

Diário da Justiça

Nº 6225 ANO XLVIII

CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2002

EDIÇÃO DE HOJE - 188 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	01
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	01
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	01
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANC.	
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO	03
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	
DEPARTAMENTO DE ENG. E ARQUITETURA	03
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	
CÂMARAS CÍVEIS	03
CÂMARAS CRIMINAIS	11
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	
CONSELHO DA MAGISTRATURA	
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	11
SISTEMAS DE JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIM.	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	12
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANC.	
PROCESSO CÍVEL	12
PROCESSO CRIME	31
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONC. E PROM.	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	33
CRIME	87
JUIZADOS ESPECIAIS	

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	87
CRIME	137
JUIZADOS ESPECIAIS	138

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONS. SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	140
CORREG. GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	140

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	140
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL	
JUSTIÇA DO TRABALHO	141
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	155

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	164
INTERIOR	164
DIVERSOS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 08/02 PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ SUBSTITUTO DO ESTADO DO PARANÁ.

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador TADEU MARINO LOYOLA COSTA, Presidente da Comissão de Concurso para provimento de cargos de Juiz Substituto do Estado do Paraná, e consoante disposições do Regulamento do referido certame, faço pública a lista dos candidatos **aprovados**, por ordem de classificação (obtiveram média aritmética não inferior a 6 (seis) das notas conferidas as provas teórica e prática), que deverão requerer inscrição definitiva, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes dos dispositivos do Regulamento do Concurso:

CANDIDATOS	TEÓRICA	PRÁTICA	MÉDIA
1. MELISSA DE AZEVEDO OLIVAS	8,100	7,500	7,800
2. VANESSA SEGUEZZI	7,600	7,750	7,675
3. RODRIGO RODRIGUES DIAS	7,300	7,250	7,275
4. RENATO CRUZ DE OLIVEIRA JUNIOR	6,500	8,000	7,250
5. CAROLINA SENE TAMBURUS	6,825	7,500	7,162
6. ABELAR BAPTISTA PEREIRA FILHO	6,650	7,500	7,075
7. MARCOS JOSÉ VIEIRA	6,600	7,500	7,050
8. DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL	6,950	7,000	6,975
9. BRANCA BERNARDI	6,400	7,500	6,950
10. ANGELO MARCOS LIUTTI	6,450	7,250	6,850
11. VANESSA BASSANI	6,530	7,000	6,765
12. MARCOS VINICIUS DA R. L. DEMCHUK	6,150	7,250	6,700
13. RENATA PIRES CAVALSAN	5,830	7,500	6,665
14. JANE DOS SANTOS RAMOS RODRIGUES	5,925	7,250	6,587
15. EDUARDO HIPOLITO HADDAD	6,150	7,000	6,575
16. FABIANA JANUARIO PESSEGHINI	6,150	7,000	6,575
17. FLORENCI CASSAB MILANI	5,600	7,500	6,550
18. FERNANDO FREZZA	6,050	7,000	6,525
19. FERNANDA KARAM DE C. SANCHES	6,250	6,750	6,500
20. DANIEL TOSCANO	5,975	7,000	6,487
21. LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO	6,400	6,500	6,450
22. JULIA CONCEIÇÃO M. E. F. DE ARAÚJO	6,625	6,250	6,437
23. SILVANE CARDOSO PINTO	6,375	6,500	6,437
24. CARLOS EDUARDO MATTIOLI KOCKANNY	6,100	6,750	6,425
25. JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO	6,230	6,500	6,365
26. TIAGO DI GIULIO FREIRE	6,200	6,500	6,350
27. CRISTIANA TOSIN MERCER	6,125	6,500	6,312
28. NICOLA FRASCATI JUNIOR	6,575	6,000	6,287
29. CHRISTIAN LEANDRO P. DE C. OLIVEIRA	6,050	6,500	6,275
30. JAMES BYRON W. BORDIGNON	6,480	6,000	6,240
31. CLAUDIA SANINE PONICH BOSCO	5,975	6,500	6,237
32. GUSTAVO PECCININI NETTO	6,200	6,250	6,225
33. FERNANDA DE QUADROS JØRGENSEN	5,675	6,750	6,212
34. FÁBIO HENRIQUE FALCONE GARCIA	5,655	6,750	6,202
35. FABIANO RODRIGO DE SOUZA	6,650	5,500	6,075
36. ODAIR EFRAIM KUNZLER	6,400	5,750	6,075
37. FABRÍCIO VASCONCELOS PEREIRA	5,550	6,500	6,025

Secretaria da Comissão do Concurso -2002-
Curitiba, aos 04 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois.

PAULO JOSÉ DE ALBUQUERQUE
Secretário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 360

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 131317/1999, resolve

DEMITIR

IRACEMA LEONEL, do cargo de Oficial Judiciário B4 do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, nos termos dos artigos 291, inciso VI, combinado com o artigo 293, inciso V, letra "b" do mesmo diploma legal.

Curitiba, 04 de outubro de 2002.

TROIANO NETTO

Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 361

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o Acórdão nº 9222 do Conselho da Magistratura e ainda o contido no protocolado sob nº 145301/2001, resolve

DELEGAR

a JAIR VILMAR BOSCARDIN, o exercício das funções de

Titular do Tabelação de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelação de Protestos de Títulos da Comarca de Campina Grande do Sul.

Curitiba, 04 de outubro de 2002.

TROIANO NETTO

Presidente

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 266-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 27 de setembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 109.670/2002, resolve

REMOVER

por OPÇÃO e pelo critério de ANTIGUIDADE, a Doutora LIÉJE APARECIDA DE SOUZA GOUVÊIA BONETTI, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de entrância final de Maringá,

ao cargo de Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da mesma comarca.

Curitiba, 03 de outubro de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO

Presidente

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

Relação nº 24/2002

EDITAL DE CHAMAMENTO DA CARREIRA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARANÁ

Encontram-se abertas na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de 10 (dez) dias contados da publicação desta, as inscrições para **Juízes de Direito de entrância intermediária, inicial e Juízes Substitutos** do Estado do Paraná, ao preenchimento dos cargos abaixo relacionados, de acordo com os artigos 81 da L.O.M.A.N., 93, inciso II, da Constituição Federal e Resoluções nºs. 04/2000, 01/2001, 05/2002 e 08/2002, do egrégio Órgão Especial deste Tribunal:

EDITAL Nº	COMARCA entrância	CRITÉRIO	Vara
119	CASCABEL final	PROMOÇÃO ANTIGUIDADE	1ª Cível
120	GOIOERÉ intermediária	PROMOÇÃO ANTIGUIDADE	Cível
121	ASTORGA intermediária	REMOÇÃO ANTIGUIDADE ou PROMOÇÃO MERECIMENTO	única
122	PALOTINA intermediária	PROMOÇÃO ANTIGUIDADE	Criminal e Anexos
123	IRETAMA inicial	PROMOÇÃO MERECIMENTO	única
124	QUEDAS DO IGUAÇU inicial	PROMOÇÃO ANTIGUIDADE	única
125	FAXINAL inicial	REMOÇÃO ANTIGUIDADE ou PROMOÇÃO MERECIMENTO	única
126	RESERVA inicial	REMOÇÃO MERECIMENTO ou PROMOÇÃO MERECIMENTO	única
127	PARAÍSO DO NORTE inicial	PROMOÇÃO ANTIGUIDADE	única
128	RIBEIRÃO CLARO inicial	PROMOÇÃO MERECIMENTO	única
129	REBOUÇAS inicial	REMOÇÃO MERECIMENTO ou PROMOÇÃO MERECIMENTO	única

OBS.: 1) os magistrados requerentes deverão instruir o pedido de remoção, opção ou promoção com os seguintes documentos, sob pena de não conhecimento:

- certidão circunstanciada da respectiva Vara, na qual conste a relação de todos os processos conclusos para sentença e despacho com prazos excedentes a 90 dias (CN, 1.4.5.1), especificando o nome do juiz que detém os autos, o número destes, a data da conclusão e o último ato praticado;
- em caso de certidão acima ser positiva, o magistrado deverá justificar, separadamente e por escrito, os motivos que conduziram à situação, independentemente da justificativa feita em eventual procedimento de verificação, autuado em virtude do CN 1.4.5.1 ou mesmo em pedido de providências, representações, inspeções e correções;
- declaração firmada pelo próprio magistrado de que vem fazendo as inspeções a que aludem os itens 1.2.10, 1.2.11, 1.3.1., 1.3.3 e 1.3.3.1 do Código de Normas ou, sendo o caso, declaração de que a incumbência é do juiz titular da Vara ou Comarca;
- declaração firmada pelo próprio magistrado de que reside na Comarca, ou menção à excepcional autorização do Conselho da Magistratura.

Quanto à certidão circunstanciada, descrita na alínea "a", observar que a data da conclusão a ser consignada deverá ser a mais antiga, desconsiderando-se as eventuais devoluções de autos, inclusive aquelas efetivadas por ocasião das férias forenses de janeiro e julho, de acordo com o item 9 do Ofício Circular nº 062/2001, de 07 de maio de 2001.

2) OS REQUERIMENTOS PODERÃO SER ENVIADOS PELO FAX Nº (41) 252-6486 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA DA MAGISTRATURA.

Curitiba, 03 de outubro de 2002.

PAULO JOSÉ DE ALBUQUERQUE

Diretor do Departamento da Magistratura

VICENTE TROIANO NETTO

Presidente

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2006

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 129036/2002, resolve

CONCEDER

a RITA MARIA DE JESUS, servidora do Quadro de Pessoal da

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX - (41) 350-2000
Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 • 254-8977 • 353-5383 • 254-4063.
SITE www.tj.pr.gov.br

Des. VICENTE TROIANO NETTO
Presidente
Des. ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice - Presidente
Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça
Dr. NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. J. Vidal Coelho
Des. Conchita Toniollo
- Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. Ângelo Zattar - Presidente
Des. Sidney Mora
Des. Hirsóse Zeni
Des. Milani de Moura
- Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL
Des. Nério Spessato Ferreira - Presidente
Des. Regina Afonso Portes
Des. Antônio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
- Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL
Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmar Kessler
- Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

5ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Luiz Cezar de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Domingos Ramina
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Jair Ramos Braga
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

7ª CÂMARA CÍVEL
Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Mário Rau
Des. Denise Martins Arruda
- Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 2ªs-feiras do mês - 13:30 horas

8ª CÂMARA CÍVEL
Des. Ivan Bortoleto - Presidente
Des. Eli R. de Souza
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Campos Marques
- Sala "Des. Costa Barros" - 2ªs-feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. J. Vidal Coelho
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Regina Afonso Portes
Des. Antonio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Moacir Guimarães
Des. Conchita Toniollo
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Ângelo Zattar
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmar Kessler
Des. Hirsóse Zeni
Des. Milani de Moura
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz Cezar de Oliveira
Des. Jair Ramos Braga
Des. Bonejos Demchuk
Des. Domingos Ramina
- Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

IV GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Ivan Bortoleto
Des. Eli R. de Souza
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Campos Marques
Des. Mário Rau
Des. Denise Martins Arruda
- Sala "Des. Lauro Lopes" - Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
- Sala "Des. Costa Barros" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Gil Trotta Telles - Presidente
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chereim
Des. Jesus Sarrão
- Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chereim
Des. Jesus Sarrão
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Altair Patitucci - Vice-Presidente
Des. Tadeu Costa - Corregedor-Geral
Des. Moacir Guimarães
Des. Regina Afonso Portes
Des. Jair Ramos Braga
Des. Domingos Ramina
Des. Conchita Toniollo
- Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 3ªs-feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial - 09:00 horas

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chereim
Des. Ângelo Zattar
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Cordeiro Cléve

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas.
- Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês
- Sessão Administrativa - 9:00 horas

TRIBUNAL PLENO

Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chereim
Des. Ângelo Zattar
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Regina Afonso Portes
Des. Cordeiro Cléve
Des. Antonio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Bortoleto
Des. Eli R. de Souza
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Campos Marques
Des. Hirsóse Zeni
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Milani de Moura
Des. Jesus Sarrão
Des. Mário Rau
Des. Denise Martins Arruda
Des. Domingos Ramina
Des. Conchita Toniollo
Des. Sidney Mora
Sala "Des. Clotário Portugal" - Sessões realizadas mediante convocação.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: - (41) 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264
JUIZ CLAYTON CAMARGO - Presidente
JUIZ JOSUÉ DUARTE MEDEIROS - Vice-Presidente
BEL. GISIELLI P. M. BROTTTO - Secretária

COMPOSIÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ RONALD SCHULMAN - Presidente
JUIZ CRISTO PEREIRA
JUIZ MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA
JUIZ PAULO ROBERTO HAPNER
JUIZ ARQUEL AUARAUJO RIBAS
JUIZ MARCOS DE LUCA FANCHIN
Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente
JUIZ MORAES LEITE
JUIZ CRISTO PEREIRA
JUIZ ROSANA FACHIN
JUIZ TOSHIHARU YOKOMIZO
"Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ LÍDIO J. DE MACEDO - Presidente
JUIZ ROGÉRIO COELHO
JUIZ ROGÉRIO KANAYAMA
JUIZ NOEVAL DE QUADROS
JUIZ VALTER RESSEL
Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ SÉRGIO RODRIGUES - Presidente
JUIZA DULCE MARIA CECCONI
JUIZ RUY CUNHA SOBRINHO
JUIZ MENDES SILVA
JUIZ COSTA BARROS
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ ARNO KNOERR - Presidente
JUIZ EDSON VIDAL PINTO
JUIZA SONIA REGINA DE CASTRO
JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA
JUIZ GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO - Presidente
JUIZA ANNY MARY KUSS
JUIZA MARIA JOSÉ TEIXEIRA
JUIZ PAULO HABITH
JUIZ MIGUEL KFOURI NETO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente
JUIZ PRESTES MATTAR
JUIZ ANTONIO MARTELOZZO
JUIZ LAURO LAERTES DE OLIVEIRA
JUIZ EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI
Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE - Presidente
JUIZ ANTONIO DEMETERCO JÚNIOR
JUIZ PAULO ROBERTO VASCONCELOS
JUIZ DIMAS ORTÊNCIO DE MELO
JUIZ HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA
Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

NONA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ ANTONIO RENATO STRAPASSON - Presidente
JUIZ HAMILTON MUSSI CORRÊA
JUIZ LUIZ LOPES
JUIZ NILSON MIZUTA

JUIZ WILDE DE LIMA PUGLIESE
JUIZ JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEXTAS-FEIRAS

DÉCIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ JOÃO KOPYTOWSKI - Presidente
JUIZ EDVINO BOCHNIA
JUIZ PAULO EDISON DE MACEDO PACHECO
JUIZ LAURI CAETANO DA SILVA
JUIZ GUIDO JOSÉ DOBELI
JUIZ CARLOS MANSUR ARIDA
Sala "Des. Costa Pinto"
SEXTAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ WALDOMIRO NAMUR - Presidente
JUIZ SÉRGIO ARENHART
JUIZ WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
JUIZ MARQUES CURY
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ IDEVAN LOPES - Presidente
JUIZ RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
JUIZ RONALD JUAREZ MORO
JUIZ LUIZ ZARPELON
Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ MUNIR KARAM - Presidente
JUIZ CUNHA RIBAS
JUIZ EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
JUIZ JORGE MASSAD
Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ ERACLÉS MESSIAS - Presidente
JUIZ AIRVALDO STELA ALVES
JUIZ LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
JUIZ TUFU MARON FILHO
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª e 3ª QUARTAS-FEIRAS
JUIZ MUNIR KARAM - Presidente
JUIZ CUNHA RIBAS
JUIZ WALDOMIRO NAMUR
JUIZ SÉRGIO ARENHART
JUIZ WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
JUIZ EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
JUIZ MARQUES CURY
JUIZ JORGE MASSAD

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª e 4ª QUARTAS - FEIRAS
JUIZ ERACLÉS MESSIAS - Presidente
JUIZ IDEVAN LOPES
JUIZ RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
JUIZ AIRVALDO STELA ALVES
JUIZ LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
JUIZ TUFU MARON FILHO
JUIZ RONALD JUAREZ MORO
JUIZ LUIZ ZARPELON

ÓRGÃO ESPECIAL, POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE, ÀS SEXTAS-FEIRAS

OBS: As Câmaras Cíveis Reunidas funcionarão às quintas-feiras e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas, às segundas-feiras, ambos mediante convocação de seus respectivos Presidentes.

Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13h30min.

Imprensa Oficial Paraná

Miguel Sanches Neto
Diretor Presidente

Jeovahrey de Souza
Diretor Administrativo-Financeiro

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050

Caixa Postal nº 1182 - CEP: 80001-970
PABX: 313-3200 (Informações)

Fax: 313-3210 (Gerência Comercial)

Departamento de Imprensa Oficial do Estado - DIOE

Table with 3 columns: SETOR, TELEFONE, FAX. Rows include Assinaturas, Biblioteca, Faturamento e Cobrança, Orçamentos Gráficos, Venda de Materiais, Diretoria, Contabilidade, Publicações - Diário Oficial e Comercio Indústria e Serviços, Publicações - Diário da Justiça.

Tabela de Preços

Publicações Centimetro(1) da Coluna 18,00

Assinaturas Diário da Justiça Semestral S/ Remessa Postal 375,00 Anual S/ Remessa Postal 625,00

Semestral C/ Remessa Postal Curitiba e Reg. Metropolitana 672,00 Demais Regiões do Paraná 732,00 Outras Unidades da Federação 1.092,00

Anual C/ Remessa Postal Curitiba e Reg. Metropolitana 1.120,00 Demais Regiões do Paraná 1.220,00 Outras Unidades da Federação 1.820,00

Números Avulsos - Diário da Justiça Sem Remessa Postal 2,50 Com Remessa Postal Curitiba e Reg. Metropolitana 5,00 Demais Regiões do Paraná 5,00 Outras Unidades da Federação 7,50

Secretaria do Tribunal de Justiça, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 13 de setembro de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, combinado com o artigo 215, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 04 de outubro de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2007

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 129034/2002, resolve

C O N C E D E R
a JOSÉ MARCELINO DA SILVA NETO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 14 de setembro de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, combinado com o artigo 215, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 04 de outubro de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2008

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 121815/2002, resolve

C O N C E D E R
a ANA APARECIDA MIMI, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Carlópolis, 120 (cento e vinte) dias de licença à gestante, a partir de 27 de junho de 2002, de acordo com o artigo 34, inciso XI, da Constituição Estadual.

Curitiba, 04 de outubro de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 129444/2002, resolve

C O N C E D E R
a CELSO LUIZ PENTEADO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 24 (vinte e quatro) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 09 de setembro de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 04 de outubro de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 129033/2002, resolve

C O N C E D E R
a JOÃO CARLOS VESOLOVSKI, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, 45 (quarenta e cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 02 de setembro de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 04 de outubro de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 129445/2002, resolve

C O N C E D E R

a SOLANGE BASSAI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 14 de setembro de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, combinado com o artigo 215, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 04 de outubro de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 128997/2002, resolve

C O N C E D E R
a DENISE CRISTINA RYCHUV SANTOS, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 30 de setembro de 2002, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 12.04.95 e 11.04.00, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 04 de outubro de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 129051/2002, resolve

C O N C E D E R
a ANTONIO MANZOLI, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Xambê, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 30 de setembro de 2002, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço

público compreendido entre 29.09.97 e 01.04.02, antecipado em virtude da contagem efetuada pela Ordem de Serviço nº 1004/98, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 04 de outubro de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 108577/2002, resolve

C O N C E D E R
a ELIANA CARDOSO DOS SANTOS FERNANDES, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Bela Vista do Paraíso, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 30 de setembro de 2002, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 20.09.97 e 19.09.02, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 04 de outubro de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 132865/2002, resolve

A U T O R I Z A R
NEURA FLOR CELESTINO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 15 (quinze) dias restantes de férias alusivas a 2001, a partir de 30 de setembro de 2002.

Curitiba, 04 de outubro de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2016
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 132068/2002, resolve

A U T O R I Z A R

ROSA MARIA TAQUES MARCANTONIO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 23 (vinte e três) dias restantes de férias alusivas a 1999, a partir de 09 de setembro de 2002.

Curitiba, 04 de outubro de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2017
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 128291/2002, resolve

A U T O R I Z A R

MARCO ANTONIO MELO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 25 (vinte e cinco) dias restantes de férias alusivas a 2002, a partir de 23 de setembro de 2002.

Curitiba, 04 de outubro de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2018
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 128743/2002, resolve

A U T O R I Z A R

ADRIANA GHELFI SEMANN, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir, a partir de 23 de setembro de 2002, os 26 (vinte e seis) dias restantes da licença especial suspensos pela Ordem de Serviço nº 1652/02, correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 05.06.95 e 04.06.00.

Curitiba, 04 de outubro de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2019
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 128628/2002, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 17 de setembro de 2002, as férias alusivas a 2001, concedidas a JOSÉ ANTONIO ONGARO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 04 de outubro de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2020
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 121718/2002, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 28 de agosto de 2002, as férias alusivas a 2002, concedidas a SIDNEY MORA FILHO, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Maringá, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 18 (dezoito) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 04 de outubro de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2021
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 128686/2002, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 16 de setembro de 2002, a licença especial correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 18.08.93 e 17.08.98, concedida pela Ordem de Serviço nº 1976/01 e transferida pela de nº 476/02, a MARGARET REGINA WOLF FERNANDES, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Pato Branco, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 13 (treze) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 04 de outubro de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2022
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 130165/2002, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 23 de setembro de 2002, a licença especial correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 16.12.90 e 15.12.95, concedida pela Ordem de Serviço nº 1332/02, a JUSSARA MATHEUS DOS SANTOS, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 06 (seis) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 04 de outubro de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO COMISSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE CONVITES****RESENHA Nº 55/2002**

Resenha da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites, realizada aos dois dias do mês de outubro de 2002, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 98.756/2002

CONVITE Nº 63/2002

OBJETO:AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TINTA.

A Comissão, após análise das documentações, **RESOLVE:**

I – CLASSIFICAR todas as empresas participantes do pleito; **II - JULGAR VENCEDORA** do Convite nº 63/2002, pelo critério de menor preço, a empresa MARILZA DOMINGUES FERNANDES - ME., pelo valor total de R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais);

III – SUGERIR À ADJUDICAÇÃO a empresa vencedora o fornecimento dos suprimentos de informática licitados. Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Curitiba, 03 de outubro de 2002.

RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA JUNIOR

Presidente da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO COMISSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE CONVITES**RESENHA Nº 56/2002**

Resenha da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites, realizada ao primeiro dia do mês de outubro de 2002, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 105.858/2002

CONVITE Nº 77/2002

OBJETO:AQUISIÇÃO DE BLOCOS PARA MINUTA.

A Comissão, após análise das documentações, **RESOLVE:**

I – CLASSIFICAR todas as empresas participantes do pleito; **II - JULGAR VENCEDORA** do Convite nº 77/2002, pelo critério de menor preço, a empresa COMERCIAL VIALE LTDA., pelo valor total de R\$ 21.700,00 (vinte e um mil e setecentos reais);

III – SUGERIR À ADJUDICAÇÃO a empresa vencedora o fornecimento do material licitado.

Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Curitiba, 03 de outubro de 2002.

RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA JUNIOR

Presidente da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO DIVISÃO DE LICITAÇÕES**CONVITE nº 73/2002.**

TIPO: Menor preço.

Objeto: Aquisição de Mobiliários.

Destino: Comarca de Capanema – PR.

Data da abertura: 22 de outubro de 2002, às 14:00 horas.

TOMADA DE PREÇOS nº 35/2002.

TIPO: Técnica e preço.

Objeto: Aquisição de 40 (quarenta) notebooks.

Destino: Divisão de Microinformática do Departamento de Informática.

Data da abertura: 14 de novembro de 2002, às 14:00 horas. **Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio, Rua Álvaro Ramos, nº 157, Centro Cívico, telefones nºs (41) 350-2142/2143. Os interessados deverão retirar o edital, em disquete, ao custo de R\$ 5,00 (cinco reais), mediante guia de recolhimento ao Funrejus, ou sem ônus, se solicitados via “e-mail” (licit@tj.pr.gov.br), ou ainda, via “Download” através do “site” www.tj.pr.gov.br/licitacao.**

Curitiba, 04 de outubro de 2002.

ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIAS

Diretor do Departamento do Patrimônio

DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO**RELAÇÃO Nº 284/2002**

PROTOCOLO: 25.244/2002.

INTERESSADO: COMARCA DE PARANAÍ.

DESPACHO: NEGO PROVIMENTO ao recurso voluntário interposto pela empresa RMZ ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA., pelos fundamentos da decisão da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites de fls. 247 usque 250; II – HOMOLOGO destarte, o julgamento de fls. 231 usque 232, por mim rubricadas, da douta Comissão de Abertura e Julgamento de Convites; III – AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente expediente, por atender as exigências editalícias e por apresentar o menor preço, a empresa PARALELO ENGENHARIA E INFORMÁTICA LTDA., pelo valor total de R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais), observadas as disposi-

ções legais; IV – Ao Centro de Apoio ao FUNREJUS para emissão de nota de empenho; V – Publique-se. Em 30 de setembro de 2002.

RELAÇÃO Nº 285/2002

PROTOCOLO Nº: 111.942/2002.

INTERESSADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UBRATÁ.

DESPACHO: I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na informação de fls. 12v., da Chefia da Divisão de Engenharia do Departamento de Engenharia e Arquitetura, e com fulcro nos artigos 1.248 a 1.255 do Código Civil Brasileiro, AUTORIZO a formalização do contrato de comodato com o senhor VALDERI CLAUDINO DA SILVA, tendo por objeto o imóvel situado Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho esquina com a Rua Floriano Peixoto, na Comarca de Ubatá, pelo prazo de 06 (seis) meses, até a conclusão das obras de reforma e ampliação do edifício sede; II – Em decorrência do comodato autorizado no item anterior, competirá a este Tribunal de Justiça a execução dos serviços de adequação física do imóvel para o funcionamento do Fórum da Comarca de Ubatá, bem como o pagamento das despesas relativas à água, luz e telefone, decorrentes da utilização da área cedida; III – Ao Departamento do Patrimônio para os devidos fins; IV – Publique-se. Em, 03 de outubro de 2002.

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**DESPACHOS DO SECRETÁRIO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA****RELAÇÃO Nº 38/2002**

PROTOCOLO Nº 72.111/2002

OBJETO: SERVIÇOS DE REPAROS NA COBERTURA DO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE SIQUEIRA CAMPOS.

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na informação de fls. 10/11 e no parecer de fls. 17/18, respectivamente da Divisão de Engenharia e da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, autorizo a contratação da empresa G. C. C. COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA. pelo valor de R\$ 1.985,08 (um mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oito centavos), para a execução dos serviços de reparos na cobertura do prédio do Fórum da Comarca de Siqueira Campos, conforme propostas de fls. 14, independentemente de medida licitacional, sob amparo do artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/93; II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão da nota de empenho; III - Publique-se. Em 16 de setembro de 2002. NELSON BATISTA PEREIRA, Secretário do Tribunal de Justiça.

PROTOCOLO Nº 113.355/2002

OBJETO: EXECUÇÃO DE REPAROS NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO.

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na informação de fls. 07 e no parecer de fls. 08/09, respectivamente da Divisão de Engenharia e da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, autorizo a contratação da empresa INSTALADORA PETUCA, pelo valor de R\$ 848,50 (oitocentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), para a execução de reparos no edifício do Fórum da Comarca de Francisco Beltrão, conforme proposta de fls. 03, independentemente de medida licitacional, sob amparo do artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/93; II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão da nota de empenho; III - Publique-se. Em 25 de setembro de 2002. NELSON BATISTA PEREIRA, Secretário do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 03 de outubro de 2002.

ADILSON KRONLAND PINTO

Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura

DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**RELAÇÃO Nº 40/2002**

PROTOCOLO Nº 13.460/1999

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAS PARA A OBRA DE REFORMA DO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE MARINGÁ E PRORROGAÇÃO DO PRAZO.

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na informação de fls. 1356/1359 e no parecer de fls. 1366/1368, respectivamente da Divisão de Engenharia e da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, autorizo a execução de serviços extras para a obra de reforma do prédio do Fórum da Comarca de Maringá, conforme proposta de fls. 1360/1365, pela empresa J. G. B. ENGENHARIA CIVIL LTDA., pelo valor de R\$ 86.299,66 (oitenta e seis mil, duzentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos), sob amparo do artigo 65, inciso I, alíneas “a” e “b” e § 1º, bem como a prorrogação do prazo de execução em 60 (sessenta) dias, conforme artigo 57, § 1º, incisos I, IV e V, ambos da Lei nº 8666/93; II - A Seção de Execução Orçamentária do FUNREJUS para emissão da nota de empenho; III - Ao Departamento de Engenharia e Arquitetura para elaboração do Termo Aditivo Contratual; IV - Publique-se. Em 27 de setembro de 2002. VICENTE TROIANO NETTO, Presidente do Tribunal de Justiça.

PROTOCOLO Nº 47.384/2000

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAS PARA A OBRA DE REFORMA DO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na informação de fls. 831 e no parecer de fls. 833/835, respectivamente da Divisão de Engenharia e da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, autorizo

a execução de serviços extras para a obra de reforma do prédio do Fórum da Comarca de Campo Mourão, conforme proposta de fls. 828/830, pela empresa D. GUARIZA & FILHOS LTDA., pelo valor de R\$ 57.387,60 (cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos), sob amparo do artigo 65, inciso I, alíneas “a” e “b” e § 1º, bem como a prorrogação do prazo de execução em 150 (cento e cinquenta) dias, conforme artigo 57, § 1º, incisos I e IV, ambos da Lei nº 8666/93; II - A Seção de Execução Orçamentária do FUNREJUS para emissão da nota de empenho; III - Ao Departamento de Engenharia e Arquitetura para elaboração do Termo Aditivo Contratual; IV - Publique-se. Em 30 de setembro de 2002. VICENTE TROIANO NETTO, Presidente do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 03 de outubro de 2002.

ADILSON KRONLAND PINTO

Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**CÂMARAS CÍVEIS****DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL**

I Divisão de Processo Cível Editado em 04/10/2002
Seção da 2ª Câmara Cível
Relação No. 2002.04378

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Anita Caruso Puchta	005	0130497-4
Antonio Moris Cury	004	0130417-6
Carlos Bernardo C. d. Albuquerque	001	0113917-7
Claudia Maria Barbosa	001	0113917-7
Davi Deutscher	005	0130497-4
Davi Deutscher Filho	005	0130497-4
Denise Martins Agostini	001	0113917-7
Divonsir Borba Cortes Filho	002	0120206-0
Djalma Antonio Muller Garcia	004	0130417-6
Edgar David Gusso	004	0130417-6
Eunice Fumagalli Martins e Scheer	001	0113917-7
Flávia Lombardi	003	0130373-9
Gisele Soares	001	0113917-7
Jefferson Isaac João Scheer	001	0113917-7
Katya Kozicki	001	0113917-7
Luis Anselmo Arruda Garcia	001	0113917-7
Marcelo de Lima Castro Diniz	003	0130373-9
Mariana de Oliveira F. Antunes	005	0130497-4
Mario Antonio Francisco Di Piero	003	0130373-9
Marly de Cassia M. F. Regiani	006	0130507-5
Miguel Luiz Conte	006	0130507-5
Nataniel Ricci	004	0130417-6
Paulo Roberto Ferreira Pereira	004	0130417-6
Roberto Carlos de Oliveira	005	0130497-4
Tereza Cristina B. Marioni	005	0130497-4
Vicente de Paula Marques Filho	003	0130373-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo: 0113917-7 Apelação Cível
Protocolo: 2001/107627. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000020897 Declaratória. Apelante: Maria Tomaz de Aquino Prison, Enaida Maria Barreto de Oliveira, Deni Correia Pedotti, Cecília Yukako Yanaze Oda, Anivan Faria de Biazio, Ivanir Alge Siqueira, Ivanilda Simão Silvério, Helenice Batistela Mateus, Dulce da Silva Nunes, Rute Amélia de Moraes Oliveira, Floripes Maria Simoni Valentim, Gercy Mercedes Liberato Oliveira Muzel, Maria Aparecida Silverio Jayme, Terezinha de Jesus Lozeski, Rosita Moreira, Vera Lúcia de Souza Colodel, Ada Maria Delgado, Ivani Bonk Sampaio, Maria Claudete Machado Gomes Pereira, Alice Lívio Ranucci, Eloisa de Sousa, Paulina Ultechak Lucek, Terezinha Alcantara Madureira, Judite Cibin Braga, Selma Camargo Foggiano, Terezinha Gonçalves Benedetti, Marlene Romano de Paula Pinto, Zilda Aparecida Santoro Bufalo. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Denise Martins Agostini. Apelante: Yara Maria Teixeira. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Carlos Bernardo Carvalho de Albuquerque. Apelante: Zulmira Gallo Depieri. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Claudia Maria Barbosa, Katya Kozicki. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Eunice Fumagalli Martins e Scheer, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Revisor: Des. Hírosé Zeni. Despacho: Admito os embargos de fls. 394/420. Prossiga-se na forma da lei. Curitiba, 01 de outubro de 2002. Des. Sidney Mora, Relator.

0002 . Processo: 0120206-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/15821. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9800018518 Concordata. Agravante: M F J Comércio e Representação de Artigos Esportivos Ltda. Advogado: Divonsir Borba Cortes Filho. Interessado: Juvenal Antônio da Costa Sindi-co da Massa Falida. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hírosé Zeni. Despacho: 1. Intime-se a agravante para que se manifeste quanto às informações prestadas pelo juiz de primeiro grau quanto ao não cumprimento da concordata e substituição do síndico (f. 110), no prazo de cinco dias. Curitiba, 02 de outubro de 2002. Des. HÍROSÉ ZENI, Relator.

0003 . Processo: 0130373-9 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/131479. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000366 Rescisão de Contrato. Agravante: Alexandre Luiz Vieira Swarça. Advogado: Vicente de Paula Marques Filho, Marcelo de Lima Castro Diniz. Agravado: Kraft Lacta Suhr Brasil SA, Philip Morris Brasil SA. Advogado: Mario Antonio Francisco Di Piero, Flávia Lom-

bardi. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirose Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que reconheceu como ilegítima a realização de perícia em fita magnética, bem como indeferiu o pedido de sua degravação, em sede de rescisão de contrato. O recurso, contudo, não pode ser conhecido. O art. 525, I, do Código de Processo Civil, enumera as peças obrigatórias à interposição do recurso de agravo de instrumento. Na hipótese dos autos, não se encontra encartado o contrato de distribuição que se objetiva rescindir na ação principal, peça importante para o deslinde da controvérsia. A propósito, o entendimento deste Tribunal, no despacho proferido no AI 123.566-3, Relator, Dr. Vitor Roberto Silva, juiz convocado, publicado no DJ em 12/08/2002: "Na sistemática atual, cumpre à parte o dever de apresentar as peças obrigatórias e as facultativas de natureza necessária, essencial ou útil-, quando da formação do agravo para o seu perfeito entendimento, sob pena de não conhecimento do recurso. Nesse compasso, forçoso é concluir que devendo vir o agravo pré-constituído com as peças obrigatórias e as necessárias para a compreensão da matéria debatida, não comporta a sua juntada a "posteriori", de modo que a instrução deficiente do agravo determina o seu não conhecimento, por falta de um dos pressupostos de admissibilidade do agravo. Assim sendo, com fulcro no art. 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento por estar deficientemente instruído". Assim, em desacordo com o dispositivo legal, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, com fundamento no art. 557, do Código de Processo Civil. Intime-se. Curitiba, 02 de outubro de 2002. Des. HIROSE ZENI, Relator.

0004 . Processo: 0130417-6 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/133581. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000618 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Nataniel Ricci, Edgar David Gusso, Antonio Moris Cury, Djalma Antonio Muller Garcia, Paulo Roberto Ferreira Pereira. Agravado: Rodonorte Concessionária de Rodovias Integradas SA. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Despacho: VISTOS Ao proceder o juízo de admissibilidade recursal, constato que o recurso está indevidamente instruído, porque inexistem na petição inicial a indicação dos nomes e endereços dos advogados das partes, conforme preceitua o artigo 524, inciso III, do Código de Processo Civil, verbis: "Artigo 524 - O agravo de instrumento será dirigido diretamente ao Tribunal competente, através de petição com os seguintes requisitos: I (omissis) II (omissis) III O nome e o endereço completo dos advogados, constantes do processo". (destaquei). Do cotejo do dispositivo legal supratranscrito, resulta inequívoco que o recurso está deficientemente instruído, razão pela qual deve-se negar seguimento, em atenção, inclusive, ao comando inserto no artigo 557 do Código de Processo Civil. Ocorre que a formação do instrumento compete ao agravante, faltando, no caso, dois requisitos essenciais elencados no artigo 524, inciso III e 525, inciso I, ambos do CPC, deve o relator negar seguimento. Eis porque, denego seguimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do artigo 557 do CPC. Dê-se ciência desta decisão ao MM. Juiz da causa. Int. Curitiba, 03 de outubro de 2002. Des. SIDNEY MORA - Relator

0005 . Processo: 0130497-4 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/133980. Comarca: Loanda. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000454 Execução. Agravante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná DER. Advogado: Roberto Carlos de Oliveira, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Agravado: Clovis Amaral, Nanci Sterci Amaral. Advogado: Davi Deutscher, Davi Deutscher Filho, Mariana de Oliveira Franco Antunes. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirose Zeni. Despacho: 1. Intimem-se os agravados para responderem e juntarem peças, se quiserem, no prazo legal. 2. Após, vista à douta Procuradoria Geral de Justiça Curitiba, 02 de outubro de 2002. Des. HIROSE ZENI, RELATOR.

0006 . Processo: 0130507-5 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/134495. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000406 Inventário. Agravante: Espólio de Joanna Otto. Advogado: Marly de Cassia Meneses França Regiani. Agravado: José Kaviski. Advogado: Miguel Luiz Conte. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirose Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Trata-se de agravo de instrumento em face de decisão proferida em ação de inventário, que determinou a avaliação judicial de bem imóvel, objeto de avaliação anterior. O recurso contudo, não pode ser conhecido. O art. 522 do Código de Processo Civil, estabelece o prazo de dez dias para a interposição do agravo de instrumento. Na hipótese dos autos, o agravante foi intimado através do Diário da Justiça, no dia 11/09/02 (f.95), iniciando o prazo recursal dia 12/09/02, quarta-feira, escoando-se dia 23/09/02, segunda-feira. O recurso foi protocolado dia 30/09/02, segunda-feira, em desacordo com o dispositivo legal Assim, intempestivo o presente recurso, NEGOU SEGUIMENTO, com fundamento no art. 557 do CPC. Intime-se. Curitiba, 03 de outubro de 2002. Des. HIROSE ZENI, Relator.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 04/10/2002
Seção da 3ª Câmara Cível
Relação No. 2002.04379

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Romualdo Paese	001	0121692-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente
0001 . Processo: 0121692-0 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/32387. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de

Família. Ação Originária: 200100000007 Separação. Agravante: W. V. P., A. P. P. S.. Advogado: Romualdo Paese. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Proferido: no protocolado sob n° 2002.00134253
I - Junte-se; II - considerando que, nos termos da Medida Cautelar n° 2906-RN (rel. Min. Waldemar Zveiter, DJU 12.2.2001, p. 112), "a norma que elenca as hipóteses em que o recurso especial deve ficar retido na origem comporta exceções" e que "nos casos em que o recurso especial desafia decisão interlocutória versando sobre competência para o julgamento e processamento da ação, é razoável determinar-se o seu imediato processamento", defiro o presente pedido, deixando de aplicar, 'in casu', a regra do § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil; III - processe-se, destarte, o recurso especial de fls.125-130; IV - publique-se . Curitiba, 3 de outubro de 2002. TROIANO NETTO Presidente

I Divisão de Processo Cível Emitido em 04/10/2002
Seção da 3ª Câmara Cível
Relação No. 2002.04380

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Alexandre Rainato Genta	001	0109448-8
	002	0116991-5
Anita Caruso Puchta	004	0130492-9
Antonio Carlos de Andrade Vianna	001	0109448-8
	002	0116991-5
Antonio Moris Cury	005	0130499-8
Bruno Noronha Bergonse	001	0109448-8
	002	0116991-5
Carla Ferreira Aversani	003	0130365-7
Celso Antonio Rossi	003	0130365-7
Christian Marcello Mañas	005	0130499-8
Djalma Antonio Muller Garcia	005	0130499-8
Edgar David Gusso	005	0130499-8
Estevam Capriotti Filho	005	0130499-8
Italo Tanaka Junior	005	0130499-8
João Carlos de Oliveira	006	0130544-8
João Carlos de Oliveira Júnior	006	0130544-8
Lucius Marcus Oliveira	006	0130544-8
Roberta Botelho Bittencourt	005	0130499-8
Roberto Carlos de Oliveira	004	0130492-9
Rosana Camarani da Silva	006	0130544-8
Sidnei Machado	005	0130499-8
Silvana Aparecida Pedroso	001	0109448-8
	002	0116991-5
	004	0130492-9
Tereza Cristina B. Marinoni		

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator
0001 . Processo: 0109448-8 Agravo de Instrumento Protocolo: 2001/66951. Comarca: Assai. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000108 Cautelar Inominada. Agravante: R. L. I. S. L.. Advogado: Alexandre Rainato Genta. Agravado: L. Y. G. A. Representado(a). Advogado: Antonio Carlos de Andrade Vianna, Bruno Noronha Bergonse, Silvana Aparecida Pedroso. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios VISTOS. O presente recurso desmerece prosseguir, em face da perda de seu objeto. Com efeito. Do que se vê dos autos, estando os presentes autos aguardando oportuno julgamento, as partes acabaram por transigir, objetivando o encerramento das inúmeras demandas intentadas, pleito que foi corroborado pelo digno Representante do Ministério Público. À vista do exposto, julgo extinto o presente procedimento recursal, ante a perda de seu objeto. Intimem-se. Curitiba, 02 de outubro de 2002. Des. NÉRIO SPES-SATO FERREIRA Relator

0002 . Processo: 0116991-5 Agravo de Instrumento Protocolo: 2001/140845. Comarca: Assai. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000140 Exceção de Incompetência. Agravante: R. L. I. S. L.. Advogado: Alexandre Rainato Genta. Agravado: L. Y. G. A. Representado(a). Advogado: Antonio Carlos de Andrade Vianna, Bruno Noronha Bergonse, Silvana Aparecida Pedroso. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios VISTOS. O presente recurso desmerece prosseguir, em vista da expressa desistência manifestada pelas partes. Com efeito. Do que se vê dos autos, estando os presentes autos aguardando oportuno julgamento, as partes acabaram por transigir, objetivando o encerramento das inúmeras demandas intentadas, pleito que foi corroborado pelo digno Representante do Ministério Público. À vista do exposto, homologo o pedido de desistência r julgo extinto o presente procedimento recursal. Intimem-se. Curitiba, 02 de outubro de 2002. Des. NÉRIO SPES-SATO FERREIRA Relator

0003 . Processo: 0130365-7 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/132554. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 8900000327 Liquidação de Sentença. Agravante: Misericórdia de Jacarezinho. Advogado: Celso Antonio Rossi. Agravado: Cleide de Souza Pinto. Advogado: Carla Ferreira Aversani. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de recurso interposto contra decisão que, em liquidação de sentença proposta pela agravada em face do agravante, declarou a intempestividade da contestação, e, conseqüentemente, os efeitos da revelia. 2. O recurso é manifestamente inadmissível em face da sua intempestividade. Conforme se extrai dos autos, o agravante foi intimado da decisão de f. 39/verso em 10.09.02, iniciando-se a contagem do prazo recursal nesta data e expirando, nos termos do art. 522, do CPC, em data de 20.09.02, sexta-feira. Admite-se, de acordo com o disposto no § 2º, do art. 525, do

CPC, a interposição de recurso pelo correio, sob registro com aviso de recebimento, porém, nesse caso, o recorrente deveria ter postado o recurso até 20.09.02, último dia do prazo recursal. Contudo, verifica-se que o recorrente não o interpôs no prazo acima mencionado, fazendo-o somente em 23.09.02, como se vê pelo carimbo do envelope acostado à f. 73, não constando nenhum outro documento que pudesse provar o contrário. Por tais razões, nego seguimento ao recurso, por ser manifestamente inadmissível, na forma do art. 557 do CPC. Intimem-se. Curitiba, 01 de outubro de 2002. DES. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, Relator.

0004 . Processo: 0130492-9 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/133979. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000032 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Roberto Carlos de Oliveira, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Agravado: Comércio de Móveis Japurá Ltda, José Carlos Pasquini, Carlos Roberto Calegari. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Despacho: 1. Não foi requerida liminar. 2. Solicitem-se do Juízo Monocrático as informações que entender necessárias sobre este recurso, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Intime-se o agravado para responder este Agravo de Instrumento, no prazo legal. 4. Autorizo o chefe da Divisão Cível a assinar o ofício a ser dirigido ao MM. Juiz. 5. Intimem-se Curitiba, 01 de outubro de 2002. Des. ANTONIO PRADO FILHO, Relator.

0005 . Processo: 0130499-8 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/134295. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 23268 Ação Popular. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Italo Tanaka Junior, Edgar David Gusso, Antonio Moris Cury, Djalma Antonio Muller Garcia, Estevam Capriotti Filho. Agravado: Antônio Tadeu Veneri. Advogado: Sidnei Machado, Roberta Botelho Bittencourt, Christian Marcello Mañas. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios 1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que, em ação popular, determinou a citação de litisconsorte necessário para integrar o pólo passivo da lide. Alega o recorrente, em suma, que, apesar de ter alegado na contestação a inépcia da inicial pela falta da citação de litisconsorte necessário (responsável pelo ato impugnado), o magistrado singular não extinguiu a ação, como deveria, mas determinou a citação deste em fase processual inviável. Requer a reforma da decisão, com a conseqüente extinção do processo sem julgamento do mérito. 2. O recurso é manifestamente inadmissível. A decisão que determina a citação de litisconsorte necessário é ato de mero expediente, vez que não tem conteúdo decisório. Além disso, a Lei da Ação Popular determina, explicitamente, em seu artigo 7º, inciso III, que, qualquer pessoa beneficiada ou responsável pelo ato impugnado, cuja existência ou identidade se torne conhecida no curso do processo e antes de proferida a sentença final de primeira instância, deverá ser citada para a integração do contraditório, sendo-lhe restituído o prazo para contestação e produção de provas. Assim, tratando-se de despacho ordinatório, que não contém decisão alguma, não desafia a interposição de recurso. Anote-se, também, por ser oportuno, a menção de que "...é irrecorrível o ato do juiz, se dele não resulta lesividade à parte (RT 570/13). Assim, em linha de princípio, todo ato judicial preparatório de decisão ou sentença posteriores é irrecorrível, porque não causa prejuízo, uma vez que o recurso pode ser interposto posteriormente" (Theotônio Negrão, 'CPC e legislação..', ed. Saraiva, 33ª edição, nota 2, ao art. 504, p. 541). 3. Por tais razões, nego seguimento ao recurso, por ser manifestamente inadmissível, na forma do art. 557, do CPC. Intimem-se. Curitiba, 02 de outubro de 2002. DES. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, Relator.

0006 . Processo: 0130544-8 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/134255. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000707 Mandado de Segurança. Agravante: Colombo e Barreto Ltda. Advogado: Rosana Camarani da Silva, João Carlos de Oliveira, João Carlos de Oliveira Júnior, Lucius Marcus Oliveira. Agravado: Delegado Regional da Receita Estadual em Londrina. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:

1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que, em mandado de segurança, indeferiu a liminar até que se pronuncie a parte contrária. 2. O recurso é manifestamente inadmissível. A decisão que deixa para reapreciar a liminar após a manifestação da parte contrária não tem conteúdo lesivo. Restou claro no despacho agravado que o magistrado não ficou convencido da necessidade da concessão da medida liminar sem antes ouvir a parte contrária, ainda mais, que, faltaram elementos suficientes para deferi-la de plano. Assim, tratando-se de despacho ordinatório, que não contém decisão alguma, não desafia a interposição de recurso. Anote-se, também, por ser oportuno, a menção de que "...é irrecorrível o ato do juiz, se dele não resulta lesividade à parte (RT 570/137). Assim, em linha de princípio, todo ato judicial preparatório de decisão ou sentença posteriores é irrecorrível, porque não causa prejuízo, uma vez que o recurso pode ser interposto posteriormente" (Theotônio Negrão, 'CPC e legislação..', ed. Saraiva, 33ª edição, nota 2, ao art. 504, p. 541). 3. Por tais razões, nego seguimento ao recurso, por ser manifestamente inadmissível, na forma do art. 557, do CPC. Intimem-se. Curitiba, 02 de outubro de 2002. DES. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, Relator.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 04/10/2002
Seção da 4ª Câmara Cível
Relação No. 2002.04382

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Adilson Ary Todeschi	005	0120526-7

Adyr Sebastião Ferreira	001	0125154-1
Alexsander Roberto Alves Valadão	005	0120526-7
Anita Caruso Puchta	004	0119734-2
Babyton Pasetti	005	0120526-7
Fábio Teixeira	003	0111187-1
Flávio Augusto Dumont Prado	004	0119734-2
Francisco Carlos Duarte	004	0119734-2
Gil Cesar Dantas Bruel	003	0111187-1
Gilberto Rodrigues Baena	002	0103945-8
Gisele da Rocha Parente Venancio	003	0111187-1
Guilherme Tomizawa	003	0111187-1
Henrique Gaede	004	0119734-2
Isabela Cristine Martins Ramos	003	0111187-1
Karem Oliveira	004	0119734-2
Luis Fernando da Silva Tambellini	003	0111187-1
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	003	0111187-1
Marisa L. d. M. C. Cordeiro	004	0119734-2
Paulo Roberto Moreira G. Junior	003	0111187-1
Waldemerton Negrão de Oliveira	001	0125154-1
Waldemerton Negrão de O. Junior	001	0125154-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator
0001 . Processo: 0125154-1 Apelação Cível Protocolo: 2002/73713. Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9600000132 Consignação em Pagamento. Apelante: Alice Fernandes Aparicio de Domenico, Roberto Santino Salvador Bonaccorso de Domenico, Armanda da Conceição Aparicio Romagna, Ruy Antônio Romagna. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira. Apelado: Otavio Angelin Rigoni, Conceição Aparecida de Paiva Rigoni. Advogado: Waldemerton Negrão de Oliveira, Waldemerton Negrão de Oliveira Junior. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Sydney Zappa. Despacho: Edson Pedro de Almeida não integra a lide, o que inviabiliza a pretensão de vista e carga dos autos, em razão do que indefiro o pedido de f. 203. Cumpra-se o despacho de f. 201, como determinado pelo Desembargador Revisor, incluindo-se os autos na próxima pauta para julgamento. Curitiba, 27 de setembro de 2002. Des. Dilmar Kessler, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente
0002 . Processo: 0103945-8 Agravo de Instrumento Protocolo: 2001/8204. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000001229 Consignação em Pagamento. Agravante: Greca Distribuidora de Asfaltos Ltda, B Greca e Cia Ltda. Advogado: Gilberto Rodrigues Baena. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná, Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Eugenio Achille Grandinetti. Despacho:

1. Face ao pedido de fls. 319-320, e considerando tratar-se de hipótese em que está evidenciada a necessidade de pronta entrega da prestação jurisdicional (Reclamação 727-SP, rel. Min. Waldemar Zveiter, DJU 11.6.2001, p. 89), eis que o protratamento da mesma acarretaria evidente prejuízo para as partes (Medida Cautelar 2624-RJ, rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 28.8.2000, p. 69), determino o pronto processamento do recurso especial de fls. 307-320, sem aplicação da regra do artigo 542, § 3º, da lei processual civil; II - publique-se. Curitiba, 1º de outubro de 2002. TROIANO NETTO Presidente

0003 . Processo: 0111187-1 Agravo de Instrumento Protocolo: 2001/83623. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 21788 Cautelar Inominada. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Isabela Cristine Martins Ramos. Agravado: Ercilia Alves de Souza. Advogado: Gil Cesar Dantas Bruel, Fábio Teixeira, Guilherme Tomizawa. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Despacho:

I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial de fls. 404-428 fique retido nos autos, aguardando ulterior reiteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 1º de outubro de 2002. Des. TROIANO NETTO, Presidente.

0004 . Processo: 0119734-2 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/9028. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000006 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Marisa Leopoldina de Macedo Cruz Cordeiro, Francisco Carlos Duarte, Karem Oliveira, Anita Caruso Puchta. Agravado: Companhia Campolarguense de Energia Coel. Advogado: Henrique Gaede, Flávio Augusto Dumont Prado. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Eugenio Achille Grandinetti. Despacho: Considerando que a hipótese dos autos não se subsume à previsão do parágrafo terceiro do artigo 542 do Código de Processo Civil, determino o processamento do recurso especial de fls. 212-215. Em 1º de outubro de 2002. Des. TROIANO NETTO, Presidente.

0005 . Processo: 0120526-7 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/18981. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200100000077 Modificação de Guarda. Agravante: C. F. F. Advogado: Babyton Pasetti, Alexander Roberto Alves Valadão. Agravado: R. M. R.. Advogado: Adilson Ary Todeschi. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Despacho: I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial de fls. 97-106 e o recurso extraordinário de

fls. 108-121 fiquem retidos nos autos, aguardando ulterior reinteração; II - publique-se e, oportunamente, apense-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 1º de outubro de 2002. Des. TROIANO NETTO, Presidente.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 04/10/2002
Seção da 6ª Câmara Cível
Relação No. 2002.04362

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Astuto Pereira	002	0130293-6
André Pinto da Rocha O. Gondinho	002	0130293-6
Carlos Roberto de Siqueira Castro	002	0130293-6
Carlos Yoshihiro Sakiyama	001	0129539-0
Claudia Basso C. d. Siqueira	003	0130337-3
Clidionora Aparecida C. Pimenta	001	0129539-0
Evaristo Aragão F. d. Santos	002	0130293-6
Fábio Coutinho Kurtz	002	0130293-6
Glauco Sanson da Silva	003	0130337-3
Graziela Picanço de Seixas Borba	001	0129539-0
Ivone Roldão Ferreira	001	0129539-0
Joaquim Roberto Munhoz de Mello	002	0130293-6
Julio Assis Gehlen	002	0130293-6
Liz Caroline Bedin	002	0130293-6
Luiz Rodrigues Wambier	002	0130293-6
Pedro Aguiar de Freitas	002	0130293-6
Regina Elizabeth Roseiro Coutinho	001	0129539-0
Sergio Roberto Vosgerau	002	0130293-6
Teresa Arruda Alvim Wambier	002	0130293-6
Valmir Schreiner Maran	002	0130293-6
Wadson Nicanor Peres Gualda	001	0129539-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator 0001 . Processo: 0129539-0 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/123085. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 20020000614 Mandado de Segurança. Agravante: Presidente em Exercício do Conselho Universitário da Universidade Estadual de Maringá, Vice Reitor da Fundação Universidade Estadual de Maringá. Advogado: Regina Elizabeth Roseiro Coutinho, Wadson Nicanor Peres Gualda, Carlos Yoshihiro Sakiyama, Clidionora Aparecida Castagnari Pimenta, Ivone Roldão Ferreira. Agravado: José Tarcísio Pires Trindade, Chapa 3. Advogado: Graziela Picanço de Seixas Borba. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Despacho:

I - Intimem-se os agravantes para que se manifestem sobre a petição juntada às fls. 179/180. Digam, também, sobre o interesse no prosseguimento do feito. II - Após, dê-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Em 01.10.2002. Des. Ramos Braga, Relator.

0002 . Processo: 0130293-6 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/131857. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200072800 Declaratória. Agravante: Editel Listas Telefônicas SA. Advogado: Julio Assis Gehlen, Lis Caroline Bedin, Julio Assis Gehlen, Valmir Schreiner Maran. Agravado: Brasil Telecom SA. Advogado: Pedro Aguiar de Freitas, Sergio Roberto Vosgerau, Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Agravado: Telelistas Região 2 Ltda. Advogado: Fábio Coutinho Kurtz, Adriana Astuto Pereira, Joaquim Roberto Munhoz de Mello, Carlos Roberto de Siqueira Castro, André Pinto da Rocha Osório Gondinho. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Despacho: I - Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso para regular processamento. II Trata-se de agravo de instrumento interposto por Editel Listas Telefônicas S.A. contra a decisão proferida pelo MM. juiz "a quo", que condicionou a decisão liminar, anteriormente deferida, à prestação de caução no valor de R\$ 800.000,00. A agravante pleiteia a concessão de efeito suspensivo, a fim de ser suspensa a exigência da prestação de caução, ou caso mantida, seja reduzido seu valor. III Em sede de cognição sumária, não vislumbro a presença dos requisitos autorizadores para concessão liminar de efeito suspensivo ao recurso, a fim de ser suspensa a exigência de caução, porquanto a tutela antecipada pretendida pela agravante foi deferida, resguardando, pois, sua garantia à efetividade do processo. Por outro lado, sabe-se que a concessão do provimento antecipatório é fundada em cognição menos profunda, em que se admite a provável existência do direito, e não sua certeza absoluta. Nessa medida, faz-se necessária a proteção da garantia à segurança jurídica da parte agravada, impondo-se a prestação de caução, nos termos do artigo 273, § 3º, e artigo 588, inciso II, do CPC. Não concedo, pois, o almejado efeito suspensivo quanto ao primeiro requerimento. IV - No tocante ao pedido de redução do valor da caução, entendo presentes os requisitos autorizadores para a concessão de efeito suspensivo na medida em que, o montante equivalente a R\$ 800.000,00 efetivamente excede, ao menos "a priori", o valor anual auferido pela agravada com a cobrança dos débitos de publicidade, nas faturas telefônicas. Neste aspecto, consoante se infere da fl. 42, os rendimentos anuais da agravada importam, em aproximadamente, R\$ 500.000,00, de modo que a prestação de caução deve se adequar a esta quantia. Assim sendo, concedo em parte o efeito suspensivo ao recurso, relativamente ao item "b" da petição inicial, reduzindo o valor da caução para R\$ 500.000,00. V Oficie-se ao MM. juiz de direito para que, em 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias. VI - Intime-se a agravada para responder, querendo, no prazo de dez (10) dias. VII Autorizo o sr. chefe de seção, a subscrever os atos de ofício para integral cumprimento deste despacho. Em 27.09.2002. Des. Ramos Braga, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator 0003 . Processo: 0130337-3 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/132059. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200200001897 Revisional de Alimentos. Agravante: M. E. P. V. Representado(a), M. L. P. V. Representado(a). Advogado: Glauco Sanson da Silva. Agravado: C. M. V. Advogado: Claudia Basso Carneiro de Siqueira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Trata-se de agravo de instrumento interposto por M. E. P. V. e M. L. P. V., contra decisão interlocutória proferida em ação revisional de alimentos, ajuizada por C. M. V., contra as agravantes, representadas pela mãe M. C. P. Alegam não poder prevalecer a decisão agravada que determinou a suspensão do pagamento de 10% (dez por cento) do valor da pensão a que têm direito, considerando o pagamento voluntário de pensão ao outro filho do agravado e o aumento salarial obtido pelo pai. Ocorre que o presente agravo não tem apresenta condições de admissibilidade porquanto ausentes as peças obrigatórias a que alude o artigo 525, inciso I, do CPC, a saber: a) cópia da procuração outorgada ao advogado do agravado; e b) certidão de intimação da decisão agravada. Com efeito, a agravante junta à petição de agravo de instrumento apenas cópia da decisão agravada e da procuração outorgada à sua advogada, deixando, com isso, de se desincumbir do ônus que lhe é imposto pelo artigo 525, inciso I, que determina: "A petição de agravo de instrumento será instruída: I obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;" Nestas condições, porque manifestamente inadmissível, nego seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento no artigo 557, do CPC. Comunique-se ao Dr. Juiz da causa. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se. Curitiba, 30 de setembro de 2002. Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner, Relator.

Departamento Judiciário Emitido em 04/10/2002

I Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 14/10/2002 13:30
Sessão Ordinária - 7ª Câmara Cível
Relação No. 2002.04339 de Publicação
 Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 7ª Câmara Cível a realizar-se em 14/10/2002 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adel El-Tasse	012	0125412-8
Adriana Chaves de Paula	002	0125559-6
Afonso Proença Branco Filho	013	0124824-4
Airton Martins Molina	011	0122185-4
Alessandra Pantera	013	0124824-4
Ana Carolina Dihl Cavalin	010	0129201-1
Anderson Silva Estefanuto	011	0122185-4
André Renato Miranda Andrade	004	0126463-9
Afonso Sabbaga de Melo	002	0125559-6
Anita Caruso Puchta	004	0126463-9
	005	0130576-0
Antonio Celso C. d. Albuquerque	013	0124824-4
Arianna de Nicolai P. Gevaerd	009	0126004-0
Ariel Ventura de Andrade	012	0125412-8
Arioswald Ziemer da Cruz	010	0129201-1
Arnoldo Afonso de Oliveira Pinto	011	0122185-4
Artur de Abreu	009	0126004-0
Augusto Renato Penteado Cardoso	007	0117333-7
Braulio Belinati Garcia Perez	011	0122185-4
Carla Christian de Castro Pioli	001	0125217-3
Carlos Alberto Pereira	003	0125763-0
Daniele Dias dos Reis	014	0124861-7
Denise Martins Agostini	006	0117013-0
Dione Vanderlei Martins	012	0125412-8
Edgard Luiz C. d. Albuquerque	013	0124824-4
Eunice Fumagalli Martins e Scheer	006	0117013-0
Fatima Miriam Bortot	009	0126004-0
Fernando Almeida de Oliveira	008	0117418-5
Fernando Kaminski de Oliveira	015	0125368-5
Gisele Soares	006	0117013-0
	009	0126004-0
Gisele da Rocha Parente Venancio	003	0125763-0
Graciela Lurk Marins	007	0117333-7
Isabela Cristina Martins Ramos	003	0125763-0
Jair Lima Gevaerd Filho	013	0124824-4
Jefferson Isaac João Scheer	006	0117013-0
	009	0126004-0
João Eduardo Caliani	016	0128072-6
José Ricardo C. d. Albuquerque	013	0124824-4
Lidson José Tomass	001	0125217-3
Luciane Maria Mezarobba	002	0125559-6
Luis Anselmo Arruda Garcia	006	0117013-0
	009	0126004-0
Luis Fernando da Silva Tambellini	003	0125763-0
Luis Roberto Ahrens	007	0117333-7
Luiz Roberto Romano	014	0124861-7
Luiz Setembrino Von Holleben	010	0129201-1
Majoly Aline Araújo dos Anjos	001	0125217-3
Manoel Caetano Ferreira Filho	002	0125559-6
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	003	0125763-0
Marcia Pereira Picanco	008	0117418-5
Marcio Rogério Depolli	011	0122185-4
Mariema Von Holleben	010	0129201-1
Marilda S. d. S. L. T. Chaves	015	0125368-5
Marilena Indira Winter	001	0125217-3
	008	0117418-5
Maristela Ziemer da Costa	010	0129201-1
Maura Glória Lanzzone	001	0125217-3
Maureen Daisy Redondo Machado	001	0125217-3
	008	0117418-5
Mercia Miranda Vasconcelos Soares	004	0126463-9
Nelson Scarpim Junior	012	0125412-8
Omar Yassim	011	0122185-4

Paulo Roberto Ferreira Motta	009	0126004-0
Paulo Roberto Jensen	008	0117418-5
Paulo Roberto Moreira G. Junior	003	0125763-0
Paulo Sérgio Daniel	016	0128072-6
Roberto Rocha Wenceslau	002	0125559-6
Robertta S. C. Albuquerque Bassi	013	0124824-4
Silvestre Dias dos Reis	014	0124861-7
Silvio Henrique Marques Júnior	007	0117333-7
Tereza Cristina B. Marinoni	005	0130576-0
Valdenice Amalia Furtado	008	0117418-5
Vera Lucia Sigwalt Bittencourt	001	0125217-3
Victor Alberto Azi Bomfim Marins	007	0117333-7
Victor Alexandre Bomfim Marins	007	0117333-7

Agravo de Instrumento 0001 . Processo: 0125217-3 Protocolo: 2002/76711. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200038801 Ordinária. Agravante: Município de Curitiba, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba - IPMC. Advogado: Marilena Indira Winter, Vera Lucia Sigwalt Bittencourt, Maureen Daisy Redondo Machado, Lidson José Tomass, Majoly Aline Araújo dos Anjos. Agravado: Adirce Nazaré da Silva, Terezinha de Jesus Souza Bientinezi, Siegmair Pfeifer, João Santos Pereira, Julio Carvalho de Santana, João Kososki, Jamil Adão Ferreira Maier, Verônica Ulbrich, Maria Marta Nunes de Moraes. Advogado: Carla Christian de Castro Pioli, Maura Glória Lanzzone. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas

Agravo de Instrumento 0002 . Processo: 0125559-6 Protocolo: 2002/80288. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200038932 Declaratória. Agravante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo, Luciane Maria Mezarobba, Adriana Chaves de Paula. Agravado: Helio Rocha. Advogado: Roberto Rocha Wenceslau. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Desª Denise Martins Arruda

Agravo de Instrumento 0003 . Processo: 0125763-0 Protocolo: 2002/82111. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9200016272 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini. Agravado: Maria de Lourdes Nunes Lorang. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Desª Denise Martins Arruda

Agravo de Instrumento 0004 . Processo: 0126463-9 Protocolo: 2002/90714. Comarca: Santo Antonio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000076 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Mercia Miranda Vasconcelos Soares, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade. Agravado: T F S Moraes. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas

Agravo de Instrumento 0005 . Processo: 0130576-0 Protocolo: 2002/135300. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Precatórios Cíveis. Ação Originária: 20000003293 Carta Precatória. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Anita Caruso Puchta. Agravado: EDP - Comércio e Representações de Embalagem Ltda. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi

Apelação Cível e Reexame Necessario 0006 . Processo: 0117013-0 Protocolo: 2001/140511. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9800030085 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Eunice Fumagalli Martins e Scheer, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Rosilene Aparecida Bassani. Advogado: Gisele Soares, Denise Martins Agostini, Luis Anselmo Arruda Garcia. Aut.Coatora: Diretor de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau. Revisor Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas

Apelação Cível 0007 . Processo: 0117333-7 Protocolo: 2001/143316. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000110 Indenização. Apelante: Sementes Guerra Ltda. Advogado: Augusto Renato Penteado Cardoso, Victor Alberto Azi Bomfim Marins, Graciela Lurk Marins, Victor Alexandre Bomfim Marins, Luis Roberto Ahrens. Apelado: Silvio Henrique Marques, Luiz Paulo Marques. Advogado: Silvio Henrique Marques Júnior. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau. Revisor Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas

Apelação Cível e Reexame Necessario 0008 . Processo: 0117418-5 Protocolo: 2001/142795. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9900000837 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Curitiba - IPMC. Advogado: Paulo Roberto Jensen, Valdenice Amalia Furtado, Maureen Daisy Redondo Machado, Fernando Almeida de Oliveira, Marilena Indira Winter. Apela-

do: Terezinha de Jesus Moraes Cavalcanti de Albuquerque (maior de 65 anos). Advogado: Marcia Pereira Picanco. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Desª Denise Martins Arruda. Revisor: Des. Accácio Cambi

Apelação Cível e Reexame Necessario 0009 . Processo: 0126004-0 Protocolo: 2002/83669. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100022254 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Arianna de Nicolai Petrovsky Gevaerd, Paulo Roberto Ferreira Motta, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Querino de Souza Netto, Vera Lúcia Aparecida de Andrade Nogueira, Maria Tereza de Oliveira, Alcione Lúne Weber Behrendt, Terezinha Andrade Chemberg, Maria Luiza Marins, Vera Lúcia Palarissi de Bianchi, Nelzi Magno Kostrzepa, Valdez Penteado Ferreira, Waldecyr Simioni, Margarido Inácio da Silva, Maria Inês de Lima Nogueira, Maria do Carmo de Carvalho, Marlene Onofre Pinheiro, Maria José Cruz Pinheiro, Gislene Aparecida Ribeiro da Cruz, Rosalina Borges Moraes, Aurides Pelarigo Antônio, Maria Antônia Balan Nassif, Maria Inês Sanches de Souza, Dulce Irene Barbieri Granado, Maria Elizabeth Jacomel Gomes, Isanthe Holetz, Antônio Feccchio, Francisco Augusto Caminski, Maria Vilma Macedo de Paula, Valdemar Arneiro, Maria Angelina Vituri, Miralva Silva Ribeiro Rangel, Irene Francieli Pedrosa. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Artur de Abreu, Fatima Miriam Bortot. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau. Revisor Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas

Apelação Cível 0010 . Processo: 0129201-1 Protocolo: 2002/118434. Comarca: Jaguariava. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000196 Indenização. Apelante: Ademar Ferreira de Barros. Advogado: Ana Carolina Dihl Cavalin, Luiz Setembrino Von Holleben, Mariema Von Holleben. Apelado: Tribuna do Povo - O Imparcial (Nome fantasia de Sylmara Fraga Rodrigues - pessoa jurídica), Sylmara Fraga Rodrigues. Advogado: Maristela Ziemer da Costa, Arioswald Ziemer da Cruz. Apelante: Tribuna do Povo - O Imparcial (Nome fantasia de Sylmara Fraga Rodrigues - pessoa jurídica), Sylmara Fraga Rodrigues. Apelado: Ademar Ferreira de Barros. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação

Reexame Necessario 0011 . Processo: 0122185-4 Protocolo: 2002/36749. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000106 Consignação em Pagamento. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Airton Martins Molina, Marcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Anderson Silva Estefanuto, Arnoldo Afonso de Oliveira Pinto. Réu: Município de Lidianópolis. Advogado: Omar Yassim. Réu: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Lidianópolis - Ipam. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas. Revisor: Desª Denise Martins Arruda

Reexame Necessario 0012 . Processo: 0125412-8 Protocolo: 2002/75831. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000043519 Ação Popular. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Adel el Tasse. Advogado: Adel El-Tasse. Réu: Câmara Municipal de Curitiba. Advogado: Ariel Ventura de Andrade, Nelson Scarpim Junior. Réu: Jair César de Oliveira. Advogado: Dione Vanderlei Martins. Réu: Associação Curitibana de Guardadores de Veículos "Amigos do Trânsito". Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação.

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Agravo de Instrumento 0013 . Processo: 0124824-4 Protocolo: 2002/73770. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200200000346 Cautelar. Agravante: A. A. M. F. . Advogado: Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque, Antonio Celso Cavalcanti de Albuquerque, Afonso Proença Branco Filho, Robertta S. C. Albuquerque Bassi, José Ricardo Cavalcanti de Albuquerque. Agravado: E. C. N. F. . Advogado: Jair Lima Gevaerd Filho, Alessandra Pantera. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Desª Denise Martins Arruda

Agravo de Instrumento 0014 . Processo: 0124861-7 Protocolo: 2002/74301. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200100000749 Execução. Agravante: C. A. Z. . Advogado: Silvestre Dias dos Reis, Daniele Dias dos Reis. Agravado: A. Z. (assistido(a)), F. Z. Representado(a). Advogado: Luiz Roberto Romano. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Desª Denise Martins Arruda

Apelação Cível 0015 . Processo: 0125368-5 Protocolo: 2002/77429. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara da Infância e Juventude e Anexos. Ação Originária: 9900000833 Revisional de Alimentos. Apelante: S. F. S. (assistido(a)), D. S. (assistido(a)). Advogado: Fernando Kaminski de Oliveira. Apelado: I. S. . Advogado: Marilda Shirley de Souza Leiras Teixeira Chaves. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação

Apelação Cível 0016 . Processo: 0128072-6 Protocolo: 2002/106735. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000035 Revisional de Alimentos. Apelante: J. N. S. . Advogado: João Eduardo Caliani. Apelado: A.

S. S. (assistido(a)). Advogado: Paulo Sérgio Daniel. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Mendonça de Anuniação

I Divisão de Processo Cível Emitido em 04/10/2002
Seção da 7ª Câmara Cível
Relação No. 2002.04375

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ana Paula Muggiati dos Santos	001	0119021-0
Anita Caruso Puchta	004	0130572-2
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	001	0119021-0
Carlos Henrique de C. C. França	001	0119021-0
Caroline Garcete	001	0119021-0
Clesia Augusta de Faveri Brandão	005	0130653-2
Elirani de Sousa Chinaglia	003	0130336-6
Fabiane Carol Wendler	001	0119021-0
Fernando José Mesquita	005	0130653-2
Frederico Valdomiro Slomp	002	0127250-6
Irapuan Caesar da Costa	002	0127250-6
Rubens Opice Filho	001	0119021-0
Tarcisio Araújo Kroetz	001	0119021-0
Tereza Cristina B. Marinoni	004	0130572-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator 0001 . Processo: 0119021-0 Apelação Cível Protocolo: 2002/1903. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000388 Cautelar. Apelante: Santander Brasil Administração de Cartões e Serviços Ltda. Advogado: Caroline Garcete, Ana Paula Muggiati dos Santos, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz, Rubens Opice Filho. Apelado: Sidney Silva. Advogado: Fabiane Carol Wendler, Carlos Henrique de Coimbra Campos França. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Desª Denise Martins Arruda. Revisor: Des. Accácio Cambi. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

Vistos. Trata-se de apelação cível interposta por SIDNEY DA SILVA, em razão de sentença que julgou procedente a presente ação cautelar de exibição de documentos, promovida em face de SANTANDER BRASIL ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA, em que se determinou que o réu apresentasse os documentos comuns solicitados pelo autor. Preliminarmente, deve ser analisada a competência recursal, posto que se trata de recurso que tem como objeto sentença proferida em medida cautelar de exibição de documentos, decorrente de contrato de prestação de serviços por empresa administradora de cartões de crédito. Há, no caso, prestação de serviços que se constitui espécie do gênero locação. Nas hipóteses de ações que envolvam contratos de prestação de serviços, a competência para o conhecimento do recurso está afeta ao Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, nos termos previstos no art. 104, inciso III, alínea "a", da Constituição Estadual, conforme vem decidindo este Tribunal: "AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO PRINCIPAL VISANDO DECLARAÇÃO DE INEXIBIBILIDADE DE DÉBITO CARTÃO DE CRÉDITO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SUBSPÉCIE DO GÊNERO LOCAÇÃO MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE ALÇADA ART.103, III, A, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL RECURSO NÃO CONHECIDO COM REMESSA ÀQUELE AEROPAGO. SENDO O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS UMA SUBSPÉCIE DO CONTRATO DE LOCAÇÃO, É DA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE ALÇADA O JULGAMENTO DO PRESENTE RECURSO". (Agravo de Instrumento nº 120.522-9, Rel. Des. Antonio Gomes da Silva, 5ª Câmara Cível, Ac.9067, Julg. 03/09/2002). "APELAÇÃO CÍVEL CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DÍVIDA DE CARTÃO DE CRÉDITO ESPÉCIE DO GÊNERO LOCAÇÃO COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE ALÇADA DO PR ART.103, III, A, DA CE NÃO CONHECIMENTO COM REMESSA DOS AUTOS. (Apelação Cível nº 113.942-0, Rel. Des. Bonejos Demchuk, 5ª Câmara Cível, Ac. 8458, Julg.02/04/2002). "APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS CARTÃO DE CRÉDITO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPETÊNCIA RECURSAL DO TRIBUNAL DE ALÇADA RECURSO NÃO CONHECIDO COM REMESSA DOS AUTOS ÀQUELE PRETORIO (Apelação Cível nº 123.678-8, Rel. Des. Antonio Gomes da Silva, 5ª Câmara Cível, Ac.8858, Julg. 06/08/2002). Em tais condições, devem os autos ser encaminhados ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, competente para apreciar e julgar o recurso oriundo da ação proposta. Intimem-se. Curitiba, 03 de outubro de 2002. Desª Denise Martins Arruda, Relatora.

0002 . Processo: 0127250-6 Apelação Cível Protocolo: 2002/98219. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200100000437 Embargos a Arrematação. Apelante: J. M. O. Representado(a), J. M. O. Representado(a). Advogado: Irupuan Caesar da Costa. Apelado: Á. M.. Advogado: Frederico Valdomiro Slomp. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Revisor: Des. Mário Rau. Despacho: Regularizem os apelantes a sua representação processual, em 10 (dez) dias, sob pena de não se conhecer do recurso (negativa de seguimento). I. Curitiba, 2 de outubro de 2.002. Des. MENDONÇA DE ANUNIAÇÃO, Relator.

0003 . Processo: 0130336-6 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/132083. Comarca: Umuarama. Agravante: Alvaro Martins de Melo. Advogado: Elirani de Sousa Chinaglia. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Desª Denise Martins Arruda. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Vistos. ÁLVARO MARTINS DE MELO, inconformado com a decisão que, em ação de retificação de registro de casamento, deixou de apreciar o pedido de fls.26/27-TJ, referente à dispensa do pagamento das custas processuais, ofertou o presente agravo de instrumento. Entendeu o ilustre magistrado "a quo", que o pedido de dispensa das custas processuais é indevido,

posto que ocorreu posteriormente a prolação da sentença, inclusive com o trânsito em julgado da mesma. Entretanto, não há possibilidade de se dar seguimento ao agravo de instrumento, por ausência de requisito formal de admissibilidade, nos termos das disposições do artigo 522 e seguintes do Código de Processo Civil, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.139/95. Não atendeu o agravante, integralmente, os requisitos do inciso I, do art. 525 do Código de Processo Civil, deixando de apresentar, com a petição de recurso, cópia da certidão de intimação da decisão agravada. É imprescindível para o processamento do agravo o atendimento aos requisitos formais indicados no artigo 525 do Código de Processo Civil ("A petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado; ..."), o que, no caso, torna o recurso manifestamente inadmissível, porque deficientemente instruído. Desde o momento em que o legislador estabeleceu novas regras para o recurso, retirando do Escrivão a responsabilidade pela formação do instrumento, com a juntada das peças obrigatórias, e, concedendo prazo mais dilatado para o agravo, atribuiu ao recorrente a responsabilidade integral na formação do instrumento, que deve ser instruído com as peças obrigatórias elencadas no artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, ao abordar a questão, refere que "O recurso, no regime atual, não pode ser conhecido se desacompanhado de razões ou das peças necessárias para a formação do instrumento, que são cópias da decisão agravada, da certidão de sua intimação (para controle da tempestividade) e das procurações outorgadas pelas partes a seus advogados. Falta quaisquer destes requisitos, o recurso não será conhecido." (in "O novo Regime do Agravo", ed. R.T., 1996, p. 171). Assim, verificada a falta de peça obrigatória para o processamento do presente recurso de agravo, é de ser negado seguimento ao recurso, conforme o mandamento do artigo 557 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 03 de outubro de 2002. DESª DENISE MARTINS ARRUDA, Relatora.

0004 . Processo: 0130572-2 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/135325. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Precatórias Cíveis. Ação Originária: 199900003370 Carta Precatória. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Anita Caruso Puchta. Agravado: V Mikuska e Zilneyk Ltda. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Despacho: 1 - Insurge-se a agravante contra decisão que, carta precatória expedida na Execução Fiscal ajuizada contra o agravado, determinou-lhe que depositasse o valor necessário à diligência a ser realizada pelo Sr. Oficial de Justiça para a citação do devedor; e, ainda, arbitrou em apenas 5% a verba honorária para a hipótese de pronto pagamento do débito. Sustenta a recorrente que de acordo com o art. 27, do C.Pr.Civil, e art. 39 da Lei 6.830/80, não está obrigada a antecipar essas despesas, mesmo porque não há previsão orçamentária para essa despesa, como exigem o art. 167, II, da Constituição Federal e os artigos 2º e 4º da Lei 4.320, de 17/3/64; e, ademais, trata-se de diligência a ser realizada dentro do perímetro urbano desta Capital, que é servido de linha de transporte coletivo. Aduz, ainda, que, ao contrário do entendimento do ilustre magistrado "a quo", o Provimento nº 01/99, da douta Corregedoria da Justiça, criou exceção para as ações em que as partes gozam do chamado benefício da Justiça Gratuita, bem como para aquelas em que litigam a Fazenda Pública, nos termos do disposto no item 9.4.8, de molde a mitigar a norma da Súmula 190 do Superior Tribunal de Justiça. Pede que o agravo seja dotado de efeito suspensivo. 2 - Embora não se possa descartar desde logo o "fumus boni iuris" na pretensão recorrida, a não realização do depósito reclamado poderá apenas retardar um pouco mais o andamento do processo, sem que isso, por si só, importe em prejuízo irreparável ou de difícil reparação à recorrente, de molde a justificar a atribuição de efeito que, a rigor, a lei não confere, em circunstâncias normais, ao agravo. Denege, por isso, o efeito suspensivo pretendido. 3 - Requistem-se informações, que o Dr. Juiz deverá prestar em 10 (dez) dias; e intime-se o agravado a responder, querendo, em igual prazo. I. Curitiba, 3 de outubro de 2.002. Des. MENDONÇA DE ANUNIAÇÃO, Relator.

0005 . Processo: 0130653-2 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/135796. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000694 Ordinária. Agravante: Carlos Henrique Rossetto, Claudete Moratelli Rossetto. Advogado: Clesia Augusta de Faveri Brandão. Agravado: Santa Cruz Engenharia Ltda. Advogado: Fernando José Mesquita. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Despacho: 1. RESERVO-ME para apreciar a liminar, após colher as informações e a resposta, sobretudo tendo em vista a sentença fotocopiada nos autos. 2. OFICIE-SE ao Dr. Juiz para prestar as suas informações. 3. INTIME-SE a agravada para responder, em dez (10) dias. 4. INTIME-SE. Em, 3 de outubro de 2002. Des. Accácio Cambi, Relator

Departamento Judiciário Emitido em 04/10/2002
I Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 14/10/2002 13:30
Sessão Ordinária - 8ª Câmara Cível
Relação No. 2002.04303 de Publicação
Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 8ª Câmara Cível a realizar-se em 14/10/2002 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adelcio José Zenni	026	0126787-4
Adilmar Franco Zemuner	011	0125195-2
Adriana Apolinário do Nascimento	008	0123932-7
Alberto Jorge Bittencourt	007	0122793-6
Alceo de Barros	014	0125971-2
Alessandra Harumi M. Coutinho	009	0123939-6
Alessandro Severino Valler Zenni	026	0126787-4
Alexandre Pellissari Cidade	014	0125971-2
Ana Célia Fidalgo da Silva	012	0125444-0

Ana Cláudia França Podolak	001	0121992-5
Ana Lucia Bohmann	012	0125444-0
Ana Paula Lima Braga	012	0125444-0
André Renato Miranda Andrade	003	0126470-4
	004	0128579-0
	018	0121273-5
Andrea Cristine Parsianello	003	0126470-4
Anita Caruso Puchta	004	0128579-0
	019	0122568-3
	022	0126807-1
Anselmo Ernesto Ruoso	025	0124662-4
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	025	0124662-4
Cícero Belin de Moura Cordeiro	012	0125444-0
Carlos Roberto Scalassara	008	0123932-7
Celso Antonio Rossi	012	0125444-0
Celso Zamoner	015	0126660-8
Ciro Bruning	016	0126916-5
Claudio Ribeiro Martins	004	0128579-0
Clecius Alexandre Duran	021	0125428-6
Clodoaldo Chukr	005	0129793-4
Dario Nogueira de Campos	005	0129793-4
Dario Nogueira de Campos Filho	026	0126787-4
Donizette Simões	020	012458-0
Durval Fernando Moro	010	0125163-0
Eliel José Albertin Bertinotti	012	0125444-0
Ellen Patricia Chini	025	0124662-4
Eros Belin de Moura Cordeiro	014	0125971-2
Fabiano José Bordignon	002	0126031-7
Fajardo José Pereira Faria	023	0119032-3
Fernando Simas Filho	024	0123547-8
Geni Regina da Silva	009	0123939-6
Geraldo José Ajuz	020	0124058-0
Gilberto Cipullo	001	0121992-5
Humberto Tsuyoshi Kohatsu	024	0123547-8
Iara Maria Andrade Lucci	022	0126807-1
Islei Cezar Dominguez	021	0125428-6
Ismail Chukr Neto	014	0125971-2
Ivo Nowacki	025	0124662-4
Jaime Stivelberg	018	0121273-5
Janio Santos de Figueiredo	011	0125195-2
Jefferson do Carmo Assis	012	0125444-0
João Luiz Martins Esteves	006	0119040-5
João Marcos Cremasco	020	0124058-0
João Ruggiero Lopez	021	0125428-6
João Sérgio Rausis	015	0126660-8
Joaquim Lopes	004	0128579-0
José Antonio Trento	019	0122568-3
José Carlos da Costa Pereira	016	0126916-5
José Claudio Del Claro	019	0122568-3
José Fernando Puchta	015	0126660-8
Jose Elvas de Aquino Neves	020	0124058-0
Jose Luiz Pires de Oliveira Dias	017	0129996-5
Jose Roberto dos Santos Junior	022	0126807-1
Kleber Ruytman Ferreira	025	0124662-4
Lucyanna Joppert Lima Lopes	023	0119032-3
Luiz Carlos João Arbugeri Filho	008	0123932-7
Luiz Fernando Baliello Rossi	012	0125444-0
Luiz Henrique Noronha	002	0126031-7
Marcelo Cesar Padilha	014	0125971-2
Marcelo Nowacki	017	0129996-5
Marco Antônio Fagundes Cunha	004	0128579-0
Marcos André da Cunha	021	0125428-6
Marcos Luciano Gomes	010	0125163-0
Marcos Rogerio Schmidt	012	0125444-0
Mario Cesar Jorge	001	0121992-5
Marissol Jesus Filla	003	0126470-4
Mercia Miranda Vasconcelos Soares	002	0126031-7
Murilo Lopes Buchmann	019	0122568-3
Najla Maria Zeraik da C. Pereira	010	0125163-0
Octacilio Ribeiro da Silva	009	0123939-6
Oduvaldo de Souza Calixto	007	0122793-6
Osvane Adolfo Mendes	008	0123932-7
Oswaldo José Pereira	008	0123932-7
Oswaldo Pereira	012	0125444-0
Paulo Alípio de Campos Silveira	013	0125622-4
Paulo Cesar Chanan Silva	001	0121992-5
Pedro Rodrigo Khater Fontes	017	0129996-5
Renato Galvão Carrillo	001	0121992-5
Ricardo Domingues Brito	016	0126916-5
Roberto Benghi Del Claro	014	0125971-2
Roberto Queiroz Dias Rosa	002	0126031-7
Rogério Oscar Botelho	002	0126031-7
Ronaldo Antonio Botelho	001	0121992-5
Rosangela Khater	009	0123939-6
Sérgio Eduardo Canella	007	0122793-6
Sandra Regina de Medeiros Lacerda	013	0125622-4
Saturnino Fernandes Netto	010	0125163-0
Shirlei Dalva Bento	007	0122793-6
Silvio Cesar de Medeiros	020	0124058-0
Simone Meira Rosellini	013	0125622-4
Thais Aranda Barrozo	014	0125971-2
Vanda Lúcia Batista Garcez	015	0126660-8
Vanessa Cunha Neves	009	0123939-6
Walter Luis Carnellosi	002	0126031-7
Wilson Saenz Surita		

Agravo de Instrumento 0001 . Processo: 0121992-5 Protocolo: 2002/35685. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000840 Falência. Agravante: Casa Passos Calçados Confeções e Materiais Esportivos Ltda. Advogado: Rosangela Khater, Pedro Rodrigo Khater Fontes, Humberto Tsuyoshi Kohatsu, Ricardo Domingues Brito, Marissol Jesus Filla. Agravado: Dakota Nordeste SA. Advogado: Ana Cláudia França Podolak. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson

Agravo de Instrumento 0002 . Processo: 0126031-7 Protocolo: 2002/84648. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível.

vel. Ação Originária: 200100000723 Ação Civil Pública. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Sald Felício Ferreira. Advogado: Fajardo José Pereira Faria, Marcelo Cesar Padilha, Ronaldo Antonio Botelho, Rogério Oscar Botelho, Murilo Lopes Buchmann. Agravado: Mitra Arquidocesana de Maringá. Advogado: Wilson Saenz Surita. Agravado: Jairo Moraes Gianoto. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson

Agravo de Instrumento 0003 . Processo: 0126470-4 Protocolo: 2002/90725. Comarca: Santo Antonio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000053 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Mercia Miranda Vasconcelos Soares, André Renato Miranda Andrade, Anita Caruso Puchta. Agravado: Teixeira e Pilizardo Ltda. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques

Agravo de Instrumento 0004 . Processo: 0128579-0 Protocolo: 2002/111056. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000014 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade, Clecius Alexandre Duran, Marcos André da Cunha. Agravado: Geni Felix da Silva Estofados. Advogado: José Antonio Trento. Agravado: Indústria e Comércio de Móveis e Estofados Umuarama Ltda. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson

Agravo de Instrumento 0005 . Processo: 0129793-4 Protocolo: 2001/138558. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000165 Declaratória. Agravante: A V Maciel & Cia Ltda. Advogado: Dario Nogueira de Campos Filho, Dario Nogueira de Campos. Agravado: Construtora Khouri Ltda, Associação dos Lojistas do Catuai Shopping Center Londrina. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto

Apelação Cível 0006 . Processo: 0119040-5 Protocolo: 2002/1192. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200000000550 Retificação de Registro. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Herminia Victória Foderário. Advogado: João Marcos Cremasco. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques

Apelação Cível e Reexame Necessario 0007 . Processo: 0122793-6 Protocolo: 2002/43272. Comarca: Tibagi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000121 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Secretário Municipal de Saúde, Secretário Municipal de Administração, Prefeito Municipal de Tibagi. Advogado: Alberto Jorge Bittencourt. Apelado: Eduardo Augusto Drummond. Advogado: Sandra Regina de Medeiros Lacerda, Silvio Cesar de Medeiros, Osvane Adolfo Mendes. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Eli R. de Souza. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson

Apelação Cível 0008 . Processo: 0123932-7 Protocolo: 2002/59934. Comarca: Santo Antonio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000229 Pedido de Falência. Apelante: Levaer Comércio de Veículos e Serviços Ltda. Advogado: Oswaldo José Pereira, Oswaldo Pereira, Adriana Apolinário do Nascimento. Apelado: Veículos e Máquinas Platinense Vemapla SA. Advogado: Celso Antonio Rossi, Luiz Fernando Baliello Rossi. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo

Apelação Cível 0009 . Processo: 0123939-6 Protocolo: 2002/55996. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000455 Falência. Apelante: Kamabeli Indústria e Comércio de Móveis Ltda. Advogado: Oduvaldo de Souza Calixto, Walter Luis Carnellosi, Alessandra Harumi Matsubara Coutinho, Sérgio Eduardo Canella. Apelado: Sul Grades Componentes Para Móveis Ltda. Advogado: Geraldo José Ajuz. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Eli R. de Souza. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson

Apelação Cível 0010 . Processo: 0125163-0 Protocolo: 2002/61382. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 97000000630 Indenização. Apelante: Maria Inês Bernardi. Advogado: Shirlei Dalva Bento, Octacilio Ribeiro da Silva. Apelado: Ernesto Cordeiro Moreno. Advogado: Marcos Rogério Schmidt, Eliel José Albertin Bertinotti. Rec. Adesivo: Ernesto Cordeiro Moreno. Advogado: Marcos Rogério Schmidt, Eliel José Albertin Bertinotti. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques

Apelação Cível 0011 . Processo: 0125195-2 Protocolo: 2000/60959. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 95000000890 Imissão de Posse. Apelante: Davino Paixão de Lima. Advogado: Adilmar Franco Zemuner. Apelado: Egle Lourdes Del Pietro Dias. Advogado: Jefferson do Carmo Assis. Apelante: Egle Lourdes Del Pietro Dias. Advogado: Jefferson do Carmo Assis. Apelado: Davino Paixão de Lima. Advogado: Adilmar Franco Zemuner. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

Apelação Cível e Reexame Necessario
0012 . Processo: 0125444-0
Protocolo: 2002/77988. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000706 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ellen Patricia Chini, Ana Lucia Bohmann, Celso Zamoner, João Luiz Martins Esteves, Carlos Roberto Scalassara. Apelado: Lojas Americanas SA. Advogado: Paulo Alípio de Campos Silveira, Ana Paula Lima Braga, Mario Cesar Jorge, Ana Célia Fidalgo da Silva, Luiz Henrique Noronha. Aut.Coatora: Prefeito Municipal de Londrina. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Eli R. de Souza. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson

Apelação Cível
0013 . Processo: 0125622-4
Protocolo: 2002/76486. Comarca: Iporã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000407 Locupletamento/enriquecimento ilícito. Apelante: Lamipiso Indústria e Comércio de Artefatos de Madeira Ltda. Advogado: Saturnino Fernandes Netto, Thais Aranda Barrozo. Apelado: Renato Pianowski de Moraes. Advogado: Paulo Cesar Chanan Silva. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Eli R. de Souza. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson

Apelação Cível
0014 . Processo: 0125971-2
Protocolo: 2001/24720. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000469 Responsabilidade Civil. Apelante: Losango Promotora de Vendas Ltda. Advogado: Fabiano José Bordignon, Alexandre Pelissari Cidade, Alceo de Barros, Roberto Queiroz Dias Rosa, Vanda Lúcia Batista Garcez. Apelado: Adriano Riedo Zanelato. Advogado: Ivo Nowacki, Marcelo Nowacki. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques

Apelação Cível
0015 . Processo: 0126660-8
Protocolo: 2002/91151. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001056 Prestação de Contas. Apelante: Marlene Lopes, Maria Senna. Advogado: Jose Elvas de Aquino Neves, Ciro Bruning, Vanessa Cunha Neves. Apelado: Joaquim Lopes. Advogado: Joaquim Lopes. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

Apelação Cível
0016 . Processo: 0126916-5
Protocolo: 2002/94280. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000927 Reparação de Danos. Apelante: Grupo de Comunicação Três SA. Advogado: Claudio Ribeiro Martins. Apelado: Rosana Budasz. Advogado: José Claudio Del Claro, Roberto Benghi Del Claro. Rec. Adesivo: Rosana Budasz. Advogado: José Claudio Del Claro, Roberto Benghi Del Claro. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Eli R. de Souza. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson

Apelação Cível
0017 . Processo: 0129996-5
Protocolo: 2002/127382. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000903 Alvara. Apelante: Joel Cordeiro de Lara, Isaura Cordeiro de Lara. Advogado: Marco Antônio Fagundes Cunha, Jose Roberto dos Santos Junior, Renato Galvão Carrillo. Apelado: Espólio de Ely Balhass. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Eli R. de Souza

Reexame Necessário
0018 . Processo: 0121273-5
Protocolo: 2002/24858. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000132 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Rodrigo Gheno. Advogado: Andrea Cristine Parsianello. Réu: Secretário de Administração e Finanças de Pato Branco. Advogado: Janio Santos de Figueiredo. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques

Reexame Necessário
0019 . Processo: 0122568-3
Protocolo: 2002/39825. Comarca: Guaira. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000106 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Fribai Frigorífico Vale do Amambai Ltda. Advogado: Najla Maria Zeraik da Costa Pereira, José Carlos da Costa Pereira. Réu: Chefe do Posto Fiscal da Receita Estadual em Guaira. Advogado: Anita Caruso Puchta, José Fernando Puchta. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques

Reexame Necessário
0020 . Processo: 0124058-0
Protocolo: 2002/60660. Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000145 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Acr Computadores Ltda. Advogado: Gilberto Cipullo, Durval Fernando Moro, Jose Luiz Pires de Oliveira Dias, João Ruggero Lopez, Simone Meira Rossellini. Réu: Chefe do Posto Fiscal Marchanjo Bianchini. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques.

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Agravo de Instrumento
0021 . Processo: 0125428-6
Protocolo: 2002/78311. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200100003039 Alimentos. Agravan-

te: J. P. R. S. . Advogado: Clodoaldo Chukr, Ismail Chukr Neto. Agravado: M. V. A. S. Representado(a). Advogado: Marcos Luciano Gomes, João Sérgio Rausis. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques

Agravo de Instrumento
0022 . Processo: 0126807-1
Protocolo: 2002/93755. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 98000001293 Separação. Agravante: A. G. L. . Advogado: Islei Cezar Dominguez, Kleber Roytiman Ferreira. Agravado: S. N. G. L. . Advogado: Anselmo Ernesto Ruoso. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

Apelação Cível
0023 . Processo: 0119032-3
Protocolo: 2002/1239. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 9800000197 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: L. F. Z. T. . Advogado: Fernando Simas Filho. Apelado: L. E. S. L. Representado(a). Advogado: Luiz Carlos João Arbugeri Filho. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

Apelação Cível
0024 . Processo: 0123547-8
Protocolo: 2002/54282. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200100000079 Negatória de Paternidade/Maternidade. Apelante: B. G. S. Representado(a). Advogado: Iara Maria Andrade Lucci. Apelado: P. A. S. . Advogado: Geni Regina da Silva. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

Apelação Cível
0025 . Processo: 0124662-4
Protocolo: 2002/68635. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 9900000430 Alimentos. Apelante: M. S. T. R. . Advogado: Lucyanna Joppert Lima Lopes. Apelado: J. C. S. R. R. Representado(a). Advogado: Eros Belin de Moura Cordeiro, Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Jaime Stivelberg, Cícero Belin de Moura Cordeiro. Apelante: J. C. S. R. R. Representado(a). Advogado: Eros Belin de Moura Cordeiro, Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Jaime Stivelberg, Cícero Belin de Moura Cordeiro. Apelado: M. S. T. R. . Advogado: Lucyanna Joppert Lima Lopes. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Eli R. de Souza. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson

Apelação Cível
0026 . Processo: 0126787-4
Protocolo: 2002/93135. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000399 Alvara/suprimento Judicial. Apelante: M. P. E. P. . Apelado: N. G. L. . W. F. G. L. Representado(a), W. F. G. L. Representado(a). Advogado: Adécio José Zenni, Donizette Simões, Alessandro Severino Valler Zenni. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo

II Divisão de Processo Cível Emitido em 04/10/2002 Seção I Grupo Câmaras Cíveis Relação No. 2002.04376

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ana Cláudia Bento Graf	001	0002439-9
Carlos Frederico M. d. S. Filho	001	0002439-9
Dalmi Maria de Oliveira	002	0049029-3
Francisco Carlos Duarte	001	0002439-9
Gisela Dias Chede	001	0002439-9
Júlio Cesar Ribas Boeng	001	0002439-9
Luiz Carlos Caldas	002	0049029-3
Marcello Nascimento Bacellar	002	0049029-3
Maria Luiza Amalia C. F. Charvet	001	0002439-9
Osmann de Oliveira	002	0049029-3
Renato Cardoso de Almeida Andrade	002	0049029-3
Romeu Felipe Bacellar Filho	002	0049029-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator
0001 . Processo: 0002439-9 Ação Rescisória (Gr)
Protocolo: 1987/27566. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 8100003862 Indenização. Autor: Cia Sao Manoel Beneficiamento de Linho. Advogado: Maria Luiza Amalia Cintra Ferreira Charvet. Réu: Estado do Paraná, Departamento de Estradas de Rodagem Der Pr. Advogado: Ana Cláudia Bento Graf, Francisco Carlos Duarte, Gisela Dias Chede, Júlio Cesar Ribas Boeng, Carlos Frederico Mares de Souza Filho. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho: Considerando-se a concordância do Estado do Paraná (fl. 591) com o cálculo apresentado à fl. 532, oficie-se requisitando o pagamento na forma do disposto no artigo 2º da Lei Estadual nº 12.601/99, uma vez que se trata de débito com valor inferior ao estabelecido nesta norma. Curitiba, 30 de setembro de 2.002. Desembargador ANTONIO PRADO FILHO. Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator
0002 . Processo: 0049029-3 Mandado de Segurança (Gr-Cv)
Protocolo: 1996/28273. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9600004152 Resolução. Impetrante: Aramis Pedroso, Athos Pedroso, Elizabeth Guimaraes, Joao Gualberto Pinheiro Junior, Maria Helena Wambier dos Santos, Paulo Alfredo Damasceno Ferreira, Viviane Jacomel Bonatto. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Renato Cardoso de Almeida Andrade, Marcello Nascimento Bacellar. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Advogado: Dalmi Maria de Oliveira,

Osmann de Oliveira, Luiz Carlos Caldas. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Ulysses Lopes. Despacho: À manifestação das partes interessadas. Em 02/10/2002. Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves, Relator.

II Divisão de Processo Cível Emitido em 04/10/2002 Seção II Grupo Câmaras Cíveis Relação No. 2002.04377

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Carlos Alberto Pereira	001	0130350-6
Messias Alves de Assis	001	0130350-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator
0001 . Processo: 0130350-6 Mandado de Segurança (Gr-Cv)
Protocolo: 2002/132367. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9300017228 Ordinária. Impetrante: Carlos Alberto Pereira. Advogado: Carlos Alberto Pereira, Messias Alves de Assis. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Sidney Mora. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
-I- 1- Carlos Alberto Pereira, advogado, impetra o presente mandamus contra decisão interlocutória de lavratura do MM. Juiz de Direito Substituto da 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba. 2 - Informa que em decisão proferida no precatório requisitório, em sede de embargos de declaração, o Juiz impetrado decidiu com fulcro no art. 17, III, do CPC, pela sua condenação, como patrona da autora, ao pagamento de multa de 1% sobre o valor exigido em duplicidade e, ainda, indenização ao Estado do Paraná, correspondente a 20% daquela importância, com fulcro no art. 18 do CPC 3 - Assim, traçou sua linha de argumento pautado em decisão proferida em procedimento administrativo; da inexistência de litispendência entre as ações não havendo cobrança em duplicidade, no qual estaria pleiteando tão somente o valor referente às diferenças; da ilegalidade da aplicação da multa por litigância de má-fé; da inexistência de contraditório e da ampla defesa na condenação; e, da ilegalidade de transformar o procedimento administrativo em contencioso, com consequente efeito danoso no mundo jurídico patrimonial, pessoal e profissional do impetrante, traçando um histórico de sua vida profissional, pessoal e familiar. 4 - Rogou, neste diapasão, liminarmente pelo deferimento do efeito suspensivo do mandamus a fim de tornar imediatamente sem efeito o despacho atacado; pela notificação da autoridade impetrada, a fim de prestar informações no prazo legal; pela intimação do Ministério Público e citação do Estado do Paraná na qualidade de litisconsorte passivo. 5 - Quanto ao mérito, rogou pela confirmação da liminar, anulando a decisão atacada e a condenação do impetrado e do litisconsorte passivo aos ônus sucumbenciais. 6 - Declarou, ainda, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.352, de 26.12.01, que todas as cópias e peças que instruem os autos são autênticas. -II- 1- Trata-se de mandado de segurança contra decisão interlocutória. 2 - O mandado de segurança vinha sendo largamente utilizado para atribuir efeito suspensivo a recurso que não o tinha, atendido os pressupostos da aparência do bom Direito e do perigo da demora. 3 - Assim empregado, revestia-se de natureza cautelar. 4 - Contudo, a vigência da Lei 9.139/95, que introduziu sensíveis modificações no regime jurídico do agravo, não mais se justifica a impetração de mandado de segurança com essa finalidade, pois, ao interpor o recurso de agravo perante o Tribunal, o relator poderá, a requerimento do agravante, proferir decisão obstando a eficácia do ato impugnado pelo agravo, se relevante a fundamentação e da sua execução, puder decorrer lesão grave e de difícil reparação nos exatos termos dos arts. 527 e 558 do CPC. 5 - Ora, na espécie examinada, o impetrante já manejou agravo de instrumento impugnando o mesmo ato decisório, conforme se depreende da análise dos autos nº 127.347-4. 6 - Neste agravo pediu-se a ineficácia da mesma decisão aqui atacada, sendo que tal recurso não foi conhecido, nos seguintes termos que se seguem: "3 - Desta forma, a análise da petição de fls. 02/10, verifico que o agravante, não cumpriu os seguintes requisitos exigidos pelo CPC: a. Não informou na inicial o nome e endereço completo dos advogados do agravado; b. Não juntou certidão da respectiva intimação, juntando, tão somente, certidão (fls. 70v.), que se refere a publicação do despacho de fls. 70. 4 - Além do mais, as peças não estão autenticadas na forma preconizada pelo art. 544, § 1º do CPC, pois, note-se que o agravante limitou-se a alegar que as peças do processo original são autênticas." 7 - Destarte, o pedido de suspensão do cumprimento de decisão interlocutória de que possa resultar lesão grave e de difícil reparação, haverá de ser formulado, motivadamente, em sede de recurso de agravo de instrumento, conforme dispõe o art. 558, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe deu a Lei nº 9.139, de 30 de novembro de 1995, e não em ação de mandado de segurança. PROCESSO CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1. O direito pretoriano permite a utilização do mandado de segurança contra ato judicial, suspendendo os efeitos da decisão. 2. A pertinência da ação mandamental só se consubstancia quando não há recurso cabível da decisão ou quando o recurso cabível não tem efeito suspensivo. 3. Tratando-se de decisão interlocutória, é cabível agravo e com ele, pelo perfil da Lei 9.139/95, pode-se obter efeito suspensivo. 4. Confirma-se acórdão que considerou imprópria a ação de segurança. 5. Recurso ordinário improvido. (STJ ROMS 8441 CE 2ª T. Relª Minª Eliana Calmon - DJU 24.09.2001 p. 00262) 8 - O que se assevera neste feito, é que o impetrante interps o recurso de agravo, contudo, de maneira imprópria o que não permitiu o seu conhecimento e, agora, tenta melhor sorte com a utilização do mandamus, no qual não posso conhecer. 9 - Outrossim, a forma genérica que utilizou o impetrante para declarar a autenticidade das peças processuais, com fulcro no art. 544, § 1º do CPC, como já explanado nos autos de agravo de instrumento nº 127.347-4, não podem ser consideradas, para tanto, transcre-

vo, in verbis, o mesmo argumento traçado naquele feito: "5 - Com a alteração introduzida pela Lei nº 10.352/2001, deu-se poder ao advogado declarar sob sua responsabilidade que as peças que instruem os autos são autênticas. 6 - Contudo, tais autenticacões devem ser lavradas folha a folha e não como proferida nestes autos pelo subscritor (fls. 02), ou seja, de forma genérica, daí não se poder aceitar que estas se encontram autenticadas." 10 - Ao raciocínio, acrescente outro, ou seja, o Escrivão quando autenticas as peças processuais, o faz folha a folha, a fim de dar a segurança e fé pública aos documentos. 11 - Ora, o mesmo deve se esperar do advogado, pois, nada impede, sem a autenticação folha a folha, que peças sejam substituídas trazendo frágil segurança ao feito, o que é pouco recomendado. -III- Diante do exposto, por não ser caso de mandado de segurança, indefiro, desde logo, com base no art. 8º da Lei 1533/51, a petição inicial. Intime-se. Curitiba, 03 de outubro de 2002. Des. SIDNEY MORA, Relator.

II Divisão de Processo Cível Emitido em 04/10/2002 Seção de Recursos ao STF e STJ Relação No. 2002.04368

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Airton Cesar Hintz	001	0045743-2/03
Adriana Chaves de Paula	007	0103113-6/01
Adriana Soares Lockmann	025	0121858-8/01
	026	0121908-3/01
Alencar Leite Agner	011	0109791-4/02
Alessandra Sasso Teixeira	011	0109791-4/02
Alessandro dos Santos Fernandes	004	0097298-5/01
	005	0097298-5/02
Álvaro Luiz da Silveira Schreiner	017	0116033-8/01
Ana Lúcia França	017	0116033-8/01
Angela Estorilo Silva Franco	006	0098387-1/06
Angelina Gil	022	0118962-2/01
Anito Rocha de Oliveira	023	0119739-7/01
Anna Carolina de Camargo Beltrão	007	0103113-6/01
Antônio Ivanir G. d. Azevedo	022	0118962-2/01
Antônio Celestino Toneloto	013	0110630-3/02
	020	0117004-1/02
Antonio Silva de Paulo	002	0087034-8/01
Arlindo Menezes Molina	023	0119739-7/01
Ary da Silva Filho	018	0116556-6/01
	019	0116556-6/02
Aureo Zamprônio Filho	009	0104423-1/02
Carlos Vitor Maranhão de Loyola	001	0045743-2/03
Cassia Maria Silva	016	0111620-1/01
Celso Luis de Souza Cordeiro	021	0118123-5/01
Christiani Maria Sartori Barbosa	025	0121858-8/01
	026	0121908-3/01
	027	0122088-0/01
Claudio Xavier Petryk	017	0116033-8/01
Cleusa Braga Franquini	016	0111620-1/01
Damasceno Maurício da R. Junior	007	0103113-6/01
Diego Felipe Munoz Donoso	014	0110683-4/01
	015	0110683-4/02
Diego Santos Rossi	026	0121908-3/01
	027	0122088-0/01
Dino Rossigali Neto	013	0110630-3/02
Doroteu Trentini Zimiani	016	0111620-1/01
Dulce Esther Kairalla	004	0097298-5/01
	005	0097298-5/02
Ederaldo Soares	020	0117004-1/02
Edgar David Gusso	006	0098387-1/06
Edilson Luiz Zimiani Cabral	016	0111620-1/01
Edmeia Maria Bueno de Paula	002	0087034-8/01
Edson Luiz Dal Bem	020	0117004-1/02
Eduardo Perez Salusse	004	0097298-5/01
	005	0097298-5/02
Eloi Tambosi	001	0045743-2/03
Emiliana Siqueira Silva	006	0098387-1/06
Eric Garmes de Oliveira	025	0121858-8/01
	027	0122088-0/01
	020	0117004-1/02
Ernesto Antunes de Carvalho	017	0116033-8/01
Eunice Messa Gonzales	016	0111620-1/01
Everaldo Beraldo	025	0121858-8/01
Fabio Goes Acerbi	026	0121908-3/01
	027	0122088-0/01
	020	0117004-1/02
Fabiola Patricia Soares	006	0098387-1/06
Fernando O'Reilly C. Barrionuevo	022	0118962-2/01
Flavia Apolo	007	0103113-6/01
Francisco Affonso de C. Beltrao	023	0119739-7/01
Frederico Augustus L. d. Oliveira	023	0119739-7/01
Frederico Korndorfer Neto	003	0096902-0/03
Gabriel de Araújo Lima	013	0110630-3/02
Gastão Fernando Paes de B. Junior	020	0117004-1/02
Glauccio Antonio Pereira	009	0104423-1/02
Guilherme de Salles Gonçalves	014	0110683-4/01
	015	0110683-4/02
Hélio Querino Jost	018	0116556-6/01
	019	0116556-6/02
Helio Ramos Domingues	013	0110630-3/02
Hermeto Botelho Junior	010	0109605-3/01
Ibere Eduardo Sasso	011	0109791-4/02
Idevan Cesar Rauen Lopes	007	0103113-6/01
Ignis Cardoso dos Santos	018	0116556-6/01
	019	0116556-6/02
Ira Neves Jardim	007	0103113-6/01
Irineu José Peters	007	0103113-6/01
Júlio Cesar Ribas Boeng	004	0097298-5/01
	005	0097298-5/02
Jacyra de Moraes	016	0111620-1/01
Jeferson Cravol Barbosa	016	0111620-1/01
João Matiak Slonik	007	0103113-6/01
João Otávio de Noronha	023	0119739-7/01
Joao Casillo	006	0098387-1/06
Joe Tennyson Velo	002	0087034-8/01

Jorge Claro Badaró	008	0104320-5/02
José Antonio Peres Gediel	010	0109605-3/01
	022	0118962-2/01
	002	0087034-8/01
	008	0104320-5/02
	010	0109605-3/01
José do Carmo Badaro	022	0118962-2/01
Jose Antonio Barbosa L. F. Correa	001	0045743-2/03
Jucélia Catarina Buracoski Cabral	022	0118962-2/01
Jussara Solange da Silva	021	0118123-5/01
Karlheinz Alves Neumann	004	0097298-5/01
	005	0097298-5/02
Louise Rainer Pereira Gionedis	006	0098387-1/06
Lucilio da Silva	010	0109605-3/01
Luiz Alberto Blanchet	007	0103113-6/01
Luiz Carlos João Arbugeri Filho	013	0110630-3/02
Luiz Gonzaga Moreira Lobato	001	0045743-2/03
Luiz Gustavo Fragozo da Silva	025	0121858-8/01
	026	0121908-3/01
	027	0122088-0/01
Luiz Gustavo Pujol	017	0116033-8/01
Luiz Otávio Góes	014	0110683-4/01
	015	0110683-4/02
Luiza Marcia Genuino de Oliveira	001	0045743-2/03
Márcia Carla Pereira Ribeiro	002	0087034-8/01
	004	0097298-5/01
	005	0097298-5/02
	008	0104320-5/02
	010	0109605-3/01
	012	0109998-3/02
	014	0110683-4/01
	015	0110683-4/02
Márcia Severina Badaró	022	0118962-2/01
Márcio Antonio Sasso	023	0119739-7/01
Marcelo Clemente Bastos	024	0121328-5/03
Marcio Ari Vendruscolo	022	0118962-2/01
Marcos Antonio Bettega	011	0109791-4/02
Marcos Ton Ramos	022	0118962-2/01
Maria Edina de Oliveira Carvalho	001	0045743-2/03
Maria Isabel Barth Costamilan	014	0110683-4/01
	015	0110683-4/02
Maria José Tavora Gil Belem	006	0098387-1/06
Maria Tereza Bellani	021	0118123-5/01
Marialva Portes	008	0104320-5/02
Marilena Indira Winter	009	0104423-1/02
Mateus Ferreira Leite	023	0119739-7/01
Miguel Antonio Slowik	017	0116033-8/01
Neli dos Santos Fabro	013	0110630-3/02
Nelson Paschoalotto	025	0121858-8/01
	026	0121908-3/01
	027	0122088-0/01
Oswaldir Nodari	006	0098387-1/06
Patricia Tomazeli	006	0098387-1/06
Paulo Batista Ferreira	007	0103113-6/01
Paulo Bittencourt Beltrão	007	0103113-6/01
Paulo Cesar de Holanda Guerra	007	0103113-6/01
Paulo Sérgio Guedes	011	0109791-4/02
Pedro Henrique Tomazini Gomes	018	0116556-6/01
	019	0116556-6/02
Renolda Amelia da S. Solheid	021	0118123-5/01
Ricardo Augusto Morgan	024	0121328-5/03
Ricardo Cezar Pinheiro Becker	007	0103113-6/01
Roberto Ferreira Filho	025	0121858-8/01
	026	0121908-3/01
	027	0122088-0/01
Roberto Rocha Gomes	009	0104423-1/02
Rodrigo Cardoso Furlan	014	0110683-4/01
	015	0110683-4/02
Rogério Martins Albieri	018	0116556-6/01
	019	0116556-6/02
Sérgio Botto de Lacerda	012	0109998-3/02
	014	0110683-4/01
	015	0110683-4/02
Sérgio Ricardo Nutti Marangoni	004	0097298-5/01
	005	0097298-5/02
Sandro Wilson Pereira dos Santos	023	0119739-7/01
Thaísa Jaqueline Vroblewski	022	0118962-2/01
Ubirajara Ayres Gasparin	012	0109998-3/02
	014	0110683-4/01
	015	0110683-4/02
Valdecir Jagua	016	0111620-1/01
Valeria Parana Brunetti	007	0103113-6/01
Vanessa Volpi Bellegard	006	0098387-1/06
Vicente de Paulo Estevez Vieira	021	0118123-5/01
Walter Borges Carneiro	001	0045743-2/03

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente
0001 . Processo: 0045743-2/03 Agravo de Instrumento Cível ao STF
Protocolo: 1996/43928. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 45743202 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Accor, Ticket Servicos Comercio e Administracao Ltda. Advogado: Luiza Marcia Genuino de Oliveira, Maria Edina de Oliveira Carvalho, Luiz Gonzaga Moreira Lobato, Jose Antonio Barbosa Lima Faria Correa, Walter Borges Carneiro, Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Airton Cesar Hintz. Agravado: Phd e Mad Assessoria Comercial Sc Ltda. Advogado: Eloi Tambosi. Despacho:
I - Homologo, para que surta seus devidos efeitos, o pedido de desistência formulado a fl. 287, de vez que subscrito por procurador com poderes especiais para tal fim (fls. 25 usque 31);
II - publique-se e, oportunamente, baixem à Vara de origem. Curitiba, 3 de outubro de 2002. DES. TROIANO NETTO, Presidente.

0002 . Processo: 0087034-8/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/36873. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 870348 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: Panificadora Pão Pluma Ltda. Advogado: Antonio Silva de

Paulo, Edmeia Maria Bueno de Paula. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Joe Tennyson Velo, José Antonio Peres Gediel, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0003 . Processo: 0096902-0/03 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/41074. Comarca: Alto Piquiri. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9690200 Agravo de Instrumento. Recorrente: Eldo de Lima. Advogado: Gabriel de Araújo Lima. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0004 . Processo: 0097298-5/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/30327. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 972985 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Dulce Esther Kairalla, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Recorrido: Companhia Agrícola Usina Jacarezinho. Advogado: Alessandro dos Santos Fernandes, Eduardo Perez Salusse, Karlheinz Alves Neumann, Sérgio Ricardo Nutti Marangoni. Interessado: Coordenador da Receita Estadual, Delegado Regional da Delegacia da Receita Estadual, Inspetor da Receita Estadual em Jacarezinho. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0005 . Processo: 0097298-5/02 Recurso Extraordinário Cível
Protocolo: 2002/30330. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 972985 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Dulce Esther Kairalla, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Recorrido: Companhia Agrícola Usina Jacarezinho. Advogado: Alessandro dos Santos Fernandes, Eduardo Perez Salusse, Karlheinz Alves Neumann, Sérgio Ricardo Nutti Marangoni. Interessado: Coordenador da Receita Estadual, Delegado Regional da Delegacia da Receita Estadual, Inspetor da Receita Estadual em Jacarezinho. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0006 . Processo: 0098387-1/06 Agravo de Instrumento Cível ao STF
Protocolo: 2002/15194. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 98387104 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Editora Par Ltda. Advogado: Emiliana Siqueira Silva, Louise Rainer Pereira Gionedis, Edgar David Gusso, Fernando O'Reilly Cabral Barriounevo, Vanessa Volpi Bellegard. Agravado: Antônio Celso Garcia. Advogado: Angela Estorillo Silva Franco, Joao Casillo, Maria José Tavora Gil Belem, Oswaldir Nodari, Patricia Tomazeli. Despacho:
Em face do provimento parcial, pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça, do Recurso Especial nº 424.159-PR (cópia a fls. 272-274), manifeste-se a agravante, no prazo de cinco (5) dias, sobre seu interesse na remessa do presente Agravo de Instrumento ao Supremo Tribunal Federal. Em 3 de outubro de 2002. Des. TROIANO NETTO, Presidente.

0007 . Processo: 0103113-6/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2001/103434. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1031136 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: Sindicato das Empresas de Obras e Serviços de Eletricidade do Estado do Paraná SINELETPAR. Advogado: Idevan Cesar Rau-en Lopes, Ricardo Cezar Pinheiro Becker, Anna Carolina de Camargo Beltrão, Paulo Bittencourt Beltrão, Francisco Affonso de Camargo Beltrao. Recorrido: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Luiz Alberto Blanchet, Valeria Jaruga Brunetti, Ira Neves Jardim, Adriana Chaves de Paula, Paulo Batista Ferreira. Recorrido: Presidente da Comissão de Licitações da Tomada de Preços SDL nº038/98, Presidente da Comissão de Licitações da Tomada de Preços SDO nº037/98. Advogado: Adriana Chaves de Paula, Luiz Alberto Blanchet. Recorrido: Presidente da Comissão de Licitações da Tomada de Preços SDT nº 011/98, Presidente da Comissão de Licitações da Tomada de Preços SDO nº024/98, Presidente da Comissão de Licitações da Tomada de Preços da SDO nº025/98, Presidente da Comissão de Licitações da Tomada de Preços da SDO nº027/98. Interessado: Presidente da Companhia de Energia Elétrica do Paraná COPEL. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0008 . Processo: 0104320-5/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/26772. Comarca: Loanda. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1043205 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Joe Tennyson Velo, José Antonio Peres Gediel, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Recorrido: Cyro Ribas Taques, Maria Luiza Lupion Taques. Advogado: Marialva Portes. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0009 . Processo: 0104423-1/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/40993. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 1044231 Agravo de Instrumento. Recorrente: G. X. M.. Advogado: Glauco Antonio Pereira, Roberto Rocha Gomes. Recorrido: M. L. C. M.. Advogado: Marilena Indira Winter, Aureo Zampronio Filho. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0010 . Processo: 0109605-3/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2001/151391. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1096053 Agravo de Instrumento. Recorrente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Joe Tennyson Velo, José Antonio Peres Gediel, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Recorrido: Ivo Pi-

erin, Idalba Abreu Pierin. Advogado: Lucilio da Silva, Hermeto Botelho Junior. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0011 . Processo: 0109791-4/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/35466. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara da Infância e Juventude e Anexos. Ação Originária: 1097914 Agravo de Instrumento. Recorrente: C. R. M. (maior de 65 anos). Advogado: Marcos Antonio Bettega. Recorrente: D. V. M.. Advogado: Paulo Sérgio Guedes, Alessandra Sasso Teixeira, Ibere Eduardo Sasso. Recorrido: L. V. M.. Advogado: Alencar Leite Agner. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0012 . Processo: 0109998-3/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/31894. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1099983 Agravo de Instrumento. Recorrente: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Ubirajara Ayres Gasparin, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Recorrido: Maragrill Comércio de Peças Agrícolas Ltda. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0013 . Processo: 0110630-3/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/52498. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1106303 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Antonio Celestino Toneloto, Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Luiz Carlos João Arbugeri Filho, Helio Ramos Domingues, Neli dos Santos Fabro. Recorrido: Reomildo Bonini. Advogado: Dino Rossigali Neto. Despacho: Admite o Recurso.

0014 . Processo: 0110683-4/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/30237. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1106834 Apelação Cível. Recorrente: Alcides da Silva Filho. Advogado: Guilherme de Salles Gonçalves, Rodrigo Cardoso Furlan, Diego Felipe Munoz Donoso, Maria Isabel Barth Costamilan, Luiz Otávio Góes. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Ubirajara Ayres Gasparin, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0015 . Processo: 0110683-4/02 Recurso Extraordinário Cível
Protocolo: 2002/26769. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1106834 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Ubirajara Ayres Gasparin, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Recorrido: Alcides da Silva Filho. Advogado: Guilherme de Salles Gonçalves, Rodrigo Cardoso Furlan, Diego Felipe Munoz Donoso, Maria Isabel Barth Costamilan, Luiz Otávio Góes. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0016 . Processo: 0111620-1/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/33871. Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 1116201 Apelação Cível. Recorrente: M. A. P.. Advogado: Jefferson Cravol Barbosa, Everaldo Beraldo, Cleusa Braga Franquini, Jacyra de Moraes. Recorrido: E. A. L. S.. Advogado: Valdecir Paganí, Doroteu Trentini Zimiani, Cassia Maria Silva, Edilson Luiz Zimiani Cabral. Despacho: Admite o Recurso.

0017 . Processo: 0116033-8/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/60789. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 1160338 Apelação Cível. Recorrente: Cartão Unibanco Ltda. Advogado: Claudio Xavier Petryk, Ana Lúcia França, Luiz Gustavo Pujol, Miguel Antonio Slowik, Álvaro Luiz da Silveira Schreiner. Recorrido: João Nilton Ivalski, Zuleica Sezinando Ivalski. Advogado: Eunice Messa Gonzales. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0018 . Processo: 0116556-6/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/41056. Comarca: Matelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1165566 Apelação Cível. Recorrente: Balthazar Righetto Bratti. Advogado: Ignis Cardoso dos Santos, Pedro Henrique Tomazini Gomes. Recorrido: Romano Krzysczak, Otília Krzysczak. Advogado: Ary da Silva Filho. Interessado: Mario Grando, Haroldo Nickel. Advogado: Pedro Henrique Tomazini Gomes, Rogério Martins Albieri, Hélio Querino Jost. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0019 . Processo: 0116556-6/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/41058. Comarca: Matelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1165566 Apelação Cível. Recorrente: Mario Grando, Haroldo Nickel. Advogado: Rogério Martins Albieri, Pedro Henrique Tomazini Gomes, Hélio Querino Jost. Recorrido: Romano Krzysczak, Otília Krzysczak. Advogado: Ary da Silva Filho. Interessado: Balthazar Righetto Bratti. Advogado: Ignis Cardoso dos Santos, Pedro Henrique Tomazini Gomes. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0020 . Processo: 0117004-1/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/52063. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1170041 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Ederaldo Soares, Antonio Celestino Toneloto, Fabiola Patricia Soares, Ernesto Antunes de Carvalho. Recorrido: Claydon Antônio de Souza Lemos, Iara Aparecida Palma Lemos. Advogado: Edson Luiz Dal Bem. Despacho: Admite o Recurso.

0021 . Processo: 0118123-5/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/58071. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1181235 Apelação Cível. Recorrente: Osvaldo Antunes de Sá. Advogado: Celso Luis de Souza Cordeiro, Jussara Solange da Silva. Recorrido: Rádio Continental de Curitiba Ltda. Advogado: Vicente de Paulo Estevez Vieira, Renolda Amelia da Silveira Solheid, Maria Tereza Bellani. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0022 . Processo: 0118962-2/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/46805. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Ci-

vel. Ação Originária: 1189622 Apelação Cível. Recorrente: APOLAR Imóveis LTDA. Advogado: Márcia Severina Badaró, José do Carmo Badaro, Thaísa Jaqueline Vroblewski, Jorge Claro Badaró, Jucélia Catarina Buracoski Cabral. Recorrido: Viviane de Oliveira, Adriana Maria Peruzzo Mastaler. Advogado: Marcio Ari Vendruscolo, Antônio Ivanir Gonçalves de Azevedo, Marcos Ton Ramos, Flavia Apolo, Angelina Gil. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0023 . Processo: 0119739-7/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/58123. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1197397 Apelação Cível. Recorrente: Waldomiro Sumenssi. Advogado: Mateus Ferreira Leite, Sandro Wilson Pereira dos Santos, Frederico Augustus Lopes de Oliveira. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: Frederico Korndorfer Neto, João Otávio de Noronha, Márcio Antonio Sasso, Anito Rocha de Oliveira, Arlindo Menezes Molina. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0024 . Processo: 0121328-5/03 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/84790. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1213285 Agravo de Instrumento. Recorrente: Companhia Brasileira de Petrôleo Ipiranga. Advogado: Marcelo Clemente Bastos, Ricardo Augusto Morgan. Recorrido: Auto Posto Procar Ltda. Despacho:
Declara inexistente o recurso especial interposto. Em 3 de outubro de 2002. Des. TROIANO NETTO, Presidente.

0025 . Processo: 0121858-8/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/122918. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1218588 Apelação Cível. Recorrente: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Christiani Maria Sartori Barbosa, Adriana Soares Lockmann, Fabio Goes Acerbi. Recorrido: Elza Gonçalves de Oliveira, Valter Gracioli. Advogado: Luiz Gustavo Fragozo da Silva, Roberto Ferreira Filho. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0026 . Processo: 0121908-3/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/118633. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1219083 Apelação Cível. Recorrente: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Christiani Maria Sartori Barbosa, Diego Santos Rossi, Adriana Soares Lockmann, Fabio Goes Acerbi. Recorrido: Maria das Graças R Martins, Aparecida de Souza Ozeloto. Advogado: Luiz Gustavo Fragozo da Silva, Roberto Ferreira Filho. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0027 . Processo: 0122088-0/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/122908. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1220880 Apelação Cível. Recorrente: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Diego Santos Rossi, Fabio Goes Acerbi, Christiani Maria Sartori Barbosa. Recorrido: Vitor Camilo, Luiz Cezar Guedes. Advogado: Roberto Ferreira Filho, Luiz Gustavo Fragozo da Silva. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

II Divisão de Processo Cível Emitido em 04/10/2002 Seção de Recursos ao STF e STJ Relação No. 2002.04369

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Abel Antonio Rebello	013	0117396-4/03
	014	0117396-4/04
Adalgiza Mara Corrêa	027	0088179-6/04
	028	0088179-6/05
Adriana Chaves de Paula	019	0122999-8/02
Adriana Frazão da Silva	035	0115365-1/02
Alaercio Cardoso	007	0106846-2/01
Alessandra Gaspar Berger	007	0106846-2/01
Alexandre Battini	009	0110896-1/02
Altivo José Seniski	020	0126057-1/01
Ana Cláudia Almeida de Freitas	018	0122907-0/01
Andréa Pastuch Carneiro	016	0119722-2/02
Andréia Cunha	017	0119722-2/03
Andrea Sabbaga de Melo	019	0122999-8/02
Antonio Celestino Toneloto	020	0126057-1/01
Arnaldo Conceição Junior	009	0110896-1/02
Ary Bracarense Costa Junior	036	0116954-2/02
	038	0117365-5/02
	040	0117962-8/02
	042	0118217-2/02
	045	0120297-1/02
Assis Correa	021	0068307-4/03
	022	0068307-4/04
Augusto Pastuch de Almeida	018	0122907-0/01
Benedito Correa Braz Junior	021	0068307-4/03
	022	0068307-4/04
Benedito Rodrigues de Almeida	029	0102656-2/04
	030	0102656-2/05
Caio Augusto Miranda Ramos	018	0122907-0/01
Carlos Alberto Pereira	029	0102656-2/04
	030	0102656-2/05
	012	0116194-6/02
Carlos Alexandre Rodrigues	011	0114165-7/02
Carlos Eduardo Borges Marin	016	0119722-2/02
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	017	0119722-2/03
Carlos Shigueji Ohara	015	0117869-2/02
Carlos Terabe	013	0117396-4/03
	014	0117396-4/04
Carmen Gloria Arriagada Andrioli	034	0113979-7/03
Christiani Maria Sartori Barbosa	036	0116954-2/02
	037	0117340-2/02
	038	0117363-5/02
	039	0117642-1/02
	040	0117962-8/02
	041	0117965-9/02

	042	0118217-2/02	Joaquim Alves de Quadros	006	0105412-2/01	Nestor Aparecido Malvezzi	021	0068307-4/03	Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Joe Tennyson Velo. Re-
	043	0118253-8/02	Joaquim Ernesto Palhares	025	0078466-1/02		022	0068307-4/04	corrido: Cleide de Sousa Penna, Nely Cordeiro Augusto, Lia
	044	0118254-5/02	Joe Tennyson Velo	003	0094867-8/02	Osman de Oliveira	008	0107664-4/01	Burmester Saldanha Muniz, Geuztinir Chini Pereira, Maria Rosa
	045	0120297-1/02		004	0094867-8/03	Oswaldo Sestario Filho	012	0116194-6/02	Gomes, Maria Auxiliadora Pedroza da Silva, Elza Bazan de
	046	0120313-0/02		023	0109165-4/02	Paulo Maingue Neto	009	0110896-1/02	Carvalho, Irani Fiorini de Souza, Hilda Petronilha Barboza,
	047	0120316-1/02		024	0109165-4/03	Reinaldo Rodrigues de Godoy	035	0115365-1/02	Helena de Oliveira Muller, Marinalda Palla Domingues, Gessy
	048	0120423-1/02		027	0088179-6/04	Renata Cristina Paloan Toesca	027	0088179-6/04	Maria da Silva, Eva Marlene Munhoz Lozano Leonel, Dulce
	049	0120444-0/02		028	0088179-6/05		028	0088179-6/05	Maria Alves, Sueli Sabino Ferraz, Miriam Vitória de Oliveira
Cláudio César Machado Moreno	015	0117869-2/02		029	0102656-2/04	Renata Neves Cafundo	006	0105412-2/01	Alberini, Maria Terezinha da Silva Coelho, Maria Herli Peci-
Clovis José Gugelmin Distéfano	007	0106846-2/01	Jorge Luiz Martins	030	0102656-2/05	Renato Alberto Nielsen Kanayama	013	0117396-4/03	ra Tavares Vieira, Ilda Carolina Pozzi Haring, Elza Depintor
Crismaclayton Pamplona	039	0117642-1/02	José Adair dos Santos	006	0105412-2/01		014	0117396-4/04	da Silva, Maria Nanci Travensoli Michelão, Antonia do Prado
	044	0118254-5/02	José Antonio Peres Gediel	020	0126057-1/01		001	0079881-2/02	Dias, Zilda Pagani Trautwein, Maria de Lourdes Massako Ka-
Débora Franco de Godoy	002	0079881-2/03		023	0109165-4/02		002	0079881-2/03	mei, Maria de Lourdes Spagolla Gabriel, Elza Aparecida da
	003	0094867-8/02	José Deretti Netto	024	0109165-4/03		010	0113450-7/01	Silva, Eurides Janoni Galatte Castilho, Elza de Barros Honó-
	004	0094867-8/03	José Rodrigues da Silva	027	0088179-6/04		037	0117340-2/02	rio, Catarina Matsuko Ikeda, Terezinha de Carvalho Silva. Ad-
	009	0110896-1/02	José Valmir Zambrim	028	0088179-6/05		039	0117642-1/02	vogado: Gisele Soares, Denise Martins Agostini, Luis Ansel-
	027	0088179-6/04	Juliana Moter Araújo	029	0102656-2/04		041	0117965-9/02	mo Arruda Garcia. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES
	028	0088179-6/05	Julio Goes Militão da Silva	030	0102656-2/05		043	0118253-8/02	
	032	0107330-3/03	Jurandir Mariscal	026	0085707-8/04		044	0118254-5/02	
Daniel Gilberto Lemos Pereira	011	0114165-7/02		034	0113979-7/03		046	0120313-0/02	0005 . Processo: 0094873-6/03 Recurso Extraordinário Cí-
Daniele Cristiane Drulla	032	0107330-3/03		015	0117869-2/02		047	0120316-1/02	vel
Danielle Vernizi Elias	001	0079881-2/02		034	0113979-7/03		048	0120423-1/02	Protocolo: 2002/114838. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da
Denise Martins Agostini	003	0094867-8/02		026	0085707-8/04		049	0120444-0/02	Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária:
	004	0094867-8/03		036	0116954-2/02		003	0094867-8/02	94873602 Embargos Infringentes. Recorrente: Estado do Parana-
	005	0094873-6/03		037	0117340-2/02		004	0094867-8/03	á. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Ubirajara Ayres Gas-
	008	0107664-4/01		038	0117363-5/02		004	0094867-8/03	parin, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Recorrido: Juraci Malysz,
	023	0109165-4/02		039	0117642-1/02		001	0079881-2/02	Ledi Dias Novochadlo, Leila Mattar Olivato, Leila Richa Edde
	024	0109165-4/03		042	0118217-2/02		002	0079881-2/03	da Costa, Leoni Rosa Franceschi Tosin, Leonil de Jesus Alves
	023	0109165-4/02		045	0120297-1/02		010	0113450-7/01	Stonoga, Leony de Paula Maywald, Luci Lessnau Barbosa, Lú-
	024	0109165-4/03		013	0117396-4/03		022	0068307-4/04	cia da Luz Soares Niclay, Ludoina Sansana, Luiz Monteiro
Diego Santos Rossi	040	0117962-8/02	Kiyossi Kanayama	014	0117396-4/04		018	0122907-0/01	Rodelli, Luiza Aparecida Jacomini Tavares, Luiz Honorio
	041	0117965-9/02		014	0117396-4/04		012	0116194-6/02	Felipe, Lucy Lourenço Alves Campos, Ieda Maria Ribeiro
	043	0118253-8/02		015	0117869-2/02		025	0078466-1/02	Monteiro, Vera Maria Zaroni, Ana Dugenski Godoy, Nelson
	047	0120316-1/02		026	0085707-8/04		005	0094873-6/03	João Favaro, Archimedes Belia, Lécia Gorte Xavier de Carva-
	048	0120423-1/02		034	0113979-7/03		021	0068307-4/03	lho, Nair do Carmo Oliveira, Luiz Bagatim da Rosa, Maria de
	049	0120444-0/02		036	0116954-2/02		022	0068307-4/04	Lourdes de Mello Orlandini, Terezinha das Dores Arruda Gome-
Dulce Esther Kairalla	033	0109314-7/02		038	0117363-5/02		025	0078466-1/02	dos Santos, Adelaide Maria de Souza Freitas, Abrão Fuks,
Edson Carlos Pereira	012	0116194-6/02		040	0117962-8/02		015	0117869-2/02	Marília Aisenman da Silva, Lourdes Vassão de Barros, Maria
Edson Carlos Pereira de Sa	018	0122907-0/01		042	0118217-2/02		035	0115365-1/02	Madalena de Mattos, Helga Plathow. Advogado: Luis Ansel-
Emerson Gabardo	001	0079881-2/02		045	0120297-1/02		016	0119722-2/02	mo Arruda Garcia, Gisele Soares, Denise Martins Agostini.
	002	0079881-2/03		019	0122999-8/02		017	0119722-2/03	Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES
	010	0113450-7/01		025	0078466-1/02		025	0078466-1/02	
Eric Garmes de Oliveira	036	0116954-2/02	Luciane Maria Mezarobba	003	0094867-8/02		005	0094873-6/03	0006 . Processo: 0105412-2/01 Recurso Especial Cível
	037	0117340-2/02	Luciane Marli Signori	004	0094867-8/03		021	0068307-4/03	Protocolo: 2002/133931. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara
	038	0117363-5/02	Luis Anselmo Arruda Garcia	005	0094873-6/03		022	0068307-4/04	Cível. Ação Originária: 1054122 Apelação Cível. Recorrente:
	040	0117962-8/02		008	0107664-4/01		027	0088179-6/04	Madeira Ponta Grossa Ltda, Antônio Carlos Azim. Advoga-
	041	0117965-9/02		023	0109165-4/02		028	0088179-6/05	do: Jorge Luiz Martins. Recorrido: Banco Abn Amro Real SA.
	042	0118217-2/02		024	0109165-4/03		025	0078466-1/02	Advogado: Joaquim Alves de Quadros, Murilo Zanetti Leal,
	043	0118253-8/02		033	0109314-7/02		035	0115365-1/02	Renata Neves Cafundo, Jailson Alves da Silva, Mario Fray
	044	0118254-5/02		020	0126057-1/01		018	0122907-0/01	Molina. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES
	046	0120313-0/02		013	0117396-4/03		013	0117396-4/03	
	047	0120316-1/02		014	0117396-4/04		014	0117396-4/04	
	048	0120423-1/02		037	0117340-2/02		020	0126057-1/01	
	049	0120444-0/02		039	0117642-1/02		009	0110896-1/02	
Estefania Maria de Q. Barboza	001	0079881-2/02		041	0117965-9/02				0007 . Processo: 0106846-2/01 Recurso Extraordinário Cí-
	007	0106846-2/01		043	0118253-8/02				vel
Eva Dubrini	020	0126057-1/01		044	0118254-5/02				Protocolo: 2002/126122. Comarca: Curitiba. Ação Originária:
Evaristo Aragão F. d. Santos	025	0078466-1/02		046	0120313-0/02				1068462 Mandado de Segurança. Recorrente: Paranapreviden-
Fábio de Almeida Braga	045	0120297-1/02		047	0120316-1/02				cia Serviço Social Autônomo. Advogado: Nelson Luis Ribeiro,
Fabiano Jorge Stainzack	001	0079881-2/02		048	0120423-1/02				Alessandra Gaspar Berger, Alexandre Battini, Estefania Maria
Fabiano Lopes	019	0122999-8/02		049	0120444-0/02				de Queiroz Barboza, Mauro Ribeiro Borges. Recorrido: Antônio
Fabio Goes Acerbi	036	0116954-2/02		025	0078466-1/02				Soares Portugal Junior, Antônio João Valério Filho, Clarice Met-
	037	0117340-2/02		035	0115365-1/02				zner, Fábio Henrique dos Santos, Gustavo Fonseca Swain Her-
	038	0117363-5/02		002	0079881-2/03				dérico, Jozadaque Ribeiro Batista, Luiz Carlos Costa, Luis Otá-
	039	0117642-1/02		005	0094873-6/03				vio Bottamedi, Luiz Roberto de Oliveira Zaveri, Renata Coppi
	040	0117962-8/02		009	0110896-1/02				Anoroze, Reinaldo Araújo Sniecikoski. Advogado: Clovis José
	043	0118253-8/02		021	0068307-4/03				Gugelmin Distéfano. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES
	044	0118254-5/02		022	0068307-4/04				
	045	0120297-1/02		024	0109165-4/03				
	046	0120313-0/02		027	0088179-6/04				
	047	0120316-1/02		028	0088179-6/05				
	048	0120423-1/02		029	0102656-2/04				
	049	0120444-0/02		030	0102656-2/05				
Fabiola Polatti C. Fleischfresser	016	0119722-2/02		032	0107330-3/03				
	017	0119722-2/03		033	0109314-7/02				
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	002	0079881-2/03		008	0107664-4/01				
	003	0094867-8/02		019	0122999-8/02				
	004	0094867-8/03		015	0117869-2/02				
	009	0110896-1/02		015	0117869-2/02				
	027	0088179-6/04		012	0116194-6/02				
	028	0088179-6/05		025	0078466-1/02				
	032	0107330-3/03		013	0117396-4/03				
Flavio Julio Barwinski	013	0117396-4/03		014	0117396-4/04				
	014	0117396-4/04		014	0117396-4/04				
Gabriel de Araújo Lima	021	0068307-4/03		035	0115365-1/02				
	022	0068307-4/04		046	0120313-0/02				
	020	0126057-1/01		034	0113979-7/03				
	009	0110896-1/02		020	0126057-1/01				
	003	0094867-8/02		031	0104874-8/04				
	004	0094867-8/03		034	0113979-7/03				
	005	0094873-6/03		006	0105412-2/01				
	008	0107664-4/01		001	0079881-2/02				
	023	0109165-4/02		007	0106846-2/01				
	024	0109165-4/03		007	0106846-2/01				
	033	0109314-7/02		036	0116954-2/02				
Gizelle Amboni Petri	016	0119722-2/02		037	0117340-2/02				
	017	0119722-2/03		038	0117363-5/02				
Hugo Francisco Gomes	035	0115365-1/02		039	0117642-1/02				
Isabella Assis da Costa	016	0119722-2/02		040	0117962-8/02				
	017	0119722-2/03		041	0117965-9/02				
Isaias Zela Filho	021	0068307-4/03		042	0118217-2/02				
	022	0068307-4/04		043	0118253-8/02				
Júlio Cesar Ribas Boeng	033	0109314-7/02		044	0118254-5/02				
Jailson Alves da Silva	006	0105412-2/01		045	0120297-1/02				
Jaceguay F. d. L. Ribas	022	0068307-4/04		046	0120313-0/02				
Jefferson Isaac João Scheer	008	0107664-4/01		047	0120316-1/02				
João Antonio Cesar da Motta	025	0078466-1/02		048	0120423-1/02				
João Aparecido Michelin	012	0116194-6/02		049	0120444-0/02				

Cível. Ação Originária: 1161946 Apelação Cível. Recorrente: Claudia Luiz Pereira Briso. Advogado: Marcelo de Souza Pecchio, Osvaldo Sestario Filho, Carlos Alexandre Rodrigues. Recorrido: Ernestina Xavier, Maria Carmem Xavier, Danielle Xavier Maia, Marco Aurelio Xavier Maia, Adair Xavier Vitor, Pedro Gilson Vitor. Advogado: Edson Carlos Pereira, João Aparecido Michelin, Rubens Alexandre de França. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0013 . Processo: 0117396-4/03 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/122698. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 1173964 Apelação Cível. Recorrente: O. B. M.. Advogado: Walter Spena de Macedo. Recorrido: S. M. S. (assistido(a)). Advogado: Abel Antonio Rebelo (Curador Especial), Luiz Celso Dalpra. Interessado: E. J. A. M.. Advogado: Kiyossi Kanayama, Renato Alberto Nielsen Kanayama, Carlos Terabe, Marcos Aurelio Negrão Machado, Flavio Julio Barwinski. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0014 . Processo: 0117396-4/04 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/122710. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 1173964 Apelação Cível. Recorrente: E. J. A. M.. Advogado: Kiyossi Kanayama, Renato Alberto Nielsen Kanayama, Carlos Terabe, Marcos Aurelio Negrão Machado, Flavio Julio Barwinski. Recorrido: S. M. S. (assistido(a)). Advogado: Abel Antonio Rebelo (Curador Especial), Luiz Celso Dalpra. Interessado: O. B. M.. Advogado: Walter Spena de Macedo. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0015 . Processo: 0117869-2/02 Recurso Extraordinário Cível Protocolo: 2002/131324. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1178692 Apelação Cível. Recorrente: Banco Sudameris Brasil SA. Advogado: Sueli Cristina Galleli, Lauro Fernando Zanetti, José Valmir Zambrim, Marcelo de Jesus Moreira Stefano, Carlos Shigueji Ohara. Recorrido: Paulino Isau Kuriki. Advogado: Marcelo Leal de Lima Oliveira, Cláudio César Machado Moreno. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0016 . Processo: 0119722-2/02 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/100033. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 1197222 Agravado de Instrumento. Recorrente: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Andréia Cunha, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz, Gizelle Amboni Petri. Recorrido: Jurema Ribas Guilherme. Advogado: Isabella Assis da Costa. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0017 . Processo: 0119722-2/03 Recurso Extraordinário Cível Protocolo: 2002/100030. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 1197222 Agravado de Instrumento. Recorrente: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Andréia Cunha, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz, Gizelle Amboni Petri. Recorrido: Jurema Ribas Guilherme. Advogado: Isabella Assis da Costa. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0018 . Processo: 0122907-0/01 Recurso Extraordinário Cível Protocolo: 2002/131130. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1229070 Apelação Cível. Recorrente: Diretor do Departamento de Urbanismo do Município de Guaratuba, Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente do Município de Guaratuba. Advogado: Rosicler Regina Bom dos Santos, Edson Carlos Pereira de Sa. Recorrido: Adolpho Kruger Pereira. Advogado: Walter Borges Carneiro, Caio Augusto Miranda Ramos, Augusto Pastuch de Almeida, Andréa Pastuch Carneiro. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0019 . Processo: 0122999-8/02 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/118645. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1229998 Agravado de Instrumento. Recorrente: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Copel Distribuicao SA. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Luciane Maria Mezaro-bba, Andrea Sabbaga de Melo, Adriana Chaves de Paula. Recorrido: Citymacro Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Fabiano Lopes. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0020 . Processo: 0126057-1/01 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/131708. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1260571 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Antonio Celestino Toneloto, Luiz Carlos João Arbugeri Filho, Wanner Ferreira Franco, Ana Cláudia Almeida de Freitas. Recorrido: João Maria Rodrigues Carneiro. Advogado: José Adair dos Santos, Maria Ana Dubrini dos Santos, Eva Dubrini. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA- RAZÕES - Prazo : 30 dias EM CARTÓRIO

0021 . Processo: 0068307-4/03 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/122910. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 683074 Ação Rescisória. Recorrente: Adelino de Faveri, Ademir Oliveira dos Santos, Alvaro Ernesto Baggio, Antonio Barbosa Gimenes, Antonio Carlos Lino, Antonio Carlos Pimpao Ferreira, Ariel Inácio Serra, Basílio Muzeka, Benedito Jose Vieira, Carlito Miotto da Costa, Carlos Altair Starke, Celia Camêlo Prosdócimo, Danilo João Finzetto, Darci Bohn, Edvaldo Valerio de Oliveira, Francisco Lustosa dos Santos Filho, Genésio Aparecido da Silva, Jamiro Dias, Jefferson Starke, Jesus Canonice, João Maria Machado Zoellner, Jorge Hanaue, Jorge Luiz Garret, Jorge Luiz Wladyka, Julio Cesar de Lima e Silva, Laercio Camilo, Lázaro de Carvalho Ferreira, Lourival da Silva Ferreira, Luiz Carlos dos Santos, Luiz Fernando Belinski, Luiz Tomiello, Maria Francisca Vidal Machado, Maria Sidney Medeiros Carvalho Luz, Natalino Oldakoski, Nelson Hideaki Ueno, Omir Faustino, Orlando Serra Rossi, Paulo Cesar Sta-

rke, Paulo Everaldo Rodrigues, Paulo Jocélio de Lima, Pedro Celso Ferreira, Pedro Cipriano dos Santos, Reinaldo de Andrade, Renato Mucharki, Roberto Cunha Bittencourt, Sadi Clovis Bruschi, Sergio Roberto Alves, Valter Aquino Pimentel, Vanderlin Ribeiro, Vilmar Sedor Zapelini, Jeferson Raposo de Mello, Marcos Aurélio Nascimento Teixeira, Divinair Ferreira de Oliveira, Eduardo Ferreira de Miranda, Maria Celia de Quadros, Evaniir Maria Neumann. Advogado: Gabriel de Araújo Lima, Assis Correa, Isaias Zela Filho, Nestor Aparecido Malvezzi, Benedito Correa Braz Junior. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Ubirajara Ayres Gasparin, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA- RAZÕES

0022 . Processo: 0068307-4/04 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/131993. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 683074 Ação Rescisória. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Ubirajara Ayres Gasparin, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Recorrido: Roseli Salete Vieira Pinto, Renato Vieira, Maria Helena Vieira, Elias Michel Habib, Casemiro Henrique Teilo, Domingos Fernando Alfonso, Celso Medrek, Flávio Augusto Escobar, Luiz Carlos Zorzi, Fátima Cristina Nêo São Marcos, Ivone Brusczk França das Neves, Ines Prantl dos Santos Pereira, Jorge Luiz de Lima, Julio Cezar Val Carneri, Zalmur Graczyk Vida, Josemar Manente de Oliveira, Carlos Augusto Schinemann, Marl Teresinha Perkowski, Saulo Cezar Leal, Maurício Jorge Schenfeld Lopes, Murilo Maciel de Lima, Adalberto Portes de Freitas, Nilson dos Santos Pereira, Newton Medeiros de Mello, Pascoal Simermann Andreoli, Sérgio Banchis, Celia Regina Pires, Enoch Castilho, Clarice Cristina Jungton, Liane Jane Chemin, Ivone do Rocio Brustolin, Luiz Carlos de Poli, Diahir Ferreira Astord da Silva, Marta Barbosa da Silva, Regina Célia Takahara Tozetti, Regina Maria da Silva Gonçalves, Rosana de Souza, Sandra Regina Apolonio, Carlos Alberto Issberner, Silmara de Vasconcelos Moraes, Vera Lucia de Souza Miranda, Ageneles de Jesus Canalles, Alfredo Braune Filho, Ananias Ferreira Sant' Ana, Aluizio de Souza Araujo, Amadeu Ferreira Vidal, Zeilor Graczyk Vida, Vera Lucia Miranda Flor. Advogado: Jaceguay Feuerschuette de Laurindo Ribas. Recorrido: Cresco de Oliveira Campos. Advogado: Jaceguay Feuerschuette de Laurindo Ribas, Rosane Vida Canfield. Recorrido: Adelino de Faveri, Ademar Oliveira dos Santos, Alvaro Ernesto Baggio, Antonio Barbosa Gimenes, Antonio Carlos Lino, Antonio Carlos Pimpao Ferreira, Ariel Inácio Serra, Basílio Muzeka, Benedito Jose Vieira, Carlito Miotto da Costa, Carlos Altair Starke, Celia Camêlo Prosdócimo, Danilo João Finzetto, Darci Bohn, Edvaldo Valerio de Oliveira, Francisco Lustosa dos Santos Filho, Genésio Aparecido da Silva, Jamiro Dias, Jefferson Starke, Jesus Canonice, João Maria Machado Zoellner, Jorge Hanaue, Jorge Luiz Garret, Jorge Luiz Wladyka, Julio Cesar de Lima e Silva, Laercio Camilo, Lázaro de Carvalho Ferreira, Lourival da Silva Ferreira, Luiz Carlos dos Santos, Luiz Fernando Belinski, Luiz Tomiello, Maria Francisca Vidal Machado, Maria Sidney Medeiros Carvalho Luz, Natalino Oldakoski, Nelson Hideaki Ueno, Omir Faustino, Orlando Serra Rossi, Paulo Cesar Starke, Paulo Everaldo Rodrigues, Paulo Jocélio de Lima, Pedro Celso Ferreira, Pedro Cipriano dos Santos, Reinaldo de Andrade, Renato Mucharki, Roberto Cunha Bittencourt, Sadi Clovis Bruschi, Sergio Roberto Alves, Valter Aquino Pimentel, Vanderlin Ribeiro, Vilmar Sedor Zapelini, Jeferson Raposo de Mello, Marcos Aurélio Nascimento Teixeira, Divinair Ferreira de Oliveira, Eduardo Ferreira de Miranda, Maria Celia de Quadros, Evaniir Maria Neumann. Advogado: Gabriel de Araújo Lima, Assis Correa, Isaias Zela Filho, Nestor Aparecido Malvezzi, Benedito Correa Braz Junior. Recorrido: Aloysio Ferreira dos Santos, Antonio Flor, Antonio Urbano Filho, Avelino Nunes Soares, Cirilo Bueno Silva, Daniel Francisco, Edivaldo Ursulino da Silva, Edson Borges monteiro, Ernani Carvalho Luz, Ernesto Chuezy, Gilberto Alves, Ivo Gonçalves, Izaias de Oliveira Martins, Jairo Macagnani, Jamur Justus Martin, José Camêlo de Albuquerque, José Luiz Anselmo, Luiz Valentin, Manoel Osni Soares da Costa, Maria da Silva Oliveira, Mario Alves de Lima, Nerci de Oliveira Fernandes, Osmário Alves Cardoso, Oswaldo Ramos de Souza, Valmir Gorniak, Vicente Kasperski, Volga Miriam da Silva. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA- RAZÕES

0023 . Processo: 0109165-4/02 Recurso Extraordinário Cível Protocolo: 2002/15801. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1091654 Apelação Cível. Recorrente: Shirley Garcia de Carvalho Tureta, Julia Itinose Ishikawa, Dulcinea Tomaz de Aquino Antunes, Anna Maria Francisca Sannazzaro, Ignez de Carli Turco, Regina Maria Torrezan de Souza, José Raynoldo Michles, Alice Massako Ohe, Lucila Akiko Nagashima, Nilva de Oliveira Brito dos Santos, Amelia Emiko Hirai, Therezinha Mancini Marion, Miriam Resende Mendes, Ana Maria Torres Maria, Dalva Maria Silva Cortez, Lucila Antunes Fortunato, Maria Fátima de Marchi Nunes, Odette Regina Bittencourt Reis, Dulcinéia Barbosa da Rocha Alves, Namir Maria Gomes, Zélia Liber Ramos, Maria Isabel de Souza, Maria da Luz Clotilde Cunha Filipak, Francisco Filipak, Neuza Marques Motta, Celestina Sejanoski Torres, Vera Lúcia Ricardo de Aguiar, Joarina Barros Mantovani, Dirce de Souza Alves, Rosana dos Santos Consentino. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Denise Martins Agostini. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Joe Tennyson Velo, José Antonio Peres Gediel, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA- RAZÕES

0024 . Processo: 0109165-4/03 Recurso Extraordinário Cível Protocolo: 2002/130141. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 109165401 Embargos Infringentes. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Joe Tennyson Velo, José Antonio Peres Gediel, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Recorrido: Shirley Garcia de Carvalho Tureta, Julia Itinose Ishikawa, Dulcinea Tomaz de Aquino Antunes, Anna Maria Francisca Sannazzaro, Ignez de Carli Turco, Regina Maria Torrezan de Souza, José Raynoldo Michles, Alice Massako Ohe, Lucila Akiko Nagashima, Nilva de Oliveira Brito dos Santos, Amelia Emiko Hirai, Therezinha Mancini Marion, Miriam Resende Mendes, Ana Maria Torres Maria, Dalva Maria Silva Cortez, Lucila Antunes Fortunato, Maria Fátima de Marchi Nunes, Odette Regina Bittencourt Reis, Dulcinéia Barbosa da Rocha Alves, Namir Maria Gomes, Zélia Liber Ramos, Maria Isabel de Souza, Maria da Luz Clotilde Cunha Filipak, Francisco Filipak, Neuza Marques Motta, Celestina Sejanoski Torres, Vera Lúcia Ricardo de Aguiar, Joarina Barros Mantovani, Dirce de Souza Alves, Rosana dos Santos Consentino. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Denise Martins Agostini. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Joe Tennyson Velo, José Antonio Peres Gediel, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA- RAZÕES

0025 . Processo: 0109165-4/03 Recurso Extraordinário Cível Protocolo: 2002/130141. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 109165401 Embargos Infringentes. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Joe Tennyson Velo, José Antonio Peres Gediel, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Recorrido: Shirley Garcia de Carvalho Tureta, Julia Itinose Ishikawa, Dulcinea Tomaz de Aquino Antunes, Anna Maria Francisca Sannazzaro, Ignez de Carli Turco, Regina Maria Torrezan de Souza, José Raynoldo Michles, Alice Massako Ohe, Lucila Akiko Nagashima, Nilva de Oliveira Brito dos Santos, Amelia Emiko Hirai, Therezinha Mancini Marion, Miriam Resende Mendes, Ana Maria Torres Maria, Dalva Maria Silva Cortez, Lucila Antunes Fortunato, Maria Fátima de Marchi Nunes, Odette Regina Bittencourt Reis, Dulcinéia Barbosa da Rocha Alves, Namir Maria Gomes, Zélia Liber Ramos, Maria Isabel de Souza, Maria da Luz Clotilde Cunha Filipak, Francisco Filipak, Neuza Marques Motta, Celestina Sejanoski Torres, Vera Lúcia Ricardo de Aguiar, Joarina Barros Mantovani, Dirce de Souza Alves, Rosana dos Santos Consentino. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Denise Martins Agostini. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Joe Tennyson Velo, José Antonio Peres Gediel, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA- RAZÕES

el, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Recorrido: Shirley Garcia de Carvalho Tureta, Julia Itinose Ishikawa, Dulcinea Tomaz de Aquino Antunes, Anna Maria Francisca Sannazzaro, Ignez de Carli Turco, Regina Maria Torrezan de Souza, José Raynoldo Michles, Alice Massako Ohe, Lucila Akiko Nagashima, Nilva de Oliveira Brito dos Santos, Amelia Emiko Hirai, Therezinha Mancini Marion, Miriam Resende Mendes, Ana Maria Torres Maria, Dalva Maria Silva Cortez, Lucila Antunes Fortunato, Maria Fátima de Marchi Nunes, Odette Regina Bittencourt Reis, Dulcinéia Barbosa da Rocha Alves, Namir Maria Gomes, Zélia Liber Ramos, Maria Isabel de Souza, Maria da Luz Clotilde Cunha Filipak, Francisco Filipak, Neuza Marques Motta, Celestina Sejanoski Torres, Vera Lúcia Ricardo de Aguiar, Joarina Barros Mantovani, Dirce de Souza Alves, Rosana dos Santos Consentino. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Denise Martins Agostini. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA- RAZÕES

Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópias das Peças Que Entender(em) Convenientes - Prazo : 10 dias

0025 . Processo: 0078466-1/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ Protocolo: 2002/106021. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 78466101 Recurso Especial Cível. Agravante: Sisco Sistemas e Computadores S/A. Advogado: Volnei Luiz Denardi, Luciane Marl Signori, Joaquim Ernesto Palhares, Marcio Mello Casado, João Antonio Cesar da Motta. Agravado: ITP Informática Ltda. Interessado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Selma Negro Capeto, Rudyane Mancini Rahal, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos

0026 . Processo: 0085707-8/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ Protocolo: 2002/105481. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 85707803 Recurso Especial Cível. Agravante: A. M. N.. Advogado: José Deretti Netto. Agravado: S. B. Representado(a). Advogado: Julio Goes Militão da Silva, Lillian Simone Boneti

0027 . Processo: 0088179-6/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ Protocolo: 2002/106953. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 88179602 Recurso Especial Cível. Agravante: Irã Silvério Lupion Pereira, Irane Paulo Venâncio, Irene Muzeka Rohling, Iris Elio Aleixo, Iris Mendes da Silva, Isaac Rodrigues da Silva, Ismael Tibiletti, Rosilda Gomes da Silva Fonseca. Advogado: Valéria Evencio de Carvalho, Adalgiza Mara Corrêa, Renata Cristina Palaoan Toesca. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: José Antonio Peres Gediel, Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Joe Tennyson Velo, Márcia Carla Pereira Ribeiro

0028 . Processo: 0088179-6/05 Agravado de Instrumento Cível ao STJ Protocolo: 2002/106951. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 88179603 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Irã Silvério Lupion Pereira, Irane Paulo Venâncio, Irene Muzeka Rohling, Iris Elio Aleixo, Iris Mendes da Silva, Isaac Rodrigues da Silva, Ismael Tibiletti, Rosilda Gomes da Silva Fonseca. Advogado: Valéria Evencio de Carvalho, Adalgiza Mara Corrêa, Renata Cristina Palaoan Toesca. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: José Antonio Peres Gediel, Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Joe Tennyson Velo, Márcia Carla Pereira Ribeiro

0029 . Processo: 0102656-2/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ Protocolo: 2002/126135. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 102656202 Recurso Especial Cível. Agravante: Acir Kamienski, Ademar Luiz Pereira, Agenor Francisco dos Santos, Alceu Alfredo Michaud, Alceu Vergilio Farias Lobo, Aloisio de Abreu Rios, Anhold Jabs, Antonio Favretto, Antonio Henrique Colaço, Antonio Joaquim Cardoso, Antonio Mendes Lustosa, Antonio Vicente Ferreira, Arailton Vicente Alves, Campolino Andrade Cordeiro, Carlito Nunes Ferreira, Carmo Fernandes da Silva, Celestino Vieira, Ceslau Levandoski, Daley Ribeiro, Dinalberto Cardoso Moreira, Eliseu Aparecido de Moraes, Emigdio de Oliveira Pinto, Emilio Ferreira dos Santos, Ernani Silveira Milani, Estanislau Pujask, Estefano Jakiemiv, Eubaldino de Cristo, Eurico Afonso Martins, Flordoaldo Ribas, Francisco Vieira Aguiar, Gilmar Lopes Rodrigues, Gilson Wilmar Albertoni, Iluy Baptista Lopes, Irajil José da Silva, Irlei Antonio Basso, Jaime Corrêa de Lima, João Gonçalves Leite, João Irany Ferreira, João Dirceu Ferreira, Joaquim Burkner, Joel Amorim, Jorge Luiz Farias Lobo, José Condon da Costa, José Domingues Pereira, José Elizario Ale-taife, José Ferreira dos Santos, José Francisco Ribas, José Francisco da Silva, José da Luz, José Marinho da Silva, José Mattos de Souza, José Romão, José dos Santos, José Gomes, Julio Cipriano, Jurandir José Alves Pereira, Lademiro André Boguchevski, Laertes Antonio Lopes, Leo de Paula Cavalcanti de Albuquerque, Luiz Alberto Xavier, Luiz Antonio Jordão, Luiz Carlos Sucuski, Luiz Cezar Farinhaki, Luiz Ricardo de França, Manoel Cirino dos Santos, Manoel Ferreira da Silva, Marcelino Dias de Sales, Milton Gonçalves da Luz, Mizael Henrique Araujo Bortolon, Moacyr de Paula Marinho, Nelson Carnieri, Nelson Santa Rita Lopes, Oracio Guimaraes, Oscar Miranda Leite, Othoniel Barrozo Torres, Paulo Oczkanski, Pedro de Andrade Filho, Persio Hoelz, Rafael Eulalio dos Santos, Reuel Lopes Galvão, Roberto Born Antunes, Sancel de Souza Waldemar, Sael de Moura Torres, Sebastião Vaz Cavalheiro, Sidney Coutinho, Vitor Fermينو, Wilson dos Santos, Zeferino de Oliveira Silva. Advogado: Carlos Alberto Pereira, Benedito Rodrigues de Almeida. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: José Antonio Peres

Gediel, Joe Tennyson Velo, Márcia Carla Pereira Ribeiro

0030 . Processo: 0102656-2/05 Agravado de Instrumento Cível ao STF Protocolo: 2002/126134. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 102656203 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Acir Kamienski, Ademar Luiz Pereira, Agenor Francisco dos Santos, Alceu Alfredo Michaud, Alceu Vergilio Farias Lobo, Aloisio de Abreu Rios, Anhold Jabs, Antonio Favretto, Antonio Henrique Colaço, Antonio Joaquim Cardoso, Antonio Mendes Lustosa, Antonio Vicente Ferreira, Arailton Vicente Alves, Campolino Andrade Cordeiro, Carlito Nunes Ferreira, Carmo Fernandes da Silva, Celestino Vieira, Ceslau Levandoski, Daley Ribeiro, Dinalberto Cardoso Moreira, Eliseu Aparecido de Moraes, Emigdio de Oliveira Pinto, Emilio Ferreira dos Santos, Ernani Silveira Milani, Estanislau Pujask, Estefano Jakiemiv, Eubaldino de Cristo, Eurico Afonso Martins, Flordoaldo Ribas, Francisco Vieira Aguiar, Gilmar Lopes Rodrigues, Gilson Wilmar Albertoni, Iluy Baptista Lopes, Irajil José da Silva, Irlei Antonio Basso, Jaime Corrêa de Lima, João Gonçalves Leite, João Irany Ferreira, João Dirceu Ferreira, Joaquim Burkner, Joel Amorim, Jorge Luiz Farias Lobo, José Condon da Costa, José Domingues Pereira, José Elizario Ale-taife, José Ferreira dos Santos, José Francisco Ribas, José Francisco da Silva, José da Luz, José Marinho da Silva, José Mattos de Souza, José Romão, José dos Santos, José Gomes, Julio Cipriano, Jurandir José Alves Pereira, Lademiro André Boguchevski, Laertes Antonio Lopes, Leo de Paula Cavalcanti de Albuquerque, Luiz Alberto Xavier, Luiz Antonio Jordão, Luiz Carlos Sucuski, Luiz Cezar Farinhaki, Luiz Ricardo de França, Manoel Cirino dos Santos, Manoel Ferreira da Silva, Marcelino Dias de Sales, Milton Gonçalves da Luz, Mizael Henrique Araujo Bortolon, Moacyr de Paula Marinho, Nelson Carnieri, Nelson Santa Ritta Lopes, Oracio Guimaraes, Oscar Miranda Leite, Othoniel Barrozo Torres, Paulo Oczkanski, Pedro de Andrade Filho, Persio Hoelz, Rafael Eulalio dos Santos, Reuel Lopes Galvão, Roberto Born Antunes, Sancel de Souza Waldemar, Sael de Moura Torres, Sebastião Vaz Cavalheiro, Sidney Coutinho, Vitor Fermينو, Wilson dos Santos, Zeferino de Oliveira Silva. Advogado: Carlos Alberto Pereira, Benedito Rodrigues de Almeida. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: José Antonio Peres Gediel, Joe Tennyson Velo, Márcia Carla Pereira Ribeiro

0031 . Processo: 0104874-8/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ Protocolo: 2002/107262. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 104874803 Recurso Especial Cível. Agravante: C. P. J., S. R. P., J. C. S. F., R. M. R. F.. Advogado: Maria de Fátima da Silva Martins. Agravado: D. C. - Juiz de Direito

0032 . Processo: 0107330-3/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ Protocolo: 2002/114351. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 107330302 Recurso Especial Cível. Agravante: Massa Falida de Gronau SA Indústrias Têxteis. Advogado: Daniele Cristiane Drulla. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Débora Franco de Godoy, Márcia Carla Pereira Ribeiro

0033 . Processo: 0109314-7/02 Agravado de Instrumento Cível ao STF Protocolo: 2002/108294. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 109314701 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Dulce Esther Kairalla, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Agravado: Maria Geralda de Oliveira Benck, Rosa Celeste Michelin, Irene da Silva Montagnini, Antônio Afonso Henrique dos Reis, Zandi Júlia Stevanato Gallo, Tiyecco Nakamura Oda, Izaura Keiko Oda Abe, Marlene Carvalho Ferri, Neli Bravo Belasque, Elisabeth Kudla Schier, Marlí Barbosa Vardaneaga, Carmem Lúcia Rignon, Miguel Cieslinski, Ieda de Barros Carvalho, Zenaide Martini de Lorena Néia, Maria Ignez Cardoso Favaro, Dirlene Araújo Luiz, Maria Tereza Dantas Rocha, Maria Aparecida da Silva, Maria Helena Garcia Cardoso, Maria Aparecida da Silva e Silva, Anésio Rebeca, Helena Joaninha Trevisan Dalpiaz, Maria Aparecida Néia de Oliveira, Maria Aparecida Madureira, Kimiko Matsuo, Wilma Santos de Santana, Nanani Oya e Chironmatzo, Vilma Dolcimascolo Valério, Maria Alves Capucho Truss. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Denise Martins Agostini

0034 . Processo: 0113979-7/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ Protocolo: 2002/130353. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 113979702 Recurso Especial Cível. Agravante: Losango Promotora de Vendas Ltda. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis, Carmen Gloria Ariagada Andrioli, Maria Amélia Cassiana Mastroiosa, Juliana Moter Araújo, Mario Brasílio Esmanhoto Filho. Agravado: Olívia Romano do Nascimento e Silva. Advogado: José Rodrigues da Silva

0035 . Processo: 0115365-1/02 Agravado de Instrumento Cível ao STF Protocolo: 2002/128662. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 115365101 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Município de Maringá. Advogado: Alercio Cardoso, Walter Antonio Costa de Toledo Valle, Reinaldo Rodrigues de Godoy, João Paulo Garcia Catto, Lygia Regina Paiva Leocádio. Agravado: Vera Lúcia da Costa. Advogado: Hugo Francisco Gomes, Marcos Roberto Meneghin, Adriana Frazão da Silva, Tania Regina da Silva, Maximiliano Nagl Garcez. Interessado: Prefeito Municipal de Maringá, Chefe de Gabinete Municipal de Maringá, Secretário de Administração Municipal de Maringá

0036 . Processo: 0116954-2/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

Protocolo: 2002/130525. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 116954201 Recurso Especial Cível. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Christiani Maria Sartori Barbosa, Jurandir Mariscal, Fabio Goes Acerbi. Agravado: Mário da Silva Joaquim, Antenor Vedovoto. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luis Henrique Delgado Escarmanhani

0037 . Processo: 0117340-2/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

Protocolo: 2002/130508. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 117340201 Recurso Especial Cível. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Christiani Maria Sartori Barbosa, Jurandir Mariscal, Fabio Goes Acerbi. Agravado: Cirilo José Librelotto, Edenor Luiz Vivian. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho

0038 . Processo: 0117363-5/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

Protocolo: 2002/130515. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 117363501 Recurso Especial Cível. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Jurandir Mariscal, Fabio Goes Acerbi, Christiani Maria Sartori Barbosa. Agravado: Maria Isabel Silva, Caldeira Micali e Cia Ltda. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luis Henrique Delgado Escarmanhani

0039 . Processo: 0117642-1/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

Protocolo: 2002/130522. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 117642101 Recurso Especial Cível. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Crismacleyton Pamplona, Christiani Maria Sartori Barbosa, Nelson Paschoalotto, Jurandir Mariscal, Fabio Goes Acerbi. Agravado: Aldimir dos Santos, Vanderlei Plínio de Oliveira. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho

0040 . Processo: 0117962-8/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

Protocolo: 2002/130502. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 117962801 Recurso Especial Cível. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Christiani Maria Sartori Barbosa, Diego Santos Rossi, Fabio Goes Acerbi. Agravado: Sonia Regina Nastulevitte, Sob Medida Móveis e Decorações Ltda. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luis Henrique Delgado Escarmanhani

0041 . Processo: 0117965-9/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

Protocolo: 2002/130516. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 117965901 Recurso Especial Cível. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Christiani Maria Sartori Barbosa, Fabio Goes Acerbi, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Diego Santos Rossi. Agravado: Osvaldo de Freitas, Calixto Melo Pereira. Advogado: Roberto Ferreira Filho, Luiz Gustavo Fragoso da Silva

0042 . Processo: 0118217-2/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

Protocolo: 2002/130512. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 118217201 Recurso Especial Cível. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Christiani Maria Sartori Barbosa, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Jurandir Mariscal, Fabio Goes Acerbi. Agravado: Ivo Ribeiro Bezerra, Pam Transportes Ltda. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luis Henrique Delgado Escarmanhani

0043 . Processo: 0118253-8/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

Protocolo: 2002/130622. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 118253801 Recurso Especial Cível. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Christiani Maria Sartori Barbosa, Diego Santos Rossi, Fabio Goes Acerbi. Agravado: Ângelo Grando, Vilma Pereira. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho

0044 . Processo: 0118254-5/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

Protocolo: 2002/130518. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 118254501 Recurso Especial Cível. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Christiani Maria Sartori Barbosa, Crismacleyton Pamplona, Fabio Goes Acerbi. Agravado: Nelson Naidelice, Romeu Paes. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho

0045 . Processo: 0120297-1/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

Protocolo: 2002/122043. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 120297101 Recurso Especial Cível. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Christiani Maria Sartori Barbosa, Jurandir Mariscal, Fabio Goes Acerbi, Fábio de Almeida Braga. Agravado: João Vianey Bastos Martins, Francisco Minervino Junior. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luis Henrique Delgado Escarmanhani

0046 . Processo: 0120313-0/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

Protocolo: 2002/130612. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 120313001 Recurso Especial Cível. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Marcos Souza Ronchese, Christiani Maria Sartori Barbosa, Fabio Goes Acerbi. Agravado: Cândido Ferreira da Silva, Iolanda Aparecida Garcia

Pereira. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho

0047 . Processo: 0120316-1/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

Protocolo: 2002/130606. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 120316101 Recurso Especial Cível. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Christiani Maria Sartori Barbosa, Diego Santos Rossi, Fabio Goes Acerbi. Agravado: Solindo Medeiros e Silva, Dolvino Antônio Fabro. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho

0048 . Processo: 0120423-1/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

Protocolo: 2002/130602. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 120423101 Recurso Especial Cível. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Christiani Maria Sartori Barbosa, Diego Santos Rossi, Fabio Goes Acerbi. Agravado: Celso Luiz de Souza, Jair Santos Silva. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho

0049 . Processo: 0120444-0/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

Protocolo: 2002/130610. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 120444001 Recurso Especial Cível. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Diego Santos Rossi, Christiani Maria Sartori Barbosa, Fabio Goes Acerbi. Agravado: Hilton de Almeida, Adir Miguel Betoni. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho

DIVISÃO DE PROCESSO CRIME

Divisão de Processo Crime Emitido em 04/10/2002
Seção da 1ª Câmara Criminal
Relação No. 2002.04372

Advogado	Ordem	Processo
Andrea Domingues Favaram	001	0123254-8
Artur de Abreu	001	0123254-8
Danielle Karam Pucci de S. Lima	001	0123254-8
Fernando O'Reilly C. Barrionuevo	001	0123254-8
Gilson Bonato	001	0123254-8
Giovani Gionedis	001	0123254-8
José Cid Campelo	001	0123254-8
José Rodrigo Sade	001	0123254-8
Louise Rainer Pereira Gionedis	001	0123254-8
Luiz Antonio Câmara	001	0123254-8
Nelson Antonio Sguarizi	001	0123254-8
Nilso Romeu Sguarezi	001	0123254-8
Renato Cardoso de Almeida Andrade	001	0123254-8
Rita Elizabeth Cavallin Campelo	001	0123254-8
Vanessa Volpi Bellegard	001	0123254-8

Edital de Notificação
0001 . Processo: 0123254-8 Denúncia Crime (Cam)
Protocolo: 2002/51701. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200100001166 Inquérito Policial. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Cassio Taniguchi, Marina Klamas Taniguchi. Advogado: Renato Cardoso de Almeida Andrade. Denunciado: Dinorah Botto Portugal Nogara, Armando Franco Demoni, Cassio Chamecki, Ivo Mendes Lima, Sérgio Abujamra Misael. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis, Giovani Gionedis, Vanessa Volpi Bellegard, Fernando O'Reilly Cabral Barrionuevo. Denunciado: Sival Zaidan Lobato Machado. Advogado: Nilso Romeu Sguarezi, Nelson Antonio Sguarizi. Denunciado: Margarita Elizabeth Pericas Sansone. Advogado: José Cid Campelo, Rita Elizabeth Cavallin Campelo, José Rodrigo Sade. Denunciado: Luciane Leiria Taniguchi. Advogado: Luiz Antonio Câmara, Gilson Bonato, Artur de Abreu, Andrea Domingues Favaram, Danielle Karam Pucci de Souza Lima. Denunciado: André Zacharow. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Sponholz

Divisão de Processo Crime Emitido em 04/10/2002
Seção da 1ª Câmara Criminal
Relação No. 2002.04363

Advogado	Ordem	Processo
Nestor Maurício Motta	001	0120110-9/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo: 0120110-9/01 Embargos de Declaração Crime
Protocolo: 2002/74747. Comarca: Bocaiúva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1201109 Apelação Crime. Apelante: José Chagas dos Santos. Advogado: Nestor Maurício Motta. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: José Chagas dos Santos. Advogado: Nestor Maurício Motta. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Sponholz. Proferido: no protocolado sob nº 2002.00122226
I. O recurso é intempestivo (2º recurso de embargos de declaração em embargos de declaração). O acórdão embargado foi publicado em 26/08/02 e este pleito é datado de 11/09/02 e protocolado em 10/setembro/02. II. Restitua-se ao procurador do embargante. I. Em 02/out/2002. (ass.) Des. Oto Luiz Sponholz, Relator.

Divisão de Processo Crime Emitido em 04/10/2002
Seção da 1ª Câmara Criminal
Relação No. 2002.04365

Advogado	Ordem	Processo
Nelson Antonio Sguarizi	001	0120448-8
Nilso Romeu Sguarezi	001	0120448-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator
0001 . Processo: 0120448-8 Ação Penal (Cam)
Protocolo: 2002/17598. Comarca: Paranaguá. Ação Originária: 200100001232 Denúncia Crime. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Mário Manoel das Dores Roque. Advogado: Nilso Romeu Sguarezi, Nelson Antonio Sguarizi. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Sponholz. Despacho:
I. Delego poderes ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Paranaguá para a realização do interrogatório do acusado e o recebimento da defesa prévia, observando-se o disposto nos artigos 7º e 8º da Lei nº8038/90. II. Baixem os autos ao referido Juízo, encarecendo-se que os atos sejam praticados no menor espaço de tempo possível. Curitiba, 24 de setembro de 2002. Des. Oto Luiz Sponholz, Relator.

Divisão de Processo Crime Emitido em 04/10/2002
Seção da 1ª Câmara Criminal
Relação No. 2002.04366

Advogado	Ordem	Processo
Alysson Henrique de Souza	003	0112956-0
Ijair Vamerlati	001	0113791-3
José Basilio de Oliveira	002	0116471-8
Lorival de Souza	003	0112956-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator
0001 . Processo: 0113791-3 Ação Penal (Cam)
Protocolo: 2001/108624. Comarca: São Miguel do Iguazu. Ação Originária: 200100001239 Representação Crime. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Armando Luiz Polita. Advogado: Ijair Vamerlati. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Despacho:
De conformidade com as disposições contidas nos artigos 7º e 9º, parágrafo 1º, da Lei nº 8038, de 28/05/90, e tendo em vista a certidão de trânsito em julgado retro (fl.175), delego poderes ao MM. Juiz de Direito da Comarca de São Miguel do Iguazu, para proceder ao interrogatório do acusado e demais atos de instrução pertinentes ao presente processo. Intimem-se. Curitiba, 23 de setembro de 2002. DES. DARCY NASSER DE MELO Relator

0002 . Processo: 0116471-8 Ação Penal (Cam)
Protocolo: 2001/135319. Comarca: Terra Roxa. Ação Originária: 200100001301 Procedimento Administrativo. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: José Teixeira Filho. Advogado: José Basilio de Oliveira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Sponholz. Despacho:
Delego ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Terra Roxa poderes para a realização da inquirição da testemunha arrolada pela acusação (fls. 5), qual seja, Edson Roberto Bachiega. Curitiba, 24 de setembro de 2002. Des. Oto Luiz Sponholz, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator
0003 . Processo: 0112956-0 Ação Penal (Cam)
Protocolo: 2001/101916. Comarca: Siqueira Campos. Ação Originária: 200000001607 Procedimento Administrativo. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Dirceu Rodrigues, Evaldo Barbosa. Advogado: Lorival de Souza. Réu: Claudio Chomiski, Alceu Nascimento, Mário Alberto Consentino Junior. Advogado: Alysson Henrique de Souza. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Despacho:
1- Regularmente recebida a denúncia (fls. 559/568), e havendo o trânsito em julgado desta decisão (fls. 576), faz-se necessário, agora, a instrução do feito. 2- Atendendo a regra inserta no art. 9º da Lei 8.038/90, aplicável por força da Lei nº 8.658/93, delego poderes ao r. Juízo de Direito da Comarca de Siqueira Campos no que concerne às atribuições para a instrução do processo (§1º, art. 9º, Lei 8.038/90), aplicando-se, quando necessário, o §2º do já referido artigo 9º da Lei 8.039/90. Em 19/09/02. Juiz Conv. Miguel Kfourri Neto. Relator.

Divisão de Processo Crime Emitido em 04/10/2002
Seção da 1ª Câmara Criminal
Relação No. 2002.04367

Advogado	Ordem	Processo
Antonio Carlos de Andrade Vianna	001	0111001-6
Bruno Augusto Gonçalves Vianna	001	0111001-6
Bruno Noronha Bergonse	001	0111001-6
Eduardo Duarte Ferreira	001	0111001-6
Rodrigo Erasmo de Mello	001	0111001-6
Silvana Aparecida Pedroso	001	0111001-6
Yoshinori Fucuda	001	0111001-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator
0001 . Processo: 0111001-6 Denúncia Crime (Cam)
Protocolo: 2001/79179. Comarca: Assaí. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200100000023 Procedimento Preliminar. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Juarez Nóbrega Monteiro. Advogado: Yoshinori Fucuda. Denunciado: Jomar Cardoso, Ademir Lourenço de Gouveia. Advogado: Antonio Carlos de Andrade Vianna, Silvana Aparecida Pedroso, Rodrigo Erasmo de Mello, Bruno Noronha Bergonse, Eduardo Duarte Ferreira. Denunciado: Adevilson Lourenço de Gouveia. Advogado: Antonio Carlos de Andrade Vianna, Silvana Aparecida Pedroso, Rodrigo Erasmo de Mello, Bruno Noronha Bergonse, Bruno Augusto Gonçalves Vianna. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Despacho:
I. Trata o feito de denúncia oferecida pelo representante do Parquet, conforme termo de representação, contra Adevilson Lourenço de Gouveia, Prefeito Municipal de São Sebastião da Amoreira, Jomar Cardoso, Juarez Nóbrega Monteiro e Ademir Lourenço de Gouveia, pelo cometimento, em tese, do delito previsto no artigo 129, caput, combinado com o artigo 29, am-

bos do Código Penal (fls. 02/06 e aditamento às fls. 182/184). Nessa fase, o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça subscrito por eminentes membros do Ministério Público nesta instância de julgamento, encartado às fls. 185 usque 186, é no sentido da transação penal, em relação aos acusados, ex vi do disposto no artigo 76, da Lei 9.099/95. II. Tendo em vista que os acusados residem em São Sebastião da Amoreira, interior do Estado, determino se expeça Carta de Ordem, com prazo de 60 (sessenta) dias, para intimá-los a comparecerem perante o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Assaí, a fim de tomarem ciência da proposição ministerial, bem como, na presença de seus defensores, manifestarem pessoalmente sua aceitação ou recusa àquela proposta de transação penal, lavrando-se termo a ser juntado aos autos de Carta de Ordem. Se comparecerem desacompanhados de advogado, é de rigor a nomeação de defensor dativo, exclusivamente para o ato A transação consiste na doação de 05 (cinco) cestas básicas, cada um, a instituições beneficentes, que deverão ser indicadas pelo ilustre Promotor de Justiça com atribuições, naquela Comarca, para tanto. Cumpre esclarecer que a transação será objeto de deliberação por esta Primeira Câmara Criminal, por força do disposto no já citado artigo 76, em seu § 3º, da Lei 9.099/95. III. Procedam-se às necessárias intimações, inclusive do Ministério Público. Curitiba, 09 de setembro de 2002. Des. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO, Relator.

Divisão de Processo Crime Emitido em 04/10/2002
Seção da 2ª Câmara Criminal
Relação No. 2002.04352

Advogado	Ordem	Processo
Adyr Sebastião Ferreira	001	0041795-0
Artur Douglas Venegas	001	0041795-0
Iria Regina Marchiori	001	0041795-0
José Carlos Pereira de Godoy	001	0041795-0
Juliana Torres Milani	001	0041795-0

Vista ao(s) Advogado (s) - Para requerimento de diligências, de acordo com o disposto no artigo 10, da Lei nº 8.038/90 - Prazo : 5 dias

0001 . Processo: 0041795-0 Ação Penal (Cam)
Protocolo: 1995/29885. Comarca: Andirá. Ação Originária: 9500000246 Pedido de Providências. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Carlos Kanegusuku, Helio Bonacin. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira, José Carlos Pereira de Godoy, Iria Regina Marchiori, Artur Douglas Venegas, Juliana Torres Milani. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Motivo: Para requerimento de diligências, de acordo com o disposto no artigo 10, da Lei nº 8.038/90. Vista Advogado: Artur Douglas Venegas (PR021304), Juliana Torres Milani (PR027253), Adyr Sebastião Ferreira (PR004854), José Carlos Pereira de Godoy (PR011639)

Divisão de Processo Crime Emitido em 04/10/2002
Seção da 2ª Câmara Criminal
Relação No. 2002.04374

Advogado	Ordem	Processo
Aristeu Rogério de Andrade Junior	001	0107351-2
Geraldo José Vieira	001	0107351-2

Intimação Advogado - Designação data inquirição testem. defesa HELIAS ROCHA (08.10.02, 16:40 hs) - JD Cidade Gaúcha/PR

0001 . Processo: 0107351-2 Ação Penal (Cam)
Protocolo: 2001/44161. Comarca: Paranavaí. Ação Originária: 200000001829 Procedimento Administrativo. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Sebastião José Puppio. Advogado: Geraldo José Vieira, Aristeu Rogério de Andrade Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Motivo: Designação data inquirição testem. defesa HELIAS ROCHA (08.10.02, 16:40 hs) - JD Cidade Gaúcha/PR. Vista Advogado: Geraldo José Vieira (PR032488), Aristeu Rogério de Andrade Junior (PR030967)

COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES

PROCESSO DE CONCURSO

PROTOCOLO Nº 139.818/01

Trata-se de processo de concurso público que visa o provimento de dezoito (18) cargos de Motorista do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal.

Compulsando os presentes autos e à vista do contido do relatório apresentado pelo Excelentíssimo Desembargador Hírosê Zeni – Presidente do Concurso, verifica-se que o mesmo seguiu rigorosamente todos os trâmites legais, bem como foram observadas as regras contidas no Edital nº 02/2002, que deflagrou o procedimento.

As informações prestadas pelo Departamento Econômico e Financeiro às fls. 105/107-TJ, dão conta da existência de disponibilidade orçamentária e financeira à suportar as despesas decorrentes de eventual nomeação para os cargos objeto deste certame.

Assim sendo:
I – nos termos do número 1, do Título VII do Edital nº 02/2002, e do relatório supra mencionado, HOMOLOGO o resultado do concurso público para provimento de dezoito (18) cargos de Motorista do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

II – Ao Departamento Administrativo para os devidos fins;
III – Após, voltem.

G. P., 03 de outubro de 2.002.

TROIANO NETTO
Presidente

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 432/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 101.296/2002, resolve

I - TORNAR SEM EFEITO

a Portaria nº 214/88 referente à contagem em dobro de licença especial não usufruída, em favor de **Rosélis Pedrosa**, matrícula nº 5.212, Oficial Judiciário nível D-3 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, alusiva ao período compreendido entre 8 de junho de 1979 e 8 de junho de 1984.

II - RETIFICAR

os atos abaixo relacionados, referente às licenças especiais concedidas à servidora **Rosélis Pedrosa**:

a) Ordens de Serviço de nºs 144/91, 159/92, 202/92 e 149/93 para que o período quinquenal ali considerado (09/06/1984 a 08/12/1988) passe a constar de 31/05/1985 a 30/05/1990;
b) Ordens de Serviço de nºs 198/94, 258/94, 199/95, 328/95, 161/96, 260/96, 311/96 e Portaria nº 375/97 para que o período quinquenal ali considerado (09/12/1988 a 08/12/1993) passe a constar de 31/05/1990 a 30/05/1995;
c) Ordens de Serviço de nºs 557/98, 234/99, 297/99, 284/2000, 327/2000, 313/2001, 378/2001 e 224/2002 para que o período quinquenal ali considerado (09/12/1993 a 08/12/1998) passe a constar de 31/05/1995 a 30/05/2000.

Curitiba, 2 de outubro de 2002.

Clayton Camargo
Presidente

PORTARIA Nº 433/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 126.696/2002, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 30 de setembro de 2002, as férias alusivas ao exercício de 2001 de **Cláudia Barroso de Pinho Tavares**, matrícula nº 5.581, Assessor de Recursos símbolo DAS-4 deste Tribunal, autorizadas pela Portaria nº 423/2002, assegurando-lhe o direito de usufruir os 12 (doze) dias restantes oportunamente, de acordo com o art. 149, § 3º da Lei Estadual nº 6.174/70.

Curitiba, 3 de outubro de 2002.

Clayton Camargo
Presidente

PORTARIA Nº 434/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 136.577/2002, resolve

EXONERAR

a pedido **Lincoln Tadeu Cerkunvis** do cargo em comissão de Assessor Judiciário símbolo DAS-4 do Tribunal de Alçada, do gabinete do Dr. Antonio Renato Strapasson.

Curitiba, 4 de outubro de 2002.

Clayton Camargo
Presidente

PORTARIA Nº 440/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 135.382/2002, resolve

I - TORNAR SEM EFEITO

a designação da bel. **Rossana Overcenko**, matrícula nº 5.773, Assessor Jurídico nível E-9 do Quadro de Servidores deste Tribunal, para secretariar as sessões da Sétima Câmara Cível e em Composição Integral deste Tribunal de Alçada, efetivada pela Portaria nº 427/2002.

II - DESIGNAR

Venício José Duarte, matrícula nº 5.451, Agente de Serviços Gerais nível A-10 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, para secretariar as Sessões da Sétima Câmara Cível e em Composição Integral deste Tribunal de Alçada.

Curitiba, 3 de outubro de 2002.

Clayton Camargo
Presidente

PORTARIA Nº 441/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob o nº 136.255/2002, resolve

NOMEAR

Konstance Johnsons Kremer para exercer o cargo em comissão de Assessor Judiciário símbolo DAS-4 do Tribunal de Alçada, no Gabinete do Dr. Antonio Renato Strapasson.

Curitiba, 4 de outubro de 2002.

Clayton Camargo
Presidente

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

II Divisão Cível

Seção de Recursos - Cível

Emitido em: 04/10/2002

Relação No. 2002.03278 de Publicação (Análítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriano Pimentel Marcovici	008	0162829-3/06
Afonso Pernet	008	0162829-3/06
Alaides Teixeira Trindade	016	0171574-2/03
Alceu Bodot	008	0162829-3/06
Alencar Leite Agner	023	0183564-7/01

Alexandre Nelson Ferraz	008	0162829-3/06
Alexandre Sigmaringa Seixas	008	0162829-3/06
Amari Baptista Salgueiro	008	0162829-3/06
Amari Pereira Da Silva	008	0162829-3/06
Ana Cristina De Souza Pedrosa	008	0162829-3/06
Ana Paula Hubinger Araujo	008	0162829-3/06
Andrezza Maria Beltoni	021	0182128-7/03
Andréa Pastuch Carneiro	008	0162829-3/06
Andréia Cândida Vitor	008	0162829-3/06
Antonio Nelson Nascimento	013	0166567-4/02
Antonio Carlos Cordeiro	008	0162829-3/06
Antonio G. F. M. D. Albuquerque	002	0131333-9/03
Antonio Sbrano	004	0146400-8/02
Antonio Sbrano Junior	004	0146400-8/02
Aparecido José Da Silva	020	0179056-1/01
Aristides Alberto Tizzot França	002	0131333-9/03
Caio Augusto Miranda Ramos	008	0162829-3/06
Carlos Alberto Stoppa	013	0166567-4/02
	019	0177166-4/02

Carlos Fernando Ross Neto	008	0162829-3/06
Carlos Oswaldo Moraes Andrade	022	0183053-9/02
Carlos Victor Brune	018	0175951-5/02
Carmen Gloria Arriagada Berrios	021	0182128-7/03
Catanduva Serpa Sá	018	0175951-5/02
Celso Zamoner	010	0165047-3/02
Cesar Antonio Da Cunha	023	0183564-7/01
Cláudio Xavier Petryk	017	0173860-1/02
Cássio Lisandro Telles	008	0162829-3/06
Daniel Hachem	005	0151496-7/02
Darci Luiz Marin	022	0183053-9/02
Domingos Bordin	022	0183053-9/02
Dorivaldo Schuler	016	0171574-2/03
Durvanir Ortiz Junior	022	0183053-9/02
Eduardo Jose Pereira Neves	008	0162829-3/06
	011	0165460-6/02

Elcely Terezinha F. Caminha

	006	0162143-8/02
	007	0162163-0/01
Eugênio Sobradriel Ferreira	001	0127349-8/02
Fabio De Oliveira D'alecio	022	0183053-9/02
Flavio Zanetti De Oliveira	014	0170147-1/01
Francisco Juraci Bonatto	008	0162829-3/06
Gilberto Jacob	015	0170203-4/01
Gilberto Rossetto	018	0175951-5/02
Gilmar Wilson Fernandes	009	0164633-5/01
Gisele Passos Tedeschi	008	0162829-3/06
Gustavo Henrique J. Oliveira	006	0162143-8/02
Hudson Carlos M. Guimarães	005	0151496-7/02
Izabela Cristina Rucker Curi	008	0162829-3/06
Jairo Batista Pereira	019	0177166-4/02
Jaqueline Lobo Da Rosa Ferraz	008	0162829-3/06
Jeferson A. T. Trindade	016	0171574-2/03
Josué Dyonisio Hecke	009	0164633-5/01
José Francisco Pereira	001	0127349-8/02
José Valdeci Da Rosa	003	0141124-3/01
João Raimundo F. M. Pereira	008	0162829-3/06
Juliana Motter Araujo	021	0182128-7/03
Kelly Christina Fernandes	020	0179056-1/01
Leonei Martins Freitas	012	0165556-7/02
Lisimar Valverde Pereira	017	0173860-1/02
Lucia De Fatima C. Francolin	008	0162829-3/06
Luciano Pugliese	013	0166567-4/02
Luiz Alberto Ziolkowski	012	0165556-7/02
Luiz Alexandre Barbosa	005	0151496-7/02
Luiz Gustavo Pujol	017	0173860-1/02
Luiz Rodrigues Wambier	008	0162829-3/06
Magda Luiza Rigodanzo Egger	003	0141124-3/01
Marcelo Caron Baptista	014	0170147-1/01
Maria Fernanda B. D. Aquino	010	0165047-3/02
Mariana Silva Markezani	020	0179056-1/01
Marili Da Luz Ribeiro Taborda	003	0141124-3/01
Marina Talamini	008	0162829-3/06
Maurício Gomm F. D. Santos	002	0131333-9/03
Mieko Ito	008	0162829-3/06
Milton Ricardo E Silva	008	0162829-3/06
Márcio Campos Sales	023	0183564-7/01
Márcio Miatto	015	0170203-4/01
Mário Carlos Costa	011	0165460-6/02
Naim Nasihgil Filho	013	0166567-4/02
Neide Nobre Delai	010	0165047-3/02
Nelcides Alves Bueno	001	0127349-8/02
Nelson Sahyun	010	0165047-3/02
Oksandro Osdival Gonçalves	002	0131333-9/03
Omar Sfair	022	0183053-9/02
Osmar Alfredo Kohler	014	0170147-1/01
Paulo Cesar Jorge Filho	010	0165047-3/02
Paulo Roberto Munhoz C. Filho	008	0162829-3/06
Pedro Paulo Pamplona	020	0179056-1/01
Rafael Ferreira Filippin	008	0162829-3/06
Rita De Cassia Alves	009	0164633-5/01
Roberta Onischi	003	0141124-3/01
Robson Jesus Navarro Sanchez	011	0165460-6/02
Romulo Ferreira Da Silva	008	0162829-3/06
Ronnie Kohler	014	0170147-1/01
Sadi Bonatto	013	0166567-4/02
Salvador Cicero Velloso Pinto	008	0162829-3/06
Samantha Albini	021	0182128-7/03
Sergio Bermudes	008	0162829-3/06
Sergio Botto De Lacerda	007	0162163-0/01
Simone Marques Szesz	008	0162829-3/06
Sonny Brasil De C. Guimarães	008	0162829-3/06
Sylvia Moniz Da Fonseca	003	0141124-3/01
Tadeu Kurpiel Junior	004	0146400-8/02
Tatiana Pattaro Pereira	008	0162829-3/06
Teresa Arruda Alvim Wambier	008	0162829-3/06
Ubirajara Ayres Gasparin	006	0162143-8/02
Valdemar Morás	019	0177166-4/02
Valdir Lemos De Carvalho	008	0162829-3/06
Valdomiro Santin	016	0171574-2/03
Viviane Patricia Pielak	008	0162829-3/06
Wagner Peter Krainer José	001	0127349-8/02
Waldemar Padeigis	011	0165460-6/02
Walter Borges Carneiro	008	0162829-3/06
Wilmar A. P. D. S. (E. Outra)	008	0162829-3/06

Áureo Zamprônio Filho 022 0183053-9/02

Despachos Vice-presidente

001. 0127349-8/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2002/15030. Matéria: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 1273498 Apelação Cível. Autos Complementares: 9600000058 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco do Brasil S/a. Adv.: José Francisco Pereira. Recorrido: Ferranini Rosa & Goncalves Ltda. Recorrido: Marcelo Yassaka Ferrarini. Recorrido: Lucas de Souza Goncalves. Adv.: Nelcides Alves Bueno. Adv.: Eugênio Sobradriel Ferreira. Adv.: Wagner Peter Krainer José.

Despacho:

Ante o exposto, dou seguimento ao recurso.

Publique-se.

Curitiba, 24 de setembro de 2002.

DUARTE MEDEIROS

Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

002. 0131333-9/03 Recurso Especial/Recurso Extraordinário Protocolo: 2001/132846. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 131333901 Embargos Infringentes. Autos Complementares: 9300030335 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 9200000003 Busca e Apreensão. Autos Complementares: 9200000030 Carta Precatória/Ordem. Recorrente: Banco de Desenvolvimento do Paraná S/a - Badesp. Adv.: Aristides Alberto Tizzot França. Adv.: Oksandro Osdival Gonçalves. Adv.: Maurício Gomm Ferreira dos Santos. Recorrido: Nova Era Comércio e Indústria Gráfica Ltda. Adv.: Antonio Glênio Faria Marcondes de Albuquerque. Despacho:

Pelo exposto, dou seguimento ao recurso especial e nego seguimento ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Curitiba, 25 de setembro de 2002.

DUARTE MEDEIROS

Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

003. 0141124-3/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/136418. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara: Vara Cível. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 1411243 Apelação Cível. Recorrente: Unibanco Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Adv.: Magda Luiza Rigodanzo Egger. Adv.: Marili da Luz Ribeiro Taborda. Adv.: Roberta Onischi. Adv.: Sylvia Moniz da Fonseca. Recorrido: Interpartner Serviços Gerais Ltda. Adv.: José Valdeci da Rosa. Despacho:

Pelo exposto, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Curitiba, 25 de setembro de 2002.

DUARTE MEDEIROS

Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

004. 0146400-8/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/136658. Matéria: Demais cíveis. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1464008 Apelação Cível. Recorrente: Pedro Norberto Mandryk. Adv.: Antonio Sbrano. Adv.: Antonio Sbrano Junior. Recorrido: Mário Aluiz Dill. Recorrido: Dirce Aparecida da Veiga Dill. Adv.: Tadeu Kurpiel Junior. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Curitiba, 25 de setembro de 2002.

DUARTE MEDEIROS

CEMK

Despachos Vice-presidente

005. 0151496-7/02 Recurso Especial/Recurso Extraordinário Protocolo: 2001/109089. Matéria: Execução. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1514967 Apelação Cível. Autos Complementares: 9600000537 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco Bradesco S/a. Adv.: Daniel Hachem. Adv.: Hudson Carlos Medeiros Guimarães. Recorrido: Emidio José Marciano. Recorrido: Atamires Maria da Silva. Recorrido: Francisco Marciano da Silva. Adv.: Luiz Alexandre Barbosa. Despacho:

À vista disso, impõe-se dar seguimento aos reclamos.

Publique-se.

Curitiba, 27 de setembro de 2002.

DUARTE MEDEIROS

Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

006. 0162143-8/02 Recurso Extraordinário Cível

Protocolo: 2001/127568. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 1621438 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800017616 Declaratória. Recorrente: Estado do Paraná. Adv.: Ubirajara Ayres Gasparin. Adv.: Gustavo Henrique Justino Oliveira. Recorrido: Sônia Schüller. Recorrido: Ely Salete Alves Baldo. Recorrido: Andreilina da Silva Rocha. Recorrido: Maria Aparecida de Freitas Binha. Recorrido: Simara Aparecida da Rocha. Recorrido: Olimpio da Rold. Recorrido: Edna de Moraes Loures Morais. Recorrido: Artenia Rotava Piva. Recorrido: Marli Marlena Jetenes Marlene. Recorrido: Maria Raquel Aparecida Coelho Galan. Recorrido: Ary Dal Pazzo. Recorrido: Narli Eolit Franco Claudino Marli. Recorrido: Joek Aparecida Franco Claudino Ivete. Recorrido: Andreia Aparecida Machado Andrea. Recorrido: Yone Dias da Silva. Recorrido: Celia Regina da Cruz. Adv.: Elcely Terezinha Franklin Caminha. Despacho:

À vista do exposto, dou seguimento ao recurso.

Publique-se.

Curitiba, 30 de setembro de 2002.

DUARTE MEDEIROS

Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

007. 0162163-0/01 Recurso Extraordinário Cível

Protocolo: 2001/106556. Matéria: Demais cíveis. Comarca:

Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 1621630 Reexame Necessário e Apelação Cível. Autos Complementares: 9700017119 Declaratória. Recorrente: Estado do Paraná. Adv.: Sergio Botto de Lacerda. Recorrido: Suelly Regina Ragazzi Carneiro. Recorrido: Adalberto Schenem. Recorrido: Maria Luiza Horning Mafra. Recorrido: Helena Edite Lovato. Recorrido: Maria Ruth Gabardo Gonçalves. Recorrido: Antonio Lourenço dos Santos. Recorrido: Vera Lucia Souza Perozzo dos Santos. Recorrido: Claudia Antonia da Costa. Recorrido: Maria Ylza Zandonadi. Recorrido: Maria de Lourdes Dias Rodrigues. Adv.: Elcely Terezinha Franklin Caminha. Despacho:

À vista do exposto, dou seguimento ao recurso.

Publique-se.

Curitiba, 25 de setembro de 2002.

DUARTE MEDEIROS

Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

008. 0162829-3/06 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/13599

Interessado: Alceu Bodot. Adv.: Alceu Bodot. Adv.: Andréia Cândida Vitor. Interessado: Rajasthan - Participações e Incorporações de Imóveis Ltda. Adv.: Ana Cristina de Souza Pedrosa. Interessado: Gil Trotta Telles. Adv.: Milton Ricardo e Silva. Interessado: Antônio Martins dos Santos. Adv.: Antonio Carlos Cordeiro. Despacho: Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 25 de setembro de 2002. DUARTE MEDEIROS Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente 009. 0164633-5/01 Recurso Especial/Recurso Extraordinário Protocolo: 2001/125997. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 1646335 Agravo de Instrumento. Recorrente: Massa Falida de Banco do Progresso S/a. Adv.: Josué Dyonisio Hecke. Adv.: Gilmar Wilson Fernandes. Recorrido: Producta Indústria e Comércio de Utilidades Domésticas Ltda. Adv.: Rita de Cassia Alves. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento a ambos os recursos. Publique-se. Curitiba, 30 de setembro de 2002.

Despachos Vice-presidente 010. 0165047-3/02 Recurso Especial Cível Protocolo: 2001/111247. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 1650473 Apelação Cível. Recorrente: Ester Honório dos Reis da Silva. Adv.: Paulo Cesar Jorge Filho. Adv.: Maria Fernanda Baptista de Aquino. Recorrido: Município de Londrina. Adv.: Celso Zamoner. Interessado: Yvan Cesar Lopes. Interessado: Sidnéia Teixeira Lopes. Adv.: Nelson Sahyun. Adv.: Neide Nobre Delai. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 30 de setembro de 2002. DUARTE MEDEIROS REsp nº 165.047-3/02 (Ap. Civ. nº 165.047-3, de Londrina - 3ª V. Civ.) fls. 2

Despachos Vice-presidente 011. 0165460-6/02 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/14172. Matéria: Execução. Comarca: Cambará. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1654606 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800000091 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco do Brasil S/a. Adv.: Eduardo Jose Pereira Neves. Adv.: Mário Carlos Costa. Adv.: Robson Jesus Navarro Sanchez. Recorrido: Cesar Salim Haggi Filho. Adv.: Waldemar Padeigis. Despacho: Diante do exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 30 de setembro de 2002. DUARTE MEDEIROS

Despachos Vice-presidente 012. 0165556-7/02 Recurso Especial Cível Protocolo: 2001/136938. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 1655567 Apelação Cível. Recorrente: Fumio Doi. Adv.: Leoni Martins Freitas. Recorrido: Hélio Augusto Gonçalves. Adv.: Luiz Alberto Ziolkowski. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 30 de setembro de 2002. DUARTE MEDEIROS Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente 013. 0166567-4/02 Recurso Especial Cível Protocolo: 2001/153485. Matéria: Demais cíveis. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1665674 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil S/a. Adv.: Carlos Alberto Stoppa. Adv.: Naim Nasingil Filho. Adv.: Sadi Bonatto. Recorrido: Hélio Nicolau Cheiko. Recorrido: Nilson Luiz Ghidini. Recorrido: Reni Edson Niedziela. Adv.: Antonio Nelson Nascimento. Adv.: LUCIANO PUGLIESE. Despacho: Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 30 de setembro de 2002. DUARTE MEDEIROS

Despachos Vice-presidente 014. 0170147-1/01 Recurso Extraordinário Cível Protocolo: 2001/150042. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 1701471 Apelação Cível. Recorrente: Município de Curitiba. Adv.: Osmar Alfredo Kohler. Adv.: Ronnie Kohler. Recorrido: Saad & Fellipelli Recursos Humanos Ltda. Adv.: Flavio Zanetti de Oliveira. Adv.: Marcelo Caron Baptista. Despacho: Em face do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 26 de setembro de 2002. RE nº 170.147-1/01 (Ap. Civ. nº 170.147-1, de Curitiba - 3ª VFP) fls. 2

Despachos Vice-presidente 015. 0170203-4/01 Recurso Especial Cível Protocolo: 2001/142579. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 1702034 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco S/a. Adv.: Márcio Miatto. Recorrido: Mello, Mangoni & Cia Ltda. Adv.: Gilberto Jacob. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 30 de setembro de 2002. DUARTE MEDEIROS Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente 016. 0171574-2/03 Agravo Regimental (CCV) Protocolo: 2002/128855. Matéria: Demais cíveis. Comarca:

Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Ação Originária: 171574202 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Nelson Antônio Petrazzini. Agravante: João Ari Klein. Adv.: Valdomiro Santin. Adv.: Dorivaldo Schuler. Agravado: Antônio Lunardon. Adv.: Alaiades Teixeira Trindade. Adv.: Jeferson A. T. Trindade. Interessado: Dorivaldo Schuler. Despacho: Assim, porque manifestamente inadmissível, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo regimental. Publique-se. Curitiba, 25 de setembro de 2002.

Despachos Vice-presidente 017. 0173860-1/02 Recurso Especial/Recurso Extraordinário Protocolo: 2001/153735. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Ação Originária: 1738601 Apelação Cível. Recorrente: O Lampadário Comercial de Lâmpadas Ltda. Adv.: Lisimar Valverde Pereira. Recorrido: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Adv.: Cláudio Xavier Putryk. Adv.: Luiz Gustavo Pujol. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 30 de setembro de 2002. DUARTE MEDEIROS Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente 018. 0175951-5/02 Recurso Especial Cível Protocolo: 2001/121799. Matéria: Execução. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1759515 Agravo de Instrumento. Recorrente: José Aparecido de Couto. Recorrente: Santina Ribeiro de Couto. Adv.: Catanduva Serpa Sá. Recorrido: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Gilberto Rossetto. Adv.: Carlos Victor Brune. Despacho: Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 30 de setembro de 2002. DUARTE MEDEIROS Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente 019. 0177166-4/02 Recurso Especial/Recurso Extraordinário Protocolo: 2001/142559. Matéria: Execução. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1771664 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil S/a. Adv.: Carlos Alberto Stoppa. Adv.: Jairo Batista Pereira. Recorrido: Indústria Comércio e Recuperação de Plásticos Monte Claro Ltda. Adv.: Valdemar Morás. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário e dou seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 25 de setembro de 2002. DUARTE MEDEIROS Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente 020. 0179056-1/01 Recurso Especial Cível Protocolo: 2001/142770. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 1790561 Apelação Cível. Recorrente: Abn - Amro Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Pedro Paulo Pamplona. Adv.: Pedro Paulo Pamplona. Adv.: Kelly Christina Fernandes. Adv.: Pedro Paulo Pamplona. Recorrido: Terezinha Esmeralda Massanbani. Adv.: Aparecido José da Silva. Adv.: Mariana Silva Marquezani. Despacho: Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 30 de setembro de 2002. DUARTE MEDEIROS Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente 021. 0182128-7/03 Recurso Especial/Recurso Extraordinário Protocolo: 2001/142092. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 1821287 Agravo de Instrumento. Recorrente: Bankboston Banco Múltiplo S/a. Adv.: Carmen Gloria Arriagada Berrios. Adv.: Samantha Albini. Adv.: Juliana Motter Araujo. Recorrido: Rosiane Follador Rocha Egg. Recorrido: Maria Goreti Padilha Ribeiro. Adv.: Andrezza Maria Beltoni. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 25 de setembro de 2002. DUARTE MEDEIROS Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente 022. 0183053-9/02 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/17558. Matéria: Execução. Comarca: Ubiratã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1830539 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 9900000235 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000420 Embargos a Execução. Recorrente: Cooperativa Agropecuária União Ltda Coagru. Adv.: Áureo Zamprônio Filho. Adv.: Durvanir Ortiz Junior. Adv.: Fabio de Oliveira D'alecio. Recorrido: Onício Lemes. Adv.: Darci Luiz Marin. Adv.: Domingos Bordin. Adv.: Omar Sfair. Adv.: Carlos Oswaldo Moraes Andrade. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 30 de setembro de 2002. DUARTE MEDEIROS REsp nº 183.053-9/02 (Ag. nº 183.053-9/01, de Ubiratã - V. Civ.) fls. 2

Despachos Vice-presidente 023. 0183564-7/01 Recurso Especial Cível Protocolo: 2001/149570. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Guarapuava. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 1835647 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 200000000628 Anulatória. Recorrente: Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central. Adv.: Cesar Antonio da Cunha. Adv.: Márcio Campos Sales. Recorrido: Mário Kenkiti Nishimura. Re-

corrido: Nanami Maeda Nishimura. Recorrido: Kenhachiro Nishimura. Recorrido: Setuko Nishimura. Recorrido: Carlos Keijill Nishimura. Recorrido: Ana Maria Kazumi Fujil Nishimura. Adv.: Alencar Leite Agner. Despacho: Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 30 de setembro de 2002. DUARTE MEDEIROS Vice-Presidente

II Divisão Cível
Seção de Recursos - Cível
Emérito em: 04/10/2002
Relação No. 2002.03277 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Alexey Gastão Conselvan	006	0164406-8/02
Anastácio Borges Dos S. Junior	001	0151153-7/02
Antonio Camargo Junior	003	0164098-6/03
Carlos Alberto R. D. Andrade	003	0164098-6/03
Chrystianne De F. A. Ferreira	002	0154536-8/07
Clovis Pinheiro De Souza Junior	003	0164098-6/03
Cícero Braz Portugal	001	0151153-7/02
Genésio Tavares	006	0164406-8/02
Geraldo Bonnevalle B. Araujo	004	0164165-2/03
	005	0164165-2/04
Hudson Carlos M. Guimarães	001	0151153-7/02
Ivan Jerônimo Marcondes Ribas	006	0164406-8/02
Jacques Marcello A. Stefanés	004	0164165-2/03
	005	0164165-2/04
Leonel Trevisan Júnior	004	0164165-2/03
	005	0164165-2/04
Leontamar Valverde Pereira	002	0154536-8/07
Leuremar Anderson Talamini	002	0154536-8/07
Luiz Gustavo Fraxino	006	0164406-8/02
Marcos Aurelio Cerdeira	001	0151153-7/02
Paulo Cesar Keinert Castor	002	0154536-8/07
Paulo Roberto Barbieri	004	0164165-2/03
	005	0164165-2/04
	004	0164165-2/03
Ruy Ianhez Barboza Caldas	005	0164165-2/04
	003	0164098-6/03
Yvone Da Silva Andrade	004	0164165-2/03
Zailton Gerber	005	0164165-2/04

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias 001. 0151153-7/02 Agravo de Instrumento S.T.J. Protocolo: 2002/115783. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 151153701 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Wladimir Antonio Neves Scarpari. Agravante: Francisco Scarpari Neto. Agravante: Dirce Maria Klieemann Scarpari. Agravante: Goioerê Empreendimentos Ltda. Adv.: Anastácio Borges dos Santos Junior. Adv.: Marcos Aurelio Cerdeira. Agravado: Banco Bamerindus do Brasil S/a (Em Liquidação Extrajudicial). Adv.: Hudson Carlos Medeiros Guimarães. Adv.: Cícero Braz Portugal. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias 002. 0154536-8/07 Agravo de Instrumento S.T.F. Protocolo: 2002/121680. Matéria: Execução. Comarca: Pinhais. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 154536804 Recurso Extraordinário. Agravante: Paulo Luis Braum. Adv.: Leuremar Anderson Talamini. Adv.: Leontamar Valverde Pereira. Adv.: Chrystianne de Freitas Alves Ferreira. Agravado: B. B. Financeira - Crédito Financiamento e Investimento. Adv.: Paulo Cesar Keinert Castor. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias 003. 0164098-6/03 Agravo de Instrumento S.T.J. Protocolo: 2002/124757. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 164098602 Recurso Especial. Agravante: Sarandi Tratores Ltda. Adv.: Clovis Pinheiro de Souza Junior. Adv.: Antonio Camargo Junior. Agravado: Aparecido Faustino de Lima. Adv.: Yvone da Silva Andrade. Agravado: Carlos Alberto Ribeiro de Andrade. Adv.: Yvone da Silva Andrade. Agravado: Yvone da Silva Andrade. Adv.: Carlos Alberto Ribeiro de Andrade. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias 004. 0164165-2/03 Agravo de Instrumento S.T.J. Protocolo: 2002/127287. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Ação Originária: 164165202 Recurso Especial. Agravante: Selba Lemos Neto. Agravante: Antônio Nilson Camargo Junior. Agravante: Rute Aparecida Neto Camargo. Adv.: Zailton Gerber. Adv.: Jacques Marcello Antunes Stefanés. Adv.: Ruy Ianhez Barboza Caldas. Agravado: Banco Itaú S/a. Adv.: Leonel Trevisan Júnior. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Adv.: Geraldo Bonnevalle Braga Araujo. Agravado: Selba Lemos Neto. Agravado: Antônio Nilson Camargo Junior. Agravado: Rute Aparecida Neto Camargo. Adv.: Zailton Gerber. Adv.: Jacques Marcello Antunes Stefanés. Adv.: Ruy Ianhez Barboza Caldas. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias 005. 0164165-2/04 Agravo de Instrumento S.T.J. Protocolo: 2002/127362. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Ação Originária: 164165202 Recurso Especial. Agravante: Banco Itaú S/a. Adv.: Leonel Trevisan Júnior. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Adv.: Geraldo Bonnevalle Braga Araujo. Agravado: Selba Lemos Neto. Agravado: Antônio Nilson Camargo Junior. Agravado: Rute Aparecida Neto Camargo. Adv.: Zailton Gerber. Adv.: Jacques Marcello Antunes Stefanés. Adv.: Ruy Ianhez Barboza Caldas. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias 006. 0164406-8/02 Agravo de Instrumento S.T.J. Protocolo: 2002/126981. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Ação Originária: 164406801 Recurso Especial. Agravante: Lauriza Maria Correa. Adv.: Alexey Gastão Conselvan. Adv.: Luiz Gustavo Fraxino. Adv.: Genésio Tavares. Agravado: Banco Bamerindus do Brasil S/a. Adv.: Ivan Jerônimo Marcondes Ribas. Motivo: RESPOSTA.

II Divisão Cível
Seção de Recursos - Cível
Emérito em: 04/10/2002
Relação No. 2002.03283 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Adjaime Marcelo A. D. Carvalho	005	0178903-1/02
Alessandra Anginski	004	0178849-2/01
Allaymer Ronaldo R. B. Bonesso	008	0189881-7/02
Alécio Dorigan	007	0185527-2/01
Ana Izabel Guerios M. Richard	018	0203165-2/02
Ana Paula El-memari	019	0204863-7/02
Antonio Augusto Goncalves	007	0185527-2/01
Antonio Darienso Martins	013	0198730-4/01
Antonio Joao Paulista Telles	006	0180237-3/01
Arnaldo José Da Silva	007	0158978-2/01
Camilo De Toni	010	0192674-7/01
Carlos Eduardo M. Hapner	014	0200403-5/01
Carlos Leal Szcypanski Junior	001	0158978-2/02
Carlos Roberto Menosso	007	0185527-2/01
Celia Cartes	001	0158978-2/02
Claudinei Belafrente	003	0163416-0/01
César Augusto Terra	004	0178849-2/01
Daniel Hachem	015	0200795-8/01
	016	0200801-1/01
	002	0163144-9/04
Dante Parisi	005	0178903-1/02
Denilson Gonzaga Barreto	017	0203141-2/01
Douglas Soares Osternack	015	0200795-8/01
Ederson Ribas Basso E Silva	016	0200801-1/01
	013	0198730-4/01
Edilson Avelar Silva	011	0194965-1/01
Edson Jose Vianna	009	0191071-2/02
Edson Montor Ozorio	002	0163144-9/04
Eduardo Andriani	009	0191071-2/02
Eduardo Jose Pereira Neves	008	0189881-7/02
Evaristo Aragão F. D. Santos	005	0178903-1/02
Fabio De Oliveira D'alecio	014	0200403-5/01
Fabiola P. C. Fleischfresser	014	0200403-5/01
Fernando Wilson Rocha Maranhão	019	0204863-7/02
Hélio Luiz Vitorino Barcelos	018	0203165-2/02
Ivorli Francisco Tibes Da Silva	003	0163416-0/01
Jairo Antonio Gonçalves Filho	003	0163416-0/01
Jamil Josepetti	003	0163416-0/01
Jamil Josepetti Junior	003	0163416-0/01
Jonas Roberto Justi Waszak	003	0163416-0/01
Jorge José Gotardi	010	0192674-7/01
Jose Fernandes Heim	006	0180237-3/01
José Dantas Loureiro Neto	014	0200403-5/01
José Hamilton De Faria	013	0198730-4/01
José Ivan Guimarães Pereira	015	0200795-8/01
	016	0200801-1/01
	011	0194965-1/01
João Carlos De Oliveira	004	0178849-2/01
João Leonel Gabardo Filho	012	0197051-4/01
Leila Lucia Teixeira Da Silva	015	0200795-8/01
Liliane Andrea Amaral	016	0200801-1/01
	011	0194965-1/01
Lucius Marcus De Oliveira	011	0194965-1/01
Luiz Carlos Gulka	007	0185527-2/01
Luiz Eduardo Leme L. D. Silva	012	0197051-4/01
Luiz Rodrigues Wambier	008	0189881-7/02
Lutero De Paiva Pereira	009	0191071-2/02
Magali Pedroso Assad	017	0203141-2/01
Marcelo Martins	018	0203165-2/02
Marcio Antônio Sasso	012	0197051-4/01
Mauro Leitner Guimaraes Filho	019	0204863-7/02
Mohamed Jamal Kassab	005	0178903-1/02
Moises Zanardi	015	0200795-8/01
	016	0200801-1/01
	004	0178849-2/01
Nilce Neide Teixeira De Lima	002	0163144-9/04
Odilon Muncinelli	009	0191071-2/02
Paulo De Tarso R. D. Castro	012	0197051-4/01
Ricardo Freitas Júnior	019	0204863-7/02
Rodrigo Portes B. E. Corrêa	002	0163144-9/04
Ruy Antonio Lopes	012	0197051-4/01
Simone Silva Chioderolli	002	0163144-9/04
Valmir Bernardo Parisi	009	0191071-2/02
Wagner Pereira Bornelli	004	0178849-2/01
Zenaide Carpanez Fraxino	005	0178903-1/02
Áureo Zamprônio Filho	005	0178903-1/02

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 001. 0158978-2/02 Recurso Especial Cível Protocolo: 2000/139159. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária: 1589782 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 1964781 Apelação Cível. Recorrente: Bradesco Previdência e Seguro S/a. Adv.: Carlos Leal Szcypanski Junior. Recorrido: Maria José Kanteck Zaduski. Adv.: Celia Cartes. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 002. 0163144-9/04 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/511491. Matéria: Execução. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 163144901 Embargos Infringentes. Recorrente: Beatriz Bertaso Bittencourt. Adv.: Dante Parisi. Adv.: Valmir Bernardo Parisi. Recorrido: Besc S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Odilon Muncinelli. Adv.: Eduardo Andriani. Adv.: Ruy Antonio Lopes. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 003. 0163416-0/01 Recurso Especial/Recurso Extraordinário Protocolo: 2002/119371. Matéria: Execução. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1634160 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bamerindus do Brasil S/a. Adv.: Jamil Josepetti Junior. Adv.: Jairo Antonio Gonçalves Filho. Adv.: Jonas Roberto Justi Waszak. Adv.: Jamil Josepetti. Recorrido: Luiz Carlos Rofas da Costa. Recorrido: Dinaldo Bezerra Campos. Adv.: Claudinei Belafrente. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 004. 0178849-2/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2002/122084. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 1788492 Apelação Cível. Recorrente: Cooperativa Agropecuária União Ltda. Ação ao Valor da Causa. Recorrente: Kusma e Cia. Ltda. Adv.: César Augusto Terra. Adv.: João Leonel Gabardo Filho. Recorrido: Rubens Luiz Haiduke. Adv.: Zenaide Carpane Fraxino. Adv.: Nilce Neide Teixeira de Lima. Adv.: Alessandra Anginski. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 005. 0178903-1/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/121414. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Ubatuba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1789031 Apelação Cível. Recorrente: Cooperativa Agropecuária União Ltda - Coagro. Adv.: Aureo Zamprônio Filho. Adv.: Fabio de Oliveira D'alecio. Recorrido: Hani Hussein Kassab. Adv.: Mohamed Jamal Kassab. Adv.: Adjaime Marcelo Alves de Carvalho. Adv.: Denilson Gonzaga Barreto. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 006. 0180237-3/01 Recurso Especial/Recurso Extraordinário
Protocolo: 2002/119778. Matéria: Execução. Comarca: Cambaú. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1802373 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800000418 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Cooperativa de Crédito Rural Paranapanema. Adv.: Jose Fernandes Heim. Recorrido: Luiz Francisquini. Recorrido: Irene Zucchini Francisquini. Recorrido: Luiz Antonio Francisquini. Adv.: Antonio Joao Paulista Telles. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 007. 0185527-2/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/72229. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 1855272 Apelação Cível. Autos Complementares: 9901325220 Apelação Cível. Autos Complementares: 9600015260 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9600015654 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9700015930 Impugnação ao Valor da Causa. Recorrente: Erotildes Saturnino Cunha. Recorrente: Esli Ribeiro Cunha. Recorrente: Ari de Oliveira. Recorrente: Maria Malvena de Oliveira. Adv.: Luiz Carlos Gulka. Adv.: Antonio Augusto Goncalves. Recorrido: Banco do Estado do Paraná S/A. Adv.: Arnaldo José da Silva. Adv.: Alcício Dorigan. Adv.: Carlos Roberto Menosso. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 008. 0189881-7/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/126225. Matéria: Execução. Comarca: Andaraí. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1877078 Revisão de Lançamento. Autos Complementares: 1877078 Apelação Cível. Recorrente: Banco General Motors S/a. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Recorrido: Allaymer Ronaldo R. B. Bonesso. Adv.: Allaymer Ronaldo Regis B. Bonesso. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 009. 0191071-2/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/121638. Matéria: Execução. Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara Cível. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 1910712 Apelação Cível. Autos Complementares: 9700000199 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco do Brasil S/a. Adv.: Eduardo Jose Pereira Neves. Adv.: Edson Montor Ozorio. Recorrido: Vacerlei Cardoso Just. Adv.: Lutero de Paiva Pereira. Adv.: Wagner Pereira Bornelli. Adv.: Paulo de Tarso Ribeiro de Castro. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 010. 0192674-7/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/121947. Matéria: Execução. Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1926747 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Camilo de Toni. Recorrido: Jaime Faust. Adv.: Jorge José Gotardi. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 011. 0194965-1/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/126117. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 1949651 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900000033 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Jorge Popoff Montenegro. Adv.: Lucius Marcus de Oliveira. Adv.: João Carlos de Oliveira. Recorrido: Jarbas de Barros Souto. Adv.: Edson Jose Viana. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 012. 0197051-4/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/125296. Matéria: Demais cíveis. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1970514 Apelação Cível. Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Adv.: Ricardo Freitas Júnior. Adv.: Marcio Antônio Sasso. Adv.: Simone Silva Chioderolli. Recorrido: Antonio Feltrin. Adv.: Leila Lucia Teixeira da Silva. Adv.: Luiz Eduardo Leme Lopes da Silva. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 013. 0198730-4/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/112316. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1987304 Apelação Cível. Autos Complementares: 9600052238 Carta Precatória/Ordem. Recorrente: Frimont Montagens Frigoríficas S/c Ltda. Adv.: Edilson Avelar Silva. Recorrido: Celso Luiz da Silva. Recorrido: Alzira Dantas da Silva. Adv.: Antonio Darieno Martins. Adv.: José Hamilton de Faria. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 014. 0200403-5/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/126068. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Ação Originária: 2004035 Apelação Cível. Recorrente: Claudio Melo Colaço. Adv.: Fernando

Wilson Rocha Maranhão. Adv.: José Dantas Loureiro Neto. Recorrido: Alberici do Brasil Ltda. Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Adv.: Fabiela Polatti Cordeiro Fleischfresser. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 015. 0200795-8/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/117609. Matéria: Leasing. Comarca: Umuarama. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 2007958 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 200200000097 Revisão de Contrato. Recorrente: Banco Bradesco S.a. Adv.: Daniel Hachem. Adv.: Moises Zanardi. Adv.: José Ivan Guimarães Pereira. Recorrido: Lembi Transportes Rodoviários Ltda. Adv.: Ederson Ribas Basso e Silva. Adv.: Liliane Andrea Amaral. Interessado: Aparecido Valdecir Lembi. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 016. 0200801-1/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/117611. Matéria: Leasing. Comarca: Umuarama. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 2008001 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 200200000097 Revisão de Contrato. Recorrente: Banco Bradesco S.a. Adv.: Daniel Hachem. Adv.: Moises Zanardi. Adv.: José Ivan Guimarães Pereira. Recorrido: Lembi - Transportes Rodoviários Ltda. Adv.: Ederson Ribas Basso e Silva. Adv.: Liliane Andrea Amaral. Interessado: Aparecido Valdecir Lembi. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 017. 0203141-2/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/128217. Matéria: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 2031512 Agravo de Instrumento. Recorrente: Indústria e Comércio Salina, Importação e Exportação Ltda. Recorrente: Valfrido José Salina. Recorrente: Olinda Maria de Lourdes Pozzobon Salina. Recorrente: Espólio de Felipe de Leon Salina. Adv.: Douglas Soares Osterneck. Recorrido: Banco do Brasil S/a. Adv.: Magali Pedrosa Assad. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 018. 0203165-2/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/125077. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 2031652 Agravo de Instrumento. Recorrente: Caixa Econômica Federal - Caixa. Adv.: Marcelo Martins. Recorrido: Condomínio do Edifício Morada da Princesa. Adv.: Ana Izabel Guerios Milla Richard. Adv.: Ivorli Francisco Tibes da Silva. Interessado: João Batista Stefanos. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 019. 0204863-7/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/118105. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Ação Originária: 2048637 Agravo de Instrumento. Recorrente: Daimlerchrysler Leasing Arredamento Mercantil S/a. Adv.: Hélio Luiz Vitorino Barcelos. Adv.: Ana Paula El-Memari. Recorrido: Juarez Wiek. Adv.: Mauro Leitner Guimaraes Filho. Adv.: Rodrigo Portes Bornemann e Corrêa. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

II Divisão Cível

Pauta de Julgamento do dia 14/10/2002 às 13:30

Sessão Ordinária - Sexta Câmara Cível

Relação N° 2002.03273 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Sexta Câmara Cível a realizar-se em 14/10/2002 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adelcio Ceruti	0024	0180144-3
Adonis Galileu dos Santos	0032	0192753-3
Adriana Espindola Corrêa	0043	0207587-4
Alceu Bollis	0045	0209102-9
Alfredo de Assis Gonçalves Net	0038	0201280-6
Alzair da Motta Santos Filho	0030	0192041-8
Ana Lúcia França	0042	0204346-1
Andre Jose Minghini de Campos	0033	0195286-9
André Regina de Moraes	0048	0209592-3
Antonio Francisco C. Athayde	0035	0200297-7
Antônio Corrêa de Souza	0034	0197973-5
Arlindo Ferreira Freitas	0004	0205939-0
	0010	0178804-3
Arnaldo Ferreira Muller	0019	0148534-7
Assis Corrêa	0043	0207587-4
Carlos Augusto M. V. d. Costa	0013	0187439-5
Celso Cruz	0041	0203764-5
Ciro Brüning	0043	0207587-4
Claire Lemos de Camargo	0027	0190139-5
Claiton Ferreira Borcath	0023	0179702-8
Claudia Canzi	0012	0177362-6
Cleverson Manoel Costa	0044	0208015-7
Cláudio Xavier Petryk	0042	0204346-1
Cristiane Carreiro Pereira	0008	0211532-8
Débora Guimarães	0031	0192431-2
Edson Carlos Pereira	0007	0210728-0
Eduardo Teixeira Silveira	0024	0180144-3
Evaristo Aragão F. d. Santos	0048	0209592-3
Flavio Ribeiro Bettega	0030	0192041-8
Flávia Fernanda S. d. Oliveira	0034	0197973-5
Flávio Maltex Coca	0046	0209426-4
Francisco Carlos Ribeiro	0017	0211593-1
Fábio Roberto Kampmann	0016	0202124-7
Gerhard Klassen	0023	0179702-8
Glauco Luciano Ramos	0009	0212290-9
Guilherme Kloss Neto	0038	0201280-6
Gustavo Cardoso Peixoto	0018	0143767-6
Helen Katia Silva Cassiano	0026	0189148-7
Henrique Schneider Neto	0047	0209558-1
Herick Mardegan	0044	0208015-7
Heron Arzua	0005	0206564-7
Ito Taras	0042	0204346-1
Ivone Terezinha Ranzolin	0043	0207587-4

Izabela Cristina Rucker Curi 0048 0209592-3
Javert de Andrade 0041 0203764-5
Joao Antonio Gaspar 0018 0143767-6
Joao Luiz Martins Esteves 0014 0194849-2
Joaquim Faustino de Carvalho 0041 0203764-5
Joelcer Jeferson Procópio 0008 0211532-8
Jones Mario de Carli 0004 0205939-0
Jose dos Santos Caetano 0012 0177362-6
Jose Inacio Costa Filho 0001 0189052-6
Josiane Fruet Bettini Lupion 0048 0209592-3
Josinaldo da Silva Veiga 0028 0191798-8
José Carlos Alves Silva 0023 0179702-8
José Carlos Buzatto 0008 0211532-8
José Cid Campêlo 0006 0206870-0
José Fernando Vialle 0049 0211997-9
José Maria Valinas Barreiro 0006 0206870-0
José Montenegro Antero 0005 0206564-7
José Olinto Nercolini 0001 0189052-6
0049 0211997-9

José Valdemar Jaschke 0026 0189148-7
João Alberto da Silva Borges 0017 0211593-1
João Alci Oliveira Padilha 0035 0200297-7
João Aparecido Michelin 0007 0210728-0
João Casillo 0029 0191929-3
João Luiz Veiga Netto 0034 0197973-5
Julio Assis Gehlen 0035 0200297-7
Julio Cesar Melo Lopes 0004 0205939-0
Lauro Correa Miranda Junior 0027 0190139-5
Lauro Fernando Pascoal 0040 0203267-1
Lemoel Ananias da Silva 0047 0209558-1
Leon Eduardo de Araujo 0007 0210728-0
Liliane Gruhn Pagani 0037 0200496-0
Lilliana Maria Ceruti Lass 0024 0180144-3
Luciene Vanin 0044 0208015-7
Luiz Osorio Cardoso Martins 0019 0148534-7
Luiz Rodrigues Wambier 0048 0209592-3
Manuela Rosa de Castilho 0011 0210499-4
Marcel Augusto Simon 0043 0207587-4
Marcelo Henrique M. Batista 0036 0200336-9
Marco Antonio Langer 0046 0209426-4
Marcos Aurélio Souza Pereira 0021 0179286-9
Marcos Moreira 0030 0192041-8
Margarete Lopes Feitosa 0027 0190139-5
Mario Marcondes Lobo 0002 0191960-4
Marisa da Silva Resende 0025 0186703-6
Marlene Paes Guareschi 0038 0201280-6
Martins Gatti Camacho 0025 0186703-6
Miriam Cristina Artur 0023 0179702-8
Márcia Alves Ferreira Lipori 0045 0209102-9
Nadia Regina de Carvalho Mikos 0045 0209102-9
Nelson Couto de Rezende Júnior 0038 0201280-6
Nemo Eloy Vidal Neto 0031 0192431-2
Olimpio Guilherme J. Marques 0010 0178804-3
Osmar Alfredo Kohler 0005 0206564-7
Otávio Cadernassi Filho 0033 0195286-9
Paulo Bach 0001 0189052-6
Paulo Cesar Braga Menescal 0001 0189052-6
Paulo Henrique Frank Júnior 0003 0204477-1
Paulo Vinicius de Barros M. Jr 0021 0179286-9
0036 0200336-9
0025 0186703-6
0020 0176022-3
0032 0192753-3
0028 0191798-8
0045 0209102-9
0037 0200496-0
0040 0203267-1
0013 0187439-5
0009 0212290-9
0005 0206564-7
0041 0203764-5
0019 0148534-7
0022 0179564-8
0039 0203071-5
0005 0206564-7
0003 0204477-1
0001 0189052-6
0014 0194849-2
0037 0200496-0
0045 0209102-9
0029 0191929-3
0044 0208015-7
0047 0209558-1
0039 0203071-5
0029 0191929-3
0048 0209592-3
0019 0148534-7
0029 0191929-3
0022 0179564-8
0031 0192431-2
0015 0201391-4

Pedro Girolamo Macarini 0025 0186703-6
Raquel Cristina Baldo 0020 0176022-3
Reginaldo Nogueira Guimarães 0032 0192753-3
Ricardo Cantu Baggio 0028 0191798-8
Ricardo Mussi Pereira Paiva 0045 0209102-9
Roberto Carlos Bandeira Sedor 0037 0200496-0
Roberto Chimanski 0040 0203267-1
Rodrigo da Rocha Rosa 0013 0187439-5
Ronaldo Gomes Neves 0009 0212290-9
Ronnie Kohler 0005 0206564-7
Rosa Maria Fernandes de Andrad 0041 0203764-5
Rosicleya Baron de A. Barradas 0019 0148534-7
Rubens Correa 0022 0179564-8
Rui Scucato dos Santos 0039 0203071-5
Samuel Gomes dos Santos 0005 0206564-7
Sandro Rafael Bandeira 0003 0204477-1
Savio Jose di G. F. d. Souza 0001 0189052-6
Sebastião Serra Zanette 0014 0194849-2
Sidnei Marcelo Fassini 0037 0200496-0
Simone Rocha de Cristo Leite 0045 0209102-9
Simone Zonari Letchacoski 0029 0191929-3
Sérgio Pavesti Figueirôa 0044 0208015-7
Sérgio Roberto de Oliveira 0047 0209558-1
Sérgio Stabelini Minhoto 0039 0203071-5
Tani Maria Wurster 0029 0191929-3
Teresa Arruda Alvim Wambier 0048 0209592-3
Thais Melchiorretto 0019 0148534-7
Valeria Olszevski 0029 0191929-3
Vera Marcia Benzi da Costa 0022 0179564-8
Victor Alberto Azi B. Marins 0031 0192431-2
Wilma do R. S. Moreira Cruz 0015 0201391-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0001. PROCESSO:0189052-6 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9200000480 Indenização Agravante: Agf - Brasil Seguros S/a Adv.: José Olinto Nercolini Agravado: Bradesco Seguros S/a, Sul América Unibanco Seguradora S/a Adv.: Paulo Cesar Braga Menescal, Savio Jose di Giorgio F. de Souza, Paulo Bach, Jose Inacio Costa Filho Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0002. PROCESSO:0191960-4 Comarca: Matinhos Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000705 Interdito Proibitório Agravante: Mário Pinto do Nascimento, Vera Maria Guimarães do Nascimento, Dicesar Santiago de Souza, Erasto Villa Branco, Maria Augusta da Costa Gomes, Kurt Roberto Strobel Adv.: Mario Marcondes Lobo Agravado: Barrancos Esporte Clube, Gilmar Perotto, Nadir Crisanto da Silva, Jair Crisanto da Silva Relator: Juiz Maria José Teixeira

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0003. PROCESSO:0204477-1 Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200200000045 Declaratória Agravante: Valdemar José Icoprovski Adv.: Sandro Rafael Bandeira Agravado: Ricardo Mussi, Kurvar Paulo Henriques Imobiliários Ltda - Imobiliária Quinze Adv.: Paulo Henrique Frank Júnior Relator: Juiz Maria José Teixeira

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0004. PROCESSO:0205939-0 Comarca: Coronel Vivida Vara: Vara Cível Ação Originária: 8700000293 Interdito Proibitório Agravante: Camilo Rissardi Adv.: Jones Mario de Carli Agravado: Lauro dos Santos Silva Adv.: Arlindo Ferreira Freitas, Julio Cesar Melo Lopes Relator: Juiz Maria José Teixeira

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0005. PROCESSO:0206564-7 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 200200038975 Mandado de Segurança Agravante: Município de Curitiba Adv.: Ronnie Kohler, Heron Arzua, Osmar Alfredo Kohler Agravado: Sindicato dos Médicos do Estado do Paraná Adv.: Samuel Gomes dos Santos, José Montenegro Antero Interessado: Diretor do Departamento de Rendas Mobiliárias da Secretaria Municipal das Finanças de Curitiba Relator: Juiz Maria José Teixeira

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0006. PROCESSO:0206870-0 Comarca: Paranaguá Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200200000280 Medida Cautelar Agravante: Jacarezinho S/a - Empresa de Armazéns Gerais Adv.: José Maria Valinas Barreiro Agravado: Marco Aurélio Jussiani da Silva Adv.: José Cid Campêlo Relator: Juiz Anny Mary Kuss

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0007. PROCESSO:0210728-0 Comarca: Arapongas Vara: Vara Cível Ação Originária: 200200000076 Carta Precatória/Ordem Agravante: Lígia Marcela Delgado Gomes Rizzatti Adv.: Leonel Eduardo de Araujo Agravado: Empreendimentos Imobiliários e Comerciais Arco Iris Ltda - Shopping Centro Norte Adv.: Edson Carlos Pereira, João Aparecido Michelin Relator: Juiz Maria José Teixeira

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0008. PROCESSO:0211532-8 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 200200000679 Ação de Despejo Agravante: Leda Maria Brandão Adv.: Joelcer Jeferson Procópio Agravado: Sandra Regina da Silva Adv.: José Carlos Buzatto, Cristiane Carreiro Pereira Relator: Juiz Anny Mary Kuss

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0009. PROCESSO:0212290-9 Comarca: Londrina Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 200100000349 Indenização Agravante: Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina Adv.: Ronaldo Gomes Neves Agravado: Eliezer Levi Maia, Noeli Maria dos Santos Gomes Adv.: Glauco Luciano Ramos Interessado: Santa Casa de Londrina, Hospital Evangélico de Londrina, Hospital Evangélico Alto da Colina Relator: Juiz Anny Mary Kuss

REEXAME NECESSARIO

0010. PROCESSO:0178804-3 Comarca: Clevelândia Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000211 Embargos a Execução Autor: Município de Clevelândia Adv.: Olimpio Guilherme Jequitiba Marques Reu: Jose Alonso dos Reis Adv.: Arlindo Ferreira Freitas Relator: Juiz Maria José Teixeira Revisor: Juiz Paulo Habith

REEXAME NECESSARIO

0011. PROCESSO:0210499-4 Comarca: União da Vitória Vara: Vara Cível Ação Originária: 20000000924 Executivo Fiscal Autor: Município de General Carneiro Adv.: Manuela Rosa de Castilho Reu: Fábio Patrique de Almeida Relator: Juiz Anny Mary Kuss Revisor: Juiz Maria José Teixeira

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0012. PROCESSO:0177362-6 Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 200000000257 Mandado de Segurança Apelante: Município de Foz do Iguaçu Adv.: Cláudia Canzi Apelado: Associação de Moradores e Amigos do Jardim Columbelli e Congonhas Adv.: Jose dos Santos Caetano Relator: Juiz Maria José Teixeira Revisor: Juiz Paulo Habith

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0013. PROCESSO:0187439-5 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 200000021436 Mandado de Segurança Apelante: Município de Curitiba Adv.: Carlos Augusto M. Vieira da Costa Apelado: Faissal Assad Raad, Seme Raad Adv.: Rodrigo da Rocha Rosa Relator: Juiz Maria José Teixeira Revisor: Juiz Paulo Habith

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0014. PROCESSO:0194849-2 Comarca: Londrina Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 200100000164 Mandado de Segurança Apelante: Município de Londrina Adv.: Joao Luiz Martins Esteves Apelado: José Puges, Manoel Gonçalves dos Anjos Adv.: Sebastião Serra Zanette Relator: Juiz Anny Mary Kuss Revisor: Juiz Maria José Teixeira

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0015. PROCESSO:0201391-4 Comarca: Toledo Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9300001056 Executivo Fiscal Apelante: Fazenda Pública do Município de Toledo Adv.: Wilma do R. S. Moreira Cruz Apelado: José Definski Relator: Juiz Anny Mary Kuss Revisor: Juiz Maria José Teixeira

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0016. PROCESSO:0202124-7 Comarca: União da Vitória Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000947 Executivo Fiscal Apelante: Município de Porto Vitória Adv.: Fábio Roberto Kampmann Apelado: Frida M. Pinto Araújo Relator: Juiz Maria José Teixeira Revisor: Juiz Paulo Habith

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL
0017. PROCESSO:0211593-1 Comarca: Curitiba Vara: Vara Cível Ação Originária: 20000000459 Executivo Fiscal Apelante: Fazenda Pública do Município de Figueira Adv.: João Alberto da Silva Borges, Francisco Carlos Ribeiro Apelado: Lorival Antunes Relator: Juiz Anny Mary Kuss Revisor: Juiz Maria José Teixeira

APELAÇÃO CIVEL

0018. PROCESSO:0143767-6 Comarca: Ponta Grossa Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 9800000084 Ação de Despejo Apelante: Goldi Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda Adv.: Joao Antonio Gaspar Apelado: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga Adv.: Gustavo Cardoso Peixoto Relator: Juiz Convocado Jucimar Novochadlo (Juiz Mendes Silva)

APELAÇÃO CIVEL

0019. PROCESSO:0148534-7 Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Ação Originária: 9900000179 Cobrança Apelante: Gulin Administradora de Consórcios S/c Ltda Adv.: Luiz Osorio Cardoso Martins Apelado: Arnaldo Ferreira Muller Adv.: Arnaldo Ferreira Muller, Rosicleya Baron de Albuquerque Baradas, Thais Melchiorretto Relator: Juiz Convocado Jucimar Novochadlo (Juiz Maria José Teixeira)

APELAÇÃO CIVEL

0020. PROCESSO:0176022-3 Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Ação Originária: 9900000112 Cobrança Apelante: Pedro Albino, Florentina Cardozo Gomes Albino Adv.: Raquel Cristina Baldo Apelado: Estevão Alves Carneiro Relator: Juiz Anny Mary Kuss Revisor: Juiz Maria José Teixeira

APELAÇÃO CIVEL

0021. PROCESSO:0179286-9 Comarca: Curitiba Vara: Vara Cível, Curitiba Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9700066074 Ação de Despejo Apelante: Abhra Locação de Quadras Esportivas Ltda. Adv.: Paulo Vinicius de Barros Martins Jr Apelado: Continental Empreendimentos Imobiliários e Administração Ltda., Espólio de Marcos Knopfholz Adv.: Marcos Aurélio Souza Pereira Relator: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci (Juiz Miguel Kfourri Neto)

APELAÇÃO CIVEL

0022. PROCESSO:0179564-8 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 9900000413 Ação de Despejo Apelante: Dulce Aparecida Miguel Adv.: Rubens Correa Apelado: Antonio Pedro Paulo Nuevo Miguel Adv.: Vera Marcia Benzi da Costa Relator: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci (Juiz Miguel Kfourri Neto)

APELAÇÃO CIVEL

0023. PROCESSO:0179702-8 Comarca: São José dos Pinhais Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9800000711 Anulatória Apelante: Lcl Indústria Mecânica e Serviços Ltda Adv.: José Carlos Alves Silva Apelado: Torminser Indústria Mecânica Ltda, Torminser Industrial de Metais Ltda Adv.: Gerhard Klasesen, Claiton Ferreira Borcath, Miriam Cristina Artur Relator: Juiz Maria José Teixeira Revisor: Juiz Paulo Habith

APELAÇÃO CIVEL

0024. PROCESSO:0180144-3 Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Ação Originária: 9500000617 Rescisão de Contrato Apelante: Teledata Informações e Tecnologia S. A. Adv.: Eduardo Teixeira Silveira Apelado: H. R. Costa Ltda. Adv.: Adalcio Ceruti, Lilliana Maria Ceruti Lass Relator: Juiz Maria José Teixeira Revisor: Juiz Paulo Habith

APELAÇÃO CIVEL

0025. PROCESSO:0186703-6 Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 9900001380 Restauração de Autos Apelante: Amélio Dalcanale, Celeste Matos Novak, Moacyr Lacerda Novak Adv.: Marisa da Silva Resende Apelado: Bcn Crédito Imobiliário S/ A Adv.: Martins Gatti Camacho Apelado: Banco Meridional do Brasil S/ A Adv.: Pedro Girolamo Macarini Relator: Juiz Maria José Teixeira Revisor: Juiz Paulo Habith

APELAÇÃO CIVEL

0026. PROCESSO:0189148-7 Comarca: Londrina Vara: 5a Vara Cível Ação Originária: 9900000078 Indenização Apelante: Paulo Sergio Posses Adv.: Helen Katia Silva Cassiano Apelante: Maurício Crivelari Rodrigues - Serraria Adv.: José Valdemar Jaschke Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Maria José Teixeira Revisor: Juiz Paulo Habith

APELAÇÃO CIVEL

0027. PROCESSO:0190139-5 Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Ação Originária: 9800001256 Ação Monitoria Apelante: Condomínio Edifício Columbus Palace Adv.: Claire Lemos de Camargo, Margarete Lopes Feitosa Apelado: Area Verde Engenharia e Arquitetura S/c Ltda Adv.: Lauro Correa Miranda Junior Relator: Juiz Maria José Teixeira Revisor: Juiz Paulo Habith

APELAÇÃO CIVEL

0028. PROCESSO:0191798-8 Comarca: Loanda Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000484 Reintegração de Posse Apelante: Antoninho Müller, Milton Bolson Dalla Porta Adv.: Josinaldo da Silva Veiga Apelado: Naw Ally Rizzo de Brito Kruger D'almeida, Isolda Rizzo de Brito Kruger D'almeida, Ralf Kruger D'almeida Adv.: Ricardo Cantu Baggio Relator: Juiz Maria José Teixeira Revisor: Juiz Paulo Habith

APELAÇÃO CIVEL

0029. PROCESSO:0191929-3 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 9800000837 Ação de Despejo Apelante: Concorde Administração de Bens Ltda Adv.: Valeria Olszevski Rec.adesivo: Leather Goods Comércio de Couros Ltda Adv.: Simone Zonari Letchacoski, Tani Maria Wurstter, João Casillo Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Maria José Teixeira

APELAÇÃO CIVEL

0030. PROCESSO:0192041-8 Comarca: Prudentópolis Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000078 Interdito Proibitório Apelante: Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens No Estado do Paraná - Sindicam/pr Adv.: Alziro da Motta Santos Filho Apelado: Caminhos do Paraná S/ a Adv.: Flavio Ribeiro Bettega, Marcos Moreira Apelado: Movimento União Brasil - Caminhoneiro, Sindicato das Empresas de Transportes de Carga No Estado do Paraná, Federação de Transporte de Carga do Estado do Paraná Relator: Juiz Maria José Teixeira Revisor: Juiz Paulo Habith

APELAÇÃO CIVEL

0031. PROCESSO:0192431-2 Comarca: Curitiba Vara: 5a Vara Cível Ação Originária: 200000000479 Ação de Despejo Apelante: Grezzana Comércio de Alimentos Ltda Adv.: Victor Alberto Azi Bomfim Marins Apelado: Casamoro Empreendimentos S/a Adv.: Nemo Eloy Vidal Neto, Débora Guimaraes Relator: Juiz Maria José Teixeira

APELAÇÃO CIVEL

0032. PROCESSO:0192753-3 Comarca: Curitiba Vara: 12a Vara Cível Ação Originária: 9600015880 Indenização Apelante: Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros Adv.: Adonis Galileu dos Santos Apelado: Afonso Alcioni Wotroba, Doraci Carvalho dos Santos Pimentel, Edison José Tancredo, Elio Lino da Silva, Eva Ferreira dos Santos, Everson Lauffer, Fábio Luiz da Silva, Faissal Bark, Francisco Carlos Hess, Geraldo José de Lima, Germano Frantz, Hercílio Koene, João Jaros, Levy Tadeu Nicoletti, Longino Carlos Soczek, Maria Deonete Huk Cruz, Maria Helena Abduch Vieira dos Santos, Neusa Maria Bráz Adv.: Reginaldo Nogueira Guimaraes Relator: Juiz Maria José Teixeira Revisor: Juiz Paulo Habith

APELAÇÃO CIVEL

0033. PROCESSO:0195286-9 Comarca: Ribeirão Claro Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000018 Embargos a Execução Apelante: Humberto Ribeiro Vergueiro Filho Adv.: Otávio Cadenassi Filho Apelado: Município de Ribeirão Claro Adv.: Andre Jose Minghini de Campos Relator: Juiz Anny Mary Kuss Revisor: Juiz Maria José Teixeira

APELAÇÃO CIVEL

0034. PROCESSO:0197973-5 Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Ação Originária: 9800001048 Reparação de Danos Apelante: Carlos Augusto Rocha Siqueira, Aldemir Roberto Muck Adv.: Flávia Fernanda Siqueira de Oliveira Apelado: Alcionir Sens Adv.: Antônio Corrêa de Souza, João Luiz Veiga Netto Relator: Juiz Maria José Teixeira Revisor: Juiz Paulo Habith

APELAÇÃO CIVEL

0035. PROCESSO:0200297-7 Comarca: Araucária Vara: Vara Cível Ação Originária: 9200000102 Dissolução de Sociedade Apelante: Luiz Carlos Mader de Pauli, Hilda Teresa Mader de Pauli Scherrer, Rosa Maria da Conceição Mader de Pauli Athayde, Beatriz Helena Mader de Pauli Adv.: Antonio Francisco Correa Athayde Rec.adesivo: Transpel - Transportadora de Papel Ltda, Luiz Alberto Bettega de Pauli, Luiz Cláudio Bettega de Pauli, Luiz Antonio Bettega de Pauli, Ana Maria Bettega de Pauli Jorge, Ana Lucia Bettega de Pauli, Paola Gutierrez de Pauli, Carlo Gutierrez de Pauli Adv.: Julio Assis Gehlen, João Alci Oliveira Padilha Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho Revisor: Juiz Anny Mary Kuss

APELAÇÃO CIVEL

0036. PROCESSO:0200336-9 Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Ação Originária: 200100000164 Ação de Despejo Apelante: Leoni do Rocio Pereira Adv.: Marcelo Henrique Magalhães Batista Apelado: União Capão Raso F. C. Adv.: Paulo Vinicius de Barros Martins Jr Relator: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci (Juiz Miguel Kfourri Neto)

APELAÇÃO CIVEL

0037. PROCESSO:0200496-0 Comarca: Pato Branco Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9600000580 Indenização Apelante: Energúmica - Produtos Químicos Energia Ltda Adv.: Sidnei Marcelo Fassini Apelante: José Augusto Giacomet - Oficina do Zeca Adv.: Roberto Carlos Bandeira Sedor Apelante: Lisomotor Refífica de Motores Ltda Adv.: Liliane Gruhn Pagani Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Maria José Teixeira Revisor: Juiz Paulo Habith

APELAÇÃO CIVEL

0038. PROCESSO:0201280-6 Comarca: São José dos Pinhais Vara: Vara Cível, São José dos Pinhais Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200000000225 Cobrança Apelante: Rocco Imóveis Ltda Adv.: Marlene Paes Guareschi Apelante: Edson Luiz Fomeck, J. J. Golin Participações e Empreendimentos Ltda Adv.: Guilherme Kloss Neto, Nelson Couto de Rezende Júnior, Alfredo de Assis Gonçalves Neto Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Anny Mary Kuss Revisor: Juiz Maria José Teixeira

APELAÇÃO CIVEL

0040. PROCESSO:0203267-1 Comarca: Engenheiro Beltrão Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000072 Embargos a Execução Apelante: Ricardo Albuquerque Rezende Adv.: Lauro Fernando Pascoal Apelado: José Amaro Correia Adv.: Roberto Chimanski Relator: Juiz Anny Mary Kuss Revisor: Juiz Maria José Teixeira

APELAÇÃO CIVEL

0041. PROCESSO:0203764-5 Comarca: Jacarezinho Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000298 Indenização Ape-

lante: Edivina Dias Alves Adv.: Joaquim Faustino de Carvalho Apelado: Seara Alimentos S/a Adv.: Rosa Maria Fernandes de Andrade, Celso Cruz, Javert de Andrade Relator: Juiz Anny Mary Kuss Revisor: Juiz Maria José Teixeira

APELAÇÃO CIVEL

0042. PROCESSO:0204346-1 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200000000512 Consignação em Pagamento Apelante: Maria Eugênia Saboia Baggio Adv.: Ito Taras Apelado: Cartão Unibanco Ltda Adv.: Cláudio Xavier Petryk, Ana Lúcia França Relator: Juiz Anny Mary Kuss Revisor: Juiz Maria José Teixeira

APELAÇÃO CIVEL

0043. PROCESSO:0207587-4 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200000000322 Cobrança Apelante: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais Adv.: Ciro Brüning, Ivone Terezinha Ranzolin, Marcel Augusto Simon Apelado: Engemaster Engenharia de Ar Condicionado Ltda Adv.: Adriana Espindola Corrêa, Assis Corrêa Relator: Juiz Anny Mary Kuss Revisor: Juiz Maria José Teixeira

APELAÇÃO CIVEL

0044. PROCESSO:0208015-7 Comarca: Maringá Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 9800000036 Ação de Despejo Apelante: Maria de Lourdes de Souza Adv.: Herick Mardegan, Sérgio Pavesi Figuerôa Apelado: Irinide Fernandes Ferrari Adv.: Luciene Vanin, Cleverson Manoel Costa Relator: Juiz Anny Mary Kuss Revisor: Juiz Maria José Teixeira

APELAÇÃO CIVEL

0045. PROCESSO:0209102-9 Comarca: Curitiba Vara: 16a Vara Cível Ação Originária: 9800001210 Embargos a Execução Apelante: Cristina Emilia Ulmannaggi Adv.: Simone Rocha de Cristo Leite, Márcia Alves Ferreira Lipori Apelado: Edson Luiz de Lima Adv.: Alceu Bollis Apelado: Mariléia Caralp de Lima Adv.: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Nadia Regina de Carvalho Mikos Relator: Juiz Anny Mary Kuss Revisor: Juiz Maria José Teixeira

APELAÇÃO CIVEL

0046. PROCESSO:0209426-4 Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 200100001516 Embargos a Execução Apelante: Terezinha Salete Rizzo, Valdir Frizzo, Nair Zanella Frizzo Adv.: Flávio Maltz Coca Apelado: Oracio Takiguchi Adv.: Marco Antonio Langer Relator: Juiz Anny Mary Kuss Revisor: Juiz Maria José Teixeira

APELAÇÃO CIVEL

0047. PROCESSO:0209558-1 Comarca: Curitiba Vara: Vara Cível, Curitiba Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9900068048 Reintegração de Posse Apelante: Florilda Maia da Silva Adv.: Sérgio Roberto de Oliveira, Lemoel Ananias da Silva Apelado: Empreendimento Imobiliário Kennedy Ltda Adv.: Henrique Schneider Neto Relator: Juiz Anny Mary Kuss Revisor: Juiz Maria José Teixeira

APELAÇÃO CIVEL

0048. PROCESSO:0209592-3 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 9900019097 Indenização Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Arruda Alvim Wambier, Izabela Cristina Rucker Curi, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos Apelado: Ricardo Garmatter, Vanessa Thá Garmatter Adv.: Andréa Regina de Moraes, Josiane Fruet Bettini Lupion Relator: Juiz Anny Mary Kuss Revisor: Juiz Maria José Teixeira

APELAÇÃO CIVEL

0049. PROCESSO:0211997-9 Comarca: Cascavel Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 200000000770 Cobrança Apelante: Transportadora Boicy Ltda Adv.: José Fernando Vialle Apelado: Itaú Seguros S/a Adv.: José Olinto Nercolini Relator: Juiz Anny Mary Kuss Revisor: Juiz Maria José Teixeira

II Divisão Cível

Pauta de Julgamento do dia 14/10/2002 às 13:30
Sessão Ordinária - Sétima Câmara Cível
Relação Nº 2002.03284 de Publicação
Pauta de julgamento da sessão ordinária da Sétima Câmara Cível a realizar-se em 14/10/2002 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Ademar Antonio Rodio	0006	0192878-5
Adriano M. Correia	0022	0200008-0
Adyr Sebastião Ferreira	0026	0203081-1
Afonso Celso Domingues Cid	0014	0189793-2
Alexandre Brown Palma	0025	0202877-3
Amayr Sergio Santoro Felipe	0017	0197769-1
Ana Paola Kozan Guerra	0001	0204296-6
Andrea Bernabel Furlan	0008	0196148-8
Anita Caruso Puchta	0003	0178985-3
Antenor Camili Penteado	0024	0202512-7
Antonio Emerson Martins	0028	0204941-6
Antonio Gracindo de Oliveira	0021	0199499-2
Antônio Cardin	0035	0211068-3
Antônio Pinto M. d. R. Netto	0033	0207683-1
Ardêmio Dorival Mücke	0010	0184332-9
Artur Humberto Piancastelli	0020	0199321-9
Bogdano Karpen	0012	0187450-4
Caetano Eduardo Otaviano	0022	0200008-0
Carlos Eduardo M. Hapner	0002	0211886-1
Cesar Luiz Schallenberger	0029	0206497-1
Christian Trevisan Wendling	0026	0203081-1
Claudinei Dombroski	0028	0204941-6
Claudio Soccoloski	0004	0189096-8
Danielle Esmanhotto	0028	0204941-6
Dante Luiz Manzocho	0036	0212492-3
Dioclesio Alves de Oliveira	0030	0206615-9
Edson Elias de Andrade	0017	0197769-1

Eduardo Sene Cardoso	0023	0202328-5
Elaine Salete Bastiani	0030	0206615-9
Frederich Mark Rosa Santos	0028	0204941-6
Gildete Rodrigues da C. Gongor	0023	0202328-5
Helio Eduardo Richter	0013	0188089-9
Horácio R. Baeta	0027	0204160-1
Hyperides Zanello Neto	0009	0203322-7
Iguacimir Gonçalves Franco	0016	0194669-4
Izidoro Flumignan	0032	0207635-5
Joaquim Lopes	0011	0185466-4
Josafá Antonio Lemes	0025	0202877-3
Josué Dyonisio Hecke	0019	0199190-4
José Cid Campêlo	0002	0211886-1
José Fernando Puchta	0003	0178985-3
José Rodrigo Sade	0002	0211886-1
João Casillo	0027	0204160-1
João Laerte Ribas Rocha	0015	0202625-4
João Sérgio Rausis	0036	0212492-3
Julio Cesar Viscardi Pereira	0020	0199321-9
Julio Cezar Nalim Salinet	0005	0189114-1
Karen Christine Farah	0015	0192625-4
Kelly Regina Pavani Vulpini	0014	0189793-2
Luciana Olicshevis	0012	0187450-4
Luiz Carlos da Rocha	0016	0194669-4
Luiz Cesar Ribeiro	0036	0212492-3
Luiz Gonzaga de Oliveira Aguiar	0022	0200008-0
Luiz Renato Carvalho Pinto	0007	0195513-1
Lúcio Clovis Pelanda	0006	0192878-5
Mara Rita de Cassia A. Quaesne	0036	0212492-3
Marco Antonio Farah	0015	0192625-4
Marco Antonio Langer	0024	0202512-7
Marcus Vinicius Tadeu Pereira	0019	0199190-4
Maria Idite Machado	0018	0198980-4
Maria José Tavora Gil Belém	0027	0204160-1
Mauro Contreras	0035	0211068-3
Mauro Viotto	0001	0204296-6
Michel Laureanti	0025	0202877-3
Moaci Mendes Leite	0031	0206732-5
Orlando Gontijo de Oliveira	0021	0199499-2
Paulo Ambrosio	0011	0185466-4
Rafael Marques Gandolfi	0010	0184332-9
Raul da G. e Silva Luck	0013	0188089-9
Reinaldo Ignacio Alves	0001	0204296-6
Roberto Catalano Botelho Ferra	0004	0189096-8
Roberto Tsuguio Tanizaki	0013	0188089-9
Robson Marcelo Antunes Martins	0005	0189114-1
Rodrigo da Rocha Rosa	0009	0203322-7
Rosana Maria Vidolin Marques	0029	0206497-1
Salete Teresinha de Souza	0005	0189114-1
Silvio Andre Brambila Rodrigue	0010	0184332-9
Simara Zonta	0016	0194669-4
Simone Rocha de Cristo Leite	0033	0207683-1
Stela Marlene Scherzer	0028	0204941-6
Sueli Aparecida Quimiê Miyamoto	0024	0202512-7
Sérgio Vulpini	0014	0189793-2
Tarcísio Araújo Kroetz	0002	0211886-1
Valeria Olszevski	0028	0204941-6
	0034	0209792-3
Veridiana Bruscz Lombardi	0034	0209792-3
Wilson Dias dos Reis Junior	0018	0198980-4
Yolanda Nella Voigt Consentino	0023	0202328-5
Álvaro Branco	0031	0206732-5
Ângela Estorilio Silva Franco	0027	0204160-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0001. PROCESSO: 0204296-6 Comarca: Londrina Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 200100000786 Reintegração de Posse Agravante: Luis Francisco Davanzo, Nadir Campanini Davanzo Adv.: Reinaldo Ignacio Alves Agravado: Oscar Angelo Pedro Curotto, Regina Maria Curotto Ferreira, Gualter Luiz Ferreira, Maria Helena Curotto Martins, Osvaldo Martins Junior, Maria Luisa Curotto Adv.: Mauro Viotto, Ana Paola Kozan Guerra Relator: Juiz Antonio Martellozzo

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0002. PROCESSO:0211886-1 Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Cível Ação Originária: 9800000095 Indenização Agravante: Amália Marach Gasparin, Carlos Augusto Gasparin, Roseli Wansson Gasparin, Dorival Gasparin, Ruth Porath Gasparin, Nelson Onofre Gasparin, Maria Stela Zetola Gasparin, Sonia Maria de Carvalho Stresser, Cesarina Del Anchol de Carvalho, Raul Vinicius Ribas, Acir Rachid, Denizart Mazali Teske, Jorge Alexandre de Carvalho, Jakson Alexandre de Carvalho, Adélia Martins Jensen, Assis Marques dos Santos, Naci Marques dos Santos, Lourdes Manfroi Weiss Adv.: José Cid Campêlo, José Rodrigo Sade Agravado: Hsbc Bank Brasil S/a. - Banco Múltiplo Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcísio Araújo Kroetz Relator: Juiz Antonio Martellozzo

REEXAME NECESSARIO

0003. PROCESSO:0178985-3 Comarca: Icaraima Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000065 Ação Civil Pública Autor: Ministério Público Reu: Estado do Paraná Adv.: Anita Caruso Puchta, José Fernando Puchta Relator: Juiz Prestes Mattar

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0004. PROCESSO:0189096-8 Comarca: São José dos Pinhais Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200100000510 Mandado de Segurança Apelante: Município de São José dos Pinhais Adv.: Claudio Soccoloski Apelado: Localiza Rent A Car S/a. Adv.: Roberto Catalano Botelho Ferraz Relator: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fountoura (Juiz Jorge Wagih Massad) Revisor: Juiz Antonio Martellozzo

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0005. PROCESSO:0189114-1 Comarca: Londrina Vara: 9a Vara Cível Ação Originária: 9900000762 Embargos a Execução Apelante: Município de Londrina Adv.: Salete Teresinha de Souza Apelado: Paulo Garcia Mendonça Adv.: Julio Cezar Nalim Salinet, Robson Marcelo Antunes Martins Relator: Juiz Prestes Mattar Revisor: Juiz Antonio Martellozzo

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL
0006. PROCESSO:0192878-5 Comarca: Palotina Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000367 Embargos a Execução Apelante: Município de Maripá Adv.: Lúcio Clovis Pelandá Apelado: Pedro Francisco Zoz Adv.: Ademar Antonio Rodio Relator: Juiz Prestes Mattar Revisor: Juiz Antonio Martellozzo

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL
0007. PROCESSO:0195513-1 Comarca: União da Vitória Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000483 Executivo Fiscal Apelante: Município de União da Vitória Adv.: Luiz Renato Carvalho Pinto Apelado: Alfredo Alberto Schultz Relator: Juiz Antonio Martellozzo Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL
0008. PROCESSO:0196148-8 Comarca: Assai Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000132 Executivo Fiscal Apelante: Município de Assai Adv.: Andrea Bernabel Furlan Apelado: Jair José Pereira Oliveira Relator: Juiz Antonio Martellozzo Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL
0009. PROCESSO:0203322-7 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 200000043442 Declaratória Apelante: Município de Curitiba Adv.: Hyperides Zanello Neto Apelante: Hotel Migliozzi Ltda Adv.: Rodrigo da Rocha Rosa Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Prestes Mattar Revisor: Juiz Antonio Martellozzo

APELAÇÃO CIVEL
0010. PROCESSO:0184332-9 Comarca: Curitiba Vara: 13a Vara Cível Ação Originária: 9900021942 Ação de Despejo Apelante: Iarold Weigert Wanderley, Regina Leinig Wanderley, Maria Aparecida Marchiorato Brasil Adv.: Silvio Andre Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi Apelado: Copy City Reprodução de Imagens Ltda. Adv.: Ardêmio Dorival Mücke Relator: Juiz Prestes Mattar

APELAÇÃO CIVEL
0011. PROCESSO:0185466-4 Comarca: Curitiba Vara: Vara Cível, Curitiba Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200000070129 Embargos a Execução Apelante: Joaquim Lopes Adv.: Joaquim Lopes Apelado: Francisco Camargo de Mello Feitosa Adv.: Paulo Ambrosio Relator: Juiz Prestes Mattar Revisor: Juiz Antonio Martellozzo

APELAÇÃO CIVEL
0012. PROCESSO:0187450-4 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9900000474 Consignação em Pagamento Apelante: Flora Zacharko Adv.: Bogdano Karpen Apelado: Júlio de Barros Franco Adv.: Luciana Olicshevis Relator: Juiz Prestes Mattar Revisor: Juiz Antonio Martellozzo

APELAÇÃO CIVEL
0013. PROCESSO:0188089-9 Comarca: Paranaguá Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900005137 Executivo Fiscal Apelante: Município de Paranaguá Adv.: Roberto Tsugio Tanizaki, Raul da G. e Silva Luck Apelado: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa Adv.: Helio Eduardo Richter Relator: Juiz Prestes Mattar Revisor: Juiz Antonio Martellozzo

APELAÇÃO CIVEL
0014. PROCESSO:0189793-2 Comarca: Catanduvas Vara: Vara Cível Ação Originária: 9600000132 Indenização Apelante: Darci Galvão de Oliveira Adv.: Afonso Celso Domingues Cid Apelado: Ibema Indústria de Madeiras Ltda Adv.: Sérgio Vulpini, Kelly Regina Pavani Vulpini Relator: Juiz Antonio Martellozzo Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira
APELAÇÃO CIVEL
0015. PROCESSO:0192625-4 Comarca: Guarapuava Vara: Vara Cível, Guarapuava Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200000000032 Indenização Apelante: Inês Pittol Adv.: Marco Antonio Farah, Karen Christine Farah Apelante: Banco Santander Meridional S/a Adv.: João Laerte Ribas Rocha Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Prestes Mattar Revisor: Juiz Antonio Martellozzo

APELAÇÃO CIVEL
0016. PROCESSO:0194669-4 Comarca: Curitiba Vara: 5a Vara Cível Ação Originária: 9400000913 Indenização Apelante: Sandra Cristina do Espírito Santo Almeida Adv.: Luiz Carlos da Rocha Apelado: Odilon Bertinatto Michels Adv.: Iguacimir Gonçalves Franco, Simara Zonta Relator: Juiz Antonio Martellozzo Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira

APELAÇÃO CIVEL
0017. PROCESSO:0197769-1 Comarca: Nova Esperança Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000341 Indenização Apelante: Lorival de Lima Adv.: Edson Elias de Andrade Apelado: Luiz Assis Farnettane Adv.: Amaury Sergio Santoro Felipe Relator: Juiz Prestes Mattar Revisor: Juiz Antonio Martellozzo

APELAÇÃO CIVEL
0018. PROCESSO:0198980-4 Comarca: Pirai do Sul Vara: Vara Cível Ação Originária: 20000000222 Reintegração de Posse Apelante: Albari Ferreira da Luz Adv.: Wilson Dias dos Reis Junior Apelado: Osmaide Ferraz Guimarães, Mário Lino Orneski, Meri Terezinha Anhaia Orneski, Divacir Orneski, Maria Lúcia Iaskiewicz Orneski, Noili Orneski de Jesus, Ozias Cordeiro de Jesus, Abrão Pires de Oliveira, Rosa Helena de Anhaia Oliveira, João Lacir Moreira, Maria Elena da Silva Moreira, Arilson de Oliveira, Rosângela Aparecida Ferreira, José Valmir de Oliveira, Bruno Pires de Oliveira, Rosalina Moreira de Oliveira, Roberto Luciano Pereira, Carlos Miguel Moreira, Alda Maria Barbosa de Anhaia Moreira Adv.: Maria Idite Machado Relator: Juiz Antonio Martellozzo Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira

APELAÇÃO CIVEL
0019. PROCESSO:0199190-4 Comarca: Curitiba Vara: 21a

Vara Cível Ação Originária: 9800000808 Cobrança Apelante: Habc Bamerindus Seguros S/a Adv.: Josué Dyonisio Hecke Rec.adesivo: Petropar Petrôleo e Participações Ltda Adv.: Marcus Vinicius Tadeu Pereira Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Prestes Mattar Revisor: Juiz Antonio Martellozzo

APELAÇÃO CIVEL
0020. PROCESSO:0199321-9 Comarca: Londrina Vara: 5a Vara Cível Ação Originária: 9900000555 Ação Monitoria Apelante: Sebastião Sérgio de Oliveira, Antônio Sérgio de Oliveira Curador: Soraia A. Pinholato Apelado: Luiz Saito Adv.: Artur Humberto Piancastelli, Julio Cesar Viscardi Pereira Relator: Juiz Prestes Mattar Revisor: Juiz Antonio Martellozzo

APELAÇÃO CIVEL
0021. PROCESSO:0199499-2 Comarca: Paranavaí Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9700000676 Reintegração de Posse Apelante: Tania Marques de Oliveira, João Gustavo Marques de Oliveira, Jhader Felipe Marques de Oliveira Adv.: Orlando Gontijo de Oliveira Apelado: Josefa Ferreira de Oliveira Adv.: Antonio Gracindo de Oliveira Relator: Juiz Prestes Mattar Revisor: Juiz Antonio Martellozzo

APELAÇÃO CIVEL
0022. PROCESSO:0200008-0 Comarca: Campo Mourão Vara: Vara Cível, Campo Mourão Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9700000217 Indenização Apelante: Banco Real S/a Adv.: Caetano Eduardo Otaviano Rec.adesivo: Metalnorde - Indústria e Comércio de Portas e Janelas Ltda Adv.: Luiz Gonzaga de Oliveira Aguiar, Adriano M. Correia Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Antonio Martellozzo Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira

APELAÇÃO CIVEL
0023. PROCESSO:0202328-5 Comarca: Londrina Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 20000000897 Ação de Despejo Apelante: Giovanni Rodrigues da Silva, José Rodrigues da Silva Adv.: Gildete Rodrigues da Cruz Gongora Apelado: Seyiti Ohara Adv.: Yolanda Nella Voigt Consentino, Eduardo Sene Cardoso Relator: Juiz Prestes Mattar

APELAÇÃO CIVEL
0024. PROCESSO:0202512-7 Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Ação Originária: 200000000827 Ação de Despejo Apelante: João Augusto de Oliveira e Outros, José Majer de Mello, Cenir da Silva Majer de Mello Adv.: Marco Antonio Langer Apelado: Vivian Mara Marcassa Carpinelli e Outros, Victor Hugo Marcassa, Vilma Maria Marcassa Barra Adv.: Antenor Camili Penteado, Sueli Aparecida Quimiê Miyamoto Relator: Juiz Prestes Mattar

APELAÇÃO CIVEL
0025. PROCESSO:0202877-3 Comarca: Curitiba Vara: 21a Vara Cível Ação Originária: 20000000958 Embargos a Execução Apelante: Júlio Augusto Wetzel, Cleusa de Oliveira Wetzel Adv.: Alexandre Brown Palma Apelado: Antonio Chede, João Chede Adv.: Josafá Antonio Lemes, Michel Laureanti Relator: Juiz Prestes Mattar

APELAÇÃO CIVEL
0026. PROCESSO:0203081-1 Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Ação Originária: 200100000688 Consignação em Pagamento Apelante: Pnevusvip Comércio de Pneus Ltda Adv.: Christian Trevisan Wendling, Adyr Sebastião Ferreira Apelado: Gilberto Batistel Relator: Juiz Prestes Mattar Revisor: Juiz Antonio Martellozzo

APELAÇÃO CIVEL
0027. PROCESSO:0204160-1 Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Cível Ação Originária: 9900000350 Cobrança Apelante: Mendes Empreendimentos Imobiliários Ltda Adv.: Ângela Estorilio Silva Franco, João Casillo, Maria José Tavora Gil Belém Apelado: Club Sul Seguros Pessoais S/c Ltda Adv.: Horácio R. Baeta Relator: Juiz Prestes Mattar Revisor: Juiz Antonio Martellozzo

APELAÇÃO CIVEL
0028. PROCESSO:0204941-6 Comarca: Curitiba Vara: 21a Vara Cível Ação Originária: 9800000653 Ação de Despejo Apelante: Concorde Administração de Bens Ltda Adv.: Valeria Olszewski, Stela Marlene Scherz, Danielle Esmanhotto Apelante: Giovana Tarquinio, Frederich Mark Rosa Santos Adv.: Frederich Mark Rosa Santos, Claudinei Dombroski Apelado: Os Mesmos, Associação dos Lojistas do Shopping Hauer Adv.: Antonio Emerson Martins Relator: Juiz Antonio Martellozzo

APELAÇÃO CIVEL
0029. PROCESSO:0206497-1 Comarca: São José dos Pinhais Vara: Vara Cível, São José dos Pinhais Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200100000489 Ação de Despejo Apelante: Renato Cardoso Adv.: Cesar Luiz Schallenberger Apelado: Lourival Setim Adv.: Rosana Maria Vidolin Marques Relator: Juiz Prestes Mattar

APELAÇÃO CIVEL
0030. PROCESSO:0206615-9 Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Ação Originária: 200100000609 Ação de Despejo Apelante: Silvaine Eloíza Corrêa Adv.: Dioclesio Alves de Oliveira Apelado: Célia de Souza Lameka Adv.: Elaine Salette Bastiani Interessado: Jacir Jannes Relator: Juiz Prestes Mattar

APELAÇÃO CIVEL
0031. PROCESSO:0206732-5 Comarca: Ivaiporã Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000508 Reparação de Danos Apelante: Patrícia Marins Peixoto Adv.: Álvaro Branco Apelado: Carlos Yukishigue Kuroda Adv.: Moaci Mendes Leite Relator: Juiz Prestes Mattar Revisor: Juiz Antonio Martellozzo

APELAÇÃO CIVEL
0032. PROCESSO:0207635-5 Comarca: Paranaguá Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9800000575 Interdito Proibitório Apelante: Albertina Barbosa Lima Adv.: Izidoro Flumignan

Apelado: Adelino Horácio Ferreira Soares, Moema Barbosa Ferreira Soares Relator: Juiz Prestes Mattar Revisor: Juiz Antonio Martellozzo

APELAÇÃO CIVEL
0033. PROCESSO:0207683-1 Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Cível Ação Originária: 200100000326 Ação de Despejo Apelante: Espólio de Pedro Hamm Adv.: Simone Rocha de Cristo Leite Apelado: Jandir Antônio Appelt Adv.: Antônio Pinto Munhoz da Rocha Netto Relator: Juiz Prestes Mattar

APELAÇÃO CIVEL
0034. PROCESSO:0209792-3 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 9900000785 Ação de Despejo Apelante: Arita Indústria e Comércio de Confecções Ltda Adv.: Veridiana Bruscz Lombardi Apelado: Concorde Administração de Bens Ltda Adv.: Valeria Olszewski Relator: Juiz Prestes Mattar

APELAÇÃO CIVEL
0035. PROCESSO:0211068-3 Comarca: Colorado Vara: Vara Cível Ação Originária: 20000000328 Ação Demarcatória Apelante: Carlos das Graças Chaves, Honame Tsunokawa Chaves, Leonardo Godofredo Treichel, Dulce Cavallini Treichel, João Carlos Barbosa Adv.: Antônio Cardin Apelado: Devanir Zuim, Selma Cenira Sampaio Zuim Adv.: Mauro Contreras Relator: Juiz Prestes Mattar Revisor: Juiz Antonio Martellozzo

APELAÇÃO CIVEL
0036. PROCESSO:0212492-3 Comarca: Curitiba Vara: 5a Vara Cível Ação Originária: 200100000073 Ação de Despejo Apelante: Evaristo Comolatti S/a Participações Adv.: Dante Luiz Manzochi Apelado: Irene Alzira Palmer, Genuário Palmer, Abdo Hanna Tannouri, Wilma Lopes Tannouri Adv.: João Sérgio Rausis, Luiz Cesar Ribeiro Apelado: Josephine Tannouri Armacolo Adv.: Mara Rita de Cassia Arias Quaesner Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ
II Divisão Cível
Pauta de Julgamento do dia 14/10/2002 às 13:30
Sessão Ordinária - Oitava Câmara Cível
Relação N° 2002.03285 de Publicação
Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Oitava Câmara Cível a realizar-se em 14/10/2002 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abel Antônio Rebello	0013	0207401-9
Adriane Guasque	0047	0206791-4
Adriano de Quadros	0029	0197054-5
Adriano Muniz Rebello	0013	0207401-9
Airton Martins Molina	0028	0196989-9
Alcides Aparecido Ferraz	0013	0207401-9
Aldo Massaharu Makita	0045	0205764-3
Alexandre A. Devicchi	0049	0208122-7
Alexandre Almeida Rocha	0049	0208122-7
Alexandre César Del Grossi	0035	0197849-4
Amauri Carlos Erzingler	0017	0212050-5
Ana Lucia Costa	0048	0207190-1
Ana Paula Finger	0016	0210847-0
Antonio Cezar Ferreira Pinto	0018	0181728-3
Antonio Krokosz	0047	0206791-4
Antonio Luiz Rosa de Melo	0011	0205778-7
Ariane Siqueira	0006	0202271-1
Arildo Antonio de Campos	0035	0197849-4
	0039	0198487-8
Arlindo da Costa Silveira	0002	0197286-7
Aroldo Alves de Souza	0050	0208231-1
Bento Abelardo Lopes	0049	0208122-7
Bráulio Belinati Garcia Perez	0028	0196989-9
Carlos Afonso Bortoloto	0033	0197707-1
Carlos Alberto F. d. Castro	0029	0197054-5
Carlos Alberto F. d. Castro	0029	0197054-5
Celso Hideo Makita	0045	0205764-3
Celso José da Silva	0001	0188343-8
Celso Saccol	0019	0183821-7
	0020	0183823-1
	0010	0204775-2
Cicero J. Staut da Silva	0029	0197054-5
Claudio Mariani Berti	0015	0210370-4
Cleverson Von Linsingen	0037	0198219-0
Clovis Roberto de Paula	0047	0206791-4
Consuelo Guasque	0010	0204775-2
Cicero da Silva	0014	0209574-5
Demétrio Berehulka	0041	0202547-0
Denis Dynkowski	0030	0197169-1
Denise Numata Nishiyama Panisi	0011	0205778-7
Dirceu Barszcz	0021	0190859-2
Dirceu Pagani	0043	0204121-4
Emanuel Vitor Canedo da Silva	0027	0196965-9
Estevão Ruchinski	0015	0210370-4
Evaristo Aragão F. d. Santos	0052	0211134-2
Ewerton Ramos	0046	0206730-1
Fabiana A. Tomadon	0036	0198100-6
Fernando Almeida de Oliveira	0010	0204775-2
Flavia Daniele Gomes	0028	0196989-9
Francine Guedes S. Rodrigues	0045	0205764-3
Fábio Spagnoli	0049	0208122-7
Gardênia Mascarelo	0016	0210847-0
Genésio Nailor Finger	0027	0196965-9
Gilberto Allievi	0027	0196965-9
Gilvana Pessi Mayorca	0007	0203020-8
Gislaine Aparecida Bertoni	0023	0192233-6
Glidner Giordani	0010	0204775-2
Helena Mussolino	0052	0211134-2
Hermes Alencar Daldin Rathier	0006	0202271-1
Iberê Eduardo Sasso	0032	0197627-8
Iran Roberto Brzezinski	0032	0197627-8
Irene Maria Brzezinski Dianin	0019	0183821-7
Irineu Ruaro	0020	0183823-1
	0025	0195034-5
Ismael da Silva Matos	0051	0210816-5

Jamil Josepetti Junior	0043	0204121-4
Jane Glauca Angeli Junqueira	0007	0203020-8
Jefferson Luis Mathias Thomé	0021	0190859-2
Joao Antonio Catarino F. Pires	0041	0202547-0
Joel Ferreira Lima	0014	0209574-5
Jose Carlos Piaia	0006	0202271-1
Jose Elmo A. Linhares	0046	0206730-1
José Altevir Mereth B. Cunha	0022	0190911-7
José Carlos Del Grossi	0035	0197849-4
José Carlos Vieira	0048	0207190-1
José Francisco Pereira	0040	0198634-7
José Valmor Ribeiro Nardes	0005	0199789-1
João Calderero Padilha	0043	0204121-4
João Carlos Lozeski Filho	0001	0188343-8
João Carlos Messias Júnior	0024	0193699-8
João Carlos Peres	0030	0197169-1
João Casillo	0004	0199256-7
João Laerte Ribas Rocha	0026	0195979-9
Juliana Kikue Medeiros Hiroki	0032	0197627-8
Júlio Augusto de Oliveira Guzz	0033	0197707-1
Júlio César Dalmolin	0016	0210847-0
	0019	0183821-7
	0020	0183823-1
	0041	0202547-0
Katia Regina Leite Ferraz	0018	0181728-3
Kennedy Machado	0023	0192233-6
Kerly Cristina Cordeiro	0040	0198634-7
Laert de Oliveira P. Júnior	0008	0203865-7
Lazaro Martinho de Melo	0011	0205778-7
Laércio Pedro de Oliveira	0028	0196989-9
Leticia de Souza Baddauy	0042	0203079-1
Luciana Altmann Tenório	0033	0197707-1
Luciana Marassi	0040	0198634-7
Luciane Regina Rossini Farth	0033	0197707-1
Luciano Braga Cortes	0027	0196965-9
Luis Oscar Six Botton	0041	0202547-0
Luiz Almeida Rocha	0049	0208122-7
Luiz Antonio Bertocco	0003	0198628-9
Luiz Carlos Cáceres	0045	0205764-3
Luiz Felipe Rodrigues Falcão	0023	0192233-6
Luiz Sergio Del Rossi	0035	0197849-4
Marcel Souza de Oliveira	0015	0210370-4
Marcelo Augusto de O. Filho	0036	0198100-6
Marco Antonio Padovani	0027	0196965-9
Marco Antônio Peixoto	0003	0198628-9
Marcos Antonio de Lima	0041	0202547-0
Marcos Augusto Malucelli	0044	0204562-5
Marcos C. d. a. vasconcellos	0034	0197835-0
Marcus Vinicius N. Burko	0042	0203079-1
Maria Denise M. d. Oliveira	0044	0204562-5
Marta Aparecida Sanches	0036	0198100-6
Mauricio Sagboni M. Teixeira	0010	0204775-2
Maurício Souza Bochnia	0024	0196399-8
Michael Hiromi Z. Miyazaki	0017	0212050-5
Milton José Paizani	0031	0197622-3
Munir Abagge	0004	0199256-7
Murilo Celso Ferri	0043	0204121-4
Márcia Mayumi Ichikawa	0048	0207190-1
Márcio Ribeiro Pires	0045	0205764-3
Márcio Rogerio Depolli	0028	0196989-9
Nilson Urquiza Monteiro	0048	0207190-1
Nilton Sales Vieira	0052	0211134-2
Nilton Bussi	0005	0199789-1
Nivaldo Possamai	0038	0198404-9
Nézio Toledo	0026	0195979-9
Odair Vicente Moreschi	0034	0197835-0
Omar José Baddauy	0042	0203079-1
Orlando Alexandrino	0012	0205956-1
Otavio Ernesto Marchesini	0003	0198628-9
Patricia Correa Gobbi	0005	0199789-1
Paulo Leandro Dieter	0004	0199256-7
Paulo Roberto Ferreira Motta	0004	0199256-7
Pedro Antonio C. d. S. Furlan	0027	0196965-9
Pedro Miguel	0037	0198219-0
Pedro Vinha	0050	0208231-1
Priscilla Cláudia de O. Pereira	0008	0203865-7
Raquel Mercedes Motta	0009	0204467-5
Renato Vargas Guasque	0047	0206791-4
Rodrigo Alberto Crippa	0025	0195034-5
Rogério Caetano da Silva	0005	0199789-1
Rui Barbosa Gamon	0036	0198100-6
Salazar Barreiros Júnior	0029	0197054-5
Sandra Matsumara	0009	0204467-5
Sandra Roseberry R. d. Santos	0043	0204121-4
Sebastião da Silva Ferreira	0024	0193699-8
	0048	0207190-1
Shiroko Numata	0030	0197169-1
Simone Monteiro Fleig	0023	0192233-6
Simone Zonari Letchacoski	0004	0199256-7
Sérgio Vulpini	0017	0212050-5
Tatiana Kalco	0015	0210370-4
Tatiana Valesca Vroblewski	0024	0193699-8
Thalita Tuma	0009	0204467-5
Toshiharu Hiroki	0032	0197627-8
Valdecir Pagani	0039	0198487-8
Valdecy Schon	0042	0203079-1
Valdir José Bassi	0038	0198404-9
Valério Schmidt	0031	0197622-3
Vicente Ganter de Moraes	0002	0197286-7
Walter Toffoli	0022	0190911-7
Wilmar Alvino da Silva	0051	0210816-5
Ângela Estorilio Silva Franco	0004	0199256-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO
0001. PROCESSO:0188343-8 Comarca: Arapoti Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000336 Não Identificada Agravante: Mauricio Barbosa dos Santos, Espólio de Valfrido Barbosa dos Santos Adv.: Celso José da Silva Agravado: Banco do Brasil S/a. Adv.: João Carlos Lozeski Filho Relator: Juiz Antenor Demeterec Junior

AGRAVO DE INSTRUMENTO
0002. PROCESSO:0197286-7 Comarca: Curitiba Vara: Vara

de Cartas Precatorias Civeis Ação Originária: 200100011780 Carta Precatória/Ordem Agravante: Perma Cosméticos Ltda Adv.: Vicente Ganter de Moraes Agravado: Vergílio Wellington de Souza, Jose Nilton Costa e Souza Adv.: Arlindo da Costa Silveira Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0003. PROCESSO:0198628-9 Comarca: Castro Vara: Vara Cível Ação Originária: 20000000001 Declaratória Agravante: Nestlé Brasil Ltda Adv.: Luiz Antonio Bertocco, Otavio Ernesto Marchesini Agravado: Gonçalves & Cia Ltda Adv.: Marco Antônio Peixoto Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0004. PROCESSO:0199256-7 Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Ação Originária: 200100001341 Exceção de Incompetência Agravante: Transportadora Simonetti Ltda, Sucema Administração e Participações Ltda Adv.: Simone Zonari Letchacoski, Paulo Leandro Dieter, João Casillo, Ângela Estorillo Silva Franco Agravado: White Martins Gases Industriais S/a Adv.: Paulo Roberto Ferreira Motta, Munir Abagge Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0005. PROCESSO:0199789-1 Comarca: Fazenda Rio Grande Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000176 Embargos a Execução Agravante: Comercial Agrícola Palmares Ltda Adv.: Patrícia Correa Gobbi, Rogerio Caetano da Silva, José Valmor Ribeiro Nardes Agravado: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Nilton Bussi Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0006. PROCESSO:0202271-1 Comarca: Guarapuava Vara: Vara Cível, Guarapuava Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9600000638 Execução de Título Extrajudicial Agravante: F. E. Claro & Cia Ltda, Francisco Eneidino Claro, Kazue Sakamoto Claro Adv.: Iberê Eduardo Sasso, Ariane Siqueira Agravado: Banco do Brasil S/a Adv.: Jose Carlos Piaia Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0007. PROCESSO:0203020-8 Comarca: Maringá Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 200200000025 Declaratória Agravante: Gt Graf Gráfica e Editora Ltda Adv.: Jane Glauca Angeli Junqueira, Gislaiane Aparecida Bertonni Agravado: Wmm Propaganda Ltda Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Vasconcelos)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0008. PROCESSO:0203865-7 Comarca: Curitiba Vara: 12a Vara Cível Ação Originária: 200200024312 Embargos a Execução Agravante: Oriente Fomento Comercial Ltda Adv.: Priscilla Cláudia de Oliveira Pereira, Laert de Oliveira Pereira Júnior Agravado: Sandersen Antonio Cauduro Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Vasconcelos)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0009. PROCESSO:0204467-5 Comarca: Apucarana Vara: Vara Cível, Apucarana Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200200000164 Medida Cautelar Agravante: Antagro Comércio e Representações Ltda Adv.: Raquel Mercedes Motta, Thalita Tuma, Sandra Matsubara Agravado: Guardato Factoring e Serviços Ltda Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0010. PROCESSO:0204775-2 Comarca: Curitiba Vara: 15a Vara Cível Ação Originária: 200100001332 Embargos a Execução Agravante: Maria de Lourdes Rondeau Araujo Adv.: Cicero da Silva, Cicero J. Staut da Silva Agravado: Maria Teresa Sperandio Ferreira Alves Adv.: Mauricio Sagboni Montanha Teixeira, Flavia Daniele Gomes, Helena Mussolino Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0011. PROCESSO:0205778-7 Comarca: Alto Piquiri Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000035 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Gerson Luiz do Bomfim Adv.: Antonio Luiz Rosa de Melo, Lázaro Martinho de Melo Agravado: Coopervale - Cooperativa Agrícola Mista Vale do Piquiri Ltda Adv.: Dirceu Barszcz Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0012. PROCESSO:0205956-1 Comarca: Arapongas Vara: Vara Cível Ação Originária: 9500001276 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a Adv.: Orlando Alexandrino Agravado: Sorrial Indústria e Comércio de Cereais Ltda, Benedito Pierrin, Lourival Cantaruti Oierrin Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0013. PROCESSO:0207401-9 Comarca: Cambará Vara: Vara Cível Ação Originária: 200200000021 Revisão de Contrato Agravante: Bv Financeira S/a - Crédito Financiamento e Investimento Adv.: Adriano Muniz Rebello, Abel Antônio Rebello Agravado: Francieli Graciano Adv.: Alcides Aparecido Ferraz Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Vasconcelos)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0014. PROCESSO:0209574-5 Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 200200000901 Medida Cautelar Agravante: Gilson Euclides Miranda Romão Adv.: Demétrio Berehulka, Joel Ferreira Lima Agravado: Banco do Brasil S/a Relator: Juiz Manassés de Albuquerque

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0015. PROCESSO:0210370-4 Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Ação Originária: 200200000158 Ação Ordinária Agravante: Banco Banestado S/a Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Tatiana Kalco Agravado: Wilson Mugnaini,

Marielise Wanderer Mugnaini Adv.: Marcel Souza de Oliveira, Cleverson Von Linsingen Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0016. PROCESSO:0210847-0 Comarca: Marechal Cândido Rondon Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000139 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Camilo Gallo Adv.: Júlio César Dalmolin Agravado: Banco Bradesco S/a Adv.: Genésio Nailor Finger, Ana Paula Finger Interessado: Luiz Caetano Alegretti, Antônio Alegretti Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0017. PROCESSO:0212050-5 Comarca: Cascavel Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 8200000462 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Amauri de Andrade Adv.: Amauri Carlos Erzinger Agravado: Wagner Brusso Pacheco Adv.: Michael Hiromi Zampronio Miyazaki, Sérgio Vulpini Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0018. PROCESSO:0181728-3 Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Cível Ação Originária: 9900000090 Anulatória Apelante: Editora Caetano Coelho Ltda Adv.: Antonio Cezar Ferreira Pinto Apelado: Editora Gráfica Orionita Ltda Adv.: Katia Regina Leite Ferraz Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0019. PROCESSO:0183821-7 Comarca: Francisco Beltrão Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9500000624 Revisão de Contrato Apelante: Carmelino Júnior Ventura, Carmelino Ventura Adv.: Celso Saccol, Júlio César Dalmolin Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Irineu Ruaro Relator: Juiz Eduardo Fagundes Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque

APELAÇÃO CÍVEL

0020. PROCESSO:0183823-1 Comarca: Francisco Beltrão Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9600000189 Embargos a Execução Apelante: Carmelino Júnior Ventura, Carmelino Ventura, Cerâmica Joarca Ltda Adv.: Celso Saccol, Júlio César Dalmolin Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Irineu Ruaro Relator: Juiz Eduardo Fagundes Revisor: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho (Juiz Manassés de Albuquerque)

APELAÇÃO CÍVEL

0021. PROCESSO:0190859-2 Comarca: Londrina Vara: 10a Vara Cível Ação Originária: 9800000760 Embargos a Execução Apelante: Digitep - Digitação Treinamento e Processamento S/c Ltda, Dorival Pagani, Vera Lucia Lula Pagani Adv.: Dirceu Pagani Apelado: Banco do Brasil S.a. Adv.: Jefferson Luis Mathias Thomé Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Vasconcelos) Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL

0022. PROCESSO:0190911-7 Comarca: Imbituva Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000174 Embargos a Execução Apelante: Indústria e Comércio de Madeiras, Brizzola Ltda, Sidney Pedro Brizzola, Sidney Brizzola, Joubert Luiz Cominense, Joel Garabelli Faix Adv.: Walter Toffoli Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: José Altevir Mereth Barbosa Cunha Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Vasconcelos) Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL

0023. PROCESSO:0192233-6 Comarca: Cascavel Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9900000863 Embargos de Terceiro Apelante: Edimar Rayzer Adv.: Luiz Felipe Rodrigues Falcão, Gldiner Giordani Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Kennedy Machado, Simone Monteiro Fleig Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Vasconcelos) Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL

0024. PROCESSO:0193699-8 Comarca: Londrina Vara: 10a Vara Cível Ação Originária: 200000000302 Embargos a Execução Apelante: Paraná Banco S/a Adv.: Maurício Souza Bochnia, Tatiana Valesca Vroblewski Apelado: Sebastião da Silva Ferreira Adv.: Sebastião da Silva Ferreira, João Carlos Messias Júnior Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Vasconcelos) Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL

0025. PROCESSO:0195034-5 Comarca: Francisco Beltrão Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9900000302 Embargos a Execução Apelante: Foto Dalcólor Ltda, Gentil Dallo, Vitorino Marafon Adv.: Rodrigo Alberto Crippa Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Irineu Ruaro Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0026. PROCESSO:0195979-9 Comarca: Prudentópolis Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000191 Embargos a Execução Apelante: Banco Bamerindus do Brasil S/a Adv.: João Laerte Ribas Rocha Apelado: Augusto Ternoški, Ulisses Sanches Adv.: Nézio Toledo Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior Revisor: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Vasconcelos)

APELAÇÃO CÍVEL

0027. PROCESSO:0196965-9 Comarca: Toledo Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200000000417 Embargos a Execução Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Luciano Braga Cortes, Gilberto Allievi, Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan Rec.adesivo: Espólio de Olivindio Dal'maso Adv.: Gilvana Pessi Mayorca, Estevão Ruchinski, Marco Antonio Padovani Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Dimas Ortêncio

de Melo Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0028. PROCESSO:0196989-9 Comarca: Paranavaí Vara: Vara Cível, Paranavaí Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9800000259 Embargos a Execução Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Airton Martins Molina, Bráulio Belinatti Garcia Perez, Márcio Rogerio Depolli Apelado: João Aparecido Zeponi, Arlindo Zeponi Adv.: Laércio Pedro de Oliveira, Francine Guedes Sanches Rodrigues Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0029. PROCESSO:0197054-5 Comarca: Cascavel Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9800001100 Embargos a Execução Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Salazar Barreiros Júnior, Adriano de Quadros Apelado: Brasplac Industrial Madeireira Ltda, Maria Elisa Andrade Festugato Adv.: Carlos Alberto Forbeck de Castro, Claudio Mariani Berti, Carlos Alberto Farracha de Castro Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0030. PROCESSO:0197169-1 Comarca: Bela Vista do Paraíso Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000374 Embargos a Execução Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Shiroko Numata, Denise Numata Nishiyama Panisio Apelado: Milton Benelli Adv.: João Carlos Peres Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0031. PROCESSO:0197622-3 Comarca: Lapa Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000655 Execução de Título Extrajudicial Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Milton José Paizani Apelado: Vicente Kosinski, Martim Kosinski Martin Adv.: Valério Schmidt Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0032. PROCESSO:0197627-8 Comarca: Campo Mourão Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9900000050 Embargos a Execução Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Irene Maria Brzezinski Dianin, Iran Roberto Brzezinski Apelante: Agropecuária D. T. Ltda Adv.: Toshiharu Hiroki, Juliana Kikue Medeiros Hiroki Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Vasconcelos) Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL

0033. PROCESSO:0197707-1 Comarca: Wenceslau Braz Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000329 Embargos a Execução Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Júlio Augusto de Oliveira Guzzi Apelado: Antonio Mendes de Oliveira, Neusa Messias da Silva Adv.: Carlos Afonso Bortoloto, Luciane Regina Rossini Farth, Luciana Altmann Tenório Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0034. PROCESSO:0197835-0 Comarca: Maringá Vara: 5a Vara Cível Ação Originária: 9900000609 Embargos a Execução Apelante: Rio Branco Comércio de Materiais Para Construção Ltda Adv.: Odair Vicente Moreschi Apelado: Incepar Louças Sanitárias S/a Adv.: Marcos Cibischini do Amaral vasconcelos Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0035. PROCESSO:0197849-4 Comarca: Iporã Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000140 Embargos a Execução Apelante: Carlos Roberto dos Santos Martins, José Miguel dos Santos Martins Adv.: José Carlos Del Grossi, Alexandre César Del Grossi, Luiz Sergio Del Rossi Rec.adesivo: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Arildo Antonio de Campos Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0036. PROCESSO:0198100-6 Comarca: Maringá Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 9600000090 Embargos a Execução Apelante: Lucidio Ferreira, Nelson Ferreira Adv.: Rui Barbosa Gamon Apelado: Banco Nacional S/a Adv.: Marcelo Augusto de Oliveira Filho, Fernando Almeida de Oliveira, Marta Aparecida Sanches Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0037. PROCESSO:0198219-0 Comarca: Faxinal Vara: Vara Cível Ação Originária: 9000000160 Declaratória Apelante: Cooperativa Agrícola de Astorga Ltda - Cocafé Adv.: Pedro Miguel Apelado: Comasil - Comercial e Agrícola Ltda Adv.: Clovis Roberto de Paula Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0038. PROCESSO:0198404-9 Comarca: Umuarama Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 99000000418 Embargos a Execução Apelante: Maria Cleuza Siboldi da Silva - Fi, João Paulo da Silva, João da Silva Adv.: Nivaldo Possamai Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Valdir José Bassi Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0039. PROCESSO:0198487-8 Comarca: Iporã Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000286 Embargos a Arrematação Apelante: Agropecuária Pastorinha Ltda Adv.: Valdecir Pagani Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Arildo Antonio de Campos Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Vasconcelos) Revisor: Juiz Di-

mas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL

0040. PROCESSO:0198634-7 Comarca: Maringá Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 9600000954 Embargos a Execução Apelante: Banco Meridional do Brasil S/a Adv.: Luciana Marassi Apelado: Roberto José Queiroz, Cleuza Franceschini Adv.: José Francisco Pereira, Kerly Cristina Cordeiro Relator: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho (Juiz Manassés de Albuquerque) Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL

0041. PROCESSO:0202547-0 Comarca: Francisco Beltrão Vara: Vara Cível, Francisco Beltrão Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200000000174 Prestação de Contas Apelante: Banco Meridional S/a Adv.: Luis Oscar Six Botton, Denis Dynkowski, Marcos Antonio de Lima Apelado: Masiero Comércio de Alimentos Ltda Adv.: Júlio César Dalmolin, Joao Antonio Catarino Farinha Pires Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Vasconcelos) Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL

0042. PROCESSO:0203079-1 Comarca: Jacarezinho Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000235 Embargos a Execução Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Omar José Bad-dauy, Leticia de Souza Baddauy Apelante: Fernando Jeferson Faleiros Adv.: Valdecy Schon, Marcus Vinicius Nascimento Burko Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior Revisor: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Vasconcelos)

APELAÇÃO CÍVEL

0043. PROCESSO:0204121-4 Comarca: Curitiba Vara: 12a Vara Cível Ação Originária: 98000018469 Embargos a Execução Apelante: Paulo Francisco Tripoloni, Elenice Aparecida Caldereiro Tripoloni Adv.: Sandra Rosemary Rodrigues dos Santos, Jamil Josepetti Junior, João Calderero Padilha Apelado: Banco Bradesco S/a Adv.: Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior Revisor: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Vasconcelos)

APELAÇÃO CÍVEL

0044. PROCESSO:0204562-5 Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 99000000025 Revisão de Contrato Apelante: Ferragens Rodolpho Senff S/a, Milton Afonso Senff Júnior, Celso Senff Adv.: Maria Denise Martins de Oliveira Rec.adesivo: Banco Santander Noroeste S/a Adv.: Marcos Augusto Malucelli Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior Revisor: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Vasconcelos)

APELAÇÃO CÍVEL

0045. PROCESSO:0205764-3 Comarca: Ivaiporã Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000352 Embargos a Execução Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Fábio Spagnolli, Luiz Carlos Cáceres, Márcio Ribeiro Pires Rec.adesivo: Celso Hideo Makita Adv.: Celso Hideo Makita, Aldo Massaharu Makita Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Manassés de Albuquerque Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL

0046. PROCESSO:0206730-1 Comarca: Campo Mourão Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9800000228 Embargos a Execução Apelante: Milton Vieira Machado Adv.: Fabiana A. Tomadon Apelado: Lucila Rita Trombini Duarte Adv.: Jose Elmo A. Linhares Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior Revisor: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Vasconcelos)

APELAÇÃO CÍVEL

0047. PROCESSO:0206791-4 Comarca: Ponta Grossa Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 200000000237 Anulatória Apelante: Carlos Gomes de Moraes, Maria de Fátima Souza de Moraes Adv.: Antonio Krokosz Apelante: Banco Bradesco S/a Adv.: Renato Vargas Guasque, Adriane Guasque, Consuelo Guasque Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Manassés de Albuquerque Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL

0048. PROCESSO:0207190-1 Comarca: Londrina Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 200000000587 Reparação de Danos Apelante: Clodoaldo Viggiani Adv.: Ana Lucia Costa, José Carlos Vieira Rec.adesivo: Estelar Comércio Indústria Importação e Exportação Ltda Adv.: Márcia Mayumi Ichikawa Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a Adv.: Sebastião da Silva Ferreira, Nilson Urquiza Monteiro Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Manassés de Albuquerque Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL

0049. PROCESSO:0208122-7 Comarca: Ponta Grossa Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 200100000322 Embargos a Execução Apelante: Eugênio Fedro F. I. Adv.: Alexandre Almeida Rocha, Luiz Almeida Rocha, Alexandre A. Devicchi Apelado: Laurindo Miguel Denazet Adv.: Bento Abelardo Lopes, Gardânia Mascarelo Relator: Juiz Manassés de Albuquerque Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL

0050. PROCESSO:0208231-1 Comarca: Ribeirão do Pinhal Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000298 Embargos a Execução Apelante: Agropecuária Taguá Ltda, Newton Isaac da Silva Carneiro Júnior Adv.: Pedro Vinha Apelado: Mafer Rural Comércio e Representações Ltda Adv.: Aroldo Alves de Souza Relator: Juiz Manassés de Albuquerque Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL

0051. PROCESSO:0210816-5 Comarca: Araucária Vara: Vara Cível Ação Originária: 9300000365 Execução de Título Extrajudicial Apelante: Jaime Lopes Botto de Barros Adv.: Wil-

mar Alvino da Silva Apelado: Hamilton Karas Adv.: Ismael da Silva Matos Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior Revisor: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Vasconcelos)

APELAÇÃO CÍVEL

0052. PROCESSO:0211134-2 Comarca: Francisco Beltrão Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 990000451 Embargos a Execução Apelante: Banco Bradesco S/a Adv.: Nilto Sales Vieira Apelado: Antoninho Pneus Ltda, Antoninho Segundo Zangrande Adv.: Hermes Alencar Daldin Rathier, Ewerton Ramos Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior Revisor: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Vasconcelos)

I Divisão Cível

Pauta de Julgamento do dia 14/10/2002 às 13:30

Sessão Ordinária - Oitava Câmara Integral

Relação Nº 2002.03288 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Oitava Câmara Integral a realizar-se em 14/10/2002 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ana Margarida de Leão Taborda	0001	0184090-6/01
Evaristo Aragão F. d. Santos	0001	0184090-6/01
Leonel Trevisan Júnior	0001	0184090-6/01
Luiz Fernando M. Albuquerque	0001	0184090-6/01
Marcio Beruski	0002	0196156-0
Paulo de Oliveira	0002	0196156-0
Tatiana Kalco	0001	0184090-6/01
Vania Karen Trentini	0001	0184090-6/01
Álvaro Luis Gradim	0002	0196156-0

EMBARGOS INFRINGENTES (C.INT.)

0001. PROCESSO: 0184090-6/01 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 1840906 Apelação Cível Embargante: Magali Macedo Kolczycki Adv.: Luiz Fernando Marcondes Albuquerque, Ana Margarida de Leão Taborda, Vania Karen Trentini Embargado: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Leonel Trevisan Júnior, Tatiana Kalco Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

CONFLITO DE COMPETÊNCIA (C.INT)

0002. PROCESSO: 0196156-0 Comarca: Jacarezinho Vara: 0002. Ação Originária: 960000307 Execução de Título Extrajudicial Suscitante: Fazenda Santa Terezinha Ltda Adv.: Álvaro Luis Gradim Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Ibaíti, Juiz de Direito da Comarca de Jacarezinho Interessado: Banco do Brasil S/a Adv.: Paulo de Oliveira, Marcio Beruski Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior

I Divisão Cível

Terceira Câmara Cível

Emitido em: 04/10/2002

Relação No. 2002.03274 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Dias De Oliveira	006	0191173-1/01
Afranio Mayer Fernandes Souza	008	0198105-1
Alexandre Sartori	019	0208667-1
Alvaro Pesenti	012	0203715-2
Andreia Cunha	010	0200094-6/01
André Ricardo Brusamolín	020	0208699-3
Antônio Martins Neto	016	0206598-3
Araredes Schraimer Serpa	014	0205547-2
Armando Luiz Marcon	002	0170891-4
Augusto José Bittencourt	002	0170891-4
Carlos Alves	011	0203400-6
Carlos Eduardo M. Hapner	010	0200094-6/01
Carlos Silvestre T. Peres	007	0197618-9
Cesar Fernando Gaspar Fleischer	008	0198105-1
Cláudio Pizzatto	006	0191173-1/01
Cristiane Yuri Matuzawa	003	0180332-3
Denize Heuko	016	0206598-3
Dirce Maria Martins	007	0197618-9
Elaine Cristina Portelinha	004	0180416-4
Elizeu Ravelli	017	0207712-7
Eládio Luiz Roos	014	0205547-2
Evaristo Aragão F. D. Santos	022	0209736-5
Fabiola P. C. Fleischfresser	010	0200094-6/01
Frederico Komrdörfer Neto	009	0198460-7/01
Gabriel Maccagnani Carazzai	001	0162160-9
Gabriel Soares Janeiro	005	0190963-1
George Luiz Hartman C. Gumiel	001	0162160-9
Hermindo Duarte Filho	017	0207712-7
Hélio Silva Orane	013	0204198-5
Ilmo Tristão Barbosa	003	0180332-3
Inaiá Nogueira Queiroz Botelho	021	0208876-0
Ivo Paludo	018	0208553-2
Jorge Benato Bueno	023	0210634-3
Jose Carlos Leite Junior	015	0206030-6
Jose Lasso Filho	010	0200094-6/01
José Albari Slompo De Lara	013	0204198-5
José Altevir Mereth B. Cunha	013	0204198-5
José Ivan Guimarães Pereira	016	0206598-3
José Roberto Beffa	012	0203715-2
Karen Christine Farah	010	0200094-6/01
Leonel Trevisan Júnior	021	0208876-0
Luiz Antonio Rocha Pedroso	001	0162160-9
Luiz Celso Dalprá	020	0208699-3
Luiz Claudio Sebreński	004	0180416-4
Luiz Fernando M. Albuquerque	021	0208876-0
Luiz Rodrigues Wambier	022	0209736-5
Maciel Tristão Barbosa	003	0180332-3
Mara Regina Macente	022	0209736-5
Marcelo Belanda Molinari	003	0180332-3

Marco Antonio Farah	010	0200094-6/01
Marco Aurélio Krefeta	013	0204198-5
Marco Henrique Damião Beffa	012	0203715-2
Maria Aparecida De P. L. Rech	009	0198460-7/01
Mauro Soares De Oliveira	005	0190963-1
Moaci Mendes Leite	023	0210634-3
Moises Zanardi	016	0206598-3
Nanci Terezinha Zimmer	002	0170891-4
Nei Roberto De Barros Guimarães	017	0207712-7
Nilton Luis Marchi	018	0208553-2
Omiros Pedroso Do Nascimento	015	0206030-6
Paulo Roberto Barbieri	021	0208876-0
Pedro Henrique De S. Hilgenberg	019	0208667-1
Pedro Macente	022	0209736-5
Pedro Paulo Pamplona	020	0208699-3
Pérides Araújo G. D. Oliveira	003	0180332-3
Renata Franco Trevisan	020	0208699-3
Roberto Mendonça Faria	011	0203400-6
Rogério Danguy Cleto	004	0180416-4
Rudemar Tofofo	009	0198460-7/01
Simone Zonari Letchacoski	019	0208667-1
Sonny Brasil De C. Guimarães	017	0207712-7
Sérgio Pavesi Figueiró	003	0180332-3
Tatiana Kalco	022	0209736-5
Tatiana Waleska Cardozo	006	0191173-1/01
Ubirajara Cury	013	0204198-5
Vania Karen Trentini	021	0208876-0
Wilson Naldo Grube	015	0206030-6

Despachos Relator

001. 0162160-9 Apelação Cível

Protocolo: 2000/15381. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 9600033599 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9300030371 Cobrança. Apelante: Laertes Rasmussen. Adv.: Gabriel Maccagnani Carazzai. Apelado: Companhia de Desenvolvimento do Paraná Codapar. Adv.: Luiz Antonio Rocha Pedroso. Adv.: George Luiz Hartman Cerdeira Gumiel. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Convocado Bellusci Pereira (RE). Revisor: Juiz Noeval de Quadros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1.Embargos. Matéria não argüida da inicial. Inovação. Não Conhecimento.

2.Embargos à execução. Defesa. Limitação. Art. 741 do CPC. Matéria própria do processo de conhecimento. Im-possibilidade. Coisa Julgada.

3.Cerceamento de defesa. Inexistência. Prova. Fato. Irrelevância. Inutilidade.

1.“A apelação devolve ao Tribunal apenas as questões suscitadas e decididas no primeiro grau, sendo vedado o conhecimento de inovação do pedido, consistente em matéria não argüida na inicial e que, por isso, não foi decidida na sentença.”
2.Inadmissível é a utilização dos embargos à execução para discussão de matéria própria do processo de conhecimento-to que originou o título executado, incidindo, no caso, a limitação do art. 741 do CPC, a fim de proteger os efeitos da coisa julgada.”
3.“Inexiste cerceamento de defesa quando a prova pretendida é desnecessária por dizer respeito a fato irrelevante e inútil para o procedimento escolhido, em cuja lide é possível o antecipado julgamento.”

Relatório

Laertes Rasmussen interpôs apelação contra a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido formulado em embargos à execução por título judicial movida pela Codapar, alegando ter havido cerceamento de defesa, sendo possível, nos termos do art. 741, VI do CPC demonstrar causa extintiva da obrigação (pagamento da dívida pelo real devedor), além de postular a sanção pre-vida no art. 1.531 do Código Civil para o credor que exigiu mais do que era devido.

Sem resposta da parte apelada, manifestou-se o Ministério Público (fls. 69 e 77) pelo não provimento do recurso.

Fundamentação

Por ser manifestamente improcedente, pode o recurso, nos termos do art. 557 do CPC, ter seu seguimento negado por decisão monocrática.

Desnecessária a prova pericial, relativa ao cálculo que deve orientar a execução, porquanto o excesso foi reconhecido pela parte exequiente, nos exatos termos solicitados na inicial dos embargos.

Tanto que às fls. 56 da execução foi apresentado memorial de cálculo, apontando como valor da dívida principal quantia até um pouco menor daquela indicada nos embargos (R\$ 672,76 contra R\$ 674,28).

Assim, reconhecida a pretensão de se corrigir o equívoco do contador na execução (que iniciou o cálculo pela quantia de Cr\$ 45.640.000,00 quando deveria ser Cr\$ 45.640,00), desnecessária se faz a produção de qualquer outra prova.

No que se refere à produção de provas para demonstração de que a dívida foi paga pelo real devedor (Sr. Tiber Gemin), após a sentença, tal questão não pode ser aferida por esta instância, por se constituir em indevida inovação processual de fato.

Isto porque apesar da apelação fazer menção ao fato de que a dívida teria sido paga, tal assertiva não consta da inicial dos embargos, onde o ora apelante alegou apenas que a obrigação teria sido assumida pelo terceiro, que até aquele momento não havia sido cobrado (fls. 07).

O fato limitador da lide, conforme contorno dado pela inicial dos embargos, era relativo à transferência da obrigação para terceira pessoa, de forma a tornar ilegítima a cobrança contra o ora apelante.

Ocorre que tal matéria deveria ter sido invocada no processo de conhecimento, no qual o réu deixou transcorrer o prazo de defesa sem qualquer manifestação, razão pela qual sua condição de legitimado e responsável pela dívida está acobertada pela coisa julgada.

A defesa nos embargos à execução de título judicial é restrita nos termos do art. 741 do CPC, de forma a tornar impossível o acolhimento de matéria própria do processo de conhecimento. Este Tribunal tem decidido, de forma predominante, a respeito desta restrição, como se vê nos seguintes recursos:

“Embargos à execução de título judicial. Ação de despejo cumulada com cobrança de alugueis. Alegação de impossibilidade

de de cumulação. Pretensão de extinção da fiança em face da novação sem consentimento dos fiadores. Restrição às matérias elencadas no artigo 741 do Código de Processo Civil. Coisa julgada. Recursos improvidos. 1- Os embargos, à execução fundada em título judicial, só poderão se embasar nas matérias elencadas no artigo 741 do Código de Processo Civil. 2- A sentença prolatada no processo de conhecimento, transitada em julgado, faz coisa julgada em-tre as partes, sendo inviável reavaliar as questões por meio de embargos à execução judicial. (Apelação Cível 0145916-7 - Curitiba - ac. 14245 - Juiz conv. Rabello Filho - Sétima Câmara cível - julg: 08/04/02 - dj: 14/06/02).

“Tratando-se de execução fundada em título judicial, os embargos limitam-se as questões enumeradas no artigo 741 do Código de Processo Civil. 2. Em sede de embargos do devedor, não é possível rediscutir as questões que motivaram a sentença condenatória que deu origem ao título executi-vo judicial.” (Apelação Cível 0199334-6 - Curitiba - ac. 248 Juiz Lauri Caetano da Silva - Décima Câmara cível - julg: 16/08/02 - dj: 30/08/02)

No mesmo sentido, confira-se as apelações Cíveis n°s: 0179572-0 (Londrina Ac. 15668 Juiz marcos de Luca Fanchin - 1ª C.C. - Julg: 27/08/02 - DJ: 13/09/02); 0187380-7 (Curitiba - Ac. 13695 Juiz Miguel Pessoa - 7ª C.C. - Julg: 18/03/02 - DJ: 05/04/02); 0184889-3 (Curitiba - Ac. 13376 Juiz Miguel Pessoa - 7ª C.C. - Julg: 03/12/01 - DJ: 08/02/02).

Destarte, a tese contida na inicial (de que a responsabilidade era de terceiro) não pode ser reconhecida em embargos à execução, por força da limitação do art. 741 do CPC e em respeito à coisa julgada.

E os fatos destacados na apelação (de que a dívida foi paga por terceiro) não merecem conhecimento por importarem em indevida inovação pro-cessual, valendo também a referência jurisprudencial deste Tribunal:

“O recurso deve ater-se à decisão apelada, sendo inadmissível a inovação de pedido em grau de recurso.” (Apelação cível 0157103-1 - Maringá - ac. 11920 Edson Vidal Pinto - Quinta Câmara Cível - julg: 11/04/01 - dj: 27/04/01)

“Não se pode inovar no juízo de apelação, sendo defeso às partes modificar a causa de pedir ou o pedido, em razão do princípio do duplo grau de jurisdição.” (Apelação Cível 0157671-4 - Curitiba - ac. 14278 Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa - Primeira Câmara Cível - julg: 14/08/01 - dj: 31/08/01)

“Pedido alternativo de vigência da responsabilidade dos fiadores. - Inovação em grau de recurso. - Impossibilidade. - Sentença mantida. - Recurso desprovido. I...
II. Quanto ao pedido formulado para que a responsabilidade dos fiadores pelo debito principal e acréscimos seja fixado pelo prazo de 18 (dezoito) meses, não foi objeto do pedido por ocasião da apresentação da inicial de embargos, as-sim, efetivamente houve inovação do pedido recursal, o que não é permitido pela legislação vigente.” (Apelação Cível 0174458-5 - Guarapuava - ac. 15098 Juiz Lídio J.R. de Macedo - Terceira Câmara Cível - julg: 11/12/01 - dj: 01/02/02)

“...Apelo pugnando a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, redução da multa contratual e exclusão dos juros capitalizados - Matérias não deduzidas na exordial dos embargos e nem decididas pela r. Sentença - Inovação recursal - Ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição - Recurso não conhecido. “1. A apelação devolve ao conhecimento do Tribunal apenas as questões suscitadas e decididas no primeiro grau. Constitui inovação do pedido argüir, na apelação, matéria não ventilada na inicial e que, por isso, não foi de-cidida na sentença... (Resp n 227764/PI - Segunda Turma - Relator Ministro Francisco Peçanha Martins - DJ 05/02/2001).” (Apelação cível 0181287-7 - Loanda - ac. 13060 - Juiz Robson Marques Cury - 8ª C.C. - TAPR julg: 18/02/02 - dj: 01/03/02).

No mesmo sentido, confira-se as apelações Cíveis n°s: 0143325-8 (Palotina - Ac. 13583 Juiz Clayton Camargo - 4ª C.C. - Julg: 14/02/01 - DJ: 23/02/01), 0197359-5 (Maringá - Ac. 15816 Juiz Rogério Coelho - 3ª C.C. - Julg: 18/06/02 - DJ: 02/08/02), e 0174635-2 (Cambará - Ac. 14190 Juiz Miguel Pessoa - 7ª C.C. - Julg: 27/05/02 - DJ: 14/06/02, entre outras.

Aliás, a própria petição do recurso mostra-se contraditória pois afirma (fls. 64) que nada foi cobrado do terceiro, para em seguida (fls. 65) men-cionar que o terceiro pagou a dívida. Com estas limitações, resta evidente a desnecessidade da produção de provas outras, sendo correto o antecipado julgamento da lide, pois que o fato elencado na inicial era impossível de se averiguar em sede de embargos.

A aplicação da pena prevista no art. 1.531 do Código Civil é descabida para o presente caso, onde não se visualiza a má-fé do credor, mas ape-nas o equívoco do contador judicial, valendo a transcrição da Súmula 159 do STJ:

“Súmula 159 - Cobrança excessiva, mas de boa-fé, não dá lugar às sanções do art. 1.531 do Cód-igo Civil.”

A boa-fé do credor é demonstrada por sua conduta nestes autos, pois que assim que teve ciência do equívoco do contador, reconheceu a pre-tensão embargante e apresentou novo cálculo, que não pode ser descartado pelo apelante, pela simples constatação de que atende aos reclamos da inicial dos em-bargos (havendo apenas a adição das custas, honorários, juros e correção monetária - fls. 56 da execução).

Por fim, correta a imposição do ônus da sucumbência, por-quanto apenas parte da pretensão (relativa ao excesso de execução) foi atendida, incidindo para o caso o disposto no artigo 21 do CPC.

Decisão

Nestas condições, com base no permitido no art. 557, do CPC, nego seguimento ao recurso de apelação.

Intimem-se.

Curitiba, 30 de setembro de 2002

Pérides Bellusci de Batista Pereira

Juiz Relator

Despachos Relator

002. 0170891-4 Apelação Cível

Protocolo: 2001/17910. Matéria: Execução. Comarca: Casca-vel. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 9800000385 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000007 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: B. J. Sarolli & Cia Ltda. Apelante: Belcezar João Sarolli. Adv.: Augusto José

Bittencourt. Apelante: Banco Bandeirantes S/a. Adv.: Armando Luiz Marcon. Adv.: Nanci Terezinha Zimmer. Apelado: B. J. Sarolli & Cia Ltda. Apelado: Belcezar João Sarolli. Apelado: Hayli do Rocio Muffato Sarolli. Adv.: Augusto José Bittencourt. Apelado: Banco Bandeirantes S/a. Adv.: Armando Luiz Marcon. Adv.: Nanci Terezinha Zimmer. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Revisor: Juiz Lídio J. R. de Macedo. Despacho:

Vejo agora que as intimações postais tentadas às fls. 194/197, para os apelantes B.J.SAROLLI & CIA. LTDA. e BELCEZAR JOÃO SAROLLI constituírem outro advogado, foram dirigidas a endereços antigos, por isso voltaram negativas com a informação do correio: “MUDOU-SE”.

Em razão disso, a intimação foi feita via edital (fls. 201/206). Na última procuração trazida aos autos, em favor da advogada falecida (f. 106), consta outro endereço do Sr. BELCEZAR JOÃO SAROLLI (Rua Londrina, 2503, Cascavel).

E na penúltima, em favor de advogado anterior (f. 83), consta outro endereço da firma B.J.SAROLLI & CIA. LTDA. (BR-277, km 602, Cascavel).

Assim, para evitar prejuízo à parte, determino sejam expedidos novos ofícios aos citados apelantes, dirigidos a esses endereços, intimando-os para constituírem novo advogado, no prazo de 20 dias, sob pena de não conhecimento de seu recurso. Curitiba, 12 de setembro de 2002.

VALTER RESSEL

Relator

Despachos Relator

003. 0180332-3 Apelação Cível

Protocolo: 2000/115955. Matéria: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 9900000630 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000580 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Julio Venuto Leonardo. Apelante: Valentin Leonardo. Adv.: Pérides Araújo Gracindo de Oliveira. Adv.: Sérgio Pavesi Figueiró. Adv.: Cristiane Yuri Matuzawa. Adv.: Marcelo Belanda Molinari. Apelado: Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada do Paraná Ltda. Adv.: Ilmo Tristão Barbosa. Adv.: Maciel Tristão Barbosa. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Convocado Bellusci Pereira (RE). Revisor: Juiz Noeval de Quadros. Despacho:

Descricao: Despacho Decisorio.

1.Cerceamento de defesa. Inexistência. Matéria de direito. Prova. Fato. Irrelevância. Inutilidade.

2.Correção monetária. Ausência de ajuste contratual. Decreto 1.544/95. Incidência. Indexador. Média entre INPC e IGP-DI. Admissibilidade.

3.Contrato. Cooperativa. Código de Defesa do Consumidor. Inaplicabilidade. Multa de 10%. Validade.

1. “Inexiste cerceamento de defesa quando a prova pretendida é desnecessária por dizer respeito a fato irrelevante e inútil para a pretensão argüida e, por consequência, à prestação jurisdicional, passível de ser exercida em julgamento antecipado em lide que trata de matéria de direito.”

2.“Na ausência de ajuste, em contrato, a respeito do índice de correção monetária aplicável à dívida, correta é a aplicação da média entre o INPC e IGP-DI, nos termos do Decreto 1.544/95.”

3.“O Código de Defesa do Consumidor não se aplica aos contratos firmados entre cooperativas e cooperados, onde o capital envolvido é patrimônio comum de todos os cooperados, razão pela qual é legítima a cobrança da multa moratória de 10%, ajustada pelos contratantes.”

Recurso a que se nega seguimento, por decisão monocrática nos termos do art. 557 do CPC.

Relatório

Júlio Venuto Leonardo e Valentin Leonardo interuseram apelação contra a sentença que julgou improcedente o pedido que fizeram nos embargos contra a execução movida por Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada do Paraná Ltda, dizendo que a dívida deve ser reduzida com a substituição dos índices utilizados para a correção monetária (média do INPC e IGP-DI) pela equivalência dos preços mínimos de produtos, e aplicação da multa e 2% prevista no CDC (em substituição à de 10%).

Em longo arrazoado, explicam a origem da dívida (aquisição de produtos agrícolas), a natureza da operação, dizendo ser necessária prova pericial para demonstração dos excessos, aplicando-se os dispositivos do CDC.

Na resposta (fls. 149) a credora destaca a natureza comercial da dívida, defendendo a validade do título, bem como a cobrança dos juros de 0,5% ao mês, a aplicada correção monetária e a multa de 10%.

Fundamentação

A nova redação dada ao art. 557 do Código

respeito de valores anteriores que poderiam ter sido superestimados pela credora.

A aplicação destes encargos após a revisão é feita em etapa posterior (por ocasião do cumprimento das ajustadas e revistas obrigações), quando poderá ser necessária a realização de cálculos ou perícias, por ora incompatíveis com a natureza da pretensão.

Vale dizer que, somente se for deferida a pretendida revisão é que as partes terão a oportunidade de refazer os cálculos da dívida, chegando a novo valor.

Sendo a matéria exclusivamente de direito (legalidade dos encargos contratuais e legais), inútil, desnecessária e protelatória a efetivação de provas outras.

Sobre este assunto, já se pronunciou, por diversas vezes este Tribunal, como se infere das apelações cíveis n.ºs 0164186-1 (Terceira Câmara Cível - ac. 14051 Juiz Rogério Coelho - Terceira Câmara Cível - julg: 06/03/01 - dj: 23/03/01); e 0166474-4 (Cerro Azul - Ac. 14839 Juiz Lídio J. R. de Macedo - 3ª Câmara Cível - Julg: 09/10/01 - DJ: 26/10/01), entre outras.

De igual forma, posiciona-se o STJ:

“Não há cerceamento de defesa com o indeferimento de prova pericial reputada inútil diante dos elementos já constantes dos autos.” (RESP 223281/PR; Min. CARLOS ALBERTO MENEZES)

Da mesma corte, destaca-se o julgado colacionado à sentença: “A possível incorreção dos cálculos, invocado no recurso e que seria comprovada através de prova pericial, é absolutamente impertinente. Como já afirmado, a execução é de notas promissórias descontadas junto ao banco. Este se limita a executar os valores nominais dos títulos, que, na forma da lei, como consignado na sentença recorrida, haverão de ser corrigidos a partir do vencimento, como débitos judiciais que são os acrescidos de juros legais. Logo, os valores são líquidos, indubitáveis e nada poderia ser modificado através de perícia.” (Resp 35.275-4-RS. Rel. Min. Eduardo Ribeiro).

Sobre a natureza jurídica da operação, não se nega a possibilidade das Cooperativas atuarem como auxiliares do sistema financeiro nacional e, como tal, operarem nas condições favoráveis às instituições financeiras, nos termos do contido na Lei 4.829/65.

Apenas há que se fazer a distinção dos negócios praticados pelas cooperativas, identificando-se aqueles que são naturalmente tipificados como passíveis de regulamentação pelo sistema financeiro nacional.

Entre estes, destaca-se o financiamento rural, previsto no Decreto Lei 167/67, mas não a compra e venda de mercadoria, como a que deu origem à execução em exame.

Ao praticar este ato de comércio, a Cooperativa não se encontra autorizada a agir como se instituição financeira fosse, sendo afastado o enquadramento feito pela lei 4.829/65.

Sobre o assunto, já teve oportunidade este Tribunal de decidir: “Embargos à execução - Notas promissórias - Contrato de venda e compra de produtos agrícolas com pacto de entrega futura - Excesso de execução que não retira a exequibilidade dos títulos - Cooperativa que nesta operação não atua como coadjuvante do sistema nacional de financiamento rural - Afastada a aplicação do decreto lei 167/67 - Inexistência de relação de consumo - Inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor - Correta minoração de multa como fixada no contrato e juros moratórios com fulcro na lei de usura - ... (Apelação Cível 0160131-0 - Campo Mourão - ac. 11965 Juíza Anny Mary Kuss - Sexta Câmara Cível - julg: 25/06/01 - dj: 17/08/01).

“Embargos à execução. Instrumento particular de confissão de dívida. Cooperativa. Lei de usura. Honorários advocatícios. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Compensação. Capitalização prevista em cláusula contratual. Exclusão. Recursos parcialmente providos. 1 - Somente é possível equiparar as cooperativas às instituições financeiras, autorizando-as a cobrar juros acima do limite previsto na lei de usura, quando se tratar de concessão de crédito rural aos seus cooperados, posto que neste caso sujeitam-se ao regime do decreto lei n.º 167/67. Não sendo possível tal equiparação, impõe reconhecer a aplicação da lei de usura, limitando-se os juros em 1% ao mês.” (Apelação Cível 0166676-8 - Castro - ac. 12592 Juiz Miguel Pessoa - Sétima Câmara Cível - julg: 25/06/01 - dj: 17/08/01).

Como as notas promissórias rurais e os próprios contratos de confissão de dívida fazem expressa referência ao negócio de compra e venda (notas fiscais mencionadas nos títulos), percebe-se facilmente a ausência da característica própria que poderia justificar operação de crédito rural.

A principal consequência desta conclusão seria a de que sobre a operação incidiria as regras da Lei de Usura, especialmente a que trata da limitação da taxa de juros.

Entretanto, percebe-se que juros remuneratórios não foram pactuados, razão pela qual inexistente qualquer prejuízo aos devedores, advindo de conduta abusiva do credor.

O que se pretende na execução é simplesmente o recebimento dos juros moratórios, à taxa legal de 0,5% ao mês, conforme permite o disposto no art. 1.062 do Código Civil, razão pela qual insubsistente é a negativa dos devedores.

No tocante à correção monetária, verifica-se que os contratos não fizeram qualquer previsão a respeito do índice adequado para a preservação do valor aquisitivo da moeda. Em lugares onde a inflação promove a desvalorização constante da moeda, não se pode admitir a ausência da correção monetária como fator atualizador da quantia negociada, sob pena de se estar patrocinando o enriquecimento indevido de uma das partes, beneficiada pelo processo de enfraquecimento do dinheiro.

Aliás, os apelantes não negam a necessidade de atualização monetária da dívida, pretendendo apenas a substituição do índice utilizado na execução, por outro, que reflète a variação de preços mínimos de produtos agrícolas (sem indicar qualquer produto).

Entretanto, não se pode, como desejam os devedores, aplicar a correção monetária pela variação de produtos, nos termos previstos no art. 16, IV e § 2º da lei 8.880/94.

Isto porque tal dispositivo aplica-se aos contratos anteriores a esta lei (expressos em cruzeiros reais, como menciona o caput do art. 16), valendo, para os posteriores, o disposto no art. 11

da mesma lei 8.880/94:

Art. 11. Nos contratos celebrados em URV, a partir de 1º de março de 1994, inclusive, é permitido estipular cláusula de reajuste de valor por índice de preços ou por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, desde que a aplicação da mesma fique suspensa pelo prazo de um ano.

Nota-se, com facilidade, que a lei permite às partes a estipulação de cláusula de reajuste por índice que reflita a variação dos preços de produtos, o que não significa a obrigatoriedade de aplicação destes índices quanto inexistir previsão contratual neste sentido.

Sobre a necessidade de haver previsão contratual para a aplicação da pretendida correção monetária, confira-se os julgados deste Tribunal nas Apelações Cíveis n.ºs: 0167250-8 (Cambará Ac. 13904 Juiz Fernando Vidal de Oliveira - 2ª C.C. - Julg: 28/03/01 - DJ: 20/04/01); 0198532-8 (Andirá - Ac. 16158 Juiz Fernando Vidal de Oliveira - 2ª C.C. - Julg: 14/08/02 - DJ: 06/09/02); bem como as decisões do STJ: EDRSP 11312/RS; RESP 345730/RS e RESP 164910/RS.

Para o caso, não havendo estipulação contratual, a correção monetária é determinada pelos termos da Lei 6.899/81, regulamentada pelo Decreto n.º 86.649/81, que instituiu a ORTN como fator de indexação.

Posteriormente, a ORTN foi extinta e substituída pela OTN que vigorou até que a Lei n.º 7.730/89 a substituiu pelo BTN, que por sua vez foi extinto pela Lei 8.177/91.

Esta última legislação determinou que a correção monetária fosse calculada com base na variação da TR, que persistiu até que a medida provisória n.º 542, de 30 de junho de 1994 (posteriormente convertida na lei n.º 9.069/95) instituiu o Plano Real e determinou, em seu artigo 27, que a correção monetária fosse calculada pelo IPC-r (a partir de julho de 1994).

Por fim, o Decreto n.º 1.544/95, regulamentando a ordem inicial da Lei 6.899/81, determinou que se adotasse a média entre o INPC e o IGP-DI para o cálculo da correção monetária das dívidas em juízo, em substituição ao IPC-r.

Desta forma, estando o cálculo apresentado na execução de acordo com a legislação vigente, descabida é a pretensão recorrente, valendo a transcrição da jurisprudência desta Corte sobre o tema:

“Correção monetária - OTN - Índice não mais existente - Ausência de previsão, no contrato, de índice substituto e ausência de acordo a respeito - Aplicação da média entre o INPC e o IGP-DI - Decreto n.º 1.544/95, artigo 1.º.” (Apelação Cível 0146468-0 - Curitiba - ac. 14158 - Juiz Conv. Rabello Filho - 7ª C.C. - julg: 13/05/02 - dj: 14/06/02, negrite).

E, ainda as apelações Cíveis n.ºs: 0143946-7 (Curitiba - Ac. 13400 Juiz Paulo Habith - 6ª C.C. - Julg: 15/04/02 - DJ: 24/05/02); 0165799-2 (Curitiba - Ac. 13149 Juíza Anny Mary Kuss - 6ª C.C. - Julg: 18/03/02 - DJ: 05/04/02).

No que tange à pretensão de se reduzir a multa contratual de 10% para 2% nos termos do Código de Defesa do Consumidor, basta a verificação de que este diploma legal não se aplica ao caso para se determinar o descabimento do recurso, como pacificamente entende este Tribunal:

“A normatização protetiva do consumidor não se aplica nos empréstimos firmados entre cooperativas e cooperados, haja vista o fato de que o capital mutuado é patrimônio comum de todos os cooperados, ou é produto de colheita de recursos financeiros subsidiados a relação de consumo entre os litigantes. Não incidindo as disposições do Código de Defesa do Consumidor no caso em exame, é legítima a cobrança da multa moratória no percentual ajustado pelos contratantes.” (Apelação Cível 0162476-2 - Marechal Cândido Rondon - ac. 13179 Juiz Ronald Juarez Moro - 5ª C.C. - julg: 27/02/02 - dj: 22/03/02).

“Não há incidência do CDC no presente caso visto que entre a cooperativa e o cooperado não se configura relação de consumo.

A manutenção da multa moratória no patamar de 10% é legítima visto que as disposições do CDC não incidem no caso em tela.” (Apelação Cível 0181454-8 - Londrina - ac. 13670 - Juiz Edson Vidal Pinto - 5ª C.C. - julg: 07/08/02 - dj: 16/08/02).

“Código de Defesa do Consumidor. Não tem aplicação a norma consumerista em relação contratual de empréstimo entre cooperado e o ente cooperativo, vez que os recursos financeiros advêm do patrimônio comum aos membros cooperados, quando não, da captação de recursos financeiros subsidiados ao crédito rural.” (Apelação Cível 0161061-7 - Arapongas - ac. 14081 - Juiz Conv. Jurandyr Souza Junior - 2ª C.C. - julg: 16/05/01 - dj: 01/06/01).

Decisão

Nestas condições, com base no permitido no art. 557, do CPC, nego seguimento ao recurso de apelação, mantendo integralmente os efeitos da sentença recorrida.

Intimem-se.

Curitiba, 20 de setembro de 2002

Péricles Bellusci de Batista Pereira

Juiz Relator

Despachos Relator

004. 0180416-4 Apelação Cível

Protocolo: 2000/117562. Matéria: Execução. Comarca: Pitinga. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 20000000082 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000106 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9800000142 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Estado do Paraná S. A. Adv.: Rogério Danguy Cleto. Adv.: Elaine Cristina Portelina. Apelado: Madeireira Schavaren Ltda. Adv.: Luiz Claudio Sebreński. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Convocado Bellusci Pereira (RE). Revisor: Juiz Noeval de Quadros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Embargos. Execução. Sentença. Honorários ad-vocáticos. Legitimidade. Litisconsórcio ativo ne-cessário. Inocorrência. Custas. legitimidade.

“Pode a execução dos honorários advocatícios fixados em sentença ser feita em nome de um dos vencedores, sem a necessidade de formação de litisconsórcio ativo com os demais, pela circunstância de que o direito pertence ao ad-vogado, que, no

caso, atendeu a todos os litigantes e foi o único a atuar no feito, inclusive na execução desta verba.”

“Também no que tange ao reembolso das cus-tas processuais, desnecessária a participação, no pólo ativo da execução, da-quele que não arcou com esta despesa, sendo tal circunstân-cia presumida pela condição deste terceiro, pois, no caso, é a mes-ma pessoa que repre-senta legalmente a empresa exequente.” Recurso manifestamente improcedente a que se nega seguimento por decisão monocrática (art. 557 do CPC).

Relatório

Banco do Estado do Paraná S/A interpôs apelação contra a sentença que julgou improcedente o pedido formulado nos embar-gos à execução movida pela Madeireira Scharaven Ltda, argu-mentando que o título executado (sen-tença) impôs verba de sucumbência em favor da ora apelada e também de Olívio Schar-aven, havendo, então, litisconsórcio ativo necessário, que, não observado no presente feito, gera a ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo.

Em resposta (fls. 93) a apelada apenas fez referência aos ter-mos da sentença.

Fundamentação

Verifica-se que a execução versa exclusivamente sobre as ver-bas de sucumbência, impostas em acórdão que acolheu embar-gos dos devedo-res e extinguiu a execução (fls. 176 dos autos em apenso).

Estas verbas de sucumbência são compostas das custas proces-suais (R\$ 524,00) e dos honorários (R\$ 6.000,00), sendo que estes pertencem ao único advogado que atendeu as partes em todos os processos.

No caso concreto, o recurso é manifestamente improceden-te, mediante a interpretação das decisões do STJ sobre a questão: “PROCESSO CIVIL. LEGITIMIDADE ATIVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EXECUÇÃO. PROPOSITURA PELA PAR-TE. POSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL.. NÃO CONHE-CIMENTO. DIREITO LOCAL. AUSÊNCIA DE PRE-QUESTIO-NAMENTO. I - Não há óbice à propositura da de-ducção da sentença pela parte, incluindo-se a cobrança da quan-tia refe-rente aos honorários advocatícios, mesmo sendo este direito autônomo do advogado. Precedente: REsp 191.378/MG, Rela-tor Min. Barros Monteiro, DJU de 20/11/00.” (Resp 304564/MS; Min. FELIX FISCHER)

“EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL. HONORÁRIOS DE ADOVADO DECORRENTES DA SUCUMBÊNCIA. LEGI-TI-MIDADE ATIVA. A execução da sentença, na parte alusiva aos honorários resultantes da sucumbência, pode ser promovi-da tanto pela parte como pelo advogado.” (RESP 191378 / MG Min. BARROS MONTEIRO)

Ora, pertencendo o direito dos honorários ao advogado, e po-dendo ser a execução proposta em seu nome ou em nome da parte, obviamente não existe a necessidade de se incluir todos os litigantes no pólo ativo da execução, vez que a verba não será destinada a qualquer deles.

Vale dizer que apenas aproveita-se, por economia proces-sual, a execução das demais despesas processuais, incluindo-se o direito do advo-gado na mesma ação.

O teor da primeira decisão acima referida (Resp 304.564/MG), esclarece a questão, fazendo citação da doutrina de Yussef Said Ca-hali (Honorários advocatícios, RT, 3 ed, p. 804/805):

“Com esta inserção do advogado no pólo ativo da relação execu-tória, na parte referente aos honorários da sucumbência, sem a necessária ou concomitante exclusão do vencedor titular do todo da condenação principal, permite-se reconhecer agora, na hipótese, mesmo por analogia, o estabelecimento de um litis-consórcio facultativo entre o advogado e o cliente, fundado na solidarie-dade ativa que entre ambos se configura, na parte da condenação referente aos honorários da sucumbência, res-peitado sempre o di-reito autônomo do advogado a tais honorá-rios que lhe pertencem.”

Reconhecendo-se a existência de solidariedade ativa, nos ter-mos do art. 898 do Código Civil: “cada um dos credores solidá-rios tem direito a exigir do devedor o cumprimento da presta-ção, por inteiro.”

De igual forma é a conclusão a respeito do reembolso das cus-tas processuais, pois sendo os vencedores da ação credores soli-dários do men-cionado direito, cada um pode solicitar a presta-ção por inteiro.

Para o caso, verifica-se até a agravante de que o credor que estaria fora da presente execução (Sr. Olívio Scharaven) é tam-bém o representante legal da ora apelada, como se infere do auto de penhora de fls. 16 da execução por título extrajudicial e da procuração de fls. 31 dos apensos embargos.

Mesmo que não se admitisse solidariedade entre os credo-res das custas processuais, somente poderia ser aceita a legitimidade daquele que efetivou o pagamento destas verbas, e não a concorrente mencionada pelo apelan-te.

Dos autos se pode presumir que tais custas foram arcadas pela empresa ora apelada, porquanto foi ela que se apresentou para a execução e obviamente não haverá restrições por parte do outro litigante vencedor (Olívio Scha-raven), posto que é exata-mente a mesma pessoa que representa legalmente a em-pre-sa.

Ora, se o Sr. Olívio Scharaven, na condição de representan-te legal da empresa, autorizou o advogado a ingressar com a execu-ção visando o reembolso das custas processuais, sem incluir na pretensão seu próprio nome, é óbvia a conclusão de que a pessoa física não teve participação no pagamento des-tas ver-bas.

Somando-se esta constatação àquela referente à legitimida-de para postular a execução dos honorários (que são destinados ao único advogado que atuou nos feitos), chega-se à conclusão de que o recurso é manifestamente im-procedente.

Decisão

Nestas condições, com base no permitido no art. 557, do CPC, nego seguimento ao recurso de apelação.

Intimem-se.

Curitiba, 02 de outubro de 2002

Péricles Bellusci de Batista Pereira

Juiz Relator

Despachos Relator

005. 0190963-1 Apelação Cível

Protocolo: 2001/20369. Matéria: Execução. Comarca: Umuara-rama. Vara: Vara Cível. Comarca: Umuarama. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9700000193 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000193 Execução de Título Ex-trajudicial. Apelante: G. Resende e Cia Ltda. Apelante: Ge-valter Resende. Adv.: Gabriel Soares Janeiro. Apelado: Ban-co Bamerindus do Brasil S/a. Adv.: Mauro Soares de Oliveira. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Revisor: Juiz Noeval de Quadros. Despacho: Des-cricao: Despacho Decisorio.

VISTOS estes autos de Apelação Cível n.º 190.963-1, da 1ª Vara Cível da Comarca de Umuarama, em que são apelantes G. RE-SENDE & CIA. LTDA. e OUTRO e, apelado, BANCO BA-MERINDUS DO BRASIL S/A.

I - Trata-se de apelação interposta por G. Resende & Cia. Ltda e Outro contra a r. sentença que julgou improcedentes os em-bargos que opuseram à execução que lhes move o Banco Ba-merindus do Brasil S/A.

Nas razões os recorrentes sustentam, em suma: que houve cerceamento de defesa ante a impossibilidade da produção de provas; que era imprescindível a juntada dos extratos bancários a fim de se comprovar a capitalização de juros e a cobrança de encargos ilegais e em duplicidade; que é nulo o título executivo por ter sido firmado em branco e sob coação; que o credor é portador de ação pois falta ao título liquidez, certeza e exigibilidade; que o contrato executado é de adesão, contendo cláusulas abusivas, nulas de pleno direito; que, caso não admitida a nulidade da execução, deverá ser ad-mitida a compensação dos valores pagos em excesso com os realmente devidos.

O recurso foi devidamente preparado. O ape-lado, em contra-razões, pede a manutenção da sentença.

II - Não procede a preliminar de deserção argüida pelo recorrido pois, conforme certidão de fls. 124 e fotocópia de fls. 125, o porte de remessa foi devidamente pre-parado no ato da interposição do recurso.

Passo, então, a examinar as pretensões dos recorrentes.

De se repelir, inicialmente, a alegação de que houve cerceamento de defesa. É que os próprios embargantes, em petição conjunta com o embargado, expressamente desistiram da produção de provas requerendo a “continuidade do feito” (fls. 46).

Assim, se os apelantes se mostraram satisfei-tos com as provas existentes nos autos, desistindo da produção de outras, não podem posteriormente argüir cerceamento de defesa em face de sentença adversa.

Não bastasse isso e os recorrentes, mesmo intimados três vezes, uma delas pessoalmente (fls. 48, 50 e 52), para depositar os honorários propostos pelo perito, quedaram-se inertes ensejando o indeferimento da produção da prova pe-ricial. E, contra esse indeferimento, não interpuseram recurso e a questão, assim, além de reforçar o pedido de desistência de provas anteriormente feito, está preclusa.

Esta Terceira Turma assim se manifestou em casos análogos:

“PRODUÇÃO DE PROVAS - JUROS USURÁRIOS - AUSÊN-CIA DE COMPROVAÇÃO - APELAÇÃO DESPROVIDA.

I. O julgamento antecipado da lide não enseja cerceamento de defesa se ambas as partes, na audiência de instrução e julga-mento, desistiram da produção de quaisquer provas.

(...).”

(TAPR - 3ª Câmara Cível, AC n. 138.857-2, rel. ilustre Juiz Domingos Ramina, j. 31.08.99, DJ de 17.09.99).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CAMBIAL - INCIDENTE DE FALSALIDADE - PROVA PERICIAL INDEFERIDA E IRRECORRIDA - PRECLUSÃO - DECISÃO ACERTADA - RECURSO DES-PROVIDO.

O reconhecimento, através de despacho saneador irrecorrido, da absoluta desnecessidade de exame pericial, sem prejuízo de, sendo necessário, ao final da instrução determinar sua realiza-ção, resulta indeferimento da pretensão e questão preclusa para a parte, constituindo-se em mera liberalidade do julgador para admitir ao final sua conveniência.

Recurso conhecido e desprovido.

(TAPR - 3ª Câmara Cível, AC n.º 94.320-0, rel. ilustre Juiz Jorge Massad, j. 7.10.97, DJ de 17.10.97).

(...)

Com efeito, a relação processual se manifesta pelo impulso processual e, na espécie, o que se vislumbra é que o Apelante deixou transcorrer lapso temporal sem manejar recurso oportuno em face da decisão que reconheceu a legitimidade ativa e indeferiu as provas requeridas, noticiando o julgamento anteci-pado da lide, fazendo nascer, a respeito destas matérias, a pre-clusão.

(...)

(TAPR - 2ª Câmara Cível, AC n.º 157.698-5, Rel. ilustre Juíza Rosana Fachin, j. 04.04.01, DJ de 20.04.01, sem grafos no origi-nal).

“EMBARGOS À EXECUÇÃO - PERÍCIA - FALTA DE DE-PÓSITO DOS HONORÁRIOS DO PERITO - DESISTÊNCIA TÁCITA - INTIMAÇÃO PESSOAL DA EMBARGANTE - DESNECESSIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA - INO-CORRÊNCIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - APRECIÇÃO DO MÉRITO - ÔNUS DO EMBARGANTE DE PROVAR O QUE ALEGA - RECURSO DESPROVIDO.

1. O julgamento antecipado constitui dever do juiz se os aspec-tos decisivos da lide já se encontram delineados.

2. Se a parte deixa de depositar os honorários do perito não se extingue o feito, sem julgamento do mérito mas sim indefere-se a produção daquela prova, cabendo julgar o processo diante das demais provas.

3. Tem-se como desistência tácita da produção da prova perici-al, quando a parte deixa de depositar os honorários do perito, sendo desnecessária a sua intimação pessoal.

(TAPR - 7ª Câmara Cível, AC n.º 138.666-1, Rel. ilustre Juiz Noeval de Quadros, j. 8.11.99, DJ de 3.12.99).

De se rejeitar, destarte, a alegação de cerce-amento de defesa.

Sustentam os recorrentes que há carência de ação porque não exibidos, pelo credor, os extratos da conta

corrente cujo saldo negativo originou o débito executado. Desse modo o título, completam, não se reveste de liquidez, certeza e exigibilidade.

A pretensão não prospera. É que o título que instrui a execução é um Contrato para Financiamento de Capital de Movimento ou Abertura de Crédito e Financiamento para Aquisição de Bens Móveis, ou Crédito Pessoal, ou Prestação de Serviços e Outras Avenças, subscrito pelos devedores e duas testemunhas, no qual está expresso que o banco concedeu aos executados o financiamento de R\$ 43.800,00 a ser pago em uma única parcela 60 dias após a assinatura da avença, ou seja, em 09.09.96.

Está evidenciada, pois, a presença no documento dos atributos exigidos pela lei para propiciar a execução (CPC, art. 585, II, e 586).

Acrescente-se que os próprios apelantes não negam que contraíram a obrigação, o que confirma a existência do débito. Quanto à exigibilidade, é suficiente a leitura do contrato celebrado entre as partes para constatar que a obrigação está vencida e, em consequência, pode ser exigida independentemente de qualquer condição.

Já a liquidez é aferida pela simples análise do Demonstrativo de Débito Vencido (fl. 16 dos autos de execução), não havendo assim que se falar em nulidade da execução por inobservância ao previsto no art. 614, II, do CPC, pois, conforme já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, “O contrato que exija simples cálculos aritméticos para a aferição do ‘quantum debeatur’ não pode ser considerado título ilíquido. Cabe, contudo, ao exequente efetuar referidos cálculos para, chegando a valor certo e determinável, executá-lo” (RSTJ 47/348).

O título apresentado, insista-se, é líquido pois traz em seu corpo o montante do crédito liberado na conta corrente da primeira apelante em 11.07.96 (fl. 6 dos autos de execução). Prevê, também, os encargos financeiros e outros consectários contratados os quais, por cálculo aritmético, possibilitam a atualização do débito contraído. A liquidez, assim, é patente consoante reiterada jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal de Alçada:

“Não perde a liquidez a dívida cuja definição depende de cálculos aritméticos, para excluir parcelas já pagas ou incluir verbas acessórias, previstas na lei ou no contrato”.

(STJ - 4ª Turma, Resp nº 29.661-8/MG, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, j. 30.05.94, v.u., DJU de 27.06.94, p. 16.984).

“EXECUÇÃO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE ACOLHIDA - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO - TÍTULO LÍQUIDO CERTO E EXIGÍVEL - APELAÇÃO PROVIDA.

O contrato de abertura de crédito fixo em conta corrente que não se limita a ensinar a utilização de determinada importância, mas consubstancia obrigação de pagar quantia certa e determinada, configura título líquido certo e exigível apto a embasar execução, mormente quando instruída com cálculo onde se pode aferir a evolução do débito”.

(TAPR - 3ª Câmara Cível, AC nº 171.358-8, Rel. ilustre Juiz Rogério Coelho, j. 14.08.01, DJ de 31.08.01).

“AGRAVO. RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE CAPITAL DE GIRO. EXECUTIVIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

I - O contrato bancário, que apresenta valor certo e vencimento determinado reconhecido pelo devedor, constitui título executivo, não se confundindo com o contrato de abertura de crédito em conta-corrente, considerado ilíquido porque o seu valor depende da efetiva utilização do crédito posto à disposição do correntista, a ser apurado por lançamentos unilaterais do credor(enunciado nº 233 da súmula/STJ).

II - O fato de o total do valor mutuado poder ser liberado em conta-corrente, por si só, não afasta a liquidez do título, dispensando-se a apresentação de extratos em face da ausência de impugnação a respeito”.

(STJ - 4ª Turma, AGREsp nº 332.171/RJ, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, j. 23.10.01, v.u., DJU de 4.2.02, p. 398).

“PROCESSUAL CIVIL. CONTRATO DE MÚTUO BANCÁRIO. EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. TÍTULO HÁBIL. CPC, ART. 585, II.

I. O contrato de mútuo bancário, ainda que os valores sejam depositados em conta corrente, constitui, em princípio, título hábil a autorizar a cobrança pela via executiva, não se confundindo com contrato de abertura de crédito.

II. Recurso conhecido e desprovido”.

(STJ - 4ª Turma, REsp nº 324.189/ES, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, j. 4.9.01, v.u., DJU de 4.2.02, p. 387).

No tocante às demais alegações dos apelantes, a ausência de provas leva ao desacolhimento da maior parte delas. Desse modo, a afirmação de que o contrato foi subscrito mediante coação não tem o menor amparo nos autos. O mesmo se diga quanto à pretendida compensação. Não provaram os embargantes os pagamentos que asseguram ter feito.

A cobrança de valores excessivos também não restou demonstrada. Note-se, como dito, que os recorrentes expressamente desistiram de produzir provas e, nos documentos que instruem a execução e os embargos, não está aparente a pretensa dupla cobrança do débito. De se invocar, por pertinentes, os seguintes julgados desta Terceira Câmara Cível: “EMBARGOS DO DEVEDOR - ESCRITURA PÚBLICA DE CONFISSÃO DE DÍVIDA - GARANTIA HIPOTECÁRIA - DEMONSTRATIVO DO DÉBITO - AGIOTAGEM - AUSÊNCIA DE EVIDÊNCIAS - DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL - REDUÇÃO DA PENHORA - IMPOSSIBILIDADE.

1. Satisfaz a exigência do artigo 614 do CPC o demonstrativo do débito que discrimina as parcelas integrantes do débito executado, mostrando ao devedor como foi encontrado o valor exigido, sem necessidade de identificação de cada um dos índices adotados para a atualização monetária.

2. Não concordando o devedor com os valores extraídos de escritura pública de confissão de dívida, incumbe-lhe indicar de forma precisa, e não genérica, onde reside a diferença indevidamente pretendida pelo credor fruto de prática de agiotagem, apresentando desde logo evidências de cálculo para tornar verossímil sua alegação em contraposição ao título. Sem que o faça, é correta a decisão que julga a lide antecipadamente sem permitir a realização de perícia.

3. Na execução de crédito garantido por hipoteca deve a penhora recair sobre a coisa dada em garantia, não admitindo redução antes de feita a avaliação.

Apeação desprovida.

(TAPR - 3ª Câmara Cível, AC nº 162.099-5, Rel. ilustre Juiz Hamilton Mussi Correa, j. 21.8.01, DJ de 6.9.01).

“EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONFISSÃO DE DÍVIDA - JULGAMENTO ANTECIPADO - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA - DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - MULTA - REDUÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - TBF NÃO PACTUADA - SUBSTITUIÇÃO PELO INPC - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

1. Embora não seja vedada a investigação da origem da dívida nas hipóteses de renegociação, neste caso os embargantes não impugnam objetivamente os valores constantes do demonstrativo analítico apresentado pelo exequente, de tal modo que a pretendida prova pericial era efetivamente desnecessária para o julgamento da lide. (...)

(TAPR - 3ª Câmara Cível, AC nº 146.719-2, Rel. ilustre Juiz Domingos Ramina, j. 9.5.00, DJ de 26.5.00).

(...)

III - Cobrança de juros - Anotocismo - Previsão contratual - Possibilidade - Inocorrência de excesso de execução e tampouco de anotocismo diário - Falta de impugnação específica. O ônus da prova incumbe a quem alega. Meras asserções genéricas são ineficazes desacompanhadas de dados concretos. (...)

(TAPR - 3ª Câmara Cível, AC nº 96.541-7, Rel. Juiz Eugenio Achille Grandinetti, j. 22.10.96, DJ 29.11.96).

De outro lado, o fato de se caracterizar como de adesão não torna o contrato nulo. Cabia aos devedores apontar, especificamente, que cláusulas ofendem o Código de Defesa do Consumidor. Não o fizeram. E, complementemente, a nulidade de uma ou outra disposição contratual que implicasse em excesso de execução não contaminaria toda a avença. Bastaria extirpar o excesso desde que, insista-se, tivesse sido criteriosamente apontado pelos executados. Nesse sentido é a jurisprudência desta Terceira Câmara Cível:

“EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONFISSÃO DE DÍVIDA - DISCUSSÃO SOBRE A SUA ORIGEM - ANOTOCISMO - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO TÍTULO - INEXISTÊNCIA - PROVIMENTO PARCIAL DA APELAÇÃO.

(...).3. O reconhecimento do excesso de execução, pela cobrança de encargos abusivos, não a torna nula, devendo porém ser ela reduzida ao valor devido.

(TAPR - 3ª Câmara Cível, AC nº 142.359-0, Rel. Juiz Domingos RaEugenio Achille Grandinetti, j. 22.10.96, DJ 29.11.96).

“EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO. CÉDULA RURAL. TÍTULO LÍQUIDO. SEGURO. MATÉRIA PRECLUSIVA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. PERMISSÃO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. AFASTAMENTO. MULTA. JUROS DE 1%. INOVAÇÃO RECURSAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DIMINUIÇÃO. APELAÇÃO 1 NÃO PROVIDA E APELAÇÃO 2 PARCIALMENTE PROVIDA.

1. A eventual existência de valores indevidos no demonstrativo de cálculo não retira a liquidez do título exequendo, pois os excessos poderão ser afastados, possibilitando o conhecimento do valor devido, por meio de simples cálculo aritmético. (...) (TAPR - 3ª Câmara Cível, AC nº 191.842-1, Rel. ilustre Juiz Valter Ressel, j. 6.8.02, DJ 16.8.02).

A única impugnação que deve ser acolhida, posto que aparente nos documentos existentes nos autos, é a relativa à capitalização de juros a qual está expressamente prevista no item relativo aos “Outros Encargos” em que foi estipulada a taxa mensal de 6,500% e a anual, efetiva, de 112,912% (fls. 6 - autos de execução).

O demonstrativo de débito, seguindo a previsão contratual, revela que os juros foram capitalizados:

43.958,13 x 6,5% (2.857,28) = 46.815,41 (30 dias)

46.815,41 x 6,5% (3.043,00) = 49.858,41 (60 dias)

Vê-se, portanto, que o credor fez incidir juros sobre juros pois aplicou o percentual contratado sobre a segunda parcela já acrescida dos juros relativos à parcela anterior. Ou seja, calculou sobre R\$ 46.815,41 novos juros de 6,5% quando, para que não ocorresse a capitalização, o percentual de 6,5% relativo ao segundo mês deveria novamente incidir sobre o montante de R\$ 43.815,41.

Concluindo, no vencimento da dívida o valor correto deveria ser R\$ 49.672,69:

43.958,13 x 6,5% (2.857,28) = 46.815,41 (30 dias)

46.815,41 + (2.857,28) = 49.672,69 (60 dias)

Ocorre que o anotocismo é legalmente vedado nos contratos como o que ora se executa, razão pela qual esta Terceira Câmara assim vem, sobre o tema, decidindo:

“EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO EM CONTA CORRENTE NÃO ROTATIVO - LIMITE DE JUROS INAPLICÁVEL - CAPITALIZAÇÃO MENSAL - IMPOSSIBILIDADE - MULTA CONTRATUAL - REDUÇÃO EM FACE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Malgrado respeitáveis opiniões em contrário, é predominante o entendimento jurisprudencial, inclusive no colendo Supremo Tribunal Federal, que proclama não ser auto-aplicável a norma do art. 192, § 3º, da Constituição Federal, a qual depende de regulamentação legislativa para sua vigência, e a limitação de juros contida na Lei de Usura (Dec. 22.626/33) não se aplica às operações realizadas pelas instituições financeiras.

2. Não se tratando de financiamento rural, industrial ou comercial regulados por legislação especial (Súmula nº 93/STJ), é vedada a capitalização mensal dos juros.

3. A multa moratória deve respeitar o limite imposto pelo Código de Defesa do Consumidor, art. 52, § 1º, conforme nova redação dada pela Lei nº 9.298/96”.

(TAPR - 3ª Câmara Cível, AC nº 183.734-9, Rel. ilustre Juiz Domingos Ramina, j. 06.02.02).

No mesmo rumo segue a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

“JUROS. CAPITALIZAÇÃO. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. PRECEDENTES. RECURSO DESACOLHIDO. A Lei

4.595/64 não afastou a vedação contida no art. 4º da Lei de Usura, mostrando-se defeso o anotocismo mesmo nas operações contratadas por entidades financeiras. Apenas nos casos em que lei específica a autoriza, a capitalização de juros é admissível, condicionada sua exigibilidade, no entanto, ao pactuado e aos balizamentos legais.”

(STJ - 4ª Turma - REsp nº 23.860-6/PR, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 15.06.93, in COAD/ADV 63.146).

“(…) Nos contratos bancários firmados com instituições financeiras, ainda que expressamente acordada, é vedada a capitalização mensal dos juros, somente admitida nos casos previstos em lei, hipótese descaracterizada nos autos. Incidência do art. 4º do Decreto n. 22.626/33 e da Súmula n. 121-STF.”

(STJ - 4ª Turma, REsp nº 336.656/RS, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, unânime, j. 07.02.02, DJ de 08.04.02, p. 227, sem grifos no original).

De se acolher, portanto, o apelo quanto à capitalização indevida, a fim de determinar que o valor correto da obrigação no vencimento, em 9.9.96, é de R\$ 49.672,69.

No tocante à comissão de permanência, não obstante preveja o contrato a possibilidade de sua incidência após o vencimento da dívida (fls. 8 dos autos de execução - Cláusula 14), não foi ela incluída no demonstrativo do débito e não integra o pedido do credor. Há a memória de fls. 14 dos autos de execução em que o banco apresenta o valor da dívida considerando a comissão de permanência. Mas, repita-se, o pedido lastreia-se apenas no montante do demonstrativo de fls. 16 que não traz tal encargo. Não têm razão os executados, assim, quando pedem a exclusão de algo que não é objeto de cobrança.

Por fim, não procede, também por falta de prova, o argumento dos devedores de que não receberam o numerário previsto no contrato. Prevalece em favor do credor, pois, a presunção legal do crédito estampado no título executivo:

“TÍTULO EXECUTIVO - INSTRUMENTO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA - CERTEZA E LIQUIDEZ - CARÊNCIA DA EXECUÇÃO AFASTADA.

1. Ao credor, para provar o seu crédito, basta a apresentação do título executivo. Tem ele a presunção legal do crédito. A incumbência de desconstituir-lo é dos devedores que deveriam demonstrar que o dinheiro, cujo recebimento foi confessado, não lhes foi disponibilizado no valor e data denunciados no instrumento de confissão de dívida.

2. A liquidez dos títulos de crédito não fica prejudicada pela alegação de cobrança excessiva de juros, devendo eventuais excessos ser abatidos do montante exequendo.

Apeação provida.

(TAPR - 3ª Câmara Cível, AC nº 163.944-9, Rel. ilustre Juiz Hamilton Mussi Correa, j. 2.10.01, DJ 26.10.01).

III - Do exposto, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou parcial provimento ao recurso a fim de excluir a capitalização de juros mantendo, quanto ao mais, a r. sentença inclusive quanto à condenação dos apelantes ao pagamento das custas e honorários advocatícios porquanto o credor decaiu de parte mínima do pedido.

Intimem-se.

Curitiba, 25 de setembro de 2002.

Rogério Kanayama

Relator

Despachos Relator

006.0191173-1/01 Embargos de Declaração (CCV) Protocolo: 2002/120952. Matéria: Execução. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1911731 Apelação Cível. Autos Complementares: 990000284 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Luiz Carlos Gauer. Adv.: Adriana Dias de Oliveira. Adv.: Tatiana Waleska Cardozo. Embargado: Cooperativa Agrícola Mista Vale do Piquiri Ltda. Adv.: Cláudio Pizzatto. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Despacho: Descrição: Despacho Decisorio.

VISTOS, etc.

I. Trata-se de Embargos de Declaração interpostos por LUIZ CARLOS GAUER, alegando contradição do v. acórdão hostilizado, pela incoerência de comprovação dos fatos, vez que o embargante pretende exercer seu direito de produzir as provas necessárias, combatendo o julgamento antecipado da lide.

Aduz, que o acórdão preocupou-se mais em reafirmar que o embargante não produziu provas para desconfigurar a execução, esquecendo-se que realmente teria feito isso se tivesse sido oportunizado a ele este direito.

II. Os embargos de declaração devem ser rejeitados.

Pretende-se o acolhimento dos embargos sob o fundamento de que não foi apreciada acertadamente a questão do cerceamento de defesa.

Contudo, é de meridiana clareza as razões invocadas para afastamento do cerceamento de defesa, não sendo necessários maiores esforços para compreensão, vez que a falha apontada é da própria parte, que não se utilizou dos meios necessários para tal finalidade.

O embargante traz em suas razões matéria não atinente ao que determina o art. 535, do Código de Processo Civil, ante a ausência de qualquer omissão, contradição ou obscuridade. Por outro aspecto, o v. acórdão limitou-se a decidir dentro da normalidade processual, contestando os aspectos arrazoados de forma plena e em estrita observância aos dispositivos de lei que se procura invocar violação.

Saliente-se, que pretende seja dado efeito infringente ao recurso, contudo, é sabido que os embargos de declaração não se prestam a esta finalidade, bastando para tanto a simples análise das questões invocadas, que levaram em consideração, a matéria fática da controvérsia.

Somente para informação transcrevo a parte dispositiva do v. acórdão que decidiu as questões que aqui se alega omissão:

“Entretanto, incoerre cerceamento de defesa ou mesmo contrariedade aos princípios da ampla defesa e do contraditório para ser julgado antecipadamente o feito, porquanto não há necessidade de uma maior dilação probatória, quando os elementos de prova documental trazidos aos autos são suficientes para o convencimento do Juízo a quo, obedecendo ao disposto

no artigo 330, I, parte final, do Código de Processo Civil.

...

Ademais, quanto a iliquidez dos títulos, saliente-se que da análise das notas promissórias, constata-se que a sua emissão foi para aquisição de insumos, devidamente discriminados, sendo inclusive, destacada as suas respectivas emissões.

Por outro vértice, em se tratando de nota promissória que é uma promessa de pagamento, quando esta preenche todos os requisitos essenciais para sua validade, conforme os arts. 75 e 76 da LU, não há nulidade, ou mesmo causas que indiquem a necessidade de investigação da causa debendi. Regular a emissão do título, e inexistindo indício que possa resultar na comprovação de título emitido com vício, a investigação da causa debendi se demonstra inócua.

Portanto, inexistiu possibilidade de desconstituição dos títulos executivos; extinção da execução ou cerceamento de defesa, porque caracterizada a liquidez, certeza e exigibilidade.”

Portanto, as questões suscitadas a título de pré-questionamento por infringência a dispositivos legais, não são suficientes para alteração do julgado, por estrita observância à regularidade recursal.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração, por incoerência de violação ao disposto no artigo 535, do Código de Processo Civil, com fulcro no artigo 557, do mesmo codex.

Diligências necessárias.

Intimem-se.

Curitiba, 27 de setembro de 2.002

LIDIO JOSÉ ROTOLI DE MACEDO

Relator

Despachos Relator

007.0197618-9 Apelação Cível

Protocolo: 2001/82686. Matéria: Execução. Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000246 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000177 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Rubens Teixeira. Adv.: Carlos Silvestre T. Peres. Apelado: Jorge Maluf. Adv.: Dirce Maria Martins. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Revisor: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Despacho:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS AO JULGAMENTO. NÃO CONHECIMENTO.

1. Intimado o apelante para que se manifestasse sobre o seu interesse no recurso (já que transcorridos mais de três anos de seu protocolo à remessa dos autos a este Tribunal), e para que juntasse fotocópias das peças dos autos de execução necessárias ao julgamento da apelação, não tendo apresentado qualquer manifestação, impõe-se o não conhecimento da presente apelação.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CÍVEL nº 0197618-9, de WENCESLAU BRAZ, em que é apelante RUBENS TEIXEIR e apelado JORGE MALUF. RELATÓRIO

1. Trata-se de apelação contra sentença que julgou improcedentes os embargos à execução e condenou os embargantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor da ação.

2. Em suas razões recursais, alega o apelante, em síntese, que: a) a sentença é nula, nos termos do artigo 458, II, do CPC, pois não apreciou o fato de constar na procuração o termo “ad negotia”, o que exige o reconhecimento de firma e ainda deixou de analisar o pedido de produção de prova pericial; b) os títulos que embasam a execução são líquidos, incertos e inexigíveis, estando o apelado a cobrar juros extorsivos; c) o título no valor de R\$ 5.000,00 não é devido pela Empresa Ornamax, nem pelo sócio Rubens, pois a assinatura nele constante pertence ao sócio Reinaldo, que assinou em nome próprio e não da sociedade.

Peiteu-o a anulação da sentença e sua reforma, para que sejam reduzidos os juros e demais encargos aos patamares legais.

3. O recurso foi preparado (fls. 47) e respondido (fls.50/52).

4. Verificando-se que os autos somente foram remetidos a esta instância após transcorridos mais de três anos de seu protocolo, este juízo determinou a intimação do apelante para que esclarecesse sobre seu interesse no recurso e ainda, para que juntasse fotocópias autenticadas de algumas peças dos autos de execução, a fim de possibilitar a apreciação do recurso por este Tribunal (f. 70).

5. Intimado, o apelante não apresentou qualquer manifestação (fl. 71).

DECISÃO:

Como anteriormente já fora consignado, é provável que a presente execução, por ser definitiva, já se encontre extinta, o que, no entanto, não há como se afirmar diante da ausência de resposta do apelante à solicitação de esclarecimentos de fl. 70.

Desta forma, por não ter o apelante demonstrado interesse na causa e, mais que isso, por deixar de trazer aos autos as fotocópias requisitadas, indispensáveis ao julgamento do presente recurso, não há segunda alternativa, que a de não conhecer da presente apelação.

Neste caso, frise-se, a requisição dos autos não se torna possível na medida em que a execução não é provisória, mas definitiva (art. 587 combinado com art. 520, V, do CPC), o que impossibilitaria o trâmite regular do processo executivo, em prejuízo às partes interessadas.

Isto posto, não conheço do presente recurso e negolhe seguimento, o que faço com amparo no artigo 557 do CPC, por ser manifestamente inadmissível, já que ausentes as peças necessárias ao seu julgamento.

Curitiba, 30 de setembro de 2002.

VALTER RESSEL - Relator

Despachos Relator

008.0198105-1 Apelação Cível

Protocolo: 2001/104041. Matéria: Execução. Comarca: Irati. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 20010000218 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000554 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Felipe Lucas. Adv.: Afranio Mayer Fernandes Souza. Apelado: Oliveira & Licheski Ltda.

Adv.: Cesar Fernando Gaspar Fleischer. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. PROCESSO CIVIL. CHEQUE. PENHORA. PRAZO PARA EMBARGOS À EXECUÇÃO. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

No caso de pluralidade de devedores, o prazo para embargar é individual, podendo, por isso, contar-se a partir de datas diferentes.

Se o credor desiste da execução frente a um segundo devedor, o primeiro devedor não tem prazo para embargar a contar da desistência da execução, mas sim contado da sua citação.

1. Insurge-se o apelante contra a decisão que rejeitou liminarmente os embargos opostos à execução com base no artigo 741, inciso I, do Código de Processo Civil.

Apelou o devedor alegando em síntese que:

a- conforme prevê o art. 298 do Código de Processo Civil quando for citado para a ação mais de um réu, o prazo para resposta é comum, salvo o disposto no art. 191 do Código de Processo Civil;

b- os embargos devem ser considerados tempestivos porque o parágrafo único do mesmo artigo dispõe que se o autor desistir da ação com relação a algum réu, o prazo para a resposta se inicia a partir da intimação do despacho que deferir a desistência, o que ocorreu neste caso.

Recebido e respondido o recurso.

É o relatório.

2. A nova redação dada ao art. 557 do Código de Processo Civil, pela Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do próprio tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do órgão colegiado.

3. Esse entendimento já foi consagrado pelo Superior Tribunal de Justiça e inserido no Regimento Interno do Tribunal de Justiça (art.140,XX).

Caso o recorrente insista no recurso, manifestamente inadmissível ou infundado, a Câmara poderá condená-lo ao pagamento da multa, de um a dez por cento do valor corrigido da causa, previsto no art. 557, § 2º, do CPC.

4. O recorrente sustenta que os embargos são tempestivos porque o prazo para interposição teria se iniciado a partir da intimação da decisão que deferiu a desistência da execução com relação ao segundo devedor - Rafael Felipe Lucas.

Entretanto, não lhe assiste razão.

Colhe-se dos autos que o embargante foi regularmente intimado da penhora em 08/03/1999 e o mandado foi juntado aos autos foi juntado aos autos em 12/03/1999.

Entretanto, o apelante somente ofereceu os embargos em 07/05/2001, portanto, extemporaneamente.

Com efeito, o prazo para embargar iniciou-se a partir da juntada aos autos do mandado daquela penhora.

A posterior desistência da execução em relação ao devedor Rafael Felipe Lucas não reabriu o prazo para o devedor remanescente embargar.

Aliás, não se aplica ao caso em espécie o disposto no art. 298, parágrafo único, do CPC, como se vê adiante: Primeiro Tribunal de Alçada Cível de São Paulo

PROCESSO: 0000388902

RECURSO: Apelação Cível

ORIGEM: São José do Rio Preto

JULGADOR: 6ª Câmara

JULGAMENTO: 07/06/1988

RELATOR: Pinheiro Franco

DECISÃO: Unânime

PUBLICAÇÃO: MF 213/77

PRAZO - EMBARGOS DO DEVEDOR - PLURALIDADE DE DEVEDORES - TERMO INICIAL - FLUENCIA A PARTIR DA INTIMACAO DA PENHORA - INOCORRENCIA DE INTIMACAO PESSOAL DA DESISTENCIA DA EXECUCAO QUANTO A UM DELES - INAPLICABILIDADE DO ART. 298, PARAGRAFO UNICO DO CPC - INTEMPESTIVIDADE RECONHECIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Segundo Tribunal de Alçada Cível de São Paulo EMBARGOS À EXECUÇÃO - LITISCONSORTES - PRAZO - TERMO INICIAL - FLUÊNCIA A PARTIR DA INTIMAÇÃO PESSOAL DA PENHORA - INTIMAÇÃO DO DESPACHO HOMOLOGATÓRIO DE DESISTÊNCIA QUANTO A UM DELES - DISPENSABILIDADE - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 298, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

O prazo para embargar é individual e nasce, para cada co-executado, a partir da intimação pessoal da penhora sobre seus bens, não havendo porque dela também ser intimado o devedor excluído da execução por desistência expressa do credor. AI 579.797-00/4 - 7ª Câm. - Rel. Juiz S. OSCAR FELTRIN - J. 1.6.99

ANOTAÇÃO No mesmo sentido: JTA (Saraiva) 76/212 Ap. c/ Rev. 510.673 - 2ª Câm. - Rel. Juiz NORIVAL OLIVA - J. 30.3.98 AI 570.250 - 2ª Câm. - Rel. Juiz FELIPE FERREIRA - J. 22.3.99 Superior Tribunal de Justiça

ACÓRDÃO: RESP 251218/SP (200000242780)

370151 RECURSO ESPECIAL

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, não conhecer do recurso. Votaram com o Relator os Srs. Ministros GILSON DIPP, FELIX FISCHER e EDSON VIDIGAL. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro JORGE SCARTEZZINI.

DATA DA DECISÃO: 08/08/2000

ORGÃO JULGADOR: - QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. INTIMAÇÃO DA PENHORA PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS.

CITAÇÃO PARA CONTESTAR. VÁRIOS DEVEDORES E VÁRIOS RÉUS. MARCO INICIAL DO PRAZO PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS E PARA CONTESTAR A AÇÃO. SITUAÇÕES QUE NÃO SE IDENTIFICAM, INAPLICANDO-SE SUBSIDIARIAMENTE O ART. 298, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. O PRAZO, NO CASO DE PLURALIDADE DE

DEVEDORES, É INDEPENDENTE PARA CADA DEVEDOR INTIMADO DA PENHORA.

RECURSO NÃO CONHECIDO.

RELATOR: MINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

INDEXAÇÃO: VIDE EMENTA.

FONTE: DJ DATA: 18/09/2000 PG: 00152

DOCTRINA: OBRA: CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E LEGISLAÇÃO PROCESSUAL EM VIGOR, 31ª ED., ART. 598, NOTA 1.

AUTOR: THEOTÔNIO NEGRÃO

REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS: LEG: FED LEI: 005869 ANO: 1973 ***** CPC-73 CODIGO DE PROCESSO CIVIL ART: 00669 ART: 00298 PAR: UNICO ART: 00598

Com efeito, conforme anota Theotônio Negrão, “havendo pluralidade de executados, conta-se o prazo para embargar ‘ a partir da juntada aos autos do mandado das respectivas intimações’ da penhora. Assim: “Todos os executados devem ser intimados para a penhora, mas o prazo de dez dias para embargar é individual para cada um deles” (STJ-Resp nº 159.794-SP, Rel. Min. Ruy Rosado). Segue-se daí que esses prazos podem vencer-se em datas diferentes para cada executado, isso porque, enquanto na contestação o prazo começa a correr, para todos, da última citação (art.241), nas intimações não há disposição correspondente, de sorte que para cada executado corre o prazo a partir da sua intimação” (apud CPC, 32ª ed., nota 17b ao art. 738, p.778).

Diante, portanto, da autonomia dos prazos para embargar, tardou o devedor citado em fazê-lo, esperando que o prazo corresse apenas da citação do segundo executado, o que se revelou equivocado, porque o credor desistiu da execução frente a este.

Esta Câmara, perfilhando tal entendimento, já decidiu que:

EXECUÇÃO DE ALUGUÉIS - REABERTURA DE PRAZO PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS - AGRAVO DESPROVIDO.

O PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DEVEDOR COMEÇA A CORRER DESDE A DATA DA JUNTADA AOS AUTOS DO MANDADO DE INTIMAÇÃO DA PENHORA DEVIDAMENTE CUMPRIDO, SENDO QUE A REABERTURA DE PRAZO RECLAMA JUSTA CAUSA AUSENTE NA HIPÓTESE DOS AUTOS. (AGRAVO DE INSTRUMENTO - 135074100 - CURITIBA - JUIZ ROGÉRIO COELHO - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL - JULG: 21/09/99 - Ac.: 11977 - Public.: 01/10/99).

Logo, acertada a douda sentença que entendeu pela intempestividade dos embargos opostos à execução.

5. Diante do exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso, por manifestamente improcedente.

Intimem-se.

Curitiba, 19 de setembro de 2002

NOEVAL DE QUADROS - Relator

1 Superior Tribunal de Justiça

ACÓRDÃO: AGA 222951/MG (199900050029)

266582 AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr.

Ministro-Relator. Participaram do julgamento os Srs. Ministros Aldir Passarinho Junior, Hélio Mosimann e Francisco Peçanha Martins.

DATA DA DECISÃO: 06/04/1999

ORGÃO JULGADOR: - SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. DECISÃO DE RELATOR. O relator pode negar seguimento a recurso que contrarie jurisprudência pacífica do respectivo Tribunal; a reforma dessa decisão depende ou da prova de que a jurisprudência do Tribunal não é aquela afirmada pelo relator ou da demonstração de que essa jurisprudência contraria a orientação, no particular, de Tribunais Superiores. Agravo regimental não provido.

RELATOR: MINISTRO ARI PARGENDLER

FONTE: DJ DATA: 31/05/1999 PG: 00139

Ver, ainda, o Resp nº 142.320-DF, Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 30-6-97,p.31018. No mesmo sentido, Resp nº 165586-CE e 257930-CE.

2 Fls. 26 do feito executivo.

Despachos Relator

009. 0198460-7/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2002/120363. Matéria: Execução. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 1984607 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900000029 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Frederico Korndörfer Neto. Adv.: Maria Aparecida de Paula Lima Rech. Embargado: Zanchet Madeiras Ltda. Embargado: Hermes José Zanchet. Adv.: Rudemar Tofolo. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, POR MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE.

Trata-se de Embargos de Declaração opostos ao Acórdão nº 15962 desta Câmara, decisão pela qual foi dado parcial provimento à apelação dos devedores, ora embargados.

Argumenta o recorrente que o acórdão embargado:

a) infringiu o princípio da irretroatividade das leis, bem como ao ato jurídico perfeito, já que o contrato é celebrado em 3-4-98 e mesmo assim a multa foi reduzida para 2%,

ferindo o disposto no art. 58 do DL 413/69;

b) padece de omissão porque o banco cobrou a Comissão de Permanência de acordo com as Resoluções nº 1064 e 1129 do BACEN, por isso que o acórdão não abordou essa questão, nem disse se deverá incidir a correção monetária em seu lugar, ofendendo-se assim o princípio do pacta sunt servanda.

c) decidiu fora do pedido, porque não foi objeto da apelação nem tampouco da sentença o tema enfocado (“necessidade de autorização do CMN para praticar juros acima de 12% ao ano”);

É o relatório.

1. A nova redação dada ao art. 557 do Código de Processo Civil, pela Lei nº 9.756/98, objetivando a celeridade da prestação jurisdicional e desobstruir a pauta dos tribunais, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes ou em confronto com a jurisprudência dominante do próprio tribunal, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do órgão colegiado.

2. Esse entendimento já foi consagrado pelo Superior Tribunal de Justiça e inserido no Regimento Interno do Tribunal de Justiça (art.140,XX).

3. No caso dos autos, o embargante está pretendendo, por via dos embargos de declaração, atribuir efeito infringente ao recurso, o que é vedado.

Toda a matéria ventilada pelo Banco do Brasil, nos embargos de declaração, é própria de recurso específico, a ser dirigido para os Tribunais Superiores.

4. Nem mesmo a necessidade de pequestionamento justifica a interposição deste recurso.

Aliás, o Superior Tribunal de Justiça já pacificou que os embargos de declaração não servem para prequestionamento (Emb.Decl. no AI 244627-SP). Além disso, “não se exige que o acórdão recorrido faça citação explícita dos dispositivos legais envolvidos, bastando a menção às matérias referentes a tais preceitos legais” (EDResp nº 186.039-RJ, Rel. Min. Félix Fischer, DJ 8-5-2000, p. 109).

Ademais, o contrato de mútuo celebrado entre as partes pode sofrer a intervenção estatal, sem constituir ofensa ao ato jurídico perfeito porque se trata de interpretação de suas cláusulas, para coibir ilegalidades.

5. De outra parte, os títulos foram emitidos pelo credor e estão regulados pelo Decreto-Lei nº 413/69 que todavia, no entendimento da Câmara, submete-se às alterações do Código de Defesa do Consumidor.

Assim, se o entendimento da Câmara não é o mais acertado, certo é que “não se justifica, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso (embargos de declaração), a sua inadequada utilização com o propósito de questionar a correção do julgado e obter, em consequência, a desconstituição do ato decisório” (RT 154/223, 159/638, apud Theotônio Negrão, CPC, 32ª ed. p.598).

6. Não é verdade que o acórdão tenha sido omissis ao afastar a Comissão de Permanência, sem observar que ela é autorizada pelo BACEN.

Nesse sentido, importa considerar que a questão já está pacificada na instância superior:

Superior Tribunal de Justiça

ACÓRDÃO: RESP 178454/MG (199800444262)

362264 RECURSO ESPECIAL

DECISÃO: Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, Decide a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, à unanimidade, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Participaram do julgamento os Srs. Ministros Sálvio de Figueiredo Teixeira, Barros Monteiro, Cesar Asfor Rocha e Ruy Rosado de Aguiar.

Custas, como de lei.

DATA DA DECISÃO: 18/04/2000

ORGÃO JULGADOR: - QUARTA TURMA

E M E N T A

COMERCIAL. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. NÃO CONHECIMENTO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. INEXIGIBILIDADE.

I. Inobstante a possibilidade da cobrança da comissão de permanência em contratos estabelecidos pelos bancos, a cédula rural pignoratória tem disciplina específica no Decreto-lei n. 167/67, art. 5º, parágrafo único, que prevê somente a cobrança de juros e multa no caso de inadimplemento. Ademais, ainda que convencionalada, a incidência cumulada com a correção monetária, ou multa - esta última estipulada in casu -, encontra óbice na própria norma instituidora (Resolução n. 1.129/86 do BACEN).

II. Recurso especial conhecido e desprovido.

RELATOR: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR

INDEXAÇÃO: VIDE EMENTA.

FONTE: DJ DATA: 26/06/2000 PG: 00177

VEJA: (INAPLICABILIDADE DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA NAS CÉDULAS DE CRÉDITO RURAL) RESP 183048-RS, RESP 207231-MG, RESP 79214-RS (STJ) (PROIBIÇÃO CUMULAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENCIA) RESP 174181-MG, RESP 200252-SP (STJ)

Superior Tribunal de Justiça

ACÓRDÃO: RESP 227571/RS (199900750675)

363844 RECURSO ESPECIAL

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, conhecer do recurso especial e lhe dar parcial provimento. Participaram do julgamento os Senhores Ministros Eduardo Ribeiro, Waldemar Zveiter e Ari Pargendler. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Antônio de Pádua Ribeiro.

DATA DA DECISÃO: 16/05/2000

ORGÃO JULGADOR: - TERCEIRA TURMA

E M E N T A

Contrato de abertura de crédito. Taxa de juros. Capitalização. Juros moratórios. Comissão de permanência. Precedentes da Corte.

1. A jurisprudência da Corte, em se tratando de contrato de abertura de crédito, já assentou: a) não há limitação da taxa de juros; b) os juros moratórios podem alcançar, se pactuados, o limite de 12% ao ano, na forma do art. 1.062 do Código Civil;

c) é vedada a capitalização de juros.

2. Não tem passagem o especial no que concerne à comissão de permanência quando vem apoiado em Resolução do BACEN, que não é dispositivo de lei federal, nem, tampouco, indica dissídio.

3. Recurso especial conhecido e provido, em parte.

RELATOR: MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DI-REITO

INDEXAÇÃO: VIDE EMENTA.

FONTE: DJ DATA: 01/08/2000 PG: 00268

VEJA: (INAPLICABILIDADE - LIMITAÇÃO - TAXA DE JUROS) RESP 160692-RS, RESP 40506-GO, RESP 90924-RS (STJ) (CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS) RESP 58088-PE, RESP 37940-RJ (STJ) (JUROS MORATÓRIOS) RESP 160962-RS, RESP 111181-SC (STJ)

REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS: LEG: FED SUM: 000596 (STF) LEG: FED LEI: 003071 ANO: 1916 ***** CC-16 CODIGO CIVIL ART: 01062 LEG: FED DEC: 022626 ANO: 1933 ***** LU-33 LEI DE USURA

Ademais, o acórdão é bastante claro ao dizer que os arts. 5º, parágrafo único e 58, do DL 413 prevêem somente a cobrança de juros e multa para o caso de inadimplemento. Logo, não há se falar em “substituição da comissão de permanência pela correção monetária”.

7. Por outro lado, a questão da irretroatividade da Lei nº 9.298/96 não comporta digressões. A Câmara expôs que nestes casos de contratos de execução diferida, a Lei não se aplica retroativa mas imediatamente, atingindo os efeitos dos contratos, embora celebrados anteriormente.

Assim, as prestações que se vencerem após a vigência da Lei nº 9.298/96 já não comportam a multa de 10%, mas sim a de 2%, no máximo.

Não houve omissão e se o recorrente não concorda com essa posição, o recurso cabível não são os embargos.

8. Quanto ao fato de não ter se discutido a matéria sobre a autorização do CMN na sentença, questão semelhante já foi enfrentada pelo Superior Tribunal de Justiça, no Resp nº 186.613-RS.

Naquela oportunidade, o Banco igualmente alegou que a decisão inovava no processo, exigindo prova quando já ultrapassada a fase de instrução do feito, por isso que haveria o cerceamento de defesa.

O Relator, Min. Ruy Rosado de Aguiar, disse que “se consolidou o entendimento de que a Câmara poderia rejeitar a pretensão do Banco, de afastar a incidência do disposto no Dec. nº 22.626/33, uma vez verificada a falta de prova de autorização do CMN para a cobrança de juros além do permitido na Lei de Usura. O mesmo princípio deve ser aqui aplicado quanto à capitalização, ficando neste ponto afastada a pretensão recursal do Banco, porque a orientação que terminou prevalecendo na Quarta Turma não vê ofensa ao art. 128 do CPC, na exigência, feita pelo Tribunal local, de prova de autorização do CMN para que a instituição financeira pratique juros acima da taxa legal de 12%” (grifei).

Ocorre que como bem colocado ali, o juízo da apelação não está adstrito aos argumentos das partes. A limitação do segundo grau é às questões suscitadas e debatidas (e nisso a limitação de juros em 12% se enquadra) e não aos argumentos e fundamentos jurídicos trazidos pelas partes.

Como disse o mesmo Ministro, em outro recurso, “se o tribunal aceitar que a parte tem, em tese, o direito alegado, poderá improver o recurso por um argumento ainda não formulado, considerado indispensável para o seu reconhecimento, como, por exemplo, a falta de prova (...)”

Inexiste aí ofensa às regras sobre o âmbito dos recursos e atuação do julgador, nem às normas sobre prova, pois à parte cabia trazer a documentação onde fundava o seu direito” (Resp nº 148288-RS).

No mesmo sentido:

“CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL. JUROS. AUTORIZAÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL. PROVA.

1-...

2-Já decidiu a Corte que “caberia ao credor, no momento processual adequado, tomar a iniciativa de provar que possui referida autorização, caracterizada como elemento constitutivo de direito.

3-Está assentado na jurisprudência da Corte que nas cédulas de crédito comercial, subordinadas ao regime de legislação especial, os juros estão limitados a 12% ao ano, salvo se provada a autorização do Conselho Monetário Nacional para a cobrança de juros superiores” (STJ-Resp nº 249.822-RS, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 2-10-00, p. 165).

9. Por todo o exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento aos presentes embargos de declaração, por manifestamente improcedentes.

Por serem protelatórios, fixo multa equivalente a 1% do valor dos embargos.

Intimem-se.

Curitiba, 30 de setembro de 2002.

NOEVAL DE QUADROS - Relator

1 PROCESSO CIVIL. RECURSOS. DECISÃO DE RELATOR. O relator está autorizado a negar seguimento a recurso improcedente, assim considerado aquele que contraria jurisprudência pacífica do tribunal, ainda que não sumulada (CPC,art.557, caput). Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag nº 143.320-DF, Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 30-6-97).

1

Despachos Relator

010. 0200094-6/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2002/120748. Matéria: Execução. Comarca: Guarapuava. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 2000946 Apelação Cível. Embargante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Adv.: Fabíola Polatti Cordeiro Fleischfresser. Adv.: Andreia Cunha. Embargado: Amo Comércio de Roupas Freitas Ltda. Adv.: Marco Antonio Farah. Adv.: Karen Christine Farah. Adv.: Jose Losso Filho. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Coelho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - REDISCUS

SÃO DA CAUSA - PRÉ-QUESTIONAMENTO - SEGUIMENTO NEGADO.

Não há omissão no acórdão quando a matéria que serviu de base à interposição do recurso foi devidamente apreciada no aresto atacado, pois o tribunal não está obrigado a julgar a questão posta a seu exame de acordo com o pleiteado pelas partes, mas sim, com o seu livre convencimento, utilizando-se dos fatos, provas, jurisprudência, aspectos pertinentes ao tema e da legislação que entender aplicável ao caso concreto.

A ausência de explícita menção aos dispositivos legais no corpo do acórdão quando solucionada a questão objeto do recurso não dá suporte à alegação de omissão.

Ainda que invocado o pretexto do pré-questionamento, os embargos de declaração estão sujeitos aos limites do artigo 535, do Código de Processo Civil, que devem ser estritamente observados.

Inexistindo omissão e, não sendo adequado o invocado pretexto do pré-questionamento, os embargos de declaração se revelam manifestamente protelatórios.

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração nos quais se alega haver omissão quanto ao pré-questionamento da ilegitimidade passiva do HSBC Bank Brasil S/A. - Banco Múltiplo por se caracterizar como endossatário-mandante, que não tem o dever de indenizar pela não configuração de sua conduta ilícita e que a decisão fixou a condenação foi fixada por arbitramento sem pré-questionar o artigo 1.553, do Código Civil.

Alega que o acórdão deixou de se manifestar, expressamente, sobre os artigos 159, 288 (sic) e 1.533, todos do Código Civil, que as contra-razões da apelação referiram-se ao artigo 1.288, do Código Civil, e ressalta descaber multa por "não serem protelatórios os embargos de declaração prequestionadores." (verbis, f. 150).

Decido. Inexiste no acórdão o defeito apontado, tendo ficado evidenciada a intenção do embargante em rediscutir a decisão, finalidade para a qual os embargos de declaração não se prestam.

O tribunal não é obrigado a julgar de acordo com o pleiteado pelas partes, responder a todas as questões por elas lançadas e muito menos comentar todos os seus argumentos, pois decide a causa com os fundamentos por ele julgados pertinentes para o deslinde da controvérsia, utilizando-se dos aspectos pertinentes ao tema e da legislação que entender aplicável ao caso concreto, consignando os motivos que entendeu suficientes para expressar a sua convicção na composição do litígio, procedimento que, por óbvio, não implica em omissão.

Cumpra destacar "que ao tribunal incumbe decidir a matéria impugnada e devolvida. A função teleológica da decisão judicial é a de compor. Precipualemente, litígios. Não é peça acadêmica ou doutrinária, e tampouco destina-se a responder a argumentos, à guisa de quesitos, como se laudo pericial fora. Contenta-se o sistema com a solução da controvérsia, observada a res in iudicium deducta, o que se deu no caso ora em exame." (Resp 412484/RS, 2ª Turma, rel. Ministro Franciulli Netto, j. em 16.04.2002, DJ 01.07.2002, p. 332).

Acerca da alegada ilegitimidade no acórdão se consignou: "Quanto ao reconhecimento de ilegitimidade passiva a sentença confronta com a atual jurisprudência consolidada na Câmara e, principalmente, no Superior Tribunal de Justiça no sentido de ser do banco que levou o título sem causa ao cartório a responsabilidade pelos danos resultantes do protesto de duplicata sem causa (Resp nº 112.236/RJ, j. 28.04.97, DJ 25.08.97, p. 39.380, REsp nº 331.359/MG, j. 02.04.2002, DJ 10.06.2002, p. 215, AGRsp nº 216.673/MG, j. 22.10.2001, DJ 19.11.2001, p. 261, REsp nº 185.269/SP, j. 25.09.2000, DJ 06.11.2000, p. 199).

Este entendimento resulta da convicção de que se a instituição financeira leva a protesto duplicata sem causa contra a pessoa que nenhuma relação tem com a sacadora sem verificar a legitimidade da operação, corre o risco da sua atividade e deve reparar o prejuízo que causa a terceiros, ainda que tenha agido em função de endosso-mandato, embora seus direitos devam ser ressalvados.

Descabida, portanto, a extinção da ação fundada no reconhecimento de ilegitimidade passiva do banco requerido." (f. 144). Em relação à culpa, depois de afirmar não ter o HSBC feito prova de ter agido por expressa determinação do mandante, inclusive porque trouxe aos autos autorização genérica sem qualquer vinculação com as duplicatas objeto da ação, sequer datada e cuja autenticação foi feita muito tempo depois de protestados os títulos, se concluiu que:

"Não há prova, portanto, de que o banco requerido tenha agido por expressa determinação de algum mandante, restando do exame dos autos a convicção de que o apelado agiu por sua própria conta ao enviar o título para protesto sem antes ter o cuidado de certificar-se da autenticidade da cambial, cautela que deveria ter, principalmente por se tratar de duplicata não aceita e sem a comprovação da entrega e recebimento da mercadoria.

Há, portanto, nexo de causalidade entre os fatos e o dano moral ocasionado à autora pelo protesto indevido das duplicatas frias.

Por outro lado, é causa suficiente para responsabilizar o banco que protesta indevidamente duplicata sem causa, seu descaso à comunicação do indicado devedor sobre a base do título.

Ademais, por força dos artigos 17 e 29, do Código do Consumidor, que é aplicável aos contratos bancários por força de seu artigo 3º, parágrafo 2º, pelo princípio da responsabilidade solidária, o sacado que teve contra si protestado indevidamente, a qualquer título, poderá buscar a reparação dos prejuízos sofridos contra o banco.

Não aproveita ao apelado a alegação de que eventual dano deveria ser ressarcido por outrem, pois, sendo evidente a sua decisão, não se pode transformá-lo em vítima, tendo em vista possuir conhecimento técnico suficiente para se acautelar contra o recebimento de títulos sacados sem causa originária.

Note-se, que se o banco requerido recebeu as duplicatas por endosso-mandato, nada tem para se garantir contra o endossante, pois as duplicatas não lhe pertencem. Não pode cobrar a cambial do endossante, mas apenas a ele devolvê-la e, se for o

caso, exigir o reembolso das despesas que tiver com a cobrança mal sucedida.

O procedimento do Banco, que agiu com culpa manifesta, resultou no protesto indevido da duplicata o que, por si só, já basta para se ter como existente o dano moral e, em consequência, o direito da autora à indenização, assim como a obrigação do apelado em suportar os ônus da reparação." (f. 145).

Houve, portanto, o convencimento de ter havido culpa manifesta do HSBC em face do contido nos autos.

No pertinente à fixação do dano moral cumpre observar que o embargante nas contra-razões nem ao menos se referiu ao artigo 1.553, do Código Civil, pois se limitou a questionar os valores pretendidos pela lesada afirmando ser necessário buscar apoio na analogia, indicando julgados similares.

Neste aspecto, cabe ressaltar que a decisão está devidamente fundamentada, tendo-se fixado o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), importância que corresponde a 10 vezes o valor de cada título, por entendê-la adequada para cumprir os critérios que norteiam a fixação do dano moral, principalmente o punitivo e pedagógico.

Para comprovar não se configurar a irregularidade indicada basta verificar, com uma simples e rápida leitura do voto, que a matéria tratada nos autos encontra-se devidamente fundamentada e motivada, com menção aos fatos, jurisprudência e legislação, entendidas por aplicáveis ao caso concreto.

A ausência de explícita menção aos dispositivos legais no corpo do acórdão quando solucionada a questão objeto do recurso não dá suporte à alegação de omissão.

Nem mesmo o invocado pretexto de ser necessário o pré-questionar a matéria auxilia a embargante, pois para se atender a esta exigência "não se exige que o acórdão recorrido faça citação explícita dos dispositivos legais envolvidos, bastando a menção às matérias referentes a tais preceitos legais" (EDREsp. nº 186.039/RJ, relator Ministro Felix Fischer, DJ 08.05.2000, p. 109).

Ademais, o requisito do pré-questionamento deve ser aferido frente às questões discutidas no curso do feito, ou seja, postas anteriormente e que eventualmente hajam sido omitidas na decisão, pois se isto não ocorreu, como no caso, os embargos de declaração não têm o condão de pré-questionar matéria não omitida porque, ainda que interpostos sob tal pretexto, os embargos estão sujeitos aos limites do artigo 535, do Código de Processo Civil, que devem ser estritamente observados. Inexistindo omissão e, sendo evidente não ter sido adequado o invocado pretexto do pré-questionamento, os embargos se revelam manifestamente protelatórios.

A propósito: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. MENÇÃO EXPRESSA A DISPOSITIVOS. DESNECESSIDADE.

- O requisito do questionamento que autoriza o acesso às instâncias extraordinárias requer a discussão e deliberação da matéria versada nos dispositivos tidos por violados, sendo desnecessária sua expressa indicação.

- Não há que se falar em omissão quando o aresto pronunciou-se acerca de todas as questões que lhe são submetidas à apreciação pelas partes, hipótese em que os embargos revestem-se de caráter meramente protelatórios, com vistas a provocar novo exame da matéria.

- Embargos rejeitados." (EDROMS nº 10282/SC, 6ª Turma, rel. Ministro Vicente Leal, j. em 05.10.2000, DJ 23.10.2000, p. 190).

Nestas condições, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento aos embargos de declaração e, por reconhecê-los manifestamente protelatórios, condeno o embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Intime-se. Curitiba, 30 de setembro de 2002.

Rogério Coelho

Relator

Despachos Relator

011. 0203400-6 Apelação Cível

Protocolo: 2001/139487. Matéria: Execução. Comarca: Mamborê. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000300 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Carlos Alves. Apelado: Irineu Teske. Adv.: Roberto Mendonça Faria. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Revisor: Juiz Rogério Coelho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

I. Trata-se de recurso de apelação interposto contra decisão a que julgou parcialmente procedente a Ação Revisional com Repetição de Indébito, declarando a nulidade de cláusulas contratuais referentes a Cédula de Crédito Rural Pignoraticia, condenando autor e réu ao pagamento das verbas de sucumbência. Inconformado com esta decisão, apela o BANCO DO BRASIL S/A, sustentando:

a) impossibilidade de discussão de dívida extinta pela novação;
b) que a capitalização de juros é permitida neste tipo de contrato;
c) que a incidência da TR foi expressamente pactuada;
d) inaplicabilidade do CDC;
e) que o artigo 192, § 3º, da CF, não é auto-aplicável;
f) ocorrendo sucumbência recíproca, a condenação deve ser proporcional.

O recurso foi contra-arrazoado.

Contados e preparados, subiram os autos a esta Corte. É o Relatório.

DECIDO.

II. Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), conheço do recurso.

Por relacionar-se a matéria com questões reiteradamente decididas por esta Câmara, aplica-se ao caso o disposto no artigo 557, do Código de Processo Civil.

Pretende-se a reforma da sentença singular que revisou cláusula

las em vários contratos firmados entre as partes.

Com relação às dívidas extintas, esta Câmara já tem decidido que a discussão em torno da origem da dívida, demonstra-se viável em determinadas situações, porque ainda que se trate de outra obrigação, esta não convalida obrigações nulas, como, por exemplo, a cobrança de juros abusivos, que devem ser excluídos do saldo devedor, caso comprovada a sua ocorrência nos contratos originários.

Também no que se refere a capitalização de juros, embora esteja pactuada na cédula (pacta sunt servanda) e exista previsão legal, a capitalização dos juros deve ser calculada na forma determinada na sentença singular, conforme reiteradamente tem decidido esta Corte.

Assim já decidiu o Supremo Tribunal Federal:

"... o Decreto-Lei nº 167 permite, no seu artigo 5º, a capitalização dos juros nos seguintes termos: 'As importâncias fornecidas pelo financiador vencerão juros à taxa que o Conselho Monetário Nacional fixar e serão exigíveis em 30 de julho a 31 de dezembro ou no vencimento das prestações se assim acordado entre as partes; no vencimento do título, na liquidação ou por outra forma que vier a ser determinada por aquele conselho, podendo o financiador, nas datas previstas capitalizar tais encargos vinculados a operação'.

Como se vê das Cédulas Rurais Pignoraticias de fls. 11 e 14, os creditados acordaram expressamente na capitalização dos juros sobre a importância inicial do empréstimo e os saldos verificados naqueles vencimentos, se não pagar a tempo. Afastado, pois, mais este argumento" (RTJ 121/1.095).

Quanto à aplicação da TR, esta não gera nenhum acréscimo ao capital, é um instituto que visa precipualemente a reposição do valor monetário diluído. A sua imposição é regular, por não significar nenhum plus, de maneira que uma vez aplicada conforme pactuada fica violada a aplicação inferior aos índices oficiais, para que o credor não venha a experimentar prejuízo, e sendo devidamente convenionada no contrato, inexistiu impedimento à sua utilização, merecendo desta forma provimento o recurso neste tópico.

Não procede o argumento quanto a inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor, posto que, prevê em seu artigo 3º, parágrafo 2º, que são submetidas às suas disposições qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira e de crédito.

Nestas circunstâncias o contrato havido entre as partes está sob o amparo das normas de direito consumista.

Quanto à taxa de juros, por tratar-se de Cédula Rural regulada pelo Conselho Monetário Nacional, no caso de incidência de juros, estes ficam condicionados à autorização deste órgão, para fixar valores acima de 12% a.a., incidindo no caso dos autos, a limitação prevista pela Lei de Usura (Decreto-Lei nº 22.626/33), ainda que não se admita a auto-aplicabilidade do artigo 192, § 3º, da CF.

Assim, não restando comprovado nos autos que existia autorização do Conselho Monetário Nacional para pactuar taxas de juros, vedada é a aplicabilidade divergente do determinado. Também o pedido de condenação pretendida na totalidade do ônus da sucumbência, é descabida em razão de que persiste a procedência parcial da ação ordinária.

Ante o exposto, dou provimento parcial ao recurso, admitindo-se a TR como índice de correção monetária, mantendo a sentença singular nos demais pontos, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil.

Diligências necessárias.

Intimem-se.

Curitiba, 25 de setembro de 2.002.

LIDIO JOSÉ ROTOLI DE MACEDO

Relator

Despachos Relator

012. 0203715-2 Apelação Cível

Protocolo: 2001/148652. Matéria: Execução. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000450 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000331 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Arrozeira Paganini Ltda. Apelante: Nelson Paganini. Apelante: Maria Aparecida Paganini. Adv.: José Roberto Beffa. Adv.: Marco Henrique Damião Beffa. Apelado: Banco Real S/a. Adv.: Alvaro Pesenti. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Revisor: Juiz Rogério Coelho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

VISTOS, etc. I. Trata-se de recurso de apelação interposto contra decisão a que julgou improcedente os embargos.

ARROZEIRA PAGANINI LTDA, NELSON PAGANINI e MARIA APARECIDA PAGANINI apelam, sustentando que: a) preliminarmente, o Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente não é título executivo;
b) o título não possui força executiva;
c) está caracterizado o cerceamento de defesa;
d) ocorreu excesso de execução;
e) houve capitalização de juros;
f) não é auto-aplicável o artigo 192, § 3º, da Constituição Federal.

O recurso foi contra-arrazoado.

Contados e preparados, subiram os autos a esta Corte.

É o Relatório.

DECIDO.

II. Presentes os pressupostos de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), conheço do recurso.

Por relacionar-se a matéria com questões reiteradamente decididas por esta Câmara, aplica-se ao caso o disposto no artigo 557, do Código de Processo Civil.

Trata-se de Execução de Título Executivo Extrajudicial decorrente de Contrato de Abertura de Crédito para pagamento em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, contínuas e sucessivas.

O contrato em questão não se amolda ao julgado do Superior Tribunal de Justiça (Súmula 233) por tratar-se à dívida de empréstimo bancário para pagamento parcelado, restando, pois, caracterizada sua natureza executiva.

Ressalte-se, que os extratos apresentados às fls. 13/15, comprovam o valor executado, de consequência, constatadas estão

a liquidez do título e a possibilidade de oportunizar a sua execução, até porque, o crédito foi disponibilizado de uma só vez ao cliente correntista, para pagamento em 24 (vinte e quatro) parcelas fixas.

Quanto ao alegado cerceamento de defesa, o Juízo não está obrigado à dilação probatória, quando já tenha encontrado motivo suficiente para julgar antecipadamente a lide, conforme enuncia o art. 330, I, do CPC. Além disso, para a solução do litígio, basta o exame de aspectos fáticos, dispensando-se o exame das teses trazidas aos autos, ainda mais, quando versar sobre matéria exclusivamente de direito, a dilação probatória é efetivamente desnecessária.

Vislumbra-se nos autos, que os documentos juntados foram suficientemente claros a ensejar o julgamento antecipado da lide. E, ainda, que os apelantes ao embargarem a execução tiveram ciência de todos os fatos ali articulados, e poderiam tê-los combatidos de forma contundente já na sua inicial, e não simplesmente fazerem meras alegações.

No tocante à capitalização de juros, esta tem sua forma de aplicação estatuída no artigo 5º, do Decreto-Lei nº 167/67, somente podendo ser utilizada para as Cédulas de Crédito Industrial, Rural e Comercial e, por tratar-se de Contrato de Abertura de Crédito, vedada é a sua prática, ainda que se alegue a sua incoerência. Porém, analisando o demonstrativo de débito de fls 13/15, não se constata a prática do anatocismo.

Assim, não restou evidenciada qualquer cobrança abusiva, os juros efetivamente pactuados foram cobrados de forma regular, sendo que a simples alegação de que o valor é indevido, sem embasamento que comprove a ocorrência de ilegalidade dos juros praticados, não tem o condão de sobrepujar o contrato e a ensejar o reconhecimento da prática de excesso de execução. Quanto ao disposto no parágrafo 3º, do artigo 192 da Constituição Federal, relativo ao limite dos juros reais, é predominante o entendimento jurisprudencial, inclusive do colendo STF, de que se trata de norma que depende ainda de regulamentação legislativa.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, julgo o recurso manifestamente improcedente.

Diligências necessárias.

Intimem-se.

Curitiba, 24 de setembro de 2.002.

LIDIO JOSÉ ROTOLI DE MACEDO

Relator

Despachos Relator

013. 0204198-5 Apelação Cível

Protocolo: 2001/150976. Matéria: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000341 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000194 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Bandeirantes S/a. Adv.: José Altevir Mereth Barbosa Cunha. Adv.: José Albari Slompo de Lara. Apelado: Luiz Cesar Ferreira da Silva. Apelado: Luciane das Graças Ferreira da Silva. Apelado: Sílvio Ferreira da Silva. Adv.: Marco Aurélio Krefeta. Adv.: Hélcio Silva Orane. Adv.: Ubirajara Cury. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Revisor: Juiz Noeval de Quadros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

VISTOS estes autos de Apelação Cível nº 204.198-5, da 3ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, em que é apelante BANCO BANDEIRANTES S/A e, apelados, LUIZ CESAR FERREIRA DA SILVA e OUTROS.

I. Trata-se de apelação interposta por Banco Bandeirantes S/A contra a r. sentença do d. Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução opostos pelos apelados para: limitar os juros reais a 12% ao ano sem capitalização; expurgar a comissão de permanência; afastar a cobrança da multa contratual de 10%; excluir a incidência mês a mês do Imposto sobre Operações de Crédito (IOC); por fim, declarar a nulidade das notas promissórias dadas em garantia.

Nas suas razões o banco apelante aduz, em resumo: que é inaplicável o Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários; que não é vedada a capitalização de juros; que não é auto-aplicável a limitação de juros do art. 192, § 3º, da Constituição Federal; que é legítima a cobrança da comissão de permanência porque pactuada pelas partes e por inexistir vedação legal; e, finalmente, que a cambial garantidora da obrigação não é nula porque expressa valor calculado de acordo com os índices pactuados pelas partes e, assim, incide o princípio da força obrigatória dos contratos.

O recurso foi devidamente preparado. Os apelados, em contra-razões, pugnam pela manutenção da sentença.

2. Conheço do recurso porque revestido dos pressupostos de admissibilidade. Passo a examinar-lhe as pretenções.

Aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor:

Esta Terceira Câmara Cível, na linha da jurisprudência sedimentada no Superior Tribunal de Justiça, pacificou entendimento no sentido de reconhecer a incidência das normas do Código de Defesa do Consumidor nos contratos celebrados entre particulares e instituições financeiras:

"(...)

Ao contrário do que afirma o apelado, justifica-se a aplicação do Código de Consumidor pelo simples fato de que os bancos estão submetidos às suas disposições porque especialmente contemplados no seu artigo 3º, parágrafo 2º, como prestadores de serviços e inclusive porque a circunstância de o usuário dispor do dinheiro recebido através da operação bancária para a satisfação de suas necessidades ou interesses de ordem particular, ou mesmo transferindo-o a terceiros em pagamento a outros bens ou serviços, não o descaracteriza como consumidor final dos serviços prestados pelo banco."

(TAPR - 3ª Câmara Cível, AC nº 169.464-0, Rel. ilustre Juiz Rogério Coelho, j. 15.05.01).

"COMERCIAL. CONFISSÃO DE DÍVIDA DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICABILIDADE. RECURSO ESPECIAL (...)"

(STJ - 4ª Turma, REsp nº 361.473/RS. Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, j. 05.02.02, DJ de 18.03.02).

“COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. NOTA DE CRÉDITO COMERCIAL. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO EM 12%. CDC. APLICABILIDADE. DECRETO-LEI Nº 413/69, ART. 5º.

I. Os bancos, como prestadores de serviços especialmente contemplados no artigo 3º, § 2º da Lei n. 8.078/90, estão submetidos às disposições do Código de Defesa do Consumidor. (...)”.

(STJ - 3ª Turma, AGREsp nº 253.953/RS. Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 15.10.01, DJ de 19.11.01).

Com essas considerações preliminares aprecia-se, doravante, cada impugnação do recorrente.

Limitação constitucional de juros (art. 192, § 3º, da Constituição Federal):

Procede a irrisignação do apelante nesse ponto. Apesar de respeitáveis opiniões em contrário prevalece, nesta Corte, o entendimento de que a norma constitucional em apreço, qual seja, o art. 192, § 3º, da Constituição Federal, tem eficácia limitada, dependendo de regulamentação por lei complementar.

A controvérsia a respeito da interpretação do mencionado dispositivo restou superada com o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, guardião maior da Constituição Federal por delegação dela própria, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4-7.

Seguindo, então, a orientação do Excelso Pretório, esta Terceira Câmara vem, sobre o assunto, assim decidindo:

“APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO AO CONSUMIDOR E NOTA PROMISSÓRIA. ARTIGO 192, § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NÃO AUTO-APLICABILIDADE, NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO. MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), REDUÇÃO. LEI N. 9.298, DE 01.08.96, QUE ATINGE OS CONTRATOS EM CURSO. CDC. APLICABILIDADE. VERBA HONORÁRIA DISTRIBUÍDA ENTRE EMBARGANTE E EMBARGADO. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. É predominante o entendimento jurisprudencial, inclusive do Colendo STF, de que a norma inserida no art. 192, § 3º, da CF, relativa ao limite dos juros reais, não é auto-aplicável, dependendo ainda de regulamentação específica. (...)”.

(TAPR - 3ª Câmara Cível, AC nº 178.145-9, Rel. ilustre Juiz Lídio J. R. de Macedo, j. 23.10.01, DJ de 09.11.01).

E o Supremo Tribunal Federal, em observância à decisão do Plenário, continua a proclamar a não auto-aplicabilidade do dispositivo sob exame:

“TAXA DE JUROS REAIS - LIMITE FIXADO EM 12% A.A. (CF, ART. 192, § 3º) - NORMA CONSTITUCIONAL DE EFICÁCIA LIMITADA - IMPOSSIBILIDADE DE SUA APLICAÇÃO IMEDIATA - NECESSIDADE DA EDIÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR EXIGIDA PELO TEXTO CONSTITUCIONAL - APLICABILIDADE DA LEGISLAÇÃO ANTERIOR À CF/88 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E PROVIDO”.

(STF - 1ª Turma, RE nº 199.376/RS, Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 30.04.96).

“Constitucional. Limitação da taxa de juros reais - art. 192, § 3º, CF. O Plenário, no julgamento da ADIn. 4-7, decidiu que não é auto-aplicável a norma do § 3º, do art. 192, da Constituição, que limita a taxa de juros reais a 12% ao ano. Recurso extraordinário conhecido e provido”.

(STF - 1ª Turma, RE nº 237.952/MS, Rel. Min. Octavio Galotti, DJ de 25.06.99).

Conclui-se, portanto, ser possível a incidência da taxa de juros conforme pactuado pelas partes quando da confissão da dívida, merecendo reforma a decisão na parte em que determinou a exclusão do percentual avençado. Incide, aqui, a Súmula 596 do Supremo Tribunal Federal.

Capitalização de juros:

No que concerne à capitalização de juros, sustenta o apelante, com base na Súmula 596 do STF e no princípio da força obrigatória dos contratos, ser admissível a sua cobrança.

Não prospera a pretensão. No caso em tela a perícia realizada (fls. 132/143) confirmou a cobrança de juros sobre juros pelo credor. Sucede que o anatocismo é legalmente vedado nos contratos como o que ora se executa - confissão de dívida - , razão pela qual esta Terceira Câmara tem, sobre o tema, se pronunciado dessa forma: “EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO EM CONTA CORRENTE NÃO ROTATIVO - LIMITE DE JUROS INAPLICÁVEL - CAPITALIZAÇÃO MENSAL - IMPOSSIBILIDADE - MULTA CONTRATUAL - REDUÇÃO EM FACE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Malgrado respeitáveis opiniões em contrário, é predominante o entendimento jurisprudencial, inclusive no colendo Supremo Tribunal Federal, que proclama não ser auto-aplicável a norma do art. 192, § 3º, da Constituição Federal, a qual depende de regulamentação legislativa para sua vigência, e a limitação de juros contida na Lei de Usura (Dec. 22.626/33) não se aplica às operações realizadas pelas instituições financeiras.

2. Não se tratando de financiamento rural, industrial ou comercial regulados por legislação especial (Súmula nº 93/STJ), é vedada a capitalização mensal dos juros.

3. A multa moratória deve respeitar o limite imposto pelo Código de Defesa do Consumidor, art. 52, § 1º, conforme nova redação dada pela Lei nº 9.298/96”.

(TAPR - 3ª Câmara Cível, AC nº 183.734-9, Rel. ilustre Juiz Domingos Ramina, j. 06.02.02).

“EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONFISSÃO DE DÍVIDA - TÍTULO EXECUTIVO - CAPITALIZAÇÃO - CÓDIGO DO CONSUMIDOR - MULTA - VERBA HONORÁRIA - APELAÇÃO DESPROVIDA.

O contrato de confissão de dívida é título executivo.

Nos contratos bancários em geral não é permitida a capitalização dos juros.

Apesar de aplicável o Código do Consumidor, descabe a redução do percentual da multa porque tanto a confissão, quanto o

inadimplemento, ocorreram em data anterior à da vigência da Lei nº 9.298/96.

O arbitramento da verba honorária em percentual sobre o valor da causa não afronta o artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, e muito menos despreza o princípio da menor onerosidade.”

(TAPR - 3ª Câmara Cível, AC nº 180.823-9, Rel. ilustre Juiz Rogério Coelho, j. 30.04.02).

Nesse sentido, igualmente, é a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça: JUROS. CAPITALIZAÇÃO. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. PRECEDENTES. RECURSO DESACOLHIDO. A Lei 4.595/64 não afastou a vedação contida no art. 4º da Lei de Usura, mostrando-se defeso o anatocismo mesmo nas operações contratadas por entidades financeiras. Apenas nos casos em que lei específica a autoriza, a capitalização de juros é admissível, condicionada sua exigibilidade, no entanto, ao pactuado e aos balizamentos legais”.

(STJ - 4ª Turma - REsp nº 23.860-6/PR, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 15.06.93).

“(…) Nos contratos bancários firmados com instituições financeiras, ainda que expressamente acordada, é vedada a capitalização mensal dos juros, somente admitida nos casos previstos em lei, hipótese descaracterizada nos autos. Incidência do art. 4º do Decreto n. 22.626/33 e da Súmula n. 121-STF”.

(STJ - 4ª Turma, REsp nº 336.656/RS, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, unânime, j. 07.02.02, DJ de 08.04.02, p. 227, sem grifos no original).

Correta, portanto, a r. sentença ao determinar a exclusão da capitalização de juros.

Comissão de permanência:

Busca o banco credor a reforma da decisão argumentando que legítima é a possibilidade da cobrança de comissão de permanência conforme autorização da Resolução nº 1.129/86 do Conselho Monetário Nacional e por ter sido livremente pactuada.

Com a devida vênia, também nesse ponto não é de se prover o recurso.

Isso porque, além da impossibilidade de se cumular a cobrança de correção monetária e comissão de permanência (Súmula 30/STJ), o que assevera o apelante não ter ocorrido, também é inadmissível exigir o credor o pagamento concomitante de comissão de permanência e outros consectários legais, quais sejam, juros e multa moratória, conforme se extrai de recente julgado do Superior Tribunal de Justiça:

“COMERCIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATO DE DESCONTO DE DUPLICATAS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. MULTA E JUROS MORATÓRIOS. INACUMULAÇÃO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. VEDAÇÃO. LEI DE USURA (DECRETO Nº 22.626/33). INCIDÊNCIA. SÚMULA Nº 121-STF.

I. A existência de disposição permitindo a cobrança de comissão de permanência com suporte na Lei nº 4.595/64 c/c a Resolução nº 1.129/86-BACEN, e a concomitante previsão contratual de multa e juros por inadimplência exclui aquela parcela, de acordo com as normas pertinentes à espécie.

II. Nos contratos bancários firmados com instituições financeiras, ainda que expressamente acordada, é vedada a capitalização mensal dos juros, somente admitida nos casos previstos em lei, hipótese descaracterizada nos autos. Incidência do art. 4º do Decreto n. 22.626/33 e da Súmula n. 121-STF.

III. Recurso especial conhecido e improvido.”

(STJ - 4ª Turma, REsp nº 3.170/MG, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, unânime, j. 07.02.02, DJ de 08.04.02, p. 227, sem grifos no original).

De se manter, destarte, a determinação da r. sentença para afastar a incidência da comissão de permanência.

Da cambial garantidora do débito:

Declarou o Dr. Juiz a nulidade das notas promissórias vinculadas ao contrato em face do excesso de execução representado pela não observância do limite constitucional dos juros. O fundamento deixa de subsistir ante a decisão acima externada acerca do assunto, isto é, não é auto-aplicável o art. 192, § 3º, da Constituição Federal, e, assim, legítima é a cobrança de juros remuneratórios, no caso, acima de 12% ao ano.

De qualquer sorte, eventual excesso de execução não acarreta a nulidade da execução e da nota promissória garantidora do débito como reiteradamente vem decidindo este Tribunal de Alçada:

“Apelação Cível - Embargos à Execução - Confissão de Dívida garantida por penhor mercantil - Nulidade do título - Inexistência - Título certo, líquido e exigível - Aplicabilidade do inc. II do art. 585 do CPC e art. 758 e 943, ambos do CCB - Ilegalidade de cláusula de vencimento antecipado - Inexistência - Possibilidade legal inserta no inc. III do art. 762 do CCB - Excesso de execução - Inexistência - Parcela adimplida descontada do montante exigido - Nulidade da nota promissória face excesso de garantia - Inexistência - Execução contratual e não cambiária - Limitação dos juros - Aplicabilidade do § 3º do art. 192 da CF/88 - Comissão de permanência calculada a taxa de mercado - Impossibilidade - Aplicabilidade do CDC e art. 115 do CCB - Apelação parcialmente provida”.

(TAPR - 8ª Câmara Cível, AC nº 142.248-2, Rel. Juiz Rafael Augusto Casserati, j. 08.10.01).

“(…)”

3. Excesso de execução. Sabido que o reconhecimento do excesso de execução leva a extirpar-se o excesso, com o prosseguimento da execução, incorrendo sua nulidade ou sequer levando a declarar sua anulabilidade. Prossegue-se na execução afastando o excesso por simples cálculo aritmético.

4. Princípio da sucumbência. Cada parte deve suportar a verba de sucumbência na proporção de sua derrota, bem como recebê-la na medida de sua vitória.”

(TAPR - 2ª Câmara Cível, AC nº 174.419-8, Rel. Juiz Jurandy Souza Junior, j. 22.08.01).

“EMBARGOS À EXECUÇÃO. INSTRUMENTO DE REDIRECIONAMENTO DE CRÉDITO GARANTIDO POR NOTA PROMISSÓRIA. TÍTULO LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL. EXCESSO DE EXECUÇÃO QUE NÃO IMPLICA NA NULIDADE DA EXECUÇÃO. JUROS. LIMITE CONSTITUCIONAL. CAPITALIZAÇÃO. TAXA REFERENCIAL. MULTA

CONTRATUAL. SUCUMBÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. “Em nenhuma das hipóteses do art. 618 do CPC encontra-se a de nulidade por excesso de execução, que deve ser apurada em embargos, reduzindo-se, se for o caso, o crédito ao valor correto”.

(TAPR - 4ª Câmara Cível, AC nº 165.546-1, Rel. Juiz Wilde Pugliese, j. 11.05.01).

“EXECUÇÃO E CONSEQÜENTES EMBARGOS - TÍTULO EXTRAJUDICIAL - NOTA PROMISSÓRIA - NULIDADE - ALEGAÇÃO - REQUISITOS ESSENCIAIS PRESENTES - NULIDADE INOCORRENTE - EXCESSO DE EXECUÇÃO - ALEGAÇÃO - JUROS EXIGIDOS - LEGAIS CORREÇÃO MONETÁRIA - EXCESSO NÃO CONFIGURADO - DEMANDA IMPROCEDENTE - APELAÇÃO DESPROVIDA.

I - Não incorre em iliquidez e incerteza o título de crédito que se revista de todas as formalidades legais, preenchendo os requisitos essenciais, como no caso da nota promissória, que atenda ao que dispõe o art. 75 da Lei Uniforme.

II - O excesso de execução incide apenas nas hipóteses elencadas nos diversos incisos do art. 743 do Código de Processo Civil.

III - A correção monetária deriva da lei. Tratando-se de execução de título de dívida líquida e certa, segundo estatui o § 1º do art. 1º da LCM, será ela calculada a contar do respectivo vencimento.

(TAPR - 1ª Câmara Cível, AC nº 142.701-4, Rel. Juiz Antonio Martello, j. 02.05.00).

Procede, assim, o apelo do credor para afastar a nulidade da cambial.

Houve sucumbência recíproca como reconhecido pelo d. magistrado alterada, no entanto, a proporção da derrota e vitória de cada parte em decorrência do ora decidido. Assim, pagarão os devedores 70% das custas da execução e 30% das despesas dos embargos. O credor pagará 70% das custas dos embargos e 30% das relativas à execução. Os executados responderão, ainda, pelos honorários advocatícios do embargado no valor de R\$ 1.700.000. O exequente suportará o pagamento dos honorários de advogado dos embargados no valor de R\$ 4.000,00. A verba honorária será compensada na forma do art. 21 do CPC pois:

“Processual Civil. Honorários de advogado. Sucumbência recíproca. Compensação. CPC, art. 21 e Lei nº 8.906/94, art. 23. Compatibilidade.

I - O art. 23 da Lei nº 8.906/94 não revogou o art. 21 do Código de Processo Civil, ou seja, o direito autônomo do advogado, no caso de sucumbência recíproca, para fins de execução, limita-se ao saldo da verba advocatícia, relativo à parte que representa. Precedente da Corte Especial.

II - Recurso especial não conhecido”.

(STJ - 3ª Turma, REsp nº 209.353/RS, rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, j. 3.12.01, DJU 18.2.02, p. 408).

Essa posição foi acolhida pela 2ª Seção daquele C. Tribunal: “HONORÁRIOS DE ADVOGADO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA AÇÃO. COMPENSAÇÃO. DIREITO AUTÔNOMO. CÉDULA RURAL. JUROS. CAPITALIZAÇÃO.

(…)”

3. Em caso de sucumbência recíproca, admite-se, por conseguinte, a compensação, ao ver de precedentes da 4ª Turma, entre outros, os Resps 149.147 e 186.613, cuja orientação foi, no presente caso, acolhida pela 2ª Seção, por maioria de votos. Improcedência da alegação de ofensa a texto de lei federal. (...)”

(STJ - 2ª Seção, REsp nº 155.135/MG, rel. Min. Nilson Naves, j. 13.6.01, DJU 8.10.01, p. 159, sem grifos no original).

Do exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou parcial provimento ao recurso a fim de afastar a limitação de juros de 12% ao ano e a nulidade da nota promissória.

Intimem-se.

Curitiba, 29 de agosto de 2002.

ROGÉRIO KANAYAMA

Relator

Despachos Relator

014. 0205547-2. Apelação Cível

Protocolo: 2002/20438. Matéria: Execução. Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000394 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000279 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Eládio Luiz Roos. Apelado: Marlize Giotto Serpa. Apelado: Maria Aparecida de Almeida Serpa. Apelado: José Honório Almeida Serpa. Apelado: Stelamaris Grassi Serpa. Adv.: Araredes Schraimer Serpa. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Lídio J. R. de Macedo. Revisor: Juiz Rogério Coelho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. VISTOS, ETC.

I. Trata-se de recurso de apelação contra sentença singular que julgou parcialmente procedente os embargos, determinando a substituição da capitalização mensal para semestral, reduzir a multa contratual para 2% (dois por cento), condenando os embargantes ao pagamento de 70% (setenta por cento) e o embargado a 30% (trinta por cento) das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$4.000,00 (quatro mil reais). Informado com esta decisão, apela o BANCO DO BRASIL S/A., sustentando:

a) possibilidade de capitalização mensal quando contratada; b) multa contratual de 10%; c) inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor. O recurso foi contra-arrazoado.

Contados e preparados, subiram os autos a esta Corte.

É o Relatório.

DECIDO.

II. Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), conheço do recurso.

Por relacionar-se a matéria com questões reiteradamente decididas por esta Câmara, aplica-se ao caso o disposto no artigo 557, do Código de Processo Civil.

Pretende-se a reforma da sentença singular, quanto à possibilidade de capitalização mensal, multa de 10% e inaplicabilidade

do CDC.

No que se refere à capitalização de juros, embora esteja pactuada na cédula em questão (pacta sunt servanda) e exista previsão legal, a capitalização dos juros deve ser calculada na forma determinada na sentença singular, conforme reiteradamente tem decidido esta Corte.

Também assim já decidiu o Supremo Tribunal Federal:

“... com o feito, o Decreto-Lei nº 167 permite, no seu artigo 5º, a capitalização dos juros nos seguintes termos: ‘As importâncias fornecidas pelo financiador vencerão juros à taxa que o Conselho Monetário Nacional fixar e serão exigíveis em 30 de julho a 31 de dezembro ou no vencimento das prestações se assim acordado entre as partes; no vencimento do título, na liquidação ou por outra forma que vier a ser determinada por aquele conselho, podendo o financiador, nas datas previstas capitalizar tais encargos vinculados à operação’.

Como se vê das Cédulas Rurais Pignoraticias de fls. 11 e 14, os creditados acordaram expressamente na capitalização dos juros sobre a importância inicial do empréstimo e os saldos verificados naqueles vencimentos, se não pagar a tempo. Afastado, pois, mais este argumento” (RTJ 121/1.095).

Portanto, prevalece a decisão singular que admite a capitalização semestral a teor das reiteradas decisões dos Tribunais Pátrios.

Também não procede a alegação do apelante quanto à inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor, posto que, prevê em seu artigo 3º, parágrafo 2º, que são submetidas às suas disposições qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira e de crédito.

Assim é a posição da doutrina:

“Todas as operações e contratos bancários se encontram sob o regime jurídico do CDC. Não só os serviços bancários expressamente previstos no CDC, art. 3º, §2º, mas qualquer outra atividade, dado que o banco é sociedade anônima, reconhecida sua atividade como sendo de comércio, por expressa determinação do Código Comercial, art. 119. Assim as atividades bancárias são de comércio, e o comerciante é fornecedor conforme prevê o caput do art. 3º. Por ser comerciante, o banco é sempre fornecedor de produtos e serviços, inclusive no Congresso Internacional do Direito do Consumidor, o plenário aprovou conclusão unânime de que os bancos e as atividades bancárias se encontram sob o regime jurídico do Código de Defesa do Consumidor.” (NELSON NERY JR, na obra Código de Processo Civil Comentado, Ed. RT, 1997, ao comentar o art. 6, inc. V, do CDC)

De conseqüência, a fixação em 10% (dez por cento) da multa contratual não se afigura como legal e somente autorizada para os contratos cuja lei não incida. No caso, a execução foi proposta após a promulgação da Lei nº 9.298/96, que determina o índice de 02% (dois por cento).

Ante o exposto, nego provimento ao recurso, considerando-o manifestamente improcedente, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil.

Diligências necessárias.

Intimem-se.

Curitiba, 26 de setembro de 2.002.

LIDIO JOSÉ ROTOLI DE MACEDO

Relator

Despachos Relator

015. 0206030-6. Apelação Cível

Protocolo: 2002/9849. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Ação Originária: 200100000406 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900001087 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Jose Carlos Leite Junior. Apelado: Jurama Rolamentos Ltda. Apelado: Marceilda de Jesus Barbosa. Apelado: Joelson Barbosa. Apelado: Marilda de Fátima da Fonseca. Adv.: Wilson Naldo Grube. Adv.: Omires Pedroso do Nascimento. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Lídio J. R. de Macedo. Revisor: Juiz Rogério Coelho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. VISTOS, etc.

I. Trata-se de recurso de apelação contra decisão de primeiro grau que julgou parcialmente procedente os embargos para limitar os juros remuneratórios em 1% ao mês, substituir a TR e excluir a comissão de permanência.

BANCO DO BRASIL S/A. apela, sustentando que:

- está caracterizada a intempestividade do aditamento da inicial dos embargos;
- a própria cédula previa a taxa de juros de 1% ao mês;
- a incidência da TR foi prevista como encargos financeiros e não como índice de correção monetária;
- restou comprovado que o apelante estava autorizado a pactuar as taxas de juros;
- é regular a cobrança da comissão de permanência;
- aplicabilidade da Súmula 596;
- é inaplicável o Código de Defesa do Consumidor;
- devem os apelados serem condenados no ónus da sucumbência.

O recurso não foi contra-arrazoado.

Contados e preparados, subiram os autos a esta Corte.

É o Relatório.

DECIDO.

II. Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), conheço do recurso.

Argumenta-se, preliminarmente, que o aditamento da inicial de embargos é intempestivo. Procede, pois, tal alegação, os embargos à execução foram interpostos no dia 15/02/2.001 - (último dia para interposição) - conforme certidão de fls. 93, somente no dia 23/03/2.001, é que foi apresentado o aditamento, no qual solicita-se a exclusão da comissão de permanência, conforme fls. 38. Vê-se, que se passaram mais de 30 (trinta) dias, sendo clara e manifesta a sua intempestividade, devidamente reconhecida na decisão singular.

Porém, a despeito de ser considerado intempestivo o aditamento que se requer a exclusão da comissão de permanência, há de se levar em conta tal solicitação, vez que, devidamente comprovada às fl. 21 dos autos de execução a sua incidência. Resalte-se, que é posição unânime desta Corte considerar nula a

cláusula que autoriza a sua cobrança, por sujeitar o devedor ao exclusivo arbítrio do credor, além da ocorrência de sua cumulação com outros consecutórios.

E ainda, a comissão de permanência, cobrada de uma importância calculada sobre os dias de atraso, nas mesmas bases proporcionais de juros, encargos e comissões cobrados na operação primitiva, encontra vedação sua aplicação pela legislação, devendo ser excluída a cobrança, a qualquer título, de outras quantias compensatórias pelo atraso no pagamento.

Portanto, é de se reconhecer a ilegalidade de sua incidência, por encerrar verdadeira condição potestativa.

Quanto à taxa de juros, por tratar-se de Nota de Crédito Comercial regulada pelo Conselho Monetário Nacional, no caso de incidência de juros, estes ficam condicionados à autorização deste órgão, para fixar valores acima de 12% a.a., incidindo no caso, a limitação prevista pela Lei de Usura (Decreto-Lei nº 22.626/33), ainda que não se admita a auto-aplicabilidade do artigo 192, § 3º, da CF.

Contudo, resta comprovado que o apelante estava autorizado pelo Conselho Monetário Nacional a pactuar as taxas de juros, que, saliente-se, foram fixadas em 1% ao mês, ou seja, independentemente de tal autorização, ainda assim estão dentro dos limites permitidos à espécie, conforme se observa às fls. 11, dos autos em apenso.

Quanto à aplicação da TR, apesar de que a mesma tenha previsão como encargo financeiro e não como índice de correção monetária, é de entendimento unânime desta Corte, que esta não gera nenhum acréscimo ao capital, é um instituto que visa precipuamente a reposição do valor monetário diluído. A sua imposição é regular, por não significar nenhum plus, de maneira que uma vez aplicada conforme pactuada fica violada a aplicação inferior aos índices oficiais, para que o credor não venha a experimentar prejuízo, e sendo devidamente convencionada no contrato, não há qualquer impedimento à sua utilização.

A questão da aplicabilidade da Súmula 596 já restou decidida, vez que o Juízo singular reconheceu a legalidade da capitalização de juros, por se tratar de Cédula de Crédito Comercial, fixando-a semestralmente.

Não procede também a alegação quanto à inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor, posto que, prevê em seu artigo 3º, parágrafo 2º, que são submetidas às suas disposições qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira e de crédito.

Assim é a posição da doutrina:

“Todas as operações e contratos bancários se encontram sob o regime jurídico do CDC. Não só os serviços bancários expressamente previstos no CDC, art. 3º, §2º, mas qualquer outra atividade, dado que o banco é sociedade anônima, reconhecida sua atividade como sendo de comércio, por expressa determinação do Código Comercial, art. 119. Assim as atividades bancárias são de comércio, e o comerciante é fornecedor conforme prevê o caput do art. 3º. Por ser comerciante, o banco é sempre fornecedor de produtos e serviços, inclusive no Congresso Internacional do Direito do Consumidor, o plenário aprovou conclusão unânime de que os bancos e as atividades bancárias se encontram sob o regime jurídico do Código de Defesa do Consumidor.” (NELSON NERY JR, na obra Código de Processo Civil Comentado, Ed. RT, 1997, ao comentar o art. 6, inc. V, do CDC)

Nestas circunstâncias o contrato avido entre as partes está sob o amparo das normas de direito consumista.

O pedido de condenação dos apelados na totalidade do ônus da sucumbência é descabido, vez que concluiu-se pela procedência parcial dos embargos.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, dou provimento parcial ao recurso, reformando a sentença monocrática, para determinar a permanência da TR, como índice de correção monetária, mantendo-a nos demais pontos.

Diligências necessárias.

Intimem-se.

Curitiba, 19 de setembro de 2.002.

LIDIO JOSÉ ROTOLI DE MACEDO

Relator

Despachos Relator

016. 0206598-3 Apelação Cível
Protocolo: 2002/24675. Matéria: Execução. Comarca: Paranaicity. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000083 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000374 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Waldemar Naves Coco. Adv.: Antônio Martins Neto. Apelante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros (Cessionária do Banco do Estado do Paraná S/a). Adv.: José Ivan Guimarães Pereira. Adv.: Moises Zanardi. Adv.: Denize Heuko. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Coelho. Revisor: Juiz Rogério Kanayama. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONFISSÃO DE DÍVIDA - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - APELAÇÃO 2 PROVIDA - APELAÇÃO 1 PREJUDICADA.

O instrumento particular de confissão de dívida, onde se encontram definidas a liquidez e certeza da prestação, configura título executivo extrajudicial (artigos 585, inciso II, e 586, ambos do Código de Processo Civil).

Vistos.

Trata-se de embargos à execução nos quais se anulou a execução por falta de título executivo e se julgou o embargado carcereiro da ação, condenando-o ao pagamento das despesas processuais e da verba honorária fixada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Apelam os embargantes (apelação 1) pleiteando a elevação da verba honorária alegando que a tese esposada foi fruto de árduo trabalho de pesquisa buscando doutrinadores modernos e recente jurisprudência.

Apela a embargada (apelação 2) alegando nulidade da sentença por configurar decisão extra petita, que em momento algum os embargantes se insurgiram quanto ao contrato que deu origem ao instrumento de confissão de dívida, que houve cerceamento de defesa, que não foi fundamentada a decisão, que a dívida executada é originária de contrato de confissão de dívida e que

houve excesso e abuso de direito na aplicação da sucumbência. Com as contra-razões subiram os autos.

Decido.

Apelação 2.

Não obstante os argumentos que lhe dão base, a sentença merece reforma por se tratar de execução fundada em instrumento particular de composição de dívida, assinado pelas partes e subscrito por duas testemunhas, no qual se encontra definido o valor confessado e a forma de pagamento mediante parcelas de valor fixo.

Não há, portanto, que se falar em iliquidez do título que embasa a execução, tendo em vista que não perde a liquidez a dívida cuja definição depende de cálculos aritméticos, seja para incluir parcelas acessórias previstas no contrato, seja para excluir verbas acessórias indevidas, ou eventualmente tidas por abusivas, pois com a confissão de dívida origina-se um título líquido, certo e exigível, completamente independente e autônomo do contrato, afastado, portanto, o vício da iliquidez que eventualmente pudesse contaminar o título anterior.

Acresce dizer que se tem como presentes os pressupostos de título executivo extrajudicial por ser líquido, certo e exigível, o inequívoco reconhecimento do débito pelo devedor representado por confissão de dívida, quando as partes ajustarem, de forma incondicionada, o pagamento de quantia certa e determinada, configurando a hipótese prevista nos artigos 585, inciso II, e 586, ambos do Código de Processo Civil.

Também não se pode deixar de ter em conta estar consolidada a jurisprudência neste sentido, tendo em vista que o Superior Tribunal de Justiça já se pronunciou reiteradas vezes a respeito da higidez do instrumento de confissão de dívida, renegociação, ou qualquer outro nome que se lhe atribua, sob o fundamento de que não padece dos mesmos defeitos do contrato originário (REsp nº 247.099-SP, rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJ 12.06.00, REsp nº 264.931-PR, rel. Min. Ari Pargendler, DJ 27.11.00, REsp nº 242.527-PR, rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJ 12.03.01, REsp nº 394.656/PR, rel. Min. Barros Monteiro, DJ 01.07.2002), Resp nº 399.961/RS, rel. Min. Castro Filho, DJ 02.09.2002, REsp nº 301.653/AL, rel. Min. Nancy Andriighi, DJ 23.09.2002).

Não há, portanto, que se falar em nulidade por falta de título líquido, certo e exigível hábil a amparar a execução.

Acresce dizer que se o magistrado entendeu que a “liquidez dependeria, para caracterizar-se, da juntada dos demais instrumentos contratuais, daqueles que, mais tarde, instrumentalizaram o título exequendo” (verbis, f. 105), deveria ter determinado a correção nos termos do artigo 616, do Código de Processo Civil, principalmente porque é admitida a discussão acerca dos critérios utilizados na formação do débito confessado, desde que, por óbvio, haja sido formulado tal pedido nos embargos.

A sentença, portanto, está em manifesto confronto com jurisprudência dominante tanto na Câmara quanto no Superior Tribunal de Justiça.

Apelação 1.

Os apelantes estão completamente equivocados no seu entendimento de ter a sentença acolhido a tese esposada nos embargos que teria sido fruto de árduo trabalho de pesquisa na busca de doutrinadores modernos e jurisprudência recente, pois se trata de decisão de ofício fulcrada no artigo 618, inciso I, do Código de Processo Civil.

Ademais, o acolhimento da apelação da embargada torna prejudicado o exame do seu recurso.

Nestas condições, com fundamento no artigo 557, parágrafo 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento a apelação 2 para afastar a extinção da execução para que se prossiga nos embargos e, por que prejudicada, nego seguimento a apelação 1 com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil. Intime-se.

Curitiba, 30 de setembro de 2002.

Rogério Coelho

Relator

Despachos Relator

017. 0207712-7 Apelação Cível
Protocolo: 2002/31366. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 9900000483 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000907 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco América do Sul S/a. Adv.: Sonny Brasil de Campos Guimarães. Adv.: Hermindo Duarte Filho. Rec.adesivo: Granosul Agroindustrial Ltda. Rec.adesivo: Ari Carlos Cantele. Rec.adesivo: Adolfo Timm. Adv.: Nei Roberto de Barros Guimarães. Adv.: Elizeu Ravelli. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Revisor: Juiz Valter Ressel. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. LIMITE ROTATIVO. LIQUIDEZ DO TÍTULO. CONDIÇÃO DA AÇÃO. PRECLUSÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSOS IMPROCEDENTES, A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

1. A nulidade da execução, por falta de título executivo, é matéria de ordem pública que pode ser declarada, a requerimento da parte ou de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição. 2. A preclusão não alcança as condições da ação nem os pressupostos processuais, por isto ainda que no saneamento do processo tenha o juízo decidido de outra forma, não está impedido de rever sua decisão, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, por ausência de título executivo.

3. Se à época do ajuizamento da execução, o tema era bastante controvertido, tanto que uma das Turmas de Direito Privado do Superior Tribunal de Justiça já não admitia o contrato de abertura de crédito- limite rotativo como título executivo, não há se dizer que houve mudança de orientação jurisprudencial.

4. Revela-se adequada a fixação de honorários advocatícios feita com fulcro no art. 20, § 4º, do CPC, no caso de embargos improcedentes.

1. Trata-se de apelação deduzida contra a r. sentença que julgou procedentes os embargos, declarando nula a execução.

Inconformado, recorreu o credor alegando, em síntese, que:

a) a sentença não pode rever a questão da liquidez do título porque esta já foi apreciada por ocasião do despacho saneador de fl. 123, tendo havido preclusão;

b) à época do ingresso da ação executiva, o posicionamento jurisprudencial era outro;

c) o contrato possui características de contrato de mútuo;

d) os honorários advocatícios foram fixados em valor exorbitante, em dissonância com o valor dado à causa.

Também os embargantes demonstraram sua irresignação com a douta sentença aduzindo, de forma adesiva, que a fixação dos honorários advocatícios em R\$ 15.000,00 não obedeceu aos parâmetros do art. 20, §4º do Código de Processo Civil, na medida em que não fez jus ao trabalho exigido de seus patronos para a final solução da presente lide, por isso que deve ser majorada.

Recebido e respondido o recurso, vieram os autos a esta Corte.

É o relatório.

2. A nova redação dada ao art. 557 do Código de Processo Civil, pela Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do próprio tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do órgão colegiado.

3. Esse entendimento já foi consagrado pelo Superior Tribunal de Justiça e inserido no Regimento Interno do Tribunal de Justiça (art.140,XX).

Caso o recorrente insista no recurso, manifestamente inadmissível ou infundado, a Câmara poderá condená-lo ao pagamento da multa, de um a dez por cento do valor corrigido da causa, previsto no art. 557, § 2º, do CPC.

4. Os recursos são manifestamente improcedentes.

No tocante à preclusão, carece de razão o credor. A falta de título executivo é reconhecida como matéria de ordem pública, podendo ser declarada, a requerimento da parte ou de ofício, a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição.

Assim, embora por ocasião do saneamento do feito o magistrado tenha decidido de outra forma, não lhe é vedado, mais tarde, reconhecer a carência de ação, porque a matéria atinente às condições da ação não é alcançada pela preclusão.

Neste sentido2:

“Em se tratando de condições da ação, não ocorre preclusão, mesmo existindo explícita decisão a respeito (Código de Processo Civil, arts. 267, § 3º)” (VI ENTA - concl. 9, aprovada com dois votos contrários).

“Em matéria de condições da ação e de pressupostos processuais, não há preclusão para o magistrado, mesmo existindo expressa decisão a respeito, por cuidar-se de matéria indisponível, inaplicável o enunciado nº 424 da Súmula/STF; a matéria deve ser apreciada de ofício” (Superior Tribunal de Justiça - 4ª Turma, Resp 43.138-SP, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 19.8.97, não conheceram, v.u., DJU 29.9.97, p. 48.208).3

Esta Corte perfilha esse entendimento, como se vê, exemplificativamente, do acórdão nº 4882, da 7ª Câmara Cível, que relatei.

5. Resta ainda ponderar que à época do ajuizamento da execução (1998), o tema já era bastante controvertido, sendo que uma das Turmas de Direito Privado do Superior Tribunal de Justiça já não admitia o contrato de abertura de crédito-limite rotativo como título executivo.

Desta maneira, não se pode afirmar que a jurisprudência mudou, mas sim que ela se consolidou de acordo com esse entendimento, daí advindo a Súmula nº 233 daquela Corte.

Em conclusão, agiu de forma correta o douto magistrado a quo ao extinguir o presente feito por ausência de título executivo uma vez que, ao contrário do que quer fazer crer o apelante, não há liquidez no contrato (que traz expressa a sua rotatividade - fl. 09).

6. Aprecio, a seguir, de forma conjunta os recursos principal e adesivo, posto que ambos se insurgem contra a fixação dos honorários advocatícios.

Verifica-se que a culta magistrada, levando em conta o “elevado nível dos trabalhos realizados”4, fixou em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) o valor a ser pago pelo embargado, Banco América do Sul S/A, ao patrono dos embargantes, a título de honorários advocatícios.

Ambas as partes manifestaram sua irresignação com este segmento da sentença: o embargado por entender que esta fixação deveria ter como base o valor dos embargos (R\$ 1.000,00) e respeitar os percentuais previstos no § 3º do art. 20 do Código de Processo Civil; e os embargantes, também pedindo a fixação entre 10% a 20% mas do valor da execução (R\$ 465.024,91).

A nenhum assiste razão porque o § 4º do art. 20 do CPC é claro ao determinar que “nas execuções embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior.”

Não há, portanto, nos embargos tidos como improcedentes, vinculação ao percentual entre 10 a 20%, seja do valor dos embargos, seja do valor da execução.

Assim, impõe-se ao magistrado a análise do grau de zelo do profissional, do lugar de prestação do serviço, da natureza e importância da causa, do trabalho realizado pelo advogado e do tempo exigido para o seu serviço, o que, ainda que de forma sucinta, foi feito pela douta sentença impugnada.

No caso concreto verifica-se que a quantia fixada a título de honorários advocatícios (R\$ 15.000,00), ao contrário de ser excessiva corresponde à justa remuneração ao patrono do embargante pelo trabalho despendido no presente feito.

De um lado, consigne-se que o processo exigiu acompanhamento por mais de 4 anos e só foi decidido depois de complexa prova pericial, a despeito de ter se findado sem julgamento de mérito. De outro vértice, considere-se que o Superior Tribunal de Justiça tem entendido, em casos semelhantes, que

“se o resultado do julgamento cinge-se à desconsideração do contrato de abertura de crédito como título executivo, matéria singela, inclusive já sumulada no âmbito do STJ, sem se adentrar no mérito da dívida, que ainda pode ser cobrada pela via própria, resulta desproporcional a fixação da sucumbência em desfavor do credor com base no valor atualizado da causa, em face da extrema simplicidade da tese até então resolvida, de modo que cabível, nesse passo, a redução da verba, para compatibilizá-la com a situação dos autos”. (Resp nº 428.519-PR, Rel. Min. Aldir Passarinho Jr, j. 4-6-2002).

No caso mencionado acima, o Superior Tribunal de Justiça fixou em R\$ 25.000,00 a verba honorária.

No caso dos autos, diante de todos os elementos considerados, afigura-se adequada a pertinente a fixação da verba em R\$ 15.000,00, por isso que deve ser mantida.

7. Do exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento à apelação e ao recurso adesivo, por manifestamente improcedentes.

Intimem-se.

Curitiba, 26 de setembro de 2002.

NOEVAL DE QUADROS - Relator

1 Superior Tribunal de Justiça

ACÓRDÃO: AGA 222951/MG (199900050029)

266582 AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr.

Ministro-Relator. Participaram do julgamento os Srs. Ministros Aldir Passarinho Junior, Hélio Mosimann e Francisco Peçanha Martins.

DATA DA DECISÃO: 06/04/1999

ORGÃO JULGADOR: - SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. DECISÃO DE RELATOR. O relator pode negar seguimento a recurso que contrarie jurisprudência pacífica do respectivo Tribunal; a reforma dessa decisão depende ou da prova de que a jurisprudência do Tribunal não é aquela afirmada pelo relator ou da demonstração de que essa jurisprudência contraria a orientação, no particular, de Tribunais Superiores. Agravo regimental não provido.

RELATOR: MINISTRO ARI PARGENDLER

FONTE: DJ DATA: 31/05/1999 PG: 00139

Ver, ainda, o Resp nº 142.320-DF, Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 30-6-97,p.31018. No mesmo sentido, Resp nº 165586-CE e 257930-CE.

2 Fonte: Código de Processo Civil e legislação processual em vigor - Theotonio Negrão, 32. ed. Editora Saraiva, São Paulo: 2001, nota 55 ao art. 267, pg. 341.

3 Em sentido semelhante ver os seguintes acórdãos do Superior Tribunal de Justiça: Resp nº 27.936-0/RJ e AgRg/Resp nº 192.199/RS.

4 Fl. 338.

Despachos Relator

018. 0208553-2 Apelação Cível

Protocolo: 2002/41191. Matéria: Execução. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000244 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000150 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Francisco Rockerbach. Adv.: Nilton Luis Marchi. Apelado: Nestor Alba. Adv.: Ivo Paludo. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Revisor: Juiz Valter Ressel. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. NOTA PROMISSÓRIA. ALUSÃO ERRÔNEA A CHEQUE. ERRO MATERIAL. NULIDADE. INÉPCIA DA INICIAL. DECISÃO EXTRA PETITA. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, POR IMPROCEDENTE.

A equivocada menção, na inicial, à execução de cheque, quando na verdade tratava-se de nota promissória, não é causa de nulidade, quando o título encontra-se acostado ao pedido e o devedor pôde exercer amplamente a sua defesa, percebendo o equívoco. Julgamento extra petita não configurado.

1. Trata-se de apelação deduzida contra a r. sentença que julgou improcedentes os embargos opostos à execução.

Alega o embargante em suas razões recursais que:

a) é inepta e viciada a petição inicial porque se referiu ao cheque nº 884163 do Banco Bamerindus S/A, mas instruiu a execução com uma nota promissória;

b) não se trata de mero erro de informática a referência ao cheque;

c) são distintas as legislações que tratam do cheque e a da nota promissória, razão pela qual não se é possível equipará-los, seja por economia processual ou por qualquer outro

motivo;

d) o juiz não pode preferir sentença de natureza diversa do pedido, respeitando-se assim o princípio da congruência;

e) o art. 614, inciso I, do Código de Processo Civil é claro quando trata da indispensabilidade de se instruir a execução com o título executivo mencionado na inicial;

f) a sentença ignorou a inexistência do título a que se referia a inicial, favorecendo assim uma das partes e prejudicando a outra, em evidente cerceamento de defesa.

O recurso foi recebido e contrariado.

2. A nova redação dada ao art. 557 do Código de Processo Civil, pela Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do próprio tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do órgão colegiado.

3. Esse entendimento já foi consagrado pelo Superior Tribunal de Justiça e inserido no Regimento Interno do Tribunal de Justiça (art.140,XX).

Caso o recorrente insista no apelo, manifestamente inadmissível ou infundado, a Câmara poderá condená-lo ao pagamento da multa, de um a dez por cento do valor corrigido da causa, previsto no art. 557, § 2º, do CPC.

4. No caso concreto, o recurso é manifestamente improcedente.

O recorrente sustenta ser nula a execução porque não embasada no título mencionado na petição inicial (cheque) e sim em título diverso (nota promissória).

Entretanto, a questão foi muito bem dirimida pela julgadora monocrática, em razões que transcrevo, em parte:

“ A preliminar deve ser de plano rejeitada. Em primeiro lugar porque denota-se tratar-se de mero erro material, comum atualmente em virtude das facilidades imprimidas pela informática. Em segundo lugar, porque a despeito de tal fato, a inicial contempla de forma clara o valor do débito e das partes. E, por fim, porque tal equívoco não trouxe qualquer prejuízo ao devedor, que inclusive pôde manejar os presentes embargos”.

Repelindo a alegação de nulidade por erro material já decidiu esta Corte, como se vê dos acórdãos nºs 6791, da 7ª C.Cível e 4617, da 8ª C.Cível.

É incontroverso que o autor efetivamente cometeu um equívoco ao mencionar na petição inicial que era credor da quantia originária de R\$ 8.560,80 representada pelo cheque nº 884163.

Ocorre que, nada obstante tal equívoco, o credor juntou o título que pretendia ver executado - a nota promissória - que corresponde justamente ao valor da dívida, citado na petição inicial 3.

Ademais, a planilha discriminada e atualizada do débito4, que também faz parte da petição inicial, descreve corretamente o título executado e apresenta o valor inicial do débito: R\$ 8.560,80; o índice de juros moratórios de 0,6% ao mês; os índices de correção monetária desde 30/03/97 e o valor atualizado da dívida até a data da propositura da ação.

Impende ressaltar, ainda, que o art. 244 do Código de Processo Civil preceitua que o ato deve ser considerado válido se de outro modo lhe alcançar a finalidade, não se decretando a nulidade se não houver comprovação do prejuízo. Além disso, a correção do equívoco poderia ter se dado, na oportunidade do art. 616 do CPC ou até mesmo depois de propostos os embargos, conforme tem decidido o STJ (Resp 302260-MG, DJU 26-8-2002), prestigiando o princípio do aproveitamento processual.

No caso em exame, não se verificou decisão extrapetita, não restou caracterizado nenhum prejuízo e nem cerceamento de defesa do apelante porque o devedor percebeu o equívoco e defendeu-se alegando que tinha assinado nota promissória em branco, a qual já havia pago, em parte, tanto que pediu a condenação do credor nas penas do art. 1531 do Cód. Civil.

Logo, toda sua defesa baseou-se em que não devia integralmente aquela nota promissória.

Porém, conforme ponderou a magistrada, quem assina nota promissória em branco outorga mandato para o credor preenchê-la (Súmula nº 387 do STF).

De outra parte, se o embargante já havia feito pagamento, tinha de ter comprovado, por escrito no próprio título, ou documento em separado.

Não tendo comprovado esse pagamento, impunha-se a improcedência dos embargos.

Gize-se que, no recurso, o embargante apegou-se tão somente na preliminar de nulidade da execução, em razão do mencionado equívoco na nomeação do título exequendo, sem todavia argumentar quanto à matéria de mérito que, por essa razão, se reputa tenha o embargante se conformado.

5. Por todo o exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso, por manifestamente improcedente.

Intimem-se.

Curitiba, 26 de setembro de 2002

NOEVAL DE QUADROS - Relator

1 Superior Tribunal de Justiça
ACÓRDÃO: AGA 222951/MG (199900050029)
266582 AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr.

Ministro-Relator. Participaram do julgamento os Srs. Ministros Aldir Passarinho Junior, Hélio Mosimann e Francisco Pecanha Martins.

DATA DA DECISÃO: 06/04/1999

ORGÃO JULGADOR: - SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. DECISÃO DE RELATOR. O relator pode negar seguimento a recurso que contrarie jurisprudência pacífica do respectivo Tribunal; a reforma dessa decisão depende ou da prova de que a jurisprudência do Tribunal não é aquela afirmada pelo relator ou da demonstração de que essa jurisprudência contraria a orientação, no particular, de Tribunais Superiores. Agravo regimental não provido.

RELATOR: MINISTRO ARI PARGENDLER

FONTE: DJ DATA: 31/05/1999 PG: 00139

Ver, ainda, o Resp nº 142.320-DF, Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 30-6-97,p.31018. No mesmo sentido, Resp nº 165586-CE e 257930-CE.

2 Fls. 47 dos embargos.

3 Fls.05.

4 Fls. 06 da execução.

Despachos Relator

019. 0208667-1 Apelação Cível

Protocolo: 2002/43465. Matéria: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200100000105 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000477 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Contacto - Trabalhos Temporários Ltda. Apelante: Dulce Eidam. Adv.: Pedro Henrique de Souza Hilgenberg. Adv.: alexandre sartori. Rec.adesivo: Fundição Trutschiler Ltda. Adv.: Simone Zonari Letchacoski. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Revisor: Juiz Valter Ressel. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. REJEIÇÃO POR INTEMPESTIVIDADE. PLURALIDADE DE EXECUTADOS. CONTAGEM DO PRAZO PARA EMBARGAR. CPC, ART. 191. HONORÁRIOS. APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO, POR MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTES.

1. Promovida a execução contra a pessoa jurídica e sua sócia-gerente, que também é a sua representante, a intimação da penhora efetivada na pessoa da representante da empresa necessariamente levou ao conhecimento da pessoa física a existência da penhora.

2. É inaplicável o prazo em dobro previsto no art. 191 do CPC para o ajuizamento dos embargos à execução.

3. A preclusão não atinge os pressupostos processuais, por isso que o juiz pode rejeitar os embargos por intempestivos, muito embora à princípio os tivesse equivocadamente recebido para discussão.

4. Se a atuação do embargado se limitou a advertir o juiz, na impugnação, para a intempestividade dos embargos, a verba honorária deve ser fixada de forma moderada, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC.

1. Trata-se de apelação deduzida contra a r. sentença que rejeitou os embargos à execução, por sua intempestividade.

Inconformada, aduz a embargante em suas razões que:

a) não havia se iniciado a contagem do prazo para oferecimento dos embargos, visto que não havia ocorrido a intimação da penhora de todos os executados;

b) que não se poderia supor intimada a pessoa jurídica apenas pela intimação da pessoa física que também figurava como devedora;

c) o prazo para opor embargos deve ser contado em dobro, não obstante a apresentação de peça conjunta, tendo em vista a existência de litisconsortes com procuradores diferentes;

d) a inexistência de recurso da decisão que recebeu os embargos à execução acarretou a preclusão da alegação de intempestividade.

A Fundição Trutschiler Ltda, por sua vez, interpôs recurso adesivo, sustentando a necessidade de reforma da r. decisão no que pertine ao valor da verba honorária, que pretende ver majorada.

Os recursos foram recebidos e respondidos.

É o relatório.

2. A nova redação dada ao art. 557 do Código de Processo Civil, pela Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do próprio tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do órgão colegiado.

3. Esse entendimento já foi consagrado pelo Superior Tribunal de Justiça e inserido no Regimento Interno do Tribunal de Justiça (art.140,XX).

Caso o recorrente insista no recurso, manifestamente inadmissível ou infundado, a Câmara poderá condená-lo ao pagamento da multa, de um a dez por cento do valor corrigido da causa, previsto no art. 557, § 2º, do CPC.

4. A apelação interposta por Contacto - Trabalhos Temporários e Dulce Eidam não merece provimento.

A citação de ambas as devedoras ocorreu na pessoa de Dulce Eidam, que além de representante legal da pessoa jurídica (principal devedora) é também garantidora hipotecária da execução.

Foi a devedora Contacto - Trabalhos Temporários, através da sua representante legal, quem ofereceu bem à penhora (fl.19/25).

Ao depois, a devedora foi intimada para assinar o termo de penhora (fl. 39).

Com a assinatura do termo de penhora, iniciou-se o prazo para oposição dos embargos, sendo desnecessária nova intimação, fosse da pessoa jurídica, fosse da pessoa física, porque afronta o bom-senso imaginar que a Sra. Dulce Eidam pudesse saber que estava transcorrendo o prazo para ela embargar, como representante da pessoa jurídica, e não soubesse que também estava transcorrendo o prazo para a pessoa física.

O Superior Tribunal de Justiça já apreciou caso semelhante:

“Promovida a execução contra a pessoa jurídica e sua sócia-

gerente, que também é a sua representante, a intimação da penhora efetivada na pessoa da representante da empresa necessariamente levou ao conhecimento da pessoa física a existência da penhora”

(Resp nº 331.812-MG, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJU 20-5-2002, p.152).

5. De outra parte, está consolidado o entendimento de que o disposto no art. 191, do Código de Processo Civil, não se aplica aos embargos à execução, pois não se trata tecnicamente de defesa, mas de ação movida pelo devedor.

Confira-se o que tem decidido o Superior Tribunal de Justiça:

Superior Tribunal de Justiça

ACÓRDÃO: RESP 3967/SP (199000064929)

6181 RECURSO ESPECIAL

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO.

DATA DA DECISÃO: 28/08/1990

ORGÃO JULGADOR: - QUARTA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS DO DEVEDOR. EXECUÇÃO CONTRA MAIS DE UM DEVEDOR. NÃO INCIDENCIA DO PRAZO EM DOBRO, PREVISTO NO ARTIGO 191 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL.

AINDA QUE OS EXECUTADOS TENHAM CONSTITUIDO ADVOGADOS DIFERENTES, O PRAZO PARA EMBARGAR E DE DEZ (10) DIAS. OS EMBARGOS DO DEVEDOR CONSTITUEM UMA AÇÃO, PROCESSO INCIDENTAL DE CONHECIMENTO, VISANDO ATACAR A EFICACIA DO TITULO OU A REGULARIDADE DA PRÓPRIA EXECUÇÃO, ASSUMINDO O DEVEDOR, NOS EMBARGOS, A POSIÇÃO DE AUTOR, E O CREDOR A DE REU. INAPLICABILIDADE DA REGRA DO ART. 191 DO CPC. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

RELATOR: MINISTRO ATHOS CARNEIRO

FONTE: DJ DATA: 24/09/1990 PG: 09985

DOUTRINA: OBRA: EMBARGOS DO DEVEDOR, ED. SINTESE, 2ª ED. N. 18, PAG. 96 AUTOR: MARIO AGUIAR MOURA.

REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS: LEG: FED LEI: 005869 ANO: 1973 ***** CPC-73 CODIGO DE PROCESSO CIVIL ART: 00191 ART: 00736 LEG: FED CFD: ***** ANO: 1988 ***** CF-88 CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART: 00105 INC: 00003 LET: A LET: C LEG: FED RGI: ***** ANO: 1989 ***** RISTJ-89 REGIMENTO INTERNO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ART: 00255 PAR: UNICO

Superior Tribunal de Justiça

ACÓRDÃO: RESP 169628/RS (199800235744)

336303 RECURSO ESPECIAL

DECISÃO: Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, à unanimidade, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Participaram do julgamento os Srs. Ministros Sálvio de Figueiredo Teixeira, Barros Monteiro, Cesar Asfor Rocha e Ruy Rosado de Aguiar. Custas, como de lei.

DATA DA DECISÃO: 23/11/1999

ORGÃO JULGADOR: - QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. TEMPESTIVIDADE. LITISCONSÓRCIO PASSIVO. PRAZO EM DOBRO. INAPLICABILIDADE DO ART. 191 DO CPC.

I. Inaplicável o prazo em dobro previsto no art. 191 da Lei Instrumental Civil para o ajuizamento dos embargos à execução.

II. Recurso conhecido e desprovido.

RELATOR: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR

FONTE: DJ DATA: 21/02/2000 PG: 00129

VEJA: RESP 121518-ES, ERESP 3967-SP (STJ)

REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS: LEG: FED LEI: 005869 ANO: 1973 ***** CPC-73 CODIGO DE PROCESSO CIVIL ART: 00191

6. Por fim, o recebimento dos embargos não implica no reconhecimento de sua tempestividade.

A matéria, de ordem pública, por versar sobre os pressupostos de constituição do processo não preclue, para o juiz.

A este respeito também já decidiu o Superior Tribunal de Justiça:

Superior Tribunal de Justiça

ACÓRDÃO: RESP 11420/DF (199100106046)

10224 RECURSO ESPECIAL

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO ESPECIAL.

DATA DA DECISÃO: 24/09/1991

ORGÃO JULGADOR: - TERCEIRA TURMA

E M E N T A

CIVIL/PROCESSUAL. EXECUÇÃO. REMIÇÃO PELO DE-

VEDOR. EMBARGOS A ARREMATACÃO. INTEMPESTIVIDADE.

1. O REQUERIMENTO DE REMIÇÃO PELO DEVEDOR, DEPOIS DE EFETIVADA A PRAÇA, NÃO TEM O CONDÃO DE SUSPENDER O PRAZO PARA A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS A ARREMATACÃO.

2. O PROCESSAMENTO DOS EMBARGOS NÃO VEDA AO JULGADOR O EXAME DA TEMPESTIVIDADE, NO MOMENTO DA SENTENÇA, NÃO HAVENDO PRECLUSÃO IMPLÍCITA, POR NÃO ATENDIDO O INCISO I DO ART. 739 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, ATE PORQUE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO DO PROCESSO PODE SER EXAMINADO DE OFÍCIO, EM QUALQUER FASE OU GRAU DE JURISDIÇÃO.

RELATOR: MINISTRO DIAS TRINDADE

FONTE: DJ DATA: 28/10/1991 PG: 15255 REVJMG VOL.: 00117 PG: 00313

REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS: LEG: FED LEI: 005869 ANO: 1973 ***** CPC-73 CODIGO DE PROCESSO CIVIL ART: 00739 INC: 00001 ART: 00651 INC: 00001 ART: 00746 ART: 00267 INC: 00004 PAR: 00003 ART: 00471 INC: 00001 LEG: FED CFD: ***** ANO: 1988 ***** CF-88 CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART: 00105 INC: 00003 LET: A

7. Análise, agora, o recurso da credora. No caso, a fixação dos honorários de advogado em R\$ 5.000 afigura-se correta, uma vez que não se aplicam os limites estabelecidos no art. 20, caput, do Código de Processo Civil.

Além disso, foram observadas as alíneas “a”, “b”, “c” do § 4º do art. 20, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a única intervenção do credor-embargado foi no sentido de, em impugnação, alertar o juiz da intempestividade dos embargos, fazendo defesa de mérito apenas por eventualidade.

Nesses casos, a jurisprudência tem orientado que a fixação da verba honorária se faça de forma bastante moderada, sem necessária correspondência com o valor da execução. Confira-se, exemplificativamente, o AgRg no AI nº 428.519-PR, relatado pelo Min. Aldir Passarinho Jr, j. 4-6-2002.

8. De todo o exposto, ressalta a necessidade de manutenção integral da sentença, por isso que, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento a ambos os recursos, por serem manifestamente improcedentes.

Intimem-se.

Curitiba, 27 de setembro de 2002.

NOEVAL DE QUADROS - Relator

1 Superior Tribunal de Justiça

ACÓRDÃO: AGA 222951/MG (199900050029)

266582 AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr.

Ministro-Relator. Participaram do julgamento os Srs. Ministros Aldir Passarinho Junior, Hélio Mosimann e Francisco Pecanha Martins.

DATA DA DECISÃO: 06/04/1999

ORGÃO JULGADOR: - SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. DECISÃO DE RELATOR.

O relator pode negar seguimento a recurso que contrarie jurisprudência pacífica do respectivo Tribunal; a reforma dessa decisão depende ou da prova de que a jurisprudência do Tribunal não é aquela afirmada pelo relator ou da demonstração de que essa jurisprudência contraria a orientação, no particular, de Tribunais Superiores. Agravo regimental não provido.

RELATOR: MINISTRO ARI PARGENDLER

FONTE: DJ DATA: 31/05/1999 PG: 00139

Ver, ainda, o Resp nº 142.320-DF, Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 30-6-97,p.31018. No mesmo sentido, Resp nº 165586-CE e 257930-CE.

Despachos Relator

020. 0208699-3 Apelação Cível

Protocolo: 2002/48240. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Ação Originária: 9600000989 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9600000602 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Bemge - Banco do Estado de Minas Gerais S/a. Adv.: André Ricardo Brusamolín. Adv.: Pedro Paulo Pamplona. Adv.: Renata Franco Trevisan. Apelado: Equipart - Recuperação de Equipamentos de Segurança Ltda. Apelado: Carlon de Andrade. Adv.: Luiz Celso Dalprá. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Revisor: Juiz Valter Ressel. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

1. Os contratos bancários estão sujeitos ao Código de Defesa do Consumidor.

2. É vedada a cobrança da comissão de permanência de forma cumulada com multa e juros da mora.

1. Trata-se de apelação deduzida contra a r. sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos opostos à execução de contrato de mútuo.

Alega o banco em suas razões recursais que:

a) o Código de Defesa do Consumidor não é aqui aplicável porque não existe relação de consumo entre as partes;

b) é legal a cobrança de comissão de permanência desde que pactuada e não cumulada com correção monetária, sendo que não houve revogação do art. 4º da lei nº 4.595/64, cabendo ao Conselho Monetário Nacional e ao Banco Central autorizar a fixação das comissões bancárias;

c) a prorrogação contida no art. 25 dos ADCT da

Constituição Federal foi formalizada através de sucessivos diplomas legais;

d) os apelaados devem arcar com os ônus sucumbenciais porque buscavam inclusive a nulidade do título sendo que

obtiveram apenas a procedência com relação à TR e à comissão de permanência.

Recebido e respondido o recurso.

É o relatório.

2. A nova redação dada ao art. 557 do Código de Processo Civil, pela Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, imprecidentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do próprio tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do órgão colegiado.

3. Esse entendimento já foi consagrado pelo Superior Tribunal de Justiça e inserido no Regimento Interno do Tribunal de Justiça (art.140,XX).

Caso o recorrente insista no recurso, manifestamente inadmissível ou infundado, a Câmara poderá condená-lo ao pagamento da multa, de um a dez por cento do valor corrigido da causa, previsto no art. 557, § 2º, do CPC.

4. No caso concreto, o recurso é manifestamente improcedente porque este Tribunal tem decidido, de forma predominante, que os contratos bancários submetem-se ao Código de Defesa do Consumidor, que prevê a atividade bancária como uma atividade de consumo (art.3º, § 2º, da Lei nº 8.078/90).

Com efeito, o conceito de consumidor se amplia por força do disposto no art. 29 do Código de Defesa do Consumidor, que equipara aos consumidores todas as pessoas expostas às práticas nele previstas, entre os quais, como no caso, a recorrente.

De outra parte, o produto é o próprio dinheiro, que é bem consumível, juridicamente falando, conforme lição de Clóvis Beviláqua, ao comentar o art. 51 do Código Civil (CÓDIGO CIVIL DOS EUB, Editora Rio, 5ª tiragem, p.284).

Esta Corte, na esteira do que decidiu o Superior Tribunal de Justiça (Resp. 57.974-0-RS, Rel. Ministro Ruy Rosado de Aguiar) tem assentado que o Código de Defesa do Consumidor é aplicável a todas as espécies de contratos bancários, como se pode ver dos acórdãos deste Tribunal, nºs 12629 e 13166, da 3ª C. Cível, Rel. Juiz Domingos Ramina; 12043 da 7ª C. Cível, Rel. Juiz Miguel Pessoa; 11622, 8ª C. Cível, Rel. Juiz Manassés de Albuquerque; e 9968, j. 8/11/99 e 1296, da 7ª C. Cível, j. 18/08/00, por mim relatados e notadamente do STJ-Resp nº 106.888-PR, relatado pelo Min. César Asfor Rocha.

Logo, não assiste razão ao recorrente porquanto o princípio da força obrigatória dos contratos decorrente do ato jurídico perfeito encontra-se atenuado frente às disposições do Código de Defesa do Consumidor.

Também não merece acolhimento o apelo quanto à comissão de permanência.

Ocorre que embora a comissão de permanência possa, em princípio, ser pactuada, é vedada a sua cobrança quando cumulada com multa contratual e juros da mora, conforme têm decidido reiteradamente os Tribunais, notadamente em quorum composto pelo Min. Carlos Alberto Menezes Direito, a quem o apelante cita, como relator de alguns acórdãos que autorizariam essa cobrança (f.110). Confira-se: Superior Tribunal de Justiça

ACÓRDÃO: AGA 357585/SP (200001446070)
410334 AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Srs. Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

Os Srs. Ministros Ari Pargendler, Carlos Alberto Menezes Direito e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Antônio de Pádua Ribeiro.

DATA DA DECISÃO: 09/10/2001
ORGÃO JULGADOR: - TERCEIRA TURMA

E M E N T A
CONTRATO BANCÁRIO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CUMULAÇÃO COM JUROS E MULTA. INADMISSIBILIDADE. CLÁUSULA CONTRATUAL. REEXAME. SÚMULAS 05 E 07/STJ.

I - Nos contratos celebrados por instituições financeiras, é vedada a cobrança de comissão de permanência, cumulativamente com a multa contratual e com os juros de mora.

II - O reexame das cláusulas contratuais, imprescindível para a aferição dos termos em que foi pactuada a comissão de permanência, encontra vedação nas Súmulas nº 05 e 07 deste STJ. Agravo a que se nega provimento.

RELATOR: MINISTRO CASTRO FILHO

FONTE: DJ DATA: 05/11/2001 PG: 00111
VEJA: STJ - RESP 4443-SP (RSTJ 33/249, REVPRO 60/235, RT 664/179) (ACUMULAÇÃO-CORREÇÃO MONETÁRIA)
STJ - RESP 224178-GO, RESP 184186-RS, RESP 235200-RS (JBCC 187/84), RESP 163838-RS (JBCC 185/355), RESP 223122-MG, RESP 224178-GO (ACUMULAÇÃO-MULTA-JUROS)
STJ - AGA 356894-SP, AGA 252688-SP, ADRESP 292984-RS, RESP 248091-RS, RESP 200252-SP
REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS: LEG: FED LEI: 004595 ANO: 1964 LEG: FED RES: 001129 ANO: 1986 INC: 00001 INC: 00002 (BACEN) LEG: FED SUM: 000030 (STJ)

Superior Tribunal de Justiça
ACÓRDÃO: AGA 356894/SP (200001423657)
391784 AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Os Srs. Ministros Antônio de Pádua Ribeiro e Carlos Alberto Menezes Direito votaram com a Sra. Ministra Relatora. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Ari Pargendler.
DATA DA DECISÃO: 08/05/2001
ORGÃO JULGADOR: - TERCEIRA TURMA

E M E N T A

Civil e Processo Civil. Agravo de Instrumento. Contrato de Abertura de Crédito. Comissão de permanência.

- É defesa a cumulação da comissão de permanência com os encargos de multa e de juros moratórios.

RELATOR: MINISTRO NANCY ANDRIGHI
INDEXAÇÃO: VIDE EMENTA.

FONTE: DJ DATA: 11/06/2001 PG: 00213

VEJA: STJ - AGA 252688-SP, RESP 248091-RS

Nesse sentido vem decidindo esta Câmara:

ac. nº 14281, Rel. Juiz Rogério Coelho, DJ 1-6-2001;
ac. nº 14859, Rel. Juiz Lidio R. Macedo, DJ 9-11-2001;

ac. nº 12739, Rel. Juiz Domingos Ramina, DJ 31-3-2000.

4. 3. Por fim, o banco entende que os embargantes devem arcar integralmente com os ônus sucumbenciais.

Entretanto, não lhe assiste razão, pois dentre os pedidos formulados na petição inicial (nulidade do título; aplicação da limitação constitucional de juros; exclusão da capitalização, da comissão de permanência e da TR), os três últimos foram deferidos.

Assim, ante o princípio da sucumbência, o magistrado acertadamente condenou ambas as partes ao pagamento das custas processuais, na proporção de 20% a cargo da embargante e 80% para o embargado, além de fixar a verba honorária em 10% sobre o valor atribuído aos embargos para o procurador da embargante e 5% para o procurador do embargado.

Logo, nessa parte a douda sentença também não merece reparo.

5. Pelo exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso, por manifestamente improcedente.

Intimem-se.

Curitiba, 19 de setembro de 2002.

NOEVAL DE QUADROS - Relator

1 Superior Tribunal de Justiça
ACÓRDÃO: AGA 222951/MG (199900050029)
266582 AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr.

Ministro-Relator. Participaram do julgamento os Srs. Ministros Aldir Passarinho Junior, Hélio Mosimann e Francisco Peçanha Martins.

DATA DA DECISÃO: 06/04/1999

ORGÃO JULGADOR: - SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. DECISÃO DE RELATOR. O relator pode negar seguimento a recurso que contrarie jurisprudência pacífica do respectivo Tribunal; a reforma dessa decisão depende ou da prova de que a jurisprudência do Tribunal não é aquela afirmada pelo relator ou da demonstração de que essa jurisprudência contraria a orientação, no particular, de Tribunais Superiores. Agravo regimental não provido.

RELATOR: MINISTRO ARI PARGENDLER

FONTE: DJ DATA: 31/05/1999 PG: 00139

Ver, ainda, o Resp nº 142.320-DF, Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 30-6-97,p.31018. No mesmo sentido, Resp nº 165586-CE e 257930-CE.

Despachos Relator
021. 0208876-0 Apelação Cível
Protocolo: 2002/52684. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 200100000090 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Adv.: Inaiá Nogueira Queiroz Botelho. Adv.: Leonel Trevisan Júnior. Rec.adesivo: Maria Cristina Coimbra Serur. Adv.: Luiz Fernando Marcondes Albuquerque. Adv.: Vania Karen Trentini. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Revisor: Juiz Valter Ressel. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO. FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. REAJUSTE DO SALDO DEVEDOR. TR. CAPITALIZAÇÃO. TABELA PRICE. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. RECURSO ADESIVO PREJUDICADO.

1. Os contratos bancários estão sujeitos ao Código de Defesa do Consumidor.

2. A TR (Taxa Referencial), desde que pactuada, é válida como fator de correção monetária.

3. O uso da chamada tabela Price, no cálculo dos juros, padece de nulidade, salvo naqueles casos autorizados por lei, porque "somente se admite a capitalização dos juros havendo norma legal que excepcione a regra proibitória estabelecida no art. 4º do Decreto nº 22.626/33" (STJ-Resp nº 63.372-PR).

4. A decisão que determina a substituição do método de amortização Price pelo SAC (Sistema de Amortização Constante), sem que tenha havido pedido do autor nesse sentido, é extra-petita, merecendo prevalecer tão somente quanto à decisão de contagem simples dos juros.

4. Adequação das verbas de sucumbência.

1. Trata-se de apelação e recurso adesivo deduzidos contra a r. sentença que julgou parcialmente procedentes o pedido de revisão de contrato de compra e venda regulado pelo Sistema Financeiro de Habitação.

O banco alega em síntese que:

a- não se aplica o Código de Defesa do Consumidor aos contratos regulados pelo Sistema Financeiro de Habitação;

b- a Tabela Price não induz à capitalização de juros, por isso que não há qualquer prova nos autos que ela tenha ocorrido, sendo que o ônus da prova incumbia à autora;

c- é extra petita a decisão que determinou a aplicação do método Sistema de Amortização Constante;

d- a TR é índice legal de atualização monetária, sendo aplicada nos depósitos de caderneta de poupança.

Na forma adesiva, recorreram os embargantes alegando que correção monetária deve ser integralmente efetuada através do INPC.

Foram recebidos e respondidos os recursos.

É o relatório.

2. A nova redação dada ao art. 557 do Código de Processo Civil, pela Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, imprecidentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do próprio tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do órgão colegiado.

3. Esse entendimento já foi consagrado pelo Superior Tribunal de Justiça e inserido no Regimento Interno do Tribunal de Justiça (art.140,XX).

Caso o recorrente insista no recurso, manifestamente inadmissível ou infundado, a Câmara poderá condená-lo ao pagamento da multa, de um a dez por cento do valor corrigido da causa, previsto no art. 557, § 2º, do CPC.

4. DO CÓDIGO DE DEFESA AO CONSUMIDOR
A jurisprudência dominante, desta Corte, e dos Tribunais Superiores, é no sentido de que os contratos bancários submetem-se ao Código de Defesa do Consumidor, que prevê a atividade bancária como uma atividade de consumo (art.3º, § 2º, da Lei nº 8.078/90).

Com efeito, o conceito de consumidor se amplia por força do disposto no art. 29 do Código de Defesa do Consumidor, que equipara aos consumidores todas as pessoas expostas às práticas nele previstas, entre os quais, como no caso, a recorrente.

De outra parte, o produto é o próprio dinheiro, que é bem consumível, juridicamente falando, conforme lição de Clóvis Beviláqua, ao comentar o art. 51 do Código Civil (CÓDIGO CIVIL DOS EUB, Editora Rio, 5ª tiragem, p.284).

Ressalte-se que também o Código Comercial, no seu art. 119, diz que a atividade bancária é uma atividade de comércio.

Esta Corte, na esteira do que decidiu o Superior Tribunal de Justiça (Resp. 57.974-0-RS, Rel. Ministro Ruy Rosado de Aguiar) tem assentado que o Código de Defesa do Consumidor é aplicável aos contratos bancários, como se pode ver dos acórdãos deste Tribunal, nºs 12629 e 13166, da 3ª C. Cível, Rel. Juiz Domingos Ramina; 12043 da 7ª C. Cível, Rel. Juiz Miguel Pessoa; 11622, 8ª C. Cível, Rel. Juiz Manassés de Albuquerque; e 9968, j. 8/11/99 e 1296, da 7ª C. Cível, j. 18/08/00, por mim relatados.

Aliás, no Resp nº 106.888-PR, o Min. César Asfor Rocha deixou claro que

"os serviços prestados pelos bancos a seus clientes estão abrangidos pela lei de defesa do consumidor, em especial as cadernetas de poupança e os contratos tipicamente bancários, de concessão de crédito, em suas diversas formas: mútuos em geral, financiamentos rural, industrial ou para exportação, contratos de câmbio, empréstimos para capital de giro, abertura de crédito em conta corrente e abertura de crédito fixo, ou quaisquer modalidades do gênero".

Logo, não assiste razão ao recorrente porquanto o princípio da força obrigatória dos contratos decorrente do ato jurídico perfeito encontra-se atenuado frente às disposições do Código de Defesa do Consumidor.

5. DA TABELA PRICE / CAPITALIZAÇÃO

É incontroverso que se adotou o cálculo de encargos financeiros pela tabela Price.

Sustenta o apelante que a Tabela Price não gera o anatocismo e que a alegada capitalização não foi provada.

Ora, nada obstante a argumentação de que por tal sistema não existe a possibilidade de cobrança de juros capitalizados, é entendimento dominante nesta Corte que a utilização da tabela Price implica, sim, na capitalização de juros, prática vedada mesmo em se tratando de contrato firmado com instituição financeira, salvo nos casos legalmente permitidos (como nas cédulas de crédito comercial, industrial e rural), consoante a Súmula nº 121 do Excelso Pretório.

A tabela Price - nome pelo qual se denomina o sistema francês de amortização - prevê que, a partir do conceito de juros compostos (juros sobre juros), o financiamento é amortizado em parcelas periódicas, iguais e sucessivas.

A aplicação desse método mensalmente padece de nulidade, salvo naqueles casos acima enumerados, porque "somente se admite a capitalização dos juros havendo norma legal que excepcione a regra proibitória estabelecida no art. 4º do Decreto nº 22.626/33" (STJ-Resp nº 63.372-PR). No mesmo sentido, RSTJ 22/197 e Resp nº 337922-RS.

A propósito, a Escola da Magistratura, atendendo pedido da magistratura paranaense, consultou o Departamento de Economia da Universidade Federal do Paraná sobre o sistema Price. O parecer técnico, exarado em 23/11/00, pelo professor Luiz Alberto Esteves bem esclarece a questão:

"A Tabela Price é um sistema de amortização de dívidas originado ao que se denomina 'método francês' de amortização. Tanto o 'método francês' de amortização, quanto qualquer uma de suas derivações, implica necessariamente na capitalização de juros".

Há precedentes deste Tribunal:

" 1. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS A EXECUÇÃO. S. F. H.

DEMONSTRATIVO DO DEBITO. AUSÊNCIA. ARTS. 586 E 614, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ILIQUIDEZ. CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO.

RECURSO PROVIDO.

"O USO DA CHAMADA TABELA PRICE IMPLICA, NECESSARIAMENTE, NA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, O QUE NÃO É PERMITIDO PELO REGRAMENTO LEGAL, SALVO EM CASOS ESPECIAIS E AUTORIZADOS." (TAPR, 4 CC, AC. 13961, REL. JUIZ RUY CUNHA SOBRINHO) (APELAÇÃO CÍVEL - 161292200 - LONDRINA - JUIZ MANASSES DE ALBUQUERQUE - OITAVA CÂMARA CÍVEL - Julg: 08/10/01 - Ac.: 12704 - Public.: 26/10/01).

" ARRENDAMENTO MERCANTIL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO.

APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CLAUSULAS ABUSIVAS. JUROS. CAPITALIZAÇÃO. TAXA

REFERENCIAL (TR).

PACTA SUNT SERVANDA.

1. O LEASING FINANCEIRO REÚNE TODOS OS REQUISITOS PRÓPRIOS DA ATIVIDADE BANCÁRIA, RAZÃO PELA QUAL DEVE SE SUBMETER AS REGRAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

2. O ART. 192 3 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E AUTO-APLICÁVEL PORQUE, POR MAIS QUE SE O REGULAMENTE, OS JUROS REMUNERATÓRIOS NÃO PODEM SER SUPERIORES A 12% AO ANO.

3. O USO DA CHAMADA TABELA PRICE IMPLICA, NECESSARIAMENTE, NA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, O QUE NÃO É PERMITIDO PELO REGRAMENTO LEGAL, SALVO EM CASOS ESPECIAIS E AUTORIZADOS.

4. (...)

5. PORQUE O ESTADO MODERNO, ATRAVÉS DO JUIZ, E POR DETERMINAÇÃO DA CARTA MAGNA (ART. 170), TEM A OBRIGAÇÃO DE PROMOVER A JUSTIÇA SOCIAL, NÃO PREVALECE MAIS COMO REGRA INARREDÁVEL O ESCLEROSADO PRINCÍPIO DA FORÇA OBRIGATORIA DOS CONTRATOS, MAIS CONHECIDO COMO "PACTA SUNT SERVANDA".

RECURSO DESPROVIDO.
(APELAÇÃO CÍVEL - 173694700 - CURITIBA - JUIZ RUY CUNHA SOBRINHO - QUARTA CÂMARA CÍVEL - Julg: 27/06/01 - Ac.: 14500 - Public.: 21/09/01)." 2

Aliás, todas as Câmaras desta Corte já se pronunciaram no sentido de que a Tabela Price configura anatocismo.

Assim, além dos julgados acima mencionados:

Ac. 11083, da 1ª C.Cível, Relator Juiz Antonio Renato Strapasson, DJ 11-6-99;

Ac. 12070, da 2ª C.Cível, Rel. Juiz Wilde Pugliese, DJ 4-2-00;

Ac. 13697, da 3ª C.Cível, Rel. Juiz Domingos Ramina, DJ 20-10-00;

Ac. 12033, da 5ª C.Cível, Rel. Augusto Lopes Cortes, DJ 18-5-01;

Ac. 10516, da 6ª C.Cível, Rel. Juiz Jucimar Novochadlo, DJ 15-9-00;

Ac. 11547, da 7ª C.Cível, Rel. Juiz Miguel Pessoa, DJ 6-10-00;

Ac. 11448, da 8ª C.Cível, Rel. Juiz Robson Cury, DJ 2-2-01.

Conferir, sobre o assunto, a doutrina contida na Revista 'Justitia', nº 59, Jan/Dez 1998, p.119.

No caso, não era exigível que o autor trouxesse o cálculo ou demonstrativo da capitalização, porque a instituição financeira não negou ter contratado o financiamento com cálculo de juros pelo sistema Price.

Por fim, importa gizar que se a Tabela Price não induz a capitalização de juros, como alega o banco, não existe motivo para insistir em que seja aplicado esse método, ao invés dos juros simples.

6. DO SAC - SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO CONSTANTE

Assiste razão ao apelante quando argumenta ser extra petita a sentença quando determinou a substituição do método Price pelo Sistema de Amortização Constante - SAC.

Ocorre que a autora não pediu essa substituição. Ademais, nada se discutiu sobre a forma de cálculo do SAC.

De qualquer forma, prevalece a determinação da douda magistrada para que o banco pratique os juros nominais contratados, de forma simples e não composta, independentemente da substituição pelo método SAC.

7. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ambas as partes recorreram da douda sentença na parte que assim decidiu:

"c) Desconstituir a TR como índice de correção monetária, determinando, em substituição, a aplicação do IPC-r a partir da celebração do instrumento (28/04/95) e a média da variação entre o IGP e o INPC (Decreto 1.544 de 30/06/95), a partir de 30/06/95; 3

Assiste razão ao réu porque vem predominando o entendimento de que, desde que pactuada, é válida a TR como fator de correção monetária.

É como vem decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"Superior Tribunal de Justiça
ACÓRDÃO: RESP 299171/MS (200100026630)
402339 RECURSO ESPECIAL

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e, nessa parte, dar-lhe provimento. Votaram com o Relator os Ministros Barros Monteiro, César Asfor Rocha e Aldir Passarinho Júnior.

Ausente, justificadamente, o Ministro Ruy Rosado de Aguiar.

DATA DA DECISÃO: 21/06/2001
ORGÃO JULGADOR: - QUARTA TURMA

E M E N T A
PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. ÂMBITO DE DISCUSSÃO. INCIDÊNCIA. DOS VERBETES SUMULARES NS. 283 E 284/STF. TR PACTUADA. LEGALIDADE.

CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

I - A jurisprudência desta Corte admite, na ação consignatória, ampla discussão quanto ao débito e o seu valor.

II - Ausente impugnação específica, permanece incólume fundamento por si só suficiente do acórdão impugnado, nos termos do enunciado.

283 da súmula/STF III -Consoante entendimento que veio a prevalecer nesta Corte, o mútuo bancário feito a consumidor final submete-se à legislação consumerista.

IV - Havendo pactuação expressa da TR como índice de atualização e inexistindo na espécie vedação legal à estipulação da correção monetária tomando-se por base o referido indexador, torna-se defeso ao Judiciário intervir diretamente na vontade das partes sob o fundamento de não ser o critério escolhido o melhor para refletir a correção monetária.

RELATOR: MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA
 INDEXAÇÃO: VIDE EMENTA.
 FONTE: DJ DATA: 10/09/2001 PG: 00395
 VEJA: STJ - RESP 150425-MG, RESP 213825-RS (JBCC 186/444), RESP 178367-MG, RESP 55277-BA
 REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS: LEG: FED LEI: 005869
 ANO: 1973 ***** CPC-73 CODIGO DE PROCESSO CIVIL
 ART: 00302

Do mesmo teor: Resp nº 285827-RS, Rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito; e Resp nº 335.620-RS, Rel. Ministro Ruy Rosado de Aguiar, j.05/02/2002.

Esta Câmara perfilha o mesmo entendimento consoante o acórdão nº 14263, Rel. Juiz Rogério Coelho, DJ 1-6-2001.

Logo, nessa parte a sentença deve ser reformada a fim de se restabelecer a TR (Taxa Referencial) como índice de correção monetária.

Perde objeto, portanto, o recurso adesivo da autora que pretendia tão somente a substituição do índice adotado na sentença pelo INPC.

8. DISPOSITIVO

Em decorrência, com fulcro no art. 557, caput, cc. § 1º, A, do CPC, dou parcial provimento ao recurso do banco, para que a atualização monetária se faça através da TR, afastado o SAC como sistema de amortização; e julgo prejudicado o recurso adesivo da autora.

Como houve sucumbência recíproca, o banco e a autora pagarão as despesas processuais e a verba honorária, mantida como fixada na sentença, na proporção de 70% e 30%, respectivamente, podendo ser compensados os honorários.

Intimem-se.

Curitiba, 25 de setembro de 2002.

NOEVAL DE QUADROS - Relator

1 Superior Tribunal de Justiça
 ACÓRDÃO: AGA 222951/MG (199900050029)
 266582 AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO
 DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator. Participaram do julgamento os Srs. Ministros Aldir Passarinho Junior, Hélio Mosimann e Francisco Pecanha Martins.
 DATA DA DECISÃO: 06/04/1999
 ORGÃO JULGADOR: - SEGUNDA TURMA
 E M E N T A

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. DECISÃO DE RELATOR. O relator pode negar seguimento a recurso que contrarie jurisprudência pacífica do respectivo Tribunal; a reforma dessa decisão depende ou da prova de que a jurisprudência do Tribunal não é aquela afirmada pelo relator ou da demonstração de que essa jurisprudência contraria a orientação, no particular, de Tribunais Superiores. Agravo regimental não provido.
 RELATOR: MINISTRO ARI PARGENDLER
 FONTE: DJ DATA: 31/05/1999 PG: 00139
 Ver, ainda, o Resp nº 142.320-DF, Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 30-6-97,p.31018. No mesmo sentido, Resp nº 165586-CE e 257930-CE.
 2 Jurisprudência Informatizada Saraiva, edição nº 23, 3 Fls. 170.

Despachos Relator

022. 0209736-5 Apelação Cível
 Protocolo: 2002/64181. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 9900001247 Anulatória. Autos Complementares: 9900001112 Medida Cautelar. Apelante: Banco Itaú S/a. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Tatiana Kalco. Apelado: Clara Mary Bervervão Mantovani. Apelado: José Loir Mantovani. Adv.: Pedro Macente. Adv.: Mara Regina Macente. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Revisor: Juiz Valtter Ressel. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
 CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO. FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. REAJUSTE DO SALDO DEVEDOR. TR. CAPITALIZAÇÃO. TABELA PRICE. AMORTIZAÇÃO. DECRETO-LEI Nº 70/66. CONSTITUCIONALIDADE. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

1. Os contratos bancários estão sujeitos ao Código de Defesa do Consumidor.
 2. A TR (Taxa Referencial), desde que pactuada, é válida como fator de correção monetária.
 3. O uso da chamada tabela Price, no cálculo dos juros, padece de nulidade, salvo naqueles casos autorizados por lei, porque "somente se admite a capitalização dos juros havendo norma legal que excepcione a regra proibitória estabelecida no art. 4º do Decreto nº 22.626/33" (STJ-Resp nº 63.372-PR).
 4. A amortização da prestação, incluindo os juros, deve ser feita antes da correção do saldo devedor.
 5. A multa contratual deve limitar-se a 2% ao ano, de acordo com o art. 52, § 1º, da Lei nº 8.078/90, para as prestações posteriores a 1-8-96, ainda que o contrato seja anterior à Lei 9.298/96.
 6. O Decreto-Lei nº 70/66 não é inconstitucional.
 7. Adequação das verbas de sucumbência.

1. Trata-se de apelação deduzida contra a r. sentença que julgou parcialmente procedente o pedido de revisão contratual de mútuo bancário, com garantia hipotecária.

Informado, recorreu o banco aduzindo em suas razões recursais que:

a) o Código de Defesa do Consumidor não é aplicável ao caso em exame;
 b) a TR pode ser utilizada para a atualização das parcelas e do saldo devedor porque representa índice de correção monetária;

c) a Tabela Price não é fórmula de cálculo de juros, mas sim método da primeira prestação e, por isso, não enseja a capitalização de juros;

d) o critério de cômputo das amortizações indicado na sentença não encontra guarida no ordenamento jurídico e causa enriquecimento indevido às custas do mutuante;

e) a multa contratual deve ser no patamar de 10% porque, ainda que se entenda pela aplicabilidade da Lei nº 9.298/96, esta não alcança os contratos celebrados antes de sua publicação;

f) é constitucional a execução extrajudicial pelo rito do Decreto-Lei nº 70/66;

g) deve haver inversão dos ônus de sucumbência.

Recebido e respondido o recurso, vieram os autos a esta Corte.

É o relatório.

2. A nova redação dada ao art. 557 do Código de Processo Civil, pela Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do próprio tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do órgão colegiado.

3. Esse entendimento já foi consagrado pelo Superior Tribunal de Justiça I e inserido no Regimento Interno do Tribunal de Justiça (art.140,XX).

4. O recurso merece parcial procedência.

DO CÓDIGO DO CONSUMIDOR:

A jurisprudência dominante, desta Corte, e dos Tribunais Superiores, é no sentido de que os contratos bancários submetem-se ao Código de Defesa do Consumidor, que prevê a atividade bancária como uma atividade de consumo (art.3º, § 2º, da Lei nº 8.078/90).

Com efeito, o conceito de consumidor se amplia por força do disposto no art. 29 do Código de Defesa ao Consumidor, que equipara aos consumidores todas as pessoas expostas às práticas nele previstas, entre os quais, como no caso, a recorrente.

De outra parte, o produto é o próprio dinheiro, que é bem consumível, juridicamente falando, conforme lição de Clóvis Beviláqua, ao comentar o art. 51 do Código Civil (CÓDIGO CIVIL DOS EUB, Editora Rio, 5ª tiragem, p.284).

Esta Corte, na esteira do que decidiu o Superior Tribunal de Justiça (Resp. 57.974-0-RS, Rel. Ministro Ruy Rosado de Aguiar) tem assentado que o Código de Defesa do Consumidor é aplicável aos contratos bancários, como se pode ver dos acórdãos deste Tribunal, nºs 12629 e 13166, da 3ª C. Cível, Rel. Juiz Domingos Ramina; 12043 da 7ª C. Cível, Rel. Juiz Miguel Pessoa; 11622, 8ª C. Cível, Rel. Juiz Manassés de Albuquerque; e 9968, j. 8/11/99 e 1296, da 7ª C. Cível, j. 18/08/00, por mim relatados.

Logo, não assiste razão ao recorrente porquanto o princípio da força obrigatória dos contratos decorrente do ato jurídico perfeito encontra-se atenuado frente às disposições do Código de Defesa ao Consumidor.

5. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

No que pertine à aplicabilidade da TR, assiste razão ao credor porque vem predominando o entendimento de que, desde que pactuada, ela é válida como fator de correção monetária.

É como vem decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça, e se vê das seguintes decisões: Resp nº 285827-RS, Rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito; e Resp nº 335.620-RS, Rel. Ministro Ruy Rosado de Aguiar, j.05/02/2002. Exemplificando:

“Superior Tribunal de Justiça
 ACÓRDÃO: RESP 299171/MS (200100026630)
 402339 RECURSO ESPECIAL
 DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e, nessa parte, dar-lhe provimento. Votaram com o Relator os Ministros Barros Monteiro, César Asfor Rocha e Aldir Passarinho Júnior. Ausente, justificadamente, o Ministro Ruy Rosado de Aguiar.
 DATA DA DECISÃO: 21/06/2001
 ORGÃO JULGADOR: - QUARTA TURMA
 E M E N T A
 PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. ÂMBITO DE DISCUSSÃO. INCIDÊNCIA. DOS VERBETES SUMULARES NS. 283 E 284/STF. TR PACTUADA. LEGALIDADE.
 CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

I - A jurisprudência desta Corte admite, na ação consignatória, ampla discussão quanto ao débito e o seu valor.

II - Ausente impugnação específica, permanece incólume fundamento por si só suficiente do acórdão impugnado, nos termos do enunciado.

283 da súmula/STF III -Consoante entendimento que veio a prevalecer nesta Corte, o mútuo bancário feito a consumidor final submete-se à legislação consumerista.

IV - Havendo pactuação expressa da TR como índice de atualização e inexistindo na espécie vedação legal à estipulação da correção monetária tomando-se por base o referido indexador, torna-se defeso ao Judiciário intervir diretamente na vontade das partes sob o fundamento de não ser o critério escolhido o melhor para refletir a correção monetária.

RELATOR: MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA
 INDEXAÇÃO: VIDE EMENTA.
 FONTE: DJ DATA: 10/09/2001 PG: 00395
 VEJA: STJ - RESP 150425-MG, RESP 213825-RS (JBCC 186/444), RESP 178367-MG, RESP 55277-BA
 REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS: LEG: FED LEI: 005869
 ANO: 1973 ***** CPC-73 CODIGO DE PROCESSO CIVIL
 ART: 00302

Esta Câmara perfilha o mesmo entendimento consoante o acórdão nº 14263, Rel. Juiz Rogério Coelho, DJ 1-6-2001.

Logo, nessa parte a sentença deve ser reformada a

fim de se restabelecer a TR (Taxa Referencial) como índice de correção monetária, o que, aliás, modernamente, tem favorecido o mutuário, por ser um índice que tem se elevado menos que os demais.

6. DA TABELA PRICE

É incontroverso que se adotou o cálculo de encargos financeiros pela tabela Price.

Sustenta o apelante que a alegada capitalização não foi provada e que a Tabela Price não provoca o anatocismo.

Ora, nada obstante a argumentação de que por tal sistema não existe a possibilidade de cobrança de juros capitalizados, é entendimento dominante que a utilização da tabela Price implica, sim, na capitalização de juros, prática vedada mesmo em se tratando de contrato firmado com instituição financeira, salvo nos casos legalmente permitidos (como nas cédulas de crédito comercial, industrial e rural), consoante a Súmula nº 121 do Excelso Pretório.

A tabela Price - nome pelo qual se denomina o sistema francês de amortização - prevê que, a partir do conceito de juros compostos (juros sobre juros), o financiamento é amortizado em parcelas periódicas, iguais e sucessivas.

A aplicação desse método mensalmente padece de nulidade, salvo naqueles casos acima enumerados, porque "somente se admite a capitalização dos juros havendo norma legal que excepcione a regra proibitória estabelecida no art. 4º do Decreto nº 22.626/33" (STJ-Resp nº 63.372-PR). No mesmo sentido, RSTJ 22/197 e Resp nº 337922-RS.

A propósito, a Escola da Magistratura, atendendo pedido da magistratura paranaense, consultou o Departamento de Economia da Universidade Federal do Paraná sobre o sistema Price. O parecer técnico, exarado em 23/11/00, do professor Luiz Alberto Esteves, com cálculos e demonstrativos, bem esclarece a questão, conforme se resume:

“A Tabela Price é um sistema de amortização de dívidas originado ao que se denomina ‘método francês’ de amortização. Tanto o ‘método francês’ de amortização, quanto qualquer uma de suas derivações, implica necessariamente na capitalização de juros”.

Há precedentes deste Tribunal:

“ 1. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS A EXECUÇÃO. S. F. H.

DEMONSTRATIVO DO DEBITO. AUSÊNCIA. ARTS. 586 E 614, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ILIQUIDEZ. CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO.
 RECURSO PROVIDO.

“O USO DA CHAMADA TABELA PRICE IMPLICA, NECESARIAMENTE, NA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, O QUE NÃO É PERMITIDO PELO REGRAMENTO LEGAL, SALVO EM CASOS ESPECIAIS E AUTORIZADOS.” (TAPR, 4 CC, AC. 13961, REL. JUIZ RUY CUNHA SOBRINHO) (APELAÇÃO CÍVEL - 161292200 - LONDRINA - JUIZ MANASSES DE ALBUQUERQUE - OITAVA CÂMARA CÍVEL - Julg: 08/10/01 - Ac.: 12704 - Public.: 26/10/01)”

“ ARRENDAMENTO MERCANTIL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CLAUSULAS ABUSIVAS. JUROS. CAPITALIZAÇÃO. TAXA REFERENCIAL (TR). PACTA SUNT SERVANDA.

1. O LEASING FINANCEIRO REÚNE TODOS OS REQUISITOS PRÓPRIOS DA ATIVIDADE BANCÁRIA, RAZÃO PELA QUAL DEVE SE SUBMETER AS REGRAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

2. O ART. 192 3 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E AUTO-APLICÁVEL PORQUE, POR MAIS QUE SE O REGULAMENTE, OS JUROS REMUNERATÓRIOS NÃO PODEM SER SUPERIORES A 12% AO ANO.

3. O USO DA CHAMADA TABELA PRICE IMPLICA, NECESARIAMENTE, NA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, O QUE NÃO É PERMITIDO PELO REGRAMENTO LEGAL, SALVO EM CASOS ESPECIAIS E AUTORIZADOS.

4. (...)

5. PORQUE O ESTADO MODERNO, ATRAVÉS DO JUIZ, E POR DETERMINAÇÃO DA CARTA MAGNA (ART. 170), TEM A OBRIGAÇÃO DE PROMOVER A JUSTIÇA SOCIAL, NÃO PREVALECE MAIS COMO REGRA INARRELEVANTE O ESCLEROSADO PRINCÍPIO DA FORÇA OBRIGATÓRIA DOS CONTRATOS, MAIS CONHECIDO COMO “PACTA SUNT SERVANDA”.

RECURSO DESPROVIDO.
 (APELAÇÃO CÍVEL - 173694700 - CURITIBA - JUIZ RUY CUNHA SOBRINHO - QUARTA CÂMARA CÍVEL - Julg: 27/06/01 - Ac.: 14500 - Public.: 21/09/01)”

Aliás, todas as Câmaras desta Corte já se pronunciaram no sentido de que a Tabela Price configura anatocismo. Assim, além dos julgados acima mencionados:

Ac. 11083, da 1ª C. Cível, Relator Juiz Antonio Renato Strapasson, DJ 11-6-99;

Ac. 12070, da 2ª C. Cível, Rel. Juiz Wilde Pugliese, DJ 4-2-00;

Ac. 13697, da 3ª C. Cível, Rel. Juiz Domingos Ramina, DJ 20-10-00;

Ac. 12033, da 5ª C. Cível, Rel. Augusto Lopes Cortes, DJ 18-5-01;

Ac. 10516, da 6ª C. Cível, Rel. Juiz Jucimar Novochadlo, DJ 15-9-00;

Ac. 11547, da 7ª C. Cível, Rel. Juiz Miguel Pessoa, DJ 6-10-00;

Ac. 11448, da 8ª C. Cível, Rel. Juiz Robson Cury, DJ 2-2-01.

Conferir, sobre o assunto, a doutrina contida na Revista ‘Justitia’, nº 59, Jan/Dez 1998, p.119.

No caso, não era exigível que o autor trouxesse o cálculo ou demonstrativo da capitalização, porque a instituição financeira não negou ter contratado o financiamento com cálculo de juros pelo sistema Price.

Assim, inôcuca a discussão sobre a inversão do ônus probatório que, aqui, não se fez necessária.

Portanto, impunha-se a exclusão da capitalização, tal como determinado na sentença.

7. DA AMORTIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR

Não merece prosperar o argumento do apelante de que é legal a correção do saldo devedor antecedendo a amortização.

Ora, o critério a ser adotado é aquele constante no artigo 6º, “c” da Lei nº 4.380/64, ou seja, o saldo devedor deve ser amortizado antes do reajustamento.

Com efeito, o reajuste do saldo devedor antes da amortização implica numa forma indevida de aumento do saldo devedor, representando, na verdade, uma forma de lucro e não apenas a recomposição da defasagem em determinado período.

Daí por que impõe-se ao banco efetuar primeiro a amortização e só então reajustar o saldo devedor.

Esta Corte, no acórdão n.º 13653, da 8ª C. Cível, j.27-05-2002, j.27-05-2002, relatado pelo Juiz Manassés de Albuquerque, decidiu que

“A cláusula que prevê o reajuste do saldo devedor antes da amortização da prestação é abusiva e onerosa, porque além de não assegurar amortização efetiva e positiva do saldo devedor, desnatura e desvia a sua finalidade, de tão somente corrigir monetariamente o valor do débito”.

No mesmo sentido já decidiu esta Câmara, através do acórdão nº 15532, DJ 17/05/2002, relatado pelo eminente Juiz Rogério Coelho:

“Não se sustenta o argumento do apelante de que age corretamente e em consonância com o art. 6º, alínea “c”, da lei n. 4.380/64, ao corrigir primeiro o saldo devedor para depois aplicar a amortização e juros, pois tal dispositivo determina que a amortização, incluindo os juros, seja feita antes do reajuste, ou seja, da correção, a fim de possibilitar sua gradual redução até o total da liquidação”.

8. DA MULTA CONTRATUAL

Como já se disse, aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários, inclusive nos financiamentos habitacionais.

A questão envolvendo contratos de duração continuada, em especial quanto às prestações que se vencerem depois do advento da Lei nº 9.298/96, embora o contrato tenha sido celebrado anteriormente a ela, é tormentosa e por isso ainda não pacificada na jurisprudência e na doutrina.

Claudia Lima Marques, ao abordar a possibilidade do Código de Defesa do Consumidor ser aplicado aos contratos anteriores a sua vigência, bem elucidou o assunto, como se vê da transcrição de parte de sua obra:

“ O tema é ainda mais interessante quando se observa que a proteção concedida pela nova lei ao consumidor pode ser dividida em dois momentos. O momento pré-contratual terá de continuar a ser regido pela lei vigente à época; mas, no comentário contratual, toda a vez que o efeito do cumprimento do contrato ofender os direitos agora assegurados ao consumidor, quebrar o agora obrigatório equilíbrio contratual, este efeito será contrário a esta nova noção basilar do nosso sistema jurídico, à norma de ordem pública, e o juiz poderá aplicar as normas do CDC para afastar esse efeito agora proibido”.

Valendo-se do mesmo raciocínio, é plenamente aceitável o entendimento daqueles que defendem a tese de que, nos contratos de duração continuada, as prestações que se vencerem até o advento da Lei nº 9.298/96, ou seja, até 1-8-96, devem sofrer a incidência da multa contratada de 10%, ao passo que aquelas que tiverem vencimento posterior, a multa reduzida para 2%.

No caso em análise, trata-se de instrumento particular de venda e compra de bem imóvel celebrado em 12/07/1993 com vencimento para 12/07/2008. Em 12/01/1999 firmou-se aditivo contratual através do qual se incorporou ao saldo devedor quatro prestações vencidas e não pagas.

Logo, nada obstante o contrato tenha sido celebrado anteriormente ao advento da citada lei, a multa das parcelas que se vencerem depois do advento da lei deve ser de 2%, como determinou a sentença.

Nesse sentido a Câmara já consolidou entendimento: ac. nº 12168, Rel. Juiz Rogério Coelho, DJ 12-11-99; ac. nº 14900, Rel. Juiz Lídio R. Macedo, DJ 9-11-2001; ac. nº 13023, Rel. Juiz Domingos Ramina, DJ 26-5-00; ac. nº 11645, que relatei, DJ 10-11-2000.

9. DA CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI Nº 70/66

Ao contrário do que afirmam os apelados, é possível a execução extrajudicial promovida pelo banco com base no Decreto-Lei nº 70/66.

Após acirradas discussões sobre o tema, a constitucionalidade do referido dispositivo legal foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, porque “além de prever uma fase de controle judicial, conquanto a posteriori da venda do imóvel objeto da garantia pelo agente fiduciário, não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso do procedimento seja, reprimida, desde logo, pelos meios processuais adequados”. Nesse sentido, RJ 258/67 e RT 760/188. De igual teor, STJ-Resp nº 46.050-6-RJ.

Esta Câmara vem perfilhando o mesmo entendimento como se pode ver, exemplificativamente, do ac. nº 15532, DJ 17/05/2002, relatado pelo Juiz Rogério Coelho.

Logo, a reforma da sentença se impõe, nessa parte.

10. DO DISPOSITIVO

Do exposto, com fulcro no art. 557, caput, e § 1º-A, do CPC, dou parcial provimento ao recurso, apenas para restabelecer a TR como fator de atualização monetária e afastar a inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66.

Como houve sucumbência recíproca, maior do credor, o apelante e os apelados pagarão as despesas processuais e a verba honorária, de R\$ 1.500,00 fixada na sentença, na proporção de 70% e 30%, respectivamente, podendo ser compensados os honorários.

Intimem-se.

Curitiba, 27 de setembro de 2002.

NOEVAL DE QUADROS - Relator

1 Superior Tribunal de Justiça

ACÓRDÃO: AGA 222951/MG (199900050029)
 266582 AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO
 DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de

Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr.

Ministro-Relator. Participaram do julgamento os Srs. Ministros Aldir Passarinho Junior, Hélio Mosimann e Francisco Peçanha Martins.

DATA DA DECISÃO: 06/04/1999

ORGÃO JULGADOR: - SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. DECISÃO DE RELATOR. O relator pode negar seguimento a recurso que contrarie jurisprudência pacífica do respectivo Tribunal; a reforma dessa decisão depende ou da prova de que a jurisprudência do Tribunal não é aquela afirmada pelo relator ou da demonstração de que essa jurisprudência contraria a orientação, no particular, de Tribunais Superiores. Agravo regimental não provido.

RELATOR: MINISTRO ARI PARGENDLER

FONTE: DJ DATA: 31/05/1999 PG: 00139

Ver, ainda, o Resp nº 142.320-DF, Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 30-6-97,p.31018. No mesmo sentido, Resp nº 165586-CE e 257930-CE.

2 Contratos no Código de Defesa do Consumidor, 3ª ed., Editora Revista dos Tribunais, 1999, p. 256.

Despachos Relator

023. 0210634-3 Apelação Cível

Protocolo: 2002/66813. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: Vara Cível. Comarca: Londrina. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9800000079 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Moaci Mendes Leite. Apelado: Potenza Construções Civas e Elétricas Ltda. Adv.: Jorge Benato Bueno. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Coelho. Revisor: Juiz Rogério Kanayama. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. EXECUÇÃO - CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO EM CONTA CORRENTE - AUSÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO - EXTINÇÃO - JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA - SEGUIMENTO NEGADO.

Vistos.

Trata-se de execução cuja extinção foi declarada por falta de título executivo líquido, certo e exigível.

Apela o exequente alegando que o saldo do contrato é líquido, certo e exigível, que o título somente tem a denominação de contrato de abertura de crédito e conta corrente, que o contrato de crédito direto a usuário final não se confunde com o de abertura de crédito e que não cabe a exclusão do nome dos executados do Serasa ou SPC.

Os apelados pedem seja desprovida a apelação.

Decido.

Ao contrário do que alega o apelante, a decisão está correta porque o contrato que dá base à execução não configura título executivo líquido, certo e exigível porque se trata de abertura de limite de crédito em conta corrente.

Note-se que na própria inicial da execução o exequente, de forma expressa, afirmou estar a executar o saldo devedor "apurado em 05/02/98, conforme extratos anexos" (verbis, f. 03).

Resta inequívoco, portanto, que o contrato, ainda que haja sido assinado pelo devedor e subscrito por duas testemunhas, não atende aos pressupostos do artigo 586, do Código de Processo Civil. Ainda que não se tenha alegado, vale consignar que o fato de haver referência na inicial da execução à nota promissória emitida em garantia do contrato em nada altera a situação, pois "A nota promissória vinculada a contrato de abertura de crédito não goza de autonomia em razão da iliquidez do título que a originou." (Súmula nº 258/STJ).

A pretensão do apelante, portanto, confronta com a jurisprudência consolidada na Câmara, bem como com a Súmula nº 233/STJ, em cujo enunciado lê-se "O contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato da conta-corrente, não é título executivo".

Nestas condições, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação.

Curitiba, 30 de setembro de 2002.

Rogério Coelho

Relator

Apelação	Cível	nº	210.634-4
f. 02			

I Divisão Cível

Terceira Câmara Cível

Emitido em: 04/10/2002

Relação No. 2002.03276 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ademar Martins Montoro	014	0214585-1
Adriana Pereira Dos Santos	002	0199988-4
Adyr Sebastião Ferreira	003	0201648-8
Alessandro Magno Martins	004	0205839-5
Alfredo Antonio Canever	008	0212069-4
	013	0214560-4
Alvaro Eiji Nakashima	018	0214960-4
Amadeu Luiz De Mio Geara	005	0209110-1
Anderson De Oliveira Miskalo	007	0211535-9
Andressa Rabello Ferreira	009	0214293-8
André Balbino Bonnes	006	0210638-1
Antonio Carlos Efig	017	0214626-7
Arthur Douglas Venegas	003	0201648-8
Carlos Edriel Polzin	005	0209110-1
Cesar Augusto Praxedes	008	0212069-4
	013	0214560-4
Christian Trevisan Wendling	003	0201648-8
Cinthia Parpineli Leitão	005	0209110-1
Cleber Eduardo Albanez	002	0199988-4
Elias Ed Miskalo	007	0211535-9
Everton Goncalves Dutra	003	0201648-8
Geison Melzer Chincoski	001	0210684-3
Geraldo Alberti	006	0210638-1
Indianara Farias De Camargo	009	0214293-8
Jean Carlos Machado	004	0205839-5

Joani Raduy	016	0214622-9
Jorge Luis Ribeiro Rezende	003	0201648-8
Jose Francisco M. D. Oliveira	015	0214621-2
José Guilherme Duarte Silva	017	0214626-7
João Casillo	012	0214424-3
	015	0214621-2

João Edmir De Lima Portela	004	0205839-5
Júlio Barbosa Lemes Filho	011	0214385-1
Lissandra Regina Reckziegel	018	0214960-4
Luciana Pigatto Monteiro	012	0214424-3
Luiz Carlos Franco	018	0214960-4
Luiz Gastao Lopes Borio	015	0214621-2
Manoel Carlos Da Silva	012	0214424-3
Marcelo Oliva Murara	018	0214960-4
Marcione Pereira Dos Santos	008	0212069-4
	013	0214560-4

Michel Aron Platchek	004	0205839-5
Mieko Ito	017	0214626-7
Miguel Elias Fadel Neto	008	0212069-4
Murillo Espínola De O. Lima	004	0205839-5
Olívio Horácio Rodrigues Ferraz	010	0214366-6
Oscar Ivan Prux	016	0214622-9
Paulo Cesar De Moura Bueno	008	0212069-4
Paulo Renato Lopes Raposo	001	0210684-3
Paulo Sergio Ivanoski	001	0210684-3
Renato Galvão Carrilho	010	0214366-6
Ricardo Luiz De Oliveira	010	0214366-6
Rosilene Prospero	003	0201648-8
Santiago Losso	005	0209110-1
Sebastião Seiji Tokunaga	004	0205839-5
Silvana Eleutério Ribeiro	011	0214385-1
Vinicius Antonio Gasparini	014	0214585-1
Winicius Rubele Valenza	008	0212069-4
	013	0214560-4

Ângela Estorilio Silva Franco	015	0214621-2
Érika Hikishima Fraga	017	0214626-7

Despachos Relator

001. 0210684-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/109448. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Ação Originária: 200200000074 Rescisão de Contrato. Agravante: Maria Aparecida Evaristo. Adv.: Geison Melzer Chincoski. Agravado: Paulo César Pinheiro. Adv.: Paulo Sergio Ivanoski. Adv.: Paulo Renato Lopes Raposo. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Proferido: No protocolizado sob Nº 2002.000126757.

I - Junte-se. II - Defiro. III - Intime-se pessoalmente o Sr. Paulo Cesar Pinheiro para no prazo de cinco (05) dias regularizar sua representação nos autos.

Despachos Relator

002. 0199988-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/64225. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 200200000550 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 200200000144 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Dirce Cardoso Borel. Adv.: Cleber Eduardo Albanez. Adv.: Adriana Pereira dos Santos. Agravado: Antonio Orlando Domingues Ferreira. Agravado: Antonio Radatz. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Despacho: Renove-se a intimação de f. 61 agora para tendimento em 48 horas, sob pena de arquivamento do agravo.

Despachos Relator

003. 0201648-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/70749. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 9500000437 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Waldomiro Rafael da Soledade. Adv.: Adyr Sebastião Ferreira. Adv.: Christian Trevisan Wendling. Agravado: Maximiliano Gaidzinski S/a-Indústria de Azulejos Eliane. Adv.: Jorge Luis Ribeiro Rezende. Adv.: Rosilene Prospero. Adv.: Everton Goncalves Dutra. Interessado: Casa da Sogra Materiais de Construção Ltda. Adv.: Adyr Sebastião Ferreira. Adv.: Arthur Douglas Venegas. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

I. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por WALDOMIRO RAFAEL DA SOLEDADE contra decisão do Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Londrina, que nos autos nº 437/95, de Execução de Título Executivo Extrajudicial, determinou a intimação do depositário, facultando-lhe o depósito do equivalente em dinheiro, do que foi apurado na avaliação questionada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de prisão.

II. As fls. 54/56, noticia o Dr. Juiz a quo, em suas informações, a revogação parcial da decisão hostilizada, determinando a expedição de novo mandado.

Sendo o objeto do agravo o pedido de que sejam apresentados todos os bens que efetivamente tenha sido assumido, pelo agravante, a qualidade de fiel depositário, deferida restou sua pretensão.

Ante o exposto, declaro a extinção do feito, porque prejudicado pela perda do objeto.

Diligências necessárias.

Intimem-se.

Curitiba, 30 de setembro de 2.002

LIDIO JOSÉ ROTOLI DE MACEDO

Relator

Despachos Relator

004. 0205839-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/88397. Matéria: Execução. Comarca: Cascavel. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9900000177 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200000000415 Embargos a Arrematação. Agravante: Petrobrás Distribuidora S/a. Adv.: Sebastião Seiji Tokunaga. Adv.: Murillo Espínola de Oliveira Lima. Agravado: Posto Nogueira Ltda. Adv.: Alessandro Magno Martins. Interessado: Deoclides Colombo. Adv.: João Edmir de Lima Portela. Interessado: Ronaldo Pedrão. Adv.: Michel Aron Platchek. Adv.: Jean Carlos Machado. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Despacho:

1. Um dos objetivos principais da agravante, pelo que se nota da análise de suas razões recursais, é (ou era) o de reter os valores obtidos com a hasta até decisão final deste recurso, impossibilitando assim o levantamento por parte dos credores trabalhistas.

2. A despeito do efeito suspensivo concedido, o levantamento já ocorreu, como noticia o ofício de fl. 175-TA, situação, a princípio, irreversível.

3. A respeito, manifeste-se a agravante, em cinco dias.

Int.

Curitiba, 30 de setembro de 2002.

VALTER RESSEL - Relator

Despachos Relator

005. 0209110-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/100565. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Ação Originária: 9800018441 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Mariano Rudey. Agravante: Dagner Bernadete Pizzatto Rudey. Adv.: Amadeu Luiz de Mio Geara. Adv.: Carlos Edriel Polzin. Agravado: Mara Rosani Cosso. Adv.: Cinthia Parpineli Leitão. Adv.: Santiago Losso. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Mariano Rudey e Dagmar Bernadete Pizzatto Rudey contra o despacho da 12ª Vara Cível de Curitiba.

Ocorre que as partes apresentaram manifestação, assinada pelos seus respectivos procuradores, pleiteando a desistência do recurso interposto em razão da realização de acordo (artigos 269, III e 794, I e II, ambos do CPC).

Destarte, julgo extinto o procedimento recursal, com fundamento no art. 92, VII, do Regimento Interno deste Tribunal de Alçada.

Intimem-se.

Curitiba, 30 de setembro de 2002.

ROGÉRIO KANAYAMA

Relator

Despachos Relator

006. 0210638-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/109327. Matéria: Execução. Comarca: Umuarama. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200200000186 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Transportes Madol Ltda. Agravante: Sandro Duarte Lopes. Agravante: Manoel Duarte Lopes. Adv.: André Balbino Bonnes. Agravado: Banco Sudameris S/a. Adv.: Geraldo Alberti. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA. NÃO JUNTADA DE CÓPIA DA PETIÇÃO RECURSAL NO JUÍZO AGRAVADO. FATO ALEGADO PELO AGRAVADO E CONFIRMADO PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO JUÍZO A QUO. DESCUMPRIMENTO DO ART. 526 DO CPC. RECURSO INADMISSÍVEL. SEGUIMENTO NEGADO.

O cumprimento do estatuído pelo art. 526 do CPC, a partir da Lei 10352/2001, tornou-se obrigatório. Se alegado e de qualquer forma provado o descumprimento, como no caso, o recurso é inadmissível, por expressa previsão do parágrafo único do referido dispositivo, pelo que deve ter seu prosseguimento negado.

RELATÓRIO

1. Trata-se de agravo de instrumento tirado contra decisão que declarou ineficaz nomeação de bens à penhora formulada pelos agravantes (executados), determinando que a constrição recaísse sobre direitos que os mesmos possuem sobre um veículo, alienado fiduciariamente, acolhendo assim requerimento formulado pelo agravado (credor). Entendeu o Dr. Juiz que a nomeação era ineficaz "porque o bem não está situado no foro da execução e porque não está livre e desembaraçado" (fl. 10-TA).

2. Em suas razões recursais sustentam os agravantes, em suma que: a) a decisão agravada é lacônica e não está fundamentada dentro da argumentação posta pelo agravado (credor), além de ter sido proferida quando já havia precluído o direito deste de se opor à nomeação; b) tal decisão é nula porque não atendeu ao disposto no art. 93, inc. IX da CF e art. 165 do CPC; c) a lei faculta ao devedor, em primeiro lugar, o direito de indicar sobre qual bem deve recair a penhora e, ao efetuares a nomeação, observarem a graduação legal, mormente quanto ao disposto nos arts. 655 e 656 do CPC, de modo que dita nomeação não poderia ser declarada ineficaz; d) o argumento do agravado de que o bem nomeado vale menos do que informado é irrelevante e o fato de o mesmo simplesmente discordar da nomeação não é motivo para a ineficácia, já que a lei não deixa ao seu livre arbítrio concordar ou discordar, devendo a negativa vir embasada nas hipóteses do art. 656 do CPC, o que não ocorreu no caso; e) se não aceita a nomeação, ficarão impossibilitados de pagar de forma menos onerosa, como é facultado pelo art. 620 do CPC, e não se estará atendendo ao fim comum que deve nortear o juiz quando da aplicação da lei, nos termos do art. 5º da LICC; e, f) se reformada a decisão o agravado não terá prejuízo algum, porque, oportunamente, poderá pedir reforço de penhora. Ao final, pugnou pelo provimento do recurso, reformando-se a decisão e deferindo a penhora sobre os bens que nomearam (fls. 02/09-TA).

3. Intimado, o agravado (credor) ofereceu resposta, argumentando, em síntese, que: a) a decisão agravada está fundamentada, devendo ser mantida, sendo que o direito de aceitar ou não o bem para garantia da execução é do credor; b) no caso houve nomeação de um imóvel situado fora da jurisdição da execução, ou seja, na Comarca de Mirante da Serra-RO, que inclusive já está penhorado em outra execução que move contra os agravantes, por isso que optou pela penhora dos direitos sobre o veículo que, ademais, foi dado em garantia ao contrato que embasou a execução, na modalidade de alienação fiduciária. Informou ainda que os agravantes notificaram a interposição do agravo, acompanhado de documentos, mas não apresentaram cópia da petição do recurso (fls. 59/65).

4. O Dr. Juiz expôs os motivos pelos quais manteve a decisão, noticiando também que os agravantes não apresentaram cópia da petição do agravo (fls. 119/120).

DECISÃO

1. A Lei 10352/2001 acrescentou um parágrafo ao art. 526 do CPC, que assim dispôs:

Parágrafo Único: O não cumprimento do disposto neste artigo, desde que argüido e provado pelo agravado, importa inadmissibilidade do agravo.

Até então, não existia entendimento pacífico acerca da obrigatoriedade do cumprimento do estatuído no caput de tal dispositivo. Com a introdução de tal parágrafo, espancou-se de vez qualquer dúvida: o não cumprimento, desde que alegado e de alguma forma provado pelo agravado, leva ao não conhecimento do recurso.

2. No presente caso, verifica-se que o agravado, à fl. 64-TA, afirmou que os agravantes notificaram a interposição do recurso, "mas não apresentou cópia da petição do agravo de instrumento" (sic).

Ao prestar informações, o Dr. Juiz confirmou tal assertiva: "o agravante protocolou petição notificando o ajuizamento do agravo de instrumento, apresentado respectiva guia de recolhimento do funrejus e comprovante de postagem, bem como rol de documentos (Procurações dos agravantes e agravado, fls. 23, 24, 25 e fls. 04, 08, 09; Decisão recorrida, fls. 46; Certidão de intimação da decisão recorrida, fls. 51; Outros documentos, fls. 34/36, 41/42, 02/06, 10/16, 21/22, 26/29, 33, 37/39, e 47/50), mas não apresentou cópia da petição do agravo de instrumento" (fl. 120-TA).

Como se vê, a determinação contida no art. 526 do CPC deixou de ser cumprida pelos agravantes.

3. Poder-se-ia argumentar que o agravado tão somente alegou, mas não provou tal fato, partindo tal "comprovação" do juiz, ao prestar informações. Penso que, de qualquer forma, ainda que neste caso, o recurso é inadmissível, porque, ao que parece, o legislador disse menos do que queria.

Com efeito, a que se presta o contido no art. 526 do CPC? Tanto a doutrina como a jurisprudência são pacíficas: tal comando tem como finalidade precipua oportunizar ao juiz agravado nova reflexão acerca de sua decisão e, se encontrar motivos que o levem a mudar de entendimento, retratar-se. De não menos importância, o cumprimento de tal comando, muitas vezes, mormente em comarcas do interior, é imprescindível ao agravado, que não tem fácil acesso aos autos em que se processa o recurso, prejudicando sua defesa.

Se são esses os objetivos traçados pelo Legislador, se de alguma forma resta comprovado o descumprimento do art. 526, outra não pode ser a solução senão a aplicação do contido em seu parágrafo único.

E neste sentido, já decidi esta Corte, após a vigência da nova Lei (10.352/2001):

"RECURSO DE AGRAVO - INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO DO RELATOR, PROFERIDA SOB A VIGÊNCIA DA LEI Nº 9139/95, QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO, EM RAZÃO DO NÃO CUMPRIMENTO DA PROVIDÊNCIA DETERMINADA PELO ARTIGO 526 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DESERÇÃO - IMPOSIÇÃO LEGAL - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. A não observância do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil leva à ausência de pressuposto de admissibilidade recursal, impondo o não conhecimento do recurso. Na hipótese de o agravante não observar essa norma, disso tomando ciência o Relator através de informações prestadas pelo Juiz da causa, considera-se prejudicado o agravo. Trata-se de pressuposto de admissibilidade recursal específico do agravo na modalidade de instrumento, que deve ser satisfeito, tanto quanto o preparo, no prazo legal, sob pena de deserção. É ônus do agravante a prática de referido ato processual, gerando como consequência o não conhecimento do recurso pelo Tribunal. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO" (TAPR - Agravo Regimental nº 0189.626-6/01 - Ac. 15.798 - 4ª C. Cível, Relator Juiz Sérgio Rodrigues, julg. em 05.06.2002).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 526 DO CPC. ALEGAÇÃO DO AGRAVADO. AGRAVO NÃO CONHECIDO. "Não havendo cumprimento do disposto no artigo 526 do CPC e sendo tal circunstância alegada pelo agravado, nos termos de seu parágrafo único impõe-se a inadmissibilidade do agravo." (TAPR - Agravo de Instrumento nº 0196.284-9 - Ac. 13722 - 6ª C. Cível, Rel. Juiz Maria José Teixeira, julg. em 17.06.2002)

"PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ARTIGO 526 - INTELIGÊNCIA - DOUTRINA - JURISPRUDÊNCIA - ORIENTAÇÃO DA CÂMARA - PRESSUPOSTO RECURSAL - DESATENÇÃO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO" (TAPR - Agravo de Instrumento nº 0200498-4 - Ac. 16211 - Rel. Juiz Mendes Silva, 4ª C. Cível, julg. em 04.09.2002).

Em face do exposto, restando comprovado que os agravantes deixaram de juntar aos autos de origem, no prazo legal, cópia da petição contendo suas razões recursais, descumprindo assim, o estatuído pelo art. 526 do CPC, não conheço do presente agravo e nego-lhe o prosseguimento, o que faço com fundamento no art. 557 c/c o art. 526, parágrafo único, do CPC.

Curitiba, 26 de setembro de 2002.

VALTER RESSEL - Relator

Despachos Relator

007. 0211535-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/113302. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 200200000354 Anulatória. Agravante: Leila Regina Fogaça de Almeida. Agravante: Ronaldo Talevi da Cruz. Adv.: Elias Ed Miskalo. Adv.: Anderson de Oliveira Miskalo. Agravado: O. C. Bittencourt Empreendimentos Imobiliários Ltda. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Despacho: Digam os agravantes sobre a certidão supra, em três dias.

Despachos Relator

008. 0212069-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/116297. Mat

vado: Cooperativa Agro Industrial de Produtores de Cana de Rondon Ltda - Coocarol. Agravado: Roberto Consalter. Agravado: Nivaldo Barranco. Agravado: Mario Franchini. Adv.: Alfredo Antonio Canever. Adv.: Marcione Pereira dos Santos. Adv.: Cesar Augusto Praxedes. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Coelho. Despacho: Descrição: Despacho Decisorio.

Diante da revogação da decisão agravada, considero prejudicada o agravo de instrumento. Intime-se Arquivo-se.

Despachos Relator

009. 0214293-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/129356. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Ação Originária: 200200001021 Revisão de Contrato. Agravante: Rogério Quadros. Agravante: Yamara Marchesi. Adv.: Indianara Farias de Camargo. Adv.: Andressa Rabello Ferreira. Agravado: Banestado S/a. Crédito Imobiliário - Banco Itaú. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Despacho: Descrição: Despacho Decisorio.

FALTA DE PEÇA OBRIGATORIA. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

A procuração outorgada ao advogado do agravante é peça obrigatória a instruir o recurso de agravo.

Insurge-se o agravante contra a decisão que determinou fosse emendada a inicial de ação revisional, em relação ao valor da causa, com a complementação das custas e da taxa judiciária.

Apesar de ser feita menção à instrução do recurso com procuração outorgada ao seu subscritor, não houve, efetivamente a sua juntada.

Desse modo, por formação deficiente, de vez que também desatendido o disposto no art. 525, I, do CPC, que não comporta suprimento, em face da preclusão consumativa, impõe-se negar seguimento ao recurso.

Do exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso, por manifestamente inadmissível.

Intimem-se.

Curitiba, 30 de setembro de 2002.

NOEVAL DE QUADROS - Relator

1 Fl. 03.

1

2

Despachos Relator

010. 0214366-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/130255. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 200000000685 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000385 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Glair Maria Fresato. Adv.: Ricardo Luiz de Oliveira. Adv.: Renato Galvão Carrilho. Agravado: Banco Hsbc Bamerindus S/a. Adv.: Olivio Horácio Rodrigues Ferraz. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Despacho: Descrição: Despacho Decisorio.

Relatório

1. Vê-se das mais de trezentas fotocópias que forma este agravo que a agravante, em 1995, comprou, com financiamento do agravado, um apartamento na Rua Padre Anchieta, Champagnat, local nobre desta Capital, pelo preço de R\$ 80.000,00. Pagou com poupança própria R\$ 20.000,00 e financiou os outros R\$ 60.000,00 para pagamento em 180 meses (f. 155). Na época, informou ser comerciante (f. 193) e declarou renda mensal superior a R\$ 3.000,00 (f. 155 = R\$ 3.470,00 e f. 194 = R\$ 3.200,00).

Mas já era aposentada desde 1994 (f. 243) e também já recebia uma pensão por morte desde 1986, possivelmente do marido, pois se qualifico como viúva (f. 245), benefícios esses que atualmente lhe rendem R\$ 1.260,24 por mês (fls. 9/10).

2. Desde setembro de 1998 deixou de pagar as prestações do financiamento e, então, sobreveio a ação de execução (fls. 15/18).

Procurada para ser citada, não foi encontrada no endereço desse apartamento, "mudou-se" (f. 85).

Em procuração que outorgou a advogado um ano depois, consulto o mesmo endereço (f. 100). Nova procura e não foi encontrada (f. 107).

Determinada a intimação de seu advogado para esclarecer qual o real endereço dela (fls. 110), o assunto ficou sem resposta. 3. Em audiência de conciliação, as partes suspenderam o processo por quase trinta dias, ante a possibilidade de acordo (f. 287).

Ela apresentou proposta escrita, com duas alternativas: pagar R\$ 25.000,00 em troca da quitação do financiamento ou renegociação do débito para reduzir o valor das prestações (fls. 288/289).

4. O acordo não se concretizou e o MM. Juiz deferiu a prova pericial por ela requerida b(f. 301).

Apresentados os quesitos e a proposta de honorários (fls. 301/311), não houve por parte dela manifestação sobre o valor orçado pelo "expert" nem depósito em adiantamento. Ela, pessoalmente, não foi encontrada mais uma vez (f. 322/324).

5. Requisitadas informações sobre seu paradeiro, a COPEL informou mais um outro endereço onde consta ligação de luz em seu nome, na Rua Jerônimo Durski, 1051 (f. 343), a TIM Celular informou ainda outro, na Av. Brasil, em Camboriú-SC (f. 345).

6. Ela trocou de advogado e, então, sobreveio a petição formulada pelo novo causídico, requerendo a substituição de quesitos e a concessão de assistência judiciária em favor de sua cliente, posto de modo singular, dizendo tão só que "a mesma não possui condições financeiras de arcar com as custas e despesas processuais" (f. 364).

7. O MM Juiz indeferiu a assistência, "por ora", na justificativa de que "denota-se dos autos, que a embargante não pode ser considerada 'pobre' na acepção jurídica da palavra", apegando-se, principalmente, na declaração de rendimento dela na época da compra do apartamento e na recente proposta de composição com o Banco, onde ela ofereceu R\$ 25.000,00 para quitar a dívida do apartamento (f. 369).

8. Sobreveio então este agravo de instrumento, em que a agravante sustenta que o MM. Juiz incurreu "em ledo e grave engano", não levou em consideração "os fatos e direitos apresenta-

dos", como era de sua obrigação, e ainda não fundamentou sua decisão como manda a Carta Magna (art. 93, IX). E asseverando que ela "não conta mais com a renda inicialmente declarada", agora só ganha a aposentadoria de R\$ 623,80, diz que faz jus à assistência judiciária requerida, pelo que pediu "efeito suspensivo" e o provimento do agravo.

Decisão

O artigo 557 do CPC impõe ao relator o dever (a norma é cogente) da negar "seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência ...", e faculta à parte recorrente agravar dessa decisão do relator (§ 1º), mas com o risco de vir a ser condenada a pagar multa se a irresignação for inadmissível ou infundada (§ 2º).

Com a devida vênia, tenho que estamos diante de um caso de manifesta improcedência do recurso.

O contexto processual, efetivamente, mostra que o MM. Juiz agiu acertadamente, ao não deferir desde logo a pleiteada assistência (poderia antes do indeferimento, ouvir a parte contrária e ou determinar à requerente melhor instrução).

Mas, a verdade é que o ilustre advogado não tomou o cuidado, como lhe competia, de mostrar ao MM. Juiz que a situação econômica de sua constituinte sofreu alteração para pior e que, conseqüentemente, passou para a condição de necessitada a ponto de merecer o benefício pleiteado.

Diz o parágrafo único, do artigo 2º, da Lei 1.060/50, que "Considera-se necessitada, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família".

É verdade que a lei também diz que "presume-se pobre, até prova em contrário", aquele que afirmar essa condição, onde, por certo, se apegou o ilustre advogado para não juntar qualquer elemento de prova desse fato.

Olvidou que, neste caso, já havia um contexto processual a indicar outra situação financeira dela, que, à toda evidência, não a coloca dentre aqueles a quem a lei destina tal benefício.

Olvidou que ao Juiz cabe, ao aplicar a lei, levar em conta os fins sociais a que ela se dirige (art. 5º, da LICC), e que, logicamente, a Lei 1.060/50 tem em mira possibilitar o acesso à Justiça daqueles que são efetivamente pobres, sem condições de pagar não só as despesas processuais, mas também os honorários advocatícios.

Não forneceu elemento algum para possibilitar ao juízo o exame dessa necessidade, que, no caso, era absolutamente necessário em face da desnecessidade até então evidente nos autos.

E, ao invés de retornar ao Juiz, já que o indeferimento não foi definitivo, foi momentâneo ("por ora"), deixando claro que poderia vir a deferir o pleito caso fosse evidenciada a real necessidade até então não presente, optou pelo caminho mais longo, mais custoso, com novos gastos para quem diz não ter condições de pagar (custas recursais e um monte de fotocópias), manejando este recurso e provocando atuação desnecessária até então do Tribunal, olvidando que os tribunais já estão abarrotados de recursos para julgar e contribuindo, assim, para agravar ainda mais a morosidade da Justiça.

E mais: ainda mal analisando os próprios documentos que juntou ao recurso. Disse que a agravada, agora, só tem a renda da aposentadoria no valor mensal de R\$ 623,80. Esse valor não se refere à aposentadoria, refere-se à pensão que ela recebe (benefício espécie 21 - f. 09). De aposentadoria, ela recebe outro tanto, mais precisamente R\$ 634,44 (espécie 42), como mostra o documento de f. 10.

Portanto, o seu ganho atual, só de benefícios previdenciários, alcança o montante de R\$ 1.260,24.

E a atividade de comerciante que exercia antes? Nada foi dito a respeito. E sobre a ligação de energia elétrica em seu nome que existe em outro imóvel, na Rua Jerônimo Durski (região também nobre)? Também nada foi dito. E sobre o terceiro endereço em nome dela, no requintado balneário de Camboriú-SC? Igualmente, nada foi dito. E, ainda: sobre a atuação profissional do ilustre causídico, está a atuar sem honorários, caso sua cliente não saia vitoriosa?

Realmente, não havia como deferir, de pronto, o pedido de assistência judiciária gratuita, formulado de modo tão singular ante a situação fática anterior.

E não se diga que o MM. Juiz não fundamentou sua decisão. Embora de modo sucinto, Sua Excelência deixou claro que levou em conta os dados até então existentes no processo, em especial aqueles relativos à situação financeira da postulante (renda declarada antes e proposta para quitação do apartamento).

POR TAIS RAZÕES, considero este agravo manifestamente improcedente e, em conseqüência, nego-lhe seguimento.

Intime-se.

Curitiba, 25 de setembro de 2002.

VALTER RESSEL

Relator

Despachos Relator

011. 0214385-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/130554. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Ação Originária: 200000000352 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Comissária Galvão S/a. Agravante: Nelson Torres Galvão. Agravante: Maria Batista Galvão. Agravante: Nelson Batista Torres Galvão. Agravante: Cássia Susana Missal Galvão. Adv.: Silvana Eleutério Ribeiro. Agravado: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Júlio Barbosa Lemes Filho. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Despacho:

I. Defiro o pedido de efeito suspensivo por vislumbrar a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, na medida em que o laudo de avaliação (f. 46) e a informação complementar (f. 54) são por demais sucintas (art. 681,I), impossibilitando o exame acerca de eventual erro na avaliação (art. 683, I), isso por um lado. Por outro, oferecer bem à venda por preço inferior ao real não convém ao Judiciário, eis que pode acarretar prejuízo desnecessário ao devedor (art. 620).

II. Informe-se ao juízo da causa, solicitando ainda eventuais informações;

III. Intime-se o agravado para, querendo, responder o recurso em 10 dias (CPC, artigo 527, V).

Int.

Curitiba, 26 de setembro de 2002.

VALTER RESSEL - Relator

Despachos Relator

012. 0214424-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/130112. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Ação Originária: 200100000752 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Transportadora Simonetti Ltda. Adv.: João Casillo. Adv.: Luciana Pigatto Monteiro. Agravado: Filtrosul - Comercial de Filtros Ltda. Adv.: Manoel Carlos da Silva. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Coelho. Despacho:

Vistos.

Não obstante os argumentos deduzidos pela recorrente, os pressupostos que autorizam a atribuição de efeito suspensivo ao agravo não estão presentes porque da decisão que homologou a avaliação não poderá resultar lesão grave e de difícil reparação à agravante até o definitivo pronunciamento da Câmara. Requisito informações ao Dr. Juiz da causa, a serem prestadas no prazo legal (artigo 527, inciso IV, do Código de Processo Civil).

Proceda-se a intimação da parte agravada agravados para responder (artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil). Intime-se.

Curitiba, 27 de setembro de 2002.

Rogério Coelho

Relator

Despachos Relator

013. 0214560-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/131451. Matéria: Execução. Comarca: Cida-de Gaúcha. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000295 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200100000335 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000228 Medida Cautelar. Agravante: Coocarol - Cooperativa Agroindustrial de Produtos de Cana de Rondon Ltda. Agravante: Roberto Consalter. Agravante: Mário Franchini. Agravante: Nivaldo Barranco. Adv.: Alfredo Antonio Canever. Adv.: Marcione Pereira dos Santos. Adv.: Cesar Augusto Praxedes. Agravado: Destilaria de Alcool de Ibaíti Ltda. Adv.: Winicius Rubele Valenza. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Coelho. Despacho:

Vistos.

Não obstante a relevância dos argumentos deduzidos pelos agravantes, os pressupostos que autorizariam a atribuição de efeito suspensivo a este recurso não estão presentes, principalmente diante da decisão proferida no agravo de instrumento nº 212.069-4, determinando a manutenção da penhora sobre a quantidade de 150.000 (cento e cinquenta mil litros) de álcool por semana porque o pedido estava em consonância com o acórdão nº 13437, da 6ª Câmara Cível desta Corte. Requisito informações ao Dr. Juiz da causa, a serem prestadas no prazo legal (artigo 527, inciso IV, do Código de Processo Civil), devendo sua excelência esclarecer, inclusive, a respeito de eventual julgamento dos embargos.

Proceda-se a intimação dos agravados para responder (artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil).

Intime-se.

Curitiba, 27 de setembro de 2002.

Rogério Coelho

Relator

Despachos Relator

014. 0214585-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/129461. Matéria: Execução. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 200200000241 Declaratória. Agravante: Banco Itaú S/a. Adv.: Ademar Martins Montoro. Agravado: Vera Terezinha Sulzbacher. Adv.: Vinicius Antonio Gasparini. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Despacho:

1. Indefiro a suspensão liminar do ato impugnado porquanto, na espécie, embora a relevância da fundamentação, não se nota a possibilidade de dano irreparável, para o banco, pelo menos até o pronunciamento definitivo da Câmara, que se dará em breves dias.

2. Solicitem-se informações ao digno juiz da causa, em dez dias.

3. Intime-se a agravada para responder, no mesmo prazo.

4. Int.

Curitiba, 1º de outubro de 2002.

NOEVAL DE QUADROS - Relator

2

Despachos Relator

015. 0214621-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/131839. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 9900000935 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000373 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Sondotécnica Engenharia de Solos S/a. Adv.: Jose Francisco Machado de Oliveira. Adv.: Luiz Gastao Lopes Borio. Agravado: Filhos de Henrique Mehl S/a - Indústria e Comércio. Adv.: Angela Estorílio Silva Franco. Adv.: João Casillo. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Despacho:

I. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S/A., contra decisão do Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível desta Capital, que nos autos de Embargos à Execução, declinou da competência para a 8ª Vara Cível desta mesma Comarca, onde tramitam ações ordinárias referente ao mesmo título.

Insurge-se porisso, alegando em síntese, que inexistente qualquer correlação entre os objetos das lides, mesmo porque foram vários os contratos celebrados entre as partes, e ainda, que no processo de execução pretende-se receber o valor mutuado e a cautelar e na ação ordinária a nulidade de notas promissórias afeircidas em caução.

Aduz, que há evidente equívoco no reconhecimento da contenda, porque não há qualquer repercussão do resultado de uma demanda em outra, daí porque a decisão está a merecer reforma.

Por fim, requer seja concedido o efeito suspensivo, para no mérito, ser dado total provimento ao recurso.

II. Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), conheço do recurso.

A concessão de suspensividade ao agravo de instrumento ou dos efeitos da medida concedida, como estabelece a regra imposta no art. 558, do CPC, exige-se que se averigüe se de plano estão caracterizados os pressupostos do periculum in mora ou do fumus boni iuris, para outorga da liminar de suspensividade do recurso.

No caso sob exame, por não se encontrarem caracterizados os requisitos exigidos no artigo 558, do CPC, assim como, não vislumbrando de plano, irregularidade flagrante na decisão hostilizada a ensinar a suspensão dos seus efeitos, ad cautelam, não concedo a medida antes de analisadas as informações do Dr. Juiz a quo, assim como a resposta do agravado.

Ante o exposto, deixo de conceder o efeito suspensivo, até decisão final desta Câmara.

III. Nos termos do art. 527, IV, do CPC, requirite-se do Dr. Juiz a quo as informações que achar necessárias.

IV. Intime-se o agravado para resposta, na forma e para os fins indicados no art. 526, Parágrafo único e artigo 527, V, ambos do Código de Processo Civil.

Curitiba, 29 de setembro de 2.002

LIDIO JOSÉ ROTOLI DE MACEDO

Relator

Despachos Relator

016. 0214622-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/131337. Matéria: Execução. Comarca: Apucarana. Vara: Vara Cível. Comarca: Apucarana. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9900000438 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000010 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: José Catarin. Agravante: Juliana Aparecida Catarin. Agravante: Veranice Silveira Catarin. Agravante: Agropecuária HJ Ltda. Adv.: Joani Raduy. Agravado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Oscar Ivan Prux. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Despacho: Descrição: Despacho Decisorio.

EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICABILIDADE. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. FACULDADE DO JUÍZ, QUANDO HAJA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO OU HIPOSSUFICIÊNCIA DO CONSUMIDOR. ANTECIPAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. DECISÃO QUE DETERMINA AOS AUTORES A ANTECIPAÇÃO DESSAS DESPESAS. PROVA CONSIDERADA IMPRESCINDÍVEL PELO TRIBUNAL PARA O JULGAMENTO DA CAUSA. PRESUNÇÃO DE VEROSSIMILHANÇA QUE MILITA EM FAVOR DO CONSUMIDOR. DEPÓSITO QUE FICA CONDICIONADO AO INTERESSE QUE TENHA O RÉU DE PRODUZIR ESSA PROVA PARA ELIDIR TAL PRESUNÇÃO. RECURSO PROVIDO.

1. Insurgem-se os agravantes contra a decisão que, em embargos à execução, determinou que o devedor antecipe os honorários periciais.

Sustentam, os agravantes, que o Tribunal de Alçada anulou a primeira sentença, entendendo necessária a produção de prova pericial, para expurgar encargos reputados nulos; que como o Código de Defesa do Consumidor se aplica aos contratos bancários, devem inverter-se os ônus da prova e atribuir ao embargado os custos da perícia contábil.

Passo a decidir de plano.

2. A nova redação dada ao art. 557 do Código de Processo Civil, pela Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do próprio tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do órgão colegiado.

3. Esse entendimento já foi consagrado pelo Superior Tribunal de Justiça e inserido no Regimento Interno do Tribunal de Justiça (art.140,XX).

Pode, também, o Relator dar provimento ao recurso, quando em confronto com jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores.

4. No caso, o recurso é procedente porque esta Corte já pacificou o entendimento de que os contratos bancários submetem-se ao Código de Defesa do Consumidor, que prevê a atividade bancária como uma atividade de consumo (art.3º, § 2º, da Lei nº 8.078/90).

Assim sendo, dentre os seus direitos básicos está o de facilitação da defesa, inclusive com a inversão dos ônus da prova a seu favor (CDC, art. 6º, VIII), conforme já decidiu esta Câmara (Agravo de Instrumento nº 151218-3 de Ibaíti, Rel. Juiz Domingos Ramina, j.9-6-2000).

5. É óbvio que essa facilitação da defesa dos direitos do consumidor é facultade do juiz quando, a seu critério, for verossímil a alegação ou quando for ele (o consumidor) hipossuficiente, segundo as regras ordinárias da experiência.

Embora o juiz a quo não tenha feito nenhum comentário a respeito da situação dos embargantes, apenas se referindo que "nos autos não há decisão deferindo a inversão do ônus da prova com base no art. 6º, VIII, do CDC; e mesmo que assim fosse o caso, a pretensa inversão não se confundiria com inversão do custeio da prova atinente ao recolhimento dos honorários do perito, persistindo ao embargante a obrigatoriedade de prover as despesas do ato que requereu no processo" (f.244 dos autos originais, aqui f.24), é curial ressaltar que existe uma particularidade que embasa a pretensão dos devedores: esta Câmara, pelo voto do Juiz Hamilton Mussi Corrêa, determinou a prova pericial, por entender que "é direito dos Embargantes...ver revistas as cláusulas contratuais de todos os pactos que integram a sucessão negocial firmada entre as partes... Desta forma, em face da previsão nos contratos anteriores de ca

pitalização mensal de juros e comissão de permanência, encargos nulos conforme decidido na própria sentença recorrida, e da pretensão dos Embargantes de investigar a origem da dívida exequenda, dou provimento ao presente recurso, para cassar a sentença a fim de que seja propiciada aos Embargantes a produção de prova pericial...com o expurgo de encargos nulos" (f. 42/43).

Logo, se o Tribunal determinou a prova, considerando-a imprescindível para o julgamento da causa e antecipando a existência de encargos nulos, a alegação dos devedores, pelo menos em parte, tem verossimilhança (que é a prova de primeira aparência ou juízo de probabilidade) sendo, portanto, inarredável a conclusão de que não é o consumidor quem tem de arcar com as despesas da perícia.

6. De outro lado, os embargantes são também hipossuficientes, porque essa condição não precisa ser senão em relação a outra parte, por isso que não há dúvida de que em relação ao BANCO DO BRASIL, os devedores são efetivamente, hipossuficientes, não apenas econômica, mas também juridicamente, mormente no plano processual, que é aquele no qual se produzem as provas.

É de se atentar que a primeira proposta de honorários do perito é de R\$ 3.780,00 valor considerável, em qualquer circunstância.

Por outro lado, a prova pericial é muito mais fácil para o credor do que para o devedor, não apenas no plano da antecipação dos honorários periciais, como também no fornecimento de todos os documentos e registros contábeis que cercaram a operação.

Aplica-se ao caso a lição de Ada Pellegrini Grinover:

"A suposição do legislador é a de que o consumidor hipossuficiente não terá condições de suportar os gastos com as provas. Bastaria que o consumidor fosse dispensado desses gastos para que, em situação semelhante, tivesse a proteção necessária. É o que o juiz fará, na maioria dos casos, certamente, fazendo o fornecedor suportar as despesas com as provas, a menos que ocorra concomitantemente a hipótese de verossimilhança de sua versão. Em ambas as hipóteses, a inversão é sempre um critério do juiz, que deverá considerar as peculiaridades de cada caso" (CÓDIGO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, Forense Universitária, 2ª ed., p.494).

7. Em realidade, portanto, não é que tenha o embargo obrigatoriamente de suportar as despesas da perícia. Em termos práticos, com a inversão do ônus da prova os embargantes ficam dispensados de provar a sua alegação, cabendo ao credor, se desejar a prova técnica, efetuar a antecipação dos honorários do perito.

Assim, o que o juiz deve dar é a oportunidade de o credor se contrapor à presunção de verossimilhança que milita em favor do consumidor. Se, todavia, não desejar o embargo produzir esta prova, bastar-lhe-á não depositar os honorários, sujeitando-se, porém, às ilações daí decorrentes.

Nesse sentido, têm decidido os Tribunais: "PROVA. INVERSÃO DO ÔNUS. VEROSSIMILHANÇA DO ALEGADO PELO CONSUMIDOR. ADMISSIBILIDADE. A inversão do onus probandi, a critério do juiz, é princípio do Código do Consumidor que tem por finalidade equilibrar a posição das partes no processo, atendendo aos critérios da verossimilhança do alegado pelo consumidor, ou de sua hipossuficiência.

Estabelecida a inversão pelo juiz, a prova a ser produzida passa a ser do interesse do fornecedor sob pena de não elidir a presunção que milita em favor do consumidor em face da plausibilidade de sua alegação" (Agravado de Instrumento nº 863/99 da 2ª C.C. do TJRJ, Rel. des. Sérgio Cavalieri Filho, j. 30-5-99).

No mesmo sentido, já decidiu a 7ª Câmara Cível desta Corte, como se vê do Agravado de Instrumento nº 153180-2 de Curitiba, em que foi Relator o Juiz Miguel Pessoa e acórdão nº 11654, que relatei.

Mais recentemente, porém, o Superior Tribunal de Justiça pronunciou-se no sentido de que "a inversão do ônus da prova significa também transferir ao réu o ônus de antecipar as despesas de perícia tida por imprescindível ao julgamento da causa. Recurso não conhecido" (Resp nº 383276-RJ, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJU 12-8-2002, p.219).

8. Por todo o exposto, com fulcro no art. 557, § 1º A, do CPC, dou provimento ao recurso, para inverter o ônus da prova e, de consequência, dispensar os embargantes da antecipação dos honorários periciais, devendo o juiz dar oportunidade de ao embargo de dizer do seu interesse na realização dessa prova, caso em que deverá efetuar essa antecipação.

Intimem-se.
Curitiba, 1º de outubro de 2002.
NOEVAL DE QUADROS - Relator
1 Superior Tribunal de Justiça

ACÓRDÃO: AGA 222951/MG (199900050029)
266582 AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator. Participaram do julgamento os Srs. Ministros Aldir Passarinho Junior, Hélio Mosimann e Francisco Peçanha Martins.
DATA DA DECISÃO: 06/04/1999
ORGÃO JULGADOR: - SEGUNDA TURMA

E M E N T A
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. DECISÃO DE RELATOR. O relator pode negar seguimento a recurso que contrarie jurisprudência pacífica do respectivo Tribunal; a reforma dessa decisão depende ou da prova de que a jurisprudência do Tribunal não é aquela afirmada pelo relator ou da demonstração de que essa jurisprudência contraria a orientação, no particular, de Tribunais Superiores. Agravo regimental não provido.

RELATOR: MINISTRO ARI PARGENDLER

FONTE: DJ DATA: 31/05/1999 PG: 00139

Ver, ainda, o Resp nº 142.320-DF, Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 30-6-97,p.31018. No mesmo sentido, Resp nº 165586-CE e 257930-CE.

1
Despachos Relator
017. 0214626-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/132058. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 200200000745 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: R. Cury Ltda. Agravante: Rachid Cury Filho. Adv.: José Guilherme Duarte Silva. Adv.: Antonio Carlos Efiging. Agravado: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Adv.: Miekio Ito. Adv.: Érika Hishima Fraga. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. Agravam de instrumento R. Cury Ltda. e Rachid Cury Filho da decisão do Juízo da 5ª Vara Cível da Capital que, em autos de ação de execução de título extrajudicial, acolheu manifestação do credor para declarar ineficaz a nomeação de bens feita pelos devedores determinando, ainda, a expedição de carta precatória a fim de recair a penhora sobre imóvel indicado pelo exequiente.

Sustentam os agravantes que nomearam tempestivamente bem imóvel à penhora localizado em Curitiba, de valor suficiente para garantir o Juízo (R\$ 980.000,00), mas o agravado, recusando a nomeação, indicou outro bem imóvel a ser constritado, fora desta comarca e pendente de avaliação. Aduzem, mais, que o Juízo a quo não fundamentou o despacho agravado e que o imóvel que ofereceram como garantia da execução é de valor superior aos R\$ 609.500,00 que oneram o bem. Referem, ainda, que a execução deve ser menos gravosa aos devedores a teor do art. 620 do CPC.

2. O recurso é manifestamente improcedente. O credor recusou a oferta do bem indicado pelos agravantes porque o imóvel está onerado, conforme noticiam os próprios agravantes (fl. 06-TA). Com a recusa indicou outro bem localizado na comarca de Guaratuba e sobre o qual não recaí qualquer ônus. Esta razão é suficiente para que o Dr. Juiz tivesse como ineficaz a nomeação valendo-se, para tanto, das ponderações do exequente. Não há, assim, que se falar em falta de motivação da decisão recorrida:

"Nada impede o julgador de fazer sua a fundamentação de uma das partes quando ela é suficientemente clara e precisa para demonstrar a correção da sua tese em face da parte contrária" (RTJ 163/1.118).

De fato, diz o art. 656, IV, do CPC, que salvo convindo o credor ter-se-á por ineficaz a nomeação se "o devedor, tendo bens livres e desembaraçados, nomear outros que o não sejam". Com isso devolveu o d. magistrado, acertadamente, o direito de nomeação ao credor (CPC, art. 657).

É tranqüilo o entendimento de que no caso de nomeação ineficaz, o credor tem a livre escolha dos bens a serem penhorados (RT 490/134) e, ainda, que não viola o art. 657 do CPC a decisão que devolve ao credor o direito de indicar bens à penhora quando os oferecidos pelo executado são rejeitados (RTJ 91/243, RT 560/154, 573/158, 593/173).

Deste Tribunal de Alçada tem-se, em casos semelhantes, a seguinte orientação:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA - DISCORDÂNCIA DO CREDOR POR SE TRATAREM DE BENS JÁ PENHORADOS EM OUTRA EXECUÇÃO - PEDIDO DEFERIDO DE PENHORA DE BEM INDICADO PELO CREDOR - DECISÃO ACERTADA - RECURSO DESPROVIDO.Ter-se-á por ineficaz a nomeação de bens à penhora se o devedor, tendo bens livres e desembaraçados, nomear outros que não o sejam (CPC, art. 656, IV). Neste caso, devolve-se ao credor o direito à nomeação." (TAPR-7ª Câmara Cível, AI n. 147.164-1, rel. Juiz Noeval de Quadros, DJ de 04.08.00).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - NOMEAÇÃO DE BEM À PENHORA - RECUSA DO CREDOR - DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DA NOMEAÇÃO - BEM ONERADO - INTELGÊNCIA DO ART. 656, IV, DO CPC - PENHORA SOBRE BENS LIVRES E DESEMBARAÇADOS DOS DEVEDORES SOLIDÁRIOS. Revela-se válida a não aceitação do credor de bem nomeado pelo devedor principal, se onerado com hipoteca, por estar em desacordo com o art. 656, IV, do Código de Processo Civil, oportunizando, de consequência, requerimento de penhora de bens livres e desembaraçados dos devedores solidários." (TAPR-7ª Câmara Cível, AI n. 127.429-1, rel. Juiz Waldemir Luiz da Rocha, DJ de 12.05.00).

Do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

Curitiba, 27 de setembro de 2002.
Rogério Kanayama
Relator

Despachos Relator
018. 0214960-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/133495. Matéria: Execução. Comarca: Tibagi. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000040 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Fox Distribuidora de Petróleo Ltda.Adv.: Marcelo Oliva Murara. Adv.: Luiz Carlos Franco. Agravado: Auto Posto São Benedito Ltda.Agravado: Maria Donizete Teixeira Alves. Agravado: Alfani Alves. Adv.: Lissandra Regina Reckziegel. Adv.: Alvaro Eiji Nakashima. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Despacho:

1. A agravante move contra os agravados execução extrajudicial por meio da qual reclama o pagamento de R\$ 52.879,09, valor atualizado até março de 2002 (fls. 19/25-TA).

2. Citados, os agravados não pagaram nem nomearam bens à penhora, o que levou o oficial de justiça a efetuar a constrição de três imóveis de propriedade dos mesmos.

3. Argumentando que não teve o direito de se manifestar sobre tais constrições, e que referidos bens encontram-se onerados com hipoteca e penhora em favor de outro credor, a agravante requereu a desistência da penhora a fim de que outra

fosse efetivada sobre outros bens, visto que os agravados são proprietários de oito outros bens imóveis livres e desonerados (fls. 79/87-TA).

4. Após ouvir os agravados, assim se pronunciou o Dr. Juiz: "1. A execução se encontra suspensa por força da decisão de recebimento dos embargos (fl. 16 dos autos em apenso). 2. Aguarde-se a audiência já designada nos autos em apenso" (fl. 92-TA).

5. Contra a primeira parte da referida decisão volta-se o presente recurso, onde a agravante sustenta, em suma, que: a) os agravantes são proprietários de onze imóveis; b) o oficial de justiça unilateralmente, sem lhe ouvir para ver se concordava, efetuou a constrição sobre três bens hipotecados e penhorados em favor de outro credor, sendo que deveria ser do conhecimento do meirinho o fato de os executados serem proprietários de outros bens imóveis livres e desonerados, já que se trata de pequena Comarca do interior; c) requerida a desistência de tal constrição, o que não fere direito algum dos agravados, o Dr. Juiz, em despacho não fundamentado, não se apercebeu que o juízo não se encontrava garantido de fato e, futuramente, quando do prosseguimento da execução, por certo o credor hipotecário exercerá seu direito de preferência; d) aproveitando-se da situação, os agravados podem alienar os demais bens em fraude à execução; e) a suspensão do processo executivo pelo recebimento dos embargos não é absoluta e o não deferimento do pedido de penhora sobre outros bens pode lhe acarretar um nefasto ônus, o não recebimento do que é seu por direito; f) o requerimento de nova constrição também poderia ser acatado como reforço de penhora, medida adequada a preservar os interesses do credor, em favor de quem a execução se processa, devendo sempre ser respeitado o princípio da máxima utilidade do processo, bem como o da celeridade e economia processual. Ao final, pugnou pela concessão de efeito suspensivo "ativo" e, ao argumento de que o Relator pode suspender a eficácia da decisão ou outorgar a pretensão do agravante, pugnou pelo cancelamento do despacho agravado, determinando-se a realização da penhora em bens livres e desonerados. Ainda, pleiteou o provimento do recurso, que veio acompanhado de citações doutrinárias e jurisprudenciais, bem como de documentos (fls. 19/97).

DECIDO.
6. Em que pesem os argumentos da agravante, no sentido de estarem presentes os requisitos autorizadores da concessão do efeito suspensivo "ativo", entendo que, no caso, não se afigura plausível sua concessão. Isto porque:

a) não há uma única prova de que os agravados possuem outros bens livres e desembaraçados, o que era perfeitamente possível à agravante demonstrar, já que sabe que os devedores possuem onze outros imóveis (ou seriam oito, como consta da petição cuja cópia se encontra às fls. 79/87 ?), de modo que, em não procedendo tal assertiva, a determinação de nova constrição seria inócua;

b) ao requerer a desistência da penhora a agravante requereu nova constrição sobre os mesmos bens já penhorados, porquanto foram suas palavras: "seja ... procedida a penhora dos bens imóveis matriculados sob os nºs. 980, 981 e 2986..." (fl. 86-TA). Ora, esses foram os bens penhorados, conforme consta do auto de penhora (fls 75/76-TA). E isto não restou devidamente esclarecido;

c) a mera suspeita ou receio de que os agravados podem alienar ou onerar seus bens não é causa para autorizar constrições desmedidas e precipitadas, sobretudo porque os agravados não podem se olvidar do disposto no art. 593 do CPC;

d) não há comprovação de que o valor da dívida que originou a hipoteca é superior ao valor dos bens, ao menos em caráter superficial, já que avaliação judicial não há, e era possível à agravante demonstrar o valor do dito débito, pois ao que consta a credora hipotecária está promovendo contra os agravados a respectiva execução (autos 185/2001, conforme consta do auto de penhora). Ademais, os agravados informaram que o valor dos bens é suficiente para garantir as dívidas (fls. 89/90-TA), sujeitando-se portanto à condenação por litigância de má-fé ou, se for o caso, por ato atentatório à dignidade da justiça, pelo que, a princípio, merece crédito a afirmação que fizeram;

e) a demora na prestação jurisdicional do Estado, leia-se o julgamento deste recurso, no caso, não é mais motivo, por si só, a embasar alegado periculum in mora, já que, com a criação de dezenas de outros cargos de juiz nesta Corte, julgamentos de recursos agilizaram-se sobremaneira;

f) conceder o efeito ativo requerido, longe de apenas preservar algum direito ameaçado por iminente dano irreparável ou de difícil reparação, é conceder o próprio provimento que ao final se espera, vale dizer, é dar provimento de plano ao recurso quando ainda não é o caso. A concessão de tal efeito, ou somente o "suspensivo", tem o condão apenas de viabilizar a realização de um direito futuro, controverso, que não pode aguardar o tempo sem que reste prejudicado. O caso em testilha não pode ser alçado a tal condição.

7. Ausentes, portanto, a priori, os requisitos do fumus boni juris e periculum in mora, indefiro o efeito suspensivo "ativo" requerido.

8. Requisite-se ao Dr. Juiz o envio das informações que entender pertinentes, em dez dias.

9. Intime-se a parte agravada, na pessoa de seu procurador, para responder, em dez dias.

Curitiba, 30 de setembro de 2002.
VALTER RESSEL - Relator

I Divisão
Terceira Câmara Cível
Emitido em: 04/10/2002
Relação No. 2002.03280 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO
Advogado Ordem Processo
Alessandra Sprea Petri 001 0165036-0

Antonio Celestino Toneloto 002 0188389-4/01
Kleber Cazzaro 002 0188389-4/01
Marcelo José Ciscato 001 0165036-0
Mauricio Borba 002 0188389-4/01

Despachos Relator
001. 0165036-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2000/98347. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 200000035139 Revisão de Contrato. Agravante: Thereza Christina de Lemos Pessoa. Adv.: Marcelo José Ciscato. Adv.: Alessandra Sprea Petri. Agravado: Banco do Estado do Paraná S/a. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Convocado De Vicente. Despacho: Intime-se a Agravante para que regularize o processo.

Despachos Relator
002. 0188389-4/01 Embargos de Declaração (CCV)
Protocolo: 2002/120509. Matéria: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 1883894 Apelação Cível. Autos Complementares: 9700000279 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: José Samuel Curi. Embargante: Jime Elias Curi. Embargante: Elizabeth Vieira de Araujo Curi. Embargante: Rubens Curi. Embargante: Cristina Rucker Curi. Adv.: Kleber Cazzaro. Embargado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Antonio Celestino Toneloto. Adv.: Mauricio Borba. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Convocado Belluci Pereira (RE). Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. ALTERAÇÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE.

OMISSÃO. PRÉ-QUESTIONAMENTO. EXPLICITAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS. DESNECESSIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. CONTRARIEDADE. NÃO CABIMENTO DO RECURSO.

"Inexistindo omissões a serem supridas pelos embargos de declaração, deve ser rejeitada a pretensão de se utilizar deste recurso para a alteração do julgado."

"O requisito do pré-questionamento deve ser aferido frente às questões discutidas no curso do feito e não exige que o acórdão recorrido faça citação explícita dos dispositivos legais invocados, bastando a menção à questão jurídica necessária para a solução da lide, razão pela qual inexistiu a apontada omissão." "A contrariedade do acórdão com a tese recorrente não justifica a interposição de embargos de declaração, pois que, para a espécie, a lei exige contradição interna do julgado, que no caso não se verificou."

Embargos de declaração rejeitados.

Relatório
José Samuel Curi e outros interpuseram os presentes embargos de declaração contra o acórdão nº 16004 (fls. 375) que deu provimento à apelação manejada contra a decisão do MMº Juízo da 3ª Vara Cível de Ponta Grossa, decretando a eficácia da penhora sobre bens que, pela partilha, integram o patrimônio individual do executado, condenando os apelados ao pagamento de custas e honorários advocatícios, fixados em R\$ 6.000,00. Para tanto, alegam que o acórdão acolheu as questões preliminares, sem decidir a respeito do mérito, valendo-se de resultado provisório de outra apelação (do TJ nº 114.474-1, sobre a qual pende embargos de declaração e encontra-se suspenso pelo falecimento de Elias José Curi), deixando, por consequência de enfrentar as questões pertinentes aos princípios da universalidade e da indivisibilidade da herança, afrontando os artigos 57, 1572 e 1580 do Código Civil, e ainda os artigos 128, 515, § 1º, 674 e 992 do CPC. Continua para apontar contradição entre a sucumbência imposta pelo acórdão e a circunstância de que a fato superveniente elegido para fundar a decisão não foi causado pelos embargantes, razão pela qual não poderiam os mesmos sofrer a condenação.

Fundamentação
Inexistem os apontados defeitos no acórdão recorrido, sendo que o recurso escolhido não serve à finalidade desejada, qual seja, a rediscussão da matéria julgada.

Pode a parte vencida buscar a reforma da decisão através da instância superior, se desejar e com a invocação dos argumentos de direito que lhe convier, mas não é admitida a pretendida reforma através dos embargos de declaração. O acórdão reconheceu fato superveniente oriundo da decisão proferida na apelação cível em trâmite no Tribunal de Justiça, sendo que eventual recurso lá interposto não dispõe de efeito suspensivo.

Sobre o denunciado falecimento de Elias José Curi, cabe observar que o mesmo não figurava como parte no presente processo, razão pela qual inexistiu motivo para suspensão do feito. Tendo o acórdão ora em discussão utilizado os mesmos fundamentos daquele proferido na apelação nº 189.181-2 (que tratava de questões semelhantes, dos mesmos interessados), e verificando-se que lá também foram interpostos embargos de declaração com os mesmos argumentos, pode o precedente ser invocado para a negativa de seguimento do recurso, nos termos do art. 557 do CPC.

Naqueles embargos de declaração, em tudo idêntico aos presentes, foi consignado:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JULGADA - VIA INADEQUADA - ERRO DE DIGITAÇÃO - EMBARGOS ACOLHIDOS EM PARTE.

Os embargos não se constituem em via adequada para rediscutir a matéria julgada. Evidenciado simples erro de digitação, os embargos são acolhidos apenas para substituir a palavra "deixar" por "porquanto".

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração nº 189.181-2/01, de Ponta Grossa - 1a Vara Cível, em que são embargantes José Samuel Curi, Jime Elias Curi, Elizabeth Vieira de Araujo Curi, Rubens Curi e Cristina Rucker Curi e embargada Comercial de Papéis Lágrimas Ltda.

Trata-se de embargos de declaração nos quais se alega haver omissão com o argumento de que no acórdão se aten-

deu tão somente às preliminares alegadas pelas partes, que foi levado em consideração o julgamento da apelação perante o Tribunal de Justiça cujo julgamento não se exauriu porque interpostos embargos declaratórios daquela decisão, que o curso do processo principal restou sobrestado em razão do falecimento do viúvo meiro, que o acórdão deixou de enfrentar questões pertinentes aos princípios da indivisibilidade e da universalidade da herança afrontando os artigos 57, 1572 e 1580 do Código Civil, e vulnerando os artigos 128, 515, parágrafo 1º, 674 e 992 do Código de Processo Civil.

Pedem seja suspenso o prazo para recorrer até que se ultime o julgamento da apelação em trâmite perante o Tribunal de Justiça, ou que seja suprida a omissão e sanada a contradição e eliminada a obscuridade identificadas. É o relatório.

Os imagnados defeitos apontados pelos embargantes não existem porque o acórdão está devidamente fundamentado, pois se expôs os motivos pelos quais se desproveu a apelação, tendo havido pronunciamento sobre todos os pontos relevantes para a solução da lide.

O tribunal não é obrigado a julgar a questão de acordo com o pleiteado pelas partes, responder a todas as questões por elas lançadas e nem responder a todos os argumentos que utilizam, pois decide a causa com os fundamentos por ele julgados pertinentes para o deslinde da controvérsia, utilizando-se dos aspectos pertinentes ao tema e da legislação que entender aplicável ao caso concreto, procedimento que, é cediço, não implica omissão.

Na realidade, os embargantes desejam rediscutir a matéria já julgada sob o argumento de ter sido desenvolvido raciocínio simplista e injurídico, pretensão que não se coaduna com a finalidade dos embargos de declaração que, para tal desiderato, não se constituem em via adequada.

Nestas condições, acolho os embargos para corrigir o erro de digitação como enunciado.

Diante do exposto, ACORDAM, os Juízes integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, acolher os embargos apenas para corrigir o erro de digitação.

Participaram do julgamento os senhores Juízes Rogério Kanayama e Nivaldo de Quadros. Curitiba, 03 de setembro de 2002."

Utiliza-se, então, como fundamento da presente decisão os mesmos argumentos acima mencionados para demonstrar a improcedência da pretensão, tanto pelos motivos jurídicos expostos, como pelo precedente deste Tribunal.

Ademais, inexistiu a apontada omissão quanto se percebe que o acórdão deliberou pela universalidade do patrimônio e pela impossibilidade de identificação isolada dos bens antes da partilha (fls. 377).

Demonstrado o enfrentamento da questão, deve ser ressaltado que, apesar disto, a lide estava prejudicada por fato superveniente, ficando dispensada a deliberação a respeito de todos os argumentos utilizados, pois que foi decidido ponto relevante da lide, capaz de determinar o julgamento.

Assim, tendo o acórdão enfrentado a matéria, dando a solução jurídica à questão controvertida, desnecessário seria a explicitação dos dispositivos legais envolvidos que são irrelevantes frente ao reconhecimento do fato superveniente, pelo que não se identifica qualquer dos motivos que poderiam ensejar declaração através destes embargos.

Como já definiu o STJ: "não se exige que o acórdão recorrido faça citação explícita dos dispositivos legais envolvidos, bastando a menção às matérias referentes a tais preceitos legais." (EDResp. nº 186.039/RJ, Min. Felix Fisher, DJ 08.05.2000, p. 109).

Frise-se que o reconhecimento do fato superveniente tornou sem objeto (ou obsoleto) o conhecimento das demais questões, que restaram naturalmente afastadas por estarem prejudicadas, sendo até impossível a deliberação jurisdicional sobre os temas superados.

Desta forma, inexistiu omissão, porquanto as questões foram naturalmente superadas e declaradas prejudicadas pelo fato superveniente, exatamente como constou às fls. 377, quando o acórdão consignou que, após a partilha: "... deixa de se observar qualquer irregularidade na penhora efetivada sobre a meação do devedor."

Quanto à mencionada contradição entre a parte dispositiva, que condenou os apelantes nas verbas de sucumbência, e o que determina a lei e o melhor entendimento da questão pela jurisprudência superior, cabe mencionar que também neste ponto não se verifica causa justificativa para embargos de declaração.

Isto porque haveria, no máximo, contrariedade do acórdão com a tese dos embargantes (e seus respectivos argumentos legais e jurisprudenciais), mas nunca contradição de seus próprios termos, que sempre deve ser verificada no âmbito interno do julgado.

Para a regular interposição dos embargos de declaração, a lei exige (art. 525 do CPC) que a contradição seja interna ao acórdão, ou seja, aos fundamentos e dispositivos constantes do próprio acórdão, e não da comparação deles com as teses que as partes desenvolveram a partir de seu conhecimento. Assim, se o pensamento dos embargantes é no sentido de que o acórdão infringiu o disposto nos artigos 20, 22, e 462 do CPC, deve buscar sua reforma em outra instância, através de recurso diverso.

Em resumo, nada leva a apontar contradição entre a parte dispositiva e os fundamentos utilizados no acórdão (para tanto deveria, na decisão, constar a condenação e a anterior justificativa de que tal imposição seria indevida, de forma a caracterizar a contradição - fato que não ocorreu).

Nestas condições, pela absoluta improcedência dos embargos de declaração, nos termos do art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso.

Intimem-se.

Curitiba, 27 de setembro de 2002.

Pérciles Bellusci de Batista Pereira

Juiz Relator

I Divisão Cível

Terceira Câmara Cível

Emitido em: 04/10/2002

Relação No. 2002.03281 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
----------	-------	----------

Alfredo De Assis Gonçalves Neto	001	0213785-7
Alfredo De Assis Gonçalves Neto	001	0213785-7
Carla Maluf Elias	001	0213785-7
Guilherme Kloss Neto	001	0213785-7
Rubens Carmo Elias	001	0213785-7
Rubens Carmo Elias Filho	001	0213785-7
Sérgio Canan	001	0213785-7

Vista ao(s) apelado(s) - Prazo: 5 dias

001. 0213785-7 Apelação Cível

Protocolo: 2002/96415. Matéria: Execução. Comarca: Toledo. Vara: Vara Cível. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000434 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000514 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Marcelo Rottava. Apelante: Ricardo Evandro Rottava. Apelante: Vanessa Cristiane Rottava. Adv.: Sérgio Canan. Apelado: Angelo do Brasil Comércio e Indústria Ltda. Adv.: Rubens Carmo Elias Filho. Adv.: Carla Maluf Elias. Adv.: Rubens Carmo Elias. Adv.: Alfredo de Assis Gonçalves Neto. Adv.: Guilherme Kloss Neto. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Revisor: Juiz Nivaldo de Quadros. Vista Advogado: Alfredo de Assis Gonçalves Neto (PR003948).

I Divisão Cível

Terceira Câmara Cível em Compo

Emitido em: 04/10/2002

Relação No. 2002.03279 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Denise Teixeira Rebelo Rigatto	001	0184294-4/01
Marcos José De Paula	001	0184294-4/01
Maria Goretti Franco De Paula	001	0184294-4/01
Moacir Mendes Sanches	001	0184294-4/01
Silvana Aparecida Cezar Ponte	002	0214469-2
Valdir Demartine De Castro	001	0184294-4/01
Vânia De Fátima Cesar L. Carta	002	0214469-2

Despachos Relator

001. 0184294-4/01 Embargos Infringentes (C.Int.)

Protocolo: 2002/29593. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1842944 Apelação Cível. Embargante: Companhia de Habitação de Londrina - Cohab - Ed. Adv.: Valdir Demartine de Castro. Adv.: Moacir Mendes Sanches. Adv.: Denise Teixeira Rebelo Rigatto. Embargado: Maria Aparecida Cardoso de Souza. Adv.: Marcos José de Paula. Adv.: Maria Goretti Franco de Paula. Órgão Julgador: Terceira Câmara Integral. Relator: Juiz Nivaldo de Quadros. Revisor: Juiz Valter Ressel. Despacho: Descrição: Despacho Decisorio.

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. REAJUSTE DO SALDO DEVEDOR. MARÇO/ABRIL 1990. ÍNDICE APLICÁVEL: BTNF. EMBARGOS A QIE SE NEGA SEGUIMENTO, POR IMPROCEDENTE.

Aplica-se o IPC relativo ao mês de março de 1990 para correção do saldo devedor em financiamento referente ao mês de abril daquele ano, porque pactuado em contrato o reajuste pelo mesmo índice utilizado nas cadernetas de poupança.

1. Trata-se de embargos infringentes intentados contra a decisão desta Câmara que, por maioria de votos, deu parcial provimento à apelação ajuizada pela ora embargada, determinando que o saldo devedor no mês de abril/90 do financiamento celebrado entre as partes seja corrigido pela variação do BTN, de 41,28% e não pelo IPC de 84,32%.

Fundamentado no douto voto vencido, da lavra do eminente Juiz Rogério Coelho, pretende a embargante restabelecer o índice do IPC, acolhido pela sentença.

Embora intimada, a embargada não ofereceu resposta.

É o relatório.

2. A nova redação dada ao art. 557 do Código de Processo Civil, pela Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do próprio tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do órgão colegiado.

3. Esse entendimento já foi consagrado pelo Superior Tribunal de Justiça e inserido no Regimento Interno do Tribunal de Justiça (art.140,XX).

Caso o recorrente insista no recurso, manifestamente inadmissível ou infundado, a Câmara poderá condená-lo ao pagamento da multa, de um a dez por cento do valor corrigido da causa, previsto no art. 557, § 2º, do CPC.

4. O recurso é manifestamente improcedente.

Requer o embargante sejam acolhidos os embargos para aplicação do IPC correspondente a março/90 (84,32%) ao saldo devedor relativo a contrato de financiamento imobiliário.

Consta do contrato firmado entre as partes cláusula estipulando o reajuste do saldo devedor pelos mesmos índices aplicados para os depósitos em caderneta de poupança2.

Embora a matéria estivesse pacificada pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça no sentido de aplicar-se o IPC naquele mês, recentemente houve uma nova votação e aquela Corte decidiu em sentido oposto:

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. CORREÇÃO MONETÁRIA. CRUZADOS NOVOS RETIDOS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 168/90 E LEI Nº 8.024. ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO EM FACE DE DECISÃO DA MATÉRIA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. APLICAÇÃO DO BTNF.(...)

2. Sobre a correção monetária dos valores bloqueados nas cadernetas de poupança, retidos pelo Banco Central, em decorrência da Medida Provisória nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90 (Plano Collor), sempre votei, embora vencido, pela aplicação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, auferido pela Fundação IBGE, como fator de atualização da moeda, não aceitando a tese de utilização do BTNF.

3. No entanto, embora tenha o posicionamento acima assinala-

do, sendo-me, com a ressalva do meu ponto de vista, à posição assumida pelo distinto Supremo Tribunal Federal, pelo seu caráter uniformizador no trato das questões jurídicas no país, quando, em sede de recursos extraordinários, decidi, por maioria, que o índice aplicável para a correção monetária dos cruzados bloqueados pelo Plano Collor é o BTNF."3 Com efeito, essa é a posição uniformizada pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, que considerou legítima a aplicação da Lei nº 8.024/90 no que tange à utilização do BTNF para correção monetária correspondente ao período em debate4.

Mais recentemente, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça dissolveu a divergência que ainda havia nos julgados daquele Colegiado, apreciando Embargos de Divergência em recurso especial que havia sido decidido pela Quarta Turma, determinando a aplicação do IPC (Resp nº 268707-RS).

Então, apontando decisões divergentes de Seções diversas dentro do próprio STJ, a devedora obteve julgamento na Corte Especial que, por maioria, conduzida pelo Min. Antonio de Pádua Ribeiro, concluiu que se o BTNF foi o índice apontado para a poupança, no período, "não faz sentido que se aplique um índice diverso para reajustar a casa própria; tem que ser visto como o verso e o reverso de uma mesma moeda" (Eresp 268707-RS, j.4-9-2002).

Logo, deve ser aplicado o BTNF como índice de correção monetária, referente ao mês de abril/90, e não o IPC, por isso que acertada a douda maioria e sem razão o embargante.

Nesse sentido, decidi recentemente esta Câmara, como se vê da Apelação Cível nº198043-6 de Curitiba, que relatei.

Do exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso, por manifestamente improcedente.

Intimem-se.

Curitiba, 23 de setembro de 2002.

NOEVAL DE QUADROS - Relator

1 Superior Tribunal de Justiça

ACÓRDÃO: AGA 222951/MG (199900050029)

266582 AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator. Participaram do julgamento os Srs. Ministros Aldir Passarinho Junior, Hélio Mosimann e Francisco Peçanha Martins.

DATA DA DECISÃO: 06/04/1999

ORGÃO JULGADOR: - SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. DECISÃO DE RELATOR. O relator pode negar seguimento a recurso que contrarie jurisprudência pacífica do respectivo Tribunal; a reforma dessa decisão depende ou da prova de que a jurisprudência do Tribunal não é aquela afirmada pelo relator ou da demonstração de que essa jurisprudência contraria a orientação, no particular, de Tribunais Superiores. Agravo regimental não provido.

RELATOR: MINISTRO ARI PARGENDLER

FONTE: DJ DATA: 31/05/1999 PG: 00139

Ver, ainda, o Resp nº 142.320-DF, Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 30-6-97,p.31018. No mesmo sentido, Resp nº 165586-CE e 257930-CE.

02FI. 22.

3 Resp nº 346.392-DF, rel. Min. José Delgado, Primeira Turma, DJ: 25.2.2002.

4 RE nº 206.048-RS, rel. Min. Marco Aurélio, rel. para o acórdão Min. Nelson Jobim, Tribunal Pleno, DJ: 19.10.2001.

Despachos Relator

002. 0214469-2 Conflito de Competência(C.Int)

Protocolo: 2002/126629. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001361 Execução de Título Extrajudicial. Suscitante: Juiz de Direito Da 19ª Vara Cível da Comarca de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba. Interessado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Vânia de Fátima Cesar Luiz Carta. Adv.: Silvana Aparecida Cezar Ponte. Interessado: Rafael Juliano Lucio Machado. Interessado: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Órgão Julgador: Terceira Câmara Integral. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Despacho: Descrição: Despacho Decisorio.

I. O Juízo da 19ª Vara Cível desta Capital suscitou conflito negativo de competência em face do Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital, nos autos de execução de título extrajudicial que o Banco do Estado do Paraná S/A move contra Rafael Juliano Lúcio Machado.

O Juízo suscitado declarou-se absolutamente incompetente para processar e julgar a demanda, determinando a remessa dos autos a um dos Juízos Cíveis da Comarca, em face da privatização do conglomerado BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A.

O Juízo da 19ª Vara Cível desta Capital entendeu por sua incompetência em vista da necessidade de prévia substituição processual: que dispõe o art. 87 do Código de Processo Civil, havendo desrespeito a perpetuatio jurisdictionis; bem como, porque há interesse remanescente do Estado do Paraná na condução desses feitos antigos processados junto às Varas da Fazenda Pública.

É o Relatório.

DECIDO.

II. Decisões das Varas da Fazenda Pública que determinam a redistribuição de processos, em que figura como parte o Banco do Estado do Paraná S/A., a uma das Varas Cíveis da Capital, em face da privatização do Banco, vêm sendo impugnadas por meio do recurso de agravo de instrumento ou mesmo por arguição de conflito de competência por parte do Juízo Cível.

Este Tribunal de Alçada tem direcionado sua jurisprudência no

sentido da impossibilidade dessa redistribuição às Varas Cíveis de Curitiba, em vista do fenômeno da perpetuatio jurisdictionis, podendo mencionar-se o seguinte aresto:

"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - REDISTRIBUIÇÃO DE AÇÃO - PRIVATIZAÇÃO - ALTERAÇÃO IRRELEVANTE QUE NÃO ATINGE AS AÇÕES EM ANDAMENTO - ARTIGO 87, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - CONFLITO PROCEDENTE. A privatização do Banestado não lhe retira o privilégio de ter os seus feitos já ajuizados, ou seja, todos os que estão em andamento, julgados pela Vara da Fazenda Pública, pois a competência se define no momento da propositura da ação, nos termos do artigo 87, do Código de Processo Civil." (Conflito de Competência nº 168.521-6, rel. Juiz Rogério Coelho, 3º Grupo de Câmaras Cíveis, julg. 20.3.2001).

De fato, de acordo com o art. 87 do Código de Processo Civil, "Determina-se à competência no momento em que a ação é proposta. São irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem o órgão judiciário ou alterarem a competência em razão da matéria ou da hierarquia". Isto significa que uma vez estabelecida a competência (que se dá no momento da propositura da ação), as modificações posteriores do estado de fato ou de direito não ensejam a redistribuição da ação a órgão então competente, prorrogando-se a competência daquele onde originariamente tramita o processo.

No caso, ocorreu uma modificação do estado da parte, que de ente estatal passou a ser pessoa jurídica de direito privado, mas não houve a supressão de órgão judiciário, nem se trata de alteração da competência em razão da matéria ou da hierarquia.

Por tal razão, a privatização do Banco do Estado do Paraná S/A não enseja a redistribuição dos autos às Varas Cíveis de Curitiba, pois a determinação da competência se deu no momento de propositura da ação. Assim, para as demandas já instauradas perante as Varas da Fazenda Pública, em que figura como parte o Banco do Estado do Paraná S/A, ocorre a prorrogação de sua competência; apenas as novas lides que surgirem com o referido banco é que deverão ser processadas e solucionadas pelas Varas Cíveis.

A respeito do tema, faço referência à fundamentação expandida pelo eminente Juiz Rogério Coelho, no Conflito de Competência anteriormente mencionado, nos seguintes termos:

"O entendimento do Juízo suscitado acerca da perda do privilégio do Banestado de ter os seus feitos julgados nas Varas especializadas da Fazenda Pública é válido, mas aplica-se somente aos feitos novos e não aos que estão em andamento em razão do princípio da perpetuatio jurisdictionis do ordenamento jurídico que tem por finalidade estabilizar a competência a partir da propositura da ação, protegendo as partes no sentido de evitar a mudança do lugar do processo por causa supervenientes que pudessem, por ventura, alterar a competência, que são consideradas irrelevantes.

Assim, somente os feitos novos em que figure o Conglomerado Banestado como parte deverão ser distribuídos para uma das Varas Cíveis, permanecendo as Varas da Fazenda Pública como competentes para julgar os processos que já se encontram em andamento."

Por tais razões, em face do princípio da perpetuatio jurisdictionis, julgo procedente o presente conflito para declarar a competência do Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas desta Capital para o processamento e julgamento da referida execução de título extrajudicial.

Assim, tendo já o antigo Terceiro Grupo de Câmaras Cíveis se posicionado pacificamente nesse sentido, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, julgo procedente o conflito de competência, sem submetê-lo à apreciação da Terceira Câmara Integral deste Tribunal de Alçada.

Comunique-se a decisão aos juízos suscitante e suscitado.

Curitiba, 30 de setembro de 2.002

LIDIO JOSÉ ROTOLI DE MACEDO

Relator

DIVISÃO DE PROCESSO CRIME

Divisão Criminal

Segunda Câmara Criminal

Emitido em: 04/10/2002

Relação No. 2002.03282 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alexandre L. C. D. Carvalho	002	0214999-5
Hugo Tetto Junior	002	0214999-5
Luzia Aparecida Favetta	003	0215044-9
Patrícia De Moura Leal	003	0215044-9
Rone Marcos Brandalize	001	0214729-3

Despachos Relator

001. 0214729-3 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/132628. Matéria: Criminal. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara única. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200100000141 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200100000008 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200100000121 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200000043 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200000052 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Rone Marcos Brandalize. Paciente: Norberto Dossa. Adv.: Rone Marcos Brandalize. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Dois Vizinhos. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Despacho: I - De uma análise sumária do contido na presente impetração, não vejo por ora presentes os pressupostos legais para a concessão da liminar pleiteada. Indefiro-a, portanto. II - Entrementes, solicitem-se as informações de praxe à d. Autoridade apontada como coatora. III - Após, dê-se vista dos autos à d. PGJ.

Despachos Relator

002. 0214999-5 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/132439. Matéria: Criminal. Comarca:

Sarandi. Vara: Vara única. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 20020000050 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000161 Pedido de Prisão Temporária/preventiva. Autos Complementares: 200200000377 Habeas Corpus. Impetrante: Bel Hugo Tétto Júnior. Impetrante: Bel Alexandre Lincoln C. de Carvalho. Paciente: Elaine de Jesus Alves Réu Preso. Adv.: Hugo Tetto Junior. Adv.: Alexandre Lincoln Cobra de Carvalho. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Sarandi. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Despacho:

I - Em Juízo da cognição sumária não vejo presentes os pressupostos legais para a concessão da liminar pleiteada. Indeferio, portanto. II - Entrementes, requisitem-se as informações de praxe. III - Após, dê-se vista à d. P G J.

Despachos Relator
003.0215044-9 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/133773. Matéria: Criminal. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara única. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000267 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Bel. Luzia Aparecida Favetta. Impetrante: Bel. Patrícia de Moura Leal. Paciente: Fabiano Kailer Azevedo Falcão Réu Preso. Adv.: Luzia Aparecida Favetta. Adv.: Patrícia de Moura Leal. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Laranjeiras do Sul. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Idevan Lopes. Despacho:

1 - Não denotando a presença dos requisitos essenciais à imediata soltura e, levando em conta, também, que a inicial não se acha devidamente instruída, indefiro a liminar. 2 - Oficie-se requisitando informações do d. Juízo Impetrado.

Divisão Criminal

Terceira Câmara Criminal

Emittido em: 04/10/2002

Relação No. 2002.03286 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Gisele D de Oliveira Parchen	002	0215245-6
Miguel Edison Iorio	001	0213910-0

Despachos Relator

001.0213910-0 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/127203. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Criminal. Ação Originária: 9900072391 Ação Penal. Autos Complementares: 9900072391 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200064282 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Bel. Miguel Edison Iorio. Paciente: José Renato de Carvalho. Adv.: Miguel Edison Iorio. Impetrado: Juiz de Direito da Oitava Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura. Despacho:

I - O Advogado Miguel Edison Iorio impetrou ordem de habeas corpus preventivo em favor de José Renato de Carvalho, requerendo contra mandado de prisão tendo em vista a decretação de seu encarceramento.

Recebidos os autos por este Tribunal, foi requerido primeiramente informações a autoridade apontada como coatora (fls. 85), tendo essa prestado que somente irá analisar o pedido de revogação da prisão preventiva após o interrogatório do réu (fls. 87 e verso).

II - Veja-se que o pronunciamento judicial que determinou a segregação cautelar está baseado na garantia da ordem pública, para assegurar a aplicação da lei penal e por conveniência da instrução criminal (fls. 77).

Foi o paciente denunciado pela infração ao art. 168, inciso III, do Código Penal, ou seja, apropriação indébita com aumento de pena em razão de ofício, emprego ou profissão, no valor de R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais).

Pelas informações da magistrada de primeiro grau tem-se que o réu evadiu-se do distrito da culpa, tornando improvido o seu paradeiro (fls. 122 e verso).

Ante o exposto, deixo de conceder contra mandado de prisão, pois é salutar primeiramente o interrogatório do réu, para que esse exponha os motivos que o levaram a distanciar do distrito de culpa, para após verificar se encontram presentes as hipóteses da segregação cautelar.

III - Encaminhem-se os autos a Procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, 24 de setembro de 2002.

RUBENS OLIVEIRA FONTOURA,
Relator Convocado

2

Despachos Relator

002.0215245-6 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/135039. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inqueritos. Ação Originária: 200200083767 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200200018441 Comunicação de Prisão em Flagrante. Impetrante: Bel. Gisele de Oliveira Parchen. Paciente: Paulo Roberto Silva dos Santos Réu Preso. Adv.: Gisele de Oliveira Parchen. Impetrado: Juiz de Direito da Central de Inqueritos da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho. Despacho:

Resumo: Habeas corpus - Prisão em flagrante delito - Imputação de tentativa de roubo - Testemunhas do auto que fazem alusão a roubo e furto, indiferentemente, como expressões sinônimas - Ausência de qualquer menção a violência ou grave ameaça que tivesse sido empregada pelo paciente - Inviabilidade de aceitação desses depoimentos juridicamente atécnicos para escolher-se, aleatoriamente, aquele que é mais danoso para o acusado, para mantê-lo no cárcere - Situação, sem exame mais aprofundado, que apon-

ta na direção de tentativa de furto - Ausência, no caso, das hipóteses que autorizam a decretação da prisão preventiva do paciente - Princípio constitucional da presunção de inocência - Dignidade da pessoa humana - Liberdade - Dever dos agentes estatais, à frente o Estado-juiz, de atuação visando a assegurar os direitos fundamentais - Fonte de legitimação substancial do poder - Liminar concedida. Vistos.

1. Trata-se de habeas corpus impetrado pela advogada Gisele de Oliveira Parchen, do "Projeto Prisão em Flagrante" da Seccional paranaense da Ordem dos Advogados do Brasil, em favor do paciente Paulo Roberto Silva dos Santos, onde relata que este foi preso pela guarda municipal desta capital, sendo conduzido para a delegacia do 7.º distrito policial e lá autuado em flagrante pela prática de crime de tentativa de roubo (CP, art. 157, c.c. art. 14, inc. II).

1.1. Fez pedido de liberdade provisória para o paciente na Central de Inqueritos (fs. 14-19), sendo este indeferido (fs. 47-51) por entender o digno juiz de direito "Tratar-se de delito inafiançável pelo quantum abstratamente cominado à pena (CPP, art.323, I) existindo elementos ensejadores da custódia cautelar (...)", além de concluir que "certamente agir novamente se não for obstado e instado a refletir por seus atos através de merecida punição".

2. Conquanto ponderosa a fundamentação que o digno juiz da Central de Inqueritos deitou para a negação do pedido, há que se ter em conta que pela assaz defeituosa narração dos fatos, tal como está no auto de prisão em flagrante (fs. 34-36), não há margem de segurança suficiente a entender-se, ao menos neste passo, ter havido roubo tentativa, parecendo mais e mais, isso sim, tratar-se de tentativa de furto (CP, art. 155, c.c. art. 14, inc. II), na medida em que nada há, no auto, que objetivamente indique em que teria consistido a violência ou grave ameaça contra a vítima (que não foi ouvida), sem o que em roubo não há falar-se.

2.1. A propósito, o Ministério Público, em primeiro grau (fs. 44-5), acabou notando esta deficiência estrutural (quanto ao crime de roubo): "Efetivamente, observa-se no curso da digitação do auto de prisão em flagrante foram usadas indistintamente furtar e roubar, contudo, pelos parcos elementos constantes daquele termo, outra conclusão não se pode chegar a não ser de que o autuado envolveu-se na prática de crime de furto, haja vista a inexistência de qualquer referência à violência ou grave ameaça à vítima".

2.2. Realmente, vez a vez, no auto de prisão em flagrante, as palavras furto e roubo são empregadas como se de sinônimos fosse o caso. Essa tomada de um termo pelo outro, que no falar cotidiano amiúde se constata, no discurso jurídico é inadmissível, principaliter quando, como aqui, põe em xeque um dos direitos fundamentalíssimos da pessoa humana, a liberdade.

2.3. Eloquente demonstração dessa perigosíssima confusão está no depoimento da guarda municipal Carmen Lúcia Correa (f. 35). Diz que no exercício de sua função recebeu orientação para dirigir-se "até a rua Waldemar Loureiro de Campos próximo ao cemitério municipal do boqueirão para dar atendimento a uma situação de tentativa de roubo; que no local foi constatado e relatado por testemunhas que aquele indivíduo que estavam detendo havia tentado furtar uma bicicleta momentos antes".

2.4. Já está como o falar herético, que já num acadêmico de Direito não se tolera, é empregado em peça técnica, com absurdidade tal que chega a solapar do cidadão, sem mais, sua liberdade. Como se as duas portas (roubo e furto) dessem passagem ao mesmo sítio, estivessem abertas e franqueadas discricionariamente ao agente do Estado, o que faz este é escolher, a seu talante, aquela para onde empurra e mantém o cidadão no cárcere.

2.5. Quando anomalia dessa natureza ocorre, brota, para o Estado-juiz, seu dever-poder de assegurar ao cidadão a inviolabilidade de seu direito (fundamental) à liberdade, dever este que lhe é imposto pela Constituição da República (CF, preâmbulo, art. 5.º, caput, inc. LIV, LXVI, LXVIII etc.).

2.6. Esse postulado, para grafar com a admirável pena de Ferrajoli2, é a própria fonte de legitimação substancial do poder, exigência supina do Estado de Direito. Como adverte esse genial arquiteto do garantismo3, o Estado de Direito, como sinônimo (por um dado ângulo) de garantismo, é caracterizado, "(...) en el plano sustancial, por la funcionalización de todos los poderes del estado al servicio de la garantía de los derechos fundamentales de los ciudadanos, mediante la incorporación limitativa en su Constitución de los deberes públicos correspondientes, es decir, de las prohibiciones de lesionar los derechos de libertad y de las obligaciones de dar satisfacción a los derechos sociales, así como de los correlativos poderes de los ciudadanos de activar la tutela judicial".

2.7. Vem daí que não havendo, até aqui (robustamente, como seria exigível), motivação com densidade suficiente para (extraordinariamente, vá lá a obviedade) autorizar seja pinçada a liberdade do paciente, toca-me o dever de para logo fazer com que seja ela restituída. Ou age assim o órgão jurisdicional tanto que noticia de constrangimento ilegal dessa estatura lhe chegue às mãos, ou tábua de salvação não haverá para o cidadão, que nem mesmo um dos primeiros fundamentos do Estado, a dignidade da pessoa humana (CF, art. 1.º, inc. III), restará de pé, inteiramente erodido, como tanto por tanto já estará, o pilar da cidadania (CF, art. 1.º, inc. II).

3. Por outro ângulo vista a situação, está provado que o paciente possui domicílio certo, testemunhas confirmam que ele é um trabalhador, no exercício de atividade lícita, além do que (como já entremostrei logo acima) não há fundamentação subsistente para a decretação da prisão preventiva. Por esse diapasão, vale ilustrar, está afinado o guardião máximo da Magna Carta dos brasileiros, o Supremo Tribunal Federal: "HABEAS CORPUS - PROVA CRIMINAL - MEMÓRIA - RECONHECIMENTO - CORRUPÇÃO DE MENORES (LEI Nº 2.252/54) - INEXISTÊNCIA DE PROVA ESPECÍFICA - IMPOSSIBILIDADE DE CONFIGURAÇÃO TÍPICA DA CONDUTA IMPUTADA AO RÉU -

CONDENAÇÃO POR OUTROS ILÍCITOS PENAIS - EXACERBAÇÃO DA PENA - DECISÃO PLENAMENTE MOTIVADA - LEGITIMIDADE DO TRATAMENTO PENAL MAIS RIGOROSO - PEDIDO DEFERIDO EM PARTE.

(...)

O PROCESSO PENAL COMO INSTRUMENTO DE SALVAGUARDA DAS LIBERDADES INDIVIDUAIS.

- A submissão de uma pessoa à jurisdição penal do Estado coloca em evidência a relação de polaridade conflitante que se estabelece entre a pretensão punitiva do Poder Público e o resguardo à intangibilidade do jus libertatis titularizado pelo réu.

A persecução penal rege-se, enquanto atividade estatal juridicamente vinculada, por padrões normativos, que, consagrados pela Constituição e pelas leis, traduzem limitações significativas ao poder do Estado. Por isso mesmo, o processo penal só pode ser concebido - e assim deve ser visto - como instrumento de salvaguarda da liberdade do réu.

O processo penal condenatório não é um instrumento de arbítrio do Estado. Ele representa, antes, um poderoso meio de contenção e de delimitação dos poderes de que dispõem os órgãos incumbidos da persecução penal. Ao delinear um círculo de proteção em torno da pessoa do réu - que jamais se presume culpado, até que sobrevenha irrecoerível sentença condenatória -, o processo penal revela-se instrumento que inibe a opressão judicial e que, condicionado por parâmetros ético-jurídicos, impõe ao órgão acusador o ônus integral da prova, ao mesmo tempo em que faculta ao acusado, que jamais necessita demonstrar a sua inocência, o direito de defender-se e de questionar, criticamente, sob a égide do contraditório, todos os elementos probatórios produzidos pelo Ministério Público.

A própria exigência de processo judicial representa poderoso fator de inibição do arbítrio estatal e de restrição ao poder de coerção do Estado. A cláusula nulla poena sine iudicio exprime, no plano do processo penal condenatório, a fórmula de salvaguarda da liberdade individual.

(...)"4

3.1. Também assim tem advertido Tribunal da Cidadania, o Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL PENAL. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. NEGATIVA. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO.

- À luz do preceito inscrito no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, será concedida liberdade provisória ao preso em flagrante se não se encontram presentes as circunstâncias que autorizam a prisão preventiva.

- O despacho que indefere o pedido de liberdade provisória, tal como o que decreta a prisão preventiva, deve ser adequadamente fundamentado, com indicação objetiva de atos ou fatos concretos suscetíveis de causar prejuízo à ordem pública, à instrução criminal ou à aplicação da lei penal (CPP, art. 315; CF, art. 93, IX).

- Recurso ordinário provido. 'Habeas-corpus' concedido".5

4. Já está, por conseguinte, como não há nenhuma motivação suficiente o bastante para ensejar o encarceramento do paciente, mais esta vez sendo necessário repetir, por outro giro verbal embora, que a prisão deve ser a última ratio, quando outra alternativa não houver e o acusado efetivamente representar uma ameaça à sociedade em que vive, com o que se estará dando maior eficácia ao constitucional princípio da presunção de inocência (CF, art. 5.º, inc. LVII). Não há, portanto, nenhuma razão para deixar preso o paciente, até porque, acrescento, ainda que (eventualmente) venha a ser condenado pelo furto tentado, a sanção estatal que receberá será cumprida em regime aberto, se alternativa legal outra, melhor, não restar (CP, art. 44 principaliter).

5. Passando-se as coisas desta maneira, concedo a liminar (bem) postulada pela dedicada advogada Gisele de Oliveira Parchen, com o que determino seja Paulo Roberto Silva dos Santos (RG 7.097.998-5-PR) imediatamente posto em liberdade (salvo estando preso por outro motivo), independentemente de fiança, mediante compromisso de comparecimento a todos os atos do processo.

5.1. Comunique-se, com urgência. Para maior celeridade, autorizo o zeloso diretor do departamento judiciário, o bacharel Paulino Iwane Kotaka Júnior a subscrever o expediente respectivo.

6. À digna autoridade apontada como coatora requisitem-se informações completas (inclusive documentadas), no prazo de até três dias.

6.1. Para esse fim, autorizo sejam-lhe encaminhados os autos (RITAPR, art. 137, § 1.º).

7. Vindo, notifique-se o Ministério Público, por um de seus cultos representantes em segundo grau, para manifestar-se em até dois dias.

Curitiba, 03 de outubro de 2002.

Juiz Francisco Pinto Rabello Filho

RELATOR

1 São meus, não do original, os destaques em itálico.

2 FERRAJOLI, Luigi. Derecho y razón: teoría del garantismo penal (título original: Diritto e ragione: teoria del garantismo penale). Tercera edición. Trad. Perfecto Andrés Ibáñez et alii. Madrid: Editorial Trotta, 1998, pp. 856-857.

3 FERRAJOLI, Luigi. Derecho y razón. Op. loc. cit. Os destaques são do original.

4 STF, 1.ª Turma, HC 73.338-7-RJ, unânime, rel. min. Celso de Mello, j. 13/8/1996, in DJU 19/12/1996, p. 51.766 - todos os destaques são do original.

5 STJ, 6.ª Turma, RHC 6.683-SP, unânime, rel. min. Vicente Leal, j. 15/9/1997, in DJU 13/10/97, p. 51.647.

Divisão Criminal

Quarta Câmara Criminal

Emittido em: 04/10/2002

Relação No. 2002.03272 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
----------	-------	----------

Illio Boschi Deus

001 0213564-8

Despachos Relator

001.0213564-8 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/125419. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Criminal. Ação Originária: 200200051571 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200051547 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200051571 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Illio Boschi Deus. Paciente: José Adão da Luz Réu Preso. Adv.: Illio Boschi Deus. Impetrado: Juiz de Direito da Sexta Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Despacho: VISTOS,....

1.Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, sustentando o impetrante, e que o paciente foi preso em flagrante delito em 03 de junho de 2002, pela prática do crime tipificado no artigo 12, da Lei 6.368/76.

Assevera que o representante do Ministério Público ofereceu denúncia em data de 19 de junho do corrente ano, a qual foi recebida em 27 de junho, com interrogatório designado para 18 de julho.

Porém, em razão da inobservância pelo magistrado a quo do disposto no artigo 38, da Lei 10.409/02, o procedimento criminal foi anulado ab initio, por esta Corte, no acórdão nº 8527, da minha relatoria, assim ementado: Habeas Corpus - Entorpecente - Denúncia recebida - Inobservância do Disposto no artigo 38, caput, da Lei 10.409/2002 - Nulidade - Infringência ao Princípio da Ampla Defesa - Ordem Parcialmente Concedida, para anular o processo criminal ab initio, impondo-se observar o rito especial da lei em vigência.

A inobservância da regra prevista no art. 38, da Lei nº 10.409/2002, que alterou disposições da Lei nº 6.368/76, impõe seja declarado nulo ex radice o procedimento , por importar óbvia violação do direito constitucional à ampla defesa.

Afirma que, anulados os atos processuais e passados 102 (cento e dois) dias desde a data da prisão do paciente, o interrogatório não foi designado, estando plenamente caracterizado o constrangimento ilegal pelo excesso de prazo na formação de culpa.

A liminar almejada foi indeferida (fls. 51), tendo, na oportunidade, sido solicitada informações a autoridade apontada como coatora, as quais não foram prestadas (certidão de fls. 61).

O impetrante, através do petição de fls. 55/57, pugna pela reconsideração da decisão que indeferiu a liminar, sob o fundamento de que o paciente encontra-se sofrendo constrangimento ilegal por inobservância aos prazos instituídos em lei, sendo que, passados 121 (cento e vinte e um) dias os autos encontram-se em cartório, aguardando a intimação, via edital, dos co-réus soltos, para apresentação de defesa prévia, conforme certidão junta-da à presente, sendo que após decorridos estes prazos é que aquela autoridade determinará que o digno representante do Ministério Público se manifeste à respeito das alegações do paciente, para então, receber ou não a denúncia... (fls. 57).

ISTO POSTO.

2.As informações requisitadas, em caráter de urgência, a autoridade apontada como coatora, em 19 de setembro (fls. 53), até o presente momento não foram prestadas, consoante depreende-se da certidão de fls. 61.

O impetrante, juntamente com seu pedido de reconsideração, anexou certidão da escrivania da 6ª Vara Criminal desta Comarca, que informa que o ora paciente em data de 29 de agosto de 2002 apresentou defesa preliminar, nos termos da Lei nº 10.409/2002 e, ainda, que os autos encontram-se em cartório aguardando intimação, via edital, dos co-réus soltos, para a mesma finalidade (fls. 60).

Assim, plenamente caracterizado o constrangimento ilegal, pelo excesso de prazo na formação da culpa, posto que o paciente encontra-se preso desde 03 de junho de 2002, o qual não pode ser atribuído a defesa.

Por tais razões, reconsiderando a decisão anteriormente proferida, defiro o pedido liminar, para que a ora paciente acompanhe, em liberdade, a tramitação do writ, até a decisão final deste.

3.Expeça-se alvará de soltura, se por 'al' não estiver preso. 4.Requisite-se, novamente, as informações a autoridade apontada como coatora, com a urgência que o caso requer. 5.Publique-se.

Curitiba, 03 de outubro de 2002

LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO,

Relator.

Divisão Criminal

Quarta Câmara Criminal

Emittido em: 04/10/2002

Relação No. 2002.03275 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
William Esperidião David	001	0214802-7
William Esperidião David	001	0214802-7

Vista ao(s) apelante(s) - Razões - Prazo: 8 dias

001.0214802-7 Apelação Criminal

Protocolo: 2002/129700. Matéria: Criminal. Comarca: Pirai do Sul. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200100000047 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000094 Inquerito Policial. Apelante: Alexandre Prestes Ramos Réu Preso. Adv.: William Esperidião David. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Revisor: Juiz Tufti Maron Filho. Motivo: Razões. Vista Advogado: William Esperidião David (PR013357).

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL

1.ª VARA CÍVEL

CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DE CURITIBA
IVO RIBEIRO

Escrivão

RELACAO Nº 78/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	022	71000/2001
ADRIANA BOMFIM	052	72763/2002
ADRIANO CARLOS SOUZA VALE	059	73113/2002
	053	72806/2002
ADRIANO DALEFFE	049	72694/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO	022	71000/2001
ALFONSO PROENCA BRANCO FIL	044	72588/2002
ALCEU CONCEICAO MACHADO F	066	73336/2002
ALCEU WALDIR SCHULTZ	027	71316/2001
ALESSANDRA SPREA PETRI	007	66173/1997
ALESSANDRO DONIZETHE DE S	059	73113/2002
	053	72806/2002
ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE	059	73113/2002
	053	72806/2002
ALEXANDRE MARCOS GOHR	041	72380/2001
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	057	72949/2002
ALINE FAGUNDES	047	72660/2002
ALTIVO JOSE SENISKI	027	71316/2001
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	004	62987/1995
AMANDO BARBOSA LEMES	014	69449/1999
AMARO CESAR CASTILHO	038	72276/2001
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	064	73275/2002
AMAURI PEREIRA DA SILVA	015	69946/2000
AMILCAR LISBOA CONERADO	006	64019/1996
ANA CONSUELO LEITE MEREGE	011	68764/1999
ANA LUCIA FRANCA	070	73389/2002
ANA MARIA RODRIGUES BRAZ	037	72147/2001
ANA NERI CORDEL RODRIGUES	005	63499/1995
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	013	69421/1999
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	038	72276/2001
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	066	73336/2002
ANDREA PASTUCH CARNEIRO	009	67665/1998
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	041	72380/2001
ANTENOR CAMILI PENTEADO	048	72678/2002
ANTONIO CELSO C. DE ALBUQ	044	72588/2002
APARECIDO JOSE DA SILVA	011	68764/1999
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	061	73124/2002
	055	72850/2002
ARTUR GABRIEL FERREIRA	029	71688/2001
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	049	72694/2002
AUREA CRISTHINA DE ALMEID	001	59655/1992
BENOIT SCANDELARI BUSSMAN	066	73336/2002
BENVINDO NOGACZ FILHO	010	68534/1999
CARLA BARUSSO MEDAGLIA HA	041	72380/2001
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	018	70547/2000
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	051	72742/2002
CARLOS VITOR MARANHÃO DE	009	67665/1998
CARMEM IRIS PARELLADA NIC	019	70789/2000
CARMEN GLORIA ARIAGADA A	041	72380/2001
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	015	69946/2000
CAROLINA LUCENA SCHUSSEL	041	72380/2001
CAROLINA MIZUTA	027	71316/2001
CLAITON LUIZ CORREA	038	72276/2001
CLAUDIO MELO COLACO	010	68534/1999
CLAUDIO XAVIER PETRIK	070	73389/2002
CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JU	033	71869/2001
CLEBER MARCONDES	041	72380/2001
CLEVERSON ARAMIS INACIO	047	72660/2002
CLOVIS AUGUSTO VEIGA DA C	003	61757/1994
CLOVIS GUERREIRO WOSNIAK	010	68534/1999
CRISMACLETON PAMPLONA	043	72556/2002
CRISTIANE ANDREAZZA BUSSI	024	71243/2001
CRISTINA KAKAWA	064	73275/2002
	038	72276/2001
CRISTINA MARIA SILVA FONS	037	72147/2001
DANIEL HACHEM	051	72742/2002
DANIELE ALESSANDRA RAUEN	041	72380/2001
DEBORAH GUIMARAES	066	73336/2002
DENIS NORTON RABY	002	60979/1993
DIEGO BOHRER BRANCO	039	72347/2001
DILETE DE FATIMA DE-NEZ	027	71316/2001
DIRCEU MARCELO HOFFMANN	038	72276/2001
DIRLEI ROSA WYCHOSKI	026	71313/2001
DORIS MARIA BAPTISTELLA W	065	73320/2002
EDGARD LUIZ CAVALCANTI AL	044	72588/2002
EDIMARA IANSEN WIECZOREK	011	68764/1999
EDSON LUIZ ROCHA ANNUNZIA	060	73122/2002
EDUARDO CASILLO JARDIM	041	72380/2001
EDUARDO JOSE GUASTINI ROC	057	72949/2002
EDUARDO MELLO	009	67665/1998
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH	030	71767/2001
EDUARDO PEREIRA DE OLIVEI	066	73336/2002
ELOETE CAMILLI OLIVEIRA	030	71767/2001
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	050	72732/2002
EMERSON LUIZ BACHMANN	010	68534/1999
ERICA MARTA GAVETTI	050	72732/2002
ERLON DE FARIA PINATI	037	72147/2001
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	062	73205/2002
	010	68534/1999
	018	70547/2000
	067	73377/2002
FABIANA SILVEIRA	047	72660/2002
FABIANO BINHARA	045	72593/2002
FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA	004	62987/1995
FERNANDA PIRES ALVES	026	71313/2001
FERNANDO ANTONIO MOURA FI	042	72483/2002

FERNANDO AUGUSTO SPERB	066	73336/2002
FERNANDO BLASZKOWSKI	050	72732/2002
FERNANDO JOSE BONATTO	042	72483/2002
FERNANDO PAULO DA SILVA M	039	72347/2001
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	024	71243/2001
FRANCISCO BRAZ NETO	066	73336/2002
GELSON AREND	007	66173/1997
GENI WERKA	063	73232/2002
GERALD KOPPE JUNIOR	066	73336/2002
GERALDO MOCELLIN	004	62987/1995
GEROLDO AUGUSTO HAUER	027	71316/2001
GERSON MASSIGNAN MANSANI	041	72380/2001
GRACIELA IURK MARINS	066	73336/2002
	009	67665/1998
GUILHERME J. TEIXEIRA DE	018	70547/2000
HERMES SANTOS BLUMENTHAL	018	70547/2000
HUGO MARTINS KOSOP	023	71141/2001
IZABELLE MARGARETTA S L T	059	73113/2002
	053	72806/2002
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JR	022	71000/2001
JANETE SANTIN	003	61757/1994
JANILCE SOARES MOREIRA	016	69988/2000
JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF	030	71767/2001
JOAO ANTONIO BAPTISTELLA	065	73320/2002
JOAO BATISTA ATHANASIO	040	72365/2001
JOAO CASILLO	041	72380/2001
JOAO FERREIRA DE FARIA	060	73122/2002
JOAO GILMAR GUNTZEL	067	73377/2002
JOAO MARCELO KERETCH	053	72806/2002
JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RA	041	72380/2001
JODETE DE SENA MARIA S§ D	056	72884/2002
JOEL OLIVEIRA SANTOS	030	71767/2001
JORGE LUIZ KOSOP NETO	023	71141/2001
JOSE ANTONIO VALE	059	73113/2002
	053	72806/2002
JOSE CID CAMPELO FILHO	002	60979/1993
JOSE DEVANIR FRITOLA	011	68764/1999
JOSE INACIO COSTA FILHO	003	61757/1994
JOSE OSCAR KLUPPEL TEIXEI	062	73205/2002
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	007	66173/1997
JOSE RICARDO C. DE ALBUQU	044	72588/2002
JOSE ROBERTO DELLA TONIA	034	71940/2001
JOSE VALTER RODRIGUES	005	63499/1995
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	003	61757/1994
JOSIANI SIMIONI	018	70547/2000
JULIANA ANGELIKA ULRIKE S	017	70041/2000
JULIANA MOTTER ARAUJO TOG	041	72380/2001
JULIANA SANCHES S. AMARO	008	66752/1998
JULIANE ZANCANARO	027	71316/2001
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	014	69449/1999
KARINE SIMONE POFAHL	047	72660/2002
KATIA REGINA ROCHA RAMOS	060	73122/2002
KELIA-MAR MACHADO FAGUNDE	038	72276/2001
LENIR GONCALVES DA SILVA	012	68894/1999
LENIRA GONCALVES DA SILVA	012	68894/1999
LEONARDO BUSARELLO ARNIZA	041	72380/2001
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	041	72380/2001
LUANA STEINKIRCH DE OLIVE	027	71316/2001
LUCI RAYMUNDO DAMAZIO	017	70041/2000
LUCIA CRISTINA SANTOS	002	60979/1993
LUCIANA BERRO	025	71276/2001
LUCIANA NOTO	053	72806/2002
LUCIANA PEREZ	068	73378/2002
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	041	72380/2001
LUCIANA SEZANOWSKI	031	71846/2001
LUIZ CARLOS LESZAK	004	62987/1995
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	026	71313/2001
LUIZ FERNANDO PEREIRA	024	71243/2001
LUIZ GUSTAVO PUJOL	070	73389/2002
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	062	73205/2002
	010	68534/1999
	018	70547/2000
	067	73377/2002
MANOEL DAHER	065	73320/2002
MANOEL ESTEVAM DE CAMARGO	032	71853/2001
MANOELLA DOS SANTOS DAHER	065	73320/2002
MARCELO ANTONIO OHRENN MA	037	72147/2001
MARCELO FABIANO GRESKIV	025	71276/2001
MARCELO MARQUES MUNHOZ	027	71316/2001
MARCELO NASSIF MALUF	034	71940/2001
MARCIA ELIS DE CARVALHO	020	70824/2000
MARCIO CARDOSO MARQUES	059	73113/2002
MARCIO RUBENS PASSOLD	057	72949/2002
MARCO ANTONIO JOHNSON	035	72014/2001
	036	72015/2001
	006	64019/1996
MARCOS MATTIOLI	060	73122/2002
MARIA ADRIANA PEREIRA	065	73320/2002
MARIA BAPTISTELLA WERKA	058	73087/2002
MARIA LORETE BIERNASKI	003	61757/1994
	004	62987/1995
MARILZA MATIOSKI	003	61757/1994
	066	73336/2002
MARINA TALAMINI ZILLI	005	63499/1995
MARION ARANHA PACHECO MUG	067	73377/2002
MAURICIO JOSE LOPES	048	72678/2002
MAURO LEITNER GUIMARAES F	066	73336/2002
MICHELLE HELOISE AKEL	070	73389/2002
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	038	72276/2001
MIRELLE NEME BUZALAF	038	72276/2001
MURILLO ESPINOLA DE OLIVE	050	72732/2002
MURILO CELSO FERRI	016	69988/2000
NEIMAR BATISTA	019	70789/2000
	066	73336/2002
NEMO ELOY VIDAL NETO	009	67665/1998
NILTON BUSSI	024	71243/2001
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	061	73124/2002
	055	72850/2002
NOEMI TEREZINHA VIANNA MA	033	71869/2001
ODILON MENDES JUNIOR	011	68764/1999
OKSANDRO OSDIVAL GONCALVE	061	73124/2002
	055	72850/2002
ORIBES CORREA	015	69946/2000

OSNI MARCOS LEITE	048	72678/2002
OSNIR MAYER	060	73122/2002
OTHON BISPO DOS SANTOS	004	62987/1995
OTTO HORST FLINKERLUSCH	004	62987/1995
OZANA BAPTISTA GUSMAO	038	72276/2001
PATRICIA CASILLO	041	72380/2001
PAULA NOGARA GUERIOS	046	72613/2002
	054	72813/2002
PAULO CESAR BUSNARDO JUNI	066	73336/2002
PAULO HENRIQUE PETROCINI	027	71316/2001
PAULO SERGIO GUEDES	060	73122/2002
PAULO VINICIUS DE BARROS	048	72678/2002
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	066	73336/2002
	009	67665/1998
PLINIO ROBERTO DA SILVA	028	71468/2001
	015	69946/2000
RAFAEL JAEGER ANDRADE	063	73232/2002
RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL	066	73336/2002
REGIS TOCACH	070	73389/2002
REINALDO EMILIO AMADEU HA	051	72742/2002
RENATO BELTRAMI	066	73336/2002
RICARDO BERTONCINI	007	66173/1997
RICARDO DA SILVA GAMA	048	72678/2002
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	021	70835/2000
ROBSON ZANETTI	052	72763/2002
RODRIGO DA ROCHA ROSA	029	71688/2001
RODRIGO FERREIRA	070	73389/2002
RODRIGO OTAVIO MAZUR CASA	007	66173/1997
ROGERIO DE SOUZA CHEDID	025	71276/2001
RONILDO GONCALVES DA SILV	012	68894/1999
ROSANGELA LISBOA CONERADO	006	64019/1996
RUY CARNEIRO TEIXEIRA	062	73205/2002
SADI BONATTO	042	72483/2002
SALVIO DE OLIVEIRA	001	59655/1992
SAMUEL CARVALHO JUNIOR	038	72276/2001
SANDRA DA SILVA	007	66173/1997
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	038	72276/2001
SERGIO A. MATOS	002	60979/1993
SERGIO SCHULZE	013	69421/1999
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO	041	72380/2001
SILVIA CRISTINA XAVIER GL	069	73384/2002
SILVIANE SCILIA SASSON	066	73336/2002
SILVIO BINHARA	045	72593/2002
SILVIO MARTINS VIANNA	049	72694/2002
SIMONE PACHECO DE SOUZA	041	72380/2001
SIMONE RECH	005	63499/1995
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	041	72380/2001
SUELI APARECIDA QUIMIE MI	048	72678/2002
SUZANA BONAT	028	71468/2001
	015	69946/2000
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	013	69421/1999
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	062	73205/2002
	018	70547/2000
	067	73377/2002
VALDIR JULIO ULBRICH	005	63499/1995
VALERIA CARAMURU CICARELL	057	72949/2002
VANESSA VOLPI BELLEGARD P	041	72380/2001
VANETE STEIL VILLATORI	029	71688/2001
VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM	009	67665/1998
VICTOR ALEXANDRE B. MARIN	009	67665/1998
WALTER BORGES CARNEIRO	009	67665/1998
WALTER LUIZ DE PAIVA BARA	018	70547/2000
WASHINGTON YAMANE	049	72694/2002
WILMAR EPPINGER	027	71316/2001
YOSHIIRO MIYAMURA	053	72806/2002

1.-ARROLAMENTO-59655/1992-ROSA SAKUMA CAMISA x ABILIO ANTERO CAMISA -Intime-se o requerente para retirar o Alvará, no prazo de cinco (05) dias. - Adv. AUREA CRISTHINA DE ALMEIDA CRUZ-

2.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-60979/1993-ABC BULL S/A TELEMATIC x LOGA INFORMATICA LTDA e outros - Recebo o agravo retido nos autos. Vista ao agravado para apresentar suas contra-razões no prazo de 10 dias. - Adv. SERGIO A. MATOS, LUCIA CRISTINA SANTOS, JOSE CID CAMPELO FILHO e DENIS NORTON RABY-

3.-COBRANCA (SUMARIO)-61757/1994-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL GRACIOSA x SILVIO RENATO ROCHA DE SIQUEIRA -Intime-se a parte requerente para retirar o edital, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. MARILZA MATIOSKI, CLOVIS AUGUSTO VEIGA DA COSTA., JANE-TE SANTIN, MARIA LORETE BIERNASKI, JOSE INACIO COSTA FILHO e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

4.-SUMARISSIMA-62987/1995-NELSON FERRAZ BELQUIS GATTO GASPAR MARIA IVONI RIS e outros x ALDO ERNESTO PAULISTA -Intime-se o requerente para manifestar-se sobre o retorno da carta precatoria.-Adv. GERALDO MOCELLIN, OTTO HORST FLINKERLUSCH, FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA, ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO, LUIZ CARLOS LESZAK, MARILZA MATIOSKI e OTHON BISPO DOS SANTOS-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-63499/1995-DIVESA DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE VEICULOS S/A x JOAO GIROLETTI -Intime-se o requerente para retirar o Alvará de Levantamento, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, VALDIR JULIO ULBRICH, ANA NERI CORDEL RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI e SIMONE RECH-

6.-RESCISAO CONTRATUAL (ORD)-64019

tes autos. - Adv. NEIMAR BATISTA e JANILCE SOARES MOREIRA, RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE.

17.-REINT.DE POSSE C/PED.DE LIM.-70041/2000-ANTONIO FABIANO DEMENECK x SONIA DE LEMOS TORRES -Intime-se a parte requerida para retirar os ofícios, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. LUCI RAYMUNDO DAMAZIO e JULIANA ANGELIKA ULRIKE S. CZERNY-

18.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-70547/2000-JURANDYR EDGAR GERBER e outros x ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO - Digam as partes a respeito da proposta do Sr. Perito constante as fls. 227 no prazo de 05 dias. - Adv. CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, GUILHERME J. TEIXEIRA DE FREITAS, WALTER LUIZ DE PAIVA BARACHO, HERMES SANTOS BLUMENTHAL DE MORAES, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e JOSIANI SIMIONI-

19.-DESP.P/FALTA DE PGTO.C/C COB.-70789/2000-VILMAR ANTONIO PADILHA GADENS x DALTRO SIMOES e outros - Diante do contido na certidão de fls. 168, pela fe publica que possui o Senhor Oficial de Justicia na realizacao do seu mister, dou por valida a citacao realizada por hora certa do executado. Assim, sendo, nao ha necessidade da ouvida do senhor ADROALDO YAREDE, medico que emitiu os documentos de fls. 141. Pretendendo o executado pagar a presente execucao podera faze-lo a qualquer momento, independente do reconhecimento da nulidade ou nao da citacao. Intime-se o executado da penhora efetuada para, querendo no prazo de 10 dias, ofereca embargos. - Adv. NEIMAR BATISTA e CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI-

20.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-70824/2000-PAULO ROBERTO MUSSI x CESAR AUGUSTO SOARES BORNAUSEN - Autorizo o desentranhamento do documento requerido as fls. 46. - Adv. MARCIA ELIS DE CARVALHO-

21.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-70835/2000-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x AMELIA ZATTA - (sentença em resumo) - Julgo procedente a presente acao de deposito para efeito de condenar a re a entregar o bem descrito anteriormente no prazo de 24 horas ou no mesmo prazo, o seu equivalente em dinheiro, nos termos dos artigos 901 e 904, caput do CPC. Ressalve-se, desde ja a autora a utilizacao da facultade contida no artigo 906 do CPC, se for o caso. Condeno a re ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticos que fixo em R\$ 500,00, com fundamento no artigo 20 paragrafo 4º do CPC. - Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

22.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-71000/2001-BANCO PANAMERICANO S/A x LUIZ CARLOS MORAES -Intime-se a parte requerente para retirar o oficio para a Receita Federal, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, ABEL ANTONIO REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JR-

23.-USUCAPIAO-71141/2001-LUIZ CARLOS BAETA VIEIRA e outros x -Intime-se a parte requerente para retirar o edital, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. HUGO MARTINS KOSOP e JORGE LUIZ KOSOP NETO-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-71243/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MAXON OIL IND E COM DE LUBRIFICANTES LTDA e outros - Defiro o pedido de fls. 52 a 53. Remetam-se os presentes autos ao Juizo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Publica, Falencias e Concordatas desta Comarca de Curitiba por intermedio do Sr. Distribuidor, para as devidas anotacoes e compensacao. - Adv. NILTON BUSSI, CRISTIANE ANDREAZZA BUSSI, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES e LUIZ FERNANDO PEREIRA-

25.-REINTEGRACAO DE POSSE-71276/2001-DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUCIANA FRAGA ZOTTO - Conta de Custas R\$ 19,60 - Adv. LUCIANA BERRO, MARCELO FABIANO GRESKIV e ROGERIO DE SOUZA CHEDID-

26.-COBRANCA (SUMARIO)-71313/2001-CONJUNTO MORADIAS AUGUSTA X x LUIZ CARLOS PAULIM -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão retro (Correio).-Adv. FERNANDA PIRES ALVES, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e DIRLEI ROSA WYCHOSKI-

27.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-71316/2001-DIVESA - DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE VEICULOS LTDA x PETZ TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - Intime-se o procurador da re para que informe o atual endereço da sua cliente. - Adv. MARCELO MARQUES MUNHOZ, PAULO HENRIQUE PETROCINI, JULIANE ZANCANARO, CAROLINA MIZUTA, GEROLDO AUGUSTO HAUER, WILMAR EPPINGER, ALTIVO JOSE SENISKI, LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA, ALCEU WALDIR SCHULTZ e DILETE DE FATIMA DE-NEZ-

28.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-71468/2001-SEGURANCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x VALTERCIO TORQUATO CORDEIRO - (sentença em resumo) - Julgo procedente o pedido inicial confirmando a liminar e consolidando a posse e propriedade do automovel em maos da autora, para que do mesmo possa dispor, nos termos condicoes e fins do decreto-lei nº 911, de 01/10/1969. Condeno o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticos, que fixo em R\$ 600,00, atendendo o disposto no artigo 20, paragrafo 4º do CPC. - Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA e SUZANA BONAT-

29.-SUSTACAO DE PROTESTO-71688/2001-THALASSA - CONSTRUCOES DE OBRAS LTDA x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A e outros -Intime-se a parte requerente para retirar o oficio, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. ARTUR

GABRIEL FERREIRA, VANETE STEIL VILLATORI e RODRIGO DA ROCHA ROSA-

30.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-71767/2001-NOSSO ATACADAO COMERCIO DE LANCHES LTDA x ARAUJO MELARA & CIA LTDA - (sentença em resumo) - Rejeito a impugnacao ao valor da causa, prevalecendo o valor dado pela parte autora. Certifique-se o dsfecho aos autos principais. Custas pelo impugnante. - Adv. EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO, ELOETE CAMILLI OLIVEIRA, JOEL OLIVEIRA SANTOS e JEFFERSON GUSTAVO DEGRAFA-

31.-RESOLUCAO DE CONTRATO-71846/2001-VOLKSWAGEN LEASING S/A - PR - ARREND MERCANTIL x PAVILESTE CONSTRUCOES LTDA - (em resumo) - Acolho a emenda da inicial, convertendo o presente feito para acao de rescisao de contrato, cumulada com perdas e danos, com pedido de tutela antecipada. A escrivania a fim de que proceda as devidas anotacoes e retificacoes. Deixo para apreciar o pedido de tutela apos a resposta da re. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justicia, conforme provimento 01/99, e custas do senhor distribuidor no importe de R\$ 1,84. - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

32.-INTERDICAO-71853/2001-INACIR MARIA FONSECA x INACIA NUNES FONSECA - Tendo em vista o atestado medico de fls. 26, bem como o contido no parecer do Ministerio Publico de fls. 29, nomeio a requerente INACIR MARIA FONSECA Curador Provisorio da Interditanda devendo prestar o compromisso legal no prazo de 05 dias. Concedo o prazo de 20 dias para a realizacao de sindicancia e a apresentacao do relatório. - Adv. MANOEL ESTEVAM DE CAMARGO NETO-

33.-DESP.P/FALTA DE PGTO.C/C COB.-71869/2001-SEVERINO CERVELIN x LUZIMAR NOBILE FRACARO - (sentença em resumo) - Julgo procedente o pedido com fundamento no artigo 62 e seus incisos da lei 8.245/95, com o fim de declarar rescindido o contrato existente entre as partes e em consequencia decretar o despejo da re, concedendo-lhe o prazo de 15 dias para desocupacao sob pena de ter de faze-la compulsoriamente. Condeno o reu ainda a pagar os encargos locatícios e remanescentes ate a data da desocupacao, conforme os demonstrativos apresentados, sem a multa contratual, que a autora afirmou nao estar cobrando fls. 31, alem das custas processuais e honorarios advocaticos no valor de 15% do debito. Fixo a caucão em 12 meses de aluguel, a qual podera ser real ou fidejussoria a ser prestada nos autos de execucao provisoria. Custas na forma da lei. Adv. NOEMI TEREZINHA VIANNA MARCHIORI e CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JUNIOR-

34.-DESP.P/FALTA DE PGTO.C/C COB.-71940/2001-SERGIO LUIZ DE SOUZA x SERGIO ANTONIO DA SILVA e outros - Intime-se a parte requerente para retirar os ofícios, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. MARCELO NASSIF MALUF e JOSE ROBERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN-

35.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-72014/2001-CONSEG - CONSORCIOS SEGURANCA S/C LTDA x HERIVELTON FERREIRA DE SOUZA -Intime-se a parte requerente para retirar o oficio, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. MARCO ANTONIO JOHNSON-

36.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-72015/2001-CONSEG - CONSORCIOS SEGURANCA S/C LTDA x JOAO VALMIR DUARTE -Intime-se a parte requerente para retirar o oficio, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. MARCO ANTONIO JOHNSON-

37.-RENOVATORIA-72147/2001-G S T IMPORTACAO DE MANUFATURADOS LTDA x CONDOMINIO COMPLEXO SHOPPING CURITIBA - Defiro o pedido de fls. 195, pelo prazo ali requerido. - Adv. MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS, ERLON DE FARIA PILATI, CRISTINA MARIA SILVA FONSECA e ANA MARIA RODRIGUES BRAZ-

38.-ORDINARIA DE RESCISAO CONTRAT-72276/2001-CONTINENTAL BANCO S/A x DAZIZO FRANCISCO DE OLIVEIRA - Diante do contido na peticao de fls. 86/87, manifeste-se o autor. - Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, OZANA BAPTISTA GUSMAO, AMARO CESAR CASTILHO, DIRCEU MARCELO HOFFMANN, KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES, SAMUEL CARVALHO JUNIOR, MIRELLE NEME BUZALAF, SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA, CLAITON LUIZ CORREA e CRISTINA KAKAWA-

39.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-72347/2001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ALTAMIR SEBASTIAO GAVIM -Intime-se a parte requerente dos termos do oficio retro.-Adv. FERNANDO PAULO DA SILVA MACIEL e DIEGO BOHRER BRANCO-

40.-TUTELA-72365/2001-TEODORO ZYLA x ANDERSON RODRIGO ZYLA - O requerente acompanhado do tutelado. Presente o representante do MP. Dr. Sergio Renato Sinhori. Compareceu o procurador do requerente Dr. Joao Batista Athanasio, informando que nao poderia participar da audiencia as 14.00 horas, sendo que havia outra audiencia as 14.00 horas sendo dispensado pelo MM. JUIZ, mediante apresentacao de comprovacao da realizacao da outra audiencia no prazo de 10 dias. Apos, abra-se vista dos autos ao Doutor Promotor de Justicia. - Adv. JOAO BATISTA ATHANASIO-

41.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-72380/2001-ACTION S/A e outros x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A - A escrivania para as devidas anotacoes quanto a renuncia de fls. 384. - Adv. JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ANGELA ESTORILLO SILVA FRANCO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE SOUZA, PATRICIA CASILLO, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULL, CLEBER MARCONDES, CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAESBAERT, GERSON MASSIGNAN MANSANI, ALEXANDRE MARCOS GOHR,

LEONARDO BUSARELLO ARNIZAUT, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, DANIELE ALESSANDRA RAUEN, CAROLINA LUCENA SCHUSSEL, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS e JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL-

42.-ORDINARIA-72483/2002-JONATHAN STOLL BARNI e outros x CAIXA SEGURADORA S/A - Atenda-se o item 05 do petitorio retro. Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso, ficando prejudicada a audiencia outrora designada. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do senhor distribuidor no importe de R\$ 1,84. - Adv. FERNANDO JOSE BONATTO, SADI BONATTO e FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA-

43.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-72556/2002-BANCO ZOGBI S/A x BENEDITO LIMA DE SOUZA - (sentença em resumo) - Julgo procedente o pedido inicial, confirmando a liminar e consolidando a posse e propriedade do automovel em maos do autor, para que do mesmo possa dispor, nos termos, condicoes e fins do decreto-lei nº 911, de 01/10/1969. Condeno o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticos que fixo em R\$ 700,00, atendendo o disposto no artigo 20, paragrafo 4º, do CPC. - Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA-

44.-INVENTARIO-72588/2002-SAUL DE BONA JUNIOR x SAUL DE BONA -Intime-se a parte requerente para retirar o oficio para a Receita Federal, no prazo de cinco (05) dias. - Adv. EDGARD LUIZ CALVALCANTI ALBUQUERQUE, ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO e JOSE RICARDO C. DE ALBUQUERQUE-

45.-ADJUDICACAO COMPULSORIA (SUM-72593/2002-GLADIMIR JOSE ARSEGO x DULCIDIO BEIRA DA SILVA e outros - (em resumo) - Tendo em vista o nao comparecimento dos reus, reveis citado por edital, conforme publicacoes de fls. 38,40, abra-se vista dos autos a dra. curadora especial para manifestacao. Apos, abra-se vista ao autor pelo prazo de dez dias. - Adv. SILVIO BINHARA e FABIANO BINHARA-

46.-SUSTACAO DE PROTESTO-72613/2002-IMOBILIARIA THA LTDA x INTERATA COMUNICACAO LTDA -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justicia, conforme provimento 01/99.-Adv. PAULA NOGARA GUERIOS-

47.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-72660/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x TANIA MARIA ALVES - (sentença em resumo) - Julgo procedente o pedido inicial, confirmando a liminar e consolidando a posse e propriedade do automovel em maos do autor, para que do mesmo possa dispor, nos termos condicoes e fins do decreto lei nº 911, de 01/10/1969. Condeno a re ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticos, que fixo em R\$ 700,00, atendendo o disposto no artigo 20, paragrafo 4º, do CPC. - Adv. FABIANA SILVEIRA, KARINE SIMONE FOFAHL, ALINE FAGUNDES e CLEVERSON ARAMIS INACIO-

48.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-72678/2002-JAHU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x LUIZ J O KESIKOWSKI ENG CONSTR CIVIS LTDA -Intime-se a parte requerente para retirar o oficio para a Receita Federal, no prazo de cinco (05) dias. - Adv. ANTENOR CAMILI PENTEADO, SUELI APARECIDA QUIMIE MIYAMOTO, MAURO LEITNER GUIMARAES FILHO, PAULO VINICIUS DE BARROS M. JR., RICARDO DA SILVA GAMA e OSNI MARCOS LEITE-

49.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-72694/2002-IODICE INDUSTRIA E COMERCIO DE MODA LTDA x LUIZ HENRIQUE ATHAYDE DALCANALE -Intime-se a parte requerente para retirar os ofícios, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. ADRIANO DALEFFE, SILVIO MARTINS VIANNA, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR e WASHINGTON YAMANE-

50.-EMBARGOS A EXECUCAO-72732/2002-MEMPHIS DECORACAO E MOVEIS LTDA e outros x BRADESCO S/A - (em resumo) - Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Intime-se a parte requerente para retirar os ofícios de fls. 134 a 139. - Adv. ERICA MARTA GAVETTI, FERNANDO BLASZKOWSKI, MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

51.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-72742/2002-BANCO ITAU S/A x PROTECT IND COM IMP E EXP DE EQUIP ELETROELETRONIC e outros - Devolvo ao credor o direito a nomeacao (artigo 657, do CPC). - Adv. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA-

52.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-72763/2002-CLEVERSON ZANETTI x BANCO ABN AMRO REAL S/A -Intime-se a parte requerente para retirar o oficio, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. ADRIANA BOMFIM e ROBSON ZANETTI-

53.-EMBARGOS A EXECUCAO-72806/2002-WEBER CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outros x ELIZBETH LITSUKO ASSAHIDA -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao,

apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem os litigantes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida. -Adv. JOSE ANTONIO VALE, IZABELLE MARGARETTA S L TURKIEWICZ, ALESSANDRO DONIZETTE DE SOUZA VALE, ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE, ADRIANO CARLOS SOUZA VALE, YOSHIHIRO MIYAMURA, JOAO MARCELO KERETCH e LUCIANA NOTO-

54.-DECLARATORIA-72813/2002-IMOBILIARIA THA LTDA x INTERATA COMUNICACAO LTDA -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justicia, conforme provimento 01/99.-Adv. PAULA NOGARA GUERIOS-

55.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-72850/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MUTANT IND COM REP ART COURO E METAIS LTDA - (em resumo) - Defiro o pedido de conversao da acao de busca e apreensao em acao de deposito, retificando-se o registro e a autuacao. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justicia, conforme provimento 01/99.-Adv. ALKSANDRO OS-DIVAL GONCALVES, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR-

56.-TESTAMENTO-72884/2002-NYETTA MORAES MARIA SOBRINHO x - (sentença em resumo) - Dou por cumpridas as disposicoes legais referentes ao presente testamento. Registre-se arquite-se e cumpra-se o testamento de acordo com o artigo 1.126 do CPC. Certifique-se o Sr. Escrivao se ha testamentar nomeado, e cumpra o disposto no paragrafo unico do artigo 1.126 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente arquite-se. - Adv. JODETE DE SENA MARIA Sº DE CAMPOS-

57.-RESCISAO DE CONTRATO-72949/2002-FIBRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUIS SOUZA FRANZEN -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem os litigantes as provas que efetivamente pretendem produzir indicando com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MARCIO RUBENS PASSOLD, VALERIA CARAMURU CICARELLI e EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA-

58.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-73087/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL SAN SEBASTIAN x BELENICE TE-REZINHA KLIMIUK -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão retro (Correio).-Adv. MARIA LORETE BIER-NASKI-

59.-SUSTACAO DE PROTESTO-73113/2002-JOSE CARLOS DO AMARAL x TIAGO ALEXANDRE WOLF-ME -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão retro (Correio).-Adv. JOSE ANTONIO VALE, IZABELLE MARGARETTA S L TURKIEWICZ, ALESSANDRO DONIZETTE DE SOUZA VALE, ADRIANO CARLOS SOUZA VALE, ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE e MARCIO CARDOSO MARQUES-

60.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-73122/2002-DAMBROSI APARA E EMBALAGENS LTDA x ANTONIO CARLOS DOS SANTOS MEDEIROS - (sentença em resumo) - Isto posto rejeito a impugnacao ao valor da causa, prevalecendo o valor dado pela parte autora, que constitui o valor do contrato. Certifique-se o desfecho aos autos principais. Custas pela impugnante. - Adv. KATIA REGINA ROCHA RAMOS, OSNIR MAYER, EDSON LUIZ ROCHA ANNUNZIATO, MARIA ADRIANA PEREIRA, PAULO SERGIO GUEDES e JOAO FERREIRA DE FARIA-

61.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-73124/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x LEANDRO ROCKEMBACH - (em resumo) - Defiro o pedido de conversao da acao de busca e apreensao em acao de depositom, retificando-se o registro e a autuacao. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justicia, conforme provimento 01/99.-Adv. OKSANDRO OS-DIVAL GONCALVES, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR-

62.-ORDINARIA-73205/2002-ZANADIRA DA SILVA x BANESTADO CREDITO IMOBILIARIO S/A - Aguarde-se a citacao. - Adv. JOSE OSCAR KLUPPEL TEIXEIRA, RUY CARNEIRO TEIXEIRA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

63.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-73232/2002-BANCO VOLVO (BRASIL) S/A x CHALE INDUSTRIA E COM DE MADEIRAS LTDA - Aguarde-se o cumprimento do acordo. - Adv. GENI WERKA e RAFAEL JAEGER ANDRADE-

64.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-73275/2002-CIA DE CRED FINANCI E INVEST RENAULT DO BRASIL x PATRICIA CRISTINA GOMES DERBLI -Manifeste-se o autor, dos termos da contestacao e documentos.-Adv. AMAURI BAPTISTA SALTUEIRO e CRISTINA KAKAWA-

65.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-73320/2002-MAURO HESPAHNA MARINHO x ESTACIO BERNARDINO SEIXAS (Espolio de) - Manifeste-se o exequente, em cinco dias a respeito do bem oferecido a penhora indicado as fls. 15. - Adv. MANOEL DAHER, MANOELLA DOS SANTOS

16.-COBRANÇ A - SUMARISSIMA-218/1997-CONDOMINIO MORADIAS ABAETE II - I x CARLOS CAVALCANTI-Ofício-se ao Cartório de Registro de Imóveis da 9ª Circunscrição do desta Capital para o registro da penhora, diligência que ficar a cargo do interessado. Expeça-se mandado de avaliação do bem construído - s fls. 100. — Aguarda-se a retirada de ofício expedido. -Adv. TONY AUGUSTO PARANÁ DA SILVA E SENE, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, RICARDO FEITOSA DE ARAUJO e SONIA ITAJARA FERNANDES-

17.-ARRESTO-243/1997-HOMERO VIEIRA NETO e outros x GLOBOCENTER - COMERCIO DE LINHAS TELEFONICAS LTDA - Tendo em vista o decurso do prazo concedido ao credor para promover a execução do acordo formulado - s fls. 53/54 (fls. 255, item "8"), levante-se o arresto levado a efeito e arquivem-se os autos, efetuando-se as baixas necessárias. Ofício-se ao Detran comunicando a liberação do bem arrestado. — Aguarda-se a retirada de ofício expedido. -Adv. MARIO ALBINI, HOMERO VIEIRA NETO, ROBERTO GRINES DA SILVA e DARCI JOSE FINGER-

18.-BUSCA E APREENSAO-117/1998-BANCO GENERAL MOTORS S/A x CLAUDIO ADILSON BAR- Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

19.—658/1998-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BARIGUI x NOELI BAYER - parte interessada para que efetue o depósito antecipado das custas relativas ao Sr. Contador, em conformidade com o art. 19 e seus §§, do CPC. R\$ 18,82, bem como as custas relativas ao Sr. Avaliador, que importam em R\$ 100,00 -Adv. TONY AUGUSTO PARANÁ DA SILVA E SENE, NADIENE XAVIER VOLINO MARTINS e MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI-

20.-MONITORIA-703/1998-BARIGUI VEICULOS LTDA x ESPOLIO DE LUIZ CARLOS COSTA DA SILVA e outros -Ao credor para que indique bens do devedor passíveis de penhora, bem como proceda a complementação das custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça, que importam em R\$ 65,00, no prazo de cinco dias. -Adv. JAIR RIBEIRO, EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

21.-DECLARATORIA-1000/1998-MARLANO SERGIO FABRIM x TORREBLANCA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA e outros - Ofício-se ao Juízo da 10ª Vara Federal de Curitiba informando que após efetivada a penhora sobre o crédito que o devedor Adilson Cesar Veiga Rosa possui nos autos n 2001.70.00.031703-8, foi ele intimado da construção do, tendo decorrido o prazo legal sem que fossem opostos embargos executivos. Por isso, nos termos do artigo 673 do CPC, fica o credor Marllano Sergio Fabrim sub-rogado nos direitos do devedor Adilson Cesar Veiga Rosa. No mesmo ofício, solicite informações sobre a fase em que se encontra o processo e sobre eventual possibilidade de liberação do crédito penhorado no rosto dos autos. — Aguarda-se a retirada de ofício expedido. -Adv. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, IOLANDA INES OSTROWSKI, RUBENS ALEXANDRE DE FRANÇA, FABIANO HALUCH MAOSKI e PLINIO MENDES RABELLO-

22.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1010/1998-CEN-TAURO SEGURADORA S/A x UNIAO AGENCIA DE LUTO S/C LTDA - parte interessada para que efetue o depósito antecipado das custas relativas ao Sr. Contador, em conformidade com o art. 19 e seus §§, do CPC. R\$ 71,72. -Adv. LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE ARAUJO JR., CRISTIANE TIEMIOTA, JOAO SOARES DOS REIS e MARCUS ELY SOARES DOS REIS-

23.—1056/1998-SUL AM-RICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS x ANTONIO MARCOS CAMPOS -Cincia ao interessado, face o expediente de fls. 131. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO-

24.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1103/1998-VALDEMAR FERRAZ DE ALMEIDA LIMA e outros x ROBERTO KARVAT e outros - Considerando que o evedor não se insurgiu contra o requerimento de fls. 203, apesar de regularmente intimado, determino que seja oficiado ao Banco Central do Brasil, para que informe sobre a existência de conta corrente e/ou aplicações financeiras em nome do devedor Roberto Karvat. Diante da controvérsia em relação ao valor do débito, atendendo ao disposto no § 2, do artigo 604 do CPC, introduzido pela Lei n 10.444/2002, baixem os autos ao contador judicial para elaboração da conta geral. Após o cálculo e a resposta do ofício ao Banco Central, ser analisado o requerimento de bloqueio de eventual saldo encontrado em nome do devedor. — parte interessada para que efetue o depósito antecipado das custas relativas ao Sr. Contador, em conformidade com o art. 19 e seus §§, do CPC. R\$ 19,51. -Adv. ENEIDE LUCIA BODANESE, JOSE OSCAR DA SILVA JUNIOR, ELEVIR DIONYSIO JUNIOR, JORGE MARCELO DUARTE CORREA, RITA DE CASSIA GARIBOTT e FLAVIA CRISTIANE MACHADO-

25.-DEPOSITO-1254/1998-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x RAIMUNDO BONADIMAN NONATO- Concedo a autora o prazo de cinco dias para que comprove o valor efetivamente levantado com o alvará judicial de fls. 245, e para que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do processo, diante da decisão proferida no agravo de instrumento constante - s fls. 252/256. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

26.-REINTEGRACAO DE POSSE-38/1999-EXCEL LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARIA IVANI FERNANDES DE OLIVEIRA- Reporto-me ao contido no item "2" do despacho de fls. 130, devendo a credora promover a execução nos termos do artigo 621 do CPC. -Adv. ROBERTO ZANDAVALI CARNASCIALI-

27.-INDENIZACAO - ORD.-364/1999-GILSON DOS SAN-

TOS x BARIGUI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Indefiro o requerimento de fls. 344, formulado pela litisdenunciada, na medida em que compete a ela promover a sua execução das verbas de sucumbência, nos termos dos artigos 604 e 614, II, ambos do CPC. -Adv. ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

28.-ORDINARIA DE COBRANCA-620/1999-J. PINHEIRO EQUIPAMENTOS PNEUMATICOS LTDA x CATTALINI TRANSPORTES LTDA- Tendo em vista a informação retro, manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias, sobre a execução do julgado. -Adv. DELIVAR TADEU DE MATTOS, LINO BORTOLINI-

29.—905/1999-CONDOMINIO CONJ. MORAIDAS CAUIA I, CONDD. XV x ALAERTES JOSE MARTINS -Aguarda-se a retirada de ofícios expedidos. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

30.-MONITORIA-958/1999-HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS x EDIMAR SANTIM -Aguarda-se a retirada de ofício expedido. -Adv. CARMEN REGINA BOLOGNESE MACIEL, MAZUMI FURTADO NIWA e SANDRA JUS-SARA RICHTER-

31.-ORDINARIA-1031/1999-AYRTON DE FREITAS x TEC-CON - TECNICA DE CONSTRUCOES LTDA -Presentes os pressupostos de admissibilidade e observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado para apreciação do recurso. -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, JANANA BORDIN REMOR, ANTONIO CELSO CAVALCANTI DE ALBUQUE e EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUERQUE-

32.-ACAO DE CUMPRIMENTO-1322/1999-IVES ANGELA BIZZOTTO GUIMARAES x B. R. S. INDUSTRIA COMERCIO DE MOVEIS LTDA - Sobre a execução de prestação de fls. 109/124, manifeste-se a credora no prazo de dez dias. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS, MARCIA S. BADARO-

33.-INDENIZACAO - ORD.-1377/1999-JOAO MARIO FROHLICH x TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A - TELEPAR- s partes para que atendam a solicitação do Dr. Perito (fls. 940), no prazo de dez dias. -Adv. FÁBIO AURÉLIO DA SILVA ALCURE, SILVIANI IWERSON BARONE, LENITA RODOLFO PASSOS, TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOLI, MUNIR ABAGGE, SIDNEI MACHADO e CHRISTIAN MARCELLO MANAS-

34.-DECLARATORIA NULIDADE ATO JUR-68/2000-MARI DAS GRACAS BENITES FERREIRA x SERGIO LUIZ STANISKI e outros -Recebo o recurso de apelação de fls. 243,257, em ambos os efeitos, posto que tempestivo. Ao apelo para que apresente suas contra-razões, querendo, no prazo legal. -Adv. RAQUEL CRISTINA BALDO, JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT, CARLOS VANDERLEI MUEHLSTEDT, ANA PAULA CARIAS MUEHLSTEDT, SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT, EDNA VASCONCELOS ZILLI e SAULO DE TARSO A. CARNEIRO-

35.-COBRANÇ A - SUMARISSIMA-100/2000-CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE VERDE x MAURO BATISTA FRANCA- s partes para que manifestem-se sobre o laudo de avaliação de fls. 140 (R\$ 28.250,00) e a conta geral (R\$ 11.256,57), no prazo de cinco dias. — Ao autor para que efetue o depósito das custas relativas ao Sr. Avaliador, que importam em R\$ 109,00 (cento e nove reais), no prazo de cinco dias. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS e SONIA ITAJARA FERNANDES-

36.-COBRANÇ A - SUMARISSIMA-101/2000-CONDOMINIO RESIDENCIAL ESPACO LIVRE x LOURIVAL MOCELLIN e outros - parte interessada para que efetue o depósito antecipado das custas relativas ao Sr. Contador, em conformidade com o art. 19 e seus §§, do CPC. R\$ 16,74. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

37.-MONITORIA-920/2000-HAVAN TECIDOS DA MODA LTDA x FLORESTA MAGICA LTDA -Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -Adv. CHRISTIANE S. DA SILVA e REGIANE MARIA S. MORESCO-

38.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1099/2000-JUSSARA DE ALMEIDA PEREIRA WIELEWSKI x ANDRE LUIZ JOPPERT LOPES e outros- Aguarde-se o prazo para o preparo das custas dos embargos. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e NELSON CORDEIRO JUSTUS-

39.-COBRANÇ A - SUMARISSIMA-1101/2000-DE PAULA IMOVEIS x ABEL NOVAKI KRENSKI e outros- Considerando que o processo encontra-se paralisado há mais de trinta dias, intime-se a autora por mandado para dar regular andamento no processo, dentro do prazo de 48 horas, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, § 1 do CPC. -Adv. MARICY PORTUGAL WERNECK, RENATA CELIA SOUZA LOPES-

40.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-1380/2000-JOSEFA GLORIA LESNIOVIES e outros x ENGEFLEX CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO -Ao credor para que efetue o preparo das custas relativas - execução de sentença, no valor de R\$ 609,00, no prazo de cinco dias. Cite-se o devedor para o pagamento do débito conforme petição de fls. 164/171 nos termos dos artigos 652 e seguintes. Preliminarmente, fixo em 10% os honorários advocatícios. Expeça-se mandado, independentemente do recolhimento das custas de oficial de justiça, por ser a autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. — Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 641,90. -Adv. MIRIAM BELUCIO, SONIA ITAJARA FERNANDES e MARCIA REGINA

FERREIRA-

41.-COBRANÇ A - SUMARISSIMA-1385/2000-CONDOMINIO EDIFICIO ARNALDO THA x PAULO MARQUES DA SILVA e outros - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias (CN 5.4.5).-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, CRISTIANA INDRELE CECCON, PATRICIA PIEKARCZYK-

42.-DEPOSITO-218/2001-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EDUARDO GBUR- Renovo o prazo de cinco dias, impreritavelmente, para que a parte autora efetue o preparo das custas remanescentes. -Adv. ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA-

43.-DECLARATORIA-344/2001-ALCEMIR DE SOUZA x ANTUNES E BARRETO LTDA- Sobre o cumprimento de acordo manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -Adv. DINO ZAMBENEDETT, PAULO DEQUECH, ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADAO e BABYTON PASETTI-

44.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-473/2001-SIMAO LOURENCO CANCELA x EDUARDO MELLO DE BARROS e outros- Defiro a suspensão do curso do processo, conforme requerido na petição de fls. 82. Aguarde-se no arquivo. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI-

45.-ARROLAMENTO-479/2001-MARIA FLORENCIA DESTRE SILVA e outros x ESPOLIO DE ALMIR SILVA- Considerando que o processo de inventário judicial já teve seu fim, como se observa da sentença de fls. 40 e certidão de trânsito em julgado de fls. 54 (verso), o pedido de sobrepartilha formulado - s fls. 63/64 deve ter por sede novo processamento. Posto isso, deixo de apreciar os termos da petição supra mencionada. -Adv. MIGUEL HILU NETO e UBIRAJARA CUSTÁDIO FILHO-

46.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-600/2001-BANCO BRADESCO S.A. x DULCE MARIA BERTE ANDRADE e outros- Defiro a suspensão do processo, com fulcro no artigo 791, III, do CPC, conforme requerido na petição de fls. 68. -Adv. DANIEL HACHEM-

47.-REVISIONAL DE CONTRATOS BANC.-906/2001-SUPERMERCADOS AMIGAO SUL LTDA x BANCO BRADESCO S.A. -Aguarda-se a retirada de ofício expedido. -Adv. DANIEL HACHEM-

48.-USUCAPIÇO ESPECIAL-1019/2001-DANIEL APARECIDO DE OLIVEIRA e outros x SAMUEL MENDES e outros- Ao requerente para que efetue o recolhimento das custas devidas ao Oficial de Justiça, que importam em R\$ 180,00, relativas íntima dos confrontantes, no prazo de cinco dias. -Adv. IVAIR JUNGLOS-

49.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-1024/2001-VALMIR ZULOW e outros x BANCO ITAU S/A. - s partes para que manifestem-se sobre o laudo pericial, no prazo de dez dias. -Adv. RENATO GALVAO CARRILLO, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, EVARISTO ARAGÇO FERREIRA DOS SANTO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e LEANDRO CEZAR ATAIDES-

50.-SUSTACAO DE PROTESTO-1063/2001-COMPASA DO BRASIL-DIST. DE DERIVADOS DE PRETROLEO x BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - parte interessada, para que proceda o preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 8,40, no prazo de cinco dias. -Adv. CAROLINE SAID DIAS, RENATA TEIXEIRA DE FREITAS, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, JULIO JACOB JUNIOR, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

51.-IMISSAO DE POSSE-1150/2001-JOSE CARLOS ESTEPHANI x ANTONIO GARCIA - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias (CN 5.4.5).-Adv. RODOLFO T. BIRKENHAUER-

52.-DEPOSITO-1203/2001-CONTINENTAL BANCO S/A x LUCY REGINA TREUMAN - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, bem como para que efetue a complementação das custas respectivas, que importam em R\$ 40,00, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA e KARINE CRISTINA DA COSTA-

53.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-1248/2001-NELSON JOSE BOSIO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transação (a ausência de proposta concreta importará na presunção de desinteresse na conciliação), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Adv. ODILA VOIDELLO e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

54.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-1318/2001-MARLEIDE PALUDETO CURY x MARIZA FIORI KOCKANNY e outros- Renovo o prazo de cinco dias para que a parte autora se manifeste sobre o cumprimento do acordo e a extinção do feito. Decorrido o prazo, aguarde-se no arquivo eventual da manifestação da parte interessada. -Adv. JOSE ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA e ANNA PAOLA SOARES QUADROS OLIVEIRA-

55.-DECLARATORIA-1362/2001-COMPASA DO BRASIL-DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE x BANCO DO ES-

TADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A e outros - parte interessada, para que proceda o preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 318,10, no prazo de cinco dias. -Adv. CAROLINE SAID DIAS, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

56.-RESCISAO-1518/2001-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL - GRUPO ITAU x WALLAC STOCOCO MARTINEZ -Sobre a execução do julgado manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifesta execução, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. -Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

57.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-1533/2001-CASAMORO EMPREENDIMENTOS S/A x L. R. FELDHHAUS- Sobre a efetivação de eventual acordo ou o prosseguimento do feito manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. -Adv. PEREGRINO DIAS ROSA NETO, NEMO ELOY VIDAL NETO, DEBORAH GUIMARAES e LEONARDO MUNHOZ DA R. GUIMARAES-

58.-MONITORIA-1617/2001-BANCO BANESTADO S.A. x DALTON HEESCHEN NIRO e outros -Ao credor para que indique bens do devedor passíveis de penhora, no prazo de cinco dias. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e OKSANDRO GONCALVES-

59.-MONITORIA-1618/2001-NELSON SENFF CORPORACOES LTDA x NILTON JOVINO DIETRICH- Informe-se ao eminente Relator do recurso que o agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC. Informe-se, outrossim, que mantenho a decisão hostilizada pelos próprios fundamentos, porquanto as razões expedidas pelo agravante não alteram o entendimento deste juízo. -Adv. ROLF KOENER JUNIOR, SERGIO BOTTO DE LACERDA, FABRICIO MASSARDO e JOAQUIM A. CIRINO DOS SANTOS-

60.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-1631/2001-JAIR PRESTES DE LIMA e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transação (a ausência de proposta concreta importará na presunção de desinteresse na conciliação), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Adv. BENEDITO DE PAULA, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, JORGE GOMES ROSA NETO e BEATRIZ SCHIEBLER-

61.—1637/2001-LAURENTINO SERAFIM DOS SANTOS x CLEUSA SOUZA SILVA - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias (CN 5.4.5).-Adv. FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA-

62.-REPARACAO DE DANOS MORAIS-13/2002-AMAURI AGUINALDO GABARDO DE SOUZA x EDITORA GAZETA DO POVO LTDA-D-se cincia s partes da baixa e apensamento dos autos n 125793-8 de Agravo de Instrumento. Aguarde-se a audiência designada. -Adv. CLAUDIA GUEDES PEREIRA e RODRIGO XAVIER LEONARDO-

63.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-126/2002-DONHA, OUNO & CIA LTDA x JOAO LUIZ CASTILHO FILHO e outros - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, bem como para que efetue a complementação das custas respectivas, no prazo de cinco dias.-Adv. JOSE PAULO DAMACENO PEREIRA-

64.-LIQUIDACAO DE SENTENÇA-220/2002-CEZAR AUGUSTO GOMES e outros x BERMAN S/A - ENGENHARIA E CONSTRUCOES- Diante da ausência de contestação por parte da ré, manifestem-se os autores se pretendem a produção de outras provas, dentro do prazo de cinco dias. -Adv. STELA MARIS PINTO PETERS-

65.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-251/2002-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x MARIA DAS GRACAS DE PARIS ROBL- Sobre o cumprimento do acordo e a extinção do feito manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

66.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-269/2002-BANCO ARAUCARIA S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL x JS INDUSTRIA PLASTICA LTDA e outros- Confiro ao autor a dilação do prazo em dez dias para que leve a efeito a diligência, nos termos do requerido na petição de fls. 130. Aguarde-se em arquivo. -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN e JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA-

67.-INDENIZACAO - SUM.-290/2002-JULIO CESAR BALDISSERA x LUIZ ANTONIO DE SOUZA- Aguarde-se a audiência de instrução e julgamento designada, devendo as partes promoverem os atos necessários, como consignado na ata de fls. 24. -Adv. ERIDSON POMPEU DA SILVA e LAURO ARTHUR GUIMARAES DE S. RIBEIR-

68.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-291/2002-BANCO BRADESCO S.A. x ANDREIA APARECIDA DE CARVALHO- Considerando que a diligência requerida - s fls. 40 tem por sede marca contígua, recolhidas as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça, desentranhe-se o mandado de fls. 16/17 para citação da ré. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e FRANCINE FREDERICO-

69.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-303/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x NEIDE GOEDICKE DE

BORBA - Ante a convenção das partes - fls. 24/26, suspendo o curso do processo, com fulcro no artigo 265, II, do CPC. Oficie-se como se requer na petição supra mencionada. Aguarde-se em arquivo. — Aguarde-se a retirada de ofícios expedidos. -Adv. IDELANIR ERNESTI-

70.-INDENIZAÇÃO - ORD.-305/2002-OLIVIO ZAGANSKI x RAIMUNDA MUNIZ FERREIRA- Sobre a proposta do autor lançada - fls. 55, manifeste-se a r., em cinco dias. -Adv. PETRUS TYBUR JUNIOR-

71.-COBRANÇA - SUMARISSIMA-420/2002-FABRICA DE SERRAS SATURNINO S/A x MAXINER COMERCIO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA- Renovo o prazo de cinco dias para que a parte autora promova o recolhimento das custas relativas diligências do Sr. Oficial de Justiça, para citação e intimação da r. -Adv. CARLOS ALBERTO CORREA FALLEIROS, ANGELICA GONZALEZ, JULIO CESAR DE LIZ e GLADIMIR ADRIANI POLETO-

72.-COBRANÇA - SUMARISSIMA-455/2002-MARIA EDNA DE SOUZA x FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPARTICIPATIVO - Para a realização da audiência de conciliação e apresentação de defesa redesigno o dia 20/11/2002, às 15 hrs e 30 min. Cite-se a r. com a advertência legal, intimando-a para que compareça a audiência, onde deverá apresentar defesa, escrita ou oral, desde que se faça acompanhar por advogado, sob pena de revelia. — Ao autor para que efetue a complementação das custas devidas ao oficial de justiça, que importam em R\$ 40,00, no prazo de cinco dias. -Adv. MAURO JOSE AUACHE-

73.-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-510/2002-JOSE CASSIO MELLO x ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE CAVALOS APA -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transação (a ausência de proposta concreta importará na presunção de desinteresse na conciliação), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Adv. MARIA ILMA CARUSO GOULART, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURTI-

74.-EXECUCAO HIPOTECARIA-513/2002-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x FERNANDO JOSE DA LUZ MACHADO e outros- Nos termos do artigo 13, combinado com o artigo 37, ambos do CPC, concedo o prazo de dez dias para que o advogado dos devedores promova a juntada do instrumento de mandato e assinie a petição de fls. 52/58. Ap's, voltem conclusos. -Adv. ALEXANDRE LOYOLA DE OLIVEIRA ABAS-

75.-ORDINARIA-547/2002-ALIMENTOS SANTA FE LTDA x MOINHOS UNIDOS BRASIL-MATE S.A. e outros- Ciente da interposição do recurso de Agavo de Instrumento de fls. 69/80. Aguarde-se o pedido de informação por parte do Egrégio Tribunal. Intime-se a autora para que recolha as custas de postagem, em cinco dias, a fim de que sejam expedidas as cartas de citação, nos termos da decisão de fls. 65/67. -Adv. J.B. PIO VIEIRA, LUIZ FERNANDO R. PINTO, CHARLES DA SILVA RIBEIRO, MARIA SOLANGE M. PIO VIEIRA e DOUGLAS SILVEIRA DA ROCHA-

76.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-556/2002-CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA x CARLOS ALBERTO AVENCA e outros -Cincia ao interessado, face o expediente de fls. 44/45. -Adv. ELTON SCHEIDT PUPO e CELSO BORBA BITTENCOURT-

77.-INVENTARIO NEGATIVO-568/2002-SONIA MARIA ABRAO e outros x AFONSO CELSO ABRAO- Renovo o prazo de cinco dias para que a inventariante preste o compromisso. Decorrido o prazo, aguarde-se no arquivo eventual manifestação da parte interessada. -Adv. GEORGE BUENO GOMM e Jonny Paulo da Silva-

78.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-605/2002-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x MARCIO ALEXANDRE MARCULINO -Sobre a execução do julgado manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. -Adv. OK-SANDRO GONCALVES-

79.-ORD. DE INEXIST. DE DEBITO-647/2002-SILVIA DUDCOSHI DE SOUZA e outros x P.R.T. SCHMIDT EDITORA- Renovo o prazo de dez dias para que o autor emende a inicial, nos termos do despacho de fls. 10. Outrossim, ressalto que se considerarmos o valor atribuído causa pela autora, o procedimento adequado para o processamento da demanda seria o sumário, nos termos do artigo 275, I, do CPC, e não o ordinário como pretendido, hipotese em que poderá a parte contrária alegar preclusão ao direito de arrolar testemunhas, formular quesitos e indicar assistente técnico (art. 276, CPC). -Adv. DANTE PARISI e VALMIR BERNARDO PARISI-

80.-ALVARA JUDICIAL-659/2002-JUDITH SAMWAYS x -Cincia ao interessado, face o expediente de fls. 34.-Adv. JULIANA B. BULGARELLI-

81.-OBRIGACAO DE FAZER-670/2002-AURICIO DE SOUZA x UBIRATAN MOREIRA- Sobre a impugnação e documentos de fls. 47/55, manifeste-se o r., em cinco dias. Na mesma oportunidade, pronuncie-se acerca do contido na petição de fls. 56. -Adv. UMBERTO GIOTTO NETO-

82.-ORDINARIA-671/2002-CONDOMINIO EDIFICIO TRIANON x ESTEFANO VAINÉ JUNIOR e outros -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transação (a ausência de proposta concreta

importar na presunção de desinteresse na conciliação), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Adv. Abel Antonio Rebello, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, SANDRO RAFAEL BONATTO e FABIO JOS-POSSAMA-

83.-RENOVATORIA DE LOCAÇÃO-677/2002-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x POSTO 200 MILHAS LTDA -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transação (a ausência de proposta concreta importará na presunção de desinteresse na conciliação), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS, LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS e LUCIO BAGIO ZANUTO JR.-

84.-MONITORIA-713/2002-AUTOCAR INEPAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LT x NISIA CRISTINA WILHELM VIANA -Aguarda-se a retirada de ofício expedido. -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-

85.-DEPOSITO-728/2002-BANCO BRADESCO S/A x JOSE CARLOS BRAGHINI - Defiro o pedido de conversão da presente ação de depósito, conforme petição de fls. 19/22. Anote-se nos registros, autuação e distribuição. Ap's, cite-se o r., nos termos do artigo 902 e seguintes. Recolhidas as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça, expedie-se mandado. — parte interessada para que efetue o depósito das custas relativas ao Distribuidor, em importam em R\$ 1,84 (hum real e oitenta e quatro centavos). -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e MARIA LUCILIA GOMES-

86.-RESCISAO CONTRATO C/TUTELA-745/2002-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x HELISUL TAXI AEREO LTDA- Posto isso, com fulcro no 4, do artigo 273, do CPC, revogo a liminar de antecipação parcial dos efeitos da tutela, porquanto a não se vislumbra mais a verossimilhança das alegações e nem o fundado receio de dano a autora, para o fim de determinar que os bens arrendados, trs aeronaves tipo helicópteros (descrito na inicial), permaneçam na posse da r., mediante a lavratura do competente termo de depósito, que deverá ser firmado em cartório pelo representante legal da r. dentro do prazo de cinco dias. Oficie-se ao Juízo da Comarca de Foz do Iguaçu, dando-lhe conta da revogação da liminar de reintegração de posse. Oficie-se, também, ao Diretor do Departamento de Aviação Civil, tornando ineficaz a ordem de bloqueio emanada pelo ofício n. 2235/2002. Ap's, considerando a conexão existente entre esta ação e a ação de revisão de contrato (1.530/2000) e de medida cautelar (1532/2000), em trâmite pela 13 Vara Cível desta Comarca e, considerando que se encontra prevento aquele juízo, determine a remessa destes autos ao Juízo da 13 Vara Cível desta Comarca de Curitiba. -Adv. EVARISTO ARAGÇO FERREIRA DOS SANTO e LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA-

87.-SUSTACAO DE PROTESTO-871/2002-INDUSTRIAS TODESCHINI S/A x MOINHO DO NORDESTE S.A. -Sobre a contestação e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Adv. OSNILDO PACHECO JUNIOR-

88.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-903/2002-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x ANA PAULA NUNES DOS SANTOS CANONE - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias (CN 5.4.5).-Adv. Marcelo Tesheiner Cavassani, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI-

89.-ALVARA JUDICIAL-919/2002-MARCIO LUIZ DA SILVA x - Concedo o prazo de noventa dias requerido na petição de fls. 24. -Adv. SONIA ITAJARA FERNANDES-

90.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-930/2002-BANCO BRADESCO S/A x PRE JUMP CONSTRUCAO E INSTALACAO DE REDES TELEFONIAIS e outros- Sobre a execução de pr. executividade de fls. 28/40, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias. -Adv. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

91.-REPARACAO DE DANOS MORAIS-1034/2002-LUIGI CARLO FAVARO x BANCO BRADESCO S/A - Defiro a emenda da inicial, conforme petição de fls. 30, alterando o valor da causa para R\$ 20.000,00. ... Posto isso, defiro a liminar, antecipando parcialmente os efeitos da tutela pretendida, para o fim de determinar a exclusão do nome do autor junto aos registros de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC, com referência ao cheque n. 00009, da conta n. 195131-9, do Banco Bradesco S/A - Ag. 049-3, no valor de R\$ 103,20. Oficie-se para cumprimento da liminar. Cite-se o r. para que apresente resposta, querendo, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia. Expedie-se carta de citação com AR, independentemente do recolhimento das custas, uma vez que o autor beneficiária da justiça gratuita. — Aguarde-se a retirada de ofício expedido. -Adv. FRANCISCO JURACI BONATTO, ALCIO MANOEL DE SOUZA FIGUEIREDO, JOSE CARLOS DIZIDEL MACHADO e ROMULO FERREIRA DA SILVA-

92.-IMISSAO DE POSSE-1038/2002-ROBERTO BUTENAS x MARCOS AURELIO SAPLA -Cincia ao interessado face o retorno negativo do AR de fls. 102. -Adv. MILTON TEODORO DA SILVA-

93.-COBRANÇA - SUMARISSIMA-1044/2002-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x LUIZ FERNANDO

MAZANEK -Conforme artigo 19 do CPC, ao autor para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem, bem como fornecer contra-f. para citação do requerido. -Adv. MELINA BRECKENFELD RECK-

94.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1046/2002-ADELINA NEJN RIBAS x CRISTHIAN SATAKE -Ao credor para que indique bens do devedor passíveis de penhora, no prazo de cinco dias. -Adv. MAFUZ ANTONIO ABRAO e NICOLE CRISTINA LEYE ABRAO-

95.-SUSTACAO DE PROTESTO-1048/2002-TWT EMBEDDED SOLUTIONS LTDA x W/TECHNOLOGY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA -Sobre a contestação e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Adv. MARTINE ANNE GHISLAINE JADOUL, JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL-

96.-DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-1121/2002-INDUSTRIAS TODESCHINI S/A x MOINHO DO NORDESTE S/A -Cite(m)-se o(s) requerido(s) para contestar em quinze dias, querendo, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Aguarde-se a retirada da carta precatória expedida. -Adv. OSNILDO PACHECO JUNIOR-

97.-SUSTACAO DE PROTESTO-1123/2002-TWT EMBEDDED SOLUTIONS LTDA x W/TECHNOLOGY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA -Sobre a contestação e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Adv. MARTINE ANNE GHISLAINE JADOUL, JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL-

98.-EMBARGOS A EXECUCAO-1127/2002-PARANA COMPANHIA DE SEGUROS x CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e outros -Recebo os embargos para discussão, ficando suspensa a execução. Intime-se o embargado para impugnação, querendo, no prazo legal, sob pena de prosseguimento. Cumpra-se o disposto no item 3.1.17.4 do Código de Normas, remetendo para tanto os autos distribuídos. — embargante para que efetue o pagamento das custas relativas ao Sr. Distribuidor, que importam em R\$ 13,00, no prazo de cinco dias. -Adv. EDULA WILLE POSNIAK, FERNANDA WILLE POSNIAK e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

99.-INDENIZACAO - SUM.-1144/2002-EDNO PEZZARINI JUNIOR x BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR-Concedo ao autor o prazo de dez dias para que prove, nos autos, seus rendimentos a fim de justificar o requerimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita, uma vez que os documentos que acompanham a presente (fls. 25), dão conta de que o autor é capaz de arcar com as despesas processuais. Ap's, voltem-me. -Adv. EDNO PEZZARINI JUNIOR-

100.-ARROLAMENTO-1148/2002-VERA DE AMICO COSTA e outros x ILLI SILVA COSTA- Nomeio inventariante a viúva-meira VERA DE AMICO COSTA, independentemente de compromisso. Lavre-se o Termo de Cessão de Meação em favor dos herdeiros Lillian Maria Damico Costa; Luiz Fernando Damico Costa e Ili Silva Costa Junior, tendo em vista a manifestação apontada - fls. 06, o qual deverá ser firmado em Cartório no prazo de cinco dias. Ap's, voltem-me conclusos para homologação. -Adv. JULIO CESAR PINTO D'AMICO-

4ª VARA CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 146/2002
JUIZ DE DIREITO: DR. RUI PORTUGAL BACELAR F
JUIZ DE DIREITO: DRa. Simone Cherem F. de M

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	037	00948/2001
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	068	01001/2002
ADRIANA BASSO	021	00266/1999
ADRIANA MUSSAK TIMOTEO	021	00266/1999
ALAN ALBERTO DE SOUSA	053	00524/2002
ALANA MARCHAND RENAUD	067	00988/2002
ALCINDO LIMA NETO	022	00286/1999
ALESSANDRA MIZUTA	020	00978/1998
ALESSANDRO AGNOLIN	038	01128/2001
ALEXANDER FREDERICO B SCH	069	01020/2002
	057	00675/2002
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	011	00854/1996
ALUIR ROMANO ZANELLATO FI	021	00266/1999
ANA CRISTINA STIER PORTEL	027	00806/2000
ANA LETICIA DIAS ROSA	020	00978/1998
ANA LUCIA FRANÇA	036	00862/2001
ANDERSON HATAQUEIAMA	037	00948/2001
ANDERSON LOVATO	048	00149/2002
	044	01461/2001
ANDREIA VERANO	042	01290/2001
ANDREZZA MARIA BELTONI	073	01108/2002
ANGELINO L. RAMALHO TAGLI	037	00948/2001
ANGELITA GRACIELA L DE M	047	00035/2002
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	054	00586/2002
ANTONIO CARLOS EFIN	037	00948/2001
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	040	01217/2001
	072	01107/2002
ARNALDO FERREIRA	031	01118/2000
BENOIT SCANDELARI BUSSMAN	020	00978/1998
CARLOS ALBERTO STOPPA	001	00480/0055
CARLOS EDUARDO CARDOSO	031	01118/2000
CARMEN ROBERTA FRANCO	059	00722/2002
CELI FERREIRA TE WINKEL	064	00873/2002
CHARLES NAZARENO OLIVEIRA	049	00287/2002
CLAUDIA LOPES BORIO	069	01020/2002
	057	00675/2002
CLAUDIO MARIANI BERTI	054	00586/2002

CRISTIANA LACERDA DE O FR	020	00978/1998
CRISTIANE PEIXOTO DE OLIV	044	01461/2001
CYRO CESAR FURTADO ARAUJO	060	00731/2002
DANIEL HACHEM	007	00570/1995
DANIEL RODRIGUEZ TEODORO	028	00872/2000
DANIELA BENES SENHORA	041	01263/2001
DANIELLE TETU RODRIGUES	062	00819/2002
DARIO PRADA	059	00722/2002
DAYANE DE FATIMA DERBLI M	044	01461/2001
DEBORA MARIA CESAR DE ALB	007	00570/1995
DEBORAH GUIMARAES	020	00978/1998
DENIS DYNKOWSKI	028	00872/2000
DENISE LUNELLI MARCONDES	071	01083/2002
DJALMA SIGWALT	035	00815/2001
EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUE	013	00013/1997
EDUARDO MELLO	020	00978/1998
EDUARDO PEREIRA DE OLIVEI	020	00978/1998
ELADIO PRADOS JUNIOR	026	00772/2000
ELCIO LUIZ KOVALHUK	028	00872/2000
ELIANE DA COSTA MACHADO Z	068	01001/2002
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	023	00422/1999
ENIO ROBERTO MURARA	043	01395/2001
ERNESTO ANTUNES DE CARVAL	020	00978/1998
ESTEVAO RUCHINSKI	023	00422/1999
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	020	00978/1998
	050	00324/2002

FABRICIO STADLER CORREA	032	00276/2001
FELIPE BALECH NETO	002	00489/0055
FERNANDA PIRES ALVES	012	01125/1996
FERNANDA RODRIGUES MONTEI	031	01118/2000
FERNANDA TROIAN	011	00854/1996
FERNANDO BARGUENO	044	01461/2001
FERNANDO GUSTAVO KNOERR	016	00306/1997
FERNANDO LUZ PEREIRA	064	00873/2002
FERNANDO PIRES MARTINS CA	031	01118/2000
FERNANDO ROCHA FILHO	037	00948/2001
FLAVIO CESAR DE PAULA	037	00948/2001
FRANCINE FREDERICO	065	00889/2002
FRANCISCO BRAZ NETO	020	00978/1998
FREDERICO AUGUSTUS LOPES	037	00948/2001
GABRIELLA ZICARELLI R MEN	025	00624/2000
GERALD KOPPE JUNIOR	020	00978/1998
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	070	01053/2002
	045	01498/2001

GLAUCIA VIEIRA MARINS DE	037	00948/2001
GLAUCO IWERSEN	037	00948/2001
GRACIELA I MARINS	061	00773/2002
GUILHERME DOMINGUES DE CA	037	00948/2001
GUILHERME HENRIQUE K PERE	062	00819/2002
HERMES HENRIQUE CORREA CO	073	01108/2002
HUMBERTO R COSTANTINO	031	01118/2000
IDALINA VALERIO PEREIRA	033	00322/2001
IDELANIR ERNESTI	035	00815/2001
IOLANDO MUNHOZ JUNIOR	041	01263/2001
JAKSON HOHARA MENDES	056	00671/2002
	047	00035/2002
JAMES J MARINS DE SOUZA	037	00948/2001
JEAN CARLO DE ALMEIDA	067	00988/2002
JEFERSON RODRIGO DE OLIVIE	049	00287/2002
JEFERSON WEBER	056	00671/2002
	047	00035/2002

JEFFERSON OSCAR HECKE	029	00962/2000
JOAO CARLOS LORUSSO	054	00586/2002
JOAO MARCELO KERETCH	041	01263/2001
JOAO OTAVIO DE NORONHA	074	01112/2002
	062	00819/2002
JOAQUIM LOPES	017	00503/1997
JORGE CLARO BADARO	053	00524/2002
JOSE CARLOS LEITE JUNIOR	074	01112/2002
JOSE CID CAMPELO	007	00570/1995
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR	037	00948/2001
JOSE DO CARMO BADARO	053	00524/2002
JOSE GUILHERME DUARTE SIL	037	00948/2001
JOSE LAGANA	034	00446/2001
JOSE MADSON DOS REIS	029	00962/2000
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	019	01261/1997
JOSE MUHI MAGO	050	00324/2002
	066	00907/2002

JUCELIA CATARINA BURACOSK	053	00524/2002
KAREN DALA ROSA	073	01108/2002
KARINE CRISTINA DA COSTA	064	00873/2002
	064	00873/2002
KELLEN CRISTINA F QUESSAD	037	00948/2001
LEANDRO CABRERA GALBIATI	064	00873/2002
LEANDRO MARINS DE SOUZA	037	00948/2001
LEONARDO DA COSTA	016	00306/1997
LEONEL TREVISAN JUNIOR	066	00907/2002
LIA DIAS GREGORIO	042	01290/2001
LICIA GREGORIO	060	00731/2002
LUCIANA BRUSTOLIN DE C. M	020	00978/1998
LUCIANA NOTO	041	01263/2001
LUCIANA REGINA DOS REIS	053	00524/2002
LUCIANA SEZANOWSKI	065	00889/2002
LUIR CESCHIN	062	00819/2002
LUIS OSCAR SIX BOTTON	028	00872/2000
LUIS ROBERTO AURENS	061	00773/2002
LUIZ ALBERTO POMPEU AMALF	050	00324/2002
	066	00907/2002

LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	033	00322/2001
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	059	00722/2002
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	012	01125/1996
LUIZ GUSTAVO PUJOL	036	00862/2001
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI	005	00215/1993
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	020	00978/1998
	050	00324/2002
MAFUZ ANTONIO ABRAO	054	00586/2002
MAGNUS CARAMORI	042	01290/2001
MAISA GORETI LOPES SANT'A	008	00646/1996
MANOEL DAHER	030	00970/2000
MARCELO CONCEICAO ANDRETT	050	00324/2002
MARCELO FABIANO GRESKIV	042	01290/2001
MARCELO KINTZEL GRACIANO	051	00467/2002
MARCELO MARCO BERTOLDI	037	00948/2001

MARCIA DIAS RUBINECK 003 00504/0055
 MARCIA RODACOSKI 035 00815/2001
 MARCIA S BADARO 053 00524/2002
 MARCIO ANTONIO SASSO 074 01112/2002
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 042 01290/2001
 MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA 030 00970/2000
 MARCO AURELIO B DA SILVA 021 00266/1999
 MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 004 00550/0055
 MARIA AUGUSTA PISANI GEAR 020 00978/1998
 MARIA LIZANE MACHADO BRUM 031 01118/2000
 MARIA LUCIA C. DE MEDEIRO 020 00978/1998
 MARILENA INDIRA WINTER 039 01142/2001
 MARILU FERREIRA 003 00504/0055
 MARINA TALAMINI ZILLI 020 00978/1998
 MARIZ MENDES MAY 012 01125/1996
 MARLENE PAES GUARESCHI 026 00772/2000
 MATHIEU BERTRAND STRUCK 020 00978/1998
 MAURICIO SILVA RODOLPHO 049 00287/2002
 MICHELLE LEBARBENCHON MAS 021 00266/1999
 MICHELLE PINTERICH 020 00978/1998
 MIGUEL ANTONIO SLOWIK 036 00862/2001
 MIGUEL FERNANDO RIGONI 074 01112/2002
 MIGUEL HILU NETO 031 01118/2000
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 037 00948/2001
 MIRIAN APARECIDA MENDES 051 00467/2002
 MOISES BATISTA DE SOUZA 064 00873/2002
 MONROE FABRICIO OLSEN 037 00948/2001
 MURILO CELSO FERRI 023 00422/1999
 NEWTON TRINDADE 063 00871/2002
 ODECIO LUIZ PERALTA 042 01290/2001
 ODERCIO JOAO TRENTINI 025 00624/2000
 PATRICIA NANTES MARCONDES 064 00873/2002
 PAULO AFONSO DA MOTTA RIB 021 00266/1999
 PAULO CESAR BUSNARDO JUNI 020 00978/1998
 PAULO RENATO LOPES RAPOSO 031 01118/2000
 PAULO ROBERTO BARBIERI 009 00758/1996
 PAULO SERGIO IVANOSKI 031 01118/2000
 PAULO VINICIUS DE B MARTI 010 00785/1996
 PEDRO PAULO PAMPLONA 010 00785/1996
 PEREGRINO DIAS ROSA NETO 020 00978/1998
 RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL 020 00978/1998
 RAIMUNDO FERNANDES BARBOS 042 01290/2001
 RENATO BELTRAMI 020 00978/1998
 RENATO RODRIGUES FILHO 062 00819/2002
 RICARDO DOS SANTOS ABREU 067 00988/2002
 RICHARD HARTMANN 014 00202/1997
 RITA ELIZABETH CAVALLIN C 007 00570/1995
 ROBERTO LUIZ PEDROTTI 062 00819/2002
 RODRIGO FERREIRA 036 00862/2001
 ROSANE VIDA CANFIELD 071 01083/2002
 ROSE MARY BASTOS IACOMINI 024 01438/1999
 ROSY MARY CONCEICAO 050 00324/2002
 RUBENS VIEIRA PINTO 037 00948/2001
 RUTH COATTI 053 00524/2002
 SAMIRA NABBOUH ABREU 067 00988/2002
 SAMUEL XAVIER VALIM 018 00719/1997
 SANDRA BERTIPAGLIA 058 00711/2002
 SANDRO W PEREIRA DOS SANT 037 00948/1997
 SEBASTIAO M. MARTINS NETO 006 00412/2001
 SELMA CRISTINA SAITO AZEV 021 00266/1999
 SERGIO ROBERTO DE OLIVEIR 029 00962/2000
 SERGIO STEFANO BAZOLLI 050 00324/2002
 SILVIANE SCLIAIR SASSON 066 00907/2002
 SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD 020 00978/1998
 SIMONE RITA ZIBETTI DE SO 041 01263/2001
 SIMONE ROCHA DE CRISTO LE 052 00493/2002
 SIMONE ROCHA DE CRISTO LE 055 00641/2002
 SONIA MENDES DE SOUZA 046 00001/2002
 SONIA MENDES DE SOUZA 015 00247/1997
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 050 00324/2002
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 066 00907/2002
 THAISA JAQUELINE VROBLEWS 022 00286/1999
 TIHANA GUIMARAES PESSOA 020 00978/1998
 TONY AUGUSTO PARANA DA SI 050 00324/2002
 ULISSES LYRIO CHAVES 053 00524/2002
 VANDA MARAN FIGUEIREDO 053 00524/2002
 VANESSA CRISTINA PASQUALI 053 00524/2002
 VANESSA TAVARES 012 01125/1996
 VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM 028 00872/2000
 VICTOR ALEXANDRE BOMFIM M 014 00202/1997
 VICTOR BRANDAO TEIXEIRA 023 00422/1999
 VINICIUS DE ANDRADE MENDE 037 00948/2001
 VITOR HUGO SCARTEZINI 061 00773/2002
 WANDERSON DOUGLAS MARCONI 061 00773/2002
 YOSHIIRO MIYAMURA 037 00948/2001
 ZULEICA DO ROCIO MALUCCELL 025 00624/2000
 023 00422/1999
 044 01461/2001
 041 01263/2001
 004 00550/0055

1.-INVENTARIO E PARTILHA-480/0055-JULIA ARAGAO DIAS x ANTONIO DIAS GONCALEZ -Retirar a petição inicial cancelada, no prazo de quinze (15) dias, após será encaminhada ao arquivo.-Adv. CARLOS ALBERTO STOPPA-

2.-INVENTARIO E PARTILHA-489/0055-IRENE LANHOZO STRAIOTTO x OLOLAI STRAIOTTO -Retirar a petição inicial cancelada, no prazo de quinze (15) dias, após será encaminhada ao arquivo.-Adv. FELIPE BALECHE NETO-

3.-ACAO DE DESPEJO C/C COBRANCA-504/0055-VICENTE PACHECO x MARCIO AGOSTINHO MERLIN e outros -Retirar a petição inicial cancelada, no prazo de quinze (15) dias, após será encaminhada ao arquivo.-Adv. MARILU FERREIRA e MARCIA DIAS RUBINECK-

4.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-550/0055-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A. x HELBERTH LAMPERT -Retirar a petição inicial cancelada, no prazo de quinze (15) dias, após será encaminhada ao arquivo.-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e ZULEICA DO ROCIO MALUCELLI-

5.-PRESTACAO DE CONTAS-215/1993-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x DAVID ALBERTO CASAGRANDE -Defiro (fl. 127). Oficie-se na forma pretendida. Retirar ofício de fls. 130. -Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS-

6.-INDENIZACAO (ORD)-412/1994-SANDRA REGINA PRADO DE OLIVEIRA e outros x MARISE JUGLAIR -Defiro (fl. 278). Oficie-se na forma pretendida. Retirar ofício de fls. 281. -Adv. SEBASTIAO M. MARTINS NETO-

7.-ACAO DE DEPOSITO-570/1995-BANCO BRADESCO S/A x MARIO BENICIO DOS SANTOS -Defiro (fl. 130). Oficie-se e intime-se para os fins pretendidos. Deve a parte Requerente retirar ofício de fls. 140. Deve o Requerido, na pessoa de seu ilustre advogado, prestar esclarecimentos acerca da alienação do veículo objeto da ação, sob pena de ser decretada sua prisão nos termos da Doutra sentença já proferida nos autos, eis que, caso permaneça silente neste mister, restará inconteste a infidelidade do depósito. -Adv. DANIEL HACHEM, JOSE CID CAMPELO, RITA ELIZABETH CAVALLIN CAMPELO e DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE-

8.-ACAO DE DEPOSITO-646/1996-BANCO RURAL S/A x JOSE GILMAR FERNANDES ZANELLO -Defiro (fl. 235). Abra-se vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int. -Adv. MAISA GORETI LOPES SANT'ANA-

9.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-758/1996-BANCO ITAU S/A x LEONARDO WOSNIAK e outros -Defiro (fl. 101). Atenda-se. Retirar ofício de fls. 104. -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-

10.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-785/1996-BEMGE BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A x MAGIC INFORMARICA LTDA e outros -1. Preliminarmente, deverá a parte exequente comprovar as alegações contidas no petição de fls. 101, apresentando certidões simplificadas da JUCEPAR no que pertine as empresas citadas. 2. Intime-se. -Adv. PAULO VINICIUS DE B MARTINS JUNIOR, PEDRO PAULO PAMPLONA-

11.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-854/1996-GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ALAERCIO ALVES CARDOSO -Defiro (fl. 236). Aguarde-se a manifestação da parte interessada. -Adv. ALTAMIRANO PEREIRA NETO e FERNANDA TROIAN-

12.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1125/1996-CONJUNTO MORADIAS AUGUSTA XIII x JUSSARA APARECIDA FERREIRA -Ao preparo das custas no valor de R\$ 82,00 (oitenta e dois reais), do Sr. Avaliador. -Adv. MARIZ MENDES MAY, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE, FERNANDA PIRES ALVES-

13.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-13/1997-MULTI TRAVA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x MAURO TRIVELATTO e outros -Defiro (fl. 906). Abra-se vista pelo prazo de 05 dias. -Adv. EDGARDO LUIZ C. DE ALBUQUERQUE-

14.-ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS-202/1997-VANDA MARAN FIGUEIREDO x GEORG HUBER -Defiro (fl. 206). Aguarde-se por 30 dias. -Adv. VANDA MARAN FIGUEIREDO e RICHARD HARTMANN-

15.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-247/1997-NUCHYN SZNITER x OSWALDIR JOSE WURMILI -1. Defiro o pleito de fls. 147/148, tão somente para autorizar a intimação do executado par que apresente fotocópia do documento de transferência do veículo e decline o nome do comprador. 2. Intime-se. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE-

16.-ACAO MONITORIA-306/1997-MADEIREIROS EXPORTADORES BRASILEIROS MADEBRAS S/A x ABASTECIMENTOS A NAVEGACAO LTDA e outros -Defiro (fl. 70). Aguarde-se por 60 dias. -Adv. FERNANDO GUSTAVO KNOERR e LEONARDO DA COSTA-

17.-ACAO ORDINARIA-503/1997-BENNO MEISTER PROHMANN e outros x ALCEU SPREA e outros -1. Cumpra-se o despacho de fls. 373, observando o cálculo de fls. 30/391. Intime-se. -Adv. JOAQUIM LOPES-

18.-INVENTARIO E PARTILHA-719/1997-EDILIA DO PRADO WOELLNER x ERNESTO SCHOLZE (ESPOLIO) -Retirar Adendo de Retificação do Formal de Partilha. -Adv. SAMUEL XAVIER VALIM-

19.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1261/1997-BRASAUTO BRASILEIRA DE VEICULOS LTDA x PAULO VIEIRA DE CAMARGO JUNIOR -Defiro (fl. 107). Oficie-se na forma pretendida. Retirar ofício de fls. 110. -Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR-

20.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-978/1998-BERMAN S/A ENGENHARIA E CONSTRUCAO e outros x BANCO BEMGE S/A -Manifestem-se sobre laudo do Sr. Perito. -Adv. RENATO BELTRAMI, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, FRANCISCO BRAZ NETO, PAULO CESAR BUSNARDO JUNIOR, SILVIANE SCLIAIR SASSON, GERALD KOPPE JUNIOR, RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL, DEBORAH GUIMARAES, MARINA TALAMINI ZILLI, BENOIT SCANDELARI BUSSMANN, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, CRISTIANA LACERDA DE O FRANCO, MICHELLE PINTERICH, MARIA AUGUSTA PISANI GEARA, MATHIEU BERTRAND STRUCK, LUCIANA BRUSTOLIN DE C. MARANHÃO, ANA LETICIA DIAS ROSA, ALESSANDRA MIZUTA, EDUARDO MELLO, ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SAN-

TOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, MARIA LUCIA C. DE MEDEIROS e PEDRO PAULO PAMPLONA-

21.-ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-266/1999-TRANSBANCO BANCO DE INVESTIMENTO S/A x V L BESSA MADEIRAS ME -Defiro (fl. 86). Abra-se vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. -Adv. SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO, MARCO AURELIO B DA SILVA MATOS, ADRIANA BASSO, ALUIR ROMANO ZANELLATO FILHO, PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO, MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN, ADRIANA MUSSAK TIMOTEO-

22.-ACAO MONITORIA-286/1999-BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S/A x JOAO MANOEL GONCALVES DE OLIVEIRA -Vistos e examinados, etc... Ante o exposto, rejeito os Embargos opostos e, por consequência, declaro constituído, a partir do contrato que instrui a inicial, dos extratos que o acompanham e do cálculo apresentado, título executivo fudicial em favor da Requerente, tudo na forma do disposto no par. 3º do artigo 1102c do Código de Processo Civil. Condono o Embargante ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), considerando a regra contida no par. 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, tendo em conta a natureza e a importância da causa, a não necessidade de instrução e o trabalho efetivamente exigido. P.R.I. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e ALCINDO LIMA NETO-

23.-EMBARGOS DO DEVEDOR-422/1999-ADELMO ROCKEMBACH e outros x BANCO BRADESCO S/A -1. Defiro o pleito contido às fls. 394/395, autorizando a expedição de alvará em favor de IRINEU PETERS e EROS GIL PETERS, porquanto a decisão de fls. 297/298 resolveu a situação dos honorários de sucumbência e cujos termos foram mantidos pela segunda instância (cópia de fls. 379/385) que negou provimento ao recurso interposto por Vanessa Cristina Pasqualini e Vitor Hugo Scarcezini. 2. Cumprido o item supra, arquivem-se os autos. 3. Intime-se. -Adv. ESTEVAO RUCHINSKI, VITOR HUGO SCARTEZINI, VANESSA CRISTINA PASQUALINI, MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

24.-INTERDICAÇÃO-1438/1999-MARIA IVONE VICENTE x LUIZ CARLOS VICENTE LEMOS -Em razão de que até a presente data não foi nomeado Curador à Interditanda, por omissão decorrente de erro material, corrijo, de ofício, a citada omissão. Por consequência, nomeio Curadora da Interditanda a Requerente MARIA IVONE VICENTE, QUE deverá ser intimada a prestar compromisso. Não obstante, cumpra-se o determinado a fl. 84. Int. -Adv. ROSÉ MARY BASTOS IACOMINI-

25.-ACAO DE ANULACAO-624/2000-MULLER IND E COM DE MOVEIS LTDA (MASSA FALIDA) x WILSON HARDT e outros -Defiro (fl. 304). Intime-se na forma pretendida. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. VINICIUS DE ANDRADE MENDES, GABRIELLA ZICARELLI R MENDES e ODERCIO JOAO TRENTINI-

26.-ACAO DE DESPEJO C/C COBRANCA-772/2000-RUTH GROETZNER e outros x INSTITUTO DE ENSINO CAMOES -Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Observe-se que a decisão recorrida não pôs fim ao processo. Informe-se em resposta ao expediente de fl. 128. -Adv. MARLENE PAES GUARESCHI e ELADIO PRUDS JUNIOR-

27.-ACAO DE DESPEJO C/C COBRANCA-806/2000-CARLOS GUSTAVO STIER e outros x CHRISTINA DE LEMOS PESSOA e outros -Manifeste-se sobre a certidão de fls. 159, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ANA CRISTINA STIER PORTILLA-

28.-ACAO ORDINARIA-872/2000-EBM CONSTRUTORA S/A e outros x BANCO BAMIENDUS DO BRASIL S/A -Manifeste-se o Querido sobre a solicitação de fls. 1107/1108 do Sr. Perito. Intime-se. -Adv. ULISSES LYRIO CHAVES, LUIS OSCAR SIX BOTTON, DENIS DYNKOWSKI, ELCIO LUIZ KOVALHUK e DANIEL RODRIGUEZ TEODORO DA SILVA-

29.-ACAO DE RESSARCIMENTO-962/2000-HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A x ELIAS DE OLIVEIRA -Vistos e examinados, etc... Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de condenar o Requerido a ressarcir à Requerente o valor de R\$ 3.129,38 (três mil e cento e nove reais e trinta e oito centavos), que deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC do IBGE e acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data do desembolso. Condono, ainda, o Requerido ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado, nos termos do disposto no artigo 20, par. 3º, do Código de Processo Civil, tendo em conta o grau de zelo do profissional, o trabalho desenvolvido e o tempo necessário para tanto, bem como à importância da causa. P.R.I. -Adv. JOSE MADSON DOS REIS, JEFFERSON OSCAR HECKE e SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA-

30.-ACAO DECLARAT DE NULIDADE-970/2000-SUPER-COLOR COMERCIO DE FOTO E SOM E VIDEO LTDA e outros x MARLY HAIKAL PROENCA -Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial. -Adv. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA e MANOEL DAHER-

31.-ACAO MONITORIA-1118/2000-BANCO DE LA REPUBLICA ORIENTAL DEL URUGUAY x DOMICILIU CON-SULTORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA e outros -Informe-se que a decisão agravada foi mantida. Não obstante, prosiga-se conforme determinado a fls. 426-428. -Adv. CARLOS EDUARDO CARDOSO, FERNANDO PIRES MARTINS

CARDOSO, MIGUEL HILU NETO, PAULO SERGIO IVANOSKI, PAULO RENATO LOPES RAPOSO, MARIA LIZANE MACHADO BRUM, ARNALDO FERREIRA, HUMBERTO R COSTANTINO e FERNANDA RODRIGUES MONTEIRO-

32.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-276/2001-BBV CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ITAMIR GERSON DE SOUZA -Manifeste-se sobre a juntado do ofício de fls. 45. -Adv. FABRICIO STADLER CORREA-

33.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-322/2001-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x NEY RIBEIRO -Defiro (fl. 62). Aguarde-se a manifestação da parte interessada. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA-

34.-ACAO REVISIONAL DE CONTRATO-446/2001-REINALDO DE ALMEIDA CEZAR x BANCO BOA VISTA -Manifeste-se sobre a contestação e documentos de fls. 92/108. -Adv. JOSE LAGANA-

35.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-815/2001-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MARIA MANOELA PORTO NIEDERAUE -Manifeste-se sobre a contestação e documentos de fls. 68/73. -Adv. IDELANIR ERNESTI, DJALMA SIGWALT, MARCIA RODACOSKI-

36.-ACAO DE DEPOSITO-862/2001-HSBC BANK S/A BANCO MULTIPLO x ANTONIO PELLIZZETTI -Ante a petição de fl. 59, manifeste-se o Requerente. Intime-se. -Adv. MIGUEL ANTONIO SLOWIK, ANA LUCIA FRANÇA, LUIZ GUSTAVO PUJOL, RODRIGO FERREIRA-

37.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-948/2001-JOSIAS SAMUEL CAMILLO e outros x PEPSICO DO BRASIL S/A e outros -Solicitar que sejam convocados o reclamante e reclamada e seus assistentes técnicos para comparecer ao exame médico pericial, que se realizará no dia 11/11/02, às 14:30 hs., em meu consultório, sito a Rua Raphael Papa nº 75, Alto da XV, CEP: 82.530-190, Tel.: (41) 264-5520. -Adv. ACACIO CORREA FILHO, MONROE FABRICIO OLSEN, GUILHERME DOMINGUES DE CASTRO REIS, VICTOR BRANDAO TEIXEIRA, RUBENS VIEIRA PINTO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN, ANDERSON HATAQUEIAMA, ANGELINO L. RAMALHO TAGLIARI, KELLEN CRISTINA F QUESSADA, JAMES J MARINS DE SOUZA, ANTONIO CARLOS EFING, GLAUCIA VIEIRA MARINS DE SOUZA, MARCELO MARCO BERTOLDI, FERNANDO ROCHA FILHO, SANDRO W PEREIRA DOS SANTOS, FLAVIO CESAR DE PAULA, VANESSA TAVARES, JOSE GUILHERME DUARTE SILVA, LEANDRO MARINS DE SOUZA, FREDERICO AUGUSTUS LOPES DE OLIVEIR e JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR-

38.-ACAO DECLARAT DE NULIDADE-1128/2001-PARANA EQUIPAMENTOS S/A e outros x TECTRATOR COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA -Retirar Edital de fls. 140. -Adv. ALESSANDRO AGNOLIN-

39.-ALIENACAO DE COISA COMUM-1142/2001-THELMA MAZER ZUGMAN e outros x ARNALDO ASSUMPcao NETO -Não há prova de que o Requerido seja casado sob o regime que alega. Intime-se-o para a juntar a certidão respectiva. -Adv. MARILENA INDIRA WINTER-

40.-ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO-1217/2001-FARIDA NARDELO x MAURO ARNO HESSEL -Ao preparo das custas no valor de R\$ 30,50 (trinta reais e cinqüenta centavos). -Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE-

41.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-1263/2001-DONIZETE GOMES DOS SANTOS x VANDERCY AIELO DOS SANTOS e outros -1. No prazo, comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130), declinando, inclusive, os pontos controvertidos. 2. No mesmo lapso e visando a rápida prestação jurisdicional almejada pelos contendores, digam os interessados, sobre seu interesse em firmar acordo relativamente aos fatos que originaram a presente demanda e, em caso positivo, apresentando proposta concreta. 3. Decorrido o prazo e não se vislumbrando o acontecimento imediato de ajuste entre os litigantes, pela negativa expressa ou pela ausência de manifestação, voltem-me para serem fixados os pontos controvertidos, decididas eventuais questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, conforme preceitua o par. 3º, do artigo 331, do CPC, com a alteração da Lei nº 10.444, de 07/05/2002. 4. Intime-se. -Adv. YOSHIIRO MIYAMURA, JOAO MARCELO KERETCH, LUCIANA NOTO, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, IOLANDO MUNHOZ JUNIOR e DANIELA BENES SENHORA-

42.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-1290/2001-UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x PAULO ROBERTO CHAVARRIA NOGUEIRA -... Assim, revogo os despachos anteriormente lançados aos autos, para declarar este Juízo absolutamente incompetente para conhecer e julgar a presente e para declarar competente para tal o Juízo da Comarca de Cascavel, neste Estado, foro de domicílio do consumidor, como competente para o julgamento. Passada esta em julgado, remetam-se os autos para o Juízo competente, mediante as necessárias anotações e baixas, inclusive perante o distribuidor. Intime-se. -Adv. ANDREIA VERANO, MARCELO FABIANO GRESKIV, MAGNUS CARAMORI, ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, RAIMUNDO FERNANDES BARBOSA e LIA DIAS GREGORIO-

43.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1395/2001-CARLOS ALBERTO AVI RODRIGUES e outros x LOURIVAL FERREIRA DA SILVA e outros -Apresentar cálculo atualizado. -Adv. ENIO ROBERTO MURARA-

44.-MEDIDA CAUTELAR-1461/2001-TELEPAR CELULAR S/A x TLC GROUP BRASIL IMP E EXP DE EQUIPAMENTOS LTDA -DESPACHO DE FLS. 366. ... 3. Ofício-se à CEF na forma solicitada às fls. 365, considerando que a comercialização dos aparelhos apreendidos foi autorizada nos autos principais, em apenso (nº 149/2002 - fls. 20 e verso), pela Dra. Juíza de Direito antecessora. 4. Desde já, ressalto que este feito cautelar será instruído e julgado com o processo principal. 5. Intimem-se. DESPACHO DE FLS. 371, ... 2. Intime-se a parte autora para formalizar o termo de caução, no prazo de cinco (05) dias, aliás como já ordenado às fls. 171. 3. Após analisarei o pleito de fls. 370. 4. Intime-se. -Adv. FERNANDO BARGUENO, DAYANE DE FATIMA DERBLI MARTINEZ, WANDERSON DOUGLAS MARCONI, CRISTIANE PEIXOTO DE OLIVEIRA e ANDERSON LOVATO-

45.-ACAO REVISIONAL DE CONTRATO-1498/2001-GREEN LIGHT CONSULTORIA ASSESSORIA COMERCIAL LTDA x BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S/A -Manifeste-se sobre a contestação e documentos de fls. 142/157. -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA-

46.-ACAO DE DESPEJO-1/2002-REMIGIUSZ CHMIELEWSKI x JUCELIA APARECIDA FRANCO e outros -1. Não obstante o recurso interposto não tenha sido preparado, mas considerando que um dos tópicos contra os quais se insurge é o indeferimento do pedido de justiça gratuita, recebo a apelação de fls. 97/116. no efeito devolutivo (Lei nº 8245/91, art. 58, inc. V). 2. Intime-se a parte apelada para responder (CPC, art. 518), no prazo de quinze (15) dias (CPC, art. 508). 3. Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5. 4. Desde já, autorizo o levantamento das chaves do imóvel pelo locador, mediante termo, tendo em vista terem sido entregues em cartório (fls. 117). 5. Indefero a pretendida vistoria judicial (fls. 118), eis que formulada da forma processualmente inadequada. 6. Intime-se. -Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE-

47.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-35/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PARANA x DELMA Z Aidan PEREIRA -Vistos e examinados, etc... III - DISPOSITIVO. 13. Do exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pleito inaugural formulado pelo CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL PARANÁ, condenando a requerida - DELMA Z Aidan PEREIRA - ao pagamento das taxas condominiais vencidas, abatidas às importâncias representadas pelos seus depósitos (fls. 71/91), além das vicendas, acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, ambos desde a data de cada vencimento e multa de 20% (vinte por cento) sobre as taxas, devendo os juros e a multa recair sobre o valor principal devidamente corrigido. 14. Condeno, ainda, a ré, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, que fixo no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, atendidas assim, as prescrições do artigo 20, par. 3º, do Código de Processo Civil. P.R.I. Cumpra-se. -Adv. JAKSON HOHARA MENDES, JEFERSON WEBER e ANGELITA GRACIELA L DE M SATRIANO-

48.-ACAO ORDINARIA-149/2002-TELEPAR CELULAR S/A x TLC GROUP BRASIL IMP E EXP DE EQUIP TELEFONICA LTDA -1. Dê-se ciência à parte requerida acerca do petítório de fls. 102 e documentos que o acompanham (fls. 103/112). 2. No mais, aguarde-se a audiência já aprazada (fls. 89). 3. Intime-se. -Adv. ANDERSON LOVATO-

49.-ACAO DE INDENIZACAO (SUM)-287/2002-RODOLATINA LOGISTICA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA x VALDEMIRO ODERDENG - ME e outros -Deve a parte interessada antecipar as custas referente a expedição e encaminhamento da carta AR ou antecipar as custas referente a expedição de Carta Precatória para citação da denunciada. -Adv. JEFERSON RODRIGO DE OLIVEIRA, CHARLES NAZARENO OLIVEIRA e MAURICIO SILVA RODOLPHO-

50.-ACAO ORDINARIA-324/2002-JORGE LUIS STACHIU e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Oficie-se ao Agente Fiduciário descrito a fl. 222 para, em atenção à liminar deferida neste feito, se abstenha de prosseguir com os autos de Execução Extrajudicial da Hipoteca, sob pena de multa (CPC, art. 14, parágrafo único). Após, voltem para análise das questões processuais pendentes, fixação de pontos controvertidos e deferimento ou não de provas. Intimem-se. Deve a parte interessada retirar o ofício de fls. 228. -Adv. MARCELO CONCEICAO ANDRETTA, ROSY MARY CONCEICAO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, JOSE MUHI MAGO, LUIZ ALBERTO POMPEU AMALFI, SERGIO STEFANO BAZOLLI e SONIA MENDES DE SOUZA-

51.-INTERDICAÇÃO-467/2002-VERA LUCIA DE LOYOLA E SILVA e outros x ALCIDIO PRADO TEIXEIRA DE FREITAS -1. Considerando o atestado médico acostado às fls. 48, defiro o pedido de adiamento da audiência aprazada às fls. 33. Para tanto, redesigno a data de 20 de novembro de 2002, às 15:30 horas, na sede deste Juízo, para o interrogatório do interdittando. 2. Cite-se-o. 3. Intimem-se e dê-se ciência ao Representante do Ministério Público. Antecipar as custas referente a citação. -Adv. MARCELO KINTZEL GRACIANO e MIRIAN APARECIDA MENDES-

52.-ACAO DECLARATORIA (ORD)-493/2002-PAULO TOMBOLATO e outros x VIENA IMOVEIS LTDA e outros -Sobre a proposta de acordo contida no petítório de fls. 230/231, diga a parte autora. Int. -Adv. SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA-

53.-DESPEJO P/F DE PAGAMENTO-524/2002-MARCELO FELIPE MOREIRA PERSEGONA x KENSINGTON COM DE EQUIP ELETRO ELETRONICOS LTDA -Prossiga-se na forma determinada na sentença. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S BADARO, JORGE CLARO BADARO, RUTH COATTI, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAISA

JAQUELINE VROBLEWSKI, TIHANA GUIMARAES PES-SOA, ALAN ALBERTO DE SOUSA e JUCELIA CATARINA BURACOSKI CABRAL-

54.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-586/2002-AUTO VIACAO AGUA VERDE LTDA x WASHINGTON LUIZ SELMANN -Vistos e examinados, etc... Ante o exposto, julgo improcedente a Exceção e, por consequência, declaro este Juízo competente para julgar a ação principal. Custas deste incidente pela Excipiente. P.R.I. -Adv. MAFUZ ANTONIO ABRAO, JOAO CARLOS LORUSSO, ANTONIO CARLOS DOS SANTOS e CLAUDIO MARIANI BERTI-

55.-ACAO DE DESPEJO-641/2002-BELMARINA DE ALMEIDA TORRES x SANDRO APARECIDO SANTANA e outros -1. Diante dos fundamentos expostos no petítório de fls. 51, expeça-se mandado de verificação. Se constatado que o imóvel ainda se encontra ocupado, intime-se a pessoa que ali estiver para que tome conhecimento desta causa, bem como, que nela se manifeste, querendo. 2. Intime-se. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE-

56.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-671/2002-EDIFICIO ELISA FERREIRA DO AMARAL x LILLIAN DENISE GARIBALDI DA SILVA -Vistos e examinados, etc... HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada (fl. 68) e, em consequência, julgo extinto o presente processo, com fundamento no disposto pelo artigo 267, inciso VIII. 2. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. 4. Custas pagas (fl. 69). P.R.I. Cumpra-se. -Adv. JEFERSON WEBER e JAKSON HOHARA MENDES-

57.-MED CAUT SUSTACAO DE PROTESTO-675/2002-CABRAL COMERCIO DE BEBIDAS LTDA x AB ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA -1. Considerando o silêncio da firma autora que, intimada na pessoa de seus Procuradores constituídos, deixou de oferecer caução na forma determinada na decisão inicial e reiterada através do despacho de fls. 1323, bem como não se tendo notícias de eventual efeito suspensivo concedido ao recurso interposto, hei por bem em cassar a liminar anteriormente concedida. Oficie-se para o protesto dos títulos. 2. Intime-se. -Adv. CLAUDIA LOPES BORIO e ALEXANDRE FREDERICO B SCHWARTZ-

58.-ACAO CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-711/2002-CLAUDIO ROVERSO x JORGE TADEU AREND DE CECCO e outros -1. Emende-se a inicial, no prazo de dez (10) dias, formulando, de forma adequada, o pedido com suas especificações, sendo certo que às fls. 05 o pleito se limita à procedência, por estar renovado automaticamente o contrato de locação até o dia 30/04/2003, sem olvidar que a demanda ora proposta não autoriza discussão a esse respeito. -Adv. SANDRA BERTIPAGLIA-

59.-MED CAUT PROD ANT DE PROVAS-722/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL NOVA ITALIA II x CONSTRUTORA CIDADELA S/A -Manifestem-se sobre o laudo do sr. Perito. -Adv. DARIO PRADA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e CARMEN ROBERTA FRANCO-

60.-INDENIZACAO (ORD)-731/2002-WALDIR FELLIPE DO NASCIMENTO x MINERACAO REI DO CAL LTDA -1. Mantenho o despacho de fls. 26. Assim, concedo o prazo de dez (10) dias, a fim de que a parte autora apresente declaração de insuficiência econômica. 2. Intimem-se. -Adv. LÍCIA GREGÓRIO e CYRO CESAR FURTADO ARAUJO-

61.-EMBARGOS A EXECUCAO-773/2002-ASSIS GREGÓRIO DE AVIZ e outros x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO -Ao preparo das custas no valor de R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos). -Adv. VICTOR ALEXANDRE BOMFIM MARINS, GRACIELA I MARINS, VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS, LUIS ROBERTO AHRENS-

62.-EMBARGOS DE TERCEIRO-819/2002-DIRCEU DE BARROS MILANESE e outros x BANCO DO BRASIL S/A e outros -1. No prazo, comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130), declinando, inclusive, os pontos controvertidos. 2. No mesmo lapso e visando a rápida prestação jurisdicional almejada pelos contendedores, digam os interessados, sobre seu interesse em firmar acordo relativamente aos fatos que originaram a presente demanda e, em caso positivo, apresentando proposta concreta. 3. Decorrido o prazo e não se vislumbrando o acontecimento imediato de ajuste entre os litigantes, pela negativa expressa ou pela ausência de manifestação, voltem-me para serem fixados os pontos controvertidos, decididas eventuais questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, conforme preceitua o par. 3º, do artigo 331, do CPC, com a alteração da Lei nº 10.444, de 07/05/2002. 4. Intimem-se. -Adv. RENATO RODRIGUES FILHO, DANIELLE TETU RODRIGUES, GUILHERME HENRIQUE K PEREIRA, JOAO OTAVIO DE NORONHA, ROBERTO LUIZ PEDROTTI e LUIR CESCHIN-

63.-ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE-871/2002-SUELI BAPTISTA DA SILVA x HERDEIROS DE CONSTANTE BELESKI e outros -1. Considerando o teor do petítório de fls. 51, que encontra respaldo na certidão lançada às fls. 50, defiro o pleito de adiamento da audiência aprazada às fls. 48. 2. Para tanto, designo nova data para o ato, a realizar-se em 23 de outubro de 2.002, às 09:00 horas, na sede deste Juízo. 3. Recolha-se o mandado expedido conforme certidão de fls. 49 verso, independentemente de cumprimento. 4. No mais, reperto-me ao despacho de fls. 48. 5. Intime-se. -Adv. NEWTON TRINDADE-

64.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-873/2002-BV FINANCEIRA S/A C.F.I x JANINA MARTINS -Manifeste-se sobre a certidão de fls. 21, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, CELI FERREIRA TE WINKEL, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, PATRICIA NANTES MARCONDES DO AMARAL, KARINE CRISTINA DA COSTA e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

65.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-889/2002-BANCO BRADESCO S/A x JOSE CARLOS DE SOUZA LINS - ME - Vistos e examinados, etc... HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência retro manifestada (fl. 22) e, em consequência, julgo extinto o presente processo, com fundamento no disposto pelo artigo 267, inciso VIII. 2. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. 4. Custas pagas (fl. 22 verso). P.R.I. Cumpra-se. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e FRANCINE FREDERICO-

66.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-907/2002-BANCO BANESTADO S/A. x CLOVIS FERNANDO STEINKE e outros -Manifestem-se sobre a juntada do ofício de fls. 43. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, JOSE MUHI MAGO, LUIZ ALBERTO POMPEU AMALFI, SERGIO STEFANO BAZOLLI e SONIA MENDES DE SOUZA-

67.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-988/2002-ROSMAR RAMOS x ANTONIO CARLOS CASTAGNOLLI -Defiro (fl. 21). Desentranhem-se as Notas Provisórias de fls. 22-29, substituindo-as por fotocópias autenticadas. Não obstante, devem as originais ser guardadas no cofre da Escrivânia. Cite(m)-se. Para o caso de pronto pagamento, arbitro os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. ALANA MARCHAND RENAUD, RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU e JEAN CARLO DE ALMEIDA-

68.-ALVARA JUDICIAL-1001/2002-SONIA MARIA SILVERIO DE SOUZA e outros x -Vistos e examinados, etc... ISTO POSTO. ... 4. Com efeito, a existência das ações restou comprovada através do documento de fls. 11/12, o término do inventário que tramitou perante o Juízo da 21ª Vara Cível desta capital ficou demonstrado com a fotocópia de fls. 28 e, ainda, incontestada a qualidade de herdeiros dos requerentes. 5. Ademais, a necessidade do deferimento do pedido inicial é inconteste, aliada a concordância de todos os solicitantes. 6. Destarte, tendo em vista que a documentação acostada demonstra a necessidade e procedência do pedido inicial, defiro a presente postulação, determinando a expedição do competente alvará, em nome de ILTA FRANCISCA MARTINS SILVÉRIO e/ou procurador, com prazo vinte (20) dias, autorizando-o a proceder a venda das ações OR-ACN Ordinárias 15.347, da empresa TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A., pertencentes a Osvaldo Silvério. 7. Sem prestação de contas e isento de custas diante dos benefícios da justiça gratuita que ora defiro em prol dos autores. P.R.I. cumpra-se. -Adv. ADILSON LUIS FERREIRA FILHO e ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON-

69.-ACAO DECLARATORIA (ORD)-1020/2002-CABRAL COMERCIO DE BEBIDAS LTDA. x AB ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA. -1. Diante da certidão de fls. 44, diga a parte autora. -Adv. CLAUDIA LOPES BORIO e ALEXANDRE FREDERICO B SCHWARTZ-

70.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1053/2002-ROSANA FERNANDES e outros x BANCO BANESTADO S/A -1. Concedo, em prorrogação, o prazo de dez (10) dias, a fim de que a parte autora cumpra, corretamente, o item "2" do despacho de fls. 47. -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA-

71.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1083/2002-COND EDIFICIO ILDEFONSO FRANCA x MARYMAR DE LIMA PEIXOTO -1. Inicialmente, oficie-se na forma solicitada às fls. 04, para fins de localização do paradeiro da requerida. 2. Oportunamente será designada data para realização da audiência preliminar. 3. Intime-se. Retirar ofícios de fls. 36/37. -Adv. DENISE LUNELLI MARCONDES e ROSANE VIDA CANFIELD-

72.-ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO-1107/2002-ALDA SILVA KUDO x ANNA CRISTINA RISPOSI TAQUES MARCANTONIO e outros -Vistos, ... 1. Cite-se a parte requerida, para contestar o presente feito, em quinze (15) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (Lei nº 8.245/91, art. 59). 2. Cientifiquem-se, do pedido, eventuais sublocatários, os quais poderão intervir no processo como assistentes (Lei nº 8.245/91, art. 59, par. 2º). 3. Intimem-se. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE-

73.-ACAO DE REVISAO CONTRATUAL-1108/2002-MAX LUIS NEHME REIS x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO -não há nos autos qualquer elemento que indique o risco de inscrição do nome do Requerente em banco de dados de inadimplentes. Assim, não há elementos para a antecipação da tutela. Indefero, pois. Cite-se na forma pretendida. Deve a parte interessada antecipar as custas referente a expedição e encaminhamento da carta AR. -Adv. HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO, ANDREZZA MARIA BELTONI e KAREN DALA ROSA-

74.-ACAO DE COBRANCA (ORD)-1112/2002-BANCO DO BRASIL S/A x GONCALVES DE OLIVEIRA & CIA LTDA e outros -Citem-se na forma pretendida. Deve a parte interessada antecipar as custas referente a expedição e encaminhamento das cartas ARs. Int. -Adv. JOSE CARLOS LEITE JUNIOR, MIGUEL FERNANDO RIGONI, JOAO OTAVIO DE NORONHA e MARCIO ANTONIO SASSO-

5.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
5ª VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº141/2002
JUIZ DE DIREITO: SIGURD ROBERTO BENGTTSSON
JUIZ DE DIREITO: LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO FILHO

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA DE ALCANTARA	012	00826/2000
ADRIANO ANTONIO BERTOLIN	030	00672/2001
	054	00442/2002
AFONSO CELSO NUNES	019	00167/2001
ALCEU GARCIA JUNIOR	013	00848/2000
ALCINDO LIMA NETO	013	00848/2000
ALDACI DO CARMO CAPIVERDE	015	01295/2000
ALDO JOSE DE PAULA	009	00443/2000
ALESSANDRA CRISTINE DE LI	009	00443/2000
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	016	00030/2001
ALEXANDRA FISTAROL	065	01034/2002
	053	00409/2002
ALEXANDRE CESAR DA SILVA	030	00672/2001
	054	00442/2002
ALEXANDRE LAMOGLIA DE MAC	035	01026/2001
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	028	00495/2001
ALEXSANDRA DE SOUZA	022	00268/2001
ALINE FAGUNDES	047	00126/2002
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	057	00547/2002
AMILTON FERREIRA DA SILVA	034	01000/2001
ANA BEATRIZ AZEVEDO COSTA	053	00409/2002
ANA PAULA MATAVELLI	048	00154/2002
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	041	01353/2001
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA	021	00176/2001
ANDREA BAHR GOMES	022	00268/2001
ANDREIA VERANO	049	00161/2002
ANGELIANE M. C. FALCAO	034	01000/2001
ANGELO PROVESI	044	01473/2001
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	008	00177/2000
ANTONIO ERNESTO DE LIMA	038	01212/2001
ANTONIO GOMES DA SILVA JU	021	00176/2001
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	001	01280/1996
ARNALDO APARECIDO CORA•AO	028	00495/2001
BEATRIZ SANTI	037	01059/2001
BENEDICTO CELSO BENICIO	038	01212/2001
BENO FRAGA BRANDAO	022	00268/2001
BERNARDO MAXIMO DO AMARAL	032	00729/2001
BERNARDO RUCKER	026	00449/2001
CARLA FABIANA EVERS	031	00714/2001
CARLOS A FARRACA DE CAST	017	00072/2001
CARLOS ALBERTO GUIMARAES	021	00176/2001
CARLOS AUGUSTO WEBER	038	01212/2001
CESAR AUGUSTO TERRA	046	00020/2002
	029	00634/2001
	070	01094/2002
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	065	01034/2002
	053	00409/2002
CLAUDIO VINICIUS VIEIRA M	013	00848/2000
CORNELIO AFONSO CAPIVERDE	015	01295/2000
CRISMACLETON PAMPLONA	013	00848/2000
CRISTIANE BELINATI GARCIA	004	00644/1999
	036	01043/2001
	043	01412/2001
	015	01295/2000
CRISTIANE BORTOLINI	029	00634/2001
CRISTIANE CIBELE DE FREIT	040	01329/2001
CRISTINA MARIA SILVA FONS	040	01329/2001
	040	01329/2001
DANIEL RODRIGUEZ TEODORO	008	00017/2000
DANIELA BRUM DA SILVA	039	01307/2001
DANIELE ALESSANDRA RAUEN	008	00017/2000
DAVI DEUTSCHER FILHO	005	00749/1999
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	015	01295/2000
DIVONSIR BORBA CORTES FIL	051	00131/2002
EDSON GONSALVES ARAUJO	042	01398/2001
EDSON LUIZ NUNES	033	00826/2001
EDSON PINHEIRO DA SILVA	022	00268/2001
EDUARDO O'REILLY C. BARRI	017	00072/2001
EDUARDO PIERRI	022	00268/2001
ELIANE MARIA MARQUES	052	00358/2002
ELISA GOMES TORRES	028	00495/2001
ELISANDRE MARIA BEIRA	054	00442/2002
ELOI W. ZANIN	005	00749/1999
ENIO ROBERTO MURARA	058	00572/2002
ERLON DE FARIA PILATI	040	01329/2001
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	003	01430/1998
FABIANA SILVEIRA	047	00126/2002
	056	00483/2002
FABIANO FREITAS MINARDI	035	01026/2001
FABIANO MILANI PIECHNIK	064	00943/2002
FABIO DA SILVA MUINOS	057	00547/2002
FABIO MAX MARSCHNER MAYER	040	01329/2001
FABIULA SCHMIDT	025	00404/2001
FERNANDA NAVARRO	057	00547/2002
FERNANDO MAURICIO GALVES A	048	00154/2002
FLAVIANO BELINATI GARCIA	004	00644/1999
	036	01043/2001
	043	01412/2001
FREDERICO OTTO LEODEGAR K	065	01034/2002
GEORGE BUENO GOMM	026	00449/2001
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	024	00305/2001
GIANNA CALDERARI	054	00442/2002
GIOVANNA P. DE MELO	005	00749/1999
GUATA•ARA SCHENFELDER SAL	069	01071/2002
HARRY AVON	062	00897/2002
IVANISE N. KORNELHUK	034	01000/2001
IVO BRUGNOLO MACEDO	045	01534/2001
IVONE SALERNO	048	00154/2002
IZABEL MARTINS CAMPOS	014	00883/2000
JISLAINE PRUDENTE	060	00751/2002
JOAO CARLOS ARAUJO	035	01026/2001

JOAO DOMINGOS CARDOSO 022 00268/2001
 JORGE ANTONIO NASSAR CAPR 035 01026/2001
 JOSE AMILTON CHEMIN 034 01000/2001
 JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 032 00729/2001
 JOSE MADSON DOS REIS 042 01398/2001
 JOSE VALTER RODRIGUES 057 00547/2002
 JOSUE DYONISIO HECKE 068 01057/2002
 061 00785/2002
 JOUBERT A. ALMEIDA 069 01071/2002
 JULIANA ANGELIKA U. CZERN 006 01161/1999
 JULIANA ASSOLARI 038 01212/2001
 JULIANA SANCHES SIMOES AM 066 01044/2002
 JULIO CESAR BROTTTO 022 00268/2001
 JULIO CESAR DALMOLIM 025 00404/2001
 KARINE SIMONE POFAHL 047 00126/2002
 056 00483/2002
 KEITY SUTO TROMBELI 054 00442/2002
 LEANDRO GALLI 010 00588/2000
 LEANDRO MAURICIO VELOZO V 006 01161/1999
 LEANDRO RICARDO ZENI 023 00304/2001
 LEONARDO BUSARELLO ARNIZA 008 00017/2000
 LINEU ROBERTO MICKUS 002 00960/1998
 LUCIANA PIGATTO MONTEIRO 008 00017/2000
 LUCIANE PENHEIRO DOS SANT 025 00404/2001
 LUIS FERNANDO DIETRICH 014 00883/2000
 LUIS FERNANDO N. LOYOLA 034 01000/2001
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 008 00017/2000
 LUIZ CARLOS GULKA 027 00494/2001
 LUIZ CARLOS QUEIROZ 063 00938/2002
 LUIZ FERNANDO MARCONDES A 018 00162/2001
 LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI 012 00826/2000
 LUIZ ROBERTO ROMANO 042 01398/2001
 MAFUZ ANTONIO ABRAO 005 00749/1999
 MANOEL FRANCISCO MARTINS 034 01000/2001
 034 01000/2001
 MARCELO FABIANO GRESKIV 049 00161/2002
 MARCELO RICARDO S. MARCEL 065 01034/2002
 053 00409/2002
 MARCELO TESHEINER CAVASSA 016 00030/2001
 MARCIA REGINA RODACOSKI 020 00170/2001
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 049 00161/2002
 MARCIO LUIZ FERREIRA DA S 034 01000/2001
 MARCOS ALVES DA SILVA 059 00619/2002
 MARCOS ANTONIO ZAITER 031 00714/2001
 MARCOS LUCIANO GOMES 019 00167/2001
 MARCOS WENGERKIEWICZ 059 00619/2002
 MARGARETH ZANARDINI 033 00826/2001
 MARIA CHRISTINA DE ALMEID 022 00268/2001
 MARIA CRISTINA O. PINHEIR 019 00167/2001
 MARIA CRISTINA S. ANDRADE 046 00020/2002
 MARIA GERUZA ALVES DE ARA 036 01043/2001
 MARIA GOMES SAMPAIO 006 01161/1999
 MARIANA DE OLIVEIRA FRAN 005 00749/1999
 MARILANE TON RAMOS 018 00162/2001
 MARILZA MATIOSKI 044 01473/2001
 MARION ARANHA PACHECO MUG 057 00547/2002
 MAURI JOSE ROIKA 005 00749/1999
 NELSON PASCHOALOTTO 013 00848/2000
 NEY FABIANO KNAUBER BRAND 053 00409/2002
 NILTON BUSSI 051 00313/2002
 NORBERTO VICENTE DE CASTR 011 00783/2000
 NTONIO FERNADO DE AZEVEDO 011 00783/2000
 ODECIO LUIZ PERALTA 049 00161/2002
 ODILON MENDES JUNIOR 038 01212/2001
 OKSANDRO GON-ALVES 001 01280/1996
 PATRICIA NYMBERG 022 00268/2001
 PAULA CARDOSO 005 00749/1999
 PAULO CAMILO DE GODOY 039 01307/2001
 PAULO ROBERTO BARBIERI 024 00305/2001
 PAULO ROBERTO KOEHLER SAN 060 00751/2002
 REGINA TANIA BORTOLI 001 01280/1996
 REJANE MARA SAMPAIO DE D' 057 00547/2002
 RENATO BRUNO FUHRMANN 050 00196/2002
 RENATO OLIVEIRA DE AZEVED 057 00547/2002
 RENATO RIBEIRO SCHMIDT 009 00443/2000
 RENE ARIEL DOTTI 022 00268/2001
 RICARDO NEWTON RAVEDUTTI 031 00714/2001
 ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA 006 01161/1999
 RODRIGO SHIRAI 010 00588/2000
 ROGERIA DOTTI DORIA 022 00268/2001
 ROGERIO BUENO DA SILVA 032 00729/2001
 RONDON PEREIRA BORGES 048 00154/2002
 ROSE MARY BASTOS IACOMINI 037 01059/2001
 022 00268/2001
 ROSIANE APARECIDA MARTINE 004 00644/1999
 036 01043/2001
 043 01412/2001
 SAMUEL RICARDO RANGEL SIL 035 01026/2001
 SAULO BONAT DE MELLO 008 00017/2000
 067 01054/2002
 SERGIO ALVES RAYZEL 064 00943/2002
 SERGIO LUIZ FERNANDES 007 01488/1999
 SERGIO LUIZ M. SANTOS DAL 055 00468/2002
 SIBELE LUSTOSA 022 00268/2001
 SILVIA ARRUDA GOMM 026 00449/2001
 STELA MARLENE SCHWERZ 050 00196/2002
 VALDEMAR BERNARDO JORGE 023 00304/2001
 VANIA KAREN TRENTINI 018 00162/2001
 VERGILIO EMILIO FLORIANI 005 00749/1999
 VIVIANNE PATRICIA PIELAK 025 00404/2001

1.-B.APRENSAO CONV.EM DEPOSITO-1280/1996-BANCO AUTOLATINA S.A - DIVISAO VOLKSWAGEN x IVAN COELHO DOS SANTOS -"Retirar Edital".-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA, OKSANDRO GONÇALVES e REGINA TANIA BORTOLI-

2.-INVENTARIO NEGATIVO-960/1998-MARIA LAURA ROSA x ESP. LEANDRO OTMAR BRUCH - Desp. de fl. 80: "Desentranhe-se os documentos que acompanharam a inicial, substituindo-os por cópias. Arquivem-se. Int." -"Ao requerente para que retire os documentos desentranhados"-Adv. LINEU ROBERTO MICKUS-

3.-EXECUTIVA HIPOTECARIA-1430/1998-BANCO ITAU S/ A. x NOEL MASSINHAN LEVY e outros -"Retirar Carta de Adjudicação"-Adv. EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS-

4.-B.APRENSAO CONV.EM DEPOSITO-644/1999-COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO C.F.I. x ROGERIO OCTAVIO HELLA- Sent. de fl. 100: "Vistos, etc... Homologo o acordo celebrado entre as partes (fl. 98), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no disposto no art. 269, III do CPC. Após o pagamento das custas, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. P.R.I." -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

5.-EXECUCAO DE TITULO-749/1999-DARLIDIA RIGOTO DORIGO x HILARIO WIEDERKEHR FILHO e outros -Desp. de fls. 436: "1. Anote-se a interposição do agravo. 2. Aguarde-se requisição de informações da Superior Instância, após o que será efetuado o juízo de manutenção/retratação e deliberado sobre o pedido de f. 434, tao logo se conheça dos efeitos do recurso. Int." -Adv. PAULA CARDOSO, ELOI W. ZANIN, GIOVANNA P. DE MELO, DAVI DEUTSCHER FILHO, VERGILIO EMILIO FLORIANI JUNIOR, MARIANA DE OLIVEIRA FRANCO ANTUNES, MAURI JOSE ROIKA e MAFUZ ANTONIO ABRAO-

6.-ORDINARIA DE COBRANCA-1161/1999-BRASILIO VICENTE DE CASTRO FILHO x RUI FLAVIO CONTENTE GOUVEIA DA SILVA e outros -"Retirar Carta Precatória".-Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, LEANDRO MAURICIO VELOZO VIANNA, MARIA GOMES SAMPAIO e JULIANA ANGELIKA U. CZERNY-

7.-RESC. CONT.C/PEDIDO TUT.ANTEC.-1488/1999-BRADESCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x RUBENS NATANAEL DA SILVA - Desp. de fl. 89: "01. Deve a Escritania retificar a capa para que conste no polo ativo da demanda Bradesco Leasing SA Arrend. Merc. 02. Cumpra-se o mandado de apreensão do bem na forma determinada no item 02 do despacho de fl. 86. Int." -"Deve a parte autora, antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça que importam em R\$300,00, para posterior expedição do mandado - prazo de 5 dias." -Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-

8.-DECLARATORIA NUL.CONTRATUAL-17/2000-BERNARD KRONE DO BRASIL-IND.E COM.DE VEIC. IND.E M x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. -Desp. de fls. 246: "1. Sobre o petição e documentos de fl. 224-234, manifeste-se a parte requerida, em dez dias. 2. Intime-se o Síndico nomeado (Dr. Brazilio Bacellar Neto) a massa para se manifestar, em igual prazo. 3. Feito isso, vista ao MP. Int." -Adv. SAULO BONAT DE MELLO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, LEONARDO BUSARELLO ARNIZA, DANIELE ALESSANDRA RAUEN, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, DANIEL RODRIGUEZ TEODORO DA SILVA e BRAZILIO BACELLAR NETO-

9.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA-443/2000-LUIZ GONZAGA DE AZEVEDO x TRANSPORTE COLETIVO GLORIA LTDA. -Desp. de fls. 119: "1. Para a produção da prova oral requerida pelas partes às fl. 71, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/NOVEMBRO/2002 às 14:30 horas. 2. Para intimação das testemunhas, as partes deverão depositar o rol com antecedência de 30 dias a data designada para a audiência. Int." -Adv. ALESSANDRA CRISTINE DE LIMA, ALDO JOSE DE PAULA e RENATO RIBEIRO SCHMIDT-

10.-EMBARGOS A EXECUCAO-588/2000-FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS x BASAM ABDALLAH -Sent. de fls. 98v": "Vistos, etc. Homologo para que produza seus legais e jurídicos efeitos o acordo celebrado entre as partes às fls. 90/95. Suspendo o processo até o cumprimento do referido acordo. - Aguarde-se em Cartório. P.R.I." -Adv. RODRIGO SHIRAI e LEANDRO GALLI-

11.-EXECUTIVA HIPOTECARIA-783/2000-HSBC BANK BRASIL S/A. BANCO MULTIPLO x ROBERTO KATSUMI SHINIKI e outros - Desp. de fl. 66: "Defiro a expedição de ofício somente à Delegacia da Receita Federal para solicitar o endereço do requerido. As demais diligências podem ser realizadas pela própria parte. Int." -"Deve a parte interessada retirar Ofício dirigido à Receita Federal, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$7,00".-Adv. NORBERTO VICENTE DE CASTRO e NTONIO FERNADO DE AZEVEDO-

12.-BUSCA E APREENSAO-826/2000-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C. LTDA. e outros x LUCIANA ANTONIO SOARES -Desp. de fls. 104: "Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Oficie-se." -Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS e ADRIANA DE ALCANTARA-

13.-REINTEGRACAO DE POSSE-848/2000-FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x DEONIZIA KOBERNOVICZ -Desp. de fls. 125: "Sobre o pedido de desistência da ação, manifeste-se a requerida, no prazo de 5 dias. Int." -Adv. NELSON PASCHOALOTTO, CLAUDIO VINICIUS VIEIRA MASSON, ALCEU GARCIA JUNIOR, ALCINDO LIMA NETO e CRISMACLEYTON PAMPLONA-

14.-EXECUCAO DE TITULO-883/2000-BANCO ABN AMRO S/A. x ANTONIO GIROLETO DE TONI -Desp. de fl. 73: "1. Defiro a penhora sobre o imóvel indicado pelo executado. 2. Lavre-se o competente termo de penhora, intimando-se o executado, em conformidade com o parágrafo 5º do art. 659 do CPC. Int." -"Deve o credor providenciar a averbação do bem penhorado junto ao Registro de Imóveis, conforme o disposto no art. 659, par. 4º e 5º do CPC, através de cópia do Termo de Penhora autenticada (R\$2,25)." -Adv. IZABEL MARTINS CAMPOS e LUIS FERNANDO DIETRICH-

15.-REVISIONAL DE CONTRATO-1295/2000-MARCO AURELIO BISINELLI x BANCO BRADESCO S/A. e outros -Desp. de fls. 340: "1. Manifeste-se a parte requerida, em 5 dias. Int." -Adv. ALDACI DO CARMO CAVAZERDE, CORNELIO AFONSO CAVAZERDE, CRISTIANE BORTOLINI e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-

16.-RESC. CONT.C/PEDIDO TUT.ANTEC.-30/2001-FORD LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x PAULO JOSE MARTINS DOS SANTOS -Desp. de fls. 57: "Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de dez dias, conforme requerido às fl. 56. Int." -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

17.-SUMARIA DE COBRANÇA-72/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL REVEDIN x UMBERTO CAMILOTTI -"Deve a parte exequente, antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça que importam em R\$120,00, bem como as custas de execução no valor de R\$609,00, para posterior expedição do mandado - prazo de 5 dias." -Adv. CARLOS A FARRACHA DE CASTRO e EDUARDO O'REILLY C. BARRIO-NUOVO-

18.-REVISIONAL DE CONTRATO-162/2001-ELIZEU DALCOMUNE e outros x BANCO BRADESCO S/A. -Desp. de fls. 298: "Recebo o recurso de apelação de fl. 154 e seguintes, no duplo efeito. Intime-se o apelado para oferecimento de contrarrazões, no prazo de 15 dias. Int." -Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, VANIA KAREN TRENTINI e MARILANE TON RAMOS-

19.-EMBARGOS A EXECUCAO-167/2001-CHRISTINA MARIA MARQUES CHICON MARTIN e outros x L.C. BRANCO EMPREENDIMENTOS E REPRESENTACOES LTDA -Desp. de fls. 100: "Como nova data para a audiência prevista no art. 331 do CPC, designo o dia 19/FEVEREIRO/2003 às 14:00 horas. Int." -Adv. MARCOS LUCIANO GOMES, AFONSO CELSO NUNES e MARIA CRISTINA O. PINHEIRO SANTOS-

20.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-170/2001-ANTONIO VANTUIL SAMARA x ARISTOTELES KOCHINSKI SMOLAREK JUNIOR -Desp. de fls. 77: "Arquivem-se os autos. Int." -Adv. MARCIA REGINA RODACOSKI-

21.-REINTEGRACAO-176/2001-GILMAR CORREIA LOPES x NITOELO LOPES e outros -"Deve a parte exequente, antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça que importam em R\$40,00, para posterior expedição do mandado - prazo de 5 dias." -Adv. ANDRE PEIXOTO DE SOUZA, CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL e ANTONIO GOMES DA SILVA JUNIOR-

22.-ALVARA-268/2001-MARCO ANTONIO BRANCO DA CUNHA x ESP. JOAO BATISTA DA CUNHA e outros -"Manifestem-se as partes, no prazo de 5 dias, sobre o laudo de avaliação de fls. (total R\$370.000,00)." -Adv. ALEXSANDRA DE SOUZA, EDSON PINHEIRO DA SILVA, RENE ARIEL DOTTI, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHN GOMES, JULIO CESAR BROTTTO, SIBELE LUSTOSA, EDUARDO PIERRI, PATRICIA NYMBERG, ROSE MARY BASTOS IACOMINI, ROGERIA DOTTI DORIA, MARIA CRISTINA DE ALMEIDA e JOAO DOMINGOS CARDOSO-

23.-EXECUCAO DE TITULO-304/2001-ESP. FELIPE LERNER (F. 209) x RENATO REQUIAO FILHO e outros -Desp. de fls. 228: "Indefiro o pedido porque há resolução do TRE que proíba a informação de endereço, nas causas cíveis. Int." -Adv. VALDEMAR BERNARDO JORGE e LEANDRO RICARDO ZENI-

24.-EXECUCAO DE TITULO-305/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x MARINES RODRIGUES FERNANDES -Desp. de fls. 59: "Cumpra-se o despacho de fl. 52, diligência que incumbe ao exequente (cumprimento do contido no item 5.8.8.2 do CN). Int." -Adv. GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO e PAULO ROBERTO BARBIERI-

25.-ORDINARIA DE REP. DE DANOS-404/2001-LUCIMAR CELLA e outros x TIM - TELEPAR CELULAR -Desp. de fls. 167: "Recebo o recurso de apelação de fl. 159 e segs. no duplo efeito. Intime-se o apelado para oferecimento de contrarrazões, no prazo de 15 dias. Int." -Adv. JULIO CESAR DALMOLIM, VIVIANNE PATRICIA PIELAK, FABIULA SCHMIDT e LUCIANE PENHEIRO DOS SANTOS-

26.-DECLARATORIA-449/2001-JORGE NICOLAS CANTICAS x TRIANGULO TURISMO LTDA -"Deve a parte interessada retirar Ofício dirigido ao 3º Cartório de Protesto de Títulos, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$7,00".-Adv. BERNARDO RUCKER, SILVIA ARRUDA GOMM e GEORGE BUENO GOMM-

27.-MONITORIA CONV. EM EXECUCAO-494/2001-CAPEMI-CAIXA DE PECULIOS PENSOES E MONTEPIOS BENEF x ADEMAR ALBERTO KOEHCHE -Desp. de fls. 45v": "Defiro o pedido de suspensão da execução, conforme requerido às fl. 43. Ao arquivo provisório. Int." -Adv. LUIZ CARLOS GULKA-

28.-REINTEGRACAO DE POSSE-495/2001-GM LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MAURICIO AUGUSTO DE MORAES SARMENTO -"Deve a parte interessada retirar os Ofícios de fl. 50/54, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$35,00".-Adv. ARNALDO APARECIDO CORAÇÃO, ELISA GOMES TORRES e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

29.-B.APRENSAO CONV.EM DEPOSITO-634/2001-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x PEDRO LUIZ DA CUNHA -"Deve a parte autora, antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça que importam em R\$40,00, para posterior

expedição do mandado - prazo de 5 dias." -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e CRISTIANE CIBELE DE FREITAS-

30.-EXECUCAO DE TITULO-672/2001-MARIA TEREZINHA DE MEIRA x VANIA MARA NEVES - Desp. de fl. 40: "01. Oficie-se ao Banco Itaú, agência mencionada às fl. 39, para que informe se a devedora possui conta na referida instituição. 02. Em caso positivo, expeça-se mandado de penhora dos valores creditados em conta corrente, até o limite da execução. Os referidos valores deverão ficar depositados em conta poupança vinculada ao Juízo. Int." - "Deve a parte interessada retirar Ofício dirigido ao Banco Itaú, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$7,00".-Adv. ALEXANDRE CESAR DA SILVA e ADRIANO ANTONIO BERTOLINI-

31.-B.APRENSAO CONV.EM DEPOSITO-714/2001-ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS CURITIBA S/C x MARCELO MACIEL - Desp. de fl. 45: "01. Oficie-se ao Detran para bloqueio do veículo, conforme requerido às fl. 44. 02. Oficie-se para fins de endereço, conforme requerido nos itens 2 e 3 do petição de fl. 43/44. Int." - "Deve a parte interessada retirar os Ofícios de fl. 47/59, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$84,00 + R\$0,30 (xerox).-Adv. RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS, CARLA FABIANA EVERS e MARCOS ANTONIO ZAITER-

32.-REPARACAO DE DANOS-729/2001-JOSELY MONTALVAO DE OLIVEIRA x FINIVEST -Desp. de fls. 139: "Sobre o contido às fl. 138, manifeste-se a autora no prazo de 5 dias. Int." -Adv. ROGERIO BUENO DA SILVA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e BERNARDO MAXIMO DO AMARAL-

33.-SUMARIA DE COBRANÇA-826/2001-CONDOMINIO EDIFICIO REGENTE GARDEN x PAULO CESAR BATISTA JUNGER DA SILVA -"Deve a parte autora/exequente, antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça que importam em R\$120,00, bem como as custas de execução no valor de R\$304,50, para posterior expedição do mandado - prazo de 5 dias." -Adv. EDSON LUIZ NUNES e MARGARETH ZANARDINI-

34.-DECLARATORIA-1000/2001-HUGO CINI S/A INDUSTRIA DE BEBIDAS E CONEXOS x PARANA CLINICAS LTDA -Desp. de fls. 152: "Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de 30 dias, conforme requerido às fl. 151. Decorrido este prazo, intime-se ao prosseguimento. Int." -Adv. IVANISE N. KORNELHUK, MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA, MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA, LUIS FERNANDO N. LOYOLA, ANGELIANE M. C. FALCAO, AMILTON FERREIRA DA SILVA, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA e JOSE AMILTON CHEMIN-

35.-BUSCA E APREENSAO-1026/2001-BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S/A x CAMPIONE DE LA MACCHINA MEC.E COM.LTDA -Parte dispositiva da r. sentença de fls. 52/54: "...Diante do exposto, com fundamento no disposto no art. 3º do Dec. lei nº 911/69, julgo procedente o pedido de busca e apreensão dos bens descritos na inicial, motivo pelo qual mantenho a liminar concedida pelos seus próprios fundamentos. Condene a ré ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios no valor que arbitro 10% sobre o valor dado à causam importância que será corrigida monetariamente do ajustamento até efetivo pagamento pela variação do INPC/IGP haja vista que a demanda não exigiu maiores esforços. P.R.I." -Adv. ALEXANDRE LAMOGLIA DE MACEDO, JOAO CARLOS ARAUJO, JORGE ANTONIO NASSAR CAPRARO, FABIANO FREITAS MINARDI e SAMUEL RICARDO RANGEL SILVEIRA-

36.-REINTEGRACAO DE POSSE-1043/2001-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MARIA GERUZA ALVES DE ARAUJO -Sent. de fls. 55: "Vistos, etc. Homologo para que produza seus legais e jurídicos efeitos o acordo celebrado entre as partes às fls. 47/49 e, por consequência, julgo extinto o processo em conformidade com o disposto no art. 269, Inc. III do CPC. Custas na forma acordada. Dê-se baixa na distribuição e arquite-se. P.R.I." -Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e MARIA GERUZA ALVES DE ARAUJO-

37.-SUMARIA DE COBRANÇA-1059/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL ARAGUAI x ELIANE DO ROCIO BUENO -"Deve a parte autora/exequente antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça que importam em R\$120,00, bem como as custas de execução no valor de R\$567,00, para posterior expedição do mandado - prazo de 5 dias." -Adv. BEATRIZ SANTI e ROSE MARY BASTOS IACOMINI-

38.-MONITORIA-1212/2001-MOLINO CANUELAS S.A.C.I.F.I.A. x IRATI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e outros -Desp. de fls. 229: "Recebo o recurso de apelação de fl. 217 e segs. no duplo efeito. Intime-se o apelado para oferecimento de contrarrazões, no prazo de 15 dias. Int." (Cientes as partes ante a baixa dos autos de Agravo de Instrumento, os quais estão apensos)-Adv. BENEDITO CELSO BENICIO, JULIANA ASSOLARI, ODILON MENDES JUNIOR, CARLOS AUGUSTO WEBER e ANTONIO ERNESTO DE LIMA-

39.-SUMARIA DE COBRANÇA-1307/2001-CONDOMINIO EDIFICIO ERICO VERISSIMO x PAULO CESAR CALDAS -Sent. de fls. 83: "Vistos, etc. Homologo para que produza seus legais e jurídicos efeitos o acordo celebrado entre as partes às fls. 74 e, por consequência, julgo extinto o processo em conformidade com o disposto no art. 269, Inc. III do CPC. Custas na forma acordada. Dê-se baixa na distribuição e arquite-se. P.R.I." -Adv. DANIELA BRUM DA SILVA e PAULO CAMILO DE GODOY-

40.-RENOVATORIA-1329/2001-SUAVE TOQUE COMERCIO

DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO LTDA x CONDOMÍNIO COMPLEXO SHOPPING CURITIBA -Desp. de fls. 355: "1. Ciência às partes do julgamento do agravo. 2. Intime-se o representante legal da requerida, conforme petição de fl. 342/344, do inteiro teor do acórdão proferido pela Superior Instância. 3. Feito isso, cumpra-se a deliberação de fl. 298. Int." - Adv. ERLON DE FÁRIA PILATI, CRISTINA MARIA SILVA FONSECA, FABIO MAX MARSCHEINER MAYER e CRISTINA MARIA SILVA FONSECA-

41.-BUSCA E APREENSAO-1353/2001-CONTINENTAL BANCO S/A x FARITH SALIN -"Deve a parte interessada retirar Ofício dirigido à Global Telecom, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$7,00".-Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

42.-DESPEJO-1398/2001-RONALT MILTON CAXAMBU ROSE x CARMEN LUCIA MANOEL e outros -"Deve a parte exequente, antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça que importam em R\$280,00, bem como as custas de execução no valor de R\$304,50 (50%, valor remanescente) para posterior expedição do mandado - prazo de 5 dias." -Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO, JOSE MADSON DOS REIS e EDSON GONSALVES ARAUJO-

43.-B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO-1412/2001-BANCO BNC S.A x NELSON GRACINDO DA FONSECA - Desp. de fl. 42: "01. Defiro o pedido de conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito. Anote-se. 02. Cite-se nos termos do art. 902 do CPC, que deverá ser transcrito no mandado. Int." -"Deve a parte autora, antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça que importam em R\$40,00, para posterior expedição do mandado - prazo de 5 dias." -Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

44.-SUMARIA DE COBRANÇA-1473/2001-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VILLAGGIO SAN PIETRO x DENISE AMALIA DEMBICKI MONTEIRO -Desp. de fls. 65: "1. Sobre o documento juntado pelo autor, manifeste-se a parte requerida, em dez dias. 2. Após voltem conclusos para sentença. Int." -Adv. MARILZA MATIOSKI e ANGELO PROVESI-

45.-ARROLAMENTO-1534/2001-VANILDE MARIA MADALENA FERREIRA x ESP.BENEDITO CLAUDIO FERREIRA e outros -Sentença de fls. 76: "Vistos, etc... Considerando estar a exordial suficientemente instruída, as partes legítimas, maiores e capazes, julgo por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, os presentes autos de Arrolamento nº 1534/2001, dos bens deixados pelos falecimentos de BENEDITO CLAUDIO FERREIRA e LUIZA GOMES FERREIRA, em que é inventariante Vanilde Maria Madalena Ferreira, e homologo o Auto de Partilha apresentado às fls. 70/75, para que se cumpra e guarde como nele se contém e declara. Decorrido o prazo legal, e observado o disposto no art. 1031, parágrafo 2º, do CPC, expeça-se o Formal de Partilha. Custas de Lei. P.R.I." -Adv. IVO BRUGNOLO MACEDO-

46.-RESCISAO CONTRATUAL-20/2002-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MARIA CRISTINA SCHWAI GERT ANDRADE -Desp. de fls. 53: "Intime-se para pagamento das custas. Int." -"Deve a parte ré, antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$200,00, para posterior expedição do mandado de restituição. - prazo 5 dias." -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e MARIA CRISTINA S. ANDRADE-

47.-BUSCA E APREENSAO-126/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x IREMA MARIA MELO SANTANA - Desp. de fl. 50: "Reitere-se o ofício de fl. 37, com prazo de 30 dias para a devolução. Int." -"Deve a parte interessada retirar Ofício dirigido à Global Telecom, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$7,00".-Adv. FABIANA SILVEIRA, KARINE SIMONE POFAHL e ALINE FAGUNDES-

48.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-154/2002-JOSE CARLOS SOARES SOUTO x ANDREIA GRUMMT -Desp. de fls. 49: "Intime-se a autora para no prazo de 5 dias, efetuar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça. Int." -Adv. RONDON PEREIRA BORGES, FERNANDO MAURICIO ALVES ATIE, ANA PAULA MATAVELLI e IVONE SALERNO-

49.-RESCISAO CONTRATUAL-161/2002-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ELI TEREZINHA COIMBRA - Desp. de fl. 28: "Intime-se a parte autora, para em 5 dias, proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado. Int." -"Deve a parte interessada retirar guia para recolhimento das custas referentes as diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$200,00, para posterior expedição do mandado - prazo de 5 (cinco) dias". -Adv. ANDREIA VERANO, MARCELO FABIANO GRESKIV, ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

50.-PROTESTO C/ALIENACAO DE BENS-196/2002-RAQUEL BUENO DE QUEIROZ DE OLIVEIRA x WILSON JUSTINO SOARES e outros -Desp. de fls. 56: "O despacho proferido às fl. 18 está fundamentado no disposto no art. 870, parágrafo único. Como a resposta do réu foi retirada dos autos, intime-se para novamente juntá-la para que possa decidir sobre a publicação dos editais. Int." -Adv. STELA MARLENE SCHWERZ e RENATO BRUNO FUHRMANN-

51.-EMBARGOS A EXECUCAO-313/2002-LOJICOLOR TINTAS LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A -Parte dispositiva da r. sentença de fls. 47/48: "...Diante do exposto e o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MERITO, o que faço com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Como houve resistência de pretensão, condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono do

embargado, os quais fixo em R\$700,00 (setecentos reais), consoante apreciação equitativa preconizada pelo art. 20, par. 4º do CPC. P.R.I." -Adv. DIVONSIR BORBA CORTES FILHO e NILTON BUSSI-

52.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-358/2002-MASATU MOMOSE x MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA e outros -Desp. de fls. 40: "Diga o autor, no prazo de 5 dias, se tem interesse na execução da sentença de fl. 30/31. Int." -Adv. ELIANE MARIA MARQUES-

53.-SUMARIA DE COBRANÇA-409/2002-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LEONOR M.FRANCO x VICENTE DE PAULA MUNIZ -Desp. de fls. 67: "1. Tudo indica haver conexão deste feito com o processo que tramita perante a 4ª Vara Cível desta Comarca. 2. Oficie-se aquele Juízo solicitando-se informações sobre os autos nº 389/01, em especial a data do despacho inicial positivo. Int." -Adv. NEY FABIANO KNAUBER BRANCAO, ANA BEATRIZ AZEVEDO COSTA, MARCELO RICARDO S. MARCELINO, ALEXANDRA FISTAROL e CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES-

54.-DECLARATORIA-442/2002-OSLIN ROTERS x CREDICARD S.A ADM.DE CARTOES DE CREDITOS - Desp. de fl. 175: "Intime-se o réu/reconvinte para efetuar o pagamento das custas. Int." -"Ao REU/RECONVINTE para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$209,00".-Adv. ALEXANDRE CESAR DA SILVA, ADRIANO ANTONIO BERTOLIN, KEITY SUTO TROMBELL, ELISANDRE MARIA BEIRA e GIANNA CALDERARI-

55.-SUMARIA DE COBRANÇA-468/2002-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DOLORES DURAN x TANIA ROSEMARY BARBOSA CABRERA -Desp. de fls. 43: "Diga o autor, no prazo de 5 dias, se os depósitos efetuados satisfazem a dívida e ensejam a extinção do feito. Int." -Adv. SERGIO LUIZ M. SANTOS DAL'LIN-

56.-BUSCA E APREENSAO-483/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x HENDY DE SOUZA SIQUEIRA - Desp. de fl. 32: "1. Defiro a expedição de ofício ao Detran para que somente seja efetuado o bloqueio da documentação do veículo. 2. Junte a parte autora, em 5 dias, a planilha atualizada do débito. Int." -"Deve a parte interessada retirar Ofício dirigido ao Detran, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$7,00".-Adv. FABIANA SILVEIRA e KARINE SIMONE POFAHL-

57.-COBRANÇA-547/2002-ANGELINA JOANA TOSIN x TRANSPORTADORA EROL LTDA -Desp. de fls. 162: "Especifiquem as partes, em cinco (05) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a finalidade e pertinência. Intimem-se."-Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, MARI-ON ARANHA PACHECO MUGGIATI, FERNANDA NAVARRO, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, FABIO DA SILVA MUINOS e REJANE MARA SAMPAIO DE D'ALMEIDA-

58.-EXECUCAO DE TITULO-572/2002-ANTONIO KONDO x MARIA MERCEDES DA SILVA e outros -Desp. de fls. 36: "Deve o credor, no prazo de 5 dias, juntar matrícula atualizada do imóvel. Int." -Adv. ENIO ROBERTO MURARA-

59.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-619/2002-REINALDO AFFONSO FIORI x BENJAMIN LEAL DA CRUZ -Desp. de fls. 196: "Especifiquem as partes, em cinco (05) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a finalidade e pertinência. Intimem-se."-Adv. MARCOS ALVES DA SILVA e MARCOS WENGERKIEWICZ-

60.-DECLARATORIA-751/2002-GUILHERMINO JOSE DA SILVA e outros x MARIA APARECIDA DE JESUS -Desp. de fls. 37: "Sobre a contestação oferecida pela requerida, manifestem-se os autores no prazo de 10 (dez) dias. Int."-Adv. PAULO ROBERTO KOEHLER SANTOS e JISLAINE PRUDENTE-

61.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-785/2002-TRANSPORTES BRAGHINI LTDA x COTRASA COM.TRANSPORTES E VEICULOS LTDA -Desp. de fls. 30: "1. Manifeste-se a parte autora, em dez dias. Int." -Adv. JOSUE DYONISIO HECKE-

62.-SUMARIA DE COBRANÇA-897/2002-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO COMERCIAL SUL x ESP.JOAO REGIS FASSBENDER TEIXEIRA -Desp. de fls. 56: "1. Não houve integral cumprimento do despacho de fl. 49 pelo autor. 2. Reitere-se a intimação para cumprimento, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. 3. Int." -Adv. HARRY AVON-

63.-INDENIZACAO ORD.-938/2002-GABRIEL ZAMBONIN x MARECHAL AUTOMOVEIS LTDA -Desp. de fls. 34: "Mantenho a decisão anterior pelos seus próprios fundamentos. Int." -Adv. LUIZ CARLOS QUEIROZ-

64.-INDENIZACAO ORD.-943/2002-ASSOCIACAO BRASILEIRA VIDA NOVA-ABRAVIN x ZIELKE CORRETOIRA DE SEGUROS LTDA e outros -Desp. de fls. 2259: "1. Concedo o prazo de dez dias para que a autora complemente a inicial, para os seguintes fins: a) esclarecer a responsabilidade individual dos réus, uma vez que a solidariedade não se presume, descrevendo-a pormenorizadamente. b) ressaltar os fatos que ensejaram a propositura da demanda de maneira objetiva, bem assim os fundamentos jurídicos do pedido; c) providenciar a autenticação das fotocópias que instruem a inicial. 2. Int." -Adv. SERGIO ALVES RAYZEL e FABIANO MILANI PIECHNIK-

65.-EMBARGOS A EXECUCAO-1034/2002-ARACELIS LIMA DE MELLO x OUROCLIN ASSISTENCIA A SAUDE S/C LTDA -Desp. de fls. 09: "Recebo os embargos, com suspensão da execução. Intime-se o embargado, para impugnar no prazo de dez dias. Int." -Adv. FREDERICO OTTO LEODGAR KILIAN, ALEXANDRA FISTAROL, MARCELO RICARDO S. MARCELINO e CHARLES MIGUEL DOS SAN-

TOS TAVARES-

66.-INVENTARIO-1044/2002-NILDE PAOLIN DA ROCHA x ESP.VALDEMAR DA ROCHA -Desp. de fls. 08: "I) Nomeio como inventariante o cônjuge supérstite Nilde Paolin da Rocha, mediante compromisso legal. II) Em vinte dias, prestem as declarações preliminares, e após tomadas por termo, digam todos os interessados. III) Juntem-se as certidões negativas do fisco Municipal, Estadual e da Receita Federal. Int."-Adv. JULIANA SANCHES SIMOES AMARO-

67.-DECLARATORIA INEXIST.DE DEBIT-1054/2002-EDERSON ALVES BORGES x ABN AMRO ARREND.MERCANTIL S/A -Desp. de fls. 47v: "01. Com a dívida é objeto de discussão judicial, defiro a tutela antecipada para o fim de ser dada baixa na "negativação" de fl. 44. Oficie-se. 02. Pelo valor dado à causa, inferior a 60 salários mínimos, o procedimento é sumário. Adapte a inicial, querendo, ao referido procedimento. Int." -"Retirar ofício, valor R\$7,00."-Adv. SAULO BONAT DE MELLO-

68.-DECLARATORIA-1057/2002-TRANSPORTES BRAGHINI LTDA x COTRASA COM.DE TRANSPORTES DE VEICULOS LTDA -Desp. de fls. 18: "1. O valor atribuído à causa enseja aplicação do procedimento comum sumário. 2. Intime-se a parte aítpra, então a complementação a inicial, no prazo de dez dias, observando os requisitos explicitados no art. 276 do CPC. Int." -Adv. JOSUE DYONISIO HECKE-

69.-ARROLAMENTO-1071/2002-OSNI RAVATECH x ESP.JUREMA SANTIAGO RAVATECH -Desp. de fls. 17: "I) Nomeio como inventariante o herdeiro Osni Ravatech, independentemente de prestar compromisso. II) Apresentem o plano de partilha, bem como as certidões do fisco Municipal, Estadual e da Receita Federal. Int." -Adv. GUATAÇARA SCHENFELDER SALLES e JOUBERT A.ALMEIDA-

70.-BUSCA E APREENSAO-1094/2002-BANCO ZOGBI S/ A x MARCIO JEAN GOMES JUNIOR -Desp. de fl.13: "Ante a mora ou inadimplemento da parte devedora comprovada pela notificação extrajudicial lhe encaminhada e diante do conteúdo no artigo 3º do DL 911/69 permitindo ao proprietário fiduciário ou credor requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, que pode ser concedida em liminar, defiro a liminar pretendida de busca e apreensão do bem descrito na inicial. Expeça-se mandado. Efetivada a medida, cite-se o requerido para, querendo, contestar a ação no prazo de três (03) dias ou, nesse mesmo prazo, requerer a purgação da mora, caso já tenha pago 40% do valor financiado. Não havendo contestação e nem pedido de purgação da mora, o requerido incorrerá nas penas inerentes a revelia. Defiro os benefícios do artigo 172 do CPC." -"Deve a parte autora, antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça que importam em R\$200,00, para posterior expedição do mandado. - prazo 5 dias." -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

71.-2000/2002- x -Feitos que aguardam o depósito inicial no prazo de trinta dias sob pena de cancelamento da distribuição. Artigo 257 do CPC: 1)BUSCA E APREENSAO - Servopa Administradora de Consórcios S.C. Ltda. X Luis Carlos Mesquita, no valor de R\$609,00 + R\$200,00 (O.J.) - Adv.: ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES. 2)BUSCA E APREENSAO - Fináustria - Cia de Créd. Financ. e Invest. X Marcus Fabiano Silva Saldanha, no valor de R\$609,00 + R\$200,00 (O.J.) - Adv.: LEONARDO CABRERA GALBIATI. 3)BUSCA E APREENSAO - Banco Volkswagen SA X Marise Mendes Silverio, no valor de R\$609,00 + R\$200,00 (O.J.) - Adv.: NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR. 4)BUSCA E APREENSAO - Ouruplan Adm. de Consórcios S.C. Ltda. X Jose Maria de Souza, no valor de R\$609,00 + R\$300,00 (O.J.) - Adv.: SIDNEY MARCOS MIRANDA. 5)DECLARATORIA - Celso Hanke Camargo X Banco de Crédito Nacional S.A., no valor de R\$336,00 + R\$15,00 (AR.) - Adv.: LEANDRO GALLI. 6)RG DE TESTAMENTO - Cassilda Luqueta X Esp. Amilton José Voluz, no valor de R\$609,00 - Adv.: MARIA LIZANE MACHADO BRUM. 7)DESPEJO - Family Administração e Participações S.C. Ltda X Data Especial Comercial Ltda., no valor de R\$609,00 + R\$30,00 (AR) + R\$40,00 (O.J.) - Adv.: ROBSON JOSE EVANGELISTA. 8)RESCISAO CONTRATUAL - BCN Leasing Arrendamento Mercantil S.A. X A.C.& ADM. Construção e Transporte Ltda., no valor de R\$609,00 + R\$400,00 (O.J.) - Adv.: FABIANA SILVEIRA.

6.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELACAO Nº 146/2002 SEXTA VARA CIVEL
DR. FABIO ANDRE SANTOS MUNIZ

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MUNIZ REBELLO	014	00380/1998
ALEXANDER DE PAULA SILVA	037	00003/2002
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	009	00277/2002
ALEXANDRE LOYOLA DE OLIVE	043	00152/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	048	00303/2002
ALMIR JOSE COMANDULLI	033	01090/2001
ANA PAULA MATAVELLI	055	00683/2002
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	073	01280/2002
ANDRE ZACARIAS TALLARK DE	031	00791/2001
ANTONIO CARLOS EFING	023	00033/2001
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	066	01066/2002
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	061	00761/2002
	038	00004/2002
ARY BRACARENSE COSTA JUNI	042	00144/2002
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	070	01172/2002
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	002	00270/2002
CESAR AUGUSTO TERRA	056	00687/2002
CESAR MARCAL CERCONDE	027	00245/2001
CLAUDIA REGINA STREMLER AN	016	00124/2000
CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JU	024	00105/2001
CRISMACLEYTON PAMPLONA	006	00274/2002

CRISTIANE BELINATI GARCIA	045	00182/2002
CRISTIANE CARREIRO PEREIR	041	00098/2002
DANIEL HACHEM	021	01111/2000
	072	01278/2002
	039	00054/2002
DANIELE DIAS DOS REIS	079	01295/2002
DANIELLE ANNE PAMPLONA	044	00166/2002
DANIELLE SFAIR	026	00242/2001
DANILO PORTHOS SCHRUTT	027	00245/2001
DARCI DE MARCO DEBASTIANI	078	01293/2002
DENISE LUNELLI MARCONDES	064	00981/2002
DENISE SCOPARO	010	00278/2002
DIVA MARIA DULCIO DE MACE	067	01095/2002
ELIANA DE FATIMA ZANFELIC	012	00535/1994
ELIAS MATTAR ASSAD	026	00242/2001
ELIZABETH ZANI PRESSER	019	00660/2000
ELIZIANE CRISTINA MALUF	026	00242/2001
ERICA MARTA GAVETTI	077	01292/2002
ERLON DE FÁRIA PILATI	065	01036/2002
FABIO UILLI COELHO	027	00245/2001
FERNANDO BLASZKOWSKI	077	01292/2002
FERNANDO MAURICIO ALVES A	055	00683/2002
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	052	00457/2002
	045	00182/2002
	011	01197/1987
FRANCISCO DERADI	070	01172/2002
FRANCISCO JURACI BONATTO	026	00242/2001
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ	074	01283/2002
GISELE SOLER CONSALTER	020	00957/2000
GUIDO JOSE DOBELI	004	00272/2002
IOLANDA CORREIA DE OLIVEI	025	00197/2001
ITO TARAS	030	00588/2001
JACKSON GLADSTON NICOLODI	054	00661/2002
JACQUELINE MARIA MOSER	071	01187/2002
JACQUELINE LOBO DA ROSA	069	01158/2002
	063	00906/2002
	051	00453/2002
JEAN MAURICIO DA SILVA LO	013	00917/1995
JOAO ALBERTO SERBAKE	046	00216/2002
JOAO ANTONIO CARRANO MARQ	049	00304/2002
JOAO BATISTA VALIM	067	01095/2002
JOAO CARLOS DE MACEDO	054	00661/2002
JOAO DE BARROS TORRES	041	00098/2002
JOSE CARLOS BUSATTO	015	00089/2000
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	023	00033/2001
JOSE GUILHERME DUARTE SIL	036	01578/2001
JOSE MAURICIO DO REGO BAR	058	00692/2002
JOSE RODRIGUES DA SILVA	001	00269/2002
JOSE VALTER RODRIGUES	044	00166/2002
JUAREZ XAVIER KUSTER	042	00144/2002
JULIO ASSIS GEHLEN	035	01526/2001
JULIO BROTTTO	057	00689/2002
KARINE CRISTINA DA COSTA	059	00693/2002
	040	00084/2002
	034	01465/2001
KELLY REGINA DA SILVA BRA	005	00273/2002
LEANDRO CABRERA GALBIATI	018	00180/2000
LEANDRO RICARDO ZENI	019	00660/2000
LUCIANA BUFFARA	069	01158/2002
LUCIANA RICHETTI	003	00271/2002
LUCIANA SEZANOWSKI	050	00339/2002
	075	01287/2002
LUIZ CARLOS PASQUAL	051	00453/2002
LUIZ CARLOS QUEIROZ	031	00791/2001
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	017	00162/2000
LUIZ KNOB	029	00556/2001
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	019	00660/2000
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	068	01155/2002
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	060	00720/2002
	043	00152/2002
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	022	01265/2000
MARCO AURELIO RODRIGUES M	041	00098/2002
MARCOS WENGERKIEWICZ	043	00152/2002
MARIA DENISE MARTINS OLIV	068	01155/2002
MARIA JUSSARA FONSECA	029	00556/2001
MARILI RIBEIRO TABORDA	007	00275/2002
MOACYR ALVARO DE SOUZA	028	00476/2001
MOISES EDUARDO BOGO	032	00976/2001
NATANOEL ZAHORCAK	053	00659/2002
NEY PINTO VARELLA NETO	017	00162/2000
NILZA SALETE FERREIRA DA	068	01155/2002
ODECIO LUIZ PERALTA	060	00720/2002
	076	01288/2002
OKSANDRO OSDIVAL GONCALVE	080	01297/2002
OSNILDO PACHECO JUNIOR	034	01465/2001
OSWALDO FRANCISCO GASPARI	034	01465/2001
PEDRO STEFANO CAMARGO	076	01288/2002
REGINA TANIA BORTOLI	070	01172/2002
ROMULO FERREIRA DA SILVA	071	01187/2002
	062	00814/2002
ROSANE VIDA CANFIELD	064	00981/2002
	008	00276/2002
RUY ANTONIO LOPES	079	01295/2002
SILVESTRE DIAS DOS REIS	042	00144/2002
SILVIO MARTINS VIANNA	047	00289/2002
SOLANGER GARCIA DE OLIVEI	018	00180/2000
VALDEMAR BERNARDO JORGE	018	00180/2000
VIVIANE BERNARDO JORGE	018	00180/2000

FRANCISCO DERADI
FRANCISCO JURACI BONATTO
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ
GISELE SOLER CONSALTER
GUIDO JOSE DOBELI
IOLANDA CORREIA DE OLIVEI
ITO TARAS
JACKSON GLADSTON NICOLODI
JACQUELINE MARIA MOSER
JACQUELINE LOBO DA ROSA
JEAN MAURICIO DA SILVA LO
JOAO ALBERTO SERBAKE
JOAO ANTONIO CARRANO MARQ
JOAO BATISTA VALIM
JOAO CARLOS DE MACEDO
JOAO DE BARROS TORRES
JOSE CARLOS BUSATTO
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
JOSE GUILHERME DUARTE SIL
JOSE MAURICIO DO REGO BAR
JOSE RODRIGUES DA SILVA
JOSE VALTER RODRIGUES
JUAREZ XAVIER KUSTER
JULIO ASSIS GEHLEN
JULIO BROTTTO
KARINE CRISTINA DA COSTA

KELLY REGINA DA SILVA BRA
LEANDRO CABRERA GALBIATI
LEANDRO RICARDO ZENI
LUCIANA BUFFARA
LUCIANA RICHETTI
LUCIANA SEZANOWSKI
LUIZ CARLOS PASQUAL
LUIZ CARLOS QUEIROZ
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ
LUIZ KNOB
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

MARCO ANTONIO FAGUNDES CU
MARCO AURELIO RODRIGUES M
MARCOS WENGERKIEWICZ
MARIA DENISE MARTINS OLIV
MARIA JUSSARA FONSECA
MARILI RIBEIRO TABORDA
MOACYR ALVARO DE SOUZA
MOISES EDUARDO BOGO
NATANOEL ZAHORCAK
NEY PINTO VARELLA NETO
NILZA SALETE FERREIRA DA
ODECIO LUIZ PERALTA

OKSANDRO OSDIVAL GONCALVE
OSNILDO PACHECO JUNIOR
OSWALDO FRANCISCO GASPARI
PEDRO STEFANO CAMARGO
REGINA TANIA BORTOLI
ROMULO FERREIRA DA SILVA
ROSANE VIDA CANFIELD
RUY ANTONIO LOPES
SILVESTRE DIAS DOS REIS
SILVIO MARTINS VIANNA
SOLANGER GARCIA DE OLIVEI
VALDEMAR BERNARDO JORGE
VIVIANE BERNARDO JORGE

1.-ACAO DE COBRANCA-269/2002-MARLON ANDERSON SABATKE x MITSUI SUMITOMO SEGUROS - Feitos que entram em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30

S/A x IVANDECIR OLIVEIRA ALCANTARA -Feitos que entram em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC. Int. -Adv. LUCIANA SEZANO-WSKI-

4.-ARROLAMENTO-272/2002-CARLOS REYNALDO DHEIN x ESP. NANCY DO RÓCIO DHEIN -Feitos que entram em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC. Int. -Adv. IOLANDA CORREIA DE OLIVEIRA-

5.-BUSCA E APREENSAO-273/2002-FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FINANC.E INVESTIMENTO x ASSIS RODRIGUES DIAS -Feitos que entram em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC. Int. -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-

6.-BUSCA E APREENSAO-274/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x RICARDO ALEXANDRE NATEL -Feitos que entram em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC. Int. -Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA-

7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-275/2002-BB FINANCEIRA S/A CFI x HAROLDO CESAR NATER -Feitos que entram em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC. Int. -Adv. MOACYR ALVARO DE SOUZA-

8.-SUM. DE COBRANÇA-276/2002-CONDOMINIO EDIFICIO PARK AVENUE x ROLANDO MARIO RODRIGUES SERRANO e outros -Feitos que entram em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC. Int. -Adv. RUY ANTONIO LOPES-

9.-ORDINARIA-277/2002-GISELE APARECIDA MACHADO x UNIBANCO S/A -Feitos que entram em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC. Int. -Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO-

10.-ALVARA JUDICIAL-278/2002-MARLENE DE SOUZA CORREIRA DE OLIVEIRA e outros x ESTE JUIZO -Feitos que entram em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC. Int. -Adv. DENISE SCOPARRO-

11.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1197/1987-JOSE RODRIGUES x CIA REAL DE CRED IMOBILIARIO. Dê-se ciência ao requerente do desarmamento do processo. -Adv. FRANCISCO DERADI-

12.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-535/1994-JOAO THOMAZ LEO COSTA x COBERTEX ISOLAM.IMPERMEABIL.LTDA -Intime-se a parte autora pessoalmente através de carta com ARMP e seu advogado pelo DJ, para diga sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. -Adv. ELIANA DE FATIMA ZANFELICE-

13.-ORDINARIA DE COBRANCA-917/1995-GM SERVICOS DE USINAGEM LTDA x SOUZA & SEVERO LTDA. A renúncia de fls.52 nao gerou efeitos porque nao comprovado pelo patrono renunciante, o cumprimento do disposto no art.45 do CPC. Destarte, concedo à autora o prazo de cinco dias para que dê andamento no processo, sob pena de extinção e arquivamento por abandono da causa. -Adv. JOAO ALBERTO SERBAKE-

14.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-380/1998-BANCO CITIBANK S/A x ITALO AMARAL e outros.Defiro vista pelo prazo de 05 dias mediante as cautelas legais. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

15.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-89/2000-MARCELO MOREIRA TISSOT x COPACHESKI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e outros -Defiro produção de prova oral. Rol nos termos do art.407/CPC em quinze dias a contar da intimação da presente. Os pontos controvertidos sao aqueles atinentes à equação do art.159/CC. Audiência de instrução e julgamento para o dia 13/12/2002, as 14:00 horas. A questao atinente à inversao do ônus da prova é própria da fase de julgamento, pois a distribuição do encargo devido daquele que ficar efetivamente exaurido como provado ou nao entre os litigantes; ou seja, é regra de julgamento. por ora cabe aos contendedores exaurirem todas as provas que tiverem paa provar o que alegam inclusive para afastar os argumentos da parte contraria. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-

16.-USUCAPIAO-124/2000-JORGE ALBERTO DERKOWSKI x CAO A - SEGUROS DO BRASIL S/A. Reporto-me ao despacho de fls.108, item 2. No que toca à citação por edital, deverá o requerente comprovar terem sido esgotados todos os meios para a localização da parte. -Adv. CLAUDIA REGINA STRELMEL ANDRADE-

17.-REINTEGRACAO DE POSSE-162/2000-XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x POTENCIAL CENTRO PSICOPEDAGOGICO S/C LTDA. Aguardando assinatura no termo de adjudicação. -Adv. NILZA SALETE FERREIRA DA SILVA e LUIZ KNOB-

18.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-180/2000-FELIPE LERNER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A x

PREFERENCIAL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATI -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 72.10, no prazo de 10 dias. -Adv. VALDEMAR BERNARDO JORGE, VIVIANE BERNARDO JORGE e LEANDRO RICARDO ZENI-

19.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-660/2000-SOENAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A x LÓTERICA ASTROREI LTDA e outros -Intime-se a parte autora pessoalmente através de carta com ARMP e seu advogado pelo DJ, para diga sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. - -Adv. ELIZABETH ZANI PRESSER, LUCIANA BUFFARA e MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA-

20.-ORDINARIA DE NULIDADE-957/2000-ESP. SIDINEI FERREIRA TRINDADE x LILI JANKE TRINDADE e outros. Sobre a possibilidade de julgamento no estado em que se encontra o processo, manifestem-se os litisconsortes passivos no prazo de cinco dias. -Adv. REGINA LUCIA WERKA XAVIER DE FRANCA-

21.-MONITORIA-1111/2000-ASSOCIACAO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA-APEC x MARIA STELA DA SILVA GROSE. Oficie-se à Receita Federal para esta requisitando o envio de cópia da última declaração de bens e rendimentos da parte devedora, em quinze dias mediante comprovação do recolhimento da taxa devida para o que concedo o prazo de 05 dias. Com o atendimento, intima-se a parte credora para manifestar-se a respeito, em quarenta e oito horas. -Adv. DANIEL HACHEM-

22.-ORDINARIA-1265/2000-FRANCISCO JOSE DRESCH e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - LIQUID. JUDICIAL. Junte o petiçãoário de fls.183 procuração outorgada pela Agropecuária em questao com poderes para receber citação e ratificando os termos da petição 183, deverá ainda juntar-se cópia do ato constitutivo da referida Agropecuária e a procuração outorgada por ela deverá atender ao art.1289, par.3º, do Código Civil. -Adv. MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY-

23.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-33/2001-EUDOXIA DE ALMEIDA BRANDAO x ELIETE KHAUNAYANNA MAXIMINIAN -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 16.80, no prazo de 10 dias. -Adv. ANTONIO CARLOS EFING e JOSE GUILHERME DUARTE SILVA-

24.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-105/2001-JOSE ROBERTO DO PRADO x ELIAS BUENO DE FREITAS -Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JUNIOR-

25.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-197/2001-ACECOM ASSOCIACAO CENTRAL DE COMPRAS x RAIZER & CIA LTDA e outros -Aguardando retirada da carta AR ou depósito do numerário para envio.-Adv. ITO TARAS-

26.-RESCISAO DE CONTRATO-242/2001-ADELICIO DA SILVA e outros x III IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA. Sobre o laudo de fls.345/400, manifestem-se as partes, no prazo comum de dez dias. Em igual prazo, deverao os autores depositar o remanescente de sua parte dos honorários periciais. -Adv. ELIAS MATTAR ASSAD e GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI, RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS, FATIMA M MEDEIROS DITTRICH-

27.-MONITORIA-245/2001-CIAPEDRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA x PAULO HENRIQUE ALVES CARVALHO -Postas em prática as cautelas de estilo, subam os autos ao e. Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. Intimem-se. - -Adv. DANILO PORTHOS SCHRUTT, CESAR MARCAL CERCONDE e FABIO UILI COELHO-

28.-ARROLAMENTO-476/2001-WALDEMIRA DE SOUZA ALVES x ESP. CLORIVALDO FERREIRA ALVES. Digam os interessados sobre a avaliação da fazenda no valor de R\$ 45.041.88. -Adv. MOISES EDUARDO BOGO, LEUCIMAR GANDIN, RUI CARLO DISSENHA-

29.-BUSCA E APREENSAO-556/2001-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x NOELI ALVES MEDEIRO PEREIRA -Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER-

30.-ACAO DE RESSARCIMENTO-588/2001-INDIANA SEGUROS S/A x EUGENIA CERES RAUEN COSTA MONTEIRO e outros -Aguardando preparo de custas relativas a execução no valor de R\$ 441.00 + R\$ 80.00 de Oficial, no prazo de 10 dias. -Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI, RAFAEL COSTA MONTEIRO-

31.-ACAO DE COBRANCA-791/2001-CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL NOVO MUNDO x ESP. ANTONIO CARVALHAL -Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e ANDRE ZACARIAS TALLARK DE QUEIROZ-

32.-MONITORIA-976/2001-BANCO NACIONAL S/A x ALMIR HOFFMANN DE LARA -Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. NATANOEL ZAHORCAK-

33.-ARROLAMENTO-1090/2001-GENIL SANT'ANNA x ESP. LEONCIO ANTONIO DE SANT'ANNA. Aguardando assinatura no termo de retificação. Digam os interessados. -Adv. ALMIR JOSE COMANDULLI-

34.-ALVARA JUDICIAL-1465/2001-NERI PEDRINHO REOLON e outros x ESP. JAHIR REIS MACHADO. Sobre o interesse no prosseguimento do processo, manifestem-se os interessados em cinco dias. -Adv. KELLY REGINA DA SILVA

BRAGA, OSWALDO FRANCISCO GASPARIN e PEDRO STEFANO CAMARGO apenso 589/90-

35.-REPARACAO DE DANOS-1526/2001-CIDES RIBEIRO DE SOUZA e outros x VIACAO COMETA S/A -Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos.-Adv. JULIO BROTTTO-

36.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1578/2001-ZELINDA CODEGA WOISKI e outros x H.S. EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA. Oficie-se a Receita Federal para esta requisitando o envio de cópia da última declaração de bens e rendimentos da parte devedora, em quinze dias mediante comprovação do recolhimento da taxa devida para o que concedo o prazo de 05 dias. Com o atendimento, intime-se a parte credora para manifestar-se a respeito, em quarenta e oito horas. -Adv. JOSE MAURICIO DO REGO BARROS-

37.-INDENIZACAO C/PEDIDO DE TUTEL-3/2002-ELOI BANDEIRA x BANCO BRADESCO S/A. Concedo ao autor o prazo de cinco dias para a juntada do original do documento de fl.27, na forma do que dispõe o Código de Normas da Doutra corregedoria Geral da Justiça do Eg.TJ/PR. -Adv. ALEXANDER DE PAULA SILVA-

38.-MONITORIA-4/2002-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x COMERCIO DE DERIVADOS DE COMBUSTIVEL AVE MARIA -Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR-

39.-MONITORIA-54/2002-CIA ITAULESING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x N.S TRANSPORTES LTDA - ME e outros. Sobre o contido na informação de fl.37 e o prosseguimento da ação, manifeste-se a autora em cinco dias. -Adv. DANIEL HACHEM-

40.-BUSCA E APREENSAO-84/2002-BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I. x ADEMAR DOS SANTOS. Defiro o pedido de fl.48. Desentranhe-se o mandado desde que comprovado o recolhimento da diligência de oficial para o que concedo o prazo de 05 dias. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

41.-INDENIZACAO-98/2002-JUCIARA PERPETUO BAIDO x COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND RIO BRANCO.Especifique a requerida, em cinco dias, as provas que efetivamente pretende produzir. Em igual prazo, digam as partes se tem interesse na realização da audiência conciliatória, sendo certo que no silêncio das partes o feito será saneado sem a realização da audiência prevista no art.331 do CPC. - Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ, JOSE CARLOS BUSATO e CRISTIANE CARREIRO PEREIRA-

42.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-144/2002-ORIGENES CAPELANI DOS SANTOS x ANCO ARAUCARIA S/A -Diga o requerente se pretende executar a sentença.-Adv. SILVIO MARTINS VIANNA, ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR e JULIO ASSIS GEHLEN APENSO 1140/01-

43.-REVISIONAL DE CONTRATO-152/2002-ADRIANA BRUGINSKI SPINOSA e outros x CINI CONSTRUCOES LTDA. Para tentativa de conciliação na forma do disposto no art.331 do CPC, designo audiência para o dia 22.11.2002, as 15:30 horas. -Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, ALEXANDRE LOYOLA DE OLIVEIRA ABBAS e MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA-

44.-INDENIZACAO-166/2002-FONTANA COMERCIO E PARTICIPACAO LTDA x CELSO ANTONIO ROSSONI -De fato, pelos documentos de fls.111/117 nao há que se falar em ilegitimidade de parte ativa porque a parte autora foi o promovedor da ação referida na inicial deste processo. No que diz respeito à prova de fato faz-se necessária a dilação oral, rol em quinze dias na forma do art.407/CPC, e depoimento pessoal das partes sob pena de confesso nos termos do art.343, par.2º, CPC, pois haverá que se aferir os termos da equação do art.159/CC no sentido omissivo culposo, nisso de causalidade, dano e extensão do dano. declaro o feito saneado. Julgamento o dia 22.05.2003, as 14:00 horas para instrução e julgamento. — Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. DANIELLE ANNE PAMPLONA e JUAREZ XAVIER KUSTER-

45.-PEDIDO DE LEVANTAMENTO-182/2002-BMG LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x CARLOS ROBERTO JATOBA. Suspendo por seis meses. -Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

46.-EXECUCAO DE FIANCA-216/2002-FIACAO E TELELAGEM GAUCHA LTDA x EDENO APARECIDO PAMPLONA e outros -Aguardando retirada dos officios.-Adv. JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES-

47.-ALVARA JUDICIAL-289/2002-ANA MARIA SCHAFFRUM MONTEIRO x ESP. FLAVIO ROBERTO KENDRICK MONTEIRO -Atenda o parecer do Dr.Promotor.-Adv. SOLANGE GARCIA DE OLIVEIRA apenso 693/01-

48.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-303/2002-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x EDIGARDO MARANHÃO SOARES -Atenda a certidão de fls.39.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

49.-ORDINARIA REVISIONAL-304/2002-ZELENÉ MARI VERONESE x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. JOAO BATISTA VALIM-

50.-BUSCA E APREENSAO-339/2002-BANCO VOLKSWAGEN S.A x INGO THEISS -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 60.20, no prazo de 10 dias. -Adv. LUCIANA SE-

ZANOWSKI, RODRIGO GHESTI-

51.-RESTAURACAO DE AUTOS-453/2002-ARMANDO HERMES MIORANZA x JACKSON LUIZ DE LUNA. Ciência da resposta do detran. -Adv. LUIZ CARLOS QUEIROZ e JEAN MAURICIO DA SILVA LOBO-

52.-BUSCA E APREENSAO-457/2002-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINAN. INVEST x JOSE ADALBERTO BORDINIDA SILVA -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 15.40, no prazo de 10 dias. -Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

53.-INDENIZACAO-659/2002-TATIANA CARLA LIMA ALVES x ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO-CREDCARD -Aguardando retirada da carta AR. -Adv. NEY PINTO VARELLA NETO apenso 463/02-

54.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-661/2002-PREVISAO CORRETORA DE SEGUROS LTDA x KALIL IBRAHIM BARK e outros -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 209.80, no prazo de 10 dias. -Adv. JACQUELINE MARIA MOSER e JOAO DE BARROS TORRES-

55.-DECLARATORIA C/TUTELA ANTECIP-683/2002-SANTA SE IMOVEIS LTDA x INTERBRAZIL SEGURADORA S/A -Diga o requerido sobre a impugnação, querendo.-Adv. ANA PAULA MATAVELLI e FERNANDO MAURICIO ALVES ATIE apenso 483/02-

56.-BUSCA E APREENSAO-687/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLEIA APARECIDA DA SILVA —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente as custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

57.-BUSCA E APREENSAO-689/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x ALCEU MENGEL -Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

58.-SUSTACAO DE PROTESTO-692/2002-CONCATTO FERRO E ACO LTDA x MINASFAC FOMENTO MERCANTIL LTDA -Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. JOSE RODRIGUES DA SILVA-

59.-BUSCA E APREENSAO-693/2002-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x LUIZ FERNANDO PEREIRA —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para complementar o valor correspondente as custas do Sr.Oficial de Justiça no valor de R\$ 200.00.- Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

60.-PEDIDO DE EXTINCAO-720/2002-DANIELLE BURKIEWICZ FRANCO x DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL -Aguardando retirada do alvara.-Adv. ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

61.-BUSCA E APREENSAO-761/2002-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x NANCY TEREZINHA SCHWAB.Anote-se o endereço e desentranhe-se o mandado desde que comprovado o recolhimento da diligência do Oficial para o que concedo o prazo de 05 dias. -Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR-

62.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-814/2002-LUCILDA WASILEWSKI DE ARAUJO x DINAIR DE SOUZA ROSA DE ABREU e outros. Defiro o pedido de fl.50. Cumpra-se a parte final da decisão de fl.48 e aguarde-se o trânsito em julgado. -Adv. ROSANE VIDA CANFIELD-

63.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-906/2002-JOAO MARIA SOARES x FORD LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL -Aguardando retirada do alvara.-Adv. JAQUELINE LOBO DA ROSA-

64.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-981/2002-OC-TAVIO DE JESUS BITTENCOURT FONTOURA x DESFLORES COMERCIO DE ARTESANATOS LTDA. Expeça-se mandado de imissão de posse desde que comprovado o recolhimento da diligência do Oficial para o que concedo o prazo de 05 dias. -Adv. ROSANE VIDA CANFIELD e DENISE LUNELLI MARCONDES-

65.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-1036/2002-SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL x OPC TUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA -Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. ERLON DE FARIA PILATI-

66.-ORDINARIA DE COBRANCA-1066/2002-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A -EMBRAT x JATOBA AGRICULTURA, PECUARIA E INDUSTRIA S/A - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos.-Adv. ARLINDO FERREIRA DE SOUZA-

67.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1095/2002-ADILSO CALACHI x IECSA-GTA TELECOMUNICACOES LTDA e outros. Anote-se o endereço e desentranhe-se o mandado desde que comprovado o recolhimento da diligência do oficial para o que concedo o prazo de 05 dias. -Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO e DIVA MARIA DULCIO DE MACEDO-

68.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-1155/2002-ANGELA KIPMAN x UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 433.00, no prazo de 10 dias. -Adv. MARIA JUSSARA FONSECA, ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

69.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-1158/2002-HENRIQUE RICCHETTI JUNIOR x FORD LEASING S/A - ARRENDAM-

MENTO MERCANTIL -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 248.50, no prazo de 10 dias. -Adv. LUCIANA RICCHETTI e JAQUELINE LOBO DA ROSA-

70.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-1172/2002-PAULO ROBERTO SANGOI x GM LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 644.00, no prazo de 10 dias. -Adv. FRANCISCO JURACI BONATTO, ROMULO FERREIRA DA SILVA e AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA-

71.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-1187/2002-SIDNEY COSTA x FORD LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 303.30, no prazo de 10 dias. -Adv. ROMULO FERREIRA DA SILVA e JAQUELINE LOBO DA ROSA-

72.-ACAO MONITORIA-1278/2002-BANCO ITAU S/A x SEBASTIAO RODRIGUES —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. DANIEL HACHEM-

73.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1280/2002-CITIBANK S/A x CARLOS ROBERTO BELLIZZI e outros — Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente as custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS-

74.-BUSCA E APREENSAO-1283/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x RENATO EDUARDO BACHMANN —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente as custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. GISELE SOLER CONSALTER-

75.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-1287/2002-GEORG HUBER x JOAQUIM LUCAS DA SILVA —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente as custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. LUIZ CARLOS PASQUAL-

76.-BUSCA E APREENSAO-1288/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x EDSON LEOCADIO CORDEIRO —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente as custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES e REGINA TANIA BORTOLI-

77.-SUSTACAO DE PROTESTO-1292/2002-ANDRAUS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA x BRAVO CONSTRUCOES LTDA. Ante a certidão retro diga a requerente sobre o interesse no prosseguimento do processo no prazo de 05 dias. -Adv. ERICA MARTA GAVETTI e FERNANDO BLASZKOWSKI-

78.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-1293/2002-BATES-TAL ESTAQUEAMENTO LTDA x LUCICLER DE OLIVEIRA FRANCA- ME e outros —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. DARCI DE MARCO DEBASTIANI-

79.-SOBREPARTILHA-1295/2002-ROMILDA DE LIMA NASCIMENTO x ESP. PAULINO MESSIAS DO NASCIMENTO -I.Nomeio inventariante Romilda de Lima Nascimento, independentemente de compromisso legal. Apresente partilha amigável no prazo de 20 dias. A partilha deverá conter a qualificação completa dos beneficiários, descrição dos bens, menção do percentual sobre bem comum, deve-se estimar o valor pecuniário do bem ou direito (art.1032, III, do CPC e item 5.10.3 do Código de Normas).Concedo o prazo de 20 dias para que seja comprovado o recolhimento do imposto devido. -Adv. SILVESTRE DIAS DOS REIS e DANIELE DIAS DOS REIS APENSO 1479/98-

80.-SUSTACAO DE PROTESTO-1297/2002-INDUSTRIAS TODESCHINI S/A x BMF - BELGO MINEIRA FOMENTO MERCANTIL LTDA -....Determino, a prestação de caução nos termos do art.805 do CPC, a partir dos bens indicados na inicial, fixo o prazo de cinco dias para que o representante legal da autora -que conste como tal nos seus atos constitutivos - Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. OSNILDO PACHECO JUNIOR-

7.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUIZO DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO TITULAR
GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUE
RELACAO Nº 149/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LUIS FERREIRA	016	00899/1994
ADRIANA BASSO	022	00936/1997
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	042	00947/2000
ALCEU BODOT	049	00390/2001
ALCEU BOLLIS	095	00848/2002
ALCEU CONCEICAO MACHADO F	007	00516/1987
ALCEU MARCZYNSKI	068	00223/2002
ALESSANDRA NEUSA SAMBUGAR	064	00157/2002
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	036	01187/1999
ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA	030	01346/1998
ALEXANDRE STRAIOTTO	074	00343/2002
ALEXANDRE TADEU RIBEIRO B	017	00650/1995
ALFREDO SCHWENNING	031	00179/1999
ALI FAUAZ	076	00434/2002
ALVARO SEDLACEK	031	00179/1999
ANA CARLA DE OLIVEIRA MEL	043	01074/2000
ANA PAULA ANTUNES VARELA	037	01474/1999
ANA PAULA MUGGIATI	062	00129/2002

ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	027	00707/1998
ANASSILVA SANTOS A. AREC	101	00995/2002
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	012	00990/1992
ANDREA HERTEL MALUCELLI	101	00995/2002
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	013	00655/1993
ANITO ROCHA DE OLIVEIRA	047	00159/2001
ANNE CRISTINE RODRIGUES	058	01566/2001
ANTONIO CARLOS EFING	056	01400/2001
ANTONIO DE SOUZA NETTO	018	01123/1996
ANTONIO EMERSON MARTINS	071	00290/2002
APARECIDO JOSE DA SILVA	079	00470/2002
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	046	00078/2001
ARLINDO MENEZES MOLINA	047	00159/2001
ARTHUR VIRMOND DE LACERDA	028	00842/1998
AUDERI LUIZ DE MARCO	047	00159/2001
AYRTON CORREA ROSA	037	01474/1999
BEATRIZ SCHIEBLER	027	00707/1998
BERNARDO ELIEL TORRES PER	010	00076/1992
BOGDAN OLIJNYK	102	01061/2002
CARINA PESCAROLO	016	00899/1994
CARLA FABIANA EVERS	028	00842/1998
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	092	00755/2002
	058	01566/2001
	055	01373/2001
	071	00290/2002
CARLOS ALBERTO STOPPA	047	00159/2001
CARLOS EDUARDO BLEY	038	00111/2000
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	062	00129/2002
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA	103	01066/2002
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	084	00562/2002
	048	00273/2001
	038	00111/2000
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	016	00899/1994
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	087	00631/2002
CARLOS MURILO PAIVA	047	00159/2001
	014	00678/1993
	037	01474/1999
CARLOS ROBERTO NAUFEL	037	01474/1999
CARLOS THADEU BENTIN MONT	100	00076/1992
CARLOS WAGNER SILVA SEVER	024	01171/1997
CARLYLE POPP	101	00995/2002
CARMEN GLORIA ARRIGADA AN	053	00772/2001
CARMEN ROBERTA FRANCO	075	00416/2002
CAROLINA MENKE DOETZER	040	00602/2000
CAROLINE GARCETE	062	00129/2002
CESAR AUGUSTO TERRA	090	00718/2002
	060	00035/2002
	051	00584/2001
	022	00936/1997
CESAR EDUARDO MISAEL DE A	034	00882/1999
CHARLES ERVIN DREHMER	053	00772/2001
CHEDID MILHANO NETO	029	01327/1998
CHRISTIANO SOUZA NETO	001	03098/2002
CICERO ALESSANDRO GUERIOS	031	00179/1999
CLAUDIA VALERIA FEIJO	062	00129/2002
CLAUDIO RIBEIRO MARTINS	101	00995/2002
CLAYTON M. CARSTENS JR	062	00129/2002
CLOVIS TORRES JUNIOR	060	00035/2002
CRISTIANE CIBELE DE FREIT	051	00584/2001
	028	00842/1998
CRISTIANE PARASKEVI CAMPO	097	00885/2002
CRISTIANE PEREIRA AZEVEDO	045	01325/2000
CRISTIANE RADE LOPES	016	00899/1994
CRISTIANE REGINA BORTOLIN	062	00129/2002
CRISTIANE ROMANO FARHAT F	012	00990/1992
CRISTIANE TIEMI OTA	062	00129/2002
CRISTIANO ROSA DE CARVALH	041	00946/2000
DAGOBERTO AZEVEDO BUENO F	094	00821/2002
DANIEL HACHEM	077	00463/2002
	059	01578/2001
	027	00707/1998
	044	01207/2000
DANIELE ALESSANDRA GRANDO	062	00129/2002
DANIELLE CRISTINE TODESCO	016	00899/1994
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	016	00899/1994
DIANA SORAIA TABALIPA PIM	012	00990/1992
DJALMA SIGWALT	088	00687/2002
	002	03100/2002
	062	00129/2002
	019	01198/1996
DOMINGOS FERNANDO REFINET	042	00947/2000
DOUGLAS DOS SANTOS	031	00179/1999
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA	056	01400/2001
EDSON FERNANDES JUNIOR	013	00655/1993
EDSON SILVERIO CABRAL	047	00159/2001
EDUARDO CASILLO JARDIM	023	00943/1997
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	047	00159/2001
EGBERTO TEIXEIRA SOARES	023	00943/1997
EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIO	047	00159/2001
ELAINE DE F. C. GUERIOS	001	03098/2002
ELIANE M.L.STANKIEVICZ	027	00707/1998
ELIANE MARCIA LASS STANKI	030	01346/1998
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	084	00562/2002
EMANUELA CATAFESTA	041	00946/2000
ERICA MARTA GAVETTI	007	00516/1987
ERLON FERNANDO CENI DE OL	016	00899/1994
EROS GRADOWSKI JUNIOR	065	00175/2002
	057	01497/2001
	016	00899/1994
EVANDRO LUIS PEZOTI	021	00353/1997
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	040	00602/2000
	048	00273/2001
EXPEDITO ARNAUD FORMIGA F	067	00186/2002
FABIANA SILVEIRA	066	00181/2002
FABIO HENRIQUE NEGRAO FER	043	01074/2000
FABIO JOSE POSSAMAI	045	01325/2000
FABIO LUIS NICHNIG DOS SA	028	00842/1998
FABIO REIMANN	050	00576/2001
	043	01074/2000
FABRICIO SOARES NUNES	069	00226/2002
FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA	029	01327/1998
FERNANDO PAULO MACIEL	056	01400/2001
FLAVIO CESAR DE PAULA	026	00215/1998
FREDERICH MARK ROSA SANTO	047	00159/2001
FREDERICO KORNDORFER NETO	006	00207/1984
GELSON AREND		

GERALDO MOCELLIN	013	00655/1993
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	070	00285/2002
GERCINO BETT JR.	064	00157/2002
GETHE XAVIER PRUDENCIO GA	039	00573/2000
GEVERSON ANSELMO PILATI	005	00544/1982
	047	00159/2001
	030	01346/1998
	082	00539/2002
GIANCARLO AMPESSAN	022	00936/1997
GIL DUARTE SILVA	066	00181/2002
GILBERTO GIGLIO VIANNA	007	00516/1987
GILDO JOSE MARIA SOBRINHO	031	00179/1999
GILSON VICENTE VENANCIO D	020	00043/1997
GILVAN ANTONIO DAL PONT	087	00631/2002
GIOVANI ALBERTO DE LARA	056	01400/2001
GLAUCIA VIEIRA MARINS DE	047	00159/2001
GLAUCIO CEZAR SILVA MOLIN	007	00516/1987
GRACIANO DE JESUS CAMPOS	018	01123/1996
GUATACARA SCHENFELDER SAL	101	00995/2002
GUILHERME BORBA VIANNA	045	01325/2000
GUSTAVO CEZIMBRA HOFF	034	00882/1999
HELENIZE CRISTINE DIETRIC	104	01067/2002
HELIO PEREIRA CURY FILHO	085	00567/2002
HERMINDO DUARTE FILHO	079	00470/2002
HOMERO VIEIRA NETO	088	00687/2002
IDELANIR ERNESTI	002	03100/2002
	064	00157/2002
IGUACIMIR GONCALVES FRANC	069	00226/2002
INDIANARA MOREIRA GOMES	045	01325/2000
IRINA MOREIRA DA FONSECA	004	00018/1980
ITO TARAS	052	00606/2001
IVANISE NEIVA KORNELHUK	021	00353/1997
IZABELA CRISTINA RUCKER C	022	00936/1997
JACKSON SONDAHL DE CAMPOS	062	00129/2002
JAGUARE TORRELY TEIXEIRA	032	00748/1999
JAKSON HOHARA MENDES	056	01400/2001
JAMES J. MARINS DE SOUZA	027	00707/1998
JANDER LUIS CATARIN	066	00181/2002
JANETE DE FATIMA SOUZA BO	062	00129/2002
JAYME BROWN DA MAIA PITHO	032	00748/1999
JEFERSON WEBER	003	03101/2002
JEFFERSON OSCAR HECKE	008	00060/1989
JOAO ALBERTO SERBAKE	041	00946/2000
JOAO APARECIDO CRUZ URTOZ	009	00003/1992
JOAO BATISTA DOS ANJOS	013	00655/1993
JOAO CASILLO	031	00179/1999
JOAO GRACIANO CAMPOS LUST	080	00479/2002
JOAO HENRIQUE KALABAIDE	016	00899/1994
JOAO NELQUE ANTOCHESKI	090	00718/2002
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	060	00035/2002
	051	00584/2001
	047	00159/2001
JOAO OTAVIO DE NORONHA	045	01325/2000
JOARA CHRISTINA BALCZAREK	075	00416/2002
JOEL HENRIQUE MELNIK	031	00179/1999
JONAS ROBERTO JUSTI WASZA	027	00707/1998
JORGE GOMES ROSA NETO	031	00179/1999
JORGE RAFAEL SANTAR	020	00043/1997
JORGE ALCEU DE OLIVEIRA	091	00754/2001
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	015	00770/1993
JOSE APARECIDO GOMES	068	00223/2002
JOSE CARDOSO	016	00899/1994
JOSE CARLOS BUSATTO	026	00215/1998
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	063	00132/2002
JOSE DO CARMO BADARO	061	00098/2002
	012	00990/1992
	027	00707/1998
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	033	00761/1999
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	056	01400/2001
JOSE FRANCISCO DA SILVA	049	00390/2001
JOSE GUILHERME DUARTE SIL	006	00207/1984
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	017	00650/1995
JOSE INACIO COSTA FILHO	003	03101/2002
JOSE MADSON DOS REIS	003	03101/2002
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	066	00181/2002
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	011	00680/1992
JOSELIA APARECIDA KUCHLER	017	00650/1995
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	061	00098/2002
JOSUE DYONISIO HECKE	066	00181/2002
JUCELIA CATARINA BURACOSK	066	00181/2002
JULIANA LIMA PETRI	065	00175/2002
JULIANA MAIA BENATO	057	01497/2001
	053	00772/2001
JULIANA MOTTER ARAUJO TOG	039	00573/2000
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	015	00770/1993
JURACY MANSANI	073	00333/2002
KARIME CECYN PIETSKOWSKI	072	00299/2002
	047	00159/2001
	104	01067/2002
KARINE CRISTINA DA COSTA	067	00186/2002
KARINE SIMONE POFAHL	053	00772/2001
KELLY FRANCINE PAZZELLO CH	043	01074/2000
LACIR GUARENGHI	011	00680/1992
LADI NEIS	054	00857/2001
LAERSO DA ROSA VIEIRA	041	00946/2000
LAERTES BONETTO DE OLIVEI	104	01067/2002
LEANDRO CABRERA GALBIATI	091	00754/2002
LEOBERTO LUIS BAZZANEZE	085	00567/2002
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	030	01346/1998
LEONINDA ALICE MION PILAT	031	00179/1999
LEONOR TRAVASSOS GONSALVE	017	00650/1995
LETICIA ARAUJO LEONI	030	01346/1998
LEVI ROCHA	013	00655/1993
LINDALVO ALBERTO MONTEIRO	047	00159/2001
LISIAS CONNOR SILVA	098	00892/2000
LORALVAL DAMASO DA SILVEIR	053	00772/2001
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	012	00990/1992
LOUISE TALLAREK QUEIROS	018	01123/1996
LUIZ R. DAMAZIO	078	00468/2002
LUCIA ANA LAZOF	013	00655/1993
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	063	00132/2002
LUCIANA REGINA DOS REIS	033	00761/1999
LUCIANA SEZANOWSKI	085	00567/2002
LUCIANE SCHULZ	017	00650/1995
LUCIANE SCHWANSEE CURY TE		

LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	083	00553/2002
	073	00333/2002
	072	00299/2002
	047	00159/2001
	039	00573/2000
LUCIARA LOREIRO NUNES	041	00946/2000
LUIZ ALBERTO SNIKOSKI	011	00680/1992
LUIZ ANTONIO PINTO		

ROGERIO GROHMANN SFOGGIA	045	01325/2000
ROMUALDO PAESE	045	01325/2000
RONALD ROESNER JUNIOR	038	00111/2000
RONEY OSVALDO GUERREIRO M	047	00159/2001
ROSANE FOLLADOR ROCHA EG	081	00517/2002
ROSSANA MOREIRA GOMES	069	00226/2002
RUBENS OPICE FILHO	062	00129/2002
RUY LUIZ FALCAO NOVAES	005	00544/1982
SAMANTHA ALBINI	053	00772/2001
SAMUEL DA CRUZ MARQUES	099	00964/2002
SANDRA CRISTINA PEREIRA B	080	00479/2002
SANDRA MENEGHINI DE OLIVE	016	00899/1994
SANDRO W. PEREIRA DOS SAN	056	01400/2001
SAREMA OLIJNJK	102	01061/2002
SAVIO JOSE DI GIORGIO F.	006	00207/1984
SCEHLA CARMAGO COELHO TO	085	00567/2002
SELMA CRISTINA SAITO AZEV	022	00936/1997
SERGIO CONTER	062	00129/2002
SERGIO TOSCANO DE OLIVEIR	044	01207/2000
SIDNEI GILSON DOCKHORN	103	01066/2002
SIDNEY MARCOS MIRANDA	048	00273/2001
SILVIA MARIA FLORES BARBO	041	00946/2000
SIMARA ZONTA	064	00157/2002
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	013	00655/1993
SINUE ALIRAM	085	00567/2002
SONIA APARECIDA T. MEDEIR	033	00761/1999
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	085	00567/2002
SONNY STEFANI	047	00159/2001
STELLA OSTERNACK M. STRAI	074	00343/2002
SUSEN KARIN CARCERERI ZEN	017	00650/1995
SYDNEI MARTINS LECHETA	089	00717/2002
	086	00585/2002
TARCISIO ARAUJO KROETZ	062	00129/2002
TATIANA BURIGO	045	01325/2000
TATIANA FEIO DE LEMOS GER	075	00416/2002
TEOFILO LUIZ DOS SANTOS N	035	01099/1999
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	021	00353/1997
THAIS REGINA MYLIUS MONTE	101	00995/2002
TONI MENDES DE OLIVEIRA	031	00179/1999
UBAJARA ALVES CARVALHO SF	045	01325/2000
URSULA ANDREA RAMOS	101	00995/2002
VALDEMAR POSSAMAI	099	00964/2002
VALDIR DE CARVALHO BARROC	013	00655/1993
VANESSA TAVARES	056	01400/2001
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	033	00761/1999
VERONICA ALTHAUS	045	01325/2000
VICTOR GARDOLINSKI JUNIOR	031	00179/1999
VICTOR GERALDO JORGE	021	00353/1997
VILMA DE ALMEIDA	031	00179/1999
VITOR CESAR BONVINO	039	00573/2000
WALDEMAR ANDREATTA	017	00650/1995
WALDIR LESKE	008	00060/1989
WALTER WIGDEROWITZ NETO	062	00129/2002
WERNER AUMANN	047	00159/2001
WESLEI VENDRUSCOLO	080	00479/2002
WILTON VICENTE PAESE	045	01325/2000

1.-MONITORIA-3098/2002-JOSE EMILIANO DOS SANTOS x AIRTECH EQUIPAMENTOS DE AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA -"Petição Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. CICERO ALESSANDRO GUERIOS e ELAINE DE F. C. GUERIOS-

2.-BUSCA E APREENSAO-3100/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MARCOS AUGUSTO ARRUDA ALVES -"Petição Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. DJALMA SIGWALT e IDELANIR ERNESTI-

3.-COBRANCA - SUMARIA-3101/2002-CONDOMINIO DO EDIFICIO CARAJAS x ESPOLIO DE AMBROSIO ZORECK -"Petição Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA, JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR e JEFFERSON OSCAR HECKE-

4.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - INVENTARIO-18/1980-ELIZA PRENDIN FAVORITTO x AFFONSO MARCOS FAVORITTO -"1-Preliminarmente esclareça a postulante de fls.119/120 o seu pedido, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista que os bens descritos no referido petição não lhe couberam no pagamento da herança, conforme auto de partilha de fls.81/82. 2-Após voltem conclusos. 3-Int."-Adv. ITO TARAS-

5.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-544/1982-BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A. x RENE JARBAS DOS SANTOS -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem a manifestação do autor) -Adv. MARCO AUGUSTO MALUCELLI, GETHE XAVIER PRUDENCIO GAMA e RUY LUIZ FALCAO NOVAES-

6.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-207/1984-NILSE KRUEGER E OUTROS x BOA VISTA CIA DE SEGUROS DE VIDA E ACID. -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem o pagamento das custas da Sra. Contadora) -Adv. GELSON AREND, JOSE INACIO COSTA FILHO, SAVIO JOSE DI GIORGIO F. DE SOUZA, PAULO BACH e MANOEL EUGENIO MARQUES MUNHOZ-

7.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - REPARACAO DE DANOS -SUMARIO-516/1987-MARIA FLORENCIA VITALONE E OUTROS x GUTIERREZ,PAULA MUNHOZ S/A-CONST. CIVIL -"1-Diante do contido na certidão retro, desnecessária a elaboração de novo cálculo. 2-Deve a parte autora proceder o recolhimento da guia relativa ao FUNREJUS. 3-Int."-Adv. GRACIANO DE JESUS CAMPOS, GILDO JOSE MARIA SOBRINHO, ERICA MARTA GAVETTI, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO e RENATO BEL-

TRAMI-

8.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-60/1989-DALTRO JULIO DE BORBA x ELISABETE DAGOSTIN -"1-Preliminarmente manifestem-se as partes sobre o cumprimento do acordo entabulado nos autos de embargos em apenso, no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem. 3-Int."-Adv. JOAO ALBERTO SERBAKE e WALDIR LESKE-

9.-ORDINARIA-3/1992-IOP COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x CESCNETO IND. COM. DE MADEIRAS LTDA -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem a manifestação do autor) -Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS, PAULINO ANDREOLI e MOZART PIZZATTO ANDREOLI-

10.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-76/1992-OSVALDO CALIZARIO x RUBENS CORDEIRO -"1-Indefiro o pedido de fls.103/104, tendo em vista tratar-se de questão de ordem administrativa, a ser resolvida em sede própria. 2-Int."-Adv. BERNARDO ELIEL TORRES PEREIRA, MAURICIO PIZZATTO DE SOUZA NETO, MAURICIO MUSSI CORREA, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, MARCELO MUSSI CORREA e CARLOS THADEU BENTIN MONTES DE LACE-

11.-COBRANCA - SUMARIA-680/1992-COND.DO CONJ.RES.VILA VELHA x MELCHIOR WICENTAINER -"Depositatar antecipadamente as custas da Sra. Contadora R\$ 58,91 - 561,05 VRCs".-Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, LADI NEIS, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

12.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-990/1992-ARTEFIBRAS VENEZA LTDA x JOAO AUGUSTO DE MORAES E OUTRA -"Retirar Ofícios."-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MARLI T. D'AVILA CARGNIN, LOUISE TALLAREK QUEIROS, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCCHI, CRISTIANE TIEMI OTA, MIRIAM BELUCO e DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL-

13.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIO-655/1993-TRANSPORTADORA SIMONETTI x GLEIDES CANTEIRO DE OLIVEIRA -"Oficie-se conforme o pedido de fls.385, à Comarca de Rio Grande/RS. Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas referente à expedição de ofício, no valor de R\$ 7,00)." -Adv. GELSON AREND, LINDALVO ALBERTO MONTEIRO JUNIOR, JOAO CASILLO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, EDUARDO CASILLO JARDIM, PATRICIA CASILLO, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI e VALDIR DE CARVALHO BARROCO-

14.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - COBRANCA - SUMARIA-678/1993-CARLOS ROBERTO MENOSSO. x OBJETIVA ADM.DE CONS. S/C LTDA -"1-Manifeste-se a autora sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Int."-Adv. CARLOS ROBERTO MENOSSO-

15.-INVENTARIO-770/1993-PEDRO CORDEIRO DE MACEDO x VICENTE CORDEIRO DE MACEDO E OUTRO -"Depositatar antecipadamente as custas da Sra. Contadora R\$ 7,51 - 71,60 VRCs".-Adv. JURACY MANSANI e JOSE APARECIDO GOMES-

16.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-899/1994-DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA x MARIA DO Rocio MIRANDA -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal a retirada do ofício de fls.390) -Adv. ADILSON LUIS FERREIRA, JOSE CARLOS BUSATTO, ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA, JOAO LEONEL ANTCHESKI, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, MARILANE TON RAMOS, MARCELO DE OLIVEIRA LOBO, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, CRISTIANE REGINA BORTOLINI, EVANDRO LUIS PEZOTI, CARINA PISCAROLO, DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT e SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA-

17.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - RESSARCIMENTO-650/1995-BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS x OLIVIER DOS SANTOS C. DA SILVA -"1-Diante do contido na petição e documentos de fls.181/185, retornem os autos à Sra. Contadora para elaboração de novo cálculo, se for o caso. 2-Int. (Conta de Custas de fls.187: R\$ 226,45 - mais os acréscimos legais)." -Adv. REINALDO JOSE ANDREATTA, LETICIA ARAUJO LEONI, ALEXANDRE TADEU RIBEIRO BARBOSA, LUIZ CARLOS CHECOZTI, PAULO ROBERTO FADEL, SUSEN KARIN CARCERERI ZENI, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR, LUCIANE SCHWANSEE CURY TERRA, JOSE MADSON DOS REIS, JOSUE DYONISIO HECKE, WALDEMAR ANDREATTA e MIRIAM BELUCO-

18.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - NUNCIACAO DE OBRA NOVA-1123/1996-OSIRIS SILVEIRA LEPCA x JOSE RAYMUNDO DAMASIO E OUTRA -"1-O pedido de suspensão fls.248/249 não merece acolhida, uma vez que os presentes autos já se encontram sentenciados e em fase de execução. 2-Manifestem-se as exequentes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, requerendo o que en-

tendem necessário ao regular andamento do feito, diante da existência de saldo credor, apontado pelo cálculo de fls.240/241. 3-Int."-Adv. GUATACARA SCHENFELDER SALLES, ANTONIO DE SOUZA NETTO, LUCI R. DAMAZIO, MARLI DA SILVA BRITO e RICARDO RUY FRANCO DE MACEDO FILHO-

19.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - COBRANCA - SUMARIA-1198/1996-CONDOMINIO EDIFICIO DON JOSE x WILSON DA SILVA CARDOSO -"1-Defiro o pedido de fls.206; expeça-se nova carta precatória, com prazo de 90 (noventa) dias. 2-Int. (Retirar carta precatória)." -Adv. MARILZA MATIOSKI, MARIA LORENTE BIERNASKI e DOUGLAS DOS SANTOS-

20.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-43/1997-ALMIR LUIZA x LUIZ CARLOS MANFIO DE SOUZA -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem a manifestação das partes) -Adv. GILVAN ANTONIO DAL PONT e JOSE ALCEU DE OLIVEIRA-

21.-DESPEJO-353/1997-WALTRAUD LILI WALDOW x ARLINDO OLIVEIRA NERI e OUTRA -"Depositatar antecipadamente as custas da Sra. Contadora R\$ 124,97 - 1.190,19 VRCs".-Adv. VICTOR GERALDO JORGE, ORLANDO S. HOFFMANN, PAULO SERGIO ROSSO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

22.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - CARTA DE SENTENÇA-936/1997-TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A x TRANSVOAR TRANSPORTADORA LTDA. -"1-Intime-se o renunciante para dar cumprimento o contido no art. 45 do CPC, indicando, ainda o endereço atualizado de sua cliente, no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Int."-Adv. SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO, ADRIANA BASSO, JACKSON SONDHAL DE CAMPOS, CESAR EDUARDO MISAE DE ANDRADE, GIL DUARTE SILVA e ROBERTO POLYDORO FILHO-

23.-PRESTACAO DE CONTAS-943/1997-JORGE LUIZ MAYORQUIM x SANDRA REGINA MAYORQUIM -"Manifeste-se o(a) autor(a) diante do decurso de prazo de suspensão de instância."-Adv. MARIO DINEY CORREA BITTENCOURT, EGBERTO TEIXEIRA SOARES e MARIA DE FATIMA NAVARRO SOARES-

24.-SUMARISSIMA-1171/1997-COND. CENTRO HABIT. VISCONDE DE MAUA I x UBIRACIR MENDES PINTO -"Depositatar antecipadamente as custas da Sra. Contadora R\$ 29,11 - 277,24 VRCs".-Adv. MARILZA MATIOSKI, MARCELO MARTINS e CARLOS WAGNER SILVA SEVERO-

25.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-38/1998-NORDICA VEICULOS S/A x J.A. CARARO TRANSPORTES LTDA E OUTRO -"Manifeste-se o(a) autor(a) diante da não devolução da carta precatória."-Adv. MAISA GORETTI LOPES SANT'ANA-

26.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - DECLARATORIA-707/1998-BANCO HSBC BAMERINDUS S/A x LUCKY TRANSPORTES LTDA "Para a produção da prova oral deferida às fls. 199, consistente no depoimento pessoal das partes e ouvida de testemunhas, cujo rol deve ser apresentado no prazo oportuno, inclusive recolhendo as custas do Sr. Oficial de Justiça, se necessário for, em tempo hábil para intimação, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/10/02, às 14:00horas, devendo o banco autor informar, no prazo de 15 (quinze) dias, pessoa apta a informar, no prazo de 15 (quinze) dias, pessoa apta a representar a instituição e que tenha conhecimento dos fatos narrados, juntando descrição completa e endereço atualizado. Procedam-se as diligências necessárias. Int."-Adv. OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, ELIANE M.L.STANKIEVICZ, BEATRIZ SCHIEBLER, JORGE GOMES ROSA NETO, JANDER LUIS CATARIN, MARIA WROBEL SCHATZ, JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

27.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1187/1999-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA x DROGARIA ROSAFARMA LTDA -"1-Defiro o pedido de fls.202, expeça-se carta precatória, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento. 2-Int. (Retirar carta precatória)." -Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA, MARCOS ANTONIO OLIVEIRA BOMFIM e NOEMI T. VIANNA MARCHIORI-

28.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - DEPOSITO-842/1998-MULTPLAN ADMINISTR.NACIONAL DE CONSORCIOS S/C LTDA x LUIZ GASTAO CORREA ABREU -"1-Preliminarmente, dê-se vista ao Ministério Público. 2-Após, contadas e preparadas as custas remanescentes, voltem os autos conclusos para decisão. 3-Int. (Conta de Custas de fls.91: R\$ 39,20 - mais os acréscimos legais)." -Adv. REGES JOSE REIMANN, FABIO REIMANN, MARCOS ANTONIO ZAITTER, CARLA FABIANA EVERS, CRISTIANE PARASKEVI CAMPOS KOLLA e ARTHUR VIRMOND DE LACERDA NETO-

29.-REINTEGRACAO DE POSSE-1327/1998-CIA. ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-GRUPO x FABIANA KLAMIL -"Manifeste-se o requerente diante da não reposta do ofício de fls.130."-Adv. FERNANDO PAULO MACIEL e CHRISTIANO SOUZA NETO-

30.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1346/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x POSTO DE SERVICIO MARTIN AFONSO LTDA. e outros -"1-Defiro o pedido de fls.47, remetam-se os autos à Sra. Contadora para elaboração da conta geral, nos termos das decisões constantes dos embargos em apenso. 2-Após, digam as partes. 3-Int. (Conta de Custas de fls.50/54: ao requerente embargado pelo requerido embargante - R\$ 417.632,13 - mais os acréscimos legais. / Conta de fls.55: Ao requerido embargante pelo requerente embargado: R\$ 501,91 - mais os acréscimos legais)." -Adv. OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, ELIANE MARCIA LASS STANKIEVICZ, GEVERSON ANSELMO PILATI, LEONDINA ALICE MION PILATI, LEVI ROCHA e ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA-

31.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - SUMARIA - COBRANCA-179/1999-CONDOMINIO EDIFICIO GRAN FLORIDIAN x VALDIR ROCIO CONTADOR e outros -"1-Diante dos esclarecimentos prestados, manifeste-se a requerente, no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Int."-Adv. PATRICIA DUTRA DA SILVA, LUIZ CARLOS DA ROCHA, MIEKO ITO, ALVARO SEDLACEK, GILSON VICENTE VENANCIO DE ANDRADE, PAULO ROBERTO DUNAISKI, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, EDSON FERNANDES JUNIOR, CLAUDIA VALERIA FEIJO, MIRIAM COSTA ARRUDA, JORGE RAFAEL SANTAR, JOAO GRACIANO CAMPOS LUSTOSA, VILMA DE ALMEIDA, ALFREDO SCHWENNING, LUIZ FERNANDO RACT CAMPS, VICTOR GARDOLINSKI JUNIOR, TONI MENDES DE OLIVEIRA, NATALLY SOSSAI REYS, MIDSAN MENA SANTOS e LEONOR TRAVASSOS GONSALVES-

32.-COBRANCA - SUMARIA-748/1999-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PARANA x ELSA DE BARROS MOFKA -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem a manifestação do exequente) -Adv. JAKSON HOHARA MENDES e JEFFERSON WEBER-

33.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - REINTEGRACAO DE POSSE-761/1999-VOLKSWAGEN LEASING S/A.ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANDREIA DE OLIVEIRA -"1-Ciência às partes quanto à baixa dos autos. 2-Nada sendo requerido, cumpra-se o Código de Normas e arquivem-se. 3-Int."-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, LUCIANA SEZANOWSKI, JOSE FRANCISCO DA SILVA, SONIA APARECIDA T. MEDEIROS e MARIA ROSA SOARES DA SILVA-

34.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-882/1999-CUIDADOS INTENSIVOS DAS NAOES S/C LTDA x ZUHER SHARGAWI -"Oficie-se conforme o pedido de fls.119, à Receita Federal. Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas referente à expedição de ofício, no valor de R\$ 7,00)." -Adv. CHARLES ERVIN DREHMER e HELENIZE CRISTINE DIETRICH-

35.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EMBARGOS A EXECUCAO-1099/1999-ROMALDINO TAVARES x ADILSON SERBAKE -"1-Cumpra-se o V. Acórdão. 2-Manifeste-se o exequente/embargado, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo que lhe for de direito. 3-Int."-Adv. TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO e OSCAR SILVERIO DE SOUZA-

36.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1187/1999-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA x DROGARIA ROSAFARMA LTDA -"1-Defiro o pedido de fls.202, expeça-se carta precatória, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento. 2-Int. (Retirar carta precatória)." -Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA, MARCOS ANTONIO OLIVEIRA BOMFIM e NOEMI T. VIANNA MARCHIORI-

37.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - MONITORIA-1474/1999-DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA x LUCIA HELENA MENOSSO RIBEIRO BATISTA -"Oportunamente, contados e preparados, voltem os autos conclusos para decisão. (Conta de Custas de fls.135: R\$ 67,74 - mais os acréscimos legais)." -Adv. CARLOS ROBERTO NAUFEL, MONICA XAVIER GAMA, AYRTON CORREA ROSA, CARLOS ROBERTO MENOSSO e ANA PAULA ANTUNES VARELA-

38.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1111/2000-CAFE ALVORADA S/A x VEMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA -"1-Desentranhe-se a Carta Precatória para cumprimento na Comarca de Jaraguá do Sul/SC, anexo fotocópia da petição de fls.162/165 e do ofício de fls.158. 2-Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento da decreta. 3-Intime-se. (Retirar Carta Precatória Desentranhada)." -Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, CARLOS EDUARDO BLEY e RONALD ROESNER JUNIOR-

39.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - ORDINARIA-573/2000-WALTER PACHECO x DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -"1-Manifestem-se as partes sobre o interesse na produção da prova pericial, depositando os honorários, no prazo de 05 (cinco) dias, ou requerendo o que lhes for de direito. 2-Int."-

Adv. GERCINO BETT JR., ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR, LUCIARA LOREIRO NUNES, JULIO CESAR PIUCI CASTILHO e VITOR CESAR BONVINO-

40.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - REINTEGRACAO DE POSSE-602/2000-GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x CESAR WILLAR CORREIA - "1-Antes de apreciar o pedido de fls.60/68, deve a carta precatória retirada em data de 03/07/2002, retornar aos autos. 2-Manifeste-se, pois, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. 3-Int."-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CAROLINA MENKE DOETZER-

41.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - COBRANCA - ORDINARIA-946/2000-FABRINOX IND. E COM. DE PRODUTOS DE ACO INOX. LTDA x FINASA SEGURADORA S.A. - "... Oportunamente, contados e preparados, voltem para decisão. (Conta de Custas de fls.216: R\$ 42,00 - mais os acréscimos legais)." -Adv. DA GOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO, EMANUELA CATAFESTA, LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA, MIRNA C. DA SILVA, JOAO APARECIDO CRUZ URTOZINI, LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI e SILVIA MARIA FLORES BARBOSA-

42.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-947/2000-CDA AGRÍCOLA-CENTRO DISTRIBUIDOR AGROCOMERCIAL LTD x WILSON BORDINHAO MARINS -"Manifeste-se o(a) autor(a) diante do decurso de prazo de suspensão de instância."-Adv. DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA e ADRIANE TURIN DOS SANTOS-

43.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1074/2000-BEATRIZ SILVA GRIEBELER x CHRISTIAN SATAKE e outros -"Manifeste-se o embargante diante da não resposta do ofício de fls.86."-Adv. FABIO JOSE POSSAMAI, FABRICIO SOARES NUNES, ANA CARLA DE OLIVEIRA MELLO COSTA, ODACYR CARLOS PRIGOL e LACIR GUARENGHI-

44.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - DECLARATORIA-1207/2000-SIPEL ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA. x THOMAS LIGHTING COMERCIAL LTDA. e outros -"1-Considerando a não citação da 2ª requerida até a presente data, suspendo a audiência designada às fls.166. 2-Oficie-se ao Banco do Estado de São Paulo, no endereço indicado às fls.170, para que informe o endereço da 2ª requerida constante de seus cadastros, no prazo de 10 (dez) dias, devendo o autor retirar o ofício para cumprimento. 3-Sendo a resposta positiva, cite-se a 2ª ré, nos termos do despacho de fls.80. 4-No que se refere a intimação. 4-No que se refere a intimação dos ilustres procuradores da 1ª requerida pelo correio (fls.95), veja-se: "Em comarcas nas quais as publicações se fazem por órgão específico, dispensa-se a intimação pela via postal, mesmo que o advogado resida em comarca de outro estado" (VI ENTA - concl. 28, aprovada por unanimidade). Neste sentido: RJTJESP 98/302, 125/185." in - Theotonio Negroni - Código de Processo Civil - anotado - nota de rodapé 237, 2, pág. 231, 29ª ed. Assim, não há que se falar em intimação por carta de todos os atos processuais, devendo os patronos da 1ª requerida serem intimados através do Diário da Justiça. 5-Int."-Adv. SERGIO TOSCANO DE OLIVEIRA e DANIELA STOROLI-

45.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - COBRANCA - ORDINARIA-1325/2000-ANNA MARIA DA ROCHA x SAOEX S/A - SEGURADORA E PREVIDENCIA PRIVADA - "... Enfim, verificando possível o julgamento antecipado, contados e preparados, voltem. (Conta de Custas de fls. 156: R\$ 35,70 - mais os acréscimos legais)." -Adv. ROMUALDO PAESE, WILTON VICENTE PAESE, TATIANA BURIGO, IRINA MOREIRA DA FONSECA, UBARA ALVES CARVALHO SFOGGIA, ROGERIO GROHMANN SFOGGIA, JOARA CHRISTINA BALCZAREK MUCELIN, FABIO LUIS NICHNIG DOS SANTOS, GUSTAVO CEZIMBRA HOFF, MARCO AURELIO BAMPI, CRISTIANE RADE LOPES e VERONICA ALTHAUS-

46.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EMBARGOS A EXECUCAO-78/2001-TUDO NOVO REPRESENTACAO COM. DE ARTE E DECORACAO e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A -"1-Tendo sido deferida a inversão do ônus da prova, intime-se o banco embargado para que promova a juntada dos documentos solicitados às fls.219/222, no prazo de 10 (dez) dias. 2-Decorrido o prazo acima, intime-se o Sr. Perito para que se manifeste sobre a possibilidade de elaboração do laudo sem a documentação solicitada, em 05 (cinco) dias. 3-Intimem-se."-Adv. MAFUZ ANTONIO ABRAO, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e OKSANDRO GONCALVES-

47.-REVISAO CONTRATUAL-159/2001-MAURO LUIZ NEUMANN x BANCO DO BRASIL S/A -"Aguarde-se por 15 dias conforme o pedido de fls.112."-Adv. LUCIANO CHIZINI e CHEMIN, KARIME CECYN PIETSKOWSKI, MARCIO ANTONIO SASSO, JOAO OTAVIO DE NORONHA, ARLINDO MENEZES MOLINA, AUDERI LUIZ DE MARCO, CARLOS ALBERTO STOPPA, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR, FREDERICO KORNDORFER NETO, GLAUCIO CEZAR SILVA MOLINO, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, MARIA CELINA VAILATI, MIGUEL FERNANDO RIGONI, RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI, ROBERTO LUIZ PEDROTTI, ANITO ROCHA DE OLIVEIRA, CARLOS MURILO PAIVA, LISIAS CONNOR SILVA, MARA ELOA RAMOS BASSAN, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, MARCO AURELIO MIRANDA CARVALHO, SONNY STEFANI, WERNER AUMANN e GEVERSON ANSELMO PILATI-

48.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - INDENIZACAO-273/2001-MARIO FERNANDO RAMOS JR x OBJETIVA ADMINISTRADORA DE CONSORC. S/C LTDA -"1-O equívoco e a falta de inclusão sobrenome Júnior no recurso de apelação, não invalida a pretensão do apelante, razão pela qual cumpra-se o despacho de fls.141, item "03". 2-Int."-Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, SIDNEY MARCOS MIRANDA e EXPEDITO ARNAUD FORMIGA FILHO-

49.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXIBICAO DE DOCUMENTOS-390/2001-ALCEU BODOT x BANCO MERCANTIL DE DESCONTOS S/A (BMD) -"1-Contados e preparados, voltem. 2-Int. (Conta de Custas de fls.139: R\$ 19,34 - mais os acréscimos legais)." -Adv. ALCEU BODOT e JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

50.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - ALVARA-576/2001-NAVALINDA CLARICE SOTOSKO SALUN x NASCERE PINHEIRO SALUM -"1-Deve a requerente juntar aos autos a ordem não utilizada. 2-Cumprido o item acima, expeça-se novo alvará com prazo de 60 (sessenta) dias. 3-Após, retornem os autos ao arquivo."-Adv. FABIO REIMANN-

51.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - RESCISAO DE CONTRATO-584/2001-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x IDELFONSO TORRES -"1-Contados e preparados, voltem. 2-Int. (Conta de Custas de fls.116: R\$ 25,90 - mais os acréscimos legais)." -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CRISTIANE CIBELE DE FREITAS-

52.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-606/2001-ANTONIO LAGNER x JUSSARA SILVEIRA DE ARAUJO e outros -"Retirar Ofício."-Adv. IVANISE NEIVA KORNELHUK-

53.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - MONITORIA-772/2001-BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A x CACEA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros -"... após, contados e preparados, voltem conclusos. Int. (Conta de Custas de fls.233: 32,20 - mais os acréscimos legais)." -Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIGADA ANDREOLLI, JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL, SAMANTHA ALBINI, MARIA IZABELLA GULLO ANTONIO LUIZ, ROGERIO DE SOUZA CHEDID, KELLY FRANCINE PAZELLO CHEDID e CHEDID MILHANO NETO-

54.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-857/2001-EURICO AUGUSTO x MANOEL NERY GIL -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem o pagamento das custas para expedição dos ofícios) -Adv. LAERSO DA ROSA VIEIRA-

55.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - RESCISAO DE CONTRATO-1373/2001-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-G.ITAUX NILTON LUIZ SURIANO -"1-Contados e preparados, voltem conclusos. 2-Int. (Conta de Custas de fls.42: R\$ 17,50 - mais os acréscimos legais)." -Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

56.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1400/2001-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x LET'S ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO -"1-Defiro o pedido de fls.56 pelo prazo de 10 (dez) dias. 2-Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, diga o exequente em 05 (cinco) dias. 3-Int."-Adv. OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, EDSON SILVERIO CABRAL, ANTONIO CARLOS EFING, JAMES J. MARINS DE SOUZA, GLAUCIA VIEIRA MARINS DE SOUZA, MARCELO MARCO BERTOLDI, FLAVIO CESAR DE PAULA, SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS, VANESSA TAVARES e JOSE GUILHERME DUARTE SILVA-

57.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - SUSTACAO DE PROTESTO-1497/2001-TIBAGI SISTEMAS AMBIENTAIS LTDA x CETELFI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA -"1-Aguarde-se o julgamento simultâneo com os autos principais. 2-Int."-Adv. EROS GRADOWSKI JUNIOR, RODRIGO MACEA DA GAMA e JULIANA MAIA BENATO-

58.-RESCISAO DE CONTRATO-1566/2001-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - G.ITAUX EDUARDO FERNANDO SANTOS -"Manifeste-se o(a) autor(a) diante do decurso de prazo sem oferecimento de contestação."-Adv. ANNE CRISTINE RODRIGUES e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

59.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO POR QUANTIA-1578/2001-BANCO ITAU S.A. x JANIR RODRIGUES GOULART e outros -"1-Desentranhe-se o mandado para integral cumprimento, devendo o Sr. Oficial de Justiça observar o endereço indicado às fls.42. 2-Considerando que a guia mencionada na petição de fls.42 não a acompanhou, cumpra o exequente o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. 3-Int."-Adv. DANIEL HACHEM e REINALDO E.A. HACHEM-

60.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO

DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - BUSCA E APREENSAO-35/2002-BANCO BMC S/A x DAZIZO FRANCISCO DE OLIVEIRA -"1-Contados e preparados, voltem. 2-Int. (Conta de Custas de fls.34: R\$ 20,30 - mais os acréscimos legais)." -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, CRISTIANE CIBELE DE FREITAS e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

61.-COMINATORIA-98/2002-OLGA KIOUN x HERMES ANTUNES DA FONSECA e outros -"Manifeste-se o(a) autor(a) para proceder o complemento do depósito inicial, em dez dias."-Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO e JUCELIA CATARINA BURACOSKI CABRAL R-

62.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - INDENIZACAO-129/2002-ISAC PEREIRA DA SILVA x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A -"1-O feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Assim, pagas eventuais custas remanescentes, voltem conclusos. 2-Int. (Conta de Custas de fls.76: R\$ 26,60 - mais os acréscimos legais)." -Adv. CLAUDIO RIBEIRO MARTINS, RUBENS OPICE FILHO, DOMINGOS FERNANDO REFINETTI, MARIA ISABEL DE ALMEIDA FLORENGA, PAULO ROGERIO BRANDAO COUTO, WALTER WIGDEROWITZ NETO, CRISTIANE ROMANO FARHAT FERRAZ, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, CRISTIANO ROSA DE CARVALHO, OCTAVIO BULCAO NASCIMENTO, JAYME BROWN DA MAIA PITHON, CLOVIS TORRES JUNIOR, JAGUARE TORRELY TEIXEIRA, SERGIO CONTER, ANA PAULA MUGGIATI, DANIELE ALESSANDRA GRANDO e CAROLINE GARCE-TE-

63.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-132/2002-OSVALDO DELA COTELA x ANTONIO MARCELINO RIBEIRO -"Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto aos ofícios de fls.46/53."-Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO e LUCIANA REGINA DOS REIS-

64.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-157/2002-RENATO DEL SECCHI e outros x BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S/A -"1-Considerando que em ação de execução não cabe apresentação de contestação, não conheço da petição juntada às fls.56/65 e determino seu desentranhamento, devendo ser entregue ao procurador da executada mediante recibo nos autos. 2-Certifique-se quanto à oposição de embargos. 3-Int. (Retirar Petição Desentranhada)." -Adv. IGUACIMIR GONCALVES FRANCO, SIMARA ZONTA, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, ALESSANDRA NEUSA SAMBUGARO DE MATOS e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-

65.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - DECLARATORIA-175/2002-TIBAGI SISTEMAS AMBIENTAIS LTDA. x CETELFI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA -"1-Em 05 cinco dias esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. 2-Intimem-se."-Adv. EROS GRADOWSKI JUNIOR, RODRIGO MACEA DA GAMA e JULIANA MAIA BENATO-

66.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - DECLARATORIA-181/2002-MARIA ANUNCIACAO DE ALMEIDA SCARPA x CONDOMINIO CHACARA JUVEVE ED. MYATA E CAAETE -"1-Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2-Oficie-se ao MM. Juiz Relator do Agravo de Instrumento informando que o agravante cumpriu o disposto no art. 526 do Código de Processo Civil, e que a decisão agravada foi mantida por seus próprios fundamentos. Vistos em saneador. A preliminar de inépcia, da inicial restou suprida diante do documento de fls.109/110. 4-A preliminar de carência de ação confunde-se com o mérito e como tal será apreciada. 5-A impugnação à justiça gratuita tem sede própria para discussão, por isso mantenho os benefícios anteriormente concedidos. 6-Não havendo mais questões preliminares a serem analisadas; sendo as partes legítimas e estando devidamente representadas nos autos, declaro o feito saneado. 7-Com apoio no art. 331 do diploma processual civil, marcoe audiência conciliatória para o dia 10/02/03, às 14:30 horas, a qual deverão comparecer as partes, ou seus procuradores habilitados a transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. 8-Intimem-se."-Adv. FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS, JULIANA LIMA PETRI, GILBERTO GIGLIO VIANNA, JANETE DE FATIMA SOUZA BORGES BRING e JOSELA APARECIDA KUCHLER-

67.-DEPOSITO-186/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIA INEZ XAVIER DA SILVEIRA PALMA -"Manifeste-se a autora para proceder o pagamento das custas processuais calculada nas fls.55: R\$ 19,34 - mais os acréscimos legais)." -Adv. KARINE SIMONE POFAHL e FABIANA SILVEIRA-

68.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-223/2002-KOLLI-MED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LT x SPECIALMED REPRESENTACAO. COM. E LOC DE EQ. MÉDICO -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça) -Adv. JOSE CARDOSO e ALCEU MARCZYNSKI-

69.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-226/2002-LUIZ DA SILVA x AMBROSIO MESSIAS VASELI -"Trata o pedido de fls.69/72, de embargos de declaração opostos pelo requerido contra a decisão de fls.64/65, sustentando que a r. decisão é omissa com relação à condenação em hono-

rários advocatícios. É o relatório. Decido. Os embargos declaratórios não merecem acolhida, tendo em vista que a exceção de pré executividade é mero incidente do processo, não cabendo condenação em honorários. Outrossim, observa-se dos julgados apresentados pelo embargante, que somente seria devido a verba honorária, em caso de extinção do processo em face da nulidade do título, o que não ocorreu. Int."-Adv. PLINIO LUIZ BONANÇA, MARCOS ANTONIO DE SOUZA, PAULO ROBERTO MOREIRA GOMESR.VOLUNT, INDIANARA MOREIRA GOMES, ROSSANA MOREIRA GOMES e FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA-

70.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-285/2002-NEDSON ANTONIO DE OLIVEIRA x AUTO EXPRESS CENTER LTDA. -"1-Indefero o pedido de fls.39, tendo em vista que o art. 573 do CPC possibilita ao credor a cumulação de várias execuções, contra o mesmo devedor, fundadas em título distintos, e não reunião de todas as ações como ocorre no executivo fiscal. 2-Expeça-se mandado de penhora e intimação, do qual deverá constar o saldo devedor e as custas do Sr. Oficial de Justiça, que deverão ser antecipadas pelo exequente, nos termos do item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. 3-Observe-se o Sr. Meirinho a conta indicada às fls.39, procedendo a constrição dos valores ali depositados, bem como daqueles que o forem posteriormente, desde que não sejam provenientes de salário, até o limite da execução, verificando a titularidade da conta. 4-Outrossim, informe tão-somente o valor penhorado, sem a juntada de extratos, a fim de não caracterizar quebra de sigilo bancário. 5-Int."-Adv. GERALDO MOCELLIN e PATRICIA PIROLO-

71.-SUMARIA - COBRANCA-290/2002-JOAO CARLOS CARDOSO x CONDOMINIO CONJ. RESIDENCIAL ATENAS I-COND VI -"Depositar antecipadamente as custas da Sra. Contadora R\$ 15,02 (2 vezes 7,51 autos 974/1998) - 143,05 VRCs"-Adv. CARLOS ALBERTO FRANK e ANTONIO EMERSON MARTINS-

72.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - CANCELAMENTO DE PROTESTO-299/2002-ALTA PRODUCAO CONFECOES E FACCOES LTDA. x GRENDENE CALCADOS S/A e outros -"1-Intime-se o autor para apresentar comprovante da propriedade dos bens oferecidos em caução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cassação da liminar. 2-Após, tomada a caução por termo, cite-se a parte requerida conforme determinado no despacho de fls.31/33. 3-Int."-Adv. LUCIANO CHIZINI e CHEMIN e KARIME CECYN PIETSKOWSKI-

73.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - SUSTACAO DE PROTESTO-333/2002-ALTA PRODUCAO CONFECOES E FACCOES LTDA x GRENDENE CALCADOS S/A e outros -"1-Intime-se o autor para prestar caução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cassação da liminar. 2-Após, tomada a caução por termo, cite-se a parte requerida conforme determinado no despacho de fls.34. 3-Int."-Adv. LUCIANO CHIZINI e CHEMIN e KARIME CECYN PIETSKOWSKI-

74.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - ADIMPLENTO DE CONT-343/2002-JANINE MALUCELLI FAVORITO e outros x PAYSAGE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. -"1-Em juízo prévio, acolho as ponderações retro sobre a regularidade do recebimento por funcionário da ré, independente de tratar-se de gerente ou detentor de poder de administração, sem embargo de rever a questão de forma de mais detida, no caso de ser argüida a irregularidade da citação. 2-Observe contudo, que a carta foi encaminhada para o endereço constante da inicial que, no entanto, não corresponde ao referido na escritura pública (fl.08) lavrada em data recente (Rua Mateus Leme, 2004). 3-Considerando que a alteração de endereço deve ser anotada perante a Junta Comercial, apresente a requerente certidão sobre o endereço atual, ou evidencie por qualquer meio razoável a alteração de endereços. 4-Int."-Adv. ALEXANDRE STRAIOTTO e STELLA OSTERNACK M. STRAIOTTO-

75.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - MONITORIA-416/2002-WALDEREZ CAVALHEIRI DE OLIVEIRA e outros x CIDADELA S.A -"1-Promova a embargante a regularização da sua representação processual, identificando quem são os subscritores da procuração de fls.33, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei. 2-Int."-Adv. MARCEL A. HAMMOUD, JOEL HENRIQUE MELNIK, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM, CARMEN ROBERTA FRANCO e TATIANA FEIO DE LEMOS GERHARD-

76.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EMBARGOS A EXECUCAO-434/2002-ESPOLIO DE JOSETE MACHADO x CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA CANDIDA II - COND. II -"1-Em 05 (cinco) dias, esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência, sem prejuízo eventual julgamento antecipado. 2-Int."-Adv. ALI FAUAZ e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

77.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-463/2002-BANCO BRADESCO S.A. x PONTO DE APOIO TRABALHO TEMPORARIO LTDA. e outros -"Retirar Ofícios."-Adv. DANIEL HACHEM-

78.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-468/

2002-BANCO DO BRASIL S.A. x CLASSICPEL COMERCIO DE PAPEL LTDA. e outros - "1-Defiro o pedido de fls.52; oficie-se sendo que com relação à RECEITA FEDERAL, com a resposta, proceda-se conforme determinação da Corregedoria Geral da Justiça. 2-No que tange ao pedido de bloqueio de importância eventualmente depositada, deverá ser dirigido, oportunamente, diretamente a instituição financeira. 3-Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas referente à expedição de ofício, no valor de R\$ 14,00)." -Adv. LUCIA ANA LAZOF e MARIA HELENA LAZOF-

79.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-470/2002-ATACADAO DISTRIBUICAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LOURIE NE LTDA. - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça) -Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA, RICARDO HENRIQUE FERREIRA JENTSCH, MARIANA SILVA MARQUEZANI e HOMERO VIEIRA NETO-

80.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - DECLARATORIA-479/2002-IVANY LEMOS KERUK x GEOGRAN COMERCIO DE GRANITOS LTDA - "1-Desentranhem-se os cheques 58/59, substituindo-os por fotocópias autenticadas, guardando os originais no cofre da servientia. 2-Em cinco dias esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. 3-Intimem-se." -Adv. JOAO HENRIQUE KALABAIDE, WESLEI VENDRUSCOLO, MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO e SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA-

81.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-517/2002-IZAURA ANTUNES DANTAS e outros x OGLIA FURLAN e outros - "1-Contados e preparados, voltem. 2-Int.(Conta de Custas de fls.44: R\$ 15,40 - mais os acréscimos legais)." -Adv. ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG-

82.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - ALVARA-539/2002-SIRLEI TRINDADE DE MIRANDA MARTINELLI x ADEVANDIR DURANTES DA COSTA - "1-Apesar das argumentações trazidas pelo conveniente às fls.18, o reconhecimento de União Estável, compete ao Juízo da vara de Família, conforme o art. 9º da Lei 9.278/1996. Restando assim, impossível o atendimento ao pedido de concessão de Alvará nos moldes da inicial. 2-Assim, faculto à requerente manifestar interesse na suspensão do processo, até que seja reconhecida a condição de convivente no Juízo competente, para o que assinale o prazo de 10 (dez) dias. 3-Int."-Adv. GIANCARLO AMPESSAN-

83.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - CANCELAMENTO DE PROTESTO-553/2002-DALVA APARECIDA PEREIRA - ME x GRENDENE CALCADOS S/A - "1-Intime-se o autor para prestar caução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cassação da liminar. 2-Após, tomada a caução por termo, cite-se a parte requerida conforme determinado no despacho de fls.31/33. 3-Int."-Adv. LUCIANO CHIZINI e CHEMIN-

84.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - MONITORIA-562/2002-BANCO BRADESCO S/A x BELT INDUSTRIA E COM. DE ARTEFATOS DE COURO E PLA. e outros - "1-Em 05 (cinco) dias, esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência, sem prejuízo eventual julgamento antecipado. 2-No mesmo prazo informem as partes sobre eventual possibilidade de conciliação o em audiência (art.331 do CPC), ficando consignado que caso seja informado sobre a impossibilidade de conciliação, ou no silêncio das partes, por medida de economia processual e de modo a evitar desnecessário comprometimento da pauta, nos termos do parágrafo 3º, do art. 331, inserido pela Lei 10.444, de 7/05/2002, o feito será saneado ou julgado no estado em que se encontra. 3-Int."-Adv. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-

85.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - REPETICAO DE INDEBITO-567/2002-JOSE MARIA PEDROSO DE MORAES x SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - "1-Sobre os documentos juntados às fls.133/137, diga a requerida, no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Em cinco dias esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. 3-Int."-Adv. SINUE ALIRAM, LUCIANE SCHULZ, ROBERTO RODRIGUES PANDELO, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, HERMINDO DUARTE FILHO, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN-

86.-SUSTACAO DE PROTESTO-585/2002-COMERCIO DE CASAS PARANA LTDA x MAXILAGES ENGENHARIA DE LAGES CONV. TRELICADAS - "Manifeste-se o(a) autor(a) diante do decurso de prazo sem oferecimento de contestação." -Adv. SYDNEI MARTINS LECHETA-

87.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - ARROLAMENTO-631/2002-SUELI CERIMELE e outros x CINTIA CAPELLAO - "1-A partilha já encontra-se homologada por sentença (fls.42). Sendo assim, o pedido de fls.45/56 deve adequar-se ao que dispõem os arts. 1040 e seguintes do CPC, para o que faculto 10 (dez) dias. 2-Int."-Adv. CARLOS MURILO PAIVA e GIOVANI ALBERTO

DE LARA-

88.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - ORDINARIA-687/2002-SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x EDNA GOMES - 1-Como é cediço, o deferimento da antecipação de tutela condiciona-se à existência de prova inequívoca, que convença sobre a verossimilhança dos argumentos desenvolvidos pelo requerente, aliada ainda a qualquer das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 273, do CPC. 2-Neste prisma, curial que há prova documental sobre o contrato, denominado de "leasing", de fato, um contrato de compra e venda, visto que a antecipação do denominado valor residual garantido para descaracterizar o pacto inicialmente intitulado como de "leasing" (Resp nº 207.634 - RSC (1999/0022071-4), rel. Min. Asfor Rocha, julg. em 18.05.2000, DJ 14.08.2000). 3-Há também, evidência cumprida sobre a mora, consubstanciada no instrumento de protesto acostado em fls.16. 4-Presente portanto, o requisito estabelecido no "caput" do art. 273 - prova inequívoca que convença sobre a verossimilhança da alegação. Por evidente, que o conceito de prova inequívoca não é assim absoluto, admitindo-se mesmo que faça o réu contraprova, contudo, interessando ao exame prévio e próprio desta fase, que os fatos expostos na inicial estejam evidenciados de forma robusta, como no caso. 5-Sobre os temas dos incisos I e II, do mesmo dispositivo, curial que não pode nesta fase, cogitar de abuso do direito de defesa ou propósito protelatório, pois nem mesmo são conhecidos os argumentos da parte ré. 6-Resta assim, cogitar do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Penso, no particular, que somente a posse em mãos do réu assim não induz reconhecer, de forma necessária, mesmo porque em tese é possível cogitar da composição de eventuais danos através da indenização correspondente. 7-Não obstante, parece certo que a procedência do pedido de rescisão determina a recomposição das partes no estado anterior, restituindo-se a posse do veículo ao autor, como vendedor e, neste aspecto, o deferimento somente a final pode esvaziar o conteúdo da ação, por conta da deterioração, má utilização ou mesmo desaparecimento do bem, na forma dos argumentos despendidos pela parte autora. 8-Assim, verificados os requisitos legais, defiro o pedido de liminar, antecipando parcialmente os efeitos da tutela pretendida pelo requerente, ao efeito de determinar a expedição de mandado de reintegração relativo ao bem versado no contrato. 9-Cite-se a parte requerida, na forma solicitada, fazendo constar as advertências usuais (CPC, arts. 285 e 319). 10-Int. Cumprase o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.-Adv. DJALMA SIGWALT, IDELANIR ERNESTI e MARCIA REGINA RODOCOSTI-

89.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - DECLARATORIA-717/2002-COMERCIO DE CASAS PARANA LTDA. x MAXILAJES ENGENHARIA DE LAJES CONVEN. E TRELICADAS - "1-Defiro o pedido de fls.21; expeça-se carta de citação com ARMP. 2-Int. (Retirar carta de citação ou depositar as despesas postais)." -Adv. SYDNEI MARTINS LECHETA-

90.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - BUSCA E APREENSAO-718/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ILTON CANDIDO - "1-Em 05 (cinco) dias, esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência, sem prejuízo eventual julgamento antecipado. 2-No mesmo prazo informem as partes sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (art. 331 do CPC), ficando consignado que caso seja informado sobre a impossibilidade de conciliação, ou no silêncio das partes, por medida de economia processual e de modo a evitar desnecessário comprometimento da pauta, nos termos do parágrafo 3º, do art. 331, inserido pela Lei 10.444, de 7/05/2002, o feito será saneado ou julgado no estado em que se encontra. 3-Int."-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e NEY PINTO VARELLA NETO-

91.-INDENIZACAO-754/2002-MARLON COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - "Manifeste-se o(a) autor(a) diante do não retorno dos Ars."-Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, LEOBERTO LUIS BAZZANEZE e NEIDE BARBADO-

92.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - BUSCA E APREENSAO-755/2002-BANCO ITAU S/A x ROSANGELA MATTES - "1-Contados e preparados voltem. 2-Int. (Conta de Custas de fls.22: R\$ 9,10 - mais os acréscimos legais)." -Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

93.-RESCISAO DE CONTRATO-812/2002-SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MILTON JOSÉ DA SILVA - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça) -Adv. MAURICIO KAVINSKI-

94.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-821/2002-BANCO BRADESCO S.A. x N S & A NUCLEO DE SOLUCOES E ALTERNATIVAS DO PR. e outros - "Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 21 verso."-Adv. DANIEL HACHEM-

95.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-848/2002-EULO FRUET BETTINI x NICANOR RAMOS FILHO - "1-Não há como se deferir a penhora sem ao menos ter vindo aos autos cópia dos títulos aquisitivos dos imóveis, que muito provavelmente foram acostados aos autos de inventário, em razão da necessidade de comprovação da propriedade para fins de partilha. 2-Int."-Adv. ALCEU BOLLIS-

96.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-855/2002-CONDOMINIO EDIFICIO METROPOLITAN BUILDING x VALDIR LUIZ CARRADORE e outros - "Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.56 verso e 57."-Adv. MARCO ANTONIO LANGER-

97.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-885/2002-DAIR DA COSTA TERZADO x MAUGHAN ZAZE e outros - "1-Recolha-se o mandado independentemente de cumprimento. 2-Contados e preparados, voltem. 3-Int. (Conta de Custas de fls.38: R\$ 9,10 - mais os acréscimos legais)." -Adv. CRISTIANE PEREIRA AZEVEDO-

98.-INVENTARIO-892/2002-HILDEGARD BARBARA HARDER e outros x JOHANNA RIESEL e outros - "Dar as primeiras declarações dentro de 20 (vinte) dias da data que prestou o compromisso. Intime-se-a."-Adv. LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA-

99.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - CONTRA - NOTIFICACAO-964/2002-JAIME VIEIRA e outros x ORGANIZACAO GERAL DAS IGREJAS DE DEUS(7ª DIA)BRASIL - "1-Notifique-se na forma requerida. 2-Efetivado o ato, pague as custas e decorrido o prazo de quarenta e oito horas, proceda-se a entrega dos autos ao requerente, independentemente de traslado. (Retirar carta de Notificação ou depositar as despesas postais)." -Adv. VALDEMAR POSSAMAI e SAMUEL DA CRUZ MARQUES-

100.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-970/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLINTER TEXTIL LTDA e outros - "Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.65."-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM e MAURICIO KAVINSKI-

101.-REINTEGRACAO DE POSSE-995/2002-SAO CONRADO TERRAPLANAGEM PAV.INCORP.CONSTR.LTDA x EDSON DE TAL - "Manifeste-se o(a) autor(a) diante da certidão de fls.56: Certifico, que intimei o procurador do autor, via telefone, do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.53, tendo em vista a proximidade da audiência designada. (Certifico em cumprimento ao respeitável mandado retro expedido por ordem de Vossa Excelência, dirigi-me em condução, própria à rua: Simão Kossobudski nº 462, Bairro Uberaba, e aí sendo, deixei de proceder a CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do requerido EDSON DE TAL, em virtude do mesmo não ter sido localizado no local e um terreno vago sem benfeitorias não tem nenhuma residência no local, em informação prestado pelo vizinho do lote Sr. Claudio Antonio Martins e sua esposa Sra. Maria Rosa da Silva não tem visto o Sr. Edson a mais de seis (06) meses, estando o mesmo em lugar incerto e não sabido. Era o que tinha a Certificar, devolvendo o mandado a Cartório para os devidos fins."-Adv. CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, ANASSILVIA SANTOS A. ARECHEA, GUILHERME BORBA VIANNA, RODRIGO NASSER VIDAL, URSULLA ANDREA RAMOS, THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO, ANDREA HERTEL MALUCELLI e CLAYTON M. CARSTENS JR-

102.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - REPARACAO DE DANOS-ORDINARIO-1061/2002-ESPOLIO DE EWALD BOLLER x TRANSPORTES TOSS LTDA - "1-Defiro o benefício da assistência judiciária. 2-A legitimação ativa, para a ação de indenização decorrente de ato ilícito, considerado em seu sentido lato, é das pessoas que experimentam o prejuízo material e moral, como o cônjuge e filhos da vítima, não porém do espólio. 3-De fato, o espólio constituiu-se em ente jurídico efêmero, representado pelo ativo/passivo patrimonial do autor da herança, na data do óbito; o direito à indenização por danos materiais e materiais, naturalmente não se inclui neste acervo. 4-Quanto aos danos materiais, no caso, representados pelas despesas referidas no item 14, devem ser buscados por quem efetivamente efetuou o dispêndio, ou está obrigado a tanto; quanto aos danos morais, têm legitimidade do ofendidos, podendo ser a viúva, herdeiros, enfim, questão posta ao talante das pessoas envolvidas. 5-Assim, faculto a emenda em dez dias, para que seja corrigido o polo ativo da ação, bem como devidamente explicitado no pedido final no que consiste a pretensão indenizatória. Neste particular, observo que embora seja possível compreender o conteúdo da pretensão, de acordo com os argumentos desenvolvidos na fundamentação, no pedido propriamente dito não consta o de procedência, com individualização da pretensão condenatória o que, se pode ser considerando não essencial, certamente evita debate de interesse francamente secundário. 6-Int."-Adv. SAREMA OLIJNIK e BOGDAN OLIJNYK-

103.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - ARROLAMENTO-1066/2002-CONSTANTINA SUKLA DA CRUZ x ALCIDES LEAL DA CRUZ - "1-Nomeio a requerente Constantina Sukla da Cruz como inventariante, independentemente de termo. 2-Junte a inventariante, no prazo de dez dias, as certidões de nascimento ou casamento dos herdeiros, para comprovar suas condições de sucessores; bem como as certidões negativas Municipal e Federal. 3-Cumpra a inventariante, no mesmo prazo, o disposto no art. 1.581 do CC. 4-Int."-Adv. SIDNEI GILSON DOCKHORN e CARLOS HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES-

104.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - BUSCA E APREENSAO-1067/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x JORGE ALEXANDRE MASSON - "1-Provada documental e alienação fiduciária em garantia, e a mora do devedor, nos termos do arts. 2º, parágrafo 2º e 3º ambos do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato. 2-Efetivada a medida,

cite-se, nos termos do art. 3º, parágrafos 1º e 2º do Decreto Lei 911/69. 3-De acordo com o disposto 9.4.1 do Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça. Após expeça-se mandado. Int." -Adv. LEANDRO CABREIRA GALBIATI, KARINE CRISTINA DA COSTA e HELIO PEREIRA CURY FILHO-

8.ª VARA CÍVEL

**CARTORIO DA OITAVA VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - PR
RELACAO Nº 139/02
JUIZ TITULAR: JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR
JUIZ SUBSTITUTO: JOSE EUDENI MAGALHAES
ESCRIVA: SONIA Mª MUNHOZ DA ROCHA E SILVA**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	016	00908/1996
ADRIANA EVANGELISTA DIAZ	085	0908/2002
ALBA ELIZABETH PIAS COELH	020	00354/1997
ALESSANDRA BATISTA DE SOU	081	00825/2002
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	051	00817/2001
ALEXANDRE DE FREITAS ZUAN	060	00170/2002
ALEXANDRE MEDEIROS REGNIE	086	00914/2002
AMABILON DALCOMUNI	031	00618/1999
AMANDO BARBOSA LEMES	009	00128/1993
AMAURY CHAGAS COUTINHO JU	013	00156/1996
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	062	00235/2002
ANA ROSA LOPES DE LIMA BE	020	00354/1997
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	005	01039/2002
ANDREZZA MARIA BELTONI	097	01114/2002
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	036	01202/1999
ANTONIO AUGUSTO GONCALVES	052	00852/2001
ANTONIO CARLOS EFING	049	00142/2001
ANTONIO CELESTINO TONELOT	028	00228/1999
	069	00526/2002
ANTONIO GLENIO F. M. ALBU	011	00669/1995
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	013	00156/1996
ANTONIO NUNES NETO	077	00752/2002
ANTONIO VILMAR GOULART	094	01102/2002
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	011	00669/1995
	058	01656/2001
BEATRIZ SCHIEBLER	079	00775/2002
BENEDITO NICOLAU DOS SANT	001	01035/2002
BENEDITO RODRIGUES DE ALM	065	00298/2002
BERNARDO RUCKER	086	00914/2002
CARLA CIENDRA COSTA	053	01145/2001
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	067	00382/2002
	089	00971/2002
CARLOS AUGUSTO DO N. BENK	099	00136/2002
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	009	00128/1993
	062	00235/2002
CARLOS MAZERON FONYAT FIL	020	00354/1997
CARLOS ROBERTO DE CARVALH	031	00618/1999
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	036	01202/1999
CAROLINA ELISABETE PUEHR	085	00908/2002
CAROLINE LOPES SANTOS	071	00576/2002
CESAR AUGUSTO TERRA	083	00873/2002
	087	00943/2002
CHRISTIANE CORTES IWERSEN	076	00740/2002
CHRISTIANE KARIN WAGNER P	072	00593/2002
CICERO BELIN DE MOURA COR	058	01656/2001
CICERO JOSE ALBANO	026	00423/1998
CLAUDIA BEATRIZ VALERIO N	066	00346/2002
CLAUDIA DE SOUZA ARZUA	032	00667/1999
CLAUDIO XAVIER PETRYK	027	00636/1998
CRISMACLETON PAMPLONA	081	00825/2002
CRISTIANE BELLINATI GARCI	059	00074/2002
CRISTIANE BIENTINEZ SPRAD	053	01145/2001
CRISTIANE BORTOLINI	047	01284/2000
DANIEL GILBERTO LEMOS PER	042	00716/2000
DANIEL HACHEM	047	01284/2000
DANIELA MARI WERKHAUSER	026	00423/1998
DENISE KUNG BRUEL	066	00346/2002
DIRCEU CASAGRANDE	003	01037/2002
EDIGARDO MARANHÃO SOARES	024	00152/1998
	008	00457/1990
EDISON DE MELLO SANTOS	072	00593/2002
EDSON CENTANINI FILHO	080	00788/2002
EDSON K. DE ALMEIDA	056	01434/2001
EDUARDO MELLO	043	00770/2000
EGAS DIRCEU MONIZ DE ARAG	079	00775/2002
ELIANA R. DE SOUZA PILOTO	038	00318/2000
ELIANE JUNG	020	00354/1997
ELISA GOMES TORRES	027	00636/1998
ELISEU GARBIN	028	00228/1999
ELTON ALAVER BARROSO	090	00978/2002
ELVIO RENATO SEVERO	029	00467/1999
EMERSON ANTONIO GASPARELO	042	00716/2000
EMILIANO GOMES DE BRITO	044	00908/2000
ENIO ROBERTO MURARA	073	00628/2002
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	081	00825/2002
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	057	01596/2001
ERLON DE FARIA PILATI	004	01038/2002
EROS BELIN DE M. CORDEIRO	011	00669/1995
EUGENIO HAGGE PEREIRA	017	01274/1996
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	060	00170/2002
FABIAN RADLOFF	020	00354/1997
FABIANA SILVEIRA	054	01349/2001
FABIANO BINHARA	095	01104/2002
FABIOLA PAULA BEE ALENSKI	053	01145/2001
FERNANDO AUGUSTO SPERB	043	00770/2000
FERNANDO CHIN FEI	076	00740/2002
FERNANDO JOSE BONATTO	061	00228/2002
FLAVIANO BELINATI GARCIA	080	00788/2002
FLAVIO DIONISIO BERNARTT	094	01102/2002
FRANCIELI LAHUD DE LIMA	066	00346/2002
FRANNCISMEY MOCCI	053	01145/2001
GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA	096	01111/2002
GASTAO FERNANDES PAES DE	028	00228/1999
	069	00526/2002

GENESIO TAVARES	012	00036/1996
GERALDO MOCELIN	055	01414/2001
GILES SANTIAGO JR.	026	00423/1998
GUILHERME PEZZI NETO	082	00828/2002
GUSTAVO CARDOSO PEIXOTO	019	00198/1997
HAMILTON RONQUI	085	00908/2002
HEITOR RUBENS RAYMUNDO	093	01078/2002
HENRIQUE BLASKIEVICZ	062	00235/2002
HERMES HENRIQUE CORREA CO	097	01114/2002
HOMERO STABELINE MINHOTO	085	00908/2002
IDELANIR ERNESTI	002	01036/2002
IDEVAN JOHNSON	074	00688/2002
ITALO TANAKA JUNIOR	079	00775/2002
IVANA VIARO PADILHA	015	00348/1996
IVO CLOVIS CUNHA	053	01145/2001
IZABELA CRISTINA RUCKER C	024	00152/1998
JANILCE SOARES MOREIRA	060	00170/2002
JAYME DE AZEVEDO LIMA	040	00452/2000
JAYME DE AZEVEDO LIMA	013	00156/1996
JEFFERSON RIBEIRO	068	00460/2002
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	078	00771/2002
JOAO FRANCISCO RAITANI DE	053	01145/2001
JOAO ROBERTO SANTOS REGNI	086	00914/2002
JOAQUIM ANTONIO CIRINO DO	014	00200/1996
JOAQUIM LUIZ MENEGHEL PAI	079	00775/2002
JODETE SENA M.S. DE CAMPOS	038	00318/2000
JOEL ANTONIO BETTEGA JUNI	018	01340/1996
JORGE ANTONIO NASSAR CAPR	086	00914/2002
JORGE LUIZ MOHR	063	00253/2002
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	066	00346/2002
JOSE AUGUSTO PEREIRA	031	00618/1999
JOSE JORGE TOBIAS DE SANT	016	00908/1996
JOSE LAGANA	008	00457/1990
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	066	00346/2002
JOSE VALTER RODRIGUES	036	01202/1999
JOSELIA APARECIDA KUCHLER	021	00752/1997
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	023	01334/1997
JULIO ANTONIO SIMAO FERRE	025	00412/1998
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	009	00128/1993
KAREN DALA ROSA	097	01114/2002
KARINE SIMONE POFAHL	054	01349/2001
LADI NEIS	046	01055/2000
LEANDRO CABRERA GALBIATI	098	01128/2002
LEANDRO GALLI	084	00880/2002
LEANDRO MICHELON ENDRES	011	00669/1995
LEONARDO MEDEIROS REGNIER	086	00914/2002
LEONARDO SPERB DE PAOLA	008	00457/1990
LEONEL TREVISAN JUNIOR	070	00546/2002
LIGIA SOCREPPA	032	00667/1999
LUCIANA SEZANOWSKI	051	00817/2001
LUCIMARA OLDANI TABORDA	091	01002/2002
LUIS CESAR ESMANHOTTO	023	01334/1997
LUIS FERNANDO DIETRICH	053	01145/2001
LUIS FERNANDO QUEIROZ	072	00593/2002
LUIS FERNANDO QUEIROZ	010	00458/1993
LUIZ ALBERTO GLASER JUNIO	013	00156/1996
LUIZ ALBERTO REGO BARROS	019	00198/1997
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	034	01001/1999
LUIZ CARLOS DA ROCHA	047	01284/2000
LUIZ CARLOS GULKA	052	00852/2001
LUIZ FERNANDO ARAUJO PERE	009	00128/1993
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	030	00544/1999
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	033	00817/1999
LUIZ FERNANDO FORTES DE C	039	00320/2000
LUIZ FERNANDO M ALBUQUERQ	021	00752/1997
LUIZ GUSTAVO VANDANEGA VI	066	00346/2002
LUIZ ROBERTO ROMANO	060	00170/2002
LUIZ ROBERTO ROMANO	066	00346/2002
LUIZ ROBERTO ROMANO	030	00544/1999
LUIZ ROBERTO ROMANO	039	00320/2000
LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA	056	01434/2001
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	060	00170/2002
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	041	00463/2000
MAGGIE MARIANNE ANTHONIJS	020	00354/1997
MARA SILVIA ALVES FERNAND	010	00458/1993
MARCELO ANTONIO THEODORO	041	00463/2000
MARCELO CLEMENTE BASTOS	019	00198/1997
MARCELO MARCO BERTOLDI	049	00142/2001
MARCELO MAZUR	067	00382/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA	051	00817/2001
MARCIA REGINA NUNES DE SO	043	00770/2000
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	036	01202/1999
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	006	01040/2002
MARCIO CALIL DE ASSUMPCAO	076	00740/2002
MARCO AURELIO RODRIGUES M	017	01274/1996
MARCOS ALEXANDRE GABARDO	027	00636/1998
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	075	00723/2002
MARCOS LUCIO CARNEIRO DE	035	01124/1999
MARCOS SERGIO J. MARTINS	023	01334/1997
MARCUS FABRICIUS C. CARVAL	094	01102/2002
MARCUS VINICIUS TADEU PER	009	00128/1993
MARIA CLARA RAMOS DA SILV	031	00618/1999
MARIA ELIZABETH MARAN SAN	082	00828/2002
MARIA LIZANE MACHADO BRUM	038	00318/2000
MARIA WROBEL SCHATZ	009	00128/1993
MARIANA SILVA MARQUEZANI	036	01202/1999
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	027	00636/1998
MARILI RIBEIRO TABORDA	041	00463/2000
MARION ARANHA PACHECO MUG	036	01202/1999
MARLENE PAES GUARESCHI	029	00467/1999
MARLI T.D'AVILA CARGNIN	010	00458/1993
MAURICIO KAVINSKI	030	00544/1999
MAURICIO MARIANO	033	00817/1999
MAURICIO MUSSI CORREA	039	00320/2000
MAURO RIBEIRO BORGES	034	01001/1999
MICHELLE SUZANA DE ALMEID	024	00152/1998
MIEKO ITO	010	00458/1993
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	057	01596/2001
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	048	01395/2000
MONICA RIEKES MAJEWSKI	036	01202/1999
MURILO CLEVE MACHADO	053	01145/2001
MURILO RAMON	036	01202/1999
MURILO RAMON	086	00914/2002

NADIR GONCALVES DE AQUINO	085	00908/2002
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	025	00412/1998
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	046	01055/2000
NELSON PASCHOALOTTO	081	00825/2002
NELSON TAKAYUKI MIYASHITA	020	00354/1997
NILZO ANTONIO RODA DA SIL	037	01256/1999
ODECIO LUIZ PERALTA	006	01040/2002
ODILON MENDES JUNIOR	017	01274/1996
OSGIER ALBERGE BUCHI	092	01042/2002
OSCAR M. MAZUCO GODOY	071	00576/2002
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	064	00269/2002
PAULO CESAR BRAGA MENESCA	046	01055/2000
PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE	077	00752/2002
PAULO RICARDO RAMOS DA SI	088	00957/2002
PAULO ROBERTO JENSEN	051	00817/2001
PAULO SERGIO STAHLSCHEMIDT	007	01041/2002
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	009	00128/1993
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	043	00770/2000
PRISCILA LOPES RIBEIRO	076	00740/2002
RAFAELA ALMEIDA AMARAL	043	00770/2000
RAFAELLO FONTANA	009	00128/1993
RAUL REGIS DE FREITAS LIM	020	00354/1997
REINALDO CHAVES RIVERA	008	00457/1990
REINALDO EMILIO AMADEU HA	047	01284/2000
RENATO BELTRAMI	043	00770/2000
RENATO RIBEIRO SCHIMDT	076	00740/2002
RICARDO DE MOURA MAIA	022	01152/1997
RICARDO GIUSEPPE DE VICEN	040	00452/2000
ROBERTO ROCHA WENCESLAU	091	01002/2002
RODRIGO FERREIRA	048	01395/2000
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	034	01001/1999
ROSANE RAMOS DOS SANTOS T	085	00908/2002
ROSANGELA DA ROSA CORREA	027	00636/1998
ROSEVAL SOARES PETRECHEN	025	00412/1998
RUI BEUSTER DE LOYOLA	020	00354/1997
RUI SCUCATO DOS SANTOS	085	00908/2002
RUY CARDOSO FERREIRA	036	01202/1999
SAMANTHA DE MASCARENHAS S	030	00544/1999
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	027	00636/1998
SANDRO BALDUINO MORAIS	086	00914/2002
SEBASTIAO VERGO POLAN	063	00253/2002
SERGIO DE SOUZA	068	00460/2002
SERGIO LUIZ PEIXER	037	01256/1999
SERGIO PAULO FRANCA DE AL	086	00914/2002
SERGIO SCHULZE	020	00354/1997
SILVIO BATISTA	026	00423/1998
SILVIO BINHARA	095	01104/2002
SILVIO NEGAMINE	047	01284/2000
SIMONE FONSECA ESMANHOTTO	053	01145/2001
SIMONE MARQUES SZESZ	045	00986/2000
SIMONE REIS NASCIMENTO	057	01596/2001
SIRLEIDE HASENAUER	086	00914/2002
TAMAR CHRISTMANN	068	00460/2002
TARCISIO ARAUJO KROETZ	019	00198/1997
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	009	00128/1993
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	020	00354/1997
VALDEVINO SIMOES PERICO	060	00170/2002
VALQUIRIA PEREIRA PINTO	042	00716/2000
VERA MARIA DE CARVALHO P.	042	00716/2000
VINICIUS TEODORO DE OLIVE	085	00908/2002
VITORIO KARAM	050	00814/2001
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	049	00142/2001
WILSON DIAS DOS REIS JUNI	050	00814/2001
WILSON DIAS DOS REIS JUNI	020	00354/1997

1.-REVISIONAL DE CONTRATO-1035/2002-SAMUEL TORQUATO x BANKBOSTON e outros -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 315,00 no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. BENEDITO NICOLAU DOS SANTOS NETO-

2.-BUSCA E APREENSAO-1036/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x LEONELSON JULIANO -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 357,00 no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. IDELANIR ERNESTI-

3.-INVENTARIO-1037/2002-FRANCISCA GEMACH x ESPOLIO DE ADAO GMACH -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. DIRCEU CASAGRANDE-

4.-RESCISAO DE CONTRATO-1038/2002-BOZANO SIMONSEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE ORMELIZ BENEDITO -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. ERLON DE FARIA PILATI-

5.-COBRANCA DE ALUGUERES-1039/2002-CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL NOVO MUNDO x MARIA APARECIDA CALDEIRA -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 189,00 no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ-

6.-RESCISAO DE CONTRATO-1040/2002-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL GRUPO ITAU x MARCELO MACHADO DOS SANTOS -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 483,00 no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

7.-CONTRA-NOTIFICACAO-1041/2002-LUIZ FELIPE BERGMANN x LUIZ CARLOS TROUCHE RAMINA -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 63,00 no prazo de

30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. PAULO ROBERTO JENSEN-

8.-USUCAPIAO-457/1990-HEINRICH UNRUH x JOSE BRADAO SAVOIA E OUTROS -"Ante o contido no item 5.4.5, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, procedo a intimação do Sr. interessado para manifestação, quando devolvido qualquer expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, independentemente de determinação judicial. (devolução de correspondência)-Adv. JOSE LAGANA, EDIGARDO MARANHÃO SOARES, LEONARDO SPERB DE PAOLA e REINALDO CHAVES RIVERA-

9.-MONITORIA-128/1993-BANCO BANDEIRANTES S/A x MARCIA FIGUEIREDO FERREIRA DE CAMPO. Repilo a alegação de ausência dos pressupostos processuais para ajuizamento da monitoria, já que, desde há muito a doutrina e jurisprudência pátrias são unânimes em proclamar seu cabimento para a cobrança de saldo devedor em conta corrente. A propósito, o egrégio STJ já quadrou ensejo em proclamar que "... Inexistindo outras questões pendentes de decisão declaro saneado o processo. Defiro a produção de prova pericial, nomeando como perito do Juízo, o Sr. Nelson Imoto, que deverá, a vista dos quesitos a serem apresentados pelas partes em cinco dias, apresentar proposta honorária. Em igual prazo poder-se-á ser indicados assistentes técnicos. Havendo aceitação do valor proposto, o depósito deverá realizar-se em 10 dias, incumbindo ao expert comunicar as partes o dia, horário e local de realização da diligência. Indefiro o pedido de apreensão dos documentos referentes a movimentação da conta corrente já que o expert poderá ter acesso a ele diretamente. Fica indeferida a prova oral, inútil a solução da questão sub judice.-Adv. AMANDO BARBOSA LEMES, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, MARIA WROBEL SCHATZ, MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA, PAULO SERGIO STAHLSCHEMIDT CACHOEIRA, RAFAELLO FONTANA, LUIZ FERNANDO ARAUJO PEREIRA JUNIOR, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e TARCISIO ARAUJO KROETZ-

10.-EXECUCAO-458/1993-ESP. DE LAURA SCHAFFER BECKER x IOANIS EVANGELOS MARKOU. Cumprido o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, cite-se para, em 24 horas, pagar ou indicar bens, sob pena de penhora-Adv. LUIS FERNANDO QUEIROZ, MARLI T.D'AVILA CARGNIN, MARA SILVIA ALVES FERNANDES e MICHELLE SUZANA DE ALMEIDA GABANI-

11.-DECLARATORIA-669/1995-ADUSOLO FERTILIZANTES S/A x NORTOX AGRO QUIMICA S/A. N/EO há que se falar em remessa dos autos ao juízo falimentar, podendo o executante requerer a habilitação de seu crédito através de certidão obtida neste juízo, devendo os presentes autos permanecerem suspensos até finalização do feito falimentar.-Adv. LEANDRO MICHELON ENDRES, ANTONIO GLENIO F. M. ALBUQUERQUE, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO e EROS BELIN DE M. CORDEIRO - 29036-

12.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-36/1996-CELSON FERREIRA FILHO x FERREIRA FILHO E BORGES CONSULTORIA EMPRES.S/C LTD. Defiro o pedido retro, abra-se vista dos autos pelo prazo de 10 dias-Adv. GENESIO TAVARES-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-156/1996-FILHOS DE HENRIQUE MEHL S/A IND. E COMERCIO. x SANDRA CAMPANHOLO -Ante a falta de bens penhoráveis, suspendo o trâmite da presente ação, pelo prazo máximo de 01 ano, que deverá ser aguardado no arquivo provisório. Intime-se o executante e ajuize-se o de curso do prazo no arquivo provisório. Findo sem manifestação, arquivem-se os autos, aguardando-se pelo prazo prescricional. -Adv. ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR, AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR, JAYME DE AZEVEDO LIMA e LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR-

14.-REINTEGRACAO DE POSSE-200/1996-G.M. LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x AUTO POSTO BRASIL DE MANDAGUARI LTDA. -Aguardando pagamento das custas processuais-Adv. JOAQUIM ANTONIO CIRINO DOS SANTOS-

15.-INVENTARIO-348/1996-ANDRE KOUZMINE E OUTRO x BORIS KOUZIMINE -Depositar custas do (s) ofício (s) no valor de R\$ 14,00 -Adv. ITALO TANAKA JUNIOR-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-908/1996-PE-TROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. x WENCESLAU REIS COMBUSTIVEIS LTDA. -Retirar ofício(s).-Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS e JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA-

17.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-1274/1996-MOLINO CANUELAS S.A.C.I.F.L.A x HIPERMODOAL TRANSPORTES E NAVEGACAO LTDA. Ciente da interposição do agravo, mantenho a decisão atacada, que por seus próprios fundamentos justificam a adoção da medida. Com a solicitação de informações do tribunal "ad quem", oficie-se encaminhando cópia desta decisão, cumprindo o dever de informar, ao mesmo tempo informando que foi dado cumprimento ao disposto no artigo 526 do CPC... Depositar custas do ofício. (R\$ 7,00)-Adv. ODILON MENDES JUNIOR, EUGENIO HANGGE PEREIRA e MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY-

18.-COBRANCA (SUMARISS)-1340/1996-LABORATORIO FARMACEUTICO EDERMATOLOGICO DERMO LTDA x LEONIDES DREVECK. Considerando-se que a Receita Federal não fornece qualquer informação sem que conste do ofício o nº do CPC, manifeste-se o requerente-Adv. JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR-

19.-COBRANCA (ORDINARIA)-198/1997-ERICK KLOTZ & CIA LTDA x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO

IPIRANGA. Intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito., considerando-se que não houve retorno da carta precatória-Adv. LUIZ ALBERTO REGO BARROS, TAMAR CHRISTMANN, GUSTAVO CARDOSO PEIXOTO e MARCELO CLEMENTE BASTOS-

20.-COBRANCA (ORDINARIA)-354/1997-LEROY CORREA GASPARD DA SILVA x GBEDEX - GREMIO BENEFICIENTE DOS OFI. DO EXERCITO -Retirar ofício(s).-Adv. WILSON DIAS DOS REIS JUNIOR, NELSON TAKAYUKI MIYASHITA, RAUL REGIS DE FREITAS LIMA, ALBA ELIZABETH PIAS COELHO, CARLOS MAZERON FONYAT FILHO, ELIANE JUNG, RUI BEUSTER DE LOYOLA, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA LOPES DE LIMA BERNARDES, FABIAN RADLOFF, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e MAGGIE MARIANNE ANTHONIJSZ-

21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-752/1997-MARI SUELI GONZALEZ x PENAGIOTIS G. KOLLIAS. Ante o teor da certidão retro, manifeste-se o executante-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e JOSELIA APARECIDA KUCHLER-

22.-EXECUCAO-1152/1997-R.T.R. PNEUS AUTO CENTER LTDA x EDEL SEGURADORA S.A. Considerando-se que o AR de fls. 151, retornou negativo, com a informação de que o requerente mudou-se, aguarde-se por trinta dias sua manifestação-Adv. RICARDO DE MOURA MAIA-

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1334/1997-RENATO LEITE ROSA x MARCIO CORREA -Aguardar-se em arquivo provisório pelo prazo de 60 dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor. -Adv. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA, MARCOS SERGIO J. MARTINS e LUCIMARA OLDANI TABORDA-

24.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-152/1998-VANDERLEI DE CASTRO x JOSE LUIZ MAIA. Defiro o pedido retro, abra-se vista dos autos pelo prazo de cinco dias.-Adv. IVO CLOVIS CUNHA, MAURO RIBEIRO BORGES e EDIGARDO MARANHÃO SOARES-

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-412/1998-OTILIA JASKIN e outros x GIANFRANCO SIMAO FERREIRA e outros -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa." -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, ROSEVAL SOARES PETRECHEN e JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA-

26.-DECLARAT. DE NULIDADE DE TIT.-423/1998-MASSA FALIDA DE SISESPAR-SISTEMA DE ESQUADRIAS PAR x JOSE LINO DE ALMEIDA. procedam-se as anotações devidas, para que passe a constar no polo ativo da demanda Massa Falida de Sisespar - Sistema de Esquadrias Paraná Ltda, inclusive junto ao distribuidor. Após, cumpridos os itens 5.8.1 e 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, pagas as custas, cite-se para pagamento em vinte e quatro horas, sob pena de penhora. Defiro o benefício do par. 2º do artigo 172 do CPC.-Adv. GILES SANTIAGO JR., SILVIO BATISTA, CICERO JOSE ALBANO e DANIELA MARI WERKHAUSER-

27.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-636/1998-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ALTA-MIRO MANOEL DA COSTA. A liminar de busca e apreensão do bem foi inicialmente deferida porém não tendo sido o bem encontrado. Assim o feito já convertido em ação de depósito, onde foi o requerido citado, decorrendo o prazo legal sem manifestação. s fls. 134/137, o réu, através de procurador constituído, vem aos autos alegando não estar na posse direta do bem, pois não ficou incumbido das responsabilidades de fiel depositário. Assim, converto o julgamento em diligência, para manifestação do autor, considerando-se que conforme manifestação do requerido às fls. 134/137, embora intempestiva, o réu não é depositário do bem objeto da presente ação, bem como conforme inferido do contido às fls. 11/12, em que figura como fiel depositário o Sr. Josias Duarte e ainda, considerando que o processo se arrasta desde 1998.-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, ELISA GOMES TORRES e MARCOS ALEXANDRE GABARDO MARTINS-

28.-ORDINARIA-228/1999-ARMENAK MANUSSADJIAN x BANCO ITAU S.A -Aguardando pagamento das custas processuais-Adv. ELISEU GARBIN, ANTONIO CELESTINO TOLELO e GASTAO FERNANDES PAES DE BARROS JR-

29.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-467/

”De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa.” -Adv. LIGIA SOCREPPA e CLAUDIA DE SOUZA ARZUA-

33.-MONITORIA-817/1999-BANCO REAL S/A x MITELMAN DESENTUPIDORA /C LTDA e outros. Ante a certidão de fls. 159, manifestem-se os interessados-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-

34.-COBRANCA (ORDINARIA)-1001/1999-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ADIR JULIANO SILVEIRA DOS SANTOS -Retirar carta(s) precatoria(s).-Adv. ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e MAURICIO MUSSI CORREA-

35.-PROCEDIMENTO SUMARISSIMO-1124/1999-CONDOMINIO EDIFICIO VIA APPIA x PAULO BAIJ. Cumprido o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, expeça-se mandado executivo-Adv. MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO-

36.-SUMARIA-1202/1999-JOSE KRAMAR SOBRINHO e outros x SERVITAXI LTDA. Ciente da interposição;Eo do agravo, mantenho a decis. Eo atacada, devendo permanecer retido nos autos. Intime-se a parte contrária para manifestação. Eo. Após, aguarde-se a audiência designada-Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, MARIANA SILVA MARQUEZANI, JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, RUY CARDOSO FERREIRA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE-

37.-REINTEGRACAO DE POSSE-1256/1999-JOAO ANANIAS x ROSILENE DA COSTA CHAVES e outros. Reportome ao despacho de fls. 130. Aguardando pagamento das custas processuais. Após. Arquite-se.-Adv. NILZO ANTONIO RODA DA SILVA e SERGIO LUIZ PEIXER-

38.-USUCAPIAO-318/2000-JOANA MARIA COSTA JOAI e outros x -Retirar officio(s).-Adv. MARIA LIZANE MACHADO BRUM, ELIANA R. DE SOUZA PILOTO LOPES e JOADETE SENA Mº. DE CAMPOS/CURADORA-

39.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-320/2000-BANCO BANDEIRANTES S/A x SUPER CAR AUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA e outros -Aguarde-se em arquivo provisorio por no máximo 180 dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor. -Adv. MAURICIO KAVINSKI, LUIZ ROBERTO ROMANO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

40.-USUCAPIAO-452/2000-MARIO RONCOSKI e outros x . Ante a certidão de fls. 99, manifestem-se os interessados.” apresentar memorial descritivo do imóvel.”-Adv. JANILCE SOARES MOREIRA e RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE-

41.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-463/2000-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JONI RODRIGUES e outros -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação;Eo da parte interessada para manifestação;Eo, tEo logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho”.-Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MARCELO ANTONIO THEODORO e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER-

42.-INDENIZACAO-716/2000-ROA COM. DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA x BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA (BRASSPRESS) -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação;Eo da parte interessada para manifestação;Eo, tEo logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho”.-Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA, EMERSON ANTONIO GASPARRELO, VALDEVINIO SIMOES PERICO e VALQUIRIA PEREIRA PINTO-

43.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-770/2000-JANIR DEGGERONE e outros x LOJAS RENNER S.A. Embora o depoimento pessoal da autora tenha sido requerido pela parte ré, restando infrutíferas todas as tentativas de localização;Eo da mesma, presume-se que a autora igualmente a ré tenha interesse na rápida solução;Eo do presente litígio. Assim, intime-se a procuradora dos requerentes, para no prazo de 10 dias, informar o atual endereço da autora, considerando-se que por certo deve ter contato com sua cliente, nEo frustrando novamente a audiência designada-Adv. MARCIA REGINA NUNES DE SOUZA VALEIX, EDUARDO MELLO, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RENATO BELTRAMI, FERNANDO AUGUSTO SPERB e RAFAELA ALMEIDA AMARAL-

44.-USUCAPIAO-908/2000-E.D.S. x R.G.R. -”De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa.” -Adv. EMILIANO GOMES DE BRITO-

45.-EXECUCAO DE HIPOTECA-986/2000-HSBC BAME-RINDUS S/A BANCO MULTIPLO x REINALDO PINTO ARANHA e outros. Manifeste-se o exequente quanto ao interesse no prosseguimento do feito, considerando-se que nEo houve realização;Eo da praça por falta de comprovação;Eo da publicação;Eo do edital-Adv. SIMONE MARQUES SZESZ-

46.-COBRANCA (SUMARISS)-1055/2000-O CONDOMINIO DO CONJ. RESID. MORÁDIAS BANDEIRANTES x MARLETE DE OLIVEIRA -”De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa.” -Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, LADI NEIS e NELSON CARDOSO DE MIRANDA-

47.-ORDINARIA-1284/2000-LUIZ AMBROSIO RUZZON x

BRADESCO LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL. Considerando-se que o requerido devidamente intimado a apresentar os documentos solicitados pelo Sr. Perito, nEo o fez, obstando assim a realização;Eo da prova, e ainda, que a luz do disposto no artigo 6º, VIII do CDC, a hipossuficiência deve ser analisada nEo apenas sob o aspecto econômico da possibilidade da arcar com a produção;Eo da prova, mas também sob o aspecto técnico, resta evidente que o banco é quem detém tais documentos tendo acesso com facilidade desta ofirma, defiro a invers. Eo do ônus da prova, determinando que o banco réu, no prazo de 10 dias, apresente os documentos anteriormente solicitados-Adv. SILVIO NEGAMINE, LUIZ CARLOS DA ROCHA, CRISTIANE BORTOLINI, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

48.-ARROLAMENTO-1395/2000-DIRCE MARIA CHIQUIM x AMADO CHIQUIM. Vistos, etc. Homologo para que produza seus jurídicos e elgais efeitos, a retificação;Eo levada a termo às fls. 100, nestes autos de arrolamento, dos bens deixados pelo falecimento de Amado Chiquim, ressalvados eventuais direitos de terceiros. Com o trânsito em julgado, adite-se junto ao formal de partilha já expedido.-Adv. MIGUEL ANTONIO SLOWIK e RODRIGO FERREIRA-

49.-ANULACAO DE ATO JURIDICO (OR)-142/2001-LEO-POLDINO RAMOS DA SILVA x PAULO CESAR DA SILVA e outros. Inexistem preliminares a serem apreciadas, irregularidades a serem supridas ou nulidades a serem proclamadas. Defiro a produção;Eo de prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes, que dever;Eo ser intimadas para tanto e na oitiva de testemunha, cujo rol deverá ser apresentado até 20 dias antes da audiência de julgamento. Designo audiência de instrução;Eo e julgamento para o dia 12 de maio de 2003, às 14:30 horas., Retirar carta (s) de intimação;Eo (s) (R\$ 42,00) -Adv. VITORIO KARAM, ANTONIO CARLOS EFING e MARCELO MARCO BERTOLDI-

50.-INVENTARIO-814/2001-WALDEREZ DA SILVA GUARDIANO x ESPOLIO DE EDEVARDE DA SILVA GUARDIANO -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação;Eo da parte interessada para manifestação;Eo, tEo logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho”.-Adv. VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA e WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS-

51.-BUSCA E APREENSAO-817/2001-BANCO FORD S.A. x PEDRO AUGUSTO RAMOS DA SILVA. Manifeste-se a parte autora-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e PAULO RICARDO RAMOS DA SILVA-

52.-USUCAPIAO-852/2001-PAULUAL MIRANDA e outros x LEONOR DE OLIVEIRA MIRANDA. Intime-se o autor para retirar as cartas às fls. 72/76 e proceder sua remessa, Nomeio curadora especial a Dra. Jodete de Sena Campos, abra-se lhe vista dos autos.-Adv. ANTONIO AUGUSTO GONCALVES e LUIZ CARLOS GULKA-

53.-REP.DANOS MORAIS E MATERIAIS-1145/2001-REINALDO GABRIELLI COTAIX x SMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A. -”Ante o contido no item 5.4.5, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, procedo a intimação;Eo da parte interessada para manifestação;Eo, quando devolvido qualquer expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, independentemente de determinação;Eo judicial. (devolução;Eo de correspondência)-Adv. JOAO FRANCISCO RAITANI DE OLIVEIRA, LUIS CESAR ESMANHOTTO, CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA, SIMONE FONSECA ESMANHOTTO, CARLA CIENDRA COSTA, FABIOLA PAULA BEE ALENSKI, FRANNCSIMERY MOCCI, IVANA VIARO PADILHA e MONICA RIEKES MAJEWSKI-

54.-RESCISAO DE CONTRATO-1349/2001-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x TANIA MARA SILVA GAMA -Retirar officio(s).-Adv. FABIANA SILVEIRA e KARINE SIMONE POFAHL-

55.-INDENIZACAO C/C PERDAS DANOS-1414/2001-ALCIDES VIEIRA PINTO x COMPASS INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA -Para eventual julgamento conforme o estado do processo, esclareçam as partes, em cinco dias, com clareza e objetividade, de forma fundamentada, as provas que efetivamente pretendem produzir. No mesmo prazo, dever;Eo as partes manifestar expressamente caso haja desinteresse na realização;Eo de acordo, quando ent;Eo o processo será saneado em gabinete.-Adv. GERALDO MOCELIN-

56.-ORDINARIA-1434/2001-JOSE SERINEU ROQUE x PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA - PUC. Intime-se pessoalmente o autor e seu procurador via DJ para dizer acerca do interesse no prosseguimento do feito, bem como acerca da proposta de fls. 264-Adv. EDSON K. DE ALMEIDA e LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA-

57.-REINT. POSSE C/ LIMINAR-1596/2001-HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x MIRTIS BARROS MASCARENHAS POVOA. Defiro o pedido de fls. 74, expeça-se officio a Receita Federal, mediante o recolhimento da taxa devida-Adv. MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA e SIMONE MARQUES SZESZ-

58.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1656/2001-AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO e outros x ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA. Manifeste-se o exequente quanto ao interesse no prosseguimento do feito-Adv. CICE-RO BELIN DE MOURA CORDEIRO e AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

59.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-74/2002-BANCO BMG S.A x MARCOS AURELIO SANTANA -Retirar officio(s).-Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-

60.-REVISAO DE CONTRATO-170/2002-JANDER GALVA-

NE e outros x BANCO ITAU S.A -Para eventual julgamento conforme o estado do processo, esclareçam as partes, em cinco dias, com clareza e objetividade, de forma fundamentada, as provas que efetivamente pretendem produzir. No mesmo prazo, dever;Eo as partes manifestar expressamente caso haja desinteresse na realização;Eo de acordo, quando ent;Eo o processo será saneado em gabinete.-Adv. LUIZ FERNANDO M ALBUQUERQUE, ALEXANDRE DE FREITAS ZUAN ESTEVES, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

61.-BUSCA E APREENSAO-228/2002-BANCO CNH CAPITAL S/A x IPIRANGA ENGENHARIA LTDA. preliminarmente, esclareça o autor se pretende a extinção;Eo do feito, considerando-se que os valores apurados pelo Sr. Contador para efeito d purgação;Eo da mora, já foram integralmente depositados pela parte ré.-Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-

62.-LIQUID. SENTENCA P/ARTIGOS-235/2002-SOC. COOP. DE SERV.MED.E HOSP. DE CTBA LTDA UNIMED x PEDRO ANTONIO DE CARVALHO. Ante o óbito do executado noticiado às fls. 20, pelo Sr. Oficial de Justiça, suspendo o trâmite do presente feito nos moldes do artigo 265, I do CPC, pelo prazo de 60 dias-Adv. ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e HENRIQUE BLASKIEVICZ-

63.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-253/2002-RODRIGO KADUBOWSKI XAVIER x CONTINENTAL BANCO S/A -Retirar carta (s) de citação;Eo (s).-Adv. JORGE LUIZ MOHR e SEBASTIAO VERGO POLAN-

64.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-269/2002-INDUSTRIAS ALIMENTICIAIS LIANE LTDA x WALTER SARAIVA -”De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa.” -Adv. OSCAR M. MAZUCO GODOY-

65.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-298/2002-SEBASTIAO LUCIVAL FINAU x MARIA ESLI RIBAS CUNHA e outros -”De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa.” -Adv. BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA-

66.-REPARACAO DE DANOS-ORDINARIA-346/2002-EDI MARIA SEVERINO RAMOS x BANCO FININVEST S/A -Para eventual julgamento conforme o estado atual do processo, esclareça;Eo as partes, em cinco dias, com clareza e objetividade, de forma fundamentada, as provas que efetivamente pretendem produzir. No mesmo prazo, dever;Eo as partes manifestar expressamente caso haja desinteresse na realização;Eo de acordo, quanto ent;Eo o processo será saneado em gabinete -Adv. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, CLAUDIA BEATRIZ VALERIO NISSEL, LUIZ GUSTAVO VANDANEGA VIDAL PINTO, DENISE KUNG BRUEL e FRANCIELI LAHUD DE LIMA-

67.-INDENIZACAO-382/2002-KATIA ALVES BRAUNERT x MARIA LUIZA IZE SIELSKI. Ante o contido às fls. 152/154, manifeste-se o autor-Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e MARCELO MAZUR-

68.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-460/2002-AGENOR BAGGIO x ORLANDO PESSUTI e outros. Cumprido o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria geral da Justiça, expeça-se mandado de penhora-Adv. SIRLEIDE HASENAUER, JEFERSON RIBEIRO e SERGIO DE SOUZA-

69.-COBRANCA (ORDINARIA)-526/2002-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL GRUPO ITAU x MINERACAO METALNORTE LTDA e outros -cumprido o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, expeça-se mandado para citação;Eo ods requeridos nos endereços retro indicados.-Adv. GASTAO FERNANDES PAES DE BARROS JR e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

70.-BUSCA E APREENSAO-546/2002-BANCO ITAU S/A x JARBAS DUARTE -” De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 200,00., e depositar custas do officio (R\$ 7,00)”.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

71.-INVENTARIO SOB RITO ARROLAM.-576/2002-MAFALDA TONINELLO CORDEIRO x ESPOLIO DE JOAO MARIA CORDEIRO. Ante a certidão;Eo de fls. 50, providencie a parte interessada a extração;Eo de fotocópias para expedir formal de partilha-Adv. OGIER ALBERGE BUCHI e CAROLINE LOPES SANTOS-

72.-BUSCA E APREENSAO-593/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x GUGEL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA-ME e outros -No chamado Juízo de retratação;Eo, para reapreciação;Eo da declaração;Eo agravada por instrumento, no caso em tela o despacho de fls. 169, em que pesem as razões de inconformismo apresentados pelo requerente na demanda e ora agravante, mantenho aquele “decisum”, por entender que as razões que motivaram a decis. Eo agravada encontram-se suficientemente delineadas no guereado despacho, nada havendo, ao menos por ora, que sensibilize este Magistrado a reformá-la. Depositar custas do officio (R\$ 7,00). -Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH, EDISON DE MELLO SANTOS e CHRISTIANE KARIN WAGNER PANCHENIAK-

73.-REINT. POSSE C/ LIMINAR-628/2002-CONSTRUTORA CRETA LTDA x NEIVA ROSANE DE DUARTE e SILVA. Defiro a expedição;Eo de officio à Receita Federal, mediante o recolhimento da taxa devida (R\$ 7,00). Quanto aos demais, indefiro o pedido de requisição de informacoes. Isto porque, ao

meu ver cabe a parte a verificação de existência ou não de bens que possam suportar a pretensão executoria ou mesmo o endereço da pessoa contra quem a pretensão é dirigida. Não vislumbro qualquer interesse público, de forma propiciar que o Judiciário, no exercício do poder constitucional, atue no interesse da Justiça. Ao contrário, o interesse, aqui e estritamente do ente privado, não cabendo ao Judiciário atuar como auxiliar da parte. -Adv. ENIO ROBERTO MURARA-

74.-RESCISAO DE CONTRATO-688/2002-SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JOSEANE MARA DURIGON -No chamado Juízo de retratação, para reapreciação;Eo da declaração;Eo agravada por instrumento, no caso em tela o despacho de fls. 19, em que pesem as razões de inconformismo apresentados pelo requerente na demanda e ora agravante, mantenho aquele “decisum”, por entender que as razões que motivaram a decisão agravada encontram-se suficientemente delineadas no guereado despacho, nada havendo, ao menos por ora, que sensibilize este Magistrado a reformá-la.. Para eventual julgamento conforme o estado do processo, esclareçam as partes, em cinco dias, com clareza e objetividade, de forma fundamentada, as provas que efetivamente pretendem produzir. No mesmo prazo, dever;Eo as partes manifestar expressamente caso haja desinteresse na realização;Eo de acordo, quando ent;Eo o processo será saneado em gabinete., Depositar custas do officio (R\$ 7,00) -Adv. IDELANIR ERNES-TI-

75.-BUSCA E APREENSAO-723/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MARIA ALICE LOURENCO PEREIRA -Retirar officio(s).-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCCELLI-

76.-REVISAO DE CONTRATO-740/2002-JOAO CLAUDIO LOPES x MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outros -Para eventual julgamento conforme o estado do processo, esclareçam as partes, em cinco dias, com clareza e objetividade, de forma fundamentada, as provas que efetivamente pretendem produzir. No mesmo prazo, dever;Eo as partes manifestar expressamente caso haja desinteresse na realização;Eo de acordo, quando ent;Eo o processo será saneado em gabinete -Adv. CHRISTIANE CORTES IWERSEN, FERNANDO CHIN FEI, RENATO RIBEIRO SCHIMDT, MARCIO CALIL DE ASSUMPCAO e PRISCILA LOPES RIBEIRO-

77.-RESSARCIMENTO-752/2002-BRADESCO SEGUROS S/A x UNINFRA LOCACOES E COMERCIO S/A e outros -Para eventual julgamento conforme o estado atual do processo, esclareção as partes, em cinco dias, com clareza e objetividade, de forma fundamentada, as provas que efetivamente pretendem produzir. No mesmo prazo, dever;Eo as partes manifestar expressamente caso haja desinteresse na realização;Eo de acordo, quando ent;Eo o processo será saneado em gabinete -Adv. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL e ANTONIO NUNES NETO-

78.-BUSCA E APREENSAO-771/2002-UNIAO ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA x IDEVALDO RODRIGUES BRAGA. Aguarde-se por dez dias conforme requerido às fls. 23. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora.-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

79.-ORDINARIA-775/2002-ALCINDO OLIVER PEREZ x BANCO BAME-RINDUS DO BRASIL. Procedam-se as anotações necessárias, conforme requerido às fls. 1926/1927. Concedo o prazo de cinco dias para juntada de substabelecimento pleiteado às fls. 1930/1931. Sem prejuízo de eventual julgamento no estado em que se encontra especifiquem as partes, com clareza e objetividade quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclareçam as partes, se há possibilidade de acordo. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso.-Adv. JOAOQUIM LUIZ MENEGHEL PAIVA, EGAS DIRCEU MONIZ DE ARAGAO, IDEVAN JOHNSON e BEATRIZ SCHIEBLER-

80.-EMBARGOS DE TERCEIRO-788/2002-ROBSON ADRIANO DE BARROS x EBV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. -Retirar officio(s).-Adv. EDSON CENTANINI FILHO e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

81.-BUSCA E APREENSAO-825/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x VALDENIR NASCIMENTO -”De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa.” -Adv. CRISMACLETON PAMPLONA, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA-

82.-INVENTARIO-828/2002-JOAO LEOCADIO PINTO NUNES x ESPOLIO DE CESAR AUGUSTO AGOSTINI PINTO NUNES -”De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa.” -Adv. GUILHERME PEZZI NETO e MARIA ELIZABETH MARAN SANTOS PEZZI-

83.-BUSCA E APREENSAO-873/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JACKSON VIEIRA -”De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa.” -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

84.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-880/2002-ROBERTO MANOSSO x LUIZ CARLOS DOS SANTOS -”De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa.” -Adv. LEANDRO GALLI-

85.-INDENIZACAO-908/2002-MOACIR GONCALVES RODRIGUES x VERA CRUZ SEGURADORA S/A -Ante a certidão de fls., deve a parte interessada, trazer aos autos minuta,

conforme o disposto no item 5.4.3.1 do Código de Normas, a fim de que a Escrituraria proceda a expedição de Edital. -Adv. RUI SCUCATO DOS SANTOS, ADRIANA EVANGELISTA DIAZ, HAMILTON RONQUI, ROSANE RAMOS DOS SANTOS TANABE, VERA MARIA DE CARVALHO P.RODRIGUES, HOMERO STABELINE MINHOTO, NADIR GONCALVES DE AQUINO e CAROLINA ELISABETE PU-EHRINGER-

86.-INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-914/2002-GRACIELA RAMOS x C&A MODAS LTDA -"Manifeste-se a parte interessada sobre a contestação apresentada".-Adv. SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA, JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER, LEONARDO MEDEIROS REGNIER, SANDRO BALDUINO MORAIS, MURILO RAMON, JORGE ANTONIO NASSAR CAPRARO, ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER, BERNARDO RUCKER e SIMONE REIS NASCIMENTO-

87.-BUSCA E APREENSAO-943/2002-BANCO ZOGBI S/A x EDSON FERREIRA NUNES MACHADO -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa." -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

88.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-957/2002-ROSANE AMARAL DE FIGUEIREDO x NELSON DE OLIVEIRA -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa." -Adv. PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES-

89.-MEDIDA CAUTELAR-971/2002-VAM PROJETOS E INSTALAC. DE REDES TELEFONICAS LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S/A. Assinar termo de citação-Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

90.-BUSCA E APREENSAO-978/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x MARCOS ELIAS PASSOS. Aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo requerido às fls. 26. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente acerca do cumprimento do acordo para fins de extinção-Adv. ELTON ALAVER BARROSO-

91.-BUSCA E APREENSAO-1002/2002-BANCO BRADESCO S/A x CITROMAQ COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Uma vez que há possibilidade concreta de que esteja havendo repetição de ação já proposta, suspendo, até ulterior deliberação o cumprimento do mandato de busca e apreensão-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e ROBERTO ROCHA WENCESLAU-

92.-CAUTELAR INOMINADA-1042/2002-FERTIRICO COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA x ESMERALDA CIA DE ARMAZENS GERAIS. Ante a notícia de possibilidade de acordo entre as partes, aguarde-se por dez dias manifestação do requerente-Adv. ODILON MENDES JUNIOR-

93.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1078/2002-RUBENS SABATK PINHEIRO x CONDOMINIO EDIFICIO VALPARAISO. Ao Augusto para dizer acerca da manifestação-Adv. às fls. 06/10-Adv. HEITOR RUBENS RAYMUNDO, MARILZA MATIOSKI.

94.-REPARACAO POR DANOS MORAIS-1102/2002-ANALIA DIAS FAUSTINO x LONGEN PROJETOS CONSTRUCOES E MONTAGENS. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Procedam-se as anotações necessárias. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 26/03 p.f., às 13:50 horas. Cite-se o réu, com as advertências previstas no artigo 277, par. 2º e 278 do CPC. Intime-se a autora na pessoa de seu procurador, através do DJ, para comparecer a audiência. ..., Retirar carta de citação e intimação. Adv. FLAVIO DIONISIO BERNARTT, MARCUS FABRICIUS C.CARVALHO e ANTONIO VILMAR GOULART-

95.-REINT. POSSE C/ LIMINAR-1104/2002-LUIZ ROBERTO GOMES VIALLE e outros x HENRIQUE JOSE PINTO. Defiro o pedido de fls. 102, formulado pelo Sr. Oficial de Justiça, para o fim de autorizá-lo a proceder ao arrombamento para integral cumprimento do mandato expedido.-Adv. FABIANO BINHARA e SILVIO BINHARA-

96.-BUSCA E APREENSAO-1111/2002-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ERNO GERHARDT. Vistos, etc. Considerando-se que n.º 40 há comprovação de que o requerido tenha recebido a notificação, n.º 40 sendo suficiente para constituição em mora apenas a entrega da notificação em seu endereço, indefiro a liminar requerida. Assim, também entendo a jurisprudência..., Cite-se a ré para em três dias, apresentar resposta ou, requerer a purgação da mora. Cientifiquem-se eventuais devedores solidários...-Retirar carta (s) de citação (s).-Adv. GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA FILHO-

97.-REV. CONTRATO C/PEDIDO LIM.-1114/2002-VALDECI DOS SANTOS x BRADESCO S/A -Retirar carta (s) de citação (s) (R\$ 7,00)..., Indefiro, portanto a antecipação. Cite-se o réu, com as advertências de praxe.-Adv. HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO, KAREN DALA ROSA e ANDREZZA MARIA BELTONI-

98.-RESC.CONTRATO C/C ANT.TUTELA-1128/2002-FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x SAULO DUBENA -"De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 200,00..., Pleiteia a autora medida liminar a título de antecipação da tutela, para reintegração de posse, haja vista a existência de cláusula resolutiva expressa no contrato. Embora n.º 40 haja comprovação de que a ré tenha sido notificada pessoalmente uma vez que a notificação

apenas foi entregue em seu endereço, restou configurada a mora. De qualquer forma, os fundamentos exigidos no artigo 273 do CPC, estariam presentes. A prova inequívoca e o convencimento da verossimilhança da alegação, consiste exatamente na existência da comprovação da mora, ante a notificação, via postal. Por outro lado, permanecendo o bem sem os respectivos pagamentos, certamente que danos de difícil reparação advirão a autora, que somente alcançara a pretensão no final da demanda. Também há por merecer agasalho a pretensão, analisando-se a questão unicamente sob a ótica da possibilidade da reintegração da posse. Assim, atmo visando um maior equilíbrio na relação entre as partes, a antecipação da tutela para a reintegração de posse do bem em favor da autora. Expeça-se mandado, Cite-se na forma requerida, para, em quinze dias, apresentar defesa, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos afirmados pelo autor Adv. LEANDRO CABRERA GALBATTI-

99.-INVENTARIO-1136/2002-MARIA LUCIA MACHADO e outros x ESPOLIO DE MARIA DO CARMO DOS SANTOS. Defiro o arrolamento e nomeio inventariante a requerente Maria Lúcia Machado, independentemente de compromisso. Intime-se a para apresentar a relação de bens deixados pelo de cujus, bem como o plano de partilha amigável-Adv. CARLOS AUGUSTO DO N. BENKENDORF-

9.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - PR.
CARTORIO DA NONA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. ANTONIO IVAIR REINALDI
JUIZA SUBST.: AMELIA LOPES CORDEIRO
RELAÇÃO Nº 146/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO VENTURI JUNIOR	046	01200/2001
ADILSON LUIS FERREIRA	048	01435/2001
ADRIANA GLUCK CAMARGO	022	00395/1999
ADRIANO DE OLIVEIRA	027	00061/2000
ALEXANDRE C. LOBO PACHECO	060	00582/2002
ALEXANDRE FURTADO DA SILVA	043	00987/2001
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	031	00814/2000
AMAURI FERREIRA DA SILVA	026	00027/2000
ANA LUCIA FRANCA	013	01256/1996
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	004	00528/1993
ANDREIA VERANO	054	00372/2002
ANISIO DOS SANTOS	073	01162/2002
ANTONIO CELESTINO TONELOT	012	01254/1996
ARIEL VENTURA DE ANDRADE	006	00284/1994
ARTUR H.GOMES NETO	041	00783/2001
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	038	00526/2001
BRUNO CIDADE MORGADO	062	00636/2002
CAETANO BRANCO PIMPAO DE	003	00145/1992
CARLOS FERNANDO CORREA DE	038	00526/2001
CARLOS GILBERTO WARDE JUN	033	01010/2000
CARLOS HUMBERTO F. SILVA	045	01172/2001
CAROLINA VIECELLI BESEN	022	00395/1999
CESAR AUGUSTO TERRA	064	00786/2002
	065	00872/2002
	047	01252/2001
CLAUDIA LORENA CARRARO VA	036	00365/2001
CLAUDIANA CANTU DALEFFE	015	01142/1997
CLAUDIO BADOTTI GAMBIA	005	00596/1993
CLAUDIO XAVIER PETRYK	013	01256/1996
CLECI T. MUXFELDT	008	01031/1995
CONCEICAO APDA. RIBEIRO C	030	00465/2000
CRISITNA KAKAWA	004	00528/1993
CRISMACLEYTON PAMPLONA	063	00785/2002
CRISTIANE BELINATI G. LOP	050	00028/2002
DANIELE CRISTIANE DRULLA	016	01377/1997
DANIELE JUNGLES DE CARVAL	053	00194/2002
DENISE MOREIRA	005	00596/1993
DEOSDETE LEOPOLDO DA SILVA	013	01256/1996
DOUGLAS MARCEL PEREZ	035	00161/2001
	010	01082/1996
EDSON K. ALMEIDA	036	00365/2001
EDUARDO MELLO	044	01047/2001
ELIAS ED MISKALO	011	01222/1996
ELISA GOMES TORRES	061	00614/2002
ELISEU GARBIN	041	00783/2001
ELTON SCHEIDT PUPO	071	01157/2002
ENIO ROBERTO MURARA	004	00528/1993
EVARISTO ARAGAO F. DOS SA	023	01090/1999
	060	00582/2002
FERNANDA GOMES GARCIA	030	00465/2000
FERNANDO FERNANDES	041	00783/2001
FLAVIA DANIELE GOMES	009	00829/1996
FRANCISCO FERRAZ BATISTA	008	01031/1995
GABRIEL A.H. NEIVA DE LIM	042	00851/2001
GABRIEL FERREIRA BIAGI	059	00571/2002
GASTAO FERNANDO PAES DE B	012	01254/1996
GERALDO BONNEVILLE BRAGA	035	00161/2001
	010	01082/1996
GERHARD KLASSEN	027	00061/2000
GILBERTO MATINS RESINA JU	033	01010/2000
HELENA MUSSOLINO	009	00829/1996
HELOISA HAAS	005	00596/1993
IDALINA VALERIO PEREIRA	002	00026/1990
IGBERTO PEREIRA JUNIOR	032	00915/2000
IRINEU PETERS	001	01093/1987
IVO BRUGNOLO MACEDO	024	01119/1999
IVONE STRUCK	055	00404/2002
JAKSON HOHARA MENDES	037	00464/2001
JEAN MAURICIO DE SILVA LO	074	01171/2002
	014	01398/1996
	021	00320/1999
JEFERSON WEBER	037	00464/2001
JEFFERSON MORAIS DOS SANT	056	00489/2002
JOAO BATISTA DOS ANJOS	040	00749/2001
JOAO CARLOS DALEFFE	015	01142/1997

JOAO HENRIQUE KALABAIDE	023	01090/1999
JOAO MAESTRELI TIGRINHO	014	01398/1996
JOEL MACEDO SOARES PEREIR	005	00596/1993
JOEL MACEDO SOARES PEREIR	005	00596/1993
JONATAS PIRKIEL	009	00829/1996
JOSE ALCEU DE OLIVEIRA	006	00284/1994
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	025	01457/1999
JOSE WALTER RODRIGUES	015	01142/1997
JOSEMAR PERUSSOLO	008	01031/1995
JOSIANE DALLA COSTA	022	00395/1999
KATIA REGINA LEITE	073	01162/2002
KEILE CRISTINA BIEZUS	011	01222/1996
KETY SUTO TROMBELI	033	01010/2000
LEONEL DA ROSA VIEIRA	017	00938/1998
LEONEL TREVISAN JUNIOR	010	01082/1996
	036	00365/2001
	009	00829/1996
	061	00614/2002
	028	00107/2000
	002	00026/1990
	003	00145/1992
	018	01141/1998
	049	01535/2001
	025	01457/1999
	012	01254/1996
	001	01093/1987
	011	01222/1996
	030	00465/2000
	016	01377/1997
	067	01022/2002
	057	00514/2002
	066	00905/2002
	068	01036/2002
	005	00596/1993
	023	01090/1999
	001	01093/1987
	066	00905/2002
	016	01377/1997
	057	00514/2002
	058	00528/2002
	040	00749/2001
	009	00829/1996
	025	01457/1999
	008	01031/1995
	034	01230/2000
	015	01142/1997
	039	00597/2001
	070	01084/2002
	006	00284/1994
	032	00915/2000
	048	01435/2001
	003	00145/1992
	069	01058/2002
	010	01082/1996
	020	00274/1999
	010	01082/1996
	034	01230/2000
	032	00915/2000
	026	00027/2000
	043	00987/2001
	002	00026/1990
	022	00395/1999
	045	01172/2001
	007	00785/1994
	029	00277/2000
	051	00141/2002
	010	01082/1996
	025	01457/1999
	004	00528/1993
	021	00320/1999
	001	01093/1987
	072	01161/2002
	008	01031/1995
	027	00061/2000
	048	01435/2001
	026	00027/2000
	052	00154/2002
	016	01377/1997
	044	01047/2001
	016	01377/1997
	009	00829/1996
	030	00465/2000

LUCIANE BEATRIZ		
LUCIANE M. SIGNORI		
LUIS FERNANDO KUSTER		
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA		
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA		
LUIZ DIAS		
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ		
LUIZ RENATO MARTINS DE AL		
LUIZ ROBERTO RECH		
MAGDA LUIZA R. EGGER		
MANOEL BORBA DE CAMARGO		
MARCELO APARECIDO COUTINH		
MARCELO LUIZ DREHER		
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA		
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN		
MARCO ANTONIO LANGER		
MARCOS A. MALUCELLI		
MARCOS BITTENCOURT FOWLER		
MARIA ALICE CARNEIRO FIGU		
MARILI RIBEIRO TABORDA		
MARQUEZ HUDSON CORES		
MARTINS GATI CAMACHO		
MAURICIO ANDRADE DO VALE		

MAURICIO KAVINSKI		
MAURICIO S.MONTANHA TEIXE		
MAURICIO W. RAMINA		

MAURO FONSECA DE MACEDO		
MAURO WEGRZYN		
MURILO CELSO FERRI		
NATANOEL ZAHORCAK		
NELSON SCARPIM JUNIOR		
NESTOR DEODORO DA SILVA		
OSMANN DE OLIVEIRA		
OSNI DA SILVA		
OTTO JOAO LYRA NETO		
PATRICIA REIS KOCH		
PAULA NOGARA GUERIOS		
PAULO ROBERTO BARBIERI		
PAULO ROBERTO MARQUES DE		
PAULO VINICIUS DE LIMA		
PLINIO ROBERTO DA SILVA		
RAFAEL RAMON		
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO		
RICARDO HEGENBERG		
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI		
ROBERTO GRINES DA SILVA		
RONALDO LIMA MACHADO		

RONE MARCOS BRANDALIZE		
ROQUE SERGIO D'ANDREA RIB		
ROSYMERI KERN BARBOSA		
RUBYO DANILO BRITO DOS AN		
SANDRA JUSSARA KUHNIR		
SANDRA M.CAVALCANTI DE LI		
SERGIO VIRMOND LIMA PICCH		
SIMONE RITA ZIBETTI DE SO		
SOLANGE CANDIDA WUICIK		
SUZANA BONATTI		
TATIANA VALESCA VROBLEWSK		
VALERIA CARAMURU CICARELL		
VICTOR ALEXANDRE BONFIM M		
VILSON STALL		
VITOR FABIO MOSQUERA LUCA		
WAGNER CARDELA OGANAUSKAS		

1.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1093/1987-UNIBANCO S/A x CAFERMAN-COM.DE FERRAGENS LTDA -"Antecipar a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R\$ 47,12, valor sujeito a atualização".-Adv. SANDRA JUSSARA KUHNIR, MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGER e IRINEU PETERS.

2.-DEPOSITO-26/1990-ARAUCARIA ADM.CONSORCIOS S/C LTDA x WILTON SALVADOR DE ARAUJO -Diga a parte exequente.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO.

3.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-145/1992-MARIA APARECIDA GONCALVES DA SILVA x ALBERTO MAGNO RAMOS DE OLIVEIRA e outros -Intime-se a parte autora/exequente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de acarretar extinção do processo, e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, inc. III). -Adv. OSNI DA SILVA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA.

4.-ACAO DE COBRANCA-ps-528/1993-CONJUNTO RESIDENCIAL CAROLINA x IRACILDA PRESTES PADILHA -Ao preparo das custas de AR, no prazo de cinco dias - R\$ 12,00, valor sujeito a atualização.-Adv. ENIO ROBERTO MURARA, ROSYMERI KERN BARBOSA, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e CRISITNA KAKAWA.

5.-REINTEGRACAO DE POSSE-596/1993-OSNI RISTOW e

outros x WENCESLAU ZILKIEVICZ e outros-Remetam-se os autos ao arquivo. Adv. DENISE MOREIRA, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR, CLAUDIO BADOTTI GAMBIA, MARCOS BITTENCOURT FOWLER e HELOISA HAAS.

6.-ACAO DE COBRANCA-po-284/1994-ELIAS FEDER x MARIO ABAGGE -Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. NELSON SCARPIM JUNIOR, JOSE ALCEU DE OLIVEIRA e ARIEL VENTURA DE ANDRADE.

7.-INVENTARIO-785/1994-CELMO JOSE OLIVEIRA SANTOS VAZ x JOSE LOURENCO DOS SANTOS e outros -"Intime-se a inventariante, por seu procurador, para dar prosseguimento ao feito, em cinco dias, sob pena de remoção (CPC, art. 995, inc. II)."-Adv. ROBERTO GRINES DA SILVA.

8.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1031/1995-LUIZ MARCELO DEL NERO PIRES x SERGIO LOBATO DA MOTA MACHADO e outros -Intime-se a parte autora/exequente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de acarretar extinção do processo, e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, inc. III). -Adv. MAURICIO W. RAMINA, CLECI T. MUXFELDT, JOSEMAR PERUSSOLO, SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO e FRANCISCO FERRAZ BATISTA.

9.-ACAO DE CONSIGNACAO EM PGTO-829/1996-S.A.S TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros x BAME-RINDUS LEASING ARREND.MERCANTIL- Reporto-me ao despacho de fls. 236, sendo devidas as custas judiciais pelo exequente. Ademais, a desistência da execução de honorários já foi homologada as fls. 238, tendo sido determinado ao autor (exequente) que arcaasse com as custas de execução, pelo que indefiro a pretensão de fls. 242/243. Adv. VITOR FABIO MOSQUERA LUCAS JR., JONATAS PIRKIEL, HELENA MUSSOLINO, LUCIANE BEATRIZ, MAURICIO S.MONTANHA TEIXEIRA e FLAVIA DANIELE GOMES.

10.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1082/1996-BANCO ITAU S/A x METAL PORTAS-PORTAS E ESQUAD.METAL.DE FERRO E ACO e outros -Determinado o arquivamento dos autos provisoriamente, onde aguardarao a iniciativa da parte interessada (CPC, art. 791, inc. III; CN 5.8.12). -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, DOUGLAS MARCEL PEREZ, GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO, RONE MARCOS BRANDALIZE, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PATRICIA REIS KOCH.

11.-INVENTARIO-1222/1996-CILENE DE OLIVEIRA x ACACIO ALVES DE OLIVEIRA- Re-ratifique-se as declarações iniciais, incluindo a elas o herdeiro nominado as fls. 140. Adv.

19.-REINTEGRACAO DE POSSE-269/1999-COMPASS- IN-VESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA x ELI PEREIRA DINIZ -"Defiro o pedido de vistas pelo prazo legal."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

20.-RESC.CONTR.C/C REINT.POSSE-ps-274/1999-IRMAOS THA S/A CONSTUCOES IND. E COM x RUI MANUEL DE ASCENCAO RAMOS CANDEIAS e outros- A requerente nao dispoe de titulo executivo, portanto, indefiro o pedido de fls. 108/109, a exemplo do despacho de fls. 100. Em cinco dias, deve requerer o que entender possivel, sob cominacoes legais. Adv. PAULA NOGARA GUERIOS.

21.-EMBARGOS A EXECUCAO-320/1999-ANNA KELLY MARGATTO INOCENCIO x CARLOS ALBERTO SCHIMIDT- Indefiro o pedido de fls. 163, ... Assim, deve a parte exequente diligenciar na indicacao de bens de constricao. Adv. RUBYDO DANILLO BRITO DOS ANJOS e JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO.

22.-ACAO DE DESPEJO-395/1999-JAIME LERNER x MAN-FREDO HAEUSER -"Suspensao o curso do feito pelo prazo de trinta dias, conforme requerido. Aguarde-se." -Adv. RICARDO HEGENBERG, CAROLINA VIECELLI BESEN, ADRIANA GLUCK CAMARGO e JOSIANE DALLA COSTA.

23.-DECLARATORIA-po-1090/1999-ARAQUEN PEDRO PASTA x BANCO ITAU S/A -Ao preparo das custas remanescentes, no prazo de cinco dias - R\$ 102,27, valor sujeito a atualizacao.-Adv. JOAO HENRIQUE KALABAIDE, MARIA ALICE CARNEIRO FIGUEIREDO e EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS.

24.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1119/1999-JOSE MARIO STRAPASSON x ISABEL DUARTE TISSI -"Suspensao o curso do feito pelo prazo de noventa dias, conforme requerido. Aguarde-se."-Adv. IVO BRUGNOLO MACEDO.

25.-REPACTUA-ÇO DE CLAUSULAS-1457/1999-REGINA GALPERIN KNOPHOLZ e outros x BANCO BMD S/A -Ao preparo das custas remanescentes, no prazo de cinco dias - R\$ 37,10, valor sujeito a atualizacao.-Adv. ROQUE SERGIO D'ANDREA RIBEIRO SILVA, MAURICIO W. RAMINA, JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA e LUIZ RENATO MARTINS DE ALMEIDA.

26.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-27/2000-SEGURANCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MICHELE GONCALVES COSTA -Determinado o arquivamento dos autos, após postas em prtica as cautelas de estilo, inclusive com lançamento das baixas necessarias. -Adv. AMAURI FERREIRA DA SILVA, PLINIO ROBERTO DA SILVA e SUZANA BONATTO.

27.-ACAO ANULATORIA-po-61/2000-ROBERTO FILISBINO BRAGA e outros x VERCILHO CARDOSO FILHO e outros -Intime-se a parte autora/exequente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de acarretar extinciao do processo, e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, inc. III). -Adv. GERHARD KLASSEN, SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA e ADRIANO DE OLIVEIRA.

28.-SOBREPARTILHA-107/2000-SONIA SCHABACH ARRUDA x EP. DE NILTON ALBERTO CASTRO ARRUDA-Manifeste-se a parte requerente acerca da Carta Precatoria expedida as fls. 27, no prazo legal. Adv. LUIS FERNANDO KUSTER.

29.-RESCISAO DE CONTRATO-po-277/2000-FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCO ANTONIO OLICHEVIS- Indefiro, o pedido reo requerido, uma vez que nao existem irregularidades administrativas ou constricoes judiciais que autorizem o bloqueio do veiculo, ... Adv. RONALDO LIMA MACHADO.

30.-SUSPENCAO DE PROTESTO-465/2000-LEGIAO DA BOA VONTADE x RADIO PORTO ALEGRE DE CURITIBA LTDA- O r. despacho de fls. 93,por nao estar subscrito, inexistente. Indefiro o pedido de fls. 95/96, porquanto a peticao nao e parte neste processo. Entretanto, visando salvaguardar eventuais interesses futuros das partes, bem como para se dar a devida publicidade perante terceiros, determino, de oficio, a averbacao da caucao oferecida perante o Cartorio da 5ª C.R.I. de Curitiba. Expeca-se oficio. Adv. MARCELO APARECIDO COUTINHO, FERNANDA GOMES GARCIA, WAGNER CARDELA OGANAUSKAS, CORNELIO AFONSO CAPAVERDE e CONCEICAO APDA RIBEIRO C. MOURA.

31.-DEPOSITO-814/2000-BANCO GENERAL MOTORS S.A. x JOSE CAMURCA DE CARVALHO -"Defiro o pedido de vistas pelo prazo legal."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERREIRA.

32.-RESTAURACAO DE AUTOS-915/2000-CIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x MARCO ANTONIO DE PAULI -Ao preparo das custas remanescentes, no prazo de cinco dias - R\$ 31,50-Cartorio e R\$ 110,00-Oficial de Justica, valor sujeito a atualizacao.-Adv. NESTOR DEODORO DA SILVA, PAULO VINICIUS DE LIMA e IGBERTO PEREIRA JUNIOR.

33.-ACAO DE INDENIZACAO-po-1010/2000-SILVIA FRANCISCA GONCALVES x CREDITCARD S/A ADM. DE CARTOES DE CREDITO e outros- Intime-se a executada para efetuar o complemento do deposito, em 48 (quarenta e oito) horas, na forma requerida as fls. 228, sob pena de prosseguimento da execucao. Adv. CARLOS GILBERTO WARDE JUNIOR, KETY SUTO TROMBELI e GILBERTO MATINS RESINA JUNIOR.

34.-ACAO MONITORIA-1230/2000-REPAL REFRIGERACAO PEAS ECESSORIOS LTDA x REFRIMIL REFRIGERACAO LTDA - Intime-se pessoalmente o fiel depositario do bem penhora, ... Promova-se o depósito das custas

relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO e MAURO FONSECA DE MACEDO.

35.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-161/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CLODOMIR ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS LTDA e outros -Aguarde-se pelo prazo de dez dias a nomeacao de novo advogado pela parte autora.-Adv. DOUGLAS MARCEL PEREZ, CLAUDIA ANDERMAN, VINICIUS MOREIRA ZULIAN e GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO.

36.-ORDINARIA-365/2001-NARA SOUZA DE OLIVEIRA x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO -"Ao autor para manifestar-se sobre a contestacao e documentos juntados aos autos, no prazo legal."-Adv. EDSON K. ALMEIDA, LEONEL TREVISAN JUNIOR e CLAUDIA LORENA CARRARO VARGAS.

37.-ACAO DE COBRANCA-ps-464/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL GRECIA x SANDRA MARA GUEBERT DE CARVALHO -Ao interessado para manifestar sobre AR negativo, no prazo legal. -Adv. JAKSON HOHARA MENDES e JEFFERSON WEBER.

38.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-526/2001-ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA x ELISEU G. WAGNER E CIA LTDA e outros- Aguarde-se o julgamento do agravo. Adv. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO e AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO.

39.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-597/2001-BANCO BRADESCO S/A x JOSE NARCISO MIRANDA- Indefiro o pedido retro, ... Adv. MURILO CELSO FERRI.

40.-EMBARGOS A EXECUCAO-749/2001-TUCANO COM. DE MATERIAIS PARA CONST. E MAD.LTDA e outros x BANCO ABN AMRO S.A. -"Antecipar a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R\$ 7,51, valor sujeito a atualizacao"-Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS e MAURICIO KAVINSKI.

41.-REINTEGRACAO DE POSSE-783/2001-ESP.DE SYDNEI LIMA SANTOS e outros x MARIA APARECIDA VICTAL - ... Ademais, verifica-se que o esbulho, por ocasio do ajuizamento do feito, havia ocorrido a menos de ano e dia (fls. 08), autorizando a concessao liminar da medida postulada. Assim, concedo liminarmente a medida, com o que determino a expedicao de mandado de reintegracao ... Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. ARTUR H.GOMES NETO, FERNANDO FERNANDES e ELISEU GARBIN.

42.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-851/2001-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x LEOCIR BONETTI -Ao interessado para manifestar sobre AR negativo, no prazo legal. -Adv. GABRIEL A.H. NEIVA DE LIMA.

43.-ACAO DE INDENIZACAO-po-987/2001-VILSON BENJAMIN JONCK e outros x PLASTICOS DO PARANA LTDA -Ao preparo das custas complementares do sr. oficial de justica, no prazo de cinco dias - R\$ 80,00, valor sujeito a atualizacao.-Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA e RAFAEL RAMON.

44.-ACAO DE INDENIZACAO-po-1047/2001-SEME RAAD x FAISSAL ASSAD RAAD e outros -Ao preparo das custas remanescentes, no prazo de cinco dias - R\$ 31,50, valor sujeito a atualizacao.-Adv. VICTOR ALEXANDRE BONFIM MARINS e EDUARDO MELLO.

45.-ACAO DE INDENIZACAO-po-1172/2001-BENEDITO PEREIRA SANTOS x SISTEMA ODONT. PREV.(C.A. ESQUIANTI E MORAES LTDA)- Diante do exposto, revogando os antecipatorios deferida as fls. 32/33, julgo improcedentes os pedidos do autor, condenando-o, de consequencia, ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que, com fundamento no artigo 20 paragrafo 4º, fixo em R\$ 50,00. Oficie-se, informando sobre a revogacao da tutela antecipatoria. Observe-se o artigo 12 da lei 1.060/50. PRI. Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA e CARLOS HUMBERTO F. SILVA.

46.-OBRIGACAO DE FAZER-po-1200/2001-CICERO ANTONIO DA SILVA x JOSE GOULART e outros -"Antecipar a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R\$ 35,22, valor sujeito a atualizacao"-Adv. ADELINO VENTURI JUNIOR.

47.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1252/2001-BANCO ZOGBI S/A x ANTONIO JOSE SOARES -"Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido no oficio, procedente da Comarca de Pato Branco, juntados aos autos."-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.

48.-ACAO DE INDENIZACAO-po-1435/2001-IRACEMA GARCIA VAZ x JOSE PEDROSO DE MORAES -Ao preparo das custas de intimacoes por AR, no prazo de cinco dias - R\$ 36,00, valor sujeito a atualizacao.-Adv. ADILSON LUIS FERREIRA, SOLANGE CANDIDA WUICIK e OSMANN DE OLIVEIRA.

49.-ACAO DE COBRANCA-ps-1535/2001-CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA CANDIDA II COND. II x DARCI DA SILVA -"Intime-se a parte autora para apresentar minuta do edital. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.

50.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-28/2002-BV FINANCEIRA S/A CR-DITO F. E INVESTIMENTO x NELSI ZARAN -Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal. -Adv. CRISTI-

ANE BELINATI G. LOPES.

51.-ACAO DE RECISAO DE CONTRATO-141/2002-FIAT LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ADEMIR JOSE FERRAZ -Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal. -Adv. RONALDO LIMA MACHADO.

52.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-154/2002-BANCO DIBENS S/A x CLAUDETE KOVANEI DE MEIRA -Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

53.-RESCISAO DE CONTRATO-po-194/2002-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANDRE SERAFIM FOSTATEI -Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal. -Adv. DANIELE JUNGLES DE CARVALHO.

54.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-372/2002-BANCO ITAU S/A x SIDNEY JUVENTINO -Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal. -Adv. ANDREIA VERANO.

55.-ACAO DE DESPEJO-404/2002-ESP. DE JOAO BONATO FILHO e outros x NILDA RAMOS MARQUES -Ao preparo das custas remanescentes, no prazo de cinco dias - R\$ 101,20, valor sujeito a atualizacao.-Adv. IVONE STRUCK.

56.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-489/2002-ANOBRIIL EXTRUSAO E ANODIZACAO DE ALUMINIO LTDA x ALUMIBEL COM. DE ALUMINIOS LTDA -"Subscreva o illustre procurador peticao retro."-Adv. JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS JUNIOR.

57.-ACAO DE INDENIZACAO-po-514/2002-MARCIA CARLOTA MUNIZ BARRETO TENORIO e outros x ANDREAS PLAZOTTA e outros- Juntado o instrumento procuratorio dos requeridos, voltem Adv. MAURICIO ANDRADE DO VALE e MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES.

58.-MEDIDA CAUTELAR-528/2002-MARCIA CARLOTA MUNIZ BARRETO TENORIO e outros x ANDREAS PLAZOTTA e outros- Doravante, o tramite deste processo corra junto aos autos principais. Adv. MAURICIO ANDRADE DO VALE.

59.-RESSARCIMENTO-ps-571/2002-CRISTIANE ZARONI e outros x ODETE TEREZINHA DE BARROS TORTATO -Acolho a emenda a inicial ... Para a audiência, a que deverão comparecer as partes, designo a data de 19 de maio de 2003, ... s 15 horas (CPC, art. 277). Nessa ocasião, ser tentada a conciliação e a parte r., não obtida esta, poder apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogada. Não se obtendo conciliação, seguir-se-, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, paragrafo 2º). Cite-se Promova-se o depósito das custas do sr. oficial de justica ... A parte autora, intime-se por seu advogado"-Adv. GABRIEL FERREIRA BIAGI.

60.-ACAO DE REVISAO DE CLAUSULAS-582/2002-THAIS CRISTINA DE OLIVEIRA BRAZ x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, trazendo a sua pertinencia e relevancia, a vista dos pontos controvertidos que deverao ser indicados. -Adv. ALEXANDRE C. LOBO PACHECO e EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS.

61.-ACAO DEC.NULIDADE ATO JUR.-po-614/2002-ILUMINARE PROJETOS E ILUMINACOES LTDA x UNIBANCO-UNIAO DE BANOS BRASILEIROS S/A- Cuida-se de revisional de contratos bancarios referentes a cheque especial (limite de credito em conta corrente) e emprestimo para cobertura de saldo devedor, bem como repeticao de indebito. Sopesadas as alegacoes das partes, restaram os seguintes pontos controvertidos: pratica de anatocismo; ilegalidade na cobranca monetaria pelo INPC; recebimento ou nao da importancia relativa ao contrato de emprestimo para cobertura de saldo devedor; repeticao de indebito. As partes sao legitimas e estao devidamente representadas; possuem interesse, e o pedido e juridicamente possivel, razao epla qual, presentes as condicoes da acao e os pressupostos processuais, declaro saneado o feito. Para elucidacao da controversia, suficiente e necessaria a producao da prova pericial tecnica contabil, o que, para tanto, nomeio o expert Carlos Galarda, concedendo-lhe o prazo de noventa dias para a apresentacao do laudo, depois de depositados seus honorarios. Concedo as partes o prazo de cinco dias para a apresentacao de quesitos. Assistentes Tecnicos deverao diligenciar nos autos independentemente de intimacao. Defiro a juntada de documentos, em caso de fato novo. Outras provas serao objeto de posterior apreciacao. Adv. LUCIANE M. SIGNORI e ELISA GOMES TORRES.

62.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-636/2002-ROBERTA DE CILIO CERVONE-ME x JORGE EDUARDO RINALDI -Ao interessado para manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal. -Adv. BRUNO CIDADE MORGADO.

63.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-785/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x NADIR DO NASCIMENTO- Indefiro a expedicao de oficio ao Detran/Pr., ... Outrossim, e de ser indeferido o requerimento de apreensao do bem pelos Comandos Gerais das Policias Estadual e Federal do Estado do Parana, ... Indefiro, ainda, por sua vez, o pedido de conversao do presente feito para acao de deposito, ... Adv. CRISMA-CLEYTON PAMPLONA.

64.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-786/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x IVEREZ RICARDO DUTRA -

Ao preparo das custas complementares do sr. oficial de justica, no prazo de cinco dias - R\$ 160,00, valor sujeito a atualizacao.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.

65.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-872/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOAO LUIZ LEVECK JUNIOR -Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.

66.-ACAO DE DESPEJO-905/2002-AFONSO RADICHEWSKI x LOREMI RODRIGUES -"Ao autor para manifestar-se sobre a contestacao e documentos juntados aos autos, no prazo legal."-Adv. MARCO ANTONIO LANGER e MARQUEZ HUDSON CORES.

67.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1022/2002-BANCO ITAU S/A x THAIS IANA E DE ALMEIDA -Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

68.-ACAO MONITORIA-1036/2002-BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A- BANSICREDI x MARIA LICA RAMOS RIM e outros -Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. MARCOS A. MALUCELLI.

69.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1058/2002-JOSE IRIO KINAKI x TALIT CRISTINA RIBEIRO KRONIT -Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal. -Adv. OTTO JOAO LYRA NETO.

70.-REINTEGRACAO DE POSSE-1084/2002-BANCO NACIONAL S/A x J.T.B TRANSPORTE LTDA e outros -Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal. -Adv. NATANOEL ZAHORCAK.

71.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1157/2002-CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S.C LTDA x ZENILDO LOCKS -Cite-se ... Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. ELTON SCHEIDT PUPO.

72.-ACAO DE INDENIZACAO-po-1161/2002-TERESINHA NEUSA SGANZERLA x MARISA LOJAS VAREJISTA LTDA -Ao autor para emendar e complementar a petição inicial, em todos os pontos indicados, cumpridamente, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284). -Adv. SANDRA M.CAVALCANTI DE LIMA.

73.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1162/2002-CESAR LUIZ LACERDA ABICALAFE x REINOLD STEPHANES JUNIOR -"Recebo os embargos, para discussão, com suspensão do curso da execução. "Intime-se" a parte embargada para impugnar, no prazo de dez dias."-Adv. ANISIO DOS SANTOS e KATIA REGINA LEITE.

74.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1171/2002-CMB COMERCIO DE VEICULOS LTDA x MARCOS PAULO SANTOS RIBEIRO -Cite-se ... Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO.

10.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
10ª VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 133/2002
JUIZ DE DIREITO: DR. GIVANILDO NOGUEIRA CON
JUIZ DE DIREITO: DR. FABIANA SILVEIRA KARAN

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LUIS FERREIRA	009	00843/1991
	035	01479/1999
ADRIANE FERNANDES	054	01471/2001
ADRIANO MUNIZ REBELLO	067	00585/2002
ALBERTO SILVA GOMES	042	01247/2000
ALCEU CONCEICAO MACHADO F	041	00970/2000
ALESSANDRO MOREIRA SACRAM	025	01552/1997
ALEXANDRE TADEU RIBEIRO B	016	01143/1995
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	015	00503/1995
	016	01143/1995
ANDRE DINIZ AFONSO COSTA	036	00412/2000
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	041	00970/2000
ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA	078	00929/2002
ANGELICA DUARTE MARTINSKI	075	00685/2002
ANTONIO EMERSON MARTINS 2	028	01309/1998
BLAS GOMM FILHO	005	02918/0000
CARLA FABIANA EVERS	061	00351/2002
CARLOS ALBERTO PEREIRA	016	01143/1995
CARLOS CESAR LESSKIU	064	00523/2002
CARLOS GILBERTO WARDE JUN	083	01161/2002
CARMEM LUCIA SILVEIRA RAM	035	01479/1999
CESAR AUGUSTO TERRA	077	00809/2002
CLAUDIO XAVIER PETRIYK	008	01287/1987
	003	02916/0000
CRISTIANE BELINATI G. LOPE	050	00873/2001
CRISTIANE BELINATI GARCIA	038	00587/2000
	079	00953/2002
	060	00253/2002
CRISTIANE FROZI POSSAPP B	023	01177/1997
DALVA FERREIRA CAMARGO	018	00609/1996
DANIEL HACHEM-FAX-225-246	029	00273/1999
DANIELE ESMANHOTTO	046	00201/2001
DANIELE JUNGLES DE CARVAL	072	00655/2002
DAVID DEUTSCHER	069	00621/2002
DIRCEU APARECIDO VIEIRA	011	00734/1993
DJANIR PEDRO PALMEIRA	044	00069/2001

EDGAR LENZI 053 01091/2001
 054 01471/2001
 EDGARD KATZWINKEL JUNIOR- 041 00970/2000
 EDNAN MARTINZEZ BASTOS 018 00609/1996
 ELDES MARTINHO RODRIGUES 016 01143/1995
 ELIANA VERAS CALDEIRA S 012 00785/1993
 ELIAQUIM SOARES DE QUEIRO 045 00131/2001
 ELIAS ED MISKALO 011 00734/1993
 ERON ABBOUD 002 02915/0000
 EURICO ORTIS DE LARA FILH 036 00412/2000
 EVARISTO ARAGAO FERREIRA 037 00514/2000
 FABIOLA P.CORDEIRO FLEISC 015 00503/1995
 016 01143/1995
 FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE 040 00908/2000
 FERNANDO AUGUSTO SPERB 041 00970/2000
 FERNANDO JOSE STOCCO 021 00693/1997
 FERNANDO STOCCO 021 00693/1997
 FRANCISCO UBIRAJARA CAMAR 011 00734/1993
 GABRIEL ANTONIO H.NEIVA L 004 02917/0000
 GELSON BARBIERI 016 01143/1995
 GENESIO TAVARES-FAX-256-2 001 02209/0000
 GISELE PAKULSKI OLIVEIRA 024 01230/1997
 GLAUCIO C. SILVA MOLINO 053 01091/2001
 GUSTAVO RIBEIRO LANGOWSKI 074 00675/2002
 HENRIQUE SCHNEIDER NETO-3 065 00543/2002
 HUGO MARTINS KOSOP 010 00871/1992
 IVAN PAROLIN FILHO 071 00649/2002
 JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU 067 00585/2002
 JEAN CARLO LEECK 021 00693/1997
 021 00693/1997
 JIOMAR JOSE TURIN 018 00609/1996
 JOAO BATISTA DE ARRUDA JU 032 00907/1999
 JOAO CARLOS DE MACEDO 063 00475/2002
 JOAO LUIZ WAHL DE ARAUJO 076 00791/2002
 JOAO SOARES DOS REIS 058 00103/2002
 JOEL MACEDO SOARES PEREIR 062 00377/2002
 JORGE LUIZ KOSOP NETO 010 00871/1992
 JORGE MIGUEL PILOTO NETTO 034 01431/1999
 JOSE CARLOS BUSATTO-322-0 010 00871/1992
 JOSE DO CARMO BADARO 068 00618/2002
 044 00069/2001
 JOSE PAULO GRANERO PEREIR 043 00017/2001
 JOSE TORQUATO SOBRINHO 026 00124/1998
 JOSIANE FRUET BETTINI LUP 031 00361/1999
 JOSUE DYONISIO HECKE 016 01143/1995
 JULIO ALENCASTRO VEIGA FI 010 00871/1992
 KARIM MAHMUD DA MAIA ABOU 045 00131/2001
 KATIE F. CARLESSE 053 01091/2001
 LEONEL DA ROSA VIEIRA 055 01560/2001
 LEONEL TREVISAN JUNIOR 030 00320/1999
 LUCIANA BERRO 051 01009/2001
 LUCIANA PIGATTO MONTEIRO 076 00791/2002
 LUCIANA SEZANOWSKI- 223- 056 00022/2002
 LUIS GONZAGA MOREIRA CORR 042 01247/2000
 LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA- 081 01011/2002
 LUIZ BRESOLIN 016 01143/1995
 016 01143/1995
 LUIZ CARLOS CHECOZZI 015 00503/1995
 016 01143/1995
 LUIZ CARLOS DA ROCHA-352- 019 00483/1997
 LUIZ CARLOS FABRIS 062 00377/2002
 LUIZ FERNANDO QUEIROZ 007 29515/1986
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 068 00618/2002
 LUIZ HECKE 013 00029/1994
 MAFUZ A.ABRAO-233-2362 015 00503/1995
 MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS 017 00211/1996
 MANOEL BORBA DE CAMARGO 011 00734/1993
 MANOEL CARLOS DA SILVA-22 033 01071/1999
 MARCELO TESHEINER CAVASSA 025 01552/1997
 080 00954/2002
 MARCIA S. BADARO 044 00069/2001
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 066 00560/2002
 MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 006 02919/0000
 MARCOS MONTENEGRO DE OLIV 031 00361/1999
 MARGARETH ZANARDINI-FAX-2 020 00679/1997
 MARIANA CARVALHO WAIHRICH 071 00649/2002
 070 00647/2002
 MARIANA DE OLIVEIRA FRANC 069 00621/2002
 069 00621/2002
 MARISA DA SILVA RESENDE C 008 01287/1987
 MARY HELENA VARASCHIN 033 01071/1999
 MIGUEL CAVALI MIRANDA 023 01177/1997
 MOZART KRIEGER 021 00693/1997
 MOZART PIZZATTO ANDREOLLI 009 00843/1991
 NATANAEL ZAHORCAK 014 00219/1994
 NEIMAR BATISTA 074 00675/2002
 NELSON ANTONIO GOMES JUNI 057 00047/2002
 NEY ROSA BITTENCOURT 031 00361/1999
 NOEMI T. VIANNA MARCHIORI 075 00685/2002
 ORLANDO AMERICO GONCALVES 014 00219/1994
 OSCAR FLEISCHFRESSER 012 00785/1993
 012 00785/1993
 OSVALDO FONSECA BROCA 44 015
 00503/1995
 PATRICIA MENDONCA FARIA 036 00412/2000
 PAULINO ANDREOLLI-FAX-335 009 00843/1991
 PAULO ROBERTO FADEL 015 00503/1995
 016 01143/1995
 PAULO VINICIUS B. MARTINS 069 00621/2002
 PEDRO VIEIRA CESAR 048 00421/2001
 PRISCILA GEZISKI 056 00022/2002
 REGIANE MARIA S.MORESCO 020 00679/1997
 RENATO CORDEIRO DA SILVA 046 00201/2001
 RITA DE CASSIA HOSTINS 046 00201/2001
 ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA 039 00639/2000
 ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR 022 00747/1997
 ROBERTO OLIVEIRA GUIMARAE 023 01177/1997
 RODOLFO S.DE ALMEIDA 036 00412/2000
 ROGERIO DE SOUZA CHEDID 038 00587/2000
 ROMUALDO PAESE 027 00615/1998
 RONALDO LIMA MACHADO 027 00615/1998
 RUY RIBEIRO 082 01148/2002
 SANDRA CRISTINA MAIA 015 00503/1995

SERGIO DE MACEDO SALDANHA 019 00483/1997
 SIDNEY MARCOS MIRANDA 052 01021/2001
 059 00207/2002
 SILVIA CRISTINA XAVIER GL 049 00709/2001
 SILVIANI IWERTSON BARONE 024 01230/1997
 SIMONE ROCHA DE CRISTO LE 019 00483/1997
 SUSEN K. CARCENERI ZENI 015 00503/1995
 SUZEN KAREN CARCENERI ZEN 016 01143/1995
 TARCISIO ARAUJO KROETZ 015 00503/1995
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 047 00301/2001
 TELMA ELIZE MIOTO ANDREOL 024 01230/1997
 VALDEREZ M.PACHECO(CUR.ES 040 00908/2000
 026 00124/1998
 VANESSA FALAVINHA FROHLIC 012 00785/1993
 VITORIO KARAN 017 00211/1996
 WILSON CARLOS PASSOS BARB 073 00656/2002

1.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-2209/0000-CENI TEREZINHA GLISNKI DIAS x JAIME ESTEVES GIL DIAS -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R\$.609,00 -Adv. GENESIO TAVARES-FAX-256-2240-

2.-INDENIZACAO-2915/0000-CAMPOS & HAUER x CASAMORO EMPREENDIMENTOS S/A -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R\$.609,00 -Adv. ERON ABBOUD-

3.-BUSCA E APREENSAO-2916/0000-HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO x DANIEL DIAS -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R\$.378,00 -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRIYK-

4.-BUSCA E APREENSAO-2917/0000-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOSE MANOEL DIAS -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R\$.609,00 -Adv. GABRIEL ANTONIO H.NEIVA LIMA FILHO-

5.-BUSCA E APREENSAO-2918/0000-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A-BANESPA x JOSICLER SOARES VIEIRA -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R\$. 336,00-Adv. BLAS GOMM FILHO-

6.-BUSCA E APREENSAO-2919/0000-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x CARLOS ALBERTO LEMONI MARTINS -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R\$. 483,00-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

7.-DESPEJO-29515/1986-ESSENE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x LIBIA PATRICIA PERALTA AGUDELO -Vistos e examinados... Homologo por sentença para que produza seus juridicos e legais efeitos o acordo extrajudicial firmado entre as partes no dia 25_/06_/2002, motivo pelo qual com fundamento no inciso II do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, DECLARO SUSPENSA a presente acao ate o integral cumprimento da obrigacao ora pactuada. Custas de lei. PRI.-Adv. LUIZ FERNANDO QUEIROZ-

8.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1287/1987-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x LEO-POLDO VICIOSO GARCIA-I- Vista ao credor para, no prazo de dez dias, manifestar-se a respeito do contido na peticao de folhas 32 a 38. Adv. CLAUDIO XAVIER PETRIYK e MARI-SA DA SILVA RESENDE CASINI-

9.-ORDINARIA-843/1991-SOCIEDADE CONST.CIDADELA LTDA x FIBRASIL IND.COM.FIBRAS LTDA -Vistos e examinados... Diante do contido no petitorio retro, com fundamento no inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o presente processo sem julgamento do merito. Existindo solicitacao, devolvam-se os documentos a parte autora, mediante copia e certidao nos autos. De-se baixa na distribuicao.Diligencias necessarias, arquivando-se oportunamente.-Adv. ADILSON LUIS FERREIRA, PAULINO ANDREOLLI-FAX-335-2665 e MOZART PIZZATTO ANDREOLLI-335-2665-

10.-ORDINARIA-871/1992-TELMO MARQUADT E S/M x ENCOL S.A -Vistos e examinados... Diante do contido no petitorio retro, com fundamento no inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o presente processo sem julgamento do merito. Existindo solicitacao, devolvam-se os documentos a parte autora, mediante copia e certidao nos autos. De-se baixa na distribuicao.Diligencias necessarias, arquivando-se oportunamente.-Adv. HUGO MARTINS KOSOP, JORGE LUIZ KOSOP NETO, JOSE CARLOS BUSATTO-322-0210 e JULIO ALENCASTRO VEIGA FILHO-

11.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-734/1993-CLEONICE DE LIMA ALBERTI x IVAHY ALBERTI-A PARTE INTERESSADA PARA RETIRAR CARTA DE ADJUDICACAO, EM CINCO DIAS-Adv. RODRIGO AJUS

12.-VENDA JUDICIAL-785/1993-AUZENI LUIZ DA SILVA SAMPAIO x REDE FERROVIARIA FEDERAL S.A-I- O recurso de apelaao interposto pela Curadoria Especial e intempestivo. Isto porque, conforme se denota pela certidao de fls. 41-verso os autos foram em carga no dia 11 de novembro de 2001 e devolvidos somente 01 de fevereiro, tendo o prazo para interposicao findado em 05 de dezembro. II- De outra parte, entendemos inexistir interesse recursal na medida em que nao houve qualquer sucumbencia para o litisdenunciado. III- Diante do exposto, entendemos pela nao admissibilidade do recurso

da Curadoria Especial. IV- Determino a remessa dos presentes autos para o e. Tribunal de Justica-Adv. OSCAR FLEISCHFRESSER, VANESSA FALAVINHA FROHLICH, ELIANA VERAS CALDEIRA SALMON e OSCAR FLEISCHFRESSER-

13.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-29/1994-ALCIDES LUCÇA E OUTROS x DORVALINA MARIA DA LUZ LUCÇA -Defiro os pedidos de fls. 34; Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada.-Adv. LUIZ HECKE-

14.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-219/1994-BANCO NACIONAL S/A x CAMOES PAINES PUBLIC.LTDA & OUTRO -A parte autora para retirar officio, em cinco dias.-Adv. NATANAEL ZAHORCAK e ORLANDO AMERICO GONCALVES-

15.-INDENIZACAO-503/1995-ADELIA RAQUEL BORTOLINI e outros x ESP.CARMEN SILVIA DEMARIO CALDAS e outros -Recebo o recurso de fls. 923/932, nos efeitos Suspensivo e Devolutivo.A parte Contrária.-Adv. MAFUZ A.ABRAO-233-2362, OSVALDO FONSECA BROCA 044 942.17.58, LUIZ CARLOS CHECOZZI, SUSEN K. CARCENERI ZENI, PAULO ROBERTO FADEL, FABIOLA P.CORDEIRO FLEISCHFRESSER, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, TARCISIO ARAUJO KROETZ e SANDRA CRISTINA MAIA-

16.-REPARACAO DE DANOS-1143/1995-WANILDA MENDES PINHEIRO e outros x MORETTI FRANCA CASTRO LTDA-DEFIRO OS PEDIDOS DE FLS. 388, PELO PRAZO DE 60 DIAS-Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, LUIZ BRESOLIN, GELSON BARBIERI, LUIZ BRESOLIN, PAULO ROBERTO FADEL, JOSUE DYONISIO HECKE, LUIZ CARLOS CHECOZZI, SUZEN KAREN CARCENERI ZENI, ALEXANDRE TADEU RIBEIRO BARBOSA, ELDES MARTINHO RODRIGUES, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS e FABIOLA P.CORDEIRO FLEISCHFRESSER-

17.-COBRANCA-211/1996-COND.EDIFICIO VALENCIA x TANIA MARIA WERNECK FERREIRA e outros -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00 _____, em cinco dias.-Adv. MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS e VITORIO KARAN-

18.-REIVINDICATORIA-609/1996-AUGUSTO CESAR BRANDT x ANTONIO SOARES e outros -A parte autora para retirar officio, em cinco dias.-Adv. JIOMAR JOSE TURIN, DALVA FERREIRA CAMARGO e EDNAN MARTINZEZ BASTOS-

19.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-483/1997-ERNESTO JOSE BORSATO x ANTONIO JOSE M.ALBUQUERQUE e outros -Vistos e examinados...I-Intime-se as partes para manifestacao no prazo de cinco dias sobre o contido no officio de fls.... II-Demais diligencias necessarias.-Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE, LUIZ CARLOS DA ROCHA-352-2243 e SERGIO DE MACEDO SALDANHA-

20.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-679/1997-ERVAN TECIDOS DA MODA LTDA x SANDRA MARA NETO VIANNA-Nao ha duvidas ou contradicoes na decisao atacada. Deixo pois de receber os embargos de declaracao-Adv. REGIANE MARIA S.MORESCO e MARGARETH ZANARDINI-FAX-223-3171-

21.-REPARACAO DE DANOS-693/1997-UNIT LOCADORA DE VEICULOS LTDA x HERMENIGILDO KUZMA -Vistos... Considerando que o presente encontra-se paralisado por não ter sido encontrado bens penhoráveis, e o disposto no item 5.8.12 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, determino o arquivamento dos presentes autos.-Adv. FERNANDO STOCCO, JEAN CARLO LEECK, MOZART KRIEGER, FERNANDO JOSE STOCCO e JEAN CARLO LEECK-

22.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-747/1997-DIBENS LEASING S/A x UNIVERTALUR AGENCIA DE TURISMO LTDA e outros -Vistos... Considerando que o presente encontra-se paralisado por não ter sido encontrado bens penhoráveis, e o disposto no item 5.8.12 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, determino o arquivamento dos presentes autos.-Adv. ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-1177/1997-GREEN CARD S/A x GUIA VEICULOS LTDA -DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 69 _____, AGUARDE-SE PELO PRAZO DE 120 DIAS.-Adv. MIGUEL CAVALI MIRANDA, CRISTIANE FROZ ZI POSSAPP BEIS e OBERTO OLIVEIRA GUIMARAES-ap. 848/96

24.-INDENIZACAO-1230/1997-SAMIRA MANSOUR x TELEPAR -TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A-DIGAM AS PARTES QUANTO AO LAUDO PERICIAL, PRAZO LEGAL-Adv. GISELE PAKULSKI OLIVEIRA RAMOS, TELMA ELIZE MIOTO ANDREOLI e SILVIANI IWERTSON BARONE-

25.-APREENSAO E DEPOSITO-1552/1997-VOLKSWAGEN SERVICOS S/A x RUI IVANES GEHRES -A parte autora para retirar officio, em cinco dias.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO-

26.-MONITORIA-124/1998-EXTRATIVA DE AREIA MIRAGE LTDA x VALDECIR GISLON-AO EXEQUENTE QUANTO A CERTIDAO RETRO, EM CINCO DIAS-Adv. JOSE TORQUATO SOBRINHO e VALDEREZ M.PACHECO(CUR.ESPECIAL)-

27.-REINTEGRACAO DE POSSE-615/1998-FIAT LEASING S.A. x LUIZ HENRIQUE CASSARI -Vistos e examinados...Diante do contido no petitorio retro, DECLARO

EXTINTO o presente processo com julgamento do merito o que faco com fundamento no inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil. Existindo solicitacao, devolvam-se os documentos a parte autora, mediante copia e certidao nos autos. De-se baixa na distribuicao.Diligencias necessarias, arquivando-se oportunamente-Adv. RONALDO LIMA MACHADO e ROMUALDO PAESE-

28.-COBRANCA-1309/1998-COND.CONJ.RES.VILAS NOVAS 1 x EUCLIDES GARZON -Manifeste-se a parte autor/ Exequente sobre o contido na certidao do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS 225.57.93-

29.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-273/1999-BANCO BRADESCO S.A. x NEREU JULIANI DA SILVA e outros -A parte autora para retirar officio, em cinco dias.-Adv. DANIEL HACHEM-FAX-225-2465-

30.-REINTEGRACAO DE POSSE-320/1999-PONTUAL LEASING S/A x EDUARDO ALVES DE CARVALHO -A parte autora para retirar officio, em cinco dias.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

31.-MONITORIA-361/1999-ISDRALIT IND.COM.LTDA -GRUPO ISDRA x UNIDOS MATERIAIS DE CONSTRUCOES & FERRAGENS LTDA -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00 _____, em cinco dias.-Adv. NEY ROSA BITTENCOURT, JOSIANE FRUET BETTINI LUPION e MARCOS MONTENEGRO DE OLIVEIRA-

32.-ALVARA-907/1999-JAIRO ARAO DA CRUZ x ESTE JUIZO -Vistos e examinados... Diante do contido no petitorio retro, com fundamento no inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o presente processo sem julgamento do merito. Existindo solicitacao, devolvam-se os documentos a parte autora, mediante copia e certidao nos autos. De-se baixa na distribuicao.Diligencias necessarias, arquivando-se oportunamente.-Adv. JOAO BATISTA DE ARRUDA JUNIOR-

33.-INDENIZACAO-1071/1999-VERA CRUZ SEGURADORA S.A x CAROLINA MIRIAN RICHTER-...Posto isso, julgo procedente o pedido inicial formulado pela parte requerente, condenando a parte requerida ao pagamento e R\$ 7.900,14, com incidencia da correcao monetaria (decreto 1544/95), devendo ser aplicado os juros de mora de 0,5% ao mes desde a data do desembolso.Condenado ainda, a parte postulada ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios ao defensor da parte requerente,estes fixados em 15% sobre o valor da condenacao, com fundamento legal no par. 3º do art. 20 do CPC, atendidos o grau e zelo do profissional, a natureza e importancia da causa-Adv. MANOEL CARLOS DA SILVA-222-1363 e MARY HELENA VARASCHIN-

34.-BUSCA E APREENSAO-1431/1999-OBJETIVA ADM.CONSORCIOS S/C LTDA x CLAUDIA VITORIA GAVA -I- AOP PREPARO DAS CUSTAS DE EXECUCAO.R\$ 336,00 _____RECOLHER GUIA OFICIAL DE JUSTICA, EM CINCO DIAS-II- CITE-SE O DEVEDOR PARA, NO PRAZO DE 24H, PAGAR OU NOMEAR BENS A PENHORA, SOB AS PENAS DO ART. 659 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. -Adv. JORGE MIGUEL PILOTO NETTO-

35.-ORDINARIA-1479/1999-EDITAL PUBLICACOES & REPRES.COMERCIAIS S/C LTDA x EDITARE REPRES.COMERCIAL LTDA e outros-I- Consultando os autos integrantes do caderno processual, bem como o contido integrante do ato decisório final e ainda, os posteriores embargos declaratorios interpostos pela parte litigantes, nao ha embargos na sentença. Recebo os embargos e nego acolhimento, sendo que a insatisfacao da embargante refere-se aos fundamentos da decisao, devendo buscar os meios adequados-Adv. CARMEM LUCIA SILVEIRA RAMOS-2543074 e ADILSON LUIS FERREIRA-

36.-INDENIZACAO-412/2000-ROSEL CORSI JUNIOR x FLAVIO JOSE FINGER-AS PARTES SOBRE OS QUESITOS COMPLEMENTARES NO PRAZO LEGAL-Adv. EURICO ORTIS DE LARA FILHO, RODOLFO S.DE ALMEIDA, ANDRE DINIZ AFONSO COSTA e PATRICIA MENDONCA FARIA-

37.-EXECUCAO HIPOTECARIA-514/2000-BANCO ITAU S/A x MARCIO PALADINO MESQUITA-MANIFESTE-SE O REQUERIDO QUANTO A PETICAO DE FLS. 114-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-NORBERTO TREVISAN BUENO

38.-REINTEGRACAO DE POSSE-587/2000-BMG LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL x GILSON ANGULSKI -VISTOS E EXAMINADOS...DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 151, item I. Intime-se a autora intimada a devolver o bem apreendido e descrito na inicial.-Adv. CRISTIANE BELINATTI GARCIA LOPES e ROGERIO DE SOUZA CHEDID-

39.-BUSCA E APREENSAO-639/2000-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ALUANI ASSUMPCÃO -Vistos e examinados... Diante do contido no petitorio retro, com fundamento no inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o presente processo sem julgamento do merito. Existindo solicitacao, devolvam-se os documentos a parte autora, mediante copia e certidao nos autos. De-se baixa na distribuicao.Diligencias necessarias, arquivando-se oportunamente.-Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

40.-RESOLUCAO DE CONTRATO-908/2000-SANTANDER NOROESTE LEASING ARREND.MERCANTIL S/A x JORGE PEREIRA CAVALCANTI -I- Conforme a nova redacao do

art. 331 do CPC, determine a intimação das partes a informarem, em 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de conciliação. II-Em igual prazo, e sem prejuízo da determinação supra, intimem-se as partes a que especifiquem, justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. III-Apos, tornem conclusos para o impulso processual adequado conforme as circunstâncias evidenciadas. IV-Intimem-se. Diligências necessárias -Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e VALDEREZ M.PACHECO(CUR.ESPECIAL)-

41.-MEDIDA CAUTELAR-970/2000-HAFIL EMPREENDIMENTOS LTDA e outros x C.R. ALMEIDA S/A-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES...DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos nos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, para o fim de, sanando as obscuridades apontadas, REVOGAR os itens I e II do despacho de folhas 1748, ESTABELCENDO como sendo a requerida C.R. ALMEIDA S/A-Engenharia e Construção, nos autos devidamente qualificada, a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais relativos aos quesitos complementares por ela formulados, determinando que ela seja intimada a depositar o valor dos respectivos honorários no prazo de quinze dias sob pena de ser reputadas como desistente quanto a produção da prova complementar em questão e ESCLARECENDO, com relação ao contido no item III da decisão objurgada, que o que não ocorreu até a presente data foi a efetivação da medida preparatória-Adv. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR-253-7986-, ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO FILHO, FERNANDO AUGUSTO SPERB e ANDRÉ LUIZ BONAT CORDEIRO-

42.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1247/2000-BANCO BANDEIRANTES S/A x RICARDO DINIZ CORREIA DE ALMEIDA -Vistos e examinados...Homologo por sentença para que produza efeitos jurídicos e legais, o acordo extrajudicial de fls.26/28, firmado entre as partes no dia.11/04/2002 motivo pelo qual com fundamento no artigo 792 do Código de Processo Civil, DECLARO SUSPENSÃO a presente execução até o integral cumprimento da obrigação pactuada.De-se baixa na distribuição somente após o preparo das custas.Custas de lei.-Adv. LUIS GONZAGA MOREIRA CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES-

43.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-17/2001-DIBENS LEASING S/A ARREND. MERCANTIL x JOSE MARIA DE CARVALHO -Manifeste-se o requerente quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias, sob as penas da lei-Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA-

44.-EMBARGOS A EXECUCAO-69/2001-ELIA BUENO DE BARROS x OSMARIO LOPES DOS SANTOS -Recebo o recurso de folhas 117/128 nos efeitos Suspensivo e Devolutivo.A parte Contrária.-Adv. DJANIR PEDRO PALMEIRA, JOSE DO CARMO BADARO e MARCIA S. BADARO-ap.537/00

45.-COBRANCA-131/2001-CONDOMINIO EDIFICIO VALENTE XXII x WALDIR JOSE PACHER e outros -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. KARIM MAHMUD DA MAIA ABOU FARES e ELIAQUIM SOARES DE QUEIROZ-

46.-REPARAÇÃO DE DANOS-201/2001-EROTILDES PEREIRA DOS SANTOS x COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO-EXTRA SUPERM...-Isto posto e considerando o mais que dos autos consta JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e condeno a re a indenizar a autora no montante de R\$ 20.000,00, fixado na fundamentação, devido ao abalo moral lhe causado. Condeno a re no pagamento das custas processuais.Condenado ainda a re a pagar ao patrono da autora honorários que fixo em 15% do valor de indenização arbitrado, atendendo a complexidade e labor que causa exigiu-dv. RENATO CORDEIRO DA SILVA, RITA DE CÁSSIA HOSTINS e DANIELE ESMANHOTTO-

47.-RESOLUÇÃO DE CONTRATO-301/2001-UNIBANCO LEASING S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL x CACI-PORÉ ZAMBONI -Vistos e examinados... Diante do contido no petitorio retro, com fundamento no inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o presente processo sem julgamento do merito. Existindo solicitação, devolvam-se os documentos a parte autora, mediante cópia e certidão nos autos. De-se baixa na distribuição.Diligências necessárias, arquivando-se oportunamente. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

48.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-421/2001-AGROPEL-AGROINDUSTRIAL PERAZZOLI x JOAO SUARES DA CUNHA -DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 49, AGUARDE-SE PELO PRAZO DE 30 DIAS.-Adv. PEDRO VIEIRA CESAR-

49.-ALVARA-709/2001-ADRIANA DOS SANTOS AMARAL x O JUIZO-Vistos e examinados...Considerando os fundamentos do pedido, defiro o pedido de expedição de alvará...Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER GLASSER-

50.-DEPOSITO-873/2001-BV FINANCEIRA S/A.- CFI x SEBASTIAO RODRIGUES -Vistos e examinados...Diante do contido no petitorio retro, DECLARO EXTINTO o presente processo com julgamento do merito o que faço com fundamento no inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil. Existindo solicitação, devolvam-se os documentos a parte autora, mediante cópia e certidão nos autos. De-se baixa na distribuição.Diligências necessárias, arquivando-se oportunamente-Adv. CRISTIANE BELINATI G.LOPES-

51.-RESOLUÇÃO DE CONTRATO-1009/2001-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCO ANTONIO DE SOUZA -Vistos e examinados... Diante do contido no petitorio retro, com fundamento no inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o presente processo sem julgamento do merito. Existindo solici-

tação, devolvam-se os documentos a parte autora, mediante cópia e certidão nos autos. De-se baixa na distribuição.Diligências necessárias, arquivando-se oportunamente.-Adv. LUCIANA BERRO-

52.-BUSCA E APREENSAO-1021/2001-OBJETIVA ADMINISTRADORA E CONSORCIOS S.C LTDA x RAFAEL GILSON -Vistos e examinados...Diante do contido no petitorio retro, DECLARO EXTINTO o presente processo com julgamento do merito o que faço com fundamento no inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil. Existindo solicitação, devolvam-se os documentos a parte autora, mediante cópia e certidão nos autos. De-se baixa na distribuição.Diligências necessárias, arquivando-se oportunamente-Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

53.-ORDINARIA-1091/2001-LOPES RIBEIRO CONFECÇÕES LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Digam as partes, quanto os honorários do perito, R\$ 500,00, em duas parcelas de R\$ 250,00.-Adv. KATIE F. CARLESSE, EDGAR LENZI e GLAUCIO C. SILVA MOLINO-

54.-DECLARATORIA-1471/2001-PAMPER-COM.DE MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA x G.V. NEVES & CIA LTDA...Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente em parte o pedido, declarando nulos os títulos e os protestos, extinto o feito quanto a repetição de indebito, sem apreciação do merito, por inadequado o procedimento (art. 295, V, do CPC). Por derradeiro, tendo o autor sucumbido em grau mínimo, condeno o reu ao pagamento das custas do processo, e honorários advocatícios que, na forma do artigo 20, par. 3º do CPC, fixo em 10% do valor atribuído a causa, considerando que, não obstante o zelo e dedicação do advogado da autora, o pedido não foi contestado-Adv. EDGAR LENZI e ADRIANE FERNANDES-

55.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-1560/2001-ISMAIL APARECIDO MARCELINO x H.S.B.C. BANK BRASIL S/A -Vistos e examinados... Diante do contido no petitorio retro, com fundamento no inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o presente processo sem julgamento do merito. Existindo solicitação, devolvam-se os documentos a parte autora, mediante cópia e certidão nos autos. De-se baixa na distribuição.Diligências necessárias, arquivando-se oportunamente.-Adv. LEONEL DA ROSA VIEIRA-

56.-BUSCA E APREENSAO-22/2002-CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA x ANDERSON GUTIERRES DE OLIVEIRA -Vistos e examinados... Diante do contido no petitorio retro, com fundamento no inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o presente processo sem julgamento do merito. Existindo solicitação, devolvam-se os documentos a parte autora, mediante cópia e certidão nos autos. De-se baixa na distribuição.Diligências necessárias, arquivando-se oportunamente. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-223-5305 e PRISCILA GEZISKI-

57.-DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-47/2002-SOTTO MAIOR IMOVEIS LTDA e outros x ERNESTO BEILICH -Vistos e examinados... Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo extrajudicial firmado entre as partes no dia 12/09/2002 motivo pelo qual com fundamento no inciso II do artigo 265 do Código de Processo Civil, DECLARO SUSPENSÃO a presente execução até o integral cumprimento da obrigação ora pactuada. Custas de lei. PRI.-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

58.-DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-103/2002-RAMIRO FARIAS MARTINS x UNIVERSAL A.EM CONDOMINIOS S/A LTDA e outros -Vistos e examinados... Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo extrajudicial firmado entre as partes no dia 02/05/02,motivo pelo qual com fundamento no inciso II do artigo 265 do Código de Processo Civil, DECLARO SUSPENSÃO a presente execução até o integral cumprimento da obrigação ora pactuada. Custas de lei. PRI.-Adv. JOAO SOARES DOS REIS-

59.-BUSCA E APREENSAO-207/2002-CIPASA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA S/C x PAULINA DE FATIMA SILVEIRA-AO AUTOR SOBRE A DEVOLUCAO DA PRECATORIA, EM CINCO DIAS-Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

60.-BUSCA E APREENSAO-253/2002-FINANCEIRA ALFA S/A x RUBEMAR BARBOSA DOS REIS -Vistos e examinados... Diante do contido no petitorio retro, com fundamento no inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o presente processo sem julgamento do merito. Existindo solicitação, devolvam-se os documentos a parte autora, mediante cópia e certidão nos autos. De-se baixa na distribuição.Diligências necessárias, arquivando-se oportunamente. -Adv. CRISTIANE BELINATTI GARCIA LOPES-

61.-BUSCA E APREENSAO-351/2002-OUROPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS x ROQUE JOAO RIBEIRO SILVA -Vistos e examinados... Diante do contido no petitorio retro, com fundamento no inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o presente processo sem julgamento do merito. Existindo solicitação, devolvam-se os documentos a parte autora, mediante cópia e certidão nos autos. De-se baixa na distribuição.Diligências necessárias, arquivando-se oportunamente.-Adv. CARLA FABIANA EVERS-

62.-REGISTRO DE TESTAMENTO-377/2002-JULIO CESAR BUSATO x CALMO QUEIROZ MACIEL -Vistos... Considerando que o testamento encontra-se perfeito em suas formalidades legais, não existindo vício externo que torne suspeito de nulidade ou falsidade e o parecer retro do Ministério Público, com fundamento nos arts.1.126 e 1.128 do CPC, determino o seu regular registro, arquivamento e cumprimento.Proceda-se o Sr. Escrivôo a remessa de cópia do testamento a repartição fiscal.Intime-se a testamentária nomeada para assinar , em 5

dias , o termo de testamentária.-Adv. JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO e LUIZ CARLOS FABRIS-

63.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-475/2002-ADRIANA NAUFEL WENK x VERIDIANA BUENO DE MAGALHAES e outros -Vistos e examinados...Diante do contido no petitorio retro, DECLARO EXTINTA a presente execução em razão da ocorrência do integral cumprimento, o que faço com fundamento no inciso I do art. 794 do Código de Processo Civil. Cumpra-se as determinações constantes do código de normas. Demais diligências necessárias.Custas de lei.-Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO-

64.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-523/2002-JOSEFINA DE LOURDES MARTINS DA SILVA x MANOEL INACIO DE PAULA e outros -Vistos... Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos a partilha de fls.35/37, ressalvados os direitos de terceiros. Recolhido o imposto devido, transitada em julgado a decisão, defiro a expedição de formal de partilha. -Adv. CARLOS CESAR LESSKIU-

65.-DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-543/2002-ALBINO BRUNO SCHEIL x ROBSON OLIVEIRA FERRAZ e outros -Vistos e examinados... Diante do contido no petitorio retro, com fundamento no inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o presente processo em relação aos requeridos JOSE TREVISAN e FATIMA DO ROCIPIO PINHEIRO TREVISAN, com julgamento do merito em razão da ocorrência da desistência, devendo prosseguir contra ROBSON OLIVEIRA FERRAZ.-Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO-322-3311-

66.-BUSCA E APREENSAO-560/2002-BANCO ITAU S/A x BALDUINO NORBERTO FILHO -Vistos e examinados...Diante do contido no petitorio retro, DECLARO EXTINTO o presente processo com julgamento do merito o que faço com fundamento no inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil. Existindo solicitação, devolvam-se os documentos a parte autora, mediante cópia e certidão nos autos. De-se baixa na distribuição.Diligências necessárias, arquivando-se oportunamente-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

67.-BUSCA E APREENSAO-585/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x LINCOLN MARÇAL BONINI -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00, em cinco dias.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

68.-COMINATORIA-618/2002-LUCI LUPINSKI x CINI CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA -I Conforme a nova redação do art. 331 do CPC, determine a intimação das partes a informarem, em 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de conciliação. II-Em igual prazo, e sem prejuízo da determinação supra, intimem-se as partes a que especifiquem, justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. III-Apos, tornem conclusos para o impulso processual adequado conforme as circunstâncias evidenciadas. IV-Intimem-se. Diligências necessárias -Adv. JOSE DO CARMO BADARO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 356.3631-

69.-EMBARGOS A EXECUCAO-621/2002-CONTINENTAL EMPREEND.IMOBILIARIOS E ADMINISTRACAO e outros x ABRA LOCAÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS e outros-DISPOSITIVO: Posto isso, afastado as preliminares de ilegitimidade ativa para a execução e impossibilidade jurídica do pedido, e julgo improcedente os embargos opostos. Por derradeiro, condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, tendo em vista a complexidade da demanda e o labor desenvolvido pelo patrono da embargada-Adv. MARIANA DE OLIVEIRA FRANCO ANTUNES, DAVID DEUTSCHER, MARIANA DE OLIVEIRA FRANCO ANTUNES e PAULO VINICIUS B. MARTINS JR.-ap.1051/97

70.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-647/2002-ZELI SALETE MENDES FERREIRA x MORADA REAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA -Vistos e examinados...Diante do contido no petitorio retro, DECLARO EXTINTO o presente processo com julgamento do merito o que faço com fundamento no inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil. Existindo solicitação, devolvam-se os documentos a parte autora, mediante cópia e certidão nos autos. De-se baixa na distribuição.Diligências necessárias, arquivando-se oportunamente-Adv. MARIANA CARVALHO WAIHRICH-

71.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-649/2002-ZELI SALETE MENDES FERREIRA x MORADA REAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e outros -Vistos e examinados... Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo extrajudicial firmado entre as partes no dia 24/07/2002, motivo pelo qual com fundamento no artigo 792 do Código de Processo Civil, DECLARO SUSPENSÃO a presente execução até o integral cumprimento da obrigação ora pactuada. Custas de lei. PRI.-Adv. MARIANA CARVALHO WAIHRICH e IVAN PAROLIN FILHO-

72.-BUSCA E APREENSAO-655/2002-BANCO ITAU S/A x MARCOS ANTONIO PRESA -Vistos e examinados... Diante do contido no petitorio retro, com fundamento no inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o presente processo sem julgamento do merito. Existindo solicitação, devolvam-se os documentos a parte autora, mediante cópia e certidão nos autos. De-se baixa na distribuição.Diligências necessárias, arquivando-se oportunamente. -Adv. DANIELE JUNGLES DE CARVALHO-

73.-DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-656/2002-GILBERTO

VIDAL GUERREIRO x CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO BRANDAO -Vistos e examinados... Diante do contido no petitorio retro, com fundamento no inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o presente processo sem julgamento do merito. Existindo solicitação, devolvam-se os documentos a parte autora, mediante cópia e certidão nos autos. De-se baixa na distribuição.Diligências necessárias, arquivando-se oportunamente.-Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOSA-

74.-CARTA DE SENTENÇA-675/2002-JOSE CARLOS ROCCON x JOAO CARLOS PETERS e outros -Vistos e examinados... Diante do contido no petitorio retro, com fundamento no inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o presente processo sem julgamento do merito. Existindo solicitação, devolvam-se os documentos a parte autora, mediante cópia e certidão nos autos. De-se baixa na distribuição.Diligências necessárias, arquivando-se oportunamente. -Adv. NEIMAR BATISTA e GUSTAVO RIBEIRO LANGOWSKI-

75.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-685/2002-CONSTRUTORA PINA LTDA x CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO BRANDAO -Vistos e examinados... Diante do contido no petitorio retro, DECLARO EXTINTA a execução em razão da ocorrência de integral pagamento, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a presente execução, autorizando a baixa na distribuição e desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial se requerido.—Adv. ANGELICA DUARTE MARTINSKI e NOEMI T. VIANNA MARCHIORI-

76.-EMBARGOS A EXECUCAO-791/2002-NEW HUBNER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA e outros x HELLER MAQUINAS OPERATRIZES IND.COM.LTDA -Vistos e examinados... Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo extrajudicial firmado entre as partes no dia 03/09/02, motivo pelo qual com fundamento no inciso II do artigo 265 do Código de Processo Civil, DECLARO SUSPENSÃO a presente execução até o integral cumprimento da obrigação ora pactuada. Custas de lei. PRI.-Adv. LUCIANA PIGATTO MONTEIRO e JOAO LUIZ WAHL DE ARAUJO-ap.117/02

77.-BUSCA E APREENSAO-809/2002-BANCO ZOGBI S/A x ROBINSON GONCALVES -Vistos e examinados... Diante do contido no petitorio retro, com fundamento no inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o presente processo sem julgamento do merito. Existindo solicitação, devolvam-se os documentos a parte autora, mediante cópia e certidão nos autos. De-se baixa na distribuição.Diligências necessárias, arquivando-se oportunamente. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

78.-MANDADO DE SEGURANÇA-929/2002-MARCUS VINICIUS COSTA x JOSE CAMPOS DE ANDRADE e outros -Vistos e examinados... Diante do contido no petitorio retro, com fundamento no inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o presente processo sem julgamento do merito. Existindo solicitação, devolvam-se os documentos a parte autora, mediante cópia e certidão nos autos. De-se baixa na distribuição.Diligências necessárias, arquivando-se oportunamente. -Adv. ANDRÉ LUIZ SAAD VIEIRA-

79.-BUSCA E APREENSAO-953/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x ALCIDES GUETTEN -Vistos e examinados... Diante do contido no petitorio retro, com fundamento no inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o presente processo sem julgamento do merito. Existindo solicitação, devolvam-se os documentos a parte autora, mediante cópia e certidão nos autos. De-se baixa na distribuição.Diligências necessárias, arquivando-se oportunamente. -Adv. CRISTIANE BELINATTI GARCIA LOPES-

80.-BUSCA E APREENSAO-954/2002-BANCO GENERAL MOTORS S/A x WILSON ROGERIO NEVES -Vistos e examinados... Diante do contido no petitorio retro, com fundamento no inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o presente processo sem julgamento do merito. Existindo solicitação, devolvam-se os documentos a parte autora, mediante cópia e certidão nos autos. De-se baixa na distribuição.Diligências necessárias, arquivando-se oportunamente. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

81.-BUSCA E APREENSAO-1011/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C.LTDA. x CELIO ALVES PEREIRA -Vistos e examinados... Diante do contido no petitorio retro, com fundamento no inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o presente processo sem julgamento do merito. Existindo solicitação, devolvam-se os documentos a parte autora, mediante cópia e certidão nos autos. De-se baixa na distribuição.Diligências necessárias, arquivando-se oportunamente.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-276-8142-

82.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1148/2002-SOLA BRASIL INDUSTRIA OPTICA LTDA x OPTIMA OPTICA E FOTOGRAFIAS LTDA -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00, em cinco dias.-Adv. RUY RIBEIRO-

83.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-1161/2002-MANOEL FRANCISCO PELUZZO NUNES e outros x BANCO ITAU S/A-DEFIRO O PRAZO DE 15 DIAS PARA REGULARIZACAO DO AUTOR PARA JUNTADA DE PROCURACAO DOS OUTORGANTES. II- APOS, CITE-SE O REU PARA RESPONDER OS TERMOS DA PRESENTE ACOA, PRAZO DE 15 DIAS-Adv. CARLOS GILBERTO WARDE JUNIOR-

11.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
 RELAÇÃO Nº144/2002 - 11ª VARA CÍVEL
 JUIZ DE DIREITO: DR. JEFFERSON A. JOHNSON

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA DE AQUINO	050	01328/2001
ADRIANA GLUCK CAMARGO	047	00871/2001
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	053	01371/2001
AIRTON SAVIO VARGAS	028	00361/2000
	022	01306/1999
ALAN CARLOS ORDAKOVSKI	046	00842/2001
ALCINIO LUIZ	072	00972/2002
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	037	00042/2001
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	023	01433/1999
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	014	00833/1998
ALINE FAGUNDES	051	01330/2001
ALMIR LAMIN	053	01371/2001
ALVARO PEDRO JUNIOR	004	00152/1993
AMADEU ALICE NETTO	024	01455/1999
AMANDO BARBOSA LEMES	012	00577/1998
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	006	01106/1995
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	018	00860/1999
ANDREA VERANO	038	00075/2001
ANDREZA CRISTINA BAGGIO T	050	01328/2001
ANDREZZA DUTRA CARNEIRO D	043	00640/2001
ANTONIO CELESTINO TONELOT	071	00935/2002
	019	00988/1999
	056	00242/2002
ANTONIO CELSO C DE ALBUQU	053	01371/2001
ANTONIO EMERSON MARTINS	010	00092/1997
	004	00152/1993
	079	01118/2002
ANTONIO PELLIZETTI	013	00654/1998
ARIEL VENTURA DE ANDRADE	063	00818/2002
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	040	00481/2001
ARLYVAN PROBST	003	00151/1993
AUGUSTINHO DA SILVA	011	00316/1997
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	011	00316/1997
AUREO SIMOES JUNIOR	078	01110/2002
BEATRIZ SANTI	055	01529/2001
BENEDITO DE PAULA	045	00834/2001
BERNARDO MOREIRA DOS SANT	033	01186/2000
CARLA FABIANA EVERS	070	00922/2002
CARLOS ALBERTO MOREIRA DE	041	00487/2001
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	012	00577/1998
CARMEN GLORIA ARIAGADA A	035	01282/2000
CESAR AUGUSTO TERRA	064	00832/2002
CESARIO GOMES DE TOLEDO	011	00316/1997
CHARLES DA SILVA RIBEIRO	034	01233/2000
CLAUDIA REGINATO ZARPELON	058	00622/2002
CLAUDINEI SZYMCKAK	043	00640/2001
CLAUDIO MARIANI BERTI	051	01330/2001
CLAUDIO XAVIER PETRYK	057	00558/2002
	011	00316/1997
CRISMACLEYTON PAMPLONA	073	01015/2002
CRISTINA MARIA SILVA FONS	039	00281/2001
DANIEL HACHEM	008	00219/1996
DARIO MILLEK	011	00316/1997
DIONIRA MARQUES SANTOS	028	00361/2000
DIVA RIBEIRO LIMA	029	00387/2000
DOUGLAS MARCEL PERES	023	01433/1999
DOUGLAS SEBASTIAO DE O. M	011	00316/1997
EDGARD C. DE ALBUQUERQUE	053	01371/2001
EDSON PINHEIRO DA SILVA	029	00387/2000
ELIANA DE FATIMA ZANFELIC	020	01067/1999
	033	01186/2000
ELISEU GARBIN	009	01406/1996
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	032	00838/2000
EMERSON LUIZ DE MELO	019	00988/1999
ERALDO LUIZ KUSTER	062	00777/2002
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	073	01015/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	040	00481/2001
FABIANA SILVEIRA	051	01330/2001
	076	01045/2002
FABIANE CAROL WENDLER	027	00263/2000
FABIANO BINHARA	033	01186/2000
FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA	001	27935/1980
FERNANDA DOS SANTOS RICCI	026	00142/2000
FERNANDA REIS ROSSATO	026	00142/2000
FERNANDA ROSSATO	026	00142/2000
FERNANDO FERNANDES	069	00872/2002
FERNANDO GUSTAVO KNOERR	026	00142/2000
FRANCISCO MACHADO DE JESU	030	00471/2000
GASTAO FERNANDO PAES DE B	071	00935/2002
	019	00988/1999
	056	00242/2002
GENESIO FELIPE DE NATIVID	006	01106/1995
GENESIO SELLA	016	00250/1999
GERCINO BETT JUNIOR	016	00250/1999
GILBERTO LUIZ DO AMARAL	040	00481/2001
GYSELE VIEIRA SILVA	037	00042/2001
HEITOR OTAVIO DE JESUS LO	006	01106/1995
HUGO MARTINS KOSOP	011	00316/1997
IDEANIR ERNESTI	017	00396/1999
IGOR LUBY KRAVITCHENKO	011	00316/1997
ILZE CURY	013	00654/1998
IRINEU PALMA PEREIRA	025	00001/2000
IVONE PAVATO BATISTA	041	00487/2001
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	064	00832/2002
JODETE DE SENA MARIA S. C	018	00860/1999
	010	00092/1997
	038	00075/2001
	021	01109/1999
	025	00001/2000
	030	00471/2000
	011	00316/1997
JOSE ALVES MACHADO	022	01306/1999
JOSE AMBROSIO DIAS FILHO	002	00094/1990

JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	068	00871/2002
	067	00870/2002
	065	00867/2002
	066	00868/2002
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	042	00605/2001
JOSEVAL JORGE PEDROSO DE	005	00791/1994
JULIANA BARBAR DE CARVALH	026	00142/2000
JULIANA MOTTER ARAUJO TOG	035	01282/2000
JULIANO MENEGUZZI DE BERN	072	00972/2002
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	012	00577/1998
JULIO MARTINS BARRADAS	074	01019/2002
JUNIA MARIA TAGUCHI	043	00640/2001
KARINA S. DE OLIVEIRA	079	01118/2002
KARINE CRISTINA DA COSTA	075	01043/2002
KARINE SIMONE POFAHL	051	01330/2001
	076	01045/2002
KATIA SCHLENKER ROVARIS	027	00263/2000
KEILE CRISTINA BIEZUS	045	00834/2001
LACIR GUARENGHI	007	01256/1995
LAURESDON DOS SANTOS	045	00834/2001
LEANDRO CABRERA GALBIATI	075	01043/2002
LEANDRO REIF D'ALCANTARA	024	01455/1999
LEONARDO DA COSTA	026	00142/2000
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	043	00640/2001
LEONEL STEVAN FILHO	051	01330/2001
LEONEL TREVISAN JUNIOR	006	01106/1995
LUCIA ANA LAZOF	052	01346/2001
LUCIANA BERRO	038	00075/2001
LUCIANE MARIA M. DE MELO	054	01383/2001
LUIZ ALBERTO GONCALVES	006	01106/1995
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	027	00263/2000
LUIZ FERNANDO DA ROSA PIN	034	01233/2000
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	054	01383/2001
LUIZ FERNANDO MOCELLIN	011	00316/1997
LUIZ GASTAO MOCELLIN	011	00316/1997
LUIZ GIL DE ALMEIDA	041	00487/2001
LUIZ GUSTAVO FRAGOSA DA S	037	00042/2001
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	040	00481/2001
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	020	01067/1999
MANOEL BORBA DE CAMARGO	045	00834/2001
MARCELO DINIZ CORDEIRO	040	00481/2001
MARCELO FABIANO GRESKIV	038	00075/2001
MARCELO TESHEINER CAVASSA	037	00042/2001
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	061	00722/2002
	036	00018/2001
	070	00922/2002
MARCOS ANTONIO ZAITTER	050	01328/2001
MARI KAKAWA	036	00018/2001
MARIA CAROLINA MACEDO	061	00722/2002
MARIA REGINA B. R. TEIXEI	012	00577/1998
MARIA WROBEL SCHATZ	021	01109/1999
MARILZA MATIOSKI	057	00558/2002
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	011	00316/1997
MIGUEL CAVALI MIRANDA	019	00988/1999
MOISES BATISTA DE SOUZA	075	01043/2002
MURILO CELSO FERRI	032	00838/2000
NELIO ANTONIO UZEYKA JUNI	044	00787/2001
	009	01406/1996
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	003	00151/1993
NELSON PASCHOALOTTO	073	01015/2002
NELSON SCARPIM JUNIOR	063	00818/2002
NELSON WALTER DA SILVA	031	00718/2000
NEY BRODBECK MAY	012	00577/1998
NORTON JOSE NASCIMENTO	036	00018/2001
ODECIO LUIZ PERALTA	061	00722/2002
	036	00018/2001
ODERICO JOAO TRENTINI	029	00387/2000
OKSANDRO GON-ALVES	048	00949/2001
	040	00481/2001
OSNILDO PACHECO JUNIOR	072	00972/2002
OSVALDO FRANCISCO GASPARI	024	01455/1999
OSVALDO CARVALHO DA SILVA	003	00151/1993
OTTO CARLOS POHL	026	00142/2000
PATRICY MILENA S. CALLIAR	026	00142/2000
PAULO GUILHERME PFAU	076	01045/2002
PAULO ROBERTO LEMOS DE JE	063	00818/2002
PAULO ROBERTO SILVEIRA	026	00142/2000
PEDRO GIROLAMO MACARINI	077	01070/2002
PEDRO PAULO PAMPLONA	018	00860/1999
RAFAEL AMBROSIO DIAS	002	00094/1990
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	027	00263/2000
RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE	049	01037/2001
REGINA MARIA S. LIMA	011	00316/1997
REGINA TANIA BORTOLI	048	00949/2001
RENATO DACILIO FLORES	053	01371/2001
RENATO RIBEIRO SCHMIDT	053	01371/2001
ROBERTA LIMA LORUSSO	060	00659/2002
ROBERTO FERREIRA FILHO	037	00042/2001
ROBERTO GRINES DA SILVA	059	00631/2002
ROBERTO MACHADO	005	00791/1994
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA	050	01328/2001
ROSANA MARIA FECCHIO	043	00640/2001
ROSANE CORDEIRO MITIDIERI	023	01433/1999
SAMANTHA ALBINI	035	01282/2000
SAMUEL IEGER SUSS	062	00777/2002
SANDRO MARCOS OGRYSKO	078	01110/2002
SANTINO SAGAI	080	01122/2002
SERGIO LUIZ FERNANDES	015	00965/1998
SIDNEY MARCOS MIRANDA	013	00654/1998
SILVIO BINHARA	033	01186/2000
SILVIO BRAMBILA	027	00263/2000
SIMONE REIS NASCIMENTO	060	00659/2002
SIMONE SANTIAGO DE MELLO	012	00577/1998
SOLANGE MARECKI PIO VIEIR	034	01233/2000
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	043	00640/2001
SUZANA GUIMARAES MARANHAO	026	00142/2000
TATIANA FEIO DE LEMOS GER	027	00263/2000
THEODORO KEPPEM FILHO	011	00316/1997
UBIRAJARA AYRES GASPARI	024	01455/1999
VALERIA CARAMURU CICARELL	014	00833/1998
VALERIA CORTES CHAVES FRA	012	00577/1998
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	041	00487/2001
VINICIUS DE ANDRADE MENDE	029	00387/2000

VITAL CASSOL DA ROCHA	025	00001/2000
WILSON ANTONIO XAVIER KUS	006	01106/1995
1.-INVENTARIO-27935/1980-MARIA TEREZINHA KO-		
WALSKI x IGNACIO POLAK. -Reduza-se a termo a retifica-		
ção da qualificação da viúva meirica e dos herdeiros, conforme		
requerimento retro. Apos, expeça-se novo formal de partilha.		
Firmar termo. Int. -Adv. FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA-		
2.-ARROLAMENTO-94/1990-ROSA ZARAMELA MARO-		
DIN x ES LUIZ MARODIN FILHO -Fica a inventariante no-		
vamente intimada para que, em cinco dias, efetuar as custas do		
Sr. Contador no valor de R\$5,78, para a devida atualização do		
calcul. Int. -Adv. JOSE AMBROSIO DIAS FILHO e RAFA-		
EL AMBROSIO DIAS-		
3.-SUMARIA DE COBRANCA-151/1993-CONJ MORADIAS		
COTOLENGO I x ESP JORGE LUIZ PINHEIRO e outros. -		
Intime-se a executada Arialba Probst Pinheiro para, em 10 (dez)		
dias, trazer aos autos os documentos solicitados pelo exequente.		
Int. -Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON		
CARDOSO DE MIRANDA e ARLYVAN PROBST-		
4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-152/1993-COND		
CONJ RES FAZENDINHA x SANDRA REGINA MENDES. -		
Indefiro o pedido de remessa dos autos ao contador, vez que		
compete ao exequente apresentar demonstrativo do calculo da		
divida atualizada. Assim, deve o autor em 10 (dez) dias apresen-		
tar calculo atualizado, incluindo custas e honorarios advcatii-		
os, estes fixados em 10%. Int. -Adv. ANTONIO EMERSON		
MARTINS e ALVARO PEDRO JUNIOR-		
5.-ARROLAMENTO-791/1994-LEA MARIA GAZANIGA		
FERREIRA x OSEAS RIBAS FERREIRA -Face a certidão		
negativa do sr. avaliador judicial manifeste-se o requerente. Int.		
-Adv. ROBERTO MACHADO e JOSEVAL JORGE PEDRO-		
SO DE MORAES-		
6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1106/1995-FAST		
CONSTRUCOES CIVIS LTDA x EDMILSON GOIANO LIMA		
e outros. -Diga a parte interessada quanto a continuidade do		
presente feito. Int. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, WIL-		
SON ANTONIO XAVIER KUSTER, HEITOR OTAVIO DE		
JESUS LOPES, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, LUIZ ALBER-		
TOS GONCALVES e GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE-		
7.-MONITORIA-1256/1995-BANCO BANORTE S/A x SUE-		
LI FELICIO MEDEIROS -Face a resposta ao(s) oficio(s), em		
cinco dias, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. LACIR GUA-		
RENGHI-		
8.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-219/1996-BAN-		
CO BRADESCO S/A x LUIZ FERNANDO ANCIUTTI e ou-		
tros -Preparadas eventuais custas, arquivem-se estes autos, nos		
termos do artigo 791, inciso III, do codigo de Processo Civil e		
item nº5.8.12 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da		
Justiça do Estado do Parana, ficando a parte exequente ciente		
de que podera, a qualquer tempo, promover a retificação da		
execução, desde que localizado o devedor ou encontrados bens		
de sua propriedade passíveis de penhora. Fica a parte autora		
devidamente intimada para, no prazo de cinco dias, preparar as		
custas remanescentes no valor de R\$ 457,10. Int. -Adv. DANI-		
EL HACHEM-		
9.-ORDINARIA DE COBRANCA-1406/1996-KURTEN MA-		
DEIRAS e CASAS PRE FABRICADAS x JOSE DE JESUS		
GONCALVES -Fica o requerente novamente intimado para que,		
em cinco dias, depositar as custas relativas as diligencias do Sr.		
Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado.		
Int. -Adv. ELISEU GARBIN e NELIO ANTONIO UZEYKA		
JUNIOR-		
10.-SUMARIA DE COBRANCA-92/1997-COND CONJ RES		
ITATIAIA II x ARIEL TOBIAS PINTO. -Face a contestação		
ofertada, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Int. -Adv.		
ANTONIO EMERSON MARTINS e JODETE DE SENA MA-		
RIA S. CAMPOS-		
11.-RESTAURACAO DE AUTOS-316/1997-CESARIO GO-		
MES DE TOLEDO e outros x ESP DE WALDEMAR DE		
ABREU -Face o retorno da carta de citação negativa, em cinco		
dias, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. AURACYR AZE-		
VEDO DE MOURA CORDEIRO, AUGUSTINHO DA SIL-		
VA, IGOR LUBY KRAVITCHENKO, LUIZ FERNANDO		
MOCELLIN, LUIZ GASTAO MOCELLIN, THEODORO KE-		
PPEN FILHO, DARIO MILLEK, CESARIO GOMES DE TO-		
LEDO, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO		
SLOWIK, DOUGLAS SEBASTIAO DE O. MENDES, REGI-		
NA MARIA S. LIMA, HUGO MARTINS KOSOP e JODETE		
DE SENA MARIA S. CAMPOS-		
12.-DECLARATORIA-577/1998-CANETA MUNDIAL LTDA		
x RADIO TRANSAMERICA DE CURITIBA LTDA. -Aguar-		
de-se a realização da audiência de instrução e julgamento. Int. -		
Adv. CARLOS BAYESTORFF JUNIOR, JULIO BARBOSA		
LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, MARIA		
WROBEL SCHATZ, VALERIA CORTES CHAVES FRANÇA,		
NEY BRODBECK MAY e SIMONE SANTIAGO DE MELLO-		
13.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-654/1998-BAN-		
CO RURAL S/A x SUPER		

GERHARD-

28.-EXECUÇÃO JUDICIAL-361/2000-RAUL CORREIA RIBEIRO x EGON DEBATIM e outros -Fica a parte exequente novamente intimada para, em cinco dias, retirar edital e cartas de intimação. Int. -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS e DIONIRA MARQUES SANTOS-

29.-CARTA DE SENTENÇA-387/2000 (apenso aos autos 121/1997) - DALVA ZICARELLI x EDSON PINHEIRO DA SILVA e outros. -Nao vislumbro nenhum prejuizo capaz de ensejar a suspensao do pracemento do bem para esta data, mesmo porque o valor atribuido ao bem e o mesmo constante da avaliacao realizada nos utos n.º 97.0006226-0 da 2ª Vara de Execuções Fiscais. Ademais, restando positiva a praça, certo e que com o valor da arrematacao, em primeiro lugar sera satisfeito o juizo da 2ª Vara de Execuções Fiscais, razao pela qual indefiro o pedido de suspensao do pracemento designado para esta data. Int. -Adv. VINICIUS DE ANDRADE MENDES, ODERICO JOAO TRENTINI, EDSON PINHEIRO DA SILVA e DIVA RIBEIRO LIMA-

30.-MONITORIA-471/2000-JOSE LUIZ MARQUETTI x JOSE LUCIO ADAO. -Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Int. -Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS e JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS-

31.-INDENIZACAO-718/2000-OSNIR DE SOUZA LIMA x HENRIQUE CESAR COUTINHO -Informe a parte autora se houve ou nao o cumprimento da deprecata. Int.-Adv. NELSON WALTER DA SILVA-

32.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-838/2000-BANCO BRADESCO S/A x GUIAPAR EDITORA DE GUIAS LTDA e outros -Face a certidao negativa do sr. oficial de justiça, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

33.-INVENTARIO-1186/2000-MARIA ALEXANDRINA CANESTRARO LESNIEWSKI e outros x ESP FLORIANO LESNIEWSKI. -Fica o advogado, Bernardo Moreira dos Santos, devidamente intimado para, em cinco dias, firmar termo de fls. 142. Int. -Adv. FABIANO BINHARA, SILVIO BINHARA, ELIANA DE FATIMA ZANFELICE e BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO-

34.-BUSCA E APREENSAO-1233/2000-OELO LOCADORA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA x ART COPY EQUIPAMENTOS COMERCIO E SERVICOS LTDA. -Diga a parte autora se deu cumprimento ao requerido no oficio de fls. 125, referente a precatória. Int. -Adv. CHARLES DA SILVA RIBEIRO, LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO e SOLANGE MARECKI PIO VIEIRA-

35.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1282/2000-NOVA CLINICA CAMPO LARGO S/C LTDA x JURISMED ASSESSORIA E ASSISTENCIA S/C LTDA -Tendo em vista que a credora nao logrou exito em encontrar bens do devedor passíveis de constricao, defiro o requerimento retro, para determinar que os autos permaneçam no arquivo provisorio, o que faço com amparo no disposto pelo art. 791, inciso III, do Código de Processo Civil. Assim, contadas e preparadas eventuais custas remanescentes, cumpram-se as determinações contidas no Código de Normas da douta Corregedoria Geral de Justiça, assegurando desde logo a credora o direito de retomar o processo quando encontrar bens do devedor passíveis de penhora. Fica a parte autora devidamente intimada para, em cinco dias, preparar as custas remanescentes no valor de R\$78,40. Int. -Adv. CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL e SAMANTHA ALBINI-

36.-BUSCA E APREENSAO-18/2001-BANCO DIBENS S/A x EDULCIMAR CANHA. -Retirar carta precatória. Int. -Adv. NORTON JOSE NASCIMENTO, MARIA CAROLINA MACEDO, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

37.-DECLARATORIA-42/2001-MARCOS FERNANDO BOSO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD. -Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 253, intimando-se os autores para manifestarem-se sobre os esclarecimentos prestados pela requerida, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, ROBERTO FERREIRA FILHO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e GYSELE VIEIRA SILVA-

38.-RESCISAO DE CONTRATO-75/2001-DIBENS LEASING S/A ARREND MERCANTIL x OCLAIR APARECIDO GOMES. -Face a contestação ofertada, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Int. -Adv. LUCIANA BERRO, MARCELO FABIANO GRESKIV, ANDREA VERANO e JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS-

39.-CARTA DE SENTENÇA-281/2001-COND COMPLEXO SHOPPING CURITIBA x MARIA HELENA OCHIUZZIO SENKO ME. -Diga a autora quanto a continuidade do presente feito. Int. -Adv. CRISTINA MARIA SILVA FONSECA-

40.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-481/2001-RIO PARANA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS x COMPLEMENT IMPORT PRODUTOS ELETRONICOS LTDA e outros -Fica o exequente novamente intimado para que, em cinco dias, depositar as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Int. -Adv. MARCELO DINIZ CORDEIRO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO GONÇALVES e GILBERTO LUIZ DO AMARAL-

41.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-487/2001-RIO

PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED FINANCA S AF IMOVEIS LTDA e outros. -Ficam as partes devidamente intimadas para, em cinco dias, manifestarem-se sobre o laudo de avaliação de fls. 102/105. Int. -Adv. LUIZ GIL DE ALMEIDA, IVONE PAVATO BATISTA, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MELLO-

42.-ORDINARIA DE COBRANCA-605/2001-CONDOMINIO DO CONJ RESIDENCIAL BELL TERRA x GRAFF CONSTRUÇÕES. -Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Int. -Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-

43.-MONITORIA-640/2001-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x EFICAZ IND E COM DE LUMINARIAS LTDA e outros. -Ficam os procuradores dos reus/embarcantes devidamente intimados para nomear substituto, em 24 (vinte e quatro) horas e, em igual prazo, oferecer bens a penhora, sob pena lhe serem penhorados, conforme decidido na r. sentença. Int. -Adv. SENNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, ROSANA MARIA FECCHIO, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, CLAUDINEI SZYMCKZAK, JUNIA MARIA TAGUCHI e ANDREZZA DUTRA CARNEIRO DE PALMA-

44.-RESCISAO DE CONTRATO-787/2001-W KURTEN CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA x MERCOPFER SERRALHERIA E COM DE MAT CONSTRUÇÕES LTDA -Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, depositar as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Int. -Adv. NELIO ANTONIO UZEYKA JUNIOR-

45.-REINTEGRACAO DE POSSE-834/2001-JOAO CARLOS DO ROSARIO x ALZEMIRA SEMANN. -Retirar carta de intimação. Int. -Adv. MANOEL BORBA DE CAMARGO, KEILE CRISTINA BIEZUS, LAURESDON DOS SANTOS e BENEDITO DE PAULA-

46.-MONITORIA-842/2001-COMERCIAL ATACADISTA LUCIANA.S LTDA x JOSE NICODEMOS WALASKI -Fica a requerente novamente intimada para que, em cinco dias, depositar as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Int. -Adv. ALAN CARLOS ORDAKOVSKI-

47.-INVENTARIO-871/2001-VERA LUCIA DE SOUZA PINTO e outros x JOSE MARCOS DE SOUZA PINTO -Face a certidao negativa do sr. avaliador judicial as fls. 88, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. ADRIANA GLUCK CAMARGO-

48.-DEPOSITO-949/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ROSANGELA DOS SANTOS. -Expeçam-se carta precatória e oficio, conforme requerimento retro. Retirar deprecata e oficio. Int. -Adv. REGINA TANIA BORTOLI e OKSANDRO GONÇALVES-

49.-NOTIFICACAO-1037/2001-MARIA IRACI BECKER x IRAI SABINO DA SILVA FILHOS e OUTROS e outros. -Informe o procurador da requerente, se deseja a continuidade do presente feito ou a retirada do presente processo, conforme despacho de fls. 23. Int. -Adv. RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE-

50.-RESCISAO DE CONTRATO-1328/2001-PLASTQUIM IND.DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e outros x EMBRA TEL EMPRESA BRASILEIRA TELECOMUNICACOES LTDA. -Ficam as partes devidamente intimadas para, em cinco dias, retirarem as cartas de intimação para audiência de 04/04/2003, as 14h30. Int. -Adv. MARI KAKAWA, ADRIANA DE AQUINO, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA e ANDREZA CRISTINA BAGGIO TORRES-

51.-RESCISAO DE CONTRATO-1330/2001-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x TATIANA DE LACERDA CHARAFEDDINE. -Inexiste omissão, pois se determinando voltem para sentença, nela e que justificarei o julgamento antecipado. Int. -Adv. FABIANA SILVEIRA, ALINE FAGUNDES, KARINE SIMONE POFAHL, LEONEL STEVAN FILHO e CLAUDIO MARIANI BERTI-

52.-COBRANCA-1346/2001-BANCO DO BRASIL S/A x CLASSICPEL COMERCIO DE PAPEL LTDA e outros -Fica o exequente novamente intimado para que, em cinco dias, prepara as custas da execução, distribuidor, bem como, depositar as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Int. -Adv. LUCIA ANA LAZOF-

53.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1371/2001-PAULO RICARDO FLORES x VIACAO CIDADE SORRISO e outros -Ficam as partes devidamente intimadas para, no prazo comum de cinco dias, manifestarem-se sobre a proposta de honorarios do expert as fls. 140. Int. -Adv. RENATO DACILIO FLORES, ALMIR LAMIN, RENATO RIBEIRO SCHMIDT, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO, ANTONIO CELSO C DE ALBUQUERQUE e EDGARD C. DE ALBUQUERQUE NETO-

54.-COBRANCA-1383/2001-EDIFICIO MARIA EUGENIA x JOSIANE VERGARA ALANIS -Cite-se o executado, para que em 24 horas pague ou nomeie bens a penhora, consoante o artigo 652 e seguintes do CPC. Desde ja fica deferida a eventual expedição de mandato ou Carta Precatória, que possui caráter itinerante, com a autorização do artigo 172, parágrafos 1º e 2º. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorarios advocatícios em 10%. Fica a parte autora devidamente intimada para, em 05 (cinco) dias, efetuar o preparo das custas referentes a execução, bem como, as diligencias do sr. oficial de justiça, para o devido cumprimento do mandato. Int. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e LUCIANE MARIA M. DE MELO-

55.-SUMARIA DE COBRANCA-1529/2001-CONDOMINIO CONJUNTO AUGUSTA XII e outros x CESAR AUGUSTO HUBERT e outros -Fica o requerente devidamente intimado

para que, em cinco dias, depositar as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Int. -Adv. BEATRIZ SANTI-

56.-ORDINARIA DE COBRANCA-242/2002-CIA ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL GRUPO ITAU x TODA MARCA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA e outros -Fica o requerente novamente intimado para que, em cinco dias, manifestar-se sobre a resposta aos ofícios. Int. -Adv. GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

57.-MONITORIA-558/2002-BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A BBC x TARYN CLARO DE OLIVEIRA PATRIAL -Fica o requerente novamente intimado para que, em cinco dias, depositar as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Int. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

58.-INTERDICAÇÃO-622/2002-INES PORFIRIO x AMILTON PORFIRIO. -Intime-se a requerente para que providencie o cumprimento do ofício expedido as fls. 27. Int. -Adv. CLAUDIA REGINATO ZARPELON-

59.-INVENTARIO-631/2002-ODETE WOLINSKI VARGAS x FRANCISCO ERDMANN DE VARGAS. -Em cinco dias, esclareça a inventariante se com o plano de partilha de fls. 56/57 pretende a renúncia de seus direitos sobre a meação, ou a doação de sua meação a seus filhos. Caso pretenda a renúncia, lavre-se termo de renúncia e usufruto. Int. -Adv. ROBERTO GRINES DA SILVA-

60.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-659/2002-HERALDO DE OLIVEIRA MELO x LVR CONSTRUCAO CIVIL LTDA e outros -Fica o requerente novamente intimado para que, em cinco dias, para retirar ofícios, para seu devido cumprimento. Int. -Adv. SIMONE REIS NASCIMENTO e ROBERTA LIMA LORUSSO-

61.-RESCISAO CONTRATUAL C/PEDIDO-722/2002-CIA ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL GRUPO ITAU x DALVA MOREIRA. -Em face da certidao acostada as fls. 28, denoto que o juizo da 17ª Vara Cível desta Capital esta prevenido, vez que la tramita os autos de Revisao Contratual sob o n.º 624/2002, despachado em primeiro lugar. Assim, remetam-se estes autos aquele Juizo. Int. -Adv. marcio ayres de oliveira, ODECIO LUIZ PERALTA e MARIA REGINA B. R. TEIXEIRA-

62.-DECLARATORIA-777/2002-SOC EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA SEB e outros x LABORMED LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS S/C LTDA. -Cite-se, conforme requerimento retro. Retirar carta de citação. Int. -Adv. ERALDO LUIZ KUSTER e SAMUEL IEGER SUSS-

63.-DECLARATORIA-818/2002-SORAYA ANDRAUS ROCHA KIRSTEN x CARLOS HAROLDO PERALTA -Fica a requerente devidamente intimada para que, em cinco dias, depositar as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Int. -Adv. ARIEL VENTURA DE ANDRADE, PAULO ROBERTO LEMOS DE JESUS e NELSON SCARPIM JUNIOR-

64.-BUSCA E APREENSAO-832/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ADILSON MIGUEL VIENSCI. -Diga a exequente se interesse na execução da sentença. Int. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

65.-BUSCA E APREENSAO-867/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MAURICIO GATELLI -Fica a requerente devidamente intimada para que, em cinco dias, retirar carta precatória, para seu devido cumprimento. Int. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

66.-BUSCA E APREENSAO-868/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MARCIO VISSOTO -Fica a requerente novamente intimada para que, em cinco dias, retirar precatória, para seu devido cumprimento. Int. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

67.-BUSCA E APREENSAO-870/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x IRIO LOCATELLI -Fica a requerente novamente intimada para que, em cinco dias, retirar para seu devido cumprimento. Int. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

68.-BUSCA E APREENSAO-871/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOSEFA MARIA DA SILVA -Fica a requerente novamente intimada para que, em cinco dias, retirar carta precatória para seu devido cumprimento. Int. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

69.-INDENIZACAO-872/2002-EDISON DA SILVEIRA LEMOS x JOSE AUGUSTO DE MELLO CHUEIRE -Fica o requerente novamente intimado para que, em cinco dias, providenciar copia da inicial e retirar carta de citação (ARMP), para seu devido cumprimento. Int. -Adv. FERNANDO FERNANDES-

70.-BUSCA E APREENSAO-922/2002-SLAVIERO DECISAO ADM CONSORCIOS S/C LTDA x WILSON ALTAMIR MULLER -Face a certidao negativa do sr. oficial de justiça, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. CARLA FABIANA EVERS e MARCOS ANTONIO ZAITTER-

71.-ORDINARIA DE COBRANCA-935/2002-CIA ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL GRUPO ITAU x ARI ALVES DE MORAES JUNIOR FI -Face a certidao negativa do sr. oficial de justiça, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

72.-CAUTELAR SUSTACAO DE PROTESTO-972/2002-IN-

DUSTRIAS TODESCHINI S/A x CONVERPLAST EMBALAGENS LTDA. -Face a contestação ofertada, manifeste-se a requerente, no prazo legal. Int. -Adv. OSNILDO PACHECO JUNIOR, JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT e ALCINIO LUIZ-

73.-BUSCA E APREENSAO-1015/2002-BANCO FIAT S/A x LUCIANE ALVES PEREIRA -Face a certidao negativa do sr. oficial de justiça, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO, CRISMACLEYTON PAMPLONA e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

74.-INTERDICAÇÃO-1019/2002-RAQUEL DE QUADROS BARRADAS x ANTONIO CAVALCANTI DE QUADROS -Cite-se o interditando paracomparecer perante este juizo em data de 20/11/2002, as 14h00, quando o mesmo sera examinado e interrogado minuciosamente acerca de sua vida, negocios, bens e do mais que for necessario para ajuizar o seu estao mental. Desde ja fica advertido que no prazo de cinco dias da audiencia podera o interditando impugnar o pedido. Posteriormente sera submetido a pericia medica, oportunidade em que devem ser respondidos os seguintes quesitos: 1-O interditando apresenta anomalia ou anormalidade psiquica? Informar inclusive o CID. 2-Em caso afirmativo, e de carater permanente ou transitorio? 3-Tem o interditando condições de discernimento, com capacidade de, por si so, gerir sua pessoa e administrar seus bens? 4-Se afirmativo, o interditando sofre restrições, ainda que reduzidas, na capacidade de gerir e administrar seus bens, e parar a pratica de todos os atos da vida civil? Em caso positivo, em que consistem tais restrições? Sao alas temporarias ou permanentes? 5-Demais considerações entendidas necessarias, a criterio do Senhor Perito. Intime-se o Ministerio Publico. Fica a parte autora devidamente intimada para, em cinco dias, preparar as custas referentes as diligencias do sr. oficial de justiça, para o devido cumprimento do mandato. Int. -Adv. JULIO MARTINS BARRADAS-

75.-BUSCA E APREENSAO-1043/2002-FINAUSTRIA CIA CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO x PAULO HORTZ -Considerando que entre as partes existe um contrato de alienação fiduciária e considerando que a mora da parte re esta demonstrada, defiro, liminarmente, a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, o qual devera ser entregue a parte autora, em deposito. Fica autorizado que, ocorrendo resistencia, o oficial de justiça podera valer-se do auxilio de força policial, bem como as disposições do artigo 172 paragrafo 2º, do Código de Processo Civil. Efetivada a liminar, cite-se a parte re para, querendo, em tres dias, ofereça resposta, sob pena de revelia, podendo requerer a purgação da mora, caso ja tiver pago 40% do preço financiado. Fica a parte autora devidamente intimada para, em cinco dias, efetuar o preparo das custas das diligencias do sr. oficial de justiça para o devido cumprimento do mandato. Int.-Adv. LEANDRO CABRERA GALBRIATI, KARINE CRISTINA DA COSTA e MOISES BATISTA DE SOUZA-

76.-BUSCA E APREENSAO-1045/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PAULO ROBERTO COELHO -Face a certidao negativa do sr. oficial de justiça, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL, PAULO GUILHERME PFAU e FABIANA SILVEIRA-

77.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1070/2002-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x TOPAZIO CONSTRUÇÕES OBRAS E SERVICOS e outros -Face a certidao negativa do sr. oficial de justiça, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI-

78.-INVENTARIO-1110/2002-NICANOR RAMOS FILHO x ESPOLIO DE JOAO LUCAS LUNARDELLI RAMOS. -No meio inventariante o Sr. Nicanor Ramos Filho. Lavre-se termo de compromisso. Em 10 (dez) dia, junte o inventariante as certidões fiscais em nome do "de cujus", devendo ainda regularizar a representação processual dos herdeiros. Apos, vista ao Ministerio Publico. Firmar termo. Int. -Adv. AUREO SIMOES JUNIOR e SANDRO MARCOS OGRYSKO-

79.-SUMARIA DE COBRANCA-1118/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PETROPOLIS x NELSON SCHMIDT -Para a audiencia conciliatoria, designo o dia 08/04/2003, as 14h30. Citem-se para os termos da presente ação, e, intime-se para a audiencia, onde as partes deverao comparecer pessoalmente ou representadas por prepostos ou com poderes para transgír. Na mesma audiencia sera proposta a conciliação e a requerida podera apresentar defesa oral ou por escrita, acrescidos de documentos e rol de testemunhas, assim como, se desejarem produzir prova pericial, deverao indicar quesitos e assistente tecnico. Na mesma audiencia, sera decidido sobre a producao de provas, designando-se outra data para instrução e julgamento, se necessario. Cientifiquem-se os requeridos de que a sua ausencia, ou seu comparecimento sem apresentação de defesa, por intermedio e acompanhado de advogado, importara na presunção de que admite como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente, sujeitando-se aos efeitos da revelia, conforme artigo 319 do Código de Processo Civil. Intime-se o requerente, por seu procurador. Retirar carta de citação. Int. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS e KARINA S. DE OLIVEIRA-

80.-SUMARIA DE COBRANCA-1122/2002-CONDOMINIO EDIFICIO MONTPARNASSE x GUILHERME BOESE PADILHA e outros -Para a audiencia conciliatoria, designo o dia 07/04/2003, as 13h30. Citem-se para os termos da presente ação, e, intime-se para a audiencia, onde as partes deverao comparecer pessoalmente ou representadas por prepostos ou com poderes para transgír. Na mesma audiencia sera proposta a conciliação e a requerida podera apresentar defesa oral ou por escrita, acrescidos de documentos e rol de testemunhas, assim como, se desejarem produzir prova pericial, deverao indicar quesitos e assistente tecnico. Na mesma audiencia, sera decidido sobre a producao de provas, designando-se outra data para instrução e julgamento, se necessario. Cientifiquem-se os requeridos de que a sua ausencia, ou seu comparecimento sem apresentação

de defesa, por intermédio e acompanhado de advogado, importará na presunção de que admite como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente, sujeitando-se aos efeitos da revelia, conforme artigo 319 do Código de Processo Civil. Intime-se o requerente, por seu procurador. Fica a parte autora devidamente intimada para, em cinco dias, preparar as custas referentes as diligências do sr. oficial de justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. SANTINO SAGAIS-

12.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA 12ª VARA CÍVEL
Juiz de Direito Themis de Almeida Furquim
RELAÇÃO Nº 147/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADNILTON JOSE CAETANO	033	23777/2001
ADRIANO MATTOS DA COSTA R	044	24108/2002
ADYR RAITANI JUNIOR	004	14898/1995
ALCEU BODOT	029	23531/2001
ALDO DE MATOS SABINO JR	005	16544/1996
ALEXANDRE DE SALLES GONÇ	048	24375/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	065	24743/2002
ALTAMIR ALVES DOS ANJOS	045	24193/2002
ANA LUCIA FRANÇA	010	20390/1999
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	032	23679/2001
ANDREA CRISTINA CHAVES DE	067	24829/2002
ANDREA VERANO	038	23868/2002
ANE GONÇALVES DE RESENDE	061	24669/2002
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	027	23511/2001
ANTONIO CARLOS EPFING	004	14898/1995
ANTONIO CELESTINO TONELOT	056	24531/2002
	061	24669/2002
ARISTIDES ALVES RODRIGUES	028	23526/2001
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	047	24231/2002
AUREO VINHOTI	024	23395/2001
BORTOLO CONSTANTE ESCORSI	031	23652/2001
CARLOS ALBERTO HAUER DE O	049	24384/2002
	053	24452/2002
CARLOS ANDRE GUIMARAES PA	014	20997/1999
CARLOS ARAUZ FILHO	012	20589/1999
CARLOS AUGUSTO J.DUQUE ES	055	24498/2002
	074	24868/2002
CARLOS FREDERICO REINA CO	024	23395/2001
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	064	24736/2002
CICERO BRAZ PORTUGAL	068	24844/2002
CLAUDIO XAVIER PETRYK	010	20390/1999
	067	24829/2002
	005	16544/1996
CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JU	059	24639/2002
CRISOSTOMO RIBEIRO	059	24639/2002
CRISTIANE BELINATI G. LOPE	025	23451/2001
CRISTIANE GROCHOWICZ	005	16544/1996
CRISTIANE TIEMI OTA	073	24867/2002
DANIEL RODRIGUEZ TEODORO	027	23511/2001
DANIELA CHAMBERLAIN	068	24844/2002
DANIELE ALESSANDRA RAUEN	019	21885/2000
DEBORAH GUIMARAES	071	24860/2002
DICESAR BECHES VIEIRA	026	23503/2001
DOMINGOS CAPORRINO NETO	040	23983/2002
EDGAR GUIMARÊS	031	23652/2001
EDGARD POLCHLOPEK	035	23839/2002
EDILENE CRISTINA M. SILVA	003	04163/1983
EDIVALDO APARECIDO DE JES	062	24711/2002
EDIVALDO MERCER GONÇALVES	017	21267/2000
EDUARDO BASTOS DE BARROS	001	00001/2002
ELCIO LUIZ KOVALHUK	027	23511/2001
	027	23511/2001
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	011	20580/1999
	018	21591/2000
FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA	002	00002/2002
FERNANDA PIRES ALVES	041	24005/2002
FERNANDO CHIN FEI	046	24223/2002
FILIPE ALVES DA MOTA	024	23395/2001
FLAVIANO BELINATI G.PEREZ	025	23451/2001
FLAVIO W. LINS	052	24444/2002
FRANCISCO ARANDA GABILAN	053	24452/2002
FRANCISCO BRAZ NETO	071	24860/2002
FRANCISCO OCTAVIO DE O ES	031	23652/2001
GABRIEL A H NEIVA DE LIMA	044	24108/2002
GABRIELA ZICARELLI R MEND	022	22912/2001
GABRIELLA FREGNI	022	22912/2001
GASTAO FERNANDO PAES DE B	056	24531/2002
	061	24669/2002
GELSON AREND	021	22745/2001
GERALDO FERNANDES NEVES	035	23839/2002
GEROLDO AUGUSTO HAUER	049	24384/2002
	053	24452/2002
GIL CESAR DANTAS BRUEL	013	20706/1999
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	076	24880/2002
GILES SANTIAGO JUNIOR	061	24669/2002
GLAUCO IWERSEN	026	23503/2001
GLEIDEL BARBOSA LEITE JUN	014	20997/1999
GUILHERME DE SALLES GONCA	048	24375/2002
GUILHERME LUIZ SANDRI	030	2352/2001
	039	23876/2002
GUILHERME QUEIROZ	022	22912/2001
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	058	24599/2002
IDALINA VALERIO PEREIRA	043	24052/2002
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	060	24667/2002
ISABELLA MANITA CANNEL	007	17073/1997
IVAN PAROLIN FILHO	072	24864/2002
IVO BRUGNOLO MACEDO	013	20706/1999
IVO ERICSSON CAMARGO DE L	033	23777/2001
JAIR APARECIDO AVANSI	046	24223/2002
JAIR RIBEIRO	062	24711/2002
JEFFERSON WEBER	045	24193/2002
JOAO CASILLO	019	21885/2000
	007	17073/1997
JOAO F. E. PEIXOTO DE OLI	070	24859/2002

JOSE CARLOS CAL GARCIA	039	23876/2002
JOSE CARLOS CAL GARCIA FI	030	23552/2001
JOSE CARLOS LARANJEIRA	034	23808/2002
JOSE CORREA FERREIRA	045	24193/2002
JOSE DEVANIR FRITOLA	075	24878/2002
JOSE DO CARMO BADARO	036	23855/2002
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	073	24867/2002
JOSE HENRIQUE P.CARVALHO	006	17018/1996
JOSE MARCOS ALMEIDA	010	20390/1999
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	017	21267/2000
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	038	23868/2002
JOSE VIDOTTI	037	23862/2002
JUAREZ XAVIER KUSTER	007	17073/1997
JULIANA GONÇALVES PUPO	012	20589/1999
JULIO ASSIS GEHLEN	001	00001/2002
JURAMIS TEIXEIRA	005	16544/1996
KEITY SUTO TROMBELI	047	24231/2002
LAZARO A.VILLAS BOAS MATT	021	22745/2001
LEANDRO LUIZ ZANGARI	046	24223/2002
LEONEL TREVISAN JUNIOR	060	24667/2002
LEUREMAR ANDERSON TALAMIN	014	20997/1999
LISEMAR VALVERDE PEREIRA	024	23395/2001
LISIMAR VALVERDE PEREIRA	014	20997/1999
LUCIANA B. DE CASTRO MARAN	071	24860/2002
LUCIANA BERRO	023	23017/2001
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	007	17073/1997
LUCIANE BEATRIZ ROTTA	038	23868/2002
LUCIANO CHEMIN	035	23839/2002
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	027	23511/2001
LUIZ ALBERTO GONÇALVES	052	24444/2002
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	043	24052/2002
LUIZ CARLOS DA ROCHA	011	20580/1999
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	041	24005/2002
LUIZ FERNANDO MARCONDES A	018	21591/2000
LUIZ FERNANDO NAELI BASTO	044	24108/2002
LUIZ GUSTAVO PUJOL	005	16544/1996
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	011	20580/1999
	018	21591/2000
MARCELO FABIANO GRESKIV	038	23868/2002
	023	23017/2001
MARCELO LUIZ DREHER	004	14898/1995
MARCIA ALVES FERREIRA LIP	042	24008/2002
MARCIA ELIZABETE DE O.TOR	069	24855/2002
MARCIA REGINA RODACOSKI	049	24384/2002
	053	24452/2002
MARCIA YOSHIE ISHIKAWA	006	17018/1996
MARCIA ZANIN	034	23808/2002
MARCIO PASCHENDA NEVES	019	21885/2000
MARCO ANTONIO LANGER	054	24457/2002
MARCO ANTONIO SILVEIRA AR	074	24868/2002
MAURICIO A.P.ADAMOWSKI	019	21885/2000
MAURICIO E DE SA FERRANTE	068	24844/2002
MAURO LEITNER GUIMARAES F	022	22912/2001
MAURO MARQUESINI	036	23855/2002
MICHELLI D'ESTEFANI	031	23652/2001
MIEKO ITO	002	00002/2002
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	067	24829/2002
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	026	23503/2001
MOISES ANTONIO ALVES DE S	021	22745/2001
MOYSES GRINBERG	013	20706/1999
MUNIR ABAGGE	022	22912/2001
NEIMAR BATISTA	005	16544/1996
NEY PINTO VARELLA NETO	047	24231/2002
ODECIO LUIZ PERALTA	051	24438/2002
OZIRIS MONTEIRO DO ROSARI	050	24429/2002
PATRICIA SAFINI GAMA	030	23552/2001
	039	23876/2002
PAULO LEANDRO DIETER	019	21885/2000
	007	17073/1997
	027	23511/2001
PAULO SERGIO IVANOSKI	020	22432/2001
PAULUS VINICIUS DIAS DA R	063	24721/2002
PEDRO VIEIRA CESAR	071	24860/2002
PEREGRINO DIAS DA ROSA NE	015	21085/1999
PETER AMARO DE SOUZA	057	24585/2002
REGINA YURICO TAKAHASHI	062	24711/2002
REINALDO WOELNER	046	24223/2002
RENATO RIBEIRO SCHMIDT	012	20589/1999
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	021	22745/2001
	064	24736/2002
ROBERTO GREJO	022	22912/2001
RODRIGO PORTES BORNEMANN	033	23777/2001
RODRIGO VINICIUS SOARES C	067	24829/2002
ROGERIO DE SOUZA CHEDID	028	23526/2001
ROLAND KLASSEN	033	23777/2001
ROMULO FERREIRA DA SILVA	064	24736/2002
RONALD ROESNER JUNIOR	048	24375/2002
ROSANGELA APARECIDA GIUZI	016	21218/2000
RUBERT ANTONIO RECCANELLO	016	21218/2000
RUBIANO AUGUSTO RECCANELL	036	23855/2002
RUTH COATTI	048	24375/2002
SANDRA PENTEADO	020	22432/2001
SANDRO TADEU DO AMARAL	074	24868/2002
SEBASTIAO CARNEIRO DE SOU	052	24444/2002
SELMA CRISTINA SAITO AZEV	015	21085/1999
SERGIO BATISTA HENRICH	037	23862/2002
SHEYLA D. B. DOS SANTOS	015	21085/1999
SIDNEI GILSON DOCKHORN	026	23503/2001
SILVIA ELISABETH NAIME	007	17073/1997
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	055	24498/2002
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	074	24868/2002
	026	23503/2001
STELA MARLENE SCHWERZ	057	24585/2002
SUZETE DE FATIMA BRANCO	030	2352/2001
TATIANA ALESSANDRA ESPIND	039	23876/2002
	022	22912/2001
TATIANA BELLO DJRDRJAN	011	20580/1999
TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBI	036	23855/2002
THAISA JAQUELINE VROBLEWS	011	20580/1999
VANIA DE FATIMA CEZAR LUI	008	19211/1998
	018	21591/2000
VANIA KAREN TRENTINI	066	24765/2002
VERA LUCIA BURBELA	037	23862/2002
VICENTE GANTER DE MORAES	037	23862/2002

VICENTE PAULA SANTOS	012	20589/1999
VIVIANE BORA DE MORAES	022	22912/2001
WALDEVINO F. C. DE SOUZA	058	24599/2002
WALDIR FRANÇOLIN	009	19871/1999
WELLINGTON TREUMANN PEDRO	038	23868/2002

1.-ORDINARIA-1/2002-MARIA ONDINA ARAUJO SLAVIERO x SLAVIERO AGROINDUSTRIAL LTDA e outros -Feitos que vieram de outras Varas estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN e EDUARDO BASTOS DE BARROS-

2.-EXECUCAO DE HIPOTECA-2/2002-HERMAN BRUNO MASCARENHAS e outros x HSBC BANK BRASIL S/A -Feitos que vieram de outras Varas e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA e MIEKO ITO-

3.-ARROLAMENTO-4163/1983-TECLA ANTONIWI x ESPOLIO DE ANDRE ANTONIWI -Conclusão de sentença fls.40. Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a Retificação de fl.39, lavrado nos autos de Arrolamento dos bens deixados por André Antoniwi, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. P.R.I. e certificado o trânsito em julgado e efetuado o recolhimento do imposto respectivo e das custas processuais, peça-se formal de retificação e arquivem-se. -Adv. EDILENE CRISTINA M. SILVA-

4.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-14898/1995-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x PLASBRAS IND.E COM.DE PROD.PLASTICOS E AÇO LTDA- Intimem-se o procuradores da Caixa Econômica Federal, para que se manifestem sobre o requerimento e documento de fls. 50/52. Adv. ANTONIO CARLOS EPFING, ADYR RAITANI JUNIOR e MARCELO LUIZ DREHER-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-16544/1996-THE FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON x ESTEVAO PEDRO ANTONIAZZI e outros- Deposite, a parte interessada, as custas do Sr. Contador: R\$ 28,75. Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, CRISTIANE GROCHOWICZ, JURAMIS TEIXEIRA, LUIZ GUSTAVO PUJOL, NEIMAR BATISTA e ALDO DE MATOS SABINO JR-

6.-REIVINDICATORIA-17018/1996-JOAO ALBERTO KOVALESKI e outros x JOSE CARLOS ROCHA ARAUJO -Conclusão do despacho de fls.249/253... Desta feita, considerando que entendo que a competência para julgar o presente feito é a ilustre magistrada que presidiu a instrução e que esta, porém, declinou sua competência, conforme despacho de fl.248vº, oficie-se ao egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja analisado o conflito negativo de competência que ora suscita. Deve acompanhar o ofício cópia da ata da audiência de instrução e julgamento (ls. 95/96), depoimentos colhidos em audiência (fls. 97/101), sentença de fls. 115/120, despachos de fls. 173 e 174, acórdão de fls. 209/213, além de cópia deste despacho. Intimem-se. -Adv. MARCIA YOSHIE ISHIKAWA e JOSE HENRIQUE P.CARVALHO-

7.-REPARACAO DE DANOS-17073/1997-TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA x AUTO POSTO TEXANO II LTDA- Subam os autos ao egrégio Tribunal de Alçada. Adv. JOAO CASILLO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, PAULO LEANDRO DIETER, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ISABELLA MANITA CANNEL e JUAREZ XAVIER KUSTER-

8.-REINTEGRACAO DE POSSE-19211/1998-VOLKSWAGEN LEASING S/A ARREND.MERCANTIL x MARLON AURELIO DE FIGUEIREDO- Arquivem-se e dê-se baixa na distribuição. Adv. VANIA DE FATIMA CEZAR LUIZ CARTA-

9.-SUMARIA DE COBRANÇA-19871/1999-DELTA ASSESSORIA E COBRANÇAS S/C LTDA x MARILENE PAMPOLONA MACIEL -Diga o(a) autor(a) sobre a última certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.172.-Adv. WALDIR FRANÇOLIN-

10.-INDENIZACAO-20390/1999-LEONIR BIANCHINI x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Os presentes autos retornaram do Tribunal de Justiça. Adv. JOSE MARCOS ALMEIDA, CLAUDIO XAVIER PETRYK e ANA LUCIA FRANÇA-

11.-DEPOSITO-20580/1999-BANCO GENERAL MOTORS S/A x DALTRO TREMEA FILHO -1) Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, artigo 520). 2) Intime-se o apelado a responder em 15 dias (CPC, artigos 508 e 518). - Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER, VANIA DE FATIMA CEZAR LUIZ CARTA e LUIZ CARLOS DA ROCHA-

12.-DEPOSITO-20589/1999-SERVOPA ADM.DE CONSORCIOS S/C LTDA x IVO GOMES- 1) O processo de conhecimentos foi extinto pela sentença definitiva de fls. 91/100 (CPC, artigo 269, I), findando-se o ofício jurisdicional este juízo (CPC, artigo 463). O processo de execução sequer chegou a se iniciar. 2) O acordo de fls. 136/137, já reconhecido o direito por intermédio da referida sentença, serve para os fins do artigo 1030 do CC e 584, inciso III, do CPC, ficando, por isso, homologado. 3) Ao arquivo, dando-se ciência às partes. Intime-se. Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, VICENTE PAULA SANTOS, JULIANA GONÇALVES PUPO e CARLOS ARAUZ FILHO-

13.-NULIDADE-20706/1999-ACIONE FRANCISCA MOREIRA x ANIBAL ASSUNÇÃO- O veículo objeto da presente ação foi apreendido pela Receita Federal e levado a leilão, sendo arrematado por Nícolas André Apostolopoulos, conforme se

verifica da documentação acostada às fls.133/137. Assim, não havendo qualquer comprovação de descumprimento pela autora do acordo celebrado entre as partes, indefiro o pedido de fl.139, posto que o presente feito não se presta a "investigações". Intimem-se e arquivem-se. Adv. IVO BRUGNOLO MACEDO, MOYSES GRINBERG e GIL CESAR DANTAS BRUEL-

14.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-20997/1999-ROBERTO FEITOSA SILVA e outros x BANCO ITAU S/A CRED.IMOB.- Mais uma vez o autor não apenas apresente erroneamente "embargos de declaração" onde nada há a ser declarado como, ainda, tumultua o feito com sua manifestação. Deverá o autor apenas atender os despachos, que imprimirão o devido prosseguimento ao feito, respeitando a ordem ditada pelo CPC. Não tendo as partes apresentado proposta de conciliação ou se manifestado acerca da possibilidade de ocorrência desta, defiro a prova pericial requerida pela parte autora, restando, como consequência, indeferidas as demais, por serem desnecessárias. A questão controvertida é meramente técnica, não havendo razão para a produção de provas oral requerida. Nomeio como perito judicial Carlos Galarda (fone 292-3970). Intimem-se as partes para apresentação de quesitos e assistente técnicos no prazo de cinco dias. Após, ao Sr. Perito para apresentação de proposta de honorários, dizendo em seguida as partes. Intimem-se. Adv. CARLOS ANDRE GUIMARAES PANGRACIO, LISIMAR VALVERDE PEREIRA, GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR e LEUREMAR ANDERSON TALAMINI-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-21085/1999-JOANELLA COM.DE COMBUSTIVEIS LTDA x TRANSPORTE RODOVIARIO ROSSINI LTDA -Conclusão de sentença fls. 296. Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação efetuada entre as partes, noticiada às fls. 289/290. Assim julgo extinto a presente execução, com fundamento no artigo 794, II do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Levante-se a penhora. Oportunamente, arquivem-se e dê-se baixa na distribuição.-Adv. SERGIO BATISTA HENRICH, SIDNEI GILSON DOCKHORN e PETER AMARO DE SOUZA-

16.-MONITORIA-21218/2000-HOTEL ESTANCIA AGUATI-VA S/A x NEOTUR AGENCIA DE VIAGENS LTDA ME -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça, R\$ 40,00.-Adv. RUBIANO AUGUSTO RECCANELLO LISBOA e RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA-

17.-INVENTARIO-21267/2000-NAIR MARIA ZILIAN x ESPOLIO DE VALDIR PAULO ZILIAN- Defiro o pedido de dilação de prazo, por mais 20 dias. Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR e EDIVALDO MERCER GONÇALVES-

18.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-21591/2000-JO

ZETA DO POVO LTDA x WILSON RENATO CORDEIRO DOS SANTOS - F.I.- 1) Recebo as apelações (fls. 263/270 e 299/320) nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2) Intimem-se, sucessivamente, os apelas para responderem na ordem da interposição das apelações, em 15 dias (CPC, artigos 508 e 518). Adv. AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, FILIPE ALVES DA MOTA e LISEMAR VALVERDE PEREIRA-

25.-BUSCA E APREENSAO-23451/2001-FINANCEIRA ALFA S/A x INDIANARA BUB -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça. R\$ 40,00, e forneça cópias do mandado (frente) e das fls.26/28. -Adv. CRISTIANE BELINATI G.LOPES e FLAVIANO BELINATI G.PEREZ-

26.-INDENIZACAO-23503/2001-MARIA DE LOURDES DA COSTA x CIA.BRAS.DE DISTRIBUIÇÃO-SUPERMERCADOS EXTRA e outros -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. DICESAR BECHES VIEIRA, STELA MARLENE SCHWERZ, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSSEN e SILVIA ELISABETH NAIME-

27.-ORDINARIA-23511/2001-DAL PAI S/A INDE COM e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A- Aguarde-se conforme determinado o termo de fl.746. Adv. PAULO SERGIO IVANOSKI, ELCIO LUIZ KOVALHUK, LUIS OSCAR SIX BOTTON, DANIEL RODRIGUEZ TEODORO DA SILVA, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO e ELCIO LUIZ KOVALHUK-

28.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-23526/2001-MARIA OLINDA PIMENTEL DOBINSKI x ALAIDE LANINI -1) Tratando-se de execução por título judicial, cumpra-se o CN 5.2.5.2. 2) Ao preparo das custas da execução (artigo 19 do CPC e artigo 38 da Lei Estadual nº 6.149/70) e traga aos autos comprovante de pagamento do FUNREJUS (artigos 2º do Decreto Estadual nº 962/32, 3º da Lei Estadual nº 12.216/98 e 1º da Lei Estadual nº 12.821/99). 3) Cumpridos os itens "1" e "2", expeça-se mandado executivo. Caso contrário voltem conclusos. -Adv. ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO e ROLAND KLASSEN-

29.-DECLARATORIA-23531/2001-ASSOCIAÇÃO PREMIO QUALIDADE BRASIL x INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA -Intime-se o(a) autor(a) para retirar a carta precatória para cumprimento. -Adv. ALCEU BODOT-

30.-ARRESTO-23552/2001-SUSI MARIA SLAVIERO x PKZ CONSTRUTORA E EMPR.LTDA -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. GUILHERME LUIZ SANDRI, JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO, PATRICIA SAFINI GAMA e TATIANA ALESSANDRA ESPINDOLA-

31.-INTERDICAÇÃO-23652/2001-CLOVIS LUIZ ROMBALDI x LUIZ MERCHIADES (PIACENTINI)- 1) Intime-se o requerente para, no prazo de 48 horas, efetuar o depósito dos honorários do Sr. Perito. 2) Feito isso, intime-se o Sr. Perito para designação de data para o exame no interditando. Adv. BORTOLO CONSTANTE ESCORSIN, FRANCISCO OCTAVIO DE O ESCORSIN, MICHELLI D'ESTEFANI e EDGAR GUIMARAES-

32.-BUSCA E APREENSAO-23679/2001-CONTINENTAL BANCO S/A x VANDERLEI FERREIRA- Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 60 dias. Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

33.-INDENIZACAO-23777/2001-OSVALDO VICENTE SALLES x ASSOCIACAO RODO RADIOTAXI CAPITAL -Intime-se o requerido para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO, IVO ERICSSON CAMARGO DE LIMA, ADNILTON JOSE CAETANO e ROMULO FERREIRA DA SILVA-

34.-MONITORIA-23808/2002-PORTHAL DO LAGO S/A x ROGERIO DE FREITAS PIETRANGELLO- Intime-se o autor para retirar o edital para publicação. Adv. JOSE CARLOS LARANJEIRA e MARCIA ZANIN-

35.-MONITORIA-23839/2002-L S SERVIÇOS DE MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA x LUCIANO CHIZINI E CHEMIN & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/ e outros- Ante o contido na petição de fl.31, manifestem-se os requeridos, em cinco dias. Adv. EDGARD POLCHLOPEK, GERALDO FERNANDES NEVES e LUCIANO CHEMIN-

36.-OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-23855/2002-ELY GALESKI XAVIER REGO x VALDIR JACINTHO- Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 210 dias, ou manifestação do autor. Adv. JOSE DO CARMO BADARO, RUTH COATTI, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI e MAURO MARQUESINI-

37.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-23862/2002-RAIMUNDO JOSE D'AVILA PEREIRA e outros x COMISSARIA ROSSINI LTDA e outros- Ante o contido na petição de fls. 362/363, manifestem-se os requeridos em cinco dias. Adv. SHEYLA D. B. DOS SANTOS, JOSE VIDOTTI e VICENTE GANTER DE MORAES-

38.-BUSCA E APREENSAO-23868/2002-BANCO DIBENS S/A x EDSON DE AZEVEDO- Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 90 dias. Adv. WELLINGTON TREUMANN PEDROSO, LUCIANE BEATRIZ ROTTA, JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, ANDREA VERANO e MARCELO FABIANO GRESKIV-

39.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-23876/2002-SUZI MARIA SLAVIERO x CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS PKZ LTDA -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. GUILHERME LUIZ SANDRI, TATIANA ALESSANDRA ESPINDOLA,

JOSE CARLOS CAL GARCIA e PATRICIA SAFINI GAMA-

40.-ARROLAMENTO-23983/2002-MARILENE RIBAS PERES e outros x ESPOLIO DE JOSE SOUZA RIBAS- O bem indicado (depósito em conta poupança) foi devidamente partilhado, restando para cada herdeiro a importância descrita no termo de partilha. Constando os valores do formal de partilha, desnecessário a expedição do ofício requerido. Intime-se. Adv. DOMINGOS CAPORRINO NETO-

41.-SUMARIA DE COBRANÇA-24005/2002-COND.RES.PORTO SEGURO x VLAUDIMIR DE ARRUDA e outros -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça. R\$ 60,00. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e FERNANDA PIRES ALVES-

42.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24008/2002-MUNIR GUERIOS FILHO x MARIA IVONETE LORUSSO e outros- Acerca dos officios juntados, manifeste-se o exequente, em cinco dias. Adv. MARCIA ALVES FERREIRA LIPORI-

43.-BUSCA E APREENSAO-24052/2002-ARAUCARIA ADM.DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOSE CARLOS GONÇALVES- Intime-se o autor para apresentar a estimativa do valor do bem. Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA-

44.-BUSCA E APREENSAO-24108/2002-SERVOPA ADM.DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOSE VILSON DA SILVA- Subam os autos ao egrégio Tribunal de Alçada. Adv. GABRIEL A H NEIVA DE LIMA Fº, LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS e ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO-

45.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24193/2002-LUIZ CARLOS LABRES e outros x REINALDO ROCHA e outros -Diga o(a) autor(a) sobre a ultima certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.41vº. -Adv. JEFERSON WEBER, JOSE CORREA FERREIRA e ALTAMIR ALVES DOS ANJOS-

46.-COBRANCA (ORD)-24223/2002-OLIVIA PEREIRA e outros x MORO S/A CONSTRUÇÕES CIVIS Intimem-se os autores, para que apresentem em juízo todos os comprovantes de pagamentos que efetuarem em relação ao contrato em discussão. Adv. JAIR APARECIDO AVANSI, LEANDRO LUIZ ZANGARI, FERNANDO CHIN FEI e RENATO RIBEIRO SCHMIDT-

47.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-24231/2002-RENATO SAMPAIO TAVARES FILHO x CREDICARD S/A ADM.DE CARTOES DE CREDITO -Conclusão do despacho de fls.186... Desta feita, considerando que a pauta já se encontra bastante adiantada esclareçam as partes acerca da possibilidade de acordo, apresentando proposta nos autos, para verificação da necessidade de nova designação de audiência de tentativa de conciliação. -Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, NEY PINTO VARELLA NETO e KEITY SUTO TROMBELI-

48.-COBRANCA (ORD)-24375/2002-COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER x MAIS BELA TEXTIL LTDA- A lei 10444, de 07 de maio de 2002, altera o disposto no artigo 331 do CPC, fazendo acrescer a este artigo o parágrafo terceiro, que dispensa a realização desta audiência conciliatória, caso as circunstâncias da causa evidenciem ser improvável sua obtenção. Desta feita, considerando que a pauta já se encontra bastante adiantada, esclareçam as partes acerca da possibilidade de acordo, apresentando proposta nos autos, para verificação da necessidade de nova designação de audiência de tentativa de conciliação. Adv. SANDRA PENTEADO, ROSANGELA APARECIDA GUIZIO, GUILHERME DE SALLES GONCALVES e ALEXANDRE DE SALLES GONÇALVES-

49.-ORDINARIA-24384/2002-VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA x ESVERIA DIESEL LTDA- Considerando que não foi oportunizado ao requerido manifestar-se acerca da contestação apresentada à reconvenção, revogo o despacho de fl.799. Intime-se o reconvinte para que se manifeste no prazo legal. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Adv. GEROLDO AUGUSTO HAUER, CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA e MARCIA REGINA RODACOSKI-

50.-INVENTARIO-24429/2002-NIVALDO URBANETZ x ESPOLIO DE ANTONIO GONÇALVES e outros- Junte o inventariante as certidões negativas, Federal, Estadual e Municipal. Adv. OZIRIS MONTEIRO DO ROSARIO-

51.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24438/2002-COOP.DE ECON.E CRED.MUTUO FUNCS.CONG.BATTISTELLA x SELMA DO ROCIO DE CARVALHO -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. ODECIO LUIZ PERALTA-

52.-INDENIZACAO-24444/2002-GLAISON ANDERSON DA SILVA LUZ x GRAFICA E EDITORA POSIGRAF S/A- Conclusão do despacho de fl.119... Desta feita, considerando que a pauta já se encontra bastante adiantada, esclareçam as partes acerca da possibilidade de acordo, apresentando proposta nos autos, para verificação da necessidade de nova designação de audiência de tentativa de conciliação. Adv. LUIZ ALBERTO GONÇALVES, FLAVIO W. LINS e SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO-

53.-CAUTELAR INCIDENTAL-24452/2002-ESVERIA DIESEL LTDA x VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA -Conclusão do despacho de fls.879/880... Assim, estando pendente de antecedente pela requerida, pedidos formulados pela autora em data anterior ao dia 24 de setembro, terão eles que serem cumpridos, independentemente da prorrogação requerida. Até porque, se acolhido o entendimento da requerente no sentido de prorrogar o ontrato até cumprimento efetivo de todos os pedidos pendentes, este se etenizará, posto que qualquer pedido formulado um dia antes do termo final ensejaria em nova prorrogação do prazo, e assim sucessivamente. Por fim, há que

se atender incontinentemente as necessidades dos consumidores, cujo directo deve ser respeitado sempre, tanto com o atendimento dos pedidos anteriormente efetuados pela autora à requerida, como com a abertura de nova concessionária da requerida, que possa atendê-los a contento, ante a rescisão do contrato anteriormente firmado entre as partes. Desta feita, considerando que o contrato já se encontra definitivamente rescindido pelo decurso do prazo fixado no despacho inicial e, ainda, o dever da requerida em cumprir os pedidos anteriores ao termo de rescisão, conforme determinado na mesma decisão, indefiro o pedido de fls. 756/762. Intimem-se. -Adv. MARCIA REGINA RODACOSKI, FRANCISCO ARANDA GABILAN, GEROLDO AUGUSTO HAUER e CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA-

54.-DESPEJO-24457/2002-SUELI TEREZINHA DINAMARQUES x JO RODRIGUES e outros- Considerando que os réus Jo Rodrigues, Ivete Machado e Lucimar Ribeiro Carvalho não foram citados, manifeste-se a autora, em cinco dias. Adv. MARCO ANTONIO LANGER-

55.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24498/2002-BANCO BANESTADO S/A x JAEI BERGAMASCHI BARROS- 1) Revogo o despacho de fls. 28, ante a tempestividade e recebimento dos embargos, conforme despacho que hoje proferi nos autos em apenso. 2) Aguarde-se decisão dos embargos à execução. Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e CARLOS AUGUSTO J.DUQUE ESTRADA JR-

56.-MONITORIA-24531/2002-BANCO BANESTADO S/A x JOSE DE ARIMATHEA MORAIS- 1) Recebo os embargos, deferindo a juntada aos autos e processando-se pelo procedimento ordinário (CPC, artigo 1.102, c., parágrafo 2º). 2) Ao autor, para impugnação, no prazo de 10 dias, estabelecido para o procedimento ordinário (CPC artigo 297). Anote-se na autuação (CN 5.2.5. II) e comunique-se ao Oficial Distribuidor (CN 5.2.5.1). Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-

57.-ALVARA-24585/2002-ANA BUENO DE CAMARGO x - Retifiquem-se os assentamentos na forma requerida à fl.16. Considerando as razões expressas pelas requerentes, bem como a documentação acostada, e ainda o parecer favorável do Ministério Público, defiro a expedição de alvará judicial, autorizando a requerente ao levantamento de indenização de seguro de morte no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em no me de Cristovão Garcia, devendo saldo restante R\$ 4.153,00 (quatro mil, cento e cinquenta e três reais), serem depositados em caderneta de poupança, em nome da menor, à disposição desse Juízo. Prestação de contas, em quinze dias. P.R.I. Adv. SUZETE DE FATIMA BRANCO e REGINA YURICO TAKAHASHI-

58.-SUMARIA DE COBRANÇA-24599/2002-COND.ED.POR DO SOL x RILDO ALVES BEZERRA e outros- 1) Avoquei os autos. 2) Recebo a exceção de incompetência e suspendo o processo principal. 3) Ouça-se o excepto, em 10 dias. Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO e WALDEVINO F. C. DE SOUZA-

59.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24639/2002-EUROMONEY FOMENTO MERCANTIL LTDA x PLASLANDER INDE.COM.DE EMB.PLASTICAS LTDA -Conclusão de sentença fls.70. Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação efetivada entre as partes, noticiadas às fls. 59/61. Assim, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794, II do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Levante-se a penhora. Oportunamente, archive-se e dê-se baixa na distribuição. -Adv. CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JUNIOR e CRISOSTHOMO RIBEIRO-

60.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24667/2002-BANCO ITAU S/A x T W AR EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA e outros -Diga o(a) autor(a) sobre a ultima certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.37vº. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

61.-MONITORIA-24669/2002-BANCO ITAU S/A x SITESE SERV.DE LIMPE CONSERVAÇÃO S/C LTDA e outros- 1) Recebo os embargos, deferindo a juntada aos autos e processando-se pelo procedimento ordinário (CPC, artigo 1.102, c., parágrafo 2º). 2) Ao autor, para impugnação, no prazo de 10 dias, estabelecido para o procedimento ordinário (CPC, artigo 297). 3) Anote-se na autuação (CN 5.2.5. II) e comunique-se ao Oficial Distribuidor (CN 5.2.5.1). Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., GILES SANTIAGO JUNIOR e ANE GONÇALVES DE RESENDE-

62.-MONITORIA-24711/2002-DALMO PEREIRA DA COSTA x BANCO ARAUCARIA S/A- 1) Recebo os embargos, deferindo a juntada aos autos e processando-se pelo procedimento ordinário (CPC, artigo 1.102, c., parágrafo 2º). 2) Ao autor, para impugnação, no prazo de 10 dias, estabelecido o procedimento ordinário (CPC, artigo 297). 3) Anote-se na autuação (CN 5.2.5.II) e comunique-se ao Oficial Distribuidor (CN 5.2.5.1). IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-24711-A/2002-BANCO ARAUCARIA S/A x REINALDO WOELLNER- Ao impugnado. Adv. REINALDO WOELNER, EDIVALDO APARECIDO DE JESUS e JAIR RIBEIRO-

63.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24721/2002-HORTENSIA MARIA TARDELI MOREIRA LIMA x DANIEL CARNASCIALI CAVICHIOLO e outros -Conclusão do despacho de fls. 23. Assim deverá a parte comprovar a venda, demonstrando a ocorrência do termo previsto contratualmente para a existência da obrigação de pagar ou adequar a ação e o pedido ao título juntado aos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Intime-se. -Adv. PEDRO VIEIRA CESAR-

64.-COBRANCA (ORD)-24736/2002-CARGRAPHICS S/A x FAMA COMUNICAÇÕES MARKETING E PARTIC.LTDA- Acerca da contestação apresentada, manifeste-se a autora, em

dez dias. Adv. ROBERTO GREJO, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO e RONALD ROESNER JUNIOR-

65.-BUSCA E APREENSAO-24743/2002-BANCO GENERAL MOTORS S/A x JULIO CESAR ALVES DE LUCENA- Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 30 dias. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

66.-ARRESTO-24765/2002-CONCESUL COM.DE PROD.DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA x IVO MARCOS MAT.DE CONSTR.LTDA -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça. R\$ 200,00, e forneça cópias da inicial e das fls. 43/47. -Adv. VERA LUCIA BURBELA-

67.-EMBARGOS DE TERCEIRO-24829/2002-MARCO MASSAHITO MIURA x GULIN ADM.DE CONSORCIOS S/C LTDA CONS.COPAVA -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação. -Adv. ANDREA CRISTINA CHAVES DE OLIVEIRA, ROGERIO DE SOUZA CHEDID, CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

68.-INDENIZACAO-24844/2002-DALL'OGGIO MADEIRAS LTDA x ENOTECA PERBACCO LTDA -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação. -Adv. CICERO BRAZ PORTUGAL, MAURICIO E DE SA FERRANTE e DANIELA CHAMBERLAIN-

69.-INVENTARIO-24855/2002-MARCELA GONÇALVES BARBOSA GIANELLO e outros x ESPOLIO DE ANTONIO ANGELO GIANELLO- Nomeio inventariante Benedita Gonçalves Barbosa, que prestará compromisso em 5 dias e as primeiras declarações nos 20 dias subsequentes. Adv. MARCIA ELIZABETE DE O.TORNESI-

70.-DECLARATORIA-24859/2002-DIVALDO LOPES DE ANDRADE x JAIME DOMINGUES -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação. -Adv. JOAO F. E. PEIXOTO DE OLIVEIRA-

71.-DESPEJO-24860/2002-CASAMORO EMPREENDIMENTOS S/A x MOAIS MODA EM COURO LTDA -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça. R\$ 40,00, e forneça cópia da inicial. -Adv. FRANCISCO BRAZ NETO, DEBORAH GUIMARAES, LUCIANA B DE CASTRO MARANHÃO e PERERON DÍAS DA ROSA NETO-

72.-MONITORIA-24864/2002-ARCIRIO FARIAS x SEIDI SAKAMOTO- Considerando a impossibilidade de pagamento das custas processuais, juntando comprovante de renda. Intime-se. Adv. IVAN PAROLIN FILHO-

73.-REINTEGRACAO DE POSSE-24867/2002-COND.ED.CHAMPAGNAT TOWER x AGF PARTICIPAÇÕES LTDA -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. CRISTIANE TIEMI OTA e JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI-

74.-EMBARGOS A EXECUCAO-24868/2002-JAEL BERGAMASCHI BARROS x BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- 1) Recebo os embargos, na forma do artigo 736 do CPC, e suspendo o processo executivo. 2) Intime-se o embargado à impugnação, em 10 dias. Adv. CARLOS AUGUSTO J.DUQUE ESTRADA JR, MARCO ANTONIO SILVEIRA ARMANDO, SEBASTIAO CARNEIRO DE SOUZA e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

75.-ORDINARIA-24878/2002-METALMINIO ESQUADRIAS METALICAS E DE ALUMINIO LTDA x FUCHS SERVIÇOS TECNICOS LTDA (METALCOR) e outros- A parte autora deverá, ainda, apresentar caução em dinheiro, no prazo de cinco dias, considerando a peculiaridade do fato de ser o título um cheque, com previsão de pagamento à vista, tendo havido, ainda, o recebimento dos serviços ora reclamados. Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA-

76.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-24880/2002-TRIUNFANDO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA x BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A BCN -Conclusão do despacho de fls. 117... Entendo, desta feita, que não havendo nos autos o montante atual do débito, nem tampouco demonstrativo contábil que idique a cobrança pelo requerido de encargos abusivos alegados na inicial, o pedido de antecipação da tutela não poderá ser deferido, por ausência de verossimilhança nas alegações do autor. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Intime-se. -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA-

13.ª VARA CÍVEL

13 VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA
RELACAO N 154/2002
JUIZ DE DIREITO: DR. FERNANDO P. DA SILVA W
JUIZ DE DIREITO: DRA. LUCIANE R. C. LUDOVIC

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADILSON MENAS FIDELIS	025	21358/0000	
ADRIANA BASSO	015	19077/0000	
AIRTON PASSOS DE SOUZA	031	22344/0000	
	058	24901/0000	
ALCEU BODOT	010	17659/0000	
ALCEU WALDIR SCHULTZ	063	26444/0000	
	011	17887/0000	
ALESSANDRA SPREA PETRI	025	21358/0000	
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	013	18815/0000	
ALEXANDRE FREDERICO B SCH	046	23956/0000	
ALEXANDRE MARCOS GOHR	045	23809/0000	
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	038	23129/0000	
	051	24506/0000	
	054	24777/0000	
ALEXSANDRA MARILAC BELNOS	030	21835/0000	
ALIETE RODRIGUES MARINHO	014	18998/0000	
ALINE FAGUNDES	051	24506/0000	

ALUIR ROMANO ZANELLATO FI	054	24777/0000	LUIZ ANTONIO DUARESKI	012	18375/0000	havendo recurso, desapensem-se e arquivem-se com as cautelas de estilo. Int. -Adv. JOSE CID CAMPELO, PAULO SERGIO VINCKLER, MARCIO AURELIO SILVERIO e VALDE-REZ DE MACEDO PACHECO-	19.-OBRIGACAO-19456/0000-ESPOLIO DE ERNI EDMAR RICHTER e outros x GENESIO RODRIGUES. Contados e preparados, voltem-me. R\$323,51. -Adv. RITA DE CASSIA ALVES-
AMADEU ALICE NETTO	015	19077/0000	LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI	023	20363/0000		20.-EXECUCAO-19757/0000-IPIRANGA COMERCIAL QUIMICA S.A. x LANDOLL COM. REPRESENTACOES PRODUTOS QUIMICOS LTDA -Diga o autor diante do decurso do prazo da suspensão da instância. -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, JONH PETER BERGLUND e MANIF ANTONIO TORRES JULIO-
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	041	23225/0000	MANIF ANTONIO TORRES JULI	020	19757/0000		21.-EXECUCAO-19773/0000-CIA. ULTRAGAZ S.A. x MACAGNANI & CIA LTDA e outros -Preparadas eventuais custas remanescentes no feito, voltem-me conclusos. Intime-se. -Adv. JOSE CARLOS BUSATTO e ERIC RODRIGUES MORET-
ANTONIO CARLOS MUNIZ	016	19125/0000	MANOEL CARLOS DA SILVA	002	09628/0000		22.-ANULATORIA-20241/0000-CITYPARK COM. DE COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA x PELIKANO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e outros -fs. 245 item II -Preparadas eventuais custas remanescentes no feito, voltem-me conclusos para decisao. Intime-se. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, JOAO EDSON PIRES DE LEMOS, LUIR CESCHIN, NELSON JOAO SCCHAIKOSKI e LUIR CESCHIN-
ANTONIO CELESTINO TONELOT	002	09628/0000	MARCELO ANTONIO OHRENN MA	006	16199/0000		23.-ORDINARIA-20363/0000-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA e outros x LUIZ CARLOS SILVA -I - A parte interessada para proceder com urgência o preparo das custas pertinentes as diligências a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça para posterior cumprimento do mandado ora expedido para prosseguimento do feito (De acordo com o artigo 19 e seus parágrafos do CPC e Provimento 01/99 da douta Corregedoria Geral da Justiça). Int. -Adv. PAULINO ANDREOLI, TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO e ROSELI MARIA MODESTO DE MELO KRUG-
ANTONIO EMERSON MARTINS	011	17887/0000	MARCELO ARTHUR GOMES OSTI	023	20363/0000		24.-EXECUCAO-21001/0000-RENY JOSE RAMOS SANTOS x SOFIA NOVAK CARDOSO e SERGIO BATIM-. I - Tendo em vista a concordância do exequente, levante-se a penhora efetuada à f. 21. II - Apos, intime-se o exequente pessoalmente para que pague as custas processuais remanescentes. retirar ofício de cartório. Adv. BENEDITO DOS SANTOS, CLARICE MARIA DAL COMUNE e JAYME DE AZEVEDO LIMA-
ANTONIO LUIZ PEREIRA JR.	032	22444/0000	MARCELO BERVIAN	062	26248/0000		25.-ORDINARIA-21358/0000-ARISMAR MANOEL BUDAL GUIMARAES e outros x BANCO ITAU S/A. I - Manifestem-se os interessados sobre o laudo Pericial de fs. 408/413. Int. -Adv. MARCELO JOSE CISCATO, ROSANA GELENSKI, SIMONE DACOREGIO MIKETEN, ROBSON DA COSTA SANTOS, ALESSANDRA SPREA PETRI, ADILSON MENAS FIDELIS, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e TATIANA KALKO-
ANTONIO ROBERTO M. DE M.	045	23809/0000	MARCELO JOSE CISCATO	025	21358/0000		26.-REINTEGRACAO DE POSSE-21506/0000-FOCOM FOMENTO COMERCIAL LTDA x WELITON ROGER MOREIRA -Diga o autor diante da certidão de fs. 72. -Adv. FERNANDO PAULO MACIEL e CHRISTIANO SOUZA NETO-
ARIBERT JOAO RANNO	057	24849/0000	MARCELO LOPES SALOMAO	058	24901/0000		27.-REINTEGRACAO DE POSSE-21599/0000-FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x CARLOS HENRIQUE SCHUNIG -I - Defiuro o pedido ... A parte interessada para proceder com urgência o preparo das custas pertinentes as diligências a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça para posterior cumprimento do mandado ora expedido para prosseguimento do feito (De acordo com o artigo 19 e seus parágrafos do CPC e Provimento 01/99 da douta Corregedoria Geral da Justiça). Int. -Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO e ALCEU WALDIR SCHULTZ-
AUREO VINHOTI	027	21599/0000	MARCELO NASSIF MALUF	056	24839/0000		28.-EXECUCAO-21698/0000-BANCO BRADESCO S.A. x SERGIO VENTICINQUE e SHEILA CRISTINA VENTICINQUE -Ao preparo das custas do Sr.Contador no valor de R\$7,51 para posterior prosseguimento do feito. Int. -Adv. DANIEL HACHEM, ROBERTO CAMPOS HIDALGO e LUIZ ANTONIO DUARESKI-
BENEDITO DOS SANTOS	049	24407/0000	MARCELO T CAVASSANI	027	21599/0000		29.-BUSCA E APREENSAO-21767/0000-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x ALECSANDRO RODRIGUES LOPES. I - Diante do teor da certidão de f. 107, intime-se o requerente pessoalmente para que cumpra o disposto no despacho de f. 106, no prazo de quarenta e oito (48) horas. II - Int. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-
BERNARDO MOREIRA DOS SANT	024	21001/0000	MARCELO TESHEINER CAVASSA	013	18815/0000		30.-DESPEJO-21835/0000-POLLOSHOP ADDMINISTRADORA DE EVENTOS COMERCIAIS, e outros x GISLAINE APARECIDA MARTINS-ME -I - A parte interessada para proceder com urgência o preparo das custas pertinentes as diligências a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça para posterior cumprimento do mandado ora expedido para prosseguimento do feito (De acordo com o artigo 19 e seus parágrafos do CPC e Provimento 01/99 da douta Corregedoria Geral da Justiça). Int. -Adv. JOSE CARLOS LARANJEIRA, MARCIA ZANIN e ALESSANDRA MARILAC BELNOSKI-
BLAS GOMM FILHO	003	14828/0000	MARCIA ZANIN	030	21835/0000		31.-MEDIDA CAUTELAR PREPARATORIA-22344/0000-JOAO ELCIO LEPEK x HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS. II - Diga, o requerente, acerca da contestação de f. 286/288. Int. -Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA e OSMAR ALVES GUELFII-
BRASIL PARANA DE CRISTO I	006	16199/0000	MARCIO AURELIO SILVERIO	004	15308/0000		32.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-22444/0000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL GENEVE x RENATO GUIRAUD e outros. I - Expeça-se o ofício ..., Apos, diga o requerente sobre a continuidade do feito, em cinco dias. retirar ofício de cartório. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS e PEDRO ANGELO ANDRESSA-
	033	22560/0000	MARCOLINO P. CARMARGO	037	23085/0000		33.-DESPEJO-22560/0000-ADILSON MORAES SEIXAS x GRASSI & RODRIGUES LTDA -I - Reiterem-se os ofícios ora expedidos conoante solicitado à f. 110. II - Int. Retirar ofícios de cartório para posterior prosseguimento do feito. Int. -Adv.
	047	24012/0000	MARCUS ELY SOARES DOS REI	037	23085/0000		
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	044	23624/0000	MARIA ADRIANA PEREIRA	064	26696/0000		
CARLOS ALBERTO PEREIRA	020	19757/0000	MARIA ELOISA SILVERIO	017	19295/0000		
CARLOS EDRIEL POLZIN	041	23225/0000	MARIA HELENA J.Z. BONVINO	060	25100/0000		
CARLOS FREDERICO REINA CO	049	24407/0000	MARIA NOELI FAE	018	19407/0000		
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	022	20241/0000	MAURICIO GOMM F. DOS SANT	006	16199/0000		
CARLOS JUAREZ WEBER	059	25053/0000	MAURICIO MUSSI CORREA	043	23525/0000		
CARLOS ROBERTO CLARO	042	23347/0000	MAURICIO SAGBONI MONTANHA	063	26444/0000		
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	003	14828/0000	MAURO ANTONIO MACHADO FUZ	049	24407/0000		
CARLOS VITOR M. DE LOYOLA	038	23129/0000	MOZART KRIEGER	051	24506/0000		
	045	23809/0000	NELSON ANTONIO SGUARIZZI	057	24849/0000		
CASSIO HUMBERTO AVER	033	22560/0000	NELSON JOAO SCCHAIKOSKI	022	20241/0000		
CESLNO FERNANDO GUTMANN	050	24469/0000	NELSON PASCHOALOTTO	029	21767/0000		
CESAR AUGUSTO TERRA	036	23057/0000	OLIVIO H R FERRAZ	002	09628/0000		
	071	27300/0000	OMAR RODRIGUES CHAVES	037	23085/0000		
CHRISTIANO SOUZA NETO	026	21506/0000	OSCAR SILVERIO DE SOUZA	039	23166/0000		
CICERO BELIN DE MOURA COR	050	24469/0000	OSMAR ALVES GUELFII	031	22344/0000		
CINTIA REGINA BREHMER	063	26444/0000	PAULINO ANDREOLI	005	16177/0000		
CLARICE MARIA DAL COMUNE	024	21001/0000	PAULO AFONSO DA MOTTA RIB	015	19077/0000		
CLAUDIO FULLE	037	23085/0000	PAULO ARMANDO CAETANO DE	015	19077/0000		
CLEA MARA LUVIZOTTO	067	26835/0000	PAULO H DOS SANTOS LUCON	002	09628/0000		
CRISTIANE DE OLIVEIRA A N	045	23809/0000	PAULO ROBERTO BARBIERI	059	25053/0000		
DANIEL HACHEM	012	18375/0000	PEDRO ANGELO ANDRESSA	032	22444/0000		
	028	21698/0000	PEDRO HENRIQUE XAVIER	042	23347/0000		
	065	26752/0000	RAMON MEDEIROS NOGUEIRA	045	23809/0000		
	009	17585/0000	RAQUEL R. BENTO FARAH	003	14828/0000		
	053	24559/0000	RENATO OLIVEIRA DE AZEVED	016	19125/0000		
DANIELLE ROSA F. DA COSTA	039	23166/0000	RICARDO CEZAR PINHEIRO BE	045	23809/0000		
DANTE PARISI	009	17585/0000	RICARDO GIOVANNETTI	059	25053/0000		
DAVID SCHNAID NETO	063	26444/0000	RICARDO MARCELO FONSECA	014	18998/0000		
DILETE DE FATIMA DE NEZ	063	26444/0000	RITA DE CASSIA ALVES	019	19456/0000		
DINOR DA SILVA LIMA	017	19295/0000	ROBERTO CAMPOS HIDALGO	012	18375/0000		
DIONE MARA SOUTO DA ROSA	047	24012/0000	ROBSON BUSATO CARDOSO	014	18998/0000		
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	002	09628/0000	ROBSON DA COSTA SANTOS	014	18998/0000		
EDGARD POLCHLOPEK	008	17491/0000	ROGERIA DOTTI DORIA	064	26696/0000		
EDSON SILVERIO CABRAL	002	09628/0000	ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	043	23525/0000		
ELIZABETH CRISTINA MIQUEL	040	23213/0000	ROSANA GELENSKI	025	21358/0000		
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	029	21767/0000	ROSELI MARIA MODESTO DE M	005	16177/0000		
ERIC RODRIGUES MORET	021	19773/0000	RUI PORTUGAL BACELLAR	007	16209/0000		
ERIDSON POMPEI DA SILVA	008	17491/0000	SALVADOR SAMPAIO BRITO	048	24242/0000		
ERLON DE FARIA PILATI	006	16199/0000	SERGIO LUIZ FERNANDES	068	27015/0000		
EROS BELIN DE MOURA CORDE	050	24469/0000	SIMARA ZONTA	042	23347/0000		
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	025	21358/0000	SIMONE DACOREGIO MIKETEN	025	21358/0000		
	058	24901/0000	SIMONE STOIANI MERCOLINI	057	24849/0000		
FABIANA SILVEIRA	051	24506/0000	TATIANA FEIO DE LEMOS GER	033	22560/0000		
	054	24777/0000	TATIANA KALKO	025	21358/0000		
FERNANDO LUIZ DE SOUZA	069	27163/0000	TEOFILO LUIZ DOS SANTOS N	005	16177/0000		
FERNANDO PAULO MACIEL	026	21506/0000	TRICIANA CUNHA PIZZATTO	045	23809/0000		
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	042	23347/0000	VALDEREZ DE MACEDO PACHEC	004	15308/0000		
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	007	16209/0000	VITOR HUGO PAEE LOUREIRO	052	24541/0000		
FRANCINE FREDERICO	035	22937/0000	WALDEMAR HESSE	041	23225/0000		
FRANCISCO MACHADO DE JESU	002	09628/0000	WILSON CARLOS PASSOS BARB	070	27294/0000		
	052	24541/0000					
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ	008	17491/0000					
GEDIAO TULIO	048	24242/0000					
GERALDO FERNANDES NEVES	008	17491/0000					
HELENA MUSSOLINO	063	26444/0000					
HELMUTH VALESKO	040	23213/0000					
HENOCH GRAGORIO BUSCARIOL	015	19077/0000					
HEROLDES BAHR NETO	059	25053/0000					
IDEVAN CESAR RAUEN LOPES	045	23809/0000					
IGUACIMIR G FRANCO	042	23347/0000					
ILSE R BACELLAR	007	16209/0000					
IVAN SERGIO TASCA	033	22560/0000					
	047	24012/0000					
IVANISE NEIVA KORNELHUK	061	26202/0000					
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE	055	24779/0000					
JAYME DE AZEVEDO LIMA	024	21001/0000					
JEFERSON WEBER	034	22828/0000					
JOAO CARLOS DE LUCAS	048	24242/0000					
JOAO EDSON PIRES DE LEMOS	022	20241/0000					
JOAO SOARES DOS REIS	064	26696/0000					
JONH PETER BERGLUND	020	19757/0000					
JOSE CARLOS BUSATTO	021	19773/0000					
JOSE CARLOS LARANJEIRA	030	21835/0000					
JOSE CID CAMPELO	004	15308/0000					
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	042	23347/0000					
JOSE HONTZ	059	25053/0000					
JOSE ROBERTO DELLA TONIA	056	24839/0000					
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	018	19407/0000					
JOSICLER VIEIRA B. MARCON	055	24779/0000					
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	010	17659/0000					
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	060	25100/0000					
JULIO JACOL JUNIOR	042	23347/0000					
KARINE SIMONE POFAHL	051	24506/0000					
KATYA REGINA ISAGUIRRE	050	24469/0000					
KLEBER VELTRNI JUNIOR	038	23129/0000					
KLEBER VENTRINI TOZZI	038	23129/0000					
LEONEL TREVISAN JUNIOR	059	25053/0000					
	066	26760/0000					
LUCIANA SEZANOWSKI	035	22937/0000					
LUCIANE MARLI SIGNORI	060	25100/0000					
LUCIANO GIACOMET	042	23347/0000					
LUCYANNA JOPPERT LIMA LOP	064	26696/0000					
LUIR CESCHIN	022	20241/0000					
	022	20241/0000					
LUIZ CARLOS VASSELAI	057	24849/0000					
LUIZ ALBERTO GON•ALVES	040	23213/0000					

BRASIL PARANA DE CRISTO II, TATIANA FEIO DE LEMOS GERHARD, IVAN SERGIO TASCAS e CASSIO HUMBERTO AVER-

34.-COBRANCA ORDINARIA-22828/0000-CONDOMINIO PORTAL DA GAIVOTAS EDIF.PRAIA GRANDE x ELIEL MARTINS VIEIRA PAULA e outros. retirar officio de cartorio. -Adv. JEFERSON WEBER-

35.-REINTEGRACAO DE POSSE-22937/0000-VOLKSWAGEM LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE CARLOS ROCHA e outros - fs. 85 - item II - Ao autor, para que escaleira ante a não juntada do subestabelecimento nos autos. Int. Diga o autor quanto a juntada da Carta Precatória. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e FRANCINE FREDERICO-

36.-REINTEGRACAO DE POSSE-23057/0000-ADN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JORGE ALBINO MEDZEMBACHER -Ante a juntada do officio de fls. diga o interessado. Int. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

37.-MONITORIA-23085/0000-IRMAOS ABAGE & CIA LTDA x JOEL PAULINO DE FREITAS -retirar documentos de cartorio e preparar as custas processuais para posterior suspensão do feito. -Adv. OMAR RODRIGUES CHAVES, CLAUDIO FULLE, MARCOLINO P. CARMARGO e MARCOLINO P. CARMARGO-

38.-REINTEGRACAO DE POSSE-23129/0000-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JAIRON RODRIGUES DE SALES. Manifeste-se a Autora, acerca da contestação apresentada pelo Réu. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERAZ, CARLOS VITOR M. DE LOYOLA, KLEBER VENTRINI TOZZI, MARIA ADRIANA PEREIRA e KLEBER VELTRINI JUNIOR-

39.—23166/0000-MARGARIDA BOGUCHESKI e outros x GILBERTO BOGUCHESKI -Ao preparo das custas do Sr.Contador no valor de R\$66,99 para posterior prosseguimento do feito. Int. -Adv. OSCAR SILVERIO DE SOUZA e DANIELLE ROSA F. DA COSTA-

40.-DECLARATORIA-23213/0000-CLAUDIA MARA SARTURI DA SILVA x CLAUDIO BOSA e outros -I - Manifeste-se o autor diante da contestação de fs. II -Int. -Adv. LUIZ ALBERTO GONÇALVES, HELMUTH VALESKO e ELIZABETH CRISTINA MIQUELTO-

41.-EXECUCAO-23225/0000-RUDEGON REPRESENTACOES E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x STILE MOVEIS E DECORACOES LTDA M.E. Ao preparo das custas do Sr. Avaliador no valor de R\$67,00. -Adv. WALDEMAR HESSE, CARLOS EDRIEL POLZIN e AMADEU ALICE NETTO-

42.-RESCISAO CONTRATUAL-23347/0000-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x CIA ESTEARINA PARANAENSE e outros. Fs. 221 - I - Da certidão juntada às fls. 179 nao consta referencia à pessoa nomeada inventariante, pelo que, renove-se a intimação da parte para apresentar documento comprobatório de que tem poderes para representar o espólio. Fixo o prazo de cinco dias para atendimento. II - Intime-se a Autora para cumprir o despacho proferido às fls. 166 item "2", sob pena de ser considerada sua ausencia na audiência de instrução e julgamento. -Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JULIO JACOL JUNIOR, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, IGUACIMIR G FRANCO, SIMARA ZONTA, PEDRO HENRIQUE XAVIER, LUCIANO GIACOMET e CARLOS ROBERTO CLARO-

43.-EXECUCAO-23525/0000-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x A.N. V. MINI TRANSPORTES LTDA -Ante a juntada do officio de fls. diga o interessado. Int. -Adv. ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR e MAURICIO MUSSI CORREA-

44.-RESCISAO CONTRATUAL-23624/0000-CIA.ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL GRUPO ITAU x AMILTON DA SILVA -Ante a juntada do officio de fls. diga o interessado. Int. -Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

45.-ORDINARIA-23809/0000-SELBA ROSA SCHIFFELER NOBELL e outros x MAGGIORE COMERCIO A VAREJO DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros. I - Como já foi realizada audiência de conciliação à f. 201, passo a fixar os pontos controvertidos, decidir eventuais questões processuais pendentes e determinar as provas a serem produzidas, o fazendo através deste despacho, maxime que nenhum prejuízo será causado aos contadores. II - A primeira preliminar a ser requerida pelo BANCO ABN BANK REAL S/A de irregularidade de representação (fs. 112), nao pode prosperar. O defeito de representação foi sanado em sede de impugnação à contestação, conforme procuração de f. 180. De consequencia, rejeito referida preliminar. A segunda preliminar arguida pelo banco, de legitimidade passiva (fs. 112/113), sequer merece ser analisada posto é certo que a incorporação de uma instituição financeira por outra transfere a legitimidade passiva e ativa do banco antigo para a incorporadora. A terceira e ultima preliminar suscitada pelo banco, de ilegitimidade ativa da empresa PINUSBRAS EXPORTAÇÃO DE AMDEIRAS LTDA (FS. 113/116), tambem nao pode ser acatada, eis que confunde-se com o mérito da questão, e será decidida em sede de sentença. Analisando as preliminares opostas pela requerida maggiore comercio a varejo de combustiveis ltda, vejo que a primeira, de tempestividade da resposta (f. 145) já foi decidida em sede do despacho de f. 108, que concedeu prazo em dobro para apresentação das respotas, na forma do art. 191, do cpc, diante da representação dos requeridos por diferentes procuradores. A segunda preliminar por ela arguida, de ausência das condições de ação por irregularidade de representação (f. 146), já foi apreciada acima. III - Os pontos controvertidos nestes autos são: a) - a efetiva aposição de assinatura da requerente SELBA ROSA ACHI-

FLER NOBELL no chque representado à f. 37 e validade do referido titulo de credito; b) a legalidade da inclusao do nome da primeira requerente no cadastro de inadimplentes do Serviço de Proteção ao Crédito; c) - a extensao de eventuais danos morais e materiais causados as requerentes. IV - Nao havendo outras preliminares a serem analisadas ou questoes processuais pendentes, delcero saneado o presente procedimento. V - Admito as seguintes provas. - oral, consistente no depoimento pessoal da autora e dos representantes legais da requerente PINUSBRAS EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA, e dos requeridos; - testemunhal; - documental; - pericial grafotécnica. Em consequencia, nomeio perito judicial - Perito Grafotécnico - o Dr. ODILON B. PONTES, sob a fê de seu grau, desde já fixando o lapso de quarenta e cinco (45 dias para a entrega do laudo. As partes deverao observar o contido no artigo 421, paragra. 1o. do CPC, quanto ao prazo para indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos. Decorrido o lapso supra, intime-se o Sr. Expert, pessoalmente, para dizer se aceita o encargo e, em caso positivo, apresentar proposta de honorários, em cinco (05) dias, Em seguida, intímim-se as requerentes para que se manifestem acerca do valor, no prazo de cinco (05) dias. Havendo concordância, intímim-se-as para o depósito do valor competente. VI - Oportunamente será designada audiência de instrução e julgamento, quando serao colhidas as provas orais anteriormente deferidas. VII - Intímim-se. Adv. RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER, IDEVAN CESAR RAUEN LOPES, TRICIANA CUNHA PIZZATTO, CARLOS VITOR M. DE LOYOLA, RAMON MEDEIROS NOGUEIRA, ALEXANDRE MARCOS GOHR, ANTONIO LUIZ PEREIRA JR. e CRISTIANE DE OLIVEIRA A NOGUEIRA-

46.-MONITORIA-23956/0000-AVANÇO FOMENTO COMERCIAL LTDA x ROBSON ALBUQUERQUE -Designo o dia 05/11/2002 às 15:30 horas, para realização da primeira praça do bem penhorado. NÃO havendo arrematante, fica designado o dia 18/11/2002 às 15:30 horas, para realização da segunda praça, com a venda para quem mais der. Bem como preparar com urgencia as diligencias do Sr. Oficial de Justiça para posterior cumprimento do mandado ora expedido de leilao. Retirar edital de cartório. Int. -Adv. ALEXANDRE FREDERICO B SCHWARTZ-

47.-EXECUCAO-24012/0000-VALENTIN BRAGANTE x ANTONIO DONATZ RIBEIRO DA SILVA e outros -I -Inicialmente, cumpra-se integralmente ..., II - Expeça-se mandado para penhora ... A parte interessada para proceder com urgência a preparo das custas pertinentes as diligências a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça para posterior cumprimento do mandado ora expedido para prosseguimento do feito (De acordo com o artigo 19 e seus parágrafos do CPC e Provimento 01/99 da doutra Corregedoria Geral da Justiça). Int. -Adv. IVAN SERGIO TASCAS, BRASIL PARANA DE CRISTO II e DIONE MARA SOUTO DA ROSA-

48.-EXECUCAO-24242/0000-IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA x EDSON LUIZ LUVISON e outros -Ao preparo das custas do Sr.Contador no valor de R\$7,51 para posterior prosseguimento do feito. Int. -Adv. SALVADOR SAMPAIO BRITO, JOAO CARLOS DE LUCAS e GEDIO TULLIO-

49.-EXCECAO-24407/0000-EDITORA GAZETA DO POVO x INSTITUTO DE ENSIMO CAMÕES. I - Diante do teor da certidão de f. 107v, intime-se pessoalmente a exequente para que saia do prosseguimento ao feito, no prazo de quarenta e oito (48) horas. II - Int. -Adv. MAURO ANTONIO MACHADO FUZZO, AURO VINHOTI e CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO-

50.-INDENIZACAO-24469/0000-MARIA INES LORENZATTO x ARISTIDES VALMOR MEZADRI -Ante a proposta de honorarios do Sr. Perito no valor de R\$1.000,00 digam os interessados. Int. -Adv. CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, KATYA REGINA ISAGUIRRE e CELSO FERNANDO GUTMANN-

51.-REINTEGRACAO DE POSSE-24506/0000-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCIO AUREO DO PRADO GARCIA -retirar documentos de cartorio.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERAZ, KARINE SIMONE POFAHL, FABIANA SILVEIRA, ALINE FAGUNDES e MOZART KRUEGER-

52.-CARTA DE SENTENCA-24541/0000-SAFE FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA x ELITE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA -I - Defiro o pedido de fs. 77/79, ..., II - Int. A parte interessada para proceder com urgência o preparo das custas pertinentes as diligências a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça para posterior cumprimento do mandado ora expedido para prosseguimento do feito (De acordo com o artigo 19 e seus parágrafos do CPC e Provimento 01/99 da doutra Corregedoria Geral da Justiça). Int. -Adv. VITOR HUGO PAEE LOUREIRO FILHO e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

53.-BUSCA E APREENSAO-24559/0000-BANCO ITAU S/A x MAURO VICENTE DA SILVA -I - Defiro o pedido de f. 50. Oficie-se na forma requerida. II - Int. Retirar officios de cartório para posterior prosseguimento do feito. Int. -Adv. DANIEL HACHEM-

54.-EXECUCAO-24777/0000-BANCO BANDEIRANTES S/A x ESQUADRIAS DE FERRO FAZENDINHA LTDA e outros -I - Diante do teor dos documentos de fs. 49/79, defiro o pedido de fs. 46. Oficie-se à Delegacia da Receita federal, ... Retirar officio de cartório para posterior prosseguimento do feito. Int. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERAZ, FABIANA SILVEIRA e ALINE FAGUNDES-

55.-MONITORIA-24779/0000-KMK - FORTENTO MERCANTIL LTDA x MERCOCERES - COMERCIO REPRES.IMPOR.EXPORTACAO LTDA -I - Defiro parcialmente o pedido de fs. 199/200. Oficie-se na forma requerida somente à receita Federal, COPEL, TELEPAR BRASIL TELE-

CON, solicitando infomações acerca do endereço requerido. Retirar officios de cartório para posterior prosseguimento do feito. Int. -Adv. JOSICLER VIEIRA B. MARCONDES e IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA-

56.-ORDINARIA-24839/0000-ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ALUMINIO LTDA x PERFICOLOR COLORACAO DE ALUMINIO LTDA -Diga o autor diante do decurso do prazo da suspensão da instância. -Adv. MARCELO NASSIF MALUF e JOSE ROBERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN-

57.-ORDINARIA-24849/0000-LEOZIMARA ERAT e outros x TRANSPORTES RODOVAN LTDA e outros. II - Com fundamento no art. 277 paragra. 4o. e 5o, determino a conversão do procedimento sumario em ordinário haja vista a complexidade da causa e a conveniência de se permitir a assistência e intervenção de terceiros no feito, sendo que a necessidade de produção de prova pericial será objeto de posterior deliberação, quando do saneamento do processo. III - Face a concordância das Autoras, defiro o pedido de assistência formulada por INTERBRAZIL SEGURADORA S/A. A assistente recebe o processo no estado em que se encontra. Anote-se. -Adv. LUIS CARLOS VASSELLAI, ANTONIO ROBERTO M. DE M. FERRO JR., NELSON ANTONIO SGUARIZZI e SIMONE STOIANI NERCOLINI-

58.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-24901/0000-ILDA SIMONE BATISTA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Ante a proposta de honorarios do Sr. Perito no valor de R\$1.500,00 digam os interessados. Int. -Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA, MARCELO LOPES SALOMAO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

59.-REVISIONAL DE CONTRATOS-25053/0000-PETROXIM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Ante a proposta de honorarios do Sr. Perito no valor de R\$3.200,00 digam os interessados. Int. -Adv. CARLOS JUAREZ WEBER, JOSE HOTZ, RICARDO GIOVANNETTI, HEROLDES BAHR NETO, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

60.-BUSCA E APREENSAO-25100/0000-RODOBENS ADMINISTRADORA E PROMOCOES LTDA x KATIA MARIA PENZO SPARAGA. Vistos etc... Posto isso, julgo extinto o processo (art. 267, IV do CPC). Sucumbente a autora, condeno-a ao pagamento das custas e dos honorarios advocatícios, que, dada à fragilidade da causa, a clareza do trabalho do procurador da ré, o seu empenho (agravou da decisão) e o valor dado à causa, fixo em R\$400,00 (art. 20, paragra. 4o. do CPC). P.R.I. -Adv. MARIA HELENA J.Z. BONVINO, JULIO CESAR PIUCI CASTILHO e LUCIANE MARLI SIGNORI-

61.-DESPEJO-26020/0000-DIVONSIR STRAPASSON x MAXIMILIANO STASIAK NETO. Fs. II - Manifeste-se o requerente. Int. -Adv. IVANISE NEIVA KORNELHUK-

62.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-26248/0000-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A x ARAMIS CRUZ -Ante a certidão do Senhor Oficial de Justiça de fls diga o interessado. Int. -Adv. MARCELO BERVIAN-

63.-EXTINCAO DE CONDOMINIO-26444/0000-MANOEL ABREU DE MORAES FILHO x JEAN LEBOS e outros - Envio novamente a publicação com relação o dia da audiência que saiu erroneamente na publicação anterior. I - Designo para audiência de conciliação o dia 29/04/2003 às 13:30 horas, na qual, não obtida conciliação e saneado o feito, serão fixados os pontos controvertidos, determinadas as provas a serem produzidas e, sendo necessário, designada data para audiência de instrução e julgamento (art. 331 do Código de Processo Civil). II - Não obstante, se as partes entenderem que é caso de julgamento antecipado da lide, digam desde logo. III - Intime-se. -Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, CINTIA REGINA BREHMER, HELENA MUSSOLINO, DAVID SCHNAID NETO, DILETE DE FATIMA DE NEZ e ALCEU WALDIR NETO-

64.-ORDINARIA-26696/0000-SINDICATO DOS TRAB. DE SERV. FUNERARIOS DO EST.PR e outros x ORGANIZACAO SOCIAL DE LUTO CURITIBA S/C LTDA e outros. I - Em atença ao pedido de fs. 949/950, esclareço que a multa deverá incidir tantas vezes quantas forem as infrações cometidas pelos reus, de modo individualizado. -Adv. LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES, ROGERIA DOTTI DORIA, JOAO SOARES DOS REIS e MARCUS ELY SOARES DOS REIS-

65.-EXECUCAO-26752/0000-BANCO BRADESCO S/A x LIMPAR DO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS LTDA e outros -Ante a certidão do Senhor Oficial de Justiça de fls diga o interessado. Int. -Adv. DANIEL HACHEM-

66.-EXECUCAO-26760/0000-BANCO BANESTADO S/A x JOAQUIM CARLOS GONCALVES -I - Defiro fs. 16/17; expeçam-se os officios requeridos exceto para a receita Federal. Int. Retirar officios de cartório para posterior prosseguimento do feito. Int. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

67.-EXECUCAO DE SENTENCA-26835/0000-ISABEL DE OLIVEIRA x BANCO DO BRASIL S/A -I -Avoquei os autos - I - Nao se trata de citação, tal como constou à f. 47, mas de simples intimação para que o executado complemente o depósito a fim de satisfazer o credito do exequente. II - Int. A parte interessada para proceder com urgência o preparo das custas pertinentes as diligências a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça para posterior cumprimento do mandado ora expedido para prosseguimento do feito (De acordo com o artigo 19 e seus parágrafos do CPC e Provimento 01/99 da doutra Corregedoria Geral da Justiça). Int. -Adv. CLEA MARA LUVIZOTTO-

68.-EXCECAO-27015/0000-BANCO BRADESCO S/A x INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PRIMEIRO MUNDO e outros -Ante a certidão do Senhor Oficial de Justiça de fls diga

o interessado. Int. -Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-

69.-BUSCA E APREENSAO-27163/0000-AILTON SOARES FALCAO x RODRIGO CARLOS DE OLIVEIRA -retirar carta precatoria de cartorio. -Adv. FERNANDO LUIZ DE SOUZA-

70.-DESPEJO-27294/0000-ARNALDO RIGOLETO OLAN-DOSKI x ESPOLIO DE ERSIO VILCHES PIRAO -A parte interessada para proceder com urgência o preparo das custas pertinentes as diligências a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça para posterior cumprimento do mandado ora expedido para prosseguimento do feito (De acordo com o artigo 19 e seus parágrafos do CPC e Provimento 01/99 da doutra Corregedoria Geral da Justiça). Int. -Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA-

71.-BUSCA E APREENSAO-27300/0000-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MILTON APARECIDO SOARES -I - Comprovada a a mora, defiro liminaremte a medida postulada. Expeça-se mandado de busca e apreensão. ... III - Int. A parte interessada para proceder com urgência o preparo das custas pertinentes as diligências a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça para posterior cumprimento do mandado ora expedido para prosseguimento do feito (De acordo com o artigo 19 e seus parágrafos do CPC e Provimento 01/99 da doutra Corregedoria Geral da Justiça). Int. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

14.ª VARA CÍVEL

14ª Vara Cível
Despachos proferidos pelo MM. Juiz de Direito
Pedro Luis Sanson Corat e Telmo Zaions Zainko
(Substitutos designados)
RELAÇÃO N.º 146/02

ADVOGADOS	ORDEM	AUTOS
ABEL A. REBELLO	23	1069/96
ALDO DE MATTOS SABINO	22	173/97
ANA LÚCIA DEMETERCO	46	1350/96
ANDRÉ RICARDO BRUSAMOLIN	11	20/98
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	37	410/91
ANTONIO CELESTINO TONELOTO	02	361/97
ARLETE KUMAKURA	24	1159/96
ARLETE T. DE ANDRADE KUMAKURA	15	230/97
AURACYR A. DE MOURA CORDEIRO	37	410/91
AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORD	19	1390/97
BLAS GOMM FILHO	31	703/96
CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROVEL	44	732/00
CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTR	37	410/91
CARLOS DA COSTA	28	232/96
CARLOS EDUARDO LOBO DA ROSA	09	194/97
CÉSAR AUGUSTO TERRA	03	620/96
CHRISTIANE CÔRTEZ IWERSEN	31	703/96
CHRISTIANE SEIDEL	33	846/96
DANIEL HACHEM	06	190/96
DANIEL HACHEM	33	846/96
DANILO P. SCHRUTT	18	673/97
DANILO P. SCHRUTT	39	757/97
DEIVA LÚCIA CANALI	35	923/97
DEIVA LÚCIA CANALI	38	825/97
DENISE DE JESUS FERREIRA	47	1360/96
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	18	673/97
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	42	453/97
EDGARD KATZWINKEL JÚNIOR	39	757/97
EDSON APARECIDO DA SILVA	24	1159/96
FREDERICH MARK ROSA SANTOS	19	1390/97
GEORGIA ENRIETTE BIN	37	410/91
IGUACIMIR FRANCO	10	153/97
IVO WENDT JÚNIOR	15	230/97
IVONE STRUCK	07	398/97
JANE LÚCI GULKA	03	620/96
JOÃO BOAVENTURA DE CRISTO	32	723/97
JOÃO CARLOS LORUSSO	37	410/91
JOÃO NELSON KINAL	27	214/97
JOSÉ DO CARMO BADARÓ	01	410/01
LAURO CAETANO VALENTIN	20	879/02
LEANDRO LUIS PEREIRA	29	345/96
LUCY RAIMUNDO DAMAZIO	19	1390/97
LUIZ ALBERTO SNIETIKOSKI	20	879/02
LUIZ CARLOS DA ROCHA	21	1022/98
LUIZ CARLOS DA SILVA	47	1360/96
MANOEL CARLOS MARTINS COELHO	27	214/97
MARCELA VILLATORE	09	194/97
MARCELO LUIZ DREHER	10	153/97
MARCELO LUIZ DREHER	21	1022/98
MARCELO LUIZ DREHER	40	874/97
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	04	830/97
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	12	1263/97
MARCO ANTONIO LANGER	07	398/97
MARCO ANTONIO LANGER	26	1375/96
MARIA ILMAR CARUSO GOULART	25	1197/97
MARILI RIBEIRO TABORDA	41	917/96
MARILZA MATIOSKI	05	1170/97
MARILZA MATIOSKI	34	855/96
MÁRIZ MENDES MAY	16	815/96
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	46	1350/96
NILZA S. DA SILVA	36	802/99
OSCAR RAMON ABADIE	08	416/96
PEDRO GELSI	45	1102/96
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	48	1082/02
RITA DE CÁSSIA RAMOS BARA	01	410/01
ROBERTA ONISHI	41	917/96
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARÃES	13	1385/96
ROBERTO GRINES DA SILVA	35	923/97
ROBERTO GRINES DA SILVA	38	825/97
RONALDO LIMA MACHADO	14	579/97
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	43	925/96
SAULO JOSÉ MARTINS	31	703/96
SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE	07	398/97
VALÉRIA CARAMURU CICALI	40	874/97
VANETE STEIL VILLATORI	33	846/96

VENÂNCIO IGREJAS FILHO	37	410/91
VERY CECCATTO	33	846/96
VIVIAN ANDERSEN SARTORI	30	609/97
WALDIR FRANÇOLIN	08	416/96
WILSON CARLOS P. BARBOZA	17	870/96
WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA	36	802/99
WILSON JOSÉ ANDERSEN BALLÃO	30	609/97
WILSON ROBERTO DE LIMA	21	1022/98

- ALVARÁ - 410/01 - ANYOLE CONTADOR RAMOS DE SÁ representada por REGINA CELIA BARA DE LIMA - 1- Diante da certidão supra, manifeste-se a parte exequente em 5 dias interesse no prosseguimento do feito. 2- Inexistindo manifestação, desde já determino a intimação da parte exequente, pessoalmente, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. 3- Intime-se. Adv. JOSÉ DO CARMO BADARÓ, RITA DE CÁSSIA RAMOS BARA.
- BUSCA E APREENSÃO - 361/97 - BANCO ITAÚ S/A X CLÁUDIO ALVES DE SOUZA - Manifeste-se o requerente, em 48 horas, sob pena de extinção. Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO.
- BUSCA E APREENSÃO - 620/96 - BANCO ABN AMRO S/A X MARCO AURÉLIO SOUZA SILVA - À conta e preparo. R\$ 34,11 (mais acréscimos legais). Adv. JANE LÚCI GULKA, CÉSAR AUGUSTO TERRA.
- BUSCA E APREENSÃO - 830/97 - BANCO VOLKSWAGEN S/A X LENIR DO CARMO ARISTIDES - 1- Defiro o pedido de l. 83. Anote-se. 2- Diga o requerente. 3- Exequente. 4- Intime-se. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI.
- COBRANÇA - 1170/97 CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILA REAL X EDSON APARECIDO SIGNORI - 1- Indefiro o pedido de fl. 119, pois o exequente não esgotou as possibilidades de intimação pessoal do devedor. 2- Intime-se o exequente para promover o regular andamento do feito. Adv. MARILZA MATIOSKI.
- COBRANÇA - 190/96 - BANCO BOAVISTA S/A X VALMOR ELOY - 1- Defiro o pedido de fls. 191. Suspendo o curso processual, pelo prazo de 180 dias, conforme requerido. 2- Decorrido o referido prazo, o que o cartório certificará, venham os autos à conclusão, para providências visando ao prosseguimento do feito. 3- Intime-se. Adv. DANIEL HACHEM.
- COBRANÇA - 398/97 - RYSKA KIRSZENBAUM X RUI LEOPOLDO CROVADOR E SILIANE DE CASSIA CROVADOR - Deve a parte interessada subscrever o termo de fls. 138. Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE, IVONE STRUCK, MARCO ANTONIO LANGER.
- COBRANÇA - 416/96 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BARÃO DO AMAZONAS X RICARDO DE MOURA - Intime-se o executado quanto à conversão, no endereço declinado. Após, à conclusão dos autos em apenso. Adv. WALDIR FRANÇOLIN, OSCAR RAMON ABADIE.
- DECLARATÓRIA - 194/97 - COLAMBRA COMPENSADOS E LAMINADOS BRASIL LTDA X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - 1- Diante da certidão supra, manifeste-se a parte autora em 5 dias interesse no prosseguimento do feito. 2- Inexistindo manifestação, desde já determino a intimação da parte exequente, pessoalmente, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. 3- Intime-se. Adv. CARLOS EDUARDO LOBO DA ROSA, MARCELA VILLATORE.
- DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE E VERIFICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE SALDO DEVEDOR - 153/97 - A. P. GASPARIN & CIA. LTDA e Outros X BANCO MERIDIONAL S/A - 1- Após pagas as custas, remetam-se os autos à Justiça Federal. 2- Observe a Escrituração o contido na petição retro para futuras intimações. 3- Intime-se. Adv. IGUACIMIR FRANCO, MARCELO LUIZ DREHER.
- DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C NULIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO - 20/98 - ALYSSON'S COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA X LANGER TEX - CONFECÇÕES IND. E COM. LTDA - Intime-se o patrono do requerente para pagamento das custas remanescentes. R\$ 50,40 (mais acréscimos legais). Adv. ANDRÉ RICARDO BRUSAMOLIN.
- DEPÓSITO - 1263/97 - BANCO VOLKSWAGEN S/A X MARISTELA EMIDIO E MÁRCIO ESVALDO LOPES - 1- Anote-se o substabelecimento, nas futuras publicações. 2- Aguarde-se por 30 dias a manifestação dos interessados. 3- Intime-se. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI.
- DEPÓSITO - 1385/96 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA X MIGUEL PASTERNAK - 1- Atenda a parte requerente a solicitação do juízo deprecado (fl. 88). 2- Intime-se. Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARÃES.
- DEPÓSITO - 579/97 - BANCO FIAT S/A X ADÃO JORGE CAMARGO - À conta e preparo. R\$ 255,35 (mais acréscimos legais). Adv. RONALDO LIMA MACHADO.
- DESPEJO - 230/97 - MARIA GISELA SCHAFFER RODRIGUES X MUSTAFA HAMDAR - 1- A execução é dirigida contra o Sr. Mustafa Hamdar e não contra o fiador Sr. Luciano S. Moro, o qual em momento algum figurou nesta relação processual, pelo que, indefiro o pedido retro. 2- Intime-se. Adv. IVO WENDT JÚNIOR, ARLETE T. DE

ANDRADE KUMAKURA.

- DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 815/96 - FACTOR S/A X LEOCADIA SZIMANSKI - ME - Diga a ré, acerca do pedido de desistência, em cinco dias, sob pena de presumir aceitação. Adv. MÁRIZ MENDES MAY.
- DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 870/96 - ATILIO JAKUBOWSKI X PANIFICADORA E MERCEARIA SATELITE LTDA - Intime-se o procurador da autora, para em cinco dias indicar o endereço atual deste. Adv. WILSON CARLOS P. BARBOZA.
- DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE - 673/97 - CARMEN LÚCIA PEREIRA DA COSTA GOIS X JOANA DARC DATOLA - ...Destarte, desnecessária a intervenção do Curador Especial, já tendo havido contestação por parte da sócia JOANA DARC DATOLA, uma vez que neste momento excluo do pólo passivo a empresa PICANTE ALIMENTOS LTDA. Retifique-se a atuação e demais registros. 2- Digam as partes as provas que pretendem produzir. 3- Intime-se. Adv. DANILO P. SCHRUTT, EDGARD KATZWINKEL JÚNIOR.
- EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1390/97 - CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS - BENEFICENTE X ADALGIZA DE MELLO QUEIROZ - Recebo a apelação, tempestivamente interposta, no seu efeito devolutivo. À parte contrária, para oferecimento de contra-razões. Adv. LUCY RAIMUNDO DAMAZIO, FREDERICH MARK ROSA SANTOS, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO.
- EMBARGOS DE TERCEIRO - 879/02 - LOURIVAL DOMINGUES DE OLIVEIRA X BANCO DE CRÉDITO DE SÃO PAULO S/A - ...Diante disso, defiro liminarmente os embargos e ordeno, na forma do art. 1.051 do Código de Processo Civil, a expedição de mandado de manutenção ou de restituição em favor do embargante, que só receberá o bem depois de prestar caução, no valor respectivo, caso sejam a final declarados improcedentes. Determino a suspensão do curso do processo principal. Lavre-se o competente termo de caução. Prestada a garantia idônea, expeça-se o competente mandado liberatório. Intime-se o embargado, para querendo, contestar a presente, no prazo de dez dias, findo o qual proceder-se-á de acordo com o disposto no art. 803 do CPC. Intimem-se. Adv. LAURO CAETANO VALENTIN, LUÍS ALBERTO SNEICKOSKI.
- EMBARGOS DO DEVEDOR - 1022/98 - RICARDO TADEU KOWALCZUK e ROMAN KOWALCZUK X BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A - 1- Diante do decurso do prazo (60 dias), manifeste-se a Caixa Econômica Federal, cumprindo a determinação de fl. 110. 2- Intime-se. Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, WILSON ROBERTO DE LIMA, MARCELO LUIZ DREHER.
- EXECUÇÃO - 173/97 - A.A.S. LOCAÇÃO E INTERMEDIADORA DE TELEFONES LTDA X MOISÉS XAVIER SCOTO - 1- Por cautela, determino primeiramente, a intimação da parte exequente, fl. 42, via DJ, por seu advogado. 2- Inexistindo manifestação, por impulso do Juízo, intime-se a parte exequente, na pessoa de seu representante legal, por edital, com prazo de dez dias, a ser publicado tão-somente uma vez no órgão oficial (JTA 75/200), para dar regular andamento ao feito, em até 48 horas, sob pena de extinção do processo (CPC, arts. 231, II, 232, III e 267, III c/c § 1º). 3- Aguarde-se. 4- Oportunamente, e com a devida certidão da Escrituração, tornem-me conclusos para os devidos fins. 5- Intime-se. Adv. ALDO DE MATTOS SABINO.
- EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1069/96 - AFONSO JOAQUIM GUILHERME BUNESE X PEDRINHO AUTO PEÇAS LTDA e Outros - Cumpra-se o determinado à fl. 50 - (Intime-se a parte credora para, no prazo de 48 horas, impulsionar o feito, sob pena de extinção (CPC, arts. 598 e 267, III, §1º)). Adv. ABEL A. REBELLO.
- EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1159/96 - ALDO VIEIRA BATISTA X ALBERTO IVANIR PERUZZO e LOURDES MARIA PERUZZO - Indefiro o pedido retro, pois as informações que pretende o credor são sigilosas. Adv. EDSON APARECIDO DA SILVA, ARLETE KUMAKURA.
- EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1197/97 - BANCO BRADESCO S/A X CONSTÂNCIA PEREIRA NERY e JOSÉ CASSIO MELLO - 1- Recebo a exceção de pré-executividade, sem suspender o curso da execução. 2- Manifeste-se, por causa do princípio do contraditório o exequente, no prazo de dez dias para, querendo, apresentar impugnação. 3- Anote-se na capa dos autos o pedido de exceção de pré-executividade. 4- Intime-se. Adv. MARIA ILMA CARUSO GOULART.
- EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1375/96 - JOÃO ALVINO DISSENHA X GILSON TADEU FERREIRA - À conta e preparo. R\$ 363,30 (mais acréscimos legais). Adv. MARCO ANTONIO LANGER.
- EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 214/97 - ROSA BRAGANHOLE X RUI ARTHUR RIBEIRO - 1- Defiro o pedido de fls. 75/77. Oficie-se, como requerido. 2- Intime-se. Deve a parte credora retirar os ofícios expedidos para a respectiva remessa. Adv. JOÃO NELSON KINAL, MANOEL CARLOS MARTINS COELHO.
- EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 232/96 - ALCIDES MENDO X JOSÉ CLÁUDIO KRAIEWSKI e ODETE VITALLI KRAIEWSKI - 1- Defiro o pedido de fl. 154. Desentranhe-se o mandado às fls. 149 e adite-se com o endereço indicado, para seu fiel cumprimento. 2-

Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o artigo 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, sub item 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 3- Intime-se. Adv. CARLOS DA COSTA.

- EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 345/96 - BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A X OSMARINO SOARES - 1- Defiro o pedido de fls. 87. Aguarde-se resposta do ofício remetido à Telepar. 2- Intime-se. Adv. LEANDRO LUÍS PEREIRA.
- EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 609/97 - BANCO FIBRA S/A X VALMOR SANTOS e AYRTON SANTOS - 1- Observe-se o substabelecimento havido. 2- Aguarde-se a manifestação do credor, por trinta dias, decorridos após o dia 22/8. Adv. WILSON JOSÉ ANDERSEN BALLÃO, VIVIAN ANDERSEN SARTORI.
- EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 703/96 - BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A X MANUFATURA DE ARTIGOS PROMOCIONAIS LUCAS LTDA e Outros - 1- Defiro o pedido de fls. 92. Suspendo o curso processual, pelo prazo de 180 dias, conforme requerido. 2- Decorrido o referido prazo, manifeste-se o exequente, em cinco dias, seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 3- Intime-se. Adv. CHRISTIANE CÔRTEZ IWERSSEN, SAULO JOSÉ MARTINS, BLAS GOMM FILHO.
- EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 723/97 - PEDRO PORTES DE BARROS X GETÚLIO MONTEQUETTE CARDOSO e MADALENA ROVINSKI CARDOSO - À conta e preparo. R\$ 210,00 (mais acréscimos legais). Adv. JOÃO BOAVENTURA DE CRISTO.
- EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 846/96 - BANCO BOAVISTA S/A X DISTRIBUIDORA ZAID LTDA e Outros - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a resposta ao(s) ofício(s) expedido(s). 2- Intime-se. Adv. DANIEL HACHEM, VERY CECCATTO, VANETE STEIL VILLATORI, CHRISTIANE SEIDEL.
- EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 855/96 - CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL IGUAPE X LUIZA GOUVEIA DE SOUZA MOSCATO - 1- Sobre o laudo de avaliação (R\$ 37.000,00), manifestem-se os interessados. 2- Intime-se. Adv. MARILZA MATIOSKI.
- EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 923/97 - ILEOMAR ANTÔNIO UBA X FISCO DATA EDIÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA, LUIZ CARLOS BARBOZA BATISTA e JOSÉ ROBERTO SCHELLER - Aguarde-se por 30 dias, a habilitação dos herdeiros, do exequente, diante de seu falecimento, noticiando nos autos em apenso. Adv. ROBERTO GRINES DA SILVA, DEIVA LÚCIA CANALI.
- EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL - 802/99 - XEROX DO BRASIL LTDA X DAIZEN INFORMÁTICA LTDA - 1- Diante do noticiado à fl. 74 e documentos, diga a parte exequente. 2- Intime-se. Adv. NILZA S. DA SILVA, WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA.
- LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE - 410/91 - WASHINGTON LUIZ SELBANN X LUIZ MARTINI, DIONIZIO PIZZATO e DULCE MARIA JOSÉ WEISER - Diga o interessado Washington quanto à certidão de fl. 967v. Intime-se. Adv. GEORGIA ENRIETTE BIN, AURACYR A. DE MOURA CORDEIRO, JOÃO CARLOS LORUSSO, ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, VENÂNCIO IGREJAS FILHO, CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO.
- MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO - 825/97 - ILEOMAR ANTÔNIO UBA X LUIZ CARLOS BARBOZA BATISTA - 1- Aguarde-se por 30 dias. 2- Intime-se. Adv. ROBERTO GRINES DA SILVA, DEIVA LÚCIA CANALI.
- MEDIDA CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL - 757/97 - CARMEM LÚCIA PEREIRA DA COSTA GOIS X PICANTE ALIMENTOS LTDA e JOANA D'ARC DATOLA - 1- Defiro o pedido de fl. 78. Anote-se (fl. 79). 2- Cumpra-se a determinação de fl. 89, dos autos em apenso. 3- Intime-se. Adv. EDGARD KATZWINKEL JÚNIOR, DANILO P. SCHRUTT.
- MONITÓRIA - 874/97 - BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A X RIVKA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E ARTIGOS DE COURO LTDA - 1- Defiro o pedido de fl. 54. Anote-se (fls. 55/60). 2- Intime-se a CEF como pleiteado no pedido acima referido, devendo serem antecipadas as custas regimentais, pelo autor, para cumprimento da diligência, de acordo com o CN. 2- Intime-se. Adv. VALÉRIA CARAMURU CICARELI, MARCELO LUIZ DREHER.
- MONITÓRIA - 917/96 - UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A X CARLÃO COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA e CARLOS ANTONIO AUGUSTO - 1- Defiro o pedido de fl. 42. Anote-se (fl. 43/45) e concedo vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, como pleiteado à fl. 47. 2- Intime-se. Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, ROBERTA ONISHI.
- REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 453/97 - SINGER DO BRASIL IND. E COM. LTDA X MR. BENEDITO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - 1- Diante da certidão de fl. 52 verso, manifeste-se a parte autora em 5 dias interesse no prosseguimento do feito. 2- Inexistindo manifestação, desde já determino a intimação da parte exequente, pessoalmente, nos moldes do art. 267, § 1º

do CPC, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. 3- Intime-se. Adv. EDGARD KATZWINKEL JÚNIOR.

- REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 925/96 - UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL X MILENA IND. E COM. DE MADEIRAS E EMBALAGENS LTDA - À conta e preparo. R\$ 356,60 (mais acréscimos legais). Adv. SANDRA JUSSARA KUHNIR.
- REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO - 732/00 - CIA. ITAULEASING S/A DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAÚ X ANTONIO ALVES - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO: 1- Recebo o recurso de apelação interposto (fl. 73) cuja peça se encontra acompanhada das razões (fls. 74/86), nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Em seguida, vista à apelada para, querendo, apresentar contra-razões, em quinze dias. Intime-se; 3- Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, cumpram-se as disposições contidas no item 5.12.5 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça do Paraná e sejam IMEDIATAMENTE remetidos os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. 4- Anotações de praxe. 5- Intime-se. Adv. CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROVEL.
- RESCISÃO DE CONTRATO - 1102/96 - BATATATAL IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA X PAULO VALE MARTINS - ME - 1- Compulsando os autos, verifico que às fls. 86/87, as partes celebraram acordo. 2- Antes da homologação do acordo, houve determinação de conta e preparo das custas remanescentes, que conforme consta do referido acordo, ficaram a cargo da parte requerida (item "e" - fl. 87). 3- Diante disso, necessário que proceda o preparo das custas remanescentes, para a homologação do acordo e consequentemente a extinção, baixa devida e arquivamento do processo. 4- Por cautela, determino que se renove a intimação do requerido, para que promova o pagamento das custas remanescentes em 48 horas, dando integral cumprimento do acordo celebrado. 5- Em sendo negativo o pagamento, faculto aos serventuários da Justiça (escrivã, etc.) promoverem a execução de seus créditos (CPC, 585, V), vez que se trata de direito patrimonial. 6- Intime-se. Adv. PEDRO GELSI.
- RESSARCIMENTO - 1350/96 - SUL AMÉRICA TERRESTRE MARÍTIMO E ACIDENTES CIA. DE SEGUROS X PEDRO SILVA ANDRADE - 1- Manifeste-se a parte autora, sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANA LÚCIA DEMETERCO, DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL (CURADORA ESPECIAL).
- RESSARCIMENTO - 1360/96 - MARÍTIMA COMPANHIA DE SEGUROS X REGINA MARTA PARIZZI - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a resposta ao(s) ofício(s) expedido(s). 2- Intime-se. Adv. LUIZ CARLOS DA SILVA, DENISE DE JESUS FERREIRA.
- REVISÃO DE MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - 1082/02 - CARLOS DAVID SAGUIE X BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - ...Posto isto, indefiro o pedido de Justiça Gratuita e determino a intimação do autor para que promova o pagamento das custas processuais, em 48 horas, sob as penas da lei. Diligências necessárias. Adv. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA.
- PETIÇÕES QUE AGUARDAM O DEPÓSITO INICIAL SOB PENA DE SEREM CANCELADAS APÓS TRINTA DIAS. (ART. 257, DO CPC).
- MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - Marcio Gabrielli Godoy X 1º Tabelionato de Protesto de Títulos da cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná e 2º Tabelionato de Protesto de Títulos da cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná. Assistência Judiciária - Adv. ALEXANDRE LOBO PACHECO.
- OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PERDAS E DANOS - Lívio Tadeu Vilari Aguiar X Lins Comércio de Automóveis Ltda. R\$ 164,50 - Adv. MIGUEL ÂNGEL RASBOLD.
- DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUERES E ENCARGOS DA LOCAÇÃO - Ademir Denipote X Jacy Minuto de Oliveira. R\$ 616,00 - Adv. ENIO ROBERTO MURARA.
- DESPEJO - Antonio Roberto Gonzaga X Gilberto de Oliveira Navarro. R\$ 616,00 - Adv. AIRTON SÁVIO VARGAS.
- BUSCA E APREENSÃO - Banco Panamericano S/A X Moises de Paula Soares. R\$ 269,50 - Adv. NELSON PASCHOALOTTO.
- BUSCA E APREENSÃO - Banco Panamericano S/A X Clairton Ivan da Silva. R\$ 269,50 - Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

15.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
 CARTÓRIO DA 15.ª VARA CÍVEL
 RELAÇÃO Nº 143/2002
 JUÍZES DE DIREITO: LILIAN ROMERO e
 MAURO BLEY PEREIRA JR.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO PERIN	065	01262/2001
ADRIANA GLUCK CAMARGO	082	00620/2002
ALAN ALBERTO DE SOUZA	019	01110/1998
ALBERTO SILVA GOMES	023	00301/1999
ALCESTE RIBAS DE MACEDO N	044	01237/2000
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	078	00498/2002

ALEXANDRE FELIX DE OLIVEI 049 00478/2001
 ALINE FAGUNDES 092 01019/2002
 AMABILON DALCOMUNI 043 01228/2000
 AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO 033 00292/2000
 AMAZONAS FRANCISCO DO AMA 029 01410/1999
 ANA LUCIA CABEL 011 00294/1997
 ANDREIA VERANO 063 01199/2001
 ANGELITA MAIA DE SOUZA 031 01554/1999
 ANTONIO AUGUSTO FIGUEIRED 021 01166/1998
 ANTONIO CARLOS TAQUES DE 032 01589/1999
 ANTONIO EMERSON MARTINS 036 00532/2000
 ANTONIO FONSECA HORTMANN 004 00793/1993
 ANTONIO HENRIQUE A.RABELL 074 00110/2002
 ARDEMIO DORIVAL MUCKE 020 01118/1998
 ARNALDO FERREIRA MULLER 084 00734/2002
 ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN 071 00019/2002
 BENEDETO GOMES BARBOZA 016 00481/1998
 BENJAMIM PEDRO ZONATO 097 01136/2002
 BERNARDO RUCKER 069 01486/2001
 BLAS GOMM FILHO 015 00136/1998
 CAETANO BRANCO PIMPAO DE 091 01001/2002
 CARLOS EDUARDO MANFREDINI 026 00937/1999
 CARLOS FERNANDO CORREA DE 025 00933/1999
 CARLOS TERABE 060 01004/2001
 CARLOS WAGNER SILVA SEVER 062 01100/2001
 CARLYLE POPP 024 00898/1999
 CESAR AUGUSTO TERRA 040 00895/2000
 CIRO BRUNING 011 00294/1997
 CLAIRE LOTICI 027 01032/1999
 CLAUDIO PISCONTI MACHADO 024 00898/1999
 DANIELE JUNGLES DE CARVAL 048 00256/2001
 DANIELLE ANNE PAMPLONA 075 00127/2002
 DANIELLE ANNE PAMPLONA 079 00535/2002
 DENIS BEREHLKA 067 01337/2001
 DENISE FABIANE ROSA FONSE 054 00589/2001
 EGBERTO TEIXEIRA SOARES 046 01353/2000
 EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIO 020 01118/1998
 ELIANE MARIA MARQUES 047 00031/2001
 ELISA GOMES TORRES 055 00629/2001
 ELOI ROQUE ROGGIA 085 00749/2002
 ENEAS LOPES CORREA 098 01173/2002
 ERICO SODRE QUIRINO FERRE 056 00725/2001
 EVARISTO ARAGAO FERREIRA 061 01025/2001
 FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA 021 01166/1998
 FABIANA SILVEIRA 045 01281/2000
 FABIO TAVARES TORQUATO 056 00725/2001
 FERNANDA PIRES ALVES 080 00536/2002
 FERNANDA TROIAN 076 00277/2002
 FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE 073 00080/2002
 FRANCISCO JURACI BONATTO 057 00765/2001
 GERALDO FERNANDES NEVES 099 01201/2002
 GEVERSON ANSELMO PILATI 008 01195/1996
 GLADIMIR ADRIANI POLETTO 033 00292/2000
 GUILHERME KLOSS NETO 062 01100/2001
 GUSTAVO SALDANHA SUCHY 004 00793/1993
 HENRIQUE SCHNEIDER NETO 005 00129/1996
 IDALINA VALERIO PEREIRA 072 00040/2002
 IGO IWANT LOSSO 079 00535/2002
 IGUACIMIR G.FRANCO 064 01231/2001
 IRINA MOREIRA DA FONSECA 095 01040/2002
 ISABELLA MANITA CANNELL 039 00830/2000
 IVONE TEREZINHA RANZOLIN 074 00110/2002
 JOAO BATISTA DOS ANJOS 077 00459/2002
 JOAO BATISTA VALIM 001 00315/1985
 JOAO BELMIRO DOS SANTOS 059 00777/2001
 JOELCINO ALVES DE FREITAS 066 01305/2001
 JOSE ANTONIO FARIA DE BRI 013 01522/1997
 JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 093 01027/2002
 JOSE CESAR VALEIXO NETO 094 01036/2002
 JOSE DO CARMO BADARO 019 01110/1998
 JOSE HIPOLITO XAVIER DA S 010 00221/1997
 JOSE LEOCADIO DE CAMARGO 028 01301/1999
 JOSE PAULO DAMACENO PERE 088 00936/2002
 JOSELIA APARECIDA KUCHLER 060 01004/2001
 JOSIANE DALLA COSTA 041 01018/2000
 JUAREZ BORTOLI 064 01231/2001
 JULIO BARBOSA LEMES FILHO 067 01337/2001
 JULIO CESAR DE LIZ 009 01319/1996
 KARINE CRISTINA DA COSTA 082 00620/2002
 KARINE SIMONE POFAHL 068 01361/2001
 KEYSE LILIAN RONCAGLIO 014 00067/1998
 LACIR GUARENGHI 005 00129/1996
 LAURO PAULO KAMADA JUNIOR 081 00615/2002
 LEANDRO GALLI 038 00695/2000
 LELIS VIEIRA DOS SANTOS 064 01231/2001
 LEONARDO MUNHOZ DA ROCHA 099 01201/2002
 LEONEL TREVISAN JUNIOR 020 01118/1998
 LETICIA ARAUJO LEONI 066 01305/2001
 LILIANE MARIA BUSATO BATI 090 00963/2002
 LILLIANA BORTOLINI RAMOS 046 01353/2000
 LUCIA DE FATIMA FRANCOLIN 050 00509/2001
 LUCIANA REGINA DOS REIS 077 00459/2002
 LUCIANA SEZANOWSKI 006 00424/1996
 LUCIANE MARIA MARCELINO D 065 01262/2001
 LUIR CESCHIN 070 01513/2001
 LUIS ALBERTO SNIKOSKI 080 00536/2002
 LUIZ ADAO DE CARLI 028 01301/1999
 LUIZ AFONSO MIGUEL 052 00529/2001
 LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 022 01577/1998
 LUIZ CARLOS DA ROCHA 053 00534/2001
 LUIZ CARLOS GEMIN 042 01115/2000
 LUIZ CARLOS GEMIN 087 00904/2002
 LUIZ CARLOS GEMIN 095 01040/2002
 LUIZ CARLOS GEMIN 016 00481/1998
 LUIZ CARLOS GEMIN 074 00110/2002

LUIZ CARLOS J.ARBUGERI FI 086 00792/2002
 LUIZ CORREIA DA SILVA NET 087 00904/2002
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 035 00342/2000
 LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 057 00765/2001
 LUIZ FERNANDO FORTES DE C 041 01018/2000
 LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR 023 00301/1999
 LUIZ ROBERTO ROMANO 046 01353/2000
 MANOEL FRANCISCO DE SOUSA 030 01499/1999
 MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 037 00642/2000
 MARCELO FABIANO GRESKIV 063 01199/2001
 MARCELO TESHEINER CAVASSA 012 00709/1997
 MARCIA S. BADARO 028 01301/1999
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 083 00696/2002
 MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN 089 00961/2002
 MARCO AURELIO CARNEIRO 025 00933/1999
 MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 096 01068/2002
 MARCOS LUCIO CARNEIRO DE 019 01110/1998
 MARGARETH ZANARDINI 060 01004/2001
 MARIA DE FATIMA NAVARRO S 058 00773/2001
 MARIA DE LOURDES VIEGAS G 065 01262/2001
 MAURICIO GOMM FERREIRA DO 026 00937/1999
 MESSIAS ALVES DE ASSIS 059 00777/2001
 NEIMAR BATISTA 051 00523/2001
 NELSON ANTONIO GOMES JUNI 039 00830/2000
 NEUDI FERNANDES 042 01115/2000
 OCTAVIO CAMPOS FISCHER 050 00509/2001
 ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR 023 00301/1999
 PAULINO ANDREOLI 002 00269/1986
 PAULO CESAR BULOTAS 010 00221/1997
 PAULO JOSE GIARETTA 065 01262/2001
 PAULO LUIZ DURIGAN 040 00895/2000
 PLINIO ROBERTO DA SILVA 100 01204/2002
 PRISCILA BOAROTO 058 00773/2001
 REINALDO JOSE ANDREATTA 006 00424/1996
 REYNALDO ESTEVES 031 01554/1999
 RICARDO M. ALMALEH 049 00478/2001
 RITA DE CASSIA RIBEIRO 054 00589/2001
 ROBERTO BENGHI DEL CLARO 070 01513/2001
 ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA 003 00409/1993
 ROBERTO SANTOS OLIVEIRA 044 01237/2000
 RODRIGO NEVES ZANCHET 039 00830/2000
 ROGERIO IURK RIBEIRO 045 01281/2000
 ROSEMARY KALLUF SCHNECK 020 01118/1998
 RUBENS ROBERTI 007 00700/1996
 SANDRO MARCELO KOZIKOSKI 020 01118/1998
 SILVANA LEA FETTER 016 00481/1998
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 041 01018/2000
 VALNEI PINHEIRO DA VEIGA 092 01019/2002
 VANIA KAREN TRENTINI 008 01195/1996
 VERA LUCIA DE PAULI 023 00301/1999
 VIVIANE KARINA TEIXEIRA 018 00894/1998
 VIVIANE STADLER FAGUNDES 017 00528/1998
 WALDYR GRISARD FILHO 044 01237/2000
 004 00793/1993
 007 00700/1996

1.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 315/1985 - MARCUS JOALHEIRO LTDA. x CELIO MARCELINO DA SILVEIRA - "Agurde-se em cartório, por 90 dias, a manifestação das partes. Não se verificando manifestação, arquivem-se, aguardando provocação dos interessados."-Adv. JOAO BELMIRO DOS SANTOS-

2.-DECLARATORIA - 269/1986 - EDGAR BITTENCOURT x ARRMA ESQUADRIAS METALICAS - "A petição de fls.274 não se encontra assinada, e não se observa ato processual a ser praticado. Assim, arquivem-se os autos, aguardando manifestação do credor."-Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS, PAULINO ANDREOLI e IVONE TEREZINHA RANZOLIN-

3.-DEPOSITO - 409/1993 - SERVOPA ADM.DE CONS.S/C LTDA. x JOSE JUSTINO BORGES - "Aguardar-se em cartório, por 90 dias, a manifestação das partes. Não se verificando manifestação, arquivem-se, aguardando provocação dos interessados."-Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

4.-SUMARIA - 793/1993 - COND.CONJ.RES.MALIBU II x REINALDO FRANCO DE OLIVEIRA e outros - "Agurde-se em cartório, por 90 dias, a manifestação das partes. Não se verificando manifestação, arquivem-se, aguardando provocação dos interessados."-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS, GEVERSON ANSELMO PILATI e VIVIANE STADLER FAGUNDES-

5.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 129/1996 - J.MALUCELLI SEGURADORA S/A x HELENA MARIA DO ROSARIO DE MATOS - "Defiro o pedido de fls.164, quanto à intimação por edital da requerida. Observo que a intimação da requerida foi regularmente estabelecida através do edital de fls.165."-Adv. GLADIMIR ADRIANI POLETTO e JULIO CESAR DE LIZ-

6.-SUMARIA - 424/1996 - BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS x PEDRO MENDES NOVIS FILHO - (Manifestar-se sobre o ofício juntado) -Adv. REINALDO JOSE ANDREATTA e LETICIA ARAUJO LEONI-

7.-ARROLAMENTO - 700/1996 - ALMIR VALERIO KALUF x ESP.ANTONIO KALUF e outros - "Vistos etc... Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a Retificação procedida nestes autos, consoante termo de fls.212. Adite-se ao Formal de Partilha, com as fotocópias das peças necessárias, entregando-se-a aos interessados, após recibo nos autos. Custas na forma da lei. P.R.I. e, decorrido o prazo legal, levem os autos ao arquivo."-Adv. ROSEMARY KALLUF SCHNECK e WALDYR GRISARD FILHO-

8.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1195/1996 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x EDMILSON ALVES DE FREITAS e outros - "Defiro ao credor a adjudicação dos bens penhorados, pelo valor da avaliação, devidamente corrigido. Lavre-se auto, e posteriormente expeça-se carta, na forma do art.715 do CPC."-Adv. FERNANDO ALMEIDA DE

OLIVEIRA e VALNEI PINHEIRO DA VEIGA-

9.-SUMARIA DE COBRANCA - 1319/1996 - CONJUNTO RESIDENCIAL AVENIDA DA REPUBLICA IV x TANIA MARA BIAZOTTO e outros - "Intime-se o autor para manifestar-se, em 05 dias, sobre as preliminares e alegações formuladas na defesa."-Adv. JOSELIA APARECIDA KUCHLER-

10.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 221/1997 - JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA x JOAO DIMAS ANTONIO - "Face o conteúdo na informação supra, remetam-se os autos ao Contador, a fim de se apurar eventuais custas pendentes, em caso positivo, intimem-se para o preparo. Após, à avaliação. Int."(total das custas R\$ 786.98)-Adv. JOSE DO CARMO BADARO e PAULO CESAR BULOTAS-

11.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 294/1997 - BANCO DO BRASIL S/A x SM LAR UTILIDADES DOMESTICAS LTDA. e outros - (Atender a parte interessada ao conteúdo na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 80,00 e retirar carta precatória) -Adv. ANA LUCIA CABEL e CARLYLE POPP-

12.-BUSCA E APREENSAO - 709/1997 - BANCO FORD S/A x ROSANA BERNARDO - (Manifestar-se sobre o ofício juntado) -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

13.-USUCAPIAO - 1522/1997 - IVAN SILVA e outros x - (Atender a parte interessada ao conteúdo na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 160,00) -Adv. JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO-

14.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 67/1998 - BANCO BANDEIRANTES S/A x OCIMAR GIKOSKI e outros - "Defiro a suspensão do feito, como se requer."-Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

15.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 136/1998 - BIMETAL ESQUADRIAS E ESTRUTURAS METALICAS LTDA. x MARIA ANGELICA BORBA VANHONI - "Devo o procurador da parte autora comprovar que cientificou o mandante da renúncia, na forma do artigo 45 do CPC."-Adv. BENJAMIM PEDRO ZONATO-

16.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 481/1998 - RUY ORLANDO MERENIUK x DI 1000 TELEFONE E AUTO TAXI LTDA. - "Intimem-se as partes para manifestarem-se, em 05 dias, sobre o prosseguimento do feito."-Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI e ARNALDO FERREIRA MULLER-

17.-SUSTACAO DE PROTESTO - 528/1998 - JACOB IRINEU DE PAULI & CIA. LTDA. x MADEIREIRA SAO MARCOS COMERCIO INDUSTRIA LTDA. - "Tendo em vista que a parte autora, devidamente intimada, deixou de dar prosseguimento ao feito, revogo a liminar concedida e julgo extinta esta ação de sustação de protesto movida por Jacob Irineu de Pauli e Cia. Ltda. contra Madeira São Marcos Comércio Indústria S/A, com fundamento no art.267, II e III do CPC. Condeno a aperte autora ao pagamento das custas processuais e deixo de condenar em honorários advocatícios uma vez que não houve contestação. Oficie-se ao Cartório de Protesto informando acerca da revogação da liminar. P.R.I. Procedam-se as anotações e baixas necessárias."-Adv. VERA LUCIA DE PAULI-

18.-DECLARATORIA - 894/1998 - JACOB IRINEU DE PAULI & CIA.LTDA. x MADEIREIRA SAO MARCOS COMERCIO INDUSTRIA LTDA. - "Tendo em vista que a parte autora, devidamente intimada, deixou de dar prosseguimento ao feito, julgo extinta esta ação declaratória movida por Jacob Irineu de Pauli e Cia. Ltda. contra Madeira São Marcos Comércio Indústria S/A, com fundamento no art.267, II e III do CPC. Condeno a aperte autora ao pagamento das custas processuais e deixo de condenar em honorários advocatícios uma vez que não houve contestação. P.R.I. Procedam-se as anotações e baixas necessárias."-Adv. VERA LUCIA DE PAULI-

19.-SUMARIA DE COBRANCA - 1110/1998 - CONDOMINIO EDIFICIO KARYME x JOSE RUBENS CARVALHO e outros - "(Ciência à parte interessada, acerca do conteúdo na resposta do ofício da 1ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba, que solicita o depósito das custas, a fim de proceder o registro da penhora)"-Adv. MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO, JOSE DO CARMO BADARO e ALAN ALBERTO DE SOUZA-

20.-OUTORGA ESCRITURA DEFINITIVA - 1118/1998 - NASARENO FARIAS x ELEVA IND.COM.E MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA. e outros - (Atender os credores (Eleva Indústria, Comércio e Manutenção de Elevadores Ltda. e Construtora Nho-quim Ltda.), a solicitação da escrituração, efetuando o preparo das custas de execução, no valor de R\$157,50, para cada um, bem como proceder ao recolhimento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$40,00) -Adv. ANTONIO HENRIQUE A.RABELLO DE MELLO, ROGERIO IURK RIBEIRO, EGBERTO TEIXEIRA SOARES, LACIR GUARENGHI e RUBENS ROBERTI-

21.-ORDINARIA - 1166/1998 - MARIA TERESA PALOMERO MACHADO x BANCO ITAU S/A - (Atender o credor a solicitação da escrituração, efetuando o preparo das custas de execução, no valor de R\$ 157,50) -Adv. ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

22.-ORDINARIA RESOLUTORIA - 1577/1998 - CONDOMINIO EDIFICIO CORDILHEIRAS x SERGIO LUIS MOSCALEWSKI SCHARTZ - "Vistos etc... Face o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante da Ação Resolutoria cumulada com Perdas e Danos por Responsabili-

dade Civil ajuizada pelo Condomínio Edifício Cordilheiras em face de Sérgio Luís Moscalewski Schartz, para o fim de CONDENAR o requerido a pagar ao condomínio as quantias recebidas para realizar os serviços contratados, a serem apuradas em liquidação se sentença por artigo, os quais deverão ser corrigidos monetariamente pela média do INPC e IGDI, e acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) a partir das datas de seus desembolsos. JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de indenização pelos danos que teriam sido ocasionados em veículos de propriedade dos condôminos, e ressarcimentos das despesas referentes aos laudos que instruíram a inicial; bem como o pedido de indenização das despesas atinentes ao desfazimento do paisagismo. CONDENO o requerido, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, ora fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, consoante artigos 20, par.3º, do CPC. Considerando que os pleitos indeferidos não eram de valor expressivo, observo que o autor decaiu em parte mínima do pedido, pelo que deixo de condená-lo em verbas de sucumbência, o que faço com base no art.21, parágrafo único, do CPC. P.R.I."-Adv. JANE SILVA, LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO e LUIR CESCHIN-

23.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 301/1999 - GASPAR LEMES e outros x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - "recebo a apelação de fls.302 a 325 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se os autores/reconvintes para apresentarem contra-razões, em 15 dias."-Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, VANIA KAREN TRENTINI, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES-

24.-REGRESSIVA INDENIZACAO - 898/1999 - AMERICA LATINA COMPANHIA DE SEGUROS x SERGIO APARECIDO OLIVEIRA - "Intime-se a parte autora para que informe, no prazo de 05 dias, se o acordo de fls.83/84 foi cumprido. Em mantendo-se inerte pelo prazo de 05 dias, intime-se pessoalmente para que informe se o acordo de fls.146 foi cumprido, sob pena de extinção (art.267, III do CPC)."-Adv. CIRO BRUNING, IVONE TEREZINHA RANZOLIN e CARLOS TERABE-

25.-EMBARGOS DE TERCEIRO - 933/1999 - ANTONINHA MAZUTTI x NATALINO MAESTRELLI - "Agurde-se em cartório, por 90 dias, a manifestação das partes. Não se verificando manifestação, arquivem-se, aguardando provocação dos interessados."-Adv. MARCO AURELIO CARNEIRO e CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA-

26.-BUSCA E APREENSAO - 937/1999 - BANCO MERIDIONAL DO BRASIL SA x GERIVALDO LUIS DA SILVA - "Agurde-se em cartório, por 90 dias, a manifestação das partes. Não se verificando manifestação, arquivem-se, aguardando provocação dos interessados."-Adv. BLAS GOMM FILHO e MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS-

27.-RESCISAO DE CONTRATO - 1032/1999 - ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x TRANSCAPER TRANSPORTE DE CARGAS PERUZZO - (Manifestar-se sobre a correspondência devolvida) -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

28.-DESPEJO - 1301/1999 - AROLDO FEDATO x MARIA TANIA PEREIRA REFFO - "Agurde-se em cartório, por 90 dias, a manifestação das partes. Não se verificando manifestação, arquivem-se, aguardando provocação dos interessados."-Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO e LUCIANA REGINA DOS REIS-

29.-RESCISAO DE CONTRATO - 1410/1999 - YARA DE MOURA x OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. - "Tendo em vista que o advogado que subscreveu o petitiório de fls.165 não é procurador de nenhuma das partes (art.40, II do CPC), indefiro o pedido de carga, podendo o procurador consultar os autos no balcão da Escrituração, conforme disposto no artigo 40, I, do CPC."-Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-

30.-REVISAO CONTRATUAL - 1499/1999 - JOSE MARIA PEREIRA FRANCO x ABN AMRO S/A - (Manifestar-se sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, no valor de R\$ 2.000,00) -Adv. MANOEL FRANCISCO DE SOUSA NETO-

31.-RESCISAO DE CONTRATO - 1554/1999 - LINO JOSE LOURENCO x IMOBILIARIA JARDIM LTDA. - "Intime-se a parte autora para que informe, no prazo de 05 dias, se o acordo de fls.146 foi cumprido. Em mantendo-se inerte pelo prazo de 05 dias, intime-se pessoalmente para que informe se o acordo de fls.146 foi cumprido, sob pena de extinção (art.267, III do CPC)."-Adv. ANGELITA MAIA DE SOUZA e REYNALDO ESTEVES-

32.-MONITORIA - 1589/1999 - BANCO DO BRASIL S/A x PAULO SERGIO BEZERRA DA SILVA - (Manifestar-se sobre o ofício juntado) -Adv. IRINA MOREIRA DA FONSECA e ANTONIO CARLOS TAQUES DE MACEDO-

33.-REINTEGRACAO DE POSSE - 292/2000 - CITIBANK LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MAURO ESMANHOTTO - "Tendo em vista a decisão da apelação sob nº187.765-0, que julgou extinto o processo de reintegração de posse, intime-se o requerido para que informe se tem interesse na execução das verbas de sucumbência."-Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e FRANCISCO JURACI BONATTO-

34.-EMBARGOS DE TERCEIRO - 340/2000 - POSTO ESPANHOLA LTDA. x YARA DE MOURA e outros - "Tendo em vista que o advogado que subscreveu o petitiório de fls.147 não é procurador de nenhuma das partes (art.40, II do CPC), indefiro o pedido de carga, podendo o procurador consultar os autos no balcão da Escrituração, conforme disposto no artigo 40, I, do CPC."-Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-

35.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 342/2000 - CONSORCIO NACIONAL CIDAELA S/C LTDA. x FRANCISCO CARLOS DE TOLEDO- "Deve o exequente esgotar todas as possibilidades de localização da esposa do executado, pelo que indefiro o pedido de intimação por edital."-Adv. CARLOS ALBERTO DE ARRUDA SILVEIRA-

36.-SUMARIA DE COBRANCA - 532/2000 - CONDOMINIO CONJUNTO HABITACIONAL NOVA EUROPA I x AIR VILELA DA SILVA- "intime-se novamente a parte autora para que dê cumprimento ao despacho de fls.43, no prazo de 05 dias. Em mantendo-se inerte pelo prazo de 05 dias, intime-se pessoalmente, sob pena de extinção (art.267, II e III do CPC)."-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

37.-DESPEJO - 642/2000 - SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A x LOTERICA ASTRO REI LTDA. -"Intime-se novamente a parte autora para que informe, no prazo de 05 dias, se o acordo de fls.43/44 foi cumprido. Em mantendo-se inerte pelo prazo de 05 dias, intime-se pessoalmente, sob pena de extinção."-Adv. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA-

38.-DEPOSITO - 695/2000 - BANCO ABN AMRO S/A x ITAMAR GONCALVES- "... Apresente as mencionadas contra-razões ou decorrido o prazo, intime-se o recorrido Banco ABN AMRO S/A para apresentar suas contra-razões em 15 dias."-Adv. KARINE SIMONE POFAHL-

39.-ORDINARIA - 830/2000 - SOELI MARIA BARROS e outros x LUCIMAR DA SILVA- "Intimem-se as partes para que apresentem suas dúvidas/esclarecimentos sob a forma de quesitos, conforme solicitação do Sr. Perito."-Adv. IGO IWANT LOSSO, ROBERTO SANTOS OLIVEIRA e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

40.-REIVINDICATORIA - 895/2000 - ENEAS CORDEIRO SENOSKI x CESAR AUGUSTO URBANO DITTRICH e outros- "Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões, em 15 dias."-Adv. CARLOS WAGNER SILVA SEVERO e PAULO LUIZ DURIGAN-

41.-DECLARATORIA - 1018/2000 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- "O benefício da gratuidade é direcionado àqueles que realmente não possuem qualquer possibilidade de pagar as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família. Tendo em vista que da declaração de fls.403 consta que o autor é comerciante, intime-se para que esclareça e comprove sua renda. A propósito, não é ilegal condicionar o juiz a concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica, se a atividade ou o cargo exercido pelo interessado fazem em princípio presumir não se tratar de pessoa pobre (STJ, RT 686/185) Após, conclusos para apreciação do pedido de gratuidade."-Adv. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, JOSE LEOCADIO DE CAMARGO e SILVANA LEA FETTER-

42.-DESPEJO - 1115/2000 - WALTER JOSE MATTNER x VISOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e outros- "Aguarde-se em cartório, por 90 dias, a manifestação das partes. Não se verificando manifestação, arquivem-se, aguardando provocação dos interessados."-Adv. LUIZ ADAO DE CARLI e NEUDI FERNANDES-

43.-MOVEIS CALEGARI LTDA. x JOSE NEWTON DALLABONA - "Prenhorem-se os bens indicados às fls. 30. Intime-se o exequente para que apresente demonstrativo atualizado do débito." (Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$70,00)-Adv. AMABILON DALCOMUNI-

44.-CAUTELAR - 1237/2000 - JANIS AMUR GOMES KOZAKEVITCH x SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. -(Atender o credor a solicitação da escrivania, efetuando o preparo das custas de execução, no valor de R\$ 157,50)-Adv. VIVIANE KARINA TEIXEIRA, ALCESTE RIBAS DE MACEDO NETO e ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

45.-REVISAO CONTRATUAL - 1281/2000 - CLESI CHAVES PINTO e outros x ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO- "Tendo em vista que os honorários periciais foram fixados pelo órgão "ad quem, intime-se o requerido para levantar o valor depositado às fls.206, reservando o valor de R\$ 250,00 para pagamento de 50% dos honorários periciais."-Adv. RODRIGO NEVES ZANCHET e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

46.-ORDINARIA - 1353/2000 - LUIZ ROBERTO ROMANO x CAIXA DE PREV.DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL- "Vistos etc... Face o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, para o fim de CONDENAR a requerida a RESTITUIR ao autor as constrições pessoais verdadeiras ao plano de benefícios anteriores a março de 1980, considerando a data de ingresso do requerente, observando que deverão ser desconsideradas as contribuições do empregador; bem como a RESTITUIR a diferença correspondente à correção monetária dos valores devidos ao autor, devendo ser observado os índices adotados nas contas judiciais (atualmente, a média do INPC e IGP-DI) para o cálculo, a ser efetuado em liquidação por arbitramento. Tais valores deverão ser acrescidos de juros de 0,5% ao mês a partir da data da citação da requerida; e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de restituição relativa a 98% das contribuições patronais no plano de benefícios. CONDENO as partes ao pagamento das despesas processuais na proporção de 50% para cada uma, e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% do valor dado à ação devidamente corrigido, os quais são devidos pelo autor ao patrono da ré, e pela ré ao patrono da autora, e deverão ser compensados na forma do art.21 do CPC. P.R.I."-Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO, DENISE FABIANE ROSA FONSECA e

LELIS VIEIRA DOS SANTOS-

47.-SUSTACAO DE PROTESTO - 31/2001 - PEDREIRAS JAGUARAPIRA LTDA. x ORION CONSTRUTORA LTDA. e outros -(Manifestar-se sobre o interesse na execução das verbas de sucumbência) -Adv. EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR-

48.-INTERDICAÇÃO - 256/2001 - EDGAR APARECIDO RAIMUNDO e outros x ODETE DE JESUS RAIMUNDO- "Retirar mandado de registro e edital."-Adv. CLAIRE LOTICI-

49.-REPARACAO DE DANOS - 478/2001 - CIDADANIA ASSOC.DE DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADAO e outros x GAUCHACAR VEICULOS E PECAS LTDA. -(Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição e postagem da carta de citação/intimação, no valor de R\$ 12,00) -Adv. ALEXANDRE FELIX DE OLIVEIRA e RICARDO M. ALMALEH-

50.-COBRANCA DE HONORARIOS - 509/2001 - ROLF KOERNER JUNIOR e outros x DIVA MARIA FARRACHA LABATUT- "Defiro o pedido de fls.192, como se requer."-Adv. OCTAVIO CAMPOS FISCHER e LEONARDO MUNHOZ DA ROCHA GUIMARAES-

51.-DESPEJO - 523/2001 - EVALDO MACIEL PSCHIEDT x MARIA ROSANGELA SOARES -(Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição do ofício, no valor de R\$ 12,00) -Adv. NEIMAR BATISTA-

52.-RESCISAO DE CONTRATO - 529/2001 - VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x SELVINO MOCELIN- "Vistos e examinados estes Embargos de Declaração propostos por SELVINO MOCELIN. Face o exposto, REJEITO os presentes embargos, determinando que a sentença permaneça tal como está lançada. Int."-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

53.-BUSCA E APREENSAO - 534/2001 - BANCO MERCANTIL FINASA S/A x LUIZ SERGIO DA SILVA VIEIRA- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls.34."-Adv. LUIS ALBERTO SNIKOSKI-

54.-DESPEJO - 589/2001 - OTAVIO DE BITTENCOURT x CLUB RECREATIVO PARANAENSE BENEFICENTE e outros- "... Aguarde-se em cartório, por 90 dias, a manifestação do autor. Não se verificando manifestação, arquivem-se, aguardando provocação dos interessados."-Adv. RITA DE CASSIA RIBEIRO e DEMETRIO BEREHULKA-

55.-DESPEJO - 629/2001 - MARIA HELENA BARTOLOMEI GUTIERREZ x GLEY LUZIA FERREIRA e outros- "Determino a suspensão do feito, em cumprimento da decisão de MM. Juiz Relator."-Adv. ELIANE MARIA MARQUES-

56.-ANULATORIA DE ATO JURIDICO - 725/2001 - ERY ROBERTO CORREA e outros x BANCO ITAU S/A- "Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a recorrida para apresentar contra-razões, em 15 dias."-Adv. ENEAS LOPES CORREA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

57.-SUMARIA DE COBRANCA - 765/2001 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MONTE VERDI II x PEDRO ANDRADE- "Aguarde-se em cartório, por 90 dias, a manifestação das partes. Não se verificando manifestação, arquivem-se, aguardando provocação dos interessados."-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e FERNANDA PIRES ALVES-

58.-REVISAO CONTRATUAL - 773/2001 - ROBERTO SIQUEIRA FILHO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- "Intime-se o requerido para complementar a documentação a ser analisada pelo Sr.Perito, atendendo as solicitações de fls.166/167."-Adv. MARIA DE FATIMA NAVARRO SOARES e PRISCILA BOAROTO-

59.-PRESTACAO DE CONTAS - 777/2001 - ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO PARANA-ASPP x LUIZ FERNANDO MARQUES-(Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00) -Adv. JOCELINO ALVES DE FREITAS e MESSIAS ALVES DE ASSIS-

60.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1004/2001 - MARIO ANTONIO IACHAK KRUCHELSKI x LUIS FERNANDO DE CASTRO BALLAO -(Manifestar-se sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, no valor de 15 salários mínimos) -Adv. MARGARETH ZANARDINI, JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA e CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER-

61.-BUSCA E APREENSAO - 1025/2001 - OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x IVANILDE DOS SANTOS AIROSA -(Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça) -Adv. ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA-

62.-REVISAO CONTRATUAL - 1100/2001 - GERALDO FERNANDES NEVES x BANCO CITIBANK S/A- À conta e preparo."(total das custas R\$ 168,35)-Adv. GERALDO FERNANDES NEVES e CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO-

63.-RESCISAO DE CONTRATO - 1199/2001 - DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x PATRICIA FERREIRA LOPES -(Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça - fls.32) -Adv. MARCELO FABIANO GRESKIV e ANDREIA VERANO-

64.-CAUTELAR - 1231/2001 - ERMELINA MIRANDA RIBEIRO x BANCO ABN AMRO REAL S/A e outros- "Intime-se a autora para, em 05 dias, apresentar comprovante de rece-

bimento das verbas pagas a título de pensão, e das despesas referidas pela mesma, a fim de permitir a reapreciação do despacho de fls.93."-Adv. JOSE PAULO DAMACENO PEREIRA, KARINE SIMONE POFAHL e HENRIQUE SCHNEIDER NETO-

65.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 1262/2001 - ACACIO PERIN e outros x JEANNE GESEL DISARZ- "Tendo em vista a executada pagou o débito (fls.95), julgo extinta a execução, na forma do art.794, I, o CPC. P.R.I. Procedam-se as anotações e baixas necessárias."-Adv. ACACIO PERIN, PAULO JOSE GIARETTA, MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG e LILIANE MARIA BUSATO BATISTA-

66.-DESPEJO - 1305/2001 - MIRNA KUGLER WALGER x LOURDES TEREZINHA VAZ -"Aguarde-se em cartório, por 90 dias, a manifestação das partes. Não se verificando manifestação, arquivem-se, aguardando provocação dos interessados."-Adv. LAURO PAULO KAMADA JUNIOR e JOELCIO SANTOS MADUREIRA-

67.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1337/2001 - ERMELINA MIRANDA RIBEIRO x BANCO ABN AMRO REAL S/A e outros- "Intime-se a autora para, em 05 dias, apresentar comprovante de recebimento das verbas pagas a título de pensão, e das despesas referidas pela mesma, a fim de permitir a reapreciação do despacho de fls.93."-Adv. JOSE PAULO DAMACENO PEREIRA e DANIELLE ANNE PAMPLONA-

68.-REVOGACAO DE PROCURACAO - 1361/2001 - WANDERLEY JOSE BERNARDI e outros x SORAIA MOUTHAR -(Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 80,00) -Adv. JUAREZ BORTOLI-

69.-MONITORIA - 1486/2001 - CUTIVELLI HOTEIS LTDA. x BRAZ-TEZOL REGIONAL CHAPTER DE CURITIBA e outros -(Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça) -Adv. BENEDITO GOMES BARBOZA-

70.-ORDINARIA - 1513/2001 - ESCRIBA IMPORTACAO E EXPORTACAO S/A x AGNALDO THIBES RIBEIRO- "Vistos etc. Tendo em vista a manifestação de fls.40, JULGO EXTINTO o presente processo, o que faço com base no art.267, VIII, do CPC Custas, pela autora. Defiro o desentranhamento dos documentos e títulos juntados, mediante recibo nos autos. Oficie-se ao 1º Cartório de Protesto, como se requer. P.R.I. Arquivem-se, após as devidas baixas e anotações."-Adv. ROBERTO BENGHI DEL CLARO e LILLIANA BORTOLINI RAMOS-

71.-DESPEJO - 19/2002 - MARLENE POLEZEL x CARLOS ROBERTO RODRIGUES DA ROSA- "Vistos etc. Tendo em vista a manifestação de fls.39, JULGO EXTINTO o presente processo, o que faço com base no art.267, VIII, do CPC Custas, pela autora. Defiro o desentranhamento dos documentos e títulos juntados, mediante recibo nos autos. P.R.I. Arquivem-se, após as devidas baixas e anotações."-Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE-

72.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 40/2002 - INSTITUTO HALSTED S/C LTDA. x INSTITUTO GERAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EVANGELICA- "Penhore-se o imóvel indicado pelo exequente às fls.44/45, na forma do art.659, par.4º e 5º do CPC (redação dada pela Lei 10.444/02). Oficie-se à 2ª Vara Cível da Comarca de Rio de Janeiro, para que o executado seja intimado da penhora."(retirar certidão e ofício)-Adv. GUILHERME KLOSS NETO-

73.-SUSTACAO DE PROTESTO - 80/2002 - RODRIGO NUS-SAK PASTUCH x JAIR SCALFI -(Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição e postagem da carta de citação/intimação, no valor de R\$12,00) -Adv. FABIO TAVARES TORQUATO-

74.-EMBARGOS DE TERCEIRO - 110/2002 - ODAIR TABORDA PADILHA x GRAMETA CRIACAO GRAFICA LTDA. -(Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição e postagem da carta de citação/intimação, no valor de R\$ 12,00) -Adv. LUIZ CARLOS GEMIN, ANTONIO FONSECA HORTMANN e IGUACIMIR G.FRANCO-

75.-CURATELA - 127/2002 - CHIQUITA STELLFELD DE OLIVEIRA x ANNELIESE STELLFELD DE OLIVEIRA - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00) -Adv. CLAUDIO PISCONTI MACHADO-

76.-RESCISAO DE CONTRATO - 277/2002 - ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MAISON SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS e outros- "Vistos e examinados estes Embargos de Declaração propostos por ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A... Face o exposto, REJEITO os presentes embargos, determinando que a sentença permaneça tal como está lançada. Int."-Adv. FABIANA SILVEIRA-

77.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 459/2002 - DENISE DO NASCIMENTO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "À conta e preparo das custas deste incidente. Após, voltem conclusos para decisão." (Valor do cálculo das custas: R\$174,11). Adv. JOAO BATISTA VALIM e LEONEL TRIVISAN JUNIOR-

78.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 498/2002 - ISRAEL DE LIMA SANTOS x RIBEIRO EMPREEND.IMOBILIARIOS E INCORPORACOES LTDA- "Avoquei os autos. Defiro o pedido de justiça gratuita."-Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO-

79.-RESCISAO DE CONTRATO - 535/2002 - CIA.ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x GILSON SANTOS -(Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 200,00) -Adv. DANIELE JUNGLES DE CARVALHO e GUSTAVO SALDANHA SUCHY-

80.-EMBARGOS DE DEVEDOR - 536/2002 - RODRIGO EPPINGHAUS DE VASCONCELOS e outros x CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL ORLEANS -"O feito comporta julgamento antecipado. Anote-se e voltem conclusos para sentença."-Adv. FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA e LUCIA DE FATIMA FRANCOLIN-

81.-BUSCA E APREENSAO - 615/2002 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INV. x SANDRA MARA YAMAKAWA -(Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 120,00) -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

82.-ORDINARIA - 620/2002 - SABINE WAHRHAFTIG x MINI MERCADO 24 HORAS e outros- "Intime-se a parte autora para que efetue o pagamento das custas referentes a postagem das cartas de citação. Após, voltem conclusos para extinção."-Adv. ADRIANA GLUCK CAMARGO e JOSIANE DALLA COSTA-

83.-RESCISAO DE CONTRATO - 696/2002 - CIA.ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE CARLOS SILVA- "O fato da requerida ter mudado de endereço não significa que ela está protelando os atos judiciais, pelo que mantenho o despacho de fls.19. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora."-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

84.-DESPEJO - 734/2002 - AVANI AMALIA FERRARO PIRES e outros x FIO DE LUZ COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA. e outros -(Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça) -Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE-

85.-BUSCA E APREENSAO - 749/2002 - BANCO LLOYDS TSB S/A x DANIEL PINHEIRO- "Vistos etc... Face o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação proposta para o fim de tornar definitiva a liminar concedida, consolidando-se a posse e a propriedade do bem apreendido em favor do autor. CONDENO o requerido ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor dado à causa, devidamente corrigido. P.R.I."-Adv. ELISA GOMES TORRES-

86.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 792/2002 - JOSE CARLOS SILVERIO x ANCORA ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA. e outros - "Indefiro o pedido de justiça gratuita, eis que o autor não pode ser considerada pessoa pobre, não obstante tenha sido dispensado da função que exercia junto às requeridas... Intime-se assim, o autor, a depositar as custas, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição." Adv. LUIZ CARLOS J.ARBUGERI FILHO-

87.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 904/2002 - BANCO DO BRASIL S/A e outros x DANILLO EDUARDO GOMES DE FREITAS- "... Face o exposto, com fundamento no artigo 100, V, "a", do CPC, julgo procedente o pedido, para declinar a competência deste juízo para o julgamento da causa, devendo ser os autos sob n.º 1358/2001 remetidos ao juízo de São José dos Campos/SP. Condono o excepto ao pagamento das custas processuais, deixando de fazê-lo em relação a honorário advocatícios por incabíveis na espécie..."-Adv. LUIZ AFONSO MIGUEL e LUIZ CORREIA DA SILVA NETO-

88.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 936/2002 - BANCO BMD S/A x JOSE MANUEL DE LIMA FILHO e outros - "Intime-se o exequente a comprovar a impossibilidade absoluta de pagar as custas do processo e honorários advocatícios, a fim de justificar a concessão da justiça gratuita para pessoa jurídica, ainda que banco em regime de liquidação..." Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

89.-DESPEJO - 961/2002 - ISSA MEDHAT ISSA ELIAS ABDULLAH e outros x CECILITEL AUTO LOCACOES LTDA.- "Vistos etc. Tendo em vista a manifestação de fls.19, JULGO EXTINTO o presente processo, o que faço com base no art.267, VIII, do CPC Custas, pela autora. Defiro o desentranhamento dos documentos e títulos juntados, mediante recibo nos autos. P.R.I. Arquivem-se, após as devidas baixas e anotações."-Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES-

90.-DESPEJO - 963/2002 - ALFONSO GOTTSCHILD x CELSO PEDROSO NUNES- "Defiro a suspensão do feito, como se requer."-Adv. LEANDRO GALLI-

91.-NOTIFICACAO JUDICIAL - 1001/2002 - SERLIMAC EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA. x UOL-UNIVERSO ON LINE- "Manifestar-se sobre a certidão da escrivania."-Adv. BERNARDO RUCKER-

92.-BUSCA E APREENSAO - 1019/2002 - BANCO BMC S/A x RUBENS ALEXANDRINO -(Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 200,00) -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE FAGUNDES-

93.-SUSTACAO DE PROTESTO - 1027/2002 - ALEXANDRA PIMENTA BARBARA x SAVANA VEICULOS LTDA. -(Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição e postagem da carta de citação/intimação, no valor de R\$ 12,00) -Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

94.-EMBARGOS A EXECUCAO - 1036/2002 - CTC CEN-

TRO TECNICO DE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. x EDUARDO MACHADO DE ALMEIDA e outros- "... Intimise o embargado para, querendo impugnar os embargos no prazo de 10 dias."-Adv. ISABELLA MANITA CANNELL e JOSE CESAR VALEIXO NETO-

95.-BUSCA E APREENSAO - 1040/2002 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x JUNIOR ALVES PEREIRA- "Vistos etc. Homologo para que produza seus juridicos e legais efeitos, o pedido de extinção da ação, nos termos do petitorio de fls.21. Em consequência, julgo extinto este processo de ação de busca e apreensão movida por Araucaria Administradora de Consórcios S/C Ltda. contra Junior Alves Pereira. P.R.I. Arquite-se, com as baixas necessárias."-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA-

96.-MONITORIA - 1068/2002 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A BANSICREDI x INTERMEDIATO COMERCIAL LTDA. e outros -(Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça) -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

97.-SUSTACAO DE PROTESTO - 1136/2002 - INDUSTRIA DE ALIMENTOS NATURAIS BELASQUE LTDA. x BANCO ITAU S/A - "Lavre-se termo de caução dos bens oferecidos às fls.22."(Deverá a parte interessada comparecer em cartório a fim de assinar o termo e efetuar o preparo das custas relativas à expedição e postagem da carta de citação/intimação, no valor de R\$ 12,00) -Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN-

98.-DESPEJO - 1173/2002 - ELOI ROQUE ROGGIA x ZILMA ELIZABETH DA SILVA -(Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 70,00) -Adv. ELOI ROQUE ROGGIA-

99.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 1201/2002 - ROSELI APARECIDA DOS SANTOS e outros x GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA.- "Defiro a requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Recebo a apresente exceção, pelo que determino a suspensão da ação de execução proposta nos autos autos nº 155/2001 e dos embargos de devedor propostos nos autos nº 1199/2002. Certifique-se naqueles autos. Intimise-se a excepta para manifestar-se em 10 dias."-Adv. KEYSE LILIAN RONCAGLIO e FERNANDA TROIAN-

100.-BUSCA E APREENSAO - 1204/2002 - AUTOCAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x MARCO ANTONIO DE FREITAS- "intimise-se a parte autora para que dê cumprimento ao artigo 1º, par.1º do Decreto-lei 9+11/69."-Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-

16ª VARA CÍVEL

CARTORIO DA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 10º ANDAR JUIZ TITULAR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA RELAÇÃO Nº 148/2002

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ADROALDO JOSE GONÇALVES	047	00506/2002
ALCINDO LIMA NETO	051	00963/2002
ALEXANDRA FISTAROL	036	00723/2001
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	046	00450/2002
ALEXANDRE MARCOS G(tm)HR	033	00218/2001
ALTAIR DOMINGUES DE OLIVE	056	01056/2002
ALVARO PEDRO JUNIOR	046	00450/2002
ALVARO PEREIRA PORTO JUNI	041	00060/2002
AMAURY CHAGAS COUTINHO JU	037	00844/2001
ANDERSON LOVATO	040	01614/2001
ANDR. DINIZ AFFONSO DA CO	039	01424/2001
ANTONIO CELESTINO DE TOLE	031	00994/2000
ANTONIO GUILHERME DE A. P	046	00450/2002
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	037	00844/2001
ARARINAN KOSOP	016	00648/1997
BRÁULIO ROBERTO SCHMIDT	026	00082/2000
CARINA S. DE OLIVEIRA	039	01424/2001
CARLA FABIANA EVERS	052	00968/2002
	055	01048/2002
CARLOS ALBERTO F. DE CAST	015	01182/1996
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	036	00723/2001
CARLOS ALBERTO VARGAS BAT	013	01076/1995
CARLOS G. WARDI JUNIOR	027	00244/2000
CESAR AUGUSTO GULARTE DE	003	00381/1989
CESAR AUGUSTO TERRA	035	00721/2001
CIRO CECCATO	002	00804/1988
CLAUDIO NUNES DO NASCIMEN	029	00286/2000
CLAUDIO XAVIER PETRYK	034	00519/2001
	030	00922/2000
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	043	00298/2002
DANIEL HACHEM	021	00257/1999
	014	01088/1995
DANIEL NUNES ROMERO	032	01099/2000
DIOGO ANTONIO MACIEL BELL	050	00816/2002
EGON BOCKMANN MOREIRA	003	00381/1989
ELIANE MURCIA LASS STANKI	016	00648/1997
ELIAS RONCHINI MONTALVÇO	054	01042/2002
ELIZANDRA PAREJA TONDINEL	044	00368/2002
ELOIZA MARIA DE SOUZA ALV	009	00861/1993
ERNESTO BOND CUNHA	019	01081/1998
FAURLLIM NAREZI	038	00973/2001
FERNANDO CEZAR AZEVEDO PE	037	00844/2001
FERNANDO JOS. BONATTO	003	00381/1989
FRANCISCO MACHADO DE JESU	011	00290/1994
FRANCISCO R. RAVEDUTTI DO	002	00804/1988
GABRIEL BRAGA FARHAT	028	00255/2000
GASTAO FERNANDO PAES DE B	031	00994/2000
GERTRUDES LIMA ABREU PERE	022	00655/1999
GEVERSON ANSELMO PILATI	018	00289/1998

GUATA-ARA SCHENFELDER SAL 045 00374/2002
HERMES HENRIQUE CORREA CO 030 00922/2000
HOMERO FERRO 001 00070/1978
IDALINA VAL-RIO PEREIRA 053 01039/2002
IVANISE NEYVA KORNELHUK 048 00539/2002
JOAO ALFREDO COOPER 022 00655/1999
JOAO BATISTA VALIM 028 00255/2000
JOAO PAULO BITTENCOURT 039 01424/2001
JOAQUIM ANTONIO CIRINO DO 013 01076/1995
JOEL ANTONIO BETTEGA JêNI 019 01081/1998
JOSE MARCOS ALMEIDA 024 01150/1999
JOSE MARIA MARTINS DO NAS 009 00861/1993
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA 010 00018/1994
JOS. AUGUSTO PEREIRA 042 00296/2002
042 00296/2002

JOÃO DE FREITAS MIRANDA J 056 01056/2002
JUAN CARLOS CHIBINSKI 009 00861/1993
JULIANA CECÍLIA ARAÉJO DE 048 00539/2002
JULIANE ZANCANARO 050 00816/2002
JULIO GOES MILITAO DA SIL 039 01424/2001
009 00861/1993
LAURO ARTUR GUIMARAES DE 048 00539/2002
LEANDRO GALLI 025 01220/1999
LISIMAR VALVERDE PEREIRAS 031 00994/2000
LUDOVICO ALBINO SAVARIS 013 01076/1995
LUIZ ALBERTO REGO BARROS 015 01182/1996
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 053 01039/2002
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA 010 00018/1994
LUIZ DIAS 012 00316/1994
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 029 00286/2000
MARAN CARNEIRO DA SILVA 008 00247/1993
MARCELO OLIVA MURARA 019 01081/1998
MARCELO TESHEINER CAVASSA 050 00816/2002
MARCELO VANZELLI 023 00845/1999
MARCIA HELENA DALCOL 008 00247/1993
MARCIO ARIVALDO FELICIO 044 00368/2002
MARCOS ANTONIO ZAITTER 052 00968/2002
MARCOS LUIZ MASKOW 006 00416/1991
007 00505/1991
005 00229/1991
024 01150/1999
019 01081/1998
019 01081/1998
023 00845/1999
042 00296/2002
047 00506/2002
048 00539/2002
020 01270/1998
009 00861/1993
010 00018/1994
044 00368/2002
011 00290/1994
044 00368/2002
027 00244/2000
017 00137/1998
023 00845/1999
019 01081/1998
008 00247/1993
017 00137/1998
038 00973/2001
036 00723/2001
049 00599/2002
003 00381/1989
030 00922/2000
044 00368/2002
041 00060/2002
044 00368/2002
015 01182/1996
033 00218/2001
004 0168/1991
025 01220/1999
033 00218/2001
044 00368/2002
016 00648/1997

MARIA ADRIANA PEREIRA
MARIA EUGENIA MORITZ TRAM
MARIA ILMA CARUSO GOULART
MARION ARANHA PACHECO MUG
MAURICIO BONATTO GUIMARCE
MAURO JOSE AUACHE
MAURÍCIO ANTONIO PELLEGR
MIGUEL ANTONIO SLOWIK
MURCIO BRASÍLIO ESMANHOTO
OSWALDO CARVALHO DA SILVA
OTTO CARLOS POHL
PAULO ANGELIN RAMOS
PAULO ROBERTO FERREIRA SI
PAULO VINICIUS DE LIMA
PEDRO DE BORTOLI
RAQUEL WALLERT
REGINA VIDAL
RENÂ CARNEIRO DA SILVA
ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO
ROBSON JOS. EVANGELISTA
ROSALVA ROSSANE MENEGHINI
ROSIANE APARECIDA MARTINE
SADI BONATTO
SANDRA JUSSARA KUHNIR
SERGIO HENRIQUE TEDESCHI
SERGIO VIRMOND LIMA PICCH
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU
TAMAR CHRISTMANN
VERA LUCIA DOS SANTOS
VINICIUS DE ANDRADE MENDE
VITOR HUGO PAES LOUREIRO
WALDI MOREIRA SOARES
WILSON SELEME SEGUNDO
WILTON VICENTE PAESE

1.-SUMARÖSSIMA DE REPAR.DE DANO-70/1978-GUILHERME WALTER LAWRY x GETÉLIO SOARES PEREIRA -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 481,10."-Adv. HOMERO FERRO-

2.-SUMARÖSSIMA DE REPAR.DE DANO-804/1988-SERGIO AUGUSTO RIBAS CECCATTO x ALCEU DE ASSIS PASDZIORA e outros -"Aguarda manifestacao sobre o contido no expediente de fl. 73."-Adv. CIRO CECCATO e FRANCISCO R. RAVEDUTTI DOS SANTOS-

3.-EXECUCÃO DE TITULO EXTRAJUD-381/1989-BANCO DO BRASIL S/A. x INDÚSTRIA JOÃO JOS. ZATTAR S/A. e outros-"Aguarda-se o cumprimento do mandato de intimacao e as manifestacoes do sindico e do representante do Ministério Publico acerca do pedido da executada... Ademais, enquanto nao for decidido o pedido da executada... o pedido da exequente de fl. 569 nao pode ser deferido."-Adv. FERNANDO JOS. BONATTO, SADI BONATTO, EGON BOCKMANN MOREIRA e CESAR AUGUSTO GULARTE DE CARVALHO-

4.-DESPEJO-168/1991-MARILENE ZICARELLI MILACH x JOS. MAURÍCIO MONTEIRO VALVERDE -"Int. a credora pessoalmente para, em 48 horas, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, bem como informar sobre o valor levantamento através do officio que se ve por copia as fls. 238, sob pena de extinção do processo por abandono, arcando com as custas da diligencia."-Adv. VINICIUS DE ANDRADE MENDES-

5.-EXECUCÃO DE TITULO EXTRAJUD-229/1991-CREDICARD S/A. ADMINISTRADORA-ÇO DE CARTÕES DE CR-DITO x LUIZ CARLOS AMADO NUNES-"Int. a credora para, em cinco dias, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito."-Adv. MARCOS LUIZ MASKOW-

6.-EXECUCÃO DE TITULO JUDICIAL-416/1991-LBE-LOCADORA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS LTDA x WALSORE INF.COM. DE COMPUTADORES E SUPRIMENTOS

LTD-"Int. a credora para, em cinco dias, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito."-Adv. MARCOS LUIZ MASKOW-

7.-EXECUCÃO DE TITULO EXTRAJUD-505/1991-CREDICARD S/A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CR-DITO x LUIZ GUILHERME M. MARCIANO-"Int. a credora para, em cinco dias, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito."-Adv. MARCOS LUIZ MASKOW-

8.-SUMARÖSSIMA DE REPAR.DE DANO-247/1993-JOÃO FERNANDES ALVES x RENO CARNEIRO DA SILVA-"A parte interessada para retirar officio a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. MARCIA HELENA DALCOL, RENÂ CARNEIRO DA SILVA e MARAN CARNEIRO DA SILVA-

9.-861/1993-ANTONIO MAGOLIN x ADIR CURY e outros-"O demonstrativo do debito referido na peticao de fs. 543/546 nao a acompanhou. Apresente o credor, em cinco dias, em atencao ao contido no art. 604 do CPC. Feito isso, antecipadas as custas, expeca-se mandado executivo. HONorarios de 5 por cento para pagamento sem oposicao."-Adv. JULIO GOES MILITAO DA SILVA, ELOIZA MARIA DE SOUZA ALVIANO, JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO, JUAN CARLOS CHIBINSKI e MURCIO BRASÍLIO ESMANHOTO-

10.-A-AO DE COBRANÇA (RITO SUM.)-18/1994-CONJUNTO RESIDENCIAL BURITI x ONOFRE GARCIA-"A coisa responde pela divida que o seu sê existir gerou. O imóvel, pois, pode ser alienado para pagamento do debito, nao importando quem seja o atual titular de seu dominio. COHAB, por intermedio de seu advogado, pelo interesse que tem no processo, deve-ra ser intimada de todos os seus autos e termos."-Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

11.-SUMARISSIMA DE COBRANÇBA-290/1994-CONDOMÍNIO EDIFÓCIO JêLIA WANDERLEY x RITA MARIA LOBO-"Aguarda manifestacao sobre o calculo de fs. 270/271 dos autos."-Adv. PAULO ANGELIN RAMOS e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

12.-INVENTARIO-316/1994-ALICE PRESTES DE MIRANDA x JOÃO PEREIRA DOS ANJOS e outros-"Int. pessoalmente o advogado da inventariante para informar o atual endereço de sua constituente. Expeca-se mandado."-Adv. LUIZ DIAS-

13.-ORDINARIA DE COBRANÇBA-1076/1995-ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAD. E DISTRIB.-ECAD x SENTIDO CENTRO DE EST-TICA E MASSAGEM LTDA. e outros-"Officie-se, conforme requerido no item 1 da fl. 335. Apresente o exequente, em cinco dias, certidão atualizada da Junta Comercial da empresa So entre Nos REstaurante e Pizzaria Bar Ltda., conforme determinado no item 2 da fl. 337, tendo em vista que foi juntado o seu contrato social... Ademais, manifeste-se o exequente, no mesmo prazo, acerca da resposta da Receita FEderal..."-Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, JOAQUIM ANTONIO CIRINO DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO VARGAS BATISTA-

14.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1088/1995-BANCO BRADESCO S/A. x PRODUTORA DE SEMENTES SÇO LUCAS LTDA.-"Indefiro o pedido de suspensao pelos motivos ja declinados no despacho de fs. 115. Int. o autor para, em cinco dias, dar andamento ao feito."-Adv. DANIEL HACHEM-

15.-EXECUCÃO DE TITULO EXTRAJUD-1182/1996-CAI-OBu TURISMO LTDA. x COM-RCIO DE FRUTAS E CEREALIS GUAIBA LTDA. e outros-"Aguarda o preparo das custas da contadora judicial no valor de R\$ 31,99."-Adv. LUIZ ALBERTO REGO BARROS, TAMAR CHRISTMANN e CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO-

16.-MONITORIA-648/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. x MADEKIRI IND. E COM. DE EXP. DE MADEIRAS LTDA-"Quem requereu a producao da prova pericial foi a re-embargante. Cumpra a ela, ex vi do art. 19 do CPC, antecipar o seu pagamento, para o que, determino faça o deposito dos honorarios periciais, em cinco dias, sob pena de nao se realizar a prova."-Adv. WILTON VICENTE PAESE, ELIANE MURCIA LASS STANKIEVICZ e ARARINAN KOSOP-

17.-ORD. RESCISÇO DE CONTRATO-137/1998-POSTO E CHURRASCARIA DE BORTOLI CUPIM LTDA x SERGIO MINEO YAMANAKA-"Recebo os recursos de apelacao manifestados por meio da peticao de fs... em ambos os efeitos. Int. ambas as partes para contra-arrazoar no prazo comum de 15 dias, ficando os autos em cartorio."-Adv. PEDRO DE BORTOLI e ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO-

18.-REINTEGRA-ÇO DE POSSE-289/1998-BB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x WTC WORLD TRAINING CENTER LTDA e outros-"Aguarda-se o retorno da carta precatória devidamente cumprida."-Adv. GEVERSON ANSELMO PILATI-

19.-EXECUCÃO DE SENTENÇA-1081/1998-FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x SANDRO BAPTISTA DE OLIVEIRA e outros-"Aguarda-se, como requerido a f. 373, item 4. Anote-se (f. 380). - (dilação de prazo)."-Adv. MARIA EUGENIA MORITZ TRAMUJAS, MARIA ILMA CARUSO GOULART, MARCELO OLIVA MURARA, REGINA VIDAL, JOEL ANTONIO BETTEGA JêNIOR e ERNESTO BOND CUNHA-

20.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1270/1998-SLAVIERO DECISAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C. x TERCIO COELHO MIRANDA -"Int. a autora pessoalmente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo por abandono, arcando com as custas da diligencia."-Adv. MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

21.-MONITORIA-257/1999-BANCO ABN AMRO S/A (POR INCORPARAÇÃO) x ADELMIÑO GRAFFETE-"Officie-se, conforme requerido... - Retirar officio a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. DANIEL HACHEM-

22.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-655/1999-AMAURY REINERT TIZZO x ESPALIO DE RUTH ROSEMAN DE OLIVEIRA-"O juizo nao se opoe a que as partes se reuam, mas nao pode obrigar que o facam sem que a lei determine ou ao menos faculte. Indefiro o que se pede a f. 668."-Adv. GERTRUDES LIMA ABREU PEREIRA XAVIER e JOAO ALFREDO COOPER-

23.-SUMARIA DE COBRANÇA-A-845/1999-MARIA Z-LIA DA LUZ(Por si repres.menor imp.) e outros x LUIZ CARLOS STMATO-"A carta precatória ainda pendente de cumprimento foi expedida para a oitíva da testemunha arrolada pelo reu. Assim, manifeste-se o reu, em cinco dias, sobre o contido as fs. 201, bem como informe sobre o cumprimento da referida deprecada."-Adv. MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI, RAQUEL WALLERT e MARCELO VANZELLI-

24.-SUMARISSIMA DE COBRANÇBA-1150/1999-VERA CRUZ SEGURADORA S/A x JOÃO CARLOS IVANSKI-"As partes para, em cinco dias, formularem seus requerimentos, tendo em vista a baixa dos autos."-Adv. MARIA ADRIANA PEREIRA e JOSE MARCOS ALMEIDA-

25.-INDENIZAÇÃO-ÇO-1220/1999-FELIPE GRACIANO x CELSO HANKE CAMARGO-"Homologo o acordo celebrado entre as partes, corporificado na peticao de fs. 133/135 e determino a suspensao do processo, ate seu integral cumprimento."-Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO e LEANDRO GALLI-

26.-EXECUCÃO DE TITULO EXTRAJUD-82/2000-TAFISA BRASIL S/A x SALVADOS CRESTANI LTDA-"Intimise-se a depositaria para que recolha com o depositario publico, em 48 horas, os bens pnhorados e depositados em suas mEos, sob pena de prisao civil..."-Adv. BRÁULIO ROBERTO SCHMIDT-

27.-DECLARATORIA-244/2000-RICARDO KELLER x CONDOMÍNIO EDIFÓCIO SAINT DENIZ-"Sobre o pedido de fs. 153/154, manifeste-se o re/vencedor, em cinco dias."-Adv. CARLOS G. WARDI JUNIOR e PAULO VINICIUS DE LIMA-

28.-MONITORIA-255/2000-JUAREZ MORAES ZALESKI x ALBERTO JABUR -"Aguarda manifestacao sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justicia de fl. 79-verso."-Adv. GABRIEL BRAGA FARHAT e JOAO BATISTA VALIM-

29.-COBRANÇA JUDICIAL-286/2000-BANCO ABN AMRO S/A x NELSON POMMERENING e outros-"Defiro o pedido de vista (fl. 359), no prazo de cinco dias."-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO-

30.-DEPOSITO-922/2000-BANKBOSTON BANCO MÉLTIPLA S/A x WENDI FLAVIA MARTINS CAETANO-"Manifeste-se a autora, em dez dias, acerca da contestacao..."-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR e HERMES HENRIQUE CORREA CONCEIÇÃO-

31.-EXECUCAO DE HIPOTECA-994/2000-BANCO ITAÉ S/A x LEILAH SANTIAGO BUFREN-"Aguarda-se o julgamento do REcurso Especial/Extraordinario. Comprove o exequente, em cinco dias, o preparo das custas de R\$ 44,81..."-Adv. ANTONIO CELESTINO DE TOLEDO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR e LISIMAR VALVERDE PEREIRAS-

32.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1099/2000-BANCO GENERAL MOTORS S.A x OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY-"Aguarda o preparo das custas do SR. Avaliador Judicial no valor de R\$ 350,00."-Adv. DANIEL NUNES ROMERO-

33.-ORDINARIA-218/2001-FORMATO CONSTRUÇÕES LTDA. x INDÚSTRIA E COM-RCIO MADAS NATALME-NEGASSI LTDA-"... Conheço dos embargos, posto que interpostos dentro do prazo legal... Ex positis, apesar dos esclarecimentos, rejeito os presentes embargos de declaracao."-Adv. ALEXANDRE MARCOS G(tm)HR, WALDI MOREIRA SOARES e VERA LUCIA DOS SANTOS-

34.-MONITORIA-519/2001-BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A - BBC x COOPERATIVA DOS CORRETORES E COBRADORES DE CLUBE D e outros -"Aguarda manifestacao sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justicia de fl. 51, bem como efetuar a complementacao das custas do Sr. Oficial de Justicia no valor de R\$ 72,50."-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK-

35.-DEPOSITO-721/2001-BANCO ZOGBI S/A x DANIEL LUIZ IVANCHECHE-"Aguarda-se o julgamento do embargos de terceiro."-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

36.-EXECUCÃO DE TITULO EXTRAJUD-723/2001-CLÔNICA DE REPOUSO CURITIBA S/C LTDA x ADILAIR MASSOLIN e outros-"anote-se a outorga de novo mandato pelas executadas... observando-se nas futuras intimacoes e publicacoes. Defiro o pedido de assistencia judiciaria gratuita..."-Adv. ALEXANDRA FISTAROL, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e ROSALVA ROSSANE MENEGHINI-

37.-DECLARATORIA-844/2001-CEM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MEWRcantil-"Remetam-se os autos ao Juízo de Direito da 1ª Vara Fazenda Publica, com as cauteladas usuais, cientificando-se as partes. - Aguarda o preparo da import/ncia de R\$ 60,25."-Adv. ANTONIO LUIZ PEREIRA

JUNIOR, AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR e FERNANDO CEZAR AZEVEDO PENTEADO-

38.-DESPEJO-973/2001-PLINIO JOS• SCHUCHOVSKI x DARCI DA ROSA e outros-"Manifeste-se o autor, em cinco dias."-Adv. FAURLLIM NAREZI e ROBSON JOS• EVANGELISTA-

39.-REPARA•AO DE DANOS(Proc.Ord.)-1424/2001-TRANSPORTADORA TOMIELO LTDA e outros x JAIME REDIVO e outros-"Manifeste-se o denunciante, em dez dias, sobre a contestacao com documentos apresentada as fs. 160/176."-Adv. JULIO GOES MILITAO DA SILVA, JOAO PAULO BITTENCOURT, CARINA S. DE OLIVEIRA e ANDR• DINIZ AFFONSO DA COSTA-

40.-ORDINARIA-1614/2001-CARLOS MIGUEL MENDES x JOSEPH CHUAN NGUYEN-"O despacho de f. 24 segue sem cumprimento. Prodigia de razoes que poderiam justificar pedido em face da mandatária, excecção feita ao vocabulo persuasivo, a inicial deduz pretensão em face de Joseph Chuan Nguyen sem descrever de forma minimamente clara ato omissivo ou comissivo que pudesse ser subsumir a ilícito contratual ou extracontratual. Pela derradeira vez, emende, sob pena de indeferimento."-Adv. ANDERSON LOVATO-

41.-ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-60/2002-RENATA EMILIA BERNER x ELIZABETH STOLTZ-"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 420,10."-Adv. SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO e ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR-

42.-DESPEJO-296/2002-ROBERT JACQUES VIDAL x DIRCE DUARTE FIRMINO-"Acolho a peticao de f. 17/20 como emenda a inicial. Cite-se a re... Notifiquem-se os fiadores... - Aguarda manifestacao sobre a devolucao da carta de citacao."-Adv. MAURICIO BONATTO GUIMARÇES, JOS• AUGUSTO PEREIRA e JOS• AUGUSTO PEREIRA-

43.-DESPEJO-298/2002-BRASILIA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x SANNY ALTHEIA MATTOS SANTOS-"A requerida ainda nao foi citada, donde nao ha que se falar em suspensao do processo. Novamente, intime-se o procurador do autor para que, em cinco dias, regularize a sua representacao processual."-Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ-

44.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-368/2002-MARCIA REGINA DE SOUZA x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A e outros-"Manifeste-se, em dez dias, a autora acerca das contestacoes..."-Adv. ELIZANDRA PAREJA TONDINELLI, MARCIO ARIIVALDO FELICIO GARCIA, OTTO CARLOS POHL, PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA, WILSON SELEME SEGUNDO, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÇES e SERGIO HENRIQUE TEDESCHI-

45.-COBRAN•A-374/2002-EDIMAR ERNESTO LEHNANN x RADICAL INDUSTRIA GR•FICA EDITORA LTDA-"A citacao ficta se faz depois de esgotados todos os meios possiveis no sentido de localizar o reu e nas hipoteses do art. 231, apos observado o inciso I do art. 232 e sob as penas do art. 233 do CPC... Manifeste-se o autor, em cinco dias."-Adv. GUATA-ARA SCHENFELDER SALLES-

46.-SUMARÓSSIMA DE REPAR.DE DANO-450/2002-IVONE ESCORSIN SOARES e outros x GIVALDO P. DE ALENCAR e outros-"Oficie-se, conforme requerido... - Retirar officio a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. ALVARO PEDRO JUNIOR, ALEXANDRE COELHO VIEIRA e ANTONIO GUILHERME DE A. PORTUGAL-

47.-COBRAN•A-506/2002-XISTO SILVEIRA VAZ x FUNDAC•O SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL-"Audencia de conciliacao - art. 331 do CPC - a qual deverao comparecer as partes pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensoes a fim de viabilizar eventual transacao em 22 de abril de 2003, as 13:45 horas. Sem exito a conciliacao, depois de exposicao oral pelas partes da soma de suas pretensoes e respectivas causas de pedir, com base nelas e a vista do que consta dos autos, sera prolatada sentença ou decisao de saneamento. Nesta hipotese, especificar-se as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que atraves de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverao indicar modalidade, alcance e objetivo."-Adv. MAURO JOSE AUA-CHE e ADROALDO JOSE GON•ALVES-

48.-DESPEJO-539/2002-MARILENE SALLES SENS x IDE-ALUCE BRASIL IMPORTA•COE COMERCIO LTDA e outros-"Sobre a contestacao com documentos... manifeste-se a autora, no prazo de dez dias."-Adv. IVANISE NEYVA KORNELHUK, JULIANA CECÓLIA ARAÉJO DE S• RIBEIR, LAURO ARTUR GUIMARAES DE SA RIBEIRO e MAURÓCIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWS-

49.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-599/2002-FINAN-CEIRA ALFA S/A x OSVANIR DE SOUZA-"Considerando que o veiculo foi apreendido e depositado em maos da autora e desde antao vem se desvalorizando, exigindo ainda despesas com a sua guarda e manutencao, alem de a sua desvalorizacao trazer maiores prejuizos tanto a parte requerida quanto a credora, com fundamento no art. 1113 do CPC, autorizo a alienacao extrajudicial do veiculo alienado. Devera a alienacao, todavia, ser precedida de previa avaliacao judicial do bem. A venda do veiculo devera ser feita por preço igual ou superior a 80 por cento do valor encontrado em previa avaliacao judicial, cotejando-se o seu estado de conservacao e uso no momento da apreensao e no ato em que se estiver estimando seu valor, ao fim de escoimar possível desvalorizacao que nao a decorrente do tempo. Nao obstante a providencia acima, incumbira ao autor, oportunamente, prestar contas do valor de mercado do bem, assim como daquele pelo qual for alienado. Publique-se, para

efeito de intimacao, o despacho de fs. 38. - FL. 38: A citacao ficta se faz depois de esgotados todos os meios possiveis no sentido de localizar o reu e nas hipoteses do art. 231, apos observado o inciso I do art. 232 e sob as penas do art. 233 do CPC... Manifeste-se a autora, em cinco dias."-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

50.-RESCIS•O CONTRATUAL-816/2002-IVETE APARECIDA BOLLIS PESSOA x CORUJAO COM. DE AUTOMOVEIS LTDA e outros-"Manifeste-se a autora, em dez dias, acerca da contestacao..."-Adv. DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO, JULIANE ZANCANARO e MARCELO TESHEINER CAVAS-SANI-

51.-INTERPELACAO JUDICIAL-963/2002-IRACILDA PRESTES PADILHA x ISAMARG LUIZA NETO TOM• - "Aguarda manifestacao sobre a devolucao da carta de citacao."-Adv. ALCINDO LIMA NETO-

52.-MONITORIA-968/2002-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONS•RCIOS S/C LTDA x AURO EDER PEREIRA-"Cite-se o reu para em 15 dias pagar o debito ou oferecer embargos... - Aguarda manifestacao sobre a devolucao da carta de citacao."-Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER e CARLA FABIANA EVERS-

53.-COBRAN•A-1039/2002-ARAUC•ARIA ADMINISTRADORA DE CONS•RCIOS S.C LTDA x CICERO GON•ALVES DE OLIVEIRA-"Aplicam-se as disposicoes do Codigo de Defesa do Consumidor a relacao juridica que vincula as partes, de consumo, por expressa equiparacao... e iterativa jurisprudencia de nossos tribunais, inclusive do STJ. Seu carater publico, de interesse social... determina que se conheca de officio materia que se afigure prejudicial aos interesses da parte mais fraca, o consumidor de creditos e servicos correlatos. O contrato de financiamento, pelo que se le de f. 11v... elegue o foro da comarca desta capital, para dirimir as questoes dele resultantes. A potestatividade e abusividade desta clausula e palmar. Coloca o reu, residente e domiciliado na cidade de Iguacu-Pr., em evidente situacao de inferioridade, na medida em que deixa ao inteiro alvordio da parte mais forte na relacao juridica a escolha do foro. Se nao impede, dificulta em muito a sua defesa. A referida clausula infunde inseguranca a parte que adere a contrato e nao sabe em qual jurisdicao podera se tornar re. Verifica-se, portanto, a incidencia do art. 51, par. 1o. inciso III do Codigo de Defesa do Consumidor. Alem disso, o artigo 115 do Codigo Civil, estabelece que sao condicoes de defesa, e por isso nulas, todas aquelas que se sujeitarem ao arbitrio de uma das partes. E o caso da clausula, ja mencionada... Por estas razoes de fato e de direito, determino a remessa destes autos a Comarca de Foz do Iguacu-Pr..."-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VAL•RIO PEREIRA-

54.-DESPEJO-1042/2002-ALCIDIO BERTONCELLO x IVO BAZIEWICZ e outros-"Corrija o valor atribuido a causa, atendendo ao disposto no art. 58, III, do CPC. Em obediencia ao disposto no art. 62, inciso I, da Lei n. 8245/91, deve a parte autora discriminar de forma clara, correta e minudente o debito quando do ajuizamento da acao, evitando-se, assim, duvidas e discussoes procrastinadoras do feito, lancando separadamente, os valores que diz impagos, assim: a) do aluguel, mes a mes; b) dos encargos (mes a mes, separadamente, por exemplo, agua, IPTU, se houver); c) multa, se prevista; d) honorarios advocaticios como convencioneiros no contrato, ou, na omissao, no percentual de 10 por cento; e) correcao monetaria calculada pela TR ate a data do ajuizamento, sobre cada uma das parcelas discriminadas; f) juros de mora a taxa de 6 por cento ao ano, ou, se existente previsao contratual, de ate 12 por cento ao ano, calculados ate a data do ajuizamento."-Adv. ELIAS RONCHINI MONTALV•O-

55.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1048/2002-OBJETIVA ADMINISTRADORA DE CONS•RCIOS SC LTDA x OSVALDO TAVARES DE MELLO-"O valor atribuido a causa nao corresponde ao seu real conteudo economico, maltrata os arts. 259 e seguintes do CPC. Dar-lhe o valor das prestacoes em atraso importa em admitir que a acao e de cobranca. Bem sabem as administradoras que a acao e de busca e apreensao satisfativa: defendem com vigor o seu ponto de vista, fundamentado na alegacao de que nela o reu nao pode discutir valores na contestacao. Com base na alegacao de rescisao de contrato e que veio a busca e apreensao satisfativa e autonoma. Isso e que deve ser levado em linha de conta pela autora. Intime-se-a para adequa-lo recolhendo, se for o caso, eventuais diferencas no deposito inicial e Funrejus."-Adv. CARLA FABIANA EVERS-

56.-EXECUC•O DE TITULO EXTRAJUD-1056/2002-PO-RANGAT• FOMENTO MERCANTIL LTDA x COMERCIO DE CAL•ADOS SAMERLAND LTDA-"Determino que o credor traga aos autos o original do titulo exequendo bem como esclarea o computo de 1 por cento de juros ao mes, sendo que os juros legais incidem a taxa de 6 por cento ao ano... Apresente, se for o caso, n nove demonstrativo."-Adv. ALTAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA e JO•O DE FREITAS MIRANDA JUNIOR-

17.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA-PARANA
DECIMA SETIMA VARA CIVEL
RELACAO N. 152/2002
DR. BENJAMIM ACACIO DE MOURA E COSTA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LUIZ FERREIRA FIL	005	00286/1995
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	073	01520/2001
ADRIANA GLUCK CAMARGO	028	00029/1999
	071	01405/2001
ADRIANO MUNIZ REBELLO	039	01296/1999
ADRY SEBASTIAO FERREIRA	025	01154/1998
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	054	01184/2000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	094	00966/2002
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	006	00425/1995
ALTIVO JOSE SENISKI	025	01154/1998

AMARILIO HERMES LEAL DE V 078 00359/2002
AMILTON FERREIRA DA SILVA 056 01237/2000
ANA ELIETE BECKER MACARIN 053 01103/2000
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA 018 00044/1998
ANTONIO CARLOS TAQUES DE 044 00601/2000
ANTONIO CELSO C. DE ALBUQ 056 01237/2000
ANTONIO DILSON PEREIRA 009 00592/1995
ANTONIO EMERSON MARTINS 011 00834/1995
016 00306/1997
098 01102/2002
099 01106/2002

ANTONIO GLENIO F.M. DE AL 013 00586/1996
ANTONIO VILMAR GOULART 062 00793/2001
ARAY BERNARDES DE SOUZA 034 00799/1999
ARNALDO A. CORA•AO 048 00790/2000
ARNO JUNG 004 00548/1994
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN 047 00722/2000
CARLA FABIANA EVERS 026 01224/1998
CARLOS ALBERTO F. DE CAST 014 00748/1996
CARLOS ALBERTO FORBECK DE 033 00672/1999
CARLOS AUGUSTO BOHMANN 003 00577/1993
CARLOS EDUARDO M. HAPNER 018 00044/1998
CARLOS FREDERICO REINA CO 075 00076/2002
CELIA MARA NOVACK 021 00208/1998
CELSON LUIZ DE SOUZA CORDE 035 00984/1999
CEMES CORREA RODRIGUES JU 002 00944/1992
CESAR AUGUSTO TERRA 076 00284/2002
CHRISTIANI MARIA SARTORI 065 00950/2001
CILENE MARIA SKORA 057 01238/2000
CLAUDIMAR BARBOSA DA SILV 032 00482/1999
CLAUDIO XAVIER PETRYK 045 00636/2000
CRISMACLEYTON PAMPLONA 092 00950/2002
023 00292/1998
038 01234/1999
034 00799/1999
043 00582/2000
046 00696/2000

CRISTIANE BELINATI G. LOPE 081 00517/2002
DANIEL BITTENCOURT GUARIE 031 00418/1999
DANIEL HACHEM 041 01384/1999
014 00748/1996
069 01204/2001
048 00790/2000
034 00799/1999
038 01234/1999
028 00209/1999
027 01483/1998
023 00292/1998
031 00418/1999
074 00022/2002
042 00089/2000
031 00418/1999
056 01237/2000
080 00477/2002
024 00493/1998
038 01234/1999
052 01096/2000
072 01515/2001
046 00696/2000
030 00271/1999
077 00333/2002
012 00519/1996
021 00208/1998
064 00945/2001
035 00984/1999
075 00076/2002
066 01039/2001
024 00493/1998
057 01238/2000
008 00483/1995
059 00273/2001
081 00517/2002
054 01184/2000
021 00208/1998
034 00799/1999
085 00684/2002
043 00582/2000
013 00586/1996
059 00273/2001
021 00208/1998
025 01154/1998
010 00773/1995
003 00577/1993
022 00228/1998
030 00271/1999
079 00447/2002
087 00824/2002
032 00482/1999
095 00985/2002
086 00711/2002
051 01089/2000
036 01008/1999
060 00627/2001
055 01196/2000
063 00928/2001
096 00990/2002
006 00425/1995
029 00241/1999
012 00519/1996
041 01384/1999
005 00286/1995
032 00482/1999
015 00168/1997
010 00773/1995
088 00841/2002
007 00426/1995
020 00191/1998
042 00089/2000
067 01195/2001
089 00865/2002
039 01296/1999
093 00952/2002
083 00536/2002
090 00876/2002

CRISTIANE BELINATI G. LOPE 038 01234/1999
DANIEL BITTENCOURT GUARIE 034 00799/1999
DANIEL HACHEM 043 00582/2000
046 00696/2000
081 00517/2002
DARLAN RODRIGUES BITTENC 041 01384/1999
DEBORA VARELA GARCIA 014 00748/1996
DINAMIR PRUENCA MONTEIRO 069 01204/2001
ELISA GOMES TORRES 048 00790/2000
ELMIRA MULLER 034 00799/1999
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 038 01234/1999
EPAMINONDAS AGUIAR FILHO 028 00209/1999
ERIC GARMES DE OLIVEIRA 027 01483/1998
023 00292/1998
031 00418/1999
074 00022/2002
042 00089/2000
031 00418/1999
056 01237/2000
080 00477/2002
024 00493/1998
038 01234/1999
052 01096/2000
072 01515/2001
046 00696/2000
030 00271/1999
077 00333/2002
012 00519/1996
021 00208/1998
064 00945/2001
035 00984/1999
075 00076/2002
066 01039/2001
024 00493/1998
057 01238/2000
008 00483/1995
059 00273/2001
081 00517/2002
054 01184/2000
021 00208/1998
034 00799/1999
085 00684/2002
043 00582/2000
013 00586/1996
059 00273/2001
021 00208/1998
025 01154/1998
010 00773/1995
003 00577/1993
022 00228/1998
030 00271/1999
079 00447/2002
087 00824/2002
032 00482/1999
095 00985/2002
086 00711/2002
051 01089/2000
036 01008/1999
060 00627/2001
055 01196/2000
063 00928/2001
096 00990/2002
006 00425/1995
029 00241/1999
012 00519/1996
041 01384/1999
005 00286/1995
032 00482/1999
015 00168/1997
010 00773/1995
088 00841/2002
007 00426/1995
020 00191/1998
042 00089/2000
067 01195/2001
089 00865/2002
039 01296/1999
093 00952/2002
083 00536/2002
090 00876/2002

ERMIDIO BUENO MARQUES 031 00418/1999
EVANDRO L. MARQUES DE ABR 074 00022/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 042 00089/2000
FABIANO AUGUSTO PIAZZA BA 031 00418/1999
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS 056 01237/2000
080 00477/2002
024 00493/1998
038 01234/1999
052 01096/2000
072 01515/2001
046 00696/2000
030 00271/1999
077 00333/2002
012 00519/1996
021 00208/1998
064 00945/2001
035 00984/1999
075 00076/2002
066 01039/2001
024 00493/1998
057 01238/2000
008 00483/1995
059 00273/2001
081 00517/2002
054 01184/2000
021 00208/1998
034 00799/1999
085 00684/2002
043 00582/2000
013 00586/1996
059 00273/2001
021 00208/1998
025 01154/1998
010 00773/1995
003 00577/1993
022 00228/1998
030 00271/1999
079 00447/2002
087 00824/2002
032 00482/1999
095 00985/2002
086 00711/2002
051 01089/2000
036 01008/1999
060 00627/2001
055 01196/2000
063 00928/2001
096 00990/2002
006 00425/1995
029 00241/1999
012 00519/1996
041 01384/1999
005 00286/1995
032 00482/1999
015 00168/1997
010 00773/1995
088 00841/2002
007 00426/1995
020 00191/1998
042 00089/2000
067 01195/2001
089 00865/2002
039 01296/1999
093 00952/2002
083 00536/2002
090 00876/2002

FERNANDO CHIN FEI 024 00493/1998
FERNANDO DALLA PALMA ANTO 038 01234/1999
GABRIEL A.H. NEIVA DE LIM 052 01096/2000
GERCINO BETT JUNIOR 072 01515/2001
046 00696/2000
030 00271/1999
077 00333/2002
012 00519/1996
021 00208/1998
064 00945/2001
035 00984/1999
075 00076/2002
066 01039/2001
024 00493/1998
057 01238/2000
008 00483/1995
059 00273/2001
081 00517/2002
054 01184/2000
021 00208/1998
034 00799/1999
085 00684/2002
043 00582/2000
013 00586/1996
059 00273/2001
021 00208/1998
025 01154/1998
010 00773/1995
003 00577/1993
022 00228/1998
030 00271/1999
079 00447/2002
087 00824/2002
032 00482/1999
095 00985/2002
086 00711/2002
051 01089/2000
036 01008/1999
060 00627/2001
055 01196/2000
063 00928/2001
096 00990/2002
006 00425/1995
029 00241/1999
012 00519/1996
041 01384/1999
005 00286/1995
032 00482/1999
015 00168/1997
010 00773/1995
088 00841/2002
007 00426/1995
020 00191/1998
042 00089/2000
067 01195/2001
089 00865/2002
039 01296/1999
093 00952/2002
083 00536/2002
090 00876/2002

GILBERTO GAESKI 030 00271/1999
GILES SANTIAGO JUNIOR 077 00333/2002
GUILHERME RODRIGUES 012 00519/1996
HEROLDES BAHR NETO 021 00208/1998
064 00945/2001
035 00984/1999
075 00076/2002
066 01039/2001
024 00493/1998
057 01238/2000
008 00483/1995
059 00273/2001
081 00517/2002
054 01184/2000
021 00208/1998
034 00799/1999
085 00684/2002
043 00582/2000
013 00586/1996
059 00273/2001
021 00208/1998
025 01154/1998
010 00773/1995
003 00577/1993
022 00228/1998
030 00271/1999
079 00447/2002
087 00824/2002
032 00482/1999
095 00985/2002
086 00711/2002
051 01089/2000
036 01008/1999
060 00627/2001
055 01196/2000
063 00928/2001
096 00990/2002
006 00425/1995
029 00241/1999
012 00519/1996
041 01384/1999
005 00286/1995
032 00482/1999
015 00168/1997
010 00773/1995
088 00841/2002
007 00426/1995
020 00191/1998
042 00089/2000
067 01195/2001
089 00865/2002
039 01296/1999
093 00952/2002
083 00536/2002
090 00876/2002

IRINEU PALMA PEREIRA 035 00984/1999
ISLEI CEZAR DOMINGUEZ 075 00076/2002
IVO FERREIRA DE OLIVEIRA 066 01039/2001
JAMES WAHL 024 00493/1998
JEFFERSON JOHNSON B. SANT 057 01238/2000
JOAO LEONEL ANTOCHECKI 008 00483/1995
JOEL FERREIRA LIMA 059 00273/2001
JOEL HENRIQUE MELNIK 081 00517/2002
JOEL OLIVEIRA SANTOS 054 01184/2000
JONNY PAULO DA SILVA 021 00208/1998
JOSAFÁ ANTONIO LEMES 034 00799/1999
JOSE CARLOS DA COSTA PERE 085 00684/2002
JOSE CARLOS MADALOZZO JUN 043 00582/2000
JOSE DO CARMO BADARO 013 00586/1996
JOSE LAGANA 059 00273/2001
JOSE OTTO SEGUI TEMPORAO 021 00208/1998
JOSE ROBERTO SPERANDIO 025 01154/1998
JOSUE CHERCHIGLIA 010 00773/1995
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR 003 00577/1993
JULIO ASSIS GEHLEN 022 00228/1998
JULIO BARBOSA LEMES FILHO 030 00271/1999
JULIO MITSUO FUJIKI 079 00447/2002
KARIN HASSE 087 00824/2002
KARINA ROBERTA BEDRARCHUK 032 00482/1999
LEANDRO CABRERA GALBIATI 095 00985/2002
LEANDRO GALLI 086 00711/2002
051 01089/2000
036 01008/1999
060 00627/2001
055 01196/2000
063 00928/2001
096 00990/2002
006 00425/1995
029 00241/1999
012 00519

zo da suspensão. -Adv. ALTAMIRANO PEREIRA NETO, FERNANDA TROIAN-

7.-EXECUCAO DE TITULOS-426/1995-BANCO NACIONAL S/A x ALCEU BREDA & CIA LTDA e outros -Pelo contido as fls. 148, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo sem que o exequente se manifestasse. -Adv. NATANOEL ZAHORACK-

8.-EXECUCAO DE TITULOS-483/1995-BANCO BRADESCO S.A. x JOSENER GONCALVES e outros -Pelo contido as fl. 89, faculto que diga(m) credor, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo da suspensão. -Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI-

9.-ARROLAMENTO-592/1995-MARIA JOSE DE ARAUJO DE OLIVEIRA x MARIA MARINITA DE OLIVEIRA. O pleito de alvará deve seguir em apenso. Desta forma, indefiro o pedido de fl. 29. Diligências necessárias. -Adv. DARIO A. PASSOS DE FREITAS-

10.-773/1995-CONJUNTO RESIDENCIAL FLORENTINA COND. II x SILVANO ALIONCO JUNIOR e outros -I- Atualize-se o calculo. II- Designo praça para o dia 08.11.2002 as 15:30h no prédio do Forum Cível. III- Caso o bem (avaliado as fls. 231) nao venha a ser arrematado, desino nova praça para o dia 29.11.2002 as 15:30h, tambem no Forum, promovendo-se a venda para quem mais der, desde que nao seja por preço vil. Se nao houver expediente no(s) dia(s) marcado(s), o ato ficara automaticamente transferido para o 1º dia util seguinte, no mesmo horario. IV- Expeça-se edital, a ser fixado no atrio do Forum. A publicação do edital devera observar o disposto no art. 687 do CPC. Caso o bem constritado nao seja superior a 20 salarios minimos, sera dispensada a publicação do edital, nao podendo, neste caso, o preço da arrematação ser inferior ao da avaliação. V- Conste do edital a existencia de qualquer onus, se houver. VI- Intime-se pessoalmente a parte executada das hastas publicas designadas e conste do Edital a intimação, caso nao seja encontrada pelo Sr. Oficial de Justiça. VII- Intimem-se. -Adv. JOSUE CHERCHIGLIA e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

11.-RESTITUCAO-834/1995-COND. CONJ. RESID. SOLIMÕES x ARMANDINO DA SILVA LEMOS. 1. A multa e os juros deverao ser aqueles fixados na conversao do condominio ou na lei especifica cujo limite e de 1% os juros e 20% a multa, portanto, neste aspecto nao ha excesso de execucao. 2. Nao foi nestes autos admitido a substituição processual, portanto a peticionaria de fls. 201 a 225 nao pode estar nos autos, razao pela qual determino sua retirada com o respectivo desentranhamento dos documentos que juntou. D.N. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS e DANIELLE PATRICIA STAUT CONTER-

12.-USUCAPIAO-519/1996-ESP. DE FREDERICO JULIO REGINATO x I- Para a comprovação dos fatos alegados pelas partes por ora defiro a produção das seguintes provas: a) depoimento pessoal dos requeridos; b) depoimento pessoal dos herdeiros e c) testemunhal. II- Para a audiencia de instrução e julgamento, designo o dia 09.08.2004, as 14:00 horas. III- De-se ciencia ao MP. IV- Diligências necessárias. -Adv. RAFAEL BOFF ZARPELON, SERGIO LUIZ M. S. DAL LIN, LUIZ CARLOS JAVOSCHY, ROBERTO EURICO SCHMIDT JUNIOR e GUILHERME RODRIGUES-

13.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-586/1996-ILKA ISFER ZARDO x APOLAR IMOVEIS LTDA. Defiro o pedido de fl. 411, somente no que for esclarecimento a quesitos, vez que responder a quesitos complementares nao mais e possivel. A. vista as partes e conclusos para sentença. D.N. -Adv. ANTONIO GLENIO F.M. DE ALBUQUERQUE e JOSE DO CARMO BADARO-

14.-ORDINARIA-748/1996-LEAL COELHO IND. E COM. DE CONF. LTDA x PARANAFONE COM. DE TELEFONES LTDA. Sobre a certidão de fl. 147 verso, manifeste-se a parte contraria. Diligências necessárias. -Adv. CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO e DEBORA VARELA GARCIA-

15.-EXECUCAO DE TITULOS-168/1997-WANDERLEI MANFRE x CELSO GONCALVES e outros -Pelo contido as fls. 117, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo sem que o mesmo se manifestasse. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

16.-SUMARIA DE COBRANCA-306/1997-COND. CONJ. HAB. JARDIM NOVA EUROPA I E II x AMANDIO CORDEIRO REYSEL -Pelo contido as fls. 110/111, faculto que diga(m) os interessados em 05 dias. Int. Sobre o calculo da Sra. Contadora. R\$ 6.849,80. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

17.-DESPEJO-1030/1997-FABRICA DE CARROCERIAS E CABINES SANTA EFIGENIA x AGS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA -Pelo contido as fls. 131 , faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo sem que a mesma se manifestasse. -Adv. ROGERIO DE SOUZA CHEDID e MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG-

18.-EXECUCAO DE TITULOS-44/1998-SMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A x JOSE ARIVALDO LIKES -Diga o interessado quanto a retirada dos officios. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS-

19.-SUSTACAO DE PROTESTO-45/1998-MARCOS THADEU SULTWSKI e outros x FILHOS DE HENRIQUE MEHL S/A IND. E COMERCIO -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MARIZ MENDES MAY-

20.-REINTEGRACAO DE POSSE-191/1998-XEROX DO BRASIL LTDA x NOBRE DISTRIBUIDORA DE FERRA-

GENS LTDA -Pelo contido as fl. 166, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo da suspensão. -Adv. NILZA SALETTE FERREIRA DA SILVA, LUIZ KNOB-

21.-RESSARCIMENTO DE DANOS-208/1998-COMPANHIA DE SEGUROS AMERICA DO SUL YASUDA x PAULO E. CONRADT e ROBERTO BARBOSA -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ROBERTO ZANDAVALI CARNASCIALI-

22.-EMBARGOS DE TERCEIRO-228/1998-FRED ROBERTO CHAO x HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA. Arquivem-se. D.N. -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN e RENATO RIBEIRO SCHMIDT-

23.-BUSCA E APREENSAO-292/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A x SONIA DE FATIMA RIBEIRO -Defiro o pedido de fls. 54. Quanto ao pedido de vistas por 05 dias.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e CRISMACLEYTON PAMPLONA-

24.-493/1998-CONDOMINIO EDIFICIO TAMBURI x REGINA DZIERWA e outros. Arquivem-se. Adv. FERNANDO CHIN FEI e JAMES WAHL-

25.-ORDINARIA-1154/1998-ASSOCIACAO TECNICA EDUCACIONAL CURITIBANA x IBM DO BRASIL INDUSTRIA DE MAQUINAS E SERVICOS. Mantenho os autos com as juntadas ja efetuadas. Digam as partes se ha proposta de conciliação, apresentando-a. Especifiquem e justifiquem as provas a serem produzidas. Apontem as controversias. Apos conclusos. D.N. -Adv. ADYR SEBASTIAO FERREIRA, JOSE ROBERTO SPERANDIO e ALTIVO JOSE SENISKI-

26.-BUSCA E APREENSAO-1224/1998-MULTPLAN ADMINISTRADORA NACIONAL DE CONSORCIOS S/C x LUIZ DARCI DA SILVA PACHECO -Pelo contido as fl. 43, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo da suspensão. -Adv. CARLA FABIANA EVERS-

27.-BUSCA E APREENSAO-1483/1998-BANCO VOLKSWAGEN S.A x EDNAEL SANTANA DA SILVA -Defiro o pedido de fls. 64. Quanto vista dos autos pelo prazo de 05 dias.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

28.-INVENTARIO-29/1999-ROBERTO ORTOLANI JR. x MARIA APARECIDA VIANNA -Diga o interessado quanto a retirada do(a) officio. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. ADRIANA GLUCK CAMARGO-

29.--241/1999-AERO TAXI FONTANA LTDA. x EMBALABRAS IND. E COM. DE EMBALAGENS BRASIL LTDA. I- Sobre a manifestação do Sr. Avaliador de fl. 565 verso, manifeste-se a parte interessada. II- Expeça-se officio, como postulado a fls. 567. III- Diligências necessárias. Ap. 61/98. -Adv. DANIELLE ANNE PAMPLONA, PEDRO PAULO PAMPLONA-

30.-DECLARATORIA-271/1999-CARLOS AUGUSTO KARCESKI x COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Diga a parte contraria apontando inclusive os valores que nao se opoe, quanto ao seu montante. D.N. -Adv. GILBERTO GAESKI-

31.-INVENTARIO-418/1999-MARIA ALZIRA XAVIER MARTINEZ x ANDRE MARTINEZ NETTO. Preliminarmente, manifeste-se o herdeiro Julio Cesar Xavier Martinez. Diligências necessárias. -Adv. ERMIDIO BUENO MARQUES-

32.-ORDINARIA DE REVISAO DE CONTR-482/1999-CARMEM LUCIA AUER E OUTROS x CIDAELA S.A. I- Recebo o recurso adesivo. Intime-se a parte apelada adeesivamente para responder, no prazo legal, e apos, cumpra-se o item III do despacho de fl. 1470. II- Diligências necessárias. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN-

33.—672/1999-CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO x MOACIR FERRARI DE OLIVEIRA -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO-

34.-DECLARATORIA-799/1999-DIAMANTINA FOSSANESE S/A INDUSTRIAL E IMPORTADORA x VIANOVA REINS LTDA. Prossiga-se. D.N. -Adv. SAULO BONAT DE MELLO, JOSAFÁ ANTONIO LEMES, ARAY BERNARDES DE SOUZA, DANIEL BITTENCOURT GUARIENTO e ELMIRA MULLER-

35.-DEMARCATORIA-984/1999-PEDRO JOSE DE OLIVEIRA x MARIA APARECIDA MANICKA -Defiro o pedido de fls. 162. Quanto a suspensão do feito pelo prazo de ate 30 dias.-Adv. IRINEU PALMA PEREIRA e CELSO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO-

36.-CARTA DE SENTENCA-1008/1999-ADI CONCEICAO LOBATO PASINI x MARCO APOLO FILPO e outros -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça; retirada do edital e retirada ou pagamento da carta de intimação. -Adv. PAULO AMBROSIO-

37.-CAUTELAR DE ARRESTO-1036/1999-RG ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS LTDA. x AZLE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. O silencio equivale a aceitação. Prossiga nos ultimos termos. D.N. Ap. 1191/99. -Adv. ROBSON FRANCO, ROBERTO POLYDORO FILHO e MARIA AUGUSTA SABINO-

38.-REINTEGRACAO DE POSSE-1234/1999-FIBRA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCOS AURELIO MORAIS DOS SANTOS -Preparadas as custas de

execução de sentença. R\$ 157,50.-Adv. FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO-

39.—1296/1999-BANCO CITIBANK S.A x FLAVIO CINI JUNIOR -Defiro o pedido de fls. 396. Quanto vista dos autos pelo prazo de 05 dias.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

40.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1369/1999-JORGE ALFREDO ROSA DOS SANTOS x ROMAO MARKEVITCH -I- Designo praça para o dia 08.11.2002 as 16:30h no prédio do Forum Cível. II- Caso o bem (avaliado as fls. 55) nao venha a ser arrematado, desino nova praça para o dia 29.11.2002 as 16:30h, tambem no Forum, promovendo-se a venda para quem mais der, desde que nao seja por preço vil. Se nao houver expediente no(s) dia(s) marcado(s), o ato ficara automaticamente transferido para o 1º dia util seguinte, no mesmo horario. III- Expeça-se edital, a ser fixado no atrio do Forum. A publicação do edital devera observar o disposto no art. 687 do CPC. Caso o bem constritado nao seja superior a 20 salarios minimos, sera dispensada a publicação do edital, nao podendo, neste caso, o preço da arrematação ser inferior ao da avaliação. IV- Conste do edital a existencia de qualquer onus, se houver. V- Intime-se pessoalmente a parte executada das hastas publicas designadas e conste do Edital a intimação, caso nao seja encontrada pelo Sr. Oficial de Justiça. VI- Intimem-se. -Adv. VITAL CASOL DA ROCHA e VALMIR CARDOZO BUENO-

41.-SUMARIA DE COBRANCA-1384/1999-CONDOMINIO EDIFICIO SALDANHA PRINCE x MARCOS GUIMARAES SAMPAIO e outros. Mantendo-se, por enquanto, a competencia, diga a C.E.F. sobre o pedido de fl. 265. A.C. -Adv. LUIZ CARLOS KRANZ-

42.-EXECUCAO HIPOTECARIA-89/2000-BANCO ITAU S.A x JANETE DOROCIL VOLLANI. A simples discordancia sem apresentacao do fundamento nao pode ser acatada por este juizo. Assim prossiga o feito em seus ultimos termos. D.N. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ MARCELO DA SILVA-

43.-REVISAO CONTRATUAL-582/2000-OSVALDO SOUZA SANTOS JUNIOR x BANCO BRADESCO S/A. Manifeste-se o autor. Diligências necessárias. -Adv. JOSE CARLOS MADALAZZO JUNIOR-

44.-MED. INCID. DE REMOCAO DE INV-601/2000-DALTRIO AUGUSTO CARVALHO RODERJAN e outros x DULCE MARIA BARBOSA RODERJAN. Ciente do agravo. Mantenho o despacho agravado. Guarde-se o eventual pedido de informações. Como nao ha noticia de efeito suspensivo, prossiga-se no feito em seus ultimos termos. Diligências necessárias. Ap. 461/99 -Adv. RICARDO DOS SANTOS ABREU, ANTONIO CARLOS TAQUES DE MACEDO e PAULO VIEIRA DE CAMARGO JUNIOR-

45.-REINTEGRACAO DE POSSE-636/2000-BANKBOSTON LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUCIANA FRANCO CARDOSO. Defiro o pedido de fl. 168. Cumpra-se a r. sentença de fls. 113/135. Diligências necessárias. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK-

46.-SUMARISMA-696/2000-MARIA VALERIA PEREIRA DA ROSA HAGGE x BANCO BOA VISTA S/A -I- Da inversao do onus da prova. Este Juizo vem entendendo que em casos como o presente, em que sao formadas relações contratuais decorrentes de contrato de adesao, cuja previsao deste tipo de contrato ganhou capitulo especifico no CDC “Seção III dos contratos de adesao - art. 54. Contrato de adesao e aquele cujas clausulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos e serviços, sem que o consumidor possa discutir ou modificar substancialmente seu conteudo.”, e combinando-o com o art. 29 do mesmo codex “art. 29. Para os fins deste capitulo e do seguinte, equiparam-se aos consumidores todas as pessoas determinadas ou nao, expostas as praticas nele previstas”, aplicam-se a estes contratos de adesao, as regras afetas a relação de consumo. Doutra banda, seguindo o disposto art. 6º do CDC, em que menciona que “sao direitos basicos do consumidor: VIII- a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversao do onus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a criterio do Juiz, for verossimil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, sendo as regras ordinarias de experiencias;”, de forma que havendo a prova verossimil do direito alegado ou a hipossuficiencia podera o Juiz inverte-la, e neste caso, e inquestionavel o quadro de hipossuficiencia do autor, ademais, quanto a prova verossimil em diversos aspectos do contrato ja se evidenciaram, pois se trata de contrato de CONTRA CORRENTE, com juros futuros e desconhecidos do contratante, tudo conforme clausula 4) do contrato de fls. 119, etc. Por estas razoes e que, vez que se trata de norma de ordem publica, defiro a inversao do onus da prova. Proceda a re o respectivo deposito dos honorarios periciais sob pena de prosseguimento do feito sem ser realizada. II- Defiro os honorarios como ajustado. III- Prossiga-se como ja determinado. IV- Diligências necessárias. -Adv. GERCINO BETT JUNIOR e DANIEL HACHEM-

47.-EXECUCAO DE TITULOS-722/2000-CESAR THOME FILHO x CONDOMINIO RESID. JEQUITIBA, CONJ. EU-CALIPTO VII -Pelo contido as fl. 67, faculto que diga(m) credor, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo da suspensão. -Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN-

48.-REINTEGRACAO DE POSSE-790/2000-GM LEASING S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL x YEONG LEUNG CHO -Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta precatória. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. ELISA GOMES TORRES-

49.-REPARACAO DE DANOS-1050/2000-FABIO GERONAZZO x MARCIO ROBERTO CORDEIRO DOS SANTOS -Diga o interessado quanto a retirada do(a) officio. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. SERGIO BOTTO DE LACERDA-

50.—1055/2000-SLAVIERO DECISAO ADM. DE CONSORCIO S/C LTDA. x FRANCISCO ALVES DE MORAES FILHO -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MIGUEL A. SLOWIK-

51.-EXECUCAO DE TITULOS-1089/2000-NELSON MAIDA e outros x ABDALLA NASRI YOUSSEF -I- Designo praça para o dia 08.11.2002 as 16:00h no prédio do Forum Cível. II- Caso o bem (avaliado as fls. 116) nao venha a ser arrematado, desino nova praça para o dia 29.11.2002 as 16:00h, tambem no Forum, promovendo-se a venda para quem mais der, desde que nao seja por preço vil. Se nao houver expediente no(s) dia(s) marcado(s), o ato ficara automaticamente transferido para o 1º dia util seguinte, no mesmo horario. III- Expeça-se edital, a ser fixado no atrio do Forum. A publicação do edital devera observar o disposto no art. 687 do CPC. Caso o bem constritado nao seja superior a 20 salarios minimos, sera dispensada a publicação do edital, nao podendo, neste caso, o preço da arrematação ser inferior ao da avaliação. IV- Conste do edital a existencia de qualquer onus, se houver. V- Intime-se pessoalmente a parte executada das hastas publicas designadas e conste do Edital a intimação, caso nao seja encontrada pelo Sr. Oficial de Justiça. VI- Intimem-se. -Adv. LEANDRO GALLI-

52.-BUSCA E APREENSAO-1096/2000-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x APARECIDA DE FATIMA DOS SANTOS. Arquivem-se. -Adv. GABRIEL A.H. NEIVA DE LIMA FILHO e ROGERIO DE SOUZA CHEDID-

53.-DECLARATORIA INEXISTENCIA-1103/2000-FORMIPAR COMERCIO DE ARTIGOS PARA MOVEIS LTDA. x BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A. e outros -I- Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 “caput” doCodigo de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egrejo Tribunal de Alçada, com as nossas homenagens e cautelas de estilo.-Adv. MARISA DA SILVA RESENDE CASINI-

54.-INDENIZACAO-1184/2000-MARIA APARECIDA LOBATO x VIACAO CIDADE SORRISO LTDA. -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação ou retirada da mesma. -Adv. RENATO RIBEIRO SCHMIDT-

55.-BUSCA E APREENSAO-1196/2000-CONTINENTAL BANCO S/A x ALEXANDRE DOS SANTOS -Pelo contido as fls. 56, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo sem que o mesmo se manifestasse. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

56.-REPARACAO DE DANOS-1237/2000-LUCIANE ALVES BOLINO x UNIMED- CURITIBA e outros -Defiro o pedido de fls. 242. Quanto vista dos autos pelo prazo de 05 dias.-Adv. PEDRO HENRIQUE XAVIER-

57.-INTERDICAO-1238/2000-OTILIA LITENSKI FERREIRA x JORGE JOSE FERREIRA. Apresentem as partes e o M.P. suas alegações finais. D.N. -Adv. CILENE MARIA SKORA e JEFFERSON JOHNSON B. SANTOS-

58.-COBRANCA-68/2001-CONDOMINIO DO EDIFICIO NICOLE II e outros x ANNA ROSA DE MELLO SCHUARTZ -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA-

59.-BUSCA E APREENSAO-273/2001-EXITUS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO TRIBUTARIO LTDA x ROGERIO LUIZ ZERAIK ABDALLA e outros. Ciente do agravo. Mantenho o despacho agravado. Guarde-se o eventual pedido de informações. Como nao ha noticia de efeito suspensivo, prossiga-se no feito em seus ultimos termos. Diligências necessárias. -Adv. PAULO ROBERTO JENSEN, JOEL FERREIRA LIMA e JOSE LAGANA-

60.-ORDINARIA DE REVISAO DE CONTR-627/2001-EDILAMAR DE CAMARGO e outros x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO. Informei agravo atraves do officio nº 82/2002. Cumpra-se a r. decisao de fls. 179/181. Diligências necessárias. -Adv. RODRIGO NEVES ZANCHET e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

61.-SUMARIA DE COBRANCA-630/2001-CONDOMINIO GARAGEM AUTOMATICA REQUIAO x ROBERTA REQUIAO. Depreendo destes autos que o autor, em petição assinada por ambas as partes, nao requereu a homologação do acordo, somente a suspensão do feito ate o integral pagament da divida. Desse modo, fez-se necessaria a realização da audiencia de conciliação, a qual, mesmo designada, nao foi efetivada. Assim sendo, designo audiencia de conciliação para o dia 10.06.2003, as 15:00 horas (art. 331 e 125, IV). Oriente as partes no sentido de que compareçam a audiencia em condições de transigir, trazendo propostas definitivas, com calculos atualizados e alternativas possiveis. Intimem-se. -Adv. WALDIR FRANCOLIN-

62.-REPARACAO DE DANOS-793/2001-ALICE DE PAULA x TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A- TELEPAR. Ciente do agravo. Mantenho o despacho agravado. Guarde-se o eventual pedido de informações. Como nao ha noticia de efeito suspensivo, prossiga-se no feito em seus ultimos termos. Diligências necessárias. -Adv. ANTONIO VILMAR GOULART e MUNIR ABAGGE-

63.-ORDINARIA-928/2001-YASUDA SEGUROS S/A x EDILENE PIRES DA SILVA e outros -Diga o interessado quanto a retirada dos officios. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. LUCIANA NOTO-

64.-COBRANCA-945/2001-JOAO FRANCO x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS. 1. Defiro as provas requeridas. 2. Fixo os pontos controversos aqueles indicados pe-

las partes. 3. Para audiência de I.J. designo o dia 23.08.2004, as 14:00 horas. 4. D.N. -Adv. HEROLDES BAHR NETO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

65.-BUSCA E APREENSAO-950/2001-FINAUSTRIA COM-PANHIA DE CREDITO, FINANC. E INVEST. x MARSHAL DE FREITAS NEGRAO. Diga o autor. A.C. -Adv. CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA-

66.-ARROLAMENTO-1039/2001-GILBERTO KIATCOSKI GIOPPO e outros x ARCHANGELO GIOPPO e outros -Pelo contido as fls. 31, faculto que diga(m) autor em 05 dias. Sobre a certidão do transitio em julgado da sentença. -Adv. IVO FERREIRA DE OLIVEIRA-

67.-SUMARIA DE COBRANCA-1195/2001-CONDOMINIO EDIFICIO GRANATTO x ROSANI KINSZ e outros -Nova data para audiência, dia 12 de 05 de 2004, as 15:00 horas. D.N. D.S. -Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS-

68.-DEPOSITO-1196/2001-OBJETIVA- ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x ZULMA MARCHIORI DE BRITO -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

69.-ORDINARIA DE COBRANCA-1204/2001-JACINTO DE ALMEIDA x ALIANCA DO BRASIL- CIA DE SEGUROS ALIANCA DO BR. I- Informei agravo através do ofício nº 86/2002. II- Indefiro o pleito de fls. 590/591, tendo em vista que a presente ação não se trata de consignação em pagamento. III- Como não há notícia de efeitos suspensivos, prosiga-se no feito em seus ulteriores termos. IV- Diligências necessárias. -Adv. DINAMIR PRUENCA MONTEIRO e RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI-

70.-REVISIONAL DE ALUGUEL-1308/2001-GISELLE CRISTINA MARAVALHAS x BANCO ITAU S/A. Diante do informado diga o interessado. D.N. Ap. 132/01. -Adv. MIGUEL ANGELO RASBOLD-

71.-ORDINARIA DE COBRANCA-1405/2001-LETICIA DESTEFANI SANTOS x QUALIFIX COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. -Pelo contido as fls. 50/51, faculto que diga(m) autor em 05 dias. Int. Sobre a carta precatória. -Adv. ADRIANA GLUCK CAMARGO-

72.-DECLARATORIA INEXISTENCIA-1515/2001-JESSE GONCALVES x MAURICIO FARIA ORLOWSKI -Pelo contido as fls. 94/95 e 97, faculto que diga(m) autor em 05 dias. Int. Sobre os ofícios. -Adv. PAULO SERGIO GUEDES-

73.-EXECUCAO DE TITULOS-1520/2001-JOSE UMBERTO DAMIGO x WALDIR XAVIER FILHO -Diga o interessado quanto a retirada dos ofícios. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS-

74.-ALVARA-22/2002-MARIA HELENA FERNANDES DALL'STELLA x A avaliação e um ato com significado jurídico, e, como tal, tem por objeto proteger o proprietário (interditado) do mínimo médio do valor de seus bens, pois se não fosse este o expressionismo jurídico, absolutamente desnecessário haver a avaliação. Assim, ainda que não conste no edital o preço mínimo aquele havido na avaliação, certo e que a presunção jurídica e de que seja ele observado. Desta forma, promova o complemento do pagamento do valor como requerido pelo M.P. D.N. Ap. 647/00. -Adv. EVANDRO L. MARQUES DE ABREU-

75.-EMBARGOS A EXECUCAO-76/2002-ANALIA LIMA RAMOS x BERNARDO DE GOUVEIA BARBARA NETO. 1. Digam e apresentem, em havendo, proposta conciliação. 2. Apontem as controvérsias. 3. Defiro as provas requeridas. 4. Para audiência de I.J. designo o dia 21.10.2003, as 14:00 horas. D.N. Ap. 984/01. -Adv. ISLEI CEZAR DOMINGUEZ e CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO-

76.-BUSCA E APREENSAO-284/2002-BANCO ZOGBI S/A x ALESSANDRO FRAGA GOMES -Pelo contido as fls. 70, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Avaliador para depósito das custas que importam em R\$ 205,00. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

77.-ORDINARIA DE REVISAO DE CONTRA-333/2002-SITSE SISTEMAS DE SEGURANCA S/C LTDA. x BANCO BMC S/A. Desnecessário a designação da audiência prevista no art. 331 do CPC. Elejo os pontos controversos aqueles apontados. Não há possibilidade de conciliação. Para A.I.J. designo o dia 16.08.2004 as 14:00 horas. D.N. -Adv. GILES SANTIAGO JUNIOR e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

78.-EXECUCAO PROVISORIA-359/2002-MARCIA CARLOTA MUNIZ BARRETO TENORIO x SANTANDER NOROESTE LEASING-ARRENDAMENTO MERCANTIL -Pelo contido as fls. 234/235, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre a carta precatória. -Adv. AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELLO-

79.-INVENTARIO-447/2002-SEBASTIAO LIMA x JOAO BATISTA DE LIMA e outros -V- Preste o inventariante as últimas declarações; nada havendo por emendar, aditar ou completar, proceda-se ao cálculo dos impostos devidos, ouvindo-se a respeito os precitados interessados. -Adv. JULIO MITSUO FUJIKI-

80.-EMBARGOS A EXECUCAO-477/2002-CAIXA SEGURADORA S.A. x CONDOMINIO MORADIAS MALIBU. I- Como perito contábil nomeio o Sr. Flavio Luiz Tosin, telefone 9973-0230, o qual deverá ser intimado para, em aceitando o encargo, apresentar sua proposta de honorários de forma justificada. II- Em 05 dias, apresentem as partes os quesitos e assistentes técnicos. III- Após, manifestem-se as partes sobre a proposta em 05 dias. IV- Fixo o prazo de 60 dias para a apresentação do laudo. V- Diligências necessárias. Ap. 359/94. -Adv. FABI-

OLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER e ROBERTO MACHADO FILHO-

81.-REPARACAO DE DANOS-517/2002-DIONISIA IVANKIU FURLAN x MAKRO ATACADISTA S/A -Manifestem-se as partes se há proposta conciliatória e o interesse na realização da audiência de conciliação. Em caso negativo, especifiquem as partes os pontos controversos e indiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, mencionando as prova ao fato que se pretende esclarecer. Intimem-se. -Adv. JOEL HENRIQUE MELNIK, DANIELA RUTH CABRAL ESPINHEIRA e ROBERTO TRIGUEIRO FONTES-

82.-INCIDENTAL-522/2002-CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUCOES x NIVALDO MIGLIOZZI -Pelo contido as fls. 06, faculto que diga(m) impugnante em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. SANDRO VICENTINI-

83.-BUSCA E APREENSAO-536/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S.A. x LAURITA FERREIRA -Pelo contido as fls. 35, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo sem que a requerida contestasse. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

84.-REINTEGRACAO DE POSSE-645/2002-EUGENIA BALABAN SIMBALISTA x SIMEAO SIMBALISTA. Ciente do agravo. Mantenho o despacho agravado. Aguarde-se o eventual pedido de informações. Como não há notícia de efeito suspensivo, prosiga-se no feito em seus ulteriores termos. Diligências necessárias. -Adv. RAUL DE ARAUJO SANTOS-

85.—684/2002-SISTEMA QUIMICA INDUSTRIAL LTDA. x SCHURI COMPENSADOS LTDA. -Pelo contido as fls. 51v§, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo sem que a requerida contestasse. -Adv. JOSE CARLOS DA COSTA PEREIRA-

86.-OBRIGACAO DE FAZER-711/2002-FABRICIO LEONARDO VENDRAMEL x TELEPAR BRASIL TELECOM S/A -Pelo contido as fls. 39/102, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. LEANDRO GALLI-

87.-PRESTACAO DE CONTAS-824/2002-JULIANA RAMOS HILBERT x ADIL SALGADO HILBERT -Pelo contido as fls. 19/497, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. Ap. 518/99. -Adv. KARIN HASSE-

88.-EMBARGOS A EXECUCAO-841/2002-EDGARD D'AVILA NICLEWICZ x HOLDEMAR JOSE FAXINO -Pelo contido as fls. 42, faculto que diga(m) embargante em 05 dias. Int. Sobre a petição. Ap. 779/00. -Adv. LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR-

89.-COBRANCA-865/2002-KARINA REMOR CAMPOS x ALADIO DOS SANTOS JUNIOR e outros -Pelo contido as fls. 37/42, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre as cartas e os ARs. -Adv. MARCELO ZANON SIMAO-

90.-ORDINARIA-876/2002-AIMARA RIVA DE ALMEIDA x BANCO DO BRASIL S/A e outros -Pelo contido as fls. 47/79, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA-

91.-ORDINARIA-887/2002-NEIDE FERNANDES RIBEIRO x BANCO DO BRASIL S/A -Pelo contido as fls. 24/49, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. SERGIO DE ARAGON FERREIRA-

92.-BUSCA E APREENSAO-950/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x JANETE MARTINS -Diga o interessado quanto a retirada dos ofícios. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA-

93.—952/2002-BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.-BANSICREDI x PAULO JOSUE VARGAS -Diga o interessado quanto a retirada dos ofícios. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

94.-BUSCA E APREENSAO-966/2002-BANCO GENERAL MOTORS S/A x DIVALDO CORTEZ. Ciente do agravo. Mantenho o despacho agravado. Aguarde-se o eventual pedido de informações. Como não há notícia de efeito suspensivo, prosiga-se no feito em seus ulteriores termos. Diligências necessárias. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

95.-BUSCA E APREENSAO-985/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x EDIMAR DAS NEVES RIBEIRO. Ciente do agravo. Mantenho o despacho agravado. Aguarde-se o eventual pedido de informações. Como não há notícia de efeito suspensivo, prosiga-se no feito em seus ulteriores termos. Diligências necessárias. -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-

96.-BUSCA E APREENSAO-990/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x OTAVIO PEREIRA GOMES. Ciente do agravo. Mantenho o despacho agravado. Aguarde-se o eventual pedido de informações. Como não há notícia de efeito suspensivo, prosiga-se no feito em seus ulteriores termos. Diligências necessárias. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

97.-COBRANCA-1051/2002-SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTOS MERCANTIL x SERGIO LUIZ CUNICO -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação ou retirada da mesma. -Adv. MAURICIO KAVINSKI-

98.-SUMARIA DE COBRANCA-1102/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PETROPOLIS x CLAUDIO ROGERIO BEGGI -I- Para audiência conciliatória, designo o dia 02.09.2003 as 15h30min. II- Cite-se, para os termos da presente ação e intímese para a audiência, onde as partes deverão comparecer pessoalmente ou representado por preposto com poderes para transigir. III- Na mesma audiência será proposta a conciliação e o requerido poderá apresentar defesa oral ou es-

crita, ou pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial, acrescidos de documentos e rol de testemunhas, assim como, se desejar produzir prova pericial, deverá indicar quesitos e assistente técnico. IV- Na mesma audiência, será decidido sobre a produção de provas, designando-se outra data para instrução, se necessário. V- Cientifique-se o requerido de que a sua ausência, ou o seu comparecimento sem a apresentação de defesa, por intermédio e acompanhado de advogado, importará na presunção de que admite como verdadeiro os fatos alegados pelo requerente, sujeitando-se aos efeitos da revelia conforme art. 319 do CPC. VI- Faculto a parte requerida o depósito em Juízo das taxas condominiais vencidas. VII- Intime-se. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

99.-SUMARIA DE COBRANCA-1106/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILAS NOVAS -COND. e outros x HELEN CRISTINA BACCON -I- Para audiência conciliatória, designo o dia 02.09.2003 as 16h30min. II- Cite-se, para os termos da presente ação e intímese para a audiência, onde as partes deverão comparecer pessoalmente ou representado por preposto com poderes para transigir. III- Na mesma audiência será proposta a conciliação e o requerido poderá apresentar defesa oral ou escrita, ou pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial, acrescidos de documentos e rol de testemunhas, assim como, se desejar produzir prova pericial, deverá indicar quesitos e assistente técnico. IV- Na mesma audiência, será decidido sobre a produção de provas, designando-se outra data para instrução, se necessário. V- Cientifique-se o requerido de que a sua ausência, ou o seu comparecimento sem a apresentação de defesa, por intermédio e acompanhado de advogado, importará na presunção de que admite como verdadeiro os fatos alegados pelo requerente, sujeitando-se aos efeitos da revelia conforme art. 319 do CPC. VI- Faculto a parte requerida o depósito em Juízo das taxas condominiais vencidas. VII- Intime-se. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

100.-REMOCAO DE INVENTARIANTE-1114/2002-NEREU GAIO x TEREZA ALIBOSEK. Intime-se a requerida quanto ao parecer ministerial (seja removida a inventariante, mediante prévia intimação da mesma para no prazo de 05 dias defender-se e produzir provas). Ap. 181/95. -Adv. REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES-

18.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA
18ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: CARLOS EDUARDO A. ESPÓNOLA
RELAÇÃO Nº 114/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA GLUCK CAMARGO	037	01585/2001
ADRIANE TURIM DOS SANTOS	010	01417/1998
ALCEU DALABONA	024	00239/2001
ALCEU WALDIR SCHULTZ	037	01585/2001
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	013	01097/1999
ALEXANDER DE PAULA SILVA	009	00913/1998
ALEXANDRE ARSENO	027	00567/2001
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	008	00803/1998
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	021	01151/2000
ALEXSANDRA DE SOUZA	073	01197/2002
ALOISIO CANSIAN	018	00904/2000
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	053	00860/2002
ANA HELOISA ZAGONEL	035	01466/2001
ANDRE CICARELLI DE MELO	042	00321/2002
ANDREIA DAMASCENO	023	00117/2001
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	012	00871/1999
ANGELITA GRACIELA L.DE M.	005	01196/1996
ANTONIO EMERSON MARTINS	057	00966/2002
APARECIDA MARIA DE OLIVEI	066	01171/2002
ARIEL VENTURA DE ANDRADE	006	01285/1996
ARY MANDELBAUM	001	00912/1994
AURELIANO PERNETTA CARON	041	00253/2002
AYRTON LOPES DA SILVA	033	01254/2001
CARLOS ALBERTO DE SOTTI L	008	00803/1998
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	030	00977/2001
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	027	00567/2001
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	008	00803/1998
CARLOS FREDERICO REINA CO	029	00866/2001
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	004	01135/1996
CARLOS ROBERTO MENOSSO	011	00287/1999
CARLYLE POPP	047	00692/2002
CARMEN ROBERTA FRANCO	038	01650/2001
CHARLES DA SILVA RIBEIRO	029	00866/2001
CLAUDIO XAVIER PETRYK	007	00067/1998
CLOVIS TEIXEIRA	009	00913/1998
CRISTIANE BELINATI GARCIA	036	01550/2001
CRISTIANE FERRER	069	01183/2002
DANIELE JUNGLES CARVALHO	056	00944/2002
DAVID JOVINO GIACOMINI	058	00997/2002
DILETE DE FATIMA DE-NEZ	002	00942/1995
DIANIR PEDRO PALMEIRA	037	01585/2001
EDEMAR FRITZ JUNIOR	062	01020/2002
EDSON PINHEIRO DA SILVA	010	01417/1998
EDUARDO MELLO	024	00239/2001
ENIO ROBERTO MURARA	012	00871/1999
ERIKA PAULA DE CAMPOS	004	01135/1996
ERLON DE FARIA PILATI	032	01226/2001
FABIANA B.O. PEDROZO	051	00820/2002
FERNANDO PISKE	075	01202/2002
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	049	00813/2002
FRANCINE FREDERICO	022	00074/2001
FRANCISCO BRAZ NETO	040	00093/2002
GABRIEL ANTONIO HENKE N.	055	00918/2002
GISELE PASSOS TEDESCHI	065	01121/2002
GLORIA MATUCHEWSKI	034	01424/2001
GRAZIELLY PALINGER ANDROC	052	00837/2002
	027	00567/2001

GUI ANTONIO DE ANDRADE MO	056	00944/2002
GUILHERME MANNA ROCHA	034	01424/2001
HERMES CAPPI JUNIOR	030	00977/2001
JACKSON GLADSTON NICOLODI	059	01009/2002
JANAINA BORDIN REMOR	027	00567/2001
JANE LUCI GULKA	008	00803/1998
JAQUELINE LOBO DA ROSA	034	01424/2001
JEAN CARLO DE ALMEIDA	015	00646/2000
JESUM IVANO BAGGIO	042	00321/2002
JISLAINE PRUDENTE	016	00787/2000
JOAO BATISTA DOS ANJOS	006	01285/1996
JOAO BATISTA VALIM	001	00912/1994
JOAO CARLOS MARTINS	021	01151/2000
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	060	01010/2002
JOAO MARIA DE SALLES	048	00783/2002
JOSE CARLOS DA COSTA	074	01199/2002
JOSE DIOGO GUILHEN	006	01285/1996
JOSE DO CARMO BADARO	003	01125/1995
JOSE MAURICIO LUNA DOS AN	036	01550/2001
JOSE VIDOTTI	045	00575/2002
JOSIANE DALLA COSTA	031	01137/2001
KARINE SIMONE POFAHL	067	01175/2002
LAURY LUCIR GEREMIA	037	01585/2001
LAZARO MARTINS DE SOUZA	021	01151/2000
LEONEL TREVISAN JUNIOR	004	01135/1996
LETICIA GUIMARAES	001	00912/1994
LINCOLN E.ALBUQUERQUE DE	029	00866/2001
LUCIANA PEREZ	031	01137/2001
LUCIANA SEZANOWSKI	004	01135/1996
LUCIANE MAINARDES PINHEIR	016	00787/2000
LUIZ ALBERTO MACHADO	050	00818/2002
LUIZ ANTONIO CUNHA	040	00093/2002
LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINS	017	00811/2000
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	031	01137/2001
LUIZ FERNANDO DA ROSA PIN	032	01226/2001
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	015	00646/2000
LUIZ KNOB	005	01196/1996
	007	00067/1998
	071	01193/2002
	005	01196/1996
	019	00966/2000
	041	00253/2002
	005	01196/1996
	016	00787/2000
	063	01021/2002
	011	00287/1999
	024	00239/2001
	011	00287/1999
	013	01097/1999
	020	01065/2000
	035	01466/2001
	064	01117/2002
	047	00692/2002
	038	01650/2001
	061	01013/2002
	060	01010/2002
	048	00783/2002
	026	00376/2001
	011	00287/1999
	003	01125/1995
	070	01185/2002
	005	01196/1996
	005	01196/1996
	009	00913/1998
	006	01285/1996
	011	00287/1999
	001	00912/1994
	063	01021/2002
	005	01196/1996
	072	01195/2002
	019	00966/2000
	041	00253/2002
	046	00592/2002
	020	01065/2000
	035	01466/2001
	001	00912/1994
	044	00530/2002
	024	00239/2001
	014	01113/1999
	068	01179/2002
	054	00863/2002
	039	00051/2002
	028	00621/2001
	019	00966/2000
	047	00692/2002
	026	00376/2001
	032	01226/2001
	003	01125/1995
	001	00912/1994
	028	00621/2001
	045	00575/2002
	043	00462/2002
	043	00462/2002
	001	00912/1994
	005	01196/1996
	019	00966/2000
	007	00067/1998
	025	00299/2001
	002	00942/1995
	063	01021/2002
	012	00871/1999
	033	01254/2001
	013	01097/1999
	027	00567/2001

LUIZ FERNANDO DA ROSA PIN

LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ

LUIZ KNOB

MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS

MARA ANGELITA NESTOR FERR

MARCELO COUTO DE CRISTO

MARCELO HAPONIUK ROCHA

MARCELO JOSE CISCATO

MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS

VENTURA DE ANDRADE, LAZARO MARTINS DE SOUZA, MOZART PIZZATTO ANDREOLI, PAULINO ANDREOLI, JOAO BATISTA DOS ANJOS, SANDRA MARA PEREIRA e TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO-

2.-INVENTARIO-942/1995-ARISTIDES TADEU GIANELLO x ESP.DE ARISTIDES ANTONIO GIANELLO- (f. 603) Deferido o pedido de expedição de alvará, com prazo de trinta dias, para o levantamento da importância depositada, dispensada da prestação de contas. Adv. DAVID JOVINO GIACOMINI e VINICIUS LUDWIG VALDEZ-

3.-COBRANCA-1125/1995-CONDOMINIO EDIFICIO PORTO DO SOL x LAURO ROBERTO GONCALVES DE CASTRO -1. Adiantadas as custas (CPC, art. 19), cite-se a parte devedora para, em 24h, pagar o débito ou nomear bens à penhora sob pena de, em n/ho o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento da dívida. 2. Autorizo o Sr. meirinho a realizar as diligências do seu múnus público, excepcionalmente, na forma que prevê o par. 2º do art. 172 do Código de Processo Civil. 3. Intime-se. -Adv. SANDRA ELZA APARECIDA C.DE ALMEIDA, JOSE CARLOS DA COSTA e MARIA ELISABETH DE LACERDA G. NEVES-

4.—1135/1996-SOLOTECNICA S.C. LTDA e outros x EVEREST - LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA- Manifeste-se o credor quanto o oferecimento de bens à penhora, fls. 242/243. Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, LINCOLN E. ALBUQUERQUE DE CAMARGO Fº, ENIO ROBERTO MURARA e LAURY LUCIR GEREMIA-

5.-SUMARIA DE COBRANCA-1196/1996-CONDOMINIO EDIFICIO MORETTI x SOCIEDADE CONSTRUTORA CI-DADELA LTDA -Processo extinto por sentença, na forma do art. 795 do Código de Processo Civil. -Adv. MARIZ MENDES MAY, MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS, ANGELITA GRACIELA L.DE M. SATHIANO, TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA e SENE, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, NADIENE XAVIER V. MARTINS, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-

6.-REINTEGRACAO DE POSSE-1285/1996-DEONIL DA SILVA x EDSON SILVA DE ALENCAR e outros- (f. 394) Publique-se, para efeito de intimação e despacho de f. 389, devendo o autor se pronunciar, inclusive, sobre o contido às fls. 390/393. Intime-se. (f. 389) “Manifeste-se o credor (fls. 364/388), em cinco dias. Intime-se.” Adv. JISLAINE PRUDENTE, JOAO MARIA DE SALLES, APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA e MOISES ANTONIO ALVES DE SOUZA-

7.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-67/1998-OELO LOCADORA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA x EMERSON DE OLIVEIRA BATISTA- Designado o dia 06/12/02 às 14:00 horas para realizar/ho de outro leil/ho no Juízo Deferido - precatória nº 607/98 da Comarca de S/ho Jo/ho da Boa Vista-SP. Adv. LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO, CHARLES DA SILVA RIBEIRO e VANDERLEI RIBEIRO-

8.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-803/1998-CELSDAL NEGRO x ILISEU ANDRECZEVECZ- (f. 108) O procurador do credor e o devedor notificam às f. 106/107 a realização de acordo somente com relação às verbas decorrentes da sucumbência, n/ho fazendo qualquer referência acerca do prosseguimento da execução/ho propriamente dita. Esclareçam em cinco dias. Após, voltem. Intime-se. Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, JANAINA BORDIN REMOR, ALEXANDRE ARSENO e AYRTON LOPES DA SILVA-

9.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-913/1998-PARANA CONSORCIO S.C. LTDA x RODOPAR COM. E REP. DE EQUIP. RODOVIARIOS LTDA -Processo extinto por sentença, na forma do art. 267, VIII do Código de Processo Civil, impondo ao autor o pagamento das custas processuais. Sem efeito a liminar anteriormente concedida. -Adv. MIGUEL ANTONIO SLOWIK, CLAUDIO XAVIER PETRYK e ALEXANDER DE PAULA SILVA-

10.—1417/1998-NILO ROSA DA SILVEIRA e outros x CONSTRUTORA VALE DO PIQUIRI LTDA -Devolver os autos em Cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas da lei. -Adv. EDEMAR FRITZ JUNIOR-

11.-REPARACAO DE DANOS-287/1999-LUIZA DE MARI-LAC SCHUBERT DE SOUZA x RUI HASEGAWA e outros- (f. 425) Considerando o contido na petição/ho de fls. 421, retornem os autos ao Eg. Tribunal de Alçada do Estado, com as cautelas de estilo. Intime-se. Adv. CARLOS ROBERTO MENOSSO, MONIA XAVIER GAMA, MARCELO HAPONIUK ROCHA, MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS e MARCY HELEN VIDOLIN-

12.-SUMARIA-871/1999-CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL PLACE VENDOME x CONSTRUTORA AUGUSTO BERMAN LTDA -Processo extinto por sentença, na forma do art. 269, III do Código de Processo Civil. -Adv. WALDIR FRANÇOLIN, ANGELA ESTORILLO SILVA FRANCO e EDUARDO MELLO-

13.-POSSESSORIA-1097/1999-FORD LEASING, ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x LUIZ CARLOS CORDEIRO- “Vistos, etc... JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, restando, assim, cassada a liminar concedida às f. 18. Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. R.I.” Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSINI, WELLINGTON TREUMANN PEDROSO e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

14.-EXECUCAO-1113/1999-BANCO DE CREDITO NACIONAL S.A x A.E.DE CASTRO & CIA LTDA e outros -Providenciar o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandato expedido nos autos. -Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI-

15.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-646/2000-CLEUZA MARIA DE LIMA x CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA- (f. 361) 1. Aguarde-se. Intime-se. Adv. LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI e JAQUELINE LOBO DA ROSA-

16.-MONITORIA-787/2000-REDE FERROVIARIA FEDERAL - em liquidação x LOCAL PUBLICIDADE SUL LTDA - Processo extinto por sentença, na forma do art. 794, II do do Código de Processo Civil. -Adv. MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, LUCIANA PEREZ e JESUM IVANO BAGGIO-

17.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-811/2000-NICO CAR COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA x YASSUSHI HIROTA- (f. 166) 1. Designo o dia 19/11/02 às 14h, para a venda em hasta pública, mantido, quanto ao mais, o despacho de f. 144. 2. Intime-se o devedor pessoalmente (CPC, 687, par. 3º), por ARMP, como requerido (f. 165). Adv. LUCIANE MAINARDES PINHEIRO-

18.-INDENIZACAO-904/2000-GERALDO RAIMUNDO DOMINGUES x VLADEMIR LUIZ GRIEGER e outros -1. Recebo a apelação/ho (fls. 200/208), nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, do Código de Processo Civil). 2. Vista ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões, em 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo, independente de manifestação/ho do apelado, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo singular. 4. Intime-se. -Adv. ALEXSANDRA DE SOUZA e ALOISIO CANSIAN-

19.-ORDINARIA-966/2000-FM CENTER LTDA x XEROX DO BRASIL LTDA- (f. 480) 1. Atento ao princípio do contraditório e também porque a ré acostou a petição/ho de fls. 350/354 documento de interesse das partes (fls. 355/354), diga a autora em até 5 (cinco) dias (CPC, 398). 2. Intime-se. Adv. TRICIANA CUNHA PIZZATTO, RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER, NILZA SALLETE FERREIRA DA SILVA e LUIZ KNOB-

20.-REINTEGRACAO DE POSSE-1065/2000-CIA ITAU LEASING DE ARREND. MERCANTIL-GRUPO ITAU x LUCI BRANDMULLER DANTAS- “Vistos, etc... julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, restando, assim, cassada a liminar concedida às f. 12. Condeno a autora no pagamento das custas e despesas processuais. R.I.” Adv. ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

21.-COBRANCA (ORDINARIO)-1151/2000-BANCO BANDEIRANTES S.A. x JOAO BATISTA VALIM -1. Adiantadas as custas (CPC, art. 19), cite-se a parte devedora para, em 24h, pagar o débito ou nomear bens à penhora sob pena de, em n/ho o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento da dívida. 2. Autorizo o Sr. meirinho a realizar as diligências do seu múnus público, excepcionalmente, na forma que prevê o par. 2º do art. 172 do Código de Processo Civil. 3. Intime-se. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, KARINE SIMONE POFAHL e JOAO BATISTA VALIM-

22.-BUSCA E APREENSAO-74/2001-FINANCEIRA ALFA S/A x JOSE GILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA -Sentença: “Vistos, etc... JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro consolidado em m/ho do proprietário fiduciário a posse e a propriedade do veículo marca GM, modelo CORSA WIN SEDAN, ano 2000/2001, cor VERMELHA, chassi nº 9BGSC19201C104228, placa ALE 0013, valendo a presente sentença como título hábil para a transferência de eventual certificado de propriedade. Cumpra-se o disposto no art. 2º do sobre-dito Decreto-lei 911/69. Oficie-se ao Detran, comunicando-se estar a credora autorizada a proceder a transferência do veículo a quem indicar. Condeno o devedor ao pagamento das custas deste processo, bem como no pagamento de honorários advocatícios ao patrono da credora que, com base no parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 500,00. Registre-se. Intime-se.” -Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-

23.-ALVARA-117/2001-ARNALDO GANSKE e outros - Julgado boas as contas prestadas pelo primeiro requerente. Adv. ANDREA DAMASCENO-

24.—239/2001-BENJAMIN ACACIO DE MOURA E COSTA x EDITORA SINTESE LTDA e outros -1. Recebo ambas as apelações (fls. 216/234 e 235/245), nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, do Código de Processo Civil). 2. Dê-se vista dos autos aos apelantes - apelados, pela ordem de autuação/ho (e por prazos iguais e sucessivos de 15 (quinze) dias, para, querendo, contra-arrazoarem os recursos. 3. Após, com ou sem manifestação/ho dos litigantes, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo singular. 4. Intime-se. -Adv. MARCELO JOSE CISCATO, PAULO MACEDONIA PEREIRA, ALCEU DALABONA e EDSON PINHEIRO DA SILVA-

25.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-299/2001-SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADMI-. e outros x ALEXANDRE DINIZ -Processo extinto por sentença, na forma do art. 794, II do Código de Processo Civil. Deferido o desentranhamento requerido. -Adv. VANISE MELGAR TALAVERA-

26.-DEPOSITO-376/2001-FINAUSTRIA - CIA DE CRED., FINANC. E INVESTIMENTO x EDEMAR DOS SANTOS - (fls. 79/80) “...decreto a pris/ho civil de EdeMAR dos Santos...pelo prazo de 4 meses... 7. Expeça-se mandado de pris/ho...” Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte referente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição/ho do competente mandado de pris/ho. -Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA e ROGERIO DE SOUZA CHEDID-

27.-EMBARGOS DE TERCEIRO-567/2001-JOAO ALCIBADES APOLLINARIO x CELSO DAL NEGRO -Com base no art. 19 do CPC, providenciem as partes o pagamento das custas

relativas as despesas com A.Rs., no valor de R\$ 10,00 para autora e R\$ 16,99 para requerida. Retirar o ofício dirigido à Receita Federal. -Adv. WILMAR ALVINO DA SILVA, GRAZIELLY PALINGER ANDROCHECHEN, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, JANAINA BORDIN REMOR e ALEXANDRE ARSENO-

28.-RESSARCIMENTO-621/2001-HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A. x ROBERTO CARLOS MIREK -(fls.170) Preparar: R\$ 50,40. -Adv. REINALDO JOSE ANDREATTA e SERGIO LUIZ CHAVES-

29.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-866/2001-SERGIO YOSHIKAZU ESHIMA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. - BANESTADO e outros -1. Recebo a apelação/ho (fls. 209/218), nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, do Código de Processo Civil). 2. Vista ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões, em 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo, independente de manifestação/ho do apelado, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo singular. 4. Intime-se. -Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, LEONEL TREVISAN JUNIOR e CARMEN ROBERTA FRANCO-

30.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-977/2001-ZENY SCHULTZ BRANDT x LAERTES BOGUCHEVSKI RIBEIRO e outros- (f. 96) 1. Converto o julgamento em diligência. 2. Concedo à autora os benefícios a lei 10.173/2001. 3. Diante da preliminar de ilegitimidade passiva levantada pelos réus, determinei a autora que proceda a juntada de documento comprobatório da propriedade do imóvel cujo aluguel ora se discute, no prazo de cinco dias. 4. Em razão/ho de tratar-se de contrato de locação/ho verbal, segundo a autora, e diante da alegação/ho dos réus de que se trata de comodato e n/ho de locação/ho, entendo necessária a produção/ho de prova oral. Para tanto, designo o dia 19/08/03 às 14h, para audiência de instrução/ho e julgamento. Procedam-se as diligências necessárias. Intime-se. Adv. CARLOS ALBERTO DE SOTTI LOPES e HERMES CAPPI JUNIOR-

31.-ORDINARIA-1137/2001-JAIME LERNER x SOCIEDADE QUATORIAL DE RADIO E TELEVISAO LTDA -(fls.196) Preparar: R\$ 148,15. -Adv. LUIZ ALBERTO MACHADO, LETICIA GUIMARAES e JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS-

32.-EMBARGOS A EXECUCAO-1226/2001-CLARY SANDRA SUGUIY x COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA WITMARSUM LTDA -1. Recebo a apelação/ho, somente com efeito devolutivo (CPC, art. 520, V). 2. Vista à apelada para, querendo, apresentar contra-razões, em 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo, independente de manifestação/ho do apelado, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Alçada do Estado, com nossas homenagens e cautelas de estilo. 4. Intime-se. -Adv. ERIKA PAULA DE CAMPOS, ROSIMEIRI GOMES BASILIO e LUIZ ANTONIO CUNHA-

33.-ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-1254/2001-AFONSO CESAR DIAS COLLIN x REFLORESTADORA CACIQUE LTDA -Providenciar remessa e cumprimento da Carta Precatória (custas de expedição/ho = R\$ 10,00). -Adv. WALDIR LESKE e AURELIANO PERNETTA CARON-

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-1424/2001-ESPOLIO DE MANOEL ROSEMANN x NARCISO FERNANDES RUBIA (f. 59) 1. Sobre os documentos juntados pela parte embargada (fls. 53/55 e fls. 57), manifeste-se o embargante, no prazo de cinco dias. Adv. GUILHERME MANNA ROCHA, GISELE PASSOS TEDESCHI e JANE LUCI GULKA-

35.-INDENIZACAO-1466/2001-TRANS-GUAIRA LTDA e outros x VERA CRUZ SEGURADORA- Manifestem-se os interessados quanto a devolução/ho da carta precatória. Adv. MARCIUS FONTOURA LASS, ANA HELOISA ZAGONEL e OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR-

36.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1550/2001-MARIA ANTONIA DE OLIVEIRA x LEOPOLDO GONCALVES -”1- A matéria açambarcada no processo e, na sua essência, somente de direito. Entendimento contrário, pela dilação/ho probatória, esbarra na situação/ho fática, pois o que já foi coligido nos autos é suficientemente forte para lastrear a decisão/ho de mérito (CPC, 330, I, e 130, conjugados). 2- Desta sorte, manifestem-se as partes acerca deste entendimento (considerando o feito sazonal para sentença), no prazo comum de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão/ho. 3- Empós, havendo concordância pelo julgamento do processo no estado em que se encontra, à conta e preparo das custas remanescentes. Preparadas, faça-se anotação/ho no livro próprio e torne-me concluso o encarte processual, para desate. 4. Intime-se.” -Adv. JOSE DIOGO GUILHEN e CLOVIS TEIXEIRA-

37.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-1585/2001-SAUL SCHULMAN x DENISE DA GRACA PEREIRA FAVARO - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição/ho do competente mandado de despejo. -Adv. ADRIANA GLUCK CAMARGO, JOSIANE DALLA COSTA, DILETE DE FATIMA DE-NEZ e ALCEU WALDIR SCHULTZ-

38.-RENOVATORIA DE LOCACAO-1650/2001-ODILSON OZORIO PEREIRA DE ARAUJO x CONDOMINIO EDIFICIO METROPOLITAN BUILDING -1. Designo audiência conciliatória referente a estes autos, bem como os de despejo por falta de pagamento c/c cobrança (nº 692/2002, a estes apensados), nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, à qual dever/ho comparecer as partes ou procuradores habilitados a transigir, para o dia 10/3/03 às 16h. 2. Na ocasião/ho, n/ho havendo conciliação/ho, ser/ho fixados os pontos controvertidos, e decididas as demais questões processuais. 3. Diligências necessárias. 4. Intimem-se as partes, de ambos os feitos. -Adv.

CARLYLE POPP e MARCO ANTONIO LANGER-

39.-INTERDICAO-51/2002-ROSANE MOZELE X PATRICIA MOZELE- (f. 37) 1. deverá a requerente, em cinco dias, formular os quesitos a serem respondidos pela Srª Perita. 2. Dê-se ciência às partes para que compareçam no dia, horário e local designados pela expert (f. 36), cientificando-a, desde logo, que a requerente é beneficiária da gratuidade processual. 3. Intime-se. (designado o dia 31/10/02 às 16 horas para realização/ho da perícia) Adv. REGINA YURICO TAKAHASHI-

40.-BUSCA E APREENSAO-93/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ANDRE LUIZ GONCALVES -Sentença: “Vistos, etc... JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro consolidado em m/ho do proprietário fiduciário a posse e a propriedade do veículo marca VW/KOMBI FURGÇO, modelo CAR/CAMIONETA/FURGÇO, ano 93/93, cor BRANCA, chassi nº 9BWZZZ21ZPP004814, valendo a presente sentença como título hábil para a transferência de eventual certificado de propriedade. Cumpra-se o disposto no art. 2º do sobre-dito Decreto-lei 911/69. Oficie-se ao Detran, comunicando-se estar a credora autorizada a proceder a transferência do veículo a quem indicar. Condeno a devedora ao pagamento das custas deste processo, bem como no pagamento de honorários advocatícios ao patrono da credora que, com base no parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 600,00. Registre-se. Intime-se.” -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e FRANCINE FREDERICO-

41.-REINTEGRACAO DE POSSE-253/2002-XEROX DO BRASIL LTDA x USANET TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA - (f. 149) 1. Tendo em vista que ninguém se exime do dever de colaborar com o Poder Judiciário para o descobrimento da verdade (CPC, 339), bem assim o dever de praticar ato que lhe for determinado, intime-se o representante legal da ré para, em 48h, dar todas as informações que tiver para localização/ho do referido veículo. 2. Oportunamente, será apreciado o pedido contido no 2º par. da petição/ho de f. 148. 3. Intime-se. Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição/ho do competente mandado. -Adv. ARY MANDELBAUM, NILZA SALLETE FERREIRA DA SILVA e LUIZ KNOB-

42.-EMBARGOS A EXECUCAO-321/2002-ANDRE CICARELLI DE MELO e outros x J.A. BAGGIO CONSTRUCOES LTDA -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte embargante o pagamento das custas relativas as despesas com fotocópias, autenticações e ofícios, no valor de R\$ 64,38. -Adv. ANDRE CICARELLI DE MELO e JEAN CARLO DE ALMEIDA-

43.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-462/2002-SZNIER ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x GERARDO SIMON -1. Designo audiência conciliatória, nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, à qual dever/ho comparecer as partes ou procuradores habilitados a transigir, para o dia 14/03/03 às 14h. 2. Na ocasião/ho, n/ho havendo conciliação/ho, ser/ho fixados os pontos controvertidos, e decididas as demais questões processuais. 3. Diligências necessárias. 4. Intime-se. -Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE e SERGIO VIEIRA PORTELA-

44.-DECLARATORIA-530/2002-TADEU SOBOCINSKI JUNIOR x CONDOMINIO DO EDIFICIO PERGINE -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição/ho do competente mandado. -Adv. PAULO ANGELIN RAMOS-

45.-REVISIONAL DE CONTRATO-575/2002-DANIELA BERTELLI BUCKER POCAIFI e outros x BANCO BRADESCO S/A - (f. 437) 1. Façam os autores prova documental do que alegam, ou seja, tragam aos autos as certidões, positivas, da Centralização/ho dos Serviços dos Bancos S/A - SERASA e do SPC (da Associação/ho Comercial do Paraná; e do 3º Tabelionato de Protesto de Título desta Capital (referente à notificação/ho de f. 428). Com efeito, as primeiras delas para comprovar a manutenção do(s) nome(s) da(s) autor(es) nos respectivos cadastros restritivos de crédito ou de maus pagadores, mesmo depois de intimada a parte ré da decisão/ho liminar; e a terceira, para confirmar a lavratura de protesto do título indicado à f. 431 (4º par. do item 3), também em descumprimento, pela ré, da ordem judicial emanada da liminar. 2. Após a comprovação/ho documental de que a ré, efetivamente, encontra-se praticando o crime de desobediência, mesmo com a imposição/ho da multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para n/ho fazê-lo, tornem-me os autos conclusos para os devidos fins (adoção/ho das medidas legais visando a cobrança da quantia, atualizada, na sanção/ho pecuniária estabelecida, qual seja, da somatória dos dias-multa correspondentes). 3. Intime-se. Adv. JOSE DO CARMO BARDARO e SERGIO LUIZ FERNANDES-

46.-BUSCA E APREENSAO-592/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x PATRICIA DO ROCIO KLOEPEL -Providenciar o complemento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado expedido nos autos. -Adv. NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR-

47.—692/2002-CONDOMINIO EDIFICIO METROPOLITAN BUILDING x ODILSON OZORIO PEREIRA DE ARAUJO - FI e outros- (f. 126) 1. Despachei, nesta data, nos autos nº 1.650/2001, a estes apensados. 2. Intime-se. Adv. MARCO ANTONIO LANGER, CARLYLE POPP e RODRIGO VIDAL-

48.—783/2002-JOAOQUIM MARQUES DE SOUZA NETO x JAIME GASPARENE DOS SANTOS- (f. 533) Sobre os documentos juntados às fls. 327/392 e 505/532, manifeste-se o réu-reconvinte, em cinco dias. Adv. MARCO ANTONIO PEIXOTO e JOAO CARLOS MARTINS-

49.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-813/2002-LEILA VIVIANE PISKE CORNEHL x HELMER JOSE GONCALVES

-Sentença: “Vistos, etc...” JULGO PROCEDENTE O PEDIDO externado nesta aç/º proposta por LEILA VIVIANE PISKE CORNEHL, para o fim de declarar rescindido o contrato de locaç/º, representado pelo doc. de fls. 9/14, celebrado entre as partes, para decretar o despejo do réu HÉLMAR JOSÉ GONÇALVES, assinando-lhe o prazo de 15 dias para a desocupaç/º voluntária, conforme o art. 9º, inc. III e art. 63, par. 1º, alínea “b”, da Lei 8.245/91, sob pena de despejo forçado, caso em que deverá ser expedido, imediatamente, mandado de despejo. Para o caso de execuç/º provisória, deverá ser prestada a cauç/º que, para esse fim, fixo, na forma dos arts. 63 par. 4º e 64 da Lei 8.245/91, o valor equivalente a doze meses de aluguel. Findo o prazo assinado para desocupaç/º, contado da data da notificaç/º, será efetuado o despejo, se necessário com emprego de força, inclusive arrombamento, conforme art. 65, da Lei 8.245/91. Em raz/º da sucumbência, condeno o ré a pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, cujo valor arbitro em R\$ 700,00, fulcrado no art. 20, par. 4º, do CPC. Expeça-se, oportunamente, mandado de notificaç/º e despejo, que há de ser pessoal. Registre-se. Intime-se.” -Adv. FERNANDO PISKE-

50.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-818/2002-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x MARIA AUREA DE CARVALHO SILVA -Processo extinto por sentença, na forma dos arts. 158, par. único e 267, VIII do Código de Processo Civil. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

51.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-820/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S.A. x WALTER LIEBEL -Processo extinto por sentença, na forma dos arts. 158, par. único e 267, VIII do Código de Processo Civil. -Adv. ERLON DE FARIA PILATI-

52.-ARROLAMENTO SUMARIO-837/2002-HIPOLITO RIBEIRO CARDOSO e outros x ESP. DE ALES MOCELIM CARDOSO -Homologado por sentença o presente Arrolamento e partilha apresentada às fls. 4/5. Comprove a inventariante o recolhimento dos impostos devidos. -Adv. GLORIA MATUCHEWSKI-

53.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-860/2002-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x JOSE RICARDO VITORINO -Processo extinto por sentença, na forma dos arts. 158, par. único e 267, VIII do Código de Processo Civil. -Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-

54.-ALVARA-863/2002-GILBERTO RODRIGUES e outros - (f. 33) “...deffiro o pedido inicial, a fim de determinar a expediç/º de alvará em favor dos autores...”, sendo dispensada a prestaç/º de contas. 1. Defiro a gratuidade de justiça à autora, nos termos e sob as penas da Lei 1.060/50, nomeando-lhe patrona a signatária da inicial, independentemente de pagamento de honorários advocatícios. Registre-se. Intime-se.” -Adv. REGINA YURICO TAKAHASHI-

55.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-918/2002-CASAMORO EMPREENDIMENTOS S.A. x NIVALDO CESAR MENDES ROSA JUNIOR - “Vistos, etc...” JULGO PROCEDENTE o pedido externado nesta aç/º proposta por CASAMORO EMPREENDIMENTOS S/A., para o fim de declarar rescindido o contrato de locaç/º, representado pelo documento de f. 27/39, celebrado entre as partes. Deixo de decretar o despejo de NIVALDO CESAR MENDES ROSA JUNIOR, porque abandonou o imóvel, tanto assim que, enquanto revel, autorizei a emiss/º de posse da autora naquele imóvel. Em raz/º da sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, cujo valor arbitro em R\$ 500,00, fulcrado no art. 20, par. 4º do CPC. R.I.” Adv. FRANCISCO BRAZ NETO-

56.-ANULATORIA-944/2002-LUCINEI ALVES x ROCHA CAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA - (f. 20) 1. Acolho, “in totum”, o parecer do ilustre REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO de f. 19. 2. Com maior segurança analisarei e decidirei sobre o pedido de antecipaç/º de tutela, após a manifestaç/º da parte acionada. Retirar a carta de citaç/º com A.R., e providenciar sua postagem. Adv. GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA e CRISTIANE FERRER-

57.-SUMARIA DE COBRANCA-966/2002-CONDOMINIO CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM NOVA ... e outros x MARCIO EUGENIO BANDEIRA - (fls.56) Manifeste-se o autor, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

58.-RESCISAO CONTRATUAL-997/2002-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - S/A x EDIEL MIRANDA DE MORAES - deferido a petiç/º de fls. 13/14 como emenda da inicial. Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expediç/º do competente mandado. -Adv. DANIELE JUNGLES CARVALHO-

59.-REIVINDICATORIA-1009/2002-LAURO ANTONIO ESMAHOTHO e outros x INGRID ENKE e outros -Manifestem-se as partes quanto a proposta de honorários periciais no valor de R\$ 1.200,00, devendo a parte autora, efetuar o depósito em cinco dias, em caso de concordância, ou no mesmo prazo impugná-lo fundamentadamente. -Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI-

60.-IMPEGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1010/2002-JAIME GASPARI NE DOS SANTOS x JOAQUIM MARQUES DE SOUZA NETO - (f. 36) 1. Sobre os documentos juntados às fls. 32/35, manifeste-se o impugnante, em cinco dias. 2. conta e preparo. 3. Intime-se. Adv. JOAO CARLOS MARTINS e MARCO ANTONIO PEIXOTO-

61.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1013/2002-DORIVAL ROSSI x PAULA RENATA FERNANDES RODRIGUES e outros -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do

Sr. Oficial de Justiça, para expediç/º do competente mandado. -Adv. MARCO ANTONIO MONTEIRO DA SILVA-

62.-INTERDICAÇÃO-1020/2002-ROGERIO PIMPAO DE ASSIS PACHECO x ANNA MARIA PENTEADO PACHECO -Parecer do M.P. (f. 39) Reitero parte final de minha manifestaç/º de f. 18. (f. 18) “...seja intimado o autor para demonstrar a existência dos créditos, bem como a existências das despesas, vindo, e sendo elas passíveis de serem suportadas pela requerida, este arg/º concorda seja concedida a Curatela Provisória para prática destes atos, com a devida prestaç/º de contas dos valores levantados e sua destinaç/º.” Adv. DJANIR PEDRO PALMEIRA-

63.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-1021/2002-BANCO BRADESCO S/A x NEW MIDIA ASSESSORIA E MARKETING LTDA e outros - Homologado o acordo noticiado, na forma do art. 269, III e 158, caput do Código de Processo Civil. Sobresto o curso do processo até o seu integral cumprimento. -Adv. MURILO CELSO FERRI, MARCELO COUTO DE CRISTO e VIVIANE DUARTE C. DE CRISTO-

64.—1117/2002-GERSON ANTONIO MOCELIM e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Providenciar o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado expedido nos autos, bem como o pagamento das custas relativas a expedições de ofícios e autenticações, em R\$ 142,77. -Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA-

65.-BUSCA E APREENSAO-1121/2002-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MARCOS SELZLER -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expediç/º do competente mandado. -Adv. GABRIEL ANTONIO HENKE N. DE LIMA Fº-

66.-SUMARIA DE COBRANCA-1171/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL OURO FINO x EDSON KAZUSHIGUE TERAMATSU - (f. 53) Pelo que se observa do documento de f. 7, os poderes outorgados ao síndico já se esgotaram. Assim, deverá o autor regularizar sua representaç/º processual, em até dez dias. Intime-se. Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

67.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-1175/2002-EDY ZYTKIEVITZ x ARILDO SALDANHA - “...Regularize-se, pois, a representaç/º processual, num decêndio, sob as penas da lei (inteligência dos arts. 13, “caput”, I; 284, parágrafo único; 267, IV, par. 3º e 329, todos do CPC). Noutro ângulo, sem o reconhecimento da firma o referido documento somente estará validado para fins processuais, n/º autorizando, consequentemente, o mandatário à prática, em nome do seu constituinte, de atos que exijam tais poderes especiais. Logo, a opç/º pelo reconhecimento da assinatura é da parte interessada. Assim à emenda da inicial, num decêndio, sob pena de indeferimento (CPC, 284, par. único e 295, VI, parte final). Intime-se.” -Adv. JOSE VIDOTTI-

68.-RESCISAO DE CONTRATO-1179/2002-VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JAWA IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA ME - “...Assim à emenda da inicial, num decêndio, sob pena de indeferimento (CPC, 284, parágrafo único e 295, VI, parte final). Intime-se.” -Adv. REGINA TANIA BORTOLI-

69.-BUSCA E APREENSAO-1183/2002-BANCO FORD S/A x SILVIA DAMBROSKI MARCON e outros -1. Faça prova a credora de ter cumprida a norma cogente estampada no par. 1º do art. 1º do Dec. lei 911, de 1º/10/1969 (também, LRP, 129, par. 5º). Prazo: 10 (dez) dias. 2. Intime-se. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

70.-ALVARA-1185/2002-ALCEBIANES FERREIRA x - “...Regularize-se, pois, a representaç/º processual, num decêndio, sob as penas da lei (inteligência dos arts. 13, “caput”, I; 284, parágrafo único; 267, IV, par. 3º e 329, todos do CPC). Noutro ângulo, sem o reconhecimento da firma o referido documento somente estará validado para fins processuais, n/º autorizando, consequentemente, o mandatário à prática, em nome do seu constituinte, de atos que exijam tais poderes especiais. Logo, a opç/º pelo reconhecimento da assinatura é da parte interessada. Intime-se.” -Adv. MARIA ELIZABETH H. RIBEIRO-

71.-SUMARIA DE COBRANCA-1193/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL BARIGUI x ODILSON SENS -Tendo em vista que o feito comporta o rito sumário, designo audiência de conciliaç/º (CPC, art. 277) para o dia 14/03/03 às 14h30.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

72.—1195/2002-MARLENE HEISE SUCHY x MARIO SERGIO DE LEMOS DOS SANTOS - (f. 20) A procuraç/º de f. 7 foi outorgada por SETORLAN IND. E COMÉRCIO LTDA e os locadores s/º MARLENE HEISE SUCHY e OUTROS. Assim, esclareça a autora, em cinco dias, e, se for o caso, regularize sua representaç/º processual. Intime-se. Adv. NEIMAR BATISTA-

73.-BUSCA E APREENSAO-1197/2002-BANCO MAXINVEST S/A x MARIA LUIZA ZILLI - “...Regularize-se, pois, a representaç/º processual, num decêndio, sob as penas da lei (inteligência dos arts. 13, “caput”, I; 284, parágrafo único; 267, IV, par. 3º e 329, todos do CPC). Noutro ângulo, sem o reconhecimento da firma o referido documento somente estará validado para fins processuais, n/º autorizando, consequentemente, o mandatário à prática, em nome do seu constituinte, de atos que exijam tais poderes especiais. Logo, a opç/º pelo reconhecimento da assinatura é da parte interessada. Assim à emenda da inicial, num decêndio, sob pena de indeferimento (CPC, 284, par. único e 295, VI, parte final). Intime-se.” -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

74.-BUSCA E APREENSAO-1199/2002-BANCO BANDEIRANTES S/A x GESSE ROSA DE SOUZA -1. Faça prova a credora de ter cumprida a norma cogente estampada no par. 1º do art. 1º do Dec. lei 911, de 1º/10/1969 (também, LRP, 129, par. 5º). Prazo: 10 (dez) dias. 2. Assim à emenda da inicial, num decêndio, sob pena de indeferimento (CPC, 284, par. único e 295, VI, parte final). 3. Intime-se. -Adv. JOAO LEONE LHO GABARDO FILHO-

75.-ARROLAMENTO-1202/2002-AURELINO KUTZKE x ESPOLIO DE ELVIRA ROSA TUTZKE - (f. 24) “Nomeio inventariante AURELINO KUTZKE, sob compromisso, a ser prestado em cinco dias. 2. Tendo em vista que o imóvel objeto da matrícula nº 7.504 (f. 10), n/º se encontra em nome de Elvira Rosa Kutzke, esclareça o inventariante, em cinco dias. 3. Após, no prazo de 20 dias, preste as primeiras declarações...” Adv. FABIANA B.O. PEDROZO-

20.ª VARA CÍVEL

CARTORIO DA VIGESIMA VARA CIVEL DE CURITIBA
RELACAO Nº 149/2002
JUIZA DE DIREITO TITULAR: Astrid M. C. Ruthes
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA: Ana Lucia Ferreira

Índice de Publicação	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	ADALBERTO CARAMORI PETRY	018	01266/2000
	ADILSON MALUCELLI	032	00847/2001
	AIRTON LUIZ PADILHA	058	00351/2002
	ALDO JOSE KAUL	004	00172/1997
		048	01490/2001
	ALEXANDRE FURTADO DA SILVA	006	01052/1999
	ANDRE LUIZ AMANCIO PINTO	015	00796/2000
	ANDREA CANISSO	063	00571/2002
	ANDREA HERTEL MALUCELLI	069	00849/2002
	ANDREA VERANO	027	00732/2001
	ANE GONCALVES DE RESENDE	057	00329/2002
	ANTONIO VILMAR GOULART	033	00876/2001
	BEATRIZ SANTI	049	01529/2001
	BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	039	01320/2001
		050	00025/2002
	CARLOS ALBERTO COSTA MACH	057	00329/2002
	CATANDUVA SERPA SA	022	00068/2001
	CELIA MAZZAGARDI	023	00173/2001
	CESAR AUGUSTO TERRA	060	00393/2002
	CLAUDIA REGINA STREML AN	029	00795/2001
	CLAUDINEI BELAFRONTTE	021	00009/2001
	CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	001	00813/1993
		002	00078/1994
	DALTON BORBA	001	00813/1993
	DANIEL HACHEM	040	01355/2001
	DENISE SCHREDERHOF	035	00918/2001
	EDUARDO ALBERTO MARQUES V	052	00031/2002
	EDUARDO MELLO	052	00031/2002
	EDVALDO GONCALVES	051	00030/2002
	ELEVIR DIONYSIO JUNIOR	034	00892/2001
	ELIANE MARIA MARQUES	055	00123/2002
		051	00030/2002
	ELIDIO DE MARCO LEAL DA S	018	01266/2000
	ELISA GOMES TORRES	038	00997/2001
	ELIZABETH BERTINATO	063	00571/2002
		034	00892/2001
	ERALDO LUIZ KUSTER	065	00694/2002
	ERICA MARTA GAVETTI	046	01464/2001
	EVARISTO ARAGAO FERREIRA	028	00774/2001
	FABIANO NEVES	037	00951/2001
	FABIOLA DE PAULA BEE ALEN	006	01052/1999
	FERNANDO ORESTES RIGONI	054	00116/2002
	FLAVIA CRISTIANE MACHADO	046	01464/2001
	FLAVIANO BELINATI G. PERE	054	00116/2002
		053	00050/2002
	GABRIEL DE ARAUJO LIMA	041	01362/2001
	GEORGIA PAULA MESQUITA	066	00704/2002
	HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	024	00239/2001
	JARBAS AFONSO DE O. PEDRO	062	00530/2002
	JEAN CARLO DE ALMEIDA	049	01529/2001
	JOAO FRANCISCO DE PASQUAL	025	00476/2001
	JOAO M. BATISTA PINHEIRO	009	00001/2000
	JOAO RAIMUNDO FORMIGHIERI	011	00386/2000
	JOELCIO FLAVIANO NIELS	045	01448/2001
	JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	029	00795/2001
	JOSE CARLOS BUSATTO	065	00694/2002
	JOSE CARLOS LEITE JUNIOR	017	01064/2000
	JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	012	00395/2000
	JOSE TADEU SALIBA	024	00239/2001
	JURANDIR BAPTISTA SALGUEI	011	00386/2000
	KARINE CRISTINA DA COSTA	043	01395/2001
	KELLY CHRISTINA FERNANDES	061	00436/2002
	LEANDRO GALLI	023	00173/2001
	LEONEL TREVISAN JUNIOR	072	01034/2002
	LEONILDA ZANARDINI DEZEVE	026	00532/2001
	LINÉU EDISON TOMASS	061	00436/2002
	LORENA MARINS SCHWARTZ	059	00373/2002
	LUCIANA SEZANOWSKI	037	00951/2001
	LUCIANE AP. DE ABREU M. T	073	01083/2002
	LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	072	01034/2002
	LUIS FERNANDO NADOLNY LOY	039	01320/2001
		050	00025/2002
	LUIZ ALBERTO REGO BARROS	052	00031/2002
	LUIZ ANTONIO CAMARA	032	00847/2001
	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	048	01490/2001
	LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	016	01041/2000
	LUIZ GONZAGA M. CORREIA	044	01436/2001
	LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI	026	00532/2001
	MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	010	00239/2000
	MARCELO CONCEICAO ANDREAT	040	01355/2001
	MARCELO HENRIQUE MAGALHAE	030	00800/2001
	MARCELO TESHEINER CAVASSA	013	00509/2000
	MARCIA ALVES FERREIRA LIP	004	00172/1997
	MARCIO AUGUSTO NOBREGA PE	003	00294/1994
	MARCO ANTONIO RODRIGUES D	031	00828/2001

MARCOS VINICIUS ROSIN	001	00813/1993
MARIA LORETE BIERNASKI	047	01477/2001
MAURICIO WESTPHALEN RAMIN	017	01064/2000
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	036	00929/2001
ODECIO LUIZ PERALTA	007	01059/1999
OSVALDO CARVALHO DA SILVA	019	01297/2000
PAULO JOSE GOZZO	067	00712/2002
PAULO ROBERTO BARBIERI	022	00068/2001
PAULO ROBERTO VIDAL	005	00471/1998
PAULO SERGIO PIASECKI	023	00173/2001
RENATO CORDEIRO DA SILVA	012	00395/2000
RICARDO DOS SANTOS ABREU	021	00009/2001
ROBERTO CATALANO BOTELHO	018	01266/2000
ROBERTO OLIVEIRA GUIMARAE	030	00800/2001
ROGERIA DOTTI DORIA	014	00586/2000
ROGERIO DE SOUZA CHEDID	042	01363/2001
SAMANTHA ALBINI	064	00621/2002
SAULO DE MEIRA ALBACH	003	00294/1994
SELMA GONCALVES HERAKI	042	01363/2001
SIDNEI GILSON DOCKHORN	071	01026/2002
SIDNEY MARCOS MIRANDA	056	00191/2002
SILVANA LEA FETTER	068	00787/2002
SILVIO BINHARA	070	00895/2002
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	062	00530/2002
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	020	00007/2001
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	008	01310/1999
VIVIANE DUARTE COUTO DE C	070	00895/2002

1.-EXECUCAO-813/1993-DEMETERCO & CIA. LTDA x VALE OURO DASA REFEICOES SC LTDA - Defiro a penhora sobre o valor depositado a título de honorários periciais nos autos apensados. Com relacao ao levantamento do valor penhora, preliminarmente, requisite-se a transferencia daquele numerario para deposito judicial junta a Caixa Economica Federal, agencia 3982. Em seguida, ao contador para apurar o montante da execucao. Apos mediante o preparo de eventuais custas, expeca-se alvara para saque do valor penhorado. - Adv. CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, DALTON BORBA e MARCOS VINICIUS ROSIN-

2.-EMBARGOS A EXECUCAO-78/1994-VALE OURO DASA REFEICOES S/C LTDA x DEMETERCO E CIA LTDA - Observandoo documento de fls. 343, constata-se que o embargado procedeu saque maior que sua cota parte, pois, deduzido o pagamento feito ao perito, o saldo deveria ser dividido por dois. Desse modo, encaminhem-se os autos ao contador para apurar o valor sacado maior que o devido, intimando-se o embargado para depositar, em devolucao, aquilo que retirou indevidamente. - Adv. CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA-

3.-REPARACAO DE DANOS-294/1994-INDYARA T. DE CARVALHO R.GAGLIONONE x TRM-COM.PROD.IMPELET.ELETRON.LTDA- Diante do contido na decisao do agravo, recolla-se as custas atinentes a execucao de sentenca. - Adv. SAULO DE MEIRA ALBACH e MARCIO AUGUSTO NOBREGA PEREIRA-

4.-EXECUCAO-172/1997-ARIANA BITTENCOURT DA ROCHA LOURDES x ALTIVIR ANTONIO MACIOSKI e outros - Retirar o edital. - Adv. MARCIA ALVES FERREIRA LIPORI e ALDO JOSE KAUL-

5.-EXECUCAO-471/1998-REUNIDAS TRANSPORTADORA RODOVIARIA DE CARGAS S.A. x LUANA PERFUMARIA LTDA- Preliminarmente, levante-se a penhora anteriormente realizada. Em seguida, recolhidas as custas, expeca-se mandado de penhora, que devera recair sobre bens de propriedade da devedora, tantos quantos bastem para satisfacao do debito e de facil comercializacao. - Adv. PAULO ROBERTO VIDAL-

6.-REPARACAO DE DANOS-1052/1999-SIDNEI POINTER ROCHA REZENDE x SUPERMERCADO CONDOR LTDA - ... Destarte, fixo os honorarios do perito em R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), considerando a importancia da causa, o trabalho a ser desenvolvido bem como a capacidade das partes, o que faco com arrimo no artigo 125 do Codigo de Processo Civil. Determino que o reu proceda o deposito respectivo em 5 dias. Fixo em 30 dias o prazo para conclusao dos trabalhos. Desde ja defiro o levantamento dos honorarios, 50% no inicio e o restante quando da entrega do laudo. As partes e assistentes acompanharaos os trabalhos, mediante previa comunicacao do perito. - Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA e FABIOLA DE PAULA BEE ALENSKI-

7.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1059/1999-BANCO ITAU S/A. x PIO DE CAMARGO- Em face da certidao supra, corrijo o despacho de fls. 136 para determinar o pagamento daquela diligencia, no valor de R\$ 40,00. - Adv. ODECIO LUIZ PERALTA-

8.-REINTEGRACAO DE POSSE-1310/1999-VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x EDSON KURILO- Oficie-se ao Detran para bloqueio do veiculo objeto da acao. Aguarde-se a iniciativa da parte autora. - Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA-

9.-INVENTARIO-1/2000-IRMA MARIA OLIVEIRA x JOAO JZISPIELA- Sobre o esboço de partilha, manifestem-se as partes em cinco dias. - Adv. JOAO M. BATISTA PINHEIRO-

10.-COBRANCA-239/2000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CAIUA I COND. IV x FRANCISCO JOVEM PEREIRA- Em busca do endereço do reu, oficie-se a DRF. Retirar o ofício dirigido a Receita Federal. - Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS-

11.-MONITORIA-386/2000-TOMAS EDSON DE PAULI x FORNINHO PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA -Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito-Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO e JOAO RAIMUNDO FORMIGHIERI M.PEREIRA-

12.-PRESTACAO DE CONTAS-395/2000-PAULO CARNEI-

RO RIBEIRO FILHO x BANCO BMD S/A.- Intime-se pessoalmente o autor para efetuar o depósito dos honorários periciais na forma proposta as fls. 134, sob pena de preclusão da prova. - Adv. RENATO CORDEIRO DA SILVA e JOSE HIPO-LITO XAVIER DA SILVA-

13.-REINTEGRACAO DE POSSE-509/2000-FORD LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE EDUARDO BASTOS DOS SANTOS- Desp. de fls. 73: Em busca do endereço do reu, oficie-se a Delegacia da Receita Federal em Curitiba. Desp. de fls. 74 verso: Retirar o ofício. - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

14.-EXECUCAO-586/2000-RADIO E TELEVISAO IGUACU S/A. x I.T.K. COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA -Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito-Adv. ROGERIA DOTTI DORIA-

15.-MONITORIA-796/2000-ODAIR VALDUGA x GRANJIMIX COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA -Manifeste-se o credor em cinco dias sobre o prosseguimento do feito-Adv. ANDRE LUIZ AMANCIO PINTO-

16.-COBRANCA-1041/2000-CONJUNTO RESIDENCIAL COIMBRA CONDOMINIO II x LUIZ HENRIQUE MONTEIRO e outros- Retirar o edital expedido. - Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

17.-DECLARATORIA-1064/2000-BIJUTERIAS E ACESSORIOS MODERNOS LTDA x EMPORIO COMERCIO DE ARTIGOS OTICOS LTDA- Sobre a proposta de honorários do perito, manifestem-se as partes em cinco dias. - Adv. MAURICIO WESTPHALEN RAMINA e JOSE CARLOS LEITE JUNIOR-

18.-INDENIZACAO-1266/2000-ALCI VIEIRA GARCIA x ROBERT BOSCH LTDA - No caso concreto sao duas pericias a serem realizadas e nenhuma delas foi concretizada. Assim, preliminarmente, redesigno nova data para a audiencia de instrução e julgamento, para o dia 11 de marco de 2003, as 13:30 horas. Renovem-se as diligencias, com observancia das determinacoes de fls. 450. Intime-se a re para o imediato deposito dos honorarios dos peritos, cumprindo-se, no mais, o despacho de fls. 450. Defiro o levantamento dos honorarios, 50% no inicio e o restante na entrega do laudo. ADV - ELIDIO DE MARCO LEAL DA SILVA, ADALBERTO CARAMORI PETRY e ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ.

19.-COBRANCA-1297/2000-CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL CURITIBA x MARLENE MACIEL -Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito-Adv. OSVALDO CARVALHO DA SILVA-

20.-RESCISAO DE CONTRATO-7/2001-LEASING BMC S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ARGENIO BENEDITO PELA JUNIOR- Defio o pedido de fls. 57. - Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

21.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-9/2001-CONDOMINIO CONJUNTO PADRE ANCHIETA x CONSTRUTORA TRIZOTTO S/C LTDA. e outros- Providenciar as custas processuais de fls. 388, em cinco dias. - Adv. CLAUDINEI BELAFRONTI e RICARDO DOS SANTOS ABREU-

22.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-68/2001-ANTONIO FELICIO SCOPARO e outros x BANCO BANESTADO S.A- Diante da decisao do agravo, o despacho de fls. 339 e verso transitou em julgado e, em que pese passados mais de 30 dias o deposito dos honorarios do perito ainda nao foi realizado. A pericia, no caso concreto, e de importancia vital para o deslinde da causa e, sem ela pela inercia dos autores, o julgamento do processo sera prejudicado sem direito dos autores reclamar de cerceamento. No entanto, visando a producao antecipada de tal prova, concedo mais 5 dias para o deposito, seguido com a intimação pessoal, com prazo de 48 horas, sob pena de ser declarada preclusa a prova e os autores arcarem com o onus de seus atos. - Adv. CATANDUVA SERPA SA e PAULO ROBERTO BARBIERI-

23.-EXECUCAO PROVISORIA-173/2001-MOHAMAD ABDUL KADER KADRI (ESPOLIO) x JOSE LEONARDO DA SILVA- Aguarde-se a baixa dos autos principais, para futuro apensamento aos presentes. - Adv. LEANDRO GALLI, CELIA MAZZAGARDI e PAULO SERGIO PIASECKI-

24.-EMBARGOS A EXECUCAO-239/2001-METALMEC - INDUSTRIA METALURGICA E MECANICA LTDA x CLAUDEMIR LUIZ TOALDO - FI -Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito-Adv. JOSE TADEU SALIBA e HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

25.-ALVARA-476/2001-IVONE APARECIDA DE OLIVEIRA TOMADON x -Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito-Adv. JOAO FRANCISCO DE PASQUALE-

26.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-532/2001-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C. LTDA x SERGIO DOS SANTOS- Diante dos esclarecimentos trazidos pelo Perito, manifestem-se as partes no prazo comum de cinco dias. Apos, voltem-me. - Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS e LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI-

27.-REINTEGRACAO DE POSSE-732/2001-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERC.-GRUPO ITAU x MARIA JULIA VICENTE DE LIMA- Defiro o pedido de vista fora de Cartorio, por cinco dias, apos a apresentacao do instrumento procuratorio. - Adv. ANDREIA VERANO-

28.-EXECUCAO HIPOTECARIA-774/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x CELIZE CRISTINA OGG NASCIMENTO DOMINGOS e outros- Ao autor para proceder o complemento das custas do Oficial de Justica, em cinco

dias. - Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

29.-DECLARATORIA-795/2001-JOSE BENEDITO DOS SANTOS x FININVEST S/A. ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CRED.- Especifiquem as partes as provas que efetivamente produzir, dizendo em especial sobre sua utilidade no julgamento do feito. - Adv. CLAUDIA REGINA STREML ANDRADE e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

30.-DEPOSITO-800/2001-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x REINALDO CACHOROSKI MARTINS- Manifeste-se expressamente o Autor em relacao ao que pretende quanto ao presente feito, diante do contido as fls. 69. - Adv. ROBERTO OLIVEIRA GUIMARAES e MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-

31.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-828/2001-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x ANTONIO JOSE SOARES (ESPOLIO)- Processo suspenso por trinta (30) dias - Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA-

32.-EXECUCAO-847/2001-FAMAQ COMERCIO DE MAQUINAS PRODUTOS QUIMICOS LTDA x TELECELULAR - INST. E COM. DE EQUIP. DE TELEC.LTDA- Atraves do mandado cuja copia se encontra as fls. 72/73, este Juizo foi responsavel pela formacao do titulo referente a transmissao do imovel matriculado junto a 6ª Circunscricao Imobiliaria. Se por ventura, o titular do referido oficio de imoveis, estiver negando-se a registrar o mandado, tendo por base exigencias nao amparadas em lei, cabe ao interessado a propositura de medidas proprias, especialmente junto a Vara de Registros Publicos. Intime-se. Arquivem-se. - Adv. ADILSON MALUCELLI e LUIZ ANTONIO CAMARA-

33.-REPARACAO DE DANOS-876/2001-VALDETE APARECIDA PAIXAO RICARDO x INDUSTRIAS TODESCHINI S/A. - Manifeste-se a requerente. Adv. ANTONIO VILMAR GOULART.

34.-RESCISAO DE CONTRATO-892/2001-ASSOCIACAO RELIGIOSA PIO XII x JONIR ALMEIDA FERREIRA- Recebo o recurso de fls. 86/90 em seu duplo efeito. Abra-se vista ao apelado, pelo prazo de lei. Apos, encaminhem-se os autos ao Egregio Tribunal de Justica, com as nossas homenagens. - Adv. ELIZABETH BERTINATO e ELEVIR DIONYSIO JUNIOR-

35.-USUCAPIAO-918/2001-MARIA DE LOURDES CREFTA x - Providenciar o resumo da inicial para expedicao do edital de citacao. - Adv. DENISE SCHREDERHOF-

36.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-929/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x FELIX ROBERTO DA SILVA RIBEIRO- Sobre o oficio do juizo deprecado, manifeste-se o interessado, em cinco dias. - Adv. NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR-

37.-REVISIONAL DE CONTRATO-951/2001-RUBENS PEDRONI FRANCA x BANCO VOLKSWAGEN- Diante da nao realizacao da prova pericial, retire-se da pauta a audiencia designada para o dia 09 p. vindouro. Considerando que o agravo de instrumento versa exclusivamente sobre a eventual incidencia de multa diaria arbitrada, determino que as partes manifestem-se acerca dos honorarios periciais propostos as fls. 108, visando a continuidade do feito. - Adv. FABIANO NEVES e LUCIANA SEZANOWSKI-

38.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-997/2001-BANCO LLOYDS TSB S/A. x JURANDIR SANTANA DE MEIRA- Depreque-se, conforme pedido de fls. 52. Retirar a carta precatória. - Adv. ELISA GOMES TORRES-

39.-SUSTACAO DE PROTESTO-1320/2001-ANA CARMELA DE OLIVEIRA x GRAND PARK LTDA- Aguarde-se para julgamento simultaneo com a principal. - Adv. LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA e BRAULIO ROBERTO SCHMIDT-

40.-REPETICAO DE INDEBITO-1355/2001-DENIZE MANGANHOTTO LASLOWSKI e outros x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS (BRADESCO)- Sobre a proposta de honorarios do perito, manifeste-se as partes em cinco dias. - Adv. MARCELO CONCEICAO ANDREATTA e DANIEL HACHEM-

41.-EXIBICAO-1362/2001-MAGAZIN GERAL LTDA x BANCO DO BRASIL S/A.- Recebo o recurso de fls. 87/95, em seu efeito meramente devolutivo. Abra-se vista ao apelado, pelo prazo de lei. Apos encaminhem-se os autos ao Egregio Tribunal de Justica, com as nossas homenagens. - Adv. GABRIEL DE ARAUJO LIMA-

42.-EXECUCAO-1363/2001-DAVID BATISTA SCHUMOWSKI x IVO CHICORSKI BLASZCYK- Nao haveria necessidade de expedicao de mandado ou oficio para registro da penhora, em consonancia com o Codigo de Normas da Correedoria Geral da Justica (item 5.8.6). Antes de inicio de pracas, o autor devera atender os itens 5.8.8.2, II e IV do citado provimento. - Adv. SELMA GONCALVES HERAKI e ROGERIO DE SOUZA CHEDID-

43.-RESCISAO DE CONTRATO-1395/2001-FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x LUCIVAL RODRIGUES AMORIN- Desentranhe-se o mandado de reintegracao para integral cumprimento, inclusive com as providencias determinadas as fls. 62 (oficio ao comando da Policia Militar). Recolham-se eventuais custas do meirinho. - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

44.-DECLARATORIA-1436/2001-ENIDE ENEIDA MECIA MACHADO e outros x ALINE LIMA MACHADO e outros - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito-Adv. LUIZ GONZAGA M. CORREIA-

45.-DECLARATORIA-1448/2001-MARIA LUCIA HAI SI MANDALHO x SINDICATO DOS EMP.EMP. DE PROC. DADOS PR-SINDPP/PR- Que seja expedida carta de citacao redesignando a audiencia conciliatoria de 04 de dezembro de 2002, as 14:00 horas. - Adv. JOELCIO FLAVIANO NIELS-

46.-COBRANCA-1464/2001-BANCO DO BRASIL S/A. x IGLAIR TEREZINHA MARQUETTO CHIAMULERA- Aguarde-se o pedido de informacoes quanto ao agravo interposto. Apos, de-se vista dos autos ao Sr. Perito para apresentar proposta de honorarios. - Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO e ERICA MARTA GAVETTI-

47.-COBRANCA-1477/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL VISCONDE DE CAIRU x MARCIA REGINA DOS SANTOS- Redesigno audiencia para o dia 17/03/2003, as 10:45 horas. Intime-se a re com as providencias do art. 278 do Codigo de Processo Civil, mediante o pagamento das despesas necessarias. - Adv. MARIA LORETE BIERNASKI-

48.-COBRANCA-1490/2001-MARCO AURELIO RACHIDE RAUTTE e outros x BREJATUBA S/A.INCORPORACOES E CONSTRUCOES- Recebo o recurso de fls. 58/63 em seu duplo efeito. Abra-se vista a parte apelada, pelo prazo de lei. Apos, encaminhem-se os autos ao egregio Tribunal de Justica, com as nossas homenagens. - Adv. ALDO JOSE KAUL e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

49.-COBRANCA-1529/2001-CONDOMINIO EDIFICIO CARLOS GOMES II E IV x BAGGIO & FILHOS LTDA- Defiro o desentranhamento dos documentos acostados a inicial, mediante sua substituição por fotocópias autênticas e previo pagamento das despesas. Baixem-se junto a distribuicao. Arquivem-se. - Adv. BEATRIZ SANTI e JEAN CARLO DE ALMEIDA-

50.-DECLARATORIA-25/2002-ANA CARMELA DE OLIVEIRA x GRAND PARK VEICULOS LTDA.- Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, dizendo em especial, sobre seu alcance e utilidade. - Adv. LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA e BRAULIO ROBERTO SCHMIDT-

51.-DESPEJO-30/2002-ROMARIO BISS x CLEONICE FERREIRA e outros- Esclareca a parte autora sobre fls. 22/39. - Adv. ELIANE MARIA MARQUES e EDVALDO GONCALVES-

52.-DESPEJO-31/2002-WIK ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA. x MCDONALD'S COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. e outros- Nos termos do art. 191 do Codigo de Processo Civil, concedo as partes o prazo dobrado para oferecimento de defesa. Aguarde-se. - Adv. EDUARDO MELLO, LUIZ ALBERTO REGO BARROS e EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND-

53.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-50/2002-BANCO BMG S/A x MARIA APARECIDA CORREIA- Vistos etc. Por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, declaro extinto o presente processo, com fulcro no artigo 267, VIII do Codigo de processo Civil. P.R.I. Baixa de Estilo. Arquivem-se. - Adv. FLAVIANO BELINATI G. PEREZ-

54.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-116/2002-BANCO BMG S/A. x JOAO GILBERTO FRANCA- Pela decisao de fls. 59, devidamente fundamentada, foi permitido que o autor efetuasse a regular purgacao da mora. Assim, resta superada a decisao cuja copia se encontra as fls. 96/100. Diante do calculo elaborado as fls. 85, determino a expedicao de alvara para que o autor levante a importancia ali indicada. Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, dizendo em especial sobre a utilidade e alcance das mesmas. - Adv. FLAVIANO BELINATI G. PEREZ e FERNANDO ORESTES RIGONI-

55.-COBRANCA-123/2002-CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL ORIONIS x TABAJARA DE JESUS RIBAS- Certifique-se o transitio em julgado da sentença. Apos, recolhidas as custas de execucao de sentença e pagas a guia GRC, espere-se o mandado de citacao. - Adv. ELIANE MARIA MARQUES-

56.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-191/2002-CIPASA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA S/C x CLARICE MARIA ZUCCO TELLES- Desp. de fls. 31: Oficie-se ao juizo deprecado, encaminhando copia da conta de fls. 25, em resposta ao contido as fls. 23. No mesmo expediente, solicite-se a remocao, do bem para as maos do representante legal da parte autora. - Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

57.-RESCISAO DE CONTRATO-329/2002-DILSON BALDAN e outros x SERGIO DE OLIVEIRA ROCHA- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, dizendo, em especial sobre a sua utilidade no julgamento do feito. - Adv. ANE GONCALVES DE RESENDE e CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO-

58.-DESPEJO-351/2002-ESTEPHANIA MARIA GRUTER x ROGERIO CARMONA- Notifique-se o locatario para desocupar voluntariamente o imovel locado em quinze dias, sob pena de despejo, mediante a antecipacao das despesas necessarias. - Adv. AIRTON LUIZ PADILHA-

59.-SOBREPARTILHA-373/2002-ABERICO DOS SANTOS x ENID MOURA SANTOS -Manifeste-se o inventariante em cinco dias sobre o prosseguimento do feito-Adv. LORENA MARINS SCHWARTZ-

60.-DEPOSITO-393/2002-BANCO ZOGBI S/A. x ADRIANA ZEFERINO- Processo suspenso por 30 dias. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

61.-INDENIZACAO-436/2002-ARTHUR COMERCIO DE VEICULOS LTDA x NUSA BUENO DE LARA MILDEMBERGER- Pelas informacoes contidas as fls. 118/119 e copias

de fls. 121/122, vilsombra-se que ja existe uma acao com identidade de parte requerida e objeto (veiculo GM, S-10, placas IDD-6241), em tramite junto a 15ª Vara Cível. Assim, aquele juizo e preventivo em relacao a todas as causas conexas, devendo estes autos serem para a remetidos, com as nossas homenagens, via distribuidor. Retire-se da pauta a audiencia designada para o dia 27 proximo vindouro. - Adv. KELLY CHRISTINA FERNANDES e LINEU EDISON TOMASS-

62.-EXECUCAO PROVISORIA-530/2002-MAGALI BORDELO COZIR x COMISSARIA GALVAO S/A. CORRETAGEM DE IMOVEIS- Ao arquivo provisorio. - Adv. JARBAS AFONSO DE O. PEDROZA e SIMONE ZONARI LETCHACOSKI-

63.-RESCISAO DE CONTRATO-571/2002-ASSOCIACAO RELIGIOSA PIO XII x ARMINDO ROSA LOBATO e outros- Preliminarmente, certifique-se a apresentacao de contestacao pelo reu Armindo Rosa Lobato. Em seguida, voltem-me conclusos, ocasiao em que preferirei uma unica sentença, inclusive de homologacao dos acordos celebrados com os demais requeridos. - Adv. ELIZABETH BERTINATO e ANDREA CANNISSO-

64.-DECLARATORIA-621/2002-VIVIAN BAPTISTA DE SOUSA x CARLOS EDUARDO CURY DE SOUSA- Desp. de fls. 79: Com a juntada da via original, conceda-se carga por 5 dias. Desp. de fls. 80: Observe que a decisao de fls. 75/76 nao tem relacao com a assistencia judiciaria, que foi deferida em carater provisorio as fls. 53. Assim, revogo os despachos de fls. 77 e 79, determinando, em consequencia, que se aguarde o cumprimento da carta precatória. - Adv. SAMANTHA ALBINI-

65.-CAUTELAR INOMINADA-694/2002-LABORMED LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS S/C LTDA x SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE- Diante das alegacoes contidas as fls. 301/313, manifeste-se a parte requerida em 48 horas. Apos, voltem-me para decisao. - Adv. JOSE CARLOS BUSATTO e ERALDO LUIZ KUSTER-

66.-REPETICAO DE INDEBITO-704/2002-COOPERATIVA CENTRAL DE ALIMENTOS DO PR-CENTRALPAR x SIEMENS LTDA- Nao ha identificacao que a pessoa revebedora do AR seja o representante legal da requerida. Assim visando irregularidade espere-se mandado de citacao. - Adv. EORGIA PAULA MESQUITA-

67.-REVISIONAL DE ALUGUEL-712/2002-AUTO POSTO CDB LTDA x ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA- Indefiro o pedido de fls. 62, por nao se tratar o feito de acao de consignacao em pagamento. Aguarde-se a audiencia conciliatoria. - Adv. PAULO JOSE GOZZO-

68.-MONITORIA-787/2002-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x LAMBERTUCCI COM. DE FERRAGENS E MAT. HIDRAUL. LTDA- Desp. de fls. 55: Oficie-se a copel e Receita Federal em busca do endereço do reu. Retirar os ofícios expedidos. - Adv. SILVANA LEA FETTER-

69.-INDENIZACAO-849/2002-PEDRO COSTA BRUNETTA x JORGE TADEU CROCETTI- Diante do valor atribuido a causa, o rito a ser adotado e o sumario. A emenda, em cinco dias. - Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-

70.-PRESTACAO DE CONTAS-895/2002-REGINA PESSOA RIBEIRO x ADVEL IMOVEIS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C L- Sobre a prestacao de contas fls. 65/314, manifeste-se a requerente em cinco dias. - Adv. SILVIO BINHARA e VIVIANE DUARTE COUTO DE CRISTO-

71.-INDENIZACAO-1026/2002-NELSON GONCALVES DOS SANTOS x EXECUTIVOS S/A ADMINISTRACAO E PROMOCOAO DE SEGUROS- Defiro o pedido de assistencia judiciaria, enquanto perdurar a deficiencia economica do requerente. Cite-se pela via postal, devendo o requerente antecipar as despesas postais, devidas a EBCT. - Adv. SIDNEI GILSON DOCKHORN-

72.-EMBARGOS A EXECUCAO-1034/2002-IDINE OPLSKI x BANCO BANESTADO S/A.- Recebo os presentes embargos, determino o conseqüente sobrestamento da execucao. Abra-se vista ao embargado, por dez dias. - Adv. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

73.-ALVARA-1083/2002-GENY NUNES DA MOTA x - Vistos etc. Assim em por bem em julgar procedente o pleito inaugural e autorizar a expedicao do alvara pretendido. Isento de custas, face a assistencia judiciaria que ora defiro. Desnecessaria a prestacao de contas. Oportunamente arquivem-se. P.R.I. - Adv. LUCIANE AP. DE ABREU M. TOTSUGUI- |

PETIÇÕES INICIAIS QUEESTÃO EM CARTÓRIO AGUARDANDO O DEPÓSITO INICIAL, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO:

1.BUSCA E APREENSÃO.- BANCO SANTANDER BRASIL S.A. X DANIEL LUIZ KLIMPEL.- R\$ 399,00.- ADV.- MARCOS AUGUSTO MALUCELLI.-

2.DESPEJO.- EDUARDO GORO MATUMOTO X MARLI ANTONIA FAUSTO DA SILVA e MARIA HELENA FAUSTO DA SILVA.- R\$ 588,00.- ADV.- MARCO ANTÔNIO LANGER.-

3.EXECUÇÃO.- BANCO CITIBANK S.A. X INTERATA COMUNICAÇÃO LTDA. e OUTROS.- R\$ 609,00.- ADV.- ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS.-

4.ORDINÁRIA.- JOÃO DONIZETE GONÇALVES X BANCO REAL ABN AMRO BANK.- R\$ 241,50.- ADV.- ANDREZZA MARIA BELTONI, HERMES HENRIQUE CORRÊA CONCEIÇÃO e KAREN DALA ROSA.-

21.ª VARA CÍVEL

**21.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PARAN
DENESCH PROFERIDOS PELO MM. JUIZ
DENISE ANTUNES
RELAÇÃO Nº 49/2002**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	036	00717/2002
	030	00262/2002
ABELARDO LUIZ SIQUEIRA ME	038	00947/2002
ADRIANA DE FRANCA	018	00885/2000
ADRIANO ANHE MORAN	039	00955/2002
ADRIANO DALEFFE	029	00239/2002
	034	00620/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO	036	00717/2002
	030	00262/2002
ALBERTO RODRIGUES ALVES	010	00612/1999
ALCEU CONCEICAO MACHADO F	037	00762/2002
ALCEU CONCEICAO MACHADO N	036	00717/2002
ALCINDO LIMA NETO	041	01123/2002
ALESSANDRO KIOSHI KISHINO	001	00266/1993
	016	00807/2000
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	015	00703/2000
ALEX SANDRO MARCOS	014	00672/2000
ALEXANDRE MILLEN ZAPPA	031	00390/2002
ALEXANDRE WAGNER NESTER	040	01121/2002
ALEXEY MOSER	028	00145/2002
ALFREDO SCHWENNING	031	00390/2002
ALINE LÍCIA KLEIN	038	00947/2002
ALMIR SIQUEIRA MENDES	025	01162/2001
ALTEMAR BARREIROS HARTIN	018	00885/2000
ALVARO AUGUSTO CASSETARI	008	00467/1999
ANA ELISA VIEIRA NAVARRO	010	00612/1999
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	010	00612/1999
ANA REGINA PRYTOLUK SQUEF	031	00390/2002
ANDRE GUSKOW CARDOSO	037	00762/2002
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	010	00612/1999
ANDREA CARLA ALVARENGA DE	036	00717/2002
ANELISE CHAIBEN	036	00717/2002
ANTONIO AUGUSTO BOZZI FER	025	01162/2001
ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA	015	00703/2000
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	037	00762/2002
ANTONIO AUGUSTO FIGUEIRED	013	00391/2000
ANTONIO CELESTINO TONELOT	003	00625/1996
ANTONIO SBANO	003	00625/1996
ANTONIO SBANO JUNIOR	010	00612/1999
ANTONIO VILMAR GOULART	026	01169/2001
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	024	00962/2001
ARTHUR HENRIQUE KAMPFMAN	040	01121/2002
AUGUSTO YOSHIE MATSUBARA	014	00672/2000
AURELIO CANCIO PELUSO	031	00390/2002
CANDIDO FRANCISCO DE OLIV	021	00448/2001
CARINA PESCAROLO	021	00448/2001
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	021	00448/2001
CARLOS ROBERTO CLARO	009	00513/1999
CARLOS ROBERTO LUNARDELLI	003	00625/1996
CARMEM IRIS PARELLADA NIC	029	00239/2002
CARMEN GLORIA ARIAGADA A	034	00620/2002
CAROLINA MENKE DOETZER	011	00025/2000
CAROLINE SAID DIAS	037	00762/2002
CESAR AUGUSTO GUIMARAES P	031	00390/2002
CINTIA CRISTINA DE OLIVEI	009	00513/1999
CLEBER MARCONDES	013	00391/2000
CLEIDE REGINA GLOMB	028	00145/2002
CRISTIANE REGINA BORTOLIN	021	00448/2001
DANIEL HACHEM	021	00448/2001
DANIEL RODRIGUEZ TEODORO	015	00703/2000
DANIEL TANAKA	014	00672/2000
DANIELA CUMERLATO	019	00127/2001
DANIELE ALESSANDRA RAUEN	013	00391/2000
DANIELLE CRISTINE TODESCO	021	00448/2001
DANIELLE LENZI	031	00390/2002
DANIELLE ZANINI GRA+A	015	00703/2000
DANILO EMILIO BERNARTT	010	00612/1999
DAVID SCHNAID	017	00825/2000
DELIO DE JESUS SOUZA	003	00625/1996
DENIO LEITE NOVAES JR	021	00448/2001
DENIS DYNKOWSKI	015	00703/2000
DENIS NORTON RABY	013	00391/2000
DIOGO FADEL BRAZ	028	00145/2002
DIRCE YUKARI S AZEVEDO DA	007	00277/1999
	045	01167/2002
DOUGLAS ROGERIO LEITE	011	00025/2000
EDGAR LUIZ DIAS	006	01267/1998
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	009	00513/1999
EDUARDO ALBERTO MARQUES V	017	00825/2000
EDUARDO ROCHA VIRMOND	017	00825/2000
EDUARDO TALAMINI	031	00390/2002
EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA	019	00127/2001
	019	00127/2001
EGON BOCKMANN MOREIRA	031	00390/2002
ELCIO LUIZ KOVALHUK	015	00703/2000
EMERSON LUIZ VELLO	007	00277/1999
	045	01167/2002
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	032	00607/2002
ENEDINA TROIANI SANCHES	021	00448/2001
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	043	01129/2002
ERLON DE FARIA PILATI	014	00672/2000
ERNESTO ANTUNES DE CARVAL	006	01267/1998
EROS JOSE DE ASSIS TABORD	012	00259/2000
EVANDRO LUIS PEZOTI	021	00448/2001
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	011	00025/2000
	006	01267/1998
	012	00259/2000
	027	00130/2002
	023	00726/2001
EVERTON CALAMUCCI	003	00625/1996
	041	01123/2002

FABIANE NORAH SCHNAID	017	00825/2000
FABIANO SALINEIRO	025	01162/2001
FABRICIO PASSOS AZEVEDO	015	00703/2000
FERNANDO AUGUSTO SPERB	037	00762/2002
FERNANDO CHIN FEI	020	00190/2001
FERNANDO DALLA PALMA ANTO	032	00607/2002
FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA	031	00390/2002
FLAVIO DIONISIO BERNARTT	010	00612/1999
FLAVIO RIBEIRO BETTEGA	017	00825/2000
GASTAO FERNANDO PAES DE B	013	00391/2000
GIANE WANTOWSKY	028	00145/2002
GILSON VICENTE VENANCIO D	037	00762/2002
GUILHERME MANNA ROCHA	024	00962/2001
GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEID	019	00127/2001
	019	00127/2001
HELIO VIEIRA NETO	009	00513/1999
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	040	01121/2002
HYRAN GETULIO CESAR PATZS	021	00448/2001
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	021	00448/2001
ISABEL DE FATIMA SRAZY HE	003	00625/1996
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE	009	00513/1999
IVETE MARIA CARIBE DA ROC	033	00611/2002
IZABELA CRISTINA RUCKER C	027	00130/2002
JACKSON GLADSTON NICOLODI	015	00703/2000
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	036	00717/2002
	030	00262/2002
JAUDE RICARDO LOURES ROCH	031	00390/2002
JEAN CARLO DE ALMEIDA	019	00127/2001
JEFFERSON GUSTAVO DEGRA	008	00467/1999
JOAO BOSCO BRITO DA LUZ	021	00448/2001
JOAO CARLOS FRANZOI BASSO	019	00127/2001
JOAO GRACIANO CAMPOS LUST	014	00672/2000
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	021	00448/2001
JOAO RICARDO CUNHA DE ALM	031	00390/2002
JOEL PAULO BIONDO	019	00127/2001
JONAS ROBERTO JUSTI WASZA	014	00672/2000
JORGE VICENTE SIECIECHOWI	015	00703/2000
JOSANE DALILA FERRAZ RODR	032	00607/2002
JOSE CARLOS MOREIRA DA SI	015	00703/1999
JOSE CID CAMPELO	025	01162/2001
JOSE LUCIO GLOMB	028	00145/2002
JOSE MAURICIO DO REGO BAR	028	00145/2002
JOSE NAZARENO GOULART	010	00612/1999
JOSEANE CRISTINA RODRIGUE	036	00717/2002
KARIME CECYNI PIETSZKOWSKI	020	00190/2001
KELLY CRISTINA WORM	028	00145/2002
LARISSA SESSAK	023	00726/2001
LENITA RODOLFO PASSOS	010	00612/1999
LOUISE R. PEREIRA GIONEDI	029	00239/2002
	034	00620/2002
LUCIANE MACHADO	004	00347/1998
LUCIANE MARLI SIGNORI	018	00885/2000
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	020	00190/2001
LUCILIA FELICIDADE DIAS	016	00807/2000
LUIS CARLOS BARRETO	015	00703/2000
LUIS GUSTAVO RODRIGUES FL	037	00762/2002
LUIS OSCAR SIX BOTTON	015	00703/2000
LUIZ ALBERTO REGO BARROS	028	00145/2002
LUIZ CARLOS DA ROCHA	018	00885/2000
LUIZ CARLOS DA SILVA	015	00703/2000
LUIZ CARLOS J. ARBUGERI F	013	00391/2000
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	007	00277/1999
	045	01167/2002
LUIZ FERNANDO PACHECO DA	025	01162/2001
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	016	00807/2000
LUIZ KNOB	033	00611/2002
LUIZ NICOLAU MADER SUNYE	001	00266/1993
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	011	00025/2000
	006	01267/1998
	012	00259/2000
	027	00130/2002
MARA ELIS CODATO	009	00513/1999
MARA RITA DE CASSIA ARIAS	023	00726/2001
MARCAL JUSTEN FILHO	031	00390/2002
MARCELO ANTONIO OHREN MAR	014	00672/2000
MARCELO CESAR PADILHA	028	00145/2002
MARCELO DE OLIVEIRA LOBO	021	00448/2001
MARCELO KAZUSHI BRUGIN MA	040	01121/2002
MARCELO LOIOLA PINTO	010	00612/1999
MARCELO TESHEINER CAVASSA	016	00807/2000
MARCIO DA SILVA MUIHOS	012	00259/2000
MARCIO GABRIELLI GODOY	021	00448/2001
MARCO ANTONIO DE LIMA	015	00703/2000
MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA	027	00130/2002
MARCUS FABRICIUS COSME CA	010	00612/1999
MARIA DAIANA BUENO DE CAM	006	01267/1998
MARIA DE LOURDES RODRIGUE	022	00555/2001
MARIA EMA PACHECO DOS SAN	021	00448/2001
MARIA INES ROXADILLA GIL	010	00612/1999
MARIA JOSE TAVORA GIL BEL	013	00391/2000
MARIA LUCIA NAVARRO LINS	029	00239/2002
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	008	00467/1999
MARILANE TON RAMOS	021	00448/2001
MAURICIO SOUZA BOCHNIA	037	00762/2002
MICHEL LUIZ PADILHA	028	00145/2002
MIEKO ITO	043	01129/2002
MIGUEL ANGELO RASBOLD	041	01123/2002
MIGUEL DONATO VASCONCELLO	028	00145/2002
MOISES ELIAS KUBRUSLY	029	00239/2002
	034	00620/2002
MOLOTOV PASSOS	030	00262/2001
MUNIR ABAGGE	010	00612/1999
NATALY SOSSAI REYS	028	00145/2002
NEY PINTO VARELLA NETO	024	00962/2001
NILTON BUSSI	005	00877/1998
NILTON JOSE DO NASCIMENTO	007	00277/1999
	045	01167/2002
NILZA SALLETE FERREIRA DA	033	00611/2002
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	026	01169/2001
ODAIR LOURENCO	022	00555/2001
OKSANDRO GONCALVES	026	01169/2001
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	006	01267/1998
OSCAR NELSON REIMANN SOBR	024	00962/2001

OSMAR LUIZ DE ASSIS VIDOT	025	01162/2001
OSVALDIR NODARI	013	00391/2000
PAOLA DAMO COMEL	007	00277/1999
	045	01167/2002
PATRICIA DE SEIXAS LESSA	005	00877/1998
PAULO ROBERTO DUNAISKI	014	00672/2000
PEDRO IVAN VASCONCELOS HO	031	00390/2002
PRISCILA SANTOS ARTIGAS	037	00762/2002
RAFAEL EDUARDO BERNARTT	010	00612/1999
RAYMUNDO DO PRADO VERMELH	013	00391/2000
REGINA MARIA ROSENAU	010	00612/1999
REGINA TANIA BORTOLI	026	01169/2001
REGIS G.VILLAS BOAS VILLE	025	01162/2001
REINALDO CORDEIRO NETO	008	00467/1999
RENAN FERREIRA DA SILVA	002	00234/1995
RENATA TEIXEIRA DE FREITA	037	00762/2002
RENATO RIBEIRO SCHMIDT	020	00190/2001
RICARDO CANTU BAGGIO	038	00947/2002
RICARDO DOS SANTOS ABREU	019	00127/2001
ROBERTO FERREIRA FILHO	016	00807/2000
RODRIGO ROTA PALHA ROCHA	025	01162/2001
RONALDO LIMA MACHADO	004	00347/1998
ROSALDO JORGE DE ANDRADE	042	01128/2002
SAMIRA DE FATIMA NABBOUH	019	00127/2001
SANDRA MENEGHINI DE OLIVE	021	00448/2001
SANDRA PISTOR	019	00127/2001
SANDRO RAFAEL BONATTO	029	00239/2002
	034	00620/2002
SERGIO LUIZ FERNANDES	044	01142/2002
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	010	00612/1999
SILVIANI IWERSON BARONE	010	00612/1999
SILVIO NAGAMINE	018	00885/2000
SIOMARA PACIORNIK SCHULMA	002	00234/1995
SYLVIA MOREIRA PINTO	013	00391/2000
TANIA MARA GARCIA COSTA	019	00127/2001
TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOL	010	00612/1999
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	011	00025/2000
	006	01267/1998
	012	00259/2000
	027	00130/2002
THALES MORAIS DA COSTA	006	01267/1998
	023	00726/2001
TOBIAS DE MACEDO	028	00145/2002
VALDIR ANTONIO MAIOLI	019	00127/2001
VANESSA VOLPI BELLEGARD P	029	00239/2002
	034	00620/2002
VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS	010	00612/1999
WALDIR FRANCOLIN	035	00665/2002
WILSON JOSE ANDERSEN BALL	019	00127/2001
	019	00127/2001
ZULMAR NEVES	019	00127/2001

1.-INVENTARIO-266/1993-MARINA MADER SUNYE DE GUINART x RITA MADER SUNYE-Manifeste-se o herdeiro JAIME, sobre o contido na peticao e documentos juntados pela inventariante. -eAdv. LUIZ NICOLAU MADER SUNYE e ALESSANDRO KIOSHI KISHINO-

2.-USUCAPIAO-234/1995-MARIO ADAIR ALVES DE LIMA x HELENA SCHARGEL PACIORNIK e outros-Aguarde-se no arquivo provisório a manifestacao dos exequentes, conforme requerido as fls. 279. -eAdv. RENAN FERREIRA DA SILVA e SIOMARA PACIORNIK SCHULMAN-

3.-SUMARIA DE COBRANCA-625/1996-GELSO IRANI CARDINAL x MONTEJUS PROVIDENCIA E SEGUROS SA-Expeca-se novo officio, conforme requerido as fls. 526. Apos, manifeste-se o exequente, noprazo de cinco dias, sobre os officios recebidos. Custas do officio no valor de R\$ 7.00. -eAdv. ANTONIO SBANO, ANTONIO SBANO JUNIOR, EVERTON CALAMUCCI, ISABEL DE FATIMA SRAZY HERBER, CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI e DELIO DE JESUS SOUZA-

4.-REINTEGRACAO DE POSSE-347/1998-FIAT LEASING S.A.-ARRENDAMENTO MERCANTIL x CLEOCIR FERREIRA-Expeca-se nova precatória, conforme requerido as fls. 71. Intime-se para retirar a precatória. -eAdv. RONALDO LIMA MACHADO e LUCIANE MACHADO-

5.-ACAO MONITORIA-877/1998-TOMEN LATIN AMERICA S.A. x ARAMI-COMERCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA e outros-Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o contido no officio recebido do Municipio de Curitiba. -eAdv. NILTON BUSSI e PATRICIA DE SEIXAS LESSA-

6.-EXECUCAO DE HIPOTECA-1267/1998-BANCO ITAU S.A. x CARLOS SERGIO CALDAS DE MIRANDA REIS e outros-De-se ciencia ao exequente, do contido na certidão do Oficial de Justicia. No mais, aguarde-se o decurso do prazo para desocupacao voluntaria. -eAdv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EDGAR LUIZ DIAS, ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO, THALES MORAIS DA COSTA, ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e MARIA DAIANA BUENO DE CAMARGO-

7.-SUMARIA DE COBRANCA-277/1999-COND CONJ RES JARDIM DAS ARAUCARIAS VI-LOTES 16/17 x MERALI MARIA DA SILVA-Sobre o pedido de execucao de pre-executividade e documentos juntados, manifeste-se o exequente, no prazo de dez dias. -eAdv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, PAOLA DAMO COMEL, EMERSON LUIZ VELLO, DIRCE YUKARI S AZEVEDO DA SILVEIRA e NILTON JOSE DO NASCIMENTO-

8.-RESCISAO DE CONTR C/PERDAS DA-467/1999-ROSELI APARECIDA DE SIQUEIRA WILLE-SORVE SAB.LTDA x R.G. ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS LTDA.-Face o decurso do prazo de suspensao, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. -eAdv. JEFFERSON GUSTAVO DEGRA, REINALDO CORDEIRO NETO, MARIA

16.-DECL.DE INCID.DE CORR. MONET.-807/2000-LINDON CARLOS CRUZ OLIVEIRA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA.-Intime-se para retirar a precatória. -eAdv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, ROBERTO FERREIRA FILHO, LUCILIA FELICIDADE DIAS, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

17.-COMINATORIA-825/2000-REGIONAL PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES CIVIS LTDA. x TREVES DO BRASIL LTDA-De acordo com a recente alteracao do CPC, mais especificamente o contido no paragrafo 2º do art. 523 (L. 10352/2001), em face da interposicao do agravo retido (fls. 1198/1200), diga o agravado, no prazo de dez dias, sendo que apos este Juizo analisara a reforma da decisao. -eAdv. DAVID SCHNAID, FABIANE NORAH SCHNAID, EDUARDO ROCHA VIRMOND, EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND e FLAVIO RIBEIRO BETTEGA-

18.-INCIDENTE DE FALSIDADE-885/2000-LUIZ CESAR MACIEL x ORLANDO BORBA CORDEIRO-Sobre as declaracoes retro anexadas e pedido de oitiva de testemunhas, diga o autor. -eAdv. LUCIANE MARLI SIGNORI, ALVARO AUGUSTO CASSETARI, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA e SILVIO NAGAMINE-

19.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-127/2001-COMREPAL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x KALITA CALCADOS LTDA e outros-Face o deposito dos honorarios periciais, intime-se a perita para elaboracao do laudo. -eAdv. RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA, TANIA MARA GARCIA COSTA, WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO, EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA, GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEIDA, VALDIR ANTONIO MAIOLI, WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO, EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA, GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEIDA, ZULMAR NEVES, JOEL PAULO BIONDO, SANDRA PISTOR, JOAO CARLOS FRANZOI BASSO e DANIELA CUMERLATO-

20.-RESSARCIMENTO-190/2001-MAURO LUIZ NEUMANN x MORO S/A CONSTRUCOES CIVIS-Pagas as custas, voltem. Custas no valor de R\$ 304,50. -eAdv. LUCIANO CHIZINI e CHEMIN, KARIME CECYNI PIETSKOWSKI, FERNANDO CHIN FEI e RENATO RIBEIRO SCHMIDT-

21.-REV. DE CONT. C/C REPETICAO-448/2001-PAULO CESAR FREITAS ZANARDINO e outros x BANCO BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO-Ao perito para esclarecimentos, conforme requerido pelo Banco. -eAdv. JOAO BOSCO BRITO DA LUZ, INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, MARIA EMA PACHECO DOS SANTOS, ENEDINA TROIANI SANCHES, DENIO LEITE NOVAES JR, HYRAN GETULIO CESAR PATZSCH, MARILANE TON RAMOS, MARCELO DE OLIVEIRA LOBO, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, CRISTIANE REGINA BORTOLINI, EVANDRO LUIS PEZOTI, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, CARINA PESCARELO, MARCIO GABRIELLI GODOY, DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT, SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA e DANIEL HACHEM-

22.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-555/2001-ROSANA OLIVEIRA SIMAO x DAVI FERNANDES GOVEIA RAMOS e outros-Intime-se para o preparo das custas do oficial de justica no valor de R\$ 40,00 e custas da denuncia no valor de R\$ 609,00. -eAdv. MARIA DE LOURDES RODRIGUES e ODAIR LOURENCO-

23.-INDENIZACAO DANO MORAL MATERI-726/2001-ALEXANDRE NUNES DE CARVALHO x GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-Os beneficiarios da Justica Gratuita nao incluem as despesas postais, que sao arcadas pelo cartorio. Intime-se pois, o autor para proceder o pagamento das despesas postais. Custas postais no valor de R\$ 6,00. -eAdv. MARA RITA DE CASSIA ARIAS QUAESNER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LARISSA SESSAK e THALES MORAIS DA COSTA-

24.-ORDINARIA-962/2001-CARTORIO DA DECIMA VARA CIVEL DA COMARCA DE CTBA. x FERNANDO MINOURA IDA e outros-Cite-se a re REIMANN, por edital, com o prazo de vinte dias, conforme requerido as fls. 60. Intime-se para retirar o edital. -eAdv. GUILHERME MANNA ROCHA, OSCAR NELSON REIMANN SOBRINHO, ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN e NEY PINTO VARELLA NETO-

25.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1162/2001-CJNA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA x SAO JORGE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e outros-Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre a proposta de honorarios periciais, bem como, sobre o contido no oficio recebido do CITIBANK. -eAdv. REGIS G.VILLAS BOAS VILLELA, FABIANO SALINEIRO, RODRIGO ROTER PALHA ROCHA, JOSE CID CAMPELO, ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA COELHO, LUIZ FERNANDO PACHECO DA S GRACIA, OSMAR LUIZ DE ASSIS VIDOTTI e ALTEMAR BARREIROS HARTIN-

26.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-1169/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x EZEQUIAS DOS SANTOS PINTO JUNIOR-Preliminarmente, recolha-se a precatória expedida. -eAdv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO GONCALVES, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR e REGINA TANIA BORTOLI-

27.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-130/2002-JOSEPHINA SOARES CAMARA e outros x BANCO ITAU S/A-Por curial, a requerente deve se manifestar sobre os argumentos do banco (fls. 67/70 e 73/74), antes do julgamento deste feito. -eAdv. MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA, LUIZ RODRIGUES WAMBIEER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIEER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e IZABELA

CRISTINA RUCKER CURI-

28.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-145/2002-ROSE MARI FAGUNDES ASSIS x HSBC BANK BRASIL S/A-1. Anote-se, como requer ao final de fls. 470. 2. antes de analisar o contido as fls. 480, a autora, em face do contido as fls. 468 e ss. -eAdv. LUIZ ALBERTO REGO BARROS, JOSE MAURICIO DO REGO BARROS, JOSE LUCIO GLOMB, CLEIDE REGINA GLOMB, ALFREDO SCHWENNING, NATALLY SOSSAI REYS, DIOGO FADEL BRAZ, MARCELO CESAR PADILHA, MICHEL LUIZ PADILHA, MIGUEL DONATO VASCONCELLOS FILHO, TOBIAS DE MACEDO, KELLY CRISTINA WORM e GIANE WANTOWSKY-

29.-DISSOLUCAO PARCIAL SOCIEDADE-239/2002-MURILO SOUSA DE MENESES x CEDIP-CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO PR. e outros-Aguarde-se manifestacao dos reus, nos autos em apenso. -eAdv. ADRIANO DALEFFE, MARIA LUCIA NAVARRO LINS BRZEZINSKI, MOISES ELIAS KUBRUSLY, LOUISE R. PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, SANDRO RAFAEL BONATTO e VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS-

30.-EMBARGOS A EXECUCAO-262/2002-ANTONIO FERREIRA DA SILVA x MARCELO WENZEL BONDESAN-Intime-se para o preparo das custas finais, no valor de R\$ 304,50. -eAdv. MOLOTOV PASSOS, ADRIANO MUNIZ REBELLO, ABEL ANTONIO REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

31.-CAUTELAR C/ LIMINAR-390/2002-INEPAR S/A - INDUSTRIA E CONSTRUCOES x ITIQUIRA ENERGETICA S/A-Face o contido na peticao e documento juntado pela autora (fls. 2435/2439), aguarde-se pelo prazo de trinta dias. De-se ciencia ao reu. -eAdv. JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, JAUE RICARDO LOURES ROCHA, CANDIDO FRANCISCO DE OLIVEIRA, PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA, DANIELLE LENZI, MARCAL JUSTEN FILHO, EGON BOCKMANN MOREIRA, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, EDUARDO TALAMINI, ANDRE GUSKOW CARDOSO, ALINE LUCIA KLEIN e ALEXANDRE WAGNER NESTER-

32.-CAUTELAR INOMINADA-607/2002-CHECK-UP ASSESSORIA AEROPORTUARIA E REPRES.S/C LTD x AERO FERREIRA TRANSPORTES LTDA e outros-Considerando as alegacoes das partes, digam ambos os litigantes se aceitam a desistencia do feito, com a extinciao e arquivamento, compensando-se os honorarios advocatícios, mormente porque nao existem custas remanescentes. Prazo comum: cinco dias. -eAdv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO e JOSANE DALILA FERRAZ RODRIGUES-

33.-ANULATORIA C/TUTELA ANTECIPAD-611/2002-ELIAS SCHMIDT e outros x ALBERTO CARLOS DE SOUZA e outros-Cite-se, por edital, com o prazo de vinte dias, conforme requerido as fls. 145. -eAdv. NILZA SALLETE FERREIRA DA SILVA, LUIZ KNOB e IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA-

34.-DISSOLUCAO PARCIAL SOCIEDADE-620/2002-PAULO FRANCO DE OLIVEIRA e outros x CEDIP-CLINICA DIAGNOSTICO POR IMAGEM PR LTDA e outros-Defiro a restituicao do prazo aos reus, conforme requerido as fls. 166/168. Intimem-se. -eAdv. MOISES ELIAS KUBRUSLY, ADRIANO DALEFFE, LOUISE R. PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, SANDRO RAFAEL BONATTO e VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS-

35.-DESPEJO-665/2002-JOAO AMILTON LIVRAMENTO x MARILIA TEREZINHA FRANCO DIAS e outros-Especia-se novo mandado, conforme requerido as fls. 42. Custas do oficial de justica no valor de R\$ 120,00. -eAdv. WALDIR FRANCOLIN-

36.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-717/2002-BANCO PANAMERICANO S.A x VICENTE DE ARAUJO FEITOSA-Anote-se, conforme requerido as fls. 19/20. Defiro a conversao da acao em Acao de Deposito. Retificacoes necessarias. Cite-se o reu, por mandado para, querendo, no prazo de cinco dias, entregar o veiculo, deposita-lo em Juizo, consignar o equivalente em dinheiro ou contestar a acao, sob as advertencias legais. Custas do oficial de justica no valor de R\$ 40,00. -eAdv. ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, JOSEANE CRISTINA RODRIGUES, ANELISE CHAIBEN, ANTONIO AUGUSTO BOZZI FERREIRA e ALCINDO LIMA NETO-

37.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-762/2002-PAULO ROBERTO PADILHA x RADIO CIDADE e outros-Sobre as contestacoes e documentos juntados, manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -eAdv. RENATA TEIXEIRA DE FREITAS FOLTRAN, CAROLINE SAID DIAS, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, MAURICIO SOUZA BOCHNIA, GILSON VICENTE VENANCIO DE ANDRADE, ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO, FERNANDO AUGUSTO SPERB, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, ALCEU CONCEICAO MACHADO NETO e PRISCILA SANTOS ARTIGAS-

38.-SEQUESTRO-947/2002-BLOKTON EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S.A x PAULO MOZER DE LIMA FONSECA e outros-Face o contido na informacao do Oficial de Justica (fls. 33), defiro o auxilio de forza policial, se necessario. Expeca-se oficio. -eAdv. ABELARDO LUIZ SIQUEIRA MENDES, ALMIR SIQUEIRA MENDES e RICARDO CANTU BAGGIO-

39.-ALVARA JUDICIAL-955/2002-MARCOS HENRIQUE DOS SANTOS DAS NEVES e outros x -A compra de bem imovel devera ser informada a este Juizo antes da formalizacao

da compra e venda. Devem indicar, assim, no minimo, dados do imovel que pretendem adquirir com a respectiva matricula. -eAdv. ADRIANO ANHE MORAN-

40.-REV. DE CONT. C/C REPETICAO-1121/2002-JOSE LOZANO VERGUEIRO x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A - FINASA-... ASSIM, defiro o pedido formulado, invertendo o onus da prova para que fique a parte reu consciente que esta com essa responsabilidade. ... 2. CITE-SE A RE para contestar o feito em quinze dias, sob as minoacões legais (arts. 285 e 319 do CPC), intimando-o do contido no item 1 deste despacho, a fim de que apresente os documentos solicitados pelo autor na exordial. Custas postais no valor de R\$ 6,00. -eAdv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO, AUGUSTO YOSHIE MATSUBARA, MARCELO KAZUSHI BRUGIN MATSUBARA e ALEXEY MOSER-

41.-RESCISAO CONTRATUAL-1123/2002-MARIA HOSANA VIANA x CIDAELA S/A-Cite-se a re para, querendo, no prazo de quinze dias, apresentar contestacao, sob as advertencias legais. Custas postais no valor de R\$ 6,00. -eAdv. MIGUEL ANGELO RASBOLD, EVERTON CALAMUCCI e ALESSANDRO KIOSHI KISHINO-

42.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1128/2002-ENEGO COMBUSTIVEIS E SERVICOS LTDA x MULTITRAVA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-Cite-se o executado para pagamento, no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Honorarios advocatícios de 10% para pronto pagamento. Custas do oficial de justica no valor de R\$ 120,00. -eAdv. ROSALDO JORGE DE ANDRADE-

43.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1129/2002-BANCO BMG S/A x RENATO FRANCISCO DE CARVALHO-Recolha-se a precatória expedida. Expeca-se mandado, conforme requerido as fls. 17. -eAdv. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

44.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1142/2002-BANCO BRADESCO S/A x ADEJAIR DA SILVA TOZZINI-Cite-se o executado para pagamento, no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Honorarios advocatícios de 10% para pronto pagamento. -eAdv. SERGIO LUIZ FERNANDES-

45.-EMBARGOS A EXECUCAO-1167/2002-MERALI MARIA DA SILVA x COND.CONJ.RESID.JARDIM DAS ARAUCARIAS VI-Averbe-se no distribuidor a interposicao dos embargos, conforme determina o CN. Recebo os embargos para discussao, com suspensao da execucao. Intime-se o embargado para querendo, no prazo de dez dias, impugnar os embargos. -eAdv. DIRCE YUKARI S AZEVEDO DA SILVEIRA, NILTON JOSE DO NASCIMENTO, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, PAOLA DAMO COMEL e EMERSON LUIZ VELLO-

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

CARTORIO DA 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA
RELAÇÃO Nº 119/2002.
JUIZ DE DIREITO: DR. ALEXANDRE BARBOSA FABI

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADEMAR ULIANA NETO	050	00732/2002	
ADILSON LUIS FERREIRA	001	12390/1976	
ALAN MESNIKI	041	00898/2001	
ALCIONE BASTOS RIBAS	039	00656/2001	
ALUIR ROMANO ZANELLATO FI	004	31870/1995	
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	060	01024/2001	
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	026	39899/1998	
ANDREA SERKEZ	043	01017/2001	
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	027	39903/1998	
ARNALDO JOSE DA SILVA	022	38520/1998	
CARLOS VITOR MARANHÃO DE	045	00558/2002	
CARLYLE POPP	057	126987/1998	
CAROLINE SAID DIAS	037	00335/2001	
CESAR AUGUSTO TERRA	011	35233/1996	
	025	39834/1998	
	029	40515/1999	
CHARLES S. RIBEIRO	058	129299/2000	
CHRISTIANNE REGINA L. POS	057	126987/1998	
	058	129299/2000	
CLAUDIO NUNES DO NASCIMEN	044	00555/2002	
CLEMERSON MERLIN CLEVE	047	00637/2002	
DANIEL HACHEM	011	35233/1996	
DAVI DEUTSCHER	037	00335/2001	
DEBORA STADLER ROSA	039	00656/2001	
DEMETRIO CESAR TONON	048	00674/2002	
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN J	057	126987/1998	
DORIS MARIA BAPTISTELLA W	004	31870/1995	
	022	38520/1998	
EDUARDO MELLO	032	43227/2000	
EDUARDO VARELA GARCIA	060	01024/2001	
EGON JOSE DE ASSIS	062	00197/2002	
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	028	40379/1999	
	009	33517/1996	
EMERSON GABARDO	051	00899/2002	
ERALDO LUIZ KUSTER	035	149429/2000	
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	032	43227/2000	
FATIMA MIRIAN BORTOT	052	00961/2002	
	042	00948/2001	
FERNANDO JOSE MESQUITA	007	32612/1995	
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	026	39899/1998	
FLAVIO VILMAR DA SILVA	038	00426/2001	
FRANK RICHARD FAST	034	43677/2000	
GERSON REQUIAO	041	00898/2001	
GISELE DA ROCHA PARENTE V	031	41791/1999	
	046	00620/2002	
GISELE SOARES	054	01108/2002	
HELOISA HELENA DE O.SOARE	048	00674/2002	
J.B. PIO VIEIRA	058	129299/2000	
JOEL SAMWAYS NETO	054	01108/2002	

JONAS BORGES	049	00722/2002
JULIO ASSIS GEHLEN	007	32612/1995
KLEBER VELTRINI TOZZI	045	00558/2002
LILIANE ANDREA DO AMARAL	004	31870/1995
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	003	29923/1993
LUCI R.DAMAZIO	031	41791/1999
	005	31905/1995
	061	01311/2001
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	001	12390/1976
LUIR CESCHIN	046	00620/2002
LUIZ BRESOLIN	058	129299/2000
LUIZ FERNANDO R. PINTO	040	00788/2001
LUIZ HENRIQUE ZANELATTO	057	126987/1998
MAJEDA D M POPP	049	00722/2002
MANOEL EDUARDO A. CAMARGO	024	39467/1998
MANOEL JOSE LACERDA CARNE	003	29923/1993
MARCELENE CARVALHO DA SIL	005	31905/1995
MARCO ANTONIO PARISI LAUR	004	31870/1995
MARCOS AURELIO SOUZA PERE	037	00335/2001
MARCUS VINICIO CAVASSIN	044	00555/2002
MARIA DENISE MARTINS OLIV	017	37036/1997
	016	36538/1997
	014	36270/1997
	015	36276/1997
MARILISE TEIXEIRA	053	00986/2002
MAURICIO VIEIRA	059	41838/1999
MERIANE DA GRACA SANDER	043	01017/2001
MICHELLE LEBARBENCHON MAS	004	31870/1995
MIEKO ITO.	018	37134/1997
	002	27210/1991
MILTON FERREIRA	055	01121/2002
MILTON JOAO BETENHEUSER J	004	31870/1995
	022	38520/1998
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	017	37036/1997
MOACYR ALVARO DE SOUZA	026	39899/1998
NILTON BUSSI	006	32063/1995
OKSANDRO O. GONCALVES	027	39903/1998
PAULO CESAR DE SOUZA	050	00732/2002
PAULO CYRO MAINGUE	011	35233/1996
PAULO MORELI	004	31870/1995
PAULO ROBERTO BARBIERI	013	36209/1997
PAULO ROBERTO FERREIRA PE	040	00788/2001
PAULO ROBERTO JENSEN	047	00637/2002
PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL	057	126987/1998
PAULO VINICIO FORTES FILH	045	00558/2002
PEDRO GIROLAMO MACARINI	035	149429/2000
PEDRO PAULO PAMPLONA	026	39899/1998
	063	00275/2002
RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR	045	00558/2002
RENE JOSE STUPAK	056	01151/2002
RICARDO COSTA MAGUETAS	041	00898/2001
ROMEU FELIPE BACELLAR FIL	051	00899/2002
ROSI MARY MARTELLI	020	52834/1997
SAMUEL TORQUATO	046	00620/2002
SANDRA SIDONIA VARELA GAR	060	01024/2001
SILVANA APARECIDA CEZAR P	030	41109/1999
	033	43463/2000
	012	35984/1997
	021	38463/1998
SONIA ITAJARA FERNANDES	024	39467/1998
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	010	33738/1996
TARCISIO ARAUJO KROETZ	034	43677/2000
THAIS REGINA MYLIUS MONTE	057	126987/1998
URSULLA ANDREA RAMOS	057	126987/1998
VALDECIR PAGANI	004	31870/1995
VALDECY SCHON	055	01121/2002
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	030	41109/1999
	033	43463/2000
	012	35984/1997
	021	38463/1998
WANIA MARIA BARBOSA DE JE	036	00052/2001

1.-ORDINARIA-12390/1976-IRINEU FREITAS DA ROCHA E OUTROS x ESTADO DO PARANA-Acolho a manifestaçã.Éo ministerial de fls. 262, referendada em fls. 277.Os documentos s.Éo h beis a habilitaçã.Éo, e inexistin do dÉvida concretamente apontada, dispensa vel o reconhecimento de firma.Defiro a habilitaçã.Éo. Defiro ainda o pedido de levantamento, no percentual retro apontado.Publica-se e inexistindo recurso, ao contador, para cÉculo de descontos, com retençã.Éo legal, havendo, e expeçã-se alvar de levantamento.Adv. ADILSON LUIS FERREIRA e LUIR CESCHIN-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-27210/1991-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x TRANSKAO TRANSPORTES LTDA. E OUTROS -Defiro o pedido de substituiçã.Éo processual.Manifeste-se o demandante quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. MIEKO ITO.-

3.-ORDINARIA-29923/1993-CARMELHA PALLU MORES E OUTROS x ESTADO DO PARANA-Defiro o pedido de fls. 1241.Int.Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-

4.-31870/1995-ALGOESTE SOCIEDADE ALGODOEIRA DO OESTE PARANAENSE x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Complementadas as custas, voltem.-Adv. PAULO MORELI, LILIANE ANDREA DO AMARAL, ALUIR ROMANO ZANELLATO FILHO, MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN, MILTON JOAO BETENHEUSER JR, VALDECIR PAGANI, DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA e MARCO ANTONIO PARISI LAURIA-

5.-DECLARATORIA-31905/1995-ODILA PASQUALOTO CUCHI x IPE -Expeçã-se o PrecatÉrio RequisitÉrio.(extrair fotocÉpias)-Adv. LUCI R.DAMAZIO e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-

6.-32063/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOAREZ DA NATIVIDADE e outros -Vista ao exequente.-Adv. NILTON BUSSI-

TO DO PARANA S/A - BADEP x FLEXPAP - IND E COM DE ARTEFATOS DE PLASTICOS LTDA-RETIRAR CARTA PRECATORIAS, PROVIDENCIAR COPIAS - Adv. JULIO ASSIS GEHLEN e FERNANDO JOSE MESQUITA-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-32742/1995-JOAREZ DA NATIVIDADE x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Vista ao exequente.ADV. MIEKO ITO-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-33517/1996-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x INFAX COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA -Defiro o pedido de substituição do processual.Manifeste-se o demandante quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA-

10.-REINTEGRACAO DE POSSE-33738/1996-BANESTADO LEASING S/A - ARREND MERCANTIL x MADEIREIRA ARRUDA DE IVAIPORA LTDA -Como requer ...s fls. 104.-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

11.-CONSIGNATORIA-35233/1996-OSNIL JOSE SILVA e outros x RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS -Defiro o pedido de substituição do processual. Manifeste-se o demandante quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. PAULO CYRO MAINGUE, DANIEL HACHEM e CESAR AUGUSTO TERRA-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-35984/1997-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x ORLANDO CHODON KOLOVATI -Defiro o pedido de substituição do processual.Manifeste-se o demandante quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-36209/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CLAUDIO JOSE DE OLIVEIRA -Complementadas as custas, voltem.-Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-

14.-ORDINARIA-36270/1997-PETROPAMPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. x BANESTADO LEASING S/A - ARREND MERCANTIL -Diga a parte autora, no prazo legal.-Adv. MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA-

15.-ORDINARIA-36276/1997-PETROPAMPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. x BANESTADO LEASING S/A - ARREND MERCANTIL -Diga a parte autora, no prazo legal. -Adv. MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA-

16.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-36538/1997-PETROPAMPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. x BANESTADO LEASING S/A - ARREND MERCANTIL -Diga a parte autora, no prazo legal. -Adv. MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA-

17.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-37036/1997-EDITORA GRAFICA ARINS x BANESTADO LEASING S/A - ARREND MERCANTIL -Depósito da(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 120,00 cit int e penhora -Adv. MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

18.—37134/1997-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x LUCIANO CARDOSO FUCCI e outros -Defiro o pedido de substituição do processual.Manifeste-se o demandante quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. MIEKO ITO.-

19.-RESTITUICAO DE INDEBITO-38106/1997-ULTRAFERLIL S.A. x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA-Defiro o pedido retro.ADV.ADRIANA DE PAULA BARATTO

20.-REQUISITORIA-52834/1997-LEONOR FRANCA DE CAMPOS E OUTROS x I.P.E -Diga a parte autora, no prazo legal. -Adv. ROSI MARY MARTELLI-

21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-38463/1998-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x THIERRY CASSAB CIPULLO e outros -Defiro o pedido de substituição do processual.Manifeste-se o demandante quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

22.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-38520/1998-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x GC COMERCIO DE CONFECÇÕES DE CALCADOS LTDA. e outros -Complementadas as custas, voltem.-Adv. DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA, ARNALDO JOSE DA SILVA e MILTON JOAO BETENHEUSER JR-

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-39192/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LUIZ RENATO RYMSZA e outros -Como requer ...s fls.214.ADV.EVARISTO ARAUGO FERREIRA DOS SANTOS. -

24.-INDENIZACAO-39467/1998-ESTADO DO PARANA x MATOS E MIKA LTDA. e outros-Face a certidão supra, designo o dia 04/12/2002, ...s 14:00 horas para realização do audiência de conciliação. Oficie-se ao Juízo Precedido. Adv. MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO e SONIA ITAJARA FERNANDES-

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-39834/1998-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x TRADEPOINT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA -Defiro o pedido de substituição do processual. Manifeste-se o demandante quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

26.—39899/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x GILBERTO ULRICH-Mantenho a decisão agravada por seus

próprios fundamentos.ADV. MOACYR ALVARO DE SOUZA, FLAVIA CRISTIANE MACHADO, PEDRO PAULO PAMPLONA e ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN-

27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-39903/1998-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x CELSO ALVES FERREIRA FILHO e outros -Defiro o pedido de substituição do processual.Manifeste-se o demandante quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e OKSANDRO O. GONCALVES-

28.—40379/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JEFFERSON GRITEN -Complementadas as custas, voltem.-Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA-

29.—40515/1999-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x TRANSRUB TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA. -Defiro o pedido de substituição do processual. Manifeste-se o demandante quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

30.-REPACTUACAO CLAUSULAS CONTRAT-41109/1999-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x SONIA REGINA MARTINS MOLINA PEREIRA -Defiro o pedido de substituição do processual.Manifeste-se o demandante quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-41791/1999-ESTADO DO PARANA x ODILA PASQUALOTO CICHI -Como requer ...s fls.80, seja juntada nos autos principais cópia da sentença e da conta elaborada pelo Estado do Paraná ..-Adv. GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e LUCI R.DAMAZIO-

32.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-43227/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x BERMAN S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES- exequente para prosseguimento do feito.ADV. EVARISTO ARAUGO FERREIRA DOS SANTOS e EDUARDO MELLO-

33.—43463/2000-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x EMPRESA BRASILEIRA EMPREIT. DE OBRAS EBOE LTDA -Defiro o pedido de substituição do processual.Manifeste-se o demandante quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

34.-MANDADO DE SEGURANCA-43677/2000-MASISA DO BRASIL LTDA. x DIRETOR GERAL DA DIRETRON -Complementadas as custas, voltem.-Adv. TARCISIO ARAUJO KROETZ, FRANK RICHARD FAST-

35.-REQUISITORIA-149429/2000-CELINA FRANCISCA GUIMARAES DE CASTRO e OUTROS x MUNICIPIO DE CURITIBA-Efetivamente, em anexo aos autos principais, não ocorreu o trânsito em julgado da decisão de fls. 325 daqueles, que determinou a expedição do precatório Requisitório, como também, está a demonstrar a decisão do agravo de instrumento, que determinou a anulação dos embargos declaratórios opostos.Junte-se, assim, cópias daquele feito, a partir de fls. 325, e restitua-se ao E.Tribunal,para anulação e cancelamento do precatório expedido.ADV. PEDRO GIROLAMO MACARINI e ERALDO LUIZ KUSTER-

36.-MANDADO DE SEGURANCA-52/2001-EL SHADAI ASSISTENCIA CONTABIL S/C LTDA. x DIRETOR DE RENDAS MOBIL. DA PREFEITURA DE CURITIBA-A sentença foi improcedente, e, desta forma, a liminar restou cassada. Esgotada a jurisdição de 1º grau, cabe a parte impetrante postular o depósito nos próprios autos, e, não a este juízo.ADV. WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS-

37.-DECLARACAO DE INSOLVENCIA-335/2001-VALDIR MACIEL x MOYSES DIAS DE ARAUJO -Como requer ...s fls.391/393.-Adv. DAVI DEUTSCHER,MARCOS ALBERTO PICOLI, MARCOS AURELIO SOUZA PEREIRA e CAROLINE SAID DIAS-

38.-EMBARGOS DE RETENCAO-426/2001-LUIZ ANTUNES RODRIGUES x COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHABCT-Preparadas as custas, voltem.ADV. FLAVIO VILMAR DA SILVA-

39.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-656/2001-DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA x SIDNEI CASTILHO DE AGUIAR -Vista ao exequente.-Adv. ALCIONE BASTOS RIBAS e DEBORA STADLER ROSA-

40.-ORDINARIA PREC COMINATORIO-788/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x DIAMANTINO FERREIRA MORGADO -Preparadas as custas, voltem.-Adv. PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA e LUIZ HENRIQUE ZANELATTO-

41.-ANULACAO DE DEBITO FISCAL-898/2001-CONDOMINIO TRIUNPH CENTER BATEL x MUNICIPIO DE CURITIBA -Complementadas as custas, voltem.-Adv. ALAN MESNIKI, GERSON REQUIAO, RICARDO COSTA MAGUE-TAS-

42.-DECLARATORIA-948/2001-FRIDA IENSEN DE OLIVEIRA x ESTADO DO PARANA-Preparadas as custas, voltem.ADV. FATIMA MIRIAN BORTOT-

43.-DECLARATORIA-1017/2001-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TOLEMAR LTDA. x ESTADO DO PARANA -Complementadas as custas, voltem.-Adv. MERIANE DA GRACA SANDER, ANDREA SERKEZ-

44.-ACAO DE PRECEITO COMINATORIO-555/2002-ALFA FILTER COM. E DISTRIBUIDORA DE FILTROS LTDA. x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR -Complementadas as custas, voltem.-Adv. CLAUDIO NUNES

DO NASCIMENTO, MARCUS VINICIO CAVASSIN-

45.-EMBARGOS A EXECUCAO-558/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x MUNICIPIO DE CURITIBA-A princípio não restou juntada uma página da petição.Éo de fls. 241/242, da embargante, uma vez que inexistente sequência lógica entre uma e outra parte.A respeito, esclareça a embargante.ADV. CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, KLEBER VELTRINI TOZZI e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

46.-ORDINARIA DECLARATORIA-620/2002-FRANCISCA BERENICE DIAS GIL x PARANAPREVIDENCIA e outros-Sobre a contestação.Éo ao pedido de revonvenção.Éo, colha-se manifestação do Estado do Paraná .Adv. LUIZ BRESOLIN, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e SAMUEL TORQUATO-

47.-DECLARATORIA DE NULIDADE-637/2002-ROSA MARIA CHIAMULERA x ESTADO DO PARANA -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma.-Adv. PAULO ROBERTO JENSEN e CLEMERSON MERLIN CLEVE-

48.-EMBARGOS DE TERCEIRO-674/2002-MARIA DE LOURDES JACOMEL PICOLIN x MUNICIPIO DE CURITIBA-Junte a embargante cópia das principais peças do processo de separação judicial aludido no item 1 do petição de fls. 83, bem como sua declaração.Éo do imposto de renda (item 2 fls 83). Oficie-se ao Detran, nos termos do item 3 da petição.Éo retro.Após a juntada da documentação.Éo, decidirei sobre a necessidade de realização de audiência de instrução.Éo.ADV. DEMETRIO CESAR TONON e HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO-

49.-ORDINARIA DE NULIDADE-722/2002-UBITATAN DE GANDUZZIO x MUNICIPIO DE CURITIBA-Vista ao requerido da impugnação.Éo.Int.ADV.MANOEL EDUARDO A. CARMARGO E GOMES-

50.-MANDADO DE SEGURANCA-732/2002-JOAO JOSE SALOME MORAES x SUPERINT.DA DELEG.DE EXPL.ARMAS E MUNIC.POL.CIVIL -Complementadas as custas, voltem.-Adv. ADEMAR ULIANA NETO, PAULO CESAR DE SOUZA-

51.-MANDADO DE SEGURANCA-899/2002-MARILDA FERREIRA CAPRIGLIONE x PRES.DO INSTITUTO DE PESQ.E PLANEJ.URBANO DE CTBA e outros -Complementadas as custas, voltem.-Adv. RÔMEU FELIPE BACELLAR FILHO e EMERSON GABARDO-

52.-DECLARATORIA-961/2002-CELIA MARGARIDA SCARPELLI BONINI e outros x ESTADO DO PARANA-Revolve-se a intimação do autor, para emenda da inicial, a fim de adequá-la ao rito sumário, justamente porque o valor da ação é inferior a 60 (sesenta) salários mínimos, conforme dispõe o Art. 275,1, do CPC., com nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.444/02.Int.ADV. FATIMA MIRIAN BORTOT-

53.-MANDADO DE SEGURANCA-986/2002-CONSTAL CONSTRUTORA ALAVANCA LTDA. x CHEFE DA AGENCIA DE RENDAS DE CURITIBA/PR -Complementadas as custas, voltem.-Adv. MARILISE TEIXEIRA-

54.-EMBARGOS A EXECUCAO-1108/2002-ESTADO DO PARANA x CONCEICAO MATIAS -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma.-Adv. JOEL SAMWAYS NETO e GISELE SOARES-

55.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1121/2002-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ALBERI CORDEIRO DOS SANTOS -Diga a parte autora, no prazo legal. -Adv. MILTON FERREIRA e VALDECY SCHON-

56.-EMBARGOS A EXECUCAO-1151/2002-COOPERATIVA DE LATICINIOS CURITIBA LTDA. x BANCO REGIONAL DE DESENV DO EXTREMO SUL - BRDE -Havendo impugnação, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. RENE JOSE STUPAK-

57.-EXECUCAO FISCAL-126987/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CHEF VERGE PANIFICACAO E DISTRIBUIDORA ALIMENTOS L e outros-Designado o dia 04/11/2002,...s 14:05 horas para realização do leilão.Éo.ADV. CHRISTIANNE REGINA L. POSFALDO, CARLYLE POPP, THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO, MAJEDA D M POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR e URSULLA ANDREA RAMOS-

58.-EXECUCAO FISCAL-129299/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RARELI PAPELARIA E EQUIPAMENTOS P/ESCRITORIO LTDA e outros-Com base no art. 15 da Lei 6830/80, defiro a substituição dos bens penhorados, eis que o elevado custo da avaliação.Éo torna inviável a constrição.Éo, conforme já anotou a Fazenda Pública. Isto posto, indique o exequente o bem que deseja substituir. Adv. CHRISTIANNE REGINA L. POSFALDO, J.B. PIO VIEIRA, LUIZ FERNANDO R. PINTO e CHARLES S. RIBEIRO-

59.-FALENCIA-41838/1999-SUZANA SOUZA LOPES x ESCRISUL COMERCIO E REPRESENTACOES DE PAPEIS LTDA.-Preparadas as custas, voltem.ADV. MAURICIO VIEIRA-

60.-FALENCIA-1024/2001-EDITORA JSJ LTDA. x NEW LIFE QUIMICA LTDA. -Complementadas as custas, voltem.-Adv. EDUARDO VARELA GARCIA, SANDRA SIDONIA VARELA GARCIA LESAK e AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-

61.-FALENCIA-1311/2001-CONDUFONE COM. DE MAT. DE TELEINFORMATICA LTDA. x ESICTRONIC COM. DE EQUIP. DE SEG. ELETRONICOS LTDA -Complementadas as custas, voltem.-Adv. LUCIANO CHIZINI e CHEMIN-

62.-HABILITACAO DE CREDITO-197/2002-EGON JOSE DE ASSIS x MEGA CRED ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. -Complementadas as custas, voltem.-Adv. EGON JOSE DE ASSIS-

63.-IMPUGNACAO-275/2002-VANY ANTONELI ROSSI x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA -Complementadas as custas, voltem.-Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA-

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

CARTÓRIO DA 2A. VARA DA FAZENDA PÚBLICA , F CONCORDATAS DE CURITIBA.- PARANÁ DESPACHOS PROFERIDOS PELOS MM. JUIZES DE DIREITO. DR. LUIZ OSORIO MORAES PANZA DR. FERNANDO CESAR ZENI RELACÃO Nº 73/02

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	351	00608/2002
ACACIO CORREA FILHO	035	00610/1996
ADAUTO SALVADOR REIS FACC	226	00217/2002
ADELMARIO FRANCA	152	00689/1999
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	318	00649/2001
ADRIANA DE PAULA CHAVES	077	00862/1997
ADRIANA MIKURT RIBEIRO DE	058	01469/1996
	222	00893/2001
	232	00602/2002
	357	00112/2000
ADSON GABINO DE MORAES JU	031	00773/1995
AGOSTINHO TUPINANBA DO RE	288	00810/1997
AIRTON HIROSHI AKUTSU	010	00811/1992
AIRTON VIDA	345	00770/2001
	342	00691/2001
ALCEU BODOT	105	00837/1998
ALCEU MACHADO FILHO	283	00116/1997
	252	01331/1994
	250	00707/1994
	249	00701/1994
	251	00740/1994
	287	00808/1997
	288	00810/1997
ALCIO M S FIGUEIREDO	237	00633/2002
ALETHEIA CRISTINA BIANCOL	108	01233/1998
	183	00846/2000
ALEXANDRE MARTINS	297	00866/2000
ALFREDO ANTONIO CANEVER	044	01215/1996
ALTIVO JOSE SENISKI	267	01953/1995
ALUIR ROMANO ZANELATTO FI	012	00825/1992
AMILTON MENTZ	080	00922/1997
ANA CAROLINA ALMEIDA RIBE	001	01030/2002
ANA LUCIA FRANCA	167	01313/1999
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	339	00682/2001
ANA LUCIA MARTINS VALDUGA	195	01308/2000
	187	01128/2000
	193	01259/2000
	161	01215/1999
	205	00630/2001
	012	00825/1992
ANA MARIA MALQUEVICZ	316	00643/2001
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	167	01313/1999
ANAMARIA HERNANDES	081	01030/1997
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	267	01953/1995
	057	01465/1996
ANDRE BOCCHINI TROTTA	216	00813/2001
ANDREA CAIUM	255	00818/1995
ANDREA HILGENBERG PONTES	154	00763/1999
ANDREA PASTUCH CARNEIRO	200	00176/2001
ANDREA SABBAGA DE MELO	047	01227/1996
ANDREA SERKEZ	191	01254/2000
ANDREIA MINUSSI FACIN	185	00873/2000
ANGELA MARIA MACHADO COST	012	00825/1992
ANTONIO AUGUSTO FIGUEIRED	226	00217/2002
ANTONIO CARLOS DIAS PERE	253	01431/1994
ANTONIO CARLOS EFING	252	01331/1994
ANTONIO CELESTINO TONELOT	153	00753/1999
ANTONIO CONSTANTINO VOLKO	063	01666/1996
	040	00726/1996
ANTONIO GLENIO FARIA M.AL	280	01276/1996
ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO	199	00042/2001
ANTONIO MORIS CURY	208	00684/2001
ANTONIO PELLIZZETTI	190	01248/2000
APARECIDO SOARES ANDRADE	015	00861/1992
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	091	01493/1997
ARI NICOLAU	343	00727/2001
ARIANNA DE NICOLAI PETROV	119	01383/1998
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	143	01762/1998
	018	14789/1992
	128	01447/1998
	108	01233/1998
	296	00852/2000
	038	00684/1996
ARMANDO BARBOSA LEMES	246	00129/1994
ARNALDO JOSE DA SILVA	054	01441/1996
	069	00621/1997
ARNALDO MORO FILHO	056	01464/1996
ARNO JUNG	264	01741/1995
	261	01515/1995
	285	00755/1997
	290	00679/1999
AYRTON CORREIA ROSA	280	01276/1996
	269	02136/1995
BERNARDO S. GUIMARAES	235	00619/2002
BLAS GOMM FILHO	213	00763/2001
BLASS GOMM FILHO	018	14789/1992

LUIZ CELSO DALPRA	148	00087/1999	MARCO ANTONIO JOHNSON	356	00711/2002	281	01287/1996	074	00776/1997	
LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINS	246	00129/1994	MARCOS LEANDRO PEREIRA	058	01469/1996	250	00707/1994	021	00794/1993	
LUIZ EDSON FACHIN	203	00600/2001	MARCOS LUIZ MASKOW	309	00624/2001	249	00701/1994	073	00771/1997	
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	245	00834/2002	MARCUS BECHARA SANCHEZ	180	00799/2000	277	00729/1996	019	00609/1993	
	005	01084/2002	MARIA APARECIDA SOUZA E S	041	00771/1996	251	00740/1994	027	00619/1995	
LUIZ FERNANDO NACLI BASTO	224	01097/2001	MARIA AUGUSTA M. ALMEIDA	268	01983/1995	287	00808/1997	SILVANA DOS SANTOS C. DE	300	00604/2001
LUIZ FRANCISCO DE CASTRO	026	00849/1994	MARIA DE JESUS SANTOS GAS	037	00638/1996	288	00810/1997	SILVANA ELISA FERRAI	010	00811/1992
	020	00715/1993	MARIA JOSEANE FRONCZAK DA	069	00621/1997	194	01278/2000	SILVIA ARRUDA GOMM	018	14789/1992
LUIZ GIL DE ALMEIDA	089	01392/1997	MARIA LUCIA FIGUEIREDO MO	226	00217/2002	174	00634/2000	SIMONE REIS NASCIMENTO	236	00622/2002
	163	01270/1999	MARIA LUCIA L.C.DE MEDEIR	023	00699/1994	142	01652/1998	SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	090	01417/1997
LUIZ GUILHERME MULLER PRA	188	01224/2000	MARIA MARTA RENNEN WEBER	009	00727/1992	063	01666/1996	SONIA PEREZ AMARAL	059	01539/1996
LUIZ GUSTAVO RODRIGUES FL	226	00217/2002	MARIA REGINA DISCINI	169	01380/1999	040	00726/1996	SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	039	00686/1996
LUIZ HUMBERTO FREITAS RIB	007	01086/2002	MARILENA INDIRA WINTER	181	00827/2000	200	00176/2001	SUSANA REGINA PORTUGAL	263	01692/1995
LUIZ JOSE RECH	287	00808/1997		157	00869/1999	165	01294/1999	TALEL YOUSSEF HAMUD	207	00674/2001
LUIZ ROBERTO ROMANO	264	01741/1995	MARINEIDE SPALUTO	289	00675/1999	157	00869/1999	TAMARA RAMOS BORNHAUSEN P	087	01307/1997
	358	01211/1989	MARIO SERGIO DE ALBUQUERQ	226	00217/2002	275	02462/1995	TARCISIO LOURENCO DARIF	350	00601/2002
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	105	00837/1998	MARIO YOSHINORI KURIYAMA	242	00785/2002	181	00827/2000	TARCISIO ARAUJO KROETZ	264	01741/1995
	023	00699/1994	MARIZE DE A. GIOVANNETTI	153	00753/1999	308	00623/2001		261	01515/1995
MAFUZ ANTONIO ABRAO	215	00794/2001	MARLY APARECIDA P. FAGUND	231	00550/2002	347	00791/2001	TELMA M.ZIBARTH DE MORAIS	326	00660/2001
MAGALI GIACOMASSI	175	00657/2000	MATEUS EDUARDO S.N. BERTO	226	00217/2002	081	01030/1997	TELMO DORNELLES	260	01495/1995
	233	00612/2002	MAURICIO BONATTO GUIMARA E	338	00680/2001	306	00618/2001	TEREZINHA PEREIRA BRITO D	025	00840/1994
MANOEL CAETANO FERREIRA F	198	01374/2000	MAURICIO DE PAULA SOARES	012	00825/1992	290	00679/1999	THIOPHILO CORDEIRO NETO	017	14519/1992
MANOEL HENRIQUE MAINGUE	010	00811/1992	MAURICIO G.F.SANTOS	018	14789/1992	080	00922/1997	TRAUDI MARTIN	344	00765/2001
MANOEL JOSE LACERDA CARNE	049	01268/1996	MAURO JUNIOR SERAPHIM	244	00833/2002	180	00799/2000	VALDEMAR ANDREATTA	204	00613/2001
MARCAL JUSTEN FILHO	012	00825/1992	MAURO RIBEIRO BORGES	011	00820/1992	017	14519/1992	VALDEVINO SIMOES PERICO	181	00827/2000
MARCELENE CARVALHO DA SIL	169	01380/1999	MERIANE DA GRACA SANDER	271	02159/1995	164	01288/1999	VALDIR JUDAI	200	00176/2001
	172	00482/2000		191	01254/2000	323	00657/2001		215	00794/2001
MARCELLO EDUARDO DA SILVA	142	01652/1998	MIGUEL ANTONIO SLOWIK	328	00662/2001	168	01345/1999	VALDIR LEMOS DE CARVALHO	017	14519/1992
MARCELO BERVIAN	302	00609/2001	MIGUEL HOST BOMPEIXE KOHL	018	14789/1992	208	00684/2001		017	14519/1992
MARCELO CRIVANO LOPES	168	01345/1999	MIGUEL RAMOS CAMPOS	112	01295/1998	179	00766/2000	VALDIR MENIN	176	00683/2000
MARCELO MARCO BERTOLDI	235	00619/2002		014	00841/1992	001	01003/1992	VALQUIRIA BASSETTI PROCHM	181	00827/2000
MARCIA CARLA PEREIRA RIBE	226	00217/2002		070	00649/1997	200	00176/2001		216	00813/2001
	200	00176/2001	MILENE ALVES PEREIRA	266	01946/1995	234	00613/2002		176	00683/2000
	034	01085/1995	MILTON DE LUCA	308	00623/2001	215	00794/2001		204	00613/2001
	063	01666/1996	MILTON FERREIRA	149	00648/1999	010	00811/1992	VANESSA TAVARES	252	01331/1994
	062	01660/1996	MILTON JOAO BETENHEUSER J	045	01218/1996	035	00610/1996	VANESSA VOLPI BELLEGARD P	157	00869/1999
	181	00827/2000		083	01232/1997	095	01552/1997	VANIA DE FATIMA CESAR LUI	051	01397/1996
	216	00813/2001		104	00830/1998	102	00813/1998		072	00765/1997
	016	14232/1992	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	082	01068/1997	150	00672/1999		021	00794/1993
	135	01503/1998		064	01669/1996	340	00683/2001		019	00609/1993
	138	01529/1998		080	00922/1997	135	01503/1998	VERA LUCIA INES AMALFI VI	027	00619/1995
	137	01519/1998		060	01580/1996	138	01529/1998		182	00845/2000
	136	01505/1998		084	01250/1997	137	01519/1998		023	00699/1994
	215	00794/2001		086	01266/1997	134	01502/1998	VERA LUCIA SCHREINER	147	01785/1998
	122	01391/1998		091	01493/1997	122	01391/1998	VERA LUCIA TAQUES ZATTAR	081	01030/1997
	132	01485/1998		042	00836/1996	132	01485/1998		106	00967/1998
	124	01415/1998		008	00724/1992	124	01415/1998	VOLMAR ARCARI FERREIRA	223	00905/2001
	125	01419/1998	MIRIAN PERSIA DE SOUZA	060	01580/1996	125	01419/1998	WALDEMAR HESSE	304	00616/2001
	131	01469/1998	MOACIR LUIZ GUSO	052	01425/1996	131	01469/1998	WALDIR COELHO DE LOIOLA	159	01152/1999
	133	01495/1998		046	01224/1996	133	01495/1998		239	00684/2002
	126	01421/1998	MOACIR TADEU FURTADO	015	00861/1992	126	01421/1998	WALTER BORGES CARNEIRO	200	00176/2001
	123	01409/1998	MOACYR ALVARO DE SOUZA	051	01397/1996	123	01409/1998	WALTER GONCALVES LOPES	015	00861/1992
	130	01463/1998	MOLOTOV PASSOS	246	00129/1994	130	01463/1998	WALTER TOFFOLI	173	00623/2000
	087	01307/1997	MOZART ALBUQUERQUE BRITES	325	00659/2001	117	01376/1998	WELLINGTON TREUMANN PEDRO	102	00813/1998
	117	01376/1998	MURILLO ESPINOLA DE OLIVE	034	01085/1995	120	01388/1998	WILLYAN ROWER SOARES	231	00550/2002
	120	01388/1998		140	01609/1998	121	01389/1998	WILSON ANTONIO XAVIER KUS	250	00707/1994
	198	01374/2000		267	01953/1995	115	01361/1998	WILSON DA SILVA PEREIRA	358	01211/1989
	121	01389/1998	NATANIEL RICCI	212	00754/2001	129	01459/1998	WILSON RAMOS FILHO	272	02169/1995
	115	01361/1998		202	00487/2001	111	01294/1998	WILTON VICENTE PAESE	203	00600/2001
	059	01539/1996	NEITON M. PREIBE	061	01582/1996	112	01295/1998	XISTO ALVES DOS SANTOS	198	01374/2000
	129	01459/1998	NELSON CORDEIRO JUSTUS	215	00794/2001	114	01327/1998	ZULMAR FACHIN	031	00773/1995
	096	01565/1997	NELSON LUIS RIBEIRO	177	00702/2000	119	01383/1998			
	049	01268/1996	NEURI BARBIERI	061	01582/1996	116	01371/1998	1.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-1003/2002- M.F.B.I.Q.L. x F.P.E.P. -Feito que aguarda pagamento de cus- tas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. RODRIGO SHIRAI e ANA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO-		
	056	01464/1996	NEUSA GRUBER	160	01213/1999	113	01317/1998			
	112	01295/1998	NEWTON JOSE DE SISTI	153	00753/1999	118	01379/1998	2.-EMBARGOS A EXECUCAO-1071/2002-UNILEVER BRAS- SIL LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARA- NA -Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Pro- cesso Civil.—Adv. EDIVALDO MERCER GONCALVES-		
	114	01327/1998	NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L	101	00796/1998	075	00815/1997			
	119	01383/1998	NILTON BUSSI	107	01016/1998	076	00822/1997	3.-MANDADO DE SEGURANCA-1079/2002-ISRAEL HEN- RIQUE DE LIMA x DELEGADO GERAL DO DEPARTA- MENTO CIVIL DO PARANA -Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA-		
	116	01371/1998		186	00987/2000	026	00849/1994			
	113	01317/1998	NORBERTO TREVISAN BUENO	064	01669/1996	337	00679/2001	4.-ALVARA JUDICIAL-1083/2002-M.T.P.L. x B.K.B.I.C.V.I.M. -Feito que aguarda pagamento de custas in- ciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. NORBERTO JOSE ROSSI-		
	118	01379/1998	NORBERTO CAMARGO DOS SANT	343	00727/2001	271	02159/1995			
	010	00811/1992	NORBERTO JOSE ROSSI	006	01085/2002	095	01552/1997			
	011	00820/1992		004	01083/2002	240	00748/2002			
	075	00815/1997	OKSANDRO O. GONCALVES	143	01762/1998	100	00635/1998			
	076	00822/1997		108	01233/1998	071	00687/1997			
	014	00841/1992		038	00684/1996	022	00870/1993			
	155	00830/1999	OSMANN DE OLIVEIRA	062	01660/1996	339	00682/2001			
	026	00849/1994		014	00841/1992	307	00622/2001			
	220	00846/2001		209	00687/2001	060	01580/1996			
	214	00769/2001	PATRICIA CORREA GOBBI	054	01441/1996	242	00785/2002			
	020	00715/1993		069	00621/1997	316	00643/2001			
	009	00727/1992	PAULO ALFREDO DAMASCENO F	061	01582/1996	017	14519/1992			
	040	00726/1996	PAULO CORTELLINI	169	01380/1999	273	02246/1995			
	211	00716/2001		172	00482/2000	018	14789/1992			
	067	00465/1997	PAULO CRUZ LIMA DE CAMARG	268	01983/1995	037	00638/1996			
	203	00600/2001	PAULO GOMES JUNIOR	066	00464/1997	283	00116/1997			
	070	00649/1997		177	00702/2000	265	01886/1995			
	169	01380/1999		079	00914/1997	259	01354/1995			
	152	00689/1999		067	00465/1997	279	01262/1996			
	037	00638/1996		070	00649/1997	282	01288/1996			
	172	00482/2000		169	01380/1999	247	00343/1994			
	172	00482/2000		185	00873/2000	277	00729/1996			
	221	00891/2001	PAULO LEOPOLDO DAHMER	226	00217/2002	278	00760/1996			
	035	00610/1996	PAULO OVIDIO DOS SANTOS L	078	00887/1997	017	14519/1992			
	176	00683/2000	PAULO ROBERTO BARBIERI	032	00847/1995	274	02400/1995			
	209	00687/2001		069	00621/1997	252	01331/1994			
	204	00613/2001	PAULO ROBERTO BURMESTER M	229	00363/2002	258	01292/1995			
	325	00659/2001	PAULO ROBERTO F. PEREIRA	235	00619/2002	257	01217/1995			
	061	01582/1996		100	00635/1998	250	00707/1994			
	199	00042/2001	PAULO ROBERTO FERREIRA MO	115	01361/1998	249	00701/1994			
	313	00633/2001		129	01459/1998	254	00704/1995			
	334	00672/2001		165	01294/1999	251	00740/1994			
	312	00632/2001		114	01327/1998	248	00609/1994			
	322	00655/2001		009	00727/1992	287	00808/1997			
	314	00634/2001	PAULO ROBERTO							

10.-MANDADO DE SEGURANCA-811/1992-INGRAX IND COMERCIO DE GRAXAS LTDA x COORDENADOR DE ARRECADACAO E FISC. TRIBUTARIA -Manifestem-se as partes.—Adv. AIRTON HIROSHI AKUTSU, SILVANA ELISA FERRAI, RONILDO GONCALVES DA SILVA, MANOEL HENRIQUE MAINGUE e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

11.-ORD.DE REVISAO DE VENCIMENTOS-820/1992-MARIA COSTA CRUZ x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO -Manifeste-se o requerido.—Adv. ELOINA DA CRUZ MACHADO, JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO, CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA F., MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e MAURO RIBEIRO BORGES-

12.-EMBARGOS A EXECUCAO-825/1992-MIGUEL ZATTAR x BRDE - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. EGON BOCKMANN MOREIRA, JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ, ANGELA MARIA MACHADO COSTA, EDEGARD A.C.LESSNAU, LEONTINA ERNESTA COLPANI, MARCAL JUSTEN FILHO, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, EDUARDO TALAMINI, ALUIR ROMANO ZANELATO FILHO, ANA MARIA MALQUEVICZ, LEONTINA ERNESTA COLPANI, EDEGARD A.C.LESSNAU e MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES-

13.-ORDINARIA-839/1992-CLEONICE MAYER x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO -Manifeste-se o requerente.—Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA, ELOINA DA CRUZ MACHADO-

14.-ORDINARIA-841/1992-EUNICE WAGNER SOSNOVSKI x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO -Manifeste-se o requerido.—Adv. OSMANN DE OLIVEIRA, JOEL GERALDO COIMBRA, LUCIANO ROCHA WOISKI, MIGUEL RAMOS CAMPOS e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

15.-ORDINARIA-861/1992-BEATRIZ TEREZINHA FURTADO MADY x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO -Manifeste-se o requerente.—Adv. APARECIDO SOARES ANDRADE, CARLOS ROBERTO STEUCK, MOACIR TADEU FURTADO, WALTER GONCALVES LOPES-

16.-ORDINARIA-14232/1992-EMADEL ENGENHARIA E OBRAS LTDA. x DECOM DEPT.EST.CONS.OBRAS MANUTEN. -Manifeste-se o requerido.—Adv. CARLOS ROBERTO F.BARACHO e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

17.-ORDINARIA-14519/1992-CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUCAO x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- Apesar de cientificada da renúncia, na forma do artigo 45 do CPC, a requerida n/Eo constituiu outro advogado que assumisse o patrocínio da causa, nem seguimento ao feito. Diga a requerente em 05 dias.- Adv. GUILHERME BELTRAO DE ALMEIDA, SANDRO VICENTINI, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, SERGIO LUIS MOLINARI, THIOPHILO CORDEIRO NETO, LUIZ ALBERTO BLANCHET, VALDIR LEMOS DE CARVALHO, ROBERTO LUIZ PEDROTTI, VALDIR LEMOS DE CARVALHO e LINCOLN FAGUNDES-

18.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-14789/1992-BADEP - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA x AGROPECUARIA VALE DO CAPIVARA LTDA -Manifestem-se as partes.—Adv. MAURICIO G.F.SANTOS, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, BLASS GOMM FILHO, SILVIA ARRUDA GOMM, SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, MIGUEL HOST BOMPEIXE KOHLER e JULIO M. QUEIROGA-

19.-COBRANCA-609/1993-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x TAMP-SCREEN SERIG.TAMP. LTDA e OUTRO -Defiro a petição de fls. 49, por cinco dias.- -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

20.-DECLARATORIA E EXTENS.DIREITO-715/1993-ELIAS RODRIGUES x ESTADO DO PARANA -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. LUCI RAYMUNDO DAMAZIO, LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL, CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA F., DARCI KASPRZAK e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

21.-DECLARATORIA E EXTENS.DIREITO-794/1993-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ASA COMERCIO DE PECAS E ACESS.LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

22.-ORDINARIA DE COBRANCA-870/1993-LEONOR FRANCA DE CAMPOS x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. ROSI MARY MARTELLI-

23.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-699/1994-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LUIS CARLOS NEVES -A substituição/Eo processual, no caso presente, depende de consentimento da parte contrária, "ex vi" do artigo 42, par. 1º, do CPC. Intime-se a parte contrária, para se manifestar, em cinco dias.—Adv. MARIA LUCIA L.C.DE MEDEIROS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, FLAVIA CRISTIANE MACHADO e VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA-

24.-ORDINARIA DE REVISAO PENSÃO-716/1994-DOROTEIA DE FREITAS x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO -Defiro a petição de fls. -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA-

25.-MANDADO DE SEGURANCA-840/1994-RODERLEY SILVA x COMANDANTE DA POLICIA MILITAR DO PARANA -Defiro a petição de fls. -Adv. TEREZINHA PEREIRA

BRITO DE OLIVEIRA-

26.-DECLARATORIA CUM.C/ORD.COBRAN-849/1994-ADAIR FURIOSO FARINHA x ESTADO DO PARANA -Visitos e examinados. Face ao exposto, considerando-se ainda as razões do Dr. Curador, que acolho na íntegra, julgo improcedente a presente ação, eis que a alteração dos índices, originariamente impostos pela Lei 6417/73, fez-se de modo permissivo, de forma que os percentuais posteriores pagos ao policial militar, não importaram em redução de vencimentos. Indefiro o pedido de gratuidade da justiça, face à pluralidade de autores que dividirão o ônus e à falta de comprovação do estado de miserabilidade. Em consequência, condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 20, parágrafo 4º do CPC.—Adv. ROSALVA ROSSANE MENEGRINI, CELIA REGINA MACHADO DA COSTA, LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL, JOEL GERALDO COIMBRA e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

27.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-619/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x REVEAUTO REUPERADORES DE VEIC. LTDA AUTOMOTORES -Defiro a petição de fls. 93, por cinco dias.- -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

28.-REINTEGRACAO DE POSSE-658/1995-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x TRANSEFUGAL LTDA -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem.- -Adv. JOSE MIGUEL A. SARMENTO, DANIEL HACHEM e LUIZ CARLOS DA ROCHA-

29.-EMBARGOS A EXECUCAO-715/1995-IVES PONESTKE x MUNICIPIO DE CURITIBA -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. JOAO SOARES DOS REIS, HYPERIDES ZANELLO NETO e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

30.-ORDINARIA DE COBRANCA-757/1995-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x CLEMENTE E CLEMENTE LTDA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. DANIEL HACHEM-

31.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-773/1995-BANESTADO S/A REFLORESTADORA x HENSEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -Defiro a petição de fls. 71/72. -Adv. ZULMAR FACHIN, IVETE DA CONCEICAO BORBA e ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR-

32.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-847/1995-BANESTADO S/A x MARIO DA SILVA GALVAO -A substituição/Eo processual, no caso presente, depende de consentimento da parte contrária, "ex vi" do artigo 42, par. 1º, do CPC. Intime-se a parte contrária, para se manifestar, em cinco dias.—Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA, PAULO ROBERTO BARBIERI, DOUGLAS MARCEL PERES, LEONEL TREVISAN JUNIOR e CESAR AUGUSTO TERRA-

33.-DECLARATORIA-885/1995-CARMELINO OLEGARIO RODRIGUES e outros x ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUCI RAYMUNDO DAMAZIO-

34.-BUSCA E APREENSAO-1085/1995-ESTADO DO PARANA x BRUNAN RIOS CONFECACAO E COM DE ROUPA INTIMA LTDA- Defiro (fls. 189). - Adv. DULCE ESTHER KAIRALLA, CLEIDE KAZMIERSKI, JOAO DE BARROS TORRES, DEUSDETHE LEOPOLDO DA SILVA, JOEL GERALDO COIMBRA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

35.-RESTITUICAO DE INDEBITO-610/1996-CRUZADO FORTE COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO LTDA x ESTADO DO PARANA -Considerando disposição da Lei Estadual 12601/99, que definiu em 5.400 UFIR, as obrigações de pequeno valor a que alude o art. 100, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988, determino a expedição da certidão competente. Após, intime-se a parte titular do crédito para que encaminhe a certidão e requerimento ao Procurador Geral do Estado.—Adv. ACACIO CORREA FILHO, RONILDO GONCALVES DA SILVA, JOEL GERALDO COIMBRA e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

36.-EMBARGOS A EXECUCAO-635/1996-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ ANTONIO DA CHAGAS LIMA -Defiro a petição de fls. -Adv. EDGAR DAVID GUSO-

37.-DECLARATORIA-638/1996-IVETE LOZOVEY e outros x ESTADO DO PARANA -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. MARIA DE JESUS SANTOS GASPAR, SEBASTIAO GASPAR, JOAO ANTONIO GASPAR, LEILA CUELLAR, JOEL GERALDO COIMBRA e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

38.-ORDINARIA-684/1996-CLAUDIA HELENA MENEZES RODRIGUES LOPES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Manifeste-se o requerido.—Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO O. GONCALVES-

39.-REINTEGRACAO DE POSSE-686/1996-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x TULIPA CONFECACOES LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. HERMINIO DUARTE FILHO e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

40.-ORDINARIA-726/1996-AMERICA JUSTINA ROJAS e outros x ESTADO DO PARANA -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. ANTONIO CONSTANTINO VOLKOV, REINALDO CHAVES RIVERA, JOSE BENJAMIN MELLINGER, CLEMERSON MERLIN CLEVE, JOEL GERALDO COIMBRA e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

41.-EMBARGOS DE DEVEDOR-771/1996-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x FRANCISCO PINTO NUNES e outros -Cumpra-se o venerando acordo retro.-Adv. LUIR CESCHIN, JOEL GERALDO COIMBRA e MARIA APARECIDA SOUZA E SILVA-

42.-REINTEGRACAO DE POSSE-836/1996-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x INDUSTRIA DE MADEIRAS SAO PEDRO LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

43.-ORDINARIA DE COBRANCA-1006/1996-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x SOTERIO E SOTERIO LTDA. -Manifeste-se o requerente.—Adv. DANIEL HACHEM-

44.-REINTEGRACAO DE POSSE-1215/1996-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ADEMAR PEREIRA DOS SANTOS -Defiro a petição de fls. -Adv. JOSE MIGUEL A. SARMENTO e ALFREDO ANTONIO CANEVAR-

45.-BUSCA E APREENSAO-1218/1996-RIO PARANA COMP SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIROS x EDSON ROBERTO CASTELLI -Manifeste-se o requerente.—Adv. MILTON JOAO BETENHEUSER JR.-

46.-DECLARAT. CUM. C/ ANT. DA TUT-1224/1996-PANIRISA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECACOES LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Manifeste-se o requerente.—Adv. MOACIR LUIZ GUSO, JOCELANI PINZON, LUIZ CARLOS DA ROCHA-

47.-ORDINARIA-1227/1996-COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE MEDIANEIRA x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA -Manifeste-se o requerido.—Adv. ANDREA SABBAGA DE MELO-

48.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1265/1996-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x FRANCISCO CARLOS MORALES RIBEIRO -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e JOSIANE FRUET BETINI LUPION-

49.-INDENIZACAO - RITO SUMARIO-1268/1996-ESTADO DO PARANA x ANTONIO EDVINO SALDANHA -Manifeste-se o requerente.—Adv. MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO, JOEL GERALDO COIMBRA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

50.-EMBARGOS A EXECUCAO-1367/1996-I P E x KARLA DE PIERI GONCALVES -Defiro a petição de fls. 132, por cinco dias. - -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA-

51.-BUSCA E APREENSAO-1397/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x AMILVINE COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTD e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. MOACYR ALVARO DE SOUZA, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

52.-DECLARATORIA DE REV. DE CONT.-1425/1996-TRANSPORTES SEFUGAL LTDA x BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Isto posto julgo parcialmente procedente a presente aç/Eo, para determinar a substituição/Eo da TR - Taxa de Referência como índice de atualização/Eo monetária do débito do autor pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, sem capitalizaç/Eo. Custas e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa ser/Eo suportadas na proporç/Eo de 50% para a requerente e 50% para o requerido, na forma dos arts. 20, pars. 3º e 4º e 21, caput, do CPC. P.R.I.- Adv. MOACIR LUIZ GUSO, JOCELANI PINZON, LUIZ CARLOS DA ROCHA, FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO e GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO-

53.-REINTEGRACAO DE POSSE-1436/1996-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x GAVIAO DOURADO TRANSPORTES LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO-

54.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1441/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x A S C COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, ARNALDO JOSE DA SILVA e PATRICIA CORREA GOBBI-

55.-EMBARGOS A EXECUCAO-1447/1996-IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO x IRENE BERG TEDESCHI e outro -Manifeste-se o requerido.—Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA-

56.-REPARACAO DANOS-RITO SUMARIS.-1464/1996-ESTADO DO PARANA x EUCLIDES DE OLIVEIRA -Manifeste-se o requerente.—Adv. ARNALDO MORO FILHO, JOEL GERALDO COIMBRA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

57.-DEPOSITO-1465/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PEREIRA CONSTRUACOES E INSTALACOES ELETRICAS LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

58.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-1469/1996-PROJETO ETIQUETAS E ADESIVOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Defiro a petição de fls. 70, por cinco dias.-Adv. MARCOS LEANDRO PEREIRA, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, JOEL GERALDO COIMBRA, EUNICE FUMAGALLI MARTINS e SCHEER, EDIMARA IANSEN WIECZOREK, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, ADRIANA MIKURT RIBEIRO DE GODOY e DANIELE

CRISTIANE DRULLA-

59.-DECLARAT. CUM. C/ ANT. DA TUT-1539/1996-SINDICATO DOS SERV PUB ADM DA UNIV EST DE LONDRIANA x ESTADO DO PARANA -Cumpra-se o venerando acordo retro.-Adv. SONIA PEREZ AMARAL, SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ, JOSE DORIVAL PERES, JOEL GERALDO COIMBRA, JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

60.-REPARACAO DANOS-RITO SUMARIS.-1580/1996-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x JOSE IBIAPINO DE MEDEIROS- Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial, condenando o réu ao pagamento da indenizaç/Eo por danos materiais, no valor de R\$ 4.800,00, com correç/Eo monetária contar da data ddo menor orçamento e jros de mora a partir da citaç/Eo, conforme regra estabelecida no art. 159, c/c 1518, ambos do CC. Condenando o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenaç/Eo, conforme regra do art. 20, par. 3º. CPC. Custas de lei. P.R.I.- Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, LUCIAE A. CAXAMBU, JOEL GERALDO COIMBRA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MIRIAN PERSIA DE SOUZA e LUIZ CARLOS GRANADO CHACON-

61.-REPARACAO DE DANOS-1582/1996-RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA - TVE x JOSE ELISEU MALTAGA- Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial condenando o réu no pagamento da indenizaç/Eo, no valor do menor orçamento R\$ 3.467,00, com correç/Eo e juros de mora a partir da citaç/Eo, conforme regra estabelecida no art. 159, c/c 1518., ambos do CC. Cocondeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários, que fixo em 10% sobre o valor dda condenaç/Eo, nos termos do art. 20, par. 3º c/c art. 21, parágrafo único, ambos do CPC, já que o autor decaiu de parte mínima do pedido. Custas de lei. P.R.I.- Adv. MARCIA PEREIRA PICANCO, PAULO ALFREDO DAMASCENO FERREIRA, NEURI BARBIERI e NEITON M. PREIBE-

62.-COBRANCA PELO RITO SUMARIO-1660/1996-RACHEL ERICA RUSSO x ESTADO DO PARANA -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. GISELE SOARES, CLAUDIA MARIA BARBOSA, OSMANN DE OLIVEIRA, JOEL GERALDO COIMBRA e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

63.-ORDINARIA-1666/1996-ADELIA APARECIDA CARNEIRO GONCALVES e outros x ESTADO DO PARANA -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. ANTONIO CONSTANTINO VOLKOV, REINALDO CHAVES RIVERA, JOEL GERALDO COIMBRA, GUSTAVO HENRIQUE JUSTINO OLIVEIRA e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

64.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1669/1996-A J SOUZA & COMPANHIA LTDA x BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. CARLA BEUX, NOBERTO TREVISAN BUENO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

65.-MONITORIA-1702/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LOYOLA VIGILANCIA S/C LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

66.-EMBARGOS A EXECUCAO-464/1997-IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO x SONIA APARECIDA MARTINS -Manifeste-se o requerente.—Adv. PAULO GOMES JUNIOR-

67.-EMBARGOS A EXECUCAO-465/1997-IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO x SILVIA RODRIGUES DA SILVA -Considerando disposição da Lei Estadual 12601/99, que definiu em 5.400 UFIR, as obrigações de pequeno valor a que alude o art. 100, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988, determino a expedição da certidão competente. Após, intime-se a parte titular do crédito para que encaminhe a certidão e requerimento ao Procurador Geral do Estado.—Adv. LUCIANO ROCHA WOISKI, JOEL GERALDO COIMBRA, MARCO ANTONIO DE SOUZA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e PAULO GOMES JUNIOR-

68.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-611/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x VALE DO IAPO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

69.-BUSCA E APREENSAO-621/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PAULO JOAO FRANCO JUNIOR - Defiro a petição de fls. 42. -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, DOUGLAS MARCEL PERES, MARIA JOSEANE FRONCZAK DA CUNHA, ARNALDO JOSE DA SILVA e PATRICIA CORREA GOBBI-

70.-EMBARGOS A EXECUCAO-649/1997-IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO x DALILA GAVELIK -Manifeste-se o requerente.—Adv. IRINEU TONINELLO, JOEL GERALDO COIMBRA, MIGUEL RAMOS CAMPOS, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e PAULO GOMES JUNIOR-

71.-ORDINARIA-687/1997-MAURO PEREIRA DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. INES MARIA MARZINEK, ROSE PAULA MARZINEK-

72.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-765/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARIA DE LOURDES D'AVLIA RAVAGLIO -Defiro a petição de fls. -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

73.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-774/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x GRAFICA A B C LTDA e outros -Defiro a petição de fls. -Adv. SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

74.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-776/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ODAIR MACHADO DA SILVA -Defiro a petição de fls. -Adv. SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

75.-DECLARATORIA-815/1997-HAROLDO RODRIGUES PINTO e outros x ESTADO DO PARANA- Mantenho a decisão como lançada. recolhidas as custas, voltem. Adv. ROSSALVA ROSSANE MENEHINI, JOEL GERALDO COIMBRA, CLEMERSON MERLIN CLEVE e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

76.-DECLARATORIA-822/1997-MARY ELIZABETH DE LIMA THISEN e outros x ESTADO DO PARANA- Como a matéria tratada é basicamente de direito, dispense a produção de qualquer prova, devendo haver o encaminhamento dos autos ao MP para emitir parecer final. Int.- Adv. ROSALVA ROSSANE MENEHINI, JOEL GERALDO COIMBRA, CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA F. e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

77.-ANULATORIA-862/1997-PANIFICADORA CONFEITARIA E LANCHONETE PATRICIA LTD x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA -Defiro a petição de fls. 157.- -Adv. BORIS ANTONIO BAITALA, ADRIANA DE PAULA CHAVES e HELIO GOMES DE OLIVEIRA-

78.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-887/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x FATIMA LUIZA GEBARA CASABURY e outros -Defiro a petição de fls. -Adv. ITO TARAS-

79.-EMBARGOS A EXECUCAO-914/1997-IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO x DEJANIRA MACHADO -Considerando disposição da Lei Estadual 12601/99, que definiu em 5.400 UFIR, as obrigações de pequeno valor a que alude o art. 100, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988, determino a expedição da certidão competente. Após, intime-se a parte titular do crédito para que encaminhe a certidão e requerimento ao Procurador Geral do Estado.—Adv. LUCIANO ROCHA WOISKI, JOEL GERALDO COIMBRA, PAULO GOMES JUNIOR, BRASIL PARANA DE CRISTO II e IVAN SERGIO TASCA-

80.-DECLARATORIA-922/1997-POZZI IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA x BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -Contados e preparadas as custas, voltem.—Adv. RITA PERONDI, AMILTON MENTZ, JOAO RAIMUNDO FORMIGHIERI M.PEREIRA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

81.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1030/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARIA AMELIA GUIMARAES RAMOS -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. VERA LUCIA TAQUES ZATTAR, IDAMARA ROCHA FERREIRA SAMANGAIA, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, LEONEL TREVISAN JUNIOR, JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE e RICARDO FERREIRA DE ARAGAO PAZ-

82.-REVISAO DE CONTRATO-1068/1997-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTIAGO LTDA x BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -Defiro a petição de fls. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

83.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1232/1997-RIO PARANA COMP SECURITIZADORA DE CRED FINANCIEROS x CID PINTO OLIVEIRA e outros -Defiro a petição de fls. 40, por seis meses.- -Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA e MILTON JOAO BETENHEUSER JR.-

84.-REINTEGRACAO DE POSSE-1250/1997-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x TORRE INDUSTRIA E COMERCIO DE PORTOES ELETRONICOS -Manifeste-se o requerente.—Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

85.-MANDADO DE SEGURANCA-1260/1997-CHARLES ROGEL DE CARVALHO e outros x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO PARANA -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUCI RAYMUNDO DAMAZIO-

86.-REINTEGRACAO DE POSSE-1266/1997-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x DOIS R COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

87.-ORDINARIA-1307/1997-TN METAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PROD.METALURGICOS x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Manifestem-se as partes.—Adv. GERALDO CARNASCIALI CAVICHIOLO, TAMARA RAMOS BORNHAUSEN PEREIRA, JOEL GERALDO COIMBRA, SILMARA BONATTO CURUCHET e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

88.-REINTEGRACAO DE POSSE-1347/1997-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x LIGAMINAS LTDA -Defiro a petição de fls. -Adv. DANIEL HACHEM-

89.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1392/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOAO FERREIRA NEVES JUNIOR -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. LUIZ GIL DE ALMEIDA e CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MELLO-

90.-REVISAO DE CONTRATO-1417/1997-TRANSPORTA-

DORA SIMONETTI LTDA x BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -Manifeste-se o requerente.—Adv. IGUACIMIR G. FRANCO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI-

91.-REPETICAO DE INDEBITO-1493/1997-DISELMARA OFICINA MECANICA E COMERCIO DE PECAS LTD x BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Sobre a proposta, digam as partes autora em cinco dias. Concorrdando com a proposta, deposite-se o valor em juízo em conta a ser vinculada.- Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE -

92.-REINTEGRACAO DE POSSE-1523/1997-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOAO MARIA ZGODA -Manifeste-se o requerente.—Adv. GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO-

93.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-1535/1997-LUIZ CARLOS RAMOS BRITO x MUNICIPIO DE CURITIBA -Manifeste-se o requerente.—Adv. GUMERCONDO BERTONCELLO-

94.-ORDINARIA-1545/1997-HACIVIL CONSTRUCOES LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA-

95.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1552/1997-ALTAR CARLOS CARLOTTO x DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO -Manifestem-se as partes.—Adv. LIDIO DIAS DELGADO, HAROLDO CESAR NATER, RONY MARCOS DE LIMA e ROSANGELA PASQUALIN DOS SANTOS-

96.-MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-1565/1997-VIA-CAO VALE DO IGUACU LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerido.—Adv. JOEL GERALDO COIMBRA e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

97.-REVISAO DE CONTRATO-1579/1997-LITORAL SUL MOVEIS LTDA x BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -Visita ao apelado para responder no prazo legal.—Adv. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-

98.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-94/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CARLOS THIAGO GONCALVES DE FERRANTE e outros -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

99.-DECLARATORIA DE DIREITO-632/1998-ABEL JONAS DA SILVA e outros x ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerente.—Adv. LAURI CESAR BITTENCOURT-

100.-ORDINARIA-635/1998-MUNICIPIO DE CURITIBA x ROBERTO CLAUDIO BUSATO e outros- As partes para especificação de prova, em cinco dias. Int.- Adv. PAULO ROBERTO F. PEREIRA e ROSE MARY BASTOS IACOMINI-

101.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-796/1998-CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM DAS ARAUCARIAS - CONDO e outros x COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA -Defiro a petição de fls. -Adv. NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA-

102.-MANDADO DE SEGURANCA-813/1998-UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO -DETRAN-PR -Defiro a petição de fls. -Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, JACQUELINE CARLA DE SOUZA, RONY MARCOS DE LIMA e WELLINGTON TREUMANN PEDROSO-

103.-MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-823/1998-VILSON DE SOUZA x DIRETOR DO CENTRO DE RECRUTAMENTO DA PMPR. -Manifeste-se o requerente.—Adv. JOAO APARECIDO VENANCIO-

104.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-830/1998-RIO PARANA COMP SECURITIZADORA DE CRED FINANCIEROS x DECIO AUGUSTO TREVISAN e outros -Defiro a petição de fls. -Adv. MILTON JOAO BETENHEUSER JR. e ELIANA MEIRA NOGUEIRA-

105.-ORDINARIA REPET.DE INDEBITO-837/1998-COMERCIO DE FRUTAS NORTE RIOGRANDENSE LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Manifestem-se as partes.—Adv. ALCEU BODOT, CESAR SORIA DE ANUNCIACAO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

106.-EMBARGOS A EXECUCAO-967/1998-BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO x ANTONIO FERREIRA MACIEL E OUTRO -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. IDAMARA ROCHA FERREIRA SAMANGAIA, VERA LUCIA TAQUES ZATTAR e CLEA MARA LUVIZOTTO-

107.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1016/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x HORSE POWER INDUSTRIAL LTDA e outros -Defiro a petição de fls. 60.- -Adv. NILTON BUSSI e FABIO FUKAMACHI-

108.-MONITORIA-1233/1998-RIO PARANA COMP SECURITIZADORA DE CRED FINANCIEROS x DORA REGINA DA COSTA KALCKMANN -Manifeste-se o requerente.—Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO O. GONCALVES, DEISE ALMIRA BORBA e ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI-

109.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1239/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ATHAYDE AYRES DE AGUIRRE FILHO e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

110.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1270/1998-OSWALDO DOSSO x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM -Visita ao apelado para responder no prazo legal.—Adv. CARLOS ROBERTO STEUCK-

111.-DECLARATORIA CUM.C/ORD.COBRAN-1294/1998-AGENOR LEITE MACHADO e outros x ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerente.—Adv. ROSALVA ROSSANE MENEHINI-

112.-DECLARATORIA CUM.C/ORD.COBRAN-1295/1998-ACIR NIZER LEMES e outros x ESTADO DO PARANA - Vistos e examinados. Face ao exposto, considerando-se ainda as razões do Dr. Curador, que acolho na íntegra, julgo improcedente a presente ação, eis que a alteração dos índices, originariamente impostos pela Lei 6417/73, fez-se de modo permissivo, de forma que os percentuais posteriores pagos ao policial militar, não importaram em redução de vencimentos. Indefero o pedido de gratuidade da justiça, face à pluralidade de autores que dividirão o ônus e à falta de comprovação do estado de miserabilidade. Em consequência, condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 20, parágrafo 4º do CPC.—Adv. ROSALVA ROSSANE MENEHINI, MIGUEL RAMOS CAMPOS, JOEL GERALDO COIMBRA e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

113.-DECLARATORIA CUM.C/ORD.COBRAN-1317/1998-ADILSON DE OLIVEIRA BUENO e outros x ESTADO DO PARANA -Vistos e examinados. Face ao exposto, considerando-se ainda as razões do Dr. Curador, que acolho na íntegra, julgo improcedente a presente ação, eis que a alteração dos índices, originariamente impostos pela Lei 6417/73, fez-se de modo permissivo, de forma que os percentuais posteriores pagos ao policial militar, não importaram em redução de vencimentos. Indefero o pedido de gratuidade da justiça, face à pluralidade de autores que dividirão o ônus e à falta de comprovação do estado de miserabilidade. Em consequência, condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 20, parágrafo 4º do CPC.—Adv. ROSALVA ROSSANE MENEHINI, JOEL GERALDO COIMBRA, EUNICE FUMAGALLI MARTINS e SCHEER e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

114.-DECLARATORIA CUM.C/ORD.COBRAN-1327/1998-AGNALDO EDVIN PERTEL e outros x ESTADO DO PARANA -Vistos e examinados. Face ao exposto, considerando-se ainda as razões do Dr. Curador, que acolho na íntegra, julgo improcedente a presente ação, eis que a alteração dos índices, originariamente impostos pela Lei 6417/73, fez-se de modo permissivo, de forma que os percentuais posteriores pagos ao policial militar, não importaram em redução de vencimentos. Indefero o pedido de gratuidade da justiça, face à pluralidade de autores que dividirão o ônus e à falta de comprovação do estado de miserabilidade. Em consequência, condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 20, parágrafo 4º do CPC.—Adv. ROSALVA ROSSANE MENEHINI, JOEL GERALDO COIMBRA, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

115.-DECLARATORIA CUM.C/ORD.COBRAN-1361/1998-LUIZ CARLOS SCHRAMM e outros x ESTADO DO PARANA -Vistos e examinados. Face ao exposto, considerando-se ainda as razões do Dr. Curador, que acolho na íntegra, julgo improcedente a presente ação, eis que a alteração dos índices, originariamente impostos pela Lei 6417/73, fez-se de modo permissivo, de forma que os percentuais posteriores pagos ao policial militar, não importaram em redução de vencimentos. Indefero o pedido de gratuidade da justiça, face à pluralidade de autores que dividirão o ônus e à falta de comprovação do estado de miserabilidade. Em consequência, condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 20, parágrafo 4º do CPC.—Adv. ROSALVA ROSSANE MENEHINI, JOEL GERALDO COIMBRA, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, JOSE FRANCISCO MACHADO DE OLIVIERA e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

116.-DECLARATORIA CUM.C/ORD.COBRAN-1371/1998-IVO STOBBE e outros x ESTADO DO PARANA -Vistos e examinados. Face ao exposto, considerando-se ainda as razões do Dr. Curador, que acolho na íntegra, julgo improcedente a presente ação, eis que a alteração dos índices, originariamente impostos pela Lei 6417/73, fez-se de modo permissivo, de forma que os percentuais posteriores pagos ao policial militar, não importaram em redução de vencimentos. Indefero o pedido de gratuidade da justiça, face à pluralidade de autores que dividirão o ônus e à falta de comprovação do estado de miserabilidade. Em consequência, condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 20, parágrafo 4º do CPC.—Adv. ROSALVA ROSSANE MENEHINI, JOEL GERALDO COIMBRA, LEILA CUELLAR e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

117.-DECLARATORIA CUM.C/ORD.COBRAN-1376/1998-ESMAEL PEREIRA DA CRUZ e outros x ESTADO DO PARANA -Vistos e examinados. Face ao exposto, considerando-se ainda as razões do Dr. Curador, que acolho na íntegra, julgo improcedente a presente ação, eis que a alteração dos índices, originariamente impostos pela Lei 6417/73, fez-se de modo permissivo, de forma que os percentuais posteriores pagos ao policial militar, não importaram em redução de vencimentos. Indefero o pedido de gratuidade da justiça, face à pluralidade de autores que dividirão o ônus e à falta de comprovação do estado de miserabilidade. Em consequência, condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 20, parágrafo 4º do CPC.—Adv. ROSALVA

ROSSANE MENEHINI, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, GUSTAVO JUSTINO DE OLIVEIRA e JEFFERSON ISSAC JOAO SCHEER-

118.-DECLARATORIA CUM.C/ORD.COBRAN-1379/1998-EVERTON GRACIOLI DO AMARANTE e outros x ESTADO DO PARANA -Vistos e examinados. Face ao exposto, considerando-se ainda as razões do Dr. Curador, que acolho na íntegra, julgo improcedente a presente ação, eis que a alteração dos índices, originariamente impostos pela Lei 6417/73, fez-se de modo permissivo, de forma que os percentuais posteriores pagos ao policial militar, não importaram em redução de vencimentos. Indefero o pedido de gratuidade da justiça, face à pluralidade de autores que dividirão o ônus e à falta de comprovação do estado de miserabilidade. Em consequência, condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 20, parágrafo 4º do CPC.—Adv. ROSALVA ROSSANE MENEHINI, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA F.-

119.-DECLARATORIA CUM.C/ORD.COBRAN-1383/1998-PAULO SERGIO MARTINS e outros x ESTADO DO PARANA -Vistos e examinados. Face ao exposto, considerando-se ainda as razões do Dr. Curador, que acolho na íntegra, julgo improcedente a presente ação, eis que a alteração dos índices, originariamente impostos pela Lei 6417/73, fez-se de modo permissivo, de forma que os percentuais posteriores pagos ao policial militar, não importaram em redução de vencimentos. Indefero o pedido de gratuidade da justiça, face à pluralidade de autores que dividirão o ônus e à falta de comprovação do estado de miserabilidade. Em consequência, condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 20, parágrafo 4º do CPC.—Adv. ROSALVA ROSSANE MENEHINI, JOEL GERALDO COIMBRA, ARIANNA DE NICOLAI PETROVSKI e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

120.-DECLARATORIA CUM.C/ORD.COBRAN-1388/1998-ALEXANDRE DA SILVA e outros x ESTADO DO PARANA -Vistos e examinados. Face ao exposto, considerando-se ainda as razões do Dr. Curador, que acolho na íntegra, julgo improcedente a presente ação, eis que a alteração dos índices, originariamente impostos pela Lei 6417/73, fez-se de modo permissivo, de forma que os percentuais posteriores pagos ao policial militar, não importaram em redução de vencimentos. Indefero o pedido de gratuidade da justiça, face à pluralidade de autores que dividirão o ônus e à falta de comprovação do estado de miserabilidade. Em consequência, condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 20, parágrafo 4º do CPC.—Adv. ROSALVA ROSSANE MENEHINI, GUSTAVO HENRIQUE JUSTINO OLIVEIRA, JOEL GERALDO COIMBRA e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

121.-DECLARATORIA CUM.C/ORD.COBRAN-1389/1998-APARECIDO DOBIS BEZERRA e outros x ESTADO DO PARANA -Vistos e examinados. Face ao exposto, considerando-se ainda as razões do Dr. Curador, que acolho na íntegra, julgo improcedente a presente ação, eis que a alteração dos índices, originariamente impostos pela Lei 6417/73, fez-se de modo permissivo, de forma que os percentuais posteriores pagos ao policial militar, não importaram em redução de vencimentos. Indefero o pedido de gratuidade da justiça, face à pluralidade de autores que dividirão o ônus e à falta de comprovação do estado de miserabilidade. Em consequência, condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 20, parágrafo 4º do CPC.—Adv. ROSALVA ROSSANE MENEHINI, JOEL GERALDO COIMBRA, LILIAN DIDONE e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

122.-DECLARATORIA CUM.C/ORD.COBRAN-1391/1998-ABRAAO MARQUES DO NASCIMENTO e outros x ESTADO DO PARANA -Vistos e examinados. Face ao exposto, considerando-se ainda as razões do Dr. Curador, que acolho na íntegra, julgo improcedente a presente ação, eis que a alteração dos índices, originariamente impostos pela Lei 6417/73, fez-se de modo permissivo, de forma que os percentuais posteriores pagos ao policial militar, não importaram em redução de vencimentos. Indefero o pedido de gratuidade da justiça, face à pluralidade de autores que dividirão o ônus e à falta de comprovação do estado de miserabilidade. Em consequência, condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 20, parágrafo 4º do CPC.—Adv. ROSALVA ROSSANE MENEHINI, JOEL GERALDO COIMBRA, EUNICE FUMAGALLI MARTINS e SCHEER e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

123.-DECLARATORIA CUM.C/ORD.COBRAN-1409/1998-PAULO CESAR QUIROLE e outros x ESTADO DO PARANA -Vistos e examinados. Face ao exposto, considerando-se ainda as razões do Dr. Curador, que acolho na íntegra, julgo improcedente a presente ação, eis que a alteração dos índices, originariamente impostos pela Lei 6417/73, fez-se de modo permissivo, de forma que os percentuais posteriores pagos ao policial militar, não importaram em redução de vencimentos. Indefero o pedido de gratuidade da justiça, face à pluralidade de autores que dividirão o ônus e à falta de comprovação do estado de miserabilidade. Em consequência, condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 20, parágrafo 4º do CPC.—Adv. ROSALVA ROSSANE MENEHINI, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e JEFFERSON ISSAC JOAO SCHEER-

124.-DECLARATORIA CUM.C/ORD.COBRAN-1415/1998-JOSE ARMANDO SCHMITT e outros x ESTADO DO PARA-

NA- Mantenho a decis.Éo como lançada.- Adv. ROSALVA ROSSANE MENEHINI, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, JOEL GERALDO COIMBRA e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

125.-DECLARATOIRA CUM.C/ORD.COBRAN-1419/1998-ANTONIO ALVES AMARAL FILHO e outros x ESTADO DO PARANA -Vistos e examinados. Face ao exposto, considerando-se ainda as razões do Dr. Curador, que acolho na íntegra, julgo improcedente a presente ação, eis que a alteração dos índices, originariamente impostos pela Lei 6417/73, fez-se de modo permissivo, de forma que os percentuais posteriores pagos ao policial militar, não importaram em redução de vencimentos. Indefiro o pedido de gratuidade da justiça, face à pluralidade de autores que dividirão o ônus e à falta de comprovação do estado de miserabilidade. Em consequência, condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 20, parágrafo 4º do CPC.—Adv. ROSALVA ROSSANE MENEHINI, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO e JEFFERSON ISSAC JOAO SCHEER-

126.-DECLARATOIRA CUM.C/ORD.COBRAN-1421/1998-CANDIDO FERREIRA BUENO e outros x ESTADO DO PARANA -Vistos e examinados. Face ao exposto, considerando-se ainda as razões do Dr. Curador, que acolho na íntegra, julgo improcedente a presente ação, eis que a alteração dos índices, originariamente impostos pela Lei 6417/73, fez-se de modo permissivo, de forma que os percentuais posteriores pagos ao policial militar, não importaram em redução de vencimentos. Indefiro o pedido de gratuidade da justiça, face à pluralidade de autores que dividirão o ônus e à falta de comprovação do estado de miserabilidade. Em consequência, condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 20, parágrafo 4º do CPC.—Adv. ROSALVA ROSSANE MENEHINI, JOEL GERALDO COIMBRA, LILIAN DIDONE e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

127.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1446/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARCELO DE CARVALHO E SILVA -Manifeste-se o requerente.—Adv. GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO-

128.-MONITORIA-1447/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x TEERRAS CONSULTORIA LTDA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

129.-DECLARATOIRA CUM.C/ORD.COBRAN-1459/1998-ANTONIO CARLO ZEFERINO e outros x ESTADO DO PARANA -Vistos e examinados. Face ao exposto, considerando-se ainda as razões do Dr. Curador, que acolho na íntegra, julgo improcedente a presente ação, eis que a alteração dos índices, originariamente impostos pela Lei 6417/73, fez-se de modo permissivo, de forma que os percentuais posteriores pagos ao policial militar, não importaram em redução de vencimentos. Indefiro o pedido de gratuidade da justiça, face à pluralidade de autores que dividirão o ônus e à falta de comprovação do estado de miserabilidade. Em consequência, condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 20, parágrafo 4º do CPC.—Adv. ROSALVA ROSSANE MENEHINI, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA-

130.-DECLARATOIRA CUM.C/ORD.COBRAN-1463/1998-EDMISIO RIBEIRO DE FRANCA e outros x ESTADO DO PARANA -Vistos e examinados. Face ao exposto, considerando-se ainda as razões do Dr. Curador, que acolho na íntegra, julgo improcedente a presente ação, eis que a alteração dos índices, originariamente impostos pela Lei 6417/73, fez-se de modo permissivo, de forma que os percentuais posteriores pagos ao policial militar, não importaram em redução de vencimentos. Indefiro o pedido de gratuidade da justiça, face à pluralidade de autores que dividirão o ônus e à falta de comprovação do estado de miserabilidade. Em consequência, condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 20, parágrafo 4º do CPC.—Adv. ROSALVA ROSSANE MENEHINI, JOEL GERALDO COIMBRA, CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA F. e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

131.-DECLARATOIRA CUM.C/ORD.COBRAN-1469/1998-ALEXANDRE BRUEL STANGE e outros x ESTADO DO PARANA -Vistos e examinados. Face ao exposto, considerando-se ainda as razões do Dr. Curador, que acolho na íntegra, julgo improcedente a presente ação, eis que a alteração dos índices, originariamente impostos pela Lei 6417/73, fez-se de modo permissivo, de forma que os percentuais posteriores pagos ao policial militar, não importaram em redução de vencimentos. Indefiro o pedido de gratuidade da justiça, face à pluralidade de autores que dividirão o ônus e à falta de comprovação do estado de miserabilidade. Em consequência, condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 20, parágrafo 4º do CPC.—Adv. ROSALVA ROSSANE MENEHINI, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO-

132.-DECLARATOIRA CUM.C/ORD.COBRAN-1485/1998-IRINEU RAMOS DA SILVA e outros x ESTADO DO PARANA -Vistos e examinados. Face ao exposto, considerando-se ainda as razões do Dr. Curador, que acolho na íntegra, julgo improcedente a presente ação, eis que a alteração dos índices, originariamente impostos pela Lei 6417/73, fez-se de modo permissivo, de forma que os percentuais posteriores pagos ao policial militar, não importaram em redução de vencimentos. Indefiro o pedido de gratuidade da justiça, face à pluralidade de autores que dividirão o ônus e à falta de comprovação do estado de miserabilidade. Em consequência, condeno os requere-

rentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 20, parágrafo 4º do CPC.—Adv. ROSALVA ROSSANE MENEHINI, JOEL GERALDO COIMBRA, EULICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

133.-DECLARATOIRA CUM.C/ORD.COBRAN-1495/1998-CELSON DOS SANTOS FURQUIM e outros x ESTADO DO PARANA -Vistos e examinados. Face ao exposto, considerando-se ainda as razões do Dr. Curador, que acolho na íntegra, julgo improcedente a presente ação, eis que a alteração dos índices, originariamente impostos pela Lei 6417/73, fez-se de modo permissivo, de forma que os percentuais posteriores pagos ao policial militar, não importaram em redução de vencimentos. Indefiro o pedido de gratuidade da justiça, face à pluralidade de autores que dividirão o ônus e à falta de comprovação do estado de miserabilidade. Em consequência, condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 20, parágrafo 4º do CPC.—Adv. ROSALVA ROSSANE MENEHINI, JOEL GERALDO COIMBRA, JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

134.-DECLARATOIRA CUM.C/ORD.COBRAN-1502/1998-ALTIVIR DE OLIVEIRA BUENO e outros x ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerente.—Adv. ROSALVA ROSSANE MENEHINI-

135.-DECLARATOIRA CUM.C/ORD.COBRAN-1503/1998-JAIRO MARCOS FERREIRA e outros x ESTADO DO PARANA -Vistos e examinados. Face ao exposto, considerando-se ainda as razões do Dr. Curador, que acolho na íntegra, julgo improcedente a presente ação, eis que a alteração dos índices, originariamente impostos pela Lei 6417/73, fez-se de modo permissivo, de forma que os percentuais posteriores pagos ao policial militar, não importaram em redução de vencimentos. Indefiro o pedido de gratuidade da justiça, face à pluralidade de autores que dividirão o ônus e à falta de comprovação do estado de miserabilidade. Em consequência, condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 20, parágrafo 4º do CPC.—Adv. ROSALVA ROSSANE MENEHINI, JOEL GERALDO COIMBRA, CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA F. e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

136.-DECLARATOIRA CUM.C/ORD.COBRAN-1505/1998-ANIBAL TRONI NETO e outros x ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerido.—Adv. JOEL GERALDO COIMBRA, LILIAN DIDONE e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

137.-DECLARATOIRA CUM.C/ORD.COBRAN-1519/1998-ANTONIO BUENO e outros x ESTADO DO PARANA -Vistos e examinados. Face ao exposto, considerando-se ainda as razões do Dr. Curador, que acolho na íntegra, julgo improcedente a presente ação, eis que a alteração dos índices, originariamente impostos pela Lei 6417/73, fez-se de modo permissivo, de forma que os percentuais posteriores pagos ao policial militar, não importaram em redução de vencimentos. Indefiro o pedido de gratuidade da justiça, face à pluralidade de autores que dividirão o ônus e à falta de comprovação do estado de miserabilidade. Em consequência, condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 20, parágrafo 4º do CPC.—Adv. ROSALVA ROSSANE MENEHINI, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, LILIAN DIDONE e JEFFERSON ISSAC JOAO SCHEER-

138.-DECLARATOIRA CUM.C/ORD.COBRAN-1529/1998-ALTAIR FERREIRA e outros x ESTADO DO PARANA -Vistos e examinados. Face ao exposto, considerando-se ainda as razões do Dr. Curador, que acolho na íntegra, julgo improcedente a presente ação, eis que a alteração dos índices, originariamente impostos pela Lei 6417/73, fez-se de modo permissivo, de forma que os percentuais posteriores pagos ao policial militar, não importaram em redução de vencimentos. Indefiro o pedido de gratuidade da justiça, face à pluralidade de autores que dividirão o ônus e à falta de comprovação do estado de miserabilidade. Em consequência, condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 20, parágrafo 4º do CPC.—Adv. ROSALVA ROSSANE MENEHINI, CONSTANCE MARIA CORTES SANTOS, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, JOSE ANTONIO PERES GEDIEL e JEFFERSON ISSAC JOAO SCHEER-

139.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1577/1998-RIO PARANA COMP SECURITIZADORA DE CREDIT FINANCIEROS x PNEUCLINICA ACESSORIOS LTDA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA-

140.-INDENIZACAO-1609/1998-RDO COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA -Defiro a petição de fls. -Adv. CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROSA, JARBAS AFONSO DE PEDROZA, LEONEL TREVISAN JUNIOR e MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

141.-DESAPROPRIACAO-1636/1998-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x JULIO FALCAO E SUA MULHER - Manifeste-se a Sanepar. Int. - Adv. INACIO HIDEO SANO-

142.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1652/1998-INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA - ISEP x MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA S/C LTDA e outros - Vistos. Diante do exposto, acolho os presentes embargos de declaração. A fim de suprir a omissão.Éo apontada e determino que os honorários advocatícios, sejam direcionados aos advogados da empresa embargante Master Vigilância Especializada S/C Ltda.

Cumpra-se o item 2.2.14 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Pr. P.R.I.- Adv. MARCELLO EDUARDO DA SILVA XAVIER, SERGIO TOSCANO DE OLIVEIRA, LEOBERTO LUIS BAZZANEZE, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, JOSE ALVES MACHADO e RAUL DE CASSIUS M.B. RANGEL-

143.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1762/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE SPINA e outros -Defiro a petição de fls 60, por 06 meses.- -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e OKSANDRO O. GONCALVES-

144.-DEPOSITO-1771/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x G F S ASSESSORIA TECNICA S/A -Manifeste-se o requerente.—Adv. GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO-

145.-BUSCA E APREENSAO-1772/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x G F S ASSESSORIA TECNICA S/A -Manifeste-se o requerente.—Adv. GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO-

146.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1784/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EDERSON PERDONSINI e outros -Defiro a petição de fls. -Adv. EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS-

147.-MANDADO DE SEGURANCA-1785/1998-GRUB GAME AMAZONAS INDUSTRIA IMPORTACAO E DIV LTDA x DELEGADO DE POL 6º DIST POL - DIVISAO POL CAPITAL e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. VERA LUCIA SCHREINER-

148.-EMBARGOS DE TERCEIRO-87/1999-JOAO DA CRUZ MELINK x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -Contados e preparadas as custas, voltem.—Adv. LUIZ CELSO DALPRA e DOUGLAS MARCEL PERES-

149.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-648/1999-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x PERCY CARLOS HAUER ROEHRIG e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. MILTON FERREIRA-

150.-MANDADO DE SEGURANCA-672/1999-WILSON ANTUNES DA LUZ x COORDENADOR DE HAB DEPTO DE TRANSITO - DETRAN e outros -Recebo o recurso em seu efeito somente devolutivo. Ao recorrido para contra-arrazoar, querendo.—Adv. LUIZ ALBERTO DE LIMA e RONY MARCOS DE LIMA-

151.-MANUTENCAO DE POSSE-673/1999-VITOR ERNESTO MONTEIRO e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA -Manifeste-se o requerente.—Adv. JACKSON GLADSTON NICOLLODI, LUIS CARLOS BARRETO-

152.-ORDINARIA DE ANULACAO-689/1999-RODO MAR VEICULOS E MAQUINAS LTDA x ESTADO DO PARANA - Vista ao apelado para responder no prazo legal.—Adv. JOSE MARCAL ANTONIO, ADELMARIO FRANCA, JOEL GERALDO COIMBRA, SILMARA BONATTO CURUCHET e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

153.-REVISIONAL DE ALUGUEL-753/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x PIRATINI - ADMINISTRACAO E AGROPECUARIA LTDA e outros - SOBRE O PROSEGUIMENTO DO PROCESSO, DIGA A PARTE AUTORA, EM CINCO DIAS. INT. Adv. JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI, MARIZE DE A. GIOVANNETTI BARBOSA, LUIZ CARLOS DA SILVA, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., ANTONIO CELESTINO TONELOTO e NEWTON JOSE DE SISTI-

154.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-763/1999-JOSE FLORES DE MELO KLU PPEL e outros x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. ANDREA HILGENBERG PONTES-

155.-DECLARATORIA-830/1999-EDINA FRANCISCA DE SOUZA e outros x ESTADO DO PARANA -Vistos e examinados. Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de declarar o direito dos autores ao reenquadramento funcional na última classe da categoria (G-7), a partir da vigência da Lei Complementar nº 77/96, condenando o réu Estado do Paraná a promover a competente revis.Éo dos proventos de aposentadoria, relativos a referida classe funcional, devendo pagar as diferenças atualizadas monetariamente a partir da vigência da referida lei, acrescidas de juros de mora a partir da citação, conforme norma acima apontada. Outrossim, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação.Éo, conforme art. 20, par. 4º, CPC. Proceda-se o reexame necessário, tendo em vista n.Éo ser possível averiguar se o valor da condenação.Éo foi inferior ao valor de 60 salários mínimos, de acordo com o artigo 475, parágrafo 2º, do CPC, com nova redação.Éo dada pela Lei 10352/01, prevenindo-se, assim, nulidade. Custas de lei. P.R.I.—Adv. GISELE SOARES, CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA F. e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

156.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-858/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ALFREDO CARLOS HOLZMANN -Manifeste-se o requerente.—Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA-

157.-POPULAR-869/1999-ANTONIO TADEU VENERI x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -Defiro a petição de fls. -Adv. SIDNEI MACHADO, ERALDO LUIZ KUSTER, MARILENA INDIRA WINTER, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS e RENATO ANDRADE-

158.-ORDINARIA DECLARAT.COBRANCA-994/1999-ALMIR BONFIM LEDO e outros x ESTADO DO PARANA -Inti-

me-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA-

159.-DESAPROPRIACAO-1152/1999-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x DULCEMAR MARCOS DE OLIVEIRA e outros -Sobre o laude pericial manifestem-se as partes no prazo legal.—Adv. INACIO HIDEO SANO e WALDIR COELHO DE LOIOLA-

160.-ORDINARIA-1213/1999-CELSON MENDES DA ROSA e outros x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. FRANCISCO JURACI BONATTO, CIRINEI ASSIS KARNOS, NEUSA GRUBER-

161.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-1215/1999-CONJUNTO MORADIAS ATENAS I - CONDOMINIO X x COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA -Manifeste-se o requerido.—Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e JULIO CESAR CAPRONI-

162.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1255/1999-ESPOLIO DE CESAR DE PAULA CORDEIRO e outros x ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerente.—Adv. ELOI TAMBOSI-

163.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1270/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PAULO ALVARENGA DE SOUZA -Manifeste-se o requerente.—Adv. CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MELLO e LUIZ GIL DE ALMEIDA-

164.-MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-1288/1999-KIVES INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA x DELEGADO REG DA 2ª DELEG DA REC PUBL ESTADUAL PR -Manifeste-se o requerente.—Adv. ROBERTO VILLA VERDE FAHRION-

165.-MANDADO DE SEGURANCA-1294/1999-ANDREA MENDES DE CAMARGO x CHEFE DEP SAUDE AMB SECR MUNICIPAL SAUDE PREF CTBA -Recebo o recurso em seu efeito somente devolutivo. Ao recorrido para contra-arrazoar, querendo.—Adv. RENATO ANDRADE e PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA-

166.-MONITORIA-1295/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x FOLHA EVANGELICA LTDA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO-

167.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-1313/1999-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA- Sobre os esclarecimentos, diga a parte autora em cinco dias. Int. Adv. ANAMARIA HERNANDES, ANA LUCIA FRANCA-

168.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-1345/1999-CONSTRUTORA INDEPENDENCIA LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- Recebo o recurso adesivo. Ao apelado, para se manifestar em 15 dias. Int.- Adv. MARCELO CRIVANO LOPES, RODRIGO DA ROCHA ROSA, CINTIA ESTEFANIA FERNANDES, ELADIO PRADO JUNIOR e CLAUDINE CAMARGO MANENTI-

169.-EMBARGOS A EXECUCAO-1380/1999-ESTADO DO PARANA x SIROBA VIEIRA CRISSI -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, PAULO GOMES JUNIOR, PAULO CORTELLINI, MARIA REGINA DISCINI e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

170.-ORDINARIA DECLARATORIA-1385/1999-AMELIA MIKOS FERNANDES x BANCO DO ESTADO DO PARANA - CREDITO IMOBILIARIO -Manifeste-se o requerido.—Adv. INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE-

171.-REVISAO DE CONTRATO-480/2000-CARLOS ALBERTO CHAVES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. JONAS ADALBERTO PEREIRA-

172.-EMBARGOS A EXECUCAO-482/2000-ESTADO DO PARANA x JOSEPHINA HERZER DOS SANTOS -Recebo o recurso em seu efeito somente devolutivo. Ao recorrido para contra-arrazoar, querendo.—Adv. JOEL COIMBRA, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, PAULO CORTELLINI e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

173.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-623/2000-WALTER TOFFOLI x MUNICIPIO DE CURITIBA -Manifeste-se o requerente.—Adv. WALTER TOFFOLI-

174.-DECLARAT. CUM. C/ ANT. DA TUT-634/2000-JUDITE DO ROSARIO KUBISKI x COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA e outros - Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, especificando, bem como esclareçam desde logo, interesse na conciliação em audiência. No mais, deverão as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (CPC, art. 331), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for a hipótese.—Adv. RAQUEL CRISTINA BALDO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

175.-REINTEGRACAO DE POSSE-657/2000-U R B S - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A x GARCIA COMERCIO E SERVICOS DE ELETRODOMESTICOS LTD -Manifeste-se o requerente.—Adv. SIDNEY MARTINS e MAGALI GIACO-

MASSI-

176.-DECLARATORIA DE NULIDADE-683/2000-ARLINDO FAY e outros x TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA -No prazo legal indiquem as partes as provas que pretendem produzir, especificando, bem como esclareçam desde logo, interesse na conciliação em audiência. —Adv. VALDIR MENIN, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-

177.-DECLAR INEXIGIB CUM/PED.RESTI-702/2000-APP SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUC PUB DO PR x ESTADO DO PARANA - Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, especificando, bem como esclareçam desde logo, interesse na conciliação em audiência. No mais, deverão as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (CPC, art. 331), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for a hipótese.—Adv. CARLOS BERNARDO C. DE ALBUQUERQUE, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, JOEL GERALDO COIMBRA, FATIMA MIRIAN BORTOT, NELSON LUIS RIBEIRO e PAULO GOMES JUNIOR-

178.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-723/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x VANESSA RODRIGUES DE LIMA -Manifeste-se o requerente.—Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

179.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-766/2000-MASSA FALIDA DE VIDRACARIA COMETA DO PARANA LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -Cumpra-se o R. despacho retro.- -Adv. RODRIGO SHIRAI, BRAZILIO BACELAR NETO, ELADIO PRADO JUNIOR e CARLOS ANTONIO LESSKIU-

180.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-799/2000-BANCO ITAU S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA -Defiro a petição de fls. -Adv. MARCUS BECHARA SANCHEZ, ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ-

181.-POPULAR-827/2000-IVAN STEBERL x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -Manifestem-se as partes.—Adv. VALDEVINO SIMOES PERICO, RENATO VOTTO BRAGA, LEILA CUELLAR, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN, ERENISE DO ROCIO BORTOLINI e MARILENA INDIRA WINTER-

182.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-845/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MAKLAND VEST LOCACOES DE TRAJES LTDA. SC e outros -Defiro a petição de fls. -Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO e VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA-

183.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-846/2000-RIO PARANA COMP SECURITIZADORA DE CRED FINANCIEROS x REGIMAR PURIFICADORES DE AGUA LTDA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUCIA ROSSETTO THEODORO, DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA, DEISE ALMIRA BORBA e ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI-

184.-ORDINARIA-858/2000-ALUISIO DE OLIVEIRA MARCONDES FILHO e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA - Vista aos apelados para responderem no prazo legal.—Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, LUIZ CARLOS CALDAS, PAULO VINICIO FORTES FILHO e CARLOS ANTONIO LESSKIU-

185.-MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-873/2000-CELGON INDUSTRIA E COMERCIO DE GLICEROL LTDA e outros x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DO PARANA -Manifeste-se o requerente.—Adv. ANDREA MINUSSI FACIN, CAROLINA GOMES CHIAPPINI, PAULO LEOPOLDO DAHMER-

186.-EMBARGOS A EXECUCAO-987/2000-HORSE POWER INDUSTRIAL LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Defiro a petição de fls. -Adv. JOSIANE FRUET BETINI LUPION, NILTON BUSSI e FABIO FUKAMACHI-

187.-INTERPELACAO JUDICIAL-1128/2000-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x DOMINGOS OLIVEIRA DE ARAUJO e outros -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e JULIO CESAR CAPRONI-

188.-PRESTACAO DE CONTAS-1224/2000-FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA x GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA TRAD RUBRO NEGRA -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-

189.-DECLARATORIA-1238/2000-SINDICATO DAS CLASSES POLICIAIS CIVIS DO EST DO PR e outros x ESTADO DO PARANA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. CARLOS AIRTON COSTA-

190.-MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-1248/2000-MARCIA JOBIM MOREIRA x PRESIDENTE DA BANCA EXAMINADORA DO CONCURSO PUBLIC -Manifeste-se o requerente.—Adv. ANTONIO PELLIZZETTI-

191.-DECLARATORIA-1254/2000-BOTTEGA MOURA & CIA LTDA x ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerente.—Adv. MERIANE DA GRACA SANDER, ANDREA SERKEZ-

192.-RESTAURACAO DE AUTOS-1256/2000-COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA x JOSE VISNIE-

VSKI -Manifeste-se o requerente.—Adv. HELIO GOMES DE OLIVEIRA-

193.-INTERPELACAO JUDICIAL-1259/2000-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x VALTECIR ROBERTO e outros -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e ANA LUCIA MARTINS VALDUGA-

194.-MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-1278/2000-ESCOLA DE FORMACAO DE MOT DE TRANSITO SENT OBRIGAT x CHEFE DA CONTROLADORIA REGIONAL DE TRANSITO e outros -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. PETRUS TYBUR JUNIOR-

195.-INTERPELACAO JUDICIAL-1308/2000-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x WALDEVINO GONCALVES e outros -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e ANA LUCIA MARTINS VALDUGA-

196.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1325/2000-BRDE - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL x INDUSTRIA E COMERCIO DE PORTAS GISLON LTDA e outros -Defiro a petição de fls. -Adv. JANICE KELLER ARAUJO-

197.-DECLARATORIA-1365/2000-ALBERTO DALLA BONA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, ante a constitucionalidade da lei que instituiu a progressividade na cobrança ddo IPTU, condenando os Autores ao pagamento ddas custas e dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 5.000,00, na forma dos arts. 20, pars. 3º e 4º do CPC. P.R.I.- Adv. JOSE CID CAMPELO, JOSE RODRIGO SADE, LUIZ CARLOS CALDAS e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-

198.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1374/2000-SEBASTIAO BARROS DA SILVA NETO x ESTADO DO PARANA - Pelo exposto, julgo improcedente o pedido inicial, dada a ausência dos seus pressupostos processuais de mérito. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários, que fixo em R\$ 100,00, com fulcro no art. 20, par. 4º do CPC. Custas de lei. P.R.I.- Adv. XISTO ALVES DOS SANTOS, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO-

199.-ORDINARIA-42/2001-MADEIRAS GUAMIRANGA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem.- -Adv. ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO e MARCIO ARI VENDRUSCOLO-

200.-ORDINARIA-176/2001-MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA x ESTADO DO PARANA e outros- Considerando, de momento, o pedido formulado às fls. 623/625 dos autos, dando conta do desconto indevido do FUNDEF, defiro a pretensão, determinando primeiramente, que a Secretaria da Fazenda, mesmo que por fax ou telefone, informe sobre estes valores retidos e, se confirmados, que se faça o levantamento da quantia indicada, por certo do valor até agora depositando em Juízo. Int.- Adv. WALTER BORGES CARNEIRO, CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS, ANDREA PASTUCH CARNEIRO, VALDIR JUDAI, JOSE TEODORO ALVES, PEDRO HENRIQUE XAVIER, ROMEU FELIPE BACELAR FILHO, RENATO ANDRADE e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

201.-DECLARATORIA-244/2001-MARIA CONSTANTINA GONCALVES e outros x INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. LIANA MARIA TABORDA RAMOS-

202.-EMBARGOS A EXECUCAO-487/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x NAMIE TAKII -Manifeste-se o requerente.—Adv. NATANIEL RICCI-

203.-REPARACAO DE DANOS-600/2001-ESTADO DO PARANA x JOSE AUGUSTO DA COSTA MOREIRA JUNIOR - Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ EDSON FACHIN, WILTON VICENTE PAESE, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

204.-ORDINARIA DE REINTEGRACAO-613/2001-SILVIO DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA -No prazo legal indiquem as partes as provas que pretendem produzir, especificando, bem como esclareçam desde logo, interesse na conciliação em audiência. —Adv. VALDEMAR ANDREATTA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-

205.-RESOLUCAO CONTRATO-630/2001-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x JULIANO VARGAS HAGEMEYER e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e JULIO CESAR CAPRONI-

206.-CARTA DE ORDEM-668/2001-CATARINA BUSATO BORDIGNON x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIS ALBERTO KUBASKI-

207.-MANDADO DE SEGURANCA-674/2001-LANCHONETE TOPA TUDO LTDA x SECRETARIO MUNICIPAL DO URBANISMO -Manifeste-se o requerente.—Adv. JOSE VICENTE DA SILVA e TALEL YOUSSEF HAMUD-

208.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-684/2001-MASSA FALIDA DE VIDRACARIA COMETA DO PARANA LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA - Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, especificando, bem como esclareçam desde logo, interesse na conciliação em audiência. No mais, deverão as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (CPC, art. 331), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for a hipótese.—Adv. RODRIGO SHIRAI e ANTONIO MORIS CURY-

209.-ORDINARIA DECLARAT.COBRANCA-687/2001-JACIRA LUCCHESI ZIEMER e outros x ESTADO DO PARANA - Vistos e examinados. Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de declarar o direito dos autores ao reenquadramento funcional na última classe da categoria (G-7), a partir da vigência da Lei Complementar nº 77/96, condenando o réu Estado do Paraná a promover a competente revis.º dos proventos de aposentadoria, relativos a referida classe funcional, devendo pagar as diferenças atualizadas monetariamente a partir da vigência da referida lei, acrescidas de juros de mora a partir dda citação, conforme norma acima apontada. Outrossim, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação.º, conforme art. 20, par. 4º, CPC. Proceda-se o reexame necessário, tendo em vista n.º ser possível averiguar se o valor da condenação.º foi inferior ao valor de 60 salários mínimos, de acordo com o artigo 475, parágrafo 2º, do CPC, com nova redação.º ddada pela Lei 10352/01, prevenindo-se, assim, nulidade. Custas de lei. P.R.I.—Adv. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, OSMANN DE OLIVEIRA e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

210.-MANDADO DE SEGURANCA-704/2001-EDERSON MOREIRA x DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN e outros -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. LEILA CRUZ VIEIRA-

211.-NULIDADE ATO JURIDICO-716/2001-SEBASTIANA BUENO DE PAULA e outros x INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA - ISEP e outros -No prazo legal indiquem as partes as provas que pretendem produzir, especificando, bem como esclareçam desde logo, interesse na conciliação em audiência. No mais, deverão as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (CPC, art. 331), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for a hipótese.—Adv. CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO, LEILA CUELLAR e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

212.-OBRIGACAO DE FAZER-754/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x IVANA INOCENCIO VASCONCELOS -Defiro a petição de fls. -Adv. NATANIEL RICCI-

213.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-763/2001-BADEP - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA x JATOBRAS EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA e outros-Diga a parte exequente, em cinco dias. Int.- Adv. BLAS GOMM FILHO, EDGAR K. SPECK-

214.-ORDINARIA DECLARAT.COBRANCA-769/2001-IVONE BILHA CARVALHO e outros x ESTADO DO PARANA - Vistos e examinados. Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de declarar o direito dos autores ao reenquadramento funcional na última classe da categoria (G-7), a partir da vigência da Lei Complementar nº 77/96, condenando o réu Estado do Paraná a promover a competente revis.º dos proventos de aposentadoria, relativos a referida classe funcional, devendo pagar as diferenças atualizadas monetariamente a partir da vigência da referida lei, acrescidas de juros de mora a partir dda citação, conforme norma acima apontada. Outrossim, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação.º, conforme art. 20, par. 4º, CPC. Proceda-se o reexame necessário, tendo em vista n.º ser possível averiguar se o valor da condenação.º foi inferior ao valor de 60 salários mínimos, de acordo com o artigo 475, parágrafo 2º, do CPC, com nova redação.º ddada pela Lei 10352/01, prevenindo-se, assim, nulidade. Custas de lei. P.R.I.—Adv. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e EUNICE FUMAGALLI MARTINS e SCHEER-

215.-ORD COM PEDIDO DE TUTELA ANT-794/2001-MUNICIPIO DE SAO JORGE D'OESTE x ESTADO DO PARANA e outros- Diante dos fundamentos trazidos aos autos às fls. 349/352, determino a suspens.º do eventual levantamento, manifestando-se a parte autora. Int.- Adv. MAFUZ ANTONIO ABRAO, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, RONILDO GONCALVES DA SILVA, JOSE VIRGILIO C. B. ROCHA NETO, JOSE VIRGILIO C.B. ROCHA FILHO, NELSON CORDEIRO JUSTUS, JOSE TEODORO ALVES e VALDIR JUDAI-

216.-MANDADO DE SEGURANCA-813/2001-GTECH BRASIL LTDA x PRESIDENTE DA COMIS DE LIC CONCORRENCIA - SERLOPAR e outros -Recebo os recursos em seu efeito somente devolutivo. Os recorridos para contra-arrazar, querendo.—Adv. ENRICO GIANNELLI, ANDRE BOCCINI TROTTA, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

217.-MANDADO DE SEGURANCA-814/2001-MARIA TEZEZA CUNICO DE MENDONCA x DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN -Manifeste-se o requerente.—Adv. FERNANDO BINHARA NAVARRO-

218.-MANDADO DE SEGURANCA-840/2001-MARIA REGINA CLETO MELLUSO x DIRETOR PRESIDENTE DO PARANAPREVIDENCIA - Converto o feito em diligência. Por cautela, cite-se o Estado do Paraná, na qualidade de litiscon-

sorte, para que no prazo de 10 dias ofereça as informações que julgar necessárias, com fulcro no artigo 110 da Lei 12398/98. A impetrante par que se manifeste acerca do pedido de fls. 61/62 e demais documentos em anexo. Int.- Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. CRISTIANE REGINA CLETO MELUSO-

219.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-843/2001-JAROM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA- A especificação.º de prova em cinco dias.- Int.- Adv. JOSE AUGUSTO LARA DOS SANTOS, JOAO CASILLO e EROS SOWINSKI-

220.-ORDINARIA DECLARAT.COBRANCA-846/2001-AUREA TEREZINHA DA SILVA NEGREI e outros x ESTADO DO PARANA - Vistos e examinados. Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de declarar o direito dos autores ao reenquadramento funcional na última classe da categoria (G-7), a partir da vigência da Lei Complementar nº 77/96, condenando o réu Estado do Paraná a promover a competente revis.º dos proventos de aposentadoria, relativos a referida classe funcional, devendo pagar as diferenças atualizadas monetariamente a partir da vigência da referida lei, acrescidas de juros de mora a partir dda citação, conforme norma acima apontada. Outrossim, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação.º, conforme art. 20, par. 4º, CPC. Proceda-se o reexame necessário, tendo em vista n.º ser possível averiguar se o valor da condenação.º foi inferior ao valor de 60 salários mínimos, de acordo com o artigo 475, parágrafo 2º, do CPC, com nova redação.º ddada pela Lei 10352/01, prevenindo-se, assim, nulidade. Custas de lei. P.R.I.—Adv. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA F.-

221.-CAUTELAR INOMINADA-891/2001-DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA. x ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerido.—Adv. MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e EROULTHS CORTIANO JUNIOR-

222.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-893/2001-LABORATORIOS HOSBON S/A PROD QUIMICO FARMACEUTICO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Recebo os embargos para discussão. Intime-se o embargado para impugna-los, querendo.—Adv. CLAUDIA MARIA FIORI e ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY-

223.-DECLARATORIA-905/2001-GETHAL S/A SERVICOS PARA CONSTRUCAO x MUNICIPIO DE CURITIBA- Vistos. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, declarando a existência de relação.º jurídica-tributária entre as partes, em face de constitucionalidade do artigo 2º da Lei Municipal 6202/80, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar 20/97, cumulado com o artigo 2º, combinado com o item 52, da Lista Anexa ao DL 67/81. Custas processuais e honorários advocatícios pela parte autora, este último arbitrado em 20% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, com base no art. 20, par. 4º, do CPPC. Cumpra-se o Código de Normas. P.R.I.- Adv. VOLMAR ARCARI FERREIRA, CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA e CARLOS ANTONIO LESSKIU-

224.-INTERPELACAO JUDICIAL-1097/2001-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x NILSO JUSTINO E SUA MULHER -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS-

225.-CONSTITUTIVA-113/2002-EVA SZYMCZAK e outros x IPMC - INSTITUTO PREVIDENCIA SERV MUNICIPAL CTBA e outros- Com raz.º e o pedido retro. N.º há prova de que o n.º recebimento das quantias cause prejuízos par a parte autora, na medida em que a cessação.º dos descontos, por si só, serve para minimizar os indevidos descontos que estavam ocorrendo, podendo a devolução.º ser apreciada ao final, inclusive quanto ao valor correto a ser devolvido. Revogo a parte final da decisão de fls. 88/94, quanto a imediata devolução.º das parcelas. Aguarde-se a resposta da parte requerida. Int.- Adv. CARLA CHRISTIAN DE CASTRO PIOLI e ERENISE DO ROCIO BORTOLINI-

226.-CIVIL PUBLICA-217/2002-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x KIYOSHI HATTANDA e outros- Analisando o pedido de reconsideração.º de fls. 557/578, verifico que, quando alegado equívoco deste Juízo no deferimento de liminar sem a prévia audiência da parte contrária, tal n.º ocorreu, uma vez que o artigo 2º, da Lei 8437/92, somente se aplica quando se litiga com pessoa jurídica de direito público e não quando a parte passiva é pessoa jurídica. N.º hpouve, portanto, equívoco no procedimento adotado por ete Juízo e a decisão.º criticada pela parte autora, apesar de n.º ter a similitude desejada com o caso, demonstra que, em determinadas situações, o juiz pode mitigar o rigor da Lei em detrimento de um bem maior, no caso, o interesse público, servindo como paradigma ao presente caso. Como é de sabença geral, a ação.º civil pública n.º está prevista no capítulo dedicado aos direitos e garantias fundamentais, porém, n.º deixa de constituir-se em uma das garantias instrumentais dos direitos, constitucionalmente consagrados. Seu conceito traduz uma ação.º constitucional que visa, sem prejuízo da ação.º popular, responsabilidade por danos morais e patrimoniais, causados ao meio ambiente; ao consumidor; a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; a qualquer outro interesse difuso ou coletivo (inciso acrescentado pelo artigo 110, da Lei nº 8078, de 11/09/90) e por infração.º da ordem econômica e da economia popular e poderá ter por objeto a condenação.º em dinheiro ou o cumprimento de obrigação.º de fazer ou n.º fazer. Seu objeto era restrito a previs.º da Lei 7347/85, que foi ampliada após a edição.º da CF/88, onde o MP está legitimado a propor ação.º civil pública para proteção.º do

patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, além da defesa ao consumidor. Tem a ação civil pública, segundo Celso Ribeiro Bastos "... âmbito análogo ao da ação popular". Esta tendência de fortalecer instrumentos de defesa metaindividuais ganhou corpo na CF/88, consagrando a ação civil como meio de defesa de interesse indisponíveis do indivíduo e da sociedade. A questão central do pedido de reconsideração diz respeito a inexistência, sob a ótica do requerido, de crime por ele praticado, uma vez que a prova no procedimento criminal seria favorável ao autor. Ou seja, julgada improcedente a denúncia, não há objeto sustentável para a ação civil pública, segundo se infere da conclusão retro. Em primeiro lugar, a instância administrativa independe da instância judicial, daí ser possível o prosseguimento desta ação civil mesmo tendo sido o requerido absolvido administrativamente, como ocorreu no caso, conforme documentos de fls. 772 e ss. Em segundo lugar, os atos de improbidade administrativa não são típicos como ocorre com os atos elencados no direito penal. Não há necessidade de tipificação de condutas para se ajuizar uma ação civil pública. Ilícito civil e ilícito penal tem conceitos diversos e sanções diferentes, bastando equiparar o que se pretende com a presente ação civil e o que se pretende com a denúncia. Aquilo que pode não ser caracterizado como crime, para efeito de aplicação da sanção penal, pode ser considerado, eventualmente, como má conduta funcional, má qualidade na prestação do serviço público, malícia, imoralidade ou eja, aquele que não procede bem, aquele que omite. As variantes são amplas e não traduzem "numerus clausus" como ocorre, repita-se, no direito penal. No caso dos autos, o que se sustentou desde o início foi a omissão do Delegado, o qual tinha conhecimento, segundo o MP, de irregularidades ocorridas sob sua supervisão quando ocupava o cargo de Delegado Chefe e, para tanto, foram juntadas provas colhidas durante o inquérito civil. Tais irregularidades, segundo a denúncia, não tinham os contornos apenas de irregularidades funcionais, passíveis de punição administrativa, mas também contornos de tipicidade penal, daí ter sido oferecida a denúncia. Concluiu-se, portanto, que a omissão é cometer infração penal, ou seja, praticar os requisitos genéricos do crime, que se subsumem a "tipicidade e antijuricidade" e outros coisas é ser considerado, aos olhos dos Promotores de justiça e representantes estelios calçados no conhecimento destes fatos pelo Delegado de Polícia. As sanções de que trata a Lei 8429/92 (art. 12), não possuem natureza penal e trazem reflexos de natureza política, administrativa e civil na esfera jurídica do agente público que, em tese, está sendo acusado pela prática de ato de improbidade administrativa "lato sensu". Por outro lado, observo que o requerido supervaloriza a prova produzida em seu favor. Se as testemunhas indicadas pela defesa para sustentar a tese de suspensão do procedimento em face do Delegado? Cito-as: Eva Antonia Silveira Costa, "Ervinha do Pó", qualificada como traficante e seguindo me consta, recentemente falecida; Milene Endresy Ceronato da Cruz, indicada no procedimento como prostituta e usuária de drogas (fls. 69); Edson Chagas Ramos, ex-policial e condenado por tráfico de entorpecentes. A conclusão é a de que a prova para a acusação, por se tratar de bandidos e traficantes, não é boa, mas par a defesa é prova de qualidade, suficiente para até mesmo antecipar um julgamento. O nome do Delegado foi citado por aproximadamente 25 vezes no inquérito civil (fls. 53, 54, 55, 58, 60, 85, 89, 180, 182, 188, 193, 195, 197, 202, 203, 204, 206, 208, 216, 229, 264, 346 e 348), havendo, no mínimo, como já frisei anteriormente, indícios de sua omissão, o que merece ser averiguado com mais cautela durante o processo, no sentido de se comprovar, definitivamente, se era ele omissor ou era conhecedor de todos os fatos a ele imputados. O fato é que para a liminar, plausibilidade há. Com base nestes argumentos, os quais não pretendo me alongar, por ser estreito o liame entre um princípio de pré-julgamento e a análise dos pressupostos da liminar, mantenho a decisão como lançada, facultando ao requerido a plena discussão de seus direitos, para posterior análise a procedência ou não do pedido, pois, há prova de que haviam irregularidades na delegacia que ocasionalmente era chefiada pelo Delegado, bastando uma leitura do depoimento de Sidney Zanom Machado, que não nega a extorsão, cabendo analisar se tais irregularidades tinham a convivência do primeiro requerido e se este procedeu de forma irregular. Defiro o pedido de fls. 795. Intimem-se e prossigam-se.- Adv. PAULO OVIDIO DOS SANTOS LIMA, ADAUTO SALVADOR REIS FACCO, MATEUS EDUARDO S.N. BERTONCINI, MARIO SERGIO DE ALBUQUERQUE, MARIA LUCIA FIGUEIREDO MOREIRA, LEILA CUELLAR, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIZ GUSTAVO RODRIGUES FLORES e JEFFERSON ISSAC JOAO SCHEER-

227.-ORDINARIA DECLARAT.COBRANCA-239/2002-MARLENE ROTHER GOES e outros x ESTADO DO PARANA - Caso seja arguida alguma preliminar ou matéria a que alude o art. 326, do CPC, manifeste-se a parte autora, em dez dias (art. 327 do CPC).—Adv. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA-

228.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-277/2002-EDINA CABRAL x ESTADO DO PARANA - Caso seja arguida alguma preliminar ou matéria a que alude o art. 326, do CPC, manifeste-se a parte autora, em dez dias (art. 327 do CPC).—Adv. CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO-

229.-ORDINARIA REPET.DE INDEBITO-363/2002-IVONE DE FIGUEIREDO FRANCA BITTENCOURT x PARANA-PREVIDENCIA - Caso seja arguida alguma preliminar ou matéria a que alude o art. 326, do CPC, manifeste-se a parte autora, em dez dias (art. 327 do CPC).—Adv. PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ-

230.-MANDADO DE SEGURANCA-538/2002-CELIA FERREIRA PAGANI x DIRETORIA DE PREVIDENCIA DO PARANAPREVIDENCIA - Defiro a juntada de cópia do recurso de agravo de instrumento nos termos do art. 526, CPC, mantendo, contudo, a r. decisão atacada, que se esgota pelos seus

próprios fundamentos. No mais, com a chegada do ofício do Sr. Relator, informe-lhe que a r. decisão foi mantida e que o agravante cumpriu o contido no artigo acima apontado, nada havendo, no momento, para ser alterado. Int.- Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas do Sr. Oficial de Justiça (Portaria nº 04/99).- Adv. LUIZ CARLOS PROENCA-

231.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-550/2002-INES AMARO MARTINELLI x ESTADO DO PARANA- Pelo exposto, indefiro a sua pretensão inicial. Cite-se, com as advertências legais. Int.- Adv. WILLYAN ROWER SOARES e MARLY APARECIDA P. FAGUNDES-

232.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-602/2002-STOUR TRANSPORTES LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Recebo os embargos para discussão. Intime-se o embargado para impugna-los, querendo.—Adv. JULIO ASSIS GEHLEN e ADRIANA MIKRUZ RIBEIRO DE GOUDY-

233.-REINTEGRACAO DE POSSE-612/2002-URBS- URBANIZACAO DE CURITIBA S/A x CAFE TREVISOLTA- Vistos, etc. Considerando o requerimento formulado nos autos, dando conta da desistência do pedido, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, Cpc. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as anotações devidas. Custas de lei. P.R.I.- Adv. SIDNEY MARTINS e MAGALI GIACOMASSI-

234.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-613/2002-EDMAR TABORDA FREITAS x MUNICIPIO DE CURITIBA- Aguarde-se o decurso do prazo concedido para a emenda.- Adv. RONALDO MARTINS-

235.-MANDADO DE SEGURANCA-619/2002-IBZ REPAROS E PROJETOS LTDA x PRESIDENTE DA COMIS ESP DE LICIT DA PREF MUN CTBA- Defiro a juntada dos documentos. Diga a parte autora, no prazo de cinco dias.- Adv. MARCELO MARCO BERTOLDI, FERNANDO ROCHA FILHO, BERNARDO S. GUIMARAES, EDGAR DAVID GUSO, PAULO ROBERTO F. PEREIRA e LUIZ CARLOS CALDAS-

236.-ORDINARIA-622/2002-ROSA BRUNNQUELL x INSTITUTO DE PREVIDENCIA ASSIST SERV MUNIC DE CTBA- Deverá, pois, a autora modificar o valor dado à causa, adequando-o ao direito pretendido e o rito a ser obedecido. Int.- Adv. SIMONE REIS NASCIMENTO-

237.-MANDADO DE SEGURANCA-633/2002-ILHA DE RAPA ENTRETENIMENTOS LTDA (RANCHO BRASIL) x DIRETOR DO DPTO DE FISCAL SEC MUNICIPAL URBANISMO- Homologo a desistência do mandato de segurança, tendo em vista o pedido de fls. 91, até porque, não houve a notificação da partes impetrada, não sendo necessária sua intimação quanto a este pedido, o que faço com amparo no art. 267, VIII, do CPC e artigo 19 da LMS. Custas pela impetrante. Comunique-se o Dignissimo Relator do Recurso de Agravo. P.R.I.- Adv. FRANCISCO JURACI BONATTO e ALCIO M S FIGUEIREDO-

238.-DECLARATORIA DE NULIDADE-669/2002-MIGUEL JAIME CECILIA x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO PARANA- Emende a parte autora a inicial indicando quem deverá figurar no pólo passivo, tendo em vista que o Comando Geral da Polícia Militar do Paraná não tem personalidade jurídica para residir em Juízo.- Adv. CLAUDIO DO PRADO-

239.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-684/2002-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x DUILIO DE POL -Vistos. Isto posto, concedo a imissão provisória na posse do bem descrito, isto em favor do autor, nos termos do art. 15 e par. 1º, c/c art. 40, ambos do DL 3365/41. Deverá tal valor ser previamente depositado junto ao Banco do Brasil. Citem-se os réus (LD, art. 16), cuja resposta ficará restrita aos itens do art. 20 da LD. Oficie-se ao Registro Imobiliário, conforme requerido. De logo, nomeio como perita a Eng. Regina Lúcia W. Luand de Paula, para proceder a avaliação dos bens (LD, art. 14). Esta deverá apresentar proposta de honorários em 05 dias, depositando-os o autor em igual prazo. De corrido o prazo de contestação, as partes deverão apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos, iniciando-se o trabalho na sequência e concluído em 30 dias. Int.—Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA-

240.-EMBARGOS A EXECUCAO-748/2002-JOSE FRANCISCO DE FREITAS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Recebo os embargos para discussão. Intime-se o embargado para impugna-los, querendo.—Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e ROSE MARY BASTOS IACOMINI-

241.-DECLARATORIA-780/2002-ARLINDO FRANCISCO MENDES x DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO-Deverá, pois, o autor modificar o valor dado à causa, adequando-o ao direito pretendido e o rito a ser obedecido. Int.- Adv. JOSE XAVIER SILVA-

242.-ORDINARIA DE COBRANCA-785/2002-TIBAGI ENGENHARIA CONSTRUCOES E MINERACOES LTDA x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM e outros- Defiro a juntada do subestabelecimento de fls. 473. Observe, doravante as novas instruções. Aguarde-se o prazo do D.E.R. It.- Adv. EROS GRADOWSKI JUNIOR, MARIO YOSHINORI KURIYAMA e SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

243.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-823/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x FOX ANDAIMES TUBULARES LTDA- Ouça-se o autor, em 05 dias "ex vi" do art. 261 do CPC.- Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, CARLA BIGOLIN AMARAL e JULIANNA BEZRUTCHKA BULGA-

RELLI-

244.-ORDINARIA REPET.DE INDEBITO-833/2002-SOCIEDADE CIVIL COLEGIO SACRE COEUR DE JESUS x ESTADO DO PARANA -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. MAURO JUNIOR SERAPHIM-

245.-SUMARIA-834/2002-NUCLEO HABITACIONAL JARDIM MONTEVERDI x SICARLOS PEREIRA SAMPAIO e outros -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

246.-FALENCIA-129/1994-DRECHAK TRANSPORTES LTDA. x A MESMA- Vistos. I - Defiro a substituição, como requerido no item 1 de fls. 245 o Sr. Síndico. Intime-se o novo perito indicado. II- Quanto ao pedido de prisão, não houve ainda a intimação pessoal, determinada em fls. 241. Cumpra-se aquela, primeiramente, intimando-se ainda o mesmo, para que, no mesmo prazo de 10 dias, atenda o item 3 de fls. 246. Int.- Adv. LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI, CYNTHIA JUNG, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, ARMANDO BARBOSA LEMES, MOLOTOV PASSOS e LEOCADIO CASANOVA-

247.-AUTO FALENCIA-343/1994-CONSORCIO NASSER S/CLTDA x A MESMA- Sobre a cota ministerial retro, diga o Síndico, no prazo legal. Int.- Adv. HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN, SERGIO LUIS FERNANDES-

248.-HABILITACAO DE CREDITO-609/1994-DEJAIR CUSTODIO GARCIA x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES e HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN-

249.-HABILITACAO DE CREDITO-701/1994-JOSE DE BARROS x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Cumpra-se o R. despacho retro.- -Adv. LUIZ FERNANDO N. LOYOLA, JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO, SERGIO LUIZ FERNANDES, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN e ALCEU MACHADO FILHO-

250.-HABILITACAO DE CREDITO-707/1994-INGO LEITZKE x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Cumpra-se o R. despacho retro.- -Adv. JUAREZ XAVIER KUSTER, WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER, SERGIO LUIZ FERNANDES, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN e ALCEU MACHADO FILHO-

251.-HABILITACAO DE CREDITO-740/1994-IZAQUE FRANCISCO DA SILVA x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. JOSE VIDOTTI, SERGIO LUIZ FERNANDES, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN e ALCEU MACHADO FILHO-

252.-HABILITACAO DE CREDITO-1331/1994-VERGILIO PEREIRA DE BRITO x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. ANTONIO CARLOS EFING, VANESSA TAVARES, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN, SERGIO LUIZ FERNANDES e ALCEU MACHADO FILHO-

253.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1431/1994-DERCY MATTOS PEREIRA x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. ANTONIO CARLOS DIAS PEREIRA-

254.-HABILITACAO DE CREDITO-704/1995-NELSON MATTOS DA SILVA x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES, HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN-

255.-HABILITACAO CREDITO RETARDAT.-818/1995-ALDUINO MOCELIN x CONSORCIO NASSER S/C LTDA - Defiro a petição de fls. 28, por cinco dias.- -Adv. ANDREA CAIUM-

256.-HABILITACAO DE CREDITO-1215/1995-IVONE DOS SANTOS LACHI GANDOLFI x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. ELSON SUGIGAN-

257.-DECLARACAO DE CREDITO-1217/1995-JANNYS MALHARIA E CONFECCOES LTDA x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN, SERGIO LUIZ FERNANDES-

258.-HABILITACAO DE CREDITO-1292/1995-ARY SOLA e outros x CONSORCIO NASSER S/C LTDA- Defiro (fls. 443). Cumpra-se o traslado de peças.- Adv. FRANCISCO JURACI BONATTO, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, CLAUDIO XAVIER PETRYK, HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN e SERGIO LUIZ FERNANDES-

259.-HABILITACAO CREDITO RETARDAT.-1354/1995-MANOEL FERNANDES ASSUMPCAO NETO x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN, SERGIO LUIS FERNANDES-

260.-FALENCIA-1495/1995-AUDIFAR COMERCIO DE DROGAS LTDA x FARMACIA MOURA RODO LTDA **DECRETADA** -Ns termos do art. 132 da LF, declaro encerrada a falência, tendo em vista a inexistência de bens passíveis para arcação e indisponibilidade de numerário para continuação do processo. Cumpra o Cartório o disposto nos pars. 2º e 3º do referido artigo. Expeçam-se editais e guarde-se o decurso de prazo para recurso (art. 132, par.2º). Após e observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.C.- Adv. LAERCIO SILAS ANGARE e TELMO DORNELLES-

261.-HABILITACAO DE CREDITO-1515/1995-BANCO

ITAU S/A x OVERT MADEIRAS LTDA- Pelo exposto, julgo improcedente o pedido de habilitação de crédito. Condene o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00, nos termos de art. 20, par. 4º do CPC. P.R.I.- Adv. GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., TARCISO ARAUJO KROETZ e ARNO JUNG-

262.-PRESTACAO DE CONTAS-1520/1995-ARNO JUNG SINDICO DA M.F. MADEIREIRA KARSON DO PARA x - Defiro a petição de fls. - Adv. PAULO VINICIO FORTES-

263.-HABILITACAO CREDITO RETARDAT.-1692/1995-ALEXANDRE MARTINS x CONSORCIO NASSER S/C LTDA- Se o autor tem advogado nos autos, cabe a ele verificar a situação dos autos de falência.- Adv. SUSANA REGINA PORTUGAL-

264.-RESTITUICAO DE BENS-1741/1995-BANCO DO BRASIL S/A x MADEIREIRA KARSON DO PARA LTDA -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. DOUGLAS VITORIANO LOCATELLI, LUIZ ROBERTO ROMANO, ARNO JUNG, TARCISO ARAUJO KROETZ e CARLOS ROBERTO JANZEN-

265.-HABILITACAO CREDITO RETARDAT.-1886/1995-RIOMAR FERRAGENS E CONSTRUCOES CIVIS LTDA x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN, SERGIO LUIS FERNANDES-

266.-RESTITUICAO DE PARCELAS PAGAS-1946/1995-ADELIO LEOPOLDINO x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. MILENE ALVES PEREIRA, EDER FERNANDES DA SILVA-

267.-HABILITACAO DE CREDITO-1953/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PM LAMINADOS DE MADEIRA LTDA -A substituição processual, no caso presente, depende de consentimento da parte contrária, "ex vi" do artigo 42, par. 1º, do CPC. Intime-se a parte contrária, para se manifestar, em cinco dias.—Adv. DEISE A.BORBA M.E.SILVA, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, ELLIS ERNANI CEHELERO, ALTIVO JOSE SENISKI e FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO-

268.-FALENCIA-1983/1995-CLEBER WAGNER x MICROAR - AUTOMACAO E CONTROLE DE AP. ELETROEL. - Manifestem-se as partes.—Adv. MARIA AUGUSTA M. ALMEIDA DOUAT, ELADIO PRADO JUNIOR, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, CLEBER WAGNER e PAULO CRUZ LIMA DE CAMARGO-

269.-FALENCIA-2136/1995-BANCO MAXINVEST S/A x BIALLI DISTRIBUIDORA LTDA *** -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. AYRTON CORREIA ROSA-

270.-HABILITACAO CREDITO RETARDAT.-2141/1995-CEZAR RUBENS ZIMMER x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. GERALDO MOCELLIN-

271.-FALENCIA-2159/1995-WEMEX INDUSTRIA & COMERCIO DE MOVEIS LTDA x A MESMA- Defiro (fls. 255/256). Atenda a Síndica o requerido pelo INSS. Defiro também o pedido de fls. 259/260. Atenda a Síndica o solicitado, comunicando o Juízo acerca do resultado de sustação. Adv. CARLOS JUAREZ WEBER, ROSANGELA DE FATIMA SANTANA DALPIAZ, MERIANE DA GRACA SANDER, LUCRECIA GUGINSKI, IRAE C HOLETZ, HELIO PINTO RIBEIRO FILHO e JAQUELINE LOBO DA ROSA FERAZ-

272.-HABILITACAO CREDITO RETARDAT.-2169/1995-MARCOS ANDRE SANTOS LEAL x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Defiro a petição de fls. -Adv. WILSON RAMOS FILHO e GUSTAVO A. WEBER-

273.-HABILITACAO DE CREDITO-2246/1995-LINEU ZANNETTI x NATO NACIONAL DE TECNICA E OBRAS LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES-

274.-HABILITACAO CREDITO RETARDAT.-2400/1995-ADELAIDE APARECIDA CANEDO DA SILVA x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN e SERGIO LUIZ FERNANDES-

275.-FALENCIA-2462/1995-SUPERMERCADO MERCES LTDA x SUPERMERCADO REIS LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. RENATO JOSE BORGIERI-

276.-HABILITACAO TRABALHISTA-2591/1995-ELAINE CASSIA MARQUES DE SOUZA x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. CARMEN CECILIA GASPAR-

277.-HABILITACAO TRABALHISTA-729/1996-LUIZ VECHIATO x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Cumpra-se o R. despacho retro.- -Adv. JOSAFÁ ANTONIO LEMES, SERGIO LUIS FERNANDES, PEREGRINO DIAS ROSA NETO e HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN-

278.-HABILITACAO CREDITO RETARDAT.-760/1996-ALEXANDRE CASSIANO NASCIMENTO e outros x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. SERGIO LUIS FERNANDES e HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN-

279.-HABILITACAO CREDITO RETARDAT.-1262/1996-MARIA DO CARMO CONTE VALE x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. SERGIO LUIS FERNANDES e HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN-

280.-RESTITUIÇÃO-1276/1996-BANCO BRADESCO S/A x ADUSOLO FERTILIZANTES S/A -Preparadas as custas de execução do título judicial, expeça-se mandado de citação, fixados os honorários em 10% para o caso de pronto pagamento. Intime-se. Anote-se junto ao Distribuidor a presente execução.—Adv. DANIEL HACHEM, ANTONIO GLENIO FÁRIA M. ALBURQUERQUE e AYRTON CORREIA ROSA-

281.-HABILITAÇÃO CREDITO RETARDAT.-1287/1996-MARIA HELENA PISSETTI RUBINETTI x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. PEREGRINO DIAS ROSA NETO-

282.-HABILITAÇÃO CREDITO RETARDAT.-1288/1996-PEDRO MELO SOBRINHO x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. SERGIO LUIS FERNANDES e HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN-

283.-HABILITAÇÃO TRABALHISTA-116/1997-CICERO BARBOSA DA SILVA e outros x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Defiro a petição de fls. -Adv. SERGIO LUIS FERNANDES, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN e ALCEU MACHADO FILHO-

284.-DECLARAÇÃO DE CREDITO-732/1997-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x CONSTRUTORA AZZTO LTDA -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. EDGARD LUIZ CAVALCANTI ALBUQUERQUE-

285.-HABILITAÇÃO CREDITO RETARDAT.-755/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x ASTRAL GAS COMERCIO DE PECAS E APARELHOS A GAS LTD -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. ARNO JUNG-

286.-HABILITAÇÃO TRABALHISTA-768/1997-ADRIANA MANJOURANI PEREIRA e outros x EMILIO ROMANI S/A -Defiro a petição de fls. -Adv. LUCAS DA SILVA BARBOSA-

287.-HABILITAÇÃO CREDITO RETARDAT.-808/1997-JOSE CARLOS RUARO e outros x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Cumpra-se o R. despacho retro.- -Adv. MARCO ANTONIO BORGES, LUIZ JOSE RECH, SERGIO LUIZ FERNANDES, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN e ALCEU MACHADO FILHO-

288.-HABILITAÇÃO TRABALHISTA-810/1997-MANOELA ALVARES FERREIRA e outros x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Defiro em parta, o pedido de fls. 23, no que se refere a notificação. Quanto ao pedido de levantamento, diga o Síndico, o falido.- Adv. CARMEM CECILIA GASPAS, SERGIO LUIZ FERNANDES, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN, ALCEU MACHADO FILHO, AGOSTINHO TUPINANBA DO REGO BARROS e LEILA CRUZ VIEIRA-

289.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-675/1999-JOAOQUIM PEREIRA LEARES x ADUSOLO FERTILIZANTES S/A -Manifeste-se o requerente.—Adv. MARINEIDE SPALUTO-

290.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-679/1999-WELLINGTON VIEIRA DE MELO x PFAFF INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA -Defiro a petição de fls. -Adv. CASEMIRO L. AMBROZEWICZ, ARNO JUNG e RICARDO NUSSRALA HADDAD-

291.-FALENCIA-790/1999-JESUS RIBEIRO COUTINHO x WCI DO BRASIL LTDA - ME -Defiro a petição de fls. 46.- -Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA-

292.-DECLARAÇÃO DE CREDITO-859/1999-EUCATEX QUIMICA E MINERAL LTDA x BELGA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

293.-FALENCIA-873/1999-FRIGORIFICO UMUARAMA LTDA** x COMERCIAL RASMUSSEN DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA** - Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 132. Int.- Adv. LEOCADIO CASANOVA-

294.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-655/2000-WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/A x WOLLER INDUSTRIA METALURGICA LTDA -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. CLEBER DA SILVA BARBOSA-

295.-HABILITAÇÃO TRABALHISTA-811/2000-DEJANIRA LUCIA RICARDO IURKO x BELGA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

296.-HABILITAÇÃO DE CUSTAS-852/2000-18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outros x INDUSTRIA DE MOVEIS E DECORACOES DECOFER LTDA -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

297.-FALENCIA-866/2000-AMARANTE E BITTENCOURT LTDA x APOLLO ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. FABIANE MULLER BONETTO e ALEXANDRE MARTINS-

298.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-602/2001-SANTA RITA INDUSTRIA DE AUTO PECAS LTDA x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o requerente.—Adv. IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ, DARIO BORGES DE LIZ NETO, CESAR LINHARES WALLBACH-

299.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-603/2001-OBENAUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLAS LTDA x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o requerente.—Adv. DARIO BORGES DE LIZ NETO, CESAR LINHARES WALLBACH, IVAN CESAR

AZEVEDO BORGES DE LIZ-

300.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-604/2001-ELO HIGIENIZACAO E SERVICOS LTDA x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o requerente.—Adv. JOAO RAIMUNDO FORMIGHIERI M. PEREIRA, SILVANA DOS SANTOS C. DE QUEIROS-

301.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-608/2001-WILMO JOAO TESSER x CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. EVALDO AUGUSTO SLOMP-

302.-DECLARAÇÃO DE CREDITO-609/2001-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o requerente.—Adv. MARCELO BERVIAN-

303.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-613/2001-MARIA JOSE CUMIM TEIXEIRA x CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. LEONEL WANDLEY DE SIQUEIRA-

304.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-616/2001-JACIR FABER x CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. WALDEMAR HESSE, CARLOS MARIANO HESSE-

305.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-617/2001-JOSE ANTONIO PADUANO x CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ CARLOS G. TAQUES-

306.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-618/2001-JUREMA FELTRIM x CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. RICARDO LUCAS CALDEIRON-

307.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-622/2001-SKF DO BRASIL LTDA x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o requerente.—Adv. SALVADOR DA SILVA MIRANDA-

308.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-623/2001-KENJI INDUSTRIA QUIMICA LTDA x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o requerente.—Adv. RICARDO ANDRAUS, MILTON DE LUCA-

309.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-624/2001-JOSUE DO VALLE x CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. MARCOS LUIZ MASKOW-

310.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-625/2001-JAIRO ANDRADE x CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO-

311.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-631/2001-JOAO MARCIO SIKORSKI x CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA -AVISO. FACO CIENTE AOS INTERESSADOS NA FORMA DO ARTIGO 98, PARÁGRAFO 2º DA LEI DE FALENCIAS, QUE SE ENCONTRA NESTE JUIZO, UM PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CREDITO SENDO CONCEDIDO AOS MESMOS INTERESSADOS O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARA APRESENTAREM CONTESTACOES QUE ENTENDEREM. -Adv. MARCIO PASCHENDA NEVES, JOREL SALOMAO KHURY e CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO-

312.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-632/2001-LUIZ CARLOS MAESS x CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA -AVISO. FACO CIENTE AOS INTERESSADOS NA FORMA DO ARTIGO 98, PARÁGRAFO 2º DA LEI DE FALENCIAS, QUE SE ENCONTRA NESTE JUIZO, UM PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CREDITO SENDO CONCEDIDO AOS MESMOS INTERESSADOS O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARA APRESENTAREM CONTESTACOES QUE ENTENDEREM. -Adv. MARCIO PASCHENDA NEVES, JOREL SALOMAO KHURY e CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO-

313.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-633/2001-VENICIO SILVA x CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA -AVISO. FACO CIENTE AOS INTERESSADOS NA FORMA DO ARTIGO 98, PARÁGRAFO 2º DA LEI DE FALENCIAS, QUE SE ENCONTRA NESTE JUIZO, UM PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CREDITO SENDO CONCEDIDO AOS MESMOS INTERESSADOS O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARA APRESENTAREM CONTESTACOES QUE ENTENDEREM. -Adv. MARCIO PASCHENDA NEVES, JOREL SALOMAO KHURY e CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO-

314.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-634/2001-HERALDO DE ARAUJO x CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA -AVISO. FACO CIENTE AOS INTERESSADOS NA FORMA DO ARTIGO 98, PARÁGRAFO 2º DA LEI DE FALENCIAS, QUE SE ENCONTRA NESTE JUIZO, UM PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CREDITO SENDO CONCEDIDO AOS MESMOS INTERESSADOS O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARA APRESENTAREM CONTESTACOES QUE ENTENDEREM. -Adv. MARCIO PASCHENDA NEVES, JOREL SALOMAO KHURY e CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO-

315.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-635/2001-VANDERLEI GONCALVES MENDES x CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA -AVISO. FACO CIENTE AOS INTERESSADOS NA FORMA DO ARTIGO 98, PARÁGRAFO 2º DA LEI DE FALENCIAS, QUE SE ENCONTRA NESTE JUIZO, UM PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CREDITO SENDO CONCEDIDO AOS MESMOS INTERESSADOS O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARA APRESENTAREM CONTESTACOES QUE ENTENDEREM. -Adv. MARCIO PASCHENDA NEVES, JOREL SALOMAO KHURY e CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO-

316.-DECLARAÇÃO DE CREDITO-643/2001-UNIMED DO ESTADO DO PARANÁ - FED EST DAS COOP MEDI x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o requerente.—Adv. CARLOS EDUARDO M. HAPNER, FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSER, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, SANDRA CRISTINA MAIA-

317.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-645/2001-CESAR AUGUSTO FERNANDES GUIMARAES x CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. JOREL SALOMAO KHURY-

318.-FALENCIA-649/2001-GL ELETRO ELETRONICOS LTDA x PARELUZ MATERIAIS ELETRICOS LTDA -A especificação de provas, em cinco dias. Int.- Adv. ADILSON LUIS FERREIRA FILHO, ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON, FABIO DUTRA e ELIZETE MARA CUSTODIO ALVES-

319.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-652/2001-OTAVIO STRAMARE RIBEIRO x CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO-

320.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-653/2001-WALTER PINTO JUNIOR x CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. IVANA CARLA PARDINI, JOSE OTTO SEGUI TEMPORAO-

321.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-654/2001-MARIANNE CAMARA DA SILVA x CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA -AVISO. FACO CIENTE AOS INTERESSADOS NA FORMA DO ARTIGO 98, PARÁGRAFO 2º DA LEI DE FALENCIAS, QUE SE ENCONTRA NESTE JUIZO, UM PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CREDITO SENDO CONCEDIDO AOS MESMOS INTERESSADOS O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARA APRESENTAREM CONTESTACOES QUE ENTENDEREM. -Adv. MARCIO PASCHENDA NEVES, JOREL SALOMAO KHURY e CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO-

322.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-655/2001-GASTAO CHAVES x CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA -AVISO. FACO CIENTE AOS INTERESSADOS NA FORMA DO ARTIGO 98, PARÁGRAFO 2º DA LEI DE FALENCIAS, QUE SE ENCONTRA NESTE JUIZO, UM PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CREDITO SENDO CONCEDIDO AOS MESMOS INTERESSADOS O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARA APRESENTAREM CONTESTACOES QUE ENTENDEREM. -Adv. MARCIO PASCHENDA NEVES, JOREL SALOMAO KHURY e CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO-

323.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-657/2001-TEREZINHA FATIMA SOBIERAY x CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. ROBISON MARANHÃO-

324.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-658/2001-CEILA CARILHO REPRESENTACOES x CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. CARLOS MAZZA FILHO-

325.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-659/2001-REMOLIXO AMBIENTAL LTDA x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o requerente.—Adv. MARCIA MONTALTO ROSSATO, MOZART ALBUQUERQUE BRITES-

326.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-660/2001-AGUINALDO DUBESKI x CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. TELMA M. ZIBARTH DE MORAIS-

327.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-661/2001-CARLOS HENRIQUE BATISTA CAVALHEIRO x CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. PAULO ROBERTO HOFFMANN-

328.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-662/2001-CLEIDE MARA DA SILVA x CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

329.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-663/2001-MARLENE ROSELI DECKERT x CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. ERIDSON POMPEU DA SILVA-

330.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-664/2001-GUILHERME HOFFMANN x CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. ERIDSON POMPEU DA SILVA-

331.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-665/2001-ARA BEATRIZ BOIKO BITTRMANN x CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA-

332.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-667/2001-PISEBEM COM & REPRES DE EQUIP DE PROT INDIVIDUAL L x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o requerente.—Adv. CESAR LINHARES WALLBACH, IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ, DARIO BORGES DE LIZ NETO-

333.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-671/2001-ADILSON APARECIDO MARQUES x CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA -AVISO. FACO CIENTE AOS INTERESSADOS NA FORMA DO ARTIGO 98, PARÁGRAFO 2º DA LEI DE FALENCIAS, QUE SE ENCONTRA NESTE JUIZO, UM PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CREDITO SENDO CONCEDIDO AOS MESMOS INTERESSADOS O PRAZO DE

DEZ (10) DIAS PARA APRESENTAREM CONTESTACOES QUE ENTENDEREM. -Adv. MARCIO PASCHENDA NEVES, JOREL SALOMAO KHURY e CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO-

334.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-672/2001-PAULO CEZAR NAPOLEAO e outros x CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA -Cumpra-se o R. despacho retro.- -Adv. MARCIO PASCHENDA NEVES, JOREL SALOMAO KHURY e CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO-

335.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-673/2001-SERGIO LUIZ STODOLNE x CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA -AVISO. FACO CIENTE AOS INTERESSADOS NA FORMA DO ARTIGO 98, PARÁGRAFO 2º DA LEI DE FALENCIAS, QUE SE ENCONTRA NESTE JUIZO, UM PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CREDITO SENDO CONCEDIDO AOS MESMOS INTERESSADOS O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARA APRESENTAREM CONTESTACOES QUE ENTENDEREM. -Adv. MARCIO PASCHENDA NEVES, JOREL SALOMAO KHURY e CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO-

336.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-674/2001-LIDIA CORREA MERCER x CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUCIANE ROSA KANIGOSKI-

337.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-679/2001-SERGIO MOURA x CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. ROSANE LOYOLA BASO-

338.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-680/2001-MAURICIO BONATTO GUIMARAES x CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. MAURICIO BONATTO GUIMARAES-

339.-FALENCIA-682/2001-PLASTICOS METALMA S/A x CLS PEREIRA & CIA LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. ANA LUCIA MACEDO MANSUR

340.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-683/2001-CRONUS FOMENTO MERCANTIL LTDA x KENKOMED PROMOTORA DE VENDAS NA AREA DE ASSIT MEDI -Manifeste-se o requerente.—Adv. JOAO CARLOS DALEFFE, RONY MARCOS DE LIMA-

341.-ALVARA JUDICIAL-686/2001-ALAMO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o requerente.—Adv. DOMINGOS CAPORRINO NETO-

342.-RESTITUIÇÃO DE MERCADORIA-691/2001-CARRO 10 COMPENSADOS E EMBALAGENS LTDA x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o requerente.—Adv. AIRTON VIDA-

343.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-727/2001-JOSUE DE FREITAS DIAS x PFAFF INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA -Defiro a petição de fls. -Adv. ARI NICOLAU e NORBERTO CAMARGO DOS SANTOS-

344.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-765/2001-BENEDITO GUILHERME FALCAO FARIAS x CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. TRAUDI MARTIN-

345.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-770/2001-ARCHERI INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o requerente.—Adv. AIRTON VIDA-

346.-RESERVA DE CREDITO-777/2001-CLOVIS REINALDO DA SILVA x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

347.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-791/2001-PAULO SERGIO RIBAS DE OLIVEIRA x CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. RICARDO CHEANG-

348.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-792/2001-SIDNEY DA SILVA x CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA -AVISO. FACO CIENTE AOS INTERESSADOS NA FORMA DO ARTIGO 98, PARÁGRAFO 2º DA LEI DE FALENCIAS, QUE SE ENCONTRA NESTE JUIZO, UM PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CREDITO SENDO CONCEDIDO AOS MESMOS INTERESSADOS O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARA APRESENTAREM CONTESTACOES QUE ENTENDEREM. -Adv. FABIANE CAROL WENDLER, CESAR AUGUSTO BROTTTO, GABRIELA BONETO RODRIGUES, JOREL SALOMAO KHURY e CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO-

349.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-382/2002-ORIPES COSTA x EXPRESSO SUL BRASIL LTDA -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

350.-RESTITUIÇÃO-601/2002-OSVALDO FERREIRA x INDUSTRIA E COMERCIO DE ELEVADORES CEL LTDA -Como a parte pretende a restituição de bem certo já indicado na inicial, cujo o valor da ação deve corresponder ao efetivo valor do bem, já que a perseguição econômica certa. Assim, determino ao requerente que emende a inicial, adequando o valor da causa. Int.- Adv. TARCISIO LOURENCO DARIF-

351.-FALENCIA-608/2002-ALPARGATAS SANTISTA TEXTIL S/A x JOKAZAKI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. LIGIA SACOREPPA, LEONARDO VINICIUS T. DE ANDRADE e -

352.-ALVARA JUDICIAL-609/2002-SOCIEDADE BRASILEIRA ARLIQUIDO LTDA x BERNARD KRONE DO BRASIL

IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. JOAO CASILLO-

353.-HABILITACAO DE CREDITO-610/2002-HELIO DOMINGUES x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. JOAO CASILLO-

354.-HABILITACAO TRABALHISTA-611/2002-VITOR HUGO CARNEIRO x VIDRACARIA COMETA DO PARANA LTDA -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO-

355.-RESTITUICAO-710/2002-TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUST LTDA x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. JOAO CASILLO-

356.-FALENCIA-711/2002-GALE FERRAMENTAS LTDA x PROJETOS INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA -Emende a parte autora a presente inicial, com os documentos necessários e indisponíveis à propositura da aç.º, conforme art. 283 do C.P.C., como o contrato social ou certidão da ré, para fins de identificação dos seus representantes legais, inclusive para eventual cumprimento do art. 14, parágrafo único, DL 7661/45. Int.—Adv. MARCO ANTONIO JOHN-SON-

357.-EXECUCAO FISCAL-112/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TOP MASSAS COMERCIO E DIST DE ALIMENTOS LTDA e outros -Defiro a juntado de cópia do recurso de agravo de instrumento nos termos do art. 526, CPC, mantendo, contudo, a r. decis.º atacada, que se esgota pelos seus próprios fundamentos. No mais, com a chegada do ofício do Sr. Relator, informe-lhe que a r. decis.º foi mantida e que o agravante cumpriu o contido no artigo acima apontado, nada havendo, no momento, para ser alterado. Int.—Adv. ADRIANA MIKRUZ RIBEIRO DE GODOY, CARLYLE POPP e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

358.-EXECUCAO FISCAL-1211/1989-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x BRATAL FERRO E ACO S/A e outros -Cumpra-se o venerando acordão retro.—Adv. ELADIO PRADOS JUNIOR, HYPERIDES ZANELLO NETO, WILSON DA SILVA PEREIRA e LUIZ ROBERTO ROMANO-

4.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELATORIA DA QUARTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
RELAÇÃO Nº 149/2002
JUIZ DE DIREITO: DR ANTONIO D. RAMINA JUNIOR
e MAURICIO MAINGUE SIGWALT

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	057	33939/0000
ADELICIO CERUTI	004	17359/0000
ADILSON LASS	014	25128/0000
	048	33128/0000
ADONIRAN PEDROSO DE OLIVE	012	24123/0000
ADRIANA CHAVES DE PAULA	081	37364/0000
ADRIANA MARABAYASHI ANGEL	017	26383/0000
AFONSO JOSE AFONSO DE MOU	055	33869/0000
ALEX MOREIRA JORGE	017	26383/0000
ALEXANDER DE PAULA SILVA	081	37364/0000
ALTAIR ROBERTO RUSCHEL	003	17248/0000
AMINTAS DE ALENCAR CUNHA	022	27685/0000
ANA LUCIA MARTINS VALDUGA	082	37405/0000
	089	38096/0000
	084	37679/0000
	072	35295/0000
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	069	35222/0000
	012	24123/0000
ANAMARIA BATISTA	063	34280/0000
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	033	30928/0000
ANDREA PASTUCH CARNEIRO	058	34070/0000
ANGELA TENORIO CAVALCANTI	073	35879/0000
ANNA CAROLINA DE CAMARGO	045	32666/0000
	006	18947/0000
	016	26370/0000
ANTONIO CELESTINO TONELOT	067	34484/0000
ANTONIO CONSTANTINO VOLKO	011	24106/0000
ANTONIO FRANCISCO CORREA	012	24123/0000
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	006	18947/0000
ANTONIO HENRIQUE AMARAL R	057	33939/0000
ANTONIO PINTO MUNHOZ DA R	081	37364/0000
ARIANNA NICOLAI PETROVSKY	058	34070/0000
	001	16459/0000
ARISTIDES A. T. FRANCA	034	31183/0000
	041	32330/0000
ARMANDO QUINTELA DE MIRAN	086	37770/0000
ARNALDO ALVES DE CAMARGO	002	16808/0000
ARNO JUNG	070	35269/0000
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	058	34070/0000
BENJAMIN MELLINGER	011	24106/0000
BLAS GOMM FILHO	062	34255/0000
CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMO	058	34070/0000
CARLOS ALBERTO MOREIRA DE	076	36617/0000
CARLOS ALBERTO PEREIRA	050	33532/0000
	001	16459/0000
CARLOS ALBERTO XAVIER R.	031	30693/0000
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	093	38757/0000
CARLOS EDUARDO LOBO DA RO	036	31426/0000
CARLOS JUAREZ WEBER	034	31183/0000
CARLOS ROBERTO CLARO	050	33532/0000
CELSO ANTONIO VIEIRA SANT	093	38757/0000
CLAUDIA M. BORGES COSTA P	056	33903/0000
CLAUDINEI BELAFONTE	013	24788/0000
CLAUDIO ADRIANO BONFATI	058	34070/0000
CLEBER MARCONDES	077	36733/0000
CLEONI MARIA ESMERIO TRIN	092	38738/0000

CLEVERSON JOSE GUSSO	060	34161/0000
CLOVIS SCHREINER PEREIRA	004	17359/0000
COM: DAGOBERTO A. B. FILH	005	18430/0000
COMIS.PREP. BRAZILIO BACE	070	35269/0000
COMISSARIO: ARNO JUNG	014	25128/0000
COMISSARIO: CLEMENCEAU C	024	28005/0000
	008	21461/0000
CYNTHIA GARCEZ RABELLO	007	19282/0000
DANIELE CRISTIANE DRULLA	057	33939/0000
	007	19282/0000
DOUGLAS MARCEL PERES	006	18947/0000
EDGAR K. SPECK	062	34255/0000
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	049	33213/0000
	066	34441/0000
EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUE	065	34361/0000
	059	34122/0000
EDILANIO ROGERIO DE ABREU	019	27333/0000
EDILSON AVELAR SILVA	051	33591/0000
EDSON ISFER	087	37921/0000
ELENA URBANAVICIUS MARQUE	029	30595/0000
	065	34361/0000
ELIZABETH HAISI	039	32222/0000
ELOI JOSE ANSELM	021	27411/0000
ERALDO LUIZ KUSTER	080	37217/0000
EROS GIL PETERS	024	28005/0000
EROLTHS CORTIANO JUNIOR	058	34070/0000
EVARISTO ARAGAO F. DOS SA	034	31183/0000
	052	33593/0000
	032	30769/0000
	016	26370/0000
FABIOLA M.S. DELLA CRISTI	073	35879/0000
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	069	35222/0000
	055	33869/0000
FAUSTO PEREIRA DE LACERDA	034	31183/0000
FERNANDO FILLA	030	30605/0000
FERNANDO JOSE CURI STABEN	041	32330/0000
FLAVIO DIONISIO BERNARTT	014	25128/0000
FRANCISCO AFFONSO DE C. B	045	32666/0000
	006	18947/0000
GABRIELA DE PAULA SOARES	005	18430/0000
GASTAO FERNANDO PAES DE B	067	34484/0000
GERALDO BONEVIALLE BRAGA	021	27411/0000
GILBERTO GRACIA PEREIRA	073	35879/0000
GILSON EDUARDO COSTIN	058	34070/0000
GISELE DA ROCHA PARENTE V	019	27333/0000
GUILHERME KLOSS NETO	063	34280/0000
HELDER MARTINEZ DAL COL	022	27685/0000
HILTON RICARDO PROBST	071	35285/0000
INACIO HIDEO SANO	053	33761/0000
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	055	33869/0000
IRINEU PETERS	024	28005/0000
IRINEU TONINELLO	001	16459/0000
IVO ARY MEIER JR.	081	37364/0000
JACQUELINE MARIA MOSER	086	37770/0000
JAIR PRIMO GUERMANDI	008	21461/0000
JEFFERSON RIBEIRO	068	34797/0000
JEFFERSON LINS V. DE ALME	091	38561/0000
JENIFER LIZ WEBER CASAGRA	069	35222/0000
	012	24123/0000
JOAO BOSCO BRITO DA LUZ	055	33869/0000
JOAO CARLOS DE MACEDO	005	18430/0000
JOAO CASILLO	029	30595/0000
	030	30605/0000
	050	33532/0000
JOAO DE BARROS TORRES	086	37770/0000
	028	29824/0000
JOAO DE OLIVEIRA FRANCO J	095	38851/0000
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	064	34330/0000
JOAO LUCASKI	094	38785/0000
JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA	009	22155/0000
JOAQUIM JOSE G. RAULI	029	30595/0000
	030	30605/0000
JOEL GERALDO COIMBRA	028	29824/0000
JOEL MACEDO SOARES PEREIR	080	37217/0000
JOSE ANTONIO MACHADO	023	27888/0000
JOSE AUGUSTO LARA DOS SAN	077	36733/0000
JOSE CARLOS DE MORAES	070	35269/0000
JOSE CID CAMPELO	058	34070/0000
JOSE CRESCENCIO DA COSTA	036	31426/0000
JOSE DA COSTA VALIN FILHO	032	30769/0000
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	023	27888/0000
JOSE DEVANIR FRITOLA	083	37637/0000
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	070	35269/0000
JOSE MIGUEL A. SARMENTO	069	35222/0000
	021	27411/0000
JOSE NAZARENO GOULART	014	25128/0000
JOSE RIBAMAR DO NASCIMENT	023	27888/0000
JOSE ROBERTO FLORENSE FER	100	39411/0000
JOSE ROBERTO SPINA	015	25918/0000
JOSE RODRIGO SADE	058	34070/0000
JOSELIA NOGUEIRA BROLIANI	007	19282/0000
	017	26383/0000
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	082	37405/0000
	096	38964/0000
	089	38096/0000
	084	37679/0000
	072	35295/0000
	054	33826/0000
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	035	31338/0000
	044	32588/0000
	037	31668/0000
	040	32258/0000
	026	29022/0000
	046	32677/0000
	051	33591/0000
JULIANA PEREIRA DE SOUZA	023	27888/0000
JULIO ASSIS GEHLEN	088	38010/0000
	071	35285/0000
	094	38785/0000
	075	36392/0000
	091	38561/0000
	103	39563/0000
JULIO CESAR CAPRONI	082	37405/0000

	096	38964/0000
	089	38096/0000
	084	37679/0000
	072	35295/0000
	054	33826/0000
LEONEL TREVISAN JUNIOR	033	30928/0000
	021	27411/0000
LOIR VAZ	026	29022/0000
LORENA MARY SILVEIRA FONT	070	35269/0000
LUCIANA H.D. CESARIO	083	37637/0000
LUCIANE ROSA KANIGOSKI	040	32258/0000
LUCIANO ROCHA WOISKI	019	27333/0000
LUCIANO SOARES PEREIRA	023	27888/0000
LUCIMARA OLDANI TABORDA	026	29022/0000
LUIZ MIGUEL JUSTO DA SLVA	085	37696/0000
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	082	37405/0000
	018	26893/0000
	096	38964/0000
	089	38096/0000
	084	37679/0000
	072	35295/0000
	054	33826/0000
LUIZ CARLOS COELHO DA CUN	048	33128/0000
	027	29272/0000
LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI	003	17248/0000
LUIZ DANIEL FELIPPE	087	37921/0000
LUIZ F. MARTINS BONETTE	057	33939/0000
LUIZ FRANCISCO DE CASTRO	002	16808/0000
	011	24106/0000
LUIZ GASTAO MENDES DE LIM	055	33869/0000
LUIZ GIL DE ALMEIDA	076	36617/0000
LUIZ GONZAGA M. CORREIA	003	17248/0000
	068	34797/0000
LUIZ HUMBERTO FREITAS RIB	079	37201/0000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	034	31183/0000
	028	29824/0000
	032	30769/0000
	016	26370/0000
MAFUZ ANTONIO ABRAO	047	32946/0000
MANOEL C. DAHER	005	18430/0000
MANOEL CARLOS DA SILVA	017	26383/0000
MARCELENE CARVALHO DA SIL	019	27333/0000
	001	16459/0000
	002	16808/0000
MARCELLO MOREIRA	018	26893/0000
MARCELO H. ROCHA	097	39071/0000
MARCELO RICARDO DE S. MAR	024	28005/0000
MARCELO TRINDADE DE ALMEI	009	22155/0000
MARCELO VARDANEGA RIBEIRO	047	32946/0000
MARCIA REGINA FERREIRA	036	31426/0000
MARCIUS FONTOURA LASS	048	33128/0000
MARCOS ALBERTO PICOLI	004	17359/0000
MARCOS ANTONIO PAGLIOSA A	059	34122/0000
MARCUS AURELIO COELHO	049	33213/0000
	066	34441/0000
MARCUS VINICIUS SASS TOLO	066	34441/0000
MARIA ALICE ROSS LEITE MA	041	32330/0000
MARIA CRISTINA JOBIM C. D	039	32222/0000
MARIA DENISE MARTINS OLIV	052	33593/0000
MARIA ELIZABETH HOHMANN R	098	39210/0000
MARIA REGINA DISCINI	002	16808/0000
MARILISE TEIXEIRA	077	36733/0000
MARILU FERREIRA	042	32338/0000
MARLUS ANTONIO GUSI MAGNI	101	39523/0000
MARLUS CESAR PRUDLIK	033	30928/0000
MAURICIO DE PAULA SOARES	056	33903/0000
	005	18430/0000
MIEKO ITO	020	27410/0000
	008	21461/0000
MIGUEL RAMOS CAMPOS	015	25918/0000
MILTON JOAO BETENHEUSER J	034	31183/0000
MONROE FREDERICO OLSEN	057	33939/0000
MURILO CELSO FERRI	003	17248/0000
MURILO ESPINOLA DE OLIVEI	033	30928/0000
NATANIEL RICCI	047	32946/0000
NEY PINTO VARELLA NETO	045	32666/0000
OKSANDRO O. GONCALVES	034	31183/0000
	016	26370/0000
OSEAS AGUIAR	064	34330/0000
OSMAR ALFREDO KOHLER	063	34280/0000
PATRICIA CORREA GOBBI	034	31183/0000
PATRICIA DUSEK	023	27888/0000
PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ	076	36617/0000
PAULO ANGELIN RAMOS	062	34255/0000
PAULO CESAR CRUZ	013	24788/0000
PAULO CORTELLINI	002	16808/0000
PAULO ROBERTO BARBIERI	080	37217/0000
PAULO ROBERTO TRAMONTINI	020	27410/0000
PAULO VIEIRA DE CAMARGO	057	33939/0000
	068	34797/0000
PAULO VINICIO FORTES FILH	099	39251/0000
PEDRO PAULO CARDOZO LAPA	010	23496/0000
PREP: FERNANDO CESAR A. P	049	33213/0000
	066	34441/0000
PUBLICO EMILIO ROCHA	074	35949/0000
RAFAEL CORDEIRO DE NACEDO	058	34070/0000
REINALDO CHAVES RIVERA	011	24106/0000
RENZO BIGONI	008	21461/0000
REYNALDO ESTEVES	027	29272/0000
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO	018	26893/0000
	076	36617/0000
RICARDO RUSSO	085	37696/0000
RITA DE CASSIA PILONI	059	34122/0000
RITA ELIZABETH CAVALLIN C	058	34070/0000
ROBERTO MACHADO FILHO	007	19282/0000
RODRIGO DA ROCHA ROSA	099	39251/0000
ROGERIO COSTA	067	34484/0000
RONNIE KOHLER	063	34280/0000
ROSANA TEMPORAO MONTEIRO	054	33826/0000
ROSIMEIRI GOMES BRASILIO	033	30928/0000
ROSNAY MASSAROTTO DE OLIV	022	27685/0000

RUY RIBEIRO	023	27888/0000
SAMUEL JEEGER SUSS		

5.-CONC PREV. TRANSF EM FALENCIA-18430/0000-BAU IMOVEIS CONSTRUTORA E INCORPORA x - "Manifeste-se a Falida". -Adv. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, GABRIELA DE PAULA SOARES, JOAO CARLOS DE MACEDO, MANOEL C. DAHER, COM: DAGO-BERTO A. B. FILHO-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18947/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x JOEL CARLOS MOISES e outros -"A conta e preparo: R\$13,81". -Adv. ANTONIO GERALDO SCUPINARI, DOUGLAS MARCEL PERES, ANNA CAROLINA DE CAMARGO BELTRAO, FRANCISCO AFFONSO DE C. BELTRAO, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-19282/0000-GRONAU S/A INDUSTRIAS TEXTIS x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-"Aguardar-se o momento oportuno para julgamento, em razao do número excessivo de processos aguardando sentença". -Adv. SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO, DANIELE CRISTIANE DRULLA, ROBERTO MACHADO FILHO, JOSELIA NOGUEIRA BROLIANI, SILMARA BONATTO CURUCHET e CYNTHIA GARCEZ RABELLO-

8.-HABILITACAO DE CREDITO-21461/0000-ARNO S/A x MAIS POR MENOS REPRES COMERCIAIS -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Providenciem-se as anotações e baixas necessárias, inclusive na Distribuição". -Adv. JAIR PRIMO GUERMANDI, RENZO BIGONI, MIEKO ITO e COMISSARIO: CLEMENCEAU CALIXTO-

9.-ACAO ORDINARIA-22155/0000-JOSE ANEVAN FAGUNDES x ESTADO DO PARANA "Intime-se o credor para retirar alvará". -Adv. JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA, MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA-

10.-HABILITACAO DE CREDITO-23496/0000-SINDICATO DOS TRAB NAS IND MET CUR x CROMAGEM MODERNA INDUSTRIA E COMERC -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Providenciem-se as devidas anotações e baixas inclusive na Distribuição". -Adv. PEDRO PAULO CARDOZO LAPA-

11.-ACAO DE COBRANCA-24106/0000-EDNA NOBRE GAMA e outros x ESTADO DO PARANA -"Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Adv. ANTONIO CONSTANTINO VOLKOV, REINALDO CHAVES RIVERA, BEMJAMIN MELLINGER e LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24123/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x OSMAR APARECIDO FRANCISCO DO NASCIM e outros -"Manifeste-se o exequente sobre o contido no petição de fls. 191". -Adv. ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE, ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE e ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24788/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x CLAUDIA HELENA MENEZES R. LOPES e outros-"Defiro fls. 169/170. Observe-se e anote-se (fls. 171/173)". -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR, PAULO CESAR CRUZ e CLAUDINEI BELAFONTE-

14.-HABILITACAO DE CREDITO-25128/0000-RUI MARTINS JUNIOR x LESTER MOVEIS E ACCESSORIOS LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Providenciem-se as devidas anotações e baixas inclusive na Distribuição". -Adv. JOSE NAZARENO GOULART, FLAVIO DIONISIO BERNARTT, ADILSON LASS e COMISSARIO: ARNO JUNG-

15.-ORDINARIA DE COBRANCA-25918/0000-ESTHER DORACY HARTMANN CALZADA e outros x ESTADO DO PARANA -"Sobre o julgado, manifestem-se as partes". -Adv. JOSE ROBERTO SPINA e MIGUEL RAMOS CAMPOS-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26370/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x ALEXIS GUSTAVO HAY -"1) Primeiramente revogo o despacho equivocadamente lançado às fls. 83, já que a execução fora convertida em ação monitoria e até o momento nao houve a citação da parte ré para o processo de conhecimento. Por essa razão, recolhidas as custas, deve ser expedido mandado de citação do requerido para, em 15 dias, efetuar o pagamento da quantia pleiteada ou oferecer embargos, os quais suspenderao a eficácia do mandado inicial, sob pena de se constituir título executivo judicial, prosseguindo-se com o processo executivo. Deve constar do mandado a advertência pista no artigo 1.102c, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 9.07/95. 2) Anote-se (fls. 8/87). Intimem-se". -dv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, OKSANDRO O. GONCALVES e ANNA CAROLINA DE CAMARGO BELTRAO, SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-26383/0000-PHILIP MORRIS MARKETING S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -"Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes".-Adv. MANOEL CARLOS DA SILVA, VASCO GRUBER FRANCO, ADRIANA MARABAYASHI ANGELOZZI, ALEX MOREIRA JORGE e JOSELIA NOGUEIRA BROLIANI-

18.-RESOLUCAO DE CONTRATO-26893/0000-COHAB CT x ADEMAR ANDRADE DA SILVA e outros -"Sobre o contido na certidão retro, manifeste-se a requerente". -Adv. MAR-

CELLO MOREIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-

19.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-27333/0000-MAXIMO SALOMAO NETO x IPE e outros -"Manifeste-se o exequente sobre o contido na exceção de pré-executividade de fls. 209/220 e demais documentos juntados". -Adv. EDILANIO ROGERIO DE ABREU, LUCIANO ROCHA WOISKI, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-

20.-HABILITACAO DE CREDITO-27410/0000-MOVEIS SANDRIN LTDA x MAIS POR MENOS REP COMERC LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Providenciem-se as devidas anotações e baixas inclusive na Distribuição". -Adv. PAULO ROBERTO TRAMONTINI, MIEKO ITO e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

21.-REINTEGRACAO DE POSSE-27411/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x LITOPRINT EDITORA GRAFICA LTDA -"Intime-se o autor para retirar carta precatória". -Adv. JOSE MIGUEL A. SARMENTO, GERALDO BONEVIALLE BRAGA ARAUJO, LEONEL TREVISAN JUNIOR e ELOI JOSE ANSELMI-

22.-HABILITACAO DE CREDITO-27685/0000-COAMO COOPERATIVA AGROP MOURAENSE LTDA x RODO-NAC TRANSP RODOVIARIO NACIONAL DE CARGAS LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Providenciem-se as anotações e baixas necessárias, inclusive na Distribuição". -Adv. ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA, HELDER MARTINEZ DAL COL, AMINTAS DE ALENCAR CUNHA BORGES e SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

23.-FALENCIA TRANSF EM HABIL CRED-27888/0000-BASF S/A x MASTER PAINT COM DE TINTAS LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Providenciem-se as anotações e baixas necessárias, inclusive na Distribuição". -Adv. RUY RIBEIRO, JOSE ANTONIO MACHADO, JOSE RIBAMAR DO NASCIMENTO PAIXAO, PATRICIA DUSEK, JULIANA PEREIRA DE SOUZA, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, SIND: FERNANDO CESAR A. PENTEADO e LUCIANO SOARES PEREIRA-

24.-HABILITACAO DE CREDITO-28005/0000-COMPEL IND E COM DE ARTIGOS P/PINTURA x ZZAT MATERIAIS DE COSNTRUCOES -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito. Custas de lei". -Adv. MARCELO RICARDO DE S. MARCELLINO, IRINEU PETERS, EROS GIL PETERS e COMISSARIO: CLEMENCEAU CALIXTO-

25.-FALENCIA-28481/0000-A.C. MADEIRAS LTDA x ULTRAMOVEIS IND LTDA -"Defiro fl. 987. Concedo o prazo de sessenta dias ao Sr. Síndico, para os fins pretendidos". -Adv. SINDICO: SERGIO TERNUS-

26.-HABILITACAO DE CREDITO-29022/0000-DEOCLIDES GRAMOSKI x ORBRAM SEGURANCA E TRANSP DE VALORE -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na falência de ORBRAM - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., o crédito no valor de R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), referente a verbas trabalhistas devidas a DEOCLIDES GRAMONSKI, como crédito privilegiado. Sobre o valor habilitado incidirão juros de mora (Decreto-lei 7.661/45, art. 26) e correção monetária, na forma de lei, somente aquelas se a Massa Falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado". -Adv. LOIR VAZ, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA, SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS e LUCIMARA OLDANI TABORDA-

27.-HABILITACAO DE CREDITO-29272/0000-ROZANA MARIA FERNANDES x COMERCIO DE ENXOVAIS E CONF YACANGA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Providenciem-se as anotações e baixas necessárias, inclusive na Distribuição". -Adv. SUMAYA CHEDE, LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA, REYNALDO ESTEVES e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

28.-ACAO DE REV DE CLAUSULA CONTR-29824/0000-L.R.J. COM DE PUBLICACOES E INFORMATICA LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -"O Estado do Paraná, na qualidade de sucessor processual do Banco do Estado do Paraná S.A. deve promover a juntada aos autos de todos os extratos da conta corrente solicitados pelo expert, no prazo de 30 dias". -Adv. SAULO BONAT DE MELLO, SINDICO: CLARO AMERICO G. SOBRINHO, SILVANA ELEUTERIO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, JOEL GERALDO COIMBRA, JOAO DE BARROS TORRES e WILTON VICENTE PAESE-

29.-HABILITACAO DE CREDITO-30595/0000-INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL x MERCES ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. -Adv. ELENA URBANAVICIUS MARQUES, JOAO CASILLO, JOAQUIM JOSE G. RAULI e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

30.-HABILITACAO DE CREDITO-30605/0000-FERNANDO FILLA x MERCES ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito". -Adv. FERNANDO FILLA, JOAO CASILLO, JOAQUIM JOSE G. RAULI e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

31.-HABILITACAO DE CREDITO-30693/0000-EMILSON DE SOUZA x TRANSPORTADORA PRINCETUR LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PARCIALEMNTE PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na falência de TRANSPORTADORA PRINCETUR LTDA., o crédito no valor de R\$9.662,11 (NOVE MIL, SEISCENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E ONZE CENTAVOS), referente a verbas trabalhistas devidas a EDMILSON DE SOUZA COSTA, como crédito privilegiado. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado". -Adv. CARLOS ALBERTO XAVIER R. DOS SANTOS e SIND: FERNANDO CESAR A. PENTEADO-

32.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-30769/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x ORQUIDARIO ROBERT LTDA -"Intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias."-Adv. EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e JOSE DA COSTA VALIN FILHO-

33.-INDENIZACAO-30928/0000-MARIA CREMILDA DA CRUZ x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"Recebo aa pelação interposta, em seu duplo efeito. Intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar, em 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão. Após, inexistindo recurso adesivo, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com nossas homenagens aos seus ilustres membros e observada as cautelas de estilo". -Adv. MARLUS CESAR PRUDLIK, ROSIMEIRI GOMES BRASILIO, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, LEONEL TREVISAN JUNIOR e MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

34.-EMBARGOS DO DEVEDOR-31183/0000-OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -"Recebo o recurso de apelação, em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra-razões". -Adv. CARLOS JUAREZ WEBER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, THALES MORAIS DA COSTA, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, PATRICIA CORREA GOBBI, ARISTIDES A. T. FRANCA e OKSANDRO O. GONCALVES-

35.-HABILITACAO DE CREDITO-31338/0000-10ª JUNTA DE CONC E JULG DE CURITIBA x ORBRAM SEGURANCA E TRANSP DE VALORE -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO o crédito, no valor de R\$231,03 (duzentos e trinta e um reais e três centavos), referente a custas processuais devidas à FAZENDA NACIONAL, na falência de ORBRAM - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., como crédito privilegiado. Sobre o valor habilitado incidirão juros de mora (Decreto-lei 7.661/45, art. 26) e correção monetária, na forma da lei, aqueles somente se a massa falida comportar. Passada esta em julgado, intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do quadro geral de credores, observar o crédito aqui habilitado". -Adv. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

36.-HABILITACAO DE CREDITO-31426/0000-DRB ENGENHARIA LTDA x A.P.C. ARQUITETURA E PLANEJAMENTO CONSTRUCOAO LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito". -Adv. JOSE CRESCENCIO DA COSTA JUNIOR, CARLOS EDUARDO LOBO DA ROSA, VANETE STEIL VILLARTORI, MARCIA REGINA FERREIRA e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

37.-HABILITACAO DE CREDITO-31668/0000-4ª JUNTA DE CONC E JULG DE MARINGA x ORBRAM SEGURANCA E TRANSP DE VALORE -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE os pedidos e, conseqüentemente, declaro HABILITADO o crédito, no valor total de R\$ 208,30 (duzentos e oito reais e trinta centavos), sendo R\$ 191,00 (cento e noventa e um reais) a título de honorários contábeis devidos a FRANCISCO H. GOMES MOTA e R\$ 17,30 (dezessete reais e trinta centavos) referente a custas processuais devidas à FAZENDA NACIONAL, na falência de ORBRAM - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., como créditos privilegiados. Sobre o valor habilitado incidirão juros de mora (Decreto-lei 7.661/45, art. 26) e correção monetária, na forma da lei, aqueles somente se a massa falida comportar. Passada esta em julgado, intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do quadro geral de credores, observar o crédito aqui habilitado". -Adv. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

38.-HABILITACAO DE CREDITO-32143/0000-ISABELA MELNECHUKI x COMASUL COMPUTADORES E SISTEMAS -"Defiro fl. 35. Intime-se o Sr. Síndico para os fins pretendidos". -Adv. SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

39.-RESSARCIMENTO DE DANOS-32222/0000-INTERAMERICANA CIA DE SEGUROS GERAIS x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Recebo o recurso de apelação, em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra-razões". -Adv. ELIZABETH HAISI e MARIA CRISTINA JOBIM

C. DE MATTOS-

40.-HABILITACAO DE CREDITO-32258/0000-JOSE SANTOS DA SILVA x ORBRAM SEGURANCA E TRANSP DE VALORE -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na falência de ORBRAM - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., o crédito no valor de R\$903,35 (NOVECIENTOS E TRÊS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), referente a verbas trabalhistas devidas a JOSÉ SANTOS DA SILVA, como crédito privilegiado. Sobre o valor habilitado incidirão juros de mora (Decreto-lei 7.661/45, art. 26) e correção monetária, na forma de lei, aquele somente se a massa Falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado". -Adv. LUCIANE ROSA KANIGOSKI, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

41.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-32330/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x VALDEMAR GOMES DOS SANTOS e outros -"O pedido deduzido às fls. 58/60, em razão da preclusão do direito de embargar a execução, nao comporta acolhimento nesta via processual. Outrossim, deve a parte exequente comprovar documentalmente nos autos a alegada cessão de crédito que fundamentaria o pedido de substituição processual". -Adv. ARISTIDES A. T. FRANCA, MARIA ALICE ROSS LEITE MACHADO e FERNANDO JOSE CURI STABEN-

42.-HABILITACAO DE CREDITO-32338/0000-ADAO GONCALVES DE QUADROS x TEC STAMP INDUSTRIA METALURGICA LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Providenciem-se as anotações e baixas necessárias, inclusive na Distribuição". -Adv. MARILU FERREIRA e VILSON STALL-

43.-HABILITACAO DE CREDITO-32482/0000-MARIA DE LOURDES SOUZA DE QUEIROZ x WIEDERKEHR & CIA LTDA -"Defiro fl. 36. Intime-se o Sr. Síndico para os fins pretendidos". -Adv. SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

44.-HABILITACAO DE CREDITO-32588/0000-JUNTA DE CONC E JULG DE CORNELIO PROCOPIO x ORBRAM SEGURANCA E TRANSP DE VALORE -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO o crédito, no valor de R\$462,65 (quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), referente a custas processuais devidas à FAZENDA NACIONAL, na falência de ORBRAM - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., como crédito privilegiado. Passada esta em julgado, intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do quadro geral de credores, observar o crédito aqui habilitado". -Adv. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

45.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-32666/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x GILBERTO ANTONIO MOREIRA e outros -"Manifeste-se o Exequente em prosseguimento da execução". -Adv. ANNA CAROLINA DE CAMARGO BELTRAO, FRANCISCO AFFONSO DE C. BELTRAO, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e NEY PINTO VARELLA NETO-

46.-HABILITACAO DE CREDITO-32677/0000-JUNTA DE CONC E JULG DE PARANAVAI x ORBRAM SEGURANCA E TRANSP DE VALORE -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO o crédito, no valor de R\$163,37 (CENTO E SESENTA E TRES REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), referente a custas processuais devidas à FAZENDA NACIONAL, na falência de ORBRAM - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., como crédito privilegiado. Passada esta em julgado, intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do quadro geral de credores, observar o crédito aqui habilitado". -Adv. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

47.-MANDADO DE SEGURANCA-32946/0000-ELHAM MAMMAR x SECRETARIO MUNICIPAL DE URB DA PREF MUN CTBA -"SENTENÇA: Vistos. Diante do exposto e do que mais dos autos consta, inexistindo a apontada ilegalidade do ato da autoridade coatora, julgo improcedente o pedido inicialmente deduzido e denego a ordem pleiteada, ficando sem efeito a liminar concedida e respondendo a impetrante pelo pagamento das custas procesuais". -Adv. MAFUZ ANTONIO ABRAO, MARCELO VARDANEGA RIBEIRO e NATANIEL RICCI-

48.-HABILITACAO DE CREDITO-33128/0000-SUELI DE FATIMA LIMA x COMERCIO DE ENXOVAIS E CONF YACANGA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Providenciem-se as anotações e baixas necessárias, inclusive na Distribuição". -Adv. MARCIUS FOUNTOURA LASS, ADILSON LASS, LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

49.-HABILITACAO DE CREDITO-33213/0000-1ª JUNTA DE CONC E JULG DE JOINVILLE x BISCAYNE COMERCIAL LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na falência de BISCAYNE COMERCIAL LTDA., o crédito no valor total de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a título de verbas trabalhistas devidas a TATIANE DE JESUS ANDRADE, como crédito privilegiado. Sobre o valor habilita

do incidirão juros de mora (Decreto-lei 7.661/45, art. 26) e correção monetária, na forma de lei, aqueles somente se a Massa Falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado". -Adv. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, MARCUS AURELIO COELHO, SERGIO SELEME e PREP: FERNANDO CESAR A. PENTE-ADO-

50.-HABILITACAO DE CREDITO-33532/0000-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x CIPATE COMPANHIA DE PAVIM E TERRAPLANAGEM -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto posto, com fundamento do art. 92, I, do Decreto-lei nº 7.661/45, julgo parcialmente procedente, o pedido e, conseqüentemente declaro habilitado o crédito no valor principal de R\$5.894,05 (cinco mil, oitocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), referente ao crédito devido à COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLIO IPIRANGA, na falência de CIPATE COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM., como crédito quirográfico. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado. Custas pagas". -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, CARLOS ROBERTO CLARO, JOAO CASILLO e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

51.-HABILITACAO DE CREDITO-33591/0000-JOSE VANDO DE SOUZA x ORBRAM SEGURANCA E TRANSP DE VALORE -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na falência de ORBRAM - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., o crédito no valor de R\$1.258,52 (HUM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), referente a verbas trabalhistas devidas a JOSÉ VANDO DE SOUZA, como crédito privilegiado. Sobre o valor habilitado incidirão juros de mora (Decreto-lei 7.661/45, art. 26) e correção monetária, na forma de lei, aqueles somente se a Massa Falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado". -Adv. EDILSON AVELAR SILVA, JUAHL MARTINS DE OLIVEIRA e SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

52.-REVISAO CONTRATUAL-33593/0000-PANIFICADORA E CONFEITARIA LIPINSKI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"Mantenho a decisão objurgada que, por seus próprios fundamentos, bem resiste às razões do agravo. Oportunamente, comunique-se ao eminente Relator, bem como, o cumprimento, pelo agravante, do art. 526 do Código e Processo Civil". -Adv. MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA e EVARISTO ARAGOA F. DOS SANTOS-

53.-DESAPROPRIACAO-33761/0000-SANEPAR S/A x WILSON TOMAZ DA COSTA E SUA MULHER- "Expeça-se alvará em favor dos requeridos para levantamento da importância depositada. Após, arquivem-se os autos". -Adv. INACIO HIDEO SANO e WALDIR COELHO DE LOIOLA-

54.-SUMARIA DE COBRANCA-33826/0000-CONJUNTO RESIDENCIAL MOR CAIUA I COND VII x COHAB CT -"Recebo o recurso de apelação, em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra-razões". -Adv. ROSANA TEMPORAO MONTEIRO, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e JULIO CESAR CAPRONI-

55.-ACAO DE REV DE CLAUSULA CONTR-33869/0000-SILMARA LIBIA DA SILVA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "Não há qualquer esclarecimento a ser feito em relação a quem incumbe o pagamento dos honorários periciais, vez que a decisão de fls. 142/144 não deixou qualquer dúvida a respeito, atribuindo ao réu tal mister, bem como a decisão de fls. 184 foi bastante clara neste sentido". -Adv. JOAO BOSCO BRITO DA LUZ, LUIZ GASTAO MENDES DE LIMA FILHO, AFONSO JOSE AFONSO DE MOURA, INDIANARA FARIAS DE CAMARGO e FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS-

56.-HABILITACAO DE CREDITO-33903/0000-CONSTRUTORA MARNALTA x R.C.L. CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto posto, com fundamento do art. 92, I, do Decreto-lei nº 7.661/45, julgo parcialmente procedente, o pedido e, conseqüentemente declaro habilitado o crédito no valor de R\$9.869,61 (nove mil, oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e um centavos), referente ao crédito devido à CONSTRUTORA MARNALTA, na falência de RCL - CONSTRUTORA E INCORPORACOES LTDA., como crédito quirográfico. Incidirão juros de mora (Decreto-lei 7.661/45, art. 26) e correção monetária, aqueles somente se a Massa Falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado. Custas pagas". -Adv. CLAUDIA M. BORGES COSTA PINTO, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES e SINDICO: CLEBER MARCONDES-

57.-HABILITACAO DE CREDITO-33939/0000-JUNTA DE CONC E JULG DE SAO JOSE SC e outros x TRAHCOM TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO o crédito, no valor de R\$2.240,00 (dois mil, duzentos e quarenta reais), referente a custas processuais devidas à FAZENDA NACIONAL, na falência de TRAHCOM TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA., como crédito privilegiado. Sobre o valor habilitado incidirão juros de mora (Decreto-lei 7.661/45, art. 26) e correção monetária, na forma da lei, aqueles somente se a massa falida comportar. Passada esta em julgado, intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do quadro geral de credores, observar o crédito aqui habilitado". -Adv. MONROE

FREDERICO OLSEN, ACACIO CORREA FILHO, PAULO VIEIRA DE CAMARGO JUNIOR, PAULO VIEIRA DE CAMARGO, SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO, ANTONIO HENRIQUE AMARAL R. DE MELLO, LUIZ F. MARTINS BONETTE e DANIELE CRISTIANE DRULLA-

58.-ACAO POPULAR-34070/0000-DANTE ROMANO JUNIOR e outros x ESTADO DO PARANA e outros -"Aguarde-se o momento oportuno para julgamento, haja vista a existência de mais de 1500 processos em fase de sentença, dentre os 32000 feitos que por aqui tramitam". -Adv. ANDREA PASTUCH CARNEIRO, CLAUDIO ADRIANO BONFATI, WALTER BORGES CARNEIRO, CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, ARIANNA NICOLAI PETROVSKY, EROULTHS CORTIANO JUNIOR, JOSE CID CAMPELO, RITA ELIZABETH CAVALLIN CAMPELO, RAFAEL CORDEIRO DE NACEDO, GILSON EDUARDO COSTIN e JOSE RODRIGO SADE-

59.-HABILITACAO DE CREDITO-34122/0000-MARCOS ANTONIO PAGLIOSA ALVES x SINODA CONSTRUCOES S/A -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na falência de SINODA CONSTRUCOES LTDA., o crédito no valor de R\$48.008,62 (QUARENTA E OITO MIL, OITO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), referente a verbas trabalhistas devidas a MARCOS ANOTNIO PAGLIOSA ALVES, referente a honorários assistenciais, como crédito privilegiado. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado". -Adv. MARCOS ANTONIO PAGLIOSA ALVES, EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUERQUE, RITA DE CASSIA PILONI e SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

60.-DESAPROPRIACAO-34161/0000-SANEPAR S/A x NICOLA PELLANDA -"A conta e preparo: R\$822,70". -Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA, CLEVERSON JOSE GUSSO-

61.-HABILITACAO DE CREDITO-34203/0000-9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outros x WIKO DO BRASIL IMP EXP IND E COMERCIO PROD MANUF -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na falência de WIKO DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA., o crédito, no valor de R\$142,00 (cento e quarenta e dois reais), referente a custas processuais devidas à FAZENDA NACIONAL, como crédito privilegiado. Passada esta em julgado, intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do quadro geral de credores, observar o crédito aqui habilitado". -Adv. VILSON STALL e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

62.-EMBARGOS A EXECUCAO-34255/0000-PAULO ANGE-LIN RAMOS x BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A -"Aguarde-se o momento oportuno para julgamento, em razão do número excessivo de processos aguardando sentença". -Adv. PAULO ANGELIN RAMOS, BLAS GOMM FILHO e EDGAR K. SPECK-

63.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-34280/0000-ONCOPAR CLINICA ONCOLOGICA S/C LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Manifeste-se a parte contrária sobre a petição de fls. 295/297". -Adv. GUILHERME KLOSS NETO, ANAMARIA BATISTA, OSMAR ALFREDO KOHLER e RONNIE KOHLER-

64.-FALENCIA-34330/0000-DOHLER S/A x ANDRICHELLE CONFECÇÕES LTDA- "Assim, indefiro o pedido de inclusão dos sócios da requerida no pólo passivo da lide, devendo a requerente esclarecer se insiste no pedido de falência da empresa ré, caso em que deverá promover sua citação, ou então, inexistindo até o momento a citação da demandada, se de-seja converter o feito em execução individual, onde, eventualmente, poderá deduzir novamente a pretensão de desconside-ração da personalidade jurídica da empresa devedora". -Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI e OSEAS AGUIAR-

65.-HABILITACAO DE CREDITO-34361/0000-INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x A.B.M.S. COMERCIO DE PEDRAS LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil". -Adv. ELENA URBANAVICIUS MARQUES, EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUERQUE-

66.-HABILITACAO DE CREDITO-34441/0000-MARCIO DA SILVA DE OLIVEIRA x BISCAYNE COMERCIAL LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na falência de BISCAYNE COMERCIAL LTDA., o crédito no valor de R\$700,00 (SETECENTOS REAIS), referente a verbas trabalhistas devidas a MARCIO DA SILVA DE OLIVEIRA, como crédito privilegiado. Sobre o valor habilitado incidirão juros de mora (Decreto-lei 7.661/45, art. 26) e correção monetária, na forma de lei, aqueles somente se a Massa Falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado". -Adv. MARCUS VINICIUS SASS TOLOTO, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, SERGIO SELEME, MARCUS AURELIO COELHO e PREP: FERNANDO CESAR A. PENTEADO-

67.-HABILITACAO DE CREDITO-34484/0000-BANCO ITAU S/A x MARIA BUARQUE COMERCIO DE ROUPAS LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Providenciem-se as anotações e baixas necessárias, inclusive na Distribuição". -Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FER-

NANDO PAES DE BARROS JR, ROGERIO COSTA-

68.-HABILITACAO DE CREDITO-34797/0000-BANCO COMERCIAL BANCESA S/A x TRACON TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto posto, com fundamento do art. 92, I, do Decreto-lei nº 7.661/45, julgo parcialmente procedente, o pedido e, conseqüentemente declaro habilitado o crédito no valor de R\$316.262,38 (trezentos e dezesseis mil, duzentos e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos), referente ao crédito devido ao BANCO COMERCIAL BANCESA S/A., na falência de TRACOM - TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA., como crédito quirográfico. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado. Custas pagas". -Adv. LUIZ JUNZAGA M. CORREIA, PAULO VIEIRA DE CAMARGO JUNIOR, PAULO VIEIRA DE CAMARGO, SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO e ANTONIO HENRIQUE AMARAL R. DE MELO, DANIELE CRISTINA DRULLA-

69.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-35222/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x TANIA REGINA HOFFMANN DA SILVA e outros -"Manifeste-se o Exequente". -Adv. JOSE MIGUEL A. SARMENTO, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS e JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE-

70.-IMPUGNACAO AO VALOR DO CRED.-35269/0000-ONOFRE DE CASTRO x DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito. Custas de lei". -Adv. JOSE CARLOS DE MORAES, ARNO JUNG, LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA, JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA e COMIS.PREP. BRAZILIO BACELLAR NETO-

71.-HABILITACAO DE CREDITO-35285/0000-MUELLER ELETRODOMESTICOS LTDA x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto posto, com fundamento do art. 92, I, do Decreto-lei nº 7.661/45, julgo procedente, o pedido e, conseqüentemente declaro habilitado o crédito no valor de R\$1.183,233,16 (hum milhaço cento e oitenta e tres mil, duzentos e trinta e tres reais e dezesseis centavos), referente ao crédito devido à MULLER ELETRODOMESTICOS LTDA, na falência de DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA., como crédito quirográfico. Incidirão juros de mora (Decreto-lei 7.661/45, art. 26) e correção monetária, aqueles somente se a Massa Falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado. Custas pagas". -Adv. HILTON RICARDO PROBST, JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

72.-RESOLUCAO DE CONTRATO-35295/0000-COHAB CT x JOSE OLAVO CARNEIRO DA SILVA -"Intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias". -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e JULIO CESAR CAPRONI-

73.-HABILITACAO DE CREDITO-35879/0000-AILTON DA SILVA x TRANSPORTADORA PRINCETUR LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na falência de TRANSPORTADORA PRINCETUR LTDA., o crédito no valor de R\$2.779,58 (DOIS MIL, SETECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), referente a verbas trabalhistas devidas a AILTON DA SILVA, como crédito privilegiado. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado". -Adv. FABIOLA M.S. DELLA CRISTINA, SINDICO: FERNANDO CESAR A. PENTEADO-

74.-RESTITUICAO DE MERCADORIAS-35949/0000-FILPI & BASSI COMERCIO DE GAS LTDA x DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA -"A conta e preparo: R\$685,11". -Adv. PUBLICO EMILIO ROCHA-

75.-HABILITACAO DE CREDITO-36392/0000-VALDIR FERREIRA DA SILVA e outros x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA -"Postas em prática as anotações e cautelas de estilo, arquivem-se estes autos". -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

76.-EMBARGOS-36617/0000-OSVALDO SARTORELLI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as". -Adv. RICARDO FEITOSA DE ARAUJO, CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MELLO, LUIZ GIL DE ALMEIDA e PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ-

77.-EMBARGOS A EXECUCAO-36733/0000-BANUS LABORATORIO FOTOGRAFICO LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL -"A conta e preparo: R\$228,71". -Adv. CLEBER MARCONDES, MARILISE TEIXEIRA, JOSE AUGUSTO LARA DOS SANTOS-

78.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-37003/0000-SANEPAR S/A x ELIAS JOSE CURI- "Consoante o contido no artigo 16 do Decreto-Lei nº 3.365/41, resta desnecessária a citação da esposa do requerido proprietário do imóvel. Intime-se o Banco Mercantil do Brasil S.A., como requerido às fls. 158". -Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA-

79.-37201/0000-AMAI ASSOCIACAO DE DEFESA DOS DIR DOS POL MIL ATIV x ESTADO DO PARANA -"A conta e preparo: R\$962,50". -Adv. LUIZ HUMBERTO FREITAS RIBEIRO-

80.-PRECEITO COMINATORIO-37217/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA e outros x MARIZA HIRYE- "Considerando a manifestação de fls. 121, revogo a audiência designada às fls. 120. Inclua-se na atuação a litisconsorte passiva necessária (fls. 76). Afasto as questões preliminares invocadas na peça de contestação (fls. 46/54), a uma, porque da narração dos fatos decorre conclusão lógica, e, em havendo construção clandestina, deverá haver a regularização da mesma, inclusive com demolição daquilo que nao for regularizável frente à legislação pertinente, dependendo, pois, da necessária prova pericial, a duas, porque o interesse de agir do autor decorre da necessidade de vir à Juízo pleitear a tutela jurisdicional de direito público que entende violado. Afasto a questão preliminar de carência de ação, constante na peça de contestação de fls. 82/88, vez que a existência ou nao do imóvel questionado é questão que deve ser dirimida após a regular pericia. Fixo como ponto controvertido da demanda eventual irregularidade na edificação constante no imóvel apontado na inicial. Defiro a produção das provas requeridas pelas partes (depoimento pessoal do autor e litisconsorte passivo) e pericial técnica, requerida pelo representante do Ministério Público (fls. 119). Para proceder a pericia do imóvel ora objurgado, nomeio perito judicial o Sr. PERICLES ALVES PINTO, engenheiro civil, CREA 28279-D, com endereço à Rua Cândido Xavier, nº 233 - ap. 602 - Água Verde (fone 642-3144), sob a fé de seu gaur. Intime-se-o, após a formulação dos quesitos, a apresentar proposta de honorários, devendo as partes se manifestarem sobre a mesma. Após, intime-se o autor (art. 19, parágrafo 2º, CPC) a depositar os honorários do Sr. Perito, no prazo de 05 (cinco) dias, quando, então, este será intimado a iniciar os trabalhos, sendo fixado o prazo de 20 (vinte) dias para a entrega do laudo. As partes poderão indicar assistentes técnicos e formular quesitos, na forma do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. A audiência de instrução e julgamento será designada oportunamente". Intimem-se -Adv. JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO, PAULO ROBERTO BARBIERI, ERALDO LUIZ KUSTER e SAMUEL IEGER SUSS-

81.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-37364/0000-JOAO HORTENCIO DE MEDEIROS FILHO x COPEL-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- "Manifeste-se o interessado sobre o AR devolvido". -Adv. ALEXANDER DE PAULA SILVA, ANTONIO PINTO MUNHOZ DA ROCHA NETO, IVO ARY MEIER JR. e ADRIANA CHAVES DE PAULA-

82.-RESC DE CONTRATO COM REINTEG-37405/0000-COHAB CT x ODENILSON EMILIO RIBAS e outros -"Sobre o contido no expediente retro, manifeste-se a requerente". -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e JULIO CESAR CAPRONI-

83.-HABILITACAO DE CREDITO-37637/0000-EDMAR ALFANI x ESTUDIO GRAFICO FOTOLITO E EDITORA LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, julgo extinto o processo - autos de habilitação de crédito nº 27.637, em que é autor EDEMAR ALFANI e réu ESTUDIO GRÁFICO FOTOLITO E EDITORA, na forma do artigo 267, inciso VI, 2ª figura do Código de Processo Civil". -Adv. LUCIANA H.D. CESARIO e JOSE DEVANIR FRITOLA-

84.-RESC DE CONTRATO COM REINTEG-37679/0000-COHAB CT x DELMO LIBIANO DA SILVA e outros -"A conta e preparo: R\$391,30". -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA, JULIO CESAR CAPRONI-

85.—37696/0000-JOSE ERLON ROCHA DA SILVA x GUARDA MUN DE CTBA REPRES PELA PREF MUN CTBA -"Recebo o recurso de apelação, em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra-razões". -Adv. RICARDO RUSSO e LUIS MIGUEL JUSO DA SILVA-

86.-FALENCIA-37770/0000-EUCATEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO x BREDAL CARLIN REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Diante do exposto, e do mais que dos autos consta, julgo aberta hoje às 17:00 horas, a falência de BREDAL CARLIN REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (CGC 80.5970001-30), representada por seus sócios-gerentes JULIO CESAR BREDAL CARLIN e SILVIA MARIA DAL PAZ BARBOSA, estabelecida na Rua Manoel Voluz, nº 126, térreo, Pinheirinho, Curitiba-PR (fls. 10), declarando o seu termo legal no 6º (sexagésimo) dia anterior a data do primeiro protesto por falta de pagamento e assumindo o prazo de 20 (vinte) dias para as habilitações de créditos. Nomeio síndica a requerente, que deverá prestar compromisso em 24 (vinte e quatro) horas". PRI -Adv. ARMANDO QUINTELA DE MIRANDA, JACQUELINE MARIA MOSER e JOAO DE BARROS TORRES-

87.-HABILITACAO DE CREDITO-37921/0000-17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outros x A.P.C. ARQUITETURA E PLANEJAMENTO CONSTRUCAO LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO o crédito, no valor de R\$322,99 (trezentos e vinte e dois reais e noventa e nove centavos), referente a custas processuais devidas à FAZENDA NACIONAL, na falência de A.P.C - Arquitetura e Planejamento Construções Ltda., como crédito privilegiado. Sobre o valor habilitado incidirão juros de mora (Decreto-lei 7.661/45, art. 26) e correção monetária, na forma da lei, aqueles somente se a massa falida comportar. Passada esta em julgado, intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do quadro geral de credores, observar o crédito aqui habilitado". -Adv. LUIZ DANIEL FELIPPE, VANETE STEIL VILLATORI, EDSON ISFER e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

88.-HABILITACAO DE CREDITO-38010/0000-4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE e outros x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JUL-

GO PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na falência de DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., o crédito no valor de R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), a título de verbas trabalhistas devido a JESSE CASTANHO, como crédito privilegiado. Sobre o valor habilitado incidirão juros de mora (Decreto-lei 7.661/45, art. 26) e correção monetária, na forma de lei, aqueles somente se a Massa Falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado. Desentranhem-se a planilha de cálculo de fls. 15, o ofício e documentos de fls. 20 e 24, por não pertencerem a estes autos, juntando-se aos de nº 38.009. PRI". -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

89.-INTERPELACAO JUDICIAL-38096/0000-COHAB CT x ACACIO LAMARTINO FURTADO e outros- "Defiro fl. 48. Cumprido pela requerente o que determina o CN (9.4.6), desentranhe-se e adite-se o mandado para os fins pretendidos". -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e JULIO CESAR CAPRONI-

90.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-38530/0000-SANEPAR S/A x TEREZA SANT'ANA MARQUETTI e outros- "Manifeste-se o autor sobre o laudo pericial". -Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA-

91.-HABILITACAO DE CREDITO-38561/0000-BRITANIA ELETRODOMESTICOS S/A x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto posto, com fundamento do art. 92, I, do Decreto-lei nº 7.661/45, julgo procedente, o pedido e, conseqüentemente declaro habilitado o crédito no valor de R\$85.380,38 (oitenta e cinco mil, trezentos e oitenta reais e oito centavos), referente ao crédito devido a BRITANIA ELETRODOMESTICOS S/A., na falência de DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA., como crédito quirografário. Incidirão juros de mora (decreto-lei 7.661/45, art. 26) e correção monetária, aqueles somente se a Massa Falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado. Custas pagas".-Adv. JEFFERSON LINS V. DE ALMEIDA, JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

92.-MANDADO DE SEGURANCA-38738/0000-COMPLEXO DO BRASIL IND E COM DE CIMENTO E MAT CON x DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL EM CTBA -"A conta e preparo: R\$270,20". -Adv. CLEONI MARIA ESMERIO TRINDADE, SANDRA KATHELINE BORDIGNON-

93.-MANDADO DE SEGURANCA-38757/0000-OSVALDO SARMENTO e outros x DEPARTAMENTO ESTADUAL DE FISC DA SECR DA FAZ PR- "Intimem-se os impetrantes para os fins pretendidos". -Adv. CELSO ANTONIO VIEIRA SANTOS e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-

94.-HABILITACAO DE CREDITO-38785/0000-ARAMIS JOSE SILVA x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na falência de DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA., o crédito no valor de R\$9.000,00 (NOVE MIL REAIS), referente a verbas trabalhistas devidas a ARAMIS JOSÉ SILVA, como crédito privilegiado. Sobre o valor habilitado incidirão juros de mora (Decreto-lei 7.661/45, art. 26) e correção monetária, na forma de lei, aqueles somente se a Massa Falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado". -Adv. JOAO LUCASKI, JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

95.-HABILITACAO DE CREDITO-38851/0000-2ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL e outros x ODETE FATUCH DOS SANTOS E CIA LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO o crédito, no valor de R\$27,84 (vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos), referente a custas processuais devidas à FAZENDA NACIONAL, na falência de ODETEFATUCH DOS SANTOS & CIA LTDA., como crédito privilegiado. Sobre o valor habilitado incidirão juros de mora (Decreto-lei 7.661/45, art. 26) e correção monetária, na forma de lei, aquele somente se a massa falida comportar. Passada esta em julgado, intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do quadro geral de credores, observar o crédito aqui habilitado".-Adv. JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR, VALDEMAR BERNARDO JORGE e SIND: MAURICIO DE PAULA GUIMARAES-

96.-RESC DE CONTRATO COM REINTEG-38964/0000-COHAB CT x NELSON BORGES DA ROSA e outros -"Sobre o contido no expediente retro, manifeste-se a requerente".-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JULIO CESAR CAPRONI-

97.-FALENCIA-39071/0000-MATECSUL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x CIRCULO CONSTRUCOES CIVIS LTDA -"Sobre o contido no expediente retro, manifeste-se a requerente".-Adv. MARCELO H. ROCHA-

98.-MEDIDA CAUTELAR P/ PROD PROVA-39210/0000-JANICE BERGER DOS SANTOS x JUNTA COMERCIAL DO PARANA e outros- "Aguarde-se a baixa dos autos do agravo interposto, juntado-se aqui, posteriormente, cópia do respectivo acórdão e da certidão do seu trânsito em julgado. Após, cumpra-se a decisão agravada, redistribuindo a ação a uma das Varas Cíveis desta Comarca". -Adv. MARIA ELIZABETH

HOHMANN RIBEIRO e SIMONE CERETTA LIMA-

99.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-39251/0000-TEIG ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Especifique as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as".-Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

100.-FALENCIA-39411/0000-CECIL S/A LAMINACAO DE METAIS x M. SAVI FRABRICA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA- "Manifeste-se o autor sobre o depósito elisivo". -Adv. JOSE ROBERTO FLORENSE FERREIRA-

101.-MANDADO DE SEGURANCA-39523/0000-MERCO-FLEX COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA x DELEGADO DA AGENCIA DE RENDAS ESTADUAL SEC EST FAZ "Sobre o contido no expediente retro, manifeste-se a impetrante". -Adv. MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI-

102.-HABILITACAO DE CREDITO-39562/0000-7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outros x COMPANHIA ESTERARINA PARANAENSE LTDA -"Intimem-se a Falida e o Síndico, para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 03 (três) dias".-Adv. VANETE STEIL VILLATORI e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

103.-HABILITACAO DE CREDITO-39563/0000-7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outros x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA -"Intimem-se a Falida e o Síndico, para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 03 (três) dias".-Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

3.ª VARA DE FAMÍLIA

COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ68/2002
3ª VARA DE FAMÍLIA - RELAÇÃO Nº68/2002
JUIZ DE DIREITO:DILMARI KELENA KESSLER
E PRISCILA GAVANSKI ARAUJO SARRAO.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA GLUCK CAMARGO	027	01632/2002
ALESSANDRA MATTAR PUPPI	011	02392/2001
ALVARO RODRIGUES DE LIMA	002	01975/1996
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI	016	00476/2002
ARY SPERANDIO JUNIOR	003	01991/1999
CAMILA ENRIETTI BIN	014	02961/2001
CARISI MARA ARPINI MIGUEL	026	01621/2002
CARLOS ALBERTO COSTA MACH	028	01654/2002
CARLOS BERNARDO C DE ALBU	019	00814/2002
CARLOS GILBERTO WARDE JUN	017	00691/2002
CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE	018	00798/2002
DALVA FERREIRA CAMARGO	012	02584/2001
DARCI CANDIDO DE PAULA	021	01048/2002
DAVID BESSA ALVES	018	00798/2002
DEFENSORIA PUBLICA DO EST	020	00837/2002
EDEMAR FRITZ JUNIOR	022	01126/2002
EDGARD L. CAVALCANTI DE A	001	00923/1989
EDVALDO GONCALVES	022	01126/2002
EUNICE MESSA GONZALES	030	02034/2002
FABIO HENRIQUE NEGRAO FER	035	02165/2002
FARAM BOUQUEZAM NETO	005	02082/2000
GORGON NOBREGA	014	02961/2001
ILSON NEY BEMBEM	003	01991/1999
JOSE ANTONIO PEIXOTO DE O	032	02059/2002
JOSE LUIZ RICETTI	002	01975/1996
JOSE NAZARENO GOULART	006	00484/2001
JOSE NOGUEIRA DOS SANTOS	020	00837/2002
JOSIANE APARECIDA PIURCOS	034	02084/2002
JUAREZ DE PAULA	010	01373/2001
JULIANA LIMA PETRI	035	02165/2002
KATIA REGINA LEITE	004	01095/2000
LAURI JOAO ZAMBONI	025	01359/2002
LEONEL DA ROSA VIEIRA	019	00814/2002
LUCIANE ROSA KAMIGOSKI	031	02054/2002
LUIZ ANTONIO DAROS	044	02357/2002
LUIZ CARLOS	043	02345/2002
LUIZ FERNANDO C. F. POTIE	006	00484/2001
LUIZ MARLO DE BARROS SILV	007	00489/2001
MAGALI HORTENCIA RICCI DO	042	02341/2002
MARCELO PACHECO PIROLO	036	02167/2002
MARCIA REGINA FERREIRA	006	00484/2001
MARIA ELIZABETH H. RIBEIR	039	02294/2002
MARIA ELIZABETH H. RIBEIR	008	00911/2001
MARISTELA RODRIGUES	004	01095/2000
MARLON CESAR SIMOES	012	02584/2001
MAXIMILIANO GOMES MENS WO	014	02961/2001
NATANIEL GORTE CAMARGO	008	00911/2001
PAULINO ANDREOLI	001	00923/1989
PLINIO ALOISIO BACH	010	01373/2001
RAFAEL COSTA CONTADOR	033	02079/2002
RICARDO LUCAS CALDERON	015	00457/2002
ROBERTA SANDOVAL FRANCA	015	00457/2002
ROGGI ATILIO ERCOLE FILH	041	02336/2002
ROSI MARY MARTELLI	029	01696/2002
SANDRO MARCOS OGRYSKO	038	02279/2002
SILVANA A. C. DE LUCENA	009	00974/2001
SILVIA CARNEIRO LEAO	037	02217/2002
SIMONE CERETTA LIMA	023	01299/2002
	040	02303/2002
	013	02940/2001
SUELI RIBEIRO STOLTZ DE P	024	01303/2002
VERA LUCIA FERREIRA DE PA	010	01373/2001
VIVIAN KAROL NASCIMENTO	021	01048/2002

1.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-923/1989-C.R.C.P. x C.E.B.P.-Mantenho a decisao de fls. 1942 pelos seus proprios e juridicos fundamentos, os quais adoto em sua integralidade.Indefiro pedido de fls. 1952 em razao aos argumentos ja explanados pelo DD representante do Ministerio

Público a f. 1958 no sentido de que, a março de 1998 (tres ultimas prestações), tenha sido apontado um credito em favor do executado no importe de R\$ 1.481,86, o montante total da divida alimentar devido por este ultimo supera o valor depositado a disposicao deste juizo (f. 1248).Dessa forma, tal quantia servira para, no momento apropriado, quitar o restantado debito, apos, observadas as formalidades legais, realizando-se o abatimento necessario.Defiro a concessao de carga dos autos ao DD.Procurador da empresa EUROPART - Administraçao, Empreendimentos e Participaçoes Ltda., pelo prazo de 05 dias e desde que juntada aos autos a competente procuraçao, em que o outorgante concede poderes especiais, inclusive para intimaçao da penhora.Quanto ao pedido de fls. 1957, para que seja expedida carta precatoria a Comarca de Londrina, este por enquanto perdeu sua razao de ser, ja que se a empresa supra citada juntar aos autos procuraçao com poderes para receber intimaçao da penhora, como aqui determinado, a providencia requerida ja tera sido atendida.-Adv. PAULINO ANDREOLI e EDGARD L. CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE-

2.-CONVERSAO EM DIVORCIO-1975/1996-E.D.G.F. x P.M.F. -Anteipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ALVARO RODRIGUES DE LIMA-

3.-MODIFICACAO DE CLAUSULA-1991/1999-M.H.M. x H.E.M.-ISTO POSTO, acolhendo parecer ministerial retro, como razao de decidir, entendo adimplida a obrigaçao referente ao plano de saude, e de consequencia julgo extinta a execuçao com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC.Custas de lei, pelo executado, (vez que o plano foi contratado posteriormente a citaçao da execuçao), bem como honorarios fixados em 10% sobre uma anuidade do valor da mensalidade do plano de saude contratado.Recebo o recurso interposto a fls. 335, em ambos os efeitos legais.Intime-se o recorrido, para resposta, em 15 dias.-Adv. ARY SPERANDIO JUNIOR e ILSON NEY BEMBEM-

4.-CONVERSAO EM DIVORCIO-1095/2000-S.C.S. x C.E.L.-O processo ja encontra-se sentenciado (fls. 35/37).Assim, aguarde-se transito em julgado da sentença.-Adv. KATIA REGINA LEITE e MARISTELA RODRIGUES-

5.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-2082/2000-S.C. e outros x E.M.D.S.-Do oficio do Sr. Perito, manifeste-se a parte autora.-Adv. FARAM BOUQUEZAM NETO-

6.-EXECUCAO DE ACORDO-484/2001-F.M.D. e outros x A.D.-Defiro pedido de vistas dos autos, por cinco dias.-Adv. MARCIA REGINA FERREIRA, LUIZ FERNANDO C. F. POTIER e JOSE NAZARENO GOULART-

7.-CONVERSAO EM DIVORCIO-489/2001-V.L.A.O. x J.M.D.S.-Para prosseguimento do feiro, deve a parte autora informar o endereço do requerido para sua citaçao.Assim, intime-se a autora para que informe o novo endereço da parte requerida.-Adv. LUIZ MARLO DE BARROS SILVA-

8.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-911/2001-R.F.F. e outros x A.G.-Aguarde-se audiencia.-Adv. NATANIEL GORTE CAMARGO e MARIA ELIZABETH H. RIBEIRO.-

9.-ACAO DE ALIMENTOS-974/2001-K.P.M.F. e outros x E.M.F.-Cumpra-se o determinado às fls. 35/36, integralmente.-Adv. SILVANA A. C. DE LUCENA-

10.-SEPARACAO JUDICIAL-1373/2001-D.S.F. x H.C.D.C.F.-Homologo o acordo firmado pelos conjuges, decretando a separaçao judicial por mutuo consentimento do casal supra nominado.A requerente voltara a usar seu nome de solteira.Custas de lei.Defiro dispensa do prazo recursal.-Adv. PLINIO ALOISIO BACH, VERA LUCIA FERREIRA DE PAULA e JUAREZ DE PAULA-

11.-RECONHECIMENTO DE SOC FATO-2392/2001-I.A.D.S. x L.J.S.-Homologo, para que surta seus juridicos e legais efeitos, o pedido de desistencia formulado pela parte autora (fls. 58), com concordancia da representante do MP.De consequencia, julgo extinto o presente feito, nos termos do art. 267, inciso VIII do CPC.Custas de lei.-Adv. ALESSANDRA MATTAR PUPPI-

12.-ACAO DE ALIMENTOS-2584/2001-B.V.J.S.L. e outros x N.R.S.L.-ISTO POSTO, julgo procedente o pedido da parte autora, condenando o requerido NATANIEL ROBERT SCHAFFER LIEL a pagar à BIANCA VICTORIA JENSEN SCHAFFER LIEL pensao alimenticia mensal de 02 salarios minimos mensais, mais a manutencao de um plano de saude,incidindo sobre o 13º(se recebido), e retroagindo a citaçao nos termos do art. 13; 0º da lei 5478/68(lei de alimentos).Os alimentos ora decididos devem ser pagos mediante desconto em folh de pagamento do alimentante (se empregado), ou no dia 05 de cada mes.Em virtude da sucumbencia, condeno ainda o requerido ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios devidos ao patrono da parte autora, arbitrados em 10% de uma anuidade dos alimentos ora fixados.Oficie-se em sendo necessario.-Adv. DALVA FERREIRA CAMARGO e MARLON CESAR SIMOES-

13.-ACAO DE ALIMENTOS-2940/2001-G.P.F.R. e outros x E.A.P.R.-Designo audiencia de conciliaçao e apresentaçao de contestaçao, para o dia 27/03/2003 às 13:30 horas.-Adv. SIMONE CERETTA LIMA-

14.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2961/2001-A.P.R.S. e outros x P.R.S.-Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 dias, quanto à proposta de acordo de f. 67/68.-Adv. GORGON NOBREGA, MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER e CAMILA ENRIETTI BIN-

15.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-457/2002-D.A.O.E. x E.T.-Sobre a contestaçao e documentos, manifeste-se a parte autora.-Adv. RICARDO LUCAS CALDERON e ROBERTA SANDOVAL FRANCA-

16.-ACAO DE ALIMENTOS-476/2002-A.A.O.A. x M.A.A.-Homologo a desistencia de fls. 28/29 dos autos, por sentença, para que surta seus legais e juridicos efeitos, e, por consequente, julgo extinto o processo, sem julgamento do merito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC.Defiro assistencia judiciaria gratuita, em favor das partes.Em requerendo ambas as partes renuncia ao direito de recorrer da presente sentença, e com isto concordando o DD representante do MP.defiro.-Adv. ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO-

17.-DECLARATORIA SOCIEDADE FATO-691/2002-A.F.B. x A.M.S.-Sobre a certidao do oficial de justiça, diga a parte autora.-Adv. CARLOS GILBERTO WARDE JUNIOR-

18.-SEPARACAO DE CORPOS-798/2002-M.D.S.M.S. e outros x S.M.S.-Sobre a contestaçao, manifeste-se a parte autora.Sobre a certidao de fls. 76 diga a parte autora.-Adv. DAVID BESSA ALVES e CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE SIQUEIRA-

19.-SEPARACAO JUDICIAL-814/2002-S.R.M.T. x G.T.-Sobre a contestaçao, manifeste-se a parte autora.-Adv. LEONEL DA ROSA VIEIRA e CARLOS BERNARDO C DE ALBUQUERQUE-

20.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-837/2002-N.G.S. e outros x P.S.S.-A parte exequente deve trazer conta atualizada, nos termos postos, mes a mes, e, se for o caso abatendo os pagamentos parciais comprovados.Indique a parte exequente bens em nome do executado para serem penhorados.-Adv. JOSE NOGUEIRA DOS SANTOS e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO-

21.-DIVORCIO JUDICIAL-1048/2002-E.B. x C.B.B.-Sobre a contestaçao e documentos, manifeste-se a parte autora.-Adv. DARCI CANDIDO DE PAULA e VIVIAN KAROL NASCIMENTO-

22.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1126/2002-N.N.C. x J.L.C.N.-A parte exequente deve trazer conta atualizada, nos termos postos, mes a mes, e, se for o caso, abatendo pagamentos parciais comprovados.-Adv. EDVALDO GONCALVES e EDEMAR FRITZ JUNIOR-

23.-DIVORCIO JUDICIAL-1299/2002-E.O.P. x L.F.O.P.-Diante da peculiaridade da situaçao e pretendendo a autora resguardar a identificaçao dos pais biologicos do bebe, entendo que a tutela pretendida deva restringir-se apenas à possibilidade do registro de nascimento do nascituro e nao para, em qualquer outra situaçao, utilizar-se do nome de solteira.Concedo, pois, antecipadamente a tutela pretendida, para autorizar seja lavrado o assento do nascimento do bebe da requerente com seu nome de solteira.Designo o dia 09/10/2002 às 15:00 horas, para audiencia de tentativa de conciliaçao, à qual deverao estar presentes.-Adv. SIMONE CERETTA LIMA-

24.-ACAO DE ALIMENTOS-1303/2002-S.K.C.P. e outros x E.M.R.P.-Intime-se o DD.Patrono dos autores para que comprove que nao conseguiu cientificar os mandatos a fim de que estes nomeiem substitutos.-Adv. SUELI RIBEIRO STOLTZ DE P. ATAIDE-

25.-CONVERSAO EM DIVORCIO-1359/2002-C.A.A.K. e outros x -Julgo procedente o pedido e converto em divorcio a separaçao judicial dos requerentes, com base no art. 35 da lei 6515/77.Custas de lei.-Adv. LAURI JOAO ZAMBONI-

26.-SEPARACAO DE CORPOS-1621/2002-G.L.M. x R.M.-Defiro pedido de suspensao do feito por 30 dias.-Adv. CARISI MARA ARPINI MIGUEL-

27.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1632/2002-V.C.V. x M.R.F.-Intime-se a conjuge varoa a dar atendimento à promoçao ministerial retro, poi, de fato, o instrumento de procuraçao de fls. 10 nao contem a firma da mesma e nem apresentou novo instrumento por ocasio da apresentaçao do termo de acordo.-Adv. ADRIANA GLUCK CAMARGO-

28.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-1654/2002-A.M. e outros x M.V.I. -Anteipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO-

29.-DIVORCIO JUDICIAL-1696/2002-J.G.L. x A.F.L. -Anteipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. Para a realizaçao/Èo de audiéncia de tentativa de conciliaçao, designo o dia 12/12/02, às 14:30 horas. -Adv. ROSI MARY MARTELLI-

30.-DIVORCIO CONSENSUAL-2034/2002-L.P. e outros x -Homologo acordo firmado pelos conjuges, bem como decreto para que surta os devidos efeitos legais, o divorcio do casal supra nominado.A requerente voltara a usar o nome de solteira.Defiro dispensa do prazo recursal.-Adv. EUNICE MESSA GONZALES-

31.-SEPARACAO CONSENSUAL-2054/2002-J.S.R. e outros x -Homologo o acordo firmado pelos conjuges, decretando a separaçao judicial por mutuo consentimento do casal supra nominado.A requerente voltara a usar o seu nome de solteira.Custas de lei.Defiro dispensa do prazo recursal.-Adv. LUCIANE ROSA KAMIGOSKI-

32.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2059/2002-G.S.G. e outros x J.K.G.-Emende a parte autora, a petiçao inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, a fim de: Juntar aos autos procuraçao onde conste como outorgante, o menor, representado por sua genitora; Esclarecer se a menor NICOLE SIWKA GAUTO tambem integra o polo ativo da açao, uma vez que esta tambem é beneficiaria dos alimentos devidos, sendo que em caso positivo, deve juntar aos autos procuraçao em nome desta, outorgando poderes para o DD.Patrono subscrevente da petiçao inicial representa-la no feito.-Adv. JOSE AN

TONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA-

33.-DIVORCIO CONSENSUAL-2079/2002-P.M.M. e outros x -Homologo acordo firmado pelos conjuges, bem como decreto para que surta os devidos efeitos legais, o divorcio do casal supra nominado.A requerente voltara a usar o nome de solteira.Defiro dispensa do prazo recursal.-Adv. RAFAEL COSTA CONTADOR-

34.-DIVORCIO CONSENSUAL-2084/2002-S.R.P. e outros x -Homologo acordo firmado pelos conjuges, bem como decreto para que surta os devidos efeitos legais, o divorcio do casal supra nominado.A requerente voltara a usar o nome de solteira.Defiro dispensa do prazo recursal.-Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI-

35.-SEPARACAO JUDICIAL-2165/2002-A.M.N. x L.N. -Antecipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. Para a realizaç.º de audiência de tentativa de conciliaç.º.Eo, designo o dia 25/03/2003, às 15:00 horas.-Adv. JULIANA LIMA PETRI e FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS-

36.-DIVORCIO JUDICIAL-2167/2002-C.M.P. x A.O.P. -Antecipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. Para a realizaç.º de audiência de tentativa de conciliaç.º.Eo, designo o dia 25/03/2003, às 14:30 horas.-Adv. MARCELO PACHECO PIROLO-

37.-ANULACAO DE CASAMENTO-2217/2002-D.A.V. x A.Z.P. -Antecipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. SILVIA CARNEIRO LEO-

38.-SEPARACAO DE CORPOS-2279/2002-M.R.R.L. x W.R.S. -Antecipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. Concedo a liminar pleiteada pela autora, a fim de determinar o afastamento do requerido do lar conjugal, dada a existência de verossimilhança em suas alegações, bem como da possibilidade de ser vítima de novas agressões. Autorizo ao requerido a retirar de pertences de uso pessoal do lar. Aceca da guarda do filho em comum, indispensável a juntada de documento próprio de identificação.Eo, a comprovar ascendentes. Int. -Adv. SANDRO MARCOS OGRYSKO-

39.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2294/2002-F.E.V.C. e outros x J.C.R.C.-Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, a fim de: Regularizar a procuração para que conste como outorgante da procuração o menor, representado por sua genitora.-Adv. MARIA ELIZABETH H. RIBEIRO-

40.-SEPARACAO JUDICIAL-2303/2002-V.R.S. x H.R.S.-Defiro gratuidade.Para realização de audiência de tentativa de conciliação, designo o dia 24/04/2003 às 14:30 horas.-Adv. SIMONE CERETTA LIMA-

41.-ACAO DE ALIMENTOS-2336/2002-L.P.D.S. e outros x L.E.B.D.S.-Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento,a fim de: Regularizar o valor da causa observando o contido no art. 259, VI, do CPC;Cumprir, se possível, o contido no art. 2º da Lei 5478/68 (informar quanto ganha o réu aproximadamente).-Adv. ROGGI ATTILIO ERCOLE FILHO-

42.-ACAO DE ALIMENTOS-2341/2002-A.R.F. e outros x J.N.C.F.-Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, a fim de: Esclarecer se o reu ganha aproximadamente R\$ 8.000,00(oito mil reais) ou R\$ 800,00(oitocentos reais), sendo que o valor da causa deve ser o de 12 vezes o valor da prestação mensal pedida pelo autor.-Adv. MAGALI HORTENCIA RICCI DOS SANTOS-

43.-ACAO DE ALIMENTOS-2345/2002-E.O.R.M. x E.M.F.-Emende a parte autora, petição inicial no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, a fim de: Qualificar integralmente a parte requerida observando o disposto no art. 282, II do CPC; Cumprir, se possível, o contido no art. 2º da Lei 5478/68 (informar quanto ganha o reu aproximadamente).-Adv. LUIZ CARLOS-

44.-ACAO DE ALIMENTOS-2357/2002-V.C.G.M. e outros x D.G.K.M.-Intime-se a autora para, no prazo de 10 dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, a fim de: Cumprir o contido no art. 282, V, do CPC, levando-se em conta o contido no art. 259, VI, do CPC.-Adv. LUIZ ANTONIO DA ROS-

4.ª VARA DE FAMÍLIA

CARTÓRIO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA.

RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÕES AGUARDANDO PREPARO DE CUSTAS SOB PENA DE CANCELAMENTO:

DISTRIBUIÇÃO N.	AÇÃO	ADVOGADO
006534	DIV. CONS.	MARICY PORTUGAL WERNECK
006453	SEP. CONS.	MANOEL E. A. CAMARGO E GOMES
006457	SEP. CONS.	ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS
006460	REV. ALIM.	SOLANGE TEIXEIRA CARRILHO FILOM
006395	SEP. CONS.	SERGIO DE SOUZA
006451	DIV. CONS.	SIVONEI MAURO HASS
006382	EXEC. ALIM.	VILMAR REGIA R. DE REZENDE
006375	FIX. ALIM.	ELISE YURI T. SASAKI E SILVA
006370	DIV. CONS.	GUATACARA SCHENFELDER SALLES
006353	DIV. CONS.	SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA
006357	CONV. DIV.	CÉLIA REGINA ALVES DE CAMARGO
006313	ALIMENTOS.	ANA CELESTINA PIRES RODRIGUES
006248	ALIMENTOS.	ANTONIO CARLOS SCHURMIK
006263	GUARDA.	MARILEI VIANA PEREIRA
006270	DIV. CONS.	ISAIAS ZELA FILHO
006275	DIV. JUD.	BENEDITO R. DE ALMEIDA
006388	ALIMENTOS	SANDRA SOTO NATIER
006581	INVEST.PATER.	MARLY DE C. M. FRANÇA REGIANI
006587	SEP. CONS.	ILSON NEY BEMBE
006594	DIV. CONS.	PEDRO LUIZ NUNES
006592	CONV. DIV.	GABRIEL MACCAGNARI CARAZAI
006556	CONV. DIV.	JOSE TORTATO SOBRINHO

Curitiba, 04 de outubro de 2002.

LESTIR BORTOLON FILHO
Escrivão

4ª VARA DE FAMÍLIA RELAÇÃO Nº 36/2002 DESPACHOS PROFERIDOS P/ MM.JUIZ DE DIREITO DR.JOECI M. CAMARGO E DR.VICTOR M. BATSCHKE

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACYR ROGERIO CALCADO	028	00642/1997
ADELICIO CERUTI	096	01037/2001
ADILSON ARY TODESCHI	036	00646/1998
ADRIANA MARGARET SLONSKI	134	01795/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO	040	01819/1998
	127	01150/2002
AJOCIR VICARI	101	02005/2001
ALCESTE RIBAS DE MACEDO N	088	00273/2001
ALDO DE SOUZA PICANCO	016	00356/1992
	016	00356/1992
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	158	02628/2002
ALEXANDRE TADEU RIBEIRO B	116	00208/2002
ALEXSSANDRA DE SOUZA	119	00285/2002
ALI HADDAD	045	00412/1999
ALVARO DELMUTTI SOUTO MAI	131	01656/2002
	108	02519/2001
	129	01327/2002
ALVARO PEREIRA PORTO JUNI	041	01948/1998
ALVARO VELEDA BERMUDEZ	018	00092/1994
AMANCIO CUETO	135	01904/2002
ANA CELIA PIRES CURUCA LO	085	00077/2001
ANA CRISTINA GRANATO	072	01544/2000
ANALU R. GLEICH	061	00320/2000
ANDREA FERSTEMBERG	075	01753/2000
ANE PATRICIA CHEMIN BRANC	159	02629/2002
ANGELA RIBEIRO VILLATORE	034	02326/1997
	103	02135/2001
ANGELICA WOLFF	086	00102/2001
ANTONINHO PEREIRA DA SILV	076	01946/2000
ANTONIO ALVARO GARCIA DE	126	00965/2002
ANTONIO KROKOSZ	133	01790/2002
ANTONIO LEAL DE AZEVEDO J	068	01374/2000
ANTONIO TAVARES BUENO	026	02630/1996
ANTONIO VALMOR JUNKES	104	02136/2001
ANTONIO VILMAR GOULART	092	00731/2001
AQUILES MORAES	118	00266/2002
ARIVALDIR GASPARGAR	055	02370/1999
ARLEIDE CANDAL	105	02248/2001
ARLI PEREIRA DE OLIVEIRA	090	00596/2001
ARMANDO DE SOUZA SANTANA	136	01935/2002
ARNALDO FAIVRO BUSATO FIL	039	01802/1998
ASTRIDT FOMANN	035	00509/1998
AYRTON RETTIO	012	01702/1989
	012	01702/1989
BEATRIZ REGINA BRANCO	035	00509/1998
BENEDITO DOS SANTOS	030	00836/1997
BIRATAN DE OLIVEIRA	089	00506/2001
CANDIDO ANTONIO DEMBISKI	153	02565/2002
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	043	02323/1998
CARLOS MAZZA FILHO	077	01984/2000
CARLOS ROBERTO DE MATOS	144	02327/2002
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	027	00143/1997
CELIA DO ROCIO DE PAULA	120	00375/2002
CESAR AUGUSTO GAVRON	114	00069/2002
CHRISTIANE CORTES IWERSEN	082	02589/2000
CICERO ALESSANDRO GUERIOS	073	01558/2000
CILENE MARIA SKORA	042	02285/1998
CLAUDIA MARA WEISS BELEM	054	02309/1999
CLAUDIA R. SANSON CORAT	056	02648/1999
CLAUDIO DALLEDONE	075	01753/2000
CLAUDIO DE ANDRADE	069	01407/2000
CLEUZA VISSOTTO JUNKES	154	02605/2002
	104	02136/2001
	042	02285/1998
CLINIO L. L. LYRA	092	00731/2001
CRISTIANE MARIA AGNOLETTI	107	02420/2001
DANIELE DIAS DOS REIS	035	00509/1998
DANIELLE ANNE PAMPLONA	047	00690/1999
DEFENSORIA PUBLICA DO EST	057	00054/2000
DIANA DE LIMA E SILVA	032	02124/1997
DJALMA SALLES JUNIOR	025	01386/1996
DIANIR PEDRO PALMEIRA	064	01082/2000
EDGAR JOSE DOS SANTOS	133	01790/2002
EDMILSON ELTON DO AMARAL	148	02406/2002
EDUARDO GRAHAM FERREIRA D	130	01552/2002
EDVALDO CAPASSI	073	01558/2000
ELAINE DE FATIMA COSTA GU	022	01118/1995
ELCELY TEREZINHA FRANKLIN	020	01632/1994
ELIANE MARIA DISTEFANO RI	136	01935/2002
EMANUELA CATAFESTA	142	02122/2002
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	049	01004/1999
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM	075	01753/2000
ERNESTO TREVIZAN	035	00509/1998
EVANDRO JOSE DOS PASSOS	062	00413/2000
EVANDRO LIMONGI MARQUES D	095	00963/2001
FABIANA AZUMA	140	02067/2002
FABIO EDUARDO DA COSTA	030	00836/1997
FABIOLA SCHMIDT	107	02420/2001
FABRICIO PASSOS AZEVEDO	093	00776/2001
FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA	124	00834/2002
FERNANDA NAVARRA	115	00160/2002
FERNANDO ANTONIO DE OLIVE	028	00642/1997
FERNANDO BOTTO LAMOGGLIA	023	01479/1995
FERNANDO FERREIRA ELIAS	112	02797/2001
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	044	00225/1999
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ	108	02519/2001
GILBERTO LOUREN*O OZELAME	151	02444/2002
GORGILWON NOBREGA	043	02323/1998
GUILHERME JACQUES T. DE F	149	02426/2002
HELENA DELLAPPE PASSARINI	052	02162/1999
HESTEVARD MARTIN	021	00739/1995
HILSON ROCHA	099	01632/2001
IDELANIR ERNESTI	008	00182/1988
IRIA REGINA MARCHIORI	124	00834/2002
IVAN XAVIER VIANNA FILHO	050	01367/1999
IVO DYNIEWICZ		

IVONE STRUCK	039	01802/1998
JOAO BATISTA DE ARRUDA JU	146	02339/2002
JOAO FRANCISCO E.P. DE OL	097	01304/2001
JOSE DE ANDRADE FARIA NET	090	00596/2001
JOSE FELDHAUS	033	02148/1997
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	021	00739/1995
JOSE MAURICIO DO REGO BAR	094	00831/2001
JOSE VALTER RODRIGUES	124	00834/2002
	078	02032/2000
	127	01150/2002
JOSEANE CRISTINA RODRIGUE	102	02073/2001
JOSIANE APARECIDA PIURCOS	071	01505/2000
JULIANA DAHER ALVARES DEL	081	02558/2000
JUSSARA SOLANGE DA SILVA	152	02461/2002
KARIME CECYN PIETSKOWSKI	109	02661/2001
LAERCIO RICARDO MATTANA C	063	00579/2000
LEANDRO INACIO LEITE	156	02626/2002
LEOBERTO LUIS BAZZANEZE	084	02644/2000
LEONEI MARTINS FREITAS	017	00599/1992
LEUCIMAR GANDIN	029	00775/1997
LIANA MARIA TABORDA RAMOS	152	02461/2002
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	130	01552/2002
LUCIANO SAYURI HAYASHI	094	00831/2001
LUIZ ALBERTO REGO BARROS	047	00690/1999
LUIZ MARLO DE BARROS SILV	038	01610/1998

LUIZ VICENTE DE MEDEIROS	075	01753/2000
MANOEL JOSE LACERDA CARNE	065	01136/2000
MARCIA CRISTINA STIER STA	093	00776/2001
MARCIA MARCONCIN	138	02008/2002
MARCIA REGINA DOS SANTOS	121	00413/2002
MARGARETE DE MORAES DANTA	079	02079/2000
MARGARETH ZANARDINI	100	01897/2001
MARIA ANTONIETA GUERIOS C	089	00506/2001
MARIA ELZI DE M. TEIXEIRA	042	02285/1998
MARIA EMA PACHECO DOS SAN	139	02049/2002
MARILZA TAVARES MARTINELL	017	00599/1992
MARIO GABRIEL CHOINSKI	004	01104/1985
	004	01104/1985

MARIO JOSE NAREL	090	00596/2001
MARION ARANHA PACHECO MUG	124	00834/2002
MARISA BORBA FERREIRA	143	02131/2002
MARLUS ANTONIO GUSI MAGNI	019	01374/1994
MARTA MARILIA TONIN	109	02661/2001
MIGUEL GUSTAVO LOPES KFOU	063	00579/2000
MINISTERIO PUBLICO	019	01374/1994
	048	00718/1999
	053	02241/1999
	051	01809/1999

MONICA REGINA RAMOS BACEL	157	02627/2002
MOYSES GRINBERG	117	00260/2002
MOZART PIZZATTO ANDREOLI	125	00864/2002
NEIDE BARBADO	156	02626/2002
NELITON PEREIRA	122	00443/2002
NEUDI FERNANDES	098	01504/2001
NEY PINTO VARELLA NETO	070	01411/2000
OSVALDO MARQUES DE SOUZA	155	02625/2002
OTTO CARLOS POHL	083	02605/2000
PATRICIA CARVALHO	106	02292/2001
PAULO KINZKOWSKI	058	00099/2000
PAULO ROBERTO FERREIRA SI	083	02605/2000
PAULO ROBERTO SILVA LARA	147	02384/2002
PAULO SERGIO NOWACKI	113	00062/2002
PEDRO PAULO PAMPLONA	035	00509/1998
REGINA CARDOSO A. ANDRADE	060	00289/2000
RENATO BRUNO FUHRMANN	128	01244/2002
RENEE NOGUEIRA ROMANO	141	02088/2002
RITA DE CASSIA HOSTINS	062	00413/2000
ROBERTO BACELAR PORTUGAL	028	00642/1997
ROMILDA RAMOS MARINELLI M	037	00795/1998
ROSE MARY BASTOS IACOMINI	015	01004/1991
RUDI DE OLIVEIRA	123	00478/2002
SAMUEL TORQUATO	095	00963/2001
SAULO DE TARSO A. CARNEIR	059	00220/2000
SEBASTIAO RAMOS SOBRINHO	137	01945/2002
SERGIO MANOEL MASTECK RAM	157	02627/2002
SERGIO N. BARTACHEVITS	014	00861/1999
	014	00861/1991

SILVIA ELISABETH NAIME	150	02443/2002
SILVIO ANTONIO AGUIAR	099	01632/2001
SIMONE CERETTA LIMA	066	01199/2000
SIMPLICIO ANTUNES ACOSTA	067	01364/2000
SIRLEI DOMINGUES GAGO RO	046	00638/1999
SONIA INES ANGELO	080	02352/2000
TANIA MARA PODGURSKI	145	02336/2000
VERA MARCIA BENZI	024	00633/1996
VICENTE HIGINO NETO	055	02370/1999
VILMA SOARES LENARTOVICZ	151	

24.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-633/1996-B.K.M. e outros x S.R.M. Defiro pedido de suspensao pelo prazo de 30 (trinta) dias. Apos, manifeste-se a parte exequente. Int. -Adv. VERA MARCIA BENZI-

25.-DIVORCIO JUDICIAL-1386/1996-I.H.M. x C.R.C.M. Sobre o pedido retro diga a Inventariante. Int. -Adv. DELOA MULLER e KARINA C. DOMINGUES-

26.-DECLAR.DE REC. DE SOC.DE FATO-2630/1996-I.W. x E.F.P.C.S. Defiro o pedido retro. Int. -Adv. FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA-

27.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-143/1997-A.G.R.r.p.s.m. x J.S.G. Quanto ao prosseguimento do feito, diga a parte autora. Int. -Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA-

28.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-642/1997-M.C.J.V. e outros x E.V. Aguarda-se em arquivo provisorio pelo prazo de 30 (trinta) dias a manifestacao da parte exequente. Int. -Adv. ROBERTO BACELAR PORTUGAL, FERNANDO BOTTO LA-MOGLIA e EDUARDO NOGARA-

29.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-775/1997-L.O.Z.r.p.s.m. e outros x L.C.Z. -Intime-se a parte autora, bem como, seu procurador, cujas custas, ante a excepcionalidade, serao recolhidas a final, a providenciar o andamento do feito, em 48:00 horas, suprindo a falta, sob pena de extincao do processo e arquivamento dos autos (CPC, art.267, paragrafo 1º). Cumpra-se. -Adv. LIANA MARIA TABORDA RAMOS e ANDRE LUIZ A. PINTO

30.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-836/1997-J.L.D.R. e outros x J.A.D.R. Intime-se o executado pessoalmente para que constitua novo procurador, no prazo de 10 dias, face a renuncia de fls. 304. Apos, manifeste-se a parte exequente. Int. -Adv. BENEDITO DOS SANTOS-

31.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-1195/1997-M.A.M. x I.F.J. O pedido ja foi apreciado as fls. 274. Int. Adv. ALCIDES SIQUEIRA GOMES-

32.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-2124/1997-N.K. e outros x C.D.B. Recebo a apelacao em seus devidos efeitos. A apelada para as contra-razoes de recurso. Int. -Adv. LUIS CARLOS VASSELAI-

33.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2148/1997-E.R.S. x V.S.F. -Intime-se a parte autora, bem como, seu procurador, cujas custas, ante a excepcionalidade, serao recolhidas a final, a providenciar o andamento do feito, em 48:00 horas, suprindo a falta, sob pena de extincao do processo e arquivamento dos autos (CPC, art.267, paragrafo 1º). Cumpra-se. -Adv. JOSE FEL-DHAUS-

34.-DIVORCIO JUDICIAL-2326/1997-N.F.N. x M.C.P.N. Defiro o pedido retro em termos, para a extracao dos documentos, permanecendo copia nos autos. Quanto ao oficio de desconto de alimentos ja foi expedido as fls. 30, no mais a discussao dever ser em procedimento especifico. Int. -Adv. GERTRUDES LIMA DE ABREU PEREIRA XAVIER-

35.-EMBARGOS-509/1998-L.H.N. x R.N. Defiro pedido de vista dos autos pelo prazo de dez dias. Int. -Adv. PRISCILLA C. BARBIERO PIMENTEL e PEDRO PAULO PAMPLONA-

36.-ACAO DE ALIMENTOS-646/1998-F.G.B. e outros x M.C.B. -Intime-se a parte autora, bem como, seu procurador, cujas custas, ante a excepcionalidade, serao recolhidas a final, a providenciar o andamento do feito, em 48:00 horas, suprindo a falta, sob pena de extincao do processo e arquivamento dos autos (CPC, art.267, paragrafo 1º). Cumpra-se. -Adv. ADILSON ARY TODESCHI e KATIA CRISTINA GRACIANO JAS-TALE-

37.-SEPARACAO CONSENSUAL-795/1998-O.L.S. e outros x J.D. Com base no artigo 982 e seguintes do CPC, nomeio a Requerente mulher como Inventariante, devendo prestar o competente compromisso. Preste-se as primeiras declaracoes, lavrando-se o respectivo termo. Cite-se o Requerido nos termos da sobrepartilha. Int. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO e JOSE MAURICIO DO REGO BARROS-

38.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-1610/1998-I.M.S. x J.D. 1-Observe-se que nestes autos foi deferida na ocaisao tao somente a guarda da menor Priscila, nao se apreciando quanto ao menor Antonio. 2-Contudo, por economia processual, nada impede que o pedido de fls. 58/59, seja deferido para regularizar a situacao de Antonio Rodrigo da Silva, deferindo-se a guarda e responsabilidade a Marcio Dantas da Silva, lavrando-se o termo respectivo. 3-No que se refer a Priscila, a guarda ja esta restabelecida, vez que, encontra-se sob a protecao paterna. 4-Oportunamente arquive-se. 5-Intime-se. -Adv. JOSE RONALDO CARVALHO SADDI-

39.-DIVORCIO JUDICIAL-1802/1998-J.A.B. x V.S.B. Sobre a avaliacao digam as partes. Int. -Adv. ARNALDO FAIVRO BUSATO FILHO e IVONE STRUCK-

40.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1819/1998-T.L.S. x R.P.S. ... 3-Decido: saliento inicialmente que a pretensao do credor fiduciario nao exige a interposicao de acao judicial, notadamente embargos de terceiro, porquanto, nao existe efetivamente penhora sobre o veiculo, nem garantia do Juizo, senao determinacao de bloqueio no tocante a transferencia, como ato de mera cautela. Todavia, ja na certidao do bloqueio estava demonstrado o onus da alienacao fiduciaria (fls.82), o impediria pudesse ser objeto de penhora, considerando a previsao do art. 649, inc. I, do CPC, e consoante o entendimento da Sumula 242 TFR, senao o credito do adquirente fiduciario. Porem, referido credito tambem restou prejudicado pelo inadimplemento do adquirente, vindo a ser consolidada a posse e propriedade

junto ao financiador nos termos da decisao judicial proferida perante a 11ª Vara Civel desta capital (fls.126/128). 4-Em face do exposto, acolho o pedido de fls. 124, com a liberacao do bloqueio do veiculo FIAT/ELBA, WEEKEND, ano/modelo 93, placa ADZ0753, junto ao DETRAN, para fins de alienacao pela iniciativa do credor fiduciario, expedindo-se oficio ao orgao de transito para os devidos fins. 5-Entretanto, ciente o credor fiduciario que o saldo apurado pela venda do veiculo, apos o pagamento da divida do contrato de financiamento devera ser depositado em favor do Juizo, para os fins desta execucao, apos a venda em leilao, observado os art. 1º, paragrafo 4º, e 2º, do Dec. Lei 911/69, ficando ainda responsabilizado, por seu Advogado, quanto a demonstrar a ausencia de saldo ou o valor remanescente, se houver, mediante documentacao idonea, em ate 30 (trinta) dias apos a alienacao. 6-Cumpra-se o item 04. Ciente ao procurador do credor fiduciario, com termo nos autos para os fins do item 5. 7-Ciencia a parte exequente desta determinacao. Intimem-se. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, MARCOS JULIO OLIVE MALHADAS JUNIOR e CESAR AUGUSTO TERRA-

41.-ACAO DE ALIMENTOS-1948/1998-E.S.R.S.F. x A.M.Q. e outros. Tendo em vista o teor do despacho de fls. 279, redesigno a audiencia para o dia 21/03/03 as 14:30 horas, devendo a parte autor dizer quanto a certidao do Senhor Oficial de fls.282, verso, a possibilitar a intimacao. Int. -Adv. ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR, MUNIR ABAGGE e DANIELLE TETU RODRIGUES-

42.-DIVORCIO JUDICIAL-2285/1998-R.S. x M.L.B.S. 1-Aduziu a requerente que em face de exercer atividade laborativa, adquiriu bens com o fruto de seu trabalho, razao pela qual nao se comunica, pedindo pela exclusao. 2-Entretanto, ha que se observar que no exato momento em que os frutos civis do trabalho entram no mundo financeiro, eles perdem suas caracteristicas originais para se transformarem em bens adquiridos no curso da sociedade conjugal. 3-Cumpra-se avercar que se o entendimento fosse diverso, teriamos uma situacao injusta a contrariar o regime escolhido, pois ensinaria a participacao cada vez menor dos conjuges para a manutencao da familia, desviando recursos para investimentos particulares. 4-De tal sorte, entendo, que os bens relacionados as fls. 583/595 devem ser trazidos a partilha, pois adquiridos na constancia do casamento, com a participacao efetiva dos conjuges, devendo ser retificado o termo de Declaracoes Inicias. 5-Intime-se. -Adv. CILENE MARIA SKORA e MARIA ELZI DE M. TEIXEIRA BANZZATTO-

43.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2323/1998-D.P.Z. e outros x D.Z. Intimem-se as partes para se manifestarem quanto ao laudo de avaliacao de fls. 197. Prazo de dez dias. Int. -Adv. CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, GUILHERME JACQUES T. DE FREITAS, SAMUEL MARTINS e NELSON JOAO KLAS JUNIOR (CURADOR ESPECIAL)-

44.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-225/1999-E.T.A. x J.A.S.F. 1-Tendo em vista o pagamento do executado em fls.92, no valor de R\$890,48, das parcelas referentes aos meses de julho a setembro de 1999, conforme determinacao de fls. 75, JULGO EXTINTA a execucao, sob o rito do artigo 733, do CPC, na forma do artigo 794, I do CPC. Custas pelo executado. 2-Todas as demais parcelas vencidas a partir do mes de outubro de 1999, caso nao tenham sido pagas, devem ser exigidas exclusivamente sob o rito do artigo 732, do CPC, desde logo, revogando neste aspecto a possibilidade de coercao pessoal por estas outras parcelas que perderem a condicao de atualidade capaz de justificar a decretacao da prisao. 3-Esclareca ainda, que havendo parcelas vencidas recentemente, ate a presente data, cabera a parte interessada exigir mediante propositura de nova acao executiva quanto ao dever, diferendo, desde logo, qualquer alteracao dos valores a partir desta data nestes autos. 4-Intime-se. -Adv. GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI e PAULO DEQUECH-

45.-DIVORCIO CONSENSUAL-412/1999-V.L.B.C. e outros x J.D. Ciente. Deve ser entregue a parte autora o registro, permanecendo copia nos autos. Int. -Adv. ALI HADDAD-

46.-DIVORCIO JUDICIAL-638/1999-N.C.S. x J.F.S. 1-Cumpra salientar a Requerente que a prestacao jurisdiccional restou entregue e, que duvidas acerca da venda precipitada e, conseqente, ressarcimento do bem imovel deve ser buscada em procedimento especifico. 2-Todavia, de-se ciencia ao Requerido da proposta ora apresentada. 3-Intime-se. -Adv. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS e DANILO FABIANO FINZETTO-

47.-SEPARACAO JUDICIAL-690/1999-J.R.B. x M.A.A.B. Para o ato postergado redesigno o dia 11/10/02 as 13:00 horas. Sobre a certidao retro, diga a parte Autora. Manifeste-se a parte autora sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica de fls. 101/101 verso. Int. -Adv. LUIZ MARLO DE BARROS SILVA-

48.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-718/1999-J.K.C. x R.C.A.S. Ao preparo das custas de fls. 135. Int. -Adv. NIVALDO MORAN-

49.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1004/1999-W.B. e outros x J.B. -Intime-se a parte autora, bem como, seu procurador, cujas custas, ante a excepcionalidade, serao recolhidas a final, a providenciar o andamento do feito, em 48:00 horas, suprindo a falta, sob pena de extincao do processo e arquivamento dos autos (CPC, art.267, paragrafo 1º). Cumpra-se. -Adv. EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN-

50.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-1367/1999-P.R.S. x M.L.H. O processo nao foi indevidamente arquivado, o foi, provisoriamente, em face do Exequente nao proceder as diligencias que lhe sao inerentes. Portanto, sobre a certidao de fls. 185, deve se manifestar. Int. -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES e MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI-

51.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-1809/1999-J.R.D.S. x L.P.N. Deve o procurador do Requerido fornecer o endereco

correto de seu cliente, bem como, dizer quanto a certidao do senhor oficial. Int. -Adv. OSMANN DE OLIVEIRA-

52.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2162/1999-A.P. x A.P. Defiro pedido de fls.(118); aguarde-se em arquivo provisorio pelo prazo de 30 (trinta) dias. Int. -Adv. HESTEVARD MARTIN-

53.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-2241/1999-D.O. x J.A.L. Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao de fls. 56/63. Int. -Adv. DIVA RIBEIRO LIMA-

54.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2309/1999-M.S.M. e outros x P.F.R.F. Diga parte exequente sobre contido de fls.(99/102). Int. -Adv. CLAUDIA MARA WEISS BELEM-

55.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-2370/1999-A.K.M. x N.J.P. Estando demonstrada a paternidade com a conclusao do exame pericial, fixo os alimentos provisorios no equivalente a 3 (tres) salarios minimos a ser pago a genitora da menor ate o dia 10 (dez) de cada mes, mediante recibo ou deposito em conta bancaria. Para audiencia em continuacao designo o dia 10/12/02 as 14:30 horas. Int. -Adv. VICENTE HIGINO NETO, PEDRO EUCLIDES UTZIG e ARIVALDIR GASPAR-

56.-SEPARACAO CONSENSUAL-2648/1999-B.M.M.S. e outros x J.D. Diga a parte autora sobre a certidao do Senhor Escrivao. Int. -Adv. CLAUDIA R. SANSON CORAT-

57.-SEPARACAO JUDICIAL-54/2000-M.S.M. x J.S.M. Deve o Requerido se manifestar sobre a peticao de fls. 238. Int. -Adv. LIRIAM SEXTO BRUSCH-

58.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-99/2000-E.S. e outros x I.O.S. Defiro pedido de fls.(61); abra-se vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int. -Adv. CARLOS MAZZA FILHO-

59.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-220/2000-G.G.L.M. x W.G.M. 1-Homologo o acordo efetuado entre as partes para o fim de suspender a ordem de prisao contra o executado Waldir Gefes Marcondes, na forma do art. 733, paragrafo 3º do CPC. 2-Outrossim, homologo o acordo quanto ao parcelamento dos debitos a serem quitados na forma do ajuste de fls. 82/83, com a extincao da execucao na forma do art. 794, inc. II do CPC. 3-Custas pagas. Expeca-se o alvara. -Adv. SAULO DE TARSO A. CARNEIRO-

60.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-289/2000-J.R.C. e outros x C.O.C. -Intime-se a parte autora, bem como, seu procurador, cujas custas, ante a excepcionalidade, serao recolhidas a final, a providenciar o andamento do feito, em 48:00 horas, suprindo a falta, sob pena de extincao do processo e arquivamento dos autos (CPC, art.267, paragrafo 1º). Cumpra-se. -Adv. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA-

61.-ACAO DE ALIMENTOS-320/2000-F.C. e outros x A.R.C. Vistos e relatados e etc... 4.Ante o exposto, julgo procedente o pedido de acao de alimentos o encargo alimentar em R\$300,00 (trezentos reais), ou correspondente a dois salarios minimos e meio a serem prestados por ABRAMO RODRIGUES CORDEIRO em favor de FRANCIELE CORDEIRO e MARCIELE CORDEIRO com supedaneo nos arts. 399 e 400, do CC e Lei 5.478/68, a serem pagos a autora e o filho devera ser depositado em conta corrente de nº 01300035-937-1, agencia nº 1524 da Caixa Economica Federal. Condeno o reu ao pagamento das custas e despesas processuais e honorarios advocatícios no valor 10% (dez por cento). P.R.I. -Adv. ANALU R. GLEICH, JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, MEIRE MARTINS DE OLIVEIRA e SIMONE CERETTA LIMA-

62.-REDUCAO DE ALIMENTOS-413/2000-S.G.L. x M.H.C. e outros. 1-Preliminarmente, o pedido de pretendido pela requerente em fls.(192/198), devera ser pleiteado em autos proprios e separados. 2-Remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justica com as cautelas de praxe e homogenas a este Juizo. 3-Intime-se. -Adv. EVANDRO LIMONGI MARQUES DE ABREU, RITA DE CASSIA HOSTINS, MIGUEL ADOLFO KALABAIDE e ELAINE NOVAES FALCO-

63.-SEPARACAO JUDICIAL-579/2000-V.L.M.H. x S.L.H. Na forma do art. 265, II do CPC, suspendo o feito por 30 (trinta) dias, atento ao pedido de fls. 75. Apos, digam as partes quanto ao seu prosseguimento. Cumpra-se o despacho retro. Int. -Adv. MIGUEL GUSTAVO LOPES KFOURI e EDUARDO CARLOS POTTUMATI-

64.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1082/2000-R.J.X. x D.M.X. e outros -Intime-se a parte autora, bem como, seu procurador, cujas custas, ante a excepcionalidade, serao recolhidas a final, a providenciar o andamento do feito, em 48:00 horas, suprindo a falta, sob pena de extincao do processo e arquivamento dos autos (CPC, art.267, paragrafo 1º). Cumpra-se. -Adv. EDGAR JOSE DOS SANTOS-

65.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1136/2000-F.B.J. x I.M.B. Ao preparo das custas de fls. 89. Int. -Adv. MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO-

66.-ACAO DE ALIMENTOS-1199/2000-N.N.S.A. x I.L.A. 1-Cabe a parte interessada promover a execucao dos alimentos que nao foram pagos em acao propria. 2-Considerando a noticia de outro processo de regulamentacao de visitas fls.(32), obtendo-se o endereco do requerido, promova a parte interessada os atos necessarios para sua citacao no feito executivo. 3-Arquive-se. Baixas necessarias. -Adv. FLAVIA DANIELE GOMES-

67.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1364/2000-R.C.P. x A.F. ... Vistos e examinados e etc... Assim sendo, colhida a manifestacao ministerial, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial, ao fim de reduzir o encargo alimentar devido pelo autor a re, a quantia correspondente a tres salarios minimos mensais, a serem pagos na forma inicial-

mente avencada. Em face da sucumbencia verificada, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, os quais ora fixo em R\$ 1.000,00, a vista do trabalho prestado pelo digno Patrono do autor, e bem ainda, a pouca complexidade da causa. P.R.I. Em face do equivoco feito na publicacao da decisao de fls.334/338, declaro nula a publicacao de fls. 339/340, devendo ser novamente publicada a decisao e reabrindo-se o prazo as requeridas, para que querendo, apresente Recurso cabivel, no prazo legal. Int. -Adv. ALVARO KAMINSKI e MARIA DE FATIMA NAVARRO SOARES-

68.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1374/2000-R.S.C. x C.K.C. Aguarde-se em arquivo provisorio pelo prazo de 30 (trinta) dias a manifestacao da parte exequente. Int. -Adv. ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR-

69.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1407/2000-D.G.O. x E.M.M.C. Diga parte requerente sobre resposta do oficio de fls.(292). Int. -Adv. CLAUDIO DE ANDRADE-

70.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1411/2000-C.M.F. x H.J.F. Defiro pedido de vista dos autos pelo prazo de 10 dias. Int. -Adv. NEY PINTO VARELLA NETO-

71.-SEPARACAO CONSENSUAL-1505/2000-J.G.F. e outros x J.D. Recolhido o Tributo devido, expeca-se o Formal respectivo. Int. -Adv. JULIANA DAHER ALVARES DELFINO-

72.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1544/2000-R.C.S. x R.C.S. -Intime-se a parte autora, bem como, seu procurador, cujas custas, ante a excepcionalidade, serao recolhidas a final, a providenciar o andamento do feito, em 48:00 horas, suprindo a falta, sob pena de extincao do processo e arquivamento dos autos (CPC, art.267, paragrafo 1º). Cumpra-se. -Adv. ANA CRISTINA GRANATO-

73.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-1558/2000-L.V.A.P. x S.J.S. Para a audiencia em continuacao, designo o dia 04/12/02 as 14:00 horas. Fixo desde ja os alimentos provisorios no equivalente a 20% dos rendimentos do Requerido a ser descontado em folha de pagamento e repassado a genitora do menor, incluindo no 13º salario, gratificacoes, comissoes, verbas rescisórias, excluindo o FGTS. Oficie-se o empregador. Int. Ao preparo das custas do mandado do Sr. Oficial de Justica ja expedido. -Adv. ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS, CICERO ALESSANDRO GUERIOS, ALVARO EIJI NAKASHIMA e ALEXANDRE NISHIMURA-

74.-ACAO DE ALIMENTOS-1634/2000-D.R.D.S.P. x S.R.P. Vistos, etc... Com fundamento no artigo 267, incisos VII, doCodigo de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais. Tambem, determino que seja oficiado a empregadora do requerido, se houver, cancelando a pensao alimenticia concedida em carater provisorio. P.R.I. e, certificado o transito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. -Adv. WALLACE EDUARDO TESONI BARROS e WILMAR ALVINO DA SILVA-

75.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1753/2000-B.C.B. x M.A.S.B. -Intime-se a parte autora, bem como, seu procurador, cujas custas, ante a excepcionalidade, serao recolhidas a final, a providenciar o andamento do feito, em 48:00 horas, suprindo a falta, sob pena de extincao do processo e arquivamento dos autos (CPC, art.267, paragrafo 1º). Cumpra-se. -Adv. ERNESTO TREVIZAN e ANDREA FERSTENBERG-

76.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1946/2000-G.R.W. x M.C.B.W. -Intime-se a parte autora, bem como, seu procurador, cujas custas, ante a excepcionalidade, serao recolhidas a final, a providenciar o andamento do feito, em 48:00 horas, suprindo a falta, sob pena de extincao do processo e arquivamento dos autos (CPC, art.267, paragrafo 1º). Cumpra-se. -Adv. ZORAIA OLIVEIRA TRINDADE PASTRE e ANTONI-NHO PEREIRA DA SILVA-

77.-ACAO DE ALIMENTOS-1984/2000-C.L.H.P. x A.P. -Intime-se a parte autora, bem como, seu procurador, cujas custas, ante a excepcionalidade, serao recolhidas a final, a providenciar o andamento do feito, em 48:00 horas, suprindo a falta, sob pena de extincao do processo e arquivamento dos autos (CPC, art.267, paragrafo 1º). Cumpra-se. -Adv. CARLOS MAZZA FILHO-

78.-DIVORCIO JUDICIAL-2032/2000-Z.M.A.Z. x J.S. Deve o Requerente promover a Acao de Exoneracao, nao cabendo discussao neste feito, por estar extinto. Int. -Adv. GERALDO HASSAN-

79.-DIVORCIO CONSENSUAL-2079/2000-J.S.S. e outros x J.D. Ao preparo das custas de fls. 30. Int. -Adv. MARGARETE DE MORAES DANTAS-

80.-SEPARACAO CONSENSUAL-2352/2000-I.M.R.L. e outros x J.D. Sobre o recolhimento do imposto, aguarde-se em arquivo, o interesse. Int. -Adv. SONIA INES ANGELO-

81.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2558/2000-R.S.F. x F.C.K.F. Manifeste-se a parte exequente sobre certidao retro. Int. -Adv. CELSO LUIS DE SOUZA CORDEIRO-

82.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2589/2000-A.F.C. x C.B.C. Manifeste-se a parte exequente sobre a certidao retro. Int. -Adv. MOACYR TRAMUJAS DA SILVA JUNIOR-

83.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2605/2000-U.A.E. x C.E. Vistos, etc... Com fundamento no artigo 267, incisos VIII, doCodigo de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I. e, certificado o transito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. -Adv. OTTO CARLOS POHL e PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA-

84.-ACAO DE ALIMENTOS-2644/2000-L.M.H.L. x L.H.L. - Intime-se a parte autora, bem como, seu procurador, cujas custas, ante a excepcionalidade, serao recolhidas a final, a providenciar o andamento do feito, em 48:00 horas, suprimdo a falta, sob pena de extincao do processo e arquivamento dos autos (CPC, art.267, paragrafo 1º). Cumpra-se. -Adv. LEONEI MARTINS FREITAS-

85.-DEC. DE REC. DE UNIAO ESTAVEL-77/2001-T.R.P. x E.V. e outros. Defiro o pedido retro. Int. -Adv. ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENCAO-

86.-EXECUCAO DE OBRIGACAO FAZER-102/2001-R.T.F.R.s.f. x J.L.M. Manifeste-se a parte autora sobre certidao retro. Int. -Adv. ANGELICA WOLFF e ELOACI WICHERT-

87.-SEPARACAO JUDICIAL-131/2001-I.P. x C.P. Aguarde-se por 120 dias. Int. -Adv. ZULDEMAR SOUZA QUADROS DE SANT'ANA-

88.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-273/2001-G.S.F.V. x O.F.V. Tendo em vista que o acordo de fls. 23, verso, vem sendo cumprido de forma satisfatoria, nada mais ha para ser deliberado nos presentes autos. Baixas necessarias e arquivem-se. Int. -Adv. ALCESTE RIBAS DE MACEDO NETO, VIVIANE KARINA TEIXEIRA e ADBA CRISTINA HANNUCH-

89.-ACAO DE ALIMENTOS-506/2001-J.P.W. e outros x B.A.W. -Intime-se a parte autora, bem como, seu procurador, cujas custas, ante a excepcionalidade, serao recolhidas a final, a providenciar o andamento do feito, em 48:00 horas, suprimdo a falta, sob pena de extincao do processo e arquivamento dos autos (CPC, art.267, paragrafo 1º). Cumpra-se. -Adv. BIRATAN DE OLIVEIRA e MARIA ANTONIETA GUERIOS CAVA-

90.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-596/2001-S.A.G.F. x S.E. Ciente do petitorio de fls. que devera ser conhecido pelo Tribunal. Recebo o recurso em ambos os efeitos. A apelada para as contra razoes de recurso. Int. -Adv. EMILIO LUIZ AGUSTO PROHMANN-

91.-EXECUCAO DE SENTENCA-663/2001-L.A.D.S.B. x V. Cumpra-se a cota ministerial de fls.(66). Int. -Adv. VITORIO KARAN-

92.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-731/2001-V.R.C.R. x L.C.R. Defiro pedido de fls.(102); abra-se vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int. -Adv. ANTONIO VILMAR GOU-LART, VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS e LUIZ FERNAN-DO C. F. POTIER-

93.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-776/2001-V.A.D.O. x M.S.Q.P. Defiro pedido de fls.(108); abra-se vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int. -Adv. HARRI KLAIS-

94.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-831/2001-S.M.T.N. e outros x O.L.S. 1-Entendo que os extratos ja juntados nos autos em face de providencias anteriores permitem que a parte possa, de forma regular, impugnar as eventuais negativas quanto aos efetivos rendimentos do requerido, podendo, desde logo, serem apreciados os documentos juntados ao processo (fls.142/147). Portanto, nao vislumbro possa ser acrescentado alguma modificacao na busca de documentos bancarios pelo periodo de 2 anos, para o fim de vir a ser proferida decisao nestes autos. 2-Cumpra-se o despacho de fls. 92, para apresentacao das alegacoes finais, intimando-se desde logo, o autor para que apresente em 10 dias, a seguir o requerido e sucessivamente o Ministerio Publico. Int. -Adv. LUIZ ALBERTO REGO BARROS, JOSE MAURICIO DO REGO BARROS e JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

95.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-963/2001-D.P.F. x M.A.R.S. De-se ciencia a parte exequente sobre resposta do officio de fls.(49). Int. -Adv. SAMUEL TORQUATO-

96.-SEPARACAO JUDICIAL-1037/2001-M.M.E.N. x E.S.N. Sobre o pedido retro, diga a parte autora. Int. -Adv. LILIANA MARIA CERUTI LASS e ADELICIO CERUTI-

97.-ACAO DE ALIMENTOS-1304/2001-P.M.F. x M.M.F. Manifeste-se a parte requerente sobre a certidao retro. Int. -Adv. JOAO FRANCISCO E.P. DE OLIVEIRA-

98.-ACAO DE ALIMENTOS-1504/2001-B.A.C.S. x V.A.R.S. 1-O endereco do Requerido esta correto conforme se infere da certidao de fls. 20. No despacho inicial ja foi autorizado o cumprimento do mandado nos termos do art. 172, paragrafo 2º do CPC, caso necessario. 2-Assim, designo nova data para o dia 09/12/02, as 15:00 horas. Oficie-se com urgencia ao Juizo deprecado (Almirante Tamandare) para que seja cumprida a citacao naqueles termos do despacho inicial e, citando-se o Requerido do audiencia ora redesignada seja imediatamente devolvida a Carta Precatoria. 3-Intimacoes necessarias. -Adv. NEUDI FERNANDES-

99.-SEPARACAO CONSENSUAL-1632/2001-S.C.O.V. e outros x J.D. Diga parte autora sobre a volta do A.R de fls.(27) sem o devido cumprimento. Int. -Adv. IDELANIR ERNESTI e SILVIO ANTONIO AGUIAR-

100.-DECLARATORIA-1897/2001-E.J.D.H. x R.D.W. Acerca do officio retro, diga a parte autora. Int. -Adv. MARGARETH ZANARDINI-

101.-SEPARACAO CONSENSUAL-2005/2001-G.T.D.T. e outros x J.D. O pedido preve alteracao de clausula, portanto, deve ser providenciado a distribuicao por dependencia, registro e autuacao. Desentranhe-se. Int. -Adv. LEONEI MARTINS FREITAS-

102.-ACAO DE ALIMENTOS-2073/2001-G.O.S. x O.R.S. Manifeste-se a parte requerente sobre a certidao retro. Int. -

Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, MARIA ELIZA-BETH HOHMANN RIBEIRO e LEANDRO RAMOS GOUVEA-

103.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2135/2001-G.R.U. e outros x E.A.U. Manifeste-se parte exequente face certidao negativa de fls. (33 verso); informando a este Juizo o atual e correto endereco do executado. Int. -Adv. ANGELA RIBEIRO VILLATORE-

104.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2136/2001-A.Q.R. x M.A.R. -Intime-se a parte autora, bem como, seu procurador, cujas custas, ante a excepcionalidade, serao recolhidas a final, a providenciar o andamento do feito, em 48:00 horas, suprimdo a falta, sob pena de extincao do processo e arquivamento dos autos (CPC, art.267, paragrafo 1º). Cumpra-se. -Adv. CLEUZAZ VISSOTTO JUNKES e ANTONIO VALMOR JUNKES-

105.-SEPARACAO CONSENSUAL-2248/2001-M.A.O.N. e outros x J.D. Sobre o officio retro, diga a parte autora. Int. -Adv. ARLEIDE CANDAL-

106.-CONVERSAO EM DIVORCIO-2292/2001-J.S. x M.O.C. Aguarde-se por 60 dias. Int. -Adv. PATRICIA CARVALHO-

107.-DIVORCIO CONSENSUAL-2420/2001-E.P.C. e outros x J.D. O interesse e das partes quanto a regularizacao do acordo. Int. -Adv. DANIELE DIAS DOS REIS e FABRICIO PASSOS AZEVEDO-

108.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2519/2001-C.A.S. x E.S. Manifeste-se a parte autora quanto a certidao de fls. 21. Int. -Adv. ALVARO DELMUTTI SOUTO MAIOR e GILBERTO LOURENÇO OZELAME-

109.-SEPARACAO CONSENSUAL-2661/2001-M.R.J. e outros x J.D. Retirar os autos para que seja encaminhado para a Fazenda Publica Municipal. Int. -Adv. LAERCIO RICARDO MATTANA CAROLLO e MARTA MARILIA TONIN-

110.-ACAO DE ALIMENTOS-2745/2001-F.P.L. x J.T.L. Vistos e relatados e etc... 4.Ante o exposto, julgo procedente o pedido de acao de alimentos fixando o encargo alimentar em 01 (um salario minimo), a ser prestado por JOAO TAVARES LOPES em favor de FERNANDA PEREIRA LOPES com supedaneo nos art. 399 e 400, do CC e Lei 5.478/68, a serem pagos a autora mediante recibo, ou a ser depositado em conta se a mesma informar o nº de conta-corrente. Condeno o reu ao pagamento das custas e despesas processuais e honorarios advocaticios no valor 10% (dez por cento). P.R.I. -Adv. ZORAIA OLIVEIRA TRINDADE PASTRE-

111.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-2765/2001-M.A.P. x S.R.G. -Inexistindo questoes processuais pendentes, entendo por bem em deferir as provas requeridas, e designar audiencia de instrucao e julgamento para o dia 04/12/02 as 15:00 horas. Por ocasio da audiencia ja designadan sera propiciada a conciliacao, bem como, a oportunidade de realizacao do exame pericial, atraves do sistema do DNA. Intime-se. -Adv. ZANDAIRA DA SILVA-

112.-SEPARACAO JUDICIAL-2797/2001-M.S.J. x A.C.J. 1-Verificando-se com mais acuidade os autos percebo que a liminar deferida as fls.33, alem de ter sido deferida sem a fundamentacao adequada, nao observou os requisitos legais, haja vista existir medida adequada para tal procedimento, nao podendo se cumulado. 2-Entretanto, para que nao se tumultue mais do que ja se fez, passo a apreciar o pedido de separacao litigiosa em conformidade com a lei, para designar audiencia de conciliacao ou transigencia, para o dia 26/11/02 as 16:00 horas, ocasio em que as partes deverao se fazerem acompanhar de advogados. 2-Prazo para contestar de 15 (quinze) dias a contar da audiencia ja designada. 3-Cite-se com as advertencias legais. 4-Intime-se. Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao de fls. 43/48. -Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO e JUSSARA ROSA FLORES-

113.-ACAO DE ALIMENTOS-62/2002-G.F.R. e outros x P.R. -Intime-se a parte autora, bem como, seu procurador, cujas custas, ante a excepcionalidade, serao recolhidas a final, a providenciar o andamento do feito, em 48:00 horas, suprimdo a falta, sob pena de extincao do processo e arquivamento dos autos (CPC, art.267, paragrafo 1º). Cumpra-se. -Adv. PAULO SERGIO NOWACKI-

114.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-69/2002-J.S.P. x J.M.C. ... 2-Intime-se a parte exequente para que emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. -Adv. CESAR AUGUSTO GAVRON-

115.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-160/2002-W.L. x W.P. Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao de fls. 20/28. Int. -Adv. FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA-

116.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-208/2002-E.G.F.R.S.M. x J.C.D. Intime-se a parte exequente para que sua expensa, promova a juntada de copia do instrumento procuratorio para o cumprimento dos atos de citacao sob pena de permanecer no aguardo tal providencia. Int. -Adv. ALEXANDRE TADEU RIBEIRO BARBOSA-

117.-DIVORCIO DIRETO-260/2002-C.O.M. x A.O.M. Diga a parte autora quanto a certidao de fls. 38. Int. -Adv. MOYSES GRINBERG-

118.-SEPARACAO JUDICIAL-266/2002-H.A.R.B. x C.S.B. Para o ato postergado redesigno o dia 25/10/02 as 13:30 horas. Diga a parte autora quanto a certidao retro. Int. -Adv. AQUILES MORAES e MARILDA H. G. SALLES-

119.-ACAO DE ALIMENTOS-285/2002-R.N.N.V. x R.I.V. -Intime-se a parte autora, bem como, seu procurador, cujas custas, ante a excepcionalidade, serao recolhidas a final, a provi-

denciar o andamento do feito, em 48:00 horas, suprimdo a falta, sob pena de extincao do processo e arquivamento dos autos (CPC, art.267, paragrafo 1º). Cumpra-se. -Adv. ALESSANDRA DE SOUZA-

120.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-375/2002-L.A.D. e outros x C.C.D. Vistos, etc... Homologo por sentenca, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado nestes autos as fls.(25/28). Em consequencia, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 269, inciso III, doCodigo de Processo Civil. Defiro pedido de fls.(25); oficie-se a empregadora do requerido obsrvando a conta corrente indicada pela requerente. P.R.I. -Adv. CELIA DO ROCIO DE PAULA-

121.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-413/2002-P.R.C. x R.C.J. e outros. 1-Intime-se a parte autora para que sua expensa, promova a juntada de copia para o cumprimento dos atos de citacao sob pena de permanecer no aguardo tal providencia. 2-Saliento que nao havendo copiadora mantida por orgao publico neste Juizo, nao sendo pertinente a exigencia do custo pela serventia, esta medida deve ser providenciada pelo proprio interessado. Int. -Adv. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO-

122.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-443/2002-R.E.D. e outros x E.L.S. Preliminarmente, cumpra-se a cota ministerial de fls. 43, verso. Apos, manifeste-se a exequente a fim de que junte a planilha de calculo atualizada. Int. -Adv. ALESSANDRA PRESTES MIESSA e LUCIANA CALVO P. WOLFF-

123.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-478/2002-A.B. x L.S.B.B. e outros. A parte requerente devera atender ao officio de fls.(55). Int. -Adv. RUDI DE OLIVEIRA-

124.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-834/2002-L.F.M. x O.M.M. Manifestem-se as partes sobre o relatorio de sindicancia socio-economico de fls. 122/123. Int. -Adv. IVAN XAVIER VIANNA FILHO, FERNANDA NAVARRO, JOSE VALTER RODRIGUES e MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI-

125.-SEPARACAO JUDICIAL-864/2002-G.M.S.A. x J.W. 1-Defiro item 1. Expeca-se mandado de averbacao. 2-Quanto ao item 2, cabe a parte interessada de posse do "formal de partilha", promover o devido registro no officio de imoveis, sendo inadmissivel expedicao de officio para este fim. Int. -Adv. ROGERIO PEREIRA GOMES-

126.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-965/2002-A.C.R.R. x A.J.R. Manifeste-se parte exequente face certidao retro de fls.(38 verso); informando a este Juizo o atual e correto endereco do executado. Int. -Adv. ANTONIO ALVARO GARCIA DE OLIVEIRA-

127.-DIVORCIO CONSENSUAL-1150/2002-G.P.M. e outros x J.D. Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de dez dias. Int. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JOSEANE CRISTINA RODRIGUES-

128.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1244/2002-M.C.M.C. x A.M.C. Defiro provisoriamente a gratuidade processual. Manifeste-se a parte exequente quanto ao prosseguimento do feito, diante do contido na justificativa. Int. -Adv. RENATO BRUNO FUHRMANN-

129.-ACAO DE ALIMENTOS-1327/2002-K.S.S. x R.S. Manifeste-se parte requerente sobre a volta do A.R de fls. (21) sem o devido cumprimento. Int. -Adv. ALVARO DELMUTTI SOUTO MAIOR-

130.-CONVERSAO EM DIVORCIO-1552/2002-J.C.G. x S.M.S. Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao de fls. 16/21. Int. -Adv. LUCIANO SAYURI HAYASHI e EDVALDO CAPASSI-

131.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1656/2002-A.G. x L.A.A.G. Intime-se a parte autora para que sua expensa, promova a juntada de copia do instrumento procuratorio para o cumprimento dos atos de citacao sob pena de permanecer no aguardo tal providencia. -Adv. ALVARO DELMUTTI SOUTO MAIOR-

132.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1732/2002-T.V. x J.A.V. -Intime-se a parte autora, bem como, seu procurador, cujas custas, ante a excepcionalidade, serao recolhidas a final, a providenciar o andamento do feito, em 48:00 horas, suprimdo a falta, sob pena de extincao do processo e arquivamento dos autos (CPC, art.267, paragrafo 1º). Cumpra-se. -Adv. WILSON KLAPOUCH-

133.-ACAO DE ALIMENTOS-1790/2002-G.L.S.B. x M.C.B. Manifeste-se a parte requerente sobre a certidao retro. Int. -Adv. EDMILSON ELTON DO AMARAL e ANTONIO KROKOSZ-

134.-EMBARGOS-1795/2002-C.J.C. x C.J.O.C. 1-Deixo, por ora, de receber os embargos, em virtude da ausencia da garantia do juizo. Artigo 737, II do CPC. 2-Entretanto, sendo a excecao formulada pertinente a pagamento da divida, admite-se que o devedor formule sua justificativa nos proprios autos da execucao. 3-Intime-se. -Adv. ADRIANA MARGARET SLONSKI-

135.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1904/2002-R.F.F. x J.C.P.M. Deve a parte Autora dar atendimento a certidao retro. Int. -Adv. AMANCIO CUETO-

136.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1935/2002-E.C.N. e outros x M.L.N. Indefiro pedido de execucao dos alimentos (fls.94/95), uma vez que devera pleitea-los em autos proprios. Aguardo o pedido de informacoes pelo Egregio Tribunal de Justica, quanto aos recursos interpostos. Ademais, aguarde-se tambem a audiencia ja designada. Int. -Adv. ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR, EMANUELA CATAFEITA e

ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM-

137.-ACAO DE ALIMENTOS-1945/2002-P.L.S. e outros x N.S.S. -Intime-se a parte autora, bem como, seu procurador, cujas custas, ante a excepcionalidade, serao recolhidas a final, a providenciar o andamento do feito, em 48:00 horas, suprimdo a falta, sob pena de extincao do processo e arquivamento dos autos (CPC, art.267, paragrafo 1º). Cumpra-se. -Adv. SEBASTIAO RAMOS SOBRINHO-

138.-SEPARACAO DE CORPOS-2008/2002-A.A.P.O. x A.F. 1.INDEFIRO o pedido de Regulamentacao de visitas na forma pleiteada, eis que nada impede a propositura de acao cautelar incidental na forma do art. 888, inc. VII do CPC. 2.Todavia, na oportuna audiencia havendo conciliacao entre as partes, podera vir a ser definido a forma destas visitas, atendido o pedido de fls. 47. 3.Designo audiencia para tentativa de conciliacao desde logo para o dia 18/10/2002, as 16:15 horas. Intime-se. 4.Ciencia as partes. -Adv. MARCIA MARCONCIN e CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JUNIOR-

139.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-2049/2002-M.F.O. x M.C. Diga a parte autora quanto a contestacao. Int. -Adv. MARIANA EMA PACHECO DOS SANTOS-

140.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-2067/2002-A.M.P.B. x F.A.B. Em face da resposta manifestada pela parte requerida, faculto impugnacao em 05 (cinco) dias pelo Autor. Int. -Adv. FABIO EDUARDO DA COSTA-

141.-CONVERSAO EM DIVORCIO-2088/2002-J.A.Z. e outros x J.D. ...E o relatorio. Decido. Restando cumpridas as clausulas da separacao, sem qualquer obice, estando demonstrando o lapso temporal para conversao, entendo por bem, em homologar o presente pedido de fls.2/3, para que surta seus juridicos e legais efeitos, decretando o divorcio das partes. Expeca-se o competente mandado de averbacao ao registro civil. Sem custas. Dispensao o prazo recursal. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente archive-se. P.R.I.-Adv. REINEE NOGUEIRA ROMANO-

142.-ACAO DE ALIMENTOS-2122/2002-P.E.E. x N.M.C.E. Defiro pedido de fls.(17); aguarda-se em arquivo provisorio pelo prazo de 30 (trinta) dias. Int. -Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-

143.-CONVERSAO EM DIVORCIO-2131/2002-R.S.D. e outros x J.D. ... Estando o feito regular, demonstrado o lapso temporal nos termos do artigo 35 da Lei 6515/77, entendo por bem em homologar o presente pedido, para decretar o Divorcio de RICARDO SCHIFFINI DELLAMEA e ANAMARIA AGUIRE DA ROCHA SCHMIDT, expedindo-se o competente mandado de averbacao. Dispensao o prazo recursal. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente archive-se. P.R.I. -Adv. MARISA BORBA FERREIRA-

144.-AFASTAMENTO DO LAR-2327/2002-M.N.O. x A.L.O. 1-O presente pedido tem o escopo de evitar maior constrangimento a Autora e aos filhos por estarem se sentido ameaçados, constantemente, quanto a integridade fisica e emocional. 2-Pelas razoes expostas no petitorio inicial e documentos onde se constata a agressao fisica, percebe-se o temor da autora quanto a permanencia do Requerido no lar, pois a sua presenca de certa forma provoca as discussoes e com isto expoe os filhos. 3-Portanto, presentes os requisitos indispensaveis, determino o afastamento do Requerido do lar conjugal, podendo levar tao somente seus objetos pessoais, atribuindo a Autora a guarda e responsabilidade dos filhos, assegurado o direito de visita ao genitor, a ser observado oportunamente. 4-Fixo desde ja os alimentos provisionais aos filhos ainda menores no equivalente 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos do requerido, incidindo no 13º salario, gratificacoes, e verbas rescisórias, a ser descontado em folha de pagamento e repassado diretamente a genitora, mediante deposito em conta bancaria. 5-Autorizo desde ja, se necessario for, o reforco policial. 6-Cumprida a liminar, cite-se o Requerido com as advertencias legais. 7-Expeca-se o mandado competente. 8-Intime-se. -Adv. CARLOS ROBERTO DE MATOS-

145.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-2336/2002-T.S.B. x J.K.R.F. Manifeste-se parte requerente face informacao negativa do Servico Social; informando a este Juizo o atual e correto endereco do requerido. Int. -Adv. TANIA MARA PODGURSKI-

146.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-2339/2002-A.S.P. x M.A.T. Designo a audiencia de conciliacao e transigencia para o dia 29/11/02 as 15:00, ocasio em que as partes devem comparecer acompanhadas dos seus advogados. Int. -Adv. JOAO BATISTA DE ARRUDA JUNIOR, JOAO CARLOS DE LUCAS e MARIA APARECIDA TEOTONIO-

147.-ACAO DE ALIMENTOS-2384/2002-G.F.Z. x F.N.Z. ... 6.Em face do exposto, para que possa ser decidido sobre a concessao da Assistencia Judiciaria, e como corolario, os beneficiarios da Justica Gratuita, nao havendo os elementos para o seu deferimento de plano, e usando da prerrogativa prevista no art. 5º, da Lei 1.060/50, e fundamentado nas razoes de fato e de direito explicitados, DETERMINO AS SEGUINTESS PROVIDENCIAS: I) Junte a parte requerente do pretendido beneficio da Assistencia Judiciaria, declaracao indicando de forma expressa o(s) Advogado(s) que aceita(m) patrocinar a acao ora proposta, desde logo, com a declaracao igualmente do causidico aceitando o encargo, na forma do art. 5º, paragrafo 4º, da Lei 1.060/50, sem cobranca de honorarios desta parte, senao nos casos expressamente previstos na Lei (art 22, paragrafo 1º, do EOAB e art.11, "caput", da Lei 1.060/50), enfatizando sua total insuficiencia de recursos, como reza o art 5º, inc. LXXIV, da Constituicao Federal. II) Todavia, caso seja possivel reconhecer pela parte solicitante do beneficio, condicoes vir a efetuar de forma parcial o pagamento das custas do processo, ou ate ja tenha existido algum ajuste previo de honorarios, mesmo sendo modicos, atendo as disposicoes contidas no art. 13, da

Lei 1.060/50, entendo que neste caso: A) Resta prejudicado e, desnecessário o cumprimento da providência do item I. B) Desde logo, para o rateio em parte das despesas, defiro então a fixação PROVISÓRIA, de custas processuais da serventia no valor mínimo legal, independentemente do valor atribuído a causa, e, depósito do valor de uma diligência para atos do Oficial de Justiça, dispensado o FUNREJUS. III) Finalmente, esclareço que a decisão quanto deferimento dos benefícios, sejam na forma total caso cumprido o item I, ou de forma parcial, no caso do item II, "B", estão sujeitos as condições do art. 12, da Lei 1.060/50, ou, mantidos até que posterior decisão no caso de impugnação pela parte "ex-adversa" (art. 7º e 8º), entenda pela revogação. Intimem-se. -Adv. PAULO ROBERTO SILVA LARA-

148.-DIVORCIO JUDICIAL-2406/2002-E.T.S.S. x E.V.S.N. Tendo em vista a certidão acima, redesigno a audiência para o dia 05 de fevereiro de 2003, as 15:30 horas, ficando desde já os presentes intimados. Renovem-se as diligências. Int. -Adv. EDUARDO GRAHAM FERREIRA DE ILMA-

149.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2426/2002-N.M.P.S. x J.D.S. 1-Comprove a parte exequente a regular averbação do registro do reconhecimento, juntando a certidão de nascimento. 2-Comprove a citação do executado nos autos originários da pretendida execução de sentença. 3-Comprove a liquidez da dívida ora exigida em face o teor da sentença. Int. 10 dias, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. -Adv. HELENA DELLAPE JARDIM PASSARINI-

150.-CONVERSAO EM DIVORCIO-2443/2002-G.L.M.D.S. e outros x J.D. Junte-se o acordo de separação e a sentença homologatória. Int. -Adv. SILVIA ELISABETH NAIME-

151.-CONVERSAO EM DIVORCIO-2444/2002-J.L.B.G. e outros x J.D. Deve ser juntado aos autos a certidão de casamento devidamente averbada, e cópia do acordo e sentença da separação. Int. -Adv. VILMA SOARES LENARTOVICZ, GORGON NOBREGA e LUIZ LUCIO SILVA-

152.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2461/2002-J.V.T. x S.M.T. 1.Considerando o acordo efetuado entre as partes, afirma-se não tenha sido objeto de regular homologação. Com efeito para a exigência da execução por coerção pessoal há necessidade de provimento judicial, seja por sentença ou fixação provisória (art.733, "caput" do CPC). 2.Assim, o acordo de fls. 13/15 permite apenas a pretensão sob a forma de execução por quantia certa, observado o disposto no art. 585, inc. II do CPC. 3.Em face do exposto, determino seja regularizada a inicial adequando-se o pedido em seus precisos termos. Int. 10 dias. -Adv. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN e KARIME CECYNI PIETSKOWSKI-

153.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2565/2002-L.A.D.A. e outros x C.A.D.A. 1-Deve a parte exequente informar a situação dos ganhos do executado na época da situação em que estava empregado afim de possibilitar o exame da liquidez da execução. 2-Havendo impossibilidade desta demonstração, desde logo, determino seja oficiado a empresa de ônibus Mercedes Ltda para informar os valores dos salários pagos e, descontos efetuados da pensão alimentícia do funcionário Celio Antonio dos Santos ate sua rescisão do contrato de trabalho. 3-Intimem-se. -Adv. CANDIDO ANTONIO DEMBISKI-

154.-ACAO DE ALIMENTOS-2605/2002-W.M. e outros x A.H.M. A parte requerente para retificar o instrumento procuratório sendo, o menor requerente, devidamente representado pela genitora. Int. -Adv. CLEUZA VISSOTTO JUNKES-

155.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2625/2002-A.K.A.D.S. x V.F.D.S. 6.Em face do exposto, para que possa ser decidido sobre a concessão da Assistência Judiciária, e como corolário, os benefícios da Justiça Gratuita, não havendo os elementos para o seu deferimento de plano, e usando da prerrogativa prevista no art. 5º, da Lei 1.060/50, e fundamentado nas razões de fato e de direito explicitados, DETERMINO AS SEGUINTE PROVIDENCIAS: I) Junte a parte requerente do pretendido benefício da Assistência Judiciária, declarando indicando de forma expressa o(s) Advogado(s) que aceita(m) patrocinar a ação ora proposta, desde logo, com a declaração igualmente do causídico aceitando o encargo, na forma do art. 5º, parágrafo 4º, da Lei 1.060/50, sem cobrança de honorários desta parte, senão nos casos expressamente previstos na Lei (art 22, parágrafo 1º, do EOAB e art.11, "caput", da Lei 1.060/50), enfatizando sua total insuficiência de recursos, como reza o art 5º, inc. LXXIV, da Constituição Federal. II) Todavia, caso seja possível reconhecer pela parte solicitante do benefício, condições vir a efetuar de forma parcial o pagamento das custas do processo, ou ate ja tenha existido algum ajuste previo de honorários, mesmo sendo modicos, atendo as disposicoes contidas no art. 13, da Lei 1.060/50, entendo que neste caso: A) Resta prejudicado e, desnecessário o cumprimento da providência do item I. B) Desde logo, para o rateio em parte das despesas, defiro então a fixação PROVISÓRIA, de custas processuais da serventia no valor mínimo legal, independentemente do valor atribuído a causa, e, depósito do valor de uma diligência para atos do Oficial de Justiça, dispensado o FUNREJUS. III) Finalmente, esclareço que a decisão quanto deferimento dos benefícios, sejam na forma total caso cumprido o item I, ou de forma parcial, no caso do item II, "B", estão sujeitos as condições do art. 12, da Lei 1.060/50, ou, mantidos até que posterior decisão no caso de impugnação pela parte "ex-adversa" (art. 7º e 8º), entenda pela revogação. Intimem-se. -Adv. OSVALDO MARQUES DE SOUZA-

156.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2626/2002-P.G.T.E.S. e outros x A.E.S.N. Sob pena de indeferimento junte o título executivo que pretenda seja revisto, considerando que referido documento deve necessariamente, acompanhar a inicial (Art.283 combinado com Art.396 do CPC). Int. -Adv. LEOBERTO LUIS

BAZZANEZE e NEIDE BARBADO-

157.-ACAO DE ALIMENTOS-2627/2002-G.P.S. x N.V.S. 6.Em face do exposto, para que possa ser decidido sobre a concessão da Assistência Judiciária, e como corolário, os benefícios da Justiça Gratuita, não havendo os elementos para o seu deferimento de plano, e usando da prerrogativa prevista no art. 5º, da Lei 1.060/50, e fundamentado nas razões de fato e de direito explicitados, DETERMINO AS SEGUINTE PROVIDENCIAS: I) Junte a parte requerente do pretendido benefício da Assistência Judiciária, declarando indicando de forma expressa o(s) Advogado(s) que aceita(m) patrocinar a ação ora proposta, desde logo, com a declaração igualmente do causídico aceitando o encargo, na forma do art. 5º, parágrafo 4º, da Lei 1.060/50, sem cobrança de honorários desta parte, senão nos casos expressamente previstos na Lei (art 22, parágrafo 1º, do EOAB e art.11, "caput", da Lei 1.060/50), enfatizando sua total insuficiência de recursos, como reza o art 5º, inc. LXXIV, da Constituição Federal. II) Todavia, caso seja possível reconhecer pela parte solicitante do benefício, condições vir a efetuar de forma parcial o pagamento das custas do processo, ou ate ja tenha existido algum ajuste previo de honorários, mesmo sendo modicos, atendo as disposicoes contidas no art. 13, da Lei 1.060/50, entendo que neste caso: A) Resta prejudicado e, desnecessário o cumprimento da providência do item I. B) Desde logo, para o rateio em parte das despesas, defiro então a fixação PROVISÓRIA, de custas processuais da serventia no valor mínimo legal, independentemente do valor atribuído a causa, e, depósito do valor de uma diligência para atos do Oficial de Justiça, dispensado o FUNREJUS. III) Finalmente, esclareço que a decisão quanto deferimento dos benefícios, sejam na forma total caso cumprido o item I, ou de forma parcial, no caso do item II, "B", estão sujeitos as condições do art. 12, da Lei 1.060/50, ou, mantidos até que posterior decisão no caso de impugnação pela parte "ex-adversa" (art. 7º e 8º), entenda pela revogação. Intimem-se. -Adv. SERGIO MANOEL MAS-TECK RAMOS e MONICA REGINA RAMOS BACELLAR-

158.-ACAO DE ALIMENTOS-2628/2002-A.S.L.S.N. x A.S.L.S.F. 6.Em face do exposto, para que possa ser decidido sobre a concessão da Assistência Judiciária, e como corolário, os benefícios da Justiça Gratuita, não havendo os elementos para o seu deferimento de plano, e usando da prerrogativa prevista no art. 5º, da Lei 1.060/50, e fundamentado nas razões de fato e de direito explicitados, DETERMINO AS SEGUINTE PROVIDENCIAS: I) Junte a parte requerente do pretendido benefício da Assistência Judiciária, declarando indicando de forma expressa o(s) Advogado(s) que aceita(m) patrocinar a ação ora proposta, desde logo, com a declaração igualmente do causídico aceitando o encargo, na forma do art. 5º, parágrafo 4º, da Lei 1.060/50, sem cobrança de honorários desta parte, senão nos casos expressamente previstos na Lei (art 22, parágrafo 1º, do EOAB e art.11, "caput", da Lei 1.060/50), enfatizando sua total insuficiência de recursos, como reza o art 5º, inc. LXXIV, da Constituição Federal. II) Todavia, caso seja possível reconhecer pela parte solicitante do benefício, condições vir a efetuar de forma parcial o pagamento das custas do processo, ou ate ja tenha existido algum ajuste previo de honorários, mesmo sendo modicos, atendo as disposicoes contidas no art. 13, da Lei 1.060/50, entendo que neste caso: A) Resta prejudicado e, desnecessário o cumprimento da providência do item I. B) Desde logo, para o rateio em parte das despesas, defiro então a fixação PROVISÓRIA, de custas processuais da serventia no valor mínimo legal, independentemente do valor atribuído a causa, e, depósito do valor de uma diligência para atos do Oficial de Justiça, dispensado o FUNREJUS. III) Finalmente, esclareço que a decisão quanto deferimento dos benefícios, sejam na forma total caso cumprido o item I, ou de forma parcial, no caso do item II, "B", estão sujeitos as condições do art. 12, da Lei 1.060/50, ou, mantidos até que posterior decisão no caso de impugnação pela parte "ex-adversa" (art. 7º e 8º), entenda pela revogação. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA-

159.-ACAO DE ALIMENTOS-2629/2002-J.L.C. x C.C. 6.Em face do exposto, para que possa ser decidido sobre a concessão da Assistência Judiciária, e como corolário, os benefícios da Justiça Gratuita, não havendo os elementos para o seu deferimento de plano, e usando da prerrogativa prevista no art. 5º, da Lei 1.060/50, e fundamentado nas razões de fato e de direito explicitados, DETERMINO AS SEGUINTE PROVIDENCIAS: I) Junte a parte requerente do pretendido benefício da Assistência Judiciária, declarando indicando de forma expressa o(s) Advogado(s) que aceita(m) patrocinar a ação ora proposta, desde logo, com a declaração igualmente do causídico aceitando o encargo, na forma do art. 5º, parágrafo 4º, da Lei 1.060/50, sem cobrança de honorários desta parte, senão nos casos expressamente previstos na Lei (art 22, parágrafo 1º, do EOAB e art.11, "caput", da Lei 1.060/50), enfatizando sua total insuficiência de recursos, como reza o art 5º, inc. LXXIV, da Constituição Federal. II) Todavia, caso seja possível reconhecer pela parte solicitante do benefício, condições vir a efetuar de forma parcial o pagamento das custas do processo, ou ate ja tenha existido algum ajuste previo de honorários, mesmo sendo modicos, atendo as disposicoes contidas no art. 13, da Lei 1.060/50, entendo que neste caso: A) Resta prejudicado e, desnecessário o cumprimento da providência do item I. B) Desde logo, para o rateio em parte das despesas, defiro então a fixação PROVISÓRIA, de custas processuais da serventia no valor mínimo legal, independentemente do valor atribuído a causa, e, depósito do valor de uma diligência para atos do Oficial de Justiça, dispensado o FUNREJUS. III) Finalmente, esclareço que a decisão quanto deferimento dos benefícios, sejam na forma total caso cumprido o item I, ou de forma parcial, no caso do item II, "B", estão sujeitos as condições do art. 12, da Lei 1.060/50, ou, mantidos até que posterior decisão no caso de impugnação pela parte "ex-adversa" (art. 7º e 8º), entenda pela revogação. Intimem-se. -Adv. ANE PATRICIA CHEMIN BRANCO-

CRIME

11.ª VARA CRIMINAL

COMARCA DE CURITIBA
DECIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DRA. MARIA LUCIA DE PAULA ESPINDOLA
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELACAO NR. 025/2002

01 ACAO PENAL NRO.: 1993.0005086-9
REU: EDSON CARLOS SPIGOLON .
ADV: RITA DE CASSIA RIBEIRO.
OBJETO: Fica intimada a manifestar-se na Fase do Art. 499 do CPP

02 ACAO PENAL NRO.: 1995.0001356-8
REU: PAULO ROBERTO ZEFERINO DE OLIVEIRA.
ADV: LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA.
OBJETO: Fica intimado a manifestar-se dentro do prazo legal quanto a testemunhas de Defesa n-ao ouvidas

03 ACAO PENAL NRO.: 1997.0003145-4
REU: MOISES GROSSMANN.
ADV: IVAN RIBAS.
OBJETO: Fica intimado a comparecer em cart'orio a fim de manifestar-se sobre a (re) ratifica,c-ao das Alegacoes Finais na Fase do Art. 500 do CPP, tendo em vista a altera,c-ao de apresenta,c-oes da mesma.

04 ACAO PENAL NRO.: 1998.0009094-0
REU: FERNANDO DA SILVA.
ADV: MAURICIO PIZZATO DE SOUZA.
OBJETO: Fica intimado a manifestar-se dentro do prazo legal sobre as testemunhas de Defesa nao ouvidas

05 ACAO PENAL NRO.: 1999.0003075-3
REU: DEBORA NICOLAO INACIO .
ADV: FERNANDO FERREIRA ELIAS.
OBJETO: Fica intimado a comparecer em cart'orio a fim de efetuar a devolu,-ao dos autos supramencionados

06 ACAO PENAL NRO.: 1999.0003524-0
REU: LIGIA MARA SOARES DE ALMEIDA.
ADV: MAURICIO PIZATO DE SOUZA NETO.
OBJETO: Fica ciente da concess-ao de carga dos autos pelo prazo de (03) tres dias

07 ACAO PENAL NRO.: 2000.0001097-9
REU: NILTON MORATO DOS SANTOS.
ADV: FERNANDO FERREIRA ELIAS.
OBJETO: Fica intimado a comparecer em cart'orio a fim de efetuar a Devolu,c-ao dos autos supra mencionados

08 ACAO PENAL NRO.: 2000.0002598-4
REU: CESAR APARECIDO GARCIA DOS SANTOS.
ADV: JUAREZ MOKWA.
OBJETO: Fica intimado a apresentar dentro do prazo legal Memorial de Alegac-oes Finais na Fase do Art. 500 do CPP

09 ACAO PENAL NRO.: 2000.0006124-7
REU: LUIZ BATISTA.
ADV: DR. JUAREZ MOWKA.
OBJETO: Fica intimado da expedicao de carta precatória a comarca de Guarapuava-Pr, para a inquiricao da testemunha Denise Pereira.

10 ACAO PENAL NRO.: 2000.0008302-0
REU: ANTONIO MARCOS RIBEIRO DA SILVA.
ADV: JOSE LEOCADIO DE CAMARGO.
OBJETO: Fica intimado a manifestar-se na Fase do Art. 499 do CPP

11 ACAO PENAL NRO.: 2000.0010909-6
REU: IVONE MARTINS DOS SANTOS.
ADV: ABELARDO LUIZ SIQUEIRA MENDES.
OBJETO: Fica intimado a apresentar dentro do prazo legal Defesa Pr'evia

12 ACAO PENAL NRO.: 2001.0000831-3
REU: ANDREA MARGARETHE PETERS.
ADV: DRS. JOSE INACIO COSTA FILHO e CARLOS ALBERTO AHLFEDLT e Assist. Acusa,c-ao DRS. AUREO VINHOTI e CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO. OBJETO: Ficam notificados da Expedi,c-ao de Carta Precat'oria ao JD. da Com. de CAMPO LARGO para oitiva de Test. de Acusa,c-ao arroladas pelo s Assist. de Acusa,c-ao

13 ACAO PENAL NRO.: 2001.0008032-4
REU: HERMINIO MACHADO DA SILVA.
ADV: DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA.
OBJETO: Fica intimado a comparecer em cart'orio a fim de ser intimado da Sentença Condenatória de fls. 180/186

14 ACAO PENAL NRO.: 2001.0009277-2
REU: GLAUCIO MEDEIRO DOS SANTOS,FERNANDO DA SILVA,IVAN ROBERTO VICENTE,JANDIR ANTONIO WALTRICH,PAULO PEREIRA DA SILVA FILHO,AJALA CARMO DOS SANTOS.
ADV: DRS. TEREZA PEREIRA LEITE HAUARI, NIVALDO MORAN, IVAN RIBAS, JOSE LEOCADIO DE CAMARGO-MAURICIO PIZATO DE SOUZA NETO.
OBJETO: Ficam intimados para a audiência de inquiricao de testemunhas de acusação para o dia 04.10.2002, as 13 horas

15 ACAO PENAL NRO.: 2002.0002312-8
REU: JOAO DOS SANTOS NAVARRO MIRANDA.
ADV: DR. FLAVIO DIONISIO BERNARTT.
OBJETO: Fica intimado para no prazo de dez dias, em tendo pecas dos autos onde consta como reu Joao dos Santos Navarro Mansur, fornecer referidas pecas em juizo para fins de restauracao.

16 ACAO PENAL NRO.: 2002.0005467-8
REU: MARCIO FERNANDO SOARES PEREIRA.
ADV: FERNANDO FERREIRA ELIAS.
OBJETO: Fica intimado a comparecer em cart'orio a fim de efetuar a devolu,c-ao dos autos supramencionados

17 ACAO PENAL NRO.: 2002.0006052-0
REU: GLEDES MARLY BORGES,ADRIANA DO ROCIO MAYER,GIAN EDILSON BORGES.
ADV: DR. ANTONIO HENRIQUE AMARAL RABELO DE MELO, DR SAMUEL RICARDO RANGEL SILVEIRA, JORGE ANTONIO SASSA CAPARO, DR, MARCIO JOSE DE SOUZA.
OBJETO: Ficam intimados para a audiência de Instrucao e Julgamento para o dia 09.10.2002, as 08h30m

COMARCA DE CURITIBA
DECIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DRA. MARIA LUCIA DE PAULA ESPINDOLA
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELACAO NR. 025/2002

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO LUIZ SIQUEIRA MENDES	11	2000.0010909-6
DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA	13	2001.0008032-4
DR	17	2002.0006052-0
DR SAMUEL RICARDO RANGEL SILVEIRA	17	2002.0006052-0
DR. ANTONIO HENRIQUE AMARAL RABELO DE MELO	17	2002.0006052-0
DR. FLAVIO DIONISIO BERNARTT	15	2002.0002312-8
DR. JUAREZ MOWKA	09	2000.0006124-7
DRS. JOSE INACIO COSTA FILHO e CARLOS ALBERTO DRS. TEREZA PEREIRA	12	2001.0000831-3
LEITE HAUARI	14	2001.0009277-2
FERNANDO FERREIRA ELIAS	05	1999.0003075-3
FERNANDO FERREIRA ELIAS	07	2000.0001097-9
FERNANDO FERREIRA ELIAS	16	2002.0005467-8
IVAN RIBAS	03	1997.0003145-4
IVAN RIBAS	14	2001.0009277-2
JORGE ANTONIO SASSA CAPARO	17	2002.0006052-0
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	10	2000.0008302-0
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO MAURICIO PIZATO DE SO	14	2001.0009277-2
JUAREZ MOKWA	08	2000.0002598-4
LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA	02	1995.0001356-8
MARCIO JOSE DE SOUZA	17	2002.0006052-0
MAURICIO PIZATO DE SOUZA N	06	1999.0003524-0
MAURICIO PIZZATO DE SOUZA	04	1998.0009094-0
NIVALDO MORAN	14	2001.0009277-2
RITA DE CASSIA RIBEIRO c-ao DRS. AUREO VINHOTI e CARLOS FREDERICO RE	01	1993.0005086-9
	12	2001.0000831-30

COMARCAS DO INTERIOR

CÍVEL

BELA VISTA DO PARAÍSO

COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO
JUIZES HELDER JOSÉ ANUNZIATO e
PATRICIA P. RIZZO
RELAÇÃO Nº 26/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alex Adamczik	0021	000123/1997
Alexandre Rainato Genta	0085	000151/2000
Alvino Aparecido Filho	0035	000007/1999
Ana Paula Lima Braga	0079	000293/2002
	0069	000157/2002
Bruno Pedalino	0075	000226/2002
Carlos A. Francovig Filho	0010	000084/1996
	0012	000243/1996
	0038	000130/1999
	0036	000053/1999
	0011	000151/1996
Carlos José Cogo Milanez	0064	000056/2002
	0044	000075/2000
Carlos Roberto Naufel	0039	000155/1999
Catarina Ap. Cabriotti	0014	000302/1996
Eder Gorini	0027	000338/1997
	0034	000384/1998
	0024	000163/1997
Eduardo Luiz Correia	0065	000080/2002
Fatima Aparecida Lucchesi	0086	000033/2002
Fernando José Mesquita	0025	000245/1997
	0032	000344/1998
Flávio Rogério Zaramello	0065	000080/2002
Frank Ohashi Saita	0025	000245/1997
Frederico de Moura Theoph	0001	000175/1984
João Carlos Peres	0043	000034/2000
João Emilio Zola Junior	0081	000325/2002
	0020	000100/1997
João Marcelo Ribeiro	0051	000022/2001
José Agenor G. de Mello	0062	000369/2001
José Carlos Vieira	0072	000191/2002
José Carvalho Grade Neto	0030	000296/1998
José Roberto Sapateiro	0033	000348/1998
	0040	000248/1999
	0013	000266/1996
	0024	000163/1997
	0042	000010/2000

José Valdemar Jaschke 0023 000130/1997
0048 000013/2001
0049 000014/2001
0016 000341/1996
0019 000523/1996
0015 000331/1996
0050 000015/2001
0053 000053/2001
0045 000092/2000
Jubrail Romeu Arcenio 0003 000042/1988
0005 000119/1993
0006 000083/1994
Jurgen Jakobs Puls 0054 000089/2001
Keity Suto Trombela 0071 000178/2002
Lauri João Zamboni 0086 000033/2002
Luiz Antonio Bernejo 0023 000130/1997
Luiz Tavanaro Gaya 0087 000019/2001
Marco A. Busto de Souza 0008 000156/1995
Marcos Antonio Voltarelli 0067 000132/2002
0070 000166/2002
0036 000053/1999
0077 000273/2002
0073 000197/2002
0086 000033/2002
0082 000073/1995
0074 000218/2002
0068 000149/2002
0026 000286/1997
0061 000364/2001
0007 000048/1995
0060 000332/2001
0059 000331/2001
Omar Jose Baddauy 0033 000348/1998
0040 000248/1999
0042 000010/2000
0032 000344/1998
0027 000338/1997
0088 000061/2002
0063 000032/2002
0068 000149/2002
Sandra regina A. C. Augusti 0029 000163/1998
0028 000386/1997
Sergio Paulo da Mota 0004 000112/1991
0078 000274/2002
0080 000318/2002
Shiroko Numata 0031 000332/1998
0055 000245/2001
0052 000037/2001
0071 000178/2002
0091 000130/2002
0047 000274/2000
0046 000243/2000
0058 000311/2001
Sumie Sonia Miyazaki 0057 000293/2001
Teresa Arruda A. Wambier 0083 000090/2000
0084 000092/2000
Valdomira L. Busato 0002 000158/1985
0089 000065/2002
0041 000354/1999
0090 000116/2002
Vinicius da Silva Borba 0022 000124/1997
Vlamir Antonio da Silva 0056 000277/2001
Waldemériton N. Oliveira Jr. 0072 000191/2002
0030 000296/1998
0076 000257/2002
0018 000379/1996
0017 000365/1996
0009 000262/1995
Wander L. Ferezin 0066 000116/2002
Zaqueu Sutil de Oliveira 0063 000032/2002
0048 000013/2001
0049 000014/2001
0016 000341/1996
0019 000523/1996
0015 000331/1996
0050 000015/2001
0053 000053/2001
Zaqueu Vilela Berbel 0037 000074/1999

1.-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL 175/1984 - PALMA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CEREAIS LTDA x UNIÃO FEDERAL - Rejeitados os embargos declaratórios. - Adv. FREDERICO DE MOURA THEÓPHILO.

2.-DIVISÃO 158/1985 - ANTONIO RAMPAZZO x ESP. DE MARIA FRANCISCA RODRIGUES LUPPI e OUTROS - Aos requeridos, em 5 dias, sobre a petição de fls. 330/331. - Adv. VALDOMIRA L. BUSATO.

3.-EXECUÇÃO 42/1988 - COOP. AGRÍCOLA MISTA DE ALVORADA DO SUL LTDA-CAMAS x IVANIR CARLOS SABATINI - Deferido suspensão dos autos por 1 ano. - Adv. JUBRAIL ROMEU ARGENIO.

4.-INVENTÁRIO 112/1991 - ESPÓLIO DE MARIO MAGNO RODRIGUES - Deferido o prazo de 60 dias para apresentação das declarações e documentos necessários ao andamento do feito. - Adv. SÉRGIO PAULO DA MOTA.

5.-COBRANÇA 119/1993 - COOP. AGRÍCOLA MISTA DE ALVORADA DO SUL LTDA-CAMAS x LEONARDO PASTORI NETTO - À requerente, em 5 dias, sobre o ofício de fls. 94, da Comarca de Água Clara-MS. - Adv. JUBRAIL ROMEU ARGENIO.

6.-COBRANÇA - EXEC.SENTENÇA 83/1994 - COOP. AGRÍCOLA MISTA DE ALVORADA DO SUL LTDA-CAMAS x GILMAR AFONSO DA ROCHA e OUTROS - À exequente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. JUBRAIL ROMEU ARGENIO.

7.-EXECUÇÃO 48/1995 - BANCO BRADESCO S/A x GERALDO CARDOSO e OUTRA - Deferido suspensão dos au-

tos por 60 dias. - Adv. NILTON ALVES DE SOUZA.

8.-EXECUÇÃO 156/1995 - AUTO POSTO PORTELÃO LTDA x JOSÉ ÉDSON DE MENEZES - Ao exequente, em 5 dias, para apresentar o original da petição-fax datada de 12-9-2002. - Adv. MARCO A. BUSTO DE SOUZA.

9.-EXECUÇÃO 262/1995 - CARVALHO & PETRY LTDA x MARIA NEUZA B. DA SILVA - ME - Deferido suspensão dos autos por 1 ano. - Adv. WALDEMÉRITON N.OLIVEIRA JÚNIOR.

10.-EXECUÇÃO 84/1996 - BANCO DO BRASIL S/A x KOU TAKAHASHI - Ao exequente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. CARLOS A.FRANCOVIG FILHO.

11.-EXECUÇÃO 151/1996 - BANCO DO BRASIL S/A x JOÃO VANDERLEI MAFIA - Deferido suspensão dos autos por 30 dias. - Adv. CARLOS A.FRANCOVIG FILHO.

12.-EXECUÇÃO 243/1996 - BANCO DO BRASIL S/A x VALDIR TERUO TAKAHASHI - Deferido suspensão dos autos por 30 dias. - Adv. CARLOS A.FRANCOVIG FILHO.

13.- ANULATÓRIA EM EXECUÇÃO 266/1996 - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO FONCOLLI LTDA x BANCO BRADESCO S/A - À requerente, em 5 dias, para promover o seguimento do feito. - Adv. JOSÉ ROBERTO SAPATEIRO.

14.-EXECUÇÃO 302/1996 - CREDIMAR-COOP. DE CRÉDITO RURAL DE MARINGÁ LTDA x LUIZ ALBERTO ALVES e OUTROS - À requerente, em 5 dias para dar prosseguimento ao feito. - Adv. CATARINA AP. CABRIOTTI.

15.-APOSENTADORIA P/IDADE 331/1996 - MARIA DAS DORES SANTANA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - "...para o caso de pronto pagamento e/ou não oposição de embargos, fixo os honorários advocatícios em R\$.200,00 (duzentos reais). - Adv. Zaqueu SUTIL DE OLIVEIRA e JOSÉ VALDEMAR JASCHKE.

16.-APOSENTADORIA P/IDADE 341/1996 - JOÃO BATISTA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - "...para o caso de pronto pagamento e/ou não oposição de embargos, fixo os honorários advocatícios em R\$.200,00 (duzentos reais)...". - Adv. Zaqueu SUTIL DE OLIVEIRA e JOSÉ VALDEMAR JASCHKE.

17.-EXECUÇÃO 365/1996 - BANCO DO BRASIL S/A x EDVAR MESSIAS RAMPAZZO - Deferido suspensão dos autos por 1 ano. - Adv. WALDEMÉRITON N.OLIVEIRA JÚNIOR.

18.-EXECUÇÃO 379/1996 - BANCO DO BRASIL S/A x ELDER RUBENS SILVEIRA RAMPAZZO - Ao exequente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. WALDEMÉRITON N.OLIVEIRA JÚNIOR.

19.-APOSENTADORIA P/IDADE 523/1996 - JOSELINDA VICENTE DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - "...para o caso de pronto pagamento e/ou não oposição de embargos, fixo os honorários advocatícios em R\$.200,00 (duzentos reais)...". - Adv. Zaqueu SUTIL DE OLIVEIRA e JOSÉ VALDEMAR JASCHKE.

20.-COBRANÇA-EXEC.SENTENÇA 100/1997 - ALFREDO ANTONIO DE OLIVEIRA e OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Ao exequente, em 5 dias, sobre a petição de fls. 1016/1017. - Adv. JOÃO EMÍLIO ZOLA JÚNIOR.

21.-CAUTELAR DE ARROL. DE BENS 123/1997 - LUANA CRISTIAN FELIX DA SILVA, P/MÃE x LAURINDA MOURA DE SANTANA e OUTROS - Indeferido o pedido de fls. 903/904 porque a prestação jurisdicional já foi efetuada nestes autos. - Adv. ALEX ADAMCZIK.

22.-INVEST. PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 124/1997 - L.C.F.S. x L.M.S. e OUTROS - "...3)-Em face dos documentos de fls. 340/344, indefiro o pedido de fls. 346/347. - Adv. VLAMIR ANTONIO DA SILVA.

23.-EMBARGOS DE TERCEIRO 130/1997 - WALTER VENDRAME x BANCO DO BRASIL S/A - Rejeitados os embargos declaratórios. - Adv. JOSÉ ROBERTO SAPATEIRO e LUIZ ANTONIO BERMEJO.

24.-EXECUÇÃO 163/1997 - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x MAURÍCIO SILVA DECIOLI - As partes, em 5 dias, face acórdão. - Adv. ÉDER GORINI e JOSÉ ROBERTO SAPATEIRO.

25.-EXECUÇÃO 245/1997 - RIO PARANÁ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS x JASPETTRAN TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA e OUTRO - Julgado extinto o processo. - Adv. FRANK OHASHI SAITA e FERNANDO JOSÉ MESQUITA.

26.-RESCISÓRIA 286/1997 - CLÁUDIO SÉRGIO BANDO-LIN e OUTRA x ANTONIO COSTA NETO e OUTRA - Indeferido o pedido de fls. 85/86. - Adv. MOISÉS E.BUENO DE OLIVEIRA.

27.-EMBARGOS À EXECUÇÃO 338/1997 - ANTONIO MATTA & CIA LTDA e OUTROS x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - Às partes, em 5 dias, face acórdão. - Adv. PÉRICLES A. G.DE OLIVEIRA e ÉDER GORINI.

28.-EXECUÇÃO 386/1997 - BELAGRÍCOLA-COM. E REPRESENT. DE PROD. AGRÍCOLAS LTDA x ÁLVARO JOSÉ PIVOVESAN - Deferido suspensão dos autos por 120 dias. - Adv.

SANDRA REGINA A.C.AUGUSTI.

29.-EXECUÇÃO 163/1998 - BELAGRÍCOLA-COM. E REPRESENT. DE PROD. AGRÍCOLAS LTDA x CELSO MANSANO - Deferido a suspensão dos autos por 120 dias. - Adv. SANDRA REGINA A.C.AUGUSTI.

30.-INVENTÁRIO 296/1998 - ESPÓLIO DE DECIO SOUZA ABREU - Às partes, em 5 dias, sobre os documentos de fls. 383/390. - Adv. WALDEMÉRITON N.OLIVEIRA JÚNIOR e JOSÉ CARVALHO GRADE NETO.

31.-EXECUÇÃO 332/1998 - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x BENVINDO DE OLIVEIRA - Ao exequente, em 5 dias, para dar seguimento ao feito. - Adv. SHIROKO NUMATA.

32.-DECLARATÓRIA 344/1998 - JASPETTRAN - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA x TORINO PEÇAS LTDA - Rejeitados os embargos declaratórios. - Adv. FERNANDO JOSÉ MESQUITA e OSVALDO SESTÁRIO FILHO.

33.-CAUTELAR INOMINADA 348/1998 - ANTONIO VIEIRA DE ASSUNÇÃO x BANCO DO BRASIL S/A - Ao requerente, em 5 dias, sobre a petição e documentos de fls. 71/77. - "1).Junte-se aos autos. 2)-Recebo o agravo retido. 3).Intimem-se...". - Adv. JOSÉ ROBERTO SAPATEIRO e OMAR JOSÉ BADDAUY.

34.-EXECUÇÃO 384/1998 - RIO PARANÁ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS x JOSÉ POZZOBOM e OUTRO - Deferido suspensão dos autos por 60 dias. - Adv. ÉDER GORINI.

35.-FALÊNCIA 7/1999 - FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A x MATTOS e BERTONCELLI LTDA - A requerente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. ALVINO APARECIDO FILHO.

36.-EXECUÇÃO 53/1999 - BANCO DO BRASIL S/A x ADÉSIO BÚFALO e OUTROS - Deferido a suspensão dos autos pelo prazo requerido. - Adv. CARLOS A.FRANCOVIG FILHO e MARCOS ANTONIO VOLTARELLI.

37.-ORDINÁRIA 74/1999 - FRANCISCO DE SALES SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Recebido o recurso de apelação em ambos efeitos. Ao apelado, em 15 dias, para resposta. - Adv. Zaqueu VILELA BERBEL.

38.-EXECUÇÃO 130/1999 - BANCO DO BRASIL S/A x MARCO ANTONIO BÚFALO - Ao exequente, em 5 dias, para regularizar o acordo de fls. 76/78 com a assinatura do representante legal do exequente. - Adv. CARLOS A.FRANCOVIG FILHO.

39.-EXECUÇÃO 155/1999 - DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA x FARMÁCIA BELAVISTENSE LTDA e OUTROS - À exequente, em 5 dias, para dar seguimento ao feito. - Adv. CARLOS ROBERTO NAUFEL.

40.-ORDINÁRIA 248/1999 - ANTONIO VIEIRA DE ASSUNÇÃO x BANCO DO BRASIL S/A - Às partes, em 5 dias, sobre o documento de fls. 126. Ao requerente, em 5 dias, sobre a petição e documentos de fls. 129/136. - Adv. JOSÉ ROBERTO SAPATEIRO e OMAR JOSÉ BADDAUY.

41.-MANDADO DE SEGURANÇA 354/1999 - ANTONIO AUGUSTO MARQUES DE OLIVEIRA x FLORINDO PALÚ e OUTRO - Recebido o recurso de apelação em ambos efeitos. Ao apelado, em 15 dias, para resposta. - Adv. VALDOMIRA L. BUSATO.

42.-MONITÓRIA 10/2000 - BANCO DO BRASIL S/A x SIDNEY TAVARES - Rejeitados os embargos declaratórios. - Adv. OMAR JOSÉ BADDAUY e JOSÉ ROBERTO SAPATEIRO.

43.-SEPARAÇÃO 34/2000 - C.E.P. x L.A.R.P. - Designado audiência para 30-10-2002, às 15:30 horas, no Juízo de Campina da Lagoa/Pr., à Rua Vereador Homero Franco, 75, na precatória nº 107/2002 daquele Juízo. - Adv. JOÃO CARLOS PERES.

44.-NEGATÓRIA DE PATERNIDADE 75/2000 - E.G. x N.B.M.G. - Ao requerente, em 5 dias, para comprovar o cumprimento do mandado. - Adv. CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ.

45.-APOSENTADORIA P/IDADE 92/2000 - ROSA FREDERICO BARUFO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Designado audiência de instrução e julgamento, em continuação, para dia 09-4-2003, às 15:00 horas, no Fórum local. - Adv. JOSÉ VALDEMAR JASCHKE.

46.-INVENTÁRIO 243/2000 - ESPÓLIO DE ANTONIO PEQUENO DA SILVA - Ao herdeiro Cicero P. da Silva, em 10 dias, sobre as últimas declarações de fls. 62/65. - Adv. SIMONE B. DE OLIVEIRA.

47.-EXECUÇÃO 274/2000 - A.M.S. x A.M. - Aos exequentes, em 5 dias, sobre o cálculo:-R\$.981,03. - Adv. SIMONE B. DE OLIVEIRA.

48.-APOSENTADORIA P/IDADE 13/2001 - ROSÁRIA ROSA BOCALON x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Redesignado audiência de instrução e julgamento para dia 25-11-2002, às 9:30 horas, no Fórum local. - Adv. Zaqueu SUTIL DE OLIVEIRA e JOSÉ VALDEMAR JASCHKE.

49.-APOSENTADORIA P/IDADE 14/2001 - ROSA DE OLIVEIRA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Redesignado audiência de instrução e

julgamento para dia 16-12-2002, às 9:30 horas, no Fórum local. - Adv. Zaqueu SUTIL DE OLIVEIRA e JOSÉ VALDEMAR JASCHKE.

50.-APOSENTADORIA P/IDADE 15/2001 - NILZA DA SILVA TORLÃO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Redesignado audiência de instrução e julgamento para dia 02-12-2002, às 9:30 horas, no Fórum local. - Adv. Zaqueu SUTIL DE OLIVEIRA e JOSÉ VALDEMAR JASCHKE.

51.-RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO 22/2001 - L.A. x J.O.P. e OUTROS - À requerente, em 5 dias, sobre a certidão de fls. 71/72. - Adv. JOÃO MARCELO RIBEIRO.

53.-APOSENTADORIA P/IDADE 53/2001 - DALVINA MAÑOEL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Redesignado audiência de instrução e julgamento para dia 04-12-2002, às 10:00 horas. - Adv. Zaqueu SUTIL DE OLIVEIRA e JOSÉ VALDEMAR JASCHKE.

54.-MONITÓRIA 89/2001 - JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA. X ANTONIO JOAQUIM POÇAS - À requerente, em 5 dias, para dar seguimento ao feito. - Adv. JURGEN JAKOBS PULS.

55.-INDENIZAÇÃO 245/2001 - MILTON BENELLI x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - Ao requerido, em 5 dias, face a não juntada de petição para a substituição processual noticiada. - Adv. SHIROKO NUMATA.

56.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 277/2001 - M.A.C. x V.R.S. - À exequente, em 5 dias, para informar se tem interesse no prosseguimento do feito. - Adv. WALDEMÉRITON N.OLIVEIRA JÚNIOR.

57.-EXECUÇÃO 293/2001 - AGROBEN PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA x KOW TAKAHASHI - Ao executado, em 5 dias, para pagar custas:-R\$.362,27. - Adv. SUMIE SÔNIA MIYAZAKI.

59.-BUSCA E APREENSÃO 331/2001 - BANCO BRADESCO S/A x ITAMAR OLIVEIRA NUNES - Deferido a suspensão do feito por 60 dias. - Adv. NILTON ALVES DE SOUZA.

60.-BUSCA E APREENSÃO 332/2001 - BANCO BRADESCO S/A x NEUSA DOS SANTOS - Deferido suspensão do feito por 60 dias. - Adv. NILTON ALVES DE SOUZA.

61.-BUSCA E APREENSÃO 364/2001 - BANCO BRADESCO S/A x MAURÍCIO DA SILVA FERNANDES - Ao requerente, em 5 dias, sobre as certidões de fls. 34v./35. - Adv. NILTON ALVES DE SOUZA.

62.-COBRANÇA 369/2001 - JACIR JOSÉ SANTORO x MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL - Ao requerente, em 5 dias, sobre os documentos de fls. 47/52. - Adv. JOSÉ AGENOR G. DE MELLO.

63.-CONDUÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR 32/2002 - VERA APARECIDA BÚFALO x MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL - Às partes, em 5 dias, para especificarem provas a produzir, demonstrando a pertinência delas para a solução da lide, sob pena de indeferimento. Ao requerido, em 5 dias, sobre os documentos de fls. 69/101. - Adv. Zaqueu SUTIL DE OLIVEIRA e RICARDO BAZONE DA SILVA.

64.-COBRANÇA 56/2002 - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e OUTROS x ROBERTO PEREIRA - Aos requerentes, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ.

65.-INDENIZAÇÃO 80/2002 - MARIA JOSÉ CORREIA DA SILVA x PEDRO FAVORETTO - Designado audiência de conciliação para dia 14-4-2003, às 15:30 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. FLÁVIO ROGÉRIO ZARAMELLO e EDUARDO LUIZ CORREIA.

66.-CAUTELAR INOMINADA 116/2002 - DIRCE D'ANDREA PARIS e OUTROS x ANTONIO BELINO LOLLATO - Homologada a desistência da ação e julgado extinto o processo. - Adv. WANDER L. FEREZIN.

67.-SEPARAÇÃO 132/2002 - D.C.F.M. x C.A.M. - À requerente, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. - Adv. MARCOS ANTONIO VOLTARELLI.

68.-MONITÓRIA 149/2002 - LUIZ ANTONIO ZANFRILLI-ME x MARIA JOSÉ SILVA MARTINS - Às partes, em 5 dias, para especificarem provas a produzir, demonstrando a pertinência delas para a solução da lide, sob pena de indeferimento. - Adv. RICARDO BAZONE DA SILVA e MAURO FAIDIGA.

69.-ARROLAMENTO DE BENS 157/2002 - N.R.S. x D.B.S. - Homologado e pedido de desistência da ação e julgado extinto o processo. - Adv. ANA PAULA LIMA BRAGA.

70.-EMBARGOS À EXECUÇÃO 166/2002 - ADÉSSIO BÚFALO e OUTROS x BANCO DO BRASIL S/A - Aos embargantes, em 10 dias, sobre a impugnação. - Adv. MARCOS ANTONIO VOLTARELLI.

71.-INDENIZAÇÃO 178/2002 - LUIS RICARDO DOS SANTOS x CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO - Às partes, em 5 dias, para especificarem provas a produzir, demonstrando a pertinência delas para a solução da lide, sob pena de indeferimento. - Adv. SIMONE B. DE OLIVEIRA e KEITY SUTO TROMBELI.

72.-EMBARGOS A EXECUÇÃO 191/2002 - LEONARDO PASTORE NETO e OUTRO x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - As partes, em 5 dias, para especificarem provas a produzir, demonstrando a pertinência delas para a solução da lide, sob pena de indeferimento. - Adv. WALDEMÉRITON N.OLIVEIRA JÚNIOR e JOSÉ CARLOS VIEIRA.

73.-CAUTELAR INOMINADA 197/2002 - LEILA NOVETTI BÚFALO - ME x XEROX DO BRASIL LTDA - A requerente, em 5 dias, sobre a petição e documentos de fls. 60/94. - Adv. MARCOS ANTONIO VOLTARELLI.

74.-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA 218/2002 - FOX DISTRIBUTORA DE PETRÓLEO LTDA x COUCEIRO e GASPERI LTDA - À excipiente, em 5 dias, para pagar custas: - R\$.31,10. - Adv. MARIA EUGENIA MORITZ TRAMUJAS.

75.-INDENIZAÇÃO 226/2002 - URBANO DE ALMEIDA CAMPOS e OUTRO x CARLOS ALBERTO ALMEIDA - Aos requerentes, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. - Adv. BRUNO PEDALINO.

76.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 257/2002 - S.A.P. x A.R. - À exequente, em 5 dias, para dar seguimento ao feito. - Adv. WALDEMÉRITON N.OLIVEIRA JÚNIOR.

77.-RESCISÓRIA 273/2002 - LEILA NOVETTI BÚFALO-ME x XEROX DO BRASIL S/A - A requerente, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. - Adv. MARCOS ANTONIO VOLTARELLI.

78.-ANULATÓRIA 274/2002 - LAUDEMIRO DOMINGOS DA MOTA x JOSÉ EDUARDO MANHÃES BARRETO - Ao requerente, em 10 dias sobre a contestação e demais documentos juntados aos autos. - Adv. SÉRGIO PAULO DA MOTA.

79.-SEPARAÇÃO 293/2002 - N.R.S. x D.B.S. - Designado audiência de conciliação para dia 16-4-2003, às 13:30 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. ANA PAULA LIMA BRAGA.

80.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO 318/2002 - ANTONIO JOAQUIM POÇAS x NIVALDO BIANCHINI - Indeferido liminarmente a petição inicial. - Adv. SÉRGIO PAULO DA MOTA.

81.-APOSENTADORIA P/IDADE 325/2002 - ROSA DEBIÁSIO PIOVESAN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - "...determino a remessa destes autos ao Juízo de Direito da Comarca de Primeiro de Maio, que é o competente para processar e julgar a pretensão deduzida nestes autos...". - Adv. JOÃO EMÍLIO ZOLA JÚNIOR.

82.-PRECATÓRIA 73/1995 - MARINGÁ-PR 1ª V. Cível (Execução 447/1995) - CANGUSSU E CIA LTDA x VARLEI LUIZ DA SILVA - À exequente, em 5 dias, face a não realização de avaliação por estarem os bens em estado de decomposição. - Adv. MARIA A. BARBOSA DA SILVA.

83.-CARTA DE ORDEM 90/2000 - TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ (Cautelar 2458/PR(Reg. 2000/0009991-0) - DIEBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x EDGAR SIMÕES e OUTROS - À requerente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. TERESA ARRUDA A. WAMBIER.

84.-CARTA DE ORDEM 92/2000 - TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ (Cautelar 2460/PR.(Reg.2000/0009995-3) - BANDEIRANTES S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x EDGAR SIMÕES e OUTROS - À requerente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. TERESA ARRUDA A. WAMBIER.

85.-PRECATÓRIA 151/2000 - LONDRINA-PR 5ª V. Cível (Execução 973/1995) - GERALDO RODRIGUES FROES x LUIS FERNANDO SENEDESI - Deferido suspensão dos autos por 90 dias. - Adv. ALEXANDRE RAINATO GENTA.

86.-PRECATÓRIA 33/2002 - LONDRINA-PR 2ª V. Cível (Execução 476/1997) - BANCO BRADESCO S/A x SIND. TRAB. MOVIM. MERC. EM GERAL DE LONDRINA e OUTROS - Às partes, em 5 dias, sobre a informação prestada pela Avaliadora Judicial as fls. 22v. - Adv. MARCOS C. A. VASCONCELOS, LAURI JOÃO ZAMBONI e FÁTIMA APARECIDA LUCCHESI.

87.-APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL 19/2001 - M.P. x P.C.O.S. - Às partes, em 5 dias, para apresentarem suas alegações finais. - Adv. LUIZ TAVANARO GAYA.

88.-EXECUÇÃO 61/2002 - ROSIVALDO TAVARES x ROSA MARIA CORTEZ - Designado audiência de conciliação para dia 06-12-2002, às 14:00 horas, no Fórum local. - Adv. RENATA FERRACIN DE OLIVEIRA.

89.-COBRANÇA 65/2002 - VALDOMIRA LITWINSKI BUSATO x JOSÉ OLAVO DA SILVA MACALLI - À requerente, em 5 dias, para dar seguimento ao feito. - Adv. VALDOMIRA L. BUSATO.

90.-REPARAÇÃO DE DANOS 116/2002 - BENEDITO BENTO DA SILVA x ALUÍZIO ROSA GAGMEIRO - Designado audiência de conciliação, instrução e julgamento para dia 28/02/2003, às 15:30 horas, no Fórum local. - Adv. VINÍCIUS DA SILVA BORBA.

91.-INDENIZAÇÃO 130/2002 - MARIA APARECIDA EMBOAVA RIBEIRO x TELEPAR BRASIL TELECOM S/A - À requerente, em 5 dias, para emendar a inicial. - Adv. SIMONE B. DE OLIVEIRA.

CAMPINA GRANDE DO SUL

COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL - ESTADO D
RELAÇÃO Nº 023/2002

JUIZ TITULAR: Dr PAULA PRISCILA CANDEO H. F

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELICIO CERUTTI	059	00308/2002
	072	00321/2002
	058	00307/2002
	060	00309/2002
	065	00314/2002
	061	00310/2002
	062	00311/2002
	064	00313/2002
	076	00325/2002
	075	00324/2002
	073	00322/2002
	074	00323/2002
	070	00319/2002
	071	00320/2002
	063	00312/2002
	069	00318/2002
	068	00317/2002
	067	00316/2002
	066	00315/2002
	057	00306/2002
	077	00326/2002
	078	00327/2002
	079	00328/2002
	080	00329/2002
	081	00330/2002
	082	00331/2002
	083	00332/2002
	084	00333/2002
	085	00334/2002
	086	00335/2002
	087	00336/2002
	088	00337/2002
	089	00338/2002
	090	00339/2002
	091	00340/2002
	092	00341/2002
	093	00342/2002
	094	00343/2002
	095	00344/2002
	096	00345/2002
ADELMARIO FRANÇA	005	00338/1997
ADEMAR LIMA DOS SANTOS	031	00611/2001
ADRIANA BERNO	047	00073/2002
AGOSTINHO CARLOS BERNARDI	011	00630/1998
ALACIR DA ROSA GASPAR	020	00685/2000
ALEXANDRE FURTADO DA SILVA	041	00100/2002
ALEXANDRE WAGNER NESTER	111	00835/2002
ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA	001	00389/1996
AMARILIS VAZ CORTESI	023	00125/2001
	022	00949/2000
ANA CLAUDIA SAAD	114	00270/2002
ANA PAULA SILVA DE VASCON	051	00200/2002
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	116	00013/2001
ANDRE FERNANDO GUERRA MAC	036	00865/2001
	038	00893/2001
	100	00628/2002
	053	00224/2002
	035	00819/2001
	054	00237/2002
	052	00222/2002
	045	00051/2002
	106	00794/2002
	043	00020/2002
ANDRE FERNANDO GUERRA MAC	042	00016/2002
ANTONIO DILSON PEREIRA	115	00276/2002
APARECIDO JOSE DA SILVA	004	00698/1996
AQUIBALDO ALMEIDA LEITE	011	00630/1998
ARTHUR WERNER MENKO	111	00835/2002
ASTROGILDO ANTONIO RUMOR	019	00679/2000
CAMILA MARIA ALCANTARA	034	00768/2001
CAMILA ZANETTI VIEIRA	036	00865/2001
	107	00801/2002
	038	00893/2001
	102	00686/2002
	104	00765/2002
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	001	00389/1996
CARLOS OSVALDO M. ANDRADE	048	00090/2002
CHARLES PAMPLONA ZIMMERMA	007	00447/1997
CLARINDA MARQUES DE ANDRA	103	00756/2002
DANIELE A. JUNGLES DE CAR	109	00828/2002
DARIO GOMES NAVARRO	039	00901/2001
	097	00489/2002
EDUARDO JOSE GUASTINI ROC	112	00852/2002
ELIANE MOREIRA	025	00345/2001
	026	00346/2001
	027	00347/2001
	028	00348/2001
ERICO SODRE QUIRINO FERRE	046	00067/2002
GERALDO R.N.CARVALHO NETO	023	00125/2001
GIUSEPPE LANZUOLO	015	00647/1999
GRAZIELLA VALVASSORI PORT	105	00774/2002
HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIR	056	00275/2002
INACIO HIDEO SANO	013	00051/1999
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	002	00423/1996
JEFFERSON DA ROSA CORDEIR	020	00685/2000
	032	00616/2001
	024	00312/2001
JOAO BATISTA FLORIANO ZAC	111	00835/2002
JOSE CARLOS R. DE SEABRA	033	00622/2001
	044	00042/2002
JOSE CONCEICAO BUENO	110	00830/2002
JOSE DEVANIR FRITOLA	004	00698/1996
JOSE LUIZ TORQUATO TILLO	105	00774/2002

JOSE TORQUATO TILLO	105	00774/2002
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	012	00644/1998
KATYA REGINA ISAGUIRE	001	00389/1996
KIYOSHI ISHITANI	001	00389/1996
LILIAN SIQUEIRA	009	00263/1998
LUCIANA SEZANOWSKI	099	00529/2002
	050	00189/2002
	049	00147/2002
LUIZ ALBERTO GONCALVES	012	00644/1998
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	003	00652/1996
LUIZ CELSO DALPRA	113	00196/2002
LUIZ KNOB	114	00270/2002
MAGDA APARECIDA PIEDADE	040	00006/2002
MANOEL VALDEMAR BARBOSA F	006	00370/1997
MARCELO MARQUES MUNHOZ	101	00672/2002
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	015	00647/1999
MARCO AURELIO RODRIGUES M	017	00538/2000
MARCOLINO PEREIRA CAMARGO	098	00522/2002
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	051	00200/2002
MARIA CHRISTINA DE ALMEID	006	00370/1997
MARIA DO CARMO KNAPIK RIB	016	00342/2000
MARIA LUCIA DE QUEIROZ	056	00275/2002
MARIO ROGERIO DIAS	047	00073/2002
MARLY BORGES DOMINGUES	014	00443/1999
MAURICIO JULIO FARAH	002	00423/1996
MOACIR JOSE BARANCELLI	039	00901/2001
NILTON BUSSI	002	00423/1996
ODACYR CARLOS PRIGOL	018	00665/2000
ODAIR SABAIA CORDEIRO	059	00308/2002

	072	00321/2002
	058	00307/2002
	060	00309/2002
	065	00314/2002
	061	00310/2002
	062	00311/2002
	064	00313/2002
	076	00325/2002
	075	00324/2002
	073	00322/2002
	074	00323/2002
	070	00319/2002
	071	00320/2002
	063	00312/2002
	069	00318/2002
	068	00317/2002
	067	00316/2002
	066	00315/2002
	057	00306/2002
	077	00326/2002
	078	00327/2002
	079	00328/2002
	080	00329/2002
	081	00330/2002
	082	00331/2002
	083	00332/2002
	084	00333/2002
	085	00334/2002
	086	00335/2002
	087	00336/2002
	088	00337/2002
	089	00338/2002
	090	00339/2002
	091	00340/2002
	092	00341/2002
	093	00342/2002
	094	00343/2002
	095	00344/2002
	096	00345/2002
ODECIO LUIZ PERALTA	101	00672/2002
PAULO HENRIQUE DE OLIVEIR	029	00478/2001
PEDRO ESTEFANO CAMARGO	008	00528/1997
RICARDO DE LUCCA MECKING	021	00827/2000
RICARDO RUY FRANCO DE MAC	108	00822/2002
ROSANA IDETA	030	00528/2001
SANDRO W.PEREIRA DOS SANT	037	00891/2001
SILVIO MARTINS VIANA	006	00370/1997
SUZEL HAMAMOTO	031	00611/2001
TELMO DORNELLES - SINDICO	072	00321/2002
	058	00307/2002
	060	00309/2002
	065	00314/2002
	061	00310/2002
	062	00311/2002
	064	00313/2002
	076	00325/2002
	075	00324/2002
	073	00322/2002
	074	00323/2002
	070	00319/2002
	071	00320/2002
	063	00312/2002
	069	00318/2002
	068	00317/2002
	067	00316/2002
	066	00315/2002
	057	00306/2002
	077	00326/2002
	078	00327/2002
	079	00328/2002
	080	00329/2002
	081	00330/2002
	082	00331/2002
	083	00332/2002
	084	00333/2002
	085	00334/2002
	086	00335/2002
	087	00336/2002
	088	00337/2002
	089	00338/2002
	090	00339/2002
	091	00340/2002
	092	00341/2002
	093	00342/2002

	094	00343/2002
	095	00344/2002
	096	00345/2002
TELMO DORNELLES- SINDICO	059	00308/2002
VALERIA DARE	031	00611/2001
VICENTE PAULA SANTOS	023	00125/2001
WALTER HELIO DE LIMA MART	010	00424/1998
ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA	055	00253/2002

1.-REPARACAO DE DANOS-389/1996-JANDIRA GABARDO VISBISKI x ARNALDO DIAS DOS REIS e outros. "De-se ciencia as partes do V.Acordao e, a seguir, archive-se. Int. (...Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 12 de junho de 2002. Duarte Medeiros - Vice-Presidente). Em 28/08/02. (a) Paula Priscila Candéo H. Figueira, MM Juiza de Direito". -Adv. ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA, CARLOS OSVALDO M. ANDRADE, KATYA REGINA ISAGUIRE e KIYOSHI ISHITANI-

2.-ORD. DE NULIDADE DE TITULO-423/1996-INDUSTRIA MECANICA CHILANTI LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A "De-se ciencia as partes do V.Acordao para que requeiram o que entender de direito. Int. (...Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 10 de junho de 2002. - Duarte Medeiros - Vice - Presidente). Em 28/08/02. (a) Paula Priscila Candéo H. Figueira, MM Juiza de Direito". -Adv. MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT e NILTON BUSSI-

3.-USUCAPIAO-652/1996-JOSE ANTONIO SILVA BAHIA x ESTE JUIZO (A parte autora deverá recolher 50% dos honorários do Sr. Perito, no valor de R\$ 287,50, e deverá retirar a carta precatória para intimação do Sr. Afonso Meirelles Ennes e s/m Zeloá Ennes para comparecerem a audiência designada para o dia 11/12/2002, às 14:00 horas). Adv. LUIZ CELSO DALPRA-

4.-MONITORIA-698/1996-EMILIO ROMANI S/A x QB INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (A parte autora deverá recolher as custas no valor de R\$ 343,51). -Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA e APARECIDO JOSE DA SILVA-

5.-TUTELA-338/1997-SILVANIRA ROCIO ALVES DE ABREU x R. DE F. DE O. (A parte deverá retirar o mandado de averbação, e o termo de compromisso de tutela). -Adv. ADEL-MARIO FRANÇA-

6.-SUSTACAO DE PROTESTO-370/1997-DOCE MARINO IND. COM. PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA x CARTROM EMBALAGENS LTDA "Estando os autos paralisados há mais de um ano sem qualquer providência da parte Julgo-o Extinto com fundamento no artigo 267, inciso II, do C.P.C., revogando a liminar anteriormente deferida. P.R.I.O. Oportunamente, archive-se. Em 27/08/02. (a) Paula Priscila Candéo H. Figueira, MM Juiza de Direito". -Adv. SILVIO MARTINS VIANA, MARIA CHRISTINA DE ALMEIDA e MARCELO MARQUES MUNHOZ-

7.-ORD. DE NULIDADE DE TITULO-447/1997-NUTRIS NUTRICAÇÃO TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA x INCASA INDUSTRIA E COMERCIO CATERINENSE S/A "Sobre o laudo pericial, diga a ré. Int. Em 26/08/02. (a) Paula Priscila Candéo H. Figueira, MM Juiza de Direito". -Adv. CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN-

8.-SEPARACAO CONSENSUAL-528/1997-RICARDO TEODORO DE OLIVEIRA x IVETE RESEL DE OLIVEIRA (A parte requerida deverá retirar o mandado de averbação, o qual encontra-se disponível neste Juízo). -Adv. PEDRO ESTEFANO CAMARGO-

9.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-263/1998-EDI APARECIDA ALVES DE MORAES x ESPOLIO DE PAULO CESAR CAMPOREZI "Intime-se a parte autora a manifestar-se sobre a petição de fls. 178 e seguintes, e a requerer o que entender de direito. Em 15-05-2002 (a.) Paula P. Candéo H. Figueira - MM. Juiza de Direito". -Adv. LILIAN SIQUEIRA-

10.-REVISAO PENSÃO ALIMENTICIA-424/1998-D.DE S.

EXPLOSIVOS LTDA. x EXPLOCRIL - COMERCIO E REPRES.DE EXPLOSIVOS LTDA. "Indefiro o pedido de fls.156, encaminhada via fac-símile, em data de 20/06/2002, conforme fotocópia autenticada e juntada, na qual o ora executado, indicou a Apólice de Dívida Pública para a garantia da presente demanda, tendo em vista a discordância do autor, conforme questionamento de fls.160, protocolada em 19/07/2002, alegando estar a indiciação em desobediência a ordem legal estabelecida pelo art. 655, do C.P.C., e ainda levantando dúvidas sobre a liquidez da Apólice oferecida. Ressalta-se ainda que, caso fosse a indiciação aceita e tomada à termo a referida Apólice deve possuir valor muito superior ao litigado, bem com, em conformidade com o disposto no C.P.C., em seu artigo 655, em primeira ordem dispõe sobre a nomeação de dinheiro, estando o bem ora indicado, posteriormente cotado, no entanto, observa-se na certidão da Sra. Escrivã, que ate a presente data, o executado, nao protocolou o original de seu requerimento de indiciação de bens, o que por só invalidaria o seu pedido. Ante o contido acima, determino a imediata penhora sobre numerários, até a garantia da presente, que encontram-se depositado na conta corrente do executado, no Banco Itaú, Agência 0615, conta nº 50.274-7 em Curitiba - PR, apos, procedida a penhora, intime-se para embargar querendo a presente. Dil.nec. Em 19/08/02. (a) Paula Priscila Candeo H. Figueira, MM Juiza de Direito". -Adv. MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY e GIUSEPPE LANZUOLO-

16.-TUTELA-342/2000-ANTONIO CARLOS CRISOSTOMO CARDOZO e outros x A.C. C. B. (A parte deverá retirar o Mandado de Averbação e Inscrição e o Termo de Compromisso de Tutela, os quais encontram-se disponíveis neste Juízo). - Adv. MARIA DO CARMO KNAPIK RIBEIRO-

17.-FALENCIA-538/2000-CAFE JUBILEU LTDA. x PEDRO ROSSI CIA LTDA. (O procurador da parte autora deverá retirar o Alvará Judicial o qual encontra-se disponível neste Juízo). - Adv. MARCOLINO PEREIRA CAMARGO-

18.-RESC.COMPR.C/V.C/REINT.P/DAN.-665/2000-IMOVEIS BASSOLI LTDA. x NELSON PRODO. (Para o efetivo cumprimento do Mandado de Reintegração de Posse, primeiramente a parte autora deverá recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL-

19.-PRESTACAO DE CONTAS-679/2000-JUAREZ BISS DA CRUZ. x AFONSO FULGENCIO DA CRUZ. (O procurador da parte autora deverá retirar as Cartas Precatórias de Intimação das testemunhas Eliana F. da Cruz e da testemunha Marli F. Gussio, para a audiência designada para o dia 25 de outubro de 2002, às 14:00 horas, bem como deverá instruí-las com as cópias necessárias). -Adv. ASTROGLINDA ANTONIO RUMOR-

20.-RETIF.DE ERROS REGISTRO CIVIL-685/2000-GEORGE DO NASCIMENTO. x ESTE JUIZO. (A parte autora deverá retirar o mandado de retificação, o qual encontra-se disponível neste juízo). -Adv. ALACIR DA ROSA GASPARE e JEFFERSON DA ROSA CORDEIRO-

21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-827/2000-HOSPITAL E MATERNIDADE ANGELINA CARON. x MONICA BENEDICTUS E SIMONE BENEDICTUS. (O procurador da parte autora deverá retirar a Carta Precatória de Intimação da parte requerida, bem como deverá instruí-la com as cópias necessárias). -Adv. RICARDO DE LUCCA MECKING-

22.-DECL.C/C OBRIGACAO DE FAZER-949/2000-BRAVO DIESEL LTDA. x EXTENSAO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. e outros "...Ante o exposto, rejeito os presentes embargos e mantenho a decisão tal como esta laniada nos autos. Int. Em 28/08/02. (a) Paula Priscila Candeo H. Figueira, MM Juiza de Direito". -Adv. AMARILIS VAZ CORTESI-

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-125/2001-EXTENSAO COM. DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. x BRAVO DIESEL LTDA. "O despacho de fls.54 contem seria contraditória e merece ser esclarecido. Com efeito, acolhidas as razões da exequente, uma vez que a executada, embora tenha nomeado bem a penhora, nao o tinha em deposito consoante certidão de fls.45, deverá a exequente permanecer como fiel depositária do bem. Posto isto, revogo o despacho de fls.54 determinando seja lavado termo de penhora, autorizando desde já a remoção do óleo diesel, nomeando a exequente fiel depositária. (O representante legal da executada deverá comparecer em Juízo para assinar Termo de Penhora. /// Para o efetivo cumprimento do mandado de remoção, primeiramente a parte interessada deverá recolher as custas do SR. Oficial de Justiça). Int. Em 05/04/02. (A) Paula Priscila Candeo H. Figueira, MM Juiza de Direito". -Adv. VICENTE PAULA SANTOS, GERALDO R.N.CARVALHO NETO e AMARILIS VAZ CORTESI-

24.-RETIF.DE ERROS REGISTRO CIVIL-312/2001-DIRCE APARECIDA DOS SANTOS NASCIMENTO. x ESTE JUIZO. (O procurador da parte deverá retirar o Mandado de Retificação, o qual encontra-se disponível neste Juízo). -Adv. JEFFERSON DA ROSA CORDEIRO-

25.-SUSTACAO DE PROTESTO-345/2001-SUPERMERCADO SANDRA REIS e outros x POPASA (J.C. ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA). (A parte deverá recolher as custas no valor de R\$ 113,60). Adv. ELIANE MOREIRA-

26.-DECLARATORIA-346/2001-SUPERMERCADO SANDRA REIS. x POPASA (J.C. ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA). (A parte deverá recolher as custas no valor de R\$ 112,55). -Adv. ELIANE MOREIRA-

27.-SUSTACAO DE PROTESTO-347/2001-SUPERMERCADO SANDRA REIS. x POPASA (J.C. ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA). (A parte deverá recolher as custas no valor de R\$ 113,60). -Adv. ELIANE MOREIRA-

28.-DECLARATORIA-348/2001-SUPERMERCADO SAN-

DRA REIS. x POPASA (J.C. ASSESSORIA FINANCEIRA). (A parte deverá recolher as custas no valor de R\$ 112,55). Adv. ELIANE MOREIRA-

29.-INTERDITO PROIBITORIO-478/2001-FABIO LULA DELGADO e outros x CLORIS ROJO BARON. "... Por tudo isso, deixo de acolher os presentes embargos de declaração mantendo a sentença de fls. 91/94 em todos os seus termos. Int. Em, 21-08-2002 (a.) Paula Priscila Candeo H. Figueira - MM. Juiza de Direito. -Adv. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA-

30.-ARROLAMENTO-528/2001-ANGEL LOSADA RODRIGUES. x ESPOLIO DE JOANA ZITO LOSADA. (A parte deverá retirar o Formal de Partilha, o qual encontra-se disponível neste Juízo). -Adv. ROSANA IDETA-

31.-FALENCIA-611/2001-EXPRESSO JOACABA LTDA. x L'MOS DO BRASIL LTDA. (A parte deverá retirar o Alvará Judicial o qual encontra-se disponível neste Juízo). -Adv. ADEMAR LIMA DOS SANTOS, VALERIA DARE e SUZEL HAMAMOTO-

32.-DIVORSIO CONSENSUAL-616/2001-GERSON CRISTOVAO SANTOS DE CASTRO e outros x ESTE JUIZO. (A parte deverá retirar o Mandado de Averbação, o qual encontra-se disponível neste Juízo). -Adv. JEFFERSON DA ROSA CORDEIRO-

33.-ACAO DE ALIMENTOS-622/2001-GABRIEL DOS SANTOS FERREIRA e outros x MARCIO LUIZ FERREIRA. "... Ante o exposto, julgo procedente o pedido para o fim de condenar o requerido a pagar ao autor mensalmente, a título de alimentos, o valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo, devendo ser entregues à genitora do menor, contra recibo, até o dia 10 de cada mês. Em virtude da sucumbência, condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, face a singeleza da demanda e o tempo dispendido para a mesma, com fundamento no art. 2, parágrafo 4º, do CPC. P.R.I. Em, 04-06-2002 (a.) Paula P. Candeo H. Figueira - MM. Juiza de Direito". - Adv. JOSE CARLOS R. DE SEABRA SANTOS-

34.-MANDADO DE SEGURANCA-768/2001-CRISTALINA ARTES GRAFICAS LTDA. x CHEFE DO POSTO FISCAL MARCHANJO BIANCHINI. (Para o efetivo cumprimento mandado de intimação da autoridade coatora para que apresente o termo de apreensão, primeiramente a parte autora deverá recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça). Int. -Adv. CAMILLA MARIA ALCANTARA-

35.-CONVERSAO EM DIVORCIO-819/2001-ADILSON DOS SANTOS E JOSIANE CUSTEL SANTOS. x ESTE JUIZO. (A parte deverá retirar o mandado de averbação e inscrição, os quais encontram-se disponíveis neste juízo). -Adv. ANDRE FERNANDO GUERRA MACHADO-

36.-ALVARA JUDICIAL-865/2001-N.A.D.P.L. x E.J. (A parte interessada deverá retirar o alvará que encontra-se disponível neste Juízo). -Adv. ANDRE FERNANDO GUERRA MACHADO e CAMILA ZANETTI VIEIRA-

37.-PROTESTO CONTRA ALIENAC. BENS-891/2001-PAULO ROBERTO ORSO. x OLIVEIRA ASSESSORIA IMOBILIARIA S/C LTDA. "Defiro, em parte, o pedido determinando a expedição dos competentes editais e intimação pessoal do requerido. Indefiro o pedido de averbação do protesto no registro imobiliário por entender que o presente procedimento é meramente conservativo de direito e objetiva tão somente prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressava de direitos, na medida em que nao restringe a propriedade que, para todos os efeitos, continua livre e desembaraçada, nao havendo amparo legal à pretensão e sob pena de impedir a formação de contrato ou realização de negócio lícito. Int. (O procurador da parte autora deverá retirar o edital de intimação da parte requerida, em disquete). (a) Paula Priscila Candeo H. Figueira, MM Juiza de Direito". -Adv. SANDRO W.PEREIRA DOS SANTOS-

38.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-893/2001-D.DE S.DA S. e outros x NELSON SANTOS DA SILVA. "Vistos, 1. Homologo a desistência da ação (fl.14), para os fins do artigo 158, parágrafo unico, do C.P.C. 2.Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do C.P.C. Custas pela autora, com fulcro no artigo 26, do mesmo diploma legal. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Em 01/07/02. (a) Paula Priscila Candeo H. Figueira, MM Juiza de Direito". -Adv. ANDRE FERNANDO GUERRA MACHADO e CAMILA ZANETTI VIEIRA-

39.-EMBARGOS A EXECUCAO-901/2001-JOVINO ALVES PIRES. x MAURICIO DE OLIVEIRA. "Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes às fls. 77/78 e 80, suspendo o feito até o prazo fixado para cumprimento, ou eventual manifestação das partes. P.R.I. Apos, aguarde-se. Em 14/08/02. (A) Manuella Simão Pereira". -Adv. DARIO GOMES NAVARRO e MOACIR JOSE BARANCELLI-

40.-INTERPELACAO JUDICIAL-6/2002-MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS. x PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE e outros "Vistos, 1. Homologo a desistência da ação (fl.41), para os fins do artigo 158, parágrafo unico, do C.P.C. 2. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do C.P.C. Custas pelo autor, com fulcro no artigo 26, do mesmo diploma legal. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Em 26/08/02. (A) Paula Priscila Candeo H. Figueira, MM Juiza de Direito". -Adv. MA-NOEL VALDEMAR BARBOSA FILHO-

41.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-10/2002-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA.

x MARIA DE LURDES OLIVEIRA FERREIRA - ME.(O procurador da parte autora deverá retirar a Carta Precatória de Citação de Execução da parte requerida, bem como deverá instruí-la com as cópias faltantes). -Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA-

42.-INVESTIGACAO PAT.C/C/ALIMENTO-16/2002-K.DOS S.L. e outros x CASTORINO MORAES. "Acerca da contestação e documentos manifeste-se a requerente e apos de-se vista ao Ministério Público. Em 14/08/02. (A) Manoela Simão Pereira, Juiza Substituta". -Adv. ANDRE FERNANDO GUERRA MACHADO-

43.-CONVERSAO EM DIVORCIO-20/2002-CARLOS ROBERTO ANTUNES e outros x ESTE JUIZO. (A parte deverá retirar o Mandado de Averbação, o qual encontra-se disponível neste Juízo). -Adv. ANDRE FERNANDO GUERRA MACHADO-

44.-MEDIDA CAUTELAR SEP.CORPOS-42/2002-JOZETE APARECIDA FARIAS. x HELIO FARIAS. "Sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias. Int. (...deixei de proceder o afastamento do requerido Helio Farias, em virtude de ter percorrido toda extensão da rua nao tendo encontrado o numero indicado, portanto devolvo o presente ao Cartório para os devidos fins). Em 28/08/02. (a) Paula Priscila Candeo H. Figueira, MM Juiza de Direito". -Adv. JOSE CARLOS R. DE SEABRA SANTOS-

45.-DIVORCIO LITIGIOSO-51/2002-SANDRA MARA MACIEL. x BENEDITO HEITKOETTER MACIEL. (A parte deverá retirar o Mandado de Averbação, o qual encontra-se disponível neste Juízo). -Adv. ANDRE FERNANDO GUERRA MACHADO-

46.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-67/2002-BANCO OUBRINVEST S/A. x PAULO SERGIO DOS SANTOS. "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 66 da Lei 4.728/65 e no Decreto-Lei nº 911/69, julgo procedente a ação, consolidando nas mãos da autora o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torna definitiva. Levante-se o depósito judicial, facultada a venda pela autora, na forma do artigo 3º parágrafo 5º, do Decreto-Lei nº 911/69. Cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-Lei nº 911/69, oficie-se ao DeTRAN, comunicando estar a autora autorizada a proceder a transferência a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles trazidos. Condeno o réu ao pagamento das custas do processo, inclusive do protesto, despesas processuais e honorários advocatícios que, na forma do parágrafo 4º do artigo 20 do C.P.C, fixo os honorários em 10% sobre o valor da causa. As verbas da condenação serão corrigidas monetariamente. P.R.I. Em 20/08/02. (A) Paula Priscila Candeo H. Figueira, MM Juiza de Direito". -Adv. ERICO SODREQUIRINO FERREIRA-

47.-ARROLAMENTO SUMARIO-73/2002-LUIZ BEZ FONTANA NETTO. x ESPOLIO DE REGINA CELIA SANTOS CASTRO TORQUATO. "Homologo, para que surta os legais e jurídicos efeitos, a partilha dos bens deixados por Regina Celia dos Santos Castro Torquato, nestes autos de Arrolamento Sumario, atribuindo aos nelas contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Ciência a Fazenda Pública. Int. Em 28/08/02. (a) Paula Priscila Candeo H. Figueira, MM Juiza de Direito". -Adv. MARIO ROGERIO DIAS e ADRIANA BERNO-

48.-DECL.NUL.DE ATO JURIDICO-90/2002-ZILAH CALDERARI DA SILVA e outros x CELSO DE MAZO NETTO. "Intimem-se os requerentes do expediente retro. Em 26/08/02. (a) Paula Priscila Candeo H. Figueira, MM Juiza de Direito". -Adv. CARLOS OSWALDO M. ANDRADE-

49.-ARROLAMENTO-147/2002-EDWIGA STASKOVIAN LIPKA. x ESPOLIO DE JOAO MARIO LIPKA. "Homologo, para que produza os jurídicos e legais efeitos o arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de JOAO MARIO LIPKA, nos presentes autos, nos termos da inicial e de fls. 55/56. Apos transito em julgado, pague as custas e observado o disposto no art. 1.031, parágrafos 1º e 2º, do C.P.C., ordeno a expedição do Formal de Partilha em favor dos herdeiros, ressalvados direitos de terceiros. P.R.I. Em 14/07/02. (a) Paula Priscila Candeo H. Figueira, MM Juiza de Direito". -Adv. LUIZ ALBERTO GONCALVES-

50.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-189/2002-YAMAHA ADM CONSORCIO S/C LTDA. x JOACYR DE SOUZA BARBOSA. (A parte deverá recolher as custas no valor de R\$ 8,05). -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

51.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-200/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x JOSEFINO DE ASSIS (A parte deverá recolher as custas no valor de R\$ 8,05). -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCCELLI e ANA PAULA SILVA DE VASCONCELLOS LAR-

52.-SEPARACAO CONSENSUAL-222/2002-JOAO FLORISNATO PACHECO DE SIQUEIRA e outros x ESTE JUIZO. (A parte deverá retirar o Mandado de Averbação e Inscrição, os quais encontram-se disponíveis neste juízo). -Adv. ANDRE FERNANDO GUERRA MACHADO-

53.-MEDIDA CAUT. BUSCA APREENSAO-224/2002-SULAMITA ALIETE FERREIRA. x VILMAR HARTOF. "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sua utilidade e necessidade. Int. Em 26/08/02. (a) Paula Priscila Candeo H. Figueira, MM Juiza de Direito". -Adv. ANDRE FERNANDO GUERRA MACHADO-

54.-DIVORSIO CONSENSUAL-237/2002-WILSON DOS SANTOS e outros x ESTE JUIZO (A parte deverá retirar o mandado de averbação e inscrição, os quais encontram-se disponíveis neste juízo). -Adv. ANDRE FERNANDO GUERRA MACHADO-

55.-INTERPELACAO JUDICIAL-253/2002-IMOVEIS BAS-

SOLI LTDA x ANTONIO MESSIAS (A parte autora deverá retirar o processo). -Adv. ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA LONDERO-

56.-DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEL-275/2002-IRAI ACIOLI ROCHA DE SOUZA. x MASTERLINK AUTOMACAO PREDIAL LTDA e outros "Homologo a desistência da ação para os fins do art. 158, parágrafo unico do CPC, julgando, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, inc. VIII, do mesmo diploma legal. P.R.I. Condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais. Oportunamente, archive-se. Em, 22-08-2002 (a.) Paula P. Candeo H. Figueira - MM. Juiza de Direito". -Adv. HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIROZ e MARIA LUCIA DE QUEIROZ-

57.-HABILIT.DE CREDITO TRABALHISTA-306/2002-JULIANA APARECIDA RUN. x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S.A. "Vistos, ante os pareceres favoráveis do síndico nomeado e do Dr. Curador, havendo a falida permanecendo silente, embora regularmente intimada, consoante certidão de fl.07, defiro o pedido inicial e determino que se inclua o crédito habilitado por Juliana Aparecida Run no quadro geral de credores da falência de Massa Falida de Popasa Potinga Papeis S/A, pela importância de R\$ 1.770,31 (um mil, setecentos e setenta reais e trinta e um centavos), como privilegiado. Int. Em 27/08/02. (a) Paula Priscila Candeo H. Figueira, MM Juiza de Direito"... -Adv. ODAIR SABOIA CORDEIRO, ADEL-CIO CERUTTI e TELMO DORNELLES - SINDICO-

58.-HABILIT.DE CREDITO TRABALHISTA-307/2002-JOAO ELOIR FRAGOZO. x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S.A. "Vistos, ante os pareceres favoráveis do síndico nomeado e do Dr. Curador, havendo a falida permanecendo silente, embora regularmente intimada, consoante certidão de fl.07, defiro o pedido inicial e determino que se inclua o crédito habilitado por Jose Eloir Fragozo no quadro geral de credores da Massa Falida de Popasa Potinga Papeis S/A, pela importância de R\$ 2.450,44 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos), como privilegiado. Int. Em 27/08/02. (A) Paula Priscila Candeo H. Figueira, MM Juiza de Direito". -Adv. ODAIR SABOIA CORDEIRO, ADEL-CIO CERUTTI e TELMO DORNELLES - SINDICO-

59.-HABILIT.DE CREDITO TRABALHISTA-308/2002-JUNIOR CESAR VENETZEI DO CARMO. x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S.A. "Vistos, ante os pareceres favoráveis do síndico nomeado, e do Dr. Curador, havendo a falida permanecendo silente, embora regularmente intimada, consoante certidão de fl.07, defiro o pedido inicial e determino que se inclua o crédito habilitado por Junior Cesar Venetzei do Carmo no quadro geral de credores da falência de Massa Falida de Popasa Potinga Papeis S/A, pela importância de R\$ 11.292,62 (onze mil, duzentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos), como privilegiado. Int. Em 27/08/02. (a) Paula Priscila Candeo H. Figueira, MM Juiza de Direito". -Adv. ODAIR SABOIA CORDEIRO, ADEL-CIO CERUTTI e TELMO DORNELLES - SINDICO-

60.-HABILIT.DE CREDITO TRABALHISTA-309/2002-JOAO RONILSON GONCALVES. x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S.A. "Vistos, ante os pareceres favoráveis do síndico nomeado e do Dr. Curador, havendo a falida permanecendo silente, embora regularmente intimada, consoante certidão de fl.07, defiro o pedido inicial e determino que se inclua o crédito habilitado por Joao Ronilson Goncalves no quadro geral de credores da falência de Massa Falida de Popasa Potinga Papeis S/A, pela importância de R\$ 2.170,60 (dois mil, cento e setenta reais e sessenta centavos), como privilegiado. Int. Em 27/08/02. (A) Paula Priscila Candeo H. Figueira, MM Juiza de Direito". -Adv. ODAIR SABOIA CORDEIRO, ADEL-CIO CERUTTI e TELMO DORNELLES - SINDICO-

61.-HABILIT.DE CREDITO TRABALHISTA-310/2002-JOAO LEONILDO NUNES DE SOUZA. x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S.A. "Vistos, ante os pareceres favoráveis do síndico nomeado e do Dr. curador, havendo a falida permanecendo silente, embora regularmente intimada, consoante certidão de fl.07, defiro o pedido inicial e determino que se inclua o crédito habilitado por Jose Leonildo Nunes de Souza no quadro geral de credores da falência de Massa Falida de Popasa Potinga Papeis S/A, pela importância de 15.867,52 (quinze mil oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), como privilegiado. Int. Em 27/08/02. (A) Paula Priscila Candeo H. Figueira, MM Juiza de Direito". -Adv. ODAIR SABOIA CORDEIRO, ADEL-CIO CERUTTI e TELMO DORNELLES - SINDICO-

62.-HABILIT.DE CREDITO TRABALHISTA-311/2002-ADEILDA MARISLEY ICO. x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S.A. "Vistos, ante os pareceres favoráveis do síndico nomeado e do Dr. Curador, havendo a falida permanecendo silente, embora regularmente intimada, consoante certidão de fl.07, defiro o pedido inicial e determino que se inclua o crédito habilitado por Adeilda Marisley Ico no quadro geral de credores da falência de Massa Falida de Popasa Potinga Papeis S/A, pela importância de R\$ 28.472,22 (vinte e oito mil, quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), como privilegiado. Int. Em 27/08/02. -Adv. ODAIR SABOIA CORDEIRO, ADEL-CIO CERUTTI e TELMO DORNELLES - SINDICO-

63.-HABILIT.DE CREDITO TRABALHISTA-312/2002-ANSELMO ABDIAS SILVA. x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S.A. "Vistos, ante os pareceres favoráveis do síndico nomeado e do Dr. Curador, havendo a falida permanecendo silente, embora regularmente intimada, consoante certidão de fl.07, defiro o pedido inicial e determino que se inclua o crédito habilitado por Anselmo Abdias Silva no quadro geral de credores da falência de Massa Falida de Popasa Potinga Papeis S/A, pela importância de R\$ 10.982,35 (dez mil, novecentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos), como privilegiado. Int. Em 27/08/02. (a) Paula Priscila Candeo H. Figueira, MM Juiza de Direito". Int. -Adv. ODAIR SABOIA

CORDEIRO, ADELICIO CERUTTI e TELMO DORNELLES - SINDICO-

64.-HABILIT.DE CREDITO TRABALHISTA-313/2002-ANDRE ADY GONCALVES FERREIRA. x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S.A. "Vistos ante os pareceres favoráveis do síndico nomeado e do Dr. Curador, havendo a falida permanecendo silente, embora regularmente intimada consoante certidão de fl.07, defiro o pedido inicial e determino que se inclua o crédito habilitado por Andre Ady Goncalves Ferreira no quadro geral de credores da falencia de Massa Falida de Popasa Potinga Papeis S/A, pela importancia de R\$ 998,12 (novecentos e noventa e oito reais e doze centavos), como privilegiado. Int. Em 27/08/02. (a) Paula Priscila Candeo H. Figueira, MM Juiza de Direito". -Adv. ODAIR SABOIA CORDEIRO, ADELICIO CERUTTI e TELMO DORNELLES - SINDICO-

65.-HABILIT.DE CREDITO TRABALHISTA-314/2002-ANTONIO GONCALVES DOS SANTOS. x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S.A. "Vistos, ante os pareceres favoráveis do síndico nomeado e do Dr. Curador, havendo a falida permanecendo silente, embora regularmente intimada consoante certidão de fl.07, defiro o pedido inicial e determino que se inclua o crédito habilitado por Antonio Goncalves dos Santos no quadro geral de credores da falencia de Massa Falida de Popasa Potinga Papeis S/A, pela importancia de R\$ 2.391,61 (dois mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta e um centavo), como privilegiado. Int. Em 27/08/02. (A) Paula Priscila Candeo H. Figueira, MM Juiza de Direito".-Adv. ODAIR SABOIA CORDEIRO, ADELICIO CERUTTI e TELMO DORNELLES - SINDICO-

66.-HABILIT.DE CREDITO TRABALHISTA-315/2002-ANTONIO FONSECA DE OLIVEIRA. x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S.A. "Vistos ante os pareceres favoráveis do síndico nomeado e do Dr. Curador, havendo a falida permanecendo silente, embora regularmente intimada consoante certidão de fl.07, defiro o pedido inicial e determino que se inclua o crédito habilitado por Antonio Fonseca de Oliveira no quadro geral de credores da falencia de Massa Falida de Popasa Potinga Papeis S/A, pela importancia de R\$ 3.788,46 (tres mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos), como privilegiado. Int. Em 27/08/02. (a) Paula Priscila Candeo H. Figueira, MM Juiza de Direito". -Adv. ODAIR SABOIA CORDEIRO, ADELICIO CERUTTI e TELMO DORNELLES - SINDICO-

67.-HABILIT.DE CREDITO TRABALHISTA-316/2002-ARI DOS SANTOS. x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S.A "Vistos, ante os pareceres favoráveis do síndico nomeado e do Dr. Curador, havendo a falida permanecendo silente, embora regularmente intimada consoante certidão de fl.07, defiro o pedido inicial e determino que se inclua o crédito habilitado por Ari dos Santos no quadro geral de credores da falencia de Massa Falida de Popasa Potinga Papeis S/A, pela importancia de R\$ 7.012,01 (sete mil, doze reais e um centavo), como privilegiado. Int. Em 27/08/02. (A) Paula Priscila Candeo H. Figueira, MM Juiza de Direito". -Adv. ODAIR SABOIA CORDEIRO, ADELICIO CERUTTI e TELMO DORNELLES - SINDICO-

68.-HABILIT.DE CREDITO TRABALHISTA-317/2002-ANTONIO VALMIR CORDEIRO DA SILVA. x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S.A "Vistos ante os pareceres favoráveis do síndico nomeado e do Dr. Curador, havendo a falida permanecendo silente, embora regularmente intimada consoante certidão de fl.07, defiro o pedido inicial e determino que se inclua o crédito habilitado por Antonio Valmir Cordeiro da Silva no quadro geral de credores da falencia de Massa Falida de Popasa Potinga Papeis S/A, pela importancia de R\$ 2.658,73 (dois mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e tres centavos), como privilegiado. Int. Em 27/08/02. (A) Paula Priscila Candeo H. Figueira, MM Juiza de Direito". -Adv. ODAIR SABOIA CORDEIRO, ADELICIO CERUTTI e TELMO DORNELLES - SINDICO-

69.-HABILIT.DE CREDITO TRABALHISTA-318/2002-ANILSON DONIZETE DE SOUZA. x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S.A "Vistos ante os pareceres favoráveis do síndico nomeado e do Dr. Curador, havendo a falida permanecendo silente, embora regularmente intimada consoante certidão de fl.07, defiro o pedido inicial e determino que se inclua o crédito habilitado por Anilson Donizete de Souza no quadro geral de credores da falencia de Massa Falida de Popasa Potinga Papeis S/A, pela importancia de R\$ 13.011,05 (treze mil, onze reais e cinco centavos), como privilegiado. Int. Em 27/08/02. (a) Paula Priscila Candeo H. Figueira, MM Juiza de Direito".-Adv. ODAIR SABOIA CORDEIRO, ADELICIO CERUTTI e TELMO DORNELLES - SINDICO-

70.-HABILIT.DE CREDITO TRABALHISTA-319/2002-ALTEVIR VIEIRA DE SOUZA. x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S.A "Vistos, ante os pareceres favoráveis do síndico nomeado e do Dr. Curador, havendo a falida permanecendo silente, embora regularmente intimada consoante certidão de fl.07, defiro o pedido inicial e determino que se inclua o crédito habilitado por Altevir Vieira de Souza no quadro geral de credores da falencia de Massa Falida de Popasa Potinga Papeis S/A, pela importancia de R\$ 2.219,38 (dois mil, duzentos e dezenove reais e trinta e oito centavos), como privilegiado. Int. Em 27/08/02. (a) Paula Priscila Candeo H. Figueira, MM Juiza de Direito".-Adv. ODAIR SABOIA CORDEIRO, ADELICIO CERUTTI e TELMO DORNELLES - SINDICO-

71.-HABILIT.DE CREDITO TRABALHISTA-320/2002-ANTONIO ROGERIO VENEROSKI. x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S.A "Vistos, ante os pareceres favoráveis do síndico nomeado e do Dr. Curador, havendo a falida permanecendo silente, embora regularmente intimada consoante certidão de fl.07, defiro o pedido inicial e determino que se inclua o crédito habilitado por Antonio Rogerio Veneroski no quadro geral de credores da falencia de Massa Falida

de Popasa Potinga Papeis S/A, pela importancia de R\$ 2.020,88 (dois mil, vinte reais e oitenta e oito centavos), como privilegiado. Int. Em 27/08/02. (a) Paula Priscila Candeo H. Figueira, MM Juiza de Direito". -Adv. ODAIR SABOIA CORDEIRO, ADELICIO CERUTTI e TELMO DORNELLES - SINDICO-

72.-HABILIT.DE CREDITO TRABALHISTA-321/2002-ANTONIO BONATTO. x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S.A "Vistos, ante os pareceres favoráveis do síndico nomeado e do Dr. Curador, havendo a falida permanecendo silente, embora regularmente intimada consoante certidão de fl.07, defiro o pedido inicial e determino que se inclua o crédito habilitado por Antonio Bonatto no quadro geral de credores da falencia de Massa Falida de Popasa Potinga Papeis S/A, pela importancia de R\$ 5.584,93 (cinco mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e tres centavos), como privilegiado. Int. Em 27/08/02. (a) Paula Priscila Candeo H. Figueira, MM Juiza de Direito". -Adv. ODAIR SABOIA CORDEIRO, ADELICIO CERUTTI e TELMO DORNELLES - SINDICO-

73.-HABILIT.DE CREDITO TRABALHISTA-322/2002-FRANCISCO BERLANDA. x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS SA. "Vistos ante os pareceres favoráveis do síndico nomeado e do Dr. Curador, havendo a falida permanecendo silente, embora regularmente intimada consoante certidão de fl.07, defiro o pedido inicial e determino que se inclua o crédito habilitado por Francisco Berlanda no quadro geral de credores da falencia de Massa Falida de Popasa Potinga Papeis S/A, pela importancia de R\$ 1.730,64 (um mil, setecentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos), como privilegiado. Int. Em 27/08/02. (a) Paula Priscila Candeo H. Figueira, MM Juiza de Direito". -Adv. ODAIR SABOIA CORDEIRO, ADELICIO CERUTTI e TELMO DORNELLES - SINDICO-

74.-HABILIT.DE CREDITO TRABALHISTA-323/2002-ANDREA CASAROTTO. x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS SA. "Vistos, ante os pareceres favoráveis do síndico nomeado e do Dr. Curador, havendo a falida permanecendo silente, embora regularmente intimada consoante certidão de fl.07, defiro o pedido inicial e determino que se inclua o crédito habilitado por Andrea Casarotto no quadro geral de credores da falencia de Massa Falida de Popasa Potinga Papeis S/A, pela importancia de R\$ 2.240,93 (dois mil, duzentos e quarenta reais e noventa e tres centavos), como privilegiado. Int. Em 27/08/02. (a) Paula Priscila Candeo H. Figueira, MM Juiza de Direito". Int. -Adv. ODAIR SABOIA CORDEIRO, ADELICIO CERUTTI e TELMO DORNELLES - SINDICO-

75.-HABILIT.DE CREDITO TRABALHISTA-324/2002-AILTON LOPES DA SILVA. x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S.A "Vistos, ante os pareceres favoráveis do síndico nomeado e do Dr. Curador, havendo a falida permanecendo silente, embora regularmente intimada consoante certidão de fl.07, defiro o pedido inicial e determino que se inclua o crédito habilitado por Ailton Lopes da Silva no quadro geral de credores da falencia de Massa Falida de Popasa Potinga Papeis S/A, pela importancia de R\$ 2.794,42 (dois mil, setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos), como privilegiado. Int. Em 27/08/02. (a) Paula Priscila Candeo H. Figueira, MM Juiza de Direito". Int. -Adv. ODAIR SABOIA CORDEIRO, ADELICIO CERUTTI e TELMO DORNELLES - SINDICO-

76.-HABILIT.DE CREDITO TRABALHISTA-325/2002-ADELAIR CACIA DE LIMA. x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S.A "Vistos, ante os pareceres favoráveis do síndico nomeado e do Dr. Curador, havendo a falida permanecendo silente, embora regularmente intimada consoante certidão de fl.07, defiro o pedido inicial e determino que se inclua o crédito habilitado por Adelaide Cacia de Lima no quadro geral de credores de Massa Falida de Popasa Potinga Papeis S/A, pela importancia de R\$ 6.761,20 (seis mil, setecentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos), como privilegiado. Int. Em 27/08/02. (a) Paula Priscila Candeo H. Figueira, MM Juiza de Direito". -Adv. ODAIR SABOIA CORDEIRO, ADELICIO CERUTTI e TELMO DORNELLES - SINDICO-

77.-HABILIT.DE CREDITO TRABALHISTA-326/2002-ALICIO BATISTA DE OLIVEIRA. x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S.A "Vistos, ante os pareceres favoráveis do síndico nomeado e do Dr. Curador, havendo a falida permanecendo silente, embora regularmente intimada consoante certidão de fl.07, defiro o pedido inicial e determino que se inclua o crédito habilitado por Alício Batista de Oliveira no quadro geral de credores da falencia de Massa Falida de Popasa Potinga Papeis S/A, pela importancia de R\$ 2.267,65 (dois mil, duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), como privilegiado. Int. Em 28/08/02. (A) Paula Priscila Candeo H. Figueira, MM Juiza de Direito". -Adv. ODAIR SABOIA CORDEIRO, ADELICIO CERUTTI e TELMO DORNELLES - SINDICO-

78.-HABILIT.DE CREDITO TRABALHISTA-327/2002-ARILDO OLINEK. x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS SA. "Vistos, ante os pareceres favoráveis do síndico nomeado e do Dr. Curador, havendo a falida permanecendo silente, embora regularmente intimada consoante certidão de fl.07, defiro o pedido inicial e determino que se inclua o crédito habilitado por Arildo Olinek no quadro geral de credores da falencia de Massa Falida de Popasa Potinga Papeis S/A, pela importancia de R\$ 2.989,23 (dois mil, novecentos e oitenta e nove reais e vinte e tres centavos), como privilegiado. Int. Em 28/08/02. (a) Paula Priscila Candeo H. Figueira, MM Juiza de Direito". -Adv. ODAIR SABOIA CORDEIRO, ADELICIO CERUTTI e TELMO DORNELLES - SINDICO-

79.-HABILIT.DE CREDITO TRABALHISTA-328/2002-ALEXANDRE BERNARDINO DA SILVA. x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S.A "Vistos, ante os pareceres favoráveis do síndico nomeado e do Dr. Curador, havendo a falida permanecendo silente, embora regularmente intimada consoante certidão de fl.07, defiro o pedido inicial e determino que se inclua o crédito habilitado por Alexandre Bernardino da

Silva no quadro geral de credores da falencia de Massa Falida de Popasa Potinga Papeis S/A, pela importancia de R\$ 2.752,64 (dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), como privilegiado. Int. Em 28/08/02. (a) Paula Priscila Candeo H. Figueira, MM Juiza de Direito". -Adv. ODAIR SABOIA CORDEIRO, ADELICIO CERUTTI e TELMO DORNELLES - SINDICO-

80.-HABILIT.DE CREDITO TRABALHISTA-329/2002-ANTONIO DA LUZ CAMARGO. x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S.A "Vistos, ante os pareceres favoráveis do síndico nomeado e do Dr. Curador, havendo a Falida permanecendo silente, embora regularmente intimada consoante certidão de fl.07, defiro o pedido inicial e determino que se inclua o crédito habilitado por Antonio da Luz Camargo no quadro geral de credores da falencia de Massa Falida de Popasa Potinga Papeis S/A, pela importancia de R\$ 5.224,79 (cinco mil, duzentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos), como privilegiado. Int. Em 28/08/02. (a) Paula Priscila Candeo H. Figueira, MM Juiza de Direito". -Adv. ODAIR SABOIA CORDEIRO, ADELICIO CERUTTI e TELMO DORNELLES - SINDICO-

81.-HABILIT.DE CREDITO TRABALHISTA-330/2002-AMADEU DO PILAR MIRANDA. x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S.A "Vistos, ante os pareceres favoráveis do síndico nomeado e do Dr. Curador, havendo a falida permanecendo silente, embora regularmente intimada consoante certidão de fl.07, defiro o pedido inicial e determino que se inclua o crédito habilitado por Amadeu do Pilar Miranda no quadro geral de credores da falencia de Massa Falida de Popasa Potinga Papeis S/A, pela importancia de R\$ 6.186,01 (seis mil, cento e oitenta e seis reais e um centavo), como privilegiado. Int. Em 28/08/02. (a) Paula Priscila Candeo H. Figueira, MM Juiza de Direito". -Adv. ODAIR SABOIA CORDEIRO, ADELICIO CERUTTI e TELMO DORNELLES - SINDICO-

82.-HABILIT.DE CREDITO TRABALHISTA-331/2002-AILTON GOMES NOGUEIRA. x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS SA. "Vistos, ante os pareceres favoráveis do síndico nomeado e do Dr. Curador, havendo a falida permanecendo silente, embora regularmente intimada consoante certidão de fl.07, defiro o pedido inicial e determino que se inclua o crédito habilitado por Ailton Gomes Nogueira no quadro geral de credores da falencia de Massa Falida de Popasa Potinga Papeis S/A, pela importancia de R\$ 1.965,17 (um mil, novecentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos), como privilegiado. Int. Em 28/08/02. (a) Paula Priscila Candeo H. Figueira, MM Juiza de Direito". Int. -Adv. ODAIR SABOIA CORDEIRO, ADELICIO CERUTTI e TELMO DORNELLES - SINDICO-

83.-HABILIT.DE CREDITO TRABALHISTA-332/2002-LUIS CARLOS LOURERO AIROSO. x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S.A "Vistos, ante os pareceres favoráveis do síndico nomeado e do Dr. Curador, havendo a Falida permanecendo silente, embora regularmente intimada consoante certidão de fl.07, defiro o pedido inicial e determino que se inclua o crédito habilitado por Luis Carlos Loureiro Airoso no quadro geral de credores da falencia de Massa Falida de Popasa Potinga Papeis S/A, pela importancia de R\$ 1.089,13 (um mil, oitenta e nove reais e treze centavos), como privilegiado. Int. Em 28/08/02. (a) Paula Priscila Candeo H. Figueira, MM Juiza de Direito". -Adv. ODAIR SABOIA CORDEIRO, ADELICIO CERUTTI e TELMO DORNELLES - SINDICO-

84.-HABILIT.DE CREDITO TRABALHISTA-333/2002-ELIZIA CALIXTO. x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S.A. "Vistos, ante os pareceres favoráveis do Síndico nomeado e do Dr. Curador, havendo a Falida permanecendo silente, embora regularmente intimada consoante certidão de fl.07, defiro o pedido inicial e determino que se inclua o crédito habilitado por Elizia Calixto no quadro geral de credores da falencia de Massa Falida de Popasa Potinga Papeis S/A, pela importancia de R\$ 5.452,15 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos), como privilegiado. Int. Em 28/08/02. (a) Paula Priscila Candeo H. Figueira, MM Juiza de Direito". -Adv. ODAIR SABOIA CORDEIRO, ADELICIO CERUTTI e TELMO DORNELLES - SINDICO-

85.-HABILIT.DE CREDITO TRABALHISTA-334/2002-DINALVA RAMOS DA SILVA SANTOS. x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S.A. "Vistos, ante os pareceres favoráveis do Síndico nomeado e do Dr. Curador, havendo a Falida permanecendo silente, embora regularmente intimada consoante certidão de fl.07, defiro o pedido inicial e determino que se inclua o crédito habilitado por Dinalva Ramos da Silva Santos no quadro geral de credores da falencia de Massa Falida de Popasa Potinga Papeis S/A, pela importancia de R\$ 1.125,59 (um mil, cento e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), como privilegiado. Int. Em 28/08/02. (A) Paula Priscila Candeo H. Figueira, MM Juiza de Direito".-Adv. ODAIR SABOIA CORDEIRO, ADELICIO CERUTTI e TELMO DORNELLES - SINDICO-

86.-HABILIT.DE CREDITO TRABALHISTA-335/2002-DIRCE MARIA SBEGHEN FERNANDES DOS REIS. x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S.A. "Vistos, ante os pareceres favoráveis do síndico nomeado e do Dr. Curador, havendo a Falida permanecendo silente, embora regularmente intimada consoante certidão de fl.07, defiro o pedido inicial e determino que se inclua o crédito habilitado por Dirce Maria Sbeghen Fernandes dos Reis no quadro geral de credores da falencia de Massa Falida de Popasa Potinga Papeis S/A, pela importancia de R\$ 3.482,85 (tres mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), como privilegiado. Int.Em 28/08/02. (a) Paula Priscila Candeo H. Figueira, MM Juiza de Direito".-Adv. ODAIR SABOIA CORDEIRO, ADELICIO CERUTTI e TELMO DORNELLES - SINDICO-

87.-HABILIT.DE CREDITO TRABALHISTA-336/2002-DENILSON FERREIRA. x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S/A. "Vistos, ante os pareceres favoráveis do

síndico nomeado e do Dr. Curador, havendo a Falida permanecendo silente, embora regularmente intimada consoante certidão de fl.07, defiro o pedido inicial e determino que se inclua o crédito habilitado por Denilson Ferreira no quadro geral de credores da falencia de Massa Falida de Popasa Potinga Papeis S/A, pela importancia de R\$ 2.056,66 (dois mil, cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos), como privilegiado. Int. Em 28/08/02. (a) Paula Priscila Candeo H. Figueira, MM Juiza de Direito". -Adv. ODAIR SABOIA CORDEIRO, ADELICIO CERUTTI e TELMO DORNELLES - SINDICO-

88.-HABILIT.DE CREDITO TRABALHISTA-337/2002-DALVIM PEREIRA DE PAULA. x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S/A. "Vistos, ante os pareceres favoráveis do Síndico Falido e do Dr. Curador, havendo a Falida permanecendo silente, embora regularmente intimada consoante certidão de fls.13, defiro o pedido inicial e determino que se inclua no quadro geral de credores da falencia de Popasa Potinga Papeis S/A, no valor de R\$ 4.343,60 (quatro mil trezentos e quarenta e tres reais e sessenta centavos), como privilegiado. Intime-se. Em 28/08/02. (a) Paula Priscila Candeo H. Figueira, MM Juiza de Direito". -Adv. ODAIR SABOIA CORDEIRO, ADELICIO CERUTTI e TELMO DORNELLES - SINDICO-

89.-HABILIT.DE CREDITO TRABALHISTA-338/2002-DELFINO RODRIGUES DE OLIVEIRA. x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S.A. "Ante os pareceres favoráveis do síndico falido e do Dr. Curador, havendo a falida permanecendo silente, embora regularmente intimada, consoante certidão de fls.12, defiro o pedido inicial e determino que se inclua no quadro geral de credores sa falencia de Popasa Potinga Papeis S.A., o crédito de Delfino Rodrigues de Oliveira no valor de R\$ 5.050,22 (cinco mil e cinquenta reais e vinte e dois centavos), como privilegiado. Int. Em 28/08/02. (a) Paula Priscila Candeo H. Figueira, MM Juiza de Direito".-Adv. ODAIR SABOIA CORDEIRO, ADELICIO CERUTTI e TELMO DORNELLES - SINDICO-

90.-HABILIT.DE CREDITO TRABALHISTA-339/2002-DARCI TABORDA MARTINS. x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S.A. "Ante os pareceres favoráveis do síndico falido e do Dr. Curador, havendo a falida permanecendo silente, embora regularmente intimada, consoante certidão de fls.12, defiro o pedido inicial e determino que se inclua no quadro geral de credores da falencia de Popasa Potinga Papeis S.A., o crédito de Darci Taborda Martins no valor de R\$ 10.768,37 (dez mil, setecentos e sessenta e oito reais e trinta e sete centavos), como privilegiado. Int. Em 28/08/02. (a) Paula Priscila Candeo H. Figueira, MM Juiza de Direito". Adv. ODAIR SABOIA CORDEIRO, ADELICIO CERUTTI e TELMO DORNELLES - SINDICO-

91.-HABILIT.DE CREDITO TRABALHISTA-340/2002-DELI PEREIRA DOS SANTOS. x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S.A. "Ante os pareceres favoráveis do síndico falido e do Dr. Curador, havendo a falida permanecendo silente, embora regularmente intimada, consoante certidão de fls.13, defiro o pedido inicial e determino que se inclua no quadro geral de credores da falencia de Popasa Potinga Papeis S.A., o crédito de Deli Pereira dos Santos no valor de R\$ 5.061,59 (cinco mil e sessenta e um reais e cinquenta e nove centavos), como privilegiado.Int. Em 28/08/02. (a) Paula Priscila Candeo H. Figueira, MM Juiza de Direito". -Adv. ODAIR SABOIA CORDEIRO, ADELICIO CERUTTI e TELMO DORNELLES - SINDICO-

92.-HABILIT.DE CREDITO TRABALHISTA-341/2002-DIVINO AZAVEDO DE JESUS. x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S.A. "Ante os pareceres favoráveis do síndico falido e do Dr. Curador, havendo a falida permanecendo silente, embora regularmente intimada, consoante certidão de fls.13, defiro o pedido inicial e determino que se inclua no quadro geral de credores da falencia de Popasa Potinga Papeis S.A., o crédito de Divino Azevedo de Jesus no valor de R\$ 5.337,18 (cinco mil trezentos e trinta e sete reais e dezoito centavos), como privilegiado. Int. Em 28/08/02. (a) Paula Priscila Candeo H. Figueira, MM Juiza de Direito". -Adv. ODAIR SABOIA CORDEIRO, ADELICIO CERUTTI e TELMO DORNELLES - SINDICO-

93.-HABILIT.DE CREDITO TRABALHISTA-342/2002-DIRLEI ALVES DE OLIVEIRA x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S.A. "Ante os pareceres favoráveis do síndico falido e do Dr. Curador, havendo a falida permanecendo silente, embora regularmente intimada consoante certidão de fls.13, defiro o pedido inicial e determino que se inclua o crédito de Dirlei Alves de Oliveira no valor de R\$ 5.178,92 (cinco mil cento e setenta e oito reais e noventa e dois centavos), como privilegiado. Int. Em 28/08/02. (a) Paula Priscila Candeo H. Figueira, MM Juiza de Direito". -Adv. ODAIR SABOIA CORDEIRO, ADELICIO CERUTTI e TELMO DORNELLES - SINDICO-

94.-HABILIT.DE CREDITO TRABALHISTA-343/2002-CARLOS ALBERTO DE SOUZA APPEL. x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S.A. "Ante os pareceres favoráveis do síndico falido e do Dr. Curador, havendo a falida permanecendo silente, embora regularmente intimada consoante certidão de fls.11, defiro o pedido inicial e determino que se inclua no quadro geral de credores da falencia de Popasa Potinga Papeis S.A., o crédito habilitado por Carlos Alberto de Souza Appel no valor de R\$ 2.250,20 (dois mil duzentos e cinquenta reais e vinte centavos), como privilegiado. Int. Em 28/08/02. (A) Paula Priscila Candeo H. Figueira, MM Juiza de Direito".-Adv. ODAIR SABOIA CORDEIRO, ADELICIO CERUTTI e TELMO DORNELLES - SINDICO-

95.-HABILIT.DE CREDITO TRABALHISTA-344/2002-CONRADO JOSE DOS SANTOS. x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S.A. "Ante os pareceres favoráveis do síndico falido e do Dr. Curador, havendo a falida permanecendo silente, embora regularmente intimada, consoante certidão de fls.12, defiro o pedido inicial e determino que se inclua no

quadro geral de credores da falência de Popasa Potting Papeis S.A., o credit de Conrado Jose dos Santos no valor de 7.943,81 (sete mil novecentos e quarenta e tres reais e oitenta e um centavos), como privilegiado. Int. Em 28/08/02. (a) Paula Priscila Candeo H. Figueira, MM Juiza de Direito". -Adv. ODAIR SBOIA CORDEIRO, ADELCO CERUTTI e TELMO DORNELLES - SINDICO-

96.-HABILIT.DE CREDITO TRABALHISTA-345/2002-CLARRISSE PEREIRA CANCIAN. x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S.A. "Ante os pareceres favoráveis do síndico falido e do Dr. Curador, havendo a falida permanecendo do silente, embora regularmente intimada consoante certidão de fls. 12, defiro o pedido inicial e determino que se inclua no quadro geral de credores da falência de Popasa Potting Papeis S.A., o credito de Clarisse Pereira Cancian no valor de R\$ 12.996,32 (doze mil novecentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos), como privilegiado. Int. Em 28/08/02. (a) Paula Priscila Candeo H. Figueira, MM Juiza de Direito". -Adv. ODAIR SBOIA CORDEIRO, ADELCO CERUTTI e TELMO DORNELLES - SINDICO-

97.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-489/2002-ANTONIO ROMUALDO DE QUADROS e outros x DARCYSIO KLEIN. "Recebo a exceção, suspendo o processo principal. Manifeste-se o excepto em 10 dias. Em 14/08/02. (A) Manoela Simon Pereira". -Adv. DARIO GOMES NAVARRO-

98.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-522/2002-BANCO FICRISA AXELRUD S/A x METALBARRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA e outros (Fica a parte intimada das certidoes do Sr. Oficial de Justiça...procedi a citação da Empresa executada Metalbarras Industria e Comércio de Metais Ltda, na pessoa de seu representante legal Luiz Paschoal de Souza, bem como citei o executado Luiz Paschoal de Souza (pessoa física). O qual apos a leitura do mandado e da cópia da inicial, aceitou a contra-fe que lhe ofereci e exarou sua nota de ciência.devolvo o presente mandado sem proceder a penhora, para que se necessário for tal procedimento, seja recolhido antecipadamente pela parte interessada os valores previsto no Provimento 01/99 da Doutra Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná). -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCCELLI-

99.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-529/2002-BANCO BRADESCO S/A x LORACI APARECIDA DOS REIS "Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias. Int. (...apos diversas diligencias no endereço indicado, sem contudo apreender o bem objeto do mandado retro, em razão de nao encontra-lo naquele endereço indicado, e ai sendo, a requerida Sra. Loraci Aparecida dos Reis, declarou-me verbalmente, que a referida moto nao encontra-se em seu poder, e que nao vai informar o paradeiro da mesma, face estar tentando uma negociação junto ao requerente Banco Bradesco S/A., que estando para mim, o veiculo a ser apreendido, em lugar incerto e nao sabido). Em 22/08/02. (a) Paula Priscila Candeo H. Figueira, MM Juiza de Direito". -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

100.-REINTEGRACAO DE POSSE-628/2002-JOSE CORREA DE OLIVEIRA x ANTONIO MARCOS DOS SANTOS "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sua utilidade e necessidade. Int. Em 26/08/02. (a) Paula Priscila Candeo H. Figueira, MM Juiza de Direito". -Adv. ANDRE FERNANDO GUERRA MACHADO-

101.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-672/2002-BANCO DIBENS S/A x MARIA DE FATIMA DA SILVA PAIM. "Homologo a desistência da ação para os fins do artigo 158, paragrafo único do Código de Processo Civil, julgando, em consequencia, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do mesmo diploma legal. P.R.I. Oportunamente desentranhe-se os documentos acostados a exordial.Condeno os requerentes ao pagamento das custas e despesas processuais. Oportunamente, archive-se. Em 15/08/02. (A) Paula Priscila Candeo H. Figueira, MM Juiza de Direito". -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

102.-SEPARACAO CONSENSUAL-686/2002-PAULO GIRALDI FERREIRA e outros x ESTE JUIZO (A parte deverá retirar o Mandado de Averbação e Inscrição, os quais encontram-se disponíveis neste juízo). -Adv. CAMILA ZANETTI VIEIRA-

103.-SUSTACAO DE PROTESTO-756/2002-PRADO E ZANELLA LTDA ME x BRUNO COMERCIO E IMPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA "Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias. Int. Em 28/08/02. (a) Paula Priscila Candeo H. Figueira, MM Juiza de Direito". Adv. CLARINDA MARQUES DE ANDRADE-

104.-EXCECAO DE PRE-EXECUTIVIDADE-765/2002-VECTOR ENGENHARIA E SISTEMAS DE TELECOMUNIC. e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A (Para o efetivo cumprimento da Carta de Citação, primeiramente a parte autora deverá instruí-la com as cópias necessárias). -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

105.-CONSTITUTIVA NEGATIVA-774/2002-INDUSTRIA METALURGICA PASTRE LTDA x TRANSCOMIN - TRANSPORTES E MINERACAO COMIN LTDA. "Considerando satisfaitas as exigencias do artigo 1.071, C.P.C., defiro liminarmente a apreensão dos bens objeto do contrato. Em se tratando de bens que integram a produção da empresa, nomeio depositária própria requerida. Lavre-se o competente termo. Int. Em 06/08/02. (a) Paula Priscila Candeo H. Figueira, MM Juiza de Direito". (O procurador da parte autora deverá retirar a Carta Precatória de Citação da requerida, bem como instruí-la com as cópias necessárias). -Adv. JOSE TORQUATO TILLO, JOSE LUIZ TORQUATO TILLO e GRAZIELLA VALVASSORI PORTO-

106.-SEPARACAO CONSENSUAL-794/2002-ROSEMERI APARECIDA ARMOSTRONG DOS SANTOS e outros x ESTE

JUIZO (A parte deverá retirar o Mandado de Averbação e Inscrição, os quais encontram-se disponíveis neste Juízo). -Adv. ANDRE FERNANDO GUERRA MACHADO-

107.-ACAO DE ALIMENTOS-801/2002-A. F. DA S. e outros x NATAL SILVESTRE DA SILVA. (A procuradora deverá instruir o Mandado de Citação/Intimação do requerido, expedido para o novo endereço declinado nos autos). -Adv. CAMILA ZANETTI VIEIRA-

108.-INDENIZACAO-822/2002-MARIA ROSA TELES x SUPERMERCADO TIMBU LTDA (O procurador da parte autora deverá instruir a Carta de Citação da parte requerida).-Adv. RICARDO RUY FRANCO DE MACEDO FILHO-

109.-INVENTARIO-828/2002-DILACIR RODRIGUES DE LIMA e outros x ESPOLIO DE ACIR BARROS DE LIMA "Nomeio inventariante a requerente, que prestará compromisso em 5 dias e declarações nos 20 dias subsequentes... Havendo concordância, quanto as primeiras declarações e quanto aos valores, iniciais ou atribuídos, às últimas declarações (artigo 1.001) e digam, em 10 dias (artigo 1.012). Se concordar, ao cálculo e digam, em 5 dias (artigo 1.013). (A parte deverá instruir a Carta de Citação da Procuradoria Geral do Estado do Paraná com as cópias necessárias). Em 16/08/02. (a) Paula Priscila Candeo H. Figueira, MM Juiza de Direito". -Adv. DANIELE A. JUNGLES DE CARVALHO-

110.-REIVINDICATORIA-830/2002-IRANIR VIEIRA x CELSO JORGE MESSIAS e outros (A parte autora deverá instruir a Carta de Citação com as cópias necessárias, bem como, para o efetivo cumprimento do Mandado de Citação, primeiramente deverá instruí-lo e recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. JOSE CONCEICAO BUENO-

111.-EMBARGOS A EXECUCAO-835/2002-NACIONAL INDUSTRIA QUIMICA LTDA x ERICH SASSE "Recebo os embargos para discussão, determinando a suspensão do processo principal, certificando-se nestes. Intime-se o embargado para impugnar os presentes, querendo, em 10 dias, com as advertências legais. Dil. nec. Em, 21-08-2002 (a) Paula P. Candeo H. Figueira - MM. Juiza de Direito". -Adv. ARTHUR WERNER MENKO, JOAO BATISTA FLORIANO ZACHI e ALEXANDRE WAGNER NESTER-

112.-ORD.COM PEDIDO DE LIMINAR-852/2002-TRANSCOCEANICA PASSAGENS E TURISMO LTDA x DELA MARTINS SUPERMERCADO LTDA "Considerando a impossibilidade de cumulação de pedido quando nao forem idênticos os procedimentos (art. 292, pará. 1º, III, CPC), intime-se o procurador da parte a emendar a inicial em cinco dias sob pena de indeferimento). -Adv. EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA-

113.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-196/2002-Oriundo da Comarca de JD.DA 4a VARA CIVEL DE CURITIBA/PR - XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x L'MOS DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA (Fica a parte intimada da Avaliação: Uma bateadeira planetária para 70Kg com duas camisas, para redutor de velocidade, de cor verde, sendo as camisas de aço inox, de peso 250Kg, usada em bom estado de conservação e em funcionamento. - Valor Total da Avaliação: R\$ 2.000,00.//// Custas a serem pagas a Avaliadora Judicial no valor de R\$ 87,00.//// Informaço...dando cumprimento ao despacho de fls.28, deixei somente de avaliar o bem do termo de auto de penhora de fls.14, devido a informaçao do Sr. Cezar Massanori Tossa, que o bem estaria no conserto). -Adv. LUIZ KNOB-

114.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-270/2002-Oriundo da Comarca de JD.19a VARA CIVEL DE SAO PAULO/SP - CONSORCIO NACIONAL MASSEY FERGUSON LTDA x MAXXIGROUP SERV.UBRAS E INCORPORACOES LTDA. (Para o efetivo cumprimento do ato deprecado, primeiramente a parte autora deverá recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça). Adv. MAGDA APARECIDA PIEDADE e ANA CLAUDIA SAAD-

115.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-276/2002-Oriundo da Comarca de JD.21a VARA CIVEL DE CURITIBA/PR - ANTONIO DIAS DOS SANTOS x INVESPAR INVEST.E PARTICIPACOES LTDA e outros (Para o efetivo cumprimento do ato deprecado, primeiramente a parte autora deverá recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. ANTONIO DILSON PEREIRA-

116.-PEDIDO DE PROVIDENCIAS-13/2001-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL. x ESTE JUIZO. (A parte interessada deverá manifestar-se sobre a proposta de honorários acostada aos autos, bem como deverá depositar 50% do valor cujo total é de R\$ 1.440,00). -Adv. ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA-

COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL - ESTADO DO PERNAMBUCO Nº 024/2002

JUIZ TITULAR: Dr PAULA PRISCILA CANDEO H. F

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALACIR DA ROSA GASPAR	002	00595/1996
	008	00624/2000
ALCIR SPERANDIO	032	00373/2001
ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS	002	00595/1996
ANDRE FERNANDO GUERRA MAC	022	00760/2002
	001	00329/1996
	029	00826/2002
	023	00761/2002
	018	00713/2002
	019	00739/2002
	020	00743/2002
ANDREA BAHR GOMES	031	00062/2000
ANTONIO CARLOS EFING	003	00432/1997
	005	00405/1998

ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA 004 00290/1998
BIHL ELERIAN ZANETTI 010 00378/2001
CAMILA ZANETTI VIEIRA 028 00818/2002
017 00708/2002
024 00799/2002
027 00804/2002
025 00802/2002
026 00803/2002

CARLOS JOSIAS M. DE OLIVEIRA 033 00189/2002
CELIA REGINA DOS SANTOS 004 00290/1998
CHARLES PAMPLONA ZIMMERMAN 003 00432/1997
DARIO GOMES NAVARRO 012 00485/2002
DELMINDA A.HENRIQUE WATAN 004 00290/1998
FERNANDO ROCHA FILHO 003 00432/1997
005 00405/1998

FLAVIO CESAR DE PAULA 003 00432/1997
005 00405/1998
GABRIEL BRAGA FARHAT 007 00523/2000
GANDURA MARIA DA MAIA ABO 002 00595/1996
GLAUCIA VIEIRA MARINS DE 003 00432/1997
005 00405/1998

GUILHERME DE SALLES GONCA 006 00256/2000
IVONE TEREZINHA RANZOLIN 014 00684/2002
JAMES J. MARINS DE SOUZA 003 00432/1997
005 00405/1998
JOAO BOSCO LEE 003 00432/1997
005 00405/1998

JOAO CHEDE NETO 003 00432/1997
005 00405/1998
JOSE AUGUSTO TROVATO 009 00178/2001
JOSE CARLOS REZENDE DE SE 011 00099/2002
002 00595/1996
016 00700/2002
001 00329/1996
013 00676/2002
015 00698/2002

JOSE GUILHERME DUARTE 003 00432/1997
JOSE GUILHERME DUARTE SIL 005 00405/1998
JOSE MANOEL GARCIA FERNAN 030 00151/1999
LEANDRO ZANETTI 010 00378/2001
021 00755/2002
007 00523/2000

LUCIANE ROSA KANIGOSKI 005 00405/1998
LUIZ ANTONIO IGNACIO 006 00256/2000
LUIZ OTAVIO LUCCHESI 003 00432/1997
MARCELO MARCO BERTOLDI 005 00405/1998

MARCELO NICOLAU NADER 034 00042/2002
MARCIA SILVEIRA DE BARROS 032 00373/2001
MARCIO TREVISAN 005 00405/1998
MARIA DE FATIMA C. BIANEC 032 00373/2001
MAURO RODRIGUES OVIEDO 033 00189/2002
OKSANDRO GONÇALVES 004 00290/1998
RICARDO CEZAR PINHEIRO BE 031 00062/2000
RICARDO EMANOEL NUNES 003 00432/1997
RICARDO FERREIRA DE ARAGA 004 00290/1998
ROSANE TEREZINHA DUTRA 003 00432/1997
RUDINEI LUIS BALDI 033 00189/2002
SANDRO MANSUR GIBRAN 005 00405/1998
SANDRO WILSON PEREIRA DOS 003 00432/1997
005 00405/1998

THEOQUITO AMADOR 030 00151/1999
VANDERLEI CARLOS SARTORI 030 00151/1999
VANESSA TAVARES 003 00432/1997
005 00405/1998

VASCO DA CUNHA SANTOS 006 00256/2000
YOSHIHIRO MIYAMURA 010 00378/2001

1.-SEPARACAO LITIGIOSA-329/1996-ELEONORE HILLER MARTINS PENHA PEREIRA CARNEIRO x AUNER PEREIRA CARNEIRO. "As partes sao legitimas e estao regularmente representadas. Presentes as demais condições da ação e pressupostos processuais de constituicao e desenvolvimento válido e regular do processo, dou o feito por saneado. Defiro a produção de prova oral consistente no depoimento pessoal das partes e das testemunhas a serem arroladas e pericial. Designo audiência de instrução e julgamento dia 19/03/2003, às 15:30 horas, neste Juízo. Int. (O Adv. da autora deverá trazer-la para audiência ou deverá informar para Juízo seu novo endereço). Em 29/04/02. (a) Paula Priscila Candeo H. Figueira, MM Juiza de Direito". -Adv. JOSE CARLOS REZENDE DE SEABRA e ANDRE FERNANDO GUERRA MACHADO-

2.-USUCAPIAO-595/1996-AFONSO FULGENCIO DA CRUZ e outros x ESTE JUIZO "Demonstrado a prejuízo da parte, defiro o pedido e designo nova data para o ato o dia 06/08/2003, às 14:00 horas. Int. (O procurador Dr. Jose Carlos R. de Seabra Santos, deverá retirar a Carta Precatória de Intimação dos contestantes Sr.Camilo Frederico Guilherme Beyersdorff e sua esposa Palmira Nunes Beyersdorff). -Adv. JOSE CARLOS REZENDE DE SEABRA, ALACIR DA ROSA GASPAR, GANDURA MARIA DA MAIA ABOU FARES e ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS-

3.-ORD. DE NULIDADE DE TITULO-432/1997-NUTRIS NUTRICA E TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA x INCASA INDUSTRIA E COMERCIO CATARINENSE S/A "... ante o exposto julgo extinto o feito com relação a HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condono a autora ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da Helm que arbitro em 10% do valor atribuído à causa, com fundamento no artigo 20, paragrafo 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I. 2.Quanto às preliminares de carencia da ação e impropriedade da via eleita, entendo que devam ser repelidas porque é evidente o interesse economico da autora na solução do litigio e, de consequencia, de obter a prestação jurisdiccional e porque é parte legitima para suportar a execução. 3.Posto isto, declaro saneado o feito e designo audiência de tentativa de instrução e julgamento dia 30/10/2002, às 14:00 horas, primeiro viável na pauta. 4.Defiro a produção de prova oral consistente no depoimento das partes e das testemunhas oportunamente arroladas e pericial, consistente na realização de pericia contábil. Nomeio perito deste Juízo o Dr. Emerson Raksa, sob a fé e compromisso

de seu grau. Intimem-se as partes a apresentar seus quesitos e indicar assistente tecnico no prazo de cinco dias e, apos, intime-se o perito nomeado a formular sua proposta de honorários e sobre elas digam as partes. 5.Fixo pontos controvertidos a serem objeto de prova: a) comprovaçao de aumento excessivo e abusivo de preços peia ré, b) cobrança de juros excessivos. Int. (O procurador da parte autora deverá trazer o Representante Legal para audiência, ou recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça para o efetivo cumprimento do mandado de intimação). Em 25/03/02. (a) Paula Priscila Candeo H. Figueira, MM Juiza de Direito". -Adv. ANTONIO CARLOS EFING, JAMES J. MARINS DE SOUZA, GLAUCIA VIEIRA MARINS DE SOUZA, MARCELO MARCO BERTOLDI, SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS, FERNANDO ROCHA FILHO, FLAVIO CESAR DE PAULA, VANESSA TAVARES, JOAO CHEDE NETO, JOAO BOSCO LEE, JOSE GUILHERME DUARTE, ROSANE TEREZINHA DUTRA, CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN e RICARDO EMANOEL NUNES-

4.-DECL.INEX.DEB.C/C ANUL.TIT.C.-290/1998-OBADIAS DE SOUZA LIMA. x MARAJÓ MATERIAIS DE CONSTRUCAO E TERRAPLANAGEM LTD "Considerando que o autor propos-se ao pagamento da 2ª parcela dos honorários do Sr. Perito, em 30 dias apos o depósito da primeira parcela e que, decorrido aquele prazo e intimado a efetuar o depósito conforme despacho de fls.192, decorreu "in albis" o prazo asinalado, entendo, que houve desistência da produção da prova. Designo audiência de instrução e julgamento dia 04 de junho de 2003, às 14:00 horas. Defiro a produção de prova oral consistente no depoimento pessoal das partes e das testemunhas a serem arroladas. Int. (a) Paula Priscila Candeo H. Figueira, MM Juiza de Direito". -Adv. ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA FILHO, RICARDO FERREIRA DE ARAGAO PAZ, DELMINDA A.HENRIQUE WATANABE, CELIA REGINA DOS SANTOS e OKSANDRO GONÇALVES-

5.-ORD. DE NULIDADE DE TITULO-405/1998-NUTRIS - NUTRICA, TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA. x BRANDOLIS COMERCIO E IMPORTACAO LIMITADA. "Designo audiência de instrução e julgamento dia 23/10/2002, às 14:00 horas, quando oportunizo a produção de prova oral consistente no depoimento pessoal do representante da requerida e das testemunhas a serem arroladas. Int. (O procurador da autora deverá trazer o Representante Legal para audiência, ou para o efetivo cumprimento do mandado de intimação deverá recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça, bem como para efetiva intimação da parte requerida, deverá retirar a carta precatória e instruí-la com as cópias necessárias). Em 25/03/02. (a) Paula Priscila Candeo H. Figueira, MM Juiza de Direito". -Adv. ANTONIO CARLOS EFING, JAMES J. MARINS DE SOUZA, GLAUCIA VIEIRA MARINS DE SOUZA, MARCELO MARCO BERTOLDI, SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS, FERNANDO ROCHA FILHO, FLAVIO CESAR DE PAULA, VANESSA TAVARES, JOAO CHEDE NETO, JOAO BOSCO LEE, JOSE GUILHERME DUARTE SILVA, LUIZ ANTONIO IGNACIO, MARCIO TREVISAN e SANDRO MANSUR GIBRAN-

6.-INDENIZACAO-256/2000-GMV - SICMALEVA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTD x GMV LATINO AMERICANA ELEVADORES LTDA e outros (O procurador da autora deverá trazer o rep. legal para a audiência designada para o dia 28-04-2003, às 14:00 horas, ou deverá retirar a C. Precatória para a efetiva intimação, bem como deverá retirar a Carta Precatória para a efetiva intimação do requerido Edemilson Antonio Coltro, e instruí-las com as cópias necessárias). -Adv. VASCO DA CUNHA SANTOS, LUIZ OTAVIO LUCCHESI, GUILHERME DE SALLES GONÇALVES-

7.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-523/2000-ERNANE KNOP. x QUESTO INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO LTDA. "As partes sao legitimas e estao regularmente representadas, nao existem preliminares a enfrentar. Declaro saneado o feito. Designo audiência de Instrução e Julgamento dia 11-12-2002, às 14:00 horas, primeiro viável na pauta. Defiro a produção de prova documental e oral consistente no depoimento pessoal do rep. legal da ré e do autor e das testemunhas a serem oportunamente arroladas e pericial. Nomeio perito deste Juízo o Dr. Carlos Alberto Peixoto, do IML, sob a fé e compromisso de seu grau. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Fixo pontos controvertidos a serem objeto de prova: a) culpa da ré no evento, b) culpa do autor no evento, c) redução/perda da capacidade laboral do autor, d) extensão dos danos. Int. Em. 05-04-2002 (a) Paula P. Candeo H. Figueira - MM. Juiza de Direito". -Adv. LUCIANE ROSA KANIGOSKI e GABRIEL BRAGA FARHAT-

8.-SEPARACAO LITIGIOSA-624/2000-MARIA DE LOURDES SOARES. x JORGE REIS SOARES. (O procurador da parte autora deverá trazer-la para a audiência designada para o dia 06/11/2002, às 14:30 horas, ou recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça, para o efetivo cumprimento do mandado de intimação). -Adv. ALACIR DA ROSA GASPAR-

9.-COBRANCA (EXE)-178/2001-LEXUS FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA x SULFASUL INDÁSTRIAS QUIMICAS LTDA (Para o efetivo cumprimento do mandado de intimação do Representante Legal da requerida, para a audiência de conciliação designada para o dia 28/04/2003, às 14:30 horas, primeiramente deverão ser recolhidas as custas do Sr.Oficial de Justiça).-Adv. JOSE AUGUSTO TROVATO-

10.-INDENIZACAO-378/2001-AMILTON PRESTES DE OLIVEIRA. x INDUSTRIA DE FRANQUEADOS FENIX LTDA. "1.As partes sao legitimas e estao regularmente representadas. 2.Nao existem preliminares a enfrentar. 3. Presentes as condições da ação e pressupostos de constituicao válida e regular do processo, dou o feito por saneado e designo audiência de instrução e julgamento dia 19/02/2003, às 15:30 horas, primeiro viável na pauta. 4. Defiro a produção de prova oral consistente no depoimento das partes e das testemunhas oportunamente arroladas e pericial, consistente na realização de pericia médica. Nomeio perito deste Juízo a Dra. Lesligie Cengia, sob a fé e

compromisso de seu grau. Intimem-se as partes a apresentar seus quesitos e indicar assistente técnico no prazo de cinco dias e, após, intime-se o perito nomeado a formular sua proposta de honorários e sobre elas digam as partes. 5. Fixo pontos controvertidos a serem objeto de prova: a) responsabilidade do autor no evento, b) aiaio o omissao de negligente da ré, c) grau de incapacitacao para o trabalho sofrido pelo autor, d) prova do dano moral. Int. Em 30/04/02. (a) Paula Priscila Candeo H. Figueira, MM Juiza de Direito". -Adv. BIHL ELERIAN ZANETTI, YOSHIHIRO MIYAMURA e LEANDRO ZANETTI-

11.-DIVORSIO CONSENSUAL-99/2002-MARCIA ALVES MADEIRA DE SOUZA. x ANTONIO JOSE DE SOUZA. "Para audiencia de instrução e julgamento designo o dia 24/02/2003, às 16:00 horas. Int. Em 06/06/02. (a) Paula Priscila Candeo H. Figueira, MM Juiza de Direito". -Adv. JOSE CARLOS REZENDE DE SEABRA-

12.-DIVORCIO LITIGIOSO-485/2002-JOSE FIRMINO DA SILVA x ANTONIA BATISTA DA SILVA "Defiro por ora os beneficios da Lei 1060/50. Para audiencia preliminar de tentativa de conciliação designo o dia 22/10/2002, às 10:00 horas... Em 14/08/02. (a) Manoela Simao Pereira". -Adv. DARIO GOMES NAVARRO-

13.-ACAO DE ALIMENTOS-676/2002-ANA CLAUDIA DOS REIS e outros x ANDRE LUIZ GONCALVES ESTEVO "1. Em segredo de justiça e com isencao de custas. 2. Designo audiencia de conciliação para o dia 19 de maio de 2003, às 14:30 horas. 3. A falta de elementos nos autos, arbitro alimentos provisionais em 30% do salario minimo a serem pagos pelo requerido diretamente a parte autora... em 09/07/02. (O procurador deverá instruir a carta precatória de citação e intimação do requerido com as cópias necessárias). (a) Marcia Regina Hernandez de Lima, MM Juiza de Direito Designada". -Adv. JOSE CARLOS REZENDE DE SEABRA-

14.-REGRESSIVA-684/2002-PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x JADIR LUIZ DOS SANTOS GUILART "...Designo audiencia para o dia 11/06/2003, às 14:00 horas, à qual as partes deverão comparecer pessoalmente ou representados por prepostos, com poderes para transigir, ocasião em que, não obtida a conciliação, a parte ré oferecerá resposta escrita (ou oral), acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Requerida a pericia, ofertar-se-ao desde logo os quesitos, podendo imediatamente indicar assistente técnico. Será lícito a parte requerida formular pedido contraposto, desde que fundando nos mesmos fatos descritos na inicial. O julgamento de ambas as prestações será conjunto. Ausente injustificadamente, a parte ré, reputar-se-a verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 319 do C.P.C.), salvo se o contrario resultar da prova dos autos. Impugnação ao valor da causa, se houver sera decidido de plano. Decidir-se-a tambem na primeira audiencia, eventual controversia sobre a natureza da demanda, capaz de autorizar a conversao do procedimento sumário em ordinário. A conversao ocorrerá, de igual, se indispensável prova tecnica de notavel complexidade. Nao sendo o caso de extinção do processo ou julgamento antecipado, e se houver necessidade de produção de prova oral, assinalo que nesta audiencia será designada data oportuna para audiencia de instrução e julgamento. Cite-se e intime-se. Diligencias necessarias. Em 09/07/02. (a) Marcia Regina Hernandez de Lima, MM Juiza de Direito Designada". -Adv. IVONE TEREZINHA RANZOLIN-

15.-SEPARACAO LITIGIOSA-698/2002-CATARINA NICOLETTE LOPES x NADIR JOSE LOPES "... Designo a audiência de conciliação para o dia 22-10-2002, às 9:30 horas. A falta de elementos nos autos, arbitro alimentos provisionais em 30% do s. minimo a serem pagos pelo requerido diretamente a parte requerente. ... Em, 23-07-2002 (a.) Marcia Regina Hernandez de Lima - Juiza de Direito Designada". -Adv. JOSE CARLOS REZENDE DE SEABRA-

16.-INTERDICAÇÃO-700/2002-ROSELI DE FATIMA DE MELO FERNANDES x SUELY DE MELO FERNANDES "1. Defiro o beneficio de justiça gratuita. 2. Designo o interrogatório para o dia 19/05/2003, às 15:00 horas. Nomeio desde já perita deste juizo a Dra. Lesigle Cengia... (a) Marcia Regina Hernandez de Lima, MM Juiza de Direito Designada". -Adv. JOSE CARLOS REZENDE DE SEABRA-

17.-ACAO DE ALIMENTOS-708/2002-RITA GUIMARAES e outros x EDUARDO JUNIOR DA SILVA "1. Em segredo de justiça e com isencao de custas. 2. Designo a audiencia de conciliação para o dia 12/05/2003, às 16:30 horas. 3. A falta de elementos nos autos, arbitro alimentos provisionais em 30% do salario minimo a serem pagos pelo requerido diretamente a parte autora... Em 17/07/02. (a) Marcia Regina Hernandez de Lima, MM Juiza de Direito Designada". -Adv. CAMILA ZANETTI VIEIRA-

18.-ACAO DE ALIMENTOS-713/2002-IZABEL CORDEIRO x RONALDO DE SOUZA BANDEIRA e outros "1. Defiro momentaneamente o beneficio de justiça gratuita. 2. Designo a audiencia de Conciliação para o dia 12 de maio de 2003, às 16:00 horas. 3. Fixo em 30% dos rendimentos liquidados do requerente... Em 23/07/02. (a) Marcia Regina Hernandez de Lima, MM Juiza de Direito Designada". -Adv. ANDRE FERNANDO GUERRA MACHADO-

19.-SEPARACAO CONSENSUAL-739/2002-FABIANA DE OLIVEIRA SILVA e outros x ESTE JUIZO "Para ratificação, designo o dia 08/10/2002, às 10:30 horas. Intime-se. Em 23/07/02. (a) Marcia Regina Hernandez de Lima, MM Juiza de Direito Designada". -Adv. ANDRE FERNANDO GUERRA MACHADO-

20.-DIVORCIO DIRETO-743/2002-DOMINGOS TELES DE SOUZA e outros x ESTE JUIZO "Defiro o item II de fls. 04. Designo dia 08-10-2002, às 10:00 horas, para audiência de ratificação. Restando negativa, lavre-se o competente termo, abrin-

do-se vista ao Rep. do Ministério Público. Em, 23-07-2002 (a.) Márcia Regina H. de Lima - Juiza Designada". -Adv. ANDRE FERNANDO GUERRA MACHADO-

21.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-755/2002-ELIANETE PRADO SANTOS x SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA "1. Designo o dia 26/09/2002, às 10:00 horas, para a consignação, no cartório deste Juizo. 2. Cite-se o reu para receber, lavrando-se termo, pena de, se nao comparecer, ou se aparecer e nao receber, ser efetuado o deposito. 3. Comparecendo o reu e recebendo, os honorários advocatícios, de 10% do deposito, e as custas e despesas de suas responsabilidades deverão ser retidas no ato, descontando-se do montante do pagamento. 4. O prazo para contestar, no caso de nao recebimento, sera de 10 dias, contados da efetivação da consignação, devendo constar o mandato que se presumir-se-ao verdadeiros os fatos narrados na inicial em caso de nao contestada a aiaio. 5. Havendo prestações periódicas, uma vez consignada a primeira, poderá o autor continuar a consignar as que forem vencendo sucessivamente, sem mais formalidades que o termo, desde que o faça até 05 dias contados da data do vencimento de cada uma. 6. Conste do mandato que, nao contestada a aiaio, presumir-se-ao aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Intimem-se Citem-se. (O procurador da parte autora deverá trazer-la para audiencia, ou recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça, para o efetivo cumprimento do mandado de intimação). Em 30/07/02. (A) Marcia Regina Hernandez de Lima, MM Juiza de Direito Designada". -Adv. LEANDRO ZANETTI-

22.-ACAO DE ALIMENTOS-760/2002-LUCIA LOPES e outros x SINVAL DE ARAUJO LOPES "1. Em segredo de justiça e com isencao de custas. 2. Designo a audiencia de conciliação para o dia 12/05/2003, às 15:30 horas. 3. A falta de elementos nos autos, arbitro alimentos provisionais em 30% do salario minimo a serem pagos pelo requerido diretamente a parte autora... Em 30/07/02. (a) Marcia Regina Hernandez de Lima, MM Juiza de Direito Designada". -Adv. ANDRE FERNANDO GUERRA MACHADO-

23.-ACAO DE ALIMENTOS-761/2002-LUCIANE KOPSCH CARDOSO e outros x JOSE RICARDO FERREIRA CONSTANTINO "1. Em segredo de justiça e com isencao de custas. 2. Designo a audiencia de conciliação para o dia 12/05/2003, às 15:00 horas. 3. A falta de elementos nos autos, arbitro alimentos provisionais em 30% do salario minimo a serem pagos pelo requerido diretamente a parte autora... em 30/07/02. (a) Marcia Regina Hernandez de Lima, MM Juiza de Direito Designada". -Adv. ANDRE FERNANDO GUERRA MACHADO-

24.-SEPARACAO LITIGIOSA-799/2002-EVA DE CAMARGO AQUINO. x MAURICIO TOMAZ DE AQUINO. "1. Em segredo de justiça e com isencao de custas. 2. Designo audiencia de conciliação para o dia 05/05/2003, às 15:30 horas. 3. A falta de elementos nos autos, arbitro alimentos provisionais em 30% do salario minimo a serem pagos pelo requerido diretamente a parte autora... Em 12/08/02. (a) Paula Priscila Candeo H. Figueira, MM Juiza de Direito". -Adv. CAMILA ZANETTI VIEIRA-

25.-ACAO DE ALIMENTOS-802/2002-A.M.DO R. e outros x JOSNEY ANTONIO DO ROSARIO. "1. Em segredo de justiça e com isencao de custas. 2. Designo a audiencia de conciliação para o dia 05/05/2003, às 16:00 horas. 3. Fixo em trinta (30%) por cento dos rendimentos liquidados do requerido... em 12/08/02. (a) Paula Priscila Candeo H. Figueira, MM Juiza de Direito". -Adv. CAMILA ZANETTI VIEIRA-

26.-ACAO DE ALIMENTOS-803/2002-A.P.N.DOS S. e outros x JOAQUIM ADEMAR DOS SANTOS. "1. Em segredo de justiça e com isencao de custas. 2. Designo a audiencia de conciliação para o dia 05/05/2003, às 16:30 horas. 3. A falta de elementos nos autos, arbitro alimentos provisionais em 30% do salario minimo a serem pagos pelo requerido diretamente a parte autora... Em 12/08/02. (a) Paula Priscila Candeo H. Figueira, MM Juiza de Direito". -Adv. CAMILA ZANETTI VIEIRA-

27.-ACAO DE ALIMENTOS-804/2002-E. N.M. e outros x ELENO BANDEIRA MARTINS. "1. Em segredo de justiça e com isencao de custas. 2. Designo a audiencia de conciliação para o dia 12/05/2003, às 14:00 horas. 3. A falta de elementos nos autos arbitro alimentos provisionais em 30% do salario minimo a serem pagos pelo requerido diretamente a parte autora... Em 12/08/02. (a) Paula Priscila Candeo H. Figueira, MM Juiza de Direito". -Adv. CAMILA ZANETTI VIEIRA-

28.-ACAO DE ALIMENTOS-818/2002-ELIANE VITORIA DO CARMO MACHADO e outros x ELOIR SABADIN DA SILVA "... Designo audiência de conciliação para o dia 26-05-2002, às 14:00 horas. Fixo em 30% dos rendimentos liquidados do requerido. Oficie-se ao empregador para desconto... Cite-se o réu e intime-se a parte autora, a fim de que compareçam à audiência acompanhados de seus advogados e testemunhas, importando a ausência desta em extinção e daquele em confissão e revelia. ... Em, 20-08-2002 (a.) Paula Priscila Candeo H. Figueira - MM. Juiza de Direito". -Adv. CAMILA ZANETTI VIEIRA-

29.-SEPARACAO LITIGIOSA-826/2002-NILTON SANTOS DE SOUZA x MARIA FRANCISCA DOMINGUES DE SOUZA "1. Em segredo de justiça e com isencao de custas. 2. Designo a audiencia de conciliação para o dia 02/06/2003, às 14:00 horas. 3. A falta de elementos nos autos, arbitro alimentos provisionais em 30% do salario minimo a serem pagos pelo requerido diretamente a parte autora... em 22/08/02. (A) Paula Priscila Candeo H. Figueira, MM Juiza de Direito". -Adv. ANDRE FERNANDO GUERRA MACHADO-

30.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-151/1999-Oriundo da Comarca de JD DA 1ª V. CIVEL DE APUCARANA/PR. -ARAVEL - ARAPONGAS VEICULOS LTDA. x JOSE DOMINGOS SCARPELINI. "Para a data do primeiro leilao pelo lanio superior ao da avaliao, designo o dia 08/10/2002, às 14:30

horas. Nao alcançando lanio superior ao da avaliao, designo desde já, a alienação do bem pelo maior lanio em data de 24/10/2002, às 14:30 horas. Seja observado o disposto nos artigos 686 e 687 do C.P.C. (A parte autora deverá retirar o edital de leilao, em disquete para sua devida publicação. // O procurador do requerido deverá trazer por nao haver endereço atualizado nos autos). Em 21/07/2002. -Adv. VANDERLEI CARLOS SARTORI, JOSE MANOEL GARCIA FERNANDES e THEOQUITO AMADOR-

31.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-62/2000-Oriundo da Comarca de JD DA 6ª VARA CIVEL DE CURITIBA/PR. -CARMEN ZITA DA FONSECA ABREU. x EDUARDO RAMOS DOS SANTOS. "1. Para a data do primeiro leilao, pelo lanio superior ao da avaliao, designo o dia 19/09/2002, às 13:30 horas. 2. Nao alcançando lanio superior ao da avaliao, designo desde já a alienação do bem pelo maior lanio em data de 30/09/2002, às 13:30 horas. 3. Seja observado o disposto nos artigos 686 e 687 do C.P.C. Em 21/06/02. (O adv. da parte requerida deverá trazer-lo tendo em vista a devolução da correspondência, negativa). (a) Paula Priscila Candeo H. Figueira, MM Juiza de Direito". -Adv. ANDREA BAHR GOMES e RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER-

32.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-373/2001-Oriundo da Comarca de J FEDERAL DA 4ª VARA DE CURITIBA/PR. -GRANITOS QUATRO BARRAS LTDA. x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. "Para a data do primeiro leilao, pelo lanio superior ao da avaliao, designo o dia 08/10/2002, às 15:00 horas. 2. Nao alcançando lanio superior ao da avaliao, designo desde já, a alienação do bem pelo maior lanio em data de 24/10/2002, às 15:00 horas. 3. Seja observado o disposto nos artigos 686 e 687 do Código de Processo Civil. Em 26/06/02. (A) Paula Priscila Candeo H. Figueira, MM Juiza de Direito". (O procurador da parte autora deverá retirar o edital de leilao, arrematações e intimações do executado, em disquete, para sua devida publicação). -Adv. MARCIA SILVEIRA DE BARROS, ALCIR SPERANDIO e MARIA DE FATIMA C. BIANECK-

33.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-189/2002-Oriundo da Comarca de JD.DA COMARCA DE ITAQUI/RS -DENISE BARBOZA GARCIA e outros x TRANSPORTE PAVONI LTDA, LIBERTY PAULISTA SEG.S/A "Para inquirição das testemunhas designo o dia 12/12/2002, às 15:30 horas. Int. Comunique-se ao Juizo Deprecante. Em 17/06/02. (a) Paula Priscila Candeo H. Figueira, MM Juiza de Direito". -Adv. MAURO RODRIGUES OVIEDO, RUDINEI LUIS BALDI e CARLOS JOSIAS M. DE OLIVEIRA-

34.-APURACAO ATO INFRACIONAL-42/2002-M.P.E.P. x M.M.J.R. ("Face a impossibilidade de defensora, nomeio em substituição o Dr. Marcelo Nicolau Nader sob a fé e compromisso de seu grau. Para o ato postergado designo o dia 13/09/2002, às 14:30 horas. Int. Em 29/08/02. (a) Paula Priscila Candeo H. Figueira, MM Juiza de Direito". -Adv. MARCELO NICOLAU NADER-

CASCABEL

COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 81/2002
JUIZ DE DIREITO DR. IRAJA PIGATTO RIBEIRO

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO MARCON	016	00391/1999
	006	00162/1997
	050	00443/2002
ADEMIR JESUS DA VEIGA	037	00631/2001
ADRIANO CONSENTINO CORDEI	042	00052/2002
ADRIANO DE QUADROS	017	00415/1999
	018	00499/1999
	023	00280/2000
	025	00531/2000
	024	00520/2000
ALESSANDRO MOREIRA SACRAM	045	00170/2002
ALEXANDRE BARBOSA DA SILV	017	00415/1999
	017	00415/1999
	018	00499/1999
	020	00553/1999
	061	00205/2002
ALEXANDRE VETTORELLO	031	00230/2001
	058	00713/2002
ALTAMIRO JOSE DOS SANTOS	039	00890/2001
AMAURI CARLOS ERZINGER	058	00713/2002
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	028	00861/2000
ANDRE VIANA DA CRUZ	042	00052/2002
	029	00163/2001
ANDREA VULCANIS	030	00187/2001
ANGELO DENARDIN	009	00530/1997
ANNETE CRISTINA DE ANDRAD	017	00415/1999
	061	00205/2002
ANTONIO LINARES FILHO	008	00280/1997
ANTONIO MINORU ASHAKURA	019	00545/1999
	001	00578/1985
ARMANDO LUIZ MARCON	016	00391/1999
	001	00578/1985
	006	00162/1997
	050	00443/2002
ARNALDO JOSE DA SILVA	005	00979/1996
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	015	00358/1999
BENOIT SCANDELARI BUSSMAN	011	00030/1998
CARLA MARGOT MACHADO SELE	017	00415/1999
	061	00205/2002
CARLOS ALBERTO BORTOLOTT	026	00652/2000
CARLOS ALBERTO COSTA MACH	006	00162/1997
CARLOS ALBERTO SILIPRANDI	029	00163/2001
CARLOS ALBERTO TANURI MEN	035	00443/2001
CARLOS ANTONIO STUDZINSKI	043	00163/2002

CARLOS GUTINIK	031	00230/2001
CARLOS JOSE DAL PIVA	032	00334/2001
CARLOS JOSE SEBRENSKI	003	00262/1996
CAROLINE KOVARA SAROLLI V	052	00490/2002
CASSIA CRISTINA HIRATA PA	005	00979/1996
CINARA STOCK SANTOS SBARA	039	00890/2001
CLAUDIO JOSE ABREU DE FIG	015	00358/1999
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA	030	00187/2001
DANIELLE DE CASSIA MEASSI	058	00713/2002
DARIO GENARI	009	00530/1997
DEBORA STADLER ROSA	060	00155/2002
DONIZETTI DE OLIVEIRA	038	00800/2001
EDSON LUIZ MASSARO	037	00631/2001
ELIAS ZORDAN	013	00066/1999
ELIEL JOSE ALBERTIN BERTI	012	00217/1998
ELIETE A. DE GOUVEIA	010	00806/1997
ELIZABETH HOMSI	003	00262/1996
ELVIS BITTENCOURT	015	00358/1999
ERNANI PORTES	001	00578/1985
EVILASIO CARVALHO JUNIOR	044	00166/2002
FLAVIO ANTONIO DE A. FERN	051	00458/2002
GENESIO NAILOR FINGER	008	00280/1997
GERCI LIBERO DA SILVA	036	00611/2001
	038	00800/2001
GILSON ROBERTO CECATTO SA	020	00553/1999
GISELE SOLER CONSALTER	044	00166/2002
GUIDO HERRMANN	059	00064/2002
HAMILTON LOPES RIBEIRO	054	00622/2002
JACKSON MAFFESSONI	058	00713/2002
JAIME MARIANO	048	00395/2002
JESUS FERRAZ RIBEIRO	043	00163/2002
JORGE APPI DE MATTOS	031	00230/2001
	003	00262/1996
	009	00530/1997
JOSE ALBERTO DIETRICH FIL	011	00030/1998
JOSE FERNANDO MARUCCI	011	00030/1998
	059	00064/2002
JOSE MAURICIO LUNA DOS AN	002	01271/1995
JOSE PIRES BASTOS	061	00205/2002
JOSE VICENTE GUTIERRES	004	00669/1996
JULIANA DA COSTA MENDES	035	00443/2001
JULIANE DUBLITZ FERREIRA	022	00083/2000
	025	00531/2000
JULIO ASSIS GEHLEN	032	00334/2001
JURACI ANTONIO BORTOLOTT	026	00652/2000
JURANDIR RICARDO PARZIANE	013	00066/1999
KENNEDY MACHADO	022	00083/2000
	030	00187/2001
	006	00162/1997
	050	00443/2002
	031	00230/2001
	017	00415/1999
	018	00499/1999
	003	00262/1996
	009	00530/1997
	055	00698/2002
LAURI DA SILVA	032	00334/2001
LAURO FERNANDO ZANETTI	028	00861/2000
LEANDRO CABREIRA GALBIATI	027	00852/2000
LENIR ROSA GOBO	052	00490/2002
LEONI ALDETE PRESTES NALD	055	00698/2002
LEONILDO FERREIRA	027	00852/2000
LIANA MARIA GOBO NOGUEIRA	007	00279/1997
LOURIVAL CAETANO	039	00890/2001
LUCIANO BRAGA CORTES	015	00358/1999
LUIS CARLOS MIGLIAVACCA	021	00602/1999
	004	00669/1996
LUIZ ANTONIO LUNARDI	058	00713/2002
LUIZ AUGUSTO BROETTO	047	00199/2002
MARCELO HENRIQUE CARDOSO	046	00197/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA	045	00170/2002
MARCOS ROGERIO SCHMIDT	012	00217/1998
MARIA FILOMENA CARDOSO AN	019	00545/1999
MARIA INES PRZYBYSZ DE PA	040	00908/2001
MARILAN DE SOUZA	053	00540/2002
MIGUEL LUCIANO PEZZINI	036	00611/2002
MILTON JOAO BETENHEUSER J	005	00979/1996
MURILLO ESPINOLA DE OLIVE	028	00861/2000
NANCI TEREZINHA ZIMMER	006	00162/1997
NEIDE SIMOES PIPA	047	00199/2002
	046	00197/2002
NESTOR VALDO VISINTIM	007	00279/1997
NILBERTO RAFAEL VANZO	011	00030/1998
ORILDO VOLPIN	012	00217/1998
	002	01271/1995
	041	00927/2001
	048	00395/2002
ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA	022	00083/2000
	023	00280/2000
	025	00531/2000
OSMAR LAUTENSCHLEIGER JUN	029	00163/2001
OTHELO DILON CASTILHOS	033	00400/2001
PATRICIA KLASSEN	053	00540/2002
PAULO AFONSO SCIARRA	049	00411/2002
PAULO AUGUSTO CHEMIM	011	00030/1998
PAULO RENEU S. DOS SANTOS	010	00806/1997
PAULO ROBERTO CORREA	015	00358/1999
PEDRO ANTONIO COELHO DE S	053	00540/2002
PETRONIUS BRASIL LUCONI		

SALAZAR BARREIROS JUNIOR	017	00415/1999
	018	00499/1999
	023	00280/2000
	025	00531/2000
SANDRO LUIZ WERLANG	003	00262/1996
	009	00530/1997
SANTINO RUCHINSKI	050	00443/2002
SERGIO RICARDO TINOCO	014	00272/1999
	010	00806/1997
SERGIO VIEIRA FORSELINI	057	00708/2002
SHEALTIEL L.PEREIRA FILHO	032	00334/2001
SILMARA BORGUELOT MILANEZ	034	00403/2001
SILVIA REGINA MASCARELLO	037	00631/2001
SIMONE MONTEIRO FLEIG	022	00083/2000
SONIA SANTOS PORTELLA	019	00545/1999
STTAEL KALCKMANN FROTA	044	00166/2002
TADEU KARASEK JUNIOR	005	00979/1996
VALDEMAR BERNARDO JORGE	003	00262/1996
VALMIR SCHREINER MARAN	032	00334/2001
VANESSA PEDROLLO CANI	044	00166/2002
VERGINIA BERNARDO JORGE	003	00262/1996
VIVIANA BIANCONI	047	00199/2002
	046	00197/2002
	030	00187/2001
VIVIANE BERNARDO JORGE	003	00262/1996
WAGNER SANTOS	024	00520/2000
WATERLOO MARCHESINI JUNIO	014	00272/1999
YEDA VARGAS RIVABEM	017	00415/1999
YVES CONSENTINO CORDEIRO	042	00052/2002
ZELINDO TIBOLA	021	00602/1999

1.-ARROLAMENTO-578/1985-ERNANI PORTES x EZUEL PORTES- 1. ê vista do disposto no art. 196, caput, do CPC, fica proibida a carga dos autos pelo Dr. Ernani Portes. Observe-se. 2. Digam os interessados, promovendo o que de direito. Adv. ERNANI PORTES, ARMANDO LUIZ MARCON e ANTONIO MINORU ASHAKURA-

2.-RESCISAO CONTRATO-1271/1995-SOELI DE OLIVEIRA MIERRO - ME e outros x BANCO ECONOMICO S/A -Contados e preparados, voltem conclusos. Intime-se. R\$-92.64. Adv. JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS e ORILDO VOLPIN-

3.-ORDINARIA DE COBRANCA-262/1996-SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM IND. x KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA -1. Ao Credor. Intime-se. -Adv. ELIZABETH HOMSI, CARLOS JOSE SEBRENSKI, VERGINIA BERNARDO JORGE, VALDEMAR BERNARDO JORGE, VIVIANE BERNARDO JORGE, LAERCION ANTONIO WRUBEL, JORGE APPI DE MATTOS e SANDRO LUIZ WERLANG-

4.-DECLARATORIA-669/1996-SANDRA TEREZINHA SILVA DOS SANTOS x CELSO DELMAR ROLIM MORAES e outros -Ouçam-se os Reus (fls. 194/195) e documentos. Intime-se. 2. Voltem, depois. -Adv. JOSE VICENTE GUTIERRES, PETRONIUS BRASIL LUONI e LUIZ ANTONIO LUNARDI-

5.-EXECUCAO-979/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ROSANE VERONICA VARGAS e outros- Das respostas encartadas, ouca-se o Exequente. Adv. MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR, ARNALDO JOSE DA SILVA, CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA e TADEU KARASEK JUNIOR-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-162/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x GRANJA ESTRELA DE OURO LTDA e outros -Ouçam-se as partes. Intimem-se. - Adv. ARMANDO LUIZ MARCON, ADELINO MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA, NANSI TEREZINHA ZIMMER e CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO-

7.-ALVARA-279/1997-JOSE ROMARIO JUVENAL DA LUZ e outros x JUIZO DESTA COMARCA- Diante do supra certificado, intimem-se os Requerentes favorecidos pela ordem de fl. 58, por seu advogado nos autos, a prestarem as contas exigidas no prazo de cinco (05) dias, sob pena de responsabilizacao legal, mormente penal. Adv. LOURIVAL CAETANO e NESTOR VALDO VISINTIM-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-280/1997-BANCO BRADESCO S/A x TOPE SUCO INDUSTRIA E COMERCIO DE SUCOS FRUTAS LTD e outros -1. Aguarde-se por trinta (30) dias. 2. No sil'ncio, intime-se a Autora, pessoalmente, para, em quarenta e oito (48) horas, diligenciar o andamento do processo, sob pena de extinção, com os "nus pertinentes.-Adv. GENESIO NAILOR FINGER e ANTONIO LINARES FILHO-

9.-RESCISAO CONTRATO-530/1997-JUMAR BATISTA TERCIOOTTI x MAGNATA EMPREENDIMENTOS E INCORPORA*AO LTDA e outros -Aguarde-se por trinta (30) dias o ordenado ... fl. 189. Intime-se.-Adv. ANGELO DENARDIN, RITA DE CASSIA DENARDIN, DARIO GENARI, JORGE APPI DE MATTOS, LAERCION ANTONIO WRUBEL e SANDRO LUIZ WERLANG-

10.-EXECUCAO DE SENTENCA-806/1997-ANTONIO DE OLIVEIRA SANTOS e outros x EDOI LOREN*O DE LIMA - Comprove o Credor a distribuição da deprecata, no prazo de dez (10) dias. Intime-se. -Adv. PAULO RENEU S. DOS SANTOS, SERGIO RICARDO TINOCO, ELIETE A. DE GOUVEIA, RAFAEL GARCIA RODRIGUES e RODRIGO SANCHEZ RIOS-

11.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-30/1998-INDUSTRIA E COM. DE FRIOS LATICINIOS CATARATAS LTD x LEASING BANK OF BOSTON S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL -Contados e preparados, voltem conclusos. Intime-se. R\$-44.55. -Adv. PAULO AUGUSTO CHEMIM, NILBERTO RAFAEL VANZO, JOSE FERNANDO MARUCCI, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO e BENOIT SCANDELARI BUSS-

MANN-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-217/1998-BANCO HSBC BAMERINDUS S/A x COOP. TRANSP. RODOVIARIOS DO OESTE DO PARANA LTDA e outros -Ao e lculo geral e digam. Intime-se. R\$-67.492.59 e dos embargos R\$-712.49. Adv. ORILDO VOLPIN, ELIEL JOSE ALBERTIN BERTINOTTI e MARCOS ROGERIO SCHMIDT-

13.-DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEIS-66/1999-SHIRLEI CERVIL DOS SANTOS x SANDRA MARA DE OLIVEIRA CARNIERI- ê Autora. Intime-se. Adv. JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JUNIOR e ELIAS ZORDAN-

14.-EXECUCAO DE SENTENCA-272/1999-MARIA CECILIA ANDRADE CAMARGO x JOSE RONALDO TEIXEIRA COSTA JUNIOR e outros -Aguarde-se por noventa (90) dias o cumprimento da deprecata. Intime-se.-Adv. SERGIO RICARDO TINOCO e WATERLOO MARCHESINI JUNIOR-

15.-EXECUCAO-358/1999-ENOR MASSONI x DEMARTI - FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA- 1. Desconsiderado o lanço ofertado pelo Credor, nao ha que se falar em arrematacao levada a efeito nestes autos. Por sua vez, tendo em vista que efetivamente sobre o bem penhorado nestes autos pendia outra constricao e que nos autos n. 440/99 da 2ª Vara Cível desta Comarca houve arrematacao, cumpre que o Credor nestes, naquele Juízo, se ainda nao fez e desde que a tempo, diligencie a instauracao do procedimento de preferencia, nao havendo que se falar, pela documentacao juntada, que naqueles autos tenha havido anulacao da venda ou muito menos ainda, nesta seara, em "reestabelecimento" da penhora. Intimem-se. 2. Sem prejuizo do que supra constou, para que mais adequada e seguramente seja apreciado o pedido de fl. 131, quanto ... penhora nestes autos (Matr. 47.121, 1ª CRI de Cascavel), e ... vista da patente dificuldade das partes em bem instruir os seus requerimentos, officie-se ... 2ª Vara Cível desta Comarca notificando nos autos n. 440/99 a nao efetivacao de arrematacao neste Juízo e solicitando que informe sobre a ocorrencia da venda e sua eficaz manutencao naquela instancia e bem assim sobre eventual instalacao de procedimento de preferencia. 3. Voltem em seguida. Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT, LUIS CARLOS MIGLIAVACCA, CLAUDIO JOSE ABREU DE FIGUEIREDO, PAULO ROBERTO CORREA-

16.-EXECUCAO QUANTIA C.C/D.SOLV.-391/1999-BANCO BANDEIRANTES S/A x DROGALMIR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA e outros - Ao exequente. Intime-se. -Adv. ADELINO MARCON e ARMANDO LUIZ MARCON-

17.-CAUTELAR INOMINADA-415/1999-JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Contados e preparados, voltem conclusos. Intime-se. R\$-67.65. Adv. LAERCION ANTONIO WRUBEL, SALAZAR BARREIROS JUNIOR, ADRIANO DE QUADROS, ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIÓ, YEDA VARGAS RIVABEM, CARLA MARGOT MACHADO SELEME e ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA-

18.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-499/1999-JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -Contados e preparados, voltem conclusos. Intime-se. R\$-15.15. Adv. LAERCION ANTONIO WRUBEL, SALAZAR BARREIROS JUNIOR, ADRIANO DE QUADROS e ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA-

19.-EMBARGOS A EXECUCAO-545/1999-MARIA JACY DUQUE EBRAHIM ARAUJO e outros x VITORIO PIANA - Contados e preparados, voltem conclusos. Intime-se. R\$-141.15. Adv. ANTONIO MINORU ASHAKURA, SONIA SANTOS PORTELLA e MARIA FILOMENA CARDOSO ANDRE-

20.-EMBARGOS DE TERCEIRO-553/1999-NEUZA SILVEIRA e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Ci'ncia ...s partes sobre a baixa dos autos; dizendo a Embargante de seus interesses na execucao da verba de sucumbencia. Intime-se.-Adv. GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS e ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA-

21.-DEPOSITO-602/1999-BANCO SANTANDER NOROESTE S/A x REAL CARNES LTDA e outros- Tendo em vista a acao de revisao de clausulas e valores do contrato n. 01.371861-4 na 2ª Vara Cível desta Comarca, com pedido de repeticao de indebito, , imperioso, reconhecer e sendo a presente acao fundada no mesmo ajuste, a relacao de conexao e prejudicialidade, pela identidade das causas de pedir, a impor a sua reuniao para julgamento simultaneo, conforme os artigos 103 e 105 do CPC. Noutro passo, considerando que naqueles (autos n. 205/99) o despacho inicial , anterior ao proferido nestes (v.fl.86), encaminhem-se os autos ... 2ª Vara Cível de Cascavel, competente, pela conexao, para conhecer e julgar os processos (CPC, 106). Intimem-se. Diligencias e baixas necessarias. Adv. LUIS CARLOS MIGLIAVACCA e ZELINDO TIBOLA-

22.-EMBARGOS A EXECUCAO-83/2000-LEINIR GODOY AUGUSTYNCZK e outros x BANCO BANESTADO S/A - Contados e preparados, voltem conclusos. Intime-se. R\$-41.55. Adv. ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JUNIOR, JULIANE BUBLITZ FERREIRA, KENNEDY MACHADO e SIMONE MONTEIRO FLEIG-

23.-EXECUCAO DE HIPOTECA-280/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA SA x MAURO ARNO HESSEL- Sem prejuizo do despacho nos autos em apenso, lavre-se termo de conversao do arresto em penhora (o Executado op*s embargos, dando-se por citado), expedindo-se mandado para registro. Anote-se no Distribuidor. Intime-se. Ao fiel depositario para assinar o termo de conversao de arresto em penhora. Adv. SALAZAR BARREIROS JUNIOR, ADRIANO DE QUADROS e ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JUNIOR-

24.-ACAO MONITORIA-520/2000-XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x COLEGIO DOM BOSCO CASCAVEL S/C LTDA -1. Recebo os embargos para discussao, suspendendo, " ex vi legis", a eficacia do mandado inicial. Intime-se a Embargada para impugna-los, em quinze (15) dias. 2. Os honorarios do ilustre Curador Especial, que exerceu "munus" publico, serao fixados no tempo oportuno, na sentenca (Lex-JTA 173/319, 171/44 e 171/47, entre outros). Intime-se. Adv. WAGNER SANTOS e ADRIANO DE QUADROS-

25.-EMBARGOS A EXECUCAO-531/2000-MAURO ARNO HESSEL x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Indefiro, pois, o pedido de reuniao das acoes, embargos e consignatoria, malgrado em tese a conexao. Por outro aspecto, havendo entre as acoes neste Juizo e a acao de consignacao proposta com antecedencia no Juizo Federal, envolvendo o mesmo contrato e a mesma divida, induviosa relacao prejudicialidade e sendo real a possibilidade de prejuizo ab initio ...s as acoes de execucao e de embargos, eis que pode o Juizo consignatorio reconhecer o cumprimento da obrigacao, com afastamento da mora do Mutuario e, por conseguinte, da exigibilidade do credito exequendo, com fundamento no artigo 265, inciso IV, alinea a, do CPC, suspendo o curso dos presentes embargos ate o julgamento da acao de consignacao na Justica Federal, observando, todavia, o limite anual do paragrafo 5º do mesmo artigo. Intimem-se. Adv. ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JUNIOR, JULIANE BUBLITZ FERREIRA, SALAZAR BARREIROS JUNIOR e ADRIANO DE QUADROS-

26.-INVENTARIO-652/2000-CELSO FERNANDES PADOVANI x ANTONIO JOAO GAVAZZONI-Adv. JURACI ANTONIO BORTOLOTO e CARLOS ALBERTO BORTOLOTO-

27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-852/2000-POLINA & CIA LTDA x PANIFICADORA E CONFEITARIA QUEM QUER PAO LTDA e outros- Ante o confido ... fl. 91 vº, ouca-se a Credora, para o que entender. No silencio, voltem ... extincao. Intimem-se. Adv. LENIR ROSA GOBO e LIANA MARIA GOBO NOGUEIRA-

28.-DEPOSITO-861/2000-CONTINENTAL BANCO S/A x PAULO ROBERTO DA ROSA- Esclareca o Autor, em cinco (05) dias, juntando aos autos os respectivos comprovantes, onde diligenciar o endereço do Reu, eis que o "nus a tanto", seu, nao podendo se valer do Juizo como secretario se antes nao fez a sua parte. Intime-se. Adv. MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

29.-PRESTACAO DE CONTAS-163/2001-EDISON AUGUSTO SILIPRANDI e outros x VALDOMIRO MACHADO CANTINI- Dos documentos em anexo ouca-se o Reu num quinquidio (CPC, 398). Intime-se. Adv. CARLOS ALBERTO SILIPRANDI, OSMAR LAUTENSCHLEIGER JUNIOR e ANDRE VIANA DA CRUZ-

30.-EMBARGOS DO DEVEDOR-187/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL - PR x COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR- 1. Ante o acordo noticiado ...s fls. 63/64, pela preclusao logica, reputo ter a Embargada desistido do recurso de fls. 55/58. Intimem-se. 2. Certidao de transito em julgado e C.N., 5.13.4 (certidao do julgamento, desapensamento e arquivamento. 3. Junte-se copia dos documentos de fls. 63/66 e 68/71 nos autos n. 14/1995 onde merecerao a devida apreciacao. 4. Intimem-se. Adv. VIVIANA BIANCONI, KENNEDY MACHADO, ANDREA VULCANIS, CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA e RAFAEL FRANCISCO GERVASIO-

31.-COMINATORIA C/C INDENIZA*AO-230/2001-EMPRESA DE CINEMAS ARCO-IRIS LTDA x WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA -Contados e preparados, voltem conclusos. Intime-se. R\$-31.25. Adv. ROBERTO WYPYCH JUNIOR, ALEXANDRE VETTORELLO, CARLOS GUTINIK, LAERCION ANTONIO WRUBEL e JORGE APPI DE MATTOS-

32.-ACAO MONITORIA-334/2001-BANCO CITIBANK S/A x FAIXA OESTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e outros -Contados e preparados, voltem conclusos. Intime-se. R\$-17.25. Adv. SHEALTIEL L.PEREIRA FILHO, LAURO FERNANDO ZANETTI, VALMIR SCHREINER MARAN, JULIO ASSIS GEHLEN e CARLOS JOSE DAL PIVA-

33.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-400/2001-BANCO DO BRASIL S/A x ANTONIO GARBIN e outros -Manifeste-se o Credor: Decorrido em branco o prazo para embargos. Intime-se.-Adv. RICARDO DILON CASTILHOS e OTHELLO DILON CASTILHOS-

34.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-403/2001-EROTIDES DE SOUZA MAGALHAES x JOAREZ ZONIN- 1. Nada a reconsiderar quanto ao decidido ... fl. 22. Intime-se. 2. Aguarde-se no arquivo por ate um (01) ano. Intime-se. 3. Decorrido, oucam-se. Adv. ROZELI BRESSIANI e SILMARA BORGUELOT MILANEZE-

35.-ALVARA-443/2001-LEONTINA ALELUIA SEQUINEL x JUIZO DESTA COMARCA -ê requerente. Intime-se. -Adv. JULIANA DA COSTA MENDES e CARLOS ALBERTO TANNURI MENDES-

36.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-611/2001-INFORMAQUINAS EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA x ORACILDES TAVARES -Contados e preparados, voltem conclusos. Intime-se. R\$-10.95. Adv. MIGUEL LUCIANO PEZZINI e GERCI LIBERO DA SILVA-

37.-REPARACAO DE DANOS-631/2001-JANETE DE FATIMA GON*ALVES x GUSTAVO FOLADOR- 1. Anote-se o agravo retido, malgrado pareca outra vez equivocada a parte, mantida a decisao. Intime-se. 2. Intime-se a Autora do pedido

de fl. 99. Adv. ADEMIR JESUS DA VEIGA, EDSON LUIZ MASSARO e SILVIA REGINA MASCARELLO MASSARO-

38.-ACAO MONITORIA-800/2001-CENTRO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA x ORACILDES TAVARES e outros - Em dez (10) dias, regularize a Embargada a sua representacao nos autos, eis que conforme assinalo o Embargante, o instrumento de fl. 05 tem fim especial, malgrado opinioes em contrario. Intime-se. -Adv. DONIZETTI DE OLIVEIRA e GERCI LIBERO DA SILVA-

39.-SUSTACAO DE PROTESTO-890/2001-COMERCIO IMPORTA*AO E EXP. DE FRUTAS URUBICI LTDA x TRANSPORTADORA E COMERCIAL YOSHIDA LTDA - Contados e preparados, voltem conclusos. Intime-se. R\$-629.05. Adv. CINARA STOCK SANTOS SBARAINI, ALTAMIRO JOSE DOS SANTOS e LUCIANO BRAGA CORTES-

40.-COBRANCA-908/2001-CONFEDERA*AO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ELOI JOAO NITSCHE- 1. A respeito dos documentos acostados, ouca-se o Reu, num quinquidio (CPC, 398). Intime-se. 2. Voltem, depois, para o prosseguimento, conforme assinalado ... fl. 110. Adv. MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA e RONALDO LUIZ BARBOZA-

41.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-927/2001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x R A H CAMARGO & CIA LTDA - ME e outros- Possivel , a penhora dos direitos advindos dos contratos com as Instituicoes nominadas ...s fls. 30/32 (BC Mercantil S.Paulo S.A., Finasa S.A. CFI e HSBC Bank Br. - B Multiplo), a ultima coincidentemente o Exequente. Assim, "ad cautelam", officie-se as Instituicoes supra solicitando que informem sobre a pendencia do "gravame" (alienacao fiduciaria) sobre os veiculos e a situacao do contrato, encaminhando, deles, copia. Voltem, depois de tomar ciencia o Exequente das respostas, conclusos. Intimem-se. Adv. ORILDO VOLPIN-

42.-ACAO CIVIL PUBLICAC-52/2002-IDECOS - INSTITUTO DE DEF. DO CONSUMIDOR DO OESTE x MUNICIPIO DE CASCAVEL- Conquanto, em tese, a acao possa nao ter perdido o seu objeto e a sua finalidade, reitero ao Autor, parcialmente, o despacho de fl. 331, com mais razao agora, para que esclareca sobre o encerramento do procedimento licitatorio e a formalizacao da concessao, e, em caso positivo, promova, por imprescindivel, a emenda da inicial formulando pedido quanto ao seu (suposto) beneficiario, que devesa ser incluído no polo passivo da acao e, ainda, justificando a presenca da terceira r, na acao. Intime-se. Adv. ANDRE VIANA DA CRUZ, YVES CONSENTINO CORDEIRO e ADRIANO CONSENTINO CORDEIRO-

43.-OBRIGACAO DE FAZER-163/2002-EDINEY CARLOS LOPES GALVAO e outros x JOAO ANTONIO DA SILVA GANAN*A e outros- 1. Da defesa e documentos juntos, oucam-se os Autores. 2. Voltem, depois, inclusive para a apreciacao do pedido de antecipaacao. 3. Intimem-se. Adv. CARLOS ANTONIO STUDZINSKI e JESUS FERRAZ RIBEIRO-

44.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-166/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x KERLI FABIANA FABRI -Aguarde-se por trinta (30). Apos, ao Autor para promover o andamento do processo. Intime-se. -Adv. EVILASIO CARVALHO JUNIOR, VANESSA PEDROLLO CANI, GISELE SOLER CONSALTER e STTAEL KALCKMANN FROTA-

45.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-170/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x RODRIGO ROBERTO SOARES- 1. Indefiro, por falta de justificativa seria e interesse, o pedido de fl. 31. 2. Outrossim, considerando que o onus , da parte e que o Juizo nao lhe serve de secretaria, informe o Autor, juntando aos autos os resultados obtidos, onde ja diligenciar o endereço do Reu. Apos, reapreciarei o pedido de officios de fl. 32, por ora indeferidos. 3. Intime-se. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO-

46.-MANDADO DE SEGURANCA-197/2002-A. OSTEN & CIA LTDA e outros x PREFEITO DO MUNICIPIO DE CASCAVEL - PARANA -Contados e preparados, voltem conclusos. Intime-se. R\$-17.95. Adv. NEIDE SIMOES PIPA, MARCELO HENRIQUE CARDOSO GNOATO e VIVIANA BIANCONI-

47.-MANDADO DE SEGURANCA-199/2002-ATACADO LIDERAN*A DE TECIDOS E CONFEC*OES LTDA e outros x PREFEITO DO MUNICIPIO DE CASCAVEL - PARANA - Contados e preparados, voltem conclusos. Intime-se. R\$-15.85. Adv. NEIDE SIMOES PIPA, MARCELO HENRIQUE CARDOSO GNOATO e VIVIANA BIANCONI-

48.-IMISSAO DE POSSE-395/2002-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x JOVINO NUNES MACHADO e outros- 1. Sobre a defesa e documentos, ouca-se o Autor. Intime-se. 2. Voltem, depois, inclusive para a apreciacao da antecipaacao de tutela. Adv. ORILDO VOLPIN e JAIME MARIANO-

49.-DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEIS-411/2002-RENY ALMEIDA DO CARMO REIS x PEDRO V. ALVES FILHO - Manifeste-se a Autora. Intime-se. -Adv. PAULO AFONSO SCIARRA-

50.-RESPONSABILIDADE CIVIL-443/2002-AGRICOLA SPERAFICO LTDA x RODOVIA DAS CATARATAS S/A - Sobre a contestaçaõ apresentada, diga a Autora no prazo de cinco (05) dias. Intimem. -Adv. SANTINO RUCHINSKI, ADELINO MARCON, ARMANDO LUIZ MARCON e KLEBER DE OLIVEIRA-

51.-DEPOSITO-458/2002-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x PAULO RICARDO MALAGGI- Intime-se o Reu do recebimento dos autos neste Juizo e para que, no prazo remanescente ... suspensao, ofereca defesa

(via D.J.). Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e FLAVIO ANTONIO DE A. FERNANDES-

52.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-490/2002-NE-DIO MAFESSONI x JULIANA BERALDE e outros -Sobre a nomeação de bens ... penhora (fl. 18), diga o Exequente. Intime-se.-Adv. CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR e LEONI ALDETE PRESTES NALDINO-

53.-SUSTACAO DE PROTESTO-540/2002-DE CONTO COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA x PREMIER EMBALAGENS DESCARTAVEIS LTDA -Contados e preparados, voltem conclusos. Intime-se. R\$-22.85. Adv. MARILAN DE SOUZA, PATRICIA KLASSEN e PEDRO ANTONIO COELHO DE S.FURLAN-

54.-SUSTACAO DE PROTESTO-622/2002-DONATO RAMOS x COOIPRIMA - COOPERATIVA INDEP. CONS. PRIM. DE MAIO- 1. Em face do certificado ... frente (fl. 20), em 48 horas, recolha o Autor as custas iniciais, sob pena do cancelamento da distribuaçao. Intime-se. 2. Cumprido o item supra, emende o Autor a inicial, eis que o cancelamento do protesto, desde que nao haja ataque e pedido para desfazimento, anulacao do titulo, ... mingua de (outro) vicio formal, nao , possivel. Intime-se. Adv. HAMILTON LOPES RIBEIRO-

55.-ARROLAMENTO-698/2002-TEREZINHA SIMONI SKROCK x ESTANISLAU SKROCK- 1. Nomeio inventariante a senhora TEREZINHA SIMIONI SKROCK, independentemente de compromisso por termo. 2. Lavre-se termo de renuncia da heranca. Intimem-se. 3. Diante da renuncia, esclarecam os interessados sobre os ascendentes do falecido. Se vivos e onde se encontram. Ao Procurador dos herdeiros para assinar o Termo de Renuncia de Heranca. Adv. LEONILDO FERREIRA e LAURI DA SILVA-

56.-ARROLAMENTO-700/2002-MARIA CONCEBIDA BORBA VIEIRA x CELSO VAZ VIEIRA -1. Nomeio inventariante a Sra. MARIA CONCEBIDA BORBA VIEIRA, independentemente de compromisso por termo. 2. Em dez (10) dias, promova a Inventariante a intervencao dos herdeiros do falecido no processo. Intime-se. -Adv. RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI-

57.-CURATELA-708/2002-JOSE RODRIGUES DA SILVA x ANTONIO RODRIGUES DA SILVA -1. Em dez (10) dias: a) juntem os autores declaraçao firmada de prprio punho dizendo necessitar do beneficio da justiça gratuita e ter cincia das consequencias penais da falsa afirmaçao. b) esclareca sobre a mae e eventuais outros irmaos do interdatado. Intime-se. -Adv. SERGIO VIEIRA FORSELINI, RAFAEL VIEIRA FORSELINI e ROZELI BRESSIANI-

58.-COBRANCA-713/2002-CONDOMINIO DO EDIFICIO TORRE NOBRE S/C x LUIZ IGUAU SILIPRANDI -Em dez (10) dias, emende o "Credor" a inicial, comprovando a propriedade do imovel pelo "Devedor". Intime-se. Apos voltem conclusos. -Adv. AMAURI CARLOS ERZINGER, ROBERTO WYPYCH JUNIOR, LUIZ AUGUSTO BROETTO, ALEXANDRE VETTORELLO, DANIELLE DE CASSIA MEASSI e JACKSON MAFFESSONI-

59.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-64/2002-Oriundo da Comarca de CIANORTE - PARANA -TANILE GUTIEREEZ GALHARDI OLIVEIRA FAUSTINO e outros x COM. DE FRIOS E LATICINIOS CATARATAS LTDA e outros -1. Tome-se por termo a penhora ofertada, intemim. Ao requerido para assinar o termo. -Adv. GUIDO HERRMANN e JOSE FERNANDO MARUCCI-

60.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-155/2002-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PARANA - 4a VARA FAZ. PUBLICA -DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN x ACIR FELIZ -ê parte Autora para efetuar o pagamento das despesas com distribuicao, custas, correio e oficial de justica, para posterior devolucao. -Adv. ROSANGELA PASQUALIN DOS SANTOS e DEBORA STADLER ROSA-

61.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-205/2002-Oriundo da Comarca de VACARIA - RS - 1a VARA CIVEL -ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL x ELETUR TURISMO LTDA e outros -Sobre a certidão do sr. Oficial de Justiça (fl. 12), negativa de arresto, manifeste-se o(a) Requerente. -Adv. JOSE PIRES BASTOS, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO, ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA e CARLA MARGOT MACHADO SELEME-

COMARCA DE CASCAVEL - 2ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. SIDNEY FRANCISCO MARTIN
RELAÇÃO Nº 66/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO MARCON	050	01080/1999
	071	00124/2001
ADEMAR JOSE PAVANI	003	00653/1996
ADRIANO CORDEIRO	048	00948/1999
ADRIANO DE QUADROS	019	00159/1998
	023	00722/1998
	035	00298/1999
	053	00014/2000
	055	00172/2000
	077	00914/2001
AFONSO CELSO DOMINGUES CI	001	00536/1996
AGNALDO LUIS COSTA	041	00586/1999
ALDO JOSE PARZIANELLO	045	00822/1999
ALESSANDRA JERONIMO PAGAN	016	01005/1997
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	058	00244/2000
ALEXANDRE BARBOSA DA SILV	078	00002/2000
ALFREDO ANTONIO CANEVER	004	01101/1996
ALTAMIRO J DOS SANTOS	069	00090/2001

ALVACIR MACHADO 059 00247/2000
AMAURI CARLOS ERZINGER 005 01178/1996
ANA PAULA FINGER 037 00363/1999
ANESTOR GASPARD DA SILVA 031 00160/1999
ANGELO OVIDIO ZANUZO DENA 004 01101/1996
ANGELO OVIDIO ZANUZO DENA 039 00475/1999
ANNETE CRISTINA DE ANDRAD 015 00961/1997
047 00927/1999
078 00002/2000
072 00146/2001
067 00012/2001

ANTONIO CARLOS KUHN 028 01236/1998
ANTONIO MINORU ASHAKURA 045 00822/1999
046 00913/1999

ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 060 00276/2000
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT 008 00086/1997
022 00466/1998
053 00014/2000
064 00638/2000
065 00688/2000
077 00914/2001

BEATRIZ HELENA DOS SANTOS 063 00636/2000
CARLOS ALBERTO TANURI MEN 074 00204/2001
CARLOS HERMINIO AGUIRRE S 014 00867/1997
CELSO CORDEIRO 030 00030/1999
CESAR AUGUSTO PRAXEDES 004 01101/1996
CEZAR AUGUSTO DUARTE DA S 014 00867/1997
CICERO JOAO RICARDO PORCE 039 00475/1999
CINARA STOCK SANTOS SBARA 069 00090/2001
CLAUDIR MIGUEL BERTICELLI 052 00003/2000
CLEIDE ROSECLER KAZMIERSK 047 00927/1999
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA 051 00001/2000
DEVON DEFACI 050 01080/1999
DIONIZIO LUBAVE DUDEK 001 00536/1996
001 00536/1996

DONIZETTI DE OLIVEIRA 059 00247/2000
EDGARD LESSNAU SOBRINHO 049 01066/1999
EDSON CARLOS PEREIRA DE S 044 00685/1999
EDSON LUIZ MASSARO 002 00563/1996
ELIO REZENDE DE OLIVEIRA 006 01263/1996
008 00086/1997
038 00440/1999
064 00638/2000
065 00688/2000
077 00914/2001

ENIO EXPEDITO FRANZONI 052 00003/2000
EUCLIDES EUDES PANAZZOLO 030 00030/1999
076 00703/2001
049 01066/1999

FERNANDA CAROLINA POSSER 068 00034/2001
FLAVIO FERNANDES 061 00406/2000
FRANCINE FREDERICO 037 00363/1999
GENESIO NAILOR FINGER 007 01287/1996
GERCI LIBERO DA SILVA 004 01101/1996
GETULIO RIBAS MICHELETO 069 00090/2001
GILBERTO ALLIEVI 054 00046/2000
GILCEO JAIR KLEIN 054 00046/2000
GILSON ROBERTO CECATTO SA 008 00086/1997
GIOMAR MARIO PIZZATTO 080 00246/2001
HELIO LULU 018 00144/1998
HELOISA MARIA FREITAS 015 00961/1997
072 00146/2001
073 00166/2001

HERBERTO RIEGER 076 00703/2001
ISABELA MARQUES HAPNER 007 01287/1996
IZIS MAYSA DIETRICH LECHI 040 00481/1999
042 00672/1999
043 00678/1999
037 00363/1999
016 01005/1997

JACEGUAY FEUERCHUETTE DE 009 00201/1997
JAIR LUIS PASQUALINI 007 01287/1996
JANE CRISTINA SCOPARO 062 00414/2000
JONAS ADALBERTO PEREIRA 056 00211/2000
JORGE APPI DE MATTOS 031 00160/1999
047 00927/1999
007 01287/1996
017 01038/1997
040 00481/1999
043 00678/1999

JOSE CARLOS DE MORAES 036 00359/1999
JOSE GUILHERME BARBOSA LE 052 00003/2000
JOSE HELITON COSTA 041 00586/1999
JOSE LUIZ RAMUSKI 069 00090/2001
JOSE MANOEL DOS SANTOS 003 00653/1996
JOSE RENACIR MARCONDES 036 00359/1999
062 00414/2000

JULIANE BUBLITZ FERREIRA 035 00298/1999
JUVENAL ANTONIO DA COSTA 036 00359/1999
KELLY REGINA P VULPINI 003 00653/1996
KENNEDY MACHADO 002 00563/1996
013 00737/1997
046 00266/1998
027 01213/1998
044 00685/1999
065 00688/2000
041 00586/1999
050 01080/1999

LAERCION ANTONIO WRUBEL 008 00086/1997
031 00160/1999
020 00200/1998
033 00204/1999
052 00003/2000
041 00586/1999
079 00271/2000
020 00200/1998
056 00211/2000
061 00406/2000
069 00090/2001
001 00536/1996
026 00991/1998
038 00440/1999
048 00948/1999

LEONARDO SOUZA 052 00003/2000
LEONI ALDETE PRESTES NALD 041 00586/1999
LEONORA V. MELLO RAMALHO 079 00271/2000
LIANA MARIA GOBO NOGUEIRA 020 00200/1998
LUCIANA HUBNER PEREIRA 056 00211/2000
LUCIANA SEZANOWSKI 061 00406/2000
LUCIANO BRAGA CORTES 069 00090/2001
LUIS CARLOS MIGLIAVACA 001 00536/1996
026 00991/1998
038 00440/1999
048 00948/1999

LUIZ ANTONIO LUNARDI 009 00201/1997
LUIZ CARLOS JAVOSCHY 015 00961/1997
LUIZ EDUARDO DE SOUZA MOR 052 00003/2000
MARCELLO EDUARDO DA SILVA 030 00030/1999
MARCELO HENRIQUE CARDOSO 014 00867/1997
MARCELO TESHEINER CAVASSA 058 00244/2000
MARCO ANTONIO MICHNA 051 00001/2000
MARCO ANTONIO PADOVANI 054 00046/2000
MARCO DENILSON MEULAM 013 00737/1997
MARCOS ROGERIO SCHMIDT 045 00822/1999
046 00913/1999
036 00359/1999
036 00359/1999
062 00414/2000
030 00030/1999
050 01080/1999
011 00521/1997
012 00620/1997
034 00242/1999
056 00211/2000
066 00789/2000
019 00159/1998
010 00274/1997
067 00012/2001
075 00385/2001
014 00867/1997
050 01080/1999
071 00124/2001
070 00093/2001
008 00086/1997
065 00688/2000
006 01263/1996
011 00521/1997
012 00620/1997
014 00867/1997
027 01213/1998
079 00271/2000
060 00276/2000
005 01178/1996
035 00298/1999
010 00274/1997
021 00201/1998
075 00385/2001
032 00173/1999
030 00030/1999
040 00481/1999
042 00672/1999
014 00867/1997
029 00029/1999
038 00440/1999
003 00653/1996
050 01080/1999
018 00144/1998
010 00274/1997
021 00201/1998
025 00979/1998
075 00385/2001
050 01080/1999
004 01101/1996
039 00475/1999
052 00003/2000
056 00211/2000
024 00839/1998
031 00160/1999
019 00159/1998
023 00722/1998
035 00298/1999
053 00014/2000
055 00172/2000
077 00914/2001
047 00927/1999
012 00620/1997
057 00241/2000
067 00012/2001
060 00276/2000
031 00160/1999
003 00653/1996
016 01005/1997
010 00274/1997
067 00012/2001
075 00385/2001
002 00563/1996
013 00737/1997
044 00685/1999
071 00124/2001
052 00003/2000
016 01005/1997
072 00146/2001
064 00638/2000
051 00001/2000
022 00466/1998
039 00475/1999
021 00201/1998
024 00839/1998
067 00012/2001
048 00948/1999
032 00173/1999

MARIA CRISTINA FERNANDES 036 00359/1999
MARIBEL ANDRADE DE OLIVEI 036 00359/1999
062 00414/2000
MARIO ROBERTO JAGHER 030 00030/1999
MARYLISA LEONOR FRANCISCO 050 01080/1999
MAURICIO MONTEIRO DE BARR 011 00521/1997
012 00620/1997
034 00242/1999
056 00211/2000
066 00789/2000
019 00159/1998
010 00274/1997
067 00012/2001
075 00385/2001
014 00867/1997
050 01080/1999
071 00124/2001
070 00093/2001
008 00086/1997
065 00688/2000
006 01263/1996
011 00521/1997
012 00620/1997
014 00867/1997
027 01213/1998
079 00271/2000
060 00276/2000
005 01178/1996
035 00298/1999
010 00274/1997
021 00201/1998
075 00385/2001
032 00173/1999
030 00030/1999
040 00481/1999
042 00672/1999
014 00867/1997
029 00029/1999
038 00440/1999
003 00653/1996
050 01080/1999
018 00144/1998
010 00274/1997
021 00201/1998
025 00979/1998
075 00385/2001
050 01080/1999
004 01101/1996
039 00475/1999
052 00003/2000
056 00211/2000
024 00839/1998
031 00160/1999
019 00159/1998
023 00722/1998
035 00298/1999
053 00014/2000
055 00172/2000
077 00914/2001
047 00927/1999
012 00620/1997
057 00241/2000
067 00012/2001
060 00276/2000
031 00160/1999
003 00653/1996
016 01005/1997
010 00274/1997
067 00012/2001
075 00385/2001
002 00563/1996
013 00737/1997
044 00685/1999
071 00124/2001
052 00003/2000
016 01005/1997
072 00146/2001
064 00638/2000
051 00001/2000
022 00466/1998
039 00475/1999
021 00201/1998
024 00839/1998
067 00012/2001
048 00948/1999
032 00173/1999

MAURICIO MUSSI CORREA 056 00211/2000
MICHEL ARON PLATCHEK 066 00789/2000
MILTON CONINCK 019 00159/1998
MURILO FRANCISCO TEODORO 010 00274/1997
067 00012/2001
075 00385/2001
014 00867/1997
050 01080/1999
071 00124/2001
070 00093/2001
008 00086/1997
065 00688/2000
006 01263/1996
011 00521/1997
012 00620/1997
014 00867/1997
027 01213/1998
079 00271/2000
060 00276/2000
005 01178/1996
035 00298/1999
010 00274/1997
021 00201/1998
075 00385/2001
032 00173/1999
030 00030/1999
040 00481/1999
042 00672/1999
014 00867/1997
029 00029/1999
038 00440/1999
003 00653/1996
050 01080/1999
018 00144/1998
010 00274/1997
021 00201/1998
025 00979/1998
075 00385/2001
050 01080/1999
004 01101/1996
039 00475/1999
052 00003/2000
056 00211/2000
024 00839/1998
031 00160/1999
019 00159/1998
023 00722/1998
035 00298/1999
053 00014/2000
055 00172/2000
077 00914/2001
047 00927/1999
012 00620/1997
057 00241/2000
067 00012/2001
060 00276/2000
031 00160/1999
003 00653/1996
016 01005/1997
010 00274/1997
067 00012/2001
075 00385/2001
002 00563/1996
013 00737/1997
044 00685/1999
071 00124/2001
052 00003/2000
016 01005/1997
072 00146/2001
064 00638/2000
051 00001/2000
022 00466/1998
039 00475/1999
021 00201/1998
024 00839/1998
067 00012/2001
048 00948/1999
032 00173/1999

NEILBERTO RAFAEL VANZO 006 01263/1996
NILCE REGINA TOMAZETO VIE 011 00521/1997
012 00620/1997
014 00867/1997
027 01213/1998
079 00271/2000
060 00276/2000
005 01178/1996
035 00298/1999
010 00274/1997
021 00201/1998
075 00385/2001
032 00173/1999
030 00030/1999
040 00481/1999
042 00672/1999
014 00867/1997
029 00029/1999
038 00440/1999
003 00653/1996
050 01080/1999
018 00144/1998
010 00274/1997
021 00201/1998
025 00979/1998
075 00385/2001
050 01080/1999
004 01101/1996
039 00475/1999
052 00003/2000
056 00211/2000
024 00839/1998
031 00160/1999
019 00159/1998
023 00722/1998
035 00298/1999
053 00014/2000
055 00172/2000
077 00914/2001
047 00927/1999
012 00620/1997
057 00241/2000
067 00012/2001
060 00276/2000
031 00160/1999
003 00653/1996
016 01005/1997
010 00274/1997
067 00012/2001
075 00385/2001
002 00563/1996
013 00737/1997
044 00685/1999
071 00124/2001
052 00003/2000
016 01005/1997
072 00146/2001
064 00638/2000
051 00001/2000
022 00466/1998
039 00475/1999
021 00201/1998
024 00839/1998
067 00012/2001
048 00948/1999
032 00173/1999

NEIDE SIMOES PIPA 070 00093/2001
NERILDA BITTENCOURT VENDR 008 00086/1997
065 00688/2000
006 01263/1996
011 00521/1997
012 00620/1997
014 00867/1997
027 01213/1998
079 00271/2000
060 00276/2000
005 01178/1996
035 00298/1999
010 00274/1997
021 00201/1998
075 00385/2001
032 00173/1999
030 00030/1999
040 00481/1999
042 00672/1999
014 00867/1997
029 00029/1999
038 00440/1999
003 00653/1996
050 01080/1999
018 00144/1998
010 00274/1997
021 00201/1998
025 00979/1998
075 00385/2001
050 01080/1999
004 01101/1996
039 00475/1999
052 00003/2000
056 00211/2000
024 00839/1998
031 00160/1999
019 00159/1998
023 00722/1998
035 00298/1999
053 00014/2000
055 00172/2000
077 00914/2001
047 00927/1999
012 00620/1997
057 00241/2000
067 00012/2001
060 00276/2000
031 00160/1999
003 00653/1996
016 01005/1997
010 00274/1997
067 00012/2001
075 00385/2001
002 00563/1996

meira Vara Cível desta Comarca. Proceda-se as anotações necessárias, inclusive junto à distribuição com a devida compensação. Intimem-se." - Adv. JAIRO LUIS PASQUALINI, VALENTIN NARDELLI, ALESSANDRA JERONIMO PAGANI-NI e SILMARA BORGHELOT-

17.-REINTEGRACAO DE POSSE-1038/1997-AUTOLATINA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x B.J. SARROLLI & CIA LTDA - "Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a autora. Intime-se." - Adv. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO-

18.-ANULATORIA-144/1998-GLOBO COMERCIO DE VEICULOS LTDA x HMB VEICULOS LTDA - "Indefiro o pedido de fls. 181, tendo em vista que conforme consta do ofício de fls. 175 a Receita Federal informou que não constam declarações processadas nos últimos cinco anos. A parte interessada poderá diligenciar junto àqueles órgãos diretamente o pedido, tendo em vista as devidas buscas existirem cobrança de taxas. Intime-se." - Adv. RICARDO CEZAR PIBBEIRO BECKER-

19.-EMBARGOS DO DEVEDOR-159/1998-AUTO POSTO WEST SHOPPING LTDA & EUCLERIO PEREIRA M x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - "Ante a certidão daa escrivania, manifeste-se o embargante. Intime-se." - Certidão de fls. 48: "... decorreu o prazo legal sem que houvesse manifestação do embargado, apesar de intimado pessoalmente." - Adv. MILTON CONINCK e JORGE APPI DE MATTOS-

20.-INVENTARIO-200/1998-DAGMAR RENE ZAP TOSO e outros x ORLINDO TOSO - "Aos requerentes para os fins do parecer ministerial de fls. 173. Intimem-se." - Adv. LENIR ROSA GOBO e LIANA MARIA GOBO NOGUEIRA-

21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-201/1998-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A FINASA x JOSE RONALDO TEIXEIRA COSTA e outros - "Intime-se a parte interessada para informar a este juízo a respeito da carta precatória expedida e que lhe foi entregue para os devidos fins, para possibilitar o andamento do feito. Intime-se." - Adv. OTHELO DILON CASTILHOS, RICARDO DILON CASTILHOS-

22.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-466/1998-COMERCIAL DESTRO LTDA x MUNICIPIO DE CASCAVEL - "Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado com as nossas homenagens e cautelas de estilo." - Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, VIVIANA BIANCONI e KENNEDY MACHADO-

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-722/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CELSO JARDIM DA ROCHA e outros - "Manifestem-se as partes se o acordo foi devidamente cumprido. Intimem-se." - Adv. SALAZAR BARREIROS JUNIOR e ADRIANO DE QUADROS-

24.-ORD.DE OBRIGACAO DE FAZER-839/1998-ORESTA NICOLAU INACIO e outros x LUIZ CARLOS MARCON - "Ante a resposta dos ofícios expedidos, manifestem-se as partes. Intimem-se." - Adv. RONALDO DA FONSECA, e WILSON CARLOS KUHN-

25.-REINTEGRACAO DE POSSE-979/1998-FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x CHRISTIANO PEDRO CASSOL - "Conforme se depreende dos autos, já foi determinado o bloqueio do veículo (fls. 61), assim sendo, manifeste-se a requerente. Intime-se." - Adv. RICARDO DILON CASTILHOS-

26.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-991/1998-S. POS-SAMAI & CIA LTDA x ODETTE FATUCH DOS SANTOS - "Intime-se o credor para no prazo de dez (10) dias providenciar a juntada dos documentos e certidões previstos no item 5.8.8.2 do Código de Normas, requisitando-se se necessário for." - Adv. LUIS CARLOS MIGLIAVACA-

27.-MANDADO DE SEGURANCA-1213/1998-GUZATTI ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA x SALAZAR BARREIROS PREFEITO MUNICIPAL e outros - "Arquive-se." - Adv. NILTO SALES VIEIRA e KENNEDY MACHADO-

28.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1236/1998-BANCO DO BRASIL S/A x OSVALDIR SIMOES DOS SANTOS - "Ante o silêncio do exequente, retornem os autos ao arquivo provisório. Intime-se." - Adv. ANTONIO MINORU ASHAKURA-

29.-INTERDICAÇÃO-29/1999-NILVA WEIDMANN x RAMIRO WEIDMANN - "Intime-se a autora para os fins requeridos pelo Ministério Público às fls. 71." - Adv. PAULO ROBERTO CORREA-

30.-ORDINARIA-30/1999-MARIA LORECI SANCHES SCHMIDT x INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA - ISEP - "... Após aguardar-se manifestação da requerente." - Adv. CELSO CORDEIRO, EUCLIDES EUDES PANAZZOLO, PAULO EDUARDO MORENO DIAS-

31.-DECLARATORIA-160/1999-PAULO PAULINO LANGNER x WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA e outros - "Antes de designar audiência, manifestem-se os requeridos sobre a petição e documentos de fls. 379/392. Intimem-se." - Adv. LAERCION ANTONIO WRUBEL, JORGE APPI DE MATTOS, ANESTOR GASPARD DA SILVA e RONALDO LUIZ BARBOZA-

32.-EMBARGOS A EXECUCAO-173/1999-CADEF CASCAVEL DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA x BAYER S A - "1) Recebo o recurso adesivo de fls. 53/56 em seus efeitos legais; 2) Vista à parte contrária para responder, querendo, no prazo legal; 3) Após retornem os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada com nossas homenagens e cautelas de estilo. Intimem-se." - Adv. ZELINDO TIBOLA-

33.-RESCISAO DE CONTRATO-204/1999-CASCAVEL MA-

QUINAS AGRICOLAS S/A x ANESIO PAVAN - "Ante a juntada do ofício retro, manifeste-se o autor. Intime-se." - Adv. LENIR ROSA GOBO-

34.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-242/1999-TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A TELEPAR x OSMAR BARBOSA - "Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a exequente. Intime-se." - Adv. MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA-

35.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-298/1999-ANTONIO DARIO VICENTE x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. CREDITO IMOBILIARIO - "Aguarde-se a manifestação do autor." - Adv. JULIANE BUBLITZ FERREIRA, ORIVAL C. SIQUEIRA JUNIOR-

36.-MONITORIA-359/1999-CALCADOS KLIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x LUAR COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA ME - "Ante o decurso de tempo, manifeste-se a embargante/requerida, se indistie na produção das provas requeridas às fls. 82." - Adv. JOSE RENACIR MARCONDES e MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA-

37.-RESTITUICAO-363/1999-BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x GUIMATRA S.A. INDUSTRIA E COMERCIO - "Assiste razão ao peticionário de fls. 175; assim sendo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado com as nossas homenagens e cautelas de estilo. Intimem-se" - Adv. GENESIO NAILOR FINGER, ANA PAULA FINGER e JACEGUAY FEUERCHUETTE DE L RIBAS-

38.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-440/1999-ANTONIO GOMES DOS SANTOS x DEMARTI FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA - "Aguarde-se a comunicação oficial do agravo de instrumento." - Adv. PAULO ROBERTO CORREA, ELVIS BITTENCOURT e LUIS CARLOS MIGLIAVACA-

39.-REPARACAO DE DANOS-475/1999-NEIDE MARTINS DE ALMEIDA e outros x CULTUVEL EDITORA CULTURAL LTDA e outros - "A autora para se manifestar sobre o contido no apreçer ministerial de fls. 347. Intime-se." - Adv. WAGNER DOS SANTOS-

40.-MONITORIA-481/1999-BANCO ITAU S/A x VALDIR BORBA e outros - "Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o autor. Intime-se." - Adv. PAULO GIOVANI FORNAZARI, IZIS MAYSA DIETRICH LECHIU e JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO-

41.-DECLARATORIA-586/1999-ESTOFADOS CONFORTO LTDA x MENEGUEL INDUSTRIA TEXTIL LTDA - "Condição a realiação da prova mediante pagamento de honorários do Sr. Perito, sob pena de indeferimento da prova pericial. Intime-se." - Adv. KLEBER DE OLIVEIRA, JOSE HELITON COSTA, AGNALDO LUIS COSTA e LEONI ALDETE PRES- TES NALDINO-

42.-BUSCA E APREENSAO-672/1999-BANCO FORD S/A x ALBERTO CARLOS DE SOUZA - "Defiro o pedido de fls. 102. Aguarde-se no arquivo provisório." - Adv. PAULO GIOVANI FORNAZARI e IZIS MAYSA DIETRICH LECHIU-

43.-APREENSAO E DEPOSITO-678/1999-JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO x GERSON CHILANTE - "Arquive-se." - Adv. IZIS MAYSA DIETRICH LECHIU e JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO-

44.-REVISIONAL DE ALUGUEL-685/1999-GRUMATEL MATERIAL ELETRICO LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - "Ante a certidão da escrivania, manifeste-se a requerente. Intime-se." - Certidão de fls. 219: "... até a presente data não houve manifestação do requerido em relação a juntada de subestabelecimento." - Adv. EDSON CARLOS PEREIRA DE SA-

45.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-822/1999-BANCO REAL S.A. x JUDET MARIA BILIBIO HASHICH - "... 2) Faça-se carga do mandado ao Sr. Oficial de Justiça, conforme requerido às fls. 63. Intimem-se." - Fica intimado o procurador judicial do exequente para comparecer em cartório e efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 80,00, conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. - Adv. ANTONIO MINORU ASHAKURA, ALDO JOSE PARZIANELLO-

46.-EMBARGOS A EXECUCAO-913/1999-JUDET MARIA BILIBIO HASCHICH x BANCO REAL S/A - "Por ocasião do oferecimento dos embargos, a execução nos autos 822/99 estava segura. Posteriormente, o bem ali penhorado foi dado em pagamento para terceiro, desaparecendo a garantia da execução. O desaparecimento da garantia posteriormente ao ajuizamento dos embargos não enseja a extinção dos embargos, pois relevante é apenas que por ocasião do ajuizamento houvesse garantia da execução. Mas, ante o contido às fls. 91, informe a embargante se pretende desistir dos presentes embargos ou não. Int." - Adv. MARCOS ROGERIO SCHMIDT-

47.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-927/1999-GOT-TARDO & ZAMPIERI LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - "Apelação interposta pela embargada, cuja legitimidade se extrai da norma do artigo 499 do CPC, tempestivamente, obedecido que foi o disposto no artigo 506 do CPC. Nessas condições, com fundamento no artigo 518 do Código de Processo, recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Abra-se vista à parte contrária e ao Ministério Público, para querendo responder no prazo legal. Após subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se." - Adv. SANDRO LUIZ WERLANG e JORGE APPI DE MATTOS-

48.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-948/1999-BAN-

CO SANTANDER NOROESTE S/A x WALDEMAR PARANHOS DE OLIVEIRA e outros - "Ante a certidão da escrivania, manifeste-se o exequente. Intime-se." - Certidão de fls. 105: "... até presente data não houve informações sobre o cumprimento da carta precatória expedida nos autos às fls. 87/88." - Adv. LUIS CARLOS MIGLIAVACA-

49.-ALVARA JUDICIAL-1066/1999-HILDA PINTO e outros x - "Ante o alegado no parecer ministerial, digam as partes no prazo de dez (10) dias. Intimem-se." - Adv. FERNANDA CAROLINA POSSER FUMAGALI e EDGARD LESSNAU SOBRINHO-

50.-INDENIZACAO-1080/1999-ELONI DOS SANTOS CASTRO x VIACAO GARCIA LTDA - "Intimem-se as partes da data da perícia de fls. 252." - Petição do Sr. Perito de fls. 252: "... Comunico que no dia 18/10/2002, gostaria de examinar a Sra. Eloni dos Santos Castro na presença dos advogados da Viação Garcia, à Rua Maranhão, nº 790, Edifício Green, sala 5503, às 14:00 horas..." - Adv. ADELINO MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA, NANI TEREZINHA ZIMMER, DEVON DEFACI, RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA, RE-JANE OKANO RILLO e MARYLISA LEONOR FRANCISCO BALBINO-

51.-RESCISAO DE CONTRATO-1/2000-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA COHAPAR x MARIA APARECIDA DA FONSECA e outros - "Defiro o pedido de fls. 43. Arquive-se." - Adv. CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, MARCO ANTONIO MICHNA e VICENTE REINALDO TEIXEIRA PUBLIESI-

52.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-3/2000-PAMPA PETRO TRANSPORTES LTDA x SETP SISTEMA ESPECIALIZADO DE TRANSP. DE PETROLEO e outros - "Manifeste-se a autora. Intime-se." - Adv. VALDIR VANZIN, CLAUDIR MIGUEL BERTICELLI, ENIO EXPEDITO FRANZONI-

53.-REVISIONAL DE ALUGUEL-14/2000-GIOMBELLI COMERCIO DE VEICULOS LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A - "Razão assiste ao peticionário de fls. 405/406, o mesmo não foi intimado conforme se verifica da publicação de intimação (F-350), razão pela qual anulo o processo a partir das fls. 349. Mantenho o mesmo perito. Faculto às partes o direito de indicação de peritos assistentes e a formularem quesitos. Intimem-se o requerido a apresentar os documentos conforme pedido de fls. 402/403. Intimem-se as partes, após abra-se vista ao Sr. Perito." - Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ADRIANO DE QUADROS e SALAZAR BARREIROS JUNIOR-

54.-RESPONSABILIDADE CIVIL-46/2000-SALAZAR BARREIROS x PAULO MARTINS - "Melhor analisando o presente processo, o requerido através de procurador judicial deixou decorrer o prazo (F-314), e não se manifestou acerca do despacho proferido em audiência (F-309). Ante o silêncio, entendo que houve a desistência da oitiva da testemunha. Digam as partes se estão satisfeitas com as provas produzidas. Intimem-se." - Adv. GILBERTO NALON GONZAGA, MARCO ANTONIO PADOVANI e GILCEO JAIR KLEIN-

55.-EXECUCAO HIPOTECARIA-172/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MAURO ROBERTO SEIBEL e outros - Carta de adjudicação em cartório à disposição da parte interessada. - Fica intimado o procurador judicial do autor para comparecer em cartório e efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 80,00, conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. - Adv. SALAZAR BARREIROS JUNIOR e ADRIANO DE QUADROS-

56.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-211/2000-ARAUPOL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA x TUBOVEL INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS PLASTICOS LT - "Ante o alegado às fls. 76/80, manifeste-se a exequente. Intime-se." - Adv. ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, MAURICIO MUSSI CORREA-

57.-MONITORIA-241/2000-ANTONIO CARLOS SILVA KUHN x TERSEG LTDA - "Defiro o pedido de fls. 38. aguarde-se no arquivo provisório. Intime-se." - Adv. SERGIO LUIZ ZANDONA-

58.-BUSCA E APREENSAO-244/2000-BANCO FORD S/A x ALAN KARDEC DE MELO NETO - "Ante a juntada da carta precatória, manifeste-se o autor. Intime-se." - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

59.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-247/2000-NEUSA ROCHA OENNING x SEGURADORA GRALHA AZUL - "Ante a nomeação de bens à penhora, diga a exequente. Intime-se." - Adv. DONIZETTI DE OLIVEIRA-

60.-BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-276/2000-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ANDRE DO NASCIMENTO CRISTON - "Apelação interposta pela parte vencida, cuja legitimidade se extrai da norma do artigo 499 do CPC, tempestivamente, obedecido que foi o disposto no artigo 506 do CPC. Preparo oportuno nos termos do artigo 511 do CPC. Nessas condições, com fundamento no artigo 518 do Código de Processo, recebo a apelação em ambos os efeitos. Abra-se vista à parte contrária para querendo responder no prazo legal. Após subam os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se." - Adv. SERGIO RICARDO TINOCO-

61.-BUSCA E APREENSAO-406/2000-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MARIA JOSE MAIA DOS SANTOS - "Arquive-se." - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e FRANCINE FREDE-RICO-

62.-REPARCIMENTO DE DANOS-414/2000-RUBENS

RODRIGUES x EMPRESA PIONEIRA DE TRANSPORTES LTDA e outros - "Ante o alegado às fls. 240/241, manifeste-se a requerida. Intime-se." - Adv. JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR-

63.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLVE-636/2000-SHARK AUTOMOTIVE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA x JURIDE SCHUCK - "Defiro o pedido de fls. 36. Aguarde-se no arquivo provisório. Intime-se." - Adv. BEATRIZ HELENA DOS SANTOS-

64.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-638/2000-MECANICA SCANVOLVEL LTDA x PEDOTTI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros - "defiro o pedido de fls. 61. Aguarde-se por seis (06) meses." - Adv. ELVIS BITTENCOURT, VERGINIA BERNARDO JORGE e AUGUSTO JOSE BITTENCOURT-

65.-EMBARGOS A EXECUCAO-688/2000-JOAO DESTRO x MUNICIPIO DE CASCAVEL - "Ante o alegado às fls. 160, reabro prazo para o embargado se manifestar acerca do despacho de fls. 156. Intime-se." - Adv. KENNEDY MACHADO-

66.-EXECUCAO-789/2000-LUIZ CARLOS DE LIMA - HOSPITAL x JOAO LANGER - "Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação do exequente. Intime-se." - Adv. MICHEL ARON PLATCHEK-

67.-HABILITACAO DE CREDITO-12/2001-RUBENS ELIAS RIBEIRO x MASSA FALIDA DE JAF INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA - "Defiro o pedido de fls. 90 pelo prazo de 10 (dez) dias." - Adv. SILVANIA GONCALVES DE MORAIS-

68.-RESCISAO DE CONTRATO-34/2001-INCORPORADORA DE IMOVEIS PONTAL DA NATUREZA LTDA x JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA - "Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação de interesse da requerente. Intime-se." - Adv. FLAVIO FERNANDES-

69.-REPARACAO DE DANOS-90/2001-NUTRICOCO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA x DIVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA e outros - "Manifestem-se as partes sobre as provas que efetivamente pretendem produzir. Intimem-se." - Adv. ALTAMIRO J DOS SANTOS, CINARA STOCK SANTOS SBARAINI, LUCIANO BRAGA CORTES, GILBERTO ALLIEVI e JOSE LUIZ RAMUSKI-

70.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-93/2001-RETI-FICADORA DE MOTORES LAZARI LTDA x TARCISIO DOBREZ - "Defiro o pedido de desistência do prazo recursal. Arquive-se." - Adv. NEIDE SIMOES PIPA-

71.-EMBARGOS DE TERCEIROS-124/2001-MARGARETE PIERIN x VILSON SALVADORI - "Ante a devolução do ofício AR, manifeste-se o procurador da embargante. Intime-se." - Adv. TADEU KARASEK JUNIOR-

72.-EMBARGOS A EXECUCAO-146/2001-MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - "Apelação interposta pela embargada, cuja legitimidade se extrai da norma do artigo 499 do CPC, tempestivamente, obedecido que foi o disposto no artigo 506 do CPC. Nessas condições, com fundamento no artigo 518 do Código de Processo, recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Abra-se vista à parte contrária e ao Ministério Público, para querendo responder no prazo legal. Após subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se." - Adv. HELOISA MARIA FREITAS, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA-

73.-INVENTARIO E PARTILHA-166/2001-CATHARINA DE OLIVEIRA x ANTONIO DE OLIVEIRA - "Lavre-se Termo de Renúncia de Herança..." - Fica intimado o procurador judicial da inventariante para comparecer em cartório e formalizar o Termo de Renúncia de Herança de fls. 55. - Adv. HERBERTO RIEGER-

74.-INVENTARIO E PARTILHA-204/2001-SALETE TEREZA DONDONI e outros x AURELINO CARLOTTO - "À inventariante para atender o requerido às fls. 80. Intime-se." - Adv. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES-

75.-HABILITACAO DE CREDITO-385/2001-BANCO DO BRASIL S/A x JAF INDUSTRIAL DE MADEIRAS LTDA - "Ante o parecer ministerial de fls. 135, manifestem-se as partes e o Sr. Síndico. Intimem-se." - Adv. OTHELO DILON CASTILHOS, RICARDO DILON CASTILHOS, SILVANIA GONCALVES DE MORAIS e MURILO FRANCISCO TEODORO-

76.-MANDADO DE SEGURANCA-703/2001-JEFFERSON ELIAS BARTH x REITOR DA UNIVERSIDADE EST. DO OESTE - UNIOESTE e outros - "Apelação interposta pela parte vencedora, cuja legitimidade se extrai da norma do artigo 499 do CPC, tempestivamente, obedecido que foi o disposto no artigo 506 do CPC. Preparo oportuno nos termos do artigo 511 do CPC. Nessas condições, com fundamento no artigo 518 do Código de Processo, recebo a apelação no seu efeito devolutivo. Abra-se vista à parte contrária e ao Ministério Público para querendo responder no prazo legal. Após subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se." - Adv. ISABELA MARQUES HAPNER-

77.-ORDINARIA DE TUTELA ANTECIPAT-914/2001-MARLENE DE BIASI DILL x COSTA E LEME LTDA - "Reitere-se os ofícios de fls. 247 e 248, solicitando resposta em dez (10) dias. Intime-se." - Ofícios em cartório à disposição da parte interessada. - Adv. SALAZAR BARREIROS JUNIOR, ADRIANO DE QUADROS-

78.-CARTA PRECATORIA-2/2000-Oriundo da Comarca de FORMOSA DO OESTE - PR / VARA CIVEL -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIO DE

FRUTAS E VERDURAS AURORA LTDA e outros - "Aguarda-se conforme requerido." - Adv. ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-

79.-CARTA PRECATORIA-271/2000-Oriundo da Comarca de MARINGÁ - PR/ 4ª VARA CÍVEL -M SIRAICHI E CIA LTDA x EMPRESA TRANSPORTES RODOV LIGIA - "Ante a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. Intime-se." - Certidão de fls. 52 verso: "... dirigi-me ao endereço indicado, ou seja, Avenida Brasil nº 3584, centro, e deixei de proceder o reforço da penhora face não ter encontrado nada em nome dos executados Empresa de Transportes Ligio Ltda, Laides Fernandes Moisa, Dimas Martins Moisa, em diligências aos Cartórios de Registro de Imóveis desta Comarca. Devolvo o mandado em cartório para que a exequente indique bens nos autos a penhorar." - Adv. NOBUO NISHIMOTO e LEONORA V. MELLO RAMALHO-

80.-CARTA PRECATORIA-246/2001-Oriundo da Comarca de VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALOTINA/PR -AMARILDO GABRIEL e outros x ANACLETO NAZARI - "Ante a certidão da escrivania, manifestem-se os exequentes, sob pena de devolução da deprecata. Intime-se." - Certidão de fls. 39: "... até a presente data não houve manifestação do executado nem do exequente." - Adv. GUIOMAR MARIO PIZZATTO-

**COMARCA DE CASCAVEL - 2ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO DR. SIDNEY FRANCISCO MARTIN
RELAÇÃO Nº 68/2002**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO MARCON	039	00024/2002
	050	00443/2002
	058	00720/2002
	003	02515/1987
ADEMAR ANTONIO DA SILVA	060	00727/2002
ADRIANO DE QUADROS	022	00595/2001
ADRIANO TISSIANI PEREIRA	046	00278/2002
ALADE RODRIGUES BALIERO	061	00741/2002
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	028	00697/2001
	037	00955/2001
	006	00143/1999
ALTAMIRO J. DOS SANTOS	001	00531/1979
ALVARO WENDHAUSEN DE ALBU	045	00239/2002
ANA PAULA FINGER	002	01395/1987
ANDREIA VERANO	071	00102/2002
ANILSON GERALDO SGUAREZI	025	00629/2001
ANNETE CRISTINA DE ANDRAD	012	00239/2001
	013	00240/2001
	015	00382/2001
ANTONIO LINARES FILHO	010	00188/2001
ANTONIO PEREIRA TOME	049	00442/2002
	006	00143/1999
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	034	00906/2001
ARMANDO LUIZ MARCON	023	00607/2001
	003	02515/1987
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	014	00377/2001
	025	00629/2001
BENJUR BIGLIARDI	026	00655/2001
CARLOS ALBERTO TANURI MEN	070	00782/2002
CLAUDIO XAVIER PETRYK	035	00911/2001
CRESTIANE A ZANROSSO	050	00443/2002
DANIEL HACHEM	002	01395/1987
DANUBIO CUNHA DA SILVA	059	00722/2002
DONIZETTI DE OLIVEIRA	027	00673/2001
ELIAS ZORDAN	043	00121/2002
ELVIS BITTENCOURT	014	00377/2001
EMERSON ALFREDO F. DE AGU	072	00163/2002
	047	00371/2002
ENEIDA TAVARES DE LIMA FE	018	00520/2001
EUCLIDES EUDES PANAZZOLO	009	00122/2001
	040	00046/2002
FABRICIO MASSI SALLA	011	00206/2001
	018	00520/2001
GENESIO NAILOR FINGER	048	00386/2002
	002	01395/1987
GEORGE PESTANA DANTAS	031	00775/2001
GUILHERME GRIEBELER COSTA	053	00574/2002
	062	00748/2002
HELOISA MARIA FREITAS	012	00239/2001
	013	00240/2001
IDALINA VALERIO PEREIRA	041	00074/2002
ISABELA MARQUES HAPNER	009	00122/2001
	055	00685/2002
IVO NOWACKI	021	00575/2001
JANETE M. CLASER SILVA	049	00442/2002
JEFFERSON FOSQUIERA	039	00024/2002
JESUS FERRAZ RIBEIRO	017	00433/2001
JOAO CARLOS LARRE RODRIGU	024	00627/2001
JOAO EDMIR DE LIMA PORTEL	007	00315/2000
JOAO PEREIRA DA SILVA JUN	046	00278/2002
JOAO TAVARES DE LIMA	011	00206/2001
	018	00520/2001
JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO	002	01395/1987
JONAS ADALBERTO PEREIRA	010	00188/2001
	016	00386/2001
	023	00607/2001
	002	01395/1987
JORGE APPI DE MATTOS	072	00163/2002
JOSE BOLIVAR BRETAS	061	00741/2002
JOSE FERNANDO VIALLE	032	00821/2001
JOSE MAURICIO LUNA DOS AN	008	00518/2000
JULIANO ANDRESSO PAESE	024	00627/2001
JULIANO HUCK MURBACH	036	00935/2001
JULIO CESAR COELHO PALLON	025	00629/2001
KARINA ABUSSAFI DE LIMA G	072	00163/2002
KARINE CRISTINA DA COSTA	029	00713/2001
KENNEDY MACHADO	016	00386/2001
KLEBER DE OLIVEIRA	050	00443/2002
	003	02515/1987

LEANDRO AMBROSIO ALFIEIRI 018 00520/2001
LEANDRO AMBROSIO ALFIERI 011 00206/2001
LENIR ROSA GOBO 030 00738/2001
LEONARDO DOLFINI AUGUSTO 057 00715/2002
065 00766/2002

LUCIANA BERRO 071 00102/2002
LUCIANA HUBNER PEREIRA 010 00188/2001
LUCIANA SEZANOWSKI 066 00771/2002
067 00772/2002

LUIZ ALCEU GOMES BETEGA 041 00074/2002
LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINS 005 00652/1997
LUIZ GUSTAVO PUJOL 035 00911/2001
LUIZMARA FAYAN 056 00706/2002
MARCELA GROSCHKE MENDES 011 00206/2001
MARCELO NOWACKI 021 00575/2001
MARCELO TESHEINER CAVASSA 028 00697/2001
037 00955/2001
006 00143/1999

MARCO ANTONIO RODRIGUES D 029 00713/2001
MARCO TULLIO MURANO GARCIA 072 00163/2002
MARCUS AURELIO LIOGI 033 00897/2001
MARIA CANDIDA DA S. MACHA 011 00206/2001
MARIA FILOMENA CARDOSO AN 055 00685/2002
MARIA VIRGINIA GALVAO PAI 018 00520/2001
MATEUS PEDRO TURRA 068 00773/2002
MAURO VIOTTO 008 00518/2000
MIGUEL ANTONIO SLOWIK 035 00911/2001
MILTON CONINCK 015 00382/2001
019 00531/2001
010 00188/2001
023 00607/2001
072 00163/2002
050 00443/2002
058 00720/2002
003 02515/1987

NANCY TEREZINHA ZIMMER 042 00118/2002
NATACHA CRISTINA PROVIN D 056 00706/2002
NELSON PASCHOALOTTO 052 00468/2002
NERI LUIZ SIMON 063 00753/2002
NERILDA BITTENCOURT VENDR 028 00697/2001
NESTOR MAURICIO MOTTA 004 00462/1994
NESTOR VALDO VISINTIM 031 00775/2001
NILBERTO RAFAEL VANZO 039 00024/2002
NILTON LUIZ ANDRASCHKO 018 00520/2001
NORMA MARIA MACEDO NOVAES 034 00906/2001
OKSANDRO GONCALVES 004 00462/1994
PATRICIA EINHARDT MEULAM 054 00576/2002
PATRICIA REGINA PEREIRA 069 00779/2002
PAULO RENEU SIMOES DOS SA 020 00534/2001
PRISCILA DO NASCIMENTO SE 038 00015/2002

RAMIRO DE LIMA DIAS 024 00627/2001
072 00163/2002
REGINA TANIA BORTOLI 034 00906/2001
RENATO MULINARI 044 00146/2002
RUY ALBERTO ZIBETTI 007 00315/2000
SALAZAR BARREIROS JUNIOR 022 00595/2001
007 00315/2000
SANTINO RUCHINSKI 050 00443/2002
SERGIO RICARDO TINOCO 069 00779/2002
TERESINHA DEPUBEL DANTAS 031 00775/2001
064 00754/2002
THAIANNA KLAIME 022 00595/2001
VALDECIR PAGANI 040 00046/2002
VANESSA CRISTINA CRUS SCH 013 00240/2001
VIVIANA BIANCONI 016 00386/2001
WILSON CARLOS KUHN 032 00821/2001
WILSON CARVALHO E SILVA 051 00463/2002

REGINA TANIA BORTOLI 034 00906/2001
RENATO MULINARI 044 00146/2002
RUY ALBERTO ZIBETTI 007 00315/2000
SALAZAR BARREIROS JUNIOR 022 00595/2001
007 00315/2000
SANTINO RUCHINSKI 050 00443/2002
SERGIO RICARDO TINOCO 069 00779/2002
TERESINHA DEPUBEL DANTAS 031 00775/2001
064 00754/2002
THAIANNA KLAIME 022 00595/2001
VALDECIR PAGANI 040 00046/2002
VANESSA CRISTINA CRUS SCH 013 00240/2001
VIVIANA BIANCONI 016 00386/2001
WILSON CARLOS KUHN 032 00821/2001
WILSON CARVALHO E SILVA 051 00463/2002

1.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-531/1979-BRESOLIN IND. E COM. MADEIRAS LTDA. x ANTONIO VICENTE DE ARAUJO - "Defiro o pedido retro. aguarde-se a Carta Precatória." - Adv. ALTAMIRO J. DOS SANTOS-

2.-BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-1395/1987-FINACIADORA BRADESCO S/A x DANIEL DRIESSEN - "Defiro o pedido de fls. 290. Aguarde-se no arquivo provisório. Intime-se." - Adv. DANIEL HACHEM, GENESIO NAILOR FINGER, ANA PAULA FINGER, JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO e JONAS ADALBERTO PEREIRA-

3.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-2515/1987-BANCO BANDEIRANTES S/A x OSTERMANN REPRES. COMERCIAIS LTDA. e outros - "Manifeste-se o autor se tem interesse no prosseguimento do feito. Intime-se." - Adv. ARMANDO LUIZ MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA, NANCY TEREZINHA ZIMMER e ADELINO MARCON-

4.-EXECUCAO P/ENTREGA COIS.INCER-462/1994-GRAO FERTIL PRODUTOS AGRICOLAS LTDA x HELIO SALVATTI - "Defiro o pedido de fls. 40. Aguarde-se por um ano. Intime-se." - Adv. NESTOR VALDO VISINTIM e PATRICIA EINHARDT MEULAM-

5.-CONCORDATA PREVENTIVA-652/1997-NATURE HEALTH ALIMENTOS LTDA x - "Os autos der concordata preventiva não podem sair do cartório, pelo que, indefiro o pedido de vista com carga." - Adv. LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI-

6.-REVISIONAL DE ALUGUEL-143/1999-ALCIDO DOMINGOS VERZELETTI x FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Despacho de fls. 133: Intime-se a parte contrária da sentença de fls. 125/129." - Sentença de fls. 125/129: "... ANTE O EXPOSTO, e, por tudo o mais que dos autos consta, hei por bem de JULGAR PROCEDENTE o pedido, para o fim de determinar a revisão do contrato de arrendamento mercantil firmado entre as partes, excluindo desde o nascedouro a cláusula de variação cambial pela aplicação do dólar norte-americano, substituindo-se pelos índices do INPC. Considerando-se a procedência do pedido, desde já defiro a tutela antecipada, facultando ao autor o depósito judicial das prestações devidas, regularmente reajustadas pelos índices constantes do INPC. Sucumbente o Réu, condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, com base no artigo

20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, fixo em 20% (vinte por cento) do valor dado à causa, regularmente corrigido. P.R.I." - Adv. ANTONIO PEREIRA TOME, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

7.-INVENTARIO-315/2000-GLADSTONE JOSE SIMIONI e outros x JOSE SIMIONI - "Aos inventariante para atenderem o requerido pela Fazenda Pública Estadual às fls. 85. Intime-se." - Adv. RUY ALBERTO ZIBETTI-

8.-INDENIZACAO-518/2000-UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO UNOPAR x GAZETA DO PARANA - "Intime-se as partes do teor do ofício de fls. 245." - Ofício de fls. 245: "... solicitando seja o requerente intimado para manifestar-se nos autos requerendo o que entender lhe ser de direito, bem como para informar o endereço atual da testemunha SEBASTIÃO RONI. Outrossim, informamos que estaremos no aguardo de resposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias, decorrido o qual, e em não havendo resposta, procederemos a devolução da carta sem cumprimento, entendendo ocorrência de perda de interesse no processamento da deprecata..." - Adv. MAURO VIOTTO e JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS-

9.-MANDADO DE SEGURANCA-122/2001-MARCOS AURELIO PELEGRINA x REITORA DA UNIVERSI. DO OESTE DO PARANA - UNIOESTE e outros - "Ante a certidão supra, manifeste-se o impetrante. Intime-se." - Certidão de fls. 144: "... decorreu o prazo legal sem que o litisconsorte Gilberto Martins oferecesse contestação, apesar de devidamente citado, conforme AR juntado às fls. 143." - Adv. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO-

10.-DECLARATORIA INEXISTENCIA-188/2001-FAUSTINO GARCIA ALFERES e outros x BANCO BANDEIRANTES S/A - Proposta de honorários do Sr. Perito de fls. 527, no valor de R\$ 2.400,00. - Adv. JONAS ADALBERTO PEREIRA, ANTONIO LINARES FILHO e LUCIANA HUBNER PEREIRA-

11.-RESCISAO DE CONTRATO-206/2001-CENTRO AVANÇADO DE DIAGNOSTICO DA MULHER LTDA x ECOVITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA e outros - "Inexiste qualquer comprovante da contratação de procuradores ou mesmo subestabelecimento junta a esta comarca, nos presentes autos e nos apensos, pelo que indefiro o pedido retro. Intime-se." - Adv. MARIA VIRGINIA GALVAO PAIVA-

12.-EMBARGOS A EXECUCAO-239/2001-MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -"Apelação interposta pela parte embargada, cuja legitimidade se extrai da norma do artigo 499 do CPC, tempestivamente, obedecido que foi o disposto no artigo 506 do CPC. Nessas condições, com fundamento no artigo 518 do Código de Processo, recebo a apelação em ambos os efeitos. Abra-se vista à parte contrária e ao Ministério Público para querendo responder no prazo legal. Após subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intime-se." - Adv. HELOISA MARIA FREITAS-

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-240/2001-MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -"Apelação interposta pela parte embargada, cuja legitimidade se extrai da norma do artigo 499 do CPC, tempestivamente, obedecido que foi o disposto no artigo 506 do CPC. Nessas condições, com fundamento no artigo 518 do Código de Processo, recebo a apelação em ambos os efeitos. Abra-se vista à parte contrária e ao Ministério Público para querendo responder no prazo legal. Após subam os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intime-se." - Adv. HELOISA MARIA FREITAS e VANESSA CRISTINA CRUS SCHEREMETA-

14.-ANULATORIA-377/2001-CESAR AUGUSTO ROSA DO PRADO x DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PAR - "Expeça-se carta precatória na forma requerida às fls. 33." - Carta Precatória em cartório à disposição da parte interessada. - Adv. ELVIS BITTENCOURT e AUGUSTO JOSE BITTENCOURT-

15.-ARROLAMENTO-382/2001-GLACIR KROIN e outros x MANOEL ANTONIO CARNEIRO NETO - "Intime-se a inventariante para atender o requerido pela Fazenda Pública Estadual." - Adv. MILTON CONINCK-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-386/2001-CASCADE COUNTRY CLUB x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL - "Aguarda-se conforme requerido às fls. 77/78. Intime-se." - Adv. JONAS ADALBERTO PEREIRA, VIVIANA BIANCONI e KENNEDY MACHADO-

17.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-433/2001-CEN-TAURO COMERCIO DE ABRASIVOS LTDA x ANTONIO FIRMIANO DE LIMA - "Defiro o pedido de fls. 49. Recolha-se o mandado e aguarde-se por 60 (sessenta) dias." - Adv. JESUS FERRAZ RIBEIRO-

18.-ANULATORIA-520/2001-CENTRO AVANÇADO DE DIAGNOSTICO DA MULHER e outros x ECOVITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA e outros - "Inexiste qualquer comprovante da contratação de procuradores ou mesmo subestabelecimento junto a esta Comarca, nos presentes autos e nos apensos, pelo que indefiro o pedido retro." - Adv. MARIA VIRGINIA GALVAO PAIVA-

19.-ORDINARIA-531/2001-R.G. COMERCIAL E IMOBILIARIA LTDA x CELSO PEDRO - "Manifeste-se a parte vencedora se tem interesse no prosseguimento do feito. Intime-se." - Adv. MILTON CONINCK-

20.-MONITORIA-534/2001-LOJAS COLOMBO S/A COMER. DE UTILIDADES DOMESTICAS x LINDEMBERG SIMONATO - "Defiro o pedido de fls. 29. Aguarde-se no ar-

quivo provisório." - Adv. PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO-

21.-PEDIDO DE FALENCIA-575/2001-NOWACKI & SOUZA LTDA x ARLETE ROSA VESTUARIOS LTDA - "Vistas ao exequente e após ao Ministério Público. Intime-se." - Adv. IVO NOWACKI e MARCELO NOWACKI-

22.-EMBARGOS A EXECUCAO-595/2001-GERALDO VILLMAR VILLWOCK x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Proposta de honorários do Sr. Perito de fls. 63, no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais). - Adv. THAIANNA KLAIME-

23.-DECLARATORIA INEXISTENCIA-607/2001-CALCADOS MARCELO OSCAR LTDA e outros x BANCO BANDEIRANTES S/A - "Em substituição ao Perito nomeado às fls. 532, nomeio o Sr. Luiz Afonso Baldissera. Intime-se-o para apresentar proposta de honorários." - Ofício expedido ao SERASA em cartório à disposição do requerido. - Adv. JONAS ADALBERTO PEREIRA, ARMANDO LUIZ MARCON e NANCY TEREZINHA ZIMMER-

24.-ORDINARIA-627/2001-CONSTRUTORA RIO PARAGAUAI LTDA x ASSIS GURGACZ e outros - "I - Mantenho o despacho agravado. II - Com as informações em frente." - Adv. JOAO CARLOS LARRE RODRIGUES, RAMIRO DE LIMA DIAS e JULIANO ANDRESSO PAESE-

25.-INDENIZACAO POR ATO Ilicito-629/2001-RODRIGO DE OLIVEIRA e outros x MOACIR LAZAROTTO e outros - "Defiro a desistência da citação do segundo requerido. Ante a contestação e documentos juntos, manifestem-se os autores em dez dias. Intime-se." - Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT

26.-INVENTARIO E PARTILHA-655/2001-ELIA COSTA BABINSKI e outros x LUIZ MARKOSKI BABINSKI - "Intime-se os inventariantes do despacho proferido às fls. 41." - Despacho de fls. 41: "Manifeste-se a inventariante se tem interesse no prosseguimento do feito, caso positivo, deverá comparecer em cartório para assinar o Termo de Compromisso de fls. 33 e retirar os ofícios que encontram-se à sua disposição. Intime-se." - Adv. BENJUR BIGLIARDI-

27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-673/2001-STEMPNIAK & KLUBER LTDA e outros x INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS HIBIAPO LTDA - "Defiro o pedido de fls. 22. Cite-se na forma requerida, expedindo-se carta precatória." - Carta Precatória em cartório à disposição da exequente. - Adv. DONIZETTI DE OLIVEIRA-

28.-SUSTACAO DE PROTESTO-697/2001-J. TELEGA VEICULOS LTDA x BANCO VOLKSWAGEN S/A - "A caução apresentada não se presta a garantia fidejussória. Intime-se para prestação de caução em cinco dias. Junte-se a contestação que se encontra na capa. Intime-se." - Adv. NESTOR MAURICIO MOTTA-

29.-BUSCA E APREENSAO-713/2001-CONTINENTAL BANCO S/A x OSVALDO FREGELLI - "Diga o autor se tem interesse no prosseguimento do feito. Intime-se." - Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA e KARINE CRISTINA DA COSTA-

30.-MONITORIA-738/2001-IHEC-INSTITUTO DE HEMATOLOGIA DE CASCAVEL S/C LTDA x DEMI IZABEL RAMME e outros - "Defiro o pedido de fls. 64. Desentranhe-se o mandado para os fins requeridos." - Fica intimado o procurador judicial do autor para comparecer em cartório e efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00, conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. - Adv. LENIR ROSA GOBO-

31.-BUSCA E APREENSAO-775/2001-BANCO DO BRASIL S/A x CELSO SOARES - "Ante a documentação apresentada, defiro o pedido de substituição do fiel depositário. Lavre-se termo." - Fica intimado o fiel depositário Sr. Luiz Goji Yoshiura, na pessoa do procurador judicial do autor para comparecer em cartório e formalizar o Termo de Substituição de Fiel Depositário de fls. 85. - Adv. NILBERTO RAFAEL VANZO-

32.-CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTO-821/2001-VILMA PINHEIRO x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA - "... Após, manifeste-se a requerente." - Adv. JOSE FERNANDO VIALLE-

33.-MONITORIA CONV. EM EXECUCAO-897/2001-JABUR PNEUS S/A x VANDERLEI DOS SANTOS BALBINO - "Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 24 - verso, manieteste-se a exequente. Intime-se." - Certidão de fls. 24vº: "... deixei de proceder a penhora, por motivo de não ter localizado bens quer seja móveis ou imóveis de propriedade do executado..." - Adv. MARCUS AURELIO LIOGI-

34.-BUSCA E APREENSAO-906/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MOELCO MONTAGENS ELETRICAS LTDA - "Ante a certidão supra, intime-se o requerente para informar sobre o cumprimento da Carta Precatória expedida nos autos e entregue ao mesmo." - Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO GONCALVES e REGINA TANIA BORTOLI-

35.-BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-911/2001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x EVERSON DE MESQUITA - "Manifeste-se a parte vencedora se tem interesse no prosseguimento do feito. Intime-se." - Fica intimado o procurador judicial do autor para comparecer em cartório e efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00, referente a intimação do requerido para que o mesmo entregue o veículo. - Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK e LUIZ GUSTAVO PUJOL-

36.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-935/2001-LIDUINO DAL PONT BURIGO x LUIZ JOSE BENDOTTI - "Defiro o pedido de fls. 40. Expeça-se mandado para os fins requeridos." - Fica intimado o procurador judicial do autor para comparecer em cartório e efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00, conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. - Adv. JULIANO HUCK MURBACH-

37.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-955/2001-BANCO FORD S/A x ANACLETO PEREIRA BUENO - "Oficie-se à Delegacia da receita Federal solicitando endereço, conforme requerido às fls. 33." - Ofício em cartório à disposição da parte interessada. - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

38.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-15/2002-LOJAS COLOMBO S/A COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICA x ADEMIR PEREIRA INACIO - "Ante a certidão de fls. 22, manifeste-se a exequente. Intime-se." - Certidão de fls. 22: "... dirigi-me nesta cidade e comarca de Cascavel, bem como no endereço indicado, ou seja, Rua Minas Gerais, nº 320, bairro São Cristóvão, e sendo aí, deixei de proceder a Citação e demais diligências face a informação local, que o mesmo transferiu residência para lugar incerto e não sabido..." - Adv. PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO-

39.-HABILITACAO DE CREDITO-24/2002-COMPANHIA PREVIDENCIA INDUSTRIA E COMERCIO x IRB - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - "Intime-se a autora para os fins requeridos pelo Ministério Público." - Adv. JEFFERSON FOSQUIERA e NILTON LUIZ ANDRASCHKO-

40.-INDENIZATORIA DE DANOS-46/2002-ATAIR BERNARDINO DE JESUS x SANTISTA TEXTIL S/A - "Ante a contestação e documentos juntados, manifeste-se o autor em dez dias. Intime-se." - Adv. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO-

41.-BUSCA E APREENSAO-74/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C - LTDA x DELVA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS - "Manifeste-se a parte vencedora se tem interesse no prosseguimento do feito. Intime-se." - Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA -

42.-INTERDICAÇÃO-118/2002-PAULO ZANINI x BRAZ ZANINI - "Ofícios e editais em cartório à disposição do requerente. - Fica intimada a procuradora judicial do autor para comparecer em cartório e efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00, conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. - Adv. NATACHA CRISTINA PROVIN DE CARVALHO-

43.-CAUTELAR-121/2002-JOAO BATISTA DE ALMEIDA x - "Cumpra-se o despacho de fls. 34." - Despacho de fls. 34: "I - Trata-se de pedido de Justificação, em que a pretensão final é o pedido de revisão criminal. Assim, entendo que tal prova deve ser feita no Juízo Criminal, em especial, perante o juízo onde tramita a Ação Penal. II - Manifestou-se a representante do Ministério Público no mesmo sentido. III - Pelo exposto, declino da competência deste Juízo, determinando a remessa destes autos ao Juízo da 1ª Vara Criminal, onde tramita o processo. Intimem-se. Ciente o M.P. - Adv. ELIAS ZORDAN-

44.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-146/2002-MASSA DO BRASIL LTDA x ORSO & CIA LTDA - "Ante a juntada do expediente retro, manifeste-se o exequente. Intime-se." - Adv. RENATO MULINARI-

45.-MONITORIA-239/2002-VARIG - VIACA AEREA RIOGRANDENSE S.A x AGROPASTORIL MIROCA LTDA - "Ante a juntada do expediente retro, manifeste-se a requerente. Intime-se." - Adv. ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE-

46.-INDENIZACAO-278/2002-EVA APARECIDA DO PRADO MOI e outros x ODILO ESTEVAN GRIZA - "Defiro o pedido de fls. 32. Aguarde-se por seis meses." - Adv. JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR e ADRIANO TISSIANI PEREIRA DA SILVA-

47.-REPARACAO DE DANOS-371/2002-EUCATUR - EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTE TURIS x CLAUDEMIR PINHEIRO e outros - "Defiro o pedido de fls. 32. Aguarde-se por sessenta dias. Intime-se." - Adv. EMERSON ALFREDO F. DE AGUIAR-

48.-BUSCA E APREENSAO-386/2002-CONTINENTAL BANCO S.A x SANDRO BURACCHI - "Defiro o pedido de fls. 17. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Intime-se." - Adv. GENESIO NAILOR FINGER-

49.-DESPEJO C/C COBRANCA-442/2002-ISABEL TIBES x ILDA ANTUNES DOS SANTOS - "Ante a certidão da escrivania, manifeste-se a requerente." - Certidão de fls. 27: "... decorreu o prazo legal sem que a requerida purgasse a mora, apesar de devidamente intimada ..." - Adv. JANETE M. CLASER SILVA e ANTONIO PEREIRA TOME-

50.-RESPONSABILIDADE CIVIL-443/2002-AGRICOLA SPERAFICO LTDA x RODOVIA DAS CATARATAS S/A - "Ante a contestação e documentos juntos, manifeste-se a autora em 10 (dez) dias. Intime-se." - Adv. SANTINO RUCHINSKI-

51.-USUCAPIAO-463/2002-WILSON JOSE GROLLI e outros x NELSON DELLATORRE e outros - "Descabe pedido de usucapião coletivo, como pretendido na inicial, visto que cada autor tem sua área individualizada e só viria em prejuízo das próprias partes requerentes formando um tumulto processual, não sendo o presente caso de usucapião por condomínio já que divergem às áreas da cada autor. Assim, com fundamento no art-

tigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação, sem apreciação do mérito. Autorizo o desentranhamento de documentos. Custas de lei. P.R.1." - Adv. WILSON CARVALHO E SILVA-

52.-ORDINARIA DE COBRANCA-468/2002-COMPANHIA CASCAVELENSE DE TRANSPORTES-CCTT x DEODORO BARBOSA - "Intime-se o autor reconvenido, na pessoa de seu procurador, para contestar a reconvenção, no prazo de 15 (quinze) dias." - Adv. NERI LUIZ SIMON-

53.-ARROLAMENTO-574/2002-HERMES ANTONIO STADLER x LUIZ ZARAMELA - "Ao inventariante para apresentar o plano de partilha. Após, abra-se vista à Fazenda Pública Estadual. Intimem-se." - Adv. GUILHERME GRIEBELER COSTANZO-

54.-DECLARATORIA-576/2002-TEREZA EMMERT x JOSE DE SOUZA - "Defiro provisoriamente o pedido de assistência judiciária gratuita. Procedam-se as anotações necessárias incluindo a Cohapar na lide. Citem-se e intimem-se." - Ofício de citação em cartório à disposição da parte interessada. - Adv. PATRICIA REGINA PEREIRA-

55.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-685/2002-ADAIR LINO BARZOTTO x BANCO DO BRASIL S/A - "Ante a nomeação de bens à penhora, diga o exequente. Intime-se." - Adv. ISABELA MARQUES HAPNER-

56.-BUSCA E APREENSAO-706/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ROSANE SCHEREN MOREIRA - "Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 19vº, manifeste-se o requerente. Intime-se." - Certidão de fls. 19vº: "... dirigi-me nesta cidade e até o endereço mencionado na inicial e ali sendo fui informado que a requerida reside mais ali e não localizei o veículo descrito na inicial, sendo que a requerida mudou-se para a cidade de Ijuí-RS, à Rua 24 de Fevereiro 576, telefone nº 055 3333 6201 ... após ter diligenciado novamente procedi a apreensão do veículo descrito em auto em separado, após ter procedido a medida supra deixei de citar a requerida tendo em vista que a mesma encontra-se residindo na cidade de Ijuí RS, à Rua 24 de fevereiro, 576..." - Adv. LUZIMARA FAYAN e NELSON PASCHOALOTTO-

57.-ALVARA JUDICIAL-715/2002-TEREZINHA DE JESUS SANTOS RODRIGUES e outros x - "Aos requerentes para atender o requerido pelo Ministério Público. Intimem-se." - Adv. LEONARDO DOLFINI AUGUSTO-

58.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-720/2002-BANESTADO LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x DIGIVEL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA e outros - "Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 21 verso, manifeste-se o exequente. Intime-se." - Certidão de fls. 21vº: "... deixei de proceder a penhora em bens, que seja, móveis ou imóveis, face não ter encontrado bens passíveis de penhora em diligências aos Cartórios de Registro de Imóveis desta Comarca..." - Adv. ADELINO MARCON e NANCY TEREZINHA ZIMMER-

59.-ORDINARIA DE COBRANCA-722/2002-DELVINO FRIGO e outros x BRASIL TELECON S/A e outros - "Ante a devolução dos ofícios ARs, manifestem-se os autores. Intimem-se." - Adv. DANUBIO CUNHA DA SILVA-

60.-ALVARA JUDICIAL-727/2002-NOEMI LUQUINI CHAVES x - "Intime-se a requerente para os fins do parecer ministerial de fls. 10." - Adv. ADEMAR ANTONIO DA SILVA-

61.-ALVARA JUDICIAL-741/2002-EVA WANTROBA x - "Intime-se a requerente para os fins da promoção ministerial de fls. 15." - Adv. JOSE BOLIVAR BRETAS e ALAIDE RODRIGUES BALIERO-

62.-ARROLAMENTO-748/2002-DOROTEIA ZDEBSKI RUFATTO x EUSTACIO ZDEBSKI e outros - "... IV - Recolha-se o imposto devido." - Adv. GUILHERME GRIEBELER COSTANZO-

63.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-753/2002-MARCOS ARTHUR SCHMIDT x ANTONIO DE JESUS BASSI - "Manifeste-se o exequente. Intime-se." - Adv. NERILDA BITENCOURT VENDRAME-

64.-CAUTELAR INOMINADA-754/2002-IVANIL PROCHNOW x POSTO NOVA CIDADE LTDA - "I - Cite-se na forma requerida. II - O pedido de Tutela será apreciado após a resposta do requerido." - Ofício de citação em cartório à disposição da parte interessada. - Adv. TERESINHA DEPUBEL DANTAS-

65.-EMBARGOS DE TERCEIROS-766/2002-CLOTILDE EDERICH PEREIRA x I RIEDI & CIA LTDA - "Condiciono o recebimento dos embargos após a prova de propriedade ou aquisição do bem em questão. Intime-se." - Adv. LEONARDO DOLFINI AUGUSTO-

66.-BUSCA E APREENSAO-771/2002-BANCO BRADESCO S/A x VINICIUS TOBIAS DUARTE MOURAO - "Ante a certidão de fls. 15 - verso, manifeste-se o requerente. Intime-se." - Certidão de fls. 15vº: "... diligencieei no endereço constante, bem como na Rua Mato Grosso, nº 411, Bairro São Cristóvão, DEIXEI de proceder a BUSCA E APREENSÃO do veículo ... em virtude de que não localizei o veículo e nem o requerido Vinicius Tobias Duarte Mourão, estando para mim em lugar incerto e não sabido..." - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

67.-BUSCA E APREENSAO-772/2002-BANCO BRADESCO S/A x FABIO RODRIGO BARBOSA - "Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 17 verso, manifeste-se o autor. Intime-se." - Certidão de fls. 17vº: "... dirigi-me a Rua Flamboyant, s/nº, esquina com Avenida Brasil, Bairro Tropical, e sendo aí, DEIXEI de proceder a Apreensão de veículo ... face a

informação que o referido veículo encontra-se no Estado de São Paulo. Certifico mais que o requerido Fabio Rodrigo Barbosa, encontra-se residindo atualmente no estado de São Paulo. O veículo acima encontra-se em lugar incerto e não sabido. Certifico ainda que a informante é sua mãe e reside à Rua Flamboyant, s/nº, esquina com a Avenida Brasil, pode ser localizada através do telefone 326-0629..." - Adv. LUCIANA SEZANO-WSKI-

68.-INVENTARIO-773/2002-EDIMAR MEHRET QUIROLLI x NICANOR QUIROLLI - "I - Nomeio a Sra Edimar Mehret Quirolli para o cargo de inventariante, mediante termo nos autos. II - Às declarações preliminares. III - Vista aao M.P." - Fica intimada a inventariante, na pessoa de seu procurador judicial para comparecer em cartório e formalizar o Termo de Compromisso de fls. 31 e Termo de Declarações Preliminares de fls. 32/33." - Adv. MATEUS PEDRO TURRA-

69.-PROTESTO CONTRA ALIEN.DE BENS-779/2002-JOAO RAUL COLPO x DALCIR AIMI e outros - "Notifique-se como requerido. Após contados e preparados, decorrido o prazo legal de 48:00 horas, independentemente de traslado entregue-se os autos ao requerente." - Adv. PAULO RENEU SIMOES DOS SANTOS e SERGIO RICARDO TINOCO-

70.-REPARACAO DE DANOS-782/2002-JOSIANE HENZ x JOAO ANTONIO CARDOSO PALMA - "Concedo provisoriamente ao requerente os benefícios de assistência judiciária gratuita. Cite(m)-se, na forma requerida, para responder, querendo, advertindo das penalidades legais (artigo 285 do CPC)." - Ofício de citação em cartório à disposição da requerente. - Adv. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES-

71.-CARTA PRECATORIA-102/2002-Oriundo da Comarca de 15ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA/PR - BANCO DIBENS S/A x JERCI VENDRAME - "Indefiro o pedido de fls. 14, itens "a", "b" e "c". A parte interessada poderá diligenciar junto àqueles órgãos diretamente o pedido, tendo em vista as devidas buscas existirem cobrança de taxas. Defiro o item "d" da petição de fls. 15. Oficie-se e intime-se." - Adv. LUCIANA BERRO e ANDREIA VERANO-

72.-CARTA PRECATORIA-163/2002-Oriundo da Comarca de 6ª VARA CIVEL DA COMARCA CAMPO GRANDE/MT - KARINA ABUSSAFI DE LIMA GARCIA e outros x EUCATUR EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSP. LTDA - "Intime-se a postulante de fls. 25 para apor sua assinatura. Após, proceda-se a anotação conforme requerido." - Adv. NANCY TEREZINHA ZIMMER-

Juiz de Direito Designado: DR PAULO DAMAS. Escrivão: EURÍPEDES MATEUS TINOCO. Intimação dos Senhores Advogados RELACÃO 37/2002.

ÍNDICE:

ADVOGADO	ORDEM	AUTOS
Ademar Antonio da Silva	89	1619/01
Ademar Antônio da Silva	79	1091/00
Anestor Gaspar Silva	90	1066/02
Ângela Fabiana B. de Souza Filho	77	0175/02
Ângela Fabiana B. de Souza Pinto	05	1252/02
Ângela Fabiana B. de Souza Pinto	23	1275/99
Ângela Fabiana B. de Souza Pinto	29	1761/02
Antonio Celso Figueiredo	14	032596
Antonio Celso Figueiredo	55	0144/96
Antonio Linares Filho	75	0949/00
Carlos Alberto Bortolotto	48	0534/00
Carlos Alberto Bortolotto	49	0197/00
Carlos Alberto Bortolotto	50	0406/00
Carlos Wagner Silva Severo	89	1619/01
Celso Cordeiro	18	033547
Cinara Stock dos Santos	06	0080/02
Cinthia Zacharias	52	1423/02
Cinthia Zacharias	21	1726/02
Cinthia Zacharias	22	0720/98
Cinthia Zacharias	27	2123/00
Cinthia Zacharias	47	0575/00
Cinthia Zacharias	61	1306/00
Cinthia Zacharias	64	1422/02
Cinthia Zacharias	67	1586/01
Claudio José de Abreu Figueiredo	40	1781/02
Cláudio José de Abreu Figueiredo	99	1709/02
Claudio José Schwarz	80	1838/01
Daniela Zampronio	01	0064/02
Darlon C. de Oliveira	23	1275/99
Darlon C. de Oliveira	37	0084/99
Donizetti de Oliveira	57	1471/02
Dulcinéia das Neves Cerqueira	32	2081/00
Dulcinéia das Neves Cerqueira	33	1581/99
Dulcinéia das Neves Cerqueira	59	1714/99
Eder Waiane Cuareli	68	0848/01
Edinaldo Linares de Oliveira	81	2154/00
Elio Rezende de Oliveira	81	2154/00
Emerson A. Fogaça de Aguiar	20	0408/00
Fábio Zakseski	10	1765/02
Fábio Zakseski	86	0754/01
Francioli Bagatin	17	1517/01
Geraldo Lacerda Pereira	45	1573/02
Gérci Libero da Silva	19	0456/01
Gilson Roberto C. Santos	88	0489/01
Gilson Roberto C. Santos	13	0988/01
Irecê Maria Marques Hapner	52	1417/01
Isabela Marques Hapner	52	1417/01
Jaime Mariano	04	1234/02
Jaime Mariano	06	1127/02
Jaime Mariano	07	1122/02
Jaime Mariano	08	1376/02
Jaime Mariano	09	1311/02
Jaime Mariano	25	0871/02
Jaime Mariano	26	1655/02

Jaime Mariano	58	1434/02
Jaime Mariano	60	1771/01
Jaime Mariano	65	1435/02
Jaime Mariano	76	0829/02
Jaime Mariano	91	1455/02
Jaime Mariano	93	1458/02
Jaime Mariano	94	1481/02
Jaime Mariano	95	1487/02
Jaime Mariano	96	1461/02
Jaime Mariano	97	1488/02
Jair Antonio Wiebelling	53	1000/00
Janete M. Claser Silva	20	0408/00
Janete M. Claser Silva	30	1079/01
Janete M. Claser Silva	68	0848/01
Janete M. Claser Silva	69	1373/99
Jesus Ferraz Ribeiro	39	1790/01
Jesus Ferraz Ribeiro	48	0534/00
Jesus Ferraz Ribeiro	49	0197/00
Jesus Ferraz Ribeiro	50	0406/00
Jose Antonio Valle Machado	44	1601/02
José Vicente Gutierrez	85	0986/98
Laercion Antonio Wrubel	31	0197/99
Leonardo Dolfini Augusto	41	1442/02
Leonardo Dolfini Augusto	83	0186/02
Leoni Aldete Prestes Naldino	24	1354/02
Leoni Aldete Prestes Naldino	35	0885/01
Leoni Aldete Prestes Naldino	74	1716/02
Leoni Aldete Prestes Naldino	75	0949/00
Lislayne Cruz de Moura Reijrink	34	1084/00
Lori Helena Fischer.	84	1380/98
Luciany Kathia Tolentino	78	1746/01
Luís Otávio Ribeiro Prado	01	0064/02
Marcelo Manoel	36	0051/01
Marcelo Manoel	42	1369/02
Marcelo Manoel	43	1372/02
Marcelo Manoel	92	1724/01
Marcelo Renê Reinhardt	34	1084/00
Marcelo Renê Reinhardt	86	0754/01
Marcelo Renê Reinhardt	101	1914/00
Marcia Eliza de Souza	18	033547
Márcia Eliza de Souza	14	032596
Márcia Eliza de Souza	55	0144/96
Márcia Regina Werner	03	1364/02
Márcia Sandra Tumelero de Bona	82	1824/00
Márcio Eleandro Brunhara	62	1436/02
Marlei Johann Bernardi	17	1517/01
Milton Pires Martins	38	1321/01
Natacha C. Provin de Carvalho	98	0842/02
Neusa Fátima Refatti	15	0695/96
Neusa Fátima Refatti	16	1556/98
Neusa Fátima Refatti	66	0974/01
Neusa Fátima Refatti	72	2016/00
Neusa Mara Lemos	87	2045/01
Noel Antonio Tavares de Jesus	36	0051/01
Oscar João Mugnol	54	0226/89
Oscar João Mugnol	73	0272/02
Otávio Gutkoski	15	0695/96
Otávio Gutkoski	16	1556/98
Otávio Gutkoski	66	0974/01
Otávio Gutkoski	72	2016/00
Patricia Regina Pereira	45	1573/02
Patricia Regina Pereira.	76	0829/02
Paulo Reneu S. Santos	35	0885/01
Paulo Reneu S. Santos	70	0726/02
Paulo Reneu S. Santos	71	0718/02
Paulo Sérgio Maldonado Garcia	63	1497/02
Priscila do Nascimento Sebastião	15	0695/96
Priscila do Nascimento Sebastião	16	1556/98
Priscila do Nascimento Sebastião	51	1632/00
Rafael Reami Vieira	53	1000/00
Regina Maria Tonni Mugnol	78	1746/01
Ronaldo Da Fonseca	39	1790/01
Rosileny Vanzella de A. Pontes	20	0408/00
Salazar Barreiros Junior	54	0226/89
Sérgio Cleozomir Trichês Painim	70	0726/02
Shirlei Dalva Bento	13	0988/01
Shirlei Dalva Bento	55	0144/96
Shirlei Dalva Bento	59	1714/99
Siegfrid Modes	51	1632/00
Silvia Albarello	12	1193/02
Silvio Silva	69	1373/99
Sueli Maria Oltramari	100	1595/02
Tania Milani S. Eichelberger	11	1474/02
Teresinha Depubel Dantas	28	1407/02
Teresinha Depubel Dantas	46	0347/99

AUTOS:

01 – AUTOS N. 0064/02 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DIREITO – RITO ORDINÁRIO – E.Z. – X – A.T.P. – “Processe-se em segredo de Justiça. Sobre a promoção ministerial, diga a parte interessada em cinco dias. Int.” ADV.: DR. LUÍS OTÁVIO RIBEIRO PRADO, DRA. DANIELA ZAMPONIO.

02 – AUTOS N. 1423/02 – DIVÓRCIO DIRETO – A.M.L. – X – O.R.L. – “... Insira-se nos editais que o prazo contestatório, será contado da data da audiência conciliatória, desde já designada para o dia 11 de dezembro de 2002, às 13:30 horas, a qual as partes ficam intimadas a comparecer. Int.” ADV.: DRA. CINTHIA ZACHARIAS.

03 – AUTOS N. 1364/02 – AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO – E.P. – X – I.B.P. – “... Insira-se nos editais que o prazo contestatório, será contado da data da audiência conciliatória, desde já designada para o dia 18 de novembro de 2002, às 14:45 horas, a qual as partes ficam intimadas a comparecer. Int.” ADV.: DRA. MÁRCIA REGINA WERNER.

04 – AUTOS N. 1234/02 – DIVÓRCIO DIRETO – M.F. – X – O.F.C. – “... Insira-se nos editais que o prazo contestatório, será contado da data da audiência conciliatória, desde já designada para o dia 20 de novembro de 2002, às 15:30 horas, a qual

as partes ficam intimadas a comparecer. Int.” ADV.: DR. JAIME MARIANO.

05 – AUTOS N. 1252/02 – DIVÓRCIO DIRETO – F.G.F. – X – A.F. – “... Insira-se nos editais que o prazo contestatório, será contado da data da audiência conciliatória, desde já designada para o dia 21 de novembro de 2002, às 14:20 horas, a qual as partes ficam intimadas a comparecer. Int.” ADV.: DR. ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO.

06 – AUTOS N. 1127/02 – DIVÓRCIO DIRETO – M.J.A. – X – V.J.A. – “... Insira-se nos editais que o prazo contestatório, será contado da data da audiência conciliatória, desde já designada para o dia 27 de novembro de 2002, às 13:45 horas, a qual as partes ficam intimadas a comparecer. Int.” ADV.: DR. JAIME MARIANO.

07 – AUTOS N. 1122/02 – DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO – J.U.H. – X – I.K.U.J. – “... Insira-se nos editais que o prazo contestatório, será contado da data da audiência conciliatória, desde já designada para o dia 20 de novembro de 2002, às 14:30 horas, a qual as partes ficam intimadas a comparecer. Int.” ADV.: DR. JAIME MARIANO.

08 – AUTOS N. 1376/02 – DIVÓRCIO DIRETO – M.L.S. – X – P.M.S. – “... Insira-se nos editais que o prazo contestatório, será contado da data da audiência conciliatória, desde já designada para o dia 14 de novembro de 2002, às 14:15 horas, a qual as partes ficam intimadas a comparecer. Int.” ADV.: DR. JAIME MARIANO.

09 – AUTOS N. 1311/02 – DIVÓRCIO DIRETO – E.C.B. – X – G.F.B. – “... Insira-se nos editais que o prazo contestatório, será contado da data da audiência conciliatória, desde já designada para o dia 18 de novembro de 2002, às 14:30 horas, a qual as partes ficam intimadas a comparecer. Int.” ADV.: DR. JAIME MARIANO.

10 – AUTOS N. 1765/02 – AÇÃO DE ALIMENTOS – P.M.G. REP/P G.A.M. – X – O.G. – “...”Fixo os alimentos provisórios em R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), mensais reajustados de acordo com o salário mínimo, a partir da citação. 3 – Cite-se e intime-se, para audiência prévia de conciliação (art. 125, IV, CPC), que designo para o dia 06 de março de 2003, às 13:30 horas...” ADV.: DR. FÁBIO ZAKSESKI.

11 – AUTOS N. 1474/02 – AÇÃO DE ALIMENTOS – F.P.M., L.P.M. e B.M. REP/P I.P. – X – V.M. – “...”Fixo os alimentos provisórios em R\$ 200,00 (Duzentos Reais), mensais reajustados de acordo com o salário mínimo, a partir da citação. 3 – Cite-se e intime-se, para audiência prévia de conciliação (art. 125, IV, CPC), que designo para o dia 05 de dezembro de 2002, às 14:00 horas...” ADV.: DRA. TANIA MILANI S. EICHELBERGER.

12 – AUTOS N. 1193/02 – DIVÓRCIO DIRETO – I.A.S.G. – X – D.S.G. – “... Insira-se nos editais que o prazo contestatório, será contado da data da audiência conciliatória, desde já designada para o dia 27 de novembro de 2002, às 14:45 horas, a qual as partes ficam intimadas a comparecer. Int.” ADV.: DRA. SILVIA ALBARELLO.

13 – AUTOS N. 0988/01 – AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS – W.N.B., R.N.B. e S.R.N.B. REP/P E.N.G. – X – W.R.B. – “1 – Sobre a contestação e documentos, diga a parte contrária, em dez dias. Após, manifeste-se o Ministério Público e voltem-me conclusos. 2 – Intime-se.” ADV.: DRA. SHIRLEI DALVA BENTO, DR. GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS.

14 – CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 32596 – A.A.A. – X – I.N.S.S. – “1 – Dê-se ciência as partes da baixa dos autos, anote-se nos autos principais a decisão de fls. 34, através de fotocópias e arquite-se. 2 – Intime-se.” ADV.: DR. ANTONIO CELSO FIGUEIREDO, DRA. MÁRCIA ELIZA DE SOUZA

15 – AUTOS N. 0695/96 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – C.M. – X – P.M. – “Manifeste-se o(a) autor(a) sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias, requerendo o que for de sua conveniência, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Transcorrido o prazo sem manifestação, abra-se vista ao Ministério Público. Intime-se.” ADV.: DRA. PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIÃO, DR. OTÁVIO GUTKOSKI, DRA. NEUSA FÁTIMA REFATTI.

16 – AUTOS N. 1556/98 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – N.M. e C.M. – X – P.M. – “Manifeste-se o(a) autor(a) sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias, requerendo o que for de sua conveniência, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Transcorrido o prazo sem manifestação, abra-se vista ao Ministério Público. Intime-se.” ADV.: DRA. PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIÃO, DR. OTÁVIO GUTKOSKI, DRA. NEUSA FÁTIMA REFATTI.

17 – AUTOS N. 1517/01 – MEDIDA CAUTELAR DE GUARDA E POSSE PROVISÓRIA – J.G.R.A. – X – S.L. – “Aguardar-se a manifestação da parte interessada no arquivo. Intime-se.” ADV.: DRA. MARLEI JOHANN BERNARDI, DRA. FRANCIOLI BAGATIN.

18 – CONFLITO DE COMPETENCIA N. 33547, AUTOS N. 1074/01 – O.D.S. – X – I.N.S.S. – “1 – Dê-se ciência as partes da baixa dos autos, anote-se nos autos principais a decisão de fls. 73, através de fotocópias e arquite-se. 2 – Intime-se.” ADV.: DR. CELSO CORDEIRO, DRA. MÁRCIA ELIZA DE SOUZA.

19 – AUTOS N. 0456/01 – AÇÃO DE ALIMENTOS – S.T.R. REP/P S.T. – X – A.A.R. – “Aguardar-se a manifestação da parte interessada no arquivo. Intime-se.” ADV.: DR. GÉRCI LIBERO DA SILVA.

20 – AUTOS N. 0408/00 – AÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS c/c REGULARIZAÇÃO DE GUARDAS E VISITAS – L.F.M.S. e OUTRA REP/P I.M. – X – J.V.S. – “Aguardar-se a manifestação da parte interessada no arquivo. Intime-se.” ADV.: DRA. JANETE M. CLASER SILVA, DRA. ROSILENY VANZELLA DE A. PONTES, DR. EMERSON ALFREDO FOGAÇA DE AGUIAR.

21 – AUTOS N. 1726/02 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS – I.F.Z. REP/P F.Z. – X – A.F. – “Processar-se em segredo de justiça. Regularizada a inicial, voltem-me conclusos.” ADV.: DRA. CINTHIA ZACHARIAS.

22 – AUTOS N. 0720/98 – AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO – E.B.C. – X – J.J.C. – “1 – Diga a parte interessada sobre a certidão supra, em dez dias. 2 – Após, voltem-me conclusos.” ADV.: DRA. CINTHIA ZACHARIAS.

23 – AUTOS N. 1275/99 – AÇÃO DE ALIMENTOS – G.H.C. e G.C.C. – X – D.C. – “1 – Encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, para o reexame da matéria. 2 – Intime-se.” ADV.: DRA. ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, DR. DARLON C. DE OLIVEIRA.

24 – AUTOS N. 1354/02 – AÇÃO DE ALIMENTOS – F.C.F.S. e J.C.F.S. REP/P M.C.F.S. – X – I.S. – “...”Fixo os alimentos provisórios em R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais), mensais reajustados de acordo com o salário mínimo, a partir da citação. 3 – Cite-se e intime-se, para audiência prévia de conciliação (art. 125, IV, CPC), que designo para o dia 11 de dezembro de 2002, às 15:15 horas...” ADV.: DRA. LEONI ALDETE PRESTES NALDINO.

25 – AUTOS N. 0871/02 – AÇÃO DE ALIMENTOS – A.V.A. REP/P A.M.V.A. – X – A.A.A. – “1 – Para o ato postergado, designo o dia 23 de outubro de 2002, às 14:00 horas. 2 – Intime-se.” ADV.: DR. JAIME MARIANO.

26 – AUTOS N. 1655/02 – DIVÓRCIO DIRETO – M.R.E. – X – P.J.E.R. – “... Insira-se nos editais que o prazo contestatório, será contado da data da audiência conciliatória, desde já designada para o dia 06 de março de 2003, às 15:15 horas, a qual as partes ficam intimadas a comparecer. Int.” ADV.: DR. JAIME MARIANO.

27 – AUTOS N. 2123/00 – RETIFICAÇÃO DE PRENOME – C.F.C. – X – ESTE JUÍZO – “1 – Ratifico o despacho de fls. 15, e para audiência não realizada, designo o dia 14 de novembro de 2002, às 13:45 horas. 2 – Intime-se.” ADV.: DRA. CINTHIA ZACHARIAS.

28 – AUTOS N. 1407/02 – AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL – E.T.D.S. – X – D.S.S. – “...2 – Para audiência de conciliação, designo o dia 18 de novembro de 2002, às 14:15 horas. 3 – Cite-se o(a) requerido(a) para contestar o pedido, querendo, no prazo legal...” ADV.: DRA. TERESINHA DEPUBEL DANTAS.

29 – AUTOS N. 1761/02 – AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO – R.P.S. – X – Z.F.S. – “... Insira-se nos editais que o prazo contestatório, será contado da data da audiência conciliatória, desde já designada para o dia 06 de março de 2003, às 13:30 horas, a qual as partes ficam intimadas a comparecer. Int.” ADV.: DRA. ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO.

30 – AUTOS N. 1079/01 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – A.V.C. e A.V.C REP/P I.C.P. – X – A.C. – “Manifeste-se o(a) autor(a) sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias, requerendo o que for de sua conveniência. Intime-se.” ADV.: DRA. JANETE M. CLASER SILVA.

31 – AUTOS N. 0197/99 – AÇÃO SOBRE PARTILHA – E.R.S. – X – M.A.T. – “Aguardar-se a manifestação da parte interessada no arquivo. Intime-se.” ADV.: DRA. INÊS AP. DE PAULA DIAS, DR. LAERCION ANTONIO WRUBEL.

32 – AUTOS N. 2081/00 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – L.C.S. e E.C.S. REP/P V.O.C. – X – J.A.S. – “Aguardar-se a manifestação da parte interessada no arquivo. Intime-se.” ADV.: DRA. DULCINEIA DAS NEVES CERQUEIRA.

33 – AUTOS N. 1581/99 – AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL – L.O.R. – X – I.M.A. – “Aguardar-se a manifestação da parte interessada no arquivo. Intime-se.” ADV.: DRA. DULCINEIA DAS NEVES CERQUEIRA.

34 – AUTOS N. 1084/00 – AÇÃO DE ALIMENTOS – W.L.O.S. REP/P R.O. – X – P.C.S. – “Aguardar-se a manifestação da parte interessada no arquivo. Intime-se.” ADV.: DRA. LISLAYNE CRUZ DE MOURA REJIRK., DR. MARCELO RENÊ REINHARDT.

35 – AUTOS N. 0885/01 – EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA – J.N.O. – X – A.S.M. – “Conta de custas de fls. 34, no valor de R\$ 61,45 (Sessenta e Um Reais e Quarenta e Cinco Centavos).” ADV.: DRA. LEONI ALDETE PRESTES NALDINO, DR. PAULO RENEU S. SANTOS.

36 – AUTOS N. 0051/01 – REVISIONAL DE PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS – C.G.G. REP/P M.T.O. – X – I.G. – “Conta de custas de fls. 71 e 72, no valor de R\$ 831,55 (Oitocentos e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).” ADV.: DR. MARCELO MANOEL, DR. NOEL ANTONIO TAVARES DE JESUS.

37 – AUTOS N. 0084/99 – DIVÓRCIO DIRETO – V.C.M. – X – S.B.R.M. – “1 – Diga a parte interessada em dez dias. 2 – Voltem-me conclusos.” ADV.: DR. DARLON C. DE OLIVEIRA.

38 – AUTOS N. 1321/01 – GUARDA E RESPONSABILIDADE – E.A.F. e M.L.C.C.F. – X – ESTE JUÍZO – “Aguardar-se a

manifestação da parte interessada no arquivo. Intime-se.” ADV.: DR. MILTON PIRES MARTINS.

39 – AGRAVO DE INSTRUMENTO 121451-9 DOS AUTOS Nº 1790/01 – R.E.R. – X – I.A.R. – “1 – Dê-se ciência as partes da baixa dos autos, anote-se nos autos principais a decisão de fls. 60/62, através de fotocópias e arquite-se. 2 – Intime-se.” ADV.: DR. RONALDO DA FONSECA, DR. JESUS FERRAZ RIBEIRO.

40 – AUTOS N. 1781/02 – MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS – V.P.R.W. – X – L.W. – “Para oitiva da requerente, do requerido e das testemunhas oportunamente arroladas pela requerente, designo o dia 28 de outubro de 2002, às 15:00 horas. Intime-se as partes.” ADV.: DR. CLAUDIO JOSÉ DE ABREU FIGUEIREDO.

41 – AUTOS N. 1442/02 – MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS COM PEDIDO LIMINAR – M.J.P. – X – I.P. – “1 – Processar-se em segredo de justiça. 2 – Para audiência de justificação prévia, designo o dia 21 de outubro de 2002, às 13:30 horas. 3 – Intime-se.” ADV.: DR. LEONARDO DOLFINI AUGUSTO.

42 – AUTOS N. 1369/02 – AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS – R.A.S. REP/P M.G.F.S. – X – J.A.S. – “...”Fixo os alimentos provisórios em R\$ 1000,00 (Hum Mil Reais), mensais reajustados de acordo com o salário mínimo, a partir da citação. 3 – Cite-se e intime-se, para audiência prévia de conciliação (art. 125, IV, CPC), que designo para o dia 09 de dezembro de 2002, às 13:30 horas...” ADV.: DR. MARCELO MANOEL.

43 – AUTOS N. 1372/02 – AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO c/c PARTILHA DE BENS E PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS – M.G.F.S. – X – J.A.S. – “...2 – Para audiência de conciliação, designo o dia 09 de dezembro de 2002, às 13:45 horas.” ADV.: DR. MARCELO MANOEL.

44 – AUTOS N. 1601/02 – AÇÃO DE REDUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – S.R.B. – X – L.A.O. REP/P A.E.O. – “... 2 – Assim, cite-se e intime-se a Requerida, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, que designo para o dia 05 de março de 2003, às 13:30 horas, oportunidade em que a Réu poderá contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, ficando advertido que a sua ausência implicará na pena de confissão e a falta de contestação em revelia.” ADV.: DR. JOSE ANTONIO VALLE MACHADO.

45 – AUTOS N. 1573/02 – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS – S.O. REP/P O.O.D. – X – A.M. – “1 – Sobre a contestação e documentos, diga a parte contrária, em dez dias. Após, manifeste-se o Ministério Público e voltem-me conclusos. 2 – Intime-se.” ADV.: DRA. PATRICIA REGINA PEREIRA, DR. GERALDO LACERDA PEREIRA.

46 – AUTOS N. 0347/99 – AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO – P.J.S. – X – N.P. – Resumo do despacho de fls. 49: “... Esses os motivos, acolho a pretensão para declarar excluída a paternidade do requerente PAULO JUNQUEIRA DA SILVA sobre a criança Rafael Posser da Silva; ordenando após o trânsito em julgado a expedição de ofício ao primeiro cartório de registro civil desta Comarca para as devidas averbações junto ao assento de nascimento n.º 66794, lavrado às fls. 173, do livro A-189, excluindo-se a filiação e avós paternos. Custas na forma da lei. P.R.I.” ADV.: DRA. TERESINHA DEPUBEL DANTAS.

47 – AUTOS N. 0575/00 – ANULAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE ASSENTO – P.G.S. – X – ESTE JUÍZO – Resumo do despacho de fls. 76: “...Esses os motivos, julgo procedente em parte o pedido, para declarar a nulidade integral do registro de nascimento lavrado sob nº 50.320, às fls. 10, do livro A-80, no cartório de registro civil de pessoas naturais da Comarca de Foz do Iguaçu, neste Estado do Paraná. Após, o trânsito em julgado, oficie-se àquele cartório para que proceda a anulação definitiva do registro suso mencionado. Sem custas. P.R.I.” ADV.: DRA. CINTHIA ZACHARIAS.

48 – AUTOS N. 0534/00 – AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS – F.L.W. – X – M.C.S. – “Sobre a promoção ministerial, diga a parte interessada em cinco dias. Int.” ADV.: DR. JESUS FERRAZ RIBEIRO, DR. CARLOS ALBERTO BORTOLOTO.

49 – AUTOS N. 0197/00 – MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR – M.C.S. – X – L.M.W. e F.L.W. – “Sobre a promoção ministerial, diga a parte interessada em cinco dias. Int.” ADV.: DR. CARLOS ALBERTO BORTOLOTO, DR. JESUS FERRAZ RIBEIRO.

50 – AUTOS N. 0406/00 – AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO c/c GUARDA DEFINITIVA – M.C.S. – X – F.L.W. – “Sobre a promoção ministerial, diga a parte interessada em cinco dias. Int.” ADV.: DR. CARLOS ALBERTO BORTOLOTO, DR. JESUS FERRAZ RIBEIRO.

51 – AUTOS N. 1632/00 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – A.C.S. REP/P O.S. – X – O.S. – “1 – Defiro a promoção do Ministério Público. Aguarde-se a manifestação da parte interessada no arquivo provisório. 2 – Intime-se.” ADV.: DRA. PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIÃO, DR. SIEGFRID MODES.

52 – AUTOS N. 1417/01 – REVISÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS – F.J.F. – X – J.G.J.J.F. – “Manifeste-se o(a) autor(a) sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias, requerendo o que for de sua conveniência, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Intime-se.” ADV.: DRA. IREÇÉ MARIA MARQUES HAPNER, DRA. ISABELA MARQUES HAPNER.

53 – AUTOS N. 1000/00 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA – M.A.F. – X – C.F. – “1 – Sobre a contestação de fls. 44/46, diga a parte contrária, em dez dias. Após, aguarde-se a audiência de conciliação, designada às fls. 42. 2 – Intime-se.” ADV.: DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING, DR. RAFAEL REAMI VIEIRA.

54 – AUTOS N. 0226/89 – AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS c/c ALIMENTOS – N.B.P. – X – V.J.O. – “Sobre a petição de fls. 130/132 e documentos, diga a parte contrária em cinco dias. Após, manifeste-se o Ministério Público e voltem-me conclusos”. ADV.: DR. OSCAR JOÃO MUGNOL, DR. SALAZAR BARREIROS JUNIOR.

55 – AUTOS N. 0144/96 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA POR ACIDENTE DE TRABALHO – A.S. – X – I.N.S.S. – “1 – Dê-se ciência as partes da baixa dos autos, e do V. Acórdão. 2 – Intime-se.” ADV.: DR. ANTONIO CELSO O. FIGUEIREDO, DRA. SHIRLEI DALVA BENTO, DRA. MÁRCIA ELIZA DE SOUZA.

56 – AUTOS N. 0080/02 – AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL DIRETO – L.G. – X – R.P.S. – “1 – Sobre o pleito de alimentos e desconto em folha, segue o despacho em anexo. 2 – Cumprase o despacho, citando o pólo passivo no endereço supra declinado. 3 – Ciência ao Ministério Público. 4 – Para audiência de conciliação designo o dia 10 de fevereiro de 2003, às 13:45 horas. 5 – Oficie-se o empregador do réu. 6 – Deprequem-se. 7 – Expeça-se carta com aviso de recebimento. 8 – Intime-se.” ADV.: DRA. CINARA STOCK DOS SANTOS.

57 – AUTOS N. 1471/02 – AÇÃO DE ALIMENTOS – T.A.A. REP/P M.A.A. – X – J.A. – “...”Fixo os alimentos provisórios em R\$ 300,00 (Trezentos Reais), mensais reajustados de acordo com o salário mínimo, a partir da citação. 3 – Cite-se e intime-se, para audiência prévia de conciliação (art. 125, IV, CPC), que designo para o dia 09 de dezembro de 2002, às 14:45 horas...” ADV.: DR. DONIZETTI DE OLIVEIRA.

58 – AUTOS N. 1434/02 – AÇÃO DE ALIMENTOS – L.P.Q. e L.M.P. REP/P T.P. – X – J.C.F.Q. – “...”Fixo os alimentos provisórios em R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), mensais reajustados de acordo com o salário mínimo, a partir da citação. 3 – Cite-se e intime-se, para audiência prévia de conciliação (art. 125, IV, CPC), que designo para o dia 11 de dezembro de 2002, às 14:15 horas...” ADV.: DR. JAIME MARIANO.

59 – AUTOS N. 1714/99 – AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO – D.P.F. – X – P.F. – “1 – Ratifico o despacho de fls. 29, e para audiência não realizada, designo o dia 09 de dezembro de 2002, às 14:30 horas. 2 – Intime-se.” ADV.: DRA. DULCINEIA DAS NEVES CERQUEIRA, DRA. SHIRLEI DALVA BENTO.

60 – AUTOS N. 1771/01 – DIVÓRCIO DIRETO – J.C.S.R. – X – J.A.S.R. – “1 – Ratifico o despacho de fls. 11, e para audiência não realizada, designo o dia 04 de dezembro de 2002, às 15:00 horas. 2 – Intime-se.” ADV.: DR. JAIME MARIANO.

61 – AUTOS N. 1306/00 – HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DE ACORDO – J.A.M. e L.M. – X – ESTE JUÍZO – “1 – Processar-se em segredo de Justiça. 2 – Nova data para audiência de conciliação e ratificação: dia 09 de dezembro de 2002, às 14:15 horas. 3 – Intime-se.” ADV.: DRA. CINTHIA ZACHARIAS.

62 – AUTOS N. 1436/02 – AÇÃO DE ALIMENTOS – W.L.R. REP/P C.C.L. – X – A.F.R. – “...”Fixo os alimentos provisórios em R\$ 200,00 (Duzentos Reais), mensais reajustados de acordo com o salário mínimo, a partir da citação. 3 – Cite-se e intime-se, para audiência prévia de conciliação (art. 125, IV, CPC), que designo para o dia 11 de dezembro de 2002, às 14:45 horas...” ADV.: DR. MÁRCIO ELEANRO BRUNHARA.

63 – AUTOS N. 1497/02 – AÇÃO DE ALIMENTOS – R.O.M. REP/P M.J.O. – X – A.S.M. – “...”Fixo os alimentos provisórios em R\$ 200,00 (Duzentos Reais), mensais reajustados de acordo com o salário mínimo, a partir da citação. 3 – Cite-se e intime-se, para audiência prévia de conciliação (art. 125, IV, CPC), que designo para o dia 05 de dezembro de 2002, às 14:45 horas...” ADV.: DR. PAULO SÉRGIO MALDONADO GARCIA.

64 – AUTOS N. 1422/02 – AÇÃO DE ALIMENTOS – G.L.S.A.S. e G.L.S.A.S. REP/P V.L.S.S. – X – J.A.S. – “...”Fixo os alimentos provisórios em R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), mensais reajustados de acordo com o salário mínimo, a partir da citação. 3 – Cite-se e intime-se, para audiência prévia de conciliação (art. 125, IV, CPC), que designo para o dia 09 de dezembro de 2002, às 15:45 horas...” ADV.: DRA. CINTHIA ZACHARIAS.

65 – AUTOS N. 1435/02 – AÇÃO DE ALIMENTOS – D.G.P.S. REP/P T.P. – X – G.S. – “...”Fixo os alimentos provisórios em R\$ 200,00 (Duzentos Reais), mensais reajustados de acordo com o salário mínimo, a partir da citação. 3 – Cite-se e intime-se, para audiência prévia de conciliação (art. 125, IV, CPC), que designo para o dia 09 de dezembro de 2002, às 15:30 horas...” ADV.: DR. JAIME MARIANO.

66 – AUTOS N. 0974/01 – AÇÃO DE ALIMENTOS – K.K.P.L. REP/P A.G. – X – C.P.L. – “Defiro o pedido de fls. 18/19. Expeça-se mandado, visando o cumprimento do despacho de fls. 09 (- ...)”Fixo os alimentos provisórios em 80% Oitenta Por Cento do salário mínimo, mensais reajustados de acordo com o salário mínimo, a partir da citação. 3 – Cite-se e intime-se, para audiência prévia de conciliação (art. 125, IV, CPC), que designo para o dia 28 de novembro de 2002, às 13:30 horas...” ADV.: DR. OTÁVIO GUTKOSKI, DRA. NEUSA FÁTIMA REFATTI.

67 – AUTOS N. 1586/01 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA – W.F.S. – X – M.F.S.S. – “1 – Para o ato postergado, designo o dia 07 de novembro de 2002, às 14:50 horas. 2 – Intime-se.” ADV.: DRA. CINTHIA ZACHARIAS.

68 – AUTOS N. 0848/01 – AÇÃO DE ALIMENTOS – R.P.N. REP/P L.V.P. – X – M.N. – “1 – Processo-se em segredo de Justiça. 2 – Para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designo o dia 11 de novembro de 2002, às 14:30 horas. No mais, mantenho o despacho de fls. 18. 3 – Intime-se.” ADV.: DRA. JANETE M. CLASER SILVA, DR. EDER WAINE CUARELI.

69 – AUTOS N. 1373/99 – AÇÃO DE ALIMENTOS c/c REGULAMENTAÇÃO DE DIREITO DE VISITA – G.P.N. e R.P.N. REP/P L.V.P. – X – O.J.N. – “1 – Defiro a promoção do Ministério Público. Aguarde-se a manifestação da parte interessada no arquivo provisório. 2 – Intime-se.” ADV.: DRA. JANETE M. CLASER SILVA, DR. SILVIO SILVA.

70 – AUTOS N. 0726/02 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – I.G. e O.A.G. REP/P I.M.P. – X – M.A.G. – “Cumpra-se o despacho de fls. 22, integralmente.” ADV.: DR. PAULO RENEU S. SANTOS, DR. SÉRGIO CLEOZOMIR TRICHÊS PAINIM.

71 – AUTOS N. 0718/02 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – I.G. e O.A.G. REP/P I.M.P. – X – M.A.G. – “1 – Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada em cinco dias. 2 – Intime-se.” ADV.: DR. PAULO RENEU S. SANTOS.

72 – AUTOS N. 2016/00 – REVISIONAL DE ALIMENTOS c/c PEDIDO LIMINAR DE REDUÇÃO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA – F.P. – X – F.P. – Ante o contido na certidão de fls. 37v. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que for de sua conveniência. Intime-se.” ADV.: DR. OTÁVIO GUTKOSKI, DRA. NEUSA FÁTIMA REFATTI.

73 – AUTOS N. 0272/02 – AÇÃO REVISIONAL DE PENSÃO – J.K. – X – A.C.B.K. REP/P D.B. – “Aguarde-se a manifestação da parte interessada no arquivo. Intime-se.” ADV.: DR. OSCAR JOÃO MUGNOL.

74 – AUTOS N. 1716/02 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS – D.V. REP/P L.V. – X – D.G. – “1 – Processo-se em segredo de Justiça. 2 – Tendo em conta os elementos até aqui existentes no processo e ante a ausência de comprovação dos rendimentos do Requerido e das efetivas despesas do(s) requerente(s), fixo os alimentos provisórios em R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), mensais, reajustados de acordo com o salário mínimo, a partir da citação. 3 – Cite-se na forma requerida, com as advertências legais, constando no mandado, que o prazo contestatório é de quinze dias. 4 – Intime-se.” ADV.: DRA. LEONI ALDETE PRESTES NALDINO.

75 – AUTOS N. 0949/00 – EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA CERTA – Z.M.P. – X – J.A.P. – “Manifeste-se o(a) autor(a) sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias, requerendo o que for de sua conveniência. Intime-se.” ADV.: DRA. LEONI ALDETE PRESTES NALDINO, DR. ANTONIO LINARES FILHO.

76 – AUTOS N. 0829/02 – AÇÃO DE ALIMENTOS – F.C.L.C.; L.C. e R.C. REP/P C.M.L.C. – X – A.P.C. – “Considerando que com a resposta, ao menos a princípio comprovada redução na capacidade financeira do devedor em pagar os alimentos inicialmente fixados, reformo em parte a decisão agravada, para reduzir os alimentos ao valor, aceitável, ainda considerando que são 3 alimentandos, de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta Reais) mensais. Sigam-se informações. Intimem-se as partes. Ciente o MP”. ADV.: DR. JAIME MARIANO, DRA. PATRICIA REGINA PEREIRA.

77 – AUTOS N. 0175/02 – AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL – R.P.D. – X – P.D.S. – “1 – Defiro o pleito de suspensão do feito pelo prazo de 90 dias. 2 – Após manifeste-se a parte interessada. 3 – Aguarde-se no arquivo provisório. 4 – Ciência ao Ministério Público. 5 – Intime-se.” ADV.: DRA. ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA FILHO.

78 – AUTOS N. 1746/01 – ALVARA DE SEPARAÇÃO DE CORPOS – L.F.K. – X – O.M.R.K. – “1 – Defiro a promoção do Ministério Público. Aguarde-se a manifestação da parte interessada no arquivo provisório. 2 – Intime-se.” ADV.: DR. REGINA MARIA TONNI MUGNOL, DRA. LUCIANY KATHIA TOLENTINO.

79 – AUTOS N. 1091/00 – AÇÃO DE ALIMENTOS – S.F.S. e C.F.S. REP/P L.F.S. – X – J.S.S. – “Manifeste-se o(a) autor(a) sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias, requerendo o que for de sua conveniência. Transcorrido o prazo sem manifestação, abra-se vista ao Ministério Público. Intime-se.” ADV.: DR. ADEMAR ANTÔNIO DA SILVA.

80 – AUTOS N. 1838/01 – AÇÃO DE ALIMENTOS – T.R.P.S. REP/P N.C.P. – X – R.D.S. – “Manifeste-se o(a) autor(a) sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias, requerendo o que for de sua conveniência. Transcorrido o prazo sem manifestação, abra-se vista ao Ministério Público. Intime-se.” ADV.: DR. CLAUDIO JOSÉ SCHWARZ.

81 – AUTOS N. 2154/00 – AÇÃO REVISIONAL DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – P.S. – X – F.S. REP/P L.M.M. – “Aguarde-se a manifestação da parte interessada no arquivo. Intime-se.” ADV.: DR. EDINALDO LINHARES DE OLIVEIRA, DR. ELIO REZENDE DE OLIVEIRA.

82 – AUTOS N. 1824/00 – PEDIDO DE OFÍCIO – E.L.M. e OUTROS REP/P L.M.O. – X – C.O. – Aguarde-se a manifestação da parte interessada no arquivo. Intime-se.” ADV.: DRA. MÁRCIA SANDRA TUMELERO DE BONA.

83 – AUTOS N. 0186/02 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – E.C.K. e A.C.K. REP/P C.C. – X – P.K. – “1 – Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada em cinco dias. 2 – Intime-se.” ADV.: DR. LEONARDO

DOLFINI AUGUSTO.

84 – AUTOS N. 1380/98 – AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO – L.P.C. – X – N.L.C. – “1 – VISTOS, ETC. Julgo por sentença, extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, III do CPC. II – Custas na forma da lei. III – P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.” ADV.: DRA. LORI HELENA FISCHER.

85 – AUTOS N. 0986/98 – AÇÃO DE ALIMENTOS – G.S. e C.A.S. REP/P M.M.F. – X – R.C.S. – “1 – VISTOS, ETC. Julgo por sentença, extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, III do CPC. II – Custas na forma da lei. III – P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.” ADV.: DR. JOSÉ VICENTE GUTIERRES.

86 – AUTOS N. 0754/01 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – T.M. e E.M. REP/P R.F.M. – X – V.A.M. – “1 – VISTOS, ETC. Tendo em vista a petição de fls. 23, dando conta do pagamento do débito, julgo extinto o presente processo de execução de Sentença n. 754/01, movido por Tatiane Maehler e outro em face de Volnei Antônio Maehler, o que faço com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC. II – Custas na forma da lei. III – P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.” ADV.: DR. MARCELO RENÉ REINHARDT, DR. FÁBIO ZAK-SESKI.

87 – AUTOS N. 2045/01 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO – I.O.R. – X – ESTE JUÍZO – “Aguarde-se a manifestação da parte interessada no arquivo. Intime-se.” ADV.: DR. NEUSA MARA LEMOS.

88 – AUTOS N. 0489/01 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – A.C.F. REP/P D.C.F. – X – L.G.S. – “1 – Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada em cinco dias. 2 – Intime-se.” ADV.: DR. GILSON ROBERTO C. SANTOS.

89 – AUTOS N. 1619/01 – ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO – H.V.S. – X – O.B.S. – “1 – Sobre a contestação e documentos, diga a parte contrária, em dez dias. Após, manifeste-se o Ministério Público e voltem-me conclusos. 2 – Intime-se.” ADV.: DR. ADEMAR ANTONIO DA SILVA, DR. CARLOS WAGNER SILVA SEVERO.

90 – AUTOS N. 1066/02 – REVISÃO DE ALIMENTOS – A.H.B. – X – A.A.C., C.A.C., T.B. e K.A.B. – “1 – Para audiência prévia de conciliação, (artigo IV do CPC), designo o dia 19 de março de 2003, às 13:45 horas. II – Cite-se o réu, com as advertências do artigo 285 do Código de Processo Civil, ciente de que prazo de resposta, de quinze dias, iniciará a partir da audiência, se a composição amigável restar inexistente. III – Intime-se. Ciente ao Ministério Público.” ADV.: DR. ANESTOR GASPARG SILVA.

91 – AUTOS N. 1455/02 – AÇÃO DE ALIMENTOS – E.A.M. REP/P J.A.A. – X – P.C.M. – “1 – Fixo os alimentos provisórios em R\$ 200,00 (Duzentos Reais), mensais reajustados de acordo com o salário mínimo, a partir da citação. 3 – Cite-se e intime-se, para audiência prévia de conciliação (art. 125, IV, CPC), que designo para o dia 02 de dezembro de 2002, às 14:45 horas...” ADV.: DR. JAIME MARIANO.

92 – AUTOS N. 1724/01 – EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS – C.C.M. REP/P M.F.O. – X – N.M.J. – “1 – Ante o contido no termo de fls. 46 e o parecer do Ministério Público, suspendo o cumprimento da pena de prisão, por ora. 2 – Expeça-se alvará de soltura e, após, manifeste-se o(a) autor(a) sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias, requerendo o que for de sua conveniência. Transcorrido o prazo sem manifestação, abra-se vista ao Ministério Público. Intime-se.” ADV.: DR. MARCELO MANOEL.

93 – AUTOS N. 1458/02 – AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO E PARTILHA DE BENS c/c ALIMENTOS – N.M. – X – J.D.M. – “...2 – Para audiência de conciliação, designo o dia 02 de dezembro de 2002, às 14:30 horas. 3 – Ante a ausência de comprovação dos rendimentos do Requerido e das efetivas despesas do(s) requerentes(s), fixo os alimentos provisórios em R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), devidos a partir da citação... 4 – Cite-se o(a) requerido(a) para contestar o pedido, querendo, no prazo legal...” ADV.: DR. JAIME MARIANO.

94 – AUTOS N. 1481/02 – AÇÃO DE ALIMENTOS – M.L.C., A.L.C. e A.L.C. REP/P E.S.L. – X – A.C. – “1 – Fixo os alimentos provisórios em R\$ 200,00 (Duzentos Reais), mensais reajustados de acordo com o salário mínimo, a partir da citação. 3 – Cite-se e intime-se, para audiência prévia de conciliação (art. 125, IV, CPC), que designo para o dia 05 de dezembro de 2002, às 14:30 horas...” ADV.: DR. JAIME MARIANO.

95 – AUTOS N. 1487/02 – AÇÃO DE ALIMENTOS – A.L.S.P. REP/P V.L.A.S. – X – I.S.P. – “1 – Fixo os alimentos provisórios em R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), mensais reajustados de acordo com o salário mínimo, a partir da citação. 3 – Cite-se e intime-se, para audiência prévia de conciliação (art. 125, IV, CPC), que designo para o dia 05 de dezembro de 2002, às 14:15 horas...” ADV.: DR. JAIME MARIANO.

96 – AUTOS N. 1461/02 – AÇÃO DE ALIMENTOS – G.S.V., C.S.V. e V.S.V. REP/P N.F.S. – X – V.C.V. – “1 – Fixo os alimentos provisórios em R\$ 200,00 (Duzentos Reais), mensais reajustados de acordo com o salário mínimo, a partir da citação. 3 – Cite-se e intime-se, para audiência prévia de conciliação (art. 125, IV, CPC), que designo para o dia 02 de dezembro de 2002, às 14:15 horas...” ADV.: DR. JAIME MARIANO.

97 – AUTOS N. 1488/02 – AÇÃO DE ALIMENTOS – F.P.L. REP/P V.B.P.L. – X – C.P.L. – “1 – Fixo os alimentos provisórios em R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), mensais reajustados

de acordo com o salário mínimo, a partir da citação. 3 – Cite-se e intime-se, para audiência prévia de conciliação (art. 125, IV, CPC), que designo para o dia 09 de dezembro de 2002, às 14:00 horas...” ADV.: DR. JAIME MARIANO.

98 – AUTOS N. 0842/02 – AÇÃO DE ALIMENTOS c/c PEDIDO DE GUARDA DEFINITIVA – M.S.S.D. e J.L.S.D. REP/P J.S. – X – G.D. – “1 – Fixo os alimentos provisórios em R\$ 200,00 (Duzentos Reais), mensais reajustados de acordo com o salário mínimo, a partir da citação. 3 – Cite-se e intime-se, para audiência prévia de conciliação (art. 125, IV, CPC), que designo para o dia 04 de dezembro de 2002, às 14:40 horas...” ADV.: DRA. NATACHA CRISTINA PROVINCIAL DE CARVALHO.

99 – AUTOS N. 1709/02 – AÇÃO DE ALIMENTOS – A.B.S. REP/P I.B. – X – V.S. – “1 – Fixo os alimentos provisórios em R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), mensais reajustados de acordo com o salário mínimo, a partir da citação. 3 – Cite-se e intime-se, para audiência prévia de conciliação (art. 125, IV, CPC), que designo para o dia 10 de fevereiro de 2003, às 15:00 horas...” ADV.: DR. CLÁUDIO JOSÉ DE ABREU FIGUEIREDO.

100 – AUTOS N. 1595/02 – AÇÃO DE ALIMENTOS – J.B. ASSIS/P M.J.S. – X – G.B. – “1 – Fixo os alimentos provisórios em R\$ 200,00 (Duzentos Reais), mensais reajustados de acordo com o salário mínimo, a partir da citação. 3 – Cite-se e intime-se, para audiência prévia de conciliação (art. 125, IV, CPC), que designo para o dia 10 de fevereiro de 2003, às 14:30 horas...” ADV.: DRA. SUELI MARIA OLTRAMARI.

101 – AUTOS N. 1914/00 – AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS c/c PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – J.V.L.P. – X – J.L.L.P. REP/P A.G.S. – “1 – Para o ato postergado, designo o dia 18 de outubro de 2002, às 14:15 horas. Saem os presentes desde já intimados. 2 – Renovem-se as diligências. ADV.: DR. MARCELO RENÉ REINHARDT. Junior.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASCAVEL – PR VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
Avenida Tancredo Neves, n.º 2320 – Bairro Alto Alegre
Telefone: 45 326 12 12 Ramal 180 Fax: Ramal 183
Rosângela Poloni - Escrivã
R E L A Ç Ã O N . º 0 2 5 / 2 0 0 2

MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA n.º 265/2002.
REQUERENTE: Ministério Público.
ADOLESCENTE: C. A. dos S. R.
ADVOGADA: Dra. Marcia Regina Werner.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da douta advogada, sobre a sentença de fls. 66/73, a qual aplicou a medida sócio-educativa de internação.

MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA n.º 550/2000.
REQUERENTE: Ministério Público.
ADOLESCENTES: A. M. S. R. da C. C. R. R. da C.
ADVOGADOS: Dr. Lauro Baldi da Silva e Dr. Airton Reis.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos doutos advogados, sobre a decisão de fl. 282, a qual declarou extinta a medida sócio-educativa aplicada nestes autos aos adolescentes S.R. da C. e ao adolescente C. R. R. da C, proceguindo-se tão somente em relação a A. M.

MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA n.º 398/2001.
REQUERENTE: Ministério Público.
ADOLESCENTES: J. D. e E. da S. P.
ADVOGADO: Dr. Lauro Baldi da Silva.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do douto advogado, sobre a decisão de fl. 122, a qual converteu a medida sócio-educativa de internação em liberdade assistida.

MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA n.º 335/2001.
REQUERENTE: Ministério Público.
ADOLESCENTES: A. L. de L. B. e R. M. dos S.
ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto Bond Reis.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do douto advogado, sobre a decisão de fl. 149, a qual converteu a medida sócio-educativa de internação em liberdade assistida e sobre a decisão de fl. 161 a qual declarou extinta.

MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA n.º 289/2001.
REQUERENTE: Ministério Público.
ADOLESCENTES: O. M. J. e I. S. da S.
ADVOGADO: Dr. Airton Reis.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do douto advogado, sobre a decisão de fl. 249, a qual converteu a medida sócio-educativa de internação em liberdade assistida.

MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA n.º 177/2001.
REQUERENTE: Ministério Público.
ADOLESCENTE: P. B. dos S.
ADVOGADO: Dr. Arnaldo Costa Faria.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do douto advogado, sobre a decisão de fl. 131, a qual julgou extinta a medida sócio-educativa, aplicada nos autos supra mencionados.

AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER n.º 268/2002.
REQUERENTE: Ministério Público.
REQUERIDOS: J. F. M. e T. de M.
ADVOGADA: Dra. Kátia Rejane Sturmer.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da douta advogada, sobre a decisão de fl. 019, a qual foi nomeada defensora nos autos supra citados.

MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA n.º 330/2001.
REQUERENTE: Ministério Público.
ADOLESCENTE: E. L. dos S.
ADVOGADO: Dr. Sérgio Bond Reis.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do douto advogado, sobre a decisão de fl. 108, a qual declarou extinta a medida sócio-educativa, aplicada nos autos supra citados.

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM INTERNACIONAL n.º 267/2002.

REQUERENTE: L. A. O. e A. F. M. O.
REQUERIDO: C. L. A.
ADVOGADA: Dra. Shirlei Dalva Bento.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da douta advogada, sobre a decisão de fl. 023, para indicar o endereço do genitor para que possa ser citado.

MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA n.º 204/2002.
REQUERENTE: Ministério Público.
ADOLESCENTE: M. G. S. P.
ADVOGADO: Dr. Luiz Carlos Alves de Oliveira.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do douto advogado, sobre a decisão de fl. 084, a qual determinou o arquivamento dos autos supra citados.

DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER c/c PEDIDO DE LIMINAR n.º 019/1999.
REQUERENTE: Ministério Público.
REQUERIDOS: D. da S. de O. e A. A. P. de O.
ADVOGADA: Dra. Deise Bordini G. Hepp.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da douta advogada, sobre a sentença de fls. 249/260, a qual julgou parcialmente procedente o pedido inicial, decretando a perda do pátrio poder em relação às crianças L. P. de O, D. P. de O. e S. P. de O. e imprecudente o pedido em relação às adolescentes M. A. P. de O. e C. P. de O.

AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER n.º 148/2002.
REQUERENTE: Ministério Público.
REQUERIDOS: C. B. dos S. e Z. R.
ADVOGADA: Dra. Leoni Aldete Prestes Naldino.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da douta advogada, sobre a sentença de fls. 047/055, a qual julgou procedente o pedido inicial, decretando a perda do pátrio poder em relação à criança L. G. R. dos S.

DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER n.º 122/2002.
REQUERENTE: Ministério Público.
REQUERIDOS: R. do N. P. e V. E.
ADVOGADA: Dra. Kátia Rejane Sturmer.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da douta advogada, sobre a sentença de fls. 064/075, a qual julgou procedente o pedido inicial, decretando a perda do pátrio poder em relação à criança V. E..

CERRO AZUL

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CERRO AZUL, PR Único Ofício Cível
Aldécio Antonio Adamante - Escrivão
Rua Pe. Luciano Hussai, 84, Centro, Cerro Azul, Paraná
JUÍZA DE DIREITO: DRA. ADRIANA DE LOURDES SIMETTE ANDRADE
RELAÇÃO 0017/02

ÍNDICE DE ADVOGADOS

NOME	Nº. ORDEM	Nº. AUTOS
Aloisio Cansian	04	0032/01
Amauri Cezar Johnsson	15	0137/02
Amauri Cezar Johnsson	21	0945/00
Amauri Cezar Johnsson	26	0043/02
Amauri Cezar Johnsson	27	0076/02
Amauri Cezar Johnsson	32	0034/02
Amauri Cezar Johnsson	45	0159/02
Amauri Cezar Johnsson	46	0060/02
Amauri Cezar Johnsson	51	0075/02
Amauri Cezar Johnsson	55	0102/02
Amauri Cezar Johnsson	60	0115/96
Amauri Cezar Johnsson	61	0081/02
Amauri Cezar Johnsson	64	1000/00
Aristides Alberto Tizzot França	16	0841/99
Arnaldo David Baracat	14	0170/01
Arnaldo David Baracat	29	0046/99
Arnaldo David Baracat	37	0094/01
Arnaldo David Baracat	49	0191/01
Arthur Virmond de Lacerda	40	0121/97
Cristiane P Campos Kollia	40	0121/97
Doris Maria Baptistella Werka	02	0838/99
Eliana Meira Nogueira	31	0044/99
Eliana Meira Nogueira	39	0111/97
Elizabete Schlichting	09	1178/99
Emanuel Vitor Canedo da Silva	22	0046/01
Emanuel Vitor Canedo da Silva	30	0045/01
Érika Hikishima Fraga	01	0106/97
Érika Hikishima Fraga	06	0029/98
Érika Hikishima Fraga	10	0123/97
Fabiano Augusto Piazza Baracat	50	0060/99
Fabiano Augusto Piazza Baracat	53	0048/99
Fabiano Augusto Piazza Baracat	59	0072/99
Fabiano Augusto Piazza Baracat	69	0074/99
Fabiano Augusto Piazza Baracat	70	0066/99
Fabrizio Nicolai Mancini	37	0094/01
Iliã de Moura e Costa	41	2509/99
João Batista dos Santos	40	0121/97
João Boaventura de Cristo	40	0121/97
José Carlos Busatto	65	0166/99
José Carlos Busatto	66	1002/00
José Euclair Martins	25	0043/02
José Maria Martins Nascimento	34	1026/99
José Maria Martins Nascimento	35	0030/01
Juarez Bortoli	22	0046/01
Juarez Bortoli	30	0045/01
Juarez de Paula	52	0101/00
Julio Cesar Melo Lopes	07	0907/00
Julio Cesar Melo Lopes	19	0942/00
Julio Cesar Melo Lopes	28	0980/00
Karine Roberto Portela	63	0332/01
Laurihetty de Moura e Costa	03	0013/01
Laurihetty de Moura e Costa	09	1178/99
Laurihetty de Moura e Costa	11	0101/02
Laurihetty de Moura e Costa	18	0147/01
Laurihetty de Moura e Costa	20	0979/00
Laurihetty de Moura e Costa	23	0158/01

Laurihetty de Moura e Costa	24	0152/01
Laurihetty de Moura e Costa	28	0980/00
Laurihetty de Moura e Costa	40	0121/97
Laurihetty de Moura e Costa	43	0127/02
Laurihetty de Moura e Costa	44	0044/02
Laurihetty de Moura e Costa	45	0159/02
Laurihetty de Moura e Costa	47	0120/97
Laurihetty de Moura e Costa	48	0049/95
Laurihetty de Moura e Costa	56	0179/01
Laurihetty de Moura e Costa	58	0145/02
Laurihetty de Moura e Costa	67	1009/00
Luiz Fernando Brusamolin	13	0126/00
Marcelo Tesheiner Cavassini	36	0024/96
Marcio Roberto Portela	57	0011/01
Marco Antonio Berberri	38	0024/02
Marisa Leopoldina M C Cordeiro	71	0011/00

Mauricio Kavinski	13	0126/00
Mieko Ito	01	0106/97
Mieko Ito	06	0029/98
Mieko Ito	10	0123/97
Murilo Celso Ferri	22	0046/01
Murilo Celso Ferri	30	0045/01
Nilton Bussi	12	0164/98
Nilton Bussi	33	0001/98
Oksandro O Gonçalves	62	0049/02
Osvaldir Nodari	54	0029/01
Regina Tânia Bortoli	62	0049/02
Renata dos Santos Ribas	17	0066/02
Rismacleiton Pamplona	17	0066/02
Ronaldo Anselmo de Assis	08	0055/01
Ronaldo Anselmo de Assis	18	0147/01
Ronaldo Anselmo de Assis	24	0152/01
Rosa Maria Bassetti Moraes	68	0059/01
Ruy Vilella Guiguer	14	0170/01
Ruy Vilella Guiguer	40	0121/97
Ruy Vilella Guiguer	42	0057/02
Sergio Cabral	04	0032/01
Telma Gutierrez de Moraes	16	0841/99
Victor Geraldo Jorge	05	0005/01

01 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 0106/97 – Banco do Estado do Paraná S/A x A Von Der Osten Platner e outros – “Manifeste-se a parte exequente quanto a não concordância ao pedido de substituição de parte, no prazo de dez dias.” Adv. Mieko Ito e Érika Hikishima Fraga.-

02 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 0838/99 – Rio Paraná Cia Securitizadora de Créditos Financeiros x João Maria Marche e outros – “Ao Sr. Avaliador para que promova nova avaliação do bem (efetuar o depósito da importância de R\$.78,30).” Adv. Doris Maria Baptistella Werka.-

03 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – 0013/01 – J R M, representada por sua mãe M S R M x J P – “Nada tendo sido alegado pelas partes resta certo que aqueles não pretendem a produção de mais provas. Assim, intemem-se as partes para que no prazo de dez dias apresentem alegações finais.” Adv. Laurihetty de Moura e Costa.-

04 – CARTA PRECATÓRIA – 0032/01 – 15ª Vara Cível de Curitiba, PR – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº. 0081/01 – Aloisio Cansian e outro x Octávio Moreira e outro – “Efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça.” Adv. Aloisio Cansian e Sergio Cabral.-

05 – CARTA PRECATÓRIA – 0005/01 – Vara Cível de Rio Branco do Sul – Execução de Cédula Rural nº. 182/99 – Banco do Brasil S/A x Manoel Franco Assunção e outro – “Não há nenhuma determinação, pelo menos nestes autos de carta precatória, exarado pelo Juízo deprecante determinando a remessa destes autos a este Juízo após o despacho de fl. 25. Além disso, há uma certidão de juntada de fl. 25 verso, onde se supõe que teria havido a juntada de alguma petição, porém, não é certidão deste Juízo de Cerro Azul. Assim, e com o intuito de regularizar a presente carta determino o cumprimento do despacho de fl. 25, anotando-se que nada impede que esta carta precatória seja novamente encaminhada a este Juízo, porém, mediante expressa determinação do Juízo de origem.” Adv. Victor Geraldo Jorge.-

06 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 0029/98 – Banco do Estado do Paraná S/A x Elizeu Rodrigues do Prado e outros – “...Assim, defiro a substituição do pólo passivo para que passe a constar como exequente RIO PARANÁ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS. Assim, intemem-se a exequente para que no prazo de cinco dias se manifeste sobre a continuidade da presente execução.” Adv. Mieko Ito e Érika Hikishima Fraga.-

07 – COBRANÇA – 907/00 – Confederação Nacional da Agricultura x Aldemir Ignez Desplanches – “Diga a parte exequente em cinco dias.” Adv. Julio Cesar Melo Lopes.-

08 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 0055/01 – C O e outros, representados por sua mãe R G O x M O – “Diga a parte exequente sobre o retorno da Carta Precatória.” Adv. Ronaldo Anselmo de Assis.-

09 – INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO – 1178/99 – Oda-ir Arps x Ema Cordeiro do Nascimento & Filhos Ltda – “Sobre a proposta pericial, R\$.2.200,00, digam as partes.” Adv. Elizabeth Schlichting x Laurihetty de Moura e Costa.-

10 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 0123/97 – Banco do Estado do Paraná S/A x José Paulo Bitencourt e outros – “Sobre a não concordância da parte executada na substituição processual, diga o exequente no prazo de cinco dias.” Adv. Mieko Ito e Érika Hikishima Fraga.-

11 – RESCISÃO CONTRATUAL C/C TUTELA ANTECIPADA – 0101/02 – Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil x Edilaine C Oliveira Pereira – “Sobre a ausência no pagamento

de uma parcela de agosto de 2.002, diga a parte ré em cinco dias.” Adv. Laurihetty de Moura e Costa.-

12 – REVISIONAL DE CONTRATO C/C TUTELA ANTECIPADA – 0164/98 – Bar e Lanchonete Xalita Ltda e outro x Banco do Estado do Paraná S/A – “Intime-se a parte para que prepare as custas da avaliação em cinco dias (R\$.77,88).” Adv. Nilton Bussi.-

13 – DEPÓSITO – 0126/00 – Banco ABN AMRO S/A x Osvaldo Soriani – “O prazo já se exauriu. Diga a parte autora em cinco dias.” Adv. Luiz Fernando Brusamolin e Mauricio Kavinski.-

14 – MANDADO DE SEGURANÇA – 0170/01 – Gil Manente Ribas x David da Silva Godoy e outro – “Não se tratando de hipótese de reexame necessário determino arquivamento dos presentes autos.” Adv. Ruy Vilella Guiguer x Arnaldo David Baracat.-

15 – ANULAÇÃO DE DADOS EM REGISTRO CIVIL – 0137/02 – D B x A J B – “...Determino a intimação da parte autora para que no prazo de dez dias emende a inicial incluindo na lide a pessoa de E B. Trata-se de litisconsorcio necessário, posto que qualquer alteração no assento de nascimento de D B, afetará também o estado de paternidade atribuído à E. Assim, aplicável a regra do Artigo 47 do CPC. Em igual prazo deverá a parte autora informar ao Juízo como que explica haver nascido em 1.983 e Ter sido mãe (conforme a certidão de nascimento de fl. 6) no ano de 1.987 de D.B.” Adv. Amauri Cezar Johnsson.-

16 – BUSCA E APREENSÃO – 0841/99 – Banco do Estado do Paraná x Eliane Maria de Jesus Lima – “A Sra. Eliane restou citada, fl. 84. Por isso indefiro o pedido de fl. 94. Os autos se encontram dentre aqueles que aguardavam para a elaboração de sentença. Contudo, compulsando-o mais detidamente pode-se verificar que a ré Eliane Maria de Jesus Lima não é a pessoa que firmou o contrato e também não é quem serviu a eventual avalista. Por outro lado, nada há nos autos demonstrando a existência de morte do devedor principal, o que leva a demonstração de que este Juízo não pode presumir que a Sra. Eliane seja ou não a representante do espólio. Assim, converto o feito em diligência e determino a intimação da parte autora para que no prazo de dez dias se manifeste quanto a legitimidade da parte passiva.” Adv. Telma Gutierrez de Moraes e Aristides Alberto Tizzot França.-

17 – BUSCA E APREENSÃO – 0066/02 – Fináustria Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento x Aderbal Osvaldo Andress – “O requerente pode Ter agido acobertado pelos textos legais, porém, não pelo princípio da moralidade, uma vez que o Sr. Escrivão desapegado das questões materiais e por se tratar de petição enviada em caráter urgente via protocolo integrado, encaminhou ao Juízo para apreciação, dispensando os nobres caudicinos de se dirigirem até esta comarca, a qual reconhecidamente possui acesso precário, para o preparo das custas. Lembro aos advogados subscritores da peça de fls. 25/26 que o princípio da moralidade não se aplica apenas aos entes públicos mas em especial para as pessoas que atuam perante o Judiciário, valendo ele para os Juizes, partes, Promotores e, inclusive advogados. Feitas estas observações determino ao Sr. Escrivão que promova o cancelamento da distribuição deste feito, arquivando-o promovendo as baixas devidas. Deverá, ainda, o Sr. Escrivão passar a adotar de forma ferrenha o disposto no item 5.2.1 do CNCJ não autuando feitos, nem mesmo quando dirigidos sob a égide de pseudua urgência. Diligências necessárias.” Adv. Rismacleiton Pamplona e Renata dos Santos Ribas.-

18 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – 0147/01 – J A A, representado por sua mãe E A x J S – “Digam as partes face a juntada do laudo pericial, devendo esclarecer ao Juízo se será necessária audiência instrutória, inclusive quanto a questão da verba alimentar, no prazo de cinco dias.” Adv. Ronaldo Anselmo de Assis x Laurihetty de Moura e Costa.-

19 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 0942/00 – A C B B e outros, representados por sua mãe I B x A B – “Diga o exequente em cinco dias.” Adv. Julio Cesar Melo Lopes.-

20 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA – 0979/00 – C B C x H C J – “Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça diga a parte exequente em cinco dias.” Adv. Laurihetty de Moura e Costa.-

21 – DIVÓRCIO DIRETO – 0945/00 – J L R x A S S R – “Diga a parte autora em cinco dias sobre o interesse na continuidade do feito.” Adv. Amauri Cezar Johnsson.-

22 – EMBARGOS DO DEVEDOR – 0046/01 – Comercial Agrícola São Joaquim Ltda e outros x Banco Bradesco S/A – “Face o conteúdo da decisão quanto ao não recebimento do recurso junto aos autos número 46/01, determino o prosseguimento do presente feito. Assim, intemem-se a parte embargante para que, querendo, em cinco dias manifeste-se sobre a impugnação apresentada pelo embargado. Sem prejuízo, intemem-se as partes para que em igual prazo especifiquem as provas que pretendem produzir, devendo esclarecer ao Juízo o que pretendem provar com a prova invocada. Deverá, ainda, esclarecer se há possibilidade de conciliação, situação esta que levará a designação de audiência respectiva, tudo com vistas a cumprir o novo parágrafo 3º do Artigo 331 do CPC...” Adv. Murilo Celso Ferri e Emanuel Vitor Canedo da Silva x Juarez Bortoli.-

23 – ALVARÁ PARA VENDA DE BENS DE MENOR – 0158/01 – M S F C, representado por sua mãe L S F C – “Vedo a expedição de alvará para a venda até que se explique o conteúdo na certidão de fl. 36.” Adv. Laurihetty de Moura e Costa.-

24 – PEDIDO DE GUARDA – 152/01 – L C G V x H S C e outros – “Em substituição e para atuar como curador dos réus

citados por edital nomeio o Dr. Laurihetty de Moura e Costa. Intimem-se.” Adv. Ronaldo Anselmo de Assis x Laurihetty de Moura e Costa.-

25 – INTERDIÇÃO – 0139/02 – Jovanil Cordeiro x Rosi Tiblier Cordeiro – “Designo o dia 27 de novembro de 2.002, às 13,00 horas para que o interditando compareça perante este Juízo, para os fins do Artigo 1.181 do CPC... Junte o requerente certidão de imóveis desta comarca em nome do interditando.” Adv. Amauri Cezar Johnsson.-

26 – REPARAÇÃO DE DANOS – 0043/02 – Valdirio Adir Mangger x Eluir de Almeida Monteiro e outros – “Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo o que visam provar através da prova invocada. Na hipótese de requerimento de produção de prova pericial, esclareçam, ainda, o objetivo, a extensão e a relevância para o deslinde do feito. Prazo de cinco dias. Sem prejuízo do acima exposto e verificando a natureza do direito em discussão, designo a data de 11 de dezembro de 2.002, às 15,00 horas para a realização da audiência preliminar de tentativa de conciliação, na qual deverão comparecer as partes ou prepostos ou seus procuradores com poderes expressos para transigir, munidas de proposta concreta para acordo.” Adv. José Euclair Martins x Amauri Cezar Johnsson.-

27 – EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – 0076/02 – Diniz Scheffer x Santina Andolfato Scheffer e outros – “Sobre o conteúdo da certidão do Sr. Meirinho, diga o autor em dez dias.” Adv. Amauri Cezar Johnsson.-

28 – REIVINDICATÓRIA C/C PERDAS E DANOS – 0980/00 – Espólio de Jercilio de França, representado pelo herdeiro Francisco de França x Atalbio Rocher – “Sobre o agravo retido manifeste-se a parte autora. Defiro a produção de prova oral em audiência consistente em depoimento pessoal das partes e ouvida de testemunhas. Quanto a ouvida dos Srs. Oficiais promoverei, preliminarmente, a coleta das demais provas e, sendo necessário os ouvir. Certifique o Sr. Escrivão se a peça de fls. 62/72 é documento que acompanhou a contestação, em o sendo acrescente naquelas folhas a expressão “cópia” e cancele o carimbo de juntada de fls. 61 verso. Para a audiência instrutória designo a data de 12 de fevereiro de 2.003, às 13,30 horas. Intimem-se a parte autora para que apresente o rol no prazo legal. Intimem-se as testemunhas já arroladas pela parte ré.” Adv. Julio Cesar Melo Lopes x Laurihetty de Moura e Costa.-

29 – EXECUÇÃO FISCAL – 0046/99 – Município de Cerro Azul x Aguilar Johnsson – “Preliminarmente intemem-se o subscritor da peça de fl. 53/54 para que a assine. Prazo de cinco dias.” Adv. Arnaldo David Baracat.-

30 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – 0045/01 – Comercial Agrícola São Joaquim Ltda. e outros x Banco Bradesco S/A – “...Portanto, o recurso de apelação não pode ser recebido por este Juízo, posto que manifestamente inaplicável à hipótese de contrariedade à decisão em sede de exceção de incompetência, na medida em que essa decisão tem caráter interlocutório posto que não coloca fim à lide e simplesmente decide matéria atinente à competência relativa. Diante do exposto, deixo de receber o recurso de fls. 17 e seguintes. Certifique-se esta decisão nos autos de embargos do devedor sob número 46/01.” Adv. Juarez Bortoli x Murilo Celso Ferri e Emanuel Vitor Canedo da Silva.-

31 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 0044/98 – Banco do Estado do Paraná S/A x José Amadeus Jaquetti e outros – “Sobre a não concordância da parte executada na substituição processual, diga o exequente no prazo de cinco dias.” Adv. Eliana Meira Nogueira.-

32 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO – 0034/02 – E P x I A P – “Regularizada restou a capacidade postulatória da ré, sendo certo que o despacho de fl. 17 foi precipitado posto que o CPC exige que se conceda prazo à parte para que supra um vício encontrado. Assim, revogo-o. Deste modo, intemem-se o autor para que em cinco dias se manifeste sobre a contestação.” Adv. Amauri Cezar Johnsson.-

33 – EMBARGOS DO DEVEDOR – 0001/98 – Julio Przysida Neto e outros x Banco do Estado do Paraná S/A – “Efetuar o preparo das custas para cumprimento do mandato de citação dos embargantes.” Adv. Nilton Bussi.-

34 – CAUTELAR INOMINADA – 1026/00 – Reval Reflorestadora Vale Azul Ltda x THK Empreendimentos Imobiliários e outro – “Sobre o retorno da carta precatória diga o autor em cinco dias.” Adv. José Maria Martins Nascimento.-

35 – OBRIGAÇÃO DE FAZER – 0030/01 – Reval Reflorestadora Vale Azul Ltda x THK Empreendimentos Imobiliários Ltda e outro – “Sobre o retorno da carta precatória diga a autora no prazo de cinco dias.” Adv. José Maria Martins Nascimento.-

36 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 0024/96 – Autolatina Leasing S/a arrendamento mercantil x João Amado Chamberlain – “Anote o nome do novo procurador. Intemem-se-o para que em cinco dias promova o andamento destes autos sob pena de extinção.” Adv. Marcelo Tesheiner Cavassini.-

37 – MANDADO DE SEGURANÇA – 0094/01 – Nadir dos Anjos Desplanches x Adjahyr Bestel – “Não se tratando de hipótese de reexame necessário, determino o arquivamento dos presentes autos.” Adv. Fabrício Nicolai Mancini x Arnaldo David Baracat.-

38 – EXECUÇÃO FISCAL – 0024/02 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x José Paulo Bitencourt Confeções – “Diga a parte exequente em cinco dias.” Adv. Marco Antonio Berberri.-

39 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 0111/

97 – Banco do Estado do Paraná S/A x Ramil Lourenço Lopes e sua mulher – “Diga a parte exequente quanto aos documentos de fl. 73 e seguintes.” Adv. Eliana Meira Nogueira.-

40 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 0121/97 – Luiz Carlos Sella x Davino Antonio de Castro – “Segundo o despacho de fls. 433/434 foi determinado o apensamento dos autos 124/97 e 130/00 a estes autos, ocasião em que se afirmou que se passaria a despachar apenas junto aos autos 121/97. Compulsando todos os cadernos processuais vê-se que estão tramitando três ações, quais sejam: a) Autos 121/97 de Ação de Reintegração de Posse onde são partes: Luiz Carlos Sella x Davino Antonio de Castro; b) Autos 124/97 de Interdito Proibitório onde são partes: José Zinival Castro e sua mulher x Luiz Carlos Sella e c) Autos 130/00 de Manutenção de Posse onde são partes: Luiz Carlos Sella x Abel Nunes de Cristo, Djalma Pedro Machado e interveniente José Zinival Castro e sua mulher. De modo geral, e efetuando uma análise prévia dos documentos trazidos pelas partes em todos os feitos, resta certo que todas as ações acima referem-se a um mesmo imóvel, embora haja discussão quanto às áreas reivindicadas em cada um. Além disso, as partes embora não sejam nominalmente as mesmas em cada processo há que se observar que a decisão exarada num feito poderá influenciar na decisão dos outros. Por isso, impõe-se o julgamento conjunto, inclusive como já constou no despacho de fls. 433/434 dos Autos 121/97. Assim, o recurso de apelação proposto por Luiz Carlos Sella em função da decisão de fl. 477 onde se julgou extinto o processo 130/00 tão somente em relação ao requerente Luiz Carlos Sella com fundamento no Artigo 267, inciso VIII do CPC, mantendo o interveniente e os réus, após reanálise pelo Tribunal de Alçada, pode efetivamente interferir em relação aos outros feitos. Por outro lado, todos os feitos, inclusive os autos 130/00 foram “saneados” através do despacho de fl. 433/434, o que leva a constatação de que o próximo ato deveria ser a realização da audiência instrutória. Portanto, está claro que a melhor solução a se aplicar agora ao caso, o qual já se encontra em muito tumultuado, é a determinação da suspensão de todos os feitos até que se decida em sede recursal a apelação de fls. 518/525. Veja-se, ainda, que como se determinou que todos os feitos passassem a tramitar em conjunto nos autos 121/97 este Juízo se vê obrigado a encaminhar ao Tribunal “ad quem” não apenas os Autos 130/00, do qual decorre a sentença ora recorrida e proferida nos autos 121/97, posto que se isto fosse feito inviabilizaria a análise de todo o procedimento pelo Juízo “ad quem”, ao menos, a tornaria mais morosa, posto que há que se concluir que estes feitos representam um verdadeiro caos. Por outro lado, a questão da nulidade invocada em sede de apelação deveria Ter sido alegada pela parte no primeiro momento que voltou a se manifestar nos Autos 121/97, o que ocorreu à fl. 488 (onde dirige o petitorio para os autos 121/97 e 130/00), o que indica, salvo melhor Juízo do Tribunal “ad quem”, a ocorrência de preclusão. Não se olvide, ainda, que até esta data a parte apelante não juntou instrumento de mandato. Diante de todo o exposto e visando evitar decisões conflitantes SUSPENDO a marcha processual de todos os autos, encaminhando-se ao Egrégio Tribunal de Alçada para reanálise da matéria estampada na apelação, posto que não disponho mais de competência para apreciar a matéria recorrida, conforme entendimento no Artigo 521 do CPC. Sem prejuízo e antes de se atender o item 3, certifique o Sr. Escrivão quanto a existência nos autos de procauração em qualquer dos três autos de procauração outorgada à advogada Cristiane Paraskes Campos Kollia ou a Arthur Virmond de Lacerda. Certifique, ainda, se o original do petitorio de fl. 488 restou apresentado em cartório após a elaboração da certidão de fl. 496. Certifique, ainda, porque a numeração de fls. 436 encontra-se rasurada.” Adv. João Boaventura de Cristo x Cristiane P Campos Kollia x Arthur Virmond de Lacerda x Laurihetty de Moura e Costa x Ruy Vilella Guiguer x João Batista dos Santos.-

41 – REVISIONAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO – 2509/99 – Manoel Franco de Assunção x Banco do Estado do Paraná S/A – “Diga a parte autora em cinco dias quanto ao pedido de assistência.” Adv. Iliã de Moura e Costa.-

42 – DIVÓRCIO DIRETO – 0057/02 – A D S x R F S – “Diga a parte autora em cinco dias. Em Igual prazo deverá juntar certidão de casamento atualizada.” Adv. Ruy Vilella Guiguer.-

43 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL – 0127/02 – Henrique Nestor de Freitas – “Para a audiência designo a data de 30 de outubro de 2.002, às 10,00 horas. Sem prejuízo, intemem-se a parte autora para que até a data da audiência junte aos autos comprovantes acerca da inexistência de bens deixadas pelo “de cujus”. Adv. Laurihetty de Moura e Costa.-

44 – REVISIONAL DE ALIMENTOS – 0044/02 – A B x A C B B e outros – “Sobre a contestação e documentos diga a parte autora.” Adv. Laurihetty de Moura e Costa.-

45 – EMBARGOS DE TERCEIROS – 0159/02 – José Deodoro de Melo x Jadir de Souza – “Intemem-se a parte devedora para que no prazo de cinco dias promova o pagamento das custas.” Adv. Laurihetty de Moura e Costa x Amauri Cezar Johnsson.-

46 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL – 0060/02 – D S – “Concedo o prazo requerido. Em igual tempo deverá o causídico assinar o documento de fl. 13.” Adv. Amauri Cezar Johnsson.-

47 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 0120/97 – Banco do Estado do Paraná S/A x James Przysida e outro – “Intemem-se os executados para que no prazo de cinco dias, manifestem-se sobre o pedido de substituição de parte formulado pela exequente.” Adv. Laurihetty de Moura e Costa.-

48 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 0049/95 – Darci Matias Costa x Laudemiro Marques – “Intemem-se o exequente para que em 48 horas compareça em Juízo para assinar o competente auto de adjudicação.” Adv. Laurihetty de Moura e Costa.-

49 – INVENTÁRIO – 0191/01 – Sandro Porfirio e sua mulher

– “Manifeste-se a Fazenda Pública Municipal quanto ao recolhimento dos tributos – “Adv. Arnaldo David Baracat.-

50 – **EXECUÇÃO FISCAL** – 0060/99 – Município de Cerro Azul x João Cândido Vidal – “Segundo norma expressa no Artigo 24, inciso II, alínea “a” da Lei Federal 6830/80, findo o leilão a exequente poderá adjudicar o bem pelo valor da avaliação e não pelo valor do débito como pretende. Assim, indefiro o requerimento de fl. 49 posto representar enriquecimento ilícito contra a pessoa do contribuinte. De consequência, determino a intimação da parte exequente para que no prazo de cinco dias diga se pretende adjudicar o bem pelo valor da avaliação, depositando a diferença.” Adv. Fabiano Augusto Piazza Baracat.-

51 – **INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS** – 0075/02 – Q T C F x V L F – “Diga a parte autora em cinco dias face o retorno da carta precatória.” Adv. Amauri Cezar Johnsson.-

52 – **ALVARÁ DE PESQUISA** – 0101/00 – Marmoraria Água Verde Ltda – “Aguarde-se por 60 dias.” Adv. Juarez de Paula.-

53 – **EXECUÇÃO FISCAL** – 0048/99 – Município de Cerro Azul x Claudio Roberto Tadeu Pedro Junior – “Face o conteúdo da certidão de fl. 58, determino a inclusão no pólo passivo do ESPOLIO de Claudio Roberto Tadeu Pedro, o que faço devido a regra de substituição estampada no artigo 133 do CTN e Artigo 4º, inciso III da Lei de Execução Fiscal. Assim, intime-se a parte exequente para que em cinco dias informe ao Juízo o nome do representante do espólio ou para que indique o nome dos sucessores a fim de serem citados.” Adv. Fabiano Augusto Piazza Baracat.-

54 – **USUCAPIÃO** – 0029/01 – Ana Lucia Daniel Pannunzio – “Sobre o petição de fl. 76 manifeste-se a parte autora.” Adv. Osvaldir Nodari.-

55 – **ANULAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO** – 0102/02 – T P S – “...Assim, com fundamento no Artigo 47 do CPC, determino a intimação da parte autora para que no prazo de quinze dias emende a inicial a fim de promover também a citação do litisconsorte passivo necessário J P, qualificando-o e indicando o seu endereço, sob pena de se declarar extinto o presente processo...” Adv. Amauri Cezar Johnsson.-

56 – **EXECUÇÃO DE SENTENÇA** – 0179/01 – E C A, representada por sua mãe A C A x A B – “Atenda-se a conta ministerial (intimação da parte executada com o intuito de se manifestar acerca do conteúdo da petição anexada às fls. 65/66)” Adv. Laurihetty de Moura e Costa.-

57 – **ORDINÁRIA DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA** – 0011/01 – Hilda Lourenço x Paranaprevidência – “Sobre as preliminares, manifeste-se a parte autora em dez dias.” Adv. Marcio Roberto Portela.-

58 – **GUARDA E RESPONSABILIDADE** – 0145/02 – V M e outro x G A B – “Tratando-se de caso onde a adolescente já não possui o pais posto que falecidos, o pedido não deve ser o de guarda, mas sim o de tutela. Assim, intime-se a parte requerente para que no prazo de dez dias emende a inicial, juntando, inclusive, todos os documentos necessários.” Adv. Laurihetty de Moura e Costa.-

59 – **EXECUÇÃO FISCAL** – 0072/99 – Município de Cerro Azul x Maria dos Santos Fitz – “Face o trânsito em julgado, arquite-se.” Adv. Fabiano Augusto Piazza Baracat.-

60 – **REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS** – 0115/96 – Lídia Banak Martinho x João Eva e outros – “Defiro. Aguarde-se por 30 dias.” Adv. Amauri Cezar Johnsson.-

61 – **INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS** – 0081/02 – D V P S x A P – “Decreto a revelia do réu... Intime-se a autora para que no prazo de cinco dias especifique as provas que efetivamente pretende produzir, esclarecendo o que visam provar através da prova invocada. Na hipótese de requerimento de produção de prova pericial, esclareçam, ainda, o objetivo, a extensão e a relevância para o deslinde do feito, no prazo de cinco dias. Sem prejuízo do acima exposto, designo a data de 23 de outubro de 2.002, às 15,00 horas, para a audiência de tentativa conciliatória...” Adv. Amauri Cezar Johnsson.-

62 – **BUSCA E APREENSÃO** – 0049/02 – Banco Volkswagen S/A x Leslye Reolon Mota – “...Portanto, estando evidente a inexistência de competência territorial deste Juízo e havendo pedido da parte autora para que ocorra a declaração desta incompetência relativa, acato o requerimento de fl. 28/29 e determino a remessa destes autos à comarca de Toledo, PR, a qual engloba a localidade de Ouro Verde do Oeste, PR, posto que dada decisão vem, inclusive, em benefício da parte ré, promovendo-se as anotações e baixas necessárias.” Adv. Oksandro O Gonçalves e Regina Tânia Bortoli.-

63 – **BUSCA E APREENSÃO** – 0332/01 – Fináustria – Cia de Crédito Financiamento e Investimento x Jucimeri de Paula de Souza – “...Ante o exposto, com fundamento no Artigo 66 da Lei 4.728/65, e no Decreto-Lei 911/69, julgo procedente a ação, declarando rescindido o contrato, consolidando nas mãos da autora o domínio e posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torna definitiva, levantando o depósito judicial e sendo facultada a venda, pela autora, na forma do estabelecido no Artigo 3º parágrafo 5º do Decreto-Lei número 911/69. Transitada em julgado, e em havendo interesse do autor expeça-se ofício ao DETRAN autorizando aquele a efetuar a transferência a quem lhe interessar possa, cumprindo-se, porém, para esse fim o Artigo 2º, do DL 911/69. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais, como também dos honorários de sucumbência, que em face da natureza da causa, seu valor, os atos processuais desenvolvidos e do zelo do profissional

e levando em conta os critérios esculpidos no Artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, fixo em seiscientos reais.” Adv. Karine Cristina da Costa.-

64 – **ALVARÁ DE PESQUISA** – 1000/00 – Zeila Gabriel de Oliveira de Paula – “Intime-se a parte interessada para que no prazo de 48 horas promova o efetivo andamento do feito cumprindo o despacho de fl. 26, sob pena de extinção e comunicação ao DNPm.” Adv. Amauri Cezar Johnsson.-

65 – **ALVARÁ DE PESQUISA** – 0616/99 – Companhia de Cimento Portland Rio Branco – “Sobre o requerimento de fl. 89, intimem-se os superfiários para que, querendo, manifestem-se no prazo de cinco dias (efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça).” Adv. José Carlos Busatto.-

66 – **ALVARÁ DE PESQUISA** – 1002/00 – Cimento Rio Branco S/A – “Julgado extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no Artigo 267, inciso III do CPC, face a desídia demonstrada pela parte interessada. Determinado a comunicação ao DNPm e condenado ao pagamento das custas.” Adv. José Carlos Busatto.-

67 – **ALVARÁ JUDICIAL** – 1009/00 – T S J S, representada por sua mãe D A S J S – “Diga a parte requerente em cinco dias.” Adv. Laurihetty de Moura e Costa.-

68 – **ALVARÁ DE PESQUISA** – 0059/01 – Carlos Levi Bassetti – “Julgado extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no Artigo 267, inciso III do CPC, face a desídia demonstrada pela parte interessada. Determinado a comunicação ao DNPm e condenado ao pagamento das custas.” Adv. Rosa Maria Bassetti Moraes.-

69 – **EXECUÇÃO FISCAL** – 0074/99 – Município de Cerro Azul x Marcos Henrique M da Silva – “Segundo norma expressa do Artigo 24, inciso II, alínea “a” da Lei Federal 6830/80, findo o leilão a exequente poderá adjudicar o bem pelo valor da avaliação e não pelo valor do débito, como pretende. Assim, indefiro o requerimento de fl. 49 posto representar enriquecimento ilícito contra a pessoa do contribuinte. De consequência, determino a intimação da parte exequente para que no prazo de cinco dias diga se pretende adjudicar o bem pelo valor da avaliação, depositando a diferença.” Adv. Fabiano Augusto Piazza Baracat.-

70 – **EXECUÇÃO FISCAL** – 0066/99 – Município de Cerro Azul x Edivalto Scheffer – “Manifeste-se o exequente em cinco dias.” Adv. Fabiano Augusto Piazza Baracat.-

71 – **EXECUÇÃO FISCAL** – 0011/00 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Julio Cesar Araújo Comercio de Madeiras – “Impossível a penhora posto que ainda não ocorreu a citação. Quanto às custas aplico a Súmula 190 do STJ. Por consequência, determino a intimação do exequente para que faça o devido preparo. Assim, determino expeça-se mandado de citação e penhora nos termos da lei de execução fiscal.” Adv. Marisa Leopoldina M C Cordeiro.-

COLOMBO

VARA CIVEL DA COMARCA DE COLOMBO
RELAÇÃO Nº 17/2002

JUIZ DE DIREITO: Anesia Edith Kowalski
JUIZ DE DIREITO: Marcel G. R. de Macedo

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
	004	00039/1975	
ADILSON GABARDO	040	00343/1997	
ALCEU GABRIEL MIQUELOTO B	004	00039/1975	
ALCINDO LIMA NETO	113	00975/2001	
ALI FAUAZ	102	00344/2001	
	067	00572/1999	
ALOYSIO ROA	052	01082/1997	
ALTAIR DOMINGUES DE OLIVE	078	0402/2000	
AMARILDO PEDRO GULIN	092	00083/2001	
	066	00492/1999	
	104	00545/2001	
	059	00886/1998	
	008	00206/1983	
	045	00752/1997	
	018	00463/1994	
AMAURI CEZAR JOHNSSON	008	00206/1983	
ANA LUCIA DE FIGUEIREDO D	140	00016/2000	
ANGELICA OLIVEIRA SANTOS	151	00180/2001	
ANITA CARUSO PUCHTA	056	00619/1998	
	149	00537/2001	
	140	00016/2000	
ANTONIO AIRTON MORENO DA	074	01166/1999	
	070	00996/1999	
	068	00692/1999	
ANTONIO CARLOS TAQUES DE	023	00676/1994	
ANTONIO SILVA DE PAULO	075	00110/2000	
	076	00114/2000	
	062	00073/1999	
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	117	01204/2001	
ARTHUR DE SA RIBEIRO	052	01082/1997	
AYRTON ALVES ARANHA	086	00698/2000	
BENJAMIM PEDRO ZONATO	041	00534/1997	
BOLESLAU SLIVIANY	102	00344/2001	
	067	00572/1999	
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	051	01067/1997	
CELSO LUIS DE SOUZA CORDE	107	00730/2001	
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	101	00282/2001	
CIRO BRUNING	036	00784/1996	
CLINIO L. L. LYRA	023	00676/1994	
DAISY PETRONA MAVEL DOS S	119	00060/2002	
DELOA MULLER	129	00011/1998	
	127	00009/1998	
	130	00012/1998	

DJANIR PEDRO PALMEIRA	128	00010/1998	
	064	00407/1999	
	046	00830/1997	
	065	00433/1999	
	037	00050/1997	
	016	00445/1993	
	114	01100/2001	
	115	01101/2001	
EDSON ADIR DA CRUZ	015	00425/1993	
EDSON PINHEIRO DA SILVA	073	01162/1999	
	072	01114/1999	
EDUARDO MARTINS FRANCO	140	00016/2000	
EDUARDO VARELA GARCIA	116	01180/2001	
EMIR BARANHUK CONCEICAO	088	01013/2000	
FABIO ANDRE WEILER	118	00048/2002	
FLORACI DE JESUS CORDOVA	028	00785/1995	
FRANCISCO CARLOS DUARTE	140	00016/2000	
GARCEZ DE SOUZA PEDROZA	044	00738/1997	
GLAUCO IWERSEN	140	00016/2000	
GUSTAVO A. WEBER	051	01067/1997	
HARRI KLAIS	077	00275/2000	
IRINEU N.M.GOZZO	095	00161/2001	
IVAN RIBAS	151	00180/2001	
JAIME LUIZ SCHLUGA	123	00296/2002	
JAIME LUIZ SCHLUGA	056	00619/1998	
JAMIL NABOR CALEFFI	073	01162/1999	
JAQUELINE LOBO DA ROSA FE	054	00427/1998	
JOAO BATISTA DE ARRUDA JU	106	00653/2001	
	036	00784/1996	
	103	00357/2001	
	109	00775/2001	
JOAO BOAVENTURA DE CRISTO	006	0805/1979	
JOAO CARLOS LORUSSO	108	00733/2001	
	025	00082/1995	
	059	00886/1998	
JOAO PAULO BOMFIM	126	00071/1992	
JORAN PINTO RIBEIRO	110	00910/2001	
JORGE TORTATO	111	00911/2001	
JOSE AMBROSIO DIAS FILHO	063	00354/1999	
JOSE ARI MATOS	095	00161/2001	
JOSE CARLOS ROSA	089	01023/2000	
	061	00035/1999	
	090	01114/2000	
JUSSARA SOLANGE DA SILVA	107	00730/2001	
KAREM OLIVEIRA	135	00228/1999	
	137	00353/1999	
	147	00390/2001	
	138	00358/1999	
	146	00360/2000	
	148	00404/2001	
	140	00016/2000	
KIYOSSI KANAYAMA	008	00206/1983	
LUIZ ANTONIO DAROS	087	00788/2000	
LUIZ DILSON PINTO	060	01064/1998	
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	099	00236/2001	
MANOEL PINTO DE MELO	105	00652/2001	
MARCELO JUNIOR GONCALVES	124	00335/2002	
MARCELO TRAJANO DA ROCHA	082	00575/2000	
MARCIA OSZIKA	038	00066/1997	
MARCUS ELY SOARES DOS REI	100	00256/2001	
MARIA INAH FERREIRA PEPE	083	00597/2000	
MARISA LEOPOLDINA DE M C	140	00016/2000	
MARISA LORENA D. VECCHI	031	00287/1996	
MARLUS H. ARNS DE OLIVEIR	058	00643/1998	
MAURICIO APPEL	001	00719/1925	
MIEKO ITO	150	00186/2000	
	057	00635/1998	
MIGUEL DA SILVA	084	00663/2000	
	094	00142/2001	
	140	00016/2000	
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	055	00579/1998	
MOACIR CORDEIRO DE FARIAS	091	01153/2000	
MURILO CLEVE MACHADO	140	00016/2000	
	061	00035/1999	
NEREU DE OLIVEIRA	071	01089/1999	
NILTON BUSSI	085	00692/2000	
OLAIA PASSOS ANTUNES	036	00784/1996	
OSMAR DE ANDRADE FERREIRA	095	00161/2001	
PAULO JOSE GOZZO	033	00496/1996	
PEDRO HENRIQUE XAVIER	093	00136/2001	
RENATA CRISTINA PALOAN TO	008	00206/1983	
RENATO ALBERTO NIELSEN KA	051	01067/1997	
RICARDO H. WEBER	080	00557/2000	
ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO	051	01067/1997	
RODRIGO DA ROCHA ROSA	136	00323/1999	
ROGERIO LICHACOVSKI	134	00181/1999	
	139	00385/1999	
	144	00117/2000	
	141	00047/2000	
	142	00063/2000	
	143	00067/2000	
	145	00307/2000	
	033	00496/1999	
ROSI DE CARVALHO CUNICO	043	00724/1997	
SAMANTHA DE M. SADE	047	00838/1997	
SANDRA MENEGHINI DE OLIVE	095	00161/2001	
SERGIO ANTONIO NEIVA VIEI	021	00626/1994	
	022	00627/1994	
	050	01045/1997	
SIDNEY MARCOS MIRANDA	122	00273/2002	
	121	00272/2002	
	152	00064/2002	
	153	00103/2002	
VALDIR JULIO ULBRICH	035	00721/1996	
VALDIR LEMOS DE CARVALHO	056	00619/1998	
VALDIR PEREIRA	019	00614/1994	
VALDYNEI LUIZ TREVISAN	112	00969/2001	
VANDERLEI TAVERNA	096	00165/2001	
	056	00619/1998	
	032	00434/1996	
	042	00695/1997	
VERA LUCIA PITTA - MIN PU	120	00140/2002	
VICTOR RACHID NASSER	011	00299/1991	

	069	00732/1999	
	048	00852/1997	
	049	00853/1997	
VITORIO KARAN	088	01013/2000	
WILSON CARLOS PASSOS BARB	079	00535/2000	
WILSON DE PAULA CAVALHEIR	098	00178/2001	

1.-Inventario-719/1925-MARIA HAPPEL x ANTONIO HAPPEL (ESPOLIO) -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. MAURICIO APPEL-

2.-Inventario-2408/1955-PASCHOA LAZAROTTO TONIOLO x JOAO TONIOLO -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. AMARILDO PEDRO GULIN

3.-Inventario-3461/1965-JULIO DA SILVA x LONDOLFO JOSE DA SILVA -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. Adv. WILMAR ALOISIO PEREIRA DOS SANTOS -

4.-Inventario-39/1975-OSNI FERREIRA DE ANDRADE x OLIVIA PEREIRA DE ANDRADE -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. VALDECI C. WENCESLAU BRÃO MARQUES -

5.-Inventario-4798/1978-ADELIA DECONTO DARIF x JOAO DARIF -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.- Adv. JOÃO MAESTRELI TIGRINHO. -

6.-Inventario-805/1979-ANGELO AUGUSTO BERTOLIN e outros x CATARINA MILANI BERTOLIN e outros -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. JOAO BOAVENTURA DE CRISTO-

7.-Inventario-227/1981-FRANCISCO MOCELIN BROTO x

Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.- Adv. ELIAS ED. MISKALO. -

21.-ARROLAMENTO SUMARIO-626/1994-DILANEI SILVA x AMAURILIO DA SILVA e outros -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. SERGIO ANTONIO NEIVA VIEIRA-

22.-ARROLAMENTO SUMARIO-627/1994-JULIETA ESTIGARA x FRANCISCO ESTIGARA -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. SERGIO ANTONIO NEIVA VIEIRA-

23.-Reivindicatoria-676/1994-ARACELIS FONSECA DE DEUS x LUIZ FERNANDO CABRAL -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. ANTONIO CARLOS TAQUES DE MACEDO-

24.-Interdito Proibitorio-2/1995-ANILDA MARIA DO ROSARIO SANTOS x LUIZ CARDOSO DE PAULA -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.- Adv. JOSÉ CLAUDIO SIQUEIRA. -

25.-ARROLAMENTO SUMARIO-82/1995-MIRIAM IRMA KOPP x ANTONIO FERNANDO PAES DE BARROS -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. JOAO CARLOS LORUSSO-

26.-ARROLAMENTO SUMARIO-285/1995-GASTAO LUIZ SOFFIATTI x WALDIVIA BUHRER SOFFIATTI -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.- Adv. ADRIANA BITTENCOURT PEREIRA. -

27.-ALVARA JUDICIAL-527/1995-JOSE LUIZ STRAIOTO e outros x ESTE JUIZO -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.- Adv. ESTEVÃO BUSATO. -

28.-MEDIDA CAUTELAR PROD. PROVAS-785/1995-PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO x SANEPAR - COMP. SANEAM. DO EST. PR. -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. MARISA L. M. C. CORDEIRO. -

29.-ARROLAMENTO SUMARIO-938/1995-OSCAR KERN x ALBERTINA JOANNA CORDEIRO KERN -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.- Adv. BENEDITO NICOLAU DOS SANTOS. -

30.-ACAO DECLARATORIA-941/1995-PELICANO IND. DE GUARDA SOIS LTDA x VITORINO COM. DE VESTUARIO E REP. -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.- Adv. RITA DE CASSIA RIBEIRO. -

31.-EMBARGOS DE TERCEIROS-287/1996-LORETE MOTA DA SILVA x O INST.NAC. DA PREV.ASS.SOC.-IAPAS-- Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. MARISA LORENA D. VECCHI-

32.-ARROLAMENTO SUMARIO-434/1996-ANTONIO RIBEIRO DAS NEVES x JANDIRA RIBEIRO DAS NEVES - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. VANDERLEI TAVERNA-

33.-Acao Ordinaria-496/1996-COMERCIO DE COMBUSTIVEIS A.S.R.C. L x O ESTADO DO PARANA -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. MARISA LEOPOLDINA DE M. C. CORDEIRO. -

34.-Restituicao-621/1996-BANCO DO BRASIL S/A x KIT-PLAST EMBALAGENS PLASTICAS LTDA -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.- Adv. FABRICIO PASSOS AZEVEDO. -

35.-Execucao de Titulos Extrajud.-721/1996-DIVESA DISTR.CURITIBANA DE VEIC.S/A x TRANSCAVE TRANSPORTES LTDA -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.- Adv. JOSE WALTER RODRIGUES -

36.—784/1996-PORTO SEGURO CIA. DE SEGURO GERAIS x JOELSON RENATO CAVASSIN -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. CIRO BRUNING.-

37.-ARROLAMENTO SUMARIO-50/1997-MARIA ELISA SARTORI MAFFESSONI x EDDIO HERMINIO MAFFESSONI -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. DJANIR PEDRO PALMEIRA-

38.-ARROLAMENTO SUMARIO-66/1997-EVA LIBERMANN WIES x BERNARDO WIES -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. MARCIA OSZIKA-

39.-ARROLAMENTO SUMARIO-238/1997-NEUSA MARIA MENDES DE ALMEIDA x JOAO FERREIRA DE ALMEIDA -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.- Adv. KE-

LEM M. MELANSKI. -

40.-ARROLAMENTO SUMARIO-343/1997-PEDRINA NASCIMENTO GAGEL x CLOTELVINA SANT'ANNA DA SILVA NASC. e outros -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. ADILSON GABARDO-

41.-REGISTRO DE TESTAMENTO-534/1997-CECILIA HOCIA x ANNITA ERNA KUNZELMANN -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. BENJAMIM PEDRO ZONATO-

42.-Execucao de Titulos Extrajud.-695/1997-LURDES DE FATIMA NASCIMENTO x ADEMIR SILVA -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. VANDERLEI TAVERNA-

43.-ARROLAMENTO SUMARIO-724/1997-EDSON DE CARVALHO SZUBERSKI x LEONOR SZUBERSKI -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. DJANIR PEDRO PALMEIRA-

44.-ARROLAMENTO SUMARIO-738/1997-SANTA BERNARDON DANDERFER x JOSE DANDERFER -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. EDSON VIEIRA ALBDALA. -

45.-ARROLAMENTO SUMARIO-752/1997-ORIALI STELLA x ADELINA BERTILLA VICENTIN STELLA -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. AMARILDO PEDRO GULIN-

46.-Inventario-830/1997-MARINEIDE TULLIO LOOK AZEVEDO x ERNESTO CARLOS LOOK -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. DJANIR PEDRO PALMEIRA-

47.-Ordinaria de Cobranca-838/1997-INDUSTRIA TODESCHINI S/A x MARCELO FALAVINHA -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. SAMANTHA DE M. SADE-

48.-Inventario-852/1997-CRISTIANO MENEGHETTI RIBAS x VERA LUCIA MENEGHETTI RIBAS -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. VICTOR RACHID NASSER-

49.-Alvara-853/1997-CRISTIANO MENEGHETTI RIBAS x ESTE JUIZO -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. VICTOR RACHID NASSER-

50.-Arrolamento-1045/1997-APARECIDA RODRIGUES VILA ROSA x HELIO VILA ROSA -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. SERGIO ANTONIO NEIVA VIEIRA-

51.-ACAO DE INDENIZACAO-1067/1997-MARIA APARECIDA DOS SANTOS x RONCONI-INDUSTRIA DE POLIMEROS LTDA -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.- Adv. PAULINO PASTRE (Perito) -

52.-ARROLAMENTO SUMARIO-1082/1997-HALYSIS CESAR MASCHKE x KLAUS ERICK MASCHKE -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. ARNOLDO HORST PREHS. -

53.-Interpelacao Judicial-156/1998-IMOVEIS BASSOLI LTDA x MARIA JOSE CHAGAS e outros -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.- Adv. LACIR GUARENHGI -

54.-Inventario-427/1998-MARIA DE FATIMA CORDOVA MACHADO x CLAITON BAYER MACHADO -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA -

55.—579/1998-JOAO CARLOS QUINTILIANO x JOSE LUIS LOPES OLIVEIRA -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. MOACIR CORDEIRO DE FARIAS-

56.-Inventario-619/1998-ADAO SOCHER x ANNA SOCHER, SALOME SOCHER e outros -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. JAIME LUIZ SCHULUGA. -

57.-Execucao de Titulos Extrajud.-635/1998-BANCO BAME-RINDUS DO BRASIL S/A x HORSE POWER INDUSTRIAL LTDA e outros -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. MIEKO ITO-

58.-ARROLAMENTO SUMARIO-643/1998-OSNI PRATES PACHECO x ANTONIO MEGGER -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. FERNANDA ANDREAZZA -

59.-Ordinaria de Partilha de Bens-886/1998-PEDRO CARLOS DE JESUS LISBOA s/m e outros x HERCULANO RIBEIRO DA SILVA e Outros -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. AMARILDO PEDRO GULIN -

60.-Inventario-1064/1998-PAULO BEBIK x JOAO BEBIK - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. SIMONE MARIA MALUCELLI PINTO-

61.-Inventario-35/1999-VALDELICE TEIXEIRA LOPES x URIAS BERNARDES DA SILVA -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. JOSE CARLOS ROSA -

62.-Inventario-73/1999-MOACIR DAVID BONETTI x LUIZ ANTONIO COUTINHO -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES -

63.-ARROLAMENTO SUMARIO-354/1999-JOANA RIBEIRO FREIRE x JOSE BATISTA DOS SANTOS -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. JOSE AMBROSIO DIAS FILHO-

64.-ALVARA JUDICIAL-407/1999-ILDA ICTALLA CORTIANO MIQUILUSSI x ANTONIO MIQUILUSSI -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. DJANIR PEDRO PALMEIRA-

65.-Inventario-433/1999-BEATRIZ NUNES BISCARDI x HELIO DOMINGOS GRADO BISCARDI -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. DJANIR PEDRO PALMEIRA-

66.-ARROLAMENTO SUMARIO-492/1999-JOAO LUIZ PERSICOTTI x SANTO PERCICOTTI e outros -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. AMARILDO PEDRO GULIN-

67.-Inventario-572/1999-EDITH CORREA DA SILVA x JOAO PEREIRA DA SILVA -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. ALI FAUAZ -

68.-EMBARGOS A EXECUCAO-692/1999-N MARTINS E TEIXEIRA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. DEISE C. MONTEIRO DE BARROS HINZ-

69.-Inventario-732/1999-CRISTIANO MENEGHETTI RIBAS x VERA LUCIA MENEGHETTI RIBAS -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. VICTOR RACHID NASSER-

70.-EMBARGOS A EXECUCAO-996/1999-N. MARTINS E TEIXEIRA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ERSTADO DO PARANA -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. DEISE C. MONTEIRO DE BARROS HINZ -

71.-Execucao de Titulos Extrajud.-1089/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA x GOULIN E GOULIN LTDA e outros -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. NILTON BUSSI-

72.-Inventario-1114/1999-ADRIANO DOS ANJOS MACAIRA x JOAO KNOLL -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. EDSON PINHEIRO DA SILVA-

73.-Justificacao Judicial-1162/1999-MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DIAS x WALDEMYR WIERGBISKI -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. EDSON PINHEIRO DA SILVA -

74.-EMBARGOS A EXECUCAO-1166/1999-N. MARTINS E TEIXEIRA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. DEISE C. MONTEIRO DE BARROS HINZ. -

75.-ARROLAMENTO SUMARIO-110/2000-BRANCA ANTONIA MOREIRA DE LEMA x ANTONIO WILSON LEMA -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. ANTONIO SILVA DE PAULO-

76.-ARROLAMENTO SUMARIO-114/2000-ANASTACIA TRELLE LEMA x DARCI LEMA -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. ANTONIO SILVA DE PAULO-

77.-Falencia-275/2000-IGUAÇU CELULOSE PAPEL S/A x FLORICAL IND E COM DE CAL E CALCAREO LTDA -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. HARRI KLAIS-

78.-Inventario-402/2000-ELIO DE ANDRADE x MARIA LUCIA GUENO DE ANDRADE -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. ALTAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA-

79.-ARROLAMENTO SUMARIO-535/2000-IVETTE PASSOS BARBOZA x MARIA AUGUSTA CORREIA PASSOS -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA-

80.-Alvara-557/2000-KASUMITSU TOKUNO x ESTE JUIZO

-Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO-

81.-Alvara-559/2000-CRISTIANO MENEGHETTI RIBAS e outros x ESTE JUIZO -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. VICTOR RACHID NASSER. -

82.-Despejo-575/2000-WILDE SEIXAS DE MIRANDA x SILVESTRE VALESKO -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. MARCELO TRAJANO DA ROCHA-

83.-ARROLAMENTO SUMARIO-597/2000-ELLY CLAIRE JANSSON LOPES x JOEL LEITE LOPES -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. MARIA INAH FERREIRA PEPE CZAIKOWSKI-

84.-Inventario-663/2000-ISSAQUISON BRAZ DE OLIVEIRA x MARIA ALEXANDRINA OLIVEIRA e outros -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. MIGUEL DA SILVA-

85.-ARROLAMENTO SUMARIO-692/2000-JULIO CEZAR GALDI JUNIOR x HILDA SOARES GOMES GALDI -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. OLAIA PASSOS ANTUNES-

86.-ARROLAMENTO SUMARIO-698/2000-MARCOS SURIAN THOMAZ x LUCIO ANTONIO THOMAZ -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. AYRTON ALVES ARANHA-

87.-Inventario-788/2000-IRACEMA HENZE x WALDEMAR CARLOS HENZE -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. LUIZ ANTONIO DAROS-

88.-Inventario-1013/2000-ZOLA PAZ PADILHA x JAIR GONÇALVES DE OLIVEIRA -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. EMIR BARANHUK CONCEICAO -

89.-ARROLAMENTO SUMARIO-1023/2000-JOSE KOEHLER x ARMINDO JOSE SANTANA e outros -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. JOSE CARLOS ROSA-

90.-ARROLAMENTO SUMARIO-1114/2000-OTO ROBERTO BORMANN x SUECO BORMANN -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. ANDRÉ GUILHERME ZAIA -

91.-ARROLAMENTO SUMARIO-1153/2000-CLEFERSON ROBERTO CORREA x MAGDA ALEKSIC e outros -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. MURILO CLEVE MACHADO-

92.-Inventario-83/2001-ALZIRA PINTO DE AVILA x EUGENIO DE AVILA -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. AMARILDO PEDRO GULIN-

93.-ARROLAMENTO SUMARIO-136/2001-AMAURI SINUHE DE ALMEIDA x PAVO DE ALMEIDA -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA-

94.-ARROLAMENTO SUMARIO-142/2001-IZABEL CORDEIRO DOS REIS x RAUL CORDEIRO RODRIGUES -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. MIGUEL DA SILVA-

95.-Declarat.Inexistencia de Deb.-161/2001-RITMO IND E COM DE METAIS NAO FERROSOS LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO e outros -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. PAULO JOSE GOZZO. -

96.-ARROLAMENTO SUMARIO-165/2001-MARIA CRISTINA MARQUES LOPES x JOSE ANTONIO ESCOBAR LOPES e outros -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. VANDERLEI TAVERNA-

97.-Inventario-171/2001-MARIA BEATRIZ NICOLAU DOS SANTOS CARNEIRO x FERNANDO NICLEWICZ CARNEIRO -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.- Adv. BENEDITO NICOLAU DOS SANTOS. -

98.-ALVARA JUDICIAL-178/2001-ELI DOS SANTOS CORDEIRO x ESTE JUIZO -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. WILSON DE PAULA CAVALHEIRO-

99.-Execucao de Titulos Extrajud.-236/2001-OSVALDO MALAFAIA x ETERGINO BENTO DA SILVA e outros -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

100.-Usucapiao-256/2001-SEBASTIAO MESIAS RODRIGUES x ESTE JUIZO -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo

Civil. - Adv. JOÃO SOARES DOS REIS -

101.-ARROLAMENTO SUMARIO-282/2001-SEVERINA ANA DE MACENA x ANTONIO FAUSTINO DE MACENA - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES-

102.-ARROLAMENTO SUMARIO-344/2001-MARIA VALENTINA DA SILVA BRITO x JOAO GONÇALVES DE BRITO -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. BOLES LAU SLIVIANY-

103.-Sequestro-357/2001-LUCIANE STRAPASSON CECON x JEFERSON GERALDO GARCIA -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. JOAO BATISTA DE ARRUDA JUNIOR-

104.-ALVARA JUDICIAL-545/2001-RENATO FERRO SOFATI e outros x ESTE JUIZO -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. AMARILDO PEDRO GULIN-

105.-ARROLAMENTO SUMARIO-652/2001-LUCIANO ROGERIO DE MELO MAGALHAES x JOAO BATISTA ALVES MAGALHAES e outros -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. MANOEL PINTO DE MELO-

106.-Declarat.Inexistencia de Deb.-653/2001-FELIX WEGBERCHER NETO x OLIVEIRA & GAMA LTDA - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. MANOEL GIOVANI ABELHA -

107.-ARROLAMENTO SUMARIO-730/2001-DEUZEMAN MONTEIRO DE LIMA x SEVERINO GOMES DE LIMA - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. CELSO LUIS DE SOUZA CORDEIRO. -

108.-ARROLAMENTO SUMARIO-733/2001-THEREZINHA DE JESUS RODRIGUES PRESTES x DEUSDEDIT PRESTES -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. JOAO CARLOS LORUSSO-

109.-ALVARA JUDICIAL-775/2001-ELIZAMIRA KRUCES e outros x ESTE JUIZO -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. JOAO BATISTA DE ARRUDA JUNIOR-

110.-ARROLAMENTO SUMARIO-910/2001-JORGE TORTATO x SUELI FELIZARI TORTATO -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. JORGE TORTATO-

111.-ARROLAMENTO SUMARIO-911/2001-TADEUSZ HENRIK BOGUSIAK x BOGDAN BOGUSIAKI -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. JORGE TORTATO-

112.-ARROLAMENTO SUMARIO-969/2001-ALCIDES CONSTANTE CORES x NIRTA TEREZINHA CORES -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. VALDYNEI LUIZ TREVISAN-

113.-Reintegracao de Posse-975/2001-ANTONIO UMBELINO ALVES x NATALINO DE TAL -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. ALCINDO LIMA NETO-

114.-ARROLAMENTO SUMARIO-1100/2001-IRENE LORY GRUMMT x REYNATHA GRUMMT -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. DJANIR PEDRO PALMEIRA-

115.-ALVARA JUDICIAL-1101/2001-IRENE LORY GRUMMT x ESTE JUIZO -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. DJANIR PEDRO PALMEIRA-

116.-ARROLAMENTO SUMARIO-1180/2001-ARLETE ROSI BONETTO x DANTE JOSE BONETTO -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. EDUARDO VARELA GARCIA-

117.-ARROLAMENTO SUMARIO-1204/2001-FERNANDA DA SILVA SEO x NEUSA MARIA RODRIGUES DO ESPIRITO SANTO PINTO -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE-

118.-MEDIDA CAUT. SUST. PROTESTO-48/2002-ELIEZER DA SILVA FRANCO x COSTA LOPES LTDA -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. FABIO ANDRE WEILER-

119.-Inventario-60/2002-ROSELI DO ROCIO CHEMIN DALPRA e outros x VALDEMAR DALPRA -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. DAISY PETRONA MAVEL DOS S. CACERES-

120.-Execcao de Incompetencia-140/2002-O MINISTERIO PUBLICO e outros x ESPOLIO DE SOLANGE APARECIDA DA SILVA DE AZEVEDO -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de

Processo Civil. - Adv. JORGE LUIZ MORLI -

121.-BUSCA E APPRESAO-272/2002-OUROPLAN - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x LUCIANE STRAPASSON CECON -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

122.-BUSCA E APPRESAO-273/2002-OUROPLAN - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ANGELO ARMANDO LAZAROTTO -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

123.-Inventario-296/2002-MARIA MOTTIN CAVASSIN x PIO CAVASSIN -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. JAIME LUIZ SCHLUGA-

124.-Manutencao de Posse-335/2002-RONALDE AFONSO CECCON x ALVARO JOSE WEIGERT -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. MARCELO JUNIOR GONCALVES-

125.-Execucao Fiscal-189/1991-CONS. REG. FARMACIA EST. PR.- CRF-9 x FARMACIA RALLY LTDA - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.- Adv. RODRIGO MENEZES. -

126.-Execucao Fiscal-71/1992-CONSELHO REG. FARMACIA PR.- CRF-PR. x FARMACIA RALLY LTDA -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. RODRIGO MENEZES-

127.-Execucao Fiscal-9/1998-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA NONA REGIAO x FLORICAL IND.E COM.DE CAL E CALCARIO LTDA -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. RENATO A. VILLANOVA-

128.-Execucao Fiscal-10/1998-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA NONA REGIAO x PETROKING IND.E COM.DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. RENATO A. VILLANOVA -

129.-Execucao Fiscal-11/1998-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA NONA REGIAO x PETROKING IND.E COM. DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. RENATO A. VILLANOVA-

130.-Execucao Fiscal-12/1998-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA NONA REGIAO x PETROKING IND.E COM.DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. RENATO A. VILLANOVA -

131.-Execucao Fiscal-64/1998-O CONSELHO REGIONALDE QUIMICA DA NONA REGIAO x MORRO BAIXO IND.E COM.DE CAL LTDA -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.- Adv. RENATO A. VILLANOVA. -

132.-Execucao Fiscal-65/1998-O CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA NONA REGIAO x MORRO BAIXO IND.E COM.DE CAL LTDA -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.- Adv. RENATO A. VILLANOVA. -

133.-Execucao Fiscal-67/1998-O CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA NONA REGIAO x MORRO BAIXO IND.E COM.DE CAL LTDA -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.- Adv. RENATO A. VILLANOVA. -

134.-Execucao Fiscal-181/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x N MARTINS E TEIXEIRA LTDA - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. DEISE C. MONTEIRO DE BARROS HINZ -

135.-Execucao Fiscal-228/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x N. MARTINS E TEIXEIRA LTDA - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. DEISE C. MONTEIRO DE BARROS HINZ-

136.-Execucao Fiscal-323/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x N. MARTINS E TEIXEIRA LTDA - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.- Adv. DEISE C. MONTEIRO DE BARROS HINZ -

137.-Execucao Fiscal-353/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x N. MARTINS E TEIXEIRA LTDA - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. DEISE C. MONTEIRO DE BARROS HINZ-

138.-Execucao Fiscal-358/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PIERINO GOTTI IND E COM DE IMPL RODOVIARIOS E MECN -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. MARISA LEOPOLDINA DE M. CORDEIRO-

139.-Execucao Fiscal-385/1999-FAZENDA PUBLICA DO

ESTADO DO PARANA x N.MARTINS E TEIXEIRA LTDA - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. DEISE C. MONTEIRO DE BARROS HINZ-

140.-Execucao Fiscal-16/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IMETEC MINERO MECANICA LTDA -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. MARISA LEOPOLDINA DE M C CORDEIRO -

141.-Execucao Fiscal-47/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x N. MARTINS E TEIXEIRA LTDA - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. DEISE C. MONTEIRO DE BARROS HINZ -

142.-Execucao Fiscal-63/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x N. MARTINS E TEIXEIRA LTDA - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. DEISE C. MONTEIRO DE BARROS HINZ.-

143.-Execucao Fiscal-67/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PIERINO GOTTI IND DE IMPL RODOV E MECANICOS LTDA -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. MARISA LEOPOLDINA DE M. CORDEIRO-

144.-Execucao Fiscal-117/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x N MARTINS E TEIXEIRA LTDA - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. DEISE C. MONTEIRO DE BARROS HINZ-

145.-Execucao Fiscal-307/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PIERINO GOTTI IND E IMPL RODOVIARIOS E MECANICOS L -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. MARISA LEOPOLDINA DE M. CORDEIRO -

146.-Execucao Fiscal-360/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PIERINO GOTTI IND DE IMPL RODOVIARIOS MEC. LTDA -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. MARISA LEOPOLDINA DE M. CORDEIRO -

147.-Execucao Fiscal-390/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMPLEMIX DO BRASIL IND E COM CIMENTO MAT CONSTR L -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. ALDO DE MATOS SABINO-

148.-Execucao Fiscal-404/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PIERINO GOTTI IND DE IMPL RODOVIARIOS E MECANICOS -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. MARISA LEOPOLDINA DE M. CORDEIRO. -

149.-Execucao Fiscal-537/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PIERINO GOTTI IND DE IMPL RODOVIARIOS E MECANICOS - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. MARISA LEOPOLDINA DE M. CORDEIRO -

150.-Carta Precatoria-186/2000-Oriundo da Comarca de JUIZ DIR DA COM DE CAMPINA GRD DO SUL-PR -BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x A. M. SCHNEIDER E CIA LTDA e outros -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. MIEKO ITO-

151.-Carta Precatoria-180/2001-Oriundo da Comarca de JUIZ DIR DA 17ª VARA CIVEL DE CTBA-PR -EDUARDO THA JUNIOR x CONCESSIONARIA DE VEICULOS M.I. LTDA - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. ANGELICA OLIVEIRA SANTOS -

152.-Carta Precatoria-64/2002-Oriundo da Comarca de J.D. DA 17ª VARA CIVEL DE CURITIBA/PR -OUROPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x CALCIPAR IND. E COMERCIO DE CAL LTDA -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

153.-Carta Precatoria-103/2002-Oriundo da Comarca de J.D. DA 6ª VARA CIVEL DE CURITIBA/PR -OUROPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ANGELO ARMANDO LAZAROTTO e outro -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

CRUZEIRO DO OESTE

**CRUZEIRO DO OESTE - PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS
JUIZ: GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAUJO FILHO
JUIZ: GILBERTO ROMERO PERIOTO
RELAÇÃO Nº 25/2002**

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
APARECIDO ALBINO DECHICHE	020	00268/1996
	026	00703/1996

	021	00376/1996
	019	00244/1996
	022	00544/1996
	023	00573/1996
	004	00001/1992
	003	00113/1991
	015	00471/1995
	007	00130/1994
CLEUSA BRAGA FRANQUINI	025	00619/1996
	003	00113/1991
FABIANA GARCIA AMARAL	003	00113/1991
	015	00471/1995
FRANCISCO LOYOLA RIBEIRO	001	00355/1987
GABRIEL SOARES JANEIRO	008	00056/1995
HAILTON JOSE MODESTO D AV	009	00067/1995
	012	00297/1995
	017	00569/1995
	013	00354/1995
	016	00568/1995
JACYRA MORAIS	025	00619/1996
	003	00113/1991
JAIR APARECIDO ZANIN	014	00432/1995
JEFERSON CRAVOL BARBOSA	025	00619/1996
	003	00113/1991
JOSE ANTONIO TRENTO	006	00114/1994
LUCIANO CESAR LANARDELLI	023	00573/1996
LUCIANO CESAR LUNARDELLI	021	00376/1996
LUIZ CARLOS FERNANDES DOM	006	00114/1994
LUIZ MAURICIO PIRATH	002	00383/1988
MARCIA DA SILVA PAISANA	004	00001/1992
MARCIO ANTONIO BATISTA DA	026	00703/1996
	027	00718/1996
	011	00167/1995
	015	00471/1995
	010	00109/1995
MAURO SOARES DE OLIVEIRA	018	00174/1996
	019	00244/1996
	004	00001/1992
OSMAR JOSE SERRAGLIO	014	00432/1995
PAULO CESAR BRAGA FERNAND	020	00268/1996
	021	00376/1996
PAULO SERGIO TRENTO	018	00174/1996
RICARDO SOARES MESTRE JAN	008	00056/1995
ROOSEVELT MAURICIO PEREIR	017	00569/1995
	013	00354/1995
	016	00568/1995
SANDRA MARA NOBILE FERNAN	020	00268/1996
	021	00376/1996
VALDECIR PAGANI	005	00080/1994
VALTER BOTAN	009	00067/1995
WAGNER FRANCISCO DE SOUZA	019	00244/1996
	011	00167/1995
WALTER GON•ALVES	024	00579/1996
	002	00383/1988
	001	00355/1987

1.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-355/1987-BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTOS S/A x DESTILARIA DE AGUARDENTE 13 DE JULHO LTDA e outros -"Deferido o pedido de suspensao pelo prazo de 60 dias"-Adv. WALTER GONÇALVES e FRANCISCO LOYOLA RIBEIRO-

2.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-383/1988-BANCO BRADESCO S/A x EDELIC DELQUIQUI E OUTROS -"Deferido o pedido de suspensao pelo prazo de 60 dias"-Adv. WALTER GONÇALVES e LUIZ MAURICIO PIRATH-

3.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-113/1991-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE ALEXANDRE DE CASTRO PEÇAS e outros -"As partes, em cinco (5) dias, sobre o Acórdão"-Adv. CLEUSA BRAGA FRANQUINI, JEFERSON CRAVOL BARBOSA, JACYRA MORAIS, APARECIDO ALBINO DECHICHE e FABIANA GARCIA AMARAL-

4.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1/1992-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x MOACIR FERRAREZI & CIA LTDA e outros -"Deferido o pedido de suspensao pelo prazo de 60 dias"-Adv. MAURO SOARES DE OLIVEIRA, APARECIDO ALBINO DECHICHE e MARCIA DA SILVA PAISANA-

5.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-80/1994-ALGOESTE-SOC. ALG. DO O. PARANAENSE x VITORIO VIEIRA DOS SANTOS e outros -"Ao autor ante a peticao e documentos de fls. 98/101"-Adv. VALDECIR PAGANI-

6.-INDENIZAÇÃO-114/1994-JORGINA BARBOSA DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE -"Ao autor para dar atendimento ao disposto no artigo 604 do CPC"-Adv. JOSE ANTONIO TRENTO, LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES-

7.-INVENTÁRIO-130/1994-MARCOS ROGERIO ALVES MADEIRA x SALVADOR ALVES MADEIRA -"Ao subscritor da peticao de fls. 83 para dar intwegral atendimento ao disposto no artigo 45 do CPC"-Adv. APARECIDO ALBINO DECHICHE-

8.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-56/1995-AUTO POSTO CENTRAL DE UMUARAMA LTDA x MARIA CARMO S G SEMEGHINI -"Deferido o pedido de suspensao pelo prazo de 6 meses"-Adv. GABRIEL SOARES JANEIRO e RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO-

9.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-67/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ASSIS DIAS BRANCO -"Ao requerido para que se manifeste a respeito da substituição processual"-Adv. HAILTON JOSE MODESTO D AVILA e VALTER BOTAN-

10.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-109/1995-BANCO DO BRASIL S/A x VILMA DE ALMEIDA e outros -"Ao autor, para que manifeste seu interesse no prosseguimento do

feito".-Adv. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA-

11.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-167/1995-BANCO DO BRASIL S/A x NIVONSIR ANSELMO DA SILVA e outros -"Deferido o pedido de suspensao pelo prazo de 30 dias"- Adv. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA e WAGNER FRANCISCO DE SOUZA MENA-

12.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-297/1995-ROSINEIRE DA SILVA MORAES x MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE -"1. Recebida a apelação no efeito devolutivo e suspensivo. 2. Ao apelação, para oferecimento das contra-razões".-Adv. HAILTON JOSE MODESTO D AVILA-

13.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-354/1995-TARCISIO DE ALMEIDA x MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE -"Aguardar-se o regular andamento do precatório requisitorio no arquivo provisório."-Adv. ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA e HAILTON JOSE MODESTO D AVILA-

14.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-432/1995-ACIR PEDRO UBER e outros x JOSE ANTONIO DE CASTRO -"Deferido o pedido de suspensao pelo prazo de 6 meses"-Adv. JAIR APARECIDO ZANIN e OSMAR JOSE SERRAGLIO-

15.-AÇÃO ORD. REVISIONAL-471/1995-WALTER ANTONIO GONÇALES e outros x BANCO DO BRASIL S/A -"As partes ante o contido no despacho de fls. 186v e certidão de fls. 187".-Adv. APARECIDO ALBINO DECHICHE, FABIANA GARCIA AMARAL e MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA-

16.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-568/1995-VALDECIR DONIZETH FRANCHINI x MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE -"Aguardar-se o regular andamento do precatório requisitorio no arquivo provisório."-Adv. ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA e HAILTON JOSE MODESTO D AVILA-

17.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-569/1995-JOSE PEDRO PEREIRA x MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE -"Aguardar-se o regular andamento do precatório requisitorio no arquivo provisório."-Adv. ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA e HAILTON JOSE MODESTO D AVILA-

18.-DEPÓSITO-174/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x GRANCIME ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA -"Deferido o pedido de suspensao, pelo prazo de 60 dias"-Adv. MAURO SOARES DE OLIVEIRA e PAULO SERGIO TRENTO-

19.-DEPÓSITO-244/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x DIVONSIR DE ALMEIDA -"Deferido o pedido de suspensao, pelo prazo de 60 dias"-Adv. MAURO SOARES DE OLIVEIRA, APARECIDO ALBINO DECHICHE e WAGNER FRANCISCO DE SOUZA MENA-

20.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-268/1996-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FI x A ROCHA DE SOUZA & CIA LTDA e outros -"Indeferida a pretensão do devedor levantada no presente incidente de pre-executividade".-Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES, SANDRA MARA NOBILE FERNANDES e APARECIDO ALBINO DECHICHE-

21.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-376/1996-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FI x LUIZ CARLOS DOMINGUES e outros -"Deferido o pedido de suspensao, pelo prazo de 60 dias"-Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES, SANDRA MARA NOBILE FERNANDES, APARECIDO ALBINO DECHICHE e LUCIANO CESAR LUNARDELLI-

22.-BUSCA E APREENSÃO -FIDUCIÁRIA-544/1996-BANCO DO BRASIL S/A x AGRO INDUSTRIA BARAVIEIRA LTDA -"1. Recebida a apelação no efeito devolutivo e suspensivo. 2. Ao apelação, para oferecimento das contra-razões".-Adv. APARECIDO ALBINO DECHICHE-

23.-EMBARGOS DO DEVEDOR-573/1996-SEVERINO ARAUJO LOPES e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"Ao embargante, sobre o pedido de substituição processual"-Adv. APARECIDO ALBINO DECHICHE, LUCIANO CESAR LUNARDELLI-

24.-DEPÓSITO-579/1996-BANCO BRADESCO S/A x DAVI DE ALMEIDA -"Ao autor, sobre a certidão do Oficial de Justiça"-Adv. WALTER GONÇALVES-

25.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-619/1996-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x CASA DE CARNES FRIGOVAN LTDA -"Ao autor ante para efetuar a retirada do ofício em Cartório, para sua devida postagem".-Adv. CLEUSA BRAGA FRANQUINI, JACYRA MORAIS, JEFERSON CRAVOL BARBOSA-

26.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-703/1996-BANCO DO BRASIL S/A x DAVI DE ALMEIDA e outros -"1. Com razo o exequente. A açao visando o banco securitizar a divida diz respeito as operacoes ns. 92/00024-x e 92/00082-7, estranhas a presente lide.- Assim, o titulo que instrui a inicial nao foi objeto de açao visando sucuritizar a divida.- 2. Isto posto, pagas as custas, excepa-se a competente carta de arrematacao".-Adv. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA e APARECIDO ALBINO DECHICHE-

27.-DEPÓSITO-718/1996-BANCO DO BRASIL S/A x NADIR DALBELLO ALMEIDA -"Ao autor, para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito".-Adv. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA-

FAXINAL

INDICE DE PUBLICAÇÃO

- ADRIANO GOMES HUMENUIK
- ALTAIR RODRIGUES DE PAULA
- ANDREA CARBONI BARATO
- CARLOS ROBERTO BASTIANI
- CARMINO DONATO JUNIOR
- CLOVIS ROBERTO DE PAULA
- EDISON ROBERTO MASSEI
- EDUARDO VIEIRA HACHICHO
- ELISANGELA A. GREGGIO
- ELIZABETE SERRANO DOS SANTOS
- EMERSON BASTOS
- ESTEFANO SANSONOVSKI
- EZILIO HENRIQUE MANCHINI
- FRANCISCO EMILIO JESIEN
- GERONCIO TABORDA ROCHA JUNIOR
- IRMA ALVES MALFERTHEINER ZENI
- JORGE CELSO CECERE
- JOSE AUGUSTO RIBAS VEDAN
- JULIO CESAR LINCK
- LUIS FELIPE LEMOS MACHADO
- LUIZ ANTONIO CICHOCKI
- LUIZ CARLOS LORENZETTI
- MARCELO VIEIRA JUSTUS
- MARCIA C. JUNGERS TORQUATO
- MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS
- MARIO ADERBAL CIDADE
- MARISA YASSUKO INAGAQUI
- MAURO LUIZ TABORDA ROCHA
- MICHEL FEGURY JUNIOR
- MOACYR PAULO SEGA
- NEWTON BUENO LACERDA
- NIKOLAUS HEC
- PAULO LUIZ STOCCO
- REIMAR RENATO RODRIGUES
- SHIROKO NUMATA
- SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI
- SUZANE OLIVETE SEGA TILLES
- VALDECIR MILESKI
- ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA
- KASSIUS STOCCO
- KLEBER STOCCO

**COMARCA DE FAXINAL - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 051/2002 - VARA UNICA
Juíza de Direito, Drª. Vanessa De B.Mazzutti**

1.-INVENTARIO-336/1976-MOACYR PAULO SEGA x JOSE DIAS DA CRUZ-Ao subscritor da petição de fl. 181, observar o contido no art. 995 e seguintes do CPC-Adv. MOACYR PAULO SEGA-

2.-ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-133/1990-MARIO MENEGUELI PRECINATO e outros x PAULINA SIDIL ZAI-DEL e outros-Sobre a manifestação da Sra. Perita, diga o autor-Adv. CLOVIS ROBERTO DE PAULA-

3.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-112/1991-EVALDO ZEIDEL x MARIO MENEGUELI PRECINATO e outros-Efetuar pagamento da conta de custas de fls. que orça em R\$ 7,90-Adv. MOACYR PAULO SEGA-

4.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-15/1992-EVALDO ZEIDEL x MARIO MENEGUELI PRECINATO-Efetuar pagamento da conta de fls. que orça em R\$ 43,90-Adv. MOACYR PAULO SEGA-

5.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-103/1992-EVALDO ZEIDEL x MARIO MENEGUELI PRECINATO e outros-Efetuar pagamento da conta de fls. que orça em R\$ 25,15-Adv. MOACYR PAULO SEGA-

6.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-221/1992-EVALDO ZEIDEL x MARIO MENEGUELI PRECINATO e outros-Efetuar pagamento da conta de fls. que orça em R\$ 43,90-Adv. MOACYR PAULO SEGA-

7.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-139/1993-EVALDO ZEIDEL x MARIO MENEGUELI PRECINATO e OUTRO e outros-Efetuar pagamento da conta de fls. que orça em R\$ 43,90-Adv. MOACYR PAULO SEGA-

8.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-225/1995-JOAO FAGUNDES DO COUTO x LUIZ CARLOS MINEO e outros-Ao exequente para que de prosseguimento ao feito-Adv. MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS-

9.-EMBARGOS A EXECUCAO-253/1995-IARA ABDALA PAVESE x APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA-Efetuar o pagamento da conta de fl. que orça em R\$ 114,50-Adv. CLOVIS ROBERTO DE PAULA-

10.-ACAO DE COBRANCA(TRABALHISTA)-97/1997-LEVINO KRAUSE x MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS-Ciencia as partes sobre a baixa dos autos-Adv. KLEBER STOCCO, KASSIUS STOCCO, PAULO LUIZ STOCCO-

11.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-331/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ANDRE MANSANO e outros-A Sra. procuradora para comparecer em Cartório e firmar termo (auto de arrematação)-Adv. SHIROKO NUMATA-

12.-ACAO CIVIL PUBLICA-344/1997-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x DIRCEU DUTRA GUERRA e outros-* * *.ante o exposto e ao que mais dos autos consta, em relação a requerida Romilda Vaccari Guerra...julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito, tendo em vista a ilegitimidade da parte; com relação ao requerido Dirceu Dutra Guerra...julgo improcedente o pedido inicial; quanto ao requerido Depósito Navarro de Materiais para Cons-

trução Ltda, julgo parcialmente procedente o pedido, para o fim de condená-lo ao pagamento de juros e correção monetária, a ser calculada pelo INPC, sobre o valor de R\$ 60.000,00, em relação ao período que antecedeu a devolução do numerário ao Município de Faxinal, devidamente atualizado, bem como, pagamento das custas e despesas processuais. Revogo a limitação de indisponibilidade dos bens dos requeridos. Oficie-se...* * *-Adv. CARMINO DONATO JUNIOR, CLOVIS ROBERTO DE PAULA, ESTEFANO SANSONOVSKI, NIKOLAUS HEC, GERONCIO TABORDA ROCHA JUNIOR e ALTAIR RODRIGUES DE PAULA-

13.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-473/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x ANDRE MANSANO e outros-* * *...Homologo por sentença...o acordo entabulado entre as partes, relativamente à presente açao...nos termos do petitorio de fls. 202/204, dos autos. Suspendo o processo, até final cumprimento da referida transação, que deverá ser notificada pelo exequente para futura extinção do feito. Aguarde-se no arquivo provisório...* * *-Adv. CLOVIS ROBERTO DE PAULA e NIKOLAUS HEC-

14.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-126/1998-BB. FINANCEIRA S/A - CRED. FINAN.E INVESTIMENTO x DJACI LIMEIRA FURTADO-Ao exequente para que de prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas-Adv. CLOVIS ROBERTO DE PAULA-

15.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-228/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DJACI LIMEIRA FURTADO-Ao exequente para que de prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas-Adv. SHIROKO NUMATA-

16.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-13/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PAULO CESAR NECA-* * *...Considerando os termos do contido às fl. 43, noticiando que o executado efetuou o pagamento do débito em execução...julgo extinta a presente açao...Custas na forma da Lei...arquite-se...* * *-Adv. SHIROKO NUMATA-

17.-ARROLAMENTO SUMARIO-286/2000-IVAIR NOBREGA x ESP. DE JOAQUIM JOSE NOBREGA e outros-Autos aguardando no arquivo provisório, manifestação da parte interessada-Adv. NEWTON BUENO LACERDA-

18.-BUSCA E APREENSÃO-CAUTELAR-331/2000-LICINIO FRANCA MORAES x JOSE CAMILO-* * *...Considerando o acordo entabulado entre as partes...consoante noticia a petição de fl. 58...julgo extinta a presente açao de busca e apreensão...arquite-se...* * *-Adv. CARLOS ROBERTO BASTIANI e LUIZ CARLOS LORENZETTI-

19.-ALVARA-339/2000-FERNANDA HOEBEL MUNHOZ REP P/S PAI e outros x ESTE JUIZO-A requerente para apresentar, alvará já expedido-Adv. NIKOLAUS HEC-

20.-ORDINARIA-24/2001-VILMAR E BERNADETE LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-Sobre a proposta de honorários do Sr. perito, diga o autor-Adv. EDISON ROBERTO MASSEI, SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI-

21.-ORDINARIA-25/2001-VILMAR ANTONIO SAPATIERI x BANCO DO BRASIL S/A-Sobre a proposta de honorários do Sr. perito de fl. 175, diga a autora-Adv. EDISON ROBERTO MASSEI, SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI-

22.-ORDINARIA-26/2001-VILMAR E BERNADETE LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Sobre a proposta de honorários de fl. 194, do Sr. perito, diga a parte autora-Adv. EDISON ROBERTO MASSEI, SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI-

23.-BUSCA E APREENSÃO-CAUTELAR-44/2001-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x PEDRO CAVALHEIRO DE MEIRA-Deferido arquivamento provisório do feito, até que se localizem passíveis de execução-Adv. CLOVIS ROBERTO DE PAULA e LUIZ ANTONIO CICHOCKI-

24.-ACAO CIVIL PUBLICA-88/2001-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE CRUZ-MALTINA-Efetuar o pagamento da conta de fl. 52 verso no valor de R\$ 646,12, sob pena de execução-Adv. NEWTON BUENO LACERDA-

25.-DECL. INEX. DE TIT. C/C ANUL.-157/2001-MERCANTIL COMODITIES BRASIL LTDA x AMORETTI CAFE LTDA-As partes, para retirada de expediente, tendo em vista audiência designada-Adv. MARCIA C. JUNGERS TORQUATO, ELISANGELA A. GREGGIO e JORGE CELSO CECERE-

26.-ACAO DE COBRANCA-RITO SUMARIO-186/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x FRANCISCO HERVATINI NETO-Manifeste-se os autores quanto ao prosseguimento do feito-Adv. REIMAR RENATO RODRIGUES-

27.-ACAO DE COBRANCA-RITO SUMARIO-188/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x LUIZ PEREIRA FERNANDES-Recebida apelação tempestivamente interposta, em seus efeitos legais. Ao apelação, para que apresente suas contra-razões, no prazo legal-Adv. REIMAR RENATO RODRIGUES e ELIZABETE SERRANO DOS SANTOS-

28.-PREV.P/ TEMPO DE CONTRIBUICAO-240/2001-JAIR DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-As partes para especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma, sob pena de indeferimento-Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA, MICHEL FEGURY JUNIOR-

29.-ACAO MONITORIA-388/2001-ASSOCIACAO DE

PROT.A MATER.E INF.BORRAZOPOLIS-APMI x INEZ GALVAO-A parte autora, para querendo manifeste-se quanto à produção de outras provas-Adv. JOSE AUGUSTO RIBAS VEDAN-

30.-ACAO DE COBRANCA-RITO SUMARIO-399/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x CONCEICAO DAS GRACAS DE PAIVA VANZO-Sobre a certidão de fl. 110, diga a parte autora-Adv. ESTEFANO SANSONOVSKI-

31.-ACAO DE COBRANCA-RITO SUMARIO-5/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x SEBASTIAO PAES-* * *...Homologo por sentença...o acordo entabulado entre as partes, relativamente à presente açao...nos termos do petitorio de fl. 114...Suspendo o processo até o final cumprimento da referida transação, que deverá ser notificada pelo exequente para futura extinção do feito. Aguarde-se em arquivo provisório...* * *-Adv. ESTEFANO SANSONOVSKI-

32.-ARROLAMENTO-16/2002-ODETE CHEVONICA KAMAROSKI e outros x ESP. DE PAULO KAMAROWSKI-Deferido prazo de suspensao por 60 dias-Adv. EMERSON BASTOS-

33.-ACAO DE COBRANCA-RITO SUMARIO-90/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x GENEROZA DE MIRANDA-* * *...Considerando o acordo entabulado entre as partes...julgo extinta a presente açao...Oportunamente archive-se. Custas na forma da Lei...* * *-Adv. ESTEFANO SANSONOVSKI-

34.-RECLAMACAO TRABALHISTA-237/2002-TEREZA DE PAULA VILLAS BOAS x MUNICIPIO DE FAXINAL-Especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando minuciosamente a finalidade de cada uma das indicadas, sob pena de indeferimento-Adv. VALDECIR MILESKI, ANDREA CARBONI BARATO e GERONCIO TABORDA ROCHA JUNIOR, MAURO LUIZ TABORDA ROCHA-

35.-ACAO MONITORIA-254/2002-ALISUL ALIMENTOS S/A x ELIO TEIXEIRA CAVALCANTE REPRESENTAÇÃO-Sobre a certidão de fl. 24, manifeste-se a parte autora-Adv. LUIS FELIPE LEMOS MACHADO-

36.-DEMARCATORIA-299/2002-MARIA MUCHAU FRIZO x EVALDO KAPLUM e outros-Dira a requerente sobre a certidão de fl. 48 verso-Adv. MOACYR PAULO SEGA e SUZANE OLIVETE SEGA TILLES-

37.-INDENIZACAO-313/2002-JANIR MARCOS MENEGUSI x VICTORIO DUTINE NETO e outros -Sobre a contestação de fls., diga o autor-Adv. FRANCISCO EMILIO JESIEN, JULIO CESAR LINCK-

38.-EMBARGOS A EXECUCAO-334/2002-CLEMENTE CHIGUEIRA e outros x MATILDE CHIGUEIRA E OUTRAS-Ao embargado para apresentar impugnação, no prazo legal-Adv. MARIO ADERBAL CIDADE, MOACYR PAULO SEGA, SUZANE OLIVETE SEGA TILLES-

39.-EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-16/1995-INSS x MUNICIPIO DE FAXINAL PREFEITURA MUNICIPAL-Deferido prazo de suspensao por 06 meses-Adv. MICHEL FEGURY JUNIOR-

40.-CARTA PRECATORIA CIVEL-111/2002-Oriundo da Comarca de NOVA ESPERANÇA/PR - VARA CIVEL -ALCIDES JOAQUIM TORQUATO x A. MORETTI CAFÉ-Oitiva das testemunhas arroladas pela embargada dia 12/Novembro/2002, às 09:00 horas-Adv. EDUARDO VIEIRA HACHICHO e EZILIO HENRIQUE MANCHINI-

41.-INV. DE PAT. C/C ALIMENTOS-222/1993-C.L.S. e outros x C.A.M.-Adv. Indeferido petitorio de fls. 110-Adv. MOACYR PAULO SEGA, SUZANE OLIVETE SEGA TILLES-

42.-INV. DE PAT. C/C ALIMENTOS-29/1998-T.C.S. e outros x J.C.F.-Deferido prazo de suspensao do feito, por 90 dias-Adv. MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS-

43.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-334/1999-I.D.C. e outros x E.J.-Ao requerido para efetue os depósitos, em conformidade com a petição e cálculo de fl. 66/68-Adv. ESTEFANO SANSONOVSKI-

44.-ALIMENTOS-50/2000-J.O.M. e outros x V.O.M.-Nomeado Curador ao requerido, diga-Adv. ADRIANO GOMES HUMENUIK-

45.-DIVORCIO LITIGIOSO-153/2000-R.P.L. x L.C.L.-Sobre o petitorio de fls. 32/33, manifeste-se a parte autora-Adv. SUZANE OLIVETE SEGA TILLES-

46.-ALIMENTOS-150/2001-D.A.F.J. x J.J.-Indeferido petitorio de fl. 45-Adv. NIKOLAUS HEC-

47.-INV. DE PAT. C/C ALIMENTOS-387/2001-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA em favor de e outros x ALEXANDRE NAGY VERSAN-Redesignado para o dia 16/Abril/2003, às 14:00 horas, audiência de Conciliação e Saneamento-Adv. JORGE CELSO CECERE-

48.-ANULACAO DE CASAMENTO-421/2001-GISLAINE JANUARIO DE OLIVEIRA x MARCOS MARTINS FERREIRA-Instrução e Julgamento dia 16/Abril/2003, às 15:00 horas-Adv. MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS-

49.-EXEC. DE PRESTACAO ALIMENTOS-60/2002-T.C.R.M. e outros x M.M.-* * *...Considerando os termos do contido às fl. 23, noticiando que o executado efetuou o pagamento do débito em execução...julgo extinta a presente Execução de Ali-

mentos. Sem custas...aportunamente archive-se... * *-Adv. MARCELO VIEIRA JUSTUS-

50.-PENSAO ALIMENTICIA-186/2002-F.P.S. e outros x A.P.S.-Conciliação, Instrução e Julgamento dia 18/Dezembro/2002, às 13:15 horas-Adv. MOACYR PAULO SEGA-

51.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-241/2002-S.F. e outros x E.J.-Efetuar pagamento de custas que orça em R\$ 43,52-Adv. IRMA ALVES MALFERTHEINER ZENI-

52.-INV. DE PAT. C/C ALIMENTOS-244/2002-J.J.M e outros x S.D.G.-Tentativa de Conciliação dia 07/Novembro/2002, às 09:00 horas-Adv. MARISA YASSUKO INAGAQUI-

53.-DIVORCIO LITIGIOSO-327/2002-G.F. x A.F.C.F.-Sobre a contestação de fls., diga a parte autora-Adv. MOACYR PAULO SEGA, SUZANE OLIVETE SEGA TILLES e NEWTON BUENO LACERDA-

54.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-372/2002-D.F.C.S.C. x R.C.S.C.-Tentativa de Conciliação 16/Abril/2003, às 13:30 horas-Adv. ADRIANO GOMES HUMENUK-

FOZ DO IGUAÇU

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 98/2002 - 1ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. STEWALT CAMARGO FILHO**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER WANDEMBERG RABELO	003	00005/1997
ADEMAR MARTINS MONTORO	014	00339/2000
	001	00183/1996
	011	00411/1999
ADRIANA LUCIA FINELI GONC	027	00543/2000
AIDEMAR GUILHERME BAHR	004	00031/1997
ALBA TEREZINHA LEGNANI	020	00421/2000
ALVARO DE ALBUQUERQUE NET	018	00418/2000
	030	00378/2001
ALVARO W.DE ALBUQUERQUE	014	00339/2000
	018	00418/2000
AMELIA L.F.BIASONE FERNAN	037	00511/2001
ANADIR RUTE DOS SANTOS	026	00511/2000
	029	00370/2001
ANDERSON LOVATO	010	00299/1999
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	004	00031/1997
ANIZIO JORGE DA SILVA MOU	027	00543/2000
ANTONIO VANDERLI MOREIRA	024	00489/2000
	002	00432/1996
BENIGNO CAVALCANTE	011	00411/1999
CARLOS EDUARDO HOLLER FER	040	00578/2001
CARLOS ROBERTO FERRAREZI	020	00421/2000
CARLOS ROBERTO GOMES SALG	032	00462/2001
CESAR EDWARD ABBATE SOSA	024	00489/2000
	002	00432/1996
CLAUDIA CANZI	031	00460/2001
CLAUDIA VANESSA DE SOUZA	013	00332/2000
CLAUDIOMIR MARTINI	037	00511/2001
DARCI JOS. LEGNANI	020	00421/2000
DAVID CAMARGO	020	00421/2000
DOMINGOS JORGE VELHO	009	00240/1998
EDSON SHOITI FUGIE	020	00421/2000
ELIANE P.DE ARAUJO TODO B	005	00241/1997
ELIANE VARGAS ROCHA	009	00240/1998
ELVIO LEGNANI	022	00472/2000
ELVIS BITTENCOURT	004	00031/1997
EMERSON ALFREDO FOGACA DE	015	00341/2000
ESTEVAO RUCHINSKI	009	00240/1998
FLAVIO RAMOS	004	00031/1997
GENESIO NAILOR FINGER	003	00005/1997
GERALDO DE CASSIO ZETOLA	007	00073/1998
GERALDO JOSE WIEZIKOSKI	004	00031/1997
GILVANA PESSI MAYORCA CAM	009	00240/1998
IGNIS CARDOSO DOS SANTOS	008	00098/1998
IRACELE GALLI DE SOUZA	025	00504/2000
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE	009	00240/1998
JARLENE FERNANDES DANTAS	015	00341/2000
JAVERT RIBEIRO DA FONSECA	014	00339/2000
JEAN CARLOS MACHADO	009	00240/1998
JEAN DAL' MASO COSTI	014	00339/2000
JOAO CANDIDO FERREIRA CUN	010	00299/1999
JORGE AUGUSTO MATOS	036	00501/2001
JOSE BENTO VIDAL FILHO	021	00467/2000
JOSE BRITO DE ALMEIDA SOB	006	00011/1998
JOSE CLAUDIO RORATO	022	00472/2000
JOSE JAZIEL FERNANDES DAN	015	00341/2000
JOSE MARCELO N.TEIXEIRA	019	00419/2000
	038	00542/2001
JOSSIMAR IORIS	006	00011/1998
JUSILEI SOLEIDE MATICK	033	00473/2001
	039	00547/2001
JUSTO ALFREDO AYALA	002	00432/1996
KARIN LOIZE HOLLER	012	00501/1999
LEANDRO DE OLIVEIRA	028	00360/2001
LEILA DE FATIMA CARVALHO	012	00501/1999
LIA ALMINO GONDIM	015	00341/2000
LUCIANO FERNANDES MOTTA	034	00481/2001
	029	00370/2001
LUIZ OTAVIO RIBEIRO PRADO	015	00341/2000
LUZYARA DAS GRACAS SANTOS	026	00511/2000
MARCELO RICARDO URIZZI DE	006	00011/1998
MARCELO SZADKOSKI	021	00467/2000
MARCELO TECHEINER CAVASSA	035	00485/2001
MARCO ANTONIO PADOVANI	009	00240/1998
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA	035	00485/2001
MARCO AURELIO FAGUNDES	002	00432/1996
MARCOS VINICIUS AFFORNALL	017	00417/2000
MARIA LUCIA CAXAMBU DE AL	018	00418/2000
MARIO ESPEDITO OSTROVSKI	017	00417/2000

MARLENE LEITHOLD	016	00374/2000
MAURICIO GOMM FERREIRA DO	020	00421/2000
MICHEL ARON PLATCHEK	004	00031/1997
NILTON CESAR M.DE MENEZES	009	00240/1998
NILTON LUIZ ANDRASCHKO	004	00031/1997
OSLI DE SOUZA MACHADO	028	00360/2001
	016	00374/2000
	039	00547/2001
	010	00299/1999
PAULO ROBERTO MARTINI	022	00472/2000
PEDRO DA LUZ	026	00511/2000
PEDRO ORIDES DI DOMENICO	007	00073/1998
PLINIO RICARDO SCAPPINI J	034	00481/2001
	029	00370/2001
RAIMUNDO ARAUJO NETO	002	00432/1996
RAIMUNDO DE BRITO ALMEIDA	006	00011/1998
REINALDO CAETANO DOS SANT	023	00487/2000
ROBERTO JOSE DALPASQUALE	004	00031/1997
RODRIGO TAGLIARI HELBLING	021	00467/2000
ROQUE SUTIL	026	00511/2000
	034	00481/2001
	029	00370/2001
ROSELEI MARIA DALLA FLOR	002	00432/1996
SANDRA MARIZA NIERO	001	00183/1996
SANTINO RUCHINSKI	009	00240/1998
SERGIO PAULO M. SOARES	004	00031/1997
SERGIO SELEME	009	00240/1998
SERGIO VULPINI	011	00411/1999
SILVIA ARRUDA GOMM	004	00031/1997
SONIA MARIA SCHOSSER WEBB	032	00462/2001
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	012	00501/1999
VILMAR CAVALCANTE DE OLIV	020	00421/2000
WASHINGTON LUIZ TEIXEIRA	025	00504/2000
WILLIAN SIMOES	008	000098/1998

1.-EXECUCAO-183/1996-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x JHAZIN CHAMAS NAZIF e outros -Ao preparo das custas, no valor de R\$ 475,75.-Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO, SANDRA MARIZA NIERO-

2.-ACAO ORDINARIA-432/1996-IVONETE MARIA VARNIER x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU -"Aguardar-se o pagamento do Precatório Requisitório no arquivo."-Adv. MARCO AURELIO FAGUNDES, ROSELEI MARIA DALLA FLORA, CESAR EDWARD ABBATE SOSA, RAIMUNDO ARAUJO NETO, ANTONIO VANDERLI MOREIRA e JUSTO ALFREDO AYALA-

3.-EXECUCAO-5/1997-BANCO BRADESCO S/A. x COMERCIAL KRAUS RODRIGUES MAT.CONSTRUCAO LTDA. e outros -Deferido o pedido de suspensão do feito por 180 dias.-Adv. GENESIO NAILOR FINGER e ABNER WANDEMBERG RABELO-

4.-ORDINARIA DE COBRANCA-31/1997-NOVO HAMBURGO CIA.DE SEGUROS GERAIS x RICARDO MUCELIN - Deferido o pedido de suspensão do feito por 30 dias a fim de diligenciar acerca de existência de bens suficientes para pagamento da verba honorária em execução. -Adv. ROBERTO JOSE DALPASQUALE BERTOLDO, ELVIS BITTENCOURT, GERALDO JOSE WIEZIKOSKI, SILVIA ARRUDA GOMM, NILTON CESAR M.DE MENEZES, AIDEMAR GUILHERME BAHR, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, SERGIO PAULO M. SOARES, MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS e FLAVIO RAMOS-

5.-INVENTARIO-241/1997-CARMEN GRACIELA DAVALOS DE PEREIRA x ESP.JUAN EUDES PEREIRA GALARZA -Aguardar-se o arquivo a iniciativa da parte interessada.-Adv. ELIANE P.DE ARAUJO TODO BOM-

6.-ACAO MONITORIA-11/1998-FOMENTO FOZ S/C.LTDA. x ANTONIO MANOEL CASTRO MADUREIRA. Deferido o pedido de f. 101.-Adv. JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRIÑO, MARCELO RICARDO URIZZI DE B.ALMEIDA, JOSIMAR IORIS e RAIMUNDO DE BRITO ALMEIDA-

7.-REPARACAO DE DANOS-73/1998-LAJES POSSANTE LTDA. x ARY SCHON e outros -Arquive-se.-Adv. PEDRO ORIDES DI DOMENICO e GERALDO DE CASSIO ZETOLA-

8.-EXECUCAO-98/1998-COOPERATIVA AGROP.TRES FROTEIRAS LTDA. - COTREFAL x ELZA DE SOUZA e outros -Manifeste-se a parte contrária, sobre o pedido de f. 89/90. -Adv. WILLIAN SIMOES, IGNIS CARDOSO DOS SANTOS-

9.-EMBARGOS A EXECUCAO-240/1998-COMERCIO DE COMBUSTIVEIS NASSER LTDA. e outros x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A."Assim, diante dos esclarecimentos que devem ser adicionados à motivação, indefiro os embargos de declaração, por não haver omissão ou contradição a declarar. Permaneça-se a sentença como lançada.-Adv. SANTINO RUCHINSKI, ESTEVAO RUCHINSKI, JEAN CARLOS MACHADO, MICHEL ARON PLATCHEK, GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO, MARCO ANTONIO PADOVANI, IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA, DOMINGOS JORGE VELHO, ELIANE VARGAS ROCHA e SERGIO SELEME-

10.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-299/1999-MAHMUD ABDO RAHAL x LANCOM EMPREENDIMENTOS DE HABITACAO PYRYS LTDA. -Recebo o recurso. Ao apelado, para responder, no prazo de quinze dias.-Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO, JOAO CANDIDO FERREIRA CUNHA P.FILHO e ANDERSON LOVATO-

11.-ACAO ORDINARIA-411/1999-JOSE MORAES ZALESKI x BANCO ITAU S/A."Destarte, com base no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas epla parte autora, que deverá também arcar com os honorários do Dr. Patrono do réu, que fixo em R\$ 2.000,00, com base no art. 20, parágrafo 4º, do CPC."-Adv. BENIGNO CAVALCANTE,

SERGIO VULPINI e ADEMAR MARTINS MONTORO-

12.-EXECUCAO-501/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x ANDREI ROBERTO BONFIM e outros. "Tendo em vista a Adjucação do imóvel hipotecado em favor do Exequente, com fulcro no art. 7º da Lei n. 5.741/71, julgo extinta a presente execução. Oportunamente, archive-se." -Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI, KARIN LOIZE HOLLER e LEILA DE FATIMA CARVALHO C.OLIVI-

13.-INTERDICAÇÃO-332/2000-ODAIR JOSE DO NASCIMENTO x VALDOMIRO DO NASCIMENTO -Deferido o pedido de suspensão do feito por 60 dias. -Adv. CLAUDIA VANESSA DE SOUZA-

14.-EMBARGOS A EXECUCAO-339/2000-A.J.SIMON & CIA.LTDA. e outros x BANCO AMERICA DO SUL S/A. -Recebo o recurso. Ao apelado, para responder, no prazo de quinze dias. -Adv. JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO, ALVARO W.DE ALBUQUERQUE, JEAN DAL' MASO COSTI e ADEMAR MARTINS MONTORO-

15.-RESPONSABILIDADE CIVIL-341/2000-COMERCIO DE TECIDOS PC LTDA. x LAM CONFECÇÕES S/A. -Arquive-se.-Adv. LUIS OTAVIO RIBEIRO PRADO, EMERSON ALFREDO FOGACA DE AGUIAR, JOSE JAZIEL FERNANDES DANTAS, JARLENE FERNANDES DANTAS e LIA ALMINO GONDIM-

16.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-374/2000-BANCO DO BRASIL S/A. x MARIO ALBERTO CHAISE DE CARMARGO -Recebo o recurso. Ao apelado, para responder, no prazo de quinze dias.-Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO e MARIO ESPEDITO OSTROVSKI-

17.-ANULATÓRIA-417/2000-EXACTA COMISSARIA DE DESPACHOS ADUANEIROS LTDA. x MULTIGUIAS INFORMACOES E GUIAS LTDA. -Subam os autos ao e. Tribunal de Justiça.-Adv. MARIO ESPEDITO OSTROVSKI e MARCOS VINICIUS AFFORNALLI-

18.-EMBARGOS DE TERCEIRO-418/2000-IBRAHIM SALEH JEBAI e outros x MARIANO ZUBELDIA CHAPARRO. Manifestem-se as partes sobre a necessidade de produção de outras provas, especificando-as, se for o caso.-Adv. ALVARO W.DE ALBUQUERQUE, ALVARO DE ALBUQUERQUE NETO e MARIA LUCIA CAXAMBU DE ALMEIDA-

19.-INVENTARIO-419/2000-MARIA JOSELINA DE JESUS PIMENTEL x ESP.ANTENOR PIMENTEL -A(o) inventariante ante o cálculo do imposto "causa mortis", no valor de R\$ 1.252,43. -Adv. JOSE MARCELO N.TEIXEIRA-

20.-RECLAMACAO TRABALHISTA-421/2000-RENATO GONCALVES BERALDO x BANCO DO BRASIL S/A. -Subam os autos ao e. Tribunal de Justiça.-Adv. ALBA TEREZINHA LEGNANI, DAVID CAMARGO, DARCI JOSÉ LEGNANI, VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA, MARLENE LEITHOLD, EDSON SHOITI FUGIE e CARLOS ROBERTO FERRAREZI-

21.-SUMARIA DE COBRANCA-467/2000-CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER MERCOSUL x KAMACHI IMCORPORACAO E EMPREEND.IMOBILIARIOS LTDA. -Recebo o recurso. Ao apelado, para responder, no prazo de quinze dias.-Adv. JOSE BENTO VIDAL FILHO, MARCELO SZADKOSKI e RODRIGO TAGLIARI HELBLING-

22.-EMBARGOS A EXECUCAO-472/2000-JOSE APARECIDO RAMOS BATISTA x FINASA ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO S/A. -Recebo o recurso. Ao apelado, para responder, no prazo de quinze dias.-Adv. PAULO ROBERTO MARTINI, ELVIO LEGNANI e JOSE CLAUDIO RORATO-

23.-RESSARCIMENTO DE DANOS-487/2000-EDSON NILSON GOTTLIEB x JOAO DE PAULA -Ao patrono do autor, para retirar de cartório a Carta Precatória, bem assim, antecipar despesas com fotocópias e autenticações.-Adv. REINALDO CAETANO DOS SANTOS-

24.-EMBARGOS A EXECUCAO-489/2000-FEDERACAO ESPIRITA DO ESTADO DO PARANA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU -Manifeste-se a parte contrária, ante a juntada da petição e documentos.-Adv. CESAR EDWARD ABBATE SOSA e ANTONIO VANDERLI MOREIRA-

25.-DESPEJO-504/2000-FUNDACAO DE SAUDE ITAIGUAPY x MIRIAM CAVALCANTE GAMA DE AZEVEDO -Aguardar-se o arquivo a iniciativa da parte interessada. -Adv. WASHINGTON LUIZ TEIXEIRA e IRACELE GALLI DE SOUZA-

26.-DESPEJO-511/2000-LEILA TEREZINHA AL MASRI ATARI x VICTOR HUGO MOLINA e outros -Subam os autos ao e. Tribunal de Alçada.-Adv. LUZYARA DAS GRACAS SANTOS, ANADIR RUTE DOS SANTOS, ROQUE SUTIL e PEDRO DA LUZ-

27.-ACAO MONITORIA-543/2000-BALUMA S/A. x KAMEL DAUD ABBAS. Renove-se a intimação de f. 95. "Manifeste-se o requerente - publicação do edital de citação na forma do artigo 232, III, do CPC.-Adv. ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA e ADRIANA LUCIA FINELI GONCALVES-

28.-EMBARGOS DE TERCEIRO-360/2001-BANCO BAME-RINDUS DO BRASIL S/A. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Ao preparo das custas, no valor de R\$ 325,50.-Adv. NILTON LUIZ ANDRASCHKO, LEANDRO DE OLIVEIRA-

29.-ORDINARIA DE COBRANCA-370/2001-INVESFOZ-ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA. x COOPERATIVA HA-

BITACIONAL IGUAÇU-COHIGUACU e outros -Audiência de Instrução e Julgamento designado para o dia 08 de abril de 2003, às 14:00 horas.-Adv. LUCIANO FERNANDES MOTTA, PLINIO RICARDO SCAPPINI JUNIOR, ANADIR RUTE DOS SANTOS e ROQUE SUTIL-

30.-ACAO ORDINARIA-378/2001-MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x ARTEFARIA COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA."Diante do exposto, julgo procedente o pedido, decretando a resolução do contrato firmado entre as partes, reintegrando-se, por consequência, o Autor na posse do imóvel. Condono a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, que fixo em 15% sobre o valor atribuído à causa." -Adv. ALVARO DE ALBUQUERQUE NETO-

31.-ALVARA JUDICIAL-460/2001-OSMAR DA SILVA LEITE x ESTE JUIZO -Arquive-se.-Adv. CLAUDIA CANZI-

32.-EMBARGOS DO DEVEDOR-462/2001-LEDI MARIA DE BORTOLI LIBRELOTTO x EDEMAR EDMUNDO GUTTGES & CIA.LTDA. -Recebo os embargos, suspendendo o andamento da execução, ao qual determino o apensamento dos presentes. Ao exequente, para impugna-los, no prazo de dez dias.-Adv. SONIA MARIA SCHOSSER WEBBER e CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO-

33.-REPARACAO DE DANOS-473/2001-ALEXANDRE MARCORIN DA LIMA e outros x ARTHUR LOPES BANDEIRA FILHO -Ao preparo das custas, no valor de R\$ 353,50.-Adv. JUSILEI SOLEIDE MATICK-

34.-EMBARGOS DE TERCEIRO-481/2001-FRANCISCO BAIA DA SILVA FILHO x INVESTFOZ-ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA."Rejeito, pois, todas as preliminares argüidas pela embargada. Designo o dia 14 de maio p. futuro, primeiro desimpedido, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, deferidas as provas requeridas à f. 59, devendo as partes apresentar os róis de testemunhas em até trinta dias antes da audiência."-Adv. ROQUE SUTIL, LUCIANO FERNANDES MOTTA e PLINIO RICARDO SCAPPINI JUNIOR-

35.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-485/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x JULIO ROCHA NETO -Homologado o pedido de desistência, julgando extinto o processo (art. 267, VIII, do CPC). Autorizo a devolução dos documentos restituíveis, mediante fotocópia e recibo nos autos.-Adv. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA e MARCELO TECHEINER CAVASSANI-

36.-DESPEJO-501/2001-DOMINGUEZ DIBB & CIA.LTDA. e outros x MARIA ESTER MALLORQUIM -Ao preparo das custas, no valor de R\$ 7,00.-Adv. JORGE AUGUSTO MATOS-

37.-ARROLAMENTO-511/2001-LUIZ CLAUDIO MEURER e outros x ESP.ANILDUCI DE JESUS MEURER -Homologo por sentença, a partilha de fls. 02/07, dos bens deixados por falecimento de Esp. de José Neuci Meurer e Anilduci de Jesus Meurer, e mando que se cumpra e guarde como nela se contém e determina, ressalvados os direitos de terceiros. Transitada em julgado a presente, e efetivado o recolhimento do imposto devido pela transmissão de bens, expeça-se o Form al de Partilha. Oportunamente, archive-se.-Adv. CLAUDIOMIR MARTINI e AMELIA L.F.BIASONE FERNANDEZ-

38.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-542/2001-IDEVAL ALVES VAZ x ALVES PEREIRA & NEVES LTDA. -Ao preparo das custas, no valor de R\$ 678,33.-Adv. JOSE MARCELO N.TEIXEIRA-

39.-ORDINARIA DE COBRANCA-547/2001-EMPRESA HOTELEIRA SPADA. x A C A EMPREENDIMENTOS LTDA. e outros. Manifeste-se o autor - publicação dos editais na forma do artigo 232, III, do CPC.-Adv. JUSILEI SOLEIDE MATICK e OSLI DE SOUZA MACHADO-

40.-DESPEJO-578/2001-IRENE LEPRETTI x CELSO JUSTEN -"Diante do exposto, julgo procedente o presente pedido, declaro rescindido o contrato existente entre as partes e determino o despejo do requerido, concedendo-lhe o prazo de quinze (15) dias para desocupação do imóvel, sob pena de fazê-lo compulsoriamente. Arbitro o valor da caução, para eventual execução provisória (art. 63, parágrafo 4º, da Lei nº 8.245/91), em 12 vezes o valor do aluguel, atualizado até a data do efetivo depósito. Condono o requerido ao pagamento dos aluguéis vencidos e vincendos, multa contratual e demais encargos, devidamente corrigidos. Com o ônus da sucumbência, pagará a parte demandada as custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o total do débito corrigido, com base do artigo 20, parágrafo 4º, do CPC." -Adv. CARLOS EDUARDO HOLLER FERREIRA-

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 99/2002 - 1ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. STEWALT CAMARGO FILHO**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR MARTINS MONTORO	015	00461/1997
ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO	020	00054/2000
ALEXANDRE CALIXTO DA SILVA	021	00160/2000
ALVARO W.DE ALBUQUERQUE	016	00538/1997
	001	00720/1988
AMAURY PEREIRA ROSA	020	00054/2000
ANTONIO ARNALDO DE BONA	012	00640/1996
ANTONIO VANDERLI MOREIRA	026	00191/2001
	002	00144/1993
	003	00246/1993
BRUNO F.MARTINS MIGLIOSI	015	00461/1997
CARLOS HENRIQUE ALMEIDA D	027	00226/2001

CARLOS VICTOR BRUNE	040	00034/2002
CELIO CELSO BECKMANN	016	00538/1997
CLAUDIOMIR MARTINI	009	00673/1995
	012	00640/1996
CRISTIANE CARREIRO PEREIR	011	00911/1995
DALVA DE SOUZA ABONDANZA	024	00057/2001
DANIEL LEVI MACHADO	006	00260/1994
DENER PAULO MARTINI	030	00211/2002
	013	00953/1996
DENISE DE CASSIA ZILIO AN	033	00326/2002
EDSON MARCOS BRAZ	019	00003/2000
ELIZEU LUCIANO DE A.FURQU	003	00246/1993
	001	00720/1988
ELTON ALAVER BARROSO	035	00438/2002
ELVIO LEGNANI	010	00796/1995
	009	00673/1995
	018	00722/1997
EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA	028	00063/2002
EMILSON CESAR C.FERNANDES	001	00720/1988
ESTEVAO RUCHINSKI	009	00673/1995
FABIO YOSHIHARU ARAKI	040	00034/2002
FABIOLA BUNGENSTAB LAVINI	012	00640/1996
GIANCARLO ALMEIDA FEITEIR	033	00326/2002
GILVANA PESSI MAYORCA CAM	012	00640/1996
HELIO LUIZ VITORINO BARCE	034	00430/2002
HIRAN JOSE DENES VIDAL	017	00717/1997
JACKSON DANIEL BARBOSA RI	028	00063/2002
JEFFERSON FOSQUIERA	016	00538/1997
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	029	00102/2002
	035	00438/2002
JOAO DOMINGOS TONELLO	002	00144/1993
JORGE ALIX TANUS AMARI	014	00982/1996
JORGE ANDRE MENEZES	016	00538/1997
JORGE AUGUSTO MATOS	008	00589/1995
	014	00982/1996
JOSE ALVES DOS SANTOS JUN	001	00720/1988
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	027	00226/2001
JOSE BENTO VIDAL	017	00717/1997
JOSE CARLOS BUSATTO	011	00911/1995
JOSE CARLOS MARQUES	004	00042/1994
JOSE CLAUDIO RORATO	010	00796/1995
	009	00673/1995
	018	00722/1997
JOSE MARCELO BRAGA NASCIM	033	00326/2002
JOSE MARCELO N.TEIXEIRA	026	00191/2001
JOSIMAR DINIZ	032	00271/2002
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	033	00326/2002
JOVANIL TEIXEIRA PEDRO	001	00720/1988
KARIN LOIZE HOLLER	005	00182/1994
	004	00042/1994
LEANDRO BERNARDI	019	00003/2000
LUCIANA SEZANOWSKI	031	00243/2002
LUIZ CARLOS GOMES	013	00953/1996
	001	00720/1988
LUIZ EDUARDO DE SOUZA	015	00461/1997
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	027	00226/2001
MARCELO TECHEINER CAVASSA	036	00485/2002
MARCO ANTONIO GOMES DE OL	033	00326/2002
MARCOS VINICIUS AFFORNALL	025	00126/2001
	026	00191/2001
	016	00538/1997
MARIA LUIZA MUNIS	015	00461/1997
MARLON JOSE DE OLIVEIRA	016	00538/1997
NEUSA MARIA DE SOUZA	015	00461/1997
ORLANDO FERNANDES NETO	003	00246/1993
OSLI DE SOUZA MACHADO	038	00108/2001
	037	00105/2001
	039	00120/2001
	016	00538/1997
OSWALDO LOUREIRO DE MELLO	001	00720/1988
PAULO SERGIO DIAS DA SILV	007	00166/1995
RENATO MARTINS LOPES	011	00911/1995
ROBERTO CHIMANSKI	006	00260/1994
ROBERTO MARTINS LOPES	011	00911/1995
ROSANA DE DAVID	027	00226/2001
RUBENS ALEXANDRE DA SILVA	021	00160/2000
	014	00982/1996
SAMUEL AVERBACH JUNIOR	020	00054/2000
SANDRA MARIZA NIERO	020	00054/2000
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	022	00202/2000
	023	00204/2000
	005	00182/1994
	004	00042/1994
	003	00246/1993
VALTER CANDIDO DOMINGOS	019	00003/2000
VERONICA DUARTE AUGUSTO	022	00202/2000
	023	00204/2000
VILMAR CAVALCANTE DE OLIV	030	00211/2002

1.-REINTEGRACAO DE POSSE-720/1988-LUIZ CARLOS GOMES e outros x MUSTAFA ABDEL MAJID MUHD SALEH e outros -Designados os dias 12 e 26 de novembro de 2002, ambos as 14:15 horas, para praça/leilão e arrematação dos bens. A(o) doutor(a) procurador(a) do(a) exequente para retirar o edital e postais, de cartório, bem como antecipar as despesas do mandato de intimação. -Adv. LUIZ CARLOS GOMES, JOVANIL TEIXEIRA PEDRO, OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JR., ELIZEU LUCIANO DE A.FURQUIM, EMILSON CESAR C.FERNANDES, ALVARO W.DE ALBUQUERQUE e JOSE ALVES DOS SANTOS JUNIOR-

2.-EMBARGOS A EXECUCAO-144/1993-MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x VICTORIO PIANA & CIA LTDA -Aos interessados, ante o cálculo geral no valor de R\$ 1507.17. -Adv. ANTONIO VANDERLI MOREIRA e JOAO DOMINGOS TONELLO-

3.-MANDADO DE SEGURANCA-246/1993-FIBRA-FUNDA-CAO ITAIPU x SECRETARIO FINANÇAS MUNICIPIO- Aos interessados ante o cálculo geral, no valor de R\$ 1.111,27. Adv. ORLANDO FERNANDES NETO, TATIANA PIASECKI KAMINSKI, ELIZEU LUCIANO DE A.FURQUIM e ANTONIO VANDERLI MOREIRA-

4.-EXECUCAO-42/1994-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x PABOBRAR IMP.EXP.DE GEN.ALIM.LTDA e outros -Julgada extinta a execução (art. 794, I, do CPC)-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI, JOSE CARLOS MARQUES e KARIN LOIZE HOLLER-

5.-EXECUCAO-182/1994-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x PABOBRAR IMPEXP.DE GEN.ALIM.LTDA e outros -Julgada extinta a execução (art. 794, I, do CPC) -Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER-

6.-INDENIZACAO-260/1994-ROSA ALVES PROENCA x ERALKI TEIXEIRA COSTA -Designados os dias 12 e 26 de novembro de 2002, ambos as 13:45 horas, para praça/leilão e arrematação dos bens. A(o) doutor(a) procurador(a) do(a) exequente para retirar o edital, de cartório, bem como antecipar as despesas do mandato de intimação. -Adv. ROBERTO CHIMANSKI e DANIEL LEVI MACHADO-

7.-USUCAPIAO-166/1995-ESP.MARIA TREMARIN e outros x AGOSTINHO BASSO e outros -Ao requerente para depositar os honorários do Dr. Curador. -Adv. PAULO SERGIO DIAS DA SILVA-

8.-EXECUCAO-589/1995-JAIR MIGUEL JORGE x JOSE VICENTE CORREA RODRIGUES -Sobre a petição de f. 203/205, diga o exequente, no prazo de cinco dias. -Adv. JORGE AUGUSTO MATOS-

9.-PRESTACAO DE CONTAS-673/1995-JOVELINO MARTINI & CIA.LTDA. x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A. -Ao(s) interessado(s) ante o contido no ofício de f.732.-Adv. ESTEVAO RUCHINSKI, CLAUDIOMIR MARTINI, JOSE CLAUDIO RORATO e ELVIO LEGNANI-

10.-EXECUCAO-796/1995-BANCO ABN AMRO REAL S/A x NEMITZ DECORACOES LTDA-ME e outros -Ao exequente, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.-Adv. ELVIO LEGNANI, JOSE CLAUDIO RORATO-

11.-EXECUCAO-911/1995-CIA.ULTRAGAZ S/A x M.S.ZANCAN & CIA LTDA e outros -Aguardar-se o arquivo a iniciativa da parte interessada.-Adv. JOSE CARLOS BUSATTO, CRISTIANE CARREIRO PEREIRA, RENATO MARTINS LOPES e ROBERTO MARTINS LOPES-

12.-EMBARGOS A EXECUCAO-640/1996-COMERCIAL CIMADAS LTDA. e outros x BANCO DO BRASIL S/A. -Deferido o pedido de suspensão do feito por 30 dias. -Adv. CLAUDIOMIR MARTINI, GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO, FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI e ANTONIO ARNALDO DE BONA-

13.-EXECUCAO-953/1996-NOPEL VEICULOS LTDA. x MARIO DE OLIVEIRA ZANARDINI e outros. " Homologo o cálculo de custas de f. 49, no valor de R\$ 357,53 (Trezentos e cinquenta e sete reais, cinquenta e tres centavos), para fins de execução, com base no art. 585, inciso V, do CPC." Adv. DENER PAULO MARTINI e LUIZ CARLOS GOMES-

14.-EXECUCAO-982/1996-FRANCISCO MOREIRA DOS SANTOS x ROBERTO GALVANI -Homologo por sentença, o cálculo de f. 89, no valor de R\$ 417,02 (quatrocentos e dezesseis reais e dois centavos) para os fins dispostos no art. 585, inc. V, do CPC. -Adv. JORGE AUGUSTO MATOS, JORGE ALIX TANUS AMARI e RUBENS ALEXANDRE DA SILVA-

15.-EXECUCAO-461/1997-MARIA ANTONIA GUTIERREZ x RAPHAELA FLEITUCH MONTENEZZO e outros -Designados os dias 12 e 26 de novembro de 2002, ambos as 13:30 horas, para praça/leilão e arrematação dos bens. A(o) doutor(a) procurador(a) do(a) exequente para retirar o edital, de cartório, bem como antecipar as despesas do mandato de intimação. -Adv. NEUSA MARIA DE SOUZA, LUIZ EDUARDO DE SOUZA, MARIA LUIZA MUNIS, ADEMIR MARTINS MONTORO e BRUNO F.MARTINS MIGLIOSI-

16.-INDENIZACAO-538/1997-PEDRO HOEPERS e outros x MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU e outros -Aguardar-se no arquivo o cumprimento do Precatório Requisitório.-Adv. CELIO CELSO BECKMANN, MARLON JOSE DE OLIVEIRA, JORGE ANDRE MENEZES, JEFFERSON FOSQUIERA, ALVARO W.DE ALBUQUERQUE, MARCOS VINICIUS AFFORNALLI e OSLI DE SOUZA MACHADO-

17.-INDENIZACAO-717/1997-HARRY DAIJO x EDITORA GAZETA DO IGUAÇU LTDA. -A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s).-Adv. JOSE BENTO VIDAL e HIRAN JOSE DENES VIDAL-

18.-REINTEGRACAO DE POSSE-712/1997-ELVIO LEGNANI e outros x VANDERLEI FONSECA -Ao requerente sobre a informação da Contadoria Pública.-Adv. ELVIO LEGNANI e JOSE CLAUDIO RORATO-

19.-ACAO DECLARATORIA-3/2000-COMERCIO DE CONFECÇÕES FOZ CENTER LTDA. e outros x ATICA INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. " Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para declarar a ineficácia da duplicata n. 00226, com vencimento para 27.12.99, no valor de R\$ 365,00, ao início mencionada, com base no artigo 4º do CPC, e a sustação definitiva do protesto do título de crédito. Oportunamente, oficie-se ao Cartório de Protestos comunicando a sustação definitiva do protesto. Por sucumbente, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00, com base no art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil." Defiro o pedido de f. 125/126, procedam-se as anotações necessárias junto ao Cartório Distribuidor, registro e autuação. -Adv. EDSON MARCOS BRAZ, VALTER CANDIDO DOMINGOS e LEANDRO BERNARDI-

20.-ACAO MONITORIA-54/2000-FRESENIUS LABORATO-

RIOS LTDA. x SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME LTDA. -Designados os dias 06 e 20 de novembro de 2002, ambos as 14:00 horas, para praça/leilão e arrematação dos bens. A(o) doutor(a) procurador(a) do(a) exequente para retirar o edital, de cartório, bem como antecipar as despesas do mandato de intimação e postais. -Adv. SAMUEL AVERBACH JUNIOR, SANDRA MARIZA NIERO, AMAURY PEREIRA ROSA e ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO-

21.-EXECUCAO-160/2000-ENERLUZ ELETRECIDADE LTDA. x SPORT HOUSE FRANQUIAS LTDA. -Designados os dias 06 e 20 de novembro de 2002, ambos as 13:30 horas, para praça/leilão e arrematação dos bens. A(o) doutor(a) procurador(a) do(a) exequente para retirar o edital, de cartório, bem como antecipar as despesas do mandato de intimação. -Adv. RUBENS ALEXANDRE DA SILVA e ALEXANDRE CALIXTO DA SILVA-

22.-EXECUCAO-202/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x PATRICIA ALEXANDRA SOARES DOS SANTOS -Designado o dia 26 de novembro de 2002, as 14:30 horas, para praça/leilão e arrematação do imóvel penhorado nos presentes autos, por preço inferior saldo devedor, devidamente atualizado. A(o) doutor(a) procurador(a) do(a) exequente para retirar o edital, de cartório. -Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e VERONICA DUARTE AUGUSTO-

23.-EXECUCAO-204/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x PATRICIA ALEXANDRA SOARES DOS SANTOS -Designados os dias 26 de novembro de 2002, as 14:45 horas, para praça/leilão e arrematação do imóvel penhorado nos presentes autos, por preço não inferior saldo devedor, devidamente atualizado. A(o) doutor(a) procurador(a) do(a) exequente para retirar o edital, de cartório. -Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e VERONICA DUARTE AUGUSTO-

24.-EMBARGOS DO DEVEDOR-57/2001-ALICE ROMANO BERTOL x ERACI DA SILVA -A(o) embargante para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s).-Adv. DALVA DE SOUZA ABONDANZA-

25.-ACAO DECLARATORIA-126/2001-ANTONIO MARCOS PERDONCINI e outros x CREDICARD S/A.ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO -Ao autor, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.-Adv. MARCOS VINICIUS AFFORNALLI-

26.-ACAO DECLARATORIA-191/2001-SANDRA CRISTIANI BOUCINHA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU -Subam os autos ao e. Tribunal de Justiça.-Adv. JOSE MARCELO N.TEIXEIRA, ANTONIO VANDERLI MOREIRA e MARCOS VINICIUS AFFORNALLI-

27.-INDENIZACAO-226/2001-CLAUDIO HERMES KLUCH x FININVEST S/A. Sobre o pedido de habilitação de f. 96/97, diga a parte contrária, no prazo de cinco dias.-Adv. CARLOS HENRIQUE ALMEIDA DA SILVA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e ROSANA DE DAVID-

28.-INVENTARIO-63/2002-GENESIO APARECIDO DA SILVA e outros x ESP.APARIÇIO LARA. Ao inventariante para comparecer a Agência de Rendas local, a fim de que seja feita a avaliação do bem inventariado e expedida a respectiva guia de recolhimento do ITCMD.-Adv. EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA e JACKSON DANIEL BARBOSA RIBEIRO-

29.-DEPOSITO-102/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA. x JUCERLEI FERNANDES DU-TRA -Ao preparo das custas, no valor de R\$ 51,61. -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

30.-PRESTACAO DE CONTAS-211/2002-RITA TEREZINHA DOS SANTOS x -Comprove o(a) autor(a), a protocolização do ofício. Adv. DENER PAULO MARTINI e VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA-

31.-DEPOSITO-243/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x NOELI BADIAC DOS SANTOS -Ao requerente, sobre a contestação, em dez dias.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

32.-ARROLAMENTO-271/2002-APARECIDA PIRES DOS SANTOS e outros x ESP.CICERO DOS SANTOS -Ao preparo das custas, no valor de R\$ 322,75. -Adv. JOSIMAR DINIZ-

33.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-326/2002-UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. x TATIANE MARCELE MATOS BRITZ VETTORELLO -Sobre a impugnação apresentada, manifeste-se o autor.-Adv. JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO, JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA, GIANCARLO ALMEIDA FEITEIRA e DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES-

34.-REINTEGRACAO DE POSSE-430/2002-DAIMLER-CHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A e outros x PENTAGIG - EXP.DE MANUFATURADOS LTDA. -Ao preparo das custas, no valor de R\$ 107,00.-Adv. HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS-

35.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-438/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C.LTDA. x ZAIR-RO CERUTTI JUNIOR -Deferido o pedido de sobrestamento do feito até o dia 02/10/2002 para informar o cumprimento do acordo. -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO-

36.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-485/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x LORAIN EGGERS -Ao preparo das custas, no valor de R\$ 311,50.-Adv. MARCELO TECHEINER CAVASSANI-

37.-EXECUCAO FISCAL-105/2001-FAZENDA PUBLICA DO

MUN.DE STA.TEREZINHA DE ITAIPU x EUGENIO OLE-CIO VALANDRO -Suspendo o andamento do feito, com fulcro no art. 40 da Lei n. 6.830/80. Arquivo-se.-Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO-

38.-EXECUCAO FISCAL-108/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUN.DE STA.TEREZINHA DE ITAIPU x SERGIO BENDO -Suspendo o andamento do feito, com fulcro no art. 40 da Lei n. 6.830/80. Arquivo-se.-Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO-

39.-EXECUCAO FISCAL-120/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUN.DE STA.TEREZINHA DE ITAIPU x JOSE VANIO VEFAGO. Suspendo o andamento do feito, com fulcro no art. 40 da Lei n. 6.830/80. Arquivo-se.-Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO-

40.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-34/2002-Oriundo da Comarca de PALOTINA/PR - VARA CIVEL -RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C. LTDA. x OZORIO NUNES DE SOUZA -Designados os dias 12 e 26 de novembro de 2002, ambos as 14:00 horas, para praça/leilão e arrematação dos bens. A(o) doutor(a) procurador(a) do(a) exequente para antecipar as despesas do mandato de intimação e despesas postais, tendo sido dispensada a publicação dos editais. -Adv. CARLOS VICTOR BRUNE e FABIO YOSHIHARU ARAKI-

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 100/2002 - 1ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. STEWALT CAMARGO FILHO

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR FONTANA	014	00832/1997
	026	00306/2001
ALVARO W.DE ALBUQUERQUE	003	01550/1991
ANADIR RUTE DOS SANTOS	022	00420/2000
EDSON RUBENS ANDRADE	010	00013/1997
ELIANE P.DE ARAUJO TODO B	025	00535/2000
ELIETE APARECIDA DE GOUVE	012	00675/1997
ELVIO LEGNANI	007	00829/1995
	009	00840/1996
EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA	006	00164/1995
GILDER CEZAR LONGUI NERES	020	00371/1999
JOAO JORGE ZIEMANN	001	00736/1980
JOAO RENATO DO NASCIMENTO	002	00409/1981
JORGE AUGUSTO MATOS	031	00579/2001
JORGE HABIB HANNA EL KHOU	029	00342/2001
JOSE BENTO VIDAL FILHO	024	00517/2000
JULIANA G. DE SOUZA FAVA	027	00321/2001
KARIN LOIZE HOLLER	013	00683/1997
MARCIO ROGERIO DE SOUZA	017	00401/1998
	005	00133/1994
	021	00281/2000
MARCOS ANTONIO PANCIER	032	00074/2002
	016	00244/1998
MARCOS VINICIUS AFFORNALL	018	00099/1999
ORILDO VOLPIN	019	00321/1999
PAULO SERGIO DIAS DA SILV	023	00475/2000
	033	00281/2002
RENATO MARTINS LOPES	008	00448/1996
ROSANA DE DAVID	004	00237/1993
VALTER CANDIDO DOMINGOS	011	00444/1997
VILSON DREHER	028	00328/2001
WASHINGTON LUIZ TEIXEIRA	015	00146/1998
	030	00575/2001

1.-INVENTARIO-736/1980-HAMILTON LUIZ MACHADO NUNES x ESP.ALMIR ANTONIO MACHADO NUNES -A(o) Dr(a) Procurador(a) a proceder a devolução dos autos que encontram-se em seu poder com prazo de vista esgotado, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. JOAO JORGE ZIEMANN-

2.-USUCAPIAO-409/1981-DERLY SALDANHA GOMES e outros x CERAMICA LECK e outros -A(o) Dr(a) Procurador(a) a proceder a devolução dos autos que encontram-se em seu poder com prazo de vista esgotado, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. JOAO RENATO DO NASCIMENTO-

3.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1550/1991-CAMARA COMERCIO IMPORT.EXPORT. HORTIFRUTIGRANJEIROS x GONZALO VIAL CONCHA -A(o) Dr(a) Procurador(a) a proceder a devolução dos autos que encontram-se em seu poder com prazo de vista esgotado, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. ALVARO W.DE ALBUQUERQUE-

4.-ORDINARIA DE PERDAS E DANOS-237/1993-EDRA TAXI AEREO LTDA x RODOLFO BRUNO SCHNEIDER -A(o) Dr(a) Procurador(a) a proceder a devolução dos autos que encontram-se em seu poder com prazo de vista esgotado, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. ROSANA DE DAVID-

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-133/1994-EMILIO ROSSMARRK SCHRAMM x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL -A(o) Dr(a) Procurador(a) a proceder a devolução dos autos que encontram-se em seu poder com prazo de vista esgotado, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. MARCIO ROGERIO DE SOUZA-

6.-ARROLAMENTO-164/1995-TEREZINHA PARDAL TEODORO x ESP.ANTONIO EDUARDO TEODORO -A(o) Dr(a) Procurador(a) a proceder a devolução dos autos que encontram-se em seu poder com prazo de vista esgotado, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA-

7.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-829/1995-VALDOMIRO MUNIZ MATOS & CIA LTDA x BEMGE-FINANCEIRA BEMGE S/A FINANCIAMENTO E INVEST. e outros -A(o) Dr(a) Procurador(a) a proceder a devolução dos autos que encontram-se em seu poder com prazo de vista esgotado, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. ELVIO LEGNANI-

8.-REIVINDICATORIA-448/1996-RAFAEL MALLMANN e

outros x MARIA DE FATIMA ANDRADE BRITO -A(o) Dr(a) Procurador(a) a proceder a devolução dos autos que encontram-se em seu poder com prazo de vista esgotado, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. RENATO MARTINS LOPES-

9.-EXECUCAO-840/1996-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x DOMINGOS RUSSIANO NETO -A(o) Dr(a) Procurador(a) a proceder a devolução dos autos que encontram-se em seu poder com prazo de vista esgotado, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. ELVIO LEGNANI-

10.-EXECUCAO-13/1997-PAULETTO & PAULETTO LTDA. x COMERCIO DE GENEROS ALIM.PRAIASERVIC LTDA. -A(o) Dr(a) Procurador(a) a proceder a devolução dos autos que encontram-se em seu poder com prazo de vista esgotado, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. EDSON RUBENS ANDRADE-

11.-PRESTACAO DE CONTAS-444/1997-MIOLA E BRESOLIN LTDA. x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -A(o) Dr(a) Procurador(a) a proceder a devolução dos autos que encontram-se em seu poder com prazo de vista esgotado, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. VALTER CANDIDO DOMINGOS-

12.-SUSTACAO DE PROTESTO-675/1997-MARCIA DOS SANTOS x MARINALVA APARECIDA DOS SANTOS -A(o) Dr(a) Procurador(a) a proceder a devolução dos autos que encontram-se em seu poder com prazo de vista esgotado, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. ELIETE APARECIDA DE GOUVEIA-

13.-EXECUCAO-683/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x DEJALMA MARTINEZ e outros -A(o) Dr(a) Procurador(a) a proceder a devolução dos autos que encontram-se em seu poder com prazo de vista esgotado, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. KARIN LOIZE HOLLER-

14.-EXECUCAO-832/1997-JERSON LUIZ FERREIRA DE MELO x JOAO CARLOS PEREIRA -A(o) Dr(a) Procurador(a) a proceder a devolução dos autos que encontram-se em seu poder com prazo de vista esgotado, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. ADEMIR FONTANA-

15.-ACAO DECLARATORIA-146/1998-S.L.COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. x DURABRAS INDUSTRIA METALURGICA LTDA. -A(o) Dr(a) Procurador(a) a proceder a devolução dos autos que encontram-se em seu poder com prazo de vista esgotado, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. WASHINGTON LUIZ TEIXEIRA-

16.-EMBARGOS DE TERCEIRO-244/1998-OTAVINO SANTANA x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A. e outros -A(o) Dr(a) Procurador(a) a proceder a devolução dos autos que encontram-se em seu poder com prazo de vista esgotado, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. MARCOS ANTONIO PANCIER-

17.-EXECUCAO-401/1998-OKLAHOMA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. x KALINA COMERCIO DE MOVEIS E DECORACOES -A(o) Dr(a) Procurador(a) a proceder a devolução dos autos que encontram-se em seu poder com prazo de vista esgotado, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. MARCIO ROGERIO DE SOUZA-

18.-ACAO MONITORIA-99/1999-AUTO OESTE VEICULOS LTDA. x JOSE ANELTO DE ALMEIDA -A(o) Dr(a) Procurador(a) a proceder a devolução dos autos que encontram-se em seu poder com prazo de vista esgotado, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. MARCOS VINICIUS AFFORNALLI-

19.-EXECUCAO-321/1999-BANCO HSBC BAMERINDUS S/A. x IC DE OLIVEIRA & CIA LTDA e outros -A(o) Dr(a) Procurador(a) a proceder a devolução dos autos que encontram-se em seu poder com prazo de vista esgotado, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. ORILDO VOLPIN-

20.-ALVARA JUDICIAL-371/1999-WANDA FERREIRA x ESTE JUIZO -A(o) Dr(a) Procurador(a) a proceder a devolução dos autos que encontram-se em seu poder com prazo de vista esgotado, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. GILDER CEZAR LONGUI NERES-

21.-ACAO DECLARATORIA-281/2000-KUO JUNG SHENG e outros x NELSON ESTEVAO e outros -A(o) Dr(a) Procurador(a) a proceder a devolução dos autos que encontram-se em seu poder com prazo de vista esgotado, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. MARCIO ROGERIO DE SOUZA-

22.-DESPEJO-420/2000-OSMANN DE OLIVEIRA x SAO THIAGO ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR -A(o) Dr(a) Procurador(a) a proceder a devolução dos autos que encontram-se em seu poder com prazo de vista esgotado, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. ANADIR RUTE DOS SANTOS-

23.-EXECUCAO-475/2000-OSMAR LUIZ BOTAN x WILSON ROBERTO BATISTA e outros -A(o) Dr(a) Procurador(a) a proceder a devolução dos autos que encontram-se em seu poder com prazo de vista esgotado, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. PAULO SERGIO DIAS DA SILVA-

24.-EXECUCAO-517/2000-TV CATARATAS LTDA. x RAZAO TECNOLOGIA DE ENSINO S/C.LTDA. -A(o) Dr(a) Procurador(a) a proceder a devolução dos autos que encontram-se em seu poder com prazo de vista esgotado, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. JOSE BENTO VIDAL FILHO-

25.-ALVARA JUDICIAL-535/2000-GUIOMAR PASA PINTO x ESTE JUIZO -A(o) Dr(a) Procurador(a) a proceder a devolução dos autos que encontram-se em seu poder com prazo de vista esgotado, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. ELIANE P.DE ARAUJO TODO BOM-

26.-EXECUCAO-306/2001-FABRICA DE PLACAS NOSSA

PLACA LTDA. x IVATAN BATISTA DOS REIS -A(o) Dr(a) Procurador(a) a proceder a devolução dos autos que encontram-se em seu poder com prazo de vista esgotado, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. ADEMIR FONTANA-

27.-ARROLAMENTO SUMARIO-321/2001-ANA LIMA x ESP.PETRONILDO JULIO BARBOZA -A(o) Dr(a) Procurador(a) a proceder a devolução dos autos que encontram-se em seu poder com prazo de vista esgotado, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. JULIANA G. DE SOUZA FAVA-

28.-SUSTACAO DE PROTESTO-328/2001-BRUTS CALCADOS LTDA. x PROPER CALCADOS LTDA. -A(o) Dr(a) Procurador(a) a proceder a devolução dos autos que encontram-se em seu poder com prazo de vista esgotado, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. VILSON DREHER-

29.-RESCISAO DE CONTRATO-342/2001-MASTER CELL IMPORTADORA LTDA. x FOZNET PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. -A(o) Dr(a) Procurador(a) a proceder a devolução dos autos que encontram-se em seu poder com prazo de vista esgotado, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. JORGE HABIB HANNA EL KHOURI-

30.-INVENTARIO-575/2001-LUCIA ROCHA GUINDANI x ESP.JOAO ARCANJO GUINDANI -A(o) Dr(a) Procurador(a) a proceder a devolução dos autos que encontram-se em seu poder com prazo de vista esgotado, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. WASHINGTON LUIZ TEIXEIRA-

31.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-579/2001-HUSSEIN MOHAMAD CHAINE x WANDSCHEER CONSTRUCOES LTDA. -A(o) Dr(a) Procurador(a) a proceder a devolução dos autos que encontram-se em seu poder com prazo de vista esgotado, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. JORGE AUGUSTO MATOS-

32.-RESCISAO DE CONTRATO-74/2002-WASHINGTON JOSE JACKES BARBOSA x COHAFRONTTEIRA-COOP. HABITACIONAL DA FRONTEIRA -A(o) Dr(a) Procurador(a) a proceder a devolução dos autos que encontram-se em seu poder com prazo de vista esgotado, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. MARCOS ANTONIO PANCIER-

33.-ACAO ORDINARIA-281/2002-VICTORIA BEATRICE DINIZ SILVA x UNIMED FOZ DO IGUAÇU-COOP. DE TRABALHO MEDICO -A(o) Dr(a) Procurador(a) a proceder a devolução dos autos que encontram-se em seu poder com prazo de vista esgotado, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. PAULO SERGIO DIAS DA SILVA-

IRATI

COMARCA DE IRATI - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº27/2002
JUIZ DE DIREITO: FERNANDO EUGENIO M.P.S.LI

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL JOSE CORDEIRO JR.	014	00208/2000
AFRANIO M.F. DE SOUZA	048	00444/2002
	020	00255/2001
	030	00077/2002
	012	00287/1998
ALCEU MACHADO DE MIRANDA	023	00345/2001
ALEXANDRE MACHADO DA SILVA	001	00005/1983
ALTINO LUIZ LEMOS	026	00446/2001
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	026	00446/2001
	019	00225/2001
ANGELA MARIA BREGINSKI	017	00444/2000
ANTONIO CARLOS AMARAL SCH	061	00199/1999
AURIMAR JOSE TURRA	038	00279/2002
CARLOS ROBERTO NAUFEL	018	00179/2001
CARLOS WERZEL	036	00150/2002
CESAR AUGUSTO CARVALHO	024	00350/2001
CESAR FERNANDO GASPARE FLE	010	00329/1997
	015	00314/2000
	008	00445/1996
	027	00486/2001
	053	00480/2002
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	037	00160/2002
CRISMACLEYTON PAMPLONA	043	00306/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA	046	00369/2002
	035	00137/2002
DANIEL GODOY JR.	061	00199/1999
DANIELA ZANETTI THOMAZ PE	020	00255/2001
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	010	00329/1997
EMERSON ERNANI WOYCEICHOS	011	00415/1997
FLAVIANO BELINATI GARCIA	046	00369/2002
	035	00137/2002
GEISON MELZER CHINCOSKI	020	00255/2001
GILMAR KUHN	021	00278/2001
	016	00360/2000
	007	00149/1996
	022	00279/2001
GUARACI M.SINHORI	018	00179/2001
HELIO RICARDO CUNHA	011	00415/1997
HUGO DE ALMEIDA BARBOSA	006	00135/1995
IEDA R.S.WAYDZIK	058	00715/1997
IVO DYNIEWICZ	059	00135/1999
JERDAL A B CARVALHO E MUN	021	00278/2001
	002	00008/1989
	016	00360/2000
	017	00444/2000
	058	00715/1997
	013	00065/2000
JOAO NEY MAR•AL	031	00088/2002
JOAQUIM ALVES DE QUADROS	059	00135/1999
JOAQUIM ANTONIO DE ALMEIDA	001	00005/1983
	060	00015/2002
JOSE CARLOS BROCHINI	059	00135/1999

JOSE ELI SALAMACHA 036 00150/2002
JOSE JULIAO EVANGELISTA 015 00314/2000
JOSE VALDECI DA ROSA 011 00415/1997
KARINA PUPPI RACHINSKI 029 00567/2001
056 00090/1991

LUCIA AURORA FURTADO BRON 040 00285/2002

LUCIANE CARLA TOBERA 039 00284/2002
LUIZ SERGIO CHEMIN 032 00109/2002
004 00127/1993
037 00160/2002

LUIZ RODRIGO DE ALMEIDA H 051 00474/2002
044 00316/2002

MARCELO GUTERVIL 049 00455/2002
MARCELO MARTINS 057 00088/1997

MARCO ANTONIO FARAH 044 00316/2002
MARCOS AURELIO ABIB 012 00287/1998
MARILISE TEIXEIRA 015 00314/2000

MARIO BORGES DA SILVA 009 00466/1996
MARIO JOSE PALLU 002 00008/1989

MARTIM FRANCISCO RIBAS 026 00446/2001
MUNIR ABAGGE E JERDAL A B 006 00135/1995

005 00129/1994
NAGIB NEJM NETO E OLGA S. 052 00476/2002
034 00126/2002

NELSON ANCIUTTI BRONISLAW 054 00484/2002
032 00109/2002
012 00287/1998

059 00135/1999
009 00466/1996
019 00225/2001
015 00314/2000
007 00149/1996
022 00279/2001
017 00444/2000

024 00350/2001
043 00306/2002
014 00208/2000
028 00500/2001
045 00337/2002

PEDRO PAULO PAMPLONA 026 00446/2001
019 00225/2001
041 00289/2002

014 00208/2000
016 00360/2000
020 00255/2001
008 00445/1996
025 00405/2001
009 00466/1996
010 00329/1997
026 00446/2001
019 00225/2001
015 00314/2000
007 00149/1996
022 00279/2001
061 00199/1999
003 00094/1992
033 00118/2002
059 00135/1999
028 00500/2001
031 00088/2002
033 00118/2002
010 00329/1997
015 00314/2000
041 00289/2002
034 00126/2002
035 00137/2002
055 00486/2002
047 00436/2002
050 00458/2002
042 00297/2002
015 00314/2000
029 00567/2001

PLINIO ROBERTO FILLUS 041 00289/2002
014 00208/2000
016 00360/2000
020 00255/2001
008 00445/1996
025 00405/2001
009 00466/1996
010 00329/1997
026 00446/2001
019 00225/2001
015 00314/2000
007 00149/1996
022 00279/2001
061 00199/1999
003 00094/1992
033 00118/2002
059 00135/1999
028 00500/2001
031 00088/2002
033 00118/2002
010 00329/1997
015 00314/2000
041 00289/2002
034 00126/2002
035 00137/2002
055 00486/2002
047 00436/2002
050 00458/2002
042 00297/2002
015 00314/2000
029 00567/2001

RODRIGO MENEZES 061 00199/1999
RONALDO DE MORAIS 003 00094/1992
RUBENS ANTONIO DE LIMA 033 00118/2002
SANDRO GOMES NAEGELE DE A 059 00135/1999
SEBASTIAO DOS SANTOS 028 00500/2001
SILMAR FERREIRA DIETRICH 031 00088/2002
TANIA L.B. DUARTE 033 00118/2002
VALERIA MARIANO COSTA 010 00329/1997
015 00314/2000
041 00289/2002
034 00126/2002
035 00137/2002
055 00486/2002
047 00436/2002
050 00458/2002
042 00297/2002
015 00314/2000
029 00567/2001

VALTER LOUREN-O DE SOUZA 041 00289/2002
034 00126/2002
035 00137/2002
055 00486/2002
047 00436/2002
050 00458/2002
042 00297/2002
015 00314/2000
029 00567/2001

WALDIRENE BUDAL 041 00289/2002
034 00126/2002
035 00137/2002
055 00486/2002
047 00436/2002
050 00458/2002
042 00297/2002
015 00314/2000
029 00567/2001

WALTER TOFFOLI 015 00314/2000
WILSON MAFRA MEILER FILHO 029 00567/2001

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-5/1983-CONSELHO REG.ENGENHARIA ARQUITET. E AGRONOMIA-CREA x CONSTRUTORA CIVIL PARANAENSE LTDA. -Defiro (fls.20). Aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada. Intimem-se.-Adv. ALEXANDRE MACHADO DA SILVA e JOAQUIM ANTONIO DE ALMEIDA CARMO-

2.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-8/1989-ARNALDO DESCHERMAYER e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -Intimem-se a respeito do despacho anterior: "Indefiro a carga dos autos, tendo em vista que o prazo recursal é comum para as partes". Intime-se o vencedor para liquidação do julgado, em 10 dias. Não havendo requerimento, arquivem-se.-Adv. MARIO JOSE PALLU e JERDAL A B CARVALHO E MUNIR ABAGGE-

3.-USUCAPIAO-94/1992-SERGIO WILIBALDO REISDORFER E S/ MULHER e outros x ESTE JUIZO -Ante a inércia dos autores, apesar de intimados (fls.43), julgo extinta a presente ação, com fundamento no art.267, inciso III, do CPC. Custas "ex lege". PRI. Arquivem-se.-Adv. RONALDO DE MORAIS-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-127/1993-FRANCOIS ABIB FILHO x IND. & COM. DE MADEIRAS JOME LTDA. -Intime-se o exequente pessoalmente e seu respectivo procurador pelo DJ para que, no prazo de 30 dias, dêem andamento ao feito, sob pena extinção.-Adv. LUIS SERGIO CHEMIN-

5.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-129/1994-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x IND.COM.LAM.ALTO DA LAGOA LTDA.E OU -Defiro (fls.92/93). Aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada. Intimem-se.-Adv. MUNIR ABAGGE E JERDAL A B CARVALHO-

6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-135/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x MIECZYSLAW MICHALAK e outros -Defiro (fls.130/131). Aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada. Intimem-se.-Adv. MUNIR ABAGGE E JERDAL A B CARVALHO e HUGO DE ALMEI-

DA BARBOSA-

7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-149/1996-BANCO DO BRASIL S/A. x COMERCIO DE PNEUS SAESTER LTDA. e outros -Homolog por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado às fls.261/262 em que as partes deram quitação ao débito. Em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no art.269, inciso III, do CPC. Custas e honorários na forma do a acordo. Baicas necessárias. PRI. Arquivem-se.-Adv. ROBERTO A. BUSATO, OLDEMAR MARIANO e GILMAR KUHN-

8.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-445/1996-BANCO BRADESCO S/A. x MARTA INES MARCOLLA VICENTE e outros -Defiro (fls.151). Decorrido o prazo em 15/09/2002, reitere-se a intimação.-Adv. RENATO V. GUASQUE e CESAR FERNANDO GASPARE FLEISCHER-

9.-AÇÃO MONITORIA-466/1996-BANCO DO BRASIL S/A. x M.DEMCZUK & CIA.LTDA. -Tendo decorrido o prazo de suspensão, intime-se o exequente para prosseguir ao feito.-Adv. ROBERTO A. BUSATO, OLDEMAR MARIANO e MARIO BORGES DA SILVA-

10.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-329/1997-BANCO DO BRASIL S/A. x PLASTIMADSUL - IND.E COM.DE RECIC.DE PLASTIC.LTDA. e outros -Defiro (fls.98). Aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada. Intimem-se.-Adv. ROBERTO A. BUSATO, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR, VALERIA MARIANO COSTA e CESAR FERNANDO GASPARE FLEISCHER-

11.-PRESTACAO DE CONTAS-415/1997-SERGIO LUIZ STRATMANN x GUILHERME GERHARDT RITZMANN -Intimem-se as partes sobre a baixa dos autos. Não havendo requerimento em 10 dias, arquivem-se.-Adv. JOSE VALDECI DA ROSA, EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI e HELIO RICARDO CUNHA-

12.-SEPARACAO JUDI.CONSSENSUAL-287/1998-F.J.R. e outros x E.J. -Tendo em consideração a falta de interesse das partes, nos termos do inciso III, do artigo 267, do CPC, julgo extinta a presente execução (fls.40/41). Custas "ex lege", observada a lei 1060/50. PRI. Arquivem-se.-Adv. NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI, MARCOS AURELIO ABIB e AFRANIO M.F. DE SOUZA-

13.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-65/2000-AUTO PEÇAS DIESEL SABARA S/A. x GLINSKI TRANSPORTES LTDA. -Defiro (fls.37). Aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada. Intimem-se.-Adv. JOAO NEY MARÇAL-

14.-EMBARGOS DO DEVEDOR-208/2000-SILVIA DE SOUZA ROSA e outros x COMERCIO DE VEICULOS MENON LTDA. -Defiro nos termos do art.265, inciso II, do CPC. Nova data para o dia 09/04/2003, às 15:30 horas. Intimem-se.-Adv. PEDRO DA SILVA QUEIROZ, PLINIO ROBERTO FILLUS e ABEL JOSE CORDEIRO JR.-

15.-EMBARGOS DE TERCEIRO-314/2000-MARLENE OLKOSKI CHEMIN x BANCO DO BRASIL S/A. -Recebo o recurso de fls.101/110 nos efeitos devolutivo e suspensivo (art.520, CPC), o qual foi respondido às fls.113/115. Retornem os autos à Colenda Câmara. Intimem-se.-Adv. WALTER TOFFOLI, JOSE JULIAO EVANGELISTA, CESAR FERNANDO GASPARE FLEISCHER, MARILISE TEIXEIRA, ROBERTO A. BUSATO, VALERIA MARIANO COSTA e OLDEMAR MARIANO-

16.-EMBARGOS DE TERCEIRO-360/2000-ESTER FENIANOS BIBAS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -Desapense-se e arquivem-se estes autos, tendo em vista que não houve requerimento para execução do julgado. Intimem-se as partes do arquivamento e nos autos de execução desapensados, intime-se o exequente para prosseguimento do feito.-Adv. GILMAR KUHN, RENATO CORDEIRO e JERDAL A B CARVALHO E MUNIR ABAGGE-

17.-AÇÃO MONITORIA-444/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x SOUZA & ROSA LTDA. e outros -A conta e preparo dos embargos. Conta no valor total de R\$.320,50 (trezentos e vinte reais e cinquenta centavos). Intimem-se.-Adv. JERDAL A B CARVALHO E MUNIR ABAGGE, OSEAS SANTOS e ANGELA MARIA BREGINSKI-

18.-AÇÃO MONITORIA-179/2001-DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA. x ANTONIO CARLOS CORDEIRO e outros -Inclua a Sra.Contadora os encargos da sucumbência (fls.58/63) na conta geral do feito. Conta no valor total de R\$.24.516,35 (vinte e quatro mil, quinhentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos). Após, intime-se o executado na forma do art.652, do CPC, expedindo-se o competente mandado, sob pena de penhora.-Adv. CARLOS ROBERTO NAUFEL e GUARACI M.SINHORI-

19.-ORDINARIA DE REVISAO DE CONTR-225/2001-INDUSTRIA E COM. DALLEGRAVE S/A. MADEIRAS E PAPEL e outros x BANCO DO BRASIL S/A. -Defiro o pedido de fls.152. Prazo de 15 dias. Intimem-se.-Adv. ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, PEDRO PAULO PAMPLONA, ROBERTO A. BUSATO e OLDEMAR MARIANO-

20.-AÇÃO MONITORIA-255/2001-ELMO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA. x ROBERTO THOMAZ e outros -Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, se manifestem a respeito da conclusão do acordo mencionado na audiência de conciliação (fls.56). Intime-se o embargado a respeito dos documentos de fls.61/70 (art.398, CPC).-Adv. GEISON MELZER CHINCOSKI, AFRANIO M.F. DE SOUZA, DANIELA ZANETTI THOMAZ PETKOV e RENATO COSTA LUZ P. HORA-

21.-REVISIONAL DE CONTRATO C/C RE-278/2001-CO-

MERCIO DE PNEUS SAESTER LTDA. x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -Tendo decorrido o prazo de suspensão, intime-se o exequente para prosseguir ao feito.-Adv. GILMAR KUHN e JERDAL A B CARVALHO E MUNIR ABAGGE-

22.-EMBARGOS A ARREMAÇÃO-279/2001-COMERCIO DE PNEUS SAESTER LTDA. e outros x BANCO DO BRASIL S/A. -Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado às fls.44/45 em que as partes deram quitação recíproca, tornando sem efeito a arrematação levada a efeito pelo embargado. Em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no art.269, inciso III, do CPC. Custas e honorários na forma do acordo. PRI. Arquite-se.-Adv. GILMAR KUHN, ROBERTO A. BUSATO e OLDEMAR MARIANO-

23.-USUCAPIAO-345/2001-ROBERTO PAITRA E SUA MULHER MARIA MADALENA PAITRA x ESTE JUIZO -Revogo o despacho de fls.44, tendo em vista que é desnecessária a nomeação de curador aos réus incertos e desconhecidos (Neste sentido TR 477/82, 477/14, 482/106, 485/85, RJRJP 63/74, RF 293/259, RP 2/347, em 496/306, em 57). Intime-se pessoalmente a ilustre Advogada que diligentemente atendeu a nomeação. Intime-se. Juntos os autores certidão negativa ou positiva contendo informações a respeito da pessoa em que eventualmente o imóvel esteja transcrito. Após ao Ministério Público para seu parecer. Em seguida, contados e preparados, venham conclusos para julgamento antecipado.-Adv. ALCEU MACHADO DE MIRANDA-

24.-REINTEGRACAO DE POSSE-350/2001-INDUSTRIAS JOAO JOSE ZATTAR S/A. x HERCILIO ANTONIO VIEIRA -O Sr.Perito pleiteia o valor de R\$.7.000,00 para a realização da pericia (fls.70). O autor se insurge contra a proposta dizendo de fls.72 que a mesma é elevada diante do calor da causa e do trabalho a ser desenvolvido, bem como sugere o valor de R\$.1.500,00 a ser arbitrado. A realização da prova pericial exige trabalho de campo, o que certamente a torna dispendiosa e justifica a cobrança de honorários em valores mais elevados. Contudo, é baixo o valor da ação (R\$ 1.000,00), a área em questão não é de grande porte (261.321,00 m2 ou 10,97 alq.), é de fácil acesso, conforme fotografias de fl.15/16, e são apenas 11 os quesitos a serem respondidos. Assim, feitas estas considerações, arbitro o valor de R\$.2.000,00 (10 salários mínimos) para a realização da pericia, que deverão ser depositadas pela autora no prazo de 10 dias. Intimem-se. Oficie-se ao Sr.Perito.-Adv. CESAR AUGUSTO CARVALHO e PEDRO DA SILVA QUEIROZ-

25.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-405/2001-BERGENTINO SLONGO x FARMANETO LTDA. -Intime-se o exequente para que dê andamento ao feito.-Adv. RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK-

26.-AÇÃO DE COBRANÇA-446/2001-BANCO DO BRASIL S/A. x DARCI JENZURA FILHO e outros -Anotar-se na autuação o nome dos réus e dos seus respectivos procuradores, observando-se a substituição de fls.98 e renúncia de fls.104 em relação ao réu Edilson Ricardo Muchau, contra o qual os prazos deverão correr independentemente de intimação até a regularização da sua representação, pois devidamente notificado. Sobre as preliminares das contestações de fls.48/81 (Luthero Danglares Zimmermann) e fls.84/91 (Andréa Zimmermann), manifeste-se o autor. Intimem-se.-Adv. ROBERTO A. BUSATO, MARTIN FRANCISCO RIBAS, ALTINO LUIZ LEMOS, PEDRO PAULO PAMPLONA e ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN-

27.-MANUTENCAO DE POSSE-486/2001-MUNICIPIO DE IRATI x AMANCIO MEDEIROS DOS SANTOS E SUA MULHER -Considerando que a reinserção da posse e a citação dos réus não foram efetivadas, conforme certidões de fls.33 verso, homologo o pedido de desistência da ação (fls.35) para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no art.267, inciso VIII, do CPC. Custas pelo devedor. PRI. Arquite-se.-Adv. CESAR FERNANDO GASPAR FLEISCHER-

28.-INVEST.PATERNID.C/C.ALIMENTOS-500/2001-E. J. DE S. repres.p/mae E. A.DE S. x O. F. M. -Defiro nos termos do artigo 265, Inciso II do CPC, Instrução e Julgamento dia 07 de abril de 2003, às 15:40 horas. Sobre a testemunha não encontrada (cert.fl.26 verso), manifeste-se o autor. Intimem-se.-Adv. SEBASTIAO DOS SANTOS e PEDRO DA SILVA QUEIROZ-

29.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-567/2001-IND. DE DERIVADOS DE MADEIRA CARVORITE LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a apelada para responder em 15 dias. Após, dê-se vistas dos autos ao Ministério Público para seu parecer. Em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, intimando as partes. -Adv. WILSON MAFRA MEILER FILHO e KARINA PUPPI RACHINSKI-

30.-INTERDICAO JUDICIAL-77/2002-JOSE ANTUNES DOS SANTOS x NERY ANTUNES DOS SANTOS -Nos termos do art.1.182, parágrafo 1º do CPC, desnecessária a nomeação de Curador ou Advogado para o interditando. Assim, revogo o despacho de fls.18, para indeferir o requerimento de fls.17. Intimem-se. Nomeio perito o Dr.Ladislau Obrzut Netto. Fixo o prazo de 30 dias para a entrega do laudo. Apresente o autor e o Ministério Público, quesitos. Intimem-se.-Adv. AFRANIO M.F. DE SOUZA-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-88/2002-MASSA FALIDA DE AIRADIESEL ASSIST.TÉCNICA x I.N.S.S. -Especifiquem as partes e o Ministério Público, justificadamente, as provas que pretendem produzir. Deixo de designar audiência conciliatória em razão da qualidade das partes. Intimem-se.-Adv. JOAQUIM ALVES DE QUADROS e SILMAR FERREIRA DIETRICH-

32.-ACAO DE ALIMENTOS-109/2002-F. M. C. REP.P/PAI M. C. x G. R. M. e outros -Arquive-se. Intimem-se.-Adv. NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI e LUCIANE CARLA TOBERA-

33.-REINTEGRACAO DE POSSE-118/2002-LUCIANA DE LIMA x SIRLENE TEREZA TRANCOSO PEREIRA -Especifiquem as partes, justificadamente, as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação e saneamento para o dia 03/03/2003, às 14:00 horas. Intimem-se.-Adv. TANIA L.B. DUARTE e RUBENS ANTONIO DE LIMA-

34.-ACAO DE ALIMENTOS-126/2002-L. C. G. rep.p/mae C. L. I. x P. R. G. -Sobre os documentos de fls.52/55, manifeste-se o réu (art.398, CPC). Intimem-se. Em continuação, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/04/2003, às 14:00 horas. Arrole as partes e o Ministério Público, querendo, as suas testemunhas a serem ouvidas, pelo menos com 10 dias de antecedência à realização do ato (art.407, CPC). Intimem-se. Os alimentos provisórios foram arbitrados em 1 salário mínimo. O mandato de citação do requerido foi juntado em data de 13/05/2002 (fls.09-v). Contados da data da citação, a credora iniciou a execução às fls.12, tendo sido citado o executado (fls.11) para o pagamento do valor de R\$.200,00, na forma do art.733, do CPC. A justificativa foi apresentada às fls.41/44. A autora requereu a prisão do executado e acusou o pagamento de R\$.70,00 (fls.47). O Ministério Público pugnou pela aceitação da justificativa, sob o argumento de que o executado comprovou não possuir bens móveis ou imóveis, sinais que podem indicar riqueza. Sem olvidar da necessidade da autora, verifica-se que a documentação juntada (fls.22/40), demonstra que o réu vem passando por dificuldades financeiras, não possui bens móveis ou imóveis e demonstrou sua vontade de saldar seus deveres ao efetuar o depósito parcial do valor executado. Diante do exposto e considerando o parecer do Ministério Público, acolho a justificativa apresentada para indeferir o pedido de prisão do réu e rever a pensão fixada provisoriamente, reduzindo-a para 1/2 salário mínimo, em atendimento parcial ao requerido na contestação. Intimem-se.-Adv. Nagib Nejm Neto e Olga S.Nejm e VALTER LOURENÇO DE SOUZA-

35.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-137/2002-BV FINANCEIRA S/A. - CREDITO, FINANC. E INVESTIMEN x CARLOS HOMIAK -Especifiquem as partes, justificadamente, se pretendem produzir provas. Audiência de conciliação e saneamento para o dia 10/04/2003, às 16:00 horas (art.125, IV c/c art.331, ambos do CPC). Intimem-se.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e WALDIRENE BUDAL-

36.-AÇÃO DE COBRANÇA-150/2002-BANCO DO BRASIL S/A. x CLEONICE MARIA FILLUS - F.I. -Sentença em resumo: Julgo procedente em parte o pedido, para condenar a ré a pagar ao autor a quantia de R\$.2.014,12, acrescida de juros de mora de 1% ao ano (cláusula 8ª "b"), Condições Gerais - fls.07/09) e correção monetária (índice do INPC/IBGE) ambas desde a data do inadimplemento, sendo esta devida em substituição à comissão de permanência extirpada, além da incidência da multa contratual de 2% sobre o principal e acessórios (juros e correção monetária). Considerando-se a redução do valor da condenação, ante à eliminação da cobrança da comissão de permanência como encargo contratual, condeno o autor ao pagamento de 30% e a ré ao pagamento de 70% das custas e despesas processuais e, ante a revelia, condeno somente a ré ao pagamento de honorários advocatícios (RT 520/178), que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art.20, parágrafo 3º do CPC, tendo em vista o julgamento antecipado do feito. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.-Adv. CARLOS WERZEL e JOSE ELI SALAMACHA-

37.-AÇÃO MONITORIA-160/2002-NARCEL REFRIGERAÇÃO COMERCIAL LTDA. x ANA CLAUDIA KALINOWSKI -Intime-se a embargante sobre o documento de fls.32. Especifiquem as partes, justificadamente, as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação e saneamento para o dia 03/03/2003, às 16:00 horas. Intimem-se.-Adv. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES e LUIS SERGIO CHEMIN-

38.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-279/2002-WHL COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. x MALANSKI E CIA.LTDA. -Sobre a certidão negativa de fls.12, manifeste-se a exequente: "... após diversas silgência, não foi possível proceder a citação da executada Malanski e Cia.Ltda. por não ter encontrado seu representante legal Sr.João S.Malanski, o qual, segundo me informou seu filho, encontra-se fora da cidade por alguns dias, por estar com problemas de saúde e fazendo tratamento médico, conforme xerox do atestado médico, anexo, e deverá estar nesta cidade no final do mês de agosto, e sendo assim, devolvo o mandato ao cartório.-(as) Rita de Cácia Praxedes-Oficial de Justiça". -Adv. AURIMAR JOSE TURRA-

39.-MEDIDA CAUTELAR SUST.PROTESTO-284/2002-SY WIRING TECHNOLOGIES BRASIL LTDA. OU SIEMENS AUT x ANTONIO CELSON KORZYNE e outros -A autora deve ser intimada do despacho de fls.44: "Indefiro o pedido de fls.41. Expeça-se mandato para citação da requerida. Intime-se e diligencie-se". Providencie a autora a citação do requerido Malanski & Cia.Ltda. (cert.fl.46). Intimem-se.-Adv. LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO-

40.-MEDIDA CAUTELAR SUST.PROTESTO-285/2002-SY WIRING TECHNOLOGIES BRASIL LTDA. OU SIEMENS AUT x WALTER BERLING e outros -A autora deve ser intimada do despacho de fls.41: "Expeça-se mandato para citação da requerida Malanski e Cia. Ltda. Indefiro o pedido de fls.38". Providencie a autora a citação dos requeridos. Intimem-se.-Adv. LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO-

41.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-289/2002-CATARINA CLATES DE TOLEDO x AMADEU FERREIRA -Sobre os documentos juntados, diga a autora em 05 dias. Intime-se. A seguir, especifiquem as partes, justificadamente, as provas que

pretendem produzir. Designo audiência de conciliação e saneamento para o dia 24/03/2003, às 14:00 horas.-Adv. VALTER LOURENÇO DE SOUZA e PLINIO ROBERTO FILLUS-

42.-CONVERSAO DE SEP.EM DIVORCIO-297/2002-L. L. M. e outros x ESTE JUIZO -Sentença em resumo: Converto em divórcio a separação dos requerentes, com fundamento do art.35 da Lei 6.515/77. Custas pelos requerentes. Trabsitada em julgado, expeça-se mandato de averbação e archive-se. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.-Adv. WALDIRENE BUDAL-

43.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-306/2002-BANCO ZOGBI S/A. x CARLOS TOMAS MENDEZ MEDINA -Ante o depósito do valor da conta (fls.38 e 43) e considerando que o veículo apreendido é utilizado como ferramenta de trabalho (fls.40/41), defiro o pedido para depositar o veículo em mãos do réu, até sentença final. Expeça-se mandato de entrega e depósito. Lavrem-se termos. Intimem-se. Em seguida, dê a escrituraria cumprimento ao item III do despacho de fls.37: "À Sra.Contadora na forma requerida. Cálculo no valor total de R\$.1.950,84 (um mil, novecentos e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos). Após o cálculo, intime-se o réu para o depósito. Em seguida, manifeste-se o autor. Intimem-se". -Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA e PEDRO DA SILVA QUEIROZ-

44.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-316/2002-A. M. B. DE O. B. REP.S/FILHO A. x J. G. S. -Sobre o pedido de fls.17 manifeste-se a exequente e após o Ministério Público. Intimem-se.-Adv. LUIZ RODRIGO DE ALMEIDA HILGEMBERG e MARCO ANTONIO FARAH-

45.-ACAO DE ALIMENTOS-337/2002-V. G. REPRES.P/MAE C. G. G. e outros x M. G. -Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência de fls.15. Em consequência, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas. PRI. Arquite-se.-Adv. PEDRO DA SILVA QUEIROZ-

46.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-369/2002-BV FINANCEIRA S/A. - CREDITO, FINANC. E INVESTIMEN x ADMAR BORDE -Sobre a certidão de fls.23 verso, manifeste-se a autora: "...deixei de dar cumprimento ao determinado no presente mandato, tendo em vista que a parte requerente não providenciou o depósito do valor da diligência que equivale a R\$.252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais), referente a busca e apreensão e citação.-(as) Rita de Cácia Praxedes-Oficial de Justiça".-Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

47.-ACAO DE ALIMENTOS-436/2002-A. V. V. S. A. REP.P/MAE M. R. x A. J. F. A. -Arbitro alimentos provisionais à Requerente, acompanhada de filho, em 1/3 do salário mínimo vigente ante a ausência de outros parâmetros, contados a partir da citação. Designo audiência de tentativa de conciliação, para o dia 03 de março de 2003, às 16:30 horas. Cite-se o réu e intime-se as autoras para que compareçam à audiência, acompanhados de seus advogados, importando a ausência destas em extinção e arquivamento do processo e a daquele com confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, deverá o réu contestar o pedido, desde que o faça por intermédio de advogado, que o prazo para contestação, de 15 dias, será contado a partir da data dessa audiência. Intime-se a autora e seu procurador, bem como o ilustre representante do Ministério Público. -Adv. WALDIRENE BUDAL-

48.-ALVARA JUDICIAL-444/2002-FRANCISCO BYCZKOVSKI E OUTROS x -Sobre a certidão de fls.31 digam os requerentes. Intimem-se.-Adv. AFRANIO M.F. DE SOUZA-

49.-ACAO DE ALIMENTOS-455/2002-E. S. B. REP.P/MAE P. ASS.P/PA x M. R. B. -Arbitro alimentos provisórios a autora em 1/2 salário mínimo vigente ante a ausência de outros parâmetros, contados a partir da citação. Cite-se o réu e intime-se a autora para que compareçam à audiência no dia 03/03/03, às 15:00 horas, acompanhados de seus advogados, importando a ausência desta em extinção e arquivamento do processo e a daquele em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, deverá o réu contestar o pedido, desde que o faça por intermédio de advogado. Intimem-se.-Adv. MARCELO GUTERVEL-

50.-SEPARAÇÃO JUD.LIT.C/ALIMENTOS-458/2002-R. DE C. S. L. x L. A. L. -Arbitro alimentos provisórios à requerente, acompanhada de filhos menores, em 30% sobre o salário líquido do réu (descontos obrigatórios), contados a partir da citação. Oficie-se ao empregador. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 03/03/2003, às 14:30 horas. Intimem-se.-Adv. WALDIRENE BUDAL-

51.-ARROLAMENTO-474/2002-ANGELO COLTRO E S/ MULHER x ESPOLIO DE: PAULINO NOVELLO E MARIA DE LURDES NOVE -Nomeio inventariante o cessionário Angelo Coltro. Providencie o inventariante a juntada da procuração de todos os herdeiros, auto de adjudicação ou partilha e certidões negativas da Receita Federal, Estadual e Municipal em nome dos "de cujus".-Adv. LUIZ RODRIGO DE ALMEIDA HILGEMBERG-

52.-ARROLAMENTO-476/2002-ADELAIDE GURA RUTESKI x ESPOLIO DE: JUAREZ RUTESKI -Sentença: Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos a partilha celebrada às fls.05/10 destes autos de arrolamento dos bens deixados por Juarez Ruteski, atribuindo aos nela contemplados os seus respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. P.R.I. e, transitada em julgado, dê-se vistas dos autos à Fazenda Pública pelo prazo de 10 (dez) dias para os fins do parágrafo 2º do art.1.031, do CPC. Se concorde e recolhido o imposto devido e as custas processuais, expeça-se formal de partilha e archive-se. -Adv. Nagib Nejm Neto e Olga S.Nejm-

53.-ACAO DE ALIMENTOS-480/2002-B. M. L. REPRES.P/

MAE E. S. DA x M. A. L. -Arbitro alimentos provisionais à Requerente, acompanhada de filho menor, em 1/2 salário mínimo vigente ante a ausência de outros parâmetros, contados a partir da citação. Designo audiência de tentativa de conciliação, para o dia 24 de março de 2003, às 15:00 horas. Intime-se a autora e seu procurador, bem como o ilustre representante do Ministério Público.-Adv. CESAR FERNANDO GASPAR FLEISCHER-

54.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-484/2002-O. J. DOS A. x K. G. DE L. REPRES.P/MAE L. DE L. -Designo audiência de tentativa de conciliação, para o dia 24 de março de 2003, às 15:30 horas. Cite-se os requeridos e intime-se o autor para que compareçam à audiência, acompanhados de seus advogados, importando a ausência deste em extinção e arquivamento do processo e a daquelas com confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, deverá a representante legal contestar o pedido, desde que o faça por intermédio de advogado, que o prazo para contestação, de 15 dias, será contado a partir da data dessa audiência. Intime-se o autor e seu procurador, bem como o ilustre representante do Ministério Público.-Adv. NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI-

55.-INVEST.PATERNID.C/C.ALIMENTOS-486/2002-M. H. K. DOS S. REP.P/MAE C. x I. N. -Ante a inexistência de prova pré-constituída de parentesco, o feito deve seguir o rito ordinário, sem a fixação, a princípio de alimentos. Designo audiência de tentativa de conciliação, para o dia 19 de março de 2003, às 16:30 horas. Cite-se o réu e intime-se as autoras para que compareçam à audiência, acompanhados de seus advogados, importando a ausência destas em extinção e arquivamento do processo e a daquele com confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, deverá o réu contestar o pedido, desde que o faça por intermédio de advogado, que o prazo para contestação, de 15 dias, será contado a partir da data dessa audiência. Intime-se a autora e seu procurador, bem como o ilustre representante do Ministério Público. -Adv. WALDIRENE BUDAL-

56.-EXECUCAO FISCAL-90/1991-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EROS ANTONIO DELFRATE -Ciência à exequente e ao Ministério Público sobre a baixa dos autos. Arquive-se.-Adv. KARINA PUPPI RACHINSKI-

57.-EXECUCAO FISCAL-88/1997-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x PINTURAS ALMEIDA LTDA. S/C. -Manifeste-se a exequente. Intime-se.-Adv. MARCELO MARTINS-

58.-EXECUCAO FISCAL-715/1997-MUNICIPIO DE IRATI x CLARI GOMES PEDRO -Sobre o depósito efetuado, manifeste-se o exequente. Intimem-se.-Adv. JERDAL A B CARVALHO E MUNIR ABAGGE e IEDA R.S.WAYDZIK-

59.-EXECUCAO FISCAL-135/1999-A UNIAO x IND.E COM.DE BEBIDAS NATALIM CARLOS DYNIEWICZ LTDA -Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da respectiva região, intimando-se as partes.-Adv. NIVALDO TAVARES TORQUATO, SANDRO GOMES NAEGELE DE ABREU, JOSE CARLOS BROCHINI, IVO DYNIEWICZ e JOAQUIM ALVES DE QUADROS-

60.-EXECUCAO FISCAL-15/2002-CONSELHO REG.ENGENHARIA ARQUITET. E AGRONOMI.-CREA x FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS -Reduza-se a termo os bens oferecidos e intime-se.-Adv. JOAQUIM ANTONIO DE ALMEIDA CARMO-

61.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-199/1999-Oriundo da Comarca de 1ªV.FED.PONTA GROSSA -CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PR. x LC HILGEMBERG E CIA.LTDA. - FARMACIA PESSOA -Sobre a certidão supra, diga a exequente: "Certifico que as praças designadas não se realizaram em razão da não publicação dos editais pela Exequente. Certifico ainda, que o edital referente as praças foi afixado no lugar de costume. Dou fé. (as) Halyna Holoblog Kowowalenko-Escrivã". -Adv. DANIEL GODOY JR., RODRIGO MENEZES e ANTONIO CARLOS AMARAL SCHROEDER-

IVAIPORÁ

COMARCA DE IVAIPORÁ
VARA CÍVEL
JUIZ DR. ELIAS DUARTE REZENDE
JUIZ SUBST. DR. DANIEL DE AVELAR RIBEIRO
RELAÇÃO Nº 29/2002

	Índice de publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ademar Kenhiti Issi	17	115/02
Alvino Aparecido Filho	07	089/02
Carlos Alberto Araújo Rovel	15	248/01
Celso Hideo Makita	25	019/01
Clóvis Roberto de Paula	06	029/96
Cristiane Bellinati Garcia Lopes	13	205/02
Egydio João Clivati Junior	08	323/02
Frank Ohashi Saita	04	267/96
Ivan Carvalho Martins	11	176/02
José Albari Slompo de Lara	28	331/01
José Edison Miranda	01	235/02
José Ivan Guimarães Pereira	16	711/96
Leila Boukhezam	18	198/02
	19	193/02
	20	197/02
	21	195/02
	22	196/02
	23	194/02
	24	199/02
Leslie José Pereira de Arruda	01	235/02
Luís Cláudio Garcia de Almeida	05	146/02
Marcelo Cesar Pereira Filho	02	208/00
Marcus Aurélio Liogi	09	085/98

Melvis Muchiuti	03	129/01
	10	144/96
Milton Marcelo Weffort	03	129/01
Nelson Pedrosa Junior	27	159/02
Paulo Roberto Belo	06	029/96
	11	176/02
	12	246/02
	14	239/02
Renato de Oliveira	12	246/02
	26	015/97
Rosamaria Borges Vieira	27	159/02
Simone Silva Chioderolli	07	089/02
Wilimar Benites Rodrigues	14	239/02

01. DEPÓSITO – 235/02 – Paulo Sérgio de Moraes x Hildo Lucio do Nascimento e Outra – “...Ante ao exposto, indefiro a petição inicial, julgando extinto o presente feito, sem exame do mérito, nos termos dos artigos 295, III e 267 I e VI, do CPC, condenando-se o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor dos requeridos, que fixo em R\$ 1.000,00..., nos termos do art. 20, § 4º..., do CPC...” – Adv. José Edilson Miranda e Leslie José Pereira de Arruda.

02. EXECUÇÃO – 208/00 – Claudinei Silvestre x P. O. da Silva Churrascaria – Julgado por sentença extinto o processo, nos termos do art. 794, II, do CPC – Custas pela executada – Adv. Marcello Cesar Pereira Filho.

03. DECLARATÓRIA – 129/01 – Sidinei Martins Gomes x Global Telecom S.A. “...Ante ao exposto, julgo procedente o pedido inicial para declarar inexistente o débito descrito na inicial, determinar a exclusão do nome do autor do SERASA e condenar a ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 6.000,00..., a título de danos morais, devidamente corrigida a partir desta data, com juros moratórios de 6% a.a., contados a partir da citação e, de consequência, julgo extinto o processo pelo mérito, nos termos arts. 269, I, do CPC, condenando-se a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de seu ex adversus, que fixo em 20% sobre o valor da condenação, nos moldes do art. 20, § 3º, “a” a “c”, do CPC...” – Adv. Melvis Muchiuti e Milton Marcelo Weffort.

04. EXECUÇÃO – 267/96 – Banco do Estado do Paraná S.A. x Francisco & Ribeiro Ltda. e Outro – Deferido o pedido de reinteração do ofício à 4ª V. Federal de Londrina-PR – Ao exeqte., para providenciar o depósito de R\$ 17,00, referente a expedição de fls. 290, inclusive postagem – Adv. Frank Ohashi Saita.

05. EXECUÇÃO – 146/02 – Aventus Seeds Brasil Ltda. x J. F. Dias & Dias Ltda. e Outro – “...1. A quebra de sigilo fiscal e bancário somente é viável após a parte exequente esgotar os meios de que dispõe para encontrar bens penhoráveis do executado...” – Adv. Luís Cláudio Garcia de Almeida.

06. EXECUÇÃO – 029/96 – Banco Bamerindus do Brasil S.A. x Francisco & Ribeiro Ltda. e Outros – Deferido o pedido de fls. 105/106 – Ao exeqte., sobre a informação de fls. 109 da Sra. Avaliadora, bem como para providenciar o depósito de R\$ 42,50, referente às expedições de fls. 109v. e 110, inclusive postagem – Adv. Clóvis Roberto de Paula e Paulo Roberto Belo.

07. COBRANÇA – 089/02 – Azor Calegari Squizzato x Companhia de Seguros Aliança do Brasil Seguro Ouro Vida do Banco do Brasil S.A. – “...Ante ao exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de condenar a ré a pagar à autora da quantia de R\$ 37.977,71..., corrigida desde a propositura da ação pelo INPC, acrescida de juros moratórios de 6% a.a., a contar da citação, e de consequência, julgo extinto o processo pelo mérito, nos termos arts. 269, I, do CPC. Condeno a ré ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que, levando-se em conta a complexidade do feito..., fixo em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20 § 3º, “a” a “c”, do CPC...” – Adv. Alvinho Aparecido Filho e Simone Silva Chioderolli.

08. REVISIONAL – 323/02 – Vagnei Scremin x Banco do Brasil S.A. – Os autos foram recebidos neste Juízo em 19.09.2002 – Adv. Egdio João Clivati Junior.

09. EXECUÇÃO – 085/98 – Irmãos Jabur S.A. Veículos e Perences x Luiz Gilberto Spadrezani – Deferido o pedido de expedição de precatória de penhora – À exeqte., para retirar de cartório a precatória e providenciar seu cumprimento – Adv. Marcus Aurélio Liogi.

10. MONITÓRIA – 144/96 – Alon Representações e Promoções Artísticas Ltda. x Prefeitura Municipal de Ivaiporã – Ao réu-exeqte., sobre o ofício e certidão de fls. 117/118, da 8ª V. Cível da Comarca de Londrina-PR – Adv. Melvis Muchiuti.

11. INDENIZAÇÃO – 176/02 – Maria José de Andrade Brandão x Pedro Koltun Neto – Designada audiência de conciliação e saneamento para o dia 07.11.2002, às 14:30 horas – Adv. Ivan Carvalho Martins e Paulo Roberto Belo.

12. EMBARGOS À EXECUÇÃO – 246/02 – Antonio Pereira Filho x Porto Ubá Centro de Leilões e Eventos S/C Ltda. – Às partes, para especificação de provas, no prazo de 05 dias – Adv. Paulo Roberto Belo e Renato de Oliveira.

13. BUSCA E APREENSÃO – 205/02 – Continental Banco S.A. x Carmem Lucia Sacamoto Dias – “...À vista do exposto, julgo procedente a pretensão do Autor..., para o fim de consolar em mãos do Demandante a posse exclusiva sobre o bem fiduciariamente alienado, consoante art. 3º, §§ 4º a 6º do DL nº 911/69. Fixo os honorários do Autor, a cargo da Ré, em R\$ 200,00..., nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, após sopesadas as circunstâncias previstas nas alíneas A a C do § 3º desse cânon. Custas pela Ré...” – Adv. Cristiane Bellinati Garcia Lopes.

14. INDENIZAÇÃO – 239/02 – Maurílio Villa e Outro x Flá-

vio Pinho de Almeida e Outra – Às partes, para especificação de provas, no prazo de 05 dias – Adv. Wilimar Benites Rodrigues e Paulo Roberto Belo.

15. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 248/01 – Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil Grupo Itaú x Rosângela Bueno Barbosa – À autora, sobre a contestação e documentos de fls. 24 a 61, no prazo de 10 dias – Adv. Carlos Alberto Araújo Rovell.

16. EXECUÇÃO – 711/96 – Banco Bradesco S.A. x Valdecir Dias e Outro – Deferido o pedido de suspensão – Ao exeqte., sobre o pedido de fls. 115 do Sr. Leiloeiro, bem como sobre o interesse no prosseguimento do feito – Adv. José Ivan Guimarães Pereira.

17. CARTA PRECATÓRIA – São João do Ivaí-PR – V. Cível – 115/02 – Inmetro Instituto de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial x Dedal Aviaamentos Ltda. e Outros – Ao exeqte., sobre a certidão negativa de fls. 14v. do Oficial de Justiça – Adv. Ademar Kenhiti Issi.

18. INDENIZAÇÃO – 198/02 – Marcio Luiz Machado x Univalde União das Escolas Superiores do Vale do Ivaí – Ao autor, sobre a contestação e documentos de fls. 85 a 154, no prazo de 10 dias – Adv. Leila Boukhezam.

19. INDENIZAÇÃO – 193/02 – Edemar Aparecido Gonsales – Idem do item nº 18 desta relação – Fls. 66 a 135 dos autos – Adv. Leila Boukhezam.

20. INDENIZAÇÃO – 197/02 – Marcio José Antunes da Costa – Idem do item nº 18 desta relação – Fls. 69 a 138 dos autos – Adv. Leila Boukhezam.

21. INDENIZAÇÃO – 195/02 – Camel Derzi Bou Khezam – Idem do item nº 18 desta relação – Fls. 59 a 128 dos autos – Adv. Leila Boukhezam.

22. INDENIZAÇÃO – 196/02 – José Cebaldir Floriano – Idem do item nº 18 desta relação – Fls. 88 a 158 dos autos – Adv. Leila Boukhezam.

23. INDENIZAÇÃO – 194/02 – Rondineli Cruz da Silva – Idem do item nº 18 desta relação – Fls. 66 a 135 dos autos – Adv. Leila Boukhezam.

24. INDENIZAÇÃO – 199/02 – Telma Cirilo da Luz – Idem do item nº 18 desta relação – Fls. 68 a 137 dos autos – Adv. Leila Boukhezam.

25. EMBARGOS À EXECUÇÃO – 019/01 – Makit's Indústria de Alimentos Ltda. x Fazenda Pública do Estado do Paraná – “...1. Recebo a apelação de fls. 704/714, bem como as contrarrazões de fls. 718/721; 2. Recebo, ainda, a apelação da Fazenda Pública Estadual de fls. 722/728, em seu duplo efeito...” – À embargante-executada, para contra-arrazoar, querendo, no prazo de 15 dias – Adv. Celso Hideo Makita.

26. FISCAL – 015/97 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Cooperativa Agropecuária Mista do Vale do Ivaí Ltda. Copiva – Para a arrematação foram designados os dias 09.12.2002 e 20.12.2002, às 10:00 horas – Adv. Renato de Oliveira.

27. RESCISÃO DE CONTRATO – 159/02 – Davi Soares x Luis Carlos Spaulonci e Outro – Às partes, se pretendem produzir alguma prova em audiência – Adv. Rosamaria Borges Vieira e Nelson Pedrosa Junior.

28. ANULATÓRIA – 331/01 – Valter Dias dos Reis x Bunge Fertilizantes S.A. – À ré, sobre a proposta conciliatória, apresentada pelo autor, constante do termo de fls. 106 – Adv. José Albari Slompo de Lara.

JAGUAPITÃ

COMARCA DE JAGUAPITÃ- PARANÁ
ESCRIVANIA CÍVEL E ANEXOS
JUIZ DR. RICARDO MITSUO ABE
RELAÇÃO Nº 032/2002

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON REIS COUTINHO	11	107/1999
CASSIO NAGASAWA TANAKA	13	173/2002
CATIA Y. TAKAHARA IRANAGA	10	003/1991
GENÉZIO BELARMINO IZIDORO	06	203/2002
HORÁCIO TOLEDO NOGUEIRA	09	216/2002
JOEL BORTOLASSI	05	158/1991
JOSÉ CARLOS A. SILVA	12	098/2000
JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI	04	176/2002
JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI	05	158/1991
JOSÉ CARLOS SIMIONI	01	005/2000
JOSÉ CARLOS SIMIONI	03	206/2002
MARCELO AUGUSTO DA SILVA	10	003/1991
NÁDIA C. CAMPANER COELHO	02	230/2002
PEDRO MIGUEL	10	003/1991
PRISCILA MEZZADRI BASSANI	08	070/2002
ROBERTO SERGIO SANTANA	14	212/2002
VLAMIR EMERSON FERREIRA	07	088/2000

01- AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS- 005/2000- G. A. F. Representada por sua genitora J. A. F. X. J. M. - Despacho de fls. 47- “ Nos termos do art. 9º, inciso II, do Código de Processo Civil, nomeio curador Especial ao Réu revel, citado por edital, na pessoa do Dr JOSÉ CARLOS SIMIONI, advogado militante nesta comarca, que atuará sobre o compromisso de seu grau. Intime-se-o da nomeação e abra-se-lhe vistas para oferecimento de contestação no prazo legal.” Adv. Dr. JOSÉ CARLOS SIMIONI.

2- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-

230/2002- D. C. F. P. representada por sua genitora M. S. F. X. J. A. P. - Despacho de fls. 23- “Sobre a justificação apresentada pelo devedor, diga a exequente, querendo, no prazo de cinco dias.” Adv. Dr. NÁDIA C. CAMPANER COELHO.

3- AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL- 206/2002- J. J. N. e M. F. P. S. N. X ESTE JUIZO- Despacho de fls. 11- “Ante o contido na certidão supra, digam os requerentes quanto ao interesse no prosseguimento do feito.” Adv. Dr. JOSÉ CARLOS SIMIONI.

4- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA- 176/2002- J.A.B. e J.J.B. representados por sua genitora M.A.L.B. X J.R.B.- Despacho de fls. 27-“Defiro o pedido de suspensão do presente processo pelo prazo requerido através da petição de fls. 26. Decorrido o prazo digam os exequentes quanto ao interesse no prosseguimento do feito.” Adv. Dr. JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI.

5- INVENTÁRIO- 158/1991- MARIA JOSÉ DE AZEVEDO X ESPÓLIO DE SEBASTIÃO MARTINS DE AZEVEDO- Despacho de fls. 345-“ Face ao motivos constantes da petição de fls. 344, revogo a nomeação de fls. 343, e com fundamento no art. 990, inciso VI, do Código de Processo Civil, nomeio inventariante o Dr. JOEL BORTOLASSI, advogado militante nesta Comarca, o qual, em aceitando, prestará compromisso no prazo de cinco dias (Par. Un. Art. 990, CPC).” Adv. Dr. JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI Dr. JOEL BORTOLASSI.

6- AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR- 203/2002- ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA X COMUNIADA EVANGÉLICA METODISTA DE JAGUAPITÃ E OUTROS- Despacho de fls. 70-“Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora, querendo, no prazo de dez dias.” Adv. Dr. GENÉZIO BELARMINO IZIDORO.

7- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO- 088/2000- SATOCHI OSMAR NONAKA X NORTEVEL VEICULOS LTDA.- Despacho de fls. 151/152- “Outrosim, solicito que se proceda a intimação do autor (a) e seu procurador (a), acerca da audiência de inquirição de testemunha (s) arrolada (s) pelas partes, designada para o dia 20 de novembro de 2002, às 14:30 horas, no Juízo da Comarca de Cornélio Procopio-PR. Intimação para audiência de inquirição de testemunha, Adriano de Oliveira Silva, para o dia 22/10/2002, às 14:00 horas, na Comarca de Paranavaí. ” Adv. Dr. VLAMIR EMERSON FERREIRA Adv. Dr. ALESSANDRO S. V. ZENNI.

8- MANDADO DE SEGURANÇA- 070/2002- CLAUDINEI AMANCIO X PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI-PR- Despacho de fls. 87- “ Intime-se o impetrante, na pessoa de sua procuradora, para manifestar-se, no prazo de cinco dias, acerca dos documentos acostados às fls. 81/85, bem como acerca do teor da r. promoção ministerial de fls. 86.” Adv. Dr. PRISCILA MEZZADRI BASSANI.

9- EMBARGOS À EXECUÇÃO- 216/2002- MOACIR LOBATO X PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ-PR- Despacho de fls. 29- “Sobre a impugnação e documentos, manifeste-se o embargante, querendo, no prazo de cinco dias.” Adv. Dr. HORÁCIO TOLEDO NOGUEIRA.

10- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL- 003/1991- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE ASTORGA LTDA X ESPÓLIO DE TERUO KIMURA- Despacho de fls. 273- “Sobre o cálculo de fls. 274, manifestem-se as partes em cinco dias, total R\$ 263.236,69.” Adv. Dr. MARCELO AUGUSTO DA SILVA Drª. CATIA YURI TAKAHARA IRANAGA Dr. PEDRO MIGUEL.

11- AÇÃO DE REPARAÇÃO E DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS CAUSADOS POR ACIDENTE DE VEÍCULO- 107/1999- ROSEMARY MACHADO DE OLIVEIRA TERRA E OUTROS X DULCINEIA LAPOCH- Despacho de fls. 237-“ Apresentar suas alegações finais, no prazo de dez dias.” Adv. Dr. ADILSON REIS COUTINHO.

12- AÇÃO DE COBRANÇA- 098/2000- ÚNICO COMBUSTÍVEIS LTDA X ALCEU GASPARI JUNIOR- Despacho de fls. 32-“INDEFIRO o pedido de fls. 31, ante os fundamentos constantes do despacho de fls. 30. Aguarde-se, pelo prazo de trinta dias, a manifestação da parte autora visando o prosseguimento do feito.” Adv. Dr. JOSÉ CARLOS A. SILVA.

13- PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO- 173/2002- BILHAR NORTE SUL IND. E LOC. MESAS LTDA. X ESTE JUIZO- Despacho de fls. 58-“Designo audiência de conciliação e/ ou ratificação para o dia 22/10/2002, às 13:30 horas, a qual deverão aparecer pessoalmente as partes interessadas.” Adv. Dr. CASSIO NAGASAWA TANAKA.

14- SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR- 212/2002- NILVA DE BRITO MADEIRA DE OLIVEIRA X JOSÉ DE ALMEIDA- Despacho de fls. 11-“Intime-se a requerente para que no prazo de dez dias, atenda ao solicitado na r. promoção ministerial de fls. 10.” Adv. Dr. ROBERTO SÉRGIO SANTANA.

LONDRINA

PRIMEIRO OFÍCIO CÍVEL DE LONDRINA
LONDRINA - PARANÁ
RELAÇÃO Nº 51/2002

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AILTON DOMINGUES DE SOUZA	012	00653/1997
ALDIVINO ALVES PEREIRA	010	00734/1996
ALFREDO ANTONIO CANEVER	025	00518/2000
ALMIR RODRIGUES SUDAN	006	00256/1995

ALVINO APARECIDO FILHO	004	00011/1993
	011	00465/1997
ANTONIO CARLOS ALVES PERE	019	00883/1999
ANTONIO CARLOS JARDINI LU	016	00957/1998
ANTONIO MARIA FELIZARDO	006	00256/1995
ARTUR HUMBERTO PIANCASTEL	017	00032/1999
BEATRIZ T. DA SILVEIRA MO	031	00677/2001
BRAULINO BUENO PEREIRA	029	00484/2001
	017	00032/1999
	006	00256/1995
CARLOS ALBERTO PAOLIELO A	018	00466/1999
CARLOS ANTONIO FRANCHELLO	019	00883/1999
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	041	00468/2002
CLAUDIA RODRIGUES	001	00120/1976
CLEONICE A. B. LORENCETTI	002	02813/1976
	029	00484/2001
CRYSIANE LINHARES	030	00642/2001
DELY DIAS DAS NEVES	038	00297/2002
DENISE TEIXEIRA REBELO	016	00957/1998
DORIVAL CARDOSO	004	00011/1993
DORIVAL PADUAN HERNANDES	008	00994/1995
EDSON EVANGELISTA DA SILV	038	00297/2002
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	033	00902/2001
ERIKA HARUMI UEMURA OKIMU	023	00397/2000
FILADELFO DE ALMEIDA GOSC	010	00734/1996
GENI ROMERO JANDRE POZZOB	023	00397/2000
GILBERT GARCIA DE SOUZA	023	00397/2000
GILBERTO JACHSTET	008	00994/1995
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIV	003	00543/1992
HADER ARMANDO JOSE	019	00883/1999
HELEN KATIA SILVA CASSIAN	032	00740/2001
IVAN ARIIVALDO PEGORARO	022	00374/2000
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	045	00694/2002
JOAO EBRHARDT FRANCISCO	019	00883/1999
JOAO HORTMANN	013	00770/1997
JOELMAR MORAES DE SOUZA	022	00374/2000
JOSE CARLOS DIAS NETO	034	00927/2001
JOSE FRANKLIN FALOCCHI FIL	040	00446/2002
JOSE LUIZ BRANDAO FILHO	005	00059/1995
JOSE ROBERTO BEFFA	019	00883/1999
JOSE ROBERTO SAPATEIRO	036	00018/2002
JOSE VIEIRA DA SILVA FILH	028	00261/2001
JULIANO TOMANAGA	044	00688/2002
LAURO BUZATTO FILHO	020	00133/2000
LAURO FERNANDO ZANETTI	037	00125/2002
LEILA DENISE VELASQUE CRU	025	00518/2000
LILIAN ONO SPOLON	023	00397/2000
LIOMAR FAYAN	020	00133/2000
LUDMEIRE CAMACHO MARTINS	038	00297/2002
LUIS FERNANDO DE CAMARGO	023	00397/2000
LUIZ ANTONIO SAMPAIO GOV	043	00677/2002
MANIF ANTONIO TORRES JULI	013	00770/1997
MARCELO DE LIMA CASTRO DI	009	00171/1996
MARCIA TESHIMA	026	00841/2000
MARCIONE PEREIRA DOS SANT	025	00518/2000
MARCO ANTONIO BRANDALIZE	021	00138/2000
MARCO HENRIQUE DAMIAO BEF	019	00883/1999
MARCOS AURELIO DA SILVA	007	00510/1995
MARCOS JOSE DE PAULA	009	00171/1996
MARCOS LEATE	022	00374/2000
MARGARIDA SATHLER	023	00397/2000
MARINA DE OLIVEIRA	027	00109/2001
MARIO GERALDO COSTA BARRO	027	00109/2001
	049	00758/2002
MOISES DE GODOY	035	00016/2002
NELSON DE SOUZA GALVAN	021	00138/2000
NELSON PASCHOALOTTO	020	00133/2000
	033	00902/2001
NEUSA FORNACIARI MARTINS	014	00007/1998
ODILON ALEXANDRE S. M. PE	048	00755/2002
OSWALDO AM,RICO DE SOUZA	024	00496/2000
PATRICIA LUZIA DO NASCIME	027	00109/2001
PAULO EDUARDO CHRISTINO E	046	00699/2002
PAULO ROBERTO PIRES	023	00397/2000
RENATA SILVA BRANDAO	042	00593/2002
RENATA SILVA CASSIANO	032	00740/2001
ROSSANA HELENA KARATZIOS	011	00465/1997
RUY RIBEIRO	047	00741/2002
SELMA PEREIRA VALERIO	023	00397/2000
SHEALTIEL LOURENCO PEREIR	037	00125/2002
VALDIR DEMARTINE DE CASTR	024	00496/2000
VANTUIR AMILSON GUIMARAES	020	00133/2000
	033	00902/2001
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	040	00446/2002
WAGNER JOSE COLTRO	015	00164/1998
WALDEMIRTON NEGRAO DE OL	039	00405/2002
WALDEMIRTON NEGRAO DE OL	039	00405/2002
WALDIR JOS, MENDES	001	00120/1976
	002	02813/1976
WALDOMIRO VAZ RIBEIRO	015	00164/1998
WALTER ESPIGA	014	00007/1998

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-120/1976-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. x CARLOS ROBERTO MOELLER e outros -Preparam-se as custas processuais no importe de R\$9,62. -Adv. WALDIR JOS, MENDES e CLEONICE A. B. LORENCETTI-

lho-

- 5.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-59/1995-JOSE LUIZ BRANDAO FILHO x KAUSS E ABREU -EMP. IMOBILIA-RIOS S/C LTDA -Preparem-se as custas processuais no importe de R\$128,58. -Adv. Jose Luiz Brandao Filho-
- 6.-DEPOSITO-256/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x VERA LUCIA LIMA DE FREITAS -Aguardar-se no arquivo provisorio a manifestacao da parte interessada. -Adv. Antonio Maria Felizardo, CARLOS ALBERTO PAOLIELO AZEVEDO e Almir Rodrigues Sudan-
- 7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-510/1995-J.G.C. x R.S.V. e outros -Aguardar-se no arquivo provisorio a manifestacao da parte interessada. -Adv. Marcos Aurelio da Silva-
- 8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-994/1995-BANCO ITAU S/A. x TRES MENINOS - COM.REPRES. CONFECOS LTDA. e outros -Aguardar-se no arquivo provisorio a manifestacao da parte interessada. -Adv. Ederaldo Soares e Gilberto Jachstet-
- 9.-ANULACAO DE TITULOS-171/1996-CAFEIRA VETRO-NE LTDA. x IMPRESSORA GRAFCOM GRAF. LTDA. -Aguardar-se no arquivo provisorio a manifestacao da parte interessada. -Adv. Marcos Jose de Paula e Marcelo de Lima Castro Diniz-
- 10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-734/1996-IMOBILIARIA NATAL S/C. LTDA. x CREDIBENS - EMPREEN- DIMENTOS MOBILIARIOS LTDA. e outros -Preparem-se as custas processuais no importe de R\$293,30. -Adv. Aldivino Alves Pereira e FILADELFO DE ALMEIDA GOSCH-
- 11.-USUCAPIAO-465/1997-INEZ ZAMBRIM x FELICIA CREVELIN ASSAGRA e outros -A materia de litispendencia deduzida pelo interveniente Antonio Carlos Zambrim (fls. 420/422) nao merece amparo, uma vez que nao se pode conceber qualquer conexidade entre acao de usucapiao (de natureza declaratoria) e acao de arrolamento. Assim, quaisquer interesses de terceiros devem ser deduzidos atraves da via processual propria. Declarado saneado o processo. Fixado pontos controvertidos. Deferida unicamente producao de prova oral. Designado audiencia de instrucao e julgamento para o dia 03 de marco de 2003, as 13:30 horas. Apresentacao de rol de testemunhas na forma da lei. Devem as partes interessadas retirar documentos. -Adv. Alvinio Aparecido Filho e Rossana Helena Karatzios-
- 12.-BACAO DE COBRANCA-653/1997-FRANCISCO JORGE ADERALDO e outros x LUIZ ALVES DE OLIVEIRA e outros -Sobre o officio de fls. 253, a consideracao da parte interessada. -Adv. Ailton Domingues de Souza-
- 13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-770/1997-I.C.Q.S. x D.M.I.C.R.P.L. e outros -... Depois de sopesados estes fatos, defiro o pedido formulado pela credora para desconstituir a pessoa juridica originalmente citada para determinar a inclusao dos socios Janete Manzano e Orlando Del Favere Manzano, no polo passivo do presente feito (...). Apresente o autor o credito atualizado. -Adv. Joao Hortmann e Manif Antonio Torres Julio-
- 14.-DECL. INEXIST DE OBRIG.CAMB.-7/1998-TAKE ONE EDICOES, EVENTOS E PROMOCOES S/C. LTDA. x GRAFICA LEAL LTDA. -... JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial , nos termos do art. 269, I do CP, e REVOGO a antecipacao da tutela de fls. 26/27, referente a sustacao de protesto do titulo descrito no pedido inicial, nos termos do art. 273, paragrafo 4º, do CPC... -Adv. Neusa Fornaciari Martins e Walter Espiga-
- 15.-DESPEJO-164/1998-MARCELO DE MARQUES MARTINS x WAGNER JOSE COLTRO e outros -Preparem-se as custas processuais no importe de R\$95,02. -Adv. Wagner Jose Coltro e Waldomiro Vaz Ribeiro-
- 16.-DECL. NULID. DE ATO JURIDICO-957/1998-SIND. DOS EMP. COND. COM/RES. DE LONDRINA LTDA. x COMISSAO DE FUNDACAO DO SINDICATO -Aguardar-se no arquivo provisorio a manifestacao da parte interessada. -Adv. Antonio Carlos Jardim Luiz e Dorival Cardoso-
- 17.-DESPEJO-32/1999-LUIZ DAROL NETO x MARCELO GUANDELINI e outros -... JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE o presente feito para condenar os reus no pagamento dos alugueres e demais encargos locatícios e condominiais (...). Os pedidos de rescisao do contrato e de despejo forçado perderam o objeto atraves da alteracao da figura do locador pela alienacao do imovel, estando, ao que consta, subsistindo contrato regularmente. Para a hipoteses de execucao provisoria fixo caucão real no valor correspondente a 12 (doze) meses de locacao... -Adv. Artur Humberto Piancastelli e Braulino Bueno Pereira-
- 18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-466/1999-SICA S/C LTDA. x CARLOS AUGUSTO RIBEIRO -Indefiro a prioridade na tramitacao dos autos, face tal beneficio ser dirigido as partes e nao aos seus procuradores. No mais, a credora quanto ao regular prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas. -Adv. CARLOS ANTONIO FRANCHELLO-
- 19.-ACAO DE INDENIZACAO-883/1999-ROSELAYNE AZEVEDO LOPES x BOEHRINGER DEL ANGELI QUIMICA FARMACEUTICA LTDA. e outros -Declarado saneado o processo. Fixado pontos controvertidos. Deferida producao de prova oral e pericial. Nomeado perito o Dr. Rogerio Eisele. Apresentacao de quesitos e assistentes tecnicos na forma da lei. Considerando caracterizada a relacao de consumo e havendo hipossuficiencia na relacao processual entre a autora e a primeira re, autorizo a inversao do onus da prova, para todos os fins, incluindo-se o patrocinio da pericia. Designado audiencia de instrucao e julgamento para o dia 06 de marco de 2003, as
- 13:30 horas. -Adv. Carlos Roberto Scalassara, Jose Roberto Beffa, Hader Armando Jose, Antonio Carlos Alves Pereira, Joao Ehrhardt Francisco e Marco Henrique Damiao Beffa-
- 20.-DEPOSITO-133/2000-BBA CREDITANSTALT CIA. DE CRED. FINC. E INVEST. x MARCOS TADEU RABITO. -... Depois de sopesados tais fatos, acolho e dou provimento aos "Embargos de Declaração" opostos para determinar que o item 4 da sentença atacada passe a contar com a seguinte redação: "4 - Depois de sopesados estes fatos, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados pela autora BBA Creditanstalt Cia de credito, financiamento e investimento, nestes autos de Acao de Deposito (Dec. 911/69) ajuizada contra Marcos Tadeu Rabito, ambos ja qualificados, para determinar a expedicao de mandado para que o reu proceda a consignacao do valor do bem dado em garantia em dinheiro, no prazo de vinte e quatro horas, nos termos do art. 904 do CPC". -Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES, NELSON PASCHOALOTTO, LIOMAR FAYAN e Lauro Buzatto Filho-
- 21.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-138/2000-MARIS-LEI TURATI COSTA e outros x BANESTADO S/A. CREDITO IMOBILIARIO -Manifestem-se as partes sobre a peticao de fls. 147. -Adv. Marco Antonio Brandalze e Nelson de Souza Galvan-
- 22.-REINTEGRA*AO DE POSSE-374/2000-JOSE CARLOS ROSA x MESSIAS RICARDO DA SILVA -Tendo em vista que o autor argumenta inexistir qualquer possibilidade de composicao amigavel, pelo MM. Juiz foi determinado que o feito volte concluso para saneamento por despacho ou julgamento antecipado, uma vez que a redesignacao da audiencia restaria medida inocua e que apenas procrastinaria a resolucao do feito. -Adv. Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate e Jodelmar Moraes de Souza-
- 23.-ACAO DE INDENIZACAO-397/2000-CHEQUEFONE S/ C. LTDA. e outros x SERCOMTEL S/A. TELECOMUNICA*ES -Declarado saneado o processo. Fixado pontos controvertidos. Deferido producao de prova oral e documental juntada nos autos. Designado audiencia de instrucao e julgamento para o dia 09 de dezembro de 2002, as 09:20 horas. Apresentacao de rol de testemunhas na forma da lei. Devem as partes interessadas retirar documentos. -Adv. Luis Fernando de Camargo Hassegawa, Erika Harumi Uemura Okimura, Geni Romero Jandre Pozzobom, Lilian Ono Spolon, Margarida Sathler, Paulo Roberto Pires, Selma Pereira Valerio e Gilbert Garcia de Souza-
- 24.-MANDADO DE SEGURANCA-496/2000-DONIZETI APARECIDO CAMPOS x CHEFE DO CENTRO DE RECRUTE.LETE*GO DO CONC.PUBL. e outros -... Declaro extinto o direito de requerer mandado de segurança pelo impetrante, nos termos do art. 18 da Lei n. 1533/51, ção advento da decadencia... -Adv. Oswaldo Am,rico de Souza Junior e Valdir Demartine de Castro-
- 25.-EMBARGOS A EXECUCAO-518/2000-JOAO ALVES DIAS x UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO - UNOPAR -... Julgado PARCIALMENTE procedente o presente feito para o fim de fixar os juros em 0,5% ao mes, ou seja, 6% ao ano e aplicar o INPC/IBGE como fator de correção monetária... -Adv. Alfredo Antonio Canever, Marcione Pereira dos Santos e Leila Denise Velasquez Cruz-
- 26.-INVENTARIO-841/2000-MARIA DE LOURDES CARNEIRO DA SILVA x MARIO AMANCIO JACINTO - ESP. DE: -Suspendo o processo conforme requerido. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor, independente de intimacao. -Adv. Marcia Teshima-
- 27.-MONITORIA-109/2001-LUIZ PAGLIARINI x EUNICE DOS SANTOS FARIAS -... Julgo EXTINTA a presente Ação Monitoria, uma vez que a re e parte ilegítima para figurar no polo passivo da acao, estando desatendida a regra do art. 3º do CPC, nos termos do art. 267, IV do mesmo diploma legal. -Adv. Mario Geraldo Costa Barrozo, Marina de Oliveira e PATRICIA LUZIA DO NASCIMENTO-
- 28.-MONITORIA-261/2001-ENOQUE TEIXEIRA DA SILVA x MOACIR ASSAMU TSUKAHARA e outros -Aguardar-se no arquivo provisorio a manifestacao da parte interessada. -Adv. Jose Vieira da Silva Filho-
- 29.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-484/2001-BANCO FIAT S/A. x SANDRA REGINA DE OLIVEIRA GARCIA -... Depois de sopesados tais fatos, acolho mas deixo de dar provimento aos "Embargos de Declaração" para manter o teor da sentença prolatada, uma vez que o provimento pretendido ja foi objeto de avaliacao e decisao na sentença atacada, nao estando presentes quaisquer hipoteses declinadas no art. 535 do CPC. -Adv. CRYSTIANE LINHARES e Braulino Bueno Pereira-
- 30.-ANULACAO DE TITULOS-642/2001-AMILTON DOS SANTOS AFONSO x BANCO ABN AMRO REAL S/A e outros -Sobre as contestacoes (fls. 66/82 e 98/128), manifeste-se, querendo, o autor no prazo legal. -Adv. Dely Dias das Neves-
- 31.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-677/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EZEQUIEL JOSE DOS SANTOS -Preparem-se as custas processuais no importe de R\$282,80. -Adv. Beatriz T. da Silveira Moura-
- 32.-ACAO DE INDENIZACAO-740/2001-C.F.S.R. e outros x B.C.L. e outros -Informe a genitora dos menores se a compra e venda do imovel descrito no documento as fls. 154 ainda e vivavel e interessante as partes, no prazo de cinco dias. -Adv. Helen Katia Silva Cassiano e Renata Silva Cassiano-
- 33.-DEPOSITO-902/2001-FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO INVEST. x JOAO PAULO TONELI DO CARMO -Deve a parte interessada efetuar deposito da diligen-

cia do Sr. Oficial de Justica. -Adv. Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira e VANTUIR AMILSON GUIMARAES-

34.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-927/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ELIZENA GARCIA DE MORAES FREITAS -Deve a parte interessada efetuar deposito da diligencia do Sr. Oficial de Justica. -Adv. Jose Carlos Dias Neto-

35.-ANULACAO ATO JURIDICO-16/2002-TRADE BRASIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPE TRANSP.LT x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. -A questao das custas restam superadas pelos despachos anteriores; nada, assim, a apreciar. -Adv. Moises de Godoy-

36.-CAUTELAR INOMINADA-18/2002-ERNESTO JOAO RAMPAZZO NETO x CANP - COM. AGRICOLA NORTE PARANAENSE LTDA. -Manifeste-se o interessado sobre o officio de fls. 82. -Adv. Jose Roberto Sapateiro-

37.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-125/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x PAULO ROBERTO LOPES -... JULGADO PROCEDENTE o presente feito... -Adv. Shealtiel Lourenco Pereira Filho e Lauro Fernando Zanetti-

38.-EXECUCAO DE HIPOTECA-297/2002-COMPANHIA DE HABITA*AO DE LONDRINA - COHAB LD x JOSE HERCULANO DA SILVA e outros -A credora quanto ao regular prosseguimento. -Adv. Edson Evangelista da Silva, Denise Teixeira Rebelo e Ludmeire Camacho Martins-

39.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-405/2002-CANP COMERCIAL AGRICOLA NORTE PARANAENSE LTDA x ERNESTO JOAO RAMPAZZO NETO -Sobre a impugnacao retro, manifeste-se, querendo, o expiciente no prazo legal. -Adv. Waldemeriton Negro de Oliveira, Waldemeriton Negro de Oliveira Jr-

40.-ACAO DE INDENIZACAO-446/2002-GILSON ALVES x UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS - UNIBANCO -Sobre a contestacao retro, manifeste-se, querendo, o autor no prazo legal. -Adv. Wagner de Oliveira Barros, Jose Franklin Falocci Filho-

41.-MANDADO DE SEGURANCA-468/2002-MARINA ROSA DA SILVA CORDEIRO x CHEFE COMP. DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR -Manifeste-se a impetrante sobre a contestacao e documentos que a acompanham. -Adv. Claudia Rodrigues-

42.-NOTIFICA*AO-593/2002-JOANA PEREIRA DOS SANTOS CIRIACO x -Deve a parte interessada retirar documentos. Na hipoteses de nao cumprimento do item 1, determino a remessa dos autos ao arquivo provisorio, aguardando a manifestacao da parte interessada. -Adv. Renata Silva Brandao-

43.-PRESTA*AO DE CONTAS-677/2002-MARIA CAMARGO x ESPOLIO DE ORLANDO MAYRINK GOES -Sobre a contestacao e documentos retro, manifeste-se, querendo, a autora no prazo legal. -Adv. Luiz Antonio Sampaio Gouveia-

44.-ACAO DE INDENIZACAO-688/2002-LUIZA DIAS DE OLIVEIRA x WW PITPOLPA EMBALAGENS LTDA - ME e outros -Defiro os beneficios da assistencia judiciaria ao autor. Para realizacao da audiencia do art. 277 do CPC, designo o dia 12 de dezembro de 2002, as 09:20 horas. A autora fica intimada da audiencia designada, na pessoa de seu procurador. Deve a autora retirar documentos. -Adv. Juliano Tomanaga-

45.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-694/2002-UNIAO ADM. DE CONSORCIOS S/C. LTDA. x WILSON BARBIRATO -Preparem-se as custas processuais no importe de R\$566,30. -Adv. Jefferson do Carmo Assis-

46.-EMBARGOS DE TERCEIRO-699/2002-ANGELO ROBERTO MOURA x CIAL REAL DE INVESTIMENTOS e outros -Recebo os embargos de terceiro, com a suspensao da acao de Execucao de Titulo Extrajudicial... Deve o embargante retirar documentos e efetuar o deposito da diligencia do Sr. Oficial de Justica. -Adv. Paulo Eduardo Christino Espada-

47.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-741/2002-PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S/A x BIOMAX COM. DE MED. E MATERIAIS MEDICOS HOSPITALAR -Deve a parte interessada efetuar deposito da diligencia do Sr. Oficial de Justica. -Adv. Ruy Ribeiro-

48.-ACAO DE INDENIZACAO-755/2002-MARCO ANTONIO LOMBARDI x UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO -Indefiro o pedido de antecipacao de tutela, uma vez que faltante a comprovacao da verossimilhanca das alegacoes, porque: a) o autor nao nega a divida e nao se mostra disponivel para a quitacao (ainda que por caucionamento); b) existe previsao contratual para condicionar a entrega do certificado de conclusao de curso a quitacao das dividas pendentes; c) a averiguacao da suposta ilegalidade somente pode acontecer na sentença, sendo a declaracao pretendida incompativel com o instituto da antecipacao de tutela. Deve o requerente retirar documentos. -Adv. Odilon Alexandre S. M. Pereira-

49.-ACAO DE INDENIZACAO-758/2002-ALTAIR BENEDITO GALBERO x HELIO ROMAGNOLLO e outros -Deve a parte interessada retirar documentos. -Adv. Mario Geraldo Costa Barrozo-

**COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA
RELACAO N. 59/2002 - 2. VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. LUIZ GONZAGA T.DE MOURA**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZE	016	00081/2000
AUDVALTER ERNANDES DE SOU	004	00904/1995

AFONSO ANTUNES DA MOTTA	018	00406/2000
ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE	013	00380/1999
ALEXANDRE RAINATO GENTA	043	00429/2002
	024	00063/2002
ALEXANDRE REZENDE DA SILVA	049	00627/2002
	030	00141/2002
	024	00063/2002
	045	00449/2002
ALVINO APARECIDO FILHO	028	00106/2002
ANA LUCIA COSTA	018	00406/2000
ANA LUCIA DE FIGUEIREDO D	018	00406/2000
ANDERSON HATAQUELAMA	018	00406/2000
ANTONIO CARLOS CANTONI	002	00214/1993
ANTONIO CELSO AMARAL SALE	013	00380/1999
APARECIDO MEDEIROS DOS SA	001	00186/1989
ARMANDO DE MATTOS SABINO	047	00547/2002
AUREO OSMAR PAYER NOGUEIR	050	00681/2002
BERNADETE GOMES DE SOUZA	004	00904/1995
CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR	053	00740/2002
CARLOS AFONSO BORTOLOTO	038	00254/2002
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUE	032	00183/2002
CARLOS AUGUSTO RUMIATO	049	00627/2002
	030	00141/2002
	024	00063/2002
CARLOS EDUARDO RIBEIRO BA	022	00864/2001
CARLOS ROBERTO NAUFEL	027	00097/2002
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	060	00155/2002
CELSO TERENCE	020	00634/2001
CLAUDINE APARECIDO TERRA	003	00572/1995
CLAUDINEY DOS SANTOS	035	00228/2002
CRISTINA DE LIMA ASSAF	050	00681/2002
	017	00217/2000
	009	00844/1997
DAISE MALAGUIDO PONICH S.	001	00186/1989
DANIELLE DERENLANYJ VIANN	018	00406/2000
DORIVAL COMAR	025	00081/2002
EDIVAL MURADOR	025	00081/2002
ELIZANDRO MARCOS PELLIN	033	00191/2002
	025	00081/2002
ENEIAS DE OLIVEIRA CESAR	023	00005/2002
FABIO APARECIDO FRANZ	055	00750/2002
	054	00749/2002
	046	00517/2002
FERNANDA DE SOUZA ROCHA	002	00214/1993
FERNANDA S. ROCHA	013	00380/1999
FERNANDO JOSE MESQUITA	044	00439/2002
FLAVIO BENTO	017	00217/2000
FLORIANO YABE	037	00248/2002
FRANCESCO AMORESE	017	00217/2000
GABRIEL SOARES JANEIRO	041	00367/2002
GENI ROMERO JANDRE POZZOB	037	00248/2002
GIANCARLO DEL PRA BUSAREL	022	00864/2001
GIANNA CALDERARI	034	00199/2002
GILBERTO PEDRIALI	036	00235/2002
GILDA DE ALMEIDA GHELARDI	008	00642/1997
GIOVANI PIRES DE MACEDO	055	00750/2002
	054	00749/2002
	046	00517/2002
GLAUCIA DE OLIVEIRA ROLIM	013	00380/1999
GLAUCO IWERSEN	018	00406/2000
GRAZIELLA ZAPPALA G. LIBE	003	00572/1995
GUSTAVO AYDAR DE BRITO	027	00097/2002
HELIO DE MATOS VENANCIO	056	00753/2002
HELIO VIEIRA NETO	023	00005/2002
HILTON ANTONIO MAZZA PAVA	023	00005/2002
HUMBERTO HENRIQUE DE SOUZ	013	00380/1999
HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU	013	00380/1999
IOLAINÉ KISNER TEIXEIRA	016	00081/2000
IVAN ARIOVALDO PEGORARO	018	00406/2000
IVO MARCOS DE OLIVEIRA TA	009	00844/1997
JASEBEL ARAUJO SALOMAO	051	00682/2002
JAYTER CORTEZ	057	00756/2002
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	029	00125/2002
	031	00166/2002
JOAO CARLOS MESSIAS JUNIO	014	00454/1999
	025	00081/2002
JOAO EDSON LANCAS CAPUTO	011	00565/1998
	036	00235/2002
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	022	00864/2001
JOAO TAVARES DE LIMA FILH	011	00565/1998
JORGE BRANDALIZE	015	00624/1999
JOSE CARLOS GHELARDI	008	00642/1997
JOSE CARLOS MARTINS PEREIR	010	00417/1998
JOSE CARLOS VIEIRA	028	00106/2002
JOSE CICERO CELESTINO	057	00756/2002
JOSE LUIZ NOGUEIRA DA COS	059	00759/2002
JOSE LUIZ PASCUAL FILHO	017	00217/2000
JOSE MANOEL DO AMARAL	008	00642/1997
JOSE MARIA DA SILVA	021	00859/2001
JOSE VALNIR ZAMBRIM	039	00285/2002
	006	00839/1996
	058	00757/2002
JULIO CEZAR NALIM SALINET	011	00565/1998
KATIA NAOMI YAMADA	017	00217/2000
KEYTY SUTO TROMBELI	034	00199/2002
KELLY CRISTINA BOMBONATTO	014	00454/1999
	036	00235/2002
	025	00081/2002
LAURO FERNANDO ZANETTI	006	00839/1996
	058	00757/2002
LUCIANE REGINA ROSSINI FA	038	00254/2002
LUCIANO CARLOS FRANZON	015	00624/1999
LUCIANO GODOI MARTINS	039	00285/2002
LUCY MARA CONCEI*AO	050	00681/2002
LUIS GUILHERME PEGORARO	040	00320/2002
LUIS HENRIQUE FERNANDO HI	016	00081/2000
LUIZ ALEXANDRE LIPORONI M	041	00367/2002
LUIZ ANTONIO SARTORIO	012	00764/1998
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	010	00417/1998
LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROL	015	00624/1999
LUIZ OTAVIO MONASTIER	002	00214/1993
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	002	00214/1993
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	026	00084/2002
MARCELO PAGNAN ESCUDERO	039	00285/2002

MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO 016 00081/2000
 MARCIO AUGUSTO BARREIROS 038 00254/2002
 MARCIO PEREIRA DA SILVA 014 00454/1999
 MARCO ANTONIO BRANDALIZE 015 00624/1999
 MARCO ANTONIO COMAR 025 00081/2002
 MARCOS C. DO AMARAL VASCO 033 00191/2002
 036 00235/2002
 MARCOS JOSE DE PAULA 034 00199/2002
 MARCOS LEATE 005 00190/1996
 018 00406/2000
 028 00106/2002
 MARCUS E. PERES DA SILVA 005 00190/1996
 MARCUS VINICIUS GINEZ DA 037 00248/2002
 MARGARIDA SATHLER 008 00642/1997
 MARIA DE FATIMA DA SILVA 008 00642/1997
 MARIA IZABEL BATISTA ALAB 030 00141/2002
 MARIA JOSE STANZANI 048 00594/2002
 MARIA LUCILIA GOMES 026 00084/2002
 MARILI DA LUZ RIBEIRO TAB 003 00572/1995
 MARINA DE OLIVEIRA 032 00183/2002
 MARIO ROCHA FILHO 042 00417/2002
 MARISA YASSUKO INAGAQUI 013 00380/1999
 MARISSOL JESUS FILLA 002 00214/1993
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 018 00406/2000
 MIRIAN PERSIA DE SOUZA 018 00406/2000
 MOISES DE GODOY 020 00634/2001
 MURILLO CLEVE MACHADO 018 00406/2000
 MYCHELLE FORTUNATO 018 00406/2000
 NEUSA FORNACIARI MARTINS 035 00228/2002
 NILSON URQUIZA MONTEIRO 014 00454/1999
 025 00081/2002
 025 00081/2002
 OSCAR IVAN PRUX 028 00106/2002
 PEDRO AUGUSTO VANTROBA 003 00572/1995
 PEDRO DIAS DE MAGALHAES 013 00380/1999
 PEDRO RODRIGO KHATER FONT 040 00320/2002
 POTIGUAR ALVIM REZENDE 052 00715/2002
 RAQUEL CABRERA BORGES 037 00248/2002
 RENATO TAVARES YABE 013 00380/1999
 RICARDO DOMINGUES BRITO 026 00084/2002
 ROBERTA ONISHI 052 00715/2002
 ROBERTO MURAWSKI RABELLO 003 00572/1995
 ROBSON JESUS NAVARRO SANC 016 00081/2000
 ROGER STRIKER TRIGUEIROS 028 00106/2002
 ROMEU SACCANI 050 00681/2002
 RONALDO GOMES NEVES 017 00217/2000
 ROSANGELA KHATER 013 00380/1999
 002 00214/1993
 018 00406/2000
 RUY CARDOSO FERREIRA 032 00183/2002
 SANDRO AUGUSTO BONACIN 014 00454/1999
 SEBASTIAO DA SILVA FERREI 033 00191/2002
 036 00235/2002
 025 00081/2002
 037 00248/2002
 SHEALTIEL LOURENCO PEREIR 039 00285/2002
 006 00839/1996
 058 00757/2002
 007 00160/1997
 052 00715/2002
 SILVIA DA GRACA YUNG 060 00155/2002
 SOFIA LOPES TURINO 022 00864/2001
 SORAIA ARAUJO PINHOLATO 019 00244/2001
 SUELI CRISTINA GALLELI CA 006 00839/1996
 058 00757/2002
 003 00572/1995
 SUZANA DE FATIMA KALEL JO 027 00097/2002
 VERA SILVIA CASTRO NAUFEL 012 00764/1998
 WALID KAUSS 003 00572/1995
 WILLIAN RANDAL NADAL

1.-COBRANCA -186/1989- JOVEM MENDES x VALDENISA DA SILVA FERREIRA - Considerando-se que a executada, devidamente citada, não pagou, nem nomeou bens a penhora..., autorizo a penhora no rosto dos autos... -Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS e DALVA VERNILLO-

2.-EXEC.TIT. EXTRAJUD. -214/1993- DEYSE MARA CAMARGO DELAMURA E OU x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS - Sobre o depósito efetuado pela executada (R\$ 444,67), manifeste-se a exequente. -Adv. ANTONIO CARLOS CANTONI, ROSANGELA KHATER, MARISSOL JESUS FILLA, FERNANDA DE SOUZA ROCHA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e LUIZ OTAVIO MONASTIER-

3.-EMB.TERCEIRO -572/1995- NEUSA APARECIDA SAHAO x ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS DO BCO DO BRASIL - ASABB - Sobre a atualizacao da avaliacao (R\$ 1.203.166,90 + C.M. Nov/2000 = R\$ 1.430.828,00), manifeste-se as partes. -Adv. MARINA DE OLIVEIRA, GRAZIELLA ZAPPALA G. LIBERATTI, PEDRO DIAS DE MAGALHAES, ROBSON JESUS NAVARRO SANCHEZ, WILLIAN RANDAL NADAL, SUZANA DE FATIMA KALEL JOVTEI e CLAUDINE APARECIDO TERRA-

4.-REP.DANOS -904/1995- MAURICIO DA SILVA CREPALDI x ESTADO DO PARANA - A conta e preparo. Apos, a manifestacao do exequente. (Custas remanescentes = R\$ 918,31). Deferido o pedido de vista dos autos e re pelo prazo de dez dias. -Adv. ADUALTER ERNANDES DE SOUZA e BERNADETE GOMES DE SOUZA-

5.-COBRANCA -190/1996- DEZAINY ASSESSORIA DE COBRANCAS S/C LTDA x LUIZ ANTONIO AMERICO - As partes, em cinco dias, sobre as informacoes da Sra. Avaliadora. -Adv. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA e MARCOS LEATE-

6.-EXEC.TIT. EXTRAJUD. -839/1996- BCO NOROESTE S/A x IZABELA PEGORARO RODRIGUES e outros - Sobre os officios de fls.135/136, diga o exequente em cinco dias. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS, JOSE VALNIR ZAMBRIM-

7.-DEPOSITO -160/1997- BCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE FELIX MENDONCA e outros - Deferido o pedido de desentranhamento do mandado de prisao. Antecipe a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme contido no Provimento n. 01/99 e na Resolucao n. 03/99 da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Parana. -Adv. SHIROKO NUMATA-

8.-REINT.POSSE -642/1997- OBRAS ASSISTENCIA SAO VICENTE DE PAULO DE LONDRINA x ROSA LUIZA DA SILVA CUNHA e outros - ..., julgo PROCEDENTE o pedido inicial deduzido na presente acao..., confirmando a liminar anteriormente concedida, consolidando-se a posse e a propriedade de plenas e exclusivas nas maos da autora, no que se refere ao imovel composto pela data n.01, da quadra 01, do Pq. Guanabara... Sucumbentes os reus, condeno-os solidariamente, ao pgto. das custas processuais e honorarios advocaticos ao d. patrono da autora, que fixo em R\$ 3.000,00... Entretanto, dispense-os de tais pgtos., se no interregno de cinco anos nao houver mudanca em suas fortunas... -Adv. JOSE CARLOS GHELARDI, GILDA DE ALMEIDA GHELARDI, JOSE MANOEL DO AMARAL, MARIA IZABEL BATISTA ALABARCES e MARIA DE FATIMA DA SILVA MARTINS-

9.-COBRANCA - ORDINARIA-844/1997-COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANIZACAO - COMURB x LONDON CAFE BINGO -Antecipe a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme contido no Provimento n.º 01/99 e na Resolucao n.º 03/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. DAISE MALAGUIDO PONICH S. PEREIRA, IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL-

10.-EXEC.TIT. EXTRAJUD. -417/1998- REBEKA RIBAS CESAR e outros x GENESIO BRANCO DE CAMARGO NETO e outros - Acordo homologado por sentença, sendo o feito julgado extinto. -Adv. LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO e JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA-

11.-EXEC.TIT. EXTRAJUD. -565/1998- BCO BRADESCO S/A. x R S NEGOCIOS IMOB. S/C LTDA. e outros - Face o teor do requerimento retro, suspendo a realizacao das pracas. Recolha-se o mandado. Aguarde-se nova manifestacao do exequente acerca da efetivacao ou nao do acordo, vindo-me... -Adv. JOAO EDSON LANCAS CAPUTO, JULIO CEZAR NALIM SALINET e JOAO TAVARES DE LIMA FILHO-

12.-MONITORIA -764/1998- OLAVO SEIJI HIGA x KAUSS & ABREU - EMPREEN. IMOB. LTDA. - A conta e preparo. Apos, intemem-se. (Custas remanescentes = R\$ 277,52). -Adv. LUIZ ANTONIO SARTORIO e WALID KAUSS-

13.-INDENIZACAO-380/1999-W. ZANELLA & DUARTE LTDA. x TAM - TRANSPORTES AEREOS REGIONAIS S/A. Devem autorae r, comparecerem em cartório para retirada dos expedientes de intimação para a audiencia de instrução e julgamento j' designada. -Adv. ROSANGELA KHATER, MARISSOL JESUS FILLA, HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU, FERNANDA S. ROCHA, ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE, RICARDO DOMINGUES BRITO, PEDRO RODRIGO KHATER FONTES, GLAUCIA DE OLIVEIRA ROLIM, HUMBERTO HENRIQUE DE SOUZA HANSEN e ANTONIO CELSO AMARAL SALES-

14.-MONITORIA -454/1999- BCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EDUARDO MEDINA - Sobre os docs. juntados pela requerente (fls.358/428), manifeste-se o requerido no prazo de cinco dias (CPC, art. 398). -Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR, KELLY CRISTINA BOMBONATTO, MARCIO PEREIRA DA SILVA e NILSON URQUIZA MONTEIRO-

15.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUT. ANT. -624/1999- ELIAS DE PINHO RIBEIRO x CREDICARD S/A. ADM. DE CARTOES DE CREDITO - Manifeste-se o exequente. -Adv. JORGE BRANDALIZE, MARCO ANTONIO BRANDALIZE, LUCIANO CARLOS FRANZON, LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROLA-

16.-COBRANCA - ORDINARIA-81/2000-JOAO BAPTISTA MARTINS x AUTARQUIA DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAUDE. Sobre a proposta de honorários do perito digam as partes no prazo comum de cinco dias. -Adv. IOLAINE KISNER TEIXEIRA, ROGER STRIKER TRIGUEIROS, LUIS HENRIQUE FERNANDO HIDALGO, ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZEWSKI e MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO-

17.-RESPONSABILIDADE CIVIL-217/2000-ARISTIDES CAMARGO x HOSPITAL EVANGELICO e outros. Sobre a proposta e honorários digam as partes no prazo comum de cinco dias. -Adv. FRANCESCO AMORESE, RONALDO GOMES NEVES, CRISTINA DE LIMA ASSAF, KATIA NAOMI YAMADA, FLAVIO BENTO e JOSE LUIZ PASCUAL FILHO-

18.-RESC.DE CONTR.C/C PERC.E DANO-406/2000-CANAL DEZ S/C. LTDA. x TV CABO RESISTENCIA S/C. LTDA. As partes para efetuarem o depósito dos honorários do perito no prazo de cinco dias. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RUY CARDOSO FERREIRA, MURILLO CLEVE MACHADO, MIRIAN PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSSEN, ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO, DANIELLE DE-RENLANJY VIANNA, ANDERSON HATAQUEIAMA, MYCHELLE FORTUNATO, AFONSO ANTUNES DA MOTTA, MARCOS LEATE e IVAN ARIOVALDO PEGORARO-

19.-INTERDICAÇÃO -244/2001- TANIA REGINA CARRARO JULIANI e outros x SILVANA APARECIDA CARRARO - Sobre o laudo do Sr. Perito, manifeste-se a requerente em cinco dias... -Adv. SORAIA ARAUJO PINHOLATO-

20.-RESC.CONT. C/C REINT. POSSE -634/2001- WILSON MAEJIMA e outros x JOSE ROBERTO TIOSSO e outros - ..., julgo procedentes em parte os pedidos consubstanciados na inicial p/ declarar rescindido o contrato de fls.14/18, bem como

julgar procedente a reintegracao de posse sobre o imovel mencionado na inicial. Por outro lado, considerando que a rescisao do pacto remete as partes a situacao anterior ao contrato, condeno os autores a procederem a devolucao aos reus, da importancia de R\$ 19.760,00, pois que e esse o valor incontrao do sinal pago, lembrando que a devolucao mencionada foi expressamente pactuada no contrato e que a importancia de R\$ 240,00 que os reus alegam ter pago a imobiliaria nao esta comprovado pelo recibo respectivo, nao havendo portanto prova da quitacao. Este valor deve ser atualizado por juros de mora em 6% ao ano e correcao monetaria nos indices oficiais, contados a partir da citacao. Tendo em vista que as partes decairam de partes proporcionais em seus pedidos, cada um deve arcar com metade das custas processuais, bem como os honorarios de seus respectivos patronos, verba que fixo em R\$ 2.000,00... -Adv. MOISES DE GODOY e CELSO TERENCEO-

21.-MONITORIA -859/2001- PRODUTORA E COMERCIAL AGRICOLA ARAPONGAS LTDA. x EDSON SANTANA REZENDE - Sobre os embargos e docs. de fls.40/119, manifeste-se a requerente no prazo legal. -Adv. JOSE MARIA DA SILVA-

22.-COMINATORIA -864/2001- IBER COMERCIO EXTERIOR LTDA. x BUMERANG COM. DE VESTUARIO LTDA. - Antes de proferir decisao de saneamento, tendo em vista que o reu noticiou a existencia de outro acao envolvendo as partes, em curso na Justica Federal - secao do Rio de Janeiro - intemem-se o p/ que informe, no prazo de cinco dias, se a referida acao ja recebeu sentença, sendo que a informacao deve ser comprovada documentalmente (extrato referente ao processo, ou copia da decisao, se ja proferida). -Adv. CARLOS EDUARDO RIBEIRO BARTNIK, GIANCARLO DEL PRA BUSARELLO, SOFIA LOPES TURINO e JOAO HENRIQUE CRUCIOL-

23.-INTERDICAÇÃO -5/2002- ANTONIA ARTUZI DE CARVALHO x NILO MENDES DE CARVALHO - Deve a autora indicar outros bens p/ especializacao em hipoteca tendo em vista que o apresentado e insuficiente p/ garantir os bens que lhe serao confiados p/ administracao. -Adv. ENEIAS DE OLIVEIRA CESAR, HELIO VIEIRA NETO e HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN-

24.-REV.CONTR. C/C TUT. ANT. -63/2002- MARIA APARECIDA SOUZA PAGANIN x ROYAL LOTEADORA E INCORPORADORA S/C. LTDA. - P/ a realizacao da audiencia prevista no art.331 do CPC, designo o dia 11/11/2002, as 13:30 horas. -Adv. CARLOS AUGUSTO RUMIATO, ALEXANDRE REZENDE DA SILVA e ALEXANDRE RAINATO GENTA-

25.-DECLAR.CREDITO -81/2002- MARCHESAN - IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS TATU SA x PARANAMOTOR MAQUINAS LTDA. - Sentença transitada em julgado. -Adv. OSCAR IVAN PRUX, DORIVAL COMAR, MARCO ANTONIO COMAR, EDIVAL MURADOR, SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR, KELLY CRISTINA BOMBONATTO, NILSON URQUIZA MONTEIRO e ELIZANDRO MARCOS PELLIN-

26.-MONITORIA-84/2002-CREDICARD S/A. - ADM. DE CARTOES DE CREDITOS x LUCY DE SOUZA DEL CIEL - Antecipe a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme contido no Provimento n.º 01/99 e na Resolucao n.º 03/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e ROBERTA ONISHI-

27.-FALENCIA -97/2002- DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA. x PAULO JACOMO & CIA. LTDA. - Considerando-se a recusa da autora nomeio sindico o Dr. Gustavo Aydar de Brito. Intime-o. Aceito o encargo, preste o compromisso legal e requeira o que de direito. -Adv. CARLOS ROBERTO NAUFEL, VERA SILVIA CASTRO NAUFEL e GUSTAVO AYDAR DE BRITO-

28.-DESPEJO P/ FALTA PGTO. C/COBRANCA -106/2002-SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA x SERGIO VASCONCELOS e outros - Acordo homologado por sentença. Processo suspenso ate o integral cumprimento do acordo. -Adv. JOSE CARLOS VIEIRA, MARCUS E. PERES DA SILVA, ANA LUCIA COSTA, PEDRO AUGUSTO VANTROBA e ROMEU SACCANI-

29.-BUSCA E APREENSAO -125/2002- UNIAO ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA x FELICIO MORBI FILHO - Pedido de desistencia homologado por sentença, sendo o feito julgado extinto. Deferido o pedido de dispensa do prazo recursal. -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

30.-REV.CONT. C/C REPET. INDEB. -141/2002- MARCIO MENEGUETTI x BCO BRADESCO S/A - P/ a realizacao da audiencia prevista no art.331 do CPC, designo o dia 11/11/2002, as 14:00 horas. -Adv. CARLOS AUGUSTO RUMIATO, ALEXANDRE REZENDE DA SILVA e MARIA JOSE STANZANI-

31.-COBRANCA - ORDINARIA-166/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ADRIANA MARTINS DE FARIAS REBECCHI -Deve o interessado retirar expediente em cartório. -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

32.-CAUTELAR INOMINADA -183/2002- LUIZ FLAVIO PALOMARES RUFINO x UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO - UNOPAR - Sobre a contestacao e docs., diga o autor no prazo legal. -Adv. MARIO ROCHA FILHO, SANDRO AUGUSTO BONACIN, CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES-

33.-DECLAR.CREDITO -191/2002- BCO BRADESCO S/A x PARANAMOTOR MAQUINAS LTDA. - Sentença transitada em julgado. -Adv. MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELOS, SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA e ELIZANDRO MARCOS PELLIN-

34.-REV.CONT. C/C REPET. INDEB. -199/2002- MARCOS AUGUSTO MORAES CABRAL x ITAUCARD ADMINIST. DE CARTOES DE CREDITO IMOB. LTDA. - Tendo em vista a regra do par. 3. do art.331 do CPC (acrescentado pela Lei 10.444/02), manifestem-se as partes no prazo comum de cinco (05) dias, sobre a efetiva disposicao e possibilidade de acordo. Nao havendo disposicao p/ tanto, tornem-me conclusos p/ decisao de saneamento ou mesmo julgo. antecipado, se o feito comportar. -Adv. MARCOS JOSE DE PAULA, GIANNA CALDERARI e KEITY SUTO TROMBELI-

35.-RESC.CONT. C/C REINT. POSSE -228/2002- CONSTRUCTORA ABUSSAFE LTDA. x MARIA SILVANA BATISTA CHAVES SOARES - De todo precedente o pedido de reconsideracao de fls.51/52. Por um lapso ao compulsar os autos, este magistrado nao percebeu a peticao de fls.44... Assim, verifico o equívoco, e com base na regra do art.296 do CPC, reconsidero a decisao de fls.47/49, para acolher a emenda de fls.44, determinando a correcao das anotacoes e comunicacoes devidas quanto ao nome dos autores. Apos, cite-se... -Adv. NEUSA FORNACIARI MARTINS e CLAUDINEY DOS SANTOS-

36.-DECLAR.CREDITO -235/2002- BCO BRADESCO S/A x PARANAMOTOR MAQUINAS LTDA. - Sentença transitada em julgado. -Adv. MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELOS, JOAO EDSON LANCAS CAPUTO, GILBERTO PEDRIALI, SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA e KELLY CRISTINA BOMBONATTO-

37.-DECLAR. INEX. DEBITO C/C INDEN. -248/2002- SEBASTIAO BENEDITO DA SILVA x SERCOMTEL CELULAR S/A - ...Assim, designo o dia 25/10/02, as 14:30 horas, p/ a realizacao da aud. de conciliacao e saneamento (CPC, 331)... -Adv. RENATO TAVARES YABE, FLORIANO YABE, MARGARIDA SATHLER, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM e SELMA PEREIRA VALERIO-

38.-EMB.EXEC. -254/2002- ADAIL LORENCO DOS SANTOS x CLEBER MIRANDA - ..., julgo IMPROCEDENTE o pedido do embargante, devendo a execucao prosseguir em seus ultimos termos. Condeno o embargante ao pgto. das custas processuais e honorarios ao patrono do embargado, verva que fixo em R\$ 500,00... Fica o embargante, todavia, dispensado do pgto., face ao beneficio da assist. judiciaria que lhe estendo... -Adv. LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH, CARLOS AFONSO BORTOLOTO e MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA-

39.-RESC.CONT. C/C PERC. / DANOS -285/2002- SUDAMERIS - ARREND. MERCANTIL S/A x WESLEY TOLEDO RIBEIRO - Nao obstante a estreita pauta deste juízo, acolho o veemente pleito do reu e redesigno o dia 25/10/2002, as 15:00 horas... (audiencia do art.331 do CPC) -Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, JOSE VALNIR ZAMBRIM, LUCIANO GODOI MARTINS e MARCELO PAGNAN ESCUDERO-

40.-INDENIZACAO -320/2002- MORGANA GUIMARAES DA SILVA e ROCHA x BCO BRADESCO S/A e outros - Pedido de desistencia homologado por sentença, sendo o feito julgado extinto em relacao a re Hermes Mendes do Rosario & Cia. Ltda., prosseguindo-se a acao contra os demais... Ao reu, juntando aos autos em dez dias os docs. requeridos no item "b" da peticao de fls.40/41... -Adv. POTIGUAR ALVIM REZENDE e LUIS GUILHERME PEGORARO-

41.-REP.DANOS -367/2002- RENATA LEONARDI x MAGAZINE LUIZA S/A - Defiro o pedido de assistencia judiciaria gratuita. Anote-se... Sobre a contestacao e docs. (fls.32/49), diga a autora no prazo de dez dias. -Adv. GABRIEL SOARES JANEIRO e LUIZ ALEXANDRE LIPORONI MARTINS-

42.-ALVARA JUDICIAL -417/2002- MARIA KATSUMI KANDA e outros x TOKIMASSA KANDA - ESPOLIO DE - Considerando... hei por bem em deferir o pedido de Alvara Judicial p/ autorizar os requerentes Maria Katsumi e Juliao Massati Kanda, a procederem o saque da importancia total depositada... -Adv. MARISA YASSUKO INAGAQUI-

43.-RESC.CONT. C/C REINT. POSSE -429/2002- LOTEADORA MONREAL S/C LTDA x JOSE CORREA DE OLIVEIRA e outros - Sobre a contestacao de fls.44/56, diga o autor no prazo de dez dias. -Adv. ALEXANDRE RAINATO GENTA-

44.-DESPEJO P/ FALTA PAG. C/ COBRANCA - 439/2002 - TECNICA ENGENHARIA LTDA x JONATHAS DE CASTRO ROCHA - Manifeste-se a parte interessada, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl.36). -Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA-

45.-COBRANCA -449/2002- MOACIR LOURENCO PEREIRA x PASCOAL CAPELO NETO - Sobre a proposta de acordo (fls.93), diga o requerido em cinco dias. -Adv. ALVINO APARECIDO FILHO-

46.-REV.CONT. C/C INDENIZ. -517/2002- SAMUEL MARTINS x LOJAS ZASTRAZ - Indefiro o pedido de tutela antecipada, pela evidente ausencia do recibo de lesao grave ou dificil reparacao ao autor, em face do registro no SERASA. Isso porque conforme se verifica do doc. de fls.09 dos autos em apenso, o autor possui outros inumeros registros naquele orgao, por conta de outros debitos. No tocante a pretendida inversao do onus da prova, esclareca-se que nao e medida passivel de ser imposta por despacho ou decisao interlocutoria... Por outra face, indefiro o pedido de liminar p/ impedir protestos, pois que tal medida deve ser objeto de medida cautelar propria caso haja apontamento de titulos. Por derradeiro, no tocante a pretendida gratuidade, o autor deve providenciar a juntada de declaracao da necessidade, de proprio punho, ou outorgar nova procuracao ao seu patrono, c/ poderes especificos p/ requerer o beneficio... No mais, cite-se... Proceda-se a citacao por edital... -Adv. GIOVANNI PIRES DE MACEDO e FABIO APARECIDO FRANZ-

47.-ALVARA JUDICIAL -547/2002- ROSANGELA DOS SANTOS SILVA x ALCEO ALVES DA SILVA - Considerando... hei por bem em deferir o pedido de Alvará Judicial, para autorizar a requerente a proceder a venda da data... -Adv. ARMANDO DE MATTOS SABINO-

48.-BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA-594/2002-BANCO BRADESCO S/A x MCR REPRES. COMERCIAIS SC LTDA -Deve o interessado retirar expediente em cartório. -Adv. MARIA LUCILIA GOMES-

49.-DECL.INEXIST. DEB. C/REP. DANOS -627/2002- VILMA MARQUES DA SILVA x BCO ITAU S/A - Acolho a emenda da inicial, pois nao houve ainda a citacao. Os pedidos de tutela antecipada e inversao do onus da prova, todavia, ja foram apreciados (fls.32). Aguarde-se a resposta do reu. -Adv. CARLOS AUGUSTO RUMIATO e ALEXANDRE REZENDE DA SILVA-

50.-DESPEJO P/ FALTA PAG.C/COBRAN-681/2002-MARIA ANGELA MAGALHAES FORATINI x ANDRE SIPOLI FONTANA BERTIN e outros. Sobre a contestação do primeiro r.u diga a autora no prazo legal. -Adv. RONALDO GOMES NEVES, CRISTINA DE LIMA ASSAF, LUCY MARA CONCEIÇÃO e AUREO OSMAR PAYER NOGUEIRA-

51.-DESPEJO P/ FALTA PGTO. C/COBRANCA -682/2002-LUTFFALA SALOMAO x GETULIO LEOBAS DE MACEDO e outros - Pedido de desistência homologado por sentença, sendo o feito julgado extinto. Restitua-se ... autora o valor referente ao AR, como requerido... -Adv. JASEBEL ARAUJO SALOMAO-

52.-INVENT.NEGATIVO -715/2002- JOSILIANE FERREIRA DA SILVA x JEAN YURI FERREIRA DA SILVA - Nomeio inventariante JOSILIANE FERREIRA DA SILVA, independentemente de prestar o compromisso legal. Junte a inventariante as certidões negativas dos cartórios de registro de imóveis desta comarca e das Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal... -Adv. RAQUEL CABRERA BORGES, ROBERTO MURAWSKI RABELLO e SILVANA MOREIRA FARIA-

53.-SUST.PROTESTO -740/2002- ANA CARLOTA DE ALMEIDA x CLAUDIO SANDRI - ...Assim, reconsiderando a decisao de fls.43 no que tange a exigencia da caucão, fica a liminar mantida sem o encargo da garantia. Aguarde-se a resposta do reu, retornando-me os autos oportunamente... -Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR-

54.-REV.CONT. C/C TUT. ANT. -749/2002- FELIPE ANGELO GOMES x SERCOMTEL S/A. TELECOM. - Defiro o pedido de gratuidade, ressalvada a hipótese de impugnacao por parte legítima a tanto... Em face do exposto, defiro o pedido de tutela antecipada, ordenando ao reu que se abstenha de lancar o nome do autor em qualquer orgao de protecao ao credito (SE-RASA, SPC, SCPC, etc), ou, caso ja o tenha feito, providencie de imediato a baixa respectiva, exclusivamente no que tange ao debito que se pretende discutir nesta acao. Indefiro, entretanto, o impeditivo a eventuais protestos, pois que neste caso o autor deve se valer da medida cautelar propria. Quanto ao item II de fls.34, fica igualmente indeferida a pretensao do autor, pois eventual conexao (e prevencao deste juizo) com processos ajuizados em outras varas, pode e deve ser alegada pelas partes no processo. No mais, cite-se... -Adv. GIOVANI PIRES DE MACEDO e FABIO APARECIDO FRANZ-

55.-REV.CONT. C/C TUT. ANT. -750/2002- JOSE ALBERTINO CALDEIRA JUNIOR x TELEPAR BRASIL TELECOM - Indefiro o pedido de tutela antecipada, pela evidente ausencia do receio de lesao grave ou dificil reparacao ao autor, em face do eventual registro em bancos de dados sobre inadimplentes... No tocante a pretendida inversao do onus da prova, esclarecasse que nao e medida passivel de ser imposta por despacho ou decisao interlocutoria... Por derradeiro, no tocante a pretendida gratuidade, o autor deve providenciar a juntada de declaracao da necessidade, de proprio punho, ou outorgar nova procuracao ao seu patrono, com poderes especificos p/ requerer o beneficio... Quanto ao item II de fls.33, fica indeferido, pois eventual prevencao ou conexao e materia a ser alegada pela parte no processo em que se verifique tais causas de determinacao e modificacao de competencia. No mais, cite-se... Deve a parte interessada retirar expediente em cartório. -Adv. GIOVANI PIRES DE MACEDO e FABIO APARECIDO FRANZ-

56.-MAND.SEGURANCA -753/2002- HELIO DE MATOS VENANCIO x DIRETOR DO CIRETRAN / DETRAN - ...Assim, indefiro o pedido de liminar, ordenando a notificacao da apontada autoridade coatora p/ que preste as devidas informacoes em 10 dias. Fluido o prazo, abra-se vista dos autos ao M.P. e voltez apos conclusos p/ decisao... Antecipadas as custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme contido no Provimento nº 01/99 e na Resolução nº 03/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. HELIO DE MATOS VENANCIO-

57.-COBRANCA - ORDINARIA-756/2002-ADEMAR ITIRO EHARA e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA - Antecipe a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme contido no Provimento nº 01/99 e na Resolução nº 03/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. JOSE CICERO CELESTINO e JAYTER CORTEZ-

58.-BUSCA E APREENSAO -757/2002- BCO ABN AMRO REAL S/A. x DULCELINA PEREIRA DOS SANTOS - Vistos e etc. Tendo em vista a relevancia dos fundamentos invocados, por se tratar de bem que por sua natureza pode ser facilmente removido, causando fundado receio de dano ao autor, e, comprovada a mora do devedor (fls.21), defiro liminarmente a medida pleiteada. Intime-se o autor para ofertar planilha detalhada do debito, para o caso do reu pleitear a possibilidade de purgacao da mora, assinalando-se para tanto o prazo de cinco (05) dias. Expeca-se Carta Precatoria... Deve a parte interessada retirar expediente em cartório. -Adv. SHEALTHIE LOUREN-

CO PEREIRA FILHO, LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBIM e SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS-

59.-MONITORIA-759/2002-FARMACIA TABAJARA LTDA x FREUMDEM - IND. E COM. DE MOVEIS LTDA - Antecipe a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme contido no Provimento nº 01/99 e na Resolução nº 03/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. JOSE LUIZ NOGUEIRA DA COSTA-

60.-EXEC.FISCAL -155/2002- MUNICIPIO DE LONDRINA x CELIO ROSA - Acordo homologado por sentença, sendo o feito julgado extinto. Deferido o pedido de dispensa do prazo recursal... -Adv. SILVIA DA GRACA YUNG e CARLOS ROBERTO SCALASSARA-

**COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA
TERCEIRA VARA CIVEL - RELAÇÃO Nº29/02
JUIZ DE DIREITO - MARCEL LUIS HOFFMANN**

Índice de Publicação	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	ADAUTO A TOMASZEWSKI	036	00146/1997
		151	00828/2001
		178	00175/2002
	ADEIRCO RODRIGUES DE ASSI	037	00229/1997
	ADEMIR SIMOES	153	00840/2001
		030	00894/1996
		032	00971/1996
	ADERCIO FRANCISCO DE SOUZ	011	00492/1994
	ADHEMAR DE OLIVEIRA E SIL	185	00254/2002
		032	00971/1996
	ADOLPHO FONSECA PARANAGUA	140	00686/2001
	ADRIANO ALVES DA SILVA	138	00664/2001
	ADRIANO RODRIGUES ARRIERO	272	00265/1998
	ADUVALTER ERNANDES DE SOU	277	00173/2001
	AKEMI MARIA BORCEZZI	060	00947/1998
	ALBERTINO BERNARDO DE LIM	194	00310/2002
	ALBERTO BRANCO JUNIOR	150	00818/2001
	ALBERTO MELHADO RUIZ	036	00146/1997
	ALDO HENRIQUE FAGGION	221	00492/2002
		170	00100/2002
		268	00764/2002
	ALESSANDRA CRISTINA FURLA	084	00147/2000
	ALESSANDRA GONCALVES MEND	089	00282/2000
		213	00422/2002
	ALESSANDRO MARINELLI DE O	194	00310/2002
	ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	192	00287/2002
	ALEXANDRE BARBIERI NETO	127	00445/2001
	ALEXANDRE DO NASCIMENTO D	175	00148/2002
	ALEXANDRE HAULY CAMARGO	172	00103/2002
	ALEXANDRE RAINATO GENTA	112	00072/2001
		207	00379/2002
		103	00641/2000
		105	00672/2000
	ALEXANDRE REZENDE DA SILV	212	00418/2002
		104	00658/2000
	ALMIR RODRIGUES SUDAN	139	00681/2001
		143	00722/2001
		149	00800/2001
		173	00129/2002
	ALVARO PINHEIRO BRESSAN	249	00653/2002
	ALVINO APARECIDO FILHO	013	00200/1995
	AMIN JOSE HANNOUCHE	222	00493/2002
	ANA ANGELICA RABELO	043	00840/1997
	ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO	083	00144/2000
	ANA LUCIA B CIAPPINA LAFF	205	00356/2002
	ANA OLIMPIA MICHELAN	228	00527/2002
	ANA PAULA DELGADO DE SOUZ	118	00310/2001
		027	00547/1996
		240	00610/2002
		111	00044/2001
		282	00101/2002
	ANDRE GALVAO DE FRANCA	166	00055/2002
	ANDRE LUIZ JUDICISSI CUN	098	00489/2000
		125	00421/2001
	ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI	170	00100/2002
		100	00578/2000
	ANDRE LUIZ RIGHETTI	076	00828/1999
	ANDRE LUIZ TAMAROZI	091	00313/2000
		089	00282/2000
		089	00282/2000
	ANDREIA APARECIDA AGUIAR	067	00436/1999
	ANDREIA VERANO	240	00610/2002
	ANGELA YUKIKO HORITA	184	00246/2002
	ANNIVALDO COSTA	200	00333/2002
	ANTONIA MARIA DA COSTA	214	00431/2002
	ANTONIA MARIA DA COSTA	061	00112/1999
	ANTONIO AUGUSTO DA SILVA	202	00345/2002
	ANTONIO BENTO DE SOUZA	196	00319/2002
	ANTONIO CARLOS CANTONI	195	00311/2002
		168	00095/2002
		163	00015/2002
	ANTONIO CARLOS DAMICO	024	00127/1996
	ANTONIO CARLOS DE ANDRADE	045	00937/1997
		250	00677/2002
	ANTONIO LUQUES ANTUNES	088	00269/2000
	ANTONIO MACEDO DE ALMEIDA	032	00971/1996
	ANTONIO MARIA FELIZARDO	058	00883/1998
	APARECIDO DOS SANTOS	115	00239/2001
	ARIVALDY ROSARIA STELA AL	088	00269/2000
	ARMANDO GARCIA GARCIA	049	00289/1998
		281	00087/2002
	AUGUSTO JONDRAL FILHO	035	00121/1997
	AULO A PRATO	172	00103/2002
	AURASIL IANICELLI RODINI	063	00280/1999
	BABYTON PASETTI	193	00291/2002
	BEATRIZ FERREIRA DIAS FER	170	00100/2002
	BEATRIZ TEREZINHA DA SILV	166	00055/2002
		051	00637/1998

BENEDITO LEPRI 092 00358/2000
BERNADETE GOMES DE SOUZA 272 00265/1998
BRAULINO BUENO PEREIRA 251 00680/2002
022 00999/1995

BRAULIO BELINATI G PEREZ 134 00607/2001
252 00681/2002
BRUNO NORONHA BERGONSE 045 00937/1997
261 00743/2002

BRUNO PEDALINO 089 00282/2000
272 00265/1998
067 00436/1999
039 00417/1997
239 00609/2002
117 00274/2001
CARLA ANGELICA HEROSO GOM 239 00609/2002
CARLA DE CAMPOS REBELLO 117 00274/2001
CARLOS A FRANCHELLO 045 00937/1997
CARLOS AFONSO BORTOLOTO 108 00788/2000
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG 005 00182/1992
CARLOS ALBERTO MARICATO 187 00257/2002
CARLOS ALBERTO PAOLIELLO 058 00883/1998
CARLOS AUGUSTO RUMIATO 212 00418/2002
087 00225/2000
089 00282/2000
104 00658/2000
126 00428/2001
217 00449/2002
235 00566/2002
252 00681/2002
164 00019/2002
117 00274/2001
034 00022/1997
079 00939/1996
158 00886/2001
033 00999/1996
034 00022/1997
271 00778/2002
062 00134/1999
149 00800/2001
045 00937/1997
053 00709/1998
137 00636/2001
052 00670/1998
060 00947/1998
036 00146/1997
220 00482/2002
170 00100/2002
101 00620/2000
278 00003/2002
025 00306/1996
220 00482/2002
167 00073/2002
041 00694/1997
116 00246/2001
223 00508/2002
156 00874/2001
196 00319/2002
086 00213/2002
143 00722/2001
199 00328/2002
060 00947/1998
119 00316/2001
049 00289/1998
148 00783/2001
251 00680/2002
134 00607/2001
054 00716/1998
032 00971/1996
075 00748/1999
253 00705/2002
068 00509/1999
101 00620/2000
200 00333/2002
157 00879/2001
069 00541/1999
189 00278/2002
011 00492/1994
080 00970/2000
127 00445/2001
195 00311/2002
168 00095/2001
143 00722/2001
199 00328/2002
190 00283/2002
226 00520/2002
174 00145/2002
034 00022/1997
269 00769/2002
121 00373/2002
266 00753/2002
014 00294/1995
048 00225/1998
059 00946/1998
233 00560/2002
139 00681/2001
175 00148/2002
255 00726/2002
194 00310/2002
165 00031/2002
152 00829/2001
183 00231/2002
023 00005/1996
073 00692/1999
094 00415/2000
050 00564/1998
022 00999/1995
002 00290/1987
161 00916/2001
113 00092/2001
191 00285/2002
141 00689/2001
011 00492/1994
176 00150/2002
116 00246/2001
024 00127/1996

CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ
CARLOS FREDERICO VIANA RE
235 00566/2002
252 00681/2002
164 00019/2002
117 00274/2001
034 00022/1997
079 00939/1996
158 00886/2001
033 00999/1996
034 00022/1997
271 00778/2002
062 00134/1999
149 00800/2001
045 00937/1997
053 00709/1998
137 00636/2001
052 00670/1998
060 00947/1998
036 00146/1997
220 00482/2002
170 00100/2002
101 00620/2000
278 00003/2002
025 00306/1996
220 00482/2002
167 00073/2002
041 00694/1997
116 00246/2001
223 00508/2002
156 00874/2001
196 00319/2002
086 00213/2002
143 00722/2001
199 00328/2002
060 00947/1998
119 00316/2001
049 00289/1998
148 00783/2001
251 00680/2002
134 00607/2001
054 00716/1998
032 00971/1996
075 00748/1999
253 00705/2002
068 00509/1999
101 00620/2000
200 00333/2002
157 00879/2001
069 00541/1999
189 00278/2002
011 00492/1994
080 00970/2000
127 00445/2001
195 00311/2002
168 00095/2001
143 00722/2001
199 00328/2002
190 00283/2002
226 00520/2002
174 00145/2002
034 00022/1997
269 00769/2002
121 00373/2002
266 00753/2002
014 00294/1995
048 00225/1998
059 00946/1998
233 00560/2002
139 00681/2001
175 00148/2002
255 00726/2002
194 00310/2002
165 00031/2002
152 00829/2001
183 00231/2002
023 00005/1996
073 00692/1999
094 00415/2000
050 00564/1998
022 00999/1995
002 00290/1987
161 00916/2001
113 00092/2001
191 00285/2002
141 00689/2001
011 00492/1994
176 00150/2002
116 00246/2001
024 00127/1996

CARLOS HENRIQUE ALMEIDA D
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER
034 00022/1997
079 00939/1996
158 00886/2001
033 00999/1996
034 00022/1997
271 00778/2002
062 00134/1999
149 00800/2001
045 00937/1997
053 00709/1998
137 00636/2001
052 00670/1998
060 00947/1998
036 00146/1997
220 00482/2002
170 00100/2002
101 00620/2000
278 00003/2002
025 00306/1996
220 00482/2002
167 00073/2002
041 00694/1997
116 00246/2001
223 00508/2002
156 00874/2001
196 00319/2002
086 00213/2002
143 00722/2001
199 00328/2002
060 00947/1998
119 00316/2001
049 00289/1998
148 00783/2001
251 00680/2002
134 00607/2001
054 00716/1998
032 00971/1996
075 00748/1999
253 00705/2002
068 00509/1999
101 00620/2000
200 00333/2002
157 00879/2001
069 00541/1999
189 00278/2002
011 00492/1994
080 00970/2000
127 00445/2001
195 00311/2002
168 00095/2001
143 00722/2001
199 00328/2002
190 00283/2002
226 00520/2002
174 00145/2002
034 00022/1997
269 00769/2002
121 00373/2002
266 00753/2002
014 00294/1995
048 00225/1998
059 00946/1998
233 00560/2002
139 00681/2001
175 00148/2002
255 00726/2002
194 00310/2002
165 00031/2002
152 00829/2001
183 00231/2002
023 00005/1996
073 00692/1999
094 00415/2000
050 00564/1998
022 00999/1995
002 00290/1987
161 00916/2001
113 00092/2001
191 00285/2002
141 00689/2001
011 00492/1994
176 00150/2002
116 00246/2001
024 00127/1996

CARMEN LUCIA VILLACA DE V
CASCIA LANE ANTUNES BILHA
CASEMIRO FRAMIL FILHO
CASSIA VALERIA DE OLIVEIR
052 00670/1998
060 00947/1998
036 00146/1997
220 00482/2002
170 00100/2002
101 00620/2000
278 00003/2002
025 00306/1996
220 00482/2002
167 00073/2002
041 00694/1997
116 00246/2001
223 00508/2002
156 00874/2001
196 00319/2002
086 00213/2002
143 00722/2001
199 00328/2002
060 00947/1998
119 00316/2001
049 00289/1998
148 00783/2001
251 0

	003	00709/1988	LUIZ LOPES BARRETO	180	00213/2002	NOE APARECIDO DA COSTA	062	00134/1999	SHIROKO NUMATA	055	00750/1998
	111	00044/2001	LUIZ NEGRAO MARQUES	282	00101/2002	ODECIO LUIZ PERALTA	184	00246/2002		106	00706/2000
	282	00101/2002	LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL	077	00909/1999	ODIMAR JOAO SAKALEM	093	00391/2002		082	00324/2000
JENIVAL ALVES FREIRE	111	00044/2001	LUZIMARA FAYAN	099	00514/2000	OMAR ABE SALLE	239	00609/2002		072	00605/1999
JOAO BATISTA CARDOSO	092	00358/2000	MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA	207	00379/2002		210	00404/2002		020	00825/1995
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	126	00428/2001		218	00454/2002	ORIANA D A GOTTI	230	00544/2002		242	00635/2002
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	121	00373/2001		208	00394/2002		216	00439/2002		057	00875/1998
	102	00627/2000	MAISA CARLA ORCIOLI	259	00738/2002	ORLANDO ALEXANDRINO	127	00445/2001		167	00073/2002
	084	00147/2000	MANIF ANTONIO TORRES JULI	123	00395/2001		213	00422/2002		136	00621/2001
JOAO HORTMANN	123	00395/2001	MANOEL CARLOS MARTINS COE	078	00912/1999		229	00534/2002		227	00523/2002
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	236	00576/2002	MANOEL RUIZ	256	00730/2002	ORLANDO GOMES	005	00182/1992	SIDNEI CANDIDO DE ALMEIDA	044	00878/1997
JOAO LUCIDORO RIBEIRO	078	00912/1999	MARCELA DIAS AMORIM	210	00404/2002		262	00745/2002	SIDNEY FRANCISCO GAZOLA J	030	00894/1996
JOAO MARIA BRANDAO	006	00470/1992	MARCELLO PEREIRA COSTA	234	00561/2002	ORLANDO RIBEIRO	071	00570/1999	SILVIA DA GRACA YUNG	202	00345/2002
JOAO ODAIR PELISSON	103	00641/2000		218	00454/2002	OSNY CEZARIO PEREIRA	110	00825/2000	SILVIA DE LIMA MOURA	124	00414/2001
JOAO PEDRO TAGLIARI	186	00255/2002	MARCELO ALVES VALDUGA	182	00222/2002	OSNY RABELLO	011	00492/1994	SIMONE ANDREATTI ASSUNCAO	150	00818/2001
JOAO SABEC FILHO	129	00474/2001	MARCELO DE CARVALHO SANTO	043	00840/1997	OSVALDO SESTARIO FILHO	238	00601/2002	SIMONE REGINA DOS SANTOS	112	00072/2001
JOAO TAVARES DE LIMA	038	00231/1997	MARCELO FABIANO GRESKIV	184	00246/2002	OTAVIO RUFINO GOMES	249	00653/2002	SONIA APARECIDA YADOMI	224	00509/2002
	044	00878/1997	MARCELO PEREIRA COSTA	260	00742/2002		062	00134/1999	SONIA GOIS GIOVENASSI	201	00335/2002
JOAO TAVARES DE LIMA FILH	072	00605/1999	MARCELO TESHEINER CAVASSA	212	00418/2002		011	00492/1994	SONIA MARIA CHALO	249	00653/2002
	069	00541/1999		090	00307/2000	PATRICIA CARRARO ROSSETTO	200	00333/2002	SONIA REGINA DIAS BARATA	272	00265/1998
JOAO VICENTE CAPOBIANGO	084	00147/2000	MARCIA MARIA LISBOA	042	00741/1997	PATRICIA ELIANE DA ROSA	257	00732/2002	SORAIA ARAUJO PINHOLATO	204	00355/2002
JOAQUIM CARLOS BARBOSA	010	00164/1994		012	00014/1995	PAULA CRISTINA DIAS	170	00100/2002		142	00719/2001
JOAQUIM FAUSTINO DE CARVA	085	00155/2000	MARCIA TESHIMA	107	00778/2000	PAULO AFONSO MAGALHAES NO	240	00610/2002	STELA MARIS PINTO PETERS	276	00103/2001
JOAQUIM GONCALVES PIGARRO	065	00376/1999		106	00947/1998	PAULO AUGUSTO MARTINS	241	00632/2002	STTAEEL KALCKMANN FROTA	158	00886/2001
JORGE BRANDALIZE	242	00635/2002	MARCIO LUIZ NIERO	264	00750/2002	PAULO CELSO COSTA	150	00818/2001	SUELI CRISTINA GALLELI CA	118	00310/2001
JORGE ROBERTO AUN	024	00127/1996	MARCIO MIATTO	245	00640/2002	PAULO CESAR JORGE FILHO	058	00883/1998	SYNESIO PRESTES SOBRINHO	036	00146/1997
JOSE ANTONIO ANDRE	082	00034/2000		244	00639/2002	PAULO FRANCISCO REUSING J	254	00714/2002	TANIA MARA PEREIRA	210	00404/2002
JOSE ANTONIO CORDEIRO CAL	230	00544/2002	MARCIO ROGERIO DEPOLLI	242	00635/2002	PAULO HENRIQUE WENDT	236	00576/2002	TANIA VALERIA DE OLIVEIRA	180	00213/2002
	216	00439/2002	MARCO ANTONIO BRANDALIZE	094	00415/2000	PAULO ROBERTO BAILLO	284	00134/2002	TARCISIO ARAUJO KROETZ	126	00428/2001
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	143	00722/2001	MARCO ANTONIO BUSTO DE SO	196	00319/2002	PAULO ROBERTO PIRES	171	00101/2002	TATIANA YUMI DE OLIVEIRA	273	00314/2001
	117	00274/2001		241	00632/2002	PAULO ROGERIO HEGETO DE S	011	00492/1994	THAIS ARANDA BARROZO	106	00706/2000
	199	00328/2002	MARCO ANTONIO DE ANDRADE	245	00640/2002	PAULO WAGNER CASTANHO	045	00937/1997	THAYSA PESARINI	249	00653/2002
JOSE AUGUSTO GONCALVES	263	00746/2002	MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	081	00020/2000	PEDRO KHATER FONTES	063	00280/1999	THIAGO ANTUNES ZANATTA	230	00544/2002
JOSE CARLOS DIAS NETO	034	00022/1997	MARCO ANTONIO PEREIRA SOA	189	00278/2002	PETRONIO CARDOSO	092	00358/2000	VALDECIR CARLOS TRINDADE	186	00255/2002
	024	00127/1996	MARCO AURELIO DE OLIVEIRA	158	00886/2001	RAQUEL CABRERA BORGES	144	00745/2001	VALDONY PORTO CESTARI	005	00182/1992
	041	00694/1997	MARCO JOSE DE PAULA	112	00072/2001	RAUL INFANTE LESSA	189	00278/2002	VALERIA CRISTINA DOS SANT	083	00144/2000
	145	00747/2001	MARCOS ANTONIO Z DE C ROD	061	00112/1995	REGINALDO MONTICELLI	219	00465/2002	VANESSA BARROS DE SOUSA	096	00428/2000
	062	00134/1999	MARCOS C AMARAL VASCONCEL	185	00254/2002	REINALDO IGNACIO ALVES	232	00551/2002	VANESSA PEDROLLO CANI	158	00886/2001
JOSE CARLOS MARTINS PEREI	159	00902/2001	MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO	140	00686/2001	REJANE OKANO RILLO	047	00139/1998	VANIA REGINA SILVEIRA QUE	106	00706/2000
	028	00580/1996	MARCOS JOSE DE MIRANDA FA	098	00489/2000	RENATA DEQUECH	040	00680/1997	VERA LUCIA ANTONIASSI VER	152	00829/2001
JOSE CARLOS PEREIRA	018	00660/1995		140	00686/2001	RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA	254	00714/2002	VERA LUCIA BARBEIRA OPORT	095	00425/2000
JOSE CARLOS VIEIRA	014	00294/1995	MARCOS JOSE DE MIRANDA FA	098	00489/2000		247	00648/2002		032	00971/1996
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	047	00139/1998	MARCOS LEATE	021	00987/1995	RENATA MONTENEGRO BALAN X	201	00335/2002	VINICIUS FARIA ZANGIROLAN	101	00620/2000
JOSE DE ALENCAR SOARES CO	112	00072/2001	MARCOS ROGERIO LOBO COLI	068	00509/1999	RENATA SILVA CASSIANO	149	00800/2001	VITALINO RODRIGUES NETTO	088	00269/2000
	188	00275/2002		217	00449/2002	RENATO BARROS DE CAMARGO	104	00658/2002	VIVIANE POMINI	265	00751/2002
JOSE LUIZ NOGUEIRA COSTA	121	00373/2001	MARCUS VINICIUS ROSIN	108	00788/2000	RENATO NOSCHESI	279	00034/2002		270	00775/2002
JOSE ROBERTO AKAISHI	090	00307/2000	MARCUS AURELIO LIOGI	134	00607/2001	RENATO TAVARES YABE	017	00589/1995	VLAMIR ANTONIO DA SILVA	202	00345/2002
JOSE ROBERTO BALAN NASSIF	093	00366/2000	MARCUS EDUARDO PERES DA S	014	00294/1995	RENATO VASCONCELLOS DE AR	044	00878/1997	WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	214	00431/2002
JOSE ROBERTO SAPATEIRO	074	00714/1999	MARCUS VENICIO CAVASSIN	018	00660/1995	RICARDO ALEXANDRE DE FREI	024	00127/1996	WAGNER SANTOS	102	00627/2000
	183	00231/2002	MARGARIDA BENVINDA C COST	054	00716/1998	RICARDO FRANCISCO COSMO	041	00694/1997	WALDEMAR MICHIO DOY	112	00072/2001
JOSE VALNIR ZAMBRIM	118	00310/2001	MARIA APARECIDA PIVETA CA	030	00894/1996	RICARDO JORGE ROCHA PEREI	047	00139/1998	WALTER ESPIGA	172	00103/2002
	174	00145/2002	MARIA DORA MYRSKOWSKI ARR	056	00869/1998		250	00677/2002		182	00222/2002
	169	00099/2002	MARIA ELIZABETH JACOB	010	00164/1994	RICARDO KIFER AMORIM	094	00415/2000	WANDER L FERREZIN	129	00474/2001
	197	00321/2002		117	00274/2001	RICARDO LAFFRANCHI	130	00490/2001	WANDERLEY PAVAN	140	00686/2001
JOSINALDO DA SILVA VEIGA	192	00287/2002	MARCUS VINICIUS ROSIN	108	00788/2000		206	00371/2002	WELLINGTON TREUMANN PEDRO	158	00886/2001
JULIANO TOMANAGA	036	00146/1997	MARCUS AURELIO LIOGI	134	00607/2001	RICHARDSON CARVALHO	205	00356/2002	WILSON GOMES DA SILVA	244	00639/2002
	155	00869/2001	MARCUS EDUARDO PERES DA S	014	00294/1995	ROBERTO DE MELLO SEVERO	017	00589/1995		009	00363/1993
JULIARA APARECIDA GONCALV	063	00280/1999	MARCUS VENICIO CAVASSIN	018	00660/1995		160	00907/2001	WILSON LOPES DA CONCEICAO	015	00346/1995
JULIO CESAR PIUCI CASTIL	026	00479/1996	MARGARIDA BENVINDA C COST	054	00716/1998	ROBERTO MURAWSKI RABELLO	144	00745/2001	WILSON MARIA SELLA	249	00653/2002
JULIO CEZAR DE AZEVEDO FA	117	00274/2001	MARIA APARECIDA PIVETA CA	030	00894/1996	ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR	053	00709/1998			
JULIO CEZAR NALIM SALINET	011	00492/1994	MARIA DORA MYRSKOWSKI ARR	056	00869/1998	ROBERTO THOMAZ HENRIQUES	024	00127/1996	1.-Inventario-250/1983-OLGA LONGHINI MINOTHI x JA-		
JUNIOR GOMES	013	00200/1995	MARIA ELIZABETH JACOB	010	00164/1994	ROBSON MARCELO ANTUNES MA	069	00541/1999	COB BARTHOLOMEU MINATHI - Junte-se as certidoes fis-		
JURGEN JAKOBS PULS	070	00553/1999		117	00274/2001	ROGER PIAZZALUNGA	106	00706/2000	cais. Prazo de 20 dias. - Adv. GLAUCO LUCIANO RAMOS-		
JUVENAL ANTONIO DA COSTA	052	00670/1998	MARIANO CASANOVA THOME	051	00637/1998	ROGER R P SUZUKI	043	00840/1997	2.-EXECU*AO-290/1987-BANCO DO ESTADO DE SAO		
KATIA NAOMI YAMADA	004	00620/1991	MARIENE GEORGINA MIRANDA	200	00333/2002	ROGER STRIKER TRIGUEIROS	223	00508/2002	PAULO S/A x FERNANDO RIBEIRO LEITE -> Intime-se o		
LACIR GUARENGHI	047	00139/1998	MARINA DE OLIVEIRA	006	00470/1992		151	00828/2001	credor pessoalmente, e seu procurador(a) pelas vias normais,		
LAURO FERNANDO ZANETTI	074	00714/1999	MARINETE VIOLIN	160	00907/2001	ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA	178	00175/2002	p/ que d' andamento ao feito em 48 horas, pena de extinçã		
	174	00145/2002	MARINOSIO ALVES FRANCO	015	00346/1995		106	00706/2000	(art. 267, III do CPC) <-Adv. EDGARD PIETRAROIA e		
	169	00099/2002		010	00164/1994	ROMEU FELCHAK	248	00652/2002	ROSILENE PROSPERO-		
	192	00287/2002	MARIO ALVES CARDOSO	043	00840/1997	ROMEU SACCANI	192	00287/2002	3.-COBRAN*A-709/1988-UNIAO ADMINISTRADORA DE		
LEANDRO AMBROSIO ALFIERI	072	00605/1999	MARIO GERALDO COSTA BARRO	106	00706/2000	RONALDO GOMES NEVES	014	00294/1995	CONSORCIOS S/C LTDA x MARIA NAIR MACIEL AGHE-		
	069	00541/1999		147	00770/2001		124	00414/2001	TONI - A credora, para se manifestar sobre o prosseguimento		
LEANDRO TOLEDO VOLPATTO	131	00509/2001	MARIO ROCHA FILHO	248	00652/2002	ROSEMEYRE FERREIRA	049	00289/1998	do feito. - Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-		
LEILA DENISE VELASQUE CRU	159	00902/2001	MARISSOL F FILLA	063	00280/1999	ROSANA CAMARANI DA SILVA	080	00970/1999	4.-EMBARGOS-620/1991-CARLOS ALBERTO CAUCHIOLI		
	230	00490/2001	MARLUCIO BOMFIM TRINDADE	233	00560/2002	ROSANA CHIAVASSA	109	00806/2000	x CONSTRUTORA FABMA LTDA. e outros - custas R\$		
	136	00371/2002	MARYLISA LEONOR FRANCISCO	054	00716/1998	ROSANGELA KHATER	225	00510/2002	631,87.- Adv. RONALDO GOMES NEVES, KATIA NAOMI		
	231	00550/2002	MATEUS APARECIDO DOS SANT	219	00465/2002		104	00620/1991	YAMADA e IRINEU LABAGALINI-		
LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA	155	00869/2001	MAURICI ANTONIO RUY	120	00337/2001	ROSELENE PROSPERO	279	00034/2002	5.-Reivindicatoria-182/1992-JOSE CILSO DOS SANTOS x		
	032	00971/1996		096	00428/2000	RUI SANTOS DE SA	063	00280/1999	JOAO MARIA PONTES E OUTROS - Na forma do art.125,		
LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA	190	00283/2002	MAURICIO F DE SCHNAID	017	00589/1995		065	00376/1999	inc.IV, designo audiencia de conciliação para o dia 13/12/02,		
	226	00520/2002	MAURO J C ARRUDA	189	00278/2002	ROSILENE PROSPERO	002	00290/1987	as 14:30 horas. - Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FI-		
LETICIA FERREIRA DA SILVA	273	00314/2001	MAURO VIOTTO	232	00551/2002	RUI SANTOS DE SA	006	00470/1992	LHO, MARCOS JOSE DE MIRANDA FAHUR, ORLANDO		
LIANA YURI FUKUDA	032	00971/1996	MAURO ZARPELAO	139	00681/2001		190	00283/2002	GOMES e VALDONY PORTO CESTARI-		
LIDIO ANTONIO AMORIM	122	00381/2001	MICHEL ARON PLATCHEK	096	00428/2000	ROSEMEYRE FERREIRA	226	00520/2002	6.-DECLARATORIA-470/1992-ISABEL GERONIMO DE		
LILIAN ONO SPOLON	035	00121/1997	MIGUEL ANGELO ARANEGA GAR	078	00912/1999	ROSANGELA KHATER	280	00046/2002	SOUZA x ROSANA DE SOUZA PINTO - A parte interessada		
	171	00101/2002		078	00912/1999		032	00971/1996	para apresentaçao da minuta. - Adv. MARINA DE OLIVEIRA,		
LIOMAR FAYAN	099	00514/2000	MIGUEL HORST BOMPEIXE KOH	019	00772/1995	ROSEMEYRE FERREIRA	231	00550/2002	RUI SANTOS DE SA e JOAO MARIA BRANDAO-		
	158	00886/2001	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	127	00445/2001	ROSANGELA KHATER	108	00788/2000	7.-Sequestro-594/1992-BANCO DO ESTADO		

ZA e WILSON GOMES DA SILVA-

10.-Reintegracao de Posse-164/1994-LUCILA APOLICENA DE OLIVEIRA x MARINA GILI - As partes, sobre o officio retro. - Adv. JOAQUIM CARLOS BARBOSA, MARINOSIO ALVES FRANCO, GILBERTO JACHSTET e MARIA ELIZABETH JACOB-

11.-REPARA•AO DANOS-492/1994-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA-COHAB LD. x ANGELO CESAR SIMEAO RODRIGUES e outros - Designo audiencia de instrução e julgamento para o dia 20/02/03, as 14:00 horas, para depoimento pessoal das partes, sob pena de confissao, e na inquirição de testemunhas regularmente arroladas.- Adv. OTAVIO RUFINO GOMES, OSNY RABELLO, PAULO WAGNER CASTANHO, EUDIR MARIA COSTA FERREIRA, LUDMERE CAMACHO MARTINS, PAULO ROGERIO HEGETO DE SOUZA, ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA, JULIO CEZAR NALIM SALINET, DARIO BECKER PAIVA e EDSON EVANGELISTA DA SILVA-

12.-COBRAN•A-14/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x JANETE JANE SALVADEO -Promover o preparo de R\$ 7,00 (sete reais) para desarmamento dos autos.-Adv. MARCIA MARIA LISBOA-

13.-COBRAN•A-200/1995-FLAUDEMIR EPIHANE VIEIRA x NEUSA DA SILVA YOSHITOMI - Defiro parcialmente o pedido retro. Expeça-se mandado de penhora. Se, em ultimo caso, necessario for, autorizo o arrombamento, comforça policial, inclusive, devendo o meirinho lavar auto circunstanciado. - Adv. ALVINO APARECIDO FILHO e JUNIOR GOMES-

14.-EXECUC•AO-294/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x J. MATSUKURA & CIA. LTDA. e outros —>Junte o credor, ate a data do primeiro leilao, demonstrativo atualizado do debito: 1) e 2) leilao p/ os dias 21 e 31/10/02, ambas ...s 13:45 horas —>Adv. EDER GORINI, MARCUS EDUARDO PERES DA SILVA, JOSE CARLOS VIEIRA e ROMEU SACCANI-

15.-EXECUC•AO-346/1995-ADEMAR DE BARROS LOPES x EVALDIR RONCARATTE - Ao credor. - Adv. MARIO ROCHA FILHO, MARINOSIO ALVES FRANCO e WILSON LOPES DA CONCEICAO-

16.-EXECUC•AO-360/1995-BANCO ECONOMICO S/A x YOKIO SATO - custas R\$ 13,30.- Adv. SETTIMO PIEROTTI-

17.-Indenizacao-589/1995-ANTONIO SAVIO FILHO x MA-NOEL GARCIA - Diga o reu.- Adv. RENATO TAVARES YABE, MAURICIO F DE SCHNAID e RICHARDSON CARVALHO-

18.-COBRAN•A-660/1995-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x PADOVANI HOTELARIA LTDA. - A credora para regular prosseguimento. - Adv. JOSE CARLOS PEREIRA, MARCUS VENICIO CAVASSIN, MAURICIO ANTONIO RUY-

19.-EXECUC•AO-772/1995-BAMERINDUS S/A-PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS x CARLOS JOAO SCHLIEPER -Promover o preparo de R\$ 7,00 (sete reais) para desarmamento dos autos.-Adv. MIGUEL HORST BOMPEIXE KOHLER-

20.-DEPOSITO-825/1995-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRED FINANÇ x REGINA AYA KONISHI - Custas R\$ 43,14.- Adv. SHIROKO NUMATA-

21.-EXECUC•AO-987/1995-BANCO REAL S/A x MARCELO PIERI e outros - Ao credor.(fls.92).- Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO, RENATO TAVARES YABE e MARCOS LEATE-

22.-EXECUC•AO-999/1995-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A x YARA APARECIDA CERQUEIRA LIMA —>Manifeste-se o credor(a). —>Adv. EDGARD PIETRAROIA e BRAULINO BUENO PEREIRA-

23.-EXECUC•AO-5/1996-BANCO BANDEIRANTE S/A x IVO WENDLAND -Ciencia ...s partes da baixa dos autos.-Adv. EDERALDO SOARES e ELAINE DE PAULA MENEZES-

24.—127/1996-SODILAC S/C x EVANDRO MATOS DE ARAUJO - O juiz ainda nao encontrou a noticiada alteração da denominação social da autora. - Adv. ANTONIO CARLOS DAMICO, FRANCISCO LEO MUNARI, JORGE ROBERTO AUN, ROBERTO THOMAZ HENRIQUES JUNIOR, RICARDO ALEXANDRE DE FREITAS, EDUARDO GALVAO DE ALBUQUERQUE e JOSE CARLOS DIAS NETO-

25.-EMBARGOS-306/1996-LONDRIJEANS-INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A - custas R\$ 120,51.- Adv. IRINEU CODATO, SERGIO ANTONIO MEDA, CELIA REGINA MARCOS PEREIRA-

26.-DECLARATORIA-479/1996-WILSON FRANCISCO LANDGRAF x RODOBENS - ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA - Sobre o novo calculo, manifeste-se o interessado. - Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO-

27.-EXECUC•AO-547/1996-MARAJÓ AUTOMOVEIS LTDA x DARLY FRANCO VERAS JUNIOR - A consideração da credora.- Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ANA PAULA DELGADO DE SOUZA-

28.-EXECUC•AO-580/1996-IRMAOS LOPES & CIA. LTDA x COMERCIO DE VEICULOS VAI VEM LTDA e outros - Indefiro o pedido retro, pois e diligencia que o proprio advogado da executante pode obter, ou seja, a copia integral do processo junto a Vara da Justiça Federal em Curitiba. Nao cabe ao Juizo subs-

tituir-se na atividade das aprtes, onerando ainda mais a maquina judiciaria com providimentos que propria parte pode adotar. Ademais, nao foi eomonstrada a impossibilidade da obtenção daquele processo junto a Justiça Federal. - Adv. JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA-

29.-EXECUC•AO-808/1996-FLAVIO DONADEL x GILBERTO ELIAS e outros - Ao credor para regular prosseguimento. - Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA-

30.-Inventario-894/1996-JAIR MACEDO LEO x NEIDE NOGUEIRA LEO - Ao inventariante para que, de regular andamento ao feito, prazo de 48 horas, sob as penas da lei - Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO, ADEMIR SIMOES e SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JUNIOR-

31.-EXECUC•AO-962/1996-JUNCO OKAMURA x HANNA AYOUN AYOUN e outros - Sobre o officio retro, a consideração do credor.- Adv. LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO e FABIANE MUNHOZ ROSSONI-

32.—971/1996-TOMAZ FRANCISCO DA SILVEIRA x ELZA DONIZETI MARTINS - ...Posto isto e considerando o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido para o feito, reconhecendo a inexistencia do ato juridico constanciado na procuração de fls. 18/19, declarar a sua nulidade, bem assim de a de todos os atos subsequentes e dela decorrentes, expedindo-se, ao transitio em julgado, os mandados necessarios ao cumprimento da decisao. Pelo principio da sucumbencia, condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, fixados estes em R\$500,00 (quinhentos reais) para cada reu, devidamente corrigidos quando do efetivo pagamento, do que ficam desobrigadas aqueles que postularam o beneficios da assistencia judiciaria gratuita, deferida nessa oportunidade, observando-se, contudo e se for o caso, a ressalva prevista no art. 12 da Lei 1060/50. - Adv. RUI SANTOS DE SA, VERA LUCIA BARBEIRA OPORTO, ADEMIR SIMOES, CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO, ADEHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO, ANTONIO MACEDO DE ALMEIDA, LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA, JULIANO TOMANAGA, ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA e LIANA YURI FUKUDA-

33.-DECLARATORIA-999/1996-LUIZ ANTONIO MAYRINK GOES x AUTOBENS - ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS S/A LTDA - A credora para comprovar a distribuição da deprecata. - Adv. CARLOS ROSSETO JUNIOR-

34.-DECLARATORIA-22/1997-CANADA COUNTRY CLUB x BANCO BOA VISTA S/A e outros - Preliminarmente, sobre o petitorio de fls.148, manifestem-se o autor e os litisdenunciados, prazo de 48 horas.- Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO, CARLOS SERGIO CAPELIN, DORIVAL PADUAN HERNANDES e CARLOS HENRIQUE SCHIEFFER-

35.—121/1997-SERCONTEL S/A. TELECOMUNICACOES x EDGAR JURKEVICZ -Manifeste-se o credor, sobre a certidão do oficial de justiça.-Adv. GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, ERIKA HARUMI UEMURA OKIMURA, LILLIAN ONO SPOLON e AUGUSTO JONDRAL FILHO-

36.-Indenizacao-146/1997-ANANIAS VIEIRA DE OLIVEIRA x ITALPARK RECREACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA -Ciencia ...s partes da baixa dos autos.-Adv. ADAUTO A TOMASZEWSKI, VALDECI ELEUTERIO, SYNESIO PRESTES SOBRINHO, LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH, JOSINALDO DA SILVA VEIGA, ALBERTO MELHADO RUIZ e CECILIA INACIO ALVES-

37.-ALVARA-229/1997-VERA SUPERBI PALMA E OUTROS x O JUIZO - Com a sentença de fls.975/976, o juizo encerrou sua jurisdicção no presente caso. Assim, indefiro o pleito de fls.1024.- Adv. ADEIRCO RODRIGUES DE ASSIS-

38.—231/1997-JOAO TAVARES DE LIMA x MUNICIPIO DE LONDRINA - Precatorio requisitorio a disposiçao da parte, bem como providenciar copias para o mesmo. Prazo de cinco dias. - Adv. JOAO TAVARES DE LIMA-

39.-Indenizacao-417/1997-FERNANDO BECKER x MORO VEICULOS LTDA. - Indefiro o petitorio retro. Os itens "a" e "c", por desnecessaria a requisicição pelo Juizo; o item "b", por ainda haverem diligencias que podem ser feitas. - Adv. BRUNO PEDALINO-

40.—680/1997-BANCO DO BRASIL S/A x J. PIMENTAS COMERCIO DE MAT.HOSPITALARES LTDA -Promover o preparo de R\$ 7,00 (sete reais) para desarmamento dos autos.-Adv. RENATA DEQUECH-

41.-DESPEJO-694/1997-IRACELES GARCIA BOENO x MARCO AURELIO DE CASTRO SANCHES e outros - custas pelo requerido valor R\$ 277,52.- Adv. CELSO ALDINUCCI, SEBASTIAO NEI DOS SANTOS, JOSE CARLOS DIAS NETO e RICARDO FRANCISCO COSMO-

42.-EXECUC•AO-741/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x WALTER FERREIRA DOS REIS e outros - Promover o preparo de R\$ 7,00 (sete reais) para desarmamento dos autos.- Adv. MARCIA MARIA LISBOA-

43.-EXECUC•AO-840/1997-COMISSARIA LONDRINA DE IMOVEIS S/C LTDA x URBASA-CONSTRUTORA E URBANIZADORA S/A. e outros —> Intime-se o credor pessoalmente, e seu procurador(a) pelas vias normais, p/ que d' andamento ao feito em 48 horas, pena de extinção (art. 267, III do CPC) —>Adv. LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO, MARCELO DE CARVALHO SANTOS, MARIO ALVES CARDOSO, MARCOS JOSE DE MIRANDA FAHUR, ROGER R P SUZUKI e ANA ANGELICA RABELO-

44.-Prestacao de Contas-878/1997-ESPOLIO DE BECHARA ZUGAIB REP.VANIA ZUGAIB x JOAO TAVARES DE LIMA

FILHO - A consideração do credor.- Adv. RENATO VASCONCELLOS DE ARRUDA, SIDNEI CANDIDO DE ALMEIDA e JOAO TAVARES DE LIMA-

45.—937/1997-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ANTONIO CASEMIRO BELINATI e outros - Sobre o agravo retido retro, faculto a apresentaçao de contra razoes ao "parquet", no prazo legal.- Adv. ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA, CASCIA LANE ANTUNES BILHAO, CARLOS A FRANCHELLO, PAULO WAGNER CASTANHO e BRUNO NORONHA BERGONSE-

46.-DESPEJO-108/1998-GUILHERME L. MARTINEZ FILHO x GIZELDA F. WOTZASEK - Ainda nao foi efetuado a habilitação. Aguarde-se, portanto, o desfecho do recurso, quando do estao ter-se a condiçao de direcionar a citação corretamente.- Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO e JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA-

47.-Repeticao de Indebito-139/1998-CRILLON PALACE HOTEL LTDA. x BANORTE LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. - Sobre a exceção retro, manifeste-se o credor.- Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA, REJANE OKANO RILLO e LACIR GUARENGHI-

48.-EXECUC•AO-225/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ADELSON FABRIS e outros - custas R\$ 407,10.- Adv. EDER GORINI-

49.-Ordinaria de Repar.de Danos-289/1998-ELAINE GAVETTI x SERGIO HUMBERTO BERNADELI PARREIRA e outros - Sobre o laudo pericial retro, manifestem-se as partes.- Adv. CLAUDIO SERGIO BALEKIAN, ARMANDO GARCIA GARCIA e RONALDO GOMES NEVES-

50.-EXECUC•AO-564/1998-BANCO BANDEIRANTES S.A. x EDSON THOMAZINHO e outros -Promover o preparo de R\$ 7,00 (sete reais) para desarmamento dos autos.-Adv. EDERALDO SOARES-

51.-DEPOSITO-637/1998-BANCO ABN AMRO S/A x GILMAR PEREIRA DE SOUZA —> Manifeste-se o autor(a). —> Adv. BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA e MARIANO CASANOVA THOME-

52.-FALENCIA-670/1998-NH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. x J M A ELETRONICA LTDA.- As partes sobre o officio retro.- Adv. JUVENAL ANTONIO DA COSTA, CASSIA VALERIA DE OLIVEIRA e HELIO CAMILO DE ALMEIDA-

53.-Restituicao-709/1998-LAIRTON REGANHAN x RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA -Manifeste-se, o interessado sobre a correspondencia devolvida. -Adv. CASEMIRO FRAMIL FILHO e ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR-

54.-Indenizacao-716/1998-SERGIO PEREIRA RODRIGUES DA CUNHA x VIACAO GARCIA LTDA.- As partes para efetuarem o pagamento das custas valor R\$ 835,30, a qual com a sua proporção.- Adv. CLELIO ANTONIO NEVES, MARIA ELIZABETH JACOB, MARGARIDA BENVINDA C COSTA, MARYLISA LEONOR FRANCISCO BALBINO e REJANE OKANO RILLO-

55.-EXECUC•AO-750/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x JOSE LINO MARCUCCI - Sobre a impugnação retro, manifeste-se, querendo, o executado no prazo legal.- Adv. SHIROKO NUMATA e FERNANDO JOSE MESQUITA-

56.-Ordinaria de Indenizacao-869/1998-JEAN CARLOS VAL CARNERI x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL - custas R\$ 1.265,73.- Adv. MARIA DORA MYZKOWSKI ARRUDA-

57.-EXECUC•AO-875/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARCUCI MATERIAIS ELETRICOS LTDA e outros - Ao devedor sobre a impugnação retro.- Adv. SHIROKO NUMATA e FERNANDO JOSE MESQUITA-

58.-883/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x JIONICE ALVES DOS REIS - Sobre os esclarecimentos retro, manifestem-se as partes.- Adv. ANTONIO MARIA FELIZARDO, CARLOS ALBERTO PAOLIELLO AZEVEDO e PAULO CESAR JORGE FILHO-

59.—946/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x VERA LUCIA GRACINO - custas R\$ 375,52.- Adv. EDER GORINI-

60.—947/1998-MARIA FRANCISCA DA SILVA BARROS x RAIMUNDO BARBOSA DE SOUZA - Sobre o petitorio retro, no que lhe diz respeito, diga a imobiliária.- Adv. SALVADOR LOPES VIEIRA, MARCIA TESHIMA, CLAUDIA MARIA TAGATA, AKEMI MARIA BORCEZZI, CECILIA INACIO ALVES e FERNANDA CAROLINA ADAM-

61.-Sumarissima de Cobranca-112/1999-CONDOMINIO DO MERCADAO DE LONDRINA x COMERCIO DE FRUTAS E LEGUMES AVAI LTDA - Diga o credor quanto ao prosseguimento. - Adv. ANTONIA MARIA DA COSTA, MARCOS ANTONIO Z DE C RODRIGUES, HELIO FRANCISCO FREITAS-

62.-Ordinaria de Indenizacao-134/1999-FLORIZA AURIET DA COSTA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - A credora.- Adv. OTAVIO RUFINO GOMES, NOE APARECIDO DA COSTA, CARLOS SERGIO CAPELIN e JOSE CARLOS DIAS NETO-

63.-Prestacao de Contas-280/1999-EVERTON RODRIGO FERNANDES x BANCO REAL - Sobre o laudo pericial retro,

manifestem-se as partes, no prazo legal.- Adv. AURASIL IANICELLI RODINI, ROSANGELA KHATER, PEDRO KHATER FONTES, MARISSOL J FILLA e JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

64.—307/1999-SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA x V.C.V.FACTORING LTDA e outros - O pedido retro, deve ser fundamentado. - Adv. FARES JAMIL FERES-

65.-REPARA•AO DANOS-376/1999-SUL AMERICA TERRESTRES MARE ACID.COMP.DE SEGUROS x VALDECI DE OLIVEIRA —> Manifeste-se o autor(a). —>Adv. ROSANGELA KHATER, HUMBERTO TSUYOSHII KOHATSU, IZABEL C SAMPIERI e JOAQUIM GONCALVES PIGARRO-

66.-Rescisao de Contrato-392/1999-EDNA DE OLIVEIRA SOBRINHO x ENGEPLAN ENGENHARIA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA - Ao credor para juntar aos autos certidão atualizada do Cartorio de Registro de Imoveis do bem penhorado. - Adv. MARIA MARGARIDA LEIBANTTI-

67.-INOMINADA-436/1999-PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - A credora para que de regular andamento ao feito, prazo de 48 horas, sob as penas da lei. - Adv. BRUNO PEDALINO, ANDRE LUIZ TAMAROZI-

68.—509/1999-MARCOS AURELIO BACCETI e outros x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO - Sobre as considerações do Expert (fls.309/311), manifestem-se as partes.- Adv. MARCOS ROGERIO LOBO COLI, SANDRO ZERBIN, MOACIR MENDES LEITE e CLOVIS JOSE RONCATO-

69.-Ordinaria de Nulidade-541/1999-APARECIDA RAMOS MEDEIROS x ROSANGELA APARECIDA BORGES e outros - A consideração da parte contrária.- Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, LEANDRO AMBROSIO ALFIERI, DALVA APARECIDA DOS SANTOS INOCENTE e ROBSON MARCELO ANTUNES MARTINS-

70.-EXECUC•AO-553/1999-JABUR TOYOPAR IMPORTACAO E COM. DE VEICULOS LTDA x RADIX ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA e outros - Diante da petição de fls. 69, afigura-se desnecessaria a comunicacição ao juiz deprecante em resposta ao officio de fls. 66. Aguarde-se, pois, o regular andamento da deprecata. - Adv. JURGEN JAKOBS PULS-

71.-ARROLAMENTO-570/1999-IDALINA MOISES DE PAULA x BENEDITO DE PAULA - Antes de apreciar o pedido retro, proceda a requerente a devolução da anterior carta de adjudicação.- Adv. ORLANDO RIBEIRO e MARIA ELIZABETH JACOB-

72.-EMBARGOS-605/1999-INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS FENIX LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA - Sobre o laudo pericial (fls.481/581), manifestem-se as partes no prazo legal, bem assim, sobre o parecer tecnico retro, manifeste-se a parte contrária.- Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, FABRICIO MASSI SALLA, LEANDRO AMBROSIO ALFIERI e SHIROKO NUMATA-

73.-EMBARGOS-692/1999-IVO WENDLAND x BANCO BANDEIRANTES S/A -Ciencia ...s partes da baixa dos autos.-Adv. ELAINE DE PAULA MENEZES e EDERALDO SOARES-

74.—714/1999-BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A x LOUVERCY JOSE NIETO RUSSIANO - Indefiro o pedido retro, pois nao demonstrou o credor o esgotamento da realização de diligencias proprias para localizaçao de bens do executado, o que era necessario. - Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, GUSTAVO AYDAR DE BRITO, SHEALTIEL L PEREIRA FILHO e JOSE ROBERTO SAPATEIRO-

75.-EXECUC•AO-748/1999-CLEONICE LOPES DE OLIVEIRA x GERALDO GIBELLATO e outros - Ao interessado. - Adv. CLOVES JOSE DE PINHO-

76.-Inventario-828/1999-MARINA BATISTA DE CASTRO NEVES x GENESIO RODRIGUES NEVES - Ao herdeiro LEONARDO RODRIGUES NEVES, para regularizar sua representação processual, vez que ja completou maioridade civil. - Adv. VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ e ANDRE LUIZ RIGHETTI-

77.-Reintegracao de Posse-909/1999-FORD LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÁLEO ASAV LTDA.- Sobre o contido na certidão de fls.54, diga a parte autora.- Adv. SHEALTIEL L PEREIRA FILHO e LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

78.-Ordinaria de Indenizacao-912/1999-ANTONIO MESSIAS x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DE EST.PARANA e outros - Sobre o inteiro teor do parecer ministerial retro, manifestem-se as partes.- Adv. MIGUEL ANGELO ARANEGA GARCIA, ISETE MOREIRA, JOAO LUCIDORO RIBEIRO e MANOEL CARLOS MARTINS COELHO-

79.—939/1999-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x BUFFET SAMOVAR LTDA e outros - Levante-se na forma requerida (fls.114/115). No mais, diga a credora quanto ao regular prosseguimento.- Adv. MARIA JOSE STANZANI e CARLOS HENRIQUE SCHIEFFER-

80.-Ordinaria de Indenizacao-970/1999-MARIA JEIR DA ROCHA x SOCIEDADE EV.BENEF.DE LONDRINA-HOSPITAL EVANGELICO e outros - Sobre os esclarecimentos retro, digam as partes em dez dias.- Adv. DAVID SCHNAID, FABIANE NORAH SCHANAID, RONALDO GOMES NEVES e GILBERTO BAUMANN DE LIMA-

81.-Indenizacao-20/2000-SERRALHERIA ART NOVA LTDA

e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA e outros - Fls.395, defiro, mediante substituição por copia e recibo nos autos.- Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-

82.—34/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LUIZ MONTANO RUIZ - Digam as partes sobre interesse na produção de prova testemunhal.- Adv. SHIROKO NUMATA, FRANCESCO AMORESE, LUIS MARCELO MONTANO RUIZ e JOSE ANTONIO ANDRE-

83.—144/2000-SERGIO LENOIR BALBINOT x ORLANDO LEIROZ e outros -Quanto ao pedido de assistencia judiciaria gratuita, entendo que para sua concessao torna-se necessaria declaracao subscrita pela parte requerente de que e pessoa pobre na acepcao juridica do termo e de que nao esta em condicoes de pagar as custas do processo e honorarios advocaticios, na forma do artigo do artigo 4º do caput, e paragrafo 1º da Lei 1060/50. Assim, concedo o prazo de dez (10) dias para regularizacao do pedido da gratuidade processual.- Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA, ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO, VALERIA CRISTINA DOS SANTOS e GEOVANEI LEAL BANDEIRA-

84.-Inventario-147/2000-CLARICINDA CHAGAS CARRARO e outros x ARMELINDO CARRARO - A inventariante para regular prosseguimento. - Adv. ALESSANDRA CRISTINA FURLAN, JOAO HENRIQUE CRUCIOL, JOAO VICENTE CAPOBIANGO, ELAINE CRISTINA PORTELINHA-

85.-Servidao-155/2000-ANALICE DE ANDRADE ZAMBRIN e outros x EVANILDO PINTO RODRIGUES - custas 1.194,17.- Adv. JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO-

86.—213/2000-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x IREMA DOS REIS NETO - Sobre o documento de fls. 78 diga a curadora especial em cinco dias. - Adv. CINTIA CRISTINA DE OLIVEIRA-

87.-Reintegracao de Posse-225/2000-FIAT LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x CARLOS CEZAR BARRA DE OLIVEIRA -Ciencia ...s partes da baixa dos autos.- Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO e CARLOS AUGUSTO RUMIATO-

88.-Indenizacao por Ato Illicito-269/2000-AGUINALDO FERREIRA DA PAIVA x MARCOS PAULO WASICHI - Sobre o retorno da precatoria, manifestem-se as partes.- Adv. ARIVALDY ROSARIA STELA ALVES, VITALINO RODRIGUES NETTO e ANTONIO LUQUES ANTUNES-

89.-Reintegracao de Posse-282/2000-TERRA NOVA ENGENHARIA LTDA. x VALTER DE PAULA e outros —> Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para as contra razões; Após, subam ao Egr.gio Tribunal de Alçada do Estado com as nossas homenagens; Intimem-se. <—Adv. ANDRE LUIZ TAMAROZI, ALESSANDRA GONCALVES MENDES, BRUNO PEDALINO, ANDRE LUIZ TAMAROZI, FRANCISCO MANOEL DE COUTO FERNANDES e CARLOS AUGUSTO RUMIATO-

90.-Reintegracao de Posse-307/2000-FORD LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x CRISTINA GAVETTI - Complete a exequente a inicial trazendo aos autos o documento noticiado no art.614,II, do CPC, pena de indeferimento.- Adv. SHEALTIEL L PEREIRA FILHO, LUCIANA SEZANOWSKI, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e JOSE ROBERTO AKAISHI-

91.—313/2000-ANTONIO MARCOS DAMETTO x BANCO BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO - Fls.393, defiro.- Adv. ANDRE LUIZ TAMAROZI-

92.-REPARA•AO DANOS-358/2000-VANILDE MARIA DE PROENCA LEME e outros x JOAO MASSAMBANI RIBEIRO e outros - Designo nova data para o dia 26/02/03, as 14:00 horas.- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB, JOAO BATISTA CARDOSO, PETRONIO CARDOSO e BENEDITO LEPRI-

93.-Ordinaria Resciso de Contrato-366/2000-TEREZINHA MARIA DA SILVA x CONSTRUTORA ALMANARY -Ciencia ...s partes da baixa dos autos.-Adv. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR e JOSE ROBERTO BALAN NASSIF-

94.-EXECU•AO-415/2000-BANCO ITAU S.A x MILTON SHIGUEYUKI TAKEMURA e outros —> Manifeste-se o credor(a). <—Adv. EDERALDO SOARES, RICARDO KIFER AMORIM e MARCO ANTONIO BRANDALIZE-

95.—425/2000-IVO ADILO ENGELBERT JUNIOR x AUTO POSTO JUPARANA LTDA - Para a renuncia, o ilustre subscritora do petitorio retro, deve observar a atual redação do art.45 do CPC.- Adv. VERA LUCIA BARBEIRA OPORTO-

96.-EMBARGOS-428/2000-PADOVANI HOTELARIA LTDA x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR - Ciencia as partes da baixa dos autos. - Adv. MICHEL ARON PLATCHEK, ESTEVAO RUCHINSKI, MAURICI ANTONIO RUY e VANESSA BARROS DE SOUSA-

97.-COBRAN•A-481/2000-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE VON STEIN & CIA LTDA e outros - Sobre o petitorio retro, a consideracao do autor. - Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA-

98.-Rescisao de Contrato-489/2000-SILVIO DANTAS HAENISCH x ROCKENBACH CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e outros - Sobre a contestacao retro, manifeste-se, querendo, o autor no prazo legal.- Adv. ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA, MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA e MARCOS JOSE DE MIRANDA FAHUR-

99.—514/2000-FINAUSTRIA CIA DE CRED.FINANC.E INVESTIMENTO x ELZA FRANZIN COELHO - A credora para dar regular prosseguimento do feito, prazo de 48 horas. -

Adv. LIOMAR FAYAN, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e LUZIMARA FAYAN-

100.-EMBARGOS-578/2000-GILBERTO ELIAS e outros x FLAVIO DONADEL - Ciencia as partes da baixa dos autos. Ao curador para, querendo, iniciar a execucao do julgado. - Adv. ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI e FERNANDO JOSE MESQUITA-

101.-EMBARGOS-620/2000-MARCELO JANENE EL-KADRE e outros x BANCO REAL S/A.- Sobre esclarecimentos retro, manifestem-se as partes.- Adv. CELIA REGINA MARCOS PEREIRA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATTI GARCIA PEREZ e VINICIUS FARRIA ZANGIROLANI-

102.-Reintegracao de Posse-627/2000-XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x GRAFICA LEAL LTDA - A re para que devolva a contestacao para regular juntada.- Adv. WAGNER SANTOS e JOAO HENRIQUE CRUCIOL-

103.-Rescisao de Contrato-641/2000-J.R. LOTEADORA E INCORPORADORA S/C LTDA x SHIRLEI DE JESUS MENDES e outros - Indefiro o pedido retro. Nao demonstrou o credor o esgotamento da realizacao de diligencia proprias para localizacao de bens dos executados, o que era necessario. Em relação ao Detran, a providencia pode ser tomada pelo proprio credor, sem a intervencao do juizo. - Adv. ALEXANDRE RAINATO GENTA, JOAO ODAIR PELISSON e NIDIA KOSIENCZUK R.G.SANTOS-

104.-COBRAN•A-658/2000-NEIDE APARECIDA BUENO DE QUADROS x PENCIL CONSTRUcoes LTDA - 1.Defiro o pedido de fls.136. 2.Diante do contido no despacho de fls.64, e realizada a pericia, declaro encerrada a instrucao. Faculto as partes a apresentacao de memoriais escritos pelo prazo de dez dias sucessivamente, iniciando-se pela parte autora.- Adv. LUCY MARA CONCEICAO, CARLOS AUGUSTO RUMIATO, ALEXANDRE REZENDE DA SILVA e RENATO BARROS DE CAMARGO JR-

105.-Rescisao de Contrato-672/2000-J.R. LOTEADORA E INCORPORADORA S/C LTDA. x LAUTAIR DA CRUZ MESSIAS e outros - Indefiro o pedido retro. Nao demonstrou a credora o esgotamento da realizacao de diligencias proprias para localizacao de bens dos executados, o que era necessario. Em relação ao DETRAN, a providencia pode ser tomada pelo proprio credor, sem a intervencao do Juizo. - Adv. ALEXANDRE RAINATO GENTA-

106.-ANULATORIA-706/2000-LUZIA CAMPOS CAVALIN e outros x SANDRO PANISIO - Ante a informacao retro, defiro o pedido de fls.182. Por igual, defiro o pedido de fls.171. Digam as partes se houve composicao amigavel na forma do despacho de fls.161.- Adv. MARIO GERALDO COSTA BARROZO, THAIS ARANDA BARROZO, ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA, SHIROKO NUMATA, FABIANE MUNHOZ ROSSONI, VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ e ROGER PIAZZALUNGA-

107.-Inventario-778/2000-MARIA JOSE LOPES REJAN x JOSE LOPES REJAN - junte-se a certidao fiscal federal.- Adv. MARCIA TESHIMA-

108.-REVISAO-788/2000-ANTONIO CIRO PEREIRA DE REZENDE e outros x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A - Ao reu apresente copia dos contratos bancarios descritos nos itens A,B e C, para que possa ser efetuada a baixa no cartorio de registro de imoveis. Requer ainda, os extratos bancarios das contas correntes descritas nos itens I e II.- Adv. MARCOS VINICIUS ROSIN, LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH, CARLOS AFONSO BORTOLOTO e RUI ZANCARLI SOUZA-

109.-EXECU•AO-806/2000-SOC. EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA x PATRICIA I. RIBEIRO - custas R\$ 414,31.- Adv. RONALDO GOMES NEVES-

110.-EMBARGOS-825/2000-FRANCISCA TOLEDO CARRARO x ELIANE GALVAO SAMPALMO MOTA —> Audiencia de que trata o art. 331 do CPC, dia 25/02/03, ...s 15:00 horas - at, a solenidade, especifiquem com clareza e objetividade, as provas que pretendem produzir <—Adv. OSNY CEZARIO PEREIRA, MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO e FERNANDO JOSE MESQUITA-

111.-COBRAN•A-44/2001-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x DILZA DO AMARAL FERREIRA -Manifeste-se o autor, sobre a certidao do oficial de justica.- Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA e JENIVAL ALVES FREIRE-

112.—72/2001-IRENE DEVECHI BORTOLINI x ANTONIO ALCZUK e outros - Recebo ambos os recursos de apelação (fls.214/218 e 221/225), em ambos os efeitos. Aos apelados para suas respectivas contra razões. Após, subam ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado, com nossas homenagens.- Adv. JOSE DE ALENCAR SOARES CORDEIRO, MARCO JOSE DE PAULA, WALDEMAR MICHIO DOY, SIMONE REGINA DOS SANTOS e ALEXANDRE RAINATO GENTA-

113.—92/2001-SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA x CLOVIS RODRIGUES e outros - custas R\$ 13,30.- Adv. EDNA ZILA JOIA CORREIA e SILVA-

114.-Impugnacao a Assit.Judiciaria-114/2001-RENATO PNEUS LTDA x GERALDO MOREIRA - custas R\$ 31,31.- Adv. ERNESTO DE CUNTO RONDELLI-

115.-Inventario-239/2001-FAUSTINA LEILA RONQUI BAGGIO x ROBERTO BAGGIO - A inventariante para regularizar a prestacao de contas dos valores relativos a venda do automovel, relativa a autorizacao judicial, em apenso; bem como para informar qual e o valor da diferenca observada, a titulo de

correcao monetaria, a fim de que se possa cobrar da COHAB a complementacao do deposito. - Adv. APARECIDO DOS SANTOS-

116.-EMBARGOS-246/2001-ANDERSON GEORGE MARCELINO x MUNICIPIO DE LONDRINA —> Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos; Ao apelado para as contra razões; Após, subam ao Egr.gio Tribunal de Alçada do Estado com as nossas homenagens; Intimem-se. <—Adv. GERALDO MARTINS FERREIRA, EDUARDO DUARTE FERREIRA e CELSO ZAMONER-

117.—274/2001-LAERCIO SILVA OLIVEIRA x FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO - Sobre o oficio retro, manifestem-se, querendo, as partes no prazo legal. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, CARLA DE CAMPOS REBELLO, CARLOS HENRIQUE ALMEIDA DA SILVA, FERNANDA PASSARELLI ALVES, JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA e MARIA REGINA ZARATE NISSEL-

118.-DECLARATORIA-310/2001-LUCIA DE JESUS FERRAZ DOS SANTOS x UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA —> Recebo o recurso de apelação no seu duplo efeito. Ao apelado para as contra razões; Após, subam ao Egr.gio Tribunal de Alçada do Estado com as nossas homenagens; Intimem-se. <—Adv. SUELI CRISTINA GALLELEI CAMPOS, JOSE VALNIR ZAMBRIM, JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ANA PAULA DELGADO DE SOUZA-

119.-EXECU•AO-316/2001-AVENTIS CROPSCIENCE BRASIL LTDA x POLO AGRICOLA LTDA - A consideracao do credor.- Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

120.-CONSIGNA•AO-337/2001-TEREZINHA MARIA DOS SANTOS x SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - Diante da peticao de fls. 77/78, diga a parte re se foram quitados os debitos pendentes da autora e discutidos neste processo em cinco dias, apresentando planilha discriminada. - Adv. MAURICI ANTONIO RUY-

121.—373/2001-FARMACIA TABAJARA LTDA x ESCOLA DE LINGUAS CAMBRIDGE LTDA -Ciencia ...s partes da baixa dos autos.-Adv. JOSE LUIZ NOGUEIRA COSTA, JOAO HENRIQUE CRUCIOL e DOUGLAS MOREIRA NUNES-

122.-EMBARGOS-381/2001-INSTITUTO AGRONIMICO DO PARANA - IAPAR x NELSON LUIZ VIEIRA - Acolho as razões do credor de fls. 63/64, e declaro ineficaz a nomeação de bens de fls. 57/58. Ao oficial de justiça, para livre penhora de bens, nos termos do art. 659 do CPC. - Adv. LIDIO ANTONIO AMORIM, ELEAZAR FERREIRA e FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA-

123.-EXECU•AO-395/2001-ADM EXPORTADORA E IMPORTADORA S/A x M.F.A. MENDES —> 1º e 2º Leilao p/ os dias 21 e 31/10/2002, ambos ...s 13:30 horas. Junte a credora, ate a data do primeiro leilao, demonstrativo atualizado do debito. <—Adv. JOAO HORTMANN e MANIF ANTONIO TORRES JULIO-

124.-REVISAO-414/2001-NOHAD ABDALLAH x CARTAO UNIBANCO LTDA - Sobre o laudo pericial retro, manifestem-se as partes.- Adv. RONALDO GOMES NEVES, SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA e SILVIA DE LIMA MOURA-

125.-EXECU•AO-421/2001-BANCO ABN AMRO S/A x ZANCIL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros - 1.Ha questao prejudicial ao prosseguimento do feito na forma pretendida pelo credor. 2.E que, ao que tudo indica, foi dado provimento ao agravo de instrumento interposto contra a decisao que declarou ineficaz a penhora.A executada para assinar termo de nomeacao de bens em cinco dias.- Adv. MONICA CESARIO PEREIRA COTELO e ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA-

126.-Ordinaria de Indenizacao-428/2001-DUIME DUIM LTDA e outros x SOUZA CRUZ S/A —> Iqualmente recebo o recurso de apelação adeciso retro, em ambos os efeitos. Ao apelado para as contra razões. Após, subam ao Egr.gio Tribunal de Justiça do Estado com as nossas homenagens;- Intimem-se. <—Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA, ROSANA CAMARANI DA SILVA, FABIOLA C P FLEISCHFRESSER, CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ e TARCISIO ARAUJO KROETZ-

127.-PEDIDO ENT DOCS C/C TUT ANTEC-445/2001-LEODORA MELO DE FREITAS e outros x SILVIA MARIA GONCALVES - As partes.- Adv. DELY DIAS DAS NEVES, EDUARDO LUIZ CORREIA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ALEXANDRE BARBIERI NETO, ORLANDO ALEXANDRINO e GIOVANIA TATIBANA DE SOUZA-

128.—473/2001-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x DOUGLAS JEANDRO DE CARVALHO - Defiro os levantamentos na forma retro requerida. No mais, esclareça a autora se deseja a extinção dos autos. - Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

129.—474/2001-MARCIA SCHIEWLDT e outros x SANDRA MARIA CLEMENTE - A autora quanto ao regular prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas.- Adv. JOAO SABEC FILHO e WANDER L FERREZIN-

130.-COMINATORIA-490/2001-ANDREY SALINET DA SILVA x UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO - Especifiquem as partes de forma objetiva, indicando a pertinencia e a relevancia das provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento, no prazo de cinco dias.- Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO, LEILA DENISE VELASQUEZ CRUZ, RICARDO LAFFRANCHI-

131.-Reintegracao de Posse-509/2001-AMERICA DO SUL

LEASING S/A ARREND.MERCANTIL x EDUARDO SCHIAVON OLIVEIRA - Promover o deposito do oficial de justiça no valor de R\$ 35,00.- Adv. LEANDRO TOLEDO VOLPATTO-

132.-DEPOSITO-515/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FRANCISCO APARECIDO DE OLIVEIRA - A publicacao do edital de fls.48 esta irregular com o disposto no art.232, inc.III do CPC. Assim, ao autor para regularizar.- Adv. SHEALTIEL L PEREIRA FILHO-

133.-Remocao de Inventariante-583/2001-MARLY PRATES DE SOUZA x JANET SOUZA GIACOMETTI - Junte a autora os comprovantes dos depositos existentes nas chamadas "contas diversas", para arrolamento nos autos em apenso. - Adv. ROBERTO DE MELLO SEVERO-

134.-Ordinaria de Cobranca-607/2001-BANCO DO BRASIL S/A x POLO SQUASH INDUSTRIA DE CONFECCOES e outros - 1. Verifico da analise dos autos, salvo equivooco, que nao foi apreciado o pedido de inversao do onus probatorio requerido na inicial 2. Todavia, entendo incabivel referido beneficio legal na hipossuficiencia e nem da prova inequivoca nos autos que demonstre a verossimilhanca de suas alegacoes, que, a evidencia dependem da prova pericial determinada pelo Juizo. Assim, INDEFIRO o pedido de inversao de onus da prova.Por conseguinte, deve a pate autora arcar com honorarios do peritonomeado. Alerto que mesmo que se admitisse na hipotese dos autos a inversao, mesmo nesse caso seria da autora o onus de arcar com os honorarios pericias (CPC 33). Isso porque: "Nao se pode confundir inversao do onus da prova prevista no art. 6, inc. VIII, do CDC, com o encargo do adiantamento previo dos honorarios do perito, previsto no art. 33 do CPC. 3. A regra prevista no legislacao protecionista e regra de juizo, vale dizer, de julgamento, nao podendo ser interpretada de maneira a isentar o consumidor do adiantamento das despesas necessarias a realizacao da pericia. 4. Isencao, somente nas acoes coletivas (art. 87 do CDC), e nas individuais se o consumidor for beneficiario da gratuidade legal". (TAPR - Al 147262200 - (1202) - 2| C. Civ - Rel. Juiz Conv. Wilde Pugliese - DJPR 10.12.1999).Destarte, o onus da pericia e inteiramente da parte re, na forma do art. 33 do CPC. Intime-se para, em cinco dias, adiantar os honorarios pericias, sob pena de desistencia tacita da prova. Adv. MARCUS AURELIO LIOGI, BRAULINO BUENO PEREIRA e CLEIA PEREIRA SANTOS GALATTI-

135.-Impugnacao ao Valor da Causa-608/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x NILZA DE CASTRO MARCONI - Sobre a certidao retro, manifeste-se, querendo, a autora, no prazo legal. - Adv. MIRELLE NEME BUZALAF-

136.-Inventario-621/2001-KIYOKO NISHIKAWA NUMATA e outros x YOSHITARO NUMATA - Indefiro o pleito retro nos termos do art. 1026 do CPC. - Adv. SHIROKO NUMATA-

137.-DESPEJO-636/2001-EDUARDO TOSHIO NAGAO e outros x JOSE CARLOS SANTOS SADERI e outros - Aos credores para indicarem bens suscetiveis de constricao.- Adv. CASSIA VALERIA DE OLIVEIRA-

138.-EMBARGOS-664/2001-CLEBER MANHA GARCIA e outros x TAYLUAN REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - 1. As preliminares invocadas na inicial terao para julgamento melhor subsidios se forem apreciadas na sentença, razao pela qual postergo sua apreciacao para ao final da instrucao. Declaro saneado o processo.2.Necessaria audiencia de instrucao e julgamento para esclarecimento dos fatos e porque pertinente o requerimento da embargante, justificado. Para este ato, designo o dia 12/02/03, as 14:00 horas. O rol testemunhal devera ser oferecido no prazo de 20 (vinte) dias antes da audiencia (art.407, do CPC), pena de indeferimento.- Adv. ADRIANO ALVES DA SILVA e GILDETE RODRIGUES DA C GONGORA-

139.—681/2001-LUCIA HELENA HUBIE e outros x BANCO BANESTADO S/A - Sobre a proposta de honorarios periciais retro, manifestem-se as partes.- Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN, EDERALDO SOARES, MAURO ZARPELAO e FABIO THOMAS SOARES-

140.-Ordinaria de Repar.de Danos-686/2001-VICENTE TAVEIRA DE SOUZA x SOCIEDADE RURAL DO PARANA e outros - Declaro encerrada a instrucao. Faculto as partes a apresentacao de memoriais escritos pelo prazo de dez dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor.- Adv. MARCOS C AMARAL VASCONCELLOS, ADOLPHO FONSECA PARANAGUA e WANDERLEY PAVAN-

141.-EXECU•AO-689/2001-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB-LD x WANDEMBERGUE ANTONIO RAPOSO - Sobre o oficio retro, a consideracao do credor. - Adv. EDSO EVANGELISTA DA SILVA-

142.—719/2001-AMBROSINA MARIA DE JESUS x SORAIA ARAUJO PINHOLATO - Considerando que os autos originais foram localizados, determino o prosseguimento do processo neles, para ele transladando-se eventuais peticoes novas juntas nos autos suplementares. As partes para tomarem ciencia. - Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA e SORAIA ARAUJO PINHOLATO-

143.-Ord.de Revisao de Contrato-722/2001-LUCIA HELENA HUBIE x FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO - Sobre a nova proposta de honorarios periciais, manifestem-se as partes.- Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, CLAUDIA BEATRIZ VALERIO NISSEL, LUIZ GUSTAVO V VIDAL PINTO, DENISE KUNG BRUEL e FRANCIELI LAHUD DE LIMA-

144.-Inventario-745/2001-MARIA DE SOUZA SILVA e outros x ANTONIO PAULO DA SILVA - A consideracao da inventa-

riante.- Adv. ROBERTO MURAWSKI RABELLO e RAQUEL CABRERA BORGES-

145.-COBRAN*A-747/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x NILO DEQUECH - Ao autor para observar o que dispoe o art. 232, inc. I do CPC. - Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

146.—756/2001-BANCO BRADESCO S/A x JUNIA LIMA DA CUNHA - Preliminarmente, manifeste-se o autor sobre o oficio de fls.30, onde traz o domicilio da re.- Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e FRANCINE FREDERICO-

147.-Inventario-770/2001-GERSON CANDIDO DA SILVA e outros x IZOLINO CANDIDO DA SILVA e outros - A consideração do inventariante.- Adv. MARIO GERALDO COSTA BARROZO-

148.-Inventario-783/2001-NEIDE ELVINA CALDAS PEREIRA e outros x MARIA FERREIRA CALDAS - Prejudicado o petitorio retr, tendo em vista o oficio de fls.67. Assim, sobre referido oficio, manifeste-se a inventariante.- Adv. CLAUDIO SERGIO BALEKIAN-

149.-Ord. de Revisao de Contrato-800/2001-JOAO AUGUSTO DA SILVA x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO - Digam as partes sobre eventual acordo. - Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN, ELISANDRE MARIA BEIRA, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA e RENATA SILVA CASSIANO-

150.—818/2001-IGAPO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x SILVIO CESAR PANIZIO - Ao subscritor de fls.33, para que regularize a representação processual em 24 horas, sob pena de desconsideração. A exequente para se manifestar sobre o oficio de fls.40, do juízo da comarca de Cambé-Pr.-Adv. ALBERTO BRANCO JUNIOR, SIMONE ANDRE-ATTI ASSUNCAO E PAULO CELSO COSTA-

151.-Ordinaria de Cobrança-828/2001-NILCEIA LORRENZETTI CORREA x AUTARQUIA DO SERVICIO MUNICIPAL DE SAUDE - Avoco aos autos. Nesta data lancei decisao nos autos de impugnação ao valor da causa em apenso. Neste processo principal, as circuns tancias da causa evidenciam ser improvavel composiçao amigavel entre as partes, maxime dado o carater indisponivel da açao, razao pela qual nao ha necessidade de sobrecarregar a pauta do Juizo (CPC 331, paragrafo 3§ - nova redaçao pela Lei 10.444/02) e paralisar o processo ate a ultimaçao da audiencia preliminar. Desta forma, antes de proferir despacho saneador, no rpazo comum de cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevancia e a pertinencia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importancia, alcance e finalidade para o deslinde da questao. Para tanto, assinalo que: "Descabe confundir o protesto pela produçao de prova com o requerimento especifico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida" (STF - Pleno - A/O 445-4-ES, AgREG, rel. Min. Marco Aurelio, j. 4.6.98, DJU 28.8.98, 1ª Seçao, p. 03). - Adv. ROGER STRIKER TRIGUEIROS e ADAUTO A TOMASZEWSKI-

152.-Ordinaria de Indenizacao-829/2001-ALEXANDRE ALVES DOMINGOS x BANCO DO ESTADO DO PARANA - 1- Mantenho o beneficio da justica gratuita ao autor. A impugnaçao do seu nao foi feita conoforme a legislaçao vigente (incidente processual em apenso). Alem disso, nao foi apresentada nenhuma prova que ilidisse a presunçao de pobreza. 2- Determino ao seu que, em cinco dias apresente a competente requisicao do talonario do talao de cheques objeto da lide (n§s 722241 a 722260), com fulcro no art. 355 e 356, I, ambos do CPC. 3- Indefiro o pedido de tutela antecipada de fls. 66/67, porque nao existem nos autos provas inequivocas a conferiremverossimilhanca as alegacoes do autor, o que somente podera ser aferido apos a instruçao do feito. Poroutro lado, o pedido inicial e de indenizacao por danos morais. A antecipacao da tutela pretendida nao guarda pertinencia com o pedido, maxime quando a empresa que levou o nome do autor aos servicos de protecao ao credito difere da parte passiva na presente demanda. Ainda, nao se comprovou que a negativacao (fls. 69) ocorreu pela apresentacao de cheque cujo talonario foi eventualmente fornecido irregularmente pelo banco 4- Nao ha outras preliminares ou irregularidades a serem supridas pelo que declaro saneado o processo. 5- Fixo como pontos controversos: a) prova de entrega do talonario pelo banco indevidamente a terceira pessoa nao autorizada pelo autor; b) prova de nao retirada pelo autor do talonario objeto da lide; c) prova de que o autor noao estava na posse do talonario quando da utilizacao dos cheques; d) prova do dano moral. 6- Necessaria audiencia de instruçao e julgamento para esclarecimento dos fatos e porque pertence o requerimento da embargante, justificado.Para este ato, designo o dia 13/02/2003, as 14 horas, primeira data desimpedida na audiencia, bem como seus procuradores. O rol testemunhal devera ser oferecido no prazo de 20 (vinte) dias antes da audiencia (art. 407, do CPC), pena de indeferimento. Adv. VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ e EDERALDO SOARES-

153.-DEPOSITO-840/2001-CONTINENTAL BANCO S/A x APARECIDA FELICIDADE DE AZEVEDO - Sobre a contestaçao e documentos retro, manifeste-se a autora, no prazo legal. - Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO, ADEMIR SIMOES e GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR-

154.-Inventario-852/2001-MARIA THELMA VETORE ALVES x EUGENIO VITTORI - Ao interessado. - Adv. ELEZER DA SILVA NANTES-

155.—869/2001-ADEMAR ALVES DE SOUZA e outros x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - Diante da nova redaçao do art. 331, do CPC, verifico de plano ser inviavel tentativa conciliatoria, de forma que o despacho saneadora

sera lançada por escrito nos autos, poupando a ja exacerbada pauta do Juizo. Para tanto, no prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevancia e a pertinencia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importancia, motivo, alcance e finalidade para o deslinde da questao. Para tanto, assinalo que: "Descabe confundir o protesto pela produçao de prova com o requerimento especifico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida" (STF - Pleno - A/O 445-4-ES, AgREG, rel. Min. Marco Aurelio, j. 4.6.98, DJU 28.8.98, 1ª Seçao, p. 03). - Adv. LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA, HAMILTON ANTONIO DE MELO e JULIANO TOMANAGA-

156.-EMBARGOS-874/2001-ASSOCIACAO DOS VIAJANTES DO NORTE DO PARANA x MUNICIPIO DE LONDRINA - Ao embargado (art. 398 do CPC). - Adv. CELSO ZAMONER-

157.-Inventario-879/2001-TEREZINHA DOS SANTOS CORREA x OVIDIO LUCIO CORREA - A inventariante para que, de regular andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de remoçao. - Adv. CYLMARA CARDOSO-

158.—886/2001-JOSE ORLANDO DUARTE x BANCO VOLKSWAGEN S/A - contados e preparados vai para sentença. Custas R\$ 13,30.- Adv. FATIMA APARECIDA LUCCHESI, EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR, VANESSA PEDROLLO CANI, GISELE SOLER CONSALTER, STTAEEL KALCKMANN FROTA, INAIA CRISTINA L.BUENO ELIAS, MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA, CARLOS LUIZ EBERHARD FILHO, WELLINGTON TREUMANN PEDROSSO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e LIOMAR FAYAN-

159.-EXECU*AO-902/2001-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x EDMO BATISTA DE MEDEIROS - Ao executado para apresentar o documento de propriedade do veiculo atualizado, a fim de tornar valida a nomeaçao.- Adv. LEILA DENISE VELASQUEZ e JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA-

160.-Mandado de Segurança-907/2001-EMANOELA NOGUEIRA DA COSTA e outros x REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA -Ciencia ...s partes da baixa dos autos.-Adv. ROBERTO DE MELLO SEVERO e MARINETE VIOLIN-

161.-TUTELA-916/2001-LUIZ CARLOS FERNANDO x RAFAEL FERNANDO TORRES - Fls. 24, defiro mediante copia e recibo nos autos. - Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT-

162.—921/2001-ITAU SEGUROS S/A x AMAURI PEREIRA DOS SANTOS - Intime-se a parte autora para dizer quanto a satisfaçao do debito pela apreensao do veiculo (fls.41), apresentado, se caso, demonstrativo do debito atualizado, descontado o valor do veiculo.- Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

163.—15/2002-BRADECO SEGUROS S/A x URBASA CONSTRUTORA E URBANIZADORA S/C LTDA. e outros - custas R\$ 198,80.- Adv. ANTONIO CARLOS CANTONI-

164.-Sustacao de Protesto-19/2002-JOSE LINO DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S/A - custas R\$ 199,80.- Adv. MARCOS ROGERIO LOBO COLI e CARLOS FREDERICO VIANA REIS-

165.-DECLARATORIA-31/2002-JOAO ALEIXO FERREIRA e outros x BANCO ITAU S/A - Sobre a proposta de honorarios periciais retro, manifestem-se as partes, no prazo legal. - Adv. GLAUCO LUCIANO RAMOS, EDERALDO SOARES, MAURO ZARPELLO e FABIO THOMAS SOARES-

166.—55/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANDRE GALVAO DE FRANCA - Sobre a petiçao retro e documentos diga o seu em cinco dias.- Adv. BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA e ANDRE GALVAO DE FRANCA-

167.-Ordinaria de Indenizacao-73/2002-MARIA JOSE DA SILVA FERREIRA PINTO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros —> Recebo o recurso de apelaçao adedico retro em ambos os efeitos; Ao apelado para as contra razoes. Apés, subam ao Egr.gio Tribunal de Justiça do Estado com as nossas homenagens; Intimem-se. <—Adv. CELSO ALDINUCI e SHIROKO NUMATA-

168.-Ordinaria de Cobrança-95/2002-ROBERTO DINIZ x PORTO SEGUROS CIA SEGUROS GERAIS - Fls. 98, defiro. Em substituiçao, nomeio o Dr. Wellington Antonio Moreira da Silva, o qual, deve ser intimado, e, em aceitando o encargo, devera formular proposta de honorarios periciais. - Adv. DELY DIAS DAS NEVES e ANTONIO CARLOS CANTONI-

169.-EMBARGOS-99/2002-ROSANE DE CASSIA BOLOGNESI x BANCO SAFRA S/A —> Audiência de que trata o art. 331 do CPC, dia 19/02/03, ...s 14:00 horas - at, a solenidade, especifiquem com clareza e objetividade, as provas que pretendem produzir <—Adv. ROBERTO DE MELLO SEVERO, LAURO FERNANDO ZANETTI e JOSE VALNIR ZAMBRIM-

170.-Pauliana-100/2002-CERES - FUNDACAO DE SEG.SOCIAL DOS SIST.EMB.EMBRAT x JOSEFINA SEGANTINI e outros - Sobre a proposta de honorarios periciais retro, manifestem-se as partes.- Adv. IRINEU CODATO, CELIA REGINA MARCOS PEREIRA, ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI, PAULA CRISTINA DIAS, JULIARA APARECIDA GONCALVES, BEATRIZ FERREIRA DIAS FERRAZ e ALDO HENRIQUE FAGGION-

171.-Ordinaria R.de Perdas e Danos-101/2002-VALDIR VERONI DE OLIVEIRA x SERCOMTEL S/A TELECOMUNI-

CACOES - custas R\$ 235,80.- Adv. LILIAN ONO SPOLON e PAULO ROBERTO PIRES-

172.-DECLARATORIA-103/2002-G.H. CAMARGO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA x BELLY LUSTRES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros - Audiencia para o dia 12.11.02, as 15:30 horas.- Adv. AULO A PRATO, MIGUEL ANGELO ARANEGA GARCIA, ALEXANDRE HAULY CAMARGO e WALTER ESPIGA-

173.-Ord. de Revisao de Contrato-129/2002-IVONI BATISTUTI SUDAN x CARTAO UNIBANCO LTDA - custas R\$ 326,80.- Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN-

174.-EMBARGOS-145/2002-GENI RODRIGUES SIGNORINI e outros x FABIO LUIZ ZAMBRIN - Sobre o agravo retido, manifeste-se a parte contraria.- Adv. DIRCEU SODRE, LAURO FERNANDO ZANETTI e JOSE VALNIR ZAMBRIM-

175.-Ord. de Revisao de Contrato-148/2002-DANILO PATRIOTA x ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO —> Audiência de que trata o art. 331 do CPC, dia 27/02/03, ...s 14:00 horas - at, a solenidade, especifiquem com clareza e objetividade, as provas que pretendem produzir <—Adv. ALEXANDRE DO NASCIMENTO DA SILVA, EDERALDO SOARES e FABIO THOMAS SOARES-

176.-Rescisao de Contrato-150/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB-LD x WAGNER PACHECO e outros - custas R\$ 92,05.- Adv. EDSON EVANGELISTA DA SILVA e LUCINEIA MOREIRA MACHADO-

177.-DEPOSITO-154/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SILMARA ESTER ARAUJO - Defiro parcialmente os pedidos retro, ou seja, apenas o bloqueio junto ao Detran. Isto porque, este Juizo tem por inviavel solicitar a Policia Rodoviaria Estadual/Federal interceder para o cumprimento de mandados judiciais dessa natureza, por entender haver ai desvia de funçao, uma vez que se trata de tipica medida a ser cumprida por Oficial de Justiça. - Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO-

178.-Impugnacao ao Valor da Causa-175/2002-AUTARQUIA DO SERVICIO MUNICIPAL DE SAUDE - ASMS x NILCEIA LORRENZETTI CORREA - ...Ante o exposto, com base no art. 259, I, do CPC, fixo o valor da causa principal em R\$60,37 (sessenta reais e trinta e sete centavos). - Adv. ADAUTO A TOMASZEWSKI e ROGER STRIKER TRIGUEIROS-

179.-COBRAN*A-184/2002-MAGGI VEICULOS LTDA x PAULO SHIRO IAMASHITA - Indefiro o pedido retro, eis que compete ao autor demonstrar que esgotou as diligencias extrajudiciais de localizaçao do requerido para autorizar a expediçao de oficio por parte desse juizo. - Adv. EDUARDO SILVEIRA ARRUDA-

180.—213/2002-OSCAR GONCALVES JUNIOR x WALTER MARQUES DA SILVA e outros - Sobre a contestaçao retro, manifestem-se os reus/embargantes, no prazo legal. - Adv. LUIZ LOPES BARRETO, TANIA VALERIA DE OLIVEIRA, GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR e LUIS FERNANDO GOMES-

181.-ALVARA-216/2002-JANDIRA LOPES GENEZ x O JUIZO - A postulante esclareça se na escritura definitiva do imovel constarao os nomes dos menores com adquirentes na proporçao de suas respectivas participaço es (25% sobre R\$ 15.319,00, cada um).- Adv. GIANE LOPES TSURUTA-

182.-Ordinaria de Indenizacao-222/2002-SONIA MARIA FELICIO VALDUGA x BANCO ABN AMRO REAL S/A - 1- Nao se enquadra em nenhuma das hipoteses do art. 70 do CPC, a pretensao de denunciaçao a lide feita pelo seu fls. 85/87. Mera expectativa de direito regressivo eventual a sugerir da sentença condenatoria (RT 598/171), nao autoriza a denunciaçao, maxime sob nova alegacao de causa de pedir fundada em execcao de poderes da mandatoria da autora. Nesse sentido: "Nao se enquadrando a situacao processual em nenhum dos casos previstos no art. 70 do CPC, a denunciaçao da lide deve ser indeferida, mormente tratando-se de garantia impropria, decorrente de eventual direito regressivo condicionado a uma possivel a uma possivel sentença condenatoria e nao de direito reconhecido no plano material". (TAMG - AI 0205144-1 - 7ª C. Civ. - Rel. Juiz Antonio Carlos Cruvinel - J. 26.10.1995). Na mesma linha de raciocinio ja decidiu o e. TJPR: "INTERVENCAO DE TERCEIRO - DENUNCIACAO DA LIDE - ACAO DE NULIDADE DE ATO JURIDICO (ESCRITURA PUBLICA) - PRETENCAO EM DENUNCIAR O TABELIAO - RESPONSABILIDADE REGRESSIVA - INEXISTENCIA DE RELACAO JURIDICA DE GARANTIA - DESCAMBIMENTO DA DENUNCIACAO - So se permite a denunciaçao da lide, na exegese restritiva necessaria que se faz ao inciso III do art. 70 do CPC, quando ha relacao juridica de garantia propriamente dita entre o denunciante e o denunciado. A aplicacao restrita refere-se aos casos em que a lei ou o contrato assegurem previamente a parte o dirieto regressivo contra o obrigado a indenizar o prejuizo, nao assim no caso e mera possibilidade vir a nascer aquele direito regressivo, a posteriori, com a sentença condenatoria. Nao cabe denunciaçao da lide quando a defesa se funda em culpa de outrem, sem que o terceiro tenha oferecido qualquer garantia para a acao regressiva devida. Agravo Improvido". (TJPR - AI 14.683-8 - 2ª C. - Rel. Des. Neigi Calixto - J. 24.04.1991). 2- Ante esses argumentos, INDEFIRO liminarmente o pedido de denunciaçao a lide feito as fls. 85/87. 3- A vista dos argumentos expedidos pelas partes, e diante da nova redacao do art. 331 do CPC, nao vislumbro possibilidade de conciliacao, com prejuizo ao andamento do processo e ante a ja sobrecarregada pauta desta Vara Civel, em razao do que determino que os litigantes especifiquem, em cinco dias, as provas que efetivamente desejam produzir, declinando a pertinencia e relevancia para o deslinde da causa, visto que o saneamento do processo se dara de forma escrita. Adv. MARCELO ALVES VALDUGA, GUILHERME TOMAS VALDUGA e WALTER ESPIGA-

183.-CAUTELAR-231/2002-NEIF MALUF x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Defiro o pedido de fls. 17. Anotações necessarias. Ao requerido para, em dez dias, dado o volume de documentos, junto aos autos os documentos retro discriminados, sob pena de multa diaria de R\$100,00 (cem reais),s em prejuizo das sanções penais. - Adv. JOSE ROBERTO SAPATEIRO e EDERALDO SOARES-

184.—246/2002-BANCO DIBENS S/A x CLAUDIO ALVES DA SILVA —> Manifeste-se o(a) requerente. <—Adv. ODECIO LUIZ PERALTA, ANDREA VERANO e MARCELO FABIANO GRESKIV-

185.-Sumarissima de Cobrança-254/2002-CONDOMINIO EDIFICIO SAN VICENTE x MANUEL DA SILVA PIRES - Sobre o petitorio retro, manifeste-se, querendo, o autor no prazo legal.- Adv. MARCOS C AMARAL VASCONCELLOS e ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO-

186.-Sumarissima de Cobrança-255/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x EVONIR BORDIN - custas R\$ 13,30.- Adv. JOAO PEDRO TAGLIARI e VALDECIR CARLOS TRINDADE-

187.—257/2002-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x RONDON & SANTOS LTDA e outros - Sobre o petitorio retro, a consideraçao do autor.- Adv. SHEALTEI L PEREIRA FILHO e CARLOS ALBERTO MARICATO-

188.-EXECU*AO-275/2002-UNICRED NORTE DO PARANA - COOP.C.M.M.P.A.S.R.PR. x RICARDO GONCALVES STRENGER e outros - Sobre a exceçao retro, manifeste-se, querendo a credora no prazo legal. - Adv. JOSE DE ALEN-CAR SOARES CORDEIRO-

189.—278/2002-SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA INGLESA- SAO PAULO x ESCOLA DE LINGUAS CAMBRIDGE S.C LTDA e outros —> Audiência de que trata o art. 331 do CPC, dia 18/02/03, ...s 16:30 horas - at, a solenidade, especifiquem com clareza e objetividade, as provas que pretendem produzir <—Adv. MAURO J C ARRUDA, DANIEL FREIRA TUBALDINI, RAUL INFANTE LESSA, GUSTAVO LESSA NETO e MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-

190.-Rescisao de Contrato-283/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB-LD x IVANDIR BENEDITO PASCOLATTI e outros - Sobre a contestaçao e docs.retro, manifeste-se, querendo, os reus/reconvintes, bem como sobre os docs. as fls.83/98.- Adv. DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA, RUI SANTOS DE SA e LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA-

191.-EXECU*AO-285/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB-LD x HILDA PEREIRA DE ANDRADE - Em razao do petitorio retro, declaro extinta a açao em relaçao a ZILDA DE TAL, prosseguindo-se o feito em relaçao a otura executada. - Adv. EDSON EVANGELISTA DA SILVA-

192.-EXCE*AO-287/2002-CARLA ROSANA MARTINI TOLEDO x BANCO FORD S/A - 1. Incidentalmente aos autos de acao de busca e apreensao moovida pelo Banco Ford S.A. CARLA ROANOANA MARTINI TOLEDO interpos a presente execcao de incompetencia alegando, em sintese, que do contrato de financiamento firmado pelas partes retou eleito o foro da cidade de Sao Paulo, favltado ao credor optar pelo foro de domicilio do devedor. Todavia, aduz que o feito foi ajuizado em Londrina, tratando-se portanto de incompetencia absoluta, pelo que requer seu reconhecimento com a remessa dos autos para a Comarca de Guarapuava. 2. Oexcepto alega que o veiculo nao foi ainda apreendido e por consequencia inviavel a contestacao e incabivel, por isso, a execcao de incompetencia. Alega que se optou pelo foro de Londrina de acordo com o previsto no art. 100, IV, letra "d" do CPC. 3. Regularizou-se a capacidade postulatória da excipiente (fls. 15/16). 4. Conforme de ve da propria inicial nos autos da acao principal, de fato esta a re/excipiente residindo na cidade de Guarapuava-PR e para la foi enviada a notificacao que a constituiu em mora, conforme o documento de fls. 11. O foro de eleicao para discusao do copntrato foi firmado para a cidade de Sao Paulo-Sp, conforme a clausula sexta (160) do contrato. Contudo, foi o feito ajuizado nesta comarca, segundo a excepta, atendendo-se a regra do art. 100, IV, letra "d" do CPC. Nao e este Juizo competente para apreciar a controversia. Aplico ao caso, ex officio, o disposto no art. 94, caput, do CPC. Isto porque a excipiente e pessoa fisica, presumindo-se seja a consumidor final do veiculo por ela alienado fiduciariamente ao autor; dai porque aplicavel o Codigo de Defesa do Consumidor, nos termos do que dispoe o seu artigo 53. De consequencia, em face do contido nos artigos 6§, inciso III, e 51, inciso XV, do mencionado Codex, e nula de pleno direito a clausula contratual que preve o foro competente para discussao do contrato local diverso do domicilio do consumidor, podendo tal nulidade ser declarada de oficio, pois as relacoes de consumo sao materia de ordem publica (art. 1§). Nesse sentido, a jurisprudencia da 2ª Secao do eg. Superior Tribunal de Justicia: "Conflito de Competencia. Alienacao fiduciaria. Busca e apreensao. Foro de eleicao. Hipoteses em que a eleicao de foro diverso daquele em que domiciliado o devedor acarreta-lhe notaveis dificuldades para o exercicio de suas defesas. Acao que se inicia com a apreensao do bem e em que exiguo o prazo de defesa. Nulidade de clausula de eleicao e reconhecimento de que, tendo e , vista o disposto no Codigo de Defesa do Consumidor (artigos 1§ e 6§, VIII), possivel o reconhecimento, de oficio, da incompetencia, Inapplicabilidade de Sumula 33". (Ac. CC 21249-RJ (199700867960), Conflito de Competencia, J. 11/11/1998, Rel. Min. Nilson Naves, DJU 31/05/1999, p. 00073). Por igual: STJ - Conflito de Competencia n§ 30229-SC, Rel. Min. Ari Parglender, j. 15.9.2000. Diante da aplicacao do Codigo de Defesa do Consumidor a especie, improcedente qualquer argumentacao no sentido de fixacao de competencia pelo disposto no art. 100, IV, "a" do CPC, por prevalecer a materia de ordem publica disciplinada em lei especial sobre dispositivos gerais

de fixação de competência. E irrelevante, no caso, ter ou não ocorrido o fato gerador previsto no art. 3º do DL 911/60 para a apresentação de exceção, visto que no caso se declarou de ofício a incompetência, pois não se trata de incompetência relativa mas absoluta. O Meio utilizado para se conseguir essa declaração poderia ter-se efetuado até mesmo mediante simples petição nos autos de busca e apreensão. Assim, diante do princípio da instrumentalidade do processo e da economia processual, nada impede o reconhecimento nesta sede da incompetência absoluta. Frente a nulidade da cláusula de eleição de foro, e considerando que a re/excipiente reside em comarca diversa e, pelos motivos expostos, de ofício, DECLINIO DA COMPETENCIA para apreciar o pedido, com fulcro no art. 94 do CPC, determinado, após o trânsito em julgado desta decisão, a remessa dos autos para o Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Guarapuava-PR. Comunicacao e anotacoes necessarias. Proceda-se baixa no Cartorio Distribuidor. Custas pelo excepto. Adv. ROMEU FELCHAK, SHEALTIEL L PEREIRA FILHO, JOSE VALNIR ZAMBRIM, LAURO FERNANDO ZANETTI, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

193.-EXECUCÃO-291/2002-SASSE - COPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS x CARLOS LUCANO JUNIOR - CAFE e outros - 1- intime-se a parte devedora, por seu digno advogado, para, em quarenta e oito horas, comparecer em Cartorio para firmar o termo de nomeacao de bens a penhora e deposito (CPC, art. 657). 2- Esclareca-se, nessa intimacao, que o digno advogado devera comparecer com o devedor, pessoalmente, para que este (o devedor) assinie o termo e aceite o encargo de depositario. O advogado somente podera assinar o termo se tiver poderes especiais, inclusive para assumir, por seu cliente-devedor, o encargo de depositario dos bens penhorados (CPC, art. 38 - CN 5.8.3). 3- Por ocasio da assinatura do termo, fique a parte devedora expressamente intimada de que a partir dessa data passara a fluir o prazo legal, de dez dias, para oposicao de embargos. 4- Senhor Escrivao (CPC, art. 162, paragrafo 4º, c/c art. 125, inc. II): 1- Se, embora intimado, no prazo fixado o devedor nao comparecer para assinar o termo, nos moldes do que expliquei no item 2, desemtranhe o mandado para efetuarcao de penhora, que recaira preferencialmente sobre os bens nomeados (CPC, art. 657, caput, 2º parte; CN 5.8.3.1). De ciencia ao meirinho. II- Havendo mais de um devedor, alem daquele que fez a nomeacao (com firmacao do termo) intime os demais a proposito de penhora efetivada. (Neste caso, observe que o prazo para oposicao de embargos passara a fluir a partir da juntada aos autps da prova da intimacao, de todos os devedores, da penhora realizada). III- Imediatamente apos assinado o termo, oficie com copia ao Oficio Imobiliario competente, para efetuar o registro da penhora (CPC, art. 659, paragrafo 4º). Entregue esse oficio, mediante recibo, ao digno advogado da parte credora, para promover esse registro, com pagamento (adiantamento) das despesas incidentais (CPC, art. 19 e paragrafo 2º), ficando ele intimado, outrossim, para comparecer aqui, por cetidao, a realizacao desse registro em ate dez dias (CN 5.8.6). Adv. BABYTON PASETTI e ODIMAR JOAO SAKALEM-

194.-Indenizacao-310/2002-PATRICIA RAINIERI x AERCIO HERMINIO PINHEIRO - I. O termo de quitacao de fls.130 refere-se ao termo de recebimento da motocicleta CG 125, tipo TITAN, devidamente reparada dos danos do sinistro e dirige-se a officina recuperadora da moto. A causa de pedir da presente demanda indenizadora refere-se a danos morais e esteticos causados pelo sinistro e nao estao abrangidos pelo termo de quitacao de fls.130. Assim, a preliminar de carencia da açao e improcedente. Quanto a preliminar de ilegitimidade passiva da requerida, esta confunde-se com o merito da questao e com ele sera decidida, dadas as condicoes faticas narradas nos autos. 2. Para a audiencia de instrucao e julgamento para esclarecimentos dos fatos. Para este ato, designo o dia 18/02/03, as 14:00 horas.- Adv. JEFERSON DA CRUZ COSTA, GIACOMO RIZZO, EDERALDO SOARES, ALESSANDRO MARINELLI DE OLIVEIRA e ALBERTINO BERNARDO DE LIMA JUNIOR-

195.-COBRANÇA-311/2002-LAERCIO BARBOSA NETO x HANNOVER INTERNATIONAL SEGUROS S/A - Ao reu (artigo 398 do CPC).- Adv. ANTONIO CARLOS CANTONI e DELY DIAS DAS NEVES-

196.-Ordinaria de Indenizacao-319/2002-KIBERAMA RESTAURANTE ARABE LTDA x DAKKACHE & LIVORATTI LTDA (KIBERAMA) —> Audiência de que trata o art. 331 do CPC, dia 13/02/03, ...s 16:30 horas - at, a solenidade, especifiquem com clareza e objetividade, as provas que pretendem produzir <—> Adv. ANTONIO BENTO DE SOUZA, CINTIA APARECIDA TORRES TAMBOR, MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA e MARIA FERNANDA BAPTISTA DE AQUINO-

197.—321/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALOIZIO ELIAS FERREIRA —> Manifeste-se o(a) requerente. <—> Adv. SHEALTIEL L PEREIRA FILHO e JOSE VALNIR ZAMBRIM-

198.-Sumarissima de Cobranca-322/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x DIORAND DE ALMEIRA BARROS - custas R\$ 13,30.- Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

199.-CAUTELAR-328/2002-OLIVIA APARECIDA SOARES VALENTE LUZ x FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO - Nao obstante a certidao retro, nao cumpriu a requerida a limianr deferida pelo Juizo para exibicao dos documentos solicitados na inicial. Sem eles, nao pode a autora, querendo, ajuizar a açao principal por ela notificada. O fato de a requerente nao ter demonstrado o pagamento do debito em discussao de plano e materia apra ser discutida como merito da açao principal, e nao em sede de cautelar preparatoria. Destarte, assinalo prazo de cinco dias para a apresentacao dos documentos solicitados pela autora, descritos no item I, da peticao de fls. 10, que faz referencia a origem do extrato de fls. 13. - Adv. MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, MARIA REGINA

ZARATE NISSEL, CLAUDIA BEATRIZ VALERIO NISSEL, LUIZ GUSTAVO V VIDAL PINTO e DENISE KUNG BRUEL-

200.-Indenizacao-333/2002-CLEUZA MENDES BUENO e outros x GEDSON EVARISTO DE SANTI - Sobre a contestacao e documentos retro, manifestem-se os autores. - Adv. ANGELA YUKIKO HORITA, CRISTIANE BERGAMIN MORRO, PATRICIA CARRARO ROSSETTO e MARIENE GEORGINA MIRANDA-

201.-Sumarissima de Cobranca-335/2002-CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL VILLA OLINDA x JAQUELINE PASELLO - Sobre eventual composicao, manifestem-se as partes.- Adv. RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER e SONIA GOIS GIOVENASSI-

202.-TRABALHISTA-345/2002-WILSON GODINHO e outros x PAVILON - SERVICO DE PAVIMENTACAO DE LONDRI-NA - Sobre os documentos de fls.142 a 351, requerio, preliminarmente, que as partes sejam intimadas a respeito, abrindo oportunidade para a re aditar sua contestacao e os autores, em seguida.- Adv. ANTONIO AUGUSTO DA SILVA, VLAMIR ANTONIO DA SILVA, SANDRO ZERBIN e SILVIA DA GRACA YUNG-

203.-INOMINADA-346/2002-LAURO ALEXANDRE DE PAULA x VIDEO SOM - A requerente para dizer se ja diligenciou perante a Junta Comercial, obtendo assim o contrato social, onde obtera informacoes atinentes ao referido contrato, como por exemplo o nome do representante legal. - Adv. GIOVANI PIRES DE MACEDO-

204.-Impugnacao a Assit.Judiciaria-355/2002-EZILDA NUNES FERREIRA x MARIA SILVIA DE MATTOS BUENO - A re da açao principal (art.398 do CPC).- Adv. LUCIANO NOGUEIRA DA SILVA e SORAIA ARAUJO PINHOLATO-

205.-Sumarissima de Cobranca-356/2002-MANHATTAN - AGENCIA DE TURISMO E VIAGEM LTDA. x MOZART ROSSETTO - Observando o que dispoe o art. 277 do CPC, designo nova data para o dia 28.11.2002, as 16:30 horas. Reiterando, no mais, no que couber, o despacho inicial, bem como o petitorio retro. - Adv. RICARDO LAFFRANCHI e ANA LUCIA B CIAPPINA LAFFRANCHI-

206.-EXECUCÃO-371/2002-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x JOSE ROBINSON NUNES DE SOUSA - Sobre a devolucao da deprecata, manifeste-se a credora. - Adv. LEILA DENISE VELASQUE CRUZ e RICARDO LAFFRANCHI-

207.-Rescisao de Contrato-379/2002-JOAO PEREIRA NEVES e outros x ROYAL LOTEADORA E INCORPORADORA LTDA e outros - Sobre a contestacao e docs.retro, manifestem-se, querendo, os reus/reconvintes no prazo legal.- Adv. MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA e ALEXANDRE RAINATO GENTA-

208.-Rescisao de Contrato-394/2002-MAVILLAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA x JULIO CESAR SOARES DE JESUS -Manifeste-se o autor, sobre a certidao do oficial de justica.-Adv. MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA-

209.-EXECUCÃO-396/2002-GLAUCINELE GONCALVES LOPES x JOSE SILVIO MOREIRA MARQUES e outros - Juntem-se os executados instrumento procuratorio, no prazo de 15 dias, sob as penas da lei (art. 37, p. unico do CPC). - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

2 1 0 . - E M B A R G O S - 4 0 4 / 2 0 0 2 - SIND.TRAB.COM.MIN.DER.DE PETROLEO DO EST.DO PARANA x OMAR ABES SALLE —> Audiência de que trata o art. 331 do CPC, dia 27/02/03, ...s 15:30 horas - at, a solenidade, especifiquem com clareza e objetividade, as provas que pretendem produzir <—> Adv. HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES, TANIA MARA PEREIRA, MARCELA DIAS AMORIM e OMAR ABE SALLE-

211.-EXECUCÃO-408/2002-GRUPO NIEDZIEJKO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS x MANOEL ALVES RIBEIRO - Manifeste-se o credor sobre a certidao do oficial de justica.- Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO-

212.-REVISAO-418/2002-VALTER APARECIDO DIAS x BANCO VOLKSWAGEN S/A - Sobre a contestacao e docs.retro, manifeste-se, querendo, o autor no prazo legal.- Adv. CARLOS AUGUSTO RUMIATO, ALEXANDRE REZENDE DA SILVA e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

213.-EMBARGOS-422/2002-EXECUTIVOS S/A - ADMINIST. E PROMOCÃO DE SEGUROS x DARCI IRENE POLLLON SPECIAN —> Audiência de que trata o art. 331 do CPC, dia 11/02/03, ...s 15:00 horas - at, a solenidade, especifiquem com clareza e objetividade, as provas que pretendem produzir <—> Adv. ORLANDO ALEXANDRINO, ALESSANDRA GONCALVES MENDES, JACIRA ROSA TONELLO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

214.-Inventario-431/2002-AGENOR BALAN x INES BALAN - Cumpra-se integralmente o despacho inicial. - Adv. ANIVALDO COSTA e WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

215.-INTERDIÇÃO-433/2002-BALDOINO PEREIRA DOS SANTOS x DORALICE APARECIDA DOS SANTOS - Redesigno o interrogatorio para o dia 13.12.2002, as 13:30 horas. Cite-se a parte interdita. - SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO-

216.-INOMINADA-439/2002-BOSIO ORDENHADEIRAS LTDA x BOSS BRASIL ORDENHADEIRAS LTDA - Regula- rize-se a cauçao.- Adv. JOSE ANTONIO CORDEIRO CAL-

VO, NIVALDO GOTTI e ORIANA D A GOTTI-

217.—449/2002-TECNICA ENGENHARIA LTDA x MARILDA GORETTI ZANUTTO —> Audiência de que trata o art. 331 do CPC, dia 25/02/03, ...s 14:30 horas - at, a solenidade, especifiquem com clareza e objetividade, as provas que pretendem produzir <—> Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA, MARCOS ROGERIO LOBO COLI e CARLOS FREDERICO VIANA REIS-

218.—454/2002-FELICIANO MARTINS DE AZEVEDO x MARIA CANDIDA DA SILVA AZEVEDO e outros - Ao interessado. - Adv. MARCELLO PEREIRA COSTA e MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA-

219.-Usucapiao-465/2002-OSNI DE ARAUJO e outros x ANTONIO DE ARAUJO e outros - As partes sobre a juntada da certidao de obito.- Adv. MATEUS APARECIDO DOS SANTOS e REGINALDO MONTICELLI-

220.-EMBARGOS-482/2002-ELIZABETE TREVISAN PAMPLONA x JOSE TAKENORI MATSUMOTO - Sobre a impugnacao retro, manifeste-se, querendo, a embargante no prazo legal.- Adv. CELINA K F MOLOGNI, ELEZER DA SILVA NANTES e CECILIO MAIOLI FILHO-

221.-Ordinaria de Indenizacao-492/2002-HORACIO LIMA CONSTRUCOES LTDA x COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRI-NA - COHAB-LD e outros - Sobre as contestacoes (fls.123/132 e 133/144) e docs.(fls.145/480), manifeste-se, querendo, o autor no prazo legal.- Adv. ALDO HENRIQUE FAGGION, LUDMEIRE CAMACHO MARTINS e VALDECI ELEUTERIO-

222.—493/2002-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x MARCIO REZENDE PIMENTA - Sobre a contestacao retro, manifeste-se, querendo, o reu/ embargante, no prazo legal.- Adv. GILBERTO PEDRIALI e AMIN JOSE HANNOUCHE-

223.-CAUTELAR-508/2002-VILMARI MORATORE TRIGUEIROS x MUNICIPIO DE LONDRI-NA - Sobre a contestacao retro, manifeste-se, querendo, o autor, no prazo legal.- Adv. ROGER STRIKER TRIGUEIROS e CELSO ZAMONER -

224.-Ordinaria de Indenizacao-509/2002-DALVA TEREZINHA DE LIMA ARROYO e outros x EDITORA CRT VIVER & VIVER e outros - Apenas sete dos dez autores prestaram as declaraçoes retro. Assim, a consideraçao daqueles.- Adv. SONIA APARECIDA YADOMI-

225.-Sumarissima de Cobranca-510/2002-GUILHERME TORRES VON GOEDERT x GIATTI,MOLINOS E TREIN PROD. E EVENTOS S/C LTDA - A citaçao da requerida de fls.162/163 e nula, pois foi efetivada dentro do prazo de dez dias antes da audiencia previsto no art.277, caput, do CPC. Com efeito, consta que a citaçao se deu em 09.09.02, as 17:00 horas, sendo que a audiencia estava designada para o dia 12.09.02.Logo a citaçao e nula de pleno direito. Destarte, determino nova citaçao da parte re, para audiencia que designo para o dia 18/12/02, as 13:30 horas, primeira data desimpedida da pauta.- Adv. RONALDO GOMES NEVES-

226.-Impugnacao ao Valor da Causa-520/2002-IVANDIR BENEDITO PASCOLATTI e outros x COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRI-NA - COHAB - LD - Ao impugnante (art.398 do CPC).- Adv. RUI SANTOS DE SA, LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA e DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA-

227.-EXECUCÃO-523/2002-BANCO BANESTADO S/A x DARCI BARBOSA MACIEL - Sobre a excecao retro, manifeste-se, querendo, o credor no prazo legal. - Adv. SHIROKO NUMATA-

228.-EXCEÇÃO-527/2002-MARGARETH DE FATIMA CAMUCI x MARBOR MAQUINAS DE COSTURA LTDA - custas R\$ 31,31.- Adv. ANA OLIMPIA MICHELAN-

229.-Ordinaria de Indenizacao-534/2002-OMAR GUIMARAES BASTOS x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS - Sobre a contestacao retro, manifeste-se, querendo, o autor no prazo legal.- Adv. HELEN KATIA SILVA CASSIANO e ORLANDO ALEXANDRINO-

230.—544/2002-BOSIO ORDENHADEIRAS LTDA x BOSS BRASIL ORDENHADEIRAS LTDA - Sobre a contestacao e docs.retro, manifeste-se, querendo, o autor no prazo legal.- Adv. JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO, THIAGO ANTUNES ZANATTA, ORIANA D A GOTTI e NIVALDO GOTTI-

231.-DECLARATORIA-550/2002-ANDRE LUIS DE SOUZA x UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO (UNOPAR) —> Audiência de que trata o art. 331 do CPC, dia 25/02/03, ...s 15:00 horas - at, a solenidade, especifiquem com clareza e objetividade, as provas que pretendem produzir <—> Adv. LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA, GABRIEL MARINO MEIRELLES, LEILA DENISE VELASQUE CRUZ e RUI SANTOS DE SA-

232.-Ordinaria de Indenizacao-551/2002-LUIS FRANCISCO DAVANSO x OSCAR ANGELO PEDRO CUROTTO - Sobre a contestacao e docs.(fls.86/142) e petitorio retro, manifeste-se, querendo, o autor no prazo legal.- Adv. REINALDO IGNACIO ALVES, MAURO VIOTTO e FERNANDA SIMOES VIOTTO-

233.—560/2002-BANCO ITAU S/A x M.A. RIBEIRO CONFECÇÕES LTDA e outros - Recebo os embargos para discussao, prosseguindo pelo procedimento ordinario. Ao autor/embargado para, querendo, contestar, no prazo legal.- Adv. EDERALDO SOARES e MARLUCIO BOMFIM TRINDADE-

234.-Rescisao de Contrato-561/2002-MAVILLAR CONSTRU-

TORA E INCORPORADORA LTDA x CLAUDIA REGINA ALVES DOS SANTOS - Sobre a contestacao e docs.retro, manifeste-se, querendo, a autora no prazo legal.- Adv. MARCELLO PEREIRA COSTA e NIDIA KOSIENCZUK R.G.SANTOS-

235.-INOMINADA-566/2002-MARLY TORRES DA SILVA x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO - Sobre a contestacao e docs. retro, manifeste-se, querendo, a autora no prazo legal. - Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS, MARCOS ROGERIO LOBO COLI-

236.-COBRANÇA-576/2002-CONDOR S/A x SUPRA DISTRIBUIDORA PRODUTOS LTDA - A autora, para se manifestar, sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça de fls. 61: "...Deixei de citar a SUPRA DISTRIBUIDORA PRODUTOS LTDA., tendo em vista que a empresa mudou-se dali, conforme informacoes da Sra. Ilza Maria de Barros, a qual nao soube dizer seu atual endereço...". - Adv. FABIANA RUBIA MARTINELLI, PAULO HENRIQUE WENDT e JOAO JOAQUIM MARTINELLI-

237.-DESPEJO-595/2002-JOAOQUIM KOITI AGARIOYADA x AUTO MECANICA CAMARGO E SILVA S/C LTDA. e outros - Sobre as contestacoes e documentos retro, manifeste-se, querendo, o autor, no prazo legal.- Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO, GISELE ASTURIANO MARTINS e GERALDO SAVIANI DA SILVA-

238.-EXECUCÃO-601/2002-GRAFICA E EDITORA LIDER LTDA x LUIZ EDUARDO CHEIDA -Manifeste-se o credor, sobre a certidao do oficial de justica.-Adv. OSVALDO SERTARIO FILHO e ERICA MARTINS FREDIANI-

239.-Ordinaria de Cobranca-609/2002-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIB.- ECAD x RADIO-NORTE LTDA - Sobre as contestacoes e docs.que as instruem, bem como a certidao de fls.111, manifeste-se, querendo, o autor no prazo legal.- Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, OMAR ABE SALLE e CARLA ANGELICA HEROSO GOMES-

240.-EXECUCÃO-610/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A LTDA x MARIO RODRIGUES DE MELLO - Sobre a excecao retro, manifeste-se a credora.- Adv. ANA PAULA DELGADO DE SOUZA, PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO e ANDREIA APARECIDA AGUIAR-

241.-Ordinaria de Repar.de Danos-632/2002-JOSE ANESIO ALVES x MAXIMILIANO GAIDZINSKI S/A (IND.DE AZULEJOS ELIANE - Sobre a contestacao e documentos retro, manifeste-se, querendo, o autor, no prazo legal.- Adv. MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI e PAULO AUGUSTO MARTINS-

242.—635/2002-CARLOS HENRIQUE CESARIO x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em cinco dias.- Adv. JORGE BRANDALIZE, SHIROKO NUMATA e MARCO ANTONIO BRANDALIZE-

243.-INOMINADA-637/2002-SILVANA CLARA MAISTRO MACHADO MELO e outros x BRADESCO S/A - Sobre o prosseguimento do feito diga a parte autora.- Adv. LUIZ HENRIQUE GOMES SILVA e MARCIO MIATTO-

244.-INOMINADA-639/2002-JOSE GARCIA DE CAMPOS x BANCO BRADESCO S/A - Haja vista as certidoes de fls.166, manifestem-se as partes sobre o prosseguimento do feito.- Adv. GERALDO HENRIQUE GUARIENTE, WILSON GOMES DA SILVA e MARCIO MIATTO-

245.—640/2002-JORGE KAORO YAMAKAMI e outros x BANCO BRADESCO S/A - Haja vista as certidoes de fls.139, manifestem-se as partes sobre o prosseguimento do feito.- Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, MARCIO MIATTO e LUIZ HENRIQUE GOMES SILVA-

246.—645/2002-IVAN FRANCISCO DENA BARBIDIA x WB PRODUTOS PARA MARCENARIA LTDA - Sobre o oficio retro, manifeste-se o autor. - Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO-

247.-Mandado de Seguranca-648/2002-ALICE TRALDI ACCORCI e outros x PREFEITO DO MUNICIPIO DE LONDRI-NA EST.DO PARANA e outros - fLs.223, defiro.- Adv. RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA-

248.-Ordinaria de Cobranca-652/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x BIOMAX - COM.DE MED.E MAT.MEDICO HOSPITALAR LTDA - Pela monta contratada com o autor/ reconvinte esta longe de gozar dos beneficios da assistencia judiciaria gratuita, devendo recolher as custas pertinentes a reconvençao, bem como atribuir ao valor da causa (reconvençao), o proveito economico buscado. Regularize-se. Sem prejuizo, intime-se o autor/reconvindo, na pessoa de seu procurador, para contestar a reconvençao e docs.no prazo de 15 dias, bem assim, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a contestacao.- Adv. WALTER ESPIGA, MARIO GERALDO COSTA BARROZO e ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA-

249.-Mandado de Seguranca-653/2002-EDSON JOSE BREVE x COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANIZACAO E TRANSITO CMTU - 1.Mantenho a decisao agravada por seus proprios e juridicos fundamentos, que bem reistem aos argumentos deduzidos no agravo. 2.Defiro o pedido de justica gratuita ao impetrante (fls.62/63). 3.Intime-se a autoridade impetrada para regularizar sua capacidade postulatória juntando instrumento de mandado, ja que o fez atraves de advogado, no prazo de dez dias. 4. Apos sobre as informacoes e documentos, bem como sobre o pedido de assistencia, intime-se o impetrante para pronunciar-se em cinco dias (CPC 398). - Adv. ALVARO PINHEIRO BRESSAN, THAYSA PESARINI, OTAVIO RUFINO GO-

MES, WILSON MARIA SELLA, MOACYR CORREA FILHO e SONIA MARIA CHALO-

250.-CAUTELAR-677/2002-DAMACIO RAMON RAIMEN MACIEL x MARCELO ANTONIO MOSCOGLIATO e outros - Sobre a contestação e documentos retro, manifeste-se, querendo, o autor, no prazo legal.- Adv. ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA e RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA-

251.-Ordinaria de Indenizacao-680/2002-JOAO ANTONIO DA SILVA e outros x TELEVISAO CIDADE LTDA - Reitero o despacho de fls.76, no que diz respeito a necessidade de declaração subscrita da parte requerente para a concessão da assistência judiciária gratuita. Assim, ao autor para regularizar na forma supra, em 48 horas.- Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA e CLEIA PEREIRA SANTOS GALATTI-

252.—681/2002-MARLI TORRES DA SILVA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - A requerente para esclarecer ao Juízo, objetiva e discriminadamente, as cláusulas contratuais a que se referem as lacunas de fls. 09 e 18 da petição inicial, em dez dias, pena de indeferimento. Quanto ao pedido de assistência judiciária gratuita (item 09 - fls. 19), entendo que para sua concessão torna-se necessária declaração subscrita pela parte requerente de que e pessoa pobre na acepção jurídica do termo e de que não esta em condições de pagar as custas do processo e honorários advocatícios, na forma do artigo 4º, caput, e parágrafo 1º, da Lei 1060/50. Assim, concedo prazo de dez (10) dias para regularização do pedido da gratuidade processual.- Adv. MARCOS ROGERIO LOBO COLI, CARLOS FREDERICO VIANA REIS, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI G PEREZ-

253.-ARROLAMENTO-705/2002-ZILDA DUARTE e outros x JOSE CARLOS DUARTE - Nomeio a primeira requerente inventariante, independentemente de termo de compromisso; No prazo legal, apresente as primeiras declarações e plano de partilha; Junte-se as certidões fiscais (Federal, Estadual e Municipal), bem assim comprovante de recolhimento do imposto transmissao "causa mortis". - Adv. CLOVES JOSE DE PINHO-

254.-Mandado de Seguranca-714/2002-COMERCIAL FRUTOPONTA LTDA x SEC.MUNIC.DE GESTAO PUB.FS PREF.MUNIC.DE LONDRINA - Ao impetrante.- Adv. PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR e RENATA KAWASAKI SIQUEIRA-

255.-CAUTELAR-726/2002-JOAO ALEIXO FERREIRA e outros x BANCO BANESTADO S/A - Sobre a contestação e docs.retro, manifestem-se, querendo, os autores no prazo legal.- Adv. GLAUCO LUCIANO RAMOS, EDERALDO SOARES e MAURO ZARPELAO-

256.-DECLARATORIA-730/2002-RICARDO LUPPI x UNIMED DE LONDRINA - COOPERATIVA DE TRAB.MEDICO -Quanto ao pedido de assistência judiciária gratuita, entendo que para sua concessão torna-se necessária declaração subscrita pela parte requerente de que e pessoa pobre na acepção jurídica do termo e de que não esta em condições de pagar as custas do processo e honorários advocatícios, na forma do artigo do artigo 4º do caput, e parágrafo 1º da Lei 1060/50. Assim, concedo o prazo de dez (10) dias para regularização do pedido da gratuidade processual. Não obstante, por ora, defiro o pedido de justiça gratuita, a fim de não bloquear o tramite processual, a fim de não bloquear o tramite processual. Intimem-se e demais diligências necessárias.-Adv. MANOEL RUIZ-

257.-COMINATORIA-732/2002-ERIKA MAYUMI MAKUDA e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA e outros -Quanto ao pedido de assistência judiciária gratuita, entendo que para sua concessão torna-se necessária declaração subscrita pela parte requerente de que e pessoa pobre na acepção jurídica do termo e de que não esta em condições de pagar as custas do processo e honorários advocatícios, na forma do artigo do artigo 4º do caput, e parágrafo 1º da Lei 1060/50. Assim, concedo o prazo de dez (10) dias para regularização do pedido da gratuidade processual. Não obstante, por ora, defiro o pedido de justiça gratuita, a fim de não bloquear o tramite processual. Destarte, citem-se, com as advertências de praxe (arts,285 c/c 319; 188 e 222, letra "c", todos do CPC). - Adv. PATRICIA ELIANE DA ROSA-

258.-Prestacao de Contas-733/2002-JESSICA CRISTINA DOS SANTOS TRINDADE e outros x TEREZA DE JESUS COSTA TRINDADE - I.A ação foi intitulada de prestação de contas cumulada com ação de cobrança. Esclareça, pois o autor a necessidade da prestação de contas, visto que essa ação tem procedimento especial, enquanto que a de cobrança não. Ha evidentemente, incompatibilidade de ritos processuais. Prazo:de dez dias, pena de indeferimento.- Adv. GIANE LOPES TSURUTA-

259.-ALVARA-738/2002-MARIA SONIA MATEUS e outros x O JUIZO - Esclareça quanto ao conjugue da "de cujus". Oficie-se solicitando o saldo atual do referido benefício. - Adv. MAISA CARLA ORCIOLI-

260.-ARROLAMENTO-742/2002-EVA SANTIAGO DOS SANTOS x CAETANO MOREIRA SANTIAGO -I.Nomeio a primeira requerente inventariante independentemente de termo de compromisso; 2.Junte-se as certidões fiscais (federal e Estadual), bem assim de recolhimento do imposto transmissao "causa mortis".—Adv. MARCELO PEREIRA COSTA-

261.-Ordinaria de Indenizacao-743/2002-REGINA MARIA RIBERIO CAMPOS x LACO DE AMOR - COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - Quanto ao pedido de assistência judiciária gratuita, entendo que para sua concessão torna-se necessária declaração subscrita pela parte requerente de que e pessoa pobre na acepção jurídica do termo e de que não esta em condições de pagar as custas do processo e honorários advocatícios, na forma do artigo do artigo 4º do caput, e parágrafo 1º

da Lei 1060/50. Assim, concedo o prazo de dez (10) dias para regularização do pedido da gratuidade processual. Não obstante, por ora, defiro o pedido de justiça gratuita, a fim de não bloquear o tramite processual. Destarte, citem-se, com as advertências de praxe (arts,285 c/c 319, ambos do CPC). - Adv. BRUNO NORONHA BERGONSE-

262.-Inventario Negativo-745/2002-MARIA DA GLORIA RUELA COELHO e outros x OLYMPIO COELHO - Nomeio a primeira requerente inventariante, independentemente de termo de compromisso; Junte-se certidões de todos os registros imobiliários. - Adv. ORLANDO GOMES-

263.-Notificacao-746/2002-IHEL INSTITUTO DE HEMATOLOGIA DE LONDRINA S/C LTDA x DETRAN PR. - Cuidase de pedido de notificação judicial formulado por IHEL INSTITUTO DE HEMATOLOGIA DE LONDRINA S/C LTDA., nos termos do art. 867 do CPC. Defiro o pedido inicial. Todavia o pedido de baixa definitiva do cadastro do veículo e incompatível nesta via processual por se tratar de pretensão satisfativa, razão pela qual o indefiro. Notifique-se conforme requerido, entregando-se ao notificado copia da petição inicial. Feita a notificação, pague as custas processuais e decorridas 48 h, sejam os autos entregues a parte requerente, independentemente de traslado (CPC, 872). Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça aplicáveis a espécie. - Adv. JOSE AUGUSTO GONCALVES-

264.-REVISAO-750/2002-FREUDEN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - Citem-se e intime-se, com as advertências de praxe (arts.285 c/c 319;355 e ss, todos do CPC). A inversão do onus da prova sera apreciada em momento oportuno.- Adv. MARCIO LUIZ NIERO-

265.-Ordinaria de Indenizacao-751/2002-RUBENS BENEDITO PEREIRA x SERCOMTEL CELULAR S/A -Quanto ao pedido de assistência judiciária gratuita, entendo que para sua concessão torna-se necessária declaração subscrita pela parte requerente de que e pessoa pobre na acepção jurídica do termo e de que não esta em condições de pagar as custas do processo e honorários advocatícios, na forma do artigo do artigo 4º do caput, e parágrafo 1º da Lei 1060/50. Assim, concedo o prazo de dez (10) dias para regularização do pedido da gratuidade processual. Não obstante, por ora, defiro o pedido de justiça gratuita, a fim de não bloquear o tramite processual. Destarte, citem-se, com as advertências de praxe (arts,285 c/c 319, ambos do CPC). Defiro os benefícios do art.172, parágrafo 2º do CPC.- Intimem-se e demais diligências necessárias.- Adv. VIVIANE POMINI-

266.-Ordinaria de Cobranca-753/2002-LUIZ STOPASOL x AUTO AMERICA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA -Quanto ao pedido de assistência judiciária gratuita, entendo que para sua concessão torna-se necessária declaração subscrita pela parte requerente de que e pessoa pobre na acepção jurídica do termo e de que não esta em condições de pagar as custas do processo e honorários advocatícios, na forma do artigo do artigo 4º do caput, e parágrafo 1º da Lei 1060/50. Assim, concedo o prazo de dez (10) dias para regularização do pedido da gratuidade processual. Não obstante, por ora, defiro o pedido de justiça gratuita, a fim de não bloquear o tramite processual. Destarte, citem-se, com as advertências de praxe (arts,285 c/c 319, ambos do CPC). Defiro os benefícios do art.172, parágrafo 2º do CPC.- Intimem-se e demais diligências necessárias.-Adv. EDER GORINI-

267.-EMBARGOS-755/2002-JOAO CARLOS NOVAES FERNANDES x VERA LUCIA IMANISHI RUZON —> I - Recebo os Embargos para discussão com suspenção da Execução; II - Certifique-se naqueles o inteiro teor deste; III - Após intime(m)-se a embargada, para, querendo, impugnar, no prazo legal. —>Adv. J A MARCAL ROZEIRO BCHARA e IVAN ARIIVALDO PEGORARO-

268.-Ordinaria de Cobranca-764/2002-CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR MONTREUX x RENATA PANISSA SUDAN - Citem-m(s) o(s) r, para comparecerem perante este juízo, no dia 11/02/2.003, ...s 14:00, horas, ocasião em que, inexistente a conciliação poderão, querendo, apresentar a resposta, desde que o façam através de advogado, pena de revelia (art.319 do CPC); intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente ou através de preposto(s) com poderes para transigir(em); -Adv. PAULA CRISTINA DIAS e ALDO HENRIQUE FAGGION-

269.-Inventario-769/2002-DEJANIRA JESUINA MARTINS LIMA e outros x JOSE DELSO DE LIMA - Quanto ao pedido de assistência judiciária gratuita, entendo que para sua concessão torna-se necessária declaração subscrita pela parte requerente de que e pessoa pobre na acepção jurídica do termo e de que não esta em condições de pagar as custas do processo e honorários advocatícios, na forma do artigo 4º, caput, e parágrafo 1º da Lei 1060/50. Assim, concedo o prazo de dez (10) dias para regularização do pedido da gratuidade processual. Não obstante, por ora, defiro o pedido de justiça gratuita, a fim de não bloquear o tramite processual. Destarte, nomeio a primeira requerente indevidamente, independentemente de termo de compromisso; Regularize-se a renúncia. Junte-se as certidões faltantes, bem assim comprovante de recolhimento do imposto de tramitação "custas mortis". Adv. DOROTHEU DA SILVA ALVES-

270.-CONSIGNA•AO-775/2002-ANDRE LUIZ DE ALMEIDA FIGUEIREDO x BANCO ITAU S/A - Trata-se de cumulação de ação revisional de contrato com consignatória de pagamento. Em complemento a inicial, em dez dias, junte o autor aos autos os contratos que pretende revisar, tudo na forma do art. 283, do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. - Adv. VIVIANE POMINI-

271.-ARROLAMENTO-778/2002-EDMUNDO HORN x MA-

RIA LAURITA MENARIM HORN - Nomeio o requerente inventariante, independentemente de termo de compromisso; Junte-se certidão de casamento entre o viúvo e a "de cujus". Junte-se a certidão fiscal Municipal, bem assim comprovante de recolhimento do imposto transmissao "causa mortis". - Adv. CARLOS SERGIO CAPELIN-

272.-FISCAL-265/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INPA INDUSTRIA ELETROMECANICA PARANA LTDA. —> 1º e 2º leilões p/ os dias 05 e 19/11/2002, ambas ...s 14:15 horas <—Adv. SONIA REGINA DIAS BARATA C BISPO, BERNADETE GOMES DE SOUZA, BRUNO PEDALINO e ADRIANO RODRIGUES ARRIERO-

273.-FISCAL-314/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DARCI VARAGO & CIA LTDA —> 1º e 2º leilões p/ os dias 21 e 31/10/2002, ambas ...s 14:00 horas <— Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA, FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA e TATIANA YUMI DE OLIVEIRA YOKO-ZAWA-

274.-CARTA PRECATORIA-147/1999-Oriundo da Comarca de APUCARANA -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CONFECÇÕES CARTOLA LTDA e outros - A executada para reduzir a termo o bem oferecido a penhora. - Adv. HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR-

275.-CARTA PRECATORIA-195/1999-Oriundo da Comarca de BELO HORIZONTE - MG -FASAL S/A COM.E INDUSTRIA DE PRODUTOS SIDERURGICOS x ALCI ALBIERO - custas R\$ 189,80.- Adv. GUSTAVO HENRIQUE WYKROTA TOSTES, GUILHERME VILELA DE PAULA-

276.-CARTA PRECATORIA-103/2001-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO PR. -LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA x CONSORCIO AUTOBENS - ADM.DE CONSORCIOS S/C LTDA - custas R\$ 995,00.- Adv. STELA MARIS PINTO PETERS-

277.-CARTA PRECATORIA-173/2001-Oriundo da Comarca de CAMBE PR. -EDNEIA DA SILVA PAULINO e outros x ROTA INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e outros - custas R\$ 275,51.- Adv. ADUVALTER ERNANDES DE SOUZA-

278.-CARTA PRECATORIA-3/2002-Oriundo da Comarca de JUIZO DA 4ª.CIVEL DA COM.S.CARLOS S.P -MARLON AUGUSTO FERREIRA x JZK CONSTRUÇÕES LTDA. - Sobre a certidão de fls. 13 diga o autor. - Adv. IRINEU CODATO e CELIA REGINA MARCOS PEREIRA-

279.-CARTA PRECATORIA-34/2002-Oriundo da Comarca de SAO PAULO SP. -NEUZA CLARA VARGAS MARAFICO x UNIMED DE SAO PAULO e outros - Preliminarmente, esclareça a credora sobre a inexistência de outras diligências que a parte interessada pode operar. - Adv. ROSANA CHIAVASSA e RENATO NOSCHESI-

280.-CARTA PRECATORIA-46/2002-Oriundo da Comarca de CURITIBA PR. -CRISTINA W.PRESTES BARAN x JOSE PINTO DOS SANTOS - A credora para promover o preparo da cota do Sr. Oficial de Justiça, para a descrição dos bens que guarnecem a residência do devedor. - Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e RUI SANTOS DE SA-

281.-CARTA PRECATORIA-87/2002-Oriundo da Comarca de BELA VISTA DO PARAISO - PR -SEIZI MIKE x FRIGOALVORADA LTDA - Ao credor. - Adv. ARMANDO GARCIA GARCIA-

282.-CARTA PRECATORIA-101/2002-Oriundo da Comarca de SAO SIMAO - SP -JOSE GONCALVES x LOCADORA MARAJO LTDA - Para o ato deprecado, designo o dia 11/02/03, as 15:30 horas.- Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS, LUIZ NEGRAO MARQUES, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA e LUIZ FERRAZ DE ARRUDA-

283.-CARTA PRECATORIA-127/2002-Oriundo da Comarca de SAO PAULO SP. -REAL SEGURADORA S/A e outros x TRANSPORTADORA YOUSSEF LTDA - Aos credores, para se manifestarem. - Adv. LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA-

284.-CARTA PRECATORIA-134/2002-Oriundo da Comarca de SAO PAULO SP. -BENEDITO ALVES DOS SANTOS x APARECIDO LADEIRA e outros - Para o ato deprecado, designo o dia 18.10.2002, as 14:30 horas. - Adv. PAULO ROBERTO BAILLO, FATIMA APARECIDA LUCCHESI, IRAE CRISTINA HOLETZ e FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO-

COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ TERCEIRA VARA CÍVEL – RELAÇÃO N.º 29/2002 JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO – MARCEL LUIS HOFFMANN

Índice de Publicação	
Nome do Advogado	Relação D.J.
Adolfo Luiz de Souza Gois	29/2002 – 01
Adriano Alves da Silva	29/2002 – 12
Adriano Muniz Rebelo	29/2002 – 29
Alexandre Rainato Genta	29/2002 – 65
Alvino Aparecido Filho	29/2002 – 26
Ana Estela Vieira Navarro	29/2002 – 56
Ana Paula Delgado de Souza	29/2002 – 14
André Koshio Saito	29/2002 – 64
Antônio Carlos de Andrade Vianna	29/2002 – 21
Antônio Edson Martins Nogueira	29/2002 – 81
Aparecido Medeiros Santos	29/2002 – 61
Carlos Alberto Francovich Filho	29/2002 – 27
	29/2002 – 60
	29/2002 – 62
	29/2002 – 02
	29/2002 – 16

Claudine Aparecido Terra	29/2002 – 77
Cléa Mara Luvizotto	29/2002 – 04
	29/2002 – 63
Cristiane Belinati Garcia Lopes	29/2002 – 80
Desirée Lobo Muniz Santos Gomes	29/2002 – 83
Dinizar Ribas de Carvalho	29/2002 – 14
Domingos José Perfetto	29/2002 – 52
Dorival Paduan Hernandes	29/2002 – 57
Éder Gorini	29/2002 – 55
	29/2002 – 66
Ederaldo Soares	29/2002 – 71
	29/2002 – 72
Edna Zilá Jóia Correia e Silva	29/2002 – 58
Edson Evangelista	29/2002 – 24
Eduardo Luiz Correia	29/2002 – 39
Fernando José Mesquita	29/2002 – 21
Flávio Augusto Pires de Oliveira	29/2002 – 41
Francine Frederico	29/2002 – 44
	29/2002 – 76
Haroldo Tiberto	29/2002 – 62
Heglisson Tadeu Mocelin Neves	29/2002 – 20
Ivan Ariovaldo Pegoraro	29/2002 – 07
	29/2002 – 42
	29/2002 – 43
	29/2002 – 45
	29/2002 – 50
	29/2002 – 51
	29/2002 – 15
Ivone Terezinha Ranzolin	29/2002 – 31
Jacira Rosa Tonello	29/2002 – 35
Jaime Dias de Oliveira Júnior	29/2002 – 56
Jefferson do Carmo Assis	29/2002 – 61
João Carlos de Oliveira	29/2002 – 36
João Carlos Messias Júnior	29/2002 – 37
João Henrique Cruciol	29/2002 – 75
José Augusto Gonçalves	29/2002 – 32
José C. Grade Neto	29/2002 – 03
José Roberto Balan Nassif	29/2002 – 23
José Roberto dos Santos	29/2002 – 54
Joseane Cristina Rodrigues	29/2002 – 26
Kleber Faria Mascarenhas	29/2002 – 19
Lauro Fernando Zanetti	29/2002 – 10
Leila Denise Velasquez Cruz	29/2002 – 54
Luciana Sezanowski	29/2002 – 44
Luciana Jordão Barbosa	29/2002 – 68
Ludmeire Camacho Martins	29/2002 – 18
Luiz Knob	29/2002 – 22
Luiz Negrão Marques	29/2002 – 61
Lydio Antônio Amorim	29/2002 – 70
Marcelo Tesheiner Cavassani	29/2002 – 05
Márcia Teshima	29/2002 – 85
Marcio Augusto B. Garcia	29/2002 – 69
Marcio Miatto	29/2002 – 08
	29/2002 – 84
Marco Antônio Gonçalves Valle	29/2002 – 47
Marcos C. Amaral Vasconcellos	29/2002 – 38
Marcos Leate	29/2002 – 42
Maria Christina dos Santos	29/2002 – 13
Maria Fernanda Baptista de Aqüino	29/2002 – 06
	29/2002 – 09
Maria José Stanzani	29/2002 – 34
	29/2002 – 74
	29/2002 – 67
Melisa Achcar Capriglione	29/2002 – 19
Nilson Antônio Gomes Júnior	29/2002 – 59
Osny Cezario Pereira	29/2002 – 33
Pedro Paulo Pedrosa	29/2002 – 15
Pedro Vieira Cesar	29/2002 – 30
Ricardo Domingus Brito	29/2002 – 78
Rita de Cássia Ferreira Leite	29/2002 – 48
Roger Striker Trigueiros	29/2002 – 79
	29/2002 – 82
Ronaldo Gomes Neves	29/2002 – 25
	29/2002 – 73
Rosilene Próspero	29/2002 – 17
Sebastião da Silva Ferreira	29/2002 – 53
Shealtiel L. Pereira Filho	29/2002 – 10
Shiroko Numata	29/2002 – 46
	29/2002 – 49
Silvia da Graça Yung	29/2002 – 40
Valdomiro Jacintho Rodrigues	29/2002 – 28
Vera Lúcia Antoniassi Veronez	29/2002 – 11

01- Declaratória-07/2002-Saron Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda. x Sanport Indústria e Comércio de Confeções Ltda.-> Carta Precatória à disposição da parte, bem como providenciar cópias para a mesma. Prazo de cinco dias.<- Adv. Adolfo Luis de Souza Góis.

02- Declaratória-102/2002-José Meneguim e outra x Juscelino Trajano-> Carta Precatória à disposição da parte, bem como providenciar cópias para a mesma. Prazo de cinco dias.<- Adv. Aparecido Medeiros Santos.

03- Busca e Apreensão-126/1994-Eduardo José Garcia e outro x Antônio Schimel Filho-> Carta Precatória à disposição da parte, bem como providenciar cópias para a mesma. Prazo de cinco dias.<- Adv. José C. Grade Neto.

04- Embargos-169/1998-Sul Brasileiro Crédito Imobiliário S/A x Planemp – Planejamento e Empreendimento Ltda.-> Carta Precatória à disposição da parte, bem como providenciar cópias para a mesma. Prazo de cinco dias.<- Adv. Cléa Mara Luvizotto.

05- Depósito-276/1998-Banco Ford S/A x Silvio Romero de Queiroz Monteiro-> Carta Precatória à disposição da parte, bem como providenciar cópias para a mesma. Prazo de cinco dias.<- Adv. Marcelo Tesheiner Cavassani.

06- Execução-533/1997-Fábio Capassi Graziani x Eric Daniel Pecini Pereira-> Carta Precatória à disposição da parte, bem como providenciar cópias para a mesma. Prazo de cinco

dias.-> Adv. Maria Fernanda Baptista de Aquino.	parte. Prazo de cinco dias.-> Adv. Antônio Carlos de Andrade Vianna.	de Medicamentos Ltda. x Pedro Alves de Oliveira e outros-> Ofício à disposição da parte. Prazo de cinco dias.-> Adv. Ivan Ariovaldo Pegoraro.	de condução)-(para o cumprimento do mandado de Penhora). Prazo de cinco dias.-> Adv. Lydio Antônio Amorim.
07- Execução-555/2002-Constantino Hirata x Antônio Marques de Souza e outra-> Carta Precatória à disposição da parte, bem como providenciar cópias para a mesma. Prazo de cinco dias.-> Adv. Ivan Ariovaldo Pegoraro.	28- Alvará Judicial-626/2002-Laerte Albieri-> Carta de Citação à disposição da parte, bem como providenciar cópias para a mesma. Prazo de cinco dias.-> Adv. Valdomiro Jacintho Rodrigues.	52- Busca e Apreensão-894/2001-Unibanco-União de Bancos Brasileiros S/A x Halisson Fernando Batista-> Ofício à disposição da parte. Prazo de cinco dias.-> Adv. Domingos José Perfeito.	71- Execução-400/2002-Banco Itaú S/A x Cristalplast Ind. Com. de Representação de Plásticos Ltda. e outros-> Cumprir o provimento 01/99 (depósito antecipado das despesas de condução)-(para o cumprimento do mandado de Citação), bem como providenciar cópias para o mandado. Prazo de cinco dias.-> Adv. Ederaldo Soares.
08- Execução-756/2002-Banco Bradesco S/A x Disnorpa Distribuidora de Bebidas Norte do Paraná e outros-> Carta Precatória à disposição das partes, bem como providenciar cópias para a mesma. Prazo de cinco dias.-> Adv. Marcio Miatto.	29- Embargos à Execução-664/2001-Cleber Manha Garcia e outros x Tayluan Representações Comerciais Ltda.-> Cartas de Intimação à disposição da parte. Prazo de cinco dias.-> Adv. Adriano Alves Silva.	53- Execução-951/1998-Banco Santander Brasil S/A x Cirço Antunes e outro-> Ofício à disposição da parte. Prazo de cinco dias.-> Adv. Sebastião da Silva Ferreira.	72- Execução-501/2000-Banco Itaú S/A x Helio Aparecido da Silva e outra-> Cumprir o provimento 01/99 (depósito antecipado das despesas de condução)-(para o cumprimento do mandado de Notificação). Prazo de cinco dias.-> Adv. Ederaldo Soares.
09- Falência-769/1998-Mixing Química Indústria e Comércio de Importação e Exportação Ltda. x Allplus Indústria e Comércio de Materiais de Limpeza Ltda.-> Carta Precatória à disposição da parte, bem como providenciar cópias para a mesma. Prazo de cinco dias.-> Adv. Maria Fernandes Baptista de Aquino.	30- Monitória-695/2002-ATR - Agnaldo Thibes Ribeiro x Vitória Distribuidora de Alimentos Ltda-> Carta de Citação à disposição da parte. Prazo de cinco dias.-> Adv. Pedro Vieira Cesar.	54- Execução-186/2002-Unopar-União Norte do Paraná de Ensino x Carla Alexandra Marcon-> Edital à disposição da parte. Prazo de cinco dias.-> Adv. Leila Denise Velasque Cruz e José Roberto dos Santos.	73- Cobrança-510/2002-Guilherme Torres Von Goedert x Giatti, Molinos e Trein Produções e Eventos S/C Ltda.-> Cumprir o provimento 01/99 (depósito antecipado das despesas de condução)-(para o cumprimento do mandado de Citação/Intimação), bem como providenciar cópias para o mandado. Prazo de cinco dias.-> Adv. Ronaldo Gomes Neves.
10- Depósito-810/1998-Banco ABN Amro S/A x Silvio Antônio Serafim Martins-> Carta Precatória à disposição da parte, bem como providenciar cópias para a mesma. Prazo de cinco dias.-> Adv. Shealtiel Lourenço Pereira Filho e Lauro Fernando Zanetti.	31- Consignação em Pagamento-722/2002-Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais x Regina Celia Bruno-> Carta de Citação à disposição da parte, bem como providenciar cópias para a mesma. Prazo de cinco dias.-> Adv. Ivone Tezzenina Parizolini.	55- Execução-294/1995-Banco do Estado do Paraná S/A x J Matsukura e Cia. Ltda. e outro-> Edital à disposição da parte. Prazo de cinco dias.-> Adv. Éder Gorini.	74- Execução-546/1999-Banco de Crédito Nacional S/A x Antunes & Cia. Ltda. e outros-> Promover o preparo da cota do Sr. Avaliador, para o cumprimento do mandado. Prazo de cinco dias.-> Adv. Maria José Stanzani.
11- Indenização-829/2001-Alexandre Alves Domingos x Banco do Estado do Paraná S/A-> Carta Precatória à disposição da parte, bem como providenciar cópias para a mesma. Prazo de cinco dias.-> Adv. Vera Lúcia Antoniassi Veronez.	32- Notificação Judicial-746/2002-IHEL - Instituto de Hematologia de Londrina S/C Ltda. x Detran/PR (12ª Ciretran)-> Carta de Notificação à disposição da parte, bem como providenciar cópias para a mesma. Prazo de cinco dias.-> Adv. José Augusto Gonçalves.	56- Depósito-439/2001-Banco Panamericano S/A x Armando Egídio Neto-> Edital à disposição da parte. Prazo de cinco dias.-> Adv. Adriano Muniz Rebelo e Jaime Dias de Oliveira Júnior.	75- Execução-577/1997-Rubens Cantarin x Marcio Valério Araújo-> Cumprir o provimento 01/99 (depósito antecipado das despesas de condução)-(para o cumprimento do mandado de Penhora), bem como providenciar cópias para o mandado. Prazo de cinco dias.-> Adv. João Henrique Cruciol.
12- Medida Cautelar-838/2001-Saron Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda. x Sanport Indústria e Comércio de Confeções Ltda. -> Carta Precatória à disposição da parte, bem como providenciar cópias para a mesma. Prazo de cinco dias.-> Adv. Adolfo Luís de Souza Góis.	33- Embargos-825/2000-Francisca Toledo Carraro x Eliane Galvão Sampaio Mota-> Cartas de Intimação à disposição da parte. Prazo de cinco dias.-> Adv. Osny Cezario Pereira.	57- Execução-918/1996-Banco Boavista S/A x Victor Modas Ltda-> Edital à disposição da parte. Prazo de cinco dias.-> Adv. Dorival Paduan Hernandez.	76- Rescisão de Contrato-600/2002-Volkswagen Leasing S/A Arrendamento Mercantil x Osmar Rodrigues Tudisco-> Cumprir o provimento 01/99 (depósito antecipado das despesas de condução)-(para o cumprimento do mandado de Citação), bem como providenciar cópias para o mandado. Prazo de cinco dias.-> Adv. Francine Frederico.
13- Monitória-863/1998-Complexo Educacional Metropolitana de Londrina S/C Ltda. x Rosângela Barbosa de Góis-> Carta Precatória à disposição da parte, bem como providenciar cópias para a mesma. Prazo de cinco dias.-> Adv. Maria Christina dos Santos.	34- Execução de Sentença-939/1999-Banco de Crédito Nacional S/A x Buffet Samovar Ltda. e outros-> Carta de Citação à disposição da parte, bem como providenciar cópias para a mesma. Prazo de cinco dias.-> Adv. Maria José Stanzani.	58- Execução-43/1999-Irmãos Assunção S/A - Ind. e Com. de Peças para Augomóveis x Roberto Luizetto Júnior-> Cumprir o provimento 01/99 (depósito antecipado das despesas de condução)-(para o cumprimento do mandado de Penhora), bem como providenciar as cópias para o mandado. Prazo de cinco dias.-> Adv. Edna Zilá Jôia Correia e Silva.	77- Execução de Sentença-Banco do Brasil S/A x Paulo de Oliveira-> Cumprir o provimento 01/99 (depósito antecipado das despesas de condução)-(para o cumprimento do mandado de Citação), bem como providenciar cópias para o mandado. Prazo de cinco dias.-> Adv. Claudine Aparecido Terra.
14- Dissolução Judicial-97/2000-Oscar Franco de Godoy Filho x T. S. Terraplanagem S/C Ltda.-> Carta de Intimação à disposição da parte. Prazo de cinco dias.-> Adv. Dinizar Ribas de Carvalho e Alexandre Rainato Genta.	35- Declaratória-48/2002-Valdir Veroni de Oliveira x Banco Bradesco S/A-> Ofício à disposição da parte, bem como providenciar cópias para o mesmo. Prazo de cinco dias.-> Adv. Jacira Rosa Tonello.	59- Carta Precatória (Execução)-46/2002-Cristina W. Prestes Baran x José Pinto dos Santos-> Cumprir o provimento 01/99 (depósito antecipado das despesas de condução)-(para o cumprimento do mandado de Descrição). Prazo de cinco dias.-> Adv. Nelson Antônio Gomes Júnior.	78- Execução-659/2000-Banco ABN Amro S/A x Marcelo Marques de Oliveira e outros-> Cumprir o provimento 01/99 (depósito antecipado das despesas de condução)-(para o cumprimento do mandado de Execução), bem como providenciar cópias para o mandado. Prazo de cinco dias.-> Adv. Ricardo Domingues Brito.
15- Depósito-154/2002-Banco ABN Amro Real S/A x Silmara Ester Araújo-> Carta de Citação à disposição da parte, bem como providenciar cópia para a mesma. Prazo de cinco dias.-> Adv. Ivan Ariovaldo Pegoraro e Pedro Paulo Pedrosa.	36- Execução-59/1999-João Carlos de Oliveira x José Carlos Santos Saderi-> Ofícios à disposição da parte. Prazo de cinco dias.-> Adv. João Carlos de Oliveira.	60- Execução-53/2000-Angelo Marcos Liutti e outro x Banco Santander Brasil S/A-> Cumprir o provimento 01/99 (depósito antecipado das despesas de condução)-(para o cumprimento do mandado de Citação), bem como providenciar cópias para o mandado. Prazo de cinco dias.-> Adv. Antônio Edson Martins Nogueira.	79- Execução de Sentença-668/2000-Sebastião Ramos Isidoro x Município de Londrina-> Cumprir o provimento 01/99 (depósito antecipado das despesas de condução)-(para o cumprimento do mandado de Citação), bem como providenciar cópias para o mandado. Prazo de cinco dias.-> Adv. Roger Striker Trigueiros.
16- Reivindicatória-182/1992-José Cilso dos Santos x João Maria Pontes e outros-> Cartas de Intimação à disposição da parte. Prazo de cinco dias.-> Adv. Carlos Alberto Francovig Filho.	37- Execução-84/2002-João Nelson de Azevedo x Otacílio Torres Rochedo-> Ofício à disposição da parte. Prazo de cinco dias.-> Adv. João Carlos Messias Júnior.	61- Carta Precatória (Reparação)-101/2002-José Gonçalves x Locadora Marajó Ltda.-> Cumprir o provimento 01/99 (depósito antecipado das despesas de condução)-(para o cumprimento do mandado de Intimação). Prazo de cinco dias.-> Adv. Jefferson do Carmo Assis, Luiz Negrão Marques e Ana Paula Delgado de Souza.	80- Busca e Apreensão-712/2002-Continental Banco S/A x Salvador Silveira-> Cumprir o provimento 01/99 (depósito antecipado das despesas de condução)-(para o cumprimento do mandado de Busca e Apreensão/Citação). Prazo de cinco dias.-> Adv. Critiane Belinati Garcia Lopes.
17- Adjudicação-263/1995-Banco do Estado de São Paulo S/A x Khouri - Indústria e Comércio de Roupas Ltda.-> Carta de Intimação à disposição da parte. Prazo de cinco dias.-> Adv. Rosilene Próspero.	38- Execução-130/1999-Banco Bradesco S/A x José Carlos de Oliveira-> Ofício à disposição da parte. Prazo de cinco dias.-> Adv. Marcos C. Amaral Vasconcelos.	62- Execução de Sentença-148/2001-Adelinda Santana Tavares de Castro x Banco ABN Amro Real S/A-> Cumprir o provimento 01/99 (depósito antecipado das despesas de condução)-(para o cumprimento do mandado de Citação), bem como providenciar cópias para o mandado. Prazo de cinco dias.-> Adv. Haroldo Tiberto.	81- Monitória-717/2002-Linhas Globo Indústria e Comércio Ltda. x Delta Rio Indústria e Comércio de Confeções Ltda.-> Cumprir o provimento 01/99 (depósito antecipado das despesas de condução)-(para o cumprimento do mandado de Citação). Prazo de cinco dias.-> Adv. André Koshio Saito.
18- Execução-286/2002-Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD x Antônio Leite de Oliveira e outros-> Carta de Notificação à disposição da parte. Prazo de cinco dias.-> Adv. Ludmeire Camacho Martins.	39- Execução-144/1996-Banco do Brasil S/A x Fibrás Comercial Brasileira de Cabos e Condutores Elétricos Ltda. e outros-> Ofício à disposição da parte. Prazo de cinco dias.-> Adv. Eduardo Luiz Correia.	63- Embargos-169/1986-Sul Brasileiro Crédito Imobiliário S/A x Planemp - Planejamento e Empreendimento Ltda.-> Promover o preparo da cota do Sr. Avaliador para o cumprimento do mandado. Prazo de cinco dias.-> Adv. Cléa Mara Luvizotto.	82- Execução de Sentença-726/1997-Sebastião Ramos Isidoro x Município de Londrina-> Cumprir o provimento 01/99 (depósito antecipado das despesas de condução)-(para o cumprimento do mandado de Citação), bem como providenciar cópias para o mandado. Prazo de cinco dias.-> Adv. Roger Striker Trigueiros.
19- Declaratória-359/2001-Auto Posto Sumatra Ltda. x Texaco Brasil S/A - Produtos de Petróleo-> Cartas de Intimação à disposição da parte. Prazo de cinco dias.-> Adv. Kleber Faria Mascarenhas e Melissa Achcar Capriglione.	40- Indenização-169/2002-Edson Tateishi e outros x Eurico Lustoza de Almeida Couto-> Ofício à disposição da parte. Prazo de cinco dias.-> Adv. Sílvia da Graça Yung.	64- Execução de Sentença-200/1995-Flaudemir Epiphaneu Vieira x Neusa da Silva Yoshitomi-> Cumprir o provimento 01/99 (depósito antecipado das despesas de condução)-(para o cumprimento do mandado de Penhora). Prazo de cinco dias.-> Adv. Alvinio Aparecido Filho.	83- Ressarcimento-729/1999-Toshito Tateyama x Dorival da Silva e outros-> Cumprir o provimento 01/99 (depósito antecipado das despesas de condução)-(para o cumprimento do mandado de Citação). Prazo de cinco dias.-> Adv. Desirée Lobo Muniz Santos Gomes.
20- Embargos-404/2002-Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Paraná x Omar Abes Salle-> Cartas de Intimação à disposição da parte. Prazo de cinco dias.-> Adv. Heglisson Tadeu Mocelin Neves.	41- Falência-171/2002-Acesita - Serviços, Comércio, Indústria e Participações Ltda. x Resilondri Indústria e Comércio Apar/Eletermico-> Ofício à disposição da parte. Prazo de cinco dias.-> Adv. Flávio Augusto Pires de Oliveira.	65- Execução-263/1999-Luciano Loni Vasconcelos e outros x Donizete Aparecido de Moraes e outros-> Cumprir o provimento 01/99 (depósito antecipado das despesas de condução)-(para o cumprimento do mandado de Citação), bem como providenciar cópias para o mandado. Prazo de cinco dias.-> Adv. Adriano Alves da Silva.	84- Execução-756/2002-Banco Bradesco S/A x Disnorpa Distribuidora de Bebidas Norte do Paraná Ltda. e outros-> Cumprir o provimento 01/99 (depósito antecipado das despesas de condução)-(para o cumprimento do mandado de Citação). Prazo de cinco dias.-> Adv. Marcio Miatto.
21- Ordinária-449/2002-Técnica Engenharia Ltda. x Marilda Goretti Zanutto-> Carta de Intimação à disposição da parte. Prazo de cinco dias.-> Adv. Fernando José Mesquita e Ana Estela Vieira Navarro.	42- Execução-172/1990-Tudismóveis Ltda. x Haruo Kariya e outro-> Ofício à disposição da parte. Prazo de cinco dias.-> Adv. Ivan Ariovaldo Pegoraro e Marcos Leate.	66- Execução-294/1995-Banco do Estado do Paraná S/A x J.Matsukura & Cia. Ltda. e outro-> Cumprir o provimento 01/99 (depósito antecipado das despesas de condução)-(para o cumprimento do mandado de Intimação). Prazo de cinco dias.-> Adv. Éder Gorini.	85- Rescisão de Contrato-792/1999-Clemente José de Santana x Royal Loteadora e Incorporadora S/C Ltda-> Cumprir o provimento 01/99 (depósito antecipado das despesas de condução)-(para o cumprimento do mandado), bem como providenciar cópias par ao mandado. Prazo de cinco dias.-> Adv. Márcio Teshima.
22- Reintegração de Posse-458/1999-Xerox Comércio e Indústria Ltda. x Nilton J. de Oliveira & Cia. Ltda.-> Carta de Citação à disposição da parte, bem como providenciar cópias para a mesma. Prazo de cinco dias.-> Adv. Luiz Knob.	43- Execução de Sentença-209/1998-Vera Lúcia Imanishi Ruzón x Marisa Ramos Novas e outro-> Ofício à disposição da parte, bem como providenciar cópias para o mesmo. Prazo de cinco dias.-> Adv. Ivan Ariovaldo Pegoraro.	67- Monitória-301/2002-Banco Bradesco S/A x Rio Verde Distribuidora de Cosméticos Ltda. e outra-> Cumprir o provimento 01/99 (depósito antecipado das despesas de condução)-(para o cumprimento do mandado de Citação), bem como providenciar cópias para o mandado. Prazo de cinco dias.-> Adv. Maria José Stanzani.	
23- Cancelamento de Protesto-458/2001-Mocelin e Manfrim Ltda. x Comercial Nova Esperança Ltda-> Carta de Citação à disposição da parte, bem como providenciar cópias para a mesma. Prazo de cinco dias.-> Adv. José Roberto Balan Nassif.	44- Busca e Apreensão-249/2002-Banco Bradesco S/A x Luiz Carlos Alves-> Ofício à disposição da parte. Prazo de cinco dias.-> Adv. Francine Frederico e Luciana Sezanowski.	68- Execução de Sentença-319/1997-Dinardi Engenharia Civil e Construções Ltda. x Anderson George Marcelino-> Cumprir o provimento 01/99 (depósito antecipado das despesas de condução)-(para o cumprimento do mandado de Penhora). Prazo de cinco dias.-> Adv. Luciana Jordão Barbosa.	
24- Reparação de Danos-492/1994-Companhia de Habitação de Londrina - COHB-LD x Angelo Cesar Simeão Rodrigues e outros-> Cartas de Intimação à disposição da parte. Prazo de cinco dias.-> Adv. Edson Evangelista.	45- Reintegração de Posse-288/2001-Continental Banco S/A x Alessandro de Arruda-> Ofício à disposição da parte. Prazo de cinco dias.-> Adv. Ivan Ariovaldo Pegoraro.	69- Execução-326/2001-Ailton Moraes Gregório x AEL Imóveis S/C Ltda.-> Cumprir o provimento 01/99 (depósito antecipado das despesas de condução)-(para o cumprimento do mandado de Penhora). Prazo de cinco dias.-> Adv. Marcio Augusto B. Garcia.	
25- Cobrança-510/2002-Guilherme Torres Von Goedert x Giatti, Molinos e Trein Produções e Eventos S/C Ltda-> Carta de Citação à disposição da parte. Prazo de cinco dias.-> Adv. Ronaldo Gomes Neves.	46- Execução-382/2001-Banco do Estado do Paraná S/A e outra x Bruno Augusto de Castro Silva-> Ofício à disposição da parte. Prazo de cinco dias.-> Adv. Shiroko Numata.	70- Execução de Sentença-381/2001-Instituto Agrônomico do Paraná S/A - IAPAR x Nelson Luiz Vieira e outros-> Cumprir o provimento 01/99 (depósito antecipado das despesas	
26- Depósito-578/2001-Banco Panamericano S/A x Marcos Henrique Ribeiro Rufino-> Carta de Intimação à disposição da parte. Prazo de cinco dias.-> Adv. Adriano Muniz Rebelo e Joseane Cristina Rodrigues.	47- Execução-494/1995-Marco Antônio Gonçalves Valle x Manuel Alho da Silva e outros-> Ofício à disposição da parte, bem como providenciar cópias para o mesmo. Prazo de cinco dias.-> Adv. Marco Antônio Gonçalves Valle.		
27- Indenização-586/1999-Marcia Regina Garutti x Rádio e Televisão OM Ltda.-> Carta de Intimação à disposição da	48- Cobrança-598/1999-Ircuu de Oliveira Júnior x Dorival Rubens Schmitt-> Ofícios à disposição da parte. Prazo de cinco dias.-> Adv. Rita de Cássia Ferreira Leite.		
	49- Busca e Apreensão-648/1999-Rio Paraná Companhia Securitizadora Créditos Financeiros x Amauri Diana-> Ofício à disposição da parte. Prazo de cinco dias.-> Adv. Shiroko Numata.		
	50- Execução de Sentença-830/1998-Carlos Kenji Nakao x Lázaro Washington da Cunha e outra-> Ofício à disposição da parte. Prazo de cinco dias.-> Adv. Ivan Ariovaldo Pegoraro.		
	51- Cobrança-837/1999-Sakamed Comércio e Representação		

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 45/2002 9ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. CRISTIANE TEREZA WILL FERRARI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR SIMOES	012	00190/1999

ADILOAR FRANCO ZEMUNER 084 00668/2002
 ALEXANDRE NELSON FERRAZ 054 00132/2002
 ANA CARLOTA DE ALMEIDA 031 00679/2000
 ANA CAROLINA LOPES OLSEN 058 00269/2002
 ANA OLIMPIA MICHELLAN 034 00294/2001
 ANDRE LUIZ TAMAROZZI 023 00238/2000
 ANTONIO AUGUSTO DA SILVA 033 00215/2001
 ANTONIO CARLOS CANTONI 029 00471/2000
 CARLOS ALBERTO DA S. CARN 008 00986/1997
 CARLOS ALBERTO MARICATO 014 00383/1999
 CARLOS ALBERTO ZANON 060 00328/2002
 CARLOS AUGUSTO RUMIATO 078 00647/2002
 CASEMIRO FRAMIL FILHO 053 00127/2002
 CLAUDIO ANTONIO CANESIN 018 00977/1999
 052 00103/2002
 CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO 059 00309/2002
 CLEUSA DA COSTA SOEIRO PA 012 00190/1999
 CRISTIANE BELINATI GARCIA 087 00116/2002
 DENISE TELXEIRA REBELLO 066 00392/2002
 EDERALDO SOARES 047 00851/2001
 EDNA MARIA NASCIMENTO DON 077 00636/2002
 EDSON EVANGELISTA DA SILV 057 00230/2002
 ELIANA ALVES DE MORAES 024 00283/2000
 ELISA GOMES TORRES 054 00132/2002
 ENEAS COSTA GUIMARÇES TIL 037 00466/2001
 ENIVALDO TADEU CUNHA 043 00743/2001
 FERNANDO JOSE MESQUITA 029 00471/2000
 076 00619/2002
 045 00776/2001
 FRANK OHASHI SAITA 019 00049/2000
 FREDERICO AIDAR 020 00090/2000
 GIANE LOPES TSURUTA 008 00986/1997
 GIANNA CALDERARI 058 00269/2002
 GILBERTO PEDRIALLI 050 00092/2002
 GLAUCO CAVALCANTI DE OLIV 035 00419/2001
 GLAUCO LUCIANO RAMOS 028 00411/2000
 HELIO ESTEVES DO NASCIMEN 070 00496/2002
 HUDSON MAURO ANGELO 049 00090/2002
 HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU 010 00850/1998
 IDEVAR CAMPANERUTTI 017 00948/1999
 IRINEU CODATO 013 00348/1999
 IVAN ARIIVALDO PEGORARO 037 00466/2001
 033 00215/2001
 020 00090/2000
 IVAN DE OLIVEIRA COSTA 071 00506/2002
 JACIRA ROSA TONELLO 023 00238/2000
 JEFFERSON DO CARMO ASSIS 030 00616/2000
 JOAO MARCELO MARTINS BAND 046 00788/2001
 JOSE ANTONIO ANDRE 065 00373/2002
 066 00392/2002
 JOSE ANTONIO CALVO 009 00170/1998
 JOSE MAURICIO DA COSTA 041 00637/2001
 JOSE MELQUIDES DA ROCHA 006 00753/1995
 KEITY SUTO TROMBELI 058 00269/2002
 LAURICI PELEGRINI JUNIOR 031 00679/2000
 LEILA DENISE VELASQUES CR 067 00413/2002
 069 00449/2002
 048 00038/2002
 LUCIA MARIA SOARES 043 00743/2001
 LUCIANE REGINA ROSSINI FA 026 00330/2000
 LUDMEIRE CAMACHO MARTINS 035 00419/2001
 LUIS ANTONIO GRALIKE 021 00109/2000
 LUIZ FERNANDO COELHO DA C 001 00855/1987
 LYDIO ANTONIO AMORIM 059 00309/2002
 MAISA ZELIA DE OLIVEIRA E 047 00851/2001
 MANOEL GERALDO TOLEDO COS 032 00173/2001
 MARCELO LEAL DE LIMA OLIV 021 00109/2000
 MARCIA NAKAGAWA RAPAZO 055 00139/2002
 MARCIO AUGUSTO BARREIROS 040 00596/2001
 MARCIO LUIZ NIERO 072 00520/2002
 040 00596/2001
 MARCOS ANTONIO ZAITTER 002 00380/1993
 MARCOS C. AMARAL VASCONCE 001 00855/1987
 MARIA ANTONIA GON·ALVES 012 00190/1999
 MARIA APARECIDA PIVETA 027 00351/2000
 MARIA CRISTINA CONDE ALVE 025 00287/2000
 MARIA DE FATIMA GARBUINO 009 00170/1998
 MARIA DO CARMO PINHARATI 062 00339/2002
 MARIA ELIZABETH JACOB 026 00330/2000
 MARIA JOSE STANZANI 023 00238/2000
 061 00334/2002
 022 00231/2000
 MARIO GERALDO COSTA BARRO 039 00594/2001
 MARISA S. KOBASHI 062 00339/2002
 MOACI MENDES LEITE 003 00394/1994
 MONICA CESARIO PEREIRA CO 005 00729/1995
 OTAVIO RUFINO GOMES 068 00441/2002
 PATRICIA ELIANE DA ROSA 038 00568/2001
 PATRICIA RAQUEL CAIRES JO 042 00699/2001
 PAULO ARCOVERDE NASCIMENT 080 00651/2002
 PAULO CESAR CHANAN SILVA 036 00446/2001
 PAULO T B M NAGATA 079 00650/2002
 PEDRO KHATER FONTES 022 00231/2000
 RENATA SILVA BRANDAO 083 00666/2002
 RICARDO ROGERIO 051 00094/2002
 RITA DE CASSIA MAISTRO 046 00788/2001
 ROBERTA JUNQUEIRA VICTORE 044 00754/2001
 RODRIGO ERASMO DE MELO 046 00788/2001
 ROGER STIRKER TRIGUEIROS 055 00139/2002
 RONALDO GOMES NEVES 015 00419/1999
 ROSANGELA DA SILVA OLIVEI 032 00173/2001
 SALETE TEREZINHA DE SOUZA 009 00170/1998
 SANIA STEFANI 063 00346/2002
 SEBASTIAO DA SILVA FERREI 029 00471/2000
 SERGIO ANTONIO MEDA 081 00658/2002
 007 00742/1997
 SHIROKO NUMATA 016 00477/1999
 011 00928/1998
 004 00721/1995
 074 00566/2002
 064 00364/2002
 051 00094/2002
 SILAS RODRIGUES DA SILVA 020 00090/2000

SILVIA MARIA DE MELO ROSA 008 00986/1997
 SILVIO RODRIGUES GARCIA 026 00330/2000
 SIMONE ANDREATTI ASSUNCAO 073 00531/2002
 SONIA REGINA D.BARATA C.B 086 00108/2002
 TANIA TAMIKO IIZUKA 085 00203/2000
 TERESINHA FERNANDES DA SI 082 00660/2002
 VALDECIR CARLOS TRINDADE 049 00090/2002
 VICENTE MAGALHAES 058 00269/2002
 WALID KAUSS 075 00584/2002
 WALTER JONES RODRIGUES FE 056 00213/2002
 WANDERLEI PAVAN 065 00373/2002
 WILSON GOMES DA SILVA 001 00855/1987

1.-EXECUC·AO-855/1987-FINANCIADORA BRADESCO S/ A.-C.F.I. x AGROPECUARIA KELTERDAHER LTDA. e outros - "Ofício da comarca de Tangar da Serra-MT,...solicito de Vossa Excelência a intimação dos executados, para querendo, se manifestarem sobre o laudo de avaliação de fls. 30/31, cuja cópia segue em anexo..." - Adv. WILSON GOMES DA SILVA, MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS e LUIZ FERNANDO COELHO DA CUNHA-

2.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-380/1993-CONSORCIO NACIONAL APIS S/C LTDA x GIRARDIN e GIRARDIN LTDA - "Manifestar-se dentro de cinco dias, em termos de prosseguimento, em face de se ter esgotado o período de suspensão requerido" - Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER-

3.-ORDINARIA-394/1994-SINEZIO SCUDELER E OUTRA x BANESTADO S/A. CREDITO IMOBILIARIO - "Retirar alvar e recolher guia do Sr. Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado de execução" - Adv. MOACI MENDES LEITE-

4.—721/1995-ALIEITE IRAMINA x LUCIANO HERNANDES NALIM - "Manifestar-se dentro de cinco dias, em termos de prosseguimento, em face de se ter esgotado o período de suspensão requerido" - Adv. SHIROKO NUMATA-

5.-EXECUC·AO-729/1995-BANCO REAL S/A. x SERGIO BRASIL DE SOUZA e outros - "Defiro pelo prazo de cinco dias" - Adv. MONICA CESARIO PEREIRA COLELO-

6.-EXECUC·AO-753/1995-PARANA BANCO S/A. x DAPLI-MAQ COM.DE MAQ.RODOVIARIAS LTDA e outros - "Proceder e recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça, em cumprimento ao provimento 01/99 e retirar edital, (VALOR A SER OBTIDO JUNTO A SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA)" - Adv. JOSE MELQUIDES DA ROCHA-

7.-EXECUC·AO-742/1997-BANCO BANDEIRANTES S.A. x WALTER MARCONDES FILHO e outros - Recebo o recurso retro. Vista ... apelada para ofertar contra-razões, no prazo legal, querendo.- Adv. SERGIO ANTONIO MEDA-

8.-EXECUC·AO-986/1997-GARCA RURAL - COMERCIO E REPRESENTAC·AO AGROPECUARIOS LTDA x AGRICOLA MONTE VERDE LTDA. - "Prazas designadas para os dias 22/10/2002 e 13/11/2002, ambas ...s 9:00 horas, na comarca de RIBEIRAO DO PINHAL" - Adv. GIANE LOPES TSURUTA, CARLOS ALBERTO DA S. CARNEIRO e SILVIA MARIA DE MELO ROSA-

9.—170/1998-JORGE SILVA. x CEZAR ANTONIO GOU-LART. - "I - Nova data para a arrematação no dia 25/10/2002, as 9:00 horas, permanecendo no mais as disposições do despacho de fls. 55. Defiro o pleito de fls. 56" - Adv. MARIA DE FATIMA GARBUINO ROSSETTO, JOSE ANTONIO CALVO e SALETE TEREZINHA DE SOUZA-

10.-ORDINARIA-850/1998-PLANOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA x IMBUMAR MADEIRAS LTDA - "Manifestar-se dentro de cinco dias, em termos de prosseguimento, em face de se ter esgotado o período de suspensão requerido" - Adv. HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU-

11.-BUSCA E APREENSAO (FID)-928/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x RINGO RHOSS EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS S/C LTDA e outros - "Manifestar-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficial de Justiça" - Adv. SHIROKO NUMATA-

12.-ARROLAMENTO-190/1999-ILDEFONSO PEREIRA LOPES x BENEDITO AFONSO LOPES - "Manifestar-se dentro de cinco dias, em termos de prosseguimento, em face de se ter esgotado o período de suspensão requerido" - Adv. MARIA ANTONIA GON·ALVES, ADEMIR SIMOES e CLEUSA DA COSTA SOEIRO PAGNAN-

13.-EXECUC·AO-348/1999-BANCO DO BRASIL S/A x FAUZE EL KADRE - "...manifestar-se em face da postulação retro (fls. 112), no prazo de cinco dias" - Adv. IRINEU CODATO-

14.-INVENTARIO NEGATIVO-383/1999-MARTA ARENDT x APARECIDO RODRIGUES DE ARAUJO - "Defiro o pleito retro, deferindo a gratuidade processual ... cessão ria adjudicatária" - Adv. CARLOS ALBERTO MARICATO-

15.-ORDINARIA-419/1999-ALEXANDRE FRAGOSO DA COSTA E OUTROS x UNIMED LONDRINA COOP. DE TRABALHO MEDICO - "Manifestar-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficial de Justiça" - Adv. RONALDO GOMES NEVES-

16.—477/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x WALDENIR GIMENEZ MOLINA - "Manifestar-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficial de Justiça" - Adv. SHIROKO NUMATA-

17.-PRESTACAO DE CONTAS-948/1999-EDSON MOREIRA REGO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Recebo o recurso retro. Vista ... apelada para ofertar contra-razões, no prazo legal, querendo.- Adv. IDEVAR CAMPANERUTTI-

18.-EXECUC·AO-977/1999-MILENIA AGRO CIENCIAS S/A x ARAUJO LIMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e outros - Manifeste-se a parte credora, dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento. Intime-se.- Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

19.—49/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LOURDES REIS VICENTE MOREIRA e outros - Manifeste-se a parte promovente dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento. Intime-se.- Adv. FRANK OHASHI SAITA-

20.—90/2000-PAULINA FREGONEZI x JOSE CARLOS FORLI e outros - "Acolho as razões expostas pela credora, aliado ao doc. de fl. 103, reconhecendo a fraude a execução, declarando, em consequência, ineficaz a alienação. Assim, penhore-se o bem em questão (art. 592, inciso V do CPC). Intimem-se e demais diligências necessárias, oficiando-se ao C.R.I." - Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO, SILAS RODRIGUES DA SILVA e FREDERICO AIDAR-

21.-INDENIZACAO-109/2000-ANTONIO CARLOS DE QUEIROZ x NASSER H EL KADRE -Retirar carta precatória.- Adv. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA e LUIS ANTONIO GRALIKE-

22.—231/2000-BANCO BRADESCO S/A x VALTO CRUZ DE SOUZA CEREAIS - FI e outros - "I - Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. II - Aguarde-se o pedido de informações" - Adv. MARIA JOSE STANZANI e PEDRO KHATER FONTES-

23.-EMB. A EXECUC·AO-238/2000-SAPIA JR. ASSESSORIA IMOBILIARIA e outros x BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A - "...Isto posto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE em parte os presentes embargos, determinando a redução da multa moratória para o patamar de 2% sobre o débito e o expurgo da comissão de permanência como fator de correção do débito, que dever ser corrigido de acordo tabela da contabilidade judicial da comarca..." - Adv. JACIRA ROSA TONELLO, ANDRE LUIZ TAMAROZZI e MARIA JOSE STANZANI-

24.-INVENTARIO-283/2000-EUSDRA TEODORO FRANCO x WILSON DE JESUS FRANCO - "Reitero o despacho de fl. 36,(Aguarde-se em arquivo oportuna manifestação de parte interessada)" - Adv. ELIANA ALVES DE MORAES-

25.—287/2000-NELSON GONCALVES x MUNICIPIO DE LONDRINA - "Apresentar alegações finais, no prazo de dez dias" - Adv. MARIA CRISTINA CONDE ALVES-

26.-REPARACAO DE DANOS-330/2000-JOSE FIGUEIREDO DE JESUS e outros x WELLINGTON LUIS DA SILVA FRANCA e outros - "Em face da promoção ministerial retro, designo nova audiência de conciliação, para o dia 06/11/2002, ...s 15:30 horas" - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB, SILVIO RODRIGUES GARCIA e LUCIANE REGINA ROSSINI FAR-TH-

27.—351/2000-ARISTEVO BARBOSA SILVA x ELIZABETH QUADROS DE SOUZA - "Intime-se o credor, para atender o disposto no art. 604 do CPC, no prazo de cinco dias" - Adv. MARIA APARECIDA PIVETA-

28.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-411/2000-MARIA DAS GRACAS GUIMARAES LOPES x JOSE RAMIRO ALMIRO - "Manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias" - Adv. GLAUCO LUCIANO RAMOS-

29.-HABILITACAO EM FALENCIA-471/2000-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x PORTAO NOBEL IND E COM DE AÇAO ELETROELECTRONICOS LTDA - "...Considerando os pronunciamentos favoráveis da falida, do síndico e do Rep. do Ministério Público julgo procedente o pedido para que a quantia de R\$ 534,21 seja, de ora em diante considerada habilitada na massa falida..." - Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA, SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA e ANTONIO CARLOS STANZANI-

30.-DEPOSITO-616/2000-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x EDERBRAS DA SILVA - "Informar, no prazo de cinco dias, quanto ao integral cumprimento do acordo" - Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

31.-ANULATORIA-679/2000-CELMA SUELI DE ALMEIDA MARTINS x GILSON DE ALMEIDA SANTOS -contados e preparados, tornem-me. R\$ 92,05.- Adv. ANA CARLOTA DE ALMEIDA e LAURICI PELEGRINI JUNIOR-

32.-COBRANCA (ORD)-173/2001-CONJUNTO RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE x LUIS CLOVIS DO LAGO e outros - "I - Ao autor, para se manifestar quanto ao petitório retro, em cinco dias; II - Trata-se de matéria de direito estando a parte técnica documentalmente demonstrada, comportando a lide julgada antecipada. Contados e preparados, voltem custas finais 05 correspondências: R\$ 40,00" - Adv. ROSANGELA DA SILVA OLIVEIRA MARCONI e MANOEL GERALDO TOLEDO COSTA-

33.—215/2001-TANIA GARCIA FARAH e outros x ALBERTO PRETO NETO e outros - "Ao Sr. Contador para o devido cuidado geral, intimando-se em seguida as partes, R\$ (1.980,59 at, 03/09/2002)" - Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO e ANTONIO AUGUSTO DA SILVA-

34.—294/2001-LOURIVAL DANELUTTI x PEDRO MARTINS NETO e outros - "suspenda-se pelo prazo de trinta dias" - Adv. ANA OLIMPIA MICHELLAN-

35.—419/2001-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA COHAB LD x BELARMINO JOSE MENCK e outros - Para a audiência de Conciliação, designo o dia 08/11/2002,

...s 14 horas (OS PROCURADORES DEVERÃO COMPARECER COM AS PARTES).-Adv. LUDMEIRE CAMACHO MARTINS e GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR-

36.-EXECUC·AO-446/2001-INSTITUI·O COMUNITARIA CREDITO LONDRINA CASA EMP. x MARCELO GIANETTE CONFECÇÕES e outros - "Manifestar-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficial de Justiça" - Adv. PAULO CESAR CHANAN SILVA-

37.—466/2001-SONIA MARLI FORLAN ROSCOCHE x PEDRO LUIZ TRIVELONI e outros - "...Isto posto: a) julgo extinto o pedido de despejo, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. b) julgo procedente o pedido de cobrança ajuizada pelo autor contra os r,us, condenando-os no pagamento dos alugueiros em atraso e encargos, bem assim os vencidos at, a efetiva desocupação do imóvel..." - Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO e ENEAS COSTA GUIMARÇES TILHO-

38.—568/2001-DIRCE APARECIDA DOS SANTOS x ARILDALTON PEREIRA - "Indefiro o pedido retro, com esteio no art. 43 do Provimento 01/99 do Egr. gio Tribunal Regional Eleitoral em conformidade com a Resolução Eo 20.132 do TSE" - Adv. PATRICIA ELIANE DA ROSA-

39.-ARROLAMENTO-594/2001-FRANCISCO PARRA AVILA x MARIA FERNANDES AVILA - "Dos documentos juntados as fls. 66/79, d'-se vista a impetrante, pelo prazo de cinco dias" - Adv. MARIO GERALDO COSTA BARROZO-

40.—596/2001-MADEIREIRA BORDIGNON LTDA x ORIVALDO AFONSO PINTO - "...Isto posto e considerando o mais que dos atos consta, rejeito os embargos, constituindo em favor da autora/embargada título executivo judicial no valor de R\$ 1.918,55, acrescida de atualização monetária nos índices oficiais da contabilidade do juízo e juros moratórios de 6% ao ano..." - Adv. MARCIO LUIZ NIERO e MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA-

41.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-637/2001-ANITA TABORDA x ESTOVAL CONFECÇÕES LTDA - "Deve a parte autora manifestar-se, no prazo de cinco dias, sobre os documentos de fls. 121/128" - Adv. JOSE MAURICIO DA COSTA-

42.—699/2001-DENISE DO CARMO x SOCIEADE EDUCACIONAL TRISTAO DE ATHAIDE - "I - Mantenho a determinação de prestação de cauções, não em razão das suspensões de negativação em serviço de bancos de dados particulares de proteção ao crédito mas em razão das sustas do dos efeitos do protesto que este pode afetar direitos do r,u...II - A caução na impossibilidade da autora, poder ser fidejussória (carta de fiança). Concedo mais cinco dias para o caucionamento" - Adv. PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST-

43.—743/2001-GOLDEN PLACE BINGO ELETROELECTRONICO LTDA x JURANDIR TOTTI - "Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 13/11/2002, ...s 14 horas" - Adv. LUCIA MARIA SOARES e ENIVALDO TADEU CUNHA-

44.-EXECUC·AO-754/2001-MILENIA AGRO CIENCIAS S/A x CASSIO KENSHIRO TAKAKUSA e outros - "Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o (s) ofício (s) retro juntado (s), ofício da comarca de Ponta Grossa - PR (...solicito a Vossa Excelência seja intimada a parte executante, para que, em cinco dias, manifeste-se sobre o ofício e documentos a ele acostados, cujas cópias seguem anexas e deste ficam fazendo parte integrante aos devidos fins)" - Adv. ROBERTA JUNQUEIRA VICTORELLI-

45.-RESOLUCAO CONTRATUAL (ORD)-776/2001-SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA x IVAN ROBERTO MAGALHAES GONCALVES e outros -Recebo o recurso retro. Vista ... apelada para ofertar contra-razões, no prazo legal, querendo.- Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA-

46.—788/2001-JOBO COMERCIO DE BEBIDAS LTDA x MUNICIPIO DE LONDRINA - "Atenda-se a promoção ministerial retro, no prazo de cinco dias, ficando desde j designada a audiência de que trata o art. 331 do CPC para o dia 08/11/2002, ...s 15:30 horas, (promoção ministerial de fl. 65, requerido, apenas apresentem as partes cópia da legislação municipal que invocam)" - Adv. RODRIGO ERASMO DE MELO, RITA DE CASSIA MAISTRO e JOAO MARCELO MARTINS BANDEIRA-

47.-INDENIZACAO (ORD)-851/2001-ADAILCE DE LIMA GIROLDO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - "I - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. II - Aguarde-se o pedido de informações" - Adv. MAISA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA e EDERALDO SOARES-

48.-EXECUC·AO-38/2002-UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO UNOPAR x JOSE CARLOS SACATOLIN - "Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o (s) ofício (s) retro juntado (s), ofício da comarca de ROLANDIA-PR, (manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, cópia anexa)" - Adv. LEILA DENISE VELASQUES CRUZ-

49.-INDENIZACAO (ORD)-90/2002-VALDECIR CARLOS TRINDADE x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - "Comprove o autor, no prazo de cinco dias, a distribuição da carta precatória expedida a fl. 72 verso" - Adv. HUDSON MAURO ANGELO e VALDECIR CARLOS TRINDADE-

50.-BUSCA E APREENSAO (FID)-92/2002-BANCO BRADESCO S/A x MULTI BRATEC INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES -Manifeste-se a parte promovente dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento. Intime-se.- Adv. GILBERTO PEDRIALLI-

51.—94/2002-SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x RICARDO ROGERIO GAN - "...Posto isto e consi-

derando o mais que dos autos consta, por sentença, JULGO PROCEDENTE o pedido para, confirmar a tutela antecipada, declarar a rescisão do contrato celebrado entre as partes...".- Adv. SHIROKO NUMATA e RICARDO ROGERIO GAU-

52.-EXECUCÃO-103/2002-AVENTIS CROPS SCIENCE BRASIL LTDA x ROBERTO HIROSHI TSURUDA - "Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o (s) ofício (s) retro juntado (s), ofício da comarca de Ponta Grossa-PR, ...seja intimada a parte exequente, para que, em cinco dias, manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, cuja fotocópia segue em anexo...".- Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

53.-BUSCA E APREENSAO (FID)-127/2002-BANCO ABN ANRO REAL S/A x AMARILDO JOSE FIRMINO - "Nomeio curador especial a r,u citado por edital, na pessoa do Dr. Casemiro Framil Filho, que deve ser intimado, para em aceitando o munus, apresentar contestação, no prazo de tr's dias".- Adv. CASEMIRO FRAMIL FILHO-

54.-BUSCA E APREENSAO (FID)-132/2002-BANCO GENERAL MOTORS S/A x UBIRATAN BONDIOLI - "Defiro pelo prazo de cinco dias".- Adv. ELISA GOMES TORRES e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

55.-COBRANCA (ORD)-139/2002-ROSANGELA DE FATIMA PEREIRA MELLO x AUTARQUIA DO SERVICIO MUNICIPAL DE SAUDE ASMS - "Especifiquem as partes, com precisão, no prazo comum de cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, ficando desde j designada a audiência de que trata o art. 331 do CPC, para o dia 08/11/2002, ...s 16 horas".-Adv. ROGER STIRKER TRIGUEIROS e MARCIA NAKAGAWA RAPAZO-

56.—213/2002-PR TRANSPORTES LTDA x NACIONAL CARGAS LTDA e outros - "Manifestem-se os r,u,us embargantes, no prazo de cinco dias, sobre os documentos juntados as fls. 1314/1335".- Adv. WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA-

57.-EXECUCAO DE HIPOTECA-230/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA COHAB LD x LAURA KIYOKO KANEMATSU e outros - "Manifestar-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficial de Justiça".— Adv. EDSON EVANGELISTA DA SILVA-

58.-REVISIONAL DE ALUGUERES-269/2002-SILVIO DE SOUZA JUNIOR x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES CREDITO -Para a audiência de Conciliação, designo o dia 14/11/2002, às 16 horas (OS PROCURADORES DEVERÃO COMPARECER COM AS PARTES).-Adv. VICENTE MAGALHAES, ANA CAROLINA LOPES OLSEN, KEITY SUTO TROMBELI e GIANNA CALDERARI-

59.—309/2002-TERCIO ALBERTI x IAPAR INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA -"Especifiquem as partes, com precisão, no prazo comum de cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, ficando desde j designada a audiência de que trata o art. 331 do CPC, para o dia 07/11/2002, ...s 15 horas".-Adv. CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO e LYDIO ANTONIO AMORIM-

60.—328/2002-MARCOS ANTONIO FELICIANO x JOAO MOREIRA SOUZA - "Do documento juntado a fl. 34, d-se vista ao requerido, pelo prazo de cinco dias".- Adv. CARLOS ALBERTO ZANON-

61.-EXECUCÃO-334/2002-BANCO BRADESCO S/A x SYLVIO DE TOLEDO FILHO e outros - "Manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias, sobre o oferecimento de bens retro formulado".- Adv. MARIA JOSE STANZANI-

62.—339/2002-TATSUO BOBAYASHI e outros x JAILSON SANTOS LIMA - "...JULGO PROCEDENTE a presente ação, declarando rescindido o contrato de locação entabulado entre as partes...".- Adv. MARISA S. KOBAUASHI e MARIA DO CARMO PINHARATI-

63.-COBRANCA (ORD)-346/2002-CONDOMINIO EDIFICIO VENEZA x SUELI ALVES VIEIRA - "Manifestar-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficial de Justiça".— Adv. SANIA STEFANI-

64.-EXECUCÃO-364/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x AEROMAX DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - "Manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias".- Adv. SHIROKO NUMATA-

65.-COBRANCA (ORD)-373/2002-JACKSON AUGUSTO DOS SANTOS x AGF BRASIL SEGUROS S/A -"Especifiquem as partes, com precisão, no prazo comum de cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, ficando desde j designada a audiência de que trata o art. 331 do CPC, para o dia 06/11/2002, ...s 14 horas".-Adv. JOSE ANTONIO ANDRE e WANDERLEI PAVAN-

66.-INDENIZACAO-392/2002-MARCIA BRANCALHAO SALAPADA x COHAB-LD COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA -"Especifiquem as partes, com precisão, no prazo comum de cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, ficando desde j designada a audiência de que trata o art. 331 do CPC, para o dia 06/11/2002, ...s 14:30 horas".-Adv. JOSE ANTONIO ANDRE e DENISE TEIXEIRA REBELLO-

67.-EXECUCÃO-413/2002-UNOPAR UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x SANDRA MARIA DOS SANTOS GRAVON -"Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o (s) ofício (s) retro juntado (s) da comarca de LARANJEIRAS DO SUL, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, cópia anexa".-Adv. LEILA DENISE VELASQUES CRUZ-

68.-COBRANCA (ORD)-441/2002-COMPANHIA MUNICI-

PAL DE TRANSITO URBAN CMTU LD x AMORTECE IMPACTO AMORTECE E MOLAS -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, dentro do prazo de cinco dias.Intime-se.-Adv. OTAVIO RUFINO GOMES-

69.-EXECUCÃO-449/2002-UNOPAR UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x CASSIA SIRLENE FABIANI e outros - "Manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias, sobre o oferecimento de bens retro formulado".- Adv. LEILA DENISE VELASQUES CRUZ-

70.-MANDADO DE SEGURANCA-496/2002-KIMIKO MATSUO x DIRETOR SUPER CAIXA ASS APOS PENS SERV MUN LDA - "Dos documentos que acompanharam as informações (fls. 86/112), d-se vista a impetrante, pelo prazo de cinco dias".- Adv. HELIO ESTEVES DO NASCIMENTO-

71.-INVENTARIO NEGATIVO-506/2002-APARECIDA MIGNOLI LIUTTI x JOAO ANTONIO LIUTTI (ESPOLIO) -contados e preparados, tornem-me. R\$ 116,30 -Adv. IVAN DE OLIVEIRA COSTA-

72.-REVISIONAL DE ALUGUERES-520/2002-CARLOS ROBERTO AUDI AYRES x BANCO BANDEIRANTES S/A - Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, dentro do prazo de dez dias.-Adv. MARCIO LUIZ NIERO-

73.-REPARACAO DE DANOS-531/2002-MANOEL JOAQUIM EZIDIO x HERMINIO MARCOS PINTO REIS JUNIOR e outros -"Manifestar-se, no prazo de cinco dias, em face da carta de citação/intimação que voltou (mudou-se)".-Adv. SIMONE ANDREATTI ASSUNCAO-

74.-EXECUCÃO-566/2002-BANCO BANESTADO S/A x RCA COMERCIO DE MATERIAIS P/CONSTRUÇÃO LTDA e outros - "Manifestar-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficial de Justiça".—Adv. SHIROKO NUMATA-

75.—584/2002-CESARIO ZANCO x LUCIO FLAVIO COSTA e outros - "...Isto posto, indefiro por hora a antecipação de tutela jurisdicional pleiteada...".- Adv. WALID KAUSS-

76.-EMBARGOS DO DEVEDOR-619/2002-TEREZA MARIA RODRIGUES ZAZZONI e outros x SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA -Recebo os Embargos e suspendo a execução. Ao embargado para impugnar, querendo, dentro do prazo de dez(10) dias. Int.-Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA-

77.-ARROLAMENTO-636/2002-ALDIVINO ALVES RIBEIRO e outros x MARLY MARIA DA SILVA RIBEIRO - "Nomeio inventariante o viúvo-meioiro ALDIVINO ALVES RIBEIRO, que deve ser intimado para promover o recolhimento do imposto causa mortis no prazo de dez dias".- Adv. EDNA MARIA NASCIMENTO DONATO-

78.-REPARACAO DE DANOS-647/2002-ROBSON RAMOS DA SILVA x ANDRE TSUTOMU OTA e outros - "Providenciar fotocópias da inicial (2 jogos) e retirar as cartas de citação".- Adv. CARLOS AUGUSTO RUMIATO-

79.—650/2002-AGROLINE COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA x GROSS EMPREENDIMENTOS LTDA -"Manifestar-se, no prazo de cinco dias, em face da carta de citação/intimação que voltou (numero inexistente)".- Adv. PAULO T B M NAGATA e RICARDO YOUSEF IBRAHIM-

80.-INVENTARIO-651/2002-EMILIA DE OLIVEIRA BABORA x JOAO BABORA - "Nomeio inventariante a viúva-meioira EMILIA DE OLIVEIRA BABORA que deve ser intimada para prestar o respectivo compromisso no prazo de cinco dias apresentando, nos vinte dias subsequentes, as declarações preliminares".- Adv. PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO-

81.—658/2002-WALTER DE CARVALHO x CASSI CAIXA DE ASSIST FUNC DO BANCO DO BRASIL S/A - "...Assim, rejeito a cautela; II - Assinado o prazo de 48:00 horas para a substituição e regularização da cautela. III - Desentranhe-se a nota promissória ofertada em cautela e entregue-se ao emitente ou procurador com poderes para recebe-la...".- Adv. SERGIO ANTONIO MEDA-

82.-SUSTACAO DE PROTESTO-660/2002-EDNALVA RODRIGUES LIMA x CARLOS AUGUSTO DA SILVA WALKOW - "I - Esclareça a requerente se os cheques foram nominais e não a ordem de modo a impedir a circulação por endosso, se o que não poder buscar a anulação ou nulidade das cambiais ma se a inixigibilidade se form o caso emendando a inicial no prazo de dez dias. Tamb,m em tal prazo deve trazer aos autos o comprovante de apontamento dos títulos para protesto e esclarecer tal fato na exordial sob pena de não restar demonstrada sua interesse de agir. II - Defiro a requerente, PROVISORIAMENTE os benefícios da gratuidade processual".- Adv. TERESINHA FERNANDES DA SILVA PINTO-

83.-NOTIFICACAO-666/2002-CARLOS JORGE ROMANELI x - "Para que a revogação se dê regularmente deve o requerente promover a notificação da substabelecida. Se não notificada a substabelecida da revogação, esta não ocorre da; não se poder deferir as notificações subsequentes. Pondere o requerente".- Adv. RENATA SILVA BRANDAO-

84.-COBRANCA (ORD)-668/2002-CONDOMINIO CENTRO EXECUTIVO ITAMARATY x CARLITO KRAUSS - "Para a audiência do art. 277 do CPC, a que deve comparecer as partes, designo o dia 11/11/2002, ...s 15 horas".- Adv. ADILDO AR FRANCO ZEMUNER-

85.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-203/2000-MUNICIPIO DE LONDRINA x CESAR MOREIRA DE ARAUJO - "Defiro o pedido retro".- Adv. TANIA TAMIKO IIZUKA-

86.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-108/2002-Oriundo da

Comarca de TOLEDO - PR - 1º V CIVEL -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x A M PEQUITO & CIA LTDA e outros -" Manifestar-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficial de Justiça".—Adv. SONIA REGINA D.BARATA C.BISPO-

87.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-116/2002-Oriundo da Comarca de ASSAI - PR - V. UNICA -BV FINANCEIRA S/A FINANC INVESTIMENTO x ERNESTO MASSAKATSU OYAMADA -" Manifestar-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficial de Justiça".—Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

MANDAGUAÇU

COMARCA DE MANDAGUAÇU
VARA CIVEL UNICA - RELACAO 22/2002
JUIZA DE DIREITO - MARISA DE FREITAS

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ALAN TORCHI	063	00053/2001	
	036	00139/2002	
ALESSANDRO SEVERINO VALLE	019	00282/2001	
ANILSON GERALDO SGUARZI	019	00282/2001	
ANTONIO RAMALHO XAVIER	034	00126/2002	
	053	00256/2002	
APARECIDO ROMAO MATIAS FE	055	00277/2002	
	054	00257/2002	
	029	00039/2002	
	030	00040/2002	
	028	00038/2002	
	027	00031/2002	
	026	00030/2002	
CARLOS ALBERTO DA C.OLIVE	058	00282/2002	
CESAR AUGUSTO MORENO	002	00085/1992	
DARIO NOGUEIRA DE CAMPOS	025	00018/2002	
DIRCEU GALDINO	020	00284/2001	
DOUGLAS L. COSTA MAIA	049	00186/2002	
EDMYLSON PENA DOS SANTOS	001	00227/1989	
EDUARDO LUIZ GOFFI JUNIOR	065	00074/2001	
	040	00157/2002	
	066	00090/2001	
	039	00152/2002	
	014	00131/2001	
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	031	00053/2002	
EMILIO PICIOLI	059	00004/1992	
GERALDO NILTON KORNEICZUK	060	00015/1998	
GIANNY VANESKA GATTI FELI	020	00284/2001	
GILBERTO RIBEIRO OLIVEIRA	008	00248/1999	
GISELE SOLER CONSALTER	024	00008/2002	
HENRIQUE LAURIANO DE SOUZ	010	00093/2000	
	016	00260/2001	
	050	00193/2002	
	013	00242/2000	
	039	00152/2002	
	003	00092/1998	
	053	00256/2002	
HIPOLITO NOGUEIRA PORTO J	015	00258/2001	
JAIRO ANTONIO GONCALVES F	007	00202/1999	
	006	00201/1999	
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	007	00202/1999	
	006	00201/1999	
JOAO DE MELLO SOBRINHO	012	00207/2000	
JOSE CARLOS GONCALVES MAG	014	00131/2001	
JOSE FRANCISCO PEREIRA	017	00277/2001	
	018	00279/2001	
	022	00327/2001	
	023	00332/2001	
	021	00323/2001	
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	051	00225/2002	
	042	00162/2002	
	043	00163/2002	
	045	00165/2002	
	044	00164/2002	
	046	00166/2002	
JOSEANE LUZIA SILVA	007	00202/1999	
	006	00201/1999	
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	038	00148/2002	
	037	00147/2002	
JULIO CESAR COELHO PALLON	019	00282/2001	
LAURINDO GOBI	013	00242/2000	
LEONARDO RANDAZZO NETO	001	00227/1989	
LEONARDO SAKAI	035	00132/2002	
	052	00230/2002	
LUIZ ALBERTO VALERIO	029	00039/2002	
	030	00040/2002	
	028	00038/2002	
	027	00031/2002	
	026	00030/2002	
LUIZ CARLOS SANCHES	020	00284/2001	
MARCELO DIAS DEDUBIANI	079	00078/2002	
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	038	00148/2002	
	037	00147/2002	
MARIA AUGUSTA COSTA TAKEU	032	00054/2002	
	009	00082/2000	
MARIA MISUE MURATA	075	00047/2002	
	076	00048/2002	
	072	00024/2002	
	064	00064/2001	
	067	00008/2002	
	070	00019/2002	
	069	00015/2002	
	068	00014/2002	
	078	00114/1999	
	077	00057/1999	
	062	00044/2001	
	071	00022/2002	
	074	00037/2002	
	073	00034/2002	
	061	00009/2000	

MAURO LUCIO RODRIGUES	033	00063/2002
MAURO VIGNOTTI	009	00082/2000
MIGUEL HIRATA	047	00172/2002
	035	00132/2002
MILTON HIRACIDO DE CASTRO	049	00186/2002
MOISES ZANARDI	051	00225/2002
NELSON MERLINI	047	00172/2002
	040	00157/2002
	003	00092/1998
	057	00281/2002
	056	00278/2002
NIVALDO FON-ATTI	005	00085/1999
ODAIR MARIO BORDINI	011	00204/2000
PAULO ROBERTO LUVISETI	055	00277/2002
PEDRO COSTA	041	00160/2002
PERICLES ARAUJO GRACINDO	008	00248/1999
RICARDO ANTONIO RAMPAZZO	050	00193/2002
RICARDO BARROS DE ASSIS	055	00277/2002
ROGEL MARTINS BARBOSA	041	00160/2002
SANCIA AFONSO CORREA GOUV	035	00132/2002
	052	00230/2002
SIMONE BOER RAMOS	038	00048/2002
	037	00147/2002
UMBERTO CARLOS BECKER	004	00104/1998
VANTUIR ANILSON GUIMARAES	024	00008/2002
VICENTE MILANI	080	00083/2002
WALTER BIAGI	048	00185/2002

1.-SUMARIA DE INDENIZACAO-227/1989-LEDA QUEIROS CHAVES e outros x TRANSPORTADORA TRANSPARANATINGA. Homologado o acordo e julgado extinto o feito. -Adv. EDMYLSON PENA DOS SANTOS e LEONARDO RANDAZZO NETO-

2.-SEPARACAO JUD. CONSENSUAL-85/1992-L. J. M. C. e outros x ESTE JUIZO. Julgado procedente o feito e restabelecida a sociedade conjugal. -Adv. CESAR AUGUSTO MORENO-

3.-USUCAPIAO-92/1998-ALTAMIRO PEREIRA DAS NEVES e outros x CLARINDA DE OLIVEIRA. Julgado procedente o feito na forma requerida na inicial. -Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA e NELSON MERLINI-

4.-EXEC. PENSÃO ALIMENTICIA-104/1998-GABRIELA ALVES PEREIRA NAKAHARA x EMERSON LUIZ NAKAHARA. Ao executado, em cinco dias, efetuar pagamento de custas (R\$ 718,44). -Adv. UMBERTO CARLOS BECKER-

5.-ACAO DE INDENIZACAO-85/1999-AURICIO DE OLIVEIRA CAMARGO x VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. e outros. Ao autor/exequente, em cinco dias, retirar carta precatória para cumprimento. -Adv. NIVALDO FONÇATTI-

6.-PRESTACAO DE CONTAS-201/1999-MARCOS BATTISTI ARCHER e outros x HSBC BAMERINDUS S/A. Recebida a apelação em ambos os efeitos. Aos autores/apelados, em quinze dias, para oferecimento de contra-razões.-Adv. JOSEANE LUZIA SILVA, JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-

7.-PRESTACAO DE CONTAS-202/1999-MARCOS BATTISTI ARCHER e outros x HSBC BAMERINDUS S/A. Recebida a apelação em ambos os efeitos. Aos autores/apelados, em quinze dias, para oferecimento de contra-razões. -Adv. JOSEANE LUZIA SILVA, JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-

8.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-248/1999-SLC-JOHN DEERE S/A x JOSE LUIZ CAMILO e outros. As partes, em cinco dias, sobre o novo cálculo do contador (R\$ 96.391,83). -Adv. GILBERTO RIBEIRO OLIVEIRA e PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA-

9.-ORDINARIA DE COBRANCA-82/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x EDSON BANDEIRA. Recebo os presentes embargos de declaração e os rejeito eis que não vislumbro a existência de qualquer obscuridade na decisão proferida. ... A ação de cobrança perdeu o objeto que foi julgado na ação declaratória e nesta ação de conhecimento não é possível prosseguir-se com a cobrança somente daquilo que restou delimitado como legal em outro processo. Destarte, persiste a decisão tal como foi lançada. -Adv. MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUKI e MAURO VIGNOTTI-

10.-PRESTACAO DE CONTAS-93/2000-ANTONIO PINELLI x ARCHANJUINO ALVES FERREIRA NETO. Ao requerido, em cinco dias, esclarecer a situação apontada pelo Senhor Perito. -Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA-

11.-PRESTACAO DE CONTAS-204/2000-PEDRO MANOEL DIAS x JOAO LIMA DA SILVA. A parte autora, em 48:00 horas, dar andamento ao feito. -Adv. ODAIR MARIO BORDINI-

12.-ARROLAMENTO SUMARIO-207/2000-ROGERIO MINALI e outros x DEOCLECIO MINALI. A inventariante, em cinco dias, efetuar pagamento de custas remanescentes, oriundas da sobrepartilha (R\$ 309,03). -Adv. JOAO DE MELLO SOBRINHO-

13.-SUMARIA DE COBRANCA-242/2000-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x VALDAIR FALIONI. Processo baixado do Egrégio Tribunal. As partes, em cinco dias, para manifestação. -Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA e LAURINDO GOBI-

14.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-131/2001-E.R.P. x I.P.O. Analisando o contido nos presentes autos conclui-se pelo absurdo do petitiório de fls. 49 através do qual o requerido requer a produção de prova pericial quando na audiência realizada às fls. 28 ambas as partes se comprometeram a depositar uma pequena quantia mensal em juízo até que o valor necessário à

realização do exame fosse alcançado, isto em data de 15 de outubro de 2001, e até o presente momento, quase um ano após, nenhuma delas efetuou sequer um depósito. ... Sendo assim determino a intimação das partes para que iniciem o depósito dos valores na forma em que se comprometeram perante esta Magistrada em audiência de conciliação e saneamento, no prazo de 10 dias. -Adv. JOSE CARLOS GONCALVES MAGRO e EDUARDO LUIZ GOFFI JUNIOR-

15.-ORDINARIA DE COBRANCA-258/2001-CLOVIS ROBERTO VIEIRA x ANTONIO FRANCISCO PINTO. Ao autor, em cinco dias, efetuar pagamento de custas remanescentes (R\$ 61,43). -Adv. HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR-

16.-ALVARA-260/2001-FATIMA APARECIDA PEREIRA VENTURA e outros x ESTE JUIZO. A autora, em cinco dias, efetuar prestação de contas. -Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA-

17.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-277/2001-BANCO DO BRASIL S/A. x ALYSSON MARTINS e outros. Ao exequente, em 48:00 horas, promover o andamento do feito, sob pena de arquivamento. -Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

18.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-279/2001-BANCO DO BRASIL S/A. x ALYSSON FERNANDO MARTINS e outros. Ao exequente, em 48,00 horas, promover o andamento do feito, sob pena de arquivamento. -Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

19.-USUCAPIAO-282/2001-DAMIAN GARCIA x PAULINA GARCIA DA SILVA e outros. As partes, em cinco dias, acerca de outras provas que pretendam produzir. -Adv. ALESSANDRO SEVERINO VALLER ZENNI, JULIO CESAR COELHO PALLONE e ANILSON GERALDO SGUAREZI-

20.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-284/2001-DURVALINO RODRIGUES DOS SANTOS e outros x SANEPAR-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA. Nomeada perita a Dra. Claudia de Andrade Bezerra Zanusso. As partes, em cinco dias, sobre a proposta de honorários (R\$ 2.200,00). -Adv. LUIZ CARLOS SANCHES, DIRCEU GALDINO e GIANNY VANESKA GATTI FELIX CRUZ-

21.-ACAO MONITORIA-323/2001-BANCO DO BRASIL S/A x LUIZ CARLOS ALGERI. Ao exequente, em 48:00 horas, promover o andamento do feito, sob pena de arquivamento. -Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

22.-ACAO MONITORIA-327/2001-BANCO DO BRASIL S/A. x JOSE ALEXANDRE TEIXEIRA LEAL. Ao exequente, em 48:00 horas, promover o andamento do feito, sob pena de arquivamento. -Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

23.-ACAO MONITORIA-332/2001-BANCO DO BRASIL S/A. x LEAL & PALMIERI LTDA. e outros. Ao exequente, em 48:00 horas, promover o andamento do feito, sob pena de arquivamento. -Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

24.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-8/2002-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x ILCYMARA SGOBERO. A parte autora, em cinco dias, retirar ofício para encaminhamento. -Adv. GISELE SOLER CONSALTER e VANTUIR ANILSON GUIMARAES-

25.-EMBARGOS A EXECUCAO-18/2002-MARQUES REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. e outros x FAZENDA NACIONAL. Entendo que o presente feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Ao embargante, em cinco dias, efetuar pagamento de custas remanescentes (R\$ 48,83). -Adv. DARIO NOGUEIRA DE CAMPOS FILHO-

26.-ORD. DE REVISAO DE CONTRATO-30/2002-LUIZ BIONDO e outros x HSBC BANK BRASIL S/A. Aos autores, em cinco dias, efetuar pagamento de custas remanescentes (R\$ 36,23). -Adv. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES e LUIZ ALBERTO VALERIO-

27.-ORD. DE REVISAO DE CONTRATO-31/2002-JOSE OSWALDO CAMILO BIONDO e outros x HSBC BANK BRASIL S/A. Ao autor, em cinco dias, efetuar pagamento de custas remanescentes (R\$ 36,23). -Adv. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES e LUIZ ALBERTO VALERIO-

28.-ORD. DE REVISAO DE CONTRATO-38/2002-ODAIR DOMINGOS CAMILO x HSBC BANK BRASIL S/A. Ao autor, em cinco dias, efetuar pagamento de custas remanescentes (R\$ 36,23). -Adv. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES e LUIZ ALBERTO VALERIO-

29.-ORD. DE REVISAO DE CONTRATO-39/2002-APOLUS AUTO POSTO SAO LUIZ LTDA. x HSBC BANK BRASIL S/A. Ao autor, em cinco dias, efetuar pagamento de custas remanescentes (R\$ 36,23). -Adv. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES e LUIZ ALBERTO VALERIO-

30.-ORD. DE REVISAO DE CONTRATO-40/2002-JOAO CAMILO x HSBC BANK BRASIL S/A. Ao autor, em cinco dias, efetuar pagamento de custas remanescentes (R\$ 36,23). -Adv. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES e LUIZ ALBERTO VALERIO-

31.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-53/2002-BANCO B.M.C. S.A. x PAULO SERGIO ZANARDI. A autora, em cinco dias, retirar edital para publicação devendo apresentar disquete para gravação. -Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

32.-ACAO MONITORIA-54/2002-BANCO BANESTADO S/A. x MARTA SECCO PAZ e outros. Ao autor, em 48:00 horas, promover o andamento do feito, sob pena de arquivamento. -Adv. MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUKI-

33.-SUMARIA DE COBRANCA-63/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x MARIA LEONOR GUARNIERI GUIETTI e outros. Admito o agravo que deverá permanecer retido nos autos a fim de que dele conheça a Superior Instância oportunamente. Mantenho a decisão agravada por ser próprios fundamentos, razão pela qual deixo de ouvir a parte contrária nesta oportunidade. -Adv. MAURO LUCIO RODRIGUES-

34.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-126/2002-LUCIA HELENA FANTINELLI-ME x INARA PARANHOS MARTINS. A presente execução encontra-se suspensa em azão da propositura de Embargos conforme se verifica do contido na certidão de fls. 44, razão pela qual o pedido de reforço de penhora deverá ser analisado quando do prosseguimento do feito. Destaque-se, entretanto, que a executada deverá atentar para o fato de que caso o automóvel venha a ser alienado durante o trâmite do processo poderá haver o reconhecimento de fraude à execução. -Adv. ANTONIO RAMALHO XAVIER-

35.-INTERDICAÇÃO-132/2002-CARMEN CERVANTE DE OLIVEIRA x APARECIDO CERVANTES. Julgado procedente o feito na forma requerida. -Adv. SANCIA AFONSO CORREA GOUVEIA, LEONARDO SAKAI e MIGUEL HIRATA-

36.-EMBARGOS A EXECUCAO-139/2002-SALVADOR JOSE DA SILVA x FAZENDA NACIONAL. Ao embargante, em cinco dias, efetuar pagamento de custas remanescentes (R\$ 27,13). -Adv. ALAN TORCHI-

37.-ACAO DE INDENIZACAO-147/2002-CERAMICA ANDIRAI LTDA. e outros x PARANA FINANCEIRA S/A. Nomeado perito o Sr. Aguiar Gonçalves Ribeiro. As partes, em cinco dias, indicar assistentes e formular quesitos. -Adv. SIMONE BOER RAMOS, JULIANO MIQUELETTI SONCIN e MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

38.-ACAO DE INDENIZACAO-148/2002-JORGE MANSANO e outros x PARANA FINANCEIRA S/A. Nomeado perito o Sr. Aguiar Gonçalves Ribeiro. As partes, em cinco dias, indicar assistentes e formular quesitos. -Adv. SIMONE BOER RAMOS, JULIANO MIQUELETTI SONCIN e MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

39.-EXEC. PENSAO ALIMENTICIA-152/2002-ANDRESSA MOREIRA DE SOUZA e outros x AGNALDO MOREIRA DE SOUZA. Julgado extinto o feito ante a quitação da dívida. -Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA e EDUARDO LUIZ GOFFI JUNIOR-

40.-INTERDICAÇÃO-157/2002-INES APARECIDA PINTO DE OLIVEIRA ROCHA x LUZINETE PINTO DE OLIVEIRA. As partes, em dez dias, sobre o laudo pericial. -Adv. NELSON MERLINI e EDUARDO LUIZ GOFFI JUNIOR-

41.-DIVORCIO-160/2002-M.A.S. x O.S.S. Saneado o feito e deferida as provas requeridas. Audiência de instrução e julgamento para o dia 21/10/02, às 14:00 horas. -Adv. ROGEL MARTINS BARBOSA e PEDRO COSTA-

42.-DECLARAT. NULIDADE CONTRATUAL-162/2002-POLICARPO PECHEK x BANCO DO BRASIL S/A. -Folheando os presentes autos verifico que não foi juntado ao processo o contrato firmado entre as partes que é o verdadeiro objeto da demanda. Destarte, determino que o réu apresente o respectivo contrato em juízo no prazo de dez dias. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

43.-DECLARAT. NULIDADE CONTRATUAL-163/2002-CONFECOES PECHEK LTDA. x BANCO DO BRASIL S/A. -Folheando os presentes autos verifico que não foi juntado ao processo o contrato firmado entre as partes que é o verdadeiro objeto da demanda. Destarte, determino que o réu apresente o respectivo contrato em juízo no prazo de dez dias. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

44.-DECLARAT. NULIDADE CONTRATUAL-164/2002-ZAPP DE MANDAGUACU LTDA. x BANCO DO BRASIL S/A. -Folheando os presentes autos verifico que não foi juntado ao processo o contrato firmado entre as partes que é o verdadeiro objeto da demanda. Destarte, determino que o réu apresente o respectivo contrato em juízo no prazo de dez dias. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

45.-DECLARAT. NULIDADE CONTRATUAL-165/2002-EDILENE MARIA FILIPIN PECHEK x BANCO DO BRASIL S/A. -Folheando os presentes autos verifico que não foi juntado ao processo o contrato firmado entre as partes que é o verdadeiro objeto da demanda. Destarte, determino que o réu apresente o respectivo contrato em juízo no prazo de dez dias. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

46.-DECLARAT. NULIDADE CONTRATUAL-166/2002-C.R.P. CONFECOES LTDA. x BANCO DO BRASIL S/A. -Folheando os presentes autos verifico que não foi juntado ao processo o contrato firmado entre as partes que é o verdadeiro objeto da demanda. Destarte, determino que o réu apresente o respectivo contrato em juízo no prazo de dez dias. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

47.-INTERDICAÇÃO-172/2002-LUIZ MARTELLI SOBRINHO x CELSO AMAURI MARTELLI. As partes, em dez dias, sobre o laudo pericial. -Adv. NELSON MERLINI e MIGUEL HIRATA-

48.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-185/2002-PASCHOVINO-COM.E ENGARRAFADORA DE BEBIDAS LTDA. x ALVARO FERREIRA COSTA. A exequente, em cinco dias, sobre a informação de Receita Federal. -Adv. WALTER BIAGI-

49.-ACAO DE CASSACAO DE MANDATO-186/2002-AME-

LIANO FRANCISCO DOS SANTOS x JOSE LUIZ BRUZA-ROSCHI. Saneado o feito e deferida as provas requeridas pelas partes e pelo Ministério Público. Audiência de instrução e julgamento para o dia 27/11/2002, às 13:30 horas. As partes, em cinco dias, efetuar pagamento de diligência intimatória (R\$ 45,00 a cada uma). -Adv. MILTON PLACIDO DE CASTRO e DOUGLAS L. COSTA MAIA-

50.-SUMARIA DE COBRANCA-193/2002-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS YPO LTDA. x INARA PARANHOS MARTINS. Entendo que o presente feito prescinde da produção de outras provas, comportando julgamento no estado em que se encontra. A autora, em cinco dias, efetuar pagamento de custas remanescentes (R\$ 27,13). -Adv. RICARDO ANTONIO RAMPAZZO e HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA-

51.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-225/2002-BANCO BRADESCO S/A. x IANARA PARANHOS CALCADOS ME e outros. Ao exequente, em 48:00 horas, promover o andamento do feito, sob pena de arquivamento. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI-

52.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-230/2002-NAIELI CONCEICAO DOS SANTOS x WILSON GONCALVES DOS SANTOS. A exequente, em cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça quanto a não localização de bens penhoráveis. -Adv. SANCIA AFONSO CORREA GOUVEIA e LEONARDO SAKAI-

53.-EMBARGOS A EXECUCAO-256/2002-INARA PARANHOS MARTINS x LUCIA HELENA FANTINELLI-ME. Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, salvaguardada a possibilidade de julgamento conforme o estado do processo. -Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA e ANTONIO RAMALHO XAVIER-

54.-EMBARGOS A EXECUCAO-257/2002-APOLUS AUTO POSTO SAO LUIZ LTDA. x JOSE DONIZETE SOARES. Ao embargante, em cinco dias, sobre a impugnação. -Adv. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES-

55.-EMBARGOS A EXECUCAO-277/2002-APOLUS AUTO POSTO SAO LUIZ LTDA. e outros x ECOLOGICA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA. Recebido os embargos com suspensão do curso do processo executório. A embargada, em dez dias, para impugnação. -Adv. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES, RICARDO BARROS DE ASSIS e PAULO ROBERTO LUVISETI-

56.-INTERDICAÇÃO-278/2002-VALDENICE PROFIRIO DA SILVA x ANA LUCIA APOLONIO DA SILVA. Interrogatório para o dia 21/10/02, às 13:30 horas. -Adv. NELSON MERLINI-

57.-CONVERSAO EM DIVORCIO-281/2002-JOAO FERNANDES e outros x ESTE JUIZO DE DIREITO. Julgado procedente o feito na forma requerida na inicial. -Adv. NELSON MERLINI-

58.-ALVARA-282/2002-BARBARA PATRICIA GONCALVES x ESTE JUIZO DE DIREITO. A autora, em cinco dias, sobre o parecer retro do Ministério Público. -Adv. CARLOS ALBERTO DA C. OLIVEIRA-

59.-FISCAL - F. NAC./I.N.S.S.-4/1992-FAZENDA NACIONAL x DICOPAG-DISTR.COM.PROD.AGRICOLAS. A fim de evitar futura arguição de cerceamento de defesa, sobre a atualização do cálculo manifestem-se as partes - prazo de cinco dias (R\$ 62.934,67). -Adv. EMILIO PICIOLI-

60.-EXECUCAO FISCAL-15/1998-IBAMA-INST.BRAS.MEIO AMBIENTE E REC.NAT.RENOVAVEIS x ANTONIO MANSANO. Praceamentos marcados para 14 e 28/11/2002, às 14:15 horas. Ao exequente, em cinco dias, retirar edital para publicação, apresentando disquete para gravação e pagar diligência intimatória (R\$ 45,00). -Adv. GERALDO NILTON KORNEICZUK-

61.-FISCAL - FAZENDA EST./MUNIC.-9/2000-A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x NAZARIN NAZARIN LTDA. e outros. As partes, em cinco dias, sobre a avaliação (R\$ 1.125,00). -Adv. MARIA MISUE MURATA-

62.-FISCAL - FAZENDA EST./MUNIC.-44/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CERAMICA CANAA LTDA. e outros. A exequente, em cinco dias, retirar precatória para cumprimento. -Adv. MARIA MISUE MURATA-

63.-FISCAL - F. NAC./I.N.S.S.-53/2001-A UNIAO - FAZENDA NACIONAL x SALVADOR JOSE DA SILVA. Tendo em vista a inexistência de comunicação acerca de eventual efeito suspensivo ao recurso interposto, prossiga-se na execução com avaliação e conta geral. As partes, em cinco dias, sobre a avaliação (R\$ 150.000,00) e conta geral (R\$ 61.454,91). -Adv. ALAN TORCHI-

64.-FISCAL - FAZENDA EST./MUNIC.-64/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FRANCISCO PERES POSSO = FRANGOS. A exequente, em cinco dias, retirar ofício para encaminhamento. -Adv. MARIA MISUE MURATA-

65.-FISCAL - FAZENDA EST./MUNIC.-74/2001-MUNICIPIO DE MANDAGUACU x BENEFIADORA DE MADEIRAS GUADIANA. Ao exequente, em cinco dias, tendo em vista o decurso do prazo sem oferecimento de embargos. -Adv. EDUARDO LUIZ GOFFI JUNIOR-

66.-FISCAL - FAZENDA EST./MUNIC.-90/2001-MUNICIPIO DE MANDAGUACU x JOSE QUEIROIS DE LIMA FILHO. Julgado extinto o feito ante a quitação da dívida. -Adv. EDUAR-

DO LUIZ GOFFI JUNIOR-

67.-FISCAL - FAZENDA EST./MUNIC.-8/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x W.V.C. DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. e outros. A exequente, em cinco dias, retirar ofício para encaminhamento. -Adv. MARIA MISUE MURATA-

68.-FISCAL - FAZENDA EST./MUNIC.-14/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BELMIRO DE OLIVEIRA CHURRASCARIA. As partes, em cinco dias, sobre a avaliação (R\$ 40.100,00). -Adv. MARIA MISUE MURATA-

69.-FISCAL - FAZENDA EST./MUNIC.-15/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CICERO MARTINS DA SILVA. A exequente, em cinco dias, retirar ofício para encaminhamento. -Adv. MARIA MISUE MURATA-

70.-FISCAL - FAZENDA EST./MUNIC.-19/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GERRA & MENEUCI LTDA. e outros. A exequente, em cinco dias, retirar ofício para encaminhamento. -Adv. MARIA MISUE MURATA-

71.-FISCAL - FAZENDA EST./MUNIC.-22/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GENTILIN GENTILIN LTDA. Extinta a execução em face da quitação da dívida. Adv. MARIA MISUE MURATA-

72.-FISCAL - FAZENDA EST./MUNIC.-24/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOSE ALFREDO TEIXEIRA. A exequente, em cinco dias, retirar ofício para encaminhamento. -Adv. MARIA MISUE MURATA-

73.-FISCAL - FAZENDA EST./MUNIC.-34/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PESCA E LAZER PRIMAVERA LTDA. Julgado extinto o feito ante a quitação da dívida. -Adv. MARIA MISUE MURATA-

74.-FISCAL - FAZENDA EST./MUNIC.-37/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIO DE GESSO OZANO LTDA. Julgado extinto o feito ante a quitação da dívida. -Adv. MARIA MISUE MURATA-

75.-FISCAL - FAZENDA EST./MUNIC.-47/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x NAZARIN NAZARIN LTDA. A exequente, em cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça quanto a não localização da executado ou bens arrestáveis. -Adv. MARIA MISUE MURATA-

76.-FISCAL - FAZENDA EST./MUNIC.-48/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x NAZARIN NAZARIN LTDA. A exequente, em cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça quanto a não localização da executado ou bens arrestáveis. -Adv. MARIA MISUE MURATA-

77.-CARTA PRECATORIA-57/1999-Oriundo da Comarca de TERCEIRA VARA CIVEL DE MARINGA - PR. -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MAURO LEAL e outros. Leilões marcados para os dias 07 e 21/11/2002, às 14:45 horas. -Adv. MARIA MISUE MURATA-

78.-CARTA PRECATORIA-114/1999-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO DA COM.DE TERRA BOA-PR. -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALIMEN-TOS TERRA BOA LTDA. e outros. Leilões marcados para os dias 07 e 21/11/02, às 15:00 horas. -Adv. MARIA MISUE MURATA-

79.-CARTA PRECATORIA-78/2002-Oriundo da Comarca de PRIMEIRA VARA DE FAMILIA DE MARINGA-PR. - G.A.G.M. x T.M. Ao exequente, em cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça que procedeu a citação do executado, mas não localizou bens penhoráveis. -Adv. MARCELO DIAS DEDUBIANI-

80.-CARTA PRECATORIA-83/2002-Oriundo da Comarca de SEXTA VARA CIVEL DE MARINGA -PR. -CONDOMINIO RESIDENCIAL SATELITE x ADALBERTO GOMES BONILHA. Ao exequente, em cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça que procedeu a citação do executado, mas não procedeu a penhora em razão do bem estar situado na cidade de Barra Velha/SC. -Adv. VICENTE MILANI-

MARINGÁ

RELAÇÃO Nº 55/2002
SEGUNDA VARA CIVEL - COMARCA DE MARINGA
JUIZ DE DIREITO - SA RAVAGNANI
ESCRIVAO - LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
EMPJURAMENTADA-CLAUDIA H.SGUAREZI FRANZONI
DATA 30/09/2002

ADVOGADO	Índice de Publicação	
	ORDEM	PROCESSO
AIRTON MARTINS MOLINA	031	00944/1995
ALBERTO ABRAAO VAGNER DA	055	00765/1997
ALEXANDRE DA SILVA MORAES	016	00440/1994
	009	00275/1993
	004	01045/1987
ALFREDO ANTONIO CANEVER	048	01022/1996
ALICIO MALAVAZI	016	00440/1994
	020	00555/1994
ANA CLAUDIA MARASSI SPINE	009	00275/1993
ANA LUCIA PENHALBEL MORAI	041	00590/1996
ANA PAULA WOLLSTEINS	043	00788/1996
ANA RAQUEL DOS SANTOS	045	00882/1996
ANDRE LUIZ DELGADO	060	00741/1998
ANTONIO CARLOS BERNARDINO	023	00545/1995
AVANILSON ALVES ARAUJO	080	00462/2001
BENEDITO FERREIRA DE CARV	044	00878/1996
BRAULIO BELINATI GARCIA P	019	00531/1994

42.-EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-753/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x ODETH DE SOUZA FRANCO - PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DA SENTENÇA QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE FLS. E COM FULCRO NO ARTIGO 794, I DO C.P.C. JULGOU EXTINTA A AÇÃO.- Adv. FARES JAMIL FERES-

43.-REPARAÇÃO DE DANOS-788/1996-TAROMA ATACADAO DE MAT.CONSTRUÇÃO TRANSP. TERRAPL. x COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS FRANZEN LTDA -"CREIO QUE NADA MAIS HA PARA SER FEITO A NAO SER AS PARTES OFERTAREM SUAS ALEGACOES FINAIS. INTI-MEM-SE PRAZO DE 05 DIAS, CADA.".-Adv. ROBERTO DE ALMEIDA PAULO, ELIANE FERRARI FELIPE GALBIATI e ANA PAULA WOLLSTEINS-

44.-DESPEJO-878/1996-GISELE CRISTINE CERQUEIRA CESAR PEREIRA MARTINS x ALBERTO APARECIDO TALHAMENTO e outros -PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DA SENTENÇA QUE HOMOLOGOU O ACORDO DE FLS e FLS. E COM FULCRO NO ARTIGO 269, III DO C.P.C. JULGOU EXTINTA A AÇÃO.-Adv. BENEDITO FERREIRA DE CARVALHO-

45.-EMBARGOS DE TERCEIRO-882/1996-EDSON TAVARES QUENNEHEN e outros x VITOR BOROSKI -"CUMPRE O EXEQUENTE O DISPOSTO NO ART. 614, I E II DO CPC. OFICIE-SE PARA LEVANTAMENTO DA PENHORA."-Adv. GENTIL GUIDO DE MARCHI, MARCELO DANTAS LOPES e ANA RAQUEL DOS SANTOS-

46.-AÇÃO MONITORIA-934/1996-VICENTI MORO x JOB RAMOS DE OLIVEIRA -"SEGUNDO NOTICIOU O CREDOR AS FLS. 37, O DEVEDOR PAGOU PARTE DA DIVIDA SO NAO FOI INFORMADO O VALOR PAGO E NEM O VALOR DO REMANESCENTE PELO QUE DEVE A EXECUCAO PROSEGUIR. INTIEM-SE O DEVEDOR NO ENDERECO DE FLS. 49 PARA QUE APRESENTE EM 05 DIAS OS RECIBOS DE PAGAMENTOS SOB PENA DE EXECUCAO DA TOTALIDADE DA DIVIDA...-Adv. WILSON BOKORNY FERNANDES e NILVA AP. COSTA FERREIRA DA SILVA-

47.-AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO-1016/1996-OVIDIO ZAMBON e outros x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO -"DE ACORDO COM A RESOLUCAO N. 001/02 DO SESC/PR OS HONORARIOS DO PERITO PARA OPE-RAÇÕES FINANCEIRAS - CONTRATOS DO SFH e OU HIPOTECARIO, VARIA DE R\$1.300,00 A R\$3.200,00. PARA O CASO EM TELA, O VALOR EM R\$1.500,00 ENTENDO SATISFATORIO. DEPOSITE-SE O INTERESSADO NA PERICIA, O NUMERARIO EM 10 DIAS, SOB PENA DE NAO SER REALIZADA. COMO PERITO DO JUIZO NOMEIO O SR. JORGE PEREIRA AMARAES FONE 227-7861. INTIEM-SE O PARA DIZER SE ACEITA A INCUMBENCIA PODEN-DO LEVANTAR 50% PARA INICIO DOS TRABALHOS COM PRAZO MAXIMO DE 30 DIAS PARA ENTREGA DO LAUDO."-Adv. MAURO VIGNOTTI e FARES JAMIL FERES-

48.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-1022/1996-LATICINIOS LACTOMAR LTDA x BANCO DO BRASIL S/A -"SE HA INSTANCIA NA PROVA PERICIAL, FORMULEM-SE QUESITOS E INDIQUEM-SE ASSISTENTES TECNICOS, EM 10 DIAS, PARA NOMEACAO DE PERITO."-Adv. CESAR AUGUSTO PRAXEDES, ALFREDO ANTONIO CANEVER e JOSE FRANCISCO PEREIRA-

49.-FALENCIA-1025/1996-SULAUTO PEÇAS DIESEL LTDA x LARA e RIBEIRO LTDA -"O CREDITP DA AÇÃO FALIMENTAR NAO PODE SER CEDIDO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL PORQUE NAO PERTENCE AO BANCO MERIDIONAL E SIM A AUTORA SULAUTO. A CONSIDERACAO DO REQUERENTE."-Adv. JOSE ROBERTO SPINA-

50.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1257/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x POXEA INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA e outros -PARA QUE RETIRE EXPEDIENTE E PARA PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS.-Adv. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS-

51.-AÇÃO DE DESPEJO C/C/ COBRANÇA-209/1997-AHMAD HASSAN ABONOUH x RUI AURELIO KAUCHE AMARAL e outros -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS.- Adv. VICTOR PAULO MENDONCA, LUCIENE VANIN GUILHEN-

52.-REPETIÇÃO DE INDEBITO-217/1997-GONÇALVES & TORTOLA LTDA. x ESTADO DO PARANÁ -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS.-Adv. KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH e JOAQUIM MARIANO PAES DE CARVALHO-

53.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-288/1997-METROPOLE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. e outros x BANCO BRADESCO S/A. -"O ACORDAO REFORMOU A SENTENÇA PORQUE FOI DESPREZADA A PROVA PERICIAL. ASSIM NAO PODE O PROCESSO SER JULGADO SEM ESSA PROVA. OS QUESITOS PRECISAM SER FORMULADOS PARA QUE O PERITO POSSA AQUILATAR O VALOR DE SEUS HONORARIOS. FORMULEM-SE OS QUESITOS E INDIQUEM-SE OS ASSISTENTES TECNICOS PARA NOMEACAO DO PERITO, EM 10 DIAS."-Adv. RUI CARLOS APARECIDO PICCOLO, MARCO ALEXANDRE DE SOUZA SERRA e JOSE IVAM GUIMARAES PEREIRA-

54.-AÇÃO DE COBRANÇA-340/1997-EMILIA AQUEMI TANOHIRA e outros x BANCO ITAU S/A -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS.-Adv. ROGERIO VERDADE-

55.-AÇÃO MONITORIA-765/1997-ROSA MENDES DE CARVALHO x INGA VIDROS LTDA. -"LEVANTE-SE O NUMERARIO DESCONTADAS AS CUSTAS DEVIDAS. EXPECA-SE ALVARA. MANIFESTE-SE O AUTOR."-Adv. ALBERTO ABRAAO VAGNER DA ROCHA-

56.-AÇÃO DE COBRANÇA-1007/1997-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CARIMA III x OSMIR LEONEL FELIPE -"SE NEGA A CAIXA ECONOMICA FEDERAL A QUITAR AS CUSTAS DO PROCESSO, ALEGANDO QUE NAO E DE SUA RESPONSABILIDADE VEZ QUE SEQUER E PARTE NO PROCESSO. PELO QUE CONSTA DO REGISTRO 05 NA MATRICULA 13876 DO SEGUNDO REGISTRO IMOBILIARIO O IMOVEL FOI ADJUDICADO A FAVOR DA REQUERENTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL, SENDO INCLUSIVE ATENDIDO REQUERIMENTO A SEU FAVOR, LIBERANDO-O DA PENHORA. A ADJUDICACAO FOI PELO VALOR DE R\$66.142,70 E AGORA NAO QUER PAGAR AS CUSTAS DE APENAS R\$1.113,80 (VER FLS. 248). NAO ASSISTE RAZAO A REQUERENTE VEZ QUE A ADJUDICACAO FOI LHE DEFERIDA PELO VALOR DE R\$66.142,70 - VER REGISTRO 05 DA MATRICULA 13.876 FLS. 248 E AGORA SE NEGA A PAGAR AS CUSTAS DE APENAS R\$1.113,80 (FLS. 248) APOS ADJUDICADO O IMOVEL RAZAO PORQUE INDEFIRO O PLEITO DA REQUERENTE, CONDENANDO-A AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, EM 05 DIAS.-Adv. HEBERT EGIDIO ASSMANN-

57.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1048/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x CHOPERIA TIO ZE LTDA e outros -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS.-Adv. MAURO JUZINSKAS-

58.-AÇÃO DE COBRANÇA-528/1998-PAULO SERGIO MASSETI x JOSE LUCINEI RODRIGUES -"AGUARDE-SE A AUDIENCIA DESIGNADA."-Adv. ELSA CRISTINA A.S.C.G. MARCHIOTTO e JOAO CARLOS PASTRO-

59.-AÇÃO COMINATORIA-734/1998-ROBERTO JOSE XAVIER x MESSIAS DA SILVA LIMA e outros -AO AUTOR PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DA(S) DILIGENCIA(S) DO SENHOR OFICIAL DE JUSTICA, MEDIANTE GUIA, JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROVIMENTO n.º 01/99 DA EGREGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANÁ) -Adv. GILMAR TOMAZ DE SOUZA-

60.-EMBARGOS DE TERCEIRO-741/1998-CLODOALDO ROBERTO DE OLIVEIRA x JOAO LUPPI -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS.-Adv. ANDRE LUIZ DELGADO-

61.-AÇÃO ORDINARIA-758/1998-CELSO BETTONI e outros x FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ -"INDIQUE O INSATISFEITO, EM 05 DIAS, NOMES DE MEDICOS QUE ATUAM NESTA AREA PARA POSSIVEL SUBSTITUICAO DE PERITO."-Adv. JOAO LUIZ AGNER REGIANI-

62.-AÇÃO MONITORIA-763/1998-IMOBILIARIA SILVIO IWATA S/C LTDA x LUIZ TOSHIO GOTO e outros -PARA MANIFESTACAO, ANTE A CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA QUE DEIXOU DE CITAR O EXECUTADO LUIZ TOSHIO GOTO PORQUE DESCONHECIDO NO ENDERECO.-Adv. OSCAR GONÇALVES SEVERIANO, JULIO CLEBER CREMONIZI GONÇALVES e EDISON FERREIRA SANTOS-

63.-AÇÃO MONITORIA-161/1999-BANCO AMERICA DO SUL S/A x REGINA KEIKO SHINNAI -PARA QUE RETIRE EXPEDIENTE E PARA PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS.-Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO-

64.-AÇÃO DE CUMPRIMENTO-270/2000-ARMANDO TINTORI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. - PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS SOBRE A PROPOSTA DO PERITO. SEM OBJECAO DEPOSITE-SE O AUTOR O NUMERARIO EM 05 DIAS.-Adv. SONIA REGINA VIEIRA KHOURY e MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI-

65.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-381/2000-BANCO SANTANDER NOROESTE S.A x CARLOS PLINIO SIQUEIRA e outros -PARA QUE RETIRE EXPEDIENTE E PARA PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS.-Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

66.-DECLARATORIA-443/2000-AGUIA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x BANCO BRADESCO S.A -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS SOBRE AS PONDERACOES RETRA.-Adv. JOSE IVAM GUIMARAES PEREIRA-

67.-AÇÃO ORDINARIA-450/2000-CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA x TRATORAÇÃO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA -PARA QUE RETIRE EXPEDIENTE E PARA PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS.-Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-

68.-INDENIZAÇÃO C/PERDAS E DANOS-511/2000-JOACIL FRANCISCO BENTO ARAUJO x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS ESTADO PR- DER e outros -PARA QUE RETIRE EXPEDIENTE E PARA PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS.-Adv. JULIO CESAR DA SILVA-

69.-FALENCIA-7/2001-GLOBEX UTILIDADES S.A x COMERCIO IMPORTAÇÃO DE COMPONENTES ELETRONICOS JRG -"DEFIRO O PEDIDO. SUSPENDA-SE O FEITO PELO PRAZO DE 30 DIAS. DECORRIDO O PRAZO, INTIEM-SE O REQUERENTE PARA QUE PROCEDA O REGULAR ANDAMENTO DO FEITO."-Adv. LUIS CLAUDIO GARCIA DE ALMEIDA-

70.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-31/2001-ANA ELISA BORDIGNON SCIPIONI x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL -PARA CIENCIA DA DEVOLUCAO DOS AUTOS DE CARTA PRECATORIA REMETIDA A COMARCA DO RIO DE JANEIRO.-Adv. ROBERTO DE ALMEIDA PAULO-

71.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-67/2001-GOTTARDO CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA x ARCMOL-

ARTEFATOS CIMENTO E MATERIAIS CONSTRUÇÃO -" PARA MANIFESTACAO QUANTO AO INTERESSE NA EXECUCAO DA SUCUMBENCIA."-Adv. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS-

72.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-124/2001-UNIBANCO SEGUROS S/A x VALDIR IRINEU CHRISTOFOLI -PARA MANIFESTACAO, ANTE A CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA QUE DEIXOU DE INTIMAR VALDIR IRINEU CHRISTOFOLI, CARLA EMILIA DINIZ MACIEL E ADILSON GOMES.-Adv. ODAIR MARIO BORDINI e NEY SALLES-

73.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-129/2001-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x MIRALACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA e outros -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS EM 5 DIAS FACE A PETICAO DE FLS. 234/237.-Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO e FIORI AUGUSTO MINACHE FAUSTINO-

74.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-155/2001-ASSOCIACAO MARINGAENSE DE ENSINO SUPERIOR - AMES e outros x DABI ATLANTE S/A-INDUSTRIAS MEDICO ODONTOLOGICAS -PARA QUE ESPECIFIQUEM EM 10 DIAS, COM CLAREZA E OBJETIVIDADE AS PROVAS QUE PRETENDEM EFETIVAMENTE PRODUIR ESCLARECENDO SUA FINALIDADE E IMPORTANCIA PARA SOLUCAO DA LIIDE OU JUSTIFICANDO EVENTUAL CABIMENTO DE JULGAMENTO DO FEITO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.- Adv. EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA, WAGNER PETER KRAINER JOSE, SUSANA P. DE SOUZA BALIEIRO e JOSE CARLOS KMITA RIBEIRO-

75.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-190/2001-ROSEMARY CALAFE MARTINEZ x BANCO BRADESCO S/A -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS SOBRE A MANIFESTACAO E DOCUMENTOS DE FLS. 158/162.-Adv. SERGIO WILSON MALDONADO-

76.-AÇÃO DE COBRANÇA-194/2001-J.RICCIO E CIA LTDA x NEONSET LUMINOSOS -PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNO O DIA 13.02.03, AS 15:30 HORAS. COMPARECAM AS PARTES PESSOALMENTE OU ATRAVES DE PATRONOS COM PODERES PARA TRANSIGIR. -Adv. MARCELO DIAS DEDUBIANI, ENI DOMINGUES e CESAR AUGUSTO MORENO-

77.-ALVARA JUDICIAL-241/2001-ALFRED WILLIAM NYFFELER e outros x O JUIZO -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS.-Adv. HUGO SCHIANTI ALMEIDA-

78.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-302/2001-JOSE APARECIDO THOMAZELLI e outros x SUSSUMU FUZUYI -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS EM 10 DIAS ANTE A IMPUGNACAO DE FLS. 22.-Adv. STEVAO ALEXANDRE ACCADROLI e GELSI FRANCISCO ACCADROLI-

79.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-455/2001-SONIA REGINA FACHIN e outros x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A -PARA QUE RETIRE EXPEDIENTE E PARA PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS.-Adv. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, MAURO COMINATO MEN-

80.-MANDADO DE SEGURANÇA-462/2001-JAIME BATISTA JARDIM x PREFEITO MUNICIPIO MARINGÁ-JOSE CLAUDIO P.NETO e outros -PARA QUE FIQUEM CIENTES DA SENTENÇA, JULGANDO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO.-Adv. AVANILSON ALVES ARAUJO e REINALDO RODRIGUES DE GODOY-

81.-REPARAÇÃO DE DANOS-468/2001-HELIO VICENTINI e outros x TGV - TRANSPORTADORA DE VALORES E VIGILANCIA LTDA -I. TRATANDO-SE OS AUTOS DE DIREITO DISPONIVEIS E NAO SE CARACTERIZANDO NE-NHUMA DAS HIPOTESES DOS ARTIGOS 329 E 330 DO CPC, COM FULCRO NOS ARTIGOS 125-IV E 331 DO MESMO DIPLOMA LEGAL, DESIGNO AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO E SANEAMENTO PARA O DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2002, AS 13:30 HORAS. 2. INTIEM-SE DEVENDO AS PARTES COMPARECER PESSOALMENTE OU POR SEUS PROCURADORES COM PODERES PARA TRANSIGIR. NESTA AUDIENCIA SERA TENTADA A CONCILIAÇÃO, DECIDIDAS AS QUESTOES PROCESSUAIS PENDENTES, DECIDINDO-SE EM SEGUIDA QUANTO AS PROVAS A SEREM PRODUIZIDAS, DESIGNANDO-SE AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO, SE FOR O CASO. 3. INTIEM-SE.- Adv. MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA e LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO-

82.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-528/2001-ICARO VIAGENS E TURISMO LTDA x RECONT ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA -AO AUTOR PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DA(S) DILIGENCIA(S) DO SENHOR OFICIAL DE JUSTICA, MEDIANTE GUIA, JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROVIMENTO n.º 01/99 DA EGREGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANÁ) -Adv. ROGERIO VERDADE e RICARDO DONALD PERERIRA-

83.-NOTIFICAÇÃO JUDICIAL-602/2001-ADRIANO VIEIRA DE ARAUJO x O JUIZO -PARA QUE RETIRE EXPEDIENTE E PARA PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS.-Adv. HELIO DOMINGOS-

84.-AÇÃO DE CUMPRIMENTO-625/2001-CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL VITORIA REGIA x APARECIDO AVANÇO e outros -PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNO O DIA 12.02.03, AS 15:00 HORAS. NESTA AUDIENCIA SERA TENTADA A CONCILIAÇÃO E DECIDAS AS QUESTOES PROCESSUAIS PENDENTES DECIDINDO QUANTO A PRODUCAO DE PROVAS.COMPARECAM AS PARTES PESSOALMENTE OU ATRAVES DE PATRONOS COM PODERES PARA TRANSIGIR. -Adv. RAIMUNDO

MESSIAS BARBOSA CARVALHO, LELIS VIEIRA DOS SANTOS e EVERSON SOUZA SAURA SILVA-

85.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-668/2001-EDITORA RYEB LTDA x GRAFICA REGENTE LTDA -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS IMPUGNANDO A CONTESTACAO EM 05 DIAS, QUERENDO.-Adv. MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

86.-BUSCA E APREENSAO-714/2001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x JOSE APARECIDO RODRIGUES -AO AUTOR PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DA(S) DILIGENCIA(S) DO SENHOR OFICIAL DE JUSTICA, MEDIANTE GUIA, JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROVIMENTO n.º 01/99 DA EGREGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANÁ) -Adv. JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO-

87.-PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS-720/2001-ERRERIAS & FILHOS LTDA x CONDOMINIO RESIDENCIAL DANUBIO -PARA QUE RETIRE EXPEDIENTE E PARA PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS.-Adv. EVA APARECIDA LEMES ARISTO-

88.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-771/2001-CHARLES KENDI SATO x BANCO ITAU S.A -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS IMPUGNANDO EM 10 DIAS A CONTESTACAO.- Adv. CHARLES KENDI SATO-

89.-CARTA PRECATORIA-91/2001-Oriundo da Comarca de CURITIBA / PR - 7ª VARA CIVEL -DROGAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTD x CONSTRUTORA PARANOA LTDA e outros -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS EM 10 DIA SOBRE A PETICAO DE FLS. 46/47.-Adv. OTTO J LYRA NETO-

COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
5ª VARA CIVEL - RELAÇÃO Nº 035/2002
DENISE HAMMERSCHMIDT - JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA
Bel. MARLENE MARQUESINI - ESCRIVÃ MARINGÁ, 02 de outubro de 2002.

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON KEIJI UEDA	026	00087/2002
ALBERTO CONTAR	004	00420/1994
ALEXANDRE DA SILVA MORAES	009	01204/1996
ALEXANDRE VENANCIO	032	00186/1998
	031	00290/1995
AMILTON DOMINGUES DE MORA	024	00244/2001
ANTONIO ELSON SABAINI	011	00220/1997
ANTONIO JUSTINO FORCELLI	035	00099/2001
CARLOS NOBUO ITO	002	00174/1993
DORACI POLO MARTINS FERNA	022	00634/2000
DOUGLAS GALVAO VILARDO	027	00204/2002
ELISIO DE OLIVEIRA SILVA	033	00186/2000
FERNANDO RIBAS	013	00615/1997
GILBERTO HILARIO PRADO	028	00312/2002
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT	015	00279/1999
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	021	00341/2000
	025	00436/2001
	030	00442/2002
	029	00375/2002
JOSE ROBERTO GAZOLA	016	00368/1999
KASSIANE MENCHON MOURA EN	019	00565/1999
KERLY CRISTINA CORDEIRO	006	00974/1995
	005	00880/1995
	008	00524/1996
	007	01085/1995
LECI MARIA SCALASSARA	018	00426/1999
LELIS VIEIRA DOS SANTOS	034	00025/2001
	017	00425/1999
LOURIVAL APARECIDO CRUZ	003	00055/1994
LUCIANA MARASSI	012	00602/1997
LUCIENE VANIN	020	00624/1999
MARIA APARECIDA ALVES DA	010	00027/1997
MILTON DA CRUZ	014	00216/1999
NELCIDES ALVES BUENO	023	00222/2001
SHIRLEY FAETTTE DE ANDRAD	001	01325/1991

1.-MED.CAUT.SUSTACAO DE PROTESTO-1325/1991-CARLOS ROBERTO EMILIO DOS SANTOS x JOAO ALBERTO MARCUZO -"Ao Advogado, do autor para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)"-Adv. SHIRLEY FAETTTE DE ANDRADE KARIGYO-

2.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-174/1993-MIGUEL CHUCHENE NETO x EDUARDO HIDEO SAKAE e outros -"Ao Advogado, do réu para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)"-Adv. CARLOS NOBUO ITO-

3.-PROTESTO CONTRA ALIEN.DE BENS-55/1994-CONFECCOES VEDRUNA LTDA x BINA GRUMEL e outros -"Ao Advogado, do autor para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)"-Adv. LOURIVAL APARECIDO CRUZ-

4.-AÇÃO CIVIL PUBLICA-420/1994-ADEAM - ASSOC. DE DEFESA AMBIENTAL x ASSOC. PARANAENSE DA IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA -"Ao Advogado, do autor para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)"-Adv. ALBERTO CONTAR-

5.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-880/1995-BANCO

DO BRASIL S/A x DOBRAFER - IND E COM. DE FERRO E AÇO LTDA - "Ao Advogado, do autor para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)"-Adv. KERLY CRISTINA CORDEIRO-

6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-974/1995-BANCO DO BRASIL S/A x NELSON LOREJAN e outros -"Ao Advogado, do autor para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)"-Adv. KERLY CRISTINA CORDEIRO-

7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1085/1995-BANCO DO BRASIL S/A x NELSON LOREJAN -"Ao Advogado, do autor para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)"-Adv. KERLY CRISTINA CORDEIRO-

8.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-524/1996-BANCO DO BRASIL S/A x LUIZ SERGIO THOMAZ -"Ao Advogado, do autor para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)"-Adv. KERLY CRISTINA CORDEIRO-

9.-EXECUCAO DE SENTENÇA-1204/1996-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x INTERFREIOS - DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA -"Ao Advogado, do autor para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)"-Adv. ALEXANDRE DA SILVA MORAES-

10.-INDENIZACAO-RITO ORDINARIO-27/1997-CLAUDIO BRUZ DE OLIVEIRA x GERSON TIVO e outros -"Ao Advogado, do autor para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)"-Adv. MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA-

11.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-220/1997-COOPERATIVA AGRICOLA NORTE DO PARANA x PEDRO PEREIRA DA CONCEICAO SILVA -"Ao Advogado, do requerido para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)"-Adv. ANTONIO ELSON SABAINI-

12.-EXECUCAO DE SENTENÇA-602/1997-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x JORGE AUGUSTO HILDEMBERG e outros -"Ao Advogado, do autor para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)"-Adv. LUCIANA MARASSI-

13.-ORDINARIA RESCISAO CONTRATO-615/1997-ARIANE MUTI RIZZIO LLI e outros x MARCON MARINGA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA -"Ao Advogado, do autor para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)"-Adv. FERNANDO RIBAS-

14.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-216/1999-NOR-TROL COM. DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA x CIALUB-COM. DE LUBRIFICANTES E FILTROS LTDA -"Ao Advogado, do autor para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)"-Adv. MILTON DA CRUZ-

15.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-279/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x HENRIQUE BARRANCO GARCIA -"Ao Advogado, do autor para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)"-Adv. GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO-

16.-DEPOSITO-368/1999-BANCO DO BRASIL S/A x ADAIL PASCHOAL BONINI -"Ao Advogado, do requerido para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)"-Adv. JOSE ROBERTO GAZOLA-

17.-EMBARGOS DE TERCEIRO-425/1999-HAROLDO PIMENTA x ANTONIO FERNANDES -"Ao Advogado, do requerido para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)"-Adv. LELIS VIEIRA DOS SANTOS-

18.-FALENCIA-426/1999-GERDAU S/A x GLOBO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALDEIRAS LTDA -"Ao Síndico para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)"-Adv. LECIR MARIA SCALASSARA-

19.-FALENCIA-565/1999-IND. GESSY LEVER LTDA x SUPERMERCADO FRANZOLIM LTDA -"Ao Síndico para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)"-Adv. KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH-

20.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-624/1999-ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA x ISAC JOAQUIM DA SILVA. e outros -"Ao Advogado, do autor para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)"-Adv. LUCIENE VANIN-

21.-ORDINARIA DE COBRANCA-341/2000-BANCO BRA-

DESCO S/A x GARCIA E SANCHES LTDA e outros -"Ao Advogado, do autor para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)"-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

22.-ACAO DE EXECUCAO-634/2000-DORACI POLO MARTINS FERNANDES e outros x W. RADUY & CIA LTDA -"Ao Advogado, do autor para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)"-Adv. DORACI POLO MARTINS FERNANDES-

23.-ACAO DE EXECUCAO-222/2001-CATARINENSE S/A x REGINALDO BARZAGUI DA ROCHA e outros -"Ao Advogado, do autor para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)"-Adv. NELCIDES ALVES BUENO-

24.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-244/2001-J.M. RODRIGUES x ALBERGUE SANTA LUIZA DE MARILLAC e outros -"Ao Advogado, do autor para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)"-Adv. AMILTON DOMINGUES DE MORAES-

25.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-436/2001-BANCO BRADESCO S/A x JUBER COM. PROD. AGROP. LTDA e outros -"Ao Advogado, do autor para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)"-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

26.-MEDIDA CAUTELAR-87/2002-ELIZANDRA APARECIDA BIVANCO MENDES e outros x NELSON JOSE TAPPA-RO -"Ao Advogado, do autor para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)"-Adv. AIRTON KEIJI UEDA-

27.-ARROLAMENTO SUMARIO-204/2002-ADAO VITAL DE OLIVEIRA e outros x MARIANO ANTONIO DE OLIVEIRA (ESPOLIO) -"Ao Advogado, do autor para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)"-Adv. DOUGLAS GALVAO VILARDO-

28.-EMBARGOS A ARREMATACAO-312/2002-VILMA CRISTINA KOZEMPA x GILMAR HILARIO DO PRADO e outros -"Ao Advogado, do requerido para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)"-Adv. GILBERTO HILARIO PRADO-

29.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-375/2002-BANCO BRADESCO S/A x ZOLIN COM.E PADRONIZACAO DE CEREAIS LTDA e outros -"Ao Advogado, do autor para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)"-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

30.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-442/2002-BANCO BRADESCO S/A x R R DOS SANTOS E LUZ LTDA ME e outros -"Ao Advogado, do autor para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)"-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

31.-EXECUCAO FISCAL-290/1995-FAZENDA P.DO MUN.DE MARINGA x ECOS PUBLICIDADES SC LTDA -"Ao Advogado, do autor para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)"-Adv. ALEXANDRE VENANCIO-

32.-EXECUCAO FISCAL-186/1998-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x SUPERMERCADO FRANZOLIM LTDA. -"Ao Advogado, do autor para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)"-Adv. ALEXANDRE VENANCIO-

33.-EXECUCAO FISCAL-186/2000-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PAICANDU x WALTER DA COSTA -"Ao Advogado, do autor para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)"-Adv. ELISIO DE OLIVEIRA SILVA-

34.-CARTA PRECATORIA-25/2001-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 4ª VARA FAZENDA PÚBLICA -MUNICÍPIO DE CURITIBA x REUNIDAS S/A IND. COM. E EXPORTAÇÃO -"Ao Advogado, do requerido para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)"-Adv. LELIS VIEIRA DOS SANTOS-

35.-CARTA PRECATORIA-99/2001-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA -PR -FINANCEIRA ALFA S/A - C. F. I x LAMBRIPIUS IND. COM. MADEIRAS LTDA e outros -"Ao Advogado, do autor para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)"-Adv. ANTONIO JUSTINO FORCELLI-

**COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
5ª VARA CÍVEL – RELAÇÃO Nº 036/2002
DENISE HAMMERSCHMIDT – JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA
MARLENE MARQUESINI – ESCRIVÃ
MARINGÁ, 02 de outubro de 2002.**

Índice de Publicação	
ADVOGADO	DISTRIBUIÇÃO
Andreia Verano	3085/2002
Eliana Ferrari Feipe Galbiatti	3132/2002

Jair Aparecido Zanin	3328/2002
Leonardo Mizuno	3661/2002
Lourival Aparecido Cruz	3523/2002
Maria Regina Vizioli	3209/2002
Savio Itamar de Queiroz Turra	3438/2002
Settimo Pierotti	3508/2002
Walter José Mathias Junior	3352/2002
Wilson Luiz Darienzo Quinteiro	3190/2002

RELAÇÃO DE PETIÇÕES INICIAIS QUE ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO AGUARDANDO DEPÓSITO INICIAL DAS CUSTAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO:

1.- BUSCA E APREENSÃO – DIST. Nº 3085/2002 – BANCO ITAÚ S/A x BETANIA ZAPPAROLI GUIDA – Valor: R\$ 304,50 – Adv. Andreia Verano–

2.- AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E DE PRESTAÇÕES – DIST. Nº 3190/2002 – MARCELO JOSÉ RAMOS x BANESTADO S/A – CRÉDITO IMOBILIÁRIO – Valor: R\$ 378,00 – Adv. Wilson Luiz Darienzo Quinteiro–

3.- AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL DE CONTRATO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – DIST. Nº 3209/2002 – WM2 LTDA x BANCO BCN S/A – Valor: R\$ 283,50 – Adv. Maria Regina Vizioli–

4.- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – DIST. Nº 3132/2002 – ADHERBAL BAZANELLA x BBV – BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTINA BRASIL S/A – Valor: R\$ 609,00 – Adv. Eliana Ferrari Feipe Galbiatti–

5.- EXECUÇÃO DE TÍT. EXTRAJUDICIAL – DIST. Nº 3328/2002 – CLEMENTE FRANCISCO LUGNANI x HILDA FANTIN UTIDA E OUTROS – Valor: R\$ 546,00 – Adv. Jair Aparecido Zanin–

6.- BUSCA E APREENSÃO – DIST. Nº 3352/2002 – BANCO GENERAL MOTORS S/A x FRANCISCO CARLOS CAMPOS DE OLIVEIRA – Valor: R\$ 609,00 – Adv. Walter José Mathias Junior–

7.- DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO. – DIST. Nº 3438/2002 – CONDOMÍNIO DO ASPEN PARK SHOPPING CENTER II x SPOT COM. LTDA – Valor: R\$ 609,00 – Adv. Savio Itamar de Queiroz Turra–

8.- BUSCA E APREENSÃO. – DIST. Nº 3508/2002 – BANCO BILBAO VISCAYZ ARGENTARIA BRAZIL S/A x IRACI TEREZA MAROLI – Valor: R\$ 609,00 – Adv. Settimo Pierotti–

9.- AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO. – DIST. Nº 3523/2002 – REGINA LUCIA TARDELLI CRUZ x GM LEASING S/A – Valor: R\$ 546,00 – Adv. Lourival Aparecido Cruz–

10.- MANDADO DE SEGURANÇA – DIST. Nº 3661/2002 – B. P. R. LTDA x DELEGADO CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ Valor: R\$ 157,50 – Adv. Leonardo Mizuno–

NOVA ESPERANÇA

**COMARCA DE NOVA ESPERANÇA
ESCRIVANIA DO CÍVEL
RELAÇÃO Nº 18/2002
JUIZ DE DIREITO: Dr. AIRTON VARGAS DA SILVA**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA APARECIDA MARTINE	019	00131/2001
AGNALDO MURILO ALBANEZI B	053	00081/2001
AIRTON KEIJI UEDA	012	00169/1999
ALVARO MANOEL FURLAN	003	00063/1994
AMAURY SERGIO SANTORO FEL	002	00429/1993
	012	00169/1999
	036	00274/2002
	007	00198/1998
	032	00197/2002
ANADIR APARECIDA CHIOZINI	027	00076/2002
ANDRE LUIZ ROSSI	056	00055/2002
ANDREA VERANO	001	00374/1993
ANGELA MARIA SANCHEZ E SI	010	00009/1999
ANTONIO CARLOS MENEGASSI	013	00226/1999
BEATRIZ FONSECA DONATO	054	00147/2002
CARLOS ALEXANDRE MORAES	047	00366/2002
CARLOS PIOLI	004	00317/1995
CARMINO DONATO JUNIOR	003	00063/1994
CELIA APARECIDA ZANATTA J	015	00114/2000
CELSON ANTONIO MORAES	019	00131/2001
CICERO JOAO RICARDO PORCE	056	00055/2002
CLAUDIO TSUYOSHI KUBO	024	00528/2001
CLOVIS ESSIO BORDIM	027	00076/2002
CRISTIANE BERGAMIN MORRO	024	00528/2001
DIRCEU FREDERICO	007	00198/1998
EDMYLSON PENA DOS SANTOS	022	00437/2001
EDSON ELIAS DE ANDRADE	011	00159/1999
	002	00429/1993
	030	00193/2002
	020	00268/2001
	008	00208/1998
EDSON JOSE VIANNA	003	00063/1994
EDSON OLIVATTI	003	00063/1994
	030	00193/2002
ELIANA FERRARI FELIPE GAL	048	00373/2002
	049	00410/2002
FABIO TSUTOMU IAMAMOTO	002	00429/1993
	008	00208/1998
FORTUNATO BERGAMO	028	00131/2002

GISAH M. MAYSONNAVE	036	00274/2002
HENIO TROVO BARBOSA	051	00415/2002
	050	00414/2002
	052	00416/2002
	001	00374/1993
IVAN MARCOS BECK	040	00316/2002
JAIRO ANTONIO GONCALVES F	004	00317/1995
JESUS SOARES MARTINS	013	00226/1999
	001	00374/1993
JOAO BATISTA DE SOUZA	021	00289/2001
JOAO EVERARDO RESMER VIEI	021	00289/2001
JOAO GUANDALIN	009	00289/1998
	002	00429/1993
	020	00268/2001
	026	00035/2002
	037	00305/2002
JOAO PAULO MARIN	004	00317/1995
	021	00289/2001
JOEL MARCOS FACCIN	045	00361/2002
	046	00363/2002
JOSE CICERO CELESTINO	001	00374/1993
JOSE GERONIMO BENATTI JUN	033	00228/2002
JOSE GONZAGA SORIANI	004	00317/1995
JOSE IRAJA DE ALMEIDA	054	00147/2002
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	041	00323/2002
	042	00324/2002
	043	00325/2002
	044	00326/2002
	025	00530/2001
	045	00361/2002
	046	00363/2002
	005	00418/1995
	006	00419/1995
	004	00317/1995
	004	00317/1995
JOSE MAREGA	034	00231/2002
JOSE MARIA LOPES DE SOUZA	029	00145/2002
JOSE PEREIRA DOS SANTOS	033	00228/2002
	023	00510/2001
LAUDACI FELIPE DOS SANTOS	036	00274/2002
LILIANE MIDORI YSHIBA	053	00081/2001
LUCIANE ANDREA PALLA NIE	057	00081/2002
LUIZ HENRIQUE ANDREATA DA	008	00208/1998
	055	00096/1999
LUIZ ANTONIO GRALIKE	003	00063/1994
LUIZ CARLOS DELAZARI	003	00063/1994
LUIZ DE CARLO	018	00048/2001
	031	00194/2002
	017	00453/2000
LUIZ RICARDO CICOTTI	014	00005/2000
MARCELO ZARUR MARIN GAONA	035	00241/2002
MARCIO LUIZ BONADIO	007	00198/1998
MARCOS JOAO RODRIGUES SAL	011	00159/1999
MARIA AUGUSTA COSTA TAKEU	017	00453/2000
MARIA JOSEANE FRONCZAK	014	00005/2000
MESSIAS QUEIROZ UCHOA	038	00310/2002
	041	00323/2002
	048	00373/2002
	049	00410/2002
	042	00324/2002
	043	00325/2002
	044	00326/2002
	045	00361/2002
	046	00363/2002
IVALDO PAULO DA ROSA	008	00208/1998
	055	00096/1999
ODECIO LUIZ PERALTA	001	00374/1993
OSMAR MOREIRA	048	00373/2002
	016	00121/2000
PAULO SERGIO LOPES	010	00009/1999
PEDRO FRANCISCO VICENTIN	009	00289/1998
	021	00289/2001
RAFAEL ROVERI MOLINA	001	00374/1993
RICARDO BARRAS DE ASSIS	010	00009/1999
RICARDO DONALD PEREIRA	057	00081/2002
RICHARDSON MARCELO VELOSO	001	00374/1993
ROBERTO JONAS	030	00193/2002
RODNEI RENE MARCHIRO	020	00268/2001
ROGERIO VERDADE	057	00081/2002
ROLFF MILANI DE CARVALHO	024	00528/2001
ROSELY ALVES DE SA NAKAMU	022	00437/2001
ROSEMARY S. AMADO PERES GU	055	00096/1999
SILVIA MARIA PINCINATO	024	00528/2001
SONIA MARIA DE MENEZES	010	00009/1999
WADSON NICANOR PERES GUAL	055	00096/1999
WALTER PELEGRINI	005	00418/1995
	006	00419/1995
ZILDA MARA CONSALTER	028	00131/2002

1.-EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-374/1993-NOR-TRAC-BAVARIA COMERCIAL DE MAQUINAS LTDA. x ADALTO LAZARO

3.-AÇÃO CIVIL PUBL.REP.DANOS-63/1994-MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANCA x JOSE ERCILIO KRELING e outros -DESPACHO DE FLS. 1203:- "Vistos.1. A arrematação da Caixa adveio da penhora realizada na execução n. 81/94, que tramitou neste juízo, conforme registro 2/11230 do CRI desta comarca realizado em 2.8.1995. 2. O registro nestes autos 63/94 do imóvel em questão ocorreu em 31/05/96 (f.443), portanto, em data posterior.Foi determinado à f. 336. 3. Ouça-se o Ministério Público, pois, acerca do pedido de fs. 1.197/1.198, em que reitera o pedido de fs. 712/713. 4. A ser lembrado que a sentença em que se determinou o registro foi cassada pela egrégia instância superior (f.549/552).-Adv. EDSON OLIVATTI, EDSON JOSE VIANNA, CARMINO DONATO JUNIOR, LUIZ CARLOS DELAZARI, LUIZ ANTONIO GRALIKE e ALVARO MANOEL FURLAN-

4.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-317/1995-CREDIMAR-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MGA.LTDA. x TADASI WATANABE e outros -Manifeste-se o exequente, em cinco dias, dizendo se pretende a adjudicação do bem penhorado, n/Éo se esquecendo que existe credor com preferência pela pré-penhora.-Adv. JOSE MAREGA, JOSE GONZAGA SORIANI, CARLOS PIOLI, JOAO PAULO MARIN, JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

5.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-418/1995-BANCO BRADESCO S.A. x TORMENA & FILHO e outros -Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e WALTER PELEGRINI-

6.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-419/1995-BANCO BRADESCO S.A. x TORMENA & FILHO LTDA. e outros -Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e WALTER PELEGRINI-

7.-EMBARGOS DO DEVEDOR-198/1998-OSSONORTE - IND.COM.DE PROD.DE ORIGEM ANIMAL LTDA. x CASA DE CARNES FRIGOVAN LTDA. -Suspensão do curso da presente ação por prazo indeterminado, até que sejam encontrados bens à penhora. Seram os presentes autos arquivados com base do item 5.8.12 - CN/CGJ-Adv. AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE, MARCIO LUIZ BONADIO e DIRCEU FREDERICO-

8.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-208/1998-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANCEIROS x INDUSTRIA E COM.DE FARINHA DE CARNE ZANELLI LTDA. e outros -Deferido o pedido de fs. 143. Designado para o dia 22/10/2002, às 14h00, audiência de conciliação/Éo. Ficam as partes intimadas à comparecerem pessoalmente, podendo fazerem representar por preposto com poderes para transigir.-Adv. NIVALDO PAULO DA ROSA, LUIS HENRIQUE ANDREATA DA ROSA, EDSON ELIAS DE ANDRADE e FABIO TSUTOMU IAMAMOTO-

9.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-289/1998-ALZIRA TOZATTI DA SILVA x JOSE ANTONIO DIAS MACAL e outros -As partes para se manifestar sobre a conta de custo e cálculo de fs. 64/65, no prazo de 05 dias.-Adv. JOAO GUANDALIN e PEDRO FRANCISCO VICENTIN-

10.-AÇÃO RENOVATORIA DE CONTRATO-9/1999-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x ANTONIO BELINI FILHO e outros -Manifeste-se o exequente (Angela Maria Sanchez e Silva f. 394/395), sobre o prosseguimento da execução/Éo, haja vista n/Éo haver nos autos notícia acerca do cumprimento do acordo de fs. 420/421.-Adv. ANGELA MARIA SANCHEZ E SILVA, SONIA MARIA DE MENEZES, PAULO SERGIO LOPES e RICARDO BARROS DE ASSIS-

11.-EMBARGOS DO DEVEDOR-159/1999-COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETROLEO GAROUPA LTDA. e outros x TEXACO BRASIL S/A. PRODUTOS DE PETROLEO -Manifeste-se o exequente, em cinco dias.-Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE, MESSIAS QUEIROZ UCHOA e MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES-

12.-AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS-169/1999-ORLINDA BATISTA DE SOUZA x EDUARDO REIGOTA ROSA -Recurso adesivo recebido. Vistas ao apelado para responder no prazo legal.-Adv. AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE e AIRTON KEIJI UEDA-

13.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-226/1999-AGROSOJA - COMERCIO DE CEREJAS LTDA. x WILSON ROBERTO BONGIOVANI e outros -Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito.-Adv. JESUS SOARES MARTINS e ANTONIO CARLOS MENEGASSI-

14.-AÇÃO MONITÓRIA-5/2000-ESTADO DO PARANA x ARY CALVO GONGORA e outros -Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito.-Adv. MARIA JOSEANE FRONCZAK e LUIZ RICARDO CICOTTI-

15.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-114/2000-MARIA CRISTINA RIBEIRO x DANYE CIRINEU AGUERA RUIZ -Requeira a exequente a citação do devedor.-Adv. CELIA APARECIDA ZANATTA JORGE ELIAS-

16.-INVENTÁRIO-121/2000-NAIR RODRIGUES GILIO x DONATO GILIO -Manifeste-se as partes, no prazo comum de dez dias, sobre as primeiras declarações.-Adv. OSMAR MOREIRA e MESSIAS QUEIROZ UCHOA-

17.-AÇÃO MONITÓRIA-453/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x LUIZ DE CARLO JUNIOR -Manifeste-se o autor, em cinco dias.-Adv. MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI e LUIZ DE CARLO-

18.-ARROLAMENTO SUMÁRIO-48/2001-CLAUDETE MANTILDE BORTOLAZO DE SOUZA x WALDEMAR CANE-GUNDES DE SOUZA -Manifeste-se o inventariante, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito.-Adv. LUIZ DE CARLO-

19.-AÇÃO DEMARCATÓRIA-131/2001-JAIR ANTONIO FUMAGALI e outros x DEVALDIR MILTON FERRARI e outros -Vistas aos réus para se manifestarem sobre os documentos juntados às fls. 141 a 154, pelo prazo de cinco dias.-Adv. CELSO ANTONIO MORAES e ADRIANA APARECIDA MARTINEZ-

20.-AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO-268/2001-ANTONIO FRANCISCO DA SILVA x LAERCIO MAZZOCATTO SALVATERRA -Recurso de apelação/Éo recebido em ambos os efeitos. Vistas ao apelado para responder no prazo legal.-Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE, MESSIAS QUEIROZ UCHOA, RODNEI RENE MARCHIORO e JOAO GUANDALIN-

21.-AÇÃO SUM.RESSARCIMENTO DANOS-289/2001-MAURILIO SERGIO MARANGONI x ANTONIO FERREIRA LIMA e outros -Recurso de apelação recebido em ambos os efeitos. Vistas à apelada Rodovias Integradas do Paraná S/A, para responder no prazo legal.-Adv. PEDRO FRANCISCO VICENTIN, JOAO BATISTA DE SOUZA, JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA e JOAO PAULO MARIN-

22.-AÇÃO ORDINÁRIA REP.DE DANOS-437/2001-ARCILIO FRANCISCO CHAGAS x EMILTON B. BARBOZA - FI -Recurso de apelação/Éo recebido em ambos os efeitos. Vistas ao apelado para responder no prazo legal.-Adv. EDMYLSO PENNA DOS SANTOS e ROSELY ALVES DE SA NAKAMURA-

23.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-510/2001-COBRINE COMERCIO DE BRINQUEDOS NOVA ESPERANCA LTDA x MARCOS ANDRE PIALA -Suspensão do curso da presente execução/Éo por prazo indeterminado, até que sejam encontrados bens à penhora. Seram os presentes autos arquivados com base do item 5.8.12 - CN/CGJ-Adv. JOSE PEREIRA DOS SANTOS-

24.-AÇÃO REVISIONAL DE ALUGUEL-528/2001-MASSA LIQUIDANDA DA COOP. AGR. COTIA-COOP. CENTRAL x COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PRODUCAO INTEGRADA -DESPACHO DE FLS. 108:- "Vistos. 1. Indeferido o pedido de f. 106, haja vista que o representante legal da ré saiu intimado para a audiência é o adiamento imporia nova intimação pessoal para prestar depoimento pessoal. Demais disso, não é da política deste julgador acatar adiamentos sem uma razão muito forte."-Adv. ROLFF MILANI DE CARVALHO, SILVIA MARIA PINCINATO, CRISTIANE BERGAMIN MORRO e CLAUDIO TSUYOSHI KUBO-

25.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-530/2001-BANCO DO BRASIL S/A. x JUVENAL YUKIO OBABAYASHI - Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, a propósito do contido na certidão de fs. 32 e vº.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

26.-USUCAPIAO-35/2002-VERCELEI CARLOS RIBEIRO x COMPANHIA MELHORAMENTOS DO NORTE DO PARANA -Decretada a revelia dos réus que n/Éo contestaram. Designado para o dia 22/10/2002, às 16h00, audiência de instrução/Éo e julgamento. Ficam as partes intimadas à comparecerem pessoalmente. Na oportunidade será tomado depoimento pessoal da autora e ser/Éo inquiridas as testemunhas descritas na certidão/Éo de f. 72 v.-Adv. JOAO GUANDALIN-

27.-AÇÃO SUMARÍSSIMA DE COBRANCA-76/2002-FEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x OWALDI MORALES -Homologado o acordo celebrado entre as partes às fs.156 a 157. Suspensão do curso dos presentes autos até 16.01.2003. Após, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias, sob pena de extinção/Éo da ação.-Adv. ANADIR APARECIDA CHIOZINI VAGETTI e CLOVIS ESSIÓ BORDIM-

28.-AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-131/2002-TANIA APARECIDA DE CARVALHO MARASSI x MUNICÍPIO DE FLORAI -DESPACHO DE FLS. 116:- "Vistos. 1. É desnecessária a designação/Éo de audiência preliminar de conciliação/Éo prevista no art. 331 do Código de Processo Civil, eis que a ação/Éo versa sobre direitos que devem ser reputados como indisponíveis, n/Éo se afirmando, pois, que o objeto da ação/Éo deva ser objeto de transação/Éo, nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC. 2. Defiro as provas requeridas pela parte autora na inicial consistente em depoimento pessoal de representante legal da ré e inquirição/Éo de testemunhas. 3. Especificuem a ré no prazo de cinco dias as provas que pretende produzir. 4. Defiro as diligências requeridas nos itens a,b,c e d, da manifestação/Éo de fs. 115, ofício-se. Defiro a inquirição/Éo da testemunha arrolada à f. 115. Intime-se. 5. A propósito da preliminar de prescrição/Éo, rejeito-a, eis que a autora ajuizou a presente ação/Éo dentro do prazo de cinco anos previsto no Decreto 20.910/32, artigo 1º, haja vista que a exoneração/Éo da autora se deu em 31.03.1997 e a presente ação/Éo foi ajuizada em 14.03.2002. 6. Designo audiência de instrução/Éo e julgamento para o dia 5.11.02, às 15h00."-Adv. ZILDA MARA CONSALTER e FORTUNATO BERGAMO-

29.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-145/2002-A.J.B.-COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. x IVANALDO SOUZA QUEIROS -Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito. (avaliação/Éo).-Adv. JOSE PEREIRA DOS SANTOS-

30.-AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANCA-193/2002-ADEMILSON FREITAS BRANCO x MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANCA -Manifeste-se o autor, em dez dias, acerca das preliminares arguidas na contestação/Éo e documentos juntados.

Designado audiência de conciliação/Éo para o dia 1º de outubro de 2002 às 14:00hs. Ficam as partes intimadas à comparecerem em Juízo, pessoalmente ou na figura de seus prepostos constituintes, salvo se esses tiverem procuração com poderes para transigir.-Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE, ROBERTO JONAS e EDSON OLIVATTI-

31.-ARROLAMENTO SUMÁRIO-194/2002-ANTONIO PEREIRA x MARIA MENDONCA PEREIRA -Manifeste-se o inventariante, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito.-Adv. LUIZ DE CARLO-

32.-INVENTÁRIO-197/2002-HELENA NOBUKO DA SILVA x ANTONIO UMBERTO DA SILVA -Suspensão os presentes autos pelo prazo de 15 dias.-Adv. AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE-

33.-EMBARGOS DO DEVEDOR-228/2002-EDVALDO CUSTODIO JORGE x A.J.B.-COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. -Recurso de apelação recebido em ambos os efeitos. Vistas ao apelado para responder no prazo legal.-Adv. JOSE GERONIMO BENATTI JUNIOR e JOSE PEREIRA DOS SANTOS-

34.-ARROLAMENTO SUMÁRIO-231/2002-LOURDES CELESTINO RIBEIRO x MARIA DELMORA CELESTRINO e outros -SENTENÇA DE FLS. 42:- "Vistos e examinados estes autos de Arrolamento Sumário sob nº 231/2002. 1. Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o Pagamento por Adjucação/Éo levado a efeitos nestes autos de Arrolamento dos bens deixados por MARIADELORMA CELESTRINO e JOSÉ CELESTRINO, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhães, salvo erro ou omissões/Éo, e ressalvados direito de terceiro. 2. Após, as partes comprovarem, verificado pela Fazenda Pública, o pagamento de todos os tributos (CPC. art. 1031, parágrafo 2º e item 5.10.6 do Código de Normas), exceção-se formal de partilha ou, sendo o caso, carta de adjudicação/Éo, e, a seguir, arquivem-se."-Adv. JOSE MARIA LOPES DE SOUZA-

35.-AÇÃO EXTINÇÃO CONDOMÍNIO-241/2002-MANOEL GAONA GARCIA e outros x MARIA GAUNA SOARES e outros -Designado para o dia 04 de OUTUBRO de 2002, sempre às 15:15 horas, a arrematação dos imóveis descrito no laudo de avaliação de fls. 81/82. Edital de Arrematação expedido, aguarda em cartório sua retirada pela parte autos para cumprimento.-Adv. MARCELO ZARUR MARIN GAONA-

36.-AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-274/2002-COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA-COHAPAR x NIVALDO JOSE DE OLIVEIRA e outros -Deferido a gratuidade da justiça requerida pelo réu. N/Éo é caso de oportunizar-se aos embargantes a apresentação/Éo de réplica, eis que a embargada n/Éo apresentou na contestação/Éo nenhuma preliminar e nem documentos. Designado para o dia 03 de outubro de 2002, às 14h30, audiência de conciliação/Éo. Ficam as partes intimadas à comparecerem pessoalmente, podendo fazerem representar por preposto com poderes para transigir.-Adv. GISAH M. MAYSONNAVE, LAUDACI FELIPE DOS SANTOS JUNIOR e AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE-

37.-EMBARGOS DO TERCEIRO-305/2002-NEIVA APARECIDA DE OLIVEIRA x MARIA DOMINGOS DAS NEVES -Manifeste-se os embargantes, em cinco dias, acerca dos documentos juntados pela embargada (art. 398 do CPC). 2. Mesmo não tendo sido verificado se se encontra presente a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, ainda assim designo audiência preliminar de conciliação para o dia 17.10.2002, às 14h00. 3.1 Intimem-se as partes na pessoa de seus respectivos advogados, os quais deverão promover o comparecimento a juízo pessoal ou na figura de preposto de seus constituintes, salvo se tiverem aqueles procuração com poderes para transigir. Intimem-se. Em 9 de setembro de 2002.-Adv. JOAO GUANDALIN e MESSIAS QUEIROZ UCHOA-

38.-AÇÃO MONITÓRIA-310/2002-COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS MARTINS LTDA. x JOAO MIRANDA FILHO -Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, a propósito do contido na certidão/Éo de fs. 26 vº.-Adv. MESSIAS QUEIROZ UCHOA-

39.-AÇÃO MONITÓRIA-311/2002-COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS MARTINS LTDA. x MARCIO ALEXANDRO DA SILVA -N/Éo cumprido o mandato e n/Éo oferecido embargos, constituiu-se, de conformidade com a lei, título executivo judicial. Convertido o mandato inicial em mandato executivo (art. 1102c, 2º parte, do CPC), prossiga-se, no mesmo mandato, na forma prevista no art. 1102c, do CPC, Requeira a autora, querendo, a execução/Éo na forma prevista nos arts. 604 e ss. e 652 e ss. do CPC.-Adv. MESSIAS QUEIROZ UCHOA-

40.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-316/2002-JOSE GUILHEN PICCININ x ADALTO DIAS GONCALVES JUNIOR -Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, a propósito do contido na certidão/Éo de fs. 14 vº.-Adv. IVAN MARCOS BECK-

41.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-323/2002-BANCO BRADESCO S.A. x DEPOSITO DE MATER.P/CONS.SANTA RITA DE CASSIA LTDA e outros -Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre os bens oferecidos à penhora pelo devedor.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, MOISES ZANARDI e MESSIAS QUEIROZ UCHOA-

42.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-324/2002-BANCO BRADESCO S.A. x BORGES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. e outros -Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre os bens oferecidos à penhora pelo devedor.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, MOISES ZANARDI e MESSIAS QUEIROZ UCHOA-

43.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-325/2002-BAN-

CO BRADESCO S.A. x BORGES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. e outros -Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre os bens oferecidos à penhora pelo devedor.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, MOISES ZANARDI e MESSIAS QUEIROZ UCHOA-

44.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-326/2002-BANCO BRADESCO S.A. x DEPOSITO DE MATER.P/CONS.SANTA RITA DE CASSIA LTDA e outros -Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre os bens oferecidos à penhora pelo devedor.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, MOISES ZANARDI e MESSIAS QUEIROZ UCHOA-

45.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-361/2002-BANCO BRADESCO S.A. x FLORENTINO SCREMIN e outros -Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre os bens oferecidos à penhora pelo devedor.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, MOISES ZANARDI e JOEL MARCOS FACCHIN-

46.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-363/2002-BANCO BRADESCO S.A. x FLORENTINO SCREMIN e outros -Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre os bens oferecidos à penhora pelo devedor.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, MOISES ZANARDI e JOEL MARCOS FACCHIN-

47.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-366/2002-CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA x GIOVANA PASTRO CENSI -Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, a propósito do contido na certidão/Éo de fs. 27 vº.-Adv. CARLOS ALEXANDRE MORAES-

48.-EMBARGOS DO DEVEDOR-373/2002-ADROALDO MARIO ARAUJO x CANEL - DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA. -Manifeste-se o autor, em dez dias, acerca das preliminares arguidas na contestação/Éo.-Adv. MESSIAS QUEIROZ UCHOA, OSMAR MOREIRA e ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI-

49.-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-410/2002-CANEL - DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA. x ADROALDO MARIO ARAUJO -DESPACHO DE FLS. 09:- "1. Ouça-se o impugnado, no prazo de cinco dias."-Adv. ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI e MESSIAS QUEIROZ UCHOA-

50.-AÇÃO DE COBRANCA-414/2002-COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS MARTINS LTDA. x NELSON MARIN -Designado para o dia 08/10/2002, às 14h00, audiência de conciliação/Éo. Fica a parte autora intimada para comparecer pessoalmente, podendo fazer representar por preposto com poderes para transigir.-Adv. HENIO TROVO BARBOSA-

51.-AÇÃO DE COBRANCA-415/2002-COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS MARTINS LTDA. x ANDERSON SOARES -Designado para o dia 08/10/2002, às 14h30, audiência de conciliação/Éo. Fica a parte autora intimada para comparecer pessoalmente, podendo fazer representar por preposto com poderes para transigir.-Adv. HENIO TROVO BARBOSA-

52.-AÇÃO DE COBRANCA-416/2002-COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS MARTINS LTDA. x VALDERCI DE OLIVEIRA -Designado para o dia 08/10/2002, às 14h00, audiência de conciliação/Éo. Fica a parte autora intimada para comparecer pessoalmente, podendo fazer representar por preposto com poderes para transigir.-Adv. HENIO TROVO BARBOSA-

53.-EXECUÇÃO FISCAL-81/2001-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x FABRICA DE MOVEIS COMETA LTDA - ME. e outros -Manifeste-se o autor, em cinco dias, dizendo se tem interesse em adjudicar o bem penhorado.-Adv. AGNALDO MURILO ALBANEZI BEZERRA e LILIANE MIDORI YSHIBA-

54.-EXECUÇÃO FISCAL-FAZENDA-147/2002-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x DIAS CANO & CIA. LTDA. e outros -Suspensão os presentes autos pelo prazo de 30 dias. Decorrido esse prazo, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito independentemente de nova intimação/Éo.-Adv. BEATRIZ FONSECA DONATO e JOSE IRAJÁ DE ALMEIDA-

55.-CARTA PRECATÓRIA-96/1999-Oriundo da Comarca de MANDAGUAÇU-PR. -VARA CIVEL -BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x LATICINIO FLOR DA MATA LTDA. e outros -Suspensão os presentes autos pelo prazo de 60 dias. Decorrido esse prazo, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito independentemente de nova intimação/Éo.-Adv. LUIS HENRIQUE ANDREATA DA ROSA, NIVALDO PAULO DA ROSA, WADSON NICANOR PERES GUALDA e ROSEMARY S.AMADO PERES GUALDA-

56.-CARTA PRECATÓRIA-55/2002-Oriundo da Comarca de MARINGÁ-PR. -1ª VARA CIVEL -ZILDA MACHADO BORGES x BRADESCO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO LTDA -Designado para o dia 22/10/2002, às 14h30, audiência de inquirição da testemunha Claudemiro Nunes da Silva. Ficam as partes intimadas à comparecerem pessoalmente, podendo fazer representar por preposto com poderes para transigir.-Adv. CICERO JOAO RICARDO PORCELANI e ANDRE LUIZ ROSSI-

57.-CARTA PRECATÓRIA-81/2002-Oriundo da Comarca de MARINGÁ-PR. -1ª VARA FEDERAL -APARECIDA MANGOLIM CORREIA e outros x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER -Deferido o pedido de fs. 40. Redesignado para o dia 24/09/2002, às 15h00, audiência de inquirição/Éo da testemunha Norberto Yanaze. Ficam as partes intimadas à comparecerem.-Adv. ROGERIO VERDADE, RICARDO DONALD PEREIRA e LUCIANE ANDREA PALLA NIERO-

PATO BRANCO

**COMARCA DE PATO BRANCO - PR
VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE, FAMILIA E ANE
JUIZ DE DIREITO - DR. UDENIR SGARBI
RELAÇÃO Nº 18/2002**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON JOSE ALBERTON	029	00552/2002
	036	00721/2002
ALESSANDRA BOTELHO ELIAS	045	00783/2002
ANDRE DE MELO DELGADO	010	01031/2001
ANDREY HERGET	038	00746/2002
	021	00399/2002
	053	00016/2002
	028	00544/2002
ANTONIO OZIREZ BATISTA VI	012	01110/2001
ARLINDO FERREIRA FREITAS	023	00471/2002
	032	00608/2002
AUGUSTO RENATO PENTEADO C	003	00452/2000
CARLOS ROQUE COLLA	029	00552/2002
CASSIO HUMBERTO AVER	019	00321/2002
CASSIO LISANDRO TELLES	007	00533/2001
CLAUDIA JULIANA ALBERTON	029	00552/2002
	036	00721/2002
CLAUDIA TEREZINHA LORENZE	014	00001/2002
	037	00734/2002
	007	00533/2001
CLECI MARIA DARTORA	050	00792/2002
EDGAR DOMINGOS MENEGATTI	041	00777/2002
	048	00786/2002
EDSON ADIR DA CRUZ	019	00321/2002
ELIANDRA CRISTINA WINCK	027	00536/2002
	006	00382/2001
FABIO FORSELINI	011	01071/2001
GENIRIO JOAO FAVERO	041	00777/2002
	038	00746/2002
	048	00786/2002
	018	00225/2002
	028	00544/2002
GILSON MARCONDES	015	00061/2002
HELIO CONSTANTINOPOLOS	015	00061/2002
	016	00168/2002
	022	00418/2002
	054	00032/2002
JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO	003	00452/2000
JEFERSON LUIZ PICHETTI	047	00785/2002
	046	00784/2002
JOCELANI PINZON DE SOUZA	030	00556/2002
	001	00072/1992
JOSE ZELINDO BOCASANTA	040	00773/2002
	039	00772/2002
	005	00026/2001
	052	00799/2002
	012	01110/2001
	010	01031/2001
	051	00793/2002
KAREM LUCIA CORREA DA SIL	049	00791/2002
	031	00593/2002
	026	00502/2002
	020	00379/2002
	011	01071/2001
	034	00662/2002
	008	00761/2001
	013	01112/2001
	054	00032/2002
	056	00055/2002
	018	00225/2002
	055	00048/2002
LELIA MARA GOMES DA SILVA	033	00611/2002
MARCELO VARASCHIN	045	00783/2002
	029	00552/2002
	036	00721/2002
MARCOS JOSE DLUGOSZ	044	00782/2002
MARIA GORETI SBEGHEN	057	00001/1997
	009	00841/2001
	035	00678/2002
MAURICIO SIDNEI FAZOLO	021	00399/2002
MAX HUMBERTO RECUERO	043	00779/2002
MP	008	00761/2001
	013	01112/2001
	028	00544/2002
OSWALDO BETIN BOARETO	057	00001/1997
OSWALDO TELLES	007	00533/2001
PAULO CESAR TIENE	001	00072/1992
PAULO ROBERTO DE SANTIS M	042	00778/2002
RAFAEL VIGANO	021	00399/2002
	017	00187/2002
	006	00382/2001
RAUDIMAR ANDRETE	037	00734/2002
RAUL MAIA CHAPAVAL	037	00734/2002
ROGERIO FERREIRA	025	00497/2002
	024	00496/2002
ROSELI PINHEIRO FERRARINI	042	00778/2002
SERGIO CLEOZOMIR TRICHES	015	00061/2002
SIDNEI MARCELO FASSINI	004	00023/2001
SUZIANE PALLAORO	047	00785/2002
	046	00784/2002
VALMIR L. CHIOCHETA JUNIO	038	00746/2002
	018	00225/2002
	028	00544/2002
WALMIR LUIZ DE BARBA	047	00785/2002
	046	00784/2002
ZILANDIA PEREIRA ALVES	002	00367/1999

1.-ALIMENTOS-72/1992-Y.C. e outros x R.C.S.R. e outros - Diga a exequente, em cinco dias. -Adv. PAULO CESAR TIENE e JOCELANI PINZON DE SOUZA-

2.-INVESTIGA*AO DE PATERNIDADE-367/1999-D.S. e ou-

tros x A.V. -Defiro o pedido ministerial de fls. 67. Oficie-se a OAB/PR na forma ali requerida. Sem prejuizo da diligencia acima, resta deferida, desde logo, a citacao via edital. -Adv. ZILANDIA PEREIRA ALVES-

3.-DISSOLU*AO DA SOC. DE FATO-452/2000-M.L.F. x E.L.L. e outros -A parte interessada para o deposito das custas na forma do artigo 19 do CPC, conforme solicitado na certidao de fls. 121 verso. -Adv. AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO e JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-

4.-EXECU*AO DE ALIMENTOS-23/2001-A.G. e outros x A.V.G. -Expedido edital de citacao com prazo de vinte dias. -Adv. SIDNEI MARCELO FASSINI-

5.-ALIMENTOS-26/2001-A.F.A.L. e outros x E.R.L. -O pedido de fls. 21 nao pode ser deferido, pelas razoes ja manifestadas no despacho de fls. 20. Retornem os autos ao arquivo. -Adv. JOSE ZELINDO BOCASANTA-

6.-EXECU*AO DE ALIMENTOS-382/2001-D.P. e outros x N.P. -Indique a autora no prazo de cinco dias, bens a penhora. -Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK e RAFAEL VIGANO-

7.-EXECU*AO DE ALIMENTOS-533/2001-D.G.P.L. e outros x T.J.L. -Diga a exequente, em cinco dias. -Adv. OSWALDO TELLES, CASSIO LISANDRO TELLES e CLAUDIA TEREZINHA LORENZETTI-

8.-ALIMENTOS-761/2001-J.L.H.Z. e outros x J.C.Z. -Julgo procedente em parte, a presente acao de alimentos, condeno o requerido ao pagamento de alimentos mensais, a partir da citacao, no importe de R\$ 200,00 equivalente a um salario minimo vigente, e que acompanhara suas variacoes, em favor da substituida. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios devido a Curadora nomeada, estes que arbitro, por equidade, em R\$ 200,00. -Adv. MP e KAREM LUCIA CORREA DA SILVA-

9.-ALVARA JUDICIAL-841/2001-A.R. e outros x E.J. -Julgo boas as contas prestadas e determino que, procedidas as anotações de praxe, trilhem os autos ao arquivo. -Adv. MARIA GORETI SBEGHEN-

10.-INVESTIGA*AO DE PATERNIDADE-1031/2001-B.E.V. e outros x V.B.F. -Diga a autora sobre o oficio de fls. 42, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE ZELINDO BOCASANTA e ANDRE DE MELO DELGADO-

11.-DIVORCIO DIRETO-1071/2001-J.I.R.D. x N.C.D. -Considerando o que mais dos autos consta, acolhendo o parecer ministerial retro e nao havendo que se questionar quanto a causa da separacao, simplesmente a observancia do decurso de tempo, mais de dois anos, colnforme preceitua o texto constitucional, julgo procedente o pedido inicial, decreto o divorcio entre as partes. Nao ha mais bens a serem partilhados. Concedo a guarda da filha do casal, ao requerente. A requerida voltara a usar o nome de solteira. -Adv. FABIO FORSELINI e KAREM LUCIA CORREA DA SILVA-

12.-REGULAMENTA*AO DE GUARDA-1110/2001-J.E.S. x R.C.P. e outros - -Audiciencia de justificacao e tentativa de conciliacao para o dia 13 de novembro de 2002, as 13:45 horas. -Adv. ANTONIO OZIREZ BATISTA VIEIRA e JOSE ZELINDO BOCASANTA-

13.-ALIMENTOS-1112/2001-B.N.G. e outros x A.C.G. -Face ao exposto, julgo procedente, em parte, a presente Acao de Alimentos, consubstanciada no pedido inicial, e de consequencia, condeno o requerido ao pagamento de alimenos mensais, a partir da citacao, no importe de R\$ 200,00, equivalente a um salario minimo vigente, e que acompanhara suas variacoes, em favor da crianca substituida. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios devido a Curadora nomeada, estes que arbitro por equidade, em R\$ 200,00. Adv. KAREM LUCIA CORREA DA SILVA.

14.-EMBARGOS A EXECU*AO-1/2002-V.O. x G.M.O. e outros -Expedida carta precatória para intimar o embargante a fim de constituir novo procurador. -Adv. CLAUDIA TEREZINHA LORENZETTI-

15.-DIVORCIO DIRETO-61/2002-A.M.O. x C.R.O. -Considerando o que mais dos autos consta, acolhendo o parecer ministerial retro e nao havendo que se questionar quanto a causa da separacao, simplesmente a observancia do decurso de tempo, mais de dois anos, conforme preceitua o texto constitucional, julgo procedente o pedido inicial, decreto o divorcio entre as partes requerentes, pelo decurso do tempo. A requerente voltara a usar o nome de solteira. Condeno o requerido ao pagamento de honorarios ao procurador da autora, estes que arbitro, por equidade, e, R\$ 200,00. Adv. GILSON MARCONDES, SERGIO CLEOZOMIR TRICHES PAININ e HELIO CONSTANTINOPOLOS-

16.-REGULAMENTA*AO DE GUARDA-168/2002-N.M.A. x F.A. e outros -Diga a exequente, em cinco dias.-Adv. HELIO CONSTANTINOPOLOS-

17.-ALIMENTOS-187/2002-M.K.P. e outros x J.A.P. -Considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente, em parte, a presente acao de alimentos , consubstanciada no pedido inicial, condeno o requerido ao pagamento de alimentos mensais, a partir da citacao, no importe de R\$ 200,00 equivalente a um salario minimo. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios devido ao Curador nomeado, estes que arbitro por equidade em R\$ 200,00. -Adv. RAFAEL VIGANO-

18.-DIVORCIO DIRETO-225/2002-I.L. x P.B.L. -Audiciencia de conciliacao, instruação e julgamento dia 06 de novembro de 2002, as 14:00 horas, fazendo-se as partes, acompanharem-se de seus defensores e das testemunhas, no maximo tres. Com

amparo no artigo 342 do CPC, convocao as partes, autor e requerido, para se fazerem presentes a audiencia, pessoalmente, a fim de serem interrogados sobre os fatos da causa. -Adv. KAREM LUCIA CORREA DA SILVA, VALMIR L. CHIOCHETA JUNIOR e GENIRIO JOAO FAVERO-

19.-ALIMENTOS-321/2002-D.A.Z.C. e outros x C.R.C. -Homologo, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes e, com amparo no artigo 269, inciso III do CPC, julgo extinta a presente acao de execucao de alimentos, com julgamento de merito. -Adv. CAS-SIO HUMBERTO AVER e EDSON ADIR DA CRUZ-

20.-REGULAMENTA*AO DE GUARDA-379/2002-P.T. x F.A.D.S.T. e outros -Acolho o parecer ministerial adotando como fundamentos integrantes desta decisao e julgo procedente o pedido de guarda e responsabilidade, em favor de seu pai. -Adv. KAREM LUCIA CORREA DA SILVA-

21.-DIVORCIO DIRETO-399/2002-C.N. x J.N. -A autora para colacionar nos autos declaracao com firma reconhecida de duas pessoas ao menos, provando o lapso temporal de separacao mencionado na inicial. -Adv. ANDREY HERGET, MAURICIO SIDNEI FAZOLO e RAFAEL VIGANO-

22.-EXECU*AO DE ALIMENTOS-418/2002-A.S.C. e outros x J.P.S.C. -Diga a exequente, em cinco dias.-Adv. HELIO CONSTANTINOPOLOS-

23.-EXECUCAO OBRIGACAO DE FAZER-471/2002-V.S.M.O. x V.F. -Antes de deliberar a respeito da transferencia do imovel para a parte exequente e sobre a pericia requerida as fls. 24, hei por bem tentar conciliar as partes, com a finalidade de solucionar a questao pelas vias amigaveis. Para tanto, designo o dia 12 de novembro de 2002, as 13:30 horas, a qual deverao comparecer as partes pessoalmente, acompanhadas de seus advogados, habilitados a transigir. -Adv. ARLINDO FERREIRA FREITAS-

24.-EXECU*AO DE ALIMENTOS-496/2002-J.A.M.C. e outros x J.L.C. -Diga a autora sobre a certidao de fls. 31, no prazo de cinco dias. -Adv. ROGERIO FERREIRA-

25.-EXECU*AO DE ALIMENTOS-497/2002-J.A.M.C. e outros x J.L.C. -Diga a exequente, em cinco dias.-Adv. ROGERIO FERREIRA-

26.-ALIMENTOS-502/2002-P.S.D.P.R. e outros x C.P.R. -Acolhendo o pedido inicial e as alegacoes finais da parte autora e do Ministerio Publico, adotando como fundamentos integrantes desta decisao, julgo procedente a presente Acao de Alimentos, consubstanciada no pedido inicial, condeno a parte requerida ao pagamento de alimentos mensais no importe de R\$ 60,00, equivalente a 30% do salario minimo, e que acompanhara suas variacoes, em favor do requerente. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios devidos a advogada do autor, estes que arbitro, por equidade, em R\$ 200,00. -Adv. KAREM LUCIA CORREA DA SILVA-

27.-EXECU*AO DE ALIMENTOS-536/2002-L.F.B.S. e outros x N.F.S. -Tendo em vista que o executado satisfez suas obrigações nestes autos de acao de execucao de alimentos, conforme noticiado no parecer ministerial retro., com amparo no artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinto o presente processo, condenando o executado ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios devidos a procuradora do exequente, estes que arbitro em 20% sobre o valor dado a causa. -Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK-

28.-EXECU*AO DE ALIMENTOS-544/2002-D.R.A.T. e outros x N.T. -Junte o signatario do peditorio de fls. 22/23 o instrumento de mandato referenciado no item I de fls. 22. -Adv. ANDREY HERGET, GENIRIO JOAO FAVERO e VALMIR L. CHIOCHETA JUNIOR-

29.-CONVERSAO DA SEP.P/DIVORCIO-552/2002-Z.A. x L.C.F. -Ao preparo das custas processuais pelo requerido - R\$ 104,00, em 05 dias. -Adv. MARCELO VARASCHIN, AIRTON JOSE ALBERTON, CLAUDIA JULIANA ALBERTON e CARLOS ROQUE COLLA-

30.-DIVORCIO DIRETO-556/2002-M.A.B.B. x J.A.B. -Homologo o acordo de fls. 19, o que faco com amparo nos artigos 2§, inciso IV, 4§ e 24, caput e paragrafo unico, c/c o art. 40 caput e paragrafos, todos da Lei 6.515/77 e artigo 226 da CF, e decreto o divorcio dos requerentes, que se regera pelas clausulas e condicoes fixadas no acordo consubstanciada na inicial copm as condicoes e modificacoes constantes do termo de audiencia de fls. 19. A guarda do filho fica com a conjuge virago. A conjuge virago voltara a usar o nome de solteira. -Adv. JOCELANI PINZON DE SOUZA-

31.-ALIMENTOS-593/2002-D.A. e outros x V.A.A. e outros -Audiciencia de conciliacao, instruação e julgamento dia 10 de dezembro de 2002, as 13:45 horas, fazendo-se as partes, acompanharem-se de seus defensores e das testemunhas, no maximo tres. Com amparo no artigo 342 do CPC, convocao as partes, autor e requerido, para se fazerem presentes a audiencia, pessoalmente, a fim de serem interrogados sobre os fatos da causa. -Adv. KAREM LUCIA CORREA DA SILVA-

32.-ALIMENTOS-608/2002-J.V.R. e outros x J.R.R. -Defiro o pedido de suspensao de fls. 22. -Adv. ARLINDO FERREIRA FREITAS-

33.-EXECU*AO DE ALIMENTOS-611/2002-I.R.L. e outros x J.R. -Tendo em vista que o executado satisfez suas obrigações nestes autos de acao de execucao de alimentos, conforme noticiado no parecer ministerial retro., com amparo no artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinto o presente processo. -Adv. KAREM LUCIA CORREA DA SILVA-

34.-DIVORCIO CONSENSUAL-662/2002-S.O.A. e outros x

E.J. -Homologo o acordo de fls. 2/5, com fundamento nos artigos 2§, inciso IV, 4§ e 24 caput e paragrafo unico, c/c o art. 40 da Lei 6.515/77 e art. 226 da CF, decreto o divorcio dos requerentes, que se regera pelas clausulas e condicoes fixadas no acordo consubstanciada na inicial. Nao ha bens a serem partilhados. A existencia do bem imovel de fls. 25, como bem anotou o Doutor Promotor, nao impede a apreciacao e procedencia do pedido inicial. A mulher voltara a usar o nome de solteira. -Adv. KAREM LUCIA CORREA DA SILVA-

35.-ALVARA JUDICIAL-678/2002-L.M.S. e outros x E.J. -Acolhendo e adotando o parecer ministerial de fls. 22/23, como fundamentos integrantes desta decisao, defiro o pedido inicial e autorizo o adolescente, representado por sua genitora, qualificada na inicial, a proceder a venda de 50% do lote 17, das quadra 560, situada na rua Tocantins, em Pato Branco, com a area de 466,79m2, contendo uma casa em alvenaria, medindo 69,22 m2, com as demais características constantes da matrícula 24.199, do 1§ Oficio do RI desta comarca, podendo, para tanto, assinar os documentos necessarios, sendo que o numerario de direito do menor requerente devera ter o destino mencionado na letra A de fls. 3 da inicial, e tudo mediante prestacao de contas no prazo de vinte dias apos o termino do prazo do alvara. -Adv. MARIA GORETI SBEGHEN-

36.-ALTERACAO DE GUARDA-721/2002-V.G. x M.C. -Diga a autora sobre a certidao de fls. 17, no prazo de cinco dias --Adv. MARCELO VARASCHIN, AIRTON JOSE ALBERTON e CLAUDIA JULIANA ALBERTON-

37.-EMBARGOS DE TERCEIROS-734/2002-T.D.B. e outros x A.P.B. e outros Recebo os embargos, para discussao, determinando a suspensao do processo principal, bem assim, a suspensao do leilao designado para o dia 18 de setembro de 2002, conforme expediente de fls. 46, isso com relacao ao bem objeto de discussao nestes embargos, comunicando-se ao Juizo deprecado viz fax. O item A de fls. 3 da inicial dos embargos sera apreciado por ocasio da sentença com o julgamento do merito da causa, permanecendo, por ora, inalterada a situacao de constricao do bem epigrafado. Cite-se a parte exequente, doravante embargada, na pessoa de sua advogada, para contestar, em dez dias. -Adv. RAUL MAIA CHAPAVAL, RAUDIMAR ANDRETE e CLAUDIA TEREZINHA LORENZETTI-

38.-EXECU*AO DE ALIMENTOS-746/2002-C.M.P. e outros x R.M.P. -Tendo em vista que o executado satisfez suas obrigações nestes autos de acao de execucao de alimentos, conforme noticiado no parecer ministerial retro., com amparo no artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinto o presente processo. -Adv. ANDREY HERGET, VALMIR L. CHIOCHETA JUNIOR e GENIRIO JOAO FAVERO-

39.-EXECU*AO DE ALIMENTOS-772/2002-A.P.L.D.S. e outros x N.D.S. -Cumpra a parte exequente o disposto no artigo 283 do CPC. -Adv. JOSE ZELINDO BOCASANTA-

40.-EXECU*AO DE ALIMENTOS-773/2002-A.P.L.D.S. e outros x N.D.S. -Cumpra a parte exequente o disposto no artigo 283 do CPC. -Adv. JOSE ZELINDO BOCASANTA-

41.-INVESTIGA*AO DE PATERNIDADE-777/2002-R.M.O. e outros x A.S. e outros Expedida carta precatória para citacao do requerido. -Adv. EDGAR DOMINGOS MENEGATTI e GENIRIO JOAO FAVERO-

42.-SEPARA*AO CONSENSUAL-778/2002-S.P. e outros x E.J. -Audiciencia de re-ratificacao para o dia 17 de outubro de 2002, as 14:15 horas. -Adv. ROSELI PINHEIRO FERRARINI e PAULO ROBERTO DE SANTIS MORAIS-

43.-HOMOLOGA*AO DE ACORDO-779/2002-M.M.M. e outros x D.S. -Atenda a autora o parecer ministerial de fls., em cinco dias --Adv. MAX HUMBERTO RECUERO-

44.-NEGATORIA DE PATERNIDADE-782/2002-V.S. x G.S. e outros -Tentativa de conciliacao para o dia 29 de outubro de 2002, as 14:45 horas. -Adv. MARCOS JOSE DLUGOSZ-

45.-ALIMENTOS-783/2002-B.A.L. e outros x A.R.L. -Audiciencia de conciliacao, instruação e julgamento, para o dia 29 de outubro de 2002, as 14:30 horas. Perfeitamente demonstrado o parentesco, a necessidade alimentar do alimentando e, considerando ainda a informacao de disponibilidade financeira por parte do requerido, considerada, ainda, a ausencia de prova nesse particular, FIXO os alimentos provisórios, em um salario minimo vigente, para cada filho, a partir da citacao, a serem pagos mes a mes, diretamente a representante da parte autora, a qual devera abrir conta bancaria para este fim. As partes deverao comparecer acompanhadas de seus advogados e de testemunhas, no maximo tres, independentemente de previo deposito de rol. -Adv. LELIA MARA GOMES DA SILVA e ALESSANDRA BOTELHO ELIAS DOS SANTOS-

46.-EXECU*AO DE ALIMENTOS-784/2002-A.D.S.B. e outros x J.B.B. -Expedida carta precatória para citacao do executado. -Adv. JEFERSON LUIZ PICHETTI, SUZIANE PALLAORO e WALMIR LUIZ DE BARBA-

47.-EXECU*AO DE ALIMENTOS-785/2002-A.D.S.B. e outros x J.B.B. Expedida carta precatória para a citacao do executado. -Adv. JEFERSON LUIZ PICHETTI, SUZIANE PALLAORO e WALMIR LUIZ DE BARBA-

48.-EXECU*AO DE ALIMENTOS-786/2002-M.A.M.A. e outros x L.C.A. -Expedido mandado de citacao do executado. -Adv. EDGAR DOMINGOS MENEGATTI e GENIRIO JOAO FAVERO-

49.-INVESTIGA*AO DE PATERNIDADE-791/2002-G.B. e outros x V.J.R.F. -Tentativa de conciliacao para o dia 29 de outubro de 2002, as 13:45 horas. -Adv. KAREM LUCIA CORREA DA SILVA-

50.-DISSOLU*AO DA SOC. DE FATO-792/2002-Z.M.P. x J.F.

-Tentativa de conciliação para o dia 12 de novembro de 2002, as 13:45 horas. Apreciarei o contido no item E de fls. 07 da inicial após a resposta do requerido. -Adv. CLECI MARIA DARTORA-

51.-HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO-793/2002-A.S. e outros x E.J. -Homólogo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes e, com amparo no artigo 269, inciso III do CPC, julgo extinta a presente ação de execução de alimentos, com julgamento de merito. -Adv. JOSE ZELINDO BOCASANTA-

52.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-799/2002-M.S.P. x R.P.P. e outros - Audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 07 de novembro de 2002, as 13:30 horas. Cite-se a parte requerida e intime-se a parte autora a fim de que compareçam a audiência designada acima, acompanhados de seus advogados e testemunhas, no máximo três, isto querendo, conforme preceitua o art. 8º da Lei 5478/68, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência desta em extinção e arquivamento do processo e a daquele em confissão e revelia. Na audiência se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, a ouvida das testemunhas e a prolação da sentença. -Adv. JOSE ZELINDO BOCASANTA-

53.-TUTELA-16/2002-D.D. e outros x A.F. -Diga a autora, no prazo de cinco dias --Adv. ANDREY HERGET-

54.-ADOÇÃO-32/2002-P.A.L. e outros x R.R. -Apresente o Curador Especial as alegações finais, em dez dias. -Adv. KAREM LUCIA CORREA DA SILVA e HELIO CONSTANTINOPOLOS-

55.-TUTELA-48/2002-R.K.M. e outros x E.J. -A autora para, em dez dias, emendar a inicial. -Adv. KAREM LUCIA CORREA DA SILVA-

56.-ADOÇÃO-55/2002-I.G. e outros x V.M.F. -Antes de apreciar o pedido ministerial de fls. 25, diga a parte autora, no prazo de cinco dias --Adv. KAREM LUCIA CORREA DA SILVA-

57.-ACIDENTE DE TRABALHO-1/1997-V.M. x I. -Diga a autora no prazo de cinco dias. -Adv. MARIA GORETI SBEGHEN e OSVALDO BETIN BOARETO-

PINHAIS

**CARTORIO CIVIL E ANEXOS COMARCA PINHAIS-PR
JUIZ: MARCIA REGINA HERNANDEZ DE LIMA
RELAÇÃO Nº 60/2002**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADBA CRISTINA HANNUCH	021	01816/2002
	020	01799/2002
ADELICIO CERUTI	004	01028/1998
ADRIANO MUNIZ REBELLO	018	01586/2002
ALAO RIBEIRO DOS REIS	008	00214/1999
ALEXANDER SILVA SANTANA	043	00195/2001
	035	00461/2000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	012	00723/2002
	019	01684/2002
ALINE FAGUNDES	017	01483/2002
ANA GRABRIELA BECKER	057	00257/2002
ANDREA IZABEL KRASINSKI	003	00754/1998
	006	02461/1998
	005	02277/1998
	059	02397/1998
	060	02398/1998
	013	00943/2002
ANITA CARUSO PUCHTA	046	00305/2001
	045	00219/2001
	036	00565/2000
	035	00461/2000
ARMANDO DE SOUZA SANTANA	035	00461/2000
CARLA ANDREA LUBKE	048	00770/2001
CLAUDIO FULLE	014	01025/2002
	001	00059/1998
DANIEL HACHEN	054	00443/1999
DJALMA SIGWALT	052	00102/1998
FERNANDO MUNIZ SANTOS	010	00200/2002
GELSON AREND	023	01835/2002
	022	01834/2002
GILBERTO VILAS BOAS	007	02707/1998
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	018	01586/2002
JAMIL N CALEFFI	027	01983/1998
JOAO BATISTA VALIM	007	02707/1998
JORGE MARCELO DUARTE CORR	002	00111/1998
JOSE DOMINGUES	002	00111/1998
KAREM OLIVEIRA	031	00331/1999
	041	00115/2001
	049	00978/2001
	025	01314/1998
	028	02444/1998
KARINE CRISTINA DA COSTA	011	00368/2002
LILLIANA MARIA CERUTI LAS	004	01028/1998
LUIZ ANTONIO MARIANO	015	01407/2002
LUIZ CARLOS KRANZ	048	00770/2001
MARCELO NASSIF MALUF	051	00806/2002
	047	00477/2001
	050	00796/2002
	032	00530/1999
	029	02536/1998
MARCIA REGINA RODACOSKI	052	00102/1998
MARCIA REGINA WERNER	058	00500/2002
MARCO ANTONIO BERBERI	030	00211/1999
	043	00195/2001
	031	00331/1999
	026	01581/1998

	037	00629/2000
	044	00197/2001
	024	01309/1998
	034	00647/1999
	033	00632/1999
	042	00167/2001
	046	00305/2001
	045	00219/2001
	040	00793/2000
	041	00115/2001
	036	00565/2000
	049	00978/2001
	039	00778/2000
	025	01314/1998
	035	00461/2000
MARCO ANTONIO DE A. CAMPA	009	01809/2001
MARCO AURELIO CERANTO	009	01809/2001
MARISA L. DE MACEDO CRUZ	026	01581/1998
MARISA LEOPOLDINA M.C. CO	043	00195/2001
	044	00197/2001
	042	00167/2001
	040	00793/2000
	039	00778/2000
MARLY BORGES DOMINGUES	002	00111/1998
NAURE FELIZ	025	01314/1998
NELSON A.SCHENEIDER	002	00111/1998
OMAR RODRIGUES CHAVES	014	01025/2002
	001	00059/1998
RITA DE CASSIA RIBEIRO	001	00059/1998
ROGERIO LICHACOVSKI	030	00211/1999
	037	00629/2000
	034	00647/1999
	033	00632/1999
	053	00383/1999
RONY CESAR C. VALENZA	008	00214/1999
ROSANA DE FATIMA MENARIN	016	01467/2002
SANDRA RITA MENEGATTI DE	056	00011/2000
SERGIO PAULO BARBOSA	024	01309/1998
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	017	01483/2002
VANISE MELGAR TALAVERA	055	00737/1999
VICENTE PAULA SANTOS	038	00647/2000

1.-MONITORIA-59/1998-CONDUSPAR - CONDUTORES ELETRICOS LTDA x INES SALETE SANDRI -"Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliação, no prazo legal". -Adv. OMAR RODRIGUES CHAVES, CLAUDIO FULLE e RITA DE CASSIA RIBEIRO-

2.-DIRETA DE NULIDADE-111/1998-RIVANDEL MESSIAS DE MORAES e outros x VOLNEI BIANCHINI FERRARI e outros - "Vistos e etc... Face ao exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, reintegrando-se os autores na posse dos imóveis descritos na inicial, concedendo-se aos reus o prazo de 15 (quinze) dias para desocupação voluntária, após o trânsito em julgado, sob pena de expedição de mandado reintegratório em favor dos autores. Sucumbente os requeridos condeno-os no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, com fulcro no parágrafo 4º, do artigo 20 do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigíveis até a data do seu efetivo pagamento. P.R.I. Cautelas necessárias. Oportunamente, autos ao Sr. Contador Judicial." -Adv. NELSON A.SCHENEIDER, MARLY BORGES DOMINGUES, JOSE DOMINGUES e JORGE MARCELO DUARTE CORREA-

3.-CONV.SEPARACAO E DIVORCIO-754/1998-M.J.M.S. x S.A.P. -Expedido mandado de averbação e inscrição, a parte interessada para retirar-los, em cinco dias. -Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

4.-DECLARATORIA-1028/1998-PLASNEW IND. E COM. DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA x COMPUSUL INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA -Manifeste-se parte interessada sobre a diligência do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias. -Adv. ADELICIO CERUTI e LILLIANA MARIA CERUTI LASS-

5.-ACAÓ DE ALIMENTOS-2277/1998-M.P.O. x O.P.O. -Expedido ofício (s), devendo a parte interessada retirar-lo(s) em cinco dias. -Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

6.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-2461/1998-L.D.D.S. x I.R. - "Intime-se cf. requerido pelo agente do Ministério Público (fls. 86v) "(...02-Pela intimação da parte autora, por sua ilustra patrona, para que se manifeste a respeito da certidão de fls. 83)." -Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

7.-DIVORCIO LITIGIOSO-2707/1998-V.M. e outros x - "1-Redesigno o ato para o dia 11/11/2002, as 14:00h, devendo a requerida ser intimada na figura de seu Advogado." -Adv. GILBERTO VILAS BOAS e JOAO BATISTA VALIM - NIVALDO MORAN - JOAO APARECIDO VENANCIO.

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-214/1999-SANIBRAS MEDICAMENTOS E NUTRICAO LTDA x WIN ARTS COMPUTACAO E EDITORACAO GRAFICA S/A - "Vistos e etc... Face ao exposto e o mais que dos autos constam, julgo procedente os presentes embargos, decretando-se a extinção dos apensos autos de execução de título judicial, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sucumbente a embargada, condeno-a no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, com fulcro no parágrafo 3º, do artigo 20 do Código de Processo Civil, atendidos os requisitos elencados nas letras "a" a "c" do referido parágrafo, arbitro em 20% (vinte por cento) do valor da execução corrigido. P.R.I. Cautelas necessárias. Oportunamente, autos ao Sr. Contador Judicial." -Adv. ALAOR RIBEIRO DOS REIS e ROSANA DE FATIMA MENARIN-

9.-ANULACAO DE TITULO-1809/2001-ACTION S/A x BASF S/A - "Manifeste-se o requerido sobre a contestação na reconvenção e a impugnação a contestação, no prazo legal". -Adv. MARCO ANTONIO DE A. CAMPANELLI, MARCO AURELIO CERANTO-

10.-NOTIFICACAO JUDICIAL-200/2002-COOPERGRAO PARTICIPACOES LTDA. e outros x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. - "Notifique-se na forma requerida, decorrido o prazo legal, devolva-se a parte requerente, independentemente de traslado". -Adv. FERNANDO MUNIZ SANTOS-

11.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-368/2002-BV FINANCIERA S/A C.F.I x MACIEL CARLOS MARINI -Manifeste-se parte interessada sobre a diligência do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

12.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-723/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PLASLANDER IND COM DE EMB PLASTICOS LTDA -Manifeste-se parte interessada sobre a diligência do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

13.-DIVORCIO LITIGIOSO-943/2002-M.F.S. x A.L.S.F. - "Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos, no prazo de dez dias." -Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1025/2002-IRMAOS ABAGE & CIA. LTDA. x IRMAOS CARCERERI LTDA - "Manifeste-se a parte interessada sobre o termo de depósito de fls. 38, no prazo legal". -Adv. OMAR RODRIGUES CHAVES e CLAUDIO FULLE-

15.-INVENTARIO-1407/2002-ANALIA APARECIDA DE RESENDE x ESPOLIO DE HENIO NUNES -"A parte interessada para firmar o termo de inventariante, no prazo de 48:00 horas". -Adv. LUIZ ANTONIO MARIANO-

16.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1467/2002-C.P.O.C. x J.B.C. - "... 3- Designo dia 31/10/2002, as 09:30 horas, para audiência de Conciliação... Devendo ainda a requerente retirar o termo de guarda provisório." -Adv. ROSI CUNHA-

17.-REINTEGRACAO DE POSSE-1483/2002-MEGGATON MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA x DIGITAL SERVICIO INDUSTRIAL LTDA - ME -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 45, no prazo de dez dias." -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE FAGUNDES-

18.-BUSCA E APREENSAO-1586/2002-BV FINANCIERA S.A. - CRED. FINAN.E INVESTIMENTO x LUIZ RICARDO DE MATOS -Manifeste-se parte interessada sobre a diligência do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

19.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1684/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANDRE RAFAEL DOUVE - "Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 26, no prazo de dez dias." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

20.-MED.CAUT.SUSTACAO DE PROTESTO-1799/2002-FLECHA - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x HUGO CINI S/A INDUSTRIA DE BEBIDAS E CONEXOS - "...Diante do exposto, com amparo nos artigos 799 e 804 do CPC., por entender restarem preenchidos os requisitos legais exigidos, defiro liminarmente a sustação de protesto do título descrito na inicial, mediante prestação de caução real ou fidejussória, no prazo de 48:00 horas, a contar da data da publicação do presente despacho, sob pena de revogação da liminar concedida..." -Adv. ADBA CRISTINA HANNUCH-

21.-MED.CAUT.SUSTACAO DE PROTESTO-1816/2002-FLECHA - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x HUGO CINI S/A - INDUSTRIA DE BEBIDAS E CONEXOS - "...Diante do exposto, com amparo nos artigos 799 e 804 do CPC., por entender restarem preenchidos os requisitos legais exigidos, defiro liminarmente a sustação de protesto do título descrito na inicial, mediante prestação de caução real ou fidejussória, no prazo de 48:00 horas, a contar da data da publicação do presente despacho, sob pena de revogação da liminar concedida..." -Adv. ADBA CRISTINA HANNUCH-

22.-SUSTACAO DE PROTESTO-1834/2002-SOLLUZ CONSTRUÇÕES TECNICAS LTDA. x HOLDERCIM BRASIL S/A. - "...Diante do exposto, com amparo nos artigos 799 e 804 do CPC., por entender restarem preenchidos os requisitos legais exigidos, defiro liminarmente a sustação de protesto do título descrito na inicial, mediante prestação de caução real ou fidejussória, no prazo de 48:00 horas, a contar da data da publicação do presente despacho, sob pena de revogação da liminar concedida..." -Adv. GELSON AREND-

23.-SUSTACAO DE PROTESTO-1835/2002-SOLLUZ CONSTRUÇÕES TECNICAS LTDA. x LOCAÇÕES S.M. LTDA. - "...Diante do exposto, com amparo nos artigos 799 e 804 do CPC., por entender restarem preenchidos os requisitos legais exigidos, defiro liminarmente a sustação de protesto do título descrito na inicial, mediante prestação de caução real ou fidejussória, no prazo de 48:00 horas, a contar da data da publicação do presente despacho, sob pena de revogação da liminar concedida..." -Adv. GELSON AREND-

24.-EXECUCAO FISCAL-1309/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ELTRA PLASTICOS E EQUIPAMENTOS LTDA. -A parte interessada, para retirar a(s) carta(s) precatória(s) expedida(s), no prazo de cinco dias. -Adv. SERGIO PAULO BARBOSA e MARCO ANTONIO BERBERI-

25.-EXECUCAO FISCAL-1314/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CONFECÇÕES VEGAS LTDA. - "Vistos e etc... Face ao exposto e o mais que dos autos constam, com fulcro no citado artigo 26 da lei 6830/80, julgo extintos a execução fiscal, bem assim os embargos em apenso, a ausência de objeto para ser analisado, determinando, oportunamente, o arquivamento de ambos os autos, levantando-se a

penhora anteriormente realizada. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Cautelas necessárias." -Adv. MARCO ANTONIO BERBERI, NAURE FELIZ e KAREM OLIVEIRA-

26.-EXECUCAO FISCAL-1581/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SUPERMERCADO NORTE SUL LTDA. e outros -A parte interessada, para retirar a(s) carta(s) precatória(s) expedida(s), no prazo de cinco dias. -Adv. MARISA L. DE MACEDO CRUZ CORDEIRO e MARCO ANTONIO BERBERI-

27.-EXECUCAO FISCAL-1983/1998-I N S S x FASCINIUS COSMETICOS LTDA e outros -A parte interessada, para retirar a(s) carta(s) precatória(s) expedida(s), no prazo de cinco dias. -Adv. JAMIL N CALEFFI-

28.-EXECUCAO FISCAL-2444/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FLEXUS INDUSTRIA E COM DE EMBALAGENS DE PAPEL LTDA - "1-Ante a não realização dos leilões anteriormente designado, necessário se faz designação de novas datas. 2-O artigo 22 e seguintes da lei nº 6.830/80, dispõe sobre a arrematação de bem (ns) penhorados em autos de executivo fiscal. 3-Designo dia 06/11/2002, as 15:00, horas, para realização do primeiro leilão, a ser realizado no Fórum da Comarca. 4-Não havendo lanco superior a avaliação judicial procedida nos autos, designo desde já dia 20/11/2002, no mesmo horário e local acima mencionados, para realização do segundo leilão, a quem mais der, todavia, não podendo o bem ser arrematado por importância inferior a 80% (oitenta por cento) da avaliação judicial, sob pena de ser considerado preço vil. 5-Expeca-se o competente Edital, procedendo-se as intimações necessárias, observando-se atentamente as normas dadas no artigo 22 da lei supra referida. 6-Na hipótese de ocorrerem situações excepcionais ensejando decretação de feriado ou encerramento das atividades ferens, nas datas acima designadas, fica desde já determinado que as hastas públicas, serão realizadas no primeiro dia útil, mantendo-se o horário e local. Intimações e cautelas necessárias." Devendo ainda a parte interessada retirar o edital expedido e se manifestar, acerca da diligência do Sr. Oficial de Justiça de fl. 57/58, no prazo legal. -Adv. KAREM OLIVEIRA - MARCO ANTONIO BARBERI

29.-EXECUCAO FISCAL-2536/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS x MILTON ZOMIGNAN e outros - "1-Defiro tao somente a expedição de ofício a Delegacia da Receita Federal, os demais ofícios devem ser solicitados pessoalmente pela parte exequente junto aos órgãos mencionados...". Deve a parte interessada retirar o ofício expedido, no prazo legal. -Adv. MARCELO NASSIF MALUF-

30.-EXECUCAO FISCAL-211/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SECULO XXI IND. E COM. DE MOVEIS LTDA -Expedido ofício (s), devendo a parte interessada retirar-lo(s) em cinco dias. -Adv. ROGERIO LICHACOVSKI e MARCO ANTONIO BERBERI-

31.-EXECUCAO FISCAL-331/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x G CAMARGO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA e outros -A parte interessada, para retirar a(s) carta(s) precatória(s) expedida(s), no prazo de cinco dias. -Adv. KAREM OLIVEIRA e MARCO ANTONIO BERBERI-

32.-EXECUCAO FISCAL-530/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS x PEDRO OSCOU FILHO -Expedido ofício (s), devendo a parte interessada retirar-lo(s) em cinco dias. -Adv. MARCELO NASSIF MALUF-

33.-EXECUCAO FISCAL-632/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FLEXUS IND E COM DE EMBALAGENS DE PAPEL LTDA -"1-Defiro a expedição de ofício a Receita Federal. 2-Indefiro a expedição do (s) demais ofício (s) pelo juízo, eis que a parte autora, pode postular-lo (s) pessoalmente junto ao (s) referido (s) órgão (s) pleiteado a fl. 20. 3-Cautelas necessárias." Devendo a parte retirar o Ofício expedido, no prazo legal. -Adv. ROGERIO LICHACOVSKI e MARCO ANTONIO BERBERI-

34.-EXECUCAO FISCAL-647/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x NICHELE COM E REPRES DE FERRAGENS LTDA e outros -A parte interessada, para retirar a(s) carta(s) precatória(s) expedida(s), no prazo de cinco dias. -Adv. ROGERIO LICHACOVSKI e MARCO ANTONIO BERBERI-

35.-EXECUCAO FISCAL-461/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SIGEL MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA -"Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliação, no prazo legal". -Adv. ANITA CARUSO PUCHTA, MARCO ANTONIO BERBERI, ALEXANDER SILVA SANTANA e ARMANDO DE SOUZA SANTANA JR. -

36.-EXECUCAO FISCAL-565/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA e outros x BLOCK HAUS CASAS ESPECIAIS LTDA e outros -"1-Defiro a inclusão do (s) socio (s) mencionado (s) no item 1 da petição de fl. 21. 2-Defiro tao somente a expedição de ofício a Delegacia da Receita Federal, os demais ofícios devem ser solicitados pessoalmente pela parte exequente junto aos órgãos mencionados...". Deve a parte interessada retirar o ofício expedido, no prazo legal. -Adv. ANITA CARUSO PUCHTA e MARCO ANTONIO BERBERI-

37.-EXECUCAO FISCAL-629/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RNN TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e outros -A parte interessada, para retirar a(s) carta(s) precatória(s) expedida(s), no prazo de cinco dias. -Adv. ROGERIO LICHACOVSKI e MARCO ANTONIO BERBERI-

38.-EXECUCAO FISCAL-647/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS x MARIO NOGUEIRA MONTEIRO NETO -Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais

ais no valor de R\$ 760,29, em 5 (cinco) dias.-Adv. VICENTE PAULA SANTOS-

39.-EXECUCAO FISCAL-778/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GRANITUBA GRANITOS ATUBA LTDA e outros -"1-Defiro a inclusao do (s) socio (s) mencionado (s) no item 1 da peticao de fl. 19. 2-Defiro tao somente a expedicao de oficio a Delegacia da Receita Federal, os demais officios devem ser solicitados pessoalmente pela parte exequente junto aos orgaos mencionados...". Deve a parte interessada retirar o oficio expedido, no prazo legal.-Adv. MARISA LEOPOLDINA M.C. CORDEIRO e MARCO ANTONIO BERBERI-

40.-EXECUCAO FISCAL-793/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VANDA PAMPUCH MARTINS-CONFETARIA - "Defiro tao somente a expedicao de oficio a Delegacia da Receita Federal, os demais officios devem ser solicitados pessoalmente pela parte exequente junto aos orgaos mencionados...". Deve a parte interessada retirar o oficio expedido, no prazo legal.-Adv. MARISA LEOPOLDINA M.C. CORDEIRO e MARCO ANTONIO BERBERI-

41.-EXECUCAO FISCAL-115/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x UNIDA-SISTEMAS DE ILUMINACAO E DECORACAO LTDA e outros -"1-Defiro a inclusao do (s) socio (s) mencionado (s) no item 1 da peticao de fl. 24. 2-Defiro tao somente a expedicao de oficio a Delegacia da Receita Federal, os demais officios devem ser solicitados pessoalmente pela parte exequente junto aos orgaos mencionados...". Deve a parte interessada retirar o oficio expedido, no prazo legal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARCO ANTONIO BERBERI-

42.-EXECUCAO FISCAL-167/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x UNIDA-SISTEMAS DE ILUMINACAO E DECORACAO LTDA e outros -"1-Defiro a inclusao do (s) socio (s) mencionado (s) no item 1 da peticao de fl. 14. 2-Defiro tao somente a expedicao de oficio a Delegacia da Receita Federal, os demais officios devem ser solicitados pessoalmente pela parte exequente junto aos orgaos mencionados...". Deve a parte interessada retirar o oficio expedido, no prazo legal.-Adv. MARISA LEOPOLDINA M.C. CORDEIRO e MARCO ANTONIO BERBERI-

43.-EXECUCAO FISCAL-195/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SIGEL MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA -"Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliacao, no prazo legal".-Adv. MARISA LEOPOLDINA M.C. CORDEIRO, MARCO ANTONIO BERBERI e ALEXANDER SILVA SANTANA-

44.-EXECUCAO FISCAL-197/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x UNIDA-SISTEMA DE ILUMINACAO E DECORACAO LTDA e outros -Expedido oficio (s), devendo a parte interessada retirar-lo(s) em cinco dias.-Adv. MARISA LEOPOLDINA M.C. CORDEIRO e MARCO ANTONIO BERBERI-

45.-EXECUCAO FISCAL-219/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ROSE TEREZINHA BAIRO - "1-Defiro tao somente a expedicao de oficio a Delegacia da Receita Federal, os demais officios devem ser solicitados pessoalmente pela parte exequente junto aos orgaos mencionados...". Deve a parte interessada retirar o oficio expedido, no prazo legal.-Adv. ANITA CARUSO PUCHTA e MARCO ANTONIO BERBERI-

46.-EXECUCAO FISCAL-305/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SEBASTIAO ALCIDES DA SILVA - "1-Defiro tao somente a expedicao de oficio a Delegacia da Receita Federal, os demais officios devem ser solicitados pessoalmente pela parte exequente junto aos orgaos mencionados...". Deve a parte interessada retirar o oficio expedido, no prazo legal.-Adv. ANITA CARUSO PUCHTA e MARCO ANTONIO BERBERI-

47.-EXECUCAO FISCAL-477/2001-O MUNICIPIO DE PINHAIS x LEONIZIA LUVIANA DO CARMO PESTANA - Expedido edital, a parte interessada para retirar-lo em cinco dias.-Adv. MARCELO NASSIF MALUF-

48.-EXECUCAO FISCAL-770/2001-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x SOUTHERN STAR INDUSTRIA E COMERCIO DE ADESIVOS LT e outros - "Manifeste-se a parte interessada sobre a devolucao da Carta Precatoria, no prazo legal". -adv. LUIZ CARLOS KRANZ e CARLA ANDREA LUBKE-

49.-EXECUCAO FISCAL-978/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FABRINOX IND COM DE PRODUTOS DE ACO INOXIDAVEL LT e outros -"1-Defiro a inclusao do (s) socio (s) mencionado (s) no item 1 da peticao de fl. 11. 2-Defiro tao somente a expedicao de oficio a Delegacia da Receita Federal, os demais officios devem ser solicitados pessoalmente pela parte exequente junto aos orgaos mencionados...". Deve a parte interessada retirar o oficio expedido, no prazo legal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARCO ANTONIO BERBERI-

50.-EXECUCAO FISCAL-796/2002-O MUNICIPIO DE PINHAIS x AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL SA e outros -A parte interessada, para retirar a(s) carta(s) precatoria(s) expedida(s), no prazo de cinco dias.-Adv. MARCELO NASSIF MALUF-

51.-EXECUCAO FISCAL-806/2002-O MUNICIPIO DE PINHAIS x AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL SA e outros -A parte interessada, para retirar a(s) carta(s) precatoria(s) expedida(s), no prazo de cinco dias.-Adv. MARCELO NASSIF MALUF-

52.-CARTA PRECATORIA-102/1998-Oriundo da Comarca de

5ª VARA CIVEL COM.DE CURITIBA/PR -ARY ULMANN x INDUSTRIA E COM.DE MOVEIS KLEIN LTDA - "1-Atenda-se o requerido na peticao de fls. 49. 2-Redesigno o dia 04/11/2002, as 13:30 horas, para a realizacao do primeiro leilao. 3-Nao havendo lanço superior a avaliacao judicial, designo desde ja dia 18/11/2002, as 13:30 horas, para realizacao do segundo leilao, a quem mais der, todavia, nao podendo o bem ser arrematado por importancia inferior a 80% (oitenta por cento) da avaliacao, sob pena de ser considerado preço vil. 4-Expeçam-se os competentes Editais observando-se as normas dispostas nos artigos 687 e paragrafo do Codigo de Processo Civil. 5-Na hipotese de ocorrerem situacoes excepcionais ensejando decretacao de feriado ou encerramento das atividades ferenses, nas datas acima designadas, fica desde ja determinado que as hastas publicas, serao realizadas no primeiro dia util. Intimacoes de estilo.". Devendo ainda a parte interessada retirar o edital expedido no prazo de 05 (cinco) dias. Devendo ainda a parte manifestar-se acerca da diligencia do Sr. Oficial de justica de fls. 59/60 e manifestar-se sobre a peticao de fls. 62/63 (o presente pedido deve ser postulado junto ao juiz de precante.)." -Adv. DJALMA SIGWALT e MARCIA REGINA RODACOSKI-

53.-CARTA PRECATORIA-383/1999-Oriundo da Comarca de 17ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA -ALFREDO DE MATOS FARIAS x NELSON DUTRA - "1-Sobre a certidao negativa de fls. 41, manifeste-se o credor...". -Adv. RONY CESAR C. VALENZA-

54.-CARTA PRECATORIA-443/1999-Oriundo da Comarca de 20ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA -BANCO BRADESCO S/A x G CAMARGO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTD e outros - "1-Manifeste-se o exequente sobre a certidao negativa de fls. 26...". -Adv. DANIEL HACHEN-

55.-CARTA PRECATORIA-737/1999-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CIVEL DA COM. DE CURITIBA - PR -SERVICO NAC.APREN.COM.ADM.REG.DO EST. PR. SENAC-PR x SOFIA ELIANE DOS SANTOS - "1-Defiro a suspensao cf. requerido (suspensao por 180 dias). 2-.....". -Adv. VANISE MELGAR TALAVERA-

56.-CARTA PRECATORIA-11/2000-Oriundo da Comarca de 1ª VARA CIVEL DA COPMARCA DE PATO BRANCO -BENJAMIN BARCAROL x CONSTRUTORA PROALTOO LTDA - "A parte interessada deve dirigir-se diretamente ao juiz a que se se refere as fls. 48". -Adv. SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA-

57.-CARTA PRECATORIA-257/2002-Oriundo da Comarca de 2ª V. CIVEL DA COM DE CURITIBA - PR -CONSTRUTORA TRAMANDAI LTDA x VANESSA RODRIGUES DE LIMA e outros -Manifeste-se parte interessada sobre a diligencia do Sr. Oficial de Justica, em cinco dias.-Adv. ANA GRABRIELA BECKER-

58.-CARTA PRECATORIA-500/2002-Oriundo da Comarca de 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CASCAVEL -PR -C. SILVA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros x ELENIR RUZZA BONALDO e outros -Manifeste-se parte interessada sobre a diligencia do Sr. Oficial de Justica, em cinco dias.-Adv. MARCIA REGINA WERNER-

59.-RETIFICACAO-2397/1998-A.P.R.L. e outros x E.J. - "1-De-se vista as partes para manifestarem sobre a volta da Carta Precatoria e certidao de fls. 16v...". -Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

60.-RETIFICACAO-2398/1998-F.R.L. e outros x E.J. - "1-Sobre a certidao de fls. 50 e a volta da deprecata, manifestem-se as partes interessadas...". -Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

PONTA GROSSA

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANA
2 VARA CIVEL - RELACAO N. 058/2002.
JUIZ DE DIREITO: DR. FABIO MARCONDES LEITE

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELANGELA DE ARRUDA MOUR	020	00064/2000
ALBERTO DYBAS NETO	022	00084/2000
ALEXANDRE ALMEIDA ROCHA	012	00479/1997
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA	027	00620/2000
ANA PAULA LEIKO SAKAUIE	051	00474/2002
ANA PAULA PARRA LEITE	026	00392/2000
BLAS GOMM FILHO	023	00160/2000
CARLOS ROBERTO NAUFEL	029	00007/2001
CHRISTINE A.P.R. ROCHA LEV	030	00121/2001
CLARICE COTRIM TEIXEIRA	037	00447/2001
CLAUDIO FELIPE DERBLI PIN	007	00267/2002
DANILLO PORTHOS SCHRUTT	039	00519/2001
DARKCIANE MACHADO DA LUZ	022	00084/2000
DELMA SANAE CAETANO OTA	017	00505/1999
DIRCEIA MOREIRA	024	00168/2000
DIRCEU BENEDITO MENEZES	034	00380/2001
EDMAR LUIZ COSTA JR	065	00597/2002
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	021	00079/2000
EDY ANA FERREIRA SILVEIRA	046	00348/2002
ELISA GOMES TORRES	024	00168/2000
ELVIS BITTENCOURT	035	00382/2001
ELYZE FILLIETTAZ	012	00479/1997
EVANDRO JUAREZ RODRIGUES	032	00201/2001
FERNANDO MADUREIRA	038	00493/2001
FRANCINE FREDERICO	066	00605/2002
FRANCISCO ADILSON DE ALME	068	00169/2000
	043	00017/2002
	049	00398/2002

GERALDO F. NEVES	010	00112/1997
GERALDO JOSE DO AMARAL GE	015	00388/1999
GUSTAVO SOUZA NETO MANDAL	006	00266/2002
HELICIO SILVA ORANE	004	00262/2002
HELENA DIAS BARBAR	034	00380/2001
HELIO IVAN VEIGA	033	00313/2001
JAIR RIBEIRO	041	00646/2001
JEFERSON BARBOSA	061	00538/2002
JESIEL SCHEMBERGER	062	00560/2002
	028	00644/2000
	052	00481/2002
JOANINO ELEUTERIO	008	00115/1996
JOAQUIM A. DE QUADROS	036	00407/2001
	048	00382/2002
	014	00761/1998
	063	00583/2002
JOCELMIA AMORIM CARNEIRO	008	00115/1996
JORGE LUIZ MARTINS	011	00186/1997
JOSE ALBARI S. DE LARA	042	00659/2001
	025	00335/2000
JOSE ALTEVIR M. B. DA CUN	057	00516/2002
JOSE ALVES BATISTA NETO	060	00534/2002
JOSE ANGELO JAREMA	023	00160/2000
JOSE C. MADALOZZO JUNIOR	018	00520/1999
JOSE DA SILVA CARNEIRO	012	00479/1997
JOSE ELI SALAMACHA	016	00391/1999
	013	00722/1998
	002	00260/2002
	027	00620/2000
JOSE VALDECI DA ROSA	064	00596/2002
JULIANO DEMIAN DITZEL	020	00064/2000
JULIO CESAR DE OLIVEIRA	026	00392/2000
KARIN GOMES MARGRAF	022	00084/2000
KATIA ROSA MACHADO DE OLI	047	00084/2000
KLEBER CAZZARO	030	00121/2001
	056	00513/2002
LAERCIO BENEDITO LEVANDOS	029	00007/2001
LIGIA VOSGERAU FERREIRA	010	00112/1997
LOURIVAL MENDES	005	00265/2002
LUCI T. R. MILAN	010	00112/1997
LUCIA DALAZOANA	043	00017/2002
LUCIANA SEZANOWSKI	044	00191/2002
	055	00504/2002
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	048	00382/2002
LUIZ E. GOLDMAN	010	00112/1997
LUIZ SEBASTIAO FAVERO	022	00084/2000
MARCIA CRISTINA PAIVA	053	00496/2002
MARCIA DOS SANTOS BARAO	022	00084/2000
MARCIA MARIA BARRIDA PONT	031	00150/2001
MARCIO RICARDO MARTINS	012	00479/1997
MARCOS ANDRE S. BACELAR	046	00348/2002
MARIA CRISTINA RUDEK	058	00521/2002
MARIA GORETTI PEREIRA	009	00228/1996
MARIA LACRIS CHIPILOWSKI	001	00258/2002
MARIEMA VON HOLLEBEN	067	00166/2000
MAURICIO BORBA	003	00261/2002
MAURICIO J. MATRAS	049	00398/2002
MURILO ZANETTI LEAL	010	00112/1997
NIURA M.FRANCISCHINI	059	00525/2002
NOEMI LEITE BENETTI	046	00348/2002
OLDEMAR MARIANO	045	00268/2002
OSIRES GERALDO KAPP	033	00313/2001
PAULO REUSING JR.	068	00169/2000
PAULO SERGIO DIAS DA SILV	043	00017/2002
PRISCILA GEZISKI	022	00084/2000
REGINA FATIMA WOLOCHN	019	00573/1999
RENATO V.GUASQUE	054	00502/2002
	053	00496/2002
	046	00348/2002
RICARDO PAVAO TUMA	022	00084/2000
ROMUALDO FLAVIO DROPA	024	00168/2000
SILVANE ERDMANN BUCZAK	027	00620/2000
SILVIA MARIA DERBLI SCHAF	050	00429/2002
SORAIA DUARTE CHEQUER ZAR	021	00079/2000
SUELI MARIA ZDEBSKI	040	00579/2001
SUZANA EDY AMATNECKS	027	00620/2000
VANESSA SIMONATO	068	00169/2000
WAGNER DE MELO VOLPATO	023	00160/2000
WILLIAN STREMEL BISCAIA D	016	00391/1999
WILSON J.COMEL	022	00084/2000
ZENAIDE DA SILVA FERREIRA		

JOSE VALDECI DA ROSA
JULIANO DEMIAN DITZEL
JULIO CESAR DE OLIVEIRA
KARIN GOMES MARGRAF
KATIA ROSA MACHADO DE OLI
KLEBER CAZZARO

LAERCIO BENEDITO LEVANDOS
LIGIA VOSGERAU FERREIRA
LOURIVAL MENDES
LUCI T. R. MILAN
LUCIA DALAZOANA
LUCIANA SEZANOWSKI

LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA
LUIZ E. GOLDMAN
LUIZ SEBASTIAO FAVERO
MARCIA CRISTINA PAIVA
MARCIA DOS SANTOS BARAO
MARCIA MARIA BARRIDA PONT
MARCIO RICARDO MARTINS
MARCOS ANDRE S. BACELAR
MARIA CRISTINA RUDEK
MARIA GORETTI PEREIRA
MARIA LACRIS CHIPILOWSKI
MARIEMA VON HOLLEBEN
MAURICIO BORBA
MAURICIO J. MATRAS
MURILO ZANETTI LEAL
NIURA M.FRANCISCHINI
NOEMI LEITE BENETTI
OLDEMAR MARIANO
OSIRES GERALDO KAPP
PAULO REUSING JR.
PAULO SERGIO DIAS DA SILV
PRISCILA GEZISKI
REGINA FATIMA WOLOCHN
RENATO V.GUASQUE

RICARDO PAVAO TUMA
ROMUALDO FLAVIO DROPA
SILVANE ERDMANN BUCZAK
SILVIA MARIA DERBLI SCHAF
SORAIA DUARTE CHEQUER ZAR
SUELI MARIA ZDEBSKI
SUZANA EDY AMATNECKS
VANESSA SIMONATO
WAGNER DE MELO VOLPATO
WILLIAN STREMEL BISCAIA D
WILSON J.COMEL
ZENAIDE DA SILVA FERREIRA

1.-INDENIZACAO—ROSANA FERNANDES OTTO e outros x NEY CAPPELLETTI FILHO — Aguardando depósito de custas iniciais, no prazo de cinco (05) dias sob pena de cancelamento. (Valor R\$ 636,00) + 02 copias da inicial.—Adv. MARIEMA VON HOLLEBEN-

2.-EMBARGOS A EXECUCAO—GILBERTO NASCIMENTO NUNES x BANCO DO BRASIL S/A — Aguardando depósito de custas iniciais, no prazo de cinco (05) dias sob pena de cancelamento. (Valor R\$ 626,00).—Adv. JOSE VALDECI DA ROSA-

3.-NOTIFICACAO—SAGY DEIAB TALEGNANI x BV FINANCEIRA — Aguardando depósito de custas iniciais, no prazo de cinco (05) dias sob pena de cancelamento. (Valor R\$ 85,00) + 01 copia da inicial + comprovante do rec. FUNREJUS.—Adv. MAURICIO J. MATRAS-

4.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA—BANCO DIBENS S/A x JEVERSON JUNIOR DOS SANTOS — Aguardando depósito de custas iniciais, no prazo de cinco (05) dias sob pena de cancelamento. (Valor R\$ 300,50) + Oficial de Justica (Valor R\$ 200,00) + 01 copia da inicial.—Adv. HELCIO SILVA ORANE-

5.-REINTEGRACAO DE POSSE—PAULO ROBERTO CEZARIO BARROS DA SILVA x CESAR ROBERTO BARROS DA SILVA — Aguardando depósito de custas iniciais, no prazo de cinco (05) dias sob pena de cancelamento. (Valor R\$ 636,00).—Adv. LUCI T. R. MILAN-

6.-COBRANCA—SERGIO RENATO LANG OTTO x LIBER-

TY PAULISTA SEGUROS S/A — Aguardando depósito de custas iniciais, no prazo de cinco (05) dias sob pena de cancelamento. (Valor R\$ 636,00) + 02 copias da inicial.—Adv. GUSTAVO SOUZA NETO MANDALOZZO-

7.-EMBARGOS DO DEVEDOR—HONOR HIAR e outros x BANCO DO BRADESCO S/A — Aguardando depósito de custas iniciais, no prazo de cinco (05) dias sob pena de cancelamento. (Valor R\$ 626,00).—Adv. CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO-

8.-EXECUCAO-115/1996-BANCO ITAU S/A x LORI DE PAULA e outros- Cumpra-se o v. acordao.-Adv. JOAQUIM A. DE QUADROS e JORGE LUIZ MARTINS-

9.-INVENTARIO-228/1996-ESPOLIO DE ILDA MARIA NIZ ZDEPSKI- Ao novo inventariante para prestar compromisso, em cinco dias, bem como para promover o andamento do feito, sob pena de nomeacao de terceiro as expensas do espolio. -Adv. MARIA LACRIS CHIPILOWSKI-

10.-COBRANCA-112/1997-LOURIVAL MENDES e outros x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS N.A. ZANLORENZI LTDA- Cumpra o v. acordao.-Adv. NIURA M.FRANCISCHINI, LOURIVAL MENDES, GERALDO F. NEVES, LUIZ SEBASTIAO FAVERO e LUCIA DALAZOANA-

11.-EXECUCAO-186/1997-BANCO BANDEIRANTES S/A x LEILOES PARANA LTDA e outros —Manifeste-se a parte autora.—Adv. JOSE ALBARI S. DE LARA-

12.-REPARACAO DE DANOS-479/1997-JOSELBA MARIA MARTINS e outros x WILSON FAGUNDES e outros- Recebo a apelacao em seu duplo feito. De-se vista a parte apelada para, querendo, em quinze dias, contra-arrazoar.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA, ALEXANDRE ALMEIDA ROCHA, MARCOS ANDRE S. BACELAR e ELVIS BITTENCOURT-

13.-COBRANCA-722/1998-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MONTEIRO LOBATO x OLDEMAR HILGEMBERG- Depositado o preco, expeca-se carta de arrematacao. Sobre o pedido de levantamento, colha-se a manifestacao do Banco Banestado S/A, ou seu sucessor.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

14.-EXECUCAO-761/1998-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ONEDIR DIAS DE ASSUNCAO e outros — Face o(s) leilao(oes) negativo(s), diga o(a) exequente(s). - -Adv. JOAQUIM A. DE QUADROS-

15.-REINTEGRACAO DE POSSE-388/1999-GM LEASING S/A. - ARREND. MERCANTIL x EMERSON JOSE SOARES DA SILVA REIS -Retirar Carta Precatoria.-Adv. GERALDO JOSE DO AMARAL GENTILE-

16.-MONITORIA-391/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x AGOSTINHO KRZYUY e outros- As partes para que especifiquem outras provas que efetivamente pretendam produzir.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA e WILSON J.COMEL-

17.-INVENTARIO-505/1999- ESPOLIO DE ODAIR JOSE MARTINS- Intime-se como requerido pelo Ministerio Publico.-Adv. DELMA SANAE CAETANO OTA-

18.-EXECUCAO-520/1999-SERRARIA PIQUIRIVAI LTDA x MADEIREIRA PONTA GROSSA LTDA — Diga o(a) exequente.-Adv. JOSE DA SILVA CARNEIRO-

19.-EMBARGOS A EXECUCAO-573/1999-SAHID ABRAO CALIXTO x BANCO BRADESCO S/A- Recebo o recurso adesivo nos mesmos efeitos do principal. De-se vista a parte contraria para, querendo, contra-arrazoar.-Adv. RENATO V.GUASQUE-

20.-REPARACAO DE DANOS-64/2000-SONIA VERA NAGEL STRICKERT x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA PR- Em 05 (cinco) dias manifeste-se a autora sobre o laudo do assistente tecnico (fls. 581). Para realizacao da A.I.J., designo o proximo dia 20/NOVEMBRO, a 13:30 horas.-Adv. ANA PAULA PARRA LEITE, ADELANGELA DE ARRUDA MOURA STUDEL e KARIN GOMES MARGRAF-

21.-ANULATORIA-79/2000-ESPOLIO DE HENRIQUE PEREIRA REP. POR e outros x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA- Cumpra-se o v. acordao.-Adv. EDMAR LUIZ COSTA JR e SUELI MARIA ZDEBSKI-

22.-CAUTELAR INOMINADA-84/2000-KLEBER CAZZARO e outros x CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTA GROSSA- Cumpra-se o v. acordao.-Adv. KLEBER CAZZARO, DARKCIANE MACHADO DA LUZ, ROMUALDO FLAVIO DROPA, ZENAIDE DA SILVA FERREIRA, ALBERTO DYBAS NETO, MARCIA MARIA BARRIDA PONTAROLLO, MARCIA CRISTINA PAIVA e REGINA FATIMA WOLOCHN-

23.-RESTITUICAO-160/2000-BADEP-BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA - EM LIQ. x PARANA TRADING ASSESSORIA COMERCIAL LTDA. - MF- Ao arquivamento.-Adv. BLAS GOMM FILHO, JOSE C. MADALOZZO JUNIOR e WILLIAN STREMEL BISCAIA DA SILVA-

24.-REPARACAO DE DANOS-168/2000-JOCELITO CANTO x VICTOR EMANUEL FOLQUENING- Cumpra o v. acordao.-Adv. SILVANE ERDMANN BUCZAK, DELMA SANAE CAETANO OTA e EDY ANA FERREIRA SILVEIRA

MISTA DE PONTA GROSSA LTDA x MAURO ANTONIO PALMEIRA CHECCHIA -Retirar Ofícios.-Adv. JOSE ALTEVIR M. B. DA CUNHA-

26.-PEDIDO DE FALENCIA-392/2000-INDUSTRIA DE CALCADOS GRANDENE LTDA x L.G. NOGUEIRA CIA LTDA -Julgado extinto nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC.-Adv. KATIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA e ANA PAULA LEIKO SAKAUIE-

27.-COBRANCA-620/2000-SOCIEDADE INDUSTRIAL DE BEBIDAS LTDA x LEMES E NUNES LTDA — De-se ciencia as partes da baixa dos autos.—Adv. JULIANO DEMIAN DITZEL, AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO, SILVIA MARIA DERBLI SCHAFRANSKI e VANESSA SIMIONATO-

28.-CONCORDATA PREVENTIVA-644/2000-E.F.A.S. - MOVEIS E ESTRUTURA INDUSTRIAL S/A.- Sobre a peticao de fls. 3487/88, manifeste-se o Comissario.-Adv. JESIEL SCHEMBERGER-

29.-EXECUCAO-7/2001-DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA. x FARMACIA MARALIZ LTDA. —Designo leilao para o dia 05/NOVEMBRO as 13:30h. (exequite retirar edital).—Adv. CARLOS ROBERTO NAUFEL e LIGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS-

30.-ORDINARIA-121/2001-ADELIA BOHATCZUK x DANIEL NADAL- Recebo a apelacao em ambos os efeitos. De-se vista a parte apelada para, querendo, em quinze dias, contra-arraoar.-Adv. LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI e CHRISTINE A.P.R. ROCHA LEVANDOSKI-

31.-USUCAPIAO-150/2001-ESTELA RODRIGUES DE PAULA e outros x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA- Em face da nao intimacao do municipio foi determinada a suspensao da audiencia determinando-se sua continuacao para o proximo dia 25/OUTUBRO, as 14 horas. (...) Proferida a seguinte decisao: Retifiquem-se a distribuicao, registro e autuacao para que passe a contar o municipio de Ponta Grossa como parte re.-Adv. MARCIO RICARDO MARTINS-

32.-RESTAURAO DE AUTOS-201/2001-BANCO NACIONAL S/A x EDMAR FERREIRA LEO- Atenda-se o ultimo petitorio e promva a substituicao dos docs.-Adv. ELYZE FILLIETTAZ-

33.-COMINATORIA-313/2001-DINARTE BUENO e outros x YARA ROSLEI CELIS e outros- Defiro a producao de provas orais, sendo que para a A.J.J., designo o proximo dia 27/NOVEMBRO, as 14 horas. -Adv. PAULO REUSING JR. e HELIO IVAN VEIGA-

34.-INVENTARIO-380/2001-TEREZA DE SOUZA SIKORSKI x DILSON FANCHIN- O processo esta suspenso porque ha noticias de um pedido de investigacao de paternidade formulado contra os herdeiros do de cujus, fls. 127/verso. Em que pese a suspensao do processo, e possivel a pratica de atos urgentes e necessarios para evitar dano irreparavel, desta forma, defiro parcialmente os pedidos de fls. 159 e 161, para o fim de determinar a expedicao de oficios na forma requerida nos itens b,c, e d de fls. 161. Os demais pedidos serao apreciados apos o retorno do curso normal do processo. -Adv. HELENA DIAS BARBAR e DIRCEIA MOREIRA-

35.-REVISIONAL-382/2001-EMERSON JOSE SOARES DA SILVA REIS x GM LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- Manifeste-se a parte adversa.(republicado por conter erro).-Adv. ELISA GOMES TORRES-

36.-EMBARGOS A EXECUCAO-407/2001-MASSA FALIDA DE GAVIALE COMERCIO DE TRATORES LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Recebo a apelacao em ambos os efeitos. De-se vista a parte apelada para, querendo, contra-arraoar. -Adv. JOAQUIM A. DE QUADROS-

37.-REVISAO DE CONTRATO-447/2001-OSWALDO SPOSITO x BANCO DO BRASIL S/A- Nao prospera a impugnacao a proposta de honorarios apresentada pelo Perito, seja porque nao devem os mesmos guardar estrita proporcao com o valor da causa, a qual serve apenas com um dos parametros a ser utilizado, seja porque o valor R\$ 1.600,00, esta dentro do que normalmente se vem fixando neste juizo para trabalhos periciais desta natureza. Registre-se, ainda, o grande numero de lancamentos a serem analisados, o que exigira muito do expert. A parte re para dar cumprimento ao art. 33 do CPC, na forma aceita pelo Perito. -Adv. CLARICE COTRIM TEIXEIRA-

38.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-493/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x GENY PEREIRA DE CAMPOS - ME- Certifique-se a interposicao de agravo retido e de-se vista a parte contraria para, querendo, contra-arraoar. Acolho a proposta de honorarios apresentada pelo perito, devendo a parte re para, em dez dias, cumprir o disposto no art. 33 do CPC.-Adv. EVANDRO JUAREZ RODRIGUES-

39.-REPETICAO DE INDEBITO-519/2001-SONIA MARA RIBEIRO x CREDICARD MASTERCARD- Intime-se como requerido, sob pena de dispensa da prova.-Adv. DANILO PORTHOS SCHRUTT-

40.-DESPEJO-579/2001-POLAN SLONIK x JACOB MARCIANO KOZAN- A procuradora do autor para declinar o endereco do mesmo.-Adv. SUZANA EDY AMATNECKS-

41.-REVISAO DE CONTRATO-646/2001-MARIO LUIZ MACHADO x BANCO ARAUCARIA S/A- Renove-se a intimacao do reu para que indique sua intencao na producao da prova pericial, sendo que seu silencio implicara em renuncia tacita.-Adv. JAIR RIBEIRO-

42.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-659/2001-COMPEN-

SADOS V.J. LTDA x A RELLA S/A- Recebo a execucao e suspenso o andamento dos embargos e da execucao. Ao excepto para, em 10 (dez) dias, querendo, se manifestar (art. 308 do CPC).-Adv. JOSE ALBARI S. DE LARA-

43.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-17/2002-BANCO BRADESCO S/A x JANI RODRIGUES DE MORAES -Retirar Carta Precatoria.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, PRISCILA GEZISKI e FRANCINE FREDERICO-

44.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-191/2002-ITAU SEGUROS S/A. x ODILON LENHARDT -Retirar Precatoria e oficio(s).-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

45.-CAUTELAR INOMINADA-268/2002-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x ODETT FOLADOR LIMA — Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.—Adv. OSIRES GERALDO KAPP-

46.-ORDINARIA-348/2002-ALCIDES DEGRAF e outros x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- As partes para que indiquem outras provas que eventualmente tenham interesse em produzir. -Adv. RICARDO PAVAO TUMA, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR, OLDEMAR MARIANO e MARIA CRISTINA RUDEK-

47.-EMBARGOS DE TERCEIRO-356/2002-ESPOLIO DE LIDIA SCHEIDT CURI e outros x ERNST & YOUNG SERVICOS TRIBUTARIOS S/A LTDA —Manifeste-se a parte autora.—Adv. KLEBER CAZZARO-

48.-MONITORIA-382/2002-BANCO ITAU S/A x SAGY DEIAB TALEGNANI ME -As partes para que indiquem outras provas que eventualmente tenham interesse em produzir.-Adv. JOAQUIM A. DE QUADROS e LUIZ E. GOLDMAN-

49.-REVISIONAL-398/2002-MARCO ANTONIO ZANIN VIEIRA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- As partes para que indiquem outras provas que eventualmente tenham interesse em produzir.-Adv. FRANCISCO ADILSON DE ALMEIDA FILHO e MURILO ZANETTI LEAL-

50.-CURATELA-429/2002-JULIANA BUENO x OSCAR BUENO DE OLIVEIRA — Interrogatorio designo o para o proximo dia 11/NOVEMBRO, as 16:15 horas.-Adv. SORAIA DUARTE CHEQUER ZARDO-

51.-SUMARISSIMA-474/2002-TRANSPORTES REBOOK LTDA e outros x D A SIMONI & CIA LTDA — Para audiencia preliminar no art. 277/CPC, designo o próximo dia 04/NOVEMBRO, ...s 14:30 horas.- Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO-

52.-INVENTARIO-481/2002- ESPOLIO DE ANNA MIARA- Renove-se a intimacao, sob pena de destituicao.-Adv. JOANINO ELEUTERIO-

53.-EMBARGOS A EXECUCAO-496/2002-SOC ED. E CULT. ANDRADE AGUIAR e outros x BANCO BRADESCO S/A — As partes para que indiquem outras provas que eventualmente tenham interesse em produzir.—Adv. MARCIA DOS SANTOS BARAO e RENATO V.GUASQUE-

54.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-502/2002-BARIGUI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x LUIZ AUGUSTO DA SILVA -Retirar Edital.-Adv. RENATO V.GUASQUE-

55.-MONITORIA-504/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x NOVO HORIZONTE PECAS E MOTORES LTDA e outros —Depositar as custas do Oficial de Justica. (Valor R\$ 60,00).—Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA-

56.-SUSTACAO DE PROTESTO-513/2002-OLGA WERNER SCHNEIDER x DONATO MATERIAIS DE CONST. LTDA -Manifestar-se sobre contestação.-Adv. LIGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS-

57.-DECLARATORIA-516/2002-IMBAU TRANSPORTES E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA- ... Assim, por ora, indefiro o pedido de tutela antecipatoria requerida, sem prejuizo de posterior apreciacao. Para audi'ncia preliminar prevista no art. 277 do CPC, designo o proximo dia 19/NOVEMBRO, as 14 horas. -Adv. JOSE ALVES BATISTA NETO-

58.-ALVARA-521/2002-LIVINA GALVAO FERREIRA e outros - Como requer o Ministerio Publico.-Adv. MARIA GORETTI PEREIRA-

59.-INDENIZACAO-525/2002-TELMA NARI SCHOEMBERGER x TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A - TELEPAR — Para audiencia preliminar no art. 277/CPC, designo o proximo dia 19/NOVEMBRO, ...s 15 horas. -Adv. NOEMI LEITE BENETTI-

60.-TUTELA-534/2002-ELIANE APRECIDA PINHEIRO x SILVALINA CORREIA LEITE e outros- Como requer o Ministerio Publico.-Adv. JOSE ANGELO JAREMA-

61.-ALVARA-538/2002-ANA LUIZA SCZEZEPANSKI e outros - Junte-se certidao de eventuais herdeiros cadastrados junto ao INSS.-Adv. JEFERSOM BARBOSA-

62.-ALVARA-560/2002-ANA PAULA TEITELBAUM - Junte-se certidao de eventuais dependentes do de cujus habilitados junto ao INSS.-Adv. JESIEL SCHEMBERGER-

63.-INDENIZACAO-583/2002-JOAO MARIA ILDEFONSO RODRIGUES DE ALMEIDA x EUGEN KUBRAK — Para audiencia preliminar no art. 277/CPC, designo o proximo dia 04/NOVEMBRO, as 14 horas.- Adv. JOCELMA AMORIM CARNEIRO-

64.-REPARACAO DE DANOS-596/2002-VIACAO SANTA-NA IAPO LTDA x DIVANIR ROBERTO FERREIRA — Designo audiencia de conciliacao para o dia 04/NOVEMBRO, as 14:15 horas.—Adv. JULIO CESAR DE OLIVEIRA-

65.-EMBARGOS DO DEVEDOR-597/2002-CANDIDO EMILIO FALCAO FIGUEIREDO e outros x SADIA S/A- Recebo os embargos. Suspendo a execucao. A parte embargada para, querendo, em dez dias, impugnar.-Adv. DIRCEU BENEDITO MENEZES-

66.-ORDINARIA-605/2002-OLGA WERNER SCHNEIDER x DONATO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA — Designo audiencia de conciliacao para o dia 19/NOVEMBRO, as 14:30 horas.—Adv. FERNANDO MADUREIRA-

67.-CARTA PRECATORIA-166/2000-Oriundo da Comarca de BELO HORIZONTE - MG - 20ª VARA CIVEL -JESUALDO DE MOURA E SILVA x CONSORCIO METROPELO LTDA — Diga o(a) exequente.-Adv. MAURICIO BORBA-

68.-CARTA PRECATORIA-169/2000-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUAU - PR - 1ª VARA CIVEL -PLINIO LOPES RIBEIRO x JOAO MARIA DE RAMOS FELISBINO- Conforme art. 620 do CC, a transmissao da propriedade movel se da com a tradicao, pelo que, o simples registro de transferencia no DETRAN, nao serve para tanto. Assim, por ora, nao ha como se declarar a fraude a execucao, dependendo-se, para tanto, de provas mais efetivas. Assim, cumpra-se o ultimo despacho e de-se vista ao devedor para que se manifeste sobre o pedido de fls. 40/43, demonstrando, na ocasio, o alegado as fls. 20 e 21, sob pena de se presumir as datas constantes nas certidoes juntadas nos autos, como as da efetiva transferencia do bem. -Adv. PAULO SERGIO DIAS DA SILVA, WAGNER DE MELO VOLPATO e FERNANDO MADUREIRA-

COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ
RELAÇÃO Nº 42/2002 - 4ª VARA CÍVEL
JUIZ: DR. MAGNUS VENICIUS ROX

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELANGELA DE ARRUDA MOUR	046	00083/2002
AMAURI PAULO CONSTANTINI	043	00064/2002
	044	00067/2002
	063	00343/2002
	031	00474/2000
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA	064	00407/2002
	006	00379/1996
ANA CAROLINA DIHL CAVALIN	046	00083/2002
	073	00481/2002
	041	00589/2001
ANA EMILIA G. GROLLMANN D	063	00343/2002
	082	00527/2002
	083	00529/2002
ANA LUCI DE PAULA QUADROS	059	00264/2002
ANDRE DOS SANTOS DAMAS	042	00609/2001
ARAMIS SCHRUT	022	00678/1999
ASSIS GOMES DO AMARAL	006	00379/1996
	001	00236/1994
BENTO ABELARDO LOPES	024	00032/2000
BERNADETE M. DE CARVALHO	066	00436/2002
CESAR AUGUSTO TERRA	049	00153/2002
CLARICE A. M. COTRIM TEIX	038	00533/2001
	018	00398/1998
	008	00709/1996
CLAUDIO DA SILVA DOS SANT	047	00092/2002
	032	00492/2000
	016	00214/1998
	071	00478/2002
CLAUDIO FELIPE DERBLI PIN	034	00293/2001
CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI	021	00458/1999
CLAUDIO XAVIER PETRYK E O	067	00450/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA	056	00187/2002
DALTON LUIS SCREMIN	015	00695/1997
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	053	00177/2002
EDGAR CLOVIS PEDROSO	074	00489/2002
EMERSON ERNANI WOYCEICHOS	077	00508/2002
FABRICIO STADLER CORREA	051	00164/2002
FRANCISCO CUNHA SOUZA FIL	087	00539/2002
GARLETI PEREIRA	062	00312/2002
GERALDO MANJINSKI JUNIOR	038	00533/2001
HAMILTON CUNHA GUIMARAES	008	00709/1996
HARRI KLAIS	065	00419/2002
HELICIO SILVA ORANE	017	00324/1998
JACKSON GLADSTON NICOLODI	025	00033/2000
JEANETH NUNES STEFANIAK	079	00518/2002
JEFERSON BARBOSA	080	00519/2002
JEFFERSON CARLOS DA CRUZ	027	00315/2000
JOAO FLAVIO MENDES	033	00600/2000
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	078	00509/2002
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	089	00557/2002
JOAO NEY MARCAL	010	00843/1996
JOAQUIM ALVES DE QUADROS	028	00356/2000
JORGE LUIZ MARTINS	018	00398/1998
	009	00729/1996
	011	00881/1996
JOSE ADRIANO MALAQUIAS	086	00538/2002
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	088	00542/2002
	019	00400/1998
	014	00569/1997
	004	00647/1995
JOSE ALTEVIR M. BARBOSA D	068	00452/2002
	009	00729/1996
JOSE ANGELO JAREMA	072	00480/2002
JOSE AUGUSTO CARNEIRO AND	024	00032/2000
JOSE ELI SALAMACHA E OUTR	052	00171/2002
	030	00466/2000
	005	00053/1996
JOSELIA A. KLOTH	050	00158/2002

JULIO BROTTTO	024	00032/2000
JURANDIR TEIXEIRA DA SILV	039	00543/2001
KARINA MARIA MEHL E OUTRO	023	00732/1999
LAUDIR GULDEN	090	00106/2002
LEANDRO CABRERA GALBIATI	048	00138/2002
LEONARDO KOVARA BOARETTO	061	00275/2002
LUCIANA SEZANOWSKI	069	00468/2002
LUIS FERNANDO N. LOIOLA	035	00472/2001
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	084	00530/2002
LUIZ EDUARDO GOLDMAN	061	00275/2002
LUIZ GONZAGA M. CORREIA	007	00663/1996
LUIZ SEBASTIAO FAVERO	057	00210/2002
	065	00419/2002

MAKERLI DO ROCIO SYROZINS	085	00535/2002
MARCELO DE FORGGI SOUZA	041	00589/2001
MARCELO GOMES MOREIRA	036	00484/2001
MARCELO TESHEINER CAVASSA	026	00061/2000
MARCIO RICARDO MARTINS	076	00497/2002
MARCIO ROBERTO PORTELA	013	00390/1997
MARCO ANTONIO FARAH	020	00408/1998
MARCO ANTONIO PADOVANI	008	00709/1996
MARIA CRISTINA RAUCH BARA	049	00153/2002
MARINA BORIO E OUTRO	002	00424/1995
MICHEL ARON PLATCHEK	018	00398/1998
MICHELLE VAN WILPE HOFFMA	058	00225/2002
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	054	00178/2002
	063	00343/2002

MURILO ZANETTI LEAL	045	00081/2002
NELSON BUSATO	051	00164/2002
NEWTON MAURICIO F. RODRIG	007	00663/1996
ODENIR DIAS DE ASSUNCAO	075	00493/2002
OLINDO DE OLIVEIRA	055	00181/2002
OSEAS SANTOS	029	00417/2000
	037	00529/2001

PAULO GROTT FILHO	081	00526/2002
REGINA CELIA GRANDE MESSI	070	00474/2002
RENATO VARGAS GUASQUE	011	00881/1996
ROBERTO ANTONIO BUSATO E	012	00904/1996
SERGIO LUIS HESSEL LOPES	091	00119/2002
SILVANA MENDES HELMES	003	00506/1995
SILVANE ERDMANN BUZCAK	024	00032/2000
SIRIANE GEMI FOGACA DE AL	028	00356/2000
TANIA LOIZE BRAZ DUARTE	040	00562/2001
TANIA MARIA AJUZ ISSA	084	00530/2002
VINYA MARA A. DZIEWIESKI	060	00267/2002
WAGNER LUIS MENEZES LINO	018	00398/1998
	008	00709/1996
WALTER TOFFOLI	088	00542/2002
WELLINGTON TREUMANN PEDRO	026	00061/2000

1.-RESTITUCAO-236/1994-ASSIS GOMES DO AMARAL x J.M. CHUEIRE ENGENHARIA CIVIL LTDA -Sobre a certidao de fls. 418, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. -Adv. ASSIS GOMES DO AMARAL-

2.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-424/1995-HERMES MACEDO S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, em trinta (30) dias, requerendo o que for necessario.-Adv. MARINA BORIO E OUTRO-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-506/1995-BANCO DO BRASIL S.A. x MADEIREIRA SOCAVAO LTDA e outros -Decorrido o prazo de suspensao. Diga a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessario ao prosseguimento do feito.-Adv. SILVANA MENDES HELMES-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-647/1995-IPIRANGA SERRANA FERTILIZANTES S/A x LUKA KALUGIN - ESPOLIO -Decorrido o prazo de suspensao. Diga a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessario ao prosseguimento do feito.-Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-53/1996-CIA. REAL DE INVESTIMENTO - C.F.I. x MARCELO MARQUES CALDEIRA - M.E. e outros- Para a realizacao da 1 e 2 praca, designados os dias 1 e 17 de dezembro pv., as 13:00 horas, a Rua Joroslau Sochaski, 1150 - Guatupe, Sao Jose dos Pinhais - PR. Adv. JOSE ELI SALAMACHA E OUTROS-

6.-EMBARGOS A EXECUCAO-379/1996-RODOCEREAL TRANSPORTES LTDA. e outros x BANCO DO BRASIL S.A. -Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 794, II, do CPC.-Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO e ASSIS GOMES DO AMARAL-

7.--663/1996-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. x HELMUT PAULS- Sobre a devolucao da carta precatoria, diga o exequente em cinco dias. Adv. NEWTON MAURICIO F. RODRIGUES e LUIZ GONZAGA M. CORREIA-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-709/1996-BANCO DO BRASIL S.A. x MIGUEL DE PAULA XAVIER NETO e outros - Indeferido fls. 192. Designados os dias 06 e 20 de novembro pv., as 13:30 horas, para o leilao e ou praceamento do(s) bem(s) penhorado(s). A parte exequente, para em cinco (05) dias, retirar o edital de Cart rto.-Adv. CLARICE A. M. COTRIM TEIXEIRA, HARRI KLAIS, MARCO ANTONIO PADOVANI e WAGNER LUIS MENEZES LINO-

9.-EMBARGOS DO DEVEDOR-729/1996-AGROPECUARIA BORG LTDA e outros x BANCO BANDEIRANTES S.A.- Homologado a desistencia, nos termos do art. 794, I, do CPC. Adv. JORGE LUIZ MARTINS e JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA-

ROLD DO BORG -Designados os dias 06 e 20 de novembro p.v., as 14:30 horas, para o leilão e ou pracemento do(s) bem(s) penhorado(s). A parte exequente, para em cinco (05) dias, retirar o edital de Cart rio.-Adv. RENATO VARGAS GUASQUE e JORGE LUIZ MARTINS-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-904/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x XAVIER AGROMERCANTIL LTDA e outros -Decorrido o prazo de suspensao. Diga a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessario ao prosseguimento do feito.- Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO E OUTRO-

13.--390/1997-PEDRO LUIZ AICAR DE SUSS x SERGIO FUMIO OUCHI -Sobre o oficio de fls., e os documentos porventura a ele acostados, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias.-Adv. MARCIO ROBERTO PORTELA-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-569/1997-BANCO BANDEIRANTES S.A. x KOUYA YAMAGUCHI e outros -Decorrido o prazo de suspensao. Diga a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessario ao prosseguimento do feito.-Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-

15.-DEPOSITO-695/1997-BANCO BRADESCO S.A. x MIGUEL DE PAULA XAVIER NETO -Aguardando o preparo das custas de execucao de sentenca, no montante de R\$ 609,00, em cinco (05) dias.-Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-214/1998-MAURO FRANCISCO PENCKOWSKI x SINDICATO TRAB. EMPRESAS FERROVIARIAS EST. PR E SC- Sobre o prosseguimento do feito, diga o exequente em cinco dias. Adv. CLAUDIO DA SILVA DOS SANTOS-

17.-RESSARCIMENTO-324/1998-INDIANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x JOAO LEOCLIDES GAVASSO e outros -Aguardando o preparo das custas de execucao de sentenca, no montante de R\$ 609,00, em cinco (05) dias.-Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-398/1998-BANCO DO BRASIL S.A. x JOSE OLIMPIO DE PAULA XAVIER e outros - Indeferido fls. 186. Conforme se nota, pela leitura do instrumento de fls. 199/201, o contrato de arrendamento rural entre o requerente e o primeiro executado foi firmado em 1.06.1997 mas, posteriormente a penhora realizada no processo e o seu registro, houve o aditamento de fls. 202/204, ou seja: quando prorrogou o prazo do arrendamento, o terceiro ja sabia da constricao levada a efeito na execucao. Alem disso, o credito do exequente e hipotecario e se acha registrado desde 08.05.95, muito antes de haver sido contratado o arrendamento rural. Adv. CLARICE A. M. COTRIM TEIXEIRA, JORGE LUIZ MARTINS, MICHEL ARON PLATCHEK e WAGNER LUIS MENEZES LINO-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-400/1998-BANCO BANDEIRANTES S.A. x PONTATEXIL COM. DE CONFECOES LTDA. e outros -Sobre o oficio de fls. , e os documentos porventura a ele acostados, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias.-Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-408/1998-INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LOSSO LTDA. x MADEIREIRA PONTA GROSSA LTDA. -Sobre a praca e ou leilao negativo, diga a parte exequente, em (05) cinco dias. -Adv. MARCO ANTONIO FARAH-

21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-458/1999-ALCOA ALUMINIO S/A. x SELMA ADRIANI DOS SANTOS -Decorrido o prazo de suspensao. Diga a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessario ao prosseguimento do feito.-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK E OUTROS-

22.--678/1999-AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA x MATTIODA & CIA LTDA -Sobre a praca e ou leilao negativo, diga a parte exequente, em (05) cinco dias. -Adv. ARA-MIS SCHRUT-

23.-INDENIZACAO-732/1999-LUIZ ANTONIO EDLING x EDSON DE JESUS GOMES CARNEIRO -Decorrido o prazo de suspensao. Diga a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessario ao prosseguimento do feito.-Adv. KARINA MARIA MEHL E OUTROS-

24.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-32/2000-DOUGLAS FANCHIN TAQUES FONSECA x DELMAR PIMENTEL e outros -Sobre o laudo apresentado pelo Sr. Perito, digam as partes, em dez (10) dias.-Adv. JULIO BROTTTO, JOSE AUGUSTO CARNEIRO ANDRADE, BENTO ABELARDO LOPES e SILVANE ERDMANN BUCZAK-

25.-INVENTARIO-33/2000-JAIR RAYMUNDO DA LUZ x HAROLDO RAYMUNDO DA LUZ- Aos herdeiros para manifestarem-se em cinco dias, sobre o requerimento de expedicao de alvara para a venda do veiculo do espolio. Adv. JEANETH NUNES STEFANIAK-

26.-DEPOSITO-61/2000-BANCO FORD S.A. x AMADEU EDSON SANTOS -Aguardando o preparo das custas de execucao de sentenca, no montante de R\$ 609,00, em cinco (05) dias.-Adv. WELLINGTON TREUMANN PEDROSO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

27.-ALVARA-315/2000-MURILO ANDERSON FAVARO x -Ao autor para em sessenta dias, prestar contas do alvara, nos termos do parecer ministerial. Adv. JEFFERSON CARLOS DA CRUZ-

28.-REV.CLAUS.CONTRATUAL C/C ...-356/2000-JOAO

PERICLES GOULART e outros x BANCO ITAU S/A- Sobre os quesitos suplementares, digam as partes em dez dias. Adv. SIRIANA GEMI FOGACA DE ALMEIDA e JOAQUIM ALVES DE QUADROS-

29.--417/2000-FRANCISCO TAVEIRA DE SOUZA x CLAUDEMIR DE MATOS BALAROTE -Sobre a certidao de fls. 50, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. -Adv. OSEAS SANTOS-

30.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-466/2000-BANCO DO BRASIL S.A. x CASSIO KENSHIRO TAKAKUSA e outros -Aguardando o preparo das custas, no montante de R\$ 345.70., em cinco (05) dias.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA E OUTROS-

31.--474/2000-HETHE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. x MADEIREIRA BOA VISTA DO PARANA LTDA. -Aguardando o preparo das custas de execucao de sentenca, no montante de R\$ 546,00, em cinco (05) dias.-Adv. AMAURI PAULO CONSTANTINI-

32.-INVENTARIO-492/2000-JACIR RAMOS TIZON x ZACARIAS FRANCISCO TIZON -Decorrido o prazo de suspensao. Diga a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessario ao prosseguimento do feito.-Adv. CLAUDIO DA SILVA DOS SANTOS-

33.--600/2000-WILSON PRESCINOTTO & CIA LTDA x STARRK SOM - ME -Sobre a conta geral (R\$ 1.857.95) e a avaliacao (R\$ 1.200,00), diga(m) a(s) parte(s), em cinco dias.-Adv. JOAO FLAVIO MENDES-

34.-INVENTARIO-293/2001-NELI BACOVIS GARCIA e outros x PERCIO IARARENCE CAVALHEIRO GARCIA- A parte interessada para em cinco dias, assinar o termo de declaracoes finais. Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

35.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-472/2001-VALVERDE TRATORES LTDA. x LUIZ EDUARDO PILATI ROSAS -A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) edital de cartorio.-Adv. LUIS FERNANDO N. LOIOLA-

36.-REPARACAO DE DANOS-484/2001-CLEON M. DA COSTA & CIA. LTDA. x TELEPAR BRASIL TELECOM S.A. e outros- Recebido os embargos, porque tempestivos. No merito, negado provimento ao recurso Adv. MARCELO GOMES MOREIRA-

37.-DECLARAT. C/C RESPONS. CIVIL-529/2001-ELAINE CRISTINA WOICZACK x CLUBE DO PE - COM. CALCADOS E ART. ESPORTIVOS LTDA -Aguardando o preparo das custas de execucao de sentenca, no montante de R\$ 157,50, em cinco (05) dias.-Adv. OSEAS SANTOS-

38.-REVISAO CONT. C/C REP. DANOS-533/2001-HAMILTON CUNHA GUIMARAES JUNIOR x BANCO DO BRASIL S.A.- Mantida a decisao agravada. Deferido os quesitos apresentados. Sobre a proposta de honorarios R\$ 1.800,00, digam as partes em cinco dias, devendo em igual prazo, o reu caso concorde ou nao impugne a proposta, efetuar o deposito do numerario. Adv. HAMILTON CUNHA GUIMARAES JUNIOR e CLARICE A. M. COTRIM TEIXEIRA-

39.-ARROLAMENTO SUMARIO-543/2001-DORILDA GOMES BOSKA e outros x EROS BOSKA - Homologado o pedido de fls. 02/05, salvo erros e omissoes e ressalvados, tambem, eventuais direitos de terceiros. Aguardando o preparo das custas de execucao de sentenca, no montante de R\$ 311,50, em cinco (05) dias.-Adv. JURANDIR TEIXEIRA DA SILVA-

40.-INVENTARIO-562/2001-NICIA MARIA GUZZONI e outros x SEBASTIAO GUZZONI e outros -Sobre o oficio de fls., e os documentos porventura a ele acostados, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias.-Adv. TANIA LOI-ZE BRAZ DUARTE-

41.-FALENCIA-589/2001-PIRES DO RIO -CITEP COM. IND. DE FERRO E ACO LTDA x DAIPON IND. DE MOVEIS DE ACO LTDA.- Julgado procedente o pedido inicial; declarado aberta a falencia da re, fixando o termo legal no 60 dia anterior a data do primeiro protesto por ela sofrido. Vinte dias para habilitacoes de credito. Nomeado Sindico o Dr. Amauri Carvalho ALves. - Adv. MARCELO DE FORGGI SOUZA e ANA CAROLINA DIHL CAVALIN-

42.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-609/2001-TRATORNEW S/A x ENIO CAMARGO QUEIROZ FILHO- Sobre o prosseguimento do feito, diga o exequente em cinco dias. Adv. ANDRE DOS SANTOS DAMAS-

43.-COBRANCA-64/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x MANOEL PEDRO FERREIRA DOS SANTOS -Aguardando o preparo das custas de execucao de sentenca, no montante de R\$ 325,50, em cinco (05) dias.-Adv. AMAURI PAULO CONSTANTINI-

44.-COBRANCA-67/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JULIO CESAR SANTOS HILGEMBERG- Concedido aos autores o prazo de dez dias para provarem que notificaram validamente o reu, para o fim de constituir o credito discutido, sob pena de extincao do processo. Adv. AMAURI PAULO CONSTANTINI-

45.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-81/2002-MARIA DA CONCEICAO RIBAS DOMINGUES x FEDERAL DE SEGUROS S/A.- Decorrido o prazo de suspensao. Diga a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessario ao prosseguimento do feito.-Adv. MURILO ZANETTI LEAL-

46.-MANDADO DE SEGURANCA-83/2002-FRANCISCO

NUNES FERREIRA NETO x LUIZ FERNANDO CERRI - Recebido o recurso de apelacao, em seu(s) efeito(s) devolutivo. A parte adversa, para querendo, em quinze (15) dias, contra-razoar.-Adv. ANA CAROLINA DIHL CAVALIN e ADELANGE LA DE ARRUDA MOURA STEUDEL-

47.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-92/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MONTEIRO LOBATO x LEONISIO DE ANDRADE -Aguardando o preparo das custas de execucao de sentenca, no montante de R\$ 199,50, em cinco (05) dias.-Adv. CLAUDIO DA SILVA DOS SANTOS-

48.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-138/2002-CONTINENTAL BANCO S.A. x JOSMAR AUGUSTO FERREIRA DA SILVA -Diga a parte interessada, em cinco (05) dias, se tem interesse na execu ao do julgado.-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-

49.-INDENIZACAO-153/2002-ANTONIO PIETRO CAOS TATIM x ABN AMRO BANCO REAL S.A. -Recebido o recurso de apelacao, em seu(s) efeito(s) suspensivo e devolutivo. A parte adversa, para querendo, em quinze (15) dias, contra-razoar.-Adv. MARIA CRISTINA RAUCH BARANOSKI e CESAR AUGUSTO TERRA-

50.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-158/2002-EMERSON DO ROCIO MAYER x AUTAMIR MARCONDES CARNEIRO e outros -Aguardando o preparo das custas de execucao de sentenca, no montante de R\$ 588,00, em cinco (05) dias.- Adv. JOSELIA A. KLOTH-

51.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-164/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x FRANCISCO CUNHA SOUZA- Julgado procedente o pedido inicial e condenado o reu a pagar aos autores o valor de R\$ 3.376,13, correspondente aos valores das contribuicoes sindicais devidas dos exercicios de 1997, 1998, 1999 e 2000, com a correcao monetaria e os encargos da mora, calculados ate a data do efetivo pagamento, bem como os honorarios, fixado em 15% do valor da condenacao. - Adv. NELSON BUSATO e FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO-

52.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-171/2002-VIANA AGRO MERCANTIL LTDA x BORTOLONEI NADAL -Sobre o oficio de fls., e os documentos porventura a ele acostados, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA E OUTROS-

53.-NULIDADE ASSEMBLEAR-177/2002-ELIAS JOSE CURI x ELIAS J. CURI S/A e outros -Aguardando o preparo das custas, no montante de R\$ 261,55, em cinco (05) dias.- Adv. EDGAR CLOVIS PEDROSO-

54.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-178/2002-STORAGE DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x SAGY DEIAB TALEGNANI ME -Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, em trinta (30) dias, requerendo o que for necessario-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

55.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-181/2002-ESTEFANO KOCHIANSKI x OLIIENAS MACHADO DA SILVA -Sobre o oficio de fls, e os documentos porventura a ele acostados, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias.-Adv. OLINDO DE OLIVEIRA-

56.-INVENTARIO-187/2002-MARI ANGELA SILVA x CIRION VICENTE SILVA e outros- A parte interessada para em cinco dias, apresentar as ultimas decaicoes e em igual prazo manifestar-se sobre o petitorio de fls. 34. Adv. DALTON LUIS SCREMIN-

57.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-210/2002-HORACIO GONCALVES TIZON x ALBA CELINA THOMAZ DE LIMA SLUCARZ -Sobre o oficio de fls., e os documentos porventura a ele acostados, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias.-Adv. LUIZ SEBASTIAO FAVARO-

58.-INVENTARIO-225/2002-AMELIA SCHIMANDERO HOPS e outros x OLIVIA SCHIMANDEIRO -Decorrido o prazo de suspensao. Diga a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessario ao prosseguimento do feito.-Adv. MICHELLE VAN WILPE HOFFMANN-

59.-ARROLAMENTO SUMARIO-264/2002-ROSA JUSVIAKI x STANISLAVA IUSVIAKI- A inventariante para esclarecer sobre a existencia de todos os herdeiros de sua mae e requerendo deles a citacao, nos termos previstos na lei processual civil. Adv. ANA LUCI DE PAULA QUADROS MADUREIRA-

60.-REVISIONAL DE CONTRATO C/C-267/2002-ORLANDA KORINERTCH x FIBRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -Aguardando o preparo das custas, no montante de R\$ 395,90, em cinco (05) dias.- Adv. VINYA MARA A. DZIEVIESKI OLIVEIRA-

61.-INDENIZACAO-275/2002-FERNANDO ANTUNES x GRUPO SANTANDER- As partes para em cinco dias, especificarem, justificando, as provas que pretendem produzir. Em igual prazo devera o reu suprir a falta de sua representacao processual, sob pena de ser considerado inexistente o ato de fls. 28/51. - Adv. LUIZ EDUARDO GOLDMAN e LEONARDO KOVARA BOARETTO E OUTROS-

62.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-312/2002-CAMPOS GERAIS FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. x SANDERSON GLAY GUIMARAES DOS SANTOS -Aguardando o preparo da diligencia do Sr. Oficial de Justica, em cinco (05) dias.-Adv. GERALDO MANJINSKI JUNIOR-

63.-COBRANCA-343/2002-VALDONI MAGAGNIN x UNI-

BANCO AIG SEGUROS S.A.- Concedido as partes o prazo de cinco dias para especificarem, justificando, as provas que efetivamente pretendem produzir. Adv. AMAURI PAULO CONSTANTINI, ANA EMILIA G. GROLLMANN DE MELLO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

64.-SUSTACAO DE PROTESTO-407/2002-TRANSPORTES REBOOK LTDA e outros x D. A. SIMIONI & CIA. LTDA.- Sobre a nao citacao do reu, diga o autor em cinco dias. Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO-

65.-SUSTACAO DE PROTESTO-419/2002-COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA BOM PASTOR x MERCADO DO CD S.R.S. - LTDA e outros- Sobre a nao citacao da primeira re, diga a autora, em cinco dias. Adv. LUIZ SEBASTIAO FAVERO e HELCIO SILVA ORANE-

66.-INDENIZACAO C/C DANOS MORAIS-436/2002-PAULO ROGERIO PACHECO DOS SANTOS x SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PONTA GROSSA -Sobre a(s) preliminar(es) e documentos porventura ela acostados, manifeste-se a parte autora, em dez (10) dias. -Adv. BERNADETE M. DE CARVALHO LEANDRO-

67.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-450/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x RENATO BUSS KRAINSKI -Aguardando o preparo das custas, no montante de R\$ 7,00, em cinco (05) dias.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

68.-HABILITACAO INCIDENTAL-452/2002-BANCO BANESTADO S.A. x EDLEY SCHWARZ e outros- Sobre a nao citacao de Edley, diga o autor em cinco dias. Adv. JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA-

69.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-468/2002-BANCO BRADESCO S.A. x MARCOS EDUARDO ROSA DOS SANTOS -Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justia, diga a parte interessada, em cinco (05) dias.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

70.-USUCAPIAO-474/2002-GERONIMO NADOLNY e outros x - Sobre a nao citacao de Dirceu, diga o autor em cinco dias. Adv. REGINA CELIA GRANDE MESSIAS-

71.-INDENIZACAO-478/2002-RICARDO FERNANDO CANTERI x BRASIL TELECOM S/A -Designado o dia 12 de novembro p.v., s 15:30 horas, para a audiencia de concilia ao entre as partes, podendo as mesmas, ate a data da audiencia, especificarem as provas, que porventura pretendam produzir. -Adv. CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO-

72.-ALVARA-480/2002-ARLETE DE MELLO e outros x - Julgado procedente o pedido inicial. A parte autora, para em cinco (05) dias, retirar o alvar de Cart rio.-Adv. JOSE ANGELO JAREMA-

73.-DEVOLUCAO DE ARRAS EM DOBRO-481/2002-JOSE AUGUSTO LEONCIO x MAD CASA CONSTRUCOES LTDA- Concedido ao autor mais dez dias, para formular corretamente o pedido correspondente ao seu direito, sob pena de indeferimento. Adv. ANA CAROLINA DIHL CAVALIN-

74.-ALVARA-489/2002-GISLAINE CRISTINE MARTINS e outros x -Julgado procedente o pedido inicial. A parte autora, para em cinco (05) dias, retirar o alvar de Cart rio.- Adv. EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI-

75.-DECLARATORIA C/C INDENIZACAO-493/2002-COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA BOM PASTOR x MERCADO DO CD S.R.S. - LTDA e outros -Designado o dia 12 de novembro p.v., s 15 horas, para a audiencia de concilia ao entre as partes, podendo as mesmas, ate a data da audiencia, especificarem as provas, que porventura pretendam produzir. -Adv. ODENIR DIAS DE ASSUNCAO-

76.-REINTEGRACAO DE POSSE-497/2002-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x GERALDO CHAVES DE AVILA e outros -Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justia, diga a parte interessada, em cinco (05) dias.-Adv. MARCIO RICARDO MARTINS-

77.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-508/2002-BBV CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x LEONY CONCEICAO DA SILVA -Aguardando o preparo das custas, no montante de R\$ 7,00, em cinco (05) dias.-Adv. FABRICIO STADLER CORREA-

78.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-509/2002-BANCO BRADESCO S.A. x SORAIA BARBOSA NASTAS e outros- Sobre a nao citacao do espolio de Igenes e de Soraia, diga o autor em cinco dias Adv. JOAO LEONEL ANTCHESKI-

79.-ALVARA-518/2002-ANGELA DOS SANTOS e outros x -Julgado procedente o pedido inicial. A parte autora, para em cinco (05) dias, retirar o alvar de Cart rio.-Adv. JEFFERSON BARBOSA-

80.-ALVARA-519/2002-JOSIANE APARECIDA ANTUNES ZIMMER e outros x -Julgado procedente o pedido inicial. A parte autora, para em cinco (05) dias, retirar o alvar de Cart rio.-Adv. JEFFERSON BARBOSA-

81.--526/2002-CASA DO CABELEIREIRO LTDA x FRANCELBRAS LTDA. e outros -Designado o dia 12 de novembro p.v., s 14 horas, para a audiencia de concilia ao entre as partes, podendo as mesmas, ate a data da audiencia, especificarem as provas, que porventura pretendam produzir. - Adv. PAULO GROTT FILHO-

82.-REPARACAO DE DANO MORAL-527/2002-ROBSON DARCI LOPES DO AMARAL e outros x EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A -Concedido a parte autora, o prazo

de dez (10) dias para apresentar declaraçao, firmada de pr prio punho, nos termos da Lei de Assist ncia Judici ria (nao est em condi oes de pagar as custas do processo e honor rios advocat cios, sem prju zo pr prio ou de sua fam lia), ficando bem ciente(s) de que, caso concedido o benef cio e uma vez comprovado, no decorrer do processo, que tem condi oes de pagar as custas, poder ser condenado(a)(s) ao pagamento de valor de at o d cuplo delas e tamb m de que a assist ncia judici ria compreende, entre outras despesas, os honor rios de advogado, pena de indeferimento do respectivo benef cio. -Adv. ANA EMILIA G. GROLLMANN DE MELLO-

83.-REPARACAO DE DANOS-529/2002-RUDOLFO LADDER JUNIOR x KATIANE CONCEICAO -Designado o dia 12 de novembro p.v., s 14:30 horas, para a audiencia de conciliaçao entre as partes, podendo as mesmas, ate a data da audiencia, especificarem as provas, que porventura pretendam produzir. Ao autor para em cinco dias, retirar a carta precatoria de Cartorio. -Adv. ANA EMILIA G. GROLLMANN DE MELLO-

84.-HOMOLOGACAO DE ACORDO EXTRAJ.-530/2002-PAPAZ NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e outros x - Homologado o acordo de fls. 02/04. - Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA e TANIA MARIA AJUZ ISSA-

85.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-535/2002-CLEIDE CANDIDA CARMAGO CUNHA e outros x SYMBIOSIS- Concedido aos autores o prazo de dez dias para: 1) suprirem a ausencia de representacao processual de Sergio; 2) preencherem os claros na declaracao impressa de fls. 06; e 3); e 3) apresentarem declaracao identica, em nome e firmada por Sergio, sob pena de idferimento da inicial e do requerimento de justica gratuita. Adv. MAKERLI DO ROCIO SYRO-ZINSKI-

86.-ALVARA-538/2002-GABRIEL FERREIRA e outros x - Julgado procedente o pedido inicial. A parte autora, para em cinco (05) dias, retirar o alvar de Cart rio. -Adv. JOSE ADRIANO MALAQUIAS-

87.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-539/2002-VILMAR ANTONIO DOS SANTOS x ALFREDO MEIER JURGEN e outros - Em razado do valor atribuido a causa, o reito processual tem de ser o sumario. Concedido oa autor o prazo de dez dias para emendar a inicial, adaptando o seu requerimento ao rito proprio ou retificando o valor atribuido a causa, efetuando neste caso a complementacao do deposito inicial e o recolhimento da taxa devida ao FUNREJUS, sob pena de indeferido. Concedido a parte autora, o prazo de dez (10) dias para apresentar declaraçao, firmada de pr prio punho, nos termos da Lei de Assist ncia Judici ria (nao est em condi oes de pagar as custas do processo e honor rios advocat cios, sem prju zo pr prio ou de sua fam lia), ficando bem ciente(s) de que, caso concedido o benef cio e uma vez comprovado, no decorrer do processo, que tem condi oes de pagar as custas, poder ser condenado(a)(s) ao pagamento de valor de at o d cuplo delas e tamb m de que a assist ncia judici ria compreende, entre outras despesas, os honor rios de advogado, pena de indeferimento do respectivo benef cio. -Adv. GARLETI PEREIRA-

88.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-542/2002-LAMINADOS LAMITALLI e outros x A. RELA S/A INDUSTRIA E COMERCIO- Julgado improcedente o pedido inicial e condenado os excipientes ao pagamento das custas e despesas processuais. Adv. WALTER TOFFOLI e JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-

89.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-557/2002-BANCO ZOGBI S/A x JOSNEY FRANCA DE MATOS- Concedido ao autor o prazo de dez dias, para esclarecer porque, tendo declinado o endereço do reu na inicial como sendo na Rua Dr. Francisco Fajardo, 264, Olarias, dirigiu a notificacao de fls. 10 Rua Joao Pessoa, 08, sendo certo que o carta de AR de fls. 11 nao foi assinado pelo destinatario, sob pena de indeferimento da liminar requerida. Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

90.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-106/2002-Oriundo da Comarca de FARROUPILHA - RS - 2a. VARA -FARROUPILHA - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x EDSON LUIZ CONRADO e outros -Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justi a, diga a parte interessada, em cinco (05) dias.-Adv. LAUDIR GULDEN-

91.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-119/2002-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA - PR - 1a. VARA CIVEL -PEDRO KRASZNAK E OUTROS x EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A -Sobre a nomeaçao de bem(ns) a penhora, manifeste-se a parte exequente, em cinco (05) dias. - Adv. SERGIO LUIS HESSEL LOPES-

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

**CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
COMARCA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR
RELAÇAO Nº 249/2002
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO
www.assejepar.com.br**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALTEMAR BARREIROS HARTIN	015	00478/2002
ALTEVIR LUCAS HARTIN JUNI	015	00478/2002
ANA PAULA CARIAS MUHLSTED	016	00516/2002
ANTONIO SBANO	015	00478/2002
CLAUDIA PEREIRA	011	00545/2001
CLAUDIO SCHWARTZ	020	00702/2002

CLAUDIO SOCCOLOSKI	021	00807/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA	014	00190/2002
DANIEL DE CARVALHO	006	00659/1999
DANIEL HACHEN	003	00920/1996
EDIVALDO MERCER GONCALVES	005	01214/1998
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	008	00545/2000
EVERSON HIROMU HASEGAWA	020	00702/2002
FABIANO HALUCH MAOSKI	019	00636/2002
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	014	00190/2002
GERMANO ALBERTO DRESCH FI	019	00636/2002
INGER KALBEN SILVA ZILLI	012	01020/2001
JAMIL NABOR CALEFFI	005	01214/1998
JANETE DE FATIMA S.B.BRIN	018	00563/2002
JOAO PEREIRA	011	00545/2001
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	002	00540/1996
JULIO ASSIS GEHLEN	005	01214/1998
LUCIANO DALPONTE	015	00478/2002
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	002	00540/1996
LUIZ FERNANDO DA SILVA GR	015	00478/2002
LUIZ FERNANDO DIETRICH	007	00874/1999
MARCO A. TREVISAN	017	00557/2002
MARIA MERCEDES UBA	001	00424/1994
MARILENE TREVISAN	012	01020/2001
MARILZA MATIOSKI	013	00162/2002
NELIO ANTONIO UZEIKA JR	010	00268/2001
NEREU AUGUSTO TADEU G PEP	010	00268/2001
REGIANE ANTUNES DEQUECHE	004	00174/1998
SILENI CASELLA SALGADO	009	00708/2000
SOLANGE A PEREIRA BROCANE	020	00702/2002

1.-ARROLAMENTO-424/1994-MARIA ANDRIGUETTO KUSMA x LEONE KUSMA-Intime-se o inventariante para promover o regular andamento deste feito no prazo de 10 dias. Nao havendo manifestacao ao arquivo provisorio.-Adv. MARIA MERCEDES UBA-

2.-REINTEGRACAO DE POSSE-540/1996-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE e outros x MARIO TADEU GROCHOSKA e outros-Vista a recorrida face o recurso de fls. 328 e seguintes.- Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

3.-EMBARGOS A EXECUCAO-920/1996-LIMAPNEU AUTO CENTER LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A-Intime-se o credor para promover a conversao da execucao em habilitacao de credito.-Adv. DANIEL HACHEN-

4.-HABILITACAO DE CREDITO-174/1998-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x ABATEDOURO DE AVES ARGUS LTDA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para dizer qual valor do laudo e que concorda. Prazo 5 dias.-Adv. REGIANE ANTUNES DEQUECHE-

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-1214/1998-DIRETRIZ VEICULOS LTDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Vista as partes face a certidao de fls. 280 onde consta que nao houve o transito em julgado mencionado na peticao de fls. 278 porque houve o pedido de desistencia que ainda nao foi julgado.-Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, EDIVALDO MERCER GONCALVES e JAMIL NABOR CALEFFI-

6.-EMBARGOS DE TERCEIRO-659/1999-SIMAO NACK e outros x JOAQUIM CUSTODIO JORGE e outros-Vista aos autores face o contido na certidao de fls. 80 onde consta que nao foi expedida Carta de intimacao em relacao ao embargo Helder Rocha Loures, por nao constar nos autos o endereco completo do mesmo.-Adv. DANIEL DE CARVALHO-

7.-REINTEGRACAO DE POSSE-874/1999-HELOISA RIBEIRO VIEIRA x IRACI RODRIGUES DA ROCHA-Intime-se a requerente para dizer se ainda tem interesse no prosseguimento deste feito e para requerer o que for de direito. Nao havendo manifestacao no prazo de 5 dias, aguarde-se no arquivo provisorio.-Adv. LUIZ FERNANDO DIETRICH-

8.-MONITORIA-545/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CEEI INDUSTRIA ELETROELETRONICA LTDA e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para que remeta a Vara de Carta Precatoria civil a importancia de R\$ 162,00, em 30 dias sob pena de cancelamento da CARta Precatoria. Prazo 5 dias.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

9.-708/2000-CETESUL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA x YORK INTERNACIONAL COMERCIAL LTDA-Intime-se a re face o decurso do prazo de Lei sem qualquer manifestacao do Dr. Patrono da autora intimado face o contido na peticao de fls. 79.-Adv. SILENI CASELLA SALGADO-

10.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-268/2001-KURTEN MADEIRAS E CASAS PRE-FABRICADAS LTDA x VILMA CRISTINA PEREIRA MARINHO-Intime-se a exquente para promover o cumprimento da carta precatoria no prazo de 15 dias. Em caso de nao cumprimento aguarde-se no arquivo provisorio ate o cumprimento da mesma e/ou manifestacao dos interessados. - Adv. NEREU AUGUSTO TADEU G PELOW e NELIO ANTONIO UZEIKA JR-

11.-545/2001-GILMAR DOMINGOS MACIEL x VALE FERTIL INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. JOAO PEREIRA, CLAUDIA PEREIRA-

12.-EMBARGOS A EXECUCAO-1020/2001-O MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x JOSE GOGA-1.Inexistem preliminares a serem apreciadas. 2.Nos termos do artigo 331, paragrafo 3o. do C.P.civil, alterado pela Lei n. 10.444 de 07/03/2002, sendo que a Conciliacao na especie torna-se inviavel. 3.Em assim sendo defiro as provas requeridas. 4.Para prova pericial contabil, nomeio a Sra. Lillian Marcia Setenareski. 5.Intime-se as partes para querendo apresentarem quesitos e indicarem assistentes tecnicos. 6.Apresente a Sra. Perita proposta de honorarios. Em seguida intime-se o autor para efetuar o deposito em 5 (cinco) dias. 7.Fixo o prazo de 10 dias para entrega

do laudo. Adv. INGER KALBEN SILVA ZILLI e MARILENE TREVISAN-

13.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-162/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL COLONIA RIO GRANDE x VERA MARIA PASQUAL-Intime-se o exequente para dizer se ainda tem interesse no prosseguimento deste feito e para requerer o que for de direito.-Adv. MARILZA MATIOSKI-

14.-BUSCA E APREENSAO-190/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTI- e outros x HERCULANO DIAS LOPES -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es)face o contido no petitorio de fls. 78/79 apresentado pelo requerido, solicitando a apresentacao pelo requerente das quantias pagas, real incidencia dos juros aplicados e o metodo utilizado e ainda prova pericial. Prazo 5 dias.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-

15.-REPARATORIA POR DANOS MORAIS-478/2002-MARIA NATALINA BERGAMASCHI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.Prazo de cinco dias.-Adv. LUIZ FERNANDO DA SILVA GRACIA, ALTEMAR BARREIROS HARTIN, ALTEVIR LUCAS HARTIN JUNIOR, ANTONIO SBANO e LUCIANO DALPONTE-

16.-MED CAUTELAR DE BUSCA E APREE-516/2002-LAURO ANTONELLO x MARCELO ZIMMERMANN LEME-Intime-se a exequente para promover o cumprimento da C. Precatoria no prazo de 15 dias. Em caso de nao cumprimento aguarde-se no arquivo provisorio ate o cumprimento da mesma e/ou manifestacao dos interessados.Adv. ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT-

17.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-557/2002-ORFAPI ORGANIZACAO FARMACEUTICA PIOVESAN LTDA x FELIZ E CIA LTDA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a oferta de fls. 15/16 apresentada pelo requerido de bens avaliados em R\$ 4.320,00. Prazo 5 dias.-Adv. MARCO A. TREVISAN-

18.-REINTEGRACAO DE POSSE-563/2002-COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO XAXIM LTDA x LENI TE-REZINHA TLUSZC FERREIRA e outros-Intime-se o autor face o contido na certidao de fls. 25 do Sr.Oficial de justica o qual deixou de proceder a citacao dos requeridos em virtude dos mesmos nao mais encontrarem-se residindo no local designado. Adv. JANETE DE FATIMA S.B.BRINGHENTI-

19.-636/2002-SAFETY LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA x FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO e FABIANO HALUCH MAOSKI-

20.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-702/2002-SULEI DEJANIRA DA SILVEIRA e outros x ANA FRANCO DE MARAFIGO e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido na certidao de fls.24-v onde consta que os reus nao foram citados por nao constar nos autos o endereco dos mesmos. Prazo 5 dias.-Adv. CLAUDIO SCHWARTZ, EVERSON HIROMU HASEGAWA e SOLANGE A PEREIRA BROCANELLI-

21.-EMBARGOS A EXECUCAO-807/2002-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS-1.Recebo os embargos. 2.Suspendo o curso da lide principal. 3.Vistas ao embargo. Adv. CLAUDIO SOCCOLOSKI-

**CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
COMARCA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR
RELAÇAO Nº 250/2002
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO
www.assejepar.com.br**

Índice de Publicação		
ANGELA BEATRIZ ALCAIDE	005	00510/1999
ANTONIO CARLOS BASTAZINI	022	00779/2002
ANTONIO DILSON PEREIRA	004	00045/1998
ANTONIO SBANO	004	00045/1998
ARNOLDO SOBANSKI II	005	00510/1999
AUGUSTINHO DA SILVA	003	01094/1996
BERENICE MULLER DA SILVA	005	00510/1999
CLEOSNY SLOMPO	010	00543/2000
CRISTIANE BELINATI GARCIA	013	01035/2001
DANIEL DE CARVALHO	015	00026/2002
	018	00384/2002
EDSON JOSE DA SILVA	014	00013/2002
EUCLIDES R. FACCHI	011	00853/2000
FABRICIO PASSOS AZEVEDO	009	00197/2000
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	013	01035/2001
GERCINO BETT JR	007	00006/2000
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	020	00419/2002
GORGON NOBREGA	016	00267/2002
JEFERSON RIBEIRO	008	00194/2000
JOAO EDSON PIRES DE LEMOS	021	00526/2002
JULIENNE PEROZIN GAROFANI	014	00013/2002
JULIETA G. MEURGIY AFARA	006	00875/1999
KAREM OLIVEIRA	002	00865/1996
MARA FRANCINE LEVIN DAVID	006	00875/1999
MARCO ANTONIO BERBERI	015	00026/2002
NARCISO ADIR PETERS	023	00812/2002
ODACYR CARLOS PRIGOL	016	00267/2002
PATRICIA VANESSA M. VIEIR	012	00471/2001
ROGERIO LICHAKOVSKI	006	00875/1999
SADI FRANZON	019	00400/2002
SERGIO RICARDO M GUERRERA	001	00192/1996
TARCISIO LOURENCO DARIF	001	00192/1996
VILSON GUDOSKI	017	00374/2002

1.-EMBARGOS A EXECUCAO-192/1996-TAXI AEREO

CURITIBA LTDA x A FAZENDA NACIONAL-cumpra-se o v. acordado, ciencia as partes da baixa dos autos.Adv. TARCISIO LOURENCO DARIF e SERGIO RICARDO M GUERRERA-

2.--865/1996-ESTADO DO PARANA x VIEGE INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS e outros-ao autor para se manifestar face a certidao de fls. 74 verso. prazo cinco dias.Adv. KAREM OLIVEIRA-

3.-AUTOFALENCIA-1094/1996-ANDERSON SERVICOS DE PRATEACAO LTDA x -vista ao sindico.Adv. AUGUSTINHO DA SILVA-

4.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-45/1998-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ERNESTO ANTONIO CHAVES e outros-aos requeridos para atendimento do contido na peticao de fls. 244.Adv. ANTONIO DILSON PEREIRA e ANTONIO SBANO-

5.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-510/1999-COPEL TRANSMISSAO S/A x ORISEL CURIAL-as partes para dizerem sobre o laudo pericial de fls. 149 e seguintes. Adv. ANGE-LA BEATRIZ ALCAIDE, BERENICE MULLER DA SILVA e ARNOLDO SOBANSKI II-

6.-ARROLAMENTO-875/1999-ODAIR DE JESUS MORAIS e outros x HELENA MARIA PINTO DE SOUZA-homologo por sentença para que surta os seus juridicos e legais efeitos a partilha de fls. 104/105 e mando que se cumpra e guarde como nela se contem e declara. Decorrido o prazo de lei, pago os tributos devidos bem como cumprido o artigo 1031 paragrafo segundo do cPC, especia-se o competente formal de partilha. dispenso o prazo para recurso, apos a oitiva do ministerio publico se for o caso. apos arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Adv. MARA FRANCINE LEVIN DAVID, JULIETA G. MEURGIY AFARA SALDANHA e ROGERIO LICHAKOVSKI-

7.-ORDINARIA-6/2000-BERNARDINO JOSE VIANA NETO x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO-ao autor para atendimento do contido as fls. 313. prazo cinco dias.Adv. GERCINO BETT JR-

8.-INVENTARIO-194/2000-MARIA APARECIDA SANVESO LENDZION x ANTONIO LENDZION-as partes para dizerem sobre o calculo de fls. 93 . Adv. MARCO ANTONIO BERBERI , JEFERSON RIBEIRO-

9.-NULIDADE CLAUSULAS CONTRATUAUI-197/2000-CLINICA ODONTOLOGICA SAO JOSE LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-ao requerido para retirar o alvara. Adv. FABRICIO PASSOS AZEVEDO-

10.-ARROLAMENTO SUMARIO-543/2000-NAYR FERREIRA JUSTEN x DJALMA FERREIRA JUSTEN-vista ao requerente de fls. 40. prazo dez dias.Adv. CLEOSNY SLOMPO-

11.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-853/2000-TEXACO BRASIL S/A PRODUTOS DE PETROLEO x OTTO SCHERNER & CIA LTDA-ao requerido para atendimento do contido as fls. 84.Adv. EUCLIDES R. FACCHI-

12.-ARROLAMENTO-471/2001-ALEIXO DA ALMEIDA x ANITA DE ALMEIDA BURAKOWSKI e outros-deferido o pedido de suspensao do feito. prazo 60 dias.Adv. PATRICIA VANESSA M. VIEIRA-

13.-DEPOSITO-1035/2001-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTI- e outros x LORIVAL APARECIDO PAVAO-ao requerente para retirar os officios. prazo cinco dias.Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-

14.-MONITORIA-13/2002-EDSON JOSE DA SILVA x A.M.L. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-especificuem as partes as provas que pretendem produzir. prazo cinco dias.Adv. EDSON JOSE DA SILVA e JULIENNE PEROZIN GAROFANI-

15.-INVENTARIO-26/2002-IVO JOSE WOLFE x LUCILIO NUNES DOS SANTOS-as partes para dizerem sobre o esboco de partilha de fls. 53/54.Adv. DANIEL DE CARVALHO e MARCO ANTONIO BERBERI-

16.-ARROLAMENTO SUMARIO-267/2002-ALVARO WOELLNER e outros x MARIA DAS DORES MULLER WELLNER-ao requerente para retirar o formal de partilha.Adv. GORGON NOBREGA e ODACYR CARLOS PRIGOL-

17.-INVENTARIO-374/2002-EDDA DAVIN x TERESINA DAVIN-intime-se a inventariante para juntar aos autos o comprovante dos tributos, face o laudo de fls. 37.Adv. VILSON GUDOSKI-

18.-REINTEGRACAO DE POSSE-384/2002-ESPOLIO DE TERMUTES DA SILVA VIANA e outros x ROSILDO ANTUNES-deferido o pedido de sobrestamento. prazo 30 dias.Adv. DANIEL DE CARVALHO-

19.-ARROLAMENTO-400/2002-ANNA BRANDL x OSWIN HAROLD BRANDL-ao requirente para juntar certidao negativa municipal, referente ao finado.Adv. SADI FRANZON-

20.-BUSCA E APREENSAO-419/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x TRIUNFADO SERVICOS E TRANSPORTES LTDA-ao requerido para dizer sobre o petitorio de fls. 61/64. prazo cinco dias.Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA-

21.-ARROLAMENTO-526/2002-VILMA MEALSKI x ALBERTO MIALSKI e outros-aos requerentes de fls. 19 e seguintes para se manifestarem sobre o petitorio de fls.99/100.Adv. JOAO EDSON PIRES DE LEMOS-

22.-BUSCA E APREENSÃO-779/2002-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x IVANILDE MARIA BERTON SENS-conforme despacho de fls. 21 nao ha o pagamento de 40% do preco financiado , pelo que o presente pedido nao pode ser acolhido.Adv. ANTONIO CARLOS BASTAZINI-

23.-ARROLAMENTO SUMARIO-812/2002-ANTONINA SYDOR MARTINS x LIDIA POHLT-1. nomeio a requerente como inventariante, sem termo. 2. junte-se as certidoes negativas da uniao, estado e municipio.Adv. NARCISO ADR PETERS-

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.
Vara de Família, Infância e Juventude e Registros Públicos.
R. João Angelo Cordeiro s/nº. (Forum) - CEP 83.005.970 - (41) 283-5787 r. 206

Maria Elenir de Oliveira Mizerkowski - Escrivã
Juiza de Direito - Dra. ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ
RELAÇÃO nº. 64/2002

NOME DO ADVOGADO Nº DE ORDEM

Andrea Pedrozo Santos	01
Antonio Carlos Bastazini	04 12 30
Aparecida Maria de Oliveira	10
Ayrton Alves Aranha	05
Carlyle Popp	01
Celso Fernando Gutmann	28 29
Cléia Sueli Trevisan	26
Dirceu Luiz Bertolim Prêcoma	12 18
Elayne Auxiliadora de Freitas	03 13
Eleni Juliato Piovesan	17
Everton Calamucci	21
Ivan Ribas	10
James Eli de Oliveira	15
Janaina Theulen Zagonel	23
José Rodrigues Vieira	09
Marcelo de Oliveira Viana	08
Margarete Maria Lemes	11
Maria Helena Fabrício da Cunha	06
Maria Luci Sucla	02
Maria Mercedes uba	18
Nataniel Ricci	14
Paulino de Siqueira Cortes Neto	11
Rogério Dante de Oliveira Junior	31
Rone Marcos Bandalize	08
Rosana Vidolin Marques	16
Sadi Franzon	20
Suely Cristina Muhlstedt	07 09
Teomar Piaczeski	22
Ubaldo S. Marques da Silva	06
Zara Hussein	19 24 25 27

01 – CANCELAMENTO DE PROTESTO 195/96 – Bioplast Ind. De Plásticos e Cosméticos Ltda x BR 100 Comercial Expedidora Moderna Ltda.Cumpra-se o V. Acórdão. Dê-se ciências as partes. Adv. Dr. Carlyle Popp e Dra. Andrea Pedrozo Santos.

02 – ADOÇÃO 175/2001 – A.F.U. x L.J.S. e ... Nomeio-a curadora, manifeste-se. Adv. Dra. Maria Luci Sucla.

03 – DIVÓRCIO LITIGIOSO 272/2001 – S.R.N. x I.N. ... julgo procedente a presente ação com o fim específico de decretar o divórcio de S.R.N. e I.N. nos termos da lei 6515/77, declarando extinta a sociedade conjugal. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 300,00 em observância a regra do art. 20 § 4º. do digesto processual, diante do tempo despendido na demanda. Adv. Dra. Elayne Auxiliadora de Freitas.

04 – ALIMENTOS 551/2001 – E.P.F. e ... x L.F. Manifeste-se a parte autora quanto a informação de fls. 26. Adv. Dr. Antonio Carlos Bastazini.

05 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL 847/2001 – A.A.A. x I.A.M. A teor do art. 794 I do CPC, julgo extinta esta execução promovida por A.A.A. em face de I.A.M. autorizando os necessários levantamentos. Adv. Dr. Ayrton Alves Aranha.

06 – REVISIONAL DE ALIMENTOS 987/2001 – V.J.C. x R.R. Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado entre as partes e de consequência julgo extinto o processo na forma do art. 269 III do digesto processual. Custas pelos requerentes. Deixo de fixar a verba honorária presumindo que o acordo a ele estendeu-se. Adv. Dr. Ubaldo S. Marques da Silva e Dra. Maria Helena Fabrício da Cunha.

07 – ALIMENTOS 1076/2001 – J.S.C. x L.J.C. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 06/02/2003 às 13:30hs. Adv. Dra. Suely Cristina Muhlstedt.

08 – REVISIONAL DE ALIMENTOS 1224/2001 – F.M.O. e ... x P.M.O. ... Destarte, com fundamento no art. 535 do CPC por entender que da narração dos fatos à aplicação do direito restou a ocorrência de uma contradição, acolho os embargos declaratórios, e a sentença deve ser retificada às fls. 104, linha 18, passando a constar Paulo Miranda e não como figurou. Outrossim, no mais deve persistir a sentença tal como está lançada. Adv. Dr. Marcelo de Oliveira Viana e Dr. Rone Marcos Brandalize.

09 – MEDIDA SÓCIO EDUCATIVBA – REPRESENTAÇÃO 059/2002 – Adolescente A.B.S. e outros. Para realização de audiência de instrução e julgamento, designo a data de 12/02/2003 às 14:30hs. Adv. Dr. José Rodrigues Vieira e Dra. Suely Cristina Muhlstedt (defensora nomeada).

10 – SEPARAÇÃO LITIGIOSA 086/2002 – M.O.V. x P.R.V. Intime-se a autora para que proceda ao pagamento das custas conforme acordo de fls. 29/30. Adv. Dr. Ivan Ribas e Dra. Apa-

recida Maria de Oliveira.

11 – ALIMENTOS 133/2002 – R.L.K.O. x G.M.O. O pedido de redução dos alimentos provisórios já foi apreciado e foi favorável ao alimentante, ademais guarde-se a realização da audiência já designada. Adv. Dra. Margarete Maria Lemes e Dr. Paulino de Siqueira Cortes Neto.

12 - REVISIONAL DE ALIMENTOS 156/2002 – C.M.P. x M.M. Para o prosseguimento da audiência, com a instrução do feito, designo o dia 22/11/2002 às 14:00hs. Adv. Dr. Antonio Carlos Bastazini e Dr. Dirceu Luiz Bertolim Prêcoma.

13 – SEPARAÇÃO LITIGIOSA 181/2002 – M.C.L.L.S. x A.L.S. Manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito. Adv. Dra. Elayne Auxiliadora de Freitas.

14 – DIVÓRCIO LITIGIOSO 192/2002 – M.A.S. x P.S. Para realização de audiência de instrução e julgamento, designo o dia 11 de fevereiro de 2003 às 16:30hs. De pronto determino os alimentos provisórios em um salário mínimo, face informação apresentada pela autora. Adv. Dr. Nataniel Ricci.

15 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 266/2002 – D.I.G.L. x M.L. Manifeste-se a parte autora acerca da certidão retro acostada. Adv. Dr. James Eli de Oliveira.

16 – SEPARAÇÃO LITIGIOSA 278/2002 – J.B.S.S. x G.A.S. ... julgo parcialmente procedente a presente ação com o fim específico de decretar a separação de J.B.S.S. e G.A.S., nos termos do art. 26 e seguintes da lei 6515/77, declarando extinta a sociedade conjugal. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 300,00 em observância a regra do art. 20 § 4º. do digesto processual, diante do tempo despendido na demanda. Adv. Dra. Rosana Vidolin Marques.

17 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 320/2002 – N.S.P. x V.M.P. Manifeste-se a exequente. Adv. Dra. Eleni Juliato Piovesan.

18 – SEPARAÇÃO LITIGIOSA 507/2002 – J.S.P. x S.F.M.P. Para realização da audiência de instrução e julgamento, designo a data de 12 de fevereiro de 2003 às 16:30hs. Intime-se nos termos do parecer ministerial retro. Adv. Dr. Dirceu Luiz Bertolim Prêcoma e Dra. Maria Mercedes Uba.

19 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 721/2002 – L.G.O.X. x A.F. Sobre a não citação, diga a autora. Adv. Dra. Zara Hussein.

20 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 793/2002 – E.C.P. e ... x E.G.P.N. Expeça-se alvará como requerido. Outrossim, no prazo de 05 dias informe a exequente a existência de valores em atraso. Adv. Dr. Sadi Franzon.

21 – DIVÓRCIO LITIGIOSO C/C ALIMENTOS 846/2002 – V.B.A. x G.A. Arbitro os alimentos provisórios em 20% dos rendimentos líquidos ... Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 06/02/2003 às 14:30hs. Oficie-se. Adv. Dr. Everton Calamucci.

22 – ALIMENTOS 863/2002 – D.A.F. x J.S.F. Arbitro os alimentos provisórios em 30% dos rendimentos líquidos ... Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 10/02/2003 às 14:00hs. Oficie-se. Adv. Dr. Teomar Piaczeski.

23 – ALIMENTOS 867/2002 – J.A.I.F. x S.E.M.F. Arbitro os alimentos provisórios em 20% dos rendimentos líquidos ... Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 10/02/2003 às 16:00hs. Adv. Dra. Janaina Theulen Zagonel.

24 – DIVÓRCIO LITIGIOSO 868/2002 – J.R.A.S. x I.A.S. Cite-se o requerido e intime-se via edital ... a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 13/02/2003 às 13:30hs. Junte a parte autora certidão de casamento. Adv. Dra. Zara Hussein.

25 – DIVÓRCIO LITIGIOSO 869/2002 – L.C.N. x A.N. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 13/02/2003 às 14:00hs. Adv. Dr. Zara Hussein.

26 – ALIMENTOS 877/2002 – D.P. x L.C.P. Arbitro os alimentos provisórios em 30% dos rendimentos líquidos ... Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 10/02/2003 às 15:30hs. Adv. Dr. Cléia Sueli Trevisan.

27 – DIVÓRCIO LITIGIOSO 887/2002 – S.R.P. x E.P.R. Ante as informações contidas no petítório retro, julgo extinta a presente ação, com base no art. 267 VIII do CPC, determinando a baixa da distribuição. Adv. Dra. Zara Hussein.

28 – SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C PARTILHA DE BENS 892/2002 – W.G.O.A. x L.R.C.A. Em sede de cognição sumária, ante a relação de afinidade advinda do casamento, emerge a necessidade por ora da autora em receber pensionamento ao que arbitro os alimentos provisórios em 03 salários mínimos a partir da citação, a serem pagos até o dia 10 de cada mês, através de depósito na conta corrente indicada na inicial. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 16/10/2002 às 16:00hs. Defiro os itens a e b do petítório de fls. 09. (sobre a informação de fls. 41, diga a autora). Adv. Dr. Celso Fernando Gutmann.

29 – RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO 893/2002 – I.A.S. x Espólio de V.V. A fim de que o autor comprove a sua pretensão designo audiência a ser realizada em 06/12/

2002 às 14:00hs. Adv. Dr. Celso Fernando Gutmann.

30 – GUARDA E RESPONSABILIDADE 898/2002 – M.D.O. x J.S.F. A título de emenda a inicial, deve a parte autora endereçar sua pretensão em face da mãe da criança e para tanto deve qualificá-la a fim de que seja efetuada a sua citação. Adv. Dr. Antonio Carlos Bastazini.

31 – ALIMENTOS 901/2002 – F.S. x R.F.S.F. Arbitro os alimentos provisórios em 20% dos rendimentos líquidos ... Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 13/02/2003 às 16:00hs. Oficie-se. Adv. Dr. Rogério Dante de Oliveira Junior.

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.
Vara de Família, Infância e Juventude e Registros Públicos.
R. João Angelo Cordeiro s/nº. (Forum) - CEP 83.005.970 - (41) 283-5787 r. 206
Maria Elenir de Oliveira Mizerkowski - Escrivã
Juiza de Direito - Dra. ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ
RELAÇÃO nº. 65/2002

NOME DO ADVOGADO Nº DE ORDEM

Adelino Venturi Junior	02
Antonio Sbano	05
Bogdano Karpen	01
Cesar Augusto Gravon	03
Edison Fogaça da Silva	09 21
Edson Ramalho de Oliveira	08
Eduardo Talamini	04
Elayne Auxiliadora de Freitas	06 17
Flávio Luiz Yarshell	04
Hafez Chabuh Neto	17
João Nelson Kinal	10
Joel Ferreira Lima	11
Joel Siqueira Bueno	15 16
José Lagana	13
Leila Cruz Vieira	09
Marcéli Carrano	19
Marilene Trevisan	03
Marta Kruk	18
Nara Elaine Xavier da Silva	14
Nelson Scarpin Junior	20
Ramiro Camargo Filho	22
Reginaldo Giovani Vieira	15
Rosana Violdolin Marques	06
Sadi Franzon	08
Sérgio Luiz Chaves	13
Suely Cristina Muhlstedt	01
Telmo Dornelles	07
Tobias Antonio de Brito	16
Valdemir do Carmo da Silva	12

01 – ALIMENTOS 037/94 – S.O. x S.F.O. Inclua-se na conta o valor dos honorários advocatícios no montante de 10%. Para realização da primeira praça, designo o dia 06/11/2002 às 15:00hs quando o bem poderá ser alienado pelo valor da avaliação. Para eventual Segunda praça, designo o dia 20/11/2002 às 15:00hs quando o bem poderá ser adquirido por qualquer peço, excetuando-se o vil. Intime-se o devedor por mandado, e caso não seja encontrado será considerada sua intimação por edital. (Retire e publique os editais). Adv. Dr. Bogdano Karpen e Dra. Suely Cristina Muhlstedt.

02 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 115/97 – A.L.M. x J.A.M. Acerca da certidão retro acostada, manifeste-se a autora. Adv. Dr. Adelino Venturi Junior.

03 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 452/99 – M.R.C. x A.M.P. Defiro o petítório retro, face a inércia do requerido. Concedo as partes o prazo sucessivo de 10 dias para apresentação de memoriais. Por fim ao MP. Adv. Dra. Marilene Trevisan e Dr. Cesar Augusto Gravon.

04 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA 707/99 – T.R.S.V. x J.E.A.V. Diante da manifestação do requerido, manifeste-se a autora nos sentido de custear a perícia, sob pena de prejuízo da produção desta prova. Adv. Dr. Eduardo Talamini e Dr. Flávio Luiz Yarshell.

05 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 357/2000 – R.M.T.S. x A.R.S. Ante o noticiado pagamento, manifeste-se a parte autora. Adv. Dr. Antonio Sbano.

06 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 1018/2000 – C.R. x J.C.A.M. ... dou o processo por saneado, deferindo a produção de prova testemunhal e pericial. Para realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 18/02/2003 às 14:30hs. Adv. Dra. Elayne Auxiliadora de Freitas e Dra. Rosana Vodolin Marques (curadora).

07 – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C ALIMENTOS 1230/2000 – M.F.A. x I.J. Por ora suspendo o cumprimento do mandado de desocupação, determinando que o requerido se manifeste acerca do petítório de fls. 109. Adv. Dr. Telmo Dornelles.

08 – ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS DE REG. DE VISITAS 1289/2000 – V.T.O. x N.N. Ratifiquem as partes o acordo de fls. 12, importando seu silêncio em consentimento. Adv. Dr. Edson Ramalho de Oliveira e Dr. Sadi Franzon.

09 – DIVÓRCIO LITIGIOSO 549/2001 – J.A.S.B. x Z.C.B.B. Por tempestivo recebo o presente recurso, apenas em seu efeito devolutivo. Ao apelado para suas contra razões. Adv. Dr. Edison Fogaça da Silva e Dra. Leila Cruz Vieira.

10 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 595/2001 – R.C. x H.C. Nos termos do acordo juntado, manifeste-se a parte autora. Adv. Dr. João Nelson Kinal.

11 – ALIMENTOS CC PROVISIONAIS E LIMINAR DE SUS-

PENSÃO DE DIREITO DE VISITAS 624/2001 – L.F.C.S. x M.G.S. Fica a presente audiência remarçada para o dia 01/11/2002 às 15:00hs ... Adv. Dr. Joel Ferreira Lima.

12 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL 639/2001 – J.C.F. e L.M.S.F. Intime-se o autor a manifestar-se sobre o parecer ministerial de fls. 36. Adv. Dr. Valdemir do Carmo da Silva.

13 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 774/2001 – A.P. x W.P. Sobre o resultado do DNA, digam as partes. Adv. Dr. Sérgio Luiz Chaves e Dr. José Lagana.

14 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 870/2001 – F.C.P. x A.N.B. Intime-se a autora a se manifestar sobre o parecer ministerial de fls. 82. Adv. Dra. Nara Elaine Xavier da Silva.

15 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 972/2001 – M.A.S. x A.M.F.C. A teor do art. 331 do CPC deixo de deferir a promoção ministerial retro vez que não se fizeram presentes as hipóteses dos art. 324 e seguintes do mesmo diploma legal. Não obstante tratar-se de direitos indisponíveis, designo audiência de conciliação e saneamento a ser realizada em 18 de fevereiro de 2003 às 15:30hs. Adv. Dr. Joel Siqueira Bueno e Dr. Reginaldo Giovani Vieira.

16 – DIVÓRCIO LITIGIOSO 974/2001 – C.M.K.S. x V.S.S. Ante o parecer ministerial, designo audiência de instrução e julgamento, que deverá ser realizada em data de 12/02/2003 às 16:30hs. Adv. Dr. Joel Siqueira Bueno e Dr. Tobias Antonio de Brito (curador).

17 – MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR 1138/2001 – A.A.S. x P.L.S. Defiro o adiamento e designo nova audiência a ser realizada em 01 de novembro de 2002 às 15:00hs. Adv. Dra. Elayne Auxiliadora de Freitas e Dr. Hafez Chabuh Neto.

18 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE 125/2002 – E.P. x M.C. Intime-se a requerida nos termos do parecer de fls. 21. Adv. Dra. Mart Kruk.

19 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 513/2002 – I.C.M.A. x G.F.M.A. Acerca da certidão retro, manifeste-se a autora. Adv. Dra. Marcéli Carrano.

20 – DIVÓRCIO LITIGIOSO 871/2002 – E.O.B. x S.A.M.B. Determino que as visitas deverão ser realizadas em finais de semana alternados e os alimentos provisórios devem ser pagos no montante de 30% do salário do requerente e entregue diretamente a genitora dos infantes. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 13/02/2002 às 15:30hs. Adv. Dr. Nelson Scarpin Junior.

21 – DIVÓRCIO CONSENSUAL 889/2002 – R.B.P. e C.A.R.P. Atenda-se a cota ministerial de fls. 11. Adv. Dr. Edison Fogaça da Silva.

22 – SEPARAÇÃO LITIGIOSA 929/2002 – J.W.C. x T.M.M.C. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 17/02/2003 às 14:30hs. Adv. Dr. Ramiro Camargo Filho.

TOLEDO

COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANA
1ª VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 42/2002
DR. EUGENIO GIONGO - JUIZ DE DIREITO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	Índice de Publicação	
ADALBERTO FERNANDES GRANJ	002	00053/1992
ADALBERTO PRZYBYLSKI	002	00053/1992
ADIR LUIZ COLOMBO	009	00553/1997
ADRIANE VERONESE	011	00498/1998
ALANA MARIA GIACOBO LINHA	046	00099/2001
ALESSANDRA SANTOS AMARAL	017	00357/2000
ALEXANDRE BARBOSA DA SILV	042	00225/1998
ANA PAULA FINGER	010	00445/1998
	008	00409/1996
ANNETE CRISTINA DE ANDRAD	042	00225/1998
ANTONIO FERREIRA FRANCA	020	00090/2001
	010	00445/1998
	004	00277/1994
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	020	00090/2001
BRENO MARQUES DA SILVA	005	00321/1994
CANDIDO MATHEUS M.BOSCARD	044	00252/2002
CARLA MARGOT MACHADO SELE	042	00225/1998
CARLOS ANTONIO STUDZINSKI	028	00268/2002
CARMEN LUCIA BEFFA GALASS	032	00324/2002
CELIO BITTENCOURT SANGALE	012	00516/1998
CELSO PEREIRA	012	00516/1998
CICERO BELIN DE MOURA COR	020	00090/2001
CLAUDEMIR GOMES GONÇALVES	034	00404/2002
CLOVIS FELIPE FERNANDES	027	00234/2002
	018	00036/2001
	021	00316/2001
	015	00193/2000
DARCI HEERDT	031	00291/2002
DARIO GENARI	029	00273/2002
	016	00216/2000
	008	00409/1996
	004	00277/1994
	006	00157/1995
DARYENE M. GENNARI PROCHN	016	00216/2000
	006	00157/1995
DAYRO GENNARI	029	00273/2002
	016	00216/2000
	006	00157/1995

DELMA DAL PINO 006 00157/1995
 DELMIRA NUNES DE OLIVEIRA 006 00157/1995
 ELIANE CRISTINA DE LIMA 012 00516/1998
 EROS BELIN DE MOURA CORDE 020 00090/2001
 ESTEVAN DAMIANI 016 00216/2000
 FABIANO JOSE BORDIGNON 001 00319/1990
 005 00321/1994
 002 00225/1998
 FERNANDO BORGES MANICA 042 00225/1998
 FLAVIO GOTARDO DE SOUZA F 014 00437/1999
 FLORISVALDO HAROLDO ANSEL 011 00498/1998
 GABRIELE POPP 005 00321/1994
 GENESIO NAILOR FINGER 037 00467/2002
 010 00445/1998
 008 00409/1996
 005 00321/1994
 011 00498/1998
 GIANNY CARLA PADOVANI BOR 033 00336/2002
 GILBERTO ALLIEVI 014 00437/1999
 HELDER MARTINEZ DAL COL 046 00099/2001
 HELI ALBERTO ZENI 039 00125/1995
 005 00321/1994
 041 00077/1997
 036 00414/2002
 040 00005/1997
 024 00168/2002
 HEROLDES BAHR NETO 019 00089/2001
 IRINEU BIEZUS 022 00016/2002
 IVETE GARCIA DE ANDRADE 003 00056/1994
 034 00404/2002
 IVOMAR CESAR DE ALMEIDA 004 00277/1994
 JACSON ANDRE DE SA 017 00357/2000
 JEANINE HEINZELMANN FORTE 023 00121/2002
 JESUS FERRAZ RIBEIRO 042 00225/1998
 JOEL COIMBRA 003 00056/1994
 JOSE CARLOS COLI 006 00157/1995
 JOSE CARLOS VIEIRA 011 00498/1998
 JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ 011 00498/1998
 JOSE FERNANDO PREZOTTO 003 00056/1994
 JOSE GERALDO CANDIDO 046 00099/2001
 JOSE NAPOLEAO GATTI CAMAC 014 00437/1999
 JOSE OLINTO NERCOLINI 011 00498/1998
 JOSE TADEU SILVA 039 00125/1995
 JUAREZ JOSE SCHEMBERG 013 00243/1999
 KARIN LOIZE HOLLER 013 00243/1999
 KENNEDY MACHADO 004 00277/1994
 038 00299/1989
 LACY DEI SVALDI ZAMUNER 042 00225/1998
 LAERDIO PAVESI ESTEVES 019 00089/2001
 LARA BEATRICE BIEZUS 014 00437/1999
 LEONILDO BAGIO 007 00284/1995
 014 00437/1999
 004 00277/1994
 040 00005/1997
 046 00099/2001
 046 00099/2001
 039 00125/1995
 006 00157/1995
 025 00203/2002
 042 00225/1998
 002 00053/1992
 030 00290/2002
 035 00412/2002
 039 00125/1995
 011 00498/1998
 010 00445/1998
 004 00277/1994
 002 00053/1992
 014 00437/1999
 007 00284/1995
 045 00404/2002
 039 00125/1995
 014 00437/1999
 007 00284/1995
 006 00157/1995
 042 00225/1998
 017 00357/2000
 043 00244/2001
 002 00053/1992
 006 00157/1995
 046 00099/2001
 046 00099/2001
 022 00016/2002
 027 00234/2002
 026 00220/2002
 025 00203/2002
 013 00243/1999
 017 00357/2000
 008 00409/1996
 005 00321/1994
 010 00445/1998
 002 00053/1992
 030 00290/2002
 026 00220/2002
 011 00498/1998
 013 00243/1999
 019 00089/2001
 046 00099/2001
 009 00553/1997
 040 00005/1997
 039 00125/1995
 039 00125/1995

1.-EXECUCAO-319/1990-COOPERATIVA AGROP. MISTA DO OESTE LTDA - COOPAGRO x VILLI SOMMERFELD - Sobre o pedido e documentos de fls. 443/457 e ofício de fls. 458 manifeste-se a exequente em cinco dias. - Adv. FABIANO JOSE BORDIGNON-

2.-FALENCIA-53/1992-SHALON JEANS IND.COM. ART.VEST. x ESTE JUIZO - Sobre o calculo de fls. 317/319 digam os interessados. - R\$ 108.918,11 - Adv. OTHELO DILON CASTILHO, RICARDO DILON CASTILHOS, ADAL-

BERTO PRZYBYLSKI, ADALBERTO FERNANDES GRANJO, SILVIA CRISTINA ELIAS e MURICY M. DA ROCHA LOURES JR.-

3.-EXECUCAO-56/1994-JURANDIR DA SILVA x JOSE GEVAROVSKY - Autos que aguardarao no arquivo provisorio a manifestação das partes. - Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE, JOSE CARLOS COLI e JOSE GERALDO CANDIDO-

4.-INVENTARIO-277/1994-OLICIA COPETTI e outros x LEONARDO EUCLIDES COPPETTI - Sobre o laudo de avaliação de fls. 323/332 digam os interessados em cinco dias. - R\$ 1.229.688,70, bem como sobre a observação de fls. 333. - Adv. OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL, ANTONIO FERREIRA FRANCA, DARIO GENARI, LUCIANO BRAGA CORTES, KENNEDY MACHADO e JACSON ANDRE DE SA-

5.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-321/1994-COOPERATIVA AGROP. MISTA DO OESTE LTDA - COOPAGRO x RUFINO BALDUINO LONGEN e outros - Sobre o laudo de avaliação de fls. 381/384m digam os interessados em cinco dias. - R\$ 39.800,00 bem como sobre a observação de fls. 383. - Adv. FABIANO JOSE BORDIGNON, BRENO MARQUES DA SILVA, SILVANA LEA FETTER, GABRIELE POPP, HELI ALBERTO ZENI e GENESIO NAILOR FINGER-

6.-EXECUCAO-157/1995-SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA x AGRICOLA SPERAFICO LTDA e outros - "...homologo, por sentença a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado pelas partes as fls. 548/549 e em consequência julgo extinta a presente execução em face do cumprimento integral do acordo conforme noticiado as fls. 574 pela exequente o que faço com fundamento no artigo 794 incisos I e II do CPC. Proceda-se as baixas e anotações necessárias, na distribuição e demais registros. Custas já preparadas. Levante-se eventual penhora mediante termo nos autos se houver..." - Adv. DELMIRA NUNES DE OLIVEIRA, DELMA DAL PINO, ROMEU SACCANI, MARCUS E. PERES DA SILVA, JOSE CARLOS VIEIRA, MARCOS RICARDO DALLANEZA E SILVA, PEDRO AUGUSTO VANTROBA, DARIO GENARI, DARYENE M. GENNARI PROCHNAU e DAYRO GENNARI-

7.-EXECUCAO-284/1995-FRIGOBRA - CIA BRASILEIRA DE FRIGORIFICOS x ANTONIO PEREIRA CEZAR - Aos interessados, ante o decurso do prazo de suspensão. - Adv. PEDRO ANTONIO COELHO SOUZA FURLAN, LEONILDO BAGIO e PATRICIA KLASSEN-

8.-EXECUCAO-409/1996-BANCO BRADESCO S/A x AGRICOLA SPERAFICO LTDA e outros - Aos interessados ante o contido no ofício de fls. 156. Designados os dias 25.10.2002 e 05.11.2002, sempre as 13:30 horas, para hasta pública dos imóveis penhorados nos autos 367/97 da 2ª Vara Cível de Toledo - Parana. - Adv. GENESIO NAILOR FINGER, ANA PAULA FINGER, DARIO GENARI e SANTINO RUCHINSKI-

9.-COBRANCA (ORD)-553/1997-WALTER VICENTE CALIXTO x MUNICIPIO DE SAO PEDRO DO IGUAÇU - Ao Requerente, ante a expedição do precatório requisitório, bem como para providenciar as cópias necessárias. - Adv. ADIR LUIZ COLOMBO, WASCISLAU MIGUEL BONETTI-

10.-EXECUCAO-445/1998-BANCO BRADESCO S/A x GUIDO ROBERTO MANZKE e outros - Aos interessados, ante o decurso do prazo de suspensão. - Adv. GENESIO NAILOR FINGER, ANA PAULA FINGER, OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL, SILVANA NARDELLO NASIHGIL e ANTONIO FERREIRA FRANCA-

11.-DECLARATORIA ORDINARIA-498/1998-BELMOR CARLOS PALMA e outros x ANDEAM- ASSOC. NAC. DE DEFESA EDUCACAO AMBIENTAL e outros - Inobstante a baixa dos autos constata-se que foi interposto Agravo de Instrumento junto ao STJ razao pela qual os autos aguardarao no arquivo provisorio o julgamento daquele recurso. - Adv. ADRIANE VERONESE, FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI, GETULIO MARCONDES, SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO, JOSE FERNANDO PREZOTTO, ORLEI NESTOR BAIERLE, JOSE TADEU SILVA e JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ-

12.-EXECUCAO-516/1998-DISTRIBUIDORA DE FRIOS ALVORADA LTDA x MILTON JOSE GOZZI - Ao exequente para juntar aos autos certidão de matrícula atualizada do imóvel penhorado. Junte o exequente demonstrativo atualizado do seu crédito em cinco dias. Nomeado leiloeiro o Sr. Fernando Martins Serrano a quem sera devida comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação dos bens a ser paga pelo arrematante. Na hipótese de adjudicação, remic/Eo ou acordo a comissão sera de 2% (dois por cento) incidindo sobre o valor d avaliação e por conta do exequente na adjudicação. Sobre o valor da arrematação ou da remissão e a carga do Arrematante ou do Remitente na hipótese, respectivamente, de arrematação e remição. Sobre o valor da avaliação e por conta do exequente na hipótese de acordo. - Adv. ELIANE CRISTINA DE LIMA, CELSO PEREIRA e CELIO BITTENCOURT SANGALLETTI-

13.-EXECUCAO-243/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x AUTO POSTO IPOJUCA LTDA e outros - Mantida a decisao agravada por seus proprios fundamentos. - Adv. KENNEDY MACHADO, KARIN LOIZE HOLLER, TATIANA PIASECKI KAMINSKI e SANDRO ROBERTO DE CAMPOS-

14.-COBRANCA (SUM)-437/1999-BEDIN E PESARINI LTDA x ITAU SEGUROS S.A - Aos interessados ante a baixa dos autos. - Adv. PEDRO ANTONIO COELHO SOUZA FURLAN, LEONILDO BAGIO, FLAVIO GOTARDO DE SOUZA FURLAN, PATRICIA KLASSEN, JOSE OLINTO NERCOLINI, LUCIANO BRAGA CORTES e GILBERTO ALLIEVI-

15.-DECLARATORIA ORDINARIA-193/2000-ATAIDE FER-

REIRA DOS ANJOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Recebida a apelação de fls. 125 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelação para querendo apresentar suas contra razões de recurso no prazo legal de quinze dias. - Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES-

16.-INDENIZACAO (ORD)-216/2000-JOAO DE FREITAS x LEVINO JOSE SPERAFICO - Audiencia de instrução e julgamento designada para o dia 08 de novembro de 2002, as 14h00min. - Adv. ESTEVAN DAMIANI, DARIO GENARI, DARYENE M. GENNARI PROCHNAU e DAYRO GENNARI-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-357/2000-AMELIO DEZEM e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Aos interessados ante a baixa dos autos. - Adv. SANTINO RUCHINSKI, ALESSANDRA SANTOS AMARAL, JEANINE HEINZELMANN FORTES BUSS e RENY ANGELO PASTRE-

18.-DECLARATORIA E CONDENATORIA-36/2001-VALMIRA FERREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Recebida a apelação de fls. 110 nos efeitos devolutivo e suspensivo. A apelação para querendo apresentar suas contra razões de recurso no prazo legal de quinze dias. - Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES-

19.-AÇÃO MONITORIA-89/2001-MANU - SERVIÇOS DE APOIO AOS TRANSP. AEREOS LTDA x AVALLON VIAGENS E TURISMO LTDA - A Requerida para cumprimento da carta precatória expedida, competindo a Requerida promover a devida distribuição no prazo de 30 dias, pena de preclusão do direito de oitiva dessas testemunhas. - Adv. IRINEU BIEZUS, VALDECIR PAGANI e LARA BEATRICE BIEZUS-

20.-MANDADO DE SEGURANCA-90/2001-EDITORA OPR SC LTDA x PREFEITO MUNICIPAL DE TOLEDO - Ante a baixa dos autos, digam os interessados. - Adv. ANTONIO FERREIRA FRANCA, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO e CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO-

21.-DECLARATORIA E CONDENATORIA-316/2001-MARILDA CANDIDO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - A Requerente, ante o ofício expedido bem como para providenciar as cópias necessárias. - Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES-

22.-DECLARATORIA E CONDENATORIA-16/2002-JOCELI TELEKEN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Designada a data de 30/10/2002 as 10:00 horas, no consultório do perito nomeado, situado na Rua Rui Barbosa, 2009, para realização da perícia na requerente. - Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE e SANDRO ROBERTO DE CAMPOS-

23.-EMBARGOS DE TERCEIRO-121/2002-BETTANY IND E COM DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA x JOAO BATISTA PINHEIRO e outros - Sobre a impugnação aos embargos e documentos, diga a embargante em cinco dias. - Adv. JESUS FERRAZ RIBEIRO-

24.-AÇÃO MONITORIA-168/2002-LOTARIO LUFT x MAURICIO JOSE KLASSMANN- Sobre a defesa apresentada manifeste-se o embargante em cinco dias - REPUBLICADO POR INCORREIÇÃO - Adv. HEROLDES BAHR NETO

25.-DECLARATORIA E CONDENATORIA-203/2002-ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Processo saneado. Fixados como pontos controvertidos: 1) Comprovação do tempo de trabalho rural e urbano do Requerente. 2) - Comprovação de que no período de 01.12.1982 a 16.12.1998 o Autor trabalhou em atividades consideradas insalubres ou perigosas. Adv. MARY LUCIA A. DE ANDRADE e SANDRO ROBERTO DE CAMPOS-

26.-DECLARATORIA E CONDENATORIA-220/2002-MAURILIO FLORES DE CARVALHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Processo saneado. Fixados como pontos controvertidos: 1) - Comprovação do tempo de trabalho rural e urbano do Requerente. 2) - Comprovação de que nos períodos de 01.07.1979 a 31.03.89 o Autor trabalhou em atividades consideradas insalubres e perigosas. 3) - Se eram fornecidos EPs pelas empregadoras e se estes reduziam os agentes nocivos a níveis legalmente admitidos. Deferida a produção de prova pericial e prova oral esta consistente no depoimento pessoal do Autor, sob as penas da Lei e oitiva de testemunhas tempestivamente arroladas. Nomeado perito o Dr. Claudemir Rodrigues Dias. Facultado as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos no prazo de cinco dias. Apos o autor deve manter contato com o perito nomeado o qual designará dia e hora para realização da perícia. Oportunamente sera designada audiência de instrução e julgamento. - Adv. SUZAINA A.R.F.DE MATTOS e SANDRO ROBERTO DE CAMPOS-

27.-DECLARATORIA E CONDENATORIA-234/2002-OSVALDIR FAVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Processo saneado. Fixados como pontos controvertidos: 1) - Comprovação do tempo de trabalho rural e urbano do Requerente. 2) - Comprovação de que no período de 13.12.1982 a 15.12.1998 o Autor trabalhou em atividades consideradas insalubres ou perigosas. 3) - Se eram fornecidos EPs pelas empregadoras e se estes reduziam os agentes nocivos a níveis legalmente admitidos. Deferida a produção de prova pericial e prova oral esta consistente no depoimento pessoal do Autor, sob as penas da Lei e oitiva das testemunhas tempestivamente arroladas. Nomeado perito o Dr. Claudemir Rodrigues Dias. Facultado as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos no prazo de cinco dias. Apos o Autor devesse manter contato com o perito nomeado o qual designará dia e hora para realização da perícia. Oportunamente sera designada audiência de instrução e julgamento. - Adv. CLO-

VIS FELIPE FERNANDES e SANDRO ROBERTO DE CAMPOS-

28.-AÇÃO MONITORIA-268/2002-FERRAGENS E MATEIAS DE CONSTRUÇÃO CASCAVEL LTDA x W.L. BECKER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - Embargos Recebidos. Sobre os embargos e documentos, diga a parte autora, ora embargada, no prazo de 15 dias, sob as penas da Lei. - Adv. CARLOS ANTONIO STUDZINSKI-

29.-REP.DANOS P/ACIDENTE TRANSITO-273/2002-ANDRE MAURICIO FERREIRA x JOSE FLORIANO DA SILVA e outros - Ao Requerente, ante a expedição do ofício. - Adv. DARIO GENARI, DAYRO GENNARI-

30.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-290/2002-LAERCIO PEREIRA DOS REIS x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR e outros - Sobre a petição e documentos, diga o Autor em cinco dias. - Adv. SOLANGE DA SILVA, NAIR SCRIPCENCO GALLES-

31.-AUTORIZACAO JUDICIAL-291/2002-RENATO AUGUSTO MAAS e outros x HELMA MAAS- Aos requerentes ante a expedição do alvara judicial - Adv. DARCI HEERDT-

32.-AUTORIZACAO JUDICIAL-324/2002-LOURDES JORGINA DE LARA e outros x ESTE JUIZO - Aos Requerentes, ante a expedição do alvara. - Adv. CARMEN LUCIA BEFFA GALASSINI-

33.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-336/2002-MOACIR ANGELO MORO e outros x JOSE MENDES DE SOUZA e outros - Aos Autores, ante a expedição do ofício ao Banco Cooperativo Sicredi S/A, o qual foi remetido, tendo em vista a falta do endereço do referido Banco. Adv. GIANNY CARLA PADOVANI BORGES-

34.-IND.ACIDENTE DE TRABALHO(SUM)-404/2002-SEBASTIAO DA ROSA e outros x BRULEC - CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES DE CARGA LTDA e outros - Sobre a contestação e documentos, digam os Requerentes em dez dias. - Adv. CLAUDEMIR GOMES GONÇALVES, IVOMAR CESAR DE ALMEIDA-

35.-PROTESTO POR PREFERENCIA-412/2002-HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA x RUFINO BALDUINO LONGEN - Ao Requerente para em dez dias regularizar a representação e juntar comprovante do recolhimento do FUNREJUS sob pena de indeferimento da inicial. - Adv. NORTON EMMEL MUEHLBEIER-

36.-INDENIZACAO (ORD)-414/2002-ITAIR BORTONCELLO e outros x CLUBE CULTURAL DESPORTIVO SAO ROQUE DO LOPEI e outros - Sobre as contestações apresentadas manifestem-se os Autores em dez dias. - Adv. HELIO LULU-

37.-EXECUCAO-467/2002-BANCO ITAU S/A x STELLA - COMERCIO E TRANSPORTES LTDA e outros - Ao Exequente ante certidão de fls. 18 verso. - Adv. GENESIO NAILOR FINGER-

38.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-299/1989-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO x IMOBILIARIA GAUCHA LTDA - "...tendo em vista a satisfação da obrigação pelo pagamento do débito em execução, com fundamento no artigo 794 inciso I do CPC, julgo extinta a presente ação. Levante-se eventual penhora. Custas pagas. Oportunamente, arquivem-se..." - Adv. LACY DEI SVALDI ZAMUNER-

39.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-125/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x AGRICOLA SPERAFICO LTDA - A executada ante a substituição das CDA formalizada as fls. 400/408. - Adv. HELI ALBERTO ZENI, WILSON NALDO GRUBE FILHO, OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO, PAULO AUGUSTO GRUBE, JUAREZ JOSE SCHEMBERG, WILSON NALDO GRUBE, MARCOS ANTONIO FUGANTI DE OLIVEIRA-

40.-EXECUCAO FISCAL-5/1997-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x MURARO & FILHOS LTDA e outros - Mantida a decisao recorrida por seu proprios fundamentos. - Adv. LUIZ CARLOS KRANZ, HELIO LULU e WILMA MOREIRA DA CRUZ-

41.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-77/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CONCORDIA SUPERMERCADOS LTDA e outros-Ao executado, ante o contido no ofício de fls. 249 (...para ser feito o levantamento da penhora...registrada na matrícula sob n. R-5/M-6.643 deste Ofício Imobiliário e necessário fazer o pagamento das despesas...que importa nesta data em R\$ 47,25...) - Adv. HELIO LULU

42.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-225/1998-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS OESTE LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - "...por tais razões hei por bem JULGAR IMPROCEDENTE o pedido recursal, e consequentemente os embargos de declaração interpostos..." - Adv. MERIANE DA GRAÇA SANDER, LAERDIO PAVESI ESTEVES, RENATO AMAURI KNIELING, CARLA MARGOT MACHADO SELEME, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO, ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA, JOEL COIMBRA e FERNANDO BORGES MANICA-

43.-EXECUCAO FISCAL-244/2001-INMETRO-INST.NAC.METROL.NORM E QUALIDADE INDL x EUNICE INGART BRUCH - Aos interessados ante o calculo das custas processuais remanescentes - R\$ 466,37 - Adv. RENY ANGELO PASTRE-

44.-EXECUCAO FISCAL-252/2002-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA PARANA x VALDECIR PI-

VATTO - Ante a inexistência de bens a serem construídos foi suspensa a presente execução e as apensas, assim como os respectivos prazos de prescrição pelo prazo de um ano e o que faço com fundamento no artigo 40 "caput" da Lei nº 6.830/80. - Adv. CANDIDO MATHEUS M.BOSCARDIN-

45.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-404/2002-RISSI - IND E COM DE MAQUINAS FRIGORIFICAS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Indeferido o pedido de assistência judiciária gratuita formulado as fls. 45 porque inaplicável as pessoas jurídicas. A embargante devesse preparar as custas processuais em cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial e prosseguimento da execução. - Adv. PAULO ANTONIO BARELA-

46.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-99/2001-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO - PR / 1ª VARA CIVEL -COOPERATIVA CREDITO RURAL COAMO LTDA -CREDICOMO x GELSON LEONARDI - Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes - R\$ 56,18 - Adv. HELDER MARTINEZ DAL COL. ROQUE BURIN, JOSE NAPOLEAO GATTI CAMACHO, WANDENIR DE SOUZA, ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA, LUIZ HENRIQUE TORTOLA, MARCEL QUEIROZ LINHARES e ALANA MARIA GIACOBLO LINHARES-

UNIÃO DA VITÓRIA

COMARCA DE UNIAO DA VITORIA ESTADO DO PR
VARA CIVEL - RELACAO Nº 86/2002
ESCRIVAO - ADAO ALVARINO SOARES
JUIZ DE DIREITO - IRINEU STEIN JUNIOR

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR OLISKOWSKI	018	00391/1999
ANTONIO TAVARES BUENO	002	00132/1992
ARNALDO DAVID BARACAT	009	00001/1998
BENTO PEREIRA DE CAMARGO	026	00804/2000
CECILIA L.G. ABDALLA	055	00664/2002
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA	026	00804/2000
DANTE PARISI	049	00492/2002
DECIO VANDERLEI NOGUEIRA	057	00681/2002
DEMERSON LUIS FURTADO LEV	007	00926/1997
EDSON MARCIO HOPEN CORREA	020	00753/1999
EDUARDO CIDADE DA SILVA	034	00587/2001
ERNANI BORTOLINI	007	00926/1997
FABIANA CRISTINA BRAUN	034	00587/2001
FABIO AMARAL NOGUEIRA	033	00317/2001
FABRICIO SCHEWINSKI	046	00337/2002
FABRICIO TORRES	034	00587/2001
FAUZI BAKRI	043	00071/2002
FERNANDA LOPES MARTINS	049	00492/2002
FREDERICO VALDOMIRO SLOMP	049	00492/2002
GETULIO PEREIRA	034	00587/2001
GUATACARA SCHENFELDER SAL	024	00222/2000
HELIO BUENO DE CAMARGO	024	00222/2000
HELIO RICARDO CUNHA	030	00085/2001
IRAPUAN CAESAR DA COSTA	010	00513/1998
JACOB AUGUSTO KRAPP HOFF	021	00832/1999
JAIR VICENTE CLIVATTI	058	00754/2002
JOAO CARLOS COAS JUNIOR	041	00043/2002
JOAO MARIA DE JESUS CAMPO	026	00804/2000
JOSE ELI SALAMACHA	039	00706/2001
JULIA BREM	001	00164/1987
LAURETE DUB PINTO CONTE	014	00332/1999
LIDIA FIJEWSKI	020	00753/1999
LUCIANO RICARDO HLADCZUK	013	00170/1999
LUIS RENATO CARVALHO PINT	012	00857/1998
MANUELA ROSA DE CASTILHO	040	00828/2001
MARCELO DOMICIO SCARAMELLA	013	00170/1999
MARCELO JOSE BOLDORI	012	00857/1998
MARTIM FRANCISCO RIBAS	040	00828/2001
MAURICIO FERNANDO OTTO	050	00536/2002
MAURICIO FLAVIO MAGNANI	031	00188/2001
NAIM NASIHGIL FILHO	032	00191/2001
PAULO JABER FARAH	029	00880/2000
RICARDO ANTONIO TONIN FRO	011	00516/1998
ROBERT KOERNER	008	00965/1997
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	004	00358/1994
ROBERTO MACHADO FILHO	042	00047/2002
ROGERIO LUIS STASIAK	005	00656/1995
ROSILDA TAVARES DE OLIVEI	002	00132/1992
ROSSANDRA M. DA CUNHA COD	042	00047/2002
SAMUEL DE ANDRADE CANFIEL	039	00706/2001
SERGIO LUIZ MAYER	038	00688/2001
	059	01640/1998
	052	00557/2002
	062	00742/2002
	061	00688/2002
	056	00677/2002
	040	00828/2001
	037	00611/2001
	051	00541/2002
	045	00300/2002
	041	00043/2002
	048	00482/2002
	006	00541/1996
	028	00855/2000
	047	00377/2002
	027	00805/2000
	027	00805/2000
	015	00334/1999
	019	00655/1999
	021	00832/1999
	015	00334/1999
	045	00300/2002
	024	00222/2000
	035	00590/2001
	060	00167/2000
	003	00256/1994
	063	00862/2002
	036	00602/2001
	022	00088/2000
	020	00753/1999
	053	00578/2002

SUSANE LEA KONELL	023	00192/2000
VALDIR GEHLEN	033	00317/2001
VANIA DE F. CESAR LUIZ CA	016	00344/1999
VIRGILIO CESAR DE MELO	035	00590/2001
	025	00756/2000
	044	00260/2002
ZANI DALTON FARAH	028	00855/2000
ZEIDAN MARCELO FARAJ	017	00376/1999
	054	00582/2002
	027	00805/2000
	029	00880/2000

1.-Arrolamento-164/1987-GILBERTO PEREIRA x ESPOLIO DE DANUTA OBROSLAK PEREIRA- Deve o inventariante nomeado, apresentar a partilha do valor recebido, no prazo de noventa dias - Adv. HELIO BUENO DE CAMARGO-

2.-Reparacao de Danos-132/1992-BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS x ANTONIO STACHERA -Sobre o calculo geral, manifestem-se os interessados.-Adv. LIDIA FIJEWSKI e ANTONIO TAVARES BUENO-

3.-Inventario-256/1994-JOAO SZENSCNY x VITORIO SZENSCNY E FELICIA SZENSNY -Manifeste-se a Fazenda Publica, no prazo legal.-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

4.-Usucapiao-358/1994-ANA GRANDO e outros x- Nomeada curadora na pessoa da Dra. Lidia Fijewski. Autos com vistas -Adv. LIDIA FIJEWSKI-

5.-Execucao de Titulos Extrajud.-656/1995-BAMERINDUS S.A. PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS x AGRO INDL. CONDA LTDA e outros -Sobre o calculo geral de custas, manifestem-se os interessados.-Adv. LIDIA FIJEWSKI-

6.-Execucao de Titulos Extrajud.-541/1996-BANCO DO BRASIL S.A. x ADUR & CIA LTDA e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. MAURICIO FERNANDO OTTO-

7.-Monitoria-926/1997-CONDOR FLORESTAS E IND. MAD. LTDA x MAD. BERTAZZO LTDA -Sobre o calculo geral, manifestem-se os interessados.-Adv. EDSON MARCIO HOPEN CORREA e DANTE PARISI-

8.-embargos do devedor-965/1997-DANILO REIS TRANSPORTES LTDA x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A -Manifeste-se o(a) embargado no prazo de cinco dias.-Adv. LIDIA FIJEWSKI-

9.-Falencia-1/1998-BELPAR DIST. DE COSMETICOS LTDA x MERCADOLANDIA SUPERMERCADOS LTDA -Sobre o parecer do Ministerio Publico, manifestem-se as partes.-Adv. ARNALDO DAVID BARACAT-

10.-Execucao de Titulos Extrajud.-513/1998-DARCI KLEINUBING x ARMINDO BENDER - Deve o exequente observar o contido nos art. 604 e 614, II do CPC -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

11.-Embargos a Execucao-516/1998-GILMAR JOSE SUENDRECKI x CAIXA ECONOMICA FEDERAL- Informe a embargante se ainda tem interesse no prosseguimento do feito -Adv. LAURETE DUB PINTO CONTE-

12.-Embargos a Execucao-857/1998-C.M. CLAUS E CIA LTDA. x BANCO DO BRASIL S/A- A explicacao quanto a origem das contas ja se encontra lançado no corpo das mesmas. Assim deve a parte efetivar o pagamento, sob pena de execucao -Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA-

13.-Ordinaria-170/1999-INDUMOVEL IND. DE MOVEIS LTDA. x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -C'ncia as partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito.-Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA e JAIR VICENTE CLIVATTI-

14.-Inventario-332/1999-NILLTON BUDNHAK x MIGUEL BUDNHAK- Nomeada inventariante na pessoa de Estefania Budnhak, devendo a mesma efetivar a partilha do valor recebido no prazo de noventa dias -Adv. HELIO BUENO DE CAMARGO-

15.-Inventario-334/1999-JULIA TEIXEIRA x EDUARDO TEIXEIRA SOBRINHO -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO JABER FARAH e ROBERT KOERNER-

16.-Execucao de Titulos Extrajud.-344/1999-VOLKSWAGEN SERVICOS S/A x JOAO OLARIO BECKER -Ao preparo de custas processuais no valor de R\$57,91 -Adv. VANIA DE F. CESAR LUIZ CARTA-

17.-Usucapiao-376/1999-VILMAR PADILHA e outros x SULTAN IND. E COM. LTDA.- Concedido o prazo de vinte dias -Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ-

18.-Inventario-391/1999-MARIA ANIZIA KUTIANSKI AGOSTINI x ANTONIO CARLOS AGOSTINI -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias.-Adv. ACIR OLISKOWSKI-

19.-Execucao de Ob. de Fazer-655/1999-JACKSON FAVERO SLOGO x ZAIA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias.-Adv. RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK-

20.-Falencia-753/1999-ARAMOVEIS IND. REUNIDAS DE MOVEIS E ESTOFADOS LTDA x CALDAS BISCAIA LTDA.- Ante ao nao atendimento ao mandado para intimacao do sr. sindicato, a fim de se manifestar quanto ao prosseguimento do feito, destituo do encargo. Em substituição nomeo o Dr. Sergio Luiz Mayer. Autos com vistas -Adv. DECIO VANDERLEI NOGUEIRA, HELIO RICARDO CUNHA e SERGIO LUIZ MAYER-

21.-Execucao de Titulos Extrajud.-832/1999-RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK x WALFRIDO WOLLINGER- ...Ante o exposto, homologo para que surta seus efeitos jurídicos, o laudo de avaliacao de fls.062.-Adv. RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK e FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

22.-Arrolamento-88/2000-ARTUR TADEUS DE ANDRADE CANFIELD x JOAO JAIRO CANFIELD- Concedido o prazo de vinte dias -Adv. SAMUEL DE ANDRADE CANFIELD-

23.-Usucapiao-192/2000-NICOLAU MIGUELNISKI x - Nomeada

curadora na pessoa da Dra. Susane Lea Konell. Autos com vistas - Adv. SUSANE LEA KONELL-

24.-Indenizacao-222/2000-VILSON DE JESUS FUCK x DISSENHA S/A IND. E COM. -Audienca de instrucao e julgamento dia 12 de marco de 2003, as 14.30 horas, neste Juizo. Devem as partes observarem o prazo do artigo 407 do CPC, quanto as testemunhas.-Adv. FAUZI BAKRI, FERNANDA LOPES MARTINS e ROBERTO MACHADO FILHO-

25.-Arresto-756/2000-IND. PEDRO N. PIZZATTO LTDA x GRAZIELE FERNANDES - ME- Aguarda o cumprimento da deprecata por noventa dias -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-

26.-Indenizacao por Ato Ilcito-804/2000-JACIRA DA CONCEICAO ALVES x JULIO RODRIGUES DA SILVA e outros -Audienca de instrucao e julgamento dia 14 de outubro de 2002, as 13.30 horas, neste Juizo. Devem as partes observarem o prazo do artigo 407 do CPC, quanto as testemunhas.-Adv. CECILIA L.G. ABDALLA, BENTO PEREIRA DE CAMARGO NETO e GETULIO PEREIRA-

27.-Indenizacao-805/2000-JOAO CECY SAMPAIO JUNIOR x FAMMA COM. DE VEICULOS LTDA e outros- ...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a presente acao de indenizacao formulada por Joao Cecy Sampaio Junior contra o Banco do Brasil S/A e Famma Comercio de Veiculos Ltda, condenando as partes requeridas solidariamente, ao pagamento de uma indenizacao a titulo de reparacao de danos morais por abalo de credito no importe de dez vezes o valor do titulo na forma da fundamentacao. Condeno as partes a efetivarem a baixa do protesto e a conseguinte retirada do nome do autor junto aos orgaos de protecao ao credito, de forma imediata, sob pena de incidencia de multa diaria abitada em favor do autor em um salario minimo. Considerando que houve sucumbencia reciproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais em 50% cada uma, e honorarios advocatícios em favor do patrono da parte, estes arbitrados em 20% sobre o valor da condenacao. Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ, NAIM NASIHGIL FILHO e MAURICIO FLAVIO MAGNANI-

28.-Interdicao-855/2000-E.C.H. x E.H.- Faculto as partes a apresentacao de razoes finais por memoriais, no prazo comum de cinco dias -Adv. MAURICIO FLAVIO MAGNANI e ZANI DALTON FARAH-

29.-Curatela-880/2000-F.D.S. x J.P.S. -Declarado por sentença a interdicao da requerida(o), nomeando a(o) requerente como curador.- Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ e JULIA BREM-

30.-Usucapiao-85/2001-LUIS CARLOS VALPERES e outros x - Nomeado curador na pessoa do Dr Frederico Valdomiro Slomp. Autos com vistas -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

31.-Embargos a Execucao-188/2001-JOSE GERALDO SAMPAIO x ANGELO CONTIN FILHO -Ao preparo de custas processuais no valor de R\$48,01-Adv. JOAO MARIA DE JESUS CAMPOS ARAUJO-

32.-Ord.de Revisao de Contrato-191/2001-RICARDO WIERZBICKI x BANCO DO BRASIL S/A -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-razoar, no prazo legal.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

33.-Arrolamento-317/2001-UBALDINO DOS SANTOS x ALZIRA COGUTA DOS SANTOS- O compromisso particular de compra e venda nao e documento habil paa a transmissao da propriedade, devendo assim os herdeiros, efetivarem a competente escritura publica de cessao de direitos hereditarios. Outrossim, apos, devesse a cessionaria se habilitar no presente feito, atraves de procurador -Adv. ERNANI BORTOLINI e VALDIR GEHLEN-

34.-Indenizacao-587/2001-VOLMIR ANTONIO GHIDOLIN x ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS-O presente feito comporta julgamento antecipado,tendo em vista que a materia encartada no processo e unicamente de direito. -Adv. FAUZI BAKRI, FABIO AMARAL NOGUEIRA, DEMERSON LUIS FURTADO LEVANDOSKI e EDUARDO CIDADE DA SILVA-

35.-Curatela-590/2001-MARGARIDA KOSLOWSKI DE ALMEIDA x MARLENE APARECIDA KOSLOWSKI DE ALMEIDA-Facultado as partes a apresentacao de razoes finais, no prazo sucessivo de cinco dias -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e ROGERIO LUIS STASIAK-

36.-Alvara-602/2001-BARBARA SLOBODA e outros x -Sobre a avaliacao, manifestem-se os interessados.-Adv. ROSSANDRA M. DA CUNHA CODAGNONE-

37.-Indenizacao-611/2001-SASS & NEHLS LTDA x INTER CONNECTION CENTRAL DE DISTRIBUICAO -Ao preparo de custas processuais no valor de R\$43,91 -Adv. MARCELO JOSE BOLDORI-

38.-Busca e Apreensao-Cautelar-688/2001-ANTONIO ALEXANDRE MOREIRA x ODENIR BORGES -Ao preparo de custas processuais no valor de R\$13,81 -Adv. LUCIANO RICARDO HLADCZUK-

39.-Indenizacao-706/2001-BITUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA x LUIZ CARLOS MACHADO DO NASCIMENTO -Para a audiencia de conciliacao ou saneamento, a qual deverao comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transgír, designo o dia 21 de outubro de 2002, as 13.30 horas, na sede deste Juizo.-Adv. LUCIANO RICARDO HLADCZUK e GUATACARA SCHENFELDER SALLES-

40.-Indenizacao-828/2001-OLIVIA MARIA BLODORN e outros x ANDRE LUIZ G. VIDAL e outros -Para a audiencia de conciliacao ou saneamento, a qual deverao comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transgír, designo o dia 25 de fevereiro de 2003, as 14.00 horas, na sede deste Juizo.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP, JACOB AUGUSTO KRAPP HOFF e MARCELO DOMICIO SCARAMELLA DE MELLO-

41.-Sustacao de Protesto-43/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x TERRAPLANAGEM E ESCAVACOES JORCENAIDE LTDA- ...Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo cesada a eficacia da medida cautelar liminarmente deferida as fls., com fundamento no disposto pelos artigos 806 e 808, I, ambos do CPC, determinando o levantamento do ardem de sustacao de protesto

anteriormente concedida e, em consequencia, declaro extinto o presente processo.Condeno a parte aora ao pagamento ds custas processuais e honorarios advocatícios, que arbitro em cinco por cento sobre o valor atribuido a causa -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

42.-Interdicao-47/2002-R.T.G. x C.Z.G.- Indique as partes, querendo, assistente tecnico e formulem quesitos, no prazo de cinco dias -Adv. LUCIANO RICARDO HLADCZUK e LIDIA FIJEWSKI-

43.-Alvara-71/2002-HILDA RIBEIRO DOS SANTOS xDeve a requerente devolver o alvara anteriormente expedido -Adv. FABRICIO SCHEWINSKI-

44.-Execucao de Titulos Extrajud.-260/2002-IRMAOS HOBI LTDA x OLIR DECONTI- Aguardando por noventa dias o cumprimento da deprecata -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-

45.-Deposito-300/2002-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x AIRTON BERNARDO ROVEDA FILHO -No prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, com objetividade e preciso, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

46.-Interdicao-337/2002-E.E.S. x A.A.E.S.- Nomeada curadora especial na pessoa da Dra. Fabiana Cristina Braun. Autos com vistas -Adv. FABIANA CRISTINA BRAUN-

47.-Indenizacao-377/2002-ARLI CATANI FONSECA e outros x FLAVIO JOSE NARCISO e outros- Homologado o pedido de desistencia quanto ao requerido Gerson Joao Rodrigues, e incluindo no polo passivo Edson Luiz Narciso e Neri Narciso. Designado audiencia de 20 de fevereiro de 2003, as 14.00 horas, para conciliacao -Adv. MAURICIO FLAVIO MAGNANI-

48.-Anulatoria-482/2002-VILMAR HERBST e outros x PEDRO REPUKNA e outros -Julgado por sentença extinto o feito, com base no artigo 269, III, do Codigo de Processo Civil -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS-

49.-Rescisao de Contrato-492/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x MARIA IZONETE DE OLIVEIRA DIAS -No prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, com objetividade e preciso, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento. -Adv. CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, FABRICIO TORRES e FABRICIO SCHEWINSKI-

50.-Indenizacao-536/2002-DARCI ROMEO REALI JUNIOR x IRMA COUSSEAU e outros -O (a) requerente devesse retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. JOAO CARLOS COAS JUNIOR-

51.-Arrolamento-541/2002-DARCI GOMES x JOVENIL GOMES -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias.-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS-

52.-Arrolamento-557/2002-JOAO OSVALDO DE OLIVEIRA x AMADEU PACHECO DE OLIVEIRA -Homologado por sentença o plano de partilha apresentado, determinando o recolhimento do imposto de transmissao e custas processuais.-Adv. MANUELA ROSA DE CASTILHO-

53.-Inventario-578/2002-OLGA MYSAK x JOAO JOSE STACEHEN- Concedido o prazo de vinte dias -Adv. SERGIO LUIZ MAYER-

54.-Busca e Apreensao-Fiduciaria-582/2002-BANCO DIBENS S/A x LEONICE DE FATIMA MARCAL LITWINSKI -Sobre a impugnacao e documentos juntados, manifeste-se a embargante.-Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ-

55.-Despejo-664/2002-MOECKE & FILHOS x MARISTELA GOMES DANCETERIA-CENTRO EVENTOS CIN.CAFE- Deve a requerente juntar o ultimo balanço, como fez nos demais processos que distribuiu neste Juizo -Adv. CECILIA L.G. ABDALLA-

56.-Arrolamento-677/2002-DAVID CESAR ARNHOLD x VICTORIA GUNTHER ARNHOLD -Deferido, por sentença, a expedicao do alvara requerido na inicial. Custas na forma da lei.-Adv. MARCELO DOMICIO SCARAMELLA DE MELLO-

57.-Embargos a Execucao-681/2002-MAD. BERTASO LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA -Sobre a impugnacao e documentos juntados, manifeste-se a embargante.-Adv. DANTE PARISI-

58.-Inventario-754/2002-SUELI APARECIDA DILAY x LEONILDA DILAY e outros -Homologado por sentença o plano de partilha apresentado, determinando o recolhimento do imposto de transmissao. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

59.-Execuções Fiscais - Fazenda-1640/1998-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x FRANCISCO GROCHOVSKI -Ao preparo de custas processuais no valor de R\$193,80, sob pena de execucao -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

60.-Execuções Fiscais - Fazenda-167/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EDER JOSE DA ROSA - LAMINADOS -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias.-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

61.-Execuções Fiscais - Fazenda-688/2002-MUNICIPIO DE GENEAL CARNEIRO x JURACI VIEIRA DA SILVA -Ao preparo de custas processuais no valor de R\$244,20, sob pena de execucao-Adv. MANUELA ROSA DE CASTILHO-

62.-Execuções Fiscais - Fazenda-742/2002-MUNICIPIO DE GENEAL CARNEIRO x COMPENSADOS PLATUM LTDA -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias. -Adv. MANUELA ROSA DE CASTILHO-

63.-Execuções Fiscais - Fazenda-862/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARGARETE BUENO -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias.-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

CRIME**COLOMBO**

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE COLOMBO – PARANÁ
VARA CRIMINAL E ANEXOS

RELAÇÃO N.º 40/2002

Juiz de Direito: DRA. MILA APARECIDA ALVES DA LUZ.
Juiz Substituto: DR. MARCEL GUIMARÃES ROTOLI DE MACEDO.

Escrivão : BEL. EDEMIR BOZESKI

ADVOGADO ÍNDICE

Antonio Anilton Padial.	11
Débora Maria César de Albuquerque	03
João Batista de Arruda Junior	01
João Batista de Arruda Junior	05
João Batista de Arruda Junior.	06
João Batista de Arruda Junior.	10
João Martins	09
Marcelo Junior Gonçalves	02
Marla Geórgia Palma	12
Messias Alves de Assis	11
Rafael Luis Nadaline	04
Rafael Luis Nadaline	07
Sérgio Vieira Portela	13
Walter Ronaldo Basso	08

1. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “Para oitiva das testemunhas de denúncia faltantes, designo o dia 18/10/2002, as 10:00 horas. PROCESSO CRIME N.º 93/02 – JUSTIÇA PÚBLICA X VALDECIR BUENO DE ALVARENGA E MARCIO MUNCINELLI. Adv.: Dr.º.(a)(s). João Batista de Arruda Junior.

2. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “Ao réu Nilton Cesar, nomeio como defensor o Dr. Marcelo Junior Gonçalves, sob a fé de seu grau.” PROCESSO-CRIME N.º 34/98 – JUSTIÇA PÚBLICA X NILTON CÉSAR MEDEIROS DA CONCEIÇÃO Adv.: Dr.º.(a)(s). Marcelo Junior Gonçalves.

3. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “Não obstante não tenha sido determinada a suspensão dos presentes autos, os mesmos encontram-se suspensos até o resultado final dos exames toxicológicos a que os réu Walter, Emerson e Claudir irão ser submetidos. Aguarde-se.” PROCESSO-CRIME N.º 98/02A – JUSTIÇA PÚBLICA X WALTER RIBEIRO DE AGUIAR JUNIOR, EMERSON FERNANDO KAPUZINIAK e CLAUDIR FERREIRA Adv.: Dr.º.(a)(s). Débora Maria César de Albuquerque.

4. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “Com razão o douto agente ministerial em seu parecer. Para sanear a irregularidade, intime-se o ilustre defensor, para querendo, apresente a defesa prévia e arole testemunhas se desejar, no prazo de 03 dias.” PROCESSO-CRIME N.º 114/97A – JUSTIÇA PÚBLICA X NIELSON LEMISKA Adv.: Dr.º.(a)(s). Rafael Luis Nadaline.

5. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “ Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 18/10/2002, as 15:00 horas.” PROCESSO-CRIME N.º 102/02 - JUSTIÇA PÚBLICA X ANDERSON LUIS ALVES DE LIMA. Adv.: Dr.º.(a)(s). João Batista de Arruda Junior.

6. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 17/10/2002, as 14:30 horas.” PROCESSO-CRIME N.º 124/02 - JUSTIÇA PÚBLICA X OSVALDO DE OLIVEIRA. Adv.: Dr.º.(a)(s). João Batista de Arruda Junior.

7. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “ Expeça-se CP para a oitiva das testemunhas de defesa, residentes em Piraquara, com prazo de 10 dias. Para oitiva das testemunhas de defesa, designo o dia 18/10/2002, as 09:30 horas.” PROCESSO-CRIME N.º 116/02 - JUSTIÇA PÚBLICA X MARCIO DOS SANTOS SILVA Adv.: Dr.º.(a)(s). Rafael Luis Nadaline.

8. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “ Tendo em vista que a indiciada não foi denunciada e o MP, requereu o arquivamento do Inquérito Policial em relação a ela, expeça-se alvará de soltura em relação a ela, se por outro motivo não estiver presa.” LIBERDADE PROVISÓRIA N.º 450/02 – ESTE JUIZO X ELZA CASTRO DOS SANTOS DA SILVA Adv.: Dr.º.(a)(s). Walter Ronaldo Basso.

9. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “ Indefiro o pedido de liberdade provisória, por continuarem presentes os requisitos para que fosse decretada a sua custódia cautelar.” LIBERDADE PROVISÓRIA N.º 427/02 – ESTE JUIZO X AUDEMIR DE OLIVEIRA LEOPOLDINO Adv.: Dr.º.(a)(s). João Martins.

10. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “Para oitiva das testemunhas Pablo e Sebastião, designo o dia 09/10/2002, as 08:45 horas.” PROCESSO-CRIME N.º 63/02 - JUSTIÇA PÚBLICA X ISRAEL DA COSTA.

Adv.: Dr.º.(a)(s). João Batista de Arruda Junior.

11. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “ Manifeste-se a defesa quanto a testemunha faltante, em três dias.”

PROCESSO-CRIME N.º 96/02 - JUSTIÇA PÚBLICA X VALDIVINO DE ANDRADE

Adv.: Dr.º.(a)(s). Messias Alves de Assis e Antonio Anilton Padial.

12. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “ A defesa para fins do art. 499 do CPP, no prazo legal.”

PROCESSO-CRIME N.º 39/02 - JUSTIÇA PÚBLICA X ALDO MARCELO FERRACINI

Adv.: Dr.º.(a)(s). Marla Geórgia Palma.

13. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “ A defesa para fins do art. 500 do CPP, no prazo legal.”

PROCESSO-CRIME N.º 45/02 - JUSTIÇA PÚBLICA X FABIO LUIZ DE MORAES VIEIRA.

Adv.: Dr.º.(a)(s). Sérgio Vieira Portela.

ENGENHEIRO BELTRÃO

COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO-PR. VARA CRIMINAL

RELAÇÃO N.º 017/02

JUIZA KETBI ASTIR JOSÉ

P. CRIME 10/02
RÉU MAURO DE ANDRADE MARTINS
FINALIDADE INTIMAÇÃO DOS DEFENSORES DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INQUIRição DE TESTEMUNHAS DA ACUSAÇÃO/DEFESA PARA O DIA 21 DE OUTUBRO/02, ÀS 13:45 HORAS.
ADVOGADO DR. FABIO ROBERTO MOTA VIEIRA - OAB N.º 29.934
DRA. LIANE SLOBODIAN MOTTA - OAB N.º 21.876

P. CRIME 03/02
RÉU ARISTEU ALIANO FILHO
FINALIDADE INTIMAÇÃO DO DEFENSOR PARA INDICAR NO PRAZO DE TRÊS DIAS (03) DIAS CINCO (05) TESTEMUNHAS ENTRE AS JÁ ARROLADAS ATREVES DA DEFESA PRÉVIA.
ADVOGADO DRA. TATIANA MESSIAS DA SILVA - OAB N.º 31.914

P. CRIME 50/92
RÉU EDIVALDO JOSÉ REINO
FINALIDADE INTIMAÇÃO DO DEFENSOR QUE FOI PROFERIDA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE PELO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PENA IMPOSTA AO RÉU.
ADVOGADO DR. APULO ROBERTO LUVISETI – OAB N.º 19.987

P. CRIME 01/97
RÉU DARCI REFUNDINI
FINALIDADE INTIMAÇÃO DO DEFENSOR PARA APRESENTAR NO PRAZO LEGAL AS ALEGAÇÕES FINAIS
ADVOGADO DR. ANÉSIO DO SANTOS – N.º 11.145

GUARANIACU

ÚNICA VARA CRIMINAL
COMARCA DE GUARANIACU - Pr.

Juiz: Dra. DENISE DAMO COMEL
RELAÇÃO N.º46/2002

01 –DR. LOURENÇO ANTONIO RODRIGUES VIEIRA.

01 – Autos n.º 47/2001 de Processo Crime. Réu **GILSON GAI-COMEL**. Defensor: **Dr. LOURENÇO ANTONIO RODRIGUES VIERA**. “Intimar o defensor, para que se manifeste quanto a desistência do Ministério Público da testemunha de acusação Airton da Silveira Alves, no prazo de 03 (três) dias, nos autos supra”.

ÚNICA VARA CRIMINAL
COMARCA DE GUARANIACU - Pr.

Juiz: Dra. DENISE DAMO COMEL
RELAÇÃO N.º47/2002

RÉU PRESO

01 –Dra. REGINA MARIA VASSÃO IEZAK.

01 – Autos n.º 29/2002 de Processo Crime. Réus: **JOSUEL LOURENÇO ALVES E ALFREDO CARLOS DE SOUZA BORBA**. Defensor: **Dra. REGINA MARIA VASSÃO IEZAK**. “Intimar a defensora, para que se manifeste quanto a desistência do Ministério Público da testemunha de acusação Marcos Vieira da Silva, no prazo de 03 (três) dias, nos autos supra”.

GUARAPUAVA

COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANA. CARTÓRIO DA 2ª VARA CRIMINAL. JUIZ DE DIREITO AUSTREGÉILO TREVISAN

RELAÇÃO 16-2002 RÉU PRESO

ADVOGADOS: ENILSON LUIZ WILLE (1)
JOSÉ LUIZ PALOTA (2)
ÉLCIO JOSÉ MELHEM (3)
MIGUEL NICOLAU JUNIOR (4, 5)

LAURO ARTHUR G. DE SÁ RIBEIRO (6)
PEDRO DA LUZ (7, 8)

1. PROCESSO CRIMINAL 86-02. Celso dos Santos Araújo. Audiência de testemunhas de acusação em 18.12.2002, às 13:20 horas. ADVOGADO ENILSON LUIZ WILLE, OAB/PR 17.842.

2. PROCESSO CRIMINAL 29-02. Ivone Francisca de Almeida Gaspar. Audiência de testemunhas de defesa em 27.12.2002, às 13:20 horas. ADVOGADO JOSÉ LUIZ PALOTA, OAB/RS 40.385.

3. PROCESSO CRIMINAL 150-02. Joelson de Oliveira Rosa. Audiência de testemunhas de acusação em 11.02.2003, às 13:20 horas. ADVOGADO ÉLCIO JOSÉ MELHEM.

4. PROCESSO CRIMINAL 136-99. Walter Rizo e o. Audiência de testemunhas de defesa em 14.11.2002, às 15:00 horas. ADVOGADO MIGUEL NICOLAU JUNIOR.

5. PROCESSO CRIMINAL 136-99. Walter Rizo e o. Expedido carta precatória à Curitiba, Telêmaco Borba, PR., e São Paulo, SP., para inquirição de testemunhas de defesa. ADVOGADO MIGUEL NICOLAU JUNIOR.

6. PROCESSO CRIMINAL 136-99. Walter Rizo e o. Expedido carta precatória à Curitiba, Telêmaco Borba, PR., e São Paulo, SP., para inquirição de testemunhas de defesa. ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO LAURO ARTHUR GUIMARÃES DE SÁ RIBEIRO, OAB/PR 21.482.

7. PROCESSO CRIMINAL 185-02. Anderson Ferreira da Cruz e o. Audiência de instrução e julgamento em 18.10.2002, às 13:40 horas. ADVOGADO PEDRO DA LUZ, OAB/PR 30.106.

8. PROCESSO CRIMINAL 185-02. Anderson Ferreira da Cruz e o. Expedido carta precatória à Foz do Iguaçu para inquirição das testemunhas de defesa. ADVOGADO PEDRO DA LUZ, OAB/PR 30.106.

GUARATUBA

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE COMARCA DE GUARATUBA-ESTADO DO PARANÁ

Rua José N. Abagge, n.º 1330, CEP 83.280.000

Dario Jaither Gonçalves de Oliveira
Escrivão Criminal

RÉU PRESO
RELAÇÃO N.º 17/2.002
MM. Juiz de Direito: Doutor NOEDI BITTEICOURT MARTINS

1. Processo Crime 16/1999 – Réu: Sebastião Carlos Moreira de Souza - Intimada a defesa do réu, de que por sentença datada de 02 de setembro de 2002, foi declarada EXTINTA a punibilidade, ante o integral cumprimento. – Advogado Doutor José Valdecir Gomes da Silva.

2. Processo Crime 42/1999 - Réu: Antonio de Souza Soares - Intimada a defesa do réu, de que por sentença datada de 02 de setembro de 2002, foi declarada EXTINTA a punibilidade, ante o integral cumprimento das condições do Sursi. - Advogado Doutor Júlio César de Liz.

3. Processo Crime 93/1999 – Réu: Celso Figueiredo Filho – intimada a defesa do réu, de que por sentença datada de 13 de agosto de 2002, foi declarada EXTINTA a pretensão punitiva do Estado contra o réu. – Advogado Doutor Marco Aurélio Perdigão de Carvalho.

4. Processo Crime 79/2001 Réu: Tommaso Marchese - Intimada a defesa, de que foi designado o dia 05 de fevereiro de 2003, às 10:00 horas, para a oitiva da testemunha de acusação Josuel Victor dos Santos, a dar-se na 3ª Vara Criminal da comarca de Londrina-Pr. - Advogado Doutor Jaime Luiz Schluga.

5. Processo Crime 94/2001 – Réu: Itamar Borba Carneiro e Carlos Magno Barbosa – intimada a defesa do réu Carlos Magno Barbosa, de que foi designado o dia 08 de outubro de 2002, às 09:00 horas, para a inquirição da testemunha Airton César Lisboa, a dar-se na Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa-Pr. – Advogado Doutor Sebastião Itamar Borba Carneiro.

6. Processo Crime 133/2001 - Réu: Jociel Godinho Machado - intimada a defesa do réu, de que em data de 09 de setembro de 2002, foi expedido carta precatória à comarca de Curitiba-Pr, para inquirição da testemunha de acusação Evaldo Socoloscio - advogados Doutores Luiz Augusto Pereira de Araújo e Pedro Ernesto Farah.

7. Processo Crime 135/2001 - Ré: Maria Helena Lopes Martins - intimada a defesa da ré de que, foi designado o dia 08/10/2002, às 16:00 horas, para a inquirição das testemunhas de defesa, a dar-se na Vara de Cartas Precatórias de Curitiba-Pr, e para que manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias sobre a testemunha Cleber Maurício de Quadros, que não foi localizada. - Advogado Doutor Gerson Luiz de Oliveira.

8. Processo Crime 04/2002 - Réus Fábio Alexandre de Souza, Gilberto de Souza Cardoso, Marcelo Alexandre de Souza, Alan Miranda Pereira e Agnaldo Pereira de Freitas - intimada a defesa do réu Alan Miranda Pereira, de que em data de 15/08/2002, foi o mesmo condenado à pena prevista no artigo 157, § 2º, inciso I e II do CP, à pena de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime Semi-aberto, além de 10 (dez) dias multa, e sendo que o réu Alan Miranda Pereira manifestou vontade de apelar da sentença fica o mesmo intimado de que os autos encontram-se com vistas para o mesmo para fins de apresentação das razões de apelação - advogado Doutor Antonio de Oliveira Tavares.

ICARAÍMA

ICARAÍMA - PARANÁ
FPETERSON CANTERGIANI SANTOS

13/2002

Dr. ROBINSON ELVIS KADES DE OLIVEIRA E SILVA

01- AÇÃO PENAL N.º 11/2001 – IZAIAS HERMENEGIL-DO DA SILVA e ELIEL ANTUNES, intima o advogado abaixo, que este Juízo prolatou sentença em 23/09/2002, sendo que o condenado a pena de 05 (cinco) anos de reclusão e 180(cento e oitenta) dias multa, cuja pena deverá ser cumprida em regime fechado.

Dr. ROBINSON ELVIS KADES DE OLIVEIRA E SILVA

MALLET

COMARCA DE MALLET – ESTADO DO PARANÁ

Juíza: Dra. VANESSA DE SOUZA CAMARGO - RELACÃO N.º 16/02

Advogado(s)
AURO DA APARECIDA RAMOS MELLO
EVALDO AUGUSTO SLOMP
MARIO PIETROSKI JÚNIOR
TANIA LOIZE BRAZ DUARTE
ZANI DALTON FARAH

Processo crime n.º 42/01 Ministério Público x Nelson Cristiano Paszko “Julgo procedente a denúncia para condenar o réu nas sanções do art. 302, caput e 306 da Lei 9.503/97 a pena de 02 anos e oito meses e suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor , a qual deverá ser cumprida em regime aberto, podendo ser substituída facultativamente, pela prestação pecuniária no valor de 03 salários mínimos, prestação de serviços à comunidade durante 1.280 horas e suspensão do direito de dirigir veículos automotores. Adv. EVALDO AUGUSTO SLOMP

Processo crime n.º 11/00 Ministério Público do Paraná x Francisco Anzilero, “Baixaram os autos de Processo Crime reduzindo-se a pena aplicada para 10 anos de reclusão a ser cumprida inicialmente em regime fechado Adv. Mario Pietroski Júnior

Processo Crime n.º 14/02 Ministério Público do Paraná x Nadir José Marcon Pelo Juízo da Vara Criminal da Comarca de São Mateus do Sul PR. foi designado o dia 01/04/03, às 16:00 horas para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas na denúncia. ADV. ZANI DALTON FARAH

Processo crime n.º 31/01 Ministério Público do Estado do Paraná x Marcelo Miller Padilha. Intimo V. Sas. De que foram expedidas cartas precatórias às Comarcas de União da Vitória e São José dos Pinhais PR. para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia.

Processo Crime n.º 11/02 Ministério Público x Oliverio Maksymovicz - Intimo V. Sa. Da decisão do Egrégio Tribunal de Justiça que denegou a ordem impetrada. Adv. Tânia Loize Braz Duarte

MANDAGUAÇU

PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ
COMARCA DE MANDAGUAÇU
CARTÓRIO CRIMINAL

JUÍZA DE DIREITO – DRA. MARISA DE FREITAS

RELAÇÃO n.º 24/02

ÍNDICE DE ADVOGADOS:

01 - Dr. José Carlos Gomes de Souza
02 – Dra . Andréia Luz de Medeiros Barbosa
03 – Dr Gerson Luiz Alves de Lima
04 - Dr. Sérgio da Silva Lima
05 – Dra. Eliane Regina dos Santos
06 – Dr. Aristóteles Rondon Gomes Pereira
07 – Dra. Maria Ângela Barbosa da Silva
08 – Dr. Sebastião Miguel Morales

01. CARTA PRECATÓRIA n.º 69/2002 – Vara Criminal da Comarca de Barretos – réu Danton Ronaldo Miranda – Designado o próximo dia 07.11.2002, às 13:30 horas, para a inquirição das testemunhas arroladas na denúncia. Adv. Doutor GERSON LUIZ ALVES DE LIMA.

02. CARTA PRECATÓRIA n.º 68/2002 – Vara Criminal de Carapicuíba – réu Cleber Silva Pereira – Designado o próximo dia 07 de novembro de 2002 para audiência de inquirição de testemunha de acusação. Adv. Doutor ANDRÉIA LUZ DE MEDEIROS BARBOSA.

03. AÇÃO PENAL N.º 19/2002 – BALTAZAR BRAVOCOCO, MANOEL BRAVO ROLDÃO, MANOEL BRAVOCOCO, apresente a defesa as alegações finais no prazo de três dias. Adv. Doutor JOSÉ CARLOS GOMES DE SOUZA.

04. AÇÃO PENAL N.º 20/2002 – BALTAZAR BRAVOCOCO, MANOEL BRAVO ROLDÃO e MANOEL BRAVO ROLDÃO, apresente a defesa as alegações finais no prazo de três dias. Adv. Dr. JOSÉ CALOS GOMES DE SOUZA.

05. AÇÃO PENAL N.º 81/2000 – SÉRGIO VIDAL DA SILVA – condenado a pena 02 (dois) anos de reclusão e multa de 30 (trinta) dias multa em regime aberto. Adv. Dr. Sérgio da Silva Lima.

06. – INQUÉRITO POLICIAL nº 82/2002 – indiciado: ANTONIO RODOLFO C. BASSETO e vítima: OLAVO ALVES DA SILVA – determinado o arquivamento dos autos. Adv. Dra. ELIANE REGINA DOS SANTOS.

07. – AÇÃO PENAL nº 44/98 – PEDRO FERREIRA DE LIMA – apresente a defesa alegações finais no prazo de três dias. Adv. Dr. ARISTÓTELES RONDON GOMES PEREIRA.

08. – AÇÃO PENAL nº 35/97 – ROBERTO CÉSAR LOURES, JORGE LUIZ SILVA DA SILVA VIEIRA e AMARILDO CAMPOS COSTA – provimento ao recurso para anular o processo a partir da expedição das cartas precatórias expedidas para oitiva das testemunhas de acusação. Adv. Dra. MARIA ÂNGELA BARBOSA DA SILVA

09. – CARTA PRECATÓRIA nº 71/2002 – JOSÉ VIEIRA JÚNIOR DE OIVEIRA - Designado o próximo dia 22 de outubro de 2002, às 14:00 horas para inquirição da testemunha de defesa – Adv. Doutor SEBASTIÃO MIGUEL MORALES.

MANDAGUARI

Vara Criminal – Mandaguari
Juiz de Direito – Dr. Devanir Cestari

Relação nº 19/2002

Advogados e itens

Alexsander Resende – 02
Carlos Alberto dos Santos - 01
José Marcos Carrasco - 01
Márcio Augusto de Oliveira Santos - 01
Marlon Rodrigo Alberto dos Santos – 01
Osmar Fernando de Medeiros – 01
Rubens Alberto Arrienti Angeli - 01

01 – Processo Criminal nº 093/2001 – Réus: José Carlos da Silva Fernandes, Roseli Maria Romagnole Fernandes, Célio Pugliese Júnior, Silvana Romagnole Pugliese, Alcides Martinielli, Waldemar Ferreira Bannwart, João Carlos Baptista, Cezar Antônio Cota e Luiz Rodrigues. designado o dia 17/02/2003, às 16:00 horas, para oitiva de testemunha de defesa, no Juízo da 18ª Vara Criminal de São Paulo/Capital – Av. Abrahão Ribeiro, 313 – Barra Funda; designado o dia 11.10.2002, às 13:00 horas, para inquirição de testemunha de defesa, no Juízo da Vara de Infância, Juventude e Precatórias de Governador Valadares-MG. – Drs. Osmar Fernando de Medeiros, José Carrasco Filho, Rubens Alberto Arrienti Angeli, Carlos Alberto dos Santos e Marlon Rodrigo Alberto dos Santos, e Dr. Márcio Augusto de Oliveira Santos, assistente de acusação.

02 – Processo Criminal nº 026/2002 – Réu: Anderson Rodrigues de Matos – deprecada a inquirição das testemunhas arroladas na denúncia à Comarca de Sarandi, com prazo de 60 dias – Alexsander Resende.

MARINGÁ

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
COMARCA DE MARINGÁ

Relação nº 31/2002

Dr. José Cândido Sobrinho

Catarina Aparecida Cabriotti	04
Dely Dias das Neves	10
Eliane Regina dos Santos	05
Janaina de Oliveira Campos Santos	12
Joaquim Roberto Tomaz	06
José Cicero de Oliveira	02
José Hermenegildo Baptista Raccanello	02
Miguel Moralles	03
Nabor Nishikawa	12
Rosângela Dorta de Oliveira	01
Sebastião da Costa Guimarães	07
Sérgio Silva Lima	11
Umberto Carlos Becker	08
Valdomiro Pires de Oliveira	09

01 - Processo Crime 226/2001 – réu AGNALDO JUSTINO SOARES e ois. – Intimar Dra. Defensora do réu, de que foi deferido o parcelamento da multa e das custas processuais. Adv. Dra. Rosângela Dorta de Oliveira.

02- Processo Crime 146/2000- réu SÉRGIO COUTO DE REZENDE e outro – Intimar Drs. Defensores dos réus, para que se manifestem na forma, fase e prazo do artigo 500 do CPP. Adv. Dr. José Hermenegildo Baptista Raccanello e Adv. Dr. José Cicero de Oliveira.

03- Processo Crime 250/2000 – réu CRISTIANO ANDERSON DE AMORIM – Intimar Dr. Defensor do réu, para se manifestar na forma, fase e prazo do artigo 500 do CPP. Adv. Dr. Miguel Moralles.

04- Processo Crime 063/2001 – réu DIONE CEZARIO PATRÍCIO – Intimar Dra. Defensora do réu, para se manifestar na foram, fase e prazo do artigo 500 do CPP. Adv. Dra. Catarina Aparecida Cabriotti.

05 – Processo Crime 252/2001 – réu MARCELO MARCOS DE LARA – Intimar a Dra. Defensora do réu, de que foi indeferido o pedido de adiamento de audiência já designada perante este Juízo. Adv. Dra. Eliane Regina dos Santos.

06 – Processo Crime 124/99 – réu LEONARDO MULLER – Intimar o Dr. Defensor do réu, de que por sentença datada de

26.08.02, foi declarada extinta a punibilidade do réu supra, com base no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Adv. Joaquim Roberto Tomaz.

07- Processo Crime 092/2001 – réu VALMIR PEREIRA – Intimar Dr. Defensor do réu, de que foi designado dia 10 de dezembro de 2002, às 13:30 horas, para inquirição da testemunha de defesa. Adv. Dr. Sebastião da Costa Guimarães.

08- Processo Crime 110/2002 – réu ANTONIO PEREIRA MENDES – Intimar Dr. Defensor do réu, de que foi designado dia 26 de março de 2003, às 15:00 horas, para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia. Adv. Dr. Umberto Carlos Becker.

09- Processo Crime 71/2002 – réu FLÁVIO MARCELO POMPEO ALVES – Intimar Dr. Defensor do réu, de que foi designado dia 14 de maio de 2003, às 14:00 horas, para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia. Intimá-lo ainda, de que foi expedido carta precatória, à Comarca de Marialva-PR, com prazo de 90 dias, deprecando a inquirição da vítima. Adv. Dr. Valdomiro Pires de Oliveira.

10 – Carta Precatória 338/2002 – réu JULIO CÉSAR THOMASI ROCHA – Intimar Dr. Defensor do réu, de que foi designado dia 14 de fevereiro de 2003, às 10:00 horas, para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia. Adv. Dr. Dely Dias das Neves.

11 - Processo Crime 56/2002 – réu EDMILSON SANTOS DOS REIS e ois. – Intimar o Dr. Defensor do réu, para apresentar defesa prévia nos autos supra. Adv. Dr. Sérgio Silva Lima.

12 - Processo Crime 43/2002 – réus RODRIGO LUIZ FAGUNDES e outros – Intimar os Drs. Defensores dos réus, de que foi designado dia 03 de junho de 2003, às 14:00 horas, para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa. Adv. Dr. Nabor Nishikawa e Dra. Janaina de Oliveira Campos Santos.

PARANAGUÁ

‘JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL

Paranaguá – Pr.
Rua: Marechal Deodoro – 162 – fone: 0XX41-423-2799
Aristoteles Coelho Rosa Junior
Escrivão Criminal

Juíza de Direito: Dr.ª HELENA TOMIKO SAKAZAKI MEDINA

RELAÇÃO N.º 21/02

Advogados:
Dr. Antonio Sbano
Dr. Beno Brandão
Dr. Carlos Alberto Dissenha
Dr. Carlos Pereira Gonçalves
Dr. Douglas Haquim Filho
Dr. Gustavo Mussi Milani
Dr. Jonas Antonio dos Santos
Dr. Ovandi Ribeiro
Dr. Regina Sayuri Nakamori
Dr. René Dotti
Dr. Roberto Brzezinski
Dr. Rogério de Paula Alves
Dr. Rone Marcos Brandalize

01 – Autos P.C. nº 57/02 – JP x MARCIO BAURAKIEDES TEIXEIRA e HELIO OLIVEIRA – Sentença de Pronuncia: “Pronunciou os réus como incurso nas sanções dos art. 121, §2º, incisos I e IV c/c art. 29, todos do C. Penal Brasileiro, para que sejam submetidos a julgamento perante o Tribunal do Júri desta comarca. Adv. Dr. Douglas Haquim Filho e Dr. Gustavo Mussi Milani.

02 – Autos P.C. nº 46/02 – JP x ANTONIO CARLOS BONZATO, MARCIO BAURAKIEDES TEIXEIRA, HELIO OLIVEIRA e JOEL MOREIRA BONZATO – incurso nas sanções do art.121, §2º, incisos I (mediante paga ou por motivo torpe) e IV (emboscada), c/c art.29, todos do código penal. Designada o dia 12/novembro/2002 as 09:00 horas para audiência de inquirição de testemunhas arroladas na defesa dos réus. Adv. Dr.º Carlos Alberto Dissenha, Dr.º Douglas Haquim Filho, Dr.º René Dotti e Dr.º Beno Brandão.

03 – Autos de P.C. nº 79/01 – JP x ALILTON RODRIGUES DOS SANTOS – Designado dia 04/11/02 para inquirição de testemunhas arroladas pela acusação – Adv. Dr. Ovandi Ribeiro.

04 – Autos de P.C. nº 57/02-A – JP x HELIO ALVES DOS SANTOS e ANTONIO CARLOS BONZATO – Designado dia 08/novembro/2002 as 09:00 horas para realização de audiência de inquirição das testemunhas arroladas na defesa dos réus. Adv.Dr.º René Dotti, Dr.º Beno Brandão e Dr.º Roberto Brzezinski.

05 – Autos de P.C. nº 49/01 – JP x ROBSON FERNANDES – Designado dia 07/outubro/2002 as 16:00 horas para realização de audiência de inquirição das testemunhas arroladas na denúncia. Adv.Dr.º Rone Marcos Brandalize.

06 – Autos de Q.C. nº 71/00 – Autor: OSNY FORTES LEITE – Acusado: RENATO LEITE Designado dia 21/outubro/2002 as 16:00 horas para audiência de inquirição das testemunhas arroladas na defesa do acusado. Adv. Dr.º Antonio Sbano e Dr.º Jonas Antonio dos Santos.

07 – Autos de P.C. nº 104/02 – JP x JOAO CARLOS RIBEIRO – Designado dia 03/outubro/2002 as 16:15 horas para audiência de inquirição das testemunhas arroladas na defesa do réu. Adv.Dr.º Regina Sayuri Nakamori e Dr.º Carlos Pereira Gonçalves.

08 – Autos de P.C. nº 104/02 – JP x SERGIO LUIZ FERNANDES DAMASCENO – Designado dia 02/outubro/2002 as 15:30 horas para audiência de inquirição das testemunhas arroladas na defesa do réu. Adv.Dr.º Rogério de Paula Alves.

QUEDAS DO IGUAÇU

COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU-PR

Vara Criminal

RELAÇÃO N. 11/2002

01 – Proc. Crime n. 08/99 – réu: Leandro Leopoldino. “Vista dos autos ao defensor do réu, para defesa prévia, no prazo legal”. Adv.: Dr. Roberto Silvestre.

02 – Proc. Crime n. 44/01 – réu: Adair Ferreira de Barba. “Audiência para a ouvida das testemunhas de defesa, dia 16.10.02, às 13:00 horas”. Adv. Dr. Edenilson Fausto.

03 – Proc. Crime n. 04/01 – réu: Simão Augusto Ferreira. “Audiência para a ouvida das testemunhas de acusação, dia 08.10.02, às 13:30 horas”. Adv. Dr. Nereu Carlos Massignan.

04 – Carta Precatória n. 01/02 – réu: Godofredo Roque. “Audiência para a ouvida da testemunha de defesa, Dilson Delavi Moraes, dia 23.10.02, às 13:00 horas”. Adv. Zelindo Tibola.

ADVOGADO ORDEM

Roberto Silvestre	01
Edenilson Fausto	02
Nereu Carlos Massignan	03
Zelindo Tibola	04

RIO BRANCO DO SUL

COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, Cartório Criminal, Júri e Execuções Criminais.-

JUIZ: ADRIANA AYRES FERREIRA

RELAÇÃO Nº 014/2002

Advogados	nº/ordem	nº/feitos
Amauri César Johnson	03	027/01
Beno Brandão	01	041/02
Elias Mattar Assad	03	027/01
Edevaldo Gonçalves	04	030/99
Euclides de Lima Junior e ou	05	001/02
José Leocadio de Camargo e ou	03	027/01
José Hilário Trigo	03	027/01
João Batista Arruda Junior	03	027/01
Luiz Gustavo Rodrigues Flores	02	008/02
Vani S. Ribas	03	027/01

01.- C.P. 041/02 – R. ANTONIO VICENTE JUNIOR e REJANE RATTMANN, extraída dos autos de Proc. Crime nº 199900001052 da Sexta Varai Criminal de Curitiba, inquirição de testemunha para o dia 12.12.02, às 15,00 horas. Adv. BENO BRANDÃO. OAB 20.920.-

02 – P.C. 008/02 – R. ALINIR RIBEIRO LESNIEWSKI – inquirição de testemunhas de denúncia para o dia 14.02.03, às 13,30 horas. Adv. LUIZ GUSTAVO RODRIGUES FLORES.-

03 – P.C. 027/01 – RR. IVAN SERGIO DE OLIVEIRA – JOÃO RIBEIRO DE LARA – PEDRO PAULO LEMOS – PAULO CESAR DE SOUZA – JOÃO DIRCEU NAZZARI – EDENILSON BATISTA – TRAJANO DE OLIVEIRA DOS SANTOS – DEVONSIR FARIAS e PEDRO RENATO TONILOLO – autos com vista aos Defensores para os fins do artigo 499 do C.P.P., no prazo legal. Advs. Drs. VANI S. RIBAS – JOSÉ HILARIO TRIGO – AMAURI CESAR JOHNSON – JOÃO BATISTA ARRUDA JUNIOR – JOSÉ LEOCADIO DE CAMARGO e ou – ELIAS MATTAR ASSAD.-

04 – P.C 030/99 – R. VALDIR ANTONIO DOS SANTOS. Condenado por sentença de 14.08.02, à pena de HUM ANO E QUATRO MESES DE DETENÇÃO, substituída por pena restritiva de direito, consistente em prestação de serviço à comunidade de 08 horas semanais e outras, e condenado ainda a pena de multa de 20 dias. Adv. Dr. EDEVALDO GONÇALVES.-

05 – P.C. 001/92 – R. OLIVIO DA PAIXÃO (REU PRESO) – Pronunciado por sentença de 20.09.02, como incurso nas penas do artigo 121 § 2º, inciso I e 211 do C.P.B. Advs. Drs. EUCLIDES DE LIMA JUNIOR.-

JUIZADOS ESPECIAIS

MANDAGUAÇU

COMARCA DE MANDAGUAÇU
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUÍZA DE DIREITO – DRA. MARISA DE FREITAS

RELAÇÃO nº 23/02

INDICE DE ADVOGADOS:

01 - Dr. Ivandir Valesi
02 – Dra . Gianni Vaneska Gatti Feliz Cruz
03 – Dr. Douglas Vinicius dos Santos
04 - Dr. Marcos Vieira de Camargo

01. RECLAMAÇÃO nº 441/2001 – José Zago x Francisco Pra-

cídio do Amaral e Zenaide da Silva Amaral - julgado deserto o presente processo de acordo com o art. 42, § 1º da Lei nº 9.099/95. Adv. Doutor IVANDIR VALESÍ.

02. RECLAMAÇÃO nº 445/2002 – Florivaldo Aparecido Brandão x Sanepar – Companhia de Saneamento do Paraná – Julgado improcedente o presente feito. Adv. Doutora GIANNY VANESKA GATTI FELIX CRUZ.

03. RECLAMAÇÃO nº 498 – Waldemar dos Santos e Roberto Rinaudo e Adriana Tupan Tognim Rinaudo – Julgado extinto a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil,. Adv. Dr. Douglas Vinicius de Souza.

04. CARTA PRECATÓRIA nº 14/99 – Marcos Antonio Costa X Nilson Neves de Souza – Deferido o pedido de adjudicação do bem. Adv. Dr. Marcos Vieira de Camargo

RIO NEGRO

COMARCA DE RIO NEGRO - ESTADO DO PARANA

CARLOS SCHLICHTING-SEC. JUIZADO ESP. CIVEL

HELIO CESAR ENGELHARDT - JUIZ DE DIREITO

FONES 047.642.4779 - RAMAL 32 e 38

PRACA CORONEL BUARQUE, 148

RELA•AO N§ 001/2002

	andice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADILSON BAUER	003	00023/1999	
ANA LUIZA BRANDT	001	00202/1996	
ANGELA MULLER	010	00212/2000	
ARNONCIO LAZZARI	011	00223/2000	
BENNO VOLLRATH	004	00037/1999	
CARIN ANELISE BUSSMANN	014	00031/2001	
CARLOS ALBERTO SOARES NOL	007	00190/1999	
	015	00039/2001	
	006	00148/1999	
	008	00020/2000	
	030	00073/2002	
	018	00057/2001	
	016	00048/2001	
	002	00126/1998	
CARLOS EDUARDO SPOTTE	028	00001/2002	
	022	00116/2001	
ELYMAR ELYSEU VON LINSING	005	00135/1999	
FABIANE CRISTINA PAISANI	031	00080/2002	
FLAVIA HEYSE MARTINS	026	00146/2001	
	021	00106/2001	
	027	00153/2001	
JOSE VALMOR RIBEIRO NARDE	024	00140/2001	
	029	00013/2002	
	019	00072/2001	
JULIO WOLFGRAMM	025	00145/2001	
LUIS ALFREDO NADER	018	00057/2001	
	017	00050/2001	
LUIZ CARLOS MACHADO	013	00028/2001	
LUIZ FERNANDO FLORES FILH	028	00001/2002	
MARCIO MAGNABOSCO DA SILV	003	00023/1999	
	001	00202/1996	
MARLI DORNELLES PAZ	020	00087/2001	
MILTON JOSE PAIZANI	007	00190/1999	
	005	00135/1999	
	032	00095/2002	
MILTON LASKE	033	00104/2002	
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	022	00116/2001	

NAILOR AYMORE OLSEN NETO	022	00116/2001	TON RICARDO DE OLIVEIRA-Considerando que os presentes autos encontram-se paralisados, por culpa exclusiva da parte autora, JULGO EXTINTO o presente processo. Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI-	da parte executada, JULGO EXTINTO o presente processo. Adv. LUIS ALFREDO NADER e ROBSON NASSIF RIBAS-	x SALETE MISLAINE BUENO ROCHA-Considerando que os presentes autos encontram-se paralisados, por culpa exclusiva da parte autora, JULGO EXTINTO o presente processo. Adv. FLAVIA HEYSE MARTINS-
NEI LUIS MARQUES	023	00137/2001			
ORLANDO MARCELO VIEIRA	032	00095/2002		18.-RECLAMACAO-57/2001-JOAO ACIR DE LIMA x PAULO VICENTE BERTOLINO-Diante do alegado no pedido inicial e a injustificada ausencia da parte requerida a audiencia designada, a procedencia do pedido se impoe. Isto posto, JULGO PROCEDENTE a reclamacao e condeno a parte requerida ao pagamento da importancia reclamada de R\$357,77(trezentos e cinquenta e sete reais e setenta e sete centavos), acrescidas de juros e correcao monetaria a partir da citacao. Adv. LUIS ALFREDO NADER e CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI-	27.-RECLAMACAO-153/2001-THEODORO PINTO x ALCEU DE MALLO COELHO e EVERALDO DA SILVA-Considerando que os presentes autos encontram-se paralisados, por culpa exclusiva da parte autora, JULGO EXTINTO, o presente processo. Adv. FLAVIA HEYSE MARTINS-
RENATO MARTINELLI	006	00148/1999			
RICHARD PAUL SCHOSSIG	034	00123/2002		19.-RECLAMACAO-72/2001-SILVANA APARECIDA B. LORENE e outros x JOSE PEREIRA-Homologo por sentenca, para que surta os juridicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes no presente procedimento, e em consequencia JULGO EXTINTO o processo. Adv. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES-	28.-RECLAMACAO-1/2002-RICARDO GONSALVES FURQUIN x SUELI FANDERFF SCHERMACK PEIL e ARI SCHERMACK-Homologo por sentenca, para que surta os juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes no presente procedimento, e em consequencia JULGO EXTINTO o processo. Adv. LUIZ FERNANDO FLORES FILHO e CARLOS EDUARDO SPROTTE-
ROBSON NASSIF RIBAS	012	00024/2001	9.-EXECUCAO-201/2000-PEDRO VANDERLINDE e ZULMA M. VANDERLINDE x ELIZABETE T. DE MACEDO e JERRY A. S. TECCHIO-As fotocopias juntadas as fls. 22/31, nao possuem forca executiva contra os requeridos pois o contrato de fl. 22 e verso, foi assinado por pessoa diversa ao presente processo. Isto posto, JULGO EXTINTO a presente acao de execucao de titulo extrajudicial. Adv. VERIDIANA MENDES LAZZARI ZAIN-	20.-RECLAMACAO-87/2001-JOAO FERNANDES DE OLIVEIRA x JOSE CARLOS KUSS/ABDEL JABAR M. HASAN-Considerando o pedido de desistencia, JULGO EXTINTA a presente Reclamacao. Adv. MARLI DORNELLES PAZ-	29.-EXECUCAO-13/2002-JOAO AMAURI DE OLIVEIRA BRAZ x VISMAR THOMAZI-Considerando a nao localizacao de bens da parte executada, JULGO EXTINTO o presente processo. Adv. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES-
VERIDIANA MENDES LAZZARI	009	00201/2000			
1.-RECLAMACAO-202/1996-MARIA DE LURDES EVARISTO BECKER x AGENOR STORMOSKI-Considerando a nao localizacao de bens da parte executada, JULGO EXTINTO o presente processo. Adv. ANA LUIZA BRANDT e MARCIO MAGNABOSCO DA SILVA-			10.-RECLAMACAO-212/2000-PAULO ROGERIO RAMOS DOS SANTOS x CARLOS WOSNIACK-Homologo por sentenca para que surta os juridicos legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes no presente procedimento, requerido por Paulo Rogerio dos Santos contra Carlos Wosniack, e em consequencia JULGO EXTINTO o processo. Adv. ANGELA MULLER-	21.-EXECUCAO-106/2001-ALVARO PEREIRA DA CUNHA FILHO x LUIS AMERICO DE SOUZA-Considerando que os presentes autos encontram-se paralisados, por culpa exclusiva da parte autora, JULGO EXTINTO o presente processo. Adv. FLAVIA HEYSE MARTINS-	30.-RECLAMACAO-73/2002-DIRLEI BENTO CONTE x IRENE POGEBA PAVLICK-Considerando que a obrigacao foi satisfeita, JULGO EXTINTA a presente Acao de Execucao. Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI-
2.-RECLAMACAO-126/1998-FERNANDO KUHL x ALCEU LAZARINE-Considerando a nao localizacao de bens da parte executada, JULGO EXTINTO o presente processo. Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI-			11.-EXECUCAO-223/2000-WALTER PSCHIEDT x FRANCISCO GABRIEL DOS SANTOS-Considerando a nao localizacao de bens da parte executada, JULGO EXTINTO o presente processo. Adv. ARNONCIO LAZZARI-	22.-RECLAMACAO-116/2001-JUSSEANE FRANCA GOEBEL x SUL AMERICA SANTA CRUZ SEGUROS S/A-Considerando que a obrigacao foi satisfeita, JULGO EXTINTA a presente Acao de Execucao. Adv. NAILOR AYMORE OLSEN NETO, CARLOS EDUARDO SPROTTE e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-	31.-EXECUCAO-80/2002-ALVARO PEREIRA DA CUNHA FILHO x MAURI ALCIONE DINIZ-Homologo por sentenca, para que surta os juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes no presente procedimento, requerido por Alvaro Pereira da Cunha Filho contra Mauri Alcione Diniz, e em consequencia JULGO EXTINTO o processo. Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-
3.-RECLAMACAO-23/1999-JANETE HAMANN x JOSE CARLOS D. SANTOS-Considerando a nao localizacao de bens da parte executada, JULGO EXTINTO o presente processo. Adv. MARCIO MAGNABOSCO DA SILVA e ADILSON BAUER-			12.-RECLAMACAO-24/2001-PAULO ANTONIO NASSIF x PAULO ANTONIO BERTOLINO CIA LTDA-Isto posto, JULGO PROCEDENTE a reclamacao e condeno a parte requerida ao pagamento da importancia reclamada de R\$2.439,44(dois mil e quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos), acrescidos de juros e correcao monetaria a partir da citacao. Adv. ROBSON NASSIF RIBAS-	23.-RECLAMACAO-137/2001-LAURO PEREIRA x VANDERLEI PEREIRA-Considerando que os presentes autos encontram-se paralisados ha mais de 03 meses, por culpa exclusiva da parte autora, JULGO EXTINTO o presente processo. Adv. NEI LUIS MARQUES-	32.-RECLAMACAO-95/2002-PATRICK FERNANDO DE OLIVEIRA x OLGA MEROS-Pelo exposto e o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar a re Olga Meros, ja qualificada, ao pagamento de R\$1.633,97(mil seiscentos e trinta e tres reais e noventa e sete centavos), referente a recuperacao veiculo do autor, devidamente corrigido monetariamente a partir da data do efetivo desembolso, acrescido de juros legais de 0,5% ao mes, contados da data do evento (Sumula 54 do STJ). Adv. MILTON JOSE PAIZANI e ORLANDO MARCELO VIEIRA-
4.-EXECUCAO-37/1999-LUIZ ANTUNES DE LIMA x DOROTY ADAM BUSSMANN-Considerando tratar-se de procedimento com rito especial, incompativel com o do Juizado Especial Civel, JULGO EXTINTO o presente processo. Adv. BENNO VOLLRATH-			13.-EXECUCAO-28/2001-LUIZ CARLOS MACHADO x ALCIDES LUDVINSKI-Considerando a nao localizacao de bens da parte executada, JULGO EXTINTO o presente processo. Adv. LUIZ CARLOS MACHADO-PAULO HENRIQUE STOEBERL	24.-RECLAMACAO-140/2001-FRANCISCO DE LIMA x LUIZ DE SOUZA e MARIA DE SOUZA-Homologo por sentenca, para que surta os juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes no presente procedimento, requerido por Francisco de Lima contra Luiz de Souza e Maria de Souza, e em consequencia JULGO EXTINTO o processo. Adv. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES.	33.-RECLAMACAO-104/2002-LUIZ CARLOS SCHEWINSKI x SAMAE-Considerando que o requerido e pessoa juridica de direito publico, JULGO EXTINTO o presente processo. Adv. Milton Laske.
5.-RECLAMACAO-135/1999-LEOPOLDO STAFIN FILHO x MARCIO VALENTIM SIMOES-Considerando tratar-se de procedimento com rito especial, incompativel com o do Juizado Especial Civel, JULGO EXTINTO o presente processo. Adv. MILTON JOSE PAIZANI e ELYMAR ELYSEU VON LINSINGEN-			14.-EXECUCAO-31/2001-CARIN ANELISE BUSMANN x MARIA DA GRACA C. CASTRO-Adv. CARIN ANELISE BUSMANN-	25.-RECLAMACAO-145/2001-MARIA MARGARIDA FERNANDES x BRASIL TELECOM S/A-Considerando o pedido de desistencia, JULGO EXTINTA a presente reclamacao. Adv. JULIO WOLFGGRAMM-	34.-EXECUCAO-123/2002-GERONIMO RUTHES x CIRSO ROBERTO DA SILVA-Considerando o pedido de desistencia, JULGO EXTINTA a presente Reclamacao. Adv. RICHARD PAUL SCHOSSIG-
6.-RECLAMACAO-148/1999-ANA FIGURA x IVONE PASQUAL-Considerando que o valor pleiteado pela autora ultrapassa a alcada estabelecida, o pedido e inadmissivel no Juizado Especial. Ante ao exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do merito, o que faco com fundamento no inciso II, do Artigo 51, da Lei nº9.099, de 26/09/95, determinando, em consequencia, seu arquivamento. Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI e RENATO MARTINELLI-			15.-EXECUCAO-39/2001-ADAIR ONELIO PIRES DA FONSECA x ADIR MIGUEL-Considerando que os presentes autos encontram-se paralisados, por culpa exclusiva da parte autora, JULGO EXTINTO o presente processo. Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI-	26.-EXECUCAO-146/2001-ALVARO PEREIRA DA CUNHA	
7.-RECLAMACAO-190/1999-NELSON LEAL MATOS x ASSOCIACAO COMUNITARIA RURAL-Considerando que o valor pleiteado pelo autor ultrapassa a alcada estabelecida, o pedido e inadmissivel no Juizado Especial. Ante ao exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de merito, o que faco com fundamento no inciso II, do Artigo 51, da Lei nº 9.099, da Lei nº 9.099, de 26/09/95, determinando, em consequencia, o seu arquivamento. Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI e MILTON JOSE PAIZANI-			16.-EXECUCAO-48/2001-RONALDO NASSIF RIBAS x LUIZ CARLOS DA SILVA-Considerando a nao localizacao de bens da parte executada, JULGO EXTINTO o presente processo. Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI-		
8.-EXECUCAO-20/2000-HEROGENES MEDEIROS x EVER-			17.-EXECUCAO-50/2001-RONALDO NASSIF RIBAS x ELESIO A. DA SILVEIRA-Considerando a nao localizacao de bens		

MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL Nº 07/02

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Resolução nº 1703-PGJ de 23 de setembro de 2002, determinando, “ad referendum” do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, a distribuição dos cargos de Procuradores de Justiça em processo de provimento consoante os Editais de nº 166 a 172/02, junto às Procuradorias de Justiça Cíveis,

AVISA

que se encontram abertas pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, as inscrições para o preenchimento de 07 (sete) vagas, sendo 03 (três) para 2ª Procuradoria de Justiça Cível, 02 (duas) para a 3ª Procuradoria de Justiça Cível e 02 (duas) para a 4ª Procuradoria de Justiça Cível, a serem preenchidas pelo critério de OPÇÃO, na forma mencionada pela Resolução nº 31/01 do Colégio de Procuradores.

Curitiba, 24 de setembro de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO nº 11/2002-CGMP

O Corregedor-Geral do Ministério Público, no uso das atribuições previstas no artigo 36, Incisos V e VII e § 3º, combinado com o artigo 170 e seguintes, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista os fatos constantes no **protocolo nº 9949/2002**, registrado nesta Corregedoria sob o nº 74/2002, referentes à Promotoria de Investigação Criminal,

RESOLVE

1º - Instaurar **sindicância**, objetivando apurar os fatos noticiados no protocolo acima destacado;

2º - Designar Comissão, composta pelos Procuradores de Justiça Doutores **Reinaldo Prado** e **José Julio Amaral Cleto**, e pelo Promotor de Justiça Doutor **Mário José Esbalqueiro**, sob a presidência do primeiro;

3º - Designar o auxiliar técnico **Marcos Antonio Borille**, lotado na Corregedoria Geral do Ministério Público, para secretariar os serviços;

Autue-se, registre-se e publique-se por extrato, atribuindo-lhe caráter reservado para preservação da imagem dos sindicados e do próprio Ministério Público (artigo 171, § 1º, LC 95/99).

Curitiba, 02 de outubro de 2002.

Milton Riquelme de Macedo
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 43/2002-CGMP

O **Corregedor-Geral do Ministério Público**, nos termos do art. 3º da Resolução nº 129/93-PGJ e nº 915/00-PGJ, à vista da disciplina instituída pela Resolução nº 1181/96-PGJ, de acordo com o Ato nº 03/2001-CGMP, resolve, **retificar**, parcialmente, a Portaria nº 39/2002-CGMP, designando a Promotora de Justiça **Marla Lurdes de Freitas Blanchet** para atender o **plantão criminal** da comarca de CASCAVEL durante o período de **04 a 11 de outubro de 2002**, em substituição à Promotora de Justiça **Andréa Vercesi Beraldi**.
Curitiba, 23 de setembro de 2002.

José Ivahy de Oliveira Viana
Subcorregedor-Geral

OBSERVAÇÃO

O plantão tem início às **17h00min** do primeiro dia da escala, findando às **08h30min** do último dia, conforme Provimento nº 02/93, da Corregedoria-Geral da Justiça, datado de 26.11.93. Caso o último dia de escala coincida com sábados, domingos ou feriados (ausente o expediente forense), o término do plantão se dará às **17h00min**.

PORTARIA Nº 45/2002-CGMP

O **Subcorregedor-Geral do Ministério Público**, nos termos do art. 3º da Resolução nº 129/93-PGJ e 915/00-PGJ, à vista da disciplina instituída pela Resolução nº 1181/96-PGJ, de acordo com o Ato nº 03/2001-CGMP, e tendo em vista o protocolo nº 14824/02-MP/PR, resolve, **retificar**, parcialmente, a Portaria nº. 35/2002-CGMP, designando o Promotor de Justiça **Roberto Moellmann Gonçalves Barros** para atender o **plantão criminal** da comarca de **CURITIBA** no período de **04 a 11 de outubro de 2002**, em substituição ao Promotor de Justiça **Roberto Moellmann Gonçalves Barros**.

Curitiba, 30 de setembro de 2002.

José Ivahy de Oliveira Viana
Subcorregedor-Geral

OBSERVAÇÃO

O plantão tem início às **17h00min** do primeiro dia da escala,

findando às **08h30min** do último dia, conforme Provimento nº 02/93, da Corregedoria-Geral da Justiça, datado de 26.11.93. Caso o último dia de escala coincida com sábados, domingos ou feriados (ausente o expediente forense), o término do plantão se dará às **17h00min**.

PORTARIA Nº 46/2002-CGMP

O **Subcorregedor-Geral do Ministério Público**, nos termos do art. 3º da Resolução nº 129/93-PGJ e 915/00-PGJ, à vista da disciplina instituída pela Resolução nº. 1181/96-PGJ, de acordo com o Ato nº 03/2001-CGMP, e tendo em vista o protocolo nº. 14824/02-MP/PR, resolve, **retificar**, parcialmente, a Portaria nº. 35/2002-CGMP, designando o Promotor de Justiça **Roberto Moellmann Gonçalves Barros** para atender o **plantão criminal** da comarca de **CURITIBA** no período de **11 a 18 de outubro de 2002**, em substituição ao Promotor de Justiça **Waldir Franco Félix**.

Curitiba, 30 de setembro de 2002.

José Ivahy de Oliveira Viana
Subcorregedor-Geral

OBSERVAÇÃO

O plantão tem início às **17h00min** do primeiro dia da escala, findando às **08h30min** do último dia, conforme Provimento nº 02/93, da Corregedoria-Geral da Justiça, datado de 26.11.93. Caso o último dia de escala coincida com sábados, domingos ou feriados (ausente o expediente forense), o término do plantão se dará às **17h00min**.

PORTARIA Nº 47/2002-CGMP

O **Subcorregedor-Geral do Ministério Público**, nos termos do art. 3º da Resolução nº 129/93-PGJ, à vista da disciplina instituída pela Resolução nº. 1181/96-PGJ, de acordo com o Ato nº 03/2001-CGMP, resolve, **retificar**, parcialmente, a Portaria nº. 38/2002-CGMP, designando a Promotora Substituta **Fernanda Maria Campanha Motta Ribas** para atender o **plantão criminal** da comarca de **PONTA GROSSA** durante o período de **04 a 11 de outubro de 2002**, em substituição ao Promotor de Justiça **Carlos Alberto Baptista**.

Curitiba, 02 de outubro de 2002.

José Ivahy de Oliveira Viana
Subcorregedor-Geral

OBSERVAÇÃO

O plantão tem início às **17h00min** do primeiro dia da escala, findando às **08h30min** do último dia, conforme Provimento nº 02/93, da Corregedoria-Geral da Justiça, datado de 26.11.93. Caso o último dia de escala coincida com sábados, domingos ou feriados (ausente o expediente forense), o término do plantão se dará às **17h00min**.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

SECRETARIA

SECRETARIA JUDICIÁRIA - COORDENADORIA
PROCESSUAL
SEÇÃO DE ACÓRDÃOS

RELAÇÃO Nº 144/2002

INTIMAÇÕES

Intimação, na forma da lei, do r. Despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Presidente desta Corte, Gil Trotta Telles, às fls. 698/699, apreciando petições protocoladas sob nºs 19.265 e 19.266 de 25.09.02, de RECURSO ESPECIAL, interposto por RENATO TAVARES e MARIA JOSÉ BARBOSA, respectivamente, através de seus Procuradores, DRS. EMERSON ADEMAR GIMENES e FLÁVIA IRACEMA GIMENES, nos autos abaixo discriminados:

DENÚNCIA CRIME Nº 35 - CLASSE 14º
PROCEDÊNCIA: CORNÉLIO PROCÓPIO - 26º Z.E. (Sertaneja)
DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
DENUNCIADOS: RENATO TAVARES E MARIA JOSÉ BARBOSA
ADVOGADO(S): DRS. EMERSON ADEMAR GIMENEZ E FLÁVIA IRACEMA GIMENEZ
RELATOR: DR. GUILHERME LUIZ GOMES

“1 - O Tribunal Regional Eleitoral, pelo Acórdão nº 25.796 recebeu denúncia ofertada contra Renato Tavares e Maria José Barbosa, denegando a suspensão condicional do processo, por não estarem presentes as condições exigidas pelo art. 89 da Lei 9.099/95.

RENATO TAVARES E MARIA JOSÉ BARBOSA interpõem recursos especiais, com fulcro nos artigos 276, I, “a”, do Código Eleitoral e 121, parágrafo 4º, da Constituição Federal, em face do r. acórdão 22.181 deste Tribunal que, em sede de em-

bargos de declaração, à unanimidade de votos, acolheu-os para declarar a conduta típica imputada aos denunciados e as razões da não concessão do benefício da suspensão condicional do processo. Ambos pedem efeito suspensivo. Os recursos serão analisados em conjunto, dada a correspondência da tese principal.

O primeiro recorrente alega contrariedade ao artigo 299 do Código Eleitoral, pela inexistência da prática do crime nele previsto, o que enseja o não recebimento da denúncia e infração ao artigo 89 da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 77 do Código Penal, uma vez ter demonstrado preencher os requisitos previstos na Lei nº 9.099/95.

A segunda recorrente, afirma que o Acórdão recorrido violou o artigo 89 da Lei nº 9.099/95, c/c o artigo 77 do Código Penal, por ter demonstrado, também, preencher os requisitos de Lei. Por primeiro, relevante observar que os recursos especiais, em regra, não dispõem do efeito suspensivo, conforme dispõe o artigo 257 do Código Eleitoral, competindo a este Juízo apenas verificar as condições de sua admissibilidade, pelo que, deso-nheço do pedido.

2 - Sem embargo à excelência da argumentação lançada pelos patronos dos recorrentes, os recursos não reúnem elementos autorizadores ao seu prosseguimento.

O acórdão recorrido limitou-se, tão somente, concluindo que efetivamente, no Acórdão nº 25.796, que recebeu a denúncia, houvera contradição e omissão, declará-lo quanto a incidência da conduta típica de “oferecer vantagens (cestas básicas) para obtenção de voto”, prevista no art. 299 do Código Eleitoral e quanto a fundamentação para a não concessão do benefício da suspensão condicional.

Assim, não socorre ao primeiro recorrente a alegação de inexistência de nexo de causalidade entre os fatos e a conduta do recorrente, a afastar a justa causa para o recebimento da denúncia, já que para incorrer neste tipo penal, deveria adotar conduta ativa, que não logrou ser provada.

Ocorre que a Corte, analisando soberanamente as provas dos autos concluiu que “a prova testemunhal examinada no acórdão, fls. 550 a 557, constitui indício suficiente a corroborar a conduta descrita na denúncia de que a acusada Maria José Barbosa, auxiliar de enfermagem no hospital municipal de Sertaneja, sob as ordens do acusado Renato Tavares, médico e prefeito municipal de Sertaneja, ofereceu cestas básicas a eleitores pedindo para que os beneficiados votassem em Renato Tavares”. “Assim, nos termos do art. 29 do Código Penal, os denunciados Renato Tavares e Maria José Barbosa incidiram na conduta típica de “oferecer vantagem (cestas básicas) para obtenção de voto”, prevista no art. 299 do Código Eleitoral”.

Apreciar, neste momento, os elementos de conhecimento que ensejaram o aresto recorrido levaria ao reexame de matéria fático-probatória, impossível nesta via recursal.

Com relação à infringência ao artigo 89, da Lei nº 9.099/95, ressalte-se que a suspensão condicional do processo, a par de ser direito subjetivo do acusado, é medida excepcional, de iniciativa exclusiva do Ministério Público que só pode ser concedida se presentes condições para a sua concessão, e, no caso dos autos, a sua recusa está devidamente justificada.

Por tais razões, inadmito o presente recurso.

Intime-se.

Curitiba, 1º de outubro de 2002.

(a) Des. Gil Trotta Telles-Presidente.”

Intimação, na forma da lei, do r. Despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Presidente desta Corte, Gil Trotta Telles, às fls. 375/376, apreciando petição protocolada sob nº 19.366 de 26.09.02, de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, interposto por LUIZ FERNANDO VECCHI e JADELMO GOMES DUARTE através de seu Procurador, DR. NELSON ANTONIO SGUARIZI, nos autos abaixo discriminados:

AÇÃO PENAL Nº 23 - CLASSE 4ª
PROCEDÊNCIA: CAMPINA DA LAGOA - 169º Z.E. (Altamira do Paraná)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RÉUS: LUIZ FERNANDO VECCHI e JADELMO GOMES DUARTE
ADVOGADOS : DRS. ARGEMIRO ROCHA DE OLIVEIRA FILHO, NILSO ROMEU SQUAREZI e NELSON ANTONIO SGUARIZI
RELATOR: DES. MOACIR GUIMARÃES
REVISOR: DR. JAIME STIVELBERG

“LUIZ FERNANDO VECCHI e JADELMO GOMES DUARTE opõe embargos declaratórios com efeitos infringentes, contra a decisão de fls. 366/368 dos autos, que houve por bem em inadmitir recurso especial.

Segundo argumenta o embargante, a r. decisão deve ser declarada em face da norma do artigo 27, da Lei nº 8.038, de 26.05.1998, segundo a qual, recebida a petição de recurso especial, deve-se abrir vista dos autos à parte contrária para apresentar contra razões .

No seu entender, constatada a infração ao devido processo legal, é de se decretar a nulidade da r. decisão embargada e abrir vista ao d. Ministério Público Eleitoral para apresentação de suas contra-razões.

É cediço que cabem embargos de declaração, nos termos do artigo 275 do Código Eleitoral, quando há no acórdão obscuridade, dúvida, contradição ou omissão sobre ponto que deveria pronunciar-se o Tribunal.

Saliente-se, também, que “cabem embargos de declaração contra a decisão que admite ou denega o recurso especial, quando omissa, obscura ou contraditória (RSTJ 46/548, maioria)”.

A petição de embargos não aponta nenhum vício da decisão embargada, reportando-se, apenas, ao fato de não ter sido aberta vista ao Ministério Público Eleitoral para as suas contra-razões.

Ainda, cumpre observar que os embargos de declaração não constituem, em regra, remédio hábil à alteração substancial do julgado.

Para que o caráter infringente seja admitido é indispensável que se tipifique algumas das situações graves e excepcionais reconhecidas pela doutrina e pela jurisprudência, ausentes no caso concreto.

Realmente, a ação penal incluída na competência originária do Tribunal Eleitoral sujeita-se à disciplina da Lei 8.038/90, por aplicação analógica daquele diploma legal.

Tanto é assim, que o próprio Regimento Interno deste Tribunal, prevê em seu artigo 81: “Nos processos criminais de competência originária do Tribunal serão observadas as disposições da Lei nº 8.038/90, na forma do disposto pela Lei nº 8.658/93, e aplicáveis as normas da Lei nº 9.099/95, no que couber”.

Ocorre, porém, que a Lei nº 8.658, de 26/05/93, que dispõe sobre a aplicação, nos Tribunais de Justiça e nos Tribunais Regionais Federais, das normas da Lei nº 8.038/90, sobre as ações penais originárias, é clara, em seu artigo 1º, em determinar que se aplicam somente as normas dos artigos 1º a 12, inclusive.

Assim, no tocante aos recursos especiais interpostos nos processos de ação penal originária, tem aplicação o Código Eleitoral, em especial o § 2º do artigo 278, que dispõe que, somente nos casos de admissão do recurso, será aberta vista dos autos ao recorrido para que apresente as suas razões.

Caso o recurso seja inadmitido, situação dos autos, resta ao recorrente interpor agravo de Instrumento ao colendo Tribunal Superior Eleitoral.

Sendo assim, não havendo na decisão omissão, contrariedade ou contradição, muito menos situação grave ou excepcional que autorize a admissão do caráter infringente, conheço dos presentes embargos e, no mérito, os rejeito.

Intimem-se.

Curitiba, 1º de outubro de 2002.

(a) Des. Gil Trotta Telles – Presidente.”

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, EM 03 DE OUTUBRO DE 2002.

(a) IVAN GRADOWSKI - DIRETOR GERAL

SECRETARIA

SECRETARIA JUDICIÁRIA - COORDENADORIA
PROCESSUAL
SEÇÃO DE ACÓRDÃOS

RELAÇÃO Nº 145/2002

ACÓRDÃOS

SESSÃO DO DIA 30.09.02

REPRESENTAÇÃO Nº 33/2002 – CORREGEDORIA
Procedência : CURITIBA - PARANÁ
REPRESENTANTE (ora agravante): ANTONIO CELSO GARCIA

Advogada : DRA. ANA GABRIELA BECKER
REPRESENTADOS (ora agravados) : PAULO CRUZ PIMENTEL, ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, YVONE LUNARDELLI PIMENTEL, LUIZ CARLOS DELAZARI, LUIZ MUSSI, PAULO SALAMUNI e ORLANDO PESSUTI
Advogado: DR. MÁRCIO HOFMEISTER e outros
Relator: DES. MOACIR GUIMARÃES

EMENTA:INVESTIGAÇÃO JUDICIAL – AGRAVO REGIMENTAL – INDEFERIMENTO DE PROVAS REQUERIDAS – AUSÊNCIA DE DECISÃO FUNDAMENTADA E CERCEAMENTO DE DIREITO - DESPROVIMENTO.
Tratando-se de ação de investigação judicial e estando presentes as condições para julgamento antecipado da lide, é censurável a produção de provas desnecessárias ao deslinde do feito, sob pena de se comprometer a celeridade do processo eleitoral.

ACÓRDÃO 26.295 - Vistos, relatados e discutidos os autos supra identificados, ACORDAM os Juizes integrantes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao agravo regimental, nos termos dos anexos relatório e voto do Relator.

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 425/2002

(02.10.2002)

(Dispõe sobre o exercício do direito de resposta em relação ao que veiculado no horário eleitoral gratuito, destinado aos candidatos ao cargo de Deputado Federal, do dia 3 de outubro de 2002)

Considerando a necessidade de dar cumprimento ao que determina o art. 58, § 4º, da Lei nº 9.504/97, de modo a permitir o contraditório assegurado pela Constituição da República, o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, resolve que:

Art. 1º O pedido de exercício de direito de resposta em relação ao que veiculado no horário eleitoral gratuito do dia 3 de outubro de 2002, acompanhado da fita magnética e respectiva gravação, bem como com a gravação do texto cuja transmissão se pretende, deverá ser requerido em 12 horas, contadas a partir da veiculação da ofensa, devendo a defesa ser apresentada em igual prazo.

Parágrafo único – A Secretaria do Tribunal, tão logo recebida a petição inicial, imediatamente procederá à notificação do(s) requerido(s), para a defesa, com vista dos autos em Secretaria.

Art. 2º Os pedidos de direito de resposta de que cuida o artigo anterior serão julgados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná em sessão extraordinária que se realizará às 10 horas do dia 5 de outubro de 2002, devendo a resposta, se concedida, ir ao ar no mesmo dia, em horário a ser determinado pela Corte, que tomará as providências necessárias para a convocação de rede de rádio e/ou televisão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor com a sua publicação em sessão desta data.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 02 de outubro de 2002

(a) DR. MOACIR GUIMARÃES – Presidente em exercício.
(a) DR. JAIME STIVELBERG
(a) DR. GUILHERME LUIZ GOMES
(a) DRA. CLÁUDIA CRISTINA CRISTOFANI
(a) DR. CÉSAR CUNHA
(a) DR. SILVIO VERICUNDO FERNANDES DIAS
(a)DR.JOÃO GUALBERTO GARCEZ RAMOS - Procurador Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 426/2002

(Dispõe sobre a auditoria de verificação do funcionamento das urnas eletrônicas adicionais, mediante votação paralela, conforme estabelecido nas Resoluções TSE nºs 21.201, de 10 de setembro de 2002 e 21.221 de 25 de setembro de 2002.)

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 30, XVI, do Código Eleitoral, R E S O L V E expedir as seguintes Instruções:

Art. 1º A Comissão de Auditoria de verificação do funcionamento das urnas eletrônicas mediante votação paralela, designada pelo Tribunal Regional Eleitoral, deverá, após o sorteio previsto no art. 1º da Resolução nº 21.127, de 20 de junho de 2002, na mesma cerimônia, sortear outras urnas eletrônicas que também poderão ser auditadas.

Art. 2º Serão sorteadas 17 (dezesete) urnas adicionais, além das 2 (duas) urnas que serão auditadas no mesmo dia e horário da votação oficial.

§ 1º As urnas serão sorteadas na quantidade de 1 (uma) urna por Zona Eleitoral na capital. No caso das urnas sorteadas do interior, restringir-se-á a 1 (uma) urna por Zona/Município.

§ 2º As urnas adicionais serão sorteadas na seguinte proporção: 9 (nove) urnas dentre as seções eleitorais da capital e 8 (oito) urnas dentre as demais seções eleitorais da circunscrição (art. 3º da Res. TSE nº 21.221/02).

§ 3º O sorteio das urnas dar-se-á na seguinte ordem:

I – 2 (duas) urnas que serão auditadas no dia da votação oficial, sendo 1 (uma) do interior e 1 (uma) da capital;

II – urnas adicionais da capital e do interior, iniciando-se o sorteio pelas urnas da capital.

Art. 3º As urnas adicionais sorteadas, devidamente identificadas e lacradas, ficarão guardadas no Cartório Eleitoral, em local seguro e destinado para esse fim pelo Juiz Eleitoral, que tomará, também quanto a essas urnas, as providências descritas no art. 10 da Resolução TSE nº 21.127/02 (art. 4º da Res. TSE nº 21.221/02).

Art. 4º Até vinte e quatro horas após o horário previsto para o término da votação, os partidos políticos e coligações poderão requerer ao Tribunal Regional Eleitoral que seja efetuada auditoria em uma ou mais urnas dentre aquelas sorteadas (art. 5º da Res. TSE nº 21.221/02).

Parágrafo único. Decorrido o prazo sem manifestação, as urnas serão liberadas para utilização no segundo turno.

Art. 5º As urnas adicionais que serão auditadas serão encaminhadas ao Tribunal Regional Eleitoral, após prévia comunicação aos partidos políticos e coligações, que poderão acompanhar o transporte (art. 6º da Res. TSE nº 21.221/02).

Art. 6º A auditoria das urnas adicionais terá início às 8h do dia 14 de outubro de 2002, às 8 h, na SALA DE MÚLTIPLO USO I do Tribunal Regional Eleitoral, observado o disposto nos arts. 7º, 8º, 9º, 10º e 11º da Res. TSE nº 21.221/02).

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 03 de outubro de 2002.

(a) DR. GIL TROTTA TELLES - Presidente
(a) DR. MOACIR GUIMARÃES - Vice-Presidente e Corregedor
(a) DR. JAIME STIVELBERG
(a) DR. GUILHERME LUIZ GOMES
(a) DRA. CLÁUDIA CRISTINA CRISTOFANI
(a) DR. CÉSAR CUNHA
(a) DR. SILVIO VERICUNDO FERNANDES DIAS
(a)DR.JOÃO GUALBERTO GARCEZ RAMOS - Procurador Regional Eleitoral

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, EM 03 DE OUTUBRO DE 2002.
(a)IVAN GRADOWSKI - DIRETOR GERAL

PORTARIA Nº 171/2002

O DESEMBARGADOR GIL TROTTA TELLES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89 da Resolução nº 393/2000-TRE de 06.12.2000, de conformidade com o disposto na Resolução nº 282/93-TRE de 15.12.93 e considerando o contido no protocolado sob nº 19782/2002-TRE ,

RESOLUVE

DESIGNAR “pro tempore” a Senhora ANDREA DA SILVA

para exercer a função de Chefe de Cartório da 196ª Zona Eleitoral da Comarca de MANOEL RIBAS, a contar de 26.09.2002, até o retorno da Titular, que se encontra em Licença à Gestante.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 01 de outubro de 2002.

a-Des.GIL TROTTA TELLES
Presidente

PORTARIA Nº 172/2002

O DESEMBARGADOR GIL TROTTA TELLES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXVI do Regimento Interno deste Tribunal, considerando o protocolado sob nº 19551/2002-TRE,

RESOLUVE

DESIGNAR os Juizes de Direito da Comarca de LONDRINA abaixo relacionados, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, atuarem como Juizes Auxiliares das Zonas Eleitorais especificadas, da referida Comarca, no pleito eleitoral do dia 06.10.2002 e no segundo turno, se houver:

MAGISTRADO	VARA	ZONA
HAYTON LEE SWAIN FILHO	Juizados Especiais Cíveis	41ª
ADEMIR RIBEIRO RICHTER	Infância e Juventude	42ª
MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI	1ª Vara Cível	146ª
JOSE CICHOCKI NETO	7ª Vara Cível	157ª
LUIS SERGIO SWIECH	Juizados Especiais Cíveis	189ª
ROBERTO FERREIRA DO VALLE	Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios	190ª
MARCO ANTONIO MASSANEIRO	1ª Vara de Família e Anexos	191ª

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 01 de outubro de 2002.

a-Des.GIL TROTTA TELLES
Presidente

PORTARIA Nº 225/2002

O BACHAREL IVAN GRADOWSKI, DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, inciso XVIII, do Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal, e tendo em vista o contido no expediente protocolizado sob nº 18.582/2002-TRE,

RESOLUVE

CONCEDER à servidora CLÁUDIA ROCHA FORTES DE SÁ NUNES, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área de Atividade Judiciária, Classe “C”, Padrão 15, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, 120 (cento e vinte) dias de LICENÇA À GESTANTE, com fulcro no artigo 207, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, no período compreendido entre 12 de setembro de 2002 a 09 de janeiro de 2003.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 1º de outubro de 2002.

a.-IVAN GRADOWSKI
Diretor Geral

RIBUNAL REGIONAL ELEITORAL PARANÁ JUÍZO DA 16ª ZONA ELEITORAL DE CASTRO PARANÁ INTIMAÇÃO

Intimação na forma da lei, do Dr. KLEBER CAZZARO, Dr. JOSÉ JAIR BALUTA, Dr. HILTON CÉZAR MENDES, Dr. JOSÉ SAMUEL CURI do r. despacho exarado às fls. 137, pela Dra. Adriana Paiva, relativamente aos autos abaixo discriminados: PROCESSO CRIME ELEITORAL Nº 22/01 PROCEDÊNCIA :CASTRO- 16ª Z.E. REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO REQUERIDO: Lourival Ribeiro, Antonio Carlos Rodrigues de Oliveira, Edemilson Dias do Prado, Pedro Joel do Prado e Souza e Ivo Nestor Furquim de Camargo. DESPACHO: - para o interrogatório de Ivo Nestor Furquim de Camargo, designo o dia 03/12/2002, às 13:30 horas no Edifício do Fórum. Castro, 17/09/2002. (a) Adriana Paiva, Juíza Eleitoral.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL CARTÓRIO DA 44ª ZONA ELEITORAL COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANA.

JUIZ ELEITORAL AUSTREGÉSILO TREVISAN
01-2002

ADVOGADOS: PEDRO HENRIQUE XAVIER (1)

1.PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N. 13-02 (Colocação irregular de outdoors). Requerente: Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB e Roberto Requião de Mello e Silva.

Despacho do MM. Juiz Eleitoral em 30.09.2002: “Na medida que as irregularidades atinentes à propaganda eleitoral constatadas já foram eliminadas e considerando a manifestação ministerial retro, **extingo o presente feito ante o exaurimento de sua finalidade**”. ADVOGADO PEDRO HENRIQUE XAVIER, OAB 6.511/PR.

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARAS DO TRABALHO DA CAPITAL

1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Av. Vicente Machado, 400, 11º andar

EDITAL DE CITAÇÃO À EXECUTADA ESIC SEGURANÇA BANCÁRIA E COMERCIAL LTDA

O Doutor ANTONIO CEZAR ANDRADE, Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se está CITANDO a executada **ESIC SEGURANÇA BANCÁRIA E COMERCIAL LTDA**, ora em local incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução no valor de **R\$ 3.552,11** (três mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e onze centavos), atualizados até 28.02.2002, tudo conforme decisão proferida nos autos de Reclamatória Trabalhista sob o nº **12764/01**, ajuizada por LEANDRO TOLOMEOTTI, sob pena de penhora.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, aos dezoito dias de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, _____, Giancarlo Ribeiro Mroczek, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANTONIO CEZAR ANDRADE
Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Av. Vicente Machado, 400, 11º andar

EDITAL DE CITAÇÃO AO EXECUTADO ADEMAR KEHRWALD

O Doutor ANTONIO CEZAR ANDRADE, Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se está CITANDO o executado **ADEMAR KEHRWALD**, sócio da reclamada DATA CONTROL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA Ltda (massa falida), ora em local incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução no valor de **R\$ 36.334,45** (trinta e seis mil e trezentos e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), atualizados até 30.06.2001, tudo conforme decisão proferida nos autos de Reclamatória Trabalhista sob o nº **14343/99**, ajuizada por ERSI DA LUZ DE OLIVEIRA FILHO, sob pena de penhora.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, aos dezoito dias de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, _____, Giancarlo Ribeiro Mroczek, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANTONIO CEZAR ANDRADE
Juiz do Trabalho

R\$ 180,00

1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Av. Vicente Machado, 400, 11º andar

EDITAL DE CITAÇÃO AOS EXECUTADOS IRENE QUEIROZ LUCAS DE OLIVEIRA e HAMILTON LUCAS DE OLIVEIRA

O Doutor ANTONIO CEZAR ANDRADE, Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se está CITANDO os executados **IRENE QUEIROZ LUCAS DE OLIVEIRA** e **HAMILTON LUCAS DE OLIVEIRA**, sócios da reclamada DCI EDITORA JORNALÍSTICA Ltda e Outro, ora em local incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução no valor de **R\$ 16.039,44** (dezesseis mil e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos), atualizados até 30.11.2000, tudo conforme decisão proferida nos autos de Reclamatória Trabalhista sob o nº **15275/93**, ajuizada por MARCOS PAULO MAGALHÃES ROSA, sob pena de penhora.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, aos dezoito dias de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, _____, Giancarlo Ribeiro Mroczek, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANTONIO CEZAR ANDRADE
Juiz do Trabalho

R\$ 180,00

1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Av. Vicente Machado, 400, 11º andar

EDITAL DE CITAÇÃO À EXECUTADA URBANA SISTEMAS DE LIMPEZA S/C LTDA e seus sócios REGIANA FÁTIMA WOLOCHN e NILTON RENATO DA SILVA

O Doutor ANTONIO CEZAR ANDRADE, Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se está CITANDO a executada **URBANA SISTEMAS DE LIMPEZA S/C LTDA** e seus sócios **REGIANA FÁTIMA WOLOCHN** e **NILTON RENATO DA SILVA**, ora em local incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução no valor de **R\$ 5.587,39** (cinco mil quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e nove centavos), atualizados até 31.08.2001, tudo conforme decisão proferida nos autos de Reclamatória Trabalhista sob o nº **15332/00**, ajuizada por CLAUDEMIR ROGÉRIO GOBETTI, sob pena de penhora.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, aos dezoito dias de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, _____, Giancarlo Ribeiro Mroczek, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANTONIO CEZAR ANDRADE
Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Av. Vicente Machado, 400, 11º andar

EDITAL DE CITAÇÃO À EXECUTADA PAIÁGUAS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA, LIMPEZA DE EDIFÍCIOS, TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

O Doutor ANTONIO CEZAR ANDRADE, Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se está CITANDO a executada **PAIÁGUAS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA, LIMPEZA DE EDIFÍCIOS, TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**, ora em local incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução no valor de **R\$ 6.920,66** (seis mil novecentos e vinte reais e sessenta e seis centavos), atualizados até 29.11.2001, tudo conforme decisão proferida nos autos de Reclamatória Trabalhista sob o nº **24188/98**, ajuizada por WILSON DE CARVALHO, sob pena de penhora.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, aos dezoito dias de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, _____, Giancarlo Ribeiro Mroczek, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANTONIO CEZAR ANDRADE
Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Av. Vicente Machado, 400, 11º andar

EDITAL DE CITAÇÃO ÀS EXECUTADAS ESICTRÔNICO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA e ESIC SEGURANÇA BANCÁRIA E COMERCIAL LTDA

O Doutor ANTONIO CEZAR ANDRADE, Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se está CITANDO as executadas **ESICTRÔNICO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA** e **ESIC SEGURANÇA BANCÁRIA E COMERCIAL LTDA**, ora em local incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução no valor de **R\$ 9.417,88** (nove mil quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos), atualizados até 31.01.2002, tudo conforme decisão proferida nos autos de Reclamatória Trabalhista sob o nº **28047/00**, ajuizada por DILTON PRUDÊNCIO DA SILVA, sob pena de penhora.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, aos dezoito dias de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, _____, Giancarlo Ribeiro Mroczek, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANTONIO CEZAR ANDRADE
Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Av. Vicente Machado, 400, 11º andar

EDITAL DE CITAÇÃO À EXECUTADA BRISA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

O Doutor ANTONIO CEZAR ANDRADE, Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se está CITANDO a executada **BRISA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, ora em local incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução no valor de **R\$ 13.007,57** (treze mil e sete reais e cinquenta e sete centavos), atualizados até 31.07.2002, tudo conforme decisão proferida nos autos de Reclamatória Trabalhista sob o nº **29280/96**, ajuizada por MARIA APARECIDA DE SOUZA SILVA, sob pena de penhora.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, aos dezoito dias de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, _____, Giancarlo Ribeiro Mroczek, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANTONIO CEZAR ANDRADE
Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400, 11º andar

EDITAL DE CITAÇÃO À EXECUTADA LIMPTEC ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA

O Doutor ANTONIO CEZAR ANDRADE, Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se está CITANDO a executada **LIMPTEC ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA**, ora em local incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução no valor de **R\$ 2.334,66** (dois mil trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos), atualizados até 28.02.2002, tudo conforme decisão proferida nos autos de Reclamatória Trabalhista sob o nº **30832/99**, ajuizada por MARCO ANTONIO MACHADO, sob pena de penhora.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, aos dezoito dias de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, _____, Giancarlo Ribeiro Mroczek, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANTONIO CEZAR ANDRADE
Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400, 11º andar

EDITAL DE CITAÇÃO À EXECUTADA BRITÂNICA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

O Doutor ANTONIO CEZAR ANDRADE, Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se está CITANDO a executada **BRITÂNICA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, ora em local incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução no valor de **R\$ 10.087,87** (dez mil e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos), atualizados até 31.07.2002, tudo conforme decisão proferida nos autos de Reclamatória Trabalhista sob o nº **30913/95**, ajuizada por APARECIDA LOPES, sob pena de penhora.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, aos dezoito dias de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, _____, Giancarlo Ribeiro Mroczek, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANTONIO CEZAR ANDRADE
Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400, 11º andar

EDITAL DE CITAÇÃO À EXECUTADA LIMPTEC SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA

O Doutor ANTONIO CEZAR ANDRADE, Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se está CITANDO a executada **LIMPTEC SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA**, ora em local incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução no valor de **R\$ 2.368,98** (dois trezentos e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos), atualizados até 28.02.2002, tudo conforme decisão proferida nos autos de Reclamatória Trabalhista sob o nº **32620/99**, ajuizada por ELIENAI BOLGENHAGEN, sob pena de penhora.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, aos dezoito dias de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, _____, Giancarlo Ribeiro Mroczek, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANTONIO CEZAR ANDRADE
Juiz do Trabalho

R\$ 162,00

1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400, 11º andar

EDITAL DE CITAÇÃO À EXECUTADA ESIC SEGURANÇA BANCÁRIA E COMERCIAL LTDA

O Doutor ANTONIO CEZAR ANDRADE, Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se está CITANDO a executada **ESIC SEGURANÇA BANCÁRIA E COMERCIAL LTDA**, ora em local incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução no valor de **R\$ 103.359,42** (cento e três mil trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos), atualizados até 28.02.2002, tudo conforme decisão proferida nos autos de Reclamatória Trabalhista sob o nº **8382/01**, ajuizada por OILSON LUIZ DOS SANTOS, sob pena de penhora.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, aos dezoito dias de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, _____, Giancarlo Ribeiro Mroczek, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANTONIO CEZAR ANDRADE
Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400, 11º andar

EDITAL DE CITAÇÃO À EXECUTADA A&C DO BRASIL SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA

O Doutor ANTONIO CEZAR ANDRADE, Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se está CITANDO a executada **A&C DO BRASIL SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA**, ora em local incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução no valor de **R\$ 6.012,22** (seis mil e doze reais e vinte e dois centavos), atualizados até 30.11.2001, tudo conforme decisão proferida nos autos de Reclamatória Trabalhista sob o nº **9315/00**, ajuizada por ELAINE DE CASTRO PIOVEZAN, sob pena de penhora.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, aos dezoito dias de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, _____, Giancarlo Ribeiro Mroczek, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANTONIO CEZAR ANDRADE
Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400, 11º andar

EDITAL DE INTIMAÇÃO À EXECUTADA LIMPTEC SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, com prazo de 05 (cinco) dias

O Doutor ANTONIO CEZAR ANDRADE, Juiz Presidente da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se está INTIMANDO a executada **LIMPTEC SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA**, ora em local incerto e não sabido, para, querendo, interpor embargos à execução nos autos de Reclamatória Trabalhista nº **3903/00**, ajuizada por CECÍLIA ZINHER BREGENNSKI e outros, presumindo o seu silêncio como ausência.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Junta, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, _____ (Gian Carlo Ribeiro Mroczek), Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANTONIO CEZAR ANDRADE
Juiz do Trabalho

R\$ 180,00

1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400, 11º andar

EDITAL DE INTIMAÇÃO À EXECUTADA ELEVADORES ALFA'S LTDA com prazo de 30 (trinta) dias.

O Doutor ANTONIO CEZAR ANDRADE, Juiz na Presidência da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se está INTIMANDO a executada **ELEVADORES ALFA'S**, ora em local incerto e não sabido, para que, em 30 (trinta) dias, envie um representante legal no endereço do leiloeiro e retire o bem penhorado à fl. 18 da Carta Precatória nº **4231/98**, ajuizada por SANDRA NERI ZECHNER, sob pena de ser considerado bem abandonado.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta

Junta, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, _____ (Giancarlo Ribeiro Mroczek), Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANTONIO CEZAR ANDRADE
Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400, 11º andar

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO À RECLAMADA APMI ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE QUATRO BARRAS.

O Doutor ANTONIO CEZAR ANDRADE, Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se está NOTIFICANDO a reclamada acima nominada, ora em local incerto e não sabido, para comparecer à audiência inicial designada para o dia **04 de novembro de 2002, às 13h e 31 min**, referente a Reclamação Trabalhista nº **8523/2002**, em que é reclamante IVONE AROIO DA SILVA ficando ciente de que deverá comparecer na audiência acima especificada, na sede deste Juízo, oportunizada em que poderá apresentar resposta (art. 847 da CLT) e designar preposto (art. 843 da CLT). O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede deste Juízo, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano dois mil e dois. Eu, _____ (Giancarlo Ribeiro Mroczek), Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANTONIO CEZAR ANDRADE
Juiz do Trabalho

6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR
Rua Vicente Machado, 400 – 6º andar
Curitiba - Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO COM PRAZO DE VINTE DIAS

A Doutora Susimeiry Molina Marques - Juíza da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/Pr, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos da RT 3313/2001, onde são partes Marcelo dos Santos, exequente, e Sul Massas Indústria Alimentícia Ltda, executada, fica citada a executada **SUL MASSAS INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.**, em local incerto e não sabido, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de **R\$ 7.605,98** (sete mil, seiscentos e cinco reais e noventa e oito centavos) valor atualizado até 30/9/2002, conforme sentença de fls. 44/48 e do despacho de fl. 133, cujos teores constam nos autos.

Devido ao Exeqüente	R\$	5.979,20
INSS Empregador	R\$	905,50
INSS Empregado	R\$	293,01
Honorários Contábeis	R\$	301,33
Editais	R\$	9,92
Custas	R\$	117,02
Total devido em 30/9/02	R\$	7.605,98

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/Pr, aos 7 de Outubro de 2002, Digitado por Mauro Acir Apfelgrün – Técnico Judiciário, e subscrito por, _____ Marlene Alessi Walter da Silva, Diretora de Secretaria.

ORIGINAL ASSINADO
SUSIMEIRY MOLINA MARQUES
Juíza do Trabalho

R\$ 306,00

6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR
Rua Vicente Machado, 400 – 6º andar
Curitiba - Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO COM PRAZO DE VINTE DIAS

A Doutora Susimeiry Molina Marques - Juíza da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/Pr, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos da RT 3315/2001, onde são partes Sirlci da Silva Troguilho, exequente, e Sul Massas Indústria Alimentícia Ltda, executada, fica citada a executada **SUL MASSAS INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.**, em local incerto e não sabido, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de **R\$ 10.011,58** (dez mil, onze reais e cinquenta e oito centavos) valor atualizado até 30/9/2002, conforme sentença de fls. 31/35 e do despacho de fl. 81, cujos teores constam nos autos.

Devido a Exeqüente	R\$	7.781,87
IRRF	R\$	47,74

INSS Empregador	R\$	1.282,19
INSS Empregado	R\$	436,23
Honorários Contábeis	R\$	301,33
Editais	R\$	9,92
Custas	R\$	152,30
Total devido em 30/9/02	R\$	10.011,58

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/Pr, aos 7 de Outubro de 2002, Digitado por Mauro Acir Apfelgrün – Técnico Judiciário, e subscrito por, _____ Marlene Alessi Walter da Silva, Diretora de Secretaria.

ORIGINAL ASSINADO
SUSIMEIRY MOLINA MARQUES
Juíza do Trabalho

R\$ 306,00

8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Vicente Machado, 400 4o. andar
80420000 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO No 00075-2002

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 05816-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : PEDRO MAURICIO TELLES
Réu(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A (EM LIQUIDACAO)

: ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
Adv(s) : CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B VISTAS.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 07667-2002 - (05 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : RENATO LUIZ VIVI
Réu(s) : CHARLOTTE IND COM PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Adv(s) : ROSIMEIRI GOMES BASILIO PR26627 VISTAS.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 08706-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SAULO DE OLIVEIRA LOBO
Réu(s) : TRANSPORTADORA SULISTA S-A
Adv(s) : ODACYR CARLOS PRIGOL PR14451 JUAREZ DE PAULA PR9296
VISTAS AS PARTES. PRAZO DO AUTOR: DE 10.10.02 A 19.10.02.
PRAZO DA RECD: DE 23.10.02 A 1.11.02.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 11041-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANTONIO GONCALVES
Réu(s) : STOUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO
Adv(s) : LUIZ ANTONIO BERTOCCO PR6639 INTIMACAO TESTEMUNHA ADEMIR SARAGOZZA INFORMACAO MUDOU-SE.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 20792-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ALEXANDRE UZUM
Réu(s) : MASTEC INEPAR S-A SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES
Adv(s) : PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES PR20229 ALBERTO MANENTI PR20617 PERICIA EM 28.10.02 AS 8H30 JUNTO AS INSTALACOES DA RECD.

12a. JCJ DE CURITIBA
Vicente Machado, 400 2o. andar
80420000 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO No 00147/2002 J122X3909

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 00013/2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): AGNALDO DIAS DE SALES
Reu (S): IMPRESSORA PARANAENSE LTDA
ADV(S): SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA PR27594 INTIME-SE O ALEXAMANTE DE QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE A SUA DISPOSICAO NA SECRETARIA DA VARA POR 10 DIAS, APOS O QUE RETORNARAO AO ARQUIVO.

PROCESSO TRT-PR-0012-EAEJ 00114/2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA
Exequente(S): ROSANGELA TEREZINHA ALBRING
Executado(S): F SCHIMIDH & CIA LTDA
ADV(S): ANTONIO PELLIZZETTI PR7549 INTIME-SE A EXECUTADA DE QUE SERA DESIGNADA HASTA PUBLICA PA RA OS BENS PENHORADOS E QUE O DEBITO SERA ACRESCIDO COM AS DESPESAS DECORRENTES DA EXPROPRIACAO. NO SILENCIO DA EXECUTADA PELO PRAZO DE 10 DIAS EXPECA-SE AUTORIZACAO JUDICIAL AO LEILOEIRO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 00985/1991 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA

Autor (S): EULANIA BARCELLOS STEDILE FABIENSKI
 Reu (S): ESTADO DO PARANA
 ADV(S): GISELE SOARES PR15489B
 INTIME-SE A EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB COMINACAO DE RETORNO DOS AUTOS AO ARQUIVO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 01349/1999 - (10 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 12a. CJJ DE CURITIBA
 Autor (S): NILSON BARBOSA DOS SANTOS
 Reu (S): CONDOMINIO EDIFICIO RENASCENCA
 ADV(S): LANDES PEREIRA PORCIUNCLA PR24486
 FL.130-VISTA PARA IMPUGNAR, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-0012-PS 01475/2002 - (10 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 12a. CJJ DE CURITIBA
 Reclamant(S): ROGERIO PENTEADO DE SOUZA
 Reclamada(S): TSL ESTACIONAMENTO LTDA (ME)
 ADV(S): WILLIAM MUSSAK MONTEIRO PR22676
 COMPROVE A PARTE RECLAMADA EM 10 DIAS, O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 01754/2001 - (10 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 12a. CJJ DE CURITIBA
 Autor (S): PEDRO RAIMUNDO RIBEIRO
 Reu (S): CRISTUR CRISTO REI AG VIAGENS TURISMO LTDA
 : JETHUR TRANSPORTE LTDA
 ADV(S): PAULO CESAR CRUZ PR14485
 COMPROVE A PARTE RECLAMADA EM 10 DIAS, O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0012-PS 02047/2002 - (10 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 12a. CJJ DE CURITIBA
 Reclamant(S): OLIVIA FELISBINO
 Reclamada(S): FACIO SNOOKER BAR LTDA
 ADV(S): MARGARETH BARBOSA DE AMORIM DE MACEDO PR16510
 COMPROVE A PARTE RECLAMADA, EM 10 DIAS, O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0012-PS 02260/2001 - (10 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 12a. CJJ DE CURITIBA
 Reclamant(S): LIBERATO APARECIDO BORGES DE GODOI
 Reclamada(S): ESINCO INCORPORADORA ADMINISTRADORA IMOVEIS LTDA
 ADV(S): MARCELO JUGEND PR6183
 HOMOLOGO O ACORDO NOTICIADO PELAS PARTES, EM SEUS ESTRITOS TERMOS, PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURIDICOS EFEITOS.
 COBREM-SE DA RECLAMDA OS VALORES DE CUSTAS E HONORARIOS CONTABEIS FL.92.
 CUSTAS - R\$ 24,01
 HONORARIOS - R\$ 200,85

PROCESSO TRT-PR-0012-PS 02261/2002 - (10 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 12a. CJJ DE CURITIBA
 Reclamant(S): LEANDRO HENRIQUE CESARIO
 Reclamada(S): TRIO COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA
 ADV(S): TANIA REGINA DA SILVA PR19617
 FL.20- APRESENTAR SEUS CALCULOS DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 02657/1997 - (10 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 12a. CJJ DE CURITIBA
 Autor (S): LUCIA HELENA ARACHESKI
 Reu (S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADV(S): CIRO CECCATTO PR11852
 INTIMEM-SE OS AUTORES A APRESENTAREM ARTIGOS DE LIQUIDACAO EM 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0012-PS 03298/2002 - (10 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 12a. CJJ DE CURITIBA
 Reclamant(S): JOSE DAVID DE ASSIS
 Reclamada(S): ARCOBRAS ARGAMASSAS E CONCRETO DO BRASIL LTDA
 ADV(S): RIVADAVIA ANTENOR PROSDOCIMO PR5593
 COMPROVE A PARTE RECLAMADA EM 10 DIAS, O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0012-PS 04452/2002 - (10 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 12a. CJJ DE CURITIBA
 Reclamant(S): OSNI DE ALMEIDA SANTOS
 Reclamada(S): CORUJAO COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA
 ADV(S): SERGIO DE ARAGON FERREIRA PR12804
 FLS.34 : TENDO EM VISTA QUE O VALOR DADO A CAUSA SITUA-A NO RITO SUMARISSIMO, FACULTO AO AUTOR QUE EMENDE A PETICAO INICIAL, EM 10 DIAS (TST, SUMULA 263, E ART. 284, CPC), ADAPTANDO-A AOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI 9957/00, SOB COMINACAO DE EXTINCAO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 05249/2002 - (10 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 12a. CJJ DE CURITIBA
 Autor (S): MICHAEL ROBERTO ALVES
 Reu (S): VIVIANE BLEI
 : ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTO S/A
 : PETROBRAS PETROLEO BRASILEIRO S/A
 ADV(S): ALESSANDRA PRESTES MIESSA PR24569
 COMPROVE A PARTE RECLAMADA EM 10 DIAS, O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0012-CS 05693/1999 - (10 DIAS)

LOCAL ATUAL : 12a. CJJ DE CURITIBA
 REQUERENT(S): ROGERIO HENRIQUE WIESE
 REQUERIDO(S): BASTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA (LIQ EXTRAJUD)
 : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (EM LIQ EXTRAJUD)
 : BANCO HSBC BAMERINDUS S/A
 ADV(S): EDSON FRANCISCO ROCHA FILHO PR21396
 ANTE O CONTIDO NO HISTORICO PROCESSUAL RETRO, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA EXIBIR NOS AUTOS, EM 10 DIAS, O INTEITO
 TEOR DO V.ACORDAO PROFERIDO OU A CERTIDAO DO JULGAMENTO DO RO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 05885/1998 - (10 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 12a. CJJ DE CURITIBA
 Autor (S): DIRCEU APARECIDO DOS SANTOS
 Reu (S): BERNARDETE POPOVICZ NEVES DOS SANTOS
 : VICENTE ACACIO NEVES DOS SANTOS
 ADV(S): ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO PR14205
 INTIME-SE A EXECUTADA DE QUE SERA DESIGNADA HASTA PUBLICA PA
 RA OS BENS PENHORADOS E QUE O DEBITO SERA ACRESCIDO COM AS
 DESPESAS DECORRENTES DA EXPROPRIACAO.
 NO SILENCIO DA EXECUTADA PELO PRAZO DE 10 DIAS EXPECA-SE AUTORIZACAO JUDICIAL AO LEILOEIRO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 06055/1998 - (10 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 12a. CJJ DE CURITIBA
 Autor (S): JULIO MARCOS DE ALMEIDA CRUZ
 Reu (S): FAZENDAS REUNIDAS BOI GORDO LTDA
 ADV(S): WASHINGTON YAMANE PR21137
 REMOVE-SE A INTIMACAO DE FL. 259, SOB PENA DE REMESSA AO ARQUIVO PROVISORIO.
 FL.259-PARA APRESENTAR A QUALIFICACAO DO SINDICO A FIM DE QUE SEJA CITADA A MASSA FALIDA, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 06348/2000 - (10 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 12a. CJJ DE CURITIBA
 Autor (S): LEONI APARECIDA DIAS NASCIMENTO
 Reu (S): LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS LTDA
 ADV(S): MOACIR TADEU FURTADO PR14921B
 INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE INDIQUE BENS A PENHORA OU
 REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO PARA PROSEGUMENTO DA E
 XECUCAO, NO PRAZO DE 10 DIAS SOB PENA DE REMESSA AO ARQUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-0012-PS 06603/2001 - (10 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 12a. CJJ DE CURITIBA
 Reclamant(S): VANESSA DE FATIMA DE LIMA
 Reclamada(S): CEVET CENTRO VETERINARIO BOQUEIRO
 ADV(S): ANA CAROLINA DE ANDRADE NAREL PR28793
 INTIME-SE A EXECUTADA DE QUE SERA DESIGNADA HASTA PUBLICA PA
 RA OS BENS PENHORADOS E QUE O DEBITO SERA ACRESCIDO COM AS
 DESPESAS DECORRENTES DA EXPROPRIACAO.
 NO SILENCIO DA EXECUTADA PELO PRAZO DE 10 DIAS EXPECA-SE AUTORIZACAO JUDICIAL AO LEILOEIRO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 06732/2000 - (10 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 12a. CJJ DE CURITIBA
 Autor (S): MARCELO NEOTTI
 Reu (S): DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA
 ADV(S): CARLOS ROBERTO NAUFEL PR19662B
 INTIME-SE A EXECUTADA DE QUE SERA DESIGNADA HASTA PUBLICA PA
 RA OS BENS PENHORADOS E QUE O DEBITO SERA ACRESCIDO COM AS
 DESPESAS DECORRENTES DA EXPROPRIACAO.
 NO SILENCIO DA EXECUTADA PELO PRAZO DE 10 DIAS EXPECA-SE AUTORIZACAO JUDICIAL AO LEILOEIRO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 07346/1999 - (10 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 12a. CJJ DE CURITIBA
 Autor (S): NOELI PROCHMANN
 Reu (S): ASSOC APOIO PES PORT DIST MENT NISE DA SILVEIRA
 ADV(S): MILENE VICENTE TAKEDA PR19338
 DE-SE VISTA A RECLAMADA DOS CALCULOS APRESENTADOS PELA RECLAMANTE POR 10 DIAS, PARA IMPUGNACAO QUERENDO.
 NO SILENCIO, AO ARQUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 07557/2001 - (10 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 12a. CJJ DE CURITIBA
 Autor (S): CARLOS BENEDITO LOPES
 Reu (S): PANIFICADORA TAPAJOS LTDA
 : PANIFICADORA GABRIELA CRAVO E COSTELA
 ADV(S): EXPEDITO BARBOSA MARTINS PR8230
 COMPROVE A PARTE RECLAMADA EM 10 DIAS, O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 07565/1992 - (10 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 12a. CJJ DE CURITIBA
 Autor (S): SEBASTIAO ALFREDO FILHO
 Reu (S): COCELPA - COMPANHIA DE CELULOSE E PAPEL DO PR
 ADV(S): GEORGE BUENO GOMM PR1454
 COMPROVE A PARTE RECLAMADA EM 10 DIAS, O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 11343/2001 - (10 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 12a. CJJ DE CURITIBA

Autor (S): ANA CLAUDIA DE GODOY SERRATO
 Reu (S): FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
 ADV(S): NEI PEREIRA DE CARVALHO PR17900
 INDALACIO GOMES NETO PR23465
 RETIRE-SE OS AUTOS DE PAUTA DE JULGAMENTO, DETERMINANDO-SE A
 REABERTURA DA INSTRUCAO PROCESSUAL,POIS INCOMPLETA.INTIME-SE
 A RE A JUNTAR AOS AUTOS,NOPRAZO PRECLUSIVO DE DEZ DIAS,SOMEN
 TE O QUE IMPORTA:O REGULAMENTO CONTENDO A CLAUSULA QUE DETER
 MINAVA O CRITERIO DE DEVOLUCAO DAS CONTRIBUICOES PROMOVIDAS
 PELA AUTORA, EM VIGENCIA NO DIA 07.07.1999-E APENAS AQUELE
 DOCUMENTO-SOB AS PENAS DO ART.359 DO CPC, OU SEJA, SOB PENA
 DE SE CONCLUIR QUE O REGULAMENTO VIGENTE NAQUELA DATA DETER
 MINAVA A DEVOLUCAO INTEGRAL (100%) DAS CONTRIBUICOES DA SEGURADA.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 11510/2001 - (10 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 12a. CJJ DE CURITIBA
 Autor (S): GILMAR COLCHESQUI
 Reu (S): V F MAIA & MAIA LTDA
 : BAGGIO & FILHOS LTDA
 : MTM CONSTRUTORA LTDA
 ADV(S): PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ PR14325
 COMPROVE A PARTE RECLAMADA EM 10 DIAS, O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 11986/2001 - (10 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 12a. CJJ DE CURITIBA
 Autor (S): CARLOS ROBERTO FERREIRA MARTINS
 Reu (S): JULIANO SUARES DA CUNHA FRUTAS (ME)
 ADV(S): MUIRAQUITAN SA CHAVES PR12535
 COMPROVE A RECLAMADA O RECOLHIMENTO DA DIFERENCA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA APONTADA PELO INSS FLS. 52, EM 10 DIAS,
 SOB COMINACAO DE EXECUCAO.
 DIFERENCA R\$ 113,40.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 12868/1997 - (10 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 12a. CJJ DE CURITIBA
 Autor (S): CICERO APARECIDO DE FARIAS
 Reu (S): VIGILANCIA ESPECIALIZADA EKIXPER LTDA
 : COCELPA CIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA
 ADV(S): EDSON PEREIRA CARDOSO PR13733
 COMPROVE A PARTE RECLAMADA EM 10 DIAS, O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 13082/1998 - (10 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 12a. CJJ DE CURITIBA
 Autor (S): JOAO CARLOS MARTINSKI
 Reu (S): MAXSERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA
 : NET PARANA COMUNICACOES LTDA
 ADV(S): ORIBES MUSSI CORREA PR6908
 COMPROVE A PARTE RECLAMADA EM 10 DIAS, O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 13873/2001 - (10 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 12a. CJJ DE CURITIBA
 Autor (S): CLICEU ROBERTO DE SOUZA
 Reu (S): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO : SENF PARATI S/A
 ADV(S): MARCO ANTONIO PEIXOTO PR26913
 COMPROVE A PARTE RECLAMADA EM 10 DIAS, O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 14185/2000 - (10 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 12a. CJJ DE CURITIBA
 Autor (S): INTIAMARA DA GRACA
 Reu (S): NIZ CULTURAL LTDA
 ADV(S): SERGIO LUIZ PEIXER PR8431
 INTIME-SE A EXECUTADA DE QUE SERA DESIGNADA HASTA PUBLICA PA
 RA OS BENS PENHORADOS E QUE O DEBITO SERA ACRESCIDO COM AS
 DESPESAS DECORRENTES DA EXPROPRIACAO.
 NO SILENCIO DA EXECUTADA PELO PRAZO DE 10 DIAS EXPECA-SE AUTORIZACAO JUDICIAL AO LEILOEIRO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 15420/2002 - (10 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 12a. CJJ DE CURITIBA
 Autor (S): IONE ALVES SANTOS DE LIMA
 Reu (S): ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA
 : MUNICIPIO DE PINHAIS
 : PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA PUC
 ADV(S): VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR PR23864
 1-INTIME-SE A AUTORA PARA QUE EMENDE A PETICAO INICIAL EM 10
 DIAS, ESCLARECENDO QUANDO OCORREU A ALEGADA SUCESSAO DA PRI
 MEIRA E SEGUNDA RES PELA TERCEIRA, SOB COMINACAO DE EXTINCAO
 SEM JULGAMENTO DO MERITO.
 2-INTIME-SE TAMBEM A AUTORA PARA QUE,NO MESMO PRAZO E SOB IDENTICA COMINACAO, REGULARIZE SUA REPRESENTACAO NOS AUTOS,E
 XIBINDO O INSTRUMENTO DE MANDATO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 15425/2002 - (10 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 12a. CJJ DE CURITIBA

Autor (S): IRINEU DIAS DA CRUZ
 Reu (S): ASSOCIACAO PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
 : MUNICIPIO DE PINHAIS
 : SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA
 ADV(S): VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR PR23864
 1-INTIME-SE A AUTORA PARA QUE EMENDE A PETICAO INICIAL EM 10
 DIAS, ESCLARECENDO QUANDO OCORREU A ALEGADA SUCESSAO DA PRI
 MEIRA E SEGUNDA RES PELA TERCEIRA, SOB COMINACAO DE EXTINCAO
 DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 15426/2002 - (10 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 12a. CJJ DE CURITIBA
 Autor (S): JANH LACERDA CRUZ
 Reu (S): ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA
 : MUNICIPIO DE PINHAIS
 : PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA PUC
 ADV(S): VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR PR23864
 1-INTIME-SE A AUTORA PARA QUE EMENDE A PETICAO INICIAL EM 10
 DIAS, ESCLARECENDO QUANDO OCORREU A ALEGADA SUCESSAO DA PRI
 MEIRA E SEGUNDA RES PELA TERCEIRA, SOB COMINACAO DE EXTINCAO
 DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO.
 2-INTIME-SE TAMBEM A AUTORA PARA QUE, NO MESMO PRAZO E SOB I
 DENTICA COMINACAO, REGULARIZE SUA REPRESENTACAO NOS AUTOS, E
 XIBINDO O INSTRUMENTO DE MANDATO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 16570/2002 - (10 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 12a. CJJ DE CURITIBA
 Autor (S): MEITA ENGEL
 Reu (S): MARIA CONCEICAO DE ASSIS CARVALHO (ESPOLIO)
 : TEREZINHA TCHERNOBAY
 ADV(S): TOMAZ DA CONCEICAO PR14568

FACULTO A AUTORA QUE EMENDE A PETICAO INICIAL, EM 10 DIAS,
 QUALIFICANDO CORRETA E INDIVIDUALMENTE OS REUS, BEM COMO DE
 CLINANDO A CAUSA DE PEDIR QUE AMPARA O LITIS-CONSORCIO PRETEN
 DIDO E INFORMANDO COM QUAL REU PRETENDE O RECONHECIMENTO DO
 VINCULO DE EMPREGO,TUDO SOB PENA DE EXTINCAO DO PROCESSO SEM
 JULGAMENTO DO MERITO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 18458/2000 - (10 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 12a. CJJ DE CURITIBA
 Autor (S): RAUL RIBEIRO DE CARVALHO
 Reu (S): EMBRASIL EMP BRAS SERV TERCEIRIZADOS S/C LTDA
 : BARRANCO FERRO E ACO LTDA
 ADV(S): JOAO JOAQUIM NAZARIO PR12470
 INTIME-SE A EXECUTADA DE QUE SERA DESIGNADA HASTA PUBLICA PA
 RA OS BENS PENHORADOS E QUE O DEBITO SERA ACRESCIDO COM AS
 DESPESAS DECORRENTES DA EXPROPRIACAO.
 NO SILENCIO DA EXECUTADA PELO PRAZO DE 10 DIAS EXPECA-SE AUTORIZACAO JUDICIAL AO LEILOEIRO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 19678/1999 - (10 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 12a. CJJ DE CURITIBA
 Autor (S): ADILSON DOS SANTOS DA COSTA
 Reu (S): BENERTI INDUSTRIA MECANICA LTDA
 ADV(S): LAURI JOAO ZAMBONI PR5886
 INTIME-SE A EXECUTADA DE QUE SERA DESIGNADA HASTA PUBLICA PA
 RA OS BENS PENHORADOS E QUE O DEBITO SERA ACRESCIDO COM AS
 DESPESAS DECORRENTES DA EXPROPRIACAO.
 NO SILENCIO DA EXECUTADA PELO PRAZO DE 10 DIAS EXPECA-SE AUTORIZACAO JUDICIAL AO LEILOEIRO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 19919/1998 - (10 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 12a. CJJ DE CURITIBA
 Autor (S): LUCIANO AMARO LOPES
 Reu (S): PARAISO DOS CAES COM PRODUTOS VETERINARIOS LTDA
 ADV(S): GEORGE LUIZ MORESCHI PR14319
 INTIME-SE A EXECUTADA DE QUE SERA DESIGNADA HASTA PUBLICA PA
 RA OS BENS PENHORADOS E QUE O DEBITO SERA ACRESCIDO COM AS
 DESPESAS DECORRENTES DA EXPROPRIACAO.
 NO SILENCIO DA EXECUTADA PELO PRAZO DE 10 DIAS EXPECA-SE AUTORIZACAO JUDICIAL AO LEILOEIRO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 20764/1999 - (10 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 12a. CJJ DE CURITIBA
 Autor (S): EDGAR DOS SANTOS
 Reu (S): SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A
 ADV(S): LEO MARCOS PAIOLA PR15629
 FL.158-DIGA A RE, EM 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 21756/2000 - (10 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 12a. CJJ DE CURITIBA
 Autor (S): RAIMUNDO BATISTA DA SILVA
 Reu (S): MOVELARIA RADIKAL LTDA
 ADV(S): SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO PR15045
 INTIME-SE A EXECUTADA DE QUE SERA DESIGNADA HASTA PUBLICA PARA OS BENS PENHORADOS E QUE O DEBITO SERA ACRESCIDO COM AS

DESPESAS DECORRENTES DA EXPROPRIAÇÃO. NO SILENCIO DA EXECUTADA PELO PRAZO DE 10 DIAS EXPECA-SE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL AO LEILOEIRO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 24454/1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 12a. CJJ DE CURITIBA
Autor (S): SEBASTIAO MENDES DA SILVA
Reu (S): GUELPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADV(S): OSNIR MAYER PR22584
INTIME-SE A EXECUTADA DE QUE SERA DESIGNADA HASTA PUBLICA PA
RA OS BENS PENHORADOS E QUE O DEBITO SERA ACRESCIDO COM AS
DESPESAS DECORRENTES DA EXPROPRIAÇÃO. NO SILENCIO DA EXECUTADA PELO PRAZO DE 10 DIAS EXPECA-SE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL AO LEILOEIRO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 24777/2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 12a. CJJ DE CURITIBA
Autor (S): LUCIA REGINA DOS SANTOS
Reu (S): ELIZETE MOREIRA (ME)
ADV(S): REIMAR TRAPP PR13255
INTIME-SE A EXECUTADA DE QUE SERA DESIGNADA HASTA PUBLICA PA
RA OS BENS PENHORADOS E QUE O DEBITO SERA ACRESCIDO COM AS
DESPESAS DECORRENTES DA EXPROPRIAÇÃO. NO SILENCIO DA EXECUTADA PELO PRAZO DE 10 DIAS EXPECA-SE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL AO LEILOEIRO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 27173/1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 12a. CJJ DE CURITIBA
Autor (S): VANDERLEI QUAGUARINI
Reu (S): SIEMENS LTDA
ADV(S): JACQUELINE ANDREA WENDPAP PR13027
FL. 141 - DE-SE CIENCIA AO AUTOR DA BAIXA DOS AUTOS.
SILENTE POR 10 DIAS, AGUARDE-SE O RETORNO DO AIRR.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 27398/1997 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 12a. CJJ DE CURITIBA
Autor (S): MARCOS PAIM
Reu (S): SOCIEDADE UNIAO JUVENTUS
ADV(S): LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA PR24029
INTIME-SE A EXECUTADA DE QUE SERA DESIGNADA HASTA PUBLICA PA
RA OS BENS PENHORADOS E QUE O DEBITO SERA ACRESCIDO COM AS
DESPESAS DECORRENTES DA EXPROPRIAÇÃO. NO SILENCIO DA EXECUTADA PELO PRAZO DE 10 DIAS EXPECA-SE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL AO LEILOEIRO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 27963/1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 12a. CJJ DE CURITIBA
Autor (S): ELISANGELA SCHWARTZ
Reu (S): PLASEG PLANEJ ADM E CORRET DE SEGUROS S/C LTDA
ADV(S): AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL PR10879
COMPROVE A PARTE RECLAMADA EM 10 DIAS, O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 28082/1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 12a. CJJ DE CURITIBA
Autor (S): ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS
Reu (S): SUEZ NOGUEIRA
ADV(S): RODRIGO BROWN DE OLIVEIRA PR21774
FL.066-VISTA A RECTE DOS CALCULOS APRESENTADOS PELO RECDO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 28259/2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 12a. CJJ DE CURITIBA
Autor (S): GILSON GENEZ
Reu (S): CRIATOO COMUNICACAO E MARKETING S/C LTDA
ADV(S): TANIA REGINA DA SILVA PR19617
APRESENTE A PARTE RECLAMANTE SUA CTPS AFIM DE SER ANOTADA,
BEM COMO SEUS CALCULOS DE LIQUIDACAO, NO PRAZO DE 10 DIAS,
DISCRIMINANDO AS PARCELAS DEVIDAS AO INSS PELO EMPREGADO E EMPREGADOR.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 28328/1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 12a. CJJ DE CURITIBA
Autor (S): GERALDO ALVES MUNIZ
Reu (S): XAXIM IND COMPENSADOS LTDA(MF)S MO-LOTOV PASSOS
: VISAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
ADV(S): CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI PR21192
FL. 268 - INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE INDIQUE BENS A
PENHORA OU REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 10 DIAS,
SOB PENA DE REMESSA AO ARQUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 29729/1997 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 12a. CJJ DE CURITIBA
Autor (S): ODAHIR COSMOS JUNIOR
Reu (S): TOALDO SERVICOS DE ALIMENTACAO
ADV(S): EDUARDO CARLOS POTTUMATI PR18317
FL. 194 - INTIME-SE O AUTOR PARA QUE INDIQUE BENS A PENHORA
OU REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE REMESSA
AO ARQUIVO PROVISORIO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 29867/1995 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 12a. CJJ DE CURITIBA
Autor (S): MARLI MARQUESIN DA SILVA
Reu (S): COMAZZI JUNIOR & CIA LTDA

ADV(S): MARIA VALENTINA FERREIRA PR14296
INTIME-SE A EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE EM 10 DIAS, SOBRE O
PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO.
NO SILENCIO, AO ARQUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 31058/1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 12a. CJJ DE CURITIBA
Autor (S): PAULO VERENKA
Reu (S): EUROSPEED PNEUS LTDA
ADV(S): ELOETE CAMILLI OLIVEIRA PR6672
FL. 145- DE-SE VISTA AO REU, POR 10 DIAS DOS CALCULOS DO
INSS, PARA QUE SE MANIFESTE QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-0012-CS 32162/1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 12a. CJJ DE CURITIBA
REQUERENT(S): MARIA JOSE DE MATTOS BOLFARINI
REQUERIDO(S): SOCIEDADE BRASILEIRA CULTURAL CARITATIVA S JOSE
: ASSOCIACAO FRANCISCANA ENSINO SENHOR BOM JESUS
ADV(S): SERGIO LUIZ BARBOSA PETROCHINSKI PR12384
RIVADAVIA ANTENOR PROSDOCIMO PR5593
FL. 199- VISTA AS RECLAMADAS DOS CALCULOS, POR 10 DIAS
CADA , PARA IMPUGNACAO, QUERENDO.
PRAZO DA 1a RECD A - DE 22.10 A 31.10
PRAZO DA 2a RECD A - DE 04.11 A 13.11

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 32251/1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 12a. CJJ DE CURITIBA
Autor (S): ELIZABETE DOS SANTOS MACHADO
Reu (S): LEO JUNIOR S/A
ADV(S): JOAO CARLOS HEINZEN PR25242
FL.252-DE-SE VISTA A RE, POR 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 32708/1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 12a. CJJ DE CURITIBA
Autor (S): DAZIR DOS SANTOS
Reu (S): COTAM CIC INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A
ADV(S): RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO PR22971
COMPROVE A PARTE RECLAMADA EM 10 DIAS, O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 35297/1995 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 12a. CJJ DE CURITIBA
Autor (S): MARLON ZIMMERMANN
Reu (S): BANCO REAL S/A
ADV(S): JULIO BARBOSA LEMES FILHO PR5385
FL.523-VISTA P/IMPUGNAR, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 37485/1996 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 12a. CJJ DE CURITIBA
Autor (S): HERMINIO PEREIRA NITTO
Reu (S): SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA
ADV(S): IRACEMA GARCIA VAZ PR11445
INTIME-SE A EXECUTADA DE QUE SERA DESIGNADA HASTA PUBLICA PA
RA OS BENS PENHORADOS E QUE O DEBITO SERA ACRESCIDO COM AS
DESPESAS DECORRENTES DA EXPROPRIAÇÃO. NO SILENCIO DA EXECUTADA PELO PRAZO DE DEZ DIAS, EXPECA-SE
AUTORIZAÇÃO JUDICIAL AO LEILOEIRO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 39947/1996 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 12a. CJJ DE CURITIBA
Autor (S): KATIA SALLY ZVINOKIEVICZ
Reu (S): LABORATORIO VANTAGE DO BRASIL LTDA
ADV(S): LABORATORIO FLAMMER DO BRASIL LTDA
ADV(S): ROSANGELA MARIA LUCINDA PR13218
FL.201-REQUEIRA O EXEQUENTE O QUE ENTENDER DE DIREITO.

13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400 – 2º Andar - FONE (041) 310-7013

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando** as executadas a seguir nominadas e seus representantes legais, ora em local incerto e não sabido, para que paguem, em 48 horas ou, querendo, garantam a execução, quanto ao valor atualizado dos débitos indicados nos autos adiante enumerados, bem assim que tomem as demais providências legais que entenderem cabíveis, **sob pena de penhora de bens.**

Autos : RT 27846/1997
Exequente : JOSÉ DE SOUSA DIAS
Executada : NTR TRANSPORTES INTERMODAIS LTDA
Valor: **R\$ 10.699,18 (dez mil seiscientos e noventa e nove reais e deztoito centavos) em 30/09/2002**

Autos : RT 18134/1999
Exequente : ELIELTON ROGERIO DA SILVA
Executada : MÓNACO TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA.
Valor: **R\$ 14.313,13 (quatorze mil trezentos e treze reais e treze centavos) em 30-09-2002.**

Autos : RT 6687/1999
Exequente : EZIEL DE SOUZA CONCEIÇÃO.
Executada : UNISERV COOPERATIVA MULTINACIONAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURITIBA
Valor: **R\$ 11.423,24 (onze mil quatrocentos e vinte e três reais e vinte e quatro centavos), em 31-08-2002.**
OBS: A Executada fica ciente de que seu procurador – Dr. Al-

cides Bier dos Santos – renunciou a seu mandato procuratório.

O presente edital será publicado no Diário Oficial do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara.

Eu, (ZONI NUNES), Diretor de Secretaria, subscrevi.

Curitiba, 7 de Outubro de 2002

JAMES JOSEF SZPATOWSKI
Juiz do Trabalho

R\$ 234,00

13ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR
Rua Vicente Machado, 400 - 2º andar -Centro - Curitiba - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RÉU: PRINCIPAL SERVIÇOS S/C LTDA. COM PRAZO DE 30 DIAS

Autos : RT 12400/2001
Reclamante : MAGDA LENIRA DA SILVA
Reclamada : PRINCIPAL SERVIÇOS S/C LTDA

O Doutor **JAMES JOSEF SZPATOWSKI**, Juiz da 13a. Vara do Trabalho Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está INTIMANDO a ré acima nominada, ora em lugar incerto e não sabido, que nos autos em epígrafe foi prolatada sentença, em 12/04/2002, cujo dispositivo transcrevo: "...Ante o exposto, decide-se, acolher, em parte, o pedido inicial, ao efeito de absolver o UNIBANCO SEGUROS S/A e condenar apenas a PRINCIPAL SERVIÇOS S/C LTDA em favor de MAGDA LENIRA DA SILVA, nas obrigações constantes da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei, observada quanto a esta, como época de incidência, a de quando a parcela passou a ser exigível. Custas pela parte reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor da condenação provisória, que ora se arbitra em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Oficie-se o INSS e a Receita Federal. Cumpra-se no prazo legal. Cientes as partes, exceto a primeira reclamada, que deverá ser intimada por edital. Nada mais." tendo o prazo legal para recorrer, querendo, bem como apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela autora.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume. Secretaria da 13a. Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, aos 26 de setembro de 2002. Eu, _____ (ZONI NUNES), Diretor de Secretaria, subscrevi

JAMES JOSEF SZPATOWSKI
Juiz do Trabalho

R\$ 234,00

13ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR
Rua Vicente Machado, 400 - 2º andar -Centro - Curitiba - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RÉU: BETA HANDLING SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. COM PRAZO DE 20 DIAS

Autos : RT 487/2000
Reclamante : GRACINDA BUENO
Reclamada : BETA HANDLING SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA

O Doutor **JAMES JOSEF SZPATOWSKI**, Juiz da 13a. Vara do Trabalho Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está INTIMANDO a ré acima nominada, ora em lugar incerto e não sabido, que nos autos em epígrafe foi exarado despacho determinando que cumpra a determinação constante no acórdão no sentido de tomar as medidas necessárias à habilitação da Reclamante perante o seguro desemprego, inclusive com o fornecimento de TRCT e guia, sob pena de execução por quantia equivalente, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para tanto.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume. Secretaria da 13a. Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, aos 26 de setembro de 2002. Eu, _____ (ZONI NUNES), Diretor de Secretaria, subscrevi

JAMES JOSEF SZPATOWSKI
Juiz do Trabalho

R\$ 198,00

16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA AV. VICENTE MACHADO,400 1o. ANDAR 80420000 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO No 00117-2002

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 00019-2001 - (30 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s): CLEVERSON SANTOS
Reclamada(s): MOBILIARE MOVEIS LTDA
Adv(s) : VITOR BRAGANHOLO
PR20676
Adv(s) : ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM
MANIFESTAR-SE ACERCA DAS CERTIDOES OFIC JUSTICA,FLS.50 E 51

PROCESSO TRT-PR-0016-ET 00115-2000 - (05 DIAS)

Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Embargante(s): BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S-A
Embargado(s): JEFERSON RIBEIRO BEMINI
Adv(s) : FABRICIO CARDOSO DA SILVEIRA
PR21678
ALV JUD (VLR 5915,62) A DISPOSICAO NA CEF

PROCESSO TRT-PR-0016-ET 00170-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Embargante(s): CIRCEA D'ALVA PERROUD SILVA
Embargado(s): IZAURA DE OLIVEIRA LUIZ
Adv(s) : JOSE RODRIGUES DA SILVA PR6774
EMBARGOS REJEITADOS LIMINARMENTE NA FORMA DO ART.284 CPC

PROCESSO TRT-PR-0016-ET 00239-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Embargante(s): LISMAR LTDA
Embargado(s): ARAIS OKAWA
Adv(s) : JAIR APARECIDO AVANSI PR18727B
INTIME-SE A EMBARGADA DO TEOR DA DECISAO DE FLS. 274,
BEM COMO PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETICAO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 00257-1998 - (30 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ENILSON GOEDERT
Réu(s) : IMPERIO ALMEIDA SERV DIST PUBLICA-COES LTDA
Adv(s) : WILMO DOS SANTOS ROCHA
: CLAUDIA CRISTINA GROWOSKI
: JUAREZ JOSE DE ALMEIDA
Adv(s) : ANTONIO CLAUDIMAR LUGLI PR7524
CIENCIA DOS DESPACHOS DE FLS 171 E 165.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 00451-2000 - (30 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANDREA DA COSTA NEY
Réu(s) : PANIFICADORA PAO REAL LTDA
Adv(s) : ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO PR21905
MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDAO DE FLS. 144 DO OFICIAL DE JUSTICA E CASO DESEJE A MANUTENCAO DA PENHORA EFETUADA, JUNTE COPIA ATUALIZADA DA MATRICULA DO IMOVEL.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 00593-2002
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JORACI BRANCO RIBEIRO
Réu(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
Adv(s) : ADRIANE TURIN DOS SANTOS PR17952
AS TESTEMUNHAS ARROLADAS RESIDEM EM AREA DE JURISDICAO DIVERSA. AGUARDE-SE A AUDIENCIA INSTRUTORIA, OPORTUNIDADE EM QUE A PARTE AUTORA DEVERA FORNECES AS PECAS NECESSARIAS A FORMACAO DA CP.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 00669-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CLEUZA DA SILVA RIZZO
Réu(s) : MONTESANO COM E SERV DE ALIMENTOS LTDA
Adv(s) : MOACIR SALMORIA PR18325
MARCO AURELIO GUIMARAES PR22181
DECISAO DE 17.09.2002 (EMB DE DECL): PROCEDENTES

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 00678-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ALLEN GREIN
Réu(s) : DROGAMED COMERCIO MEDICAMENTOS PERFUMARIA LTDA
Adv(s) : ODERCI JOSE BEGA PR14813
IDERALDO JOSE APPI PR22339
DESP DE FLS 154: TENDO EM VISTA O ERRO MATERIAL OCORRIDO QUANTO A DATA DA PROLACAO DA SENTENCA RETIFIQUE-SE O TERMO DE AUDIENCIA DE FLS 147 A FIM DE QUE CONSTE A DATA CORRETA, QUAL SEJA, 06-09-2002.
INTIMEM-SE.

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 00868-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s): HELENA DUARDE
Reclamada(s): MAURICIO NARDELLI ROSI
Adv(s) : MARCOS JULIO OLIVE MALHADAS JUNIOR PR20983
SERGIO DE ARRUDA PR28270
DECISAO DE 30.09.2002 (SENTENCA): PROCEDENTE EM PARTE

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 01169-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ERMINIO JOSE DOS SANTOS
Réu(s) : CASA DA CERVEJA RESTAURANTE E CHOPARIA LTDA
: ROYAL PALACE BINGO E DIVERSOES

LTDA
Adv(s) : FERNANDO DIB GO13545
JOAO MAESTRELI TIGRINHO PR4844
CONTRA-ARRAZOAR REC ORDINARIO INTERPOSTO, QUERENDO

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 01219-1999 - (30 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : NADIR SALVI DE LIMA
Réu(s) : LEOVIR FERREIRA RODRIGUES
Adv(s) : JOAO ALBERTO SILVA LESCHKAU PR5466
INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSIVEIS DE PENHORA, OBEDECIDA AGRADACAO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 01358-2000 - (30 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUCIANE SILVERIO
Réu(s) : DIXE'S COUNTRY BAR (ME)
Adv(s) : CANDIDO ANTONIO DEMBISKI PR21009
CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 133 (DILIGENCIAR COPEL)

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 01407-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : DARIO ALVES DE SOUZA
Réu(s) : CAVO COMPANHIA AUXILIAR DE VIA-CAO E OBRAS
Adv(s) : ADILSON CORREIA PR18548
CONTRA-ARRAZOAR REC ORDINARIO INTERPOSTO, QUERENDO

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 01441-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : NELSON PAULINO
Réu(s) : CAVO COMPANHIA AUXILIAR DE VIA-CAO E OBRAS
Adv(s) : BENTO DE OLIVEIRA E SILVA PR4772
CONTRA-ARRAZOAR REC ORDINARIO INTERPOSTO, QUERENDO

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 01537-2000 - (30 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SIDNEI CICERO DOS SANTOS
Réu(s) : EVEREST SEGURANCA LTDA
Adv(s) : CARIL CONSULTORIA E ASSESSORIA REC HUMANOS LTDA
RH SYSTEM RECURSOS HUMANOS LTDA
Adv(s) : JUSSARA LEFFE MARTINS PR14021
INDICAR BENS DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA PASSIVEIS DE PENHO-RA, DESEMPARACADOS E DE FACIL COMERCIALIZA-CAO, SUFICIENTES
PARA A GARANTIA DO JUIZO, OBEDECENDO A GRADACAO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 01629-1998
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ALEXANDRINA DOS SANTOS BILOW
Réu(s) : EXAL SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA
Adv(s) : NIVALDO MIGLIOZZI PR12902
WAJH EL MESSANE JUNIOR PR16483
DESPACHO DE FLS 918: VISTA AS PARTES, NO PRAZO SUCESSIVO
DE 10 DIAS, PARA IMPUGNACAO FUNDAMENTADA, SOB PENA DE PRECLUSAO.
PRAZO DO AUTOR: DE 11 A 21.10.2002
PRAZO DO RECDO: 25.10 A 04.11.2002

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 01876-2001 - (30 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : SUELI DOS SANTOS
Reclamada(s) : BUFFET E LANCHES BARONI LTDA
Adv(s) : JOSE NAZARENO GOULART PR10075
CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 72 (CONSULTAR COPEL)

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 02311-1999 - (30 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : FRANCISCO GUEDES
Réu(s) : JOTA ENGENHARIA TECNICA LTDA
Adv(s) : RUBENS CESAR SFENDRYCH PR16210
DEFERIDA SUSPENSÃO DO PROCESSO PELO PRAZO REQUERIDO

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 02363-1999 - (02 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MAURO BAZZANI
Réu(s) : SEF SANEAMENTO E ENGENHARIA FERROVIARIA LTDA
Adv(s) : DANIELE ESMANHOTTO PR22408
INICIALMENTE, DEPOSITE A REH, EM 48 HORAS, A DIFERENÇA DEVIDA.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 02702-2000 - (30 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : FERNANDO OLIVEIRA DE PAULA
Réu(s) : MATERNIDOG CLINICA VETERINARIA LTDA
Adv(s) : JAIR APARECIDO AVANSI PR18727B
INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSIVEIS DE PENHO-RA E SUFICIENTES
A GARANTIA DO JUIZO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 02718-1996 - (30 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : IRAILDES DE AMORIM BASTOS
Réu(s) : BN LIMPEZA E CONSERVACAO S-C LTDA
Adv(s) : ESTADO DO PARANA (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
Adv(s) : ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DE FLS 251 (DILIGENCIAR COPEL)

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 02820-2000 - (30 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : WANDERLEI RIBEIRO DA SILVA
Réu(s) : AUTO POSTO MG LTDA
Adv(s) : DARVIN FOCHT PR18477
INFORMAR ENDEREÇO ATUALIZADO DA EXECUTADA

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 03258-2000
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ELIANE REGINA VITAL
Réu(s) : PURAS EMPRESA DE SERVICOS COMERCIO E ADMIN LTDA

Adv(s) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
PR24192 : ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE VALE
NELSON KNOB PR24534
MANIFESTEM-SE AS RES, EM 10 DIAS, SUCESSIVAMENTE, QUANTO
AOS CALCULOS DE LIQUIDACAO OFERECIDOS PELA PARTE AUTORA,
SOB PENA DE PRECLUSAO. EM CASO DE DIVERGENCIA, APRESENTEM
OS SEUS, DE FORMA DETALHADA E ESPECIFICA.
PRAZO DO PRIMEIRO RECDO: DE 10 A 21.10.2002
PRAZO DO SEGUNDO RECDO: DE 24.10 A 04.11.2002

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 03370-2000 - (30 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SAIONARA MACHADO
Réu(s) : OSCAR OZORES SILVA BIOMEDICAS
Adv(s) : RENATO PINEDA SARTORI PR17122
MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDAO DE FLS. 111 DO OF JUSTICA

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 04301-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : EROTHIDES PINTO GONCALVES
Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv(s) : CIRO CECCATTO PR11852
CONTRA-ARRAZOAR REC ORDINARIO INTERPOSTO, QUERENDO

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 04923-2001 - (30 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : VALBERES DA SILVA SOUZA
Reclamada(s) : CONDOMINIO EDIFICIO CANANEIAS IV
Adv(s) : JOSE PASTORE PR19721
INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSIVEIS DE PENHO-RA E SUFICIENTES
A GARANTIA DO JUIZO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 05066-2002 - (30 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : PAULO JOSE DE SOUZA
Réu(s) : ESTUDIO JENI BAGGIO LTDA
Adv(s) : RICARDO DOS SANTOS ABREU PR17142
DEFERIDO PRAZO P- RECD A APRESENTAR OS RELATORIOS DE VENDAS

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 05427-1999 - (30 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JEAN CARLOS GONCALVES DE MEIRA (ESPOLIO)
Réu(s) : FILLA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
Adv(s) : EDRAS PINTO D'ANUNCIACAO
MEIRE APARECIDA D'ANUNCIACAO

Adv(s) : DIRCEU APARECIDO VIEIRA PR20122
CIENCIA A PARTE AUTORA DO TEOR DOS OFICIOS RE-TR, DEVENDO,NO
PRAZO DE 30 DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 05532-2001 - (30 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : WALDIR QUENAP DOS SANTOS
Réu(s) : WEBER CONSTRUCOES CIVIS LTDA
Adv(s) : GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR PR17808
INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSIVES DE PENHO-RA, OBEDECIDA A
GRADACAO LEGAL, TENDO EM VISTA QUE O JUIZO NAO ENCONTRA-SE
TOTALMENTE GARANTIDO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 05571-2000 - (30 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : REGINALDO VOGT
Réu(s) : AZ IMOVELS LTDA
Adv(s) : ENGECORP ENGENHARIA E EMPREEN- DIMETOS LTDA

Adv(s) : JAS INSTALACAO EQUIP TELECOM E CONSTR CIVIS LTDA
Adv(s) : LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA PR10291
MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDAO DO OF DE JUSTICA (FLS.240)

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 05587-1996 - (30 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : EVANDRO DAUDT DA COSTA
Réu(s) : MEGA TURISMO PASSAGENS E CAMBIO LTDA
Adv(s) : TITO CHAO

Adv(s) : ADRIANNE MARTIN BAPTISTA
Adv(s) : ALEXANDRE JOSE MARTIN BAPTISTA
Adv(s) : ANA CAROLINA COELHO BARROSO PR27160
MANIFESTAR-SE QUANTO A CERTIDAO DE FLS. 217(OF DE JUSTICA)

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 05757-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : PAULO CESAR RIBEIRO
Réu(s) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA
Adv(s) : BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : LENITA RODOLFO PASSOS PR28865B
REGES JOSE REIMANN PR8289
PROCESSE-SE O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO AUTOR.
REGULARIZE A SEGUNDA RECLAMADA, EM CINCO DIAS, A SUA
REPRESENTACAO PROCESSUAL, POSTO QUE A SUBSCRITORA DO

SUBSTABELECIMENTO DE FLS 475 NAO CONSTA DOS INSTRU -
MENTOS DE MANDATO JUNTADOS AOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 06487-2000 - (30 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ROSAINE PINHEIRO DA SILVA
Réu(s) : EMPLOY CONSERVACAO E LIMPEZA S-C LTDA
Adv(s) : COPEL DISTRIBUICAO S-A

Adv(s) : NORTON PASSOS WALDRAFF PR18884
INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSIVEIS DE PENHO-RA,CFE GRAD LEGL

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 06548-1994 - (05 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CRISPIM PEREIRA DA SILVA
Réu(s) : BRASILSAT HARALD S-A
Adv(s) : PEDRO RAYMUNDO CHANDELIER PR10839
GR 541-2002(VLR R\$2.371,87) A DISPOSICAO NA CEF

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 07238-1995 - (30 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ROSALBA APARECIDA SANTOS
Réu(s) : AUTO PECAS XAXIM LTDA
Adv(s) : NILDA LOURENCO PR18281
MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDAO DE FLS 199 (OFIC JUSTICA)

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 07321-2000 - (05 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : AGUINALDO CORREA DE SOUZA
Réu(s) : TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A
Adv(s) : INDALECIO GOMES NETO PR23465
ALV JUD NR 552-2002 (VLR R\$3197,00) A DISPOSICAO NA CEF

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 07462-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JUAN LEON MONTES FALLK
Réu(s) : SALVA SERVICOS MEDICOS DE EMERGENCIA S-C LTDA
Adv(s) : ALBERTO MANENTI PR20617
JOSE CARLOS BUSATTO PR5116
JULGAMENTO DE 13.09.2002: PROCEDENTE EM PARTE

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 07614-1999 - (30 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOCERLEI RIBAS
Réu(s) : HORIZONTE ADM DE RECURSOS HUMANOS S-C LTDA
Adv(s) : VILSON GUDOSKI PR22572B
INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DA EXECUTADA

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 07955-1997 - (30 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANGELINA DE CAMARGO BRAGHIN
Réu(s) : PUPYPLUS RESTAURANTE LTDA
Adv(s) : JOSE DANIEL TATARA RIBAS PR3484
INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSIVEIS DE CONSTRICAO

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 08131-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : GILSON SAMUEL FERREIRA
Réu(s) : POLISERVICE SISTEMA DE SEGURANCA S-C LTDA
Adv(s) : FUNDACAO DE ACAA SOCIAL

Adv(s) : ESTADO DO PARANA (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)

Adv(s) : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
Adv(s) : MARILISA BELIDO SEGOVIA PR25015
DESP DE FLS 460:
INTEMPESTIVAS AS CONTRARAZOES APRESENTADAS. PROCESSE-SE O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA IA RECLAMADA.
QUANTO AO RECURSO ORDINARIO DO AUTOR, DENE- GO SEGUIMENTO POR INTEMPESTIVO.
INTIME-SE A PARTE AUTORA.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 08334-2000 - (30 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOEL FURQUIM DE SIQUEIRA
Réu(s) : PORTARE COMERCIO DE ROUPAS LTDA
Adv(s) : ELIANE T MACHADO DE SOUZA PR16581
COMPROVAR QUE SALOMAO GRUPENMACHER EH SOCIO DA EXECUTADA

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 08924-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LIGIA FATIMA SIMOES
Réu(s) : DENSO DO BRASIL LTDA
Adv(s) : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO PR12838
MARCELO KALIL PR24778
DECISAO DE 24.09.2002 (EMB DE DECL): IMPROCEDENTES

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 09060-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : REINALDO GONCALVES DE OLIVEIRA
Réu(s) : BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Adv(s) : BANESTADO S-A INFORMATICA

Adv(s) : BANESTADO S-A COR CAMBIO TITULOS VAL MOBILIARIOS

Adv(s) : BANESTADO S-A CREDITO IMOBILIARIO
Adv(s) : BANESTADO S-A ADMINISTRADORA DE

CARTOES : CAPITALIZA EMPRESA DE CAPITALIZACAO S-A

Adv(s) : COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA
AZUL
Adv(s) : JOSE LUCIO GLOMB PR6838
ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A
DECISAO DE 06.09.2002 (SENTENCA): PROCEDENTE EM PARTE

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 09060-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE ELIAS LUCAS
Réu(s) : AEROSUL S-A LEVANTAMENTO AEROSUL E CONSULTORIA
Adv(s) : EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA PR11464
MAURO JOSE AUACHE PR17209
DECISAO DE 06.09.2002 (SENTENCA): PROCEDENTE EM PARTE

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 09347-1999 - (08 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : OLIVERIO FRANCISCO DIAS
Réu(s) : BERNECK AGLOMERADOS S-A
Adv(s) : BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO PR15811
ROLAND HASSON PR9120
DECISAO DE 06.09.2002 (EMB EXEC): ACOLHIDOS EM PARTE

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 09449-2000 - (30 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSENEI DE JESUS
Réu(s) : OPM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Adv(s) : FLAVIA DE AVILA PR25846
MANIFESTAR-SE QUANTO A CERTIDAO DE FLS 116 (OFIC JUSTICA)

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 09665-2001 - (30 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ODAIR JOSE DE CAMPOS
Réu(s) : REMAR MARMORES E GRANITOS LTDA
Adv(s) : DENISE ADRIANE LIRA PR17616
DEFERIDO NOVO PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 09822-2001
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CARLOS RENE SANT'ANA
Réu(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS AMERICAS
Adv(s) : AMBEV COMPANHIA DE BEBIDAS DAS

Adv(s) : MARIO BRASILIO ESMANHOTTO FILHO PR23184
ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE VALE PR24192
MANIFESTEM-SE AS PARTES, NO PRAZO SUCESSIVO DE DEZ DIAS,
ACERCA DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS AS FLS 524-530(RE) E 533-575(AUTOR).
PRAZO DO AUTOR: DE 10 A 21.10.2002
PRAZO DOS RECDOS: DE 07 A 18.11.2002

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 10494-1999 - (05 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : FABIANO MARTINELLI
Réu(s) : PHILIP MORRIS BRASIL S-A
Adv(s) : MANOEL HERMANDO BARRETO PR28096A
ALV JUD NR 540-2002 (VLR R\$3197,00) A DISPOSICAO NA CEF

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 11347-1997 - (08 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : WALDINEI WZOREK
Réu(s) : BANCO BRADESCO S-A
Adv(s) : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNECK PR10666A
MARCELO DE OLIVEIRA LOBO PR23992A
DECISAO DE 06.09.2002 (EMB EXEC): ACOLHIDOS EM PARTE

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 13603-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : WILMAR PEREIRA
Réu(s) : ANDREIA LEO CAFFARO
Adv(s) : JONAS GOULART PR27489
DEFERIDA DILACAO DE PRAZO POR 10 DIAS

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 14502-1996 - (30 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : NOELI BATISTA DO AMARAL
Réu(s) : SOFTMARKETING COMUNICACAO E INFORMACAO LTDA
Adv(s) : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA PR12162
MANIFESTAR-SE QUANTO A CERTIDAO DE FLS 340 (OFIC DE JUSTICA)

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 14632-1998 - (30 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : DANIEL BEZERRA
Réu(s) : MANSERV MONTAGEM E MANUTENCAO LTDA
Adv(s) : MARCIA HELENA BADER MALUF PR9977
EDNA RITA SP119020
DESP DE FLS 303:
DEFERE-SE.
CIENCIA AO JUIZO DEPRECADO.
INTIMEM-SE AS PARTES.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 15096-1997 - (05 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUIS CARLOS BARBOSA
Réu(s) : BRASILSAT HARALD S-A
Adv(s) : JOAO FRANCISCO EDUARDO PEIXOTO OLIVEIRA PR12161

RETIRAR CERTIDAO P- FINS DE HABILITACAO AO SEGURO DESEMPREGO

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 15259-1999 - (30 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARCOS MEIRELES DA COSTA
Réu(s) : VALLIN COMERCIO DE BRINDES LTDA
Adv(s) : ORLANDO FAVARETI PR17330
INDICAR OUTROS BENS DA RECDA PASSIVEIS DE CONSTRICAO

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 15308-1999 - (30 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ACRIZIO OLIVEIRA DE LIMA
Réu(s) : HANSEN CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Adv(s) : CEBEN CONSTRUTORA EBENEZER LTDA
PR21712
CIENCIA AO AUTOR DO DESPACHO DE FLS 75

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 15569-2002
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOCELI LOURENCO
Réu(s) : BERGERSON JOIAS E RELOGIOS LTDA
Adv(s) : MARCELO LUIZ DREHER PR24801A
DEFERIDA SUSPENSAO DO FEITO PELO PRAZO DE ATE 45 DIAS

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 15953-1995 - (05 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : BEATRIZ FRANCISCA FERREIRA
Réu(s) : FUNDACAO UN FED PAR P DES C T CULTURA
Adv(s) : LUIZ ANTONIO ABAGGE PR12613
ALV JUD NR 569-02(R\$2103,95) E GR 568-02(R\$60,39)NA CEF

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 16464-2000 - (30 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : VANDERLEI GROMOSKI
Réu(s) : MM AUTO CENTER LTDA
Adv(s) : MARCO AFONSO DE LIMA PR26747
MANIFESTAR-SE QUANTO A CERTIDAO DE FLS. 108(OF DE JUSTICA)

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 16705-1995 - (30 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOAO PEREIRA DE FREITAS
Réu(s) : BELMASER LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
Adv(s) : SEBASTIAO GOMES DA SILVA
Adv(s) : CLEUSA SOUZA DA SILVA PR20908
INFORMAR O ENDERECO ATUALIZADO DA EXECUTADA

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 16819-1997 - (30 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSAFAT KOCIOLEK
Réu(s) : SERPRO-SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
Adv(s) : RICARDO MARCELO FONSECA PR18328
MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDAO DE FLS 847(OFC JUSTICA)

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 17128-1999 - (30 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : FRANCISCO EDVAN SANTOS ROMAO
Réu(s) : SERRALHERIA VIVIANE LTDA
Adv(s) : ANTONIO BUENO DE LARA
Adv(s) : REGINA CELIA GIACOMET PR19482
MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDAO FLS 153 (PENA:SUSP FEITO)

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 17230-1996 - (05 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUIZ TADEU JOHAN LALAK
Réu(s) : COMPANHIA DE CIMENTO ITAMBE
Adv(s) : ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA PR23010
GR 556-2002 (VLR R\$8.665,80) NO BANCO DO BRASIL
ALVARA JUD 557-2002 (VLR R\$3.000,00) NA CEF
ALVARA JUD 558-2002 (VLR R\$2.000,00) NA CEF

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 17463-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LIA TEICHERT
Réu(s) : COPEL TRANSMISSAO S-A
Adv(s) : MARCELO MARCO BERTOLDI PR21200
CELSO LUCINDA PR6391
DECISAO DE 23.09.2002 (EMB DECL): IMPROCEDENTES

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 17556-2000 - (05 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MANOEL CARDOSO PRESTES
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : INDALECIO GOMES NETO PR23465
EDUARDO NUYESN HOURNEAUX SP130348
ALV JUD NR 570-02(R\$3197,00)A DISPOSICAO NA CEF

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 17570-2001
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : NEWTON DE SOUZA CAPPA
Réu(s) : TRAMONTINA & VIEIRA LTDA
Adv(s) : UNIMED SOC COOP SERVICOS MEDICOS HOSP CTBA LTDA
Adv(s) : CARLOS ZUCOLOTTO JUNIOR PR15717
CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO PR6405
DESP DE FLS 680: REGULARIZEM AS PARTES A PETICAO RETRO E
A PECA CONTESTATORIA, AUTOR E PRIMEIRA RECLAMADA, RESPEC
TIVAMENTE, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 DIAS.
PRAZO DO AUTOR: DE 10 A 14.10.2002.

PRAZO DOS RECDOS: DE 18 A 22.10.2002.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 17748-1998 - (30 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANA AURELIA STEDILE PEREIRA
Réu(s) : M 100 COMERCIO E TREINAMENTO EM INFORMATICA LTDA
Adv(s) : CARLOS YOSHIMOTO KUWAKI
Adv(s) : MAGALI DO PILAR PRESSATO KUWAKI
Adv(s) : JOSE DE JESUS GONCALVES BAMBIL PR11093
DEFERIDA A PRORROGACAO DO PRAZO POR 30 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 17805-2001
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MUMIR BAKKAR
Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv(s) : FUNCEP FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS
Adv(s) : DARIO ALMEIDA PASSOS DE FREITAS PR27441
NEUSA GRUBER PR8616
APRESENTEM OS RECDOS, NO PRAZO SUCESSIVO DE DEZ DIAS,
OS DOCUMENTOS REQUERIDOS PELA PARTE AUTORA NA PETICAO
RETRO. NO MESMO PRAZO, VISTA AOS RECLAMADOS DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO AUTOR.
PRAZO DO PRIMEIRO RECDO: DE 11 A 21.10.2002
PRAZO DO SEGUNDO RECDO: DE 25.10 A 04.11.2002

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 17862-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CELIA ROSANE DA SILVA
Réu(s) : LOJAS ARAPUA S-A
Adv(s) : LUIZ DO NASCIMENTO LIMA PR24576
DESPACHO DE FLS 88 (EM AGRAVO DE INSTRUMENTO, AUTOS EM APARTADO):
PROCESSE-SE O AGRAVO DE INSTRUMENTO.
INTIME-SE A AGRAVADA.
EM 18.09.2002
(A)JUIZ DO TRABALHO

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 22031-2001 - (30 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SERGIO LUIZ RIBEIRO
Réu(s) : AUTO POSTO E TRANSPORTES LUSO LTDA
Adv(s) : RONALDO SCHUBERT PR20824
INFORMAR O ENDERECO ATUALIZADO DO RECDO OU APRESENTAR A
COPIA DOS SEUS ATOS CONSTITUTIVOS, SOB PENA DE SUSPENSAO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 22306-2000 - (30 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : APARECIDA PIMENTEL
Réu(s) : SUELI DA SILVA RIBEIRO
Adv(s) : JULIO CESAR ZIROLDO PR27462
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 22321-2000 - (30 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LAUDEMIR MARQUES NUNES
Réu(s) : HIDRAULICA TOLEDO S-C LTDA
Adv(s) : SUELY TEREZINHA BLACA PR18015
INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSIVEIS DE CONSTRICAO E SUFICIENTES A GARANTIA DO JUIZO, DESDE QUE OBSERVADA A GRADACAO LEGAL, SOB PENA DE SUSPENSAO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 24070-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUIZ ROSA MARTINS
Réu(s) : TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S-A
Adv(s) : TOBIAS DE MACEDO PR21667
CONTRA-ARRAZOAR REC ORDINARIO ADESIVO INTERPOSTO, QUERENDO

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 24410-1997 - (30 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOAO BATISRA NOVAES
Réu(s) : PINTURAS TRIANGULO S-C LTDA
Adv(s) : APC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Adv(s) : ADEMIR DOS SANTOS PADILHA
Adv(s) : MOACIR TADEU FURTADO PR14921B
INFORMAR O ENDERECO ATUALIZADO DO TERCEIRO EXECUTADO, SOB PENA DE SUSPENSAO DO FEITO.
DE-SE CIENCIA AO EXEQUENTE DO TEOR DO DESPACHO DE FLS.150.
NA AUSENCIA DE MANIFESTACAO, RETORNEM AO ARQUIVO PROVISORIO

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 24623-1996 - (05 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ELIZIA GOMES DE MELLO
Réu(s) : FUNDACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Adv(s) : LUIZ ANTONIO ABAGGE PR12613
GR 571-2002 (VLR R\$892,34) A DISPOSICAO NA CEF

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 24946-2000 - (30 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : NEUSA DIAS
Réu(s) : PARADA OBRIGATORIA CASA DE SAMBA
Adv(s) : ARLETE DE PAULA
Adv(s) : RENATO DE PAULA
Adv(s) : JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM PR15218A
INDICAR BENS DA 2A EXECUTADA PASSIVEIS DE PENHORA

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 25068-1999 - (05 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JORGE FERREIRA DOS SANTOS
Réu(s) : ACO MINERACAO LTDA
Adv(s) : NIVALDO MIGLIOZZI PR12902
GR 548-2002 NO VALOR DE R\$1.106,00 A DISPOSICAO NA CEF
FICANDO O AUTOR INTIMADO INCLUSIVE PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 25275-1995 - (05 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE FELDE
Réu(s) : MACOPAR INDUSTRIA MANILHAS CONCRETO PARANA LTDA
Adv(s) : ANTONIO PEDRO TASCHNER JUNIOR PR22653A
GR 561-2002(VLR RS121,23) A DISPOSICAO NA CEF

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 25821-1996 - (08 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : PAULO ROBERTO RODRIGUES
Réu(s) : SEG SERV ESP SEGURANCA TRANSPORTE VALORES S-A
Adv(s) : COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA
Adv(s) : PAULO BATISTA FERREIRA PR15094
GEORGE RICARDO MAZUCHOWSKI PR26514
CIENCIA DO DESPACHO DE FLS 705

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 26221-1994 - (08 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ALCEU SKROBOT
Réu(s) : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA(SUCFUND C M ROCHA)
Adv(s) : JOSE AFFONSO DALLEGRAVE NETO PR15211
DEFERE-SE O REQUERIDO PELO AUTOR NA PETICAO DE FLS.363

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 27057-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MIRO TABORDA
Réu(s) : INEPAR S-A INDUSTRIA E CONSTRUCOES
Adv(s) : ETIANE CALDAS GOMES KUSTER PR12793
CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI PR21192
DECISAO DE 06.09.2002 (SENTENCA): PROCEDENTE EM PARTE

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 27099-1999 - (08 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : NEUZA MIGUEL
Réu(s) : SESI SERVICIO SOCIAL DA INDUSTRIA
Adv(s) : LUIZ SALVADOR PR5439
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 27573-1995 - (05 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CARLOS PETER LABSCH
Réu(s) : IMPRESSORA PARANAENSE S-A
Adv(s) : MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO PR29032
ALVARA JUD 574-2002(VLR R\$3.000,00) A DISPOSICAO NA CEF

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 27687-2000 - (05 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANDREIA MARIA RIBAS CLARO
Réu(s) : HSBC SEGUROS BRASIL LTDA
Adv(s) : TOBIAS DE MACEDO PR21667
GR 575-2002 (VLR R\$270,75) A DISPOSICAO NO BANCO DO BRASIL

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 28005-1999 - (08 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CELIA MARIA DA COSTA
Réu(s) : CAREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Adv(s) : EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA PR19471
CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO PR6405
DECISAO DE 06.09.2002 (EMB EXEC): REJEITADOS

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 28388-1996 - (08 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE STICA JUNIOR
Réu(s) : ARMANDO RUY E CIA LTDA
Adv(s) : DANIELA ANZUATEGUI D'ASSUMPCAO PR22065
DECISAO DE 24.09.2002 (EMB EXEC): PROCEDENTES

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 30549-1996
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LINDONES MARTINHO NARCIZO
Réu(s) : MACH TOOLS FERRAMENTAS P MAQUINAS USINAGEM LTDA
Adv(s) : CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI PR21192
DEFERIDA DILACAO DE PRAZO POR 06 MESES

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 30720-1999 - (30 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ARLINDO VERZEGNASSI FILHO
Réu(s) : CDI INFORMATICA E IDIOMAS LTDA
Adv(s) : MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA PR28196
INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSIVEIS DE PENHORA, OBEDECIDA A GRADACAO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 31196-1999 - (30 DIAS)

Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARCOS ANTONIO FERREIRA SANTIA-GO
Réu(s) : TRANSPORTADORA MARKO LTDA
Adv(s) : ANDRE LUIZ AMANCIO PINTO PR12864
INDICAR ENDERECO ATUALIZADO DA RECDA OU DOS SEUS SOCIOS,
SOB PENA DE SUSPENSAO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 31805-1999 - (05 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARIA PIGULI
Réu(s) : BONNAMASSA PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA
Adv(s) : GIOVANNA LEPRE SANDRI PR26386
GR 576-2002(VLR R\$46,31)NA CEF(SAQUE SOMENTE PELA EXECUTADA)

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 32456-1997 - (08 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : EDISON INTROVINI
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) : JANE SALVADOR PR22104
REJEITADA LIMINARMENTE A IMPUGNACAO A SENTENCA DE LIQUIDACAO, POSTO QUE NAO GARANTIDO O JUIZO, PODENDO SER RENOVADA
NO MOMENTO PROCESSUAL OPORTUNO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 32944-1995 - (08 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : IRCENEIDE SANTOS SOARES
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) : JANE SALVADOR PR22104
REJEITADA LIMINARMENTE A IMPUGNACAO A SENTENCA DE LIQUIDACAO, POSTO QUE NAO GARANTIDO O JUIZO, PODENDO SER RENO
VADA NO MOMENTO PROCESSUAL OPORTUNO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 38894-1996 - (08 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : AILTON RODRIGUES PEREIRA
Réu(s) : SEG SERVICOS ESP SEGURANCA TRANSP VALORES S-A
Adv(s) : PRO FORTE S-A TRANSPORTE DE VALORES
Adv(s) : MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO PR29032
DENEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE PETICAO POR INTEMPESTIVO

VARAS DO TRABALHO DO INTERIOR

ARAUCÁRIA

VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RUA CEL. JOAQUIM PALHANO, Nº 62 - CEP: 83702-440 - ARAUCÁRIA - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO À EXECUTADA
ESTOFARIA COROADOS E DECORAÇÃO –
FRANCISCO ROSA DOS SANTOS
PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, de que está intimada ESTOFARIA COROADOS E DECORAÇÃO – FRANCISCO ROSA DOS SANTOS, ora em lugar incerto e não sabido, ré nos autos da Demanda Trabalhista Nº 2293/96, em que é autor RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS, de que foi designada Hasta Pública no Juízo Deprecado (Vara do Trabalho de Paranaguá) para os dias 19.10.2002, às 14h00m, no late Clube de Guaratuba, e a segunda hasta publica em 26.10.2002, às 14h00m, no Hotel Cambaia.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume desta Vara. Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, aos três dias do mês de outubro de 2002. Eu
Irdilene Maria Fernandes Sarote, Auxiliar Administrativo, subscrevi.

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
JUIZ DO TRABALHO

R\$ 162,00

FRANCISCO BELTRÃO

VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Rua Ten Camargo, 2.176, CX POSTAL 387 Centro
85601-610 FRANCISCO BELTRAO-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000036-2002
09-10-200 2

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-094-ACPg 00014-2002 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Consignante(S) - KRINDGES INDUSTRIAL LTDA.
Consignatar(S) - EDINEIA DEREVIANI DE MEDEIROS

Adv(s) : SIDINEI ROQUE CICHOCKI PR23396
FOI JULGADA "PROCEDENTE" A PRESENTE ACAA.

PROCESSO TRT-PR-094-ACPg 00017-2002 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Requerente(S) - ORGANIZACAO RECURSOS HUMANOS FALCAO LTDA - ME
Consignatar(S) - CELSO VANDERLEI SOARES SANTIN
Adv(s) : CLOVIS CARDOSO PR24656
FOI JULGADA "PROCEDENTE" A PRESENTE ACAA.

PROCESSO TRT-PR-094-ACPg 00020-2002 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Consignante(S) - KRINDGES & FILHOS LTDA.
Consignatar(S) - FRANCIELI APARECIDA FIAMETTI CA-VAGNOLLI
Adv(s) : SIDINEI ROQUE CICHOCKI PR23396
FOI JULGADA "PROCEDENTE" A PRESENTE ACAA.

PROCESSO TRT-PR-094-ACPg 00021-2002 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Consignante(S) - CONFECOES RAFFER LTDA.
Consignatar(S) - NERI SAVI
Adv(s) : HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER PR16994
FOI JULGADA "PROCEDENTE" A PRESENTE ACAA.

PROCESSO TRT-PR-094-ACPg 00022-2002 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Consignante(S) - ENGECON INDUSTRIA DE PRE-MOLDA-DO LTDA.
Consignatar(S) - PEDRO DIAS DA SILVA
Adv(s) : MAGALY SIMONE MENZ PR20652
FOI JULGADA "PROCEDENTE" A PRESENTE ACAA.

PROCESSO TRT-PR-094-CS 00238-2002 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Requerente(s) : GILBERTO LUIZ DE COSTA
Requerido(s) : BANCO BANESTADO S-A.
Requerido(s) : BANCO ITAU S-A.
Requerido(s) : BANESTADO S-A COR.DE CAMBIO, TITULOS E VAL.MOB.
Requerido(s) : CAPITALIZA EMPRESA DE CAPITALIZACAO S-A
Adv(s) : MONICA FRANCO BRESOLIN BOAL PR15851
CONTRAMINUTAR, QUERENDO, A IMPUGNACAO A SENTENÇA DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-094-CS 00540-2001 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Requerente(s) : ALMIR JOSE SIGNORI
Requerido(s) : BANCO BANESTADO S-A.
Requerido(s) : BANCO ITAU S-A.
Requerido(s) : BANESTADO S-A COR.DE CAMBIO, TITULOS E VAL.MOB.
Requerido(s) : CAPITALIZA EMPRESA DE CAPITALIZACAO S-A
Adv(s) : CHRISTIANE MIRANDA PR26667
CONTRAMINUTAR, QUERENDO, OS EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-094-CS 00622-2000 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Requerente(s) : WARLENE GHEDIN HALISKI
Requerido(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) : IRINEU ANTONIO FEITEN PR13389
Adv(s) : VALTER CARLOS MARQUES PR23548
FORAM JULGADOS "IMPROCEDENTES" OS EMBARGOS A EXECUCAO.
INTEIRO TEOR DA DECISAO NA INTERNET - SITE WWW.TRT9.GOV.BR.

PROCESSO TRT-PR-094-CS 00732-2001 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Requerente(s) : CLAUDIO FACHINELLO
Requerido(s) : BANCO BANESTADO S-A.
Requerido(s) : BANCO ITAU S-A.
Requerido(s) : BANESTADO S-A COR.DE CAMBIO, TITULOS E VAL.MOB.
Requerido(s) : CAPITALIZA EMPRESA DE CAPITALIZACAO S-A
Adv(s) : MONICA FRANCO BRESOLIN BOAL PR15851
Adv(s) : DALTRO MARCELO MARONEZI PR27008
FORAM JULGADOS "IMPROCEDENTES" OS EMBARGOS A EXECUCAO.
INTEIRO TEOR DA DECISAO NA INTERNET - SITE WWW.TRT9.GOV.BR.

PROCESSO TRT-PR-094-CS 01103-1999 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Requerente(s) : EDER JOSE LUCINI
Requerido(s) : AGROVETERINARIA MARTINI LTDA.
Requerido(s) : EDIVAR MARTINI
Adv(s) : EWERTON LINEU BARRETO RAMOS PR26366
Adv(s) : NILSO LUIZ FERNANDES PR29696-B
FORAM JULGADOS "IMPROCEDENTES" OS EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-094-CS 01146-2000 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Requerente(s) : FLAVIO JOSE GLOWACKI
Requerido(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Requerido(s) : BANESTADO S-A COR.DE CAMBIO, TITULOS E VAL.MOB.
Requerido(s) : CIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
Requerido(s) : BANESTADO S-A ADMINISTRADORA DE CARTOES
Requerido(s) : CAPITALIZA EMPRESA DE CAPITALIZACAO S-A
Adv(s) : DALTRO MARCELO MARONEZI PR27008

A EXECUCAO ENCONTRA-SE GARANTIDA ATRAVES DO DEPOSITO DE FL. 376, NO TOTAL DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-094-CS 01791-1999 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Requerente(s) : PLINIO CORSO GNOATTO
Requerido(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Requerido(s) : BANESTADO S-A COR.DE CAMBIO, TITULOS E VAL.MOB.
Requerido(s) : CIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
Requerido(s) : CAPITALIZA EMPRESA DE CAPITALIZACAO S-A
Requerido(s) : FUNDACAO BANESTADO DE SEGURIDADE SOCIAL-FUNBEP
Adv(s) : DALTRO MARCELO MARONEZI PR27008
APRESENTAR, QUERENDO, CONTRAMINUTA AO AGRADO DE PETICAO.

PROCESSO TRT-PR-094-CS 01802-1999 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Requerente(s) : IRANI MARLENE ESPINDOLA
Requerido(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Requerido(s) : CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL
Adv(s) : NIVALDO MIGLIOZZI PR12902
ENCONTRAM-SE A DISPOSICAO NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, GUIAS DE RETIRADA, EXPEDIDOS NOS AUTOS SUPRA EM FAVOR DA RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR-094-ET 00002-2002 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Embargante(s) : BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S-A.-FINASA
Embargado(s) : VALCIR DELLANI
Embargado(s) : TRANSPORTES RODOVIARIOS DIANA LTDA.
Adv(s) : ACACIO PERIN PR21623
Adv(s) : JOAQUIM ALVES PEREIRA JUNIOR PR22111
Adv(s) : GIOVANE MOISES MARQUES DOS SANTOS PR24443-B
FORAM JULGADOS "IMPROCEDENTES" OS EMBARGOS DE TERCEIRO.

PROCESSO TRT-PR-094-ET 00003-2002 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Embargante(s) : BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S-A.-FINASA
Embargado(s) : VILSON CHAVES
Embargado(s) : TRANSPORTES RODOVIARIOS DIANA LTDA.
Adv(s) : ACACIO PERIN PR21623
Adv(s) : JOAQUIM ALVES PEREIRA JUNIOR PR22111
Adv(s) : GIOVANE MOISES MARQUES DOS SANTOS PR24443-B
FORAM JULGADOS "IMPROCEDENTES" OS EMBARGOS DE TERCEIRO.

PROCESSO TRT-PR-094-ET 00011-2002 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Embargante(s) : AGRO-INDUSTRIA FONTE NOVA LTDA.
Embargado(s) : VALDECIR ROQUE DA SILVA
Adv(s) : MARINEZ FERREIRA PR28775
Adv(s) : ALESSANDRO HENRIQUE BANA PAILO PR33473
FORAM JULGADOS "IMPROCEDENTES" OS EMBARGOS DE TERCEIRO.

PROCESSO TRT-PR-094-MC 00098-2002 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : MARI TEREZINHA PEGORARO
Réu(s) : VALDECIR DE OLIVEIRA-FI
Réu(s) : OTACILIO GUERRA
Adv(s) : ANDREA REGINA DE MORAIS BENEDETTI PR27456
Adv(s) : GIOVANI GHIDOLIN PR30797
FOI JULGADA "PROCEDENTE" A CAUTELAR DE ARRESTO, MANTENDO-SE A LIMINAR CONCEDIDA.

PROCESSO TRT-PR-094-MC 00099-2002 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : ANELICE SPILLER (MENOR)
Réu(s) : VALDECIR DE OLIVEIRA-FI
Réu(s) : OTACILIO GUERRA
Adv(s) : ANDREA REGINA DE MORAIS BENEDETTI PR27456
Adv(s) : GIOVANI GHIDOLIN PR30797
FOI JULGADA "PROCEDENTE" A CAUTELAR DE ARRESTO, MANTENDO-SE A LIMINAR CONCEDIDA.

PROCESSO TRT-PR-094-MC 00100-2002 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : PEDRO PEGORARO
Réu(s) : VALDECIR DE OLIVEIRA-FI
Réu(s) : OTACILIO GUERRA
Adv(s) : ANDREA REGINA DE MORAIS BENEDETTI PR27456
Adv(s) : GIOVANI GHIDOLIN PR30797
FOI JULGADA "PROCEDENTE" A CAUTELAR DE ARRESTO, MANTENDO-SE A LIMINAR CONCEDIDA.

PROCESSO TRT-PR-094-MC 00102-2002 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : SIND.EMP.IND.VESTUARIO E CONFEC. GERAL FCO.BELTRAO
Réu(s) : D.O. ALGAYER & CIA. LTDA.
Adv(s) : EDUARDO BRENTANO BRENNER PR14505
FOI JULGADA "PROCEDENTE" A PRESENTE ACAA.

PROCESSO TRT-PR-094-PS 00011-2001 - (5 DIAS)

Local Atual: VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : DEVERSON CARLOS POZZEBON
Réu(s) : M. DALMOLIN E CIA. LTDA.
Adv(s) : CLODOALDO MAZURANA PR26121
MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-094-PS 00100-2002 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : IVETE GIOVANA WINGERT
Réu(s) : MARIA CRISTINA POMPERMAIER-FI.
Adv(s) : DALTON CHITOLINA PR19898
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DE FOLHA 47 ACOSTADA AOS AUTOS SUPRA PELO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-094-PS 00103-2002
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : SHEILA HELEN CRISTINA DALLAGNOL
Réu(s) : GDI EDITORA LTDA.
Adv(s) : LUIZ RENATO MANFROI PR13068
FORAM DESIGNADOS OS DIAS 23 E 24-10-02, AS 14H30MIN, PARA REALIZACAO DE PRACA E LEILAO, RESPECTIVAMENTE, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA. FICAM CIENTES AS PARTES QUE A PARTIR DA ARREMATACAO-ADJUDICACAO FLUIRA O PRAZO PARA EMBARGOS INDEPENDENTE DE NOVA INTIMACAO.

PROCESSO TRT-PR-094-PS 00227-2002 - (2 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : SIRLEY GUOLLO SEVERO
Réu(s) : KAROL MALHAS LTDA.
Réu(s) : R.B. CONFECOES LTDA.
Adv(s) : OSWALDO TONDO PR5829-B
ASSINAR A PETICAO PROTOCOLADA SOB N.5720, EM 48 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-094-PS 00267-2002 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : GIVANILDO INACIO DOS SANTOS
Réu(s) : SERRARIA BELTRAO LTDA.
Adv(s) : ANTONIO HENRIQUE DE AZEREDO RS40150
MANIFESTAR-SE SOBRE O CALCULO DE LIQUIDACAO, EM DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-094-PS 00376-2001 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : ADEMIR PARIS
Réu(s) : ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCCOES LTDA.
Réu(s) : TELEPAR BRASIL TELECOM S-A.
Adv(s) : NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA PR13685
Adv(s) : AMAURY GOMES BARACHO SP100687
FOI EFETUADA PENHORA DE CREDITO NA ACAA DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO N.012-2002, EM TRAMITE NA 1a.VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU-PR.

PROCESSO TRT-PR-094-PS 00377-2001 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : NEURI FERRARI
Réu(s) : ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCCOES LTDA.
Réu(s) : TELEPAR BRASIL TELECOM S-A.
Adv(s) : NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA PR13685
Adv(s) : AMAURY GOMES BARACHO SP100687
FOI EFETUADA PENHORA DE CREDITO NA ACAA DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO N.012-2002, EM TRAMITE NA 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU-PR.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00014-2001 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : ANTONIO GALVAN
Réu(s) : SILVANILSO SERVICOS LTDA.
Réu(s) : NELSO FERREIRA
Réu(s) : MUNICIPIO DE SALTO DO LONTRA
Adv(s) : NILO NORBERTO NESI PR18285
Adv(s) : NIVALDO JAQUES PR20155
Adv(s) : GOMERCINDO CAMILO BIAVA PR6796
FORAM JULGADOS "PROCEDENTES EM PARTE" OS EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00021-2002 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : CELI APARECIDA ALVES VALENTE
Réu(s) : BAR E MERCEARIA COLLA LTDA-ME.
Adv(s) : OSCAR DANILO MACIEL PR24699
MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00270-2002
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : VANIA LUCIA ROSA FAUST
Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv(s) : MARCOS VINICIUS DACOL BOSCHIROLI PR19647
Adv(s) : DALTRO MARCELO MARONEZI PR27008
A CARTA PRECATORIA EXTRAIDA DOS AUTOS SUPRA FOI REMETIDA A VARA DO TRABALHO CORONEL FABRICIANO-MG, EM RAZAO DE QUE A TESTEMUNHA RENAN COELHO SILVA MUDOU-SE PARA IPATINGA, CIDADE QUE PERTENCE A AQUELA JURISDICAO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00348-2002 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : JORGE NUNES DA LUZ, MENOR

Réu(s) : VILANI & BERTOLETI LTDA.
Réu(s) : ERVATEIRA ENTRE RIOS & CIA.LTDA.
Adv(s) : GIOVANI GHIDOLIN PR30797
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DE FOLHA 49 ACOSTADA AOS AUTOS SUPRA PELO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00349-2002 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : MIGUEL NUNES DA LUZ
Réu(s) : VILANI & BERTOLETI LTDA.
Réu(s) : ERVATEIRA ENTRE RIOS & CIA.LTDA.
Adv(s) : GIOVANI GHIDOLIN PR30797
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DE FOLHA 46 ACOSTADA AOS AUTOS SUPRA PELO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00350-2002 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : NADIR FARIAS
Réu(s) : VILANI & BERTOLETI LTDA.
Réu(s) : ERVATEIRA ENTRE RIOS & CIA.LTDA.
Adv(s) : GIOVANI GHIDOLIN PR30797
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DE FOLHA 49 ACOSTADA AOS AUTOS SUPRA PELO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00405-2002
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : JAIMES ROBERTO VARGAS
Réu(s) : HSBC BANK BRASIL S-A.-BANCO MULTIPLO
Adv(s) : IDAMARA PELLEGRINI PASQUALOTTO PR14546-B
Adv(s) : MARCUS VINICIUS SASS TOLOTO PR20638
FOI DESIGNADO, PELA 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU-PR O DIA 20-11-2002, AS 13H40MIN, PARA AUDIENCIA DE INQUIRACAO DA TESTEMUNHA DEMERSON COMIM.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00425-2002
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : FERNANDO MARCELO SANDRI
Réu(s) : CARLOS ALBERTO DREY
Adv(s) : MARIA ZELI ANDREAZZA PR12682
Adv(s) : CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI PR25452
FORAM DESIGNADOS OS DIAS 23 E 24-10-02, AS 14H15MIN, PARA REALIZACAO DE PRACA E LEILAO, RESPECTIVAMENTE, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA. FICAM CIENTES AS PARTES QUE A PARTIR DA ARREMATACAO-ADJUDICACAO FLUIRA O PRAZO PARA EMBARGOS, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMACAO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00429-2002
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : VALDEMAR MULLER SCHEFFER
Réu(s) : MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS
Adv(s) : ADAO FERNANDES DA SILVA PR18038
Adv(s) : MAGALY SIMONE MENZ PR20652
A AUDIENCIA DESIGNADA NOS AUTOS SUPRA, FOI ADIADA PARA O DIA 29-10-2002, AS 13H30MIN., DISPENSADAS AS PARTES DO COMPARECIMENTO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00485-2002 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : ELCIR ILDO JORDANI
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A.
Réu(s) : CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC.DO BANCO DO BRASIL
Adv(s) : AURELIO FERREIRA GALVAO PR32310-B
APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZOES AO RECURSO ORDINARIO ADESIVO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00487-2002 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : CLARICE TERESINHA REDOLFI
Réu(s) : BANCO ITAU S-A.
Adv(s) : CIRO ALBERTO PIASECKI PR11383
APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZOES AO RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00531-2002 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : ROBERTO MACHINESKI
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A.
Réu(s) : BANCO ITAU S-A.
Réu(s) : BANESTADO S-A COR.DE CAMBIO, TITULOS E VAL.MOB.
Réu(s) : CAPITALIZA EMPRESA DE CAPITALIZACAO S-A
Adv(s) : DALTRO MARCELO MARONEZI PR27008
APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZOES AO RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00532-2002 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : VALDOMIRO PEREIRA DA SILVA
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A.
Réu(s) : BANCO ITAU S-A.
Réu(s) : BANESTADO S-A COR.DE CAMBIO, TITULOS E VAL.MOB.
Réu(s) : CAPITALIZA EMPRESA DE CAPITALIZACAO S-A
Adv(s) : DALTRO MARCELO MARONEZI PR27008
APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZOES AO RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00551-2002 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : VALDERI MAGALHAES DE PAULA
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A.
Réu(s) : BANCO ITAU S-A.
Adv(s) : MONICA FRANCO BRESOLIN BOAL PR15851
Adv(s) : ANTONIO DILSON PICOLO FILHO PR30484
FORAM JULGADOS "IMPROCEDENTES" OS EMBARGOS DECLARATORIOS.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00587-2002 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : TANIA MARA MELNIK BELLANDI
Réu(s) : HSBC BANK BRASIL S-A.-BANCO MULTIPLO
Adv(s) : IRINEU ANTONIO FEITEN PR13389
APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00588-2002 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : CARLOS ANTONIO ALBERTI
Réu(s) : HSBC BANK BRASIL S-A.-BANCO MULTIPLO
Adv(s) : IRINEU ANTONIO FEITEN PR13389
MANIFESTAR-SE SOBRE O INTERESSE NA OITIVA DA TESTEMUNHA KOU-ZUO M. HATAKEYAMA, COM DOMICILIO EM CURITIBA. EM CASO POSITIVO, DEVERA JUNTAR AS COPIAS NECESSARIAS A FORMACAO DA DEPRECATA, EM 05 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00590-2002 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : CENIRA MARIA BAZOTTI MARQUESI
Réu(s) : A.A.ROTA & CIA.LTDA.
Réu(s) : COMERCIAL ATACADISTA LUCIANA'S LTDA.
Adv(s) : JORGE LUIZ DE MELLO PR17145
APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00595-2002 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : DIOMAR LUIS BEZ
Réu(s) : HSBC BANK BRASIL S-A.-BANCO MULTIPLO
Adv(s) : IRINEU ANTONIO FEITEN PR13389
APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00601-2002
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : ROGERIO MELNICHUKI
Réu(s) : LOCADORA DE MESAS DE BILHAR LIDER LTDA.
Adv(s) : IRINEU ANTONIO FEITEN PR13389
Adv(s) : GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI PR17507
FOI DESIGNADO, PELO CONTADOR NOMEADO POR ESTE JUIZO, O DIA 08-10-2002, AS 10H00MIN, PARA INICIO DOS TRABALHOS DE PERICIA TECNICA CONTABIL, NA SEDE DA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00605-2002 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : ARMELINDO TONETTA
Réu(s) : PIRES SERV. DE SEG. E TRANSP. DE VALORES LTDA.
Réu(s) : BANCO ITAU S-A.
Adv(s) : DALTRO MARCELO MARONEZI PR27008
APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00687-2001
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : IZAIAS HIROKI
Réu(s) : NEITOR JOSE ANATER
Adv(s) : EDUARDO BRENTANO BRENNER PR14505
FORAM DESIGNADOS OS DIAS 23 E 24-10-02, AS 14H00MIN, PARA REALIZACAO DE PRACA E LEILAO, RESPECTIVAMENTE, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA. FICAM CIENTES AS PARTES QUE A PARTIR DA ARREMATACAO-ADJUDICACAO FLUIRA O PRAZO PARA EMBARGOS, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMACAO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00688-2001
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : MARIZETE PASTRE
Réu(s) : NEITOR JOSE ANATER
Adv(s) : EDUARDO BRENTANO BRENNER PR14505
FORAM DESIGNADOS OS DIAS 23 E 24-10-02, AS 14H00MIN, PARA REALIZACAO DE PRACA E LEILAO, RESPECTIVAMENTE, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA. FICAM CIENTES AS PARTES QUE A PARTIR DA ARREMATACAO-ADJUDICACAO FLUIRA O PRAZO PARA EMBARGOS, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMACAO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00724-2001 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : ANTONIO BARTOKOSKI PIACENTINI
Réu(s) : PAVIMAR - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
Adv(s) : RUDEMAR TOFOLO PR15406

Adv(s) : LAERCIO ANTONIO VICARI PR19885
FORAM JULGADOS "PROCEDENTES EM PARTE" OS EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00846-1996 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : CLEIDE KOWALEK
Réu(s) : SADI CONCORDIA S-A - INDUSTRIA E COMERCIO
Adv(s) : MONICA FRANCO BRESOLIN BOAL PR15851
MANIFESTAR-SE SOBRE O CALCULOS DE LIQUIDACAO, EM 10 (DEZ) DIAS.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00867-2001 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : LINDOMAR DA SILVA
Réu(s) : TRANSPORTADORA TRANS TIGRE LTDA.
Adv(s) : SANDRO FABIANO SANTOS PR26849
EFETUAR O PAGAMENTO DAS DESPESAS COM PUBLICACAO DE EDITAL NOIMPORTE DE R\$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS), EM CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00950-2001 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : DARCI BATISTA DA ROSA
Réu(s) : ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A.
Adv(s) : NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA PR13685
Adv(s) : AMAURY GOMES BARACHO SP100687
FOI EFETUADA PENHORA DE CREDITO NA ACAA DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO N.012-2002, EM TRAMITE NA 1a.VARA DO TRABALHO DE FCO DO IGUACU-PR.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 01027-1997 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : OSVINO JOAO FERRARINI
Réu(s) : SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Adv(s) : CARLA CIENDRA COSTA PR20011
MANIFESTAR-SE SOBRE O CALCULO DE LIQUIDACAO, EM 10 (DEZ) DIAS.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 01199-1999 - (30 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : MARIO OLIVIO ACHERMANN
Réu(s) : GUSTAVO NEITZKE
Adv(s) : MARIA ZELI ANDREAZZA PR12682
JUNTAR AOS AUTOS SUPRA O COMPROMISSO DE INVENTARIANTE DO SR. LUIZ BENO NEITZKE, MATRICULA DO IMOVEL DADO EM PAGAMENTO, RELACAO DOS HERDEIROS E RESPECTIVA ANUENCIA AOS TERMOS DO ACORDO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 01483-1997 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : JOAO CARLOS DOS SANTOS
Réu(s) : LANCHONETE ILGA LTDA.
Adv(s) : EDUARDO BRENTANO BRENNER PR14505
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICIA, EM 05 (CINCO) DIAS.

LONDRINA

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

EDITAL DE CITAÇÃO DA RECLAMADA. Expedido nos autos do Processo de Reclamantória Trabalhista nº RT 1088/01, entre as partes José Aparecido da Silva (Reclamante) e Nortsul Agroindustrial Ltda. e Copavég Indústria de Alimentos Ltda. (Reclamados).

O Doutor Juiz do Trabalho da Segunda Vara do Trabalho de Londrina, no uso de suas atribuições legais, F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que a partir da data de publicação, transcorrido o prazo de 20 dias, fica(m) citada(s) a(s) reclamada(s) acima, atualmente em lugar incerto e não sabido, com referência ao processo supra, pague(m) em 48 horas, a importância abaixo discriminada, ou nomeie bens à penhora, tantos quanto bastem para garantir a execução:

Principal	R\$	21.014,86
Honorários do Contador	R\$	400,00
Custas Processuais	R\$	420,29
INSS empregado	R\$	869,84
INSS empregador	R\$	2.413,48
IR	R\$	705,09
TOTAL	R\$	25.823,56

Valores atualizados para 30/04/02

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, especialmente da reclamada e seus representantes legais, é passado o presente Edital, que será afixado no lugar de costume na sede desta Vara, sito a Av. São Paulo, 294, Londrina-PR, e publicada na forma da Lei. Eu, , Maria Inês Thomaz, Diretora de Secretaria, o subscrevi.
Londrina-PR, 7 de Outubro de 2002.

DANIEL JOSÉ DE ALMEIDA PEREIRA
Juiz do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA RECLAMADA. Expedido nos autos do Processo de Reclamantória Trabalhista nº RT 3217/01 entre as partes Euneci Pedro Antonio da Silva (Reclamante) e Principal Vigilância S/C Ltda., Principal Comércio de Alarmes Eletrônicos Ltda., Tâmara Serviços Técnicos S/C Ltda. e Sander Administração e Participações Ltda. Reclamados).

O Doutor Juiz do Trabalho da Segunda Vara do Trabalho de Londrina, no uso de suas atribuições legais, F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que a partir da data de publicação, transcorrido o prazo de 20 dias, fica(m) citada(s) a(s) 2ª, 3ª e 4ª reclamada(s) Principal Comércio de Alarmes Eletrônicos Ltda., Sander Administração e Participações Ltda. e Tâmara Serviços Técnicos S/C Ltda., atualmente em lugar incerto e não sabido, de que nos autos supra foi proferida a seguinte decisão: "...ISTO POSTO, a 2ª Vara do Trabalho de Londrina-PR, decide julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados pelo demandante em face das reclamadas para condená-las, solidariamente, ao pagamento das parcelas deferidas, conforme fundamentação retro, que integra o present dispositivo para todos os fins de direito, assim discriminadas: salário, aviso prévio, férias com 1/3, 13º salário, multa do art. 477 da CLT, FGTS mais multa de 40 e honorários assistenciais. Correção monetária e juros na forma da lei, sendo aquela contada a partir do mês da prestação de serviços e de acordo com os índices constantes da tabela elaborada pela assessoria econômica do TRT da 9ª Região. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor de R\$3.000,00 arbitrado à condenação, no importe de R\$60,00. Ciente o reclamante. Intimem-se os reclamados. Parte autora ciente do prazo recursal. Intime-se a parte ré. (a) FRANCISCO ROBERTO ERMEL -Juiz do Trabalho".

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, especialmente da reclamada, é passado o presente edital, que será publicado na forma de lei e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Eu, Dorothy Kiyomi Moriya Kubota, Técnica Judiciária o digitei e eu, Maria Inês Thomaz, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

Londrina-PR, 7 de Outubro de 2002.

DANIEL JOSÉ DE ALMEIDA PEREIRA
Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

EDITAL DE CITAÇÃO DA RECLAMADA. Expedido nos autos do Processo de Reclamantória Trabalhista nº RT 1396/01, entre as partes José Aparecido da Silva (Reclamante) e Copavég Indústria de Alimentos Ltda. (Reclamados).

O Doutor Juiz do Trabalho da Segunda Vara do Trabalho de Londrina, no uso de suas atribuições legais, F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que a partir da data de publicação, transcorrido o prazo de 20 dias, fica(m) citada(s) a(s) reclamada(s) acima, atualmente em lugar incerto e não sabido, com referência ao processo supra, pague(m) em 48 horas, a importância abaixo discriminada, ou nomeie bens à penhora, tantos quanto bastem para garantir a execução:

Principal	R\$	5.380,51
Honorários do Contador	R\$	250,00
Custas Processuais	R\$	139,43
Juros - 11,63%	R\$	625,75
Previdência	R\$	1.492,38
Hon. Advocáticos-15%	R\$	965,19
TOTAL	R\$	8.853,26

Valores atualizados para 31/03/02

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, especialmente da reclamada e seus representantes legais, é passado o presente Edital, que será afixado no lugar de costume na sede desta Vara, sito a Av. São Paulo, 294, Londrina-PR, e publicada na forma da Lei. Eu, , Maria Inês Thomaz, Diretora de Secretaria, o subscrevi.
Londrina-PR, 7 de Outubro de 2002.

DANIEL JOSÉ DE ALMEIDA PEREIRA
Juiz do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA RECLAMADA. Expedido nos autos do Processo de Reclamantória Trabalhista nº RT 3571/01 entre as partes Dalmo Rodrigues de Proença (Reclamante) e Principal Vigilância S/C Ltda., Principal Comércio de Alarmes Eletrônicos Ltda., Sander Administração e Participações Ltda. e Tâmara Serviços Técnicos S/C Ltda. Reclamados).

O Doutor Juiz do Trabalho da Segunda Vara do Trabalho de Londrina, no uso de suas atribuições legais, F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que a partir da data de publicação, transcorrido o prazo de 20 dias, fica(m) citada(s) a(s) 2ª, 3ª e 4ª reclamada(s) Principal Comércio de Alarmes Eletrônicos Ltda., Sander Administração e Participações Ltda. e Tâmara Serviços Técnicos S/C Ltda., atualmente em lugar incerto e não sabido, de que nos autos supra foi proferida a seguinte decisão: "...ISTO POSTO, a 2ª Vara do Trabalho de Londrina-PR, decide julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados pelo demandante em face das reclamadas para condená-las, solidariamente, ao pagamento das parcelas deferidas, conforme fundamentação retro, que integra o present dispositivo para todos os fins de direito, assim discriminadas: salário, aviso prévio, horas extras e reflexos, férias com 1/3, 13º salário, multa do art. 477 da CLT, FGTS mais multa de 40%, tiquete refeição e honorários assistenciais. Correção monetária e juros na forma da lei, sendo aquela contada a partir do mês da prestação de serviços e de acordo com os índices constantes da tabela elaborada pela assessoria econômica do TRT da 9ª Região. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor de R\$7.500,00 arbitrado à condenação, no importe de R\$150,00. Ciente o reclamante. Intimem-se os reclamados. Parte autora ciente do prazo recursal. Intime-se a parte ré. (a) FRANCISCO ROBERTO ERMEL -Juiz do Trabalho".

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, especialmente da reclamada, é passado o presente edital, que será

publicado na forma de lei e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Eu, Dorothy Kiyomi Moriya Kubota, Técnica Judiciária o digitei e eu, Maria Inês Thomaz, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

Londrina-PR, 7 de Outubro de 2002.

DANIEL JOSÉ DE ALMEIDA PEREIRA
Juiz do Trabalho

R\$ 882,00 - 4595/2002

EDITAL DE CITAÇÃO DA RECLAMADA. Expedido nos autos do Processo de Reclamantória Trabalhista nº RT 96/02 entre as partes Carlos Alberto de Lima (Reclamante) e Sogepar S/A Sociedade Geral de Participações, Aurora Serviços S/C Ltda e Aurora Serviços S/C Ltda. (Reclamados).

O Doutor Juiz do Trabalho da Segunda Vara do Trabalho de Londrina, no uso de suas atribuições legais, F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que a partir da data de publicação, transcorrido o prazo de 20 dias, fica(m) citada(s) a(s) reclamada(s) acima, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que nos autos supra foi proferida a seguinte decisão: "...ISTO POSTO, a 2ª Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, decide julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados para condená-las, solidariamente, ao pagamento das parcelas deferidas, conforme fundamentação retro, que integra este dispositivo para todos os fins de direito assim discriminadas: salários, aviso prévio, décimo terceiro salário proporcional, férias acrescidas de 1/3, multa do artigo 477 da CLT, horas extras e reflexos, FGTS mais indenização de 40% e feriados. Correção monetária e juros na forma da lei, contados a partir do mês da prestação de serviços e de acordo com os índices constantes da tabela elaborada pela assessoria econômica do TRT da 9ª Região. Custas pela reclamada calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00, arbitrado à condenação, no importe de R\$ 200,00. Ciente a parte autora. Intimem-se os reclamados Nada mais. (a)FRANCISCO ROBERTO ERMEL-Juiz Presidente".

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, especialmente da reclamada, é passado o presente edital, que será publicado na forma de lei e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Eu, Dorothy Kiyomi Moriya Kubota, Técnica Judiciária o digitei e eu, Maria Inês Thomaz, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

Londrina-PR, 7 de Outubro de 2002.

DANIEL JOSÉ DE ALMEIDA PEREIRA
Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

EDITAL DE CITAÇÃO DA RECLAMADA. Expedido nos autos do Processo de Reclamantória Trabalhista nº CP 312/98, entre as partes Mário de Jesus Leão de Araújo (Reclamante) e Construsilos Assessoria e Administração de Obras Ltda. (Reclamados).

O Doutor Juiz do Trabalho da Segunda Vara do Trabalho de Londrina, no uso de suas atribuições legais, F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que a partir da data de publicação, transcorrido o prazo de 20 dias, fica(m) citada(s) a(s) reclamada(s) acima, atualmente em lugar incerto e não sabido, com referência ao processo supra, pague(m) em 48 horas, a importância abaixo discriminada, ou nomeie bens à penhora, tantos quanto bastem para garantir a execução:

Principal	R\$	2.192,28
Custas Processuais	R\$	33,95
Honorários Advocáticos	R\$	258,32
Despesas com edital	R\$	52,35
TOTAL	R\$	2.536,90

Valores atualizados para 31/5/00

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, especialmente da reclamada e seus representantes legais, é passado o presente Edital, que será afixado no lugar de costume na sede desta Vara, sito a Av. São Paulo, 294, Londrina-PR, e publicada na forma da Lei. Eu, , Maria Inês Thomaz, Diretora de Secretaria, o subscrevi.
Londrina-PR, 7 de Outubro de 2002.

DANIEL JOSÉ DE ALMEIDA PEREIRA
Juiz do Trabalho

Segunda Vara do Trabalho de Londrina-PR

* Av. São Paulo, 294 - 86.010-040 - LONDRINA - PR *

-EDITAL DE NOTIFICAÇÃO-

Processo CP 1132/00

RECLAMANTE: MARIANO ALVES

RECLAMADA : LUIZ ALBERTO PRANDINI

O DR. DANIEL JOSÉ DE ALMEIDA PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO DESTA 2ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, F A Z S A B E R, a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica **NOTIFICADO** o reclamado LUIZ ALBERTO PRANDINI (na pessoa de sua esposa Tatiana Helena Fischer Prandini), atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora efetuada nos autos do seguinte imóvel: 12,50% da área de terras urbana, consistente no lote de terras no. 01, da quadra 42, medindo 700 m2, sem benfeitorias, registrada no CRI de Porecatu-PR, sob o no. 3.728, de propriedade de Luiz Alberto Prandini, casado com Tatiana Helena Fischer Prandini, avaliado o terreno total em em R\$20.000,00 e a parcela penhorada em R\$2.500,00.
Depositária: Sr. Luiz Alberto Prandini

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, especialmente da reclamada, é passado o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**, que será publicado na forma de lei e afixado no lugar de costume, na sede desta J CJ.

Eu, Dorothy Kiyomi Moriya Kubota, Técnica Judiciária o digitei, e, Eu, Maria Inês Thomaz, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

Londrina-PR, 03 de outubro de 2.002

DANIEL JOSÉ DE ALMEIDA PEREIRA
Juiz do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA RECLAMADA. Expedido nos autos do Processo de Reclamatória Trabalhista nº PS 1528/01 entre as partes Ricardo Indeo (Reclamante) e Olimpo Conservação e Limpeza S/C Ltda. e IAP Instituto Ambiental do Paraná (Reclamados).

O Doutor Juiz do Trabalho da Segunda Vara do Trabalho de Londrina, no uso de suas atribuições legais, F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que a partir da data de publicação, transcorrido o prazo de 20 dias, fica(m) citada(s) a(s) 1ª reclamada(s) Olimpo Conservação e Limpeza S/C Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que nos autos supra foi proferida a seguinte decisão: "...ISTO POSTO, resolve a 2ª Vara do Trabalho de Londrina-PR, julgar **PROCEDENTES EM PARTE** a presente ação para determinar que a primeira ré proceda à baixa na CTPS do autor, e para condenar as rés, sendo a segunda ré de forma subsidiária (e ainda à sua responsabilidade é limitada ao período de vigência do contrato de prestação de serviços firmado entre as rés), ao pagamento em oito dias das seguintes parcelas: 1-saldo de salários de forma dobrada; verbas rescisórias; 2-multa convencional; multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT; 3-diferenças do FGTS e multa de 40%, tudo na forma da fundamentação supra a que este *decisum* passa a integrar. Juros e correção monetária na forma da lei, esta última contada a partir do mês da prestação de serviços e de acordo com os índices constantes da tabela elaborada pela assessoria econômica do TRT da 9ª Região. Custas de R\$30,00 sobre o valor de R\$1.500,00, ora arbitrado para esse efeito, nos termos do artigo 789, parágrafo 3º, alínea 'c' da CLT, pela parte ré, sujeitas a complementação. O *quantum debeatur* deverá ser apurado em liquidação de sentença, na modalidade de liquidação por cálculos. Sentença lida e publicada em audiência. Parte autora ciente do prazo recursal. Intime-se a parte ré. (a) DANIEL JOSÉ DE ALMEIDA PEREIRA - Juiz do Trabalho".

Fica notificado também que foram interpostos Recurso Ordinário nos autos supra pelo reclamante e pela segunda reclamada e tem o prazo legal para contra-arrazoar.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, especialmente da reclamada, é passado o presente edital, que será publicado na forma de lei e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Eu, Dorothy Kiyomi Moriya Kubota, Técnica Judiciária o digitei e eu, Maria Inês Thomaz, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

Londrina-PR, 7 de Outubro de 2002.

DANIEL JOSÉ DE ALMEIDA PEREIRA
Juiz do Trabalho
R\$ 828,00 - 4598/2002

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA RECLAMADA. Expedido nos autos do Processo de Reclamatória Trabalhista nº PS 3239/01 entre as partes Benedito Batista da Graça Sobrinho (Reclamante) e Printform Formulários Ltda. e MDW Indústria e Comércio de Papéis Ltda.. (Reclamados).

O Doutor Juiz do Trabalho da Segunda Vara do Trabalho de Londrina, no uso de suas atribuições legais, F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que a partir da data de publicação, transcorrido o prazo de 20 dias, fica(m) citada(s) a(s) reclamada(s) acima, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que nos autos supra foi proferida a seguinte decisão: "...ISTO POSTO, a 2ª Vara do Trabalho de Londrina-PR, reconhecer o vínculo empregatício entre as partes no período declinado na inicial, e julgar **PROCEDENTES EM PARTE** a presente Reclamação Trabalhista para condenar as rés solidariamente o pagamento, em oito dias, das parcelas acima deferidas, tudo na forma da fundamentação supra a que este *decisum* passa a integrar. Juros e correção monetária na forma da lei, esta última contada a partir do mês da prestação de serviços e de acordo com os índices constantes da tabela elaborada pela assessoria econômica do TRT da 9ª Região. Custas de R\$100,00 sobre o valor de R\$5.000,00, ora arbitrado para esse efeito, nos termos do artigo 789, parágrafo 3º, alínea 'c' da CLT, pela parte ré, sujeitas a complementação. O *quantum debeatur* deverá ser apurado em liquidação de sentença, na modalidade de liquidação por cálculos. Sentença lida e publicada em audiência. Parte autora ciente do prazo recursal. Intime-se a parte ré. (a) DANIEL JOSÉ DE ALMEIDA PEREIRA - Juiz do Trabalho".

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, especialmente da reclamada, é passado o presente edital, que será publicado na forma de lei e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Eu, Dorothy Kiyomi Moriya Kubota, Técnica Judiciária o digitei e eu, Maria Inês Thomaz, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

Londrina-PR, 7 de Outubro de 2002.

DANIEL JOSÉ DE ALMEIDA PEREIRA
Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. Expedido nos autos do Processo de Reclamatória Trabalhista nº PS 3376/01, entre as partes Pedro Liziero Filho (Reclamante) e Nelson Moreira da Fonseca (Requeridos).

O Doutor Juiz do Trabalho da Segunda Vara do Trabalho de Londrina, no uso de suas atribuições legais, F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que a partir da data de publicação, transcorrido o prazo

de 20 dias, fica citada a reclamada acima, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que nos autos supra foi proferida a seguinte decisão: "...ISTO POSTO, resolve a 2ª Vara do Trabalho de Londrina-PR, reconhecer o vínculo empregatício entre as partes no período declinado na inicial, e julgar **PROCEDENTE EM PARTE** a presente reclamação trabalhista para condenar a reclamada ao pagamento, em oito dias, das parcelas acima deferidas, tudo na fundamentação supra a que este *decisum* passa a integrar. Juros e correção monetária na forma da lei, esta última contada a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços e de acordo com os índices constantes da tabela elaborada pela assessoria econômica do TRT 9ª Região. Custas de R\$ 100,00 calculadas sobre o valor de R\$5.000,00, ora arbitradas para esse efeito, nos termos do artigo 789, parágrafo 3º, alínea 'c' da CLT, pela rimeira e segunda ré, sujeitas a complementação. O *quantum debeatur* deverá ser apurado em liquidação de sentença, na modalidade de liquidação por cálculos. SENTENÇA LIDA E PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. PARTE AUTORA E SEGUNDA RÉ CIENTES DO PRAZO RECURSAL.INTIME-SE A PRIMEIRA RÉ. (a)DANIEL JOSÉ DE ALMEIDA PEREIRA-Juiz Presidente".

Fica também notificado de que foram interpostos Embargos de Declaração pelo reclamante e proferiu decisão nos seguintes termos: " Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os Embargos de Declaração opostos, nos termos da fundamentação *supra* a que este *decisum* passa a integrar. (a) Daneil José de Almeida Pereira - Juiz do Trabalho."

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, especialmente a reclamada, é passado o presente edital, que será publicado na forma de lei e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Eu, Dorothy Kiyomi Moriya Kubota o digitei e eu, Maria Ines Thomaz, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

Londrina-PR, 7 de Outubro de 2002.

DANIEL JOSÉ DE ALMEIDA PEREIRA
Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. Expedido nos autos do Processo de Reclamatória Trabalhista nº PS 3304/01, entre as partes Danilo Cerrutto (Reclamante) e Pool Linch Piscinas Ltda., Carlos Roberto de Castilho, Vera Lúcia de Castilho e Associação dos Funcionários Grande Londrina (Reclamados).

O Doutor Juiz do Trabalho da Segunda Vara do Trabalho de Londrina, no uso de suas atribuições legais, F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que a partir da data de publicação, transcorrido o prazo de 20 dias, fica citada a reclamada acima, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que nos autos supra foi proferida a seguinte decisão: "...ISTO POSTO, **REJEITO** todas as pretensões aduzidas em face do segundo réu e da terceira ré, e **ACOLHO** as pretensões aduzidas na inicial em face da primeira ré para condená-la ao pagamento, em oito dias, das seguintes parcelas: as pretensões aduzidas à fl. 05, nos itens '01', '02', '03', '04' e '04' da inicial, sendo que o real valor dos pedidos deverá ser apurado na fase de execução; honorários advocatícios; tudo na fundamentação supra a que este *decisum* passa a integrar. Juros e correção monetária na forma da lei, esta última contada a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços e de acordo com os índices constantes da tabela elaborada pela assessoria econômica do TRT 9ª Região. Custas de R\$ 47,29 calculadas sobre o valor de R\$2.364,71, ora arbitradas para esse efeito, nos termos do artigo 789, parágrafo 3º, alínea 'c' da CLT, pela rimeira e segunda ré, sujeitas a complementação. O *quantum debeatur* deverá ser apurado em liquidação de sentença, na modalidade de liquidação por cálculos. SENTENÇA LIDA E PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. PARTE AUTORA E SEGUNDA RÉ CIENTES DO PRAZO RECURSAL.INTIME-SE A PRIMEIRA RÉ. (a)DANIEL JOSÉ DE ALMEIDA PEREIRA-Juiz Presidente".

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, especialmente a reclamada, é passado o presente edital, que será publicado na forma de lei e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Eu, Dorothy Kiyomi Moriya Kubota o digitei e eu, Maria Ines Thomaz, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

Londrina-PR, 7 de Outubro de 2002.

DANIEL JOSÉ DE ALMEIDA PEREIRA
Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

EDITAL DE CITAÇÃO DA RECLAMADA. Expedido nos autos do Processo de Reclamatória Trabalhista nº PS 655/01, entre as partes Mary Christine Pereira (Reclamante) e JMS Promoções de Sorteios Ltda., Las Vegas Administração Participação Esportivas Ltda, Marcos Antonio da Silva e Luiz Carlos da Silva (Reclamados).

O Doutor Juiz do Trabalho da Segunda Vara do Trabalho de Londrina, no uso de suas atribuições legais, F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que a partir da data de publicação, transcorrido o prazo de 20 dias, fica(m) citada(s) a(s) reclamada(s) acima, atualmente em lugar incerto e não sabido, com referência ao processo supra, pague(m) em 48 horas, a importância abaixo discriminada, ou nomeie bens à penhora, tantos quanto bastem para garantir a execução:

Principal	R\$	3.927,11
Juros (21.03.01 a 01.10.01)	R\$	254,08
Custas Processuais	R\$	83,62
Honorários Contábeis	R\$	200,00
INSS	R\$	417,20
TOTAL	R\$	4.882,01

Valores atualizados para 01.10.01

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, especialmente da reclamada e seus representantes legais, é passado o presente Edital, que será afixado no lugar de costume na sede desta Vara, sito a Av. São Paulo, 294, Londrina-PR, e publica-

do na forma da Lei. Eu, Maria Inês Thomaz, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

Londrina-PR, 7 de Outubro de 2002.

DANIEL JOSÉ DE ALMEIDA PEREIRA
Juiz do Trabalho
R\$ 1.038,00 - 4600/2002

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. Expedido nos autos do Processo de Reclamatória Trabalhista nº RT 3722/01, entre as partes Antonio Teixeira da Costa (Reclamante) e Copaveg Indústria de Alimentos Ltda., Frezy Indústria de Alimentos Ltda. e Los Agrocerealista Ltda.. (Requeridos).

O Doutor Juiz do Trabalho da Segunda Vara do Trabalho de Londrina, no uso de suas atribuições legais, F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que a partir da data de publicação, transcorrido o prazo de 20 dias, fica citada a 2ª reclamada Frezy Indústria de Alimentos Ltda. , atualmente em lugar incerto e não sabido, de que nos autos supra foi proferida a seguinte decisão: "...ISTO POSTO, **REJEITAR** todos os pleitos formulados em face da terceira reclamada, e julgar PROCEDENTE EM PARTE a presente ação para reconhecer a solidariedade entre a primeira e segunda reclamadas, e condená-las ao pagamento, em oito dias, das seguintes parcelas: verbas rescisórias, multa do § 8º do artigo 477 da CLT, horas extras e projeções e FGTS e multa de 40%, tudo na forma da fundamentação que este *decisum* passa a integrar. Juros e correção monetária na forma da lei, esta última contada a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços e de acordo com os índices constantes da tabela elaborada pela assessoria econômica do TRT 9ª Região. Custas de R\$ 70,00 calculadas sobre o valor de R\$3.500,00, ora arbitradas para esse efeito, nos termos do artigo 789, parágrafo 3º, alínea 'c' da CLT, pela rimeira e segunda ré, sujeitas a complementação. O *quantum debeatur* deverá ser apurado em liquidação de sentença, na modalidade de liquidação por cálculos. SENTENÇA LIDA E PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. PARTE AUTORA E SEGUNDA RÉ CIENTES DO PRAZO RECURSAL.INTIME-SE A PRIMEIRA RÉ. (a)DANIEL JOSÉ DE ALMEIDA PEREIRA-Juiz Presidente".

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, especialmente da 2ª reclamada, é passado o presente edital, que será publicado na forma de lei e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Eu, Dorothy Kiyomi Moriya Kubota o digitei e eu, Maria Ines Thomaz, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

Londrina-PR, 7 de Outubro de 2002.

DANIEL JOSÉ DE ALMEIDA PEREIRA
Juiz do Trabalho

Segunda Vara do Trabalho de Londrina-PR * Av. São Paulo, 294 - 86.010-040 - LONDRINA - PR *

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA RECLAMADA: (prazo 20 dias). Expedido nos autos do Processo de Reclamatória Trabalhista nº RT 4592/01 entre partes: Angelim Viscardi (Reclamante) e Nortsul Agro Industrial Ltda., Copaveg Indústria de Alimentos Ltda. e Frezy Indústria de Alimentos Ltda. (Reclamada). O Doutor Daniel José de Almeida Pereira, Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Londrina-PR, faz saber, a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica notificada a 3ª reclamada Frezy Indústria de Alimentos Ltda, para comparecer perante esta Vara, com endereço na Av. São Paulo, 294, 1º andar, Centro, na cidade de Londrina-PR, na audiência - **RITO ORDINÁRIO-UNA** às 13:40 horas, no dia 02 (dois) de dezembro de 2.002, para a audiência relativa à reclamação supra. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três, que deverão ser arroladas devidamente qualificadas, até quinze dias antes da audiência, sob pena de ser inquiridas aquelas que se fizerem presentes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos.

O não comparecimento importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Audiência de forma UNA, ficando V.Sa., advertida de que, na data designada, realizar-se-ão todos os atos do processo até o julgamento da lide, de forma UNA.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, especialmente da reclamada, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial e que será afixado no lugar de costume, na sede desta Vara à Avenida São Paulo, 294, 1º andar, Londrina-PR.

Eu, Dorothy Kiyomi Moriya Kubota o digitei, e eu, Maria Inês Thomaz, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

Londrina-PR 03 de setembro de 2.002.

DANIEL JOSÉ DE ALMEIDA PEREIRA
Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. Expedido nos autos do Processo de Reclamatória Trabalhista nº RT 3723/01, entre as partes Angelim Viscardi (Reclamante) e Copaveg Indústria de Alimentos Ltda., Frezy Indústria de Alimentos Ltda. e Lod's Agrocerealista Ltda.. (Reclamados).

O Doutor Juiz do Trabalho da Segunda Vara do Trabalho de Londrina, no uso de suas atribuições legais, F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que a partir da data de publicação, transcorrido o prazo de 20 dias, fica citada a 2ª reclamada Frezy Indústria de Alimentos Ltda. , atualmente em lugar incerto e não sabido, de que nos autos supra foi proferida a seguinte decisão: "...ISTO POSTO, **REJEITAR** todos os pleitos formulados em face da terceira reclamada, e julgar PROCEDENTE EM PARTE a presente ação para reconhecer a solidariedade entre a primeira

e segunda reclamadas, e condená-las ao pagamento, em oito dias, das seguintes parcelas: verbas rescisórias, multa do § 8º do artigo 477 da CLT, horas extras e projeções e FGTS e multa de 40%, tudo na forma da fundamentação que este *decisum* passa a integrar. Juros e correção monetária na forma da lei, esta última contada a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços e de acordo com os índices constantes da tabela elaborada pela assessoria econômica do TRT 9ª Região. Custas de R\$ 70,00 calculadas sobre o valor de R\$3.500,00, ora arbitradas para esse efeito, nos termos do artigo 789, parágrafo 3º, alínea 'c' da CLT, pela rimeira e segunda ré, sujeitas a complementação. O *quantum debeatur* deverá ser apurado em liquidação de sentença, na modalidade de liquidação por cálculos. SENTENÇA LIDA E PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. PARTE AUTORA E SEGUNDA RÉ CIENTES DO PRAZO RECURSAL.INTIME-SE A PRIMEIRA RÉ. (a)DANIEL JOSÉ DE ALMEIDA PEREIRA-Juiz Presidente".

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, especialmente da 2ª reclamada, é passado o presente edital, que será publicado na forma de lei e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Eu, Dorothy Kiyomi Moriya Kubota o digitei e eu, Maria Ines Thomaz, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

Londrina-PR, 7 de Outubro de 2002.

DANIEL JOSÉ DE ALMEIDA PEREIRA
Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

EDITAL DE CITAÇÃO DA RECLAMADA. Expedido nos autos do Processo de Reclamatória Trabalhista nº RT 6127/00, entre as partes Aparecida Maria Moreno Cardoso (Reclamante) e Churrascaria Repaha Ltda. (Reclamados).

O Doutor Juiz do Trabalho da Segunda Vara do Trabalho de Londrina, no uso de suas atribuições legais, F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que a partir da data de publicação, transcorrido o prazo de 20 dias, fica(m) citada(s) a(s) reclamada(s) acima, atualmente em lugar incerto e não sabido, com referência ao processo supra, pague(m) em 48 horas, a importância abaixo discriminada, ou nomeie bens à penhora, tantos quanto bastem para garantir a execução:

Principal	R\$	5.969,89
Honorários do Contador	R\$	250,00
Custas Processuais	R\$	119,40
INSS a recolher	R\$	1.038,60
TOTAL	R\$	7.377,89

Valores atualizados para 30/04/02

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, especialmente da reclamada e seus representantes legais, é passado o presente Edital, que será afixado no lugar de costume na sede desta Vara, sito a Av. São Paulo, 294, Londrina-PR, e publicado na forma da Lei. Eu, Maria Inês Thomaz, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

Londrina-PR, 7 de Outubro de 2002.

DANIEL JOSÉ DE ALMEIDA PEREIRA
Juiz do Trabalho
R\$ 1.116,00 - 4597/2002

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

EDITAL DE CITAÇÃO DA RECLAMADA. Expedido nos autos do Processo de Reclamatória Trabalhista nº RT PS 757/01, entre as partes Maria José da Silva (Reclamante) e Casa de Shows Café Londrina Ltda. (Reclamado).

O Doutor Juiz do Trabalho da Segunda Vara do Trabalho de Londrina, no uso de suas atribuições legais, F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que a partir da data de publicação, transcorrido o prazo de 20 dias, fica(m) citada(s) a(s) reclamada(s) acima, atualmente em lugar incerto e não sabido, com referência ao processo supra, pague(m) em 48 horas, a importância abaixo discriminada, ou nomeie bens à penhora, tantos quanto bastem para garantir a execução:

Principal	R\$	7.371,99
Honorários do Contador	R\$	250,00
Custas Processuais	R\$	119,40
Juros (12,10%)	R\$	529,01
INSS a recolher	R\$	1.038,60
Edital (17/01/02)	R\$	49,50
TOTAL	R\$	6.445,51

Valores atualizados para 31/03/02

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, especialmente da reclamada e seus representantes legais, é passado o presente Edital, que será afixado no lugar de costume na sede desta Vara, sito a Av. São Paulo, 294, Londrina-PR, e publicado na forma da Lei. Eu, Maria Inês Thomaz, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

Londrina-PR, 7 de Outubro de 2002.

DANIEL JOSÉ DE ALMEIDA PEREIRA
Juiz do Trabalho
R\$ 234,00

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR.
EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO
A EXMA. Dra. NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO, JUÍZA DO TRABALHO DA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR, FAZ SABER QUE:

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando** as executadas a seguir nominadas e seus representantes legais, ora em local incerto e não sabido, para que pague(m) em 48 horas, a importância dos débitos indicados nos autos adiante enumerados, ou, querendo, garantam a execução, bem assim que tomem as demais providências legais que entenderem cabíveis, **sob pena de penhora de bens.**

01) Processo: RT 8055/2000

Exequente: ADEMIR PEREIRA DA SILVA
Executada: APARECIDO PARENTE

Valor: R\$12.959,74 atualizados e com juros de mora até 30/09/2002

O presente edital será publicado no Diário Oficial do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Secretaria.

Londrina, 7 de Outubro de 2002.

Eu, _____ Loyde Lopes da Silva, Diretora de Secretaria, subscrevi.

(enviado por e-mail)

Neide Akiko Fugivala Pedroso
Juíza do Trabalho

R\$ 216,00

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES, EXPEDIDO NOS AUTOS DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS.

A Dra. NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO Juíza do Trabalho da Terceira Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando as reclamadas abaixo indicadas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta Vara, com endereço na Av. São Paulo, 294, 2º Andar, Centro, nesta cidade de Londrina/PR, na audiência a ser realizada nas datas abaixo descritas, para responderem aos termos das ações trabalhistas propostas pelos reclamantes infra, cujo teor das iniciais encontram-se na Secretaria deste Juízo, sendo que o seu não comparecimento importará em julgamento à revelia e na aplicação de pena de confissão quanto à matéria de fato. Nesta audiência, deverão oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três, sendo-lhes facultado fazerem-se substituir por pessoas que tenham conhecimento dos fatos, gerentes ou qualquer outro preposto, de cujas declarações estarão obrigadas.

1) RT : 1493/02

Reclamante: EZEQUIEL GOMES DE MEDEIROS

Reclamada : FAUER FADEL

Audiência : 11 de dezembro, às 13h30min.

2) RT 3049/02

Reclamante: EVERSON ALVES BRITO

Reclamadas: CODISOL CIAL DISTR. ÓLEOS LUBRIFICANTES LTDA e PETROLUB OLEOS LUBRIFICANTES

Audiência: 05 de dezembro de 2002, às 08h30min.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados expedese o presente edital, a fim de que seja publicado na imprensa local e afixado no lugar próprio na Secretaria deste Juízo. Londrina/PR, 7 de Outubro de 2002.

OBSERVAÇÃO: AUDIÊNCIA UNA. Ficam as reclamadas advertidas que, na data designada, realizar-se-ão todos os atos do processo até o julgamento, de forma UNA. Desejando a intimação de testemunhas, arrolá-las em até quinze dias antes da audiência dias, **a principiar da data do vencimento do prazo do presente edital, sob pena de preclusão**, sendo que as testemunhas a serem ouvidas por Carta Precatória poderão ser arroladas no ato da audiência inaugural.

Eu, _____ Loyde Lopes da Silva, Diretora de Secretaria, subscrevi.

(enviado por e-mail)

NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO
Juíza do trabalho

R\$ 342,00

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES, EXPEDIDO NOS AUTOS DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS.

A Dra. NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO Juíza do Trabalho da Terceira Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando a(s) reclamada(s) abaixo indicada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do teor do(s) despacho(s)/decisão(ões).

1 – RT 3837/1998

Reclamante: JOSÉ JOÃO DA SILVA FILHO

Reclamadas FERRO VELHO TAKA TAKA

Despacho : Fica INTIMADO o Sr. ARMANDO NOBUYOSHI TANNO, depositário fiel dos bens penhorados nos autos supra, para que apresente os mesmos no prazo de 24 HORAS, ou o equivalente em dinheiro, sob a penalidade de prisão, nos termos do parágrafo único do artigo 904/CPC..

E para que chegue ao conhecimento dos interessados expedese o presente edital, a fim de que seja publicado na imprensa local e afixado no lugar próprio na Secretaria deste Juízo. Londrina/PR, 7 de Outubro de 2002.

Eu, _____ Loyde Lopes da Silva, Diretora de Secretaria, subscrevi.

(enviado por e-mail)

NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO
Juíza do Trabalho

R\$ 198,00

PONTA GROSSA

PONTA GROSSA 2002/10/09 024 000060/2002

1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
MARQUES DO PARANA, 633 - RONDA
84051-060 PONTA GROSSA/PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000060/2002
09/10/2002

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAR E/OU TOMAR CIENCIA DO SEGUE DESCRITO NOS RESPECTIVOS PROCESSOS.

PROCESSO TRT-PR-024-CS 03408/1999 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Requerente (S): LUIZ ANTONIO VOSNE
Requerido (S): NASCIMENTO PROJETOS E CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Requerido (S): ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL SA

ADV. (S): PAULO HENRIQUE VIVEIROS PR15838
ADV. (S): ANGELA NAIRA BELINSKI PR24925
ADV. (S): JOEL BERTO PR25055

DECISAO DE EMBARGOS DE DECLARACAO-IMPROCEDENTE

PROCESSO TRT-PR-024-IJ 00012/2002 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Requerente (S): MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Requerido (S): LUIZ CARLOS XAVIER
ADV. (S): MARIA GORETTI PEREIRA PR17511
INDEFERIDO PEDIDO FORMULADO (DESP. DE FLS. 171)

PROCESSO TRT-PR-024-PS 00099/2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Reclamante (S): IVONZIR WILIAN KOVALCZUK
Reclamada (S): ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA
ADV. (S): MATHUSALEM ROSTECK GAIA PR7105
PODERA APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-024-PS 00187/2002 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Reclamante (S): LUCILENE APARECIDA CLEMENTE
Reclamada (S): TDA ASSESSORIA EMPRESARIAL SC LTDA
ADV. (S): GERALDO MANJINSKI JUNIOR PR24932
INDEFIRO DISPENSA DE CUSTAS.NEGO SEGUIMENTO, RECURSO/DESERTO

PROCESSO TRT-PR-024-PS 00440/2002 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Reclamante (S): LEONEL COELHO
Reclamada (S): TRANSAGIL LOCACAO DE CACAMBAS LTDA
Reclamada (S): CERVEJARIAS KAISER BRASIL SA
ADV. (S): MARLI VOGLER MAUDA PR26180
COMPROVAR O ADIMPLEMENTO DO ACORDO, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-024-PS 00562/2002 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Reclamante (S): CLEUZA DE FATIMA VOGT
Reclamada (S): ANA BEATRIZ K GASPARELLO
Reclamada (S): GIOVANI RAFAEL GASPARELLO
ADV. (S): LINEU FERREIRA RIBAS PR27410
DECISAO DE EMBARGOS DE DECLARACAO-PROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-024-PS 00691/2002 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Reclamante (S): ADEMIR CARVALHO
Reclamada (S): WALTER RIU TSUNETO
ADV. (S): KATIA MARIA BONFIM DE ALMEIDA PR22858
DEFERIDO DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS EXCETO A PROCURACAO.

PROCESSO TRT-PR-024-PS 00793/2001 - (30 DIAS)
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Reclamante (S): MARIA MARLENE FERNANDES DA ROCHA
Reclamada (S): IZES SANTOS PADILHA
ADV. (S): PEDRO MIGUEL VIEIRA GODINHO PR22121
HOMOLOGADO ACORDO- RE DEVERA PAGAR INSS E DESPESAS DE LEILOEIRO. FICA MANTIDA A PENHORA ATE O PAGAMENTO INTEGRAL.

PROCESSO TRT-PR-024-PS 00849/2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Reclamante (S): LORAIR RIBEIRO DOS SANTOS
Reclamada (S): NASCIMENTO DE JESUS FERREIRA
ADV. (S): MARIA DO CARMO WINNIK PR7085
INFORMAR ENDEREÇO CORRETO DO REU, SOB PENA DE EXTINCAO/AUTOS

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00158/2002 - (30 DIAS)
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor (S): ISAIAS DE SOUZA
Reu (S): AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA

ADV. (S): CARLOS EDUARDO BLEY PR18653
ADV. (S): DAVISON SILVA PR19555
HOMOLOGADO ACORDO NOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00177/2002 - (30 DIAS)
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor (S): CLEBER FERREIRA DE SOUZA
Reu (S): DIAGRAMA METALURGICA LTDA
Reu (S): INPACEL IND DE PAPEL ARAPOTI SA
ADV. (S): ANA EMILIA GUIMARAES GROLLMANN DE MELLO PR21697
HOMOLOGO ACORDO. RE DEVER RECOLHER INSS E DESENTR.DOCUMENTOS

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00497/2001 - (30 DIAS)
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor (S): MARIA DO CARMO DOS SANTOS CORREA
Reu (S): SOCIEDADE BENEFIC. SAO CAMILO HOSPITAL VICENTINO
Reu (S): ESPOLIO DE MAURO ZIMERMANN-NP SAMUARA F.HASSAN
ADV. (S): IUNES HASSAN SOBRINHO RS28729
recolher contribuicao previdenciaria, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00781/2001
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor (S): WELLINGTON MORAES DALLIGNA
Reu (S): BUNGE ALIMENTOS SA
ADV. (S): JOSE GERALDO BERGER PR4309
ADV. (S): CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO PR4636
AUDIENCIA INQ.TEST. 01.04.03, AS 8:30 NA 2a VT DE JOINVILLE

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00910/2002 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor (S): DARCI DE PAULA
Reu (S): MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADV. (S): ANTONIO WALMIK A MARCAL PR9046
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00912/1997 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor (S): MAGALI MARTINS CAMARGO
Reu (S): SENFF PARATI SA SUPERMERCADO PARATI
ADV. (S): JOAO CARLOS REQUIAO PR10399
ADV. (S): PAULO DE TARSO DELGADO PR18912
HOMOLOGADO CALCULOS DO CONTADOR, ATUALIZADOS ATE 30.0602,FIXANDO HONORARIOS CONTABEIS EM R\$ 200,00 A CARRGO DA RE. CIENCIA AS PARTES DA GARANTIA DA EXECUCAO, C/DEPOSITO RECURSAL
NOS TERMOS DO ART. 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00951/2002 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor (S): ANTONIO WANDERLEI GONCALVES BARBOSA
Reu (S): MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADV. (S): ANTONIO WALMIK A MARCAL PR9046
CONTRA-ARRAZOAR RECURSOS ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00991/1996 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor (S): DARCI RIBEIRO DE ABREU
Reu (S): INDUSTRIAS GESSY LEVER LTDA
ADV. (S): MATHUSALEM ROSTECK GAIA PR7105
CIENCIA AO AUTOR NOS TERMOS DO ART. 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01005/2002 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor (S): VALDELINO MATIAS
Reu (S): MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADV. (S): JOSE ADRIANO MALAQUIAS PR20195
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01012/2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor (S): JOSE KOSMAN
Reu (S): PLINIO KLEIN E FILHOS LTDA
ADV. (S): VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR PR23864
COMPROVAR DEPOSITOS POSTERIORES A DATA DE CALCULOS FLS.73/78

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01018/2002 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor (S): UBIRATAN DA SILVEIRA
Reu (S): WAGNER SA
ADV. (S): FLAVIO OLIVE MALHADAS PR8651
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01033/2002 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor (S): FRANCISCO CAFE DE SOUZA
Reu (S): MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADV. (S): ANTONIO WALMIK A MARCAL PR9046
CONTRA-ARRAZOAR RECURSOS ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01037/2002 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor (S): DANIEL CHAMBER
Reu (S): MUNICIPIO DE PONTA GROSSA

ADV. (S): ANTONIO WALMIK A MARCAL PR9046
CONTRA-ARRAZOAR RECURSOS ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01043/2002 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor (S): SIDNEI SEBASTIAO DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Reu (S): MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADV. (S): ANTONIO WALMIK A MARCAL PR9046
CONTRA-ARRAZOAR RECURSOS ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01065/2002 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor (S): JOEL MEIRA DE MOURA
Reu (S): MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADV. (S): JOSE ADRIANO MALAQUIAS PR20195
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01093/2002 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor (S): VALDIR APARECIDO GONCALVES
Reu (S): MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADV. (S): ANTONIO WALMIK A MARCAL PR9046
CONTRA-ARRAZOAR RECURSOS ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01116/2002 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor (S): ANTONIO SERGIO FERREIRA CASE
Reu (S): MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADV. (S): JOSE ADRIANO MALAQUIAS PR20195
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01121/2001 - (20 DIAS)
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor (S): ROMEU MOACIR DA ROSA
Reu (S): MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADV. (S): DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES PR20240
DEVERA APRESENTAR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01124/2002 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor (S): VALDOMIRO MENDES LOURENCO
Reu (S): MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADV. (S): ANTONIO WALMIK A MARCAL PR9046
CONTRA-ARRAZOAR RECURSOS ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01135/2002 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor (S): VILMAR BACH
Reu (S): MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADV. (S): ANTONIO WALMIK A MARCAL PR9046
CONTRA-ARRAZOAR RECURSOS ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01136/2002 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor (S): JOAO ELIO GONCALVES
Reu (S): MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADV. (S): JOSE ADRIANO MALAQUIAS PR20195
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01138/2002 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor (S): ODIR VAZ DA ROSA
Reu (S): MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADV. (S): ANTONIO WALMIK A MARCAL PR9046
CONTRA-ARRAZOAR RECURSOS ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01151/2002 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor (S): PRAZITO FERREIRA DE LIMA
Reu (S): MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADV. (S): JOSE ADRIANO MALAQUIAS PR20195
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01173/2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor (S): SUZY MARI CALACO ALMEIDA ROCHA
Reu (S): MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADV. (S): ANTONIO WALMIK A MARCAL PR9046
MANIFESTAR-SE ACERCA DOS CALCULOS DO AUTOR, SOB PENA DE RECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01210/2002 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor (S): ROSANGELA ANTUNES FERNANDES
Reu (S): MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADV. (S): JOAO ANTONIO PIMENTEL PR18192
CONTRA-ARRAZOAR RECURSOS ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01214/2002 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor (S): ELIZER DE FATIMA SVIECH
Reu (S): MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADV. (S): SUELI MARIA ZDEBSKI PR18379
CONTRA-ARRAZOAR RECURSOS ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01250/2002 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor (S): CELIA ZUBACZ
 Reu (S): MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
 ADV. (S): KASSIMA KARINNA G GOMES PR21698
 CONTRA-ARRAZOAR RECUROS ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01280/2002 - (2 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor (S): MICHELE PAOLA DE OLIVEIRA
 Reu (S): ELISABETE CANTO
 ADV. (S): FILOMENA CHRISTOFORO PR10449
 DEVERA COMPROVAR O ADIMPLEMENTO DO ACORDO, SOB PENA/EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01287/2001 - (8 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor (S): VLADÉMIR WACH
 Reu (S): COMERCIO E INDUSTRIA BRASILEIRA COIN-BRA SA
 ADV. (S): DIRCEU BENEDITO MENEZES PR17631
 ADV. (S): PAULO ANDRE MIARA PR21542
 DECISAO DE EMBARGOS DE DECLARACAO-IMPROCEDENTE.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01288/2001 - (8 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor (S): EVERTON PASSAGLIA
 Reu (S): COMERCIO E INDUSTRIA BRASILEIRA COIN-BRA SA
 ADV. (S): DIRCEU BENEDITO MENEZES PR17631
 ADV. (S): PAULO ANDRE MIARA PR21542
 DECISAO DE EMBARGOS DE DECLARACAO-IMPROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01291/2002 - (8 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor (S): SONIA MARIA PISTUNE BONAMENTE
 Reu (S): MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
 ADV. (S): ANTONIO WALMIK A MARCAL PR9046
 CONTRA-ARRAZOAR RECUROS ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01293/2002 - (8 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor (S): IVONE DO ROCIO BRITO
 Reu (S): MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
 ADV. (S): ANTONIO WALMIK A MARCAL PR9046
 CONTRA-ARRAZOAR RECUROS ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01295/2002 - (8 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor (S): IVONETE ARTUSI SOARES
 Reu (S): MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
 ADV. (S): ANTONIO WALMIK A MARCAL PR9046
 CONTRA-ARRAZOAR RECUROS ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01311/2002 - (8 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor (S): SHENIA VILLACA DOS SANTOS
 Reu (S): MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
 ADV. (S): ANTONIO WALMIK A MARCAL PR9046
 CONTRA-ARRAZOAR RECUROS ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01367/2002 - (8 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor (S): ISABEL DIAS GALVAO
 Reu (S): MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
 ADV. (S): ANTONIO WALMIK A MARCAL PR9046
 CONTRA-ARRAZOAR RECUROS ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01705/2000 - (8 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor (S): NILCELENA SWIECH
 Reu (S): AGROCERES PIC SUINOS BIOTECNOLOGIA E N ANIMAL LTDA
 Reu (S): GRANJA LAGO AZUL
 ADV. (S): ELIONORA HARUMI TAKESHIRO PR12838
 ADV. (S): EDDY CLEBBER DALSSOTO PR27216
 DECISAO DE EMBARGOS DE DECLARACAO-IMPROCEDENTE.
 AUTOR DEVERA PAGAR MULTA DE 1 POR CENTO DO VALOR DA CAUSA.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01746/1999 - (30 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor (S): THEOFILO DO NASCIMENTO
 Reu (S): CIDADELA SA
 ADV. (S): CELSO ALVES PR13756
 PODERA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDAO FLS. 35 NA CP.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01836/2001 - (8 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor (S): ODIR GONCALVES DE DEUS
 Reu (S): ENACREM EMPREITEIRA NACIONAL DE OBRAS E SERVICOS L
 Reu (S): VIMAR ELETRIFICACAO E ENGENHARIA LTDA
 Reu (S): SCHAIN ENGENHARIA LTDA
 ADV. (S): GIOVANI DA SILVA PR18452
 ADV. (S): SERGIO KOITI OTA SP107190
 PROLACAO DE SENTENCA- PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01839/2001 - (8 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA

GROSSA
 Autor (S): PAULO RUBENS BAZZI GONCALVES
 Reu (S): ENACREM EMPREITEIRA NACIONAL DE OBRAS E SERVICOS L
 Reu (S): VIMAR ELETRIFICACAO E ENGENHARIA LTDA
 Reu (S): SCHAIN ENGENHARIA LTDA
 ADV. (S): GIOVANI DA SILVA PR18452
 ADV. (S): SERGIO KOITI OTA SP107190
 PROLACAO DE SENTENCA- PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02137/2001 - (10 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor (S): JOAO RENATO BEVILAQUA
 Reu (S): DESEMPAR DEFENSICOS AGRICOLAS SEMENTES PALMEIRA LT
 ADV. (S): RENE JOSE STUPAK PR11733
 PODERA MANIFESTAR-SE ACERCA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02180/2001 - (8 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor (S): ORLANDO FERREIRA DOS SANTOS
 Reu (S): MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
 ADV. (S): KASSIMA KARINNA G GOMES PR21698
 CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02359/2000 - (5 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor (S): CLAUDIO MAURICIO CHAVES
 Reu (S): AGRIBANDS DO BRASIL LTDA
 ADV. (S): HELCIO SILVA ORANE PR9829
 PODERA MANIFESTAR-SE ACERCA DOS CALCULOS DO CONTADOR.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02407/2001 - (30 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor (S): SIRLEI DE JESUS MANTUANI
 Reu (S): ASSOCIACAO PROTETORA A MATERNIDADE E INFANCIA PG
 ADV. (S): LUIS FERNANDO DE SOUZA DONIAK PR17704
 ADV. (S): OLDEMAR MARIANO PR4591
 HOMOLOGADO ACORDO-RE RECOLHER INSS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02573/2001 - (8 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor (S): MARCOS DE MATOS ARAUJO
 Reu (S): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
 ADV. (S): GILMAR PAVESI PR19650
 ADV. (S): NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO PR20218
 DECISAO DE EMBARGOS DE DECLARACAO-IMPROCEDENTE

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02653/2001 - (8 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor (S): JORGE GRZYGORCZYK
 Reu (S): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
 ADV. (S): GILMAR PAVESI PR19650
 ADV. (S): NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO PR20218
 DECISAO DE EMBARGOS DE DECLARACAO-IMPROCEDENTE

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02663/1992 - (8 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor (S): SINDICATO DOS EMPR EM E DE SEG VIG DE P GROSSA
 Reu (S): PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES
 ADV. (S): WILSON RAMOS FILHO PR10285
 PODERA APRESENTAR RESPOSTA AO AGRAVO DE PETICAO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02830/2001 - (5 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor (S): ROY SCHLOSSER
 Reu (S): INSTITUTO DE SAUDE DE PONTA GROSSA
 Reu (S): JOSIMERI MACHADO DOS SANTOS
 ADV. (S): OSIRES GERALDO KAPP PR21818
 DEVERA INDICAR TESTEMUNHAS A SEREM INTIMADAS.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02831/2001 - (8 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor (S): SILVIO BISCAIA DOS SANTOS
 Reu (S): BANCO DO BRASIL SA
 Reu (S): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO B BRASIL
 ADV. (S): NIVALDO MIGLIOZZI PR12902
 ADV. (S): CESAR DANILO CASTILHO POLETO PR21520
 DECISAO DE EMBARGOS DE DECLARACAO-IMPROCEDENTE

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02900/1996 - (5 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor (S): JOAO DIRCEU RODRIGUES
 Reu (S): REDE FERROVIARIA FEDERAL SA SUP REGIONAL DE CTBA
 ADV. (S): MATHUSALEM ROSTECK GAIA PR7105
 PODERA MANIFESTAR-SE ACERCA DO BEM NOMEADO A PENHORA NA CP.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 03001/2001 - (8 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor (S): JOSE AUGUSTO RODRIGUES DE MATTOS
 Reu (S): HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
 ADV. (S): RODRIGO MARTINS TAKASHIMA PR32512
 CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 03146/2000 - (5 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor (S): SIDENICI SILVERIO DA SILVA
 Reu (S): AVIACAO AGRICOLA BIAVATTI LTDA
 ADV. (S): MARIA DO CARMO WINNIK PR7085
 PODERA MANIFESTAR-SE ACERCA DO DESPACHO DE FLS. 14 DA CP.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 03438/1997 - (30 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor (S): LILIAMARI BASTOS BRUNOSKI
 Reu (S): ESTADO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
 ADV. (S): CHRISTIANE REGINA LEANDRO POSFALDO PR19773
 DEVERA PAGAR VALORES DISCRIMINADOS NA CERTIDAO DE FLS. 196.

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
Rua Joaquim Nabuco, 2176 – CEP 83005 160

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO

O Juiz da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tomarem conhecimento, que se está citando LEAL EMPRESA DE ASSEIO LTDA, executada nos autos abaixo, atualmente em local incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução da(s) importância(s) abaixo, atualizada(s) até 31/07/2002 devida conforme a sentença(s) proferida(s) nos autos do processo(s) mencionado(s), cuja(s) cópia(s) encontram-se à disposição da executada, na Secretaria desta Vara.

Processo	Autor	Valor
RT01464/1996	ERONDINA DE BASTOS	R\$1.055,86

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara. Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, aos 7 de Outubro de 2002., Subscrito por mim, _____ Churchill Monteiro Leite, Diretor de Secretaria.

BRÁULIO GABRIEL GUSMÃO
 JUIZ DO TRABALHO

R\$ 252,00

VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
Rua Joaquim Nabuco, 2176 – CEP 83005 160

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO

O Juiz da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tomarem conhecimento, que se está citando HUGARELI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, executada nos autos abaixo, atualmente em local incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução da(s) importância(s) abaixo, atualizada(s) até 31/08/2002 devida conforme a sentença(s) proferida(s) nos autos do processo(s) mencionado(s), cuja(s) cópia(s) encontram-se à disposição da executada, na Secretaria desta Vara.

Processo	Autor	Valor
RT1644/1999	NELISR ESPAKI	R\$21.406,18

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara. Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, aos 7 de Outubro de 2002., Subscrito por mim, _____ Churchill Monteiro Leite, Diretor de Secretaria.

BRÁULIO GABRIEL GUSMÃO
 JUIZ DO TRABALHO

R\$ 252,00

VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
Rua Joaquim Nabuco, 2176 – CEP 83005 160

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO

O Juiz da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tomarem conhecimento, que se está citando VEGHT OH INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, executada nos autos abaixo, atualmente em local incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução da(s) importância(s) abaixo, atualizada(s) até 30/11/2001 devida conforme a sentença(s) proferida(s) nos autos do processo(s) mencionado(s), cuja(s) cópia(s) encontram-se à disposição da executada, na Secretaria desta Vara.

Processo	Autor	Valor
RT001/1999	ALEXANDRE KURUNZI SOBRINHO E OUTRO	R\$1458,45

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital

será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, aos 7 de Outubro de 2002., Subscrito por mim, _____ Churchill Monteiro Leite, Diretor de Secretaria.

BRÁULIO GABRIEL GUSMÃO
 JUIZ DO TRABALHO

R\$ 234,00

WENCESLAU BRAZ

VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

Autos.....: AA n 001/2002
 Autora.....: FAZENDA SANTA TEREZINHA LTDA.
 Réus.....: ALMIR SALVIATTO, JOÃO CESAR DOS REIS VASSIMON E DESTILARIA DE ALCOOL NOVA UNIÃO LTD.

O Doutor Sergio Guimarães Sampaio, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz, no uso de suas atribuições legais, Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, de que está intimando o réu ALMIR SALVIATTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão que EXTINGUE O FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, INCISO I, E 295 DO CPC, E PARA, QUERENDO, APRESENTAR SUAS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA.

O presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Dado e passado nesta cidade de Wenceslau Braz, em 04 de outubro de 2002.

Eu, Rita Canabrava Mendonça, diretora de secretaria, subscrevi.

Via e-mail
 Sergio Guimarães Sampaio
 Juiz do Trabalho

R\$ 144,00

Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR
Rua Expedicionários n° 20 - CEP 84950-000 - Fone:
(043) 528-1807
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

O Doutor Sergio Guimarães Sampaio, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, de que está levando a PRAÇA E LEILÃO, na sede desta Vara, sita na rua Expedicionários n° 20, os bens penhorados nos autos n° 318/97, conforme descrição abaixo:

PROCESSO.....: 318/97
 EXEQÜENTE.....: EDIMÍLSON RIBEIRO FERREIRA
 EXECUTADO.....: JÚLIO HICZY COSTA
 PRAÇA.....: 29 de outubro de 2002, às 09h12min.
 LEILÃO.....: 30 de outubro de 2002, às 09h12min
 BEM.....: "20 ALQUEIRES DE UM IMÓVEL RURAL, COM ÁREA DE 298,63 ALQUEIRES, SITUADO NA FAZENDA JABOTICABAL E MARIMBONDO, OBJETO DA MATRÍCULA 6.246 DO CRI DE IBAITI".
 AVALIAÇÃO.....: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)
 ÔNUS.....: constante da matrícula .

Caso o exequente e/ou o executado não sejam encontrados ou cientificados, por qualquer motivo, quando da expedição das respectivas notificações, valerá o presente edital como notificação de praça e leilão e demais atos processuais daí decorrentes, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado em local próprio nesta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Wenceslau Braz, em 04 de outubro de 2002.

Eu, Rita Canabrava Mendonça, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Via e-mail
 Sergio Guimarães Sampaio
 Juiz do Trabalho

R\$ 198,00

TRIBUNAL REGIONAL DA 9ª REGIÃO

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA TRT DA 9ª REGIÃO

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, de 04 a 08 de novembro do corrente ano, a partir das oito horas e trinta minutos, será realizada Correição Periódica Ordinária no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sito na Rua Vicente Machado, 147 - Centro, Curitiba-PR, para o que ficam cientificados os Juizes do Tribunal e aqueles eventualmente convocados, tudo de acordo com o artigo 9º, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corregedoria.

FAZ SABER, ainda, que estará à disposição das partes e dos advogados na sede do Tribunal Regional, a partir da data mencionada, para receber reclamações correicionais, que também poderão ser encaminhadas à Corregedoria-Geral, em Brasília. E, para que seja levado ao conhecimento de todos, expedo o presente Edital, que será publicado nos Diários da Justiça da

União e Órgão Oficial do Estado do Paraná e afixado na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Brasília, 23 de outubro de 2002

(a) RONALDO LEAL
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

LAUREMI CAMAROSKI
Juiz-Presidente

**Edital de intimação para Contraminuta/Contra-razões/
Carta de Sentença nº 18/2002
Com prazo de oito dias**

Ficam os advogados, abaixo relacionados, intimados para oferecer resposta aos Agravados de Instrumento bem como aos Recursos Principais, nos termos do parágrafo 6º do artigo 897 da CLT e ainda, manifestar, **em petição própria**, se tem ou não interesse na extração de Carta de Sentença na forma da alínea (C) do parágrafo único, do inciso II, da Instrução Normativa nº 16/99, do E. TST, **indicando as peças a serem fornecidas:**

Processo TRT-PR-RO-11274/1999

Recorrente(s) : Julia Amalia Diniz Tiburski

Recorrido(s) : Banco do Estado do Parana S/A

Recorrido(s) : Os Mesmos

Advogado(s) : Josiane Vargas Ferreira PR20558

Processo TRT-PR-AP-01116/2001

Recorrente(s) : Sindicato Empregados Est Bancarios Campo Mourao

Agravante(s) : Banco do Brasil S/A

Agravado(s) : Hideo Nagai (perito Judicial)

Agravado(s) : Os Mesmos

Advogado(s) : Maria Rosalia Modesto Ramos PR12964

Processo TRT-PR-AP-01152/2001

Agravante(s) : Servico Federal de Processamento de Dados Serpro

Agravado(s) : Raquel Aparecida Vicente

Advogado(s) : Claudio Antonio Ribeiro PR4636

Processo TRT-PR-AP-02111/2001

Agravante(s) : Rede Ferroviaria Federal S/A RFFSA-Liquidac Extr

Agravado(s) : Antonio Cesar Goncalves

Advogado(s) : Clair da Flora Martins PR5435B

Processo TRT-PR-AP-02181/2001

Agravante(s) : Banco do Brasil S/A

Agravado(s) : Ozias Buzato

Advogado(s) : Osvaldo Gimenes PR5495

Processo TRT-PR-AP-02719/2001

Agravante(s) : Banco do Brasil S/A

Agravado(s) : Fernando Fernandes Teixeira

Advogado(s) : Jose Carlos Farah PR6549

Processo TRT-PR-AP-03027/2001

Agravante(s) : Proforte S/A Transporte de Valores

Agravado(s) : Jose Pereira da Silva

Recorrido(s) : Seg Servicos Especiais Seguranca Transp Val S/A

Advogado(s) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto PR11933

Processo TRT-PR-AP-03082/2001

Agravante(s) : Carlos Gutinik

Agravado(s) : Banco Bradesco S/A

Agravado(s) : Os Mesmos

Advogado(s) : Darci Luiz Marim PR9038

Processo TRT-PR-AP-03119/2001

Agravante(s) : Proforte S/A Transporte de Valores

Agravado(s) : Joaquim Pereira da Silva

Advogado(s) : Armando Carlos Dagoberto S Guadanhini PR11287

Processo TRT-PR-AP-03283/2001

Agravante(s) : Laticinios Campo Mourao Ltda

Agravado(s) : Jose Luiz Leandrini

Advogado(s) : Ivando Santos Souza PR6915

Processo TRT-PR-AP-03409/2001

Agravante(s) : Air Products Gases Industriais Ltda

Agravado(s) : Enoque Ferreira de Vasconcelos

Advogado(s) : Jose Nazareno Goulart PR10075

Processo TRT-PR-AP-03495/2001

Agravante(s) : Massa Falida de Disapel Eletro Domesticos Ltda

Sindico : Clemenceau Merheb Calixto

Agravado(s) : Carlos Alberto Rodrigues

Advogado(s) : Raul Aniz Assad PR15388

Processo TRT-PR-AP-03726/2001

Agravante(s) : Banco Santander Noroeste S/A

Agravado(s) : Elizabeth Gomes

Advogado(s) : Antonio Luiz de Jesus PR19928

Processo TRT-PR-AP-03811/2001

Agravante(s) : Sindicato Empregados Empresas Seguranc Sao Paulo

Agravado(s) : Edson Pereira de Oliveira

Advogado(s) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto PR11933

Processo TRT-PR-AP-03816/2001

Agravante(s) : Massa Falida de Emilio Romani S/A

Sindico : Fausto Pereira de Lacerda Filho

Agravado(s) : Manoel Silveira Filho

Advogado(s) : Francisco Antunes Ferreira PR11178

Processo TRT-PR-AP-04040/2001

Agravante(s) : Rede Ferroviaria Federal S/A RFFSA-Liquidac Extr

Agravado(s) : Espolio de Moacir Wichinheski

Advogado(s) : Clair da Flora Martins PR5435B

Processo TRT-PR-AP-04201/2001

Agravante(s) : Rede Ferroviaria Federal S/A RFFSA Liquid Extraj

Agravado(s) : Joao Carlos Diogo da Silva

Advogado(s) : Clair da Flora Martins PR5435B

Processo TRT-PR-RO-01288/2001

Recorrente(s) : Banco Banestado S/A

Recorrido(s) : Magda Regina Vetorelo

Recorrido(s) : Olimpo Conservacao e Limpeza S/c Ltda

Advogado(s) : Nilo Norberto Nesi PR18285

Processo TRT-PR-RO-01910/2001

Recorrente(s) : Fundacao Copel Previdencia Assistencia Social

Recorrente(s) : Companhia Paranaense de Energia Copel

Recorrido(s) : Ricardo Lepiezynski

Recorrido(s) : Os Mesmos

Advogado(s) : Marcio Jones Suttle PR25665

Processo TRT-PR-RO-03908/2001

Recorrente(s) : Nocia de Freitas Fortes de Oliveira

Recorrido(s) : Conselho Reg Fisiot Terap Ocupacional 8A.

Regiao

Recorrido(s) : Os Mesmos

Advogado(s) : Inaya Potyra Freitas Fortes O Azzolini PR20627

Processo TRT-PR-RO-04166/2001

Recorrente(s) : Agropecuaria Tres Bocas Ltda

Recorrido(s) : Luzia Hiso Vieira da Silva

Advogado(s) : Wladimir Ortigoza PR6410

Processo TRT-PR-RO-04415/2001

Recorrente(s) : Fabio Pereira da Cruz

Recorrido(s) : J Meira & Cia Ltda

Advogado(s) : Valdecir Mariano PR21958

Processo TRT-PR-RO-06791/2001

Recorrente(s) : Maria Madalena de Almeida

Recorrido(s) : Banco Banestado S/A

Advogado(s) : Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva PR5750

Processo TRT-PR-RO-06835/2001

Recorrente(s) : Municipio de Pinhais

Recorrido(s) : Lidia de Araujo da Maia

Recorrido(s) : Associacao Protecao Maternidade Infancia

Apmi

Advogado(s) : Jose Inacio Costa Filho PR13715

Processo TRT-PR-RO-06836/2001

Recorrente(s) : Municipio de Pinhais

Recorrido(s) : Edina Aparecida Pereira da Silva

Recorrido(s) : Associacao Protecao Maternidade Infancia

Apmi

Advogado(s) : Jose Inacio Costa Filho PR13715

Processo TRT-PR-RO-06843/2001

Recorrente(s) : Municipio de Pinhais

Recorrido(s) : Marcia Aparecida de Camargo

Recorrido(s) : Associacao Protecao Maternidade Infancia

Apmi

Advogado(s) : Jose Inacio Costa Filho PR13715

Processo TRT-PR-RO-06849/2001

Recorrente(s) : Municipio de Pinhais

Recorrido(s) : Claudete P de Oliveira

Recorrido(s) : Associacao Protecao Maternidade Infancia

Apmi

Advogado(s) : Jose Inacio Costa Filho PR13715

Processo TRT-PR-RO-06850/2001

Recorrente(s) : Municipio de Pinhais

Recorrido(s) : Alzira Canani

Recorrido(s) : Associacao Protecao Maternidade Infancia

Apmi

Advogado(s) : Jose Inacio Costa Filho PR13715

Processo TRT-PR-RO-06851/2001

Recorrente(s) : Municipio de Pinhais

Recorrido(s) : Leni Leite Cordeiro

Recorrido(s) : Associacao Protecao Maternidade Infancia

Apmi

Advogado(s) : Jose Inacio Costa Filho PR13715

Processo TRT-PR-RO-06858/2001

Recorrente(s) : Municipio de Pinhais

Recorrido(s) : Guiomar Mendes da Silva

Recorrido(s) : Associacao Protecao Maternidade Infancia

Apmi

Advogado(s) : Jose Inacio Costa Filho PR13715

Processo TRT-PR-RO-06867/2001

Recorrente(s) : Municipio de Pinhais

Recorrido(s) : Vera Lucia Paulino da Silva Santos

Recorrido(s) : Associacao Protecao Maternidade Infancia

Apmi

Advogado(s) : Jose Inacio Costa Filho PR13715

Processo TRT-PR-RO-06873/2001

Recorrente(s) : Municipio de Pinhais

Recorrido(s) : Jose Goncalves de Matos

Recorrido(s) : Associacao Protecao Maternidade Infancia

Apmi

Advogado(s) : Jose Inacio Costa Filho PR13715

Processo TRT-PR-RO-07530/2001

Recorrente(s) : Banco Banestado S/A

Recorrido(s) : Jose Risonir Schueda

Recorrido(s) : Os Mesmos

Advogado(s) : Mirian Aparecida Goncalves PR11944

Processo TRT-PR-RO-07604/2001

Recorrente(s) : Banco Banestado S/A

Recorrido(s) : Joao Alberto Wedderhoff

Recorrido(s) : Os Mesmos

Advogado(s) : Edson Antonio Fleith PR16001

Processo TRT-PR-RO-07978/2001

Recorrente(s) : Funbep Fundo de Pensao Multipatrocinado

Recorrido(s) : Banco Banestado S/A

Recorrido(s) : Arli Neodi Costa

Recorrido(s) : Os Mesmos

Advogado(s) : Ernani Pudell PR10811

Processo TRT-PR-RO-08224/2001

Recorrente(s) : Caixa Previdencia Funcionarios Banco Brasil

Recorrido(s) : Banco do Brasil S/A

Recorrido(s) : Joao Carlos Borges

Recorrido(s) : Os Mesmos

Advogado(s) : Nivaldo Migliozzi PR12902

Processo TRT-PR-RO-08317/2001

Recorrente(s) : Osmar Cerutti

Recorrido(s) : Mariela Natalia Gudino

Recorrido(s) : Rdo Comercio de Automoveis Ltda

Advogado(s) : Douglas Silveira da Rocha PR24203B

Processo TRT-PR-RO-08675/2001

Recorrente(s) : Jorge Rudney Atalla

Recorrente(s) : Usina Central Parana S/A Agricult Ind Comercio

Recorrido(s) : Antonio Laron

Recorrido(s) : Os Mesmos

Advogado(s) : Adriana Aparecida Martinez PR23809

Processo TRT-PR-RO-09342/2001

Recorrente(s) : Placas do Parana S/A

Recorrido(s) : Oliveira Franco

Recorrido(s) : Massa Falida Montesul Mont Maq Industriais

Ltda

Sindico : Joaquim Alves de Quadros

Advogado(s) : Tomaz da Conceicao PR14568

Processo TRT-PR-RO-09912/2001

Recorrente(s) : Municipio de Pinhais

Recorrido(s) : Hugo Cidral da Costa Filho

Recorrido(s) : Associacao Protecao Maternidade Infancia

Apmi

Advogado(s) : Jose Inacio Costa Filho PR13715

Processo TRT-PR-RO-09919/2001

Recorrente(s) : Municipio de Pinhais

Recorrido(s) : Antonio Ferreira da Silva

Recorrido(s) : Associacao Protecao Maternidade Infancia

Apmi

Advogado(s) : Jose Inacio Costa Filho PR13715

Processo TRT-PR-RO-09920/2001

Recorrente(s) : Municipio de Pinhais

Recorrido(s) : Luiz Carlos Francisco Silva

Recorrido(s) : Associacao Protecao Maternidade Infancia

Apmi

Advogado(s) : Jose Inacio Costa Filho PR13715

Processo TRT-PR-RO-09926/2001

Recorrente(s) : Municipio de Pinhais

Recorrido(s) : Ione Jovita de Oliveira Souza

Recorrido(s) : Associacao Protecao Maternidade Infancia

Apmi

Advogado(s) : Jose Inacio Costa Filho PR13715

Processo TRT-PR-RO-09927/2001

Recorrente(s) : Municipio de Pinhais

Recorrido(s) : Tania Ferreira da Rocha

Recorrido(s) : Associacao Protecao Maternidade Infancia

Apmi

Advogado(s) : Jose Inacio Costa Filho PR13715

Processo TRT-PR-RO-09933/2001

Recorrente(s) : Municipio de Pinhais

Recorrido(s) : Denize Andrioli Ribeiro

Recorrido(s) : Associacao

Processo TRT-PR-RO-13831/2001
 Recorrente(s) : Associacao Protecao Maternidade Infancia
 Recorrido(s) : Maria Ivonete Flach Truculo
Advogado(s) : Eduardo Brentano Brenner PR14505

Processo TRT-PR-RO-13921/2001
 Recorrente(s) : Paulo Meneguetti
 Recorrido(s) : Orlando Custodio
 Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Angela Regina Ferreira Aparicio PR21700

Processo TRT-PR-ROPS-01273/2001
 Recorrente(s) : Mauro Ferreira Vidal
 Recorrido(s) : Fundacao Telepar
 : Brasil Telecom S/A
Advogado(s) : Marco Antonio Andraus PR26193

Processo TRT-PR-AP-00079/2002
 Agravante(s) : Rede Ferroviaria Federal S/A RFFSA-Liquidac Extr
 Agravado(s) : Carlos Alberto Dantas Marinho
Advogado(s) : Clair da Flora Martins PR5435B

Processo TRT-PR-AP-00086/2002
 Agravante(s) : Rede Ferroviaria Federal S/A RFFSA-Liquidac Extr
 Agravado(s) : Carlos Henrique Silva
Advogado(s) : Clair da Flora Martins PR5435B

Processo TRT-PR-AP-00177/2002
 Agravante(s) : Proforte S/A Transporte de Valores
 Agravado(s) : Divino Aparecido Paulino dos Santos
 : Seg Servicos Especiais Seguranca Transp Val S/A
Advogado(s) : Dercio Rodrigues da Silva PR8307

Processo TRT-PR-AP-00296/2002
 Agravante(s) : Rede Ferroviaria Federal S/A RFFSA-Liquidac Extr
 Agravado(s) : Espolio de Valfrido Castro Ribeiro
Advogado(s) : Edson Jose da Silva PR18755

IZABEL CRISTINA FONTANELLI
 Diretora do Serviço Processual

Edital de intimação para Contraminuta e Contra-razões nº 18/2002
Com prazo de oito dias

Ficam os advogados, abaixo relacionados, intimados para oferecer resposta aos Agravos de Instrumento bem como aos Recursos Principais, nos termos do parágrafo 6º do artigo 897 da CLT:

Processo TRT-PR-RO-00301/2000
 : Fundacao Banestado de Seguridade Social
 Recorrente(s) : Banco do Estado do Parana S/A
 : Rudmar Serafim Matos
 Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Carmem Fedalto Sartori PR23462

Processo TRT-PR-RO-11112/2000
 : Estado do Parana
 Recorrente(s) : Fundacao Ufpr Desenvolv Ciencia Tecnol Cultura
 : Carlos Andre Guimaraes Pancraccio
 Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Herminio Back PR12932
Advogado(s) : Edson Carlos de Souza PR9339

Processo TRT-PR-RO-11590/2000
 Recorrente(s) : Companhia Paranaense de Energia Copel
 : Fundacao Copel Previdencia Assistencia Social
 : Alberto Bieber
 Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Monica Lebois PR16003
Advogado(s) : Jose Edesio de Mattos PR5452

Processo TRT-PR-RO-15844/2000
 Recorrente(s) : Jose Carlos Gandolfi
 Recorrido(s) : Aplub Associacao Prof Lib Universitarios Brasil
Advogado(s) : Henrique Cusinato Hermann RS46523

Processo TRT-PR-RO-00558/2001
 Recorrente(s) : Brasil Telecom S/A
 : Maria Salvadora Martins de Almeida
 Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto PR23465

Processo TRT-PR-RO-00766/2001
 Recorrente(s) : Hsbc Bank Brasil S/A-Banco Multiplo
 : Carlos Mauricio Simao
 Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Fabiana Cristina Violato Martins PR25265

Processo TRT-PR-RO-01779/2001
 Recorrente(s) : Banco Bradesco S/A
 : Onival Jose Volpato Junior
 Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Evandro Luis Pezoti PR25741

Processo TRT-PR-RO-01789/2001
 Recorrente(s) : Gerson Munaretto
 Recorrido(s) : Sigla Sistema Globo Gravacoes Audiovisuais Ltda
 : Comercial Fonografica Rge Ltda
Advogado(s) : Rodrigo Garcia Sant'anna Bevilaqua PR32690
Advogado(s) : Katia Pinheiro Lamprecht SC12343B

Processo TRT-PR-RO-02354/2001

Recorrente(s) : Fundacao Saneapar Previdencia Assistencia Social
 : Companhia de Saneamento do Parana Saneapar
 : Osvaldo Leonel Faria
 Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Ivo Harry Celli Junior PR10229
Advogado(s) : Sidnei Aparecido Cardoso PR12618
Advogado(s) : Adalberto Caramori Petry PR17803

Processo TRT-PR-RO-03156/2001
 Recorrente(s) : Fundacao Copel Previdencia Assistencia Social
 : Companhia Paranaense de Energia Copel
 : Luiz Ornelio Weissheimer
 Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Neliton Pereira PR12245
Advogado(s) : Monica Lebois PR16003
Advogado(s) : Marcio Jones Suttile PR25665

Processo TRT-PR-RO-03575/2001
 Recorrente(s) : Hsbc Bank Brasil S/A-Banco Multiplo
 : Nova Esperanca Servicos S/c Ltda
 : Rubens Vieira
 Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Veridiana Marques Moserle PR24735
Advogado(s) : Fernando Augusto Voss PR5362

Processo TRT-PR-RO-04146/2001
 Recorrente(s) : Audrey do Rocio Furquim de Camargo
 Recorrido(s) : Municipio de Ponta Grossa
Advogado(s) : Joao Antonio Pimentel PR18192

Processo TRT-PR-RO-05156/2001
 Recorrente(s) : Banco Banestado S/A
 : Carla Maria Sobreira
 Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto PR23465

Processo TRT-PR-RO-05525/2001
 Recorrente(s) : Banco Abn Amro Real S/A
 : Celso Antonio de Oliveira Mendes
 Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Victor Feijo Filho PR11633

Processo TRT-PR-RO-06190/2001
 Recorrente(s) : Usina Central Parana S/A Agricult Ind Comercio
 : Augusto da Silva
 Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Walderi Santos da Silva PR12771

Processo TRT-PR-RO-06563/2001
 Recorrente(s) : Banco do Brasil S/A
 : Leonice Panacione Denczuk
 Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Valdir Gehlen PR8765

Processo TRT-PR-RO-07925/2001
 Recorrente(s) : Jurandir Guimaraes
 Recorrido(s) : Municipio de Bituruna
Advogado(s) : Manuela Rosa de Castilho PR20884

Processo TRT-PR-RO-08472/2001
 Recorrente(s) : All America Latina Logistica do Brasil S/A
 : Sergio Jose Gayer
 Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Sandra Calabrese Simao PR13271

Processo TRT-PR-RO-09585/2001
 Recorrente(s) : Municipio de Cruz Machado
 : Boleslau Mitura
 Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Alberto Manenti PR20617

Processo TRT-PR-RO-09696/2001
 Recorrente(s) : Comercial de Bebidas Virginia Ltda
 : Ubiracy Ribeiro Reis Junior
 Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Carlos Fernando Uzelotto PR18556

Processo TRT-PR-RO-09752/2001
 Recorrente(s) : Milton Jose de Souza
 : Brasil Telecom S/A
 Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto PR23465

Processo TRT-PR-RO-09865/2001
 Recorrente(s) : Ederson Alves da Conceicao
 Recorrido(s) : Espolio de Paulo Yoshiharu Sakamoto
Advogado(s) : Raul Mazza do Nascimento PR1665

Processo TRT-PR-RO-10436/2001
 Recorrente(s) : Sentinela Vigilancia S/c Ltda
 Recorrido(s) : Miguel Rodrigues de Lima
Advogado(s) : Celio Lucas Milano PR24580

Processo TRT-PR-RO-10450/2001
 Recorrente(s) : Ivo Felchak
 Recorrido(s) : Banco do Estado do Parana S/A
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto PR23465

Processo TRT-PR-RO-10553/2001
 Recorrente(s) : Alberto Secchi
 : Municipio de Pinhais
 Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Josiane Marcia D'alencourt Pellissari PR14369
Advogado(s) : Miriam Klahold PR17175

Processo TRT-PR-RO-10787/2001
 Recorrente(s) : Unibanco Uniao de Bancos Brasileiros S/A
 : Paulo Roberto Martins

Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Lineu Miguel Gomes PR10605
Advogado(s) : Guilherme Pezzi Neto PR15909

Processo TRT-PR-RO-10868/2001
 Recorrente(s) : Brasil Telecom S/A
 Recorrido(s) : Enrique Abadi Balid Piterson
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto PR23465

Processo TRT-PR-RO-10914/2001
 Recorrente(s) : Opet Organizacao Paranaense Ensino Tecnico Ltda
 : Teresinha Nazare da Rocha Pombo
 Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Cristiane Bientenez Sprada PR12776

Processo TRT-PR-RO-11013/2001
 Recorrente(s) : Banco do Estado do Parana S/A
 : Marcia Itikawa Fernandes
 Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto PR23465

Processo TRT-PR-RO-11092/2001
 Recorrente(s) : Telecomunicacoes do Parana S/A Telepar
 : Jonas de Sousa Torres
 Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Maximiliano Nagl Garcez PR20792

Processo TRT-PR-RO-11137/2001
 Recorrente(s) : Sercomtel S/A Telecomunicacoes
 : Nelio Roberto Tanferri
 Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Geni Romero Jandre Pozzobom PR16933

Processo TRT-PR-RO-11592/2001
 Recorrente(s) : Rede Ferroviaria Federal S/A RFFSA-Liquidac Extr
 : Jose Luis da Silva Martins
 Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Clair da Flora Martins PR5435B

Processo TRT-PR-RO-11916/2001
 : Julio Barea Netto e Outros
 Recorrente(s) : Maria Divina Carneiro Pinto
 : Fb Acucar e Alcool Ltda
 Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Marcia Regina Rodacoski PR13601

Processo TRT-PR-RO-12016/2001
 Recorrente(s) : Elisangela Pereira de Moraes
 : Cooperativa Credito Rural Reg Cornelio Propicio
 Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Silvia Lucia Arruda dos Santos Blanco PR12369

Processo TRT-PR-RO-12467/2001
 Recorrente(s) : Marco Aurelio Carneiro
 Recorrido(s) : Brasil Telecom S/A
Advogado(s) : Eduardo Gomes Freneda PR26026

Processo TRT-PR-RO-12523/2001
 Recorrente(s) : Henio Ribeiro de Lara
 Recorrido(s) : Sites Sistemas Tecnicos de Seguranca S/c Ltda
Advogado(s) : Kelly de Souza Padilha PR25624

Processo TRT-PR-RO-12778/2001
 Recorrente(s) : Maria Aparecida Quarterolli
 Recorrido(s) : Municipio de Ponta Grossa
Advogado(s) : Antonio Walmik Araujo Marcal PR9046

Processo TRT-PR-RXOF-00257/2001
 reclamante(s) : Lucia Helena Silva
 reclamado(s) : Municipio de Ponta Grossa
Advogado(s) : Antonio Walmik Araujo Marcal PR9046

Processo TRT-PR-RO-00373/2002
 Recorrente(s) : Banestado S/A Credito Imobiliario
 Recorrente(s) : Banco do Estado do Parana S/A
 : Lauro Shiniti Harada
 : Companhia de Seguros Gralha Azul
 Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto PR23465

Processo TRT-PR-RO-01556/2002
 Recorrente(s) : Nelson Martins dos Santos
 Recorrido(s) : Municipio de Florestopolis
Advogado(s) : Mario Rocha Filho PR11268

Processo TRT-PR-RXOF-00010/2002
 reclamante(s) : Sergio Roberto Bentivoglio
 reclamado(s) : Municipio de Ponta Grossa
Advogado(s) : Diane Isabel Rocha Stephanes PR20240

IZABEL CRISTINA FONTANELLI
 Diretora do Serviço Processual

Edital de intimação para Contraminuta nº 18/2002
Com prazo de oito dias

Ficam os agravados, abaixo relacionados, intimados para oferecer resposta aos Agravos de Instrumento bem como aos Recursos Principais, nos termos do parágrafo 6º do artigo 897 da CLT:

Processo TRT-PR-AIRR-00939/2002 - (AP 03280/2001)
 Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuicao
 Agravado(s) : Adriana Aparecida Dias
 Advogado(s) : Ana Cristina Tavamaro Pereira PR21449

Processo TRT-PR-AIRR-00940/2002 - (RO 09038/2001)
 Agravante(s) : Protege S/A Protecao e Transporte de Valores

Agravado(s) : Adilson Dias dos Santos
 Advogado(s) : Luiz Henrique Vieira PR19850

Processo TRT-PR-AIRR-00951/2002 - (RO 03416/2001)
 Agravante(s) : Master Vigilancia Especializada S/c Ltda
 Agravado(s) : Anderson Caetano Dutra
 Advogado(s) : Sebastiao Mendes da Silva PR14151

Processo TRT-PR-AIRR-00971/2002 - (RO 04037/2001)
 Agravante(s) : Airton Luz Junior
 Agravado(s) : Nortox S/A
 Advogado(s) : Oduvaldo de Souza Calixto PR11849

Processo TRT-PR-AIRR-00973/2002 - (RO 11201/2001)
 Agravante(s) : Viacao Garcia Ltda
 Agravado(s) : Adelino Frederico
 Advogado(s) : Lelio Shirahishi Tomanaga PR15494

Processo TRT-PR-AIRR-00974/2002 - (RO 13229/2001)
 Agravante(s) : Municipio de Curitiba
 Agravado(s) : Sandro Vieira Macedo
 Advogado(s) : Adolfo Ivankio PR22014

Processo TRT-PR-AIRR-00975/2002 - (AP 02529/2001)
 Agravante(s) : Uniao Federal
 Litisconsorte : Universidade Federal do Parana Ufpr
 Agravado(s) : Alzeni da Silva Cruz
 Advogado(s) : Maria Rita Santiago PR11873

Processo TRT-PR-AIRR-00976/2002 - (RO 08210/2001)
 Agravante(s) : Lauri Zilli
 Agravado(s) : Banco Banestado S/A
 Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto PR23465

Processo TRT-PR-AIRR-00977/2002 - (AP 04112/2001)
 Agravante(s) : Instituto Paranaense Patologia Clinica S/c Ltda
 Agravado(s) : Evelise Chofard
 Advogado(s) : Mauro Shigumitsu Yamamoto PR11933

Processo TRT-PR-AIRR-00978/2002 - (RO 11434/2001)
 Agravante(s) : Lejon Comercio de Embalagens Ltda
 Agravado(s) : Michel Willian Nogueira da Silva
 Advogado(s) : Walter de Souza Fernandes PR25164

Processo TRT-PR-AIRR-00979/2002 - (RO 03158/2001)
 Agravante(s) : Unibanco Uniao de Bancos Brasileiros S/A
 Agravado(s) : Luis Carlos Amaral Santos
 Advogado(s) : Nasser Ahmad Allan PR28820

Processo TRT-PR-AIRR-00980/2002 - (RO 12828/2001)
 Agravante(s) : Unibanco Uniao de Bancos Brasileiros S/A
 Agravado(s) : Sandra Mara de Souza
 Advogado(s) : Telmar Carlos Schossler PR28393

Processo TRT-PR-AIRR-00981/2002 - (AP 02564/2001)
 Agravante(s) : Banco Bandeirantes S/A
 Agravado(s) : Carlos Bittencourt Balmant
 Advogado(s) : Angelo Giovanni Leoni PR12721

Processo TRT-PR-AIRR-00982/2002 - (AP 03881/2001)
 Agravante(s) : Banco Bandeirantes S/A
 Agravado(s) : Julio Cesar Sinhoca
 Advogado(s) : Bernardo Rucker PR25858

Processo TRT-PR-AIRR-00983/2002 - (AP 03778/2001)
 Agravante(s) : Gralha Azul Industria Comercio Estofados Ltda
 Agravado(s) : Cleusa Maria Ossuma dos Santos
 Advogado(s) : Adalberto Fonsatti PR18678

Processo TRT-PR-AIRR-00984/2002 - (RO 06925/2001)
 Agravante(s) : Francisco Lopes Carolina
 Agravado(s) : Fabrica de Acumuladores Cometa Ltda
 Advogado(s) : Carlos Buck PR5871

Processo TRT-PR-AIRR-00985/2002 - (AP 03494/2001)
 Agravante(s) : Caixa Economica Federal
 Agravado(s) : Luis Alberto Gollin
 Advogado(s) : Alexsander Roberto Alves Valadao PR22761

Processo TRT-PR-AIRR-00986/2002 - (RO 10684/2001)
 Agravante(s) : Caixa Economica Federal
 Agravado(s) : Helio Massahu Watanabe
 Advogado(s) : Ivonete Reginato Arrias PR19517

Processo TRT-PR-AIRR-00987/2002 - (RO 03207/2001)
 Agravante(s) : Autofoz Comercio Automoveis Foz Iguacu Ltda
 Agravado(s) : Jorge Vives Antum Recalde
 Advogado(s) : Marco Aurelio Fagundes PR22337B

Processo TRT-PR-AIRR-00988/2002 - (AP 03948/2001)
 Agravante(s) : Massa Falida Bernard Krone Brasil Veic Maq Ltda
 Sindico : Brazilio Bacellar Neto
 Agravado(s) : Aristides Moreira Machado
 Advogado(s) : Marlene Aparecida Kascharowski PR18720

Processo TRT-PR-AIRR-00989/2002 - (RO 08248/2001)
 Agravante(s) : Brasilsat Harald S/A
 Agravado(s) : Antonio Maria da Silva
 Advogado(s) : Alessandra SPrea Petri PR22891

Processo TRT-PR-AIRR-00990/2002 - (RO 11116/2001)
 Agravante(s) : Associacao Protec Maternid Infanc Jardim Alegre
 Agravado(s) : Maria Cecilia Fiorati Ferreira
 Advogado(s) : Gilmar Rodrigues Batista PR18031

Processo TRT-PR-AIRR-00994/2002 - (RO 02021/2001)
 Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuicao
 Agravado(s) : Beatriz Gomes da Silva
 Advogado(s) : Antonio Carlos Cordeiro PR20782

Processo TRT-PR-AIRR-00995/2002 - (RO 07347/2001)
Agravante (s) : Companhia Ultragaz S/A
Agravado (s) : Neri da Silva
Advogado(s) : Heglissom Tadeu Mocelin Neves PR24641

Processo TRT-PR-AIRR-00996/2002 - (RO 09050/2001)
Agravante (s) : Companhia Ultragaz S/A
Agravado (s) : Paulo Machado dos Santos
Advogado(s) : Marcos Wilson Silva PR11693

Processo TRT-PR-AIRR-00997/2002 - (AP 00570/2002)
Agravante (s) : Caixa Economica Federal
Agravado (s) : Aparecido Bia da Silva
Advogado(s) : Sandra Cristina Martins Nogueira G Paula PR22114

Processo TRT-PR-AIRR-00998/2002 - (AP 00208/2002)
Agravante (s) : Caixa Economica Federal
Agravado (s) : Ademir Carlos Pavezi
Advogado(s) : Maria Cristina Vieira Silva PR9360

Processo TRT-PR-AIRR-00999/2002 - (RO 11059/2001)
Agravante (s) : Jose Hildebrando Alves dos Santos
Agravado (s) : Hsbc Bank Brasil S/A-Banco Multiplo
Advogado(s) : Diogo Fadel Braz PR20696
: Banco do Estado do Parana S/A
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto PR23465
: Esic Seguranca Bancaria e Comercial Ltda
Advogado(s) :

Processo TRT-PR-AIRR-01000/2002 - (RO 10761/2001)
Agravante (s) : Batavia S/A
Agravado (s) : Osvaldo Vicente Costa
Advogado(s) : Ana Luiza Manzochi PR24824

Processo TRT-PR-AIRR-01001/2002 - (rops 00051/2002)
Agravante (s) : Bf Utilidades Domesticas Ltda
Agravado (s) : Dilza de Souza Ferreira
Advogado(s) : Joao Marcelo Ribeiro PR24852

Processo TRT-PR-AIRR-01002/2002 - (RO 11446/2001)
Agravante (s) : Copel Distribuicao S/A
Agravado (s) : Celso Lucinda
Advogado(s) : Rosangela Maria Lucinda PR13218

Processo TRT-PR-AIRR-01003/2002 - (RO 11528/2001)
Agravante (s) : Ricardo Albino Brandt
Agravado (s) : Cofap Companhia Fabricadora de Pecas
Advogado(s) : Airton Jose Malafaia PR19091

Processo TRT-PR-AIRR-01005/2002 - (RO 09775/2001)
Agravante (s) : Ministerio Publico do Trabalho
Agravado (s) : Usina de Acucar Santa Terezinha Ltda
Advogado(s) : Henrique Willian Bego Soares PR19955

Processo TRT-PR-AIRR-01006/2002 - (RO 00581/2001)
Agravante (s) : Geral Engenharia Ltda
Agravado (s) : Carlito Bueno
Advogado(s) : Rita de Cassia Tenczuk PR14340

Processo TRT-PR-AIRR-01007/2002 - (rops 00472/2002)
Agravante (s) : Lembratul Supermercados Ltda
Agravado (s) : Sidcley da Silva Suave
Advogado(s) : Norimar Joao Hendges PR23318

Processo TRT-PR-AIRR-01008/2002 - (RO 10909/2001)
Agravante (s) : Impressora Paranaense S/A
Agravado (s) : Adriane do Rocio dos Santos
Advogado(s) : Jonas Goulart PR27489

Processo TRT-PR-AIRR-01009/2002 - (RO 08905/2001)
Agravante (s) : Uniao Federal
Agravado (s) : Antonio Gregilio Ferreira
Advogado(s) : Vilmar Cavalcante de Oliveira PR24305B

Processo TRT-PR-AIRR-01010/2002 - (RO 10194/2000)
Agravante (s) : Uniao Federal
Agravado (s) : Ilson Luis de Oliveira
Advogado(s) : Vilmar Cavalcante de Oliveira PR24305B

Processo TRT-PR-AIRR-01011/2002 - (AP 03267/2001)
Agravante (s) : Caixa Economica Federal
Agravado (s) : Ana Alice Fernandes
Advogado(s) : Alberto Augusto de Poli PR22775

Processo TRT-PR-AIRR-01012/2002 - (RO 10425/2001)
Agravante (s) : Caixa Economica Federal
Agravado (s) : Jose Soares Vieira
Advogado(s) : Rocheli Silveira PR20210

Processo TRT-PR-AIRR-01013/2002 - (RO 10857/2001)
Agravante (s) : Adao Ponciano da Silva
Agravado (s) : Ebv Empresa Brasileira de Vigilancia Ltda
Advogado(s) : Acir Edson Hafez Jose PR19600
: Ebv Limpeza Conservacao Servicos Especiais

Ltda
Advogado(s) : Acir Edson Hafez Jose PR19600

Processo TRT-PR-AIRR-01015/2002 - (RO 07343/2001)
Agravante (s) : Companhia Paranaense de Energia Copel
Agravado (s) : Teia Eliana Dutra Vilela
Advogado(s) : Marianne Silva Malvezzi PR24647

Processo TRT-PR-AIRR-01016/2002 - (RO 07645/2001)
Agravante (s) : Wagner S/A
Agravado (s) : Nelson Batista de Lara
Advogado(s) : Maria Clayde Alves Pace PR20471B

Processo TRT-PR-AIRR-01017/2002 - (RO 11051/2001)
Agravante (s) : Nestle Brasil Ltda
Agravado (s) : Ademir Afonso Pinto
Advogado(s) : Edson Antonio Fleith PR16001

Processo TRT-PR-AIRR-01018/2002 - (RO 03739/2001)
Agravante (s) : Sercomtel S/A Telecomunicacoes
Agravado (s) : Roberto Murawski Rabello
Advogado(s) : Murilo Celso Ferri PR7473

IZABEL CRISTINA FONTANELLI
Diretora do Serviço Processual

Editais de intimação para Juntada de Peças pelo Requerido nº 18/2002 Com prazo de cinco dias

Ficam os advogados dos requeridos, abaixo relacionados, intimados para apresentar as peças necessárias à formação das seguintes Cartas de Sentença, nos termos da alínea (C), do parágrafo único do inciso II da Instrução Normativa nº 16/99 do E. TST:

Processo TRT-PR-CS-00664/2002 - (RO 06577/2001)
Requerente (s) : Roseli Ronszcka Becker
Requerido (s) : Banco Santander Meridional S/A
Advogado(s) : Veridiana Marques Moserle PR24735

Processo TRT-PR-CS-00665/2002 - (RO 03815/2001)
Requerente (s) : Maria Oclia Borges Mesquita
Requerido (s) : Drogamed Comercio Medicamentos Perfumaria Ltda
Advogado(s) : Fernanda Barauna Duarte Medeiros PR29166

Processo TRT-PR-CS-00666/2002 - (RO 05042/2001)
Requerente (s) : Gabriel Ferreira Neto
Requerido (s) : Banco Banestado S/A
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto PR23465

Processo TRT-PR-CS-00667/2002 - (RO 06616/2001)
Requerente (s) : Elida Machado de Souza
Requerido (s) : Banco do Estado do Parana S/A
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto PR23465

Processo TRT-PR-CS-00668/2002 - (RO 11570/2001)
Requerente (s) : Francisca Gomes de Lima
Requerido (s) : Associacao Mantenedora Saint Germain
Advogado(s) : Fernanda Andrezza PR22749

Processo TRT-PR-CS-00669/2002 - (RO 12481/2001)
Requerente (s) : Rosana Cristina Blasi
Requerido (s) : Banestado Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto PR23465

Processo TRT-PR-CS-00673/2002 - (RO 14113/2001)
Requerente (s) : Benedito Cielieski Macedo
Requerido (s) : Flavio Brandalise
Advogado(s) : Luiz Antonio Abagge PR12613

Processo TRT-PR-CS-00680/2002 - (ROPS 00292/2002)
Requerente (s) : Pedro Osmar Lago
Requerido (s) : Brasil Telecom S/A
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto PR23465

Processo TRT-PR-CS-00681/2002 - (RO 07952/2001)
Requerente (s) : Vandirlei Lira da Cruz
Requerido (s) : Banco Banestado S/A
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto PR23465

Processo TRT-PR-CS-00692/2002 - (RO 08642/2001)
Requerente (s) : Roberto Carlos Gouveia Terra
Requerido(s) : Banco Banestado S/A
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto PR23465

Processo TRT-PR-CS-00693/2002 - (RO 16207/2000)
Requerente (s) : David Rodrigues da Silva
Requerido (s) : Ronplas Industria e Comercio de Plasticos Ltda
Advogado(s) : Diogenes Antonio Craco PR16217

Processo TRT-PR-CS-00694/2002 - (RO 05044/2001)
Requerente (s) : Elvira Motta
Requerido (s) : Brasil Telecom S/A
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto PR23465

IZABEL CRISTINA FONTANELLI
Diretora do Serviço Processual

Editais de intimação para Juntada de Peças pelos Agravantes e Requerentes nº 18/2002 Com prazo de cinco dias

Ficam os agravantes e requerentes, abaixo relacionados, intimados para, no prazo de cinco dias, apresentar as peças necessárias à formação dos seguintes Agravos de Instrumento e Cartas de Sentença:

Processo TRT-PR-AIRR-00991/2002 - (RO 14138/2001)
Agravante (s) : Gerson Godoy Bueno

Advogado(s) : Alberto Augusto de Poli PR22775
Agravado (s) : Varig S/A Viacao Aerea Rio-grandense

Processo TRT-PR-AIRR-00992/2002 - (RO 13842/2001)
Agravante (s) : Lindomar Jose Duarte
Advogado(s) : Alberto Augusto de Poli PR22775
Agravado (s) : Varig S/A Viacao Aerea Rio-grandense

Processo TRT-PR-AIRR-01014/2002 - (RO 08470/2001)
Agravante (s) : Beneficiadora de Batatas Guartela Ltda
Advogado(s) : Emerson Norihiko Fukushima PR22759
Agravado (s) : Benedito da Silva

Processo TRT-PR-CS-00616/2002 - (RO 15097/2000)
Requerente (s) : Osvaldo Antonio do Nascimento Benkendorf
Advogado(s) : Paulo Cesar Fachim PR24325B
Requerido (s) : Bamerindus S/A Particip Empreendimentos-Liq Extr
: Hsbc Bank Brasil S/A- Banco Multiplo
: Banco Bamerindus do Brasil S/A-Liquidac
Extrajud

Processo TRT-PR-CS-00663/2002 - (RO 15082/2000)
Requerente (s) : Julio Cesar Bach Gomes
Advogado(s) : Clair da Flora Martins PR5435B
Requerido (s) : All America Latina Logistica do Brasil S/A
: Rede Ferroviaria Federal S/A RFFSA-Liquidac Extr

Processo TRT-PR-CS-00682/2002 - (RO 07332/2001)
Requerente (s) : Orestes Minikoski
Advogado(s) : Valdir Gehlen PR8765
Requerido (s) : Banco Banestado S/A

Processo TRT-PR-CS-00683/2002 - (RO 05758/2001)
Requerente (s) : Luiz Aparecido Coloniese
Advogado(s) : Wilson Leite de Moraes PR14946
Requerido (s) : Companhia Paranaense de Energia Copel

Processo TRT-PR-CS-00684/2002 - (RO 09755/2001)
Requerente (s) : Horst Lucht
Advogado(s) : Antonio Pedro Taschner Junior PR22653B
Requerido (s) : Copel Geracao S/A
: Fundacao Copel Previdencia e Assistencia Social

Processo TRT-PR-CS-00685/2002 - (RO 03234/2001)
Requerente (s) : Leda Justo
Advogado(s) : Wilson Roberto Vieira Lopes PR14166
Requerido (s) : Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A

IZABEL CRISTINA FONTANELLI
Diretora do Serviço Processual

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, DE 30/9/2002.

CERTIFICO que em Sessão Administrativa ordinária realizada nesta data, sob a presidência do excelentíssimo Juiz Fernando Eizo Ono (vice-presidente), presentes os excelentíssimos juizes Sueli Gil El Rafihi (convocada), Nacif Alcure Neto, Rosalie Michaele Bacila Batista, Ney José de Freitas, Rosemarie Diedrichs Pimpão, Ana Carolina Zaina (convocada), Luiz Celso Napp, Marlene T. Fuverki Sugumatsu (convocada), Márcia Domingues, Fátima T. Loro Ledra Machado e o excelentíssimo representante do Ministério Público do Trabalho, Benedito Xavier da Silva (Procurador Regional do Trabalho), RESOL-VEU o Órgão Especial do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região:

RA 132/2002 - por unanimidade de votos, REFERENDAR a Portaria GP 63, de 16 de setembro de 2002, que reconvoça o excelentíssimo Juiz EDUARDO MILLÉO BARACAT, para atuar na 1ª Turma, no período de 17 de setembro a 16 de outubro de 2002, na cadeira pertencente ao excelentíssimo Juiz Tobias de Macedo Filho, em virtude da prorrogação da Licença para Tratamento de Saúde concedida ao magistrado;

RA 133/2002 - por unanimidade de votos, REFERENDAR a Portaria GP 64, de 16 de setembro de 2002, que reconvoça o excelentíssimo Juiz ROBERTO DALA BARBA, para atuar na Seção Especializada, no período de 17 de setembro a 16 de outubro de 2002, na cadeira pertencente ao excelentíssimo Juiz Tobias de Macedo Filho, em virtude da prorrogação da Licença para Tratamento de Saúde concedida ao magistrado;

RA 134/2002 - por unanimidade de votos, DEFERIR férias ao excelentíssimo Juiz ARCHIMEDES C. CAMPOS JÚNIOR, de 30 dias, a partir de 19 de novembro de 2002;

RA 135/2002 - por unanimidade de votos, DEFERIR férias ao excelentíssimo Juiz ARNOR LIMA NETO, de 30 dias, no perí-

odo de 1º a 30 de novembro de 2002;

RA 136/2002 - por unanimidade de votos, DEFERIR férias à excelentíssima Juíza ADAYDE SANTOS CECONE, de 30 dias, no período de 23 de outubro a 21 de novembro de 2002;

RA 137/2002 - apreciando a MA 08/2002, em que os servidores Ivana Maria Tomasi M. de Souza e Jair Martins de Oliveira, solicitam revisão de enquadramento funcional, após consignados os votos do excelentíssimos juizes Fernando Eizo Ono (vice-presidente) e Rosalie Michaele Bacila Batista, no sentido de INDEFERIR o pedido, nos termos da fundamentação, DEFERIR VISTA REGIMENTAL ao excelentíssimo juiz Ney José de Freitas, sendo que os demais juizes aguardarão o retorno dos autos para proferirem seus votos;

RA 138/2002 - apreciando a MA 13/2002, que trata da incidência da Contribuição para Plano de Seguridade Social do Servidor Público (PSSS) sobre a retribuição pelo exercício de função comissionada, por unanimidade de votos, APROVAR PARCIALMENTE a proposição SRH/SLP 166/2001, para suspender na forma do art. 151, III, do Código Tributário Nacional, a exigibilidade da contribuição previdenciária em discussão, sem prejuízo de pronta revisão desta decisão se alteradas as circunstâncias mencionadas no voto do excelentíssimo juiz relator;

RA 139/2002 - apreciando a MA 23/2002, que trata do pedido de permuta entre os juizes Regina Rodrigues Urbano (TRT da 9ª Região) e Julio Ricardo P. Amaral (TRT da 15ª Região), por unanimidade de votos, DEFERIR o pedido de permuta apresentado pelos interessados, nos termos da fundamentação;

RA 140/2002 - apreciando a MA 24/2002, em que Carlos Langer Neto, requer revisão do valor do teto constitucional aplicado aos seus proventos de aposentadoria, por unanimidade de votos, INDEFERIR o pedido de revisão de proventos de aposentadoria, nos termos da fundamentação;

RA 141/2002 - apreciando a MA 31/2002, que trata da possibilidade de acumulação de férias dos excelentíssimos juizes da 9ª Região, por unanimidade de votos, MANTER o entendimento veiculado nas Resoluções Administrativas 58/80 e 71/80, ratificando-o, nos termos da fundamentação;

RA 142/2002 - apreciando a MA 34/2002, em que a assessoria de Controle Interno deste Regional sugere o reexame dos proventos de aposentadoria das servidoras Telma Teruko Hirano Bertelli, Nara Marques Vidal e Eurica Seheko Maejima, para incorporação de função comissionada, por unanimidade de votos, SOBRESTAR o julgamento do feito, até manifestação do Tribunal Superior do Trabalho e do Tribunal de Contas da União, nos termos da fundamentação;

RA 143/2002 - apreciando a MA 38/2002, em que Glenda Nomenia Dutra Fenner, requer aposentadoria por implemento de idade, com proventos proporcionais, por unanimidade de votos, DEFERIR a aposentadoria com proventos proporcionais, nos termos da fundamentação, com registro de agradecimento pela dedicação e pelos relevantes serviços prestados a esta Justiça Especializada;

RA 144/2002 - por unanimidade de votos, DEFERIR férias ao excelentíssimo Juiz NACIF ALCURE NETO, de 30 dias, no período de 7 de janeiro a 5 de fevereiro de 2003;

RA 145/2002 - por unanimidade de votos, DEFERIR férias à excelentíssima Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA, de 30 dias, no período de 7 de janeiro a 5 de fevereiro de 2003;

RA 146/2002 - por unanimidade de votos, DEFERIR férias ao excelentíssimo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER, de 30 dias, no período de 7 de janeiro a 5 de fevereiro de 2003;

RA 147/2002 - por unanimidade de votos, DEFERIR férias à excelentíssima Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO, de 30 dias, no período de 7 de janeiro a 5 de fevereiro de 2003;

RA 148/2002 - por unanimidade de votos, SOBRESTAR até a próxima sessão do Órgão Especial, a análise do pedido de férias de 30 dias, para o período de 7 de janeiro a 5 de fevereiro de 2003, dos excelentíssimos juizes LUIZ CELSO NAPP, ARNOR LIMA NETO, FÁTIMA T. LORO LEDRA MACHADO, ANA CAROLINA ZAINA e ROBERTO DALA BARBA;

RA 149/2002 - por unanimidade de votos, DEFERIR férias ao excelentíssimo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR, de 30 dias, no período de 7 de janeiro a 5 de fevereiro de 2003.

Dou fé.

Curitiba, 30 de setembro de 2002.

(a) ANA CRISTINA NAVARRO LINS
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial
e da Seção Especializada

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL**VARAS FEDERAIS DE CURITIBA****SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCALS DE CURITIBA - PARANÁ.****Juízes:****DR. GERSOM LUIZ ROCHA**
JUIZ FEDERAL**DR. MARCUS HOLZ**
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**BOLETIM Nº 0057/2002**

CONFORME O ITEM 41, DO ART. 3º, DO PROVIMENTO 22/99 - CG, E DE ORDEM DO MM. JUIZ FEDERAL, FOCA O SR. ADVOGADO INTIMADO PARA PROCEDER À DEVOLUÇÃO, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO HORAS), DO(S) SEGUINTE(S) PROCESSO(S):

EMBARGOS A EXECUCAO

00.10.94548-2 - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFF-SA X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA -CRQ
Adv. : Dr(s). LUCIANA PEREZ CHAGAS GOES E SILVA

EXECUCAO FISCAL

89.00.00566-9 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL X FER-RAGENS CRISTO REI LTDA
Adv. : Dr(s). GRACIELA POPLAWSKI

96.00.02265-8 - FAZENDA NACIONAL. X MUNDIAL CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA - ME
Adv. : Dr(s). MANOEL GIOVANI ABELHA

96.00.14487-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 8ª REGIAO X SONIA MARIA M S LACERDA
Adv. : Dr(s). JOSE MANOEL DE MACEDO CARON

EMBARGOS A EXECUCAO

97.00.00358-2 - INDUSTRIA DE MOVEIS WIECK LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AIRTON PASSOS DE SOUZA

EXECUCAO FISCAL

97.00.21138-0 - FAZENDA NACIONAL. X IVONE STRUCK
Adv. : Dr(s). IVONE STRUCK

98.00.13074-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X RAC EMP E EXP DE MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA
Adv. : Dr(s). JOSE LAGANA

98.00.19597-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X AGROVIDEO PROD E DISTRIB DE VIDEOS E LIVROS LTDA
Adv. : Dr(s). LILLIANA MARIA CERUTI

EMBARGOS A EXECUCAO

98.00.21918-8 - LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). LENIRA GONCALVES DA SILVA

EXECUCAO FISCAL

99.00.04577-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SINDICATO DOS TRABAL EM EMPRESAS FERROV NOS EST DO PR E SC E OUTRO
Adv. : Dr(s). JACQUELINE ANDREA WENDPAP

EMBARGOS A EXECUCAO

99.00.26892-0 - SUPERMERCADOS COLETAO LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). CLAUDIO ZANKOSKI

99.00.27407-5 - S PAMPLONA COMERCIO DE TECIDOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO, SARAH MARTINS

EXECUCAO FISCAL

2000.70.00.005754-1 - FAZENDA NACIONAL. X ROCHAMED REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
Adv. : Dr(s). PAULO AUGUSTO GRUBE

2000.70.00.006269-0 - FAZENDA NACIONAL. X TRANSCHIADO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
Adv. : Dr(s). GILBERTO LUIZ DO AMARAL

2000.70.00.007214-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ASSOCIACAO DE ENSINO 19 DE DEZEMBRO
Adv. : Dr(s). FLAVIO FAGUNDES FERREIRA

2001.70.00.004099-5 - FAZENDA NACIONAL. X C P CONS-TRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Adv. : Dr(s). DANIELA M.DE O.LOPES GRILLO, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER

2001.70.00.004113-6 - FAZENDA NACIONAL. X CURSO COLEGIO DIMENSAO S/C LTDA
Adv. : Dr(s). CLAUDIA MADALENA RODRIGUES

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.005380-1 - CASA DAS JUNTAS AJAX LTDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE VIDOTTI

EXECUCAO FISCAL

2001.70.00.007338-1 - FAZENDA NACIONAL. X DIVELUX INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA
Adv. : Dr(s). LUCIANO MAIA BASTOS

2001.70.00.007625-4 - FAZENDA NACIONAL. X GURI PUBLICIDADE GRAFICA LTDA
Adv. : Dr(s). MARCELO JOSE CISCATO

2001.70.00.013665-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TRANSPORTE LARA LTDA
Adv. : Dr(s). CARLYLE POPP

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.016845-8 - REKSIDLER E CIA LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). DIDIO MAURO MARCHESINI

2001.70.00.038110-5 - KAMPA E BERGER LTDA X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF
Adv. : Dr(s). DEOLINDO ESTURILIO

2002.70.00.001902-0 - VERA LUCIA CINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVANISE NEYVA DOZORETZ KORNELHUK

EXECUCAO FISCAL

2002.70.00.021850-8 - FAZENDA NACIONAL. X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA
Adv. : Dr(s). ELCIO LUIZ KOVALHUK

CURITIBA, 3 de outubro de 2002.

VICENTE FERNANDO ORTH
DIRETOR DE SECRETARIA DA 1ª VARA
FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCALS.

1ª VARA FEDERAL CRIMINAL
RUA VICENTE MACHADO, 84, 3º ANDAR, FONE (41)
219-7593 219-7594
CURITIBA/PR- CEP 80420-010

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 45/2002
PRAZO: 60 DIAS

AÇÃO PENAL Nº 96.00.01249-0

FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume desta Secretaria e publicado no Diário de Justiça do Estado do Paraná, que, tendo em vista a(s) infrutífera(s) tentativa(s) de intimação do(a)(s) **denunciado(a)(s)**, adiante qualificado(a)(s) e, portanto, não sendo possível intimá-lo(a)(s), pessoalmente, intima-se-o(a)(s), por este meio.

DENUNCIADO(S): ARGEMIRO DIAS BERNARDO, filho de José Dias Bernardo e Zenilda Bernardo, nascido em 22.05.74, em Cascavel PR., portador do RG nº 5.716.688-6-PR., último endereço conhecido é na Rua Visconde de Guarapuava, 1820, Centro, Curitiba-PR; **JAQUES DOUGLAS GONÇALVES**, filho de Vilmar Gonçalves e de Regina Maria Gonçalves, nascido aos 02.12.73 em Curitiba/PR, último endereço na rua Engenheiro Costa Barros, 131, Vila Oficinas, n/Capital.-.-.-.-.-

OBJETO: INTIMAÇÃO do(s) denunciado(s), acima qualificado(a)(s), de que por **sentença prolatada por este Juízo foi(ram) o(s) supramencionado(s) réu(s) absolvido(s) dos termos da denúncia, com fulcro no art. 386, incisos III e IV do CPP, por não ter o fato constituído infração penal...**Curitiba, 23.07.02, Dr. Oziel Francisco de Sousa, Juiz Federal Substituto).-.-.-.-.-
Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 1º/10/02. Eu.-.-.-.-.-
(Fátima A S. Hansen) Diretora de Secretaria o digitei e subcrevi.

(original assinado)

OZIEL FRANCISCO DE SOUSA
Juiz Federal Substituto - 1ª Vara Criminal

SEGUNDA VARA FEDERAL CRIMINAL
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

Rua Anita Garibaldi, 888, 2º andar,
bairro Ahu

MM. JUIZ FEDERAL:
DR. SERGIO FERNANDO MORO
MM. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA:
DRA. BIANCA GEORGIA CRUZ ARENHART

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. <078>

----- Os autos do(s) processo(s) abaixo relacionado(s) encontram-se na fase e para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal.

ACAO PENAL

96.00.16406-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X PAULO CEZAR UASKA, ANTONIO GERALDO LEVANDOSKI
Adv. : Dr(s). MARIA LÚCIA ARAUJO NOGUEIRA, ONIEL EMMENDOERFER, (intimação alegações finais)

----- Nos autos do processo abaixo foi proferido o seguinte despacho :
"(...) Intime-se a defesa do co-réu para apresentar as respectivas razões do Recurso em Sentido Estrito.
(...)"

ACAO PENAL

99.00.11744-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X DEBORA DO ROCIO CORREA BARBOSA, LUIZ CARLOS MANFIO DE SOUZA, HELIO SPONHOLZ ARAUJO, CIRO RENATO SANT ANA DE ARAUJO
Adv. : Dr(s). EDSON APARECIDO DA SILVA, (intimação para apresentar razões RSE)

----- Os autos do(s) processo(s) abaixo relacionado(s) encontram-se na fase e para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal.

ACAO PENAL

2000.70.00.001629-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JOSE ANGELO TURRA, PAULO CEZAR CARDOSO BRAGA
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO CAMARA, ARTUR DE ABREU, ELIZETE CORREA DE SOUZA, (Intima p/os fins do art.499 CPP-fl.403)

2001.70.00.012681-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ELOINA OPECK DE MORAIS
Adv. : Dr(s). RENATO CORDEIRO DA SILVA, CLAUDIO GERSON DE OLIVEIRA, OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS, RITA DE CASSIA HOSTINS, (Intima p/os fins do art.499 CPP)

Nos autos do processo abaixo foi proferida sentença (fls.92/93), cuja parte conclusiva é de seguinte teor:
"(...) Isto posto, declaro extinta a punibilidade do réu SIDINEI DE CAMARGO, com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95.

Quanto aos bens apreendidos (...), em face da decretação da extinção da punibilidade do acusado, sem julgamento do mérito, não cabe a aplicação do art.91, II, CP. Após o trânsito em julgado da sentença, oficie-se à Receita Federal de Curitiba/PR, solicitando informações se houve o perdimento dos bens na esfera administrativa (...)

ACAO PENAL

99.00.04104-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X SIDINEI DE CAMARGO
Adv. : Dr(s). VINCENTE PAULA SANTOS, (Intima da sentença fls.92/93)

Nos autos do processo abaixo foi proferida sentença (fls. 263/264), cuja parte conclusiva é de seguinte teor:
"(...) ISTO POSTO, declaro extinta a punibilidade dos réus ANIVALDO COUTO e JOÃO CUSTÓDIO ALÍPIO FILHO, com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei 9099/95 (...)

ACAO PENAL

98.00.28039-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ANIVALDO COUTO, JOAO CUSTODIO ALIPIO FILHO
Adv. : Dr(s). EDILSON TEODORO DA COSTA, (Intima da sentença fls.263/264)

Nos autos do processo abaixo foi proferida sentença (fl.135), cuja parte conclusiva é de seguinte teor:
"(...) Assim, determino o arquivamento do feito com base no artigo 43, II, do CPP (...)"

INQUERITO

2001.70.00.037101-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X Adv. : Dr(s). x INTERAGRO S/A ALIMENTOS, RODRIGO SANCHEZ RIOS, (Intima do arquivamento do inquérito)

Nos autos do processo abaixo foi proferida sentença (fls.65/66), cuja parte conclusiva é de seguinte teor:
"(...) ISTO POSTO, declaro extinta a punibilidade do réu ADEVANIL FERREIRA DA SILVA, com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95 (...)

ACAO PENAL

98.00.27163-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ADEVANIL FERREIRA DA SILVA
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE NELSON FERRAZ, KARINE SIMONE POFAHL, (Intima da sentença fls.65/66)

----- Nos autos do processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"(...) intime-se a Defesa para que, querendo, apresente as contra-razões tempestivamente (...)"

ACAO PENAL

98.00.18215-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X WALDEMIRO PEREIRA NETO
Adv. : Dr(s). CRISTIANE MARIE CRUZ LIMA, JEANNE D ARC CRUZ LIMA NAREZI, (Intima p/apresentação de contra-razões)

----- Nos autos do processo abaixo foi redesignada a audiência anteriormente marcada para ouvir a testemunha arrolada pela acusação, Sra. Salete Aparecida Lopes Martins, conforme despacho da fl. 100.
A nova data é 13 de novembro de 2002, às 16 horas.

ACAO PENAL

2000.70.00.030800-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X OSNI JOSE DA SILVA
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO HICKENBICK, ((Intima da redesignação da audiência)

----- Nos autos do processo abaixo foi redesignada a audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, conforme despacho da fl. 201.
A nova data é 25 de novembro de 2002, às 16 horas.

ACAO PENAL

98.00.25363-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X RENATO CAMPOS, ANDERSON FUMAGALLI
Adv. : Dr(s). EMERSON LUIZ LAURENTI, JOÃO CASILLO, RENATO CARDOSO DE A ANDRADE, (Intima da redesignação da audiência)

CURITIBA, 3 de outubro de 2002.

IVANICE GROSSKOPF
Diretora de Secretaria da
2ª Vara Federal Criminal**VARA FEDERAL DE CAMPO MOURÃO****EDITAL DE PRAÇA – Nº 125/2002**

O Doutor Marcos César Romeira Moraes, Juiz Federal da Vara Federal de Campo Mourão, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, localizado na Av. José Custódio de Oliveira, nº 1.345, 3º andar, nesta Cidade, tramitam os autos de Execução Fiscal nº 2000.70.10.002378-4, e que será praxeado pelo leiloeiro oficial, Sr. Fernando Martins Serrano, JUCEPAR nº 611, o imóvel da executada, na forma a seguir transcrita, **ficando a executada, que sendo pessoa jurídica, na figura de seu representante legal, por este meio INTIMADO(A)(S) da praça, caso não sejam encontrados para intimação pessoal:**

PRIMEIRA PRAÇA: 29 de outubro de 2002, às 14:00 hs; por preço igual ou superior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: 12 de novembro de 2002, às 14:00 hs; pelo maior lance, desde que não seja inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação.

LOCAL DA PRAÇA: Av. Presidente Kennedy, nº 775, Lar Paraná, em Campo Mourão.

OBS.: A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) do valor do lance aceito.

EXEQUENTE:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
EXECUTADOS:	INDUSPINUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LIMITADA e Outros
DESCRIÇÃO DOS BENS:	1) Lote de terras n.º A-R-7, resultante da subdivisão do lote "A-R", destacado do Imóvel Fazenda Indaiá, com a área de 5.604,25m2, situado neste município e comarca, com os seguintes limites e confrontações: NOROESTE: Por uma linha reta, em confrontação com o lote A-R-4, numa extensão de 50m; NORDESTE: pela testada do alinhamento predial da Rua Delcídes Constantino Miguel, numa extensão de 107m; SUDESTE: pela testada do alinhamento predial da Estrada Velha, numa extensão de 51,02m; SUOESTE: por uma linha reta, em confrontação com o lote A-R-8, numa extensão de 117,17m. Tudo em conformidade com a matrícula nº 19.555, do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício desta Comarca; e 2) BENEFICÍORIAS: a) três barracões de madeira, cobertura de eternit, medindo aproximadamente 600,00m2 cada; b) dois barracões de madeira, cobertura de eternit, medindo aproximadamente 80 m2 cada; c) uma casa de madeira, forrada, cobertura de eternit, medindo aproximadamente 80,00 m2; d) uma construção mista (alvenaria e madeira), forrada, utilizada para escritório, medindo aproximadamente 45,00 m2.
VALOR DA AVALIAÇÃO:	R\$ 177.500,00, em 29/01/2002.
VALOR DA EXECUÇÃO:	R\$ 8.248,76, em 06/06/2001 e demais acréscimos legais.
LOCALIZAÇÃO DO BEM:	Rua Delcídes Constantino Miguel, n.º 107, Parque Industrial I, em Campo Mourão.
DEPOSITÁRIO:	Agostinho Grasso
RECURSO:	Não há.

ÔNUS: Custas de arrematação, comissão do leiloeiro e que além da PENHORA na presente execução, o referido imóvel encontram-se: PENHORA nos autos de Execução Fiscal nº 213, da 2ª Vara Cível desta cidade, tendo como credor Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, conforme registro nº 2; PENHORA nos autos da 2ª Vara Cível desta cidade, tendo como credor Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, conforme registro nº 3; PENHORA nos autos de Execução Fiscal nº 209/98, da 1ª Vara Cível desta cidade, tendo como credor: Fazenda Pública do Município de Campo Mourão, conforme registro nº 4; PENHORA nos autos de Execução Fiscal nº 191/99, da 1ª Vara Cível desta cidade, tendo como credor Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, conforme registro nº 5; PENHORA nos autos de Execução Fiscal nº 303/99, da 1ª Vara Cível desta cidade, tendo como credor Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, conforme registro nº 6; PENHORA nos autos de Execução Fiscal nº 2000.70.10.001740-1, da Vara Federal de Campo Mourão, tendo como credor: Caixa Econômica Federal - CEF, conforme registro nº 7; PENHORA nos autos de Execução Fiscal nº 2000.70.10.002039-4, da Vara Federal desta cidade, tendo como credor Fazenda Nacional, conforme registro nº 8; PENHORA nos autos de Execução Fiscal nº 2000.70.10.001901-0, da Vara Federal desta cidade, tendo como credor Fazenda Nacional, conforme registro nº 9; e PENHORA nos autos de Execução Fiscal nº

2001.70.10.001825-2, da Vara Federal desta cidade, tendo como credor: Caixa Econômica Federal - CEF, conforme registro nº 11.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Campo Mourão, Pr, aos dois dias do mês de outubro do ano dois mil e dois (02-10-2002). Eu, _____ (Luís Carlos Viana — Supervisor de Execuções Fiscais), digitei, e eu, _____ (Juliano Souza Arrebola — Diretor de Secretaria), conferi.

Original assinado
Marcos César Romeira Moraes
 Juiz Federal

EDITAL DE PRAÇA – Nº 126/2002

O **Doutor Marcos César Romeira Moraes**, Juiz Federal da Vara Federal de Campo Mourão, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, localizado na Av. José Custódio de Oliveira, nº 1.345, 3º andar, nesta Cidade, tramitam os autos de Execução Fiscal nº 2001.70.10.001825-2, e que será praxeado pelo leiloeiro oficial, Sr. Fernando Martins Serrano, JUCEPAR nº 611, o imóvel da executada, na forma a seguir transcrita, ficando a executada, que sendo pessoa jurídica, na figura de seu representante legal, por este meio INTIMADO(A)(S) da praça, caso não sejam encontrados para intimação pessoal:

PRIMEIRA PRAÇA: 29 de outubro de 2002, às 14:00 hs; por preço igual ou superior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: 12 de novembro de 2002, às 14:00 hs; pelo maior lance, desde que não seja inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação.

LOCAL DA PRAÇA: Av. Presidente Kennedy, nº 775, Lar Paraná, em Campo Mourão.

OB.S.: A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) do valor do lance aceito.

EXEQUENTE:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
EXECUTADOS:	INDUSPINUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LIMITADA e Outro
DESCRIÇÃO DOS BENS:	1) Lote de terras n.º A-R-7, resultante da subdivisão do lote "A-R", destacado do Imóvel Fazenda Indaiá, com a área de 5.604,25m2, situado neste município e comarca, com os seguintes limites e confrontações: NOROESTE: Por uma linha reta, em confrontação com o lote A-R-4, numa extensão de 50m; NORDESTE: pela testada do alinhamento predial da Rua Delcídes Constantino Miguel, numa extensão de 107m; SUDESTE: pela testada do alinhamento predial da Estrada Velha, numa extensão de 51,02m; SUDOESTE: por uma linha reta, em confrontação com o lote A-R-8, numa extensão de 117,17m. Tudo em conformidade com a matrícula nº 19.555, do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício desta Comarca; e 2) BENFEITORIAS: a) três barracões de madeira, cobertura de eternit, medindo aproximadamente 600,00m2 cada; b) dois barracões de madeira, cobertura de eternit, medindo aproximadamente 80 m2 cada; c) uma casa de madeira, forrada, cobertura de eternit, medindo aproximadamente 80,00 m2; d) uma construção mista (alvenaria e madeira), forrada, utilizada para escritório, medindo aproximadamente 45,00 m2.
VALOR DA AVALIAÇÃO:	R\$ 177.500,00, em 29/01/2002.
VALOR DA EXECUÇÃO:	R\$ 5.454,15, em 08/08/2001 e demais acréscimos legais.
LOCALIZAÇÃO DO BEM:	Rua Delcídes Constantino Miguel, n.º 107, Parque Industrial I, em Campo Mourão.
DEPOSITÁRIO:	Agostinho Grasso
RECURSO:	Não há.
ÔNUS:	Custas de arrematação, comissão do leiloeiro e que além da PENHORA na presente execução, o referido imóvel encontram-se: PENHORA nos autos de Execução Fiscal nº 213, da 2ª Vara Cível desta cidade, tendo como credor Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, conforme registro nº 2; PENHORA nos autos da 2ª Vara Cível desta cidade, tendo como credor Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, conforme registro nº 3; PENHORA nos autos de Execução Fiscal nº 209/98, da 1ª Vara Cível desta cidade, tendo como credor: Fazenda Pública do Município de Campo Mourão, conforme registro nº 4; PENHORA nos autos de Execução Fiscal nº 191/99, da 1ª Vara Cível desta cidade, tendo como credor Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, conforme registro nº 5; PENHORA nos autos de Execução Fiscal nº 303/99, da 1ª Vara Cível desta cidade, tendo como credor Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, conforme registro nº 6; PENHORA nos autos de Execução Fiscal nº 2000.70.10.001740-1, da Vara Federal de Campo Mourão, tendo como credor: Caixa Econômica Federal - CEF, conforme registro nº 7; PENHORA nos autos de Execução Fiscal nº 2000.70.10.002039-4, da Vara Federal desta cidade, tendo como credor Fazenda Nacional, conforme registro nº 8; PENHORA nos autos de Execução Fiscal nº 2000.70.10.001901-0, da Vara Federal desta cidade, tendo como credor Fazenda Nacional, conforme registro nº 9; e PENHORA nos autos de Execução Fiscal nº 2000.70.10.002378-4, da Vara Federal desta cidade, tendo como credor: Caixa Econômica Federal - CEF, conforme registro nº 10.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Campo Mourão, Pr, aos dois dias do mês de outubro do ano dois mil e dois (02-10-2002). Eu, _____ (Luís Carlos Viana — Supervisor de Execuções Fiscais), digitei, e eu, _____ (Juliano Souza Arrebola — Diretor de Secretaria), conferi.

Original assinado
Marcos César Romeira Moraes
 Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO nº 57/02

(classe 3000)

PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 2000.70.10.004226-2

EXEQUENTE: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 EXECUTADOS: Campo Comércio de Peças para Tratores Limitada e Cláudio Sfreudrech

O Juiz Federal Doutor **Marcos César Romeira Moraes**, da Vara Federal da Circunscrição Judiciária de Campo Mourão, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei, determina a citação e intimação da(o) executada(o) através de edital, aos fins e no prazo do artigo 8.º da Lei n.º 6.830/80.

FINALIDADE: CITAÇÃO do executado **Cláudio Sfreudrech**

ch, pessoa física inscrita no CPF/MF sob o n.º 163.763.159-68, para, no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento da dívida, no valor de **RS-12.723,46 (doze mil, setecentos e vinte e três reais e quarenta e seis centavos), em 04/2002**, acrescido de juros, correção monetária e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescida das custas judiciais (art. 9º, Lei nº 6.830/80), ou no mesmo prazo, ofereça bens à penhora, sob pena de serem penhorados bens suficientes para a garantia da dívida.

NATUREZA DA DÍVIDA: CDA nº 32.664.496-2

Eu _____, Luís Carlos Viana, Supervisor de Execuções Fiscais, que digitei, e eu _____, Juliano Souza Arrebola, Diretor de Secretaria que conferi.

Campo Mourão, 3 de julho de 2002.

Original assinado
Marcos César Romeira Moraes
 Juiz Federal

SECRETARIA DA VARA FEDERAL DE CAMPO MOURÃO/PR

BOLETIM NR. 0034/2002

JUIZ FEDERAL: Dr. Marcos César Romeira Moraes

=====
 No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:

"...indefiro o pedido de antecipação de tutela para depósitos e para revisão das prestações. Quanto ao pedido de não inclusão do nome dos autores nos cadastros CADIN, SERASA e SPC... Defiro... a tutela, e determino à ré que se abstenha de inscrever o nome dos autores em cadastros de inadimplentes, até decisão final nestes autos, se a razão da inclusão for, unicamente, o inadimplemento com relação ao contrato de mútuo em discussão. ..."

CAAO ORDINARIA

2002.70.10.004048-1 - PEDRO PRANDO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dr(s). CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA

"...indefiro o pedido de antecipação de tutela para depósitos e para revisão das prestações. ...defiro a tutela pleiteada para proibir os réus de promoverem a execução extrajudicial do contrato. Quanto ao pedido de não inclusão do nome dos autores nos cadastros CADIN, SERASA e SPC... Defiro... a tutela, e determino à ré que se abstenha de inscrever o nome dos autores em cadastros de inadimplentes, até decisão final nestes autos, se a razão da inclusão for, unicamente, o inadimplemento com relação ao contrato de mútuo em discussão. ..."

CAAO ORDINARIA

2002.70.10.004067-5 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A E OUTRO
 Adv. : Dr(s). CATANDUVA SERPA SA

2002.70.10.004068-7 - OSMAR RIBEIRO E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A E OUTRO
 Adv. : Dr(s). CATANDUVA SERPA SA

"(...) 2- Designo o dia 19 de novembro de 2002, às 13:30 horas, para a tomada do depoimento pessoal da autora e oitiva de suas testemunhas neste Juízo. O procurador da autora fica responsável pelo comparecimento da requerente ao ato processual. ... (...)"

CAAO ORDINARIA

2002.70.10.000917-6 - INEZ DAS GRACAS RAMOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). MOSHE LABIAK EVANGELISTA

"(...) 2- Designo o dia 18 de fevereiro de 2003, às 13:30 horas, para audiência de tomada do depoimento pessoal do autor e oitiva das testemunhas por esta arroladas, as quais comparecerão, independentemente de intimação, neste Juízo (ficando o procurador do autor responsável pelo comparecimento deste ao ato processual). (...)"

CAAO ORDINARIA

2001.70.10.002335-1 - RAIMUNDO MACHADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). CARLOS ANTONIO STOPPA

"(...) 2- Designo o dia 19 de novembro de 2002, às 15:00 horas, para a tomada do depoimento pessoal do autor e oitiva de suas testemunhas neste Juízo. O procurador da autora fica responsável pelo comparecimento da requerente ao ato processual. (...)"

CAAO ORDINARIA

2001.70.10.002468-9 - JOSE TAVARES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS

"(...) 2- Designo o dia 28 de janeiro de 2003, às 13:30 horas, para audiência de tomada do depoimento pessoal da autora e oitiva de testemunhas por esta arroladas..., as quais comparecerão, independentemente de intimação, neste Juízo (ficando o procurador da autora responsável pelo comparecimento deste ao ato processual). (...)"

CAAO ORDINARIA

2002.70.10.000733-7 - APARECIDA CAMPOS FREITAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). EDSON MONTOR OZORIO

"(...) 2- Designo o dia 28 de janeiro de 2003, às 15:30 horas, para audiência de tomada do depoimento pessoal da autora e oitiva das testemunhas por esta arroladas..., as quais comparecerão, independentemente de intimação, neste Juízo (ficando o procurador da autora responsável pelo comparecimento deste ao ato processual). (...)"

CAAO ORDINARIA

2002.70.10.000567-5 - ZENILDA BRITO ALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). IZABEL APARECIDA F DE JESUS MONTOR, EDSON MONTOR OZORIO

"(...) 2- Designo o dia 28 de janeiro de 2003, às 14:30 horas, para audiência de tomada do depoimento pessoal da autora e oitiva das testemunhas por esta arroladas..., as quais comparecerão, independentemente de intimação, neste Juízo (ficando o procurador da autora responsável pelo comparecimento desta ao ato processual). (...)"

CAAO ORDINARIA

2002.70.10.000778-7 - NAIR RAMPINELLI DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). DIRCEU ALBERTO DA SILVA

=====
 No processo abaixo foram proferidas as seguintes decisão/atos de secretaria:

"(...) 2- Designo o dia 11 de fevereiro de 2003, às 13:30 horas, para audiência de tomada do depoimento pessoal do autor. Fica o procurador do autor responsável pelo comparecimento deste ao ato processual. ... (...)"

Fica o advogado do autor intimado da expedição da Carta Precatória nº 458/02, ao Juízo de Direito da Comarca de São João do Ivaí/PR, para inquirição das testemunhas Francisco dos Santos, Idalina da Silva Candido e Antonio Carlos Borges. As partes deverão acompanhar o regular cumprimento dos atos deprecados, inclusive, quanto às datas designadas para a realização da audiência.

CAAO ORDINARIA

2002.70.10.000382-4 - MANOEL DAS NEVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

"(...) 2- Designo o dia 26 de novembro de 2002, às 15:00 horas, para audiência de tomada do depoimento pessoal do autor neste Juízo. Fica a procuradora do autor responsável pelo comparecimento deste ao ato processual. ... (...)"

Fica a advogada do autor intimada da expedição da Carta Precatória nº 452/02, ao Juízo de Direito da Comarca de São João do Ivaí/PR, para inquirição das testemunhas Mário José da Luz, Otacilio Saturnino Viana e José Lourenço Filho. As partes deverão acompanhar o regular cumprimento dos atos deprecados, inclusive, quanto às datas designadas para a realização da audiência.

CAAO ORDINARIA

2002.70.10.000647-3 - GERALDO ASSIS DE MELO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

"(...) 2- Designo o dia 11 de fevereiro de 2003, às 14:00 horas, para audiência de tomada do depoimento pessoal da autora neste Juízo. Fica a procuradora da autora responsável pelo comparecimento deste ao ato processual. ... (...)"

Fica a advogada da autora intimada da expedição da Carta Precatória nº 455/02, ao Juízo de Direito da Comarca de Ivaiporã/PR, para inquirição das testemunhas Rute Oliveira de Souza, Antonio Aparecido Micheletti e Maria Correa Abbá. As partes deverão acompanhar o regular cumprimento dos atos deprecados, inclusive, quanto às datas designadas para a realização da audiência.

CAAO ORDINARIA

2002.70.10.000649-7 - GENI DE OLIVEIRA MACIEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

"(...) 2- Designo o dia 25 de fevereiro de 2003, às 13:30 horas, para audiência de tomada do depoimento pessoal do autor nes-

te Juízo. Fica a procuradora do autor responsável pelo comparecimento deste ao ato processual. ... (...)"

Fica a advogada da autora intimada da expedição da Carta Precatória nº 454/02, ao Juízo de Direito da Comarca de Ivaiporã/PR, para inquirição das testemunhas Sebastião Vitalino da Silva, Aparecido Corato e Maurício Bertoncine. As partes deverão acompanhar o regular cumprimento dos atos deprecados, inclusive, quanto às datas designadas para a realização da audiência.

CAAO ORDINARIA

2002.70.10.000207-8 - PEDRO ROMAN VICENTIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

"(...) 2- Designo o dia 21 de janeiro de 2003, às 15:00 horas, para audiência de tomada do depoimento pessoal da autora neste Juízo. Fica a procuradora da autora responsável pelo comparecimento desta ao ato processual. ... (...)"

Fica a advogada da autora intimada da expedição da Carta Precatória nº 457/02, ao Juízo de Direito da Comarca de Ivaiporã/PR, para inquirição das testemunhas Orlando Torres, Rosalino Ganassim e Aparecido Oliveira dos Santos. As partes deverão acompanhar o regular cumprimento dos atos deprecados, inclusive, quanto às datas designadas para a realização da audiência.

CAAO ORDINARIA

2001.70.10.002533-5 - IZABEL DINORA MILIORINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

"(...) 2- Designo o dia 18 de fevereiro de 2003, às 16:00 horas, para audiência de tomada do depoimento pessoal do autor neste Juízo. Fica a procuradora do autor responsável pelo comparecimento deste ao ato processual. ... (...)"

Fica a advogada da autora intimada da expedição da Carta Precatória nº 456/02, ao Juízo de Direito da Comarca de São João do Ivaí/PR, para inquirição das testemunhas Gercino Poltromieri, Claudionor Condio e Mário Barbosa. As partes deverão acompanhar o regular cumprimento dos atos deprecados, inclusive, quanto às datas designadas para a realização da audiência.

CAAO ORDINARIA

2002.70.10.000383-6 - FRANCISCO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

=====
 Atos de secretaria:

Ficam as partes intimadas da designação das datas para hasta pública, sendo a 1ª em 29 de outubro de 2002 e a 2ª em 12 de novembro de 2002, ambas às 14:00 horas.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.10.001000-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MIGUEL PEDRO ABUDI
 Adv. : Dr(s). CARLOS AUGUSTO GARCIA, CLAUDIA MARA PADILHA

Fica o defensor do réu intimado de que o Sr. Oficial de Justiça não intimou a testemunha de defesa Antonio Rossani, tendo em vista que foi informado que este se mudou para outra cidade.

CAAO PENAL

2000.70.10.001213-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X GERALDO LAURANI
 Adv. : Dr(s). AMILTON DOMINGUES DE MORAIS

=====
 No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:

"...cumprida integralmente a suspensão condicional do processo, declaro, com fundamento no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, extinta a punibilidade com relação a Luciene Maria Fava Peixoto. ..."

CAAO PENAL

2000.70.10.001188-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X LUCIENE MARIA FAVA PEIXOTO
 Adv. : Dr(s). TARCIZO MACHADO

"Designo para o dia 07 de novembro de 2002, às 13h30m, a audiência para inquirição da testemunha de defesa Claudinei José Bughi..."

Fica o defensor dos réus intimado da expedição da Carta Precatória nº 470/2002, ao Juízo de Direito da Comarca de Peabiru/PR, para inquirição da testemunha de defesa Anézio dos Santos.

CAAO PENAL

2002.70.10.000497-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X EUTALIA BONATO E OUTRO
Adv. : Dr(s). ADEMAR KENHITI ISSI

=====

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:

"... Às partes para os fins e no prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal..."

ACAO PENAL

2000.70.10.001250-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X GILMAR GOMES DA SILVA
Adv. : Dr(s). LAZARO DE SOUZA

2001.70.10.000765-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X BENEDITO MANOEL DA SILVA E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE CICERO DE OLIVEIRA, MARCO ANTONIO MORENO CASTRILHO, BENTO PEREIRA DE CAMARGO NETO

"Designo para o dia 14 de novembro de 2002, às 15h00m, a audiência para inquirição das testemunhas de acusação... e defesa..."

ACAO PENAL

2001.70.10.000786-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X BENEDITO MANOEL DA SILVA E OUTRO
Adv. : Dr(s). LIDIA SA DA SILVA, JOSE CICERO DE OLIVEIRA

"Defiro o parcelamento em 05 (cinco) vezes."

EXECUCAO PENAL

2002.70.10.001365-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JOSEANI MARTINS CAZARIM
Adv. : Dr(s). MARCIO BERBET

"(...) 3- ...intimem-se as partes para que, no mesmo prazo (03 dias), apresentem suas alegações finais."

ACAO PENAL

2000.70.10.001208-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ANDRE LUIZ VENTUROSO OLIVEIRA E OUTRO
Adv. : Dr(s). IRAN ROBERTO BRZEZINSKI

2000.70.10.001215-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ALBERTO KALAU LOPES E OUTRO
Adv. : Dr(s). PEDRO CARLOS PALMA

2000.70.10.003120-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X PEDRO ALGESI SCHAEGLER E OUTROS
Adv. : Dr(s). ISMAEL JOSE DEZANOSKI

CAMPO MOURÃO, 3 de outubro de 2002

Juliano Souza Arrebola
Diretor de Secretaria
(assinado no original)

VARA FEDERAL DE CASCAVEL

SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL DE CASCAVEL - PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO 101/2002

**DR. LEONARDO CASTANHO MENDES
JUIZ FEDERAL**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): ...4. Em seguida, intimem-se as partes para especificarem, fundamentadamente, as provas que pretende produzir, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelos autores.

ACÇÃO CIVIL PÚBLICA

2002.70.05.000849-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO X SILVIA CONCEICAO RUSSO KOHNEN ABRA-MOVAY E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE CID CAMPELO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): Defiro o pedido de f. 94. Expeça-se edita, para fins de citação do executado.

ACÇÃO MONITÓRIA

2000.70.05.001645-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DILCEU TEIXEIRA DE GOES
Adv. : Dr(s). GILBERTO FIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido Ato(s) de Secretaria:
Nos termos do PROVIMENTO nº 22, de 29/11/99, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, art. 3º, itens 6 e 9, a Secretaria abre vista as partes, a fim de que se manifeste acerca do cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo (fls. 12/18).

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.05.001379-7 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X NELSON KAVA JOSEFI
Adv. : Dr(s). ANTONIO AMADO ELIAS FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. tendo em vista a ausência de manifestação do embargante quanto ao despacho de fl. 116, considero que houve desistência da realização de prova pericial. 2. Assim, revogo o despacho de fls. 109-110. Intimem-se...

ACÇÃO MONITÓRIA

2001.70.05.003358-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GILMAR TONELLO
Adv. : Dr(s). EDSON RUBENS ANDRADE, CARLOS JOSE DAL PIVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): Intime-se a Exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

95.60.11366-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RENAN AUGUSTO DOS SANTOS MENEZES
Adv. : Dr(s). EDSON RUBENS ANDRADE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): ...2. Sobre a arguição de litispendência, diga o exequente em 10 (dez) dias. 3. Cumprido o item anterior ou decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos para apreciação do pedido deduzido à f. 153.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.05.005115-0 - CARLOS MARINHO DE MELLO E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). RONIZE FANTIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Revejo meu posicionamento em face do disposto no art. 2º, da Lei 6.858/80 e revogo os itens 1,2 e 3 da decisão de fl. 53. Intime-se...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.004895-7 - SONIRA RAQUEL PRATTO ANTONIAZI E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JANETE M. CLASER SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): I - Inicialmente, deixo assente que a execução embargada está fundada em título executivo, ao contrário do que supõe o embargante... II - Para o exame das múltiplas irregularidades apontadas pelo embargante no contrato originário de crédito em conta-corrente, é indispensável venham aos autos cópia do instrumento do mencionado contrato e dos extratos relativos aos saques que determinaram o aparcimento do débito, para o que deve ser a embargada intimada, devendo trazer o documento aos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 359 do Código de Processo Civil. III - Com a vinda aos autos dos documentos referidos no item anterior, defiro o pedido de pericia contábil. Nomeio perito o Sr. Nelson Chlad... IV - a) inicialmente, intime-se a embargada para que traga aos autos os documentos solicitados pelo juízo, conforme fundamentação...

EMBARGOS A EXECUCAO

98.60.12797-2 - HUMBERTO PAULA ARGES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LYSLAINE CRUZ DE MOURA REJIRINK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): Convento em diligência. I - Defiro o pedido de pericia contábil. Nomeio perito o Sr. Nelson Chlad... II - a) intimem-se as partes do conteúdo deste despacho, devendo em 05 (cinco) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, caso ainda não tenham indicado e formulado; b) as partes devem oportunizar ao perito os documentos necessários;...

ACÇÃO MONITÓRIA

2001.70.05.003315-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO CESAR DYNIEWICZ
Adv. : Dr(s). EDSON RUBENS ANDRADE, CARLOS JOSE DAL PIVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s):
Julgando improcedentes os presentes embargos.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.05.004392-3 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X ADEMAR IDIO TEIXEIRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Recebo os presentes embargos, suspendendo o processo de execução. Apensem-se. 2. Intime(m)-se o(s) Embargado(s) para, querendo, impugná-los no prazo legal...

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.05.008190-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLEUSA APARECIDA VENDRAME LUBKE

Adv. : Dr(s). SIDONIA SAVI MORO

2002.70.05.008191-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VALDECIR ANTONIO NATH
Adv. : Dr(s). EUCLIDES E. PANAZZOLO

2002.70.05.008208-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARLENE SONSIM TERUEL DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). EUCLIDES E. PANAZZOLO

2002.70.05.008223-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VICENTE DOMINGUES PEREIRA
Adv. : Dr(s). EUCLIDES E. PANAZZOLO

2002.70.05.008266-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VANIR IRENE PICCININ E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCELO EUSEBIO DE PAULA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): Convento em diligência. I - Rejeito a preliminar argüida pela requerida de litispendência, tendo em vista que os embargos de execução nº 97.601.1500-0 foram rejeitados liminarmente (fls. 144/145), e a execução nº 95.601.1409-3 foi extinta (fls. 160/163), por carência de ação. II - Reconsidero a decisão de fl. 183 e defiro o pedido de pericia contábil. Nomeio perito o Sr. Nelson Chlad... III - a) Intimem-se as partes do conteúdo deste despacho, devendo, em 05 (cinco) dias, indicarem assistentes técnicos formularem quesitos, caso ainda não tenham indicado e formulado; b) as partes devem oportunizar ao perito os documentos necessários...

ACÇÃO MONITÓRIA

2000.70.05.004770-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OSMAR JOAO MARCHESE E OUTRO
Adv. : Dr(s). DIONIZIO LUBAVE DUDEK, AMAURI CARLOS ERZINGER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): Convento em diligência. I - Defiro o pedido de Justiça Gratuita (fl. 55) ao embargante. II - Revejo a decisão de fl. 87 para determinar a realização de pericia contábil. Nomeio perito o Sr. Nelson Chlad... III - a)Intimem-se as partes do conteúdo deste despacho, devendo, em 05 (cinco) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, caso ainda não tenham indicado e formulado; b) as partes devem oportunizar ao perito os documentos necessários...

ACÇÃO MONITÓRIA

2000.70.05.005112-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALBERI CAMARGO FALKEMBACK E OUTRO
Adv. : Dr(s). DIONIZIO LUBAVE DUDEK, JULIANE BULITZ FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): Após, intime-se a parte exequente para receber o(s) alvará(s), e para manifestar-se, no prazo de 30 dias, sobre o seu interesse no prosseguimento da execução, nos termos dos artigos 604 CPC...

ACAO ORDINARIA

94.60.11665-5 - THEREZINHA BUDNAK E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO CELSO DE O. FIGUEIREDO

97.60.10014-2 - NELSON NEIVERTH X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE GERALDO CANDIDO, DARCI HEERDT

1999.70.05.003516-0 - SOPELSA & SOPELSA LTDA. X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO, MARCELO ELENO BRUNHARA

1999.70.05.003661-9 - LAMIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DEOCLECIO ADAO PAZ

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.60.12288-3 - ELETRO PECAS MINGAO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO

2000.70.05.000627-9 - JANETE T CITON & CIA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO

2001.70.05.002500-0 - JOSE AUGUSTO PESARINI E OUTRO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ORLANDO NEVES TABOZA

2001.70.05.002990-9 - IGINDO FERRAZ DE MEDEIROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ROBERTO MELLO MILANEZE

2001.70.05.005058-3 - WILSON OTAVIO ZORTEA E OUTRO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JALCEMIR DE OLIVEIRA BUENO

2001.70.05.005062-5 - OSVALDO SARMENTO DOS SANTOS E OUTRO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JALCEMIR DE OLIVEIRA BUENO

2001.70.05.005226-9 - PEDRO SOARES SILVERIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JALCEMIR DE OLIVEIRA BUENO

2001.70.05.005227-0 - SERGIO ELIAS DE ARAUJO E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Adv. : Dr(s). JALCEMIR DE OLIVEIRA BUENO

2001.70.05.005233-6 - PAULO SIRINO DE OLIVEIRA NUNES E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JALCEMIR DE OLIVEIRA BUENO

2001.70.05.005234-8 - ARIIVALDO PEDRO DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JALCEMIR DE OLIVEIRA BUENO

2001.70.05.005244-0 - DOMINGOS PADILHA DE LIMA E OUTRO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JALCEMIR DE OLIVEIRA BUENO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): ...3. Após, intime-se a parte exequente para receber o(s) alvará(s)...

EXECUCAO DIVERSA

99.60.12385-5 - EDSON SALGUEIRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AUGUSTO JOSE BITTENCOURT

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.05.005053-4 - ANAZIL DA COSTA CRUZ E OUTRO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JALCEMIR DE OLIVEIRA BUENO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):...3. Após, intime-se a parte exequente para receber o(s) alvará(s), ressalvando que o levantamento antes da data-base da conta fica condicionado à expressa renúncia dos rendimentos do período correspondente...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.05.000847-1 - DISSORVET DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCO TULIO MACHADO

2001.70.05.004143-0 - AGENOR CAVALI E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). MARCELO HONJO

2001.70.05.005244-0 - DOMINGOS PADILHA DE LIMA E OUTRO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JALCEMIR DE OLIVEIRA BUENO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):...3. Após, intime-se a parte exequente para receber o(s) alvará(s), ressalvando que o levantamento antes da data-base da conta fica condicionado à expressa renúncia dos rendimentos do período correspondente, e para, manifestar-se, no prazo de 30 dias, sobre o seu interesse no prosseguimento da execução, nos termos dos artigos 604 do CPC...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.05.005989-2 - CENTRO DE MEDICINA FISICA E REABILITACAO DE CASCAVEL S/C LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):... Após, intime-se a parte exequente para receber o(s) alvará(s), ressalvando que o levantamento antes da data-base da conta fica condicionado à expressa renúncia dos rendimentos do período correspondente, e para manifestar-se, no prazo de 30 dias, sobre o seu interesse no prosseguimento da execução...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.60.13010-0 - ADIR ORTELAN LIBRELATO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

2001.70.05.002562-0 - DIVAIR ROSA VALERIO E OUTRO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ROMUALDO PAESE

2001.70.05.003873-0 - JOSE BENEDITO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). PAULO AFONSO GONÇALVES

2001.70.05.004057-7 - LUDOVICO SPECHT NETO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

2001.70.05.004850-3 - RAQUEL KAMINSKI TEIXEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). HELIO LULU, DARCI HEERDT

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):... Após, intime-se a parte exequente para receber o(s) alvará(s), ressalvando que o levantamento antes da data-base da conta fica condicionado à expressa renúncia dos rendimentos do período correspondente, e para manifestar-se, no prazo de 30 dias sobre o seu interesse no prosseguimento da execução, nos termos dos artigos 604 CPC...

ACAO ORDINARIA

98.60.11059-0 - SUPERMERCADO ZAMBONI LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):...3. Após, intime-se a parte exequente para receber o(s) alvará(s), ressaltando que o levantamento antes da data-base da conta fica condicionado à expressa renúncia dos rendimentos do período correspondente, e para se manifestar, no prazo de 30 dias, sobre o seu interesse no prosseguimento da execução, relativo a esta parcela...

ACAO ORDINARIA

96.60.12477-5 - FREDERICO RUPPENTHAL X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RENATO AMAURI KNIELING

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):...3.Após, intime-se a parte exequente para receber o alvará...

ACAO ORDINARIA

1999.70.05.004082-9 - STRAPASON E REMONATO LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):...3. Após, intime-se a parte exequente para receber o(s) alvará(s), e a refazer a conta do saldo remanescente (fls. 139/152), querendo, em 15 dias...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.05.000886-0 - ALBINO PIASSON E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIME AIRTON HANAUER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1.Intime-se a parte exequente para emendar a petição inicial, a fim de trazer aos presentes autos cópia da documentação(Registro Geral e Cadastro de Pessoas Físicas) e Certidão do Detran, em relação a Admilson Vanderlei de Lucas. Prazo: 10 dias. Pena: indeferimento, quanto ao autor acima. ...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.004006-5 - PAULO RIOS DE LIMA E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):...4. Após, expeça-se alvará para levantamento dos honorários e custas, intimando-se a parte exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre a satisfação do crédito. ...

ACAO ORDINARIA

94.60.10315-4 - TEREZINHA PANCOTTO TIECHER X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). MILTON PIRES MARTINS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):...2.Após, intemem-se os procuradores para receber os alvarás, e para se manifestarem, no prazo de 30 dias, sobre o interesse no prosseguimento da execução, nos termos dos artigos 604 d CPC. ...

ACAO ORDINARIA

98.60.10257-0 - ILDO KLAUS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido Ato(s) de Secretaria:
Nos termos do PROVIMENTO nº 22, de 29/11/99, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região c/c PORTARIA nº 03/2002 a Secretaria íntima o Dr. Eugênio de Lima Braga, para, no prazo de 10 dias, fazer constar, nas procurações de fl.13 (Ilton Wilde) e de fl. 20 (Jose Laffin) o reconhecimento de firma.

ACAO ORDINARIA

98.60.10257-0 - ILDO KLAUS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EUGENIO DE LIMA BRAGA

Nos termos do Provimento nº 22, de 29.11.99, fica o advogado abaixo nominado intimado a restituir os seguintes autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de levar-se o fato ao conhecimento do Juiz.

ACAO ORDINARIA

94.60.12152-7 - MARCELO HENRIQUE CAMILOTTI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AFONSO CELSO DOMINGUES CID

EXECUCAO DIVERSA

95.60.11575-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X A CAMARGO E CIA LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). LYSLAINE CRUZ DE MOURA REJRINK

ACAO ORDINARIA

96.60.11905-4 - BENJAMIN ROSSATTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RENATO AMAURI KNIELING

96.60.12084-2 - ADAO BELARMINO DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). REGINA AGDA CANDIDA DOS PASSOS

96.60.12086-9 - MIGUEL AUGUSTO FIORI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). REGINA AGDA CANDIDA DOS PASSOS

97.60.10027-4 - ULISSES SCALCON E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ORLANDO NEVES TABOZA

97.60.10398-2 - BONIFACIO THEOBALD E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). JORGE GILBERTO SCHNEIDER

ACAO CAUTELAR

97.60.10673-6 - NELSON JOSE CECCONELLO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). YVES CONSENTINO CORDEIRO

ACAO ORDINARIA

97.60.10850-0 - NELSON JOSE CECCONELLO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). YVES CONSENTINO CORDEIRO

99.60.11501-1 - CELSO JOEL VIOLIN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JULIANE BUBLITZ FERREIRA

2000.70.05.002847-0 - JOSE MARCIO COIMBRA E SILVA FERREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO

2000.70.05.005539-4 - CLERO HAMMER VRUK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SIDONIA SAVI MORO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.05.002773-1 - ADELAR BARON E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ORLANDO NEVES TABOZA

2001.70.05.003293-3 - ESTEFANO SKRYPIEC E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ERICO AUGUSTINHO BRIZZI

2002.70.05.000236-2 - HELENA ROSTIROLLA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA TOME

2002.70.05.002820-0 - ERNESTO STOKER - ESPOLIO E OUTRO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). FABRICIO ROGERIO BECEGATO

2002.70.05.003725-0 - CONGREGACAO DE IRMAS DA PEQUENA MISSAO PARA DEFICIENTES DA AUDIO COMUNICACAO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). SHIRLEI DALVA BENTO

2002.70.05.004521-0 - MANOEL RICARDO MESQUITA ALVES X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). LYSLAINE CRUZ DE MOURA REJRINK

2002.70.05.005444-1 - ANTONIO HELIO ESQUISSATO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). SANDRO ROBERTO DE CAMPOS

2002.70.05.005474-0 - MARIO CORREIA DE LIMA NETO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JEAN JUNIOR ZANATTA

2002.70.05.005569-0 - TERESINHA ODILA TODESCHINI E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). LUCIANO MARCIO DOS SANTOS

Cascavel, 04 de outubro de 2002

Eliana Jeronymo de Oliveira
Diretora de Secretaria

VARAS FEDERAIS DE LONDRINA

SECRETARIA DA PRLON02

Boletim nº 81/02

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA:

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... oficie-se à CEF, autorizando o levantamento pelos autores, ... desde que preenchidos os requisitos do art. 20 da Lei 8036/90. Intime-se a parte autora para apresentar os extratos dos demais autores.

ACAO ORDINARIA

99.20.13098-2 - CARLOS AUGUSTO COSTA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROBERTO MURAWSKI RABELLO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... Intime-se o procurador do Município de Londrina para efetuar o pagamento espontâneo da sucumbência, em 30 dias. Sem manifestação, cite-se para o fim do art. 730 do CPC.

ACAO ORDINARIA

1999.70.01.007069-0 - MUNICIPIO DE LONDRINA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). CELSO ZAMONER

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... indefiro a liminar ...

ACAO CAUTELAR

2002.70.01.024529-6 - ELSON DE MENDONCA RIBEIRO X MARIO FERREIRA LEITE
Adv. : Dr(s). ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Mantenho a decisão agravada (fls. 17/19) por seus próprios fundamentos.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.020939-5 - ELSON DE MENDONCA RIBEIRO X PROCURADOR REGIONAL DA REPUBLICA - MARIO FERREIRA LEITE
Adv. : Dr(s). ALVARO PINHEIRO BRESSAN

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... determino a intimação do autor para que promova, querendo, a execução do julgado, ...

ACAO ORDINARIA

91.20.13292-1 - ANTONIO ALVES MONTEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PATRICIA ELIANE DA ROSA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Às partes sobre o retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, prazo de 15 dias.

MANDADO DE SEGURANCA

97.20.15138-2 - CALCADOS ARACALCE LTDA E OUTROS X GERENTE REGIONAL DO INSS EM LONDRINA LTDA
Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA C DINIZ

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: À parte autora sobre a petição do INSS de fls. 118/122.

ACAO ORDINARIA

95.20.14167-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SERVICO MUNICIPAL DE SAUDE
Adv. : Dr(s). RUBIA AKEMI HIRAYAMA, ADYR SEBASTIAO FERREIRA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Indefiro a produção das provas requeridas pelas partes, com fulcro no art. 130 do CPC ...

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.007360-2 - JOSE MOYA FLORES X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO, ELIO VALDIVIESO FILHO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... a parte exequente para ciência e providenciar as peças, de acordo com a informação acima.

EMBARGOS A EXECUCAO

99.20.12243-2 - UNIAO FEDERAL X MAURILIO JOSE CAMPOS E OUTROS
Adv. : Dr(s). ADAO WAGNER RISSETTO ARAUJO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... indefiro o pedido de reconsideração ...

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.005273-4 - ORESTES SANTIAGO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ... julgo improcedente o pedido e indefiro o levantamento dos valores ...

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2002.70.01.013623-9 - OSVALDO DELLA ROSA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PATRICIA HELLEN BARBOSA DA SILVEIRA

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ... julgo parcialmente procedente o pedido ... Sentença sujeita ao reexame necessário ...

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.006770-5 - DIRCE LOURDES BORGES E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ERALDO LACERDA JUNIOR

2001.70.01.006772-9 - DOLORA EMIDIA DE ALCANTARA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ERALDO LACERDA JUNIOR

2001.70.01.006776-6 - AIDE DE MELO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ERALDO LACERDA JUNIOR

2001.70.01.010466-0 - CECILIA MARTINS PORTELINHA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

2001.70.01.010916-5 - JOSE EURICO BUENO RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Manifeste-se a parte autora sobre contestação, no prazo de 10 dias.

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.003265-3 - SERGIO SCHNEIDER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ZAQUEU VILELA BERBEL

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença, ficando as partes dela intimadas: ... declaro extinta a presente execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC... Transitada em julgado, arquivem-se.

ACAO ORDINARIA

97.20.10690-5 - JORGE GIANINI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para efetuar o pagamento espontâneo da sucumbência, em 10 dias.

ACAO ORDINARIA

98.20.12477-8 - LUIZ ALBANO RODELLI BERGAMASCHI X LUCIANO MARTINS ALBUQUERQUE E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... faculto ao advogado da parte autora a extração das peças que entender necessárias, ... Indefiro o desentranhamento da petição de fls. 61/63, ...

ACAO DIVERSA

98.20.15202-0 - ABNER DE LIMA BITTENCOUT FERREIRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE ROBERTO SAPATEIRO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Em derradeira oportunidade, intime-se a CEF para apresentar, no prazo de 15 dias, novos cálculos na execução, abatendo os valores levantados na ação cautelar ...

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.01.003475-6 - MARCELO GONSALES SOARES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv. : Dr(s). RENATO DOMINGUES BRITO

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ... julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, ... art. 267, VI, ...

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.004009-1 - F THEOPHILO ADVOCACIA EMPRESARIAL SC X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). FREDERICO DE MOURA THEOPHILO

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença, ficando as partes dela intimadas: ... extingo o processo, nos termos do art. 794, I, do CPC. Custas "ex lege". Transitada em julgado, arquivem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.01.002907-4 - UNIAO FEDERAL X RUI BARBOSA WILLY
Adv. : Dr(s). MARCELO LUIZ FERRARI

2001.70.01.002799-9 - UNIAO FEDERAL X MARCELO LUIZ FERRARI
Adv. : Dr(s). MARCELO LUIZ FERRARI

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença, ficando as partes dela intimadas: ... declaro extinta a presente execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC... Transitada em julgado, arquivem-se.

ACAO ORDINARIA

96.20.14617-4 - IRMAOS ASSUNCAO S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS /PAUTOMOVEIS. X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA DE LOURDES ASSUNCAO RODRIGUES

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.003644-7 - AURORA SALVADOR E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SONIA DEGUCHI

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: À parte autora para, querendo, se manifestar sobre a petição e documentos e fls. 45/48, no prazo de 10 dias.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.005466-8 - IRACY ALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Às partes para especificarem detalhadamente as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias, justificando-as.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.008834-4 - RUY EDISON RODRIGUES DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). APARECIDA INGRÁCIO DA SILVA

2001.70.01.009088-0 - EUGENIA PIVA DE CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILCELY ALVES DE ANDRADE

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Tenho por suficientes os elementos já constantes nos autos, ... indefiro a produção de provas orais requeridas pelas partes ...

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.001894-9 - MARIA APARECIDA SOARES RODRIGUES GONCALVES E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ... julgo parcialmente procedente o pedido ... Sentença sujeita ao reexame necessário ...

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.006778-0 - JACO PEREIRA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ERALDO LACERDA JUNIOR

2001.70.01.009959-7 - BENEDITO DE OLIVEIRA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

2001.70.01.009963-9 - DURVALINO GREQUE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

2001.70.01.010411-8 - BENEDITO TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ... julgo procedente o pedido ... Sentença sujeita ao reexame necessário ...

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.009198-7 - FAUSTINA MARIA NUNES E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ... julgo procedentes os presentes embargos ...

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.01.009604-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ISAURA APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Às partes sobre o retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, prazo de 15 dias.

ACAO ORDINARIA

98.20.11050-5 - REINALDO CESAR MOSCATO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUCIANO CARLOS FRANZON

2000.70.01.007692-1 - CELIO CESAR REIS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ORLANDO GOMES

2000.70.01.010519-2 - LOIDE LEIA DE ALMEIDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). KRISTINA DE TOLEDO ARAUJO

2000.70.01.013940-2 - JOSÉ CORREIA LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RENATO CRUZ DE OLIVEIRA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... indefiro o pedido de antecipação de tutela ...

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.012575-8 - MENDONCA E TIBURCIO LIMITADA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: 1- Defiro o pedido de nova pericia ... Nomeio perito o Contador Hideo Nakayama, ... fone 337-5660 ... Intime-se a parte autora para, em 10 dias, depositar o valor dos honorários periciais ... Às partes para apresentação de quesitos e indiquem assistentes técnicos, ...Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres, no prazo de 10 dias após a intimação das partes da apresentação do laudo, nos termos do parágrafo único do art. 433 do CPC.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.01.009825-8 - CLAUDIO SERGIO BANDOLIN E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ENIVALDO TADEU CUNHA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Ao procurador judicial para devolução dos autos em secretaria, no prazo de 24 horas, tendo em vista que encontra-se em carga além do prazo legal.

ACAO ORDINARIA

88.20.18144-4 - MANUEL JANEIRO RODRIGUEZ X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

ACAO CAUTELAR

91.20.10638-6 - NEO PINHEIRO RICARDO E OUTROS X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCOS ROGERIO LOBO COLLI

ACAO ORDINARIA

91.20.12020-6 - FRANCISCO CAMILO LIBERATO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA

91.20.13288-3 - FRANCISCO SANTANA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA

ACAO CAUTELAR

92.20.11796-7 - MARCOLIN E CIA LTDA X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS LOVATO

DECLARATORIA

92.20.12166-2 - MARCOLIN E CIA LTDA X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS LOVATO

ACAO ORDINARIA

92.20.12464-5 - HERBITECNICA DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). BENEDITO LEPIRI

93.20.12993-2 - MARCILIO RODRIGUES DE LIMA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JEAN CARLOS STORER

93.20.12997-5 - JOSE GRANADIER E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JEAN CARLOS STORER

93.20.13009-4 - DOLPHINA DE SOUZA LOPES E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JEAN CARLOS STORER

93.20.13019-1 - BENEDITO FRAGA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JEAN CARLOS STORER

94.20.11017-6 - TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

95.20.11186-7 - LEONEL MARTINS MACHADO E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). CASEMIRO FRAMIL FILHO

95.20.11202-2 - ARY DOS SANTOS SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). CASEMIRO FRAMIL FILHO

95.20.11219-7 - HELIO DOMINGOS FERREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CASEMIRO FRAMIL FILHO

95.20.11221-9 - JOSE PEREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). CASEMIRO FRAMIL FILHO

ACAO SUMARIA

96.20.10748-9 - ANTONIO MARIA CARDOSO E OUTROS X EDMAR GREGORIO DA SILVA E OUTROS
Adv. : Dr(s). CYLMARA CARDOSO

EXECUCAO DIVERSA

96.20.11380-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JANETE YOUSSEF ABBOUD PONTES E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO

MANDADO DE SEGURANCA

96.20.12384-0 - TRANSPORTADORA ERDEI LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARAPONGAS - PR
Adv. : Dr(s). CLAUDIO ZANKOSKI

ACAO ORDINARIA

96.20.12938-5 - JURANDIR SEBASTIAO BARION X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IDEVAR CAMPANERUTI

96.20.13691-8 - COOPERATIVA AGROPECUARIA VALE DO TIBAGI LTDA - VALCOOP E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROBERTO Y. HISSANO

96.20.13910-0 - ANTONIO PEREIRA VIEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). TYRONE CARDOSO DE AGUIAR

96.20.14960-2 - ARNALDO VALONI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). TSUTOMU TESHIMA

96.20.15201-8 - JUCEIR INACIO DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLITO THOME DA SILVA JUNIOR

97.20.10763-4 - ALCEU CANDIDO DE OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). TYRONE CARDOSO DE AGUIAR

97.20.11285-9 - JOSE CARLOS ARRONO E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANDREA BERNABEL FURLAN

97.20.11644-7 - VALDEVINO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). TERESINHA DEMARTINO

97.20.11801-6 - IRMAOS FURUTA E CIA LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

RESTAURACAO DE AUTOS (MATERIA CRIMINAL)

97.20.13406-2 - ANTONIO CANATO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALMIR RODRIGUES SUDAN

ACAO ORDINARIA

97.20.13959-5 - JOAO AUGUSTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

97.20.14662-1 - ALEXANDRINA DOS SANTOS MARTINELLI E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). LABIB HADDAD

DECLARATORIA

97.20.15303-2 - EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MONICA A I THOMAZ DE AQUINO

MANDADO DE SEGURANCA

97.20.15952-9 - ILHA DO MEL AGENCIA DE VIAGENS LTDA X CHEFE DE ARRECADACAO DO INSTITUTO NACIONAL DO SDO SEGURO SOCIAL - INSS EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). NESTOR FRESCHI FERREIRA

ACAO ORDINARIA

97.20.16041-1 - VILSON AZEVEDO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

98.20.10145-0 - AILTON DOS REIS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RAQUEL SANTOS CHAMPE

98.20.10401-7 - JUAREZ SILVERIO DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). CARLITO THOME DA SILVA JUNIOR

98.20.10573-0 - ADELUCINA DE ASSIS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). OLGA ROCHA BOTEGA

98.20.11919-7 - ANTONIO BARBOSA E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE WALMIR MORO

98.20.13057-3 - RICHARDSON PEREIRA DE MOURA E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARGARIDA B COSTA SOUZA

98.20.13615-6 - MEMPRA - INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). NESTOR FRESCHI FERREIRA

1999.70.01.007622-9 - ELOI INACIO MATEUS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

ACAO SUMARIA

1999.70.01.008670-3 - DALCY DALLA POLA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS AUGUSTO COSTA

ACAO DIVERSA

1999.70.01.008789-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NEVIO HENRIQUE PASIN E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOAO PEDRO TAGLIARI

ACAO ORDINARIA

99.20.11385-9 - VALDIR DUARTE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VALDELIZ GOMES CASONATO

99.20.12990-9 - JOAO MARIA ALVES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI

99.20.13695-6 - MARIA ODETE NASCIMENTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO FERREIRA

EXECUCAO DIVERSA

99.20.14188-7 - ACIR FOGACA E OUTROS X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). CARLA REGINA PRADO FOGACA

EMBARGOS A EXECUCAO

99.20.14878-4 - FAZENDA NACIONAL. X JURANDIR SEBASTIAO BARION
Adv. : Dr(s). IDEVAR CAMPANERUTI

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.20.15177-7 - JONATAS JACOB E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

99.20.15950-6 - IRINEU RODRIGUES DE FREITAS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO ANDRE

99.20.16089-0 - PAULO JIRO EHARA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ ROSA COELHO

CONSIGNATORIA

99.20.16126-8 - IDA REGINA GOMES MONTANUCCI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCOS AURELIO DA SILVA

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.000421-1 - MARIA CECILIA DA CRUZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). TERESINHA DEMARTINO

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.01.000732-7 - UNIAO FEDERAL X ARNALDO VALONI E OUTROS
Adv. : Dr(s). TSUTOMU TESHIMA

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.000892-7 - CARLOS ANTONIO DE SOUZA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SORAIA BARBOSA DE ARAUJO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.01.001636-5 - ADEMIR RIBEIRO FELIX E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.01.003263-2 - UNIAO FEDERAL X PAULO JIRO EHARA E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIZ ROSA COELHO

ACAO CAUTELAR

2000.70.01.003537-2 - MARCOS ANTONIO DEL PADRE E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALTAIR CESAR RAMOS DOS SANTOS

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.01.003775-7 - RODIMARCOS LOPES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO LUIZ FERRARI

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.004850-0 - MARCOS ANTONIO DEL PADRE E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALTAIR CESAR RAMOS DOS SANTOS

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.01.005852-9 - ANGELO ANTONIO BORELA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO RENATO DALLA COSTA

CONSIGNATORIA

2000.70.01.006301-0 - MARCOS ANTONIO DEL PADRE E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALTAIR CESAR RAMOS DOS SANTOS

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.007724-0 - TEREZA MENDES DE OLIVEIRA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DANIEL VOLTARELLI

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.01.009001-2 - MARIO SALVADOR E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE F. FALOCRI FILHO

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.009160-0 - ISRAEL ROCHA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROSANGELA LIE MIYA

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.01.011647-5 - UNIAO FEDERAL X RODIMARCOS LOPES E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCELO LUIZ FERRARI

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.011813-7 - JOAO BATISTA MACHADO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO SABEC FILHO

MANDADO DE SEGURANCA

2000.70.01.011859-9 - AUTOMOLAS EQUIPAMENTOS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). NESTOR FRESCHI FERREIRA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.01.014633-9 - SEVERINO INACIO DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE F. FALOCRI FILHO

2001.70.01.003636-8 - PAULO CADATO DE MELLO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.003740-3 - RONDOPAR CHUMBO E DERIVADOS LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). ALMIR RODRIGUES SUDAN

2001.70.01.009212-8 - CLEUSA ROSA DOS SANTOS X BANCO BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). ENIVALDO TADEU CUNHA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.010276-6 - JOSE FERNANDES DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADMIR IRACY VILELA

2001.70.01.011817-8 - MARILENA COLOZIO BITTAR E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALDOMIRO VAL

ACAO CAUTELAR

2002.70.01.000236-3 - ORIDES MATTIOLLI E FILHOS LTDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GERALDO JOSE DO AMARAL GENTILE

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.006710-2 - ALFEMA DOIS MERCANTIL CIRURGICA E FARMACEUTICA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELIAS CESAR HARUCH

Londrina, 04/10/2002.

JOSÉ WILLY NETO
DIRETOR DE SECRETARIA

SECRETARIA DA PRLON03

Boletim de Intimacao 156/2002

"DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL E PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Os exequentes requerem a condenacao da Fazenda Nacional no pagamento de honorarios sucumbenciais ... deixo de arbitrar honorarios na execucao. Em havendo oposicao de embargos, entretanto, a verba advocacia ser fixada naqueles autos (abrangendo ambos os processos) ... Defiro pedido de prioridade de trâmite ... "

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.017100-8 - ELVIRA PICCININ FARIA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO MARCELO M BANDEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Os exequentes formulam pedido de fixação de honorários advocatícios ... indefiro o referido pedido. ... Em havendo oposicao de embargos, entretanto, a verba advocacia

ser fixada naqueles autos (abrangendo ambos os processos) ... À parte exequente para que, no prazo de dez dias, autentique o documento de fls. ..., ou junte aos autos cópia autenticada da Ação Civil Pública nº 93.0013933-9 ... Aos exequentes, para que no prazo retro, juntem aos autos cópias de seus documentos pessoais (RG/CPF) ... "

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.012984-3 - MIGUEL PENHA FILHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RENATA SILVA BRANDAO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Os exequentes requerem a fixacao de honorarios advocaticios ... indefiro o pedido."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.012879-6 - ANTONIO ROSOLEN NETO e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FLAVIA DE ARAUJO BIZERRA BISPO

2002.70.01.012897-8 - JOSE BELARMINO DOS SANTOS e OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAQUIM GONCALVES PIGARRO

2002.70.01.012914-4 - JUNE MOREIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO BARROS

2002.70.01.013274-0 - JOSE ANTONIO TONON e OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RAUL BARBI

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2002.70.01.013341-0 - LAERCIO EFFRS CIANCA e OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.013380-9 - RESOVALDO PEREIRA PRIOLI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO

2002.70.01.013458-9 - AFONSO RIBEIRO DE CAMPOS e OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO FRANCISCO VEIGA DE FREITAS

2002.70.01.013483-8 - YASUO MIYAMOTO e OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Os exequentes requerem a fixacao de honorarios advocaticios ... indefiro o pedido ... assim, ao procurador da parte exequente para que, no prazo de dez dias, regularize a situação, tomando as providências cabíveis e trazendo aos autos a documentação devida."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.011068-8 - EDUCANDARIO MADRE CARMELA DE JESUS e OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELISANGELA ZAVA RIBEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"A parte exequente formula pedido de fixação de honorários advocatícios ... indefiro o referido pedido ... defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ... À parte exequente para que, no prazo de dez dias, junte aos autos cópia autenticada da Ação Civil Pública nº 93.0013933-9 ... intime-se o advogado da parte autora para que, no prazo de dez dias, esclareça se referido inventário ainda está em trâmite (trazendo aos autos certidão pública ou termo de nomeação de inventariante), ou se o mesmo já se encontra encerrado (caso em que deverá trazer o respectivo formal de partilha), emendando, se necessário, a petição inicial ... "

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.012739-1 - MATSUO HAYASHI - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Os exequentes requerem a condenacao da Fazenda Nacional no pagamento de honorarios sucumbenciais ... deixo de arbitrar honorarios nestes autos."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.011807-9 - JOSE FILINTO RODRIGUES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VILSON MACHADO DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Defiro o pedido de suspensão do feito até nova manifestação da exequente, nos termos do art. 791, III, CPC, conforme requerido pela CEF."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.011807-9 - JOSE FILINTO RODRIGUES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VILSON MACHADO DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Defiro o pedido de suspensão do feito até nova manifestação da exequente, nos termos do art. 791, III, CPC, conforme requerido pela CEF."

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.01.003138-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ISRAEL PEDRO CONFECÇÕES ME e Outro
Adv. : Dr(s). EDUARDO LUIZ CORREIA

2001.70.01.004015-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SILVIO ROSA e Outro
Adv. : Dr(s). EDUARDO LUIZ CORREIA

2001.70.01.004017-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MAURO SERGIO PITONE
Adv. : Dr(s). EDUARDO LUIZ CORREIA

2001.70.01.004050-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LA ROME CONFECÇÕES LTDA e Outros
Adv. : Dr(s). EDUARDO LUIZ CORREIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:" ... À parte exequente para que, no prazo de dez dias, autentique o documento de fls. 05 , ou junte aos autos cópia autenticada da Ação Civil Pública nº 93.0013933-9 ... "

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.012905-3 - IVAN CARLOS BAHLS e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO VIEIRA JUSTUS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"... Por intempestivo, deixo de receber o agravo retido acima referido. No entanto, de modo a não subtrair do Tribunal a faculdade de eventualmente dele tomar conhecimento, determino que a peça permaneça nos autos ... "

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.001364-6 - LUIZ MENEGHEL NETO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA T. NAVARRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"... assim, e tendo em conta que o instituto da solidariedade ativa permite que apenas um dos co-proprietários execute o crédito comum em sua totalidade, entendo que o feito pode prosseguir na forma inicialmente pleiteada ... Quanto ao agravo de instrumento, mantenho a decisão agravada ... "

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.004213-0 - MARCELO FERNANDES CAMPOS e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLAUDIA MARIA TAGATA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"... intime-se o exequente para, querendo apresentar o pedido que entender pertinente, conforme requerido na petição de fls. 46/47."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.010551-2 - JOAQUIM JOSE PIRES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO SAES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica a parte intimada de que nestes autos foi expedido alvara, sendo que o mesmo foi enviado ao Posto de Atendimento Bancario da CEF, nos termos da Portaria n. 003/02, e do teor do seguinte despacho:"À parte autora para requerer o que de direito, no prazo de quinze dias. Saliento que nada sendo requerido, presumir-se-á satisfeita a presente execução.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.008683-9 - OSCAR LUIZ DA SILVA e OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALTENAR APARECIDO ALVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"À parte autora para requerer o que de direito. . Saliento que nada sendo requerido, presumir-se-á satisfeita a presente execução."

ACAO ORDINARIA

88.20.16803-0 - JOSE MARQUES DE AQUINO NETO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO LEAL DO MONTE

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.20.15060-4 - MILTON MARQUES PEREIRA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MIGUEL ANGELO ARANEGA GARCIA

99.20.12076-6 - AMADEU DE SOUZA MATTOS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VALDOMIRO JACHINTO RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Especifiquem as partes, com objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. Acolho a competência para processar e julgar o feito."

ACAO CAUTELAR

91.20.12339-6 - WILMA FRANCO X BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
Adv. : Dr(s). MARCOS ROGERIO LOBO COLLI, EDUARDO LUIZ CORREIA

ACAO ORDINARIA

92.20.10746-5 - WILMA FRANCO X BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
Adv. : Dr(s). MARCOS ROGERIO LOBO COLLI, EDUARDO LUIZ CORREIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando procedente a ação.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.01.013527-2 - UNIAO FEDERAL X ALDERICO MACOLLA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANGELO MARCOS LIUTTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"... Isto posto, julgo extinta a presente execução, indeferindo a petição inicial ... "

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.013290-8 - DESPINA ATHANASIO PERUSSO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DESPINA ATHANASIO PERUSSO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando improcedente a ação.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.014082-6 - PREVENT ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS SC LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). BRUNO SACANI SOBRINHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 3º, inc. 30, do Provimento nº 22, do Juiz Corregedor-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, fica a parte interessada intimada, independentemente de despacho, para que se manifeste sobre o depósito efetuado nos autos, no prazo de 10 dias.

ACAO ORDINARIA

88.20.18302-1 - ANGELO FABRINI E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDUARDO LUIZ CORREIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Recebo os embargos para discussao, suspendendo a execucao. Aos embargados para, querendo, impugnamem, no prazo legal".

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.01.013900-9 - JOAO ABEL RODRIGUES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO

2002.70.01.013901-0 - MARIA HELENA SUZANO BASTARDO RODRIGUES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"... desnecessária a apreciação do pedido formulado na petição, ora juntada, uma vez que por ocasião da expedição de alvará judicial nos autos principais serão revertidos em favor da Fazenda Nacional os valores devidos a título de honorários advocatícios nestes autos, em face da penhora realizada no rosto daqueles autos."

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.01.000639-6 - UNIAO FEDERAL X PILLADE DUCICI ESPOLIO
Adv. : Dr(s). MARCELO FARINHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Recebo a exceção de incompetência, suspendendo a execução. Aos exceptos para se manifestar em dez dias."

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2002.70.01.023636-2 - UNIAO FEDERAL X CORNELIO KLOSTER
Adv. : Dr(s). LUIZ FRANCISCO FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"... Nestes termos, indefiro o pedido de antecipação de tutela."

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.024926-5 - KALLAS VEICULOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DAPHNIS LEX PACHECO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"... Ante o exposto, indefiro a liminar pleiteada ... "

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.021508-5 - PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA X GERENTE REGIONAL DO INSS EM LONDRINA/PR
Adv. : Dr(s). FREDERICO DE MOURA THEOPHILO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Defiro o beneficio da justiça gratuita ... À parte autora, para que, no prazo de dez dias justifique o valor atribuído a causa, apresentando, inclusive, planilha de cálculos."

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.012977-6 - ANTONIO MANIERI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADEIRCO RODRIGUES DE ASSIS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"... em relação aos exequentes Sisey Matsuo, Arnaldo Jose Tirapelli e Edson dos Reis, intime-se para que comprovem a hipossuficiência através da juntada da última declaração de renda, ou promovam o recolhimento das custas correspondentes, no prazo de dez dias. Aos exequentes Arnaldo José Tirapelli e Arvelino Gomes de Barros para que, no prazo retro, se

manifestem sobre as informações de fl. 77 e 79, respectivamente."

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.012968-5 - SEBASTIAO CARLOS SANTA ANA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"... em relação à exequente Evanildes Camargo, intime-se para que comprove a hipossuficiência através da juntada da última declaração de renda, ou promova o recolhimento das custas correspondentes, no prazo de dez dias ... "

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.013554-5 - ROSELI NOGUEIRA DE MIRANDA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EVANILDES CAMARGO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando improcedente a ação.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.011621-6 - FMP ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES SOCIAIS LTDA e Outros X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). FREDERICO DE MOURA THEOPHILO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"... ante o exposto, concedo a antecipação de tutela pleiteada, o que faço para suspender a exigibilidade da contribuição devida ao INCRÁ, em relação à autora, até ulterior deliberação deste Juízo ... "

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.024726-8 - TRANCEN TRANSPORTE DE GÁS E ENCOMENDAS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"... ante o exposto, concedo o pedido de antecipação de tutela para que a autora possa permanecer na posse do imóvel, até deliberação ulterior, com a condição de comprovar o pagamento das taxas condominiais até a presente data e os tributos incidentes sobre o bem ... "

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.024550-8 - SUZANA MARQUES CHENCO SEGANTINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Pauto para as 15:00 horas do dia 02/12/2002 a realização da audiência de conciliação e instrução. Ao autor para arrolar testemunhas, em tempo hábil para as respectivas intimações ... "

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.009955-0 - JOSE DALMY GRANGEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS, MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"... ante o exposto, indefiro a liminar ... "

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.024866-2 - LUIZ ALBERTO COGROSSI CAMPOS X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIOS DO INSS
Adv. : Dr(s). MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Considerando que no presente feito já foi efetuado o pagamento de requisição, sendo que apenas se aguarda a expedição de alvará de levantamento, determino o prosseguimento desta ação em seus ultieiros termos ... quanto ao pedido de condenação da Exequente em litigância de má-fé, formulado pela Fazenda Nacional, entendo que nos autos não existem informações suficientes ... "

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.009622-5 - VILMA MAIA e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"... Assim, em face da litispendência apontada, julgo extinta a presente execução ... "

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.011839-0 - MAURO MASSASHI TAMAMARU X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RENATA SILVA BRANDAO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:"... Em face do exposto, julgo extinta a presente execução, indeferindo a petição inicial de execução de honorários advocatícios ... "

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.01.000631-1 - UNIAO FEDERAL X ALEXANDRE ARLINDO TONIN E OUTROS

Adv. : Dr(s). JOSE MALAVAZI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"... Posto isso, julgo extinta a presente execução em relação aos exequentes Hélio Rodrigues Bicas e Manoel José da Silva, por falta de interesse de agir ... "

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.01.008328-3 - ALEXANDRE ARLINDO TONIN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE MALAVAZI

Londrina, 04/10/2002.

ENIO BUTZKE
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA PRLON03

Boletim de Intimacao 157/2002

"DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL E PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Em vista do pagamento efetuado nos autos, declare, porsentença, para que produza seus jurídicos efeitos, extinta a presentexecução, nos termos do art. 794, I, c/c art. 795, ambos do Código deProcesso Civil ... Consoante as razões expostas, defiro o pedido de levantamento formulado pela parte autora na petição de fls. 164/168. Assim, expeça-se alvará e intime-se a parte autora ... aprecio o pedido de fls. 182, indeferindo-o pelos fundamentos já explicitados na decisão retro mencionada ... "

ACAO CAUTELAR

92.20.11836-0 - ANTONIO CARLOS LOPES E OUTRO X BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTROS
Adv. : Dr(s). MOACI MENDES LEITE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"... Por todo o exposto determino a suspensão do feito até o trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos."

EXECUCAO DIVERSA

93.20.12938-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADILSON VIEIRA BARBOSA
Adv. : Dr(s). ELIANE APARECIDA SETTE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Ao autor sobre a contestação da CEF e sobre a certidão retro."

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.004668-8 - ROBERTO KAZUO OKAMURA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROBERTO MURAWSKI RABELLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"À parte autora para requerer o que de direito. . Saliento que nada sendo requerido, presumir-se-á satisfeita a presente execução."

ACAO ORDINARIA

92.20.11540-9 - ANTONIO SAUL BENEDETTI MAGGIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IZIDORO FLUMIGNAN

97.20.10142-3 - ROMILDO ASTUTI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRO AUGUSTO BONACIN

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.20.11022-1 - JOSE ANTONIO LOPES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VALDOMIRO JACHINTO RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Tendo sido proferida sentença nos presentes autos, estes Juízo exauriu a prestação jurisdicional, sendo que o pedido de desistência formulado pelos autores deverá ser dirigido ao Tribunal "ad quem", inclusive sendo também necessária a anuência da Ré. No mais, determino a remessa dos autos ao TRF ... "

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.000996-8 - MARIA DE LOURDES CABRERA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE DO ESPIRITO SANTO D RIBEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Indefiro o pedido de expedição de alvará ... Assim, não havendo outra solução administrativa e para que seja viabilizado o atendimento do pedido de fl. 226, os autores Lourdes Joana da Silva, Levina Maria de Jesus Nascimento e Lourdes Nunes Paschoal deverão efetuar suas inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas da Secretaria da Receita Federal de seu domicílio fiscal."

ACAO ORDINARIA

94.20.10060-0 - LINDAMIRA DOS SANTOS E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDUARDO LUIZ CORREIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"... intime-se a CEF para requerer o que de direito."

EXECUCAO DIVERSA

88.20.14460-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO CLEMENTE E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica a parte intimada de que nestes autos foi expedido alvara, sendo que o mesmo foi enviado ao Posto de Atendimento Bancario da CEF, nos termos da Portaria n. 003/02.

ACAO ORDINARIA

96.20.11667-4 - JOSE BRASIL CAZAROTE e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADEMIR CAETANO PINTO

96.20.15256-5 - NORTON DEQUEUCH e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"... ao procurador da parte exequente para que, no prazo de dez dias, esclareça a situação, trazendo aos autos documentos hábeis a comprovar se citados inventários ainda estão em trâmite (certidões, etc.) ou se já foram encerrados (formais de partilha, cartas de adjudicação, etc.), caso em que deverá trazer ainda procurações outorgadas pela viúva meeira e pelos herdeiros dos "de cujus", e cópia autenticada da Certidão de Nascimento dos filhos ... ao procurador dos exequentes para que, no prazo de dez dias, esclareça os documentos de fls. 60 a 63 ...exequentes formulam pedido de fixação de honorários advocatícios ... indefiro o referido pedido ... "

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.013336-6 - JULIO CESAR DA SILVA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Os exequentes requerem a fixacao de honorarios advocatícios ... indefiro o pedido."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.011808-0 - JESUS TRAJANO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VILSON MACHADO DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 3º, inc. 27, do Provimento nº 22, do Juiz Corregedor-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s), independentemente de despacho, para requerer o que entender de direito, em 15 dias,apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.000162-3 - LILIA GONCALVES NALIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"... Intime-se o autor/executado para que, no prazo de 15 dias, apresente certidão comprovatória de propriedade e ausência de ônus relativamente ao imóvel nomeado à penhora."

DECLARATORIA

92.20.11948-0 - ADUVALTER ERNANDES DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outros
Adv. : Dr(s). ADUVALTER ERNANDES DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Intime-se o INSS para que, no prazo de 48 horas, informe quanto ao cumprimento da segurança. Cumprido o item anterior, dê-se vista dos autos ao impetrante ... "

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.004571-4 - BENEDITO FERMINO DA SILVA X CHEFE DE SERVICO DE BENEFICIOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"À Exequente Terezinha Vieira de Medeiros para trazer aos autos cópia do CPF de seu esposo, de modo a comprovar a alegação de fl. 56, no prazo de dez dias, sob as penas da lei. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.006335-2 - MIGUEL NAIRD e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Quanto ao agravo de instrumento, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. À autora sobre as contestações apresentadas."

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.004224-5 - ROTA INDUSTRIA LIMITADA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro

Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Suspendo o feito por prazo indeterminado, até que sejam promovidas as habilitações dos herdeiros dos autores falecidos, nos termos do art. 265, I, CPC."

ACAO ORDINARIA

93.20.14155-0 - ALICE MOREIRA DE SOUZA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDUARDO LUIZ CORREIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Dê-se vista à CEF como requerido na fl. 245. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se com baixa na Distribuição ... "

ACAO ORDINARIA

92.20.12923-0 - EDIVALDO MARCOS TEIXEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"... efetivada a interpelação, pagas as custas e decorrido o prazo de 48 horas, na forma do art. 872, CPC, entreguem-se os autos ao interpelante, observadas as formalidades legais."

INTERPELACAO

2002.70.01.015632-9 - MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Recebo o recurso de apelação em ambos os sues efeitos. Aos apelaados para contra-razões no prazo legal. Apos, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 4ª Regiao com as nossas homenagens".

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.003994-1 - N. MORAES E ALVES LIMITADA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Aos embargados para esclarecerem o cálculo constante da petição de fls. 65/66, porquanto está em desacordo com o valor atribuído a causa nos embargos (R\$ 100,00 em janeiro/2000)."

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.01.000238-0 - UNIAO FEDERAL X CARLOS VALENTIN MASSARO E OUTROS
Adv. : Dr(s). SILMARA REGINA LAMBOIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"À exequente sobre a petição de fl. 196/198."

EXECUCAO DIVERSA

91.20.13706-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO PEREIRA DE PAULA E OUTRO
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 3º, inc. 30, do Provimento nº 22, do Juiz Corregedor-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, fica a parte interessada intimada, independentemente de despacho, para que se manifeste sobre o depósito efetuado nos autos, no prazo de 10 dias.

DECLARATORIA

98.20.12357-7 - F. JANNANI CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"À autora sobre as contestações apresentadas."

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.007374-2 - HELENA GUEMBARSKI X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA e Outros
Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"... Acolho os argumentos de fl. 48 para revogar o despacho de fl. 47. Registrem-se para sentença e voltem conclusos."

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.003070-6 - TADAYOSHI TAKEDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO, WEBER ATOS VANZO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Os exequentes formulam pedido de fixação de honorários advocatícios ... indefiro o referido pedido ... Ante a natureza da causa e o pequeno valor das custas, à parte autora para que, no prazo de dez dias, comprove a hipossuficiência através da juntada da última declaração de renda ... aos exequentes, para que no prazo retro, juntem aos autos cópias de seus documentos pessoais (RG/CPF) ... "

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.012556-4 - ILSON ANTONIO DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

Londrina, 04/10/2002.

ENIO BUTZKE
Diretor de Secretaria

VARA FEDERAL CRIMINAL DE LONDRINA – PR
Av. do Café, 543, – CEP 86038-000
Fone:(43) 325-7414 – ramal 244 e 252 E-MAIL:
prloncr01sec@jfpr.gov.br
Horário de atendimento ao público: 13h00 às 18h00

EDITAL 66/2002
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE
NILTON ALVES DE ARAGÃO

O DOUTOR ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA, MM, Juiz Federal Substituto em exercício na Vara Federal Criminal de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, **com prazo de 10 (dez) dias**, que se processam neste Juízo e Secretaria da Vara Federal Criminal de Londrina-PR, os autos de **Ação Penal nº 91.201.3302-2**, que Ministério Público Federal move contra **NILTON ALVES DE ARAGÃO, brasileiro, filho de Hildebrando Nino de Aragão e Neuza Alves de Aragão, portador do RG 587377 SSP/MS, nascido aos 20/10/1964, natural de Nova Andradina/MS, cujo último endereço consta ser no Jardim Primavera, casa 105, Campinhos, Ibaí/PR**, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido. Não sendo possível intimá-lo, por intermédio do presente edital **INTIME-O** para, **no prazo de 10 (dez) dias**, efetuar o levantamento dos valores depositados a título de fiança, a qual foi prestada nos autos acima mencionados, registrando-se que, se permanecer revertida no prazo antes assinalado, a importância depositada será revertida em prol do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN). Expedido nesta cidade de Londrina, aos 03 de outubro de 2002, por Parcellli Dionizio _____, Técnico Judiciário. Conferido e subscrito por _____ Adriana Zocche, Diretor de Secretaria, em exercício, desta Vara Federal Criminal.

Robson Carlos de Oliveira
Juiz Federal Substituto em exercício
Vara Federal Criminal de Londrina/PR

VARA FEDERAL DE MARINGÁ

SECRETARIA DA PRMAR01

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 104/2002

1ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ

JUIZ FEDERAL: DR. JOSÉ JÁCOMO GIMENES JUIZ SUBSTITUTO: DR. ANDERSON FURLAN FREIRE DA SILVA

No processo abaixo relacionado foi proferida a seguinte decisão: "Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, cumprir o item 2 da decisão de fl. 74." Decisão de fl. 74: "... 2... apresentar certidão expedida pelo Detran informando o nome de todos os proprietários do automóvel de placa MJ-6560/PR (fl. 33)..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.000632-5 - ANTONIO ADENA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ EDUARDO VOLPATO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão: "Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, especificar o montante relativo a cada litisconsorte."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.004524-0 - ELIA GUERRA PIFFER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MOIRA MARCELINO DIAS

No processo abaixo relacionado foi proferida decisão indeferindo os requerimentos de expedição de ofícios ao DETRAN e determinando a intimação da parte exequente para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.03.006465-5 - OVIDIO RANCIN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOS RIBERTO VOLPATO

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho indeferindo o requerimento do devedor.

EXECUCAO FISCAL

96.30.12151-4 - FAZENDA NACIONAL. X DEMORI E MARTINS LIMITADA POSTO APOLO E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "... intime-se o procurador da parte autora para que junte aos autos cópia de alteração do contrato social da autora que comprove quem atualmente tem poderes para o uso de sua firma, devendo também apresentar procuração outorgada pela

autora, devidamente assinada por quem seja competente para tanto, no prazo de 15 (quinze) dias."

ACAO ORDINARIA

2001.70.03.002422-0 - CEDRO COMERCIO DE TECIDOS E CONFECOES LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "... intime-se a parte autora (apelante) para que, no prazo de 5(cinco) dias, complemente o valor das custas recursais nos termos referidos, comprovando documentalmente nos autos, sob pena de deserção do recurso interposto."

ACAO ORDINARIA

2000.70.03.003020-3 - PROFERTIL PLANT BEM LIMITADA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES

No processo abaixo relacionado foi proferida a seguinte decisão: "... intime-se a parte autora para que explicita, no prazo de 10 (dez) dias, a correlação entre o valor dado à causa e o benefício patrimonial pretendido, devendo, se for o caso, adequá-lo e recolher as custas processuais complementares... sob pena de fixação pelo Juízo."

ACAO ORDINARIA

2002.70.03.001406-1 - GENTILIN E GENTILIN LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

No processo abaixo relacionado foi prolatada sentença julgando totalmente improcedentes os pedidos.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.03.000382-4 - ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MARINGA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA
Adv. : Dr(s). VERA LUCIA OLIVEIRA DALLER

Processo para intimação do advogado a fim de que retire em Secretaria a Carta Precatória expedida.

AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.03.004847-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RELOJOARIA E OTICA DIAMANTE AZUL LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). SERGIO MURILO LOUREIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi certificado que: "Nos termos do item 22 do Provimento 22/99 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região, manifeste-se o exequente quanto ao depósito retro, no prazo de 10 (dez) dias. ..."

USUCAPIAO

95.30.11525-3 - MARTA ALEXANDRINA ALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALVARO MANOEL FURLAN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "... indefiro a renúncia realizada pelos procuradores do autor, tendo em vista que o mesmo não teve ciência desse fato... devendo os mesmos continuar a patrociná-lo até a regularização da renúncia nos termos do artigo 45 do Código de Processo Civil. Intime-se. II - ... a CEF informa perda do objeto da presente demanda, face à arrematação do imóvel... intime-se a parte autora... para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. III- Caso ainda mantenham interesse no prosseguimento do feito, considerando que constam o autor e sua esposa Lindauria Rocha Fanhani como adquirentes no contrato... .. deve a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, requerer sua inclusão no pólo ativo do presente feito, apresentando instrumento de mandato judicial... ou, em caso de recusa, deverá requerer a citação da mesma para que venha integrar a lide... sob pena de indeferimento da inicial."

ACAO ORDINARIA

99.30.10548-4 - JULIO AMERICO FANHANI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

No processo abaixo relacionado foi proferida decisão determinando a intimação da parte exequente para que pondere e demonstre seu efetivo interesse na complementação dos valores já recebidos, no prazo de 10 dias.

ACAO ORDINARIA

96.30.15588-5 - JOSE SALVAGNINI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). APARECIDA SIDNEIA DA SILVA

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho deferindo o requerimento de prorrogação do prazo para apresentação de extratos por 45 dias, conforme requerido.

ACAO ORDINARIA

95.30.10397-2 - NELI BARBOSA TAIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE LUCAS DA SILVA

No processo abaixo relacionado foi proferida a seguinte decisão: "1. Defiro o prazo requerido ... 2. Indefiro o requerimento de arbitramento de honorário advocatícios e de reembolso de custas processuais. ..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.03.005626-1 - MARISTELA TOLONI DRUGOVICH EVANGELISTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALDEREZ LUIZA MORAES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão indeferindo o requerimento de encaminhamento dos autos ao setor de contadoria, em virtude da ausência de excesso de execução.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.03.002308-2 - JOSE LUIZ ARCHER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO SAES

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "... Intime-se a parte exequente para que pondere e demonstre seu efetivo interesse na complementação dos valores já recebidos. Prazo de 10 (dez) dias. Na mesma oportunidade e no mesmo prazo, deve o procurador da parte autora informar o endereço correto das partes constantes das cartas juntadas às fl.122 e 122-verso (Luiz Cruz Barnadas e Euripedes Lopes da Silva)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.03.002172-3 - EURIPEDES LOPES DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO SAES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi certificado que: "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, manifeste-se o exequente acerca da possível litispendência verificada, referentes aos exequentes Célio Pinto de Carvalho e Lilian Aparecida Derbli de Carvalho nos autos de Ação Ordinária nº 2000.70.10.003419-8 que tramitam na Vara Federal de Campo Mourão..."

ACAO ORDINARIA

97.30.13049-3 - CELIO PINTO DE CARVALHO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

No processo abaixo relacionado foi proferida a seguinte decisão: "1. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, comprovar o encerramento dos autos de inventário de Florindo Virginio de Jesus. ..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.010456-6 - MARIA DOS SANTOS MARCAL DE JESUS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO ROGERIO

No processo abaixo relacionado foi proferida a seguinte decisão: "... intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, colacionar aos autos cópia do CPF de Marcos Roberto Fernando Canonio."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.005078-8 - MARCOS ROBERTO FERNANDO CANONIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANGELA R. F. APARICIO

No processo abaixo relacionado foi proferida a seguinte decisão: "... intime-se a parte exequente para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do extrato de fl. 14, considerando a possível litispendência destes autos com os de nº 2002.70.00.051338-5, os quais se encontram na 11ª Vara Federal de Curitiba, quanto ao exequente HENRIQUE LELIS VIEIRA DOS SANTOS."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.009653-3 - HENRIQUE LELIS VIEIRA DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SYLMARA PAULA SENHORINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi certificado que: "Nos termos do item 32 do art. 3º do Provimento 22/99 da Corregedoria do TRF da 4ª Região, manifeste-se o requerente no prazo de 5 (cinco) dias e nada sendo requerido, retornem os autos aos arquivo."

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.03.001123-3 - UNIAO FEDERAL X FAUZE ABRAO DAVID E OUTROS
Adv. : Dr(s). SERGIO CARLOS MARINHO DAS CHAGAS

No processo abaixo relacionado foi proferida decisão deferindo o requerimento de substituição do Banco Meridional do Brasil pela cessionária Caixa Econômica Federal.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.03.005152-1 - INDUSTRIA TEXTIL ASTORGA LTDA E OUTROS X BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/ A E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ RENATO A. BRASIL, FERNANDO CESAR MARTINS BORGES

No processo abaixo relacionado foi proferida decisão determinando a intimação da CEF acerca da redistribuição dos presentes embargos.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.03.005152-1 - INDUSTRIA TEXTIL ASTORGA LTDA E OUTROS X BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/ A E OUTRO
Adv. : Dr(s). FERNANDO CESAR MARTINS BORGES

No processo abaixo relacionado foi proferida a seguinte decisão: "... 2. Deve a parte embargante, ainda, ser intimada para

regularizar, no prazo de dez dias, a representação, tendo em vista a cláusula sexta do contrato social (fl. 36), a qual prevê a representação em conjunto dos sócios-gerentes Angelo Antonio Spagnolio e Francisco Carlos Londero Benetti."

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.03.005152-1 - INDUSTRIA TEXTIL ASTORGA LTDA E OUTROS X BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/ A E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ RENATO A. BRASIL

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho determinando a manifestação da parte autora, tendo em vista o decurso do prazo da suspensão.

ACAO ORDINARIA

97.30.13317-4 - HELIO DE QUEIROZ BRAZ E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NELSON CENZOLLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão: "... determino que a parte autora/exequente informe a este juízo ou diretamente à CEF: a) número e série da carteira profissional; b) número de inscrição no cadastro do PIS ou PASEP; c) nome da genitora; d) nomes dos empregadores, datas de admissão e saída; e) qual é o banco, respectiva agência e o período em que a parte manteve depósitos junto aos FGTS, bem como o número da conta, conforme anotação nas suas CTPS. Recomendado, ainda, que sejam trazidos aos autos os extratos, os quais também podem ser obtidos no site www.caixa.gov.br. Essa última providência é para agilizar o trabalho da Caixa na elaboração dos cálculos, fazendo com que a parte autora/exequente economize tempo. ..."

ACAO ORDINARIA

98.30.10708-6 - LUIZ ANICETO RODRIGUES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "... intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, pondere e demonstre seu efetivo interesse na complementação dos valores já recebidos. ..."

ACAO ORDINARIA

96.30.15464-1 - MITRA ARQUIDIOCESANA DE MARINGA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FIORI AUGUSTO MINCACHE FAUSTINO

MARINGÁ(PR), 02/10/2002.

SONIA MARA ELIAS GOMES
DIRETORA DE SECRETARIA

VARA FEDERAL DE UMUARAMA

PRIMEIRA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 070/2002

DECISÕES PROFERIDAS PELO DR. LUIZ CARLOS CANNALI - JUIZ FEDERAL E PELO DR. JOSÉ LUÍS LUUVI-ZETTO TERRA - JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO.

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDO A SEGUINTE DECISÃO:

"Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca da petição e documentos de f(...), onde a Caixa Econômica Federal notícia a cessão do crédito oriundo do contrato discutido nos autos à EMGEA - Empresa Gestora de Ativos."

ACAO ORDINARIA

98.50.12100-9 - KENJI SAKUMOTO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). CATANDUVA SERPA SA

CONSIGNATORIA

2000.70.04.000744-5 - IZAIAS RODRIGUES SILVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CATANDUVA SERPA SA

ACAO CAUTELAR

2001.70.04.000972-0 - ELY REMDE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CATANDUVA SERPA SA

CONSIGNATORIA

2001.70.04.001083-7 - ELY REMDE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CATANDUVA SERPA SA

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDO A SEGUINTE DECISÃO:

"(...)Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo do perito de f. (...)."

ACAO ORDINARIA

98.50.12201-3 - EUNICE MARIA DE SOUZA BARBOZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
Adv. : Dr(s). CATANDUVA SERPA SA, JOSE CARLOS PIGNOTTI FILHO, CLEUSA BRAGA FRANQUINI

98.50.12284-6 - PAULO ROBERTO TENTOR X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A E OUTROS
Adv. : Dr(s). CATANDUVA SERPA SA, CLEUSA BRAGA FRANQUINI, ADENILSON CRUZ

DECLARATORIA

99.50.10754-7 - PIEDADE JANEIRO LOPES E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. E OUTRO
Adv. : Dr(s). CATANDUVA SERPA SA, JOSE CARLOS PINOTTI FILHO, ANTONIO CARLOS GABRIEL

CONSIGNATORIA

2000.70.04.000994-6 - NELSON LUIZETO GIMENEZ E OUTRO X BANCO DE ESTADO DO PARANA S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). SILVANA MAIA GUIMARAES, JOSE CARLOS PINOTTI FILHO, CLEUSA BRAGA FRANQUINI

2000.70.04.001384-6 - GENTIL ALMEIDA PEIXOTO E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A E OUTRO
Adv. : Dr(s). CATANDUVA SERPA SA, JOSE CARLOS PINOTTI FILHO, CLEUSA BRAGA FRANQUINI

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.04.001465-3 - CLUBE RECREATIVO PORTUGUES DE UMUARAMA X REPRESENTANTE DO CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - 9 REGIAO
Adv. : Dr(s). RENATO ANTUNES VILLANOVA

2002.70.04.001466-5 - CENTRO DE NATACAO E GINASTICA TUTUBARAO LTDA X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 9 REGIAO
Adv. : Dr(s). RENATO ANTUNES VILLANOVA

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDO A SEGUINTE DECISÃO:

"(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar formulado(...).

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.04.003580-2 - COOCAROL COOPERATIVA AGRO-INDUSTRIAL DE PRODUTORES DE CANA DE RONDON LIMITADA X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO PARANA
Adv. : Dr(s). WILSON CLAUDIO DA SILVA

2002.70.04.003581-4 - COOCAROL COOPERATIVA AGRO-INDUSTRIAL DE PRODUTORES DE CANA DE RONDON LIMITADA X CHEFE DO POSTO DO INSS
Adv. : Dr(s). WILSON CLAUDIO DA SILVA

2002.70.04.003582-6 - COOCAROL COOPERATIVA AGRO-INDUSTRIAL DE PRODUTORES DE CANA DE RONDON LIMITADA X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO PARANA
Adv. : Dr(s). WILSON CLAUDIO DA SILVA

2002.70.04.004829-8 - JOSE NAZARIO DA SILVA IMPORTACAO E EXPORTACAO X PROCURADOR DA UNIAO EM UMUARAMA - PR
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DA COSTA PEREIRA

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:

"Intimem-se os autores para comprovarem a efetivação do depósito, no prazo de cinco dias."

CONSIGNATORIA

2002.70.04.000520-2 - CELIA REGINA SOUZA CRUZ E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A E OUTRO
Adv. : Dr(s). CATANDUVA SERPA SA

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:

"Intime-se o procurador do autor Marco Antonio Remor para manifestar-se acerca da petição e documentos de f. 139-141, no prazo de dez dias."

ACAO ORDINARIA

98.50.10168-7 - NILSON SERENINE e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO MARIANI

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:

"(...) Expeça-se alvará de levantamento que deverá ser entregue ao procurador Judicial da CEF, ou ao seu representante legal, mediante apresentação de procuração com poderes específicos para efetuar levantamento de valores.

Após, oficie-se à Caixa Econômica Federal, Agência 3922, para que proceda a abertura de conta individualizada em nome da parte autora, de livre movimentação por esta instituição financeira, a fim de que os depósitos das prestações vincendas sejam efetuados nesta nova conta.

Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo do Perito de f. 208-242."

CONSIGNATORIA

98.50.11028-7 - JOSIANE ELIAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, JOSE CARLOS PINOTTI FILHO

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:

"Dê-se vista à parte contrária e ao MPF do pedido de f. 380. Após venham conclusos."

DESAPROPRIACAO

98.50.11946-2 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X FRANCISCO FORMIGHIERI E OUTROS
Adv. : Dr(s). NIRCLÉSIO JOSÉ ZABOT

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:

"Reitere-se novamente a intimação da parte autora para que cumpra integralmente o contido no despacho de f. 170, juntando documento hábil a comprovar a variação salarial da categoria profissional "Serv. Público Militar" (f.26), afim de possibilitar a remessa destes autos ao perito."

CONSIGNATORIA

2000.70.04.000212-5 - GILBERTO CARLOS BENINCA E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). CATANDUVA SERPA SA

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:

"Intime-se o expropriante para que se manifeste sobre o contido na petição e documentos de f. 371-403, bem como sobre o pedido de f. 411."

DESAPROPRIACAO

1999.70.04.002578-9 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X LOURIVAL MOREIRA FILHO
Adv. : Dr(s). NIRCLÉSIO JOSE ZABOT

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:

"Intime-se o expropriante para que se manifeste sobre o contido na petição e documentos de f. 293-334."

DESAPROPRIACAO

94.50.10055-1 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X PLACIDO IGLESIAS E OUTRO
Adv. : Dr(s). NIRCLÉSIO JOSÉ ZABOT

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDA A SEGUINTE SENTENÇA:

"Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, III, do CPC, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito.

ACAO ORDINARIA

2002.70.04.002458-0 - SIMONE FERNANDES VIEIRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROBINSON ELVIS KADES DE O. E SILVA

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDO A SEGUINTE DECISÃO:

"Devolva-se a petição ao seu subscritor, uma vez que os presentes autos se encontram no TRF da 4ª Região."

DESAPROPRIACAO

94.50.10049-7 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X LUCILIO DE HELD (ESPOLIO) E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIZ HIRIEZ AFONSO BONATTI

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

"As partes para manifestarem-se sobre documentos de f. 52-54, no prazo de cinco dias."

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.04.000873-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CATANDUVA SERPA SA E OUTRO
Adv. : Dr(s). DELFER DALQUE DE FREITAS

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:

"O Superior Tribunal de Justiça, ao decidir o Conflito de Competência n. 26.367 - PR, declarou a competência da Justiça Estadual para processar e julgar a presente ação, sob o fundamento de que não houve a intervenção da União ou de órgão da administração federal, conforme cópia do inteiro teor do acórdão juntado às f. 167-173,

À f. 174, foi determinada a remessa destes autos, bem como dos autos de Ação Cautelar em apenso, à Comarca de Icaraima - PR. Intimadas as partes, o IBAMA peticionou, às f. 179-180, requerendo a permanência dos autos neste Juízo.

Verifico que, às f. 27-32, o Ministério Público Federal manifestou interesse no feito e requereu, dentre outras providências, a intimação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, para integrar o pólo ativo. À f. 33, foi firmada a competência deste Juízo para o processamento e julgamento da presente ação, incluindo-se o Ministério Público Federal no pólo ativo. O IBAMA, por sua vez manifestou interesse em integrar o pólo ativo da lide, à f. 36, sendo determinada a sua inclusão, consoante despacho proferido à f. 37.

O manifesto interesse de tais entes federais não chegou ao conhecimento do Superior Tribunal de Justiça, o que culminou com a declaração de competência da Justiça Estadual, no Conflito de Competência inicialmente citado.

O processamento e julgamento desta ação compete à Justiça Federal, como bem delineou a representante do Ministério Público Federal no parecer de f. 27-32. Com efeito, o Parque Nacional de Ilha Grande é de domínio da União e sua administração foi atribuída ao IBAMA, que já figura no pólo ativo da demanda.

Em face do exposto, revogo o despacho de f. 174 e mantenho a competência desta Vara Federal para processar e julgar a presente ação.

Intimem-se as partes.

Oficie-se ao Juízo Cível da Comarca de Icaraima, solicitando informações sobre a Carta Precatória expedida às f. 48-49."

ACAO DIVERSA

98.50.11503-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTROS X HANS F. DEINZER E OUTROS
Adv. : Dr(s). EDSON BOTELHO, ORLANDO MORAES, LAIR CARBONEIRA, LUCIMARA KOSTECZKA CHERES

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

"1 - Recebo o recurso de apelação interposto pela parte RÉ, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2 - Ao(s) APELADO(S) para, querendo, apresentar(em) resposta, no prazo legal."

ACAO ORDINARIA

1999.70.04.002223-5 - FLORISMAR SECCO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LAIR CARBONERA

2000.70.04.001667-7 - PASQUINI & MULON LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDSON LUIZ DAL BEM

2001.70.04.002758-8 - JOAO BATISTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RENATO SALIM ELMOR

2002.70.04.000218-3 - DORCAS ALVES DE AMEIDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO TRENTO

2002.70.04.002838-0 - EDWIRSO KONDRATOSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALTENAR APARECIDO ALVES

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDA SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS.

ACAO ORDINARIA

99.50.11004-1 - LEONIDAS PEREIRA DOS SANTOS X BANCO DO BRASIL S/A. E OUTRO
Adv. : Dr(s). EDIMARA SOARES DE SOUZA, CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS FAIAS, SILVANA CAZARIN

MANDADO DE SEGURANCA

99.50.11216-8 - MUNICIPIO DE ESPERANCA NOVA X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS NO PARANA
Adv. : Dr(s). JOAO EDUARDO CALIANI

2002.70.04.001527-0 - DIAS & FERNANDES LTDA. X CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM UMUARAMA-PR
Adv. : Dr(s). DIOGO RAMOS

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

"Recebo o recurso de apelação interposto pelas Impetrantes somente no efeito devolutivo. Ao(s) Apelado(s) para, querendo, apresentar resposta, no prazo legal."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.04.001166-4 - TRANSPORTADORA ZAELI LTDA E OUTRO X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM UMUARAMA
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDO A SEGUINTE DECISÃO:

"Em face do contido na Portaria nº 264, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, encaminhem-se os presentes autos à SRIP para que seja efetuada a redistribuição à 2ª Vara Federal desta Circunscrição Judiciária."

ACAO ORDINARIA

96.50.10576-0 - ANGELICA TREVUSANUTTO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES, JANE CASTANHA

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDO A SEGUINTE DECISÃO:

"(...)II - Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo do Perito de f. 163-197.

III - Verifico que, apesar da petição e documento de f. 154-155, a representação processual continua irregular. Diante disso, intimem-se os autores para que cumpram integralmente o contido no despacho de f. 153, juntando procuração ad judícia, uma vez que a procuração de f. 18, não foi outorgada pelos mesmos.

ACAO ORDINARIA

99.50.10465-3 - CARLOS ALBERTO BONONI E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). CATANDUVA SERPA SA, CLEUSA BRAGA FRANQUINI, ADENILSON CRUZ

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:

"(...) Logo incide a regra prevista no artigo 37 do CPC, razão pela qual defiro o prazo de 15 (quinze) dias para que o causídico promova a juntada da necessária procuração, outorgada pela autora ou por procurador com poderes para tanto, sob pena de os atos praticados serem considerados inexistentes, forte no artigo 37 do CPC.

Após a manifestação ou tendo transcorrido in albis o prazo fixado, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

ACAO ORDINARIA

2002.70.04.002459-2 - SUELI ROSSATO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A E OUTRO
Adv. : Dr(s). CATANDUVA SERPA SA

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:

"Defiro o pedido da exequente formulado à f. 57, e suspendo o curso desta execução pelo prazo de seis meses.

Oficie-se ao Juízo deprecado, encaminhado cópia deste despacho.

EXECUCAO DIVERSA

99.50.10937-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTHONOR CALIZOTTI E OUTRO
Adv. : Dr(s). DELFER DALQUE DE FREITAS, CATANDUVA SERPA SA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O(S) PEDIDO(S).

ACAO ORDINARIA

97.50.15474-6 - ANTONIO DEVECHI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS FERNANDES DOMINGUES, ADENILSON CRUZ

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO RELACIONADO(S) FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

"A parte autora para manifestar-se sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo de dez dias."

CONSIGNATORIA

2001.70.04.001548-3 - DORIVAL MARINHO GOMES X CIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR E OUTRO
Adv. : Dr(s). CATANDUVA SERPA SA

ACAO ORDINARIA

2002.70.04.001688-1 - JOSE AUGUSTO DO NASCIMENTO E OUTROS X COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR E OUTRO
Adv. : Dr(s). CATANDUVA SERPA SA

2002.70.04.002086-0 - COMERCIO DE BEBIDAS PEVIANE LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA

2002.70.04.003335-0 - OLIVIO ALVES FILHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ELIRANI DE SOUZA CHINAGLIA

2002.70.04.003380-5 - FENICIA CONSTRUCOES CIVIS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO MORELI

2002.70.04.003421-4 - RITA DE CASSIA SILVA DE OLIVEIRA E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A E OUTRO
Adv. : Dr(s). CATANDUVA SERPA SA

ACAO CAUTELAR

2002.70.04.004209-0 - ALIMENTOS ZAELI LTDA X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). PAULO MORELI

Umuarama - PR, 03 de outubro de 2002.

Josiane Elias
Diretora de Secretaria
(Boletim transmitido via SIAPRO)

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE LEILÃO DOS BENS DA FALIDA ALIMENTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

Através do presente edital, expedido nos autos de FALÊNCIA sob nº 35.595/96 em que é requerente ALIMENTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Dr. Marcos Alberto Picoli, Síndico da Massa Falida da ALIMENTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS comunica a **VENDA em LEILÃO**, dos bens da Massa Falida, relacionados no Laudo de Avaliação às fls. 887/888 do autos, a seguir transcrito: " **1) Imóvel** constituído por uma área de 6.028,11m2, situada na Cidade Industrial de Curitiba, localizada entre as Ruas AT-27 e AT-5, primeira demarcação da poligonal do terreno está situada na propriedade da família Zuggmann, afastada 10,00m do eixo da Rua AT-27, na sua estaca 8 + 11,80m, matriculado sob nº 700 da 8ª Circunscrição desta Capital; **2) Imóvel** constituído pelo lote de terreno denominado área "2", com área total de 5.656,04m2, localizada entre as ruas AT-3/5 e AT-27, área sul da Cidade Industrial de Curitiba, matriculado sob nº 49.127 da 8ª Circunscrição desta Capital; **OB'S:** Nos terrenos acima descritos, existe uma construção de alvenaria de tijolos que era destinada a produção de alimentos a qual encontra-se em péssimo estado de conservação, estando com os pisos danificados, paredes danificadas, cobertura danificadas, infiltração de água, em suma sem a mínima condição de uso; **3) Dois** fornos marca Geral em péssimo estado de conservação; **4) Uma** máquina industrial de lavar louças, inox, Escolab, em mau estado de conservação; **5) Um** balcão térmico banho-maria em regular estado de conservação; **6) Um** chaminé em alumínio de exaustor industrial; **7) Duas** estruturas de ferro de fogão industrial marca Geral, com 8 queimadores, sucata; **8) Uma** mesa em granito; **9) Uma** mesa em mármore; **10) Quatro** mesas em madeira e vidro; **11) Seis** armários em madeira laqueada; **12) Um** cofre de ferro Senil; **13) Um** relógio ponto Rod-Bell; **14) Uma** estrutura de aquecedor Chaves; **15) Conjunto comercial** sob nº 35 do tipo IX, situado no 3º andar ou 5º pavimento, do Edifício Comercial Porto Carrero, situado na Rua Lamenha Lins, 266, com área privativa de 36,37m2, área comum de 13,63m2, área total de 50,00m2, fração ideal do solo de 7,183331 m2 ou 0,0136601, Matriculado sob nº 42.952 da 6ª Circunscrição desta Capital e **Vaga de Garagem nº 7**, localizada no sub-solo ou 1º pavimento, com área privativa de 10,00m2, área comum de 30,6967m2, área total de 40,6967m2, fração ideal do solo de 5,844674m2, ou 0,0111184, matriculado sob nº 42.951 da 6ª Circunscrição desta Capital. **AVALIAÇÃO TOTAL : R\$ 363.000,00 (trezentos e sessenta e três mil reais) . DIA: 07 de novembro de 2002, às 14:11 horas. LOCAL:** Av. Cândido de Abreu, 535 - 5º andar - Ed. Montepar - Centro Cívico - Curitiba/Pr. Tudo conforme o despacho de fls. 926 a seguir transcrito: **DESPACHO:** Autos nº 35.595/96 - Em face da certidão supra, designo o dia 07 de novembro de 2002, às 14:10hs, para o leilão dos bens da Massa, na forma do disposto no artigo 117 da Lei de Falências, prazo de vinte dias. Mantenho o leiloeiro nomeado às fls. 913. Int. a Falida e o Síndico. Cientifique-se o Dr. Promotor de Justiça. Em 30 de setembro de 2002. (a) Horácio Ribas Teixeira - Juiz de Direito. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, O MM. JUIZ MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dois dias do mês de outubro do ano dois mil e dois. Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA
JUIZ DE DIREITO

Edital para CITAÇÃO do Executado ELIAS JOSÉ CURTI, com prazo de trinta (30) dias.

Edital para CITAÇÃO do Executado, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de cinco (05) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 21.866/97 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Avenida Cândido de Abreu, nº 535, 3º andar, Fórum Cível, o qual tem por objeto a cobrança de IPTU - ano 96 - representada pela Indicação Fiscal nº 17.019.004.000-4, importando nesta data em R\$ 5.568,96 (cinco mil quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos). Curitiba, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e dois. Eu (a) ANA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã Designada, o subscrevi. (a) ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR. Juiz de Direito.

Edital para CITAÇÃO do Executado ASS DE MORADORES VILA AUTÓDROMO, com prazo de trinta (30) dias.

Edital para CITAÇÃO do Executado, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de cinco (05) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 22.737/97 de

EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Avenida Cândido de Abreu, nº 535, 3º andar, Fórum Cível, o qual tem por objeto a cobrança de IPTU - ano 96 - representada pela Indicação Fiscal nº 28.158.001.000-6, importando nesta data em R\$ 72,63 (setenta e dois reais e sessenta e três centavos). Curitiba, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e dois. Eu (a) ANA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã Designada, o subscrevi. (a) MAURÍCIO MAINGUÉ SIGWALT. Juiz de Direito

Edital para CITAÇÃO do Executado GILBERTO VERAS VERRI, com prazo de trinta (30) dias.

Edital para CITAÇÃO do Executado, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de cinco (05) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 24.215/97 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Avenida Cândido de Abreu, nº 535, 3º andar, Fórum Cível, o qual tem por objeto a cobrança de IPTU/Multa Urb. - ano 1996/1995 - representada pela Indicação Fiscal nº 78.084.006.000-4, importando nesta data em R\$ 1.520,07 (um mil quinhentos e vinte reais e sete centavos). Curitiba, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e dois. Eu (a) ANA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã Designada, o subscrevi. (a) MAURÍCIO MAINGUÉ SIGWALT. Juiz de Direito

Edital para CITAÇÃO do Executado AUTO ELÉTRICA FILHO LTDA, com prazo de trinta (30) dias.

Edital para CITAÇÃO do Executado, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de cinco (05) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 26.066/97 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Avenida Cândido de Abreu, nº 535, 3º andar, Fórum Cível, o qual tem por objeto a cobrança de Multa Urb. - ano 1993 - representada pela Indicação Fiscal nº 172.243-2, importando nesta data em R\$ 522,55 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos). Curitiba, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e dois. Eu (a) ANA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã Designada, o subscrevi. (a) ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR. Juiz de Direito.

Edital para CITAÇÃO do Executado H H ESTÉTICA COM REP COSM LTDA, com prazo de trinta (30) dias.

Edital para CITAÇÃO do Executado, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de cinco (05) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 26.084/97 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Avenida Cândido de Abreu, nº 535, 3º andar, Fórum Cível, o qual tem por objeto a cobrança de Multa Com - ano 1991 - representada pela Indicação Fiscal nº 185.225, importando nesta data em R\$ 522,55 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos). Curitiba, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e dois. Eu (a) ANA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã Designada, o subscrevi. (a) ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR. Juiz de Direito.

Edital para CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do Executado JOSEFINA F ZANDONA sua esposa, seus herdeiros ou sucessores se acaso falecido, com prazo de vinte (30) dias.

Edital para CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do Executado JOSEFINA F. ZANDONA sua esposa, seus herdeiros ou sucessores se acaso falecido, para no prazo de cinco (05) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, sob pena de ser convertido em PENHORA o ARRESTO realizado sobre o imóvel objeto da ação, que será automático, em Cartório e, no prazo de trinta (30) dias, poder-se-á opor embargos, querendo, e assim não o fazendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Exequente, nos Autos nº 27.098/89 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA, em trâmite neste Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito na Avenida Cândido de Abreu, nº 535, 3º andar, FÓRUM CÍVEL, em conformidade com o bem transcrito: um lote de terreno com área de 18.655m2, sem benfeitorias, situado à rua Amancio Moro s/nº, cadastrado na Prefeitura Municipal de Curitiba sob a indicação fiscal 91.042.005.000-0, o qual tem por objeto a cobrança de IPTU do ano de 1980 a 1994, representada pela Indicação Fiscal nº 91.042.005.000-0, importando nesta data em R\$ 31.013,98 (trinta e um mil treze reais e noventa e oito centavos). Eu (a) ANA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã Designada, o subscrevi. (a) ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR - Juiz de Direito

Edital para CITAÇÃO do Executado ELIAS JOSÉ CURTI, com prazo de trinta (30) dias.

Edital para CITAÇÃO do Executado, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de cinco (05) dias, proceder o

pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 27.754/98 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Avenida Cândido de Abreu, nº 535, 3º andar, Fórum Cível, o qual tem por objeto a cobrança de IPTU - ano 97 - representada pela Indicação Fiscal nº 17.019.004.000-4, importando nesta data em R\$ 4.027,02 (quatro mil vinte e sete reais e dois centavos). Curitiba, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e dois. Eu (a) ANA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã Designada, o subscrevi. (a) ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR. Juiz de Direito.

Edital para CITAÇÃO dos Executados NASRI AVOUB TAMER YOUSSEF, ABDALA NASRI YOUSSEF, IBRAHIM NASRI YOUSSEF, JURJUS NASRI YOUSSEF E HANNA NASRI YOUSSEF, com prazo de trinta (30) dias.

Edital para CITAÇÃO dos Executados, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de cinco (05) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 28.084/98 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Avenida Cândido de Abreu, nº 535, 3º andar, Fórum Cível, o qual tem por objeto a cobrança de IPTU - ano 97 - representada pela Indicação Fiscal nº 21.031.004.000-8, importando nesta data em R\$ 16.898,04 (dezesseis mil oitocentos e noventa e oito reais e quatro centavos). Curitiba, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e dois. Eu (a) ANA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã Designada, o subscrevi. (a) ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR. Juiz de Direito.

Edital para CITAÇÃO do Executado MAXIMINO BAGGIO, com prazo de trinta (30) dias.

Edital para CITAÇÃO do Executado, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de cinco (05) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 29.196/98 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Avenida Cândido de Abreu, nº 535, 3º andar, Fórum Cível, o qual tem por objeto a cobrança de IPTU - ano 96/97 - representada pela Indicação Fiscal nº 49.052.011.000-1, importando nesta data em R\$ 730,91 (setecentos e trinta reais e noventa e um centavos). Curitiba, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e dois. Eu (a) ANA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã Designada, o subscrevi. (a) ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR. Juiz de Direito.

Edital para CITAÇÃO do Executado ORBRAM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, com prazo de trinta (30) dias.

Edital para CITAÇÃO do Executado, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de cinco (05) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 28.119/98 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Avenida Cândido de Abreu, nº 535, 3º andar, Fórum Cível, o qual tem por objeto a cobrança de IPTU - ano 97 - representada pela Indicação Fiscal nº 21.054.006.000-2, importando nesta data em R\$ 5.356,32 (cinco mil trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos). Curitiba, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e dois. Eu (a) ANA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã Designada, o subscrevi. (a) MAURÍCIO MAINGUÉ SIGWALT. Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE CARTA PRECATÓRIA CÍVEL. EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE PORTO SOL COMÉRCIO DE LÂMINAS E MADEIRAS LTDA - CNPJ/MF 86.881.869/0001-08, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, COM O PRAZO DE 30 DIAS.

FAZ SABER/ a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Carta Precatória nº 5345/2002 oriunda da 4ª. Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa/PR, extraída dos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 563/2001, proposta por Recomade Fomento Mercantil Ltda contra Porto Sol Comércio de Lâminas e Madeiras Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 86.881.869/0001-08 e, estando em lugar incerto, fica citado dos termos da ação, dos termos a saber: A exequente é credora da executada, do valor originário de R\$ 81.750,00, conforme comprovam 30 (trinta) notas promissórias, vinculadas a pública escritura de confissão de dívida com especialização de garantia hipotecária, onde foi especializada pelos intervenientes, onde foi especializada pelos intervenientes outorgantes da garantia hipotecária Sr. Sérgio Amilton Pan e sua mulher Ana Maria Fantinato Pan, hipoteca de 1º grau que recaiu sobre o seguinte imóvel com as benfeitorias nele existentes, mesmo que não averbadas no registro imobiliário: Lote de terreno sob nº 29 da planta Willy Hecke, situado no Bairro Pilarzinho, Cidade de Curitiba/PR, medindo 15,06m de frente para a rua Milena Costa, por 17,00m de extensão da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha o

referido imóvel, onde confronta com a Rua D da planta Willy Hecke, do lado esquerdo mede 17,00m e confronta com a Rua C, da mesma planta e nos fundos mede em duas linhas de 17,97m e 17,97m, respectivamente, onde confronta com os lotes nºs 28 e 30, de indicações fiscais nºs 73-085-009.000 e 73-085-011-000". Devidamente matriculado sob nº 15.280 no 1º Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba/PR. Na referida escritura de confissão de dívida foi estabelecido que a executada pagaria o débito em 20 parcelas pensais de R\$ 5.450,00, subdivididas e representadas por 40 notas promissórias de R\$ 2.725,00 cada uma, vencendo-se os títulos de dois a dois, os primeiros em 30 de setembro de 2.000, e os demais consecutivamente de dois a dois, a todo dia 30 dos meses subsequentes, sendo que os dois últimos vencerão em data de 30 de abril de 2.002. Ocorre que, foram pagas apenas as parcelas vencidas até janeiro/2001, inclusive, restando inadimplidas as demais até a presente data. Juntou a credora memória discriminada e atualizada do débito calculado até a data de 30/10/2001, em cumprimento ao art. 614, II do CPC, que aponta o valor de R\$ 101.544,05. Assim a exequente requer a citação da executada na pessoa de seu representante legal, para que pague o débito contado sob pena de penhora. Ponta Grossa, 14/11/2001. Luiz Alberto de Oliveira Lima - Advogado. Outrossim, fica a executada citada dos termos da ação e para que pague o débito exigido, mais acréscimos legais, no prazo de 24 horas, sob pena de não o fazendo ser convertido automaticamente em penhora o bem arrestado, acima descrito, objeto da matrícula 15.280 do 1º. Cartório de Registro de Imóveis de Curitiba-PR e depositado em mãos do depositário público, independente de nova intimação. Fica ainda intimada a executada para querendo embargar no prazo de 10 dias, da conversão do arresto em penhora, independente de nova intimação. Despacho de fls. 27: Como requer às fls. 26. Expeça-se edital de citação, com prazo de 30 dias. Prorrogo por mais de 10 dias, para comprovação do registro do arresto. Int. Em 21/08/2002. Sérgio Jorge Domingos Juiz de Direito. Nada mais. Do que para constar lavrei o presente termo. Curitiba, 26/08/2002, Eu, Marlene Romeiro Coleta, empregada juramentada, o subscrevo.

Sérgio Jorge Domingos
Juiz de Direito

R\$ 324,00 - NF 63195

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL E COMÉRCIO DA COMARCA DE CURITIBA - CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE HELIO TOSHIO MORI; COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

Edital de citação do requerido HÉLIO TOSHIO MORI, brasileiro, médico, portador da CI/RG 3.362.385.21 IPR, CPF 668.862.369-20, pelo presente com o prazo de trinta dias, que por parte de NELCI MARIA RAKOSKI DE SOUZA, foi proposta uma ação de EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, sob nº 90/2001, contra PAULO CAETANO DE ALMEIDA; PATRICIA DE ALMEIDA RODRIGUES MORI; HELIO TOSHIO MORI, RICARDO DE ALMEIDA RODRIGUES; ROBERTA BENETI RODRIGUES, LUIZ ALEXANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES, fundamentando-se o seguinte: Que a requerente celebrou com o requerido contrato de compromisso de cessão de direitos sobre terreno urbano sem benfeitorias, no bairro de Santa Cândida, encerrando uma área de 336,65m2, negando-se o requerido a passar a escritura para o nome da requerente, tendo a presente a finalidade de citar Helio Toshio Mori, para que no prazo de quinze dias apresente defesa, ou então, proceda a transferência do imóvel em questão para o nome da exequente Nelci Maria Rakoski de Souza e de sua filha Taylana Ribeiro de Souza, sob pena de multa diária, fixada em R\$200,00, a ser imposta de escoamento do prazo assinado na presente ordem, fique ciente dos termos da presente ação. Fica o requerido HELIO TOSHIO MORI, citado da presente ação, e para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem defesa, ou então proceda a transferência do imóvel em questão para os nomes NELCI MARIA RAKOSKI e de sua filha TAYLANA RIBEIRO DE SOUZA, sob pena de multa diária, fixada em R\$200,00 (duzentos reais), a ser imposta do escoamento do prazo assinado na presente ordem. O prazo será contado do trigésimo primeiro dia da primeira publicação deste, e que se não for contestada, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Curitiba, 28 de agosto de 2002.

Eu Josélia Nabia Elias de Lima, digitei e subscrevi.

SOB MINUTA
JUSTIÇA GRATUITA.
MARCO ANTONIO ANTONIASSI
JUIZ DE DIREITO

COMARCAS DO INTERIOR

ANDARAÍ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ARAMAR COMÉRCIO DE CEREALIS LTDA, DA SENTENÇA, COM PRAZO DE TRINTA(30) DIAS, NA FORMA DA LEI.

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, se processam os Autos de CONHECIMENTO sob nº. 025/2002, onde figura como Requerente(s) MÁRIO DE JESUS AMARAL e Requerido(s) ARAÚJO MARTINS CIA LTDA e ARAMAR - COMÉRCIO DE CEREALIS LTDA. Ficando pelo presente edital, a requerida, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO(A) da r. sentença a seguir transcrita: "... Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial e com fundamento no art. 52, inciso V da Lei 9099/95, condeno o(s) requeridos ARAMAR COMÉRCIO DE CEREALIS LTDA e ARAÚJO MARTINS CIA LTDA a efetuar o pagamento de R\$ 6.835,65 (seis mil oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), devidamente corrigido desde a data do ajuizamento da ação, ao requerente MÁRIO DE JESUS AMARAL.", ficando pelo presente ciente de que terá o prazo de dez (10) dias, para interpor recurso. E, para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do Requerido (S) ARAMAR COMÉRCIO DE CEREALIS LTDA para que no futuro, não possa alegar ignorância, expe

diu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio do Fórum., lugar de costume. Nada mais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Andirá-Pr., aos 03 dias do mês de outubro do ano de 2002. Eu, _____ (Ulisses Gorski), Secretário, que digitei e subscrevi.

ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES E SILVA
Juíza de Direito Supervisora Designada

APUCARANA

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA - PARANÁ
CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
Rua Miguel Simião, nº 350 - Fórum - Telefone 422-0115

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ DONIZETE DA SILVA
- com prazo de vinte (20) dias -

O Doutor MARCELO MAZZALI, MM Juiz de Direito desta Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a JOSÉ DONIZETE DA SILVA, que por este Juízo e Cartório se processam os autos de Alvará Judicial sob nº 206/01, requerido por Augusto Florentino da Silva e Outros, cujo objeto é a CITAÇÃO de JOSÉ DONIZETE DA SILVA, do teor da inicial, cujo resumo é o seguinte: "Os autores ingressaram com o pedido visando a regulamentação do alvará que concedeu autorização para a venda do seguinte imóvel: 'Lote de Terras nº 01-A, da quadra nº 10, com área de 372,00 m2, da Planta do Loteamento Jardim Recanto dos Palmares, nesta cidade de Apucarana/Pr', eis que se faz necessário o suprimento da assinatura do herdeiro ausente, o qual já teve a sua cota parte depositada em conta vinculada ao juízo". **ADVERTÊNCIA: Ficando ciente que caso não seja contestada a presente ação, no prazo de 10 (dez) dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos contra eles alegados.** E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dois. Eu _____ (Silmara Simone Strazzi Barreto), Funcionária Juramentada da 1ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

MARCELO MAZZALI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE APUCARANA - PARANÁ
Bel. Jair Pereira Rocha - Escrivão
Tatiane Pereira Rocha - Func. Juramentada
Edinalva S. Morador - Func. Juramentada

EDITAL DE CITAÇÃO do(s) requerido(s) LEODORO MORAES E ANTONIO FRANCISCO DE MORAES, com o prazo de 20 (vinte) dias.

O Dr. KATSUJO NAKADOMARI, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita os autos de AÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL, sob nº 243/2002 em que é requerente JOSÉ FRANCISCONI BIAZOLI E OUTROS, e requerido ROSA DE MORAES, LEODORO MORAES e ANTONIO FRANCISCO DE MORAES, e constando dos autos que o(s) requerido(s) se encontra em local ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA, com fulcro no art. 635 do CC e 1103, e seguintes do CPC, o(s) requerido(s) LEODORO MORAES, brasileiro, solteiro, do comércio, ANTONIO FRANCISCO DE MORAES, brasileiro, casado, para os termos da petição inicial, (alega o autor que juntamente com Leodoro Moraes, Antonio Francisco de Moraes, e Rosa de Moraes, são legítimos proprietários em condomínio, do imóvel constituído pela data de terras n. 02, quadra n. 58, com área de 600,00m2, da planta desta cidade, havido por doação de João Francisconi e Antonio Sapio Francisconi, matrícula n. 37700, e por fim, requerem autorização para alienação do bem acima descrito), e para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar o feito. **DESPACHO DE FLS. 33:** Autos n.243/2002. Cite-se os opositos para responderem em 15 (quinze) dias. Consignem-se as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. Apucarana, 13 de agosto de 2002. Katsujo Nakadomari - Juiz de Direito. **ADVERTÊNCIA:** Ficando ciente de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor no petitório inicial (art. 285 e 319 do CPC). Não oferecida a contestação, e ocorrentes os efeitos da revelia, o Juiz julgará procedente o pedido, declarará extinta a obrigação e condenará o réu nas custas e honorários. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, nove dias do mês de setembro de 2002. Eu, _____ BEL. JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão que digitei e subscrevi.

KATSUJO NAKADOMARI
Juiz de Direito

ARAPONGAS

COMARCA DE ARAPONGAS - VARA CÍVEL

CONCORDATA PREVENTIVA DE
INDÚSTRIA DE DOCES RELÂMPAGO LTDA.
CGC.MF. 75.408.955.0001-81

A V I S O

O abaixo assinado, Titular do Cartório da Vara Cível da Comarca de Arapongas, dando cumprimento ao disposto no artigo 98, parágrafo 1º, da Lei de Falência (Decreto Lei 7.661, de 21.06.45), avisa a

todos os interessados que apresentou declaração de seu crédito, junto à Concórdata Preventiva de Indústria de Doces Relâmpago Ltda., através do procedimento (habilitação de crédito) registrado neste Cartório sob o nº.380/02, a empresa TROMBINI EM-BALAGENS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 88.059.975/0023.60, situada à rua José Casagrande, n. 803, Pavilhão V, Curitiba, Pr., pela quantia de R\$ 211.240,56 (duzentos e onze mil, duzentos e quarenta reais, cinquenta e seis centavos), que deverá ser atualizada a partir da emissão dos títulos e as despesas a partir do desembolso.

Duplicatas	Vencimento	Valor (R\$)
5.023,40	21997 B	26.10.2001
21997 A	12.10.2001	5.023,40
21678 B	12.10.2001	9.299,12
21405 B	10.10.2001	4.483,83
21321 B	10.10.2001	8.784,35
21090 B	07.10.2001	9.291,47
21017 B	06.10.2001	8.469,75
20818 B	04.10.2001	6.882,00
20721 B	03.10.2001	6.611,12
20730 B	03.10.2001	3.425,50
20658 B	02.10.2001	6.612,50
20362 B	29.09.2001	4.746,32
20361 B	29.09.2001	4.228,75
21678 A	28.09.2001	9.299,13
21405 A	26.09.2001	4.483,84
21321 A	26.09.2001	8.784,35
19696 B	26.09.2001	1.836,00
19904 B	24.09.2001	4.013,50
21090 A	23.09.2001	9.291,47
21017 A	22.09.2001	8.469,75
20818 A	20.09.2001	6.882,00
20731 A	19.09.2001	6.611,13
20730 A	19.09.2001	3.425,50
19500 B	19.09.2001	2.778,00
19300 B	19.09.2001	3.327,25
20658 A	18.09.2001	6.612,50
19299 B	17.09.2001	294,00
20362 A	15.09.2001	4.746,33
20361 A	15.09.2001	4.228,75
19200 B	15.09.2001	3.874,12
19199 B	15.09.2001	3.801,40
19696 A	12.09.2001	1.836,00
19021 B	12.09.2001	275,45
18965 B	12.09.2001	2.791,25
19904 B	10.09.2001	4.013,50
18730 B	10.09.2001	2.119,00
19500 A	05.09.2001	2.778,00
19300 A	05.09.2001	3.327,25
19299 A	03.09.2001	294,00
19200 A	01.09.2001	3.874,13
19199 A	01.09.2001	3.801,40
17789 B	30.08.2001	1.484,00
19021 A	29.08.2001	275,45
18965 A	29.08.2001	2.791,25
17687 B	29.08.2001	1.581,75
18730 A	27.08.2001	2.119,00
22325 A	06.10.2001	1.119,30
22325 B	20.10.2001	1.119,30
TOTAL	GERAL	211.240,56

Os interessados, querendo, poderão, apresentar impugnações ao referido crédito, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar do dia seguinte ao que o presente aviso for publicado no Diário da Justiça deste Estado.

Arapongas, 27 de setembro de 2002.
Peterson Adriano Migliorini
Escrivão

BELA VISTA DO PARAÍSO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO-PR.
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

EDITAL DE INTERDIÇÃO JUSTIÇA GRATUITA

O DOUTOR HELDER JOSÉ ANUNZIATO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.,

FAZ SABER aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 16/2001, de Interdição, em que é requerente: ROSA MARIA CARPEZANI MILANEZ e interditanda: IRACEMA CARPEZANI MILANEZ, que por sentença de fls. 57/60, proferida em data de 02/08/2002, a qual transitou em julgado em data de 19/09/2002, foi decretada a INTERDIÇÃO de IRACEMA CARPEZANI MILANEZ, brasileira, casada, professora, portadora do CPF nº 390.647.941-20, residente na Rua Dra. Martha Silva Gomes, nº 1175, nesta cidade e Comarca, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, em virtude de ser portadora de Seqüela de Acidente Vascular Cerebral (CID I.69.4), nomeando-lhe a requerente ROSA MARIA CARPEZANI MILANEZ, brasileira, casada, professora, portadora do CPF nº 013.954.329-53, residente e domiciliada no endereço acima mencionado, filha da interditanda, para sua CURADORA, cuja curatela foi deferida sem qualquer limitação, ficando dita Curadora isenta de hipoteca legal, por ser o caso. E, para conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital que será afixado cópia no átrio do Fórum local e publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, na forma do artigo 1.184, do C.P.C.. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e dois. Eu, Luci G. M. Soares- E. Juramentada o digitei e subscrevi.

(a)-HELDER JOSÉ ANUNZIATO
Juiz de Direito

CAMPINA GRANDE DO SUL

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS VALDIR COELHO DE LOYOLA, AYRTON SANTOS e MIGUEL THADEU MOROSKO, COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS.

FAÇO SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de (30) trinta dias, que nos autos de DEMARCATÓRIA autuado sob nº. 630/2002, em que é requerente LINEU CESAR WERNECK e TEREZINHA MOURA WERNECK, e como requeridos VALDIR COELHO DE LOYOLA, AYRTON SANTOS, ISMAEL DALPRÁ, ANGELO TREVISAN FILHO e MIGUEL THADEU MOROSKO, em trâmite neste Juízo, foi pelos autores alegado o seguinte: 1. Os Autores são proprietários de uma área de terras, situada no lugar denominado de Mandassaia, nesta cidade, imóvel esse denominado rural, com uma superfície de 04 (quatro) alqueires, com as características, medidas e confrontações constantes da matrícula nº 2412 da 9ª Circunscrição do Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba. 2. Os autores através de um Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda, venderam o referido imóvel para o Sr. Eraldo Lacerda Júnior. Ocorre que a referida área de terras não tem marcos suficientes na escritura de origem, assinalando sua divisas com os confrontantes e conforme determinação da Lei de Registros Públicos, em seu artigo 213, se faz necessária assim, no caso de transferência de propriedade, sob pena de omissão, a realização da competente demarcação para que sejam estabelecidas com precisão os seus limites. 3. Obedecendo imperativo legal, os Autores querem nomear os limites por constituir e que são os seguintes constantes no levantamento topográfico. **DESPACHO DE FLS. 15:** "Autos nº 630/2002 - I. R. A. Citem-se os réus que residirem na Comarca pessoalmente e os demais por Edital (Código de Processo Civil, art. 953), com o prazo de 30 dias, consignando-se no mandado e no edital que o prazo para contestar será de 20 dias (art. 954), contando partir da juntada do mandado ou do término do prazo do edital, conforme o caso, bem como que, não havendo contestação, serão reputados verdadeiros os fatos alegados na inicial (Código de Processo Civil, arts. 285 e 319). 2. A fim de atender à regra do art. 956 do Código de Processo Civil, nomeio, já nesta ocasião, para a função de arbitradores os Srs. Claudionor Lima Faé e Glawer William Faé e para agrimensor o Dr. José Luzo de Souza Fernandes. 3. Comprometem-se. Intimem-se os arbitradores e o agrimensor a vistoriar imediatamente a área, colhendo dados que entenderem necessários aos futuros trabalhos, inclusive extraindo fotografias e passando, posteriormente, de posse dos elementos, a aguardar novas determinações deste Juízo. Intimem-se. Campina Grande do Sul, 01.07.2002. (a) Dra. Paula Priscila Candee H. Figueira - Juíza de Direito"

E pelo presente Edital ficam CITADOS os requeridos VALDIR COELHO DE LOYOLA, residente e domiciliado à José de Alencar, nº 120, apto. 19, Curitiba, Paraná, AYRTON SANTOS, residente à Rua Vicente Machado, nº 1187, 10º andar, apto. 102, Curitiba, Paraná, MIGUEL THADEU MOROSKO, residente à BR 116, nº 7948, bairro Cristo Rei, Curitiba, Paraná, para que no prazo legal de (20) vinte dias, a contar do prazo findo deste Edital. CONTESTE, querendo, os termos da presente ação, através de advogado, sob pena de decorrido o prazo sem qualquer manifestação, serem aceitos como

verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial acima transcrita, como prescrevem os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil..

CAMPINA GRANDE DO SUL, 08 de agosto de 2002. Eu, _____ (Maria Regina D'Almeida Berno) Escrivã, o fiz digitar e subscrevi.-

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
Escrivã
Autorizada por Portaria

R\$ 288,00 - NF 63196

EDITAL DE SENTEÇA DE INTERDIÇÃO DA REQUERIDA SUELI DE PAULA FAGUNDES PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS,

FAÇO SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, processou-se os autos de INTERDIÇÃO autuado sob nº. 887/2001, requerida por SIRLEI MARTINS FAGUNDES, em favor de SUELI DE PAULA FAGUNDES, por sentença proferida em data de 05 de agosto de 2002, devidamente transitada em julgado, DECRETANDO-SE A INTERDIÇÃO da requerida SUELI DE PAULA FAGUNDES, brasileira, solteira, portadora do RG nº 8.007.253-8-PR, e do CPF/MF nº 037.292.749-10, nascida em 05-06-1976 - PR, residente na cidade de Quatro Barras - PR, por ser portadora de Anomalia psíquica, em caráter permanente, que o torna TOTALMENTE INCAPAZ para exercer os atos da vida civil, a não ser que seja representado por sua Irma SIRLEI MARTINS FAGUNDES, brasileira, solteira, portadora do RG nº 5.903.297-6 PR, residente a Rua Lauro Strapasson nº 68, Jardim Nossa Senhora das Graças - Quatro Barras - PR.

E para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado e no jornal União desta Comarca, na conformidade do artigo 1.184 do Código de Processo Civil.

CAMPINA GRANDE DO SUL, 18 de setembro de 2002. Eu, _____ (Maria Regina D'almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
Escrivã
Autorizada por Portaria

CASCADEL

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCADEL - ESTADO DO PARANÁ.

Edital de CITAÇÃO de: ANTONIO SADY CROVADOR

O Doutor Paulo Damas, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara de Família, Registros Públicos, Acidente de Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede à Av. Tancredo Neves, n. 2.320, 2º andar, Bairro Alto Alegre, nesta cidade e Comarca, os autos sob nº. 1490/02, de Ação de Conversão de Separação em Divórcio, onde LILIAN DE FARIA, residente e domiciliada na Rua Caiçara, nº 80, Bairro Santo Onofre, nesta cidade de Cascavel - Pr, move contra ANTONIO SADY CROVADOR, residente e domiciliado (a) em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do Art. 285, do CPC, e despacho de fls. 18 a seguir transcrito; " 1 - Cite-se o(a) requerido(a) por edital, com prazo de vinte dias, fazendo-se constar a advertência do art. 285 do CPC., isto é, que não sendo a ação contestada no prazo de quinze dias, se presumirão aceitos pelo(a) réu(ré), como verdadeiros os fatos alegados pelo autor." Data Supra. (Ass.) Juiz de Direito. O MM. Juiz de Direito Substituto mandou que se expedisse o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de Outubro do ano 2.002. Eu, _____, EURIPEDES MATEUS TINOCO, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta cidade e Comarca, o digitei e conferi e subscrevi.

PAULO DAMAS
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCADEL - ESTADO DO PARANÁ.

Edital de CITAÇÃO de: LUCILA WOLFART

O Doutor Paulo Damas, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara de Família, Registros Públicos, Acidente de Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede à Av. Tancredo Neves, n. 2.320, 2º andar, Bairro Alto Alegre, nesta cidade e Comarca, os autos sob nº. 1457/02, de Ação de Conversão de Separação Consensual

em Divórcio, onde **JOÃO MARIA CARNEIRO GUEDES**, residente e domiciliado na Rua Agostinho dos Santos, nº 1359, Bairro Consolata, nesta cidade de Cascavel - Pr, move contra **LUCILA WOLFART**, residente e domiciliado (a) em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do Art. 285, do CPC, e despacho de **fls. 15** a seguir transcrito: " 1 - Cite-se o(a) requerido(a) por edital, com prazo de vinte dias, fazendo-se constar a advertência do art. 285 do CPC., isto é, que não sendo a ação contestada no prazo de quinze dias, se presumirão aceitos pelo(a) réu(ré), como verdadeiros os fatos alegados pelo autor." Data Supra. (Ass.) Juiz de Direito. O MM. Juiz de Direito Substituto mandou que se expedisse o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, aos **03 dias do mês de Outubro** do ano **2.002**. Eu, _____, **EURÍPEDES MATEUS TINOCO**, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta cidade e Comarca, o digitei e conferi e subscrevi.

PAULO DAMAS
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ.

Edital de CITAÇÃO de: **SILOÉ AFONSO MARTINS**

O Doutor **Paulo Damas**, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara de Família, Registros Públicos, Acidente de Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede à Av. Tancredo Neves, n. 2.320, 2º andar, Bairro Alto Alegre, nesta cidade e Comarca, os autos sob n. **61/02**, de Ação de Conversão de Separação Consensual em Divórcio, onde **LUIZA MARIRY APRATO CARVALHO**, residente e domiciliada na Rua Azaléa, nº 609, Bairro Guarujá, nesta cidade de Cascavel - Pr, move contra **SILOÉ AFONSO MARTINS**, residente e domiciliado (a) em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do Art. 285, do CPC, e despacho de **fls. 21** a seguir transcrito: " 1 - Cite-se o(a) requerido(a) por edital, com prazo de vinte dias, fazendo-se constar a advertência do art. 285 do CPC., isto é, que não sendo a ação contestada no prazo de quinze dias, se presumirão aceitos pelo(a) réu(ré), como verdadeiros os fatos alegados pelo autor." Data Supra. (Ass.) Juiz de Direito. O MM. Juiz de Direito Substituto mandou que se expedisse o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, aos **03 dias do mês de Outubro** do ano **2.002**. Eu, _____, **EURÍPEDES MATEUS TINOCO**, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta cidade e Comarca, o digitei e conferi e subscrevi.

PAULO DAMAS
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ.

Edital de CITAÇÃO de: **LEANDRO DA SILVA**

O Doutor **Paulo Damas**, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara de Família, Registros Públicos, Acidente de Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede à Av. Tancredo Neves, n. 2.320, 2º andar, Bairro Alto Alegre, nesta cidade e Comarca, os autos sob n. **1811/02**, de Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos Provisionais, onde **M.L.C.V rep. p/ ÉDINA CAMPOS VIEIRA**, residente e domiciliada na Rua Mutum, nº 1465, Bairro Clarito, nesta cidade de Cascavel - Pr, move contra **LEANDRO DA SILVA**, residente e domiciliado (a) em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do Art. 285, do CPC, e despacho de **fls. 14** a seguir transcrito: " 1 - Cite-se o(a) requerido(a) por edital, com prazo de vinte dias, fazendo-se constar a advertência do art. 285 do CPC., isto é, que não sendo a ação contestada no prazo de quinze dias, se presumirão aceitos pelo(a) réu(ré), como verdadeiros os fatos alegados pelo autor." Data Supra. (Ass.) Juiz de Direito. O MM. Juiz de Direito Substituto mandou que se expedisse o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, aos **03 dias do mês de Outubro** do ano **2.002**. Eu, _____, **EURÍPEDES MATEUS TINOCO**, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta cidade e Comarca, o digitei e conferi e subscrevi.

PAULO DAMAS
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ.

Prazo de 20 Dias

Edital de CITAÇÃO de: **MIRTES RODRIGUES CARACAS RODRIGUES**

O Doutor **Paulo Damas**, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara de Família, Registros Públicos, Acidente de Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede à Av. Tancredo Neves, n. 2.320, 2º andar, Bairro Alto Alegre, nesta cidade e Comarca, os autos sob n. **1467/02**, de Ação de Divórcio Direto Litigioso, onde **EDVAR BERNARDES SOUZA**, residente e domiciliado na cidade de Cascavel - Pr, à Rua Amélia Mello Gomes, n. 99, Jd. Pinheiros, move contra **MIRTES RODRIGUES CARACAS RODRIGUES**, residente e domiciliado (a) em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do Art. 285, do CPC, e despacho de **fls. 12** a seguir transcrito: " 1 - Cite-se o(a) requerido(a) por edital, com prazo de vinte dias, fazendo-se constar a advertência do art. 285 do CPC., isto é, que não sendo a ação contestada no prazo de quinze dias, se presumirão aceitos pelo(a) réu(ré), como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. 2 - Insira-se nos editais que o prazo contestatório, será contado da data da audiência conciliatória, desde já designada para o dia 05 de Dezembro de 2002, às 13:45 horas, a qual as partes ficam intimadas a comparecer. Int." Data Supra. (Ass.) Juiz de Direito. O MM. Juiz de Direito Substituto mandou que se expedisse o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, aos **03 dias do mês de Outubro** do ano **2.002**. Eu, _____, **EURÍPEDES MATEUS TINOCO**, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta cidade e Comarca, o digitei e conferi e subscrevi.

PAULO DAMAS
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

**Juízo de Direito da 1ª Vara Cível
Comarca de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ
ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR
ESCRIVÃ**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DECLARATÓRIA DE TUTELA DE: **PATRICIA GALVAO**

O DOUTOR **IRAJA PIGATTO RIBEIRO**, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

TUTORA: **CLAUDIO AGUINALDO GALVAO**
TUTELANDA: **PATRICIA GALVAO**
PROCESSO DE: TUTELA, AUTOS 000534/2002
SENTENÇA PROFERIDA: 19/08/2002
JUIZ DE DIREITO: **DR. IRAJA PIGATTO RIBEIRO**
CAUSA DA TUTELA: " Falecimento dos pais da menor."
TUTOR NOMEAD: **CLAUDIO AGUINALDO GALVAO**, que terá a função de representar a tutelanda nos atos cotidianos da vida civil.
Aos 02 de outubro de 2002.
EU(ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA), Funcionária Juramentada, da 1ª Vara Cível, que digitei e subscrevi.
Ana Paula Amaral Barros Lisboa
FUNCIONÁRIA JURAMENTADA
Subscrição Autorizada pela
Portaria 01/98
(Art. 225, VII, CPC)
original assinado

CIANORTE

**Comarca de Cianorte - Estado do Paraná
Juizado Especial Criminal**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com Prazo de 10 (dez) dias**

O Doutor **Fabício Priotto Mussi**, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei,

F A Z S A B E R a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 10 (dez) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Termo Circunstanciado nº 432/2000, em que é infrator **Martin Rodrigues**, filho de Almor Rodrigues e de Nadir Antunes Rodrigues, por infração ao art. 309 do Código de Transitio Brasileiro, e, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital **INTIMADO** a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, Sala de audiências do Juizado Especial Criminal, no dia 25 de novembro de 2002, às 15:00 horas, a fim de estar presente à audiência de justificação do não cumprimento das condições da suspensão condicional do processo. *Obs: O não comparecimento na audiência injustificadamente implicará na prisão.* Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 30 de setembro de 2002. Eu, (Marcos Henrique Romualdo da Silva), Escrivão o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

(a)**Fabício Priotto Mussi**
Juiz de Direito

**Comarca de Cianorte - Estado do Paraná
Única Vara Criminal
EDITAL DE CITAÇÃO
Com Prazo de 15 (quinze) dias**

O Doutor **Fabício Priotto Mussi**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, **F A Z S A B E R** a todos, quanto ao presente edital

virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo-Crime nº 042/2002, **CLAUDINEI DA SILVA GASPARINO**, vulgo "Ney ou Gordinho", brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, filho de Luiz Gasparino Neto e de Laudelina da Silva, natural de Jussara, PR, residente na rua Solimões, s/n, nesta cidade e comarca de Cianorte, PR, atualmente em local incerto e não sabido, pelos seguintes fatos: " No dia 01.09.2000, em horário não precisado, o denunciado Rogério Otaviano de Siqueira, foi até o bar denominado "Vizinhos Bar", localizado na Av. Rondônia, 11, Vila Operária, nesta cidade e comarca de Cianorte, onde consumiu várias cervejas na companhia do denunciado Claudinei da Silva Gasparino. Na hora de efetuar o pagamento, Rogério e Claudinei, como não tinham dinheiro, ajustaram com o dono do bar, o denunciado David Vicente, a prática de um crime de estelionato. Como combinado Rogério entregou para David, a folha de cheque nº 323629, em branco, pertencente ao talonário de cheques que furtou da vítima Junior Adelino Galdino (fato 1). Em seguida, David preencheu os espaços em branco do cheque no valor de R\$ 56,00, falsificou a assinatura do correntista e o entregou para Claudinei. Este foi até o Supermercado Triunfo e apresentando -se como consumidor honesto, adquiriu três caixas de cervejas em lata (não aprendida) no valor de R\$ 25,00 e deu em pagamento o citado cheque, recebendo de troco R\$ 31,00 em moeda corrente nacional, obtendo assim vantagem ilícita em prejuízo do supermercado. Na seqüência, as cervejas foram entregues para David como dação em pagamento daquelas consumidas por Rogério e Claudinei, e os R\$ 31,00 ficaram com Rogério".E, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital **CITADO e INTIMADO** a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito a Travessa Itororó, 221, Sala de audiências da Única Vara Criminal, no dia 25 de novembro de 2002, às 17:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, nos autos acima mencionado, devendo comparecer acompanhado de advogado, ficando, ainda, ciente de que ser-lhe-a declarado a revelia se deixar de comparecer ao ato designado, bem como, a aplicação das demais cominações previstas em Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 01 de outubro de 2002. (a) (Marcos Henrique Romualdo da Silva), Escrivão o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

(a) **Marcos Henrique Romualdo da Silva**
Escrivão
Port. nº 01/2002

**JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO**

PRAZO DE 20 (vinte) DIAS
O DOUTOR **FABRICIO PRIOTTO MUSSI**, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, **F A Z S A B E R** a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita os autos de Inquérito Policial nº 222/2002, em que figura como indiciado(s) abaixo qualificado(s), e, constando que o(s) mesmo(s) encontram-se em lugar incerto até a presente data, INTMA-O(S) através deste edital, para que compareça na sala de audiência do Juizado Especial Criminal de Cianorte, sito na Travessa Itororó, 221, no dia 25 de novembro de 2002, às 15:00 horas, para audiência preliminar nos autos supramencionados. INDICIADO(S): **GIDELSON DE ALENCAR SENA**, filho de João Novaes Sena e de Luiza Otelina Sena AUTOS Nº 222/2002 - Inquérito Policial
Infração: embriagues ao volante
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cianorte, PR, aos 30 de setembro de 2002. Eu, (Marcos Henrique Romualdo da Silva), Escrivão que digitei e subscrevo.

(a)**Fabício Priotto Mussi**
Juiz de Direito

CLEVELÂNDIA

Juízo de Direito da Comarca de Clevelândia - Estado do Paraná.

Cartório do Cível e demais anexos.-----

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE VALDIR RODRIGUES SOZIN.-----

A Doutora **Fabiane Pieruccini**, MM Juíza de Direito, desta Cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.-----

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, Cartório Cível, tramitam os autos nº221/01 de Interdição que **Silvana Rodrigues Sozin** move contra **Valdir Rodrigues Sozin**, que por este Juízo, foi decretada a interdição deste último, conforme se vê na r. sentença a seguir transcrita: Vistos e examinados estes autos de interdição autuado sob o nº221/01, em que é requerente **SILVANA RODRIGUES SOZIN** e requerido **VALDIR RODRIGUES SOZIN**. **SILVANA RODRIGUES SOZIN**, devidamente qualificada na exordial, ajuizou a presente ação de Interdição em face de seu irmão **VALDIR RODRIGUES SOZIN**, igualmente qualificado, alegando em resenha que o requerido é portador de moléstias decorrentes de seqüelas deixadas pela meningite e que não tem condições de praticar os atos da vida civil. Requereu a interdição do requerido, postulando seja nomeada curadora do interditando. Regularmente citado, o interditando foi interrogado às fls. 19, tendo sido submetido a perícia técnica (fls. 21). A autora manifestou-se às fls. 23, sendo que o Ministério Público, em parecer exarado às fls. 25/ 27 opinou pela procedência do pedido inicial, com a interdição

do requerido. É o relatório. Decido. O pedido inicial merece acolhida, pois a prova carreada no bojo do processo revela que o requerido é portador de deficiência mental em caráter permanente, o que o incapacita para o exercício dos atos da vida civil. Assim, julgo procedente o pedido inicial e decreto a interdição de **Valdir Rodrigues Sozin**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II do Código Civil. Na forma do artigo 454 parágrafo 3º do Código Civil, nomeio a requerente **Silvana Rodrigues Sozin** curadora do interditado. Inscreva-se a interdição no Registro Civil e publique-se esta por três vezes, com intervalo de dez dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Clevelândia, 24 de junho de 2002. (a) Dra. **FABIANE PIERUCCINI** - Juíza de Direito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado em local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, Cartório do Cível e demais Anexos, aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e dois. Eu, _____, **João Carlos Reichemback**, Escrivão, o digitei, conferi, imprimi e assino, por ordem do MM Juiz de Direito, conforme Portaria 15/85.-----

JOÃO CARLOS REICHEMBACK
Escrivão
Portaria 15/85

Juízo de Direito da Comarca de Clevelândia - Estado do Paraná.

Cartório do Cível e demais anexos.-----

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE MARIA LUIZA DO NASCIMENTO.-----

A Doutora **Fabiane Pieruccini**, MM Juíza de Direito, desta Cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.-----

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, Cartório Cível, tramitam os autos nº119/02 de Interdição que **Onasilda Rodrigues Leandra** move contra **Maria Luíza do Nascimento**, que por este Juízo, foi decretada a interdição desta última, conforme se vê na r. sentença a seguir transcrita: Vistos e examinados estes autos de interdição autuado sob o nº119/02, em que é requerente **ONASILDA RODRIGUES LEANDRA** e requerida **MARIA LUIZA DO NASCIMENTO**. **ONASILDA RODRIGUES LEANDRA**, brasileira, casada, funcionária pública municipal, residente e domiciliada na Rua Cabriúva, 191, Bairro Araucária, nesta Comarca, requereu a interdição de **MARIA LUIZA DO NASCIMENTO**, alegando que: A requerida não tem condições de exercer os atos da vida civil, uma vez que é portadora de doença física/mental de caráter irreversível. Fundamento seu pedido nos artigos 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil e requereu fosse decretada a interdição da requerida, nomeando-lhe curador na pessoa da suplicante. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 04/10 dos autos. Designada audiência para interrogatório da requerida, foi nomeado perito na pessoa do Dr. Celso de Lima Reis, o qual apresentou seu laudo às fls. 17, pelo que comprovou a total incapacidade da suplicada em reger a própria vida. Às fls. 21/24 a Douta Representante do Ministério Público opinou pela procedência do pedido inicial. É em síntese o relatório. Passo a decidir. Tratamos os autos de pedido de interdição com a previsão legal do artigo 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil. O laudo apresentado às fls. 17, dá conta de que a interditanda não tem condições de gerir os atos da vida civil, estando comprovada sua incapacidade mental, pelo que acolho o parecer ministerial. Isto posto, considerando a documentação e a prova carreada aos autos, DECRETO a interdição de **MARIA LUIZA DO NASCIMENTO**, já qualificada nos autos, nomeando-lhe curador, na pessoa da requerente, Sra. **ONASILDA RODRIGUES LEANDRA**, a qual deverá em 05 (cinco) dias prestar o compromisso legal, ficando, desde já dispensada de prestação de hipoteca legal, haja vista ser pobre na acepção jurídica do termo (art. 4º da Lei nº1.060/50 do CPC). Na conformidade do artigo 1.184 do Código de Processo Civil, determino a inscrição desta decisão no registro civil, bem como a expedição de edital a ser publicado pelo Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias cada. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Clevelândia, 14 de agosto de 2002. (a) Dra. **FABIANE PIERUCCINI** - Juíza de Direito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado em local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, Cartório do Cível e demais Anexos, aos dois dias do mês de setembro de dois mil e dois. Eu, _____, **João Carlos Reichemback**, Escrivão, o digitei, conferi, imprimi e assino, por ordem do MM Juiz de Direito, conforme Portaria 15/85.-----

JOÃO CARLOS REICHEMBACK
Escrivão
Portaria 15/85

Juízo de Direito da Comarca de Clevelândia - Estado do Paraná.

Cartório do Cível e demais anexos.-----

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE MARIA HELENA FERREIRA CORDEIRO.-----

A Doutora Fabiane Pieruccini, MM Juíza de Direito, desta Cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, Cartório Cível, tramitam os autos nº141/02 de Interdição e Curatela que Claudir Koshinski move contra Maria Helena Ferreira Cordeiro, que por este Juízo, foi decretada a interdição desta última, conforme se vê na r. sentença a seguir transcrita: Vistos e examinados estes autos de interdição autuado sob o nº141/02, em que é requerente CLAUDIR KOSHINSKI e requerida MARIA HELENA FERREIRA CORDEIRO. CLAUDIR KOSHINSKI, brasileiro, amasiado, residente e domiciliado no lugar denominada Rincão Torcido, nesta Comarca, requereu a interdição de MARIA HELENA FERREIRA CORDEIRO, alegando que: A requerida não tem condições de exercer os atos da vida civil, uma vez que é portadora de doença física/mental de caráter irreversível. Fundamentou seu pedido nos artigos 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil e requereu fosse decretada a interdição da requerida, nomeando-lhe curador na pessoa da suplicante. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 04/13 dos autos. Designada audiência para interrogatório da requerida, foi nomeado perito na pessoa do Dr. Celso de Lima Reis, o qual apresentou seu laudo às fls. 22, pelo que comprovou a total incapacidade da suplicada em reger a própria vida. Às fls. 26/29 a Doutra Representante do Ministério Público opinou pela procedência do pedido inicial. É em síntese o relatório. Passo a decidir. Tratam os autos de pedido de interdição com a previsão legal do artigo 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil. O laudo apresentado às fls. 17, dá conta de que a interdita não tem condições de gerir os atos da vida civil, estando comprovada sua incapacidade mental, pelo que acolho o parecer ministerial. Isto posto, considerando a documentação e a prova carreada aos autos, DECRETO a interdição de MARIA HELENA FERREIRA CORDEIRO, já qualificada nos autos, nomeando-lhe curador, na pessoa do requerente, Sr. CLAUDIR KOSHINSKI, o qual deverá em 05 (cinco) dias prestar o compromisso legal, ficando, desde já dispensado de prestação de hipoteca legal, haja vista ser pobre na acepção jurídica do termo (art. 4º da Lei nº1.060/50 do CPC). Na conformidade do artigo 1.184 do Código de Processo Civil, determino a inscrição desta decisão no registro civil, bem como a expedição de edital a ser publicado pelo Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias cada. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Clevelândia, 14 de agosto de 2002. (a) Dra. FABIANE PIERUCCINI - Juíza de Direito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado em local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, Cartório do Cível e demais Anexos, aos dois dias do mês de setembro de dois mil e dois. Eu, _____, João Carlos Reichembach, Escrivão, o digitei, conferi, imprimir e assino, por ordem do MM Juiz de Direito, conforme Portaria 15/85

JOÃO CARLOS REICHEMBACK
Escrivão
Portaria 15/85

Juiz de Direito da Comarca de Clevelândia - Estado do Paraná.

Cartório do Cível e demais anexos.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE MIGUEL ROBERTO BARBOSA.

A Doutora Fabiane Pieruccini, MM Juíza de Direito, desta Cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, Cartório Cível, tramitam os autos nº126/02 de Interdição que Soeli Amaral Barbosa move contra Miguel Roberto Barbosa, que por este Juízo, foi decretada a interdição deste último, conforme se vê na r. sentença a seguir transcrita: Vistos e examinados estes autos de interdição autuado sob o nº126/02, em que é requerente SOELI AMARAL BARBOSA e requerido MIGUEL ROBERTO BARBOSA. SOELI AMARAL BARBOSA, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Getúlio Vargas, nº44, Bairro Sinal Martins, nesta Comarca, requereu a interdição de MIGUEL ROBERTO BARBOSA, alegando que: O requerido não tem condições de exercer os atos da vida civil, uma vez que é portador de doença física/mental de caráter irreversível. Fundamentou seu pedido nos artigos 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil e requereu fosse decretada a interdição da requerida, nomeando-lhe curador na pessoa da suplicante. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 04/07 dos autos. Designada audiência para interrogatório da requerida, foi nomeado perito na pessoa do Dr. Celso de Lima Reis, o qual apresentou seu laudo às fls. 15, pelo que comprovou a total incapacidade do suplicado em reger a própria vida. Às fls. 19/22 a Doutra Representante do Ministério Público opinou pela procedência do pedido inicial. É em síntese o relatório. Passo a decidir. Tratam os autos de pedido de interdição com a previsão legal do artigo 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil. O laudo apresentado às fls. 15, dá conta de que o interdita não tem condições de gerir os atos da vida civil, estando comprovada sua incapacidade mental, pelo que acolho o parecer ministerial. Isto posto, considerando a documentação e a prova carreada aos autos, DECRETO a interdição de MIGUEL ROBERTO BARBOSA, já qualificado nos autos, nomeando-lhe curador, na pessoa da requerente, Sra. SOELI AMARAL BARBOSA, a qual deverá em 05 (cinco) dias prestar o compromisso legal, ficando, desde já dispensada de prestação de

hipoteca legal, haja vista ser pobre na acepção jurídica do termo (art. 4º da Lei nº1.060/50 do CPC). Na conformidade do artigo 1.184 do Código de Processo Civil, determino a inscrição desta decisão no registro civil, bem como a expedição de edital a ser publicado pelo Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias cada. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Clevelândia, 14 de agosto de 2002. (a) Dra. FABIANE PIERUCCINI - Juíza de Direito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado em local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, Cartório do Cível e demais Anexos, aos dois dias do mês de setembro de dois mil e dois. Eu, _____, João Carlos Reichembach, Escrivão, o digitei, conferi, imprimir e assino, por ordem do MM Juiz de Direito, conforme Portaria 15/85

JOÃO CARLOS REICHEMBACK
Escrivão
Portaria 15/85

Juiz de Direito da Comarca de Clevelândia - Estado do Paraná.

Cartório do Cível e demais anexos. Edital de Leilão/Praça e intimação de VERGINIO RENOSTO

A Doutora Fabiane Pieruccini, MM Juíza de Direito, desta Cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos nº189/01 de EXECUÇÃO em que é exequente LAVOURA - TURIM INSUMOS LTDA e requerido VERGINIO RENOSTO, será levado à hasta pública os bens penhorados na forma abaixo:

1º - LEILÃO/PRAÇA dia 10 de outubro de 2002, às 15:00 horas, neste Juízo com venda por oferta superior ao valor da avaliação

2º - LEILÃO/PRAÇA dia 21 de outubro de 2002, às 15:00 horas, neste Juízo com venda a quem mais der, ressalvada a hipótese de recusa vil, se os bens não forem arrematados.

LOCAL: Átrio deste Juízo, à Rua Barão do Rio Branco 12, nesta Cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná.

DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DOS BENS: 1-) 01 (uma) balança para suínos, Marca Beltrão, de 1,20 x 2,00 metros, modelo B55.1000 ou BSS.1000, ano 1988, avaliada em R\$800,00; 2-) 01(um) misturador de ração, marca Perozin, para 500Kg de ração por vez, sem motor, avaliada em R\$ 600,00 3-) 04 (quatro) porcas criadeiras, de raça Laichowayt com Landrace, pelagem branca, com mais ou menos 200Kg cada uma, totalizando aproximadamente 800Kg vivo, avaliadas em R\$960,00. Importando a avaliação em R\$2.360,00 (dois mil trezentos e sessenta reais).

ÔNUS: Nada consta nos autos.

VALOR DA DÍVIDA EM 06/02: R\$4.067,89

INTIMAÇÃO de VERGINIO RENOSTO, desde já fica intimado o devedor, por meio deste, se não for possível a sua intimação pessoal. Fica desde logo determinado, se houver qualquer impedimento nas datas e horários aprazados, os leilões/prança se farão no dia útil seguinte. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou expedir o presente, que será publicado e afixado no lugar de costume e na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu, _____, João Carlos Reichembach, Escrivão, o digitei, conferi, imprimir e assino por ordem do MM Juiz de Direito, conforme Portaria nº15/85.

JOÃO CARLOS REICHEMBACK
Escrivão
Portaria nº15/85

Juiz de Direito da Comarca de Clevelândia - Estado do Paraná.

Cartório do Cível e demais anexos. Edital de Leilão/Praça e intimação de INOCÊNCIO E PECCININ LTDA na pessoa de seu Representante Legal Sr. PAULINO FRANCISCO STÉDILE, bem como JURANDIRA MATOS INOCÊNCIO.

A Doutora Fabiane Pieruccini, MM Juíza de Direito, desta Cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos nº009/96 de Execução Fiscal em que é exequente FAZENDA NACIONAL e executados INOCÊNCIO E PECCININ LTDA e JURANDIRA MATOS INOCÊNCIO, será levado à hasta pública os bens penhorados na forma abaixo:

1º - LEILÃO/PRAÇA dia 15 de outubro de 2002, às 15:30 horas, neste Juízo com venda por oferta superior ao valor da avaliação

2º - LEILÃO/PRAÇA dia 25 de outubro de 2002, às 15:30 ho-

ras, neste Juízo com venda a quem mais der, ressalvada a hipótese de recusa vil, se os bens não forem arrematados.

LOCAL: Átrio deste Juízo, à Rua Barão do Rio Branco 12, nesta Cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná.

DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DOS BENS: 1-)Remanescente da matrícula 2.778, ou seja 191,60 metros, dentro da área maior a seguir descrita: Consta do lote nº2 (dois) quadra número 63 (sessenta e três), da 1º (Primeira) Zona desta cidade, contendo a área superficial de 18,00 x 61,20m, ou sejam, 1.101,60 m2 (hum mil, cento e um metros quadrados) contendo um casa de madeira e demais benfeitorias, com as seguintes divisas e confrontações: "Tendo 18,00 (dezoito) metros de frente pela Rua Capitão Pedro Bello; fundos 18,00 (dezoito) metros pelo lote número 3 (três) propriedade de Luiz Carlos Peccinin; lado direito 61,20 (sessenta e um metros e vinte centímetros) com terrenos devolutos atualmente propriedade também de Luiz Carlos Peccinin e lado esquerdo 61,20 (sessenta e um metros e vinte centímetros) pela Rua Sansão Carneiro, todas na mesma quadra. Conforme registro número 9.285 fls. 62 do livro número 31 deste Cartório. Adquirente Jurandira Matos Inocêncio., avaliado em R\$2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

ÔNUS: Penhorado conforme R-9-M=2.778 - credor INSS - autos 073/97.

VALOR DA DÍVIDA EM 07/01: R\$5.689,77.

INTIMAÇÃO de INOCÊNCIO E PECCININ LTDA na pessoa de seu Representante Legal Sr. PAULINO FRANCISCO STÉDILE e JURANDIRA MATOS INOCÊNCIO, desde já fica intimado o devedor, por meio deste, se não for possível a sua intimação pessoal. Fica desde logo determinado, se houver qualquer impedimento nas datas e horários aprazados, os leilões/prança se farão no dia útil seguinte. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou expedir o presente, que será publicado e afixado no lugar de costume e na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu, _____, João Carlos Reichembach, Escrivão, o digitei, conferi, imprimir e assino por ordem do MM Juiz de Direito, conforme Portaria nº15/85.

JOÃO CARLOS REICHEMBACK
Escrivão
Portaria nº15/85

Juiz de Direito da Comarca de Clevelândia - Estado do Paraná.

Cartório do Cível e demais anexos. EDITAL DE CITAÇÃO DE COMÉRCIO DE ROUPAS FEITAS DADA LTDA na pessoa de seu Representante Legal Sr. Mohamad Hammoud Makki e MOHAMAD HAMMOUD MAKKI, COM PRAZO DE 40 (quarenta) DIAS.

A Doutora Fabiane Pieruccini, MM Juíza de Direito, desta Cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, Cartório Cível, tramitam os autos nº051/98 de Executivo Fiscal em que é exequente Fazenda Nacional e executados Comércio de Roupas Feitas Dada Ltda e Mohamad Hammoud Makki, através deste fica devidamente CITADA a executada COMÉRCIO DE ROUPAS FEITAS DADA LTDA na pessoa de seu Representante Legal Sr. Mohamad Hammoud Makki e MOHAMAD HAMMOUD MAKKI, para em (05) cinco dias, efetuar o pagamento do débito no valor de R\$2.763,57 (dois mil, setecentos e sessenta e três reais e sete centavos), com seus acréscimos legais, ou em igual prazo nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. Advertência: "Caso não contestada a presente ação, dentro do prazo legal, dar-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art.285 do CPC)." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital de citação, que será afixado em local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado na forma da lei. Ficando intimado também para os demais atos do processo. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, Cartório do Cível e demais Anexos, aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e dois. Eu, _____, João Carlos Reichembach, Escrivão, o digitei, conferi, imprimir e assino por ordem do MM. Juiz de Direito, conforme Portaria nº15/85.

JOÃO CARLOS REICHEMBACK
Escrivão
Portaria nº15/85

Juiz de Direito da Comarca de Clevelândia - Estado do Paraná.

Cartório do Cível e demais anexos. Edital de Leilão/Praça e intimação de CYRILLO BERNARDI GAGLIOTO E ORILDA GAGLIOTO.

A Doutora Fabiane Pieruccini, MM Juíza de Direito, desta Cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos nº027/00 de Carta Precatória, oriunda do Juízo de Direito da 9ª Vara Federal da Comarca de Curitiba-Pr, extraída dos autos nº97.0017638-0 de DESAPROPRIAÇÃO EM FASE DE EXECUÇÃO em que é

exequente INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA -INCRa e executados CYRILLO BERNARDI GAGLIOTO E ORILDA GAGLIOTO, será levado à hasta pública os bens penhorados na forma abaixo:

1º - LEILÃO/PRAÇA dia 10 de outubro de 2002, às 14:45 horas, neste Juízo com venda por oferta superior ao valor da avaliação

2º - LEILÃO/PRAÇA dia 21 de outubro de 2002, às 14:45 horas, neste Juízo com venda a quem mais der, ressalvada a hipótese de recusa vil, se os bens não forem arrematados.

LOCAL: Átrio deste Juízo, à Rua Barão do Rio Branco 12, nesta Cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná.

DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DOS BENS: 1-) 02 (duas) vacas holandesas, branca e preta, P.O (pura de origem), peso aproximado 350 Kg cada uma, avaliadas em R\$980,00; 2-) 01 Trilhadeira marca Incomal, cor vermelha, em perfeito estado de conservação e funcionamento. Avaliada em R\$ 700,00 (setecentos reais). Importando a avaliação em R\$1.680,00 (um mil seiscentos e oitenta reais).

ÔNUS: Nada consta nos autos.

VALOR DA DÍVIDA EM 07/01: R\$1.194,97.

INTIMAÇÃO de CYRILLO BERNARDI GAGLIOTO E ORILDA GAGLIOTO, desde já fica intimado o devedor, por meio deste, se não for possível a sua intimação pessoal. Fica desde logo determinado, se houver qualquer impedimento nas datas e horários aprazados, os leilões/prança se farão no dia útil seguinte. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou expedir o presente, que será publicado e afixado no lugar de costume e na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu, _____, João Carlos Reichembach, Escrivão, o digitei, conferi, imprimir e assino por ordem do MM Juiz de Direito, conforme Portaria nº15/85.

JOÃO CARLOS REICHEMBACK
Escrivão
Portaria nº15/85

Juiz de Direito da Comarca de Clevelândia - Estado do Paraná.

Cartório do Cível e demais anexos. Edital de Leilão/Praça e intimação de COLINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAVILHAS LTDA, na pessoa de seu representante Legal Sr. SILFREDO CARLOS SIMM.

A Doutora Fabiane Pieruccini, MM Juíza de Direito, desta Cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos nº04/01 e apensos de Executivo Fiscal em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado COLINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAVILHAS LTDA, será levado à hasta pública os bens penhorados na forma abaixo:

1º - LEILÃO/PRAÇA dia 08 de novembro de 2002, às 10:30 horas, neste Juízo com venda por oferta superior ao valor da avaliação

2º - LEILÃO/PRAÇA dia 18 de novembro 2002, às 10:30 horas, neste Juízo com venda a quem mais der, ressalvada a hipótese de recusa vil, se os bens não forem arrematados.

LOCAL: Átrio deste Juízo, à Rua Barão do Rio Branco 12, nesta cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná.

DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DOS BENS: Autos nº04/01: 1-) 1.167.000 (hum milhão cento e setenta e sete mil) peças de cavilhas de madeira. Avaliado em R\$5,00 (cinco reais) o milheiro, perfazendo o total de R\$5.835,00 (cinco mil oitocentos e trinta e cinco reais). 2-) 1.200.000 peças de cavilhas de madeira de 8 x 30mm. Avaliado em R\$5,00 (cinco reais) o milheiro. Totalizando R\$6.000,00 (seis mil reais); 2-) Autos nº34/01: 300.000 (trezentas mil) peças de cavilhas 8 x 30mm de madeiras diversas. Avaliado em R\$5,00 (cinco reais) o milheiro. Totalizando R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais); 3-) Autos nº48/01: 1-) 360 (trezentos e sessenta) milheiros de cavilhas de madeira medindo 08 x 30mm. Avaliado em R\$5,00 (cinco reais) o milheiro. Totalizando R\$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais). Importando a avaliação em R\$15.135,00 (quinze mil cento e trinta e cinco reais).

ÔNUS: Nada consta nos autos.

VALOR DA DÍVIDA EM 04/02: R\$10.243,02

INTIMAÇÃO de COLINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAVILHAS LTDA na pessoa de seu representante Legal Sr. SILFREDO CARLOS SIMM, desde já fica intimado o devedor, por meio deste, se não for possível a sua intimação pessoal. Fica desde logo determinado, se houver qualquer impedimento nas datas e horários aprazados, os leilões/prança se farão no dia útil seguinte. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou expedir o presente, que será publicado e afixado no lugar de costume e na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, _____, João Carlos Reichembach, Escrivão,

o digitei, conferi, imprimir e assino por ordem do MM Juiz de Direito, conforme Portaria nº15/85.

JOÃO CARLOS REICHEMBACK
Escrivão
Portaria nº15/85

Juiz de Direito da Comarca de Clevelândia - Estado do Paraná.

Cartório do Cível e demais anexos. Edital de Leilão/Praça e intimação de COLINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAVILHAS LTDA na pessoa de seu representante Legal Sr. SILFREDO CARLOS SIMM

A Doutora Fabiane Pieruccini, MM Juíza de Direito, desta Cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos nº022/02 de Executivo Fiscal em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado COLINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAVILHAS LTDA, será levado à hasta pública os bens penhorados na forma abaixo:

1ª - LEILÃO/PRAÇA dia 08 de novembro de 2002, às 10:15 horas, neste Juízo com venda por oferta superior ao valor da avaliação

2ª - LEILÃO/PRAÇA dia 18 de novembro 2002, às 10:15 horas, neste Juízo com venda a quem mais der, ressalvada a hipótese de recusa vil, se os bens não forem arrematados.

LOCAL: Átrio deste Juízo, à Rua Barão do Rio Branco 12, nesta cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná.

DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DOS BENS: 1-) 270 milheiros de cavilhas de madeira, na bitola de 08 x 30 mm. Avaliado em R\$5,00 (cinco reais) o milheiro. Importando a avaliação em R\$ 1.350,00.

ÔNUS: Nada consta nos autos.

VALOR DA DÍVIDA EM 08/02: R\$1.339,76

INTIMAÇÃO de COLINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAVILHAS LTDA na pessoa de seu representante Legal Sr. SILFREDO CARLOS SIMM, desde já fica intimando o devedor, por meio deste, se não for possível a sua intimação pessoal. Fica desde logo determinado, se houver qualquer impedimento nas datas e horários aprazados, os leilões/praçã se farão no dia útil seguinte. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou expedir o presente, que será publicado e afixado no lugar de costume e na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu _____, João Carlos Reichemback, Escrivão, o digitei, conferi, imprimir e assino por ordem do MM Juiz de Direito, conforme Portaria nº15/85.

JOÃO CARLOS REICHEMBACK
Escrivão
Portaria nº15/85

CORBÉLIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Doutora FABIANA PASSOS DE MELO, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a JOSELIO BELLO, brasileiro, mecânico de Montagem Industrial, solteiro, nascido aos 30.03.1970, natural de Domingos Martins - ES., portador do RG nº 355811531-SP, filho de Nercino Belo e Julieta Sarti, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 07.11.2002, às 13:30 horas, a fim de ser INTERROGADO e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde, registrado neste Juízo sob nº 31/2002, como incurso nas sanções do artigo 62 da Lei das Contravenções Penais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de outubro do ano de 2002. Eu, _____ (Walter de Souza), Escrivão, o subscrevi.

FABIANA PASSOS DE MELO
Juíza de Direito

CORONEL VIVIDA

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL COMARCA DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ
Praça Três Poderes s/n - Fone (046) 232-1321 - CEP 85550-000

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) JOÃO MARIA BORGES DA SILVA, o prazo de 30 dias.

O DOUTOR ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO, MM Juiz de Direito da única Vara Criminal de Coronel

Vivida, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 30 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a pessoa de JOÃO MARIA BORGES DA SILVA, brasileiro, amasiado, filho de Pedro Borges da Silva e Cimirra Maria da Silva, residente na Avenida Generoso Marques, 788, Centro, nesta cidade, pelo presente CITA-O e CHAMA-O a comparecerem perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia no dia 26 de novembro de 2002 às 16:50 horas para ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo crime nº. 23/02 que responde como incurso nas sanções do art. 10 da Lei nº 9.437/97.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Coronel Vivida, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, Cleusa Maria Pimentel Vieira, Escrivã, o subscrevi.

ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL COMARCA DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ
Praça Três Poderes s/n - Fone (046) 232-1321 - CEP 85550-000

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) JOÃO MARIA BORGES DA SILVA, o prazo de 30 dias.

O DOUTOR ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO, MM Juiz de Direito da única Vara Criminal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 30 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a pessoa de JOÃO MARIA BORGES DA SILVA, brasileiro, amasiado, filho de Pedro Borges da Silva e Cimirra Maria da Silva, residente na Avenida Generoso Marques, 788, Centro, nesta cidade, pelo presente CITA-O e CHAMA-O a comparecerem perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia no dia 26 de novembro de 2002 às 16:45 horas para ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo crime nº. 24/02 que responde como incurso nas sanções do art. 306 da Lei nº 9.503/97.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Coronel Vivida, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, Cleusa Maria Pimentel Vieira, Escrivã, o subscrevi.

ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO
Juiz de Direito

CRUZEIRO DO OESTE

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 60 DIAS

FAZ SABER a todos, que o presente Edital virem ou dele tiveram conhecimento, principalmente o réu MARCOS PEREJÃO DOS SANTOS, que por este Juízo e Secretaria do Juizado Especial Criminal da Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, tramitam os autos de Termo Circunstanciado nº 76/2001, incurso nas sanções do art. 129, *caput*, do Código Penal e constando nos presentes autos que o réu encontra-se em lugar incerto, fica o mesmo INTIMADO da respeitável sentença proferida nos autos supra mencionado, pelo qual o mesmo foi condenado a pena de 04 (quatro) meses de detenção, em regime inicial aberto, sendo concedido-lhe o benefício da suspensão condicional da pena ("sursis"), pelo prazo de 02 (dois) anos, substituído por uma pena restritiva de direitos, consistente em prestação pecuniária no valor de um salário mínimo destinado a entidade pública, sentença datada de 25/04/2002, ficando cientificado de que a partir do prazo do presente edital começará a fluir o prazo de 10 (dez) dias, querendo, para apresentar recurso de apelação. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandei expedir o presente, que será afixado em local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado. CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de agosto do ano de 2.002. Do que para constar, Eu _____ Secretária o digitei e subscrevo.

SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que serão levados à venda e arrematação em primeira e segunda praças, o imóvel de propriedade dos executados INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LEANA LTDA e MOACIR FERRAREZI, na seguinte forma: PRIMEIRA PRAÇA: Dia 22/10/2002, às 10:30 horas, por valor superior à importância da avaliação. SEGUNDA PRAÇA: Dia 05/11/2002, às 10:30 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil. LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum local, sito à Rua Peabirú, nº 157. PROCESSO Nº: 000025/2002, de EXECUCAO FISCAL EXEQÜENTE: INMETRO - INST. NAC. METROL. NORM. QUAL INDUSTRIAL EXECUTADOS: INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LEANA LTDA e MOACIR FERRAREZI DESCRIÇÃO DO BEM: "600 (seiscientos) litros de bebidas, tipo vodka, da marca popular de 800 ml cada". DEPÓSITO: Em mãos do Executado, como fiel depositário. AVALIAÇÃO: R\$ 2,00 (dois reais), totalizando R\$ 1.200,00

(Hum mil e duzentos reais) em data de 13/09/2002.

ÔNUS: Nada consta dos presentes autos.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os devedores INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LEANA LTDA E MOACIR FERRAREZI, bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem, se porventura não forem encontrados para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandato.

CRUZEIRO DO OESTE, em 25 de setembro de 2.002.- Eu, _____, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

GASPAR LUIZ M. DE ARAUJO FILHO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que será levado à venda e arrematação em primeira e segunda praças os imóveis de propriedade do executado INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LEANA LTDA, na seguinte forma: PRIMEIRA PRAÇA: Dia 22/10/2002, às 9:30 horas, por valor superior à importância da avaliação. SEGUNDA PRAÇA: Dia 05/11/2002, às 9:30 horas, para a venda a quem mais der., não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum local, sito à Rua Peabirú, nº 157. PROCESSO Nº: 000024/2002, de EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜENTE: INMETRO - INST. NAC. METROL. NORM. QUAL INDUSTRIAL EXECUTADOS: INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LEANA LTDA

DESCRIÇÃO DOS BENS: "500 (quinhentos) litros de bebidas, tipo VODKA, de 800 ml". DEPÓSITO: Em mãos do executado, como fiel depositário. AVALIAÇÃO: R\$ 2,00 (dois reais) cada, totalizando R\$ 1.000,00 (um mil reais), em data de 11/09/2002. ÔNUS: Nada consta dos presentes autos.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os devedores INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LEANA LTDA, bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem, se porventura não forem encontrados para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandato. CRUZEIRO DO OESTE, em 23 de setembro de 2002.- Eu, _____, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAUJO FILHO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Processo nº 000020/2002, de EXECUCAO FISCAL

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA Executado: INDUSTRIA E COMERCIO CARNES CRUZEIRO DO OESTE LTDA

Objeto: CITAÇÃO do executado: INDUSTRIA E COMERCIO CARNES CRUZEIRO DO OESTE LTDA, estando em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue o pagamento da importância de R\$ 66.233,39 (SESSENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E TRINTA E TRES REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, deverá ser INTIMADO para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente. Caso a penhora recaia em bens imóveis, deverá ser efetuada a inscrição no respectivo registro, bem como deverá ser intimado o cônjuge do executado, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, cuja cópia segue anexa e deste fica fazendo parte integrante, e despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir transcrito: "Expeça-se mandado para citação e demais atos executórios.- Para pronto pagamento, fixo a verba advocatícia em 10% (dez por cento) sobre o total do débito.- Defiro a prática de atos processuais, na forma preconizada no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil, se requerido".

CRUZEIRO DO OESTE, em 27 de setembro de 2.002.- Eu, _____, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

GASPAR LUIZ M. DE ARAUJO FILHO
JUIZ DE DIREITO

FAXINAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO GENITOR BIOLÓGICO DA CRIANÇA L.R.S., SR. LUCIANO DA SILVA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.-

Edital de CITAÇÃO do genitor biológico da criança L.R.S., Sr. LUCIANO DA SILVA, brasileiro, profissão e estado civil ignorados, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, de que encontra-se em trâmite neste Juízo, os autos de Ação de Guarda e Responsabilidade nº 068/2000 da criança L.R.S., formulado pelos requerentes LUIZ TEOFILO DA SILVA e EXPEDITA CLEMENTINA DA SILVA, avós paternos do menor para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, conteste a ação, oferecendo resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo rol de testemunhas e documentos, sob pena de prosseguimento da ação. Nada mais. Faxinal, 10.09.2002. Eu, _____ (Adriana Jaroskiewicz Rinaldi) – Escrivã Designada, digitei e subscrevi.-

VANESSA DE BIASSIO MAZZUTTI,
Juíza de Direito

FOZ DO IGUAÇU

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
CARTÓRIO CÍVEL DA 4ª. VARA CÍVEL
ARI DE MELO LEMOS JR. - Escrivão

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA

Leva-se ao conhecimento de todos os interessados que irá à arrematação o bem abaixo descrito de propriedade do executado: RUDOLF RICHARD MAIER.

1ª PRAÇA: Dia 10/10/2002, às 09:30 horas, por preço não inferior à avaliação.

2ª PRAÇA: Dia 31/10/2002, às 09:30 horas, pelo maior lance, não aceito preço vil.

LOCAL DE ARREMATACÃO: Átrio do Edifício do Fórum da Comarca de Foz do Iguaçu (4ª Vara Cível).

PROCESSO: Autos nº 437/1998 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, e executado: RUDOLF RICHARD MAIER.

DESCRIÇÃO DO BEM:

"FRAÇÃO IDEAL de 19,7822m2, do lote nº 05, da Quadra nº 21, da Zona "C", situada no Quadro Urbano desta Cidade, Município e Comarca, com área total de 3.600,00m2, confrontando: - ao Norte, medindo 60,00ms, no rumo SW 84°22'NE, confronta com a Rua Rui Barbosa; - ao Sul, medindo 60,00ms, no rumo de SW 84°22'NE, confronta com o lote nº 07; a Leste, medindo 60,00ms, no rumo de SE 03°48'NW, confronta com a Rua Tarobá; - e a Oeste, medindo 60,00ms, no rumo de SE 03°48'NW, confronta com os lotes nºs 01 e 02; cuja fração ideal corresponderá ao APARTAMENTO Nº 61, que situar-se-á no 6º Pavimento do edifício a ser construído sob a denominação de GOLDEN FOZ RESIDENCE SERVICE, e localizar-se-á de fundos para a Rua Tarobá, do lado direito de quem sai do elevador panorâmico, fazendo divisa com os futuros apartamentos de final 00 e 02, com a área privativa de 49,32m2; área de uso comum de 79,63984m2; área total de 128,95984m2; cuja unidade será composta de hall de circulação, 1 sala, 1 quarto, 1 cozinha, 1 BWC, com direito ao uso de uma vaga indeterminada na garagem coletiva. Constante da matrícula sob nº 34.933, do Cartório de Registro de Imóveis, 1ª Circunscrição local."

AVALIAÇÃO: O bem acima foi avaliado num total de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação.

ÔNUS: Nada consta nos presentes autos.

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.439,66 (UM MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS).

DEPÓSITO: Em mãos da Srª Depositária Pública, Iraci Nazari.

INTIMAÇÃO: Não havendo expediente forense no dia referido, fica designado, o primeiro dia útil subsequente. OBS: Não sendo possível a intimação pessoal do(a) executado(a): RUDOLF RICHARD MAIER, é o presente para intimá-lo(a) da designação.

Art. 651. An-

tes de arrematados ou adjudicados os bens, pode o devedor, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância da dívida, mais os juros, custas e honorários advocatícios.

Art. 687. O

edital será afixado no local de costume publicado, em resumo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local.

Art. 691. Se a

praça ou leilão for de diversos bens ou houver mais de um lançador, será preferido aquele que se propuser a arrematá-los englobadamente, oferecendo para que os não tiverem licitante preço igual ao da avaliação e para demais o de maior lance.

E, para que

chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, aos 11 de junho de 2.002. Eu, (ARI DE MELO LEMOS JR.), Escrivão, que digitei e subscrevi.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
DIREÇÃO DO FÓRUM

EDITAL DE CONCURSO N.º 09/2002

O DOUTOR LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM, MM. Juiz de Direito, Diretor do Fórum da Comarca de Foz do Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concurso para provimento de cargos de Auxiliares da Justiça,

FAZ PÚBLICO, a todos que o presente Edital virem e/ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo, tramitam os autos sob nº 769/01 de Concurso Público para Provimento do cargo de ESCRIVÃO DA 3ª VARA CRIMINAL da Comarca de Foz do Iguaçu, tendo o presente a finalidade de INTIMAÇÃO dos candidatos aprovados pelos membros da banca examinadora, através da análise dos autos, títulos e documentos apresentados, atribuindo a pontuação, com fundamento no art. 29, incisos I a XII do Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça, de acordo com a planilha abaixo:

Candidato	Item art. 29 - Regulamento												Total
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	
Ana Paula Garcia Marchante	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	00
Andréa Carla Lenz	-	-	0,5	0,5	-	-	-	-	-	-	-	-	0,1 1,1
Daiane Apel	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,1 0,1
Daniele Ferrazzo Machado	-	-	0,5	0,5	-	-	-	-	-	-	-	-	0,1 1,1
Débora S. Fogassa Bearzi	-	-	1,0	0,5	-	-	-	-	-	-	-	-	1,5
Eraldo Alves Pereira Junior	2,0	-	-	0,5	-	-	-	-	-	-	-	-	2,5
Ester Maia Dorneles	-	-	-	0,5	-	-	-	-	-	-	-	-	0,1 0,6
Flávio Cesar Dal Bosco	N	Ã	O	A	P	R	E	S.	-	-	-	-	-
Gilvana Bortoncello	-	-	-	0,5	-	-	-	-	-	-	0,2	-	0,1 1,3
Joseleine Pires	-	-	-	0,5	-	-	-	-	-	-	-	-	0,5
Karen Alessandra Maran	N	Ã	O	A	P	R	E	S.	-	-	-	-	-
Marcelo Tontini	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,1 0,1
Marcio Luiz Muller	-	-	-	0,5	-	-	-	-	-	-	-	-	0,1 0,6
Nivaldo Endo	-	-	2,0	0,5	-	-	-	-	-	-	-	-	0,1 2,6
Osemir Aparecido Queiroz	-	-	-	0,5	-	-	-	0,5	-	0,2	-	-	0,1 1,3
Raquel Maria Silva Teixeira	N	Ã	O	A	P	R	E	S.	-	-	-	-	-
Sandra D. Dorneles Schmidt	N	Ã	O	A	P	R	E	S.	-	-	-	-	-
Valderi Camara	-	-	1,0	0,5	-	-	-	-	-	-	-	-	0,1 1,6
Wilson Marcos De Souza	-	-	-	0,5	-	-	-	0,5	0,5	0,2	-	-	0,1 1,8

Realizada s operações aritméticas previstas no artigo 30 do regulamento do Concurso, foram atribuídas as seguintes notas finais:

Classif	Nome	Prova Escrita	Prova de Títulos	Média Final
1º	Débora S. Fogassa Bearzi	7,294x8 :10= 5,83	1,5 x2:10=0,3	6,13- aprovado
2º	Nivaldo Endo	6,728x8 :10= 5,38	2,6x2:10=0,52	5,90- aprovado
3º	Eraldo Alves Pereira Junior	6,747x8 :10= 5,39	2,5x2:10=0,5	5,89- aprovado
4º	Valderi Camara	6,480x8 :10= 5,18	1,6 x2:10=0,32	5,50- aprovado
5º	Gilvana Bortoncello	6,518x8 :10= 5,21	1,3 x2:10=0,26	5,47- aprovado
6º	Joseleine Pires	6,641x8 :10= 5,31	0,5 x2:10=0,1	5,41- aprovado
7º	Ana Paula Garcia Marchante	6,720x8 :10= 5,37	-	5,37- aprovado
8º	Wilson Marcos De Souza	6,188x8 :10= 4,95	1,8 x2:10=0,36	5,31- aprovado
9º	Osemir Aparecido Queiroz	5,707x8 :10= 4,56	1,3 x2:10=0,26	4,82-reprovado
10º	Marcio Luiz Muller	5,773x8 :10= 4,61	0,6 x2:10=0,12	4,73-reprovado
11º	Ester Maia Dorneles	5,723x8 :10= 4,57	0,6 x2:10=0,12	4,69-reprovado
12º	Karen Alessandra Maran	5,827x8 :10= 4,66	-	4,66-reprovado
13º	Andréa Carla Lenz	5,281x8 :10= 4,22	1,1 x2:10=0,22	4,44-reprovado
14º	Flávio Cesar Dal Bosco	5,543x8 :10= 4,43	-	4,43-reprovado
15º	Daniele Ferrazzo Machado	5,253x8 :10= 4,20	1,1 x2:10=0,22	4,42-reprovado
16º	Raquel Maria Silva Teixeira	5,383x8 :10= 4,30	-	4,30-reprovado
17º	Marcelo Tontini	5,299x8 :10= 4,23	0,1 x2:10=0,02	4,25-reprovado
18º	Sandra D. Dorneles Schmidt	5,233x8 :10= 4,18	-	4,18-reprovado
19º	Daiane Apel	5,128x8 :10= 4,10	0,1 x2:10=0,02	4,12-reprovado

Fica pelo presente INTIMADA a primeira colocada DEBORA SALETE FOGASSA BEARZI, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra o disposto no artigo 45 do Regulamento do Concurso, devendo apresentar, os documentos exigidos para a inscrição definitiva.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, aos deztoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois.

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM
Juiz de Direito Diretor do Fórum
Presidente da Banca Examinadora

GOIOERÊ

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) UILSON RICARDO BECKER, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, Juiz de Direito da Única Vara Criminal de Goioerê, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a UILSON RICARDO BECKER, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 28.05.80, natural de Goioerê/PR, filho de Vilson Becker e Helena de Fátima Gonçalves Becker, residente em lugar incerto, pelo presente CITA-LO(S) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, edifício do Fórum local, no dia 13 de Novembro de 2002, às 10:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) na s sanções do(s) artigo(s) 16 da lei 6.368/76. AP – 59/01. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Goioerê, Estado do Paraná, aos cinco (20) dias do mês de Setembro (08) do ano de dois mil e dois (2002).

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GOIOERÊ-PR.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

Citando (a): LUIZ JOSÉ DA SILVA e LUZIA FERREIRA DOS SANTOS

Autos nº: 71/02 – ADOÇÃO PLENA

REQUERENTE(S): J.P.S. e E.L.F.S.

MENOR: A. P. P. S.

Objetivo: CITE-SE, os pais biológicos da adotanda, para que, tendo, no prazo de 10 (dez) dias, contestar o pedido, importando a não contestação na perda do pátrio poder, nos termos do art. 158 do E.C.A.

Goioerê, 23 de Setembro de 2.002.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE GOIOERÊ - PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO: VALTER GONÇALVES DA COSTA – AP. nº 140/00, com prazo de 10 (dez) dias.

O Dr. NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, Juiz de Direito da Vara Criminal de Goioerê, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 10 (dias) dias, ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível intimar pessoalmente a VALTER GONÇALVES DA COSTA, Vulgo “feio”, brasileiro, solteiro, engraxate, filho de Maria Aparecida da Costa, natural de Goioerê-Pr, nascido aos 01.04.82, pelo presente, INTIME(M) - SE o(s) acusado, para que no prazo de 10 (dez) dias constitua novo defensor, sob pena de ser-lhe nomeado defensor dativo. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei expedir o presente edital, que será publicado e afixado em local público e de costume, no átrio do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de Setembro do ano 2.002.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE GOIOERÊ-PR.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU:
MILTON DANTAS CORDEIRO - AP. nº 14/01 - Com prazo de 90 dias.

O Dr. NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, Juiz de Direito da Vara Criminal de Goioerê, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de noventa dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a MILTON DANTAS CORDEIRO, brasileiro, casado, ajudante de motorista, nascido em 17/06/57, Campinas/SP, filho de Mozart Cordeiro de Souza e Cleuza Dantas Cruz de Souza, residente em lugar incerto, pelo presente, INTIME(M) - SE o(s) acusado(s) da R. sentença de fls. 167/174, cuja parte decisória tem o seguinte teor: JULGO PROCEDENTE, em parte, a denúncia, para o fim de CONDENAR, o acusado MILTON DANTAS CORDEIRO, como incurso nas sanções do art. 180, Caput, c.e art. 29, ambos do CP, a pena de 01 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão e 20 (vinte) dias multa, a qual torna definitiva, ante a ausência de que possam aumentar ou diminuir a pena aplicada. O réu MILTON DANTAS CORDEIRO, em sendo o caso, deverá cumprir a pena aplicada, inicialmente, em regime aberto, na forma que dispõe o artigo 33, § 2º, letra “C”, c.e art.36, do CP, mediante as seguintes condições: 1 - Permanecer recolhido em sua residência durante o período noturno e nos dias de folga; 2 - Sair para o trabalho e retornar até as 20:00 horas; 3 - Não se ausentar da Comarca sem prévia e expressa autorização Judicial; Comparecer, mensalmente, em Juízo, para justificar suas atividades; 5 Prestar serviços a Comunidade, durante o 1º (primeiro) ano de sua condenação, em jornada horária de 01 (uma) hora por dia, medida, esta, a ser acompanhada e fiscalizada pelo Conselho da Comunidade desta Comarca, ou daquela que por ventura venha a residir. Deixo de reconhecer, em seu favor, os benefícios previsto no art.44, e seguintes do Código Penal, face os seus pssimos antecedentes, não recomendaram tal substituição. Goioerê 30.09.02, (a) Nestário da Silva Queiroz, Juiz de Direito.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei expedir o presente edital, que será publicado e afixado em local público e de costume, no átrio do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de Setembro do ano dois mil e dois.

GUARANIACU

ÚNICA VARA CRIMINAL
COMARCA DE GUARANIACU-PR.
EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU JOSEMAR GONÇALVES DOS SANTOS
PRAZO QUINZE (15) DIAS

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA DENISE DAMO COMEL, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE GUARANIACU NA FORMA DA LEI,

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou deles conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu JOSEMAR GONÇALVES DOS SANTOS, filho de Eugenio Lauber dos Santos e Zenilda Gonçalves de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O PARA SE VER PROCESSAR E JULGAR, ATÉ FINAL SOB PENA DE REVELIA, FICANDO OUTROSSIM ADVERTIDO DO CONTIDO NO ART. 367 DO CPP; bem como CITA-O para que compareça perante este Juízo e Cartório, sito à Av. Souza Naves s/n, no dia 16 de dezembro de 2002, às 14h, para audiência de proposta de Suspensão condicional do Processo ou interrogatório, nos autos de Processo Crime nº 27/2000, em que é autora a Justiça Pública.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Guaraniacú,

Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias mês de setembro de dois mil e dois. Eu

Fabiane Piana, Auxiliar Criminal o digitei e subscrevi.

DENISE DAMO COMEL

Juíza de Direito Designada

ÚNICA VARA CRIMINAL
COMARCA DE GUARANIACU-PR.
EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU VANDERSON
CARLOS ALVES DE RAMOS.
PRAZO QUINZE (15) DIAS

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA DENISE DAMO COMEL, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE GUARANIACU NA FORMA DA LEI,

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou deles conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu VANDERSON CARLOS ALVES DE RAMOS, filho de Riva Hamilton Alves de Ramos e Francisca Barros Alves de Ramos, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O PARA SE VER PROCESSAR E JULGAR, ATÉ FINAL SOB PENA DE REVELIA, FICANDO OUTROSSIM ADVERTIDO DO CONTIDO NO ART. 367 DO CPP; bem como CITA-O para que compareça perante este Juízo e Cartório, sito à Av. Souza Naves s/n, no dia 16 de dezembro de 2002, às 14h, para interrogatório, nos autos de Processo Crime nº 31/2002, em que é autora a Justiça Pública.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Guaraniacú, Estado do Paraná, aos dezenove dias mês de setembro de dois mil e dois. Eu

Fabiane Piana, Auxiliar Criminal o digitei e subscrevi.

DENISE DAMO COMEL

Juíza de Direito

ÚNICA VARA CRIMINAL
COMARCA DE GUARANIACU-PR.

Enio Wilson Krachinski

Escrivão

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU LAURINDO
OLIVEIRA DOS SANTOS.

PRAZO (20) VINTE DIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA DENISE DAMO COMEL, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE GUARANIACU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de vinte dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a LAURINDO OLIVEIRA DOS SANTOS, filho de Ana Oliveira dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, FICA pelo presente INTIMADO que foi REVOGADO o benefício da Suspensão Condicional do processo, com fundamento no art. 89, § 4º, parte final, da lei 9099/95, nos autos de Processo Crime n.º 65/1999.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Guaraniacú, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e dois. Eu,
Fabiane Piana, Auxiliar Criminal o digitei e subscrevi.

DENISE DAMO COMEL

Juíza de Direito Designada

GUARAPUAVA

EDITAL DE INTIMACAO DE SENTENÇA

O DOUTOR AUSTREGÉSILO TREVISAN, JUÍZ DE DIREITO 2ª VARA CRIMINAL, COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANA, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da sentença de Extinção Punibilidade, o(s) réu(s) José Maurício Vieira de Lima, RG 2.414.336/PR., filho de Servina Vieira de Lima, nascido aos 06.08.1976 em Candói, PR., atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s), que nos autos de processo criminal 40-00, foi(ram) condenado em 11.04.02, no art. 16 da Lei 6.368/76 à 06 (seis) meses de detenção no regime aberto , substituído por prestações de serviços a comunidade e 20 (vinte) dias multa, e Extin-ta Punibilidade em virtude da ocorrência da prescrição retroativa, com fundamento no art. 107, inc. IV, c.c o art. 109, inc. VI e 110, todos do Código Penal.

E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(s) réu(s), será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo inti-

mado da sentença, da qual poderá interpor recurso, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar do término do prazo em questão, para que futuramente não se alegue ignorância.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Guarapuava, Paraná, 25 de Setembro de 2002.

Eu, _____ Marli T. Lenarte Homen, escrivã designada, que digitei e subscrevi.

AUSTREGÉSILO TREVISAN

JUIZ DE DIREITO

MANDADO DE INTIMACAO DE SENTENÇA

O DOUTOR AUSTREGÉSILO TREVISAN, JUÍZ DE DIREITO da 2a VARA CRIMINAL, COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANA, NA FORMA DA LEI,

MANDA o oficial de Justiça, que em cumprimento deste, expedido dos autos de Processo Criminal n. 06-00, em que é(s)o querelado(s), JOÃO DE LARA PEDROSO, INTIME: JOÃO DE LARA PEDROSO, brasileiro, solteiro, filho de José Gomes Pedroso e Cecília Prestes de Lara, residente na Vila do Solar, próximo a residência do Celso Tim, Bairro Parque do Jordão, nesta comarca de Guarapuava.; da sentença de ABSOLVIÇÃO, conforme cópia em anexo.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Guarapuava, Paraná, 25 de setembro de 2002.

Eu, _____ Marli T. Lenarte Homen, escrivã designada, que digitei e subscrevi.

MARLI T. LENARTE HOMEN

Escrivã designada

Autorizada pela Portaria n. 01/2000

De 13.12.2000

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE GUARAPUAVA - PR.
CARTÓRIO SEGUNDA VARA CÍVEL
Washington Simões – Escrivão

Editais de Citação

M.R. Turok e Cia Ltda

Prazo de 30 dias.

AUTOS N.º 190/01

Autos de Executivo Fiscal

Exequente: Fazenda Pública do Estado do Paraná

ADV.: Dr. Emanuel de Andrade Barbosa OAB/PR 33.069-A

Executado: M.R. Turok & Cia Ltda

A Doutora Ana Paula Kaled Accioly Rotunno, Juíza de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a

todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este CITA: M.R. Turok & Cia Ltda., /MF 00.508.486/0001-73, na pessoa de seu representante legal, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que pague o montante no valor de R\$ 1.819,34 referente a(s) Dívida(s) Ativa(s) (N.º 02493209-5), bens cominações legais, no prazo de 5 cinco dias, ou nomear bens a penhora sob pena de que lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, ficando ciente(s) do prazo de 30 trinta dias para oferecimento de embargos, contados da data de intimação da penhora, de conformidade com o estabelecido na Lei No. 6.830, de 22/09/80, e nos termos da petição inicial cujo resumo passo a transcrever: “A Fazenda Pública do Estado do Paraná, por seu representante legal; vem a presença de Vossa Excelência propor a ação executiva contra M.R. Turok e Cia Ltda. Assim, requer a(s) citação(s) do(s) devedor(s) para, no prazo legal de 05 dias, pagem a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos indicados nas certidões da dívida ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantirem a execução com a nomeação de bens a penhora, respeitada a ordem constante do art. 11 da lei 6.830/80. E tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito: “Autos N.º 190/01: Defiro a citação por edital da empresa executada, com prazo de 30 dias. Intime-se. Guarapuava, 12 de Setembro de 2002. (Ass) Ana Paula Kaled Accioly Rotunno, Juíza de Direito. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância dos fatos é expedido o presente edital, que será afixado no lugar e costume publicado na imprensa, conforme a lei.

Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, aos 24 de Setembro. Eu _____ (Juliane Simões), Escrevente, que o digitei e subscrevi.

Ana Paula Kaled Accioly Rotunno

Juíza

IBAITI

Cartório do Cível, Comércio e Anexos
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 23 - FONE/FAX (43)
546-1296
Bel. Celso Dias Ugolini - Carolina Mendes
Escrivão Empregada Juramentada
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI -
ESTADO DO PARANÁ
FORUM DESEMBARGADOR "HUGO SIMAS"

= EDITAL DE CITAÇÃO =

Edital de citação, com o prazo de 30 (trinta) dias de: **DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BENTLIN LTDA.**, por seu representante legal, que encontra-se em lugar desconhecido, para que no prazo de 05 (cinco) dias efetue o pagamento do débito reclamado no valor de R\$ 2.792,11 (dois mil, setecentos e noventa e dois reais e onze centavos) e acessórios legais, reclamados nos autos de **EXECUTIVO FISCAL**, sob nº 44/2001, que lhe move **A UNIÃO**, ou ofereça bens em garantia à execução, sob pena de não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos de seus bens quantos bastem para a satisfação integral do débito reclamado. Ibaíti, 06 de junho de 2002. Eu _____, Celso Dias Ugolini, Escrivão o subscreevi.

TELMO ZAIONS ZAINKO
Juiz de Direito

Cartório do Cível, Comércio e Anexos
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 23 - FONE/FAX (43)
546-1296
Bel. Celso Dias Ugolini - Carolina Mendes
Escrivão Empregada Juramentada
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI -
ESTADO DO PARANÁ
FORUM DESEMBARGADOR "HUGO SIMAS"

= EDITAL DE CITAÇÃO =

Edital de citação, com o prazo de 20 (vinte) dias de: **MARIA CLARINDA DA CRUZ**, que encontra-se em lugar desconhecido, para querendo, contestar os termos do **PEDIDO DE GUARDA** sob nº 23/2002, requerido por **M.E.F.C.**, na qual, alega que é tia materna do menor **P.H.C.**, o qual encontrava-se sob a guarda de fato de sua avó materna, a qual veio a falecer no dia 15/08/2002, estando o menor sob os cuidados da requerente, pretendendo a regularização da situação com o deferimento da guarda. Fica a ré **ciente** de que o prazo para oferecimento de contestação é de 10 (dez) dias. Ibaíti, 20 de agosto de 2002. Eu _____, Celso Dias Ugolini, Escrivão. Edital Obs.: o requerente é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita.

JOÃO BATISTA SPANIER NETO
Juiz Substituto

Cartório do Cível, Comércio e Anexos
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 23 - FONE/FAX (43)
546-1296
Bel. Celso Dias Ugolini - Carolina Mendes
Escrivão Empregada Juramentada
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI -
ESTADO DO PARANÁ
FORUM DESEMBARGADOR "HUGO SIMAS"

= EDITAL DE CITAÇÃO =

Edital de citação, com o prazo de 30 dias de: **RENILDA DE JESUS SANTOS**, que encontra-se em lugar desconhecido, para querendo, contestar os termos da **AÇÃO DE TUTELA** sob nº 25/2002, requerida por **M.M.S.**, na qual alega que é avó materna da tutelanda **S.S.S.**, a qual encontra-se sob seus cuidados há mais de quatro anos, devido a separação de seus genitores e por estes não possuírem condições de manutenção da menor, pretendendo a regularização da situação com o deferimento da tutela em seu favor. Fica a requerida ciente de que o prazo para oferecimento de contestação é de 15 (quinze) dias e, advertida de que não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela autora em sua exordial. Ibaíti, 26 de setembro de 2002. Eu _____, Celso Dias Ugolini, Escrivão o subscreevi. Obs.: a autora é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita.

JOÃO BATISTA SPANIER NETO
Juiz Substituto

Cartório do Cível, Comércio e Anexos
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 23 - FONE/FAX (43)
546-1296
Bel. Celso Dias Ugolini - Carolina Mendes
Escrivão Empregada Juramentada
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI -
ESTADO DO PARANÁ
FORUM DESEMBARGADOR "HUGO SIMAS"

= EDITAL DE CITAÇÃO =

Edital de citação, com o prazo de 20 (vinte) dias de: **ANALICE ARAÚJO VIANA**, que encontra-se em lugar desconhecido, para querendo, contestar os termos do **PEDIDO DE GUARDA** sob nº 22/2002, requerido por **F.M.C.**, na qual, alega que mantém sob sua guarda, o menor **L.A.V.**, desde o ano de 1991, pretendendo a regularização da situação com o deferimento da guarda. Fica a ré **ciente** de que o prazo para oferecimento de contestação é de 10 (dez) dias. Ibaíti, 06 de agosto de 2002. Eu _____, Celso Dias Ugolini, Escrivão o subscreevi. Obs.: a autora é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita.

JOÃO BATISTA SPANIER NETO
Juiz Substituto

RS 594,00-4556/2002

IBIPORÁ

EDITAL DE DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(A) RÉ(U) REGINALDO JOSÉ DA SILVA, NOS AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL Nº.29/2002, ONDE É AUTORA A JUSTIÇA PÚBLICA, COM PRAZO DE 15 DIAS.

O Doutor SERGIO AZIZ NEME, MM. Juiz de Direito da única Vara Criminal e Anexos da Comarca de Ibioporá, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial o(a) ré(u), **REGINALDO JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, serviços gerais, nascido aos 18/05/81, em São Jerônimo da Serra/Pr, filho de José Lourenço da Silva e Laudelina Casemiro da Silva, atualmente em lugar ignorado, PELO PRESENTE CITA-O e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **17/dezembro/2.002 às 13:00 horas**, a fim de ser interrogado e acompanhar todos os demais termos do Processo Criminal nº.29/2.002, do que responde como incurso nas sanções do artigo 121 par. 2º, inciso IV,c.art.14, inciso II ambos do C.P., porque: "No dia 18 de novembro de 2000, por volta das 11:00 hoas, na Praça Eugênio Sperândio, nesta cidade e comarca, o ora denunciado REGINALDO JOSÉ DA SILVA, com vontade livre e consciente " animus necandi" por motivo não esclarecido nos autos, aproximou-se, juntamente com terceira pessoa não identificada, de Luiz Carlos Galvão, ora vítima, que ali se encontrava vendendo melancia e de inopino, sem que este esperasse, de modo que dificultou sua defesa, o denunciado efetuou diversos disparos com arma de fogo, tipo revólver, calibre 38 (não apreendido) contra o mesmo, vindo um dos projéteis a atingi-lo na coxa direita, provocando as lesões descritas no laudo de fls.36, sendo que o denunciado não logrou êxito em consumir o crime por circunstância alheia à sua vontade, consistente na reação da vítima, que saiu correndo em zigue-zague impedindo que os disparos o atingissem". E para que ninguém alegue ignorância em especial o(a) ré(u) supra, é expedido o presente Edital. que vai afixado em lugar público de costume no saguão do Fórum deste Juízo. Dado e passado neste Cartório da Vara Criminal de Ibioporá, Estado do Paraná, em 02/10/2.002. Eu, _____ Sirlei Nalin Nicolau, Aux. de Cartório, o subscreevi.

SERGIO AZIZ NEME
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO(A) RÉ(U) ROMERSON GALDINO INÁCIO, PROFERIDA NOS AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL Nº.69/2000, ONDE É AUTORA A JUSTIÇA PÚBLICA, COM PRAZO DE 90 DIAS.

O Doutor SERGIO ZIZ NEME, MM. Juiz de Direito da única Vara Criminal e Anexos da Comarca de Ibioporá, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento, ou dele tiverem conhecimento, com o prazo de 90 dias, em especial o(a) réu **ROMERSON GALDINO INÁCIO**, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, ansido aos 16/09/74, em Jataizinho/Pr, filho de José Inácio Filho e dona Guiomar In'cio, atualmente residente em lugar ignorado, que no Processo Criminal supracitada, por sentença datada de 14/08/2.002, foi condenado(a) como incurso nas sanções do artigo 129 parágrafo 1º, inciso I do C.Penal., a pena de 03 anos de reclusão. O regime inicial de cumprimento da pena é o Regime Aberto, devendo cumprir as seguintes condições: a)- proibição de ausentar-se da Comarca onde reside, por prazo superior a 08(oito) dias, sem prévia autorização judicial, b)- comparecer pessoalmente em juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades e c)- Proibição de freqüentar bares e estabelecimentos destinados à venda de bebidas alcoólicas. Foi condenado ainda ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado será designado audiência admitória. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, em especial o(a) ré(u) supra qualificado, é expedido o presente edital que vai afixado em lugar público de costume no saguão do Fórum deste Juízo. Dado e passado neste Cartório da Vara Criminal de Ibioporá, Estado do Paraná, em 02/10/2.002. Eu, _____ Sirlei Nalin Nicolau, Aux. de Cartório, o digitei e subscreevi.

SERGIO AZIZ NEME
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA V. CÍVEL DA COMARCA DE IBIPORÁ - PR.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE M4 IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS: Nº 318/2001 de AÇÃO MONITÓRIA (EM FASE DE EXECUÇÃO) que FLACKMIL ALIMENTOS LTDA. move a M4 - IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA;

OBJETIVO: Intimar a executada M4 IND E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., CNPJ nº 82.681.842/0001-10, da penhora efetuada sobre os bens adiante descritos, para que, querendo, oponha embargos, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pela exequente, no prazo de dez dias, contados após o prazo do presente edital, que por sua vez inicia-se da data da publicação deste no Diário da Justiça;

BENS PENHORADOS:

1. Uma área de terras com 3.000,00 (três mil) metros quadrados, constituída pelo lote nº 02-B (dois-B), da quadra nº 02 (dois), do parque industrial IV, sem benfeitorias, do Município de Ibioporá, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 8.778 do Registro de Imóveis de Ibioporá-PR;
2. Uma área de terras com 3.000,00 (três mil) metros quadrados, constituída pelo lote nº 02-C (dois-C), da subdivisão do lote nº 02 (dois), da planta do parque industrial IV, da cidade

de Ibioporá-PR., com 798,76 m2 de construção, dentro das divisas e confrontações constantes da matrícula nº 8.406 do Registro de Imóveis de Ibioporá-PR.

Passado no Cartório Cível, Comércio e Anexos da Comarca de Ibioporá-Pr., ao(s) 20/08/2002. Eu, _____ (Angelo Urquiza Monteiro) Escrivão Cível, o digitei e subscreevi.

ELSIO CROZERA
JUÍZ DE DIREITO

RS 180,00-60831/2002

ICARAÍMA

ICARAÍMA - PR
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Icaraima Estado do Paraná
Av. Hermes Vissoto, 479, centro, CEP: 87-530-000 – Fone: (044) 665-1234

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU GILMAR RODRIGUES, PELO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O DOUTOR PETERSON CANTERGIANI SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **GILMAR RODRIGUES, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido aos 20/12/82, filho de Deusdete Rodrigues e Adília Antunes de Oliveira Rodrigues, o qual residia na Estrada para Vila Alta, Km2, Chácara Graciosa, nesta Comarca de Icaraima, Pr,** pelo presente **CITA-O** a comparecer perante este Juízo, no Fórum local, sito à Av. Hermes Vissoto, 479, nesta cidade, no **dia 05 DE NOVEMBRO DE 2002, ÀS 13:15 HORAS**, a fim de ser interrogado nos autos de Ação Penal sob nº **28/02**, que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas sanções do artigo 180, "caput", do C.P., ficando advertido de que **NÃO COMPARECENDO OU NÃO CONSTITUINDO ADVOGADO QUE O REPRESENTANTE NO PROCESSO, SERÁ DECLARADA A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL E PODERÁ SER SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO**. Pelo que expediu-se o presente, para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar e ninguém alegue ignorância, o qual será publicado no Diário da Justiça e a cópia afixada no átrio do Fórum, no lugar de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Icaraima, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dois. Eu _____ (Lídia Silva e Rossi), Escrivã que o digitei e subscreevi.

PETERSON CANTERGIANI SANTOS
JUÍZ DE DIREITO

IVAIPORÁ

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÁ – ESTADO DO PARANÁ
OFÍCIO DA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Elias Duarte Rezende**, MM. Juiz de Direito/Designado da Vara Cível da Comarca de Ivaiporá, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

CITANDOS: Espólio de Pedro de Medeiros Domingues, representado pela viúva meira **Eliza Laurinda da Conceição**, e herdeiros **Maria Domingues**, casada com **Antônio Cândido Branco, João Domingues**, casado com **Gentil Marina Domingues, Ivo Medeiros Domingues**, casado com **Verginia Quimelo Domingues, José Medeiros Domingues**, casado com **Alaide de Lima Domingues, Benedito Medeiros Domingues**, casado com **Direc de Souza Domingues, Antonio Domingues**, casado com **Neusa Padilha Domingues e Santino Medeiros Domingues**, solteiro, **Levino Medeiros Domingues**, casado com **Tereza Aparecida Alves Domingues e Neusa Domingues de Souza**, casada com **Milton Claudino de Souza**, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido.
PROCESSO: Autos nº 147/02 de Usucapião Especial, em que é requerente Antônio Vital da Silva e sua mulher Clarice Marugal da Silva e requerido Espólio de Pedro de Medeiros Domingues e outros.

OBJETO: Para que tomem ciência da presente ação, bem como, comparecerem a audiência de conciliação designada para o dia **dez (10) de Dezembro (12) de 2002, às 14:30 horas**, no Fórum desta cidade e Comarca, onde poderão apresentar defesa, valendo a citação para todos os atos do processo, em que o autor pleiteia a declaração de domínio do seguinte imóvel: "Lote rural nº 61-F (sessenta e um F), com área de 3,77 (três virgula setenta e sete) alqueires paulistas, ou sejam 91.234 m2, sito na Gleba Ariranh e Rio Azul, seção G, do Município de Ivaiporá, com os seguintes limites e confrontações: A LESTE: pelo levantamento do Espigão 43, confronta com o lote nº 92-A; A SUDESTE: por uma linha seca de rumo SW 45º00'NE, medindo 970,00 metros, confronta com o lote nº 61; A OESTE: pelo Arroio Petlak, confronta com os lotes nºs 77-B e 77-C; A NOROESTE: por uma linha seca de rumo SW 45º00'NE, medindo 856 metros, confronta com o lote nº 61-D, matriculado sob o nº 471/1 do CRI desta Comarca".

ADVERTÊNCIA: Caso não ofertem contestação, no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.

Ivaiporá, vinte e seis (26) de setembro (09) de dois mil e dois (2.002). Eu, José Carlos Pereira, empregado juramentado que, digitei e subscreevi.

Elias Duarte Rezende
Juiz de Direito/Designado

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÁ – ESTADO DO PARANÁ
OFÍCIO DA VARA CÍVEL
Rua Rio Grande do Norte, 1090 - Fórum

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor **Elias Duarte Rezende**, MM. Juiz de Direito/Designado da Vara Cível da Comarca de Ivaiporá, Estado do Paraná.

FAZ SABER aos interessados e a todos quantos pelo presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que ficam citados, para que tomem ciência da presente medida, bem como, querendo, comparecerem a audiência de conciliação designada para o dia **dez (10) de Dezembro (12) de 2002, às 14:30 horas**, no Fórum desta cidade e Comarca, onde os interessados poderão apresentar defesa, valendo a citação para todos os atos do processo.

PROCESSO: Autos nº 147/02 de Usucapião Especial, em que é requerente Antônio Vital da Silva e sua mulher Clarice Marugal da Silva e requerido Espólio de Pedro de Medeiros Domingues e outros.

IMÓVEL OBJETO: "Lote rural nº 61-F (sessenta e um F), com área de 3,77 (três virgula setenta e sete) alqueires paulistas, ou sejam 91.234 m2, sito na Gleba Ariranh e Rio Azul, seção G, do Município de Ivaiporá/PR, com os seguintes limites e confrontações: A LESTE: pelo levantamento do Espigão 43, confronta com o lote nº 92-A; A SUDESTE: por uma linha seca de rumo SW 45º00'NE, medindo 970,00 metros, confronta com o lote nº 61; A OESTE: pelo Arroio Petlak, confronta com os lotes nºs 77-B e 77-C; A NOROESTE: por uma linha seca de rumo SW 45º00'NE, medindo 856 metros, confronta com o lote nº 61-D, matriculado sob o nº 471/1 do CRI desta Comarca".

ADVERTÊNCIA: Caso não contestem, no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.

Ivaiporá, vinte e seis (26) de setembro (09) de 2.002. Eu, José Carlos Pereira, empregado juramentado, que digitei e subscreevi.

Elias Duarte Rezende
Juiz de Direito/Designado

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÁ – ESTADO DO PARANÁ
OFÍCIO DA VARA CÍVEL
Rua Rio Grande do Norte, 1.090 - Fórum

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Elias Duarte Rezende**, MM. Juiz de Direito/Designado da Vara Cível da Comarca de Ivaiporá, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levado a arrematação os bens penhorados da executada, na seguinte forma:

VENDA EM PRIMEIRO LEILÃO: Dia 24 de Outubro de 2.002, às 10:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação.
VENDA EM SEGUNDO LEILÃO: Dia 07 de Novembro de 2.002, às 10:00 horas, pelo maior lance, ressalvado o preço Vil, entendido este como valor inferior a 60% da avaliação atualizada.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum da Comarca de Ivaiporá-PR, Rua Rio Grande do Norte, nº 1.090, pelo Sr. Porteiro de Auditórios.

PROCESSO: Autos nº 010/00, de Execução Fiscal, em que é exequente INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e executada J. P. dos Reis e Cia. Ltda.

BEM: Trinta (30) sacas (com vinte e cinco quilos cada), de "Manafôs" - Leite ADE, as quais se encontram no estabelecimento comercial da executada, sito na Av. Brasil, nº 1.190, nesta cidade e Comarca.

AVALIAÇÃO: R\$.42,00 cada saca, totalizando R\$.1.260,00 (30.07.02) – fls.60.

VALOR DA DÍVIDA: R\$.872,77 – conta geral de fls.61 (31.07.02); R\$.60,74 – honorários advocatícios de fls.62 (31.07.02); e R\$.1.029,80 – conta de custas de fls.63 (30.07.02), totalizando **RS.1.963,31**.

DEPÓSITO: Em mãos do representante legal da executada, Sr. Jerônimo Pedro dos Reis (fls.13).

ONUS: nada consta nos autos.

INTIMAÇÃO: E não sendo encontrada a executada **J. P. dos Reis e Cia. Ltda.**, na pessoa de seu representante legal, para a sua devida intimação das designações acima, fica através deste intimado.

DESPESAS DE ARREMATACÃO: Pelo presente edital ficam cientes todos os interessados que o arrematante arcará com as despesas de arrematação e do Sr. leiloeiro oficial que é de 5% (cinco por cento), sobre o valor da arrematação, à vista. Em caso de Acordo, Remissão ou Adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento); do valor da arrematação serão deduzidas as custas processuais.

LEILOEIRO OFICIAL: Fernando Martins Serrano: Av. Colombo, nº 8.500, Maringá/PR, CEP: 87.070-000 – Fone: (0**44) 262 – 9272.

OBSERVAÇÃO: Se não houver expediente forense na data designada, a praça realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

Ivaiporá, cinco (05) de setembro (09) de dois mil e dois (2002). Eu, José Carlos Pereira, empregado juramentado, que digitei e subscreevi.

Elias Duarte Rezende
Juiz de Direito/Designado

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÁ, ESTADO DO PARANÁ
OFÍCIO DA VARA CÍVEL
EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Elias Duarte Rezende**, MM. Juiz de Direito/Designado da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o bem penhorado dos executados, na seguinte forma:

VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: Dia 24 de Outubro (10) de 2.002, às 10:00 horas, por preço superior ao da avaliação. **VENDA EM SEGUNDA PRAÇA:** Dia 07 de Novembro (11) de 2.002, às 10:00 horas, por preço de quem mais der, se VIL este, entendendo como tal aquele que não atingir a 60% da avaliação.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum da Comarca de Ivaiporã, Rua Rio Grande do Norte, 1.090, pelo Sr. Porteiro de Auditórios.

PROCESSO: Autos n.º 119/98 e apensos, de Execução Fiscal, em que é exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná e executada Domíndias Comércio de Produtos Agrícolas e Veterinários Ltda. e outros.

BEM: Parte ideal de 5,00 (cinco) alqueires paulistas, a ser destacado dos lotes n.ºs. 17, 18 e 19, com área total de 58,00 alqueires paulistas, situados na Gleba Barra Preta, Município de Jardim Alegre-PR., nesta Comarca, denominada Fazenda Sanação, com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE: pelo Ribeirão Barra Preta, confronta com os lotes n.ºs. 47-D, 47-A e 47-C; A LESTE: por uma linha reta em rumo NE 13°45' SW, medindo 1.350,00 metros, confrontando com o lote n.º 20; AO SUL: pelo levantamento do espigão Barra Preta - Pindaúva; A OESTE: por uma linha seca de NS rumo NE 0°00' SW, medindo 1.428,00 metros, confrontando com o lote n.º 16, matriculado no CRI desta Comarca sob o n.º 4.593/1, contendo em sua superfície as seguintes benfeitorias: a) uma construção residencial de madeira, com cerca de 70,00 m², em regular estado de conservação; b) 04 construções residenciais de madeira, com cerca de 50,00 m², em mau estado de conservação; c) uma garagem para carro e trator, de madeira, com cerca de 50,00 m², em regular estado de conservação; d) uma tulha, com cerca de 7,00 m², de madeira, em regular estado de conservação; e) 4.000,00 m² de mangueira para gado; f) 01 tronco para gado; g) 01 barracão para confinamento de gado, com cerca de 300,00 m²; h) instalações de granja de frango, com cerca de 1.000,00 m²; i) cerca de 3,00 alqueires está plantado café (6.000 pés); j) cerca de 30,00 alqueires está plantado soja; k) cerca de 25,00 alqueires, há pasto formado; l) em 8,00 alqueires há mata nativa; m) os outros 2,00 alqueires estão divididos em plantação de arroz (várzeas), pomar, e o espaço onde estão situados as benfeitorias mencionadas nos itens a/h.

AVALIAÇÃO: R\$. 10.000,00 o alqueire paulista, totalizando os cinco alqueires em R\$. 50.000,00 - fls. 111/112 - (10.09.01). **VALOR DO DÉBITO:** R\$. 746,92 - conta de custas de fl. 114 (25.09.01); R\$. 6.723,95 - conta geral de fls. 162/164 (27.02.02), totalizando R\$. 7.470,87.

DEPÓSITO: Em mãos da Depositária Pública desta Comarca - fl. 32.

ÔNUS: Débitos na Receita Estadual e Receita Federal; Hipoteca em favor do Banco do Brasil S.A. da cidade de Jardim Alegre-PR, substituído para a União Federal (fls. 189/190); Penhora nos autos n.ºs: 366/95, de Execução, em que é exequente Dimasa - Distribuidora de Máquinas Agrícolas S.A.; 292/96, de Execução, em que é exequente Banco Bradesco S.A.; 250/96, de Execução, em que é exequente Banco Bradesco S.A.; 021/96, de Execução Fiscal, em que é exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná; 024/96, de Execução Fiscal, em que é exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná; 120/98, de Execução Fiscal, em que é exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná; 176/98, de Execução Fiscal, em que é exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná, e nos autos n.º 510/97, da Junta de Conciliação e Julgamento desta Comarca, em que é exequente Jair Cantertze.

INTIMAÇÃO: E não sendo encontrado os executados, **Domíndias Comércio de Produtos Agrícolas e Veterinário Ltda.**, na pessoa de seu representante legal, **Valdeci Dias e João Dias**, para as suas devidas intimações, ficam através deste edital intimados.

DESPESAS DE ARREMATACÃO: Pelo presente edital ficam cientes todos os interessados que o arrematante arcará com as despesas de arrematação e do Sr. Leiloeiro Oficial que é de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, à vista. Em caso de Acordo, Remissão ou Adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento); do valor da arrematação serão deduzidas as custas processuais.

LEILOEIRO OFICIAL: Fernando Martins Serrano: Av. Colombo, n.º 8.500, Maringá-PR., CEP: 87.070 - 000 * Fone: (0**44) 262 - 9272.

OBSERVAÇÃO: Se não houver expediente forense na data designada, a praça realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

Ivaiporã, trinta (30) de agosto (08) de 2.002. Eu, José Carlos Pereira, empregado juramentado, que digitei e subscrevi.

Elias Duarte Rezende
Juiz de Direito/Designado.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ,
ESTADO DO PARANÁ.
OFÍCIO DA VARA CÍVEL

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Elias Duarte Rezende**, MM. Juiz de Direito/Designado da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o bem penhorado da executada, na seguinte forma:

VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: Dia 24 de Outubro (10) de 2.002, às 10:00 horas, por preço superior ao da avaliação. **VENDA EM SEGUNDA PRAÇA:** Dia 07 de Novembro (11) de 2.002, às 10:00 horas, por preço de quem mais der, se VIL este, entendendo como tal aquele que não atingir a 60% da avaliação.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum da Comarca de Ivaiporã,

Rua Rio Grande do Norte, 1.090, pelo Sr. Porteiro de Auditórios.

PROCESSO: Autos n.º 176/99 e apenso, de Execução Fiscal, em que é exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná e executada Cooperativa Agropecuária Mista do Vale do Ivaí Ltda.

BEM: Lotes de terras n.ºs. 15-A1 e 18-A1 (quinze A um e dezoito A um), com área total de 1,00 (um) alqueire paulista, ou seja, 24.200 metros quadrados, situados na Gleba Guaiambê, Sítio Santo Antônio, distrito de Lidianópolis-PR., nesta Comarca, com os seguintes limites e confrontações: A Nordeste: por uma linha seca de rumo NW 68°15' SE, medindo 129,20 metros, confronta com o lote n.º 18-A; A Sudeste: divide por linha seca de rumo SW 43°30' NE, medindo 200,00 metros, confronta com o lote n.º 15-A e 18; A Sudoeste: por uma linha seca de rumo NW 68°15' SE, medindo 129,20 metros, confronta com o lote n.º 15-A e 18; A Noroeste: divide com a Rodovia PRT-272, com 200,00 metros, com rumo 43°30' NE, INCRA n.º 7171000100301, matriculada sob o n.º 18.082 do CRI desta Comarca, contendo em sua superfície três barracões de alvenaria (300,00 m², 450,00 m² e 180,00 m²) e um escritório de alvenaria - 120,00 m², em regular estado.

AVALIAÇÃO: R\$. 134.885,00 (25.01.02) - fl. 235.

VALOR DO DÉBITO: R\$. 703,80 conta de custas de fl. 194 (01.10.01); R\$. 298,55 - honorários advocatícios de fl. 193 (30.09.01); R\$. 15.822,77 conta geral de fls. 241/242 (08.04.02), totalizando R\$. 16.825,12.

DEPÓSITO: Em mãos da Depositária Pública desta Comarca - fl. 11.

ÔNUS: Débitos na Receita Estadual e Receita Federal; Hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A., substituído para a União Federal (fl. 243); Penhora nos autos n.º 127/98 da Vara Cível, em que é exequente União Federal; Penhora nos autos n.º 158/00 da Vara do Trabalho, requerido por Augusto Verbinski.

INTIMAÇÃO: E não sendo encontrada a executada **Cooperativa Agropecuária Mista do Vale do Ivaí Ltda.**, na pessoa de seu representante legal, para a sua devida intimação, fica através deste edital intimado.

DESPESAS DE ARREMATACÃO: Pelo presente edital ficam cientes todos os interessados que o arrematante arcará com as despesas de arrematação e do Sr. Leiloeiro Oficial que é de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, à vista. Em caso de Acordo, Remissão ou Adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento); do valor da arrematação serão deduzidas as custas processuais.

LEILOEIRO OFICIAL: Fernando Martins Serrano: Av. Colombo, n.º 8.500, Maringá-PR., CEP: 87.070-000 * Fone: (0**44) 262 - 9272.

OBSERVAÇÃO: Se não houver expediente forense na data designada, a praça realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

Ivaiporã, trinta (30) de agosto (08) de 2.002. Eu, José Carlos Pereira, empregado juramentado, que digitei e subscrevi.

Elias Duarte Rezende
Juiz de Direito/Designado.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ -
ESTADO DO PARANÁ
OFÍCIO DA VARA CÍVEL

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Elias Duarte Rezende**, MM. Juiz de Direito Designado da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação os bens penhorados dos executados, na seguinte forma:

VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: Dia 24 de outubro de 2.002, às 10:00 horas, por preço superior ao quantum encontrado no laudo avaliatório devidamente atualizado.

VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: Dia 07 de novembro de 2.002, às 10:00 horas, pelo maior lance, ressalvado o preço VIL, entendido este como valor inferior a 60% da avaliação atualizada.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum da Comarca de Ivaiporã-PR, Rua Rio Grande do Norte, n.º 1.090, pelo Sr. Porteiro de Auditórios.

PROCESSO: Autos n.º 018/99 de Execução Fiscal, em que é exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná e executados Domíndias Com de Prod. Agrícolas E Veterinários Ltda e outro.

BEM: Parte ideal pertencente ao executado João Dias de 23,62 m², da data de terras n.º 03 (três), da quadra n.º 01 com área total de 378,00 m², situada no município de Jardim Alegre, com os seguintes limites e confrontações: PELA FRENTE: divide com a rua Ponta Grossa, com 14,00 metros; PELO FUNDO: divide com a data n.º 04, com 14,00 metros; PELO LADO ESQUERDO: divide com a rua dos Estudantes, com 27,00 metros; PELO LADO DIREITO: divide com a data n.º 02, com 27,00 metros, matriculada no CRI local sob o n.º 15.685. **AVALIAÇÃO:** A parte ideal do executado é de R\$ 1.562,17, sendo que o imóvel total corresponde à importância de R\$ 25.000,00 - (10.12.01).

VALOR DA DÍVIDA: Débito fls. 41 = R\$ 698,37 (30.04.01); Conta de Custas fls. 42 = R\$ 510,93 (09.04.01) = TOTAL: 1.209,30.

DEPÓSITO: Em mãos do executado **João Dias**.

ÔNUS: a) Débito na Receita Estadual; b) Débito na Receita Federal; c) Débito na Prefeitura Municipal de Jardim Alegre; d) Penhora nos autos n.º 109/96 de Execução, requerido pelo Banco Bradesco S. A.; e) Penhora nos autos n.º 50/98 de Execução do Juizado Especial Cível, requerida por Marinaldo Alves de Andrade.

INTIMAÇÃO: E não sendo encontrados os executados **Domíndias Com de Prod. Agrícolas E Veterinários Ltda.**, na pessoa de seu representante legal, e **João Dias e sua mulher**, para as suas devidas intimações das designações acima, ficam através deste intimados.

DESPESAS DE ARREMATACÃO: Pelo presente edital ficam cientes todos os interessados que o arrematante arcará com as despesas de arrematação e do Sr. Leiloeiro Oficial que é de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, à vista. Em caso de Acordo, Remissão ou Adjudicação, a comissão será de

2% (dois por cento); do valor da arrematação serão deduzidas as custas processuais.

LEILOEIRO OFICIAL: Fernando Martins Serrano: Av. Colombo, n.º 8.500, Maringá-PR., CEP: 87.070 - 000 * Fone: (44) 262 - 9272.

OBSERVAÇÃO: Se não houver expediente forense na data designada, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

Ivaiporã, 17 de setembro de 2.002. Eu, José Carlos Pereira, empregado juramentado que, digitei e subscrevi.

(a) Elias Duarte Rezende
Juiz de Direito Designado

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ -
ESTADO DO PARANÁ
OFÍCIO DA VARA CÍVEL

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Elias Duarte Rezende**, MM. Juiz de Direito/Designado da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o bem penhorado da executada, na seguinte forma:

VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: Dia 24 de Outubro de 2.002, às 10:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: Dia 07 de Novembro de 2.002, às 10:00 horas, pelo maior lance, ressalvado o preço VIL, entendido este como valor inferior a 60% da avaliação atualizada.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum da Comarca de Ivaiporã-PR, Rua Rio Grande do Norte, n.º 1.090, pelo Sr. Porteiro de Auditórios.

PROCESSO: Autos n.º 045/99, de Execução Fiscal, em que é exequente União (Fazenda Nacional) e executada Cooperativa Agropecuária Mista do Vale do Ivaí Ltda.

BEM: Data de terras n.º 16, da quadra n.º 02, com área de 512,00 m², situado no quadro urbano da cidade de Arapuã-PR., nesta Comarca, com os seguintes limites e confrontações: Na Face Nordeste: divide com a estrada para Ivaiporã/PR., com 15,00 metros; Na Face Leste: divide com a data n.º 07, com a data n.º 17, com 34,30 metros; Na Face Sul: divide com a data n.º 07, com 15,00 metros; Na Face Oeste: divide com a data n.º 15, com 34,00 metros, matriculada sob o n.º 11.537 do CRI desta Comarca, contendo em sua superfície as seguintes benfeitorias: " Uma construção comercial de alvenaria, com 92,00 m², em regular estado de conservação; uma construção residencial de madeira, com 71,75 m², em regular estado de conservação e parte de uma construção comercial de alvenaria, com 33,19 m², * sendo que a outra parte (32,55 m²) encontra-se sobre a data de terras n.º 17".

AVALIAÇÃO: R\$. 30.000,00 (18.04.02) - fls. 121.

VALOR DA DÍVIDA: R\$. 22.725,17 - conta geral (julho/02) - fls. 133; R\$. 1.299,21 - honorários advocatícios (30.04.02) - fls. 123; R\$. 967,77 - conta de custas (abril/02) - fls. 124, totalizando R\$. 24.992,15.

DEPÓSITO: Em mãos da Depositária Pública desta Comarca (fls. 91).

ÔNUS: Débitos na Receita Estadual, Receita Federal e INSS; Penhora em outros autos: 545/97 de Embargos de Terceiro, em que é exequente Jaime Carnin e outra; 305/97 de Execução, em que é exequente Produtora Agro Industrial Balu Ltda.; 047/97 de Execução Fiscal, em que é exequente União Federal.

INTIMAÇÃO: E não sendo encontrada a executada, **Cooperativa Agropecuária Mista do Vale do Ivaí Ltda.**, na pessoa de seu representante legal, para a sua devida intimação das designações acima, fica através deste intimado.

DESPESAS DE ARREMATACÃO: Pelo presente edital ficam cientes todos os interessados que o arrematante arcará com as despesas de arrematação e do Sr. Leiloeiro oficial que é de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, à vista. Em caso de Acordo, Remissão ou Adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento); do valor da arrematação serão deduzidas as custas processuais.

LEILOEIRO OFICIAL: Fernando Martins Serrano: Av. Colombo, n.º 8.500, Maringá-PR., CEP: 87.070-000 - Fone: (0**44) 262 - 9272.

OBSERVAÇÃO: Se não houver expediente forense na data designada, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

Ivaiporã, cinco (05) de setembro (09) de 2.002. Eu, José Carlos Pereira, empregado juramentado, que digitei e subscrevi.

Elias Duarte Rezende
Juiz de Direito/Designado

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ -
ESTADO DO PARANÁ
OFÍCIO DA VARA CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Elias Duarte Rezende**, MM. Juiz de Direito Designado da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o bem penhorado da executada, na seguinte forma:

VENDA EM PRIMEIRO LEILÃO: Dia 24 de outubro de 2.002, às 10:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação. **VENDA EM SEGUNDO LEILÃO:** Dia 07 de novembro de 2.002, às 10:00 horas, pelo maior lance, ressalvado o preço VIL, entendido este como valor inferior a 60% da avaliação atualizada.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum da Comarca de Ivaiporã-PR, Rua Rio Grande do Norte, n.º 1.090, pelo Sr. Porteiro de Auditórios.

PROCESSO: Autos n.º 149/01, de Carta Precatória, oriunda da 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão-Paraná, extra-

ída dos autos n.º 138/98 de Execução Fiscal, em que é exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná e executado Elcid Decoradora Ltda.

BEM: Uma divisória de cerejeira, contendo uma porta de 2,00 metros de altura e 80 e (oitenta) centímetros de largura, com espaço para vidros, contendo 05 placas de um metro de altura, e 65 (sessenta e cinco) de largura.

AVALIAÇÃO: R\$. 100,00 - (25.11.01).

VALOR DA DÍVIDA: Débito fls. 12/13; - R\$. 2.832,01 - (11.06.02).

DEPÓSITO: Em mãos da executada Sr. **Solange Aparecida Cordeiro Merigue**, podendo ser encontrada na av. Souza Neves, n.º 1.745, nesta cidade.

ÔNUS: nada consta nos autos.

INTIMAÇÃO: E não sendo encontrados os executados **Elcid Decoradora Ltda.**, na pessoa de seu representante legal, e **Maurilio Merigue e Solange Aparecida Cordeiro Merigue**, para as suas devidas intimações das designações acima, ficam através deste intimados.

DESPESAS DE ARREMATACÃO: Pelo presente edital ficam cientes todos os interessados que o arrematante arcará com as despesas de arrematação e do Sr. Leiloeiro Oficial que é de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, à vista. Em caso de Acordo, Remissão ou Adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento); do valor da arrematação serão deduzidas as custas processuais.

LEILOEIRO OFICIAL: **Fernando Martins Serrano:** Av. Colombo, n.º 8.500, Maringá-PR., CEP: 87.070 - 000 * Fone: (44) 262 - 9272.

OBSERVAÇÃO: Se não houver expediente forense na data designada, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

Ivaiporã, 18 de setembro de 2.002. Eu, José Carlos Pereira, empregado juramentado que, digitei e subscrevi.

(a) Elias Duarte Rezende
Juiz de Direito Designado

R\$ 2.3040 - 60826

JAGUAPITÃ

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUAPITÃ -
PR

ÚNICA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO AO RÉU
SANDRO RICARDO DA SILVA, COM O PRAZO DE
QUINZE (15) DIAS

O JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUAPITÃ-PR, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze (15) dias, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) Réu(s) **SANDRO RICARDO DA SILVA**, brasileiro, casado, nascido em data de 06/03/1979, natural de Cambe-PR, filho de José Aristides da Silva e Aparecida Bento da Silva, atualmente residente em lugar ignorado, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, edifício do Fórum local, sito à Praça São José dos Bandeirantes, 135 sobre loja, nesta Cidade em data de 22 de outubro de 2002, às 13:00 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo n.º 019/2002 a que responde como incurso nas sanções do art. 155, § 4º, incisos II, "terceira figura" e IV do C.P. E como consta dos autos que o mencionado réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, é que se mandou expedir o presente edital com o prazo de quinze dias. Jaguapitã, 30 de setembro de 2002..

RICARDO MITSUO ABE
JUIZ DE DIREITO

JAGUARIAÍVA

Comarca de Jaguariaíva Estado do Paraná
Secretaria da Direção do Fórum

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO E
NOTAS DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO
DE OFICIAL DE JUSTIÇA - C-10, DA COMARCA DE
JAGUARIAÍVA- PARANÁ.

DOUTOR MARCOS VINICIUS CHRISTO, JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA - ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo tramitam os autos de CONCURSO PÚBLICO para o cargo OFICIAL DE JUSTIÇA - C-10, autuado sob n.º 013/2002, onde participaram de referido concurso os candidatos a seguir, com suas respectivas notas e classificação:-

CLASSIFICAÇÃO E NOME DOS CANDIDATOS
NOTAS

1º.	José Renato de Matos	80
2º.	Ricardo Pontalti	80
3º.	Antônio Sanches Martins	79
4º.	Marcos Antonio Barbosa Pereira	79
5º.	Marzeli Aparecida de Lara	78
6º.	Nivaldo Matoso dos Santos	77
7º.	Oswaldo Saúgo	75
8º.	Vera Lúcia de Paula Xavier	75
9º.	Everton Kojo	74
10º.	Rodrigo Alcântara Tamamaru	74
11º.	Valdir Roberto Alves Santana	74
12º.	Daniel Luiz Bachini	73
13º.	Waldecir Toski dos Santos	73

14°.	Armando Lopes Júnior	72
15°.	Darthon Adriano Aguiar Bonassoli	72
16°.	Andrei Fernando Bergamo	71
17°.	Evair Roberto Mazzo	71
18°.	Joani Rosa da Silva	71
19°.	Lincoln Ossamo Mizusaki	71
20°.	Antônio Filho dos Santos	70
21°.	Bernadete Aparecida de Araújo Rochinski	70
22°.	Harumi Cristiane Profeta Someya Rodrigues	70
23°.	Ivani Gonçalves Korshak	70
24°.	Ney Carlos Ribeiro	70
25°.	Oracir Alberto Pires do Prado	70
26°.	Ramirez Fernandes Abdala da Silva	70
27°.	João Marcos Vieira	69
28°.	Leonardo de Castro Amorim	69
29°.	Noel Aires do Bonfim	69
30°.	Edilson Roberto Reynen	68
31°.	José Gilberto Alexandre Cascales	68
32°.	Luiz Carlos Felipe	68
33°.	Claudemir Souza de Almeida	67
34°.	Inês Gadler	67
35°.	José Márcio do Nascimento da Silva	67
36°.	Leni Fátima Simoni Domingos	67
37°.	Sérgio Luiz Ferreira de Carvalho	67
38°.	Antônio Piccinin	66
39°.	José Ribamar Mendes	66
40°.	Josias Zadra	66
41°.	Leonicio da Silva	66
42°.	Ricardo Koji Yonemura	66
43°.	Sérgio Laudo Bolognini	66
44°.	José Aparecido Doneghetti	65
45°.	Maurício Fabiano Azevedo	65
46°.	Antônio Basso Filho	64
47°.	Braz Vieira	64
48°.	Nilta Maria de Rezende	64
49°.	Samuel Leite	64
50°.	Sandra Regina Pereira Bonfim	64
51°.	Everaldo Pereira da Silva	62
52°.	Janderson de França	62
53°.	João Adilson Mazur	62
54°.	Luis Alberto Takata	62
55°.	Augustus Bonadiman	61
56°.	Jacqueline Simone Barbosa Pereira	61
57°.	Paulo Arruda	61
58°.	Viviane Pereira da Silva	61
59°.	André Luiz Faria	60
60°.	Luis Gomes de Souza	60
61°.	Valdecir Duda	60
62°.	Valdeir Delanhese	60
63°.	Jair de Oliveira e Souza	59
64°.	Lauro dos Santos Flugel	59
65°.	Luiz Antônio Barreto	59
66°.	Nelson Cazadei Júnior	59
67°.	Adriano Demczuk	58
68°.	Geni de Oliveira Lopes	58
69°.	Ivantuir Lopes da Silva	58
70°.	Érika Ehara	57
71°.	Luiz Guilherme Baggio Batista	57
72°.	Maurício Fernandes	57
73°.	Anderson Luiz da Silva	56
74°.	Antônio Della Giustina Cadoso	56
75°.	Carlos Alberto Guedes	56
76°.	Claudemir Rodrigues Pereira	56
77°.	Nivaldo da Costa Silva	56
78°.	Renato Gonçalves de Oliveira	56
79°.	Ailton de Paula Pereira	55
80°.	Cláudio Correa de Aguiar	55
81°.	Conrado Kruber Neto	55
82°.	Emerson Nogueira Marques	55
83°.	Laércio Tomaz	55
84°.	Marcelo Stelmacki	55
85°.	Rosemari da Silva Alves	55
86°.	Jesuéli Renata dos Santos	54
87°.	Marcus Vinicius Israel Domingues	54
88°.	Paulo César Olenik	54
89°.	Sirval Inácio da Silva	54
90°.	Dannilo Gonsales Persiani	53
91°.	José Leozenirto Tallevi	53
92°.	Paulo Sérgio Marques da Silva	53
93°.	Diogo Lucas de Oliveira	51
94°.	Faris de Faris Júnior	50
95°.	Jaqueline Monteiro dos Santos	50
96°.	Michelle de Oliveira Raimundo	50
97°.	Zoraide de Jesus Fernandes	50
98°.	Karin Josiani Janiski Tomal	49
99°.	Newton Shishito	49
100°.	Priscilla Teixeira Pinto	49
101°.	Amarildo da Silva Mello	48
102°.	Aparecido Faune	48
103°.	José Anderson Martins	48
104°.	Liciane Fernanda da Silva	48
105°.	Marcos André Werner	48
106°.	Edson da Silva Naizer	46
107°.	Amauri de Jesus da Silva	45
108°.	Gilson Capilé Pereira	45
109°.	Neusa Regina Weckeverth Furquim	44
110°.	Rosana de Souza Mello	44
111°.	Waldecir de Araújo	44
112°.	Hamilton Ribeiro	43
113°.	Fagner Cleston Delgado	42
114°.	João Carlos Teixeira	42
115°.	Leandro Borges Batista	42
116°.	Roberto Pscheidt	42
117°.	Rodrigo Pinto Mendes	42
118°.	João Edson Pinheiro	41
119°.	Sandro Roberto de Oliveira	41
120°.	Vagner Tambani	41
121°.	Elza Aparecida de Oliveira	40
122°.	Francisco Roberto Fillus	40
123°.	Isabelle Belo Mazalotti	40
124°.	Márcio Escala Fernandes	40
125°.	Edna de Cássia Lopes Follador	38
126°.	Eugênio Soares Filho	38

127°.	Juliano Verner	38
128°.	Maria Aparecida Soares	38
129°.	Waldson Roberto Sasselli	38
130°.	Arildo Schuenck	37
131°.	Everson dos Santos	37
132°.	Gisele Gonçalves de Almeida	37
133°.	Sandra Ely Pinheiro	37
134°.	Antônio Marcos Pinto	36
135°.	Cláudia de Andrade Lopes Medeiros	35
136°.	Solange Machado Diniz	34
137°.	Willian Souza Alves	33
138°.	Carlos Alexandre Rodrigues	30
139°.	Mario Soquere Posiva	30
140°.	Suilan Washington	29
141°.	Rosângela Roberto	28
142°.	João Cicero de Oliveira Pinto	27
143°.	Ubirajara Medeiros	24

Dado e passado nesta cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu _____ Rosane Aparecida de Barros. Secretária da Direção do Fórum, que o digitei e o subscrevi.-

MARCOS VINICIUS CHRISTO
JUIZ DIRETOR

Comarca de Jaguariaíva - Estado do Paraná
Secretaria da Direção do Fórum EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA – TEÓRICA/PRÁTICA AO CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA – C10, DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA- PARANÁ.

DOUTOR MARCOS VINICIUS CHRISTO, JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA- ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R,

a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo tramitam os autos de CONCURSO PÚBLICO para o cargo OFICIAL DE JUSTIÇA – C-10, autuado sob n.º 013/2002, ficam INTIMADOS os candidatos abaixo relacionados para comparecerem e no dia nove de novembro de 2002, às 08:00 horas, no Colégio Estadual Rodrigues Alves, localizado na rua do Expedicionário, n.º 134, centro, nesta cidade e Comarca de Jaguariaíva- Pr, para a realização da prova escrita – teórica/prática, na forma do parágrafo único do artigo 32 do Acórdão n.º 8.695 de Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça.

Andrei Fernando Bergamo	58
Antônio Basso Filho	58
Antônio Filho dos Santos	58
Antônio Piccinin	57
Antônio Sanches Martins	57
Armando Lopes Júnior	57
Bernadete Aparecida de Araujo Rochinski	56
Braz Vieira	56
Claudemir Souza de Almeida	56
Daniel Luiz Bachini	56
Darthon Adriano Aguiar Bonassoli	56
Edilson Roberto Reynen	56
Evair Roberto Mazzo	55
Everton Kojó	55
Harumi Cristiane Profeta Someya Rodrigues	55
Inês Gadler	55
Ivani Gonçalves Korshak	55
Joani Rosa da Silva	55
João Marcos Vieira	55
José Aparecido Doneghetti	54
José Gilberto Alexandre Cascales	54
José Márcio do Nascimento Silva	54
José Renato de Matos	54
José Ribamar Mendes	54
Josias Zadra	53
Leni Fátima Simoni Domingos	53
Leonardo de Castro Amorim	51
Leonicio da Silva	50
Lincoln Ossamo Mizusaki	50
Luiz Carlos Felipe	50
Marcos Antônio Barbosa Pereira	49
Maurício Fabiano Azevedo	49
Marzeli Aparecida de Lara	49
Ney Carlos Ribeiro	49
Nilta Maria de Rezende	48
Nivaldo Matoso dos Santos	48
Noel Aires do Bonfim	48
Oracir Alberto Pires do Prado	48
Oswaldo Saúgo	48
Ramirez Fernandes Abdala da Silva	46
Ricardo Koji Yonemura	45
Ricardo Pontalti	45
Rodrigo Alcantara Tamamaru	44
Samuel Leite	44
Sandra Regina Pereira Bonfim	43
Sérgio Laudo Bolognini	42
Sérgio Luiz Ferreira de Carvalho	42
Valdir Roberto Alves Santana	42
Vera Lúcia de Paula Xavier	42
Waldecir Toski dos Santos	42

Dado e passado nesta cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu _____ Rosane Aparecida de Barros. Secretária da Direção do Fórum, que o digitei e o subscrevi.-

MARCOS VINICIUS CHRISTO
Juiz de Direito Diretor

Comarca de Jaguariaíva/Estado do Paraná

Cartório do Cível, Comercio e Anexos

Rosane Aparecida de Barros

Titular

“= Edital de CITAÇÃO dos executado/devedor JOSÉ VALDIR DA SILVA-JAGUARIAÍVA - com prazo de trinta (30) dias=”

O Doutor Marcos Vinicius Christo, Juiz de Direito da Comarca de Jaguariaíva Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de Executivo Fiscal, autuado sob o n.º 52/2.002, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ S/A e executado JOSÉ VALDIR DA SILVA-JAGUARIAÍVA, inscrito no CNPJ n.º 02.044.530/0001-67, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de CINCO (05) DIAS, pague o débito na importância de R\$ 952,91 (novecentos e cinquenta e dois reais e noventa e um centavos) conforme posição para 02 de maio de 2.002 acrescidos de juros de mora, honorários advocatícios, custas processuais e demais cominações legais, ou nomeiem bens á penhora, sob pena serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Procedida á penhora, intimem-se os executados para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se Dado e Passado, nesta cidade de Jaguariaíva Estado do Paraná, aos onze de setembro de 2.002 a) **MARCOS VINICIUS CHRISTO, Juiz de Direito..**

JANDAIA DO SUL

COMARCA DE JANDAIA DO SUL

DIREÇÃO DO FORUM

Fórum Dr. Jerônimo Cabral – r. Plácido Caldas 536
Fone Fax (043) 432 3880

EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO

A Dr.ª JANES DE FÁTIMA PALAZZO, Juiz de Direito da Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná VICENTE TROIANO NETO, e de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso de Ingresso e de Remoção às Atividades Notariais e de Registro, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a quem possa interessar que pelo prazo de 10 (dez) dias, contados na forma da Lei, a partir da ultima publicação no Diário da Justiça, encontram-se, aberta as inscrições para preenchimento da Escrivania Distrital de São Pedro do Ivaí desta Comarca.

O interessado deverá dirigir, ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso,

A) requerimento em que constará declaração de conhecimento e submissão às prescrições deste regulamento, bem como comprovante de ser bacharel em direito ou de efetivo exercício em serviço notarial, ou de registro, por mais de dez (10) anos (art. 2º, V, do Regulamento do Concurso de Ingresso e de Remoção às Atividades Notariais e de Registro);

B) fotocópia autenticada do documento oficial de identificação;

C) instrumento de mandato, público ou particular, no caso de inscrição realizada por procuração;

D) endereço completo para fins de intimações;

E) indicação das fontes de referências pessoais;

F) depósito da taxa de inscrição no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), em favor do FUNREJUS, a ser recolhido em guia própria, cujo código da receita é n.º 11 e a Unidade Arrecadora n.º 073.04.01.01;

Para a inscrição definitiva, no caso de vir a ser classificado, o candidato deverá comprovar:

A) nacionalidade brasileira;

B) capacidade civil;

C) ser bacharel em direito ou ter exercido o serviço notarial ou de registro por mais de dez (10) anos, mediante a apresentação de cópia autenticada do diploma de bacharel em direito, emitido por faculdade oficial ou reconhecida, ou título de nomeação como titular em serventia extrajudicial ou cópia autenticada dos autos em que se procedeu a designação como empregado juramentado ou escrevente ou, ainda, documento comprobatório do exercício de atividade notarial ou de registro pelo período mínimo de 10 (dez) anos;

D) quitação com as obrigações militares e eleitorais;

E) conduta condigna para exercício da profissão e idoneidade moral, apresentando atestado fornecido pela Corregedoria da Justiça, e certidões dos distribuidores cíveis e criminais da justiça Estadual e Federal, bem como de protesto, expedidas nos locais em que o candidato manteve domicílio após ter completado dezoito (18) anos de idade;

F) não ter sofrido condenação passada em julgado, por crime ou contravenção, que consubstancie comprometimento de ordem ética ou moral;

G) não padecer de moléstia, não ser portador de defeito físico ou de debilidade mental, que o incompatibilize com a função pública, comprovando mediante laudo médico, fornecido por órgão oficial do Estado, do qual conste que o candidato foi examinado por junta constituída de três (03) médicos.

O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. A avaliação será realizada em duas etapas, constituindo a primeira em concurso de prova escrita e a Segunda no concurso de títulos, assim discriminadas;

A) concurso de prova escrita, com duração máxima de quatro (04) horas, versando sobre questões de direito civil, direito processual civil, direito penal, direito administrativo, direito constitucional, Lei de Registros Públicos, Lei dos Notários e Regis-

tradores, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Regimento de Custas e Código de Normas da Corregedoria da Justiça.

B) concurso de títulos, podendo o candidato apresentar os seguintes, com os respectivos valores:

1) cada período de cinco (05) anos ou fração superior a trinta (30) meses, de exercício, após a aprovação em concurso, de qualquer carreira que exija o título de bacharel em direito: um (1,0) ponto;

2) cada período de cinco (05) anos ou fração superior a trinta (30) meses de exercício de titularidade de serviço extrajudicial: um (0,1) ponto;

3) cada período de cinco (05) anos ou fração superior a trinta (30) meses de exercício, prestado como juramentado em serventia notarial e de registro: cinco décimos (0,5) de ponto;

4) aprovação em concurso de ingresso ou remoção em serviço notarial e de registro: cinco décimos (0,5) de ponto;

5) exercício comprovado da atividade de Juiz Leigo ou de Conciliador dos Juizados Especiais, por período igual ou superior a um (01) ano: dois décimos (0,2) de ponto;

6) apresentação de tese aprovada em congresso relacionado à atividade notarial ou de registro, quando publicada em revista especializada: um décimo (0,1) de ponto, independente do número de participações;

7) participação em encontro, simpósio ou congresso sobre temas ligados aos serviços notariais e de registro, mediante a apresentação de certificado de aproveitamento: um décimo (0,1) de ponto, independente do número de participações.

A classificação dos candidatos observará os seguintes critérios:

1) as provas terão peso oito (8) e os títulos peso dois (2);

2) os títulos terão valor máximo de dez (10) pontos.

As matérias da prova constantes na letra A referente a prova escrita (do item 1 artigo 29 do Acórdão 8510 de 22/11/99) serão atribuídas, para cada uma delas, notas de um (1) a dez (10), sendo eliminado o candidato que não obtiver nota cinco (5), por matéria, nas seguintes disciplinas: Lei dos Registros Públicos, Lei dos Notários e Registradores, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Regimento de Custas e Código de Normas da Corregedoria da Justiça. Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo média final cinco (5).

A nota final será obtida pela média aritmética das notas da prova da primeira etapa e soma dos pontos dos títulos, multiplicados por seus respectivos pesos e dividida por dez (10). Havendo empate entre os candidatos, a precedência na classificação será decidida da seguinte forma:

1) o mais antigo na titularidade de serviço notarial e de registro;

2) o mais antigo no serviço público;

3) o mais idoso.

No curso do procedimento seletivo, deverá ser realizada, pela banca examinadora, em caráter reservado, sindicância sobre a vida pregressa do candidato, observado o devido processo legal.

A sindicância e os exames previstos neste artigo têm caráter eliminatório.

A prestação de falsa declaração ou declaração inexata implicará na insubsistência de inscrição, nulidade de habilitação e eventual aprovação, bem como a perda dos direitos decorrentes.

Obtida as médias finais, a banca examinadora fará a classificação dos candidatos, de acordo com a ordem decrescente das notas.

Os candidatos deverão comunicar a eventual mudança de endereço, sob pena de ser reputada válida a intimação feita para aquele constante nos autos.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois.

Janes de Fátima Palazzo
Juiz de Direito

LONDRINA

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE 1º E OU 2º PRAÇA, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DA EXECUTADA INDÚSTRIA DE ESTOPAS PINHEIRAL LTDA.

PROCESSO: n.º 314/2.001 de EXECUÇÃO FISCAL movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOPAS PINHEIRAL LTDA.

1º PRAÇA: Dia 04/11/2.002, às 14:30 horas, pelo maior lance oferecido, não inferior ao valor da avaliação.

2º PRAÇA: Dia 19/11/2.002 às 14:00 horas, pelo maior lance oferecido, desprezado o valor da avaliação, ressalvando-se a hipótese da oferta de preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum, sito na Avenida Duque de Caixas, n.º 689.

BENS: a) “Uma máquina desfiadeira marca Wistin, com esteira de alimentação n.º 420193, modelo A, com dois motor elétrico.”

ÔNUS: Não consta dos autos.

AVALIAÇÃO: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO: R\$ 7.928,29 (sete mil, novecentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos)

DEPÓSITO: em mãos do representante legal da executada.

INTIMAÇÃO: “ad-cautelam”, fica o devedor INDÚSTRIA DE ESTOPAS PINHEIRAL LTDA “INTIMADA” por este edital, para no caso de não ser encontrado pessoalmente para intimação. OBSERVAÇÃO: Caso nas data acima na haja expediente forense, as praças realizar-se-á(ão) no primeiro dia útil seguinte, no mesmo local e horário.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 7 de outubro de 2002. EU _____ (TÂNIA SOARES FELIZARDO), Escrivã que fiz digitar e subscrevi.

CELSE SEIKITI SAITO
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**EDITAL DE 1º E OU 2º PRAÇA, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DA EXECUTADA INDÚSTRIA DE ESTOPAS PINHEIRAL LTDA.**

PROCESSO: nº 12/2.002, oriunda da Comarca de Ipiraporã - Paraná referente aos autos nº 31/1.999 de EXECUÇÃO FISCAL movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra INDÚSTRIA DE VASSOURAS PRIMAVERA LTDA E LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA - RG. nº 488.118-PR.

1º PRAÇA: Dia 18/10/2.002, às 14:00 horas, pelo maior lance oferecido, não inferior ao valor da avaliação.

2º PRAÇA: Dia 29/10/2.002 às 14:00 horas, pelo maior lance oferecido, desprezado o valor da avaliação, ressalvando-se a hipótese da oferta de preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum, sito na Avenida Duque de Caxias, nº 689.

BENS: a) "Um caminhão furgão, modelo Dodge/D400, cor bege, RENAVAM nº 519541006, chassi nº T0338241, placas ST-4660, ano de fabricação 1.977

ÔNUS: Não consta dos autos.

AVALIAÇÃO: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO: R\$ 1.510,99 (um mil, quinhentos e dez reais e noventa e nove centavos)

DEPÓSITO: em mãos do representante legal da executada. INTIMAÇÃO: "ad-cautelam", ficam os devedores INDÚSTRIA DE VASSOURAS PRIMAVERA LTDA e LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (representante legal) "INTIMADOS" por este edital, para no caso de não serem encontrados pessoalmente para intimação.

OBSERVAÇÃO: Caso nas datas acima na haja expediente forense, as praças realizar-se-ão no primeiro dia útil seguinte, no mesmo local e horário.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 7 de outubro de 2002. EU _____ (TÂNIA SOARES FELIZARDO), Escrivã que fiz digitar e subscrevi.

CELSE SEIKITI SAITO

Juiz de Direito

R\$ 396,00 - 60652/2002

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ**EDITAL DE 1º E 2º PRAÇAS, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA MADALENA FÁVARO SALOMON E S/M, se casada for.**

PROCESSO: nº 69/1996, de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, movida pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA contra MADALENA FÁVARO SALOMON.

1ª PRAÇA: Dia 14/11/2002, às 13:40 horas, por valor igual ou superior ao da avaliação.

2ª PRAÇA: Dia 03/12/2002, às 13:40 horas, pelo maior lance oferecido, ressalvando-se a hipótese de preço vil.

LOCAL: Parte térrea interna do edifício do Fórum, sito à Av. Duque de Caxias, n.º 689.

BENS: "Uma data de terras sob nº 17 (dezessete), da quadra nº II (dois), com a área de 439,98 m2., situada no Jardim Elisa, nesta cidade, da subdivisão do lote nº 40-A/2, que foi subdividido do lote nº 40-A, da Gleba Patrimônio Londrina, neste município e Comarca, dentro das seguintes divisões e confrontações: Pela frente com a Rua Tinguis, numa extensão de 10,67 metros, de um lado, com a data nº 16, com 42,49 metros, de outro lado, com a data nº 18, com 39,98 mts., e finalmente aos fundos, com parte das datas nºs 10 e 11 na extensão de 10,96 metros, objeto da matrícula nº 3.703 junto ao 2º CRI local.

ÔNUS: Nada consta nos autos.

AVALIAÇÃO ATUALIZADA EM 02/09/2002: No valor de R\$-42.890,00-(Quarenta e dois mil, oitocentos e noventa reais).

VALOR DO DÉBITO: R\$-1.497,46 (Um mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos).

VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO: R\$-4.929,48-(Quatro mil, novecentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos).

DEPÓSITO: Em mãos do SR.ARY TRISTÃO, Depositário Público da comarca.

LEILOEIRO: CLAUDETE CARVALHO CANEZIN - CPM/MF nº 349.749.119-53, ficando arbitrados honorários no caso de arrematação em 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante; no caso de adjudicação em 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; no caso de remissão em 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte executada e em caso de acordo ou pagamento da dívida após a expedição do edital em 2% sobre o valor da transação/pagamento.

INTIMAÇÃO: ad-cautelam, fica a devedora MADALENA FÁVARO SALOMON E S/M, se casada for, intimados por este edital, para no caso de não serem encontrados pessoalmente para intimação.

OBSERVAÇÃO: caso nas datas acima não haja expediente forense, as praças realizar-se-ão no primeiro dia útil seguinte, no mesmo local e horário.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca, de Londrina - Pr., aos 03/09/2002. EU, (ELZA MARTINS OLIVEIRA - EMP. JURAMENTADA), fiz digitar e subscrevi.-

ALVARO RODRIGUES JÚNIOR
JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ**EDITAL DE 1º E 2º PRAÇAS, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DO DEVEDOR JAIRO PIMENTA MONTANS E S/M MARIA CARVELHO MONTANS.**

PROCESSO: nº 330/1996, de AÇÃO DE EXECUÇÃO FIS-

CAL, movida pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA contra JAIRO PIMENTA MONTANS.

1ª PRAÇA: Dia 12/11/2002, às 13:40 horas, por valor igual ou superior ao da avaliação.

2ª PRAÇA: Dia 27/11/2002, às 13:40 horas, pelo maior lance oferecido, ressalvando-se a hipótese de preço vil.

LOCAL: Parte térrea interna do edifício do Fórum, sito à Av. Duque de Caxias, n.º 689.

BENS: "APARTAMENTO nº 903 (novecentos e três), localizado no 10º andar ou 13º pavimento do Edifício Barão do Rio Branco, desta cidade, com a área de construção real privativa de 127,79m2., com uma área de construção de uso comum de 40,34 m2., perfazendo uma área de construção global de 168,14 m2., e uma área de construção equivalente de 161,99 m2., cabendo a esta unidade autônoma uma fração ideal de terreno de 21,9069 m2., equivalente a 1,16836% da área total do terreno, e a participação de 1,16% nas coisas de uso comum, inalienáveis e indivisíveis, confrontando-se: "Ao Norte com a área de circulação de serviço e com a área interna do edifício; Ao Leste com a área defronte a data nº 22, da quadra nº 84; ao Oeste com o apartamento nº 904; e, ao Sul com a área defronte as datas nºs 09 e 10, da quadra nº 84", matrícula nº 19.531 junto ao 1º CRI local; GARAGEM nº 44 (quarenta e quatro), localizada no 2º subsolo ou 1º pavimento, do Edifício Barão do Rio Branco, desta cidade, contendo espaço para estacionamento e guarda de uma automóvel, perfeitamente demarcada no piso do pavimento, com uma área de construção real de uso comum de 17,69 m2., perfazendo uma área de construção real de 30,19 m2 e área de construção equivalente de 19,31 m2., cabendo a cada unidade unidade autônoma uma fração ideal de terreno de 2,6113 m2, equivalente a 0,13927% de área total de terreno, e a participação de 0,139% nas coisas de uso comum, inalienáveis e indispensáveis, confrontando-se: "Frente com a garagem nº 47; fundos com a área de circulação; lado direito com a área de circulação; e, lado esquerdo com a garagem nº 45, matrícula nº 19.532, junto ao 1º CRI e GARAGEM nº 47 (quarenta e sete), localizada no 2º subsolo ou 1º pavimento, do Edifício Barão do Rio Branco, desta cidade, contendo espaço para estacionamento e guarda de uma automóvel, perfeitamente demarcada no piso do pavimento, com uma área de construção real privativa de 12,50 m2., com uma área de construção real de uso comum de 17,69 m2., perfazendo uma área de construção real de 30,19 m2., e uma área de construção equivalente de 19,31 m2., cabendo a cada unidade autônoma uma fração ideal de terreno de 2,6113 m2., equivalente a 0,13927% de área total do terreno e a participação de 0,13% nas coisas do uso comum, inalienáveis e indivisíveis, confrontando-se: "Frente com o poço do elevador social dos fundos; fundos com a garagem nº 44; lado direito com a área de circulação; lado esquerdo, com a garagem nº 48, matrícula nº 19.533, junto ao 1º CRI local.

ÔNUS: Nada consta nos autos.

AVALIAÇÃO ATUALIZADA: No valor de R\$-88.727,00-(Oitenta e oito mil, setecentos e vinte e sete reais).

VALOR DO DÉBITO: R\$-729,04 (Setecentos e vinte e nove reais e quatro centavos).

VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO: R\$-R\$-2.130,17-(Dois mil, cento e trinta reais e dezessete centavos).

DEPÓSITO: Em mãos do SR.ARY TRISTÃO, Depositário Público da comarca.

LEILOEIRO: CLAUDETE CARVALHO CANEZIN - CPM/MF nº 349.749.119-53, ficando arbitrados honorários no caso de arrematação em 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante; no caso de adjudicação em 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; no caso de remissão em 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte executada e em caso de acordo ou pagamento da dívida após a expedição do edital em 2% sobre o valor da transação/pagamento.

INTIMAÇÃO: ad-cautelam, fica o devedor JAIRO PIMENTA MONTANS E S/M MARIA CARVELHO MONTANS, intimados por este edital, para no caso de não serem encontrados pessoalmente para intimação.

OBSERVAÇÃO: caso nas datas acima não haja expediente forense, as praças realizar-se-ão no primeiro dia útil seguinte, no mesmo local e horário.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca, de Londrina - Pr., aos 30/08/2002. EU, (ELZA MARTINS OLIVEIRA - EMP. JURAMENTADA), fiz digitar e subscrevi.-

ALVARO RODRIGUES JÚNIOR
JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ**EDITAL DE 1º E 2º PRAÇAS, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA MARIA CECÍLIA SILVA.**

PROCESSO: nº 277/1996, de AÇÃO DE EX. FISCAL, movida pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA contra MARIA CECÍLIA SILVA.

1ª PRAÇA: Dia 12/11/2002, às 13:50 horas, por valor igual ou superior ao da avaliação.

2ª PRAÇA: Dia 27/11/2002, às 13:50 horas, pelo maior lance oferecido, ressalvando-se a hipótese de preço vil.

LOCAL: Parte térrea interna do edifício do Fórum, sito à Av. Duque de Caxias, n.º 689.

BENS: "DATA DE TERRAS nº 23 (vinte e três), da quadra nº 31 (trinta e um), medindo a área de 200,00 m2., situada no "Conjunto Habitacional Maria Cecília Serrano de Oliveira", nesta cidade, da subdivisão dos lotes nºs 65/66-A, resultante da unificação de uma área construída pelos lotes nºs 65 e 66-A, do lote nº 65-A, da subdivisão dos lotes nº 65 e 66-A; sendo área constituída por Ruas e escapes e dos lotes nº 2/1, estes oriundos da subdivisão do lote nº 02, que por sua vez é da subdivisão dos lotes nºs 66 e parte do lote 66-B da Gleba Jacutinga, neste município e comarca, contendo uma casa popular em alvenaria, Padrão LDA-0:33, medindo 33,00 m2., havida em maior porção conforme registros sob nºs 1/10.730, 5/3.383, 1/6.590, matriculados sob nºs 25.898 e 25.909, matriculada sob nº 50.138, com loteamento registrado sob nº 2/50, 138 RG, em 05/01/94, certidão nº 9.441, junto ao 2º CRI local.

ÔNUS: Nada consta nos autos.

AVALIAÇÃO ATUALIZADA EM 02/09/2002: No valor de R\$-42.890,00-(Quarenta e dois mil, oitocentos e noventa reais).

VALOR DO DÉBITO: R\$-1.497,46 (Um mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos).

VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO: R\$-4.929,48-(Quatro mil, novecentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos).

DEPÓSITO: Em mãos do SR.ARY TRISTÃO, Depositário Público da comarca.

LEILOEIRO: CLAUDETE CARVALHO CANEZIN - CPM/MF nº 349.749.119-53, ficando arbitrados honorários no caso de arrematação em 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante; no caso de adjudicação em 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; no caso de remissão em 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte executada e em caso de acordo ou pagamento da dívida após a expedição do edital em 2% sobre o valor da transação/pagamento.

INTIMAÇÃO: ad-cautelam, fica o devedor JAIRO PIMENTA MONTANS E S/M MARIA CARVELHO MONTANS, intimados por este edital, para no caso de não serem encontrados pessoalmente para intimação.

OBSERVAÇÃO: caso nas datas acima não haja expediente forense, as praças realizar-se-ão no primeiro dia útil seguinte, no mesmo local e horário.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca, de Londrina - Pr., aos 03/09/2002. EU, (ELZA MARTINS OLIVEIRA - EMP. JURAMENTADA), fiz digitar e subscrevi.-

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca, de Londrina - Pr., aos 03/09/2002. EU, (ELZA MARTINS OLIVEIRA - EMP. JURAMENTADA), fiz digitar e subscrevi.-

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca, de Londrina - Pr., aos 03/09/2002. EU, (ELZA MARTINS OLIVEIRA - EMP. JURAMENTADA), fiz digitar e subscrevi.-

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca, de Londrina - Pr., aos 03/09/2002. EU, (ELZA MARTINS OLIVEIRA - EMP. JURAMENTADA), fiz digitar e subscrevi.-

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca, de Londrina - Pr., aos 03/09/2002. EU, (ELZA MARTINS OLIVEIRA - EMP. JURAMENTADA), fiz digitar e subscrevi.-

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca, de Londrina - Pr., aos 03/09/2002. EU, (ELZA MARTINS OLIVEIRA - EMP. JURAMENTADA), fiz digitar e subscrevi.-

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca, de Londrina - Pr., aos 03/09/2002. EU, (ELZA MARTINS OLIVEIRA - EMP. JURAMENTADA), fiz digitar e subscrevi.-

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca, de Londrina - Pr., aos 03/09/2002. EU, (ELZA MARTINS OLIVEIRA - EMP. JURAMENTADA), fiz digitar e subscrevi.-

ÔNUS: Nada consta nos autos.

AVALIAÇÃO ATUALIZADA: No valor de R\$-17.602,00-(Dezesseze mil, seiscentos e dois reais).

VALOR DO DÉBITO: R\$-745,53 (Setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos).

VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO: R\$-2.784,66-(Dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

DEPÓSITO: Em mãos do SR.ARY TRISTÃO, Depositário Público da comarca.

LEILOEIRO: CLAUDETE CARVALHO CANEZIN - CPM/MF nº 349.749.119-53, ficando arbitrados honorários no caso de arrematação em 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante; no caso de adjudicação em 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; no caso de remissão em 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte executada e em caso de acordo ou pagamento da dívida após a expedição do edital em 2% sobre o valor da transação/pagamento.

INTIMAÇÃO: ad-cautelam, fica a devedora MARIA CECÍLIA SILVA, intimada por este edital, para no caso de não ser encontrada pessoalmente para intimação.

OBSERVAÇÃO: caso nas datas acima não haja expediente forense, as praças realizar-se-ão no primeiro dia útil seguinte, no mesmo local e horário.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca, de Londrina - Pr., aos 30/08/2002. EU, (ELZA MARTINS OLIVEIRA - EMP. JURAMENTADA), fiz digitar e subscrevi.-

ALVARO RODRIGUES JÚNIOR
JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO

JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ EDITAL DE PRAÇA AUTOS: 148/2002 de Execução Hipotecária (Lei 5.741/71) EXEQUENTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD**JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ EDITAL DE PRAÇA AUTOS: 148/2002 de Execução Hipotecária (Lei 5.741/71) EXEQUENTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD**

EXECUTADOS: SANTIM RICCIARDI e sua mulher EUFLOSINA RICCIARDI

Pelo presente, se faz saber a todos que será levado a Praça Pública, o bem de propriedade dos devedores acima, na seguinte forma:

PRACA ÚNICA: Dia 30 de OUTUBRO de 2002, às 14:30 horas.

OBSERVAÇÃO: caso o dia acima designado caia em feriado, por qualquer motivo decretado, o ato realizar-se-á no 1º dia útil seguinte.

ÔNUS/MENÇÃO: em primeira e especial hipoteca registrada em favor do banco credor.

AVALIAÇÃO: o bem só poderá ser arrematado por preço igual ao saldo devedor, que será apresentado pelo credor no dia designado.

LOCAL: átrio do Fórum, Centro Administrativo/Av. Duque de Caxias, 689

DEPÓSITO: em mãos do devedor SANTIM RICCIARDI

BEM: "Apartamento nº 304 (trezentos e quatro), tipo "B", localizado no 2º andar do Bloco 03, do "Conjunto Residencial Vale do Cambuzinho I", situado nesta cidade, na avenida das Américas, nº 100, com área total construída de 65,2486 metros quadrados, área real de 61,1400 metros quadrados, e área de uso comum de: 4,1086 metros quadrados, incluindo uma vaga de estacionamento, correspondendo a este apartamento uma fração ideal do terreno de 1,136921%, contendo: sala, 02 quartos, sala de costura, cozinha/área de serviço, banheiro e uma circulação"; demais características, divisas e confrontações constantes da matrícula nº 17.111 do Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício desta Comarca.

INTIMAÇÃO: Ficam, desde logo, intimados os executados SANTIM RICCIARDI e sua mulher EUFLOSINA RICCIARDI (CPF/MF nº 115.715.519-72), se porventura não forem encontrados para intimação pessoal.

Londrina, 7 de outubro de 2002. EU, (a), (Carlos Henrique Loução), funcionário juramentado, que o digitei e subscrevi.

(a) **Mário Nini Azzolini - Juiz de Direito**

JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ EDITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL DE BEM IMÓVEL INDIVISÍVEL (LEILÃO ÚNICO) AUTOS Nº 54/2000 - AÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL Requerente: SOLANGE DE OLIVEIRA Requerido: CÉSAR PAULOZZI

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em LEILÃO ÚNICO, o bem de propriedade das partes acima, na seguinte forma:

LEILÃO ÚNICO: dia 25 de OUTUBRO de 2002, às 14:30 horas, para alienação pelo maior lance oferecido, ainda que seja inferior ao valor da avaliação, na forma do artigo 1115 do Código de Processo Civil.

OBSERVAÇÃO: caso o dia acima designado caia em feriado, por qualquer motivo decretado, o ato realizar-se-á no 1º dia útil seguinte.

ÔNUS/MENÇÃO: NADA CONSTA NOS AUTOS

LEILOEIRO: Sr. LUIZ CARLOS MARTINS, cuja comissão foi fixada em 5% (cinco por cento) sobre o maior lance ofertado.

AVALIAÇÃO DO BEM: R\$-25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em 20/05/2002.

LOCAL: átrio do Fórum - Centro Administrativo/Av. Duque de Caxias, 689

BEM: "Apartamento nº 702, situado no 7º pavimento superior, tipo A, do Vivenda Picasso, localizado na avenida Higienópolis, 1807, com área de 39,55671 metros quadrados, sendo 30,73 metros quadrados de área de propriedade exclusiva e 8,82671 metros quadrados de uso comum, contendo uma sala com cozinha americana, com fogão e geladeira embutidos e um tanque e varal; uma suíte com armário embutido; não possui garagem na

escritura mas no térreo do edifício possui um pátio onde os moradores estacionam seus carros; possui elevador e porteiro eletrônico; trata-se de construção em médio padrão de acabamento, com 8 anos de construção e excelente localização, com as demais características, divisas e confrontações constantes da matrícula nº 42.427 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca."

INTIMAÇÃO: Ficam, desde logo, intimadas as partes SOLANGE DE OLIVEIRA (CPF/MF nº 112.447.878-76) e CÉSAR PAULOZZI (CPF/MF nº 780.476.688-20), se porventura não forem encontrados para intimação pessoal.

Londrina, 7 de outubro de 2002. EU _____ (Carlos Henrique Loução), funcionário juramentado, que o digitei e subscrevi.

JURANDYR REIS JUNIOR
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PARANÁ EDITAL DE PRAÇA E/OU LEILÃO

Autos nº 10/2002 - CARTA PRECATÓRIA (extraída dos autos nº 1999.3501258-1 de Execução de Sentença, oriundos da 2ª Vara Cível da Comarca de Costa Rica - MS)

Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**
Devedor: **FÁBIO HENRIQUE DA FONSECA**

Pelo presente, se faz saber a todos, que serão levados a arrematação em 1º e 2º leilões, os bens de propriedade do devedor, na seguinte forma:

1º LEILÃO: dia 14 de NOVEMBRO de 2002, às 14:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação. 2º LEILÃO: dia 27 de NOVEMBRO de 2002, às 14:30 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

OBSERVAÇÃO: caso os dias acima designados caiam em feriado, por qualquer motivo decretado, o ato realizar-se-á no 1º dia útil seguinte.

ÔNUS/MENÇÃO: NADA CONSTA DOS AUTOS.

AVALIAÇÃO DO BEM: R\$-6.150,00 (seis mil e cento e cinquenta reais) em abril/2002.

VALOR DO DÉBITO: R\$-6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais), estimativa para abril/1999, mais custas processuais e despesas com publicação de edital.

LOCAL: átrio do Fórum, Centro Administrativo/Av. Duque de Caxias, 689

BENS: "05 (cinco) Betoneiras, em bom estado de conservação, cor amarela (R\$-330,00 cada uma, perfazendo um total de R\$-1.650,00); e 01 (um) guincho em estrutura de ferro, usado para transporte em construções (R\$-4.500,00)."

DEPÓSITO: em mãos do devedor, encontrável na rua Manaus, 97, nesta cidade.

INTIMAÇÃO: Fica, desde logo, intimado o devedor FÁBIO HENRIQUE DA FONSECA (CPF/MF nº 454.098.709-72), se porventura não for encontrada para intimação pessoal.

Londrina, 7 de outubro de 2002. EU _____ (Carlos Henrique Loução), escrevente juramentado, que o digitei e subscrevi.

Jurandyr Reis Junior
Juiz de Direito Substituto

JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PARANÁ EDITAL DE PRAÇA E/OU LEILÃO

Autos nº 28/2001 - CARTA PRECATÓRIA (extraída dos autos nº 45/2000 de Execução Fiscal, oriundos da 1ª Vara Cível da Comarca de Maringá - PR)

Credora: **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**
Devedora: **IMPACTO COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.**

Pelo presente, se faz saber a todos, que serão levados a arrematação em 1º e 2º leilões, os bens de propriedade da devedora, na seguinte forma:

1º LEILÃO: dia 13 de NOVEMBRO de 2002, às 14:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação. 2º LEILÃO: dia 26 de NOVEMBRO de 2002, às 14:30 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

OBSERVAÇÃO: caso os dias acima designados caiam em feriado, por qualquer motivo decretado, o ato realizar-se-á no 1º dia útil seguinte.

ÔNUS/MENÇÃO: NADA CONSTA DOS AUTOS.

AVALIAÇÃO DO BEM: R\$-2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) em maio/2001, que atualizado até o dia 14.02.2002 alcançou o valor de R\$-2.408,36.

VALOR DO

TO COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 01.129.236/0002-76), na pessoa de sua representante legal, Sra. Márcia Martins, se porventura não for encontrada para intimação pessoal. _____ (Carlos Henrique Loução), escrevente juramentado, que o digitei e subscrevi.

Jurandy Reis Junior
Juiz de Direito Substituto

JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ. CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS. EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU – JOSÉ GONÇALVES e sua mulher MARIA DIVINA GONÇALVES, brasileiros, casados, ele portador do RG sob n.º 2129700/SSP-Pr e CPF/MF: sob n.º 366220529-72 .COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.

O DOUTOR Dr. José Cichocki Neto – MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina - Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

Pelo presente edital com prazo de trinta dias, passado nos autos sob nº. 011/2002 de ação de RESCISÃO DE CONTRATO movida por – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA COHAB-LD contra JOSÉ GONÇALVES e MARIA DIVINA GONÇALVES, onde a parte promovente alega em sua petição em resumo o seguinte: “ A Autora firmou contrato de “Promessa de Compra e Venda com Réus, em data de 01/11/1983, com prazo de financiamento de 300 meses, relativo ao imóvel constituído por um terreno de 200,00 metros quadrados, contendo uma residência em alvenaria padrão SDH – 2-38, com área construída de 38,19 metros quadrados, localizada na quadra 24, data 25, do conjunto habitacional Osevo Gomes dos Santos. Inobstante a cláusula contratual N, item 2, convenção entre as partes, o imóvel está sendo usado por pessoa estranha ao contrato estipulado entre Cohab-LD e o mutuário, e encontra-se com 104 (cento e quatro) parcelas em atraso, correspondendo o débito ao valor de R\$ 9.535,18 (nove mil quinhentos e trinta e cinco reais e dezoito centavos), até a presente data da inicial. O valor deverá ser corrigido monetariamente, acrescido de juros e demais parcelas vincendas até a data do efetivo pagamento.” Desta forma, como se encontra(m) o(a)(s) devedor(a)(es) acima nominado(a)(s) em lugar desconhecido, a pedido da parte promovente expediu-se o presente edital para a CITAÇÃO do(a)(s) Ré(u)(s) JOSÉ GONÇALVES e MARIA DIVINA GONÇALVES, para, que no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, contestar a ação sob pena de revelia e/ou presumir-se por aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art.285 e 319 do CPC.). E para que chegue ao conhecimento dos réus acima nominados, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado em lugar de costume – DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 09 de Setembro de 2002. EU, (a), (João Paulo Akaishi), Escrivão, subscrevi.

(a) **Dr. José Cichocki Neto**
- Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA E LONDRINA - PR CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS Av. Duque de Caxias, 689 – Ed. do Fórum – Centro Administrativo EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) REQUERIDO(S): VALMAR VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/LF nº 03.818.177/0001-98, figurando como sócia gerente Sra. Valdirene Aparecida Marchiori, brasileira, comerciante, inscrita no CPF/MF nº 869.119.379-49, ora em local ignorado – com prazo de 30(trinta) dias.

O DOUTOR ALBERTO JUNIOR VELOSO, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PR.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, nos seguintes termos:

AUTOS: COBRANÇA – ORDINÁRIA sob nº 171/2002, movida pelo BANCO BRADESCO S/A contra VALMAR VEÍCULOS LTDA.

OBJETO: Cédula do Crédito Bancário, emitida em 29/06/2001, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), com vencimento e, 26/09/2001, tendo havido uso regular de valores até o limite formado na forma contratada, sendo que em 17/09/2001 a requerida fez uso do valor do limite para baixa parcial de valores descoberto em sua conta corrente, passando o autor a ser credor dessa quantia acrescida dos juros e atualizada até 28/12/2001, no importe de R\$ 33.884,40, e que apesar de notificado pelo 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos não honrou com os seus compromissos VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA: R\$ 33.884,40 (trinta e três mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos). – E, para que chegue ao conhecimento do(s) réu(s) acima nominado, ficando este(s) devidamente CITADO(S) - para no PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, querendo, ofertar(em) contestação, sob pena de revelia e presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art 285 e 319, do CPC) – Expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Londrina, 27 de agosto de 2002. EU, (a), (Eneida César Sant'Anna), Escrivã, subscrevi (Assinado Conforme Original).

(a) **ALBERTO JUNIOR VELOSO –**
Juiz de Direito – (Assinado Conforme Original)

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ Av. Duque de Caxias nº 689 – FORUM – Centro Administrativo

EDITAL DE CITAÇÃO DE LOJAS ZASTRAZ (na pessoa de seu representante legal), COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O DR. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, em especial à empresa acima nominada, na pessoa de seu representante legal, que preliminarmente, pôr este Juízo, foi proposta a MEDIDA CAUTELAR INOMINADA c/ PEDIDO DE LIMINAR nº 366/2002, em que SAMUEL MARTINS move contra LOJAS ZASTRAZ, almejando o autor em síntese “a negação de seu nome junto SPC”, cuja medida restou extinta, em atendimento ao pedido formulado por ele, sendo, posteriormente, proposta a ação de REVISIONAL DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO por DANOS MORAIS. nº 517/2002, onde figuram como litigantes áqueles nominados acima, alegando o autor “possuir, desde julho de 1999, uma restrição junto ao SPC no valor de R\$ 58,80 (cinquenta e oito reais e oitenta centavos), tendo como credora a ré acima. Aduz ainda, não haver adquirido produto algum da ré que representasse este valor, e que, desconhecer qualquer vínculo ou relação jurídica com dita empresa.” Propôs a referida ação, atribuindo à causa o valor de R\$ 58,80 (cinquenta e oito reais e oitenta centavos), pretendendo liminar, para suspensão do apontamento a protesto de títulos cambiários vinculados a contratos firmados entre as partes, bem como, que as entidades provedoras ou mantenedoras de banco de dados de cadastro de créditos e consumo, se abstivessem de inscrever seu nome, ou, se caso já os tenham feito, que providenciassem a baixa respectiva. Iniciando o processamento do feito, indeferiu o MM. Juiz a dita liminar. Estando a requerida em lugar incerto e não sabido e para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado na forma da lei, pelo qual fica a empresa requerida - LOJAS ZASTRAZ, na pessoa de seu representante legal, devidamente CITADA para, no prazo legal de QUINZE (15) DIAS, querendo, contestar a presente ação, sob pena de se presumir como verdadeiro os fatos narrados pelo autor. Do que, para constar lavrei este, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Comarca de Londrina, Estado do Paraná aos 03 de Outubro de 2002. EU, _____ JOÃO MARIA DOS SANTOS, Escrivão Designado o digitei e subscrevi.--.

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CIVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ Av. Duque de Caxias, nº 689 - FORUM – Centro Administrativos CEP 86015-902 – Londrina-PR, EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ ROBERTO INES COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

ODR. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CIVEL DA COMARCA LONDRINA. ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, em especial a pessoa acima nominada, que pôr este Juízo tramitam os autos de BUSCA E APREENSÃO convertido em AÇÃO DE DEPÓSITO nº 849/2001, contra JOSÉ ROBERTO INES, proposta por BANCO ABN AMRO S/A, o qual alega em síntese “haver concedido ao requerido, através do Contrato de Financiamento nº 39/6115386, firmado pelas partes em 09/07/2001, um crédito no valor de R\$ 8.075,16 (oito mil, setenta e cinco reais e dezesseis centavos), já acrescido dos encargos convenionados, para ser pago em 36 prestações, no valor R\$ 224,31, cada um, vencendo a primeira em 09/08/2001 e a última em 09/07/2004. Em garantia ao pagamento e obrigações acima, transmitiu o requerido em alienação fiduciária o seguinte bem: “Um automóvel marca/modelo GM/CHEVETE, a ALCOOL, ano de fab/modelo 1990/90, cor BRANCA, chassi nº9BGT11UMLC110572, placas AAU-0676”. Por estar o requerido inadimplente com o pagamento da 1ª prestação, vencida em 09/08/2001, tornou-se assim vencida toda a dívida que, com seus encargos contratuais custos e processuais e honorários advocatícios, atinge o montante de R\$ 8.136,36 (em 14/11/2001), pelo que foi requerida a presente ação, atribuindo-se à causa o valor de R\$ 8.075,16 (oito mil, setenta e cinco reais e dezesseis centavos)”, e, por não ter o requerido nem mesmo o bem acima descrito, sido localizados no endereço constante dos autos. Foi requerido pelo autor a conversão da Ação de Busca e Apreensão em Ação de Depósito, o que foi deferido pelo MM. Juiz. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado na forma da lei, pelo qual fica o requerido – Sr. JOSÉ ROBERTO INES, devidamente CITADO para, no prazo legal de CINCO (05) DIAS, entregar o bem objeto da alienação fiduciária, acima descrito, depositando-o em Juízo, ou consignar o valor equivalente em dinheiro, devidamente corrigida e acrescido das cominações legais, e ainda para, querendo, contestar a presente ação no mesmo prazo, sob pena de se presumir como verdadeiros os fatos narrados pelo requerente, inclusive ficando CIENTIFICADO de que já foi requerido pelo credor, a sua prisão como depositário infiel por até um ano. Do que para constar, lavrei este que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 18 de junho de 2002. EU, (a), JOÃO MARIA DOS SANTOS, Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.

(a) **LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA –**
Juiz de Direito

MALLET

Juízo de Direito da Comarca de Mallet – Estado do Paraná

“Edital”

= **Edital de citação com prazo de (30) dias, dos interessados ausentes, incertos e desconhecidos, nos autos de Ação de Usucapião Extraordinário, sob n.º 252/2001=**

O Doutor Gustavo Hoffmann, MM. Juiz Substituto da Comarca de Mallet, Estado do Paraná, na forma da Lei.

Faz Saber a todos quantos o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, vierem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, ou autos de Ação de Usucapião Extraordinário, sob n.º 252/2001, proposto por CARLOS IZRAEL ROLINSKI, tendo por objeto a legalização de: “ Um lote de terras, sito a Rua Visconde de Taunay, Distrito de Vera Guarani, município de Paulo Frontin, Comarca de Mallet, medindo 80,28 metros de frente por 121,00 metros de ambos os lados, confrontando, à esquerda com propriedade de Irineu Gonçalves e à direita com Elci Zacarias; a 76,40 metros, na linha dos fundos confrontando com a rua Prof. Miguel Makia”. É o presente para o fim de Citar os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, de que se não for contestado o pedido, no prazo legal de trinta (30) dias presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros os fatos articulados pelos Autores, com a inicial (Art. 285 e 319 do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mallet, Estado do Paraná, aos vinte (20) dias do mês de fevereiro (02), do ano de dois mil e dois (2002). EU, _____

Edison Ganzert, escrivão, que o digitei e subscrevo.

Gustavo Hoffmann
Juiz Substituto

MARIALVA

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE MARIALVA - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DO CÍVEL

EDITAL DE PRAÇA E ARREMATACÃO, COM O PRAZO DE CINCO(05) DIAS, DE BENS PERTENCENTES À DEVEDORA RITA DE CASSIA MOREIRA.

PROCESSO: AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL, Nº.105/2000, em que é EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA e EXECUTADO: RITA DE CASSIA MOREIRA.

PRIMEIRA PRAÇA: 04 DE ABRIL DE 2.002, ÀS 09:50 HORAS, pelo preço igual ou superior ao valor da avaliação. SEGUNDA PRAÇA: DIA 18 DE ABRIL DE 2.002, ÀS 09:50 HORAS, pelo maior lance oferecido, desde que não configure preço vil, a critério deste Juízo.

LOCAL DA ARREMATACÃO: ÁTRIO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM, PRAÇA ORLANDO BORNIA, Nº.187, MARIALVA - PARANÁ

DESCRIÇÃO DE BENS: DATA DE TERRAS sob o nºs.08, com área de 600,00 m2, da quadra 31, situada na planta do loteamento denominado Patrimônio Alto Cafezal, deste Município e Comarca de Marialva, com as seguintes divisões e confrontações: “DIVIDE-SE: Ao Norte com a Rua “D” no rumo Noroeste com 37,50 metros; ao Oeste com a Avenida Sarandi no rumo Sudoeste com 16,00 metros; ao Sul com a data nº.07 no rumo Sudeste com 37,50 metros e, finalmente ao Leste com a data nº.09 no rumo Nordeste com 16,00 metros”. Matrícula sob o nº.1.597, no CRI.

AVALIAÇÃO: Os imóveis supra foram avaliados pelo valor de R\$.1.200,00(um mil e duzentos reais).

ÔNUS: Débitos referentes aos anos de 1996 à 2001, no valor de R\$.1.128,72, – ficando ciente o devedor de que se o preço alcançado na Praça não for suficiente para quitação do IPTU, tal ônus ficará a sua encargo. O Executado possui débito junto à Receita Estadual. Até a presente data não houve resposta dos ofícios expedidos ao INSS e Depositário Público.

DEPÓSITO: O BEM SUPRA ENCONTRA-SE EM PODER DE REGINA CÉLIA MAROCO HECHERT - DEPOSITÁRIA PÚBLICA.

INTIMAÇÃO: FICA a Executada RITA DE CASSIA MOREIRA, devidamente intimada, via edital, caso não seja encontrado via mandado.

Marialva - PR, em 01 de fevereiro de 2.002. EU, _____(Nara Belasque Zucolin Borges), Emp. Jura-mentada que digitei e subscrevi.

IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI
JUIZ DE DIREITO
342,00

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL - MARIALVA - PARANÁ EDITAL DE CITAÇÃO DE ALEXANDRE MACHADO DE ARAUJO, com o prazo de trinta (30) dias. O DOUTOR EDUARDO NOVACKI, MM.DR.JUIZ SUSTITUTO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA,ESTADO DO PARANÁ. NA FORMA DA LEI.ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos de BUSCA E APREENSÃO, Nº.081/2002, em que é requerente BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e requerido ALEXANDRE MACHADO DE ARAUJO, e tendo em vista o que dos autos constam, que versam, em síntese, que: Por força do CONTATRO DE FINANCIAMENTO, celebrado em 14/12/2001, o requerido obteve um crédito junto à requerente na quantia de R\$.2.654,19, proveniente do

contato nº.520006639, a ser pago em 24 prestações, tendo como data do vencimento da primeira parcela o dia 14/01/2002 e da última o dia 14/12/2003, vencido antecipadamente nos termos da cláusula 13ª do referido contrato. Em garantia do referido contrato, o requerido transmitiu em Alienação Fiduciária à requerente, ficando como fiel depositário, nos termos das cláusulas 9ª e 11ª do referido contrato o seguinte bem: Veículo Marca/Modelo: VW/ Voyage CL, Espécie/Tipo Pas/Automóvel; Ano de Fab./Mod. 1988/1988, cor Branca, chassi 9BWZZ30ZJT082968, combustível Gasolina, placas BWP-8094; Apesar de insistentemente cobrado a saldar o débito, o requerido negou-se a fazer-lo, ignorando, inclusive, a notificação extrajudicial e edital levados a efeito para a constituição de mora, relativa às parcelas com vencimento em 14/01/2002, 14/02/2002 e 14/03/2002, totalizando, nesta data, RT\$.831,26; requer, com fulcro no artigo 3º e parágrafos do Decreto-Lei 911 de 1º de outubro de 1969: A. Deferir liminarmente a busca e apreensão do veículo: Veículo Marca/Modelo: VW/ Voyage CL, Espécie/Tipo Pas/Automóvel; Ano de Fab./Mod. 1988/1988, cor Branca, chassi 9BWZZ30ZJT082968, combustível Gasolina, placas BWP-8094, entregando-o à requerente, mediante lavratura do competente auto, que deverá ser assinado pelo representante imediato da requerente, na pessoa de seus procuradores, quais sejam: Dr. Flaviano Bellinati Garcia Perez, brasileiro, solteiro, devidamente inscrito na OAB-PR sob nº.24.102-B e Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes, brasileira, casada, devidamente inscrita na OAB-PR sob nº.19.937, e ou do Dr. Emerson Lautenschlager Santana, inscrito na OAB-Pr. sob nº.27.717 ou a quem estes indicarem, com o ônus de depositário; B. Efetivada a medida liminarmente deferida, seja procedida a citação do requerido, para querendo no prazo legal, apresentar defesa que tiver e acompanhar a presente ação em todos os seus termos até final decisão, que desde já pede seja julgada procedente, consolidando a posse e a propriedade do bem alienado fiduciariamente, em mãos da requerente, mas não sem antes condenar-se o requerido ao pagamento dos ônus da sucumbência, além da devida multa contratual. Se por ventura, pretender o requerido liquidar sua obrigação, que já importa em R\$.5.600,78, requer que, ao se elaborar o cálculo para o respectivo pagamento, seja nele computado os acréscimos e encargos financeiros contratados, multa contratual de 2,0%, honorários advocatícios a base de 20%, custas processuais e demais cominações legais. Requer autorização judicial para transferência do veículo à Instituição Financeira Requerente, para imediata venda do mesmo através de leilão público, nos termos do artigo 17, da Lei nº.8.666/93 e os preceitos da Lei nº.8.883/93, com aplicação do produto da venda no pagamento do crédito e entrega ao devedor do saldo remanescente, caso houver, mediante prestação de conta a esse r. Juízo, evitando-se indagações futuras acerca da venda. Deu valor à causa de R\$.831,26., Maringá, 04 de abril de 2002. (a) Adv. Cristiane Belinati Garcia Lopes - OAB-Pr nº.19.937; E Tendo em vista que o requerido Sr. ALEXANDRE MACHADO DE ARAUJO, brasileiro, inscrito no CPF nº.042.881.439-50 e da RG nº.73089484, não foi encontrado (Certidão de fls.32 verso do Sr. oficial de Justiça), FICA O MESMO DEVIDAMENTE CITADO, PARA NO PRAZO DE 03 (três) DIAS, QUE FLUIRÁ APÓS O TÉRMINO O PRAZO DESTE EDITAL,(APÓS TRINTA DIAS DA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO), QUERENDO, CONTESTAR A AÇÃO, OU SEJÁ JÁ TIVER PAGO 40% (quarenta por cento) de suas cotas, requerer a purgação da mora (art. 3º do Dec. 911/64), OBSERVANDO-SE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO RÉU COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ART. 285 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).PUBLIQUE-SE NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos dias 22 (vinte e dois) do mês de agosto do ano dois mil e dois (2002).EU _____(Nara Belasque Zucolin Borges) Emp. Juramentada que digitei e subscrevi.

EDUARDO NOVACKI
JUIZ SUBSTITUTO

R\$ 504,00

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE MARIALVA-ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DO CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CONSTRUTORA BOREAL LTDA, com o prazo de 30 (trinta) dias.

O Doutor EDUARDO NOVACKI, MM. Juiz Substituto da Comarca de Marialva, Estado do Paraná. Na forma da lei, etc...

F A Z S A B E R, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob nº.333/2000, em que são requerente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA e requerido: CONSTRUTORA BOREAL LTDA, em trâmite na Vara Cível de Marialva, Estado do Paraná, sito à Praça Orlando Bornia, 187, Caixa Postal 151, fone 0xx44-232-1652, CEP – 86990-000, e tendo em vista o constantes dos autos de que o executado, encontra-se em lugar ignorado, FICA O EXECUTADO CONSTRUTORA BOREAL LTDA, através deste edital, INTIMADO de todos os termos do processo, para querendo, no prazo de 30(trinta) dias, contados do término do prazo deste edital, EMBARGAR A PRESENTE EXECUÇÃO referente a Certidão de Dívida Ativa nº.666/00, no valor de R\$.427,24(quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos), acrescidas das cominações legais, juros de mora e correção monetária, além de honorários advocatícios e custas processuais; FICANDO CIENTE DE QUE FOI REALIZADO A PENHORA EM DATA DE 24/04/2002, FLS. 44, SOBRE O IMÓVEL DENOMINADO: DATA DE TERRAS Nº.13, QUADRA 11, COM ÁREA DE 268,01 METROS QUADRADOS, DO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM SALEM CHADE, MARIALVA-ESTADO DO PARANÁ. MATRÍCULA

Nº.18.289 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ. OB-SERVANDO-SE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO RÉU COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR(ART.285 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). PUBLIQUE-SE NA FORMA DA LEI, AFIXANDO-SE NA SEDE DESTA JUÍZO. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos dias 07(sete) do mês de agosto(08) do ano dois mil e dois(2.002). Eu, _____ (Nara Belasque Zucolin Borges) Emp. Juramentada que digitei e subscrevi.

EDUARDO NOVACKI
JUIZ SUBSTITUTO

R\$ 378,00

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL - COMARCA DE MARIALVA-PR

EDITAL DE PRAÇA E ARREMATACÃO, COM PRAZO DE CINCO (5) DIAS, DE BENS PERTENCENTES AO DEVEDOR: VALDOMIRO FAVARIN, CPF/MF Nº.633.914.069-68 e CLEYDE MORENO FAVARIN.

PROCESSO: EXECUÇÃO Nº.187/1999, EXEQUENTE: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A e EXECUTADOS: VALDOMIRO FAVARIN CPF/MF Nº.633.914.069-68. E CLEYDE MORENO FAVARIN. **VALOR DA AÇÃO: R\$8.955,93.**

PRIMEIRA PRAÇA: DIA 08 de outubro de 2002, as 09:10 horas, por preço igual ou superior ao valor da avaliação; caso os bens não alcancem lance superior à importância da avaliação, fica desde já designado a

SEGUNDA PRAÇA: DIA 24 de outubro de 2002, as 09:10 horas, pelo maior lance oferecido, desde que não configure preço vil, a critério deste juízo.

LOCAL DA ARREMATACÃO: ÁTRIO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL, sito a PRAÇA ORLANDO BORNIA, 187, CEP 876.990-000, MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ.

DESCRIÇÃO DE BENS: 01 (UM) LOTE DE TERRAS SOB Nº.233 (duzentos e trinta e três), com a área de 10,89 hectares, iguais a 4,5 alqueires paulistas, ou ainda, 108.900,00 metros quadrados, situado na Gleba do Ribeirão Alegre, deste Município e Comarca de Marialva, Estado do Paraná, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº.19.658 do Cartório Registro de Imóveis de Marialva, Estado do Paraná; Tratando-se de lote com terras de ótima qualidade, sendo uma área de 1,5 alqueires paulistas, utilizados em um parreiral de uvas, com 1.500 pés, nas variedades: Rubi, Itália e Niagara, em produção e 4.000 pés de café, adensado, da qualidade Iapar, queimados pela geada e, 3,00 alqueires, paulistas, formados em pastagens, em terreno um pouco acidentado. **BENEFITÓRIAS:** 01 (um) barracão em alvenaria, piso cimentado bruto, coberto de telhas galvanizadas; 01 (uma) mangueira para gado, coberta de telhas eternit, piso cimentado; 01 (uma) casa residencial de madeira, coberta de telhas francesas, piso assoalhado e cimentado, c/ 1 banheiro em alvenaria e piso cimentado, com mais ou menos 80,00 m2; 02 (duas) casas residenciais de madeira, coberta de telhas francesas, medindo 36,00 m2, cada uma.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 48.704,92 (quarenta e oito mil, setecentos e quatro reais e noventa e dois centavos).

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 8.955,93 (oito mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos).

ÔNUS: O imóvel supra encontra-se penhorado nos autos de Execução nº.188/99, em que é credor: Banco do Estado do Paraná S/A e 567/95, em que é credora: Cafeciera e Cerealista Feltrin Ltda..

DEPÓSITO: OS BENS SUPRA ENCONTRAM-SE EM PODER DO EXECUTADO VALDOMIRO FAVARIN, CPF nº.633.914.069-68.

INTIMAÇÃO: Ficam os executados VALDOMIRO FAVARIN, CPF/MF Nº.633.914.069-68 e CLEYDE MORENO FAVARIN, devidamente intimados, através deste edital, caso não sejam encontrados pessoalmente, via mandado.

Marialva, Pr., em 14 de agosto de 2002. Eu _____ (Nara Belasque Zucolin Borges), Emp. Juramentada que digitei e subscrevi.

EDUARDO NOVACKI
JUIZ SUBSTITUTO

R\$ 432,00

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL - MARIALVA-PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE CLAUDENIR DOS SANTOS, com o prazo de trinta (30) dias.

O DOUTOR EDUARDO NOVACKI, MM.DR.JUIZ SUBSTITUTO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ. NA FORMA DA LEI.ETC...

F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos de **BUSCA E APREENSÃO, Nº.078/2002, em que é requerente BANCO ABN AMRO REAL S/A e requerido CLAUDENIR DOS SANTOS**, e tendo em vista o que dos autos constam, que versam, em síntese, que: O requerente na qualidade de Instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, celebrou com o requerido CONTATRO DE FINANCIAMENTO, sob nº.39/5612968; DADOS DO CONTRATO: Número cont. 39/5612968; Modalidade: Pré-fixado; Prestações: 36; Venc. 1ª: 01/01/01; Venc. Última: 01/12/03; BEM ADQUIRIDO COM O FINANCIAMENTO: Marca: GM; Ano Fab: 1991; Modelo: Monza SLE; Cor: vermelha; Placa: IBB-1078; Nº.Chassi: 9BGJK11RMMB025952; Comb. Gasol: Que o requerido en-

contra-se em mora com a parcela vencida em 01/02/02, bem como das demais que se vencerem a partir desta, obrigando a sua constituição em mora através de notificação efetuada pelo 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Londrina, acarretando com isso o vencimento antecipado da dívida, além da possibilidade da propositura da presente ação. Estando esgotados os meios suasórios para a satisfação do direito do Autor, requer: A. Na forma do artigo 3º do Decreto 911/69, liminarmente requer a concessão de Busca e Apreensão do/s veículo/s descrito/s, através de mandado, procedendo-se a entrega do mesmo à requerente; B. Executada a liminar seja o requerido citado pelo mesmo mandado, para querendo no prazo legal ofereça contestação sob pena de revelia; C. Contestada ou não o pedido, seja a ação julgada procedente consolidando a posse e a propriedade da requerente sobre o/s bem/s apreendido/s, igualmente autorizando-a a vendê-lo/s extra judicialmente, ficando não obstante o requerido responsável pelo integral resgate dos créditos e despesas, caso o preço obtido na venda se revele insuficiente para cobrir a solução. D. Condenação do requerido nas custas judiciais, juros, despesas judiciais e extrajudiciais, correção nos termos do contrato, multa contratual e honorários advocatícios em 20% sobre o valor da ação. E. Seja/m o/s bem/s apreendido/s depositado/s em nome da empresa requerente, na pessoa de seu procurador profissional ou outro por ele indicado. F. Requer ainda a isenção de pagamento de multas por infração às Leis de Transito ou pagamento de IPVA, pelo tempo em que o veículo permaneceu na posse do réu, único responsável por tais débitos. Atribui-se à causa o valor de R\$.10.056,24., Londrina, quinta feira, 04 de abril de 2002. (a a -) Advs. Pedro P. Pedrosa e Ivan Pegoraro; E Tendo em vista que o requerido Sr. **CLAUDENIR DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF nº.161.128.168-73, não foi encontrado (Certidão de fls.23 verso do Sr. oficial de Justiça). FICA O MESMO DEVIDAMENTE CITADO, PARA NO PRAZO DE 03 (três) DIAS, QUE FLUIRÁ APÓS O TÉRMINO O PRAZO DESTA EDITAL(APÓS TRINTA DIAS DA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO), QUERENDO, CONTESTAR A AÇÃO, OU SEJ AJÁ TIVER PAGO 40% (quarenta por cento) de suas cotas, requerer a purgação da mora (art. 3º do Dec. 911/64), OBSERVANDO-SE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO RÉU COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ART. 285 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).PUBLIQUE-SE NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos dias 20 (vinte) do mês de agosto do ano dois mil e dois (2002).Eu _____ (Carlos Zucolin Belasque) Escrivão que digitei e subscrevi.**

EDUARDO NOVACKI
JUIZ SUBSTITUTO

R\$ 468,00

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ. DIREÇÃO DO FÓRUM

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DE CONCURSOPÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA D2, MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ, com o prazo de cinco (5) dias.

O DOUTOR IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI, MM. DR. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ, TENDO EM VISTA A AUTORIZAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, E DE CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA D2, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **F A Z S A B E R**, a quem possa interessar, de que foi proferido sentença nos AUTOS DE CONCURSO PÚBLICO PARAPROVIMENTO DE CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA D2, MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ, **ficando cientes, de que tem o prazo de cinco (5) dias para interposição de recurso, contados da publicação deste edital (Art. 51 Acórdão 8.695, a seguir transcrição da parte dispositiva da sentença: ...É o relatório. decidido. Cuida-se de concurso público para Provimento do Cargo de Oficial de Justiça da Comarca de Marialva, Estado do Paraná D2, conforme edital de concurso de fls. 16, devidamente publicado no Diário da Justiça em data de 08 de março de 1999. Verificou-se, após cuidadoso e rigoroso exames e correções das provas que o candidato OSMAR LOPES DA SILVA FILHO classificou-se em primeiro lugar com a média de nota de 8,57 (oito vírgula cinquenta e sete).O candidato classificado em primeiro lugar (OSMAR LOPES DA SILVA FILHO) apresentou, tempestivamente, os documentos exigidos para a inscrição definitiva com as referências pessoais do mesmo que foram requisitadas (certidão de fls. 908).O processo principal e seus apensos estão regulares, não havendo nulidades ou irregularidades a serem sanadas. **ISTO POSTO**, com fulcro no artigo 50 do Acórdão nº.8.695 do Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça **CONFIRMO, em definitivo a inscrição e habilitação do candidato classificado em primeiro lugar Sr. OSMAR LOPES DA SILVA FILHO**, por haver preenchido todos os requisitos exigidos no edital de concurso. Cumpriadas as formalidades legais e decorrido o prazo previsto no artigo 51 do Acórdão supra, subam os presentes autos ao Conselho da Magistratura do Estado do Paraná. Publique-se, na forma determinado parágrafo único do artigo 50 do Acórdão 8.695.Registre-se e Intimem-se.Marialva, 20 de setembro de 2002. (a)IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI -JUIZ DE DIREITO.DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos dias 23(vinte e três) do mês de setembro do ano dois mil e dois (2002).Eu _____ (Carlos Zucolin Belasque) Escrivão que digitei e subscrevi.**

IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARIALVA-ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE VALDEMAR RODRIGUES DE CONCEIÇÃO, com o prazo de 30 (trinta) dias.

A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MM. Juíza Substituta da Comarca de Marialva, Estado do Paraná. Na forma da lei, etc...

F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de EXECUÇÃO sob nº.370/99, em que são Exequente: BANCO DO BRASIL S/A e Executados: VALDEMAR RODRIGUES DA CONCEIÇÃO e ROMUALDO BORTOLO BORSARI e tendo em vista o constante dos autos de que o Executado **VALDEMAR RODRIGUES DA CONCEIÇÃO**, encontram-se em lugar ignorado, **FICA INTIMADO, o Sr. VALDEMAR RODRIGUES DA CONCEIÇÃO**, para as praças designadas para os dias 07 de maio de 2002 e 21 de maio de 2002, às 09:40 horas, para a primeira e segunda praças, respectivamente. No átrio do Fórum desta cidade e Comarca de Marialva-PR, sobre os seguintes imóveis: 01) 20%(vinte por cento) da Data de terras, sob o nº.04, da Quadra nº.03, com a área de 600,00 metros quadrados, na Vila Antonio, desta cidade, devidamente matriculada sob o nº.61, do CRI de Marialva-PR, com Benfeitorias; 02) 20% da Data de terras sob o nº.05, com a área de 600,00, da Quadra nº.03, situada na planta da Vila Antonio, desta cidade, devidamente matriculada sob o nº.17.365, no CRI de Marialva-PR, com Benfeitorias; 03) 20% da Data de Terras sob o nº.06, com a área de 600,00 metros quadrados, da Quadra 03, situada na planta da Vila Antonio, desta cidade, devidamente matriculada sob o nº.3.263, no CRI de Marialva-PR. Sem Benfeitorias. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos dias 15(quinze) do mês de abril(04) do ano dois mil e dois(2002). Eu, _____ (Nara Belasque Zucolin Borges) Emp. Juramentada que digitei e subscrevi.

FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES
JUIZA SUBSTITUTA

R\$ 324,00

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARIALVA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL

EDITAL DE PRAÇA E ARREMATACÃO, COM O PRAZO DE CINCO(05) DIAS, DE BENS PERTENCENTES À DEVEDORA CASA DE CARNES SAID LTDA.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL, Nº.036/2001 - EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e EXECUTADA: CASA DE CARNES SAID LTDA. **PRIMEIRA PRAÇA:** DIA 29 DE AGOSTO DE 2.002, ÀS 09:45 HORAS, pelo preço igual ou superior ao valor da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: DIA 17 DE SETEMBRO DE 2.002, ÀS 09:45 HORAS, pelo maior lance oferecido, desde que não configure preço vil, a critério deste Juízo.

LOCAL DA ARREMATACÃO: ÁTRIO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM, PRAÇA ORLANDO BORNIA, Nº.187, MARIALVA - PARANÁ

DESCRIÇÃO DE BENS: 01 (um) balcão frigorífico para armazenamento de carne, usado, composto de 3 (três) repartições de vidro na parte frontal em fôrma na cor branca, marca Refripar, em funcionamento e instalado no estabelecimento da executada.

AVALIAÇÃO: O bem supra foram avaliados pelo valor, atualizado até esta data, **de R\$. 2.220,93 (dois mil duzentos e vinte reais e noventa e três centavos)**

ÔNUS: Débitos junto à Fazenda Pública Estadual e Federal e Municipal

DEPÓSITO: O BEM SUPRA ENCONTRA-SE EM PODER DE SALIN NACON-DEPOSITÁRIO FIEL.

INTIMAÇÃO: FICA a Executada CASA DE CARNES SAID LTDA, na pessoa de seu representante legal Sr. SALIN NACON, devidamente intimados, via edital, caso não seja encontrado via mandado.

Marialva - PR, em 27 de junho de 2002. Eu, _____ (Carlos Zucolin Belasque), Escrivão que digitei e subscrevi.

IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI
JUIZ DE DIREITO

R\$ 306,00

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARIALVA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL

EDITAL DE PRAÇA E ARREMATACÃO, COM O PRAZO DE CINCO(05) DIAS, DE BENS PERTENCENTES À DEVEDORA NADIR BUENO LONGUINHO.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL, Nº.13/1999 - EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e EXECUTADA: FREE CAP'S CONFECÇÕES LTDA. e outros.

PRIMEIRA PRAÇA: DIA 29 DE AGOSTO DE 2.002, ÀS 09:15 HORAS, pelo preço igual ou superior ao valor da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: DIA 17 DE SETEMBRO DE 2.002, ÀS 09:15 HORAS, pelo maior lance oferecido, desde que não configure preço vil, a critério deste Juízo.

LOCAL DA ARREMATACÃO: ÁTRIO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM, PRAÇA ORLANDO BORNIA, Nº.187, MARIALVA - PARANÁ

DESCRIÇÃO DE BENS: 01 (um) televisor marca SANYO,

colorida, mod. CTP 6751, 2-P.º1344-D4KA, 20 polegadas, usada.

AVALIAÇÃO: O bem supra foram avaliados pelo valor , atualizado até esta data , **de R\$. 105,33 (cento e cinco reais e trinta e três centavos).**

ÔNUS: Débitos junto à Fazenda Pública Estadual, Federal, Municipal e Previdência Social.

DEPÓSITO: O BEM SUPRA ENCONTRA-SE EM PODER DE NADIR BUENO LONGUINHO - DEPOSITÁRIA FIEL.

INTIMAÇÃO: FICA a Executada FREE CAP'S CONFECÇÕES LTDA, na pessoa de sua representante legal Sra. NAIR BUENO LONGUINHO, NADIR BUENO LONGUINHO e CRISTINA N. F. WIHBY, devidamente intimados, via edital, caso não seja encontrado via mandado.

Marialva - PR, em 27 de junho de 2002. Eu, _____ (Carlos Zucolin Belasque), Escrivão que digitei e subscrevi.

IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARIALVA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL

EDITAL DE PRAÇA E ARREMATACÃO, COM O PRAZO DE CINCO(05) DIAS, DE BENS PERTENCENTES À DEVEDORA PREMAG INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ MOLDADOS LTDA.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL, Nº.18/2001 e 022/2001 - EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e EXECUTADA: PREMAG IND. E COM. DE PRÉ MOLDADOS LTDA.

PRIMEIRA PRAÇA: DIA 29 DE AGOSTO DE 2.002, ÀS 09:30 HORAS, pelo preço igual ou superior ao valor da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: DIA 17 DE SETEMBRO DE 2.002, ÀS 09:30 HORAS, pelo maior lance oferecido, desde que não configure preço vil, a critério deste Juízo.

LOCAL DA ARREMATACÃO: ÁTRIO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM, PRAÇA ORLANDO BORNIA, Nº.187, MARIALVA - PARANÁ

DESCRIÇÃO DE BENS: 03 (três) formas de poste B150 padrão 12,00 M. Copel.

AVALIAÇÃO: O bem supra foram avaliados pelo valor, atualizado até esta data, **de R\$. 4.378,37 (quatro mil e trezentos e setenta e oito reais e trinta e sete centavos)**

ÔNUS: Débitos junto à Fazenda Pública Estadual e Federal.

DEPÓSITO: O BEM SUPRA ENCONTRA-SE EM PODER DE ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO- DEPOSITÁRIO FIEL.

INTIMAÇÃO: FICA a Executada PREMAG IND. E COM. DE PRÉ MOLDADOS LTDA, na pessoa de seu representante legal Sr. ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO, devidamente intimados, via edital, caso não seja encontrado via mandado.

Marialva - PR, em 27 de junho de 2002. Eu, _____ (Carlos Zucolin Belasque), Escrivão que digitei e subscrevi.

IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI
JUIZ DE DIREITO

R\$ 306,00

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARIALVA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL

EDITAL DE PRAÇA E ARREMATACÃO, COM O PRAZO DE CINCO(05) DIAS, DE BENS PERTENCENTES À DEVEDORA: PRIMORI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL, Nº.021/2001 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e EXECUTADA: PRIMORI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.

PRIMEIRA PRAÇA: 28 DE AGOSTO DE 2.002, ÀS 10:00 HORAS, pelo preço igual ou superior ao valor da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: DIA 16 DE SETEMBRO DE 2.002, ÀS 10:00 HORAS, pelo maior lance oferecido, desde que não configure preço vil, a critério deste Juízo.

LOCAL DA ARREMATACÃO: ÁTRIO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM, PRAÇA ORLANDO BORNIA, Nº.187, MARIALVA - PARANÁ

DESCRIÇÃO DE BENS: 01 (uma) MÁQUINA EMPACOTADEIRA SEMI-AUTOMÁTICA, marca MATISTA, modelo MB/1/B, nº.6358, série 11/89, para envase, de grãos e outros, contendo balança automática eletrônica e elevador silo, tudo em bom estado de uso.

AVALIAÇÃO: O bem supra foi avaliado pelo valor, atualizado até esta data, **de R\$.3.783,77 (três mil setecentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos).**

ÔNUS: A Executada possui débitos junto à Receita Estadual, Federal e Prefeitura Municipal de Marialva.

DEPÓSITO: O BEM SUPRA ENCONTRA-SE EM PODER DO SR. ROBERTO ALVES JABOR - Depositário Fiel.

INTIMAÇÃO: FICA a Executada PRIMORI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, devidamente intimada, via edital, caso não seja encontrada via mandado.

Marialva - PR, em 27 de junho de 2002. Eu, _____ (Carlos Zucolin Belasque), Escrivão que digitei e subscrevi.

IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI
JUIZ DE DIREITO

R\$ 324,00

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARIALVA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL**

EDITAL DE PRAÇA E ARREMATACÃO, COM O PRAZO DE CINCO(05) DIAS, DE BENS PERTENCENTES AOS DEVEDORES COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS BASSAN LTDA, ROSE MEYRE MAZZER BASSAN e MARIZETE DE MIRANDA BASSAN.

PROCESSO: AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA, sob o nº.21/99-P, extraída dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, nº.97/97, em que é EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e EXECUTADO: COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS BASSAN LTDA, ROSE MEYRE MAZZER BASSAN e MARIZETE DE MIRANDA BASSAN.

PRIMEIRA PRAÇA: 02 DE setembro DE 2002, ÀS 09:15 HORAS, pelo preço igual ou superior ao valor da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: DIA 18 DE setembro DE 2002, ÀS 09:15 HORAS, pelo maior lance oferecido, desde que não configure preço vil, a critério deste Juízo.

LOCAL DA ARREMATACÃO: ÁTRIO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM, PRAÇA ORLANDO BORNIA, Nº.187, MARIALVA - PARANÁ

DESCRIÇÃO DE BENS: 50,0%(cinquenta por cento) sobre a DATA DE TERRAS sob número 06(seis), com a área de 242,00 metros quadrados, da QUADRA número 03(três), situada na planta do Loteamento denominado "JARDIM PARAÍSO", desta cidade, devidamente Matriculado sob o nº.21.143, do CRI de Marialva-PR, SEM BENFEITORIAS, com rede de energia elétrica, meio-fio, asfalto, e água encanada.

AVALIAÇÃO: O imóvel supra foi avaliado, a parte a ser levado à praça, pelo valor de R\$.3.726,90(três mil, setecentos e vinte e seis reais e noventa centavos.)

ÔNUS: A empresa Executada possui débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, Receita Federal. O imóvel supra encontra-se penhorado nos autos de Carta Precatória nº.47/2000-P, em que é Exequente: Fazenda Pública do Estado do Paraná, nos autos de Execução nº.475/97, em que é Exequente: Banco do Estado do Paraná S/A.

DEPÓSITO: O BEM SUPRA ENCONTRA-SE EM PODER DE ROSE MEYRE MAZZER BASSAN - Depositária Fiel.

INTIMAÇÃO: FICAM os Executados COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS BASSAN LTDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL; ROSE MEYRE MAZZER BASSAN e MARIZETE MIRANDA BASSAN, devidamente intimados, via edital, caso não sejam encontrados via mandado.

Marialva - PR, em 24 de junho de 2002. Eu, _____ (Carlos Zucolin Belasque), Emp. Juramentada que digitei e subscrevi.

**IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI
JUIZ DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARIALVA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL**

EDITAL DE PRAÇA E ARREMATACÃO, COM O PRAZO DE CINCO(05) DIAS, DE BENS PERTENCENTES À DEVEDORA JOSÉ DELBONI MARIALVA.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL, Nº. 29/2001 - EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e EXECUTADA: JOSÉ DELBONI MARIALVA

PRIMEIRA PRAÇA: DIA 18 DE SETEMBRO DE 2.002, ÀS 10:50 HORAS, pelo preço igual ou superior ao valor da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: DIA 09 DE OUTUBRO DE 2.002, ÀS 10:50 HORAS, pelo maior lance oferecido, desde que não configure preço vil, a critério deste Juízo.

LOCAL DA ARREMATACÃO: ÁTRIO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM, PRAÇA ORLANDO BORNIA, Nº.187, MARIALVA - PARANÁ

DESCRIÇÃO DE BENS: 01 (UM) VEÍCULO FIAT/PRÊMIO SL., ANO E MODELO 1989, COR CINZA, PLACAS AIX - 7345, CHASSI Nº.9BD146000K345667, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E USO.

AVALIAÇÃO: O bem supra foi avaliado pelo valor de **R\$. 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**

ÔNUS: Débitos junto à Fazenda Pública Estadual, Municipal, INSS.

DEPÓSITO: O BEM SUPRA ENCONTRA-SE EM PODER DE JOSÉ DELBONI - DEPOSITÁRIO FIEL.

INTIMAÇÃO: FICA a Executada JOSÉ DELBONI MARIALVA, na pessoa de seu representante legal Sr. JOSÉ DELBONI, devidamente intimados, via edital, caso não seja encontrado via mandado.

Marialva - PR, em 01 de julho de 2002. Eu, _____ (Carlos Zucolin Belasque), Escrivão que digitei e subscrevi.

**IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI
JUIZ DE DIREITO**

R\$ 288,00

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARIALVA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL**

EDITAL DE PRAÇA E ARREMATACÃO, COM O PRAZO DE CINCO(05) DIAS, DE BENS PERTENCENTES À DEVEDORA DISTRIBUIDORA DE CARNES LIDER.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL, Nº.031/1998 - EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

e EXECUTADA: DISTRIBUIDORA DE CARNES LIDER.

PRIMEIRA PRAÇA: DIA 29 DE AGOSTO DE 2.002, ÀS 09:00 HORAS, pelo preço igual ou superior ao valor da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: DIA 17 DE SETEMBRO DE 2.002, ÀS 09:00 HORAS, pelo maior lance oferecido, desde que não configure preço vil, a critério deste Juízo.

LOCAL DA ARREMATACÃO: ÁTRIO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM, PRAÇA ORLANDO BORNIA, Nº.187, MARIALVA - PARANÁ

DESCRIÇÃO DE BENS: 01 (uma) Misturadeira dois eixos, capacidade 300 litros, sem marca (fabricação caseira), em regular estado de conservação - Avaliado por R\$.1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais); 01 (um) Quebrador de gelo, sem marca (fabricação caseira), em regular estado de conservação - Avaliado por R\$.400,00 (quatrocentos reais); 01 (Uma) Enchadeira Pneumática, sem marca, de cor verde, com ferrugem na parte superior, em regular estado de conservação - Avaliado por R\$.2.000,00 (dois mil reais); 01 (Um) compressor de Ar, marca Schulz, nº.10, em bom estado de conservação,- Avaliado por R\$.500,00 (quinhentos reais).

AVALIAÇÃO: O bem supra foram avaliados pelo valor de **R\$. 4.400, 00 (Quatro mil e quatrocentos reais)**

ÔNUS: Débitos junto à Fazenda Pública Estadual e Federal e Municipal

DEPÓSITO: O BEM SUPRA ENCONTRA-SE EM PODER DE RUVBENS BORSARI - DEPOSITÁRIO FIEL.

INTIMAÇÃO: FICA a Executada DISTRIBUIDORA DE CARNES LIDER, na pessoa de seu representante legal Sr. RUBENS BORSARI, devidamente intimados, via edital, caso não seja encontrado via mandado.

Marialva - PR, em 24 de junho de 2002. Eu, _____ (Carlos Zucolin Belasque), Escrivão que digitei e subscrevi.

**IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI
JUIZ DE DIREITO**

R\$ 360,00

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARIALVA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL**

EDITAL DE PRAÇA E ARREMATACÃO, COM O PRAZO DE CINCO(05) DIAS, DE BENS PERTENCENTES À DEVEDORA DISTRIBUIDORA DE CARNES LIDER.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL, Nº.031/1998 - EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e EXECUTADA: DISTRIBUIDORA DE CARNES LIDER.

PRIMEIRA PRAÇA: DIA 29 DE AGOSTO DE 2.002, ÀS 09:00 HORAS, pelo preço igual ou superior ao valor da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: DIA 17 DE SETEMBRO DE 2.002, ÀS 09:00 HORAS, pelo maior lance oferecido, desde que não configure preço vil, a critério deste Juízo.

LOCAL DA ARREMATACÃO: ÁTRIO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM, PRAÇA ORLANDO BORNIA, Nº.187, MARIALVA - PARANÁ

DESCRIÇÃO DE BENS: 01 (uma) misturadeira dois eixos, capacidade 300 litros, fabricação caseira, em regular estado de conservação, avaliado, devidamente atualizado, em R\$.1.579,90; 01 (um) quebrador de gelo, fabricação caseira, em regular estado de conservação avaliado, devidamente atualizado, em R\$.421,31; 01 (uma) enchadeira pneumática, sem marca, cor verde, com ferrugem na parte superior, em regular estado de conservação avaliado, devidamente atualizado, em R\$.2.106,53; 01 (um) compressor de ar, marca Schultz, nº.10, em bom estado do conservação avaliado, devidamente atualizado, em R\$.526,63..

AVALIAÇÃO: O bem supra foram avaliados pelo valor, atualizado até esta data, de **R\$. 4.634,37 (quatro mil seiscientos e trinta e quatro reais e trinta e sete centavos)**

ÔNUS: Débitos junto à Fazenda Pública Estadual.

DEPÓSITO: O BEM SUPRA ENCONTRA-SE EM PODER DE RUBENS BORSARI - DEPOSITÁRIO FIEL.

INTIMAÇÃO: FICA a Executada DISTRIBUIDORA DE CARNES LIDER, na pessoa de seu representante legal Sr. RUBENS BORSARI, devidamente intimados, via edital, caso não seja encontrado via mandado.

Marialva - PR, em 27 de junho de 2002. Eu, _____ (Carlos Zucolin Belasque), Escrivão que digitei e subscrevi.

**IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI
JUIZ DE DIREITO**

R\$ 360,00

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARIALVA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL**

EDITAL DE PRAÇA E ARREMATACÃO, COM O PRAZO DE CINCO(05) DIAS, DE BENS PERTENCENTES À DEVEDORA PREMAG IND. E COM. DE PRE MODADOS LTDA.

PROCESSO: AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA, sob o nº.113/2001-P, extraída dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, nº.2001.70.03.001566-8, em que é EXEQUENTE: CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA e EXECUTADO: PREMAG IND. E COM. DE PRE MOLDADOS LTDA.

PRIMEIRA PRAÇA: 02 DE SETEMBRO DE 2002, ÀS 09:30 HORAS, pelo preço igual ou superior ao valor da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: DIA 18 DE SETEMBRO DE 2002, ÀS 09:30 HORAS, pelo maior lance oferecido, desde que não configure preço vil, a critério deste Juízo.

LOCAL DA ARREMATACÃO: ÁTRIO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM, PRAÇA ORLANDO BORNIA, Nº.187, MARIALVA - PARANÁ

AVALIAÇÃO: Os bens supra foram avaliados pelo valor de R\$.1.026,00(um mil e vinte e seis reais).

ÔNUS: A empresa Executada possui débitos junto à Fazenda Pública Estadual, Receita.

DEPÓSITO: O BEM SUPRA ENCONTRA-SE EM PODER DE ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO - Depositário Fiel.

INTIMAÇÃO: FICA a Executada PREMAG IND. E COM. DE PRE MOLDADOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, devidamente intimado, via edital, caso não seja encontrado via mandado.

Marialva - PR, em 24 de junho de 2002. Eu, _____ (CARLOS ZUCOLIN BELASQUE), Escrivão que digitei e subscrevi.

**IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI
JUIZ DE DIREITO**

R\$ 504,00

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL - MARIALVA-PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE ALCINDO SERON e sua mulher OLGA RISSI SERON; ARLETE SERON DA ROCHA e seu marido ANGELINO OLYMPIO DA ROCHA; JESUS SERON e sua mulher DARCI ROMERA SERON; NEUZA MARIA SERON BATAGLINI e seu marido JAIME SEBASTIÃO BATAGLINI; ANTÔNIO GILBERTO SERON e sua mulher MARIA GUMIERO SERON; MARINÊS SERON BATAGLINI e seu marido MARCIANO GILBERTO BATAGLINI e APARECIDA SERON ROSA e seu marido IZADORO TEIXEIRA ROSA, com o prazo de trinta (30) dias.

O DOUTOR IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI, MM.DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ. NA FORMA DA LEI.ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido na AÇÃO DE COBRANÇA PROCEDIMENTO SUMÁRIO, nº.378/2001, em que são requerentes: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA; FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ - FAEP e SINDICADO RURAL DE MARIALVA, e tendo em vista o que dos autos constam, que versam, em síntese, que: " Ajuízo os autores a presente Ação de Cobrança em face do requerido Atilio Seron, pois o mesmo, embora tenha recebido regularmente as guias de recolhimento da contribuição sindical rural dos exercícios de 1997, 1998, 1999 e 2000, deixou de proceder aos pagamentos nas épocas próprias. Os autores têm legitimidade plena ao recebimento da Contribuição Sindical Rural, sendo que apesar das inúmeras oportunidades, o requerido não promoveu o recolhimento das contribuições, não restando outra alternativa aos mesmos, senão ingressar com a presente ação de cobrança. A prova do débito encontram-se materializada nas Guias de Recolhimentos - Contribuição Sindical Rural em anexo, emitidas em nome do contribuinte, relativas aos anos de 1997, 1998, 1999 e 2000. Juntaram todas as provas pertinentes à presente demanda, e ao final requerem seja julgada totalmente procedente a presente ação, para condenar o requerido ao pagamento de R\$.2.620,45, atualizada até 30/08/2001 conforme demonstrativos em anexo, mais custas e honorários advocatícios. O requerido foi devidamente citado e antes da audiência de conciliação veio a falecer, razão pela qual se faz necessário a expedição do presente edital, para a citação dos filhos do requerido, sendo que os mesmos estão residindo em local desconhecido". E Tendo em vista que os

Srs. **ALCINDO SERON e sua mulher OLGA RISSI SERON; ARLETE SERON DA ROCHA e seu marido ANGELINO OLYMPIO DA ROCHA; JESUS SERON e sua mulher DARCI ROMERA SERON; NEUZA MARIA SERON BATAGLINI e seu marido JAIME SEBASTIÃO BATAGLINI; ANTÔNIO GILBERTO SERON e sua mulher MARIA GUMIERO SERON; MARINÊS SERON BATAGLINI e seu marido MARCIANO GILBERTO BATAGLINI e APARECIDA SERON ROSA e seu marido IZADORO TEIXEIRA ROSA,** encontram-se em lugar ignorado, **FICAM OS MESMOS DEVIDAMENTE CITADOS, para comparecerem à audiência de conciliação a ser realizada no dia 11 de fevereiro de 2003, às 13:30, horas, na qual deverão comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por preposto com poderes para transigir; Caso não seja possível a conciliação, deverão os réus oferecerem contestação, que poderá ser por escrita ou oral, juntando documentos e rol de testemunhas. A ausência injustificada dos requeridos ou seu comparecimento desacompanhado de advogado implicará em revelia, reputando-se como verdadeiros os fatos legados (art. 319 do C.P.C.), observando que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art.285 C.P.C).** PUBLIQUE-SE NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos dias 24 (vinte e quatro) do mês de setembro do ano dois mil e dois (2002). Eu, _____ (Carlos Zucolin Belasque) Escrivão que digitei e subscrevi.

**IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI
JUIZ DE DIREITO**

R\$ 504,00

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARIALVA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL**

EDITAL DE PRAÇA E ARREMATACÃO, COM O PRAZO DE CINCO(05) DIAS, DE BENS PERTENCENTES À DEVEDORA PREMAG IND. E COM. DE PRE MODADOS LTDA.

PROCESSO: AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA, sob o nº.113/2001-P, extraída dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, nº.2001.70.03.001566-8, em que é EXEQUENTE: CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA e EXECUTADO: PREMAG IND. E COM. DE PRE MOLDADOS LTDA.

PRIMEIRA PRAÇA: 05 DE NOVEMBRO DE 2002, ÀS 09:10 HORAS, pelo preço igual ou superior ao valor da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2002, ÀS 09:10 HORAS, pelo maior lance oferecido, desde que não configure preço vil, a critério deste Juízo.

LOCAL DA ARREMATACÃO: ÁTRIO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM, PRAÇA ORLANDO BORNIA, Nº.187, MARIALVA - PARANÁ

DESCRIÇÃO DE BENS: 108(cento e oito) mourões de concreto para cerca de alambrado.

AVALIAÇÃO: Os bens supra foram avaliados pelo valor de R\$.1.026,00(um mil e vinte e seis reais).

ÔNUS: A empresa Executada possui débitos junto à Fazenda Pública Estadual, Receita.

DEPÓSITO: O BEM SUPRA ENCONTRA-SE EM PODER DE ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO - Depositário Fiel.

INTIMAÇÃO: FICA a Executada PREMAG IND. E COM. DE PRE MOLDADOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, devidamente intimado, via edital, caso não seja encontrado via mandado.

Marialva - PR, em 24 de setembro de 2002. Eu, _____ (Nara Belasque), Emp. Juramentada que digitei e subscrevi.

**IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI
JUIZ DE DIREITO**

R\$ 288,00

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARIALVA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL**

EDITAL DE PRAÇA E ARREMATACÃO, COM O PRAZO DE CINCO(05) DIAS, DE BENS PERTENCENTES À DEVEDORA NADIR BUENO LONGUINHO.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL, Nº.13/1999 - EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e EXECUTADA: FREE CAP'S CONFECÇÕES LTDA. e outros.

PRIMEIRA PRAÇA: DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2.002, ÀS 09:00 HORAS, pelo preço igual ou superior ao valor da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2.002, ÀS 09:00 HORAS, pelo maior lance oferecido, desde que não configure preço vil, a critério deste Juízo.

LOCAL DA ARREMATACÃO: ÁTRIO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM, PRAÇA ORLANDO BORNIA, Nº.187, MARIALVA - PARANÁ

DESCRIÇÃO DE BENS: 01 (um) televisor marca SANYO, colorida, mod. CTP 6751, 2-P.*1344-D4KA, 20 polegadas, usada.

AVALIAÇÃO: O bem supra foram avaliados pelo valor, atualizado até esta data, de **R\$. 105,33 (cento e cinco reais e trinta e três centavos).**

ÔNUS: Débitos junto à Fazenda Pública Estadual, Federal, Municipal e Previdência Social.

DEPÓSITO: O BEM SUPRA ENCONTRA-SE EM PODER DE NADIR BUENO LONGUINHO - DEPOSITÁRIA FIEL.

INTIMAÇÃO: FICA a Executada FREE CAP'S CONFECÇÕES LTDA, na pessoa de sua representante legal Sra. NAIR BUENO LONGUINHO, NADIR BUENO LONGUINHO e CRISTINA N. F. WIHBY, devidamente intimados, via edital, caso não seja encontrado via mandado.

Marialva - PR, em 16 de setembro de 2002. Eu, _____ (Carlos Zucolin Belasque), Escrivão que digitei e subscrevi.

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARIALVA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL**

EDITAL DE PRAÇA E ARREMATACÃO, COM O PRAZO DE CINCO(05) DIAS, DE BENS PERTENCENTES À DEVEDORA COMÉRCIO IMP. E EXP. DE MADEIRAS BASSAN LTDA, ROSE MEYRE MAZZER BASSAN e MARIZETE DE MIRANDA BASSAN.

PROCESSO: AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA, Nº.35/98-P, extraída dos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o nº.78/97, em que é EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e EXECUTADOS: COMÉRCIO IMP. E EXP. DE MADEIRA BASSAN LTDA, ROSE MEYRE MAZZER BASSAN e MARIZETE DE MIRANDA BASSAN.

PRIMEIRA PRAÇA: 08 DE OUTUBRO DE 2002, ÀS 09:40 HORAS, pelo preço igual ou superior ao valor da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: DIA 24 DE OUTUBRO DE 2002, ÀS 09:40 HORAS, pelo maior lance oferecido, desde que não configure preço vil, a critério deste Juízo.

LOCAL DA ARREMATACÃO: ÁTRIO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM, PRAÇA ORLANDO BORNIA, Nº.187, MARIALVA - PARANÁ

DESCRIÇÃO DE BENS: a) 01(uma) Carreta Reboque, carroceria aberta, marca Halley Turiasu, ano/modelo: 1996, Chassi 9A9BC0851TBC4895, Placas AGG-4676, cor branca, em regular estado de conservação, avaliado por R\$.650,00; b) 01(um) Tanque de Metal, com capacidade p/ 6.000 litros de água, em regular estado de conservação, contendo vários amassados, avaliado por R\$.700,00; c) 500 quilos de arames p/Parreiral de Uvas (cordoalhas de aço), usados, avaliado por R\$.100,00.

AVALIAÇÃO: Os bens supras foram avaliados em sua totalidade pelo valor de R\$.1.450,00(um mil, quatrocentos e cinquenta reais).

ÔNUS: Não constam nos autos.

DEPÓSITO: O BEM SUPRA ENCONTRA-SE EM PODER DE ROSE MEYRE MAZZER BASSAN- Depositária Fiel.

INTIMAÇÃO: FICAM os Executados COMÉRCIO IMP. E EXP. DE MADEIRAS BASSAN LTDA, na pessoa de seu representante legal; e, ROSE MEYRE MAZZER BASSAN e MARIZETE DE MIRANDA BASSAN, devidamente intimados, via edital, caso não sejam encontrados via mandado.

Marialva - PR, em 21 de agosto de 2002. Eu, _____ (Carlos Zucolin Belasque), Escrivão que digitei e subscrevi.

**EDUARDO NOVACKI
JUIZ SUBSTITUTO**

R\$ 324,00

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL - MARIALVA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ MONTEIRO FILHO, CPF Nº.740.413.209-68, com o prazo de trinta (30) dias.

O DOUTOR EDUARDO NOVACKI, MM.DR.JUIZ SUBSTITUTO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ. NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido na AÇÃO DE COBRANÇA, nº.302/2001, em que é requerente BANCO DO BRASIL S.A e requerido JOSÉ MONTEIRO FILHO, e tendo em vista o que dos autos constam, que versam, em síntese, que: O requerido é cliente da Agência Marialva, do Banco do Brasil S/A, situada nesta cidade, firmou, aos 18/01/2001, contrato de adesão a produtos e serviços, através do qual lhe foram disponibilizados, entre outros, os seguintes produtos: CDC AUTOMÁTICO, com a concessão de um limite de crédito pré aprovado no valor de R\$.950,00, para ser utilizado em conformidade com as condições estipuladas nas cláusulas gerais do respectivo contrato de abertura de crédito rotativo - CDC automático em conta, registrado no Cartório do 1º Ofício de registro de Títulos e Documentos da Cidade de Brasília, DF, sob o microfilme nº.297680, em 13/7/98, alterado pelos aditivos nº.340120, de 18/10/1999, 355309 de 22/03/2000 e 370680 de 05/09/2000; Conta Corrente, para livre movimentação através de cheques e retiradas, sujeito às condições previstas no Contrato de Abertura de conta corrente - pessoa física registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília, DF, sob o microfilme nº.268318, em 04/9/97, alterado pelos aditivos registrados sob os microfilmes 278318, 04/9/97, alterado pelos aditivos registrado sob os microfilmes 278526 e 342463 e 342463, de 1/12/97 e 9/11/99, respectivamente, com a disponibilização de um limite de crédito no valor de R\$.200,00, para utilização nas condições previstas nas cláusulas gerais do contrato de abertura de crédito em conta corrente - cheques especiais, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília, DF, sob o microfilme nº.268316, em 04/9/97; Obrigou-se o requerido, uma vez vencidos esses contratos, nas condições previstas nos instrumentos referidos, a resgatar os créditos que lhe foram disponibilizados e efetivamente utilizados ou os valores debitados na respectiva conta corrente, sem a devida cobertura, com os encargos previstos expressamente nos contratos respectivos; que o requerido não cumpriu com as obrigações assumidas, não efetuando o resgate dos créditos que lhe foram disponibilizados (e efetivamente utilizados) e nem ao menos promovendo a cobertura do saldo negativo verificado em sua conta corrente, nos prazos e nas condições estabelecidas nos mencionados contratos, nem mesmo após instado pelo credor a este mesmo resgate ou pagamento.; Que em relação ao CDC Automático, encontram-se em aberto(ou seja, pendente de pagamento), as operações de crédito efetuadas em 19/1/2001, op. Nº.012.021.542 - BBF: 2278.01322, no valor de R\$.950,00 (novecentos e cinquenta, para reposição em 21 parcelas, calculadas pela Tabela Price, vencíveis a partir de 4/1/2001, com taxa de juros fixados em 4,6% ao mês (taxa efetiva de 71,54 % aa) sujeito à incidência, na hipótese de inadimplemento, de comissão de permanência, juros moratórios e multa, cujo saldo devedor, posicionado para o dia 6/9/2002, já deduzidos os valores pagos e com a redução dos juros sobre as parcelas vincendas (ou seja, com vencimento após a data do inadimplemento), totaliza R\$.1.117,68, devendo ser acrescidos, este valor da multa contratual (fixada em 2%). Em relação à conta corrente, verifica-se que foram lançados na respectiva conta débitos de responsabilidade do Requerido, correspondente a saques efetuados pelos mesmo ou, então, tarifas sobre devolução de cheques emitidos sem a devida provisão de fundos, lançamentos estes discriminados no extrato anexo e, bem assim, no anexo demonstrativo de débito, onde se pode constatar a evolução do respectivo saldo devedor no período verificado entre 19/01/2001 até 06/09/2001, data da elaboração do referido demonstrativo. Sobre os valores utilizados pelo requerido (assim considerado os saldos devedores verificados na conta corrente de titularidade do mesmo - conta 00/06852-7), não resgatados nos respectivos vencimentos, foram computados os encargos previstos nos contratos respectivos (calculados na forma prevista no item 6 da referidas cláusulas padrão, à taxa praticada pelo Banco nas operações de espécie - indicadas no demonstrativo anexo - e, bem assim aqueles decorrentes do inadimplemento (juros moratórios e multa - na forma do item 8 do contrato respectivo). O débito assim apurado, relativamente a esta operação, como se vê pelo anexo demonstrativo, com validade para o dia 06/09/2002, importa em R\$.1.251,20, já acrescido do valor da multa contratual (fixada em 2%) anexando-se, para todos os efeitos, os extratos da conta respectiva relativos ao período mencionado. Inobstante o prazo já decorrido e as tentativas de

cobrança realizadas pela agência onde foram firmados os contratos, e em que pese a expedição de aviso de cobrança ao Requerido, instando-o à regularização de seus débitos decorrentes das operações acima indicadas, não houve nenhum, interesse por parte deste nesta mesma regularização, recusando-se, o mesmo a assumir suas responsabilidades no tocante ao pagamento dos valores devidos. Assim, evidenciada, nos termos dos contratos referidos, a obrigação do Requerido quanto ao pagamento dos valores acima indicados e estando esgotadas as tentativas administrativas para o recebimento desses mesmos valores, outra alternativa não resta à este credor senão o ajuizamento da presente ação, visando o recebimento de seu crédito (ou seja, das importâncias creditadas na conta corrente do requerido ou por ele utilizadas, relativamente aos créditos concedidos/disponibilizados, na forma dos contratos mencionados, com os acréscimos previstos nos contratos respectivos - arts.1.256 e 1.262, do Código Civil Brasileiro, Resolução 1.129/86, do CMN, Lei 4.595/64, e Súmula 596 do STF) créditos estes que, somados, totalizam R\$.2.368,88 (dois mil trezentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos) conforme demonstrativo anexo, com validade ou posicionados para a data de 06/09/2001, valor este que deve ser atualizado na forma do contrato até a data do efetivo pagamento e, bem assim, acrescidos das despesas, custas e honorários advocatícios devidos em razão desta cobrança judicial". E Tendo em vista que o Sr. **JOSÉ MONTEIRO FILHO, brasileiro, solteiro, motorista, CPF nº.740.413.209-68**, encontra-se em lugar ignorado certidão de fls.85 verso, **FICA O MESMO DEVIDAMENTE CITADO, PARA NO PRAZO DE 15 (quinze) DIAS, QUE FLUIRÁ APÓS O TÉRMINO O PRAZO DESTE EDITAL(APÓS TRINTA DIAS DA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO), QUERENDO, CONTESTAR A AÇÃO, OBSERVANDO-SE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO RÉU COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ART. 285 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).PUBLIQUE-SE NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO**, nesta cidade e comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos dias 08 (oito) do mês de julho do ano dois mil e dois (2002).Eu _____ (Carlos Zucolin Belasque) Escrivão que digitei e subscrevi.

**EDUARDO NOVACKI
JUIZ SUBSTITUTO**

R\$ 1026,00

**JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARIALVA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL**

EDITAL DE PRAÇA E ARREMATACÃO, COM O PRAZO DE CINCO(05) DIAS, DE BENS PERTENCENTES AO DEVEDOR HERMELINDO GARDIM.

PROCESSO: AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA, sob o nº.065/2001-P, extraída dos autos de EXECUÇÃO, nº.124/1993, em que é EXEQUENTE: NILSON CÂNDIDO DE FREITAS e EXECUTADA: HERMELINDO GARBIM.
PRIMEIRA PRAÇA: 22 DE NOVEMBRO DE 2002, ÀS 09:00 HORAS, pelo preço igual ou superior ao valor da avaliação.
SEGUNDA PRAÇA: DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2002, ÀS 09:00 HORAS, pelo maior lance oferecido, desde que não configure preço vil, a critério deste Juízo.
LOCAL DA ARREMATACÃO: ÁTRIO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM, PRAÇA ORLANDO BORNIA, Nº.187, MARIALVA - PARANÁ
DESCRIÇÃO DE BENS: DATA DE TERRAS sob número 10(dez), com a área de 675,00 metros quadrados, da QUADRA número 03(três), situada na planta urbana de Itambé, desta Comarca de Marialva, com as seguintes divisas e confrontações: "Ao NE: Limita-se com a Rua Expedicionário, na distância de 15,00 metros, Ao SO: Limita-se com a data nº.03, na distância de 15,00 metros. Ao SE: Limita-se com a data nº.09, na distância de 45,00 metros; Ao NO: Limita-se com a data nº.11, na distância de 45,00 metros", devidamente matriculada sob nº.15.785, do CRI de Marialva-PR. BENFEITÓRIAS E INFRA-ESTRUTURA DO TERRENO: 01(um) Barracão em alvenaria, medindo 198,00 metros quadrados, estrutura metálica, cobertura de zinco, piso cimentado brito, o imóvel é cercado por muros de alvenaria, com rede de energia elétrica, meio-fio, asfalto, calçadas só na entrada do portão.

AVALIAÇÃO: O imóvel supra foi avaliado pelo valor de R\$.9.500,00(nove mil e quinhentos reais).

ÔNUS: A empresa Executada possui débitos junto à Fazenda Pública do Município de Itambé-PR, no valor de R\$.4.126,32(quatro mil, cento e vinte e seis reais e trinta e dois centavos); junto à Fazenda Estadual, no valor de R\$.639,40(seiscentos e trinta e nove reais e quarenta centavos).

DEPÓSITO: O BEM SUPRA ENCONTRA-SE EM PODER DE REGINA CÉLIA MAROCO HECHERT - Depositária Pública.

INTIMAÇÃO: FICA o Executado HERMELINDO GARDIM E SUA ESPOSA, devidamente intimados, via edital, caso não sejam encontrados via mandado.

Marialva - PR, em 23 de setembro de 2002. Eu, _____ (Nara Belasque), Emp. Juramentada que digitei e subscrevi.

**IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI
JUIZ DE DIREITO**

R\$ 360,00

**JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARIALVA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL**

EDITAL DE PRAÇA E ARREMATACÃO, COM O PRAZO DE CINCO(05) DIAS, DE BENS PERTENCENTES À DEVEDORA ANTONIO LONGO.

PROCESSO: AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL, Nº.074/2000, em que é EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA e EXECUTADO: ANTONIO LONGO.
PRIMEIRA PRAÇA: 14 DE NOVEMBRO DE 2000, ÀS 09:10 HORAS, pelo preço igual ou superior ao valor da avaliação.
SEGUNDA PRAÇA: DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2000, ÀS 09:10 HORAS, pelo maior lance oferecido, desde que não configure preço vil, a critério deste Juízo.

LOCAL DA ARREMATACÃO: ÁTRIO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM, PRAÇA ORLANDO BORNIA, Nº.187, MARIALVA - PARANÁ

DESCRIÇÃO DE BENS: Data de Terras sob o nº.05, da Quadra nº.16, com a área de 287,50 metros quadrados, situada no loteamento denominado JARDIM PLANALTO, desta cidade, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: "DIVISAS: Ao NE, com a Rua Conego Vicente M. Teixeira, numa frente de 11,50 metros; Ao SE, com a data nº.6, numa extensão de 25,00 metros; e, finalmente ao NO, com as Datas nºs.03 e 04, numa extensão de 25,00 metros, sendo todas as datas mencionadas pertencentes à Quadra nº.16, do Jardim Planalto da cidade de Marialva-PR. "Matriculado sob o nº.2.757, do Cartório de Registro de Imóveis de Marialva-PR.

AVALIAÇÃO: O imóvel supra foi avaliado, devidamente atualizado nesta data, pelo valor de **R\$.3.000,00(três mil reais)**

ÔNUS: Débitos referentes aos anos de 1985 à 2001, no valor de R\$.2.056,60 -ficando ciente o devedor de que se o preço alcançado na Praça não for suficiente para quitação do IPTU tal ônus focará a seu encargo. O Executado possui débito junto à Receita Estadual.

DEPÓSITO: O BEM SUPRA ENCONTRA-SE EM PODER DE REGINA CÉLIA MAROCO HECHERT - DEPOSITÁRIA PÚBLICA.

INTIMAÇÃO: FICA o Executado: ANTONIO LONGO e sua esposa, devidamente intimados, via edital, caso não sejam encontrados via mandado.

Marialva - PR, em 16 de setembro de 2002. Eu, _____ (Nara Belasque Zucolin Borges), Emp. Juramentada que digitei e subscrevi.

**IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI
JUIZ DE DIREITO**

**JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARIALVA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL**

EDITAL DE PRAÇA E ARREMATACÃO, COM O PRAZO DE CINCO(05) DIAS, DE BENS PERTENCENTES À DEVEDORA: CAFEIEIRA E CEREALISTA FELTRIN LTDA.

PROCESSO: AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL, Nº.234/96, em que é EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA e EXECUTADA: CAFEIEIRA E CEREALISTA FELTRIN LTDA.

PRIMEIRA PRAÇA: DIA 03 DE ABRIL DE 2.002, ÀS 09:40 HORAS, pelo preço igual ou superior ao valor da avaliação.
SEGUNDA PRAÇA: DIA 17 DE ABRIL DE 2.002, ÀS 09:40 HORAS, pelo maior lance oferecido, desde que não configure preço vil, a critério deste Juízo.

LOCAL DA ARREMATACÃO: ÁTRIO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM, PRAÇA ORLANDO BORNIA, Nº.187, MARIALVA - PARANÁ

DESCRIÇÃO DE BENS: LOTE DE TERRAS sob nº.85, com área de 5.425,64 metros quadrados, iguais a 0,542 hectares. Ou ainda 0,2242 de alqueire, paulista, da Gleba Patrimônio Cambui, distrito de São Miguel de Cambui, deste Município e Comarca, com as divisas e confrontações constantes na matrícula nº.9.317, do CRI desta Comarca. Benfeitorias: Uma casa mista, coberta de telhas de barro. Medindo aproximadamente 130,00 m2, 01 edificação em alvenaria coberta de telhas, medindo aproximadamente 120,00 m2. 01 Barracão em madeira, possuindo em seu interior uma churrasqueira, medindo aproximadamente 80 m2, 120,00 m2, coberto de Eternit. 01 chiqueiro, medindo aproximadamente 79,00 m2 e 1.400,00 pés de uvas Niagara. Possuindo água, luz, asfalto.

AVALIAÇÃO: O imóvel supra foi avaliado pelo valor de **R\$.65.157,00(sessenta e cinco mil, cento e cinquenta e sete reais).**

ÔNUS: Encontra-se penhora nos autos de Execução nº.67/99, em que é Exequente: Cafieira e Cerealista Feltrin Ltda. A Executada possui débito junto à Receita Estadual, Federal e Fazenda Pública do Município de Marialva. Obs: Não houve resposta do ofício expedido ao INSS.

DEPÓSITO: O BEM SUPRA ENCONTRA-SE EM PODER DE ORLANDO FELTRIN.

INTIMAÇÃO: FICA a Executada CAFEIEIRA E CEREALISTA FELTRIN LTDA, devidamente intimado, via edital, caso não seja encontrado via mandado.

Marialva - PR, em 01 de fevereiro de 2002. Eu, _____ (Nara Belasque Zucolin Borges), Emp. Juramentada que digitei e subscrevi.

**IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI
JUIZ DE DIREITO**

R\$378,00

**JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARIALVA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL**

EDITAL DE PRAÇA E ARREMATACÃO, COM O PRAZO DE CINCO(05) DIAS, DE BENS PERTENCENTES AO DEVEDOR TOMIICHI NAKAI.

PROCESSO: AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL, Nº.287/2000, em que é EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA e EXECUTADO: TOMIICHI NAKAI.
PRIMEIRA PRAÇA: 03 DE ABRIL DE 2.002, ÀS 09:50

HORAS, pelo preço igual ou superior ao valor da avaliação.
SEGUNDA PRAÇA: DIA 17 DE ABRIL DE 2.002, ÀS 09:50 HORAS, pelo maior lance oferecido, desde que não configure preço vil, a critério deste Juízo.

LOCAL DA ARREMATACÃO: ÁTRIO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM, PRAÇA ORLANDO BORNIA, Nº.187, MARIALVA - PARANÁ

DESCRIÇÃO DE BENS: DATA DE TERRAS sob o nºs.02 e 03, com área de 250,00 m2, cada uma, perfazendo o total de 500,00 m2, da quadra 07, situada na planta do loteamento denominado jardim Santa Izabel, deste Município e Comarca de Marialva, com as seguintes divisas e confrontações: **DATA 02:** DIVIDE-SE, ao NE, com a data nº.1, no rumo SE 69°41', com 25,00; ao SE, com a Av. 10, no rumo SO, 21°19', com 10,00 metros; ao SO, com a data nº.03, no rumo NO.69°41', com 25,00 metros; e, finalmente, ao NO, com a parte da data nº.6, no rumo NE 21°19', com 10,00 metros". **DATA 03:** "DIVIDE-SE: Ao NE, com a data nº.2, no rumo SE, 69°41', com 25,00 metros; ao SE, com a Av. 10, no rumo SO, 21°19', com 10,00 metros; e, finalmente, ao NO, com as partes das datas 6 e 17, no rumo NE 21°19', com 10,00 metros. Inscrita na Transmissão das Transcrições sob nº.10.428, do livro 3/Q à página 40. Do CRI.

AVALIAÇÃO: Os imóveis supra foram avaliados pelo valor de **R\$.2.000,00(dois mil reais).**

ÔNUS: Débitos referentes aos anos de 1995 à 2001, no valor de R\$.1.569,92, - ficando ciente o devedor de que se o preço alcançado na Praça não for suficiente para quitação do IPTU, tal ônus ficará a seu encargo. O Executado possui débito junto à Receita Estadual. Até a presente data não houve resposta dos ofícios expedidos ao INSS e Depositário Público.

DEPÓSITO: O BEM SUPRA ENCONTRA-SE EM PODER DE REGINA CÉLIA MAROCO HECHERT - DEPOSITÁRIA PÚBLICA.

INTIMAÇÃO: FICA o Executado TOMIICHI NAKAI, devidamente intimado, via edital, caso não seja encontrado via mandado.

Marialva - PR, em 01 de fevereiro de 2.002. Eu, _____ (Nara Belasque Zucolin Borges), Emp. Juramentada que digitei e subscrevi.

**IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI
JUIZ DE DIREITO**

R\$ 396,00

**JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARIALVA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL**

EDITAL DE PRAÇA E ARREMATACÃO, COM O PRAZO DE CINCO(05) DIAS, DE BENS PERTENCENTES AO DEVEDOR: RG BAENA E CIA LTDA.

PROCESSO: AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL, Nº.32/97, em que é EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL e EXECUTADO: RG BAENA E CIA LTDA.

PRIMEIRA PRAÇA: DIA 03 DE ABRIL DE 2.002, ÀS 09:30 HORAS, pelo preço igual ou superior ao valor da avaliação.
SEGUNDA PRAÇA: DIA 17 DE ABRIL DE 2.002, ÀS 09:30 HORAS, pelo maior lance oferecido, desde que não configure preço vil, a critério deste Juízo.

LOCAL DA ARREMATACÃO: ÁTRIO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM, PRAÇA ORLANDO BORNIA, Nº.187, MARIALVA - PARANÁ

DESCRIÇÃO DE BENS: 01 Máquina de Impressora Serigráfica, à vácuo, marca OTIAN 60X8m (usada), avaliada por R\$.1.250,00; 01Máquina p/ impressão em Camisetas, c/4 braços e 1 berço, sem marca (usada); R\$.400,00; 01 Máquina de Fotolito, marca Magnitaros (usada), R\$.600,00; 02 Calças Jeans nº.08(infantil), R\$.28,00; 46 Calças Jeans nº.36 (juvenil), R\$.644,00; 43 Calças Jeans nº.38 (juvenil), no valor de R\$.602,00; 11 Calças Jeans nº.40 (adulto), no valor de R\$.154,00; 34 Calças Jeans nº.42 (adulto), no valor de R\$.476,00; 08 Calças Jeans nº.44 (adulto), no valor de R\$.112,00; 04 Camisas de Viscose (adulto), R\$.48,00; 02 Camisas de Popelini (infantil), no valor de R\$.16,00 e 23 Bermudas, moda Praia, no valor de R\$.184,00.

AVALIAÇÃO: Os bens supra foram avaliados em 07/12/2000, em sua totalidade pelo valor de R\$.4.514,00(quatro mil, quinhentos e quatorze reais), **atualizado em 23/10/2001 pelo valor de R\$.4.831,39 (quatro mil, oitocentos e trinta e um reais e trinta e nove centavos).**

ÔNUS: O Executado possui débito junto à União. Não houve resposta dos ofícios expedidos à Receita Estadual e INSS.

DEPÓSITO: O BEM SUPRA ENCONTRA-SE EM PODER DE ROBERTO G. BAENA - DEPOSITÁRIO FIEL.

INTIMAÇÃO: FICA o Executado RG BAENA E CIA LTDA, devidamente intimado, via edital, caso não seja encontrado via mandado.

Marialva - PR, em 01 de fevereiro de 2002. Eu, _____ (Nara Belasque Zucolin Borges), Emp. Juramentada que digitei e subscrevi.

**IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI
JUIZ DE DIREITO**

R\$ 396,00

**JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARIALVA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL**

EDITAL DE PRAÇA E ARREMATACÃO, COM O PRAZO DE CINCO(05) DIAS, DE BENS PERTENCENTES AO DEVEDOR JOSÉ BARRETO.

PROCESSO: AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL, Nº.406/96, em que é EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA e EXECUTADO: JOSÉ BARRETO.
PRIMEIRA PRAÇA: 04 DE ABRIL DE 2.002, ÀS 10:10

HORAS, pelo preço igual ou superior ao valor da avaliação. **SEGUNDA PRAÇA:** DIA 18 DE ABRIL DE 2.002, ÀS 10:10 HORAS, pelo maior lance oferecido, desde que não configure preço vil, a critério deste Juízo.

LOCAL DA ARREMATACÃO: ÁTRIO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM, PRAÇA ORLANDO BORNIA, Nº.187, MARIALVA - PARANÁ

DESCRIÇÃO DE BENS: Data de Terras sob o nº.17(dezesseite),da Quadra nº.06(seis), com a área de 487,50 metros quadrados, situada no patrimônio Alto Cafezal, nesta cidade de Marialva-PR, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: “DIVIDE-SE: no rumo NO 23º18’ com parte da data nº.10, numa extensão de 13,00 metros; No rumo NE 68º41’, com a data nº.18, numa extensão de 37,50 metros; No rumo SE 21º19’ com a Avenida Londrina, numa extensão de 13,00 metros; Finalmente no rumo SO 68º41’ com a data nº.16 numa extensão de 37,50 metros.

AVALIAÇÃO: O imóvel supra foi avaliado pelo valor de **RS.1.600,00(um mil e seiscentos reais)**.

ÔNUS: Débitos referentes aos nos de 1996 à 2001, no valor de RS.1.085,87(um mil, oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) – ficando ciente o devedor de que se o preço alcançado na Praça não for suficiente para quitação do IPTU, tal ônus ficará a seu encargo. O Executado possui débito junto à Receita Estadual.

DEPÓSITO: O BEM SUPRA ENCONTRA-SE EM PODER DE REGINA CÉLIA MAROCO HECHERT - DEPOSITÁRIA PÚBLICA.

INTIMAÇÃO: FICA o Executado JOSÉ BARRETO, devidamente intimado, via edital, caso não seja encontrado via mandado.

Marialva - PR, em 01 de fevereiro de 2.002. Eu, _____(Nara Belasque Zucolin Borges), Emp. Jura-mentada que digitei e subscrevi.

IZAIÁS ROGÉRIO LORENZONI
JUIZ DE DIREITO

RS 360,00

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARIALVA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL

EDITAL DE PRAÇA E ARREMATACÃO, COM O PRAZO DE CINCO(05) DIAS, DE BENS PERTENCENTES AO DEVEDOR PIGA & NEGRINI LTDA ME

PROCESSO: AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL, Nº.42/2001, em que é EXEQUENTE: A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) E EXECUTADA: PIGA & NEGRINI LTDA ME.

PRIMEIRA PRAÇA: 13 DE SEGEMBRO DE 2.002, ÀS 09:00 HORAS, pelo preço igual ou superior ao valor da avaliação. **SEGUNDA PRAÇA:** DIA 03 DE OUTUBRO DE 2.002, ÀS 09:00 HORAS, pelo maior lance oferecido, desde que não configure preço vil, a critério deste Juízo.

LOCAL DA ARREMATACÃO: ÁTRIO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM, PRAÇA ORLANDO BORNIA, Nº.187, MARIALVA - PARANÁ

DESCRIÇÃO DE BENS: 3.200(três mil e duzentas) caixas plásticas com 12 litros de vidro 12x1, semi novos. Avaliado em RS.14.00(quatorze reais) cada caixa.

AVALIAÇÃO: Os bens supra foram avaliados em sua totalidade pelo valor de **RS.44.800,00(quarenta e quatro mil reais)**, que deverá ser corrigido até a primeira praça.

ÔNUS: A executada possui débitos junto à Fazenda Estadual, Municipal e Federal.

DEPÓSITO: OS BENS SUPRA ENCONTRAM-SE EM PODER DO SR. JOÃO VALDIR NEGRINI - Depositário Fiel. **INTIMAÇÃO:** FICA a Executada PIGA & NEGRINI LTDA ME, devidamente intimada, via edital, caso não seja encontrada via mandado.

Marialva - PR, em 24 de junho de 2.002. Eu, _____(Carlos Zucolin Belasque), Escrivão que digitei e subscrevi.

IZAIÁS ROGÉRIO LORENZONI
JUIZ DE DIREITO

RS 252,00

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARIALVA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL

EDITAL DE PRAÇA E ARREMATACÃO, COM O PRAZO DE CINCO(05) DIAS, DE BENS PERTENCENTES AO DEVEDOR CLAUDIO APARECIDO EBAMPATO.

PROCESSO: AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL, Nº.69/2000, em que é EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA e EXECUTADO: CLAUDIO APARECIDO EBAMPATO

PRIMEIRA PRAÇA: 03 DE ABRIL DE 2.002, ÀS 10:00 HORAS, pelo preço igual ou superior ao valor da avaliação. **SEGUNDA PRAÇA:** DIA 17 DE ABRIL DE 2.002, ÀS 10:00 HORAS, pelo maior lance oferecido, desde que não configure preço vil, a critério deste Juízo.

LOCAL DA ARREMATACÃO: ÁTRIO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM, PRAÇA ORLANDO BORNIA, Nº.187, MARIALVA - PARANÁ

DESCRIÇÃO DE BENS: Data de Terras sob o nº.07(sete),da Quadra nº.06(seis), com a área de 336,37 metros quadrados, situada no Loteamento denominado JARDIM SHENANDOÁ, nesta cidade de Marialva-PR, com as seguintes divisas e metragens: “DIVIDE-SE: ao NE, com a data nº.08, numa extensão de 26,21 metros; Ao SE, com terras do Lote nº.171, numa extensão de 25,54 metros; E, finalmente ao NO com a Travessa Fernando Bressa, numa frente de 13,00 metros; sendo todas as datas mencionadas pertencentes a Quadra nº.06 do Jardim She-

nandoá, da Cidade de Marialva-PR. Matrícula nº.5.056 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

AVALIAÇÃO: O imóvel supra foi avaliado pelo valor de **RS.1.700,00(um mil e setecentos reais)**.

ÔNUS: Débitos referentes aos anos de 1997 à 2001, no valor de R4.941,66 – ficando ciente o devedor de que se o preço alcançado na Praça não for suficiente para quitação do IPTU, tal ônus ficará a seu encargo. O Executado possui débito junto à Receita Estadual. Até a presente data não houve resposta dos ofícios expedidos ao INSS.

DEPÓSITO: O BEM SUPRA ENCONTRA-SE EM PODER DE REGINA CÉLIA MAROCO HECHERT - DEPOSITÁRIA PÚBLICA.

INTIMAÇÃO: FICA o Executado CLAUDIO APARECIDO EBAMPATO, devidamente intimado, via edital, caso não seja encontrado via mandado.

Marialva - PR, em 01 de fevereiro de 2.002. Eu, _____(Nara Belasque Zucolin Borges), Emp. Jura-mentada que digitei e subscrevi.

IZAIÁS ROGÉRIO LORENZONI
JUIZ DE DIREITO

RS 360,00

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARIALVA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL

EDITAL DE PRAÇA E ARREMATACÃO, COM O PRAZO DE CINCO(05) DIAS, DE BENS PERTENCENTES A DEVEDORA KALJACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA – CGC/MF nº.81.704447/0001-43.

PROCESSO: AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL, Nº.072/96, em que é EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e EXECUTADA: KALJACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

PRIMEIRA PRAÇA: 12 DE NOVEMBRO DE 2.002, ÀS 09:00 HORAS, pelo preço igual ou superior ao valor da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2.002, ÀS 09:00 HORAS, pelo maior lance oferecido, desde que não configure preço vil, a critério deste Juízo.

LOCAL DA ARREMATACÃO: ÁTRIO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM, PRAÇA ORLANDO BORNIA, Nº.187, MARIALVA - PARANÁ

DESCRIÇÃO DE BENS: 310(trezentas e dez) calças JEANS (lavada p/ processo industrial), da marca “QUESTÃO DE ESTILO”, cores e numerações variadas, à RS.18,00 cada uma.

AVALIAÇÃO: Os bens supra foram avaliados pelo valor de **RS.5.580,00(cinco mil, quinhentos e oitenta reais)**.

ÔNUS: Não há

DEPÓSITO: OS BEM SUPRA ENCONTRA-SE EM PODER DE REGINA CÉLIA MAROCO HECHERT - DEPOSITÁRIA PÚBLICA.

INTIMAÇÃO: FICA a Executada KALJACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, na pessoa de seu Representante Legal, devidamente intimada, via edital, caso não seja encontrada via mandado.

Marialva - PR, em 06(seis) de setembro de 2.002. Eu, _____(Nara Belasque Zucolin Borges), Emp. Jura-mentada que digitei e subscrevi.

IZAIÁS ROGÉRIO LORENZONI
JUIZ DE DIREITO

RS 306,00

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARIALVA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL

EDITAL DE PRAÇA E ARREMATACÃO, COM O PRAZO DE CINCO(05) DIAS, DE BENS PERTENCENTES AO DEVEDOR COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ROUPAS FEITAS GEZIL LTDA, ZULEICA PREMINIA BOTTER POLESSI e ODORIDES POLESSI.

PROCESSO: AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL, Nº.72/99, em que é EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e EXECUTADOS: COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ROUPAS FEITAS GEZIL LTDA, ZULEICA PREMINIA BOTTER POLESSI e ODORIDES POLESSI.

PRIMEIRA PRAÇA: 03 DE ABRIL DE 2.002, ÀS 10:50 HORAS, pelo preço igual ou superior ao valor da avaliação. **SEGUNDA PRAÇA:** DIA 17 DE ABRIL DE 2.002, ÀS 10:50 HORAS, pelo maior lance oferecido, desde que não configure preço vil, a critério deste Juízo.

LOCAL DA ARREMATACÃO: ÁTRIO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM, PRAÇA ORLANDO BORNIA, Nº.187, MARIALVA - PARANÁ

DESCRIÇÃO DE BENS: LOTE DE TERRAS sob número 86-A (oitenta e seis-A), com a área de 11,50 (onze e meio) alqueires, paulistas, iguais a 27,83 hectares, ou ainda 278.300,00 metros quadrados, subdivisão do lote nº.86, situado na Gl. Ribeirão Aquidaban, deste Município e Comarca, sendo 6,50 alqueires, paulistas, formados em pastagens, em terreno acidentado, levemente em declive, cercado por arame farpado , 4,00 alqueires, paulistas, próprio para cultura de lavoura branca, em terreno regular, e 1,00 alqueire, paulista, formado por mais ou menos 12.400 pés de café adensado, em formação, com rede de energia elétrica, com uma residência de madeira, coberta de telhas francesas, piso assoalhado e cimentado, em péssimo estado de conservação. DIVISAS E METRAGENS: “PRINCIPIANDO em um marco de madeira de Lei, que foi fincado na margem esquerda do ribeirão Marialva, segue confrontando com o lote nº.88/88-A, no rumo SE 50º25’ com 1.581,00 metros, até outro marco colocado na beira de uma Estradinha; daí se-

gue pela referida Estrada, rumo a Marialva, com 228,70 metros, até outro marco; deste, segue confrontando com o lote nº.86, no rumo NO 54º02’ com 1.360,00 metros, e no rumo NO 36º50’ com 150,00 metros, até outro marco semelhante aos outros colocado na margem esquerda do ribeirão Marialva, finalmente, descendo por este, até o ponto de partida desta descrição”. Do valor do imóvel: ÁREA DE PASTAGENS: RS.29.250,00; ÁREA LAVOURA BRANCA: RS.40.000,00; ÁREA C/CAFÉ ADENSADO: RS.18.000,00.

AVALIAÇÃO: O imóvel supra foi avaliado pelo valor de **RS.87.250,00(oitenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais)**, que deverá ser corrigido até a primeira praça.

ÔNUS: Encontra-se penhora nos autos de Execução 64/98, em que é credor: José Sílvio Lopes; Autos 97/99, em que é credor: Humberto Amaro Feltrin e 150/99, em que é credora: Fieltext S/ - Indústria Textil.

DEPÓSITO: OS BENS SUPRA ENCONTRAM-SE EM PODER DE ODORIDES POLESSI - Depositário Fiel.

INTIMAÇÃO: FICAM os Executados COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ROUPAS FEITAS GEZIL LTDA, ZULEICA PREMINIA BOTTER POLESSI e ODORIDES POLESSI, devidamente intimados, via edital, caso não seja encontrado via mandado.

Marialva - PR, em 01 de fevereiro de 2.002. Eu, _____(Nara Belasque Zucolin Borges), Emp. Jura-mentada que digitei e subscrevi.

IZAIÁS ROGÉRIO LORENZONI
JUIZ DE DIREITO

RS 432,00

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARIALVA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL

EDITAL DE PRAÇA E ARREMATACÃO, COM O PRAZO DE CINCO(05) DIAS, DE BENS PERTENCENTES AO DEVEDOR ANTONIO LONGO.

PROCESSO: AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL, Nº.074/2000, em que é EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA e EXECUTADO: ANTONIO LONGO.

PRIMEIRA PRAÇA: 03 DE ABRIL DE 2.002, ÀS 10:10 HORAS, pelo preço igual ou superior ao valor da avaliação. **SEGUNDA PRAÇA:** DIA 17 DE ABRIL DE 2.002, ÀS 10:10 HORAS, pelo maior lance oferecido, desde que não configure preço vil, a critério deste Juízo.

LOCAL DA ARREMATACÃO: ÁTRIO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM, PRAÇA ORLANDO BORNIA, Nº.187, MARIALVA - PARANÁ

DESCRIÇÃO DE BENS: DATA DE TERRAS sob o nºs.05, com área de 287,50 m2, da quadra 16, situada na planta do loteamento denominado Jardim Planalto, deste Município e Comarca de Marialva, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: “DIVISAS: Ao NE. Com a Rua Conego Vicente M. Teixeira, numa frente de 11,50 metros; ao SE. Com a data nº.6, numa extensão de 25,00 metros; e, finalmente ao NO. com as Datas nº.3 e 4, numa extensão de 25,00 metros; sendo todas as datas mencionadas pertencentes à Quadra nº.16, do Jardim Planalto da cidade de Marialva-PR”. Matriculado sob o nº.2.757, no CRI.

AVALIAÇÃO: O imóvel supra foi avaliado pelo valor de **RS.3.000,00(três mil reais)**.

ÔNUS: Débitos referentes aos anos de 1985 à 2001, no valor de RS.2.056,60, – ficando ciente o devedor de que se o preço alcançado na Praça não for suficiente para quitação do IPTU, tal ônus ficará a seu encargo. O Executado possui débito junto à Receita Estadual. Até a presente data não houve resposta dos ofícios expedidos ao INSS e Depositário Público.

DEPÓSITO: O BEM SUPRA ENCONTRA-SE EM PODER DE REGINA CÉLIA MAROCO HECHERT - DEPOSITÁRIA PÚBLICA.

INTIMAÇÃO: FICA o Executado ANTONIO LONGO, devidamente intimado, via edital, caso não seja encontrado via mandado.

Marialva - PR, em 01 de fevereiro de 2.002. Eu, _____(Nara Belasque Zucolin Borges), Emp. Jura-mentada que digitei e subscrevi.

IZAIÁS ROGÉRIO LORENZONI
JUIZ DE DIREITO

RS 360,00

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARIALVA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL

EDITAL DE PRAÇA E ARREMATACÃO, COM O PRAZO DE CINCO(05) DIAS, DE BENS PERTENCENTES À DEVEDORA MARLENE CHIQUETO e OUTROS.

PROCESSO: AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL, Nº.017/93, em que é EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA e EXECUTADO: MARLENE CHIQUETO, MARLEY CHIQUETO e CENTRO AMÉRICA MELHORAMENTOS LTDA.

PRIMEIRA PRAÇA: 18 DE SETEMBRO DE 2000, ÀS 10:30 HORAS, pelo preço igual ou superior ao valor da avaliação. **SEGUNDA PRAÇA:** DIA 09 DE OUTUBRO DE 2000, ÀS 10:30 HORAS, pelo maior lance oferecido, desde que não configure preço vil, a critério deste Juízo.

LOCAL DA ARREMATACÃO: ÁTRIO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM, PRAÇA ORLANDO BORNIA, Nº.187, MARIALVA - PARANÁ

DESCRIÇÃO DE BENS: Data de Terras sob o nº.17, da Quadra nº.29, com a área de 300,00 metros quadrados, situada no loteamento denominado JARDIM PLANALTO, desta cidade, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: “DIVI-

SAS: Ao NE, com parte da Data nº.15 e com a data nº.16, numa extensão de 25,00 metros; Ao SE, com a Travessa Transamazônica, numa frente de 12,00 metros; Ao SO, com a data nº.18, numa extensão de 25,00 metros. E, finalmente, ao NO. com a data nº.12, numa distância de 12,00 metros; Sendo todas as datas mencionadas, pertencentes à Quadra 29 do Jardim Planalto da cidade de Marialva-PR. Matriculada sob o nº.4.374, do Cartório de Registro de Imóveis de Marialva-PR.

AVALIAÇÃO: O imóvel supra foi avaliado, devidamente atualizado nesta data, pelo valor de **RS.1.053,27 (Hum mil, cinquenta e três reais e vinte e sete centavos)**

ÔNUS: Não constam nos autos.

DEPÓSITO: O BEM SUPRA ENCONTRA-SE EM PODER DE REGINA CÉLIA MAROCO HECHERT - DEPOSITÁRIA PÚBLICA.

INTIMAÇÃO: FICAM os Executados: MARLENE CHIQUETO, MARLEY CHIQUETO e seus esposos e CENTRO AMÉRICA MELHORAMENTOS, devidamente intimados, via edital, caso não sejam encontrados via mandado.

Marialva - PR, em 26 de junho de 2002. Eu, _____(Carlos Zucolin Belasque), Escrivão que digitei e subscrevi.

IZAIÁS ROGÉRIO LORENZONI
JUIZ DE DIREITO

RS 288,00

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARIALVA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL

EDITAL DE PRAÇA E ARREMATACÃO, COM O PRAZO DE CINCO(05) DIAS, DE BENS PERTENCENTES À DEVEDORA: COMÉRCIO DE INDÚSTRIA DE ROUPAS FEITAS GEZIL LTDA e ODORIDES POLESSI.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL, Nº.009/2001 EXEQUENTE: A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) e EXECUTADA: COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ROUPAS FEITAS GEZIL LTDA e ODORIDES POLESSI

PRIMEIRA PRAÇA: 13 DE SETEMBRO DE 2.002, ÀS 09:15 HORAS, pelo preço igual ou superior ao valor da avaliação. **SEGUNDA PRAÇA:** DIA 09 DE SETEMBRO DE 2.002, ÀS 09:15 HORAS, pelo maior lance oferecido, desde que não configure preço vil, a critério deste Juízo.

LOCAL DA ARREMATACÃO: ÁTRIO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM, PRAÇA ORLANDO BORNIA, Nº.187, MARIALVA - PARANÁ

DESCRIÇÃO DE BENS: LOTE DE TERRAS Nº.86-A com a área de 11,50 alqueires paulistas, ou 27,83 há ou ainda, 278.300,00 m2, subdivisão do lote nº.86, situado na Gleba do Ribeirão Aquidaban, deste Município e Comarca, com as seguintes divisas e metragens : Principiando num marco de madeira de lei, que foi fincado na margem esquerda do Ribeirão Marialva, segue confrontando com o lote 88/88-A, no rumo SE 50º25’ com 1.581,00 metros, até outro marco colocado na beira de uma Estrada; Daí, segue pela referida Estrada, rumo a Marialva, com 228,70 metros, até outro marco; deste, segue confrontando com o lote nº.86, no rumo NO 54º02’ com 1.360,00 metros e, no rumo NO 36º50’ com 150,00 metros, até outro marco semelhante aos outros colocado na margem esquerda do Ribeirão Marialva e, finalmente, descendo por este, até o ponto de partida desta descrição. MATRÍCULA Nº.21.902 do CRI LOCAL

AVALIAÇÃO: Os bens supra foram avaliados em sua totalidade pelo valor de **RS.118.000,00 (cento e dezoito mil reais)**.

ÔNUS: A Executada possui débitos junto à Receita Federal, Estadual.

DEPÓSITO: O BEM SUPRA ENCONTRA-SE EM PODER DO SR. ODORIDES POLESSI - Depositário Fiel.

INTIMAÇÃO: FICA a Executada COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ROUPAS FEITAS GEZIL LTDA, NA PESSOA DE SUA REPRESENTANTE LEGAL e ODORIDES POLESSI e sua esposa, devidamente intimados, via edital, caso não seja encontrado via mandado.

Marialva - PR, em 25 de junho de 2.002. Eu, _____(Carlos Zucolin Belasque) Escrivão que digitei e subscrevi.

IZAIÁS ROGÉRIO LORENZONI
JUIZ DE DIREITO

RS 360,00

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARIALVA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL

EDITAL DE PRAÇA E ARREMATACÃO, COM O PRAZO DE CINCO(05) DIAS, DE BENS PERTENCENTES AOS DEVEDORES: JOSÉ CAETANO – CPF/MF nº.013.316.809-30.

PROCESSO: CARTA PRECATÓRIA Nº.29/2001-P, extraída dos autos de REPETIÇÃO DE INDEBITO sob o nº.000033/1988, em fase de sentença, em que é EXEQUENTE: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA e EXECUTADO: JOSÉ CAETANO. **PRIMEIRA PRAÇA:** DIA 28 DE AGOSTO DE 2.002, ÀS 10:15 HORAS, pelo preço igual ou superior ao valor da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: DIA 16 DE SETEMBRO DE 2.002, ÀS 10:15 HORAS, pelo maior lance oferecido, desprezando-se porém, o preço vil, a critério deste Juízo.

DESCRIÇÃO DE BENS: 50,0% do imóvel denominado LOTE DE TERRAS sob número 119/C-3 (cento e dezoito e três), com a área total de 15.705,80 metros quadrados, ou 1,57058 hectares, ou 0,649 de alqueire, paulista, situado na Gleba Jaguaruna, deste Município e Comarca (Não há nos autos as divisas e confrontações), devidamente matriculada sob nº.14.079, do CRI de Marialva-PR. Avaliado em sua totalidade pelo valor

de R\$.11.151,12 e tão somente, 50,0%, por R\$.5.575,56. **AVALIAÇÃO:** O imóvel supra foi avaliado pelo valor de (somente os 50,0%) R\$.5.575,56(cinco mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

ÔNUS: O Executado possui débitos junto à Receita Federal. **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - O exequente goza os benefícios da justiça gratuita.**

NTIMAÇÃO: FICA o Executado JOSÉ CAETANO, devidamente intimados, via edital, caso não sejam encontrados via mandado.

Marialva - PR, em 07 de AGOSTO de 2002. Eu, _____(Carlos Zucolin Belasque), Escrivão que digitei e subscrevi.

**EDUARDO NOVACKI
JUIZ SUBSTITUTO**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARIALVA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL**

EDITAL DE PRAÇA E ARREMATACÃO, COM O PRAZO DE CINCO(05) DIAS, DE BENS PERTENCENTES AOS DEVEDORES: LUIZ CARLOS ESBAMPATO – CPF/MF n°.511.256.509-82 e JOSÉ DOLCE – CPF/MF n°.142.329.109-30.

PROCESSO: EXECUÇÃO n°.313/95, em que é EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A e EXECUTADOS: LUIZ CARLOS ESBAMPATO e JOSÉ DOLCE.

LOCAL DA ARREMATACÃO: No átrio do Fórum de Marialva-PR, sito na Praça Orlando Bornia n°.187.

PRIMEIRA PRAÇA: 15 DE AGOSTO DE 2002, ÀS 09:45 HORAS, pelo preço igual ou superior ao valor da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: 30 DE AGOSTO DE 2002, ÀS 09:45 HORAS, pelo maior lance oferecido, desprezando-se porém, o preço vil, a critério deste Juízo.

DESCRIÇÃO DE BENS: IMÓVEL: - 50%(cinquenta por cento) da DATA DE TERRAS sob o número 07, da QUADRA número 10, com a área de 287,50 metros quadrados, situada na planta do Loteamento denominado JARDIM PLANALTO, desta cidade de Marialva, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: “DIVISAS: Ao NE, com a Data n°.24, numa distância de 11,50 metros; Ao SE, com a data n°.06, numa extensão de 25,00 metros; Ao SO, com a rua José Cividanes, numa frente de 11,50 metros; e, finalmente ao NO, com a Data n°.08, numa extensão de 25,00 metros; sendo todas as datas mencionadas pertencentes à Quadra n°.10 do Jardim Planalto desta cidade de Marialva”, devidamente matriculada sob o n°.2.461, do CRI de Marialva-PR, SEM BENFEITÓRIAS, avaliado em sua totalidade por 3.700,00 e tão somente 50,0%(cinquenta por cento), por R\$.1.850,00. – **50%(cinquenta por cento) da DATA DE TERRAS** sob o número 10, com a área de 331,25 metros quadrados, da QUADRA “A”, situada no Loteamento denominado “NÚCLEO HABITACIONAL BORSARI”, desta cidade, devidamente matriculada sob o n°.4.194, do CRI de Marialva-PR, com asfalto, meio-fio, rede de água encanada e energia elétrica, contendo 01 residência em madeira, cobertura de telhas francesas, forro paulista, com 3 quartos assoalhados (sintecados); 01 cozinha em alvenaria, s/azulejo, piso de lajotão, 02 banheiros, sendo 1 azulejado até o teto e o outro azulejado até ao meio; 1 sala, assoalhada (sintecada); 1 copa com piso de cerâmica, 1 garagem com piso de lajotão, avaliado em sua totalidade por R\$.37.000,00, e tão somente, 50,0%(cinquenta por cento), por R\$.18.500,00.

AVALIAÇÃO: Os bens supra foram avaliados pelo valor de R\$.22.873,81 (vinte e dois mil, oitocentos e setenta e três reais e oitenta e um centavos).

ÔNUS: Não constam nos autos.

INTIMAÇÃO: FICAM os Executados LUIZ CARLOS ESBAMPATO e JOSÉ DOLCE, e suas esposas, devidamente intimados, via edital, caso não sejam encontrados via mandado.

Marialva - PR, em 24 (vinte e quatro) de junho de 2002. Eu, _____(Carlos Zucolin Belasque), Escrivão que digitei e subscrevi.

**IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI
JUIZ DE DIREITO**

R\$ 378,00

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARIALVA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL**

EDITAL DE PRAÇA E ARREMATACÃO, COM O PRAZO DE CINCO(05) DIAS, DE BENS PERTENCENTES AOS DEVEDORES: LUIZ CARLOS ESBAMPATO – CPF/MF n°.511.256.509-82 e JOSÉ DOLCE – CPF/MF n°.142.329.109-30.

PROCESSO: EXECUÇÃO, n°.315/95, em que é EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A e EXECUTADOS: LUIZ CARLOS ESBAMPATO e JOSÉ DOLCE.

PRIMEIRA PRAÇA: 15 DE AGOSTO DE 2002, ÀS 10:00 HORAS, pelo preço igual ou superior ao valor da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: 30 DE AGOSTO DE 2002, ÀS 10:00 HORAS, pelo maior lance oferecido, desprezando-se porém, o preço vil, a critério deste Juízo.

LOCAL DA ARREMATACÃO: ÁTRIO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL, LOCALIZADO NA PRAÇA ORLANDO BORNIA, 187, MARIALVA-PR.

DESCRIÇÃO DE BENS: 01) 10,00% sobre a DATA DE TERRAS sob número 04(quadro), com a área de 600,00 metros quadrados, da QUADRA número 03(três), situada na planta da VILA ANTONIO, desta cidade, com as seguintes divisas e metragens: “DIVIDE-SE: ao NE com a estrada mestre, numa distância de 15,00 metros; ao SE com a data n°.3, numa extensão de 40,00 metros; ao SO com a data n°.7, numa largura de 15,00 metros e, finalmente, ao NO com a data n°.5, numa dis-

tância de 40,00 metros. Sendo todas as datas mencionadas, pertencentes à quadra n°.3, devidamente matriculada sob n°.61, do CRI de Marialva-PR., com a seguinte benfeitoria: 01 Salão Comercial em Alvenaria, medindo 445,00 metros quadrados, cobertura de fibra-cimento, piso cimentado, avaliado em R\$.75.000,00, e tão somente a parte ideal de 10,0%, por R\$.7.500,00; **02)** 10,0% sobre a DATA DE TERRAS sob número 05(cinco), com a área de 600,00 metros quadrados, da QUADRA número 03(três), situada na planta da VILA ANTONIO, desta cidade, com as seguintes divisas e confrontações: “Com a BR. 376, no rumo SE 55°30’ numa frente de 15,00 metros; Com parte da data n°.04, no rumo SO 34°30’ numa extensão de 40,00 metros; Com parte da data n°.06, no rumo NO 53°30’ numa largura de 15,00 metros; E finalmente, com a Rua Agostinho Depieri, no rumo NE 34°30’ numa extensão de 40,00 metros. todas as datas mencionadas acima, pertencem à quadra n°.03, da VILA ANTONIO, na cidade de Marialva-PR, devidamente matriculada sob n°.17.365, do CRI de Marialva-PR, com as seguintes benfeitorias: 01 Salão em Alvenaria, cobertura de zinco, Estrutura Metálica, piso cimentado, medindo 659,00 metros quadrados (sendo 116,45 m2, no 2º pavimento), de Laje, com 1 banheiro (azulejado até ao meio), 3 salas p/ Escritórios; 01 Sala de espera, pisos de granitos, avaliado por R\$.111.015,02 e tão somente 10,0%, por R\$.11.101,50; **03)** 10,0% sobre a DATA DE TERRAS sob número 06(seis), com a área de 600,00 metros quadrados, da QUADRA número 03(três), situada na planta da VILA ANTONIO, desta cidade, com as seguintes divisas e metragens “DIVISAS: Ao Norte com a data n°.05, no rumo Noroeste com 15,00 metros; ao Oeste com a rua n°.04, no rumo Sudoeste com 15,00 Metros e, finalmente, ao leste com a data n°.07, no rumo Nordeste com 40,00 metros”. SEM BENFEITÓRIAS, devidamente matriculada sob n°.3.263, do CRI de Marialva-PR, avaliado por R\$.7.000,00 e tão somente 10,0% por R\$.700,00; **04)** 10,0% sobre a DATA DE TERRAS sob número 08(oito), com a área de 600,00 metros quadrados, da QUADRA número 03(três), situada na planta da VILA ANTONIO, neste Município e Comarca, SEM BENFEITÓRIAS, com as seguintes divisas e metragens: “DIVIDE-SE ao Norte com a data n°.03, no rumo Noroeste, com 15,00 metros; ao Oeste com a data n°.07, no rumo Sudeste com 40,00 metros; ao Sul com a rua n°.01, no rumo Sudeste, com 15,00 metros; e, finalmente, ao Leste como a data n°.09, no rumo Nordeste, com 40,00 metros, matriculada sob n°.3.764, do CRI de Marialva-PR, avaliado por R\$.7.000,00 e tão somente 10,0% por R\$.700,00. **AVALIAÇÃO:** Os bens supra foram avaliados e atualizados, em sua totalidade pelo valor de (somente os 10,0%) R\$.23.716,83(vinte e três mil, setecentos e dezesseis reais e oitenta e três centavos).

ÔNUS: Os imóveis constituídos pela **Data de Terras n°.04, da Quadra 03**, situada na Vila Antonio encontra-se penhorado nos autos de Execução n°.218/98 - Exequente: Antonio Baio Neto e Execução Fiscal n°.68/99 - Exequente: A União; **Data de Terras n°.05, da Quadra 03**, situada na Vila Antonio, foi arrematado pelo Banco do Estado do Paraná S/A, nos autos de Execução n°.325/98, encontra-se penhorado nos autos n°.370/99 - Exequente: Banco do Brasil S/A, n°.355/99 - Exequente: Caomê Distribuidora de Combustíveis Ltda, 24/99-P - Exequente: Banco do Estado do Paraná S/A e de Execução Fiscal n°.68/99 - Exequente: A União; **Data de Terras n°.06, da Quadra 03**, na Vila Antonio, encontra-se penhorado nos autos de Execução n°.370/99 - Exequente: Banco do Brasil S/A, 24/99-P - Exequente: Banco do Estado do Paraná S/A, e Execução fiscal 68/99 - Exequente: A União; foi arrematado nos autos de Execução n°.325/98; **Data de Terras n°.08, da Quadra 03**, situada na Vila Antonio, encontra-se penhorado nos autos 24/99-P - Exequente: Banco do Estado do Paraná S/A, foi arrematado pelo Banco do Estado do Paraná S/A, nos autos de Execução 325/98.

INTIMAÇÃO: FICAM os Executados LUIZ CARLOS ESBAMPATO e JOSÉ DOLCE, e suas esposas, devidamente intimados, via edital, caso não sejam encontrados via mandado. Marialva - PR, em 24 de junho de 2002. Eu, _____(Carlos Zucolin Belasque), Escrivão que digitei e subscrevi.

**IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI
JUIZ DE DIREITO**

R\$ 594,00

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CIVEL
COMARCA DE MARIALVA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL**

EDITAL DE PRAÇA E ARREMATACÃO, COM O PRAZO DE CINCO(05) DIAS, DE BENS PERTENCENTES AOS DEVEDORES: DELFIN DA CRUZ MOLINA – CPF n°.045.709.529-68.

PROCESSO: EXECUÇÃO, sob o n°.328/98, em que é EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A e EXECUTADO: DELFIN DA CRUZ MOLINA.

PRIMEIRA PRAÇA: 14 DE JUNHO DE 2.002, ÀS 09:30 HORAS, pelo preço igual ou superior ao valor da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: 28 DE JUNHO DE 2.002, ÀS 09:30 HORAS, pelo maior lance oferecido, desprezando-se porém, o preço vil, a critério deste Juízo.

DESCRIÇÃO DE BENS: Lote de Terras sob número 228-B/228-5(duzentos e vinte e oito-B/duzentos e vinte e oito-cinco) – REMANESCENTE, com a área de 3,4583 alqueires, paulistas, ou 83.691,66 metros quadrados, situado na Gleba Ribeirão Alegre, deste Município e Comarca, com as seguintes divisas e metragens: “PRINCIPIANDO em um marco de madeira de lei, que foi fixado na margem direita do Córrego Salto Grande, segue confrontando com o lote n°.228-B/228-5-1, no rumo NO 63°44’ com 935,00 metros até outro marco colocado no Espigão Salto Grande; daí, segue pelo dito Espigão, no rumo NE 49°12’ com 96,36 metros, até outro marco; deste, segue confrontando com o lote n°.228, no rumo SE 64°58’ com 830,00 metros, até outro marco semelhante aos outros fixado na mar-

gem direita do Córrego Salto Grande e, finalmente, descendo por este, até o ponto de partida desta descrição”. Imóvel devidamente matriculado sob o n°.22.014, do CRI de Marialva-PR. BENFEITÓRIAS: UMA casa residencial em madeira, cobertura de fibra-cimento, construída há mais ou menos 30 anos, com 1 cozinha, piso cimentado, 1 sala, 3 quartos, assoalhados, 1 banheiro, piso cimentado, com rede de energia elétrica, contendo ainda no imóvel: 800 pés de uvas ITÁLIA e RUBI, 12.000 pés de cafeeiros (IPAR 59) com 2 anos, e mais ou menos 1,50 alqueires, paulistas, formados em pastagens.

AVALIAÇÃO: Os imóveis supra com suas benfeitorias foi avaliado pelo valor de R\$.85.000,00(oitenta e cinco mil reais).

ÔNUS: Encontra-se penhora nos autos n°.176/98 de Execução (Juizado Especial Cível, desta Comarca) em que é exequente: Edvaldo Luiz da Rocha. Obs. Não houve resposta do ofício expedido ao INSS.

INTIMAÇÃO: FICA o Executado DALFIN DA CRUZ MOLINA, devidamente intimado, via edital, caso não sejam encontrados via mandado.

Marialva - PR, em 18 de abril de 2002. Eu, _____(Nara Belasque Zucolin Borges), Emp. Uramentada que digitei e subscrevi.

**FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES
JUÍZA SUBSTITUTA**

R\$ 360,00

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARIALVA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL**

EDITAL DE PRAÇA E ARREMATACÃO, COM O PRAZO DE CINCO(05) DIAS, DE BENS PERTENCENTES AOS DEVEDORES: VALDEMAR RODRIGUES DA CONCEIÇÃO e ROMUALDO BORTOLO BORSARI.

PROCESSO: EXECUÇÃO, sob o n°.370/99, em que é EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A e EXECUTADO: VALDEMAR RODRIGUES DA CONCEIÇÃO e ROMUALDO BORTOLO BORSARI.

LOCAL DA ARREMATACÃO: No átrio do Fórum de Marialva-PR, sito na Praça Orlando Bornia n°.187.

PRIMEIRA PRAÇA: 15 DE AGOSTO DE 2002, ÀS 10:15 HORAS, pelo preço igual ou superior ao valor da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: 30 DE AGOSTO DE 2002, ÀS 10:15 HORAS, pelo maior lance oferecido, desprezando-se porém, o preço vil, a critério deste Juízo.

DESCRIÇÃO DE BENS: IMÓVEIS: - 01) 20%(vinte por cento) da DATA DE TERRAS sob o número 04, da QUADRA número 03, com a área de 600,00 metros quadrados, situada na planta da VILA ANTONIO, desta cidade de Marialva, com as seguintes divisas e metragens: “DIVIDE-SE: Ao NE, com a estrada mestre, numa distância de 15,00 metros; Ao SE, com a data n°.03, numa extensão de 40,00 metros; Ao SO, com a data n°.07, numa largura de 15,00 metros e, finalmente ao NO, com a Data n°.05, numa distância de 40,00 metros. Sendo todas as datas mencionadas pertencentes à Quadra n°.03, devidamente matriculada sob o n°.61, do CRI de Marialva-PR.

BENFEITÓRIAS, 01 Salão Comercial em alvenaria, medindo 445,00 metros quadrados, cobertura de fibra-cimento, piso cimentado. Avaliado em sua totalidade por 93.000,00 e tão somente 20,0%(vinte por cento), por R\$.20.000,00. – **02) 20%(vinte por cento) da DATA DE TERRAS** sob o número 05, com a área de 600,00 metros quadrados, da QUADRA n°.03, situada na Planta da VILA ANTONIO, desta cidade, com as seguintes divisas e metragens: Com a BR 376, no rumo SE 55°30’ numa frente de 15,00 metros; Com parte da data n°.04, no rumo SO 34°30’ numa extensão de 40,00 metros; Com parte da data n°.06, no rumo NO 53°30’ numa largura de 15,00 metros; E finalmente, com a rua Agostinho Depieri, no rumo NE 34°30’ numa extensão de 40,00 metros. Todas as datas mencionadas acima, pertencem à quadra n°.03, da VILA ANTONIO, na cidade de Marialva-PR, devidamente matriculada sob o n°.17.365, do CRI de Marialva-PR. BENFEITÓRIAS: 01 Salão Comercial em alvenaria, cobertura de zinco, estrutura metálica, piso cimentado, medindo 659,00 metros quadrados (sendo 116,45 m2, no 2º. pavimento) de laje, com 1 banheiro (azulejado até ao meio) 3 salas p/ escritórios; 01 sala de espera, pisos de granitos. Avaliado em sua totalidade pelo valor de R\$.138.000,00 e tão somente a parte ideal de 20% pelo valor de 29.000,00; **03) 20,0%** (vinte por cento) da DATA DE TERRAS sob n°.06, com a área de 600,00 metros quadrados, da QUADRA N°.03, situada na planta da VILA ANTONIO, desta cidade, com as seguintes divisas e metragens: “DIVISAS: Ao Norte com a data n°.05, no rumo Noroeste com 15,00 metros; ao Norte com a data n°.05, no rumo Noroeste com 15,00 metros, e finalmente, ao Leste com a data n°.07, no rumo Nordeste com 40,00 metros. Matriculada sob o n°.3.263, no C.R.I. de Marialva-PR. NÃO HÁ BENFEITÓRIAS. Avaliado por R\$.7.000,00 e tão somente a parte ideal de 20,0% por R\$.1.400,00.

AVALIAÇÃO: Os bens supra foram avaliados pelo valor de R\$.50.400,00(cinquenta mil e quatrocentos reais) – somente a parte ideal de 20%(vinte por cento) e que atualizados em data de 21/06/2002, importam em R\$.53.432,04 (cinquenta e três mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quatro centavos)

ÔNUS: O segundo Executado Romualdo Bortolo Borsari possui débitos junto à Fazenda Pública Municipal, Nacional e Estadual; o imóvel descrito no item 01, encontra-se hipotecado; bem como penhorado nos autos de Execução n°.218/98, em que é Exequente Antonio Baio Neto e Executados Thyrso Borsari e outros, a parte ideal correspondente a 6,25% do imóvel; Nos autos de Execução Fiscal n°.68/99, em que é Exequente A União e Executado Thyrso Borsari, parte ideal correspondente a 12,50% do imóvel; O imóvel descrito no item 01 foi arrematado tão somente a parte ideal correspondente a 6,25% , nos autos de Execução n°.325/98, em que é Exequente Banco do Estado do Paraná S/A e Executados Maria de Lourdes Borsari Ribeiro e outro; O imóvel descrito no item 02 foi arrematado a

parte ideal correspondente a 10% do imóvel nos autos de Execução n°.325/98; e Penhorado nos autos de Carta Precatória n°.24/99-P, em que é Exequente Banco do Estado do Paraná S/A e Executados Eudes Augusto Borsari e outro, 10% do imóvel desta matrícula; Penhorado a parte ideal pertencente exclusivamente ao devedor Romualdo Bortolo Borsari, não atingindo a meação do cônjuge, nos autos de Execução n°.370/99, em que é Exequente: Banco do Brasil S/A e Executados Valdemar Rodrigues da Conceição e Romualdo Bortolo Borsari; nos autos de Execução Fiscal n°.68/99, em que é Exequente A União e Executado Thyrso Borsari, a parte correspondente a 20% do imóvel desta matrícula; nos autos de Execução n°.355/99, em que é Exequente Caomê Distribuidora de Combustíveis Ltda e Executado Posto Marília Ltda, a parte ideal de 10% da devedora Orbanizacia Caetano Borsari. Encontra-se penhora no imóvel descrito no item 03, nos de Carta Precatória n°.24/99-P, 10% do imóvel desta matrícula, em que é Exequente Banco do Estado do Paraná S/A e Executados Eudes Augusto Borsari e outro. O referido imóvel foi arrematado a parte ideal correspondente a 10% do imóvel desta matrícula pertencente a Eudes Augusto Borsari, nos autos de Execução n°.325/98, em que é Exequente Banco do Estado do Paraná S/A e Executados Maria de Lourdes Borsari e outros.

INTIMAÇÃO: FICAM os Executados VALDEMAR RODRIGUES DA CONCEIÇÃO e ROMUALDO BORTOLO BORSARI, E SUA ESPOSAS, devidamente intimados, via edital, caso não sejam encontrados via mandado.

Marialva - PR, em 24 de junho de 2002. Eu, _____(Carlos Zucolin Belasque), Escrivão que digitei e subscrevi.

**IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI
JUIZ DE DIREITO**

R\$ 702,00

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARIALVA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL**

EDITAL DE PRAÇA E ARREMATACÃO, COM O PRAZO DE CINCO(05) DIAS, DE BENS PERTENCENTES AOS DEVEDORES: ANTONIO CAZELATO – CPF n°.204.914.099-15.

PROCESSO: EXECUÇÃO, sob o n°.532/96, em que é EXEQUENTE: VALDINEI PARRA e MARIA APARECIDA GOMES PARRA e EXECUTADO: ANTONIO CAZELATO.

PRIMEIRA PRAÇA: 15 DE AGOSTO DE 2.002, ÀS 10:30 HORAS, pelo preço igual ou superior ao valor da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: 30 DE AGOSTO DE 2.002, ÀS 10:30 HORAS, pelo maior lance oferecido, desprezando-se porém, o preço vil, a critério deste Juízo.

DESCRIÇÃO DE BENS: 01) 1/12 (um doze avos) de 50,0% do Lote de Terras sob número 178-E-178-F(cento e setenta e oito-E-cento e setenta e oito-F), com a área total de 16,50 alqueires, paulistas, ou sejam 399.300,00 m2., iguais a 39,93 há., situado na Gleba do Ribeirão Aquidaban, neste Município e Comarca de Marialva, neste Estado, SEM BENFEITÓRIAS, imóvel próprio para a cultura de lavoura branca, cujo imóvel tem as seguintes divisas e confrontações: “PRINCIPIANDO num marco de madeira de lei, que foi cravado na margem esquerda do Ribeirão Aquidaban, segue confrontando com terras do lote n°.178-G no rumo SO 180°0’ - 1.050,00 metros até um marco colocado no Espigão; daí mede-se pelo dito espigão no rumo SE.49°30’ - 368,40 metros, até um marco semelhante aos outros; deste ponto segue confrontando com o lote n°.178-D no rumo NE 180°0’ - 1.260,00 metros, até um marco fixado na margem esquerda do Córrego Itajahy, daí segue descendo por este até a sua confluência com o Ribeirão Aquidaban, e descendo pelo último segue até o ponto de origem desta descrição”. Avaliado por R\$.280.500,00. **Parte Ideal, R\$.12.098,76; 02)** 1/12 (um doze avos) de 50% do Lote de Terras sob número 1-A(um-A), com a área total de 4.210,00 metros quadrados, subdivisão dos lotes n°.132 e 133-A, situado na Gleba do Patrimônio Marialva, deste Município e Comarca, cujo lote n°.1-A, tem as seguintes divisas e confrontações: “PRINCIPIANDO num marco de madeira de lei, que foi cravado à beira duma Estrada, que vai para Marialva, segue confrontando com o lote n°.1-132-132-A, no rumo SE 61°48’, cerca de 58,20 metros até um marco colocado na divisa do lote n°.136-A; daí mede-se pela dita divisa no rumo SO 30°10’ – 80 metros, até um marco cravado à beira da Estrada mestre, e pela qual se medem rumo a Marialva, 32,75 metros, até o cruzamento desta com a Rua Wenceslau Braz, da cidade de Marialva; daí segue acompanhando a estrada, citada em primeiro lugar nesta e finalmente, pela mesma no rumo NE 30°10’ com 55 metros, segue até ao ponto de partida”, com as seguintes benfeitorias: 1) Salão Comercial em Alenaria, coberto de fibra-cimento, forro paulista, pisos de lajotão, medindo 72,00 m2, em ótimo estado de conservação; 2) Casa Residencial em madeira, cobertura de fibra-cimento, forro paulista, cozinha de piso cerâmico, 1 sala e 3 quartos assoalhados, sendo 1 suite (azulejado até ao meio e piso cerâmico), 1 banheiro em alvenaria, com piso cerâmico e azulejado até ao meio, varanda na frente e nos fundos, pisos cerâmicos, medindo 80,00m2, em ótimo estado de conservação; 3) Um Barracão (tipo edícula), nos fundos, de madeira, coberto de telhas francesas, piso cimentado bruto, medindo 28,00 m2, em péssimo estado de conservação; 4) Casa Residencial em madeira e alvenaria, cobertura de telhas francesas, cozinha (alvenaria), piso cerâmico, 2 quartos assoalhados, banheiro (alvenaria), piso cerâmico, 1 sala, assoalhada, varanda nos fundos, piso cerâmico, medindo 70,00 m2, em regular estado de conservação; 5) Um Garagem de madeira, cobertura de telhas francesas, piso cimentado bruto, medindo 36,00 m2, em regular estado de conservação; 6) Uma construção aberta, cobertura de fibra-cimento, onde funciona uma floricultura, e 7) terreno todo fechado por muros de alvenaria e alambrados, meio-fio e calçadas, grades e portões de ferro, com rede de energia elétrica, água encanada e asfalto. Avaliado por R\$.70.000,00. **Parte Ideal, R\$.3.019,30. 03)** 1/12 (um doze avos) de 50% da Data de Terras sob número 13(trêze), com a área de 551,53 metros

quadrados, da Quadra número 99 (noventa e nove), situada na planta urbana desta cidade de Marialva, possuindo referida data de terras, as seguintes divisas: “Com a rua Presidente Nereu Ramos, no rumo NO 66°31’ numa frente de 15,12 metros; com a data n.º.12, no rumo NE 30°43’ na distância de 37,72 metros; com a data n.º.4, no rumo SE 59°17’ na largura de 15,00 metros e, finalmente, com a data n.º.14, no rumo SO 30°43’ numa extensão de 35,82 metros. Sendo todas as datas mencionadas pertencentes à quadra n.º.99 da cidade de Marialva”, com as seguintes benfeitorias: Casa Residencial em Alvenaria, coberta de telhas duplan, com 1 cozinha/copa, pisos cerâmicos, azulejo até a laje, 1 sala e 3 quartos, pisos de tacos, 2 banheiros, pisos cerâmicos e azulejados até a laje, varanda/garagem, área de serviços, pisos cerâmicos, 1 garagem em alvenaria, coberto de fibro-cimento, medindo 145,00 m2, em ótimo estado de conservação. Avaliado por R\$.60.000,00. **Parte Ideal, R\$.2.587,97.04)** 1/12 (um doze avos) de 50,0% da Data de Terras sob número 12 (doze), com a área de 759,00 metros quadrados, da Quadra número 99 (noventa e nove), possuindo a referida data de terras, as seguintes divisas: “Com a Rua Presidente Nereu Ramos, no rumo NO 66°31’ numa frente de 19,66 metros; com a data n.º.11, no rumo NE 30°43’ na distância de 40,19 metros; com parte da data n.º.8, no rumo SE 59°17’, na largura de 19,50 metros e, finalmente, com a data n.º.13, no rumo SO 30°43’, numa extensão de 37,72 metros. Sendo todas as datas mencionadas pertencentes à quadra n.º.99 da cidade de Marialva”, com as seguintes benfeitorias: 1) Um casa residencial de madeira, medindo 59,50 m2, um aumento residencial de madeira, medindo 25,16 m2, totalizando 84,66 m2; 2) Um casa residencial de madeira, medindo 56,00 m2, um aumento residencial de alvenaria, medindo 19,60 m2, totalizando 75,60 m2; e 3) Um casa residencial de madeira, medindo 56,00 m2, e um aumento residencial de alvenaria, medindo 9,00 m2, totalizando 65,00 m2. Avaliado por R\$.50.000,00. **Parte Ideal, R\$.2.156,65.** **AVALIAÇÃO:** Os imóveis supra foram avaliados pelo valor, atualizado em data de 20/06/2002, de R\$.20.341,83 (vinte mil, trezentos e quarenta e um reais e oitenta e três e oito centavos). **ÔNUS:** O Executado possui débitos junto à Receita Estadual. **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA** **INTIMAÇÃO:** FICA o Executado ANTONIO CAZELATO E SUA ESPOSA, devidamente intimado, via edital, caso não sejam encontrados via mandado. Marialva - PR, em 20 de junho de 2002. Eu, _____ (CARLOS ZUCOLIN BELASQUE), Escrivão que digitei e subscrevi.

EDUARDO NOVACKI
JUIZ SUBSTITUTO

R\$ 666,00

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARIALVA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL
EDITAL DE PRAÇA E ARREMATACÃO, COM O PRAZO DE CINCO(05) DIAS, DE BENS PERTENCENTES AOS DEVEDORES: GETULIO MOLIS VOLPATO - CPF/MF n.º.013.568.799-34 e OLGA BONIFÁCIO MOLIS VOLPATO - CPF/MF n.º.805.290.549-49. **PROCESSO:** EXECUÇÃO, sob o n.º.92/2000, em que é EXEQUENTE: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A e EXECUTADOS: GETULIO MOLIS VOLPATO e OLGA BONIFÁCIO MOLIS VOLPATO. **PRIMEIRA PRAÇA:** 07 DE MARÇO DE 2.002, ÀS 10:30 HORAS, pelo preço igual ou superior ao valor da avaliação. **SEGUNDA PRAÇA:** 21 DE MARÇO DE 2.002, ÀS 10:30 HORAS, pelo maior lance oferecido, desprezando-se porém, o preço vil, a critério deste Juízo. **DESCRIÇÃO DE BENS:** LOTE DE TERRAS sob número 80-A (oitenta-A), com a área de 2,00 (dois) alqueires, paulistas, iguais a 48.400,00 metros quadrados, ou 4,84 hectares, subdivisão do lote n.º.80, situado na Gleba Ribeirão Sarandi, deste Município e Comarca, devidamente matriculado sob n.º.15.214, no CRI de Marialva-PR. **DIVISAS E CONFRONTAÇÕES:** “PRINCIPIANDO num marco de madeira de lei, que foi cravado na margem direita do Córrego Guaimbé, segue confrontando com o lote n.º.80, no rumo SO 83°39’NE, numa extensão de 868,00 metros, até um marco fincado na beira de uma Estrada de Automóveis, daí segue acompanhando a referida Estrada rumo a marialva, numa frente de 110,00 metros, até um marco semelhante aos outros; deste ponto segue confrontando com o lote n.º.79, no rumo SO 89°11’, numa extensão de 862,00 metros, até um marco fincado na margem direita do Córrego Guaimbé e, finalmente, descendo por este até o ponto de partida desta descrição. Benfeitorias: Casa residencial de madeira, medindo 60,00 metros quadrados, coberta de telhas francesas, com rede de energia elétrica e água encanada; 02 parreiras de UVAS (os quais se encontram abandonados). **AVALIAÇÃO:** O imóvel supra foi avaliado pelo valor de R\$.50.000,00 (cinquenta mil reais). **ÔNUS:** Não há. Obs: Não houve resposta do ofício expedido à Receita Estadual.

INTIMAÇÃO: FICAM os Executados GETULIO MOLIS VOLPATO e OLGA BONIFÁCIO MOLIS VOLPATO, devidamente intimados, via edital, caso não sejam encontrados via mandado. Marialva - PR, em 01 de fevereiro de 2002. Eu, _____ (Nara Belasque Zucolin Borges), Emp. Juramentada que digitei e subscrevi.

IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI
JUIZ DE DIREITO

R\$ 324,00

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARIALVA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL

EDITAL DE PRAÇA E ARREMATACÃO, COM O PRAZO DE CINCO(05) DIAS, DE BENS PERTENCENTES À DEVEDORA: COMÉRCIO DE INDÚSTRIA DE ROUPAS FEI-

TAS GEZIL LTDA E ODORIDES POLESSI.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL, N.º.063/2001 EXEQUENTE: A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) e EXECUTADA: COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ROUPAS FEITAS GEZIL LTDA e ODORIDES POLESSI **PRIMEIRA PRAÇA:** 13 DE SETEMBRO DE 2.002, ÀS 09:30 HORAS, pelo preço igual ou superior ao valor da avaliação. **SEGUNDA PRAÇA:** DIA 09 DE SETEMBRO DE 2.002, ÀS 09:30 HORAS, pelo maior lance oferecido, desde que não configure preço vil, a critério deste Juízo.

LOCAL DA ARREMATACÃO: ÁTRIO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM, PRAÇA ORLANDO BORNIA, N.º.187, MARIALVA - PARANÁ

DESCRIÇÃO DE BENS: LOTE DE TERRAS N.º.86-A com a área de 11,50 alqueires paulistas, ou 27,83 há ou ainda, 278.300,00 m2, subdivisão do lote n.º.86, situado na Gleba do Ribeirão Aquidaban, deste Município e Comarca, com as seguintes divisas e metragens : Principiando num marco de madeira de lei, que foi fincado na margem esquerda do Ribeirão Marialva, segue confrontando com o lote 88/88-A, no rumo SE 50°25’ com 1.581,00 metros, até outro marco colocado na beira de uma Estrada; Daí, segue pela referida Estrada, rumo a Marialva, com 228,70 metros, até outro marco; deste, segue confrontando com o lote n.º.86, no rumo NO 54°02’ com 1.360,00 metros e, no rumo NO 36°50’ com 150,00 metros, até outro marco semelhante aos outros colocado na margem esquerda do Ribeirão Marialva e, finalmente, descendo por este, até o ponto de partida desta descrição. MATRICULA N.º.21.902 do CRI LOCAL

AVALIAÇÃO: Os bens supra foram avaliados em sua totalidade pelo valor de **R\$.120.000,00 (cento e vinte mil reais).** **ÔNUS:** A Executada possui débitos junto à Receita Federal, Estadual.

DEPÓSITO: O BEM SUPRA ENCONTRA-SE EM PODER DO SR. ODORIDES POLESSI - Depositário Fiel.

INTIMAÇÃO: FICA a Executada COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ROUPAS FEITAS GEZIL LTDA, NA PESSOA DE SUA REPRESENTANTE LEGAL e ODORIDES POLESSI e sua esposa, devidamente intimados, via edital, caso não seja encontrado via mandado.

Marialva - PR, em 25 de junho de 2.002. Eu, _____ (Carlos Zucolin Belasque) Escrivão que digitei e subscrevi.

IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI
JUIZ DE DIREITO

R\$ 360,00

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARIALVA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL

EDITAL DE PRAÇA E ARREMATACÃO, COM O PRAZO DE CINCO(05) DIAS, DE BENS PERTENCENTES AOS DEVEDORES: **BERCE & BERCE LTDA – CGC/MF n.º.78.181.633/0001-30 e CLAUDIONIR BERCE – CPF/MF n.º.443.967.249-34 e JOSÉ APARECIDO BERCE – CPF/MF n.º.172.815.129-53.**

PROCESSO: EXECUÇÃO, sob o n.º.237/99, em que é EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A e EXECUTADOS: BERCE & BERCE LTDA, CLAUDIONIR BERCE e JOSÉ APARECIDO BERCE.

PRIMEIRA PRAÇA: 08 DE OUTUBRO DE 2.002, ÀS 09:00 HORAS, pelo preço igual ou superior ao valor da avaliação. **SEGUNDA PRAÇA:** 24 DE OUTUBRO DE 2.002, ÀS 09:00 HORAS, pelo maior lance oferecido, desprezando-se porém, o preço vil, a critério deste Juízo.

DESCRIÇÃO DE BENS: (01) 50,0% (cinquenta por cento) sobre a DATA DE TERRAS sob n.º.11-A (onze-A), subdivisão da data n.º.11, com a área de 337,50 metros quadrados, da QUADRA n.º.02(dois), situada na planta de Itambé, sede do Município de igual nome, desta Comarca. Divisas e Metragens: “Ao NE. Limita-se com a data n.º.11, na distância de 15,00 metros. Ao SE. Limita-se com a data 10-A, na distância de 22,50 metros. Ao SO. Limita-se com a data n.º.02, na distância de 15,00 metros. Ao NO. Limita-se com parte da data n.º.12, na distância de 22,50 metros, devidamente matriculada sob n.º.12.462, no Cartório de Registro de Imóveis, desta Comarca. Não há benfeitorias. Infra-estrutura: Asfalto, meio-fio, energia elétrica e água encanada. **Avaliado os 50,0% por R\$.1.500,00. 02)** 50,0% (cinquenta por cento) sobre a DATA DE TERRAS sob n.º.03(três), com a área de 675,00 metros quadrados, da QUADRA número 32(trinta e dois), situada na planta urbana de Itambé, desta Comarca de Marialva. Divisas e Confrontações: “Ao NE, com a data n.º.13, numa distância de 15,00 metros; Ao SO, com a data 04, numa extensão de 45,00 metros; e finalmente ao SE. Com a Rua Expedicionário, numa frente de 15,00 metros. Todas as datas acima mencionadas, pertencem à quadra n.º.32 da planta urbana da cidade de Itambé-PR. Devidamente matriculada sob n.º.15.051 do Cartório de Registro de Imóveis de Marialva-Pr. BENFEITORIAS: Casa residencial de madeira e alvenaria (construção mista), coberta de telhas francesas, lavanderia e garagem, pisos de lajotão, varanda, piso de lajotão, cobertura de fibro-cimento, cozinha em alvenaria, piso cerâmico, 3 quartos e 1 sala, piso de assoalho, 1 banheiro em alvenaria, piso cerâmico e azulejo até ao meio, varanda na frente, piso de lajotão, o imóvel é cercado por muros de alvenaria, grades de metalon, calçadas com piso bruto. Infra-estrutura: Asfalto, meio-fio, energia elétrica e água encanada. **Avaliado os 50,0% por R\$.6.000,00.**

AVALIAÇÃO: Os imóveis supra foram avaliados pelo valor de R\$.7.500,00(sete mil e quinhentos reais).

DEPÓSITO: Referidos bens encontram-se em poder de CLAUDIONIR BERCE e JOSÉ APARECIDO BERCE - depositários fieis.

ÔNUS: Encontra-se penhorado nos autos n.º.331/99 de Execução, em que é Exequente: Banco Bradesco S/A, em relação ao imóvel descrito no item 02.

INTIMAÇÃO: FICAM os Executados BERCE & BERCE

LTDA, na pessoa de seu representante legal Sr. Claudionir Berce e José Aparecido Berce; CLAUDIONIR BERCE e JOSÉ APARECIDO BERCE, e suas esposas, devidamente intimados, via edital, caso não sejam encontrados via mandado.

Marialva - PR, em 01 de julho de 2002. Eu, _____ (Carlos Zucolin Belasque), Escrivão que digitei e subscrevi.

IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI
JUIZ DE DIREITO

R\$ 432,00

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARIALVA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL

EDITAL DE PRAÇA E ARREMATACÃO, COM O PRAZO DE CINCO(05) DIAS, DE BENS PERTENCENTES AO DEVEDORE: **JOSÉ POSSOBOM – CPF/MF n.º.330.953.539-87.**

PROCESSO: EXECUÇÃO n.º.18/97, em que é EXEQUENTE: GERVASIO PEREIRA DA SILVA e EXECUTADO: JOSÉ POSSOBOM.

LOCAL DA ARREMATACÃO: No átrio do Fórum de Marialva-PR, sito na Praça Orlando Bornia n.º.187.

PRIMEIRA PRAÇA: 25 DE OUTUBRO DE 2002, ÀS 09:00 HORAS, pelo preço igual ou superior ao valor da avaliação. **SEGUNDA PRAÇA:** 18 DE NOVEMBRO DE 2002, ÀS 09:00 HORAS, pelo maior lance oferecido, desprezando-se porém, o preço vil, a critério deste Juízo.

DESCRIÇÃO DE BENS: LOTE DE TERRAS sob o número 23/K(vinte e três-barra-K), com a área de 5,00 (cinco) alqueires, paulistas, iguais a 12,10 hectares, ou ainda 121.000,00 metros quadrados, situado na Gleba Ribeirão Ijuhy, Município de Itambé, desta Comarca com as seguintes divisas, metragens e confrontações: “PRINCIPIANDO num marco de madeira de lei, que foi cravado na beira de uma Estrada que vai para Mandaguari, segue confrontando com o lote n.º.23/F, atravessando o Ribeirão Boninas, no rumo SO. 15°39’ cerca de 1.601 metros até um marco colocado no Espigão; daí mede-se pelo Espigão no rumo NO 67°22’- 72 metros até um marco semelhante aos outros; deste ponto segue confrontando com o lote n.º.23-M, atravessando novamente o Ribeirão Boninas no rumo NE 15°39’ cerca de 1.595 metros até um marco fincado na beira da Estrada, acima referida e, finalmente, pela mesma rumo a Mandaguari com 80 metros e 50 centímetros, segue até ao ponto de partida”, devidamente matriculada sob o n.º.5.610, no CRI de Marialva-PR.

AVALIAÇÃO: O imóvel supra foi avaliado pelo valor de **R\$.100.000,00 (cem mil reais).** **ÔNUS:** No imóvel supra encontra-se título de CONFISSÃO DE DÍVIDA COM GARANTIA HIPOTECÁRIA, através da Escritura Pública de 14/02/2001, lavrada às fls. 01/03, do livro n.º.115-E, nas Notas do 2º Tabelião desta cidade, em que é Outorgante devedor e hipotecante: JOSÉ POSSOBOM e Outorgado credor: MARIO TADASHI OFUCHI; O Executado possui débitos junto à Receita Federal, Estadual - no valor de R\$.1.019,25.

INTIMAÇÃO: FICA o Executado JOSÉ POSSOBOM, devidamente intimado, via edital, caso não seja encontrado via mandado.

Marialva - PR, em 05 (cinco) de setembro de 2002. Eu, _____ (Nara Belasque Zucolin Borges), Emp. Juramentada que digitei e subscrevi.

IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI
JUIZ DE DIREITO

R\$ 360,00

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARIALVA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL

EDITAL DE PRAÇA E ARREMATACÃO, COM O PRAZO DE CINCO(05) DIAS, DE BENS PERTENCENTES AOS DEVEDORES: **ANTONIO ANDREILINO MASCARIN - FIRMA INDIVIDUAL, ANTONIO ANDREILINO MASCARIN e ANTONIO ODAIR RAMPAZZO.**

PROCESSO: EXECUÇÃO, n.º.404/88, em que é EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A e EXECUTADOS: ANTONIO ANDREILINO MASCARIN - FIRMA INDIVIDUAL, ANTONIO ANDREILINO MASCARIN e ANTONIO ODAIR RAMPAZZO.

PRIMEIRA PRAÇA: 16 de agosto de 2002, ÀS 10:30 HORAS, pelo preço igual ou superior ao valor da avaliação. **SEGUNDA PRAÇA:** 02 de setembro de 2.002, ÀS 10:30 HORAS, pelo maior lance oferecido, desprezando-se porém, o preço vil, a critério deste Juízo.

DESCRIÇÃO DE BENS: (01-) 50% (cinquenta por cento) do APARTAMENTO n.º.52 (cinquenta e dois), SEXTO PAVIMENTO-QUINTO ANDAR, composto de: sala de estar, 3(três) dormitórios, 2(dois) sanitários, cozinha, sala de jantar, área de serviço, varanda, despensa e circulação; com área privativa de 121,21 metros quadrados e área comum de 13,38 metros quadrados, totalizando 134,59 metros quadrados e área correspondendo-lhe uma fração ideal de solo de 0,04746 ou 42,7158 metros quadrados e uma vaga na garagem, denominada n.º.11(onze), com a área total de 13,00 metros quadrados e área útil de 11,96 metros quadrados. Dita unidade integra o “CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ENCOSA”, edificado na Data de Terras sob n.º.5-A/6-UNIFICAÇÃO, com a área total de 900,00 metros quadrados, da QUADRA n.º.82, da planta urbana desta cidade, devidamente matriculada sob n.º.11.156, do CRI de Marialva-PR, **avaliado, devidamente atualizado, tão somente 50%, por R\$. 21.065,31 (Vinte e um mil, sessenta e cinco reais e trinta e um centavos); 02-) 50,0% (cinquenta por cento) do LOTE DE TERRAS sob número 83-E (oitenta**

e três-E), com a área de 1,15 alqueire, paulistas, iguais à 2.783 hectares, ou ainda 27.830,00 metros quadrados, situado na Gleba do PATRIMÔNIO MARIALVA, deste Município e Comarca, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: “PRINCIPIANDO num marco de madeira de lei, que foi cravado na beira duma estradinha, segue confrontando com o terreno da Cia. Melhoramentos Norte do Paraná, no rumo NO 68°38’, cerca de 182 metros, até um marco colocado na dívida do lote n.º.83-D e pela qual medem no rumo NE 50°32’ - 285 metros aproximadamente até um marco cravado numa linha seca; segue pela dita linha no rumo SE 68°38’, com 42 metros e 50 centímetros, até um marco fincado na beira da estradinha acima referida e, finalmente, acompanhando a última no rumo SO 21°22’ - com 250 metros, segue até o ponto de partida”, com 380 pés de UVAS “ITÁLIA”, e uma casa residencial em madeira, coberta de telhas francesas, sem forro, piso cimentado, com 1 cozinha, 1 sala, 2 quartos, sem pintura, em péssimo estado de conservação, com rede de energia elétrica e água encanada, **avaliado tão somente, 50%, por R\$.28.964,80 (Vinte e oito mil, novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos). 03-) 50,0 % (cinquenta por cento) sobre a DATA DE TERRAS sob n.º.04, da quadra n.º.29, com a área de 300,00 metros quadrados, da planta do Loteamento denominado Jardim Planalto, deste Município e Comarca, com as seguintes divisas e metragens: “Divide-se: Ao NE com parte da Data n.º.05, numa distância de 12,50 metros; Ao SE com a Data n.º.03, numa extensão de 24,00 metros; Ao SO com a rua Mauro Gallo, numa frente de 12,50 metros; e, Finalmente, ao NO com a Travessa dos Imigrantes, numa extensão de 24,00 metros; Sendo todas as datas mencionadas pertencentes à Quadra n.º.29, do Jardim Planalto, da cidade de Marialva-PR. Devidamente matriculada sob n.º.4.559, com 01 casa residencial em alvenaria, com a área de 70,00 metros quadrados, padrão (planta popular), sem acabada (sem reboco das paredes externas), sem forro, coberta de fibro-cimento, com 01 cozinha, 01 sala, 01 banheiro sem instalações sanitárias, 3 quartos, 01 varanda, sem água potável, sem energia elétrica, sem muros e calçadas, tendo somente asfalto, em péssimo estado de conservação e que foi avaliado em sua totalidade por R\$.8.000,00 (oito mil reais) e **tão somente 50% (cinquenta por cento), devidamente atualizado até esta data, em R\$.4.213,06 (quatro mil duzentos e treze reais e seis centavos). 04-) 50,0 % (cinquenta por cento) sobre a DATA DE TERRAS sob n.º.13, da quadra n.º.22,** com a área de 300,00 metros quadrados, da planta do Loteamento denominado Jardim Planalto, deste Município e Comarca, com as seguintes divisas e metragens: “Divisas: Ao NE com a Data n.º.18, numa distância de 12,00 metros; Ao SE com a Data n.º.12, numa extensão de 25,00 metros; Ao SO com a rua João A de Almeida Garret, numa frente de 12,00 metros; e, Finalmente, ao NO com a data n.º.14, numa extensão de 25,00 metros; Sendo todas as datas mencionadas pertencentes à Quadra n.º.22, do Jardim Planalto, da cidade de Marialva-PR. SEM BENFEITORIAS. Devidamente matriculada sob n.º.3.412 e que foi avaliado em sua totalidade em **R\$.2.000,00 (Dois mil reais) e tão somente 50% devidamente atualizado até esta data, em R\$.1.053,27 (Hum mil, cinquenta e três reais e vinte e sete centavos); 05-) 50,0 % (cinquenta por cento) sobre a DATA DE TERRAS sob n.º.14, da quadra n.º.18,** com a área de 300,00 metros quadrados, da planta do Loteamento denominado Jardim Planalto, deste Município e Comarca, com as seguintes divisas e metragens: “Divisas: Ao NE com a Data n.º.17, numa distância de 12,00 metros; Ao SE com a Data n.º.13, numa extensão de 25,00 metros; Ao SO com a rua Cónego Vicente M. Teixeira, numa frente de 12,00 metros; e, Finalmente, ao NO com a data n.º.15 numa extensão de 25,00 metros; Sendo todas as datas mencionadas pertencentes à Quadra n.º.18, do Jardim Planalto, da cidade de Marialva-PR. SEM BENFEITÓRIAS. Devidamente matriculada sob n.º.3.412 e que foi avaliado em sua totalidade em **R\$.2.200,00 (Dois mil e duzentos reais) e tão somente 50% devidamente atualizado até esta data, em R\$.1.158,59 (Hum mil, cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos); 06-) 50,0 % (cinquenta por cento) sobre a DATA DE TERRAS sob n.º.03, da quadra n.º.28,** com a área de 300,00 metros quadrados, da planta do Loteamento denominado Jardim Planalto, deste Município e Comarca, com as seguintes divisas e metragens: “Divisas: Ao NE com a Data n.º.05, numa distância de 12,50 metros; Ao SE com a Data n.º.02, numa extensão de 24,00 metros; Ao SO com a rua Mauro Gallo, numa frente de 12,00 metros; e, Finalmente, ao NO com a data n.º.04 numa extensão de 24,00 metros; Sendo todas as datas mencionadas pertencentes à Quadra n.º.28, do Jardim Planalto, da cidade de Marialva-PR. SEM BENFEITÓRIAS. Devidamente matriculada sob n.º.5.240 e que foi avaliado em sua totalidade em R\$.1.300,00 (Hum mil e trezentos reais) e **tão somente 50% devidamente atualizado até esta data, em R\$.684,62 (Seiscentos e oitenta e quatro mil e sessenta e dois centavos); 07-) 50,0 % (cinquenta por cento) sobre a DATA DE TERRAS sob n.º.04, da quadra n.º.68,** com a área de 519,70 metros quadrados, deste Município e Comarca, com as seguintes divisas e metragens: “Divide-se: Com a Avenida Cristóvão Colombo ao S.S.0. numa frente de 11,15 metros; com a data n.º.03 ao 0.N.0., numa distância de 34,53 metros; com a data n.º.5 ai N.E. com 27,3 metros e, finalmente, com a Travessa Jandaya ao S.E. numa extensão de 24,21 metros; Sendo todas as datas mencionadas pertencentes à Quadra n.º.68, da cidade de Marialva-PR. SEM BENFEITÓRIAS. Devidamente matriculada sob n.º.14.197 e que foi avaliado em sua totalidade em R\$.10.000,00 (Dez mil reais) e **tão somente 50% devidamente atualizado até esta data, em R\$.5.266,33 (Cinco mil, duzentos e sessenta e seis reais e trinta e três centavos); 08-) 50,0 % (cinquenta por cento) sobre a DATA DE TERRAS sob n.º.03, da quadra n.º.11,** com a área de 602,00 metros quadrados, deste Município e Comarca, com as seguintes divisas e metragens: “Divide-se: Com a Rua Santa Efigênia no rumo NO. 67°.15’ numa frente de 14,00 metros; com a data n.º.02 no rumo NE 22°45’ na distância de 43,00 metros; com a data n.º.06 no rumo SE 67°15’ na largura de 14,00; Sendo todas as datas mencionadas pertencentes à Quadra n.º.11, da cidade de Marialva-PR. CONTENDO COMO BENFEITÓRIAS: Uma casa residencial, medindo**

Marialva - PR, em 01 de fevereiro de 2002. Eu, _____ (Nara Belasque Zucolin Borges), Emp. Juramentada que digitei e subscrevi.

**IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI
JUIZ DE DIREITO**

R\$ 360,00

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARIALVA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL**

EDITAL DE PRAÇA E ARREMATACÃO. COM O PRAZO DE CINCO(05) DIAS, DE BENS PERTENCENTE AOS DEVEDORES: **JOSÉ DOLCE – CPF/MF nº.142.329.109-30** e **EUDES AUGUTO BORSARI – CPF/MF nº.002.764.649-15.**

PROCESSO: EXECUÇÃO, sob o nº.016/199, em que é EXEQUENTE: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. EXECUTADOS: JOSÉ DOLCE e EUDES AUGUSTO BORSARI.

LOCAL DA ARREMATACÃO: ÁTRIO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM, SITO À PRAÇA ORLANDO BORNIA, Nº. 187, MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ

PRIMEIRA PRAÇA: 15 DE AGOSTO DE 2.002, ÀS 09:00 HORAS, pelo preço igual ou superior ao valor da avaliação. **SEGUNDA PRAÇA:** 30 DE AGOSTO DE 2.002, ÀS 09:00 HORAS, pelo maior lance oferecido, desprezando-se porém, o preço vil, a critério deste Juízo.

DESCRIÇÃO DE BENS: 01 (UMA) MÁQUINA MARCA BRASILEIRA, MODELO 020, PARA FABRICAÇÃO DE SACOS E SACOLAS DE PAPEL EM TRÊS (3) CORES, REM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E USO, QUE SE ENCONTRA EM PODER DOS EXECUTADOS.

AVALIAÇÃO: O bem supra foi avaliado por R\$.30.000,00 (trinta mil reais), que atualizados em data de 21/06/2002, importa em R\$.32.735,47 (trinta e dois mil, setecentos e trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos)

ÔNUS: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - OFÍCIO DE FLS. 49 - VALOR - R\$.40.364,91, É CREDORA DOS EXECUTADOS.

INTIMAÇÃO: FICAM os Executados JOSÉ DOLCE E EUDES AUGUSTO BORSARI, devidamente intimados através deste edital caso não sejam encontrados via mandado.

Marialva - PR, em 24 (vinte e quatro) do mês de junho de 2002. Eu, _____ (Carlos Zucolin Belasque), Escrivão que digitei e subscrevi.

**IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI
JUIZ DE DIREITO**

R\$ 252,00

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARIALVA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL**

EDITAL DE PRAÇA E ARREMATACÃO. COM O PRAZO DE CINCO(05) DIAS, DE BENS PERTENCENTE AO DEVEDOR: **ANTONIO CONEGLIAN – CPF/MF nº.151.437.759-49.**

PROCESSO: EXECUÇÃO, sob o nº.017/1998 em que é EXEQUENTE: GRUPO ESPÍRITA ALLAN KARDEC. EXECUTADOS: ANTONIO CONEGLIAN.

LOCAL DA ARREMATACÃO: ÁTRIO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM, SITO À PRAÇA ORLANDO BORNIA, Nº. 187, MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ

PRIMEIRA PRAÇA: 15 DE AGOSTO DE 2.002, ÀS 09:15 HORAS, pelo preço igual ou superior ao valor da avaliação. **SEGUNDA PRAÇA:** 30 DE AGOSTO DE 2.002, ÀS 09:15 HORAS, pelo maior lance oferecido, desprezando-se porém, o preço vil, a critério deste Juízo.

DESCRIÇÃO DE BENS: 01 (UMA) ÁREA DE TERRAS equivalente a 40.317,20 metros quadrados, iguais a 4,03 hectares, ou ainda 1,666666 de alqueire paulista, encravado no LOTE DE TERRAS sob nº.155-E, com a área total de 10,00 (dez) alqueires paulistas, iguais a 24,20 hectares, ou ainda 242.000,00 metros quadrados, situado na Gleba do Ribeirão Keller, Município de Itambé, Comarca de Marialva, Pr., com as seguintes divisões e confrontações: “Principiando num marco de madeira de lei que foi cravado na margem direita do Córrego Igarahy, segue confrontando com o lote 155/F no rumo NO.58°49’ cerca de 1.110 metros até um marco colocado no espigão; daí mede-se pelo dito espigão, no rumo NE 14°51”, 369 metros mais ou menos, até um marco semelhante aos outros; deste ponto segue confrontando com o lote nº.155/D, no rumo SE 46°33’ - cerca de 1.006 metros até um marco fincado na margem esquerda do Córrego Igarahy e, finalmente descendo por este, segue até encontrar um marco na margem direita, ponto de partida desta descrição. MATRICULA Nº.15.420 do Cartório Registro de Imóveis de Marialva - PR.

AVALIAÇÃO: O imóvel supra foi avaliado por R\$.7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), e que devidamente atualizados em data de 21/06/2002 importa em R\$.7.759,65 (sete mil, setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos)

ÔNUS: Não constam dos autos.

INTIMAÇÃO: FICAM o Executado ANTONIO CONEGLIAN e sua esposa, devidamente intimados através deste edital caso não sejam encontrados via mandado.

Marialva - PR, em 24 (vinte e quatro) do mês de junho de 2002. Eu, _____ (Carlos Zucolin Belasque), Escrivão que digitei e subscrevi.

**IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI
JUIZ DE DIREITO**

R\$ 324,00

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARIALVA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL**

EDITAL DE PRAÇA E ARREMATACÃO, COM O PRAZO DE CINCO(05) DIAS, DE BENS PERTENCENTE AO DEVEDOR: **NILSON DONIZETTI LOPES.**

PROCESSO: EXECUÇÃO, nº.385/2001, em que é EXEQUENTE: BANCO BANESTADO S/A e EXECUTADOS: **NILSON DONIZETTI LOPES e ALVORINDO SANCHES LOPES**

PRIMEIRA PRAÇA: 08 DE OUTUBRO DE 2.002, ÀS 09:30 HORAS, pelo preço igual ou superior ao valor da avaliação. **SEGUNDA PRAÇA:** DIA 24 DE OUTUBRO DE 2.002, ÀS 09:30 HORAS, pelo maior lance oferecido, desde que não configure preço vil, a critério deste Juízo.

LOCAL DA ARREMATACÃO: ÁTRIO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM, PRAÇA ORLANDO BORNIA, Nº.187, MARIALVA - PARANÁ.

DESCRIÇÃO DE BENS: IMÓVEL E CONFRONTAÇÕES: LOTE DE TERRAS sob número 15/16-A/17-1(quinze/dezesseis-A/dezesseis-1) Remanescente, com a área de 2,00 (dois) alqueires, paulistas, ou 4,84 ha., ou ainda 48.400,00 m2, situado na Gleba Patrimônio Marialva, segue confrontando com o Lote 15/16-C e parte do lote 15/16-B, no rumo SE 76°00’ com 437,06 metros, até outro marco; deste, segue confrontando com o lote 15/16-A/17-1-A, no rumo SE 3°10’ com 151,00 metros até outro marco colocado na linha de divisão com o lote 17-A; daí, segue confrontando com parte do lote 17-A, no rumo NO 84°20’ com 409,55 metros, até outro marco semelhante aos outros fincado na margem esquerda do Ribeirão Marialva; E, finalmente, descendo por este, até o ponto de partida desta descrição. O acesso a este lote 15/16-A/17-1, é pelo lote 15/16-A/17-1-A, na divisa com o lote 17-A, ficando uma servidão de passagem com uma largura de 4,00 metros, em toda a sua extensão, a qual atinge a Estrada”, devidamente matriculado sob o nº. 22.256, do CRI de Marialva-PR. BENEFICÍARIAS: Casa residencial de madeira, coberta de telhas francesas, piso assoalhado, medindo 60,00 m2; Casa residencial em alvenaria coberta de telhas francesas, piso cimentado, medindo 50,00 m2; Barracão em alvenaria, coberto de fibra-cimento, piso cimentado bruto, medindo 150,00 m2; Granja/Pocilga em alvenaria, coberta de telhas francesas, piso cimentado bruto, medindo 80,00 m2; Poço artesiano comunitário; Rede de energia elétrica trifásica; Campo de futebol suíço. INFRA-ESTRUTURA: Na área acima descrita existem 1.000 pés de uvas produzindo e 400 pés de uvas em formação, e uma área de 12.000,00m2, formados em pastagens e pomar.

AVALIAÇÃO: O imóvel e benfeitorias supra foi avaliado pelo valor de R\$.80.000,00(oitenta mil reais), que devidamente atualizada até a data de 03/04/2002, importa em R\$.80.480,00 (oitenta mil, quatrocentos e oitenta reais).

ÔNUS: O imóvel supra encontra-se penhorado no Juizado Especial Cível: Autos 136/98 e 138/98, em que é exequente: Milton José Grande, Autos 194/98, em que é exequente: Laércio Tofanello; na Vara Cível: Execução Fiscal 43/99, em que é exequente: Fazenda Pública do Estado do Paraná; Consta débitos junto a Fazenda Pública Municipal em nome de Alvorindo Sanches Lopes, no valor de R\$.130,63; Fazenda Pública Estadual em nome de Nilson Donizete Lopes, no valor de R\$.27.617,16, proveniente da dívida ativa nº.2310701-5.

DEPÓSITO: OS BENS SUPRA ENCONTRAM-SE EM PODER DO DEPOSITÁRIO FIEL NILSON DONIZETE LOPES. **INTIMAÇÃO:** FICAM os Executados NILSON DONIZETTI LOPES e ALVORINDO SANCHES LOPES e suas esposas se casado for, devidamente intimados, via edital, caso não sejam encontrados via mandado.

Marialva - PR, em 15 de agosto de 2.002. Eu, _____ (NARA BELASQUE ZUCOLIN BORGES), Escrivão que digitei e subscrevi.

**EDUARDO NOVACKI
JUIZ SUBSTITUTO**

R\$ 486,00

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL - COMARCA
DE MARIALVA-PR**

EDITAL DE PRAÇA E ARREMATACÃO, COM PRAZO DE CINCO (5) DIAS, DE BENS PERTENCENTES AO DEVEDOR: ANTONIO BALDASSO E OUTROS.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº.325/2000, EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA-PR e EXECUTADOS: ANTONIO BALDASSO E OUTROS. **VALOR DA AÇÃO: R\$.360,76.**

PRIMEIRA PRAÇA: DIA 08 de outubro de 2002, as 09:20 horas, por preço igual ou superior ao valor da avaliação; caso os bens não alcancem lance superior à importância da avaliação, fica desde já designado a

SEGUNDA PRAÇA: DIA 24 de outubro de 2002, as 09:20 horas, pelo maior lance oferecido, desde que não configure preço vil, a critério deste Juízo.

LOCAL DA ARREMATACÃO: ÁTRIO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL, sito a PRAÇA ORLANDO BORNIA, 187, CEP 876.990-000, MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ.

DESCRIÇÃO DE BENS: DATA DE TERRAS sob nº.12, da QUADRA nº.31, com 715,00 metros quadrados, situada na planta do loteamento PATRIMÔNIO ALTO CAFEZAL, Marialva-PR. Matrícula nº.1601, no Cartório de Registro de Imóveis.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$.2.061,90 (dois mil, sessenta e um reais e noventa centavos).

ÔNUS: O devedor possui débitos junto à Prefeitura Municipal de Marialva, no valor de R\$.1.112,32.

DEPÓSITO: O IMÓVEL SUPRA ENCONTRAM-SE EM PODER DO DEPOSITÁRIO PÚBLICO.

INTIMAÇÃO: Ficam os executados ANTONIO BALDASSO

E OUTROS, devidamente intimados, através deste edital, caso não sejam encontrados pessoalmente, via mandado.

Marialva, Pr., em 14 de agosto de 2002. Eu, _____ (Nara Belasque Zucolin Borges), Emp. Juramentada que digitei e subscrevi.

**EDUARDO NOVACKI
JUIZ SUBSTITUTO**

R\$ 270,00

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARIALVA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL**

EDITAL DE PRAÇA E ARREMATACÃO, COM O PRAZO DE CINCO(05) DIAS, DE BENS PERTENCENTES AOS DEVEDORES: **PREMAG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA e MARIA DE LOURDES VIANA.**

PROCESSO: AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL, Nº.050//2000, em que é EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – I.N.S.S. e EXECUTADOS: PREMAG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA e MARIA DE LOURDES VIANA.

PRIMEIRA PRAÇA: 04 DE ABRIL DE 2.002, ÀS 09:40 HORAS, pelo preço igual ou superior ao valor da avaliação. **SEGUNDA PRAÇA:** DIA 18 DE ABRIL DE 2.002, ÀS 09:40 HORAS, pelo maior lance oferecido, desde que não configure preço vil, a critério deste Juízo.

LOCAL DA ARREMATACÃO: ÁTRIO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM, PRAÇA ORLANDO BORNIA, Nº.187, MARIALVA - PARANÁ

DESCRIÇÃO DE BENS: 01(uma) Estrutura de Pré-Moldados em Concreto Armado, perfazendo-se 600,00 m2, como segue: 15,00 metros de largura, 40,00 metros de comprimento e 5,00 metros pé direito.

AVALIAÇÃO: O bem supra foi avaliado pelo valor de R\$.13.130,46(treze mil, cento e trinta reais e quarenta e seis centavos).

ÔNUS: Não constam nos autos. Obs: Não houve resposta dos ofícios expedidos à Receita Estadual e INSS.

DEPÓSITO: O BEM SUPRA ENCONTRA-SE EM PODER DO SR. ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO - Depositário Fiel.

INTIMAÇÃO: FICAM os Executados PREMAG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA e MARIA DE LOURDES VIANA, devidamente intimados, via edital, caso não sejam encontrados via mandado.

Marialva - PR, em 01 de janeiro de 2.002. Eu, _____ (Nara Belasque Zucolin Borges), Emp. Juramentada que digitei e subscrevi.

**IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI
JUIZ DE DIREITO**

R\$ 360,00

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARIALVA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL**

EDITAL DE PRAÇA E ARREMATACÃO, COM O PRAZO DE CINCO(05) DIAS, DE BENS PERTENCENTES À DEVEDORA: **PRIMORI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.**

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL, Nº.051/2001 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e EXECUTADA: PRIMORI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.

PRIMEIRA PRAÇA: 28 DE AGOSTO DE 2.002, ÀS 09:30 HORAS, pelo preço igual ou superior ao valor da avaliação. **SEGUNDA PRAÇA:** DIA 16 DE SETEMBRO DE 2.002, ÀS 09:30 HORAS, pelo maior lance oferecido, desde que não configure preço vil, a critério deste Juízo.

LOCAL DA ARREMATACÃO: ÁTRIO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM, PRAÇA ORLANDO BORNIA, Nº.187, MARIALVA - PARANÁ

DESCRIÇÃO DE BENS: 01 (uma) MÁQUINA EMPACOTADEIRA SEMI-AUTOMÁTICA, marca MATISTA, modelo MB/1/B, série: Obs: na vistoria não foi encontrado a Plaqueta de identificação da série, cor verde industrial.

AVALIAÇÃO: O bem supra foi avaliado pelo valor, atualizado até esta data, de R\$.3.384,27 (Três mil, trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos).

ÔNUS: A Executada possui débitos junto à Receita Estadual, Federal e Prefeitura Municipal de Marialva.

DEPÓSITO: O BEM SUPRA ENCONTRA-SE EM PODER DO SR. ROBERTO ALVES JABOR - Depositário Fiel.

INTIMAÇÃO: FICA a Executada PRIMORI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, devidamente intimado, via edital, caso não seja encontrado via mandado.

Marialva - PR, em 27 de junho de 2.002. Eu, _____ (Carlos Zucolin Belasque), Escrivão que digitei e subscrevi.

**IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI
JUIZ DE DIREITO**

R\$ 324,00

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARIALVA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL**

EDITAL DE PRAÇA E ARREMATACÃO, COM O PRAZO DE CINCO(05) DIAS, DE BENS PERTENCENTES À DEVEDORA: **COMÉRCIO DE INDÚSTRIA DE ROUPAS FEI-**

TAS GEZIL LTDA.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL, Nº.058/2001 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e EXECUTADA: COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ROUPAS FEITAS GEZIL LTDA.

PRIMEIRA PRAÇA: 28 DE AGOSTO DE 2.002, ÀS 09:00 HORAS, pelo preço igual ou superior ao valor da avaliação. **SEGUNDA PRAÇA:** DIA 16 DE SETEMBRO DE 2.002, ÀS 09:00 HORAS, pelo maior lance oferecido, desde que não configure preço vil, a critério deste Juízo.

LOCAL DA ARREMATACÃO: ÁTRIO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM, PRAÇA ORLANDO BORNIA, Nº.187, MARIALVA - PARANÁ

DESCRIÇÃO DE BENS: 1.000 (mil) calcinhas infantil, tamanho e cores sortidas. Tecido PV liso e estampado. Avaliado em R\$.1,00(um real) cada uma.

AVALIAÇÃO: Os bens supra foram avaliados em sua totalidade pelo valor de R\$.1.057,58 (Hum mil cinqüenta e sete reais e cinqüenta e oito centavos).

ÔNUS: A Executada possui débitos junto à Receita Federal, Estadual.

DEPÓSITO: O BEM SUPRA ENCONTRA-SE EM PODER DA SRA. ZULEIKA POLESSI - Depositária Fiel.

INTIMAÇÃO: FICA a Executada COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ROUPAS FEITAS GEZIL LTDA, NA PESSOA DE SUA REPRESENTANTE LEGAL, SRA. ZULEIKA POLESSI, devidamente intimada, via edital, caso não seja encontrado via mandado.

Marialva - PR, em 27 de junho de 2.002. Eu, _____ (Carlos Zucolin Belasque) Escrivão que digitei e subscrevi.

**IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI
JUIZ DE DIREITO**

R\$ 288,00

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARIALVA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL**

EDITAL DE PRAÇA E ARREMATACÃO, COM O PRAZO DE CINCO(05) DIAS, DE BENS PERTENCENTES À DEVEDORA **FREE CAP’S CONFECÇÕES LTDA.**

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL, Nº.05/97 - EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e EXECUTADA: FREE CAP’S CONFECÇÕES LTDA.

PRIMEIRA PRAÇA: DIA 28 DE AGOSTO DE 2.002, ÀS 09:45 HORAS, pelo preço igual ou superior ao valor da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: DIA 16 DE SETEMBRO DE 2.002, ÀS 09:45 HORAS, pelo maior lance oferecido, desde que não configure preço vil, a critério deste Juízo.

LOCAL DA ARREMATACÃO: ÁTRIO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM, PRAÇA ORLANDO BORNIA, Nº.187, MARIALVA - PARANÁ

DESCRIÇÃO DE BENS: 700(setecentos) Bonés, em tecido de brim puro, xadrez, modelo country, bordados e com aba de couro, diversas padronagens de cores, ao valor de R\$.7,00(sete reais) a unidade.

AVALIAÇÃO: Os bens supra foram avaliados sua totalidade pelo valor, ATUALIZADO NESTA DATA, de R\$.5.100,06 (cinco mil, cem reais e seis centavos).

ÔNUS: Não constam nos autos.

DEPÓSITO: OS BENS SUPRA ENCONTRAM-SE NO DEPÓSITO DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

INTIMAÇÃO: FICA a Executada FREE CAP’S CONFECÇÕES LTDA, na pessoa de sua representante legal Sra. NAIR BUENO LONGUINHO, devidamente intimada, via edital, caso não seja encontrado via mandado.

Marialva - PR, em 27 de junho de 2002. Eu, _____ (Carlos Zucolin Belasque), Escrivão que digitei e subscrevi.

**IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI
JUIZ DE DIREITO**

R\$ 306,00

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARIALVA-ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CONSTRUTORA BOREAL LTDA, com o prazo de 30 (trinta) dias.

O Doutor EDUARDO NOVACKI, MM. Juiz Substituto da Comarca de Marialva, Estado do Paraná. Na forma da lei, etc...

F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob nº.333/2000, em que são requerente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA e requerido: CONSTRUTORA BOREAL LTDA, em trâmite na Vara Cível de Marialva, Estado do Paraná, sito à Praça Orlando Bornia, 187, Caixa Postal 151, fone 0xx44-232-1652, CEP – 86990-000, e tendo em vista o constantes dos autos de que o executado, encontra-se em lugar ignorado, FICA O EXECUTADO CONSTRUTORA BOREAL LTDA, através deste edital, **INTIMADO** de todos os termos do processo, para querendo, no prazo de 30(trinta) dias, contados do término do prazo deste edital, EMBARGAR A PRESENTE EXECUÇÃO referente a Certidão de Dívida Ativa nº.666/00, no valor de R\$.427,24(quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos), acrescidas das cominações legais, juros de mora e correção monetária, além de honorários advocatícios e custas processuais; FICANDO CIENTE DE QUE FOI REALIZADO

A PENHORA EM DATA DE 24/04/2002, FLS. 44, SOBRE O IMÓVEL DENOMINADO: DATA DE TERRAS Nº.13, QUADRA 11, COM ÁREA DE 268,01 METROS QUADRADOS, DO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM SALEM CHADE, MARIALVA-ESTADO DO PARANÁ. MATRÍCULA Nº.18.289 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ. OBSERVANDO-SE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO RÉU COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR(ART.285 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). PUBLIQUE-SE NA FORMA DA LEI, AFIXANDO-SE NA SEDE DESTA JUÍZO. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos dias 07(sete) do mês de agosto(08) do ano dois mil e dois(2.002). Eu, _____ (Nara Belasque Zucolin Borges) Emp. Juramentada que digitei e subscrevi.

EDUARDO NOVACKI
JUIZ SUBSTITUTO

RS 378,00

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARIALVA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL

EDITAL DE PRAÇA E ARREMATACÃO, COM O PRAZO DE CINCO(05) DIAS, DE BENS PERTENCENTES À DEVEDORA: **MARIA DE LOURDES BORSARI.**

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL, Nº.038/98 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e EXECUTADA: MARIA DE LOURDES BORSARI.

PRIMEIRA PRAÇA: 28 DE AGOSTO DE 2.002, ÀS 09:15 HORAS, pelo preço igual ou superior ao valor da avaliação. **SEGUNDA PRAÇA:** DIA 16 DE SETEMBRO DE 2.002, ÀS 09:15 HORAS, pelo maior lance oferecido, desde que não configure preço vil, a critério deste Juízo.

LOCAL DA ARREMATACÃO: ÁTRIO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM, PRAÇA ORLANDO BORNIA, Nº.187, MARIALVA - PARANÁ

DESCRIÇÃO DE BENS: 02(duas) PÇ-Crepe C/10 metros - 20 metros; 02 PÇ/Linho C/10 metros; 03 PÇ/Lã C/10 metros, 30 metros; 03 PÇ-Crepe Chamuá - 30 metros; 03 PÇ-Crepe Seda 30 metros.

AVALIAÇÃO: Os bens supra foram avaliados em sua totalidade pelo valor, atualizado nesta data, de **RS.1.917,7(um mil novecentos e dezessete e quarenta e setenta e oito centavos).**

ÔNUS: Não constam nos autos.

DEPÓSITO: OS BENS SUPRA ENCONTRAM-SE EM PODER DA SRA. MARIA DE LOURDES BORSARI- Depositária Fiel.

INTIMAÇÃO: FICA a Executada MARIA DE LOURDES BORSARI, devidamente intimado, via edital, caso não seja encontrado via mandado.

Marialva - PR, em 27 de junho de 2.002. Eu, _____ (Carlos Zucolin Belasque), Escrivão que digitei e subscrevi.

IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI
JUIZ DE DIREITO

RS 288,00

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARIALVA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL

EDITAL DE PRAÇA E ARREMATACÃO, COM O PRAZO DE CINCO(05) DIAS, DE BENS PERTENCENTES AOS DEVEDORES: **TAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA, EDSON ALVES PEREIRA e AYRTON ANASTÁCIO RAMOS.**

PROCESSO: EXECUÇÃO, nº.62/2001-P, extraída dos autos de EXECUÇÃO sob o nº.019/88, em que é EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A e EXECUTADOS: TAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA, EDSON ALVES PEREIRA e AYRTON ANASTÁCIO RAMOS. **PRIMEIRA PRAÇA:** 28 DE AGOSTO DE 2.002, ÀS 10:30 HORAS, pelo preço igual ou superior ao valor da avaliação. **SEGUNDA PRAÇA:** DIA 16 DE SETEMBRO DE 2.002, ÀS 10:30 HORAS, pelo maior lance oferecido, desde que não configure preço vil, a critério deste Juízo.

LOCAL DA ARREMATACÃO: ÁTRIO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM, PRAÇA ORLANDO BORNIA, Nº.187, MARIALVA - PARANÁ.

DESCRIÇÃO DE BENS: IMÓVEL: Uma área de 2,50 (dois e meio) alqueires, paulistas, pertencente ao devedor **EDSON ALVES PEREIRA, no LOTE DE TERRAS sob o nº. 78-E(setenta e oito-E), com a área total de 10,00 (dez) alqueires, paulistas, iguais a 242.000,00 metros quadrados, ou ainda 24,20 hectares, situado na Gleba Aquidaban, deste Município e Comarca, devidamente Matriculado sob nº.12.036, no CRI de Marialva-PR.**

AVALIAÇÃO: O imóvel supra foi avaliado em sua totalidade pelo valor de R4.160.000,00 (cento e sessenta mil reais) e tão somente sua parte ideal pelo valor de **RS.41.592,36(quarenta e um mil, quinhentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos).**

ÔNUS: O Executado EDSON ALVES PEREIRA, possui débitos junto à Prefeitura Municipal de Marialva-PR, referentes a lançamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano dos exercícios de 1.995 a 2.001.

DEPÓSITO: OS BENS SUPRA ENCONTRAM-SE EM PODER DO DEPOSITÁRIO PÚBLICO.

INTIMAÇÃO: FICAM os Executados TAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL; EDSON ALVES PEREIRA e AYRTON ANASTÁCIO RAMOS e suas esposas, devidamente intimados, via edital, caso não sejam encontrados via mandado.

Marialva - PR, em 24 de junho de 2.002. Eu, _____ (CARLOS ZUCOLIN BELASQUE), Escrivão que digitei e subscrevi.

IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI
JUIZ SUBSTITUTO

RS 306,00

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARIALVA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL

EDITAL DE PRAÇA E ARREMATACÃO, COM O PRAZO DE CINCO(05) DIAS, DE BENS PERTENCENTES À DEVEDORA **MARLENE CHIQUETO E OUTROS.**

PROCESSO: AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL, Nº.017/93, em que é EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA e EXECUTADO: MARLENE CHIQUETO, MARLEY CHIQUETO e CENTRO AMÉRICA MELHORAMENTOS LTDA.

PRIMEIRA PRAÇA: 12 DE NOVEMBRO DE 2000, ÀS 09:10 HORAS, pelo preço igual ou superior ao valor da avaliação. **SEGUNDA PRAÇA:** DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2000, ÀS 09:10 HORAS, pelo maior lance oferecido, desde que não configure preço vil, a critério deste Juízo.

LOCAL DA ARREMATACÃO: ÁTRIO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM, PRAÇA ORLANDO BORNIA, Nº.187, MARIALVA - PARANÁ

DESCRIÇÃO DE BENS: Data de Terras sob o nº.17, da Quadra nº.29, com a área de 300,00 metros quadrados, situada no loteamento denominado JARDIM PLANALTO, desta cidade, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: "DIVISAS: Ao NE, com parte da Data nº.15 e com a data nº.16, numa extensão de 25,00 metros; Ao SE, com a Travessa Transamazônica, numa frente de 12,00 metros; Ao SO, com a data nº.18, numa extensão de 25,00 metros. E, finalmente, ao NO, com a data nº.12, numa distância de 12,00 metros; Sendo todas as datas mencionadas, pertencentes à Quadra 29 do Jardim Planalto da cidade de Marialva-PR. Matriculada sob o nº.4.374, do Cartório de Registro de Imóveis de Marialva-PR.

AVALIAÇÃO: O imóvel supra foi avaliado, devidamente atualizado nesta data, pelo valor de **RS.1.053,27 (Hum mil, cinquenta e três reais e vinte e sete centavos)**

ÔNUS: Não constam nos autos.

DEPÓSITO: O BEM SUPRA ENCONTRA-SE EM PODER DE REGINA CÉLIA MAROCO HECHERT - DEPOSITÁRIA PÚBLICA..

INTIMAÇÃO: FICAM os Executados: MARLENE CHIQUETO, MARLEY CHIQUETO e seus esposos e CENTRO AMÉRICA MELHORAMENTOS, devidamente intimados, via edital, caso não sejam encontrados via mandado.

Marialva - PR, em 13 de setembro de 2002. Eu, _____ (Nara Belasque Zucolin Borges), Emp. Juramentada que digitei e subscrevi.

IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI
JUIZ DE DIREITO

RS 306,00

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL - MARIALVA-PARANÁ

EDITAL PARA CONHECIMENTO DO FALIDO E DE INTERESSADOS PARA FINS DO ARTIGO 69 § 2º. DA LEI DE FALÊNCIAS, COM O PRAZO DE 10 (dez) dias.

O DOUTOR IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI, MM.DR.JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ. NA FORMA DA LEI LETC...

F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos de FALÊNCIA registrado sob nº.4098/1987, em que é falida VIANA OLIVEIRA E CIA LTDA, e tendo em vista o que dos autos constam, e ante a inexistência de bens **ficam devidamente intimados o FALIDO E OS INTERESSADOS e credores da falida, de que as contas do falido Banco Banestado S/A, acham-se em cartório e DE QUE TEM O PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, QUE FLUIRÁ APÓS O TÉRMINO O PRAZO DESTA EDITAL(APÓS DEZ DIAS DA PUBLICAÇÃO), PARA QUERENDO, IMPUGNAREM AS CONTAS DO SINDICO BANCO BANESTADO S/A acastadas aos autos as fls. 558. (ART.69, § 2º. DA LEI Nº. 7.661 DE 21/06/45).** PUBLIQUE-SE NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos dias 11(onze) do mês de setembro do ano dois mil e dois (2002).Eu _____ (Carlos Zucolin Belasque) Escrivão que digitei e subscrevi.

IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI
JUIZ DE DIREITO

RS 234,00

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARIALVA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL

EDITAL DE PRAÇA E ARREMATACÃO, COM O PRAZO DE CINCO(05) DIAS, DE BENS PERTENCENTES AO DEVEDOR: **W. N. B. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORDADOS LTDA.**

PROCESSO: EXECUÇÃO, nº.42/2001-P, extraída dos autos de EXECUÇÃO sob o nº.908/97, em que é EXEQUENTE: RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA e EXECUTADO: W. N. B. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORDADOS LTDA.

PRIMEIRA PRAÇA: 03 DE SETEMBRO DE 2.002, ÀS 10:00 HORAS, pelo preço igual ou superior ao valor da avaliação. **SEGUNDA PRAÇA:** DIA 19 DE SETEMBRO DE 2.002, ÀS 10:00 HORAS, pelo maior lance oferecido, desde que não configure preço vil, a critério deste Juízo.

LOCAL DA ARREMATACÃO: ÁTRIO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM, PRAÇA ORLANDO BORNIA, Nº.187, MARIALVA - PARANÁ.

DESCRIÇÃO DE BENS: IMÓVEL E CONFRONTAÇÕES: **DATA DE TERRAS** sob número 11(onze), com a área de 671,62 metros quadrados, da QUADRA número 89 (oitenta e nove), situada na planta urbana desta cidade de Marialva, com as seguintes divisas e metragens: "DIVIDE-SE: Com a Avenida Cristóvão Colombo no rumo NO 40°10' numa frente de 15,00 metros; com a data nº.10 no rumo NE 49°50' na distância de 40,94 metros; com parte das datas nº.s.4 e 17 no rumo SE 67°15' com 16,85 metros e, finalmente, com as datas nº.s.16 e 12 no rumo SO 49°50' numa extensão de 48,61 metros. Sendo todas as datas mencionadas pertencentes a Quadra nº.89 da cidade de Marialva, devidamente matriculada sob nº.11.570, do CRI de Marialva-PR. **BENFEITORIAS:** a) Salão Comercial em Alvenaria, coberto de telhas francesas, piso bruto e cerâmico, forrado, com um Depósito nos fundos, coberto de telhas francesas, piso bruto, forrado, medindo 142,00 e 25,00 metros quadrados, respectivamente; b) Casa Residencial construção mista, medindo 136,00 metros quadrados, contendo 1 sala, piso de tacos, 1 copa, piso cerâmico, 2 quartos, pisos de tacos, 2 quartos, pisos assoalhados, 1 cozinha, piso cerâmico, divisão de alvenaria e madeira, forrada com forros tipo paulista, 2 banheiros, azulejo até o teto, forrados e 1 banheiro, azulejado até ao meio, laje, 1 área de serviço, piso cerâmico e 1 varanda, piso cerâmico (cacos), cobertura de telhas francesas; e c) Casa Residencial em alvenaria, nos fundos, coberta de telhas francesas, piso cimentado, sem forros. **OBSERVAÇÃO:** Benfeitorias essas, construídas há mais de 20 anos.

AVALIAÇÃO: O imóvel e benfeitorias supra foi avaliado pelo valor de R\$5.950.000,00(Noventa e cinco mil reais).

ÔNUS: O imóvel supra encontra-se penhorado nos Autos de Carta Precatória nº.67/97-P, em que é Deprecante Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de São José do Rio Preto-SP, Requerente: Rodobens – Administração e Promoções Ltda; nos Autos de Monitoria nº.82/97, em que é Requerente: José W. Bruno; Consta débitos junto à Receita Federal.

DEPÓSITO: OS BENS SUPRA ENCONTRAM-SE EM PODER DA DEPOSITÁRIA PÚBLICA REGINA CÉLIA MAROCO HECHERT.

INTIMAÇÃO: FICA o Executado W. N. B. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORDADOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, devidamente intimado, via edital, caso não seja encontrado via mandado.

Marialva - PR, em 24 de junho de 2002. Eu, _____ (CARLOS ZUCOLINBELASQUE), Escrivão que digitei e subscrevi.

IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI
JUIZ DE DIREITO

RS 378,00

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARIALVA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL

EDITAL DE PRAÇA E ARREMATACÃO, COM O PRAZO DE CINCO(05) DIAS, DE BENS PERTENCENTES AOS DEVEDORES: **AGROZETTI COMERCIAL AGRICOLA LTDA, NILSON DONIZETTI LOPES e ROLF ALBRECHT.**

PROCESSO: EXECUÇÃO, nº.53/2001, em que é EXEQUENTE: SASSE – COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS e EXECUTADOS: AGROZETTI COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA, NILSON DONIZETTI LOPES e ROLF ALBRECHT.

PRIMEIRA PRAÇA: DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2.002, ÀS 09:20 HORAS, pelo preço igual ou superior ao valor da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2.002, ÀS 09:20 HORAS, pelo maior lance oferecido, desde que não configure preço vil, a critério deste Juízo.

LOCAL DA ARREMATACÃO: ÁTRIO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM, PRAÇA ORLANDO BORNIA, Nº.187, MARIALVA - PARANÁ.

DESCRIÇÃO DE BENS: IMÓVEL E CONFRONTAÇÕES: **LOTE DE TERRAS** sob número 15/16-A/17-1(quinze/dezesseis-A/dezesseis-1) Remanescente, com a área de 2,00 (dois) alqueires, paulistas, ou 4,84 ha., ou ainda 48.400,00 m2, situado na Gleba Patrimônio Marialva, deste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Principiando em um marco de madeira de Lei, que foi fincado na margem esquerda do Ribeirão Marialva, segue confrontando com o Lote 15/16-C e parte do lote 15/16-B, no rumo SE 76°00' com 437,06 metros, até outro marco; deste, segue confrontando com o lote 15/16-A/17-1-A, no rumo SE 3°10' com 151,00 metros até outro marco colocado na linha de divisa com o lote 17-A; daí, segue confrontando com parte do lote 17-A, no rumo NO 84°20' com 409,55 metros, até outro marco semelhante aos outros fincado na margem esquerda do Ribeirão Marialva; E, finalmente, descendo por este, até o ponto de partida desta descrição. O acesso a este lote 15/16-A/17-1, é pelo lote 15/16-A/17-1-A, na divisa com o lote

17-A, ficando uma servidão de passagem com uma largura de 4,00 metros, em toda a sua extensão, a qual atinge a Estrada", devidamente matriculado sob o nº. 22.256, do CRI de Marialva-PR. **BENFEITORIAS:** Casa residencial de madeira, coberta de telhas francesas, piso assoalhado, medindo 60,00 m2; Casa residencial em alvenaria coberta de telhas francesas, piso cimentado, medindo 50,00 m2; Barracão em alvenaria, coberto de fibro-cimento, piso cimentado bruto, medindo 150,00 m2; Granja/Pocilga em alvenaria, coberta de telhas francesas, piso cimentado bruto, medindo 80,00 m2; Poço artesiano comunitário; Rede de energia elétrica trifásica; Campo de futebol suíço. **INFRA-ESTRUTURA:** Na área acima descrita existem 1.000 pés de uvas produzindo e 400 pés de uvas em formação, e uma área de 12.000,00m2, formados em pastagens e pomar.

AVALIAÇÃO: O imóvel e benfeitorias supra foi avaliado pelo valor de R\$ 80.000,00(oitenta mil reais), CUJA AVALIAÇÃO, devidamente atualizada em data de 21/06/2002 é de R\$ 85.970,46 (oitenta e cinco mil, novecentos e setenta reais e quarenta e seis centavos)

ÔNUS: O imóvel supra encontra-se penhorado no Juizado Especial Cível: Autos 136/98 e 138/98, em que é exequente: Milton José Grande, Autos 194/98, em que é exequente: Laércio Tofanello; na Vara Cível: Execução Fiscal 43/99, em que é exequente: Fazenda Pública do Estado do Paraná; Consta débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, Receita Federal, Receita Estadual.

DEPÓSITO: OS BENS SUPRA ENCONTRAM-SE EM PODER DA DEPOSITÁRIA PÚBLICA REGINA CÉLIA MAROCO HECHERT.

INTIMAÇÃO: FICAM os Executados AGROZETTI COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA, na pessoa de seu representante legal Sr. NILSON DONIZETTI LOPES e NILSON DONIZETTI LOPES e ROLF ALBRECHT e suas esposas, devidamente intimados, via edital, caso não sejam encontrados via mandado.

Marialva - PR, em 16 de setembro de 2.002. Eu, _____ (Nara Belasque Zucolin Borges), Emp. Juramentada que digitei e subscrevi.

IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI
JUIZ DE DIREITO

RS 432,00

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARIALVA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL

EDITAL DE PRAÇA E ARREMATACÃO, COM O PRAZO DE CINCO(05) DIAS, DE BENS PERTENCENTES À DEVEDORA **SEBASTIÃO GALARDINI E OUTRA.**

PROCESSO: AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL, Nº.121/96, em que é EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA e EXECUTADO: SEBASTIÃO GALARDINI E OUTRA.

PRIMEIRA PRAÇA: 18 DE SETEMBRO DE 2000, ÀS 10:00 HORAS, pelo preço igual ou superior ao valor da avaliação. **SEGUNDA PRAÇA:** DIA 09 DE OUTUBRO DE 2000, ÀS 10:00 HORAS, pelo maior lance oferecido, desde que não configure preço vil, a critério deste Juízo.

LOCAL DA ARREMATACÃO: ÁTRIO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM, PRAÇA ORLANDO BORNIA, Nº.187, MARIALVA - PARANÁ

DESCRIÇÃO DE BENS: Data de Terras sob o nº.02, da Quadra nº.25, com a área de 345,60 metros quadrados, situada no loteamento denominado JARDIM PLANALTO, desta cidade, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: "DIVISAS: Ao NE, com parte da Data nº.03, numa distância de 14,40 metros; Ao SE, com a Data nº.01, numa extensão 24,00 metros; Ao SO, com a rua Mauro Gallo, numa frente de 14,40 metros. E, finalmente, ao NO, com a Travessa Anchieta, numa extensão de 24,00 metros; Sendo todas as datas mencionadas, pertencentes à Quadra 25 do Jardim Planalto da cidade de Marialva-PR. Matriculada sob o nº.6.577, do Cartório de Registro de Imóveis de Marialva-PR.

AVALIAÇÃO: O imóvel supra foi avaliado pelo valor de **RS.3.735,68(três mil, setecentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos).**

ÔNUS: Não constam nos autos.

DEPÓSITO: O BEM SUPRA ENCONTRA-SE EM PODER DE REGINA CÉLIA MAROCO HECHERT - DEPOSITÁRIA PÚBLICA..

INTIMAÇÃO: FICAM os Executados: SEBASTIÃO GALARDINI e sua esposa, se casado for, devidamente intimados, via edital, caso não sejam encontrados via mandado.

Marialva - PR, em 26 de junho de 2002. Eu, _____ (Carlos Zucolin Belasque), Escrivão que digitei e subscrevi.

IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI
JUIZ DE DIREITO

MARINGÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ANTENOR DE ALMEIDA FILHO - com o prazo de 15 dias – Processo Crime 250/2001. O Dr. JOSÉ CÂNDIDO SOBRINHO - MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal de Maringá, Estado do Paraná, etc... F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente “ANTENOR DE ALMEIDA FILHO”, brasileiro, casado, mecânico, nascido aos 08.11.1970 em Maringá-PR, filho de Antenor de Almeida e Eunice Alves de Almeida, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 09 de dezembro de 2002, às 09:10 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do artigo 155, caput, do Código Penal. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá. Aos 7 de outubro de 2002. Eu (Patrick José Pagnoncelli) auxiliar de cartório juramentado, o digitei e o subscrevi.

JOSÉ CÂNDIDO SOBRINHO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU JORGE APARECIDO FIGUEIRA - com o prazo de 15 dias – Processo Crime 47/2002. O Dr. JOSÉ CÂNDIDO SOBRINHO - MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal de Maringá, Estado do Paraná, etc... F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente “JORGE APARECIDO FIGUEIRA”, brasileiro, casado, vidraceiro, nascido aos 26.08.1968 em Paranacity-PR, filho de Jorge Figueira e Francisca Soares Figueira, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 09 de dezembro de 2002, às 09:20 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do artigo 214, c.c. o art. 224, “a”, do Código Penal. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá. Aos 7 de outubro de 2002. Eu (Patrick José Pagnoncelli) auxiliar de cartório juramentado, o digitei e o subscrevi.

JOSÉ CÂNDIDO SOBRINHO
JUIZ DE DIREITO

PALMITAL

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DOS RÉUS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO BEM COMO DE EVENTUAIS INTERESSADOS
Citação dos réus em lugar incerto e não sabido bem como de eventuais interessados, por todos os termos dos autos nº 104/2002, de Usucapião, movidos por Auro Obal e Helena Obal contra Edgar Ribeiro, e para, querendo, contestar a ação no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, ninguém no futuro alegue ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Palmital, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois (21/08/2002). Eu (Elisabete Leal Golanoski), Escrivã Designada, o digitei e subscrevo.

EDERSON ALVES
Juiz de Direito

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE ROSILDA RIBEIRO

Autos nº 030/2002 – PEDIDO DE GUARDA C/C PEDIDO DE LIMINAR Requerente: José Joares da Silva em favor dos menores C. R. da S. e outros Adv. Reqt: Dra. Dilene Maria Zolandeck (OAB/PR 28.897) Requerida: Rosilda Ribeiro FERNALIDADE: CITAÇÃO de ROSILDA RIBEIRO, brasileira, amasiada, atualmente em lugar incerto e não sabido, por todos os termos dos autos acima mencionados e para comparecer à audiência de conciliação designada para a data de 04 de novembro de 2002, às 13:45 horas, sendo que, restando infrutífera, terá a requerida o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar resposta. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente da citanda supranominada, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado edital nesta Cidade e Comarca de Palmital, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois (05/09/2002). Eu (Elisabete Leal Golanoski), Escrivã Designada, o digitei e subscrevo.

EDERSON ALVES
Juiz de Direito

PALOTINA**EDITAL DE ARREMATACÃO**

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 5 de novembro de 2002, às 09:30 horas, na sede deste Juízo, conforme estabelecido ao final deste edital, será levado a público pregão de venda e arrematação o bem penhorado nos autos de EMBARGOS A EXECUÇÃO em Execução de Sentença n. 337/1998, ajuizada em 10 de setembro de 1998, pelo valor de R\$-130.000,00, entre partes como requerente O. FRASSON & CIA LTDA e como requerido FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ sendo parte exequente na execução de sentença a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e como executada O. FRASSON & CIA LTDA, valor do débito em 31 de julho de 2002: R\$-11.653,68 (onze mil, seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos), que se encontra em poder do Sr. AMILTON REIS FRASSON, sócio proprietário, avaliado em R\$-165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) em 26 de maio de 2001, sendo que tanto o valor do débito quanto o valor da avaliação serão devidamente atualizados quando da arrematação, a saber: 1) – um imóvel urbano, lote n. 09, quadra n. 119, do loteamento urbano da Cidade de Palotina-PR, com área de 800 m², com os seguintes limites e confrontações constantes da matrícula n. 4.760, do Cartório de Registro de Imóveis de Palotina, quais sejam: NORTE: Por uma linha seca com o lote n. 10, da mesma quadra, numa extensão de 40,00m, rumo AZ 73º.24'20"; SUL:- Por uma linha com o lote n. 08, da mesma quadra, numa extensão de 40,00m, rumo AZ 253º24'20"; LESTE: Por uma linha seca, com o lote n. 07, da mesma quadra, numa extensão de 20,00m, rumo AZ 233º24'20"; e OESTE:- Por uma linha seca com a Rua 5 de julho, mesma extensão de 20,00m, rumo AZ 163º24'20". Referido imóvel contém uma construção de 670m² de alvenaria, estando embutido dentro dela, quatro salas comerciais de aproximadamente 30m² cada uma, para escritório da empresa, todas com separação um banheiro geral, na entrada do prédio a direita, mais uma sala de 40m² e a esquerda da entrada do imóvel uma sub sala de 60m². Referido imóvel está coberto com folhas de zinco e o restante do prédio está ocupado como depósito de bebidas, estando em bom estado de conservação. Avaliado em R\$-165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), em 26 de maio de 2001. ÔNUS: Que o imóvel supra citado encontra-se penhorado nos autos n. 103/98 de EXECUÇÃO FISCAL, proposta pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. Negativa a PRAÇA, fica desde já designado o dia 19 de novembro de 2002, às 09:30 horas, para a realização da segunda praça. Não havendo expediente forense nos dias referidos, fica designado, o primeiro dia útil subsequente. OBS: Não sendo possível a intimação pessoal do(s) executado(s) O FRASSON & CIA LTDA, ou de seu(s) representante(s) legal(is), é o presente para intimá-lo(s) das designações. “Art. 651. Antes de arrematados ou adjudicados os bens, pode o devedor, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios”. “Art. 687. O edital será afixado no local de costume e publicado, em resumo, com antecedência mínima de 5(cinco) dias, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local.” “Art. 691. Se a praça ou o leilão for de diversos bens e houver mais de um lançador, será preferido aquele que se propuser a arrematá-los englobadamente, oferecendo para os que não tiverem licitante preço igual ao da avaliação e para os demais o de maior lance”. OBSERVAÇÃO: Na primeira praça (bem imóvel) ou leilão (bem móvel), não poderá o bem penhorado ser alienado por preço inferior ao da avaliação e que caso não alcance o bem lance superior à importância da avaliação, na primeira praça, seguir-se-á a alienação na segunda praça, não podendo, entretanto, ocorrer o previsto no artigo 692 do CPC, cujo teor é o seguinte: “Não será aceito lance que, em segunda praça ou leilão, ofereça preço vil”. Conforme determinado pelo MM Juiz de Direito, através do r. despacho proferido nos autos supra citado, fica assim estabelecido: “... 3. Não havendo licitante na primeira praça, os bens poderão ser alienados em segunda praça a quem oferecer o melhor lance, vedada a alienação por valor inferior a 60% da avaliação, sob pena de caracterizar-se preço vil. 4. Para atuar como leiloeiro, nomeio o Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO, a quem será devida a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação dos bens, a ser paga pelo Arrematante 5. Na hipótese de adjudicação, remição ou acordo, a comissão será de 2%: sobre o valor da avaliação e por conta do exequente na adjudicação e quando houver acordo e sobre o valor da arrematação ou adjudicação e a cargo do remitente na hipótese de remição. 6. Não haverá taxa de comissão a cargo do exequente, exceto sobre os casos acima especificados. 7. Intimem-se os credores hipotecários se os tiver. 8. Por ser imóvel, a praça deverá ser realizada nesta Comarca. 9. Com relação a publicação do edital, ficará a cargo do leiloeiro, conforme estabelece o art. 705, I do CPC., bem como do exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e dois. Eu, (Thiago Domingues Siqueira), Empregado Juramentado, que digitei e subscrevi.

ção a publicação do edital, ficará a cargo do leiloeiro, conforme estabelece o art. 705, I do CPC., bem como do exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e dois. Eu, (Thiago Domingues Siqueira), Empregado Juramentado, que digitei e assino.

Thiago Domingues Siqueira
Empregado Juramentado
(Assinatura autorizada pela portaria 20/00, deste Juízo)

EDITAL DE ARREMATACÃO

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 05 de novembro de 2002, às 09:30 horas, na sede deste Juízo, conforme estabelecido ao final deste Edital, será levado a pública praça de venda e arrematação o bem penhorado nos autos de EXECUÇÃO FISCAL, sob n. 63/1999, entre partes, como exequente MUNICÍPIO DE MARIPÁ, e como executado ISAIAS DO NASCIMENTO, valor do débito em 4 de setembro de 2002: R\$-869,29 (oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e nove centavos), que se encontra(m) em poder do executado ISAIAS DO NASCIMENTO, avaliado em R\$-3.000,00 (três mil reais), sendo que referidos valores, serão devidamente atualizados quando da arrematação; a saber: “IMÓVEL URBANO LOTE Nº 06, DA QUADRA Nº 09, SITUADO NA VILA CANDEIAS DO MUNICÍPIO DE MARIPÁ E COMARCA DE PALOTINA, COM ÁREA DE 600 m2, SEM BENEFITÓRIAS, sendo que referido imóvel tem o valor de R\$-3.000,00 em 20 de janeiro de 2000, sendo que por certidão fornecida pelo avaliador Judicial desta Comarca, referida avaliação não teve alteração até 16 de setembro de 2002. ÔNUS: Nada consta. Negativa a praça, fica desde já designado o dia 19 de novembro de 2002, às 09:30 horas, para a realização da segunda praça. Não havendo expediente forense nos dias referidos, fica designado, o primeiro dia útil subsequente. OBS: Não sendo possível a intimação pessoal do executado ISAIAS DO NASCIMENTO, ou de seu(s) representante legal, é o presente para intimá-lo das designações. “Art. 651. Antes de arrematados ou adjudicados os bens, pode o devedor, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios.” “Art. 687. O edital será afixado no local de costume e publicado, em resumo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local.” “Art. 691. Se a praça ou o leilão for de diversos bens e houver mais de um lançador, será preferido aquele que se propuser a arrematá-los englobadamente, oferecendo para os que não tiverem licitante preço igual ao da avaliação e para os demais o de maior lance”. Conforme determinado pelo MM Juiz de Direito, através do r. despacho proferido nos autos supra citado, fica assim estabelecido: “... 3. Não havendo licitante na primeira praça, os bens poderão ser alienados em segunda praça a quem oferecer o melhor lance, vedada a alienação por valor inferior a 60% da avaliação, sob pena de caracterizar-se preço vil. 4. Para atuar como leiloeiro, nomeio o Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO, a quem será devida a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação dos bens, a ser paga pelo Arrematante 5. Na hipótese de adjudicação, remição ou acordo, a comissão será de 2%: sobre o valor da avaliação e por conta do exequente na adjudicação e quando houver acordo e sobre o valor da arrematação ou adjudicação e a cargo do remitente na hipótese de remição. 6. Não haverá taxa de comissão a cargo do exequente, exceto sobre os casos acima especificados. 7. Intimem-se os credores hipotecários se os tiver. 8. Por ser imóvel, a praça deverá ser realizada nesta Comarca. 9. Com relação a publicação do edital, ficará a cargo do leiloeiro, conforme estabelece o art. 705, I do CPC., bem como do exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, aos três dias do mês de outubro de dois mil e dois. Eu, (Thiago Domingues Siqueira), Empregado Juramentado, que digitei e subscrevi.

Thiago Domingues Siqueira
Empregado Juramentado
(Assinatura autorizada pela portaria 20/2000, deste Juízo)

EDITAL DE ARREMATACÃO

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conheci-

mento tiverem, que no dia 5 de novembro de 2002, às 09:30 horas, na sede deste Juízo, na forma descrita abaixo, será levado a público pregão de venda e arrematação o bem penhorado nos autos de EXECUÇÃO FISCAL n. 71/1999, entre partes como exequente FAZENDA NACIONAL e como executado NELSON ZANIN JÚNIOR, valor do débito em 9 de julho de 2002: R\$-16.709,29 (dezesseis mil, setecentos e nove reais e vinte e nove centavos), que se encontra em poder do executado, avaliado em R\$-11.000,00 (onze mil reais) em 26 de novembro de 2001, sendo que tanto o valor do débito quanto o valor da avaliação, serão devidamente atualizados quando da arrematação, a saber: 1) – Veículo automotor de fabricação Volkswagen – modelo Saveiro CL, potencia do motor 1.8 litros ano/modelo 1998-1999 respectivamente – chassi n. 9BWZZ376WP037243 – RENAVAL 71.424945-9 – EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DE SÉRIE, SEM RESERVA DE DOMÍNIO, em bom estado de conservação. Avaliado em R\$-11.000,00 (onze mil reais), em 26 de novembro de 2001. ÔNUS:

Nada Consta.

Negativo o leilão, fica desde já designado o dia 19 de novembro de 2002, às 09:30 horas, para a realização do segundo leilão.

Não havendo expediente forense nos dias referidos, fica designado, o primeiro dia útil subsequente.

OBS: Não sendo possível a intimação pessoal do(s) executado(s) NELSON ZANIN JÚNIOR, ou de seu(s) representante(s) legal(is), é o presente para intimá-lo(s) das designações.

“Art. 651. Antes de arrematados ou adjudicados os bens, pode o devedor, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios”.

“Art. 687. O edital será afixado no local de costume e publicado, em resumo, com antecedência mínima de 5(cinco) dias, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local.”

“Art. 691. Se a praça ou o leilão for de diversos bens e houver mais de um lançador, será preferido aquele que se propuser a arrematá-los englobadamente, oferecendo para os que não tiverem licitante preço igual ao da avaliação e para os demais o de maior lance”. OBSERVAÇÃO: Na primeira praça (bem imóvel) ou leilão (bem móvel), não poderá o bem penhorado ser alienado por preço inferior ao da avaliação e que caso não alcance o bem lance superior à importância da avaliação, na primeira praça, seguir-se-á a alienação na segunda praça, não podendo, entretanto, ocorrer o previsto no artigo 692 do CPC, cujo teor é o seguinte: “Não será aceito lance que, em segunda praça ou leilão, ofereça preço vil”.

Conforme determinado pelo MM Juiz de Direito, através do r. despacho proferido nos autos supra citado, fica assim estabelecido: “... 3. Não havendo licitante na primeira praça, os bens poderão ser alienados em segunda praça a quem oferecer o melhor lance, vedada a alienação por valor inferior a 60% da avaliação, sob pena de caracterizar-se preço vil. 4. Para atuar como leiloeiro, nomeio o Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO, a quem será devida a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação dos bens, a ser paga pelo Arrematante 5. Na hipótese de adjudicação, remição ou acordo, a comissão será de 2%: sobre o valor da avaliação e por conta do exequente na adjudicação e quando houver acordo e sobre o valor da arrematação ou adjudicação e a cargo do remitente na hipótese de remição. 6. Não haverá taxa de comissão a cargo do exequente, exceto sobre os casos acima especificados. 7. Intimem-se os credores hipotecários se os tiver. 8. Por ser imóvel, a praça deverá ser realizada nesta Comarca. 9. Com relação a publicação do edital, ficará a cargo do leiloeiro, conforme estabelece o art. 705, I do CPC., bem como do exequente.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e quatro dias do mês de julho de dois mil e dois.

Eu, (Thiago Domingues Siqueira), Empregado Juramentado, que digitei e assino.

Thiago Domingues Siqueira
Empregado Juramentado
(Assinatura autorizada pela portaria 20/00, deste Juízo)

PARANAGUÁ**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU:
LUIZ CARLOS LOURENÇO
PRAZO DE 90 dias.**

A Doutora HELENA TOMIKO SAKAZAKI MEDINA - Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Paranaguá - Pr., na forma da lei etc. Faço saber ao réu: LUIZ CARLOS LOURENÇO, brasileiro, solteiro, autonomo, filho de Amilton da Veiga Lourenço e de Roseli Cardoso Lourenço, sabendo-ler e escrever, que no Processo Crime nº 126/97 a que responde, foi, por sentença data de 20/06/2002, condenado com base art. 155 "caput" do Código Penal. Apenado em 01 (um) ano de detenção, que torno-a em definitiva em Regime ABER-TO obedecendo as seguintes condições: a) comparecer bimestralmente neste Juízo, e comprovar a sua atividade; b) não ausentar-se da comarca, sem autorização deste Juízo; c) não praticar falta grave, não cometer crime ou contravenção; d) comunicar este juízo, sempre que houver alteração de endereço; e) comparecer mensalmente ao programa do pró-egresso. Respalçado no art. 44 e seguintes do Código Penal substituo a pena privativa de liberdade para uma pena restritiva de direito, qual seja o do réu prestar serviço à comunidade junto a Santa Casa desta cidade, no sábado domingo ou outro dia, que não venha prejudicar a jornada de trabalho normal, devendo a prestação de serviço gratuito ser uma hora de tarefa por dia de condenação, e fixo em 10 dias-multa e estabelecido em R\$ 6,00 o dia-multa, totalizando-se a multa em R\$ 60,00. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, fica, pelo presente edital, intimado com o prazo de 90 dias, que correrá em cartório, a ver passar julgado a sentença condenatória, ou dela impor, no mesmo prazo, o recurso que a lei lhe faculta. Dado e passado nesta cidade e sede da comarca de Paranaguá - Pr, aos (23) vinte e três dias do mês de (09) setembro do ano de (2002) dois mil e um. Eu, ARISTOTELES COELHO ROSA JUNIOR, Escrivão Criminal que digitei e subscrevi.

HELENA TOMIKO SAKAZAKI MEDINA
Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DOS RÉUS:
MICHEL FERNANDES DOS SANTOS e
RONALDO DE ANDRADE
PRAZO DE 60 dias.**

A Doutora HELENA TOMIKO SAKAZAKI MEDINA - Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Paranaguá - Pr., na forma da lei etc.

Faço saber aos réus: MICHEL FERNANDES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, servente, filho de Isidoro Fernandes dos Santos e de Nizinha Leopoldina dos Santos, sabendo-ler e escrever, e RONALDO DE ANDRADE, brasileiro, casado, auxiliar de serviços gerais, filho de Orlando de Andrade e de Darci Assunção Pereira, sabendo ler e escrever, que no Processo Crime nº 94/00 a quem respondem, foi, por sentença data de 04/06/2002, condenados com base art. 155, §4º, inciso IV c/c o art.65, incisos I e III, letra "D", todos do Código Penal. Apenados em 02 (dois) anos de detenção, que torno-a em definitiva. Respalçado no art. 44 e seguintes do Código Penal substituo a pena privativa de liberdade para uma pena restritiva de direito, qual sejam os dois réus prestarem serviços à comunidade junto a Santa Casa desta cidade, no sábado domingo ou outro dia, que não venha prejudicar a jornada de trabalho normal, devendo a prestação de serviço gratuito ser uma hora de tarefa por dia de condenação, e fixo em 10 dias-multa e estabelecido em R\$ 6,00 o dia-multa, totalizando-se a multa em R\$ 60,00. Aplico ainda, aos réus pelo crime de furto do art.155, §4º, inciso IV do C.Penal a PENA MULTA estabelecido em 15 dias-multa e fixo em 6,00 o dia multa, totalizando-se a pena multa em R\$ 90,00. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, fica, pelo presente edital, intimado com o prazo de 60 dias, que correrá em cartório, a ver passar julgado a sentença condenatória, ou dela impor, no mesmo prazo, o recurso que a lei lhe faculta. Dado e passado nesta cidade e sede da comarca de Paranaguá - Pr, aos (23) vinte e três dias do mês de (09) setembro do ano de (2002) dois mil e um. Eu, ARISTOTELES COELHO ROSA JUNIOR, Escrivão Criminal que digitei e subscrevi.

HELENA TOMIKO SAKAZAKI MEDINA
Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU: LUIZ OTAVIO
PEREIRA ALVES DOS SANTOS
Com o prazo de 15 dias**

A Doutora HELENA TOMIKO SAKAZAKI MEDINA - Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Paranaguá - Pr., na forma da lei.

Faço saber a todos quantos o presente Edital de citação, com o prazo de (15) quinze dias, virem ou dele notícias tiverem, que, pelo Ministério Público desta comarca foi oferecida denúncia contra: LUIZ OTAVIO PEREIRA ALVES DOS SANTOS, filho de Josival Alves dos Santos e de Iraci Pereira Alves dos Santos, natural de Rio de Janeiro-RJ, nascido aos 31/12/82, como incurso no art. 121, §2º, inciso I (motivo torpe), do Código Penal, e como, em cumprimento ao Mandado de citação, tenha o Sr. Oficial de Justiça certificado não tê-lo encontrado, mandei passar o presente edital, pelo qual cito Luiz Otavio Pereira Alves dos Santos, para comparecer perante este Juízo no dia 08/novembro/2002, às 14:00 horas, na sala de audiência, a fim de ser interrogado e se ver processar nos autos de processo crime nº 37/02 incurso no art.121, §2º, inciso I (motivo torpe) do Código Penal. Prazo de 15 dias, ficando advertido que a contagem do prazo iniciara a partir da publicação, sob pena de revelia, que será afixado na porta do edifício do fórum criminal e publicado na imprensa oficial. Dado e passado nesta cidade e sede da comarca de Paranaguá - Pr., aos 23 (vinte e três) dias do mês de 09 (setembro) de 2002 (dois mil e dois).

Eu, Aristoteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal que digitei e subscrevi.

HELENA TOMIKO SAKAZAKI MEDINA
Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS: FLORIVALDO
VIEIRA DE SOUZA e
MIRIAN DAS GRAÇAS OLIVEIRA
Com o prazo de 15 dias**

A Doutora HELENA TOMIKO SAKAZAKI MEDINA - Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Paranaguá - Pr., na forma da lei.

Faço saber a todos quantos o presente Edital de citação, com o prazo de (15) quinze dias, virem ou deles notícias tiverem, que, pelo Ministério Público desta comarca foi oferecida denúncia contra: FLORIVALDO VIEIRA DE SOUZA, filho de Lemirio Vieira de Souza e de Leonor Lopes de Souza, natural de Ibituva - SP, nascido aos 01/05/1941 e MIRIAN DAS GRAÇAS OLIVEIRA, filha de Oswaldo de Oliveira e de Walderez Magali S. de Oliveira, natural de São Paulo - SP, nascida aos 16/08/1959, como incurso nas sanções do art.1º, inciso II e III, da Lei Federal nº 8.137/90, c/c o art.11 do mesmo Diploma Legal e com o art.29 do Código Penal, e como, em cumprimento ao Mandado de citação, tenha o Sr. Oficial de Justiça certificado não tê-lo encontrado, mandei passar o presente edital, pelo qual cito Florivaldo Vieira de Souza e Mirian das Graças Oliveira, para responder por escrito a acusação oferecida pelo Ministério Público, autos de processo crime nº 87/02 incurso no art.1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 8.137/90, c/c o art.11 do mesmo Diploma Legal e com o art.29 do Código Penal. Prazo de 15 dias, ficando advertido que a contagem do prazo iniciara a partir da publicação, sob pena de revelia, que será afixado na porta do edifício do fórum criminal e publicado na imprensa oficial. Dado e passado nesta cidade e sede da comarca de Paranaguá - Pr., aos 23 (vinte e três) dias do mês de 09 (setembro) de 2002 (dois mil e dois).

Eu, Aristoteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal que digitei e subscrevi.

HELENA TOMIKO SAKAZAKI MEDINA
Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU: LADIR DOS SANTOS
Com o prazo de 15 dias**

A Doutora HELENA TOMIKO SAKAZAKI MEDINA - Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Paranaguá - Pr., na forma da lei.

Faço saber a todos quantos o presente Edital de citação, com o prazo de (15) quinze dias, virem ou deles notícias tiverem, que, pelo Ministério Público desta comarca foi oferecida denúncia contra: LADIR DOS SANTOS, filho de Zeferino dos Santos e de Romilda dos Santos, natural de São Francisco

de Salles, Clevelandia - Pr, nascido aos 06/05/1968, como incurso na sanção do art.121, §2º, inciso I (motivo torpe) em concurso com o art.121, §2º, inciso I c/c o art.14, inciso II, ambos do Código Penal, e como, em cumprimento ao Mandado de citação, tenha o Sr. Oficial de Justiça certificado não tê-lo encontrado, mandei passar o presente edital, pelo qual cito Ladir dos Santos, para responder por escrito a acusação oferecida pelo Ministério Público, autos de processo crime nº 78/02 incurso no art.121, §2º, inciso I (motivo torpe) em concurso com o art.121, §2º, inciso I c/c o art.14, inciso II, ambos do Código Penal. Prazo de 15 dias, ficando advertido que a contagem do prazo iniciara a partir da publicação, sob pena de revelia, que será afixado na porta do edifício do fórum criminal e publicado na imprensa oficial. Dado e passado nesta cidade e sede da comarca de Paranaguá - Pr., aos 23 (vinte e três) dias do mês de 09 (setembro) de 2002 (dois mil e dois).

Eu, Aristoteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal que digitei e subscrevi.

HELENA TOMIKO SAKAZAKI MEDINA
Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU: ANDERSON ALBINO
CASSILHA
Com o prazo de 15 dias**

A Doutora HELENA TOMIKO SAKAZAKI MEDINA - Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Paranaguá - Pr., na forma da lei.

Faço saber a todos quantos o presente Edital de citação, com o prazo de (15) quinze dias, virem ou deles notícias tiverem, que, pelo Ministério Público desta comarca foi oferecida denúncia contra: ANDERSON ALBINO CASSILHA, filho de Acir Albino Cassilha e de Ordineis Albino Cassilha, natural de Paranaguá - Pr, nascido aos 04/10/1974, como incurso na sanção do art.16 da Lei nº 6.368/76, e como, em cumprimento ao Mandado de citação, tenha o Sr. Oficial de Justiça certificado não tê-lo encontrado, mandei passar o presente edital, pelo qual cito Anderson Albino Cassilha, para responder por escrito a acusação oferecida pelo Ministério Público, autos de processo crime nº 50/01 incurso no art.16 da Lei nº 6.368/76. Prazo de 15 dias, ficando advertido que a contagem do prazo iniciara a partir da publicação, sob pena de revelia, que será afixado na porta do edifício do fórum criminal e publicado na imprensa oficial. Dado e passado nesta cidade e sede da comarca de Paranaguá - Pr., aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de 09 (setembro) de 2002 (dois mil e dois).

Eu, Aristoteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal que digitei e subscrevi.

HELENA TOMIKO SAKAZAKI MEDINA
Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU: RAPHAEL DOS
SANTOS FARIAS
Com o prazo de 15 dias**

A Doutora HELENA TOMIKO SAKAZAKI MEDINA - Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Paranaguá - Pr., na forma da lei.

Faço saber a todos quantos o presente Edital de citação, com o prazo de (15) quinze dias, virem ou dele notícias tiverem, que, pelo Ministério Público desta comarca foi oferecida denúncia contra: RAPHAEL DOS SANTOS FARIAS, filho de Dalcilene dos Santos Farias, natural de Paranaguá - Pr, nascido aos 22/06/1979, como incurso na sanção do art.302, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), e como, em cumprimento ao Mandado de citação, tenha o Sr. Oficial de Justiça certificado não tê-lo encontrado, mandei passar o presente edital, pelo qual cito Raphael dos Santos Farias, para responder por escrito a acusação oferecida pelo Ministério Público, autos de processo crime nº 68/01 incurso no art.302 da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro). Prazo de 15 dias, ficando advertido que a contagem do prazo iniciara a partir da publicação, sob pena de revelia, que será afixado na porta do edifício do fórum criminal e publicado na imprensa oficial. Dado e passado nesta cidade e sede da comarca de Paranaguá - Pr., aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de 09 (setembro) de 2002 (dois mil e dois).

Eu, Aristoteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal que digitei e subscrevi.

HELENA TOMIKO SAKAZAKI MEDINA
Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU: JOSE ALVES DE
SOUZA
PRAZO DE 15 DIAS**

A Doutora HELENA TOMIKO SAKAZAKI MEDINA - Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Paranaguá - PR, na forma da lei etc. Faço saber ao réu: JOSE ALVES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, ensacador, filho de Antonio Alves de Souza e de Josefa Maria Alves, que reside na Rua Xavier da Silva, 445, próximo ao ponto de táxi, Rocio, sabendo ler e escrever, e, como, em cumprimento ao Mandado de Intimação tenha o Sr. Oficial de Justiça certificado não tê-lo encontrado, mande passar o presente Edital, pelo qual intimo o sentenciado acima, que no processo crime nº 191/96 a que responde, que, foi nomeado por este Juízo o Drº. Alailson Gaska advogado dativo que apresentou razões finais, em razão de que seu advogado constituído no prazo legal não apresentou, e, que querendo, poderá constituir advogado para apresentar as razões finais. Prazo de 15 dias. Dado e passado nesta cidade e sede da comarca de Paranaguá - Pr, aos (24) vinte e quatro dias do mês de (09) setembro do ano de (2002) dois mil e dois. Eu, ARISTOTELES COELHO ROSA JUNIOR, Escrivão Criminal que digitei e subscrevi.

HELENA TOMIKO SAKAZAKI MEDINA
Juíza de Direito

PATO BRANCO

Edital de Citação Com o Prazo de 30 (trinta) dias. Citação do(a)s Ré(u)s JOSÉ SILVEIRA DE CAMARGOO Excelentíssimo Senhor Doutor Jederson Suzin. MM. Juiz de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 218/2002 de Ação de Busca e Apreensão em que é(são) Autor(a)es BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e Ré(u)s JOSÉ SILVEIRA DE CAMARGO, que pelo presente edital fica(m) CITADO(A)(S) o(a)s Ré(u)s JOSÉ SILVEIRA DE CAMARGO, brasileiro, portador da CI/RG nº 41580933, inscrito no CPF/MF sob nº 717.919.659-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, em 03 (três) dias, oferecer contestação ou requerer a purgação da mora, ficando ciente de que não contestando a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)s Autor(a)es (art. 285 e 319 do C.P.C)", tudo conforme inicial a seguir transcrita: "BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, com sede e foro em São Paulo/SP, à Avenida Roque Petroni, nº 999, 15 andar, Conjunto A, inscrito no CNPJ sob o nº 01.149.953/0001-89, por seus procuradores signatários (doc. Anexo), devidamente inscritos na OAB/PR sob nº 19.937 e 24102-B, com escritório profissional à Av. Brasil nº 3.772, Ed. Shimabukuro, 13º andar, sala 132.2 CEP 87013-923, Maringá/PR, Telefone (0**44) 227-1151, com o devido respeito e acatamento, vem à douta presença de Vossa Excelência, propor a presente AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em face de JOSÉ SILVEIRA DE CAMARGO, brasileiro, portador da CI/RG nº 41580933, inscrito no CPF/MF sob nº 717.919.659-20, residente e domiciliado à RUA GONÇALVES DIAS, 1026, S. CRISTÓVÃO, em PATO BRANCO/PR, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos: 1 - Por força do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, celebrado em 05 de setembro de 2001, o Requerido obteve um crédito junto à Requerente na quantia de R\$ 2.755,93 (dois mil, setecentos e cinquenta e cinco reais, noventa e três centavos), proveniente do contrato nº 5900001645 (em anexo), a ser pago em 24 (vinte e quatro) prestações, tendo como data do vencimento da primeira parcela o dia 05/10/2001 e da última o dia 05/09/2003, vencido antecipadamente nos termos da cláusula 13ª do referido contrato. 2 - Em garantia do referido contrato, o Requerido transmitiu em Alienação Fiduciária à requerente, ficando como fiel depositário, nos termos das cláusulas 9ª e 11ª do referido contrato, o(s) seguintes(s) bem(ns): VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO MIS/AUTOMÓVEL, MARCA/MODELO VW/GOL GT. ANO DE FAB/MOD. 1985/1985, COR CINZA, CHASSI 9BWZZ30ZFT012963, COMBUSTÍVEL ÁLCOOL PLACAS ADH5370. 3 - Apesar de insistentemente cobrado a saldar o débito, o Requerido negou-se em fazê-lo, ignorando, inclusive, a notificação extrajudicial e edital levados a efeito para a constituição em mora (doc. I), relativa às parcelas com vencimento em 05/12/2001, 05/01/2002, 05/02/2002, 05/03/2002 e 05/04/2002, totalizando, nesta data, R\$ 1.455,39 (um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e nove centavos) conforme extrato anexo. 4 - Nestas condições, estando caracterizada a mora do Requerido, com fulcro no artigo 3º e parágrafos do Decreto-Lei 911 de 1º de outubro de 1969, REQUER a vossa Excelência digno-se em: a) Deferir liminarmente a BUSCA E APREENSÃO do bem: VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO MIS/AUTOMÓVEL, MARCA/MODELO VW/GOL GT. ANO DE FAB./MOD. 1985/1985, COR CINZA, CHASSI 9BWZZ30ZFT012963, COMBUSTÍVEL ALCOOL, PLACAS ADH5370, entregando-o à Requerente, mediante a lavratura do competente auto que deverá ser assinado pelo representante imediato da Requerente, na pessoa de seus procuradores, quais sejam: Dr. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, brasileiro, solteiro, devidamente inscrito na OAB/PR sob nº 24.102-B e, Dra. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, brasileira, casada, devidamente inscrita na OAB/PR sob o nº 19.937, ou do Dr. EMERSON LAUTENSCHI AGER SANTANA, inscrito na OAB/PR sob nº 27.717, ou a quem estes indicarem, como ônus de depositário; b) Após efetivada a medida liminarmente deferida, seja procedida a citação do Requerido para, querendo, no prazo legal, apresentar a defesa que tiver e acompanhar a presente ação em todos os seus termos,

até final decisão, que desde já pede seja julgada procedente, consolidando a posse e a propriedade do bem alienado fiduciariamente, em mãos da Requerente, mas não sem antes condenar-se o Requerido ao pagamento dos ônus da sucumbência, além da devida multa contratual; c) Sejam as diligências efetuadas com os benefícios do artigo 172 e parágrafos, do Código de Processo Civil, facultando-se também à Requerente a produção de todos os meios de provas em direito admitidos, mormente a prova documental, testemunhal, pericial e depoimento pessoal; d) Se, porventura, pretender o Requerido liquidar sua obrigação, que já importa em R\$ 5.306,43 (cinco mil, trezentos e seis reais e quarenta e três centavos), requer que, ao se elaborar o cálculo para o respectivo pagamento, seja nele computado os acréscimos e encargos financeiros contratados, multa contratual de 2,0%, honorários advocatícios a base de 20%, custas processuais e demais cominações legais e) Requer, em caso de apreensão do bem, AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, para transferência do veículo à Instituição Financeira Requerente, para imediata venda do mesmo através de leilão público, nos termos do art. 17, da Lei nº 8.666/93 e os preceitos da Lei nº 8.883/93, com aplicação do produto da venda no pagamento do crédito e entrega ao devedor do saldo remanescente, caso houver, mediante prestação de conta a esse R. Juízo, evitando-se indagações futuras acerca da venda. Dá-se a causa o valor de R\$ 1.455,39 (um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e nove centavos). Nestes Termos Pede Deferimento, Maringá, 08 de abril de 2002, Cristiane Belinati Garcia Lopes. OAB/PR -19.937 - Flaviano Bellinati Garcia Perez - OAB/PR - nº 24.102-B", e despacho de fl 30: "Autos nº 218/02 1- Cite-se a parte executada por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido. 2- Defiro o pedido de fl. 29, para remoção do bem. Intimem-se. Diligencie-se. Em, 20 de Junho de 2002. Jederson Suzin. Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. Aos vinte e oito (28) dias do mês de junho (06) do ano dois mil e dois (2002). Eu, (a), (Paulo César Caruso), titular desta 2ª Serventia Cível, digitei e subscrevi. (a) Andréia Terezinha Fetzter Presmini - AUX. JURAMENTADA - RG. 6.908.999-2 - CPF. 685.937.839-53 - Portaria 22/2000

(a) **JEDERSON SUZIN**
- Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo 20 dias

O Dr. Udenir Sgarbi, Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o executado JAIR DE ALMEIDA PILONETTO, filho de Jandir Pilonetto e de Begair Almeida Pilonetto, de que nesta Vara se processam os autos nº 817/2002 de Execução de Alimentos, que lhe move J. M. S. P., representado/a pela mãe Tânia Antunes dos Santos, alegando, em síntese, que o executado, apesar da sua condição de genitor biológico e das obrigações judiciais e legais, e mesmo possuindo condições econômicas, não pensionaria mais sua prole há meses, desconsiderando a situação de miséria e dificuldade em que a criança vive. E como consta certificado nos autos pelo Oficial de Justiça de que o executado se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 dias, CITANDO-O para que no prazo de três dias efetue o pagamento dos alimentos em atraso no valor de R\$ 180,00 (meses maio, junho e julho/2002) ou em igual prazo comprove que o fez diretamente à parte exequente ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil nos termos do artigo 733, § 1º do Código de Processo Civil. Pato Branco, 03 de outubro de 2002. Eu, (Jair Zoculotto) Escrivão o digitei e subscrevi.

Udenir Sgarbi
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo 20 dias

O Dr. Udenir Sgarbi, Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o requerido DERLI ANDREY, filho de Trajano Andrey e de Ercilha Andrey, que nesta Vara se processam os autos nº 282/2002 de Ação de Alimentos, que lhe move J. V. A. A., representado pela mãe Tereza André, alegando, em síntese, que o requerido, apesar da sua condição de genitor biológico e das obrigações legais dessa condição, e mesmo possuindo condições econômicas, nunca auxiliou financeiramente sua prole, desconsiderando a situação de miséria e dificuldades em que a criança vive, dada as parcas condições financeiras de sua genitora, que lhe vem dispensando cuidados e, a muito custo pessoal, lhe fornecendo as mínimas condições de sobrevivência. E como consta nos autos que o requerido se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 dias, CITANDO-O para que no prazo de 15 dias apresente contestação aos termos da inicial, através de advogado, indicando as provas que pretende produzir, sob pena de confissão e revelia, nos termos do artigo 7º da Lei de Alimentos e 283 e 319 do Código de Processo Civil. Pato Branco, 03 de outubro de 2002. Eu, (Jair Zoculotto) Escrivão o digitei e subscrevi.

Udenir Sgarbi
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo 20 dias O Dr Udenir Sgarbi, Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o/a requerido/a AJOCIR VICARI de que nesta Vara de Família se

processam os autos nº 367/1999 de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PEDIDO DE ALIMENTOS, que lhe move D. e E. da S., representadas pela mãe Consoladora de Fátima da Silva, alegando em síntese, que mantiveram um relacionamento amoroso resultando na gravidez da genitora dos autores; que o requerido negou-se em reconhecer a paternidade quando da lavratura do assento. E como consta nos autos que o requerido se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Oficial de Justiça encarregado da diligência, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 dias, CITANDO-O para que no prazo de quinze dias, apresente contestação aos termos da inicial através de advogado constituído, indicando as provas que pretende produzir, sob pena de confissão e revelia nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.(Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor). Pato Branco, 20 de setembro de 2002. Eu, (Jair Zoculotto) Escrivão o digitei e subscrevi.

Udenir Sgarbi
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo 20 dias

O Dr. Udenir Sgarbi, Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o executado DERLI FERNANDES, filho de Antônio Anildo Fernandes e de Sebastiana Fernandes, de que nesta Vara se processam os autos nº 610/2002 de Execução de Alimentos, que lhe move G. G. C. F., representado/a pela mãe Juli Graciele Chagas, alegando, em síntese, que o executado, apesar da sua condição de genitor biológico e das obrigações judiciais e legais, e mesmo possuindo condições econômicas, não pensionaria mais sua prole há meses, desconsiderando a situação de miséria e dificuldade em que a criança vive. E como consta certificado nos autos pelo Oficial de Justiça de que o executado se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 dias, CITANDO-O para que no prazo de três dias efetue o pagamento dos alimentos em atraso no valor de R\$ 240,00 (meses abril, maio e junho/2002) ou em igual prazo comprove que o fez diretamente à parte exequente ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil nos termos do artigo 733, § 1º do Código de Processo Civil. Pato Branco, 03 de outubro de 2002. Eu, (Jair Zoculotto) Escrivão o digitei e subscrevi.

Udenir Sgarbi
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo 20 dias

O Dr. Udenir Sgarbi, Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o executado ITAMAR SOARES, filho de Dorvalino Soares e de Tereza da Silva Soares, de que nesta Vara se processam os autos nº 699/2002 de Execução de Alimentos, que lhe move S. S. e S. S., representado/a pela mãe Maria Borges dos Santos Dain, alegando, em síntese, que o executado, apesar da sua condição de genitor biológico e das obrigações judiciais e legais, e mesmo possuindo condições econômicas, não pensionaria mais sua prole há meses, desconsiderando a situação de miséria e dificuldade em que a criança vive. E como consta certificado nos autos pelo Oficial de Justiça de que o executado se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 dias, CITANDO-O para que no prazo de três dias efetue o pagamento dos alimentos em atraso no valor de R\$ 267,00 (meses maio, junho e julho/2002) ou em igual prazo comprove que o fez diretamente à parte exequente ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil nos termos do artigo 733, § 1º do Código de Processo Civil. Pato Branco, 03 de outubro de 2002. Eu, (Jair Zoculotto) Escrivão o digitei e subscrevi.

Udenir Sgarbi
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo 20 dias

O Dr. Udenir Sgarbi, Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o requerido RUBENS FRANCISCO DOS PASOS, filho de Roberto Luiz Carneiro dos Passos e de Soeli de Lima Passos, que nesta Vara se processam os autos nº 715/2001 de Ação de Alimentos, que lhe move R. de A. dos P., representado pela mãe Cristina Heloíse Schlappkolph de Almeida, alegando, em síntese, que o requerido, apesar da sua condição de genitor biológico e das obrigações legais dessa condição, e mesmo possuindo condições econômicas, nunca auxiliou financeiramente sua prole, desconsiderando a situação de miséria e dificuldades em que a criança vive, dada as parcas condições financeiras de sua genitora, que lhe vem dispensando cuidados e, a muito custo pessoal, lhe fornecendo as mínimas condições de sobrevivência. E como consta nos autos que o requerido se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 dias, CITANDO-O para que no prazo de 15 dias apresente contestação aos termos da inicial, através de advogado, indicando as provas que pretende produzir, sob pena de confissão e revelia, nos termos do artigo 7º da Lei de Alimentos e 283 e 319 do Código de Processo Civil. Pato Branco, 26 de setembro de 2002. Eu, (Jair Zoculotto) Escrivão o digitei e subscrevi.

Udenir Sgarbi
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo 20 dias O Dr Udenir Sgarbi, Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o/a requerido/a ADELINO PEREIRA DA SILVA de que nesta Vara de Família se processam os autos nº 815/2002 de DIVÓRCIO DIRETO, que lhe move A. R. O. P. S., alegando em síntese, que permaneceram casados por dez anos e estão separados de fato há mais de cinco anos; que não tiveram filhos; que não há bens imóveis a partilhar; que a requerente pretende usar o nome de solteira. E como consta nos autos que o requerido se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Oficial de Justiça encarregado da diligência, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 dias, CITANDO-O para que no prazo de quinze dias, apresente contestação aos termos da inicial através de advogado constituído, indicando as provas que pretende produzir, sob pena de confissão e revelia nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.(Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor). Pato Branco, 03 de outubro de 2002. Eu, (Jair Zoculotto) Escrivão o digitei e subscrevi.

Udenir Sgarbi
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo 20 dias

O Dr. Udenir Sgarbi, Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o executado ALEX VALDIR GRIGOLO, filho de Valdir Grigolo e de Leonilda Salette Grigolo, de que nesta Vara se processam os autos nº 23/2001 de Execução de Alimentos, que lhe move A. G., representado/a pela mãe Gisele Rocha Kruttsch, alegando, em síntese, que o executado, apesar da sua condição de genitor biológico e das obrigações judiciais e legais, e mesmo possuindo condições econômicas, não pensionaria mais sua prole há meses, desconsiderando a situação de miséria e dificuldade em que a criança vive. E como consta certificado nos autos pelo Oficial de Justiça de que o executado se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 dias, CITANDO-O para que no prazo de três dias efetue o pagamento dos alimentos em atraso no valor de R\$ 403,17, (meses setembro e dezembro/2000 e janeiro/2001) ou em igual prazo comprove que o fez diretamente à parte exequente ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil nos termos do artigo 733, § 1º do Código de Processo Civil. Pato Branco, 26 de setembro de 2002. Eu, (Jair Zoculotto) Escrivão o digitei e subscrevi.

Udenir Sgarbi
Juiz de Direito

PONTA GROSSA

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS, COMARCA DE PONTA GROSSA. EDITAL DE CITAÇÃO.PRAZO DE VINTE(20) DIAS, MAYRA ROCCO STAINSACK, Juiza de Direito da 1ª. Vara de Família e Anexos da Comarca de Ponta Grossa. Pelo presente edital, fica o(a)s réu(rés) JOÃO VALTAIR ZUBEK, brasileiro, separado judicialmente, motorista, atualmente em lugar incerto CITADO(A-AS-OS) para, querendo em quinze(15) dias, contestar os termos da presente ação, sob pena de tornar-se revel, hipótese em que poderão ser aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, junto aos autos de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, sob nº. 300/2002, em que é(são) autor(a-es) SILVIA APARECIDA SENER. Publicação Gratuita.Ponta Grossa, 03 de outubro de 2002. Eu, Juliano Bühner Taques, Escrivão que mandei digitar e subscrevi.

Mayra Rocco Stainsack
Juiza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS, COMARCA DE PONTA GROSSA. EDITAL DE CITAÇÃO.PRAZO DE VINTE(20) DIAS, MAYRA ROCCO STAINSACK, Juiza de Direito da 1ª. Vara de Família e Anexos da Comarca de Ponta Grossa. Pelo presente edital, fica o(a)s réu(rés) HUMBERTO PAGANO NETO, brasileiro, divorciado, autônomo, atualmente em lugar incerto CITADO(A-AS-OS) para, querendo em três dias, efetuar o pagamento do débito alimentar em atraso, provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo sob pena de prisão por até sessenta dias, junto aos autos de EXECUÇÃO DE PENSAO ALIMENTÍCIA, sob nº. 1245/2001, em que é(são) autor(a-es) MARILEIA APARECIDA DAHNE representando seus filhos. Publicação Gratuita.Ponta Grossa, 03 de outubro de 2002. Eu, Juliano Bühner Taques, Escrivão que mandei digitar e subscrevi.

Mayra Rocco Stainsack
Juiza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS, COMARCA DE PONTA GROSSA. EDITAL DE INTIMAÇÃO.PRAZO DE VINTE(20) DIAS, MAYRA ROCCO STAINSACK, Juiza de Direito da 1ª. Vara de Família e Anexos da Comarca de Ponta Grossa. Pelo presente edital, fica o(a)s autor(a-es) WAGNER S/A na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto, fica(am) INTIMADOS(AS), para em 48:00 horas, dizer de seu interesse no prosseguimento do feito, junto aos autos de UNIFICAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE REGISTROS IMOBILIÁRIOS, sob nº. 143/2001. Ponta Grossa, 03 de outubro de 2002. Eu, Juliano Bühner Taques, Escrivão que mandei digitar e subscrevi.

Mayra Rocco Stainsack
Juiza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

CITANDO (S): WAIT MANSO ROCHA, inscrito no CPF/MF sob nº 882.731.999-91, WADER MANSO ROCHA, inscrito no CPF/MF sob nº 161.098.056-53 e WADNEY MANSO ROCHA., inscrito no CPF/MF sob o nº 161.098.056-53; PROCESSO: EXECUCAO FISCAL - FAZENDA sob nº 000018/1998 promovido por FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. OBJETIVO: Para pagar ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, após o prazo do edital, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia do débito no importe de R\$ 1.060,32 (UM MIL, SESSENTA REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), mais acréscimos legais. OBJETO: Certidão (ões) de Dívida Ativa nº(s) 02186211-8 e 02193443-7 Ponta Grossa, 17 de setembro de 2.002. Eu, (Nivaldo do Ortiz), Escrivão, o subscrevo.

FÁBIO MARCONDES LEITE
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE DISTRIBUIDORA PONTAGROSSENSE DE TECIDOS LTDA O Doutor FÁBIO MARCONDES LEITE, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo, em cumprimento ao art. 132 da Lei de Falência, PUBLICA a sentença de encerramento da falência da firma DISTRIBUIDORA PONTAGROSSENSE DE TECIDOS LTDA., proferida nos autos sob nº 000294/1997, de FALÊNCIA, com o seguinte teor: "Trata-se de processo falimentar que teve seu trâmite normal, culminando com o relatório final do Síndico, bem com o arquivamento do inquérito judicial, pelo que, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei de Falências, declaro-a encerrada. Cumpram-se as diligências necessárias, promovendo as devidas comunicações. PRI. Ponta Grossa, 12/09/2002". Ponta Grossa, 16 de setembro de 2002. Eu, (Nivaldo do Ortiz), Escrivão, o subscrevo.

FÁBIO MARCONDES LEITE
Juiz de Direito

PRUDENTÓPOLIS

Edital de Intimação de Vanderlei Kruppa, com prazo de 20 (vinte) dias.

O JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ - FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam os autos de EXECUCAO FISCAL sob n. 000296/2000, proposta por MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS, atendendo ao que lhe foi requerido, intima o executado Vanderlei Kruppa, qualificação e endereço ignorados, da conversão em penhora do arresto realizado nos presentes autos que recaiu sobre o seguinte bem: " 02 (dois) alqueires de terras, sem benfeitorias, situado na localidade de Barra Grande, nesta Comarca, da maior área de 12 alqueires e 02 litros, com os limites e confrontações constantes na matrícula n. 4.971 e R.3, da mesma matrícula do RI desta Comarca". Ficando intimado ainda que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias, em querendo Prudentópolis, aos 03/10/02. Eu, / Mariá A. Santini/, Aux. Juramentada que o digitei e subscrevi.

Jeanne Carla Furlanh
Juiza de Direito

Edital de Intimação de Adao C. G. de Quadros, com prazo de 20 (vinte) dias.

O JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ - FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam os autos de EXECUCAO FISCAL sob n. 000214/2000, proposta por MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS, atendendo ao que lhe foi requerido, intima o executado Adao C. G. de Quadros, qualificação e endereço ignorados, da conversão em penhora do arresto realizado nos presentes autos que recaiu sobre o seguinte bem: "um lote urbano n. 09, quadra 22, situado no loteamento Jardim Delmira, nesta cidade, com área de 390,00 m², sem benfeitorias, com demais características, limites e confrontações constantes na matrícula n. 9.196, do RI desta Comarca." Ficando intimado ainda que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias, em querendo Prudentópolis, aos 03/10/02. Eu, / Mariá A. Santini/, Aux. Juramentada que o digitei e subscrevi.

Jeanne Carla Furlanh
Juiza de Direito

Edital de Intimação de Joao Zubeck, com prazo de 20 (vinte) dias.

O JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ - FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam os autos de EXECUCAO FISCAL sob n. 000268/2000, proposta por MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS, atendendo ao que lhe foi requerido, intima o executado Joao Zubeck, qualificação e endereço ignorados, da conversão em penhora do arresto realizado nos presentes autos que recaiu sobre o seguinte bem: " Parte de um terreno, em Barreiros, neste Município, de terras de culturas, com a área de 10 (dez) alqueires, dividindo com o terreno de Simão Kuchla, Pedro Baram, Augusto Pilati, Rodolfo Rickli, avaliado por Cr\$ 30.000,00, a quantia somente de 1.687,50." Ficando intimado ainda que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias, em querendo Prudentópolis, aos 03/10/02. Eu, / Mariá A. Santini/, Aux. Juramentada que o digitei e subscrevi.

Jeanne Carla Furlanh
Juiza de Direito

Edital de Intimação de Joao Edmir Pontarolo, com prazo de 20 (vinte) dias.

O JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ - FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de EXECUCAO FISCAL sob n. 000259/2000, proposta por MUNICIPIO DE PRUDENTÓPOLIS, atendendo ao que lhe foi requerido, intima o executado Joao Edmir Pontarolo, qualificação e endereço ignorados, da conversão em penhora do arresto realizado nos presentes autos que recaiu sobre o seguinte bem: " um imóvel rural, com a área de 24.200,00 m² (vinte e quatro mil, e duzentos metros quadrados), situado na localidade de Manduri, nesta Comarca, com demais características, limites e confrontações constantes na matrícula n. R-7.8.570, do RI desta Comarca". Ficando intimado ainda que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias, em querendo Prudentópolis, aos 03/10/02. Eu, / Mariá A. Santini/, Aux. Juramentada que o digitei e subscrevi.

Jeanne Carla Furlanh
Juíza de Direito

Edital de Intimação de Tereza dos Santos, com prazo de 20 (vinte) dias.

O JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ - FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de EXECUCAO FISCAL sob n. 000313/2000, proposta por MUNICIPIO DE PRUDENTÓPOLIS, atendendo ao que lhe foi requerido, intima o executado Tereza dos Santos, qualificação e endereço ignorados, da conversão em penhora do arresto realizado nos presentes autos que recaiu sobre o seguinte bem: " Um terreno com a área de 03 (três) litros, ou sejam 1.815,00 m², situado em Ronda, neste Município, dentro de maior área, com demais características constantes na transcrição n. 19.497, do RI desta Comarca." Ficando intimado ainda que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias, em querendo Prudentópolis, aos 03/10/02. Eu, / Mariá A. Santini/, Aux. Juramentada que o digitei e subscrevi.

Jeanne Carla Furlanh
Juíza de Direito

Edital de Intimação de Mari Consuelo G. Teixeira, com prazo de 20 (vinte) dias.

O JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ - FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de EXECUCAO FISCAL sob n. 000169/2000, proposta por MUNICIPIO DE PRUDENTÓPOLIS, atendendo ao que lhe foi requerido, intima o executado Mari Consuelo G. Teixeira, qualificação e endereço ignorados, da conversão em penhora do arresto realizado nos presentes autos que recaiu sobre o seguinte bem: " Um imóvel urbano, localizado em Pousinhos, quadra 02, lote 08, nesta cidade, com a área de 450,00 m², com demais características, limites e confrontações constantes na matrícula n. 11.065, do RI desta Comarca." Ficando intimado ainda que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias, em querendo Prudentópolis, aos 03/10/02. Eu, / Mariá A. Santini/, Aux. Juramentada que o digitei e subscrevi.

Jeanne Carla Furlanh
Juíza de Direito

Edital de Intimação de Teresa Halma Chimilovski, com prazo de 20 (vinte) dias.

O JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ - FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de EXECUCAO FISCAL sob n. 000301/2000, proposta por MUNICIPIO DE PRUDENTÓPOLIS, atendendo ao que lhe foi requerido, intima o executado Teresa Halma Chimilovski, qualificação e endereço ignorados, da conversão em penhora do arresto realizado nos presentes autos que recaiu sobre o seguinte bem: " Parte de um lote urbano situado à Rua Irmã Rafaela, nesta cidade, com a área de 1.200,00 m² de terreno, com demais características, limites e confrontações constantes na matrícula n. R.2.-8.172, do RI desta Comarca" Ficando intimado ainda que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias, em querendo Prudentópolis, aos 03/10/02. Eu, / Mariá A. Santini/, Aux. Juramentada que o digitei e subscrevi.

Jeanne Carla Furlanh
Juíza de Direito

Edital de Intimação de Gracy Gaspar da Rocha, com prazo de 20 (vinte) dias.

O JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ - FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de EXECUCAO FISCAL sob n. 000157/2000, proposta por MUNICIPIO DE PRUDENTÓPOLIS, atendendo ao que lhe foi requerido, intima o executado Gracy Gaspar da Rocha, qualificação e endereço ignorados, da conversão em penhora do arresto realizado nos presentes autos que recaiu sobre o seguinte bem: " Um lote urbano situado em Linha Rio dos Patos, Loteamento Jardim Brasil, com área de 397,20 m², com demais características, limites e confrontações constantes na matrícula n. R-3.7306, do RI desta Comarca". Ficando intimado ainda que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias, em querendo Prudentópolis, aos 03/10/02. Eu, / Mariá A. Santini/, Aux. Juramentada que o digitei e subscrevi.

Jeanne Carla Furlanh
Juíza de Direito

Edital de Intimação de Lidia Wuchryn, com prazo de 20 (vinte) dias.

O JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ - FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de EXECUCAO FISCAL sob n. 000190/2000, proposta por MUNICIPIO DE PRUDENTÓPOLIS, atendendo ao que lhe foi requerido, intima o executado Lidia Wuchryn, qualificação e endereço ignorados, da conversão em penhora do arresto realizado nos presentes autos que recaiu sobre o seguinte bem: " Uma área de 824,58 M² sobre o imóvel matriculado sob n. 6.873, da quadra 07-A, situado no prolongamento da Rua Cel. João Pedro Martins, nesta cidade, com a área total de 13.030, m², com demais características, limites e confrontações constante na matrícula n. R-14.6.873, do RI desta Comarca" Ficando intimado ainda que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias, em querendo Prudentópolis, aos 03/10/02. Eu, / Mariá A. Santini/, Aux. Juramentada que o digitei e subscrevi.

Jeanne Carla Furlanh
Juíza de Direito

Edital de Intimação de Joao Prus, com prazo de 20 (vinte) dias.

O JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ - FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de EXECUCAO FISCAL sob n. 000163/2000, proposta por MUNICIPIO DE PRUDENTÓPOLIS, atendendo ao que lhe foi requerido, intima o executado Joao Prus, qualificação e endereço ignorados, da conversão em penhora do arresto realizado nos presentes autos que recaiu sobre o seguinte bem: " No terreno com a área de 484.000,00 m², ou sejam 20 alqueires, de terras de culturas, situado no lugar denominado Barra Vermelha, neste Município, avaliada pela importância de Cr\$ 14.000,00, a quantia somente de Cr\$ 950,00, com demais características, limites e confrontações constantes na transcrição imobiliária n. 19.337, do RI desta Comarca". Ficando intimado ainda que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias, em querendo Prudentópolis, aos 03/10/02. Eu, / Mariá A. Santini/, Aux. Juramentada que o digitei e subscrevi.

Jeanne Carla Furlanh
Juíza de Direito

QUEDAS DO IGUAÇU**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) LUCIO POTULSKI, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.**

O Doutor Juliano Albino Mânica, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. . F A Z S A B E R, a todos quanto o presente edital virem, com prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente os réus LUCIO POTULSKI, brasileiro, solteiro, comerciante, filho de Alois Domingos Potulski e Natalicia Kogkoski, atualmente em lugar ignorado. Pelo presente CITA-O (S) e chama-o (s) a comparecer(em) perante este Juízo, no edifício do Fórum local, no dia 23 de outubro de 2.002, às 15:50 horas, a fim de que se manifeste(em) sobre a Proposta de Suspensão ou em caso de não aceitação seja (am) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do Processo Crime nº 123/01, a que responde(em) como incurso(s) nas sanções do(s) art. 309 "caput", da Lei nº 9.503/97, do C.T.B. e art. 333 "caput", do C.P.B.. E para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de quinze (15) dias, o qual será afixado no edifício do Fórum, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, aos vinte e três (23) dia do mês de setembro (9) do ano de dois mil e dois (2.002). Eu (Cleoni Sartor), Escrivã Criminal, que o digitei e assinou.

Cleoni Sartor – Aut. Portaria n. 14/91

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU VILMAR PIRES DA CRUZ, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O Doutor Juliano Albino Mânica, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. . F A Z S A B E R, a todos quanto o presente edital virem, com prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu VILMAR PIRES DA CRUZ, brasileiro, amaasiado, motocaxi, nascido aos 04.01.65, natural de São João-PR., filho de Leandro Moraes Pires e Eloir Proencio da Cruz, atualmente em lugar ignorado. Pelo presente CITA-O (S) e chama-o (s) a comparecer(em) perante este Juízo, no edifício do Fórum local, no dia 16 de dezembro de 2002, às 16:50 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do Processo Crime n.º 44/02, a que responde(em) como incurso(s) nas sanções do(s) art. 129 e 147, "caput", do Código Penal. E para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de quinze (15) dias, o qual será afixado no edifício do Fórum, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dois (2.002). Eu (Cleoni Sartor), Escrivã Criminal, que o fiz digitar e assinou.

Cleoni Sartor – Escrivã Criminal
- Aut. Portaria n. 14/91

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU MIGUEL AUSTROSKI DOS SANTOS, COM PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

O Doutor Juliano Albino Mânica, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. .

F A Z S A B E R, a todos quanto o presente edital virem, com prazo de cinco (05) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu MIGUEL AUSTROSKI DOS SANTOS, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 08-09-48, natural de São João - Pr., filho de Guerino Trindade dos Santos e Luiza Austroski dos Santos, atualmente em lugar ignorado. Pelo presente INTIMA-O (S) para que, em cinco (05), contados da dilação editalícia, constitua outro advogado, sob pena de ser-lhe nomeado defensor dativo, nos autos de Processo Crime n.º 07/91, incurso nas sanções do art. 121, "caput", do Código Penal Brasileiro. E para que chegue ao conhecimento do mesmo e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de cinco (05) dias, o qual será afixado no edifício do Fórum, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, aos dezoito (19) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dois (2.002). Eu _____ (Cleoni Sartor), Escrivã do Crime, que digitei e o subscrevi.

CLEONI SARTOR - Escrivã -
Aut. Portaria 14/91

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE ADVERTÊNCIA DE DEVERES (ADMONTÓRIA) COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS DO RÉU VALTER DA SILVA

O Doutor Juliano Albino Mânica, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o réu VALTER DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido no dia 07-01-82, filho de Davi Reis da Silva e Apolinária Reis da Silva, atualmente em lugar ignorado, condenado por sentença datada de 05.02.02, nas sanções do art. 155, § 4º, inciso I, combinado com o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, à pena de seis (06) meses e vinte (20) dias-multa, sendo substituída a pena privativa de liberdade por apenas uma restritiva de direitos, a prestação de serviços a comunidade, em regime aberto, e ainda no pagamento das custas e despesas processuais, nos autos de Processo Crime n.º 141/00, em que o Ministério Público desta comarca lhe moveu, para que compareça a este juízo junto a sala de audiências no dia 18 de novembro de 2002, às 13:00 horas, para audiência de advertência de deveres (admonitória), a se realizar no edifício do Fórum situado na rua Palmeira, 1275, nesta cidade de Quedas do Iguaçu-PR. E para que chegue ao conhecimento do réu, mandei expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, aos vinte e quatro (24) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dois (2002). Eu _____ Cleoni Sartor, escrivã que o subscrevi.

CLEONI SARTOR
Escrivã Criminal - Autorizada Portaria 14/91

SANTA HELENA

EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA HELENA O Doutor CELSO GUIARD THAUMATURGO, MM. Juiz de Direito da Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, tendo em vista autorização do Exceletíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER, a quem possa interessar que pelo prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da publicação deste edital no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, encontram-se abertas as inscrições para o provimento do cargo de OFICIAL DE JUSTIÇA C10 desta Comarca de Santa Helena – PR. I- DA INSCRIÇÃO O interessado deverá dirigir requerimento à Juíza Substituta Presidente do Concurso, conforme modelo da declaração do Candidato ao Concurso juntando, desde logo, fotocópia da cédula de identidade e declaração de que possui condições de indicar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, três (3) fontes de referência pessoal e apresentar os seguintes documentos: a-) Certidão de Registro Civil; b-) Certidão comprobatória de gozo dos direitos civis e políticos, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c-) Certificado de reservista ou documento equivalente para comprovar a quitação com o serviço militar; d-) laudo médico fornecido por órgão oficial do Estado, do qual conste que o candidato, após ter sido examinado por junta médica constituída por três (3) médicos, não padece de moléstia, nem é portador de defeito físico ou de debilidade mental, que incompatibilize com a função pública; e-) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após ter completado dezoito (18) anos de idade; f-) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria-Geral da Justiça. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. O candidato deverá indicar, em seu requerimento, o endereço para intimação e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o recolhimento da taxa de inscrição no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), conforme guia própria do FUNREJUS (Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário), a ser retirada no local da inscrição Código da Unidade Arrecadora nº 12740101, Código da Receita 011, – Fórum de Santa Helena, sito na Av. Brasil n. 1550, CEP 85892-000 – Fone (0XX45) 268-1248, de Segunda a Sexta-feira, exceto feriados, exclusivamente das 08:30 às 11:00 horas e 13:00 às 17:00 horas. II- DO CONCURSO O Concurso consistirá em uma seleção prévia. Serão selecionados os cinquenta (50) primeiros classificados, desde que atinjam a média mínima de cinco (5) pontos. Havendo graus diversos no último lugar, todos os candidatos empatados serão classificados. A prova escrita do concurso, com duração de quatro (4) horas, prorrogável a critério da Banca Examinadora antes do início da prova, versará sobre temas programados nas seguintes disciplinas: 1-) Direito Civil; 2-) Direito Processual Civil; 3-) Direito Penal; 4-) Direito Processual Penal; 5-) Direito Administrativo; 6-) Direito Constitucional; 7-) Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado; 8-) Regimento de custas e 9-) Código de Normas da Corregedoria da Justiça. Essa prova de conhecimento consistirá em questões práticas e/ou teóricas, formuladas pela Banca Examinadora, que poderá desdobrá-las em quantas fo-

rem necessárias, para melhor aferição dos conhecimentos intelectuais dos candidatos. A prova teórica consistirá em perguntas sobre noções elementares do ramo de Direito específico do cargo em concurso, e a parte prática na redação pelo candidato de texto referente a ato próprio do cargo, como termos, autos, certidões e informações. Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, média final cinco (5) pontos. O Candidato deverá exibir protocolo de inscrição e documento de identidade para ingresso nos locais de realização das provas. A ausência do candidato, na hora e local designados, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento de sua inscrição. Não será permitida qualquer consulta quando da realização das provas, sendo proibido o candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação. É vedado o candidato assinar as provas, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e sua consequente eliminação do concurso. A nomeação dos candidatos para o referido cargo dependerá de análise do Departamento Econômico e Financeiro quanto aos limites estabelecidos pela Lei complementar nº 101/2000. Ficará afixado no átrio do Fórum desta Comarca o Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça para conhecimento dos candidatos. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de agosto do ano dois mil e dois. (19.08.2002). Eu... (SERGIO ALVES DREHER) Escrivão do Cível e Anexos o digitei.

CELSE GUIARD THAUMATURGO
JUIZ DE DIREITO

SANTA MARIANA

EDITAL DE CITAÇÃO DE VALTER DE SOUZA MARIANO, ATUALMENTE EM LOCAL DESCONHECIDO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS E PUBLICAÇÃO NA FORMA DA LEI. O DOUTOR RICARDO LUIZ GORLA, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA MARIANA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. . . FAZ SABER - A QUEM O CONHECIMENTO DESTA HAJA DE PERTENCER, ESPECIALMENTE AO SR. VALTER DE SOUZA MARIANO, QUE PELO PRESENTE, EXPEDIDOD NA AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 29/2002, QUE MANOELINA DA SILVA RODRIGUES e s/m ROMILDO DOS SANTOS RODRIGUES LHE MOVE, FICA DEVIDAMENTE CITADO DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PROPOSTA, PARA NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, APRESENTE CONTESTAÇÃO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELOS AUTORES – ARTIGO 285 DO CPC. E, PARA QUE FUTURAMENTE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO GRATUITAMENTE NA FORMA DA LEI, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME DESTA JUÍZO. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE SANTA MARIANA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE SEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DOIS MIL E DOIS (26/08/2002). NADA MAIS. EU, (LUIZ CLAUDIO VIEIRA LIMA), ESCRIVÃO, O SUBSCREVO.

RICARDO LUIZ GORLA
JUIZ DE DIREITO

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**EDITAL DE CITAÇÃO DE - NATALIO PEREIRA DE SOUZA . PRAZO TRINTA DIAS.**

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc., F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que encontra-se tramitando neste Juízo e Cartório os autos sob o nº 48/2002 de Ação de Execução Fiscal, em que é requerente MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS , e executados NATALIO PEREIRA DE SOUZA , o qual por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, fica através do presente edital CITADO, para pagar no prazo de cinco (05) dias, em Cartório, no Edifício do Fórum da Comarca, na Rua João Angelo Cordeiro, s/nº - São José do Pinhais/Paraná, a quantia de R\$ 2.551,59 , devidamente atualizada e corrigida, e acrescida das cominações legais, representada pelas certidões de dívida ativa nº 2.551.59 , ou no mesmo prazo de cinco (05) dias nomear bens a penhora, sob pena de conversão em penhora, do arresto efetuado sobre o lote de terreno numero 03 da quadra 03 , da planta Jardim Suley, situado no lugar Afonso Pena, Sao Jose dos Pinhais, matriculado sob numero 37.311 do Cartorio do Registro de Imoveis da Primeira Circunscricao Imobiliaria da comarca, , e para embargar o feito, querendo, no prazo de trinta (30) dias contados da conversao do arresto em penhora (artigo 16 da Lei 6830/80), sob pena de revelia. Advertindo-o de que se não forem embargados presumir-se-ão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pela exequente. Artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil. Para constar lavrou-se o presente.- São José dos Pinhais, vinte de setembro de 2002. Eu (CARLOS ALBERTO BONIM), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.-

Subscrição autorizada pelo MM.
Juiz - Portaria 01/88.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE HILDA TEREZINHA ACOSTA, com prazo de 20 dias. (justiça gratuita) A Doutora ILDA ELOISA CORRÊA DE MORICZ - MM. Juíza de Direito da Vara de Família, Inf. e Juventude e Reg. Públicos da Com. de São José dos Pinhais - Pr, na forma da lei. FAZ SABER - A todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO sob n.º 363/2002, em que é requerente AIRTON ACOSTA e HILDA TEREZINHA ACOSTA, e estando a requerida em local incerto e não sabido, alega o requerente em síntese: Que se casou com a requerida em 03/04/1971, sob o regime de comunhão de bens de cuja união não tiveram filhos. Que o casal não possui bens a serem partilhados. Que o rompimento da sociedade ocorreu há mais de dois anos. Instruiu o pedido com documentos requerendo a citação do requerido via edital. Pelo presente, CITA-SE HILDA TE-

REZINHA ACOSTA, da propositura da presente ação, para que querendo apresente contestação do pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial, sendo que o prazo para contestação terá início no primeiro dia útil subsequente a realização da audiência, caso não haja transigência. INTIMANDO-A a comparecer perante este Juízo em data de 09/12/2002 às 13:00hs a fim de participar de audiência de tentativa de conciliação. E para que não se alegue ignorância, a MM. Juíza determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 01/10/2002. Eu, (Jackson de Oliveira Mizerkowski) Funcionário juramentado o digitei e subscrevi.

ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE VALDETE ALVES DOS SANTOS, com prazo de 20 dias. (justiça gratuita) A Doutora ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ - MM. Juíza de Direito da Vara de Família, Inf. e Juventude e Reg. Públicos da Com. de São José dos Pinhais - Pr, na forma da lei. FAZ SABER - A todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO sob nº. 925/2002, em que é requerente EVALDO ALVES DOS SANTOS e requerida VALDETE ALVES DOS SANTOS, e estando a requerida em local incerto e não sabido, alega o requerente em síntese: Que se casou com a requerida em 25/09/1965, sob o regime de comunhão de bens de cuja união tiveram 02 filhos. Que o casal não possui bens a serem partilhados. Que o rompimento da sociedade ocorreu há mais de dois anos. Instruiu o pedido com documentos requerendo a citação do requerido via edital. Pelo presente, CITA-SE VALDETE ALVES DOS SANTOS, da propositura da presente ação, para que querendo apresente contestação do pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial, sendo que o prazo para contestação terá início no primeiro dia útil subsequente a realização da audiência, caso não haja transigência. INTIMANDO-A a comparecer perante este Juízo em data de 17/02/2003 às 15:00hs a fim de participar de audiência de tentativa de conciliação. E para que não se alegue ignorância, a MM. Juíza determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 01/10/2002. Eu, (Jackson de Oliveira Mizerkowski) Funcionário juramentado o digitei e subscrevi.

ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE HÉLIO ALVES PIRES, com prazo de 20 dias. A Doutora ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ - MM. Juíza de Direito da Vara de Família, Inf. e Juventude e Reg. Públicos da Com. de São José dos Pinhais - Pr, na forma da lei. FAZ SABER - A todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam os autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS sob nº. 551/2002, em que é requerente F.A.P. rep. por sua mãe MARCIA IRACEMA DO CARMO e requerido HÉLIO ALVES PIRES, e estando o requerido em local incerto e não sabido, alega o requerente em síntese: Que são credores de pensão no importe de R\$ 115,00 até dezembro de 2001 e a partir daquela data um (01) salário mínimo. Que o executado está em débito desde julho de 2001, sendo que deve atualmente R\$2.349,61 (dois mil trezentos e quarenta e nove reais e sessenta e um centavos). Instruiu o pedido com documentos requerendo a citação do requerido via edital. Pelo presente, CITA-SE – HÉLIO ALVES PIRES, da propositura da presente ação, para que no prazo de três (03) dias proceda o pagamento das 03 últimas prestações alimentícias em atraso, comprove que já o fez ou justifique a impossibilidade de fazê-lo sob pena de prisão (art. 733 § 1º. do CPC). Outrossim, proceda o pagamento das demais prestações no prazo de 24hs, ou nome bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para satisfação do crédito. E para que não se alegue ignorância, a MM. Juíza determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 01/10/2002. Eu, (Jackson de Oliveira Mizerkowski) Funcionário Juramentado o digitei e subscrevi.

ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ
Juíza de Direito

SÃO MATEUS DOS SUL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A DOUTORA INÊS MARCHELEK ZARPELON, JUIZA DE DIREITO SUPERVISORA DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de dez dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a STOPCAR VEÍCULOS com seu ultimo endereço a Av. Brasil, nº360 – centro – Nova Londrina – Pr e MARCOS PURIFICAÇÃO COELHO com seu ultimo endereço a Av. José Rato, nº561 – Bairro Fátima – Serra - ES, e atualmente em lugar incerto e não sabido, do qual tramita neste juízo, os autos de reclamação nº141/2002 no Juízo do Especial Cível, que lhes move Lauro Roberto Roehrig, fi-

cam intimados para audiência de conciliação dia 15 de outubro de 2002 às 11:15 horas na sala de audiências do Fórum da Comarca de São Mateus do Sul, cientificados de que o seu não comparecimento presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para que chegue ao conhecimento dos referidos reclamados a expedição do presente edital pelo prazo acima mencionado, que será contado da data de sua publicação no Diário da Justiça do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, ao 01 de outubro de 2002. Eu, Marcos A. Diedrichs Fº (auxiliar do juizado) que digitei e subscrevi.

INÊS MARCHELEK ZARPELON
JUÍZA SUPERVISORA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A DOUTORA INÊS MARCHELEK ZARPELON, JUIZA DE DIREITO SUPERVISORA DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de trinta dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a JANETE VASONS-SIK, brasileira, com seu ultimo endereço a rua Ivan Ulbrich, nº1986 – Vila Amarel nesta cidade, e atualmente em lugar incerto e não sabido, do qual tramita neste juízo, aos autos de Execução de Título Judicial no Juizado Especial Cível nº 05/2002, que move contra Ana Morais Soares, fica intimada de que foi extinto o processo conforme sentença de fls. 13. E para que chegue ao conhecimento do referido reclamado a expedição do presente edital pelo prazo acima mencionado, que será contado da data de sua Publicação no Diário da Justiça do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, ao 01 de outubro de 2002. Eu, Marcos A. Diedrichs Fº (auxiliar do juizado) que digitei e subscrevi.

INÊS MARCHELEK ZARPELON
JUÍZ SUPERVISORA

SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

= EDITAL DE CITAÇÃO GILMAR ROQUE BRAGANHOLO – PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS =

A DOUTORA SANDRA TAMARA GAYER, MM.JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial GILMAR ROQUE BRAGANHOLO, brasileiro, casado, escriturário, atualmente em lugar incerto, de que por este Juízo e Cartório, tramitam os Autos nº 115/99 – Execução de Título Extrajudicial que lhe foi promovida pelo BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A e, atendendo ao que nos referidos autos foi requerido e despachado, mandou expedir o presente Edital para CITAR o Executado para que, no prazo de 24:00 horas, efetue o pagamento do principal de R\$-70.757,75, acrescido de juros, correção, honorários advocatícios e demais cominações legais, ou então, em igual prazo, ofereça bens para garantia de Execução, sob pena de não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos quantos de seus bens bastem para a garantia da dívida, tudo de conformidade com os termos da petição inicial de fls. 02/05, acostada aos Autos, e despacho a seguir transcrito: “I – Citem-se os requeridos para no prazo de 24:00 horas, pagar a dívida ou nomear bens à penhora, nos exatos termos do art.652 do CPC, sob pena de não fazendo serem penhorados tantos bens de sua propriedade quantos forem necessários à garantia da execução. II – Para o caso de pronto pagamento arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor da causa em consideração ao trabalho despendido pelo profissional. III – Deixo de conceder os benefícios do art.172, parágrafo 2º do CPC, ante a falta de justificação para tanto. IV – Expeça-se mandado. Dil. São Miguel do Iguaçu, 07 de abril de 1999. (a) Sandra Tâmara Gayer-Juíza de Direito.” E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial do Executado supra qualificado e, que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na Sede deste Juízo. São Miguel do Iguaçu, 23 de agosto de 2001. Eu (Jair Lourenço de Souza), Escrivão, o digitei, subscrevi e assino, nos termos da Portaria nº 05/86.

JAIR LOURENÇO DE SOUZA
Escrivão CI/Anexos
Original assinado

= EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE ANA FÁTIMA PIAZZA, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS POSSÍVEIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE TRINTA(30) DIAS = A DOUTORA SANDRA TAMARA GAYER, MM.Juíza de Direito da Vara Cível/Anexos desta Comarca, F/A/Z S/A/B/E/R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, de que por este Juízo e Cartório, se processaram os Autos nº104/2000 de INTERDIÇÃO E CURATELA, nos quais figuram como Requerente LENIR ALIXANDRE PIAZZA e como Interditanda ANA FÁTIMA PIAZZA, brasileira, solteira, nascida aos 06 de novembro de 1957, natural de FOZ DO IGUAÇU-PR, filha de

Carlos Piazza e de Verginia Lazaris Piazza, residente e domiciliada na Linha Piazza, neste Município e Comarca, em cujos Autos foi proferida a R.Sentença de interdição de ANA FÁTIMA PIAZZA a qual não apresenta condições de reger sua pessoa e bens, cujo quadro a incapacita de exercer os atos de sua vida civil e administrar seus bens, na forma do Art.5º, II e Art.454, ambos do Código Civil, conforme Sentença de fls.64/67 dos Autos, nomeando-se-lhe curadora a Requerente LENIR ALIXANDRE PIAZZA. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e quem ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, nos termos do Artigo 1184, do CPC, afixando-se cópia no local de costume na Sede deste Juízo. Cientificando-se que as partes são beneficiárias da assistência judiciária gratuita. São Miguel do Iguaçu, 02 de outubro de 2002. Eu (Jair Lourenço de Souza), Escrivão da Vara Cível/Anexos, que o digitei, subscrevi e assino, nos termos da Portaria nº05/86.

JAIR LOURENÇO DE SOUZA
Escrivão Cí/Anexos

= EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE JUCILÉIA MAFIOLETTI, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS POSSÍVEIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE TRINTA(30) DIAS = A DOUTORA SANDRA TAMARA GAYER, MM.Juíza de Direito da Vara Cível/Anexos desta Comarca, F/A/Z S/A/B/E/R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, de que por este Juízo e Cartório, se processaram os Autos nº175/2001 de INTERDIÇÃO, nos quais figuram como Requerente JOELSO MAFIOLETTI e como Interditanda JUCÉLIA MAFIOLETTI, brasileira, solteira, nascida aos 25 de abril de 1975, natural de São Miguel do Iguaçu-PR, filha de Avidorino Mafioletti e de Antonia Kraieski Mafioletti, residente e domiciliada na Linha Cotiporã, neste Município e Comarca, em cujos Autos foi proferida a R.Sentença de interdição de JUCÉLIA MAFIOLETTI a qual não apresenta condições de reger sua pessoa e bens, cujo quadro a incapacita de exercer os atos de sua vida civil e administrar seus bens, na forma do Art.5º, II e Art.454, ambos do Código Civil, conforme Sentença de fls.34/37 dos Autos, nomeando-se-lhe curador o Requerente JOELSO MAFIOLETTI.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e quem ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, nos termos do Artigo 1184, do CPC, afixando-se cópia no local de costume na Sede deste Juízo. Cientificando-se que as partes são beneficiárias da assistência judiciária gratuita. São Miguel do Iguaçu, 02 de outubro de 2002. Eu (Jair Lourenço de Souza), Escrivão da Vara Cível/Anexos, que o digitei, subscrevi e assino, nos termos da Portaria nº05/86.

JAIR LOURENÇO DE SOUZA
Escrivão Cí/Anexos

= EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE NOELI CORREIA, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS POSSÍVEIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE TRINTA(30) DIAS = A DOUTORA SANDRA TAMARA GAYER, MM.Juíza de Direito da Vara Cível/Anexos desta Comarca, F/A/Z S/A/B/E/R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, de que por este Juízo e Cartório, se processaram os Autos nº659/1998 de INTERDIÇÃO E CURATELA, nos quais figuram como Requerente MARIA DE LURDES CORREIA e como Interditanda NOELI CORREIA, brasileira, solteira, nascida aos 06 de setembro de 1977, natural de Santo Antônio do Sudoeste-PR, filha de Maria de Lurdes Correia, residente e domiciliada na Rua Santa Catarina, s/nº, próximo ao Lar dos Idosos Dom Scalabrini e próximo a DEPOL local, nesta Cidade, em cujos Autos foi proferida a R.Sentença de interdição de NOELI CORREIA a qual não apresenta condições de reger sua pessoa e bens, cujo quadro o incapacita de exercer os atos de sua vida civil e administrar seus bens, na forma do Art.5º, II e Art.454, ambos do Código Civil, conforme Sentença de fls.50/53 dos Autos, nomeando-se-lhe curadora a Requerente MARIA DE LURDES CORREIA. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e quem ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, nos termos do Artigo 1184, do CPC, afixando-se cópia no local de costume na Sede deste Juízo. Cientificando-se que as partes são beneficiárias da assistência judiciária gratuita. São Miguel do Iguaçu, 04 de outubro de 2002. Eu(Jair Lourenço de Souza), Escrivão da Vara Cível/Anexos, que o digitei, subscrevi e assino, nos termos da Portaria nº05/86.

JAIR LOURENÇO DE SOUZA
Escrivão Cí/Anexos

TIBAGI

EDITAL DE CITAÇÃO DA CONFRONTANTE MARIA ROSA DA SILVA E DE RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, com prazo de 20 (vinte) dias. Pelo presente, cita a confrontante **MARIA ROSA DA SILVA**, residente em lugar incerto e não sabido, bem como, os interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, para contestarem a Ação de Usucapião nº 137/02, movida por **IVANILDE FERRARI**, referente a um terreno urbano com as seguintes características: Um lote de terreno urbano, que mede 27,70 metros de frente com a rua Cel. Espírito Santo, seguindo com o rumo 20º 45' SE onde confronta com o lote nº 416 de propriedade de Geraldo Oliveira Antunes, e desse ponto segue-se com o rumo 67º 30' SW, medindo 26,60 metros, confrontando à esquerda com o

lote nº 0292, de propriedade de Maria Rosa da Silva, e desse ponto com rumo de 22º 30' NW onde confronta com o lote nº 0365, de propriedade da mesma, indo encontra o ponto de partida inicial perfazendo total de 1.164,63 m² (um mil cento e sessenta e quatro metros quadrados e sessenta e três centímetros), sobre a qual a autora mantém posse mansa, pacífica e interrupta, sem oposição de quem quer que seja, ao longo de mais de 20 (vinte) anos, sendo que tal imóvel não se encontra registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca. Ficam os citados cientes de que terão prazo de 15 (quinze) dias para contestarem a ação, sob pena de revelia e serem tidos por aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores (advertência dos artigos 319 e 285 do Código de Processo). O presente será publicado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tibagi, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois (23.09.2002). Eu, Emerson Bonasso da Costa, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

(Ass) **RONALDO SANSONE GUERRA**
JUÍZ DE DIREITO

RS198,00-NF63218

UBIRATÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO ADEMIR TOMAZ DE LIMA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. A DOUTORA ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o requerido ADEMIR TOMAZ DE LIMA, brasileiro, casado, casado, comerciante, portador da RG n. 1.770.962-PR, CPF n. 274.969.619-49, natural de Paranapanema-SP, nascido em 26.06.1957, filho de Tomaz Izidro de Lima e Apolônia Pereira Lima, residente na Rua Hercolino Otaviano, 1200, nesta cidade de Ubitatá, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível se processam os autos de AÇÃO CIVIL PÚBLICA sob nº 160/99, requerido por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ contra ADEMIR TOMAZ DE LIMA e outros. Ficando devidamente intimado do despacho da MM. Juíza a seguir transcrito: Autos n. 160/99 – Defiro a promoção ministerial retro. Intime-se por edital o réu Ademir Tomaz de Lima, encaminhando inclusive correspondência ao endereço de sua genitora. Oficie-se para os fins requeridos. Para audiência de instrução e julgamento designo a data de 01 de setembro de 2003 às 13:30 horas. Int. Ubitatá, 11.09.2002 (a) ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES – Juíza de Direito. Fica devidamente intimado o réu ADEMIR TOMAZ DE LIMA, para comparecer perante este Juízo no dia 01 de setembro de 2003 às 13:30 horas, a fim de participar de audiência de instrução e julgamento, ficando advertido que não comparecendo ou se comparecer e se recusar a depor presumir-se-ão confessados os fatos contra ele alegados. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o edital que será publicado e fixado na forma da lei e no átrio do fórum local. Dado e passado nesta cidade de Ubitatá, Estado do Paraná aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, FÁTIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA DE CARVALHO, Escrivã, que digitei e subscrevi.

ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO JOÃO SIDNEI TINELLI A DOUTORA ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o requerido JOÃO SIDNEI TINELLI, brasileiro, divorciado, mecânico, qualificação ignorada, residente na Rua Pedro de Oliveira, 1170, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Cartório da Vara Cível se processam os autos de AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE sob nº 310/2000, requerido por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ em substituição a menor J.G.AF, nascido aos 26.04.2000, filho de Elizangela Alves Ferreira. Ficando intimado o executado que foi designada audiência de instrução e julgamento para a data de 21 de outubro de 2002 às 14:00, ocasião em que deverá prestar depoimento pessoal, e caso não compareça ou se comparecer e se recusar a depor, presumir-se-ão confessados os fatos contra ele alegados. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o edital que será publicado e fixado na forma da lei e no átrio do fórum local. Dado e passado nesta cidade de Ubitatá, Estado do Paraná aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, FÁTIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA DE CARVALHO, Escrivã, que digitei e subscrevi.

ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES
Juíza de Direito

UNIÃO DA VITÓRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO, com prazo de vinte (20) dias, de Roberto Kusma, atualmente em lugar ignorado, para querendo no prazo de dez (10) dias habilitar-se nos autos de Inventário sob nº 710/2002 dos bens deixados por Izidoro Kusma e Amália Lydia Kusma, requerido por Rosicler Kusma. Ficando ciente de que o prazo de dez (10) dias, fluirá do vigésimo primeiro dia da publicação deste. União da Vitória, 7 de outubro de 2002. Eu, Abigail A. Mello, Functonária Juramentada, digitei e subscrevi.

Irineu Stein Junior -
Juiz de Direito